

Diário da Justiça

Nº XXXX ANO XLVIII

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 224 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC.
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DEPARTAMENTO DE ENG. E ARQUITETURA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
CÂMARAS CÍVEIS
CÂMARAS CRIMINAIS
SEÇÃO DE PREPARO
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA
ESCOLA DA MAGISTRATURA
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES
SISTEMAS DE JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIM.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC.
PROCESSO CÍVEL
PROCESSO CRIME
SERVIÇO DE PREPARO
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES
COMISSÃO INTERNA DE CONC. E PROM.

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL
CRIME
JUIZADOS ESPECIAIS

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL
CRIME
JUIZADOS ESPECIAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONS. SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREG. GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
JUSTIÇA MILITAR
JUSTIÇA FEDERAL

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL
INTERIOR
DIVERSOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº 105.328/2001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO:

Conveniada: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Conveniente: Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu.
Objeto: Disponibilizar 04 (quatro) funcionários ao Fórum de Pinhão.
Prazo: 31/07/2003.
Valor: Sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 04 de setembro de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA Nº 52/2002

Resenha da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, realizada aos dois dias do mês de setembro de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 27.736/2002

CONVITE Nº 70/2002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA A COMARCA DE BARRAÇÃO.

A Comissão, após análise das documentações, **RESOLVE:**

I – DESCLASSIFICAR a empresa SANTEL-MO COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA por desatendimento ao Item 03 das Normas do Edital (deixou de apresentar declaração de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz);

II – CLASSIFICAR as demais empresas participantes do pleito;

III - JULGAR VENCEDORAS do Convite nº 70/2002, pelo critério de menor preço, a DICARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., no anexo I, pelo valor total de R\$ 11.126,00 (onze mil, cento e vinte e seis reais) e a empresa NILMAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., nos anexos II e III, pelo valor total de R\$ 7.767,00 (sete mil setecentos e sessenta e sete reais);

IV – SUGERIR À ADJUDICAÇÃO as empresas vencedoras o fornecimento do mobiliário licitado.

Decorrido o prazo recursal à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal.

Curitiba, 06 de setembro de 2002.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível Emitido em 06/09/2002
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03824

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson Lass	009	0117617-8
Alexandre Cesar Del Grossi	005	0128446-6
Ana Lúcia França	010	0121736-7
Ana Paula Carias Muhlstedt	008	0128986-5
André Renato Miranda Andrade	002	0128242-8
	003	0128273-3
	004	0128373-8

Anita Caruso Puchta	002	0128242-8
	003	0128273-3
	004	0128373-8
Antonio Geraldo Scupinari	001	0108692-2
Carla Fabiana Evers	001	0108692-2
Cibelle Diana Mapelli	002	0128242-8
	003	0128273-3
	004	0128373-8
Claudio Xavier Petyk	010	0121736-7
Cleber da Silva Barbosa	010	0121736-7
Clinio Leandro Lino Lyra	009	0117617-8
Cristiane Andreaza Bussi	001	0108692-2
Fábio Bertoli Esmanhotto	002	0128242-8
	003	0128273-3
	004	0128373-8
Gilberto Jose Verona	002	0128242-8
Giles Santiago Junior	001	0108692-2
Hélio Francisco Freitas	006	0128496-6
Ivan César de Souza	005	0128446-6
Jaceguay F. d. L. Ribas	010	0121736-7
Jandir Vardanega Verona	002	0128242-8
Luiz Gustavo Pujol	010	0121736-7
Marcus Fontoura Lass	009	0117617-8
Marco Aurelio Rodrigues Morey	001	0108692-2
Maria Lucia Ferreira Reichenbach	006	0128496-6
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	007	0128852-4
Miguel Antonio Slowik	010	0121736-7
Nilton Bussi	001	0108692-2
Patrícia de Seixas Lessa	001	0108692-2
Patrícia Pompeo	010	0121736-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0108692-2 Apelação Cível

Protocolo: 2000/125165. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000031733 Ordinária. Apelante: FJ Construções Cívicas Ltda, Francisco José Muniz de Rezende, Jacqueline Dresch Muniz de Rezende. Advogado: Giles Santiago Junior, Marco Aurelio Rodrigues Morey. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Nilton Bussi, Antonio Geraldo Scupinari, Carla Fabiana Evers, Patrícia de Seixas Lessa, Cristiane Andreaza Bussi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de embargos infringentes interpostos em face do acórdão n.º 21684, da Primeira Câmara Cível que, por maioria de votos, negou provimento à apelação ajuizada pela ora embargante nos autos da ação de revisão contratual em que contendeu com o Banco do Estado do Paraná S/A. 2. O presente recurso não tem pressuposto de admissibilidade. De acordo com a nova redação do art. 530 do Código de Processo Civil, alterada pela Lei n.º 10352/01, os embargos infringentes só tem cabimento quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. A propósito do assunto Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery afirmam que 'As decisões não unânimes de natureza processual (v. g. que julgam apelação de sentença processual do CPC 267; que não conhecem da apelação etc.) bem como as não unânimes que negam provimento à apelação sobre questão de fundo, não são impugnáveis por embargos infringentes'. (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, 6.ª edição, Editora Revista dos Tribunais, pág. 896) É a hipótese dos autos, haja vista que no julgamento do apelo restou confirmada integralmente a sentença de primeiro grau. Por isso, revelando-se descabidos os embargos opostos, não podem eles ser recebidos. 3. Pelo exposto, nego seguimento aos embargos infringentes, nos termos do disposto no art. 557 da lei processual civil. Curitiba, 02 de setembro de 2002. Des. J. VIDAL COELHO, Relator.

0002 . Processo: 0128242-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/109023. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9500000001 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli. Agravado: Indústria e Comércio de Madeiras Reineri Ltda, Jussimir José Reineri, Celso Luiz Reineri, Altair Bento Reineri. Advogado: Jandir Vardanega Verona, Gilberto Jose Verona. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Despacho:

I - Informe o Senhor Juiz de Direito se é realmente necessária a antecipação das despesas de condução do Senhor Oficial de Justiça, conforme o artigo 44, § 2º do Regimento de Custas (Lei 6.419/70) e Ofício Circular nº 114/97 da egrégia Corregedoria Geral de Justiça. II - Autorizo o Chefe da Divisão a assinar o respectivo ofício. III - Após a diligência solicitada e as informações da autoridade judiciária, apreciarei o pedido liminar. Curitiba, 29 de abril de 2002. DES. CONCHITA TONIOLLO, RELATOR.

0003 . Processo: 0128273-3 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/109061. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000087 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli. Agravado: Importação e Exportação Fronteira do Mercosul Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Despacho:

I - Informe o Senhor Juiz de Direito se é realmente necessária a antecipação das despesas de condução do Senhor Oficial de Justiça, conforme o artigo 44, § 2º do Regimento de Custas (Lei 6.419/70) e Ofício Circular nº 114/97 da egrégia Corregedoria Geral de Justiça. II - Autorizo o Chefe da Divisão a assinar o respectivo ofício. III - Após a diligência solicitada e as informações da autoridade judiciária, apreciarei o pedido liminar. Curitiba, 29 de abril de 2002. DES. CONCHITA TONIOLLO, RELATOR.

0004 . Processo: 0128373-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/110096. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000041 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli. Agravado: Laticínio Salgado Filho Ltda, Gabriel Borges de Camargo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Despacho:

I - Informe o Senhor Juiz de Direito se é realmente necessária a antecipação das despesas de condução do Senhor Oficial de Justiça, conforme o artigo 44, § 2º do Regimento de Custas (Lei 6.419/70) e Ofício Circular nº 114/97 da egrégia Corregedoria Geral de Justiça. II - Autorizo o Chefe da Divisão a assinar o respectivo ofício. III - Após a diligência solicitada e as informações da autoridade judiciária, apreciarei o pedido liminar. Curitiba, 29 de abril de 2002. DES. CONCHITA TONIOLLO, RELATOR.

0005 . Processo: 0128446-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/57594. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000120 Declaratória. Apelante: Rio Branco Aquisição e Administração de Créditos Ltda. Advogado: Ivan César de Souza. Apelado: Sérgio Fioravante Zaupa. Advogado: Alexandre Cesar Del Grossi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Despacho:

I - Requeiru o subscritor do recurso apelatório, Dr. Ivan César de Souza, prazo para juntada de documentos, inclusive o substabelecimento da procuração (fls. 290). II - Entretanto, o processo subiu sem que houvesse sido anexado o devido instrumento procuratório ou substabelecimento. III - Assim sendo, intima-se o advogado para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar o referido documento, sob pena de não se conhecer do recurso. Curitiba, 03 de setembro de 2002. DES. CONCHITA TONIOLLO, RELATOR.

0006 . Processo: 0128496-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/111276. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100001592 Revisional de Alimentos. Agravante: I. R. B. Representado(a). Advogado: Hélio Francisco Freitas. Agravado: J. F. S. B. Advogado: Maria Lucia Ferreira Reichenbach. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Despacho:

I - Irresignada com a concessão da tutela antecipada na ação revisional de alimentos, que fixou a pensão em espécie para a filha menor impúber consistente no pagamento da mensalidade escolar e manutenção do plano de saúde, interpus recurso de agravo de instrumento Isadora Romero Brasil, representando a menor. Argumenta, em síntese, que o agravado não comprovou o pagamento do plano de saúde e que tendo recebido indenização do Banestado/Itaú e outros benefícios, redundando em uma soma considerável, pode continuar a pagar a pensão alimentícia (R\$ 1.000,00) anteriormente pactuada. Requer, no final, a reforma do despacho agravado. II - Anteriormente, na mesma ação revisional de pensão alimentícia, foi denegada a pretensão de tutela antecipatória pelo Juiz monocrático e confirmada a decisão em grau de recurso de agravo de instrumento (nº 116835-2) por esta doutra Câmara, por inexistir prova de ter o autor sofrido redução em seus vencimentos. III - Entretanto, surgiu fato superveniente, qual seja, o desemprego do alimentante e, em consequência, concedeu o magistrado monocrático a tutela pleiteada, com esteio no artigo 273 do Código de Processo Civil (fls. 49), razão do presente recurso. IV - É de sabença que a alteração na situação econômica do alimentante permite seja a pensão reduzida, aumentada ou mesmo exonerada. Preceitua o artigo 401 do Código Civil, in verbis: "Se fixados os alimentos, sobrevier mudança na fortuna de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar do juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou agravamento do encargo". V - O despacho agravado destacou que: "1. Ainda que num exame de cognição sumária (entendimento que pode ser revisto, em oportuno tempo), o fato superveniente, qual seja o desemprego do alimentante, enseja a revisão dos alimentos no curso da lide, mesmo porque o título judicial se apresenta líquido, eis que não se pode auferir os

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ivan Bortoleto - Presidente
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
- Sala "Des. Costa Barros" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Jesus Sarrão
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Jesus Sarrão
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Regina Afonso Portes
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Cordeiro Cléve

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
- Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Cordeiro Cléve
Des. Regina Afonso Portes
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
Des. Conchita Toniollo
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Antonio Prado Filho
Des. Moacir Guimarães
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
Des. Sidney Mora
Des. Conchita Toniollo
- Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
JUIZ CLAYTON CAMARGO - Presidente
JUIZ JOSUÉ DUARTE MEDEIROS - Vice-Presidente
BEL. GISIELLI P. M. BROTTTO - Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ RONALD SCHULMAN - Presidente
JUIZ MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
JUIZ PAULO ROBERTO HAPNER
JUIZ ARQUELAU ARAUJO RIBAS
JUIZ MARCOS DE LUIÇA FANCHIN
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
JUIZ MORAES LEITE
JUIZ CRISTO PEREIRA
JUIZ ROSANA FACHIN
JUIZ TOSHIHARU YOKOMIZO
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ LÍDIO J. DE MACEDO - Presidente
JUIZ ROGÉRIO COELHO
JUIZ ROGÉRIO KANAYAMA
JUIZ NOEVAL DE QUADROS
JUIZ VALTER RESSEL
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
JUIZA DULCE MARIA CECCONI
JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO
JUIZ MENDES SILVA
JUIZ COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ARNO KNOERR - Presidente
JUIZ EDSON VIDAL PINTO
JUIZA SONIA REGINA DE CASTRO
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
JUIZ GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO - Presidente
JUIZA ANNY MARY KUSS
JUIZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA
JUIZ PAULO HABITH
JUIZ MIGUEL KFOURI NETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
JUIZ PRESTES MATTAR
JUIZ ANTONIO MARTELOZZO
JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
JUIZ EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE - Presidente
JUIZ ANTONIO DEMETERCIO JÚNIOR
JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS
JUIZ DIMAS ORTENCIO DE MELO
JUIZ HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ANTONIO RENATO STRAPASSON - Presidente
JUIZ HAMILTON MUSSI CORRÊA
JUIZ LUIZ LOPES
JUIZ NILSON MIZUTA

JUIZ WILDE DE LIMA PUGLIESE
JUIZ JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEXTAS-FEIRAS

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ JOÃO KOPYTOWSKI - Presidente
JUIZ EDVINO BOCHNIA
JUIZ PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
JUIZ GUIDO JOSÉ DOBELI
JUIZ CARLOS MANSUR ARIDA
Sala "Des. Costa Pinto"
SEXTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ MARQUES CURY
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ IDEVAN LOPES - Presidente
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ JORGE MASSAD
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFI MARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ WALDOMIRO NAMUR
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ MARQUES CURY
JUIZ JORGE MASSAD

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ IDEVAN LOPES
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFI MARON FILHO
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE. ÀS SEXTAS-FEIRAS

OBS: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

30% que estaria obrigado o autor. 2. Isto posto, com esteio no art. 273 do Código de Processo Civil, concedo a tutela pleiteada, para o fim de fixar os alimentos devidos por José Brasil para a filha, em espécie, consistente no pagamento da mensalidade escolar do Colégio Universitário e manutenção do plano de saúde." (fls. 49) VI - Correta foi a decisão guerreada. Comprovou o alimentante o seu desemprego, autorizando a concessão da tutela antecipatória. VII - Assim sendo, denego a liminar pretendida. VIII - Solicitem-se as devidas informações da autoridade judiciária, enviando-lhe cópia do presente despacho. IX - Autorizo o Chefe da Divisão a assinar o respectivo ofício. X - Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contra-minuta do recurso, no prazo legal. Curitiba, 30 de agosto de 2002. DES. CONCHITA TONIOLLO, RELATOR.

0007. Processo: 0128852-4 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/114876. Comarca: Santo Antonio da Platina.
Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20020000122 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: Sondas Mercado Alimentícios Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Despacho: I - Reservar-me para apreciar a liminar após as informações da autoridade judiciária. II - Autorizo o Chefe da Divisão a assinar o respectivo ofício. III - Após, voltem conclusos. Em 03 de setembro de 2002. Des. Conchita Toniollo, Relator.

0008. Processo: 0128986-5 Habeas Corpus Cível
Protocolo: 2002/116236. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 9900002589 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Ana Paula Carias Muhlstedt (advogada). Paciente: T. J. A. (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: O impetrante deverá juntar cópia de decisão que decretou a prisão e da inicial de execução. Intime-se. Em 03.09.2002. Des. Vidal Coelho, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente
0009. Processo: 0117617-8 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2001/147403. Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000222 Servidão. Agravante: Marmoraria Água Verde Ltda. Advogado: Marcius Fontoura Lass, Adilson Lass. Agravado: Célio Ribeiro dos Santos, Roberto Ribeiro dos Santos, Sandra Maria Favero dos Santos, Terezinha Ribeiro dos Santos, Olimpia Ribeiro Gomes, Epitácio Pessoa Gomes, Ilza Coutinho da Costa, Adilson da Costa, Francisca Ribeiro Coutinho, Elza Coutinho da Silva, Joel Ferreira da Silva, Paulo Sérgio Ribeiro dos Santos, José de Castro Bardão, Rosa Ribeiro Baldon. Advogado: Clinio Leandro Lino Lyra. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 354-361 fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 3 de setembro de 2002. Des. TROIANO NETTO Presidente

0010. Processo: 0121736-7 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/33401. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9600023433 Falência. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Ana Lúcia França, Miguel Antonio Slowik, Luiz Gustavo Pujol, Patricia Pompeo. Agravado: Massa Falida de Pan Engenharia de Telecomunicações Ltda. Advogado: Cleber da Silva Barbosa Sândico da Massa Falida. Agravado: Nelson Edison de Andrade, Amauri Feurschuette de Laurindo Ribas. Advogado: Jaceguay Feurschuette de Laurindo Ribas. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento do recurso especial de fls. 473-477. Em 3 de setembro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

I Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03844

Emittido em 06/09/2002

Table with 3 columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists attorneys and their respective case numbers and dates.

Table with 3 columns: Name, Date, Case Number. Lists names and associated dates and case numbers.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001. Processo: 0125735-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/80188. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 970001931 Ordinária. Apelante: Maurino Gonçalves. Advogado: José Cid Campelo, José Rodrigo Sade, Rita Elizabeth Cavallin Campelo. Apelado: Geny Luis de Souza. Advogado: Zenice Mota Cardozo Pinto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirose Zeni. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada. VISTOS Trata-se nos autos de Apelação Cível interposta por Maurino Gonçalves, às fls. 701/710, contra a respeitável sentença de fls. 688/693, que julgou parcialmente procedente o pedido, declarando entre outras determinações, que o ora apelante "não tem direito à metade do veículo Fiat Uno, placa AAL - 1970, pois este foi excluído pelo acórdão do Tribunal de Alçada" - sob nº 3320, da sétima Câmara Cível, ao apreciar a Apelação Cível nº 68.898-0, de Curitiba - conforme cópia de fls. 63/70, e também os Embargos de Declaração nº 68.898-0/01 - Acórdão 3393 - 7ª Câmara Cível, fls. 71/73. Assim, é de ver que a Sétima Câmara Cível do Tribunal de Alçada, naquela oportunidade, tomou conhecimento da lide, ao se pronunciar no acórdão em questão (Acórdão 3320), tomando-se, destarte, preventiva para conhecer do recurso, evitando-se a possibilidade de julgamentos conflitantes. Através do Acórdão nº 19.727, este egrégio Tribunal de Justiça, já teve oportunidade de se pronunciar a respeito, a saber: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO - JULGAMENTO DE APELAÇÃO ENTRE AS MESMAS PARTES PELO

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrey de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050
Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
PABX: 313-3200 (Informações)
Fax: 313-3210 (Gerência Comercial)

Departamento de Imprensa Oficial do Estado -DIOE

Table with 3 columns: SETOR, TELEFONE, FAX. Lists various services and their contact information.

Tabela de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Coluna 18,00

Assinaturas
Diário da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal 375,00
Anual S/ Remessa Postal 625,00

Semestral C/ Remessa Postal
Curitiba e Reg. Metropolitana 672,00
Demais Regiões do Paraná 732,00
Outras Unidades da Federação 1.092,00

Anual C/ Remessa Postal
Curitiba e Reg. Metropolitana 1.120,00
Demais Regiões do Paraná 1.220,00
Outras Unidades da Federação 1.820,00

Números Avulsos - Diário da Justiça
Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal
Curitiba e Reg. Metropolitana 5,00
Demais Regiões do Paraná 5,00
Outras Unidades da Federação 7,50

TRIBUNAL DE ALÇADA - PREVENÇÃO DAQUELA CORTE - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO COM REMESSA DOS AUTOS". (Apelação Cível nº 103.807-3, rel. Des. Regina Afonso Portes, j. à unanimidade de votos - 3ª Câm. Cív.). Eis porque não conheço do recurso, determinando a remessa dos autos à 7ª Câmara Cível do Tribunal de Alçada, competente para o julgamento da lide. Curitiba, 05 de setembro de 2002. Des. SIDNEY MORA - Relator

0002 . Processo: 0126683-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/92384. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000013 Ação Monitoria. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Omar José Baddauy, Sidney Castanho Scholtão, Leticia de Souza Baddauy, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Apelado: Pedro Antônio Rodrigues e Cia Ltda, Pedro Antônio Rodrigues. Advogado: José Roberto Sapateiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirose Zeni. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.
VISTOS. Cuida-se de recurso de apelação interposto pelo Banco do Brasil S.A. contra sentença que deu pela procedência parcial dos embargos opostos à ação monitoria nº 13/2000 pelos requeridos apelados Pedro Antonio Rodrigues e Cia. Ltda e Pedro Antonio Rodrigues, para assim reconhecer o contrato de abertura de crédito em conta-corrente (fls. 22), a nota promissória de fls. 23 e os documentos de fls. 47-53 como prova escrita do débito dos embargantes-requeridos para com o embargado-requerente; reconhecer a legalidade da cobrança de juros remuneratórios contratados de 7,800 (sete inteiros e oitocentos milésimos) pontos percentuais ao mês, sem capitalização, no período compreendido entre 01/08/1997 e 13/11/1998; reconhecer a ilegalidade da cobrança de comissão de permanência pelas taxas vigentes no dia do pagamento; determinar que após o inadimplemento incidam sobre os encargos contratados e no período retro mencionado, correção monetária apurada pelo INPC, juros de mora de 1% ao ano e multa moratória de 2%, e que, após o período já referido incida sobre o débito dos embargantes-requeridos, correção monetária na forma estabelecida acima, acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês. Consoante se verifica, a controvérsia destes autos repousa em contrato de abertura de crédito em conta-corrente (cheque ouro) vinculado a nota promissória, ambos considerados pela legislação vigente como sendo título executivo extrajudicial (art. 585, I e II, do CPC), fato que remete a competência para apreciação e julgamento deste recurso ao egrégio Tribunal de Alçada, a despeito de tratar-se de ação de procedimento especial, eis que, a competência recursal, consoante se tem reiteradamente afirmado nesta Corte de Justiça, é fixada em razão do direito material posto em discussão. Cite-se a propósito o acórdão nº 19.085, 2ª Câmara Cível, Relator Juiz Convocado LUIZ LOPES. Pelo exposto, não conheço do presente recurso e determino a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada, "ex vi" do artigo 104, 'g', da Constituição do Estado do Paraná, e ainda os acórdãos nºs 16.151- 1ª Câm. Cível; 18.626 - 2ª Câm. Cível; 6.461- 5ª Câm. Cível e 8.080 - 6ª Câm. Cível. Curitiba, 04 de setembro de 2002. Des. SIDNEY MORA - Relator

0003 . Processo: 0127722-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/101423. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000077 Repetição de Indevidopagamento Indevido. Apelante: Concorde Administração de Bens Ltda. Advogado: Valeria Olszlewski. Apelado: João Antonio Dohms. Advogado: Marcos Aurelio Negrão Machado, Emilio Luiz Augusto Prohmann. Rec. Adesivo: João Antonio Dohms. Advogado: Marcos Aurelio Negrão Machado, Emilio Luiz Augusto Prohmann. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirose Zeni. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.
VISTOS. Cuida-se de apelação interposta por Concorde Administração de Bens Ltda. e de recurso adesivo apresentado por João Antonio Dohms, à sentença que julgou parcialmente procedente os pedidos formulados, pelo segundo recorrente, em ação de repetição de indébito ajuizada com fundamento em contrato de compra e venda de imóvel vinculado a notas promissórias (fls. 21/24 - cláusula 3ª, § 1º e 2º - e fls. 33/140). O estudo dos autos revela, portanto, que a controvérsia gira em torno de títulos executivos extrajudiciais (art. 585, I e II, do CPC), fato que remete a apreciação e julgamento destes recursos ao egrégio Tribunal de Alçada. Pelo exposto, não conheço do presente recurso e determino a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada, "ex vi" do artigo 104, 'g', da Constituição do Estado do Paraná, e ainda os acórdãos nºs 16.151 1ª Câm. Cível; 18.626 - 2ª Câm. Cível-I; 6.461 - 5ª Câm. Cível e 8.080 - 6ª Câm. Cível. Curitiba, 05 de setembro de 2002. Des. SIDNEY MORA - Relator

0004 . Processo: 0128935-8 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/115414. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000167 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Jerson Godoy Leski, Verônica Inojosa Uchoa Lopes, Danilo Maciel, Luiz Carlos Meister, Hermes Antonio Machado Saldanha. Advogado: Francisco Leite da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos, etc. I - Trata-se de tempestivo recurso de agravo de instrumento interposto nos autos 167/02, contra decisão interlocutória (fls. 59/63-TJ) que rejeitou exceção de incompetência apresentada pela empresa ré - Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Alega a agravante que os agravados propuseram a ação na Comarca de Paranavai, ignorando a cláusula constante do contrato de adesão a grupo de consórcio, pela qual restou ajustado que o foro competente para dirimir qualquer pendência seria o da comarca onde estiver estabelecido o responsável pela organização e administração do grupo, no caso, São Bernardo do Campo - SP. Também não observaram o critério do domicílio da agravante, que indica que o juízo competente seria o da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 100, IV, "a", do Código de Processo Civil. Por fim, a ação não foi proposta no foro do domicílio dos agravados, já que não residem na Comarca de Paranavai. Pedo o acolhimento da exceção de incompetência, e remessa dos autos à comarca de São Bernardo do Campo - SP. Vieram, então, os autos conclusos. É o que cumpre a relator. II - O recurso em questão não merece segui-

mento. Isto porque é manifestamente improcedente, em razão de estar em confronto com a dominante jurisprudência deste Tribunal, na medida em que se tem dito prevalecer às regras ditadas pelo Código de Defesa do Consumidor frente ao foro de eleição e o disposto no artigo 100, IV, 'a', do CPC, assim como não é suficiente a mera alegação de que os exceptos/agravados não têm residência na comarca onde foi ajuizada a ação. Relembre-se, inicialmente que, com a nova redação do artigo 557 do Código de Processo Civil, dada pela Lei nº 9.756/98, cumpre ao relator negar seguimento, de plano, a recurso manifestamente improcedente, apreciando inclusive a matéria de fundo do recurso - o mérito. A propósito, vide nota 4 ao citado artigo 557, feita por Theotônio Negrão (in Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor, 32ª edição, Saraiva, 2001, p. 638), nestes termos: "Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p. ex., recurso manifesto contra jurisprudência pacífica, embora não simulada): STJ - 2ª Turma, Ag. 142.320-DF, rel. Min. Ari Pargendler, J. 12.06.97, negaram provimento, v. u., DJU 30.06.97, p. 31.018; RT 738/432, RTJE 157/235. Ensinam também Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, quando comentam sobre o poder do relator com fulcro no artigo 557 do CPC, que: "Ao relator na função de Juiz preparador de todo e qualquer recurso do processual civil brasileiro, compete o exame do Juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício. Pelas novas regras o relator tem, também, o Juízo de mérito do recurso..." (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, 5ª edição, editora RT, 2001, p. 1067). E na seqüência, confirmam ainda que: "Na redação anterior, a norma se referia apenas ao agravo, mas, na redação atual, a regra alcança todo e qualquer recurso...". Por oportuno, veja-se também a posição adotada pelo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL - RECURSO - DECISÃO DO RELATOR. O relator está autorizado a negar seguimento a recurso improcedente, assim considerado aquele que contraria jurisprudência pacífica do Tribunal, ainda que não simulado (CPC, 557, caput). Agravo regimental improvido" - STJ - Agravo Regimental nº 11.744-PE, DJU em 22.04.96, p. 12.556. Portanto, é incontroversa a autonomia legal do relator. III - Quanto ao mérito deste agravo de instrumento, este Tribunal tem reiteradamente assim se posicionado: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CONSÓRCIO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - AÇÃO PROPOSTA NA COMARCA DE PARANAVAI - ALEGAÇÃO DE QUE OS AGRAVADOS NÃO SÃO DOMICILIADOS NESSA COMARCA NÃO COMPROVADA - AUSÊNCIA DE QUALQUER DOCUMENTO INDICATIVO DA FALSIDADE NA DECLARAÇÃO DO DOMICÍLIO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. As normas processuais que tratam da competência não são criadas por acaso e devem ser observadas, já que são formuladas levando em conta diversos fatores importantes visando uma melhor prestação jurisdicional, entre eles a divisão de trabalho entre os vários órgãos jurisdicionais. Admite-se, contudo, a propositura da ação no foro de domicílio do consorciado, e não basta a simples alegação de que eles não são domiciliados onde foi proposta a ação, há que se demonstrar o alegado através de elementos concretos" (TJ-PR, Ac. nº 19884, 4ª C. Civ. unânime, Rel. Des. Sydney Zappa, participaram do julgamento os Des. Wanderlei Resende e Octávio Valeixo, pub. em 04.03.2002). Outro: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AÇÃO OBJETIVANDO DEVOLUÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONSÓRCIO - CONTRATO DE ADESÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO. Nas relações de consumo predominam, em favor do consumidor, não só os princípios da facilitação de defesa e de acesso à justiça, como, também, o princípio maior de que as cláusulas contratuais lhe serão interpretadas de maneira mais favorável. Assim, a despeito do foro de eleição contratual e da regra geral de competência processual, prevalece, na espécie, o foro onde o consumidor melhor possa exercer a defesa de seus direitos. Agravo não provido" (TJ-PR Ac. nº 19768, 2ª C. Civ., unânime, Rel. Des. Darcy Nasser de Melo, participaram do julgamento os Des. Accácio Cambi e Angelo Zattar, pub. em 22.10.2001). Também: "PROCESSO CIVIL - COMPETÊNCIA EXCEÇÃO - CONTRATO DE ADESÃO A CONSÓRCIO - AÇÃO DE CONSORCIADOS DESISTENTES PARA OBTER RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - FORO DE ELEIÇÃO - ESTIPULAÇÃO NÃO COMPROVADA PELA EXCIPIENTE - AJUIZAMENTO EM LITISCONSÓRCIO NO JUÍZO DA COMARCA ONDE FOI FEITA MANIFESTAÇÃO FORMAL DE ADESÃO- CONTEXTO EM QUE É ADMISSÍVEL - APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO CONSUMIDOR - DECISÃO QUE REJEITA A DECLINATÓRIA - AGRAVO DESPROVIDO" (TJ-PR, Ac. nº 6625, 5ª C. Civ., unânime, Rel. Des. Luiz Cesar de Oliveira, participaram do julgamento os Des. Antônio Gomes da Silva e Bonejos Demchuk, pub. em 26.03.2001). Ainda: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AÇÃO OBJETIVANDO DEVOLUÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONSÓRCIO - CONTRATO DE ADESÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO. Nas relações de consumo predominam, em favor do consumidor, não só os princípios da facilitação de defesa e de acesso à justiça, como, também, o princípio maior de que as cláusulas contratuais lhe serão interpretadas de maneira mais favorável. Assim, a despeito do foro de eleição contratual e da regra geral de competência processual, prevalece, na espécie, o foro onde o consumidor melhor possa exercer a defesa de seus direitos. Agravo não provido" (TJ-PR Ac. nº 19267, 2ª C. Civ., Rel. Des. Darcy Nasser de Melo, pub. em 04.06.2001). Igualmente: "PROCESSO CIVIL - COMPETÊNCIA - EXCEÇÃO - CONTRATO DE ADESÃO A CONSÓRCIO - AÇÃO DE CONSORCIADOS DESISTENTES PARA OBTER RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - FORO DE ELEIÇÃO - ESTIPULAÇÃO NÃO COMPROVADA PELA EXCIPIENTE - AJUIZAMENTO EM LITISCONSÓRCIO NO

JUÍZO DA COMARCA ONDE FOI FEITA MANIFESTAÇÃO FORMAL DE ADESÃO - CONTEXTO EM QUE É ADMISSÍVEL - APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO CONSUMIDOR - DECISÃO QUE REJEITA A DECLINATÓRIA - AGRAVO DESPROVIDO" (TJ-PR, Ac. nº 6588, 5ª C. Civ., unânime, Rel. Des. Luiz Cesar de Oliveira, participaram do julgamento os Des. Antonio Gomes da Silva e Bonejos Demchuk, pub. em 26.03.2001). Registre-se, inclusive, que nestes julgamentos acima mencionados, assim como em inúmeros outros, foram agravantes Empresas de Consórcio. Vide a propósito o voto proferido no Acórdão nº 19992, da 2ª C. Civ., TJ-PR, onde foi agravante Consórcio Nacional Volkswagen, que aqui novamente se mostra informada com o "decisum". Mais: "CONTRATO DE ADESÃO - CONSÓRCIO - CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO - APLICAÇÃO DAS REGRAS GERAIS DE COMPETÊNCIA. Recurso provido. É ineficaz a cláusula de eleição de foro nos contratos de adesão quando dela advier sacrifício desproporcional para a parte aderente, impossibilitando ou dificultando o acesso a Justiça" (TJ-PR Ac. nº 168, 6ª C. Civ., unânime, Rel. Juiz Conv. Ivan Bortoleto, participaram do julgamento os Des. Newton Luz Nery e Telmo Cherm, pub. em 18.09.1995). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CONTRATO DE ADESÃO - CONSÓRCIO DE VEÍCULOS - PROVIMENTO. Nos contratos de adesão a grupo de consórcio pode o consorciado, a despeito da cláusula de eleição de foro, demandar no foro de seu domicílio, local do cumprimento das obrigações contratuais, sob pena de se dificultar o acesso do economicamente mais fraco ao Judiciário" (TJ-PR Ac. nº 14950, 1ª C. Civ., unânime, Rel. Des. J. Vidal Coelho, participaram do julgamento os Des. Sydney Zappa e Pacheco Rocha, pub. em 25.05.1998). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORO DE ELEIÇÃO - CONTRATO DE ADESÃO - CONSÓRCIO - POSSIBILIDADE DE DESCONSIDERAÇÃO - COMPETÊNCIA - RECURSO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. A cláusula de eleição de foro, quando inserta em contrato de adesão, pode ser desconsiderada quando na prática significa o fechamento das portas do Poder Judiciário à parte aderente e mais fraca economicamente" (TJ-PR, Ac. nº 13048, 4ª C. Civ., unânime, Rel. Des. Antonio Lopes de Noronha, participaram do julgamento os Des. Wilson Reback e Troiano Netto, pub. em 30.03.1998). No mesmo sentido TJ-PR, Ac. nº 20822, 2ª C. Civ., onde fui Relator, pub. em 13.05.2002; Ac. nº 19.288, 2ª C. Civ., Rel. Des. Darcy Nasser de Melo, pub. em 04.06.2001; Ac. nº 18.631, 2ª C. Civ., Rel. Des. Darcy Nasser de Melo, pub. em 12.02.2001; Ac. nº 16137, 2ª C. Civ., Rel. Des. Sidney Mora, pub. em 21.06.1999; Ac. nº 19.990, 2ª C. Civ., Rel. Des. Darcy Nasser de Melo, pub. em 03.12.2001; Ac. nº 19.992, 2ª C. Civ., Rel. Des. Darcy Nasser de Melo, pub. em 03.12.2001; TJ-PR, Ac. nº 18.282 4ª C. Civ., Rel. Lauro Laertes de Oliveira, pub. em 26.03.2001, dentre outros. III Nestas condições, amparado no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo, por se tratar de recurso manifestamente improcedente. Oportunamente, remeta-se o caderno processual ao juízo de origem, para arquivamento. Intime-se. Curitiba, 03 de setembro de 2002. Des. HIROSE ZENI, Relator.

0005 . Processo: 0129013-1 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/116865. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000098 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Iberia Linhas Aereas de Espanha SA. Advogado: Carla Fernandes Araújo, Bernardo de Mello Franco, Roberto D' Andrea Vera, Simone Franco di Ciero, Nelson de Oliveira Santos Costa. Agravado: Marcia Cristiane de Souza. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho: VISTOS. I - O presente recurso desmerece seguimento, por encontrar-se deficientemente instruído, pois inexistia na petição inicial a indicação do nome e endereço da agravada e nem de seu procurador, conforme verifica-se pela informação de fls. 55. Preceitua o artigo 524, inciso III, do Código de Processo Civil, que: "Art. 524 - O agravo de instrumento será dirigido diretamente ao Tribunal competente, através de petição com os seguintes requisitos: I - (omissão) II - (omissão) III - o nome e endereço completo dos advogados constantes do processo". (destaque). II - Do cotejo do dispositivo legal supratranscrito resulta inequívoco que o recurso está deficientemente instruído, razão pela qual deve-se negar seguimento, em atenção, inclusive, ao comando inserto no artigo 557 do Código de Processo Civil. III - Por conseguinte, encontrando-se o recurso deficientemente instruído por ausência do requisito do artigo 524, III, do CPC, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento nos termos do artigo 527, c/c o artigo 557, do CPC. IV - Dê-se ciência desta decisão ao MM. Juiz singular. V - Int. Curitiba, 05 de setembro de 2002. Des. SIDNEY MORA - Relator

0006 . Processo: 0129018-6 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/116798. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200100001149 Extinção de Condomínio. Agravante: José Purkott Sobrinho, Elvira Costa Purkott. Advogado: Airlton Luiz Padilha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Angelo Zattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
José Purkott Sobrinho e Elvira Costa Purkott propuseram a ação nº 1.149/2001, de extinção de condomínio. O Representante do Ministério Público e a Magistrada assim se pronunciaram: "Conforme consta na matrícula de fls. 09, a área em questão correspondente a 3,035% de 101 alq. e 21 litros. Entendemos que para a extinção do domínio estabelecido, é necessária a citação de todos os integrantes do condomínio. Para tanto, requeremos seja realizado levantamento topográfico da área de 101 alq. e 21 litros, com o intuito de identificar e citar os demais integrantes do condomínio". "1- A fim de extinguir condomínio, todas as partes ideais devem concordar, sendo imprescindível a realização de levantamento topográfico e conseqüente citação dos confrontantes. Portanto, atenda a parte autora a solicitação ministerial de fls. 21" (fl. 4). A irrisignação está dirigida contra este "decisum", pretendendo os agravantes a dispensa do seu cumprimento sob a alegação de ser dispendioso e desnecessário. Todavia, as providências determinadas são de cumprimento compulsório porque previstas no art. 967 e seguintes do Código de Processo Civil. Sem o seu implemento, torna-se inexecutível a almejada extinção do condomínio. O agravo de instrumento em referência

corresponde, pois, a pleito absolutamente inviável e portanto, manifestamente improcedente. Isto posto, nego-lhe seguimento (art. 557 do CPC). Curitiba, 4 de setembro de 2002. DES. ANGELO ZATTAR, Relator.

0007 . Processo: 0129043-9 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/116394. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000142 Alimentos. Agravante: M. B.. Advogado: Marcos Vinicius Rosin. Agravado: T. A. D. B.. Advogado: João Maria Brandão. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Despacho:
I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, de decisão que indeferiu fixação liminar de alimentos, na ação proposta pelo agravante, M. B. Aduz o agravante que, sua esposa ingressou com medida cautelar de separação de corpus e a seguir ação de separação não consensual, tendo obtido naquela liminar para que desocupasse sua residência; encontra-se doente, desempregado e sem condições de trabalhar, fatos admitidos pela autora-agravada; mora de favor com seu irmão e não tem condições de comprar os medicamentos de que necessita. Requereu a concessão de efeito ativo, para que sejam fixados os alimentos em 30% dos rendimentos como professora e diretora de escola municipal, da ré, esposa e agravada. II - Não se encontram demonstrados no presente recurso, o binômio, necessidade-possibilidade, exigidos no art. 400 do Código Civil, a justificar a fixação liminar dos alimentos, devendo, portanto, por ora, ser mantida a decisão impugnada, até o pronunciamento definitivo da Câmara. Assim, indefiro o pedido de efeito suspensivo-ativo. III - Intime-se a agravada, na pessoa de seu advogado (f.14), conforme o disposto no art. 527, V, do CPC, para responder e juntar peças se quiser, no prazo de dez dias. IV - Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. V - Autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. VI - Intime-se. Curitiba, 04 de setembro de 2002. Des. HIROSE ZENI - Relator

0008 . Processo: 0129080-2 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/117232. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000028 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Rodojango Transporte Rodoviário Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Despacho:
I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão que indeferiu o pleito da Fazenda Pública do Estado do Paraná, ora agravante, de expedição de ofício à Receita Federal para que forneça a última declaração de Imposto de renda de Devair João Pavão e Esdras R. de Campos, sócios-gerentes da empresa, Rodojango Transporte Rodoviário Ltda, ora agravada. Alega a agravante que ajuizou a execução fiscal em face da agravada, Rodojango Transporte Rodoviário Ltda., e diante de várias tentativas no sentido de localizar a devedora, pleiteou a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal. Sustenta que os créditos fiscais são dotados de prerrogativas que se sobrepõem aos interesses privados e o interesse público de que se revestem autorizam a quebra do sigilo bancário e fiscal, em busca do recolhimento do tributo aos cofres do Poder Público. Cita jurisprudência e requer o provimento do recurso, para que seja expedido ofício à Receita Federal, por ser medida de justiça. II - A jurisprudência dos tribunais pátrios tem reconhecido que a quebra do sigilo bancário e fiscal não é um direito absoluto, não havendo, portanto, afronta ao art. 5º, X, da Constituição Federal, quando devidamente justificada e mediante autorização judicial. A propósito, julgamento de hipótese semelhante, deste Tribunal, em 04.03.97, da 5ª Câmara Cível, acórdão nº 1486, Relator Desembargador Antonio Carlos Schiebel: "QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO DO EXECUTADO - PEDIDO DA PARTE AO JUÍZO - AGRAVO PROVIDO" Ressalte-se que, na hipótese dos autos, há certidão do oficial de justiça noticiando a inexistência da empresa no endereço declinado, bem como de qualquer bem de sua propriedade na Comarca, inviabilizando, portanto, a medida cautelar de arresto (f.36-v). Assim, presentes os pressupostos do art. 558 do CPC, atribuo efeito ativo ao presente recurso, para o fim de ser expedido ofício à Receita Federal para que disponibilize eventual declaração de imposto de renda do último exercício, relativa a Devair João Pavão e Esdras R. de Campos, sócios-gerentes da empresa executada, Rodojango Transporte Rodoviário Ltda, ora agravada. III - Como não foi possível a citação da agravada, não havendo, portanto, advogado constituído, deixo de determinar a intimação para responder ao agravo de instrumento. IV - Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. V - Autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. VII - Intime-se. Curitiba, 05 de setembro de 2002. Des. HIROSE ZENI Relator

0009 . Processo: 0129111-2 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/117658. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001958 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: A. E. F. (assistido(a)). Advogado: Luiz Cesar Ribeiro, João Sérgio Rausis. Agravado: N. F. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Angelo Zattar. Despacho:
1. Não atribuo o efeito suspensivo ao recurso por não ser o caso. 2. Solicitem-se informações. 3. Intime-se o agravado na forma requerida a fls. 12, para a contramutua. Em 4.9.2002. Des. Angelo Zattar, Relator.

0010 . Processo: 0129220-6 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/118996. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000702 Revisão de Alimentos. Agravante: J. M. C. S.. Advogado: Marcelo Henrique de Campos Silva, Cicero João Ricardo Porcelani. Agravado: K. T. R. C. S. Representado(a). Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho:
VISTOS. I - Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, manejado por J.M.C.S contra despacho proferido nos autos nº 702/2002 de ação revisional de alimentos provisionais, pelo qual não foi concedida a tutela antecipada que pleiteou, não sendo assim reduzido o valor dos alimentos provisórios fixados (R\$ 800,00) para um e meio salários-mínimos, atualmente correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais). Pelos documentos constantes dos autos depreende-se, em cognição sumária, que o agravante é pai de cinco filhos, três dos quais estão sob sua guarda, além disso possui companhia e enteado que, igualmente, vivem às suas expensas. Demonstram, ainda, que a verba alimentar no

importe de R\$ 800,00, fixada para a agravada e seu outro meio-irmão (C.E), consomem praticamente metade de sua renda mensal (R\$ 1.600,00), o que compromete a sua manutenção e de sua nova família. O caso "sub judice" é, pois, daqueles que autorizam a suspensão liminar do despacho recorrido, ante a possibilidade de advir para o agravante dano irreparável ou de difícil reparação, quanto mais porque os alimentos são irrepresíveis. Em sendo assim, defiro a liminar pleiteada para que seja suspenso os efeitos da decisão hostilizada até final julgamento deste recurso e fixo, provisoriamente, a verba alimentar em um e meio salários-mínimos. II - Intime-se a agravada, na pessoa de sua representante legal, no endereço constante às fls. 29-TJ, uma vez que ainda não se formou o contraditório no juízo "a quo" e, para que, possa constituir advogado para apresentar resposta a este agravo. III - Oficie-se ao Dr. Juiz da causa para que preste as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. IV Int. Curitiba, 05 de setembro de 2002. Des. SIDNEY MORA - Relator

0011 . Processo: 0129221-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/118993. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000704 Revisão de Alimentos. Agravante: J. M. C. S.. Advogado: Marcelo Henrique de Campos Silva, Cicero João Ricardo Porcelani. Agravado: C. E. M. R. C. S. Representado(a). Advogado: Fernando Ribas. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho:
VISTOS. I - Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, manejado por J.M.C.S. contra despacho proferido nos autos nº 704/2002 de ação revisória de alimentos provisórios, pelo qual não foi concedida a tutela antecipada que pleiteou, não sendo assim reduzido o valor dos alimentos provisórios fixados (R\$ 800,00) para um e meio salários-mínimos, atualmente correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais). Pelos documentos constantes dos autos depreende-se, em cognição sumária, que o agravante é pai de cinco filhos, três dos quais estão sob sua guarda, além disso possui companheira e enteado que, igualmente, vivem às suas expensas. Demonstram, ainda, que a verba alimentar no importe de R\$ 800,00, fixada para o agravado e sua outra meia-irmã (K.T.), consomem praticamente metade de sua renda mensal (R\$ 1.600,00), o que compromete a sua manutenção e de sua nova família. O caso "sub judice" é, pois, daqueles que autorizam a suspensão liminar do despacho recorrido, ante a possibilidade de advir para o agravante dano irreparável ou de difícil reparação, quanto mais porque os alimentos são irrepresíveis. Em sendo assim, defiro a liminar pleiteada para que seja suspenso os efeitos da decisão hostilizada até final julgamento deste recurso e fixo, provisoriamente, a verba alimentar em um e meio salários-mínimos. II - Intime-se o agravado, na pessoa de sua representante legal, no endereço constante às fls. 03-TJ, para querendo, apresentar resposta a este agravo. III - Oficie-se ao Dr. Juiz da causa para que preste as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. IV - Int. Curitiba, 05 de setembro de 2002. Des. SIDNEY MORA - Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator
0012. Processo: 0123290-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/52549. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000261 Mandado de Segurança. Agravante: Umbelina Marli Burnagui. Advogado: Ricardo Alberto Escher. Agravado: Prefeito Municipal de Araucaria, Secretário Municipal de Administração de Araucária. Advogado: Genésio Felipe de Natividade. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho:
Visto, etc... Tendo em vista os documentos retro, intimem-se as partes para esclarecerem a possibilidade de litispendência, com os embargos infringentes nº 107.446-6/01, 1º Grupo de Câmaras Cíveis. Curitiba, 04 de setembro de 2.002. Juiz Conv. VITOR ROBERTO SILVA, RELATOR.

0013 . Processo: 0125822-4 Apelação Cível
Protocolo: 1997/25182. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000345 Restituição. Apelante: Autobens Administração de Consórcios SC Ltda. Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira, Marcos Antonio Zaitter, Sidney Marcos Miranda. Apelado: Airtom Machado Cristino. Advogado: Scarlett Yara Rinaldi de Castro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Despacho:
Vistos etc.,... I. Da sentença que acolheu o pedido de restituição de parcelas pagas cumuladas com correção monetária proposto por Airtom Machado Cristino em face de Autobens - Administradora de Consórcios S/C Ltda., esta interpôs recurso de apelação, objetivando a reforma da decisão monocrática. Devidamente contra-arrazoado, os autos foram encaminhados ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná que, declinando da competência, os remeteu a esta Corte, por força do contido no art. 103, inciso III, da Constituição Federal. II. Conforme certidão de f. 87, a advogada da empresa apelante, Dra. Beatriz Terezinha da Silveira, não possui procuração para representá-la em juízo. Diante da irregularidade processual, em despacho publicado no Diário da Justiça de 13.8.2002, houve-se por bem intimar a procuradora a suprir o dito defeito conferindo o prazo de quinze dias. Segundo certidão da escrivania da Segunda Câmara Cível deste e. Tribunal, o prazo concedido à advogada transcorreu sem que houvesse qualquer manifestação, pelo que, mister o não conhecimento do recurso. De fato. Este e. Tribunal de Justiça já teve a oportunidade de enfrentar a matéria, ocasião em que não conheceu de recurso: "RECURSO - REPRESENTAÇÃO POSTULATÓRIA - AUSÊNCIA - NÃO CONHECIMENTO. Não apresentada procuração ao advogado subscritor da apelação, falta ao recorrente a representação postulatória indispensável a admissão do recurso". No mesmo sentido: "A falta de mandato do advogado do recorrente pode ser apreciada de ofício, acarretando o não conhecimento do recurso". Dessa forma, diante da ausência de representação do recorrente, deve-se tomar o ato recursal como inexistente e, por consequência declarar inadmissível a presente apelação, pelo que não conheço do recurso. III. Intimem-se. Curitiba, 05 de Setembro de 2002. JUIZ CONV. VITOR ROBERTO SILVA, Relator

I Divisão de Processo Cível
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03843

Emitido em 06/09/2002

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Altivo José Seniski	003	0129110-5
Álvaro Pinheiro Bressan	001	0129007-3
Arnaldo Conceição Junior	003	0129110-5
Edson Elias de Andrade	002	0129104-7
Geroldo Augusto Hauer	003	0129110-5
José Alberto Rodrigues	005	0129193-4
Juliana de Barros Bley	004	0129119-8
Kleber Cruz Duarte	001	0129007-3
Leandro Galli	004	0129119-8
Luciano Cesar Lunardelli	005	0129193-4
Mamoru Fukuyama	002	0129104-7
Osmar Moreira	002	0129104-7
Paulo Henrique Petrocini	003	0129110-5
Paulo Roberto Campos Vaz	002	0129104-7
Thaysa Pesarini	001	0129007-3
Wilmar Eppinger	003	0129110-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0129007-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/112545. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000603 Mandado de Segurança. Agravante: Delvair Agostinho Pinto. Advogado: Álvaro Pinheiro Bressan, Kleber Cruz Duarte, Thaysa Pesarini. Agravado: Companhia Municipal de Urbanização e Trânsito CMTU. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Despacho:
I. Delvair Agostinho Pinto, inconformado com r. decisão prolatada pelo douto Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos de ação mandamental que impetrou em face de ato que reputou de abusivo e ilegal perpetrado pela Companhia Municipal de Urbanização e Trânsito - CMTU, a qual denegou a liminar pleiteada, interpõe agravo de instrumento, requerendo desde logo a atribuição de atípico efeito ativo, almejando obter, nesta Instância, a liminar que fora indeferida. Para tanto, afirma que se fazem presentes na espécie os requisitos autorizadores da concessão da liminar, eis que evidenciado o abuso de poder e ilegalidade praticados pela autoridade dita coatora, no que pertine aos atos que impedem o agravante de proceder o transporte coletivo de associados de um órgão privado, em evidente violação aos dispositivos legais que regulamentam a matéria. Acrescenta também que, ao indeferir a liminar, o Juízo 'a quo' possibilitou o vilsombre de que denegará a segurança perseguida, violando assim o devido processo legal, conquanto estaria emitindo pré-julgamento da demanda. Assim, por entender que faz jus ao provimento liminar requerido, requereu a atribuição de atípico efeito ativo ao recurso, pleiteando desde logo o seu provimento, ao argumento de que, até que obtenha a proteção jurisdicional, vem sendo tolhido em seu direito de transportar os passageiros, estando também na iminência de ser atuado pelos órgãos de fiscalização vinculados à autoridade. Juntou documentos. 2. Defiro o processamento do recurso. Todavia, 'data venia' dos argumentos articulados pelo agravante, não se vislumbra, em sede sumária de cognição, própria desta fase procedimental, que a decisão monocrática esteja a padecer de vício de ilegalidade ou arbitrariedade que autorize a imediata concessão do efeito perseguido pelo agravante, notadamente porque se faz necessário aprofundar o exame de sua legitimidade para a propositura da ação mandamental. Assim, não restando demonstrados os requisitos indispensáveis, indefiro a liminar requerida. 3. Comunique-se 'incontinenti' ao MM. Juiz da causa. Na oportunidade, requirite-lhe informações circunstanciadas, pelo decêndio, notadamente acerca de eventual retratação. 4. Intime-se o agravado, por seu representante legal para, querendo, responder e juntar documentos que entenda convenientes, e também, para se pronunciar acerca do que dispõe o art. 526 do CPC, o faça também no decêndio. 5. Atendidas tais providências, colha-se manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Oportunamente, voltem. Intimem-se. Curitiba, 04 de setembro de 2002. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA, Relator.

0002. Processo: 0129104-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/117295. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000265 Ação Civil Pública. Agravante: Fabio Ferreira de Souza, Jonas Terto Rodrigues, Manoel Sebastião Jardim. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz (Curador Especial). Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Antonio Teruo Kato. Advogado: Mamoru Fukuyama. Interessado: Daniel Moreira da Silva. Advogado: Osmar Moreira, Edson Elias de Andrade. Interessado: Everaldo Tatinha Avelar da Silva, Ady Zacarim, Edmilson Donizete Botéguio, José Galvão, José Otacilio Araújo de Moraes, Lauro Machado, Milton Hipólito dos Santos Filho, Nivaldo Dolvino Garcia, Romeu Luiz Bogoni, Aparecido Vieira. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz. Interessado: Carlos Sérgio Garcia, Marcílio Rodrigues da Silva, Pedro Odair Marucci. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Volta-se o agravo contra decisão que, nos autos de ação civil pública ajuizada pelo agravado, nomeou curador especial para os agravantes, tendo em vista a sua não localização. 2. O recurso é manifestamente inadmissível, por estar deficientemente instruído. Observa-se dos autos que os agravantes deixaram de cumprir a regra do art. 525, I, do CPC, que determina a juntada, com as peças recursais, da certidão de intimação da decisão agravada, para que se possa verificar a tempestividade do recurso. O que se encontra nos autos, à f. 29 (TJ), é uma certidão referente aos autos nº 418/2002, de exceção de incompetência, o que, evidentemente, nenhuma prova pode fazer a respeito do cumprimento do requisito imposto pela lei processual, que é obrigatório e indispensável, em relação ao processo em questão (ação civil pública). Ressalte-se, ainda, que não se pode aqui invocar a tempestividade presumida, pois a decisão agravada foi proferida em 24.06.02 (f. 15) e o recurso protocolizado somente em 02.09.02 (f. 13), ou seja, muito além do prazo previsto no art. 522, do CPC. Dessa forma, verifica-se que os agravantes não cumpriram o ônus que lhes cabia, qual seja, o da formação completa do instrumento, pois deixaram de juntar aos autos cópia de peça obri-

gatória, em desatendimento ao disposto no art. 525, I, do CPC. 3. Por tais razões, nego seguimento ao recurso, com fundamento no art. 557, do CPC, por ser manifestamente inadmissível. Curitiba, 04 de setembro de 2002. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

0003 . Processo: 0129110-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/117706. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001009 Resolução de Contrato. Agravante: Hauer Construções Civis Ltda. Advogado: Altivo José Seniski, Paulo Henrique Petrocini, Geroldo Augusto Hauer, Wilmar Eppinger, Arnaldo Conceição Junior. Agravado: Marilene Silva Baldissera, Moacir José Baldissera. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Despacho:
I. Hauer Construções Civil Ltda., inconformada com r. decisão prolatada pelo douto Juízo de Direito da 10ª Vara Cível desta Capital, nos autos de ação de resolução contratual c/ pedido de tutela antecipada c/ ação de cobrança que interpôs em face de Marilene Silva Baldissera e Moacir José Baldissera, a qual indeferiu a tutela antecipatória requerida, interpõe agravo de instrumento, requerendo desde logo a atribuição de atípico efeito ativo, almejando obter, nesta Instância, a imediata reintegração de posse sobre o bem objeto do contrato. Para tanto, afirma que se fazem presentes na espécie os requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipatória requerida, conquanto é evidente o inadimplemento contratual dos agravados, e bem ainda, que o imóvel já se encontra desocupado, em face do abandono por eles praticado. Assevera também que se faz urgente a reintegração de posse, de molde a possibilitar a retomada do imóvel pela recorrente, viabilizando assim a minimização dos elevados prejuízos sofridos. Assim, por entender que faz jus ao provimento antecipatório requerido, requereu a atribuição de atípico efeito ativo ao recurso, pleiteando desde logo o seu provimento. Juntou documentos. 2. Defiro o processamento do recurso. Todavia, 'data venia' dos argumentos articulados pelo agravante, não se vislumbra, em sede sumária de cognição, própria desta fase procedimental, que a decisão monocrática esteja a padecer de vício de ilegalidade ou arbitrariedade que autorize a imediata concessão do efeito perseguido pelo agravante, notadamente porque, consoante se infere das próprias razões apresentadas, o inadimplemento dos agravados já há muito se verifica, não se vendo nestes autos que a agravante tenha tentado, por qualquer meio, reaver a posse sobre o bem antes da propositura da demanda. Assim, não restando demonstrados os requisitos indispensáveis, indefiro a liminar requerida. 3. Comunique-se 'incontinenti' ao MM. Juiz da causa. Na oportunidade, requirite-lhe informações circunstanciadas, pelo decêndio, notadamente acerca de eventual retratação. 4. Intimem-se os agravados, pela via postal para, querendo responder e juntar documentos que entenda convenientes, e também, para se pronunciarem acerca do que dispõe o art. 526 do CPC, o façam através de advogado constituído, também no decêndio. 5. Oportunamente, voltem. Intimem-se. Curitiba, 04 de setembro de 2002. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA, Relator.

0004 . Processo: 0129119-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/117795. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000335 Partilha/sobrepilha. Agravante: R. L. A. G.. Advogado: Leandro Galli, Juliana de Barros Bley. Agravado: A. F. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:
I. Recebo o recurso, que está devidamente instruído, é tempestivo e foi preparado no ato de sua interposição. 2. Deixo de conceder o requerido efeito suspensivo, por não vislumbra a possibilidade de resultar para a parte lesão grave ou de difícil reparação até o julgamento do recurso. 3. Intime-se a agravada na forma e para os fins previstos no art. 527, III, do CPC. 4. Dê-se ciência da interposição deste agravo, por ofício, ao magistrado singular, solicitando-lhe informações, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526, do CPC, pela agravante. Curitiba, 04 de setembro de 2002. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

0005 . Processo: 0129193-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/116880. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Itambé. Ação Originária: 200200000262 Embargos de Terceiro. Agravante: José Pereira da Silva, Celson Faxina. Advogado: Luciano Cesar Lunardelli. Agravado: Ribeiro S/A Comércio de Pneus. Advogado: José Alberto Rodrigues. Agravado: José Carlos Paio. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.
VISTOS. Sem embargo das argumentações contidas na exordial, o presente processo desmerece prosseguir perante esta Corte, em vista da manifesta incompetência 'ratione materiae'. Com efeito. Do que se vê dos autos, volta-se o recurso contra decisão proferida pelo Juízo 'a quo', em autos de Ação de Embargos de Terceiro intentados incidentalmente na Ação de Execução de Título Extrajudicial aforada em face do agravado. Sucede que, a teor do disposto pelo art. 103, inciso III, letra g, da Constituição do Estado do Paraná, compete ao e. Tribunal de Alçada a apreciação de recursos interpostos contra decisões proferidas em ações de execução de título extrajudicial e ações que lhe forem conexas, salvo quando se tratar de matéria fiscal de competência estadual, falências e concordatas. E, não estando a matéria versada nos autos, incluídas nas exceções taxativamente previstas, negável a conclusão de que carece este Sodalício de competência para apreciar o mérito recursal, impondo-se a imediata remessa dos autos ao e. Tribunal de Alçada. Assim sendo, determino a imediata remessa dos autos àquele Areópago, ante o expresso requerimento de atribuição de suspensividade ao recurso, deduzido na inicial. Dili-gências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 05 de setembro de 2002. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA Relator

I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03838

Emitido em 06/09/2002

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ana Celia Pires Curuca Lourenção	004	0126797-0
Ana Cristina Reboredo de Abreu	001	0112176-2
Ana Lúcia Boneto C. Laffranchi	005	0129002-8
Ana Lucia Bohmann	003	0090822-3/01
Brazilio Baccall Neto	006	0125187-0

Carlos Alberto Gomes Lemos	003	0090822-3/01
Celso Zamoner	003	0090822-3/01
Cristina de Lima Assaf	003	0090822-3/01
Ellen Patricia Chini	003	0090822-3/01
Fabian Mori Sperli	001	0112176-2
Fabiano Neves Macieyewski	001	0112176-2
	002	0116162-4
Flavio Bento	003	0090822-3/01
Flavio Lucas de Menezes Silva	001	0112176-2
Geni Romero Jandre Pozzobom	003	0090822-3/01
Gilbert Garcia de Souza	003	0090822-3/01
João Luiz Martins Esteves	003	0090822-3/01
José Roberto dos Santos	005	0129002-8
Katia Naomi Yamada	003	0090822-3/01
Leila Denise Velasquez Cruz	005	0129002-8
Lilian Ono	003	0090822-3/01
Marcos Alberto Picoli	006	0125187-0
Margarida Sathler	003	0090822-3/01
Osmar Vieira da Silva	003	0090822-3/01
Ricardo Laffranchi	005	0129002-8
Roberto Laffranchi	005	0129002-8
Rodrigo Shirai	006	0125187-0
Rogério Joaquim Inácio	001	0112176-2
Ronaldo Gomes Neves	003	0090822-3/01
Rosemeri Pereira da Silva	004	0126797-0
Selma Pereira	003	0090822-3/01
Ubirajara Costódio Filho	001	0112176-2
Valdemar Bernardo Jorge	001	0112176-2
	002	0116162-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador
0001 . Processo: 0112176-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/92483. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000880 Indenização. Agravante: Editora Kanal Ltda. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fabiano Neves Macieyewski. Agravado: Matrix Corporate. Advogado: Ubirajara Costódio Filho, Ana Cristina Reboredo de Abreu, Fabian Mori Sperli, Flavio Lucas de Menezes Silva, Rogério Joaquim Inácio. Agravado: Graciosa Country Club. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge. Agravado: Control System. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00112385
Diante da informação do Departamento Judiciário, devolve-se ao subscritor do protocolo 112385/2002. Curitiba, 2 de setembro de 2002. Des. Sydney Dittrich Zappa.

0002 . Processo: 0116162-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/133046. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000880 Indenização. Agravante: Editora Kanal Ltda. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Agravado: Graciosa Country Club. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge. Agravado: Matrix Corporate, Control System. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00112384
Diante da informação do Departamento Judiciário, devolve-se ao subscritor do protocolo 112384/2002. Curitiba, 2 de setembro de 2002. Des. Sydney Dittrich Zappa.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0003 . Processo: 0090822-3/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/94055. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 908223 Agravo de Instrumento. Agravante: Ademar Soto Clavisso, Ademir Toshio Ochiro, Alessandra Nunes Cipullo, Amélia Tomoko Tsukamoto Miyabara, Antônio Paulo Mancino, Ari Pires de Oliveira, Depósito de Materiais para Construção Gohas Ltda, Gildésio David Bianchi, Gines Parra Mansano, Iraci Ferreira Clavisso, Jaime da Silva Maia, José da Costa Zuba, Luiz Fernando Silva, Luiz Carlos Dale Vedove Jacob's, Manoel de Oliveira, Maria Inês Mickus, Marta Botelho, Mara Sueli Clavisso, Nadia Maria Garbulha, Nelson Toshio Miyabara, Neusa Mancino Rossini, Paulo César Clavisso, Ricardo Alexandre dos Santos, Rubens Luiz Pereira, Shoraia de Castro, Sílvia de Castro, Sueli de Castro, Tânia Regina Clavisso Pereira, Yasuaki Tsukamoto, Uniatel União Administradora de Imóveis e Telefones Ltda, Maria de Lourdes Mancino, Pistori e Lima Ltda, Sidalia Alves Lima, Helena Pistori, Maria Alves Martins, Jurandir Canuto de Medeiros, João de Castro Filho, João de Castro, Edna Xavier dos Santos, Clóvis Ribeiro Rocha, Adélia Zanon Ridão. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Carlos Alberto Gomes Lemos, Cristina de Lima Assaf, Flavio Bento, Katia Naomi Yamada. Agravado: Sercomtel SA - Telecomunicações. Advogado: Gilbert Garcia de Souza, Lilian Ono, Geni Romero Jandre Pozzobom, Margarida Sathler, Selma Pereira. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Ana Lucia Bohmann, Osmar Vieira da Silva, Ellen Patricia Chini, Celso Zamoner, João Luiz Martins Esteves. Embargante: Ademar Soto Clavisso, Ademir Toshio Ochiro, Alessandra Nunes Cipullo, Amélia Tomoko Tsukamoto Miyabara, Antônio Paulo Mancino, Ari Pires de Oliveira, Depósito de Materiais para Construção Gohas Ltda, Gildésio David Bianchi, Gines Parra Mansano, Iraci Ferreira Clavisso, Jaime da Silva Maia, José da Costa Zuba, Luiz Fernando Silva, Luiz Carlos Dale Vedove Jacob's, Manoel de Oliveira, Maria Inês Mickus, Marta Botelho, Mara Sueli Clavisso, Nadia Maria Garbulha, Nelson Toshio Miyabara, Neusa Mancino Rossini, Paulo César Clavisso, Ricardo Alexandre dos Santos, Rubens Luiz Pereira, Shoraia de Castro, Sílvia de Castro, Sueli de Castro, Tânia Regina Clavisso Pereira, Yasuaki Tsukamoto, Uniatel União Administradora de Imóveis e Telefones Ltda, Maria de Lourdes Mancino, Pistori e Lima Ltda, Sidalia Alves Lima, Helena Pistori, Maria Alves Martins, Jurandir Canuto de Medeiros, João de Castro Filho, João de Castro, Edna Xavier dos Santos, Clóvis Ribeiro Rocha, Adélia Zanon Ridão. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Carlos Alberto Gomes Lemos, Cristina de Lima Assaf, Flavio Bento, Katia Naomi Yamada. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Despacho:
Considerando tratar-se de Embargos de Declaração com efeitos infringentes, intimem-se os Agravados para responderem. Ctba, 03/09/2002. Des. Octávio Valeixo, Relator.

0004 . Processo: 0126797-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/93654. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000800 Embargos de Terceiro. Agravante:

te: Ivana Lourenço. Advogado: Ana Célia Pires Curuca Lourenço, Rosemeri Pereira da Silva. Agravado: Condomínio do Edifício San Remo, Denilze de Araújo Souza Inkote. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Despacho: Considerando que a decisão referida pela Agravante (fl.43), foi proferida pelo douto Juiz da causa posteriormente à decisão de fls. 38/39, que negou seguimento ao agravo, mantenho esta decisão, indeferindo o requerimento o requerimento retro. Intime-se. Cta.29/08/2002. Des. Octávio Valeixo, Relator.

0005 . Processo: 0129002-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/115651. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000710 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: UNOPAR - União Norte do Paraná de Ensino. Advogado: Roberto Laffranchi, Ana Lúcia Boneto Ciappina Laffranchi, Leila Denise Velasque Cruz, José Roberto dos Santos, Ricardo Laffranchi. Agravado: Rádio Cruzeiro do Sul de Londrina Ltda./ CBN - Londrina. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Despacho: 1. Requite-se ao MM. Juiz da causa, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, ficando autorizada à chefia da divisão a firmar o respectivo ofício. 2. Intime-se a agravada, para que responda, no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no inc. III, do art. 527, do Código de Processo Civil, e querendo comprove através de certidão se o agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC. Intimem-se. Em. 03-09-2002. Des. Octávio Valeixo, R e l a t o r.

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias
0006 . Processo: 0125187-0 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/76148. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9100027820 Falência. Agravante: Tip Top Alimentos Ltda. Advogado: Brazílio Bacellar Neto, Rodrigo Shirai. Agravado: Marcos Alberto Picoli. Advogado: Marcos Alberto Picoli. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Vista Advogado: Rodrigo Shirai (PR025781)

I Divisão de Processo Cível Emitido em 06/09/2002
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03823

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Lacerda Vieira	010	0114418-3
Albino Kluge	004	0128751-2
Alcyon Ricardo Cardoso de Lima	007	0128958-1
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	008	0129125-6
Alexandre Wagner Nester	001	0118444-9/04
Ana Paula Quadros Barros	009	0129126-3
Andreia Bello Lambrinidis	009	0129126-3
Bernardo Rücker	003	0126876-6
Carla Bigolin	009	0129126-3
Célia Mazzagardi	007	0128958-1
Cesar Augusto Guimarães Pereira	001	0118444-9/04
Cicero Braz Portugal	002	0121401-9
Egídio Munareto	011	0118600-7
Egon Bockmann Moreira	001	0118444-9/04
Eliane de Lima	002	0121401-9
Euclides Eudes Panazzolo	006	0128946-1
Evandro Corral Morales	010	0114418-3
Fabiana Cristina Braun	002	0124141-9
Fernão Justen de Oliveira	001	0118444-9/04
Gláucia da Silva Alberti	003	0126876-6
Humberto Graça Neto	010	0114418-3
João Antenor de Melo Leite	010	0114418-3
João Antonio Vieira Filho	010	0114418-3
Jonas Adalberto Pereira	011	0118600-7
Juliano Andres Paese	011	0118600-7
Luciana Hubner Pereira	011	0118600-7
Luiz Carlos da Rocha	003	0126876-6
Luiz Cesar Taborda Alves	008	0129125-6
Manoel Martins Júnior	010	0114418-3
Marçal Justen Filho	001	0118444-9/04
Marcelo Honjo	006	0128946-1
Marcia Sandra Tumelero de Bona	006	0128946-1
Marcos Antonio Barbosa	001	0118444-9/04
Maurício Flavio Magnani	002	0121401-9
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	005	0128822-6
Nádia Mazurek	011	0118600-7
Natanael Zahorcak	001	0118444-9/04
Oswaldo Ferreira de Siqueira Neto	002	0121401-9
Paulo Henrique Carrano Santos	009	0129126-3
Roberto André Oresten	002	0121401-9
Rogério Veras	008	0129125-6
Romualdo Paese	002	0121401-9
Sandro Luiz Padilha Peters	002	0121401-9
Vitor Lotoski	002	0121401-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0118444-9/04 Agravo Protocolo: 2002/107744. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1184449 Agravo de Instrumento. Agravante: Soceppar Agro-Industrial e Exportadora Bataguassu SA, Taraco Germano Nora. Advogado: Fernão Justen de Oliveira, Marçal Justen Filho, Egon Bockmann Moreira, Cesar Augusto Guimarães Pereira, Alexandre Wagner Nester. Agravado: Banco Nacional SA em Liquidação. Advogado: Natanael Zahorcak, Marcos Antonio Barbosa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios DECISÃO 1. Banco Nacional S/A (em liquidação) interpôs recurso de agravo de instrumento, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, em face do Acórdão nº 8778 desta Câmara, alegando, em síntese, que o acórdão deve ser reformado no sentido de ser indeferido o pedido de inversão do ônus da prova em favor da ora agravada por hipossuficiência técnico-econômica, haja vista a ausência expressa dessa qualidade e da falta de prova nesse sentido. 2. Inicialmente, deve-se esclarecer, que o agravo previsto no art. 557, §1º, do Código de Processo Civil não se confunde com o agravo de instrumento a que se refere o art. 522 do mesmo compêndio legal. O então Ministro do Superior Tribu-

nal de Justiça Athos Gusmão Carneiro, em sua obra "Recurso Especial, Agravos e Agravo Interno", Forense, 2001, pág. 96, comentando sobre as modalidades de agravo no direito processual brasileiro, preleciona: "O agravo na Lei nº 9.139/95. Temos atualmente, após promulgada a Lei nº 9.139/95, no direito processual brasileiro as seguintes modalidades de agravo: a) o agravo por instrumento, admissível de decisão interlocutória proferida por juiz de primeira instância e processado com extração de cópias de peças processuais e protocolização do recurso diretamente no tribunal 'ad quem'; b) o agravo retido, admissível de decisão interlocutória proferida por juiz de primeira instância, com finalidade antipreclusiva e eficácia dependente de um futuro e eventual recurso de apelação; c) o agravo por instrumento disciplinado no art. 544 do CPC, com rito peculiar e oponível à decisão de não-admissão de recurso extraordinário ou recurso especial; e, finalmente d) o agravo interno, cabível contra decisões monocráticas proferidas pelos relatores, podendo distinguí-se os agravos internos previstos em lei processual, e os agravos previstos apenas em normas regimentais (apenas estes são, realmente, agravos 'regimentais')." Verifica-se, portanto, que não cabe agravo de instrumento do acórdão que julga outro agravo de instrumento, uma vez que este recurso, nos termos da alínea a dos ensinamentos supra, é admissível apenas em face de decisão interlocutória proferida por juiz de primeiro grau. Do mesmo modo, ainda que se entenda que o presente recurso trata-se do agravo previsto no art. 557, §1º, do Código de Processo Civil, também não é de se admitir-lo, pois, conforme se extrai do "caput" e do § 1º-A do mesmo artigo, esse agravo é cabível quando o relator, por meio de decisão singular, nega seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior; ou dá provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o que inoquer no caso, haja vista o agravo de instrumento nº 118.444-9 ter sido julgado pela Câmara (colegiado). De acórdão proferido pelo Tribunal (por seus órgãos fracionários), quando do julgamento de agravo de instrumento interposto contra decisão de juiz de primeira instância, somente caberá embargos de declaração (havendo omissão, contradição ou obscuridade no mesmo) ou ainda, pretendendo-se a rediscussão da matéria, como deseja o agravante no caso em tela, recurso especial e/ou extraordinário para as egrégias Cortes Superiores. Por conseguinte, sendo o presente agravo manifestamente inadmissível, nego-lhe seguimento. Intime-se. Curitiba, 04 de setembro de 2002. Des. DOMINGOS RAMINA Relator.

0002 . Processo: 0121401-9 Apelação Cível Protocolo: 2002/26518. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000036 Embargos a Execução. Apelante: Zaicone Agro Industrial Ltda. Advogado: Maurício Flavio Magnani, Vitor Lotoski, Fabiana Cristina Braun, Sandro Luiz Padilha Peters. Apelado: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro. Advogado: Oswaldo Ferreira de Siqueira Neto, Cicero Braz Portugal, Eliane de Lima, Romualdo Paese, Roberto André Oresten. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios 1. Trata-se de apelação interposta contra a sentença que julgou improcedentes os embargos opostos por Zaicone Agro Industrial Ltda. à execução fiscal promovida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, condenando o embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixou em 10% sobre o valor da causa. O vencido, em suas razões de recurso, sustenta, preliminarmente, que o julgamento antecipado da lide causou-lhe cerceamento de defesa, pois a produção de prova oral se fazia imprescindível à apuração da ocorrência das supostas irregularidades que levaram à autuação, razão pela qual deve ser anulada a sentença recorrida. No mérito, postula a sua reforma, sustentando, que o apelado não juntou ao título que embasa a execução fiscal os documentos hábeis a torná-lo líquido, certo e exigível, sendo, por efeito, nulo o processo de cobrança executiva do débito; que a certidão objeto da mencionada execução fiscal refere-se a quatro autos de infração distintos, o que é vedado pela doutrina; que foi autuado por estar acondicionando e comercializando erva mate moída, cujo peso contido na embalagem não demonstrava o seu real volume; que o referido produto tem seu volume alterado em razão da mudança de clima e temperatura, além das condições de transporte, armazenamento, etc.; que as embalagens utilizadas são próprias e exclusivas para a comercialização do produto em questão; que o agente de fiscalização não levou em consideração o desvio padrão da amostra, bem como não observou o contido no item 5.1.2.1, alínea c, da Portaria nº 74/95 e que o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 12, §3º, exime o produtor de qualquer responsabilidade quando não configurada sua culpa, como no caso ora examinado. O apelado não respondeu ao recurso (cf. certidão de fl. 118) e o Ministério Público manifestou-se pelo seu desprovimento. A douta Procuradoria Geral de Justiça deixou de se pronunciar, com fundamento na Súmula nº 189 do STJ. 2. Em juízo de admissibilidade recursal, constata-se a incompetência deste Tribunal para a apreciação da causa. É que se trata de apelação interposta contra a sentença que julgou improcedentes os embargos opostos à execução fiscal promovida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO, autarquia federal vinculada ao Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo (f. 02, dos autos nº 003/2000). O art. 109-I, da Constituição Federal, estabelece que "Aos juízes federais compete processar e julgar: as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho." Logo, da competência da justiça federal é o julgamento do presente recurso. Em situação semelhante, este Tribunal assim decidiu: "EMBARÇOS À EXECUÇÃO. AUTARQUIA FEDERAL. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. Compete à Justiça Federal julgar causa em que figura como parte autarquia federal. Inteligência dos artigos 108 e 109 da Constituição Federal. Não conhecimento do recurso, com remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região." (1ª Câmara Cível Des. Antonio Prado Filho - ac. nº 20425). Cumpre observar que, em primeiro grau de jurisdição,

os embargos foram julgados por juiz estadual em razão da inexistência de vara da Justiça Federal na Comarca de Mallet. Nesta instância, contudo, por força do disposto no inciso II, do art. 108 da Constituição Federal, não conheço do recurso, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que é o competente para a sua apreciação. 3. Intimem-se. Curitiba, 26 de agosto de 2002. Des. DOMINGOS RAMINA, Relator.

0003 . Processo: 0126876-6 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/94324. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200100001556 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: A. N. B., R. N. B. (assistido(a)). Advogado: Bernardo Rücker. Agravado: R. F. B.. Advogado: Gláucia da Silva Alberti, Luiz Carlos da Rocha. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho: 1 - Despachei em petição hoje recebida. 2 - Tendo em vista a observação de que outra petição, protocolada sob nº 105529/02, pelo agravado, não se encontra no cartório e como também não está neste gabinete do relator, manifeste-se a parte se tem interesse em apresentar cópia desse petitório. Int. Em. 04.09.02. Des. Domingos Ramina, Relator.

0004 . Processo: 0128751-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/114049. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000337 Interdição. Agravante: Elice Soares Ribas. Advogado: Albino Kluge. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: VISTOS. 1 - ELICE SOARES RIBAS interpôs agravo de instrumento no processo da ação de interdição que lhe move o MINISTÉRIO PÚBLICO. Insurge-se contra decisão singular que nomeou curadora provisória à interditanda, e ordenou sua citação para interrogatório, cientificando-a de que o prazo de cinco dias para impugnação do pedido começará a fluir a partir da audiência de interrogatório designada para o dia 29 de outubro de 2002, às 14:30 horas. Alega tratar-se de ato arbitrário, pois o pedido de interdição não está fundamentado em avaliações médicas, incorrendo justificativa para a nomeação de curador provisório. Traz, em suas razões, a afirmação de que exerce função pública por mais de 40 anos, como serventúria do registro de imóveis da Comarca de Pato Branco, o que poderá ser interrompido com a presente medida, trazendo-lhe consequências e danos irreparáveis. Assim, requereu seja concedido efeito suspensivo ao recurso, com o indeferimento liminar da inicial, tornando ineficaz o ato de nomeação de Curador Provisório e de citação da agravante, restabelecendo-se sua capacidade civil. 2 - Entre os documentos que instruem os autos estão o protocolo n. 80.406/02, da Corregedoria Geral de Justiça, fls. 39/40, datado de 27/05/02, o qual, entre seus parágrafos, salienta: "Inexistem, destarte, até o presente momento, indícios suficientes para instaurar processo administrativo contra Elice Soares Ribas, nem há nos autos qualquer diagnóstico médico especializado que demonstre a necessidade de afastamento da serventúria ou de intervenção - some-se a isto o fato de que nenhuma de suas filhas afirmou que ela esteja mental e fisicamente incapacitada." Constam, ainda, a Ata de Correição Geral Ordinária, fls. 82/85, na qual foram detectadas algumas falhas com a determinação da regularização destas; as atas de audiência da ação de prestação de contas n. 319/2002, que a agravante move contra Rosângela A. S. Ribas Amadori, e da ação de busca e apreensão n. 318/2002, que move em face de Fiorentino Turcato, nas quais restou determinado pelo digno Magistrado singular, que fosse dada vista dos autos ao Ministério Público, para, após ouvir a autora dos processos, intentar a ação de interdição. Com fundamento nas citadas decisões o Ministério Público propôs a ação objeto deste agravo. O recebimento do pedido, diante dos fatos, se faz necessário. Não, porém, a nomeação de curadora provisória, pois os autos não evidenciam que a recorrente tenha prejudicada sua capacidade de entendimento, neste estágio inicial do processo. Ressalte-se que o Ministério Público, requereu a nomeação de curador à lide, nos termos do art. 1.179, e 9º, do Código de Processo Civil, e não de curador provisório. Assim, atribuo efeito suspensivo ao recurso, para suspender a nomeação da curadora provisória, até que a interditanda seja avaliada pelos profissionais competentes. Comunique-se esta decisão ao r. Juízo de origem, o qual prestará informações, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526, do Código de Processo Civil pela agravante. Intime-se o agravado para responder no decêndio. Após, encaminhe-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 30 de agosto de 2002 Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

0005 . Processo: 0128822-6 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/114930. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000075 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: Vicente Ventura. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho: Decisão 1. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná em face da decisão que, nos autos de execução fiscal movida contra Vicente Ventura, determinou a intimação da exequente a efetuar, no prazo de cinco dias, o preparo das custas referentes à diligência de cumprimento do mandado de penhora pelo Sr. Oficial de Justiça. Como fundamento para reforma da decisão, aduz a agravante não ser lícita essa exigência uma vez que, consoante disposições do art. 27 do Código de Processo Civil e art. 39 da Lei 6.830/80, as despesas dos atos processuais efetuados a requerimento da Fazenda Pública serão pagas a final pelo vencido, não se sujeitando ao depósito prévio. Sustenta, ainda, que somente estaria obrigada a antecipar as despesas se houvesse fixação de seu valor, bem como demonstração de sua necessidade. Assevera, também, que a portaria nº 02/2002 que ordena a antecipação das diligências, fixando o valor de R\$ 5,00 para aquelas praticadas na zona urbana e em R\$ 10,00, na zona rural, é contrária ao ordenamento jurídico, além de proporcionar um enriquecimento sem causa por parte do meirinho, em detrimento da coletividade. Alega, enfim, a nulidade da decisão por ausência de fundamentação. Pugna pelo provimento do presente recurso. 2. O recurso merece provimento, consoante a orientação predominante neste Tribunal. É verdade que, sobre a matéria em discussão, já há súmula da jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça assentando que: "Na execução fiscal, processada perante a Justiça Estadual, cum-

pre à Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos Oficiais de Justiça." Efectivamente, as custas e emolumentos devidos aos serventúrios da justiça não se confundem com as despesas realizadas para a prática de atos judiciais externos, não sendo razoável que ditos serventúrios tenham que desembolsar numerário para custear essas despesas em benefício da Fazenda Pública e aguardar a solução final do litígio para serem ressarcidos. Todavia, como acentuou o ilustre Des. Telmo Cherem, sendo, contudo, dispensável tal despesa, porque o ato pode ser cumprido sem qualquer dispêndio para o meirinho, inexigível a sua antecipação (Agravo de Instrumento nº 60.694-0, Cambé, julg. em 30.9.97). Neste caso, verifica-se que o agravado tem endereço no perímetro urbano, mais precisamente no centro da cidade (f. 07) e que a douta magistrada, ao determinar a intimação da exequente a recolher o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) para execução da diligência, nos termos do contido na Portaria nº 002/2002, não justificou adequadamente a necessidade desse valor, pois deixou de indicar a distância aproximada da sede do devedor, nem se havia linha de ônibus para utilizar-se do transporte coletivo. Para melhor fundamentar este voto, destaca-se aresto da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, assim ementado: "FAZENDA PÚBLICA - DESPESAS DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA - CUSTAS REGIMENTAIS - ANTECIPAÇÃO. Consoante tem reiteradamente julgado esta Câmara e posteriormente veio a ser sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, na execução fiscal, processada perante a Justiça Estadual, cumpre à Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça (Súmula nº 190, STJ). Isso não significa, contudo, que sempre será exigível a antecipação de numerário para toda e qualquer diligência. Deverá ser perquirido primeiramente se tais despesas são necessárias, o que não ocorre em local servido por regular linha de transporte coletivo, segundo prevê o art. 44, § 3º, do Regimento de Custas (Lei Estadual nº 6.149, de 9.9.70, redação da Lei Estadual nº 7.567, de 8.1.82). Sendo previsto para a realização das diligências local que se situa no centro da cidade, o que seguramente é servido por linha de transporte coletivo, inaceitável a prévia estipulação de depósito para a sua efetivação." (TJPR, Agravo de Instrumento nº 81.678-6, 1ª Câm. Cív., rel. Des. Pacheco Rocha, julg. em 5.10.99). No mesmo sentido, os agravos de instrumento nºs 96365-7, 96107-5 e 96399-3 que relatei quando em substituição na egrégia 6ª Câmara Cível deste Tribunal, assim ementados: "EXECUÇÃO FISCAL DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA ZONA URBANA DEPOSITO PRÉVIO EXIGÊNCIA INDEVIDA AGRAVO PROVIDO. - A isenção instituída em benefício da Fazenda Pública relativamente às custas e emolumentos devidos às serventias não abrange as despesas com as diligências (v. g., condução do Oficial de Justiça) necessárias à prática de atos judiciais externos. Sendo, contudo, dispensável tal despesa, porque o ato pode ser cumprido sem qualquer dispêndio para o meirinho, inexigível a sua antecipação. (cf. Ag. Instr. nº 60.694-0)." Diante do exposto e por estar este entendimento já consolidado na jurisprudência deste Tribunal de Justiça, dou provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, nos termos do art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Curitiba, 30 de agosto de 2002. Des. DOMINGOS RAMINA Relator.

0006 . Processo: 0128946-1 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/113895. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000590 Reparação de Danos. Agravante: Lúcia de Assis Moreira Migliorini. Advogado: Marcia Sandra Tumelero de Bona, Euclides Eudes Panazzolo, Marcelo Honjo. Agravado: Instituto de Saúde do Paraná, Governo do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada. D E S P A C H O I - Cuida-se de recurso intermediário contra o despacho de f. 68 TJ, prolatado pelo Juízo de Direito da Comarca de Cascavel - 1ª Vara Cível -, o qual declarou-se incompetente para julgar a ação de reparação de danos ajuizada pela agravante em face dos agravados. II - A ação é de rito sumário, eis que o valor dado à causa, em julho/2002 foi de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Logo, a teor do art.1º da Lei nº 10.444 de 07 de maio de 2.002, que modificou a redação do art. 275 do C.P.Civil, compete ao E. Tribunal de Alçada conhecer deste recurso. IV - Encaminhem-se, pois, estes autos ao Tribunal de Alçada/Pr., para o qual se declina a competência. VI - Intimem-se. Curitiba, 04 de setembro de 2002. DES. ANTONIO GOMES DA SILVA RELATOR

0007 . Processo: 0128958-1 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/116193. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000042502 Falência. Agravante: Auto Posto And Ltda. Advogado: Celia Mazzagardi. Agravado: Delta Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: Alcyon Ricardo Cardoso de Lima. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho: 1 - Cuida-se de recurso intermediário contra as decisões de fs. 44 e 54, do Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital, que em autos de falência postulada pela agravada em face do Auto Posto Radar Ltda., determinou "a nova laçação do estabelecimento, como já determinado em fls. 185, com relatório circunstanciado, e sem prejuízo das apurações devidas." (f.45). II - Das provas carreadas aos autos deste recurso, notadamente as notas fiscais de fs. 71/77 comprovam que o combustível ali indicado pertence à agravante, a qual está regularmente estabelecida no endereço da laçação efetuada pelo Juízo singular, em autos de falência de outra pessoa jurídica, tanto que o presente recurso foi extraído de ação de embargos de terceiro aforado pela agravante, contra a falida, e que mereceu deferimento liminar do Juízo falimentar, como se lê na certidão de f. 29-TJ. Ademais, como ressalta a agravante, a decisão objurada "está podando em risco a comunidade local, pois, existem tanques de grande capacidade de combustíveis enterrados no solo sob o imóvel, o que se pode observar no laudo de laçação, que ficaram grande quantidade de combustíveis armazenados em cada um deles, que certamente produzem gases explosivos, necessitando de permanente vigilância" (f. 11-TJ), enfatizando que a permanência dessa situação "aumentaria consideravelmente o risco de explosão, haja vista os gases tóxicos armazenados nos tanques subterrâneos" (f. 11-TJ). III - Ante o exposto, defiro a liminar de suspensividade recursal, com efeito ativo, ao fito de

autorizar, pelo Juízo de 1º grau, o deslacramento do estabelecimento comercial do agravante, eis que este não integrou o pedido falimentar, liberando-lhe os combustíveis apreendidos e armazenados nos tanques do sub-solo, no local indicado. IV - Requirim-se do Juiz da causa as informações para que as preste no prazo legal, e informe quanto ao cumprimento do art. 526 do C.P.Civil. V - Intime-se o agravado nos termos e para os fins do inciso V, do art. 527 do C. P. Civil. IV - Ulтимadas as providências acima, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. V - Intimem-se. Curitiba, 04 de setembro de 2002. DES. ANTONIO GOMES DA SILVA, RELATOR.

0008 . Processo: 0129125-6 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/117872. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000488 Medida Cautelar Incidental. Agravante: Verônica Dias, Anita Gamach de Lima, Cristiane Ramos dos Santos, Robson Alcantara de Abreu. Advogado: Luiz Cesar Taborda Alves, Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Rogério Veras. Agravado: Neley Luiza Smolinski. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho: I - Cuida-se de recurso intermediário contra a decisão de f.15-TJ, do Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que em ação de medida cautelar incidental, indeferiu a liminar par a remoção compulsória da síndica do Condomínio Conjunto Residencial Gonçalves Dias (Sra. Neley Luiza Smolinski). II - Em cognição sumária, não vislumbrei presentes os pressupostos legais ao deferimento da liminar pretendida, até porque, apesar de constar expressamente às f. 03 da inicial (item 1.3) que os alegados desvios de verbas " perfeitamente demonstrados em anexo", olvidou a agravante de anexar tal prova. Em assim sendo, não há como atender sua súplica liminar. III - Ante o exposto, determino a remessa destes autos ao Juiz da causa, para os fins do inciso II do art. 527, do C.P.Civil, modificado pela Lei 10.352/2001, de 26/12/2001. IV - Intimem-se. Curitiba, 04 de setembro de 2002. Des. ANTONIO GOMES DA SILVA, RELATOR.

0009 . Processo: 0129126-3 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/117817. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 39305 Declaratória. Agravante: Metrosul Comercial de Veículos Ltda. Advogado: Carla Bigolin, Paulo Henrique Carrano Santos, Ana Paula Quadros Barros, Andreia Bello Lambrinidis. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho: Despacho 1. Insurge-se a agravante contra a decisão judicial que, em ação declaratória ajuizada em face da Fazenda Pública do Estado do Paraná, indeferiu o pedido de tutela antecipada visando a autorização para proceder o depósito judicial das prestações relativas ao parcelamento do débito fiscal objeto do auto de infração nº 6318362-8, bem como para que seja assegurado à Autora o direito ao aproveitamento, na apuração do saldo de imposto a pagar, do ICMS cobrado nas operações relativas a entrada de energia elétrica em seu estabelecimento e ao recebimento de serviços de comunicação por ela utilizados no desenvolvimento de seu objeto social, afastando-se, em caráter liminar, a limitação imposta pela alínea "d" do inciso II e alínea "e" do inciso IV do art. 33 da Lei Complementar nº 87/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 102/2000. 2. Defiro o processamento do presente agravo. Intime-se a agravada, por meio de ofício, para responder ao recurso no prazo legal. 3. Dê-se ciência ao Juízo da causa, que poderá informar sobre o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 526 do Código de Processo Civil e de eventual retratação. Intime-se. Curitiba, 04 de setembro de 2002. Des. DOMINGOS RAMINA Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente 0010 . Processo: 0114418-3 Agravado de Instrumento Protocolo: 2001/112769. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000510 Execução. Agravante: Sue-ly Therezinha Salomoni Palagi. Advogado: Manoel Martins Júnior, Evandro Corral Morales, Humberto Graça Neto, João Antonio Vieira Filho, Adriana Lacerda Vieira. Agravado: Elpidio Daroit. Advogado: João Antenor de Melo Leite. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento do recurso especial de fls. 380-391. Em 3 de setembro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

0011 . Processo: 0118600-7 Agravado de Instrumento Protocolo: 2001/155830. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000766 Falência. Agravante: Nutri-cone Internacional Comércio e Transportes Ltda. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Juliano Andreo Paese, Nádia Mazurek, Luciana Hubner Pereira. Agravado: Rafael Eugênio Lazarotto. Advogado: Egídio Munareto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho: Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento do recurso especial de fls. 117-126. Em 3 de setembro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

I Divisão de Processo Cível
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03828

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO	
Advogado	Ordem Processo
Adão Fernandes da Silva	005 0128576-9
Adélio Druciak	009 0114423-4
Aldo de Mattos Sabino Junior	001 0123008-6
Ana Carolina Cavaguti	002 0125945-2
Ana Carolina Dihl Cavalin	007 0128948-5
André Guilherme Zaia	009 0114423-4
André Renato Miranda Andrade	003 0129077-5
Anita Caruso Puchta	003 0129077-5
Augustinho da Silva	006 0128866-8
Carla Eliza dos Santos Saldanha	004 0127849-3
Carlos Alberto de O. P. Junior	001 0123008-6
Christiani Maria Sartori Barbosa	002 0125945-2
Ciro Araújo Lima	009 0114423-4
Edegard Augusto Cruzerra Lessnau	009 0114423-4
Eric Garmes de Oliveira	002 0125945-2

Fabio Goes Acerbi	002 0125945-2
Francisco Leite da Silva	002 0125945-2
Geraldo Munhoz de Mello	006 0128866-8
Gerson Sydney	004 0127849-3
Ildefonso Bernardo Heisler	004 0127849-3
Janice Keller	009 0114423-4
Jislaine Neuls Alves Prudente	010 0115069-4
José Ortiz	001 0123008-6
José Pereira de Moraes Neto	004 0127849-3
Lidson José Tomass	010 0115069-4
Majoly Aline Araújo dos Anjos	010 0115069-4
Marco Aurélio Barato	003 0129077-5
Marcy Helen Vidolin	010 0115069-4
Maria Lucia Wood Saldanha	004 0127849-3
Marilena Indira Winter	010 0115069-4
Maureen Daisy Redondo Machado	010 0115069-4
Munir Guerios Filho	006 0128866-8
Neimar Batista	001 0123008-6
Nelson Paschoalotto	002 0125945-2
Norma Suely Wood S. d. Moraes	004 0127849-3
Silvia de Fátima Amorim	008 0129001-1
Suzel Cristiane Koialanskas	006 0128866-8
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	010 0115069-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0123008-6 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/49486. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200000000212 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: T. F. Y., N. M. Y., N. C. Y., N. A. Y. (assistido(a)), N. Y. Representado(a), P. F. Y. Advogado: Neimar Batista, Aldo de Mattos Sabino Junior, Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Junior. Agravado: N. G. M. Representado(a), P. G. M. Representado(a). Advogado: José Ortiz. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Despacho: À vista das informações prestadas pelo Dr. Juiz de Direito às fls. 286 a 288, intimem-se os agravantes para dizer se tem interesse no prosseguimento do recurso. Curitiba, 3 de setembro de 2002. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA Relator

0002 . Processo: 0125945-2 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/84765. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000193 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Ana Carolina Cavaguti, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Clenilda Hart, Rui Cesar Atagiba Costa, Luiz Carlos Acorci, Hols Dallengese Ltda, Organizações Califórnia Ltda. Advogado: Francisco Leite da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Consórcio Nacional Ford Ltda., irressignado com os termos da r. decisão proferida nos autos de exceção de incompetência que suscitou em face dos agravados, nos autos da ação declaratória Nº 76/2002, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, interpôs tempestivo agravo de instrumento. Afirmou que merece reparos o decisum, porquanto o foro eleito pelos agravados não se encontra em nenhuma das hipóteses de foro privilegiado, de forma a autorizar a prorrogação da competência. Alegou que o foro de Paranavaí não se enquadra nem no foro contratual, nem no relativo ao endereço do réu e nem no previsto no CDC (endereço do autor). Pugnou pela concessão de efeito suspensivo para obstar os efeitos da decisão impugnada, pleiteando, desde logo, o provimento do recurso sob exame. Os agravados, em preliminar, pediram o não conhecimento do recurso, face à ausência de documentos indispensáveis e, no mérito, pelo seu não provimento. Prestando informações, o magistrado singular comunicou a manutenção do decisum impugnado. 2. É negável que o agravante instruiu seu tempestivo recurso com os documentos obrigatórios elencados no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, como também é certo que deixou de apresentar as peças necessárias ao exato conhecimento das questões debatidas, uma vez que não se preocupou em oferecer a exame, sequer, a cópia dos contratos firmados entre a agravante e os agravados e o contrato social da agravante que indicaria sua sede. No caso em tela, deixou o agravante de juntar peças necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia, principalmente a que demonstraria onde está localizada a sede da empresa recorrente e qual o foro de eleição, se o contrato contiver tal previsão. "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à Turma julgadora o não conhecimento dele" (IX ETAB, 3ª conclusão; maioria). A jurisprudência dos nossos pretórios, a respeito do tema, está assim consolidada: "O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente" (RT 736/304, JTI 182/211) (In Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Complementar em Vigor, 30ª edição, Editora Saraiva, 1999, p. 546). A FALHA PROCEDIMENTAL, QUANDO INEQUÍVOCA, DEIXANDO DE INSTRUIR O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEÇAS NECESSÁRIAS E INDISPENSÁVEIS, AUTORIZA DE PRONTO A NEGATIVA DE SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557, DO CPC. A LEI É CLARA E TAXATIVA, NÃO ENSEJANDO INTERPRETAÇÃO BENÉVOLA, QUANDO SE TRATA DE INSTRUMENTALIZAÇÃO ESSENCIAL, SEM A QUAL O RECURSO NÃO TERÁ SEGUIMENTO (TJDF: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8929, Rel. EDUARDO ALBERTO DE MORAES OLIVEIRA, in DJ de 03-12-97, página 29889). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSTRUÇÃO DEFICIENTE - FALTA DE DOCUMENTO NECESSÁRIO - NÃO CONHECIMENTO. A DEFICIENTE INSTRUÇÃO DO AGRAVO, COM A FALTA DE PEÇA NECESSÁRIA, CONDUZ AO SEU NÃO CONHECIMENTO (TJPR: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 14540, CTBA-1ª VARA FAZ PUB FAL. E CONCORDATAS, Rel. DES. VIDAL COELHO, in DJ de 16-02-98). É oportuno, também, citar a doutrina de Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery: Formação deficiente. Peças facultativas. A juntada das peças facultativas também está a car-

go da parte, incumbindo-lhe juntar aquelas que entenda importantes para o deslinde da questão objeto do agravo, ainda que seja documento novo, que não conste dos autos (Bernudes, Reforma, 89). Caso não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal (Nery, Recursos, 323). Não mais é dado ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada ao CPC 557. Alterado este dispositivo sem possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente (obra e autores citados). Isto posto e considerando que a petição recursal não está acompanhada dos documentos necessários à perfeita compreensão da controvérsia, pois não se ofereceu a exame a cópia dos contratos firmados entre a agravante e os agravados e o contrato social da agravante, nego seguimento ao recurso interposto por CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA., com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil (recurso deficientemente instruído). 3. Intimem-se. Curitiba, 3 de setembro de 2002. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA R E L A T O R

0003 . Processo: 0129077-5 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/117230. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000016 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Carreta Transportes Ltda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Despacho: 1. Apreciarei o pedido para atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, após receber as informações da Drª Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Faxinal, que determino sejam imediatamente requisitadas. 2. Intime-se a agravada para apresentar resposta, querendo, no prazo de dez dias. Curitiba, 3 de setembro de 2002. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA R E L A T O R

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0004 . Processo: 0127849-3 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/103678. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001457 Revisional de Alimentos. Agravante: S. C. Advogado: Ildefonso Bernardo Heisler, Gerson Sydney. Agravado: M. L. C. Representado(a). Advogado: Norma Suely Wood Saldanha de Moraes, José Pereira de Moraes Neto, Maria Lucia Wood Saldanha, Carla Eliza dos Santos Saldanha. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho: Manifeste-se o agravante em 5 dias acerca do termo de conciliação juntado pela agravada (Fl. 176), onde consta a desistência da ação de revisão de alimentos. I. Em 03.09.2002. Juiz Convocado Mario Helton Jorge, Relator.

0005 . Processo: 0128576-9 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/112136. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000034 Alvará/suprimento Judicial. Agravante: Joelson Adelar Gambetta. Advogado: Adão Fernandes da Silva. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho: I - Joelson Adelar Gambetta requereu alvará judicial ao Juízo da Vara Cível de Dois Vizinhos com a finalidade de liberar valores depositados em sua conta poupança (R\$ 31.000,00), sob o argumento de que os necessitava, a fim de fazer frente às suas despesas pessoais, dentre as quais o pagamento de mensalidade da faculdade. O Ministério Público, considerou que suas razões eram plausíveis e opinou pela liberação do valor de R\$ 6.660,00 (seis mil, seiscentos e sessenta reais), mediante concessão de alvará judicial. O MM. Juiz autorizou o levantamento total da quantia, fundamentando sua decisão: conforme Escritura Pública de Emancipação lavrada em data de 14 de fevereiro de 2.002, evidenciase que o requerente obteve a capacidade civil plena, conforme prevê o artigo 9º, parágrafo 1º do Código Civil.... Depois de levantado integralmente o valor pelo Agravante, embora houvesse se posicionado pela nulidade do instrumento público de emancipação do Agravante (f.53/55), por violação ao art. 9º, §1º, I, do Código Civil - tutores não tem capacidade de emancipar tutelados sem autorização judicial -, manifestou-se o Ministério Público alegando que deve ser alterada a decisão, vez que a emancipação violou o Código Civil Brasileiro, quando foi efetivada pelos tutores, e sem autorização judicial; que foi desconsiderada a sua prerrogativa de pronunciar-se sobre a desistência do prazo recursal, além que se mostra evidente o interesse de terceiros nesta liberação de acordo com o contrato de empréstimo celebrado entre o requerente e o seu advogado, o qual comprometeu a totalidade do valor, e sem nenhuma garantia real. Nova "decisão" foi prolatada e o juízo a quo determinou que o valor seja devolvido à conta poupança (f. 59). Requer o agravante, a reforma da decisão para que seja mantida a sentença, alegando que não há como devolver o valor levantado, vez que se encontra emprestado a terceiro. II - O artigo 93-IX da CF/88 determina que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário sejam públicos e fundamentadas, todas as decisões, sob pena de nulidade etc, e que o sistema jurídico-processual vigente é infenso às decisões implícitas (CPC, art. 458 - II); eis que todos eles devem ser fundamentadas (RSTJ 94/57). A nulidade absoluta pode ser declarada de ofício (RSTJ 66/45). É o caso dos autos. Após a concessão da autorização judicial, contrariando a manifestação do representante do Ministério Público, o juiz autorizou a expedição de alvará judicial, atendendo a requerimento do agravante de dispensa do prazo recursal, sem a oitiva do M. P. Depois do levantamento integral do valor existente na caderneta de poupança, o juiz abriu vistas dos autos ao M.P que, nesta oportunidade, tomou ciência da decisão autorizativa. Então, o Ministério Público (f. 49/53), opondo-se ao seu pronunciamento anterior, favorável ao levantamento de R\$ 6.660,00 (seis mil, seiscentos e sessenta reais) requereu a reposição imediata do valor integral, pelo autor requerente, à caderneta de poupança, em 08/08/2002. Em singular decisão, o juiz determinou: Preliminarmente, intimem o requerente e seu procurador, pessoalmente, para que deposite o valor levantado em caderneta de poupança vinculada à conta do juízo, no prazo de 48 horas e qual é o fundamento para essa determinação? Inexiste. E inexistindo não se conhecem as razões de seu convencimento para avaliá-las acerca da juridicidade. E pior, a determinação é contra a sua própria autorização, que não foi des-

constituída. Nula portanto a decisão, sem motivação, devendo outra ser prolatada, com a observância dos elementos essenciais, previstos no art. 458 do CPC, no que couber. Neste sentido, é o posicionamento do STJ: PROCESSUAL CIVIL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. ACÓRDÃO. FALTA DE ENFEN-TAMNETO DE QUESTÕES INDISPENSÁVEIS A DECISÃO DA CAUSA. AUSÊNCIA DE NECESSÁRIA FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE. A mera encampação do cálculo efetuado pelo contador, sem a necessária explicitação das razões de convencimento, conspira contra a fundamentação do julgado. (REsp. 9572/RJ Rel. Min. Bueno de Souza. 4ª Turma) RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. Conheço do recurso para, de ofício, anular a decisão, nos termos do art. 458, II CPC e 39-IX da CF/88, conforme autoriza o artigo 557, 1ª-A do CPC. Intime-se. Curitiba, 02 de setembro de 2002. MÁRIO HELTON JORGE Juiz Convocado

0006 . Processo: 0128866-8 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/115106. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200000002260 Alimentos. Agravante: S. G. C. Advogado: Augustinho da Silva, Geraldo Munhoz de Mello. Agravado: K. O. C., L. Y. C., A. Y. C. (assistido(a)). Advogado: Suzel Cristiane Koialanskas, Munir Guerios Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento visando atribuir efeito suspensivo a apelação manejada contra a respeitável decisão proferida em ação de alimentos, cujo recurso foi recebido apenas no efeito devolutivo. De plano, constata-se que a decisão combatida está ancorada em expressa disposição legal art. 520, inciso II, do CPC, motivo pelo qual não obrou em equívoco o meritíssimo juiz prolator da decisão agravada. Em casos excepcionais, permite-se ao relator atribuir efeito suspensivo ao agravo quando estiverem presentes os requisitos do art. 527, III combinado com o art. 558, ambos do CPC. Todavia, no caso presente, a concessão de suspensividade ao agravo, "per saltum", atingirá a suspensão dos efeitos da própria decisão apelada, o que somente poderá ser conseguido no julgamento colegiado e final deste agravo de instrumento. De outro lado, não vislumbro a possibilidade de dano irreparável ao agravante até o julgamento definitivo do mesmo. Pelo exposto, deixo de conceder a liminar pleiteada. Intimem-se. Requirim-se informações ao Juiz da causa. Oportunamente, vista à douta Procuradoria-Geral da Justiça. Curitiba, 02 de setembro de 2002. Juiz Paulo Roberto Hapner Relator

0007 . Processo: 0128948-5 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/115681. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000372 Ações Osires Paz. Agravante: Orlando de Souza, João Carlos Soares, Osires José Gouveia, Dilmar Gouveia Paz. Advogado: Ana Carolina Dihl Cavalin. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho: I - Os Agravantes, ORLANDO DE SOUZA, JOÃO CARLOS SOARES, OSIRES GOUVEIA e DILMAR GOUVEIA PAZ manejaram o recurso de Agravo de Instrumento contra decisão proferida, nos autos nº 372/2002 de Ação Civil Pública, promovida pelo Ministério Público do Paraná, que determinou liminarmente os seus respectivos afastamentos do exercício do cargo de vereadores e tornou indisponíveis os seus bens imóveis e móveis, com a finalidade de garantir eventual ressarcimento, em face de responsabilidade solidária, alegando para tanto que (a) não existe a hipótese de afastamento de agente público no gozo de mandato popular, nos termos dos artigos 2º e 20, da Lei 8429/92; (b) não se fazem necessários os afastamentos para a apuração completa do caso, eis que nada interferirão a produção de provas no decorrer da instrução, além de que as provas já estão pré-constituídas, pela juntada de documentos e declaração de testemunhas; e (c) o exercício do cargo de vereador não ameaça a elucidação dos fatos, em que pese tenham os agravantes sido afastados, por que ocupam cargo de direção e são responsáveis pelos atos de direção, administração e execução das deliberações aprovadas em plenário. Assim, bastaria o afastamento das funções e cargos de direção, mas com a preservação do mandato, sendo que a medida estaria dentro da proporcionalidade e razoabilidade. Quanto à decisão de indisponibilidade dos bens, encontra-se inadequada, frente aos dispositivos aplicáveis à espécie, considerando que não estão presentes os requisitos cautelares de fumus boni iuris e o periculum in mora, que demonstrem a necessidade do ato, além de que não existe nenhum fato concreto noticiado nos autos de que estejam se desfazendo dos seus bens, e que a constrição não pode alcançar os bens adquiridos antes do ingresso no mandato eletivo. No final, pedem a atribuição do efeito suspensivo ao recurso, para suspender os efeitos da liminar de seus afastamentos do exercício do mandato e da indisponibilidade dos seus bens e seja dado provimento ao recurso para os fins de revogação da liminar do afastamento dos mandatos ou alternativamente que o afastamento atinja apenas os cargos e função de direção da Câmara Municipal e da indisponibilidade dos bens. II - Para a atribuição de efeito suspensivo a recurso de agravo de instrumento pelo relator devem estar demonstrados que do ato agravado possa resultar lesão grave e de difícil reparação aos Agravantes, sendo relevante a fundamentação. No caso, procuraram os Agravantes demonstrar que a decisão liminar recorrida que determinou os seus afastamentos dos cargos e dos mandatos eletivos, bem assim a indisponibilidade dos seus bens, não está revestida do fumus boni iuris e do periculum in mora, sem contudo demonstrarem, para a obtenção do efeito suspensivo, qual a gravidade da lesão e da dificuldade de sua reparação que os efeitos dessa decisão pode acarretar-lhes. III - Não demonstrados os requisitos indispensáveis à consecução da medida pleiteada, indefere-se a atribuição do efeito suspensivo ao recurso, de acordo com o artigo 558 do CPC. IV - Oficie-se ao juízo a quo acerca do cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC, e que preste as informações indispensáveis acerca da decisão agravada. V - Intime-se o Agravado para que responda, querendo, no prazo de 15 dias. Curitiba (PR), 03 de setembro de 2002. Juiz Conv. MÁRIO HELTON JORGE, Relator.

0008 . Processo: 0129001-1 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/116531. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000217 Arrolamento. Agravante: Wilson Antônio Puchavilho, Vicência Julia Cardoso Puchavilho, Mara

Maria Puchivailo, João Jorge de Andrade, Amaury Cezar Puchivailo, Gilmar José Puchivailo, Maria Conceição Zaleski, Luiz Fernando de Oliveira Valle. Advogado: Sílvia de Fátima Amorim. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho: 1. Oficie-se ao juiz para que preste informações que julgar cabíveis, no prazo de 10 dias. 2. Ao Ministério Público. Em 03.09.2002. Dr. Mario Helton Jorge, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente
0009 . Processo: 0114423-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/115474. Comarca: Guaira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000082 Exceção de Incompetência. Agravante: Mineração Floresta de Guaira Ltda. Advogado: Adélio Druciak. Agravado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul Brde. Advogado: André Guilherme Zaia, Janice Keller, Edgard Augusto Cruzara Lessnau, Ciro Araújo Lima. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Despacho: I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determine que o recurso especial de fls. 385-414 fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 3 de setembro de 2002. Des. TROIANO NETTO Presidente

0010 . Processo: 0115069-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/121361. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000021069 Embargos a Execução. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Lidson José Tomass, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Maureen Daisy Redondo Machado, Marilena Indira Winter, Majoly Aline Araújo dos Anjos. Agravado: Ivonete Natália Moraes da Silva. Advogado: Jislaine Neuls Alves Prudente, Marcy Helen Vidolin. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Despacho: I - Considerando que, nos termos do Recurso Especial nº 182.382-SP (rel. Min. Gomes de Barros, DJU de 2.8.1999, p. 148), não deve ficar retido o recurso especial se a questão resolvida pelo acórdão recorrido embora proveniente de decisão interlocutória é daquelas que podem conduzir à extinção do processo, deixo de aplicar, in casu, a regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil: II - processe-se, destarte, o recurso especial de fls.182-189; III - publique-se. Em 3 de setembro de 2002. Des. TROIANO NETTO Presidente

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 06/09/2002**
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03829

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	001	0106205-1
Edgard Katzwinkel Junior	001	0106205-1
Hilton Ricardo Probst	001	0106205-1
Marcus Aurelio Coelho	001	0106205-1
Sérgio Seleme	001	0106205-1
Tarcísio Araújo Kroetz	001	0106205-1

Vista ao(s) Apelado(s) - Prazo : 15 dias
0001 . Processo: 0106205-1 Apelação Cível
Protocolo: 2001/33028. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000999 Depósito. Apelante: Electrolux do Brasil SA. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Hilton Ricardo Probst, Tarcísio Araújo Kroetz. Apelado: Kamal Fayad. Advogado: Edgard Katzwinkel Junior, Sérgio Seleme, Marcus Aurelio Coelho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha

Departamento Judiciário **Emitido em 06/09/2002**
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 16/09/2002 13:30
Sessão Ordinária - 7ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03680 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 7ª Câmara Cível a realizar-se em 16/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Uliana Neto	019	0125344-5
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	014	0124585-2
Adriana de Araujo Faria	012	0123461-3
Adriane da Silva Campos	001	0122176-5
Alaides Teixeira Trindade	017	0123505-0
Alessandra Harumi M. Coutinho	005	0119897-4
Alessandro Otavio Yokohama	019	0125344-5
Alexandre Barbosa da Silva	002	0125860-4
Alexandre Gonçalves Ribas	003	0126593-2
Ana Carolina Cavaguti	004	0126850-2
André Renato Miranda Andrade	007	0121662-2
Annete Cristina de Andrade Gaio	002	0125860-4
Antonio Augusto Castanheira Neia	020	0117891-4
Antonio Carlos Schurmiak	003	0126593-2
Antonio Celestino Toneloto	012	0123461-3
Antonio Roque Gomes do Amaral	011	0122859-9
Arivaldir Gaspar	009	0122250-6
Beatriz Terezinha da Silveira	013	0124203-5
Célia Maejima	023	0122905-6
César Augusto Brotto	018	0123887-7
Carla Margot Machado Seleme	002	0125860-4
Carlos Augusto Antunes	014	0124585-2
Cezar Alaor Botura	015	0126720-9
Christiani Maria Sartori Barbosa	004	0126850-2
Clóvis Teixeira	003	0126593-2
Claire Lotici	020	0117891-4
Claudia de Souza Haus	014	0124585-2
Claudimir Barbosa da Silva	008	0121670-4
Cleide Rosecler Kazmierski	007	0121662-2
Cleofas Viana de Moraes	016	0127821-5
Daniela Sala	019	0125344-5
Darci Kasprzak	020	0117891-4

Denise Duarte Silva Moreira	020	0117891-4
Edgar José dos Santos	009	0122250-6
Eliane Marcia Lass Stankievicz	009	0122250-6
Elizabeth Maroja Aulicino	012	0123461-3
Elizabeth Ruiz	005	0119897-4
Enilson Luiz Wille	010	0122556-3
Eric Garmes de Oliveira	004	0126850-2
Fernando Augusto Sartori	005	0119897-4
Flávio Augusto Dumont Prado	014	0124585-2
Francisco Machado de Jesus	017	0123505-0
Frederico Matsuura	008	0121670-4
Gastão Fernando Paes de B. Junior	012	0123461-3
Gilberto Valeriano	017	0123505-0
Gilmar Kuhn	022	0121169-6
Gisela Alves dos Santos Trovo	015	0126720-9
Gisele da Rocha Parente Venancio	007	0121662-2
Graciela Cristina Freitas S. Sola	022	0121169-6
Guilherme de Almeida Gomes	020	0117891-4
Gustavo Souza Netto Mandalozzo	016	0127821-5
Henrique Gaede	014	0124585-2
Henrique Henneberg	016	0123461-3
Jayr Cicero Pinheiro	012	0123461-3
Jefferson Alessandro T. Trindade	017	0123505-0
Jefferson do Carmo Assis	013	0124203-5
João Antônio Gaspar	009	0122250-6
João Carlos Larré Rodrigues	002	0125860-4
João Otávio de Noronha	016	0127821-5
José Marcelo de Jesus	013	0124203-5
Julio Cezar Paulino	012	0121169-6
Jussara Maria Denck Zanetti	022	0121169-6
Laura Rosa da Fonseca	014	0124585-2
Leda Regina Gambetta	006	0121090-6
Lenir Gonçalves da Silva Filho	010	0122556-3
Lenira Gonçalves da Silva	010	0122556-3
Leopoldo Lopes Sobrinho	008	0121670-4
Lincoln Schroeder Sobrinho	014	0124585-2
Luciane Cristina Borges da Cruz	018	0123887-7
Luciano Fernandes Motta	001	0122176-5
Luiz Fernando Stolle Biscaia	016	0127821-5
Luiz Eduardo Martins Berger	022	0121169-6
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	004	0126850-2
Márcio Antonio Sasso	016	0127821-5
Mafuz Antonio Abrão	021	0120939-4
Marcelino Bispo dos Santos	023	0122905-6
Maria de Jesus Santos Gaspar	009	0122250-6
Marilena Garzon	001	0122176-5
Maurício de Santa Cruz Arruda	018	0123887-7
Murilo Francisco Teodoro	007	0121662-2
Nelson João Klas	018	0123887-7
Nelson João Klas Junior	018	0123887-7
Nelson Paschoalotto	004	0126850-2
Noeli Donin Savaris	006	0121090-6
Odaíl Horacio	020	0117891-4
Oduwaldo de Souza Calixto	005	0119897-4
Olívio Horacio Rodrigues Ferraz	009	0122250-6
Oscar Barbosa Bueno	013	0124203-5
Paulo Cesar de Sousa	019	0125344-5
Pedro Luiz Bezerra de Barros	003	0126593-2
Ramiro Camargo Filho	021	0120939-4
Renato Cordeiro	022	0121169-6
Rilton Alexandre Guimarães	014	0124585-2
Rita de Cassia Ribeiro	012	0123461-3
Roberto Aurichio Junior	018	0123887-7
Roberto Ferreira Filho	004	0126850-2
Ronildo Gonçalves da Silva	010	0122556-3
Samir Braz Abdalla	017	0123505-0
Sebastião Gaspar	009	0122250-6
Silmara Bonatto	014	0124585-2
Sione Lisot	019	0125344-5
Udo Hausner	004	0126850-2
Valdemar José Koprovski	011	0122859-9
Vlamir Emerson Ferreira	006	0121090-6
Walter Luís Carmelossi	005	0119897-4
Wilma do Rocio da S. M. d. Cruz	006	0121090-6
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	002	0125860-4

Agravo de Instrumento
0001 . Processo: 0122176-5
Protocolo: 2002/38230. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000189 Ação Monitoria. Agravante: Vento Sul Turismo e Câmbio Ltda. Advogado: Luciano Fernandes Motta. Agravado: Auba Automóveis Batatais Ltda. Advogado: Marilena Garzon, Adriane da Silva Campos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

Agravo de Instrumento
0002 . Processo: 0125860-4
Protocolo: 2002/82947. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000439 Inventário. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, Alexandre Barbosa da Silva, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Carla Margot Machado Seleme. Agravado: Alice Eufrázio da Rosa. Advogado: João Carlos Larré Rodrigues. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi

Agravo de Instrumento
0003 . Processo: 0126593-2
Protocolo: 2002/91930. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000690 Resolução de Contrato. Agravante: Braz Alves Correia Automóveis ME. Advogado: Antonio Carlos Schurmiak. Agravado: Leopoldo Gonçalves. Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Clóvis Teixeira, Pedro Luiz Bezerra de Barros. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda

Agravo de Instrumento
0004 . Processo: 0126850-2
Protocolo: 2002/94114. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000327 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Ana Carolina Cavaguti, Christiani Maria Sartori Barbosa, Eric

Garmes de Oliveira, Udo Hausner. Agravado: Márcio Borges, Jason de Souza Terencio, Richard Alves Nunes. Advogado: Roberto Ferreira Filho, Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda

Apelação Cível e Reexame Necessário
0005 . Processo: 0119897-4
Protocolo: 2002/9974. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000168 Ação Popular. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Sérgio Antônio Rogério. Advogado: Oduwaldo de Souza Calixto, Walter Luís Carmelossi, Alessandra Harumi Matsubara Coutinho. Apelado: Município de Araçongas. Advogado: Elizabeth Ruiz, Fernando Augusto Sartori. Interessado: José Aparecido Bisca, Proteng Engenharia Ltda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível
0006 . Processo: 0121090-6
Protocolo: 2002/24560. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000050 Indenização. Apelante: Enir Daniel Gongolewski. Advogado: Wilma do Rocio da Silva Moreira da Cruz, Noeli Donin Savaris. Apelado: Luciana Aparecida Schiavini, Adriana Schiavini. Advogado: Leda Regina Gambetta, Vlamir Emerson Ferreira. Apelante: Adriana Schiavini. Advogado: Leda Regina Gambetta, Vlamir Emerson Ferreira. Apelado: Enir Daniel Gongolewski. Advogado: Wilma do Rocio da Silva Moreira da Cruz, Noeli Donin Savaris. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Revisor Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

Apelação Cível e Reexame Necessário
0007 . Processo: 0121662-2
Protocolo: 2002/29399. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000465 Embargos de Terceiro. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Anete Cristina de Andrade Gaio, André Renato Miranda Andrade, Gisele da Rocha Parente Venancio, Cleide Rosecler Kazmierski, Alexandre Barbosa da Silva. Apelado: Humberto Paula Arges, Maria Bernadete Arges. Advogado: Murilo Francisco Teodoro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

Apelação Cível
0008 . Processo: 0121670-4
Protocolo: 2002/29357. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000173 Alvara. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Leopoldo Lopes Sobrinho. Apelado: Maria Casturina Bratek Beira, Irene Bratek Beira. Advogado: Claudimar Barbosa da Silva, Frederico Matsuura. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

Apelação Cível
0009 . Processo: 0122250-6
Protocolo: 1999/37964. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9600064509 Rescisão de Contrato. Apelante: Claudio Renato Rocha, Irma Gerda kraft. Advogado: João Antônio Gaspar, Arivaldir Gaspar, Sebastião Gaspar, Maria de Jesus Santos Gaspar, Edgar José dos Santos. Apelado: Andréia Cristina Sueki. Advogado: Olívio Horacio Rodrigues Ferraz, Eliane Marcia Lass Stankievicz. Apelante: Andréia Cristina Sueki. Advogado: Olívio Horacio Rodrigues Ferraz, Eliane Marcia Lass Stankievicz. Apelado: Claudio Renato Rocha, Irma Gerda kraft. Advogado: João Antônio Gaspar, Arivaldir Gaspar, Sebastião Gaspar, Maria de Jesus Santos Gaspar, Edgar José dos Santos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Accácio Cambi

Apelação Cível
0010 . Processo: 0122556-3
Protocolo: 2002/42023. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000442 Indenização. Apelante: Osmar Pissaia, Carmelina Maria Theulen Pissaia. Advogado: Enilson Luiz Wille. Apelado: Lembrasil Supermercados Ltda. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva, Lenira Gonçalves da Silva, Lenir Gonçalves da Silva Filho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

Apelação Cível
0011 . Processo: 0122859-9
Protocolo: 2000/58230. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000159 Imissão de Posse. Apelante: Lucas Fernando Bernardes Representado(a). Advogado: Antonio Roque Gomes do Amaral. Apelado: Cintia Mara de Oliveira, Juliano Gabriel Bernardes Representado(a). Advogado: Valdemar José Koprovski. Rec. Adesivo: Juliano Gabriel Bernardes Representado(a). Advogado: Valdemar José Koprovski. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

Apelação Cível
0012 . Processo: 0123461-3
Protocolo: 2002/51661. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 199900022605 Ação Monitoria. Apelante: Aderbal Alves Lopes, Edmilson Alves Lopes. Advogado: Rita de Cassia Ribeiro. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto, Jayr Cicero Pinheiro, Adriana de Araujo Faria, Elizabeth Maroja Aulicino. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

Apelação Cível
0013 . Processo: 0124203-5
Protocolo: 2000/65141. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000192 Cobrança. Apelante: José Gilberto dos Santos. Advogado: José Marcelo de Jesus, Julio Cezar Paulino, Oscar Barbosa Bueno. Apelado: União Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Jefferson do Carmo Assis, Beatriz Terezinha da Silveira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

Apelação Cível e Reexame Necessário
0014 . Processo: 0124585-2
Protocolo: 2002/63641. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000072 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Claudia de Souza Haus, Silmara Bonatto, Laura Rosa da Fonseca. Apelado: All América Latina Logística do Brasil SA. Advogado: Henrique Gaede, Flávio Augusto Dumont Prado, Lincoln Schroeder Sobrinho, Rilton Alexandre Guimarães. Aut.Coatora: Delegado da 1ª Delegacia Regional da Receita Estadual. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível
0015 . Processo: 0126720-9
Protocolo: 2002/91839. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000236 Alimentos. Apelante: João Alves Lopes de Oliveira. Advogado: Cezar Alaor Botura. Apelado: Amanda Sanciani de Oliveira Representado(a). Advogado: Gisela Alves dos Santos Trovo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível
0016 . Processo: 0127821-5
Protocolo: 2001/145312. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000343 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Souza Netto Mandalozzo, Henrique Henneberg, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Apelado: Empresa de Transportes Diokarb Ltda, José Belmiro Dipp de Oliveira, Marlene Bueno Dipp de Oliveira. Advogado: Cleofas Viana de Moraes, Luis Fernando Stolle Biscaia. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Agravo de Instrumento
0017 . Processo: 0123505-0
Protocolo: 2002/53820. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000335 Alimentos. Agravante: S. C. M. . Advogado: Francisco Machado de Jesus, Samir Braz Abdalla, Gilberto Valeriano. Agravado: S. A. M. Representado(a), S. O. M. Representado(a), S. C. M. Representado(a). Advogado: Alaides Teixeira Trindade, Jefferson Alessandro Teixeira Trindade. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda

Agravo de Instrumento
0018 . Processo: 0123887-7
Protocolo: 2002/60311. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000376 Alimentos. Agravante: D. M. . Advogado: Maurício de Santa Cruz Arruda, Roberto Aurichio Junior. Agravado: T. M. L. P. . Advogado: Nelson João Klas, Nelson João Klas Junior, Luciane Cristina Borges da Cruz, César Augusto Brotto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

Agravo de Instrumento
0019 . Processo: 0125344-5
Protocolo: 2002/78547. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200100000264 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: J. V. S. . Advogado: Ademair Uliana Neto, Paulo Cesar de Sousa, Daniela Sala. Agravado: R. R. . Advogado: Alessandro Otavio Yokohama, Sione Lisot. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda

Apelação Cível
0020 . Processo: 0117891-4
Protocolo: 2001/147164. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000127 Alimentos. Apelante: A. S. J. . Def.Público: Guilherme de Almeida Gomes, Antonio Augusto Castanheira Neia, Claire Lotici, Darcy Kasprzak, Denise Duarte Silva Moreira. Apelado: J. F. O. . Advogado: Odaíl Horacio. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

Apelação Cível
0021 . Processo: 0120939-4
Protocolo: 2002/22573. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200100000263 Embargos a Execução. Apelante: J. C. R. . Advogado: Ramiro Camargo Filho. Apelado: D. D. G. R. (assistido(a)), A. D. G. R. Representado(a), P. D. G. R. Representado(a), F. D. G. R. Representado(a). Advogado: Mafuz Antonio Abrão. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

Apelação Cível
0022 . Processo: 0121169-6
Protocolo: 2002/25030. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100001058 Revisão de Alimentos. Apelante: L. C. F. . Advogado: Graciela Cristina Freitas Simon Sola, Luiz Eduardo Martins Berger, Gilmar Kuhn, Renato Cordeiro. Apelado: M. I. M. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Jussara Maria Denck Zanetti. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

Apelação Cível
0023 . Processo: 0122905-6
Protocolo: 2002/47905. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200000000683 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: J. M. T. Representado(a). Advogado: Marcelino Bispo dos Santos. Apelado: J. K. . Advogado: Célia Maejima. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

I Divisão de Processo Cível
Seção da 7ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03835

Emitido em 06/09/2002

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Carlos Cabral de Queiroz	005	0125225-5
Ayrton dos Santos Costa	005	0125225-5
Carlos Alberto Nicoli	003	0128494-2
Edson Luiz Amaral	005	0125225-5
Eneida Ameny Schiaffino Souto	001	0124980-7
Fernando Schiaffino Souto	001	0124980-7
Guido Henrique Souto	001	0124980-7
Ivan Sergio Ribeiro	002	0127236-6
José Humberto Pinheiro	003	0128494-2
Laurindete Correa da Silva	003	0128494-2
Leticia Araújo Leoni	004	0129012-4
Luiz Fernando Vieira de Mello	005	0125225-5
Luiz Laerte de Araújo	002	0127236-6
Maria Aparecida Souza e Silva	005	0125225-5
Maurício Eduardo Sá de Ferrante	005	0125225-5
Paulo Roberto Hoffmann	001	0124980-7
Paulo Sérgio Trigo Roncaglio	001	0124980-7
Samuel Machado de Miranda	005	0125225-5
Sergio Antonio Neiva Vieira	002	0127236-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0124980-7 Apelação Cível Protocolo: 2002/67883. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 20010000204 Ordinária. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER. Advogado: Fernando Schiaffino Souto, Guido Henrique Souto, Eneida Ameny Schiaffino Souto. Apelado: Adélia Akiko Honda Yamamoto, Eduardo Werner Hackrad, José Alberto Delage, Moisés do Amaral, Roseli Biscaia Moinhos do Amaral, Amilton Bizzi Júnior. Advogado: Paulo Sérgio Trigo Roncaglio, Paulo Roberto Hoffmann. Apelante: Adélia Akiko Honda Yamamoto, Eduardo Werner Hackrad, José Alberto Delage, Moisés do Amaral, Roseli Biscaia Moinhos do Amaral, Amilton Bizzi Júnior. Advogado: Paulo Sérgio Trigo Roncaglio, Paulo Roberto Hoffmann. Apelado: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER. Advogado: Fernando Schiaffino Souto, Guido Henrique Souto, Eneida Ameny Schiaffino Souto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Nos autos de ação de cobrança (nº204/01), ajuizada por ADÉLIA AKIKO HONDA YAMAMOTO E OUTROS, em face da FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, a Dra. Juíza julgou parcialmente procedente a ação "para efeito de determinar que a requerida proceda o pagamento das reservas de poupança dos autores, atualizados com base no IPC, nos meses de julho/87, janeiro/89, março, abril, maio, julho, agosto e outubro de 1990 e fevereiro/91... descontados os valores eventualmente pagos pela requerida", e condenou as partes ao pagamento de 50% das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação. Inconformados com essa decisão, recorrem as partes. FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL-FERER pretende a reforma da sentença, sustentando: que a determinação de correção da reserva de poupança por índices outros, que não os previstos nos regulamentos da apelante, contrariam as disposições da Lei 6.435/77 (art. 42), do Decreto 81.240/78 (art. 31) e da Lei 9.364/96 (art. 10); que, portanto, não pode ser aplicado o IPC; que os autores tinham ciência da aplicação desses índices, quando da inscrição no Plano de Previdência Privada; que o STJ, por diversas vezes, asseverou que a correção monetária da reserva de poupança deve observar os índices de atualização previstos nas normas regulamentares das entidades de previdência privada; que a correção da reserva de poupança foi fixada conforme índices fixados pelo Conselho de Curadores (art. 34 do Estatuto Social), com a participação de representantes dos próprios beneficiários. ADÉLIA AKIKO HONDA YAMAMOTO e OUTROS requerem a reforma parcial do "decisum", aduzindo: que fazem jus, além da devolução da reserva individual de poupança já concedida, também a devolução da contribuição patronal, não somente o que foi desembolsado pelo empregado; que a parcela recolhida pela empregadora (patrocinadora), em nome de seus empregados, tem caráter remuneratório, sendo reconhecida como salário indireto e integrante do patrimônio dos mesmos; que os ora apelantes foram coagidos a ingressar na Fundação apelada; que, não sendo devolvidas as referidas importâncias, haverá enriquecimento sem causa da ré; que, reconhecida a integralidade do pedido, deve a apelada ser condenada ao pagamento da totalidade das verbas de sucumbência. Apenas os autores responderam ao recurso, pedindo o improvimento do apelo. 2. Não merecem seguimento os recursos em exame, por serem manifestamente improcedentes. O art. 557 do C.P.Civil faculta ao relator negar seguimento ao recurso manifestamente improcedente. É o caso dos autos, porque as questões postas em discussão nos autos já estão pacificadas na jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, a saber: a) quanto aos índices de correção monetária. Os julgados reiterados daquele e. Tribunal Superior já assentaram o seguinte: "As importâncias restituíveis devem ser corrigidas monetariamente mediante aplicação de índices plenos de correção (IPC), que melhor resguarda o valor das contribuições" (AG 430.070 4ª T. rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR j. 27.6.02 DJU 1.8.02). Confirmam-se, ainda, seguindo a mesma orientação, dentre outros, estes julgados: AG 444.308; AgRgAg nº 356.564-DF; REsp. nº 327.392-DF; EREsp. nº 297.194-DF e EREsp. nº 264.061-DF. b) com relação ao descabimento da devolução da contribuição paga pela empregadora. Igualmente, tem decidido o STJ no sentido de que: "Na restituição devida ao associado retirante, não se incluem as contribuições solvidas pela empresa patrocinadora. Precedentes do STJ" (REsp. nº 198.604-RJ 4ª T. rel. Min. BARROS MONTEIRO j. 15.6.2000 DJ 12.2.01, pág. 120). "Pertence exclusivamente à empresa a contribuição por ela vertida, como patrocinadora, à entidade de Previdência Complementar. Descabida a pretensão de resgate da aludida parcela pelo ex-empregado" (REsp. nº 187.192-DF 4ª T. rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR j. 13.2.01 DJ 7.5.01, pág. 145). No que pertine à verba honorária, apresenta-se correto esse capítulo da sentença, porque, tendo os autores feito dois (2) pedidos - correção monetária da reserva de poupança (fl.5) e devolução das contribuições patronais

(fl. 8) - e obtendo apenas um dos pedidos (correção monetária), não há dúvida que os autores decaram de metade da pretensão, justificando-se, assim, a percentual (50%) aplicado às despesas judiciais (custas e honorários) devido pelas partes. 3. Por tais motivos, sendo manifestamente improcedentes os recursos interpostos NEGO SEGUIMENTO às presentes apelações, de acordo com os artigos 557, do C.P.Civil, e 140, inciso XXI, do Regimento Interno do Tribunal.. 4. INTIMEM-SE. CURITIBA, em quatro de setembro de dois mil e dois. Des. ACCÁCIO CAMBI Relator.

0002 . Processo: 0127236-6 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/98426. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000631 Inventário. Agravante: Luiz Laerte de Araújo. Advogado: Sergio Antonio Neiva Vieira, Luiz Laerte de Araújo. Agravado: Maria Benedita Dias de Souza. Advogado: Ivan Sergio Ribeiro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Despacho: Vistos. O ora agravante veio a ser intimado para prestar contas do alvará que recebera, depositando o dinheiro em Juízo, e, irresignado com o despacho, postulando em causa própria, ofereceu agravo de instrumento, objetivando não só a suspensão da r. decisão agravada, mas a concessão de efeito ativo, para se reformar a aludida decisão. Através da decisão singular de fls.119, proferida em 05 de agosto próximo passado, foi negado seguimento ao recurso, por ausência de requisito formal de admissibilidade, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil; não foi anexado aos autos a certidão da intimação da decisão agravada, conforme exigência do art. 525, inciso I, do mesmo diploma legal. Tal decisão foi publicada no Diário da Justiça de 12 de agosto de 2002, conforme certidão de fls.120. Foi anexado aos autos ofício encaminhado pelo Dr. Juiz, com cópia da decisão de manutenção da decisão agravada, sem que fossem solicitadas informações ao mesmo d. Juízo. Na seqüência, foi remetido, via fax, com encaminhamento da via original a seguir, petição em que o agravante requer a juntada aos autos de instrumento de procuração em que outorga poderes ao advogado por ele constituído, especialmente em relação a este agravo. Tais petições foram anexadas aos autos em 15 e 19 de agosto p.p., respectivamente (fls.126 e 129). Promovida uma desnecessária conclusão, esta relatora lançou o despacho de fls. 137, onde foi consignado que nada haveria a apreciar, posto que fora negado seguimento ao agravo. Em 28 de agosto p.p. o ilustre procurador constituído apresenta requerimento (fls.142/147) onde, em longa exposição, dizendo que "estive impedido de acessar os Autos" pela movimentação do processo em face da juntada das petições e de conclusão, com despacho que se omitiu em deferir a juntada da procuração, alegando a ocorrência de justa causa, pretende a devolução do prazo para, se assim entender, apresentar o recurso cabível. É certo que a decisão que nega seguimento ao agravo cabe recurso, consoante a disposição do parágrafo 1º, do art. 557 do Código de Processo Civil. Entretanto, na hipótese, é de se ressaltar que da decisão que negou seguimento ao agravo foi o agravante intimado em 12 de agosto p.p., e teria ele o prazo de cinco (5) dias para apresentar o agravo inominado, prazo esse que teria seu termo final em 19 de agosto p.p. passado. Entretanto, ao contrário do asseverado pelo agravante, não houve um evento imprevisível, pois quem provocou toda a movimentação processual foi o próprio agravante, encaminhando primeiramente um fax, a seguir protocolando a via original acompanhada do instrumento de procuração. Essa movimentação, portanto, foi provocada pelo próprio agravante, não se verificando qualquer imprevisibilidade na situação. Observe-se que, quando houve a constituição de procurador (posto que o agravante atuava em causa própria), já teria decorrido mais de metade do prazo para o oferecimento do recurso, prazo esse indubitavelmente reduzido. A juntada das petições protocoladas pelo próprio agravante não configura evento imprevisível, alheio à vontade da parte, posto que foi a mesma parte que provocou a movimentação dos autos. Por último vale lembrar que, em se tratando de requerimento de juntada de instrumento de procuração, a alteração na autuação é automática, não dependendo de deferimento do relator. Assim sendo, não estando evidenciadas as hipóteses dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 183, do Código de Processo Civil, não se justifica a concessão de novo prazo para o oferecimento do recurso pertinente. Em tais condições, indefiro o requerido às fls.142/147. Intime-se. Curitiba, 05 de setembro de 2002. Desª. Denise Martins Arruda, Relatora.

0003 . Processo: 0128494-2 Reexame Necessário Protocolo: 2002/111073. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000180 Indenização cumulada com perdas e danos. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Antônio Marques da Silva, Valdete Aparecida Sartori da Silva. Advogado: José Humberto Pinheiro. Réu: Município de Iracema do Oeste. Advogado: Carlos Alberto Nicoli, Laurindete Correa da Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho: Face à informação de fl. 220, INTIME-SE o Município réu - Iracema do Oeste - para regularizar sua representação - a Dra. Laurindete da Silva, que subscreve a resposta (fl. 139) não tem procuração nos autos -, no prazo de dez (10) dias. Em, 4 de setembro de 2002. Des. Accácio Cambi, Relator

0004 . Processo: 0129012-4 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/116398. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001845 Alimentos. Agravante: J. R. M. C. O. (assistido(a)), A. V. M. C. O. (assistido(a)). Advogado: Leticia Araújo Leoni. Agravado: R. C. O. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho: D E C I S Ã O 1 - Voltam-se os agravantes contra decisão que, na Ação de Alimentos em que contendem com o agravado, denegou-lhes os benefícios da Justiça Gratuita com fundamento num acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e no fato de que os recorrentes seriam proprietários de um apartamento nesta cidade. Sustentam que fazem por merecer esse benefício, pois de acordo com a legislação vigente é suficiente para tanto afirmação de que não têm condições de arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou da família; acrescentando, ainda, que, por outro lado, é irrelevante que tenham escolhido a procuradora que os assiste, porque se trata de parente que nada está cobrando pelos serviços prestados. 2 - De pronto se evidencia a presença do "fumus boni iuris" na pretensão recursal, à vista do que dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50, que se satisfaz com "a simples afirmação, na própria petição inicial",

de que não está o interessado em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família; sendo irrelevante, por outro lado, que tenha indicado advogado (RT 707/119), pois para tanto não se faz necessário que recorra à assistência estatal (STJ-Bol.AASP 1.703/205). Por outro lado, o "periculum in mora" infere-se da própria natureza da ação, que é de alimentos. Por isso, concedo o efeito suspensivo ativo ao agravo para propiciar o processamento da ação mesmo sem o preparo inicial das custas. 3 - Oficie-se ao Dr. Juiz de Direito, requisitando-lhe informações a serem prestadas em 10 (dez) dias. Intime-se o agravado, que poderá responder, querendo, em igual prazo. Após, dê-se vista dos autos à ilustrada Procuradoria da Justiça. I. Curitiba, 5 de setembro de 2.002. Des. MENDONÇA DE ANUNIAÇÃO. Relator.

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 2 dias 0005 . Processo: 0125225-5 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/76852. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100037614 Mandado de Segurança. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Samuel Machado de Miranda, Antonio Carlos Cabral de Queiroz, Maurício Eduardo Sá de Ferrante, Luiz Fernando Vieira de Mello, Edson Luiz Amaral. Agravado: Agostinho Bizozatto, Lourdes Balducci Bizozatto, Aparecido Cararo, Maria Fernandes Luiz Cararo. Advogado: Ayrton dos Santos Costa, Maria Aparecida Souza e Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Vista Advogado: Maria Aparecida Souza e Silva (PR003391)

I Divisão de Processo Cível
Seção da 7ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03836

Emitido em 06/09/2002

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
André Renato Miranda Andrade	001	0126887-9
Fabrizio Massi Salla	001	0126887-9
João Tavares de Lima Filho	001	0126887-9
Josué Grotti	001	0126887-9
Leandro Ambrósio Alfieri	001	0126887-9
Leticia Ferreira da Silva	001	0126887-9
Marco Antônio Lima Berberri	001	0126887-9
Sônia Regina Dias Barata	001	0126887-9

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias 0001 . Processo: 0126887-9 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/94151. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000418 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Josué Grotti, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberri, Sônia Regina Dias Barata, Leticia Ferreira da Silva. Agravado: Unig Diversões Ltda. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrizio Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Vista Advogado: Fabricio Massi Salla (PR024338), Leandro Ambrósio Alfieri (PR025821), João Tavares de Lima Filho (PR011524)

Departamento Judiciário
Emitido em 06/09/2002
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 16/09/2002 13:30
Sessão Ordinária - 8ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03713 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 8ª Câmara Cível a realizar-se em 16/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Barros	023	0121004-0
Albino Mendes de Araújo	001	0124444-6
Alencar Leite Agner	004	0117671-2
Alexandre Arseno	003	0126276-6
Alexandre Barbosa da Silva	014	0128346-1
Altivo José Seniski	005	0121706-9
Ana Maria Citti	009	0125461-1
Anadir Aparecida Chiozzini Vagetti	016	0128889-1
Anderson Campigotto	008	0124602-8
André Renato Miranda Andrade	014	0128346-1
Andrey Herget	005	0121706-9
Anita Caruso Puchta	014	0128346-1
Annete Cristina de Andrade Gaio	014	0128346-1
Antonio Fachini Júnior	008	0124602-8
Antonio Moris Cury	006	0122104-9
Aparecido Ferreira	011	0126712-7
Ariel Ventura de Andrade	006	0122104-9
Armando de Mattos Sabino	024	0123867-5
Artur Humberto Piancastelli	011	0126712-7
Carlos Alberto Farracha de Castro	003	0126276-6
Clemerson Merlin Cleve	010	0125712-3
Dione Sempere Garcia	013	0128132-7
Djalma Antonio Muller Garcia	006	0122104-9
Djalma Sigwalt	016	0128889-1
Ederson Ribas Basso e Silva	017	0125035-1
Edgar David Gusso	006	0122104-9
Eduardo Blanco	024	0123867-5
Erlon Antonio Medeiros	005	0121706-9
Estevam Capriotti Filho	006	0122104-9
Fábio Henrique Negrão F. Dias	020	0125010-4
Fabiano Binbara	010	0125712-3
Francislaine Ruiz	017	0125035-1
Gislaine Aparecida Gobeti Mazur	013	0128132-7
Gislaine Podanoski Vignotti	016	0128889-1
Ijair Vamerlati	022	0120717-8
Inaia Nogueira Queiroz Botelho	020	0125010-4
Iraja de Oliveira Bastos	015	0128462-0
Júlio Cesar Dalmolin	005	0121706-9
Janaína Rebbucci Dezanetti	007	0123099-7
Jefferson Weber	021	0120158-9
João Alves Navarro	009	0125461-1
João Otávio de Noronha	011	0126712-7
José Antonio Trento	007	0123099-7
José Carlos Rosa	018	0123507-4
José Domingues	021	0120158-9

José Rizzo de Andrade	008	0124602-8
José Roberto Reale	019	0124346-5
Juliana Angelika Ulrike S. Czerny	018	0123507-4
Juliana Aparecida Lima Petri	020	0125010-4
Juliane Zancanaro	005	0121706-9
Julio Cezar Kay	015	0128462-0
Lanereuton Theodoro Moreira	023	0121004-0
Liliane Andrea do Amaral	017	0125035-1
Lourival Theodoro Moreira	023	0121004-0
Luiz Carlos Fernandes Domingues	007	0123099-7
Márcia Regina Nunes de S. Valeixo	012	0127979-6
Marcelo Augusto Angioletti	007	0123099-7
Marcia Regina Rodacoski	016	0128889-1
Marcos Antonio de O. Leandro	017	0125035-1
Marcos Roberto Gomes da Silva	016	0128889-1
Maria Cristina Jobim C. d. Mattos	006	0122104-9
Mariana Rosa de Almeida Mello	003	0126276-6
Marina Citti	009	0125461-1
Marly Borges Domingues	021	0120158-9
Maurício Sidney Fazolo	005	0121706-9
Mauro Vignotti	016	0128889-1
Max Humberto Recuero	014	0128346-1
Nelson Scarpim Junior	006	0122104-9
Nilson Urquiza Monteiro	013	0128132-7
Osmar Vieira da Silva	013	0128132-7
Paulo Guilherme Filho	013	0128132-7
Paulo Moreli	017	0125035-1
Paulo Ricardo Schier	010	0125712-3
Renato Alberto Nielsen Kanayama	015	0128462-0
Renato Alves Romano	013	0128132-7
Robson Jesus Navarro Sanchez	011	0126712-7
Rodolfo Gardini Fagundes	007	0123099-7
Silvio Binbara	010	0125712-3
Sadi Bonatto	011	0126712-7
Sandra Aparecida Boritza	018	0123507-4
Sandro Marcelo Kozikoski	010	0125712-3
Sebastião da Silva Ferreira	013	0128132-7
Sergio Paulo da Mota	011	0126712-7
Silvana Marcon	022	0120717-8
Silvio José Farinholi Arcuri	002	0125663-5
Tarlom Falleiros Lemos	002	0125663-5
Tony Alves	019	0124346-5
Walter Spena de Macedo	015	0128462-0
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	014	0128346-1
Zuleis Knoth	018	0123507-4

Agravado de Instrumento 0001 . Processo: 0124444-6 Protocolo: 2002/69596. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001114 Ressarcimento. Agravante: Roberto dos Santos Silva. Advogado: Albino Mendes de Araújo. Agravado: Metrobrens Automóveis Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Agravado de Instrumento 0002 . Processo: 0125663-5 Protocolo: 2002/81081. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000294 Sequestro. Agravante: Almxex Indústria de Extrudados de Alumínio Ltda. Advogado: Tarlorn Falleiros Lemos. Agravado: Delmar Rocio do Rosário, Delmar Rocio do Rosário Júnior. Advogado: Silvio José Farinholi Arcuri. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Agravado de Instrumento 0003 . Processo: 0126276-6 Protocolo: 2002/88876. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000244 Falência. Agravante: VAM Projetos e Instalações de Redes Telefônicas SC Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Alexandre Arseno. Agravado: Sirtel Centrotel Distribuidora Ltda. Advogado: Mariana Rosa de Almeida Mello. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Luiz Conv. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível 0004 . Processo: 0117671-2 Protocolo: 2001/145995. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000091 Embargos a Execução. Apelante: Massa Falida de Zanella Agromaquinas Ltda. Advogado: Alencar Leite Agner. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Cível 0005 . Processo: 0121706-9 Protocolo: 2002/30811. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000027 Ação Monitoria. Apelante: Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Alza Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Piervo Indústria e Comércio de Aço Ltda. Advogado: Juliane Zancanaro, Altivo José Seniski, Andrey Herget, Erlon Antonio Medeiros, Maurício Sidney Fazolo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Cível 0006 . Processo: 0122104-9 Protocolo: 2002/34860. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199500013561 Cominatória. Apelante: Hamilton Jorge. Advogado: Ariel Ventura de Andrade, Nelson Scarpim Junior. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Edgar David Gusso, Estevam Capriotti Filho, Maria Cristina Jobim Castor de Mattos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível 0007 . Processo: 0123099-7 Protocolo: 2002/48459. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000160 Indenização. Apelante: Lojas Arapua SA. Advogado: Rodolfo Gardini Fagundes, Marce-

lo Augusto Angioletti. Apelado: Marlene Maria Broetto Duque. Advogado: Janaina Rebucci Dezanetti, Luiz Carlos Fernandes Domingues, José Antonio Trento. Rec.Adesivo: Marlene Maria Broetto Duque. Advogado: Janaina Rebucci Dezanetti, Luiz Carlos Fernandes Domingues, José Antonio Trento. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Cível
0008 . Processo: 0124602-8
Protocolo: 2002/66261. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100001135 Retificação de Registro. Apelante: Francisco Carlos Romagnolo, Alcionete Cesar Romagnolo, Henrique Cesar Romagnolo, Teodoro Cesar Romagnolo (assistido(a)). Advogado: Antonio Fachini Júnior, José Rizzo de Andrade, Anderson Campigotto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível
0009 . Processo: 0125641-1
Protocolo: 2002/78213. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000715 Ação Monitoria. Apelante: Gilson Raimundo Primieri. Advogado: João Alves Navarro. Apelado: João Tadeu Balzan. Advogado: Ana Maria Citti, Marina Citti. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível
0010 . Processo: 0125712-3
Protocolo: 2002/80040. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000345 Ordinária de Cobrança. Apelante: Carteira de Previdência Complementar dos Escrivães, Notários e Registradores - COMPREVI. Advogado: Clemerson Merlin Cleve, Sandro Marcelo Kozikoski, Paulo Ricardo Schier. Apelado: Angelo Volpi Neto. Advogado: Sílvio Binhara, Fabiano Binhara. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível
0011 . Processo: 0126712-7
Protocolo: 2002/92383. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000054 Ação Monitoria. Apelante: Silvano Prestes Linares, Jorge Ferreira Bueno, Adelaide Vedovatti Bueno. Advogado: Sergio Paulo da Mota. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Artur Humberto Piancastelli, Robson Jesus Navarro Sanchez, Aparecido Ferreira, Sadi Bonatto, João Otávio de Noronha. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível
0012 . Processo: 0127979-6
Protocolo: 2002/104470. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000481 Indenização. Apelante: Mauli Ferreira Jerônimo. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Apelado: Sociedade Educacional São Judas Tadeu SC Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível
0013 . Processo: 0128132-7
Protocolo: 2002/107403. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000155 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Nilson Urquiza Monteiro, Renato Alves Romano, Paulo Guilherme Filho, Dione Sempere Garcia. Apelado: Audrey Alessandra Stinghew Garcia Lonni. Advogado: Gislaíne Aparecida Gobeti Mazur, Osmar Vieira da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível
0014 . Processo: 0128346-1
Protocolo: 2002/109349. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000496 Embargos de Terceiro. Apelante: Maria Giacomini Marchese (maior de 65 anos). Advogado: Max Humberto Recuero. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Alexandre Barbosa da Silva, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível
0015 . Processo: 0128462-0
Protocolo: 2002/108819. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 9800021233 Ordinária de Cobrança. Apelante: Rita de Cássia Wegge Bley. Advogado: Julio Cezar Kay, Renato Alberto Nielsen Kanayama, Walter Spena de Macedo. Apelado: Carlos Roberto Belizzi. Advogado: Irajá de Oliveira Bastos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível
0016 . Processo: 0128889-1
Protocolo: 2001/98546. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000280 Ordinária de Cobrança. Apelante: Theodoro Nicoletti. Advogado: Mauro Vignotti, Marcos Roberto Gomes da Silva, Gislaíne Podanoski Vignotti. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura, Federação da Agricultura do Estado do Paraná, Sindicato Rural de Alto Paraná. Advogado: Anadir Aparecida Chiozzini Vagetti, Djalmá Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Reexame Necessário
0017 . Processo: 0125035-1
Protocolo: 2002/72819. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000083 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Expresso Nossa Senhora de Fátima Ltda. Advogado: Paulo Moreli, Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Liliane Andrea do Amaral, Ederson Ribas Basso e Silva, Francislaíne Ruiz. Réu: Estado do Paraná. Aut.Coatora: Chefe da Agência de Rendas da Receita Estadual em Umuarama. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESEÇA ***

Agravo de Instrumento
0018 . Processo: 0123507-4
Protocolo: 2002/55063. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000405 Revisional de Alimentos. Agravante: M. C. L. S. Representado(a). Advogado: Zuleis Knoth, José Carlos Rosa, Sandra Aparecida Boritza. Agravado: W. J. L. S. . Advogado: Juliana Angelika Ulrike Schultheis Czerny. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Agravo de Instrumento
0019 . Processo: 0124346-5
Protocolo: 2002/66552. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000626 Revisional de Alimentos c/c Regulamentação de Visitas. Agravante: M. C. B. O. Representado(a). Advogado: José Roberto Reale. Agravado: J. B. O. . Advogado: Tony Alves. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques

Agravo de Instrumento
0020 . Processo: 0125010-4
Protocolo: 2002/75354. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000925 Cautelar. Agravante: P. D. E. . Advogado: Inaia Nogueira Queiroz Botelho. Agravado: V. S. B. S. . Advogado: Fábio Henrique Negrão Ferreira Dias, Juliana Aparecida Lima Petri. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques

Apelação Cível
0021 . Processo: 0120158-9
Protocolo: 2002/13766. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800002208 Divórcio. Apelante: L. B. B. D. . Advogado: Marly Borges Domingues, José Domingues. Apelado: U. Z. D. . Advogado: Jefferson Weber. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível
0022 . Processo: 0120717-8
Protocolo: 2002/19423. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000177 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: J. L. O. Representado(a). Advogado: Silvana Marcon. Apelado: V. J. M. . Advogado: Ijair Vamerlatti. Apelante: V. J. M. . Advogado: Ijair Vamerlatti. Apelado: J. L. O. Representado(a). Advogado: Silvana Marcon. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Cível
0023 . Processo: 0121004-0
Protocolo: 2002/22806. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000126 Partilha/sobrepartilha. Apelante: M. S. S. . Advogado: Lanereuton Theodoro Moreira, Lourival Theodoro Moreira. Apelado: V. S. . Advogado: Ademair Barros. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível
0024 . Processo: 0123867-5
Protocolo: 2002/59259. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9800000386 Execução de Prestação Alimentícia. Apelante: F. H. G. (assistido(a)). Advogado: Eduardo Blanco. Apelado: R. G. . Advogado: Armando de Mattos Sabino. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 06/09/2002**
Seção da 8ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03840

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Ana Carolina Cavaguti	002	0129117-4
Ary Bracarense Costa Junior	002	0129117-4
Christiani Maria Sartori Barbosa	002	0129117-4
Eric Garmes de Oliveira	002	0129117-4
Fabio Goes Acerbi	002	0129117-4
Jan Szpatowski	001	0128985-8
Luis Henrique D. Escarmanhani	002	0129117-4
Nelson Paschoalotto	002	0129117-4
Rene José Stupak	001	0128985-8
Telismara Aparecida D. Klimiont	001	0128985-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0128985-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/116210. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000047 Inventário. Agravante: Kouya Yamaguchi, Marli Bormancin Yamaguchi. Advogado: Telismara Aparecida Diniz Klimiont, Rene José Stupak. Agravado: Yoshiko Yamaguchi Ota, Toshihiko Ota, Setuko Yamaguchi Sakamoto, Tetsumoske Sakamoto, Emilia Miwako Yamaguchi Takekawa, Satachi Takekawa, Maria Kazuko Yamaguchi Durigan, Constantino Fideli Durigan, Nilton Toshio Yamaguchi, Akemi Yoshie Yamaguchi, Paulo Tadaki Yamaguchi, Nadir de Lima Yamaguchi, Catarina Fumie Yamaguchi. Advogado: Jan Szpatowski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Nos autos nº 047/2001, de Inventário dos bens deixados por Hideki Yamaguchi e Tsuyano Yamaguchi, os agravados requereram a colação da totalidade dos bens doados em vida aos agravantes. Citados, os agravantes ofereceram impugnação ao pedido de colação da totalidade dos bens, argumentando que não estão obrigados a trazer à colação o imóvel, eis que se tratou na verdade de doação remuneratória. Impugnaram também o valor atribuído ao imóvel, requerendo a aplicação do artigo 1.795 do Código Civil. A meritíssima Juíza singular indeferiu a impugnação, e dessa decisão os agravantes interpuseram o presente agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, sob o fundamento de que não se trata de colação, mas de doação remuneratória, não estando obrigados a trazer o bem à colação. Requerem seja o presente recurso recebido em seu efeito suspensivo, "a fim de que seja reconhecido que o agravante não está obrigado a colocar o imóvel que recebeu, ou quanto menos, que seja determinado que deve ser colacionado apenas 50% do imóvel, eis que reconhecido que o doador poderia doar a parte disponível." (f. 06) II - Não entendo suficientemente relevantes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a suspensão do cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo desta Câmara, pois ao menos em cognição sumária e prévia, não vislumbro a presença no caso concreto dos requisitos essenciais e conexos - "fumus boni iuris et periculum in mora". Como disposto no artigo 1.789 do Código Civil a dispensa de colação deve vir outorgada pelo doador em testamento ou na própria escritura de doação, contudo não se verifica dos autos tal deliberação, ao contrário, o que se denota no documento de folhas 48/49 é que a doação foi feita aos agravantes como adiantamento da legítima, devendo nesse caso ser o bem trazido à colação em sua totalidade, e quando da partilha, serão considerados os quinhões de cada herdeiro e as condições em que foi efetivada a doação, conforme exposto na decisão recorrida. (f. 89). Nesse mesmo sentido, para aplicação do artigo 1.794 do Código Civil, deveriam os agravantes comprovar que a doação foi efetivada por motivos remuneratórios, tal fato poderia ter sido expresso na própria escritura de doação, contudo, também não consta no referido instrumento a intenção dos doadores quando da efetivação do ato. Assim, não se vislumbrando nos presentes autos a verossimilhança da alegação e a possibilidade da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. III - Comunique-se o meritíssimo Juiz do inteiro teor desta decisão, solicitando que preste as informações de estilo, inclusive quanto ao cumprimento pela agravante da disposição insculpida no artigo 526 do Código de Processo Civil. IV - Intime-se os agravados, para que respondam, querendo, no prazo legal. Intime-se. Curitiba, 03 de setembro de 2002. Des. Ivan Bortoleto - Relator

0002 . Processo: 0129117-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/117806. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000665 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Ana Carolina Cavaguti, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Edhemar Augusto Roque, Manoel Cardoso Pereira, Floriano José Leite Ribeiro, Nina Akiko Horimouti, José Francisco Pizzatto, Nilson Martins Lopes, Sérgio Julio Rodrigues Bueno. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que julgou improcedente Exceção de Incompetência em ação Declaratória de Incidência de Correção Monetária cumulada com Restituição de Parcelas Pagas. Alega o Agravante que a ação foi interposta em Comarca diversa daquela prevista na cláusula de eleição de foro constante no contrato e, tampouco coincide com o local de domicílio dos Agravados ou local onde esteja sediada a empresa ou filial da Agravante. Pugna pelo efeito suspensivo e, que ao final seja provido o recurso para reverter o julgamento a fim de remeter os autos para a comarca de São Paulo/SP. II - A princípio não vislumbro, o "fumus boni iuris", posto que, segundo o Código de Defesa do Consumidor o consumidor poderá demandar no foro que melhor lhe favoreça o acesso à justiça, desartar não concedo o efeito suspensivo. III - Ofício o juiz da causa requisitando informações no prazo de 10 (dez) dias. IV - Sejam intimados os Agravados, através de seus advogados para responder, o recurso no prazo de 10 (dez) dias, e comprovarem seus domicílios. Curitiba, 05 de agosto de 2002. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 06/09/2002**
Sec. III Grupo Câm. Cíveis
Relação No. 2002.03827

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Artur Gabriel Ferreira	002	0127742-9
Estefania Maria de Q. Barboza	001	0120813-5
Fabiano Jorge Stainzack	001	0120813-5
João Luiz Agner Regiani	001	0120813-5
José de Castro Alves Ferreira	002	0127742-9
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	001	0120813-5
Marcos Aurélio de Lima	001	0120813-5
Mauro Ribeiro Borges	001	0120813-5
Nelson Luis Ribeiro	001	0120813-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0120813-5 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2002/21873. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9200010219 Lei. Impetrante: José Tadeu Bento França. Advogado: João Luiz Agner Regiani. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Nelson Luis Ribeiro, Marcos Aurélio de Lima, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Mauro Ribeiro Borges. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: VISTOS. I - Trata-se de mandado de segurança impetrado por professor público estadual aposentado, contra ato do SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, consistente no desconto mensal do percentual de 10% (dez por cento), a título de contribuição previdenciária, de seus pro-

ventos. O impetrante sustenta, em síntese, que tais descontos representam afronta à Constituição da República. A liminar foi deferida pela decisão de fls. 25/27. A autoridade impetrada prestou informações às fls. 36/56, pugnano pela denegação da segurança, com a consequente revogação da liminar concedida. PARANAPREVIDÊNCIA, na qualidade de litisconsorte passivo, apresentou seus esclarecimentos às fls. 74/97, requerendo a suspensão do processo até o julgamento final da ADIN n. 2.189-3, em trâmite no STF, e, no mérito, a denegação da ordem. ESTADO DO PARANÁ, por sua vez, pleiteou o indeferimento da segurança (fl. 58). A douta Procuradoria Geral de Justiça, pelo r. parecer de fls. 215/221, manifestou-se pela concessão da ordem, confirmando-se a liminar deferida. 2 - Dada à arguição de inconstitucionalidade na qual se funda a pretensão do impetrante, cabe ao egrégio Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, antes do julgamento substancial deste "writ", exercer o controle difuso de constitucionalidade. Em caso análogo, o III Grupo de Câmaras Cíveis já se pronunciou pela remessa de processo àquele Colegiado: "Mandado de Segurança. Servidor público militar da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Paraná. Insurgência contra a obrigatoriedade de pagamento das contribuições previstas na Lei Estadual n. 12.398, de 30.12.1998, que criou o sistema de segurança funcional do Estado do Paraná e transformou o IPE em serviço social autônomo, denominado PARANAPREVIDÊNCIA. Contribuição compulsória sobre os proventos de inatividade. Arguição de inconstitucionalidade levantada. Competência. Remessa ao Órgão Especial. Em se tratando de inconstitucionalidade de norma jurídica a ser declarada em controle difuso pelo Tribunal, em face do disposto no artigo 97 da Constituição Federal, só pode declará-la o Órgão Especial, pelo voto da maioria absoluta de seus Membros. (Mandado De Segurança 83.530-9 - Ac. 635 - Rel. Juíza Conv. Anny Mary Kuss Serrano - Julg: 04/05/2000)". Ocorre que o Órgão Especial, com base nas medidas cautelares concedidas pelo Plenário do colendo Supremo Tribunal Federal nas ADIns n. 2158-3 e 2189-3, que suspenderam o desconto das referidas contribuições de aposentados e pensionistas, vem se manifestando reiteradamente, ainda que por maioria de votos em muitos casos, no sentido de suspender, até final julgamento das ADIns, o processo de mandados de segurança, similares a este, que para lá foram remetidos a fim de sofrer o controle difuso de constitucionalidade. Nessa esteira: "Mandado de Segurança. PARANAPREVIDÊNCIA. Lei 12.398/98. Cobrança de contribuição de pensionistas. Deferimento, pelo Supremo Tribunal Federal, da cautelar, na ADIN n. 2.189-3, proposta a requerimento da Associação Paranaense do Ministério Público, a fim de suspender, até decisão definitiva, a vigência das normas que, na referida Lei, autorizavam a cobrança de contribuições mensais de servidores inativos e pensionistas, para o fundo de previdência de que trata a mesma Lei. Suspensão do processo do 'mandamus' até o julgamento definitivo da mencionada ADIN N. 2189-3. (Mandado de Segurança (OE) 82358-3/01 - Ac. 4646 - Rel. Des. Trotta Telles - Julg. 30/06/2000)". E, na mesma linha, os mandados de segurança n. 78978-6, 79269-6, 80049-1, 85656-6, 83267-1 e 85996-5, todos do Órgão Especial. Portanto, no sentido da firmada jurisprudência do egrégio Órgão Especial, com fulcro nas retrocitadas medidas cautelares concedidas em ADIns pelo Plenário do colendo Supremo Tribunal Federal, de permanecerem suspensos os processos de mandado de segurança que tenham como preliminar a arguição de inconstitucionalidade das referidas produções normativas instituidoras do novo sistema previdenciário estadual. Assim, SUSPENDE-SE o processo deste mandado de segurança, com base nos arts. 265, IV, 'a' e 481, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil e 209 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, até final julgamento das mencionadas ações diretas de inconstitucionalidade em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, preservados os efeitos da liminar de fls. 25/27. Intimem-se. Curitiba, 02 de setembro de 2002. Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator.

0002 . Processo: 0127742-9 Ação Rescisória (Gr)
Protocolo: 2002/102298. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800000668 Falência. Autor: Fator Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Advogado: José de Castro Alves Ferreira, Artur Gabriel Ferreira. Réu: Araupol Distribuidora de Produtos Plásticos Ltda. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Jair Ramos Braga. Despacho: Concedo o prazo adicional de 30 dias, requerido pela autora às fls. 245/secs. Int. Curitiba, 04 de setembro de 2002. Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator.

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 06/09/2002**
Seção do IV Grupo de Câmaras C
Relação No. 2002.03820

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adel Mohamad Ali Awada	004	0128857-9
Alessandra Gaspar Berger	001	0126968-9
Alexandre Battini	001	0126968-9
Carla Eliza dos Santos Saldanha	001	0126968-9
Gisele da Rocha Parente Venancio	001	0126968-9
Izaías Lino de Almeida	004	0128857-9
José Pereira de Moraes Neto	001	0126968-9
Luis Fernando da Silva Tambellini	001	0126968-9
Márcia Carla Pereira Ribeiro	001	0126968-9
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	001	0126968-9
Maria Lucia Wood Saldanha	001	0126968-9
Nelson Luis Ribeiro	001	0126968-9
Norma Suely Wood S. d. Moraes	001	0126968-9
Onesio Machado de Oliveira	002	0128913-2
Paulo Roberto Moreira G. Junior	001	0126968-9
Roberto Nelson Brasil P. Filho	003	0126550-7
Rodrigo Guimaraes	003	0126550-7
Samuel Torquato	001	0126968-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0126968-9 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2002/95180. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Nancy Neves Feijó, Devanir Carlos Paiva Teixeira, Wladislau Kaszubowski, Maira Roberta Almirão, Fadula Micheli Kalu Almirão (assistido(a)), Tatia Midian

Almirão (assistido(a)), Nilzo Braz, Sebastião Gonçalves de Lima, Sérgio Conde Filho. Advogado: José Pereira de Moraes Neto, Norma Suelly Wood Saldanha de Moraes, Maria Lucia Wood Saldanha, Carla Eliza dos Santos Saldanha. Impetrado: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Samuel Torquato, Alexandre Battini, Nelson Luis Ribeiro, Alessandra Gaspar Berger, Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Luis Fernando da Silva Tambellini, Gisele da Rocha Parente Venancio, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho: D E C I S ã O. 1 - Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por NANCY NEVES FEIJÓ e outros contra ato do Secretário de Estado da Administração, tido por abusivo e ilegal, consistente na aplicação do art.78 da lei 12.398/98, que faz incidir a contribuição previdenciária sobre seus proventos. Sustentam que isso é ilegal, porque referida contribuição não pode incidir sobre proventos de aposentadoria, como se desprende da conjugação do art. 40, § 12, com o art. 195, inciso II, da Constituição Federal (com a redação que a este último dispositivo deu a Emenda Constitucional nº 20). Deferida a liminar, o SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA e o PARANAPREVIDÊNCIA prestaram as informações de fls.93/107 e 109/131, respectivamente, aduzindo que o desconto previdenciário está autorizado pela Legislação vigente, e salientando que o sistema previdenciário dos servidores do estado deve ser custeado por todos que o integram, quer sejam servidores ativos, inativos ou pensionistas, e que existe supedâneo constitucional para a exigência de desconto nos proventos de aposentados e pensionistas, de forma a manter a realidade atuarial do regime contributivo, e, ademais, o Estado precisa observar a Lei de Responsabilidade Fiscal. Acrescentaram que não houve ofensa a direito líquido e certo, pois a exigência ampara-se tanto na Constituição Federal quanto na Lei Estadual 12.398/98, pedindo a denegação da segurança. 2. A tese em discussão está sendo debatida em Ação Direta de Inconstitucionalidade, junto ao STF (ADIn 2.189-3/PR), onde se suspendeu, liminarmente, a eficácia dos dispositivos da Lei Estadual nº 12.398/98 que dizem respeito ao desconto previdenciário de aposentados e pensionistas. Considerando que a suspensão atinge justamente os dispositivos que ensejam os descontos discutidos nesta impetração, tem-se que é caso de ser suspenso o julgamento do presente mandamus, conforme orientação do próprio STF no sentido de que ...deve ser suspenso o julgamento de qualquer processo que tenha por fundamento Lei ou ato Estatal cuja eficácia tenha sido suspensa, por deliberação da corte, em ação direta de inconstitucionalidade, até o julgamento final desta questão de origem acolhida (RE nº 168.277, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJU de 29.05.98). Nesse sentido, aliás, são inúmeras as decisões desta Corte (Mandado de Segurança nº 82358-3, do Órgão Especial do TJPR, Ac. 4646, Relator Des. Gil Trota Telles; Mandado de Segurança nº 79269-6, do Órgão Especial do TJPR, Ac. 4.660, rel. Des. Troiano Netto; Mandado de Segurança nº 95670-9, Ac nº 4859, Órgão Especial, rel. Des. Dilmar Kessler; Mandado de Segurança nº 110.796-6, Curitiba, Acórdão nº 921 do III Grupo de Câmaras Cíveis, Relator Des. Ramos Braga, Julg. 20/12/2001). Em face do exposto, determino a suspensão do processo do presente mandado de segurança, até o julgamento definitivo da referida ADIn. I. Curitiba, 02 de setembro de 2.002. Des. MENDONÇA DE ANUNIAÇÃO. Relator.

0002. Processo: 0128913-2 Ação Rescisória (Gr) Protocolo: 2002/115492. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 20010000447 Imissão de Posse. Autor: Vilma Terezinha Gomes. Advogado: Onésio Machado de Oliveira. Réu: Jonathan Peres de Oliveira (assistido(a)), Calvin Simon Peres de Oliveira Representado(a), Caixa Econômica Federal. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Desº Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Accácio Cambi. Despacho: 1. A autora, ingressando com ação rescisória que objetiva a desconstituição de sentença que julgou procedente ação de imissão de posse contra ela ajuizada pelos réus, requer, em sede de liminar, seja obstado o cumprimento da ordem judicial para imitar os mesmos réus na posse do imóvel objeto da demanda, até a decisão da presente ação rescisória. Embora a argumentação expendida, não é de ser deferida a liminar pleiteada, posto que, nos termos do que dispõe o art. 489 do Código de Processo Civil, a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda, ainda que, no caso, se trate de ato executivo e não de processo de execução. Assim sendo, indefiro a liminar pleiteada na petição inicial. Intime-se. 2. Citem-se os réus para responder aos termos da ação, no prazo de vinte (20) dias. Curitiba, 03 de setembro de 2002. Denise Martins Arruda. Relatora.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0003. Processo: 0126550-7 Mandado de Segurança (Gr-Cv) Protocolo: 2002/91636. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100005141 Decreto. Impetrante: Cruiser Táxi Aéreo Ltda. Advogado: Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho, Rodrigo Guimarães. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: 1. Intime-se a impetrante a se manifestar quanto a preliminar de litispendência arguida nas informações (fls. 204/207). 2. Após, voltem conclusos. Em 03.09.02 - Juiz Conv. Cunha Ribas- Relator.

0004. Processo: 0128857-9 Ação Rescisória (Gr) Protocolo: 2002/114895. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000982 Alvara/suprimento Judicial. Autor: Sebastião Calisto de Góis, Elza Godoi de Mesquita. Advogado: Izaías Lino de Almeida, Adel Mohamad Ali Awada. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desº Denise Martins Arruda. Despacho: 1) Preliminarmente não cabe ao Tribunal promover a instrução da inicial, mas à parte. 2) Assim, concedo aos autores o prazo de 10 dias para juntarem a estes autos, cópia integral dos autos nº 982/00 da ação rescindenda, sob as penas da lei. 3) Intime-se Em, 04.09.2002. Juiz Conv. Cunha Ribas, Relator.

II Divisão de Processo Cível
Seção de Recursos ao STF e STJ
Relação No. 2002.03830

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adalgiza Mara Corrêa	022	0106765-2/02
Adonis Galileu dos Santos	020	0105224-2/03
Adriana Chaves de Paula	018	0103704-7/03
	019	0103704-7/04
Adriana Dias de Oliveira	014	0093536-4/03
Adriana Regina Marcato Armeni	015	0098411-2/02
Alcione Bastos Ribas	005	0121503-8/01
Alessandra Dabul Guimarães	007	0111353-5/02
	008	0111353-5/03
	009	0111353-5/04
Alexandre Hellender de Quadros	021	0105602-6/02
Alvaro Pesenti	015	0098411-2/02
Ana Paula Brandt	025	0111296-5/02
André Guskow Cardoso	020	0105224-2/03
Antonio Moris Cury	021	0105602-6/02
	027	0097545-9/02
Arlete Francisca da Silva Reis	024	0109888-2/03
Arliete Mansur Ferreira	012	0056716-2/05
Arnaldo José da Silva	026	0111953-5/02
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	026	0111953-5/02
Augusto Pastuch de Almeida	027	0097545-9/02
Aureo Vinhoti	025	0111296-5/02
Blas Gomm Filho	025	0111296-5/02
Brazilio Bacellar Neto	010	0113729-7/02
	011	0113729-7/03
	027	0097545-9/02
Caio Augusto Miranda Ramos	003	0114639-2/03
Caio Augustus Ali Amin	022	0106765-2/02
Carla Regina Cortes Taborda	002	0099790-2/03
Carlos Alberto de Andrade	025	0111296-5/02
Carlos Frederico Reina Coutinho	012	0056716-2/05
Carlyle Popp	026	0111953-5/02
Cassia Cristina Hirata	024	0109888-2/03
Cintia Laia dos Reis e S. Puppio	014	0093536-4/03
Claudio Pizzato	023	0107375-2/02
Cleonicus Cangussu Dantas	025	0111296-5/02
Cristiane Leite Calixto	020	0105224-2/03
Cristiano Rodrigo Del Debbio	017	0103160-5/02
Debora Franco de Godoy	026	0111953-5/02
Deise Almiria Borba Moura e Silva	012	0056716-2/05
Dicesar Beches Vieira	012	0056716-2/05
Dirceu Antonio Andersen Junior	021	0105602-6/02
Djalma Antonio Muller Garcia	027	0097545-9/02
Dulce Esther Kairalla	010	0113729-7/02
	011	0113729-7/03
	022	0106765-2/02
Edgar David Gusso	021	0105602-6/02
	027	0097545-9/02
Eduardo Pellegrini de A. Alvim	014	0093536-4/03
Eduardo Talamini	020	0105224-2/03
Egas Dirceu Moniz de Aragão	016	0101580-9/03
Egon Bockmann Moreira	020	0105224-2/03
Elise da Silva Romeu	025	0111296-5/02
Elizabeth Bertinato	005	0121503-8/01
Enio Expedito Franzoni	026	0111953-5/02
Érica Marta Gavetti	006	0121951-4/01
Eros Gil Peters	010	0113729-7/02
	011	0113729-7/03
	021	0105602-6/02
	027	0097545-9/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	004	0115902-4/01
Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes	015	0098411-2/02
Fernanda Garcia Rocha	021	0105602-6/02
Filipe Alves da Mota	025	0111296-5/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	017	0103160-5/02
Flávio Luiz Yarshell	020	0105224-2/03
Francisco Carlos Melatti	024	0109888-2/03
George Bueno Gomm	016	0101580-9/03
Graciela Iurk Marins	004	0115902-4/01
Gustavo de Almeida Flessak	027	0097545-9/02
Hamilton Antonio de Melo	024	0109888-2/03
Horacio Fernandes Negrão Filho	015	0098411-2/02
Iolaine Kisner Teixeira	024	0109888-2/03
Ira Neves Jardim	018	0103704-7/03
	019	0103704-7/04
	026	0111953-5/02
Irineu Ruaro	010	0113729-7/02
Irineu Peters	011	0113729-7/03
	021	0105602-6/02
Italo Tanaka Junior	013	0088365-2/02
Ivo Dnyiewicz Junior	014	0093536-4/03
Izabela Cristina Rücker Curi	007	0111353-5/02
Júlio Cesar Ribas Boeng	008	0111353-5/03
	009	0111353-5/04
	010	0113729-7/02
	011	0113729-7/03
	022	0106765-2/02
Jacy Nilso Zanetti	023	0107375-2/02
Jefferson Isaac João Scheer	006	0121951-4/01
João Anastácio da Silva	005	0121503-8/01
João Soares dos Reis	002	0099790-2/03
Jobergil Rezende	004	0115902-4/01
Joe Tennyson Velo	013	0088365-2/02
Joel Macedo Soares Pereira Neto	027	0097545-9/02
Jonny Paulo da Silva	025	0111296-5/02
José Antonio Peres Gediél	013	0088365-2/02
José Carlos Vieira	016	0101580-9/03
José Correa Porto de Abreu Neto	005	0121503-8/01
José Guilherme Barbosa Leite	027	0097545-9/02
Juliana Silvério	005	0121503-8/01
Kelly Cristina Athayde Urbanski	005	0121503-8/01
Leonel Eduardo de Araújo	023	0107375-2/02
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	024	0109888-2/03
Luiz Carlos Guimarães Taques	012	0056716-2/05
Luiz Laerte de Araújo	023	0107375-2/02
Luiz Rodrigues Wambier	004	0115902-4/01
	014	0093536-4/03

Márcia Carla Pereira Ribeiro	006	0121951-4/01
	007	0111353-5/02
	008	0111353-5/03
	009	0111353-5/04
	010	0113729-7/02
	011	0113729-7/03
	013	0088365-2/02
	017	0103160-5/02
	022	0106765-2/02
	018	0103704-7/03
Marco Antonio Trevisan	019	0103704-7/04
	027	0097545-9/02
Marco Aurelio Carneiro	016	0101580-9/03
Marcus Eduardo Peres da Silva	002	0099790-2/03
Marcus Ely Soares dos Reis	003	0114639-2/03
Marcus Vinicius Ali Amin	024	0109888-2/03
Marinete Violin	024	0109888-2/02
Marisa Almeida Crusciol	015	0098411-2/02
Martins Gati Camacho	007	0111353-5/02
Mauro Leitner Guimarães Filho	008	0111353-5/03
	009	0111353-5/04
Milton Ricardo e Silva	018	0103704-7/03
	019	0103704-7/04
	018	0103704-7/03
Paulo Batista Ferreira	019	0103704-7/04
	006	0121951-4/01
Paulo Roberto Ferreira Motta	012	0056716-2/05
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	001	0117186-8/03
Pedro Henrique Xavier	003	0114639-2/03
Ramez Amim	022	0106765-2/02
Renata Cristina Paloan Toesca	001	0117186-8/03
Renata Cristina Wagner Pancheniak	013	0088365-2/02
Ricardo Cheang	012	0056716-2/05
Roberto Antonio Reisdorfer	021	0105602-6/02
Roberto Rocha Gomes	007	0111353-5/02
Rodrigo Portes B e Corrêa	008	0111353-5/03
	009	0111353-5/04
	012	0056716-2/05
	021	0105602-6/02
	007	0111353-5/02
	008	0111353-5/03
	009	0111353-5/04
	024	0109888-2/03
Roger Striker Trigueiros	016	0101580-9/03
Romeu Sacconi	003	0114639-2/03
Rubens Sizenando Lisboa Filho	016	0101580-9/03
Silvia Arruda Gomm	004	0115902-4/01
Teresa Arruda Alvim Wambier	014	0093536-4/03
	026	0111953-5/02
Valdir Vanzin	018	0103704-7/02
Valeria Jaruga Brunetti	019	0103704-7/04
Vanessa Maria Trevisan	018	0103704-7/03
	019	0103704-7/04
Vera Lucia Taques	004	0115902-4/01
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	004	0115902-4/01
Victor Alexandre Bomfim Marins	004	0115902-4/01
Walter Borges Carneiro	027	0097545-9/02

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias
0001. Processo: 0117186-8/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/104184. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 117186802 Recurso Especial Cível. Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba LTDA - UNIMED CURITIBA. Advogado: Pedro Henrique Xavier. Agravado: Ivan Roberto Wagner Pancheniak. Advogado: Renata Cristina Wagner Pancheniak. Vista Advogado: Pedro Henrique Xavier (PR006511)

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias
0002. Processo: 0099790-2/03 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/106464. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9979020 Ação Rescisória. Recorrente: Olympio Seeling & Cia Ltda. Advogado: João Soares dos Reis, Marcus Ely Soares dos Reis. Recorrido: Alba Química Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Carlos Alberto de Andrade. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003. Processo: 0114639-2/03 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/117638. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1146392 Ação Cível. Recorrente: Manoel Troia, Claudia Troia, Lucilena Troia, Rosane Troia, Eliana Troia. Advogado: Rubens Sizenando Lisboa Filho. Recorrido: Joseane Marochi. Advogado: Marcus Vinicius Ali Amin, Ramez Amim, Caio Augustus Ali Amin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004. Processo: 0115902-4/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/84860. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1159024 Ação Cível. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Vera Lucia Taques, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Jobergil Rezende. Recorrido: Maria Leticia Flenik. Advogado: Victor Alexandre Bomfim Marins, Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA RESPOSTA - Prazo : 15 dias
0005. Processo: 0121503-8/01 Recurso Ordinário Cível
Protocolo: 2002/108059. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1215038 Mandado de Segurança. Recorrente: Nilson dos Santos. Advogado: João Anastácio da Silva. Recorrido: Estado do Paraná. Aut.Coatora: Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Alcione Bastos Ribas, Elizabeth Bertinato, José Correa Porto de Abreu Neto, Juliana Silvério, Kelly Cristina Athayde Urbanski. Aut.Coatora: Secretário de Segurança Pública do Estado do Paraná. Motivo: PARA RESPOSTA

0006. Processo: 0121951-4/01 Recurso Ordinário Cível
Protocolo: 2002/110215. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1219514 Mandado de Segurança. Recorrente: Luiz Carlos Rodrigues de Oliveira, Luiz Carlos Rogelio Gonçalves, Julio Cesar

Bond, Hamilton Fiebrantz, Edeson Luiz Taborda Iukis, Adilson Santos Lima, Samir Alfredo Budal, Julio Cesar Valeski, Paulo Rodrigues da Silva, Carlos Antonio Medeiros. Advogado: Érica Marta Gavetti. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Aut.Coatora: Secretário da Administração do Estado do Paraná. Motivo: PARA RESPOSTA

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 30 dias EM CARTÓRIO
0007. Processo: 0111353-5/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/49296. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1113535 Ação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Júlio Cesar Ribas Boeng, Rogério Distefano. Recorrido: Manutell Distribuidora de Equipamentos de Telecomunicações Ltda. Advogado: Mauro Leitner Guimarães Filho, Alessandra Dabul Guimarães, Rodrigo Portes B e Corrêa. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008. Processo: 0111353-5/03 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/100086. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1113535 Ação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Manutell Distribuidora de Equipamentos de Telecomunicações Ltda. Advogado: Mauro Leitner Guimarães Filho, Alessandra Dabul Guimarães, Rodrigo Portes B e Corrêa. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Júlio Cesar Ribas Boeng, Rogério Distefano. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009. Processo: 0111353-5/04 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/100087. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1113535 Ação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Manutell Distribuidora de Equipamentos de Telecomunicações Ltda. Advogado: Mauro Leitner Guimarães Filho, Alessandra Dabul Guimarães, Rodrigo Portes B e Corrêa. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Rogério Distefano, Júlio Cesar Ribas Boeng. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010. Processo: 0113729-7/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/89562. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1137297 Ação Cível. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla. Recorrido: Ondupel Embalagens Ltda. Advogado: Irineu Peters, Eros Gil Peters. Recorrido: Massa Falida de Ondupel Embalagens Ltda. Advogado: Brazilio Bacellar Neto. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011. Processo: 0113729-7/03 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/89561. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1137297 Ação Cível. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla. Recorrido: Ondupel Embalagens Ltda. Advogado: Irineu Peters, Eros Gil Peters. Recorrido: Massa Falida de Ondupel Embalagens Ltda. Advogado: Brazilio Bacellar Neto. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópia das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 10 dias
0012. Processo: 0056716-2/05 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/100684. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 56716203 Recurso Especial Cível. Agravante: Reni Antonia Dal'Bianco Luiz, Fabiola Vari Luiz (assistido(a)), Fabieli Vari Luiz Representado(a). Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Dirceu Antonio Andersen Junior, Carlyle Popp, Dicear Beches Vieira, Arlieta Mansur Ferreira. Agravado: Hospital São Lucas S/A. Advogado: Luiz Carlos Guimarães Taques, Roberto Antonio Reisdorfer

0013. Processo: 0088365-2/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/96276. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 88365201 Recurso Especial Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediél, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Agravado: Wilson Kaiel, Espólio de Clementilde Delfina Bortolon, Espólio de Jandyrd Nardin, Raul Wolf, Jonas Zampier, Emilio Reinoldo Greber, Alvaro Sergio Maravalhas, Marina Cunha Martins, Ligia Maria da Silva, Adilson Vicentini, Janet da Silva Santos, Honorino Luiz Colla, Antonio Joao Greber, Ary Natal Chemin, Jose Olimpio Sotto Maior Macedo, Jose Carlos Pereira Paiva, Jose Carlos Janjao, Edu Liberti, Celso Araujo Junior, Sebastiao de Lima Cardoso, Nelson Augusto Araújo, Manoel Aguiar Filho, Severo Olimpio Sotto Maior, Almir Oliveira dos Santos, Mario Henrique da Cruz, Espólio de Joaquim Antonio Rodrigues, Antonio Carlos Dantas. Advogado: Ricardo Cheang, Ivo Dnyiewicz Junior

0014. Processo: 0093536-4/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/109635. Comarca: Palotina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 93536402 Recurso Especial Cível. Agravante: Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda. Advogado: Claudio Pizzato, Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim, Izabela Cristina Rücker Curi, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Agravado: Maria da Silva Pereira. Advogado: Adriana Dias de Oliveira

0015. Processo: 0098411-2/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/113322. Comarca: Rolândia. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 98411201 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Rolândia. Advogado: Fabiano Maranhão Rodrigues

Gomes, Alvaro Pesenti, Martins Gati Camacho. Agravado: Cecília Pereira, Benedito Pereira. Advogado: Horacio Fernandes Negro Filho, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes, Adriana Regina Marcato Armeni

0016 . Processo: 0101580-9/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/107638. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 101580902 Recurso Especial Cível. Agravante: Ducci Cereais Ltda, Antonio Ducci, Torquato Ducci, Odárcio Oliveira Ducci. Advogado: George Bueno Gomm, Sílvia Aruda Gomm. Agravado: Geni Landgraf Ducci, Pillade Ducci Junior, Lucia Aparecida Ducci, Jaqueline Ducci Serafin. Advogado: Egas Dirceu Moniz de Aragão, Romeu Saccani, José Carlos Vieira, Marcus Eduardo Peres da Silva

0017 . Processo: 0103160-5/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/111691. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 103160501 Recurso Especial Cível. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Ribeiro, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Agravado: Agril Etrauto Comércio de Peças e Manutenção Elétrica Ltda

0018 . Processo: 0103704-7/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/85105. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 103704701 Recurso Especial Cível. Agravante: Dione Teresinha e Silva Simões. Advogado: Marco Antonio Trevisan, Vanessa Maria Trevisan, Milton Ricardo e Silva. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Adriana Chaves de Paula, Paulo Batista Ferreira, Ira Neves Jardim, Valeria Jaruga Brunetti

0019 . Processo: 0103704-7/04 Agravado de Instrumento Cível ao STF

Protocolo: 2002/85106. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 103704702 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Dione Teresinha e Silva Simões. Advogado: Marco Antonio Trevisan, Vanessa Maria Trevisan, Milton Ricardo e Silva. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Adriana Chaves de Paula, Paulo Batista Ferreira, Ira Neves Jardim, Valeria Jaruga Brunetti

0020 . Processo: 0105224-2/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/86887. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 105224202 Recurso Especial Cível. Agravante: T. R. S. V. Advogado: Cristiano Rodrigo Del Debbio, Flávio Luiz Yarshell, Egon Bockmann Moreira, Eduardo Talamini, André Guskow Cardoso. Agravado: J. E. A. V. Advogado: Adonis Galileu dos Santos

0021 . Processo: 0105602-6/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/94402. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 105602601 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Italo Tanaka Junior, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Edgar David Gusso, Estevam Capriotti Filho. Agravado: Realfarmácia Comércio de Produtos para Saúde Ltda. Advogado: Alexandre Hellender de Quadros, Roberto Rocha Gomes, Fernanda Garcia Rocha

0022 . Processo: 0106765-2/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/108870. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 106765201 Recurso Especial Cível. Agravante: Rosângela Maria Augusta de Souza Licks. Advogado: Renata Cristina Palao Tesca, Adalgiza Mara Corrêa, Carla Regina Cortes Taborda. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla, Márcia Carla Pereira Ribeiro

0023 . Processo: 0107375-2/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/107515. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 107375201 Recurso Especial Cível. Agravante: Antônio Izo Vieira, Estevão Hizo Vieira. Advogado: Jacy Nilso Zanetti, Cleonice Cangussu Dantas. Agravado: Espólio de José Fernandes Vieira. Advogado: Leonel Eduardo de Araújo, Luiz Laerte de Araújo

0024 . Processo: 0109888-2/03 Agravado de Instrumento Cível ao STF

Protocolo: 2002/107600. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 109888202 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Edna Maria Vissoci Reiche, Eduardo de Almeida Rego Filho, Marcos César Barros de Almeida Camargo, Terçilio Luiz Turini. Advogado: Luis Henrique Fernandes Hidalgo, Roger Striker Trigueiros, Iolaine Kisner Teixeira, Marisa Almeida Crusciol. Agravado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo, Marinete Violin, Arlete Francisca da Silva Reis, Cintia Laia dos Reis e Silva Puppio, Francisco Carlos Melatti

0025 . Processo: 0111296-5/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/109680. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 111296501 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Meridional do Brasil SA. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Paula Brandt, Elise da Silva Romeu, Cristiane Leite Calixto, Jonny Paulo da Silva. Agravado: William Vinicius de Oliveira. Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho, Aureo Vinhoti, Filipe Alves da Mota

0026 . Processo: 0111953-5/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/111029. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 111953501 Recurso Especial Cível. Agra-

vante: Nelson Quattrin Buligon, Jacob Buligon, Gloria Barp Buligon. Advogado: Valdir Vanzin, Enio Expedito Franzoni. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Irineo Ruaro, Arnaldo José da Silva, Arnaldo Afonso de Oliveira Pinto, Cassia Cristina Hirata, Deise Almira Borba Moura e Silva

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 20 dias EM CARTÓRIO

0027 . Processo: 0097545-9/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/112466. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 97545901 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Estevam Capriotti Filho, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Edgar David Gusso, Joel Macedo Soares Pereira Neto. Agravado: Auto Posto 4D Ltda. Advogado: Marco Aurelio Carneiro. Agravado: Shell Brasil SA. Advogado: José Guilherme Barbosa Leite, Walter Borges Carneiro, Caio Augusto Miranda Ramos, Gustavo de Almeida Fleissak, Augusto Pastuch de Almeida. Complemento: (em Cartório)

II Divisão de Processo Cível Emitido em 06/09/2002
Seção de Recursos ao STF e STJ
Relação No. 2002.03831

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO	
Advogado	Ordem Processo
Airton Cesar Hintz	003 0095512-2/04
	007 0095512-2/04
Adilson Carnieri	022 0114939-7/02
Aluisio Pires de Oliveira	002 0110244-7/02
Alvaro Borges Junior	009 0098700-4/01
Álvaro Sedlacek	004 0116006-1/01
Amazonas Francisco do Amaral	008 0096025-8/07
Ana Lucia de Figueiredo Demeterco	009 0098700-4/01
André Guskow Cardoso	018 0110702-4/03
	019 0110702-4/04
	020 0110702-4/05
Andre Juliano Bormancim	002 0110244-7/02
Antonio Carlos Guimarães Taques	003 0095512-2/04
	007 0095512-2/04
Antonio Glaucione de A. Arrais	021 0113413-4/02
Antonio Luis de Miranda Ferreira	008 0096025-8/07
	015 0106339-2/01
Arão dos Santos	010 0104933-2/02
	011 0104933-2/03
	012 0104933-2/04
	013 0104933-2/05
Arnaldo José da Silva	033 0118723-5/01
Ary Bracarense Costa Junior	024 0116954-2/01
	026 0117363-5/01
	028 0117962-8/01
	030 0118217-2/01
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	008 0096025-8/07
Ayrton Correia Rosa	017 0109156-5/01
Caetano Gomes Corrêa Filho	004 0116006-1/01
Carlos Augusto Garcia	016 0108025-1/01
Carlos Wenzel	010 0104933-2/02
	011 0104933-2/03
	012 0104933-2/04
	013 0104933-2/05
Cassius Roberto Mancina	021 0113413-4/02
Cezar Euclides Mello	004 0116006-1/01
Christiania Maria Sartori Barbosa	024 0116954-2/01
	025 0117340-2/01
	026 0117363-5/01
	027 0117642-1/01
	028 0117962-8/01
	029 0117965-9/01
	030 0118217-2/01
	031 0118253-8/01
	032 0118254-5/01
	034 0120313-0/01
	035 0120316-1/01
	036 0120423-1/01
	037 0120444-0/01
	015 0106339-2/01
Cláudio Soccoloski	016 0108025-1/01
Clovis Pinheiro de Souza Junior	027 0117642-1/01
Crismacleiton Pamplona	032 0118254-5/01
Deise Almira Borba Moura e Silva	033 0118723-5/01
Denise Ribeiro Losso Lazof	018 0110702-4/03
	019 0110702-4/04
Diego Santos Rossi	028 0117962-8/01
	029 0117965-9/01
	031 0118253-8/01
	035 0120316-1/01
	036 0120423-1/01
	037 0120444-0/01
Dionísio Olicshevis	001 011457-8/02
Dulce Esther Kairalla	006 0086883-7/02
Eduardo Marciano dos Santos	003 0095512-2/04
	007 0095512-2/04
Eliezer dos Santos	022 0114939-7/02
Emerson Jesus Rodrigues Avelar	002 0110244-7/02
Enilson Luiz Wille	015 0106339-2/01
Eric Garmes de Oliveira	024 0116954-2/01
	025 0117340-2/01
	026 0117363-5/01
	028 0117962-8/01
	029 0117965-9/01
	030 0118217-2/01
	031 0118253-8/01
	032 0118254-5/01
	034 0120313-0/01
	035 0120316-1/01
	036 0120423-1/01
	037 0120444-0/01
Eros Santos Carrilho	004 0116006-1/01
Eugenio Sobradriel Ferreira	005 0067528-9/02
	006 0086883-7/02
Fabio Goes Acerbi	024 0116954-2/01

	025 0117340-2/01
	026 0117363-5/01
	027 0117642-1/01
	028 0117962-8/01
	029 0117965-9/01
	030 0118217-2/01
	031 0118253-8/01
	032 0118254-5/01
	034 0120313-0/01
	035 0120316-1/01
	036 0120423-1/01
	037 0120444-0/01
Fernão Justen de Oliveira	018 0110702-4/03
	019 0110702-4/04
	020 0110702-4/05
Fernando de Paula Xavier	016 0108025-1/01
Flora Margarida Clock Schier	033 0118723-5/01
Flori Antonio Tasca	001 011457-8/02
Francisco Edras Vieira	010 0104933-2/02
	011 0104933-2/03
	012 0104933-2/04
	013 0104933-2/05
	004 0116006-1/01
Gildo José Maria Sobrinho	022 0114939-7/02
Guilherme Manna Rocha	033 0118723-5/01
Helderiane Machado da Luz Rickli	003 0095512-2/04
Hermindo Duarte Filho	007 0095512-2/04
	023 0115855-0/02
Humberto Rodacki Gomes	009 0098700-4/01
Idevan Cesar Rauen Lopes	015 0106339-2/01
Inger Kalben Silva	005 0067528-9/02
Júlio Cesar Ribas Boeng	006 0086883-7/02
João Otávio de Noronha	010 0104933-2/02
	011 0104933-2/03
	012 0104933-2/04
	013 0104933-2/05
João Pereira	015 0106339-2/01
Joaquim Miro	004 0116006-1/01
José Carlos Furtado	021 0113413-4/02
José Cid Campelo	015 0106339-2/01
José Devanir Fritola	017 0109156-5/01
José Eli Salamacha	010 0104933-2/02
	011 0104933-2/03
	012 0104933-2/04
	013 0104933-2/05
José Guilherme Barbosa Leite	008 0096025-8/07
	015 0106339-2/01
José Iverson Nogozeki	004 0116006-1/01
Jose Roberto dos Santos Junior	022 0114939-7/02
Jurandir Mariscal	024 0116954-2/01
	025 0117340-2/01
	026 0117363-5/01
	027 0117642-1/01
	030 0118217-2/01
	002 0110244-7/02
Kiyoshi Ishitani	008 0096025-8/07
Leonardo Antonio Franco	022 0114939-7/02
Leonardo Munhoz da R. Guimarães	023 0115855-0/02
Leticia de Souza Baddaury	024 0116954-2/01
Luis Henrique D. Escarmanhani	026 0117363-5/01
	028 0117962-8/01
	030 0118217-2/01
	009 0098700-4/01
Luciana Caplan	001 011457-8/02
Luciana Olicshevis	033 0118723-5/01
Luis Antonio Saporiti	025 0117340-2/01
Luiz Gustavo Frago da Silva	027 0117642-1/01
	029 0117965-9/01
	031 0118253-8/01
	032 0118254-5/01
	034 0120313-0/01
	035 0120316-1/01
	036 0120423-1/01
	037 0120444-0/01
	010 0104933-2/02
Luiz Rodrigues Wambier	011 0104933-2/03
	012 0104933-2/04
	013 0104933-2/05
	005 0067528-9/02
	006 0086883-7/02
	008 0096025-8/07
Magda Cristiane Detsch	001 011457-8/02
Magda Demartini Tasca	004 0116006-1/01
Marcelo Gomes Carrilho	018 0110702-4/03
Marcelo Ribeiro Losso	019 0110702-4/04
	022 0114939-7/02
Marco Antônio Fagundes Cunha	033 0118723-5/01
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	034 0120313-0/01
Marcos Souza Ronchesel	009 0098700-4/01
Maria Cristina Aveles	018 0110702-4/03
Mauricio Ribeiro Losso	019 0110702-4/04
Mauro Leitner Guimarães Filho	002 0110244-7/02
Miguel Luiz Gunte	004 0116006-1/01
Milton João Betenheuser Junior	033 0118723-5/01
Miriam Pereira Canfield Petrecca	014 0105754-5/03
Miriam Persia de Souza	009 0098700-4/01
Murilo Cleve Machado	009 0098700-4/01
Mychelle Fortunato	009 0098700-4/01
Nêmora Pellissari Lopes	033 0118723-5/01
Nelson Paschoalotto	024 0116954-2/01
	025 0117340-2/01
	026 0117363-5/01
	027 0117642-1/01
	028 0117962-8/01
	029 0117965-9/01
	030 0118217-2/01
	031 0118253-8/01
	032 0118254-5/01
	034 0120313-0/01
	035 0120316-1/01
	036 0120423-1/01
	037 0120444-0/01
Nelson de Sá Ribas	004 0116006-1/01

Omar José Baddaury	023 0115855-0/02
Paulo Cesar Pires Carvalho	002 0110244-7/02
Paulo Schmitt	023 0115855-0/02
Paulo Vinicius de B. M. Junior	002 0110244-7/02
Renato Serpa Silverio	003 0095512-2/04
	007 0095512-2/04
	002 0110244-7/02
Ricardo da Silva Gama	025 0117340-2/01
Roberto Ferreira Filho	027 0117642-1/01
	029 0117965-9/01
	031 0118253-8/01
	032 0118254-5/01
	034 0120313-0/01
	035 0120316-1/01
	036 0120423-1/01
	037 0120444-0/01
Rogério Distefano	005 0067528-9/02
Rubens Edmundo Requião	004 0116006-1/01
Rui Ferreira Campos	009 0098700-4/01
Sérgio Luiz Fernandes	019 0110702-4/04
	020 0110702-4/05
Sadi Bonatto	010 0104933-2/02
	011 0104933-2/03
	012 0104933-2/04
	013 0104933-2/05
Silvenci de Campos	017 0109156-5/01
Sonny Brasil de Campos Guimarães	003 0095512-2/04
	007 0095512-2/04
Soraia Al Farah	015 0106339-2/01
Soraya dos Santos Pereira	014 0105754-5/03
Toshiharu Hiroki	006 0086883-7/02
Valeria Caliani	014 0105754-5/03
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	008 0096025-8/07
Wagner Peter Krainer José	005 0067528-9/02
	006 0086883-7/02
Waldir Francisco Johann	023 0115855-0/02
Waldir José Michels	023 0115855-0/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente
0001 . Processo: 0111457-8/02 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/45297. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1114578 Apelação Cível. Recorrente: Oswaldo Spósito (maior de 65 anos). Advogado: Flori Antonio Tasca, Magda

mes Corrêa Filho, Cezar Euclides Mello. Recorrido: HSBC Leasing Arrendamento Mercantil S/A. Advogado: Joaquim Miro, Rubens Edmundo Requião, Miguel Luiz Conte, José Iverson Nogozecki, Álvaro Sedlacek. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00116506. Despacho: Despacho na petição em separado-protocolada sob nº 116506/2002

I - Junte-se; II - homologa, para que produza seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência ora formulado, de vez que subscreto por procurador com poderes especiais para tal fim (fl. 106 dos autos nº 116.006-1/01); II - publique-se. Curitiba, 3 de setembro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

0005 . Processo: 0067528-9/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/18678. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 675289 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Bonetti & Kassab Ltda. Advogado: Eugenio Sobradriel Ferreira, Wagner Peter Krainer José. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Rogério Distefano, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0006 . Processo: 0086883-7/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/23051. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 868837 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Transmaeda - Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Eugenio Sobradriel Ferreira, Wagner Peter Krainer José, Toshiharu Hiroki. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0007 . Processo: 0095512-2/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ Protocolo: 2002/99109. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 95512203 Recurso Especial Cível. Agravante: Ailton Vedovati Garcia. Advogado: Renato Serpa Silverio, Sonny Brasil de Campos Guimarães, Hermino Duarte Filho, Airton Cesar Hintz, Eduardo Marciano dos Santos. Agravado: Maria Thereza Mori Ribeiro dos Santos. Advogado: Antonio Carlos Guimarães Taques. Despacho:

I - Desentranhe-se preliminarmente a resposta ao presente Agravo de Instrumento (fls. 189-196), de vez que protocolizada perante a 17ª Vara Cível desta Capital e somente encaminhada à Secretaria deste Tribunal em 29 de agosto de 2002 (fl.199), quando já expirado, em 19 do mesmo mês, o prazo para sua apresentação, sendo sabido que os recursos dirigidos à instância extraordinária, e, por extensão, suas respectivas respostas, devem ser interpostos "perante o Presidente do Tribunal recorrido, devendo, por isso, ser tempestivamente protocolizados na Secretaria da Corte (a quo) ..." (Agravo nº 31.132-0-SP-AgrRg, rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, in D.J.U. de 15.3.93, p. 3.814), e que "há de se ter como intempetiva a petição de interposição do recurso especial que, embora protocolizada atempadamente no fórum regional, deu entrada na secretaria do Tribunal de origem quando já esgotado o prazo estabelecido na Lei" (REsp nº 77.257-SP, rel. Min. Waldemar Zveiter, in DJU de 6.5.96, p.14.414); II - publique-se, archive-se a petição desentranhada e prossiga-se. Curitiba, 3 de setembro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

0008 . Processo: 0096025-8/07 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/38572. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 960258 Apelação Cível. Recorrente: Shell do Brasil SA. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Magda Cristiane Detsch, José Guilherme Barbosa Leite, Antonio Luis de Miranda Ferreira. Recorrido: Realgás Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Amazonas Francisco do Amaral, Leonardo Antonio Franco. Despacho:

I- Considerando que a Dra. Magda Cristiane Detsch não dispõe de procuração nos autos, e tendo em vista a não-incidência, aos recursos dirigidos à instância extraordinária, da regra do artigo 13 do Código de Processo Civil, determino o desentranhamento da petição de fl. 1852 e a consequente alteração dos registros computacionais alusivos aos presentes autos, excluindo-se deles o nome da referida advogada; II- inexistindo qualquer prejuízo para as partes na manutenção do despacho de fl. 813 dos autos em apenso, indefiro, em que pese à não reiteração do recurso especial ali interposto, o pedido de fl. 1933; III- publique-se, archive-se o documento desentranhado e prossiga-se. Em 3 de setembro de 2002. DES. TROIANO NETTO Presidente.

0009 . Processo: 0098700-4/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/61795. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 987004 Apelação Cível. Recorrente: D. C.. Advogado: Murilo Cleve Machado, Mychelle Fortunato, Miriam Persia de Souza, Ana Lucia de Figueiredo Demetero, Luciana Caplan. Recorrido: L. C. O.. Advogado: Alvaro Borges Junior, Maria Cristina Avelas, Idevan Cesar Rauen Lopes, Rui Ferreira Campos. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0010 . Processo: 0104933-2/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/120390. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1049332 Apelação Cível. Recorrente: Dago Alfredo Woehl. Advogado: Arão dos Santos, Francisco Edras Vieira. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel, Sadi Bonatto, João Otávio de Noronha. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0011 . Processo: 0104933-2/03 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/123474. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1049332 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel, Sadi Bonatto, João Otávio de Noronha. Recorrido: Dago Alfredo Woehl. Advogado: Arão dos Santos, Francisco Edras Vieira. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0012 . Processo: 0104933-2/04 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/14303. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 104933201 Embargos Infringentes. Recorrente: Dago Alfredo Woehl. Advogado: Arão dos Santos, Francisco Edras Vieira. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado:

José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel, Sadi Bonatto, João Otávio de Noronha. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0013 . Processo: 0104933-2/05 Recurso Extraordinário Cível Protocolo: 2001/123472. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1049332 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel, Sadi Bonatto, João Otávio de Noronha. Recorrido: Dago Alfredo Woehl. Advogado: Arão dos Santos, Francisco Edras Vieira. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0014 . Processo: 0105754-5/03 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/15483. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 1057545 Apelação Cível. Recorrente: I. M. S.. Advogado: Valéria Caliani, Soraya dos Santos Pereira. Recorrido: E. S.. Advogado: Miriam Pereira Canfield Petreca. Despacho: Declara deserto o recurso especial intentado. Em 3 de setembro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

0015 . Processo: 0106339-2/01 Recurso Extraordinário Cível Protocolo: 2002/31161. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1063392 Apelação Cível. Recorrente: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski, João Pereira, Soraia Al Farah, Enilson Luiz Wille. Recorrido: Shell Brasil SA. Advogado: José Cid Campelo, José Guilherme Barbosa Leite, Antonio Luis de Miranda Ferreira. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0016 . Processo: 0108025-1/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/135828. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1080251 Apelação Cível. Recorrente: J. L. S.. Advogado: Fernando de Paula Xavier, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Recorrido: S. S. (assistido(a)), L. M. S. Representado(a). Advogado: Carlos Augusto Garcia. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0017 . Processo: 0109156-5/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/22572. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1091565 Agravo de Instrumento. Recorrente: Yaloty Comércio de Cereais Ltda. Advogado: José Devanir Fritola, Silvinei de Campos. Recorrido: Massa Falida de Supermercado Reis Ltda. Interessado: Ayrton Correia Rosa Sincido da Massa Falida. Advogado: Ayrton Correia Rosa. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0018 . Processo: 0110702-4/03 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/57187. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1107024 Apelação Cível. Recorrente: Bella Torre Imóveis Ltda. Advogado: Marcelo Ribeiro Losso, Mauricio Ribeiro Losso, Denise Ribeiro Losso Lazof. Recorrido: Marcus Vinicius da Costa Michelotto, Cristine Nogueira Pinto Michelotto. Advogado: Fernão Justen de Oliveira, André Guskow Cardoso. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0019 . Processo: 0110702-4/04 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/58175. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1107024 Apelação Cível. Recorrente: Marcus Vinicius da Costa Michelotto, Cristine Nogueira Pinto Michelotto. Advogado: Fernão Justen de Oliveira, André Guskow Cardoso. Recorrido: Construtora e Imobiliária Dom Bosco Ltda. Advogado: Sérgio Luiz Fernandes. Recorrido: Bella Torre Imóveis Ltda. Advogado: Marcelo Ribeiro Losso, Mauricio Ribeiro Losso, Denise Ribeiro Losso Lazof. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0020 . Processo: 0110702-4/05 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/58186. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1107024 Apelação Cível. Recorrente: Construtora e Imobiliária Dom Bosco Ltda. Advogado: Sérgio Luiz Fernandes. Recorrido: Marcus Vinicius da Costa Michelotto, Cristine Nogueira Pinto Michelotto. Advogado: Fernão Justen de Oliveira, André Guskow Cardoso. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0021 . Processo: 0113413-4/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/72359. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1134134 Apelação Cível. Recorrente: Flávio Luiz Sirena. Advogado: José Carlos Furtado, Cassius Roberto Mancia. Recorrido: Luis Pires Ferreira. Advogado: Antonio Glaucione de Alencar Arrais. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0022 . Processo: 0114939-7/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/80309. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1149397 Apelação Cível. Recorrente: Eliézer dos Santos, Adilson Carnieri. Advogado: Eliezer dos Santos, Adilson Carnieri. Recorrido: Flora Camargo Munhoz da Rocha. Advogado: Guilherme Manna Rocha, Leonardo Munhoz da Rocha Guimarães. Interessado: Espólio de Ely Balhas. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha, Jose Roberto dos Santos Junior, Marco Antônio Fagundes Cunha. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0023 . Processo: 0115855-0/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/72872. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1158550 Agravo de Instrumento. Agravante: Bunge Alimentos SA. Advogado: Humberto Rodacki Gomes, Waldir Francisco Johann, Paulo Schmitt, Waldir José Michels. Agravado: Acir Ferreira, Alaerso Ferruccio Dalla Costa, Alceu Ferreira, Aldo Ferreira, Antônio Carlos de Souza, Antônio Carlos Graciola, Antônio Licorini Sobrinho, Antônio Licorini, Arnaldo de Souza, Basílio Prison, Boanerges Aparecido de Carvalho, Cinthia Prison, Clóvis Procópio de Souza, Cyro Colmiran, Edimar Hiroshi Nishimura, Francisco Amâncio de Carvalho, João Dias, João Grande, João Osmar de Melo, Joaquim Amâncio Neto, José Aparecido Licorini, Leandro Rissieri Licorini, Luis Antônio de Oliveira, Luiz Antônio Luchini, Luiz Colmiran, Luzia Licorini, Márcio Aparecido Carvalho, Maria Claudete Galafassi Zarpelon, Maria de Lourdes Licorini, Matayoshi Nishimura, Orlando Licorini Sobrinho, Paschoal Dias Parra, Paulo Emílio Graciola, Pedro Licorini Sobrinho, Reinaldo Alves das Neves, Ricardo José Pupim, Rodrigo Lopes Donaire, Santa Ângela Rainieri Luchini, Sérgio Roberto Colmiran, Vi-

cente Lopes Donaire, Wilson João Salette Pupim, Wilson Messias. Advogado: Omar José Baddauy, Letícia de Souza Baddauy. Despacho:

I - Homologo, para que produza seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado a fl. 181, de vez que subscreto por procurador com poderes especiais para tal fim (fl.19); II - publique-se. Curitiba, 3 de setembro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

0024 . Processo: 0116954-2/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/92631. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1169542 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Christiani Maria Sartori Barbosa, Jurandir Mariscal, Fabio Goes Acerbi. Recorrido: Mário da Silva Joaquim, Antenor Vedovoto. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0025 . Processo: 0117340-2/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/92630. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1173402 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Christiani Maria Sartori Barbosa, Jurandir Mariscal, Fabio Goes Acerbi. Recorrido: Cirilo José Librelotto, Edenor Luiz Vivian. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0026 . Processo: 0117363-5/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/92600. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1173635 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Jurandir Mariscal, Fabio Goes Acerbi, Christiani Maria Sartori Barbosa. Recorrido: Maria Isabel Silva, Caldeira Micali e Cia Ltda. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0027 . Processo: 0117642-1/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/92599. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1176421 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Crismacleyton Pamplona, Christiani Maria Sartori Barbosa, Nelson Paschoalotto, Jurandir Mariscal, Fabio Goes Acerbi. Recorrido: Aldamir dos Santos, Vanderlei Plinio de Oliveira. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0028 . Processo: 0117962-8/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/92606. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1179628 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Christiani Maria Sartori Barbosa, Diego Santos Rossi, Fabio Goes Acerbi. Recorrido: Sonia Regina Nastulevite, Sob Medida Móveis e Decorações Ltda. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0029 . Processo: 0117965-9/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/92632. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1179659 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Fabio Goes Acerbi, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Diego Santos Rossi. Recorrido: Osvaldo de Freitas, Calixto Melo Pereira. Advogado: Roberto Ferreira Filho, Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0030 . Processo: 0118217-2/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/92601. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1182172 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Jurandir Mariscal, Fabio Goes Acerbi. Recorrido: Ivo Ribeiro Bezerra, Pam Transportes Ltda. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0031 . Processo: 0118253-8/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/92622. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1182538 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Christiani Maria Sartori Barbosa, Diego Santos Rossi, Fabio Goes Acerbi. Recorrido: Ângelo Grande, Vilma Pereira. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0032 . Processo: 0118254-5/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/94117. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1182545 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Christiani Maria Sartori Barbosa, Crismacleyton Pamplona, Fabio Goes Acerbi. Recorrido: Nelson Naidelice, Romeu Paes. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0033 . Processo: 0118723-5/01 Recurso Extraordinário Cível Protocolo: 2002/45701. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1187235 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Helderliane Machado da Luz Rickli, Flora Margarida Clock Schier, Deise Almira Borba Moura e Silva, Milton João Bettenheuser Junior, Arnaldo José da Silva. Recorrido: Vrademir Bitencourt Cordeiro. Advogado: Nêmore Pellissari Lopes, Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Luis Antonio Saporiti. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0034 . Processo: 0120313-0/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/86940. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1203130 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Marcos Souza Ronchesel, Christiani Maria Sartori Barbosa, Fabio Goes Acerbi. Recorrido: Cândido Ferreira da Silva, Iolanda Aparecida Garcia Pereira. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0035 . Processo: 0120316-1/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/92602. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1203161 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Christiani Maria Sartori Barbosa, Diego Santos Rossi, Fabio Goes Acerbi. Recorrido: Solindo Medeiros e Silva, Dolvino Antônio Fabro. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0036 . Processo: 0120423-1/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/92613. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1204231 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Christiani Maria Sartori Barbosa, Diego Santos Rossi, Fabio Goes Acerbi. Recorrido: Celso Luiz de Souza, Jair Santos Silva. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0037 . Processo: 0120444-0/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/92626. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1204440 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Diego Santos Rossi, Christiani Maria Sartori Barbosa, Fabio Goes Acerbi. Recorrido: Hilton de Almeida, Adir Miguel Betoni. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime **Emitido em 06/09/2002**
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.03769

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Rolf Koerner Junior	001	0098820-1
Sérgio Botto de Lacerda	001	0098820-1

Vista ao(s) Advogado (s) - Para requerimento de diligências, de acordo com o disposto no artigo 10, da Lei nº 8.038/90 - Prazo : 5 dias EM CARTÓRIO

0001 . Processo: 0098820-1 Ação Penal (Cam) Protocolo: 2000/104891. Comarca: Bocaiúva do Sul. Ação Originária: 20000000000 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Elcio Berti, Donizetti Freitas, Eloir Martires, José Alceu Santos. Advogado: Rolf Koerner Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para requerimento de diligências, de acordo com o disposto no artigo 10, da Lei nº 8.038/90. Vista Advogado: Michele Geiger (PR025790), Rolf Koerner Junior (PR006247), Viviane Muller Prado (PR022728), Sérgio Botto de Lacerda (PR011476), Luiz Guilherme Muller Prado (PR020597)

Divisão de Processo Crime **Emitido em 06/09/2002**
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.03800

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Alaides Teixeira Trindade	001	0126230-0
Jeferson Alessandro T. Trindade	001	0126230-0

Vista ao(s) Apelado(s) - art. 600,4º, CPP - Prazo : 8 dias 0001 . Processo: 0126230-0 Apelação Crime Protocolo: 2002/86866. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 920003842 Ação Penal. Apelante: José Darci Mendes. Advogado: Alaides Teixeira Trindade, Jeferson Alessandro Teixeira Trindade. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Motivo: art. 600,4º, CPP

Divisão de Processo Crime **Emitido em 06/09/2002**
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.03802

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Cidnei Mendes Karpinski	001	0129010-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0129010-0 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/116789. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000120 Ação Penal. Impetrante: Luiz Valdir Moraes (Réu Preso). Advogado: Cidnei Mendes Karpinski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho: I. O advogado Cidnei Mendes Karpinski impetrou o presente 'writ' constitucional em favor de Luiz Valdir Moraes, que embora datado de 23 de julho, do corrente ano, só foi protocolado no dia 30 de agosto passado, neste egrégio Tribunal de Justiça, buscando a liberdade física nos autos de ação penal nos quais foi condenado, pela prática de homicídio privilegiado e porte ilegal de arma de fogo. Alegando ainda, que apelou dessa decisão, aduzindo ser desnecessária sua manutenção sob grades processuais, com filcro nos artigos 310, parágrafo único e 594, ambos do Código de Processo Penal. Requer a concessão liminar da ordem. Juntou documentos (fls.05/12). II. A princípio, não vislumbrava a possibilidade de concessão do pleito, em cognição sumária, uma vez que, conforme de constata da própria petição e da cópia da respeitável sentença (fls.05/08), o paciente já se encontrava preso quando de seu julgamento perante o Tribunal do Júri. Salientando que, para se invocar o artigo 594, do Código de Processo Penal, é necessário que o acusado esteja livre ao tempo do julgamento (RTJ 96/1053). Indefiro, pois, a liminar pleiteada. III. Tendo em vista que os autos de Ação Penal 120/01, encontram-se nesta egrégia Corte de Justiça, em grau de apelo, autuado sob o nº 127.332-3 (Apelação Crime), conforme informações de fls.17, com vista à douda Procuradoria Geral de Justiça, desde 12.ago.02, deixo de solicitar informações à digna autoridade apontada como coatora. IV. Abra-se vista à douda Procuradoria Geral de Justiça. V. Intimem-se. Curitiba, 03 de setembro de 2002. Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO Relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 06/09/2002
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.03805

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Jorge Diógenes de Souza	001	0128949-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0128949-2 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/115739. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 20010000068 Ação Penal. Impetrante: Jorge Diógenes de Souza (advogado). Paciente: Rogério Gonçalves dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho: I. O advogado Jorge Diógenes de Souza impetrou o presente 'writ' constitucional em favor de Rogério Gonçalves dos Santos, em face de alegado constrangimento ilegal que vem sofrendo, por parte da autoridade apontada coatora, consistente em desnecessidade de sua manutenção sob grades processuais, bem como, que tal manutenção se assemelha à condenação antecipada, sendo que o paciente detém os requisitos para responder em liberdade, aos termos das acusações que lhe são imputadas e que a decretação da prisão preventiva e sua manutenção baseiam-se em meras suposições divorciadas da prova. Requer medida liminar para restabelecer sua liberdade física, com definitiva concessão do remédio heróico, a final. II. A princípio, em juízo de cognição sumária, não vislumbro os elementos autorizados da concessão liminar da ordem. O paciente é acusado, em tese, de usurpação de função pública e homicídio qualificado, praticados em concurso material de crimes e de agentes. Vê-se que o ora impetrante insurge-se contra a manutenção da prisão preventiva decretada em desfavor do paciente, sem trazer a decisão que lhe determinou a segregação cautelar, ao depois mantida, porque persistiram os motivos que a ensejaram. Um dos crimes é hediondo pela etiqueta legal, o que, 'a priori', impede a liberdade provisória, posto que sua concessão implicaria em negativa de vigência à lei federal já declarada constitucional pela Corte Máxima do país. Especialmente, se considerada a ausência de documento essencial para, ao menos em sede liminar, ser deferida a ordem manejada. Assim e por cautela, devem vir, por julgador 'a quo', maiores informações a respeito das circunstâncias da prisão e de sua situação processual. Indefiro, pois a liminar almejada. III. Solicitem-se informações à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de dez dias, via ofício, juntando-se cópia da inicial e deste despacho. IV. Com estas providências efetivadas nos autos, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. V. Intimem-se. Curitiba, 03 de setembro de 2002. Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO Relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 06/09/2002
Seção de Recursos ao STF e STJ
Relação No. 2002.03826

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Marco Aurélio Barato	001	0105726-1/04

Vista ao(s) Agravado(s) - Para contra-minuta - Prazo : 10 dias 0001 . Processo: 0105726-1/04 Agravado de Instrumento ao STJ - ECA Protocolo: 2002/112014. Comarca: Apucarana. Vara: Vara da Infância e Juventude e Anexos. Ação Originária: 105726102 Recurso Especial - ECA. Agravante: M. P. E. P.. Agravado: E. P.. Advogado: Marco Aurélio Barato. Motivo: Para contra-minuta. Vista Advogado: Marco Aurélio Barato (PRO20204)

Divisão de Processo Crime Emitido em 06/09/2002
Seção de Recursos ao STF e STJ
Relação No. 2002.03833

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Hélio Luís Dresseno	002	0119838-5/01
José Cicero de Oliveira	001	0116671-8/02
Nelmon J Silva Junior	003	0119838-5/02
Sidney Coradassi	002	0119838-5/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente 0001 . Processo: 0116671-8/02 Recurso Especial Crime Protocolo: 2002/71437. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 1166718 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Carlos Alberto Barbosa Braga. Advogado: José Cicero de Oliveira. Despacho: Admito o Recurso.

0002 . Processo: 0119838-5/01 Recurso Especial Crime Protocolo: 2002/85281. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 1198385 Apelação Crime. Recorrente: Paulo Sérgio de Souza (Réu Preso). Advogado: Sidney Coradassi, Hélio Luís Dresseno. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0003 . Processo: 0119838-5/02 Recurso Especial Crime Protocolo: 2002/86572. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 1198385 Apelação Crime. Recorrente: Reginaldo Gonçalves dos Santos (Réu Preso). Advogado: Nelmon J Silva Junior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**DIVISÃO ADMINISTRATIVA
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ACCÁCIO CAMBI, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, NOS AUTOS PROTOCOLADO SOB O Nº 04.397/02.

INTERESSADOS: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL e MÁRIO RANDOLFO MARQUES LOPES.

“6. Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, comunicando-se o interessado e a MM. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Centenário do Sul para mera ciência. Após, archive-se. Curitiba, 1º de agosto de 2002 Des. ACCÁCIO CAMBI, Corregedor-Geral da Justiça, em exercício.”

TRIBUNAL DE ALÇADA**ATOS DA PRESIDÊNCIA****PORTARIA Nº 399/2002**

O Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

LOTAR

Soraia Tullio, Assessor Jurídico nível E-9 do Quadro de Servidores deste Tribunal, no gabinete da Presidência, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 5 de setembro de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 397/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a partir de 9 de setembro de 2002, Eliane Vendrametto de Medeiros, matrícula nº 131, Técnico Judiciário nível C-10 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de Chefe de Serviço de Expediente do 1º Grupo de Câmaras Criminais da Seção de Digitação e Formatação de Relatórios e Acórdãos Criminais da Divisão de Administração e Pessoal do Departamento Administrativo, ficando revogada em consequência sua designação anterior.

Curitiba, 04 de setembro de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 396/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

REVOGAR

a partir de 9 de setembro de 2002, a designação de Mariney Santos, matrícula nº 5.407, Oficial Judiciário nível C-3 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de Chefe de Serviço de Expediente do 1º Grupo de Câmaras Criminais da Seção de Digitação e Formatação de Relatórios e Acórdãos Criminais da Divisão de Administração e Pessoal do Departamento Administrativo, efetivada pela Portaria nº 273/94.

Curitiba, 4 de setembro de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

SECRETARIA**ORDEM DE SERVIÇO Nº 362/2002**

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 111.085/2002, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 2 de setembro de 2002, a licença especial concedida a Ivone Xavier de Andrade Sanvido, matrícula nº 256, Técnico Judiciário nível C-10 do Quadro de Servidores deste Tribunal, pela Ordem de Serviço nº 344/2002 relativa ao quinquênio compreendido entre 2 de junho de 1997 e 1º de junho de 2002, assegurando-lhe o direito de usufruir 78 (setenta e oito) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 6 de setembro de 2002.

Giseli Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 361/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 114.114/2002, resolve

CONCEDER

a Andrea de Paula Xavier de Almeida, matrícula nº 5.462, Oficial Judiciário nível B-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 9 de setembro de 2002, com fundamento no artigo 215 da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 5 de setembro de 2002.

Giseli Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 360/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

LOTAR

a) Eliane Vendrametto de Medeiros, matrícula nº 131, Técnico Judiciário nível C-10 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, a partir de 9 de setembro de 2002, na Divisão de Protocolo e Arquivo do Departamento Administrativo, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

b) Mariney Santos, matrícula nº 5.407, Oficial Judiciário nível C-3 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, a partir de 9 de setembro de 2002, no Departamento Judiciário, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

c) Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira, matrícula nº 5.846, Oficial Judiciário nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, a partir de 4 de setembro de 2002, no Departamento Administrativo, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 04 de setembro de 2002.

Giseli Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 359/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118.747/2002, resolve

AUTORIZAR

Ruth Arantes Batista, matrícula nº 5.431, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, a usufruir 60 (sessenta) dias restantes da licença especial interrompida pela Ordem de Serviço nº 342/2002, relativa ao quinquênio compreendido entre 22 de novembro de 1990 e 21 de novembro de 1995, a partir de 27 de agosto de 2002.

Curitiba, 6 de setembro de 2002.

Giseli Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 358/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 119.101/2002, resolve

CONCEDER

a Regina Baraúna Duarte Medeiros, matrícula nº 5.505, Coordenadora do Centro de Documentação deste Tribunal, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 2 de setembro de 2002, com fundamento no artigo 221, “caput” e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 5 de setembro de 2002.

Giseli Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 357/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84.884/1998, resolve

CONCEDER

a Carlos Alberto Pedrosa, matrícula nº 138, Técnico Judiciário nível D-5 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 26 de agosto de 2002, com fundamento no artigo 215 da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 3 de setembro de 2002.

Giseli Perpétua Machado Brotto
Secretária

**DEPARTAMENTO ECONÔMICO
FINANCEIRO****COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 15/2002 – T.A.
TOMADA DE PREÇO Nº 04/2002****TIPO: MENOR PREÇO**

valor máximo total: R\$ 234.132,00 (duzentos e trinta quatro mil, cento e trinta e dois reais)

No próximo dia 27/09/2002, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data, às 09:15 hs, no Gabinete do Secretário, sito à Avenida Cândido de Abreu, 830 – Centro Cívico, nesta Capital, serão recebidas as propostas, para o seguinte objeto: 72 (setenta e duas) mesas, 72 (setenta e duas) mesas para computador, 72 (setenta e dois) gaveteiros e 72 (setenta e dois) armários (balcão), todos em compensado sarrafeado com espessura de 18 mm. revestidos com lâmina de cerejeira tom escurecido, com demais especificações e dimensões contidas no Edital. Quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, serão fornecidos aos interessados pela Comissão de Licitação, das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas, na Avenida Cândido de Abreu, 830, Centro Cívico, nesta Capital ou pelo fone/fax (xx) (41) 254-7583 e fone (xx) (41) 350-2359, nos horários respectivos, bem como, cópia integral do Edital, gratuitamente.

Curitiba, 06 de setembro de 2002.

Mauro Borges de Macedo

Presidente da Comissão de Licitação

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 06/09/2002
Relação No. 2002.02786 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adyr Sebastião Ferreira	006	0167323-6/01
Alcyon Ricardo Cardoso De Lima	007	0170513-5/02
Alessandro Donizeth De S. Vale	009	0173723-3/02
Alir Ratacheski	010	0173845-4/01
Altivo José Seniski	008	0170709-1/02
Alvino Aparecido Filho	012	0177117-1/01
Alécio Dorigan	011	0175956-0/01
Amauri Silva Torres	004	0162118-5/02
Anito Rocha De Oliveira	009	0173723-3/02
Antonio De Jesus Moriggi	011	0175956-0/01
Benedito Lepri	010	0173845-4/01
Carlos Alberto F. D. Castro	007	0170513-5/02
Clovis Pinheiro De Souza Junior	003	0161061-7/01
	011	0175956-0/01
	010	0173845-4/01
Eládio Prados Júnior	007	0170513-5/02
Faullim Narezi	008	0170709-1/02
Fernando Vidal P. D. Oliveira	008	0170709-1/02
Florian Galeb	008	0170709-1/02
Frederico Korndörfer Neto	009	0173723-3/02
Geroldo Augusto Hauer	008	0170709-1/02
Gilberto Pedriali	006	0167323-6/01
Giovani Constantino	001	0116322-0/02
Heloisa Helena De O. D. Soares	007	0170513-5/02

Irineu Palma Pereira	002	0142633-1/03
Jacy Gabardo	005	0162180-1/01
Jose Antonio Vale	009	0173723-3/02
José Augusto Araújo De Noronha	004	0162118-5/02
João Marcelo Martins Bandeira	004	0162118-5/02
João Tavares De Lima	010	0173845-4/01
João Tavares De Lima Filho	010	0173845-4/01
Leonel Eduardo De Araujo	003	0161061-7/01
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	004	0162118-5/02
Marco Antônio De A. Campanelli	004	0162118-5/02
Maria Christina De Almeida	008	0170709-1/02
Mario Campos De Oliveira Junior	003	0161061-7/01
Nelson Antonio Sguarizi	001	0116322-0/02
Nilso Romeu Sguarezi	001	0116322-0/02
Oto Luiz Sponholz Junior	008	0170709-1/02
Raimundo Messias B. Carvalho	009	0173723-3/02
Robson José Evangelista	008	0170709-1/02
Sergio Roberto Giatti Rodrigues	003	0161061-7/01
Susana Valeria Galhera	005	0162180-1/01
Vital Cassol Da Rocha	002	0142633-1/03
Vladimir Castro Jordão	009	0173723-3/02
Wanderlei De Paula Barreto	005	0162180-1/01
Wilmar Eppinger	008	0170709-1/02
Éder Gorini	012	0177117-1/01

Despachos Vice-presidente 001. 0116322-0/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/128358. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 1163220 Apelação Cível. Recorrente: Barigui Veículos Ltda. Adv.: Nilso Romeu Sguarezi. Adv.: Nelson Antonio Sguarizi. Recorrido: Laura Luca Prusse. Recorrido: Vera Lucas Sandri. Recorrido: Ambrosio Lucas Neto. Recorrido: Rui Dornelles Lucas. Recorrido: Eli Lucas Sprung. Recorrido: Rosa Santana Lucas. Recorrido: Jose Lucas Filho. Recorrido: Sergio Lucas. Recorrido: Balbina Lucas. Adv.: Giovanni Constantino. Despacho: Ante o exposto, julgo deserto o recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de agosto de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente 002. 0142633-1/03 Recurso Especial/Recurso Extraordinário Protocolo: 2001/129969. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 142633101 Embargos Infringentes. Recorrente: Brasilas Harald S/a. Adv.: Vital Cassol da Rocha. Adv.: Irineu Palma Pereira. Recorrido: Ministério Público. Interessado: Prisma Trabalho Temporário Ltda. Interessado: Idinei Padilha de Oliveira. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento aos recursos especial e extraordinário. Publique-se. Curitiba, 29 de agosto de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente 003. 0161061-7/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/71372. Matéria: Execução. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1610617 Apelação Cível. Autos Complementares: 980000024 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Pedro Jácomo Salvador. Recorrente: Nair Carmona Salvador. Adv.: Leonel Eduardo de Araujo. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Recorrido: Cooperativa Agropecuária Rolandia Ltda - Corol. Adv.: Mario Campos de Oliveira Junior. Adv.: Sergio Roberto Giatti Rodrigues. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de agosto de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente 004. 0162118-5/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/125930. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 1621185 Apelação Cível. Recorrente: Tarciza Cantoni Martins. Adv.: Marco Antônio de Andrade Campanelli. Adv.: João Marcelo Martins Bandeira. Recorrido: América Latina Logística do Brasil S/a. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Amauri Silva Torres. Adv.: Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de agosto de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente 005. 0162180-1/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/105954. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 1621801 Ação Rescisória. Recorrente: Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv.: Susana Valeria Galhera. Adv.: Wanderlei de Paula Barreto. Recorrido: Dorvalino Massuchin. Recorrido: Juremina Massuchin. Adv.: Jacy Gabardo. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de agosto de 2002. DUARTE MEDEIROS

Despachos Vice-presidente 006. 0167323-6/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/112632. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 1673236 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9700000743 Embargos de Terceiro. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Gilberto Pedriali. Recorrido: Rosângela Menezes Peraro. Adv.: Adyr Sebastião Ferreira. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de agosto de 2002. Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente
007. 0170513-5/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/124759. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1705135 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Curitiba. Adv.: Heloisa Helena de Oliveira de Soares. Adv.: Eládio Prados Júnior. Recorrido: Bosca S/a Transportes Comércio e Representações. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Alcyon Ricardo Cardoso de Lima. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial.
Publique-se.
Curitiba, 29 de agosto de 2002.
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente
008. 0170709-1/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/135731. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 1707091 Apelação Cível. Recorrente: Imprensa Paranaense S/a. Adv.: Faurilim Narezi. Adv.: Floriano Galeb. Adv.: Robson José Evangelista. Adv.: Oto Luiz Sponholz Junior. Recorrido: Ricardo Amaral. Recorrido: Shopping Mix Empreendimentos e Participações Ltda. Recorrido: Hauer Construções Cíveis Ltda. Adv.: Maria Christina de Almeida. Adv.: Wilmar Eppinger. Adv.: Altivo José Seniski. Adv.: Geroldo Augusto Hauer. Adv.: Fernando Vidal Pereira de Oliveira. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 21 de agosto de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Juiz Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente
009. 0173723-3/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/122681. Matéria: Execução. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1737233 Apelação Cível. Autos Complementares: 9500000140 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Frederico Korn-dörfer Neto. Adv.: Vladimir Castro Jordão. Adv.: Anito Rocha de Oliveira. Adv.: Raimundo Messias Barbosa Carvalho. Recorrido: Valdir Scanacapa. Recorrido: Cleide Ferreira Scanacapa. Recorrido: Ademir de Assis. Recorrido: Damazo Rafael Gomes Delatorre. Recorrido: José Luiz Scanacapa. Adv.: Jose Antonio Vale. Adv.: Alessandro Donizethe de Souza Vale. Despacho:
Em face do exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 29 de agosto de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente
010. 0173845-4/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/125352. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 1738454 Agravo de Instrumento. Recorrente: Paulo Afonso Rodrigues. Recorrente: Zuleide Aparecida Alves Rodrigues. Adv.: Alir Ratacheski. Adv.: Benedito Lepri. Adv.: João Tavares de Lima Filho. Adv.: João Tavares de Lima. Recorrido: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: Ederaldo Soares. Adv.: Ederaldo Soares. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.

Despachos Vice-presidente
011. 0175956-0/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/116358. Matéria: Execução. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1759560 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000173 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9800000106 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Antônia Aparecida do Nascimento. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Antonio de Jesus Moriggi. Adv.: Alcício Dorigan. Despacho:
Em face do exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente
012. 0177117-1/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/122515. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 1771171 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000514 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Éder Gorini. Recorrido: Leandro Yoshio Shimoda. Recorrido: Regilaine da Silva Azalim Shimoda. Adv.: Alvino Aparecido Filho. Despacho:
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 29 de agosto de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 06/09/2002

Relação No. 2002.02784 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Acyr De Oliveira Lima	015	0150011-0/02
Adelmo Luiz Correa De Farias	011	0138542-6/03
Adriana De Alcântara	018	0164480-4/02
Adriana Glück Camargo	019	0170630-1/01
Adriano De Quadros	012	0140378-7/02
Adélio Drucaik	008	0117959-1/03
Aginaldo Mendes Bezerra	009	0121777-8/03
Alceu Fernandes Cenatti	012	0140378-7/02
Alcides Pereira De Souza	011	0138542-6/03
Ana Margarida De Leão Taborda	017	0156715-7/02
Angela Maria Machado Costa	003	0088496-2/05
Antonio Carlos Gabriel	008	0117959-1/03

Antonio Celestino Toneloto
Assis Corrêa
Carlos Leal Szcypanski Junior
Carlos Roberto F. M. Costa
Celso Zamoner
Clea Mara Luvizotto
Cássia Cristina Hirata Parra
Cícero Da Silva
Daniel Hachem
Denio Leite Novaes Junior
Ederson Ribas Basso E Silva
Emmanuel Augusto De O. Carlos
Ernesto Antunes De Carvalho
Fernando Gustavo Knoerr
Gastão Fernando Paes De B. Jr.

Helena Mussolino
Helio Domingos
Hyperides Zanello Neto
Iris Antonio Mazzuchetti
Jaqueline Lobo Da Rosa Ferraz
Jorge Luiz Martins

Jose Maria M. D. Nascimento
José Albari Slompo De Lara
José Altevire Mereth B. Cunha

José Carlos Vieira
João Leonel Antocheski
Leonardo Da Costa
Leonardo Xavier Roussenoq
Luis Henrique Fernandes Hidalgo
Luiz Alberto De Lima
Luiz Fernando Gevaerd
Luiz Fernando M. Albuquerque
Luiz Fernando Mocellin
Luiz Guilherme Vanin Turchiari
Luiz Turchiari Junior
Maisa Goreti Lopes Sant'ana

Manoel José Lacerda Carneiro
Marcus Eduardo Peres Da Silva
Marlus Jorge Domingos
Mauricio Sagboni M. Teixeira
Nelson Pereira Dias
Newton Jose De Sisti
Patricia Correa Gobbi
Paulo Moreli
Paulo Roberto Munhoz Costa
Paulo Sergio Ivanoski
Pedro Henrique Xavier
Renato Vargas Guasque
Rogerio Petronilho
Romeu Saccani
Ronaldo Antônio Botelho
Salazar Barreiros Júnior
Selma Cristina Saito Azevedo
Silvana Aparecida Cezar Ponte
Sonny Brasil De C. Guimaraes
Sérgio Sanches Peres
Vicente De Paula Santiago
Vânia De Fátima Cesar L. Carta

Despachos Vice-presidente
001. 0078271-2/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 1996/2940. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 782712 Apelação Cível. Autos Complementares: 9100000084 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 9000000106 Inventário. Autos Complementares: 9000000106 Inventário. Autos Complementares: 9000000092 Alvará Judicial. Autos Complementares: 9000000107 Alvará Judicial. Recorrente: Delesia Luigia Slomp. Recorrente: Decio Carlos Slomp. Recorrente: Eda Maria Slomp. Recorrente: Antonio Fernando Slomp. Recorrente: Dilva Candida Slomp Busarello. Recorrente: Vilma Luiza Slomp. Adv.: Assis Corrêa. Adv.: Luiz Fernando Gevaerd. Recorrido: Iris Antonio Mazzuchetti. Recorrido: Nelson Pereira Dias. Adv.: Iris Antonio Mazzuchetti. Adv.: Nelson Pereira Dias. Adv.: Newton Jose de Sisti. Despacho:
Cumpra-se a veneranda acórdão. Baixem.

Despachos Vice-presidente
002. 0079121-1/06 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/10086. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 791211 Ação Rescisória. Autos Complementares: 226615 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 149305 Agravo de Instrumento p/ o S.T.J. Recorrente: Regina Munhoz da Cruz. Adv.: Manoel José Lacerda Carneiro. Recorrido: Papelaria e Bazar Odahara Ltda. Adv.: Jose Maria Martins do Nascimento. Despacho:
Cumpra-se a veneranda acórdão.

Despachos Vice-presidente
003. 0088496-2/05 Agravo de Instrumento p/ S.T.F.
Protocolo: 1998/41825. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 8849623 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Espolio de Miguel Zattar. Agravante: Carmem de Miranda Zattar. Adv.: Leonardo da Costa. Adv.: Fernando Gustavo Knoerr. Agravado: Banco Frances e Brasileiro S/a. Adv.: Luiz Fernando Mocellin. Interessado: Nadir Antonio Elache. Interessado: Terezinha Zattar Elache. Adv.: Angela Maria Machado Costa. Adv.: Jaqueline Lobo da Rosa Ferraz. Interessado: Industrias Joao Jose Zattar. Despacho:
Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente
004. 0108313-6/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 1999/24114. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1083136 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000528 Anulatória. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Adv.: Denio Leite Novaes Junior. Adv.: João Leonel Antocheski. Adv.: Selma Cristina Saito Azevedo. Recorrido:

Raymundo E. Palaver Ltda. Adv.: Vicente de Paula Santiago.
Despacho:
Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente
005. 0114050-1/05 Agravo de Instrumento p/ S.T.F.
Protocolo: 2000/125933. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 114050103 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Agropecuaria Borg Ltda. Agravante: Hindrikus Jan Borg. Agravante: Jannie Noordegraf Borg. Adv.: Maisa Goreti Lopes Sant'ana. Adv.: Jorge Luiz Martins. Agravado: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: José Altevire Mereth Barbosa Cunha. Adv.: José Albari Slompo de Lara. Despacho:
Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente
006. 0114588-0/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 1998/26489. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 1145880 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9700000437 Reintegração de Posse. Recorrente: Transportadora Zanchetti Ltda. Adv.: Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos. Recorrido: C.c.f. Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Paulo Sergio Ivanoski. Adv.: Marlus Jorge Domingos. Despacho:
Cumpra-se a veneranda acórdão.

Despachos Vice-presidente
007. 0117934-4/05 Agravo de Instrumento p/ S.T.F.
Protocolo: 2000/15154. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 117934403 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Meindert Borg. Adv.: Maisa Goreti Lopes Sant'ana. Adv.: Jorge Luiz Martins. Agravado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Renato Vargas Guasque. Adv.: Daniel Hachem. Despacho:
Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente
008. 0117959-1/03 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2001/37649. Matéria: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Cível. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 117959102 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Adélio Drucaik. Adv.: Adélio Drucaik. Agravado: Banco Itau S/a. Adv.: Antonio Carlos Gabriel. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Despacho:
Cumpra-se a veneranda acórdão. Baixem.

Despachos Vice-presidente
009. 0121777-8/03 Agravo de Instrumento p/ S.T.F.
Protocolo: 1999/50905. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 121777801 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Fundacao Copel de Previdencia e Assistencia Social. Adv.: Aginaldo Mendes Bezerra. Agravado: Município de Curitiba. Adv.: Hyperides Zanello Neto. Despacho:
Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente
010. 0135115-7/05 Agravo de Instrumento p/ S.T.F.
Protocolo: 2000/144026. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 135115703 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: José Ginaldo de Souza. Agravante: Rosa Lopes de Souza. Adv.: Paulo Roberto Munhoz Costa. Adv.: Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa. Agravado: Banco Francês e Brasileiro S/a. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimaraes. Adv.: Leonardo Xavier Roussenoq. Despacho:
Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente
011. 0138542-6/03 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2000/69862. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 138542602 Recurso Especial. Agravante: Industrias Gessy Lever Ltda. Adv.: José Carlos Vieira. Adv.: Marcus Eduardo Peres da Silva. Adv.: Romeu Saccani. Agravado: Clemilda da Silva do Vale. Agravado: Angela Maria do Vale. Agravado: Marcus Vinícios do Vale. Adv.: Adelmo Luiz Correa de Farias. Adv.: Alcides Pereira de Souza. Despacho:
Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente
012. 0140378-7/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2000/39783. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 1403787 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000107 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Salazar Barreiros Júnior. Adv.: Adriano de Quadros. Recorrido: Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda. Adv.: Rogerio Petronilho. Adv.: Alceu Fernandes Cenatti. Despacho:
Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente
013. 0143156-3/03 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2000/108994. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 143156302 Recurso Especial. Autos Complementares: 9500000764 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Waldir Sversutti. Agravante: Waldir Edison Sversutti. Adv.: Helio Domingos. Agravado: João Mayo Cortez. Adv.: Luiz Turchiari Junior. Adv.: Luiz Guilherme Vanin Turchiari. Despacho:
Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente
014. 0143855-1/03 Agravo de Instrumento p/ S.T.F.
Protocolo: 2001/42523. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 143855102 Apelação Cível. Agravante: Tereza Vieira Elizar. Adv.: Luis Henrique Fernandes Hidalgo. Agravado: Município de Londrina. Adv.: Celso Zamoner. Despacho:
Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente
015. 0150011-0/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/24611. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 1500110 Apelação Cível. Autos

Complementares: 9600000695 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000676 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 9600000784 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000696 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700000310 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700000312 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700000311 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000313 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000488 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000487 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9600000584 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9600000739 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000585 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9600000710 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000259 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000699 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco América do Sul S/a. Adv.: Luiz Alberto de Lima. Adv.: Acyr de Oliveira Lima. Recorrido: Sargro S/a Comércio e Indústria. Recorrido: Hiroshi Tsuruda. Recorrido: Eduardo Minor Okita. Recorrido: Jodi Yamamoto. Adv.: José Altevire Mereth Barbosa Cunha. Adv.: José Albari Slompo de Lara. Despacho:
Cumpra-se a veneranda acórdão.

Despachos Vice-presidente
016. 0156511-9/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/43390. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 1565119 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000237 Cobrança. Recorrente: Jacy Salim. Adv.: Clea Mara Luvizotto. Recorrido: Banco Itaú S/a. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Despacho:
Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente
017. 0156715-7/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2000/113875. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1567157 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Adv.: Carlos Leal Szcypanski Junior. Adv.: Sérgio Sanches Peres. Adv.: Selma Cristina Saito Azevedo. Recorrido: Midair Moreira de Castilho. Adv.: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque. Adv.: Ana Margarida de Leão Taborda. Despacho:
Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente
018. 0164480-4/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 2002/109723. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 1644804 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000508 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Maria da Luz Giovanetti. Adv.: Helena Mussolino. Adv.: Mauricio Sagboni Montanha Teixeira. Adv.: Adriana de Alcântara. Recorrido: Maria de Lourdes Rondeau Araújo. Adv.: Cícero da Silva. Adv.: Ronaldo Antônio Botelho. Despacho:
Ante a insuficiência do preparo, intime-se o recorrente para que o supra no valor de R\$73,26 (setenta e três reais e vinte e seis centavos) - DARF e no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) - FUNREJUS (Recurso Extraordinário), no prazo de 05 dias, sob pena de deserção.

Despachos Vice-presidente
019. 0170630-1/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/15039. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 1706301 Agravo de Instrumento. Recorrente: Renato José Dorigo. Recorrente: Deolice Dorigo. Adv.: Adriana Glück Camargo. Recorrido: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda - Unimed Curitiba. Adv.: Pedro Henrique Xavier. Despacho:
Defiro o pedido de vista (fls. 330), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Despachos Vice-presidente
020. 0181191-6/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/75195. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Iporã. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 1811916 Apelação Cível. Recorrente: Cerealista Walsol Ltda. Adv.: Paulo Moreli. Adv.: Ederson Ribas Basso e Silva. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Ernesto Antunes de Carvalho. Adv.: Patricia Correa Gobbi. Adv.: Cássia Cristina Hirata Parra. Adv.: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta. Adv.: Silvana Aparecida Cezar Ponte. Despacho:
I - Sobre o pedido de fls. 221/222, referente à substituição processual, manifeste-se o recorrente, querendo, em 5 (cinco) dias. II - Intime-se

Despachos Vice-presidente
021. 0181191-6/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/75195. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Iporã. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 1811916 Apelação Cível. Recorrente: Cerealista Walsol Ltda. Adv.: Paulo Moreli. Adv.: Ederson Ribas Basso e Silva. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Ernesto Antunes de Carvalho. Adv.: Patricia Correa Gobbi. Adv.: Cássia Cristina Hirata Parra. Adv.: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta. Adv.: Silvana Aparecida Cezar Ponte. Despacho:
I - Sobre o pedido de fls. 221/222, referente à substituição processual, manifeste-se o recorrente, querendo, em 5 (cinco) dias. II - Intime-se

II Divisão Cível Seção de Recursos - Cível Emitido em: 06/09/2002

Relação No. 2002.02787 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Altivo José Seniski	007	0163082-4/03
Alvaro Jose Pereira	009	0173884-1/02
Antonio Roque Gomes Do Amaral	008	0169330-9/02
Arnaldo Conceição Júnior	007	0163082-4/03
Artur Pereira Alves Junior	011	0176958-8/02
Carlos Roberto F. M. Costa	002	0122750-1/03
Claudio Mariani Berti	007	0163082-4/03
Daniel Hachem	009	0173884-1/02
Eduardo Sabedotti Breda	013	0186296-6/03
Genésio Nailor Finger	009	0173884-1/02
Geraldo Jose Ajuz	011	0176958-8/02
Germano Laertes Neves	013	0186296-6/03
Geroldo Augusto Hauer	007	0163082-4/03
Glauco Iwersen	002	0122750-1/03
Grasiele Barcelos Amaral	005	0149602-4/02
Guilherme Beltrao De Almeida	003	0140694-6/04
Helio Bueno De Camargo	005	0149602-4/02

Hercilio Conceicao Souza	006	0154158-4/03
Jacinto Nelson De M. Coutinho	001	0082242-0/04
Jose Heriberto Micheleto	013	0186296-6/03
Jubrail Romeu Arcenio	010	0174188-8/03
Luiz Fernando Nadolny Loyola	012	0177017-6/02
Luis Celso Branco	004	0146487-5/03
Marcos Luciano Gomes	004	0146487-5/03
Maria C. O. Pinheiro Dos Santos	004	0146487-5/03
Martim Francisco Ribas	005	0149602-4/02
Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro	013	0186296-6/03
Mieko Ito	012	0177017-6/02
Milton Luiz Cleve Küster	002	0122750-1/03
Patricia De Barros C. Casillo	008	0169330-9/02
Paulo Roberto Jensen	005	0149602-4/02
Paulo Roberto Munhoz Costa	002	0122750-1/03
Paulo Vinicius De Barros M. Jr	003	0140694-6/04
Rita De Cassia Da C. D. Moraes	002	0122750-1/03
Roberval Kugler Mendes	006	0154158-4/03
Rogério Distefano	001	0082242-0/04
Romeu Felipe Bacellar Filho	001	0082242-0/04
Rosana Maria Feccchio	010	0174188-8/03
Sandro Gilbert Martins	003	0140694-6/04
Silvia Baschera	009	0173884-1/02
Simone Marques Szesz	012	0177017-6/02
Sonny Bril De C. Guimaraes	010	0174188-8/03
Teófilo Luiz Dos Santos Neto	004	0146487-5/03
Valdir Lemos De Carvalho	003	0140694-6/04
Vinicius De Andrade Mendes	006	0154158-4/03
Washington Yamane	011	0176958-8/02
Zani Dalton Farah	005	0149602-4/02
Ângela Estorilio Silva Franco	008	0169330-9/02

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
001. 0082242-0/04 Agravado de Instrumento p/ S.T.F.
Protocolo: 2002/106702. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 82242003 Recurso Extraordinário. Agravante: Samuel Torquato. Adv.: Romeu Felipe Bacellar Filho. Agravado: Estado do Paraná. Adv.: Rogério Distefano. Adv.: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
002. 0122750-1/03 Agravado de Instrumento p/ S.T.F.
Protocolo: 2002/106904. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 122750102 Recurso Especial. Agravante: Agueda Eliana Gonçalves Gelsi. Agravante: Daniela Gonçalves Zagonel. Adv.: Paulo Roberto Munhoz Costa. Adv.: Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Glauco Iwersen. Interessado: Comercio e Representacoes de Produtos Alimenticios Bom Retiro Ltda. Adv.: Rita de Cassia da Cunha de Moraes. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
003. 0140694-6/04 Agravado de Instrumento p/ S.T.F.
Protocolo: 2002/110817. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 140694603 Recurso Especial. Agravante: Banco Economico S/a. Adv.: Valdir Lemos de Carvalho. Agravado: C. R. Almeida S/a - Engenharia e Construções. Agravado: Britanite S/a Industrias Quimica. Agravado: Henrique do Rego Almeida & Cia Ltda. Agravado: Participare Administração e Participações Ltda. Agravado: Henrique do Rego Almeida. Agravado: Laura Beatriz Pernetta Almeida. Agravado: Cecilio do Rego Almeida. Adv.: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr. Adv.: Sandro Gilbert Martins. Adv.: Guilherme Beltrao de Almeida. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
004. 0146487-5/03 Agravado de Instrumento p/ S.T.F.
Protocolo: 2002/11045. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 146487502 Recurso Especial. Agravante: L. C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Luiz Celso Branco. Adv.: Maria C. O. Pinheiro dos Santos. Adv.: Marcos Luciano Gomes. Agravado: A. F. G. Construções Cíveis Ltda. Adv.: Teófilo Luiz dos Santos Neto. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
005. 0149602-4/02 Agravado de Instrumento p/ S.T.F.
Protocolo: 2002/111785. Matéria: Demais cíveis. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 149602401 Recurso Especial. Agravante: João Dantas Rodrigues. Adv.: Paulo Roberto Jensen. Adv.: Martim Francisco Ribas. Agravado: Irene Muchinski. Adv.: Helio Bueno de Camargo. Adv.: Grasielle Barcelos Amaral. Interessado: Nelson Emílio Wadek. Adv.: Zani Dalton Farah. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
006. 0154158-4/03 Agravado de Instrumento p/ S.T.F.
Protocolo: 2002/112221. Matéria: Leasing. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 154158402 Recurso Especial. Agravante: Celso Augusto M. Ribas & Cia Ltda. Adv.: Vinicius de Andrade Mendes. Adv.: Roberval Kugler Mendes. Agravado: Maria Aparecida Justus. Adv.: Hercilio Conceicao Souza. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
007. 0163082-4/03 Agravado de Instrumento p/ S.T.F.
Protocolo: 2002/112497. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 163082402 Recurso Especial. Agravante: Osvaldo Ribeiro. Adv.: Claudio Mariani Berti. Agravado: Aristides Augusto Alves da Silva. Agravado: Amandino Moreira da Silva. Agravado: Fátima da Silva Lima. Adv.: Altivo José Seniski. Adv.: Geroldo Augusto Hauer. Adv.: Arnaldo Conceição Júnior. Interessado: Transportadora Princetur Ltda. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
008. 0169330-9/02 Agravado de Instrumento p/ S.T.F.
Protocolo: 2002/112340. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 169330901 Recurso Especial. Agravante: Pinusul Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Adv.: Patricia de Barros Correia Casillo. Adv.:

Ângela Estorilio Silva Franco. Agravado: Antonio Amauri do Amaral Ramos. Adv.: Antonio Roque Gomes do Amaral. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
009. 0173884-1/02 Agravado de Instrumento p/ S.T.F.
Protocolo: 2002/113234. Matéria: Leasing. Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 173884101 Recurso Especial. Agravante: Bradesco Leasing S. A. - Arrendamento Mercantil. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Genésio Nailor Finger. Agravado: Battistella Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Alvaro Jose Pereira. Adv.: Silvia Baschera. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
010. 0174188-8/03 Agravado de Instrumento p/ S.T.F.
Protocolo: 2002/112964. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 174188802 Recurso Especial. Agravante: Banco Sudameris Brasil S/a. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimaraes. Adv.: Rosana Maria Feccchio. Agravado: Jubrail Romeu Arcenio. Adv.: Jubrail Romeu Arcenio. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
011. 0176958-8/02 Agravado de Instrumento p/ S.T.F.
Protocolo: 2002/113406. Matéria: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 176958801 Recurso Especial. Agravante: Banco América do Sul S/a. Adv.: Artur Pereira Alves Junior. Adv.: Washington Yamane. Agravado: Piza Artefatos de Madeira Ltda. Agravado: Alvir Antonio Zagonel. Agravado: Carlos Alberto Piovezan. Adv.: Geraldo Jose Ajuz. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
012. 0177017-6/02 Agravado de Instrumento p/ S.T.F.
Protocolo: 2002/112922. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 177017601 Recurso Especial. Agravante: Construtora Mtm Ltda. Adv.: Mieko Ito. Adv.: Simone Marques Szesz. Agravado: Fernando Daichtman Roda. Adv.: Luis Fernando Nadolny Loyola. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
013. 0186296-6/03 Agravado de Instrumento p/ S.T.F.
Protocolo: 2002/112998. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 186296602 Recurso Especial. Agravante: Organização Médica Clinihauer Ltda. Agravante: Laertes Rocio do Nascimento. Adv.: Jose Heriberto Micheleto. Adv.: Germano Laertes Neves. Agravado: Lourdes Alves de Souza. Adv.: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro. Adv.: Eduardo Sabedotti Breda. Motivo: RESPOSTA.

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 06/09/2002

Relação No. 2002.02789 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ahmad Mohamad El Tasse	011	0189448-2/01
Alexandre Brown Palma	009	0184679-7/02
Altivo José Seniski	005	0180600-6/01
Aluir Romano Zanellato Filho	002	0153520-6/02
Antonio Cesar Ziegemann	014	0191966-6/01
Antônio Lucas Guimaraes	002	0153520-6/02
Carlos Werzel	014	0191966-6/01
Clarice Amélia M. C. Teixeira	004	0174287-6/02
	006	0180865-7/02
Dilhermando Pizarro	008	0181805-5/02
Dovani Zangari	008	0181805-5/02
Evaristo Aragão F. D. Santos	009	0184679-7/02
Fernando José Santilho	015	0195905-9/02
Flora Margarida Clock Schier	007	0181550-5/01
Frederico Korndörfer Neto	004	0174287-6/02
	006	0180865-7/02
	015	0195905-9/02
Glauco Iwersen	017	0199734-6/01
Helderliane M. D. L. Rickli	007	0181550-5/01
Ito Taras	003	0166109-2/01
Izís Maysa Dietrich Lechui	010	0186760-1/01
Jackson Gladston Nicolodi	013	0191596-4/01
Jamil João Ziegemann	014	0191966-6/01
Jonas Adalberto Pereira	012	0191189-9/01
José Carlos Laranjeira	008	0181805-5/02
José Eli Salamacha	014	0191966-6/01
José Roberto Sapateiro	001	0117903-9/02
Julio Cesar Da Costa	015	0195905-9/02
Kennedy Machado	012	0191189-9/01
Leandro Luiz Zangari	008	0181805-5/02
Luciane Machado	016	0197735-5/01
Luiz Claudio Cordeiro Biscaia	005	0180600-6/01
Luiz Rodrigues Wambier	014	0191966-6/01
Marco Antonio Farah	007	0181550-5/01
Marco Aurélio Rodrigues Morey	017	0199734-6/01
Marcos José De Paula	001	0117903-9/02
Maria Christina De Almeida	005	0180600-6/01
Maria Goretti Franco De Paula	001	0117903-9/02
Michelle Lebarbenchon Massignan	002	0153520-6/02
Miguel Luiz Conte	013	0191596-4/01
Milton Luiz Cleve Küster	017	0199734-6/01
Márcia Alves Ferreira Lipori	003	0166109-2/01
Omar Yassim	015	0195905-9/02
Paulo Afonso Da Motta Ribeiro	002	0153520-6/02
Paulo Armando C. D. Oliveira	002	0153520-6/02
Paulo Giovanni Fornazari	010	0186760-1/01
Rafael Jaeger Andrade	002	0153520-6/02
Renato De Melo Paz	002	0153520-6/02
Ronaldo Lima Machado	016	0197735-5/01
Salazar Barreiros Júnior	010	0186760-1/01
Sergio Antonio Cavet	016	0197735-5/01
Sergio Walmor Condessa Villela	006	0180865-7/02
Simone Monteiro Fleig	012	0191189-9/01
Simone Rocha De Cristo Leite	003	0166109-2/01
	011	0189448-2/01
Suzinaira De Oliveira Villela	014	0191966-6/01

Victorio Alves Da Silva	004	0174287-6/02
Wilmar Eppinger	005	0180600-6/01

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
001. 0117903-9/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/108946. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 11790399 Apelação Cível. Autos Complementares: 9500000444 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9500000835 Embargos a Execução. Recorrente: Jose Andre Adamszuke. Adv.: José Roberto Sapateiro. Recorrido: Mavillar - Construtora e Incorporadora Ltda. Adv.: Marcos José de Paula. Adv.: Maria Goretti Franco de Paula. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
002. 0153520-6/02 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/108968. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 1535206 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco Volvo (Brasil) S/a. Adv.: Rafael Jaeger Andrade. Adv.: Paulo Armando Caetano de Oliveira. Adv.: Michelle Lebarbenchon Massignan. Adv.: Paulo Afonso da Motta Ribeiro. Adv.: Aluir Romano Zanellato Filho. Recorrido: Bezerra e Filhos Transportes Ltda. Adv.: Antônio Lucas Guimaraes. Adv.: Renato de Melo Paz. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
003. 0166109-2/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/86410. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 1661092 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700001450 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Espólio de Pedro Hamm. Adv.: Simone Rocha de Cristo Leite. Adv.: Márcia Alves Ferreira Lipori. Recorrido: Ervino Bovenschulte. Recorrido: Neodi Angelo Tavella. Adv.: Ito Taras. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
004. 0174287-6/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/108528. Matéria: Execução. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1742876 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000090 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 19970000090 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Frederico Korndörfer Neto. Adv.: Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira. Recorrido: Comercial Telego de Carnes Ltda. Adv.: Victorio Alves da Silva. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
005. 0180600-6/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/109691. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 1806006 Apelação Cível. Recorrente: Hauer Construções Cíveis Ltda. Adv.: Wilmar Eppinger. Adv.: Altivo José Seniski. Adv.: Maria Christina de Almeida. Recorrido: Marco Antonio Peixoto. Recorrido: Manuella Senff Peixoto. Adv.: Luiz Claudio Cordeiro Biscaia. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
006. 0180865-7/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/108529. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 1808657 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Frederico Korndörfer Neto. Adv.: Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira. Recorrido: Waldir Vergani Galera. Recorrido: Maria Terezinha Sonseverino Vergani Galera. Recorrido: Vania Galera. Adv.: Sergio Walmor Condessa Villela. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
007. 0181550-5/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/109684. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Guarapuava. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1815505 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Flora Margarida Clock Schier. Adv.: Helderliane Machado da Luz Rickli. Recorrido: Inez Pittol. Adv.: Marco Antonio Farah. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
008. 0181805-5/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 2002/109224. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1818055 Apelação Cível. Recorrente: Romildo Antonio Ferri. Recorrente: Ana Sueli de Pauli Ferri. Adv.: Leandro Luiz Zangari. Adv.: Dovani Zangari. Recorrido: Dilhermano Pizarro. Adv.: Dilhermando Pizarro. Adv.: José Carlos Laranjeira. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
009. 0184679-7/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/108356. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 1846797 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900001092 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000000172 Embargos a Execução. Recorrente: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrente: Julio Augusto Wetzel. Recorrente: Cleusa de Oliveira Wetzel. Adv.: Alexandre Brown Palma. Recorrido: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
010. 0186760-1/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/109797. Matéria: Leasing. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1867601 Apelação Cível. Recorrente: Companhia Real de Investimentos - Cfi. Adv.: Izis Maysa Dietrich Lechui. Adv.: Paulo Giovanni Fornazari. Recorrido: José Edison Bento. Recorrido: Edison Veículos Ltda. Adv.: Salazar Barreiros Júnior. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
011. 0189448-2/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/108898. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 1874482 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000600 Ação de Despejo. Autos Complementares: 9700000600 Ação de Despejo. Recorrente: Haidar Sobhi Osmar. Recorrente: Fátima Charchich

Omar. Adv.: Ahmad Mohamad El Tasse. Recorrido: Szniter Administração e Participações Ltda. Adv.: Simone Rocha de Cristo Leite. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
012. 0191596-9/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/109428. Matéria: Execução. Comarca: Caturuzas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1911899 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000201 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Apol - Agropecuária Odisséia Ltda. Recorrente: Ivanir Pansera. Recorrente: Waldemar da Silva Boeira. Adv.: Jonas Adalberto Pereira. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Kennedy Machado. Adv.: Simone Monteiro Fleig. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
013. 0191596-4/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/55151. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 1915964 Apelação Cível. Recorrente: Marítima Seguros S/a. Adv.: Jackson Gladston Nicolodi. Recorrido: Alípio José Serra Cardoso Pinto. Adv.: Miguel Luiz Conte. Interessado: Instituto de Resseguros do Brasil - Irb. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
014. 0191966-6/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/108116. Matéria: Execução. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1919666 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000023 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9900000134 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Suzinaira de Oliveira Villela. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Carlos Werzel. Recorrido: Daniel Fernando Jorge Block. Adv.: Jamil João Ziegemann. Adv.: Antonio Cesar Ziegemann. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
015. 0195905-9/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/108533. Matéria: Execução. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1959059 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000252 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Frederico Korndörfer Neto. Adv.: Omar Yassim. Recorrido: Márcia Monteiro Carvalho. Recorrido: Ataíde Pereira de Carvalho. Adv.: Fernando José Santilho. Adv.: Julio Cesar da Costa. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
016. 0197735-5/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/109379. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 1977355 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000574 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9800000430 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9800018807 Medida Cautelar. Recorrente: Paulo Cesar Soares Santos - Firma Individual. Adv.: Sergio Antonio Cavet. Recorrido: Mário de Paula Pereira. Adv.: Ronaldo Lima Machado. Adv.: Luciane Machado. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
017. 0199734-6/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/109537. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1997346 Apelação Cível. Recorrente: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Glauco Iwersen. Recorrido: Rigodanzo Engenharia e Transportes Indústria e Comércio Ltda. Adv.: Marco Aurélio Rodrigues Morey. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 06/09/2002

Relação No. 2002.02790 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Airton Martins Molina	009	0179518-6/01
Altair Alves Dias Ferreira	007	0177995-5/01
Aluisio Pires De Oliveira	013	0189459-5/01
Ana Paola Dos Santos	006	0171948-2/02
Ana Paula Merguati Dos Santos	003	0143184-7/02
Andrey Herget	006	0171948-2/02
Artur Humberto Piancastelli	018	0200219-3/01
Augustinho Da Silva	007	0177995-5/01
Aurimar José Turra	007	0171948-2/02
Carlos A. Franco Wanderlei	015	0195344-6/01
Carlos Eduardo M. Hapner	003	0143184-7/02
Carlos Joaquim De O. Franco	002	0112386-8/02
Clovis Pinheiro De Souza Junior	014	0192613-4/01
César Augusto Terra	002	0112386-8/02
Dario Genari	014	0192613-4/01
Daryene Maria Genari Prochnau	014	0192613-4/01
Dayro Genari	014	0192613-4/01
Divonsir Borba Cortes Filho	017	0199533-9/01
Ederaldo Soares	018	0200219-3/01
Eduardo Ventura Medeiros	003	0143184-7/02
Emilio Luiz Augusto Prohmann	004	0153761-7/02
Evaldo Hofmann Junior	016	0195976-8/01
Francisco Machado De Jesus	001	0108775-6/02
Geraldo Emanuel Prizon	004	0153761-7/02

Luciana Regina Dos Reis 011 0187970-1/01
Luis Alberto Sniecikoski 010 0182898-4/03
Luiz Guilherme Muller Prado 008 0179194-6/01
Luiz Osorio Cardoso Martins 001 0108775-6/02
Luiz Rodrigues Wambier 015 0195344-6/01
Manoel Eduardo A. C. E. Gomes 003 0143184-7/02
Marcelo Sérgio Pereira 004 0153761-7/02
Mauro Zarpelão 018 0200219-3/01
Michele Geiger 008 0179194-6/01
Mieko Ito 017 0199533-9/01
Márcia Severina Badaró 011 0187970-1/01
Osvaldo Francisco Gasparin 004 0153761-7/02
Paulo Afonso Pinto Dos Santos 010 0182898-4/03
Raul Galetto Dinies 005 0168454-0/02
Ricardo Giovannetti 010 0182898-4/03
Ricardo Kifer Amorim 018 0200219-3/01
Rita De Cassia Denardin 014 0192613-4/01
Roberto Cezar Pinto 016 0195976-8/01
Robervani Pierin Do Prado 004 0153761-7/02
Rubens Ferraz De Oliveira Lima 010 0182898-4/03
Rudi De Oliveira 012 0188902-7/01
Saulo Bonat De Mello 010 0182898-4/03
Suzainara De Oliveira Villela 016 0195976-8/01
Ubirajara Ayres Gasparin 004 0153761-7/02
Umberto Giotto Neto 005 0168454-0/02
Valdemar Bernardo Jorge 013 0189459-5/01
Valeria Ramos Dinies Lovato 005 0168454-0/02
Walter Alexandrino 012 0188902-7/01

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
001. 0108775-6/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/107747. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 1087756 Apelação Cível. Recorrente: Braulio Comercio de Veiculos Ltda. Adv.: Francisco Machado de Jesus. Recorrido: Gulin Administradora de Consorcio S/c Ltda. Adv.: Luiz Osorio Cardoso Martins. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
002. 0112386-8/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/109373. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1123868 Apelação Cível. Autos Complementares: 960000199 Sequencia Anual. Recorrente: Ivan Bim Requeena. Adv.: Carlos Joaquim de Oliveira Franco. Recorrido: Abn Amro Bank. Adv.: César Augusto Terra. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
003. 0143184-7/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/109637. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1431847 Apelação Cível. Autos Complementares: 143184701 Recurso Especial. Recorrente: Luiz Bispo Bezerra. Recorrente: Edna Trevisan Bezerra. Adv.: Eduardo Ventura Medeiros. Adv.: Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes. Recorrido: Citibank N.a. Adv.: Ana Paula Muggiati dos Santos. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
004. 0153761-7/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/109740. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1537617 Apelação Cível. Autos Complementares: 153761701 Medida Cautelar. Autos Complementares: 153761701 Medida Cautelar. Recorrente: Comércio de Bebidas Lino Ltda. Recorrente: Cicero Lino dos Anjos. Recorrente: Iraci Maria Miotto dos Anjos. Adv.: Ubirajara Ayres Gasparin. Adv.: Osvaldo Francisco Gasparin. Adv.: Geraldo Emanuel Prizon. Recorrido: João Roberto Breschiliere. Recorrido: Francisco Monteiro de Oliveira. Adv.: Robervani Pierin do Prado. Adv.: Marcelo Sérgio Pereira. Adv.: Emílio Luiz Augusto Prohmann. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
005. 0168454-0/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/109643. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Castro. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1684540 Apelação Cível. Recorrente: Diosmar Francisco de Almeida. Recorrente: Leocádia Oniva de Meirs Jarsoz. Adv.: Umberto Giotto Neto. Recorrido: Raul Galetto Dinies. Recorrido: Marisa Ramos Dinies. Adv.: Raul Galetto Dinies. Adv.: Valeria Ramos Dinies Lovato. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
006. 0171948-2/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/108894. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Comarca: Pato Branco. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 1719482 Apelação Cível. Recorrente: Lorena Deon Nuernberg. Adv.: Andrey Herget. Recorrente: Arlindo Desconsi e Filhos Ltda. Adv.: Aurimar José Turra. Adv.: Ana Paola dos Santos. Recorrido: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
007. 0177995-5/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/108543. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 1779955 Apelação Cível. Recorrente: Alfa Sistemas de Eletricidade e Telefonia Ltda. Recorrente: Osmar Jeroño de Freitas. Adv.: Geraldo Munhoz de Mello. Adv.: Augustinho da Silva. Recorrido: Renato Rodrigues de Quadros. Recorrido: Maria Nilza Oliveira de Lima. Adv.: Joao Farias Junior. Adv.: Altair Alves Dias Ferreira. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
008. 0179194-6/01 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/108468. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 1791946 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000476 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9900001288 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9900069288 Impugnação ao Valor da Causa. Recorrente: Produtora Fomento Mercantil Ltda. Adv.: Luiz Guilherme Muller Prado. Adv.: Michele Geiger. Recorrido: A. Prusse e Cia Ltda. Adv.: Gerson Luiz Wenzel. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
009. 0179518-6/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/108977. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Marialva. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1795186 Apelação Cível. Recorrente: Espólio de Muhamed Kassen. Adv.: Airtton Martins Molina. Recorrido: Maria Pereira da Silva. Adv.: José Sebastião de Oliveira. Adv.: Glaucio Hashimoto. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
010. 0182898-4/03 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/109500. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 1828984 Agravado de Instrumento. Autos Complementares: 200000000948 Revisão de Contrato. Recorrente: Petroxim Distribuidora de Combustível Ltda. Adv.: Heroldes Bahr Neto. Adv.: Saulo Bonat de Mello. Adv.: Ricardo Giovannetti. Recorrido: Banco Mercantil de São Paulo S/a. Adv.: Rubens Ferraz de Oliveira Lima. Adv.: Luis Alberto Sniecikoski. Adv.: Paulo Afonso Pinto dos Santos. Interessado: João Nelson Carvalho. Interessado: Cleusa Teresinha de Oliveira Carvalho. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
011. 0187970-1/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/109769. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 1879701 Apelação Cível. Recorrente: Noemia Wordell Zarur. Recorrente: Mary de Lurdes Zarur. Recorrente: Marylene Wordell Zarur. Recorrente: Tania Mara Zarur. Recorrente: Miriam Terezinha Zarur Romanowski. Recorrente: Milton Antunes Romanowski. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Márcia Severina Badaró. Adv.: Luciana Regina dos Reis. Recorrido: Elzio de Paula Zanetti. Recorrido: Mercedes Harez Zanetti. Adv.: Lacir Guarengih. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
012. 0188902-7/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/109204. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1889027 Agravado de Instrumento. Recorrente: Ademir Tacone e Outros. Adv.: Walter Alexandrino. Recorrido: Santa Alice Loteadora S/c Ltda. Adv.: Rudi de Oliveira. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
013. 0189459-5/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/108721. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 1894595 Apelação Cível. Recorrente: Siro Matumoto. Adv.: Aluisio Pires de Oliveira. Recorrido: Felipe Lerner. Adv.: Valdemar Bernardo Jorge. Adv.: Leandro Ricardo Zeni. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
014. 0192613-4/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/108105. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1926134 Apelação Cível. Recorrente: Transtol - Empresa de Transportes Coletivos Toledo Ltda. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Adv.: Jorge Appi de Mattos. Recorrido: Germano Osni Bepler. Adv.: Dario Genari. Adv.: Daryene Maria Genari Prochnau. Adv.: Dayro Genari. Interessado: Sul América Santa Cruz Seguros S/a. Adv.: Rita de Cassia Denardin. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
015. 0195344-6/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/109079. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1953446 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000362 Medida Cautelar. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: José Eli Salamacha. Recorrido: Cau-bi Machado Sant'anna. Recorrido: Elizete Moutinho Sant'anna. Adv.: Carlos A. Franco Wanderlei. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
016. 0195976-8/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/109062. Matéria: Execução. Comarca: Prudentópolis. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1959768 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000159 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Suzainara de Oliveira Villela. Recorrido: Comercial de Alimentos Agibert e Luz. Recorrido: Roubert Machado da Luz. Adv.: Roberto Cezar Pinto. Adv.: Evaldo Hoffmann Junior. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
017. 0199533-9/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/106945. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 1995339 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000327 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Renascimento Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Divonsir Borba Cortes Filho. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Mieko Ito. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
018. 0200219-3/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/108450. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 2002193 Apelação Cível. Recorrente: Banestado Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Ederaldo Soares. Adv.: Ricardo Kifer Amorim. Adv.: Mauro Zarpelão. Recorrido: Comércio de Combustíveis Concha Ltda. Adv.: Artur Humberto Piancastelli. Adv.: Jose de Alencar Soares Cordeiro. Adv.: Joao Batista Manella Cordeiro. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

II Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 16/09/2002 às 13:30

Sessão Ordinária - Sexta Câmara Cível

Relação Nº 2002.02788 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Sexta Câmara Cível a realizar-se em 16/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Uliana Neto	0010	0198953-7
Adyr Sebastião Ferreira	0024	0199868-7

Agenor D. Lovato Cogo Junior	0025	0201060-4
Alceu Waldir Schultz	0040	0189481-7
Alcindo Lima Neto	0055	0200628-2
Alexandre Fidalski	0014	0202497-5
Alexandre Wagner Nester	0016	0203928-9
Andrea Bernabel Furlan	0058	0209827-1
	0020	0196124-8
	0021	0196139-9
	0022	0196146-4
	0023	0198727-7
	0024	0199868-7
	0025	0201060-4
André Luiz Polimeni Massi	0048	0197729-7
Anesio Goncalves Dias	0010	0198953-7
Angela Bontorin	0002	0187056-6
Angelo Pilatti Neto	0054	0199961-3
Antonio Carlos Valvassore	0057	0204363-2
Antonio Celestino Toneloto	0036	0181109-8
Antonio Fernando M. Marcondes	0052	0199663-2
Antonio Francisco da Silva	0025	0201060-4
Antonio Jose da L. Amaral Filho	0014	0202497-5
Antonio Maria Felizardo	0026	0147351-4
Arnaldo José da Silva	0051	0199433-4
Aulo Prato	0050	0199015-6
Aureo Vinhoti	0007	0194303-1
Bortolo Constante Escorsim	0007	0194303-1
Carlos Alberto F. d. Castro	0014	0202497-5
Carlos Alberto P. Azevedo	0026	0147351-4
Carlos E. P. Marques	0052	0199663-2
Carlos Frederico Reina Coutinh	0007	0194303-1
Carmen Lucia Villaca de Veron	0013	0199935-3
Carolina Rodrigues G. d. Amara	0058	0209827-1
Christiane Côrtes Iwersen	0039	0189376-1
Claudio de Souza	0057	0204363-2
Claudio Ubiratam Ader Costa	0028	0179023-2
Cláudio Evandro Stéfano	0045	0196579-3
Cristiane Belinati Garcia Lope	0037	0181286-0
Danielle Rocha Brasil	0013	0199935-3
Danielle Rosa Ferreira da Cost	0058	0209827-1
Danielle Zanini Graca	0047	0197367-7
Delio de Jesus Souza	0049	0197748-2
Delma Sanae Caetano Ota	0002	0187056-6
	0003	0187063-1
	0004	0187255-9
Demétrio Berehulka	0008	0194610-1
Denis Norton Raby	0009	0195895-8
Dilete de Fatima de Nez	0055	0200628-2
Dorivaldo Schuler	0053	0199833-4
Edalvo Garcia	0033	0180603-7
Edmilson Gomes de Oliveira	0031	0180141-2
Elaine Novaes Falco	0009	0195895-8
Elmis Mannrich	0012	0199794-2
Enio Expedito Franzoni	0051	0199433-4
Erico Brizzi	0046	0197344-4
Erika Paula de Campos	0016	0203928-9
Evelise Zampier da Silva	0047	0197367-7
Ezequiel da Costa Vallim	0005	0193997-9
Fabiane Carol Wendler	0029	0179415-0
Fernanda Andrezza	0001	0186929-0
Fernando Vernalha Guimaraes	0042	0191827-4
Fernão Justen de Oliveira	0058	0209827-1
Filipe Alves da Mota	0007	0194303-1
Flaviano Bellinati Garcia Pere	0037	0181286-0
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	0036	0181109-8
Geraldo Mocellin	0006	0194261-8
Gilson Roberto Cecatto Santos	0043	0192611-0
Gislaine Aparecida Gobeti Mazu	0026	0147351-4
Glaucio Iwersen	0027	0164813-3
Guilherme Kloss Neto	0049	0197748-2
Helen Katia Silva Cassiano	0018	0205421-3
Hermes Henrique C. Conceição	0013	0199935-3
Irineu Codato	0048	0197729-7
Irineu Ruaro	0051	0199433-4
Irma dos Santos Benatti	0033	0180603-7
Ivan Ariovaldo Pegoraro	0050	0199015-6
Izaías Lino de Almeida	0045	0196579-3
Jacy Gabardo	0015	0203013-3
Janaína Bordin Remor	0014	0202497-5
Jaqueline Lobo da Rosa Ferraz	0032	0180295-5
Joaquim Miro Neto	0056	0202156-9
Joaquim Miró	0056	0202156-9
Jose Antonio P. d. Oliveira	0001	0186929-0
Jose Grande Tavares	0005	0193997-9
Jose Humberto Pinheiro	0044	0193335-9
Jose Romeu do Amaral Filho	0038	0187807-3
Jose Schell Junior	0002	0187056-6
	0003	0187063-1
	0004	0187255-9
	0018	0205421-3
José Carlos Vieira	0017	0204314-9
José Roberto Boffa	0013	0199935-3
Keity Suto Trombelle	0039	0189376-1
Leocimary Toledo Staut	0008	0194610-1
Leonardo Xavier Roussenq	0015	0203013-3
Luciany Michelli P. d. Santos	0035	0180926-5
Luis Cesar Esmanhotto	0016	0203928-9
Luis Fernando Nadolny Loyola	0047	0197367-7
Luis Oscar Six Botton	0028	0179023-2
Luiz Carlos Pasqual	0029	0179415-0
Luiz Fernando Brusamolín	0042	0191827-4
Luiz Fernando C. Pereira	0047	0197367-7
Luiz Roberto Rech	0034	0180887-3
Léo Márcio Bona	0035	0180926-5
Marcelo Rodrigues de Almeida	0050	0199015-6
Marcio R. Portela	0017	0204314-9
Marco Henrique Damião Boffa	0048	0197729-7
Marcos Leate	0050	0199015-6
	0018	0205421-3
Marcus Eduardo Peres da Silva	0046	0197344-4
Maria Filomena Martins Pestana	0029	0179415-0
Maria Ilma Caruso	0044	0193335-9
Maria Inês Przybysz de Paula	0001	0186929-0
Marlus Heriberto A. d. Oliveir	0058	0209827-1
Marçal Justen Filho		

Mateus Pedro Turra	0043	0192611-0
Miguel Bruno	0057	0204363-2
Miguel Luiz Conte	0056	0202156-9
Milton Luiz Cleve Küster	0027	0164813-3
Milton Ricardo e Silva	0056	0202156-9
Mirian Aparecida dos Santos	0002	0187056-6
	0003	0187063-1
	0004	0187255-9
Moacyr Pereira Mendes	0052	0199663-2
Márcia Regina dos S. Machado	0008	0194610-1
Mário Rogério Dias	0042	0181827-4
Olindo de Oliveira	0002	0187056-6
	0003	0187063-1
	0004	0187255-9
Oscar Silverio de Souza	0058	0209827-1
Osvaldo Gimenes	0019	0190799-1
Osvaldo Pereira da Costa	0017	0204314-9
Paulino de Siqueira Côrtes Net	0027	0164813-3
Paulo Celso Costa	0017	0204314-9
Paulo Cesar Bulotas	0031	0180141-2
Paulo Cesar de Holanda Guerra	0038	0187807-3
Paulo Joaquim M Ferraz	0009	0195895-8
Paulo Yves Temporal	0030	0179701-1
Priscilla Placha Sá	0032	0180295-5
Rafael da Costa Contador	0031	0180141-2
Raquel de Cordoue Lunardelli	0040	0189481-7
Reinaldo José Andreatta	0030	0179701-1
Renata Silva Cassiano	0018	0205421-3
Ricardo Mussi Pereira Paiva	0055	0200628-2
Roberto de Almeida Paulo	0041	0191475-0
Roberto Peralto	0041	0191475-0
Ronaldo Gomes Neves	0040	0189481-7
Roseli Maria Neiva de L. Mülle	0052	0199663-2
Rosimeiri Gomes Basilio	0016	0203928-9
Rossana Maria Wolonski Kenski	0036	0181109-8
Rubens Edmundo Requião	0056	0202156-9
Rubens Xavier de Fraga	0001	0186929-0
Rui da Fonseca	0043	0192611-0
Ruth da Costa Gandolfo	0032	0180295-5
Salete Teresinha de Souza	0019	0190799-1
Sandro Rafael Bandeira	0050	0199015-6
Sebastião Maria Martins Neto	0012	0199794-2
	0056	0202156-9
	0002	0187056-6
Silvane Erdmann Buczak	0003	0194610-1
	0004	0187255-9
Sonny Brasil de C. Guimaraes	0008	0194610-1
Tania Mara Garcia Costa	0053	0199833-4
Telson José Fernandes	0034	0180887-3
Thomas Francisco da Rosa	0047	0197367-7
Valdemar José Koproviski	0050	019015-6
Valdemar Reinert	0011	0199102-4
Valdir Vanzin	0051	0199433-4
Valmir Brito de Moraes	0045	0196579-3
Valter da Rosa Gandolfo	0032	0180295-5
Vitor Eduardo Hüffner Pardal	0054	0199961-3
Wanderlei de Paula Barreto	0015	0203013-3
Wanderley Pavan	0037	0181286-0
Winicius Rubele Valenza	0049	0197748-2
zilândia pereira	0054	0199961-3
Élcio Kovalhuk	0047	0197367-7

cário Cristo Rei Ltda Adv.: Bortolo Constante Escorsim Relator: Juiz Anny Mary Kuss

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0008. PROCESSO: 0194610-1 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200200000268 Exibição de Documentos Agravante: Plac'art Painéis e Cartazes Ltda, Rogério Vilibaldi Coelho Adv.: Márcia Regina dos Santos Machado, Demétrio Berehulka Agravado: Banco Sudaméris S/a Adv.: Leonardo Xavier Roussenq, Sonny Brasil de Campos Guimarães Relator: Juiz Anny Mary Kuss

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0009. PROCESSO: 0195895-8 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9200000051 Indenização Agravante: Cattalini Transportes Ltda Adv.: Denis Norton Raby, Elaine Novaes Falco Agravado: Transportadora Turística Casetto Ltda Adv.: Paulo Joaquim M Ferraz Relator: Juiz Maria José Teixeira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0010. PROCESSO: 0198953-7 Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000168 Executivo Fiscal Agravante: município de umuarama Adv.: Ademair Uliana Neto Agravado: Alaoir Ferreira Flores Adv.: Anesio Gonçalves Dias Relator: Juiz Anny Mary Kuss

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0011. PROCESSO: 0199102-4 Comarca: Castro Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000104 Rescisão de Contrato Agravante: Vadilson Fagundes de Almeida Adv.: Valdemar Reiner Agravado: Souza Cruz Sociedade Anônima Relator: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourri Neto)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0012. PROCESSO: 0199794-2 Comarca: Almirante Tamandaré Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000189 Reintegração de Posse Agravante: Vitalino Sartor, Lúcia Borguesan Sartor Adv.: Sebastião Maria Martins Neto Agravado: Olga Nazario Borguesan Adv.: Elms Mannrich Relator: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourri Neto)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0013. PROCESSO: 0199935-3 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 200200000426 Medida Cautelar Agravante: Wensay Representações Ltda Adv.: Hermes Henrique Corrêa Conceição, Danielle Rocha Brasil Agravado: Vera Cruz Seguradora S/a Adv.: Keity Suto Trombéli, Carmen Lucia Villaca de Veron Relator: Juiz Maria José Teixeira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0014. PROCESSO: 0202497-5 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000118 Embargos de Retenção por Beneficioria Agravante: Embralotes Empreendimentos Imobiliários Ltda, Francisco de Assis Lima Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro, Janaína Bordin Remor Agravado: Lindamir Rodrigues dos Santos, Roberto Carlos dos Santos Adv.: Antonio Jose da L Amaral Filho, Alcindo Lima Neto Relator: Juiz Anny Mary Kuss

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0015. PROCESSO: 0203013-3 Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200200000039 Carta Precatória/Ordem Agravante: Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga Adv.: Luciany Michelli Pereira dos Santos, Wanderlei de Paula Barreto Agravado: Dorvalino Massuchin, Juremina Massuchin Adv.: Jacy Gabardo Relator: Juiz Maria José Teixeira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0016. PROCESSO: 0203928-9 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Ação Originária: 200100000607 Reparação de Danos Agravante: Dério Firmino de Oliveira, Rafael Pereira da Silva Adv.: Erika Paula de Campos, Rosimeiri Gomes Basílio Agravado: Mpe Montagem de Projotos Especiais S/a Adv.: Luis Fernando Nadolny Loyola, Alexandre Fidalski Relator: Juiz Maria José Teixeira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0017. PROCESSO: 0204314-9 Comarca: Rolândia Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000521 Ação de Despejo Agravante: Aparecido Francisco da Costa Adv.: Osvaldo Pereira da Costa, Paulo Celso Costa Agravado: José Vanildo Fier Adv.: José Roberto Beffa, Marco Henrique Damião Beffa Relator: Juiz Anny Mary Kuss

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0018. PROCESSO: 0205421-3 Comarca: Cambé Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000288 Indenização Agravante: Spaipa S/a - Indústria Brasileira de Bebidas Adv.: José Carlos Vieira, Marcus Eduardo Peres da Silva Agravado: Arlindo Fernandes de Azevedo Adv.: Helen Katia Silva Cassiano, Renata Silva Cassiano Relator: Juiz Anny Mary Kuss

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0019. PROCESSO: 0190799-1 Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 9900000140 Embargos a Execução Apelante: Município de Londrina Adv.: Salete Teresinha de Souza Apelado: Osvaldo Gimenes Adv.: Osvaldo Gimenes Relator: Juiz Maria José Teixeira

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0020. PROCESSO: 0196124-8 Comarca: Assai Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000181 Executivo Fiscal Apelante: Município de Assai Adv.: Andrea Bernabel Furlan Apelado: Maria Pedro do Nascimento Relator: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourri Neto) Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0021. PROCESSO: 0196139-9 Comarca: Assai Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000126 Executivo Fiscal Apelante: Município de Assai Adv.: Andrea Bernabel Furlan Apelado: Iracema Prudencio Relator: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourri Neto) Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0022. PROCESSO: 0196146-4 Comarca: Assai Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000155 Executivo Fiscal Apelante: Município de Assai Adv.: Andrea Bernabel Furlan Apelado: Laura Mariano Yoshida Relator: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourri Neto) Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0023. PROCESSO: 0198727-7 Comarca: Assai Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000086 Executivo Fiscal Apelante: Município de Assai Adv.: Andrea Bernabel Furlan Apelado: Seikichi Yonegura Relator: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourri Neto) Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0024. PROCESSO: 0199868-7 Comarca: Assai Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000198 Executivo Fiscal Apelante: Município de Assai Adv.: Andrea Bernabel Furlan, Adyr Sebastião Ferreira Apelado: Natanael Jacinto de Barros Relator: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourri Neto) Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0025. PROCESSO: 0201060-4 Comarca: Assai Vara: Vara Cível Ação Originária: 9500000100 Executivo Fiscal Apelante: Município de Assai Adv.: Andrea Bernabel Furlan, Antonio Francisco da Silva, Adyr Sebastião Ferreira Apelado: Yoshio Ueno Relator: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourri Neto) Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CIVEL

0026. PROCESSO: 0147351-4 Comarca: Ipirorã Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000257 Declaratória Apelante: Truberpel Indústria e Comércio de Papel Ltda, Adairton Truber, Erenice Siqueira Truber Adv.: Gislaine Aparecida Gobeti Mazur Apelado: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Carlos Alberto Paoliello Azevedo, Antonio Maria Felizardo Relator: Juiz Paulo Habith Revisor: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourri Neto)

APELAÇÃO CIVEL

0027. PROCESSO: 0164813-3 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9600000541 Indenização Apelante: Laura Woickievicz, Eliana Fiuzza Adv.: Paulino de Siqueira Córtes Neto Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul Adv.: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CIVEL

0028. PROCESSO: 0179023-2 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 9800000346 Acidente do Trabalho Apelante: Ministério Público, Prontolímpe - Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. Adv.: Luiz Carlos Pasqual, Claudio Ubiratan Ader Costa Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CIVEL

0029. PROCESSO: 0179415-0 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Ação Originária: 200000000320 Rescisão de Contrato Apelante: Valério Wagner Lopes Adv.: Maria Ilma Caruso Apelado: Consórcio Nacional Cidadela S/c Adv.: Fabiane Carol Wendler, Luiz Fernando Brusamolin Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CIVEL

0030. PROCESSO: 0179701-1 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 200000019415 Indenização Apelante: Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres Phenix de Porto Alegre Adv.: Reinaldo José Andreatta Apelado: Antonio Bento de Aquino Adv.: Paulo Yves Temporal Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CIVEL

0031. PROCESSO: 0180141-2 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 96000001408 Indenização Apelante: Ofélia Padilha dos Reis Adv.: Paulo Cesar Bulotas Apelado: Robert Bosch Ltda Adv.: Edmilson Gomes de Oliveira Apelado: Exal - Serviços de Alimentação Ltda Adv.: Rafael da Costa Contador Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho Revisor: Juiz Anny Mary Kuss

APELAÇÃO CIVEL

0032. PROCESSO: 0180295-5 Comarca: São José dos Pinhais Vara: Vara Cível, São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 97000001348 Indenização Apelante: Iguauç - Celulose e Papel Ltda. Adv.: Jaqueline Lobo da Rosa Ferraz, Priscilla Placha Sá Apelado: Jair Gonçalves da Silva Adv.: Ruth da Costa Gandolfo, Valter da Rosa Gandolfo Relator: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourri Neto) Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CIVEL

0033. PROCESSO: 0180603-7 Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9600000434 Ação de Despejo Apelante: Adrian Imóveis Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda Adv.: Irma dos Santos Benatti Apelado: Dalva Maria Pelegrini Dambros Adv.: Edalvo Garcia Interessado: Roberto Pelegrini, Irineo Antônio Dambros Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CIVEL

0034. PROCESSO: 0180887-3 Comarca: Paranavaí Vara: Vara Cível, Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9500000645 Indenização Apelante: Comercial de Ferragens Adélio Zarus Ltda - Me Adv.: Léo Márcio Bona Apelado: Ademir Pereira da Silva Adv.: Telson José Fernandes Relator: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourri Neto) Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CIVEL

0035. PROCESSO: 0180926-5 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9900000395 Reclamação Apelante: Carmen Amélia Caron Adv.: Marcelo Rodrigues de Al-

meida Apelado: Fibra - Fundação Itaipu Br de Previdência e Assistência Social Adv.: Luis Cesar Esmanhotto Relator: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourri Neto) Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CIVEL

0036. PROCESSO: 0181109-8 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9900000355 Adjudicação Compulsória Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto Apelado: Wellington Luiz de Mello Matta Adv.: Rossana Maria Wolonski Kinski Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CIVEL

0037. PROCESSO: 0181286-0 Comarca: Maringá Vara: Vara Cível, Maringá Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900000140 Indenização Apelante: Companhia Paulista de Seguros Adv.: Wanderley Pavan Apelado: Tania Aparecida Mazzo Mussinato Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres, Cristiane Belinati Garcia Lopes Relator: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourri Neto) Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CIVEL

0038. PROCESSO: 0187807-3 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000039 Reparação de Danos Apelante: Flávio Lúcio Peralta Adv.: Jose Romeu do Amaral Filho Apelado: Companhia Paranaense de Energia - Copel Adv.: Paulo Cesar de Holanda Guerra Relator: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourri Neto) Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CIVEL

0039. PROCESSO: 0189376-1 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 200000000504 Ação de Despejo Apelante: Nilza Terezinha Tobias Adv.: Leocimary Toledo Staut Apelado: Fernando Pereira Cavalcanti Adv.: Christiane Cortés Iwersen Relator: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CIVEL

0040. PROCESSO: 0189481-7 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9900000916 Ação de Despejo Apelante: Gimenez & Lopes Ltda, Maria Yassuko Lopes Adv.: Agenor D. Lovato Cogo Junior, Raquel de Cordoue Lunardelli Apelado: Carlos Alberto Schietti de Giacomo, Nelson Schietti de Giacomo Adv.: Ronaldo Gomes Neves Relator: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourri Neto)

APELAÇÃO CIVEL

0041. PROCESSO: 0191475-0 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 9700000441 Reparação de Danos Apelante: Hsbc Bamerindus Seguros S/a Adv.: Roberto de Almeida Paulo Apelado: Neilor Tomé Caliari Adv.: Roberto Peralto Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CIVEL

0042. PROCESSO: 0191827-4 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 200000000717 Ação de Despejo Apelante: Grande Piso Revestimentos Ltda Adv.: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Vernalha Guimaraes Apelado: Bosilfa Administradora e Participações Ltda Adv.: Fábio Rogério Dias Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CIVEL

0043. PROCESSO: 0192611-0 Comarca: Cascavel Vara: Vara Cível, Cascavel Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000364 Ação de Despejo Apelante: Francisco Clementino dos Santos Adv.: Rui da Fonseca Apelado: Marlene Muniz dos Santos Adv.: Gilson Roberto Cecatto Santos Interessado: rosa da silva tegtoni Adv.: Mateus Pedro Turra Relator: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CIVEL

0044. PROCESSO: 0193335-9 Comarca: Formosa do Oeste Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000296 Embargos a Execução Apelante: Francisco Lamberti Pelisson Adv.: Jose Humberto Pinheiro Apelado: Lindolfo Gonçalves da Silva, Lindaura Siqueira Campos da Silva Adv.: Maria Inês Przybysz de Paula Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Paulo Habith

APELAÇÃO CIVEL

0045. PROCESSO: 0196579-3 Comarca: Paranavaí Vara: Vara Cível, Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9600000687 Cobrança Apelante: Bradesco Seguros S/a Adv.: Valmir Brito de Moraes Apelado: Mara Regina Massarute Lopes de Oliveira Adv.: Cláudio Evandro Stéfano, Izaiais Lino de Almeida Relator: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourri Neto) Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CIVEL

0046. PROCESSO: 0197344-4 Comarca: Corbélia Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000034 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Maria Filomena Martins Pestana Apelado: Rosa Facco Prevedello Adv.: Erico Brizzi Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Paulo Habith

APELAÇÃO CIVEL

0047. PROCESSO: 0197367-7 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 200000000619 Cobrança Apelante: Bozano, Simonsen Seguradora S/a Adv.: Luis Oscar Six Botton, Danielle Zanini Graça, Elcio Kovalluk Apelado: Getulio Camargo Adv.: Luiz Roberto Rech, Thomas Francisco da Rosa, Evelise Zampier da Silva Relator: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourri Neto) Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CIVEL

0048. PROCESSO: 0197729-7 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000015 Ação de Despejo Apelante: Hobby Model Sport Comércio e Importação de Artigos Esportivos Adv.: Marcos Leate Apelado: Construtora Khouri Ltda Adv.: Irineu Codato, André Luiz Polimemi Massi Interessado: João Humberto Bortoloto Relator: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CIVEL

0049. PROCESSO: 0197748-2 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 9800000230 Ação de Despejo Apelante: Maria Driussi, Angelo Driussi, Teresa Valenga Driussi Adv.: Guilherme Kloss Neto, Winicius Rubele Uranga Apelado: Heitor Saldanha Franco, Espólio de Jacy Schroeder Franco Adv.: Delio de Jesus Souza Relator: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CIVEL

0050. PROCESSO: 0199015-6 Comarca: Ponta Grossa Vara: Vara Cível, Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9800000423 Cobrança Apelante: Hinderikus Jan Borg, Geraldo Verschoor, Luis Eduardo Pilatti Rosas Adv.: Sandro Rafael Bandeira, Valdemar José Koprovski, Marcio R. Portela Apelado: Sebastião Corsini Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Aulo Prato Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho Revisor: Juiz Anny Mary Kuss

APELAÇÃO CIVEL

0051. PROCESSO: 0199433-4 Comarca: Dois Vizinhos Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000225 Indenização Apelante: Nelson Quattrin Buligon, Jacob Buligon, Glória Barp Buligon Adv.: Valdir Vanzin, Enio Expedito Franzoni Apelado: Banco Banestado S/a Adv.: Irineu Ruaro, Arnaldo José da Silva Relator: Juiz Paulo Habith Revisor: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourri Neto)

APELAÇÃO CIVEL

0052. PROCESSO: 0199663-2 Comarca: Paranaguá Vara: Vara Cível, Paranaguá Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9000000240 Indenização Apelante: Arlinda Glória do Rozário, Carlos Renato do Rozário, Jorge do Rozário Júnior, Araceli do Rozário Adv.: Roseli Maria Neiva de Lima Muller Apelado: Fospar S/a - Fertilizantes Fosfatados do Paraná Adv.: Moacyr Pereira Mendes, Antonio Fernando Mello Marcondes, Carlos E. P. Marques Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CIVEL

0053. PROCESSO: 0199833-4 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 9900000915 Embargos a Execução Apelante: Industria Química Alva Ltda Adv.: Tania Mara Garcia Costa Apelado: Egon Zetsche Adv.: Dorivaldo Schuler Relator: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourri Neto) Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CIVEL

0054. PROCESSO: 0199961-3 Comarca: Palmas Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000389 Indenização Apelante: Maria Noronha Camargo Adv.: Angelo Pilatti Neto, zilândia pereira Apelado: Ervateira Pagliosa Ltda Adv.: Vitor Eduardo Hüffner Pardal Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CIVEL

0055. PROCESSO: 0200628-2 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 200000000158 Declaratória Apelante: Condomínio Edifício Jardim Botânico Adv.: Ricardo Mussi Pereira Paiva Apelado: Renato Oliveira de Souza Adv.: Alceu Waldir Schultz, Dilete de Fatima de Nez Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CIVEL

0056. PROCESSO: 0202156-9 Comarca: Teixeira Soares Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000088 Intedito Proibitório Apelante: Agropecuária Palmeirense Ltda Adv.: Milton Ricardo e Silva Rec.adesivo: Toppo Madeiras S/a Adv.: Miguel Luiz Conte, Sebastião Maria Martins Neto Rec.adesivo: Hsbc - Seguros (Brasil) S/a Adv.: Joaquim Miró, Joaquim Miro Neto, Rubens Edmundo Requião Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CIVEL

0057. PROCESSO: 0204363-2 Comarca: Iporã Vara: Vara Cível Ação Originária: 9600000154 Indenização Apelante: Angelina Cordeiro Sobral Adv.: Miguel Bruno, Claudio de Souza Apelado: Augusto Guido Adv.: Antonio Carlos Válvassore Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CIVEL

0058. PROCESSO: 0209827-1 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 9300000644 Ação de Despejo Apelante: Ildo Bazzanella, Ires Bazzanella Kossowski, Ido Bazzanella, Iodair Bazzanella Adv.: Oscar Silverio de Souza, Danielle Rosa Ferreira da Costa, Carolina Rodrigues Gomes do Amaral Apelante: Rodrigues Trevisan Empreendimentos e Participações Ltda Adv.: Alexandre Wagner Nester, Fernando Justen de Oliveira, Marçal Justen Filho Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Anny Mary Kuss

II Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 16/09/2002 às 13:30

Sessão Ordinária - Sétima Câmara Cível

Relação Nº 2002.02799 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Sétima Câmara Cível a realizar-se em 16/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adelcio Jose Zenni	0008	0204192-3
Adilson José Campoy	0007	0203620-8
Adriana Chaves de Paula	0044	0207129-2
Adélio Drucaik	0049	0209586-5
Airton Marcos de Oliveira	0027	0181440-4
Alceu Luiz Pillonetto	0025	0180753-2
Alessandra Harumi M. Coutinho	0026	0181137-2
Alécio Dorigan	0028	0204192-3
Amilcar Cordeiro Teixeira Filh	0037	0202577-8
Ana Paula Muggiatoni dos Santos	0040	0205866-2
Anderson Hataqueiama	0035	0200985-2
Andrea Hertel Malucelli	0045	0207191-8
Andrey Herget	0039	0204875-7
Antonia Maria da Costa	0036	0202129-2

Antonio Bassi 0038 0204588-9
 Antônio Ferreira França 0040 0205866-2
 Antônio Luiz de Oliveira 0024 0180673-9
 Ardêmio Dorival Mücke 0045 0207191-8
 Arnaldo José da Silva 0008 0204192-3
 Bogdano Karpen 0022 0179903-5
 Carlos Alberto de Sotti Lopes 0041 0206120-5
 Carlos Alberto Vargas Batista 0031 0194016-3
 Carlos Eduardo de Macedo Ramos 0030 0192354-0
 Carlos Marcelo S. Bocalon 0039 0204875-7
 Carmem Fedalto Sartori 0053 0187518-1/01
 Cassiana de Aben Athar P. Gome 0052 0180832-8/01
 Celso Ferreira de Melo 0006 0203344-3
 Celso Zamoner 0010 0179461-2
 Cesar Augusto G. d. Carvalho 0011 0200570-1
 0012 0200573-2
 0013 0200740-3
 0014 0200822-0
 0015 0201501-0
 0016 0201750-3
 0017 0201790-7
 0018 0201798-3
 0019 0203486-6
 0020 0203625-3
 Cintia Estefania Fernandes 0003 0196063-0
 Claudia de Souza Arzua 0003 0196063-0
 Cristina Kakawa 0052 0180832-8/01
 Daniel Melnik Blicharski 0034 0199562-0
 Danielle Rosa Ferreira da Cost 0052 0180832-8/01
 Denise Akemi Mitsuoka 0023 0180546-7
 Deobaldo Thiago de Oliveira 0028 0182176-3
 Dijalma Pires de Camargo 0050 0209635-3
 Dinor da Silva Lima 0005 0200916-7
 Dirceu Antonio Andersen Júnior 0045 0207191-8
 Diva Maria Duarte 0027 0181440-4
 Domingos Caporino Neto 0005 0200916-7
 Douglas Leonardo Costa Maia 0008 0204192-3
 Edgar Withers Neto 0032 0195430-7
 Edson Carlos Pereira 0047 0209362-5
 Edson Centanini 0034 0199562-0
 Elcey Terezinha F. Caminha 0001 0188043-3
 Eleonora Maria de Melo 0006 0203344-3
 Eliane Maria Marques 0034 0199562-0
 Emílio Luiz Augusto Prohmann 0043 0206401-5
 Enio Roberto Murara 0052 0180832-8/01
 Erlon Antonio Medeiros 0039 0204875-7
 Esverbem Guimaraes Plaisant 0022 0179903-5
 Evarcio Aragão F. d. Santos 0053 0187518-1/01
 Fabiana Rigodanzo Berretta 0031 0194016-3
 Fabiola P. C. Fleischfresser 0040 0205866-2
 Faurlim Narezi 0022 0179903-5
 Fausto Trentini 0025 0180753-2
 Fernanda Fernandes 0025 0180753-2
 Fernanda Gomes Garcia 0002 0194900-0
 Flavio Antonio Franzin 0036 0202129-2
 Flavio Zanetti de Oliveira 0003 0196063-0
 Gabriel Braga Farhat 0009 0209298-0
 Geraldo Caldas Barbosa 0022 0179903-5
 Gilceio Jair Klein 0011 0200570-1
 0012 0200573-2
 0013 0200740-3
 0014 0200822-0
 0015 0201501-0
 0016 0201750-3
 0017 0201790-7
 0018 0201798-3
 0019 0203486-6
 0020 0203625-3
 0054 0190574-4/01
 Gilson José dos Santos 0021 0160970-7
 Glauco Iwersen 0002 0194900-0
 Hernani Yanaze 0046 0208767-6
 Hugo Martins Kosop 0054 0190574-4/01
 Ida Regina Pereira 0024 0180673-9
 Irecê Nascimento Trein 0030 0192354-0
 Isaías Mauricio Junior 0028 0182176-3
 Ivan Ariovaldo Pegoraro 0038 0204588-9
 Ivan Mario Koch 0022 0179903-5
 Jiomar Jose Turin 0047 0209362-5
 Joani Raduy 0001 0188043-3
 Joao Eliseu da Costa Sabec 0046 0208767-6
 Joao Loizel 0023 0180546-7
 Jorge Haddad 0046 0208767-6
 Jorge Luiz Kosop Neto 0003 0196063-0
 Jose Machado de Oliveira 0032 0195430-7
 Jose Secundino de O. Filho 0053 0187518-1/01
 José Mauricio do Rego Barros 0033 0196181-3
 José Olinto Nercolini 0043 0206401-5
 0047 0209362-5
 João Aparecido Michelin 0010 0179461-2
 João Carlos de Oliveira 0001 0188043-3
 João Sabec Filho 0042 0206321-2
 Juarez Bortoli 0004 0200366-7
 Juliano Huck Murbach 0004 0200366-7
 Kennedy Machado 0023 0180546-7
 Laura Agrióflio Vianna 0027 0181440-4
 Leandro Alberto Bernardi 0037 0202577-8
 Lenita Beatriz Simionato 0005 0200916-7
 Lígia Maria L. Correia 0008 0204192-3
 Lizeth Sandra Ferreira Detros 0052 0180832-8/01
 Lucia Dalazoana 0038 0204588-9
 Luciana Sezanowski 0044 0207129-2
 Luciane Maria Mezarobba 0011 0200570-1
 Luiz Alberto Domingues Galvão 0012 0200573-2
 0013 0200740-3
 0014 0200822-0
 0015 0201501-0
 0016 0201750-3
 0017 0201790-7
 0018 0201798-3
 0019 0203486-6
 0020 0203625-3
 Luiz Alberto Rego Barros 0053 0187518-1/01

Luiz Carlos Guimarães Taques 0009 0209298-0
 Luiz Carlos Raimundo 0048 0209542-2
 Luiz Fernando de Queiroz 0052 0180832-8/01
 Luiz Fernando Saffraider 0033 0196181-3
 Magály Trentini de Toledo Knap 0025 0180753-2
 Manoel Caetano Ferreira Filho 0044 0207129-2
 Manoel Estevam de Camargo Neto 0051 0210260-3
 Marcelo Aranda Garcia de Souza 0029 0189358-3
 Marcelo Gnoato 0004 0200366-7
 Marcelo José Vianna Tulio 0042 0206321-2
 Marcio Estanislau Nasihgil 0009 0209298-0
 Marco Antonio Langer 0038 0204588-9
 Marco Aurelio Pellizzari Lopes 0044 0207129-2
 Marcos Leate 0028 0182176-3
 Marcus Venicio Cavassin 0054 0190574-4/01
 Milton Luiz Cleve Küster 0021 0160970-7
 0035 0200985-2
 0042 0206321-2
 0023 0180546-7
 0044 0207129-2
 0029 0189358-3
 0022 0179903-5
 0032 0195430-7
 0026 0181137-2
 0040 0205866-2
 0052 0180832-8/01
 0021 0160970-7
 0048 0209542-3
 0051 0210260-3
 0050 0209635-3
 0006 0203344-3
 0042 0206321-2
 0053 0187518-1/01
 0043 0206401-5
 0037 0202577-8
 0041 0206120-5
 0007 0203620-8
 0035 0200985-2
 0052 0180832-8/01
 0026 0181137-2
 0041 0206120-5
 0040 0205866-2
 0027 0181440-4
 0003 0196063-0
 0043 0206401-5
 0025 0180753-2
 0038 0204588-9
 0007 0203620-8
 0037 0202577-8
 0002 0194900-0
 0026 0181137-2
 0042 0206321-2
 0049 0209586-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO
 0001. PROCESSO: 0188043-3 Comarca: Colombo Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000500 Busca e Apreensão Agravante: José Francisco da Silva Filho Adv.: Joao Eliseu da Costa Sabec, João Sabec Filho Agravado: Tibur - Van Adv.: Elcey Terezinha Franklin Caminha Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad)

AGRAVO DE INSTRUMENTO
 0002. PROCESSO: 0194900-0 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 200100000603 Indenização Agravante: Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda Adv.: Wagner Cardeal Oganaukas, Hernani Yanaze Agravado: Legião da Boa Vontade - Lbv Adv.: Fernanda Gomes Garcia Relator: Juiz Miguel Pessoa

AGRAVO DE INSTRUMENTO
 0003. PROCESSO: 0196063-0 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 8600013080 Restituição de Quantidade Agravante: Gulin Rodolocadora de Veículos e Transportes Ltda Adv.: Flavio Zanetti de Oliveira, Jose Machado de Oliveira Agravado: Município de Curitiba Adv.: Claudia de Souza Arzua, Simone Kohler, Cintia Estefania Fernandes Relator: Juiz Miguel Pessoa

AGRAVO DE INSTRUMENTO
 0004. PROCESSO: 0200366-7 Comarca: Cascavel Vara: Vara Cível, Cascavel Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200200000278 Mandado de Segurança Agravante: Município de Cascavel Adv.: Kennedy Machado, Marcelo Gnoato Agravado: Agip do Brasil S/A Adv.: Juliano Huck Murbach Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO
 0005. PROCESSO: 0200916-7 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Ação Originária: 200100001480 Intedito Proibitório Agravante: Égide Perdoncini Pinto Adv.: Domingos Caporino Neto Agravado: Espólio de Sebastião Luiz Delfino, Maria Ferreira Delfino, David Luiz Delfino Adv.: Dinor da Silva Lima, Lígia Maria L. Correia Relator: Juiz Antonio Martellozzo

AGRAVO DE INSTRUMENTO
 0006. PROCESSO: 0203344-3 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 9700000950 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Geraldo Sérgio Guimarães Adv.: Regina Celi Santana Silva Agravado: Pedro Guilherme de Moura e Claro Adv.: Celso Ferreira de Melo, Eleonora Maria de Melo Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO
 0007. PROCESSO: 0203620-8 Comarca: Pato Branco Vara: Vara Cível, Pato Branco Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900000245 Ação Monitoria Agravante: Seguradora America do Sul - seasul S/a Adv.: Valdérico Dalla Costa, Adilson José Campoy Agravado: Suzete Terezinha Kerchener Dobroslki Adv.: Rogério Ferreira Relator: Juiz Antonio Martellozzo

AGRAVO DE INSTRUMENTO
 0008. PROCESSO: 0204192-3 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 9900000481 Revisão de Contrato

Agravante: Antonio Ortega Ortiz, Jandyra Rebeque Ortega Adv.: Douglas Leonardo Costa Maia, Adelcio Jose Zenni Agravado: Banestado Crédito Imobiliário S/a Adv.: Alcécio Dorigan, Lizeth Sandra Ferreira Detros, Arnaldo José da Silva Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

AGRAVO DE INSTRUMENTO
 0009. PROCESSO: 0209298-0 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 200100000028 Indenização Agravante: Universal Empreendimentos S/c Ltda Adv.: Gabriel Braga Farhat Agravado: João de Jesus Viana Adv.: Luiz Carlos Guimarães Taques, Marcio Lucio Montes Mattos Relator: Juiz Antonio Martellozzo

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
 0010. PROCESSO: 0179461-2 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9900000490 Embargos a Execução Apelante: Município de Londrina Adv.: Celso Zamoner Apelado: Luiz Carlos Moro Pires Adv.: João Carlos de Oliveira Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti) Revisor: Juiz Miguel Pessoa

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
 0011. PROCESSO: 0200570-1 Comarca: Catanduvas Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000610 Embargos a Execução Apelante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda Adv.: Gilceio Jair Klein, Cesar Augusto Gularte de Carvalho Apelante: Município de Ibema Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
 0012. PROCESSO: 0200573-2 Comarca: Catanduvas Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000658 Embargos a Execução Apelante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda Adv.: Gilceio Jair Klein, Cesar Augusto Gularte de Carvalho Apelante: Município de Ibema Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
 0013. PROCESSO: 0200740-3 Comarca: Catanduvas Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000668 Embargos a Execução Apelante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda Adv.: Gilceio Jair Klein, Cesar Augusto Gularte de Carvalho Apelante: Município de Ibema Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
 0014. PROCESSO: 0200822-0 Comarca: Catanduvas Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000657 Embargos a Execução Apelante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda Adv.: Gilceio Jair Klein, Cesar Augusto Gularte de Carvalho Apelante: Município de Ibema Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
 0015. PROCESSO: 0201501-0 Comarca: Catanduvas Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000199 Embargos a Execução Apelante: Município de Ibema Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão Apelante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda Adv.: Gilceio Jair Klein, Cesar Augusto Gularte de Carvalho Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
 0016. PROCESSO: 0201750-3 Comarca: Catanduvas Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000202 Embargos a Execução Apelante: Município de Ibema Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão Apelante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda Adv.: Gilceio Jair Klein, Cesar Augusto Gularte de Carvalho Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
 0017. PROCESSO: 0201790-7 Comarca: Catanduvas Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000215 Embargos a Execução Apelante: Município de Ibema Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão Apelante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda Adv.: Gilceio Jair Klein, Cesar Augusto Gularte de Carvalho Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
 0018. PROCESSO: 0201798-3 Comarca: Catanduvas Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000171 Embargos a Execução Apelante: Município de Ibema Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão Apelante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda Adv.: Gilceio Jair Klein, Cesar Augusto Gularte de Carvalho Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
 0019. PROCESSO: 0203486-6 Comarca: Catanduvas Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000179 Embargos a Execução Apelante: Município de Ibema Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão Apelante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construção Ltda. Adv.: Gilceio Jair Klein, Cesar Augusto Gularte de Carvalho Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
 0020. PROCESSO: 0203625-3 Comarca: Catanduvas Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000186 Embargos a Execução Apelante: Município de Ibema Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão Apelante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda Adv.: Gilceio Jair Klein, Cesar Augusto Gularte de Carvalho Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

APELAÇÃO CIVEL
 0021. PROCESSO: 0160970-7 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 9600001337 Alienação de Bens Apelante: Cecília Espindola Calliari, Sílvia Espindola Bertolin Adv.: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster Apelado: Sandra Maria Sabbag, Jorge Sabbag Filho, Adalgisa Maria Inês Pirkel, Ghislaine Pirkel, Wendel Ricardo Pirkel Adv.: Paulo Cesar Pires Carvalho Relator: Juiz Convocado Rabello Filho (Juiz Waldemir Luiz da Rocha) Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CIVEL
 0022. PROCESSO: 0179903-5 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9800000235 Usucapião Extraordinário Apelante: Banco do Estado do Paraná S. A. Adv.: Nilton Bussi Apelante: Efe's Empreendimentos e Incorporações Imobiliárias Ltda. Adv.: Jiomar Jose Turin, Faurlim Narezi Apelante: Abib Miguel, Anuar Miguel Abib Adv.: Geraldo Caldas Barbosa, Esverbem Guimaraes Plaisant Apelado: Os Mesmos, Izidoro Vosilk Adv.: Bogdano Karpen Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CIVEL
 0023. PROCESSO: 0180546-7 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 9700000810 Cobrança Apelante: Companhia de Seguros Previdência do Sul Adv.: Laura Agrifólio Vianna, Nelson Olivias Rec.adesivo: Espólio de Sueli Nascimento Thomaz Adv.: Jorge Haddad, Denise Akemi Mitsuoka Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

APELAÇÃO CIVEL
 0024. PROCESSO: 0180673-9 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9800000432 Indenização Apelante: Bradesco Seguros S/a Adv.: Antônio Luiz de Oliveira Apelado: José Ribeiro da Silva Adv.: Irecê Nascimento Trein Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti) Revisor: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CIVEL
 0025. PROCESSO: 0180753-2 Comarca: Paranavaí Vara: Vara Cível, Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9400000186 Indenização Apelante: Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Profissionais de Paranavaí Adv.: Fausto Trentini, Magály Trentini de Toledo Knapp Apelante: Azincide Francisco Moura da Silva Adv.: Telson José Fernandes Apelante: Imobiliária Corrêa & Filho S/c Ltda Adv.: Alceu Luiz Pilonetto, Fernanda Fernandes Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CIVEL
 0026. PROCESSO: 0181137-2 Comarca: Araopongas Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000127 Embargos a Execução Apelante: Jorge Luiz de Souza Adv.: Oduvaldo de Souza Calixto, Walter Luis Canelossi, Alessandra Harumi Matsubara Coutinho Apelado: Nelson Pereira Adv.: Ruth Stockfleth Pereira Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti) Revisor: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CIVEL
 0027. PROCESSO: 0181440-4 Comarca: Guaratuba Vara: Vara Cível Ação Originária: 9000000116 Usucapião Especial Apelante: Jorge Martinho da Silva Adv.: Diva Maria Duarte, Ailton Marcos de Oliveira Apelante: Mitra Diocesana de Paranaguá Adv.: Leandro Alberto Bernardi, Sílvia Arruda Gomm Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

APELAÇÃO CIVEL
 0028. PROCESSO: 0182176-3 Comarca: Cambé Vara: Vara Cível Ação Originária: 9100000471 Usucapião Extraordinário Apelante: Ivo de Oliveira Veiga Adv.: Deobaldo Thiago de Oliveira Apelado: Shell do Brasil S/a Petroleo Adv.: Marcos Leate, Ivan Ariovaldo Pegoraro Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

APELAÇÃO CIVEL
 0029. PROCESSO: 0189358-3 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara de Família, Londrina Vara: 2a Vara de Família e Acidentes do Trabalho Ação Originária: 9600001240 Acidente do Trabalho Apelante: Luis Carlos Correia Adv.: Neusa R. Fornaciari Martins Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Marcelo Aranda Garcia de Souza Relator: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CIVEL
 0030. PROCESSO: 0192354-0 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9900000613 Revisão de Contrato Apelante: Ricardo Luiz Rojas Villanueva Adv.: Isaías Mauricio Junior Apelado: Gabriel Taufik Name Adv.: Carlos Eduardo de Macedo Ramos Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

APELAÇÃO CIVEL
 0031. PROCESSO: 0194016-3 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 9900001171 Cobrança Apelante: Jesse Niehues Adv.: Carlos Alberto Vargas Batista Apelado: Mic Gran Mármores e Granitos Ltda Adv.: Fabiana Rigodanzo Berretta Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CIVEL
 0032. PROCESSO: 0195430-7 Comarca: Antonina Vara: Vara Cível Ação Originária: 9500000094 Usucapião Extraordinário

Apelante: Francisco Cunha Pereira Filho, Teresinha Doring Cunha Pereira Adv.: Edgard Withers Neto, Norberto Trevisan Bueno Apelado: Sônia Maria Kreutz Adv.: Jose Secundino de Oliveira Filho Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO: 0196181-3 Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 20000000292 Cobrança Apelante: Via Dupla Transportes Rodoviários Ltda Adv.: Luiz Fernando Saffraider Apelado: Itaú Seguros S/a Adv.: José Olinto Nercolini Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO: 0199562-0 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 9900001188 Reparação de Danos Apelante: Gentil dos Santos Oliboni Adv.: Edson Centanini, Daniel Melnik Blicharski Apelado: George Amorim Natividade Filho Adv.: Eliane Maria Marques Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO: 0200985-2 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 3a Vara Cível, São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900000743 Cobrança Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros S/a Adv.: Milton Luiz Cleve Küster, Anderson Hataqueiama Apelado: Maria Elvira Machado Adv.: Rosana Maria Vidolin Marques Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0036. PROCESSO: 0202129-2 Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 9900000298 Embargos a Execução Apelante: Juvaldir Bihão Adv.: Flavio Antonio Franzin Apelado: Antonio Luiz Lopes, Maria Amélia Chaves Lopes Adv.: Antonia Maria da Costa Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

APELAÇÃO CÍVEL

0037. PROCESSO: 0202577-8 Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível, Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 20000000449 Ação Monitoria Apelante: Pontakar - Locação e Comércio de Veículos Ltda Adv.: Lenita Beatriz Simionato, Rodrigo Simionato Apelado: Politec - Comércio e Representações Ltda Adv.: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho, Vanessa Simionato Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

APELAÇÃO CÍVEL

0038. PROCESSO: 0204588-9 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9800001045 Ação Ordinária Apelante: Nilda Czelusniak Adv.: Ivan Mario Koch, Antonio Bassi Apelado: Espólio de Michael Finkel, Bunia Kulish Finkel, Barbara Finkel Chamecki Golombek, Alberto Finkel Adv.: Marco Antonio Langer, Thelma Hayashi Akamine, Luciana Sezanowski Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

APELAÇÃO CÍVEL

0039. PROCESSO: 0204875-7 Comarca: Chopinzinho Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200100000155 Indenização Apelante: Terezilda Lucia Bonotto Carvalho Adv.: Carlos Marcelo S. Bocalon Apelado: Sul América Aetna Seguros e Previdência S/a Adv.: Andrey Herget, Erlon Antonio Medeiros Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

APELAÇÃO CÍVEL

0040. PROCESSO: 0205866-2 Comarca: Marechal Cândido Rondon Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9900000246 Cobrança Apelante: Hsbc Bamerindus Seguros S/a Adv.: Sandra Cristina Maia, Ana Paula Muggiati dos Santos, Fabiela Polatti Cordeiro Fleischfresser Apelado: Vanilda Alves Marques Adv.: Oscar Estanislau Nasihgil, Antônio Ferreira França Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

APELAÇÃO CÍVEL

0041. PROCESSO: 0206120-5 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 9900001290 Ação de Despejo Apelante: Ademir Costa, Célia Cândido Costa Adv.: Carlos Alberto de Sotti Lopes Apelado: Izoque Mafra da Costa, Odete José da Costa Adv.: Samir Thomé, Rogerio G. Thome Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0042. PROCESSO: 0206321-2 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 9500001185 Embargos de Terceiro Apelante: Gilberto Carlos de Almeida Adv.: Miriam Tarasiuk Nautel, Renato Luiz de Avelar Bandini Apelado: Tele Hs Telefones Ltda Adv.: Marcelo José Vianna Tulio, Wanida Maria Barbosa de Jesus Interessado: José Lozano Adv.: Juarez Bortoli Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

APELAÇÃO CÍVEL

0043. PROCESSO: 0206401-5 Comarca: Realeza Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9900000083 Cobrança Apelante: Agf Brasil Seguros S/a Adv.: José Olinto Nercolini, Simone S Nercolini, Emílio Luiz Augusto Prohmann Apelado: Constante Kessler Adv.: Rodrigo Alberto Crippa Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

APELAÇÃO CÍVEL

0044. PROCESSO: 0207129-2 Comarca: Laranjeiras do Sul Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9900000410 Exibição de Documentos Apelante: Abel Borges dos Santos, Adão José Rocha de Souza, Aladir Maria Souza, Albino Dalibra, Alcides Abrão, Alcione Caetano, Alessandra Keller, Algero Antonio Simeone, Alípio Gonçalves, Alvínia da Silva Cordeiro, Amadeu Xavier,

Amauri Alves Maia, Ana Paulena, Anselmo Rodrigues, Antonio Baroni, Antonio Dobrowski, Antonio Lima de Jesus, Antonio Novak Kelman, Antonio Pivatto, Alvaro Hauscheldt, Arcelino Machado Zanini, Aroldo Ramos dos Santos, Ataíde Ratier, Augusto Viola, Caçilda Gomes dos Santos, Carlos Lorenzetti, Carlos Mularczek, Célia Aparecida Gazarti Paula, Celso Alves Rodrigues, Claudete Cavacini, Clemente Casemiro Manica, Clemente Lugas, Clovis José Saffraider, Dileta Arboi, Dimagil Industria e Comércio de Móveis, Dimagil Industrial Moveleira Ltda, Domingos Conceição do Nascimento, Dulce Pereira, Edson Pinto de Oliveira, Elizeu Antonio Marquardt, Elvino Demétrio, Ernesto Dalibra, Eronildes Szymanski Trento, Ervino Conter, Estefano Martins, Eugênio de Lima, Eva de Jesus de Ramos, Eva Fernandes Andrade, Faustino Arboit, Floriana Nardi, Floriano Prochinski, Francisco Sadzevicius, Gelmiro Caetano Perboni, Gilson Pedro Grando, Graciliano Oliveira de Mattos, Guerino D. Meneghetti, Guilherme Antunes Marcelino, Herbert Carlos Veigel, Idalina Ortiz Rodrigues, Idalina dos Santos Ramos, Ideraldo Luiz Preza, Ildo de Campos, Inelso Grando, Ivonete Maurer da Silva, Jacinto Nogueira Pacheco, Jaldis Santana Wiegel, Jamir Antonio Dobkowski, Jefferson Pellizzari Lopes, João Antonio Siqueira, João Maria Bueno, João Maria Caitano de Souza, João Odório Virmond, João Ribeiro, João Ricaro Bavaresco, João Vanderlei Padilha da Costa, Joaquim Alves Jacoboski, Jonoel Ferreira Toledo, José Alves, José Alves da Luz, José Danilo Giacobbo, José Dias Pereira, José Gonçalves de Oliveira, José Krutschok, José Lopes de Miranda, José Pedro Mufatto, José Pedro Prestes, José Pinto da Silviana, José dos Santos Lima, Josefa Cherpinski Iuzviak, Juares José da Silva, Julio Karnoski, Junival Justino dos Santos, Laide Alves, Laudemiro Vargas da Silva, Lauri Carlos Rohsler, Leocadia Candido, Leonice Salete C. de Souza, Longuino Przenziuk, Lucia F. Ribas Miranda, Luiz Carlos Burei, Luiz Felix Demenech, Luiz Henrique Meneguel, Luiz Zanco, Luzmarina Bavaresco, Marciana Minski, Maria da Conceição Carvalho dos Santos, Maria da Conceição Pereira, Maria Helena da Silva, Maria de Lourdes Josefi Ribeiro, Maria de Lourdes Padovani, Maria Salete dos Santos, Mariano Martins, Mariano Sureke, Marilda Luzia K. Amaral, Moacir Ubiali, Nelci Terezinha M. Sangalli, Nestor Gonçalves da Silva, Neusa Maria Piovesan da Luz, Nivaldo Mularczeki, Esp. de Oralino Portella Vieira, Oswaldo Felipe de Oliveira, Paulo Pinto Oliveira Filho, Pedro Adolino Kremer, Pedro Américo de Mattos, Pedro Gonçalves de Lima, Pedro Gutoski Tomacheski, Pedro Ribeiro de Oliveira, Pedrinho Schinckuski Cruz, Rodolfo Sobesak, Rosa Aparecida de Abreu, Rosa Valério, Rosalino Cologni, Sacy Kapazi, Santana Pereira Hulse, Sebastião Alves da Silva, Sebastião Conceição do Nascimento, Severiano Lucas dos Santos, Tadeu Thomacheski Viene, Tagide Antenor da Silva, Terenha Kavetskei, Valdemar Jaworski, Valdenor Coussian, Valdeir Pereira, Vanilda dos Santos da Silva, Valdimir Rusyn, Vicente Hamulak, Zenilda Alves Sviercoseski Adv.: Marco Aurelio Pellizzari Lopes, Nemora Pellissari Lopes Apelado: Copel Distribuição S/a Adv.: Adriana Chaves de Paula, Manoel Caetano Ferreira Filho, Luciane Maria Mezaroba Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

APELAÇÃO CÍVEL

0045. PROCESSO: 0207191-8 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 9900000065 Cobrança de Alugueiros Apelante: Tecnoefit do Brasil Ltda, Walter Antônio Petruzzello Adv.: Dirceu Antonio Andersen Júnior, Andrea Hertel Malucelli Apelado: Comércio de Madeira Michelim Ltda Adv.: Ardemio Dorival Mücke Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

APELAÇÃO CÍVEL

0046. PROCESSO: 0208767-6 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 9800020613 Embargos a Execução Apelante: Sueli Zavadinack, Maria Aparecida de Souza Zavadinack Adv.: Joao Loizel Apelado: Factor S/a Adv.: Hugo Martins Kosop, Jorge Luiz Kosop Neto Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

APELAÇÃO CÍVEL

0047. PROCESSO: 0209362-5 Comarca: Apucarana Vara: 3a Vara Cível, Apucarana Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000437 Cobrança Apelante: Raquel Schiavon Adv.: Jonani Raduy Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Edson Carlos Pereira, João Aparecido Michelin Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti) Revisor: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CÍVEL

0048. PROCESSO: 0209542-3 Comarca: Cornélio Procopio Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 20000000343 Embargos a Execução Apelante: Edivaldo Gomes, Emilia Gatti Gomes Adv.: Luiz Carlos Raimundo Apelado: Iroschi Fukae Adv.: Paulo Giovanni Ferri Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0049. PROCESSO: 0209586-5 Comarca: Umuarama Vara: 3a Vara Cível, Umuarama Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000001 Ação de Despejo Apelante: Agostinho Santiago Adv.: Adélio Druciak Apelado: Celso Luiz Pozzobom, Maria Dulce Barreiros Pozzobom Adv.: Édson José Cazarim Apelado: K. Diniz da Silva & Cia Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0050. PROCESSO: 0209635-3 Comarca: Apucarana Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000049 Embargos a Execução Apelante: Ananias Bittencourt Adv.: Djalma Pires de Camargo Apelado: Alceu Piconi Pescarrolli, Maria Aparecida Ferracini Piconi Adv.: Petronio Cardoso Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

APELAÇÃO CÍVEL

0051. PROCESSO: 0210260-3 Comarca: Antonina Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200100000131 Ação de Despejo Apelante: André Eros Borges Parodi Adv.: Manoel Estevam de Camargo Neto Apelado: Walter Lobato Withers Adv.: Pedro Paulo Withers Relator: Juiz Antonio Martellozzo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0052. PROCESSO: 0180832-8/01 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 1808328 Apelação Cível Embargante: Condomínio Edifício Paloma Picasso Adv.: Cristina Kakawa, Rosmyeri Kern Barbosa, Enio Roberto Murara, Luiz Fernando de Queiroz Embargado: Coriolano Caldas da Silveira Mota Adv.: Oscar Silverio de Souza, Danielle Rosa Ferreira da Costa Embargado: Fernando Coelho de Almeida Reis Adv.: Lucia Dalazoana, Cassiana de Aben Athar Pires Gomes Relator: Juiz Antonio Martellozzo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0053. PROCESSO: 0187518-1/01 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 1875181 Apelação Cível Embargante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carmem Fedalto Sartori, Ricardo Sampaio Embargado: Maria Natividade de Paula Adv.: Luiz Alberto Rego Barros, José Maurício do Rego Barros Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0054. PROCESSO: 0190574-4/01 Comarca: Paranavaí Vara: 3a Vara Cível, Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 1905744 Agravo de Instrumento Embargante: Ministério Público Embargado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar Adv.: Ida Regina Pereira, Marcus Venicio Cavassin Embargado: Município de Paranavaí Adv.: Gilson José dos Santos Relator: Juiz Antonio Martellozzo

II Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 16/09/2002 às 13:30

Sessão Ordinária - Oitava Câmara Cível

Relação N° 2002.02800 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Oitava Câmara Cível a realizar-se em 16/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adelcio Ceruti	0025	0194415-6
Agenor D. Lovato Cogo Junior	0031	0197103-3
	0047	0201771-2
Alcides Aparecido Ferraz	0026	0194502-4
Alessandra Harumi M. Coutinho	0009	0195594-6
Alfredo Antonio Canever	0045	0201516-1
Alir Ratacheski	0010	0073158-4
Ana Lúcia Franca	0039	0198463-8
Ana Maria Silverio Lima	0042	0200798-9
Anastácio Borges dos S. Junior	0043	0200845-3
Andreia da Rosa Rache	0003	0197576-6
André Diniz Affonso da Costa	0012	0179348-4
Antonio Carlos Efig	0016	0183466-6
Antonio Carlos Menegassi	0035	0197714-6
Antonio M. Goncalves Soares	0014	0180682-8
Antonio Sergio Palu Filho	0027	0195271-8
Antonio Soares Dias	0001	0099984-4
	0010	0073158-4
	0023	0191984-4
Argos Fayad	0007	0205293-9
Arioaldo Lopes	0010	0073158-4
Arlindo Menezes Molina	0016	0183466-6
Armando Luiz Marcon	0044	0201346-9
Arnaldo Ferreira	0017	0183613-5
Arnildo Linck	0044	0201346-9
	0052	0203309-4
Ary Bracarene Costa Júnior	0061	0093760-0/01
Averaldo Pinheiro de Souza	0044	0201346-9
Bernardete Maria de C. Leandro	0002	0173103-1/02
Blas Gomm Filho	0003	0197576-6
	0010	0073158-4
Bráulio Belinati Garcia Perez	0031	0197103-3
	0047	0201771-2
Carlos Alberto Biaggi	0026	0194502-4
Carlos Alberto F. d. Castro	0008	0208778-9
Carlos Alberto Stoppa	0016	0183466-6
Carlos Alves	0054	0204391-6
Carlos Roberto Lunardelli	0031	0197103-3
	0047	0201771-2
Carlos Sérgio Capelin	0013	0180431-1
	0033	0197459-0
Carlos Werzel	0058	0208547-4
Carmen Francisca W. d. Silveir	0053	0203946-7
Cesar Augusto Praxedes	0045	0201516-1
Charles Vanzelli Nicolau	0040	0200392-7
	0046	0201661-1
Christian Palharini Martins	0008	0208778-9
Clarice Amélia M. C. Teixeira	0053	0203946-7
Claudio Domingos Siloto	0017	0183613-5
Cleber Marcondes	0012	0179348-4
Cláudio Xavier Petryk	0039	0198463-8
Clóvis José Gugelmin Distéfano	0042	0200798-9
Cássio Lisandro Telles	0050	0202583-6
Daniel Hachem	0029	0196316-6
Daniela Rache Gebran	0003	0197576-6
Denise Numata Nishiyama Panisi	0032	0197454-5
Donald Loyola Ribeiro	0009	0195594-6
Dorival Paduan Hernandez	0036	0197717-7
Douglas Marcel Peres	0024	0192549-9
Ederaldo Soares	0006	0203909-4
	0048	0202073-5
	0038	0198313-3
Edilson Avelar Silva	0048	0202073-5
Edna Zila Joia Correia e Silva	0044	0201346-9
Edson Luiz de Freitas	0059	0210134-8
Elaine Fernandes Meira	0024	0192549-9
Elevir Dionysio Junior	0024	0192549-9
Elevir Dionysio Neto	0024	0192549-9
Eliandra Cristina Wink	0050	0202583-6
Elissandro de Alencar Schiaui	0015	0181946-1
Elmira Muller	0020	0187539-0
Elói Antonio Pozzati	0023	0191984-4
Emerson Numata Fujjita	0005	0201875-5
Estevão Ruchinski	0053	0203946-7
Fabiane Carol Wendler	0028	0195697-2

Fabiano Vicente Venete Elias	0002	0173103-1/02
Fabiola Sfaier	0004	0200123-2
Fernanda dos Santos Ricciarelli	0002	0173103-1/02
Fernando Augusto Sartori	0009	0195594-6
Flaviano Bellinati Garcia Pere	0031	0197103-3
	0047	0201771-2
Francisco Elias Silvestre	0057	0205243-9
Francislaive Guidoni	0041	0200765-0
Fábio Vilela Euzébio	0038	0198313-3
Gabriel Veloso de Araújo	0043	0200845-3
Geraldo Bonnevalle B. Araujo	0024	0192549-9
Gerson Vanzin Moura da Silva	0021	0187696-0
	0022	0190918-6
Gilvan Antonio Dal Pont	0027	0195271-8
Gilvana Pessi Mayorca	0053	0203946-7
Gislaine Regina de Melo	0017	0183613-5
Guido Victor Guerra	0050	0202583-6
Helio Henrique de Camargo	0015	0181946-1
Hermindo Duarte Filho	0021	0187696-0
Hudson Carlos M. Guimaraes	0014	0180682-8
Humberto Rincoski Costantino	0017	0183613-5
Idevan Cesar Rauen Lopes	0002	0173103-1/02
Irene Maria Brzezinski Dianin	0019	0185034-2
Irineu Ruaro	0034	0197579-7
Iverly Antiquiera Dias Ferreir	0012	0179348-4
Jacir Domingos Cavassola	0018	0184297-5
Jaime Oliveira Penteado	0021	0187696-0
	0022	0190918-6
Jeferson Calixto	0060	0079322-8/01
Joao Francisco Cardoso Leal	0001	0099984-4
Joel Dutra	0036	0197717-7
Joel Garcia	0032	0197454-5
Jorge Luiz Martins	0058	0208547-4
Jorge W. Nobrega de S. Filho	0030	0196974-8
Jose A. da Silva	0055	0205021-3
Jose Carlos Pinotti Filho	0015	0181946-1
Jose Fernandes Heim	0037	0198221-0
José Carlos Alves Silva	0027	0195271-8
José Carlos Dias Neto	0033	0197459-0
José Carlos Vieira	0015	0181946-1
	0017	0183613-5
José Eli Salamacha	0011	0164333-0
	0058	0208547-4
José Ivan Guimaraes Pereira	0038	0198313-3
José Tadeu Saliba	0020	0187539-0
Jovino Terrin	0023	0191984-4
João Carlos Martins	0042	0200798-9
João Casillo	0001	0099984-4
João Mário Ferreira da Silva	0034	0197579-7
João Tavares de Lima Filho	0010	0073158-4
Júlio Augusto de Oliveira Guzz	0040	0200392-7
	0046	0201661-1
	0051	0202778-5
Júlio Barbosa Lemes Filho	0060	0079322-8/01
Kinoe Irene Ikeda	0054	0204391-6
Laércio Ademir dos Santos	0040	0200392-7
	0046	0201661-1
	0051	0202778-5
Lilliana Maria Ceruti Lass	0025	0194415-6
Lucia Ana Lazof	0025	0194415-6
Luciano Alves Batista	0029	0196316-6
Luciano Cesar Lunardelli	0023	0191984-4
Luiz Amiral Henriques	0033	0197459-0
Luiz Antonio de Souza	0049	0202381-2
Luiz Carlos Leandro Filho	0002	0173103-1/02
Luiz Fernando Zalewski Torres	0055	0205021-3
Luiz Rodrigues Wambier	0058	0208547-4
Marcio Antonio Batista da Silv	0057	0205243-9
Marcione Pereira dos Santos	0045	0201516-1
Marco Andre Soni Baelcar	0052	0203309-4
Marco Antonio Fagundes Cunha	0004	0200123-2
Marco Antônio de A. Campanelli	0041	0200765-0
Marco Antônio Gonçalves Valle	0001	0099984-4
Marcos Vinicius Boschirolli	0052	0203309-4
Marcus Eduardo Peres da Silva	0015	0181946-1
	0017	0183613-5
Maria de L. P. A. Rodrigues	0048	0202073-5
Maria Imaculada Machado	0055	0205021-3
Mariangela Cunha	0019	0185034-2
Marileidi Marchi	0061	0093760-0/01
Mauro Zarpelão	0048	0202073-5
Maurício Gomm F. d. Santos	0012	0179348-4
Miguel Elias Fadel Neto	0051	0202778-5
Moises Zanardi	0038	0198313-3
Márcio Pereira da Silva	004	

Shiroko Numata	0005	0201875-5
	0032	0197454-5
	0035	0197714-6
Simone Arce Andreatti	0048	0202073-5
Sonny Brasil de C. Guimarães	0021	0187696-0
	0022	0190918-6
Suzana Guimarães Maranhão	0002	0173103-1/02
Sérgio Antonio Meda	0030	0196974-8
Tadeu Karasek Junior	0049	0202381-2
Tarlom Falleiros Lemos	0041	0200765-0
Telma Elize Miotto Andrioli	0002	0173103-1/02
Triciana Cunha Pizzatto	0002	0173103-1/02
Valdinei Santos Silva	0027	0195271-8
Valdir Lemos de Carvalho	0028	0195697-2
Valdérico Dalla Costa	0050	0202583-6
Vanessa Tavares da S. d. Souza	0016	0183466-6
Vicente Magalhães Filho	0013	0180431-1
Vilma de Almeida	0003	0197576-6
Vinicius Moro Conque	0028	0195697-2
Viviane Thomaz Rosanova	0006	0203909-4
Wagner de Jesus Magrini	0059	0210134-8
Waldur Trentini	0061	0093760-0/01
Walter Antonio C. d. T. Valle	0018	0184297-5
Walter da Costa	0023	0191984-4
Walter Luis Canelossi	0009	0195594-6
Wilson Dias dos Reis Junior	0011	0164333-0

APELAÇÃO CÍVEL

0001. PROCESSO: 0099984-4 Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 9500000726 Embargos de Terceiro Apelante: Geovana Norio Adv.: João Casillo, Antonio Soares Dias, Joao Francisco Cardoso Leal, Patricia de Barros Correia Casillo Apelado: Concrex Industria e Comercio de Concreto Ltda Adv.: Marco Antônio Gonçalves Valle Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

AGRAVO REGIMENTAL (CCV)

0002. PROCESSO: 0173103-1/02 Comarca: Paranaguá Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 1731031 Agravo de Instrumento Agravante: Global Telecom S/a Adv.: Ricardo Cesar Pinheiro Becker, Idevan Cesar Rauen Lopes, Triciana Cunha Pizzatto Agravado: Cristiane do Rocio Figueiredo Coutinho Adv.: Bernardete Maria de C. Leandro, Fabiano Vicente Venete Elias, Luiz Carlos Leandro Filho Agravado: Telecomunicações do Paraná S/a a Telepar Adv.: Suzana Guimarães Maranhão, Fernanda dos Santos Ricciarelli, Telma Elize Miotto Andrioli Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0197576-6 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 20020000144 Embargos a Execução Agravante: Lavatudo Lavagens Pintura e Manutenção Ltda, Boribal Vilas Boas Adv.: Andreia da Rosa Rache, Daniela Rache Gebran Agravado: Hsbc Bank Brasil S/a- Banco Múltiplo Adv.: Blas Gomm Filho, Vilma de Almeida Relator: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho (Juiz Manassés de Albuquerque)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0200123-2 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 200200000374 Revisão de Contrato Agravante: Débora Cristina Mainardes, Iran Narciso Dutra Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha, Fabiola Sfaier Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0201875-5 Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 9800000562 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Banco América do Sul S/a Adv.: Shiroko Numata, Emerson Numata Fujiiita Agravado: Reginaldo Monticelli Adv.: Reginaldo Monticelli Interessado: Sérgio Ricardo Matsumoto Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0203909-4 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9500000613 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Sergio Plínio Nobre Adv.: Renata Dequech, Viviane Thomaz Rosanova Agravado: Banco Itaú S/a Adv.: Ederaldo Soares Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO: 0205293-9 Comarca: São João do Triunfo Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000132 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Osni Bacil Adv.: Argos Fayad Agravado: Banco do Brasil S/a Adv.: Rogério Dyniewicz Relator: Juiz Manassés de Albuquerque

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0008. PROCESSO: 0208778-9 Comarca: Pinhais Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200001109 Medida Cautelar Agravante: Eurogam - Automação Industrial Ltda Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro Agravado: Prosen - Projetos Serviços Ltda Adv.: Nelson João Schaikoski, Christian Palharini Martins Interessado: Banco Itaú S/a Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0009. PROCESSO: 0195594-6 Comarca: Arapongas Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000450 Cobrança Apelante: Município de Arapongas Adv.: Fernando Augusto Sartori, Donald Loyola Ribeiro Apelado: Ciavena - Comercial Arapongas de Veículos Nacional Ltda Adv.: Oduvaldo de Souza Calixto, Walter Luis Canelossi, Alessandra Harumi Matsubara Coutinho Relator: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho (Juiz Manassés de Albuquerque) Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0010. PROCESSO: 0073158-4 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9400000174 Embargos de Terceiro Apelante: Geovana Norio Adv.: Patricia de Barros Correia Casillo, Antonio Soares Dias, Ariovaldo Lopes Apelado: Banco de Desenvolvimento do Parana S/a Adv.: Blas Gomm Filho, João Tavares

de Lima Filho, Rosilene Prospero, Alir Ratacheski Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0011. PROCESSO: 0164333-0 Comarca: Pirai do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000087 Embargos a Execução Apelante: João Maria Cameiro - F I Adv.: Wilson Dias dos Reis Junior Rec.adesivo: Banco do Brasil S/a Adv.: José Eli Salamacha Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Eduardo Fagundes Revisor: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho (Juiz Manassés de Albuquerque)

APELAÇÃO CÍVEL

0012. PROCESSO: 0179348-4 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 9800001137 Embargos de Terceiro Apelante: Edgard Katzwinkel Júnior, Maria de Fátima Arruda Katzwinkel Adv.: Iverly Antiequeira Dias Ferreira Rec.adesivo: Paulo de Tarso Ramos Marques, Vilela Odete da Silva Sant'ana Adv.: Cleber Marcondes Apelado: Os Mesmos, Banco do Estado do Rio de Janeiro S/a. Adv.: Maurício Gomm Ferreira dos Santos, André Diniz Afonso da Costa Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

APELAÇÃO CÍVEL

0013. PROCESSO: 0180431-1 Comarca: Ribeirão Claro Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000056 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S. A. Adv.: Carlos Sérgio Capelin Apelado: Amauri de Mello Gomes, Valter Barreto Silva Adv.: Vicente Magalhães Filho Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0014. PROCESSO: 0180682-8 Comarca: Ubiratã Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000117 Embargos a Execução Apelante: Melo & Araújo Ltda., Aparecido Alves de Araújo, Maria Berenice de Melo de Araújo Adv.: Antonio M. Goncalves Soares Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S. A. Em Liquidação Extra-judicial Adv.: Hudson Carlos Medeiros Guimarães Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0015. PROCESSO: 0181946-1 Comarca: Cambará Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000115 Embargos a Execução Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a Adv.: José Carlos Vieira, Marcus Eduardo Peres da Silva Apelado: Cesar Salin Haggi Filho, Luizetto Medeiros Haggi Adv.: Helio Henrique de Camargo, Elissandro de Alencar Schiaui, Jose Carlos Pinotti Filho Relator: Juiz Eduardo Fagundes Revisor: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho (Juiz Manassés de Albuquerque)

APELAÇÃO CÍVEL

0016. PROCESSO: 0183466-6 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Ação Originária: 9800000895 Revisão de Contrato Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Carlos Alberto Stoppa, Arlindo Menezes Molina Apelado: Ernesto Pedro Schaffer Adv.: Antonio Carlos Efig, Vanessa Tavares da Silva de Souza Relator: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes (Juiz Dulce Maria Ceconni) Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0017. PROCESSO: 0183613-5 Comarca: Cornélio Procópio Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000044 Embargos a Execução Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: José Carlos Vieira, Marcus Eduardo Peres da Silva Apelante: Donata Cecília Searano Pimenta, Sebastião Pimenta Alves Adv.: Arnaldo Ferreira, Humberto Rincoski Costantino, Claudio Domingos Siloto, Gislaíne Regina de Melo, Ossival Antonio Cassarotti Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Eduardo Fagundes Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0018. PROCESSO: 0184297-5 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000557 Indenização Apelante: Usimix Serviços de Concretagem Ltda Adv.: Jacir Domingos Cavassola Rec.adesivo: Antonio Tarcizo Javera Adv.: Walter Antonio Costa de Toledo Valle Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Eduardo Fagundes Revisor: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho (Juiz Manassés de Albuquerque)

APELAÇÃO CÍVEL

0019. PROCESSO: 0185034-2 Comarca: Campo Mourão Vara: Vara Cível, Campo Mourão Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9700000158 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Irene Maria Brzezinski Dianin Apelado: Nelson Zanini Adv.: Mariangela Cunha Relator: Juiz Eduardo Fagundes Revisor: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho (Juiz Manassés de Albuquerque)

APELAÇÃO CÍVEL

0020. PROCESSO: 0187539-0 Comarca: Lapa Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000353 Embargos de Terceiro Apelante: Antonio Sebastião dos Santos Filho Adv.: Elmira Muller Apelado: Félix Wojck Adv.: José Tadeu Saliba Relator: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes (Juiz Dulce Maria Ceconni) Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO: 0187696-0 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 9900001243 Medida Cautelar Apelante: Banco América do Sul S/a. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Hermino Duarte Filho Apelado: Reunidas S/a. Transportes Coletivos, Reunidas Transportadora Rodoviária de Carga S/a. Adv.: Jaime Oliveira Pentead, Gerson Vanzin Moura da Silva Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO: 0190918-6 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 9900001242 Prestação de Contas Apelante: Banco América do Sul S.a. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Paulo Afonso de Sampaio Mattos, Newton Roberto Teixeira de Castro Apelado: Reunidas S.a. - Transportes Coletivos, Reunidas Transportadora Rodoviária de Cargas S.a. Adv.: Jaime Oliveira Pentead, Gerson Vanzin Moura da Silva

Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO: 0191984-4 Comarca: Altônia Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000171 Embargos a Execução Apelante: Jaime Mondonezi Adv.: Aparecido Albino Dechiche, Luciano Cesar Lunardelli Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Elói Antonio Pozzatti, Jovino Terrin, Walter da Costa Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO: 0192549-9 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 97000001478 Embargos a Execução Apelante: Rogério Luiz de Melo, Fátima Aparecida Urbano de Melo Adv.: Elevir Dionysio Junior, Elevir Dionysio Neto Apelado: Banco Itaú S/a Adv.: Geraldo Bonneville Braga Araújo, Douglas Marcel Peres Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO: 0194415-6 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 99000001098 Embargos a Execução Apelante: Massa Falida de Popasa Potinga Papeis S/a, Mirosław Gluszczyński, Claire Winning Adv.: Lilliana Maria Ceruti Lass, Adelfio Ceruti Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Lucia Ana Lazof Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO: 0194502-4 Comarca: Cambará Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000525 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Carlos Alberto Biaggi Apelante: Maria Lúcia Carmagnani Garcia Déga, Carlos Alberto Déga Adv.: Alcides Aparecido Ferraz Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO: 0195271-8 Comarca: São José dos Pinhais Vara: Vara Cível, São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900000079 Embargos a Execução Apelante: Carlos Elias Breda Adv.: Gilvan Antonio Dal Pont, Antonio Sergio Palu Filho Apelado: Cooperativa de Crédito Rural dos Produtores Sul Paraná - Sicredi - Sul Adv.: José Carlos Alves Silva, Valdinei Santos Silva Relator: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho (Juiz Manassés de Albuquerque) Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO: 0195697-2 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 20000000077 Embargos a Execução Apelante: B B Administradora de Cartões de Crédito S/a Adv.: Valdir Lemos de Carvalho Apelado: Donizete Cestati Guandalini Adv.: Fabiane Carol Wendler, Vinicius Moro Conque Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO: 0196316-6 Comarca: Guarapuava Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000234 Embargos a Execução Apelante: Luiz Koprovski, Azelir Zenir Koprovski Adv.: Osório Alberto Carazzai Apelado: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem, Luciano Alves Batista Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO: 0196974-8 Comarca: Cornélio Procópio Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000057 Embargos a Execução Apelante: Banco Mercantil de São Paulo S/a Adv.: Jorge W. Nobrega de Salles Filho Apelado: Katumi Ougo, Renato Tavares Adv.: Sérgio Antonio Meda Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO: 0197103-3 Comarca: Londrina Vara: Vara Cível, Londrina Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900000617 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogerio Depolli, Flaviano Bellinati Garcia Perez Apelante: Basílio Pepliasco, José Righi de Oliveira Adv.: Agenor D. Lovato Cogo Junior, Carlos Roberto Lunardelli, Raquel de Cordoue Lunardelli Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO: 0197454-5 Comarca: Centenário do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000388 Embargos a Execução Apelante: José Tomas Bega Adv.: Joel Garcia Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio Apelado: Os Mesmos Interessado: Mario Aparecido Bega, Rosa Sperandio Bega Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO: 0197459-0 Comarca: Cornélio Procópio Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000080 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: José Carlos Dias Neto, Carlos Sérgio Capelin Apelante: Sidney da Silva Adv.: Luiz Amiral Henriques Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO: 0197579-7 Comarca: Dois Vizinhos Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000289 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Irineu Ru-

aro Apelado: Fábrica de Móveis e Esquadrias Siega Ltda, Volmir Luiz Siega, Erani Guarnieri Siega, Luis Raimundo Corti Adv.: João Mário Ferreira da Silva Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO: 0197714-6 Comarca: Colorado Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000189 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Shiroko Numata Apelado: Aldriano de Jesus Matias, José Cavaquioli Adv.: Antonio Carlos Menegassi Relator: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho (Juiz Manassés de Albuquerque) Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0036. PROCESSO: 0197717-7 Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 95000000474 Embargos a Execução Apelante: Banco Boavista S/a Adv.: Dorival Paduan Hernandez Apelado: Ivo Bento Marques Adv.: Joel Dutra Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0037. PROCESSO: 0198221-0 Comarca: Cambará Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000390 Embargos a Execução Apelante: Cooperativa de Crédito Rural Paranapanema Adv.: Jose Fernandes Heim Apelado: José Graciliano Duarte, Pedro Carvalho Duarte Adv.: Rodrigo Mischiatti Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0038. PROCESSO: 0198313-3 Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000921 Embargos a Execução Apelante: Mini Mercado Dalólio Ltda Adv.: Edilson Avelar Silva, Fábio Vilela Euzébio Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: José Ivan Guimarães Pereira, Moises Zanardi Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

APELAÇÃO CÍVEL

0039. PROCESSO: 0198463-8 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 8700001212 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros Sa Adv.: Cláudio Xavier Petryk, Ana Lúcia França Apelado: Antonio Alceu Filippeto Junior Adv.: Patricia Tostes Poli Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0040. PROCESSO: 0200392-7 Comarca: Tomazina Vara: Vara Cível Ação Originária: 200063 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Júlio Augusto de Oliveira Guzzi Rec.adesivo: Sebastião Natan da Silveira, Aquiles Vanzelli Adv.: Laércio Ademir dos Santos, Charles Vanzelli Nicolau Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0041. PROCESSO: 0200765-0 Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 9900000208 Embargos a Execução Apelante: Paulo Codato de Mello Adv.: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Francislaíne Guidoni, Tarlom Falleiros Lemos Apelado: Banco Santander Brasil S/a Adv.: Sebastião da Silva Ferreira, Márcio Pereira da Silva Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0042. PROCESSO: 0200798-9 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 9800001402 Declaratória Apelante: Bmoura Projetos e Construções Ltda Adv.: Clóvis José Gugelmin Distéfano, Ana Maria Silverio Lima Apelado: Menopar Serviços Gráficos Ltda Adv.: João Carlos Martins Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

APELAÇÃO CÍVEL

0043. PROCESSO: 0200845-3 Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000038 Embargos a Execução Apelante: Manoel Clemente Batista, Maria de Lurdes Batista, José Lázaro Batista Adv.: Anastácio Borges dos Santos Junior Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Gabriel Veloso de Araújo Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0044. PROCESSO: 0201346-9 Comarca: Medianeira Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000277 Embargos a Execução Apelante: Medlablor Indústria e Comércio Importação e Exportação de Produtos e Equipamentos Hospitalares Ltda, Leotil José Zardo Adv.: Arnildo Linck, Averaldo Pinheiro de Souza, Edson Luiz de Freitas Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Armando Luiz Marcon Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0045. PROCESSO: 0201516-1 Comarca: Cidade Gaúcha Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000183 Embargos a Execução Apelante: João Paulo Viero Adv.: Alfredo Antonio Canever, Marcione Pereira dos Santos, Cesar Augusto Praxedes Apelado: Hugo Guilherme Meyer Adv.: Nivaldo Xavier Marques Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

APELAÇÃO CÍVEL

0046. PROCESSO: 0201661-1 Comarca: Tomazina Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000062 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Júlio Augusto de Oliveira Guzzi Rec.adesivo: Odney Cesar de Oliveira, Aquiles Vanzelli Adv.: Charles Vanzelli Nicolau, Laércio Ademir dos Santos Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0047. PROCESSO: 0201771-2 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000312 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Flaviano Bellinati Garcia Peres Apelado: Terraplanagens e Destocas Gabriel & Filhos Ltda, Jorge Antônio Gabriel Iasbeck Adv.: Agenor D. Lovato Cogo Junior, Raquel de Cordoue Lunardelli, Carlos Roberto Lunardelli Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0048. PROCESSO: 0202073-5 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9900000077 Embargos a Execução Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão Apelado: Paulo Kazuhiro Sato Adv.: Edna Zila Joia Correia e Silva, Maria de Lourdes P. Assunção Rodrigues, Simone Arce Andreatti Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

APELAÇÃO CÍVEL

0049. PROCESSO: 0202381-2 Comarca: Laranjeiras do Sul Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000084 Declaratória de Extinção de Obrigação Apelante: Osmar Perardt Adv.: Tadeu Karasek Junior Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Luiz Antonio de Souza Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0050. PROCESSO: 0202583-6 Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000583 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Valdérico Dalla Costa, Guido Victor Guerra Rec.adesivo: Gilberto Luiz Dariva, Seila Maria de Oliveira Dariva, Almir Roque Dariva, Egidio Dariva, Anna Tereza Dariva, Gilson Dariva, Severino Bortoluzzi Adv.: Cássio Lisandro Telles, Oswaldo Telles, Eliandra Cristina Winck Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0051. PROCESSO: 0202778-5 Comarca: Tomazina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000087 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Júlio Augusto de Oliveira Guzzi Rec.adesivo: Moacyr de Oliveira, Eduardo Luiz Augusto de Oliveira Adv.: Miguel Elias Fadel Neto, Laércio Ademir dos Santos Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0052. PROCESSO: 0203309-4 Comarca: Medianeira Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000345 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Marcos Vinicius Boschirolli, Marco Andre Soni Bacelar Apelado: Indústria e Comércio de Abubos Capri Ltda, Arthur Marasca, Eleni Borges Marasca Adv.: Arnildo Linck Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0053. PROCESSO: 0203946-7 Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível, Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000610 Revisão de Contrato Apelante: Marcelo de Paula Xavier Adv.: Santino Ruchinski, Estevão Ruchinski, Gilvana Pessi Mayorca Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira, Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Naim Nasihgil Filho Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0054. PROCESSO: 0204391-6 Comarca: Assai Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000171 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Carlos Alves Apelado: Cruzeiro do Sul Técnico Contábil Ltda, Sérgio Yoshitomu Kian Adv.: Kinoo Irene Ikeda Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0055. PROCESSO: 0205021-3 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 200100000770 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Granosul Industrial Ltda Adv.: Nei Roberto de Barros Guimaraes, Jose A. da Silva, Maria Imaculada Machado Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Luiz Fernando Zaleski Torres Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0056. PROCESSO: 0205052-8 Comarca: Castro Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000431 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Roberto Antonio Busato, Oldemar Mariano Apelante: Takanori Okawa, Setsuo Kikkawa Curador: Heloisa Noviski Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0057. PROCESSO: 0205243-9 Comarca: Cruzeiro do Oeste Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000171 Embargos a Execução Apelante: Janete Mendes da Silva Silvestre Adv.: Francisco Elias Silvestre Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Marcio Antonio Batista da Silva Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0058. PROCESSO: 0208547-4 Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível, Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000383 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel Apelado: Satex Serviços de Assessoria Técnica Em Comércio Exterior S/c Ltda, Joselton José de Almeida Rocha, Mirian Rejane Galeazzi Rocha, José de Almeida Rocha, Arlete Savi de Almeida Rocha Adv.: Jorge Luiz Martins Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0059. PROCESSO: 0210134-8 Comarca: Paranaguá Vara: 2a Vara Cível, Paranaguá Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000281 Embargos a Execução Apelante: Sergio Mansan, Maria Bernardete Neiva Mansan Negrão Adv.: Elaine Fernandes Meira Apelado: Espólio de Carlos Ela Widerpelc Adv.: Wagner de Jesus Magrini Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

RESTAURACAO DE AUTOS

0060. PROCESSO: 0079322-8/01 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 793228 Apelação Cível Requerente: Juiz Relator da Apelação Cível Nº 79322-8 Requerido: Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba Interessado: Banco Real S/a Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho Interessado: Sieg Odebrecht, Anna Maria Garbers Odebrecht Adv.: Jeferson Calixto Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari

RESTAURACAO DE AUTOS

0061. PROCESSO: 0093760-0/01 Comarca: Paranavai Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 937600 Apelação Cível Requerente: Juiz Relator da Apelação Cível Nº 93760-0 Requerido: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavai Interessado: Pilonetto Indústria e Comércio de Jóias Ltda Adv.: Marileidi Marchi, Waldur Trentini, Paulo Roberto Campos Vaz Interessado: Banco do Brasil S/a Adv.: Ary Bracarens Costa Júnior Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível

Emitido em: 06/09/2002

Relação No. 2002.02791 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Martins Montoro	030	0210395-1
Airton Theresio Saboia Baggio	016	0203773-4
Alexandre Pietrangelo Lima	028	0207793-2
Alfredo Gomes De Moraes	009	0197986-2
	014	0203535-4
Amando Barbosa Lemes	027	0207203-3
Amarilis Vaz Cortesi	021	0205843-9
Amazonas Francisco Do Amaral	020	0205559-2
Ana Paula Delgado De Souza	003	0206650-8
Ana Paula Muggiati Dos Santos	008	0197942-0
	019	0204858-6
Anderson Douglas Gali Falleiros	015	0203688-0
Antonio De Joes Moriggi	013	0203182-3
	029	0209779-0
Benedito Cardoso S. Junior	022	0206018-0
Camilo De Toni	024	0206450-8
Carlos Andre G. Pangrácio	008	0197942-0
Carlos Eduardo M. Hapner	017	0204444-2
	019	0204858-6
Carlos Humberto Fernandes Silva	004	0127406-8
Carlos Sérgio Capelin	002	0206018-0
Cássio Lisandro Telles	007	0188997-6
Dalton Chitolina	024	0206450-8
Daniele Alessandra Grandó	019	0204858-6
Dante Parisi	011	0201430-6
Dely Dias Das Neves	030	0210395-1
Domingos Caporino Neto	002	0160594-7/06
Edemar Antonio Zilio Junior	023	0206218-0
Elaine Cristina Bonete	021	0205843-9
Eliana Meira Nogueira	001	0198670-3
Elói Antonio Pozzatti	010	0201361-6
Emiliana Ramos Felipe Da Silva	019	0204858-6
Fabiola P. C. Fleischfresser	008	0197942-0
	017	0204444-2
Fares Jamil Feres	028	0207793-2
Fiori Augusto Mincache Faustino	028	0207793-2
Francine Guedes S. Rodrigues	029	0209779-0
Genesio Felipe De Natividade	005	0158760-0
Geraldo Alberti	010	0201361-6
Heidimary Ereno Da S. Chiappin	013	0203182-3
Homero Vieira Neto	002	0160594-7/06
Jairo Batista Pereira	023	0206218-0
Jorge Wadich Tahech	017	0204444-2
Jose Antonio Valle Machado	009	0197986-2
José Carlos Dias Neto	022	0206018-0
José Fernando Marucci	007	0188997-6
João Carlos Gomes	015	0203688-0
João Edson Pires De Lemos	004	0127406-8
João Nelson Kinal	027	0207203-3
João Otávio De Noronha	010	0201361-6
Júlio Barbosa Lemes Filho	026	0207162-7
	026	0207203-3
	025	0207051-9
Karin Loize Holler	026	0207162-7
Kiyoshi Ishitani	016	0207162-7
Laercio Marcos Geron	027	0204444-2
Laércio Pedro De Oliveira	029	0209779-0
Leda Regina Gambetta	013	0203182-3
Lidia Fijewski	012	0202192-5
Luiz Antonio Lunardi	018	0204456-2
Luiz Carlos Da Rocha	001	0198670-3
Luiz Eduardo Volpato	028	0207793-2
Marcos Leandro Pereira	021	0205843-9
Marcos Luciano Gomes	025	0207051-9
Maria De Lourdes Rodrigues	005	0158760-0
Mario Masahar Suzuki	005	0158760-0
Marisol Bento Merino	020	0205559-2
Mauricio Fernando Otto	011	0201430-6
Mauricio Flavio Magnani	012	0202192-5
Mima Loi Schiziz	009	0197986-2
Márcio Percival Paiva Linhares	003	0206650-8
Nereu De Oliveira	016	0203773-4
Orildo Volpin	006	0163888-6
	014	0203535-4
	018	0204456-2
Pedro Faleiros Canhan	015	0203688-0
Priscilla Kowatschuk	005	0158760-0
Rodrigo Dolfini	019	0204858-6
Rogério Martins Albieri	006	0163888-6

Rubens Carlos Bittencourt	010	0201361-6
Sadi Bonatto	010	0201361-6
Sandra Mariza Niero	030	0210395-1
Sidnei Marcelo Fassini	007	0188997-6
Simone Martins Sebastiao	004	0127406-8
Tatiana Piascecki Kaminski	025	0207051-9
Valdir Delarco	007	0188997-6
Valmir Bernardo Parisi	011	0201430-6
Vanda Lucia Tavares De Barros	026	0207162-7
	027	0207203-3
Vlamir Emerson Ferreira	013	0203182-3
Waldir Figueiredo Reccanello	017	0204444-2
Waldirene Gobetti Dal Molin	021	0205843-9
Wanderlei Mereb Calixto	008	0197942-0

Despachos Relator

001. 0198670-3 Apelação Cível

Protocolo: 2001/104098. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9900019160 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Christiane Pienaro Chrisostomo. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Eliana Meira Nogueira. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogério Coelho. Proferido: No protocolizado sob Nº 2002.00108597. Junte-se. Defiro, prazo de dez (10) dias.

Despachos Relator

002. 0160594-7/06 Medida Cautelar

Protocolo: 2002/67047. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 1605947 Ação Rescisória. Autos Complementares: 9700000189 Ação de Despejo. Requerente: Maria Ferreira Delfino. Requerente: Espólio de Sebastião Luiz Delfino. Adv.: Homero Vieira Neto. Requerido: Egile Perdoncini Pinto. Adv.: Domingos Caporino Neto. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Proferido: No protocolizado sob Nº 2002.00113855. J. a medida cautelar já foi decidida, nada havendo para apreciar em função de que se alega e do que se decidiu.

Despachos Relator

003. 0206650-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/22585. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200000000663 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000089 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Faigal Jannani. Adv.: Ana Paula Delgado de Souza. Apelado: Casino Iguazu S/a. Adv.: Márcio Percival Paiva Linhares. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeal de Quadros. Revisor: Juiz Valtter Ressel. Proferido: No protocolizado sob Nº 2002.00100845. J. Defiro a suspensão, pelo prazo requerido.

Despachos Relator

004. 0127406-8 Reexame Necessario

Protocolo: 1998/75301. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9700016302 Anulatória de Lançamento de Tributos. Autor: Posto Sideral Comercio de Derivados de Petroleo Ltda. Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva. Adv.: João Edson Pires de Lemos. Reu: Município de Curitiba. Adv.: Simone Martins Sebastiao. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valtter Ressel. Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho: Considerando que não foi proferida sentença contra o Município (art. 475, inc. II do CPC), mas sim homologação de acordo celebrado entre as partes, subscrito por seus advogados, com o referendo do i. Procurador Geral do Município, e considerando ainda o parecer do representante do Ministério Público em atuação nesta Instância, a cujos termos me reporto (fls. 137/139), julgo extinto o presente procedimento recursal porque ausente de objeto, prejudicada a análise de mérito. Oportunamente, baixem.

Int.

Curitiba, 28 de agosto de 2002.

VALTER RESSEL - RELATOR

Despachos Relator

005. 0158760-0 Apelação Cível

Protocolo: 2000/2822. Comarca: Araucária. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9600000790 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9300000307 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9400000023 Embargos a Execução. Apelante: Marta Marli Karas. Adv.: Priscilla Kowatschuk. Adv.: Genesio Felipe de Natividade. Apelado: Luiz de Carvalho. Adv.: Maria de Lourdes Rodrigues. Adv.: Mario Masahar Suzuki. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Convocado Bellucci Pereira (RE). Revisor: Juiz Noeal de Quadros. Despacho: I - Defiro o pedido conforme formulado. II - Após, voltem.

Despachos Relator

006. 0163888-6 Apelação Cível

Protocolo: 2000/23870. Matéria: Execução. Comarca: Medianeira. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9800000288 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9500000381 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9600000059 Embargos a Execução. Apelante: Emilia Ana Proner. Adv.: Rogério Martins Albieri. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Orildo Volpin. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Convocado Bellucci Pereira (RE). Revisor: Juiz Noeal de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. PROVA. FATO. IRRELEVANTE. INUTILIDADE. EMBARGOS DE TERCEIRO. ES-POSA. MEAÇÃO. DÍVIDA. BENE-FÍCIO DA FAMÍLIA. IMPROCE-DÊNCIA.

“Inexistiu cerceamento de defesa quando a prova pretendida é desnecessária por dizer respeito a fato irrelevante e inútil para a pretensão argüida e, por consequência, à prestação jurisdicional.”

“Improcedente é a pretensão da esposa do executado, argüida em embargos de terceiro, para salvar sua meação, quando se verifica que a dívida executada foi contraída em benefício da família.”

Relatório

Emília Ana Proner interpôs apelação contra a sentença que julgou improcedente a pretensão de se livrar sua meação da execução sofrida por seu marido e filho, invocando a ocorrência de cerceamento de de-fesa, pois que não lhe foi permitida a produção de prova do fato de que a fami- lia não foi beneficiada pela dívida.

Alega, ainda, que a renda familiar decorre de serviços agrícolas, sendo que a dívida executada foi contraída por seu esposo para a realização de negócios que somente trouxeram prejuízos.

Fundamentação

A nova redação dada ao art. 557 do Código de Pro-cesso Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifesta-mente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmu-la ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Supe-riores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão co-legiado.

Bom lembrar que, caso a recorrente insistia no recurso, manifestamente inadmissível ou infundado, a Câmara poderá condená-la ao pagamento da multa, de um a dez por cento do valor corrigido da causa, pre-visto no art. 557, § 2º, do CPC.

A apelante, na inicial dos embargos de terceiro, é clara ao mencionar que a dívida foi contraída por seu marido e seu filho para gerir negócios particulares no ramo de comércio e transporte de verduras, que só lhes causaram prejuízos, tendo os problemas sido agravados por acidentes automobilísticos e perda de produtos (fls. 04).

Alega, ainda, que a renda familiar é resultante do plan-tio de culturas de milho, soja e outras, além da criação de porcos e gado leiteiro.

Obviamente a apelante está confundindo renda fami-li-ar com lucro, sendo que aquela se constitui no resultado financeiro de uma aplicação de capitais ou economias, podendo ser negativa.

Em outras palavras, o mero fato do negócio financiado com a dívida executada não ter prosperado, não retira a circunstância de ter causado benefícios à família, pois pior seria a situação desta se não tivesse à disposição o dinheiro que agora é cobrado. Ademais, não pode ser imputado ao credor eventuais prejuízos no negócio gerido com o concedido crédito, pois a própria inicial se encarrega de demonstrar que os problemas resultaram de acidentes automobi- listicos e perda de produtos (fls. 04), nenhuma relação havendo, portanto, com o crédito (mas apenas com o resultado de sua aplicação, que era de inteira responsabilidade dos devedores - marido e filho da apelante).

Assim, o fato que à lide interessava encontra-se satis- fatoriamente demonstrado pelo próprio relato inicial (que a dívida foi contraída para os negócios da família), nenhuma relevância tendo o fato que a apelante pretendia demonstrar com outras provas. Revela-se inútil a tentativa de se demonstrar, com tes-temunhas, os prejuízos colhidos no negócio gerido pelo crédito ora em execução, pois que tal fato extrapolando os limites da lide (relativos ao benefício que o crédito proporcionou no momento de sua concessão, e não depois de sua manipulação pelos azarados comerciantes) não é capaz de impedir o direito da parte contrária.

Destarte, o recurso é manifestamente improcedente, como se observa do predominante entendimento do STJ sobre o assunto: “Não há cerceamento de defesa com o indeferimento de prova pericial reputada inútil diante dos elementos já constantes dos autos. (RESP 223281/PR; Min. CARLOS AL-BERTO MENEZES) Igualmente, este Tribunal tem decidido, de forma pre-dominante, que a prova inútil deve ser indeferida, como se vê nos seguintes recursos:

“Inocorre cerceamento de defesa em face do indeferimento da produção de prova tes-temunhal que se mostra inútil e protelatória quando a matéria de fato e direito se pro-va documental-mente, impondo-se o julgamento antecipado. (Apelação Cível 0148374-1 - Londrina - ac. 12073; Juiz A-gusto Lopes Cortes - Quinta Câmara Cível - - julg: 09/05/01 - dj: 25/05/01

“I - Sendo a prova pretendida inútil e mera-mente protelatória, age corretamente o juiz ao indeferir sua realização e julgar anteci- padamente a lide, à míngua de qualquer di-lação probatória que reclame produção (CPC arts. 130 e 330, inc. I).”(Apelação Cí-vel 0160944-7 - Ponta Grossa - ac. 12412; Juiz conv. Rabello Filho - Sétima Câmara Cível - julg: 14/05/01 - dj: 08/06/01)

“Se a prova que a parte insiste em produzir, embora não tenha sido indicada por ela, re-fer-se a fato que não traduz influência ou relevância à decisão do conflito, inútil se mostra a providência, levando ao seu indeferimento, já que compete ao juiz na forma da lei processual, zelar para que as partes não se utilizem de diligências inú-teis ou de expedientes protelatórios.” (Agra-vo de instrumento 0171893-2 - Toledo - ac. 12814; Juiz Anny Mary Kuss - Sexta Câma-ra Cível - julg: 26/11/01 - dj: 01/02/02).

“Cerceamento de defesa - Inocorrência - Produção de prova oral - Desnecessidade na espécie - Diligência que seria inútil e merramente protelatória - CPC, artigo 130. I - Não há falar-se em cerceamento de defesa a falta de produção das provas requeridas se isso indubiosamente redundaria em dili-gência inútil e merramente protelatória.” (A-pelação Cível 0161505-4 - Londrina - ac. 13574 Juiz conv. Rabello Filho - Sétima Câmara Cível - julg: 04/03/02 - dj: 15/03/02).

Confira-se, ainda, as seguintes Apelações Cíveis: 0178273-8 (3ª C. Cível); 0145198-9; 0160341-6; 0151731-1; 0146468-0 (as últimas todas da 7ª Câmara Cível deste Tribunal de Alçada).

Por fim, sobre a possibilidade de se efetivar a penhora também na meação da esposa, por dívida que beneficia a família, convém destacar o comentário de Theotônio Negrão:

“Consolidou-se a jurisprudência do STJ no sentido de que a meação da mulher res-ponde pelas dívidas do marido, salvo se ela provar não terem sido assumidas em bene-fício da família.” (STJ, 3ª T. RESP 47.693-3-RS, Rel. Min. Costa Leite, em nota 17 ao art. 1.046, CPC, Ed. Saraiva, 33ª Ed.)

Decisão

Nestas condições, com base no permitido no art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação, mantendo integralmen- te os efeitos da sentença atacada.

Intímum-se.

Curitiba, 30 de agosto de 2002

Pérics Bellucci de Batista Pereira

Juiz Relator

Despachos Relator
007. 0188997-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/93212. Matéria: Execução. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9600000348 Medida Cautelar. Apelante: Agrocres Importação Exportação Indústria e Comércio Ltda. Adv.: José Fernando Marucci. Adv.: Valdir Delarco. Apelado: Tri- Soja Indústria e Comércio de Sementes Ltda. Adv.: Sidnei Marcelo Fassini. Adv.: Cássio Lisandro Telles. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Convocado Bellusci Pereira (RE). Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Inconformada com a sentença que acolheu a preten-são cautelar formulada por Tri-soja Indústria e Comércio de Sementes Ltda, a empresa, Agrocres Importação, Exportação, Indústria e Comércio Ltda inter-pôs a presente apelação defendendo a validade do título e seu encaminha-mento a protesto, tendo a apelada apresentado resposta (fls. 77) onde destaca a deserção e, no mérito, defende as razões da sentença.

Fundamentação
Razão assiste à apelada na preliminar, porquanto o preparo do porte de remessa foi feito após a interposição do recurso, como se nota no recibo de fls. 73.

O art. 511 do CPC é claro ao exigir a comprovação do pagamento no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção que, no caso, deve ser decretada.

Além disso, o noticiado fato de que a ação principal foi julgada (provavelmente improcedente porquanto estaria pendente de apelação interposta pela autora - fls. 78) constitui-se em matéria pre-judicial do presente recurso, interposto contra sentença proferida na ação cautelar.

Ora, caso se verifique a improcedência da ação princi-pal, terá o mesmo destino a cautelar, razão pela qual não mais se justifica a discussão travada neste feito.

Decisão
Nestas condições, pela deserção e por considerar pre-judicado o presente recurso, nego-lhe seguimento, nos termos admitidos pelo art. 557 do CPC.

Intimem-se.

Curitiba, 06 de agosto de 2002

Pérciles Bellusci de Batista Pereira

Juiz Relator

Despachos Relator
008. 0197942-0 Apelação Cível
Protocolo: 2001/93022. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9900001176 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000572 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Osman Nogueira Pereira Filho. Apelante: Regina Alonso Pereira. Adv.: Carlos Andre Guimarães Pangracio. Adv.: Wanderlei Mereb Calixto. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Adv.: Ana Paula Muggiati dos Santos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Lídio J. R. de Macedo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. RECURSO PROTOCOLADO A DESTEMPO. SEGUIMENTO NEGADO (CPC, ART. 557).

É intempestiva a apelação protocolada depois de escoados os 15 dias, devendo, por isso, ter seu seguimento negado.

RELATÓRIO

1. Os apelantes OSMAN NOGUEIRA PEREIRA FILHO e REGINA ALONSO PEREIRA embargaram a execução que lhes moveu o apelado BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, baseado em um contrato de compra e venda submetido às normas do SFH, alegando, em suma, que ao montante da dívida, presente no título objeto de execução, foram incrementados juros compostos, os quais ultrapassam a taxa de 12% ao ano; abordaram a previsão contratual segundo a qual o valor da prestação não pode ultrapassar 30% do rendimento mensal dos mutuários e notificaram a interposição de medida cautelar inominada contra a Caixa Econômica Federal junto à Justiça Federal, que declinou a competência para a Justiça Estadual.

2. O apelado ofereceu impugnação (fls. 38/50), alegando, em preliminar, a intempestividade dos embargos e, no mérito, teceu considerações acerca da legalidade do valor cobrado.

3. O MM. Juiz proferiu decisão reconhecendo a intempestividade dos embargos, rejeitando-os, com fulcro no art. 5º, inc. I, caput, da lei 5741/71 (fls. 56/57).

4. Inconformados, os apelantes apresentaram recurso sustentando ter havido cerceamento de defesa, uma vez que, tendo sido intimados para responder a impugnação do banco e protocolado a resposta, o juízo a quo sobre ela não se manifestou, já que não foi juntada aos autos, como deveria. Além disso, afirmam ser tempestiva a propositura dos embargos. Ao final, pedem o recebimento do recurso, nos termos do art. 520 do CPC, e a reforma da decisão, para dar prosseguimento ao feito.

5. A apelação foi recebida apenas no seu efeito devolutivo (fl. 65) e, contra esse despacho, os apelantes interpuuseram recurso de agravo que afirmaram de instrumento (fls. 66/67) mas recebido pelo Dr. Juiz como retido (fl. 78), com manutenção da decisão (fl. 85).

6. O recurso de apelação foi respondido (fls. 69/77) e preparado (fl. 62), subindo após a esta Corte.

DECISÃO

O apelo é intempestivo, como bem anotou a apelada em sua resposta (fls. 69/77).

Conforme certidão à fl. 58, verso, o prazo para interposição de apelação iniciou-se no dia 13/06/2000, de acordo com a publicação no Diário da Justiça sob nº 5654. Embora não se saiba se o prazo teve início no dia 13, ainda que se comece a contar a quinzena no dia 14 (inclusive), o prazo se encerraria no dia 28/06/2000. Portanto, o recurso datado de 29/06/2000 e protocolado na mesma data (fl. 59 e verso) é manifestamente intempestivo.

DIANTE DISSO, com amparo no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso por ser manifestamente inadmissível em face da intempestividade.

Curitiba, 22 de agosto de 2002.

VALTER RESSEL - Relator

Despachos Relator
009. 0197986-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/101895. Matéria: Execução. Comarca: Media-

neira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000140 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000139 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000039 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Sangaletti & Cia Ltda. Apelante: Antonio Sangaletti. Adv.: Alfredo Gomes de Moraes. Apelado: Euzébio Sonego. Adv.: Jose Antonio Valle Machado. Adv.: Mirna Loi Schizzi. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NOTA PROMISSÓRIA. PENHORA. EXCESSO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

O excesso de penhora é matéria a ser discutida no processo de execução, após a avaliação.

Afigura-se a litigância de má-fé se os embargos, além de manifestamente sem fundamento nesta fase, versam sobre matéria que poderia ser discutida na execução.

1. Insurgem-se os apelantes contra a decisão que julgou improcedentes os embargos opostos à execução.

Em suas razões recursais alegam os embargantes que:

a- embora tenham argüido excesso de penhora, a r. sentença baseou-se em excesso à execução, deixando de determinar a redução da penhora;

b- o excesso de penhora deve ser reduzido até o valor do débito, conforme prevê o art. 685, inciso I, do Código de Processo Civil; c - os embargos não foram protelatórios e descabe a condenação por litigância de má-fé.

Na resposta, o apelado pediu a majoração do valor da condenação por má-fé.

É o relatório.

2. A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

3. Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça1 e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140,XX).

Caso o recorrente insista no recurso, manifestamente inadmissível ou infundado, a Câmara poderá condená-lo ao pagamento da multa, de um a dez por cento do valor corrigido da causa, previsto no art. 557, § 2º, do CPC.

3. O recurso é manifestamente improcedente.

Os apelantes sustentam que a r. sentença tratou de excesso de execução e não de excesso de penhora.

Entretanto, não lhes assiste razão, porque foi analisada, sim, a questão pertinente ao excesso de penhora, tendo a douta magistrada bem fundamentado o seu posicionamento.

Para discutir sobre excesso de penhora, não precisavam os devedores interpor os embargos à execução, mas sim simples petição nos autos.

Ademais, os próprios embargantes sustentam que a penhora excessiva só poderá ser reduzida após a fase da avaliação, atendendo ao disposto no art. 685, I do CPC.

Com efeito, é somente através da avaliação que se estimará o valor dos bens penhorados, permitindo-se assim, a substituição, ampliações ou reduções da penhora.

É o entendimento deste Tribunal, conforme se vê da ementa abaixo colacionada :

“ EMBARGOS À EXECUÇÃO - ANÚNCIO DE JULGAMENTO ANTECIPADO - DESPACHO DE EXPEDIENTE - AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO - CERCEAMENTO DE DEFESA - DOCUMENTO PARTICULAR - TESTEMUNHAS NÃO IDENTIFICADAS - IRRELEVÂNCIA - PENHORA VÁLIDA - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - PRESSUPOSTOS AUSENTES - NOVAÇÃO - JUROS ILEGAIS - REDUÇÃO - VERBA HONORÁRIA CORRETA - COMPENSAÇÃO - APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE.

(...) Não se discute nos embargos do devedor eventual excesso de penhora”. (Ac. nº 15576, da Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Rogério Coelho, j. 07/05/2002)

No mesmo sentido conferir, ainda, o ac. nº 10065, da Sétima Câmara Cível, julgado 08/11/1999, publicado 04/02/2000; ac. nº 15631, da Terceira Câmara Cível, j. 14/05/2002, em que fui relator.

Por fim, acertada foi a decisão que condenou os embargantes pela litigância de má-fé. Com efeito, os embargos foram nitidamente protelatórios, uma vez que se limitaram a discutir matéria própria de ser discutida nos autos de execução, por isso que a condenação em 0,5% sobre o valor da causa2 foi até parcimoniosa, não sendo possível majora-la, como pretende o apelado, porque não houve apelação nesse sentido.

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, por manifestamente improcedente.

Intimem-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2002.

NOEVAL DE QUADROS - Relator

1 Superior Tribunal de Justiça
ACÓRDÃO: AGA 222951/MG (199900050029)
266582 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr.

Ministro-Relator. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, Hélio Mosimann e Francisco Peçanha Martins.

DATA DA DECISÃO: 06/04/1999

ORGÃO JULGADOR: - SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO DE RELATOR. O relator pode negar seguimento a recurso que contrarie jurisprudência pacífica do respectivo Tribunal; a reforma dessa decisão depende ou da prova de que a jurisprudência do Tribunal não é aquela afirmada pelo relator ou da demonstração de que essa jurisprudência contraria a orientação, no particular, de Tribunais Superiores. Agravo regimental não provido.
RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER
FONTE: DJ DATA: 31/05/1999 PG: 00139
Ver, ainda, o Resp nº 142.320-DF, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU

30-6-97,p.31018. No mesmo sentido, Resp nº 165586-CE e 257930-CE.

2 Valor da causa: R\$ 13.065,00.

Despachos Relator
010. 0201361-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/131040. Matéria: Execução. Comarca: Alônia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000279 Embargos a Arrematação. Autos Complementares: 9700000067 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Mauro Jardim Secco. Apelante: Geny Jardim Secco. Adv.: Geraldo Alberti. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Elói Antonio Pozzati. Adv.: Rubens Carlos Bittencourt. Adv.: Sadi Bonatto. Adv.: João Otávio de Noronha. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Lídio J. R. de Macedo. Despacho:

1. Tendo em vista que os autos da ação de execução não acompanharam o presente recurso e a necessidade de avaliação de suas peças, inúmeras vezes referidas nas razões de apelação, determino a intimação dos apelantes para que, em dez dias, juntem fotocópias legíveis e autenticadas da integralidade dos autos de execução, sob pena de não conhecimento.

Int.

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

Valter Ressel

Relator

Despachos Relator
011. 0201430-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/123113. Matéria: Execução. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000744 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000379 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000709 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Dante Parisi. Adv.: Dante Parisi. Adv.: Valmir Bernardo Parisi. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Maurício Fernando Otto. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Despacho: Diga o apelante em face do pedido de f. 74.

Despachos Relator
012. 0202192-5 Apelação Cível
Protocolo: 2001/145008. Matéria: Execução. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000707 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9500000545 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Meridional do Brasil Sa. Adv.: Lidia Fijewski. Apelado: Álvaro Malschitzky Neto. Adv.: Mauricio Flavio Magnani. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS estes autos de Apelação Cível nº 202.192-5, da Vara Cível da Comarca de União da Vitória, em que é apelante BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A e, apelado, ÁLVARO MALSCHITZKY NETO.

1. Trata-se de apelação interposta por Banco Meridional do Brasil S.A. contra a r. sentença do d. Juízo da Vara Cível de União da Vitória que julgou procedente o pedido deduzido nos embargos do devedor para extinguir a execução ante a inexigibilidade do título exequendo, qual seja, contrato de abertura de crédito em conta corrente rotativo.

Nas razões do recurso o apelante aduz, em suma, que não houve a “disponibilidade” de um crédito, e sim um empréstimo creditado em conta corrente não se tratando, pois, de contrato de abertura de crédito em conta corrente rotativo.

O recurso foi devidamente preparado. O apelado, em contrarrazões, pede não seja provido o recurso.

2. Conheço do recurso porque revestido dos pressupostos de admissibilidade. Porém, nego-lhe provimento.

O Contrato de Abertura de Crédito/Banco 24 Horas, título que instrui a inicial de execução, não se caracteriza como título executivo ante a falta do requisito da liquidez porquanto não traduz obrigação de pagar quantia certa e determinada e, ainda, os extratos que demonstram a evolução do débito são elaborados unilateralmente pelo banco credor.

Esta Terceira Câmara Cível, em casos análogos, assim vem se pronunciando:

“APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. TÍTULO EXECUTIVO. SÚMULA 233 DO STJ. APLICABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DIMINUIÇÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

1. “O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato de conta-corrente, não é título executivo” (Súmula 233 do STJ).

2. A súmula nº 233 do STJ pode ser aplicada às ações ajuizadas anteriormente à sua edição, a ela não se aplicando o princípio da irretroatividade da lei, previsto no artigo 5º, inciso XXXVI da CF/88.

3. A mudança de orientação jurisprudencial, inerente à dinâmica do direito, não constitui fato suficiente a isentar o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, mas deve ser levada em conta na fixação do seu valor, mormente em face do princípio da causalidade.”

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n. 197.710-8, rel. ilustre Juiz Valter Ressel, j. 18.06.02, negritos não constam do original).

“APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO. - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. - FALTA DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE DO TÍTULO. - NÃO CONFIGURAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO. - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. - DECISÃO ACERTADA. - APLICABILIDADE DO ARTIGO 20, § 4º. - SENTENÇA REFORMADA NA PARTE REFERENTE A VERBA HONORÁRIA. - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

I. O contrato de abertura de crédito em conta corrente, a descoberto ou com garantia cambial, cuja relevância sem embargo de seu caráter genérico não respeita, ao menos diretamente, ao consumo, tem sua autonomia atribuída pela executividade do título, ensejando de forma peculiar obstáculo ao devedor no sentido de providenciá-la sua defesa quanto ao valor a ele atribuído.

II. Quanto a verba honorária, esta deve ser fixada de forma equitativa, atendidos os requisitos legais do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, porque incorre nos embargos à execução, condenação.”

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n. 173.970-2, rel. ilustre Juiz Lídio J. R. de Macedo, j. 25.06.02, negritos não constam do original). “EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE - FALTA DE LIQUIDEZ E CERTEZA - CARÊNCIA DE AÇÃO - NULIDADE DA EXECUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Conforme orientação predominante do egrégio Superior Tribunal de Justiça, que por sua 2ª Seção uniformizou sua jurisprudência, o contrato de abertura de crédito em conta-corrente não é título executivo, por faltar-lhe liquidez, cabendo ao credor cobrar seu crédito por meio de ação monitoria ou por processo de conhecimento.

Aliás, esse entendimento já se encontra sumulado por esse egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos: “O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo.” (Súm. nº 233).

2. Entretanto, em face da singeleza da causa e do julgamento antecipado, os honorários advocatícios da sucumbência devem ser reduzidos.”

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n. 183.058-4, rel. ilustre Juiz Domingos Ramina, j. 18.12.01, negritos não constam do original). A matéria está pacificada no C. Superior Tribunal de Justiça que, a respeito, editou súmula:

“O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo (Súmula 233)”.

“Contrato de abertura de crédito em conta corrente. Nota promissória. Súmulas nºs 182 e 233 desta Corte.

1. Inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada (Súmula nº 182/STJ).

2. O Acórdão recorrido está em harmonia com o entendimento deste Tribunal no sentido de que o contrato de abertura de crédito não é título executivo judicial e que a nota promissória, vinculada ao contrato, também perde a executividade. Súmula nº 233/STJ.

3. Também não há falar em ofensa aos artigos 515 e 535 do Código de Processo Civil. O Tribunal a quo apreciou e decidiu as questões postas a julgamento, estando o Acórdão amplamente fundamentado e em consonância com o posicionamento jurisprudencial desta Corte.

4. Agravo regimental desprovido.”

(STJ - 3ª Turma, AGA 378.379/PR, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 13.08.01).

“Processual civil. Execução. Nota Promissória. Emissão. Vinculação a contrato. Abertura de crédito em conta-corrente. Perda de executividade.

I. O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato e movimentação bancária, não constitui título executivo (Súmula 233/STJ).

II. A nota promissória vinculada ao contrato de abertura de crédito não goza de autonomia, contamina-se com a iliquidez do título de que se originou.

III. Agravo regimental desprovido.”

(STJ - 3ª Turma, AGA 305.791/SP, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, j. 26.06.01).

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. JULGAMENTO ULTRA PETITA. INOCORRENTE. ILIQUIDEZ AFERIDA PELA INSTÂNCIA A QUO. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. ENUNCIADO N. 233 DA SÚMULA/STJ. AGRAVO DESPROVIDO.

I - Aferida a iliquidez do título, o juiz, de ofício ou a requerimento do embargante deve declarar a carência da ação executiva, nos termos do art. 267, § 3º, CPC.

II - Segundo o enunciado n. 233 da súmula/STJ, “o contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo”.”

(STJ - 4ª Turma, AGA 177.967/PR, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 18.04.00).

A alegação do apelante, deduzida apenas no recurso, de que se trata de um empréstimo de quantia fixa beira a litigância de má-fé. É que não ignora o embargado, presume-se, a redação da cláusula primeira do título exequendo (fls. 05/06): “O MERIDIONAL abre ao(s) CREDITADO(S), e este(s) aceita(m), um crédito rotativo até o limite acima indicado, destinado exclusivamente a constituir provisão ou complemento de provisão de fundos para a conta do CREDITADO(S) (...).” Tanto assim que, ao impugnar os embargos, defendeu o ponto de vista de que o contrato de abertura de crédito rotativo, como o dos autos, caracteriza-se como título executivo extrajudicial (cf. fls. 100/106). Inaceitável, assim, que em sede de apelação altere os fundamentos de sua argumentação contra fato tídi por ele mesmo como incontroverso.

Convém lembrar, portanto, que os termos do contrato em tudo o caracteriza como de abertura de crédito em conta corrente rotativo e, destarte, tem pertinência a lição de Arnaldo Rizzardo sobre tal modalidade de avença: “distingue-se do contrato de empréstimo propriamente dito, porquanto neste o banco entrega o dinheiro ao cliente, ao passo que, naquela forma, outorga o direito de utilização do crédito”.

E, prossegue o jurista a respeito do contrato de abertura de crédito em conta corrente definindo-o “como o contrato pelo qual o banco ou credente se obriga a colocar uma importância em dinheiro à disposição do creditado, ou a contrair por conta deste uma obrigação, para que ele mesmo faça uso do crédito concedido na forma, nos termos e condições em que foi conveniado, ficando obrigado o creditado a restituir ao credente as somas que dispôs, ou a cobri-las oportunamente, de acordo com o montante das obrigações contraídas, incluindo os rendimentos e outras decorrências.” (Rizzardo, Arnaldo. Contratos de Crédito Bancário. 4ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999, p. 52).

Do exposto, nego provimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

ROGÉRIO KANAYAMA

Relator

Despachos Relator
013. 0203182-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/150129. Matéria: Execução. Comarca: Paranaíba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000274 Embar-

gos a Execução. Autos Complementares: 9600000545 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Acir Arnaut de Toledo. Adv.: Vladimir Emerson Ferreira. Adv.: Leda Regina Gambetta. Adv.: Heidi-mary Ereno da Silva Chiappin. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/A. Adv.: Antonio de Jesus Moriggi. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. DESERÇÃO. SEGUIMENTO NEGADO (CPC, ART. 557). É deserto o recurso que não apresenta o devido preparo de custas e porte de remessa e retorno, devendo, portanto, ter seu seguimento negado.

RELATÓRIO:

1. O apelante ACIR ARNAUT DE TOLEDO embargou a execução (fls. 02/13), baseada em um instrumento particular de confissão e composição de dívidas e em uma nota promissória, que lhes moveu o apelado BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, alegando: a) a nulidade do título, por ausência de lastro; b) a impenhorabilidade do bem objeto da constrição; c) falta de notificação do avalista, e, d) prática de usura por parte do banco, devendo ser aplicado o limite constitucional de juros de 12% a.a..

2. O apelado impugnou os embargos (fls. 30/33) e, sentenciando, o i. Magistrado julgou-os improcedentes, condenando o apelante ao pagamento das custas e verba honorária de R\$ 1.200,00 (fls. 74/77).

3. Inconformado, o apelante apresentou recurso (fls. 79/94) onde, preliminarmente, pede a nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, já que o doutor juiz julgou antecipadamente a lide, e, no mérito, reitera os argumentos da inicial.

4. O recurso foi respondido (fls. 98/104), mas não preparado.

DECISÃO:

Desde logo, cabe ressaltar-se a manifesta inadmissibilidade do presente recurso de apelação.

Conforme se constata nos autos, o recurso (fls. 79/94) não apresenta preparo de custas, inclusive de porte de remessa e retorno, requisito indispensável para sua admissibilidade.

Com efeito, a regra do art. 511, do CPC, expressamente prevê que o recorrente, no ato da interposição do recurso, deve comprovar o respectivo preparo, inclusive de porte de remessa e retorno.

Desta maneira, independentemente de intimação do juiz para tanto, o recurso não preparado no ato de sua interposição é manifestamente inadmissível, devendo ter negado o seu seguimento.

O STJ, neste sentido, acaba de decidir:

“PROCESSO CIVIL. PREPARO. DESERÇÃO.

I - A comprovação do pagamento do preparo relativo à apelação deve ser feita no ato da interposição do recurso, não se admitindo juntada posterior do comprovante, sem qualquer justificativa para a parte.

II - Com ressalvas do relator quanto à terminologia, recurso não conhecido”. (RESP 241614/ES - Min. Castro Filho - 3ª turma - DJ: 20/05/2002)

Nem se alegue a regra do § 2º, do art. 511, do CPC, pois esta indica que o autor deverá ser intimado para complementar as custas quando incompletas, o que não se exige neste caso, eis que aqui nenhum preparo houve.

DIANTE DISSO, com amparo no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso por ser manifestamente inadmissível em face da deserção.

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

VALTER RESSEL - Relator

Despachos Relator

014. 0203535-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/149311. Matéria: Execução. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000314 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000113 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Hsbc Bamerindus S/a. Adv.: Orildo Volpin. Apelado: Sangeletti & Cia Ltda. Apelado: Antonio Sangeletti. Apelado: José Sangeletti. Adv.: Alfredo Gomes de Moraes. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO BANCÁRIO - LIMITE DOS JUROS - NORMA DE EFICÁCIA CONTIDA - APELAÇÃO PROVIDA.

O dispositivo constitucional que limita a taxa de juros reais a 12% ao ano, norma de eficácia contida, não é auto-aplicável. Vistos.

Trata-se de Embargos à Execução julgados parcialmente procedentes.

Apela o embargado alegando que os juros podem ser livremente pactuados, que a taxa de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao mês deve prevalecer, que a regra do artigo 192, parágrafo 3º, da Constituição Federal, não é auto-aplicável, que as instituições financeiras são submetidas ao Conselho Monetário Nacional, e não terem sido adequadamente distribuídos os ônus da sucumbência.

Nas contra-razões pede-se seja desprovido o recurso.

Decido.

O apelo merece acolhida, pois o entendimento de ser auto-aplicável o artigo 192, parágrafo 3º da Constituição Federal, confronta com jurisprudência consolidada tanto na Câmara quanto no Supremo Tribunal Federal.

Com efeito, a norma constitucional relativa à limitação da taxa de juros reais em 12% (doze por cento) ao ano configura norma de eficácia contida, entendimento fixado a partir de reiterados pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal, pois não é admissível que se considere eficaz esta regra constitucional não apenas sem uma conceituação legal, mas também sem que se tenha estipulado o critério objetivo para que se saiba, positivamente, o que se deve incluir no valor correspondente às parcelas que devem ser englobadas na taxa prevista, às quais devem ser indicadas em valores certos, para que se verifique se há ou não excesso dos doze por cento anuais fixados.

A impossibilidade de se verificar, em cada caso, o exato valor dos componentes do “quantum” que deve se incluir no percentual previsto, está a demonstrar ser imperativo a edição da disciplina normativa que integrará a regra constitucional.

Indispensável, portanto, seja regulamentado o parágrafo 3º, do artigo 192, da Constituição Federal mediante lei complementar a qual, segundo o “caput” do mesmo dispositivo, regulará todo o sistema financeiro nacional, inclusive porque os juros ali referidos são, não os juros em geral, mas unicamente os do sistema financeiro.

Ademais, a Lei de Usura (Decreto nº 22.626/33) não se aplica às taxas de juros e outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional (Súmula 596/STF), entendimento que deve prevalecer porque a delegação legislativa prevista no sistema legal anterior a Constituição de 1988 (artigo 4º, da Lei nº 4.595/64), que cessaria automaticamente 180 dias após a vigência da atual Carta Magna (artigo 25, do ADCT), foi expressamente prorrogada pela Lei nº 8.056/90 e, através da Lei nº 8.392/91, até a data da promulgação da Lei complementar de que trata o artigo 192, da Constituição Federal.

Nesse sentido há precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

Na ausência de Lei Complementar regulando o sistema financeiro nacional, a Lei nº 4.595/64 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 com força de Lei Complementar, só podendo, a partir de então, ser alterada por norma de igual hierarquia, sendo, em consequência, válida autorização para estabelecer-se taxa de juros superior a 12% (doze por cento) ao ano constante da Resolução nº 1.064, de 5.12.85, do Banco Central do Brasil.

Assim, às instituições financeiras é permitida a cobrança de taxas de juros nos limites estabelecidos em resolução do Conselho Monetário Nacional, que podem ser superiores aos da Lei de Usura (Decreto nº 22.626/33) ou do Código Civil (artigo 1.062).

Considerando que, afastada a limitação dos juros, o apelado restou vencedor somente em relação à redução da multa contratual, os embargantes devem responder por inteiro pelas despesas e pela verba honorária, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, que abrangem os embargos e a execução, mantido o valor dos honorários arbitrado na sentença, ou seja, R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que remunera adequadamente o profissional tendo em vista a regra do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

Nestas condições, com fundamento no artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento a apelação para afastar a limitação dos juros para que prevaleça a taxa pactuada no contrato.

Intime-se.

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

Rogério Coelho

Relator

Despachos Relator

015. 0203688-0 Apelação Cível

Protocolo: 2001/154603. Matéria: Execução. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000361 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000260 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Vicente Mashahiro Okamoto. Adv.: Anderson Douglas Gali Falleiros. Adv.: Pedro Falleiros Canhan. Apelado: Marcos Cezar Mateus. Adv.: João Carlos Gomes. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho: 1- O advogado signatário da apelação (fls.112/122) não possui poderes de representação do embargante, na medida em que não figura no instrumento de fl. 11 e não recebeu poderes por meio de subestabelecimento. 2- Regularize-se, em dez dias, sob pena de não conhecimento do recurso (art. 13, do CPC). Int.

Despachos Relator

016. 0203773-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/142235. Matéria: Execução. Comarca: Guarapuva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000321 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000222 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Mauro Alexandre. Adv.: Airtton Therasio Saboia Baggio. Apelado: Guacyra Catarina Costa Yamada. Adv.: Nereu de Oliveira. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho: Intime-se o apelante para, em 05 dias, complementar o preparo, eis que não há comprovação do recolhimento da porte de retorno (art. 511 e § 2º CPC).

Despachos Relator

017. 0204444-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/5520. Matéria: Execução. Comarca: Guarapuva. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000234 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000000352 Embargos a Execução. Apelante: Electrolux do Brasil S/a. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Adv.: Laercio Marcos Geron. Apelado: Gelom Comercial e Industrial Ltda. Apelado: Admir Strechar. Apelado: Alexandra Adriana Alexius Strechar. Adv.: Jorge Wadich Tahech. Adv.: Waldir Figueiredo Reccanello. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

EXECUÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE NOTA PROMISSÓRIA SEM DE DATA DE EMISSÃO - NULIDADE - SEGUIMENTO NEGADO.

Ausente a data de emissão, a nota promissória perde a eficácia de título executivo.

Vistos.

Trata-se de ação de execução de título extrajudicial cuja extinção foi declarada porque acolhida exceção de pré-executividade.

Apela o autor alegando não ser a exceção de pré-executividade é via processual adequada para o caso, que o título executado é líquido, certo e exigível, que o valor impresso na nota promissória representa a quantia extraída da nota fiscal e atualizada até março de 1999, que a indicação faltante não é essencial.

Nas contra-razões pede-se seja desprovido o recurso.

Decido:

A questão argüida, ou seja, a ausência do local e data da emissão, diz respeito à regularidade formal do título podendo, por tal, ser alegada mediante exceção de pré-executividade, cujo âmbito é restrito à questões concernentes aos pressupostos processuais, condições da ação e vícios objetivos do título referentes à certeza, liquidez e exigibilidade, matéria que pode ser suscitada a qualquer tempo e grau de jurisdição porquanto conhecível até mesmo de ofício. Ao contrário do que se sustenta na apelação, “A ausência da data e do local da emissão na nota promissória constitui irregularidade formal no título, a impedir a cobrança do valor respectivo pela via executiva.” (REsp 172.788/PR), por se tratar de formalidade essencial para o aperfeiçoamento da nota promissória como titu-

lo inscrita nos artigos 75, item 6, e 76 da Lei Uniforme.

Neste sentido há os seguintes precedentes da Câmara: “EXECUÇÃO - NOTA PROMISSÓRIA - AUSÊNCIA DA DATA DE EMISSÃO - FORMALIDADE EXIGIDA - NULIDADE - ARGÜIÇÃO QUE INDEPENDE DE EMBARGOS - RECONHECIMENTO PELO TRIBUNAL - AGRAVO PROVIDO. A AUSÊNCIA DE DATA DE EMISSÃO DA NOTA PROMISSÓRIA QUE EMBASA A EXECUÇÃO, QUE É REQUISITO ESSENCIAL A CARACTERIZAÇÃO DO TÍTULO (ARTS. 75 E 76, DA LEI UNIFORME DE GENEBRA), CONDUZ A CARRÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO POR PERDA DE SUA CAMBIARIEDADE.” (Apelação Cível nº 127.966-9, Rel. Juiz Domingos Ramina, j. 15.12.1998, DJ 12.02.1999).

“EMBARGOS DO DEVEDOR - NOTA PROMISSÓRIA - AUSÊNCIA DE DATA E LOCAL DE EMISSÃO - REQUISITOS ESSENCIAIS - NULIDADE DA EXECUÇÃO.

É ineficaz como título executivo a nota promissória que não indica a data e local de sua emissão, nos termos dos artigos 75, item 6 e 76 da Lei Uniforme, ainda que se possa admitir o preenchimento pelo portador até o momento da propositura da ação. Apelação desprovida.” (Apelação Cível nº 183.625-5, Rel. Juiz Hamilton Mussi Corrêa, j. em 19.03.02, DJ 05.04.2002).

Nestas condições, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento a apelação.

Intime-se.

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

Rogério Coelho

Relator

Despachos Relator

018. 0204456-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/6445. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: Vara Cível. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9800001051 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000955 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Quirino Lopes e Cia Ltda. Apelante: Elias Lopes Alves. Apelante: Terezinha de Assis Macedo Alves. Adv.: Luiz Antonio Lunardi. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Orildo Volpin. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONFISSÃO DE DÍVIDA - TÍTULO EXECUTIVO - APELAÇÃO - SEGUIMENTO NEGADO. O instrumento particular de confissão de dívida no qual se encontra definida a liquidez e certeza da prestação do devedor configura título executivo extrajudicial, sendo irrelevante a origem do débito confessado.

Vistos.

Trata-se de embargos à execução julgados improcedentes.

Apelam os embargantes sustentando ser inexigível o título executado por se tratar de cobrança de saldo conta corrente de cheque preferencial.

Nas contra-razões pede-se seja desprovida a apelação.

Decido.

Desnecessária a participação do ministério público como se manifestou em primeiro grau.

A apelação é manifestamente improcedente porque o instrumento particular de confissão e composição de dívida, assinado pelo devedor e por duas testemunhas, onde se encontra definida a liquidez e certeza da obrigação do devedor, constitui título executivo, sendo irrelevante que o débito confessado seja originário de saldo devedor de contrato de abertura de crédito em conta corrente. Nesse sentido a jurisprudência consolidada da Câmara e do Superior Tribunal de Justiça.

Inaplicável à hipótese a Súmula 233/STJ porque não se trata de contrato de abertura de limite de crédito em conta corrente.

Nestas condições, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento a apelação.

Intime-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2002.

Rogério Coelho

Relator

Apelação Cível nº 204.456-2 f. 2

Despachos Relator

019. 0204858-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/4570. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000540 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Ana Paula Muggiati dos Santos. Adv.: Daniele Alessandra Grandi. Apelado: Paulo Eduardo Nami. Adv.: Rodrigo Dolfini. Adv.: Emíliaana Ramos Felipe da Silva. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

D E C I S Ã O D E R E L A T O R

1. Trata-se de recurso tirado contra sentença proferida em AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, respeitante a movimentações financeiras do apelado por meio de conta-corrente mantida em agência do apelante.

2. Ação de rito próprio, versando sobre matéria não elencada no art. 103, inc. III da Constituição Estadual, não se vislumbra a competência desta Corte para o conhecimento e julgamento do recurso.

3. A competência para conhecer do recurso é do Egrégio Tribunal de Justiça, para onde determino a remessa dos autos, com as cautelas de estilo.

Int.

Curitiba, 28de agosto de 2002.

VALTER RESSEL - Relator

Despachos Relator

020. 0205559-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/20466. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9600000498 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9600001082 Medida Cautelar. Apelante: Banco Meridional do Brasil S.a.Adv.: Amazonas Francisco do Amaral. Rec. adesivo: Marisol Bento Merino. Rec.adesivo: Emílio Merino de Paz. Adv.: Marisol Bento Merino. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS estes autos de Apelação Cível nº 205.559-2, da 5ª Vara

Cível da Comarca de Curitiba, em que é apelante BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A, recorrente adesivo MARISOL BENTO MERINO e OUTRO e, apelados, OS MESMOS.

1. Trata-se de apelação interposta por Banco Meridional do Brasil S/A contra a r. sentença do d. Juízo da 5ª Vara Cível de Curitiba que, acolhendo objeção de pré-executividade formulada pelos devedores, julgou extinta a execução ante a iliquidez do título com apoio na Súmula 233 do C. Superior Tribunal de Justiça.

Nas razões do recurso o banco apelante aduz, em suma, que sem a garantia do juízo por penhora não se pode discutir a aptidão do título exequiundo nem acolher a exceção de pré-executividade; que o contrato de abertura de crédito é título executivo extrajudicial; que a execução pode prosseguir com base na nota promissória; e, por fim, que descabe a condenação em honorários advocatícios quando não há a interposição de embargos.

Os executados recorreram adesivamente pleiteando a majoração da verba honorária a que foi condenado o banco.

Os recursos foram devidamente preparados e contra-arrazoados. 2. Presentes em ambos os recursos os pressupostos de admissibilidade deles conheço. Passo a examinar-lhes as pretensões.

Apelação do Banco Meridional do Brasil S/A:

Afasta-se, desde logo, a alegação do apelante de que sem a garantia do Juízo pela penhora não se admite conhecer da chamada exceção de pré-executividade.

É que “A nulidade da execução pode ser alegada a todo tempo, desde que ausentes os requisitos do art. 586” (RT 717/187). Assim, “Sua argüição não requer segurança do juízo, nem exige a apresentação de embargos à execução” (RSTJ 85/256; STJ-RT 671/187). Esta Corte, a respeito, já decidiu:

“A EXCEÇÃO OU OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE É MODALIDADE DE DEFESA QUE VEM SE ADMITINDO, SEM GARANTIA DO JUÍZO, DESDE QUE FUNDADA EM AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO OU FALTA DE PRESSUPOSTOS PARA A CONSTITUIÇÃO E VALIDADE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, MATÉRIAS CONHECÍVEIS ATÉ DE OFÍCIO. (...)”

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n. 145.925-6, rel. Juiz Domingos Ramina, j. 11.04.00, DJ 28.04.00 negritos não constam do original).

De qualquer maneira, a matéria relativa à carência de ação pode ser conhecida de ofício pelo Juiz (arts. 267, § 3º, 301, § 4º, e 618, I, do CPC).

Quanto ao mérito, nenhum reparo há de sofrer a r. sentença prolatada pelo ilustre Juiz Sigurd Roberto Bengtsson. O contrato que instrui a execução é de abertura de crédito em conta corrente rotativo. Carece, assim, de liquidez porquanto o débito depende de exame dos extratos unilateralmente produzidos pelo banco referentes aos créditos e débitos lançados na conta. De igual maneira a nota promissória a ele vinculada perde a executividade.

Esta Terceira Câmara Cível, em reiteradas decisões, assim vem decidindo a respeito do tema:

“APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. TÍTULO EXECUTIVO. SÚMULA 233 DO STJ. APLICABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DIMINUIÇÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

1. “O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato de conta-corrente, não é título executivo” (Súmula 233 do STJ).

2. A súmula nº 233 do STJ pode ser aplicada às ações ajuizadas anteriormente à sua edição, a ela não se aplicando o princípio da irretroatividade da lei, previsto no artigo 5º, inciso XXXVI da CF/88.

3. A mudança de orientação jurisprudencial, inerente à dinâmica do direito, não constitui fato suficiente a isentar o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, mas deve ser levada em conta na fixação do seu valor, mormente em face do princípio da causalidade.”

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n. 197.710-8, rel. ilustre Juiz Valter Ressel, j. 18.06.02, negritos não constam do original).

“APELAÇÃO CÍVEL. - EMBARGOS À EXECUÇÃO. - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. - FALTA DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE DO TÍTULO. - NÃO CONFIGURAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO. - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. - DECISÃO ACERTADA. - APLICABILIDADE DO ARTIGO 20, § 4º. - SENTENÇA REFORMADA NA PARTE REFERENTE A VERBA HONORÁRIA. - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

I. O contrato de abertura de crédito em conta corrente, a descoberto ou com garantia cambial, cuja relevância sem embargo de seu caráter genérico não respeita, ao menos diretamente, ao consumo, tem sua autonomia atribuída pela executividade do título, ensejando de forma peculiar obstáculo ao devedor no sentido de providenciar sua defesa quanto ao valor a ele atribuído.

II. Quanto a verba honorária, esta deve ser fixada de forma equitativa, atendidos os requisitos legais do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, porque inócure nos embargos à execução, condenação.”

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n. 173.970-2, rel. ilustre Juiz Lidio J. R. de Macedo, j. 25.06.02, negritos não constam do original). “EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE - FALTA DE LIQUIDEZ E CERTEZA - CARÊNCIA DE AÇÃO - NULIDADE DA EXECUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Conforme orientação predominante do egrégio Superior Tribunal de Justiça, que por sua 2ª Seção uniformizou sua jurisprudência, o contrato de abertura de crédito em conta-corrente não é título executivo, por faltar-lhe liquidez, cabendo ao credor cobrar seu crédito por meio de ação monitoria ou por processo de conhecimento.

Aliás, esse entendimento já se encontra simulado por esse egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos: “O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo.” (Súm. nº 233).

2. Entretanto, em face da singularza da causa e do julgamento antecipado, os honorários advocatícios da sucumbência devem ser reduzidos.”

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n. 183.058-4, rel. ilustre Juiz Domingos Ramina, j. 18.12.01, negritos não constam do original). Esses julgados estão em harmonia com o entendimento simulado do C. Superior Tribunal de Justiça:

“O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo” (Súmula nº 233).

“Contrato de abertura de crédito em conta corrente. Nota promissória. Súmulas nºs 182 e 233 desta Corte.

1. Inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada (Súmula nº 182/STJ).

2. O Acórdão recorrido está em harmonia com o entendimento deste Tribunal no sentido de que o contrato de abertura de crédito não é título executivo judicial e que a nota promissória, vinculada ao contrato, também perde a executividade. Súmula nº 233/STJ.

3. Também não há falar em ofensa aos artigos 515 e 535 do Código de Processo Civil. O Tribunal a quo apreciou e decidiu as questões postas a julgamento, estando o Acórdão amplamente fundamentado e em consonância com o posicionamento jurisprudencial desta Corte.

4. Agravo regimental desprovido.”

(STJ - 3ª Turma, AGA 378.379/PR, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 13.08.01).

“Processual civil. Execução. Nota Promissória. Emissão. Vinculação a contrato. Abertura de crédito em conta-corrente. Perda de executividade.

I. O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato e movimentação bancária, não constitui título executivo (Súmula 233/STJ).

II. A nota promissória vinculada ao contrato de abertura de crédito não goza de autonomia, contaminando-se com a iliquidez do título de que se originou.

III. Agravo regimental desprovido.”

(STJ - 3ª Turma, AGA 305.791/SP, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, j. 26.06.01).

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. JULGAMENTO ULTRA PETITA. INOCORRENTE. ILIQUIDEZ AFERIDA PELA INSTÂNCIA A QUO. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. ENUNCIADON. 233 DA SÚMULA/STJ. AGRAVO DESPROVIDO.

I - Aferida a iliquidez do título, o juiz, de ofício ou a requerimento do embargante deve declarar a carência da ação executiva, nos termos do art. 267, § 3º, CPC.

II - Segundo o enunciado n. 233 da súmula/STJ, “o contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo”.

(STJ - 4ª Turma, AGA 177.967/PR, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 18.04.00).

Vislumbra-se no caso concreto que o título em execução é contrato em conta corrente rotativo e não fixo que apresenta valor certo e vencimento, em parcelas, determinado e que configura título líquido, certo e exigível apto a embasar execução, mormente quando instruída com cálculo onde se pode aferir a evolução do débito.

O título exequendo é considerado ilíquido porque o seu valor depende da efetiva utilização do crédito posto à disposição do correntista a ser apurado por lançamentos unilaterais da instituição financeira.

Não há que se falar, ainda, no prosseguimento da execução em relação à nota promissória que acompanha o título exequendo haja vista não gozar de autonomia e por estar vinculada a contrato ilíquido.

A propósito citam-se os seguintes julgados a teor da Súmula nº 258 do STJ:

“Embargos a execução - contrato de abertura de credito em conta corrente - credito não caracterizado como titulo executivo extrajudicial - impossibilidade da execução - aplicação da sumula 233 do stj, ou seja, “o contrato de abertura de credito, ainda que acompanhado de extrato de conta-corrente, não e titulo executivo.” - nota promissória vinculada - “sumula n 258: a nota promissória vinculada a contrato de abertura de credito não goza de autonomia em razão da iliquidez do titulo que a originou.” - honorários advocatícios - sendo outra a solução dada aos embargos de devedor, outra será a solução, no tocante as custas e honorários advocatícios - sentença reformada.

Recurso conhecido e provido.”

(TAPR - 2ª Câmara Cível, AC n. 136.433-4, rel. Juiz Moraes Leite, j. 05.12.01).

“Embargos do devedor - nota promissória vinculada a contrato - ausência de autonomia e literalidade propriedade rural inferior a um modulo impenhorabilidade - multa - limite de 2%.

1. a nota promissória vinculada a contrato não goza de autonomia e literalidade, pois o seu valor esta relacionado ao pacto que lhe deu origem, ao inadimplemento contratual e a previsão de quantia determinada correspondente a obrigação do devedor (sumula 258 do stj). (...)

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n. 161.145-8, rel. Juiz Hamilton Mussi Correa, j. 26.10.01).

Improcede, assim, a irresignação do apelante, pois tanto o contrato quanto a nota promissória que instruem a execução não são títulos executivos.

Não merece prosperar, igualmente, a pretensão do banco de ver excluída a condenação em honorários advocatícios. É tranqüila a posição tanto da doutrina quanto da jurisprudência em sentido oposto ao defendido pelo exequente. Basta, entre muitos, invocar recente aresto desta Terceira Câmara Cível:

“EXECUÇÃO - EXTINÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - HONORÁRIOS DEVIDOS - VALOR ADEQUADO - APELAÇÕES DESPROVIDAS.

Extinguindo-se a execução por iniciativa dos devedores, ainda que em decorrência de exceção de pré-executividade, devida é a verba honorária.

Extinta a execução por ausência de título executivo, é desnecessário o exame de questões outras postas pelos executados. Ademais, a exceção de pré-executividade se destina a dirimir apenas matéria suscetível de conhecimento de ofício e não para solucionar questões outras que, não dizendo respeito a aspectos formais do título executado, dependem do exame probatório.”

Revela-se adequada para remunerar o trabalho do advogado, a verba honorária fixada com base no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, razão do acolhimento de exceção de pré-executividade.

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n. 178.149-7, rel. Juiz Rogério Coelho, j. 18.09.01, sem grifos no original).

De negar, portanto, provimento à apelação.

Recurso adesivo de Marisol Bento Merino e Outro: Insurgem-se os executados contra o percentual de 5% sobre o valor da causa fixado a título de honorários advocatícios. Postulam a elevação para 10% com fundamento no art. 20, § 3º, do

CPC, de aplicação analógica para assegurar igualdade entre as partes.

O dispositivo invocado, com a devida vênia, não é o aplicável porquanto, sabidamente, os honorários devem ser fixados de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC quando não há condenação.

Esta Câmara, especificamente sobre a sucumbência em objeção de pré-executividade assim já se pronunciou:

Revela-se adequada para remunerar o trabalho do advogado, a verba honorária fixada com base no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, razão do acolhimento de exceção de pré-executividade.”

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n. 176.910-8, rel. Juiz Rogério Coelho, j. 25.09.01).

Mas, em que pese não estar o Juiz adstrito aos percentuais entre 10 e 20%, é bem de ver que a condenação do exequente ao pagamento de honorários de 5% sobre o valor da causa corresponde a valor irrisório, pois à ação de execução atribuiu-se o valor de R\$ 3.950,53. Como proclomou o C. Superior Tribunal de Justiça, “O art. 20, § 4º, do CPC, ao determinar se decida por equidade, não autoriza se fixem em valor aviltante os honorários por sucumbência” (REsp 18.647-RJ, rel. Min. Humberto Gomes de Barros). Assim, ante a simplicidade da matéria, o zelo da advogada, o local da prestação do serviço - mesma Comarca onde milita -, o pouco tempo exigido para a elaboração da peça apresentada, cuidavam os honorários ser majorados para 10% sobre o valor da causa, percentual, aliás, expressamente perseguido pelos executados. Do exposto, nos termos do art. 557 e § 1º-A, do CPC, nego provimento à apelação e dou provimento ao recurso adesivo a fim de fixar a verba honorária em 10% sobre o valor corrigido da causa. Intimem-se.

Curitiba, 30 de agosto de 2002.

ROGÉRIO KANAYAMA

Relator

Despachos Relator

021. 0205843-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/20451. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200100000103 Declaratória. Autos Complementares: 200000001253 Medida Cautelar. Apelante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv.: Waldirene Gobetti Dal Molin. Adv.: Elaine Cristitina Bonete. Adv.: Marcos Leandro Pereira. Apelado: Auto Posto Energia Ltda. Adv.: Amarilis Vaz Cortesi. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho:

Trata-se de apelação interposta por Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga contra a r. sentença que julgou procedente a ação cautelar e parcialmente procedente a ação principal movidas por Auto Posto Energia Ltda. Através da manifestação de fls. 120 a apelante narra a realização de acordo entre as partes requerendo a desistência do recurso interposto.

Destarte, julgo extinto o procedimento recursal com fundamento no art. 92, VII, do Regimento Interno deste Tribunal de Alçada. Intimem-se.

Curitiba, 4 de setembro de 2002.

ROGÉRIO KANAYAMA

Relator

Despachos Relator

022. 0206018-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/19779. Matéria: Execução. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000293 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Carlos Sérgio Capelin. Adv.: José Carlos Dias Neto. Apelado: Aristides Gonçalves Machado. Adv.: Benedito Cardoso Silveira Junior. Apelado: Depósito de Madeiras Machado. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS estes autos de Apelação Cível nº 206.018-0, da Vara Cível da Comarca de Santo Antônio da Platina, em que é apelante BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e, apelados, ARISTIDES GONÇALVES MACHADO e OUTRO.

1. Trata-se de apelação interposta por Banco do Estado do Paraná S/A contra a r. sentença do d. Juiz da Vara Cível de Santo Antônio da Platina que julgou extinto o processo de execução reconhecendo a inexigibilidade do título executivo por ter origem em contrato de abertura de crédito em conta corrente. Nas razões do recurso o apelante aduz, em suma: que houve julgamento “extra petita” pois a inexigibilidade do título não foi alegada nos autos; que o Instrumento de Confissão de Dívida é título executivo extrajudicial nos termos do art. 585, II, do CPC, sendo irrelevante ter se originado de contrato de abertura de crédito em conta corrente; que o título é líquido, certo e exigível; que não cabe discussão dos contratos anteriores ante a novação da dívida.

O recurso foi devidamente preparado. Os apelados, em contrarrazões, pedem seja mantida a r. decisão.

2. Conheço do recurso porque revestido dos pressupostos de admissibilidade.

Esclareça-se, inicialmente, não se tratar de sentença “extra petita” porquanto a carência de ação, que encerra matéria de ordem pública, pode ser conhecida de ofício pelo juiz conforme reza o § 3º do art. 267 do CPC. Não ocorre, portanto, a apontada nulidade. No mérito, assiste razão ao apelante.

O Instrumento Particular de Confissão e Composição de Dívida, ainda que originário de um contrato de abertura de crédito em conta corrente (super cheque) caracteriza-se, ao contrário do que entendeu o r. Juízo, como título executivo extrajudicial. Esta Terceira Câmara Cível, em acórdão de lavra do eminente Juiz Hamilton Mussi Corrêa, assim decidiu a respeito do tema: “A Escritura Pública de Confissão de Dívida resultante de contratos anteriores inadimplidos, ainda que originário de abertura de crédito em conta corrente, configura título executivo extrajudicial na forma do art. 585, II do Código de Processo Civil, a despeito da possibilidade de discussão da dívida originária.” (TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n. 177.325-3, j. 18.12.2001, unânime).

O julgado segue a tranqüila orientação do C. Superior Tribunal de Justiça:

“Contrato de confissão de dívida. Título executivo. Precedentes da Corte.

1. O contrato de confissão de dívida é documento hábil para instruir a execução, ainda que oriundo de contrato de abertura de crédito.

2. Recurso especial conhecido e provido.”

(STJ - 3ª Turma, REsp 315.906/RS, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 20.09.01).

“PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO. A circunstância de que a confissão de dívida tem origem em contrato de abertura de crédito não a desqualifica como título executivo; ao contrário deste, em que o montante do débito só é conhecido por extratos feitos unilateralmente pelo credor, naquela o valor originário da dívida é expressamente reconhecido pelo devedor. Recurso especial conhecido e provido.”

(STJ - 3ª Turma, REsp 293.668/PR, rel. Min. Ari Pagendler, j. 20.04.01).

“PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA. EXECUÇÃO. TÍTULO HÁBIL. CPC, ART. 585, II.

I. O contrato de renegociação de dívida, ainda que oriundo de contrato de abertura de crédito, constitui, em princípio, título hábil a autorizar a cobrança pela via executiva, facultado ao devedor, não obstante, discutir sobre os critérios adotados para a constituição do valor exigido, ainda que remontem ao instrumento originário.

II. Recurso especial não conhecido.”

(STJ - 4ª Turma, REsp 242.527/PR, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 14.12.00).

Procede, destarte, o inconformismo do recorrente uma vez que o documento com que instruiu a ação de execução é título hábil para aparelhá-la (CPC, art. 585, II).

Do exposto, dou provimento ao recurso nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC para que, cassada a sentença, prossiga o feito em seus ulteriores termos.

Intimem-se.

Curitiba, 30 de agosto de 2002.

ROGÉRIO KANAYAMA

Relator

Despachos Relator

023. 0206218-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/20437. Matéria: Execução. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000163 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000067 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Leonir José Felini. Adv.: Edemar Antonio Zilio Junior. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Jairo Batista Pereira. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Despacho: EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA RURAL - TJLP PACTUADA - CAPITALIZAÇÃO - MORA - MULTA - REDUÇÃO - APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE.

Vistos.

Trata-se de embargos à execução julgados improcedentes.

Apela o embargante alegando que os juros e os encargos cobrados são abusivos, ser vedada a capitalização dos juros, que com a capitalização foi extrapolado o limite constitucional de 12% (doze por cento) ao ano, não ser admissível a TJLP como índice de correção monetária, que a TR ou TRD é inexigível como fator de correção monetária, não ter havido mora porque teve de embargar a execução por ter sido citado, que não cabe a condenação em multa contratual e em juros de mora e que os embargos devem ser julgados totalmente procedentes.

Nas contra-razões pede-se seja desprovido o recurso.

Decido.

As questões deduzidas pelo recorrente têm sido objeto de reiterados pronunciamentos tanto da Câmara quanto do Superior Tribunal de Justiça, particularidade que permite ao relator julgar o recurso.

Diversamente do que alega o apelante, admite-se a aplicação da TJLP como fator de correção monetária quando haja sido expressamente pactuada, como no caso, porquanto inexiste vedação legal à sua utilização nas operações realizadas no mercado financeiro, ao contrário.

Ademais, porque pactuada, a TJLP deve ser utilizada em respeito aos princípios constitucionais do ato jurídico perfeito e do direito adquirido, inclusive porque, na hipótese de haver índice previsto no contrato, torna-se defeoso ao Judiciário intervir na vontade das partes para impor a aplicação de outro sob o fundamento de ser o melhor para refletir a correção monetária, salvo quando comprovada onerosidade excessiva, prova não feita nos autos, inclusive porque o apelante desenvolveu toda a sua argumentação em torno da taxa referencial que não pode ser confundida com a taxa de juros a longo prazo.

Não tem razão o apelante também em relação à capitalização dos juros porque admitida na cédula de crédito rural, nos termos do artigo 5º, do Decreto-lei nº 167/67.

A incidência dos juros de mora e da multa contratual se justifica, esta porque a apontada ilegalidade dos encargos pactuados não foi reconhecida e aqueles por não ter havido pagamento na data do vencimento da obrigação.

Note-se que quando o apelante foi citado para a execução o inadimplemento contratual já havia se caracterizado, razão pela qual a necessidade da interposição dos embargos não justifica a exclusão tanto da mora quanto da penalidade pelo descumprimento contratual.

No pertinente à multa, contudo, há que se ter em conta ser cabível a sua redução no caso porque a cédula data de 10 de outubro de 1996 quando já vigorava a alteração legislativa procedida no artigo 52, parágrafo 1º, do Código do Consumidor (Lei nº 9.298/96) que limitou em 2% (dois por cento) do valor da prestação as multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo.

A aplicação das normas do Código do Consumidor aos contratos bancários, bem como a possibilidade de ser efetuada a redução da multa de 10% (dez por cento) para 2% (dois por cento), tal como definida na Lei nº 9.298/96, nos contratos celebrados após a sua vigência, é entendimento pacífico no Superior Tribunal de Justiça, cuja jurisprudência se consolidou a respeito (Resp nº 331.191/MS).

Acresce dizer que o pedido de nulidade da multa possibilita a redução do percentual, pois, a aplicabilidade da Lei 9.298/96 visa o limite 2% (dois por cento), não sendo possível excluí-la nos casos onde houver sido pactuada.

A simples redução do percentual da multa contratual não implica em alterar a responsabilidade pelos ônus da sucumbência, razão pela qual se mantém o que se fixou a respeito na sentença. Nestas condições, com fundamento no artigo 557, caput e parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento parcial à apelação para reduzir a multa contratual de 10% (dez por cento) para 2% (dois por cento).

Curitiba, 27 de agosto de 2002.

Rogério Coelho

Relator

Despachos Relator

024. 0206450-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/22501. Matéria: Execução. Comarca: Realeza. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000635 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000140 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Luiz Couto. Adv.: Dalton Chitolina. Apelado: Banco Banestado S/a - Atual Denominação do Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Camilo de Toni. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS estes autos de Apelação Cível nº 206.450-8, da Vara Cível da Comarca de Realeza, em que é apelante LUIZ COUTO e, apelado, BANCO BANESTADO S/A.

1. Trata-se de apelação interposta por Luiz Couto contra a r. sentença do d. Juízo da Comarca de Realeza que julgou improcedentes os embargos à execução opostos pelo ora apelante condenando-o ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes abrangendo ambos os processos e fixados em 20% sobre o valor da dívida.

Nas suas razões o embargante aduz, em preliminar: que há nulidade da penhora a qual que recaiu sobre pequena propriedade rural o que é vedado pelo art. 5º, inciso XXVI, da Constituição Federal; que ocorreu cerceamento de defesa ante o julgamento antecipado da lide pois há necessidade da produção de prova pericial a fim de confirmar a cobrança de verbas abusivas; que falta exigibilidade ao título exequendo diante do demonstrativo apresentado e pelo fato de que a nota promissória é incapaz de evidenciar a liquidez e certeza do crédito.

No mérito sustenta, em síntese: que houve excesso de execução diante da prática de anatocismo; que o credor não demonstrou as taxas e índices praticados; que é inaceitável a cobrança de correção monetária; e, por fim, que os cálculos apresentados pelo credor nada prova porque produzidos unilateralmente.

O recurso foi devidamente preparado e contra-arrazoado.

2. Conheço do recurso porque revestido dos pressupostos de admissibilidade.

A primeira questão a ser examinada, porque se acolhida torna prejudicadas as demais, diz respeito ao alegado cerceamento de defesa ante o julgamento antecipado da lide. Sustenta o executado a necessidade de se proceder à instrução probatória a fim de provar a existência de verbas abusivas e não pactuadas.

Da inicial dos embargos extrai-se, não obstante certa superficialidade na argumentação, que o devedor deduziu o seguinte: a) a extinção da execução porque o demonstrativo do débito não atende ao contido no art. 614, II, do CPC. Não faz referência aos encargos, juros, taxas, períodos, índices de correção. Requereu a produção de perícia para esclarecimento dos critérios adotados pelo banco; b) a nulidade da penhora por ter recaído sobre pequena propriedade rural o que é vedado pelo art. 5º, XXVI, da Constituição Federal; c) que o título exequendo, instrumento de confissão de dívida, é resultante de sucessivas repactuações, inclusive de alongamento concedido em dívida rural (Lei nº 9.138/95) sem que se expurgassem encargos indevidos nos créditos rurais. Requereu, mais uma vez, perícia para exame das parcelas ilegais incluídas nas renegociações; d) a aplicação da taxa de juros de 1% ao mês conforme estatuído pelo Decreto nº 22.626/33; e) a vedação da cobrança cumulada de correção monetária com comissão de permanência; e) o reconhecimento de que é indevida a correção monetária no crédito rural como constou da cédula rural renegociada; f) que há cobrança de juros de forma cumulativa; g) a imprescindibilidade da prova pericial para verificar a taxa de juros e o índice de correção monetária utilizados e, ainda, para saber se houve capitalização de juros uma vez que o débito original era de apenas R\$ 706,68 e o credor pleiteia receber R\$ 29.874,47. Requereu o embargante, também, a inversão do ônus da prova e que o embargado fosse compelido a juntar cópias dos contratos renegociados apresentando demonstrativos corretos e a metodologia utilizada para a elaboração dos cálculos.

O Dr. Juiz apreciou antecipadamente o feito julgando improcedentes os embargos. Entre outros fundamentos entendeu não ter havido prova da impenhorabilidade do imóvel e da cobrança cumulada de comissão de permanência com correção monetária.

Com a devida vênia do ilustre prolator da r. sentença, o julgamento sem que se realizasse a dilação probatória cerceou a defesa do embargante.

Percebe-se, de início, a deficiência da memória de cálculo apresentada pelo credor (fls. 41/42). Não obstante, a irregularidade pode ser suprida (CPC, art. 616) a qualquer tempo, mesmo depois de opostos embargos como vem admitindo o C. Superior Tribunal de Justiça (cf. REsp 298.302/GO, rel. Min. Nancy Andrighi, DJU de 09.11.98; REsp 338.074/SC, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 26.08.02). Além disso, com base nas cláusulas do contrato exequendo é possível, mediante operação aritmética, aferir o quantum devido.

Ocorre que o devedor, mais de uma vez, mencionou que o título executado representa renegociação de dívidas anteriores as quais, mediante perícia, devem ser examinadas a fim de que se constate a legalidade ou não dos encargos exigidos pelo credor na evolução do débito.

A alegação de que a confissão de dívida repactua operações anteriores tem consistência. O documento de fls. 18 revela que em maio de 1995 o embargante foi notificado pelo banco a pagar R\$ 706,68, importância decorrente de um contrato de super cheque. E o próprio documento que instrui a execução menciona que a origem da dívida é um “ECC” com o valor originário de R\$ 9.000,00 (fls. 38).

Ora, ainda que o instrumento particular de confissão, composição de dívida, forma de pagamento e outras avencas represente, por si só, título executivo extrajudicial (CPC, art. 585, II), não está imune ao exame dos critérios que serviram de base para formar o débito que representa, ou seja, não é vedada a análise dos contratos anteriores que deram origem ao título exequendo ainda que tenha havido novação (Código Civil, art. 1.007).

Assim, é de se prover, por esse fundamento, o apelo. Instalada a controvérsia acerca dos juros e encargos da dívida, bem como de sua formação, afigura-se imprescindível a produção das provas expressamente requeridas pelo devedor. A juntada dos documentos em poder do banco e a realização de perícia contábil, não há negar, possibilitarão se alcance o valor efetivo do débito.

Sobre o assunto esta Terceira Câmara Cível vem enfatizando a possibilidade de o devedor discutir amplamente, nos embargos à execução, a relação jurídica estabelecida, desde o início, entre as partes:

“EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONFISSÃO DE DÍVIDA. NOVAÇÃO. NÃO PRESUNÇÃO. DÉBITO ORIGINÁRIO. POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO. JULGAMENTO ANTECI-

PADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. APELAÇÃO 2 PRO-VIDA. APELAÇÃO 1 PREJUDICADA.

(...)

Sendo admissível a discussão acerca da formação e evolução do débito porque eventual nulidade decorrente de ilegalidade na aplicação das cláusulas contratuais não produz qualquer efeito (quod nullum est, nullum effectum producit), o julgamento antecipado implica em cerceamento de defesa.”

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 170.981-3, rel. ilustre Juiz Rogério Coelho, j. 22.05.01).

“APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONFISSÃO DE DÍVIDA. COBRANÇA EXCESSIVA DE JUROS E OUTROS CONECTIVOS. PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. ORIGEM DA DÍVIDA EM CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. NECESSIDADE DE DEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO PARA ACATAR A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA.

(...)

II - Sempre que a parte requerer provas pertinentes e a solução da lide for possível de sofrer influência de tais provas, o magistrado não tem o direito de encerrar o feito sem antes ensejar sua adequada e oportuna produção de provas.

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 184.501-4, rel. ilustre Juiz Lídio J. R. de Macedo, j. 05.03.02, DJ de 22.03.02).

“EMBARGOS À EXECUÇÃO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - DETERMINAÇÃO PARA O EMBARGADO APRESENTAR CONTRATOS ANTERIORES E EXTRATOS DA CONTA-CORRENTE - PROVA PERICIAL - AUSÊNCIA DE NOVAÇÃO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ART. 359 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO DESPROVIDO.

Nem mesmo a novação convalida obrigações nulas ou ilícitas, sendo direito dos embargantes a discussão acerca dos contratos que deram origem à confissão da dívida exequiunda, ainda mais quando foi expressamente afastado o intuito de novar por cláusula contratual.

Se por um lado, a lei processual impõe ao autor o ônus da prova dos fatos constitutivos de seu pedido, por outro, qualquer restrição a esse direito de produzir as provas necessárias importaria em ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa garantidos pela Constituição.”

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AG nº 150.644-9, rel. ilustre Juiz Domingos Ramina, j. 14.03.00, unânime).

Igual solução apregoa o Superior Tribunal de Justiça por sua Terceira Turma:

“O Tribunal de Justiça do Maranhão entendeu presente o título executivo e, ainda, considerou que não cabia discutir as parcelas avençadas. Todavia, têm razão os recorrentes quanto à possibilidade de discussão dos valores em cobrança na escritura de confissão de dívida. O título é, sem dúvida, hábil, firmado livremente pelas partes, não havendo sequer alegação de coação, na linha de precedente da Corte (AgRg/Ag n. 318.460/GO, da minha relatoria, DJ de 04.12.00). Mas, o fato de ser título executivo e de ter sido assinado livremente pelas partes, não invalida o direito do devedor a discutir, ampla e concretamente, as parcelas que estão sendo cobradas. (...) Afastada a carência, a execução pode e deve prosseguir, mas com a ampla discussão posta na inicial, sob pena de suprimir-se instância e impedir a parte de provar o que alega.” (STJ - 3ª Turma, REsp nº 303.384/MA, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 21.08.2001, v. u., DJU 01.10.2001, p. 212). Manifestando-se, ainda, favoravelmente à possibilidade de se proceder à revisão de contratos renegociados o Ministro Aldir Passarinho Júnior, do mesmo Superior Tribunal de Justiça, lembra que:

“(...)

... a revisão é viável por se considerar que, em havendo espécie de continuidade na operação, que é também o caso dos autos, o direito da parte eventualmente lesada pela imposição de condições viciadas não pode ficar afastado pelo pacto posterior, muitas das vezes admitido pelo devedor sob pressão dos instrumentos coercitivos de cobrança, para evitar males maiores para si ou sua empresa.”

(...)

(STJ - 4ª Turma, REsp nº 132.565/RS, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 12.09.2000, v. u., DJU 12.02.01, p. 118).

Justificável, portanto, a necessidade de se permitir a produção de provas. Mesmo porque não poderia o d. magistrado julgar antecipadamente a lide entendendo que o embargante não provou a capitalização de juros e a alegação de que o imóvel penhorado é bem de família:

“Evidenciando-se a necessidade de produção de provas, pelas quais, aliás, protestou o autor, ainda que genericamente, constitui cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide, fundado exatamente na falta de prova do alegado na inicial” (STJ-3ª Turma, REsp 7.267-RS, rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 20.3.91, DJU 8.4.91, p. 3.887).

Quanto à possibilidade de o banco ser compelido a exibir todos os documentos relativos às sucessivas renegociações a jurisprudência assim tem se manifestado:

“PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - AGRADO RETIDO - CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE - AUSÊNCIA DE NULIDADE DO FEITO PELO INDEFERIMENTO DA PROVA ORAL REQUERIDA - PONTOS CONTRÓVERTIDOS QUE NÃO SERIAM ELUCIDADOS COM A OITIVA DE DEPOIMENTOS PESSOAIS OU TESTEMUNHAIS - PROVA PERICIAL QUE PARA SER REALIZADA DEPENDE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELO RÉU - DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE APRESENTAÇÃO, SOB AS PENAS DO ART. 359, DO CPC - JUNTADA PARCIAL DOS DOCUMENTOS - PERÍCIA INCOMPLETA - JULGAMENTO QUE AFASTA A PRETENSÃO DO AUTOR POR NÃO TER COMPROVADO SEU DIREITO - OMISSÃO QUANTO A APLICAÇÃO DA PENALIDADE - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - NULIDADE DO DECISUM DECLARADA - PREJUDICADAS AS DEMAIS RAZÕES RECURSAIS, BEM COMO, APELO DA PARTE CONTRÁRIA - APELO DO EMBARGANTE CONHECIDO E PROVIDO.

A prova oral foi corretamente julgada despiciente, não estando configurado o cerceamento de defesa pretendido pelo embargante-apelante, se o contrato é fruto de reatuação e nele estão embutidos valores abusivos, a prova pericial seria suficiente à esta demonstração.

A perícia não foi completa por ausência de informações que deveriam ter sido prestadas pelo embargado, sob as penas do art.

359, do CPC, conforme despacho irrecorrido do MM. Juiz a quo. Se o Juiz monocrático determinou ao embargado a apresentação dos documentos exigidos pelo Perito sob pena de, em não o fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos cuja prova dependia da análise daqueles documentos, não há que se quedar satisfeito pela juntada de apenas parte deles e, mais, há que dar uma satisfação nos próprios autos sobre a aplicação da penalidade anteriormente imposta ou o seu afastamento. A motivação das sentenças é preceito de ordem pública. É através da motivação que assegura à administração da Justiça a não incidência em arbítrio ou parcialidade, vícios que a maculariam.”

(TAPR - 6ª Câmara Cível, AC n. 146.376-7, rel. ilustre Juíza Anny Mary Kuss, j. 20.00.03, DJ de 28.04.00).

Assim, conforme expressamente requerido pelo devedor, é indispensável o exame de todos os contratos que deram origem ao crédito executado mediante a produção de provas devendo o Dr. Juiz examinar, especificamente, o pedido de inversão do ônus da prova e de exibição, pelo credor, de todos os documentos necessários à perícia requerida.

Do exposto, dou provimento à apelação com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil para que, cassada a r. sentença, seja proporcionada às partes a produção de provas.

Intimem-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

Rogério Kanayama

Relator

Despachos Relator

025.0207051-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/22613. Matéria: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 980000475 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Tatiana Piasecki Kaminski. Adv.: Karin Loize Holler. Apelado: José Paviloski de Araújo. Adv.: Marcos Luciano Gomes. Apelado: Iguamáquinas Equipamentos Para Escritório Ltda. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

EXECUÇÃO - CONFISSÃO DE DÍVIDA - TÍTULO EXECUTIVO - APELAÇÃO PROVIDA.

O instrumento particular de confissão de dívida no qual se encontra definida a liquidez e certeza da prestação do devedor, configura título executivo extrajudicial, sendo irrelevante a origem do débito confessado.

Vistos.

Trata-se de execução de título extrajudicial cuja extinção foi declarada por falta de título.

Apela o exequente alegando que o instrumento particular de confissão de dívida que dá base à execução é título executivo extrajudicial, que o contrato não se confunde com o de abertura de limite de crédito em conta corrente que lhe deu origem e que se operou novação.

Contra-razões não apresentadas.

Decido.

É jurisprudência consolidada na Câmara e no Superior Tribunal de Justiça que o instrumento particular de confissão e composição de dívida, assinado pelo devedor e por duas testemunhas, onde se encontre definida a liquidez e certeza da obrigação do devedor, constitui título executivo, sendo irrelevante que o débito confessado seja originário de saldo devedor de contrato de abertura de crédito em conta corrente.

Assim, apesar de o apelante não ter razão ao alegar novação, inclusive porque expressamente afastada na cláusula 18ª, há que se concluir que a sentença está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante nos Tribunais.

No pertinente à sucumbência cabe apenas ao apelado pagar as custas resultantes do incidente, pois, na hipótese, indevida a verba honorária em face do prosseguimento da execução.

Nestas condições, com fundamento no artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento a apelação para cassar a sentença a fim de que se prossiga na execução.

Intime-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2002.

Rogério Coelho

Relator

Apelação Cível nº 207.051-9 f. 2

Despachos Relator

026.0207162-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/33670. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 9800000807 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Vanda Lucia Tavares de Barros. Apelado: Mário Kiyochi Kondo. Adv.: Kiyoshi Ishitani. Apelado: Mitiyo Kondo. Apelado: Parque Verde Comércio e Representações de Hortifrutigranjeiros e Cereais Ltda. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS estes autos de Apelação Cível nº 207.162-7, da 18ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, em que é apelante BANCO BANDEIRANTES S/A e, apelados, MÁRIO KIYOCHI KONDO, MITIYO KONDO e PARQUE VERDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E CEREALIS LTDA.

1. Trata-se de apelação interposta por Banco Bandeirantes S/A contra a r. sentença do d. Juízo da 18ª Vara Cível de Curitiba que, acolhendo exceção de pré-executividade oposta pelo executado Mário Kiyochi Kondo, julgou extinta a execução com fundamento nos arts. 795, combinado com o art. 267, IV, ambos do CPC, com a condenação do exequente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor do título.

Nas razões do recurso o banco apelante aduz, em suma, que é indevida a condenação em honorários advocatícios porque a ocorrência de fato superveniente, ou seja, a recente alteração de entendimento jurisprudencial considerando não ser o contrato de abertura de crédito em conta corrente título executivo, impede o reconhecimento de sucumbência do credor.

O recurso foi devidamente preparado. O executado apresentou contra-razões pleiteando a confirmação da r. sentença.

2. Conhecimento do recurso porque revestido dos pressupostos de admissibilidade. Nego-lhe, contudo, provimento.

Invocando o princípio da causalidade insurge-se o apelante contra a r. sentença na parte em que o condenou ao pagamento de honorários advocatícios. Aduz que a mudança de orientação jurisprudencial - no sentido de que o contrato de abertura de crédito em conta corrente não é título executivo - constitui fato su-

perveniente que o isenta dos ônus da sucumbência. O argumento, com a devida vênia, não prospera.

Esta Terceira Câmara Cível, em reiteradas decisões, vem decidindo no sentido de que são devidos os honorários advocatícios quando há extinção da execução com base na Súmula nº 233 do STJ:

“APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. TÍTULO EXECUTIVO. SÚMULA 233 DO STJ. APLICABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DIMINUIÇÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

1. “O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato de conta-corrente, não é título executivo” (Súmula 233 do STJ).

2. A súmula nº 233 do STJ pode ser aplicada às ações ajuizadas anteriormente à sua edição, a ela não se aplicando o princípio da irretroatividade da lei, previsto no artigo 5º, inciso XXXVI da CF/88.

3. A mudança de orientação jurisprudencial, inerente à dinâmica do direito, não constitui fato suficiente a isentar o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, mas deve ser levada em conta na fixação do seu valor, momento em face do princípio da causalidade.”

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n. 197.710-8, rel. ilustre Juiz Valter Ressel, j. 18.06.02, negritos não constam do original).

“EXECUÇÃO - EXTINÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - HONORÁRIOS DEVIDOS - VALOR ADEQUADO - APELAÇÕES DESPROVIDAS.

Extinguindo-se a execução por iniciativa dos devedores, ainda que em decorrência de exceção de pré-executividade, devida é a verba honorária.

Extinta a execução por ausência de título executivo, é desnecessário o exame de questões outras postas pelos executados. Ademais, a exceção de pré-executividade se destina a dirimir apenas matéria suscetível de conhecimento de ofício e não para solucionar questões outras que, não dizendo respeito a aspectos formais do título executado, dependem do exame probatório.”

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n. 178.149-7, rel. Juiz Rogério Coelho, j. 18.09.01, sem grifos no original).

“EMBARGOS DO DEVEDOR JULGADOS PROCEDENTES. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. SÚMULA Nº 233 DO STJ. IRRELEVÂNCIA. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RESPONSABILIDADE DO CREDOR. REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O contrato de abertura de crédito em conta-corrente não é título executivo.

Os ônus da sucumbência ficam a cargo do credor, ainda que a execução tenha sido proposta antes da edição da Súmula nº 233 do STJ, uma vez que a executividade do título já era, à época, convertida. Responsabilidade daquele que deu causa à ação. Redução da verba honorária, com fixação em quantia certa.”

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n. 192.385-5, rel. Juiz Noeval de Quadros, j. 23.04.02, DJ 10.05.02).

No mesmo sentido é o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça:

“A inexigibilidade do título pode ser argüida em exceção de pré-executividade, independentemente da oposição de embargos do devedor.

-A súmula 233 desta Corte enuncia: “O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato de conta-corrente, não é título executivo.”

-Requisito do pré-questionamento cumprido.

-Honorários: fixação por apreciação equitativa (art. 20, § 4º, do CPC).

-Agravo improvido.

(STJ - 4ª Turma - AGA 292.036/SP, Rel. Min. Barros Monteiro, j. em 01.03.01, DJ 04.06.01).

“Execução. Contrato de abertura de crédito. Honorários de advogado. Precedentes da Corte.

1. Já está pacificada a jurisprudência da Corte “no sentido de não constituir o contrato de abertura de crédito, mesmo acompanhado do demonstrativo contábil, título executivo extrajudicial”.

2. Não há violação ao art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil quando fixada a verba honorária de acordo com a apreciação equitativa do Magistrado.

3. Recurso especial não conhecido.”

(STJ - 3ª Turma - REsp nº 255.233/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. em 21.09.00).

Do exposto, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso.

Intimem-se.

Curitiba, 3 de setembro de 2002.

ROGÉRIO KANAYAMA

Relator

Despachos Relator

027.0207203-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/32757. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 9900000292 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000824 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Real S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Vanda Lucia Tavares de Barros. Adv.: Amado Barbosa Lemes. Apelado: Paulo Henrique Pianowski. Apelado: Sueli Niepsuj Costa Pianowski. Adv.: João Nelson Kinal. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS estes autos de Apelação Cível nº 207.203-3, da 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, em que é apelante BANCO ABN AMRO REAL S/A e, apelados, PAULO HENRIQUE PIANO-WSKI e OUTRO.

1. Trata-se de apelação interposta por Banco ABN AMRO REAL S/A contra a r. sentença do d. Juízo da 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba que, nos autos de embargos à execução opostos pelos apelados, julgou parcialmente procedente o pedido determinando a atualização monetária da dívida pela média entre o INPC e IGP-DI, a exclusão da capitalização de juros e da TR e, por fim, a redução da multa moratória para 2%.

Nas suas razões o apelante aduz, em síntese: que não houve capitalização de juros, de resto não provada pelo embargante; que é inaplicável o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários e, ademais, a redução da multa moratória para 2% não pode incidir nos contratos anteriores à Lei nº 9.298/96; que é legal a utilização da TR como indexador monetário, porque pactuada pelas partes.

O recurso foi devidamente preparado. Os apelados, em contra-razões, pedem a manutenção da sentença.

2. Conhecimento do recurso porque revestido dos pressupostos de admissibilidade. Passo a examinar-lhe as pretensões.

Capitalização de juros:

Assegura o apelante que do demonstrativo de débito que apre-

sentou percebe-se a inexistência de capitalização de juros. E, complementa, prova da prática do anatocismo não foi feita pelos devedores.

Assiste-lhe razão.

Com efeito, analisando-se tanto o contrato quanto a planilha que instrui a execução não se vislumbra a cobrança de juros sobre juros. E prova em contrário não produziram os embargantes.

Verifica-se da inicial dos embargos (fls. 9) que os executados limitaram-se a sustentar que a capitalização de juros é vedada por lei e que a sua estipulação é nula. Em momento algum apontaram especificamente onde estaria tal ilegalidade, seja no título exequendo, seja no demonstrativo de débito apresentado, revelando-se, destarte, inócuca a impugnação.

Assim, mesmo ante o pacífico entendimento de que a capitalização de juros só é admitida nos casos legalmente autorizados (Súmula 93 do STJ), diante de ausência de demonstração do anatocismo não há como aceitar as alegações genéricas dos embargantes.

Nesse sentido o entendimento desta Corte:

“(…) CAPITALIZACAO. A CAPITALIZACAO SO E POSSIVEL, EM EXISTINDO EXPRESSO DISPOSITIVO DE LEI QUE A ADMITA. CONTUDO, NAO SENDO APLICADA AO CALCULO DO VALOR DEVIDO, NADA HA PARA SER EXTIRPADO.”

(TAPR - 2ª Câmara Cível, AC nº 171.027-8, Rel. ilustre Juiz Jandrady Souza Junior, j. 10.10.01).

“(…) ANATOCISMO IMPENDIA APELANTE DECLINAR DE FORMA INCONCUSSA E IRREFRAGAVEL A EXISTENCIA DA CAPITALIZACAO DE JUROS, VISTO QUE MERO CALCULO ARITMETICO PODERIA DEMONSTAR ESTE FATO, CONTUDO, NAO O FEZ.

TRATA-SE DE ASSERCAO GENERICA.”

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 127.372-7, Rel. ilustre Juiz Eugenio Achille Grandinetti, j. 29.08.00).

“(…) A CAPITALIZACAO DE JUROS NAO E ADMITIDA, INCLUSIVE PARA AS INSTITUICOES FINANCEIRAS (SÚMULA 121, STF). TODAVIA, A APELANTE LIMITOU-SE A ALEGAR A CAPITALIZACAO DE JUROS SEM SE DESINCUMBIR DO ÔNUS DE COMPROVA-LA. A FIM DE QUE SE PUDESSE RECONHECER O EXCESSO DE EXECUCAO, DEVENDO, ASSIM, TAL ARGUMENTACAO GENERICA, SER DESCONSIDERADA. (...)”

(TAPR - 7ª Câmara Cível, AC nº 151.189-7, Rel. ilustre Juiz Eduardo Fagundes, j. 26.06.00).

Não há, pois, como considerar o credor sucumbente nessa questão.

Multa contratual:

Inicialmente cumpre destacar que esta Terceira Câmara Cível, na linha da jurisprudência sedimentada no Superior Tribunal de Justiça, pacificou entendimento no sentido de reconhecer a incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor nos contratos celebrados entre particulares e instituições financeiras:

“(...)

Ao contrário do que afirma o apelado, justifica-se a aplicação do Código de Consumidor pelo simples fato de que os bancos estão submetidos às suas disposições porque especialmente contemplados no seu artigo 3º, parágrafo 2º, como prestadores de serviços e inclusive porque a circunstância de o usuário dispor do dinheiro recebido através da operação bancária para a satisfação de suas necessidades ou interesses de ordem particular, ou mesmo transferindo-o a terceiros em pagamento a outros bens ou serviços, não o descaracteriza como consumidor final dos serviços prestados pelo banco”.

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 169.464-0, Rel. ilustre Juiz Rogério Coelho, j. 15.05.01).

“COMERCIAL. CONFISSÃO DE DÍVIDA DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. RECURSO ESPECIAL (...)”.

(STJ - 4ª Turma, REsp nº 361.473/RS. Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 05.02.02, DJ de 18.03.02).

“COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. NOTA DE CRÉDITO COMERCIAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO EM 12%. CDC. APLICABILIDADE. DECRETO-LEI Nº 413/69, ART. 5º.

I. Os bancos, como prestadores de serviços especialmente contemplados no artigo 3º, § 2º da Lei n. 8.078/90, estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

(...)

(STJ - 3ª Turma, AGREsp nº 253.953/RS. Rel. Min. Nancy Andrihgi, j. 15.10.01, DJ de 19.11.01).

Em sendo assim, a multa moratória não pode ser superior a 2% de acordo com a Lei nº 9.298/96 que alterou o art. 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor. No caso, a confissão de dívida foi celebrada em 23.8.95, contudo, por meio de Aditivo de Re-rafificação (fls. 8 - autos de execução), ajustou-se o vencimento final das prestações para 28.2.97, ou seja, quando já em vigor a referida lei. Além disso, o ajuizamento da execução ocorreu em julho de 1997.

Impõe-se, portanto, a redução do percentual fixado no contrato haja vista a peculiaridade da norma em apreço, detentora de caráter público e, conseqüentemente, de incidência imediata.

Assim vem decidindo esta Terceira Câmara:

“(...)

Têm razão os apelantes quanto à multa visto que, não obstante a cédula haja sido firmada em 26 de junho de 1996, o inadimplemento que justifica a incidência do encargo deu-se em 31 de outubro de 1997, quando já vigia a Lei n. 9.298/96 que, dando nova redação ao parágrafo 1º, do artigo 52, do Código do Consumidor, estabeleceu que as multas “decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a dois por cento do valor da prestação.

Não há que se falar em irretroatividade, nem em vulneração ao direito adquirido com a justificativa de ter sido assinado o contrato em data anterior à sua vigência, primeiro porque, repito, a mora, ou seja, o inadimplemento, se deu em data posterior e, segundo, porque tal dispositivo configura norma de ordem pública e de interesse social tendo, por tal, incidência imediata para atingir os contratos em curso”.

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n. 162.182-5, Rel. ilustre Juiz Rogério Coelho, j. 26.12.00, DJ de 02.02.01).

“(...)

4. De fato é abusiva a cláusula que prevê a multa contratual de 10%, pois afronta o contido no art. 52, § 1º, do CDC, com a redação dada pela Lei 9.298 de 1º/8/96, que a limita em 2%, pois muito embora o contrato tenha sido firmado antes da vigência desta Lei, a inadimplência verificou-se após, quando a norma limitativa da multa já havia sido inserida no Código de Defesa do

Consumidor.

(...)" (TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n. 178.199-7, Rel. ilustre Juiz Hamilton Mussi Corrêa, j. 06.11.01).

“APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO. - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. - EXCLUSÃO DEVIDA. - ARTIGO 192, § 3º, DA CF. - NORMA DE EFICÁCIA CONTIDA. - NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO. - FIXAÇÃO DOS JUROS EM 12% AO ANO EM RAZÃO DA NÃO COMPROVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. - INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. - POSSIBILIDADE ANTE A INOCORRÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE QUALQUER ÍNDICE. - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. - ADMISSIBILIDADE NOS TERMOS DETERMINADOS PELA SENTENÇA MONOCRÁTICA. - REDUÇÃO DA MULTA PARA 2% (DOIS POR CENTO). - POSSIBILIDADE. - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. - DECISÃO EXTRA-PETITA. - INOCORRÊNCIA. - VERBA HONORÁRIA CORRETAMENTE FIXADA. - RECURSO DO PRIMEIRO APELANTE DESPROVIDO. - RECURSO DO SEGUNDO APELANTE PROVIDO PARCIALMENTE.

(...)

IV. A cobrança da multa de 10% (dez por cento), não se afigura como legal, pois somente autorizada para os contratos cuja lei não incida. No caso, a execução foi proposta após a promulgação da Lei nº 9.298/96, que determina o índice de 02% (dois por cento)”.

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 178.934-6, rel. ilustre Juiz Lídio J. R. de Macedo, j. 14.5.02, DJ de 7.6.02, sem grifos no original). Não merece acolhida, portanto, o pleito do exequente quanto a esse aspecto.

Utilização da TR como fator de correção monetária: Sobre a aplicação da TR como indexador monetário entende esta Câmara, como o C. Superior Tribunal de Justiça, ser legal a sua incidência desde que livremente pactuada pelas partes. Não há, pois, que se falar em substituição pela média entre INPC e o IGP-DI: “EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONFISSÃO DE DÍVIDA. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - LIMITAÇÃO DE JUROS - REGULAMENTAÇÃO NECESSÁRIA - TR PACTUADA - APLICAÇÃO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE.

(...)

Ausente vedação legal, a TR, quando expressamente pactuada, pode ser utilizada como indexador de contrato bancário.” (TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 183.395-2, Rel. ilustre Juiz Rogério Coelho, j. 19.03.02).

“CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS. PRECEDENTES DA CORTE.

(...)

2. Desde que pactuada, em contrato de posterior à Lei nº 8.177/91, possível é a utilização da TR como índice de correção monetária”.

(STJ - 3ª Turma, REsp nº 304.727/RS, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 06.12.01, DJ de 25.03.02, p. 275).

“COMERCIAL. CONTRATO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA BANCÁRIA. EXECUÇÃO. ACORDÃO. NULIDADE NÃO VERIFICADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TR. PREVISÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO. MULTA MORATÓRIA. 10%. CONFIGURAÇÃO DA MORA. EXIGIBILIDADE. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

(...)

II. Ausência de vedação legal para utilização da TR como indexador de contrato de renegociação de dívida bancária, desde que livremente pactuada.

(...)”.

(STJ - 4ª Turma, REsp nº 297.469/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 26.02.02, DJ de 15.04.02, p. 224).

Assinale-se, ainda, que conforme apontado pelo credor a TR foi aplicada até o vencimento e, deste até a propositura da execução, corrigiu-se a dívida pela média do INPC-IGP.

Procedente, assim, o apelo quanto a esse tópico devendo prevalecer, até o vencimento da dívida previsto no contrato, a TR como índice de correção monetária.

No tocante à sucumbência conclui-se que o credor decaiu de parte mínima do pedido porque só reduzida a multa moratória (CPC, art. 21, par. único). Em consequência responderão os devedores por inteiro pelas custas de ambos os processos e honorários advocatícios, abrangendo a execução e os embargos, fixados em R\$ 1.800,00.

Do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso a fim de manter a TR como fator de correção e reconhecer que não há a cobrança de juros capitalizados.

Intimem-se.

Curitiba, 30 de agosto de 2002.

ROGÉRIO KANAYAMA

Relator

Despachos Relator

028. 0207793-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/31251. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9700000321 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000121 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: José Pietrangello. Adv.: Fares Jamil Feres. Adv.: Alexandre Pietrangello Lima. Apelado: Banco Sudameris Brasil S/a. Adv.: Luiz Eduardo Volpato. Adv.: Fiori Augusto Mincache Faustino. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. EMBARGOS À EXECUÇÃO - CHEQUE ESPECIAL - AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO - SÚMULA 233/STJ - FATO SUPERVENIENTE - APELAÇÃO PROVIDA.

O contrato bancário de abertura de limite de crédito em conta corrente não é título executivo extrajudicial.

Não se pode entender como fato superveniente a edição de súmula com vistas a modificar a responsabilidade pelas verbas decorrentes da sucumbência.

Vistos

Trata-se de embargos à execução julgados improcedentes. Apela o embargante alegando carência de ação por falta de título, que o contrato é crédito rotativo e ser impenhorável o imóvel.

Nas contra-razões o apelado alega que a ação foi distribuída muito antes da Súmula 233/STJ, que se a extinção se der por fato superveniente o apelante deve arcar com as verbas da sucumbência e ser possível que a penhora recaia sobre imóvel não destina-

do à residência da família.

Decido

O contrato de abertura de crédito limite de crédito em conta corrente, o denominado cheque especial, não configura título executivo extrajudicial, ainda quando acompanhado dos extratos demonstrativos da evolução do débito, entendimento consolidado na jurisprudência, inclusive da Câmara, a partir Súmula 233/STJ enunciando que “O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo”.

A particularidade de ter sido ajuizada a ação em data anterior à da edição da súmula, que não pode ser considerado fato superveniente, não impressiona e muito menos faz carrear ao executado a responsabilidade pelo pagamento das verbas da sucumbência, pois, mesmo à época do ajuizamento, a questão já era bastante controvertida, sendo que muitos Tribunais, inclusive o Superior Tribunal de Justiça através de sua Terceira Turma, já não aceitava o contrato de abertura de conta-corrente como título executivo (Resp nº 114.515/RS e 122803/RS).

À propósito, o Superior Tribunal de Justiça assentou que:

“Execução. Contrato de abertura de crédito. Súmula nº 233. Fato superveniente.

I - Não se pode entender como fato superveniente a edição de súmula com vistas a reformar decisão que decretou a carência de execução e a respectiva sucumbência.

II - Agravo de instrumento desprovido”.

(AgRg no AI 344.618-SP, rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, j. em 26.03.2001, DJ 30.4.2001, p.135).

Neste sentido também já se pronunciou a Câmara (Apelação Cível nº 190.122-0, rel. Juiz Noeval de Quadros).

Nestas condições, com fundamento no artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento a apelação para declarar a extinção da execução por falta de título hábil a ampará-la e, em consequência, condeno o embargado ao pagamento das despesas processuais e da verba honorária que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando, principalmente, o fato de a questão haver sido alegada somente na apelação, a extrema simplicidade da causa, o trabalho do profissional.

Intimem-se.

Curitiba, 03 de setembro de 2002.

Rogério Coelho

Relator

Despachos Relator

029. 0209779-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/62614. Matéria: Execução. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000147 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000261 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Osmar Stachoviski. Apelante: Irineu Lapas. Adv.: Laércio Pedro de Oliveira. Adv.: Francine Guedes Sanches Rodrigues. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Antonio de Jesus Moriggi. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Lídio J. R. de Macedo. Despacho:

Vistos, etc.

1. Junte-se o ofício datado de 19 de agosto p.p., protocolado no dia 30, oriundo do juízo apelado.

2. Pelo referido ofício, o d. juízo apelado comunica que houve acordo entre as partes, que por sua vez pediram a baixa dos autos porque prejudicado o recurso.

3. Homologo, pois, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a extinção do procedimento recursal em face da perda de objeto e determino a baixa dos autos à origem.

Intimem-se.

Curitiba, 03 de setembro de 2002.

VALTER RESSEL - Relator

Despachos Relator

030. 0210395-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/68618. Matéria: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200000000237 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000402 Execução para entrega de Coisa Certa. Apelante: Banco America do Sul S/a. Adv.: Ademar Martins Montoro. Adv.: Sandra Mariza Niero. Apelado: Carlos Porto. Adv.: Dely Dias das Neves. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS estes autos de Apelação Cível nº 210.395-1, da 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, em que é apelante BANCO AMÉRICA DO SUL S/A e, apelado, CARLOS PORTO.

1. Trata-se de apelação interposta por Banco América do Sul S/A contra a r. sentença do d. Juiz da 4ª Vara Cível de Foz do Iguaçu que julgou procedentes os embargos do devedor opostos pelo ora recorrido, Carlos Porto, extinguindo a execução por entender que o Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente não se enquadra nas hipóteses do artigo 585 do CPC, condenando o apelante no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.500,00.

Nas razões do recurso o apelante aduz, em síntese: que não se trata de abertura de crédito rotativo em conta corrente; que foi colocado à disposição do executado o valor de R\$ 6.000,00 a juros pré-fixados de 7% ao mês até o vencimento em 29.09.98 para pagamento em única parcela; que, se confirmada a sentença, diante da ocorrência de fato superveniente não deve responder pelo ônus da sucumbência.

O recurso foi devidamente preparado. O apelado, em contra-razões, pleiteia a confirmação da sentença.

2. O recurso está revestido dos pressupostos de admissibilidade. Dele, portanto, conheço.

Alega o apelante que o contrato que instrui a execução - Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente - Limite Fixo - contém os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade, não se tratando de contrato de abertura de crédito rotativo. Ocorre que, não obstante na denominação do contrato haja a expressão limite fixo, o instrumento se enquadra na hipótese prevista na Súmula 233 do Colendo Superior Tribunal de Justiça: “O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato de conta-corrente, não é título executivo”.

De fato, esta Terceira Câmara Cível, em acórdão relatado pelo Juiz Hamilton Mussi Corrêa, assim se pronunciou acerca de contrato que continha cláusulas idênticas ao ora examinado:

“APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - LIMITE FIXO - LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE DO DÉBITO - NÃO OCORRÊNCIA - SÚMULA 233, DO STJ -

APLICABILIDADE - IRRELEVÂNCIA DO NOME DADO AO TÍTULO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

(...)

Embora o contrato anuncie ser fixo ao se observar o crédito concedido, resta evidente que não é o caso de empréstimo de dinheiro de quantia certa a ser saldado em prestações.

Na cláusula primeira do contrato fica certo que o banco “abre ao creditado um crédito fixo em conta corrente, com limite mencionado no anverso, que utilizará para seu capital de giro e reconhecerá como prova de seu débito os cheques, saques ou recibos que emitir ou assinar e quaisquer lançamentos sob aviso...”, independente do nome que a ele possa atribuir fica certo que se trata de contrato de abertura de crédito em conta corrente, incidindo a Súmula 233, do STJ, pois caso fosse empréstimo de quantia certa não haveria a condição para reconhecimento da dívida. A concessão do crédito fixo não rotativo, é caracterizado diante da imediata e inteira disposição em favor do creditado, do total da garantia mutuada, quer o mutuário a utilize ou não, sem que a apuração da dívida fique condicionada a verificação dos saques feitos na conta corrente.

Ora, caso a operação fosse de empréstimo de quantia certa não haveria a condição para reconhecimento de débito os saques, cheques e demais lançamentos na conta creditada. A concessão do crédito e sua imediata e inteira disposição em favor do creditado, quer ele fizesse uso ou não do total da importância disponibilizada, faria o montante por inteiro devido.

Releva o sistema da concessão do crédito e não o nome a ele atribuído.

Ficando a dívida na pendência de prova da importância utilizada pelo correntista, tem inteira pertinência a Súmula nº 233, do STJ.

(...)

(TAPR, AC nº 182.882-6, j. 18.12.2001, unânime, DJ 8.2.02). Ademais, como salientado pelo apelado em suas contra-razões, observa-se que o exequente na mesma época da distribuição da execução em apenso ajuizou ação monitoria com base em contrato idêntico (fls. 14/16) a fim de ver seu crédito reconhecido. Assim, o próprio apelante tem dúvida quanto à natureza do documento com o qual busca judicialmente haver o crédito de que, em princípio, é detentor.

A verdade é que os extratos juntados (fls. 16/27 - autos de execução) evidenciam que o título apresentado não se caracteriza como de contrato de abertura de crédito fixo, pois daqueles consta, expressamente, menção à “cheque especial”. E a descrição das movimentações havidas na conta corrente (encargos do cheque especial, cheques emitidos entre outras), lançadas unilateralmente pelo banco durante o período contratado, torna ilíquido o título.

Patenteada, portanto, a iliquidez do título executado, é nula a execução nos termos do art. 618, I, do CPC, conforme esta Câmara recentemente decidiu ao apreciar caso em que se discutia contrato em tudo semelhante ao aqui apreciado:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. TÍTULO ILÍQUIDO. SÚMULA 233 DO STJ. RECURSO PROVIDO.

O contrato que traz em seu bojo cláusulas indefinidas quanto aos encargos que incidirão no valor devido e cuida de prever as hipóteses em que o crédito será considerado utilizado pelo contratante, não pode ser considerado título líquido e certo, apto a aparelhar o manejo da ação executiva, incidindo o contido na súmula 233 do STJ.”

(TAPR, AC nº 193.988-0, rel. ilustre Juiz Valter Ressel, j. 6.8.02, unânime, DJ 16.8.02).

Quanto aos honorários, deve o apelante responder por tal ônus de sucumbência em face do princípio da causalidade.

Esta Terceira Câmara Cível vem reiteradamente decidindo no sentido de que são devidos os honorários advocatícios quando há extinção da execução com fundamento na Súmula nº 233 do STJ: “APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. TÍTULO EXECUTIVO. SÚMULA 233 DO STJ. APLICABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DIMINUIÇÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

1. “O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato de conta-corrente, não é título executivo” (Súmula 233 do STJ).

2. A súmula nº 233 do STJ pode ser aplicada às ações ajuizadas anteriormente à sua edição, a ela não se aplicando o princípio da irretroatividade da lei, previsto no artigo 5º, inciso XXXVI da CF/88.

3. A mudança de orientação jurisprudencial, inerente à dinâmica do direito, não constitui fato suficiente a isentar o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, mas deve ser levada em conta na fixação do seu valor, mormente em face do princípio da causalidade.”

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n. 197.710-8, rel. ilustre Juiz Valter Ressel, j. 18.06.02, negritos não constam do original).

“EXECUÇÃO - EXTINÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - HONORÁRIOS DEVIDOS - VALOR ADEQUADO - APELAÇÕES DESPROVIDAS.

Extinguindo-se a execução por iniciativa dos devedores, ainda que em decorrência de exceção de pré-executividade, devida é a verba honorária.

Extinta a execução por ausência de título executivo, é desnecessário o exame de questões outras postas pelos executados. Ademais, a exceção de pré-executividade se destina a dirimir apenas matéria suscetível de conhecimento de ofício e não para solucionar questões outras que, não dizendo respeito a aspectos formais do título executado, dependem do exame probatório.”

Revela-se adequada para remunerar o trabalho do advogado, a verba honorária fixada com base no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, razão do acolhimento de exceção de pré-executividade.

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n. 178.149-7, rel. Juiz Rogério Coelho, j. 18.09.01, sem grifos no original).

“EMBARGOS DO DEVEDOR JULGADOS PROCEDENTES. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. SÚMULA Nº 233 DO STJ. IRRELEVÂNCIA. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RESPONSABILIDADE DO CREDOR. REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O contrato de abertura de crédito em conta-corrente não é título executivo.

Os ônus da sucumbência ficam a cargo do credor, ainda que a execução tenha sido proposta antes da edição da Súmula nº 233 do STJ, uma vez que a executividade do título já era, à época, controvertida. Responsabilidade daquele que deu causa à ação. Redução da verba honorária, com fixação em quantia certa.”

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n. 192.385-5, rel. Juiz Noeval de Quadros, j. 23.04.02, DJ 10.05.02).

Nego, pelo exposto, provimento ao recurso com fundamento ano art. 557 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Curitiba, 30 de agosto de 2002.

ROGÉRIO KANAYAMA

Relator

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível

Emitido em: 06/09/2002

Relação No. 2002.02795 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Aderbal Souto Gomes	005	0211395-5
Amadeu Alice Netto	003	0210692-5
Anderson De Oliveira Miskalo	007	0211535-9
Andrea Bahr Gomes	005	0211395-5
Bráulio Belinati Garcia Perez	008	0211707-5
Carlos Eduardo M. Hapner	003	0210692-5
Eduardo Ribeiro Neto	005	0211395-5
Elias Ed Miskalo	007	0211535-9
Fábio Cesar Teixeira	006	0211463-8
Giane Lopes Tsuruta	008	0211707-5
Jenifer Liz Weber Casagrande	003	0210692-5
Jorge Appi De Mattos	001	0202320-9
Josmar Gomes De Almeida	002	0205630-2
José Eli Salamacha	009	0211861-4
(...)"	010	0211862-1
(...)"	011	0211864-5
João Edmir De Lima Portela	004	0211355-1
Julio Cesar Abreu Das Neves	005	0211395-5
Kátia Naomi Yamada	006	0211463-8
Laercion Antônio Wrubel	001	0202320-9
Lola Pergher	001	0202320-9
Luiz Alberto De Lima	009	0211861-4
(...)"	010	0211862-1
(...)"	011	0211864-5
Marco Antônio Gomes De Oliviera	002	0205630-2
Marco Aurelio Pellizzari Lopes	004	0211355-1
Márcio Rogério Depolli	008	0211707-5
Nemora Pellissari Lopes	004	0211355-1
Niuceia Maria Correa	004	0211355-1
Oksandro Osdival Gonçalves	002	0205630-2
Robert Pontedura	006	0211463-8
Ronaldo Gomes Neves	006	0211463-8
Rubens Opice Filho	001	0202320-9
Telma Gutierrez De Moraes	002	0205630-2
Wilson Nilton De Mello Neto	001	0202320-9

Despachos Relator

001. 0202320-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/36831. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200000000123 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 200000000161 Anulatória. Autos Complementares: 79000012627 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Diplomata Industrial e Comercial Ltda. Adv.: Laercion Antônio Wrubel. Adv.: Jorge Appi de Mattos. Agravado: Perdigão Agroindustrial S/a. Adv.: Rubens Opice Filho. Adv.: Wilson Nilton de Mello Neto. Adv.: Lola Pergher. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho:

Faz-se necessário esclarecimento não contido nas diversas informações prestadas pelo d. juízo da 2ª Vara Cível de Cascavel (fls. 306 e 323/324).

É que este agravo volta-se contra decisão exarada pelo juízo da 2ª Vara Cível de Videira (SC) o qual, de acordo com o que está à fls. 241, declinou da competência para julgar os embargos do devedor n. 079.00.003325-0 (e possivelmente a execução embargada n. 079.00.001262-7) em favor da 2ª Vara Cível de Cascavel.

Em razão disso o Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina entendeu que o julgamento do recurso cabe ao Tribunal a que está vinculado o juízo paranaense declinado.

Ocorre que o MM. Juiz da 2ª Vara Cível de Cascavel não confirmou que recebeu os mencionados autos de execução e respectivos embargos.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Agravante Diplomata Industrial e Comercial Ltda, mediante certidão do juízo da 2ª Vara Cível de Videira (SC) e da 2ª Vara Cível de Cascavel, esclareça a situação processual dos autos relativos à ação de execução de título extrajudicial proposta em Videira (SC) por Perdigão Agroindustrial Ltda em face de Diplomata Industrial e Comercial Ltda (autos n. 079.00.001262-7), bem como dos respectivos embargos do devedor (autos n. 079.00.003325-0).

Intimem-se.

Curitiba, 04 de setembro de 2002.

ROGÉRIO KANAYAMA

Relator

2

Despachos Relator

002. 0205630-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/88457. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200200000333 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Telma Gutierrez de Moraes. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Agravado: Frigorífico Casagrande Ltda. Agravado: Carla Cristiane Czurzynski Casagrande. Adv.: Josmar Gomes de Almeida. Adv.: Marco Antônio Gomes de Oliviera. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - NOMEAÇÃO À PENHORA - LIQUIDEZ DUVIDOSA - RECUSA JUSTIFICADA

zação e com valores superestimados, que no extrato de débitos do veículo se constata a existência de multas não pagas e o não pagamento do IPVA, que não indicou bens à penhora porque não os localizou na Comarca de Curitiba.

Pede seja provido o agravo para que retorne a obrigação de localizar bens passíveis de penhora.

Decido.

O ato questionado não pode prevalecer, pois a genérica impugnação, ainda que tivesse sido genérica, bem como a falta de indicação de outros bens penhoráveis, não são motivos suficientes para, afastando-se a recusa do credor, se ter como eficaz a nomeação de bens à penhora pelo executado.

Não obstante o descumprimento do artigo 656, do Código de Processo Civil, não basta para embasar a recusa do credor, ao contrário do sustentado pelo agravante, porque a ordem legal estabelecida para a nomeação de bens à penhora não tem caráter absoluto, conforme se tem proclamado reiteradamente nos tribunais, há que se ter em conta às circunstâncias do caso concreto com a finalidade de tornar mais fácil, rápida e eficaz a satisfação do crédito, pois a execução se realiza no interesse do credor (artigo 612, do Código de Processo Civil), conciliando-se o quanto possível, os interesses das partes.

Certo é que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor, mas tal só ocorre quando por vários meios se puder promovê-la, nos termos do artigo 620, do Código de Processo Civil.

No caso justifica-se a recusa porque os bens nomeados pela executada, ou seja, "uma máquina embaladora a Vácuo SELOVAC, avaliada em R\$ 8.740,00, e um veículo Kombi - Furgão, ano 1994, avaliado em R\$ 8.500,00", pois o credor não está obrigado a aceitá-los porque evidenciado que são de duvidosa comercialização e liquidez.

Observe-se que na avaliação da máquina embaladora a vácuo, adquirida em novembro/1999, não se considerou a depreciação resultante da sua utilização, bem como que o desgaste natural resultante do habitual uso do furgão dificultaria em muito a sua comercialização, além de que o veículo foi supervalorizado em comparação com o mercado de automóveis usados, de notório conhecimento.

Deve se ter em conta, ainda, que, sendo de se evitar uma prematura remoção para não interferir nas atividades da executada, a continuada utilização dos bens propiciaria uma maior depreciação, implicando em desatender os dispositivos processuais acima referidos.

Ademais, diversamente do que se afirmou na decisão questionada, a falta de indicação de outros bens penhoráveis por parte do credor, não é motivo para se desacolher a sua recusa porque ele deverá fazê-lo ao lhe ser devolvido o direito à nomeação, nos termos do artigo 657, do Código de Processo Civil.

Eventual inexistência de outros bens, por si só, não obriga o credor a aceitar bens de difícil comercialização e insuscetíveis de assegurar seu crédito, seja por ser possível a ele pesquisar outras garantias, seja porque lhe convenha aguardar a sobrevida de bens realmente capazes de saldar a dívida.

Pacificado na jurisprudência dos tribunais o entendimento de que a execução se faz no interesse do credor visando com a finalidade de tornar mais rápida a satisfação do crédito, de que o credor não está obrigado a aceitar bens de duvidosa comercialização e liquidez, bem como que o devedor não pode dificultar a execução.

Na linha desses precedentes, o agravo merece acolhida. Nestas condições, com fundamento no artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo para acolher a recusa do credor, devolvendo-lhe, em consequência, o direito à nomeação de bens à penhora.

Comunique-se.

Intime-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2002.

Rogério Coelho

Relator

Despachos Relator

003.0210692-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/109795. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000719 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Citibank S/a. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Jenifer Liz Weber Casagrande. Agravado: Siumara Maravalhas Guimarães. Agravado: Geminiano Ferreira Guimarães Neto. Adv.: Amadeu Alice Neto. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeal de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Insurge-se o agravante contra a decisão que, em execução, deferiu a expedição de ofício às agências bancárias, para que informem sobre a existência de conta-corrente em nome dos devedores, mas indeferiu o bloqueio de numerário porventura existente, sob o argumento de que "tal providência decorrerá da penhora". Sustenta, o recorrente, que o não-bloqueio do numerário proporciona tempo para que os devedores efetuem saque, frustrando a recuperação do crédito.

É o relatório.

Decido, de plano.

A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140,XX).

Caso o recorrente insista no recurso, manifestamente inadmissível ou infundado, a Câmara poderá condená-lo ao pagamento da multa, de um a dez por cento do valor corrigido da causa, previsto no art. 557, § 2º, do CPC.

A execução não está plenamente garantida porque a penhora realizada se revela insuficiente. Trata-se, pois, de reforço de penhora.

Ocorre que a providência requerida pelo recorrente não tem amparo legal. Com efeito, o credor pediu - e teve deferida - a expedição de ofício a onze agências bancárias, para saber de eventual numerário em conta dos devedores. Nada obstante, proceder, desde logo, e antes da penhora, o bloqueio dessas importâncias não tem amparo porque nenhuma constrição terá ainda acontecido, especialmente considerando que a penhora de bem em poder de terceiro tem de obedecer às regras do art.671 e seguintes, do CPC. Insta salientar que não se está aqui a considerar violação ao direito de sigilo fiscal, mas sim de atender as normas processuais, que

desconhecem a figura do "bloqueio" antes da penhora ou de medida cautelar apropriada.

Neste sentido:

Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Proc: 024920171824 - Data da leitura: 04101994

Des. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Comarca de origem: COMARCA DA CAPITAL - JUIZO DE VITORIA

Autores:

LINDALVA PEREIRA DE SOUZA

Autores Littisconsorte:

Parte Interessada Autor:

LINDALVA PEREIRA DE SOUZA

Reus:

PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS

Reus Littisconsorte:

Parte interessada Reu:

Acordao: -AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - IMPORTÂNCIAS DEPOSITADAS EM BANCO - BLOQUEIO - FIGURA ATÍPICA. DESCONHECE-SE A FIGURA PROCESSUAL DE "BLOQUEIO", POSTULADO. INCIDENTALMENTE, EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. PARA GARANTIA DESTA, O EXEQUENTE DEVE-SE VALER DE PENHORA SOBRE BENS DISPONÍVEIS, EFETIVADA DE FORMA REGULAR, PODENDO-SE VALER, QUANDO MUITO, DE MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA.

Acresce mencionar que o credor ainda pretende que, na inexistência de saldo bancário, se promova um bloqueio permanente, ou seja, quando algum valor for depositado na conta, então se operará a constrição. Ora, essa medida é flagrantemente ilegal. Seguindo esse entendimento:

Primeiro Tribunal de Alçada Cível de São Paulo

PROCESSO: 0000773233

RECURSO: Agravo de Instrumento

ORIGEM: Araçatuba

JULGADOR: 8ª Câmara

JULGAMENTO: 22/04/1998

RELATOR: Carlos Alberto Hernández

DECISÃO: Unânime

PUBLICAÇÃO: MF39/NP

EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL - GARANTIA DE DIVIDA - BLOQUEIO PERMANENTE DE CONTAS BANCARIAS DOS EXECUTADOS PARA POSTERIOR PENHORA - DESCABIMENTO ANTE INEXISTENCIA NESTAS DE IMPORTANCIA QUE GARANTA O DEBITO, IMPONDO-SE O DESBLOQUEIO DAS MESMAS, POSSIBILITANDO AOS ORA RECORRENTES MOVIMENTA-LAS LIVREMENTE - MATERIA. ADEMAIS, QUE ENVOLVE QUEBRA DE SIGILO BANCARIO, INFRINGINDO FRONTALMENTE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL RECURSO PROVIDO PARA ESSE FIM.

Enfim, o bloqueio, na forma requerida, é medida estranha ao processo de execução e, em decorrência, acertada se afigurou a decisão singular.

O Superior Tribunal de Justiça já apreciou pedido liminar assemechado, entendendo incabível o bloqueio de valores existentes em conta-bancária (Decisões monocráticas: MC 4646 e CC 35112).

Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, por manifestamente improcedente.

Intimem-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2002.

NOEVAL DE QUADROS - Relator

1 Superior Tribunal de Justiça

ACÓRDÃO: AGA 222951/MG (199900050029)

266582 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr.

Ministro-Relator. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, Hélio Mosimann e Francisco Peçanha Martins.

DATA DA DECISÃO: 06/04/1999

ORGÃO JULGADOR: - SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO DE RELATOR. O relator pode negar seguimento a recurso que contrarie jurisprudência pacífica do respectivo Tribunal; a reforma dessa decisão depende ou da prova de que a jurisprudência do Tribunal não é aquela afirmada pelo relator ou da demonstração de que essa jurisprudência contraria a orientação, no particular, de Tribunais Superiores. Agravo regimental não provido.

RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER

FONTE: DJ DATA: 31/05/1999 PG: 00139

Ver, ainda, o Resp nº 142.320-DF, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 30-6-97,p.31018. No mesmo sentido, Resp nº 165586-CE e 257930-CE.

1

Despachos Relator

004.0211355-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/112406. Matéria: Execução. Comarca: Guaraniacu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000017 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Alcir Antonietti. Agravante: Vilmar Blahum. Agravante: Ivone Olenis. Agravante: Valdevino Pacheco de Queiroz. Agravante: Solange Aparecida Lores. Adv.: Marco Aurelio Pellizzari Lopes. Adv.: Nemora Pellissari Lopes. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Niuceia Maria Correa. Interessado: Guarani Comércio de Automóveis Ltda. Adv.: João Edmir de Lima Portela. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho:

1. Vislumbro, no caso, a presença de perigo de lesão grave e de difícil reparação aos direitos dos terceiros interessados, ora agravantes, no levantamento, pelo Banco do Brasil, do valor resultante da arrematação dos bens que foram penhorados tanto na ação de execução como nas ações trabalhistas por eles movidas, já que pretendem ver reconhecidos seus alegados direitos de preferên-

cia no concurso de credores ora instaurado.

Assim, concedo o efeito suspensivo pleiteado ao recurso (artigo 558 do CPC).

Ofício-se ao juízo da causa informando sobre a concessão do efeito suspensivo e solicitando as informações que Sua Excelência entender pertinentes, em dez dias.

2. Intime-se o agravado, na pessoa de seu advogado, para responder, em dez dias (CPC, art. 527, inc. V).

3. Por outro lado, observo que as fotocópias que instruem esse agravo não estão autenticadas e não há declaração do advogado dando-as por autêntica sob sua responsabilidade, como faculta o artigo 544, § 1º, parte final, do CPC.

4. Observo também que o pedido de assistência judiciária foi singelamente formulado pelo advogado, sem que o fizesse sob pena de responsabilidade e sem poderes especiais para tanto, outorgados por seus constituintes, os "beneficiários" do pleito.

E mais: não há qualquer informação sobre a atividade ou profissões dos agravantes, para que o juízo possa fazer o mínimo de avaliação sobre o merecimento ou não do benefício pleiteado.

5. Diante das observações contidas nos itens 3 e 4, determino ao advogado dos agravantes que sane essas falhas em dez dias, sob pena de não conhecimento do recurso.

Int.

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

VALTER RESSEL - Relator

Despachos Relator

005.0211395-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/112995. Matéria: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000347 Declaratória. Agravante: Televisão Naipi Ltda. Adv.: Andrea Bahr Gomes. Adv.: Aderbal Souto Gomes. Agravado: Lynx Vigilância e Segurança S/c Ltda. Agravado: Ranagarkor Personal Vigilância e Segurança S/c Ltda. Agravado: Marcus Antonio da Silva Guidio. Adv.: Eduardo Ribeiro Neto. Adv.: Julio Cesar Abreu das Neves. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Insurge-se o agravante contra a decisão que deferiu tutela antecipada, em ação declaratória de inexigibilidade de título cambial, autorizando o cancelamento do protesto e retirada do nome do SERASA.

Sustenta, a recorrente, que prestou serviços à RANAGARKOR, antecessora da agravada; que os contatos foram mantidos com o Sr. Mauricio Wander Streit, que se dizia sócio da empresa; que agiu de boa-fé e não pode perder o direito de cobrar o seu crédito, sendo que a RANAGARKOR jamais questionou a contratação feita, permanecendo por quase dois anos com o nome protestado. Decido, de plano.

A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140,XX).

Caso o recorrente insista no recurso, manifestamente inadmissível ou infundado, a Câmara poderá condená-lo ao pagamento da multa, de um a dez por cento do valor corrigido da causa, previsto no art. 557, § 2º, do CPC.

No caso, o agravo é manifestamente improcedente.

A recorrente não impugnou a afirmativa, feita na inicial da ação declaratória, de que a contratação dos serviços foi feita pelo Sr. Mauricio Wander Streit sete meses após retirar-se da sociedade e sem assinatura conjunta, como exigido pelo contrato social.

Em princípio, portanto, estão presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada, uma vez que o protesto de um título, nessas circunstâncias, apresenta-se eviado de vício, podendo, a final, vir eventualmente a ser cancelado, em definitivo.

É verdade que a ré contrapõe a teoria da aparência objetivando validar o ato. A matéria impende cognição plena e não se pode exigir que a autora, em favor de quem pesa a presunção de legalidade, tenha de aguardar o desfecho da ação para ver, enfim, cancelado o protesto e retirado o nome do SERASA.

Pouco importa que o seu nome já esteja protestado há dois anos. É de se presumir, também, que durante estes dois anos a credora não tomou nenhuma medida judicial para realizar o seu crédito. Por tudo isso, afigura-se que a tutela antecipada está fundada em juízo de verossimilhança e, portanto, constituindo um ato discricionário do juiz na apreciação liminar da causa, não deve ser reformado, salvo prova de evidente erro ou má apreciação dos fatos trazidos com a inicial, o que não ocorre.

Nesse sentido tem decidido esta Corte:

Tribunal de Alçada do Paraná

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISAO INTERLOCUTORIA. TUTELA ANTECIPADA. CONTRATO DE MUTUO COM GARANTIA DE ALIENACAO FIDUCIARIA. REQUISITOS PRESENTES. CONCEITO DE PROBABILIDADE. EXISTENCIA DE PROVA INEQUIVOCA. VEROSSIMILHANCA A RESPEITO DO PEDIDO DE ADIANTAMENTO DOS EFEITOS PRATICOS DA TUTELA FINAL. DECISAO PROVISORIA. IRREVERSIBILIDADE. INOCORRENCIA.

EXCLUSAO DO NOMES DOS DEVEDORES DE LISTAGEM DE ORGAOS DE PROTECAO AO CREDITO. ACAO ORDINARIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO. DIVIDA SUB JUDICE. SUSPENSAO DAS ANOTACOES.

RECURSO DESPROVIDO.

1. PROVISORIEDADE. POR OCASIAO DA DECISAO CHAMADA ANTECIPATORIA, O JUIZ NAO DIZ O DIREITO, QUE NEM SABE SE EXISTE OU NAO, MAS APENAS ATENDE A ALGUMA NECESSIDADE DO PROCESSO, CONFORME PREVISAO LEGAL.

2. ANTECIPACAO DA TUTELA. PRESENTE O REQUISITO BASICO DA PROVA INEQUIVOCA, A DICCAO DO CODIGO VOLTA-SE A EXISTENCIA DO JUIZO DE PLAUSIBILIDADE OU DE VEROSSIMILHANCA A RESPEITO DO PEDIDO DE ADIANTAMENTO DOS EFEITOS PRATICOS DA TUTELA FINAL. NAO HA EXIGENCIA DE JUIZO DE CERTEZA, APENAS DE PROBABILIDADE, E O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARAVEL OU DE DIFICIL REPARACAO.

3. CADASTRO DE INADIMPLENTES. TRATA-SE DE INDEVIDA COACAO O CREDOR PRETENDER A CONSERVA-

CAO DO NOME DO DEVEDOR EM QUALQUER SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO SE A DIVALIZ ESTA SENDO OBJETO DE DISCUSSAO EM ACAO, E, PORTANTO, SUB JUDICE, SENDO LEGITIMA, DESTA FORMA. A SUSPENSAO DOS REGISTROS, ATE A DECISAO FINAL DO PROCESSO.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO - 162541400 - CURITIBA - JUIZ CONV. JURANDRY SOUZA JUNIOR - SEGUNDA CAMARA CIVEL - Julg: 21/02/01 - Ac.: 13686 - Public.: 09/03/01).

De igual teor, confirmam-se os acórdãos nºs 14121, da 2ª CC e 10836, da 7ª CC.

De qualquer sorte, a recorrente não "perde" o direito de cobrar o seu crédito, porque, como tem reiteradamente decidido o Superior Tribunal de Justiça, se "a ação de conhecimento ajuizada para rever cláusula de contrato não impede a propositura e o prosseguimento da execução fundada nesse título, notadamente se a esta faltam a garantia do juízo e a oposição de embargos do devedor" (Resp nº 373.742-TO, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJ 12-8-2002, p.218), com maior razão não o impede a ação declaratória.

Gize-se que esse cancelamento é provisório e poderá ser o protesto restaurado caso final se dê pela improcedência da ação.

Por enquanto, porém, a permanência do registro poderá causar danos de difícil reparação, para a suposta devedora, enquanto que o cancelamento nenhum prejuízo trará para a recorrente.

Por fim, pondere-se que os Tribunais Superiores têm deferido a retirada do nome de cadastro de inadimplentes pela simples discussão do débito, sem cogitar até mesmo da plausibilidade do direito.

Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, por manifestamente improcedente.

Intimem-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2002.

NOEVAL DE QUADROS - Relator

1 Superior Tribunal de Justiça

ACÓRDÃO: AGA 222951/MG (199900050029)

266582 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr.

Ministro-Relator. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, Hélio Mosimann e Francisco Peçanha Martins.

DATA DA DECISÃO: 06/04/1999

ORGÃO JULGADOR: - SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO DE RELATOR. O relator pode negar seguimento a recurso que contrarie jurisprudência pacífica do respectivo Tribunal; a reforma dessa decisão depende ou da prova de que a jurisprudência do Tribunal não é aquela afirmada pelo relator ou da demonstração de que essa jurisprudência contraria a orientação, no particular, de Tribunais Superiores. Agravo regimental não provido.

RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER

FONTE: DJ DATA: 31/05/1999 PG: 00139

Ver, ainda, o Resp nº 142.320-DF, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 30-6-97,p.31018. No mesmo sentido, Resp nº 165586-CE e 257930-CE.

1

Despachos Relator

006.0211463-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/112223. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000442 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ultralab - Comércio e Importação de Produtos Para Laboratórios Ltda. Adv.: Robert Pontedura. Adv.: Fábio Cesar Teixeira. Agravado: Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina. Adv.: Ronaldo Gomes Neves. Adv.: Kátia Naomi Yamada. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento de decisão que, em execução de título extrajudicial, acolheu em parte os embargos de declaração para retificar a "decisão hostilizada" para excluir as duplicatas sem aceite.

Alega a agravante que a decisão inova no processo, que a extemporânea exceção de pré-executividade foi julgada improcedente, que nos embargos de declaração se alegou matéria estranha ao instituto, que a doutrina não admite inovação nos embargos de declaração.

Pede seja reformada a decisão proferida nos embargos de declaração.

Decido.

Os embargos de declaração constituem recurso que possibilita o reexame do ato questionado porque faz a causa ou incidente retornar ao conhecimento do prolator da decisão viabilizando um pronunciamento jurisdicional de caráter integrativo-retificador que, afastando eventual obscuridade, omissão ou contradição, complementa e esclarece o seu conteúdo.

Na hipótese de novo julgamento do que antes fora decidido, o recurso cabível para a parte, cujo interesse em recorrer nasceu da alteração procedida, será aquele previsto em face da natureza da decisão modificada, cujo prazo restou interrompido, e não agravo de instrumento da decisão proferida nos embargos de declaração. Diante disso, o agravo de instrumento interposto é manifestamente inadmissível por não ser o meio processual adequado para modificar a decisão que acolheu os embargos de declaração.

Nestas condições, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Intime-se.

Curitiba, 30 de agosto de 2002.

Rogério Coelho

Relator

Agravo de Instrumento nº 211.463-8

f. 2

Despachos Relator

007.0211535-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/113302. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000354 Anulatória. Agravante: Leila Regina Fogaça de Almeida. Agravante:

Ronaldo Talevi da Cruz. Adv.: Elias Ed Miskalo. Adv.: Anderson de Oliveira Miskalo. Agravado: O. C. Bittencourt Empreendimentos Imobiliários Ltda. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: 1. Insurgem-se os agravantes contra a decisão que indeferiu a tutela antecipada pleiteada em ação declaratória de nulidade de cláusulas contratuais. Indefiro a suspensão liminar do ato impugnado ou a antecipação da tutela recursal porquanto, na espécie, não se nota a possibilidade de dano irreparável, pelo menos até o pronunciamento definitivo da Câmara, que se dará em breves dias. 2. Intime-se o agravado para responder, em dez dias. 3. Int. Curitiba, 28 de agosto de 2002. NOEVAL DE QUADROS - Relator 2

Despachos Relator 008. 0211707-5 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/113538. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: Vara Cível. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200100000701 Obrigação de Fazer. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Adv.: Bráulio Belinati Garcia Perez. Agravado: José Marcos da Silva. Adv.: Giane Lopes Tsuruta. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS estes autos de Agravado de Instrumento nº 211.707-5, da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que é agravante Banco Banestado S/A e, agravado, José Marcos da Silva. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Banco Banestado S/A contra a r. decisão do Juízo da 1ª Vara Cível de Londrina que, em ação de obrigação de fazer, deferiu, em parte, a antecipação de tutela requerida pelo autor, ora agravado, autorizando-o a deixar de proceder o pagamento das parcelas do financiamento imobiliário vencidas a partir da parcela relativa a novembro de 2001 determinando, ainda, que o agravante se absteinha de levar a registro ou inscrever o nome do mutuário junto aos órgãos de proteção ao crédito. 2. O agravante sustenta, preliminarmente, a nulidade da decisão agravada ante a incompetência absoluta do juízo estadual para apreciar contratos do Sistema Financeiro da Habitação com a cobertura do FCVS - Fundo de Compensação de Variações Salariais.

Afirma o banco apelante, e com razão, que com a extinção do Banco Nacional de Desenvolvimento - BNH, a gestão do FCVS foi transferida para a Caixa Econômica Federal - CEF. Ora, do contrato objeto da causa extrai-se que há cobertura do referido Fundo de Composição de Variações Salariais (fls. TA-43, cláusula "DEMAIS TAXAS E OUTROS ENCARGOS DO MUTUÁRIO", letra b - "Contribuição para o Fundo de Composição de Variações Salariais - Resolução n. 158/82 do BNH - CzS 16.160,00)".

O próprio fundamento da ação proposta pelo agravado confirma que há a cobertura do referido Fundo porquanto a quitação pretendida só abrange, consoante a invocada Medida Provisória nº 1.981-54, posteriormente convertida na Lei nº 10.150/00, os contratos de financiamento habitacional com cobertura do FCVS. Desse modo, há interesse da Caixa Econômica Federal, gestora do Fundo, que deve integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário.

A CEF é empresa pública federal. Destarte, cabe à Justiça Federal processar e julgar a ação conforme estatui a Constituição Federal:

"Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: I- as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réas, assistentes ou oponentes (...)"

O Tribunal de Alçada do Paraná tem reiteradamente decidido nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETENCIA. EXECUCAO HIPOTECARIA. FINANCIAMENTO PELO SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL (SFH). PREVISAO NO CONTRATO QUE O SALDO RESIDUAL DEVA SER SUPORTADO PELO FUNDO DE COMPENSACAO DE VARIACOES SALARIAIS (FCVS). VISO DA NECESSIDADE DE INTERVENCAO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, FACE O COMPROMETIMENTO POSSIVEL DESSE FUNDO. DECLINACAO DA COMPETENCIA A FAVOR DA JUSTICA FEDERAL. DECISAO PRESTIGIADA. RECURSO IMPROVIDO."

(TAPR - 8ª Câmara Cível, A.I. n. 153558000/MARINGA, rel. Juiz Sérgio Arenhart, julgado em 07.08.00, publica em 25.08.00).

"COMPETENCIA - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO (SFH) FUNDO DE COMPENSACAO DE VARIACOES SALARIAIS (FCVS) COMPROMETIMENTO - REMESSA A JUSTICA FEDERAL.

COMO DECIDIU O STJ (CC 21.786-RS - 98.0013657-6 - REL. MIN. MILTON LUIZ PEREIRA), "EM LITIGIO ORIGINADO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE CASA PRÓPRIA, REGRADO POR NORMAS GERAIS DO SFH, VERIFICADO QUE SERA AFETADO O FUNDO DE COMPENSACAO DE VARIACOES SALARIAIS - FCVS, DESCORTINA-SE O INTERESSE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, FICANDO CONFIGURADO O LITISCONSORCIO NECESSARIO E AVIADA A COMPETENCIA DA JUSTICA FEDERAL." (TAPR - 8ª Câmara Cível, A.I. n. 153731900/UMUARAMA, rel. Juiz Conv. Antonio Renato Strapasson, julgado em 03.04.00, publicado em 05.05.00).

O Colendo Superior Tribunal de Justiça segue a mesma posição acerca do tema:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SFH/SCVS. INTERESSE DA CEF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. A Justiça Federal é competente para processar e julgar os feitos relativos ao SFH em que a CEF tem interesse por haver comprometimento do FCVS.

2. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo, suscitante." (STJ, CC 25945/SP, 1ª Seção, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, publicado em 27.11.00).

"PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - FCVS.

É necessária a intervenção da Caixa Econômica Federal nas causas oriundas de contratos celebrados pelo Sistema Financeiro de Habitação com cláusula referente ao Fundo de Compensação de

Variação Salarial, sendo competente a Justiça Federal para processar e julgar o feito.

Conflito conhecido." (STJ, 1ª Seção, CC 27491/CE, rel. Min. Garcia Vieira, DJ DATA: 03.04.00).

Do exposto, dou provimento ao agravo de instrumento com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil e, declarando nula a decisão agravada em face da incompetência absoluta do Juízo estadual (CPC, art. 113, § 2º), determino sejam os autos da ação remetidos à Justiça Federal de Londrina.

Comunique-se o d. Juízo. Intimem-se. Curitiba, 29 de agosto de 2002. ROGÉRIO KANAYAMA Relator

Despachos Relator 009. 0211861-4 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/114959. Matéria: Execução. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9000000307 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Nobuo Ishikawa. Agravante: Maria Ishikawa. Adv.: Luiz Alberto de Lima. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho: 1. Ainda que haja alguma relevância na fundamentação, não se vislumbra possa da r. decisão agravada resultar lesão grave e de difícil reparação ao recorrente. Nego, por isso, o pedido de efeito suspensivo. 2. Defiro a formação do agravo. 3. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa. 4. Intime-se o agravado para responder. Curitiba, 30 de agosto de 2002. Rogério Kanayama Relator

Despachos Relator 010. 0211862-1 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/114957. Matéria: Execução. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9000000306 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Nobuo Ishikawa. Agravante: Maria Ishikawa. Agravante: Mitsuru Ishikawa. Adv.: Luiz Alberto de Lima. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho: 1. Ainda que haja alguma relevância na fundamentação, não se vislumbra possa da r. decisão agravada resultar lesão grave e de difícil reparação ao recorrente. Nego, por isso, o pedido de efeito suspensivo. 2. Defiro a formação do agravo. 3. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa. 4. Intime-se o agravado para responder. Curitiba, 30 de agosto de 2002. Rogério Kanayama Relator

Despachos Relator 011. 0211864-5 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/114954. Matéria: Execução. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9000000296 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Nobuo Ishikawa. Adv.: Luiz Alberto de Lima. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho: 1. Ainda que haja alguma relevância na fundamentação, não se vislumbra possa da r. decisão agravada resultar lesão grave e de difícil reparação ao recorrente. Nego, por isso, o pedido de efeito suspensivo. 2. Defiro a formação do agravo. 3. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa. 4. Intime-se o agravado para responder. Curitiba, 30 de agosto de 2002. Rogério Kanayama Relator

I Divisão Cível
Terceira Câmara Cível
Emitido em: 06/09/2002
Relação No. 2002.02802 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Genesio Felipe De Natividade	001	0158760-0
Maria De Lourdes Rodrigues	001	0158760-0
Mario Masahar Suzuki	001	0158760-0
Priscilla Kowatschuk	001	0158760-0

Despachos Relator 001. 0158760-0 Apelação Cível Protocolo: 2000/2822. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000790 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9300000307 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9400000023 Embargos a Execução. Apelante: Marta Marli Karas. Adv.: Priscilla Kowatschuk. Adv.: Genesio Felipe de Natividade. Apelado: Luiz de Carvalho. Adv.: Maria de Lourdes Rodrigues. Adv.: Mario Masahar Suzuki. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Convocado Bellusci Pereira (RE). Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. PENHORA. TERRENO. EDIFICAÇÕES. INCORPORAÇÃO. ACESSÃO. VALI-DADE. AVALIAÇÃO. ESTADO ATUAL DO I-MÓVEL. TERRENO E ACESSÕES. ATO CORRETO. EMBARGOS DE TERCEIRO. IMÓVEL RESIDENCIAL. NÃO PENHORADO. PRETENSÃO INDEVIDA. EMBARGOS DE TERCEIRO. ESPOSA. MEAÇÃO. DÍVIDA. BENEFÍCIO DA FA-MÍLIA. IMPROCEDÊNCIA. "A penhora do terreno abrange também as a-cessões que a ele estão incorporadas, não podendo o responsável pela dívida se beneficiar da própria torpeza, consistente na não averbação das edificações."

"Correta está a avaliação que leva em conta o atual estado do imóvel (terreno e acessões), pouco importando que o auto de penhora tenha feito referência apenas à terra nua, vez que as acessões estão incorporadas ao bem construíto."

"Não havendo penhora sobre a parte residencial do imóvel, descabida é a pretensão argüida com base na Lei 8.009/90. Não conhe-

cimento do recurso." "Improcedente é a pretensão da esposa do e-xecutado, argüida em embargos de terceiro, para salvar sua meação, quando se verifica que a dívida executada foi contraída em benefício da família, assim considerada até mesmo aquela que possivelmente tenha sido contraída pela empresa da qual o marido da embargante é sócio (fato considerado apenas por argumen-tação, vez que inexistente prova a respeito da di-vida ter beneficiado a pessoa jurídica)."

Recurso conhecido em parte e, na parte co-nhecida, negado seguimento por decisão do re-lator (art. 557, § 1º A do CPC).

Relatório Marta Marli Karas interpôs apelação contra a sentença que julgou improcedente seu pedido formulado nos embargos de terceiro, ajuziados con-tra Luiz de Carvalho, considerando válida a penhora feita sobre imóvel onde posteri-ormente verificou-se a existência de edificações, bem como o benefício que o casal teve com a dívida executada (suficiente para admitir a constrição da meação da es-posa).

Em suas razões, a apelante retoma a arguição de nulidade do processo a partir da penhora, pelo fato desta ter sido efetivada sobre terreno sem benfeitorias e a praça ter por objeto as salas comerciais nele edificadas, além de mencionar a inexistência de qualquer benefício na dívida contraída por pessoa jurí-dica, e o caráter residencial do imóvel (Lei 8.009/90).

Na resposta (fls. 91), o apelado destaca que a parte residen-cial foi excluída da penhora (conforme decisão proferida em embargos do devedor), além de inexistir prova a respeito do casamento e seu regime de bens, sendo a divi-da representada por nota promissória emitida pelo marido, Sr. Amilton Karas.

Fundamentação A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Ci-vil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Rela-tor, dispensando a manifestação do órgão cole-giado.

Bom lembrar que, caso a recorrente insista no recurso, ma-nifestamente inadmissível ou infundado, a Câmara poderá condená-la ao pagamen-to da multa, de um a dez por cento do valor corrigido da causa, previsto no art. 557, § 2º, do CPC.

Assim, primeiramente, cumpre examinar a questão da impe-nhorabilidade do imóvel que serve de residência ao casal, destacando o teor da sen-tença e do acórdão proferidos nos embargos do devedor.

Naquele feito houve parcial deferimento da pretensão para: "excluir da penhora a parte da construção que serve de moradia do embargante e sua família e mantendo a penhora sobre as salas destinadas a fins comerciais..." (fls. 35 dos apensos autos), tendo o acórdão nº 6773 desta 3ª Câmara Cível negado provimento à apelação, mantendo a sentença (fls. 60 dos autos em apenso).

Ora, assim, não havendo qualquer constrição judicial sobre a parte do imóvel que serve de residência ao casal, inexistente a condição necessária para conhecimento dos embargos de terceiro e da respectiva apelação, no que tan-ge ao argumento ligado ao disposto na Lei 8.009/90.

Porém, mesmo sem conhecimento desta parte do recurso, válida seria a irresignação com base no direito à meação da esposa do devedor, bem como nas alegadas nulidades de atos processuais. Mas, também nestes casos, o recurso é manifestamente im-procedente porque a penhora feita sobre o imóvel (terreno) abrange também even-tuais construções edificadas sobre ele, por força da incorporação inerente às acces-sões, como dá conta a jurisprudência: "A penhora do imóvel inclui a das acessões e ben-feitorias nele existentes, que não poderão, por is-so, ser alienadas pelos executados." (RT 490/178)

De idêntica forma, esta Câmara tem decidido: "Agravado de instrumento. - Ação de interdito proibitório. - Penhora de terreno. - Auto de avaliação que inclui a edificação. - Inocorrência de irregularidade. - Indivisibilidade do imóvel. - Edital regular. - Arrematação do terreno e da edificação. - Possibilidade de concretização. - Decisão mantida. - Recurso desprovido. I. A não ocorrência de des-crição da benfeitoria no auto de penhora não su-ger nulidade porque suprida quando do auto de avaliação. Esta circunstância não macula a designação da praça, porque regular o edi-tal, entretanto estará prejudicado o ato, caso de-terminada a exclusão da edificação, ante a difícil-dade de se arrematar somente o terreno."(Agravado de instrumento 0168254-0 - cascavel - ac. 14705 Juiz Lídio J. R. de Macedo - Terceira Câmara Ci-vel - julg: 25/09/01 - dj: 05/10/01).

Assim, recaiando a penhora sobre o imóvel, entende-se tam-bém efetivada a constrição nas acessões edificadas, estejam elas ou não averbadas na matrícula correspondente.

Aliás, como tal averbação competia aos proprietários (dentre os quais se destaca a ora apelante), não podem eles ser beneficiados por sua pró-pria torpeza. Por consequência deste entendimento, a avaliação deve ter em conta o estado atual do imóvel, abrangendo não só o valor da terra nua, mas também das acessões que se incorporaram ao imóvel, a fim de estabelecer o real valor do bem que será levado à praça pública. Por fim, sobre a possibilidade de se efetivar a penhora tam-bém na meação da esposa, convém observar que nem mesmo esta condição (de esposa) foi demonstrada pela apelante no momento oportuno, pois que inexistente do-cumentação dando conta do matrimônio.

Mesmo em se considerando a indicação de que exista o ca-samento (conforme documento de fls. 23), não houve a comprova-ção do regime de bens a que está sujeito esta ligação da apelante com o executado.

E, até se ultrapassada esta questão, não se pode deixar de ter em conta o entendimento trazido pelo comentário de Theotônio Negro: "Consolidou-se a jurisprudência do STJ no sentido de que a meação da mulher responde pelas divi-das do marido, salvo se ela provar não terem sido assumidas em benefício da família." (STJ, 3ª T. RESP 47.693-3-RS, Rel. Min. Costa Leite, em no-ta 17 ao art. 1.046, CPC, Ed. Saraiva, 33ª Ed.)

Ao contrário da alegação inicial, a prova documental da exe-cução demonstra que a dívida foi assumida pelo marido da apelante, ao emitir nota promissória. Inexiste qualquer indicação a respeito da destinação desta dívida para outra pessoa (e tal prova deveria acompanhar a inicial), não podendo ser aceita, como escusa para a penhora, nem mesmo a alegação de que a obrigação era destinada à empresa Karas e Karas Cia. Ltda.

Primeiro porque competia à apelante a prova a respeito da existência desta pessoa jurídica, e, segundo, porque a própria inicial

dá conta de que tal empresa pertence ao devedor Amilton Karas (fls. 03).

Como reiteradamente tem decidido o STJ: "Cabe à mulher casada, em sede de embargos de terceiro em que se objetiva livrar meação sobre imóvel penhorado, o ônus da prova da não-repercussão econômica, para a família, de aval do marido em título de crédito formalizado em favor da empresa de que este é sócio." (STJ 4ª Turma. RESP 46.153-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho). Desta forma, a mera alegação de que a dívida era respon-sabilidade da empresa da qual seu marido é sócio, não serve para livrar a responsa-bilidade que pode recair sobre o patrimônio comum, pois, em última instância, os benefícios concedidos à empresa, são repassados a seus sócios, dentre os quais a própria apelante indica seu marido.

Decisão Nestas condições, com base no permitido no art. 557, do CPC, nego conhecimento à parte do apelo (referente à inexistente penhora sobre a parte residencial do imóvel e, na parte conhecida, nego seguimento ao recurso).

Intimem-se. Curitiba, 02 de setembro de 2002 Péricles Bellusci de Batista Pereira Juiz Relator

I Divisão Cível
Terceira Câmara Cível
Emitido em: 06/09/2002
Relação No. 2002.02796 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adriana De França	001	0209024-0
José Gonzaga Soriani	001	0209024-0
José Eli Salamacha	004	0211861-4
	005	0211862-1
	006	0211864-5
José Marega	001	0209024-0
João Edmir De Lima Portela	003	0211355-1
Luciany Michelli P. D. Santos	002	0205836-4
Luiz Alberto De Lima	004	0211861-4
	005	0211862-1
	006	0211864-5
Luiz Carlos Da Rocha	001	0209024-0
Luiz Carlos Da Rocha	001	0209024-0
Marco Aurelio Pellizzari Lopes	003	0211355-1
Nemora Pellissari Lopes	003	0211355-1
Niuceia Maria Correa	003	0211355-1
Odécio Aparecido Trevisan	002	0205836-4
Odécio Aparecido Trevisan	002	0205836-4
Silvio Nagamine	001	0209024-0
Susana Valeria Galhera	002	0205836-4
Wanderlei De Paula Barreto	002	0205836-4

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 5 dias 001. 0209024-0 Apelação Cível Protocolo: 2002/35245. Matéria: Execução. Comarca: Parana-vaí. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 20000000927 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 20000000998 Impugnação ao Valor da Causa. Apelante: José Gonzaga Soriani. Apelante: José Marega. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Marega. Adv.: José Gonzaga Soriani. Apelante: Antonio Ruzzon. Apelante: Anna Batilania Ruzzon. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Adriana de França. Adv.: Silvio Nagamine. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Vista Advogado: Luiz Carlos da Rocha (PR013832).

Vista ao(s) agravado(s) - Para apresentar resposta ao recurso - Prazo: 10 dias 002. 0205836-4 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/88458. Matéria: Execução. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000381 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Construtora Abraham Engenharia Ltda. Agravante: Jorge Abraham. Agravante: Rubens Chaker Abraham. Adv.: Luciany Michelli Pereira dos Santos. Adv.: Wanderlei de Paula Barreto. Adv.: Susana Valeria Galhera. Agravado: Produto Interno Roupas Ltda Me. Adv.: Odécio Aparecido Trevisan. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Motivo: Para apresentar resposta ao recurso. Vista Advogado: Odécio Aparecido Trevisan (PR017255).

Vista ao(s) agravado(s) - Para apresentar resposta ao recurso - Prazo: 10 dias 003. 0211355-1 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/112406. Matéria: Execução. Comarca: Guaraniacú. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000017 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Alcir Antonietti. Agravante: Vilmar Blahum. Agravante: Ivone Olenis. Agravante: Valdevino Pacheco de Queiroz. Agravante: Solange Aparecida Lores. Adv.: Marco Aurelio Pellizzari Lopes. Adv.: Nemora Pellissari Lopes. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Niuceia Maria Correa. Interessado: Guarani Comércio de Automóveis Ltda. Adv.: João Edmir de Lima Portela. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Motivo: Para apresentar resposta ao recurso.

Vista ao(s) agravado(s) - Para apresentar resposta ao recurso - Prazo: 10 dias 004. 0211861-4 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/114959. Matéria: Execução. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9000000307 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Nobuo Ishikawa. Agravante: Maria Ishikawa. Adv.: Luiz Alberto de Lima. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Motivo: Para apresentar resposta ao recurso.

Vista ao(s) agravado(s) - Para apresentar resposta ao recurso - Prazo: 10 dias 005. 0211862-1 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/114957. Matéria: Execução. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9000000306 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Nobuo Ishikawa. Agravante: Maria Ishikawa. Agravante: Mitsuru Ishikawa. Adv.: Luiz Alberto de Lima. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Motivo: Para apresentar resposta ao recurso.

Vista ao(s) agravado(s) - Para apresentar resposta ao recurso - Prazo: 10 dias
006. 0211864-5 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/114954. Matéria: Execução. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9000000296 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Nobuo Ishikawa. Adv.: Luiz Alberto de Lima. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Motivo: Para apresentar resposta ao recurso.

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível em Compo

Emitido em: 06/09/2002

Relação No. 2002.02798 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
José Carlos Buzatto	001	0158572-0/01
Valdemar Bernardo Jorge	001	0158572-0/01

Despachos Relator

001. 0158572-0/01 Embargos Infringentes (C.Int.)
Protocolo: 2001/153024. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 1585720 Apelação Cível. Autos Complementares: 980000585 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Pio Daniele. Adv.: José Carlos Buzatto. Embargado: Theophilo de Oliveira Franco. Adv.: Valdemar Bernardo Jorge. Órgão Julgador: Terceira Câmara Integral. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Convocado Bellucci Pereira (RE). Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Pio Daniele interpôs os presentes embargos infringentes contra o acórdão nº14896 da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, tendo o recurso sido admitido e respondido pelo embargado Theophilo de Oliveira Franco. Entretanto, verifico que às fls. 143 foi certificada a ausência das guias de custas por ocasião da interposição do recurso, em afronta ao disposto na legislação pertinente. Nestas condições, com base no disposto no art. 511 do CPC e no art. 221, parág. 1º do Regimento Interno do Tribunal de Alçada, pela descrição, nego conhecimento aos embargos infringentes. Intimem-se.

II Divisão Cível

Oitava Câmara Cível

Emitido em: 06/09/2002

Relação No. 2002.02763 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Elisio Apolinário R. Chaves	001	0178367-5
Gerson Vanzin Moura Da Silva	002	0187696-0
Hermindo Duarte Filho	002	0187696-0
Jaime Oliveira Pentead	002	0187696-0
Joao Otavio De Noronha	001	0178367-5
José Eli Salamacha	001	0178367-5
Sadi Bonatto	001	0178367-5
Sonny Brasil De C. Guimarães	002	0187696-0

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 5 dias
001. 0178367-5 Apelação Cível
Protocolo: 2000/104063. Matéria: Execução. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000007 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000161 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Sadi Bonatto. Adv.: Joao Otavio de Noronha. Apelante: Evandro Manosso. Apelante: Antonio Elias Manosso. Adv.: Elisio Apolinário Rigonato Chaves. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes.

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 5 dias
002. 0187696-0 Apelação Cível
Protocolo: 2001/76957. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 9900001243 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900001242 Prestação de Contas. Apelante: Banco América do Sul S/a. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Adv.: Hermindo Duarte Filho. Apelado: Reunidas S/a. Transportes Coletivos. Apelado: Reunidas Transportadora Rodoviária de Carga S/a. Adv.: Jaime Oliveira Pentead. Adv.: Gerson Vanzin Moura da Silva. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor: Juiz Antenor Demeterec Junior.

I Divisão Cível

Nona Câmara Cível

Emitido em: 06/09/2002

Relação No. 2002.02785 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Alceu Hauari	002	0200021-3
Angela Benghi	002	0200021-3
Antonia Jose Da Silva Maziero	008	0212157-9
Antonio Carlos Koppe	001	0189347-0
Auracyr Azevedo De M. Cordeiro	004	0211729-1
Christyane Monteiro	005	0211866-9
Cilço Luiz Rufino Da Silva	006	0211984-2
Danielle Christianne Da Rocha	005	0211866-9
Ivone Pavato Batista	003	0202170-9
José Carlos Piaia	001	0189347-0
José Melquiades Da Rocha	003	0202170-9
José Melquiades Da Rocha Junior	003	0202170-9
João Alberto Graça	008	0212157-9
Juliana Liczaczowski Malvezzi	007	0212068-7
Julio Cesar Hauari	002	0200021-3
Leandro Souza Rosa	008	0212157-9
Luiz Fernando Brusamolín	004	0211729-1
Maria Cristina M. D. Rocha	003	0202170-9
Maria Helena Kuss	002	0200021-3
Mauricio Kavenski	004	0211729-1
Tereza Leite Pereira Hauari	002	0200021-3
Valter Lourenço De Souza	006	0211984-2
Wilmar Alvino Da Silva	005	0211866-9

Despachos Relator

001. 0189347-0 Apelação Cível

Protocolo: 2001/8485. Matéria: Sumário. Comarca: Guarapuava.

Vara: Vara Cível. Comarca: Guarapuava. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000340 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000483 Reparação de Danos. Apelante: Pinhoeste Transportes e Terraplanagem Ltda. Adv.: Jose Carlos Piaia. Apelado: João Pires Barandrecht. Adv.: Antonio Carlos Koppe. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Giacomet. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Consoante pedido das partes, consubstanciado através da petição de fls. 85/86, remetida e esta Corte pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, nos autos Suplementares sob nº 1983/2002 aos de Embargos à Execução de Sentença sob nº 340/1999, de extinção do procedimento recursal e baixa dos autos à vara de origem, hei por bem, com fundamento no artigo 92, inciso VII, do RITA - Regimento Interno deste Tribunal de Alçada (Resolução nº 02/94), e face o teor do artigo 501 do Código de Processo Civil, declarar extinto o referido procedimento recursal.

Atendidas as formalidades legais, proceda-se à baixa e remessa dos autos.
Intimem-se.
Curitiba, 30 de agosto de 2002.
Lélia S. M. Negrão Giacomet
Juiz Relator.

2 Despachos Relator

002. 0200021-3 Apelação Cível

Protocolo: 2001/103380. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 9900000208 Indenização. Apelante: Fernanda Siqueira Marques. Apelante: Osmar Marques. Adv.: Tereza Leite Pereira Hauari. Adv.: Julio Cesar Hauari. Adv.: Alceu Hauari. Apelado: Dilva de Fátima Bollis. Adv.: Maria Helena Kuss. Adv.: Angela Benghi. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Revisor: Juiz Wilde Pugliese. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Trata-se de recurso de Apelação interposto por FERNANDA SIQUEIRA MARQUES, representada por seu genitor Osmar Marques, nestes autos de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO CUMULADO COM DANOS MORAIS que intentou contra DILVA DE FÁTIMA BOLLIS e que foi julgada improcedente, por sentença do MM. Juiz de Direito da 21a vara Cível da Comarca de Curitiba/PR.

A irresignação em forma de recurso não pode ter normal seguimento, não sendo de recebê-la, ante a flagrante intempestividade. Neste sentido, cumpre assinalar: a r. sentença que se tenta impugnar foi publicada no órgão oficial em data de 07.02.01 (consoante certidão de fls. 246), o recurso foi interposto em 07.03.01 (como se constata pela certidão de fls. 247 e guia de recolhimento de fls. 252). Sendo o prazo recursal de 15 dias, verifica-se que, quando da interposição do recurso, o referido prazo já havia se esgotado, portanto, intempestivo o recurso.

Não há que se falar em prazo em dobro pelo simples fato de que a apelante é beneficiária da assistência judiciária gratuita, uma vez que o prazo em dobro só alcança o Defensor Público, vinculado à Defensoria Pública, portanto, órgão do Estado. Neste sentido, anota THEOTÔNIO NEGRÃO, verbis: "O prazo em dobro só deve ser dado ao Defensor Público - enquanto órgão do Estado - ou a quem suas vezes fizer, desde que exerça cargo equivalente, e não, simplesmente a quem seja conferido múnus semelhante" (Lex-JTA 152/269). No mesmo sentido: STJ-4a Turma, Ag 32.386-3-SP-AgRg, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 24.6.93, negaram provimento, v.u., DJU 2.8.93, p. 14.254, 1a col.,em.; JTAERGS 82/236, 83/221) (in Código de Proc. Civil e leg. proc. em vigor, 29 ed., Saraiva, p. 818). Neste sentido, também:

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Justiça gratuita - Prazo em dobro - Inaplicabilidade - Beneficiária patrocinada por advogado particular a quem outorgou mandato, não conveniado ao serviço de assistência judiciária.

Ementa da Redação: Não tem direito à contagem em dobro dos prazos processuais a parte que, embora beneficiária da gratuidade de justiça, não está representada por procurador da da assistência judiciária ou de advogado conveniado ao serviço, mas sim por advogado particular a quem outorgou mandato" (1º TACi-vSP - AgIn 981.421-5 - 3a Câm. - j. 20.02.2001 - rel. Juiz Maia da Rocha, in RT 791/258).

E, ainda, por oportuno ao caso, cite-se: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Justita Gratuita - Contagem de todos os prazos em dobro, conforme previsto no art. 5º, § 5º, da Lei 1.060/50 - Benefício que não é extensivo à atuação em causa própria, mesmo que deferida a gratuidade.

Ementa Oficial: O disposto no § 5º do art. 5º da Lei 1.060, de 05.02.1950, com a redação imprimida pela Lei 7.871/89, não beneficia a atuação em causa própria, mesmo que deferido o benefício da assistência judiciária, como é a gratuidade"(STF - AgRg no RE 259.336-2-SP - 2a T. - j. 29.5.2001 - rel. Min. Marco Aurélio - DJU 10.8.2001 - in RT 794/202).

Deste modo, a melhor interpretação quanto a norma contida no art. 5º, § 5º, da referida Lei 1.060/50 é que, ao conceder prazo em dobro para recorrer, tal benefício tem aplicação restrita ao defensor público ou a quem exerça cargo equivalente, como integrante de serviço organizado de assistência judiciária mantido pelo Estado, não abrangendo, assim, advogados que prestam assistência jurídica gratuita. Posto isto, sendo manifestamente intempestivo, cumpre negar seguimento ao recurso de apelação interposto, o que faço com fulcro e base na regra contida no art. 557, do CPC.

Intimem-se.

Curitiba, 04 de setembro de 2.002.

Relator

Despachos Relator

003. 0202170-9 Apelação Cível

Protocolo: 2001/142154. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200000001044 Cobrança de Condomínio. Apelante: Ademir Moschetta. Apelante: Maria Lúcia Braescansin Moschetta. Adv.: Ivone Pavato Batista. Apelado: Condomínio do Edifício Conjunto Residencial Willage Sansussalito. Adv.: Maria Cristina Melquiades da Rocha. Adv.: José Melquiades da Rocha. Adv.: José Melquiades da Rocha Junior. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.

Tendo em vista o contido na petição protocolada sob nº 114.803/2002, na qual as partes comunicam a celebração de acordo, julgo extinto o presente procedimento recursal. Anote-se e, oportunamente baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se.

Despachos Relator

004. 0211729-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/114600. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 200100000780 Repetição de Indébito. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Mauricio Kavenski. Adv.: Luiz Fernando Brusamolín. Agravado: Ricardo Luciano Magnano. Adv.: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que determinou que os honorários periciais de perícia requerida pelo Agravado sejam adiantados pelo Agravante.

A controvérsia é capaz de causar lesão grave ao direito do Agravante diante das conseqüências pela não produção de provas, merecendo por isso o deferimento do pedido pretendido efeito suspensivo, o qual concedo. Cumpra-se.

Intime-se o agravado para contra-arrazoar nos termos do art. 527, V, do CPC.
Solicite-se informações ao juízo da causa no prazo de 10 dias.
Em 2/9/2002.

Despachos Relator

005. 0211866-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/115189. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 9600000451 Declaratória. Agravante: Denise Blitzkow da Costa. Adv.: Danielle Christianne da Rocha. Adv.: Christyane Monteiro. Agravado: Asfaltadora Paranense Ltda. Adv.: Wilmar Alvino da Silva. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho:

Recebo o agravo de instrumento. Intime-se a Agravada para contra-arrazoar nos termos do art. 527, V, do CPC. Solicite-se informação ao Juízo da causa, com prazo de 10 dias.

Despachos Relator

006. 0211984-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/116209. Matéria: Sumário. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000351 Medida Cautelar. Agravante: Mauricio Rabelo Guimarães. Adv.: Cilço Luiz Rufino da Silva. Agravado: Gelson Luis Chaicoski. Agravado: José do Nascimento Bicalho Filho. Adv.: Valter Lourenço de Souza. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0211984-2
VARA CÍVEL DA COMARCA DE IRATI

AGRAVANTE:

MAURÍCIO RABELO GUIMARÃES.

AGRAVADOS: GELSON LUIS CHAICOSKI E OUTRO.

RELATOR: JUIZ CONV. LUIZ A. BARRY

VISTOS,

1.

MAURÍCIO RABELO GUIMARÃES interpôs o presente recurso de agravo de instrumento, requerendo que seja reformada a decisão da MM. Juíza de Direito da comarca de Irati/PR, proferida nos autos de medida cautelar inominada, proposta pelos agravados e onde foi concedida a liminar que ora impugna. Consoante o artigo 515 do Digesto Processual Civil "A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e..." (verbis). E, verifica-se que o ora Agravante deixou de juntar comprovante da data em que foi intimado do despacho interlocutório que busca impugnar, documento esse tido como obrigatório pela lei processual civil.

Cumpra-se o duto juízo da comarca de Irati, onde segundo consta está em tramitação a medida cautelar inominada, ao receber a medida, concedeu a liminar pleiteada, determinando a citação do ora Agravante, por carta precatória (fls. 21/23). Além do que, expediu-se ofício ao juízo da Vara Federal do Trabalho de Irati/PR, para informar o possível endereço do Agravante, tendo constado no rodapé do próprio ofício o endereço atual do Agravante (fls. 20). Então, pergunta-se: quando se verificou a citação/intimação do Agravante, posto que intimado ele o foi, uma vez que informado, interpôs o presente Agravo ? Cumpra esclarecer que cabe ao relator exercer o juízo de admissibilidade do recurso, posto que tal providência é de ordem pública, portanto, devendo ser conhecido de ofício pelo órgão judicial competente. E, as questões relacionadas ao juízo de admissibilidade configuram, por assim dizer, preliminares ao exame do mérito do recurso. Deste modo, antes mesmo do exame da pretensão recursal, como etapa indispensável de sua atividade cognitiva, deve o órgão judicial verificar se os requisitos para o conhecimento do recurso estão presentes. O douto NELSON NERY JR. ensina que, ao relator na sua função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) e, só após o exame de tais requisitos, e se positivo o juízo de admissibilidade é que será apreciado o mérito propriamente dito do recurso.

E, no caso presente, verifico que não há possibilidade do juízo aferir quanto a tempestividade no oferecimento do recurso, uma vez que o ora Agravante deixou de atender o mandamento contido no artigo 525 do Codex. E, entenda-se: tratando-se o documento que informa quanto a tempestividade para a interposição do recurso, de documento obrigatório, cabe ao relator negar seguimento ao recurso. E, neste sentido, cite-se THEOTÔNIO NEGRÃO, em nota remissiva ao citado art. 525 que: "O agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele" (in CPC e legislação processual em vigor, 33a ed., Edit. Saraiva, 2002, p. 583). Ao seu turno, NELSON NERY JR, ao se referir ao citado dispositivo legal assevera que: "Se do instrumento faltar peça essencial, o tribunal não mais poderá converter o julgamento em diligência para completá-lo" (in Código de Processo Civil Comentado, 6a ed., Edit. RT, 2002, p. 883).

2.

Por essa maneira, de modo claro, merece ser negado seguimento, visto que, como já explicitado, o recurso não preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade (no caso específico, a tempestividade, visto que não atendeu a expressa disposição contida no art. 525, do CPC, i.e., não se procedeu a juntada de docu-

mentação idônea para comprovar a data em que foi citado/intimado), o que faço, destarte, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, para negar seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento.

Publique-se e intimem-se.

Curitiba, 30 de agosto de 2.002.

Relator Conv.

Despachos Relator

007. 0212068-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/116375. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200073142 Obrigação de Fazer. Agravante: Condomínio Residencial Portal Boa Vista. Adv.: Juliana Liczaczowski Malvezzi. Agravado: Imc - Engenharia e Construção Civil Ltda. Agravado: Ilário Floriano da Costa Filho. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.
VISTOS,

1. Trata a espécie de agravo, por instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL BOA VISTA, nos autos de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada que move contra IMC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. E ILÁRIO FLORIANO DA COSTA FILHO.

O agravante se insurge contra a decisão reproduzida às fls. 136-137/TA, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1a Vara Cível da comarca de Curitiba, que deixou de conceder a tutela antecipada pleiteada.

2. Recebo o recurso para processamento, mas não constato a existência de fundamentação relevante que justifique a aplicação do disposto no artigo 527, inciso III, e 558, ambos do Código de Processo Civil.

3. Sustenta o agravante, em linhas gerais, que a agravada, como construtora do condomínio ora agravante deixou nas edificações que erigiu de adotar uma série de providências técnicas que estão causando sérios riscos tanto a obra em si, como em relação a própria segurança dos condôminos, razão pela qual pleiteou a tutela antecipada nos autos do processo de conhecimento visando obrigar os requeridos a refazerem as obras que discrimina. Com a negativa do duto juízo monocrático em deferir a antecipação da tutela, interpõe o presente agravo por instrumento, visando a concessão da tutela negada pelo juízo de primeiro grau. Todavia, em que pesem os argumentos expendidos no arrazoado de fls. 02/14, entendo que o magistrado arduo certo ao não deferir a antecipação da tutela naquela oportunidade.

E nem poderia mesmo ser diferente a decisão do magistrado monocrático, visto que a autora, ao requerer a liminar juntou unicamente um laudo pericial unilateral, visando demonstrar suas alegações, contudo, como muito bem asseverado pelo inclito magistrado monocrático torna-se "... necessário comprovar-se a responsabilidade do construtor, que deve ser apurada em cognição exauriente, com oportunidade para o contraditório, e não apenas levando-se em consideração o laudo apresentado pelo autor, de forma unilateral" (verbis). Assim, agiu com correção o juiz da causa, ao menos naquele justo momento processual.

Não se vislumbra, outrossim, que, em razão do indeferimento da liminar pretendida, possa resultar ao agravante qualquer lesão grave e de difícil reparação, até que a douta Câmara Julgadora proceda ao julgamento do mérito do presente recurso.

Ante o exposto, denego o efeito suspensivo pretendido.

4. Expeça-se ofício ao juízo da causa para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

5. Intimem-se os agravados para que, no prazo de 10 (dez) dias respondam, querendo, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do CPC e comprove, querendo, o cumprimento pelo agravado do disposto no "caput" do artigo 526, CPC. Publique-se.

Curitiba, 03 de setembro de 2.002

Relator

Despachos Relator

008. 0212157-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/116777. Matéria: Sumário. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20020000372 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 200000000411 Reparação de Danos. Agravante: Rosângela Martins de Freitas. Adv.: Leandro Souza Rosa. Adv.: João Alberto Graça. Agravado: Moisés Gonçalves de Almeida. Adv.: Antonia Jose da Silva Maziero. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho:

1. Admito o processamento do Agravo.

2. Intime-se o agravado para que responda no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V, do artigo 527 do Código de Processo Civil.

3. Vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

4. Após voltem conclusos.

Curitiba, 03 de setembro de 2.002.

Juiz LUIZ LOPES

Relator

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão Criminal

Primeira Câmara Criminal

Emitido em: 06/09/2002

Relação No. 2002.02794 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Altair Domingues De Oliveira	005	0211962-6
André Luiz Gonçalves Salvador	004	0211919-5
Eraldo Teodoro De Oliveira	006	0212134-6
Kival Della Bianca P. Júnior	002	0211704-4
Luiz Carlos Pasqual	003	0211780-4
Ricardo Russo	007	0212344-2
Rone Marcos Brandalize	001	0209605-5

Despachos Relator

001. 0209605-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/102954. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Criminal. Ação Originária: 200200041924 Ação Penal. Autos Complementares: 200200041924 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000072 Pedido de

Brandalize. Impetrado: Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Robson Marques Cury. Despacho: I - Não está evidenciada, estreme de dúvida, o constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo, diante da informação complexidade da ação penal (fls. 209) 210), pelo que deixo de conceder a liminar. II - A d. PGJ.

Despachos Relator

002. 0211704-4 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/114393. Matéria: Criminal. Comarca: Lapa. Vara: Vara única. Comarca: Lapa. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000062 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Autos Complementares: 200200000087 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Kival Della Bianca Paquete Junior.Paciente: Alencar Osołinski. Réu Preso. Paciente: Renato de Souza Lima. Réu Preso. Adv.: Kival Della Bianca Paquete Júnior. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca da Lapa.Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Despacho: VISTOS, ETC.

1. Trata a espécie de habeas corpus impetrado pelo advogado Kival Della Bianca Paquete Junior, em favor de Alencar Osołinski e Renato de Souza Lima, alegando estar os pacientes sofrendo constrangimento ilegal consubstanciado pela ausência dos requisitos autorizadores da prisão temporária. Como razões de concessão da liminar, aduz, em síntese, que o depoimento do menor Alexandre Pinto dos Santos está cívico de "falhas e anomalias"; que tal menor é infrator, usuário de drogas e teria ouvido dizer que o paciente Renato é quem as distribuiu; que não se pode considerar as declarações do policial militar Otávio José Rodrigues que ficou de campana por quatro meses e não conseguiu uma situação de flagrante; que o depoimento de Antonio da Silveira Siqueira demonstra seu desafeto com o paciente Renato, tendo em vista que sua filha está esperando um filho de Renato; que, realizada busca e apreensão nas residências dos pacientes, nada foi encontrado que os relacionassem com o tráfico de entorpecentes; que a custódia temporária é abusiva e ilegal; que a liberdade dos pacientes não colocará em risco a instrução criminal e a aplicação da lei penal.

2. O presente writ objetiva a concessão da ordem de habeas corpus, in limine, em favor dos pacientes, sob o fundamento de ausência dos requisitos autorizadores da prisão temporária. A prisão temporária, muito embora seja uma das espécies de prisão processual, assim como a prisão preventiva, apresenta como requisitos para sua decretação três hipóteses claramente delineadas nos incisos de seu artigo 1º da Lei 7.960/89.

Desta forma, verifica-se dos autos que a prisão temporária foi decretada com fundamento tanto no inciso I ("quando imprescindível para as investigações do inquérito policial"), quanto do inciso III ("quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes"), alínea "n", bem como §3º do artigo 2º da Lei 8072/90, posto que o delito imputado aos pacientes é equiparado a hediondo.

Com efeito, infere-se dos elementos probatórios coligidos aos autos que há indícios suficientes da autoria, ou ao menos da participação do paciente no tráfico de entorpecentes, consoante se observa do pedido de representação (fl. 26) e prorrogação (fl. 37) requerido pela autoridade policial de fls. 12/13, e termos de declaração (fls. 28-30, 38).

Por conseguinte, a necessidade da segregação social dos pacientes através do instituto da prisão temporária restou plenamente demonstrada, inexistindo qualquer constrangimento a ser sanado por este writ, posto que as denúncias feitas devem ser bem investigadas, a fim de solucionar os graves crimes imputados aos pacientes.

Diante do exposto, considerando-se a inexistência de constrangimento ilegal contra os pacientes, e ainda se verificando a necessidade da prisão temporária, indefiro o pedido de liminar.

3. Intimem-se.

4. Ofício-se à apontada autoridade coatora para prestar as informações que julgar necessárias, com urgência.

5. Após, abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 29 de abril de 2002.

JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

Relator

Despachos Relator

003. 0211780-4 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/114941. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inqueritos. Ação Originária: 200200075047 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200200081327 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Luiz Carlos Pasqual. Paciente: Clemerson Contragiani Réu Preso. Paciente: Adelson Contragiani Réu Preso. Adv.: Luiz Carlos Pasqual. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sergio Arenhart. Despacho: I - Sem condições o deferimento da liminar, posto a negativa do benefício pelos fundamentos bancados no despacho copiado às fls. 49/50, e que vale prevalecer nesta fase. II - Encaminhem-se os autos à autoridade impetrada, a que sejam prestada urgentes informações. III - Em seguida, vista à PGJ.

Despachos Relator

004. 0211919-5 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/115209. Matéria: Criminal. Comarca: Rolândia. Vara: Vara única. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 20020000058 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000398 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9800000072 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000160 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bel. André Luiz Gonçalves Salvador.Paciente: Edson dos Santos Rodrigues. Réu Preso. Adv.: André Luiz Gonçalves Salvador. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Rolândia.Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sergio Arenhart. Despacho: I - A negativa da revogação da prisão provisória do apontado paciente tem, a primeiro plano, nos fundamentos no que é argumentado pelo Dr. Juiz a quo no despacho reproduzido às fls. 154/155-TA; por isso que nego a liminar. II - Requistem-se urgentes informações da autoridade impetrada. III - Em seguida, vista à PGJ.

Despachos Relator

005. 0211962-6 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/116092. Matéria: Criminal. Comarca: Araucária.

ria. Vara: Vara única. Comarca: Araucária. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 199200000147 Ação Penal. Autos Complementares: 199100000024 Inquerito Policial. Impetrante: Bel Altair Domingues de Oliveira. Paciente: José Casal. Adv.: Altair Domingues de Oliveira. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Araucária. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Despacho: VISTOS, ETC.

1. Trata a espécie de habeas corpus impetrado pelo advogado Altair Domingues de Oliveira, em favor de José Casal, alegando estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal consubstanciado pela ocorrência de extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva do Estado.

Como razões de concessão da liminar de habeas corpus, aduz o impetrante, em síntese, que foi decretada a custódia preventiva do paciente em 11/12/01; que a decisão que decretou a custódia preventiva não está devidamente fundamentada; que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva, posto que já se passaram mais de doze anos e sete meses da consumação do fato, que ocorreu em 09/02/1990, sem que tenha sido encerrada a instrução criminal; que a contagem da prescrição inicia com a consumação do delito; que tomando por base o máximo da pena cominada ao delito imputado ao paciente, a prescrição se opera em doze anos, o que já ocorreu; que o entendimento de que a prescrição foi interrompida pelo recebimento da denúncia é equivocado, haja visto o disposto no §2º do artigo 110 do Código Penal.

Pugna pela concessão da ordem de habeas corpus, in limine, a fim de revogar a custódia preventiva do paciente, em função da extinção da punibilidade face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado.

2. O presente writ objetiva a concessão da ordem de habeas corpus, in limine, em favor do paciente, revogando-se a custódia preventiva decretada, sob o fundamento de extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Contudo, evidencia-se dos autos que a denúncia foi recebida em 17/12/1992, interrompendo, assim, a contagem do lapso prescricional que havia iniciado com a consumação do delito.

O artigo 117 do Código Penal expõe as hipóteses de interrupção da prescrição, e em seu inciso I estabelece que a prescrição é interrompida " pelo recebimento da denúncia ou da queixa". No §2º do mesmo dispositivo legal é claro ao determinar que "interrumpida a prescrição, salvo a hipótese do inciso V deste artigo, todo o prazo começa a correr, novamente, do dia da interrupção". Por conseguinte, considerando-se que o paciente foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 171 do Código Penal, cuja pena máxima é de cinco anos, e levando-se em consideração a regra do artigo 109, inciso III do Código Penal, a pena prescreve somente em doze anos, o que inoocorreu no presente caso, tendo em vista que, da data do recebimento da denúncia até hoje não transcorreu este período.

Conforme demonstrado, e ao contrário do alegado pelo impetrante, o recebimento da denúncia interrompe, sim, a prescrição, sendo certo que o disposto no §2º do artigo 110 do Código Penal diz respeito, tão somente, aos casos de específicos de "prescrição depois de transitir em julgado sentença final condenatória", consoante se conclui da simples leitura do caput do artigo 110, o que não é o caso dos autos.

No que tange à alegação de falta de fundamentação da decisão que decretou sua prisão preventiva (fl.180), mais uma vez desassiste razão ao impetrante.

Como bem ressaltou a ilustre magistrada monocrática:

"A representante do Ministério Público bem salientou que os réus costumam praticar o crime de estelionato, face as certidões de antecedentes juntadas aos autos. Desta forma, a convivência dos denunciados na sociedade é temerária e representa risco iminente para a garantia da ordem pública".

Nos ensinamentos do mestre Julio Fabbrini Mirabete: "O conceito de ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também se destina a acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. A conveniência da medida deve ser regulada pela sensibilidade do juiz à reação do meio ambiente à prática delituosa".

E esta verificação da garantia da ordem pública somente pode ser perflhada pelo juiz de primeiro grau, que se encontra em contato direto com a comunidade e pode precisar com melhor exatidão os reflexos sociais ocasionados pelos delitos em apreço.

Diante do exposto, conclui-se que os fundamentos da prisão preventiva foram amplamente demonstrados, e verificando-se que inoocorreu a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, indefiro o pedido de liminar deduzido na exordial.

2. Intimem-se.

3. Requistem-se informações à apontada autoridade coatora, com urgência.

4. Após, dê-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 30 de agosto de 2002.

JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

Relator

1 MIRABETE, Júlio Fabbrini, Código de Processo Penal Interpretado: referências doutrinárias, indicações legais, resenha jurisprudencial: atualizado até setembro de 1999, 7ª edição - São Paulo, 2000, p. 690.

Despachos Relator

006. 0212134-6 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/115628. Matéria: Criminal. Comarca: Iretama. Vara: Vara única. Comarca: Iretama. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000031 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000047 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Autos Complementares: 200200000043 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000009 Ação Penal. Impetrante: Bel. Eraldo Teodoro de Oliveira. Paciente: João Batista Moreira Réu Preso. Paciente: Juliana Lacerda de Brito Réu Preso. Paciente: Sandra Regina de Brito Réu Preso. Adv.: Eraldo Teodoro de Oliveira. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Iretama. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sergio Arenhart. Despacho: I - Os apreciáveis fundamentos para o decreto da prisão preventiva (fls. 161/162-TA) e bem assim à sua manutenção (fls. 125/128-TA) em face o pedido para revogação, cumprem que prevaleçam nesta fase, sem prejuízo de mais aprofundado exame oportuno por isso que nego a liminar. II - Requistem-se urgentes informações da autoridade impetrada. III - Em seguida, vista à PGJ.

Despachos Relator

007. 0212344-2 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/117857. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba.

Vara: Ia Vara de Delitos de Transito. Ação Originária: 200200074148 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Ricardo Russo. Paciente: Gilson Costa Deniz Réu Preso. Adv.: Ricardo Russo. Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sergio Arenhart. Despacho:

I - O excesso de prazo que se envoca em respeito ao inquérito não é atribuído à Autoridade Judicial, senão ao Sr. Delegado de Polícia - razão para que se deva ouvir previamente o Juiz impetrado a saber de Sua Excelência sobre as providências pertinentes. Por isso que, ao momento, é negada a liminar. II - Encaminhem-se os autos à autoridade impetrada, para que sejam prestadas urgentes informações. III - Em seguida, vista à PGJ.

Divisão Criminal

Terceira Câmara Criminal

Emitido em: 06/09/2002

Relação No. 2002.02793 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Elisabeth Cavalcante Oliveira.	003	0212098-5
Rone Marcos Brandalize	001	0211209-4
Rudemar Tofolo	002	0212011-8

Despachos Relator

001. 0211209-4 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/111825. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Criminal. Ação Originária: 200200004310 Ação Penal. Autos Complementares: 200200004310 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Rone Marcos Brandalize. Paciente: Edina de Matos Teixeira Réu Preso. Paciente: Ismael Alves Teixeira Réu Preso. Adv.: Rone Marcos Brandalize. Impetrado: Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos. Despacho:

1 - Por entender que a defesa contribuiu para o retardamento de instrução, deixo de deferir o pedido de liminar. 2 - Dê-se vista dos autos à d. PGJ.

Despachos Relator

002. 0212011-8 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/116399. Matéria: Criminal. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara única. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000493 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Rudemar Tofolo.Paciente: Lirio Antonio Maciollé. Réu Preso. Adv.: Rudemar Tofolo. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão.Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Despacho:

Vistos.
1. Não obstante a argumentação desenvolvida na impetração, a tipicidade de que aqui se trata não deixa presente a necessária contracautela autorizadora da liminar pretendida.
2. Por ofício, que assinarci, com cópia da petição e deste, à digna autoridade apontada como coatora requisitem-se informações completas (inclusive documentadas, sendo o caso), no prazo de até três dias.
3. Vindo, notifique-se o Ministério Público, por seu digno representante em segundo grau, para manifestar-se em até dois dias. Em 03 de setembro de 2002.

Juiz Francisco Pinto Rabello Filho

RELATOR

TRIBUNAL DE ALÇADA

Habeas corpus n.º 212011-8

Pág. 1 de 1

Despachos Relator

003. 0212098-5 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/116886. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara de Delitos de Transito. Ação Originária: 9900047753 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9900072936 Ação Penal. Autos Complementares: 9400052146 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9400044623 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Impetrante: Bel. Elisabeth Cavalcante de Oliveira.Paciente: Paulo Roberto Mendes.Def Pub: Elisabeth Cavalcante Oliveira.Impetrado: Juiz de Direito da Terceira Vara de Delitos de Transitos da Comarca de Curitiba.Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Despacho:

Vistos.
1. Não obstante a argumentação desenvolvida na impetração, não há aqui risco de dano com densidade suficiente, em ordem a autorizar a concessão da liminar pretendida.
2. À digna autoridade apontada como coatora requisitem-se informações completas (inclusive documentadas, sendo o caso), no prazo de até três dias.

2.1. Para esse fim, autorizo sejam-lhe encaminhados os autos (RITAPR, art. 137, § 1.º).

3. Vindo, notifique-se o Ministério Público, por seu digno representante em segundo grau, para manifestar-se em até dois dias. Em 03 de setembro de 2002.

Juiz Francisco Pinto Rabello Filho

RELATOR

Habeas corpus n.º 212098-5

Pág. 1 de 1

Divisão Criminal

Terceira Câmara Criminal

Emitido em: 06/09/2002

Relação No. 2002.02801 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Nilson Pedro Wenzel	001	0210519-1

Despachos Relator

001. 0210519-1 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/108859. Matéria: Criminal. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara única. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000029 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000048 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200000017 Inquerito Policial. Autos Complementares:

200200000043 Inquerito Policial. Impetrante: Bel.nilson Pedro Wenzel.Paciente: Rogério Salomão Manelascos. Réu Preso. Adv.: Nilson Pedro Wenzel. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Marechal Cândido Rondon.Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Despacho: Acolho o parecer retro, apenas parcialmente para determinar que o procurador do impetrante cumpra em cinco dias, o contido na Lei 10.352/01, em vigor desde 27/03/02 sob pena de não conhecimento do writ por desobediência ao § 2º do art. 232 do Código de Processo Penal.

Divisão Criminal

Terceira Câmara Criminal

Emitido em: 06/09/2002

Relação No. 2002.02792 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Fernando Augusto De Souza	001	0210791-3
Fernando Augusto De Souza	001	0210791-3

Vista ao(s) apelante(s) - Para oferecimento de razões. - Prazo: 8 dias

001. 0210791-3 Apelação Criminal
Protocolo: 2002/107096. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Criminal. Ação Originária: 200200008447 Ação Penal. Autos Complementares: 200000008447 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000021 Pedido de Fiança. Apelante: Edval Sebastião Pedrosa. Adv.: Fernando Augusto de Souza. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos. Revisor: Juiz Cunha Ribas. Revisor Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Motivo: Para oferecimento de razões.. Vista Advogado: Fernando Augusto de Souza (PR027460).

Divisão Criminal

Quarta Câmara Criminal

Emitido em: 06/09/2002

Relação No. 2002.02783 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Cylmara Cardoso	001	0200760-5

Despachos Relator

001. 0200760-5 Apelação Criminal
Protocolo: 2002/59024. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Criminal. Ação Originária: 200100000076 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000115 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Cassio Gustavo Rosato Réu Preso. Adv.: Cylmara Cardoso. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho: Descricao: Despacho Decisório.

O apelante do denunciado pela prática do delito previsto no art. 10 caput da Lei 9437/97, c/c art. 70 do CP e, por aditamento da denúncia, pela prática do delito previsto no art. 333 do C.P. Em razão do aditamento da denúncia, e o delito imputado ao réu ser de competência para julgamento em grau de recurso do Tribunal de Justiça, mesmo tendo sido o réu absolvido em relação àquele delito houve recurso por parte da acusação, o que mantém a competência para julgamento da apelação pelo Tribunal de Justiça, como se vê da disposição prevista no art. 104 da Constituição do Estado do Paraná. Assim, determino a remessa do presente feito ao Tribunal de Justiça, órgão competente para o julgamento da apelação, interposta pelo MP, em razão da absolvição do réu Cássio Gustavo Rosatto pela prática do delito previsto no art. 333 do Código Penal.

Divisão Criminal

Quarta Câmara Criminal

Emitido em: 06/09/2002

Relação No. 2002.02782 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Gerônimo Tabor da Rocha Júnior	001	0205558-5
Gerônimo Tabor da Rocha Júnior	001	0205558-5
José Leocádio De Camargo	002	0206745-2
José Leocádio De Camargo	002	0206745-2
Maria Goretti Basilio	002	0206745-2

Vista ao(s) apelante(s) - Razões - Prazo: 8 dias

001. 0205558-5 Apelação Criminal
Protocolo: 2002/84080. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Criminal. Ação Originária: 200000000170 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000082 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200000000221 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200000000083 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200000000036 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Autos Complementares: 200000000168 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Apelante: Ministério Público. Apelante: Carlos dos Santos Corcêia. Apelante: Marcos Antonio Borba Réu Preso. Adv.: Gerônimo Tabor da Rocha Júnior. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eracles Messias. Revisor: Juiz Airvaldo Stela Alves. Motivo: Razões. Vista Advogado: Gerônimo Tabor da Rocha Júnior (PR019137).

Vista ao(s) apelante(s) - Razões - Prazo: 8 dias

002. 0206745-2 Apelação Criminal
Protocolo: 2002/89876. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Ação Originária: 200100083021 Ação Penal. Autos Complementares: 200100083021 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100081347 Pedido de Providência. Autos Complementares: 200100083668 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200100098339 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: João Luiz dos Santos. Adv.: José Leocádio de Camargo. Apelante: Daniel Messias de Souza. Def Dat: Maria Goretti Basilio. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tuffi Maron Filho. Revisor: Juiz Eracles Messias. Motivo: Razões. Vista Advogado: José Leocádio de Camargo (PR023931).

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL

1.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CURITIBA
IVO RIBEIRO

Escrivão

RELACAO Nº 62/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREIA FILHO	120	71932/2001
ACIR JOSUE BROTT	199	72937/2002
ADAUTO RIVALETE DA FONSEC	095	71297/2001
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	027	66356/1997
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	138	72250/2001
ADRIANA DE FRAN-A	169	72523/2002
ADRIANA GARUTTI MONTEIRO	053	69245/1999
ADRIANA GLUCK CAMARGO	112	71709/2001
ADRIANA MONTEIRO ARMSTRON	051	68902/1999
ADRIANA ROSA DE LIMA F. D	191	72869/2002
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	155	21694/2002
ADRIANO MACHADO LANDGRAF	194	72925/2002
ADRIANO MATTOS DA COSTA R	071	70196/2000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	198	72932/2002
ADROALDO JOSE GONCALVES	195	72926/2002
	196	72927/2002
AFONSO CELSO NUNES	049	68735/1999
	074	70351/2000
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	043	67831/1998
	159	72450/2002
AIRTON JOSE MALAFAIA	045	67978/1998
AIRTON SAVIO VARGAS	036	67553/1998
ALBERTO RODRIGUES ALVES	128	72069/2001
ALBERTO SILVA GOMES	158	72445/2002
ALCEU BOLLIS	211	73095/2002
ALCEU GIESE	048	68621/1999
ALCEU MARCZYNSKI	116	71785/2001
ALCINDO LIMA NETO	106	71652/2001
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIG	111	71702/2001
ALESSANDRA LORENZEN	200	72955/2002
ALESSANDRO DE MACEDO NOGU	075	70449/2000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	190	72827/2002
	072	70310/2000
	041	67775/1998
ALESSANDRO RAVAZZANI	114	71771/2001
ALEXANDRE BARBIERI NETO	201	72959/2002
ALEXANDRE CHEMIM	219	73305/2002
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	139	72259/2001
	178	72633/2002
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	083	70783/2000
ALEXANDRE DE PAULA SILVA	054	69345/1999
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	080	70595/2000
ALEXANDRE MARCOS GOHR	192	72875/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	029	66507/1998
	180	72714/2002
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	101	71353/2001
ALTEMAR BARREIROS HARTIN	142	72268/2001
ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNI	142	72268/2001
AMANDO BARBOSA LEMES	057	69449/1999
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	179	72669/2002
AMERICCO PALUDO	164	72490/2002
ANA CELIA FIDALGO DA SILV	162	72479/2002
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	169	72523/2002
ANA LUCIA DE SOUZA FERREI	142	72268/2001
ANA LUCIA FRANCA	054	69345/1999
ANA LUCIA MENDES FERREIRA	168	72514/2002
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	128	72069/2001
ANA MARIA ANNIBELLI FERNA	026	66339/1997
ANA PAULA DOMINGUES DAS S	128	72069/2001
ANA PAULA LARA PAGANINI	187	72802/2002
	188	72807/2002
ANA PAULA SILVA DE VASCON	087	70997/2001
ANAMARIA BATISTA	101	71353/2001
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	086	70917/2001
	115	71782/2001
ANASSILVIA S. ANTUNES ARR	050	68819/1999
	192	72875/2002
	212	73096/2002
ANDERS FRANK SCHATTEBERG	181	72724/2002
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	203	72980/2002
ANDRE LOPES MARTINS	068	70012/2000
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	043	67831/1998
	138	72250/2001
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	212	73096/2002
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	032	67107/1998
ANDREA CARLA ALVARENGA DE	075	70449/2000
ANDREA CUNHA	127	72050/2001
	105	71583/2001
ANDREA HERTEL MALUCELLI	212	73096/2002
ANDREA LUCIA DE BARROS TE	169	72523/2002
ANDREA NUNES DE ALMEIDA	060	69686/2000
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	017	65234/1997
ANDREIA CHARLISE ANDRE GE	008	62061/1994
	008	62061/1994
ANDREIA FERNANDA BARBOSA	161	72471/2002
ANDREIA VERANO PONTES	133	72191/2001
	172	72581/2002
	225	73331/2002
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	192	72875/2002
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	201	72959/2002
ANGELITA ACOSTA	098	71319/2001
ANGELO GIOVANNI LEONI	168	72514/2002
ANISIO DOS SANTOS	146	72354/2001
ANITO ROCHA DE OLIVEIRA	100	71341/2001
ANTONIO AIRTON MORENO DA	194	72925/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	134	72192/2001
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	043	67831/1998

ANTONIO DILSON PEREIRA	007	61731/1994
ANTONIO EMERSON MARTINS	121	71944/2001
	014	64596/1996
	157	72409/2002
	122	71945/2001
ANTONIO GLENIO F. M. DE A	035	67341/1998
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	040	67730/1998
ANTONIO LUIZ GUSI	221	73313/2002
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	179	72669/2002
ANTONIO SBANO	011	63326/1995
ANTONIO SBANO JUNIOR	011	63326/1995
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	125	72026/2001
ANTONIO SILVA DE PAULO	038	67684/1998
ANTONIO VILMAR GOULART	075	70449/2000
ARARIPE SERPA GOMES PEREI	049	68735/1999
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	076	70489/2000
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	201	72959/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	206	73035/2002
	226	73334/2002
	078	70531/2000
ARLYVAN PROBST	062	69747/2000
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	205	73011/2002
ARY SPERANDIO JUNIOR	193	72923/2002
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	120	71932/2001
	008	62061/1994
BENJAMIM PEDRO ZONATO	028	66441/1997
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	192	72875/2002
CARLA CIANDRA COSTA	023	65896/1997
CARLA FABIANA EVERS	173	72582/2002
CARLA SIMONE EBNER	201	72959/2002
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	126	72048/2001
	179	72669/2002
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	164	72490/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	053	69245/1999
CARLOS ALBERTO PORTILHO L	020	65684/1997
CARLOS ALEXANDRE LORGA	183	72754/2002
CARLOS AUGUSTO COGO	209	73069/2002
CARLOS AUGUSTO WEBER	029	66507/1998
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	054	69345/1999
CARLOS EDUARDO MACIEL PER	061	69734/2000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	120	71932/2001
CARLOS FERNANDO CORREA DE	138	72250/2001
CARLOS GUSTAVO NOGARI AND	160	72451/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	131	72145/2001
CARLOS MASCARENHAS SOARES	191	72869/2002
CARLOS MAZZA FILHO	227	73338/2002
CARLOS PAIVA	191	72869/2002
CARLOS ROBERTO DE MATOS	074	70351/2000
CARLOS ROBERTO DRABOWSKI	125	72026/2001
CARLOS TERABE	049	68735/1999
CARLOS VICENTE DA ROSA GO	004	55991/1987
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	055	69356/1999
CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR	083	70783/2000
CARLYLE POPP	050	68819/1999
	192	72875/2002
	212	73096/2002
CARMELINDA CARNEIRO	165	72510/2002
CARMEM GLORIA A ANDRIOLI	160	72451/2002
CARMEM LUCIA VILLACA DE V	183	72754/2002
CARMEM SILVIA ARRATA	031	66989/1998
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	136	72231/2001
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	137	72249/2001
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	192	72875/2002
CAROLINA RODRIGUES GOMES	088	71081/2001
CAROLINE GARCETE	120	71932/2001
CASSIOPE D BAHLS	118	71831/2001
CELIA REGINA MARCON LEIND	211	73095/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	147	72369/2001
CHRISTIANE SEIDEL	126	72048/2001
CHRISTIANI MARIA SARTORI	170	72566/2002
CIBELE FERNANDES DIAS	141	72267/2001
CICERO BELIN DE MOURA COR	120	71932/2001
	008	62061/1994
CIRO BRUNING	064	69866/2000
CLAUDIA MARCIA VALLE	065	69904/2000
CLAUDIA RENATA SANSON COR	064	69866/2000
CLAUDINEI BELAFRONTA	144	72313/2001
	091	71151/2001
CLAUDIO MARCELO BAIK	006	59494/1991
CLAUDIO MARIANI BERTI	044	67939/1998
CLAUDIO PISCANTI MACHADO	137	72249/2001
CLAUDIO XAVIER PETRIK	054	69345/1999
CLAYTON M CARSTENS JR	212	73096/2002
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	128	72069/2001
CLEBER MARCONDES	192	72875/2002
CLECI TEREZINHA MUXFELDT	084	70820/2000
	039	67714/1998
CLEVERSON JOSE GUSO	097	71315/2001
CLEVERSON VON LINSINGEN	099	71335/2001
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	040	55991/1987
CLOVIS MOTTIN	015	64771/1996
	170	72566/2002
	097	71315/2001
CLOVIS TEIXEIRA	145	72324/2001
CREUZA CARVALHO SADDI	022	65795/1997
CRISMACLEYTON PAMPLONA	186	72777/2002
	174	72583/2002
CRISTIANA INDRILE CECON	019	65634/1997
CRISTIANE ALVES FERREIRA	015	64771/1996
CRISTIANE BELINATI GARCIA	171	72574/2002
	091	71151/2001
CRISTIANE BIANTEZ SPRAD	023	65896/1997
CRISTIANE BUDEL SETTI	100	71341/2001
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	055	69356/1999
CRISTIANE TIEMI OTA	032	67107/1998
CRYSYTIANE LINHARES	208	73050/2002
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	069	70048/2000
	229	73340/2002
DANIEL HACHEM	094	71289/2001
	040	67730/1998
DANIEL LOURENCO BARDDAL F	211	73095/2002
DANIEL MOREIRO PIMENTEL	168	72514/2002
DANIELA BENES SENHORA	142	72268/2001

DANIELA MANCINI DE SOUZA	115	71782/2001
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	069	70048/2000
	080	70595/2000
	192	72875/2002
	212	73096/2002
DANIELLE ANNE PAMPLONA	100	71341/2001
DANIELLE RAQUEL HACHMANN	073	70346/2000
DANIELLE ROSA FERREIRA DA	075	70449/2000
DANILO EMILIO BERNARTT	131	72145/2001
DANILO MOURA SERAPHIM	033	67235/1998
DANTE PARISI	062	69747/2000
DENISE TEREZINHA PETER PI	172	72581/2002
DIEGO BOHRER BRANCO	182	72737/2002
	118	71831/2001
	012	64310/1996
DIONE VANDERLEI MARTINS	050	68819/1999
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	192	72875/2002
	212	73096/2002
	199	72937/2002
EDEMAR FRITZ JUNIOR	164	72490/2002
EDEMILSON PINTO VIEIRA	078	70531/2000
EDGAR KINDERMAN SPECK	043	67831/1998
EDGARD LUIZ CAVALCANTI AL	207	73038/2002
EDIVALDO APARECIDO DE JES	056	69442/1999
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA	192	72875/2002
EDUARDO CASILLO JARDIM	229	73340/2002
	168	72514/2002
EDUARDO CIDADE DA SILVA	107	65234/1997
EDUARDO MELLO	053	69245/1999
EDULA WILLE POSNIAK	048	68621/1999
EDVALDO GONCALVES	167	72512/2002
	006	59494/1991
ELIANE DA COSTA MACHADO	084	70820/2000
ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PU	108	71675/2001
ELIANE MARIA MARQUES	230	73341/2002
ELIAS AUGUSTO REINALDIN	047	68485/1999
ELIAS G DA LUZ	029	66507/1998
ELIS RAQUEL SARI FRAGA	098	71319/2001
	115	71782/2001
ELISANA OLIVIERI LUCCHESI	137	72249/2001
ELISANDRE MARIA BEIRA	183	72754/2002
	177	72618/2002
ELIZABETH BERTINATO	194	72925/2002
ELIZETE MARA CUSTODIO ALV	207	73038/2002
ELLIS ERNANI CECHEREO	187	72802/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	066	69911/2000
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	139	72259/2001
EMILDA DE DAVID	136	72231/2001
EMILIANA SIQUEIRA SILVA	066	69911/2000
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	049	68735/1999
	144	72313/2001
ENEIDE LUCIA BONADESE	102	64310/1996
ENIO MEDEIROS FILHO	013	71513/2000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	186	72777/2002
	200	72955/2002
	174	72583/2002
	170	72566/2002
	140	72266/2001
ERICA MARTA GAVETTI	106	71652/2001
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	120	71932/2001
EROS BELIN DE MOURA CORDE	005	58222/1990
EROS GRADOWSKI JUNIOR	192	72875/2002
EUENICE FUMAGALLI MARTINS	046	68270/1999
EVANDRO LIMONGI MARQUES D	093	71266/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	145	72324/2001
	123	71961/2001
	099	71335/2002
	149	13514/2002
	132	72171/2001
	082	70696/2000
	039	67714/1998
	117	71805/2001
EVELISE ZAMPIER DA SILVA	162	72479/2002
FABIO EDUARDO DA COSTA	032	67107/1998
FABIO FREITAS MINARDI	023	65896/1997
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	159	72450/2002
FABRICIO ONEDA	024	66199/1997
FABRICIO ZELATTI	169	72523/2002
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR	027	66356/1997
FERNANDA DOS SANTOS RICCI	027	66356/1997
FERNANDA REIS ROSSATO	109	71690/2001
FERNANDA S GONCALVES	053	69245/1999
FERNANDA WILLE POSNIAK	071	70196/2000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	034	67246/1998
FERNANDO CHIN FEI	129	72087/2001
FERNANDO JOSE BONATTO	146	72354/2001
FERNANDO JOSE STOCCO	172	72581/2002
FERNANDO PAULO DA SILVA M	182	72737/2002
	118	71831/2001
	140	72266/2001

1.-ORDINARIA-28438/1961-HERALDO BARRETO (ESPOLIO DE) x PALMYRA RIBAS BRASIL - Tendo em vista o prazo que os presentes autos encontram-se suspensos, possivelmente a parte autora nao possui procurador nomeado nos autos, necessario que a intimacao dos autores seja feita pessoalmente. Assim, especase mandado para a intimacao pessoal dos autores para que se manifestem nos presentes autos. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. SILVESTRE DE LIMA FILHO, JOSE LAGANA e SIMONE BUENO DE MIRANDA-

2.-ALVARA-51754/1983-ANTONIO ERNESTO VINHAS FILHO x -(Sentença em resumo) Deferido o alvará.-Adv. NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA-

3.-ARROLAMENTO-54067/1985-VERA LUCIA BORN x DITIMAR EMANUEL BORN e outros - Ag. assinatura do auto de partilha. - Adv. JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE L. RIBAS-

4.-REPARACAO DE DANOS-55991/1987-TRANSPORTADORA BREHM LTDA x TRANSPORTE ALCAMINI TDA - Conta de Custas R\$ 647,10 - Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA, CARLOS VICENTE DA ROSA GOES e PAULO CESAR DA ROSA GOES-

5.-ARROLAMENTO-58222/1990-MARIA ARAUJO PONTONI x LUIZ PONTONI -(em resumo)...homologada a retificação.-Adv. EROS GRADOWSKI JUNIOR-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-59494/1991-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL LEONIS x ZELIA PEREIRA TREVISAN - Diga o arrematante em cinco dias sobre a peticao de fls. 337 a 339. - Adv. MARILZA MATIOSKI, ROSIMERI ROCHA P. PINTO BROTT, LACIR GUARENGHI, ELIANE DA COSTA MACHADO, JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA, CLAUDIO MARCELO BAIK, MARCELO ZANON SIMAO e VICTOR FEIJO FILHO-

7.-RESSARCIMENTO (SUMARIO)-61731/1994-CIA. DE SEG.MARITIMOS E TERRESTRES P.DE PALEGRE x RIO NORTE SUL ADMINISTRADORA E FISCALIZACAO -Intime-se a parte requerente para retirar os oficios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, REINALDO JOSE ANDREATTA, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, WILTON VICENTE PAESE e ANTONIO DILSON PEREIRA-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-62061/1994-NORTOX S/A x ERICO WERNER WASSMANSORF e OUTROS - Conta de Custas R\$ 335,60 - Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI, MARCIO ALVES MENDES, SERGIO EDUARDO CANELLA, GABRIELA RODRIGUES CONTO, LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA, MARCIO ALVES MENDES, SERGIO EDUARDO CANELLA, ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI, GABRIELA RODRIGUES CONTO, WALTER LUIS CARNELOSSI e SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA-

9.-ORDINARIA-62402/1995-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC. E DIST - ECAD x KHARINA ALIMENTOS LTDA - De-se ciencia as partes da baixa dos autos. - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, JOSE CARLOS BUSATO e JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS-

10.-RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-62727/1995-MADEE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e OUTRA. x FAST CONSTRUCOES CIVIS LTDA e OUTROS. - Intime-se a parte interessada para que deposite a quantia de R\$ 79,81, equivalente as custas do senhor contador. - Adv. IVAN GUERIOS CURI e RENATO RIBEIRO SCHMIDT-

11.-INVENTARIO-63326/1995-ANINA HALLU MAICZAK x JOAO MAICZAK - Assinado o termo de fls. 491 a 493, voltem os autos conclusos. - Adv. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, JOSE CARDOSO, LUCIANO DALPONTE, ANTONIO SBANO, ANTONIO SBANO JUNIOR e MARIA DOS ANJOS P WAPNIARZ-

12.-RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-64310/1996-CLUBCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA x JOSE ALVES DE MEDEIROS - (sentença em resumo) - Julgo improcedentes os pedidos de perdas e danos, precedida de tutela antecipada, bem como de resciso contratual e reintegracao, por entender que falta o objeto do contrato para que se complete a relacao juridica. Condeno a parte requerente no pagamento das custas processuais de ambos os feitos e verba honoraria em favor do requerido, que fixo em 10% do valor da causa que iniciou-se neste juizo, devidamente atualizada da data em que esta foi ajuizada Sumula n. 14/STJ. - Adv. ENIO MEDEIROS FILHO, DIONE VANDERLEI MARTINS e LUIZ BRESOLIN-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-64559/1996-OPET ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA x ELIAS SERGIO FAND -(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC.-Adv. IVAN SECCON PAROLIN FILHO-

14.-COBRANCA (SUMARIO)-64596/1996-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL JATOBA II x ANTONIO SIKOBA - Conta de Custas R\$ 197,70 - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

15.-COBRANCA (SUMARIO)-64771/1996-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x PAULO GUILHERME SEZERBAN -(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso I, do art. 794, do CPC.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, CRISTIANE ALVES FERREIRA, JUAREZ BORTOLI, CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA e VITAL CASSOL DA ROCHA-

16.-MONITORIA-65185/1997-BANCO ITAU S/A x MONIQUE JOSIANE COGNET STRUCK -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

17.-CAUTELAR INOMINADA-65234/1997-FAISSAL ASSAD RAAD x SEME RAAD - Ciente em 30/08/02. Intime-se. Aguarde-se a anuencia dos socios e do interventor para a ultimacao do acordo. - Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO MELLO, NEMO ELOY VIDAL NETO, WALTER BORGES CARNEIRO, WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, VICTOR ALEXANDRE B. MARINS e GRACIELA IURK MARINS-

18.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-65443/1997-MARIA TEREZA WILLE BATHKE x JOSE CARLOS AVELINO e outros - Sobre o contido na certidao de fls. 117 verso e peticao de fls. 119/121, manifestem-se os executados. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, JOAO NELSON KINAL e VIRGILIO PAULO STEMBERG-

19.-COBRANCA (SUMARIO)-65634/1997-CONJUNTO RESIDENCIAL AMARILIS x WAGNER LOPES COSTA - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSUE CHERCHIGLIA, MARCIO DAROS SWENSSON, CRISTIANA INDRELE CECON e PATRICIA PIEKARCZYK-

20.-RESTITUICAO-65684/1997-CARLOS ROBERTO DE MEDEIROS x REUNO ADMINISTRACAO DE SOCIORIOS S/C LTDA - Sobre o contido na peticao de fls. 145/147, manifeste-se o exequente. - Adv. SAMIRA DE FATIMA NABOUCH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SILVANA SANTOS TURIN e CARLOS ALBERTO PORTILHO LEONARDI-

21.-RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-65764/1997-ESTUDIO GRAFICO FOTOLITO E EDITORA LTDA x BANORTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Sobre a proposta de honorarios manifestem-se as partes. - Adv. HARRY FRANCOIA JUNIOR, HARRY FRANCOIA, LACIR GUARENGHI, LUIZ RICARDO BERLEZE, HELDER CABRAL DE MOURA e VIRGINIA PINTO PORTELLA-

22.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-65795/1997-ADHEMAR CUNHA x HILTON DE OLIVEIRA FRANCO e outros -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA, MARCIA ZANIN, MARIO DE AZEVEDO MARCONDES, CREUZA CARVALHO SADDI, JOSE RONALDO CARVALHO SADDI e LUCIUS MARCUS OLIVEIRA-

23.-COBRANCA (ORDINARIO)-65896/1997-ANA RODRIGUES DA SILVA x MITSUI MARINE e outros - De-se ciencia as partes da baixa dos autos. - Adv. SERGIO ANTONIO CAVET, FABIOLA PAULA BEE ALENSKI, LUIS CESAR ESMANHOTTO, CRISTIANE BIANTEZ SPRADA, SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, CARLA CIANDRA COSTA e IVANA VIARA PADILHA-

24.-MONITORIA-66199/1997-PHENIX DE PORTO ALEGRE COMPANHIA DE SEGUROS x JOSE NICODEMOS e outros - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso, ficando prejudicada a audiencia outrora designada em cumprimento do art. 331 do CPC. - Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA, FABRICIO ZELATTI e MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-66227/1997-WALTER FIGLILOLO x BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A - Digam as partes em cinco dias sobre a peticao de fls. 227 a 228. - Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS e NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-

26.-COBRANCA (SUMARIO)-66339/1997-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCE VERSAILLES x EDUARDO JOSE MORALES RIBEIRO e outros - Intimem-se os devedores a fim de que paguem o debito existente, conforme requerido as fls. 92/93. - Adv. VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE, JACKSON GLADSTON NICOLodi, RUBENS DE ALMEIDA e ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES-

27.-INDENIZACAO P/DANOS (SUM)-66356/1997-JULIO MARTINS NETO e outros x TELEPAR S/A e outros - Sobre o laudo pericial, digam as partes. Prazo sucessivo de 10 dias. Primeiro ao autor apos aos reus. - Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA, TELMA ELIZE MIOTO ABDRIOLI, TADEU BUSNARDO, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, LEONARDO DA COSTA, FERNANDA DOS SANTOS RICCIARELLI, RENATO ANDRADE, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES, PATRICY MILENA SANCHEZ CALLIARI, MARINA BASTOS DA PORCIUNCUCLA e FERNANDA REIS ROSSATO-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-66441/1997-EDITORA E JORNAL MENSAFISCO LTDA x OSMAR NUNES CARDOSO -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. BENJAMIM PEDRO ZONATO-

29.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-66507/1998-BANCO GENERAL MOTORS S/A x OLIVIO DOS SANTOS

DUARTE - Defiro o pedido de fls. 220, pelo prazo ali requerido. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, CARLOS AUGUSTO WEBER e ELIS RAQUEL SARI FRAGA-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-66648/1998-BANCO FIBRA S/A x JOSE EDUARDO TODESCHINI e outros -(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso I, do art. 794, do CPC. Proceda-se o levantamento da penhora efetuada nestes autos na forma requerida. - Adv. IDELANIR ERNESTI, SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE e JOHNSON SADE-

31.-COBRANCA (SUMARIO)-66989/1998-CONDOMINIO EDIFICIO MONT BLANC x CARLOS GOMES ROQUE e outros - De-se ciencia as partes da baixa dos autos. Adv. CARMEM SILVIA ARRATA, MARCELLO SGARBI, YARA MARQUES, HERMETO BOTELHO JUNIOR e LUCILIO DA SILVA-

32.-RESTAURACAO DE AUTOS-67107/1998-HELENA MARIA LORENZONI x OSMAR NUNES FILHO - Diga o requerido, em cinco dias sobre a peticao de fls. 82. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZUCHI, CRISTIANE TIEMI OTA, LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI, FABIO FREITAS MINARDI e JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK-

33.-RESSARCIMENTO (ORDINARIO)-67235/1998-BARRA BONITA AGRO PASTORIL LTDA e outros x ANTONIO CARLOS A. BORGES e outros -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso, ficando prejudicada a audiencia outrora designada em cumprimento do art. 331 do CPC. - Adv. DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

34.-ORD. DE RESC. DE COMPROMISSO-67246/1998-WALDIR JOSE MUSSI e outros x MORO S/A - CONSTRUCOES CIVIS - (sentença em resumo) - Julgo procedente o pedido dos autores, determinando o abatimento no preco dos imoveis, segundo valores apurados na pericia judicial de fls. 211, ou seja 15% devidamente ajustados e corrigidos a epoca da transacao. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios periciais e honorarios advocaticios, que fixo em 15% sobre o valor a ser abatido no preco total dos imoveis em questao. - Adv. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, FERNANDO CHIN FEI e RENATO RIBEIRO SCHMIDT-

35.-INDEN C/C PERD E DANOS (ORD)-67341/1998-CONSTRUTORA VALE DO PIQUIRI LTDA x HABITACAO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros - Recebo as apelações de fls. 1261 e 1277 no efeito devolutivo e suspensivo. Vista aos apelados, para responderem, no prazo de quinze (15) dias.-Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO, JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO, JULIANA MARCAL ARAUJO MALHADAS, ANTONIO GLENIO F. M. DE ALBUQUERQUE e SILVANA MARTA GOMES DA SILVA-

36.-ARROLAMENTO-67553/1998-PAULO TADEU CAUM e outros x MARIA ELIZABETE CARVALHO - Conta de Custas R\$ 105,00 - Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

37.-ADJUDICACAO COMPULSORIA (SUM-67670/1998-LEONICE CALIXTO PEREIRA DA SILVA e outros x CONSTRUTORA ASPAS LTDA - Diante do contido na peticao de fls. 149/150, defiro o pedido de dilacao de prazo por 10 dias para entrega do documento, conforme requerido. - Adv. VANDERLEI TAVERNA, SANDRO GILBERT MARTINS, IVANISE MARIA TRATZ MARTINS e ROGERIO IURK RIBEIRO-

38.-ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-67684/1998-WALKIRIA MARIA BINI x TORREBLANCA CONSTRUCOES INCORPORACOES LTDA - (sentença em resumo) - Julgo procedente o pedido da autora, declarando rescindido o contrato de compra e venda entre as partes, condenando a requerida a devolucao das parcelas recebidas, devidamente atualizadas e corrigidas ate a data do efetivo pagamento. Via de consequencia condeno ainda a requerida a pagar a autora a titulo de perdas e danos a multa de 20% sobre o valor do contrato, devidamente atualizado e corrigido. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais, por ter dado causa injustamente a acao e na verba honoraria em favor da autora, que fixo em 10% sobre o valor da condenacao, devidamente atualizada. - Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO, PLINIO MENDES RABELLO e LUCIANA VILHENA MORAIS S FONTOLAN-

39.-ORDINARIA-67714/1998-PAULO FERNANDO BILLES GOETZE x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO - Intime-se o autor a fim de que deposite a quantia complementar dos honorarios periciais, conforme requerido as fls. 335. - Adv. CLECI TEREZINHA MUXFELDT, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e TATIANA KALKO-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-67730/1998-BANCO BRADESCO S/A x PAULO CESAR NOCERA e outros - Aguarde-se a manifestacao do exequente. - Adv. DANIEL HACHEM, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES e ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO-

41.-REINTEGRACAO DE POSSE-67775/1998-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x WLADIMIR SOUZA SILVA - Diga a autora, em cinco dias, tendo em vista que nao consta dos autos a extincao do processo, conforme o alegado na peticao de fls. 98. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

42.-COBRANCA (SUMARIO)-67821/1998-CONDOMINIO DO EDIFICIO CURITIBANO x JANE RAMOS PEREIRA BRUEL - Tendo em vista o contido no artigo 45 doCodigo de Processo Civil e dever do mandatario cientificar o mandante a respeito da renuncia do mandato outorgado. Dessa forma indefiro o pedido de fls. 117. - Adv. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA e JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

43.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-67831/1998-CARDIACO-FUND DE AMP E PESQ DE ENF CARDIOVASCULARE x JUCENEI GUSO MONTEIRO - Diga o autor em cinco dias sobre a proposta do senhor perito de fls.96. - Adv. EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

44.-ANULATORIA (ORDINARIA)-67939/1998-BORA - INDE COM ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA x FAZEP - COBRANCA DE TIT E DOCUMENTOS S/C LTDA - Defiro o pedido de fls. 156, pelo prazo de cinco dias. - Adv. CLAUDIO MARIANI BERTI, MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY, OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS e SYLVIO FERREIRA DE MOURA JUNIOR-

45.-DECLAR DE INEXIST DE TITULO-67978/1998-NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA x ERMETO EQUIPAMENTO INDUSTRIA LTDA - Diga a autora, em cinco dias tendo em vista que a re ja foi citada fls. 88. - Adv. MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA e AIRTON JOSE MALAFAIA-

46.-ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-68270/1999-ROSELI HINTZ x ANA CARLA DE OLIVEIRA MELLO COSTA - Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justica do Estado.-Adv. EVANDRO LIMONGI MARQUES DE ABREU, MIGUEL ADOLFO KALABAIDE e JORNNY PAULO DA SILVA-

47.-INDENIZACAO (SUMARIA)-68485/1999-IRACEMA DE OLIVEIRA x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA - Sobre a nao intimacao das testemunhas Edson Magalhães e Sergio Francisco Schultz fls. 117 e 121, manifeste-se a parte re. - Adv. LUIZ CEZAR TOPPEL KEMPINSKI, ELIAS G DA LUZ e MARIA INES DASILVA-

48.-INVENTARIO-68621/1999-LEA FREITAS LEITNER x ERIK GUILHERME LEITNER - Diga a herdeira MARIA DE FREITAS LEITNER, em cinco dias sobre a peticao e documentos de fls. 78 a 83. - Adv. ZILA TORELLY GOMES, ALCEU GIESE e EDVALDO GONCALVES-

49.-ORDINARIA DE COBRANCA-68735/1999-JOAO ALBERTO GREBOGE x COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, AFONSO CELSO NUNES, JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO e CARLOS TERABE-

50.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-68819/1999-TRANSPORTES LARA LTDA xBANCO NOROESTE S/A - Conta de Custas R\$ 66,70 - Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA S. ANTUNES ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, MAURICIO SWINKA BEVILACQUA, PAULO GUILHERME FILHO, RENATO ALVES ROMANO, JOSE AUGUSTO BERTELLI e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

51.-COBRANCA (SUMARIO)-68902/1999-CONDOMINIO "ED MARQUES DO PARANA" x SHARIZE DE LAZZER PEREIRA e outros - Designo audiencia de instracao e julgamento para o dia 04 de dezembro de 2.002, as 14.00 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas que deverao ser arroladas. - Adv. HAROLD ALVES RIBEIRO JR, GUILHERME MANN ROCHA, LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES, NELSON LUIS RIBEIRO, PEDRO RIBEIRO FILHO e ADRIANA MONTEIRO ARMSTRONG-

52.-MONITORIA-69089/1999-BANCO DO BRASIL S/A x IVO SENKO - Defiro o pedido de fls. 79, pelo prazo ali requerido. - Adv. MARIA HELENA LAZOF e LUCIA ANA LAZOF-

53.-ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-69245/1999-ROSELI PIRES DE JESUS x VIACAO CRISTO REY LTDA - Deposite a autora a quantia referente aos honorarios do sr. perito, no valor de R\$ 2.200,00, conforme constante as fls. 258, no prazo de 05 dias. - Adv. PEDRO RIBEIRO FILHO, ADRIANA GARUTTI MONTEIRO, EDULA WILLE POSNIAK, FERNANDA WILLE POSNIAK e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

54.-PRESTACAO DE CONTAS-69345/1999-VIVALDO MACHADO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Ao ru a fim de que de cumprimento a decisao proferida nestes autos de fls. 71/76. - Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, CLAUDIO XAVIER PETRIK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, LEANDRO YASUO KIMURA, PAULA SHMITZ DE SCHMITZ e ALEXANDRE DE PAULA SILVA-

55.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-69356/1999-MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA x BANCO REAL S/A - Conta de Custas R\$ 71,80 - Adv. KELY CRISTINA DULSKIS BUENO, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA e IVAN MEIRELES MARTINS-

56.-ANULATORIA (ORDINARIA)-69442/1999-EDSON LOPES ALVES x DUCK IMOVEIS LTDA - (sentença em resumo) -

Julgo imprecidentes ambas as ações. Por consequência, no feito 69730, reconheço a presença de nulidades que devem ser sanadas pelo comando da fundamentação devendo a parte autora refazer seus cálculos para eventual pretensão de cobrança. Pela sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais pro-rata, bem como a verba honorária a parte ex adversa, que fixo em R\$ 500,00, a teor do que dispõe o artigo 20, parágrafo 4º do CPC. - Adv. IVAIR JUNGLOS, EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA e JOAO PAULO BOMFIM-

57.-MONITORIA-69449/1999-BANCO REAL S/A x ODILON ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR e outros -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

58.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-69613/2000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x IVAN CARLOS MATTEUSSI - De-se ciência as partes da baixa dos autos. - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

59.-INVENTARIO-69624/2000-EDUARDO CORREIA DE SIQUEIRA e outros x JOSE LOUREIRO DE SIQUEIRA JUNIOR - Intime-se a Sra. AMARILYS MISSURELLI LIMA DE SIQUEIRA para que junte aos autos cópia do registro do imóvel (apartamento) em que reside, conforme requerido as fls. 96 e reiterado as fls. 110. - Adv. LEANDRO GALLI-

60.-MONITORIA-69686/2000-BANCO AMERICA DO SUL S/A x TRANS MARCOS LTDA e outros - Intime-se os seus para que procedam o depósito dos honorários do Senhor Perito. Com o depósito nos autos intime-se o senhor perito nomeado para que de início aos seus trabalhos. - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, ANDREA NUNES DE ALMEIDA, JOSE CARLOS ALVES SILVA, HERMINDO DUARTE FILHO, JOSE DO CARMO BADARO, JOAO NELSON KINAL, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI e THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARO-

61.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-69734/2000-CONSORCIO NAC P/CAMINHOS E ONIBUS VOLVO S/C LTDA x CENA MARIA LEITE TEIXEIRA - Diante da juntada dos documentos de fls. 158/161, manifeste-se a re. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, MARCO AURELIO B. S. MATOS e CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA-

62.-DESP/P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-69747/2000-ANNA MARIA DITTMAR x AGEU BERNARDINO NETO - Defiro o pedido de fls. 93, pelo prazo ali requerido. - Adv. ARLYVAN PROBST, MARIA HELENA ZANETTI BAENA, DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

63.-DECLARATORIA-69824/2000-SANDRO RIBEIRO x MFC PROJETOS EM ARQUITETURA LTDA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso, ficando prejudicada a audiência outrora designada em cumprimento do art. 331 do CPC. - Adv. MARTA NOGUEIRA MAZOLA e JOSE RODRIGUES DA SILVA-

64.-ORDINARIA DE COBRANCA-69866/2000-SMF - PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS - Conta de Custas R\$ 89,90 - Adv. CLAUDIA RENATA SANSON CORAT, CIRO BRUNING e IVONE TEREZINHA RANZOLIN-

65.-ORD DE CUMP DE PRECEITO LEGAL-69904/2000-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB-ECAD x TVA SUL PARANA LTDA e outros - (sentença em resumo) - Julgo imprecidente o pedido inicial, uma vez que se pretende seja cumprido não encontra ressonância legal e fática no caso em exame e, ante esta decisão, improcede o pedido secundário indenizatório. Condeno via de consequência, o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da ação, devidamente atualizados do ajuizamento da presente (Sumula 14 STJ). - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e CLAUDIA MARCIA VALLE-

66.-ORDINARIA DE COBRANCA-69911/2000-GSTM CONSTRUCOES CIVIL LTDA x AGF - BRASIL SEGUROS S/A - Conta de Custas R\$ 31,30 - Adv. LEANDRO YASUO KIMURA, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, SERGIO NEY DE OLIV CASTRO KROETZ e OSVALDO ALVES DA SILVA-

67.-MONITORIA-69991/2000-ESTRUTURAL MONTAGENS E EMPREENDIMENTOS LIMITADA x COUNTRY PETS CONFECÇÕES LIMITADA -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA e JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA-

68.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-70012/2000-LUCIANO CASSIO FERRONATO x NORDICA VEICULOS S/A - Diante da juntada dos documentos de fls. 169/205, manifestem-se as partes. - Adv. LAURI JOAO ZAMBONI, SERGIO BATISTA HENRICHs, JULIO CESAR HENRICHs, LUCILENE MACHADO, ANDRE LOPES MARTINS e JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ-

69.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-70048/2000-NADY MIRO JUNIOR e outros x MERCANTIL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros -Conta de Custas R\$ 68,00 - Adv. NADY MIRO JUNIOR, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, JORGE GOMES ROSA NETO e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA

THEIS-

70.-ARROLAMENTO-70086/2000-MATILDE SANTOS DIDUR e outros x ATHANAZIO DIDUR - Cumpra-se o despacho de fls. 59, uma vez que a certidão de fls. 43 referente ao imóvel de indicação fiscal nº 47-028-095.191-7, e ofício de fls. 31 fala em taxa de licença da indicação fiscal nº 054.422. - Adv. SEBASTIAO VERGO POLAN-

71.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-70196/2000-BANCO SANTANDER NOROESTE x FRIGOSUL INDUSTRIA SUL BRAS CARNES e outros -Recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista aos apelados, para responderem, no prazo de quinze (15) dias.-Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, SERGIO BATISTA HENRICHs e LAURI JOAO ZAMBONI-

72.-DECLARATORIA-70310/2000-HELIO MEDEIROS SANTANA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso, ficando prejudicada a audiência outrora designada em cumprimento do art. 331 do CPC. Adv - LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e GYSELE VIEIRA SILVA-

73.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-70346/2000-CARLOS SEIDELER FILHO x JOSE AUGUSTO CONSTANZO SILVA - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso, ficando prejudicada a audiência outrora designada em cumprimento do art.331 do CPC. - Adv. RENATO SEIDELER, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA-

74.-ORDINARIA DE COBRANCA-70351/2000-ANTONIO PASCACIO CIRICO x SUL AMERICA SEGUROS S/A - O ofício cuja cópia se ve as fls. 131 foi extraído em data recente 19/08/02, aguarde-se pois a resposta do mesmo. - Adv. AFONSO CELSO NUNES, CARLOS ROBERTO DE MATOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

75.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-70449/2000-DANIEL DE OLIVEIRA x PANAJU INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - Intime-se a re para que proceda o depósito de 50% dos honorários correspondentes a pericia médica. Apos, intímem-se os peritos para o início dos seus trabalhos. - Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, JOSE NAZARENO GOULART, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILIO EMILIO BERNARTT, ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA, JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO, JULIANA MARCAL ARAUJO MALHADAS e MARCOS J. O. MALHADAS JUNIOR-

76.-EMBARGOS DO DEVEDOR-70489/2000-ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA e outros x SANTIN GUERNIERI -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

77.-MONITORIA-70509/2000-DALL'AGNOL CAMINHOS LTDA x ADILIO JOAO SBRUSSI -Conta de Custas R\$ 45,70 - Adv. PEDRO HEITOR BORGUETTI, GILBERTO CAPOANI e GILBERTO MARIA-

78.-REINTEGRACAO DE POSSE-70531/2000-VOLKSWAGEN LEASING S/A-ARRENDAMENTOMERCANTIL x VERA LUCIA CARVALHO MACEDO -Conta de Custas R\$ 65,50 - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, SATHIO SASSAKI, EDGAR KINDERMAN SPECK e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

79.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-70587/2000-ALEX OLGUERD DANIELEWICZ e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL e outros -Intime-se o requerido para retirar o Alvará de Levantamento, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, JANDER LUIS CATARIN e MARIA WROBEL SCHATAZ-

80.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-70595/2000-CONDOMINIO EDIFICIO PALACE DE LA CONCORDE x MENDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Digam as partes, em cinco dias sobre o parecer técnico parcial de fls. 562 a 702. - Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, DANIELE ALESSANDRA RAUEN e PAULO LEANDRO DIETER-

81.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-70631/2000-BANCO ABN AMRO S/A x CLAUDIA GUADALUPE ALEGRIA CHACON e outros - Defiro o pedido de fls. 46, pelo prazo ali requerido. - Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH e IZABEL CRISTHINA R. MARTINS CAMPOS-

82.-EXECUCAO HIPOTECARIA-70696/2000-BANCO ITAU S/A x ANA SCOTT BIGATA - Deixo de acolher a presente exceção de pre-executividade. Proceda-se a conversão do arresto em penhora (Lei 5741/71). Apos, intime-se a executada para oferecer embargos no prazo legal. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e RUI SCUCATO DOS SANTOS-

83.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-70783/2000-VIVIANE MAYR x BANCO BRADESCO S/A - De-se ciência as partes dos termos dos ofícios de fls. 113. - Adv. VICENTE DE PAULA SANTOS, CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR, ALEXANDRE DALLA VECCHIA e SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA-

84.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-70820/2000-ALELUIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA x BERTE COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA -Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado.-Adv. IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA, ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PUNDECK, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, CLECI TEREZINHA MUXFELDT, JOSEMAR PERUSSOLO e LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA-

85.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-70835/2000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x AMELIA ZATTA - Conta de Custas R\$ 124,15 - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

86.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-70917/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x MIRIAN RIO BRANCO - (sentença em resumo) - Julgo procedente o pedido inicial, confirmando a liminar e consolidando a posse e propriedade do automóvel em mãos do autor, para que do mesmo possa dispor, nos termos condições e fins do decreto-lei nº 911, de 01/10/1969. Condeno a re ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00, atendendo o disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

87.-ORD DE RESC CONTR C/PE E DA-70997/2001-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MIRIAM RODRIGUES SALOMAO - Conta de Custas R\$ 65,50 - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI e ANA PAULA SILVA DE VASCONCELOS LARA-

88.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-71081/2001-GENI MATHILDE BERNARDONI DE BITTENCOURT x UNIMED - Defiro o pedido de fls. 116, pelo prazo ali requerido. - Adv. RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS e CAROLINA RODRIGUES GOMES DO AMARAL-

89.-COBRANCA (SUMARIO)-71135/2001-CONDOMINIO EDIFICIO CABO BRANCO x MARIA BERNADETE TERNOVSKI KLOSOWSKI e outros -(Sentença em resumo) Homologado o acordo. Suspendo o feito ate seu integral cumprimento. - Adv. IDERALDO JOSE APPI-

90.-USUCAPIAO-71141/2001-LUIZ CARLOS BAETA VIEIRA e outros - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. HUGO MARTINS KOSOP e JORGE LUIZ KOSOP NETO-

91.-ORD NARIA DE REV DE CLAUSULAS-71151/2001-CENTER GRIL - COME DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x BMG LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

92.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-71197/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARIO FLAVIO DA SILVA - (sentença em resumo) - Julgo procedente a presente ação de depósito para efeito de condenar o réu a entregar o bem descrito anteriormente no prazo de 24 horas ou no mesmo prazo, o seu equivalente em dinheiro, nos termos dos artigos 901 e 904, caput do CPC. Ressalve-se, desde já a autora a utilização da faculdade contida no artigo 906 do CPC, se for o caso. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

93.-ORD DE REPETICAO DE INDEBITO-71266/2001-LUIZ EDUARDO DE ARAUJO CINTRA CARPINELLI e outros x BANCO ITAU S/A - Concedo o prazo de 10 dias para que a parte re se manifeste sobre os documentos de fls. 142/152. - Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, VIVIAN ANDERSEN SARTORI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

94.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-71289/2001-KARINA DE OLIVEIRA GANEM x BANCO BOA VISTA S/A - Depósito a autora a quantia referente a 1ª parcela dos honorários do sr. perito, no valor de R\$ 333,33, conforme constante as fls. 150, no prazo de 05 dias. - Adv. JOSE LAGANA, SIMONE BUENO DE MIRANDA e DANIEL HACHEM-

95.-INDENIZACAO (SUMARIA)-71297/2001-ADIR ALVES e outros x ANNA LUCIA PEREIRA COELHO -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA-

96.-DEPOSITO-71301/2001-FINASA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DIRCEU ARAUJO RIBEIRO -(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC.-Adv. LUIS ALBERTO SNIIEKOSKI e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

97.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-71315/2001-LUIZ BENEDITO MANZINI x JOAO NOEL DA SILVA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto.

Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. - Adv. VITAL CASSOL DA ROCHA, CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, MARCUS VENICIO CAVASSINI e CLEVERSON JOSE GUSO-

98.-INVENTARIO-71319/2001-ELIANE DE FATIMA SANT'ANA x JOAO MARIA DO NASCIMENTO e outros - Intime-se a herdeira EDINA REGIS DA SILVA DIAS para efetuar o pagamento das custas do senhor Avaliador Judicial, no prazo de cinco dias. - Adv. ELIS RAQUEL SARI FRAGA, ANGELITA ACOSTA e SOLANGE DE PAULA-

99.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-71335/2001-GASTAO LUIS MENDES E SILVA e outros x ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso, ficando prejudicada a audiência outrora designada em cumprimento do art. 331 do CPC. Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, CLEVERSON VON LINSINGEN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

100.-ORDINARIA DE COBRANCA-71341/2001-JOAO ROGERIO RODRIGUES TREVISAN x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL - Mantenho a decisão proferida em audiência Recebo o agravo retido. Ao agravado para suas contra-razões. - Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, CRISTIANE BUDEL SETTI, SIMONE S. CHIODEROLLI, DANIELLE RAQUEL HACHMANN, MARCIO ANTONIO SASSO, ANITO ROCHA DE OLIVEIRA e KAREN POLESSI NUNES-

101.-ORDINARIA REVISIONAL-71353/2001-SOCIEDADE DE ENSINO III MILENIO LTDA x FELIX AGUIERO e outros - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. SERGIO RENATO COSTA FILHO, ROBERTO BERTHOLDO, KELI CRISTINA DOS REIS, ANAMARIA BATISTA, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, PAULO HENRIQUE DA R LOUBES DEMCHUK e WINICIS RUBELE VALENZA-

102.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-71407/2001-CCV ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ELOACIR BELLETTI - (sentença em resumo) - Julgo procedente a presente ação de depósito para o efeito de condenar o réu a entregar o bem descrito anteriormente no prazo de 24 horas ou no mesmo prazo, o seu equivalente em dinheiro, nos termos dos artigos 901 e 904, caput do CPC. Ressalve-se, desde já a autora a utilização da faculdade contida no artigo 906 do CPC, se for o caso. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC. - Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO-

103.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-71513/2001-FINAUSTRIA COMP DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x JOAO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - (sentença em resumo) - Julgo procedente o pedido inicial, confirmando a liminar e consolidando a posse e propriedade do automóvel em mãos da autora, para que do mesmo possa dispor, nops termos condições e fins do decreto-lei nº 911, de 01/10/1969. Condeno oreu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 600,00, atendendo o disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC. Cumpra-se no que couber as determinações do código de normas da corregedoria geral da justiça. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ e JUAREZ RIBAS TEIXEIRA-

104.-INVENTARIO-71532/2001-WANDERLEI BISCAIA x PEDRO BISCAIA e outros - Intime-se o inventariante dos termos do parecer retro e Dr. Curador Geral. - Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ e KLEBER ROYTMAN FERREIRA-

105.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-71583/2001-BANCO BANESTADO S/A x CLODUALDO DE SOUZA PINHEIRO JUNIOR -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA e GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO-

106.-EMBARGOS A EXECUCAO-71652/2001-ZICLEIA MARIA SCHMIDT CHEVALIER E S/M x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLIO -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso, ficando prejudicada a audiência outrora designada em cumprimento do art. 331 do CPC. - Adv. ALCINDO LIMA NETO, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

107.-MONITORIA-71674/2001-IMPORTADORA DE FRUTAS LA - VIOLETERA LTDA x HELENA DE OLIVEIRA - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso, ficando prejudicada a audiência outrora designada em cumprimento do art. 331 do CPC. -Adv. JOAO CARLOS DE LUCAS, SALVADOR SAMPAIO BRITO e

LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-

108.-COBRANCA (SUMARIO)-71675/2001-CONDOMINIO EDIFICIO FERNANDO x NATANAEL LAURINDO DE MOURA - Diante da juntada dos documentos de fls. 81/82, manifeste-se o reu. - Adv. ELIANE MARIA MARQUES-

109.-EMBARGOS DE TERCEIRO-71690/2001-OLGA POPOVITCH x WILSON ROBERTO PASCHOAL e outros - Defiro o desapensamento. Apos, subam os autos ao Egregio Tribunal de Alcada. - Adv. MARINA ANDRADE VALGAS, FERNANDA S GONCALVES, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, FLAVIO FAGUNDES FERREIRA.

110.-USUCAPIAO-71697/2001-JOSE IZAIAS DA CRUZ e outros x - Defiro o parecer do Dr. Curador de fls.44, remetendo-se os presentes autos a uma das varas da fazenda publica, falencias e concordatas desta comarca de Curitiba, por intermedio do Sr. Distribuidor, para as devidas anotacoes e compensacao. - Adv. GENEROSO VIDAL DE ANDRADE-

111.-MONITORIA-71702/2001-ARNO CARDOSO x JOAO MANOEL GONCALVES DE OLIVEIRA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso, ficando prejudicada a audiencia outrora designada em cumprimento do art. 331 do CPC. - Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, LUIS TADEU BUSNARDO MIKOSZ, FRANCISCO JURACI BONATTO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO e JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO-

112.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-71709/2001-ULTRA-SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA x MARCO ANTONIO CONCEICAO ROLOFF - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso, ficando prejudicada a audiencia outrora designada em cumprimento do art. 331 do CPC. - Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO, OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM e FLORIANO TERRA FILHO-

113.-ALVARA-71719/2001-TANIA MIRANDA GIANNECCHINI e outros x - Julgo prestadas as contas. - Adv. JOEL XAVIER VALLIM-

114.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-71771/2001-RENAN MACIEL BRASIL e outros x BANCO BRADESCO S/A - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso, ficando prejudicada a audiencia outrora designada em cumprimento do art. 331 do CPC. - Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN e RODRIGO OTAVIO DE BITENCOURT DRUSZC-

115.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-71782/2001-CARDAPIO S/C LTDA x MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Indefiro o pedido do requerente, por falta de amparo legal. Tal pedido devera ser feito perante o juizo competente. - Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, JULIO CESAR ABREU DAS NEVES, LEANDRO CABRERA GALBIATI, ELISANA OLIVIERI LUCCHESI e DANIELA MANCINI DE SOUZA FREITAS-

116.-COBRANCA (SUMARIO)-71785/2001-CONDOMINIO EDIFICIO SENADOR ARTHUR SANTOS x PAULO ROBERTO SANTOS NASCIMENTO e outros - Ouca-se o autor em cinco dias sobre o documento juntado as fls. 93. - Adv. JOSE CARDOSO, ALCEU MARCZYNSKI e JOAO FRANCISCO RAITANI DE OLIVEIRA-

117.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-71805/2001-COMUNIDADE EVANG LUTERANA DE CTBA - COL MARTINUS x MARIA CRISTINA CASTANHO JACKES e outros - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. LUIZ ROBERTO RECH, EVELISE ZAMPIER DA SILVA, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e THOMAS FRANCISCO DA ROSA-

118.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-71831/2001-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE CLAUDIO RIBEIRO PROENCA - Guarde-se o cumprimento da carta precatoria. - Adv. LUCIANA BERRO, FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL, MARCELO FABIANO GRESKIV, CASSIPORE D BAHLS e DIEGO BOHRER BRANCO-

119.-DECLARATORIA (ORDINARIO)-71891/2001-RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso, ficando prejudicada a audiencia outrora designada em cumprimento do art. 331 do CPC. - Adv. MARCIA GIRALDI SBARAINI, VITOR CRUZ FERREIRA e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA-

120.-CAUTELAR-71932/2001-JOSE BORGES DA CRUZ

FILHO x CELSO HANKE DE CAMARGO -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso, ficando prejudicada a audiencia outrora designada em cumprimento do art. 331 do CPC. -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, MUNIR ABAGGE, GUILHERME QUEIROZ, ACACIO CORREIA FILHO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e CAROLINE GARCETE-

121.-COBRANCA (SUMARIO)-71944/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x DALVA DE OLIVEIRA - Tendo em vista o falecimento da re, suspendo temporariamente o presente processo, conforme preceitua o artigo 265, inciso I, do CPC. Habilitem-se os herdeiros da de cujus a fim de que sejam inclusos no polo passivo da presente demanda (artigo 1.055 do CPC). - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

122.-COBRANCA (SUMARIO)-71945/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ITATIAIA XV x MARILISA DE PAIVA - Sobre o contido no oficio de fls. 36, manifeste-se a parte autora. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

123.-DECLARATORIA-71961/2001-HEBENEZER TRINDADE DA SILVA e outros x ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso, ficando prejudicada a audiencia outrora designada em cumprimento do art. 331 do CPC. - Adv. MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE, LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

124.-INDENIZACAO (SUMARIA)-72021/2001-SIDNEY ROGERIO GONCALVES RODRIGUES x ROSEMARY FABRIS SAFIANO e outros - Diante da juntada do documento de fls. 164, manifeste-se o autor. - Adv. VANESSA DE MATTOS MORENO, TATIANA SCHMIDT MANZOCHI e OSWALDO DE CASTRO ROMOS JUNIOR-

125.-ORD.DE ANULACAO DE TITULOS-72026/2001-HUMBERTO GIOVENARDI x H JANS & CIA LTDA e outros - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso, ficando prejudicada a audiencia outrora designada em cumprimento do art. 331, do CPC. - Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT, ANTONIO SERGIO PALU FILHO, CARLOS ROBERTO DRABOWSKI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

126.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-72048/2001-NORBERTO AUGUSTO DE OLIVEIRA x MARIO KOITI KUME e outros -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso, ficando prejudicada a audiencia outrora designada em cumprimento do artigo 331 do CPC. Adv - LUIZ CALIXTO DE BASTOS, LUIZ ALLENDE TOHA BASTOS, CHRISTIANE SEIDEL, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, RODRIGO DA ROCHA ROSA e GEORGIA BORDIM JACOB-

127.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-72050/2001-ANTONIO FERNANDO GOMES MIRANDA e outros x ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso, ficando prejudicada a audiencia outrora designada em cumprimento do art. 331 do CPC. Adv - RODRIGO NEVES ZANCHET, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

128.-DECLARATORIA-72069/2001-ADRIANE MITIKO SUTUGO x BRASIL TELECOM S/A - FILIAL TELEPAR - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso, ficando prejudicada a audiencia outrora designada em cumprimento do art. 331 do CPC. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ANA PAULA DOMINGUES DAS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE MACEDO, NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER e SANDRA REGINA RODRIGUES-

129.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72087/2001-BANCO CNH CAPITAL S/A x OSMAN FERREIRA DE SANTANA - Defiro o pedido de fls. 37, pelo prazo ali requerido. - Adv. SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-

130.-REINT.DE POSSE C/C PER.E DAN.-72103/2001-CAIUBI

MOREIRA x JAIR CARLOS TEIXEIRA GUARNIDO - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso, ficando prejudicada a audiencia outrora designada em cumprimento do art.331 do CPC. Adv - OSCAR FLEISCHFRESSER, MARINO RENEU DRESCH e MARIA NOELI FAE-

131.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-72145/2001-GERALDO FERREIRA JUSTO x SIRLEI TEREZINHA TEIXEIRA e outros -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso, ficando prejudicada a audiencia outrora designada em cumprimento do artigo 331 do CPC. - Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, DANILO MOURA SERAPHIM e VALCIR ALECIO PROVENZI-

132.-EMBARGOS A EXECUCAO-72171/2001-MARIA APARECIDA DE SOUZA BREMER x BANCO ITAU S/A - Diante da juntada dos documentos de fls. 133/134, manifeste-se o embargado. - Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

133.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-72191/2001-SOLANGE DE OLIVEIRA VIEIRA x DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Conta de Custas R\$ 39,40 - Adv. HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI, ANDREIA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, MAGNUS CARAMORI, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

134.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-72192/2001-LUIS ROBERTO DA CONCEICAO LUCAS x BANCO ITAU S/A - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso ficando prejudicada a audiencia outrora designada em cumprimento ao art. 331 do CPC.-Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO, LUCIANE MOMBACH, PAULO CESAR SILVEIRA, MOZART ALBUQUERQUE BRITES, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

135.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72222/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x GENTIL JOSE MACHADO - (Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

136.-DECLARATORIA (SUMARIO)-72231/2001-CORITIBA FOOT BALL CLUB x R G BAENA & CIA LTDA - Conta de Custas R\$ 38,40 - Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, SANDRO RAFAEL BONATTO, MARTINE ANNE GISLAINE JADOUL, MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO, EMILIANA SIQUEIRA SILVA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA-

137.-ORDINARIA REVISIONAL-72249/2001-MADALENA HIRONAKA DA ROCHA x CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso, ficando prejudicada a audiencia anteriormente designada em cumprimento ao artigo 331 do CPC. -Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON e ELISANDRE MARIA BEIRA-

138.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-72250/2001-FORMOSA COM DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA - Manifeste-se a autora a respeito do contido na contestacao de fls. 61/70 e documentos de fls. 71/145. - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-

139.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-72259/2001-HAYON IMPORTADORA LTDA x UNIBANCO S/A - Especificuem as partes em cinco dias quais as provas que, efetivamente pretendem produzir. - Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, NATANIEL ZAHORCAK, MARCOS ANTONIO BARBOSA, EMILDA DE DAVID e HAROLDO WILSON BERTRAND-

140.-ORDINARIA DE COBRANCA-72266/2001-BANCO DO BRASIL S/A x IGLAIR TEREZINHA MARQUETTO CHIAMULERA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas -Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, MIGUEL FERNANDO RIGONI e ERICA MARTA GAVETTI-

141.-HABILITACAO DE CREDITO-72267/2001-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DA BARRA x LUIZ EUGENIO BAIBICH - Defiro o pedido de habilitacao de credito

constante as fls. 01/05. De-se vista ao administrador e ao Doutor Curador Geral. - Adv. LOLINNA CHAN e CIBELE FERNANDES DIAS-

142.-ORDINARIA DE COBRANCA-72268/2001-DULCINEIA RAMOS DE OLIVEIRA BARBOSA x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso, ficando prejudicada a audiencia outrora designada em cumprimento do art. 331 do CPC. - Adv. LUIZ FERNANDO PACHECO DA S GRACIA, OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI, ALTEMAR BARREIROS HARTIN, ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR, DANIELA BENES SENHORA, ANA LUCIA DE SOUZA FERREIRA e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR-

143.-COBRANCA (SUMARIO)-72306/2001-CONDOMINIO EDIFICIO TIJUCAS x GIOVANNI DOMENICO PACIFICI (Espolio de) - Sobre o contido na certidao de fls. 61 verso, manifeste-se a parte autora. - Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-

144.-ORDINARIA-72313/2001-DORIANA MARGARITA SCHACHT WITOSZEK x R P M INCORPORACOES IMOBILIARIAS S/A -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso, ficando prejudicada a audiencia outrora designada em cumprimento do art. 331 do CPC. -Adv. ENEIDE LUCIA BONADESE e CLAUDINEI BELAFRONTI-

145.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-72324/2001-LUIZ CARLOS PEREIRA DA CUNHA x BANCO BANESTADO S/A -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso, ficando prejudicada a audiencia outrora designada em cumprimento do art. 331 do CPC. -Adv. CLOVIS TEIXEIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

146.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-72354/2001-JOAO GERALDO DE OLIVEIRA DELFINO x FIAT AUTOMOVEIS S/A -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso, ficando prejudicada a audiencia outrora designada em cumprimento do art. 331 do CPC. -Adv. ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOWKA DOS SANTOS, PATRICIA DE CAMARGO, VILMA SOARES LENARTOVICZ e FERNANDO JOSE STOCOCO-

147.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72369/2001-BANCO BMC S/A x VALDIR HENRIQUE BLASIO - Defiro o pedido de fls.24. A escrivania a fim de que proceda as devidas anotacoes e intimacoes. Concedo o prazo de 05 dias de vista dos autos fora de cartorio. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

148.-ORDINARIA DE COBRANCA-72379/2001-INBRAFILTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA e outros x NUTRILATINA LABORATORIOS LTDA - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas -Adv. LUIR CESCHIN, MUNIR ABAGGE e GUILHERME QUEIROZ-

149.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-13514/2002-BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR x BANCO ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 199,00 -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

150.-USUCAPIAO-21466/2002-JECONIAS FIUZA CLEMENTE x ARTUR HOFFMANN -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00.-Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO-

151.-ORDINARIA-21513/2002-ANGELA CRISTINA LOPES x SHABATURA ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00.-Adv. HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO-

152.-INVENTARIO-21554/2002-JOECY GAI0 x NEUSA NUNES GAI0 -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 -Adv. GISELE VENZO-

153.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-21611/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/CLTDA x DIVONZIR FERREIRA MARTINS -Peticao inicial que

encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA F^{ra}-

154.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-21690/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x VERA LUCIA URBANO DE FARIA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 332,50 -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

155.-ARROLAMENTO-21694/2002-LUCIO VITORINO x IRACI DE SOUZA VITORINO -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00-Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR-

156.-PRESTACAO DE CONTAS-72405/2002-GLAYDON MENDES COELHO x HSBC BAMERINDUS LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Diante da juntada dos documentos de fls. 66/91, manifeste-se o reu. - Adv. SAMIR EL HAJJAR, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e JORGE GOMES ROSA NETO-

157.-COBRANCA (SUMARIO)-72409/2002-CONDOMINIO CONJUNTO EDIFICIO ZODIACO x CARLOS ROBERTO DA SILVA - Manifestem-se as partes a respeito do contido na certidão de fls. 20. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

158.-REV. DE CONTR.(ORDINARIO)-72445/2002-MARCO ANTONIO REBECCA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso, ficando prejudicada a audiencia outrora designada em cumprimento do art. 331 do CPC. - Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, RENATO GALVAO CARRILLO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

159.-DECLARATORIA-72450/2002-M A BERGER CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS S/AX PERUZZO & CIA LTDA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso, ficando prejudicada a audiencia outrora designada em cumprimento do art. 331 do CPC. - Adv. OSVALDIR NODARI, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, LONGINO JOSE DE CHAVES FILHO, FABRICIO ONEDA e AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-

160.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-72451/2002-GRAM BELL CELULAR LTDA x GLOBAL TELECOM S/A - Defiro o pedido de fls. 397 a fim de reabrir o prazo para o preparo das custas da reconvencao. Diante do contido na peticao de fls. 396 e certidão de fls. 397, defiro o pedido de reabertura do prazo em favor da parte autora para manifestar-se sobre a contestacao e documentos e responder a reconvencao. - Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO, CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEM GLORIA A ANDRIOLI, MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-

161.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-72471/2002-GERSON LUIZ CORDEIRO DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. - Adv. ANDREIA FERNANDA BARBOSA DE MELLO, LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO e SERGIO LUIZ FERNANDES-

162.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-72479/2002-SANDRO AURELIO DOS SANTOS x LOJAS AMERICANAS S/A - Conta de Custas R\$ 178,80 - Adv. FABIO EDUARDO DA COSTA, ANA CELIA FIDALGO DA SILVA e MARIA DE LOURDES VIERGAS GEORG-

163.-INVENTARIO-72489/2002-DANIEL PROCHMANN ROSA e outros x VITOR CESAR FIDALGO ROSA - Entendo desnecessaria a expedicao do oficio requerido as fls. 216, uma vez que os direitos da acao trabalhista ja estao descritos nos presentes autos fls. 03 e como reclamante na justica do trabalho ja consta o espolio de VITOR CEZAR FIDALGO ROSA fls. 217. - Adv. VALDIR NUNES PALMEIRA-

164.-COBRANCA (ORDINARIO)-72490/2002-ANTONIO ANESTOR LISE x ANTONIO CARLOS RAFAEL TRINDADE (Espolio de)-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso, ficando prejudicada a audiencia outrora designada em cumprimento do art. 331 do CPC.-Adv. AMERICO PALUDO, PAULO MOSER, PAULO CESAR MOSER, ROSEMARIZ STORRER, JOAO HENRIQUE DA SILVA, SERGIO LUIZ B PETROCHINSKI, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA-

165.-ARROLAMENTO-72510/2002-MARIA VIEIRA MIRANDA e outros x LUIZA VIEIRA VENANCIO e outros - Seja recolhido o imposto de transmissao a titulo de morte. - Adv. CARMELINDA CARNEIRO-

166.-ARROLAMENTO-72511/2002-DANIELLE FADEL VIDA x ALCEONE BORNANCIN VIDA - Defiro o pedido de fls. 51. Ao Cartorio para as devidas anotacoes. - Adv. SANDRA M. CAVALCANTI DE LIMA-

167.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-72512/2002-LUIZ FERNANDO LOURENCO x AVA INDUSTRIAL S/A - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso, ficando prejudicada a audiencia outrora designada em cumprimento ao art. 331 do CPC.. - Adv. SYDNEI MARTINS LECHETA e EDVALDO GONCALVES-

168.-REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO-72514/2002-CECILIA OTILIA RODRIGUES x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso, ficando prejudicada a audiencia outrora designada em cumprimento do art. 331 do CPC. - Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO, VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO, ANGELO GIOVANNI LEONI, EDUARDO CIDADE DA SILVA, ANA LUCIA MENDES FERREIRA, DANIEL MONTEIRO PIMENTEL e GLEDSON BARROS VASCONCELOS-

169.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-72523/2002-LUCIANA CAVAZUTTI LUPION x VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Diante da juntada dos documentos de fls. 85/91, manifeste-se a autora. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANÇA, SILVIO NAGAMINE, FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS, ANDREA LUCIA DE BARROS TESSONI, ROSIANE RAMOS DOS SANTOS TANABE, OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO-

170.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-72566/2002-CELSON HILBERT RUTKOSKI x FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso, ficando prejudicada a audiencia outrora designada em cumprimento ao artigo 331 do CPC. - Adv. IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, CLOVIS MOTTIN, VITAL CASSOL DA ROCHA, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA e FRANCIANE C. SILVA GIACOVONI-

171.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-72574/2002-JONAS JOSE RODRIGUES x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANÇ E INVESTIMENTO -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso, ficando prejudicada a audiencia anteriormente designada em cumprimento ao artigo 331 do CPC. Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ROSANA HACK CAMARGO, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

172.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72581/2002-BANCO ITAUS S/A x WALDEMAR HENRIQUE DOTTI - Diante da proposta de acordo formulada as fls. 66/72, manifeste-se o autor. - Adv. MARCELO FABIANO GRESKIV, FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL, LUCIANA BERRO, DIEGO BOHRER BRANCO, ANDREIA VERANO PONTES, PAULO SERGIO IVANOSKI e PAULO RENATO LOPES RAPOSO-

173.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72582/2002-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS CURITIBA S/C x RICARDO MARINHO MARTINS e outros -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. CARLA FABIANA EVERS e MARCOS ANTONIO ZAITTER-

174.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72583/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED FINANÇ E INVESTIMENTO x ROMILDO FERREIRA GOMES - (sentença em resumo) - Julgo procedente o pedido inicial, confirmando a liminar e consolidando a posse e propriedade do automovel em maos da autora, para que do mesmo possa dispor, nos termos condicoes e fins do decreto-lei nº 911, de 01/10/1969. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticos, que fixo em R\$ 600,00, atendendo o disposto no artigo 20, paragrafo 4º, do CPC. - Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

175.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-72612/2002-MARIO KADOWAKI x PAULO KADOWAKI (Espolio de) - (sentença em resumo) - Julgo procedente a execucao suscitada, a fim de reconhecer a competencia do juizo de matinhos para o processamento da acao de cobranca. Condeno o excepto ao pagamento das custas do incidente. Ceritifique-se o desfecho nos autos principais, remetendo-os para o foro competente. - Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI CANDIDO WENCESLAU, LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO e SEBASTIAO RANULPHO QUINTILIANO-

176.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-72616/2002-C J SANTOS E COMPANHIA LTDA x YOKI ALIMENTOS S/A - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca

da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas -Adv. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, FLAVIO WARUMBY LINS, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES e RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER-

177.-RESCISAO DE CONTRATO-72618/2002-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII x ILDO PEREIRA e outros -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. ELIZABETH BERTINATO-

178.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-72633/2002-ZELY DE ASSIS RIBEIRO JUNIOR x HSBC ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e JORGE GOMES ROSA NETO-

179.-RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-72669/2002-ALDO MATSUDA x EVELINE GERTRUDS DE ALMEIDA - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. - Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIM JACOB, RODRIGO DA ROCHA ROSA, LETICIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA e LUCIANE DE ASSIS CORREA-

180.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-72714/2002-PIERGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA e outros x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A -(Sentença em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC.-Adv. SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS, FREDERICO AUGUSTUS L. DE OLIVEIRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICALLELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-

181.-INVENTARIO-72724/2002-EROS CONSENTINO TOZZETO e outros x DIOGO DO NASCIMENTO TOZZETO - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, ANDERS FRANK SCHATTEBERG e JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA-

182.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72737/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOSUE DE CASTRO PEREIRA - Oua-se o reu no prazo de cinco dias sobre o documento juntado as fls. 28. - Adv. FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL, DIEGO BOHRER BRANCO e REYNALDO ESTEVES-

183.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-72754/2002-ROSELI POPPER x CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED - Diante da juntada dos documentos de fls. 295/313, manifeste-se a re. - Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA, CARMEM LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA R. B. W. DE ALMEIDA, GIANNA CALDERARI e RODRIGO GARCIA ANTUNES-

184.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72774/2002-FERNANDO SERGIO DE TOLEDO PORTO x JOAO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA e outros -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG-

185.-RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-72775/2002-AVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x MATILDE BATISTA RIBEIRO -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. IGOR FILUS LUDKEVITCH-

186.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72777/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED FINANÇ E INVESTIMENTO x CHARLEY JOSE CORDEIRO - (sentença em resumo) - Julgo procedente o pedido inicial, confirmando a liminar e consolidando a posse e propriedade do automovel em maos do autor, para que do mesmo possa dispor nos termos condicoes e fins do decreto-lei nº 911 de 01/10/1969. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticos que fixo em R\$ 500,00, atendendo o disposto no artigo 20, paragrafo 4º, do CPC. - Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

187.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-72802/2002-MANOEL SERGIO RIBEIRO OLIANI e outros x BANCO BRADESCO S/A e outros -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam

produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas -Adv. MILENA MASLOWSKI, JOAO CANDIDO MICHALSKI, ANA PAULA LARA PAGANINI, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

188.-EXECUCAO-72807/2002-CONCORDE LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA x ADEMIR WUDARSKI - Manifeste-se o requerente sobre o oficio de fls. 65. Apos, voltem conclusos. - Adv. ANA PAULA LARA PAGANINI, JOAO CANDIDO MICHALSKI e MILENA MASLOWSKI-

189.-ARROLAMENTO-72824/2002-RUTY LEA FERREIRA e outros x JOAO ROSA DA SILVA - Defiro o rito de arrolamento artigo 1.036 do CPC. Nomeio inventariante a viuva meieira RUTY LEA FERREIRA. Vista ao dr. curador geral. - Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-

190.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72827/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x REINALDO SILVA ESPINDOLA - Defiro o pedido de fls. 36, pelo prazo ali requerido. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

191.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-72869/2002-CAMILA BRANCO x DEUTSCHE LUFTHANSA AKTIENGESELLSCHAFT-LINHAS AEREA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas -Adv. RAFAEL RAMON, MARCIA ZANIN, ADRIANA ROSA DE LIMA F. DE OLIVEIRA, CARLOS PAIVA e CARLOS MASCARENHAS SOARES-

192.-ORDINARIA-72875/2002-NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA e outros x NISSHO IWAII AMERICAN CORPORATION - Considerando a materia discutida nos autos, defiro o pedido inserido na peticao de fls. 527/529 a fim de determinar que a re promova a imediata retirada do nome da autora do Serasa, inscricao promovida em razao do negocio existente entre as partes e discutido na presente acao, ate ulterior decisao deste juizo. - fls. 531. Defiro o pedido de fls. 532 a fim de fixar multa cominatoria diaria no valor de R\$ 1.000,00 mil reais para o caso de descumprimento pela re do comando contido no despacho de fls. 532. Referida multa sera aplicada a partir das 48 horas apos o conhecimento inequivo pela re do contido deste despacho. - fls. 533. - Adv. JOAO CASILLO, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, CLEBER MARCONDES, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, GERSON MASSIGNAN MANSANI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, PATRICIA TOMAZELLI, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA S. ANTUNES ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA e RODRIGO NASSER VIDAL-

193.-INVENTARIO-72923/2002-CARLOS AUGUSTO SPERANDIO e outros x SELENE DO AMARAL DI LENNA SPERANDIO -(Sentença em resumo) Homologada a partilha.- Adv. ARY SPERANDIO JUNIOR e JOSE ROBERTO SPERANDIO-

194.-DECLARATORIA (ORDINARIO)-72925/2002-ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS x GENIUS SUL - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas -Adv. MAURO JOSE AUACHE e ADROALDO JOSE GONCALVES-

195.-COBRANCA (ORDINARIO)-72926/2002-LUIZ CARLOS STOCCO x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIEL - SISTEL -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas -Adv. MAURO JOSE AUACHE e ADROALDO JOSE GONCALVES-

196.-COBRANCA (ORDINARIO)-72927/2002-MILTON TADEU ARZUA MACHADO FERREIRA x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas -Adv. MAURO JOSE AUACHE e ADROALDO JOSE GONCALVES-

197.-MONITORIA-72929/2002-ANTONIO CARLOS FERREIRA x JOSE RODRIGUES DA CONCEICAO GONCALVES -(Sentença em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC.-Adv. GEORGIJ SEREDA-

198.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72932/2002-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x TRANSPORTES PESADOS CURITIBA LTDA -(Sentença em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JR-

199.-EMBARGOS A EXECUCAO-72937/2002-LUCIENE CLEMENTE x FABIAN HERTZ -Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR, LEOMIR BINHARA DE MELLO e ACIR JOSUE BROTTTO-

200.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72955/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED FINANC E INVESTIMENTO x ROBERTO FARID CHAZAL - Defiro o pedido de levantamento dos valores pagos para diligência do sr. oficial de justiça, observado o contido na certidão de fls.27 verso. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e ALESSANDRA LORENZEN-

201.-INSOLVENCIA-72959/2002-SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A x PAULO LUIZ DEPINE - Cite-se o devedor para, no prazo de dez (10) dias, opor embargos. - Adv. GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILLO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, ALEXANDRE BARBIERI NETO, CARLA SIMONE EBNER, ARIADENE DE ARAUJO SELLA e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

202.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-72971/2002-ARBORETO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

203.-RESCISAO DE CONTRATO-72980/2002-GARCEZ DUARTE & CIA. LTDA x BAC S/A. -(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial. - Adv. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS-

204.-DESP/P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-73007/2002-LAR S/A - EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES x SHELL BRASIL S/A - Diante da juntada dos documentos de fls. 33/46, manifeste-se a autora. - Adv. PAULO JOSE GOZZO e IRINEU NORBERTO DE M. GOZZO-

205.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73011/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x PAULO CESAR MICHALAK e outros -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

206.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73035/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUIZ CLAUDIO BORBA - Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes suspendo o curso do processo ate o seu integral cumprimento. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e REGINA TANIA BORTOLI-

207.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-73038/2002-CLODUALDO PINHEIRO JUNIOR x FORD DO BRASIL S/A e outros - Defiro aos reus os benefícios do prazo em dobro, conforme preve o artigo 191 do CPC. - Adv. GIOVANI SCHLICKMANN, ELLIS ERNANI CECHERELO, MARCOS MATTIOLI, EDIVALDO APARECIDO DE JESUS e JAIR RIBEIRO-

208.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73050/2002-BANCO FIAT S/A x IVES TOMOTAKE KURAHASHI - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas -Adv. CRYSTIANE LINHARES e LUCIANE ROSA KANIGOSKI-

209.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-73069/2002-ADAIR MANNRICH x UNIBANCO - UNIAO BRASILEIRA DE BANCOS - Conta de Custas R\$ 483,00 - Adv. CARLOS AUGUSTO COGO, LUIZ ALBERTO GONCALVES, PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ, PRISCILLA KOWALTSCHUK e JOSE DE BARROS NETO-

210.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73075/2002-CONTINENTAL EMPREEN IMOB E ADMINISTRACAO LTDA e outros x ABRHA LOCACAO DE QUADRAS ESPORTIVAS e outros - Devolvo aos credores o direito a nomeacao. - Adv. MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES e PAULO VINICIUS DE BARROS M. JR.-

211.-INTERPELACAO-73095/2002-ANNA LOUISE JOHANNA MUELLER x MARIA DO CEU MIGUEL

MUELLER e outros - Desentranhe-se a peticao e documentos de fls. 19 a 30 e entregue-os as requeridas, mediante recibo nos autos, tendo em vista o disposto no artigo 871 do CPC. Apos, sejam os autos entregues a parte requerente, independentemente de traslado. - Adv. CELIA REGINA MARCON LEINDORF, ALCEU BOLLIS, VIRGILIO CESAR DE MELLO e DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA-

212.-EMBARGOS A EXECUCAO-73096/2002-STAEEL LUSTOZA DE SOUZA e outros x DEISI BRANDAO PONTES - Sobre a impugnacao aos embargos manifestem-se os embargantes. - Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA S. ANTUNES ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, URSULLA ANDREA RAMOS, ANDREA HERTEL MALUCELLI, CLAYTON M CARSTENS JR, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA e DANIELLE ANNE PAMPLONA-

213.-EMBARGOS A EXECUCAO-73098/2002-MARIA TEREZINHA DE SOUZA x MARCOS FERREIRA DE MORAES -Recebo os embargos, suspendo a Execucao. Intime-se o embargado para impugna-los querendo, em dez (10) dias. - Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENCO, HENRIQUE AFONSO PIPOLO.

214.-ALVARA-73204/2002-RENATO ANDRE CLELE x - Informe o requerente ao qual juízo esta vinculada o depósito judicial. - Adv. PERICLES R GOMES DA SILVA-

215.-RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-73221/2002-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSIAS MODESTO -(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC. Autorizo o desentranhamento e a devolucao dos documentos de fls. 8 a 15, mediante recibo nos autos. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

216.-REINT.DE POSSE C/C PER.E DAN.-73288/2002-CLEUSA DOS SANTOS BRANDAO x JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI - A inicial indica, bem como o documento de fls. 12, que permitiu a autora a permanencia do reu no imóvel, inclusive com um comprometimento de assinatura de um contrato de locacao e pagamento de alugueis, presumindo-se que na falta de um contrato escrito a locacao foi celebrada de forma verbal. Diante do contido no artigo 5º da lei nº 8245/91, esclareca a autora. - Adv. MIGUEL DA SILVA LIMA-

217.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73292/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SOFIA NALEPA HAIDUKE -Trata-se de Acao de Busca e Apreensao com fundamento no Decreto-Lei 911/69, proposta pela parte autora por ser o réu titular de um contrato de financiamento com garantia fiduciária. A notificacao extrajudicial preenche o requisito do parágrafo 3º do art. 2º, do referido decreto-lei, comprovando a mora e o inadimplemento do réu. No entanto, verifica-se que a parte ré pagou mais de 40% do valor do bem. Logo é cabível a purgacao da mora. Concedo ao réu a oportunidade de purgar a mora, no prazo de três dias, sob pena de nao o fazendo, ser deferida a busca e apreensao. Eventual contestacao deverá ser apresentada nesse mesmo prazo de tres dias. Expeca-se mandado para citacao e intimacao da parte ré, para purgacao da mora e contestacao. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do senhor oficial de justiça conforme provimento 01/99. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

218.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73297/2002-BANCO DIBENS S/A x JOSUE FERNANDES MATTOS - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

219.-EMBARGOS A EXECUCAO-73305/2002-GIANCARLO DUCCI x JAIR CAMILO PEREIRA - Defiro por ora, os benefícios da justiça gratuita. Recebo os embargos, suspendendo a execucao. Intime-se o embargado para impugna-los, querendo em 10 dias. - Adv. ALEXANDRE CHEMIM, PATRICIA CHEMIM, JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

220.-EMBARGOS A EXECUCAO-73308/2002-SERGIO BRUNETTA x SOLANGE MACHADO DE MELO - Cumpra-se o item 3.1.8 do codigo de normas da corregedoria geral da justiça, registrando-se este processo no distribuidor. Intime-se o embargante para efetuar o preparo do feito. - Adv. JOSE MAURICIO GNATA TELLES e WALTER HELIO DE LIMA MARTINS-

221.-ARROLAMENTO-73313/2002-ANILDO TESTA x ADELIA TESTA - Defiro o rito de arrolamento artigo 1.031, do CPC. Nomeio inventariante o viúvo mecio ANILDO TESTA. Apos, seja recolhido o imposto de transmissao a titulo de morte. - Adv. ANTONIO LUIZ GUSI-

222.-ARROLAMENTO-73322/2002-ZILDA STEFUNKO LUZZI e outros x LUIZ LUZZI -Defiro o rito de arrolamento (art. 1031 do CPC). Nomeio inventariante a viúva meciara zilda stefunko luzzi. Indefiro o pedido de justiça gratuita, uma vez que o espólio e constituído de varios bens e os herdeiros, em numero de 3 poderao contribuir pro-rata para o pagamento das custas processuais. Apos, recolla-se o imposto de transmissao a titulo de morte.-Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON-

223.-ARROLAMENTO-73323/2002-OSCAR CUBAS FILHO x OSCAR AFONSO RIBEIRO CUBAS e outros - Defiro o rito de arrolamento artigo 1.031, do CPC. Nomeio inventariante o herdeiro OSCAR CUBAS FILHO. Aguarde-se o cumprimento dos incisos II e III, do artigo 1.032, do CPC. - Adv. LUCIA BORDIGNON-

224.-MONITORIA-73326/2002-TAMANDUA COMERCIO DE

COMBUSTIVEIS LTDA x ALEXANDRE CIURZYNSKI e outros -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI, JULIANA CECILIA ARAUJO SA RIBEIRO e LAURO ARTHUR G. DE SA RIBEIRO-

225.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73331/2002-BANCO DIBENS S/A x AFONSO ALVES FRANCISCO - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREIA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, MAGNUS CARAMORI e ODECIO LUIZ PERALTA-

226.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73334/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x KATIA MICHELA MARTINI - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES-

227.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73338/2002-BANCO BANESTADO S/A x JOSE LUIZ FERNANDES CUNICO e outros -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e CARLOS MAZZA FILHO-

228.-ALVARA-73339/2002-JOSELIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA x - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Junte-se certidão de dependentes emanada daprevidencia social (Lei nº 6.858/80, artigo 1º). - Adv. VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

229.-INVENTARIO-73340/2002-JOAO FRANCISCO HORTA FERNANDES x BARBARA SOOK HYUN SUH - Nomeio o viúvo JOAO FRANCISCO HORTA FERNANDES inventariante, devendo prestar o compromisso legal em cinco dias e dar as primeiras declaracoes dentro em vinte dias da data que prestar o compromisso. No que pertine as declaracoes preliminares, deveser observada fielmente, o disposto no artigo 993 e incisos, do CPC. - Adv. DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA e PATRICIA CASILLO-

230.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-73341/2002-EDITORAL ALTO ASTRAL LTDA x ANA MARIA BARCELLOS DE FREITAS - Intime-se a excipiente para efetuar o preparo do feito. - Adv. VINICIUS MOREIRA ZULIAN e ELIAS AUGUSTO REINALDIN-

231.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73342/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x NELSON DA CRUZ VALENTE -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. LUIS ALBERTO SNIKOSKI e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

232.-SUSTACAO DE PROTESTO-73344/2002-ROSANA MICHELE DAROS x BETACENTER FINANÇAS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - Os fundamentos apresentados no peticao de fls.13/15 nao sao suficientes para o deferimento da limianr requerida. Dessa forma, mantenho a decisao proferida as fls. 11/12 pelos seus proprios fundamentos. - Adv. REGINA APARECIDA CAMPOS-

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CURITIBA IVO RIBEIRO Escrivao RELACAO Nº 63/2002

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALAO RIBEIRO DOS REIS	001	21763/2002
BABYTON PASSETTI	003	21799/2002
DAPHNE CORREIA CAMARA CAN	002	21774/2002
NELSON PASCHOALOTTO	005	21861/2002
NILTON BUSSI	004	21825/2002

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21763/2002-N.B. ADMINISTRACAO E FOMENTO COMERCIAL LTDA x ABAGE ILLUMINACAO LTDA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 -Adv. ALAO RIBEIRO DOS REIS-

2.-REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-21774/2002-JOAO DELGADO ARTE x SEBASTIAO PERES DE ARAUJO -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 -Adv. DAPHNE CORREIA CAMARA CANTO BOURGES-

3.-MONITORIA-21799/2002-CAIXA SEGURADORA S/A x JULIANO BOENO DEA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 196,00 -Adv. BABYTON PASSETTI-

4.-MONITORIA-21825/2002-BANCO BANESTADO S/A x EDSON ARTIGAS -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 343,00 -Adv. NILTON BUSSI-

5.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-21861/2002-BANCO ZOGBI S/A x JURACI SCHMIDT -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 364,00 -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

2.ª VARA CÍVEL

2ª Cível - Capital

Lista de Petições Iniciais que aguardam o preparo das custas iniciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento

- Busca e Apreensão – BANCO BANESTADO S/A X WANDERLEI BAGGIO DE MEIRA – Valor das Custas: R\$ 164,49 – Adv. Doris Maria Baptistella Werka;
- Ordinária de cobrança – WALDOMIRO LUBY X BANCO SAFRA S/A – Valor das Custas: R\$ 489,99 – Adv. Gustavo Ribeiro Langowski;
- Alvará – CARLOS MAURÍCIO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO – Valor das Custas: R\$ 85,74 – Adv. Elci Bozza;

LUIZ FERNANDO CARMEZINI OLIVEIRA Juramentado

CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CUR RELAÇÃO Nº 97/2002 JUIZ DE DIREITO-DR. ESPEDITO REIS DO AMARAL

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ABEL ANTONIO REBELLO	076	06671/2002
		054	01493/2001
	ADRIANA ZANELATO D'AMICO	052	01295/2001
	ADRIANO BARBOSA	082	00818/2002
	ADRIANO MACHADO LANDGRAF	075	00614/2002
	ADRIANO MUNIZ REBELLO	084	00839/2002
	AFONSO PRENCO BRANCO FIL	022	00577/2000
	ALBERTO SILVA GOMES	017	00381/1999
	ALCEU GIESE	059	00014/2002
	ALEXANDER SILVA SANTANA	049	01141/2001
	ALEXANDRE BROWN PALMA	015	00201/1999
	ALEXANDRE MARCOS GOHR	024	00741/2000
	ALTAMIRANO PEREIRA NETO	037	00323/2001
	ALTIVO JOSE SENISKI	024	00741/2000
	AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	083	00831/2002
	ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	042	00834/2001
	ANDERSON HATAQUEIAMA	056	01515/2001
	ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	064	00187/2002
	ANTONIO EMERSON MARTINS	019	01450/1999
	ARARINAN KOSOP	056	01515/2001
	AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	067	00243/2002
	AUREO VINHOTI	044	00940/2001
	AVARY ZEIGELBOIM	081	00810/2002
	BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZ	022	00577/2000
	BRASIL PARANA DE CRISTO I	047	01091/2001
	CARLA FABIANA EVERS	041	00788/2001
		073	00589/2002
	CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	045	00957/2001
	CARLOS ALBERTO PEREIRA	072	00478/2002
	CARLOS EDUARDO MANFREDINI	042	00834/2001
	CARLOS FREDERICO REINA CO	044	00940/2001
	CAROLINA ELISABETE PUEHRI	098	01020/2002
	CASSIPORE DIPP BAHL	017	00381/1999
	CELIA INES DA SILVA	005	00781/1995
	CLAUDIA REGINATO ZARPELON	053	01301/2001
	CRISTIANA INDRELE CECCON	031	01385/2000
	CRISTINA DE MATTOS BARROS	023	00652/2000
	DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	024	00741/2000
	DANIEL HACHEM	043	00906/2001
	DANIEL LOUREN-O BARDDAL F	033	00032/2001
	DANIELA GUIMARAES QUEIROZ	030	01343/2000
	DANIELE ALESSANDRA GRANDO	042	00834/2001
	DARCI JOSE FINGER	029	01205/2000
	DEBORA FABIA DO NASCIMENT	058	01638/2001
	DIONE MARA SOUTO DA ROSA	051	01226/2001
	EDESIO FERREIRA	020	00110/2000
		005	00781/1995
	EDGARD L. CAVALCANTI DE A	022	00577/2000
	EDSON PINHEIRO DA SILVA	100	01023/2002
	EDUARDO JOS, PEREIRA NEVE	003	00807/1992
	EGYDIO JO.ÃO CLIVATI JUNIO	003	00807/1992
	ELIANE DA COSTA MACHADO Z	005	00781/1995
	ELIANE SAPORSKI	056	01515/2001
	ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO	048	01125/2001
	EMANUEL VITOR CANEDO DA S	092	00930/2002
	ENELMO ZAGO	025	00973/2000
	EPAMINONDAS RONCHIM MONTA	025	00973/2000
	ERLON SODRE QUIRINO FERRE	085	00844/2002
	ERICO DE FARIA PILATI	094	00955/2002
	EUCLIDES JUNIOR CASTELO B	004	00787/1993
	FABIANA PALOMEQUE MAGANHO	039	00601/2001
	FABIANO ROESNER	094	00955/2002
	FABIOLA POLATTI C. FLEISH	042	00834/2001
	FABRICIO STADLER CORREA	066	00239/2002
	FAB;ULA SCHMIDT	036	00241/2001
	FERNANDA TROIAN	037	00323/2001
	FERNANDO ANTONIO MOURA FI	025	00973/2000
	FERNANDO PAULO DA SILVA M	017	00381/1999
	FLAVIA REIS PAGNOZZI	095	00971/2002
	FRANCISCO GARCIA RODRIGUE	065	00225/2002
	GILBERTO CARVALHO MOURA	032	00016/2001
	GILMAR BOLSI	032	00016/2001
	GIOVANA LEPRE SANDRI	022	00577/2000
	GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	038	00420/2001
	GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	067	00243/2002
	HARRI KLAIS	071	00406/2002
		007	01234/1996
	HENRIQUE SCHNEIDER NETO	070	00356/2002
	HERNANI YANAZE	032	00016/2001
	HIMBERTO PIRES	004	00787/1993
	HOMERO VIEIRA NETO	040	00780/2001
	IDALINA VALERIO PEREIRA	096	01006/2002
		060	00060/2002
		078	00686/2002
	IGUACIMIR G. FRANCO	046	01011/2001

IRINEU NORBERTO DE M. GOZ	042	00834/2001
IVAN SERGIO TASCA	047	01091/2001
JACKSON GLADSTON NICOLODI	016	00365/1999
	021	00265/2000
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	054	01493/2001
	084	00839/2002
JOAO CASILLO	024	00741/2000
JOAO DELLA JACOMO	086	00862/2002
	088	00864/2002
	087	00863/2002
JOAO OTAVIO DE NORONHA	003	00807/1992
JOAQUIM JOSE GRUMBHOFFER R	024	00741/2000
	024	00741/2000
	013	00394/1998
JOCELIA APARECIDA LULEK	061	00157/2002
JODETE S. M. S. DE CAMPOS	039	00601/2001
JORGE LUIZ IESKI CALMON D	039	00601/2001
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	014	00973/1998
JOSE DEVANIR FRITOLA	069	00346/2002
JOSE DO CARMO BADARO	034	00168/2001
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	030	01343/2000
JOSE LUIZ RICETTI	058	01638/2001
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	026	01077/2000
JOSE VICENTE DA SILVA	046	01011/2001
JULIANO MICHELS FRANCO	075	00614/2002
JULIO CESAR MELO LOPES	003	00807/1992
JULIO CESAR P D'AMICO	027	01083/2000
JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA	062	00169/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	095	00971/2002
LADI NEIS	035	00215/2001
	070	00356/2002
LAERSON DA ROSA VIEIRA	062	00169/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	047	01091/2001
LEILA TERESINHA BETIM	032	00016/2001
LENARDO NERI DE VASCONCEL	093	00940/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	022	00577/2000
LEVI LISBOA MONTEIRO	063	00186/2002
LILLIANA BORTOLINI RAMOS	004	00787/1993
LINCOLN FAGUNDES	036	00241/2001
LINNEU DE SOUZA LEMOS	017	00381/1999
LUCIA FISCHER DE OLIVEIRA	063	00186/2002
LUCIA REGINA BRANCO	024	00741/2000
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	012	00358/1998
LUCIANE MACHADO	016	00365/1999
LUIS CARLOS BARRETO	050	01161/2001
LUIS MOLLOSI	096	01006/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	060	00060/2002
	078	00686/2002
LUIZ ANTONIO CUNHA	020	00110/2000
	005	00781/1995
LUIZ CARLOS DA ROCHA	041	00788/2001
LUIZ CARLOS DA SILVA	016	00365/1999
LUIZ CARLOS LIMA	025	00973/2000
LUIZ CELSO DALPRA	003	00807/1992
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	015	00201/1999
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	064	00187/2002
	031	01385/2000
LUIZ KNOB	028	01116/2000
LUIZ RICARDO BERLEZE	001	34176/1974
LUIZ ROBERTO ROMANO	003	00807/1992
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	013	00394/1998
LYCIA MARIA AMARAL MATTIO	052	01295/2001
MAFUZ ANTONIO ABRÃO	052	01295/2001
MAGDA LUIZA R. EGGER	006	00814/1996
	090	00900/2002
MAISA GORETI LOPES SANT'A	007	01234/1996
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	094	00955/2002
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT	030	01343/2000
MARCELO CLEMENTE BASTOS	077	00677/2002
MARCELO CONCEICAO ANDRETT	097	01014/2002
	091	00904/2002
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	098	01020/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	017	00381/1999
	080	00796/2002
MARCIO DOMINGUES BENTO	007	01234/1996
MARCOS ANTONIO ZAITER	041	00788/2001
	073	00589/2002
MARCOS MATTIOLI	052	01295/2001
MARCOS VINICIUS ZIMINANI	014	00973/1998
MARIA HELENA BECHARA	047	01091/2001
MARIA HELENA LAZOF	003	00807/1992
MARIA LORETE BIERNASKI	007	01234/1996
MARILI RIBEIRO TABORDA	006	00814/1996
	090	00900/2002
MARILZA MATIOSKI	007	01234/1996
	009	00363/1997
	055	01511/2001
MARIO ADOLFO CORREA FILHO	086	00862/2002
	088	00864/2002
	087	00863/2002
MARLUS JORGE DOMINGOS	017	00381/1999
MAURICIO KAVINSKI	015	00201/1999
MIEKO ITO	004	00787/1993
MIGUEL FERNANDO RIGONI	003	00807/1992
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	056	01515/2001
MURILLO CARNEIRO	050	01161/2001
MURILLO CELSO FERRI	092	00930/2002
NADIEGE KARINA MARCHETTI	011	01089/1997
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	095	00971/2002
	035	00215/2001
	099	01021/2002
NELSON GONZI MORGADO	028	01116/2000
NELSON KNOB	030	01343/2000
NELSON LOMBARDI	008	01464/1996
NELSON SCARPIN JUNIOR	023	00652/2000
NEWTON AMARAL FERREIRA	079	00692/2002
NILTON BUSSI	028	01116/2000
NILZA SALLETE FERREIRA DA	017	00381/1999
ODECIO LUIZ PERALTA	080	00796/2002
	074	00605/2002
OKSANDRO GON'ALVES	057	01601/2001
ORLANDO S. HOFFMANN	018	01348/1999
OSNI MARCOS LEITE	024	00741/2000
OSVALDIR NODARI		

OSWALDO CARVALHO DA SILVA	095	00971/2002
	035	00215/2001
PATRICIA PIEKARCZYK	031	01385/2000
PAULO JOSE GOZZO	042	00834/2001
	067	00243/2002
PAULO LEANDRO DIETER	024	00741/2000
PAULO PETROCINI	024	00741/2000
PAULO ROBERTO KOEHLER SAN	071	00406/2002
PAULO VINICIUS DE B. MART	018	01348/1999
RAQUEL CRISTINA BALDO	010	00498/1997
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	041	00788/2001
ROBERTA ONISHI	090	00900/2002
RODOLFFO GARDINI FAGUNDES	030	01343/2000
RODRIGO XAVIER LEONARDO	082	00818/2002
RONALDO LIMA MACHADO	012	00358/1998
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	095	00971/2002
	035	00215/2001
RUTH COATTI	069	00346/2002
SADI FRANZON	081	00810/2002
SANDRA MARA N. DE PAULA	003	00807/1992
SANDRA ZORZI	023	00652/2000
SAULO BONAT DE MELLO	024	00741/2000
SERGIO LUIZ FERNANDES	002	00009/1992
SERGIO LUIZ PEIXER	021	00265/2000
SIMARA ZONTA	046	01011/2001
SIMONE MARQUES SZESK	004	00787/1993
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	024	00741/2000
SONIA ITAJARA FERNANDES	068	00306/2002
	061	00157/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	089	00883/2002
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	069	00346/2002
VALDEREZ ARCHEGAS FERREIR	038	00420/2001
VANESSA POLAK SANTOS	011	01089/1997
VICENTE GANTER DE MORAES	020	00110/2000
	005	00781/1995
VINICIUS TEODORO DE OLIVE	032	00016/2001
VIRGILIO CESAR DE MELO	033	00032/2001
VITOR ADAM	014	00973/1998
WELLINGTON SILVEIRA	066	00239/2002
1.-INVENTARIO-34176/1974-BELMIRA DE LIMA KLANG x		
ESP. DE AUGUSTO KLANG- Defiro vista dos autos pelo prazo		
de cinco dias. -Adv. LUIZ RICARDO BERLEZE-		
2.-BUSCA E APREENSAO-9/1992-CONSORCIO NASSER S/		
C LTDA x MANOEL SILVESTRE ANTONIO -Aguarda-se a		
retirada de of'cio expedido. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-		
3.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-807/1992-BANCO DO		
BRASIL S/A x LAURO ROBERTO GON'ALVES DE		
CASTRO- Ao preparo das custas processuais finais, que importam		
em R\$ 379,86, no prazo de cinco dias. -Adv. MIGUEL		
FERNANDO RIGONI, JOAO OTAVIO DE NORONHA, LUIZ		
ROBERTO ROMANO, EDUARDO JOS' PEREIRA NEVES,		
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, MARIA HELENA LAZOF,		
JULIO CESAR P D'AMICO, SANDRA MARA N. DE PAULA		
e LUIZ CELSO DALPRA-		
4.-ORDINARIA-787/1993-KERNEL INFORMATICA LTDA x		
KERNEL INFORMATICA LTDA-Ao preparo das custas		
processuais, que importam em R\$ 14,70, no prazo de cinco dias.		
-Adv. LINCOLN FAGUNDES, EUCLIDES JUNIOR CASTELO		
BRANCO, HIMBERTO PIRES, SIMONE MARQUES SZESK		
e MIEKO ITO-		
5.-INDENIZACAO POR ATO Ilicito-781/1995-MARIA		
CAROLINE SCREMIN x VILMA DOS SANTOS AFFONSO e		
outros- 's partes, sobre a conta geral de fls. 650/652, no valor de		
R\$ 10.980,18 e o c'culo de fls. 653, no valor de R\$ 5.681,50,		
no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ ANTONIO CUNHA, EDESIO		
FERREIRA, VICENTE GANTER DE MORAES, CELIA INES		
DA SILVA e ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON-		
6.-REPETIçAO DE INDEBITO-814/1996-UNIBANCO UNIAO		
DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DAVI CHIARATTI -Cincia		
ao interessado, face o expediente de fls. 274/275. -Adv. MARILI		
RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER-		
7.-COBRANçA - SUMARISSIMA-1234/1996-CONDOMINIO		
EDIFICIO MARQUES DE MONTE ALEGRE x ALBERTINA		
STIVAL - Considerando que o acordo anunciado s fls. 310 foi		
integralmente cumprido, como anunciado pelo credor s fls. 314		
destes autos sob n 1234/1996 de A'çAO de Cobrança em fase de		
ExecuçAO, proposta por Condom'nio Residencial Marqus de		
Monte Alegre em face de Albertina Stival, julgo extinto o proces,		
com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Arquivem-se os autos, com		
as anotaçoes e baixas necess'rias, inclusive na distribuiçAO.		
Oficie-se ao Cart'rio do Registro de Im'veis da 2 CircunscriçAO,		
a fim de que seja cancelado o registro da penhora levada a efeito		
nestes autos. Custas pagas. - Aguarda-se a retirada de of'cio		
expedido. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI, MARILZA		
MATIOSKI, HARRI KLAIS, MAISA GORETI LOPES		
SANT'ANA e MARCIO DOMINGUES BENTO-		
8.-USUCAPIAO-1464/1996-ROSINA ALVES PINHEIRO x		
NATALINA OLIVEIRA MACIEL TATARA e outros- Ao		
procurador da autora para que d regular prosseguimento ao feito		
no prazo de cinco dias, sob pena de extinçAO conforme ditado		
pelo artigo 267, III, do CPC, uma vez que a sua constituente j'		
foi intimada por edital para tal fim, como se infere da publicaçAO		
de fls. 124. -Adv. NELSON SCARPIN JUNIOR-		
9.-COBRANçA - SUMARISSIMA-363/1997-CONDOMÔNIO		
RESIDENCIAL BELLA VISTA x AGUINELO JOS- DA LUZ-		
Ao credor para que d atendimentoa o contido no item 5.8.8.2, II,		
do C'digo de normas, apresentando certidões negativas de d'bitos,		
no prazo de dez dias. -Adv. MARILZA MATIOSKI-		
10.-INDENIZACAO - SUM.-498/1997-ANTONIO FERREIRA		
BARBOSA x JUVENAL MOREIRA- Comprovado o		
recolhimento das csutas devidas ao oficial de justiça, desentranhe-		
se o mandado de fls. 129, para penhora no rosto dos autos sob n		
2002.70.00.021235-0, em trmite pela 1 Vaa da Justiça Federal		

desta Capital, sobre o cr'dito que o devedor Juvenal Moreiraposui junto UniçAO Federal. Efetivada a penhora, intime-se o devedor para opor embargos, no prazo de dez dias. -Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO-

11.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-1089/1997-IZALINO RODRIGUES x STARFONE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA e outros- Antes da an'lise do pedido de desconsideraçAO da personalidade jur'dica da devedora, cumpre a credora promover a execuçAO, atendendo ao contido no artigo 604 e 614 do CPC, bem como os requisitos do artigo 282, para o que concedo o prazo de cinco dias. -Adv. NADIEGE KARINA MARCHETTI DELL'ANTON, VANESSA POLAK SANTOS-

12.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-358/1998-FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARTINHO PRZIBOVECZ -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, promovendo a retirada da carta precat'ria para o devido cumprimento. -Adv. RONALDO LIMA MACHADO e LUCIANE MACHADO-

13.-MANDADO DE SEGURANCA-394/1998-JULIANA VIEIRA DA ROSA x PRO-REITOR ACADEMICO DA PONT. UNIVER. CAT'LICA- Cumpra-se o despacho de fls. 436, arquivando-se os autos com as anotaçoes de estilo. -Adv. JOCELIA APARECIDA LULEK e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA-

14.-PRESTACAO DE CONTAS-973/1998-CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA x ARTHUR DA BORBA MAIA NETO e outros- ... Posto isso, julo precedente o pedido e, de consequência, declaro corretas as contas apresentadas pelo autor e reconheço em seu favor o saldo credor de R\$ 48.056,07 (quarenta e oito mil, cinquenta e seis reais e sete centavos), ordenando os r'us Arthur da Borba Maia Neto, Ervin Pichowiak Neto, Marilezi Queiroz Pichowiak, Gast'AO Andrade dos Santos Filho e Liliani Contin dos Santos ao pagamento dessa quantia, com acr'scimo de correçAO monet'ria (INPC) a partir do ajuizamento da açAO e juros morat'rios de 0,5% ao ms, contados da citaçAO. Em face da sucumbncia condeno os r'us ao pagamento das custas processuais e honor'rios advocat'cios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenaçAO, corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido dos juros de mora de 0,5% ao ms, af' o efetivo pagamento. -Adv. VITOR ADAM, MARCOS VINICIUS ZIMINANI MOYA e JOSE DEVANIR FRITOLA-

15.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-201/1999-BANCO REAL S/A x PRIMA PASTA COM. DE ALIMENTOS LTDA e outros-Nos termos do que dispõe o artigo 523, 2 do CPC, d-se vista dos autos ao agravado no prazo de dez dias. -Adv. MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ALEXANDRE BROWN PALMA-

16.—365/1999-UAP SEGUROS BRASIL S/A x VALMIR QUIROGA MARTINS -Aguarda-se a retirada de of'cio expedido. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO e LUIZ CARLOS DA SILVA-

17.-BUSCA E APREENSAO-381/1999-BANCO ITAU S/A x NIVALDO MAIOKI -Sobre a execuçAO do julgado manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestaçAO, arquivem-se os autos com as anotaçoes de estilo. -Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, LUCIA FISCHER DE OLIVEIRA JURASZEK, ALBERTO SILVA GOMES, FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL, CASSIOPRE DIPP BAHLS, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

18.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1348/1999-C.B. B. IND. E COM.DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA x ROBERTO GAVA -Cincia ao interessado, face o expediente de fls. 160. -Adv. PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JR., OSNI MARCOS LEITE-

19.-COBRANçA - SUMARISSIMA-1450/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AUGUSTA XII x CESAR AUGUSTO HUBERT e outros- Arquivem-se os autos com as anotaçoes de estilo. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

20.-CARTA DE SENTENCA-110/2000-MARIA CAROLINE SCREMIN x VILMA DOS SANTOS AFFONSO e outros- 's partes, sobre a conta geral. R\$ 27.294,53, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ ANTONIO CUNHA, EDESIO FERREIRA e VICENTE GANTER DE MORAES-

21.-INDENIZACAOçO DANO MORAL E MAT.-265/2000-SELIO GABRIEL e outros x SWIMMER COM. DE PISCINA LTDA- Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 331,80, no prazo de cinco dias. -Adv. SERGIO LUIZ PEIXER e JACKSON GLADSTON NICOLODI-

22.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-577/2000-JOAO PEDRO MARCONDES e outros x CLOSI LOCADORA DE VEICULOS LTDA e outros -Aguarda-se a retirada de Cartas Precat'rias expedidas. -Adv. EDGARDO L. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, LEVI LISBOA MONTEIRO, BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA, GIOVANA LEPRE SANDRI e AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-

23.-MONITORIA-652/2000-ELETRO KVA MATERIAIS ELETRICOS LTDA x SOHO BAR LANCHONETE E CHOPERIA LTDA, (SOHO 2000)- ...Isso psoto, julgo extinto este processo, o que faço com arrimo no art. 267, III, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, com as anotaçoes de estilo, inclusive na distribuiçAO. Custas na forma da lei. -Adv. NEWTON AMARAL FERREIRA, SANDRA ZORZI e CRISTINA DE MATTOS BARROS-

24.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-741/2000-ERNANI ANTONIO REMOR x COMISSARIA GALVAO S.A.- ... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nesta açAO de RescisAO Contratual cumulada com restituçAO de valores ajuizada por Ernani Ant6nio Remor em face de

Comiss'ria Galv'AO S.A, fazendo-o para o fim de declarar a rescisAO do contrato de promessa de compra e venda e CONDENAR a r' na restituçAO dos valores j' pagos integralmente e sem retençAO (a t'ulo de perdas e danos), valor esse constante do c'culo de fls. 36, acrescido de juros de mora de 0,5% ao ms, a partir da citaçAO, e do 'ndice de correçAO monet'ria pela m'dia do INPC + IGP-DI, desde o desembolso de cada parcela af' o efetivo pagamento, o que faço com esteio no artigo 269, I, do CPC. A sucumbncia ser' enfrentada por ambas as partes, na medida de sua vitria e derrota, cabendo r' o pagamento de 80% das despesas processuais e honor'rios advocat'cios, os quais fixo em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigidos por ocasiAO do pagamento pelo m'dia do INPC+IGP-DI, cabedo ao autor o restante (20%) desses mesmos encargos, tendo em vista o grau de zelo dos advogados, o tempo exigido dos ilustres caus'dicos para a prestaçAO de seus serviços, notadamente em face da relativa facilidade encontrada para o deslinde, o que faço com esteio no artigo 20, 2, 4, do CPC. -Adv. ALTIVO JOSE SENISKI, PAULO PETROCINI, PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUMBHOFFER RAULI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, JOAO CASILLO, OSVALDIR NODARI, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, SAULO BONAT DE MELLO, JOAQUIM JOSE GRUMBHOFFER RAULI e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS-

25.—973/2000-JACKELINE RONCHINI MONTALVAO x SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS- ... Posto isso, julgo procedente o pedido e condeno a r' a pagar a autora a diferençA entre o seguro pago e aquele efetivamente devido, ou seja, entre o seguro por morte natural e o seguro por morte acidental, devidamente corrigido pelo INPC a partir da data do recibo constante de fls. 19 at' o efetivo pagamento, al'm dos juros de mora de 0,5% ao ms, a partir da citaçAO, custas processuais e honor'rios advocat'cios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenaçAO, nos termos do art. 20, 2, 3 do CPC. -Adv. EPAMINONDAS RONCHIM MONTALVAO, ENELMO ZAGO, LUIZ CARLOS LIMA e FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA-

26.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1077/2000-INGRID LILIAN SEELAENDER x ALI HUSSEN HASSAN -Aguarda-se a retirada de alvar' expedido. Ap's, sobre a execuçAO do julgado manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestaçAO, arquivem-se os autos com as anotaçoes de estilo. -Adv. JOSE VICENTE DA SILVA-

27.-MONITORIA-1083/2000-REDE FERROVIARIA FEDERAL, EM LIQUIDACAO x OSVALDO PINTO DE OLIVEIRA -Aguarda-se a retirada de alvar' expedido. -Adv. JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI-

28.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1116/2000-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x PEDRO VA CHON RUY - ME e outros -Cincia ao interessado, face o expediente de fls. 107. -Adv. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, NELSON KNOB e LUIZ KNOB-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-1205/2000-GLOBOCENTER -COMERCIO DE LINHAS TELEFONICAS LTDA x HOMERO VIEIRA NETO- O pedido de penhora de parte da pensAO recebida pelo executado, diante da vedaçAO contida no inciso VII do art. 649 do CPC, n'AO pode ser deferido. Quanto ao item "10" do pedido de fls. 205, reporto-me ao despacho de fls. 142. -Adv. DARCI JOSE FINGER-

30.-RESCISAO-1343/2000-TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - DIVISAO JOHN x QUANTUM CONTABILIDADE E AUDITORIA S/C LTDA- ... Posto isso, declaro nulo o ato de citaçAO da r' Quantum Contabilidade e Auditoria S/C LTda., uma vez que n'AO obedeceu a regra do artigo 215 do CPC, j' que realizada em pessoa que n'AO possui poderes para representar legalmente a sociedade. Concedo a autora o prazo

33.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-32/2001-ANTONIO HENRIQUE MARIANI x HOSPITAL E MATERNIDADE SÇO CARLOS LTDA.- Sob alega.../Eo de que o documento de fls. 47 dava conta de declar.../Eo negativa de bens por parte do devedor, o credor postestou pela reconsidera.../Eo do despacho de fls. 45. Em verdade, n.../Eo h' reparos por ora a serem feitos sobre a decis.../Eo, tendo em vista que aquele documento informa sobre a ausencia de declara.../Eo em nome do devedor e n.../Eo ausencia de bens em seu patrimonio. Posto isso, n.../Eo h' que se falar em reconsidera.../Eo, haja vista que a cosntri.../Eo pleiteada somente pode ser deferida em casos excepcionais e com prova minimamente h'bil a se entender inexistentes bens a serem penhorados. Sobre o interesse no prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, em cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e DANIEL LOUREN...O BARD DAL FAVA-

34.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-168/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x EDI MARIA FORSTER DE SOUZA RODRIGUES-... Posto isso, julgo procedente o pedido formulado nesta a.../Eo de busca e apreens.../Eo formulado nesta a.../Eo de busca e apreens.../Eo, autuada sob n 168/2001, proposta por ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSARCIOS S/C LTDA contra EDI MARIA FORSTER DE SOUZA RODRIGUES, par ao fim de consolidar em m.../Eos do autor, a posse e a propriedade plena e exclusiva do seguinte bem: MOTOCICLETA MARCA HONDA, MODELO C-100 BIZ, COR VERDE, CHASSI 9C2HA0700YR-0039E2. Pela sucumbncia, condeno a r' ao pagamento das custas processuais e honor.../Eos advocat.../Eos, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigido por ocasi.../Eo do pagamento pelo INPC, tendo em vista o grau de zelo dos patronos da autora e a relativa facilidade no deslinde da demanda, uma vez que n.../Eo houve contesta.../Eo, o que fa.../Eo com fundamento no artigo 20,   4 do CPC. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

35.-COBRAN...A - SUMARISSIMA-215/2001-CONDOMINIO DO CONJ RES MORADIAS SAO JOAO DEL REY x ADAO ALBINO RODRIGUES e outros -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e LADI NEIS-

36.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-241/2001-TELEPAR CELULAR S/A x TOP CELULAR LTDA.- ... Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na a.../Eo cautelar de susta.../Eo de protesto e a.../Eo declarat.../Eo de inexigibilidade de d.../Eito promovida por TELEPAR CELULAR S/A em face de TOP CELULAR LTDA, fazendo-o para o fim de revogar a liminar concedida na cautelar no tocante s duplicatas descritas s fls. 03, que fa.../Eo com esteio no artigo 269, I, c.c art. 333 do CPC, condenando a autora ao pagamento das despesas processuais e verba honor.../Eo de R\$ 3.000,00 para ambas as a.../Eas, de acordo com o   4 do artigo 20 do CPC, considerando o trabalho dos advogados das partes, a pouca complexidade da casa e o tempo decorrido desde a propositura da a.../Eo. Com o trnsito em julgado da decis.../Eo, oficie-se ao 1 Tabelionato de Protesto de t.../Eulos para dar prosseguimento tramita.../Eo do protesto, na forma do disposto nos itens 12.6.2.2 e 12.6.2.3 do Cdigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justi.../Ea. -Adv. Fab.../Eula Schmidt e LINNEU DE SOUZA LEMOS-

37.-DEPOSITO-323/2001-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDEMILSON FRANCISCO BERTUZZI -Sobre a execu.../Eo do julgado manifeste-se o interessado no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifesta.../Eo, arquivem-se os autos com as anota.../Eas de estilo. -Adv. FERNANDA TROIAN, ALTAMIRANO PEREIRA NETO-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-420/2001-FRANCISCO JOSE GONCALVES e outros x ABDUL HUSSEIN MOHAMED JAZINI- Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 158,55, no prazo de cinco dias. -Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS e VALDEREZ ARCHEGAS FERREIRA-

39.-COBRAN...A - SUMARISSIMA-601/2001-MARIA VIDAL DOS SANTOS e outros x CAIXA GERAL S.A. SEGURADORA-... Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores MARIA VIDAL DOS SANTOS e MANOEL GEREMIAS DOS AUTOS em face da CAIXA GERAL S/A SEGURADORA, condenando a r' ao pagamen.../Eo da indeniza.../Eo no valor de R\$ 6.754,01 (seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo), corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir da recusa, acessido de juros de mora de 0,5% ao ms, incidentes a partir da cita.../Eo, at a data do efetivo pagamento. Em face da sucumbncia, condeno a r', ainda, no pagamento das custas processuais e honor.../Eos advocat.../Eos devidos ao patrono dos autores, os quais arbitro em 20% sobre o valor da condena.../Eo, nos termos do artigo 20,   3 do CPC. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS e FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE-

40.-INDENIZA...AO - ORD.-780/2001-HOMERO VIEIRA NETO x GLOBOCENTER - COMERCIO DE LINHAS TELEFONICAS LTDA e outros- A certid.../Eo de fls. 207, exarada pelo Sr. Oficial de Justi.../Ea, informa que os r.../Eus Almir da Silva Carneiro e Suzana Souza Lopes n.../Eo mais residem no endere.../Eo indicado no mandado de fls. 203, de onde se mudaram para local ignorado. Tal fato est a obstar a cita.../Eo por hora certa, reservada para a hip.../Etese de suspeita de ocult.../Eo, quando o "oficial de justi.../Ea houver procurado o r.../Eu em seu domic.../Elio ou residncia, sem o encontrar" (art. 227 do CPC). Portanto, sobre a certid.../Eo de fls. 207, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. HOMERO VIEIRA NETO-

41.-DEPOSITO-788/2001-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS CURITIBA S/C x REJANE DANIELO PAVARIM-... Posto isso, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados nesta a.../Eo de busca e apreens.../Eo convertida em dep.../Esito, autuada sob n 788/2001, proposta por Administradora de Cons.../Erios Curitiba S/C LTda., para determinar que a r' Rejane Dangelo Pavarim proceda a entrega, no prazo de 24 horas, do

VE.../EULO MARCA VW. MODELO GOL MI. COR BRANCA, ANO/MOD. 1997, PALCA AHE-5912, CHASSI 9BWZZZ377V/P580241, objeto da aliena.../Eo fiduci.../Ea, ou deposite o equivalente em dinheiro, correspondente ao valor da soma das presta.../Eas vencidas, acrescidamente de corre.../Eo monet.../Ea, ou ao valor do bem, prevalecendo aquele que for menor, sendo vedada a decreta.../Eo de pris.../Eo civil da r', nos termos da fundamenta.../Eo. Pela sucumbncia, considerando que a autora decaiu em parte m.../E-nima do pedido, condeno a r' ao pagamento das custas processuais e dos honor.../Eos advocat.../Eos, estes em prol do patrono da autora, os quais fixo em R\$ 500,00, corrigido por ocasi.../Eo do pagamento pelo INPC, tendo em vista o grau de zelo do caus.../E-dico eo tempo exigido para a presta.../Eo de seus servi.../Eos, notadamente em face da relativa facilidade encontrada para o deslinde da demanda e a procedncia parcial do pedido, o que fa.../Eo com fundamento no artigo 20,   4, do CPC. -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, CARLA FABIANA EVERS e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

42.-INDENIZA...O DANO MORAL E MAT.-834/2001-CORSO COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL- ... n.../Eo foi poss.../Eve a renova.../Eo da proposta de concilia.../Eo, tendo em vista a ausencia da parte autora. Em seguida, o MM. Juiz deferiu a juntada de carta de preposi.../Eo pela parte r' e, considerando a juntada do atestado de b.../Eito e atestado m.../E-dico de fls. 82/83, redesignou o ato para o dia 17 de mar.../Eo de 2003, s 14 hrs e 00 min, ficando intimada a representante legal da parte r', ciente de que dever.../Eo comparecer para prestar depoimento pessoal, advertida de que se presumir.../Eo confessados os fatos contra ela alegados, caso n.../Eo compare.../Ea ou, comparecendo, se recuse a depor, conforme disp.../Eo o artigo 343,   1 e 2 do CPC. -Adv. PAULO JOSE GOZZO, IRINEU NORBERTO DE M. GOZZO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, DANIELE ALESSANDRA GRANDO e FABIOLA POLATTI C. FLEISHPRESSER-

43.-REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-906/2001-SUPERMERCADOS AMIGAO SUL LTDA x BANCO BRADESCO S.A.- ... Isto posto, julgo extinto este processo, o que fa.../Eo com fundamento no art. 267, III, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, com as anota.../Eas de estilo, inclusive na distribui.../Eo. Revogo a liminar deferida s fls. 36 e determino que se oficie ao SERASA informando da revoga.../Eo. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honor.../Eos advocat.../Eos, estes no valor de R\$ 200,00, com fundamento no artigo 20,   4 do CPC. -Adv. DANIEL HACHEM-

44.-MONITORIA-940/2001-SILVANA ALVES RAMOS x NOBRE COMERCIAL DE ALHOS LTDA- Recolhidas as custas devidas ao Sr. Oficial de Justi.../Ea, desentranhe-se o mandado de execu.../Eo de fls. 32 para seu integral cumprimento, conforme requerido na peti.../Eo de fls. 51. -Adv. AUREO VINHOTI e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

45.-RESCISAO CONTRATO C/TUTELA-957/2001-CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO x JUAREZ DOS SANTOS -Cincia ao interessado, face os expedientes de fls. 59 e seguintes. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

46.-MONITORIA-1011/2001-BANCO RURAL S/A x EXOTECH IND.E COM. DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e outros- Sobre os embargos monit.../Eo e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO MICHELS FRANCO-

47.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1091/2001-AGENOR FERREIRA DA SILVA x NESTINA SUONSKI- Tendo em vista o erro material constatado do termo de fls. 80/51, ratifico e retifico qe a audiencia se realizar em 06 de mar.../Eo de 2003, s 14 hrs e 00 min, mantendo-se no mais o despacho proferido no referido termo. -Adv. MARIA HELENA BECHARA, LEILA TERESINHA BETIM, IVAN SERGIO TASCIA e BRASIL PARANA DE CRISTO II-

48.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-1125/2001-VALDERES APARECIDA DE SOUZA x MAURICIO GUERBE OGNBOWSKI -Cincia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 117. -Adv. ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO-

49.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-1141/2001-ARLINDO BORDIGNON FILHO x VICENTINA MARIA CORDEIRO DE OLIVEIRA- Sobre a contesta.../Eo e documentos manifeste-se o autor no prazo de dez dias. -Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA-

50.-COBRAN...A - SUMARISSIMA-1161/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MONALISA x ROGERIO DARCI SCHERER -Aguarda-se a retirada de of.../Ecios expedidos. -Adv. LUIS MOLLOSI e MURILO CARNEIRO-

51.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1226/2001-LABORATORIO DE APRENDIZAGEM INFANTIL MEU CANTINHO x NADIA REGINA DA SILVA- Sobre o interesse no prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Adv. DIONE MARA SOUTO DA ROSA-

52.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-1295/2001-VERA MARIA HOFFIUS GONCALVES x ESPACO NOBRE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa.../Eo, apresentando propostas para tanto. Se invi.../Evel a transa.../Eo (a ausencia de proposta concreta importar na presun.../Eo de desinteresse na concilia.../Eo), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. ADRIANA ZANELATO D'AMICO, MAFUZ ANTONIO ABRAO, MARCOS MATTIOLI e LYCIA MARIA

AMARAL MATTIOLI-

53.-ANULATORIA-1301/2001-MATHIAS GRITTEN RIBEIRO x MARIA ODOTTE AMERICANO CAUDURO - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid.../Eo do Sr. Oficial de Justi.../Ea, no prazo de cinco dias (CN 5.4.5).-Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON-

54.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1493/2001-BANCO CITIBANK S/A x DELTALIM COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e outros -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Adv. ABEL ANTONIO REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

55.-COBRAN...A - SUMARISSIMA-1511/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL CRISTIANO STROBEL x JOAO CARLOS ZANETTI PEREIRA -Ao credor para que efetue o preparo das custas relativas execu.../Eo de senten.../Ea, no valor de R\$ 220,50, no prazo de cinco dias. Cite-se o devedor para o pagamento do d.../Ebito conforme peti.../Eo de fls. 65/68 nos termos dos artigos 652 e seguintes. Preliminarmente, fixo em 10% os honor.../Eos advocat.../Eos. Expe.../Ea-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de Oficial de Justi.../Ea. - Ao credor para que efetue o recolhimento das custas relativas ao Sr. Distribuidor, que importam em R\$ 1,84 (hum real e oitenta e quatro centavos). -Adv. MARILZA MATIOSKI-

56.-MONITORIA-1515/2001-MERCOIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO JOAO GUALBERTO LTDA e outros- Considerando que foram apresentados embargos monit.../Eo (fls. 85/94), pelo r.../Eu Auto Posto Jo.../Eo Gualberto, manifeste-se a autora, em dez dias. -Adv. ARARINAN KOSOP, ELIANE SAPORSKI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA-

57.-COBRAN...A - SUMARISSIMA-1601/2001-WALDEMAR WALDOW x LUIS FERNANDO MAINGUE - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid.../Eo do Sr. Oficial de Justi.../Ea, no prazo de cinco dias (CN 5.4.5).-Adv. ORLANDO S. HOFFMANN-

58.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-1638/2001-CLAUDIA REGINA DOS SANTOS x SOELY TEREZINHA TONELLO- Indefiro o pedido de fls. 53, tendo em vista que o cadastro da Justi.../Ea Eleitoral tem como fim -nico e exclusivo o uso pr.../Eprio. Sobre o prosseguimento o feito, manifeste-se o credor em cinco dias. -Adv. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO e DEBORA FABIA DO NASCIMENTO-

59.-REINTEGRACAO DE POSSE-14/2002-HUMBERTO LUIS VECCHI x GILMAR ALBERTO BATISTA-Mantenho a decis.../Eo de fls. 23, a qual indeferiu a gratuidade da Justi.../Ea. Intime-se o autor para o preparo das custas em dez dias, sob as penas de extin.../Eo e cancelamento da distribui.../Eo, nos termos do artigo 257. - Adv. ALCEU GIESE-

60.-DEPOSITO-60/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x SIDNEI SILVA DE ALMEIDA-...Posto isso, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados nesta a.../Eo de busca e apreens.../Eo convertida em dep.../Esito, autuada sob n 60/2002, proposta por ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSARCIOS S/C LTDA., para determinar que o r.../Eu SIDNEI SILVA DE ALMEIDA proceda a entrega, no prazo de 24 horas, da MOTOCICLETA MARCA HONDA, MODELO C-100 BIZ, COR VERMELHA, ANO 1998, CHASSI 9C2HA070XWR014109, PLACAS AID-5716, objeto da aliena.../Eo fiduci.../Ea, ou deposite o equivalente em dinheiro, correspondente ao saldo devedor de R\$ 1.734,00 (abril/2002), corrigido monetariamente pelo INPC e juros de mora de 6% ao ano, a partir da cita.../Eo, sendo vedada a decreta.../Eo de pris.../Eo civil do r.../Eu, nos termos da fundamenta.../Eo. Pela sucumbncia, condeno o r.../Eu ao pagamento das custas processuais e dos honor.../Eos advocat.../Eos, estes em prol do patrono do autor, os quais fixo em R\$ 500,00 corrigido por ocasi.../Eo do pagamento pelo INPC, tendo em vista o grau de zelo do patrono do autor e o tempo exigido para a presta.../Eo de seus servi.../Eos, notadamente em face da relativa facilidade encontrada para o deslinde da demanda, uma vez que n.../Eo houve contesta.../Eo, o que fa.../Eo com fundamento no artigo 20,   4 do artigo 20, do CPC. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

61.-INTERDICA...O-157/2002-CLAUDINA BIASIBETTI VIZENTIN x JOSE VIZENTIN -Designado o dia 17/09/2002, na Rua Sim.../Eo Bolivar, n 475 - Bairro Juvev, para a realiza.../Eo do exame pericial, devendo o interditando comparecer acompanhado da requerente, que dever.../Eo estar munida dos quesitos a serem respondidos, documentos de identifica.../Eo e atestados m.../E-dicos pertinentes ao caso. -Adv. JO.../EETE S. M. S. DE CAMPOS e SONIA ITAJARA FERNANDES-

62.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-169/2002-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x LUIZ HENRIQUE FERREIRA- ... Posto isso, julgo procedente o pedido formulado nesta a.../Eo de busca e apreens.../Eo, autuada sob n 169/2002, proposta por FIN.../EUSTRIA - CIA. DE CR.../E-DITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO contra LUIZ HENRIQUE FERREIRA, para o fim de consolidar em m.../Eos do autor, a posse e a propriedade plena e exclusiva da motocicleta MARCA HONDA, MODELO NX 350 SAHARA, ANO/MODELO 96/97, COR ROXA, CHASSI 9C2ND050VTR000528, PLACAS AGP-4064. Pela sucumbncia, condeno o r.../Eu ao pagamento das custas processuais e honor.../Eos advocat.../Eos, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigido pr ocasi.../Eo do pagamento pelo INPC, tendo em vista o grau de zelo dos patronos do autor e a relativa facilidade no deslinde da demanda, uma vez que n.../Eo houve contesta.../Eo, o que fa.../Eo com fundamento no artigo 20,   4 do CPC. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

63.-INTERDICA...O-186/2002-VERONICA BRANCO x CARLOS EDUARDO BRANCO -Designado o dia 17/09/2002,

na Rua Sim.../Eo Bolivar, n 475 - Bairro Juvev, para a realiza.../Eo do exame pericial, devendo o interditando comparecer acompanhado da requerente, munida dos quesitos a serem respondidos, documentos de identifica.../Eo e atestados m.../E-dicos pertinentes ao caso.-Adv. LUCIA REGINA BRANCO e LILLIANA BORTOLINIRAMOS-

64.-COBRAN...A - SUMARISSIMA-187/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL TONIOLO x LUIZ ALBERTO VON KRUGER - Para o ato n.../Eo realizado redesigno o dia 05/11/2002, s 15 hrs e 30 min. Cite-se e intime-se como requerido. - Cincia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 76. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

65.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-225/2002-FAZEP - COBRANCA DE TITULOS E DOCUMENTOS S/C LTDA x MIGUEL ARCANJO SKARBECK e outros - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid.../Eo do Sr. Oficial de Justi.../Ea, no prazo de cinco dias (CN 5.4.5).-Adv. FRANCISCO GARCIA RODRIGUES-

66.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-239/2002-BBV CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x SERGIO CORDEIRO - Defiro o pedido de purga.../Eo da mora formulado na contesta.../Eo, porquanto aplicando-se as normas do Cdigo de Defesa do Consumidor, sempre ser.../Eo facultado ao consumidor o direito de emendar a mora, independentemente de ter pago 40% do pre.../Eo. Arbitro os honor.../Eos advocat.../Eos em dez por cento (10%) sobre o valor do d.../Ebito, assim considerado o valor das presta.../Eas em atraso at a presente data. Ao contador para elabora.../Eo da conta geral, nos termos do   3, do art. 3   1 do art. 2, ambos do Dec.lei 911/69, tendo como termo inicial da mora a data de 27/08/2001, haja vista que as partes foram un.../E-ssonas ao mencion.../Eo. - parte interessada para que efetue o dep.../Esito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus  s, do CPC. R\$ 22,98. -Adv. FABRICIO STADLER CORREA e WELLINGTON SILVEIRA-

67.-RENOVATORIA DE LOCA...O-243/2002-SHELL BRASIL S/A x CIA. DE VEICULOS MARUMBI - CIVEMA- ... Posto isso, julgo extinta, sem an.../E-lise do m.../E-rito, esta A.../Eo Renovat.../Eo de Loca.../Eo ajuizada por Shell Brasil S/A em face de Cia. de Ve.../Eulos Marumbi - Civemam, reconhecendo a ilegitimidade da autora para figurar no p.../E-lio ativo da a.../Eo, o que fa.../Eo com fundamento no artigo 267, VI, do CPC e artigo 51,   1, da Lei n 8.245/91. Na forma da fundamenta.../Eo, fixo o prazo de seis meses, a contar do trnsito em julgado, para desocupa.../Eo volunt.../Eo do im.../Evel, sob pena de despacho. Enquanto permanecer na posse do im.../Evel a autora pagar, a t.../E-tulo de aluguel, o mesmo valor pago no ms de vigncia do contrato, com a atualiza.../Eo prevista em lei, al.../E-m dos encargos previstos no contrato. Em virtude da sucumbncia, responder.../Eo a autora por inteiro com as despesas processuais e verba honor.../Ea, esta fixada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do artigo 20 do CPC, considerando o trabalho dos advogados das partes, a nenhuma complexidade da causa e o pouco tempo decorrido desde a propositura da a.../Eo. -Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e PAULO JOSE GOZZO-

68.-INTERDICA...O-306/2002-ANTONIA CAETANO MARCELINO x ANA PAULINA CAETANO e outros -Designado o dia 22/10/2002, s 16 hrs e 30 min, na Rua Sim.../Eo Bolivar, n 475 - Bairro Juvev, para a realiza.../Eo do exame pericial, devendo as interditanas comparecerem acompanhadas da requerente, munido dos quesitos a serem respondidos, documentos de identifica.../Eo e atestados m.../E-dicos pertinentes ao caso. -Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES-

69.-MONITORIA-346/2002-ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA x LUIZ ADRIANO PRZYSLADA - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid.../Eo do Sr. Oficial de Justi.../Ea, no prazo de cinco dias (CN 5.4.5).-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI e THAISA JAQUELINE WROBLEWSKI-

70.-EMBARGOS DE TERCEIRO-356/2002-ANTONIO CARLOS GUIMARAES x MARCOS PERINE -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa.../Eo, apresentando propostas para tanto. Se invi.../Evel a transa.../Eo (a ausencia de proposta concreta importar na presun.../Eo de desinteresse na concilia.../Eo), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. - Adv. LAERSO DA ROSA VIEIRA e HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

71.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-406/2002-ANTONIO ZAIONC FILHO x CARLOS EDUARDO GONCALVES DE CAMARGO e outros - parte interessada para que efetue o dep.../Esito antecipado das custas relativas ao Sr. Avaliador, em conformidade com o art. 19 e seus  s, do CPC. R\$ 400,00. -Adv. PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS e HARRI KLAIS-

72.-ARROLAMENTO-478/2002-MARCO ANTONIO BASSAN e outros x MARLY CUNICO BASSAN- Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 45 dias. Aguarde-se em arquivo. -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

73.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-589/2002-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANTONIO CARLOS VOLCE- ... Posto isso, julgo procedente o pedido formulado nesta a.../Eo de busca e apreens.../Eo, autuada sob n 589/2002, proposta por CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSARCIOS S/C LTDA contra ANTONIO CARLOS VOLCE, para o fim de consolidar em m.../Eos do autor, a posse e a propriedade plena e exclusiva do seguinte bem: VE.../EULO MARCA GM, MODELO KADETT IPANEMA SL EFLI, COR VERDE, ANO 1993, CHASSI 9BGKT35KPPC368975, PLACA ADZ-7797. Pela

sucumbncia, condeno o r u ao pagamento das custas processuais e honor rios advocat cios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigido po ocasi o do pagamento pelo INPC, tendo em vista o grau de zelo dos patronos da autora e a relativa facilidade no deslinde da demanda, uma vez que n o houve contesta o do r u, o que fa o com fundamento no artigo 20, o 4 do CPC. -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER e CARLA FABIANA EVERS-

74.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-605/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x MARCIO ALEXANDRE MARCULINO- ...Posto isso, julgo procedente o pedido formulado nesta a o do de busca e apreens o, autuada sob n 605/2002, proposta por BANCO VOLKSWAGEN S/A contra MARCIO ALEXANDRE MARCULINO, para o fim de consolidar em m os do autor, a posse e a propriedade plena e exclusiva do ve culo, MARCA VOLKSWAGEN, MODELO GOL SPECIAL, ANO DE FABRICA o 2000, MODELO 2001, COR BRANCA, CHASSI 9BWCA05Y71T060131, PLACAS AJN-5985. Pela sucumbncia, condeno o r u ao pagamento das custas processuais e honor rios advocat cios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigido po ocasi o do pagamento pelo INPC, tendo em vista o grau de zelo dos patronos do autor e a relativa facilidade no deslinde da demanda, uma vez que n o houve contesta o do r u, o que fa o com fundamento no artigo 20, o 4, do CPC. -Adv. OKSANDRO GON ALVES-

75.-INDENIZACAO - SUM.-614/2002-DIRLEI VARGAS e outros x ALEXANDRE PIERO SOUZA E SILVA e outros- Ao autor para que forne a mais uma (01) carta-f r, para instruir o mandado de cita o do r u. -Adv. JULIO CESAR MELO LOPES e ADRIANO MACHADO LANDGRAF-

76.-ORDINARIA-671/2002-CONDOMINIO EDIFICIO TRIANON x ESTEFANO VAINÉ JUNIOR e outros -Sobre as contesta oes e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. Abel Antonio Rebello-

77.-RENOVATORIA DE LOCA o 677/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x POSTO 200 MILHAS LTDA- Sobre a contesta o do r u e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS-

78.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-686/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ROSSIMAR ROGALSKI- ... Posto isso, julgo procedente o pedido formulado nesta a o do de busca e apreens o, autuada sob n 686/2002, proposta por ARAUCARIA ADMINSITRADORA DE CONSARCIOS S/C LTDA contra ROSSIMAR ROGALSKI, para o fim de consolidar em m os do autor, a posse e a propriedade plena e exclusiva do seguinte bem: MOTOCICLETA MARCA HONDA, MODELO CBX 200 STRADA, CHASSI 9C2MC2700YR010356, PLACA AJE-1677. Pela sucumbncia, condeno a r u ao pagamento das custas processuais e honor rios advocat cios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigido por ocasi o do pagamento pelo INPC, tendo em vista o grau de zelo dos patronos da autora e a relativa facilidade no deslinde da demanda, uma vez que n o houve contesta o do r u, o que fa o com fundamento no artigo 20, o 4, do CPC. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

79.-MONITORIA-692/2002-BANCO BANESTADO S.A. x GEORGE LUIZ DEMIATE- Sobre os embargos monit ria e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. NILTON BUSSI-

80.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-796/2002-BANCO ITAU S/A. x ANTONIO JOAO GIRARDI- Considerando que o acordo anunciado s fls. 310 foi integralmente cumprido, como anunciado pelo credor s fls. 34/35 destes autos sob n 796/2002 de Busca e Apreens o Fiduci ria, proposta por Banco Ita S/A em face de Antnio Jo o Girardi, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 169, III, do CPC. ARquivem-se os autos, com as anota oes e baixas necess rias, inclusive na distribui o do r u. Custas pagas. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

81.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-810/2002-SERGIO GOMES x UNIAO INTERNACIONAL DOS ORGANISMOS FAMILIARES- Sobre a contesta o do r u apresentada manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. SADI FRANZON, AVARY ZEIGELBOIM-

82.-SUSTACAO DE PROTESTO-818/2002-TELE CELULAR SUL PARTICIPACOES S.A. x INFOTOP INFORMATICA LTDA- Recolhidas as custas de postagem, expe a-se carta de cita o do r u em nome da requerida, nos termos do despacho inicial de fls. 293. - Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO e ADRIANO BARBOSA-

83.-EMBARGOS A EXECUCAO-831/2002-CARLOS EDUARDO GUIMARAES RIBAS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Sobre a contesta o do r u apresentada manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

84.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-839/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x HIGOR FILPO MARVANI - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid o do Sr. Oficial de Justi a, no prazo de cinco dias (CN 5.4.5).-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

85.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-844/2002-BANCO OURINVEST S/A x KATIA REGINA MOTTA DAWIDOWICZ - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid o do Sr. Oficial de Justi a, no prazo de cinco dias (CN 5.4.5).-Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA-

86.-ORDINARIA DE SONEGADOS-862/2002-ROSETE TEREZINHA ANDREAZZA DELLA JACOMO e outros x HETTORE ANDREAZZA e outros - parte interessada, para que

manifeste-se sobre a certid o do Sr. Oficial de Justi a, no prazo de cinco dias (CN 5.4.5).-Adv. MARIO ADOLFO CORREA FILHO, JOAO DELLA JACOMO e ALEXANDRE MAURICIO ANDREANI-

87.-PROTESTO JUDICIAL-863/2002-ROSETE TEREZINHA ANDREAZZA DELLA JACOMO e outros x AGROPECUARIA BOI PICUA LTDA e outros - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid o do Sr. Oficial de Justi a, no prazo de cinco dias (CN 5.4.5).-Adv. MARIO ADOLFO CORREA FILHO, JOAO DELLA JACOMO e ALEXANDRE MAURICIO ANDREANI-

88.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-864/2002-ROSETE TEREZINHA ANDREAZZA DELLA JACOMO e outros x HETTORE ANDREAZZA e outros - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid o do Sr. Oficial de Justi a, no prazo de cinco dias (CN 5.4.5).-Adv. MARIO ADOLFO CORREA FILHO, JOAO DELLA JACOMO e ALEXANDRE MAURICIO ANDREANI-

89.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-883/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x DONIZETE PAULO DE OLIVEIRA-... Posto isso, julgo procedente o pedido formulado nesta a o do de busca e apreens o, autuada sob n 883/2002, proposta por BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A contra DONIZETE PAULO DE OLIVEIRA, para o fim de consolidar em m os do autor, a posse e a propriedade plena e exclusiva do ve culo, MARCA GM, MODELO KADETT SL, ANO/MOD 1991, COR PRATA, - GASOLINA, PLACA ACA-7828, CHASSI 9BGKT08ZMM347434. Pela sucumbncia, condeno o r u ao pagamento das custas processuais e honor rios advocat cios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigido por ocasi o do pagamento pelo INPC, tendo em vista o grau de zelo dos patronos do autor e a relativa facilidade no deslinde da demanda, uma vez que n o houve contesta o do r u, o que fa o com fundamento no artigo 20, o 4 do CPC. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

90.-MONITORIA-900/2002-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x MARCOS PILATTI - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid o do Sr. Oficial de Justi a, no prazo de cinco dias (CN 5.4.5).-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, Magda Luiza R. Egger e ROBERTA ONISHI-

91.-REVISAO DE CONTRATO C/TUT.-904/2002-FERNANDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - ... Diante do exposto, fulcrado no art. 273, inciso I, do CPC, DEFIRO a liminar requerida, para autorizar o dep sito judicial dos valores que os autores entendem devidos, e determinar que o r u se abstenha de incluir, enquanto estiver em discuss o, o montante da d vida (e desde que realizados mensalmente os dep sitos), os dados pessoais dos autores em rg os de restri o do r u, e, ainda, que n o promova a execu o do r u extrajudicial do imovel descrito na inicial. Efetuada a medida, cite-se o r u, na pessoa de seu representante legal, para apresentar defesa, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. — Conforme Provimento 01/99 (Instru o 09/99), ao interessado para anteciper as custas do Sr. Oficial de Justi a, para posterior expedi o de mandado. -Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA-

92.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-930/2002-BANCO BRADESCO S/A x PRE JUMP CONSTRUCAO E INSTALACAO DE REDES TELEFONI e outros - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid o do Sr. Oficial de Justi a, no prazo de cinco dias (CN 5.4.5).-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

93.-EXECUCAO HIPOTECARIA-940/2002-BANCO BANESTADO S/A x SANDRA BERENICE FERRARI TURRA e outros - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid o do Sr. Oficial de Justi a, no prazo de cinco dias (CN 5.4.5).-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

94.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-955/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LEODAIR RIGON- Ao autor para que efetue a complementa o do r u das custas devidas ao Sr. Oficial de Justi a, que importam em R\$ 400,00, no prazo de cinco dias. -Adv. FABIANO ROESNER, ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-

95.-EMBARGOS A EXECUCAO-971/2002-ANTONIO ADIR VAZ e outros x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DO IGUAU - Defiro os benef cios da justi a gratuita. Recebo os embargos para discuss o, ficando suspensa a execu o do r u. Intime-se o embargado para impugna o do r u, querendo, no prazo legal, sob pena de prosseguimento. -Adv. FLAVIA REIS PAGNOZZI, OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHARLMAN e LADI NEIS-

96.-COBRAN o A - SUMARISSIMA-1006/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ROBERTO IENES NATIO -Para a tentativa de concilia o e oferecimento de defesa marco o dia 17/02/2003 s 16 hrs e 00 min. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertncia legal, intimando-o(s) para que compare a(m) a audincia, onde dever (o) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se fa a acompanhar por advogado, sob pena de revelia. — Aguarda-se a retirada da carta precat ria expedida. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

97.-ORDINARIA C/ PED.TUT.ANTECIP.-1014/2002-FERNANDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - ... Diante do exposto, fulcrado no art. 273, inciso I, do CPC, DEFIRO a liminar requerida, para manter os autores na posse do imovel objeto da presente e vedar sua aliena o do r u at uo posterior delibera o judicial. Efetuada a medida, cite-se o r u, na pessoa de seu representante legal, para apresentar defesa, querendo, no prazo de quinze dias,

sob pena de revelia. — Conforme Provimento 01/99 (Instru o 09/99), ao interessado para anteciper as custas do Sr. Oficial de Justi a, para posterior expedi o de mandado. -Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA-

98.-COBRAN o A - SUMARISSIMA-1020/2002-CONDOMINIO BELA CINTRA x PAULO CEZAR SOARES e outros -Para a tentativa de concilia o e oferecimento de defesa marco o dia 19/02/2003 s 16 hrs e 15 min. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertncia legal, intimando-o(s) para que compare a(m) a audincia, onde dever (o) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se fa a acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expe a-se mandado ou cara com AR/MP, desde que comprovado o recolhimento das custas respectivas. -Adv. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER-

99.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-1021/2002-NELSON GONZI MORGADO x SIMONEI BEMBEN -Cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar ou requerer a purga da mora em quinze dias, querendo, com as advertncias dos artigos 285 e 319 do CPC. Expe a-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justi a. Notifique-se a fiadora, atravs de carta com AR/MP, desde que comprovado o recolhimento das custas de postagem. -Adv. NELSON GONZI MORGADO-

100.-EMBARGOS A EXECUCAO-1023/2002-MARIA JOSE DE MELO ANDRADE x BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES- Ao embargante para que efetue o preparo das custas, que importam em R\$ 206,49, no prazo de trinta dias, sob pena de extin o do r u, na forma prevista no artigo 257 do CPC. - Adv. EDSON PINHEIRO DA SILVA-

3.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA
3ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: MARCO ANTONIO ANTONIASSI
RELAÇÃO Nº 118/2002

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
046	ADRIANA SIMADON BERTONI	046	00265/2000
035	ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	035	00060/1998
070	ALCINDO LIMA NETO	070	00348/2002
054	ALGACIR FERREIRA RIBEIRO	054	00967/2000
070	ALINE FAGUNDES	070	00348/2002
048	ALVARO PEDRO JUNIOR	048	00335/2000
048	ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	048	00335/2000
054	AMABILON DALCOMUNI	054	00967/2000
052	AMANDO BARBOZA LEMES	052	00450/2000
053	ANA LUCIA FRANCA	053	00472/2000
039	ANA MARIA SILVERIO LIMA	039	01510/1998
069	ANA MARIA SILVERIO LIMA	069	00255/2002
071	ANA MARIA SILVERIO LIMA	071	00391/2002
064	ANA PAULA S DE VASCONCELL	064	00016/2002
027	ANDERSON CAVALCANTI LOBAT	027	00945/1996
050	ANDERSON MANIQUE BARRETO	050	00370/2000
013	ANISIO DOS SANTOS	013	00082/1993
070	ANTONIO AUGUSTO BOZZI FER	070	00348/2002
068	ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	068	00207/2002
035	ANTONIO CARLOS MENDES ALC	035	00060/1998
010	ANTONIO CARLOS PERIOTO	010	00672/1990
058	ANTONIO CELSO CARRANO NOG	058	00705/2001
043	ANTONIO LUIZ GUSI	043	00196/1999
072	ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	072	00486/2002
021	AURACYR AZEVEDO DE MOURA	021	00738/1995
040	BENEDITO DOS SANTOS	040	01531/1998
041	BRUNO CIDADE MORGADO	041	00073/1999
017	CARLOS ROBERTO CLARO	017	00541/1994
077	CAROLINA MARIA DE S.RIBEI	077	00655/2002
008	CELIA INES DA SILVA	008	00605/1954
061	CINTIA REGINA BREHMER	061	01245/2001
053	CLAUDIO XAVIER PETRYK	053	00472/2000
039	CLAUDIO XAVIER PETRYK	039	01510/1998
008	CLEOSNY SLOMPO	008	00605/1954
070	CLEVERSON ARAMIS INACIO	070	00348/2002
013	CLINIO LEANDRO LINO LYRA	013	00082/1993
069	CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	069	00255/2002
071	CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	071	00391/2002
028	CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	028	00239/1997
054	CONSUELO GUIMARAES RIBEIR	054	00967/2000
073	CRISMACLEYTON PAMPLONA OA	073	00540/2002
078	CRISTIANE BELINATI GARCIA	078	00666/2002
055	CRISTIANE L.CASTRO	055	01175/2000
067	CRISTIANE L.CASTRO	067	00102/2002
021	DANIELLE ANNE PAMPLONA	021	00738/1995
044	DIDIO MAURO MARCHESINI	044	00808/1999
005	DIGELAINE MEYRE DOS SANTO	005	02363/0000
024	DINIZ ALBERTO BORBA ROLIM	024	00311/1996
036	DIRCEU PAGANI OAB/PR 4866	036	00302/1998
007	DIVA MARIA DULCIO DE MACE	007	02367/0000
046	DOUGLAS DE SOUZA AGUIAR J	046	00265/2000
026	EDERSON RAMIRO FOGGIATTO	026	00570/1996
010	EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	010	00672/1990
027	EDISON LUIZ MACHADO	027	00945/1996
016	EDSON ISFER	016	00482/1994
018	EDSON LUIZ CARDOSO	018	00245/1995
008	EDUARDO ZELAK	008	00605/1954
079	ELISA GOMES TORRES	079	00684/2002
050	ELIZANGELA MARIA MATIOSKI	050	00370/2000
008	ELOY MELNIK OAB.10.861/PR	008	00605/1954
028	ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS	028	00239/1997
026	ENIO MEDEIROS FILHO	026	00570/1996
073	ERIC GARMES DE OLIVEIRA O	073	00540/2002
036	ERICA MARTA GAVETTI	036	00302/1998
049	EVARISTO ARAGAO FERREIRA	049	00358/2000
070	FABIANA SILVEIRA	070	00348/2002
050	FABIANE CAROL WENDLER	050	00370/2000
037	FABRICIO PASSOS AZEVEDO	037	00915/1998
048	FARAM BOUQUEZAM NETO	048	00335/2000
048	FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	048	00335/2000

046	FELIPE CHIATTONE ALVES	046	00265/2000
012	FERNANDA ANDREAZZA	012	00383/1992
010	FERNANDO ABREU COSTA JUNI	010	00672/1990
044	FERNANDO WILSON ROCHA MAR	044	00808/1999
078	FLAVIANO BELINATI GARCIA	078	00666/2002
055	FLAVIO JULIO BARWINSKI	055	01175/2000
067	FLAVIO JULIO BARWINSKI	067	00102/2002
053	FLORIANO RIBEIRO FILHO	053	00472/2000
053	FLORIANO RIBEIRO NETO	053	00472/2000
048	FRANCISCO E. RAVEDUTTI SA	048	00335/2000
008	FRANCISCO VALERIO	008	00605/1954
029	GABRIEL BRAGA FARHAT	029	00280/1997
014	GERSON WISTUBA	014	00308/1993
034	GLADYS LUCIENNE DE SOUZA	034	01421/1997
061	HELENA MUSSOLINO	061	01245/2001
025	HUGO MARTINS KOSOP	025	00346/1996
002	IDALINA VALERIO PEREIRA	002	02360/0000
045	ILDE HELENA GERTWICZ	045	01272/1999
074	INES ZORZATO DE MATOS BOG	074	00558/2002
046	IVAN DE AZEVEDO GUBERT	046	00265/2000
019	JAYR PEREIRA TEIXEIRA	019	00345/1995
008	JOMAR JOSE TURIN	008	00605/1954
009	JOAO BATISTA DOS ANJOS	009	01088/1977
007	JOAO CARLOS DE MACEDO	007	02367/0000
036	JOAO DOS SANTOS GOMES FIL	036	00302/1998
045	JOAO LUIZ FERNANDES JUNIO	045	01272/1999
068	JODETE SENA M S CAMPOS	068	00207/2002
033	JOSE ALCEU DE OLIVEIRA	033	01358/1997
008	JOSE ANTONIO DE FREITAS	008	00605/1954
014	JOSE APARECIDO GOMES	014	00308/1993
044	JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	044	00808/1999
026	JOSE DEVANIR FRITOLA	026	00570/1996
013	JOSE LUIZ RICETTI	013	00082/1993
010	JOSE LUIZ TORQUATO TILLO	010	00672/1990
017	JOSE PAULO GRANERO PEREIR	017	00541/1994
076	JOSE ROBERTO SPERANDIO	076	00639/2002
010	JOSE TORQUATO TILLO	010	00672/1990
025	JULIANA PUPO	025	00346/1996
052	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	052	00450/2000
044	JULIO JACOB JUNIOR	044	00808/1999
046	KARIME MONASTIER FARAH	046	00265/2000
024	KARINA TAVARES ROLIM RIBA	024	00311/1996
075	KARINE CRISTINA DA COSTA	075	00622/2002
070	KARINE SIMONE POFAHL	070	00348/2002
042	LAMARTINE BRAGA CORTES FI	042	00122/1999
075	LEANDRO CABRERA GALBIATI	075	00622/2002
039	LEANDRO YASUO KIMURA	039	01510/1998
037	LETICIA ARAUJO LEONI	037	00915/1998
058	LIDIO DIAS DELGADO	058	00705/2001
061	LUCIANE BEATRIZ ROTTA	061	01245/2001
050	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	050	00370/2000
027	LUIZ ALBERTO MARIN	027	00945/1996
002	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	002	02360/0000
012	LUIZ CARLOS CHECOZZI	012	00383/1992
037	LUIZ DANIEL FELIPPE	037	00915/1998
016	LUIZ DANIEL FELIPPE	016	00482/1994
050	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	050	00370/2000
004	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	004	02362/0000
008	LUIZ KRASSUSKI	008	00605/1954
049	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	049	00358/2000
022	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	022	00044/1996
016	MANOEL EDUARDO ALVES CAMA	016	00482/1994
022	MARCELO ANTONIO TEODORO	022	00044/1996
046	MARCELO CARON BAPTISTA	046	00265/2000
037	MARCELO TABORDA RIBAS	037	00915/1998
047	MARCELO TESHEINER CAVASSA	047	00303/2000
048	MARCIA CRISTINA STIER	048	00335/2000
001	MARCIA GIRALDI SBARAINI	001</	

PAULO VINICIUS DE LIMA	033	01358/1997
PEDRO MACARINI	013	00082/1993
PEDRO PAULO PAMPLONA	021	00738/1995
RAFAEL COSTA CONTADOR	028	00239/1997
RAFAEL FADEL BRAZ	021	00738/1995
RAQUEL CRISTINA BALDO	034	01421/1997
REGINALDO DE CASTRO MAIA	048	00335/2000
REINALDO JOSE ANDREATTA	037	00915/1998
RENATO GALVAO CARRILHO	047	00303/2000
RENE MARIO PACHE	060	01102/2001
	011	00639/1991
REYNALDO ESTEVES OAB/PR.7	066	00099/2002
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	030	00361/1997
RITA DE CASSIA ALVES	014	00308/1993
ROBERTA BOTELHO BITTENCOUR	038	01297/1998
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	040	01531/1998
RODRIGO NEVES ZANCHET	049	00358/2000
ROGERIO COSTA	035	00060/1998
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	031	01183/1997
ROSANA GARCIA QUIZA OAB/P	014	00308/1993
ROSANGELA DE FATIMA SANTA	027	00945/1996
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	057	00656/2001
ROSIANE APARECIDA MARTINE	078	00666/2002
ROSICLER MARIA ROCHA LARA	019	00345/1995
RUBENS EDMUNDO REQUIAO	016	00482/1994
SANDRA JUSSARA KUHNIR	039	01510/1998
SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR	055	01175/2000
	067	00102/2002
SANDRA MARA SILVEIRA TOMA	006	02366/0000
SANDRA MARIA ZOTTO DE ALM	017	00541/1994
SAULO DE TARSO A.CARNEIRO	027	00945/1996
SERGIO LUIZ CHAVES OAB/PR	023	00242/1996
SERGIO LUIZ FERNANDES	042	00122/1999
SERGIO NAPOLEAO BARTACHEV	027	00945/1996
SERGIO STABELINI MINHOTO	020	00399/1995
SIDNEY MARCOS MIRANDA	030	00361/1997
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	058	00705/2001
SUMAYA CHEDE	023	00242/1996
SUZANA MARTINS OLIVEIRA B	019	00345/1995
SUZEL CRISTIANE KOIALANSK	035	00060/1998
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	049	00358/2000
THALES MORAIS DA COSTA	049	00358/2000
UBIRAJARA COSTODIO FILHO	046	00265/2000
VALDEMAR ANDREATTA	051	00412/2000
VALMIR JOSE HAFERMANN	010	00672/1990
VALMIR PALU	045	01272/1999
VANDA LUCIA TAVARES	052	00450/2000
VICENTE DE PAULA SANTOS	025	00346/1996
VINICIUS MORO CONQUE	050	00370/2000
VINICIUS A. GASPARINI	011	00639/1991
VIVIANE GIRARDI PROSPERO	038	01297/1998
WALDEMAR HESSE OAB/PR.23.	023	00242/1996
WALDIR LESKE	014	00308/1993
WALDIRENE BUDAL	014	00308/1993
WALTER TOFFOLI	014	00308/1993
WASHINGTON YAMANE	072	00486/2002
WATERLOO MARCHESINI	008	00605/1954

1.-EXECUCAO DE SENTENÇA-2359/0000-DANILIO SOUZA SILVA e outros x R.Z ENGENHARIA LTDA-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC. -Adv. MARCIA GIRALDI SBARAINI-

2.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2360/0000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADEMAR JOAO TURRATO-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

3.-EXECUCAO DE SENTENÇA-2361/0000-CONDOMINIO RESIDENCIAL E COM.ARTHUR BERNARDES x MANOELA FARRACHA LABATUT PEREIRA e outros-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC.-Adv. ODILON MENDES JUNIOR-

4.-COBRANCA (SUM)-2362/0000-CONDOMINIO EDIFICIO MATEUS LEME x JOSE SOARES DO NASCIMENTO e outros-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

5.-ARROLAMENTO-2363/0000-ELVIRA MARIA DAS CHAGAS e outros x ESPOLIO DE GENEVAL FRANCISCO CHAGAS-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC.-Adv. DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTOS-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-2366/0000-AAS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA x FABIO GOBBI-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC.-Adv. SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-2367/0000-DINORA QUIRILLO MILLEO x MARINA BRASIL FREITAS e outros-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC.-Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO-

8.-DEMARCATÓRIO-605/1954-ALFREDO SCHILIPAK x CAMPOLIN FERREIRA-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. ADV.MARILENE TREVISAN

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1088/1977-RECAPADORA DE PNEUS DRESCH LTDA x LUIZ CARLOS D'AGOSTINI-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. PAULINO ANDREOLI

10.-ARROLAMENTO-672/1990-HONORATO LUPION PEREIRA x ESPOLIO DE JUELY ANTONIO HETHE PEREIRA-Despacho de fls.237. Itens 5 ao 9. Lavre-se o termo de adjudicação do bem descrito em fls.224/226 em favor de Alexandre Simão Protti e o termo de adjudicação do bem descrito em fls.3 para Evaldir Eduardo Brandemburg, sua mulher Rosane Maria Prates Brandemburg, Enio Monte e sua mulher Antonia Trade Monte. Em seguida, digam todos os interessados, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, juntadas as certidões negativas Estadual, Federal e Municipal bem como os comprovantes dos recolhimentos dos Tributos devidos em relação aos imóveis objeto das duas adjudicações acima citadas, abra-se vista à Fazenda Estadual. Fica sem efeito a segunda parte do despacho de fls.23 (autos nº 794/96, uma vez que o inventariante indicado em fls.5 Armando Roberto Hethe Pereira) é o mesmo já nomeado às fls.163 destes autos. Cumpridas as determinações anteriores, voltem para novas deliberações. Despacho de fls.293. 1-Intime-se o inventariante para que comprove o pagamento de tributos, apontados em petição de fls.292. 2-Intimem-se.-Adv. ANTONIO CARLOS PERIOTO, EDGAR LUIZ C. DE ALBUQUERQUE, JOSE TORQUATO TILLO, JOSE LUIZ TORQUATO TILLO, FERNANDO ABREU COSTA JUNIOR e VALMIR JOSE HAFERMANN-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-639/1991-RENATO CESAR PACHE x CARLOS ROBERTO DE PAULA MAYWITZ e outros-Fica a parte autora intimada a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. RENE MARIO PACHE-

12.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-383/1992-ARAUCARIA ADM. DE CONS. S/C LTDA. x CASTURINA DA SILVA CORREA-Fica o autor intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA

13.-ORDINARIA DE NULIDADE-82/1993-IVONETE FREITAS x CLEVELANDIA IND.TERR.T LTDA (CITLA) e outros-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.Adv.OTTO JOAO LYRA NETO-

14.-CAUTELAR-308/1993-PMP COMUNICACAO LTDA. x CLICHEPAR CLICHERIA PARANAENSE LTDA-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.WALTER TOFFOLI

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-610/1993-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x MARIA SONIA DE SOUZA-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.Adv. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS-

16.-COBRANCA - ORDINARIO-482/1994-PERFILADOS PR MANUF.DE ACO LTDA x M. RIZENTAL FILHO REP.COMERC.LTDA e outros-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.MIGUEL LUIZ CONTE

17.-INDENIZACAO - ORDINARIA-541/1994-IOLLOI LASSERE x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S/A-1-Sobre os termos da petição de fls.460/462, manifeste-se o executado, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, SANDRA MARIA ZOTTO DE ALMEIDA ZEM e CARLOS ROBERTO CLARO-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-245/1995-NACIONAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIO ROBERTO AMARILIA BOEIRA-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. NATANOEL ZAHORCAK

19.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-345/1995-FRANCIS VALDEMAR MAIER e outros x MOACIR PAZZELO-Fica a advogada intimada a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. SUZANA MARTINS OLIVEIRA BELICH

20.-DEPOSITO-399/1995-FINANCIADORA MESBLA S/A CRED.FINAN.E INVESTIMANTO] x BENEDITO FERREIRA COSTA-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. SERGIO STABELINI MINHOTO-

21.-MEDIDA CAUTELAR-738/1995-GLAUCO ALBERTO FERNANDES GOMES DOS SANTOS e outros x BANCO ABN AMRO S.A.-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.PEDRO PAULO PAMPLONA

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-44/1996-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x L. PESSOA SUL FLORESTAL S/C LTDA e outros-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA

23.-DESPEJO-242/1996-ANTONIO CESAR CHEDE e outros x ROSI DE ALMEIDA GROCHKA-Fica a advogada intimada a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. SUMAYA CHEDE

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-311/1996-IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA x FRANCISCO BRAGA FILHO-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.MARCO ANTONIO RIBAS

25.-ORDINARIA DE NULIDADE-346/1996-LUIS FERNANDO VENDRAMINI x ENCOL S/A-ENGENHARIA.COMERCIO E INDUSTRIA-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-570/1996-METALURGICA BERTOLINI x CASA DO PROJETO

COMERCIO DE MOVEIS LTDA-Diga a parte autora ante o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça fls.135/verso.-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, EDERSON RAMIRO FOGGIATTO e ENIO MEDEIROS FILHO-

27.-INVENTARIO-945/1996-MARIA FRANKOWSKI x ESPOLIO DE JULIO FRANKOWSKI-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.SAULO DE TARSO A.CARNEIRO-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-239/1997-LUIZ CARLOS DE MATOS x MILTON LUIZ RETZLAFF-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR

29.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-280/1997-RICARDO DEL CISTIA x ENCOL S/A-ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

30.-BUSCA E APREENSAO-361/1997-ZAITTER ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADMILSON CARDOSO-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER

31.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1183/1997-NAGAZAVA COMERCIO DE TINTAS LTDA x EDENILSON CAVALCANTI BESSA-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1197/1997-C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES x EMILY-CONSULTORA E PESQUISA DE MERCADO S/C LTDA-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR

33.-DESPEJO-1358/1997-NELSON DERANI x MARINA IOVANOVIICH RIBEIRO-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei. -Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA

34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1421/1997-ENCIPAR ENGENHARIA CIVIL DO PARANA LTDA x SERGIO CARMELO RIBEIRO-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC.-Adv.RAQUEL CRISTINA BALDO

35.-ACAO MONITORIA-60/1998-PAULO CESAR BORAZO x MESQUITA CONSULTORIA E ENGENHARIA S/C LTDA-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.MUNIR GUERIOS FILHO

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-302/1998-RAC IMP.E EXP.DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA x PHOTO FILM DO BRASIL LTDA-1-Defiro (fls.803). Observe o requerente que o prazo de trinta dias ora assinado é improrrogável. Intimem-se.-Adv. DIRCEU PAGANI OAB/PR 4866, JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO, ERICA MARTA GAVETTI e NILTON ROBERTO SILVA SIMAO-

37.-RESSARCIMENTO— SUMARISSIMA-915/1998-HSBC BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x SOTYLAINÉ ANDREIA SANTOS BELLO-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.REINALDO JOSE ANDREATTA

38.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1297/1998-ROBSON GERVASIO SOARES OLIVEIRA x ROBERTO SILVEIRA KOGUT e outros-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC.-Adv.RENATO JOSE BORGERT

39.-ACAO MONITORIA-1510/1998-BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A.BBC.LIQUID.EXTRAJ. x CLAUDIO DOS SANTOS e outros-Fica a advogada intimada a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.MARIA ILMAR CARUSO-

40.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1531/1998-ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO x MAURICIO JOSE OLIVEIRA DE SOUZA-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

41.-DESPEJO-73/1999-NELSON GONZI MORGADO x DARLON FABIAN WRUBLESKI AMARO-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. NELSON GONZI MORGADO

42.-REINTEGRACAO DE POSSE-122/1999-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JURCILE PINTO DE MIRANDA-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES

43.-USUCAPIAO-196/1999-ROBERTO LARINI SALGUEIRO e outros x JUAREZ MARTINS-Diga a parte autora ante o contido na certidão da Sra.Oficial de Justiça fls.117.-Adv. ANTONIO LUIZ GUSI-

44.-ACAO MONITORIA-808/1999-RUBENS GOLDEMBERG x JOAO ROBERTO LUPION MELLO e outros-Diga a parte autora ante o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça fls.81/verso.-Adv. DIDIO MAURO MARCHESINI, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNIOR-

45.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1272/1999-ANDERSON ROSA QUEIROZ x LUIZ CARLOS XAVIER BEIRA-ME-Sobre

a proposta de honorários no valor de R\$2.000,00, manifestem-se as partes.-Adv. ILDE HELENA GERTWICZ, JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR e VALMIR PALU-

46.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-265/2000-ARIANE CUBAS x JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Tendo sido determinada a inversão do ônus da prova (fls.113/114), para que não se alegue cerceamento de defesa, hei por bem em admitir que não se alegue cerceamento de defesa, hei por bem em admitir o requerimento da empresa ré formulado às fls.160/161, item "b". Somente em caso de resposta negativa do TECPAR quanto a possibilidade da perícia, defiro o requerimento formulado no item "c" (fls.161), com a ressalva de que as análises deverão ser realizadas em dia e horário previamente marcados, com a presença de perito judicial e assistente técnico da autora, desde que o nomeie em tempo hábil. Como perito do Juízo para acompanhar os testes propostos pela ré, nomeio Ari Ferreira Fontana, com endereço registrado em Cartório, independentemente de termo. Defiro o pedido constante no item "d" (fls.161), desde que os laudos de análise trazidos aos autos sejam relativos a todo o período de produção do referido lote, fato este devidamente demonstrado pela empresa ré e que a juntada se faça em 05 (cinco) dias. Intimem-se.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH, DOUGLAS DE SOUZA AGUIAR JUNIOR, ADRIANA SIMADON BERTONI, FELIPE CHIATTONE ALVES, UBIRAJARA COSTODIO FILHO, MIGUEL HILU NETO e MARCELO CARON BAPTISTA-

47.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-303/2000-TEREZINHA LUIZA ZANELLATO BARCELLA x FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA-Fica o requerido intimado a retirar o Alvará.-Adv. RENATO GALVAO CARRILHO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

48.-COBRANCA - ORDINARIO-335/2000-PAULO TABORDA DOS SANTOS x ASSOC.DOS SERV.DA JUST.FED.NO PR(ASERJUSPAR)-Fica a denunciada intimada a pagar o A.R. para remessa postal.Manifeste-se o interessado ante a devolução da correspondência de fls.209.Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR, FARAM BOUCHEZAM NETO, FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO/23.217, MARCIA CRISTINA STIER, REGINALDO DE CASTRO MAIA OAB 7652 e FRANCISCO E. RAVEDUTTI SANTOS-

49.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-358/2000-THOMAZ DORIVALDO DE LUCA e outros x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO-Fica o autor intimado a retirar officio. -Adv. RODRIGO NEVES ZANCHET, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e THALES MORAIS DA COSTA-

50.-ORDINARIA-370/2000-CASSIA MARIA ESTEVAM DRUZIAM e outros x CIDADELA S/A-Fica o autor intimado a retirar officio.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, ELIZANGELA MARIA MATIOSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, FABIANE CAROL WENDLER, ANDERSON MANIQUE BARRETO, VINICIUS MORO CONQUE e MAURICIO KAVINSKI-

51.-USUCAPIAO-412/2000-JAIRO APARECIDO PINTO e outros x VIVIAN DO ROCIO WASILEWSKI ESBER e outros-Fica a parte autora intimada a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. VALDEMAR ANDREATTA

52.-REINTEGRACAO DE POSSE-450/2000-BANDEIRANTES S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO APARECIDO DA SILVA-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Oficial de Justiça. R\$160,00.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, VANDA LUCIA TAVARES e AMANDO BARBOZA LEMES-

53.-RENOVATORIA CONTRATO DE LOC.-472/2000-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x FLORIANO RIBEIRO-IMOVEIS E CONSTRUTORA LTDA-Fica o autor intimado a retirar officio.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA, FLORIANO RIBEIRO NETO e FLORIANO RIBEIRO FILHO-

54.-INVENTARIO-967/2000-CELI CATARINA ANDREOLA x ESPOLIO DE MAGNUS EDUARDO STUMPF-Despacho de fls.45. 1-Admito o aditamento às primeiras declarações (fls.39). Citem-se os interessados, a Fazenda Pública e o Ministério Público, consoante deliberação de fls.14. Intimem-se.-Adv. CONSUELO GUIMARAES RIBEIRO, ALGACIR FERREIRA RIBEIRO e AMABILON DALCOMUNI-

55.-REIVINDICATORIA-1175/2000-CELIO ELOTERIO MULLER e outros x DIMAS RONALDO PECCIOLI e outros-Ficam as partes intimadas a atenderem o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Oficial de Justiça. -Adv. CRISTIANE L.CASTRO, SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI e FLAVIO JULIO BARWINSKI-

56.-ARROLAMENTO-651/2001-DIRCEU TEODORO DA SILVA e outros x ESPOLIO DE APARECIDA MORRONI DA SILVA-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA-

57.-ALVARA JUDICIAL-656/2001-DENISE DOS SANTOS ORCHANHESKI e outros x ESPOLIO DE DJALMA DA SILVA ORCHANHESKI-Fica o autor intimado a retirar Alvarás.-Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

58.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-705/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ANTONIO CELSO CARRANO NOGUEIRA-Diga a parte autora ante o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça fls.35, bem como atenda o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Oficial de Justiça. R\$70,00. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LIDIO DIAS DELGADO e ANTONIO CELSO CARRANO NOGUEIRA-

59.-INVENTARIO-902/2001-LUIZ OSMAR RIBEIRO LEMOS x ESPOLIO DE ULISSES RIBEIRO LEMOS-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. ONIEL EMMENDORFER OAB/PR 2969-

60.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1102/2001-MARIO ANGELO PACHE X MARISE DE SOUZA NOGUEIRA-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. RENE MARIO PACHE-

61.-ORDINARIA DE COBRANCA-1245/2001-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x ENTREPOSTO E COMERCIO DE ESPETINHO DAQUI LTDA e outros-Fica o autor intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA

62.-ARROLAMENTO-1419/2001-SEVERINA FERNANDES SILVERIO x ESPOLIO DE RENAN LEMOS SILVERIO-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

63.-RESCISAO COMPROMISSO C.VENDA-1499/2001-JORGE HARTMANN e outros x EDER AFONSO BODENBERG-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. PAULO SERGIO SENA-

64.-RESCISAO DE CONTRATO-16/2002-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x ROSANA GRUSHENKA NADER DA ROCHA-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI

65.-ARROLAMENTO-59/2002-ELZIRA FAVARO COCCHIERI x ESPOLIO DE MARIO COCCHIERI-Fica a advogada intimada a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. MARTA REGINA BEDIN OAB 22.051-

66.-NOTIFICACAO-99/2002-FABRICA DE MOVEIS DANILO S/A e outros x INDUSTRIA KLABIN S/A-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. REYNALDO ESTEVES OAB/PR.7.948-

67.-SEQUESTRO-102/2002-CELIO ELOTARIO MULLER e outros x DIMAS RONALDO PECCIOLI e outros-1-Ciência às partes das petições e novos documentos juntados (fls.185/194 e 196/200). 2-O feito será instruído e julgado simultaneamente com os autos principais. Prossiga-se neles. Intimem-se.-Adv. CRISTIANE L.CASTRO, SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI e FLAVIO JULIO BARWINSKI-

68.-ALVARA JUDICIAL-207/2002-ZILDA PADILHA HILGEMBERG x ESPOLIO DE ATAIDES HILGEMBERG e outros-Fica o autor intimado a retirar o Alvará.-Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e JODETE SENA M S CAMPOS-

69.-SUSTACAO DE PROTESTO-255/2002-LATINO AMERICANA COM IMP E EXP DE MAQUINAS LTDA x R.W REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA-Ficam os fiadores intimados a assinarem o Termo de fls.25.-DR.CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO e ANA MARIA SILVERIO LIMA-

70.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-348/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIO RICARDO RIBAS-Diga a parte autora ante o contido nas fls.97/100.-Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL, ALINE FAGUNDES, CLEVERSON ARAMIS INACIO, ALCINDO LIMA NETO e ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA-

71.-DECLARATORIA-391/2002-LATINO AMERICANA COM.IMP. E EXP DE MAQUINAS LTDA x R.W REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA-Fica o autor intimado a depositar o valor para remessa postal.-Adv. ANA MARIA SILVERIO LIMA e CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-

72.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-486/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x STPAR COMERCIO E REP.DE INFORMATICA LTDA-Diga a parte autora ante o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça fls.22/verso.-Adv.ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e WASHINGTON YAMANE-

73.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-540/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FIN E INVESTIMENTO x ELISABETE DELLA COLETA-Diga a parte autora ante o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça fls.31/verso.-Adv.NELSON PASCHOALOTTO AOB SP/108911, ERIC GARMES DE OLIVEIRA OAB 173.267 e CRISMACLEYTON PAMPLONA OAB 13.305-

74.-ARROLAMENTO-558/2002-WILSON JOSE MAZUR e outros x ESPOLIO DE ALEXANDRE PRUDENCIO MAZUR e outros-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. MOISES EDUARDO BOGO-

75.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-622/2002-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x REGINALDO MARQUE DE LIMA-Diga a parte autora ante o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça fls.19/verso.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

76.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-639/2002-CCV ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JAIRO NOGUEIRA GOMES-Diga a parte autora ante o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO-

77.-ALVARA JUDICIAL-655/2002-CELY CATARINA ANDREOLA x ESPOLIO DE MAGNUS EDUARDO STUMPF-Despacho de fls. 15. 1-Defiro (fls. 14). Junte o requerente a proposta

de compra do referido imóvel, em 05 (cinco) dias. 2-Após, vista à Fazenda Estadual. 3-Cumpridos os itens anteriores, nova vista ao Ministério Público. Intimem-se.-Adv.CAROLINA MARIA DE S.RIBEIRO REFATTI-

78.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-666/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FIN E INVESTIMENTO x ELISABETE MARQUES PEREIRA-Diga a parte autora ante o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça fls.26. Diligências do Sr.Oficial de Justiça. R\$200,00.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

79.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-684/2002-BANCO LLOYDS TSB S.A x CARLOS ROBERTO DE ANDRADE-Diga o autor ante o contido na certidão da Sra.Oficial de Justiça.-Adv. ELISA GOMES TORRES-

4.ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 127/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELAR F
JUIZ DE DIREITO: Dra. Simone Cherem F. de M

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	010	00791/1997
ADILSON LUIS FERREIRA	004	00096/1996
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	026	00079/2001
ADNILTON JOSE CAETANO	017	00072/1999
ADRIANA DE FRANCA	020	00712/1999
ADRIANO MUNIZ REBELLO	003	00241/1994

ALBERTINA DA SILVA CABRAL	015	01281/1998
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	050	00630/2002
ALEXANDRES NELSON FERRAZ	003	00241/1994
	012	00331/1998
ALFREDO SCHWENNING	042	00373/2002
ALUISSIO PIRES DE OLIVEIRA	023	01203/1999
ALVARO PEDRO JUNIOR	028	00473/2001
AMANDO BARBOSA LEMES	013	00757/1998
AMAURY JOSE NASSER	033	01076/2001
ANA CLAUDIA DE CAMPOS	054	00741/2002
ANA LUCIA FRANÇA	042	00373/2002
ANA PAULA MAGALHÃES	010	00791/1997
ANA PAULA SILVA DE VASCON	049	00624/2002
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	006	01297/1996
ANDREA BAHN GOMES	038	00099/2002
ANDREA CRISTINA SERPE GAN	007	01353/1996
ANDREIA CUNHA	033	01076/2001
ANDYARA MARIA DE MENEZES	041	00363/2002
ANTONIO CARLOS EFING	003	00241/1994
ANTONIO EMERSON MARTINS	031	01062/2001
	032	01063/2001
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	014	01279/1998
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	023	01203/1999
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	057	00852/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	005	00352/1996
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	019	00341/1999
BENO FRAGA BRANDAO	038	00099/2002
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	052	00692/2002
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	028	00473/2001
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	024	00123/2000
CARLOS ARNALDO FALBO LARA	033	01076/2001
CARLOS JUAREZ WEBER	056	00838/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	051	00659/2002
CESAR RICARDO TUPONI	020	00712/1999
CHRISTIANE CORTES IWERSEN	003	00241/1994
	012	00331/1998
	016	00034/1999

CILIOMAR PEDROSA FERREIRA	062	01012/2002
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	003	00241/1994
	012	00331/1998
CLAUDIA MADALENA RODRIGUE	006	01297/1996
CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ	013	00757/1998
CLAUDIA VALERIA FEIJO	042	00373/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	042	00373/2002
CLEUSA DE JESUS JERONIMO	008	00394/1997
CLINIO L L LYRA	055	00775/2002
CRISMACLEYTON PAMPLONA	056	00838/2002
CRISTIANE ALVES FERREIRA	047	00490/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	043	00390/2002
	058	00860/2002
	006	01297/1996
CRISTIANE TIEMI OTA	022	01113/1999
CYNZIA CARLA FONTANA BECK	036	00007/2002
DANIEL HACHEM	021	01000/1999

DANIELLE PACHECO WEIHERMA	038	00099/2002
DELIO DE JESUS SOUZA	029	00927/2001
DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS	029	00927/2001
DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO	024	00123/2000
DOUGLAS HAQUIM FILHO	045	00437/2002
EDGAR KINDERMANN SPECK	005	00352/1996
EDMAR HISPAGNOL	033	01076/2001
EDUARDO PIERRI	038	00099/2002
ELIZABETH MAROJA AULICINO	033	01076/2001
ENIO ROBERTO MURARA	016	00034/1999
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	056	00838/2002
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL	033	01076/2001
FLAVIANO BELINATI GARCIA	043	00390/2002
	058	00860/2002
	048	00494/2002
FRANCINE FREDERICO	048	00494/2002
FREDDY YURK	056	00838/2002
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	046	00487/2002
GABRIEL DOS SANTOS CAMARG	059	00916/2002
GEORGIA BORDIN JACOB	024	00123/2000
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	033	01076/2001
GERSON TIMM	056	00838/2002
GILSON VICENTE VENANCIO D	042	00373/2002
GUILHERME DE SALLES GONCA	024	00123/2000

HERNANI NOGUEIRA ZAINA NE	044	00400/2002
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	033	01076/2001
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	038	00099/2002
IRINEU ROBERTO ALVES	033	01076/2001
JACQUELINE CARNEIRO CAVAS	006	01297/1996
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	003	00241/1994
	012	00331/1998
	001	00563/1992
JAIR MOSCARDINI	042	00373/2002
JOAO GRACINDO CAMPOS LUST	042	00373/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	051	00659/2002
JOAO MARCELO KERETCH	061	00995/2002
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	042	00373/2002
JORGE RAFAEL SANTAR	042	00373/2002
JOS CARLOS SCAGLIUSI DOS	033	01076/2001
JOSE ANTONIO BRAZ SOLA	033	01076/2001
JOSE CAMPOS DE ANDRADE FI	060	00953/2002
JOSE CARLOS KMITA RIBEIRO	003	00241/1994
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	006	01297/1996
JOSE HOTZ	056	00838/2002
JOSE ROBERTO RIBEIRO	033	01076/2001
JOSUE FERREIRA RODRIGUES	025	00703/2000
JOYCE MAUS MISCHUR	052	00692/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	013	00757/1998
JULIO CESAR BROTTTO	038	00099/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	039	00112/2002
LADI NEIS	015	01281/1998
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	041	00363/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	039	00112/2002
LEONARDO CASAGRANDE	021	01000/1999
LEONEL TREVISAN JUNIOR	033	01076/2001
LUCIANA BERRO	027	00089/2002
LUCIANA MARIA COIMBRA SAL	062	01012/2002
LUCIANA NOTO	061	00995/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	007	01353/1996
	048	00494/2002
	041	00363/1998
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	041	00363/1998
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	006	01297/1996
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	037	00021/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	020	00712/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	030	01001/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	006	01297/1996
	047	00490/2002
	046	00487/2002
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO	042	00373/2002
LUIZ GUSTAVO PUJOL	037	00021/2002
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO	037	00021/2002
MARCELO CRIVANO LOPES	024	00123/2000
MARCELO GELBCKE	002	00498/1993
MARCELO JOSE VIANNA TULIO	060	00953/1997
MARCELO MUSSI CORREA	021	01000/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA	050	00630/2002
MARCIA REGINA LOPES DA CO	029	00927/2002
MARCO ANTONIO RIBAS	001	00563/1992
MARCOS ANTONIO SILIO	008	00394/1997
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	049	00624/2002
MARCOS GOMES SALVADOR	037	00021/2002
MARCOS JOSE CHECHLAKY	028	00473/2001
MARCOS TOM RAMOS	014	01279/1998
MARIA ADELAIDE DOS S V DE	033	01076/2001
MARIA EMA PACHECO DOS SAN	038	00099/2002
MARIA ISABEL BARTH COSTAM	024	00123/2000
MARLENE OLIVEIRA DE ALMEI	035	01420/2001
MARTINS GATI CAMACHO	012	00331/1998
MAURICIO KAVINSKI	030	01001/2001
MAURICIO MUSSI CORREA	021	01000/1999
MAURICIO OBLADEN AGUIAR	014	01279/1998
MIEKO ITO	033	01076/2001
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	042	00373/2002
MIGUEL LUIZ CONTE	001	00563/1992
MIGUEL SLOWIK	003	00241/1994
	012	00331/1998
MONICA DE ANDRADE	026	00079/2001
NATALY S REYS	042	00373/2002
NELI DOS SANTOS	033	01076/2001
NELSON PASCHOALOTTO	056	00838/2002
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	005	00352/1996
OKSANDRO GONÇALVES	005	00352/1996
OSMAR SIMOES	003	00241/1994
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	015	01281/1998
OTACILIO FERREIRA CRISTO	062	01012/2002
PATRICIA NYMBERG	038	00099/2002
PAULO CESAR PIRES CARVALH	023	01203/1999
PAULO ROBERTO BARBIERI	033	01076/2001
PAULO ROBERTO DUNAISKI	042	00373/2002
PEDRO EUCLIDES UTZIG	053	00703/2002
PEDRO HENRIQUE XAVIER	055	00775/2002
PLINIO ROBERTO DA SILVA	062	01012/2002
PRISCILA GEZISKI	048	00494/2002
REJANE FONTES	035	01420/2001
RENATO DE OLIVEIRA	038	00099/2002
RENE ARIEL DOTTI	038	00099/2002
RODRIGO CARDOSO FURLAN	024	00123/2000
RODRIGO DA ROCHA ROSA	024	00123/2000
RODRIGO FERREIRA	042	00373/2002
ROGERIA DOTTI DORIA	038	00099/2002
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	021	01000/1999
ROSIANE APARECIDA MARTINE	043	00390/2002
	058	00860/2002
	015	01281/1998
ROSIANE CARVALHO DA SILVA	009	00719/1997
SAMUEL XAVIER VALIM	005	00352/1996
SATIYO SASSAKI	034	01218/2001
SERGIO MACEDO SALDANHA	011	00882/1997
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	038	00099/2002
SIBELE PACHECO LUSTOSA	033	01076/2001
SIMONE MARQUES SZESZ	052	00692/2002
SONIA MARIA SCHROEDER VIE	024	00123/2000
TATIANA BARBIERO	024	00123/2000
THIERRY PIERRE EL OMAIRI	055	00775/2002
TONI MENDES DE OLIVEIRA	042	00373/2002
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	047	00490/2002
VALERIA CARAMURU CICALRELL	003	00241/1994
	012	00331/1998
VICENTE HIGINO NETO		

14.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-1279/1998-CESAR JOSE MIGUEL SOLDATELLI GOLLO x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A -Manifeste-se o credor sobre o depósito de fl. 273 e recolher as custas do Funejus. -Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, MARCOS TOM RAMOS, MAURICIO OBLADEN AGUIAR-

15.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1281/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ARTHUR BERNARDES x DECOR NELSON CORTINAS E DECORACOES -1. Ordenem-se as folhas dos autos a partir daquela de número 112. 2. Oficie-se ao Juízo da 7ª Vara Cível desta comarca, solicitando informações acerca da demanda que lá tramita, autuada sob nº 1319/98, e onde contem as mesmas partes que aqui litigam, conforme noticiado nos petições de fls. 86/87, 115/116, 126/130 e 140. No expediente a ser enviado, consigne os requerimentos sobre o objeto da causa e fase em que se encontra, bem como a data em que foi proferido o primeiro despacho positivo. 3. Intimem-se. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO DA SILVA, LADI NEIS e ALBERTINA DA SILVA CABRAL-

16.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-34/1999-MARIA JOSEFINA FRANCO DE SOUZA x GPS LEAL -Embora se trate de pedido de penhora em conta de outra pessoa, ainda se trata de pedido de penhora em conta da pessoa física de um dos sócios e, assim, também não cabe deferimento, pelos motivos já declinados a fl. 83. Int. -Adv. VIVIANE GIRARDI PROSPERO, CHRISTIANE CORTES IWERSEN e ENIO ROBERTO MURARA-

17.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-72/1999-INDUSTRIA E COMERCIO RETIPAR LTDA x CATIA CILENE MULLER -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 76. -Adv. ADNILTON JOSE CAETANO-

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-127/1999-BANCO AMERICA DO SUL S/A x INDUSTRIAS QUIMICAS CARBOMAFRA S/A e outros -COBRANCA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

19.-EMBARGOS DO DEVEDOR-341/1999-INDUSTRIAS QUIMICAS CARBOMAFRA S/A e outros x BANCO AMERICA DO SUL S/A -COBRANCA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

20.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-712/1999-MARCELO MARTINS DA FONSECA x HOSPITAL NOVO MUNDO LTDA -Intime-se o Requerido para que se manifeste sobre o contido nas petições de fls. 280 e 285, bem como na certidão de fl. 281. Não obstante, providencie-se a intimação das testemunhas arroladas a fl. 287. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, CESAR RICARDO TUPONI e ADRIANA DE FRANCA-

21.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1000/1999-AKZO NOBEL LTDA x NAGAZAVA COMERCIO DE TINTAS LTDA -I- Designo, para arrematação, o dia 07/10/2002, às 13:30 horas, no local de costume, como data para única praça. Retirar edital. Int. -Adv. DANIEL HACHEM, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA, LEONARDO CASAGRANDE e MARCELO MUSSI CORREA-

22.-ACAO ORDINARIA-1113/1999-LEAO JUNIOR S/A x UNNIDAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CHAS LTDA ME -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicialmente formulado nestas ações, para o fim de declarar a inexigibilidade do débito representado pela duplicata descrita na inicial sob nº 31/99 e a nulidade das duplicatas descritas na inicial sob nº 32/99 e sob nº 34/99. Por consequência, determino o cancelamento definitivo do apontamento das referidas duplicatas para protesto. Condene a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao Procurador da Requerente, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), e à Curadora Especial, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no disposto no artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil, tendo em conta a natureza e a importância da causa, o grau de zelo dos profissionais, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido. Oficie-se ao Tabelionato de Protestos para que providencie o cancelamento definitivo dos protestos dos títulos indicados na inicial. P.R.I. -Adv. CYNZIA CARLA FONTANA BECKER-

23.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-1203/1999-ADRIANO CORREA DO NASCIMENTO x BRADESCO SEGUROS S/A - Vistos e examinados, etc... 12. Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado nesta demanda, para o fim de condenar BRADESCO SEGUROS S/A. a pagar ao autor ADRIANO CORREA DO NASCIMENTO a importância correspondente a trinta (30) salários nominais (conforme estabelecido na cláusula oitava do contrato, item 8.04, fls. 15), levando-se em consideração aquele percebido pelo requerente na data da concessão de sua aposentadoria (cláusula décima segunda do contrato, fls. 17), cujo total deverá ser acrescido de correção monetária a partir do ajuizamento da demanda e com juros de mora a contar da citação. 13. Condene, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios em favor dos patronos da parte adversa, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação e honorários em prol do Perito do Juízo, que arbitro em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), confirmando o valor provisoriamente estipulado. P.R.I. Cumpra-se. -Adv. PAULO CESAR PIRES CARVALHO, ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA e ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA-

24.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-123/2000-VANILDA DE OLIVEIRA PEREZ x VALDIR FREDERICO SONNI e outros -Dê-se ciência à parte requerida do teor dos documentos novos acostados às fls. 314/318. Int. -Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES, RODRIGO CARDOSO FURLAN, DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN, TATIANA BARBIERO, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, MARCELO CRIVANO LOPES, RODRIGO DA ROCHA ROSA e GEORGIA BORDIN JACOB-

25.-INVENTARIO E PARTILHA-703/2000-MARIA DE LOURDES PERACHI x TECLA GUEDES (ESPOLIO) e outros -Assinar termo de re-ratificação. -Adv. JOSUE FERREIRA RODRIGUES-

26.-EMBARGOS DO DEVEDOR-79/2001-RICARDO RANIERE SEIXAS x ALAIDES SUSANA FOJO OLMOS - Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos opostos e, de consequência, determino o prosseguimento da execução. Condene o Embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios aos procuradores da Embargada, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do disposto no artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo dos profissionais, à natureza e à importância da causa, bem como o pouco tempo e trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO e MONICA DE ANDRADE-

27.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-89/2001-UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARLOS RODRIGO BONESSO -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da carta devolvida de fls. 61/62. -Adv. LUCIANA BERRO-

28.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-473/2001-ESTHER TONELLO PEDRO x RSPF PREVIDENCIA PRIVADA e outros -1. Sobre os documentos novos acostados aos autos pela requerida, às fls. 697/701, dê-se ciência à parte autora. 2. Após, considerando o ofício juntado às fls. 590/596, acompanhado de vários documentos, intime-se o Sr. Perito nomeado para que inicie os trabalhos, desde já fixando o prazo de sessenta (60) dias para a entrega do laudo respectivo. 3. Intimem-se. -Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR, MARCOS JOSE CHECHELAKY e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY-

29.-ACAO MONITORIA-927/2001-FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA x FOTO OKAMOTO LTDA -Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se a requisição de informações. -Adv. DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES, MARCIA REGINA LOPES DA COSTA e DELIO DE JESUS SOUZA-

30.-ARROLAMENTO SUMARIO-1001/2001-ALBERTINA PRESTES COLMAN e outros x ELMIRA PRESTES COLMAN (ESPOLIO) -Defiro (fl. 47). Oficie-se na forma pretendida. Retirar ofício de fl. 49. -Adv. MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

31.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1062/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ITATIAIA III x LUIZ ANTONIO MASSANEIRO -Ao preparo das custas no valor de R\$ 22,15 (vinte e dois reais e quinze centavos). Int. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

32.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1063/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MALIBU III x EVERSON CABRAL DOS SANTOS -Vistos e examinados, etc... 5. Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido de cobrança promovido por CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MALIBU III em face de EVERSON CABRAL DOS SANTOS, para condenar a parte requerida a pagar ao demandante as parcelas vencidas desde o mês de fevereiro de 1.999 e vincendas, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ambos desde a data de cada vencimento, e multa de 20% (vinte por cento) sobre as taxas, consoante de preceito do estabelecido na convenção condominial (fls. 69/79). 6. Condene, ainda, a parte suplicada, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol do patrono da parte adversa, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atendidas as prescrições do artigo 20, par. 3º do Código de Processo Civil. P.R.I. Cumpra-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

33.-ACAO DE REVISAO CONTRATUAL-1076/2001-CONSTRUTORA MTM LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO -DESPACHO DE FL. 424: Os documentos apresentados a fls. 335-423 demonstram que os imóveis oferecidos como substituição da hipoteca que pende sobre outros bens é suficiente para garantir o Juízo. Há perigo de demora porque a manutenção do ônus sobre os imóveis até então hipotecados vem prejudicando aqueles que adquiriram os referidos bens da Requerente, já quitaram o respectivo preço e não podem dispor dos imóveis. Assim, presentes os requisitos autorizadores das medidas cautelatórias, com base no disposto no artigo 798 do Código de Processo Civil, autorizo a substituição da hipoteca dos bens descritos no penúltimo quadro da petição de fls. 331-334, pelos bens descritos no último quadro daquela mesma petição. Diligências necessárias. -DESPACHO DE FL. 510: Intime-se a Requerida para que providencie a substituição da garantia e consequente liberação da hipoteca, conforme autorizado pela decisão de fl. 424. -Adv. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREIA CUNHA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, MARIA ADELAIDE DOS S V DE FREITAS, EDMAR HISPAGNOL, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, AMAURY JOSE NASSER, CARLOS ARNALDO FALBO LARA, ELIZABETH MAROJA AULICINO, IRINEU ROBERTO ALVES, JOSE ANTONIO BRAZ SOLA, JOS CARLOS SCAGLIUSI DOS SANTOS, JOSE ROBERTO RIBEIRO e NELI DOS SANTOS-

34.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1218/2001-JONATHAN YURI LEMMON x OTTILIA LUIZA GOLDMANN -

DESPACHO DE FL. 52: Recebo os embargos, com suspensão da execução, com relação ao bem objeto da penhora. Cite-se, na forma pretendida. -DESPACHO DE FL. 69: Nos Embargos de Terceiro a citação pode ser feita na pessoa dos Advogados. Assim, promova-se a citação via intimação dos Advogados dos Embargados. Diligências necessárias. -Adv. SERGIO MACEDO SALDANHA-

35.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-1420/2001-NEYDE SCHULTZ FERREIRA x COSMETICA PARANAENSE LTDA e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$ 207,80 (duzentos e sete reais e oitenta centavos). Int. -Adv. REJANE FONTES e MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA-

36.-ACAO MONITORIA-7/2002-BANCO ITAU S/A x LASCOMO LABORATORIO COSMETICO MODERNA LTDA e outros -1. O presente feito está suspenso por força do recebimento do incidente de exceção de incompetência, autuado em apenso sob nº 286/2002. Certifique-se nestes autos. 2. Preparadas eventuais custas remanescentes daquele procedimento, volte-me para decisão. 3. Intimem-se. Ao preparo das custas no valor de R\$ 15,85 (quinze reais e oitenta e cinco centavos). -Adv. DANIEL HACHEM-

37.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-21/2002-RESTAURANTE VILLAGE BATEL LTDA x JULIO CESAR FARIAS MACHADO -1. Considerando o teor do despacho de fls. 33, retifique-se a autuação, para que passe a constar o nome do pedido como sendo Execução por quantia certa, procedendo-se às anotações necessárias junto ao Cartório Distribuidor desta Comarca. 2. Em seguida, desentranhe-se o mandado de fls. 39, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça diligencie para a penhora dos bens indicados às fls. 42/43, efetivando a construção judicial - e demais atos - se encontrados os veículos. 3. Intimem-se. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, LUZARDO THOMAZ DE AQUINO e MARCOS GOMES SALVADOR-

38.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-99/2002-RADIO E TELEVISAO IGUACU S/A x TERRA COMUNICACAO E MARKETING S/C LTDA -Realmente existe razão à parte autora em seu petição de fls. 59/61, motivo pelo qual revogo o despacho de fls. 54. ... Isto Posto: 2. Considerando a inércia da parte ré que, devidamente citada, deixou de interpor embargos no prazo legal, limitando-se a propor acordos, constituindo-se, de pleno direito, o título executivo, convertendo-se o mandado inicialmente em mandado executivo, na forma preconizada pelo artigo 1.102 c, da lei processual citada. 3. Assim, determino a retificação da autuação, para que passe a constar o nome do pedido como sendo Execução por quantia certa, procedendo-se às anotações necessárias junto ao Cartório Distribuidor desta Comarca. 4. Em seguida, cite-se a requerida para, em vinte e quatro (24:00) horas, pagar a dívida ou nomear bens à penhora, sob pena de construção judicial. 5. Em caso de pronto pagamento, arbitro os honorários advocatícios em dez por cento (10%) sobre o valor do débito. 6. Diligências necessárias. 7. Intimem-se. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, RENATO DE OLIVEIRA, RENE ARIEL DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, SIBELE PACHECO LUSTOSA, EDUARDO PIERRI, PATRICIA NYMBERG, MARIA EMA PACHECO DOS SANTOS, DANIELLE PACHECO WEIHERMANN e INDIANARA FARIAS DE CAMARGO-

39.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-112/2002-BV FINANCEIRA S/A CFI x TEREZINHA STUPP HEINZEN -Ao preparo das custas no valor de R\$ 27,20 (vinte e sete reais e vinte centavos). Int. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

40.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-286/2002-LACOSMO LABORAT DE COSMETOLOGIA MODERNA LTDA e outros x BANCO ITAU S/A -Ao preparo das custas no valor de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos). Int. -Adv. WALTER TOFFOLI-

41.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-363/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO x ALLAN DOMICIO FASSBENDER TEIXEIRA -1. Tenho para mim que o petição de fls. 116/119, lavrado em nome do requerido, está equivocado, eis que faz referência a contrato de arrendamento mercantil, ao passo que esta lide baseia-se em negócio firmado entre os contadores e garantido por alienação fiduciária. 2. Assim, diante dos depósitos efetivados (fls. 61 e 115), manifeste-se a parte autora. 3. Intimem-se. -Adv. LUIZ ALBERTO SNIKOSKI, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e ANDYARA MARIA DE MENEZES-

42.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-373/2002-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x SILVIO ANDRE NIQUELETO -Ao preparo das custas no valor de R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos). Int. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, NATALLY S REYS, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANÇA, LUIZ GUSTAVO PUJOL, RODRIGO FERREIRA, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, PAULO ROBERTO DUNAISKI, CLAUDIA VALERIA FEIJO, JORGE RAFAEL SANTAR, ALFREDO SCHWENNING, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, JOAO GRACINDO CAMPOS LUSTOSA, VILMA DE ALMEIDA, VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR e TONI MENDES DE OLIVEIRA-

43.-ACAO DE DEPOSITO-390/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x TONY KEITY SHIGUEMATSU -Retirar edital de fl. 31. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

44.-REGISTRO DE TEST PUBLICO-400/2002-NILSON PEREIRA x -Vistos, ... 1. Inexistindo vício externo que torne, o

testamento acostado às fls. 19, lavrado a pedido de ANADYR RICHTER NEVES, suspeito de nulidade ou falsidade, bem como, diante da concordância do Representante do Ministério Público (fls. 23), determino seu registro, arquivamento e cumprimento, com supedâneo no disposto pelo artigo 1.126, do Código de Processo Civil. 2. Custas na forma da lei. 3. Intimem-se. Ao preparo das custas no valor de R\$ 15,40 (quinze reais e quarenta centavos). -Adv. HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO-

45.-ARROLAMENTO SUMARIO-437/2002-TANIA REGINA RODRIGUES PIUS e outros x (ESPOLIO) DARCY RODRIGUES -Mantenho o despacho de fls. 70, sem olvidar que a importância monetária partilhada poderá ser movimentada com o respectivo formal de partilha, não justificando a expedição de alvará judicial para tal finalidade, eis que, como já dito, a divisão dos bens já restou homologada por sentença. 2. Intimem-se. -Adv. DOUGLAS HAQUIM FILHO-

46.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-487/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ERIVELTO GIRARDI -Ao preparo das custas no valor de R\$ 38,05 (trinta e oito reais e cinco centavos). Int. -Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO e LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-

47.-COBRANCA-490/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL RAVENA I x CURT HEMMER -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 63, 65 e 67. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANE ALVES FERREIRA e TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE-

48.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-494/2002-BANCO BRADESCO S/A x CINTIA CARDOSO DE OLIVEIRA -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 34, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, PRISCILA GEZISKI e FRANCINE FREDERICO-

49.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-624/2002-BOZANO SIMONSEN LEASING SA ARREND MERCANTIL x PAULO ROBERTO IZIDIO DOS SANTOS -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 36/37. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI e ANA PAULA SILVA DE VASCONCELOS LARA-

50.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-630/2002-BANCO FORD S/A x FERNANDO EDWALD JUNIOR -Cumpra-se o determinado a fl. 31, observando que, como o Requerido não foi citado, deve ser desconsiderado o contido no item "II" daquele despacho. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

51.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-659/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ALVAREZ RUFINO -Ao preparo das custas no valor de R\$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos). Int. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

52.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-692/2002-BANCO MAXINVEST S/A x ADEMIR MORAES -À conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$ 11,50 (onze reais e cinco centavos). Int. -Adv. JOYCE MAUS MISCHUR e BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA-

53.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-703/2002-CLEMENTE VENICIUS TRINDADE TAVORA x NACIONAL ADMINISTRADORA DE CENTROS COMERCIAIS LTDA e outros -1. Conforme iterativa jurisprudência, com a qual compactuo, "o autor não pode optar pelo procedimento ordinário, se previsto em lei o sumário" (RT 479/120, 479/185, 491/207, 492/86, 503/189; RF 257/261; RJTJESP 30/181, 34/136; JTA 45/49). Assim, o feito deverá tramitar pelo RITO SUMÁRIO, considerando o valor atribuído à causa. 2. Admito a emenda da inicial (fls. 31/33). 3. Designo a dia 30/04/2003, às 15:00 horas, para a realização da audiência inicial. 4. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarão na presunção de veracidade os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. 5. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. 6. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. 7. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. 8. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. 9. Intime-se. -Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG e VICENTE HIGINO NETO-

54.-ALVARA JUDICIAL-741/2002-JONATHAN DE JESUS LAUER e outros x EDMAR RUBEM LAUER (ESPOLIO) - Vistos, ... 4. Destarte, considerando que a documentação acostada demonstra a necessidade e procedência do pedido inicial, defiro a presente postulação, determinando a expedição do competente alvará, em nome do requerente, com prazo de vinte (20) dias, autorizando-o, através de sua genitora, a proceder ao levantamento de toda e qualquer quantia existente na Caixa Econômica Federal, referente ao PIS (inscrição nº 121 05688 08 1), em nome de EDMAR RUBEM LAUER. 5. Sem prestação de contas, como bem disse o Dr. Promotor de Justiça. 6. Sem custas, ante os benefícios da justiça gratuita. P.R.I. Cumpra-se. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO e ANA CLAUDIA DE CAMPOS-

55.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-775/2002-CLAUDIA DOS SANTOS LYRA x UNIMED - COOPERATIVA DE MEDICOS -1. Ciente do agravo de instrumento interposto (fls. 115/132). 2. Desde já, mantenho a decisão objurgada. 3. Dê-se ciência à parte requerida do teor do petição e documento de fls. 168/169. 4. No mais, no prazo, comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento

(CPC, art. 130). 5. Intimem-se. -Adv. THIERRY PIERRE EL OMAIRI, CLINIO L L LYRA e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

56.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-838/2002-BANCO ZOGBI S/A x RODRIGO GUERREIRO CASTELAN -A comissão de permanência pretendida não tem índice expresso no contrato. Como é vedada a cumulação de correção monetária com comissão de permanência, esta deve ser excluída e aplicada somente aquela, como fez o contador do Juízo. As demais verbas, referentes às custas processuais, também são devidas na forma calculada a fls. 31-32, para efeito de purgação da mora. Assim, declaro correto o cálculo de fls. 31 e 32 e observo que, para efeito de purgação da mora, deve ser acrescentado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que arbitro a título de honorários advocatícios ao procurador da Requerente, na forma do disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Intime-se o Requerido a complementar o depósito. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, CRISMACLETON PAMPLONA, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CARLOS JUAREZ WEBER, JOSE HOTZ, GERSON TIMM e FREDY YURK-

57.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-852/2002-JANET SERIO GUERIOS x APARECIDO DOS SANTOS CIPRIANO e outros -Aguarde-se pelo prazo do acordo. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

58.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-860/2002-BANCO BMG S/A x CARLOS ANSELMO ROCHA DE MELLO -Ao preparo das custas no valor de R\$ 13,75 (treze reais e setenta e cinco centavos). Int. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

59.-ARROLAMENTO SUMARIO-916/2002-MARCIO ADRIANO ANDRE LEITE e outros x JOSE ANDRE LEITE NETO (ESPOLIO) -I- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. II- Nomeio inventariante o requerente Marcio Adriano André Leite, independente de compromisso. III- Juntem-se certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais. -Adv. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO-

60.-MED CAUT SUSTACAO DE PROTESTO-953/2002-ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS x IRMAOS PASSAURA & CIA. LTDA -Vistos, ... 1. Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada (fls. 26) e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 2. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 3. Custas na forma da lei. P.R.I. Cumpra-se. -Adv. MARCELO JOSE VIANNA TULIO e JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO-

61.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-995/2002-JOSE VALDIR DE SOUZA x MPN REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME e outros -Vistos, ... Isto Posto: 3. De uma leitura aos documentos que instruem a exordial, constato que a verossimilhança das alegações, não obstante o zelo com que se houve o digno Advogado do requerente, não emerge de pronto, de modo claro, patente, pelo simples fato de que sequer restou demonstrada a inexistência de negócio entabulado entre as partes e tampouco os endereços residencial (que diz ser o mesmo há vinte anos - fls. 04) e comercial do postulante, pois restaram acostados, à preambular, apenas as certidões positivas de protesto. 4. Destarte, indefiro a tutela antecipadamente requerida. 5. Assim, cite(m)-se, na forma pretendida, para apresentação de resposta no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 297). 6. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). 7. Intimem-se. -Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH e LUCIANA NOTO-

62.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1012/2002-ROSINETE FIGUEIREDO DA SILVA x SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -Os documentos apresentados nestes Embargos, somados à certidão de fl. 51, demonstram que o automóvel não possuía qualquer restrição quando foi adquirido pela Embargante. Assim, está presente o requisito necessário à justificar a posse da Embargante e a permitir que o bem lhe seja devolvido, mediante depósito, até a solução do litígio. Defiro, pois, a liminar, para determinar a restituição do bem à Embargante, mediante depósito. Expeça-se Carta Precatória, para que seja feito o depósito do bem à Embargante. Intime-se, inclusive para que a Embargada apresente resposta. -Adv. OTACILIO FERREIRA CRISTO, WENAR DE SOUZA COIMBRA, CILIOMAR PEDROSA FERREIRA, LUCIANA MARIA COIMBRA SALDANHA, VINICIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO e PLINIO ROBERTO DA SILVA-

5ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 124/2002
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTSOON
JUIZ DE DIREITO: LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO FILHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	037	00372/2002
ADRIANO ANHE MORAN	025	00015/2002
ADYR RAITANI JUNIOR	010	01273/1999
AIRTON SAVIO VARGAS	062	00960/2002
ALEXANDRE BROW PALMA	047	00543/2002
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	047	00543/2002
AMANCIO CUETO	025	00015/2002
ANA LUCIA FRANÇA	041	00450/2002
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	038	00413/2002
ANDREA REGINA CARVALHO DE	005	00339/1999
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	004	00225/1999

ANNE CRISTINE RODRIGUES	022	00889/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	041	00450/2002
	035	00360/2002
BENEDITO FERRAZ	046	00529/2002
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	022	00889/2001
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	004	00225/1999
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	038	00413/2002
CARLOS AUGUSTO FAVERO	042	00459/2002
CARLOS CRISTIANO DE CAMAR	009	01249/1999
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	009	01249/1999
CARLOS MAGNO BRAGA	035	00360/2002
CARMINO DONATO JUNIOR	036	00370/2002
CELSO CARNEIRO DO AMARAL	001	22975/1986
CESAR AUGUSTO GAVRON	018	01067/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	021	00588/2001
CHARLES S. RIBEIRO	011	01418/1999
CIRO BRUNING	024	01367/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	041	00450/2002
CLELIO TOFFOLI JUNIOR	054	00849/2002
CLINIO L.L. LYRA	011	01418/1999
CRISTIANE DE FATIMA CAMAR	056	00910/2002
CRISTIANE LINHARES	044	00471/2002
DANIEL GODOY JUNIOR	037	00372/2002
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	031	00151/2002
	018	01067/2000

DAVID SCHNAID NETO	054	00849/2002
DIEGO MARTINS CASPARY	064	00971/2002
DOUGLAS DOS SANTOS	022	00889/2001
DOUGLAS MARCEL PERES	015	00506/2000
EDUARDO JOSE DE CAMARGO A	009	01249/1999
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	010	01273/1999
ELIANE DE FATIMA ZANFELIC	020	00325/2001
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	011	01418/1999
ERENI INES CASARIN	028	00092/2002
ERLON DE FARIA PILATI	008	01125/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	028	00092/2002
FABIANA SILVEIRA	042	00459/2002
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	009	01249/1999
FABRICIO COSTA SELLA	028	00092/2002
FABRICIO STADLER CORREA	026	00064/2002
FERNANDA MAROTTI DE MELLO	050	00734/2002
FERNANDO JOSE DE CAMARGO	009	01249/1999
FERNANDO MARTINS DA SILVA	016	00896/2000
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	019	00142/2001
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	011	01418/1999
FLAVIA KURIHARA NAKAMA	035	00360/2002
GASTAO FERNANDO PAES DE B	041	00450/2002
	035	00360/2002

GENESIO SELLA	028	00092/2002
GERALDO BONNEVALLE BRAGA	015	00506/2000
GLANCARLO ALMEIDA FEITEIR	005	00339/1999
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	052	00786/2002
GLAUCIO CESAR SILVA MOLIN	010	01273/1999
GLAUCO IWERSSEN	006	00675/1999
GLEIDEL BARBOSA LEITE JUN	011	01418/1999
HELENA MUSSOLINO	054	00849/2002
IGOR FILUS LUDKEVITCH	045	00490/2002
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	015	00506/2000
INI PILATTI	029	00138/2002
IVAN KRUGER	001	22975/1986
IVONE STRUCK	003	01268/1998
	002	01174/1998

IVONE TEREZINHA RANZOLIN	024	01367/2001
IZABELA CRISTINA RUCKER C	028	00092/2002
IZAQUE GOES	019	00142/2001
JACQUELINE CARNEIRO CAVAS	011	01418/1999
JANETE DE F. S. B. BRINGH	012	00200/2000
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF	032	00204/2002
JEFFERSON SILVA DE BRITO	050	00734/2002
JOAO BATISTA PIO VIEIRA	011	01418/1999
JOAO GERALDO MENDES	041	00450/2002
JOAO HORTMANN	014	00270/2000
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	017	00934/2000

JOE TENNYSON VELO	021	00588/2001
JORGE DURVAL DA SILVA	011	01418/1999
JOSE CESAR VALEIXO NETO	049	00690/2002
JOSE LUIS ALMIRAO	055	00862/2002
JOSE LUIS ALMIRAO	033	00328/2002
JOSE PAULO DAMACENO PEREI	058	00937/2002
	049	00690/2002
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	031	00151/2002
	042	00459/2002
	040	00431/2002

JOSE VICTOR PESSOA	012	00200/2000
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	020	00325/2001
	005	00339/1999
JULIANO ANDRESO PAESE	038	00413/2002
JULIO CESAR DALMOLIM	053	00844/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	048	00608/2002
KARINE SIMONE POFAHL	042	00459/2002
LEUREMAR A. TALAMINI	011	01418/1999
	011	01418/1999

LIDIA IVONE RIBAS	011	01418/1999
LISEMAR VALVERDE	011	01418/1999
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	011	01418/1999
LOURIVAL BARAO MARQUES	046	00529/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	036	00370/2002
LUCIANY MICHELLI PEREIRA	006	00675/1999
LUIZ OTAVIO LEMES DE TOLE	016	00896/2000
LUIZ ANTONIO MARTINS BARB	011	01418/1999
LUIZ CARLOS DA ROCHA	010	01273/1999
LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN	011	01418/1999
LUIZ FERNANDO P. DA S. GR	039	00420/2002
LUIZ FERNANDO PEREIRA	019	00142/2001
LUIZ MARTINS JUNIOR	011	01418/1999
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	028	00092/2002
MAFUZ ANTONIO ABRÃO	020	00325/2001
MANIF ANTONIO TORRES JULI	014	00270/2000
MARCELA CRISTINA REIS	020	00325/2001
MARCELO LUIZ DREHER	010	01273/1999
MARCIA VALENTE	008	01125/1999
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE	059	00950/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	060	00953/2002

MARCO ANTONIO GOMES DE OL	040	00431/2002
MARCOS ANTONIO ZAITER	020	00325/2001
MARCUS ELY SOARES DOS REI	004	00225/1999
MARIA INES DIAS	043	00469/2002
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	016	00896/2000
MARILZA MATIOSKI	023	01286/2001
MARINARA WISOSKI MOYSES	013	00246/2000
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	015	00506/2000
MAURO NOBREGA PEREIRA	054	00849/2002
MIEKO ITO	059	00950/2002
MIGUEL LUIZ CONTE	008	01125/1999
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	006	00675/1999
MIRIAM BELUCO	030	00150/2002
MOACIR TADEU FURTADO	063	00966/2002
NADIA JEZZINI	037	00372/2002
NELSON BELTZAC JUNIOR	003	01268/1998
	002	01174/1998

NELSON CORDEIRO JUSTUS	009	01249/1999
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	008	01125/1999
NICOLE ABRAO	020	00325/2001
IVALDO MIGLIOZZI	024	01367/2002
ODECIO LUIZ PERALTA	060	00953/2002
	040	00431/2002
OTTO JOAO LYRA NETO	011	01418/1999
PATRICIA ROHN	049	00690/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI	015	00506/2000
PAULO ROBERTO RAZZOLINI	032	00204/2002
PEDRO HENRIQUE XAVIER	033	00328/2002
PLINIO ROBERTO DA SILVA	012	00200/2000
RAPHAEL MARCONDES KARAN	034	00357/2002
REGINA DE BARBARA DA SILV	017	00934/2000
	051	00781/2002

REGINALDO BAITLER	007	00951/1999
RENATO C. FERREIRA	001	22975/1986
RICARDO BAITLER	007	00951/1999
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	013	00246/2000

RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	017	00934/2000
ROBERTO WISOSKI AMARANTE	004	00225/1999
ROBSON FARI NASSIN	015	00506/2000
ROGER PENSUTTI	001	22975/1986
ROGERIO JUSSEN BORGES	011	01418/1999
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGA	057	00929/2002
ROGGI ATILIO ERCOLE FILHO	039	00420/2002
ROMULO FERREIRA DA SILVA	011	01418/1999
ROSANA HACK CAMARGO	011	01418/1999
	031	00151/2002

ROSANA MARIA VIDOLIN MARQ	040	00431/2002
RUBEM GAONA	004	00225/1999
SANDRA AMARA PEREIRA	009	01249/1999
SANDRA REGINA RANGEL SILV	037	00372/2002
SEBASTIAO M. MARTINS NETO	029	00138/2002
SILVIO NAGAMINE	006	00675/1999
SIMONE MARQUES SZESZ	010	01273/1999
SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBAC	008	01125/1999
SUSANA VALERIA GALHERA	011	01418/1999
SUZANA BONAT	006	00675/1999
VANDERLEI DE PAULA BARRET	012	00200/2000
VANESSA PEDROLLO CANI	006	00675/1999
	031	00151/2002
	042	00459/2002
VICENTE DO PRADO TOLEZANO	040	00431/2002
VITORIO KARAN	050	00734/2002
WERNER AUMANN	027	00066/2002
WILSON CARLOS PASSOS BARB	010	01273/1999

1.-INVENTARIO-22975/1986-TEREZINHA MARIA RIBEIRO DO NASCIMENTO x ESP. EGIDE SPINATO RIBEIRO -Desp. de fls. 63: "Defiro o pedido de fl. 61, pelo prazo legal, mediante cautelas de estilo. Int." -Adv. RENATO C. FERREIRA, CELSO CARNEIRO DO AMARAL, IVAN KRUGER e ROBSON FARI NASSIN-

2.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1174/1998-GIOVANNA SIMONE STRUCK GUAREZI x ALLCOPIY COPIADORAS E SISTEMAS LTDA. -"Processo desarmado em Cartório e à disposição da parte interessada."-Adv. IVONE STRUCK e NELSON BELTZAC JUNIOR-

3.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1268/1998-GIOVANNA SIMONE STRUCK GUAREZI x ALLCOPIY COPIADORAS E SISTEMAS LTDA. -"Processo desarmado em Cartório e à disposição da parte interessada."-Adv. IVONE STRUCK e NELSON BELTZAC JUNIOR-

4.-EXECUCAO DE TITULO-225/1999-MASSA FALIDA DE CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C L x SIRLEI GROSSMANN -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à Receita Federal e Banco do Brasil, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$14,00."-Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, MARCOS ANTONIO ZAITER, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS e ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES-

5.-EXECUCAO DE TITULO-339/1999-DPASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA. x JOSE VALMIR SAVIAN -Desp. de fls. 115: "Sobre o contido na petição juntada pelo executado às fls. 109 e documentos a ela acostados, manifeste-se o exequente em 5 dias. Int." -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, GLANCARLO ALMEIDA FEITEIRA e ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS-

6.-ORDINARIA DE REP. DE DANOS-675/1999-JOAO AGENOR DA SILVA x LOCAVE LOCADORA DE VEICULOS LTDA. -Desp. de fls. 334: "1. Concluída a prova técnica, designo a data de 29/OUTUBRO/2002, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será colhida a prova oral deferida na deliberação de fl. 190/191. 2. Int." -"Diga o autor em 5 dias, ante a certidão de fl. 335. (...deixe de expedir a carta precatória p/ inquirição da testemunha "4" (fl. 127), em razão de nao constar o nome completo da referida testemunha." -"Retirar carta precatória." -"Deve a parte autora,

efetuar o pagamento de R\$45,00, referente as custas postais." -Adv. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO M. MARTINS NETO, SUSANA VALERIA GALHERA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSSEN, VANDERLEI DE PAULA BARRETO e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS-

7.-INTERDICAÇÃO-951/1999-ANTONIO CARLOS TABORDA RIBAS x OSCAR ORMIANIN (FLS. 19) -Desp. de fls. 35: "I) Designo o dia 25/SETEMBRO/2002,

certidão de fl. 46, remetam-se os autos ao arquivo. Int." -Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO e CESAR AUGUSTO GAVRON-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-142/2001-DELAMAR RODRIGUES FRIAS x ANTONIO ZATTAR SOBRINHO -Desp. de fls. 67: "Concedo o prazo de 5 dias para que o patrono do autor junte documentação autenticada que comprove, de maneira inequívoca, sua inscrição na OAB/PR. Int." -Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e IZAQUE GOES-

20.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-325/2001-MARIA ROSA DE BRITO SAFANELLI x ESP. NEREU SAFANELLI (FLS. 56) e outros -"Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$40,00, ou R\$15,00 de AR, para posterior expedição da citação - prazo de 5 dias." -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, ELIANE DE FATIMA ZANFELICE, MAFUZ ANTONIO ABRAO, NICOLE ABRAO e MARCELA CRISTINA REIS-

21.-B.APREENSÃO CONV.EM DEPOSITO-588/2001-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x LAUDINEI DAL NEGRO - Desp. de fl. 49: "01. Defiro o pedido de conversão da busca e apreensão em ação de depósito. Anote-se. 02. Cite-se, nos termos do art. 902 do CPC, que deverá ser transcrito no mandado." -"Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$40,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias." -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

22.-RESC.CONT.C/PEDIDO TUT.ANTEC.-889/2001-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL G. ITAU x ALBINO IVO VICHINHESKI e outros -Desp. de fls. 427: "1. Defiro ao réu-reconvinte os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Como se observa às fl. 69/93, foi articulado pelo réu, de forma inequívoca, pedido reconvenicional. Assim, determino seja feita a correspondente anotação no distribuidor (art. 253, parágrafo único do CPC), na cada e registros. 3. Intime-se a autora para, em 15 dias, contestar a reconvenção bem como manifestar-se sobre a contestação oferecida pelo réu. 4. Comprova o réu-reconvinte em 10 dias, a inscrição de seu nome junto a órgãos de restrição cuja tutela antecipada pretende excluir. Int." -Adv. ANNE CRISTINE RODRIGUES, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e DOUGLAS DOS SANTOS-

23.-USUCAPIAO-1286/2001-JOSE ALCIDES PILATO e outros x - Desp. de fl. 66: "01. Cite-se o proprietário do imóvel, conforme dispoe o art. 942 do CPC. 02. Citem-se nos endereços declinados na inicial os confrontantes. 03. Intime-se, via postal, os representantes da União, do Estado e do Município. 04. Cite-se via edital, pelo prazo de 20 dias, eventuais interessados. Int." -"Deve a parte autora retirar Carta Precatória".-Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM-

24.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1367/2001-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x JULIA KUPCZAK NALEPA -"Ante a certidão negativa de fl. 205, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLINI, CIRO BRUNING e NIVALDO MIGLIOZZI-

25.-DECLARATORIA-15/2002-ADAO MAUDA x NEGRESCO FOMENTO LTDA -Desp. de fls. 50: "Especifiquem as partes, em cinco (05) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a finalidade e pertinência. Intimem-se."-Adv. AMANCIO CUETO e ADRIANO ANHE MORAN-

26.-BUSCA E APREENSÃO-64/2002-BBV CREDITOS, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x MARIANA VIEIRA DO ROSARIO -"Ante a certidão negativa de fl.25v", do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. FABRICIO STADLER CORREA-

27.-MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-66/2002-NEGOCIOS FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA x TRANSPORTADORA RODOBARRAS LTDA e outros -"Deve a parte interessada retirar os Ofícios de fl. 42/46, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$35,00".-Adv. VITORIO KARAN-

28.-ORDINARIA-92/2002-LEVI EDUARDO CAVALHEIRO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Desp. de fls.150: "Para audiência a que se refere o art. 331 do CPC, designo a data de 25/SETEMBRO/2002 às 10:00 horas. Intimem-se."-Adv. ERENI INES CASARIN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, GENESIO SELLA e FABRICIO COSTA SELLA-

29.-REIVINDICATORIA-138/2002-PAULO ELIAS PEREIRA DA SILVA e outros x ANTONIO DE OLIVEIRA e outros -Desp. de fls. 42: "01. Aguarde-se por 30 dias, em cartório a manifestação da parte autora. 02. Decorrido o este prazo, intime-se pessoalmente o autor para dar andamento ao processo, em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Int." -Adv. SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA e INI PILATTI-

30.-ALVARA-150/2002-EMERSON LUCIANO ANTONELLO x ESP.CELI ADOLFO ANTONELLO -Desp. de fls. 27: "Manifeste-se o Requerente, quanto ao contido na cota Ministerial. Int." -Adv. MIRIAM BELUCO e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

31.-RESCISAO CONTRATUAL-151/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIA DA SILVA DE JOAO -Desp. de fls. 134: "01. Cumpra-se o que solicitado no ofício de fl. 133. 02. Oficie-se à Décima Quinta (15ª) Vara Cível de Curitiba para que informe este Juízo a data do despacho inicial dos autos nº 413/02, para que possa saber qual Juízo está prevento. 03. Int." -Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO, JOSE PAULO GABARDO PEREIRA, ROSANA HACK CAMARGO

e VANESSA PEDROLLO CANI-

32.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-204/2002-SONIA REGINA DE SOUZA x ROGERIA GOMES e outros -Desp. de fls. 131: "Sobre a contestação de fl. 55 e seguintes, manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias. Int."-Adv. PAULO ROBERTO RAZZOLINI e JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF-

33.-ORDINARIA-328/2002-JOSE LUIS ALMIRAO x UNIMED DE CURITIBA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Desp. de fls.189: "Para audiência a que se refere o art. 331 do CPC, designo a data de 25/SETEMBRO/2002 às 09:15 horas. Intimem-se."-Adv. JOSE LUIS ALMIRAO e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

34.-REVISIONAL DE CONTRATO-357/2002-JOAOQUIM DE MORAIS x BANCO DO BRASIL S.A -Desp. de fls. 42/43: "1. Joaquim de Moraes, qualificado na inicial, intentou o presente Ação Revisional de Contrato contra Banco do Brasil S.A., também qualificado na exordial, alegando, em síntese, que usufrui dos serviços bancários do réu, em relação a contrato de abertura de crédito em conta corrente (cheque ouro), atrelados a CDCs, dos quais desconhece as exatas identificações. Ressalta que vem ocorrendo abuso na cobrança das taxas e encargos do contrato, dificultando honrar os débitos, pugnando aplicação do CDC e expurgo de taxas que considera abusivas. Esclarece que pretende discussão das cláusulas do contrato e pede antecipação da tutela para exclusão de seu nome do cadastro de inadimplentes. ISTO POSTO. 2. Admito a inicial com a complementação de fl. 37. 3. Examinando, nesta oportunidade de cognição sumária, tao somente o pedido de tutela antecipada. Como se vê, objetiva-se com a presente medida, determinação judicial a fim de que o requerido retire o nome do autor de órgão de restrição cadastral, até final julgamento da ação interposta. A antecipação, portanto, é parcial, porque o pedido em si é revisional. Além disso, aplica-se a regra do art. 461 do CPC, na medida em que existe pedido de obrigação de fazer. Sem adentrar ao formalismo tao exigido pela tutela cautelar, no caso da espécie, é de se conceder a medida. Compulsando os autos, nota-se que emergem de plano a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, requisitos indispensáveis ao deferimento da tutela antecipatória pretendida, cujos fundamentos, embora exijam exame acurado, parecem plausíveis no caso concreto. O fato é que o autor é titular de uma conta corrente na instituição requerida que, embora o confessado débito, vem cobrando taxas de forma abusiva. O autor comprovou, com alegação inicial e respectiva complementação, mediante extrato de comunicado, a existência de inscrição de seu nome no cadastro do SERASA, que, embora órgão de cunho administrativo, gera efeitos de caráter patrimonial, sobretudo porque divulga listagem às entidades comerciais e de crédito. O fundado receio de lesão grave ou de difícil reparação (CPC, art. 273), sob o fundamento de abusividade da inscrição de seu nome no órgão de restrição ao crédito, fica patente tao somente pelos extratos juntados aos autos, onde se observa que haverá necessidade de dilação provatória para o desfecho de mérito. Portanto, a inserção do nome do autor no serviço de proteção ao crédito passa a ser desarrazoada e desviada do objetivo primado pela instituição de proteção. De qualquer modo, embora a inclusão de devedores inadimplentes nesses cadastros nao afronte qualquer regra jurídica disciplinadora da espécie, o caso é sui generis - porque somente se poderá aquilatar a legalidade da "negativação" após o trâmite do feito - e, por causa disso, merece amparo judicial positivo. 3. Por tais motivos, estando presentes os requisitos necessários e indispensáveis, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA tal como pretendida pela parte autora, para o efeito de determinar a exclusão do nome do requerente dos assentes de inadimplentes (órgãos de restrição de crédito), relativamente à discussão travada nestes autos, até solução final. Oficie-se para este fim. Outrossim, com fundamento no art. 461, par. 4º do CPC, fixo multa diária ao réu o valor de R\$200,00 para o descumprimento da ordem, que terá validade a partir do décimo (10º) dia após a ciência desta decisão (pela citação) e será liquidada após provimento de mérito. 4. Cite-se o réu, em termos, para apresentação de resposta, querendo, no prazo legal. Apenas por cautela, façam-se as advertências de lei (CPC, arts. 285 e 319). 5. Intimem-se." - "Retirar ofícios de fl. 45/46, valor R\$14,00." -Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN-

35.-ORDINARIA-360/2002-ANTONIO GERALDO SCUPINARI x BANCO ITAU S.A - Desp. de fl. 54: "Cite-se por AR, no endereço mencionado às fl. 53. Int." -"Deve o Requerente antecipar o pagamento de R\$15,00, referente ao pagamento das custas postais, para posterior expedição da carta."-Adv. CARLOS MAGNO BRAGA, FLAVIA KURIHARA NAKAMA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

36.-BUSCA E APREENSÃO-370/2002-BANCO BRADESCO S/A x CARMINO DONATO JUNIOR -Desp. de fls. 29: "Manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias, sobre o petição de fl. 28. Int." -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e CARMINO DONATO JUNIOR-

37.-INDENIZACAO ORD.-372/2002-ALAIR DE OLIVEIRA x AROTUBI METAIS LTDA -Desp. de fls.362: "01. Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a documentação juntada. 02. Para audiência a que se refere o art. 331 do CPC, designo a data de 25/SETEMBRO/2002 às 9:00 horas. Intimem-se."-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ABNER PEREIRA DA SILVA, NADIA JEZZINI e SANDRA AMARA PEREIRA-

38.-REPARACAO DE DANOS-413/2002-ADELSON MARQUES DO NASCIMENTO x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A -Desp. de fls. 132: "Especifiquem as partes, em cinco (05) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a finalidade e pertinência. Intimem-se."-Adv. JULIANO ANDRESO PAESE, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA e CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL-

39.-REPARACAO DE DANOS-420/2002-JOAOQUIM MARCONDES FILHO x MAXIMA PROMOTORA DE VENDAS LTDA -Desp. de fls. 56: "01. A preliminar foi mal

colocada. A questao ali levantada é de mérito, saber-se o autor poderia ter tomado alguma providência para impedir a "negativação". Rejeito assim, a preliminar arg-ida. 02. Como a ré admitiu que nao houve compras a justificar a "negativação", defiro o pedido de tutela antecipada para determinar a exclusão do nome do autor dos cadastros do SPC e SERASA (f. 16). 03. Para a audiência a que se refere o art. 331 do CPC designo a data de 25/SETEMBRO/2002, às 9:45 horas. Cumpra-se o que determinado no item 02. Int." -Adv. LUIZ FERNANDO P. DA S. GRACIA e ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO-

40.-REVISIONAL DE CONTRATO-431/2002-ANTONIO CARLOS CONCEIÇÃO SALOMAO x UNIBANCO LEASING S/A -Desp. de fls. 134: "Especifiquem as partes, em cinco (05) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a finalidade e pertinência. Intimem-se."-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ROSANA HACK CAMARGO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

41.-RENOVAT. CONTRATO DE LOCACAO-450/2002-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x FUNDAÇÃO BANESTADO DE SEG.SOCIAL FUMBEP -Desp. de fls.122: "Para audiência a que se refere o art. 331 do CPC, designo a data de 25/SETEMBRO/2002 às 10:30 horas. Intimem-se."-Adv. JOAO GERALDO MENDES, ANA LUCIA FRANÇA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

42.-ORDINARIA-459/2002-JOSUE DE LIMA SOARES x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL - Desp. de fl. 162: "Sobre a contestação e a documentação juntada, manifeste-se o autor em 10 dias. Int." - Desp. de fl. 174: "1. Anote-se face a interposição do Agravo Retido de fl. 163/173. 2. Dê-se ciência à parte contrária. 3. Cumpra-se o despacho de fl. 162. Int."-Desp. de fls. 181: "Especifiquem as partes, em cinco (05) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a finalidade e pertinência. Intimem-se."-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, VANESSA PEDROLLO CANI, KARINE SIMONE POFÄHL, FABIANA SILVEIRA e CARLOS AUGUSTO FAVERO-

43.-USUCAPIAO-469/2002-AVERALDO EVANGELISTA FERREIRA x -Desp. de fls. 23: "Sobre o contida na cota ministerial de fl. 22, manifeste-se o autor no prazo de dez dias. Int." -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

44.-RESCISAO CONTRATUAL-471/2002-FIAT LEASING S/ A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DIEL ELEMENTOS DE CONCRETO LTDA -Desp. de fls. 33: "Esclareça a autora, em 5 dias, sobre os termos do acordo noticiado às fl. 31/32, sobre o qual a parte requerida deve ter ciência subscrevendo-o, ou ainda, se pretende a desistência da ação nos termos do art. 237, inc. VIII do CPC. Int." -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

45.-EXECUCAO DE TITULO-490/2002-AVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à Receita Federal, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00".-Adv. IGOR FILUS LUDKEVITCH-

46.-EXECUCAO DE TITULO-529/2002-MACAFERRI DO BRASIL LTDA x COCEP COMISSAO DE CONSTRUCAO DE ESTADIO PARANA e outros -Desp. de fls. 72: "Sobre o bem oferecido a penhora pelos executados, manifeste-se a parte exequente em 5 dias. Int." -Adv. BENEDITO FERRAZ e LOURIVAL BARAO MARQUES-

47.-REPARACAO DE DANOS-543/2002-MANOEL MARQUES RODRIGUES x CONSTRUTORA KAMAL DADID CURILTD A -Desp. de fls. 117: "Especifiquem as partes, em cinco (05) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a finalidade e pertinência. Intimem-se."-Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e ALEXANDRE BROW PALMA-

48.-B.APREENSÃO CONV.EM DEPOSITO-608/2002-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x JERSON JOSE FERNANDES - Desp. de fl. 24: "01. Defiro o pedido de conversão da Busca e Apreensão em ação de depósito. Anote-se. 02. Cite-se nos termos do art. 902 do CPC, que deverá ser transcrito no mandado. 03. Oficie-se ao Detran para bloqueio do veículo, conforme requerido às fl. 21. Int." -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido ao Detran, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00, deve ainda, antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00".-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

49.-CAUTELAR-690/2002-KAZUO TOEDA e outros x BANCO BRADESCO S.A -Desp. de fls. 98: "01. Sobre a contestação manifestem-se os autores. 02. Certifique-se acerca do oferecimento da ação principal. Int." -Adv. JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA, JORGE DURVAL DA SILVA e PATRICIA ROHN-

50.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-734/2002-ANA CRISTINA BORGES LOPES x ANUAR TACACH -Desp. de fls. 63: "1. Admito a inicial com a emenda de fl. 60/61. 2. A verossimilhança da alegação, para efeito de antecipação dos efeitos do provimento de mérito, fica afastada na medida em que a parte autora declara ter recebido os avisos de apontamento de protesto. 3. Se nao se insurgiu na época apropriada, presume-se concordou com a notificação do Ofício de Protesto. Incumbia-lhe lançar maos das medidas necessárias para sustar o ato de protesto. 4. Protesto de cambial é ato unitário e bastante, nao ensejando cancelamento, já de princípio em sede de antecipação, pois demanda discussão acerca de sua validade. 5. Ademais porque nao estao suficiente comprovados que os depósitos aludidos às fl. 16 e 17 (cuas fotocópias sequer vieram autenticadas) sao relativos aos pagamentos das cãrtulas apontadas, porque excedem o seu valor. 6. Passando as coisas dessa maneira, indefiro a pretendida antecipação de tutela. 7. Cite-se a parte requerida, em termos, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. 8. Int." - "Deve

o requerente efetuar o pagamento das custas postais, no valor de R\$15,00." - Desp. de fl. 98: "01. Intime-se a autora para impugnar a contestação, no prazo de dez dias e contestar a reconvenção, no prazo de 15 dias. 02. Como na respeitável decisao de fl. 63 vº somente foi indeferida a tutela antecipada quanto ao cancelamento dos protestos defiro o pedido para que o nome da autora seja excluída dos cadastros do SERASA E SPC, com rlação ao título mencionado na inicial, já que é pacífica a jurisprudência de que quando a dívida é objeto de discussão judicial é inadmissível a negativação. Oficie-se. Int." -Adv. JEFFERSON SILVA DE BRITO, VICENTE DO PRADO TOLEZANO e FERNANDA MAROTTI DE MELLO-

51.-REPARACAO DE DANOS-781/2002-IVERALDO LUIZ ATHANAZIO x TRAMONTINA & VIEIRA LTDA e outros -Desp. de fls. 270: "Remetam-se os autos à Justiça do Trabalho, competente para conhecer e julgar os fatos narrados neste caderno, conforme jurisprudência encartada a fl. 265 e expresso requerimento da parte autora (fl. 267-269). 2. Dê-se baixa, inclusive na distribuição, e anote-se. Int." -Adv. REGINA DE BARBARA DA SILVA-

52.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-786/2002-VILMA BIALLI RIBEIRO x MACRO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA -Desp. de fls. 68: "01. Há evidente conexão entre a presente demanda e aquela ajuizada contra a ré na 2ª Vara Cível da Comarca de Joinville (fl. 04) já que os títulos protestados estao relacionados com a venda de imóveis em situação irregular que sao objeto daquela demanda. Como nao posso declinar de ofício da competência, deixo de conceder a tutela antecipada, porque, é aquele juízo que tem condições de melhor analisar a pretensão, inclusive lá houve requerimento para depósito das prestações. 02. Defiro a emendada inicial, anote-se na capa e nos registros (fl. 66). 03. Concedo à autora a oportunidade de pedir a redistribuição da demanda para o juízo já mencionado. Caso mantenha a pretensão do foro nesta 5ª Vara Cível, entao se procederá a citação da ré. Int." -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

53.-ORDINARIA-844/2002-DIRCEU JUSTINO PRIMEIRO e outros x HSBK BANK BRASIL S/A -Desp. de fl. 23: "01. Sem a juntada dos contratos é claro que o juiz nao tem condições de apreciar o pedido de tutela antecipada. Apreciarei a pretensão depois do oferecimento da contestação, quando os contratos serao juntados, oportunidade em que terei, portanto, melhores condições de apreciar o pedido formulado. 02. Na ação de reparação de dano moral na qual cabe ao juiz arbitrar o valor da indenização, a parte autora deve ao menor indicar qual o valor pretendido a título de danos morais. Como sabido, conforme orientação pacífica do STJ a respeito, caso se conceda na sentença valor menor do que aquele pretendido nem por isso haverá sucumbência reciproca. Agora na inicial é preciso que pelo menos os autores indiquem quanto pretendem receber, pelo seguintes motivos: a) para que o juiz nao fixe valor superior ao que a parte pretende; b) para que o juiz tenha pelo menos a indicação de algum valor ou critério no qual se basear; c) para que em todas as causas de indenização por dano moral nao se adote o rito sumário em razao do valor dado à causa, com prejuízo à pauta de audiências e ao Estado com recolhimento de FUNREJUS a menor do que aquele que seria devido; d) porque nao se trata de hipótese de permissao pedido genérico (art. 286 do CPC); e) porque a escolha do procedimento é questao de ordem pública que nao fica ao alvedrio da parte. Há ainda um outro argumento para tanto, que foi utilizado pela 8ª Câmara de Direito Privado do TJSP, maioria de votos, de que o contraditório ficará prejudicado caso o autor da demanda deixe de indicar desde logo na inicial o valor pretendido a título de indenização. A ementa do julgado, inserto na RT 781/232, é a seguinte: "AÇÃO INDENIZATORIA - Dano mora - Valor da causa - Autor que deve, de pronto, na inicial, estimar o valor da sua pretensão - Ausência de menção do quantum pretendido que nao dará ao réu a possibilidade de contrariar o pedido de forma pontual, obstando o direito à ampla defesa e ao contraditório". Emenda a inicial, sugira o valor da indenização, com modificação, do valor da causa e complementação do FUNREJUS e custas." -Adv. JULIO CESAR DALMOLIM-

54.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-849/2002-PROJETA PASSAGENS E TURISMO LTDA x VIACAO AEREA SAO PAULO S/A VASP - Desp. de fl. 52: "1. Tome-se por termo a caução oferecida (fl. 28-30). 2. Anote-se a procuração e substabelecimento de fl. 33-34. 3. Pelos mesmos fundamentos invocados na decisao de fl. 24, defiro a sustação do protesto do título indicado no petição de fl. 46-50. Oficie-se ao Cartório de Protesto. 4. Feito isso e considerado o aditamento, cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 24. 5. Int." -"Deve o Sr. Representante Legal da requerente, comparecer em Cartório para firmar o Termo de Caução de fls. 55, no prazo de 05 dias." - "Diga o autor, em 5 dias, ante a certidão de fl. 56." -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO, DAVID SCHNAID NETO e CLELIO TOFFOLI JUNIOR-

55.-INDENIZACAO ORD.-862/2002-JEOVANE DOS SANTOS EPAMINONDAS x BRASIL TELECOM S.A -Desp. de fls. 80: "01. Defiro os benefícios da assistência judiciária. 02. Como a dívida é objeto de discussão judicial nega-se a sua existência - defiro o pedido de tutela antecipado formulado na inicial para que seja oficiado ao SPC para que dê baixa do nome do autor dos cadastros ate posterior comunicação do juízo com referência à autora. 03. Cite-se a ré para oferecer defesa no prazo de 15 dias sob as cominações previstas no art. 285 do CPC. Int." - "Retirar ofício dirigido ao SPC, valor R\$7,00." -Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO-

56.-INVENTARIO-910/2002-ELSA MULLER CAMARGO x ESP.MIGUEL CAMARGO -Desp. de fls. 26: "I) Nomeio como inventariante o cônjuge supérstite Elsa Muller Camargo, mediante compromisso legal. II) Tome-se por termo as declarações iniciais, e após manifestem-se os herdeiros Rodrigo e Janaina Maria, na forma requerida à fl. 04. III) Após, digam todos os interessados, inclusive o MP. IV) Apresentem a correta descrição do imóvel, com suas metragens e confrontações, bem como as certidoes do fisco Municipal, Estadual e da Receita Federal. Int." - "Assinar termo." -Adv. CRISTIANE DE FATIMA CAMARGO-

57.-MEDIDA CAUTELAR-929/2002-KASSE METALURGICA LTDA x BANCO ITAU S/A -Desp. de fls. 29: "Kasse Metalúrgica Ltda, qualificada na inicial, através de advogado constituído, ajuiza a presente medida cautelar de exibição de documento contra o Banco Itaú S.A., visando cumprir a apresentação, em juízo, de toda e qualquer documentação relativa a conta corrente 53724-7, que detém na agência bancária do réu, e que originalmente continua o número 34178-4 do Banestado. Alega, em síntese que pretende examinar os extratos bancários de ambas as contas, a fim de apurar irregulares e abusos nos valores cobrados, visando ajuizamento de ação revisional. Lança pretensão, ainda de baixa de restrição cadastral junto a SERASA. Ao final, requereu determinação judicial para exibição dos documentos e exclusão dos assentos do órgão de restrição e procedência do pedido. Com a inicial juntou os documentos de fl. 8-27. ISTO POSTO. Trata-se de medida cautelar de exibição de documento, a qual encontra-se atrelada aos mesmos pressupostos para a concessão de cautelares típicas, quais sejam o fumus boni juris e o periculum in mora. In casu, quanto ao primeiro, existe a aparência de um direito, ou seja, um direito plausível e coerente da pretensão que visa neste medida cautelar, para tanto, narrando que foi correntista do Banestado e é atualmente do Itaú, cujas contas foram convertidas em seus números em razão da incorporação do Banco, pretendendo averiguar a higidez das cobranças dos valores de contrato, bem assim a exclusão de seu nome do assento do SERASA até final discussão. Referentemente ao segundo, o perigo da demora compreende-se como receio fundado, o temor justificado e concreto de que, sem a proteção cautelar, a parte possa vir a sofrer dano ou lesão grave, em face da negativa do requerido na apresentação dos documentos que tem em seu poder, justificando-se, desta forma, a concessão liminar inaudita altera parte. Presente, também. Esta afirmação fica clara ao se observar todos os documentos juntados que dão conta da efetiva existência de um contrato celebrado entre as partes, inclusive gerando inscrição em órgão de restrição de crédito. Destarte, afigura-se, ao menos nesta fase de cognição sumária, a possibilidade do deferimento da ordem, diante dos documentos acostados e da narrativa consistente, os quais demonstram, repita-se, a existência de um contrato celebrado e o prejuízo da "negativação" do nome da empresa até discussão de mérito em eventual processo principal. Assim, concedo a liminar de exibição de documento, tal qual requerida pela parte autora, determinando que o requerido, no prazo de oferecimento de resposta, apresente os contratos celebrados com a autora, balancetes, extratos individualizados e taxas cobradas, sob a cominação do art. 359 do CPC. Igualmente, defiro a liminar para determinar a exclusão do nome da autora dos assentos do SERASA, relativamente a discussão destes autos e até desfecho de mérito. Ofício-se para este fim. Cite-se a parte requerida para contestar, querendo no prazo de 5 dias (CPC, art. 802). Intimem-se." - "Retirar Ofício." -Adv. ROGERIO JUSSEN BORGES-

58.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-937/2002-KAZUO TOEDA e outros x BANCO BRADESCO S/A -Desp. de fls. 72: "01. Admito a emenda da inicial. Anote-se. Como a dívida é objeto de decisao judicial, defiro, em parte, os pedidos feitos para o fim de determinar que o réu se abstenha de inscrever o nome dos autores nos órgãos de protecao ao crédito e caso já o tenha feito promova o cancelamento até decisao final do presente processo. Determino também que o réu se abstenha de promover a execucao extrajudicial da dívida, só que poderá promover a execucao judicial caso o queira, quando estará dispensado por ordem judicial de fazer as prévias notificações do procedimento do procedimento extrajudicial. Assim o faço porque seria inconstitucional decisao que devesse o réu de ingressar em juízo para executar a dívida. 02. Promovam-e os depósitos em conta judicial de poupança. Cite-se o réu para em 15 dias levantar os valores ou, querendo, oferecer defesa, constando ainda no mandado o deferimento parcial da tutela antecipada solicitada. Int." -Adv. JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA, JORGE DURVAL DA SILVA e PATRICIA ROHN-

59.-EXECUCAO DE TITULO-950/2002-CASC-ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S.A x FERUCIO VICENZO NEGRETTI e outros -"Retirar Carta Precatória"-Adv. MAURO NOBREGA PEREIRA e MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA-

60.-RESCISAO CONTRATUAL-953/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x DIVONSIR DA SILVA PEDROSO -Desp. de fls. 18: "Pela documentação juntada (contrato e notificação extrajudicial), é demonstrada a relação contratual entre as partes e evidenciando o inadimplemento da parte ré. Tratando-se de veículo o bem cuja restituição é requerida pelo autor, o deferimento deste pedido somente ao final poderá esvaziar o conteúdo da ação, tendo em vista a deterioração, má utilização, riscos e até desaparecimento do bem; daí o fundado receio de dano de difícil reparação. Assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de deferir seja liminarmente restituído o veículo ao autor. Expeça-se mandado. No mais, cite-se para contestar em 15 dias." - "Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$200,00, para posterior expedição do mandado." - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

61.-REINTEGRACAO DE POSSE-956/2002-SIRIO ALBINO HOFFMANN x GILDETE LISBOA CARVALHO - Desp. de fl. 20: "Entendo ser imprescindível a realização de audiência de justificação de posse para esclarecimento dos fatos. Designo-a para o próximo dia 18/SETEMBRO/2002 às 15:30 horas. Cite-se a ré para comparecimento, acompanhada de advogado (a) ciente que o prazo para oferecimento da contestação - 15 dias iniciará a partir da decisao que deferir ou denegar a liminar solicitada. Int." - "Deve a parte autora retirar guia para recolhimento das custas referentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00, para cumprimento do mandado - prazo de 5 (cinco) dias". -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOSA-

62.-NOTIFICACAO-960/2002-A.W.EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x PEDRO PORFIRIO SILVA VIEIRA - Desp. de fl. 16: "1) Notifique-se. 2) Efetuado preparo de eventuais custas e decorridas às 48 horas, entregue-se os presentes à parte

interessada, independentemente de traslado." -"Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$40,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias." -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

63.-INVENTARIO NEGATIVO-966/2002-JOSILFA SOUZA DE OLIVEIRA x ESP.AMADIR RIBEIRO DE OLIVEIRA -Desp. de fls. 33: "Preliminarmente, regularize-se a representação das herdeiras Josilfa e Jeferlei. Após, vista ao Ministério Público. Int." -Adv. MOACIR TADEU FURTADO-

64.-ORDINARIA-971/2002-MOISES LUIZ RAMOS x FUNBEP-FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO -Desp. de fls. 23: "1. O valor atribuído à causa diz respeito ao procedimento comum sumário. 2. Intime-se a parte autora a complementar a inicial, no prazo de dez dias. Int." -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

65.-2000/2002 - BUSCA E APREENSAO - Servopa Adm. de Consórcios S.C. Ltda X Alexandre José Krol. Parte dispositiva do r. despacho proferido na inicial: "...04. Pelo que foi exposto, diante da nulidade da cláusula de eleição de foro, este juízo é incompetente para processar e julgar a demanda, conforme orientação já pacífica do STJ a respeito. Entregue-se a petição ao ilustre advogado da autora para que a redistribua no foro competente. Devolva-se integralmente eventual quantia recebida a título de custas. Cancele-se a distribuição. Ofício-se. Int." - Adv.: GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-

6.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO Nº126/2002 SEXTA VARA CÍVEL
DR. FABIO ANDRE SANTOS MUNIZ

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA E.CORREIA	046	00465/1999
ADRIANA MARIA ZANICOSKI K	052	00812/1999
ADUR SEBASTIAO FERREIRA	093	00789/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	045	00196/1999
ALBINO KLUGE	021	00938/1996
ALEXANDRE FREDERICO B. SC	080	00874/2001
ALEXANDRE JAMAL BATISTA	061	01422/1999
ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVE	020	00870/1996
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	074	00442/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	056	00944/1999
AMILTON FERREIRA DA SILVA	092	00781/2002
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	060	01185/1999
ANDERSON HATAQUEIAMA	071	01330/2000
ANDREA GOMES	013	00349/1996
ANFILOFIO FERREIRA FURNKR	019	00815/1996
ANTONIO CARLOS EFING	036	00955/1997
ANTONIO CELESTINO TONELOT	018	00789/1996
	098	00863/2002
ANTONIO ORTES	014	00516/1996
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	050	00699/1999
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	023	00948/1996
ASSIS CORREA	046	00465/1999
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	072	01375/2000
BEATRIZ SCHIEBLER	054	00935/1999
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	058	00958/1999
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	066	00378/2000
CARLA FABIANA EVERS	091	00552/2002
CARLOS ALBERTO FERRIANI	061	01422/1999
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	060	01185/1999
CARLOS EDUARDO R. BARTINI	034	00647/1997
CARLOS ROBERTO CLARO	021	00938/1996
CARLOS ROBERTO MENOSSO	007	00803/1995
CARLOS WANDERLEY	018	00789/1996
CARLYLE POPP	031	00315/1997
CELIA REGINA GERVASI	005	00418/1995
CESAR AUGUSTO TERRA	053	00914/1999
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	073	00075/2001
CICERO BELIN DE MOURA COR	072	01375/2000
CIRINEI ASSIS KARNOS	054	00935/1999
CLAITON FERREIRA BORCATH	019	00815/1996
CLAUDIO KVIAATEK	050	00699/1999
CLAUDIO XAVIER PETRYK	078	00798/2001
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	053	00914/1999
CRISTINA INDELECE CON	032	00363/1997
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	063	01462/1999
DANIEL HACHEM	009	01138/1995
	041	00404/1998
	069	01111/2000
DAVI LIPSKI	003	00061/1994
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	058	00958/1999
DJONATHAN DEBUS	084	01276/2001
EDSON LUIZ NUNES	097	00862/2002
ELAINE INES KONZEN	035	00880/1997
ELENA ALMADA TABORDA DE M	037	00968/1997
ELIANE M. LASS STANKIEVIC	054	00935/1999
ELIANE MARIA MARQUES	096	00850/2002
ELISA GOMES TORRES	031	00315/1997
ELIZABETH ZANI PRESSER	067	00660/2000
EMILY KARIME UBA NASSAR	084	01276/2001
ERLON DE FARIA PILATI	063	01462/1999
ERNANI ANTONIO PIGATTO	012	00299/1996
EROS BELIN DE MOURA CORDE	072	01375/2000
EVA DUBRINI	042	00472/1998
EVANDRO LIMONGI MARQUES D	040	01471/1997
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	049	00694/1999
	052	00812/1999
FABIANA SILVEIRA	094	00796/2002
	102	01132/2002
FABIO JOSE POSSAMAI	030	00310/1997
FABIO PERALTA ZUMAS	060	01185/1999
FABRICIO SOARES NUNES	030	00310/1997
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	004	00818/1994
FERNANDO BOTTO LAMOGLIA	072	01375/2000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	018	00789/1996
	098	00863/2002

GEIEL HEIDGGER FERREIRA	005	00418/1995
GENESIO TAVARES	007	00803/1995
GEVERSON ANSELMO PILATI	090	00305/2002
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	041	00404/1998
GIOVANNI CONSTANTINO	040	01471/1997
GISELE P. OLIVEIRA RAMOS	015	00671/1996
GUILHERME NAVARRO LINS DE	070	01325/2000
GUILHERME PEZZI NETO	026	01416/1996
HERMES CAPPI JUNIOR	072	01375/2000
HERMES HENRIQUE CORREA CO	099	00954/2002
IDELANIR ERNESTI	035	00880/1997
IRIS MARIA ALVES	090	00305/2002
JACKSON GLADSTON NICOLODI	014	00516/1996
JAQUELINE TODESCO BARBOSA	019	00815/1996
JEFFERSON RIBEIRO	001	00189/2002
JEFFERSON WEBER	059	01031/1999
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	058	00958/1999
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	103	01133/2002
JOAO MARCELO QUEIROZ SOAR	052	00812/1999
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN	044	00113/1999
	031	00315/1997
	042	00472/1998

JOSE ADAIR DOS SANTOS	036	00955/1997
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	084	01276/2001
JOSE LUIZ C. LAPA	046	00465/1999
JOSE OLINTO NERCOLINI	079	00870/2001
JOSE PAULO DAMACENO PEREI	038	01286/1997
JOSE REINALDO NOGUEIRA DE	052	00812/1999
JOSE ROBERTO DOS SANTOS J	101	01111/2002
JOSE VALTER RODRIGUES	021	00938/1996
JOSUE FERREIRA RODRIGUES	034	00647/1997
JULIANA PUPO	003	00061/1994
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	033	00572/1997
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	037	00968/1997
JUTAI TABORDA DE MORAES	056	00944/1999
KARINE SIMONE POFAHL	094	00796/2002
	102	01132/2002
	011	00233/1996

LACIR GUARENGHI	030	00310/1997
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	089	00250/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	065	00151/2000
LEOBERTO ESMERIO PEREIRA	024	00993/1996
LEONEL DA ROSA VIEIRA	047	00515/1999
LOLINNA CHAN	039	01453/1997
LUCIA ANA LAZOF	067	00660/2000
LUCIANA BUFFARE	049	00694/1999
LUCIANA SEZANOWSKI	100	01063/2002
LUCIANO PEREIRA MEWES	020	00870/1999
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	008	00809/1995
	030	00310/1997
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	056	00944/1999
LUIS ALEXANDRE CARTA WINT	014	00516/1996
LUIS CARLOS BARRETO	064	00035/2000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	014	00516/1996
LUIZ CARLOS DA SILVA	057	00953/1999
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	032	00363/1997

LUIZ KNOB	062	01452/1999
MACAZUMI FURTADO NIWA	038	01286/1997
MANOEL CELIO DZIEDZICK	068	01081/2000
MARCELLO VICTOR HERZ GRYC	042	00472/1998
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	067	00660/2000
MARCELO SOUZA LOPES	048	00674/1999
MARCIA NUNES DE SOUZA VAL	010	01353/1995
MARCIO DAROS SWENSON	057	00953/1999
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	095	00799/2002
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	052	00812/1999
MARCO ANTONIO LANGER	017	00785/1996
	097	00862/2002

MARCO ANTONIO MARTINS	041	00404/1998
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	070	01325/2000
	077	00787/2001
	016	00769/1996
MARCOS MATTIOLI	019	00815/1996
MARCOS ROGERIO PIRES BUEN	042	00472/1998
MARIA ANA DUBRINI DOS SAN	024	00993/1996
MARIA DE FATIMA SILVA	018	00789/1996
MARIA DE LOURDES RODRIGUE	076	00507/2001
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	088	00191/2002

MARIA TEREZINHA ANTONIAZZ	008	00809/1995
MARILZA MATTIOSKI	081	00960/2001
MARION ARANHA PACHECO MUG	101	01111/2002
MAURICIO VIEIRA	023	00948/1996
MICHELLE MARTINS	063	01462/1999
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	028	00132/1997
	078	00798/2001
	071	01330/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	019	00815/1996
MONICA ANDRADE	025	01367/1996
NEIMAR BATISTA	062	01452/1999
NILZA SALETE FERREIRA DA	029	00295/1997
NIVALDO MIGLIOZZI	055	00936/1999
OLIVIO H. R. FERRAZ	054	00935/1999

ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	054	00935/1999
	055	00936/1999
	054	00935/1999
OSMAR NODARI	027	00022/1997
	002	00190/2000

PAULA BORGES DA CRUZ DANT	070	01325/2000
PAULO VINICIO FORTES FILH	064	00035/2000
PEDRO GIROLAMO MACARINI	006	00600/1995
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	009	01138/1995
RAIMUNDO M.B. CARVALHO	083	01270/2001
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	075	00478/2001
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	041	00404/1998
RENE MARIO PACHE	046	00465/1999
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	013	00349/1996
ROBERTA S. FRANCA	085	01385/2001
ROBERTO BACELAR PORTUGAL	072	01375/2000
RUBENS CESAR SFENDRYCH	037	00968/1997
RUBENS NELSON CUNHA	016	00769/1996
RUI PORTUGAL BACELLAR	009	01138/1995
RUTH COATTI	021	00938/1996
SAULO BONAT DE MELLO	082	01175/2001
SELMA GONCALVES HERAKI	086	01442/2001

SONIA MARIA SCHROEDER VIE	066	00378/2000
SUZEL HAMAMOTO	051	00728/1999
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	087	01546/2001
TATIANA DOS SANTOS CHAVES	065	00151/2000
THELMA HAYASHI AKAMINE	017	00785/1996
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	061	01422/1999
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	049	00694/1999
VICENTE PAULA SANTOS	034	00647/1997
VITAL CASSOL DA ROCHA	022	00939/1996
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	043	00524/1998
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	054	00935/1999
WALTER TOFFOLI	028	00132/1997
WILSON CANDIDO WENCESLAU	102	01132/2002
WILTON VICENTE PAESE	055	00936/1999
YOSHIHIRO MIYAMURA	008	00809/1995

3.-ACAO REPARACAO DE DANOS-61/1994-ELIENIO DA SILVA REIS x GUICERME ESPEDITO GUILHERME -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. DAVI LIPSKI e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-818/1994-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x JIP EDITORA E DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA e outros- Esclareça o credor no prazo de 5 dias se está desistindo do processo contra a 1ª Executada. Int. Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

5.-INVENTARIO-418/1995-MARIA IVONE MARTINS e outros x ESP. CLOVIS DE MELO SOUZA -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. CELIA REGINA GERVASI e GEIEL HEIDGGER FERREIRA-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-600/1995-FINANCIADORA BCN S/A CFI x JOAO DE OLIVEIRA FRANCO NETO e outros -Aguardando retirada do oficio.-Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI-

7.-ACAO DE COBRANCA-803/1995-GARAVELO & CIA x MAGDA ALVES e outros- Concedo o prazo de cinco dias para regularização da representação processual de MAGDA ALVES TEDESCHI nos autos. No que toca à baixa perante ao Distribuidor, deverao os causídicos formularem desistência da verba de sucumbência fixada na sentença de fls. 58/59. Int. - Adv. GENESIO TAVARES e CARLOS ROBERTO MENOSSO, GUIDO JOSE DOBELLI-

8.-ORDINARIA DE COBRANCA-809/1995-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x MOVELEIRO COM. DE MOVEIS E REP. COM. LTDA- Aguardando preparo das custas do Sr. Contador, no valor de R\$ 259,64 = 2.472,76. - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, YOSHIHIRO MIYAMURA-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-789/1996-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -G. ITAU x TRANSPORTADORA GARRA WESTPHAL LTDA - Aguardando retirada da carta precatória.-Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES-

19.-ACAO REPARACAO DE DANOS-815/1996-ANA PAULA NEMETZ x ZENILDO ANNES e outros- Para a assinatura da petição de fls. 120, concedo ao patrono da credora o prazo de cinco dias. Int. - Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH-

20.-ORDINARIA DE COBRANCA-870/1996-ESCRITORIO CENTRAL DE AR. E DIST. - ECAD x ABBAS & NADER LTDA /JAIL e outros- Digam as partes, em cinco dias, se têm interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação, sendo certo que no silêncio das partes o feito será saneado sem a designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA, JUNIA MARIA TAGUCHI-

21.-USUCAPIAO-938/1996-ARTHUR MISKY e outros x SUCESSORES DE ESTELA MISKER DE OLIVEIRA e outros- Sobre o interesse na execução da sucumbência, manifestem-se os interessados no prazo de cinco dias. Int. - Adv. ALBINO KLUGE, JOSUE FERREIRA RODRIGUES, CARLOS ROBERTO CLARO e RUTH COATTI-

22.-ORDINARIA DE COBRANCA-939/1996-JACOB DAL PRA & CIA LTDA e outros x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA -Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal.- Adv. VITAL CASSOL DA ROCHA, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, VERA LUCIA DE PAULI-

23.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-948/1996-JOAO ANDRE PAGODO x ISMAEL BATISTA -Manifeste o autor sobre a resposta do ofício de fls. 251/252.-Adv. MAURICIO VIEIRA -

24.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-993/1996-DISK CARGAS TRANSPORTES LTDA x BLUMEPETRO COM. DE COMBUSTIVELIS LTDA -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 15.40, no prazo de 10 dias. -Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA-

25.-ACAO MONITORIA-1367/1996-AGRO COMERCIAL GIRARDI LTDA x FIDEL MACUL JUNIOR- Ciência ao autor a certidão de fls. 91. - Adv. NEIMAR BATISTA-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1416/1996-C.A. DAWIES & CIA LTDA x SONIA REGINA SILVA SANTOS - Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. GUILHERME PEZZI NETO-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-22/1997-LUIZ FERNANDO LOUREIRO FERNANDES x MAURICIO LEON LEFCOVICH e outros- Ciência às partes o ofício de fls. 98. - Adv. OSMAR NODARI-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-132/1997-CHAMPAGNAT VEICULOS LTDA e outros x BANCO SAFRA S.A. -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 361,01, no prazo de 10 dias. - Adv. WALTER TOFFOLI e MIGUEL ANTONIO SLOWIK- Apenso 1212/96-

29.-INVENTARIO-295/1997-HELENA ANVERSA PEREIRA BORGES x ESP. HELIO PEREIRA BORGES- Compulsando os presentes autos, observo que o presente inventário pode correr sob o rito de arrolamento, tendo em vista que todos os herdeiros são maiores e capazes, bem como, estão de acordo com a partilha constante no processo. Assim, retifique-se a autuação e comunique-se o Sr. Distribuidor, para que lá passe a constar o presente pedido como sendo Inventário sob o rito de arrolamento. Nomeio a requerente Helena Anversa Pereira Borges a exercer o encargo de inventariança, independentemente de lavratura de termo. Apresente as certidões negativas da União, do Estado e do Município, certidões atualizadas dos imóveis bem como partilha amigável no prazo de 20 dias. A partilha deverá conter a qualificação completa dos beneficiários, descrição dos bens, menção do percentual sober bem comum, deve-se estimar o valor pecuniário do bem ou direitio (art. 1032, III, do CPC e item 5.10.3 do Código de Normas). Int. - Adv. NIVALDO MIGLIOZZI-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-310/1997-FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x DIESELSUL COMERCIO DE AUTO PECAS MECANICA LTDA -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, LUIS ALBERTO SNIKICKOSKI-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-315/1997-GM LEASING S/ A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA- Defiro o pleito de vista formulado às fls. 282, por cinco dias, cujo prazo poderá o executado manifestar-se sobre o contido na petição de fls. 288/289. Int. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

32.-ACAO DE COBRANCA-363/1997-CONJUNTO RESIDENCIAL AMARILIS x AGNELO BATISTA FLORES e outros —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CRISTINA INDRELE CECON, PATRICIA PIEKARCZYK-

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-572/1997-BANCO BANDEIRANTES S.A. x ANDERSON SERVICIO DE PRATEACAO LTDA e outros -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-647/1997-HOTEIS DEVILLE LTDA x GREENALHG CAVALCANTE BARROSO e outros- Defiro o pleito de suspensao da execucao como requerido na peticao de fls. 236. Decorro, diga o credor sobre o

prosseguimento da execucao. Int. - Adv. JULIANA PUPO, CARLOS EDUARDO R. BARTINIK e VICENTE PAULA SANTOS-

35.-REVISIONAL DE CONTRATO-880/1997-FRIGORIFICO PLANALTO LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.- Ciência às partes o parecer do Dr. Protomor. Int. - Adv. ELAINE INES KONZEN e IDELANIR ERNESTI- Apenso 705/97-

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-955/1997-EDGARD WALTER BREDOW e outros x CHM CONSTRUTORA CIVIL LTDA- Junte o autor cópia atualizada do contrato social da ré à época da intimação dos demais executados da penhora. Int. - Adv. ANTONIO CARLOS EFING e JOSE GUILHERME DUARTE SILVA-

37.-ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-968/1997-PAULO CINTRA FERREIRA x HELGA JASPER SCHWERTD e outros -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acórdão.-Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH, ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES e JUTAI TABORDA DE MORAES-

38.-BUSCA E APREENSAO-1286/1997-ALTA ADMINISTRACAO DE CONSORCIO S.C. LTDA x LUCIO CALDAS CAMURCA- Ciência ao autor a devolução da carta precatória. Int. - Adv. JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA e MACAZUMI FURTADO NIWA-

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1453/1997-ADIR STELLE x ADELINO DE OLIVEIRA e outros- Defiro o pedido de vista por cinco dias. Int. - Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO-

40.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1471/1997-DALVINA MARTINS GONCALVES x BANCO REAL SEGUROS- Sobre o contido na petição de fls. 73/75, manifeste-se a credora no prazo de cinco dias. Int. - Adv. EVANDRO LIMONGI MARQUES DE ABREU e MIGUEL AGOLFO KALABAIDE- Apenso 965/97-

41.-EMBARGOS DO DEVEDOR-404/1998-AUTO POSTO TREZE DE MAIO LTDA e outros x BANCO BOAVISTA S/A- Em função do contido na certidão de fls. 662, renovo o prazo de cinco dias ao embargado para que se manifeste sobre o laudo pericial. Int. - Adv. DANIEL HACHEM- Apenso 1210/97-

42.-EMBARGOS DE TERCEIRO-472/1998-NADIR MARIA DE JESUS x JOSE BARBOSA DE FRANCA -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acórdão.-Adv. MARCELLO VICTOR HERS GRUCAJK, EVA DUBRINI, MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS e JOSE ADAIR DOS SANTOS- Apenso 1136/95-

43.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-524/1998-ALTEPDANIO FAUST x JORGE MIGUEL AJUZ -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 31.50, no prazo de 10 dias. - Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

44.-BUSCA E APREENSAO-113/1999-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ANTONIO MARCELO RODRIGUES -Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS, SHEILA MARIA TAKAHASHI-

45.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-196/1999-IVAN DE OLIVEIRA x EDINETE MARIA DALL' STELLA MIGUEL -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, IVANIZE N. KORNELHUK-

46.-ORDINARIA DE COBRANCA-465/1999-MARIA RODRIGUES TOLEDO BARROS e outros x CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS e outros- Nao houve trânsito em julgado da sentença porque o prazo era em dobro em razão de haver mais de um requerido - sendo que há também distinção de patronos no pólo passivo. Assim, certifique-se a interposição de outros recursos de apelação. Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito - suspensivo e devolutivo, diga a parte apelada em quinze dias, vindo as contra-razões, remetam-se com as cautelas de estilo ao Tribunal de Justiça. Int. - Adv. ASSIS CORREA, ADRIANA E.CORREIA, RENE MARIO PACHE e JOSE OLINTO NERCOLINI-

47.-ACAO DE COBRANCA-515/1999-CONDOMINIO EDIFICIO CHANTILLU x JOSLAI SILVA RUTKOSKI -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.- Adv. LOLINNA CHAN-

48.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-674/1999-KENDRA RIBEIRO x GILSON BUENO e outros-Aguarde-se em cartório por 30 dias eventual manifestação para prosseguimento. Int. - Adv. MARCELO SOUZA LOPES-

49.-REINTEGRACAO DE POSSE-694/1999-GM LEASING S/ A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALVARO A. DE JESUS & CIA LTDA -Diga o requerente se pretende executar a sentença.- Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

50.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-699/1999-L.A.P.J. PARTICIPACOES S/C LTDA x INDIO IRAN DELAGNOLLI -Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. ANTONIO ROBERTO TAVARNARO e CLAUDIO KVIAITEK-

51.-ORDINARIA DE NULIDADE-728/1999-LUIZ NOGUCHI x MARILENE SALLES SENS e outros -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 21.70, no prazo de 10 dias. -Adv. SUZEL HAMAMOTO, MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG-

52.-ORDINARIA REVISIONAL-812/1999-MARIA JARCI HOFFMANN MACHADO e outros x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 43.40, prazo de 10 dias. -Adv. JOAO MARCELO

QUEIROZ SOARES, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

53.-BUSCA E APREENSAO-914/1999-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S/A x RUBENS RIBEIRO BATISTA -Recebo a apelação interposta às fls. 122 e seguintes, no efeito devolutivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 508). Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. Intimem-se.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e CRISTIANE CIBELE DE FREITAS, EDVALDO GONCALVES-

54.-ORDINARIA-935/1999-ANTONIO SOUZA DE FREITAS e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Em função da cessão noticiada pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL às fls. 405/406, declaro a incompetência deste Juízo e com fundamento no inciso I, do artigo 109 da Constituição Federal, c/ e artigo 113 caput, do CPC, determino a remessa à uma das Varas Federais desta Capital. Diligências necessárias. Int. - Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, CIRINEI ASSIS KARNOS, BEATRIZ SCHIEBLER, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, OLIVIO H. R. FERRAZ e ELIANE M. LASS STANKIEVICZ-

55.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-936/1999-ANTONIO SOUZA DE FREITAS e outros x BANCO BAMERINDUS S/A- Em função da cessão noticiada pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL às fls. 167/168, declaro a incompetência dese Juízo e com funamento no inciso I, do artigo 109 da Constituição Federal, c/c artigo 113 caput, do CPC, determino a remessa à uma das Varas Federais desta Capital. Diligências necessárias. Int. - Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, WILTON VICENTE PAESE e OLIVIO H. R. FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER-

56.-BUSCA E APREENSAO-944/1999-BANCO ABN AMRO S/A x EDSON RAULINO SEVERINO MARCONDES- Diga o autor se considera satisfeita a obrigação no prazo de 5 dias. Int. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL-

57.-ACAO DE COBRANCA-953/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL TEREZINHA CONDOMINIO III x DAVID PAULINO REINAUER e outros -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MARCIO DAROS SWENSSON-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-958/1999-JORGE AUGUSTO MORAIS DE LIMA e outros x BANCO BRADESCO S/A -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.- Adv. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e DENIO LEITE NOVAS JUNIOR, DANIEL HACHEM- Apenso 440/99-

59.-ACAO DE COBRANCA-1031/1999-EDIFICIO ATLANTA x VIVARDHANA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Desde que juntado instrumento de procuração pela advogada que subscreve a petição de fls. 190, defiro o pleito de vista por cinco dias. Int. - Adv. JEFERSON WEBER, MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

60.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1185/1999-LEDI LORI FRIES MOURA x UNIMED SEGURADORA S/A -Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. FABIO PERALTA ZUMAS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, SANDRA CRISTINA MAIA-

61.-ORDINARIA DE COBRANCA-1422/1999-BANCO PONTUAL S/A x CIKEL COMERCIO E INDUSTRIA KEILA S/A e outros -Recebo a apelação interposta às fls. 382 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 508). Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. Intimem-se.-Adv. ALEXANDRE JAMAL BATISTA, CARLOS ALBERTO FERRIANI e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA-

62.-REINTEGRACAO DE POSSE-1452/1999-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x DEISE MARIA DE FATIMA RANGEL ABREU (COPY GRAF INF) -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 30.10, no prazo de 10 dias. - Adv. NILZA SALETE FERREIRA DA SILVA e LUIZ KNOB-

63.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1462/1999-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x KATIA DAL TOSO e outros- Ciência às partes o parecer do Dr. Promotor. Int. - Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MICHELLE MARTINS e DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO-

64.-ORDINARIA-35/2000-REINALDO JOAO GLATZEL e outros x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. Em função do contido na certidão de fls.407 é de se presumir que as partes concordaram com o laudo pericial e esclarecimentos, de modo que na forma do contido no item VII, da decisão de fls.252, decreto o encerramento da instrução e concedo as partes o prazo autônomo e sucessivo de dez dias para alegações finais iniciando pelo autor.- Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

65.-MONITORIA-151/2000-WALDO BARRETO STANDER x INTERSUL CORRETORA DE NEGOCIOS -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça e custas do mesmo.-Adv. TATIANE DOS SANTOS CHAVES-

66.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-378/2000-CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A x JOSE EDUARDO DE CARVALHO. Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se do relatório mensal. - Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA-

67.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-660/2000-SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A x LOTERICA ASTRO REILTDA e outros -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. ELIZABETH ZANI PRESSER, LUCIANA BUFFARA e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

68.-RESCISAO DE CONTRATO-1081/2000-IRM MADEIRAS LTDA x JOSE TORRES. Renovo a autora o prazo de cinco dias para o depósito dos honorários periciais na forma do decidido as fls.227, com as advertências lá contidas. -Adv. MANOEL CELIO DZIEDZICK-

69.-MONITORIA-1111/2000-ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA-APEC x MARIA STELA DA SILVA GROSE -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. DANIEL HACHEM-

70.-REINTEGRACAO DE POSSE-1325/2000-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PHOTO STATION LABORATORIOS FOTOGRAFICOS LTDA. Aguarde-se nova manifestação do credor como os autos no arquivo provisório. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS e GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA-

71.-REINTEGRACAO DE POSSE-1330/2000-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIO STRAVATI -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANDERSON HATAQUEIAMA-

72.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1375/2000-CAPEMI CAIXA DE PECULIOS, PENSOES E MONTEPIOS BENE x MARILZA MACHADO SPINATO e outros. Nao feito o depósito dos honorários no prazo legal, precluiu o direito da parte faze-lo, tendo ela nao dado atendimento ao art.33/CPC, declaro superada a prova pericial. O processo seguirá sem a sua realização. Determino as partes que manifestem interesse em prova oral; nada sendo requerido em cinco dias presumir-se-a que nao há interesse, venham entao os autos para sentença. -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, HERMES CAPPI JUNIOR, ROBERTO BACELAR PORTUGAL, FERNANDO BOTTO LAMOGLIA e EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO-

73.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-75/2001-LUCILIA MOEMA DE HELD COSTA CURTA x HAMILTON TRENTIN COITINHO e outros. Ciência da resposta do ofício da Comarca de Balneario Camboriu. -Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-

74.-ACAO DE RESSARCIMENTO-442/2001-V. WEISS E COMPANHIA LTDA x MARCO ANTONIO AMARAL FILHO. Em função do contido na informação de fls.93, devolvo ao requerido o prazo assinalado no termo de fl.76 para alegações finais, como requerido às fls.88. -Adv. GIOVAN VENDRUSCOLO-

75.-REINTEGRACAO DE POSSE-478/2001-ANGELA MARIA DOMINGUES DE SOUZA x HILIANE DA PARECIDA ZAMBONI ME. Ciência da certidão de fls.44.-Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES-

76.-ALVARA JUDICIAL-507/2001-BERNADETE POLACO JAROSZ x ESP. ESTANISLAU JAROSZ- Ciência as partes o parecer do Dr. Promotor. Int. - Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM- Apenao 1144/96-

77.-BUSCA E APREENSAO-787/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x PLINIO AUGUSTO COSTA PASSOS -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.- Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

78.-BUSCA E APREENSAO-798/2001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CLEUSTE DE CARVALHO TEIXEIRA. Defiro fl.80. Edital com prazo de vinte dias. Apresente o resumo. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

79.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-870/2001-EDER JOSE PALUCH e outros x BANCO ITAU S/A. Apresentem as partes os seus quesitos e seus assistentes técnicos em dez dias na forma do art.421 do CPC. -Adv. JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA-

80.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-874/2001-TELEPAR CELULAR S/A x CARLOS JOSE MARTINS. Aguarde-se por mais 60 dias o cumprimento da precatória.-Adv. ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ-

81.-ACAO DE COBRANCA-960/2001-CONDOMINIO EDIFICIO SAN PAULINO x ROSA MARIA WITTI -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

82.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1175/2001-ANTONIO SILVESTRINI x MAURICIO GALAC. Indique o autor, ao menos, o valor de mercado do bem penhorado. -Adv. SAULO BONAT DE MELO-

83.-MONITORIA-1270/2001-MARIMED SERVICOS MEDICOS S/A (HOSPITAL PARANA) x MCA DO BRASIL S/ A. cite-se como requerido na petição de fl.445, desde que recolhidas as custas. -Adv. RAIMUNDO M.B. CARVALHO-

84.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1276/2001-MARIA ELIZABETH TOMACHESKI x ADRIANE LUDEK. Faculto a parte requerida o depósito da diferença apontada pela parte autora, isso em cinco dias, ficando ela a ré ciente de que, caso o valor seja entendido como indevido será revertido em favor dela depositanted, caso seja devido será ordenado o levantamento em favor da parte autora, e caso nao seja depositado assume a ré o risco de ser decretado o seu despejo caso entenda-se a diferença

devida em favor da autora. Intimem-se, após venha. -Adv. DJONATHAN DEBUS, EMILY KARIME UBA NASSAR e JOSE LUIZ C. LAPA-

85.-ORDINARIA-1385/2001-CATHARINA MACHADO PRODOSCIMO x MOTEL CAPRICCI LTDA. Indefero a denunciação à lide porque a hipótese eventada em defesa- art.70/ CPC- nao se qualifica como tal, a referida argumentação nao implica em chamar terceiro ao feito, caso ela se confirme eventualmente poderá levar à improcedência da pretensão inicial e nao a direito de regresso (garantia legal ou contratual). Defiro a prova oral consistente na oitiva de testemunhas fixo o prazo de quinze dias para quem nao apresentou o rol apresentá-lo; de ofício nos termos do art.130 do CPC determino a oitiva do filho da requerente Sr.Renato; o qual deverá ser qualificado e declinado o endereço tambem no prazo de quinze-isso é dever de ambas as partes. Dispensio depoimentos pessoais das partes porque irrelevantes para o esclarecimento do controvertido. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/04/2003 as 14:00 horas. A prova gerará em torno da legitimidade ou nao dos atos que se constatarem como efetivamente de responsabilidade do requerido.-Adv. ROBERTA S. FRANCA, DJANIR PEDRO PALMEIRA-

86.-INVENTARIO-1442/2001-LUCIANE PETRY PEREIRA x ESP. FRANCISCO FELIPE PETRY -Atenda o parecer do Dr.Promotor.-Adv. SELMA GONCALVES HERAKI-

87.-BUSCA E APREENSAO-1546/2001-BANCO DIBENS S/A x AURELIO MARIANO DOS SANTOS -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-

88.-ALVARA JUDICIAL-191/2002-CAIO MURILO BORGES x ESP. JOAO MARIA BORGES JUNIOR- Comprove-se o recolhimento do ITCM. Int. -Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM- Apenso 778/95-

89.-BUSCA E APREENSAO-250/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x JORGE ALVES DA CUNHA -Defiro o pleito de conversao da ação de busca e apreensao em ação de depósito. Anote-se nos registros e na autuação.Apresente estimativa do bem no prazo de5 dias. Cite-se o requerido para os termos da ação de depósito e para contestar, no rpazo de cinco dias, na forma do disposto nos artigos 902 e seguintes, do CPC. Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das custas do Oficial.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA-

90.-ORDINARIA DE COBRANCA-305/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x JOAO CARLOS NOVAES -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação, reconvenção e documentos.-Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI-

91.-BUSCA E APREENSAO-552/2002-CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S/C TDA x JURANDIR QUEIROZ NETO -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. CARLA FABIANA EVERS-

92.-ORDINARIA DE COBRANCA-781/2002-SERVICO DE HEMODINAMICA SANTA CRUZ LTDA x ELVIRA PEREIRA DIOGO VETORELLO -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação.-Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA-

93.-COBRANCA DE HONORARIOS-789/2002-NEREU AUGUSTO TADEU DEGANTER PEPLVO x KURTEN MADEIRAS E CASAS PRE-FABRICADAS LTDA. Recebo a apelação interposta às fls.72 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art.520). Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art.518), no prazo de quinze (15) dias (CPC, art.508). -Adv.NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR-

94.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-796/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CELSO VALERIO ANDRADE. Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos, a parte agravante cumprir o art.526/CPC. Diga a parte autora sobre a contestação e documentos nos termos do art.398/CPC. -Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL, WILSON WENCESLAU JUNIOR-

95.-DESPEJO - DENUNCIA VAZIA-799/2002-TERUYUKI FUJITA x SERV CESTAS ARTIGOS PARA CESTAS E CAFE DA MANHA -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

96.-DESPEJO-850/2002-MARIO VERDASCA FERREIRA x FAISAL ISKANDAR -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. ELIANE MARIA MARQUES-

97.-EMBARGOS DE TERCEIRO-862/2002-FABIO ISSAMU YOSHIKAWA x CONDOMINIO METROPOLITAN BUILDIN -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. EDSON LUIZ NUNES - Apenso 1284/97-

98.-MONITORIA-863/2002-BANCO ITAU S/A x SJI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM FUNDO RAISING S/C -Diga o autor sobre a devolução da carta AR. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR-

99.-CAUTELAR INOMINADA-954/2002-TERESINHA DE LIMA BACKES e outros x SPC/SEPROC-SERV. CENTRAL DE PROTECAO AO CREDITO. Defiro os beneficios da Lei n.1060/50; aos autores. Por ora, entendo necessária a oitiva da parte contrária para o exame do pleito de tutela antecipada no sentido de verificar se a ela foi dado o conhecer (provas oficiais) de que sobre as anotações em nome dos autores pendiam ações judiciais. Por ora, por nao vislumbrar tambem a ineficácia de provimento final indefiro a dita tutela, ausente requisito do art.465/ CPC. Cite-se o réu nos termos dos art.285 e 297/CPC. -Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO-

100.-INVENTARIO-1063/2002-CARLOS ALBERTO ROMAO e outros x ESP. MARIA JOSE DA SILVA. Aguardando assinatura no compromisso de inventariante. Apresente certidão atualizada dos imoveis e apresente as primeiras declaracoes de bens e herdeiros no prazo de 20 dias. -Adv. LUCIANO PEREIRA MEWES-

101.-ORDINARIA DE RESCISAO-1111/2002-ALEX SANDER DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A e outros -....Nestes termos, defiro a tutela antecipada pretendida, preenchidos os requisitos do art.273, caput, e inc.I, do CPC, intime-se a parte requerida para que nao aponte o autor, em razao do contrato objeto deste processo como devedor frente a terceiros e junto aos orgaos de protecao do crédito, e caso já tenha feito para que retire em 24 hs, sob pena de multa de R\$ 500,00 por dia de atraso. Indefero a tutela antecipada no sentido de forçar o requerido a depósito ou entrega de valores em favor da requerente porque tal medida encontra óbice no art.273, par.2º, do CPC, tem carater irreversível. Cite-se a parte requerida, nos termos do art.285 e 297 do CPC, para contestar o feito. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

102.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1132/2002-CELSO VALERIO ANDRADE x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Recebo a impugnação. Nos termos do art.261/CPC diga a outra parte em cinco dias. -Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL apenso 796/02-

103.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-1133/2002-UNIBANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x SABRA VIAGENS E TURISMO LTDA. Concedo o prazo de5 dias para que seja juntado aos autos o termo de substituição de veículo. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

7.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUE
RELACAO Nº 129 /2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	013	00290/1997
ADEMAR LIEDKE	026	00351/1999
ADEMAR LIEPKE JUNIOR	026	00351/1999
ADILSON MAROSTICA	022	00071/1999
ADRIANA APARECIDA GUEDES	042	00152/2000
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	065	00550/2001
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	019	01555/1998
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	055	00869/2000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	037	01464/1999
	013	00290/1997
ADYR RAITANI JUNIOR	034	01333/1999
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	028	00467/1999
ALADEIS TEIXEIRA TRINDADE	007	00104/1993
ALBINO JOSE DE BONI	009	00282/1995
ALCEU MARCZYNSKI	047	00386/2000
ALCEU WALDIR SCHULTZ	032	01064/1999
ALCIR SPERANDIO	012	01298/1996
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	062	00446/2001
ALESSANDRO DONIZETHE DE S	055	00869/2000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	022	00071/1999
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	055	00869/2000
ALEXANDRE CHEMIM	062	00446/2001
ALEXANDRE FURTADO	027	00365/1999
ALEXANDRE HELLENDER DE QU	067	00708/2001
ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA	060	00421/2001
ALLAN ALBERTO DE SOUZA	076	00142/2002
ANA PAULA CARRANO S. Q. B	042	00152/2000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	067	00708/2001
ANA PAULA SILVA DE VASCON	023	00148/1999
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	058	00282/2001
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	051	00582/2000
	045	00249/2000
ANDREA BELLO LAMBRINIDIS	042	00152/2000
ANDREA FERNANDA B. DE ME	019	01555/1998
ANDR•A CHRISTINA DE ANDRA	053	00688/2000
ANE GONCALVES DE RESENDE	059	00308/2001
ANGELA PAES DE BARROS DI	023	00148/1999
ANISIO DOS SANTOS	079	00688/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	010	00903/1995
ANTONIO DE PADUA PARANTE	027	00365/1999
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	069	00767/2001
AUGUSTINHO DA SILVA	017	00620/1998
	017	00620/1998
BENEDITO JOSE DOS SANTOS	022	00071/1999
BRASIL PARANA DE CRISTO I	055	00869/2000
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	038	01513/1999
CARLA FABIANA EVERS	016	01496/1997
CARLA LIO FACCIN	023	00148/1999
CARLA RODRIGUES THOM• DA	053	00688/2000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	057	00172/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDDI	067	00708/2001
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	010	00903/1995
CARLOS KELSEN SILVA DOS S	042	00152/2000
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	048	00477/2000
CARLOS ROBERTO NAUFEL	027	00365/1999
CARLYLE POPP	023	00148/1999
CARMEM LUCIA VILLA•A DE V	069	00767/2001
CAROLINA MENKE DOETZER	046	00296/2000
CAROLINE GARCETE	067	00708/2001
CELIO LUCAS MILANO	060	00421/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	033	01069/1999
	080	00934/2002
	068	00742/2001

CEZAR EDUARDO ZILLOTTO
CHEDID MILHANO NETO
CLAUDIA CECILIA CAMACHO R
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI
CLEBER EDUARDO ALBANEZ
CRISTIANA INDRELE CECON
CRISTIANE ALVES FERREIRA
CRISTIANE BELLINATI GARCI
CRISTIANE CIBELE DE FREIT

CRISTIANE REGINA BORTOLIN
CYNZIA CARLA FONTANA BECK
DANIEL HACHEM

DANIELA STOROLI
DANIELE ALESSANDRA GRANDO
DANIELE CRISTIANE DRULLA
DEISE MALAGUIDO PONICH
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR

DINORAH ALVARES CRUZ
DIOGENES ANTONIO CRACO
DIONE MARA SOUTO DA ROSA
DOUGLAS MARCEL PERES
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA
EDSON SILVERIO CABRAL
EDUARDO DE AZEVEDO BARROS
EIDER FURTADO DE M. DE ME
EIDER FURTADO DE M. E. M.
ELIAS SIQUEIRA SALIBA
ELIDIO DE MARCO LEAL DA S
ELIERZER CASTRO DE QUEIRO
ELISANDRE MARIA BEIRA
EMANUEL VITOR CANEDO DA S

ERICO SODRE QUIRINO FERRE
ERLON DE FARIA PILATI
EURICO MARTINS DE ALMEIDA
EVANDRO JOECI BORGES
EVANDRO LUIS PEZOTI
EVARISTO ARAGAO FERREIRA

FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF
FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA
FERNANDO SZTERLING
FERNANDO VERNALHA GUIMARA
FLAVIANO B. GARCIA PEREZ
FRANCISCO FERREIRA DA ROC
GASTAO FERNANDO PAES DE B
GEORGIJ SEREDA
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA
GERALDO DONI JUNIOR
GERALDO M MELLO
GERALDO MUNHOZ DE MELLO
GERANA CELLY DANTAS DA CU
GILFROIS CARLOS BAUER
GUATACARA SCHENFELDER SAL
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL
HENRIQUE SCHNEIDER NETO

HEROLDES BAHR NETO
HYRAN GETULIO CESAR PATZS
IDA REGINA PEREIRA LEITE
IVAIR JUNGLOS
IVANISE NEIVA KORNELHUK
IVO BRUGNOLO MACEDO
IZABELA CRISTINA RUCKER C
IZABELLE MARGARETTA S.L.T
JACKSON GLADSTON NICOLODI
JAMES DANTAS
JANAINA BORDIN REMOR
JAQUELINE MARIA MOSER
JEAN CARLO LEECK
JEFFERSON A. TEIXEIRA TRIN
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA
JOAO CANDIDO MICHALSKI
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J
JOAO LEONEL ANTOCHESKI
JOAO LEONELHO GABARDO FIL

JOAO PAULO BOMFIM
JORGE CLARO BADARO
JORGE LUIZ MOHR
JOSE ANTONIO VALE
JOSE DO CARMO BADARO

JOSE MELQUIADES DA ROCHA
JOSE MELQUIADES DA ROCHA
JOSE PAULO GRANERO PEREIR
JOSE RICARDO C. DE ALBUQU
JOSE ROBERTO SILVESTRE
JUCELIA CATARINA BURACOSK
JULIO BARBOSA LEMES FILHO
JULIO CESAR MELO LOPES
KEITY SUTO TROMBELI
KELLY FRANCINE PAZELLO CH
LEANDRO CABRERA GALBIATI
LEANDRO GALLI
LEONEL DA ROSA VIEIRA
LEUREMAR ANDERSON TALAMIN
LISEMAR VALVERDE PEREIRA

064 00485/2001
054 00771/2000
048 00477/2000
039 01531/1999
055 00869/2000
055 00869/2000
022 00071/1999
065 00550/2001
074 01557/2001
021 00047/1999
061 00442/2001
064 00485/2001
054 00771/2000
048 00477/2000
015 01439/1997
039 01531/1999
009 00282/1995
048 00477/2000
077 00463/2002
073 00862/2001
056 01207/2000
067 00708/2001
016 01496/1997
002 02979/2002
048 00477/2000
018 00956/1998
022 00071/1999
031 00497/1999
057 00172/2001
070 00771/2001
019 01555/1998
025 00198/1999
075 00066/2002
022 00071/1999
042 00152/2000
042 00152/2000
008 00338/1993
006 02984/2002
007 00104/1993
069 00767/2001
044 00198/2000
018 00956/1998
004 02982/2002
071 00809/2001
014 00425/1997
022 00071/1999
012 01298/1996
048 00477/2000
046 00296/2000
043 00166/2000
060 00421/2001
067 00708/2001
022 00071/1999
023 00148/1999
059 00308/2001
061 00442/2001
016 01496/1997
010 00903/1995
030 00483/1999
070 00771/2001
012 01298/1996
017 00620/1999
017 00620/1998
042 00152/2000
003 02980/2002
067 00708/2001
069 00767/2001
078 00620/2002
078 00620/2002
048 00477/2000
042 00152/2000
025 00198/1999
049 00557/2000
017 00620/1998
060 00421/2001
055 00869/2000
050 00564/2000
060 00421/2001
057 00172/2001
078 00620/2002
011 00755/1996
007 00104/1993
067 00708/2001
031 00497/1999
032 01064/1999
048 00477/2000
080 00934/2002
068 00742/2001
064 00485/2001
054 00771/2000
025 00198/1999
076 00142/2002
051 00582/2000
055 00869/2000
019 01555/1998
076 00142/2002
013 00290/1997
013 00290/1997
054 00771/2000
028 00467/1999
042 00152/2000
076 00142/2002
020 01573/1998
036 01398/1999
073 00862/2001
069 00767/2001
039 01531/1999
045 00249/2000
024 00187/1999
038 01513/1999
075 00066/2002
046 00296/2000

LUCIANA BERRO
LUCIANA REGINA DOS REIS
LUCIANE ROSA KANIGOSKI
LUIZ CARLOS BARRETO
LUIZ ALCEU GOMES BETEGGA
LUIZ CARLOS TAUNAY BERRET
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ

LUIZ FERNANDO HAGNER DA S
LUIZ FERNANDO PEREIRA
LUIZ RODRIGUES WAMBIER

MAGNA JOELMA VACCARELLI
MAJEDA DENIZE MOHD POPP
MANOEL CELIO DIEDZICK
MANOEL FRANCISCO DE SOUSA
MARCELO CONCEI•ÇO ANDRETT

MARCELO DE OLIVEIRA LOBO
MARCELO LUIZ DREHER
MARCELO TESHEINER CAVASSA
MARCIA CRISTINA QUERINO
MARCIA MONTAUTO
MARCIA SEVERINA BADARO
MARCO ANTONIO BASSAN
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI

MARCOS JOSE CHECHELAKY
MARCOS WILSON SILVA
MARIA ALZENE NOGUEIRA
MARIA APARECIDA SOUZA E S
MARIA CECILIA GRECA DE MA
MARIA CRISTINA MELQUIADES
MARIA DE LOURDES VIEGAS G
MARIA LIZANE MACHADO BRUM
MARIA LUISA BELLOTTI PAGN
MARILANE TON RAMOS
MARILZA MATIOSKI
MAURICIO DE OLIVEIRA
MAURICIO KAVINSKI
MAURICIO MUSSI CORREA

MIEKO ITO
MIRIAN BELUCCO
MOACYR ALVARO DE SOUZA
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC
MURILO CELSO FERRI

NATALIA ALVES DO CAMPO
NEIMAR BATISTA
NEY PINTO VARELLA NETO
NORBERTO TREVISAN BUENO
NORMA SUELY WOOD SALDANHA
NORTON JOSE NASCIMENTO
OLIVIO HORACIO RODRIGUES
OMIRES PEDROSO DO NASCIME
OZIAS PAESE NEVES
PATRICIA PIEKARCZYK
PAULO AUGUSTO GRUBE
PAULO CESAR BULOTAS
PAULO HENRIQUE CARRANO SA
PAULO ROBERTO BARBIERI
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL
PEDRO HENRIQUE XAVIER
PETER AMARO DE SOUSA
RACHEL BOECHAT LUPPI
REINALDO E.A. HACHEM

RENATO PENEDA SARTORI
RODRIGO DA ROCHA ROSA
RODRIGO XAVIER LEONARDO
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA
ROGERIO DE SOUZA CHEDID
ROGERIO GUIMARAES OLIVEIR
RONALDO ABDALLA FARFUD
ROSE PAULA MARZINEK
ROSIANE APARECIDA MARTINE
ROSY MARY CONCEI•ÇO
RUBENS NELSON CUNHA
RUTH COATTI
SELENE MUNIZ REBELLO
SERGIO GOMES
SERGIO SCHULZE
SERGIO TOSCANO DE OLIVEIR
SIMONE MARQUES SZESZ
TARCISIO ARAUJO KROETZ
TATIANA VALESKA VROBLEWSK
TELMO DORNELLES

TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI
THAISA JAQUELINE VROBLEWS
THALES MORAIS DA COSTA
TIHANA GUIMARAES PESSOA
TONY AUGUSTO PARANA DA SI
UMBERTO GIOTTO NETO
VAGNER MARQUES DE OLIVEIR
VANETE STEIL VILLATORI
VANIA DE FATIMA CESAR LUI
VANILDE DO ROCIO TREVISAN
VERA MARCIA BENZI
VERY CECCATO
VILMA SOARES LENARTROVICZ
WILSON STALL
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS
WALDIR LESKE
WASHINGTON LUIZ DA SILVA
WILSON NALDO GRUBE
ZENICE MOTA CARDOSO PINTO

1.-INVENTARIO-2978/2002-HALINA VANDA KALEGARI e

054 00771/2000
076 00142/2002
008 00338/1993
050 00564/2000
035 01351/1999
035 01351/1999
022 00071/1999
066 00600/2001
021 00047/1999
074 01557/2001
027 00365/1999
059 00308/2001
043 00166/2000
060 00421/2001
034 01333/1999
023 00148/1999
001 02978/2002
043 00166/2000
070 00771/2001
055 00869/2000
048 00477/2000
034 01333/1999
022 00071/1999
005 02983/2002
007 00104/1993
076 00142/2002
076 00142/2002
023 00148/1999
031 00497/1999
038 01513/1999
042 00152/2000
022 00071/1999
053 00688/2000
016 01496/1997
013 00290/1997
012 01298/1996
063 00472/2001
042 00152/2000
048 00477/2000
072 00832/2001
067 00708/2001
066 00600/2001
035 01351/1999
035 01351/1999
041 00122/2000
051 00582/2000
030 00483/1999
021 00047/1999
044 00198/2000
018 00956/1998
004 02982/2002
042 00152/2000
040 00048/2000
069 00767/2001
041 00122/2000
028 00467/1999
061 00442/2001
075 00066/2002
055 00869/2000
023 00148/1999
074 01557/2001
055 00869/2000
051 00582/2000
042 00152/2000
070 00771/2001
023 00148/1999
048 00477/2000
036 01398/1999
002 02979/2002
039 01531/1999
009 00282/1995
053 00688/2000
073 00862/2001
033 01069/1999
035 01351/1999
039 01531/1999
022 00071/1999
009 00282/1995
036 01398/1999
064 00485/2001
070 00771/2001
040 00048/2000
076 00142/2002
013 00290/1997
062 00446/2001
058 00282/2001
056 01207/2000
041 00122/2000
067 00708/2001
058 00282/2001
017 00620/1998
017 00620/1998
060 00421/2001
076 00142/2002
043 00166/2000
076 00142/2002
021 00047/1999
025 00198/1999
022 00071/1999
073 00862/2001
049 00557/2000
011 00755/1996
029 00473/1999
007 00104/1993
079 00688/2002
008 00338/1993
020 01573/1998
015 01439/1997
007 00104/1993
055 00869/2000
052 00665/2000

outros x MILIGILDO KALEGARI -"Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. MANOEL CELIO DZIEDZICK-

2.-REDIBITORIA-2979/2002-STELLE VEICULOS E ACESSORIOS LTDA. e outros x JAIR RUIZ BANA -"Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. DEIZE MALAGUIDO PONICH e RACHEL BOECHAT LUPPI-

3.-BUSCA E APREENSAO-2980/2002-D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JOAO VALDEVINO DIAS MACHADO -"Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-

4.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-2982/2002-VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S/A x JOAQUIM FERNANDES PADILHA - ME e outros -"Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

5.-HABILITACAO-2983/2002-CONDOMINIO EDIFICIO CORINDON e outros x ALCIDES BIAZZETO -"Proceder a Distribuição por Dependência." -Adv. MARCIA CRISTINA QUERINO-

6.-CAUTELAR INCIDENTAL-2984/2002-EDNA DA SILVA FORMIGHIERI e outros x JOAO CARLOS BRISOLA -"Proceder a Distribuição por Dependência." -Adv. ELIDIO DE MARCO LEAL DA SILVA-

7.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INDENIZACAO-104/1993-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS RELUZ LTDA e outros x OURO E PRATA CARGAS S/A -"1-Defiro o pedido de vista de fls.258, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE, WASHINGTON LUIZ DA SILVA, VERY CECCATO, JEFERSON A. TEIXEIRA TRINDADE, ELIERZER CASTRO DE QUEIROZ e MARCIA MONTAUTO-

8.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-338/1993-SORAYA ROSANE DE OLIVEIRA x LUDI-LINEA COM.DE M. E S.DE E -"1-Intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. 2-Sobre o contido na certidão de fls.460, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. 3-Int. (Certidão de fls.460: Certifico, que a falta dos documentos e petições dos autos de Medida Cautelar de Busca e Apreensão, autuados sob nº 1795, a estes apensados, foi constatada efetivamente após o retorno destes do arquivo provisório, onde se encontravam desde a data de fls.17/12/99, conforme certidão de fls.428. Em contato verbal com os procuradores das partes interessadas, os mesmos me informaram que não estavam de posse das peças que compunham o supra mencionado processo. Certifico ainda que os livros fiscais de Registro de Duplicatas e Livros Contábeis da empresa Ludilínea, encontra-se guardados no arquivo desta serventia."-Adv. VILSON STALL, LUCIANE ROSA KANIGOSKI e ELIAS SIQUEIRA SALIBA-

9.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-282/1995-BANCO BOAVISTA S/A x JACKSON NATAL JANSEN -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensão de instância."-Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO E.A. HACHEM, ALBINO JOSE DE BONI e RONALDO ABDALLA FARFUD-

10.-DESPACHO PROERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DEPOSITO-903/1995-BANCO ITAU S.A. x BELKA ADUBOS E DEFENSIVOS LTDA -"1-Os autos encontravam-se concluídos para sentença. 2-Observo, entretanto, que a despeito da determinação de fls.104, a parte requerida não foi devidamente citada sobre a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito. 3-Em vista disso, de modo a evitar eventual alegação de nulidade por cerceamento de defesa, converto o julgamento em diligência, determinando que se dê cumprimento ao item "3" do despacho de fls.104, promovendo-se a regular citação...o da parte requerida. 4-Int."-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-

11.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM.JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-755/1996-UNIT LOCADORA DE VEICULOS LTDA x JOSE ANTONIO BERALDO -"1-Desentranhe-se o mandado de 444 para cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar o contido no ofício de fls.460. 2-Desentranhe-se o mandado de fls.455, observando que a Av. Rui Barbosa situa-se na Comarca contígua de São Jos, dos Pinhais. 3-Diante da não intimação das testemunhas Francisco e Vóbilton, diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, com vista dos autos em Cartório fora de proximidade da audiência. 4-Publique-se este despacho, inclusive, com o teor das certidões de fls.455-verso e 456, para a manifestação do autor. 5-Int. Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.455 verso: em cumprimento ao presente mandado que, dirigi-me ao endereço indicado e, ai, sendo deixei de intimar Francisco L. Pacheco Klamas, face ao mesmo não residir no endereço supra segundo informação do porteiro do pr.dio Sr. Edemarcio Sabo, o qual não soube informar o atual paradeiro da pessoa procurada). (Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 456:(em cumprimento ao presente mandado que, dirigi-me ao Bairro Boa Vista, e, l estando deixei de intimar VOBILTON DA SILVA, face a não localizar ... Rua Paulo Batan, naquela região, nem mesmo com a ajuda de taxista, mapas e guias do IPPUC. Que em cumprimento ao presente mandado que, deixei de intimar Carlos Novak, face não ser possível localizar Avenida Rui Barbosa, Jardim Venezia,

nesta Capital nem mesmo com ajuda de mapas e guias. Certifico outrossim, que diligenciei junto a Praça Rui Barbosa, nesta Capital e, ai, sendo deixei de intimar Carlos Novak, face não ser possível localizar o nº 10.909). -Adv. JEAN CARLO LEECK e VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES-

12.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1298/1996-LOJAS AMERICANAS S/A x DORIVAL DE CRISTO E S/M -"1-Preliminarmente, expõe-se o mandado conforme determina na parte final da sentença (fls.935). 2-Cumpra-se o item 5.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3-Pagas as custas de execução (R\$ 609,00 mais acr,scimos legais) e do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 102,50), cite-se, para em 24:00 horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora. 4-Os demais pedidos constantes ...s fls.1009/1011 serão apreciados após a regular citação dos executados. 5-Int."-Adv. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG, GERALDO DONI JUNIOR, ALCIR SPERANDIO e EVANDRO JOELCI BORGES-

13.-COBRANCA - SUMARIA-290/1997-COND.CONJ. RESIDENCIAL SOLAR DAS MARINAS x NADYR GERCY MUNHOZ DE OLIVEIRA -"Ofício-se conforme o pedido de fls.366, ... Receita Federal, Copel e Telepar. Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente ... expedição de ofício, no valor de R\$ 21,00)." -Adv. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, SELENE MUNIZ REBELLO, ABEL ANTONIO REBELLO e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

14.-INDENIZACAO-425/1997-CLAUDIO ANTONIO BONATO x JOSE CARLOS PILATI e OUTRO -"Devolver o presente processo em Cartório no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

15.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1439/1997-JORGE LUIS ZIELONKA PINTO x LUIZ GIL DE LEO FILHO -"Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora R\$ 7,51 - 71,52 VRCs"-Adv. WALDIR LESKE e CYNZIA CARLA FONTANA BECKER-

16.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INDENIZACAO-1496/1997-MARISA NEGRETTI GARCIA x DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA -"1-Manifeste-se a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 2-Int."-Adv. MARIA CECILIA GRECA DE MACEDO BIASI, DANIELE CRISTIANE DRULLA, CARLA FABIANA EVERS e FRANCISCO FERREIRA DA ROCHA JUNIOR-

17.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DESPEJO-620/1998-LUIS ANTONIO MARTINS NASCIMENTO x CELIO MARIO EVARISTO PILAR -"1-Defiro o pedido de fls.164; aguarde-se por 60 (sessenta) dias. 2-Int."-Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO, GERALDO MUNHOZ DE MELLO, AUGUSTINHO DA SILVA, TELMO DORNELLES, GERALDO M MELLO, AUGUSTINHO DA SILVA e TELMO DORNELLES-

18.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REINTEGRACAO DE POSSE-956/1998-BRADESCO LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x JESCAP-IND.E COMERCIO DE PECAS LTDA -"1-Defiro o pedido de fls.108; ofício-se. 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente ... expedição de ofício, no valor de R\$ 28,00)." -Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

19.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-1555/1998-L. J. CELLI IMOVEIS LTDA x FERNANDO ANTONIO PEREIRA -"1-Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da exequente. 2-Int."-Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, ANDREIA FERNANDA B. DE MELLO e JOSE DO CARMO BADARO-

20.-REVISAO CONTRATUAL-1573/1998-LENA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. x BANCO BANDEIRANTES S.A. -"Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora R\$ 7,51 - 71,52 VRCs"-Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

21.-COBRANCA - SUMARIA-47/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL UBERABA III x IODETH CLAUDINA e outros -"Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora R\$ 20,67 - 196,86 VRCs"-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE, CRISTIANE ALVES FERREIRA e MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI-

22.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-71/1999-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ROBERTO APARECIDO BARBOSA -"1-O feito encontra-se suspenso através do despacho de fls.219/220, com base no art. 265, inciso IV, letra "a", do CPC. 2-Int."-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, EDUARDO DE AZEVEDO BARROS, LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETTINI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI, EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR, FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA, DINORAH ALVARES CRUZ, ADILSON MAROSTICA, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA, BENEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO, MARIA ALZENE NOGUEIRA, ROGERIO

GUIMARAES OLIVEIRA e HEROLDES BAHR NETO-

23.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-148/1999-VISTA FLEX IMPORTADORA DE MATERIAIS OTICOS LTDA x MARINE OPTICAL INC. -"1-Tendo em vista que os procuradores da requerida protocolaram petição em data de 01/04/2002 (fls.671), ou seja, antes do início do prazo de recurso, e que a mandante foi devidamente notificada da renúncia, conforme se infere dos documentos de fls.674/691, correram contra ela todos os prazos, independentemente de intimação, uma vez que, findo o decurso previsto no art.45 do CPC, não constitui novo procurador. 2-Cumpra-se o item "03" do despacho de fls.739. 3-Int."-Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI, OZIAS PAESE NEVES, ANA PAULA SILVA DE VASCONCELOS LARA, ANGELA PAES DE BARROS DI FRANCO, FERNANDO SZTERLING e CARLA LIO FACCIN-

24.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: EXECUCAO POR QUANTIA-187/1999-JOSE LUIZ DA CRUZ x ELITE INTERNACIONAL COMERCIO, EXP. E IMP. LTDA. e outros -"1-Primeiramente, observe o credor que as informações prestadas pelo Cartório de Registro de Imóveis (fls. 139/140), tem a intenção de evitar eventual nulidade processual, bem como alertar as partes e o Juízo, sobre a necessidade do pagamento de emolumentos para a efetivação da transmissão da propriedade do imóvel ao executado, que somente possui a posse do bem penhorado, haja vista que a transmissão de propriedade de bens imóveis se dá pela transcrição junto ao Cartório respectivo. 2- Ademais, o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) , feito diretamente aos cofres do Estado, impossibilitando o recolhimento ao final do processo, mesmo porque não compete a este Juízo deferir ou não a postergação do pagamento de impostos. 3- De outro lado, nada obsta ao Cartório de Registro de Imóveis, proceder a prenotação da Escritura Pública (fls. 19/23). Assim, at, que se tenha a transmissão efetiva da propriedade do imóveis ao executado Alain David Amar, poder-se- penhorar os DIREITOS que Alain possui sobre o instrumento Público, e averbar a constrição junto ... matrícula, o que serve ainda como prevenção a terceiros. 4- Considerando o acima exposto, revogo o item "1" do despacho de fls. 133. 5- Manifeste-se, pois, o exequente no prazo de 05 (cinco) dias. 6- Int."-Adv. LEANDRO GALLI-

25.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: ORDINARIA-198/1999-DUCK IMOVEIS LTDA x MARIA DE LOURDES MARTINS DOS SANTOS e outros -"1- Preliminarmente informe o Sr. Oficial de Justiça sobre a localização dos bens que se encontravam no imóvel por ocasião da reintegração de posse, bem como se foi realizada alguma vistoria no sítio da residência, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Não merece acolhida o pedido de inércia da liquidação de sentença por arbitramento, tendo em vista não há previsão legal que determine a apresentação de quesitos juntamente com o pleito, oportunidade esta concedida ...s partes após a noação de perito. 3- Em razão do exposto, para proceder a pericia, nomeie o(a) Dr. (a) EDISON LUIZ KRÜGER, perito(a) cont bil militante neste juízo e de idoneidade comprovada, o(a) qual dever ser intimado(a) da noação. 4- Diante dos quesitos já apresentados pelos requeridos ...s fls. 244/245, faculto ... parte autora a apresentação de quesitos e ...s partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias. 5- Após, intime-se o(a) Sr.(a) Perito(a) para que em 5 (cinco) dias estime seus honorários, dizendo após as partes. 6- Havendo concordância com a proposta apresentada, deve a autora efetuar o pagamento dos honorários periciais. 7- Efetuado o depósito, intime-se o Sr. Perito nomeado para a entrega do laudo no prazo de 30 (trinta) dias. 8- Entregue o Laudo, intímem-se as partes para que se manifestem em 10 dias, podendo, neste prazo, requerer esclarecimentos, por escrito. 9- Intímem-se as partes, através, de seus procuradores e, decorrido prazo para eventual recurso, cumpra-se integralmente."-Adv. JOAO PAULO BOMFIM, IVAIR JUNGLOS, EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA e UMBERTO GIOTTO NETO-

26.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-351/1999-JOSE RICARDO ROCHA RAHMI x ASTRAN LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA -"1-Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. ADEMAR LIECKE e ADEMAR LIECKE JUNIOR-

27.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REVISAO CONTRATUAL-365/1999-ELCIO FRANCO DOS SANTOS & CIA. LTDA. x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. -"... Após, contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para decisão. (Conta de Custas de fls. 2340 - R\$ 224,80 - mais os acr,scimos legais)." -Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL, ANTONIO DE PADUA PARENTE FILHO, ALEXANDRE FURTADO e LUIZ FERNANDO HAGNER DA SILVA-

28.-ORDINARIA-467/1999-CONSTRUTORA PARANÓ LTDA x AUTO POSTO BACACHERI LTDA -"Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora R\$ 7,51 - 71,52 VRCs"-Adv. AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, JOSE RICARDO C. DE ALBUQUERQUE e NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES-

29.-INVENTARIO-473/1999-ANTONIO PEDRO PAULO NÚEVO MIGUEL x IRENE DA SILVEIRA SOLANO e outros -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação do inventariante) -Adv. VERA MARCIA BENZI-

30.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-483/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x GACEL INDUSTRIA E

COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA. e outros -"1-Defiro o pedido de fls.186, aguarde-se no arquivo provisório, nos termos do art. 791, inciso III, do CPC. 2-Int."-Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA e GEORGIJ SEREDA-

31.-ORDINARIA-497/1999-ANDREA MONTANARI CRISTOFOLLI x FIBRA LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL -"Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora R\$ 51,28 - 488,38 VRCs"-Adv. DIOGENES ANTONIO CRACO, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e JOAO CANDIDO MICHALSKI-

32.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1064/1999-HOSPITAL SANTA CRUZ S/A x ASSOCIACAO DOS FISCAIS FAZENDARIOS DO PARANA -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto ao ofício de fls.179/180."-Adv. JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR e ALCEU WALDIR SCHULTZ-

33.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - RESCISAO DE CONTRATO-1069/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x TOZELLI JOAO PASCHOAL -"Intime-se o requerido para recolher a guia de Funrejus e custas processuais da reconvenção, no prazo de 10 (dez) dias, após, voltem conclusos. 2-Int."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e RODRIGO XAVIER LEONARDO-

34.-EXECUCAO POR QUANTIA-1333/1999-COLUMBIA STORAGE COMERCIO E INFORMATICA LTDA x Q.E.N. INDUSTRIA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça) -Adv. MARCELO LUIZ DREHER, ADYR RAITANI JUNIOR e MAGNA JOELMA VACCARELLI-

35.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - ORDINARIA-1351/1999-CASAGRANDE ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x MAURICIO DENARDI -"1-Defiro o pedido de fls.143; ofício-se. 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente ... expedição de ofício, no valor de R\$ 7,00)." -Adv. MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, LUIZ ALCEU GOMES BETEGGA, LUIZ ALCEU GOMES BETEGGA e MAURICIO MUSSI CORREA-

36.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-1398/1999-MILTON OMUNE x BANCO BANDEIRANTES S/A -"1-Considerando que a proposta dos honorários periciais foi apresentada tomando por base o quesitos formulados pela parte requerida, intime-se-a para que proceda a complementação do depósito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Certifique-se sobre a manifestação do autor quanto ao laudo pericial. 3-Publique-se o despacho de fls.144. 4-Int. Despacho de fls.144: Intime-se o Sr. Perito nomeado para elaboração do laudo pericial, conforme fls.101, respondendo aos quesitos formulados pela parte requerida."-Adv. PETER AMARO DE SOUSA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e ROSE PAULA MARZINEK-

37.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DEPOSITO-1464/1999-BANCO PANAMERICANO S/A x SUELTON SILVA OLIVEIRA -"Tratam os autos de ação de BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPÓSITO, promovida por BANCO PANAMERICANO S.A. em face de SUELTON SILVA OLIVEIRA ambos qualificados nos autos. Pelo sentença de fls.96/100 o requerido, foi condenado a entregar o bem ou equivalente em dinheiro, sob pena de prisão, tendo a sentença transitado em julgado, conforme se verifica pela certidão de fls.101. Na sequência, intimando através de edital, o depositário não restituiu o bem, nem depositou o equivalente em dinheiro (fls.117). Em face do exposto, com apoio no art. 904, parágrafo único, do diploma processual civil, decreto a prisão de depositário infiel, SUELTON SILVA DE OLIVEIRA, pelo prazo de trinta dias, a ser cumprida na Prisão Provisória do Ahé, em regime fechado, segregado dos demais presos. Expõe-se o mandado de prisão encaminhando-o para cumprimento ... Delegacia de Vigilância e Capturas, através, do Sr. Oficial de Justiça. Tão logo o r.u. entregue o bem ou o equivalente em dinheiro ser revogada sua prisão."-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

38.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EMBARGOS DE DEVOTOR-1513/1999-ACELINO PORFIRIO PEREIRA x DORIVAL ROQUE GASPARIN -"1-Em procedimento de execução de título judicial, majoração...o de honorários advocatícios, uma vez determinados na sentença, no caso dos autos, no termo de fls.33/34, seria duplicidade de cobrança fix -los novamente. Assim, indefiro o pedido de fls.47. 2-Cumpra-se o despacho de fls.44. 3-Int."-Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA, MARCOS JOSE CHECHELAKY e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY-

39.-RESTAURACAO DE AUTOS-1531/1999-BANCO BRADESCO S/A x WILSON ROBERTO BADUY -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensão de instância."-Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO E.A. HACHEM, ROGERIO DE SOUZA CHEDID, KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID e CHEDID MILHANO NETO-

40.-EXECUCAO DE SENTENCA-48/2000-ALVARO BRUNO CYRINO x ARMANDO JOS• ALVES e outros -"Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora R\$ 40,08 - 381,71 VRCs"-Adv. NEIMAR BATISTA e RUBENS NELSON CUNHA-

41.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-122/2000-TELECAP REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x MARILDA MARISA MACHADO FUCHTER -"Intímem-se as partes para se pronunciarem quanto as custas do Avaliador de

fls.87. (R\$ 100,00) e quanto as custas da Sra. Contadora fls.84 verso. (R\$ 24,13 - 229,81 VRCs)."-Adv. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ e NORBERTO TREVISAN BUENO-

42.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-152/2000-CONFECOES GUARARAPES S/A x I.T.K. COMERCIO DE CONFECOES LTDA -"Intimem-se as partes para se pronunciarem quanto as custas do Avaliador. (fls.155 - R\$ 67,00)."-Adv. MARIA LUISA BELLOTTI PAGNOCCA, MARCOS WILSON SILVA, NATALIA ALVES DO CAMPO, IDA REGINA PEREIRA LEITE, JOSE ROBERTO SILVESTRE, ADRIANA APARECIDA GUEDES C. ALVES, PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS, ANA PAULA CARRANO S. Q. BARROS, ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS, EIDER FURTADO DE M. DE MENEZES, EIDER FURTADO DE M. E M. FILHO, GERANA CELLY DANTAS DA CUNHA e CARLOS KELSEN SILVA DOS SANTOS-

43.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-166/2000-ALAN ALEXANDRE MORAES LARANJEIRA e outros x BANCO ITAU S/A -"1-D-se cincia as partes da decisão de fls.482/490. 2-Manifeste-se o Sr. Perito nomeado no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os laudos apresentados pelos assistentes t,cnicos das partes (fls.495/513 e fls. 521/550), prestando esclarecimentos. 3-Intimem-se."-Adv. MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e THALES MORAIS DA COSTA-

44.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-198/2000-BANCO BRADESCO S/A x JOSE ROBERTO DE FARIA -"1-Defiro o pedido de fls.64; oficie-se, a exceção da SANEPAR que somente fornece endereço atrav,s do nºmero da matrícula. 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente ... expedição de ofício, no valor de R\$ 35,00)." - Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

45.-RESCISAO DE CONTRATO-249/2000-PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LAERCIO MORAIS DOS SANTOS -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensão de inst/ncia."-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

46.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-296/2000-CARLOS JOANIDES SILVEIRA e outros x BANCO ITAU -"1-Sobre o contido na petição de fls.618/619, manifestem-se os autores no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. LISEMAR VALVERDE PEREIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CAROLINA MENKE DOETZER-

47.-SENTENÇA APROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-386/2000-JOSE CARDOSO x IOLANDA SILVEIRA COLLE -"Vistos etc... Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. P.R.I. Intime-se para pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça de fls.39.(R\$ 40,00)." -Adv. ALCEU MARCZYNSKI-

48.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-477/2000-ELISEU GONCALVES DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A -"1-Intime-se o Sr. Perito nomeado para que apresente esclarecimentos, conforme requerido ... s fls.514, no prazo de 10 (dez) dias. 2-Após, digam as partes. 3-Int."-Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, CEZAR EDUARDO ZILLOTTO, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, EVANDRO LUIS PEZOTI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e DANIEL HACHEM-

49.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-557/2000-MARIO DA SILVA x JOSE PAULO ZANOELLO -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação do autor) -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e IVANISE NEIVA KORNELHUK-

50.-RESSARCIMENTO-564/2000-INDIANA SEGUROS S/A x LUIZ CARLOS QUINTANA -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante da não devolução da carta precatória."-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI e LUIS CARLOS BARRETO-

51.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-582/2000-GENIVALDO DE SA e outros x EMERSON EMMANUEL SARAGOCA MATRAS e outros -"1-Recebo o recurso de apelação, fls.368/373, e de fls.376/380, em ambos os efeitos. 2-Intime-se a recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egr,gio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homogenens deste Juízo. 4-Int."-Adv. PAULO CESAR BULOTAS, JORGE LUIZ MOHR, MIRIAN BELUCCO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

52.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-665/2000-DORAIR MACHADO DE JESUS x MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA -"1-Pagas as custas remanescentes, intime-se pessoalmente a autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, par grafo 1º do CPC. 2-Int. (Conta de Custas de fls.95 - R\$ 237,04 - mais os acr,scimos legais)." -Adv. ZENICE MOTA CARDOSO

PINTO-

53.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - PRESTACAO DE CONTAS-688/2000-ESPOLIO DE FELICIANO ESTEVES SAGRADO e outros x MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA -"1-Defiro o pedido de fls.349, pelo prazo de 10 (dez) dias. 2-Após, contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, voltem. 3-Int. (Conta de Custas de fls.351 - R\$ 67,20 - mais os acr,scimos legais)." -Adv. CARLA RODRIGUES THOM• DA CUNHA, ANDR•A CHRISTINA DE ANDRADE, RENATO PENEDA SARTORI e MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA-

54.-BUSCA E APREENSAO-771/2000-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x JOSE ANTONIO DEL CIEL -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante da não devolução da carta precatória."-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, LUCIANA BERRO, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CRISTIANE CIBELE DE FREITAS-

55.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MONITORIA-869/2000-NORMA LYGIA RISOLIA DO AMARAL x RUDY ALVES -"1-Contados e preparados, cumpra-se o despacho de fls.78. 2-Int. (Conta de Custas de fls.81 - R\$ 229,34 - mais os acr,scimos legais)." -Adv. CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, BRASIL PARANA DE CRISTO II, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, JOSE ANTONIO VALE, IZABELLE MARGARETTA S.L.TURKIEWICZ, ALESSANDRO DONIZETHE DE SOUZA VALE, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, WILSON NALDO GRUBE, PAULO AUGUSTO GRUBE, OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO e MARCELO CONCEI•EO ANDRETTA-

56.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DECLARATORIA-1207/2000-SIPEL ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA. x THOMAS LIGHTING COMERCIAL LTDA. e outros -"1-Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fls.167 - verso. 2-Int. (at, a presente data não houve citação da 2ª requerido)." -Adv. SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA e DANIELA STOROLI-

57.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EMBARGOS A EXECUCAO-172/2001-JOAO CARLOS BARUSSO BUFFARA x BB FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INV. -"1-Tendo a perçica sido a única prova deferida para a instrução do feito (fls.115), qual restou preclusa diante da ausência de pagamento dos honorários periciais, dor por encerrada a instrução do feito, fixando o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação de memoriais, sendo 10 (dez) dias para cada parte. 2-Contados e preparados, voltem conclusos. 3-Int."-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JANAINA BORDIN REMOR e DIONE MARA SOUTO DA ROSA-

58.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REINTEGRACAO DE POSSE-282/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x VERA LUCIA JOSE SOTE -"1-Diante da notícia de falecimento da requerida, determine a suspensão do feito, conforme preceitua o art. 265, inciso I, do CPC. 2-Deve a parte autora qualificar o representante do espólio, para a devida substituição processual, juntando aos autos cópia do termo de compromisso de inventariante. 3-Int."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-

59.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - NOTIFICACAO JUDICIAL-308/2001-U. x G. -"1-Pagas eventuais custas remanescentes, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquive-se. 2-Int. (Conta de Custas de fls.105: R\$ 15,40 - mais os acr,scimos legais)." -Adv. ANE GONCALVES DE RESENDE, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-

60.-SENTENÇA APROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REVISAO CONTRATUAL-421/2001-DARAR WILLIAN ZRAIK x COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -"Vistos etc... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido contido nesta ação revisional de cl usula contratual ajuizada por Darar Willina Zraik contra Companhia Real de Arrendamento Mercantil (Alfa Arrendamento Mercantil S/A), com o efeito de, confirmando a liminar ao início concedida, modificar a cl usula do contrato referente ... indexação das contraprestações ao dólar americano, com fundamento no art. 6º, inciso V, da Lei 8.078/90, no sentido de que sejam reajustadas, a partir do mºs de janeiro de 1999, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), devendo, ainda, ser observado o prazo inicial da contratação...o de 36 meses. Condeno a requerida no pagamento das custas do processo e honorários de advogado que, considerando a regra contida no art. 20, par grafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00, considerando, para tanto, a natureza da causa, a desnecessidade de instrução...o e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I."-Adv. JAMES DANTAS, CELIO LUCAS MILANO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA-

61.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DEPOSITO-442/2001-CONTINENTAL BANCO S/ A x CLARA KRUG MUNHOZ -"1-Desentranhe-se o mandato

para integral cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar o endereço indicado ... s fls. 56. 2-Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3-Int."-Adv. NORTON JOSE NASCIMENTO, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO B. GARCIA PEREZ-

62.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-446/2001-OPCAO SERVICOS ESPECIAIS x AUTO POSTO TANGUA LTDA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça) -Adv. SERGIO GOMES, ALEXANDRE CHEMIM e ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA-

63.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INVENTARIO-472/2001-ROSELI MARIA NABOSNE CORREA e outros x SEBASTIAO ROSCAMP NUNES CORREA -"... Havendo concordância, lavre-se termo das últimas declarações, dizendo após as partes, no prazo comum de dez dias. Int. (Assinar termo)." -Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM-

64.-SENTENÇA APROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DEPOSITO-485/2001-BANCO BMC S.A x PEDRO PALAMAR -Vistos etc...Ante o exposto, e do mais que os autos constam, julgo procedente o pedido deduzido na ação, determinando que o requerido entregue o bem descrito na inicial, ou o seu equivalente em dinheiro, no prazo de vinte e quatro (24) horas, ciente o depositário que o descumprimento poderá ensejar a decretação da prisão civil. Anoto que o equivalente em dinheiro corresponde ao saldo devedor em aberto, devendo a parte Autora apresentar o leculo atualizado para instruir o mandato. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, par grafo 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando a natureza singular da causa, desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e CRISTIANE CIBELE DE FREITAS-

65.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-550/2001-INEZ CARON x CELIO JOSE MISSAU -"1-Contadas e preparadas as custas remanescentes, intime-se pessoalmente a autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, par grafo 1º do CPC. 2-Int. (Conta de Custas de fls.40 - R\$ 17,50 - mais os acr,scimos legais)." -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-

66.-BUSCA E APREENSAO-600/2001-BANCO SAFRA S/A x JOAO MENDES DOS SANTOS -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo sem oferecimento de contestação."-Adv. MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-

67.-SENTENÇA APROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INDENIZACAO-708/2001-LAURINDA ANTUNES DA SILVA HLADZCZUK x ELETROLUX DO BRASIL S/A -"Vistos etc... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido contido nesta ação de obrigação de indenização por danos morais ajuizada por Laurinda Antunes da Silva Hladczuk contra Eletrolux do Brasil S/A. Condeno a autora no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art.20, par grafo 4º, do CPC, arbitro em R\$ 600,00, para tanto considerando a natureza singular da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I."-Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES, MAURICIO DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CAROLINE GARCETE, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE e ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS-

68.-BUSCA E APREENSAO-742/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SOELI FATIMA DADALT RECH -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensão de inst/ncia."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

69.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REVISAO CONTRATUAL-767/2001-JOSE IDILBERTO CAZUNI x ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO CREDICARD S/A -"1- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2- Intimem-se e voltem conclusos para decisão. 3- Int."-Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, NEY PINTO VARELLA NETO, CARMEM LUCIA VILLA•A DE VERON, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA e KEITY SUTO TROMBELI-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-771/2001-VALDOMIRO PROCOPIO DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -"Intimem-se as partes para se pronunciarem quanto a manifestação do Sr. Perito de fls.93."-Adv. ROSY MARY CONCEI•EO, MARCELO CONCEI•EO ANDRETTA, DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

71.-SENTENÇA APROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-809/2001-BANCO OURINVEST S/A x WILSON PIZZA FILHO -"Vistos etc... Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 267,

inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas, após arquive-se."-Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA-

72.-SENTENÇA APROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - SUMARIA - COBRANCA-832/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM FLORENÇA x DANUCIA WOJCIECHOWSKI MARTINS -"Vistos etc... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Defiro o pedido de dispensa do tr/nsito em julgado da sentença. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. " -Adv. MARILZA MATIOSKI-

73.-SENTENÇA APROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DECLARATORIA-862/2001-FLOEMA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. x BANCO BRADESCO S/A. e outros -Vistos etc...Ante o exposto, e do mais que os autos consta, julgo procedente o pedido contido na ação declaratória de inexistência de obrigação e nulidade de título ajuizada por Floema Empreendimentos Florestais Ltda contra Banco Bradesco S/A e Serralheria Maring Ltda, com o efeito de, confirmando a liminar concedida, declarar a inexistência de qualquer obrigação cambial entre as partes e a nulidade dos títulos versados na inicial, assegurando ao primeiro requerido a efetivação do protesto para fins de regresso, na forma referida na fundamentação supra. Condeno a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em vista do que dispõe o art. 20, par grafo 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.500,00, levando em conta principalmente, a natureza singular da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. Considerando o reconhecimento de que a primeira requerida, de forma decisiva foi quem concorreu para a nulidade das cambiais, e, ainda, ter resultado reconhecida a boa-fé, do Banco requerido e o seu direito de regresso, responder aquela por 80% das verbas de sucumbência, devendo a quantia restante (20%), ser suportada por este. Na forma do art. 40 do Código de Processo Penal, abra-se vista ao Minist,rio Público, para que verifique sobre a existência de eventual interesse jurídico criminal. P.R.I.-Adv. JULIO CESAR MELO LOPES, RODRIGO DA ROCHA ROSA, VANETE STEIL VILLATORI e DANIEL HACHEM-

74.-SUMARIA - COBRANCA-1557/2001-CONDOMINIO EDIFICIO TRIANON x ROSA MARIA MARQUES DE ANDRADE -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto aos ofícios de fls. 59/60, 66 e 69/70."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANA INDRELE CECON e PATRICIA PIEKARCZYK-

75.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: ORDINARIA-66/2002-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x LISIMAR VALVERDE PEREIRA -"1. Trata a petição de fls. 326/327, de embargos declaratórios opostos em face da decisão de fl. 322, sob o fundamento de que teria sido omissa quanto ... apreciação das preliminares articuladas na contestação. Na verdade, o despacho de fl. 322, de mero expediente, sem qualquer conteúdo decisório, e bem por isso, "omisso" quanto as preliminares articuladas na defesa. Em verdade, não existe no sistema processual fase prevendo a especificação de provas pelas partes, nos casos em que h contestação; constitui praxe, que toma por base a regra contida no art. 324, de modo a orientar o juízo quanto ... decisão subsequente, encaminhando o feito para o julgamento antecipado, ou, designando a audiência conciliatória. De acordo com a regra contida no art. 331 do CPC, "Se não verificar qualquer das hipóteses previstas nas seções precedentes e a causa versar sobre direitos disponíveis, o juiz designar audiência de conciliação ...". As seções precedentes, referem-se justamente ... extinção do processo (art. 329) ou o julgamento antecipado (330); de tal forma, e seguindo a expressão literal da norma (art. 331), deve o juiz apreciar as preliminares, no caso de acolhimento julgando extinto o processo; anunciar o julgamento antecipado; ou, designar a audiência. Atendendo ... vocação legislativa que prima pela composição das partes, no entanto, constitui procedimento rotineiro designar antes a audiência e, caso não obtida a conciliação, seguir-se com o saneador, apreciando as questões processuais e, no caso de rejeição, deliberando-se sobre a prova. O fato, que, de um jeito ou outro, ainda não se estava na fase de apreciar as preliminares; daí ter sido determinada a especificação de provas, na forma j referida, justamente para permitir na deliberação seguinte, no caso de rejeição das preliminares, decisão sobre as provas a produzir. Desta forma, o despacho não, omissio, justamente porque seria impróprio, naquele momento, decidir sobre as questões preliminares, como, agora, ainda; tudo ao seu tempo. Em vista do exposto, rejeito os embargos declaratórios. 2. Considerando improvvel a obtenção de acordo, j que ambas as partes afirmam ser credoras uma da outra, concluso desnecessária a designação de audiência conciliatória, assim, após a intimação das partes sobre o contido no item "1", voltem para o saneador (CPC - art. 331, 3ª/Lei 10.444/2002). Intime-se."-Adv. EDSON SILVERIO CABRAL, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e LEUREMAR ANDERSON TALAMINI-

76.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: REVISAO CONTRATUAL-142/2002-JORGE LUIZ BARON x ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA e outros -"1- Preliminarmente, intime-se os requeridos para que regularizem sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. 2- Junte-se a petição protocolada em data de 12/08/2002, na qual pleiteia a parte autora a concessão de antecipação da tutela para o levantamento do seu nome junto ao cadastro de restrição do cr,dito. Pois bem, a antecipação de tutela reclama, ao seu deferimento, prova inequívoca que convença sobre a verossimilhança da alegação, aliada ainda a qualquer das hipóteses descritas nos incisos I e II, do art. 273, do CPC. A despeito da documentação que acompanha o referido petição, não h elementos que permitam concluir, com necessária segurança, a inclusão do nome do autor junto aos Cadastros dos órgãos de

Restrição do Cr.dito. Ademais, pleiteia a exclusão do nome da Sra. MARLY VOLPE, que sequer faz parte da presente relação processual. Em face do acima exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, ante a ausência dos pressupostos necessários a sua concessão. 3- Com apoio no art. 331 do diploma processual civil, marco a audiência de conciliação para o dia 11/02/03, ...s 15:00 horas, ... qual deverão comparecer as partes, ou seus procuradores habilitados a transigir, trazendo as partes propostas definidas e concretas, e leculos atualizados e alternativas possíveis. 4- Int."-Adv. MARCO ANTONIO BASSAN, JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, TIHANA GUIMARAES PESSOA, ALLAN ALBERTO DE SOUZA e JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL R-

77.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-463/2002-BANCO BRADESCO S.A. x PONTO DE APOIO TRABALHO TEMPORARIO LTDA. e outros -"Ofício-se conforme o pedido de fls.23, ... Receita Federal, Copel e Telear.(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente ... expedição de ofício, no valor de R\$ 21,00)."-Adv. DANIEL HACHEM-

78.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EMBARGOS A EXECUCAO-620/2002-JOAO CARLOS MONTEIRO DE QUADROS x CAVALCANTI IMOVEIS LTDA. -"1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo eventual julgamento antecipado. Int."-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, JAQUELINE MARIA MOSER e HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

79.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-688/2002-SAVANA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. x ARBEFLEX INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. -"1-Defiro o pedido de fls.109; expete-se carta de citação com ARMP. 2-Int. (Retirar Carta de Citação ou depositar as despesas postais)."-Adv. ANISIO DOS SANTOS e VILMA SOARES LENARTOVICZ-

80.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISOC DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-934/2002-BANCO ZOGBI S/A x ISLEINE BABI FUCHS -"1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, e a mora do devedor, nos termos do arts. 2º, parágrafo 2º e 3º ambos do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se, nos termos do art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Lei 911/69. 3-Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da Carta Precatória. Int. (Retirar Carta Precatória)."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

8.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - PR
RELACAÇÃO Nº 119/2002

JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: JOSE EUDENI MAGALHAES
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO MARTINS LOPES	104	00940/2001
ADILSON LUIS FERREIRA	013	00473/1990
ADRIANA BASSO	038	00081/1997
ADRIANA CHERUBINI	098	00667/2001
ADROALDO JOSE GONCALVES	142	00621/2002
AIMORE OD ROCHA	108	01065/2001
AIMORE OD ROCHA JUNIOR	101	00858/2001
AIRTON PASSOS DE SOUZA	074	00364/2000
ALBERTO SILVA GOMES	072	00299/2000
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	096	00240/2001
ALESSANDRA NEUSA S. DE MA	095	00113/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	102	00878/2001
ALEXANDRE CHRISTOPH L. PA	076	00438/2000
ALEXANDRE DE AZEVEDO ARQU	098	00667/2001
ALEXANDRE FURTADO SILVA	089	01099/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	083	00836/2000
ALEXSANDRA DE SOUZA	069	01477/1999
ALINE FAGUNDES	105	00981/2001
ALMENGO ECHEVERRIA MEDEIR	008	00405/1987
ALMIR JOSE COMANDULLI	015	00702/1991
ALUISIO P. OLIVEIRA	070	00015/2000
ALVARO PEREIRA PORTO JR	117	01365/2001
AMADEU LUIZ DE MIO GEARA	136	00454/2002
AMANDO BARBOSA LEMES	016	00128/1993
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	023	00695/1995
	022	00999/1994
AMORY RIBEIRO PIRES	141	00569/2002
ANA CRISTINA DE J. SANTAN	040	00765/1997
ANA ELIETE BECKER MACARIN	141	00569/2002
ANA LUIZA MANZOCCHI	070	00015/2000
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	111	01171/2001
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	040	00765/1997
ANDRE GUILHERME ZAIA	077	00537/2000
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	059	00585/1999
ANDRE LUIZ ZANOTTO	009	00942/1987
ANDREA HERTEL MALUCELLI	040	00765/1997
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	065	00997/1999
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	062	00918/1999
ANGELA DORIGO KUCHARSKI	103	00919/2001
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	019	00741/1993
ANTONINHO PEREIRA DA SILV	152	00838/2002
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	150	00804/2002

ANTONIO BENO B.FILHO	138	00519/2002
ANTONIO CARLOS EFING	080	00405/1987
ANTONIO CELESTINO TONELOT	053	00228/1999
	119	01454/2001
ANTONIO DILSON PEREIRA	058	00580/1999
ANTONIO KROKOSZ	081	00775/2000
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	033	00759/1996
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	094	00037/2001
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	088	01020/2000
	040	00765/1997
ARNALDO APARECIDO CORACAO	083	00836/2000
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	115	01271/2001
	005	00956/2002
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	056	00476/1999
AZARY MARTINI SEBASTIAO-	100	00753/2001
BABYTON PASETTI	063	00919/1999
BEATRIZ DA SIQUEIRA BECKE	066	01222/1999
BEATRIZ SCHIELLER	079	00685/2000
BRAZILIO BACELLAR NETO	137	00476/2002
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO	109	01139/2001
CARLA FABIANA EVERS	157	00063/2002
CARLOS ALBERTO DO NASCIME	011	00649/1988
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	155	00872/2002
CARLOS ALBERTO FRANK	150	00804/2002
CARLOS ALCIDES A. BURGER	086	00995/2000
CARLOS ARAUJO FILHO	033	00759/1996
CARLOS AUGUSTO COGO	095	00113/2001
CARLOS EDRIEL POLZIN	136	00454/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	016	00128/1993
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	136	00454/2002
CARLOS ROBERTO DE MATOS	074	00364/2000
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	084	00940/2000
CARLYLE POPP	024	00759/1995
	040	00765/1997
CARMEM GLORIA ARRIAGADA A	104	00940/2001
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	073	00328/2000
CAROLINA MENKE DOETZER	133	00283/2002
CELIA REGINA ALVES DE CAM	077	00537/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	082	00782/2000
CEZAR EUCLIDES MELLO	120	01509/2001
CICERO BRAZ PORTUGAL	007	14488/1982
CLAUDINE AUREA GUIMARAES	098	00667/2001
CLAUDIO MELCHIORETTO	064	00968/1999
CLEVERSON ARAMIS INACIO	105	00981/2001
CLINIO L. L. LYRA	039	00481/1997
CRISTIANE BELLINATI GARCI	126	00090/2002
	132	00279/2002
	123	01612/2001
	153	00846/2002
CRISTINA KAKAWA	125	00063/2002
DAIANE T. PIOTTO	140	00553/2002
DANIEL HACHEM	116	01309/2001
DANIEL MENDELSKI RIBEIRO	098	00667/2001
DANIEL TRESSOLDI CAMARGO	044	01459/1997
DANIELA BRANDT SANTOS	114	01263/2001
DANIELE ALBANIZ JUNGLES D	117	01365/2001
DANIELE DE OLIVEIRA SERIG	105	00981/2001
DANIELLE D. VIANA	019	00741/1993
DANIELLE RAQUEL HACHMANN	067	01446/1999
DANILO MOURA SERAPHIM	136	00454/2002
DEA MARIA MORAES KOWALSKI	139	00550/2002
DEBORA SPINOLA NOGUEIRA	039	00481/1997
DECIO FERREIRA DE BRITO	104	00940/2001
DEISE MALAGUIDO PONICH	154	00859/2002
DENISE CRISTINA MUCELINI	099	00751/2001
EDMILSON ELTON DO AMARAL	081	00775/2000
EDSON TAKESHI NAKAI	104	00940/2001
EDUARDO ANTONIO FELKE KUM	041	01030/1997
EDUARDO MELLO	059	00585/1999
EDULA WILLE POSNIAK	047	01149/1998
ELAINE ALBANI BRASIL NERY	098	00667/2001
ELIANA DE FATIMA P.DE A.L	098	00667/2001
ELIANE M.L.STANKEVICZ	079	00685/2000
	066	01222/1999
ELIANE SAPORSKI	075	00407/2000
ELIANE THIESSEN	048	01168/1998
ELIO G. GUAREZI	099	00751/2001
ELISA GOMES TORRES	083	00836/2000
ELISANDRE MARIA BEIRA	073	00328/2000
ELISEU GARBIN	053	00228/1999
EMANUELA CATAFESTA	088	01020/2000
EMERSON JESUS RODRIGUES A	070	00015/2000
ENIO ROBERTO MURARA	143	00628/2002
ERICA MARTA GAVETTI	061	00917/1999
ERIK A HIKISHIMA FRAGA	149	00802/2002
ERLON DE FARIA PILATI	127	00091/2002
EUGENIO HAGGE PEREIRA	037	01274/1996
EVARISTO ARAGO FERREIRA	112	01195/2001
	107	00988/2001
	054	00289/1999
	133	00283/2002
	051	01427/1998
	090	01133/2000
	091	01142/2000
EVELISE ZAMPIER DA SILVA	078	00659/2000
FABIAN RADLOFF	111	01171/2001
FABIANA SILVEIRA	105	00981/2001
FABIANO ALBERTI DE BRITO	049	01190/1998
FABIANO LOPES	029	00093/1996
FABIANO ROESNER	127	00091/2002
FABIO HENRIQUE CAETANO	098	00667/2001
FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC	081	00775/2000
FABIULA MULLER	092	01177/2000
	092	01177/2000
FABRICIO CARDOSO DA SILVE	088	01020/2000
FATIMA APARECIDA FRANCISC	040	00765/1997
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	081	00775/2000
FERNANDA WILLE POSNIAK	047	01149/1998
FERNANDO DE OLIVEIRA	040	00765/1997
FERNANDO JOSE BONATTO	131	00228/2002
FERNANDO NABAIS DA FURRIE	044	01459/1997
FLAVIA MINA WATANABE	040	00765/1997

FLAVIANO BELINATI GARCIA	153	00846/2002
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	126	00090/2002
	132	00279/2002
FLAVIO BERTOLUZZI GASPARI	098	00667/2001
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	024	00759/1995
FLAVIO LOPES FERRAZ	098	00667/2001
FRANCISCO MACHADO DE JESU	010	01085/1987
	009	00942/1987
FREDERICH MARK ROSA DOS S	035	01101/1996
	036	01255/1996
FREDERICO AUGUSTO KURAMOT	139	00550/2002
GANDURA MARIA DA MAIA ABO	156	00950/2002
GASTAO FERNANDES PAES DE	053	00228/1999
GECELER ZAMPERLINI M. ROD	040	00765/1997
GENERINO SOARES GUSMOM	030	00134/1996
GENESIO FELIPE DE NATIVID	029	00093/1996
GENI WERKA	038	00081/1999
GERALDO FERNANDO T. COSTA	098	00667/2001
	098	00667/2001
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	095	00113/2001
GILBERTO DIAS TEIXEIRA	040	00765/1997
GILDAZIO DE SOUZA SANTOS	098	00667/2001
GIULIANO MARTINS BRITES	098	00667/2001
GIULIANO OD ROCHA	108	01065/2001
	101	00858/2002
GLADIMIR LAGO	140	00553/2002
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE	080	00767/2000
GRACIELA I. MARINS	052	01547/1998
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	117	01365/2001
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	135	00438/2002
	106	00984/2001
	001	00952/2002
HELENA MUSSOLINO	141	00569/2002
HERMES CAPPI JUNIOR	079	00685/2000
HERMINDO DUARTE FILHO	009	00942/1987
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	151	00835/2002
HUGO MARTINS KOSOP	064	00968/1999
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR	103	00473/1990
IDALINA VALERIO PEREIRA	121	01543/2001
IDELANIR ERNESTI	084	00940/2000
IGUACIMIR G. FRANCO	043	01275/1997
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	125	00063/2002
IRACEMA ELIS DE FARIA	096	00240/2001
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	096	00240/2001
JACOB VERNICK	007	14488/1982
JAIR LOPEZ DE OLIVEIRA	039	00481/1997
JAMES J. MARINS DE SOUZA	080	00767/2000
JAMES THOMPSON	119	01454/2002
JISLAINE PRUDENTE	086	00995/2000
JOAO ABUJAMA JUNIOR	093	01254/2000
JOAO APARECIDO DE SOUZA	098	00667/2001
JOAO BATISTA DOS ANJOS	011	00649/1988
JOAO DURVALINO DOS SANTOS	047	01149/1998
JOAO EDSON PIRES	122	01601/2001
JOAO HENRIQUE KALABAIDE	133	00283/2002
JOAO MARCELO QUEIROZ SOAR	054	00289/1999
JOAO RODRIGO STINGHEN ALV	140	00553/2002
	148	00777/2002
JOAO SERGIO RAUSIS	074	00364/2000
JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAI	147	00775/2002
JORGE CLARO BADARO	065	00997/1999
JORGE LUIZ KOSOP NETO	064	00968/1999
JOSE ALEXANDRE ESTEFANO	098	00667/2001
JOSE ALZAMORA NETO	139	00550/2002
JOSE ANTONIO VALE	003	00954/2002
JOSE ARI MATOS	021	00141/1994
JOSE CARLOS BUSATTO	028	01082/1995
JOSE CESAR V. NETO	073	00328/2000
JOSE DO CARMO BADARO	065	00997/1999
JOSE DOMINGUES	068	01473/1999
JOSE HILARIO DE OLIVEIRA	034	01003/1996
JOSE LUIS MATTOS CUNHA	098	00667/2001
JOSE ROBERTO V. SIEWERDT	078	00659/2000
JOSE WALTER FERREIRA JUNI	098	00667/2001
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	017	00364/1993
JOSICLER VIEIRA BECKERT M	096	00240/2001
JUAREZ SANTANA	051	01427/1998
JULIANA LASMAR DE LIMA	098	00667/2001
JULIANO MICHEL FRANCO	043	01275/1997
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	016	00128/1993
	068	01473/1999
	052	01547/1998
	030	00134/1996
JULIO CESAR MELO LOPES	045	00603/1998
	027	00897/1995
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	098	00667/2001
JULIO CEZAR RODRIGUES	120	01509/2002
JUNIOR BARBOSA LEMES FILH	057	00561/1999
KARINE SIMONE POFAHL	105	00981/2001
KELYN MEDEIROS DA SILVEIR	110	01148/2001
LACIR GUARENGHI	020	00754/1993
	012	00089/1990
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	026	00876/1999
LAZARO A. VILLAS BOAS MAT	095	00113/2001
LEANDRO GARCIA	098	00667/2001
LEILA CRUZ VIEIRA	017	00364/1993
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	009	00942/1987
LEONEL DA ROSA VIEIRA	018	00448/1993
LEONEL TREVISAN JUNIOR	125	00063/2002
LINCOLN E.ALBUQUERQUE DE	097	00352/2001
LINNEU DE SOUZA LEMOS	118	01389/2002
LORENA LOURDES DO AMARAL	035	01101/1996
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	104	00940/2001
LOUISE S. ALBUQUERQUE DE	097	00352/2001
LOURDES BERNARDETE B. RIV	055	00337/1999
LOURIVAL BARAO MARQUES	006	00957/2002
LUCIANA FATIMA ROVEDA	133	00283/2002
LUCIANA PIGATO MONTEIRO	144	00696/2002
LUCIANA REGINA DOS REIS	065	00997/1999
LUCIANA SEZANOWSKI	113	01247/2001
	102	00878/2001
	004	00955/2002
LUCIANE LAWIN		

PAULO LEANDRO DIETER	042	01069/1997
PAULO LUIZ DURIGAN	146	00746/2002
PAULO MACARINI	141	00569/2002
PAULO NALIN	024	00759/1995
PAULO ROBERTO BARBIERI	125	00063/2002
PAULO ROBERTO JENSEN	077	00537/2000
PAULO SERGIO STAHL-SCHMIDT	016	00128/1993
PEDRO GIROLANO MACARINI	141	00569/2002
PEDRO HENRIQUE XAVIER	081	00775/2000
PEDRO LOPES	134	00371/2002
PEDRO PAULO PAMPLONA	067	01446/1999
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	050	01401/1998
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	095	00113/2001
RAFAELLO FONTANA	016	00128/1993
RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT	039	00481/1997
RALF DRUSO DE MESQUITA	087	01003/2000
RAUL LUIZ FERRAZ FILHO	098	00667/2001
RENATA CARELLI DOS SANTOS	002	00953/2002
RENATA FRANCO TREVISAN	067	01446/1999
RENATO GALVAO CARRILO	079	00685/2000
RICARDO GAZZI	098	00667/2001
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	079	00685/2000
RICHARD HARTMANN	092	01177/2000
ROBERTA ONISCHI	130	00225/2002
ROBERTO DE O. GUIMARAES -	110	01148/2001
ROBERTO EDUARDO TAFARI	098	00667/2001
ROBERTO GRINES DA SILVA	049	01190/1998
ROBERTO LOPES DA SILVA	098	00667/2001
ROBERTO PEREIRA	139	00550/2002
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	056	00476/1999
ROBERTO ZANDAVALI CARNASC	104	00940/2001
ROBSON DA COSTA SANTOS	122	01601/2001
ROCHELI SILVEIRA	039	00481/1997
RODRIGO RAMATIS LOURENCO	129	00186/2002
RODRIGO SHIRAI	137	00476/2002
ROMY CARRARO	096	00240/2001
ROSANA MARIA FECCHIO	009	00942/1987
ROSEANGELA DA ROSA CORREA	083	00836/2000
ROSE PAULA MARZINEK	068	01473/1999
ROSIANE APARECIDA MARTINE	153	00846/2002
RUSSON ATAYDES FREITAS	098	00667/2001
SANDRA AMARA PEREIRA	009	00942/1987
SATIYO SASSAKI	094	00037/2001
SERGIO DE A. FERREIRA	066	01222/1999
SERGIO MACEDO SALDANHA	014	00072/1991
SERGIO SCHULZE	111	01171/2001
SIDNEY MICHALIZEN	049	01190/1998
SILVIA REGINA HAGE PACHA	098	00667/2001
SILVIO BENFICA LISBOA	098	00667/2001
SILVIO MARTINS VIANNA	115	01271/2001
SIMARA ZONTA	043	01275/1997
SIMONE DACOREGIO MIKETEN	124	01647/2001
SIMONE MARQUES SZESZ	085	00986/2000
	038	00081/1997
	036	01255/1996
SIMONE REIS NASCIMENTO	130	00225/2002
SINUE ALIRAM DE SOUZA	092	01177/2000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	010	01085/1987
	009	00942/1987
STELA MARIS PINTO PETERS	122	01601/2001
TAMARA DOS SANTOS ABREU	098	00667/2001
TANIA MARA CANSIAN	046	00754/1998
TARCISIO ARAUJO KROETZ	016	00128/1993
TATIANA KALKO	054	00289/1999
	091	01142/2000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	111	01171/2001
TATIANA VIEIRA DE FREITAS	098	00667/2001
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	107	00988/2001
	054	00289/1999
	051	01427/1998
	090	01133/2000
THIAGO MILANEZ ANDRAUS	092	01177/2000
TOBIAS ANTONIO DE BRITO	049	01190/1998
VALDECI WENCESLAU BARAO M	006	00957/2002
VALERIA CARAMURU CICARELL	083	00836/2000
VALERIA GASPARIN	108	01065/2001
VALERIA HATSCHBACH FERREI	066	01222/1999
VALERIA YUKA FUJIYAMA	040	00765/1997
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	057	00561/1999
VANESSA DE MATTOS MORENO	155	00872/2002
VANESSA JANKE DE CASTRO	110	01148/2001
VANESSA V. BELLEGARD	104	00940/2001
VICTOR A.B. MARINS	052	01547/1998
VITOR CESAR BONVINO	098	00667/2001
VIVIANE GIRARDI PROSPERO	045	00603/1998
WAGNER FRANCISCO DE SOUZA	021	00141/1994
WALDEMAR KUMMEL	041	01030/1997
WALTER BORGES CARNEIRO	065	00997/1999
WASHINGTON YAMANE	115	01271/2001
WESLEY LOOSE PROESCHOLDT	098	00667/2001
WILSON CARLOS PASSOS BARB	025	00765/1995
WILSON ROBERTO DE LIMA	108	01065/2001
	032	00707/1996
	031	00559/1996
ZORAIA O. TRINDADE PASTRE	152	00838/2002

1.-DECLARATORIA DE NULIDADE-952/2002-MARIA ALICE FIGUEIREDO SCHMIDT COSTA x CITIBANK N.A AUTOCARD MASTERCARD -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 157,50 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

2.-INVENTARIO-953/2002-RICARDO BARDELLI DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE MARIA REGINA KUNTZE DOS SANTOS -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. RENATA CARELLI DOS SANTOS-

3.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-954/2002-CARIN

KEILA TAVEIRA x INSTITUTO DE ENSINO CAMOES - Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JOSE ANTONIO VALE-

4.-BUSCA E APREENSAO-955/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NOEL PAULO DOS SANTOS -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 399,00 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

5.-BUSCA E APREENSAO-956/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x ALESSANDRO NICASTRO DE CARDOSO -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 283,50 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

6.-ORDINARIA-957/2002-STELLA RAITANI CONDESSA e outros x VENTURA BINGO ENTRETENIMENTO LTDA e outros -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES e VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-

7.-COBRANCA (ORDINARIA)-14488/1982-METROPOLE SAUDE ASSIST.MED.CIRURG. x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. A execução de sentença não foi instaurada, considerando-se que o executado sequer foi citado. Ressalte-se que às fls. 584 o autor noticia a realização de acordo requerendo a extinção da ação e posteriormente protocola pedido para atualização da conta. Assim, intime-se o autor pessoalmente, bem como seu procurador através do DJ para dizer se pretende a continuidade do feito ou ratificar o pedido de extinção formulado às fls. 584, considerando-se que o processo se arrasta desde 1988. -Adv. JACOB VERNICK e CICERO BRAZ PORTUGAL-

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-405/1987-LUIZ FELIX VIANA DE MEIRA e OUTRO x LAURA EELISE R.DA CUNHA P.DE MEIRA. Sobre a avaliação de fls. 494, manifestem-se os interessados, inclusive o Ministério Público. -Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, MARIANA CARVALHO WAIHRICH, ANTONIO BENO B.FILHO, ALMENGU ECHEVERRIA MEDEIROS e ORLANDO DE LUCA JUNIOR-

9.-CAUTELAR INOMINADA-942/1987-RICARDO COMERCIO DE CALCADOS LTDA x BANCO AMERICA DO SUL S/A -Aguardando pagamento das custas processuais. Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, SANDRA AMARA PEREIRA, ANDRE LUIZ ZANOTTO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e ROSANA MARIA FECCHIO-

10.-1085/1987-RICARDO COMERCIO DE CALCADOS LTDA x BANCO AMERICA DO SUL S/A. Intime-se o autor para no prazo de 48 horas efetuar o pagamento das custas, sob pena de arquivamento do feito. Pagas as custas, voltem para sentença. -Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

11.-RESTAURACAO DE AUTOS-649/1988-RAUL DA FONSECA x RUI CEZAR DA FONSECA. Aguarde-se por trinta dias. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA e CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-89/1990-BANORTE BANCO NACIONAL DO NORTE S/A x EDELICIO APARECIDO PAES. Reclhida a taxa devida, oficie-se conforme requerido às fls. 73. (R\$ 7,00)-Adv. LACIR GUARENGHI e OCTACILIO SACERDOTE FILHO-

13.-RESCISAO DE CONTRATO-473/1990-MARA REGINA BENDLIN PORTES x D. HILDA BEVILACQUA. Diante do contido às fls. 384/396, manifeste-se a parte exequente. -Adv. HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA LUCIA DE QUEIROZ e ADILSON LUIS FERREIRA-

14.-EXECUCAO-72/1991-CREDICARD S/A x MARWIN FRIESEN. Manifeste-se o exequente quanto ao interesse no prosseguimento do feito. -Adv. SERGIO MACEDO SALDANHA-

15.-COBRANCA (SUMARISS)-702/1991-CONDOMINIO EDIFICIO CONFIANCA x SONIA ALICE BIAGI. Aguarde-se por dez dias a apresentação da certidão atualizada do imóvel. Com a matrícula atualizada do imóvel, compra-se o item IX do despacho de fls. 271. -Adv. ALMIR JOSE COMANDULLI e LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

16.-MONITORIA-128/1993-BANCO BANDEIRANTES S/A x MARCIA FIGUEIREDO FERREIRA DE CAMPO. Intime-se o procurador da ré para assinar o petição de fls. 205/206. -Adv. AMANDO BARBOSA LEMES, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, MARIA WROBEL SCHATZ, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, PAULO SERGIO STAHL-SCHMIDT CACHOEIRA, RAFAELLO FONTANA, LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JUNIOR, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

17.-COBRANCA DE ALUGUERES-364/1993-CONDOMINIO EDIFICIO JOAO GABARDO x AYRO CRUZ NETO. Ante o V. Acórdão, manifestem-se os interessados. -Adv. JOSELIA APARECIDA KUCHLER e LEILA CRUZ VIEIRA-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-448/1993-CENTURFONES INTERMEDIACOES E LOCACAO x CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA -Ante a falta de bens penhoráveis, suspendo o trâmite da presente ação, pelo prazo máximo de 01 ano, que deverá ser aguardado no arquivo provisório. Intime-se o exequente e aguarde-se o decurso do prazo no arquivo provisório.

Findo sem manifestação, arquivem-se os autos, aguardando-se pelo prazo prescricional. -Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA-

19.-RESSARCIMENTO DE DANOS-SUM.-741/1993-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x ANSELMO MAIZING. Preparadas as custas remanescentes, voltem conclusos. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, DANIELLE D. VIANA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

20.-ORDINARIA-754/1993-LUIZ FRESSATO JUNIOR E SUA MULHER x BANORTE SEGURADORA S/A -Retirar carta (s) de citação (s) (R\$ 112,00).-Adv. MARGARETH ZANARDINI, LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-141/1994-RAMIRO TAKENORI YRYU x EDINCO EDIF INCORPOR LTDA. Aguarde-se por noventa dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. -Adv. JOSE ARI MATOS, LUCIMAR OLIVEIRA DA SILVEIRA e WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA-

22.-BUSCA E APREENSAO-999/1994-EXCEL CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RICARDO ADIR MASO. Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme requerido às fls. 69. (R\$ 7,00)-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

23.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-695/1995-EXCEL CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CORINA CHAN WAN LAN. Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme requerido às fls. 74. (R\$ 7,00)-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

24.-COBRANCA (ORDINARIA)-759/1995-EDUARDO YOSHIRI YOSHIDA x DIOGENES DE CASTRO. Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme requerido às fls. 180. (R\$ 14,00)-Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP e PAULO NALIN-

25.-IND.CUM/ COM PERDAS E DANOS-765/1995-LOURDES LUIZA BUDEL x JOAO MARIA RAMOS PINHEIRO. Manifestem-se as partes. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-876/1995-FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x KEF LATICINIOS LTDA. Depositar custas do Sr. Avaliador no valor de R\$ 67,00. Ante a cálculo de fls. 192/193 - R\$ 2.291,59, digam os interessados. -Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES.

27.-DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-897/1995-ARIBERTO ROMANO x LUIZ FERNADO DE PAULA. Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 90 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. -Adv. JULIO CESAR MELO LOPES e LUIZ MARCIO FORMIAGHIERI RIBAS-

28.-COBRANCA (ORDINARIA)-1082/1995-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC. E DISTRIB. "ECAD" x VER O PESO REFEICOES LTDA. Expeça-se ofício à Receita Federal, mediante o recolhimento da taxa devida. Quanto aos demais, indefiro o pedido de requisicao de informacoes. Isto porque, ao meu ver cabe a parte a verificacao de existencia ou nao de bens que possam suportar a pretencao executoria ou mesmo o endereço da pessoa contra quem a pretencao e dirigida. Nao vislumbro qualquer interesse publico, de forma propiciar que o Judiciario, no exercito do poder constitucional, atue no interesse da Justica. Ao contrario, o interesse, aqui e estritamente do ente privado, nao cabendo ao Judiciario atuar como auxiliar da parte. (R\$ 7,00) -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e JOSE CARLOS BUSATTO-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-93/1996-FERMINO KOVALTCHUK x JOSE ALEXANDRE SERRA E IDALVA DE OLIVEIRA SERRA. Primeiramente, devêr a parte credora juntar memória atualizada e discriminada do débito. -Adv. LUIZ TALLAREK DE QUEIROZ, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FABIANO LOPES, LUIZ ALBERTO GONCALVES e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-134/1996-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MERCATOR DO PARANA LTDA. e outros. Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 90 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e GENERINO SOARES GUSMOM-

31.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-559/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x CID DEREN DESTEFANI. Aguarde-se por noventa dias, conforme requerido às fls. 185. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. -Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-707/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL x RENATO FAGUNDES e outros. Aguarde-se por noventa dias, conforme requerido às fls. 87. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. -Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA-

33.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-759/1996-DAVID CARLOS MARQUES e outros x . Preparadas as custas remanescentes, voltem conclusos para sentença. -Adv. MARCO ANTONIO RIBAS, ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR e CARLOS ARAUJO FILHO-

34.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1003/1996-COTA SUL ADM. NACIONAL DE CONSORCIOS SC LTDA x LUIZ ANTONIO BATISTA JORGE. Manifeste-se o requerente. -Adv. LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA, LUIS CARLOS B. LOYOLA, MANOEL FRANCISCO M. DE PAULA, MARCELO DE OLIVEIRA VIANA, MANOEL FRANCISCO M LOYOLA, JOSE HILARIO DE OLIVEIRA BRANDAO, NELSON WANNER DE ASSIS e ODETE CARNEIRO BRANDAO-

35.-DESPEJO-1101/1996-MIRIAN FATIMA PAPPI x ERNANI INOWLOCKI e outros. Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. MARIA ALBA MENDES S. G. B. XAVIER, MARIA HELENA FABRICIO DA CUNHA, LORENA LOURDES DO AMARAL e FREDERICH MARK ROSA DOS SANTOS-

36.-MONITORIA-1255/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA x COMPASSO CALCADOS LTDA. Indefiro o pedido de fls. 239, por falta de amparo legal. -Adv. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ e FREDERICH MARK ROSA DOS SANTOS-

37.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-1274/1996-MOLINO CANUELAS S.A.C.I.F.I.A x HIPERMOLINO TRANSPORTES E NAVEGACAO LTDA. Reitere-se a expedição de ofício a Receita Federal, como requerido às fls. 309, item "b", mediante o recolhimento da taxa devida. Quanto aos demais, indefiro o pedido de requisicao de informacoes. Isto porque, ao meu ver cabe a parte a verificacao de existencia ou nao de bens que possam suportar a pretencao executoria ou mesmo o endereço da pessoa contra quem a pretencao e dirigida. Nao vislumbro qualquer interesse publico, de forma propiciar que o Judiciario, no exercito do poder constitucional, atue no interesse da Justica. Ao contrario, o interesse, aqui e estritamente do ente privado, nao cabendo ao Judiciario atuar como auxiliar da parte (R\$ 7,00). -Adv. ODILON MENDES JUNIOR, EUGENIO HAGGE PEREIRA e MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY-

38.-REINT. POSSE C/ LIMINAR-81/1997-CCF BRASIL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MISSIOMAO MECANICA MISSIONARIA LEAL LTDA. Intime-se a parte requerente para providenciar as fotocópias solicitadas através do expediente de fls. 272, devendo ser encaminhadas através de ofício. (R\$ 7,00) Adv. GENI WERKA, ADRIANA BASSO, MARCO AURELIO B. DA SILVA MATOS e SIMONE MARQUES SZESZ-

39.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-481/1997-VILSON DE OLIVEIRA x COMPANHIA PARANAENSE DE SILOS E ARMAZENS (COPASA) e outros. Renove-se a intimação da parte requerida para providenciar o recolhimento da taxa devida para expedição do ofício conforme determinado às fls. 410/411. -Adv. NARCIZO LIPKA, CLINIO L. L. LYRA, PAULO DE ANGELIS, MARCIA CRISTINA S STACECHEN, JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, ROCHELI SILVEIRA, DEBORA SPINOLA NOGUEIRA e RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS-

40.-DECLARATORIA-765/1997-JORGE FERNANDO TRINDADE DA SILVA x ECONOMICO S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros. Providenciem as partes, o solicitado pelo Sr. Perito às fls. 307/308 em cinco dias. Após, intime-se para iniciar os trabalhos, devendo o laudo ser entregue em trinta dias. -Adv. CARLYLE POPP, ANASSILVIA SANTOS ANTONES ARRECHUEA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, GILBERTO DIAS TEIXEIRA, ANA CRISTINA DE J. SANTANA, FERNANDO DE OLIVEIRA, FLAVIA MINA WATANABE, GECELER ZAMPERLINI M. RODA, FATIMA APARECIDA FRANCISCO, VALERIA YUKA FUJIYAMA, ARMANDO DE SOUZA SANTANA JR. e MARCOS ALVES DOS SANTOS-

41.-COBRANCA (ORDINARIA)-1030/1997-OGGI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x JOSE MANOEL SOARES DE ALMEIDA -Retirar carta(s) precatória(s) e ofício. -Adv. EDUARDO ANTONIO FELKE KUMMEL, WALDEMAR KUMMEL, PATRICIA STRAUSS RIEMENSCHIEDER e MARCIO DEITOS-

42.-INDENIZACAO-1069/1997-JOSE AIRTON MARQUES x A EMPRESA CARREFOUR CHAMPAGNAT -"Conforme item 04 da Portaria nº 01/2000, proceda a intimação do advogado, para informar o endereço de seu cliente, no prazo de dez dias." -Adv. NELSON CARDOSO DE MIRANDA e PAULO LEANDRO DIETER-

43.-BUSCA E APREENSAO-1275/1997-BANCO RURAL S.A x TRANSPORTADORA CERJEIRA LTDA Manifeste-se a parte requerente, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão. -Adv. IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELIS FRANCO-

44.-NOTIFICACAO-1459/1997-BANCO SUL AMERICA S.A x TELECOMUNICACOES DO PARANA S.A-TELEPAR. Aguarde-se por noventa dias, conforme requerido às fls. 1962. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. -Adv. FERNANDO NABAIS DA FURRIELA e DANIEL TRESSOLDI CAMARGO-

45.-ORDINARIA-603/1998-RYA KARASAWA x RUY MARTINS BARBOSA e outros. Manifestem-se os interessados. -Adv. JULIO CESAR MELO LOPES e VIVIANE GIRARDI PROSPERO-

46.-ARROLAMENTO-754/1998-JOSE WANDERLEI SANTANA e outros x ESPOLIO DE EVA DOS SANTOS SANTANA. Retirar formal de partilha. -Adv. TANIA MARA CANSIAN-

47.-INVENTARIO-1149/1998-JOAO DURVALINO DOS SANTOS x ESPOLIO DE MATHILDE GROSSI DOS SANTOS e outros. Intime-se conforme cota ministerial de fls. 151. Somos pela intimação do inventariante nomeado para dar atendimento ao solicitado pela Fazenda Pública em fls. 149/150. -Adv. JOAO DURVALINO DOS SANTOS, EDULA WILLE POSNIAK e FERNANDA WILLE POSNIAK-

48.-INVENTARIO-1168/1998-DAVID THIESSEN e outros x ESPOLIO DE ARAO THIESSEN e outros. Lavre-se termo de primeiras declarações. Intime-se o inventariante para apresentar as certidões negativas de débitos fiscais, da União, Estado e Município. Assinar termo de primeiras declarações. -Adv. ELIANE THIESSEN-

49.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-1190/1998-WELLINGTON BARRIOS e outros x CESAR ADEMIR RODRIGUES e outros. Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 60 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor-Adv. SIDNEY MICHALIZEN, TOBIAS ANTONIO DE BRITO, LUCIANO ALBERTI DE BRITO, FABIANO ALBERTI DE BRITO e ROBERTO GRINES DA SILVA-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1401/1998-BICBANCO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A x PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA. Manifeste-se a parte interessada, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão-Adv. RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

51.-REVISAO DE CONTRATO-1427/1998-JOEL SCHMIDT x GM LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. Manifeste-se a parte requerida-Adv. JUAREZ SANTANA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

52.-NULIDADE DE CLAUSUSA CONTRATO-1547/1998-MARIA THEREZA DUARTE CARNEIRO DA CUNHA x COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO. Manifeste-se a autora diante do contido às fls. 732-Adv. GRACIELA I. MARINS, VICTOR A.B. MARINS e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

53.-ORDINARIA-228/1999-ARMENAK MANUSSADJIAN x BANCO ITAU S.A. Ante o V. Acórdão, manifestem-se os interessados.-Adv. ELISEU GARBIN, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDES PAES DE BARROS JR-

54.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-289/1999-NILO SHINJI SASSAKI e outros x BANCO ITAU S.A. Não havendo mais provas para produzir no presente feito, o mesmo encontra-se pronto para julgamento. Preparadas as custas remanescentes, voltem conclusos para decisão.-Adv. JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e TATIANA KALKO-

55.-RESCISAO DE CONTRATO-337/1999-JUAREZ NASSUR CORDEIRO e outros x ADOBE ADM. DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Renove-se a intimação das partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de dez dias. Após, preparadas as custas remanescentes, voltem conclusos para decisão-Adv. LOURDES BERNARDETE B. RIVAROLI-

56.-sORDINARIA-476/1999-VENTURELLI ADVOCACIA EMPRESARIAL S.C. LTDA x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA. Vistos, etc. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação retro celebrada e, em consequência, julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, III do CPC. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oficie-se ao E. Tribunal de Justiça informando acerca da transação, restando prejudicado o agravo de instrumento. Arquivem-se os autos-Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e ROBERTO ROCHA WENCESLAU-

57.-MONITORIA-561/1999-BANCO BANDEIRANTES S.A. x MARIA CRISTINA COELHO MARTINS. Aguarde-se por dez dias, conforme requerido às fls. 83.-Adv. VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, JUNIOR BARBOSA LEMES FILHO e MARIA WROBEL SCHARTZ-

58.-MONITORIA-580/1999-DALCY MENDES SANTOS x BENEDITO PIRES CORDEIRO FILHO -Aguarde-se em arquivo provisório por no máximo 180 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. -Adv. MARCIO CLEMENTINO SOARES e ANTONIO DILSON PEREIRA-

59.-ACAO CIVIL PUBLICA-585/1999-INST. DE PROT. E DEFESA DOS CONSUM.E CIDADAO S IPDC x CIDADELA S/A. Considerando a manifestação de fls. 585/586, declaro ineficaz a nomeação de bens à penhora, com apoio no artigo 656 incisos V e VI do Código de Processo Civil. Primeiramente, deverá a parte credora juntar cópia atualizada da matrícula do imóvel que pretende seja penhorado-Adv. MAURO CURY FILHO, EDUARDO MELLO, OMAR CAMPOS DA SILVA e ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO-

60.-EMBARGOS DE TERCEIRO-885/1999-CLEUZA GUILARDI ZONARI x TERPLAN S/A EMPRE. FLOREST. AGR. E SINESIO ZONARI. Sobre a impugnação e documentos de fls. 286/295, manifeste-se a parte embargante em cinco dias.-Adv. LUIZ F. MARTINS BONETTE e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

61.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-917/1999-VIACAO CIDADE SORRISO LTDA x LEMOS D. E. EMA LTDA. Manifestem-se os interessados.-Adv. MARIA INES DIAS e ERICA MARTA GAVETTI-

62.-REINT. POSSE C/ LIMINAR-918/1999-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x RENATA BEIERSTDT BATALHON. Recebo o recurso de apelação, fls. 129/141, em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

63.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-919/1999-SASSE COMPANHIA NAOCIONAL DE SEGUROS GERAIS x AQUARELA COPIAS LTDA e outros. Primeiramente, deverá a parte credora, comprovar a existência de saldo que possa garantir o débito.-Adv. BABYTON PASETTI-

64.-CARTA DE SENTENCA-968/1999-JANP - ADM. PART. COMERCIO LTDA x A.E.E.Q ASSOC. EDUCACIONAL DE ENSINO QUALIFICADO. Vistos, etc. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro

formulada e, em consequência, julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Custas pela parte desistente. Com o transitio em julgado, arquivem-se-Adv. HUGO MARTINS KOSOP, JORGE LUIZ KOSOP NETO e CLAUDIO MELCHIORETTO-

65.-EMBARGOS DE TERCEIRO-997/1999-ANTONIO AUGUSTO PIRES JUNIOR x LOJAS DARIO VELOSO e outros. Manifeste-se a parte credora-Adv. WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA S. BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-

66.-INDENIZACAO-1222/1999-ELAINE COLACO DOS SANTOS x DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA. Ante a resposta do ofício às fls. 138, nomeio perito em substituição o Dr. Edson Pudles (f. 224-2513), o qual deverá apresentar a estimativa de honorários até cinco dias após tomar conhecimento dos quesitos a serem formulados pelas partes.-Adv. SERGIO DE A. FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, BEATRIZ DA SIQUEIRA BECKER e ELIANE M.L.STANKEVICZ-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-1446/1999-JAVIER PUIG PEREZ x MILTON PAULO FLORET FRANZOLIN. Como não houve requerimento para produção de novas provas, o feito encontra-se pronto para julgamento. Preparadas as custas remanescentes, voltem conclusos para decisão.-Adv. RENATA FRANCO TREVISAN, DANIELLE RAQUEL HACHMANN, PEDRO PAULO PAMPLONA e MOACYR ALVARO DE SOUZA-

68.-MONITORIA-1473/1999-BANCO REAL S/A x ESIDRO PEREIRA DE BORBA -" Tendo em vista o contido no item 10 da portaria nº 01/2001, procedo a intimação do credor a se manifestar quanto a nomeação de bens à penhora." -Adv. ROSE PAULA MARZINEK, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, JOSE DOMINGUES e MARLY BORGES DOMINGUES-

69.-MONITORIA-1477/1999-DELTALIM-COM.DE PROD. DE LIMPEZA LTDA x METALURGICA UNIDAS LTDA. Os autos não estavam arquivados. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias.-Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA-

70.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-15/2000-GAMA SOCIEDADE DE EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA x ADEMIR DOS SANTOS COPPI. Aguarde-se por noventa dias conforme requerido às fls. 103. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente-Adv. PAULO CARVALHO, EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR, ALUISIO P. OLIVEIRA e ANA LUIZA MANZOCHI-

71.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-40/2000-ARTHUR HENRIQUE BACH x JUNIOR CANDIDO DE JESUS -indefiro o pedido de requisicao de informacoes. Isto porque, ao meu ver cabe a parte a verificacao de existencia ou nao de bens que possam suportar a pretencao executoria ou mesmo o endereco da pessoa contra quem a pretencao e dirigida. Nao vislumbro qualquer interesse publico, de forma propiciar que o Judiciario, no exercicio do poder constitucional, atue no interesse da Justica. Ao contrario, o interesse, aqui e estritamente do ente privado, nao cabendo ao Judiciario atuar como auxiliar da parte. -Adv. LUIZ SERGIO GUBERT-

72.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-299/2000-BANCO BANDEIRANTES S/A x ARAXA PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRIA E COMERCIO e outros. Manifeste-se o autor, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão-Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

73.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-328/2000-ELIANE DO Rocio RUBENS x CREDICARD-CREDICARD S/A ADM. CARTOES DE CREDITO. Vistos, etc... Isto posto, julgo procedente a presente ação de indenização para condenar a ré a pagar a importância de R\$ 13.200,00, a título de reparação pelos danos morais sofridos, decorrentes da indevida inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários ao advogado da parte vencedora que, á luz do art. 20, inciso 3º do CPC, arbitro em 20% do valor da indenização.-Adv. JOSE CESAR V. NETO, ELISANDRE MARIA BEIRA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON e MARCIA DIAS RUBINECK-

74.-MONITORIA-364/2000-MARCOS SANT'ANA DA SILVA x MARINO COMAZZI JUNIOR e outros. Vistos, etc..., Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta: a) julgo extinta a presente ação monitoria em relação ao embargante Marino Comazzi Junior, nos termos do artigo 267, inc. VI do CPC e condeno o embargado-autor ao pagamento de 50% das custas processuais e verba honorária ao patrono ex-adverso a qual arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, paragrafo 4º do CPC. b) julgo improcedente o pedido formulado nestes embargos a ação monitoria, para os fins previsto no artigo 1102c, parágrafo 3º do CPC, constituindo-se em título executivo judicial contra a embargante Doce Marino Industria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, os valores originários pretendidos na inicial, os quais deverão ser corrigidos monetariamente pelo índices aplicáveis na correção dos débitos judiciais a partir das datas da apresentação dos cheques, acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, incidentes a partir da citação. Sucumbente, condeno a citada embargante ao pagamento de 50% das custas processuais e verba honorária ao patrono ex-adverso, a qual arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do CPC. mora-Adv. LUIZ CESAR RIBEIRO, MARCOS LUCIANO GOMES, JOAO SERGIO RAUSIS, AIRTON PASSOS DE SOUZA e CARLOS ROBERTO DE MATOS-

75.-INVENTARIO-407/2000-EVA RODRIGUES LOIKO x ESPOLIO DE JOSE LOIKO. Providencie a parte inventariante o recolhimento dos impostos devidos, para o fim de que seja expedido o formal de partilha-Adv. ELIANE SAPORSKI-

76.-ARROLAMENTO-438/2000-VILMA BIALLI RIBEIRO e

outros x ESPOLIO DE LUIZ CARLOS RIBEIRO. Intime-se o credor habilitado, através de seu procurador (fls. 39), via Diário da Justiça, para dizer acerca do pagamento do débito. Após, voltem.-Adv. LUIZ GIL DE ALMEIDA, ALEXANDRE CHRISTOPH L. PACHECO-

77.-ARROLAMENTO-537/2000-DIVA WALLBACH TIZZOT e outros x ESPOLIO DE CICERO TIZZOT FILHO. Intime-se a inventariante para dar atendimento a solicitação retro, como já determinado no item 1 do despacho de fls. 137. Após, nova vista a Fazenda Pública e ao Ministério Público ante o pedido de alvará às fls. 144.-Adv. ANDRE GUILHERME ZAIA, PAULO ROBERTO JENSEN e CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-659/2000-CIA. DE SEGUROS GRALHA AZUL x LUIZ ROBERTO RECH. Vistos, etc. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada às fls. 43/44 e, em consequência julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, III do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos-Adv. JOSE ROBERTO V. SIEWERDT e EVELISE ZAMPIER DA SILVA-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-685/2000-GLAIR MARIA FRESSATO x BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. Muito embora a Lei 1060/50 seja clara no sentido de que a declaração de pobreza apresentada pela parte, seja suficiente para conceder o benefício, denota-se dos autos, que a embargante não pode ser considerada "pobre" na acepção jurídica da palavra, eis que declarou perceber mensalmente a quantia de três mil, quatrocentos e setenta reais, e às fls. 170/171 dos autos, propõe acordo ao exequente, para efetuar de imediato o pagamento de vinte e cinco mil reais). Desta forma, indefiro por ora, os benefícios da Lei 1060/50. Caso a embargante pretenda o parcelamento dos honorários do Sr. Perito, deverá a mesma fazer pedido neste sentido, com o que será concedido vista ao Sr. Perito.-Adv. HERMES CAPPI JUNIOR, RENATO GALVAO CARREIRO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, ELIANE M.L.STANKEVICZ e BEATRIZ SCHIELLER-

80.-MONITORIA-767/2000-SOLIDEZ FACTORING LTDA x LUIZA ONOFRE PIEREZAN e outros. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do contido no expediente de fls. 87, sendo que não veio acompanhado dos documentos referidos.-Adv. ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA e MARCELO MARCO BERTOLDI-

81.-CUMPRIMENTO DE CONTRATO-775/2000-JOSEFA RIBEIRO BARBOSA x SOC. COOP.SER.MEDICOS E HOSP.CURIT.-UNIMED CURITIB. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias, conforme requerido às fls. 118.-Adv. MARCIA CRISTINA STIER, FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, ANTONIO KROKOSZ, EDMILSON ELTON DO AMARAL, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

82.-REINTEGRACAO DE POSSE-782/2000-ZOGBI LEASINF S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ICLEA TIBILLETTI. Manifeste-se o requerente, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

83.-BUSCA E APREENSAO-836/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x CESAR SCHRAMM TRINDADE. Defiro o pedido de fls. 83, abra-se vista dos autos pelo prazo de cinco dias.-Adv. ARNALDO APARECIDO CORACAO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ELISA GOMES TORRES, LUCIANE LAWIN, ALEXANDRE NELSON FERAZ, VALERIA CARAMURU CICALRELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-

84.-EMBARGOS A ARREMATACAO-940/2000-PAULO VALDEMAR WISNIEVSKI e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Certifique-se a escritoria discriminadamente o valor das custas que estão sendo cobradas. Isto feito, renove-se a intimação do embargando para preparo, voltando conclusos para sentença (aguardando pagamento das custas no valor de R\$ 469,00 conforme certidão de fls. 91 verso)-Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e IDELANIR ERNESTI-

85.-EXECUCAO DE HIPOTECA-986/2000-HSBC BAMERINDUS S/A BANCO MULTIPLO x REINALDO PINTO ARANHA e outros. Designo os dias 02/10/02 e 14/10/02 p.f., às 14:25 horas, para a hasta pública dos bens penhorados..., Retirar edital.-Adv. SIMONE MARQUES SZESZ-

86.-EMBARGOS DE TERCEIRO-995/2000-KAZUE CLAUDIA YAMAUCHI x NORMA MADALENA CONRADI e outros. Manifestem-se as partes acerca do cumprimento do acordo, para fins de extinção da ação.-Adv. CARLOS ALCIDES A. BURGER e JISLAINE PRUDENTE-

87.-INDENIZACAO-1003/2000-MARILENE MARQUES x ASSOC. HOSPIT.DE PROT. INFANCIA DR. RAUL CARNEIRO. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se solicitação de informações do tribunal ad quem.-Adv. RALF DRUSO DE MESQUITA e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

88.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1020/2000-POLIBRASIL RESINAS S/A x PLASTQUALI IND. E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. Manifeste-se o exequente-Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JR., FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA e EMANUELA CATAFESTA-

89.-RESCISAO DE CONTRATO-1099/2000-TRANSPORTADORA VENIL LTDA x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias, conforme requerido às fls. 396.-Adv. MIGUEL DA SILVA e ALEXANDRE FURTADO SILVA-

90.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1133/2000-NARA

RIBEIRO BORGES e outros x BANCO ITAU S.A CREDITO IMOBILIARIO. Intime-se o requerido para depósito dos honorários periciais, conforme requerido às fls. 190. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

91.-ORDINARIA-1142/2000-DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO e outros x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO. Preparadas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para sentença-Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TATIANA KALKO-

92.-CAUTELAR INCIDENTAL-1177/2000-MACROMIDIA SERVICOS EM COMUNICACAO LTDA x UNIVERSIDADE DO PROFESSOR. Preparadas as custas remanescentes, voltem conclusos para sentença.-Adv. RICHARD HARTMANN, FABIULA MULLER, THIAGO MILANEZ ANDRAUS, SINUE ALIRAM DE SOUZA e FABIULA MULLER-

93.-ARROLAMENTO-1254/2000-ODETTE LECOQ DE OGER e outros x ESPOLIO DE ARMAND FRANCOIS OGER. Vistos, etc. Estando o feito devidamente instruído, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 95/96, dos bens que se cumpra e guardese como nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. Custas na forma da lei. Transitada em julgado e recolhido o imposto causa mortis, expeça-se formal de partilha. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. JOAO ABUJAMRA JUNIOR-

94.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x DIL'ROS E COM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. Manifeste-se a parte autora, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão-Adv. OKSANDRO GONCALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, SATTIYO SASSAKI e MARIA ALICE ROSS LEITE MACEDO-

95.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-113/2001-NARRIDA BIANC FERREIRA e outros x AUTO VIACAO AGUA VERDE LTDA -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.-Adv. CARLOS AUGUSTO COGO, LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e ALESSANDRA NEUSA S. DE MATOS-

96.-DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-240/2001-SARKIS PADILHA e outros x MARIA DO CARMO LINDNER e outros. Diga o exequente ante a certidão de fls. 82.-Adv. JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES, IRACEMA ELIS DE FARIA, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, ALCIDES BARBOSA JUNIOR e ROMY CARRARO-

97.-ORDINARIA-352/2001-SOLOTECNICA ENGENHARIA DE OBRAS LTDA x AUTO POSTO JARDIM AMBIENTAL LTDA. Primeiramente, esclareçam as partes, em cinco dias, se há possibilidade de acordo.-Adv. LINCOLN E.ALBUQUERQUE DE CAMARGO Pº, LOUISE S. ALBUQUERQUE DE CAMARGO e NELSON JOAO SCHAICOSKI-

98.-DECLARATORIA-667/2001-KURTEN MADEIRAS E CASAS PRE FABRICADAS LTDA x DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL. Intime-se conforme requerido às fls. 141, pelo Sr. Perito., requer a intimação da requerente para que deposite os honorários no valor de R\$ 700,00-Adv. NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR, ROBERTO EDUARDO TAFARI, ELIANA DE FATIMA P.DE A.L.DA SILVA, FLAVIO LOPES FERRAZ, SILVIO BENFICA LISBOA, JOSE ALEXANDRE ESTEFANO, MARIA HELENA JAMMAL DE A.BONVINO, PAULO FERNANDO SOARES GOMES, LUCIARA LOUREIRO NUNES, TAMARA DOS SANTOS ABREU, ROBERTO LOPES DA SILVA, DANIEL MENDELSKI RIBEIRO, GIULIANO MARTINS BRITES, RAUL LUIZ FERRAZ FILHO, JOAO APARECIDO DE SOUZA, ALEXANDRE DE AZEVEDO ARQUES, CLAUDINE AUREA GUIMARAES SAMPAIO, LEANDRO GARCIA, RICARDO GAZZI, PAULO CESAR CASTILHO, JULIANA LASMAR DE LIMA, JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR, JOSE LUIS MATTOS CUNHA, RUDSON ATAYDES FREITAS, ELAINE ALBANI BRASIL NERY, WESLEY LOOSE PROESCHOLDT, FABIO HENRIQUE CAETANO, MARCELO RAVENA, MILTON VIEIRA DA SILVA, SILVIA REGINA HAGE PACHA, MARIA SOARES DE JESUS, PAULO CESAR CASTREQUINI GALHARDO, FLAVIO BERTOLUZZI GASPARINO, ADRIANA CHERUBINI, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, GERALDO FERNANDO T. COSTA DA SILVA, GERALDO FERNANDO T. COSTA DA SILVA, GILDAZIO DE SOUZA SANTOS, LUIS FERNANDO BREGHIROLI DE LELLO, TATIANA VIEIRA DE FREITAS e VITOR CESAR BONVINO-

99.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-751/2001-RICARDO LUIS CORDEIRO x HEVERTON CARLOS BALAGUER DIAS -Retirar carta (s) de citação (s) (R\$ 7,00).-Adv. ELIO G. GUAREZI e DENISE CRISTINA MUCELINI-

100.-INVENTARIO-753/2001-MARIA CONCEICAO ORDENHES PACHECO x ESPOLIO DE JOAQUIM PACHECO. Dê-se integral atendimento a cota ministerial de fls. 74. Adv. AZAURI MARTINI SEBASTIAO-OABPR 2044-

101.-MEDIDA CAUTELAR-858/2001-TAGGET IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x HAKKA INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA -Aguardando pagamento das custas processuais-Adv. AIMORE OD ROCHA, GIULIANO OD ROCHA e AIMORE OD ROCHA JUNIOR-

102.-BUSCA E APREENSAO-878/2001-BANCO FORD S/A x SORAYA BARAKAT IBRAHIN MUSA. Vistos, etc. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro formulada e, em consequência, julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 267, VIII do Código do Processo Civil. Oficie-se ao Juízo deprecado para devolução da precatória

independentemente de cumprimento, bem como ao Serasa como requerido às fls. 59. Custas pela parte desistente, como trânsito em julgado, arquivem-se.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

103.-RESCISAO DE CONTRATO-919/2001-SANS SOUCI COMERCIO DE CALÇADOS LTDA E OUTRA x SINALIZA SIGN & DESING LTDA E OUTRO. Preparadas as custas remanescentes, voltem conclusos para decisão.-Adv. ANGELA DORIGO KUCHARSKI e ODAIR KUCHARSKI-

104.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-940/2001-CARLOS ROBERTO ZARA x CORITIBA FOOT BALL CLUB -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00".-Adv. EDSON TAKESHI NAKAI, ACACIO MARTINS LOPES, ROBERTO ZANDAVALI CARNASCIALE, DECIO FERREIRA DE BRITO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, VANESSA V. BELLEGARD e MARIO BRASILIO ESMANIOTTO FILHO-

105.-RESCISAO DE CONTRATO-981/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ACIR MAGOS SALDANHA. Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme requerido às fls. 134. Após, retirarm conclusos para patente (R\$ 7,00)-Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL, ALINE FAGUNDES, CLEVERSON ARAMIS INACIO e DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHIELI-

106.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-984/2001-OUROFACTO FACTORING LTDA x ANTONIO PAULO GONCALVES NEVES. Aguarde-se por trinta dias as respostas dos ofícios expedidos às fls. 69/70.-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

107.-IMISSAO DE POSSE-988/2001-BANCO ITAU S.A x JORGE RAUL DIAZ DARRIGRANDI e outros. Defiro a expedição de ofício à Receita Federal, mediante o recolhimento da taxa devida. Quanto aos demais, mantenho o despacho de fls. 60. (R\$ 7,00)-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

108.-DECLARAT. DE NULIDADE DE TIT.-1065/2001-TAGGET - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA x HAKKA IND.DE DESCARTAVEIS LTDA -Aguardando pagamento das custas processuais-Adv. AIMORE OD ROCHA, GIULIANO OD ROCHA, AIMORE OD ROCHA JUNIOR, WILSON ROBERTO DE LIMA e VALERIA GASPARIN-

109.-INTERDICAÇÃO-1139/2001-JOSE LUIZ DA SILVA x CARMELA MARIA JULIA DA SILVA. Vistos, etc... Assim, cumpridas todas as formalidades exigidas pelo ordenamento jurídico, julgo porcedente o pedido inicial, para decretar a interdição de Carmela Maria Julia da Silva, nomeando como curador seu filho José Luiz da Silva. Intime-se o requerente para prestar o compromisso legal. Dispense a garantia legal or não haver bens a serem garantidos. Cumpra-se o disposto no artigo 1184 do CPC, expedindo-se os respectivos editais, constando os prognósticos do laudo pericial, bem como a menção a incapacidade para todos os atos da vida civil.-Adv. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI-

110.-RESC.CONTRATO C/C INDENIZACAO-1148/2001-DEA TEREZINHA MARQUES DA COSTA x EIDIS DE AIR PEREIRA MEDEIROS -"Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução de correspondência)-Adv. ROBERTO DE O. GUIMARAES - OAB 7407, VANESSA JANKE DE CASTRO e KELYN MEDEIROS DA SILVEIRA-

111.-BUSCA E APREENSAO-1171/2001-BANCO ABN AMRO REAL S.A x ANDERSON SATURNINO DA CRUZ. Intime-se a parte requerente para dar regular andamento ao feito, requerendo o que de direito-Adv. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, FABIAN RADLOFF e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

112.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1195/2001-BANCO GENERAL MOTORS S/A x LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO. Manifeste-se o requerente. Após, preparadas as custas remanescentes, voltem conclusos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

113.-BUSCA E APREENSAO-1247/2001-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x VILSON DE SOUZA MATIS. Preparadas as custas remanescentes, voltem conclusos.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

114.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1263/2001-PAULO GAIGA ENGENHARIA LTDA x EDIFICIO CONDOMINIO EDIFICIO ANTILHAS. Renove-se a intimação da parte, para recolher a taxa devida para expedição do ofício, conforme determinado às fls. 54.-Adv. DANIELA BRANDT SANTOS-

115.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1271/2001-SEAGULL INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA x JOSE MANUEL ALAPONT SAEZ. Aguarde-se por trinta dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente-Adv. SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e WASHINGTON YAMANE-

116.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1309/2001-BANCO BRADESCO S.A. x CLAUDIA NICOLLETTI MINIKOSKI e outros. Deverá a parte requerente indicar bens passíveis de penhora. Isto feito, desentranhe-se o mandado de fls. 25/27, para integral cumprimento, inclusive para citação da

requerida Claudia.-Adv. DANIEL HACHEM-

117.-REINTEGRACAO DE POSSE-1365/2001-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANA PAULA CERQUEIRA SILVA -Retirar documentos desentranhados.-Adv. DANIELE ALBANIZ JUNGLES DE CARVALHO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e ALVARO PEREIRA PORTO JR-

118.-ARROLAMENTO-1389/2001-YAECO YANAGUI DE MACEDO e outros x ESPOLIO DE ELBE MACEDO. Acolho a emenda pleiteada às fls. 31/32. Apresente a inventariante plano de partilha amigável.-Adv. LINNEU DE SOUZA LEMOS-

119.-ORDINARIA-1454/2001-BANCO ITAU S.A. x EMLIO FCACHENCO -Retirar ofício(s).-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e JAMES THOMPSON-

120.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1509/2001-NELSON ANTONIO ZANCHETTI x BANCO FORD - FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. Preparadas as custas remanescentes, voltem conclusos.-Adv. JULIO CEZAR RODRIGUES e CEZAR EUCLIDES MELO-

121.-BUSCA E APREENSAO-1543/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x CLAUDINEI DE OLIVEIRA PERANDE. Vistos, etc..., Isto posto, indefiro o pedido de conversão formulado pelo credor ante patente falte de interesse processual e com fundamento no artigo 267, VI do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas ex lege-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

122.-INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-1601/2001-FRANCISCO RIBEIRO PINTO e outros x KAPLUM & WEBER LTDA e outros. Manifeste-se a parte requerida-Adv. STELA MARIS PINTO PETERS, JOAO EDSON PIRES, ROBSON DA COSTA SANTOS e MARCELO DE OLIVEIRA VIANA-

123.-BUSCA E APREENSAO-1612/2001-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ALEXANDRO FELICIANO. Manifeste-se o requerente, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

124.-MONITORIA-1647/2001-SIMONE DACOREGIO MIKETEN x ALTINO MASSON -"Conforme item 04 da Portaria nº 01/2000, procedo a intimação do advogado, para informar o endereço de seu cliente, no prazo de dez dias."-Adv. SIMONE DACOREGIO MIKETEN-

125.-BUSCA E APREENSAO-63/2002-BANCO ITAU S.A x ELIANE ALVES VELOSOS PUGH. Manifeste-se o requerente-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI e CRISTINA KAKAWA-

126.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-90/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x WILMAR LUIZ DIAS DA ROCHA. Defiro tão somente a expedição de ofício a Receita Federal, mediante o recolhimento da taxa devida. Quanto aos demais, indefiro o pedido de requisição de informacoes. Isto porque, ao meu ver cabe a parte a verificacao de existencia ou nao de bens que possam suportar a pretencao executória ou mesmo o endereço da pessoa contra quem a pretencao e dirigida. Nao vislumbro qualquer interesse publico, de forma propiciar que o Judiciario, no exercicio do poder constitucional, atue no interesse da Justica. Ao contrario, o interesse, aqui e estritamente do ente privado, nao cabendo ao Judiciario atuar como auxiliar da parte... Retirar ofício.-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES-

127.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-91/2002-HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO x JOSE ROBERTO BARBOSA. Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme requerido último parágrafo de fls. 52. Indefiro por ora, a expedição dse edital para citação do requerido, devendo a parte esgotar todos os meios possíveis para localizar o seu endereço.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e FABIANO ROESNER-

128.-EXECUCAO-144/2002-BANCO DO BRASIL S.A x CARLOS KANAWATE e outros -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa."-Adv. MUNIR ABAGGE-

129.-ORDINARIA-186/2002-MARCOS FERREIRA DE MORAIS x MARIA TEREZINHA DE SOUZA SCHMIDT. Manifestem-se as partes.-Adv. LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA e RODRIGO RAMATIS LOURENCO-

130.-ORDINARIA-225/2002-JOSEANE MIARA x AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA. Sobre a impugnação e documentos de fls. 253/276, manifeste-se a parte requerida em cinco dias. -Adv. SIMONE REIS NASCIMENTO, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e ROBERTA ONISCHI-

131.-BUSCA E APREENSAO-228/2002-BANCO CNH CAPITAL S/A x IPIRANGA ENGENHARIA LTDA -Retirar carta (s) de intimação (s).-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

132.-BUSCA E APREENSAO-279/2002-BANCO BMC S/A x FRANCISCO JOSE MOSSALAM PRESENDE. Manifeste-se o requerente-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES e MARCELO PACHECO PIROLO-

133.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-283/2002-ALBERTO TADRA e outros x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO. Tendo em vista que as partes esclareceram de

que não há provas a produzir no feito, e ambas não têm interesse em transigir, determino que retire-se da pauta a audiência designada às fls. 452, preparadas as custas remanescentes, voltem conclusos para snetença -Adv. JOAO HENRIQUE KALABAIDE, LUCIANA FATIMA ROVEDA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CAROLINA MENKE DOETZER-

134.-MEDIDA CAUTELAR-371/2002-CARLOS ALBERTO BASSO e outros x ZAPI COMERCIAL ELETRONICA LTDA. Vistos, etc..., Desta forma, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequência, julga extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Oportunamente, oficie-se conforme requerido. -Adv. PEDRO LOPES-

135.-INVENTARIO-438/2002-ALVARO LUIZ PEREIRA e outros x ESPOLIO DE SERGIO WILLEM. Ante o cálculo de imposto causa mortis de fls. 45, manifestem-se os interessados-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

136.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-454/2002-PRE ESCOLA PES NO CHAO LTDA x CLAUDIA CINTIA BARDDAL EICKE. Vistos, etc..., Assim sendo, acolho a exceção deduzida para, com fundamento nas razões de fato e de direito anteriormente explicitadas, declarar extinta a presente execução de título extrajudicial. Condene a exequente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do procurador da excipiente que, à vista do art. 20, parágrafo 3º do CPC, arbitro em 10% do valor da ação.-Adv. AMADEU LUIZ DE MIO GEARA, CARLOS EDRIEL POLZIN, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e DANILMO MOURA SERAPHIM-

137.-MONITORIA-476/2002-BENEDITO AYRES DE CARVALHO FRANCO x MEGA CRED DIST.DE TIT. E VALORES MOBILIARIOS LTDA. Cumprido o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, desentranhe-se o mandado de fls. 135/137, para integral cumprimento, ficando deferido os benefícios do artigo 227 e seguintes do CPC.-Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO e RODRIGO SHIRAI-

138.-EMBARGOS DE TERCEIRO-519/2002-WILDE PROCHAMANN JUNIOR x EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A. Preparadas as custas remanescentes, voltem conclusos.-Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

139.-REP.DANOS MORAIS E MATERIAIS-550/2002-JOSE ALZAMORA NETO x CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ -Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 04/12/2002, às 14:10 horas. Deverão as partes, no prazo de 05 dias, especificar as provas que pretendem produzir, para o caso de eventual instrução do feito. Caso não tenham intenção de transigir, deverão, dentro do possível, peticionar nos autos neste sentido apenas especificando as provas pretendidas, com o que o feito será desde logo saneado, propiciando maior agilizacao na pauta de audiências. Intimem-se as partes através de seus procuradores caso habilitados a transigir. Em caso contrário, Intime-se as pessoalmente.-Adv. MARINO GALVAO, LUIZ CARLOS PORTELLA BARBOSA, JOSE ALZAMORA NETO, DEA MARIA MORAES KOWALSKI, ROBERTO PEREIRA e FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO-

140.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-553/2002-SOUZA & KLOCH LTDA x ALAMO ADMINISTRADORA E PARTICIPACOES LTDA. Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o requerido em cinco dias-Adv. NEIMAR BATISTA, DAIANE T. PIOTTO, GLADIMIR LAGO, JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA e NORBERTO BONAMIN JUNIOR-

141.-ORDINARIA-569/2002-ANTONIO BENEDET MACARINI x BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Primeiramente, esclareçam as partes, em cinco dias se há possibilidade de acordo-Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO, PEDRO GIORLANO MACARINI, PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI e AMORY RIBEIRO PIRES-

142.-COBRANCA (ORDINARIA)-621/2002-ANTONIO LUIZ RODRIGUES x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL SISTEL. Esclareçam as partes, em cinco dias, se há possibilidade de acordo.-Adv. MAURO JOSE AUACHE e ADROALDO JOSE GONCALVES-

143.-REINT. POSSE C/LIMINAR-628/2002-CONSTRUTORA CRETA LTDA x NEIVA ROSANE DE DUARTE E SILVA -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa."-Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

144.-EMBARGOS A EXECUCAO-696/2002-BENITO SIMONETTI e outros x JABUR PNEUS LTDA -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.-Adv. LUCIANA PIGATO MONTEIRO e LUIZ PEREIRA DA SILVA-

145.-DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-739/2002-APARECIDA ESTER DO SANTOS FAGUNDES x LINCON DE OLIVERIA. Cumprido o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, expeça-se mandado para verificação e imissão do autor na posse do imóvel. Cumprido o mandado, manifeste-se o requerente-Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

146.-ALVARA JUDICIAL-746/2002-NILSON HANKE CAMARGO e outros x ESPOLIO DE ZENIDE ZANARDI CAMARGO. Vistos, etc. Considerando-se as razões expandidas na inicial, bem como a ausência de qualquer óbice legal, e contando com a manifestação favorável do ilustre representante do Ministério Público, defiro a expedição do alvará judicial, para levantamento da quantia correspondente à Apólice nº 3107146.379-3, junto à Seguradora Porto Seguro, nos termos

requeridos. Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará, com o prazo de trinta dias. Fica dispensada a prestação de contas. Custas na forma da lei. Após, arquivem-se-Adv. PAULO LUIZ DURIGAN-

147.-ORDINARIA-775/2002-ALCINDO OLIVER PEREZ x BANCO BAMERINDU DO BRASIL. Primeiramente, intimem-se conforme requerido no último parágrafo de fls. 1922, observando-se as devidas procurações.-Adv. GERALDO COSTA RIBEIRO FILHO, HAROLDO COUTINHO GOMES, VICENTE DE PAULO NORMANN GOMES, EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO, IDÉVAN JOHNSSON, JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAIVA-

148.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-777/2002-ALAMO ADM. E PARTICIPACOES LTDA - SHOPPING TOTAL x KI PAINEIS PINTURAS PUBLICITARIAS E COM. LTDA. Concedo o prazo de quarenta e oito horas, para que o requerente preste caução, efetuando o depósito do referido numerário em Juízo. Certifique-se a escrituraria se a carta expedida para citação da parte requerida foi retirada. Em caso negativo, Intime-se a requerente para encaminhá-la-Adv. JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA e NORBERTO BONAMIN JUNIOR-

149.-BUSCA E APREENSAO-802/2002-BANCO BMG S/A x OSCAR PEREIRA -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa."-Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

150.-SUBSTITUICAO DE CURADOR-804/2002-ANA LUCIA DE LIMA x LUIZ MARCELO RIBAS DA MOTTA e outros. Assinar termo de compromisso de curador provisório... Defiro os benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Anotações necessárias. Apense-se aos autos 759/98. Nomeio em substituição, a autora Ana Lúcia de Lima como tutora provisória dos menores Luiz Marcelo Ribas da Motta e Johnny Ribas da Motta. Tome-se por termo. Oficie-se conforme requerido no item f de fls. 04. Designo o dia 02/10/2002, às 13:50 horas, para realização de audiência para oitiva dos tutelados. Intime-se a requerente para dar atendimento ao contido na cota ministerial de fls. 25. Dê-se ciência ao Ministério Público.-Adv. CARLOS ALBERTO FRANK e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

151.-DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-835/2002-COMPASA DO BRASIL LTDA e outros x FACTOR FOMENTO MERCANTIL. Preparadas as custas remanescentes, voltem conclusos.-Adv. HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR-

152.-EMBARGOS DO DEVEDOR-838/2002-JOAO DE DEUS FLORES DE PAULA x ROSA MARIA DOVAL. Sobre a impugnação e documentos de fls. 44/65, manifeste-se o embargante em cinco dias.-Adv. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA, ZORAIA O.TRINDADE PASTRE e MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

153.-BUSCA E APREENSAO-846/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x ANTONIO HORLATEI. Intime-se o Sr. Oficial de Justiça, para decolção do mandado independentemente de cumprimento. Aguarde-se em arquivo provisório até final cumprimento do acordo. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor acerca de seu cumprimento para fins de extinção-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

154.-ALVARA JUDICIAL-859/2002-ROSA MARIA MIRANDA FERREIRA e outros x Dê-se atendimento à cota ministerial de fls. 19.-Adv.DEISE MALAGUIDO PONICH-

155.-EMBARGOS A EXECUCAO-872/2002-RUI CEZAR TANNURI SANTANA e outros x AMAGGI CONSTRUCOES LTDA. Sobre a impugnação e documentos de fls. 27/76, manifeste-se o embargante em cinco dias.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e VANESSA DE MATTOS MORENO-

156.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-950/2002-FLORIANO NOVAK e outros x NAZARENO ERNESTO PIAZZETTA. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/12/2002, às 14:30 horas. Cite-se o réu, com as advertências previstas no artigo 277, parágrafo 2º e 278 do CPC. Intime-se a autora através de seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecer à audiência... Ante as certidões de fls. 48, manifeste-se o autor... Depositar custas do edital (R\$ 7,00)-Adv. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, MARCIA VALENTE e GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES-

157.-BUSCA E APREENSAO PED. LIMINAR-63/2002-SLAVIERO DECISAO ADM. CONSORCIOS S/C LTDA x TEMAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA -"Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais." -Adv. CARLA FABIANA EVERS e MARCOS ANTONIO ZAITTER-

10.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

10ª VARA CIVEL

RELAÇÃO Nº 114/2002

JUIZ DE DIREITO: DR. GIVANILDO NOGUEIRA CON

JUIZ DE DIREITO: DR. FABIANA SILVEIRA KARAN

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	001	02824/0000
ALESSANDRA RAMOS REGIO	002	02825/0000
ALEXANDRE F.BORDIGNON SCW	072	00375/2002
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	036	00344/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	029	00138/2000
AMAURI PEREIRA DA SILVA 2	042	00661/2000
	037	00365/2000

35.-INDENIZACAO-339/2000-FELLIPE ROGALSKI MACHADO x CORITIBA FOTT BALL CLUB -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias.-Adv. RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA, KARLA NEMES YARED, MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, LOUISE RAINER P. GIONEDIS-224-3119, CARMEN G. A. ANDRIOLLI e RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR-

36.-COBRANCA-344/2000-CONDOMINIO RESIDENCIAL FLORENCA x ARI FILIPINI e outros -Vistos e examinados...Diante do contido no petitorio retro, DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito o que faco com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil.Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente-Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ-

37.-BUSCA E APRENSAO C/RESERVA D-365/2000-SEGURANCA-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROGERIO JOSE GREGORIO -DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 62. ARQUIVE-SE-Adv. AMAURI PEREIRA DA SILVA 233-0371-

38.-COBRANCA-393/2000-COND.EDIF.DIRCE GUIMARAES x ANA PAULA GUMARAES LIMA e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. IVANES DA GLORIA MATOS e JOAO EDUARDO LOUREIRO-

39.-REVISIONAL DE CONTRATO-492/2000-VICENTE DE PAULA MUNIZ x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A-A advogada para assinar a peticao de fls. 371, em cinco dias-Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO-

40.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-536/2000-ROSELI DO ROCIO MENEGOLLO x FREDOLIN JANOARIO MORESTONI e outros -DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 154, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 30 DIAS.-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-322-6516 e JOYCE MAUS MISCHUR-

41.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-617/2000-GERDAU S/A x BUCZEK INDUSTRIA METALURGICA LTDA -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-322-6516 e RUI SCUCATO DOS SANTOS-

42.-BUSCA E APRENSAO-661/2000-CONSORCIO NACIONAL P/CAMINHOS E ONIBUS VOLVO S/C x TANIA MARIA SANTANA DA CUNHA -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. AMAURI PEREIRA DA SILVA 233-0371-

43.-RESSARCIMENTO-729/2000-UAP SEGUROS BRASIL S/ A. x BOLESLEW DRANCZUK -Recebo o recurso de fls. 124/29,nos efeitos Suspensivo e Devolutivo.A parte Contrária.-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI e LOURIVAL BARAO MARQUES-

44.-BUSCA E APRENSAO-765/2000-BANCO PONTUAL S/ A x FRANCISCO CARLOS FERREIRA -Vistos e examinados...Diante do contido no petitorio retro, DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito o que faco com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidão nos autos. De-se baixa na distribuicao.Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e ANTONIO CIPRIANO BISPO-

45.-BUSCA E APRENSAO-778/2000-SERVOPA ADM.DE CONSORCIO S/C. LTDA x JULIANO SIMOES DE ALMEIDA -Vistos e examinados... Diante do contido no petitorio retro, DECLARO EXTINTA a presente execucao em razao da ocorrença do integral pagamento, o que faco com fundamento no inciso I do artigo 794 do Codigo de Processo Civil. Cumpra-se as determinacoes constantes do Codigo de Normas. Demais diligencias necessarias, expedindo-se officio. Custas de lei-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e EDINALDO SERGIO CANDEO-

46.-REINTEGRACAO DE POSSE-799/2000-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x NOEL SOTERIO-FIRMA INDIVIDUAL(VILORGAO INST.MUSIC -Vistos e examinados...I-Intime-se as partes para manifestacao no prazo de cinco dias sobre o contido no officio de fls.... , II-Demais diligencias necessarias.-Adv. NILZA SALETTE F. DA SILVA-233-5343 e NELSON KNOB-

47.-REVISAO CONTRATUAL-952/2000-EVANDRO AMARAL e outros x ITAU CREDITO IMOBILIARIO-...Diante do exposto, pelas razoes acima invocadas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar a inaplicabilidade do IPC do mes de marco/90 com indice de reajuste do saldo devedor, e condenar o reu a proceder ao recalculo do saldo devedor, aplicando o BTN Fiscal no mes de marco/90. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00, nos termos do art. 20, par. 4º, do CPC, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido-Adv. ROGERIO DE SOUZA CHEDID e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

48.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-966/2000-MARIA DE LOURDES LEAO MUELLER x MARCOS ALBUQUERQUE e outros -Vistos e examinados...Diante do contido no petitorio retro, DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito o que faco com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil. Custas na forma da lei-Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA RAMOS e AQUIBALDO ALMEIDA LEITE-

49.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1167/2000-LUIZ ANTONIO DE MELO e outros x CONSORCIO NACIONAL PARA

CAMINHOS VOLVO S/C LTDA-Recebi os presentes autos no corrente mes, com o R. despacho do Juiz que me antecedeu, a fl. 197. Passo a deliberar. Indefiro o pedido de fls. 188, podendo o requerente, se desejar, recorrer as vias judiciais apropriadas. Especificuem as partes, justificadamente, as provas pretendidas-Adv. OSIRIS VIANA XAVIER, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, MARCO AURELIO B.S. MATOS e PLINIO ROBERTO DA SILVA-233-0371-ap.545/00

50.-PRODUCAO ANTEC.PROVAS-1169/2000-HAMILTON MOREIRA e outros x HQ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros-...Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, conforme art. 269, inciso III, do CPC. Por derradeiro, condeno o autor ao pagamento das custas do processo, e honorarios advocatícios que, na forma do art. 20, par. 3º, do CPC, fixo em 15% sobre o valor atribuído a causa, tendo em vista o grau de zelo profissional e complexidade da causa-Adv. DOMINGOS CAPORRINO NETO e PAULO SERGIO IVANOSKI-

51.-MONITORIA-1174/2000-SLAVIERO DECISAO ADM CONSORCIOS S/C LTDA x AGENOR HUGO ZORTEA JUNIOR -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias.-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER e CARLA FABIANA EVERS-

52.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1289/2000-JOSE MELQUIADES DA ROCHA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vistos e examinados...Diante do contido no petitorio retro, DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito o que faco com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil. De-se baixa na distribuicao.Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente-Adv. CRISTIANE FEROLDI MAFFINI-

53.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-1303/2000-BENEDITA GLACY DE LIMA x ESPOLIO DE HERMES FARIA DE MACEDO-...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Codigo de Processo civil, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do merito. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, apr. 4º, do CPC, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido-Adv. EDIVALDO B. SILVA ROCHA, FABIO RICARDO FERRARI e FERNANDO AUGUSTO SPERB-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-69/2001-ELIA BUENO DE BARROS x OSMARIO LOPES DOS SANTOS-...Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedentes os presentes embargos para o fim de expungir a execucao, declarando que a afiadora- embargante responde pelo debito em tela ate a entrega das chaves, ou seja, ate a data de 15.10.99, e determino que sejam abatidos dos calculos quaisquer verbas ou encargo a qualquer titulo, posteriores a tal data. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído a causa, nos termos do art. 20, par. 3º, do CPC, tendo em conta o grau de zelo do advogado e a complexidade da causa. No mais, prossiga-se a execucao-Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA, JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO-ap.537/00

55.-ALVARA-975/2001-CLAUDIO CARDOSO PIRES e outros x O JUIZO -DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 37 AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 30 DIAS.-Adv. ROSELI M.MODESTO DE MELO KRUG(D.P)-ap.717/00

56.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1075/2001-MAERCIO JACOB SCHROEDER x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C.LTDA-TENDO EM VISTA O ACORDO FIRMADO ENTRE A SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA E EJOEL PEREIRA DE OLIVEIRA, NOS AUTOS DE BUSCA E APRENSAO, SOB Nº 145/2000, MANIFESTE-SE A EMBARGADA QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ACORDO E A DECISAO DO AGRAVO, COPIAS DE FLS. 118/122 DOS PRESENTES AUTOS, EM CINCO DIAS-Adv. FRANCISCO EDRAIS VIEIRA, FRANCISCO EDRAIS VIEIRA e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-AP.145/00

57.-COBRANCA-15/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL CAMPOS ELISEOS x BENEDITO ZELIO GONCALVES KULAK -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

58.-MONITORIA-48/2002-YES BRASIL ELETRO MAGAZINE LTDA x HARAN CAMARGO GUIMARAES -Vistos e examinados...Diante do contido no petitorio retro, DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito o que faco com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidão nos autos. De-se baixa na distribuicao.Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente-Adv. JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO e KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA-

59.-BUSCA E APRENSAO-126/2002-BANCO CNH CAPITAL S.A x PAULO GARCIA REUS e outros -Vistos e examinados...Diante do contido no petitorio retro, DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito o que faco com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidão nos autos. De-se baixa na distribuicao.Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente-Adv. JOAO BIGOLIN-

60.-MONITORIA-149/2002-CREDICARD S/A ADMIN.DE CARTOES DE CREDITO x MARCIO VALEZIM DE TOLEDO-AO REQUERIDO SOBRE A PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-FAX225.2780, ERIKA PAULA DE CAMPOS e ROSIMEIRI GOMES BASILIO-

61.-MONITORIA-201/2002-SULBRAVE ONIBUS E PECAS LTDA e outros x LOCATIVA LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. ENEIDE LUCIA BODONESSE-

62.-SUSTACAO DE PROTESTO-229/2002-TRIGO DORO DISTR.DE ALIMENTOS LTDA(“TRIGO DORO”). x GLOBAL FOOD SIST.INGRED.TECNOL.P/ALIMENTOS LTDA-...DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, CONFORME O ART. 808, INCISO I DO CPC. POR DERRADEIRO, CONDENO A AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO-Adv. VANESSA GROGER e MARCELO A.THEODORO-

63.-PRESTACAO DE CONTAS-244/2002-MARIA ELISABETE FAVARO x RPM INCORPORACOES IMOBILIARIAS S/A-...Em assim sendo, em sede de Juizo de retratacao e diante dos termos do artigo 529 do Codigo de Processo Civil, hei por bem DECLARAR NULO o ato anteriormente realizado (folhas 19), designando, via de consequencia, o dia 1803/2003 para realizacao de nova audiencia de conciliacao, nos termos do art. 125, inciso IV do Codigo de processo Civil. Intimem-se as partes pelo correio. Preste as informacoes requisitadas pelo Exmo. Sr. Relator dos autos de agravo de instrumento acima mencionado acerca do teor desta decisao-Adv. MARCELO CHEDID, JOSE LAGANA e CLAUDINEI BELAFRONTA-ap.950/99

64.-USUCAPIAO-275/2002-ROGERIO IURK RIBEIRO x TANIA ZENNARO GONCALVES-...DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E INDEFIRO A PETICAO INICIAL EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE JURIDICA DO PEDIDO. CONDENO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS-Adv. ROGERIO IURK RIBEIRO-

65.-BUSCA E APRENSAO-286/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x CIRENE FERREIRA MELO -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-276-8142-

66.-BUSCA E APRENSAO-289/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x REGINA CELI RAFAGNATTO -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-276-8142-

67.-RESOLUCAO DE CONTRATO-330/2002-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x HELENA APARECIDA B. DE ANDRADE-Ao autor sobre negatiuva de citacao, em cinco dias-Adv. ANDREA VERANO PONTES-

68.-SOBREPARTILHA-335/2002-VITORIA DAHER ABBUD E OUTROS x DAVID ABBUD -Vistos... Homologo, para que produza os seus juridicos e legais efeitos a adjudicacao de fls.26/27, ressalvados os direitos de terceiros. Recolhido o imposto devido, transitada em julgado a decisao, defiro a expedição de formal de partilha. -Adv. MANOEL DAHER-ap.475/89

69.-BUSCA E APRENSAO-343/2002-BANCO WOLKSWAGENS S/A x GILBERTO MICHEL SILVA -Assim, em face do exposto, e com fulcro no artigo 3º, par. 5º, do Decreto Lei n. 911/69, e no artigo 839 e seguintes do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar concedida e declarando rescindido o contrato quanto ao automovel apreendido, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem, em definitivo, nas maos do autor, para todos os efeitos legais. Condeno a re ao pagamento das custas do processo e honorarios advocatícios que, na forma do art. 20, par. 3º, do CPC, fixo em 10% do valor atribuído a causa, considerando o grau de complexidade desta, bem como o zelo e dedicacao do advogado da requerente-ADV-LUCIANA SEZANOSKI-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

70.-INVENTARIO-344/2002-ANDREIA CRISTINA JUAIS x ESPOLIO DE ROBERVAL JUAIS -Digam as partes, quanto ao laudo da procuradoria da fazenda. -Adv. MARLUS DA SILVA SALDANHA-

71.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-369/2002-INDUSTRIA E COM. DE MOVEIS AL PEREIRA LTDA x NELLEVVOM MOVEIS E ESTOFADOS LTDA ME -Tendo em vista a discordancia quanto aos bens oferecidos pelo exequatado, proceda-se a penhora do bem indicado pelo exequente-Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 102,50, em cinco dias.-Adv. ELTON LUIZ BORRACHINI e FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIR-

72.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-375/2002-ROMANO FRESSATO NETO x CONDOMINIO EDIFICIO OLIMPUS-...Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, conforme o artigo 808, inciso I do CPC. Por derradeiro, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que, na forma do artigo 20, par. 3º, do CPC, fixo em 20% sobre o valor atribuído a causa, tendo em vista o grau de zelo profissional e complexidade da causa-Adv. ALEXANDRE F.BORDIGNON SCWARTZ, CLAUDIA LOPES BORIO e MILTON TEODORO DA SILVA-

73.-REGISTRO DE TESTAMENTO-377/2002-JULIO CESAR BUSATO x CALMO QUEIROZ MACIEL -Manifeste-se a parte interessada, quanto a promoção do Dr. Curador Geral. -Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO e LUIZ CARLOS FABRIS-

74.-RESOLUCAO DE CONTRATO-179/2002-BANDEIRANTES S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x FELICIANO BARREIRENSE GONCALVES JUNIOR -I-

Conforme a nova redacao do art. 331 do CPC, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. II-Em igual prazo, e sem prejuizo da determinacao supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tomem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstancias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligencias necessarias -Adv. LUCIANA BERRO, EDIVALDO APARECIDO DE JESUS e JAIR RIBEIRO-

75.-COBRANCA-402/2002-IVO PASTUCH x GILBERTO ANTONIO PEREIRA -Intime-se o advogado subscritor da petição de fls.14 para cumprir o disposto no art.45 do CPC. “O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandado provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto.Durante os dez dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante desde que necessário para evitar prejuizo”. (redação da lei 8.952/94 de 13/12/94). -Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES-

76.-INVENTARIO-403/2002-NAIR ANDREATTA KAVISTKI x ESTANISLAU KAVISTKI -Manifeste-se o inventariante quanto o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob as penas da lei-Adv. CARLOS ROBERTO DE MATOS-

77.-RESOLUCAO DE CONTRATO-411/2002-FABRINOX IND. COM.PROD.DE AÇO INOXIDAVEL LTDA x INDUSTRIA DE BEBIDAS SANCHEZ LTDA e outros -Manifeste-se o requerente quanto o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob as penas da lei-Adv. MARCOS ALBERTO PICOLI-

78.-RESOLUCAO DE CONTRATO-414/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRED.MERCANTIL x TERRAZO CONSTRUTORA DE OBRAS -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 44, aguarde-se-Adv. LUCIANA SEZANOWISKI- 223-5305-

79.-ALVARA-446/2002-WILLIAN BAUNGROTZ x ESTE JUIZO-Considerando os fundamentos da peticao de fls. 15 e os documento de fls. 06 a 08, defiro a expedição de alvara de levantamento-Adv. LUIZ MARCIO F. RIBAS-ap.201/96

80.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-731/2002-BANCO BRADESCO S/A x NIZAR NOUMEH -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. DANIEL HACHEM-FAX-225-2465-AP.165/02

81.-MEDIDA CAUTELAR-746/2002-ANA PAULA DA SILVA MARTINS x OELO LOCADORA DE EQUIP.ELETRONICOS LTDA- Vistos e examinados...I-Mantenho a decisao de folhas 20/21 pelos seus proprios juridicos fundamentos, acrescentando que pelo que se deprende da leitura dos autos n. 1303/96, as partes requerentes desde o inicio tem atigido no intuito de procrastinar a execucao das medidas judiciais ja deferidas. II-Como exemplo, menciona o fato de que alegaram a nulidade do titulo extrajudicial que originou a execucao, quando na verdade a nulidade foi de outros titulos, conforme se denota da decisao de folhas 369 dos autos supra mencionados bem como das simples leituras dos documentos juntados, ocasionando o retardamento injustificado da alienacao judicial. III-Destarte, nao restou claro que o presente pedido nao seja apenas procrastinatorio, posto que somente ajuizado um dia antes da efetivacao da imissao na posse e que, na qualidade de irma de uma das requeridas nos autos n. 1303/96 torna-se dificil de acreditar que a requerente neste autos nao teve conhecimento das medidas judiciais tomadas e executadas nos autos de execucao de titulo extrajudicial (1303/96), ou ainda, da doacao realizada em favor de sua irma, somente vindo a tomar ciencia quando a medida judicial de imissao na posse estava prestes a ser efetivada. IV- Ademais, a passividade da requerente desde a epoca da doacao em favor de sua irma e durante a execucao das medidas judiciais deferidas ao longo dos autos de execucao de titulo extrajudicial, expurgaram o periculum in mora, autorizar da concessao da medida liminar pleiteada-V-Intimem-se. Demais diligencias necessarias-adv. JAIR DOMINGOS BONATTO JUNIOR-

82.-ALVARA-913/2002-NAJIBEH HOUCHE NAMI e outros x O JUIZO-Vistos e examinados...Considerando os fundamentos da peticao de fls. 02/04, os documentos juntados as folhas 05/08 e o parecer favoravel do Ministerio Público, as fls. 51, defiro o pedido para o fim de autorizar os requerentes RAFAEL PRADO HUCHI NAMI, representado por sua avo, NAJIBEH HOUCHE NAMI e MARCELO NAMI a proceder o levantamento do valor referente a apolice nº 3135881, contratada com a empresa Real Seguros ABN Amro Group.... Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI-

83.-ALVARA-927/2002-MARIA CONSTANTINA DOS SANTOS x ESTE JUIZO-Intime-se a autora para emendar a peticao inicial, em dez dias, juntando aos autos a concordancia dos demais herdeiros-Adv. MARIA INES DIAS-ap.328/02

84.-IMPUGNACAO-1083/2002-ESTEVAO PEREIRA x OSMAR PEREIRA LOPES-Recebo a impugnação. Ao impugnado-Adv. PAULINO ANDREOLLI-FAX-335-2665 e EUNICE ROMANO DE OLIVEIRA- ap.306/02

11.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 124/2002 - 11ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. JEFFERSON A. JOHNSON

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ADEMAR Z. GAILIT	011	00270/1994
	ADRIANE TURIN DOS SANTOS	085	00562/2002
	ADRIANO DALEFFE	074	00178/2002
	ADRIANO MUNIZ REBELLO	032	01374/1999
		084	00535/2002
	ADSON GABINO MORAES JUNIO	064	00805/2001

23.-MONITORIA-1146/1997-INSTITUICAO ADVENTISTA PARANAENSE ED.E AS. SOCIAL x DOURADOS REPESENTACOES COMERCIAIS LTDA. -Assiste razao o exequente, ao aduzir que o mandao nao constou o nome do representante legal da empresa executada mencionada na inicial, o que prejudicou a realizacao da diligencia. Indefero o pedido de desistencia da acao em relacao a empresa executada, com o prosseguimento do feito em relacao ao Sr. Luiz Carlos Arbaiter, vez que a acao somente foi proposta e face da empresa Dourados Representações Comerciais Ltda, representada por seu socio. Indefero tambem o pedido formulado no item 5 do requerimento retro, vez que a executada ainda nao foi intimada da penhora. Desentranhe-se o mandado, intimando-se a executada da penhora, na pessoa de seu representante (Sr. Luiz Carlos Arbaiter), no endereço indicado s fls. 128. Fica a exequente devidamente intimada para que, em cinco dias, depositar as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. NELTI GONCALVES DE SOUZA-

24.-SUMARIA DE COBRANCA-353/1998-COND CONJ MORADIAS BELEM III x PEDRO CAMARGO DE OLIVEIRA. -De-se ciencia as partes da baixa destes autos. Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação das partes interessadas. Int. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e VALERIA CORTES CHAVES FRANÇA-

25.-SUMARIA DE COBRANCA-1261/1998-CONJ R CIC VII x JOAO MARIA RIBEIRO e outros -De-se ciencia as partes da baixa destes autos. Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação das partes interessadas. Int. -Adv. ANA CLAUDIA FRANÇA PODOLAK, ANGELITA G. L. M. SATRIANO, FERNANDO ROCHA MARANHÃO, LUIZ KNOB e TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE-

26.-SUMARIA DE COBRANCA-1440/1998-COND CONJ RES BOM PASTOR x CEZAR AUGUSTO BRAGAGNOLO e outros -A conta e preparo. Apos, registre-se para sentença. Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$86,00 (Escriva), R\$70,00 (oficial de justiça) e R\$14,81 (porteiro). Int. -Adv. PAOLA DAMO COMEL, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

27.-ORD. DE ANULACAO DE TITULO-346/1999-SANTA CLARA INDUSTRIA DE CARTOES LTDA x APARAS RIOS LTDA. -Despacho de fls. 142: -Desentranhe-se o recurso de fls. 119/130, conforme requerimento retro. Int. — Despacho de fls. 143: -Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte interessada. Int. -Adv. SAULO BONAT DE MELLO, CLEBER MARCONDES, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, ALEXANDRE MARCOS GOHR, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, SIMONE ZONARI LETHACOSKI e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

28.-SUMARIA DE COBRANCA-1016/1999-CONJ RES PORTAL DO IGUACU x ELISA MARIA DA SILVA. -Fica o exequente devidamente intimado para, em cinco dias, preparar as custas de execucao de sentença. Int. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO DA SILVA, MARIA DE LOURDES RODRIGUES e LADI NEIS-

29.-ORDINARIA-1042/1999-PAULO ROBERTO CORDEIRO x FORTALEZA ADMINISTRACAO PARTICIPACOES LTDA -Contadas e preparadas as custas devidas, voltem. Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$326,65. Int. -Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA-

30.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1061/1999-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x DALTO JEFERSON FONTANETTI e outros. -Arquivem-se. Int. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO O. MARTINS e DANIEL TANAKA-

31.-REPARACAO DE DANOS-1306/1999-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x FABIO ALEXANDRE LANGHAMMER. -A vista do que foi acima certificado, manifeste-se o autor. Int. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e JOSE ALVES MACHADO-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1374/1999-BANCO CITIBANK S/A x CHIVA AUTOMOVEIS LTDA E CARLOS SERGIO CHIVA. -Aguarde-se a integral satisfacao do debito. Apos, contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, voltem. Int. -Adv. ALBERTO SILVA GOMES, LUIZ GONZAGA M. CORREA, DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI, ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI, ADRIANO MUNIZ REBELLO e MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-1436/1999 (apenso aos autos 887/1999) - SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x JOAO CARLOS JOB -Fica o embargado devidamente intimado para, no prazo 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado pelo expert. Int. -Adv. LUIZ CARLOS LIMA, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, LUCIANA CAPLAN e MURILO CLEVE MACHADO-

34.-BUSCA E APREENSAO-1464/1999-ARAUCARIA ADM CONSORCIOS S/C LTDA x ARIEL DA SILVA SOUZA. - Indefero o requerimento de fls. 82, nos moldes em que formulado, conquanto viola a norma ditada pelo art. 265, paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil, notadamente porque e facultado ao autor requerer a conversao para acao de deposito (CPC, art. 905). Em razao disso, intime-se o autor para, no prazo de dez dias, formular os requerimentos necessarios ao prosseguimento da demanda, sob pena de, nao o fazendo, decorridos trinta dias o processo ser julgado extinto por abandono. Int. -Adv. IDALINA VALERIO PEREIRA e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

35.-INVENTARIO-1472/1999-JOSE ANTONIO BENATO x

NEIDE MARIA COLODEL BENATO. -Face o retorno da deprecata aos autos, manifeste-se o inventariante. Int. -Adv. CARISI MARA ARPINI MIQUEL-

36.-BUSCA E APREENSAO-56/2000-BANCO FIAT S/A x MARCOS ROBERTO FERREIRA -Defiro o requerimento de fls. 58, suspendendo o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. Int. -Adv. RONALDO LIMA MACHADO e LUCIANE MACHADO-

37.-ORDINARIA-98/2000-LAMINORT INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS LTDA e outros x BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A. -Faculto as partes a apresentacao de razoes finais por memoriais, no prazo sucessivo e individual de dez dias. Apos, contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, registre-se para sentença. Int. -Adv. AMARILIO H. L. DE VASCONCELOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

38.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-226/2000-R BRANDINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x FRACAO SERVICOS URGENTES DE ENTREGA LTDA e outros -Tendo em vista que a credora nao logrou exito em encontrar bens do devedor passíveis de constricao, defiro o requerimento retro, para determinar que os autos permaneçam no arquivo provisório, o que faço com amparo no disposto pelo art. 791, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Assim, contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, cumpram-se as determinações contidas no Codigo de Normas da douta Corregedoria Geral de Justiça, assegurando desde logo a credora o direito de retomar o processo quando encontrar bens do devedor passíveis de penhora. Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, preparar as custas remanescentes no valor de R\$87,50. Int. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

39.-MONITORIA-321/2000-BRASUL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA x ROQUE PASETTI. -Sobre o requerimento de fls. 55, em 05 (cinco) dias, diga a exequente. Int. -Adv. RENATA ELIZA DE OLIVEIRA e BABYTON PASETTI-

40.-RESCISAO DE CONTRATO-338/2000-VICENTE SCHIMALESKI e outros x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA -Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. NEUDI FERNANDES, JULIANA MACIEL e PLINIO M. RABELLO-

41.-DESPEJO-405/2000-MARIANO THADEU LISE x DISK SALGADO PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA. -Defiro o requerimento retro, suspendendo o processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias. Apos, em 05 (cinco) dias, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

42.-MONITORIA-574/2000-BANCO DO BRASIL S.A x SARA BELLO. -DECISAO DOS EMBARGOS -(...) Ora, pretendo e embargante impingir carater infringente aos presentes embargos, com a reforma da decisao, o qual somente pode ser obtido atraves de competente recurso de apelação. Por prerrogativa do dispositivo processual apropriado, os embargos de declaracao constanciam instrumento processual adequado para excluir do julgado qualquer obscuridade ou contradicao ou, ainda, suprir omisso, cujo pronunciamiento sobre a materia se impunha ao Juiz, nao se adequando, todavia, para promover o efeito modificativo do mesmo com reapreciacao de prova. Com esteio no exposto, rejeito os embargos. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Adv. LUCIA ANA LAZOF e FABRIZIO NICOLAI MANCINI-

43.-REPARACAO DE DANOS-743/2000-ARISTIDES NOGUEIRA SOARES x GABRIEL TAUFIK NAME. - SENTENÇA -(...) Com esteio no exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, pedido, para condenar o reu Gabriel Taufik Name, a pagar ao autor o valor equivalente ao veiculo apreendido Mercedes-Benz, ano 1986, placas ASL-0560, descrito na exordial, no momento da sua apreensao -15/02/2000, a partir de quando deve incidir correcao monetaria -INPC, mais juros de mora de 0,5% ao mes desde a citação, ate o efetivo pagamento. Apos o transitio em julgado, devera ser procedida liquidacao por arbitramento. Condeno o autor a 30% das custas e honorarios que fixo em 10% sobre o valor da diferenca entre o valor pleiteado e o fixado na condenação. Outrossim, condeno o reu Gabriel a 70% das custas e honorarios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, tudo nos termos do artigo 20, paragrafo 3º letras a/c do Codigo de Processo Civil. Tambem, julgo procedente a denunciação da lide, condenando Ali Ahmad Hamdar, CPF 005.414.279-20, ao pagamento nos limites da condenação acima, ao denunciante evicto Gabriel Taufik Name. Descabe a condenação do denunciado ao pagamento de custas e honorarios advocaticios em favor do denunciante, vez que nao houve contestação, pois a ausencia de controversia na lide exime o denunciado de arcar com os onus sucumbencias. P.R.I. -Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, RAFAEL JUSTIUS DE BRITO e CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-1064/2000 (apenso aos autos 140/2000)- JANAINA GURDEL DO AMARAL VALENTE GANDARA x LUCIANE DZIERWA DE LIMA. -Manifeste-se a parte interessada sobre o retorno da carta de intimação negativa, em cinco dias. Int. -Adv. AFONSO CELSO NUNES e ELMIRA MULLER-

45.-CANCELAMENTO E SUST. PROTESTO-1133/2000-LAV PREDIOS LIMPEZA DE PREDIOS LTDA x BANCO BOA VISTA S/A e outros. -Sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls. 46 verso, em 05 (cinco) dias, diga a requerente. Int. -Adv. DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA e DANIEL HACHEM-

46.-ARROLAMENTO-1139/2000-DEUCELIA PAVAN e outros

x ESP LUIS ALBERTO PAVAN SCHURTZ. -SENTENÇA -(...) Acolho o pedido de desistencia da acao, formulado as fls. 53 e, em consequencia julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil. Custas na forma da Lei 1060/50. Oportunamente, procedam-se as baixas necessarias. P.R.I. -Adv. RENATA FRANCO TREVISAN, PEDRO PAULO PAMPLONA e PRISCILA C. B. PIMENTEL-

47.-NULIDADE DE CLAUSULA-1180/2000-MARIA CRISTINA NAVIA ARZUA x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO. -Fica o requerido devidamente intimado para, em cinco dias, providenciar o contido no requerimento do expert de fls.569/570. Int. -Adv. VICTOR ALBERTO AZI BONFIM MARINS, MAGDA CRISTIANE DETSCH, GRACIELA I. MARINS, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

48.-BUSCA E APREENSAO-1359/2000-BANCO FORD S/A x ABMAEL RUBELINO DE BRITO -Desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço indicado as fls. 87. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

49.-CARTA DE SENTENCA-28/2001 (apemnsao aos autos 637/1996) - JOSEMIR DE ALMEIDA OLIVEIRA e outros x ARAUTUR TURISMO LTDA. -Defiro o requerimento retro, concedendo-se vista dos autos ao procurador da executada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Anotações necessarias quanto ao instrumento de procuração de fls. 347. Int. -Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA, VALDEMAR BERNARDO JORGE, LEANDRO CABRERA GALBIATI, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, EMILIA DANIELA CHUERY e MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS-

50.-MONITORIA-65/2001-BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A x FLEXUL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros -SENTENÇA -Homologo, por sentença, o acordo formulado entre as partes as fls. 28/69 e, em consequencia, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, inciso III do Codigo de Processo Civil. Oportunamente, procedidam-se as baixas necessarias. P.R.I. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e JOAO HORTMANN-

51.-INDENIZACAO-82/2001-JOSE KUSMA x CIA CERVEJARIA BRAHAMA. -A vista do que foi acima certificado, intime-se o digno Patrono do autor falecido, que renunciou ao mandado que lhe fora conferido para, em dez dias dizer se conhece o endereço atualizado dos sucessores do autor, de molde a propiciar a regular intimação dos menmos. Int. -Adv. CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS-

52.-RESCISAO DE CONTRATO-105/2001-ELIETE APARECIDA FILLUS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Despacho de fls. 161: -O ponto controvertido sujeito a dilacao probatoria diz respeito a regularidade ou nao dos encargos incidentes no calculo da divida relativamente ao contrato celebrado, o que abrange inclusive a forma de atualizacao e reajuste das prestacoes e do saldo devedor utilizada pela reu, motivo pelo qual defiro a producao da prova pericial por ela requerida as fls. 152/153. Nomeio para a realizacao da pericia o Sr. Paulo Alexandre Candido de Lima, facultando as partes a apresentacao de quesitos e de assistente tecnico no prazo comum de 10 (dez) dias. Apos, devera o expert ser intimado para dizer se aceita ou nao o encargo, formulando sua proposta de honorarios em cinco dias, na hipoteses de aceitacao. Em seguida, intitem-se as partes para se manifestar sobre a proposta de honorarios, tambem em cinco dias e, inexistindo discordancia, devera a demandada deposita-los em igual prazo. Efetuado o deposito, assino desde logo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Int. — Despacho de fls. 184: -Despacho de fls. 185: -Acolho os quesitos apresentados pela autora as fls. 174/177. Cumpra-se o despacho de fls. 161, intimando-se o perito nomeado. Int. -Adv. VALMIR DE OLIVEIRA, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TATIANA KALKO-

53.-INVENTARIO-116/2001-ROSELI REUTER e outros x ESP JOSE DE MATOS LEITE e outros -SENTENÇA -(...) HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 44/47 destes autos sob o nº 116/2001, do bens deixados por Jose de Mattos Leite e Maria Nivair Camargo Leite, falecidos em 17/10/1997, atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissao e ressalvados direitos de terceiros. Transitada em julgada apresente sentença de homologação, e apos verificada pela Fazenda o pagamento de todos os tributos (artigo 1031, paragrafo 2º, CPC), expeça-se o competente formal de partilha. De-se ciencia ao Ministerio Publico. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Adv. MAX FERREIRA-

54.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-220/2001-FUKUDA E FURUTA LTDA x TOP FACTORING LTDA. -DECISAO DOS EMBARGOS -...Como bem disse o embargante a revogacao da liminar e corolario da sentença de improcedencia. Entretanto, acresceto a sentença que por consequencia da improcedencia dos pedidos revogo a liminar concedida de sustacao de protesto. Oficie-se o Cartorio de protesto dando conta da revogacao. Com esteio no exposto, acolho os embargos na forma acima declarada. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI, FABIO PACHECO GUEDES e SUZANA VALENZA MANOCCHIO-

55.-SUMARIA DE INDENIZACAO-276/2001-SILVANIR DOS SANTOS x MILI DISTRIBUIDORA DE PAPEIS S/A -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, posto que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Ao(s) apelado(s), para contra-razoes, em quinze dias. Oportunamente, inexistindo oposicao de recurso adesivo, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Alçada com as cautelas necessarias e as homenagens deste Juizo. Int. -Adv. IGO IWANT LOSSO, ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, EROS GIL PETERS, IRINEU PETERS e IRINEU

JOSE PETERS-

56.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-338/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MC COMERCIO E MONTAGEM DE PAINEIRS e outros. -Retirar carta precatória. Int. -Adv. MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

57.-BUSCA E APREENSAO-450/2001-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED FIN E INVESTIMENTO x FABIO MARQUES BEZERRA. -Defiro o requerimento de fls. 39. Retirar carta de citação. Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, UDO HAUSNER e CRISMACLEYTON PAMPLONA-

58.-REVISIONAL DE CONTRATO-568/2001-GILBERTO LUIZ IURK ROCHA x BANCO CITIBANK S/A. -Para que se coloque um fim neste impasse, devem as partes juntarem copia da exordial da acao 25.211 em tramite perante a 13ª Vara Cível, para que se possa verificar a aventada conexao. Int. -Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, KARIME CECYNI PIETSKOWSKI, CARLOS EDUARDO MANFREDINE HAPNER e JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE-

59.-ORDINARIA DE COBRANCA-658/2001-WAP REINIGUNGSSYSTEME GMBH E CO KG e outros x ELECTROLUX DO BRASIL S/A. -Proceda-se a retificacao do nome atribuido a causa, consoante despacho de fls. 520. Apos, aguarde-se a realizacao do ato designado. Int. -Adv. WILSON J. ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA e HILTON RICARDO PROPST-

60.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-690/2001-CARLOS AIRTON ALMEIDA COSTA x BANCO FORD S/A. - Sem embargo da nao realizacao da audiencia de conciliacao, e evidente que a especie em exame se amolda ao disposto pelo art. 331, paragrafo 3º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.244/2002, reputo desnecessaria a realizacao do ato, e determino desde logo a efetivacao da prova tecnica deferida. Em razao disso, intimese o autor para, em cinco dias, manifestar-se acerca da proposta de honorarios formulada pelo Expert. Havendo concordancia, em igual prazo devera proceder o deposito da verba, quando entao os autos devem remetidos ao Sr. Perito para conclusao dos trabalhos, no prazo de trinta dias. Int. -Adv. ARIIVALDO LOPES, GYSELE VIEIRA SILVA, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e ROSANA HACK CAMARGO-

61.-BUSCA E APREENSAO-692/2001 (apenso aos autos 690/2001)- BANCO FORD S/A x CARLOS AIRTON ALMEIDA COSTA. -Inexiste obice legal a que a presente demanda aguarde solucao da acao a que se encontra pensada. Em razao disso, aguarde-se a realizacao dos atos sdesignados na demanda ordinaria. Int. -Adv. AMAURI PEREIRA DA SILVA e ARIIVALDO LOPES-

62.-MONITORIA-796/2001-BANCO ITAU S/A x GERINO BARRETO DA SILVA NETO / FI e outros. -Faculto as partes a apresentacao de memoriais, no prazo sucessivo e individual de dez dias. Apos, contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, registre-se para sentença. Int. -Adv. DANIEL HACHEM e ANA CARLA DE OLIVEIRA M. C. PINHO-

63.-ANULATORIA-801/2001-JOAO LOURENCO DOS SANTOS x ARAUCARIA ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA. -Em 05 (cinco) dias, deposite a requerida a importancia dos honorarios periciais. Int. -Adv. DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ, VANESSA VALERIO ROSENSTOCK, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, PASQUALINO LAMORTE e IDALINA VALERIO PEREIRA-

64.-DECLARATORIA-805/2001-CEJEN ENGENHARIA LTDA x ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. -Deve a autora em 05 (cinco) dias, proceder a retirada da carta precatória em, cartorio, para seu devido cumprimento, sob pena de renuncia tacita a producao da prova pericial. Int. -Adv. CARLYLE POPP, RODRIGO VIDAL e ADSON GABINO MORAES JUNIOR-

65.-ANULATORIA-855/2001-COM DE ROUPAS BERTUZZO LTDA x MJC PEREIRA e outros. -Concedo a requerida o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada dos documentos solicitados. Em 05 (cinco) dias, manifeste-se a autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de justiça (fls. 146). Int. -Adv. LUCINE HUMMEL, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, CAROLINE GARCETE, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE e CARLOS EDUARDO M. HAPNER-

66.-REINTEGRACAO DE POSSE-917/2001-EMPESA EMPREENDIMENTO DE CONSTRUCOES PESADA LTDA x ALVARO AQUINO DA SILVA. -Se pretende a ouvida do perito deve o autor atender a regra do art. 435 do CPC, em 05 (cinco) dias. Int. -Adv. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, FRANCISCO BRAZ NETO, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, MATHIEU BERTRAND STRUK, MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-

67.-TUTELA-986/2001-ADALTO JORGE MISSAGGIA e outros x NATHALY TIARE JIMENEZ DA SILVA e outros -Aguarde-se por trinta dias. Decorrido em albis o prazo, intime-se a parte autora, pessoalmente, por ARMP para, em 48 horas, suprir a falta e promover o seguimento do feito, pena de extinção, ficando seu procurador devidamente intimado desta decisao. Int. -Adv. HOMERO RASBOLD-

68.-INDENIZACAO-1012/2001-ANSELMO PADILHA x BANCO DO BRASIL S/A -Contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, registre-se para sentença. Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$45,50. Int. -Adv. WALTER TOFFOLI, CARLOS MURILO PAIVA e LUIZ AFONSO MIGUEL-

69.-ORDINARIA-1078/2001-ROBERTO DA ROCHA LIMA TANUS x LEASING BANK OF BOSTON S/A AREND

MERCANTIL e outros. -SENTENÇA -(...) Com esteio no exposto, julgo procedente o pedido, para revisando os contratos declarar a nulidade do aditamento; declarar como de compra e venda o celebrado originalmente, substituindo a variação cambial do dólar nele prevista, para que a partir de fevereiro de 1999 as prestações sejam corrigidas com base no INPC, tendo como base o valor da prestação em REAL de janeiro de 1999, e não na variação do dólar. Após o trânsito em julgado, por mero cálculo aritmético, o valor das prestações pagas devem ser compensados e eventual saldo a favor do autor, deve ser restituído, devidamente corrigido pelo INPC. Condono o reu as custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$3.000,00 (tres mil reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Adv. JULIANA BEZRUTCHKA BULGARELLI, CARLA BIGOLIN AMARAL, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL-

70.-INDENIZACAO-1111/2001-SADI FERREIRA DA SILVA x TIM TELEPAR CELULAR S/A. -Recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, em 15 (quinze) dias, oferecer suas contra-razões. Int. -Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA, RODRIGO XAVIER LEONARDO e CAROLINA BORGES CORDEIRO-

71.-RENOVATORIA DE LOCACAO-1114/2001-ARTEMIO ALVES DE OLIVEIRA x INCORPORACAO ADM CURITIBANA SHOPPING CENTER LTDA -Contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, voltem. Fica a parte autora devidamente intimadas para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$23,54. Int. -Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, CRISTINA MARIA SILVA FONSECA e FABIO MAX MARCHNER MAYER-

72.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1116/2001-ANTONIO SQUISATTI e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO. -Defiro o requerimento de fls. 34. Todavia, observe-se o despacho de fls. 333. Int. -Adv. INDIANARA FARIAS CAMARGO, ENEDINA TROIANI SANCHES, AFONSO JOSE AFONSO DE MOURA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

73.-INDENIZACAO-1225/2001-JOSE NELSON DA SILVA e outros x JORNAL O ESTADO DO PARANA e outros. -Aguardar-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada as fls. 98. Conforme determinado as fls. 98, intime-se o representante da requerida para que compareça a audiência, a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Retirar carta de intimação. Int. -Adv. JOAO CANDIDO MICHALSKI, MILENA MASLOWSKY, ANTONIO CARLOS GUIMARAES WISZKA, ANA PAULA LARA PAGANINI, ROGERIA DOTTI DORIA e PATRICIA DOMINGUES NYM BERG-

74.-INDENIZACAO-178/2002-ANA PAULA SIMAS MARQUES x BANCO REAL ABN AMRO BANK -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde logo qual a pertinência e utilidade das mesmas para a solução da demanda. Ao par, para os fins contidos no art. 331 do CPC, designo o dia 10/03/2003, as 13h30. Int. -Adv. ADRIANO DALEFFE, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e PEDRO PAULO PAMPLONA-

75.-REVISIONAL DE CONTRATO-184/2002-LOUREDRI JOSE XAVIER x CARTAO UNIBANCO LTDA. (...) Por essa razão, determino a inversão do ônus da prova, transferindo ao reu a responsabilidade pela demonstração, no processo, da regularidade dos encargos incidentes no cálculo da dívida relativamente ao contrato celebrado, determinando-se a produção da prova pericial contábil, que suportada exclusivamente pela parte requerida. Nomeio para a realização da perícia o Sr. Paulo Alexandre Candido de Lima, facultando as partes a apresentação de quesitos e de assistente técnico no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, devida o expert ser intimado para dizer se aceita ou não o encargo, formulando sua proposta de honorários em cinco dias, na hipótese de aceitação. Em seguida, intime-se a parte demandada para se manifestar sobre a proposta de honorários, também em cinco dias e, inexistindo discordância, devida ela deposita-los em igual prazo. Efetuado o depósito, assinado desde logo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do aludo. Int. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, ALVARO LUIZ D. S. SCHREINER, CLAUDIO XAVIER PETRYK e REGIS TOCACH-

76.-BUSCA E APREENSAO-202/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOAO APARECIDO DE JESUS -Defiro o requerimento de fls. 21, suspendendo o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. Int. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

77.-RESPONSABILIDADE CIVIL-379/2002-DEBORA VARELA GARCIA e outros x DELTA AIRLINES. -O pedido de denunciação da lide a empresa Terra Tour Operator, não merece acolhida. Em primeiro lugar a denunciação da lide é incompatível, com a aventada ilegitimidade passiva trazida com a contestação, pois se não e parte não existe direito de regresso. Em segundo, não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 70, outrossim, quando o inciso III se refere a que estiver obrigado por lei, quer mencioner por exemplo CC 250, 521 - "caput", 690, parágrafo 1º, 750, 816 parágrafo 4º (Vide Teotônio Negroni CPC, artigo 70:11c-33ª edição), e não genericamente como pretende o reu. Assim, fica indeferida a denunciação a lide formulada com a contestação. Int. -Adv. EDUARDO VARELA GARCIA, SANDRA S. VARELA GARCIA LESAK, ALBERTO XAVIER PEDRO, MAURO CRISTIANO MORAIS, ULISSES BACCHIN, ANA CAROLINA KLIEMANN e FERNANDA STIFELMAN KATZ-

78.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-385/2002-CINTIA YANAI x LUIZ ERNESTO FERRARI e outros -Defiro o

requerimento retro, suspendendo o processo pelo prazo de 12 (doze) meses. Decorrido o prazo de suspensão, em 05 (cinco) dias, diga o exequente se houve cumprimento do acordo. Int. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

79.-PRESTACAO DE CONTAS-389/2002-KULIK E KULIK LTDA MATERIAIS DE CONSTRUCAO x BANCO DO BRASIL S/A SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA -Recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, em 15 (quinze) dias, oferecer suas contra-razões. Int. -Adv. OCTAVIO FREITAS, LUIZ AFONSO MIGUEL e GLAUCIO CESAR SILVA MOLINO-

80.-REPARACAO DE DANOS-408/2002-JOSE CAVALHEIRO x INDUSTRIA TREVO LTDA -Aguardar-se por trinta dias. Decorrido in albis o prazo, intime-se a parte autora, pessoalmente, por ARMP para, em 48 horas, suprir a falta e promover o seguimento do feito, pena de extinção, ficando seu procurador devidamente intimado desta decisão. Int. -Adv. DELAIR ROSEMARY TRENTINI-

81.-BUSCA E APREENSAO-416/2002-BANCO ZOGBI S/A x ANA LEA DOS SANTOS ALMEIDA. -Defiro o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em depósito. Procedam-se as anotações necessárias. Cite-se a parte re para, em 05 (cinco) dias, entregar a coisa, deposita-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro. Retirar carta de citação. Int. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

82.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-472/2002-BANCO BRADESCO S/A x PESQUISA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA e outros. -Intime-se a digna Patrona dos devedores para, em quinze dias, regularizar a sua representação, trazendo aos autos os respectivos instrumentos de mandato. A par disso, em igual prazo, devem os devedores comprovar a quitação do financiamento pendente sobre o veículo ofertado a penhora, e bem ainda, esclarecer se o mesmo não e objeto de qualquer outra construção. Int. -Adv. DANIEL HACHEM e ANASSILVIA ARRECHEA-

83.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-478/2002 (1559/2001) - BANCO BRADESCO S/A x HAYON IMPORTADORA LTDA. -Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se o pedido de informações e, no momento oportuno, oficie-se informando ao juiz ad quem sobre esta decisão, e sobre o cumprimento do contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. Int. -Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

84.-BUSCA E APREENSAO-535/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x JEFFERSON SODRE. -Defiro o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em depósito. Procedam-se as anotações necessárias. Esclareça o autor se não lhe foi fornecido o endereço no reu nos E.U.A., vez que este país cumpre Carta Rogatória (RSTJ/8/231). Int. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

85.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-562/2002-L. LIZ REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x ROGECOR REPRESENTACOES LTDA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde logo qual a pertinência e utilidade das mesmas para a solução da demanda. Ao par, para os fins contidos no art. 331 do CPC, designo o dia 10/03/2003, as 14h00. Int. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e CLAUDIA V. S. SCHMIDT GEORG-

86.-COBRANCA-597/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVA ELBORADO A x LEONIR DE FRANCA CUQUE. -Cite-se a requerida, conforme requerimento retro. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. IVAIR CARLOS DA SILVA-

87.-MEDIDA CAUTELAR-749/2002 (apenas aos autos 879/2002) - BRUNO MAURIZIO GRILLO x BANCO DO BRASIL S/A e outros. -Quando este Juízo disse que a fiança válida e de emissão de terceiro, por certo não inclui possíveis parentes do autor, mas sim terceiros que tenham idoneidade pública e notoria para presta-la, como instituições financeiras. Renovo prazo de 05 dias para prestar caução eficaz e idonea, sob pena de revogação da liminar. Int. -Adv. FABIO ARTIGAS GRILLO-

88.-CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-826/2002-POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE x WD LIMA LTDA. -Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, firmar termo de caução. Int. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e ANTONIO FERNANDES DE SOUZA-

89.-INVENTARIO-958/2002-MARIA ARONETE ACCORDI e outros x ESPOLIO DE AMILTON JOAO ACCORDI. -Nomeio inventariante a Sra. Maria Aronete Accordi. Lavre-se termo de compromisso. Após, em 20 (vinte) dias, preste a inventariante as primeiras declarações. Firmar termo. Int. -Adv. FLUVIO DENIS MACHADO-

90.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-966/2002-NEYDA RIBEIRO OTTO. -Concedo a requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em 05 (cinco) dias, junte a requerente a certidão negativa de dependentes habilitados junto ao INSS. Int. -Adv. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA-

91.-ARROLAMENTO-969/2002-VERA MARIA ZANAO e outros x ESPOLIO DE GILBERTO ZANAO. -Nomeio inventariante a Sra. Vera Maria Zanao, independentemente de compromisso legal. Em 10 (dez) dias, junte a inventariante a certidão negativa de tributos municipais, podendo, em igual prazo, apresentar plano de partilha. Int. -Adv. JOAO FRANCISCO DE PASQUALE-

12.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR
CATORCIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiz de Direito Themis de Almeida Furquim
RELAÇÃO Nº 127/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	023	16825/1996
ADRIANO MUNIZ REBELLO	071	24562/2002
ADYR RAITANI JUNIOR	030	18547/1998
AIRTON PASSOS DE SOUZA	043	22058/2000
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	041	21454/2000
	021	15718/1995
	020	15292/1995
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO F	081	24731/2002
ALESSANDRA PRESTES MELISS	040	21386/2000
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	038	20714/1999
ALEXANDRE MARCOS GOHR	038	20714/1999
ALEXANDRE TORRES VEDANA	064	24163/2002
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	018	12776/1992
ALTIVO JOSE SENISKI	043	22058/2000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	027	17523/1997
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	036	20473/1999
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	065	24285/2002
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	038	20714/1999
ANTONIO CARLOS EFING	065	24285/2002
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVAR	018	12776/1992
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	062	24059/2002
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	002	00002/2002
ARTUR PEREIRA ALVES	020	15292/1995
ARY PAIVA DE FERREIRA BAN	019	13286/1993
AUGUSTINHO DA SILVA	045	22396/2000
AUREO VINHOTI	013	00013/2002
BEATRIZ SANTI	050	23353/2001
BEATRIZ SCHIEBLER	026	17147/1997
CARLA FABIANA EVERS	044	22375/2000
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	063	24151/2002
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D	057	23934/2002
CARLOS AUGUSTO J.DUQUE ES	003	00003/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	027	17523/1997
CARLOS FREDERICO REINA CO	014	00014/2002
CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR	040	21386/2000
CARMEN SILVIA GARMENDIA D	051	23625/2001
CAROLINA MIZUTA	043	22058/2000
CESAR AUGUSTO RAMOS GRADE	053	23650/2001
CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK	079	24724/2002
CHARLES ADRIANO SENSI	053	23650/2001
CHARLES ERVIN DREHMER	047	22558/2001
CHRISTIANO SOUZA NETO	022	16380/1996
CIRO BRUNING	022	16380/1996
CLAUDIO XAVIER PETRYK	028	17897/1997
CRISMACLETON PAMPLONA	005	00005/2002
CRISTIANE BELINATI G.LOPE	066	24306/2002
DANIEL TANAKA	039	21093/1999
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	042	21683/2000
	027	17523/1997
	068	24436/2002
DANIELLE ANNE PAMPLONA	040	21386/2000
DARIO DE BRITO B.F.PRADA	004	00004/2002
DIRCE PERES ZATTONI	075	24666/2002
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	036	20473/1999
DOUGLAS MARCEL PERES	063	24151/2002
EDEMILSON PINTO VIEIRA	035	20046/1999
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	017	08500/1987
EDIVALDO MERCER GON-ALVES	026	17147/1997
EDSON SILVERIO CABRAL	026	17147/1997
ELIANE MARCIA LASS STANKI	049	23177/2001
ELIZETE REGINA AUGUSTO	039	21093/1999
ERLON DE FARIA PILATI	039	21093/1999
	035	20046/1999
EVANDRO JOECI BORGES	037	20580/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	016	00016/2002
	048	23100/2001
	043	22058/2000
EVELIN HOLZMANN DE ALMEID	082	24735/2002
FABIANA SILVEIRA	062	24059/2002
FABIO PICARELLI	029	18088/1997
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	027	17523/1997
FERNANDA FRANCO	018	12776/1992
FERNANDA TROIAN	020	15292/1995
FERNANDO AUGUSTO SPERB	065	24285/2002
FERNANDO ROCHA FILHO	066	24306/2002
FLAVIANO BELINATI G.PEREZ	057	23934/2002
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	054	23732/2001
GELSON AREND	060	24018/2002
	076	24696/2002
GERALDO BARBIERI	045	22396/2000
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	001	00001/2002
GILFROIS CARLOS BAUER	009	00009/2002
	049	23177/2001
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	020	15292/1995
HUGO IBEAS	078	24717/2002
IDALINA VALERIO PEREIRA	026	17147/1997
IGUACIMIR G.FRANCO	041	21454/2000
INI PILATTI	076	24696/2002
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	032	19800/1999
IVAN JOSE SILVEIRA	035	20046/1999
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	071	24562/2002
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	021	15718/1995
JAQUELINE TODESCO BARBOSA	074	24637/2002
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	080	24730/2002
	041	21454/2000
JEFERSON ALESSANDRO T.TRI	021	15718/1995
	027	17523/1997
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	058	23950/2002
JOAO ALCI O. PADILHA	030	18547/1998
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	020	15292/1995
JOAO CARLOS DE ALMEIDA	038	20714/1999
JOAO CASILLO	084	24760/2002
	011	00011/2002

JOAO GEORGE LOEWEN	020	15292/1995
JOAO SOARES DOS REIS	021	15718/1995
JOEL ANTONIO BETTEGA JR	022	16380/1996
	020	15292/1995
JORGE CLARO BADARO	012	00012/2002
JOSE CARLOS DE MORAES	068	24436/2002
JOSE DO CARMO BADARO	029	18088/1997
JOSE RAUL DE VEIGA BOABAI	019	13286/1993
JOSETELMA APARECIDA DEMCZ	018	12776/1992
JOSIANE FRUET BETTIN LUPI	073	24634/2002
JUAREZ XAVIER KUSTER	025	17073/1997
JULIANA PUPO	045	22396/2000
JULIO ASSIS GEHLEN	058	23950/2002
JULIO CESAR DE LIZ	018	12776/1992
JULIO GOES MILITAO DA SIL	043	22058/2000
KARINE CRISTINA DA COSTA	055	23803/2002
KARINE SIMONE POFAHL	082	24735/2002
LACYR GUARENGHI	031	19546/1998
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	077	24715/2002
LEANDRO GALLI	052	23646/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR	036	20473/1999
LEONTAMAR V. PEREIRA	051	23625/2001
LETICIA NERY VILLA STANGL	025	17073/1997
LISIANE NEVES DE AGUIAR E	046	22450/2001
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	051	23625/2001
LUCI R.DAMAZIO	072	24592/2002
LUCIA ROSSETTO THEODORO	075	24666/2002
LUCIANA CALVO WOLFF	081	24731/2002
LUCIANA JOPPERT LIMA LOPE	040	21386/2000
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	042	21683/2000
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	007	00007/2002
LUIS ALBERTO SNECIKOSKI	077	24715/2002
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	030	18547/1998
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	078	24717/2002
LUIZ ANTONIO CUNHA	069	24461/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	037	20580/1999
LUIZ CORREIA DA SILVA NET	018	12776/1992
LUIZ EUGENIO ARAUJO MULLE	020	15292/1995
LUIZ MOLLOSI	067	24316/2002
LUIZ OSORIO C. MARTINS	056	23920/2002
LUIZ ROBERTO RECH	015	00015/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	037	20580/1999
	048	23100/2001
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO	030	18547/1998
MAGDA LUIZA R.EGGER	028	17897/1997
MANOEL CARLOS MARTINS COE	072	24592/2002
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	015	00015/2002
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	039	21093/1999
MARCELO LOPES SALOMAO	044	22375/2000
MARCELO LUIZ DREHER	030	18547/1998
MARCIA ALVES FERREIRA LIP	059	24008/2002
MARCIA S.BADARO	012	00012/2002
MARCIO HOFMEISTER	024	16930/1996
MARCO AURELIO CARNEIRO	029	18088/1997
MARCOS ANTONIO ZAITTER	044	22375/2000
MARCUS ELY SOARES DOS REI	021	15718/1995
MARGARETH B. DE AMORIN DE	021	15718/1995
MARIA CRISTINA AVELLES	051	23625/2001
MARIA DAINA BUENO DE CAMA	054	23732/2001
	060	24018/2002
MARIA LORETE BIERNASKI	070	24552/2002
MARILI RIBEIRO TABORDA	028	17897/1997
MARIO CELSO M. DE ALBUQUE	039	21093/1999
MAURICIO SPRENGER NATIVID	053	23650/2001
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	028	17897/1997
MIGUEL LUIZ CONTE	061	24047/2002
MONICA DE ANDRADE	021	15718/1995
MURILO CARNEIRO	067	24316/2002
MURILO ESPINOLA DE OLIVEI	036	20473/1999
NELSON LUIZ VELLOSO FILHO	019	13286/1993
NELSON PASCHOALOTTO	046	22450/2001
NIVALDO MIGLIOZZI	019	13286/1993
ODACYR CARLOS PRIGOL	031	19546/1998
OLIVIO HORACIO R.FERRAZ	026	17147/1997
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	054	23732/2001
	060	24018/2002
OSMIRES JOAO CARLOS TURRA	017	08500/1987
OSNILDO PACHECO JUNIOR	042	21683/2000
	038	20714/1999
	084	24760/2002
PAULA ROBERTA PIRES	031	19546/1998
PAULO EDUARDO GUEDES	024	16930/1996
PAULO LEANDRO DIETTER	025	17073/1997
PAULO RICARDO SCHIER	006	00006/2002
PAULO YVES TEMPORAL	053	23650/2001
PEDRO PAULO PAMPLONA	065	24285/2002
	068	24436/2002
PEREGRINO DIAS DA ROSA NE	020	15292/1995
PIRATAN ARAUJO FILHO	032</	

TANI MARIA WURSTER 038 20714/1999
TEOFILO L.SANTOS NETO 008 00008/2002
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI 037 20580/1999
THAIS PERRONE PEREIRA DA 032 19800/1999
UDO HAUSNER 046 22450/2001
VALDIR STEDILE 083 24753/2002
VALDYR ARNALDO L. PERRINI 032 19800/1999
VANIA DE FATIMA CEZAR LUI 037 20580/1999
VICENTE PAULA SANTOS 040 21386/2000
VIVIANE GIRARDI PROSPERO 024 16930/1996
WALDIR FRAN-OLIN 033 19871/1999
WILTON VICENTE PAESE 026 17147/1997

1.-BUSCA E APREENSAO-1/2002-D.J.C. ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x TRANSMANE TRANSPORTES LTDA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-

2.-COBRANCA (EXE)-2/2002-EMP.BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL x TUIUTI EDUCATION NETWORK DO BRASIL S/C LTDA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ARLINDO FERREIRA DE SOUZA e RODRIGO CARDOSO DE SOUZA-

3.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3/2002-JAEL BERGAMSCHI BARROS x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. CARLOS AUGUSTO J.DUQUE ESTRADA JR-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-4/2002-OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA x CRISTUR-CRISTO REI AGENCIADE VIAGEM E TURISMO -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. DIRCE PERES ZATTONI-

5.-BUSCA E APREENSAO-5/2002-BANCO FIAT S/A x SILVANE MENDES FERREIRA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

6.-ORDINARIA-6/2002-CLEMERSON MERLIN CLEVE - ADVOGADOS ASSOCIADOS x SINJUTRA-SIND. DOS SERV. PUBL. DA JUSTIÇA DO TRAB. -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. SANDRO MARCELO KOZIKOSKI e PAULO RICARDO SCHIER-

7.-MONITORIA-7/2002-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC. E DISTR. "ECAD" x KONY'S RESTAURANTE EVENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

8.-ORDINARIA-8/2002-PLUZEXPORT EXPORTAÇÃO E IMPORT. DE MANUFATURADOS x M. & V. ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. TEOFILO L.SANTOS NETO-

9.-BUSCA E APREENSAO-9/2002-D.J.C. ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x QUETZIA ALINE DE OLIVEIRA SCARPETTA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-

10.-BUSCA E APREENSAO-10/2002-SERVOPA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADEMIR DA SILVA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

11.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-11/2002-DIVALDO LOPES DE ANDRADE x JAIME DOMINGUES -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. JOAO F. E. PEIXOTO DE OLIVEIRA-

12.-DESPEJO-12/2002-LUIZ HENRIQUE RIBAS MOTTA x NATANAEL GORTE CAMARGO -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. MARCIA S.BADARO e JORGE CLARO BADARO-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13/2002-EDITORA GAZETA DO POVO LTDA x ARLETE TEREZINHA SANCHES POLIDORO -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. AUREO VINHOTI-

14.-MONITORIA-14/2002-EDITORA GAZETA DO POVO LTDA x ANSELMO BITTENCOURT MICHELOTTO -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

15.-EXECUCAO DE OBRIGACAO DE FAZE-15/2002-LUIZ FRANCISCO WEGRZYNOVSKI e outros x VN PROJETOS E

CONSTRUÇÕES LTDA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. LUIZ ROBERTO RECH e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA-

16.-EXECUCAO DE HIPOTECA-16/2002-BANCO ITAU S/A x RAIMUNDO ANTONIO ALVES RIBEIRO -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

17.-INVENTARIO-8500/1987-MARIA JULIA KOHUT X ESPOLIO DE EUGENIO KOHUT -Intime-se o procurador dos herdeiros para conferir e assinar o auto de partilha. ALVARA JUDICIAL-8500-B/1987-MARIA JULIA KOHUT x ESPOLIO DE EUGENIO KOHUT- Julgo boas as contas prestadas, ante a informação inicial da inventariante de que o valor da venda das ações seria descontado de sua meação. Adv. OSMIRES JOAO CARLOS TURRA e EDIVALDO MERCER GONÇALVES-

18.-MEDIDA CAUTELAR DE S.PROTESTO-12776/1992-NILTON CESAR DA SILVA x GUARARAPES ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA -Diga o autor sobre o ofício de fl.115. -Adv. LUIZ CORREIA DA SILVA NETO, JOSETELMA APARECIDA DEMCZUK ARRUDA, JULIO CESAR DE LIZ, ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES, ALTAMIRANO PEREIRA NETO, SIDNEI GILSON DOCKHORN e FERNANDA TROIAN-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13286/1993-M.R.G.AG.DE VIAGEM E TURISMO LTDA x ELEUTHER DE ALENCAR DOS GUIMARAES VIANNA- Manifeste-se o exequente, acerca da continuidade da execução, considerando a dívida remanescente. Intime-se. Adv. NELSON LUIZ VELLOSO FILHO, JOSE RAUL DE VEIGA BOABAD, ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA, NIVALDO MIGLIOZZI e RODOLFO LINCOLN HEY-

20.-ANULATORIA-15292/1995-JOSE BRUNO RIBAS x CAMARA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTODIA S/A e outros- Ao pagamento das custas: R\$ 528,80. Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JR, PEREGRINO DIAS DA ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, HUGO IBEAS, LUIZ EUGENIO ARAUJO MULLER FILHO, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ARTUR PEREIRA ALVES, JOAO CARLOS DE ALMEIDA, JOAO GEORGE LOEWEN e SILVIANI IWERSEN BARONE-

21.-INDENIZACAO-15718/1995-GERSON PADILHA e outros x MARCELO JANDREY e outros- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 15 dias, face a tentativa de composição entre as partes. Adv. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE, MARGARETH B. DE AMORIN DE MACEDO, JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM, MONICA DE ANDRADE, RICHARD HARTMANN, RAFAEL JUSTUS DE BRITO, JEFERSON ALESSANDRO T.TRINDADE, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e JOAO SOARES DOS REIS-

22.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-16380/1996-PORTO SEGURO CIA.DE SEGUROS GERAIS x JOSE CARLOS BRUGINSKI e outros -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.121vº. -Adv. CIRO BRUNING, JOEL ANTONIO BETTEGA JR e CHRISTIANO SOUZA NETO-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16825/1996-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x MARQUES GIACOMELLI & CIA.LTDA- Ciência ao autor do ofício de fls. 109/110. Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16930/1996-ILKA ISFER ZARDO x WALDEMIRO KOMARCHEUSHI e outros-Defiro a suspensão do feito e consequentemente da praça do imóvel penhorado. Adv. MARCIO HOFMEISTER, ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT, VIVIANE GIRARDI PROSPERO, RENATO JOSE BORGERT e PAULO EDUARDO GUEDES-

25.-REPARACAO DE DANOS-17073/1997-TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA x ALCEU CORDEIRO DE SOUZA e outros -1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. RODRIGO OTAVIO MAZUR CASAGRANDE, LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND, JUAREZ XAVIER KUSTER e PAULO LEANDRO DIETER-

26.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-17147-A/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CILGAS IND.DE GAS LTDA e outros -Intime-se o 2º embargante Georges Pantazis para efetuar o pagamento da última parcela referente aos honorários do Sr. Perito. Adv. IGUACIMIR G.FRANCO-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17523/1997-CITIBANK N/A x IDEALMOBILI INDE COM.DE MOVEIS LTDA e outros -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FERNANDA FRANCO e DANIELE ALESSANDRA RAUEN-

28.-MONITORIA-17897/1997-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PAULO ROBERTO N.DOS SANTOS- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 45 dias. Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA REEGGER, ROBERTA ONISHI, CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18088/1997-MARIA ANITA BEFFA x BEATRIZ DO ROCIO COLACO PIRES- Manifestem-se os interessados sobre a informação do Sr. Avaliador, fl.64. Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCO

AURELIO CARNEIRO e FABRICIO PASSOS AZEVEDO-

30.-SUMARIA DE COBRANÇA-18547/1998-COND.ED.DIEGO RIVERA x JAIR PEREIRA TISSOT- Ante o ofício de fl.148, manifeste-se o exequente, em cinco dias, ao tempo em que deverá cumprir o item "1" do despacho de fl.146. Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, LUZARDO THOMAZ DE AQUINO, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, ADYR RAITANI JUNIOR e MARCELO LUIZ DREHER-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19546/1998-FRIGOREI LTDA x LUIZ CIVINDI- Deposite, a parte interessada, as custas do Sr. Avaliador: R\$ 205,00. Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL, LACYR GUARENGHI e PAULA ROBERTA PIRES-

32.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-19800/1999-COND.ED.IDA x ISABELLE MARIE PREAULX ALVES -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.353vº. -Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO, IVAN JOSE SILVEIRA, VALDYR ARNALDO L. PERRINI e THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA-

33.-SUMARIA DE COBRANÇA-19871/1999-DELTA ASSESSORIA E COBRANÇAS S/C LTDA x MARILENE PAMPLONA MACIEL- Total da conta geral: R\$ 11.454,76. Adv. WALDIR FRANÇOLIN-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-19889/1999-FIAT LEASING S/A ARREND.MERCANTIL x OLDAIR MARINHO -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. RONALDO LIMA MACHADO-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20046/1999-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x BOSCA S/A TRANSP.COM.E REPRES. e outros- Ante a petição de fls. 105/106, manifestem-se os executados, em cinco dias. Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, EVANDRO JOECI BORGES e ROSANA JARDIM RIELLA-

36.-REINTEGRACAO DE POSSE-20473/1999-PONTUAL LEASING S/A ARREND.MERCANTIL x ANTONIO CARLOS GOUVEIA DE SOUZA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, DOUGLAS MARCEL PERES e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

37.-DEPOSITO-20580/1999-BANCO GENERAL MOTORS S/ A x DALTRO TREMEA FILHO -Conclusão de sentença fls.168/181... Por todo o exposto, com fundamento no artigo 4º do Decreto Lei nº 911/69 e artigo 902 do CPC, julgo procedente o pedido deduzido na ação de Depósito por Conversão de Busca e Apreensão, para o fim de condenar o devedor fiduciário, equiparado a depositário, a restituir ao requerente o veículo descrito na inicial, no prazo de 24 hora, ou depositar o equivalente em dinheiro, correspondente ao saldo devedor em aberto, compensada a comissão de permanência indevidamente cobrada no curso do contrato, na forma determinada na parte dispositiva da "ação ordinária", devidamente corrigidos da data da propositura da ação até a data do depósito. Tendo o autor decaido em parte mínima do pedido condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono judicial da parte autora que, na forma do artigo 20, § 3º, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. As custas e despesas processuais deverão ser corrigidas pela média do IGP/INPC, da data do desembolso até a data do efetivo pagamento. P.R.I. -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, VANIA DE FATIMA CEZAR LUIZ CARTA e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

38.-ANULACAO DE TITULO-20714/1999-CARREFOUR COM.E IND.LTDA x PRODUTOS DAMESA COM.DE ALIMENTOS -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.55vº. -Adv. TANI MARIA WURSTER, JOAO CASILLO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, OSNILDO PACHECO JUNIOR e ALEXANDRE MARCOS GOHR-

39.-MONITORIA-21093/1999-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x HANNA ESBER- Manifestem-se os interessados, sobre o laudo de avaliação, fls. 148/149. Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, DANIEL TANAKA, ERLON DE FARIA PILATI e MARIO CELSO M. DE ALBUQUERQUE-

40.-MONITORIA-21386/2000-EXTENSAO COM.DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x ELIZABETH A PINHEIRO ALVES CARVALHO -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. DARIO DE BRITO B.F.PRADA, VICENTE PAULA SANTOS, LUCIANA JOPPERT LIMA LOPES, CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR e ALEXANDRE DALLA VECCHIA-

41.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-21454/2000-MARIA ELENIR GONÇALVES x MARIA DE LOURDES PERES ALAMINI- Conclusão do despacho de fl.331... Cumpra a parte, desta feita, o despacho de fl.328. Intime-se. Adv. INI PILATTI, JEFERSON ALESSANDRO T.TRINDADE e ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21683/2000-IBEMA CIA.BRAS.DE PAPEL x DIAS IND.E COM.DE CHOCOLATES LTDA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN e OSNILDO PACHECO JUNIOR-

43.-INCIDENTE DE FALSIDADE-22058-A/2000-COM.DE ALIMENTOS CORPER LTDA x ALMEIDA CONSTR.E INCORPLTDA e outros -Ao pagamento das custas: R\$ 70,00. -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, JULIO GOES MILITAO

DA SILVA, EVELIN HOLZMANN DE ALMEIDA, ALTIVO JOSE SENISKI e CAROLINA MIZUTA-

44.-BUSCA E APREENSAO-22375/2000-ADM.DE CONSORCIOS CURITIBA S/A x MARIA HELENA ARANTES SOUZA PESSERL -Conclusão do despacho de fls.128/129... Desta feita, considerando a peculiaridade do caso, documentação acostada e aparente boa-fé da requerida, revogo a liminar anteriormente concedida em favor da autora, a fim de que o veículo permaneça sob a posse da requerida, mediante temor de depósito nos autos e consequências do depósito judicial, até final decisão. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de novembro, às 14:30 horas. Intime-se Antonio Cesar Ferreira Bueno, no endereço indicado à fl.109, para ser ouvido como testemunha do juízo. Intimem-se. -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, CARLA FABIANA EVERS e MARCELO LOPES SALOMAO-

45.-COBRANCA (EXE)-22396/2000-CANDEIAS ESPORTE LAZER E RECREAÇÃO x ALPHAVILLE VENDAS E COBRANÇAS S/C LTDA- Esclareçam as partes se tencionam a produção de prova testemunhal anteriormente requerida. Intimem-se. Adv. JULIANA PUPO, AUGUSTINHO DA SILVA e GERALDO MUNHOZ DE MELLO-

46.-BUSCA E APREENSAO-22450/2001-FINAUSTRIA CIA.DE CRED.FINANC.E INVEST. x CARLOS ALBERTO ANDREIS -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, UDO HAUSNER e LISIANE NEVES DE AGUIAR E SOUZA-

47.-COBRANCA (ORD)-22558/2001-CUIDADOS INTENSIVOS DAS NAÇÕES S/C LTDA x JOAO BATISTA BACIL PINHEIRO e outros -Conclusão de sentença fls.145/147... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, a fim de condenar os requeridos no pagamento do montante de R\$ 8.409,80 (oito mil, quatrocentos e novecentos e nove reais e oitenta centavos), em 10.06.00, corrigidos monetariamente pela média do INPC/IGP, da data do vencimento até o efetivo pagamento e com a incidência dos juros moratórios pactuados e multa legal de 2%. Tendo o autor succumbido em parte mínima do pedido, condeno os requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, de acordo com o artigo 20, § 3º, do CPC. P.R.I.-Adv. CHARLES ERVIN DREHMER-

48.-EXECUCAO DE HIPOTECA-23100/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALERIA CRISTINA BORGES DE CASTILHO- Para a praça única, designo o dia 24/10/02 às 15:00 horas. Demais diligências necessárias, bem como a intimação pessoal da parte devedora. Intime-se. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

49.-INTERDICAO-23177/2001-ELY GUIMARAES MOREIRA x FATIMA MARIA BARRETO- Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, assinar o compromisso de curatela. Adv. ELIZETE REGINA AUGUSTO, REGINA YURICO TAKAHASHI e GLAUCIA DA SILVA ALBERTI-

50.-SUMARIA DE COBRANÇA-23353/2001-COND.CONJ.RES.COTOLENGO I x CASSY JOEL ALMEIDA e outros- Total da conta geral: R\$ 6.299,28. Adv. BEATRIZ SANTI-

51.-EMBARGOS DE TERCEIRO-23625/2001-OSVINO KAMINSKI x VIAÇÃO AEREA SAO PAULO - VASP S/A-Deixo de receber o recurso adesivo de fls. 133/137,vez que o preparo de fl.138 é impetimoso. Cumpra-se o item "3" do despacho de fl.117. Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA, LEONTAMAR V. PEREIRA, CARMEN SILVIA GARMENDIA DE BORBA e MARIA CRISTINA ALEVES-

52.-DESPEJO-23646/2001-SAMIR ABDEL IBRAHIM EL SEMMAN x ABDUL MOTTALLES MOHAMAD HAIDAR -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.66vº. -Adv. LEANDRO GALLI-

53.-ORDINARIA DE COBRANÇA-23650/2001-CONSTRUTORA SAO REMI LTDA x L.F.A. CONSTR.DE OBRAS LTDA -Deposite a parte requerida, as custas do Oficial de Justiça, R\$ 40,00. -Adv. CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELA, CHARLES ADRIANO SENSI, PAULO YVES TEMPORAL e MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE-

54.-SUSTACAO DE PROTESTO-23732/2001-AMARILDO DE SOUZA COSTA x KRETSCHMAR DO BRASIL LTDA e outros- Aguarde-se instrução nos autos principais, eis que lá será proferida uma única sentença, envolvendo ambos os feitos (cautelares e principais). Intime-se. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, MARIA DAINA BUENO DE CAMARGO, GELSON AREND e REGIS MICHAELSEN NAPOLEAO-

55.-BUSCA E APREENSAO-23803/2002-FINAUSTRIA CIA DE CRED.FINANC.E INVEST. x LUIZ CARLOS CARDOSO - 1) Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. 2) Intime-se o autor para apresentar a estimativa do valor do bem. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

56.-BUSCA E APREENSAO-23920/2002-GULIN ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x HAINAN INFORMATICA LTDA- Diga o autor sobre a carta precatória do devolvida, fls. 24/35. Adv. LUIZ OSORIO C. MARTINS-

57.-BUSCA E APREENSAO-23934/2002-SERVOPA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x LEANDRO SCHWEIG- Considerando que o veículo já se encontra na posse do autor, posto que apreendido conforme auto de fl.36 e, ainda, que nenhum prejuízo trará ao autor o atendimento ao pedido de fl.38, mesmo que extemporâneo, remetam-se os autos ao Sr. Contador, dizendo em seguida as partes. Intime-se. Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA Fº e CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-

58.-MONITORIA-23950/2002-BANCO ARAUCARIA S/A x CIDADELA S/A e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R\$ 80,00, e forneça cópia das fls. 26/27. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI O. PADILHA-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24008/2002-MUNIR GUERIOS FILHO x MARIA IVONETE LORUSSO e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R\$ 135,00, fornecer cópias do mandado (frente), das fls. 119/123 e retire o ofício solicitado para remessa. -Adv. MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI-

60.-ORDINARIA-24018/2002-AMARILDO DE SOUZA COSTA x KRETSCHMAR DO BRASIL LTDA e outros- Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, atendendo a solicitação de fl.109. Adv. MARIA DAINA BUENO DE CAMARGO, ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, REGIS MICHAELSEN NAPOLEAO e GELSON AREND-

61.-ARROLAMENTO-24047/2002-DIOMIRA DOS SANTOS ZEM e outros x ESPOLIO DE JOAO DOS SANTOS- Verificando a existência de erro material na sentença homologatória de fl.64, declare-a, para que dela conste, no parágrafo segundo o seguinte texto: "... o arrolamento dos bens deixados em virtude do falecimento de João dos Santos ..." e não constou. No mais, persiste na forma lançada. Cumpra-se o item 2.2.14 do CN. Intimem-se. Adv. MIGUEL LUIZ CONTE-

62.-INDENIZACAO-24059/2002-EDIFICIO COM.DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x R.LENHART PLASTICOS LTDA- Ante o contido na informação de fl.74º, manifeste-se o autor, em 05 dias. Adv. FABIO PICARELLI e ANTONIO SERGIO PALU FILHO-

63.-USUCAPIAO-24151/2002-SALVADOR GONÇALVES FRANCO x - Guarde-se o retorno dos avisos de recebimento das citações dos confrontantes e o pronunciamento da União e do Estado. Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA-

64.-COBRANCA (ORD)-24163/2002-ROSIMARY DE AZEVEDO MARTINS x M.M.C. ENGENHARIA CIVIL LTDA e outros -Diga o(a) autor(a) sobre a última certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.180.-Adv. TAMAR CHRISTMANN e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

65.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24285/2002-RISOTOLANDIA INDE.COM.DE ALIMENTOS LTDA x BANCO CIDADE LEASING ARREND.MERC.S/A- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. ANTONIO CARLOS EPFING, FERNANDO ROCHA FILHO, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e PEDRO PAULO PAMPLONA-

66.-BUSCA E APREENSAO-24306/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x LUIZ ALCEU SILVEIRA- Defiro o requerimento de conversão (fls. 22/24 e 26) que foi manifestado com expressa estimativa pecuniária do valor do bem e, com fundametno do artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69, com redação da Lei nº 6.071/74, converto a ação de Busca e Apreensão em depósito. Efetuem-se anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a atuação e registros cartórios. Adv. FLAVIANO BELINATI G.PEREZ, CRISTIANE BELINATI G.LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

67.-DECLARATORIA-24316/2002-MARCELO ZANDONA x IDEAL LAR CONSTRUTORA LTDA e outros- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. LUIZ MOLLOSSI, MURILO CARNEIRO e ROBSON ROBERTO SEERIG-

68.-DESPESAS-24436/2002-VIDROS LTDA e outros- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. JOSE CARLOS DE MORAES, PEDRO PAULO PAMPLONA e DANIELLE ANNE PAMPLONA-

69.-USUCAPIAO-24461/2002-WALDEMAR CHAGAS PASSENKO x LEASING BMC ARREND.MERC. -Sobre a correspondência devolvida, fls.23, diga o autor. -Adv. LUIZ ANTONIO CUNHA-

70.-SUMARIA DE COBRANÇA-24552/2002-COND.RES.SAN SEBASTIAN x RONEI DE AZEVEDO SANT'ANA -Diga o(a) autor(a) sobre a última certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.42º. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

71.-BUSCA E APREENSAO-24562/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x ARTULINO PAULINO DE BRITTO -Conclusão de sentença fls.20... Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, III do CCP, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. e certifique-se o trânsito em julgado, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Oportunamente, archive-se e dê-se baixa na distribuição.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

72.-DESPESAS-24592/2002-JOAO CEZAR BELLONI x GAZELINSKI LTDA- Acerca da contestação apresenta e documentos juntados, manifeste-se o autor, em dez dias. Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO e LUCI R.DAMAZIO-

73.-ALVARA-24634/2002-CIBELE DE LARA e outros x - Conclusão de sentença fls.20. Considerando as razões expressas pelas requerentes, bem como a documentação acostada, e ainda o parecer favorável do Ministério Público, defiro a expedição de alvará judicial, autorizando a requerente Santa Ilda Veloso de Souza a levantar os valores depositados em caderneta de poupança, junto ao Banco Itaú S/A, ag. 3891, conta 18632-6/500, em nome

da menor Cibele de Lara. Dispense a prestação de contas. P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Adv. JOSIANE FRUET BETTIN LUPION-

74.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24637/2002-CMB COM.DE VEICULOS LTDA x OZIR RICARDO DAS CHAGAS LIMA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R\$ 40,00, e forneça cópias ds fls. 14/15. -Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

75.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24666/2002-BANCO BANESTADO S/A x DANIEL EUGENIO DE LARA - Diga o(a) autor(a) sobre a última certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.18º. -Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e LUCIA ROSSETTO THEODORO-

76.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24696/2002-BETONTEX SERVIÇOS DE CONCRETAGENS LTDA x SAUDIR DE PAULA JUNIOR -Diga o(a) autor(a) sobre a última certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.35º. -Adv. GELSON BARBIERI e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA-

77.-BUSCA E APREENSAO-24715/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x GERSON CHACAO - Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

78.-COBRANCA (ORD)-24717/2002-ARAUCARIA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE NELSON TERNOVSKI - Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

79.-SUMARIA DE COBRANÇA-24724/2002-COND.ED.ARIPUANA x LUCIANO VINICIUS FRACARO - Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK-

80.-DESPESAS-24730/2002-SHIRLEY RAMOS DA ROSA UTIYAMA x FATIMA JORGE e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R\$ 60,00.-Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

81.-ARROLAMENTO-24731/2002-JOAO CARLOS CALVO x ESPOLIO DE IDEOGENIA CALVO FINK - Intime-se o procurador dos herdeiros para assinar o termo de compromisso de inventariante. Adv. LUCIANA CALVO WOLFF e ALESSANDRA PRESTES MELISSA-

82.-JUSCA E APREENSAO-24735/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VASTYN DE CAMPOS E SILVA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R\$ 200,00. Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

83.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-24753/2002-PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA PDT x COM.DE ETIQUETAS E ADESIVOS SUCESSO LTDA e outros -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. VALDIR STEDILE-

84.-SUSTACAO DE PROTESTO-24760/2002-INDS.TODESCHINI S/A x MOINHOS GALOPOLIS S/A - Conclusão do despacho de fls.14... Assim, não se encontrando presente o indispensável requisito do fumus boni iuris, indefiro a liminar pleiteada. Intime-se o autor para que se manifeste acerca do interesse no prosseguimento do feito ante o indeferimento d liminar. -Adv. JOAO CASILLO e OSNILDO PACHECO JUNIOR-

13.ª VARA CÍVEL

**13 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELACAO N 133/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO P. DA SILVA W
JUIZ DE DIREITO: DRA. LUCIANE R. C. LUDOVIC**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LASS	022	22101/0000
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	044	26337/0000
ADRIANE JUSTEN DE FREITAS	022	22101/0000
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	037	25834/0000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	011	19822/0000
ADSON GABINO DE MORAES JU	003	15724/0000
AIRTON MARQUES	022	22101/0000
ALEXANDRE DE PAULA SILVA	017	21327/0000
ALVARO KAMINSKI	031	25491/0000
AMANDO BARBOSA LEMES	013	20288/0000
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	007	19001/0000
ANANIAS CESAR TEIXEIRA	050	26631/0000
ANDREA HERTEL MALUCELLI	010	19733/0000
ANDREIA VERANO	048	26447/0000
ANNE CARLA GABRIEL	023	22335/0000
ANTONIO EMERSON MARTINS	034	25741/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	061	27140/0000
ARMANDO SOUZA SANTANA JR	007	19001/0000
ARNALDO APARECIDO CORACAO	019	21463/0000
ARTUR HERACLIO GOMES NETO	056	26962/0000
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	060	27138/0000
CARLOS CELSO ROSSI	029	25005/0000
CARLOS JOSE SEBRENKI	022	22101/0000
CARLYLE POPP	010	19733/0000
CELSO LUIS DE SOUZA CORDE	002	11454/0000
CEZAR EUCLIDES MELLO	003	15724/0000
CHRISTIANO SOUZA NETO	020	21506/0000
CLAUDIA ANTUNES LOPES TRA	019	21463/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	039	25991/0000
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	032	25514/0000
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	057	26994/0000
DANIEL HACHEM	035	25788/0000
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	010	19733/0000

DJALMA ANTONIO MULLER GAR 029 25005/0000
EDILSON FOGAÇA DA SILVA 003 15724/0000
EDSON LUIZ GABRIEL 023 22335/0000
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE 031 25491/0000
ELISA GOMES TORRES 005 17320/0000
019 21463/0000
ELMIRA MULLER 024 23163/0000
ERLON DE FARIA PILATI 055 26922/0000
ERNANI ANTONIO PIGATTO 037 25834/0000
ERONDY SILVERIO SANTOS 027 23864/0000
ESTEVAN CAPRIOTTI FILHO 029 25005/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 036 25815/0000
021 21685/0000
058 27122/0000

EVARISTO DIAS MENDES 020 21506/0000
FERNANDO PEREIRA LOPES DE 012 20157/0000
GABRIEL DOS SANTOS CAMARG 046 26365/0000
IDERALDO JOSE APPI 037 25834/0000
IRINEUA PALMA PEREIRA 043 26330/0000
IVONE STRUCK 009 19234/0000
JAKSON HOHARA MENDES 042 26306/0000
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN 019 21463/0000
JOAQUIM ANTONIO CIRINO DO 005 17320/0000
JORGE CLARO BADARO 045 26340/0000
JORGE RODRIGUES PERES 007 19001/0000
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 002 11454/0000
JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWE 023 22335/0000
JOSE XAVIER SILVA 021 21685/0000
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE 014 20561/0000
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 013 20288/0000
KARINE CRISTINA DA COSTA 041 26291/0000
059 27127/0000

KEITY SUTO TROMBELI 054 26842/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR 052 26726/0000
LEONTINA ERNESTA COLPANI 049 26459/0000
LUCIA FRANCOLIN 012 20157/0000
LUCIANA OLICSHEVIS 033 25599/0000
LUIZ EDUARDO GRASSANI 014 20561/0000
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ 008 19091/0000
LUIZ EDUARDO MARTINS BERG 005 17320/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 008 19091/0000
LUIZ FERNANDO LOYOLA 028 24496/0000
LUIZ GIL DE ALMEIDA 003 15724/0000
MARCELO FABIANO GRESKIV 048 26447/0000
MARCELO KALIL 039 25991/0000
MARCELO T CAVASSANI 006 18361/0000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 053 26816/0000
MARC ANTONIO LANGER 030 25293/0000
MARC ANTONIO RODRIGUES D 038 25930/0000
MARCOS ANTONIO GUIMARAES 022 22101/0000
MARIA ALICE CARNEIRO DE F 051 26700/0000
MARIA ALICE ROSS LEITE MA 014 20561/0000
MARIA DE FATIMA NAVARRO S 031 25491/0000
MARIA ILMA CARUSO GOULART 010 19733/0000
MARIA LORETE BIERNASKI 009 19234/0000
MARIA ZILA CORREA VEIGA 045 26340/0000
MARIANO TAGLIANETTI 026 23802/0000
MARIZ MENDES MAY 008 19091/0000
MARTA P BONK RIZZO 025 23776/0000
MAURITANIA BOGUS PEREIRA 012 20157/0000
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 017 21327/0000
MILENE VICENTE TAKEDA 024 23163/0000
MIRIAM TARASIU NAUFEL 015 20765/0000
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 016 21237/0000
NELSON JOAO KLAS 033 25599/0000
NELSON JOAO KLAS JUNIOR 033 25599/0000
NEUSA MARIA CARTA WINTER 054 26842/0000
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES 009 19234/0000
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 047 26415/0000
ODECIO LUIZ PERALTA 053 26816/0000
PAULA BORGES DA CRUZ DANT 027 23864/0000
PAULO CESAR DAROS 003 15724/0000
PAULO HENRIQUE WENDT 040 26191/0000
PAULO R RIBEIRO NALIN 006 18361/0000
RENATO CORDEIRO DA SILVA 054 26842/0000
RUBENS ROBERTI 004 16682/0000
RUY BARBOSA CORREA FILHO 022 22101/0000
SAMANTA PINEDA STINISCHES 011 19822/0000
SANDRA MARA SILVEIRA TOMA 051 26700/0000
SERGIO ANTONIO CAVET 002 11454/0000
SERGIO LUIZ FERNANDES 001 07617/0000
SHEILA MARIA TAKAHASHI 019 21463/0000
SIGIFREDO HOEPERS 046 26365/0000
SUZETE DE FATIMA BRANCO 018 21345/0000
TEOMAR PIACESKI 003 15724/0000
TEREZA CRISTINA B. MARINO 004 16682/0000
VALDEMAR BERNARDO JORGE 027 23864/0000
VALDIR STEDILE 010 19733/0000
VALMOR STEDILE 010 19733/0000

1.-EXECUCAO-7617/0000-CONS NASSER S/C LTDA x ANA BEATRIZ FRANCO E OUTRO -Ante a juntada do ofício de fls. diga o interessado. Int. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

2.-INDENIZACAO-11454/0000-DARCY ANTONIACOMI x A. J. IMOVEIS LTDA - autos apenso n. 19701 - Diga o autor quanto ao cumprimento da Carta Precatória. -Adv. CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e SERGIO ANTONIO CAVET-

3.-EXECUCAO-15724/0000-COTELI CONSTRUTORA TECNICA LTDA x NEREU JULIANI DA SILVA -I - Defiro o pedido de f. 170, ... Cumpra-se a parte final da decisão de f. 177/178 (art. 680, do CPC). A seguir digam. Int. A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, PAULO CESAR DAROS, CEZAR EUCLIDES MELLO, LUIZ GIL DE ALMEIDA, EDILSON FOGAÇA DA SILVA e TEOMAR PIACESKI-

4.-EMBARGOS DE TERCEIROS-16682/0000-ANFRISIO FONSECA DE SIQUEIRA NETO x GILBERTO DE JESUS DEA -Ante a correspondência negativa de fls. digam os interessados (não houve a citação do (a) requerido (a)). -Adv. RUBENS ROBERTI e TEREZA CRISTINA B. MARINONI-

5.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-17320/0000-GM LEASING S/A ARREND MERCANTIL x CDC COM DE TINTAS AUTOM RESID LTDA -Diga o autor quanto a certidão de fls. 275. -Adv. JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS, ELISA GOMES TORRES e LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER-

6.-DECLARATORIA-18361/0000-DANIELLA GUIMARAES LOPES x VOLKSWAGEM SERVICOS S/A. Fs. 179 item 4 - No processo em apenso, de apreensão e depósito, sob n. 22375, intime-se para o preparo de eventuais custas remanescentes. -Adv. PAULO R RIBEIRO NALIN e MARCELO T CAVASSANI-

7.-sumaria-19001/0000-FRANCISCA DOS SANTOS LUIZ e outros x JOSE LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA. I - Para os fins do despacho de f. 59, intime-se a requerente pessoalmente. II - Int. -Adv. JORGE RODRIGUES PERES, ARMANDO SOUZA SANTANA JR e ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO-

8.-EXECUCAO-19091/0000-ADELINA JULIA WALTER PINTO x DARCY DE LIMA -Intime-se o exequente, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ e MARIZ MENDES MAY-

9.-sumaria-19234/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA EUROPA x EMERSON LUIZ SALLES. I - Manifeste-se o requerente (fs. 154/155). II - Int. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI, IVONE STRUCK e NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-

10.-MEDIDA CAUTELAR-19733/0000-JAIR CESAR DE OLIVEIRA e outros x DIRETORIO MUNICIPAL DO PDT, despacho nos autos apenso sob n. 19924 - I - Preliminarmente, deve a subscritora da petição de f. 305 comprovar a quebra da relação contratual com seu cliente, no prazo de cinco (05) dias. II - Int. -Adv. CARLYLE POPP, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANDREA HERTEL MALUCELLI, VALMOR STEDILE, MARIA ILMA CARUSO GOULART e VALDIR STEDILE-

11.-EXECUCAO-19822/0000-JOVINO CEMBALISTA x PINTURA DE OURO RECUPERACAO DE VEICULOS LTDA -Diga o autor diante do decurso do prazo da suspensão da instância. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e SAMANTA PINEDA STINISCHESK-

12.-EXECUCAO-20157/0000-MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A x STRAUSS DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS PRESENTES LTDA -Diga o autor quanto a juntada da Carta Precatória. -Adv. FERNANDO PEREIRA LOPES DE MEDEIROS, MAURITANIA BOGUS PEREIRA e LUCIA FRANCOLIN-

13.-EXECUCAO-20288/0000-BANCO BANDEIRANTES S/A x ABIMAE DE LIMA RUIZ e ELENICE APARECIDA DE MELO -I - Expeçam-se, com exceção da SANEPAR, os ofícios às fls. 83/84, tão somente para verificação do endereço dos requeridos. Retirar ofícios de cartório para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-20561/0000-LIVAHIR TURRA e CAMILA KASPCHAK TURRA x MARIA DE LOURDES KAMEL CAMELO e outros -A parte para retirar a correspondência de cartório para ser devidamente cumprida ou seja para ser procedida a citação do requerido ou requerida. Int. -Adv. LUIS EDUARDO GRASSANI, MARIA ALICE ROSS LEITE MACEDO e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-

15.-EXECUCAO-20765/0000-POSTO FAROL DO PARQUE LTDA x FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA -Ante a juntada do ofício de fls. diga o interessado. Int. -Adv. MIRIAM TARASIU NAUFEL-

16.—21237/0000-FORTUNA ASSESSORIA DE CREDITO E COBRANCA LTDA x ADEMIR ERNESTI e VILMA A. ERNESTI -I - Defiro parcialmente o pedido de fls. 108/109, preliminarmente, oficie-se somente a Receita, ..., Apos, voltem. II - Int. Retirar ofício de cartório para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

17.-DEPOSITO-21327/0000-SLAVIERO DECISAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C e outros x MERISON MARCOS AMARO -I - Defiro o pedido de f. 143. Cite-se o requerido por edital, ..., Int. retirar edital de cartório. -Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK e ALEXANDRE DE PAULA SILVA-

18.—21345/0000-MARLI DE SOUZA MARQUES e outros x OLINDA DE SOUZA MARQUES -Diga o autor quanto ao cumprimento da Carta Precatória. -Adv. SUZETE DE FATIMA BRANCO-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-21463/0000-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x SERGIO MARTINS PINTINHA -Ante a juntada do ofício de fls. diga o interessado. Int. -Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS, CLAUDIA ANTUNES LOPES TRANCOZO, SHEILA MARIA TAKAHASHI, ARNALDO APARECIDO CORACAO e ELISA GOMES TORRES-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-21506/0000-FOCOM FOMENTO COMERCIAL LTDA x WELITON ROGER MOREIRA -I - Oficie-se ap Detram, ... II - Após, archive-se. Retirar ofício de cartório para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. FERNANDO PAULO MACIEL e CHRISTIANO SOUZA NETO-

21.-MEDIDA CAUTELAR-21685/0000-SANDRO ALCIDES RODRIGUES e outros x BANCO ITAU S.A.. I - Defiro o pedido de juntada da comunicação de renúncia (fs. 59/60), autos n. 22059 - I - Avoquei estes autos. II - Revogo o item II, do despacho de f. 197. Anote-se f. 172 para futuras publicações. III - Intimem-se os requerentes para que apresentem suas contra-razões no prazo de quinze (15) dias. IV - Int. e autos n. 22848 - I Defiro o pedido de juntada da comunicação de renúncia (fs. 59/60). II - Int. -Adv. JOSE XAVIER SILVA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

22.-ORDINARIA-22101/0000-NEUZI SAMPAIO DA SILVA x SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -Ante a correspondência negativa de fls. digam os interessados (não houve a intimação da trstenmuhna para a data da audiência. Int. -Adv. RUY BARBOSA CORREA FILHO, AIRTON MARQUES, ADRIANE JUSTEN DE FREITAS REIMBERG, ADILSON LASS, CARLOS JOSE SEBRENKI e MARCOS ANTONIO GUIMARAES-

23.-INDENIZACAO-22335/0000-JANETE DO ROCIO TEIXEIRA ZENI x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL -Preparados as custas, voltem conclusos. -Adv. ANNE CARLA GABRIEL, EDSON LUIZ GABRIEL e JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT-

24.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-23163/0000-JOAO JOSE DE ANDRADE e outros x GRANTEC TECNICA DE CONSTRUÇÃO LTDA -Preparadas eventuais custas remanescentes no feito, voltem-me conclusos. Intime-se. -Adv. ELMIRA MULLER e MILENE VICENTE TAKEDA-

25.—23776/0000-MATERNIDADE CURITIBA LTDA e outros x PAOLA DUARTE DE MATTOS. Fs. 199 item 2. - Apos, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. MARTA P BONK RIZZO-

26.-BUSCA E APREENSAO-23802/0000-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ARCESIO NIVON CORREIA -Diga o autor diante da contestação no prazo de dez (10) dias. II - Int. -Adv. MARIANO TAGLIANETTI-

27.-EXECUCAO-23864/0000-ANDRE LUIZ SPERB x SCHILLE SARRAFADOS E COMPENSADOS LTDA -Preparadas eventuais custas remanescentes no feito, voltem-me conclusos para homologação. Int. -Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS e ERONDY SILVERIO SANTOS-

28.-EXECUCAO-24496/0000-EMIR ANTONIO B. FERREIRA F I DOM CORLLEONE REFEIC. x INDUSTRIA METALURGICA INNEK LTDA. item III - No prazo de cinco (05) dias, diga o exequente sobre o prosseguimento do feito. IV - Int. -Adv. LUIZ FERNANDO LOYOLA-

29.-USUCAPIAO ORDINARIO-25005/0000-FRANCISCO DA SILVA x -Ante a juntada do ofício de fls. diga o interessado. Int. -Adv. CARLOS CELSO ROSSI, DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA e ESTEVAN CAPRIOTTI FILHO-

30.-DESPEJO-25293/0000-CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING x MAGALY DA SILVA DIAS -FI -Ante a correspondência negativa de fls. digam os interessados (não houve a citação do (a) requerido (a). -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

31.-ORDINARIA-25491/0000-ROBERTO SIQUEIRA FILHO x BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A. Verifico que não obstante tenha havido requerimento de juntada de documento (fls. 25, alínea "d"), nada foi deliberado a respeito no despacho inicial (fls. 50/52) e as partes salientaram na fase de especificação de provas (fls. 105). Assim, para evitar futura alegação de nulidade determino a intimação da Ré para juntada dos documentos pretendidos pelo Autor, no prazo de 10 (dez) dias. Determino ainda, sua intimação para cumprir a decisão que antecipou os efeitos da tutela haja vista o teor da petição de fls. 108. Int. -Adv. ALVARO KAMINSKI, MARIA DE FATIMA NAVARRO SOARES e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES-

32.-DEPOSITO-25514/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ISMAEL FERNANDES -I - Defiro o pedido de f. 34, ofício-se exceto à Receita Federal, Polícia Rodoviária Federal e Estadual. II - Int. Retirar ofícios de cartório para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. CRISTIANE CIBELE DE FREITAS-

33.-RECISAO DE CONTRATO-25599/0000-AURO SEIJI MISHIMA e outros x ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA -Ante a correspondência negativa de fls. digam os interessados (não houve a intimação do (a) requerido (a). -Adv. NELSON JOAO KLAS, NELSON JOAO KLAS JUNIOR e LUCIANA OLICSHSHEVIV-

34.-SUMARISSIMA-25741/0000-CONDOMINIO EDIFICIO WINTER HAUS RESIDENCE x MARIA EMILIA DA SILVA -I Preliminarmente, desentranhe-se a petição de fs. 77/79, eis que estranha à lide. Certifico-se. II - Cumpra-se o despacho de f. 74, reconhecendo-se a firma da requerida, no prazo de cinco (05) dias. III - Após, preparadas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para homologação. Int. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

35.—25788/0000-ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC x MARIA JAIRA SEVERIANO. I - Manifeste-se o autor com relação ao retorno dos ofícios expedidos. II - Intime-se. -Adv. DANIEL HACHEM-

36.-EXECUCAO HIPOTECARIA-25815/0000-BANCO ITAU S/A x MAURICIO BAILO UFLACKER -I - Recebo os embargos apresentados, com suspensão da execução sob n. 25815 em apenso. Certifique-se ... II - Intime-se o embargado, por seu procurador constituído e através do Diário da Justiça, para, querendo e no prazo legal, impugnar-los. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

37.-NULIDADE-25834/0000-STELA JUSSARA MICHALAK x CONDOMINIO EDIFICIOS TUNIS E CASABLANCA -I - Designio para audiência de conciliação o dia 02/04/2003, às 13:30 horas, na qual, não obtida conciliação e saneado o feito, sero fixados os pontos controversos, determinadas as provas a serem produzidas e, sendo necessário, designada data para audiência de instrução e julgamento (art. 331 do Código de Processo Civil). II - Não obstante, se as partes entenderem que é caso de julgamento antecipado d alide, digam desde logo. III - Intime-se. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, IDERALDO JOSE APPI e ERNANI ANTONIO PIGATTO-

38.-ORDINARIA-25930/0000-FINAUSTRIA ARREDAMENTO MERCANTIL S/A e outros x EDILSON ERNESTO PRESTES - Ante a juntada do ofício de fls. diga o interessado. Int. -Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA-

39.-INDENIZACAO-25991/0000-ANA CLARA SCHIEBELBEIN PEREIRA CAMPAGNARO x UNIBANCO -UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Diga o autor diante da contestação no prazo de dez (10) dias. Int. -Adv. MARCELO KALIL e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

40.-PERDAS E DANOS-26191/0000-MARCEGAGLIA DO BRASIL LTDA x LUCIANO EUZEBIO MARTINS -Ante a juntada do ofício de fls. diga o interessado. Int. -Adv. PAULO HENRIQUE WENDT-

41.-BUSCA E APREENSAO-26291/0000-BV FINANCEIRA S/A CFI x ANDRO PAULO SARTOR -Diga o autor sobre a continuidade processual. Int. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

42.-SUMARISSIMA-26306/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PARITA x ROBERTO FIORI -I -I - Expeçam-se os ofícios requeridos a f. 35, exclusivamente para diligenciar acerca do endereço do requerido. II - Int. Retirar ofícios de cartório para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. JAKSON HÓHARA MENDES-

43.-ORDINARIA-26330/0000-BRASILSAT HARALD S/A x APRILE INTERNACIONAL FORWARDING AGENTS BRASIL -Diga o autor sobre a continuidade processual. Int. -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA-

44.-SUPRIMENTO DE OUTORGA-26337/0000-JOANIN DOS SANTOS x MARIA DOS SANTOS ARTE. I - Diante do teor da certidão de f. 25, reitere-se o ofício de f. 24. II - Int. Retirar ofício de cartório. - Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR-

45.-ORDINARIA-26340/0000-MARCO ANTONIO GOULART LOBO x ARNALDO IRINEU DA SILVA e outros -I - Ante a consideração de que não foi o requerido quem subscreeu o AR de f. 64v., o último, determino que ele seja citado por mandato. Oportunamente, voltem. Aparte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandato ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da doutra Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA e JORGE CLARO BADARO-

46.—26365/0000-HOEPERS LOCADORA DE CREDITO LTDA x NOELI MACHADO PIRES -I - Tendo em vista o silêncio das partes diante da oportunidade de requerer as provas que pretendiam produzir, determino a conclusão destes autos para a prolação de sentença na qual sero apreciadas as preliminares arguidas à f. 12. II - Preparadas eventuais custas remanescentes no feito, voltem conclusos. Intime-se. -Adv. SIGISFREDO HOEPERS e GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO-

47.-BUSCA E APREENSAO-26415/0000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARIA DO CARMO DA SILVA ASSUNCAO -retirar documentos de cartório. -Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

48.-BUSCA E APREENSAO-26447/0000-BANCO ITAU S/A x NELSON POLAK -Diga o autor sobre a continuidade processual. Int. -Adv. ANDREIA VERANO e MARCELO FABIANO GRESKIV-

49.-REVOGACAO DE PROCURACAO-26459/0000-MARIA MARCHORATO PEREIRA x ACIONYR MARIA QUIRINO DE ABREU -retirar edital de cartório. -Adv. LEONTINA ERNESTA COLPANI-

50.-RESCISAO DE CONTRATO-26631/0000-PONTUAL LEASING S/A ARREND. MERC. EM LIQUID. EXTRA x JAIR CAVALLI FILHO. I - Diante do exposto às fs. 46/47, é desnecessária a expedição de reintegração de posse, devendo a requerente poermanecer como depositária do bem. II - Defiro parcialmente a expedição de ofícios. Oficie-se na forma requerida à f. 13, somente a fim de se obter informações acerca do endereço do requerido. III - Int., retirar ofícios de cartório. - Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

51.-EXECUCAO-26700/0000-GEOGRAN COMERCIO DE GRANITOS LTDA x MAR SOL GRAN MARMORES E GRANITOS LTDA. I - Intime-se a executada para que junte aos autos avaliações de duas empresas capacitadas, dado conta do real valor de mercado do bem ofertado à penhora. II - -Adv. SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI e MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO-

52.-EXECUCAO-26726/0000-BANCO ITAU S/A x QUALITA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA e outros -I - Defiro o pedido de f. 24/25. Oficie-se exceto para à Receita Federal. II - Int. Retirar ofícios de cartório para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

53.-BUSCA E APREENSAO-26816/0000-BANCO DIBENS S/A x ANDREA DE ALMEIDA -Vistosa etc... Diante da desistência

do autor em dar prosseguimento à ação, conoante ao noticiado à f. 23, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos artigos 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas preparadas. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, archive-se com as formalidades legais. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

54.-DECLARATORIA-26842/0000-WILSON CALISTRO SILVA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. I - Manifeste-se o autor com relação à contestação (fs. 41/50) e documentos. II - Intime-se. -Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA, NEUSA MARIA CARTA WINTER e KEITY SUTO TROMBELL-

55.-BUSCA E APREENSAO-26922/0000-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOSE ROGERIO STEFANES - Ante a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls diga o interessado. Int. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

56.-ORDINARIA-26962/0000-JOSE MARIA DE ALMEIDA x TELEPAR BRASIL TELECOM -I - Defiro a emenda à inicial; ... II - Cite-se... A parte para retirar a correspondência de cartório para ser devidamente cumprida ou seja para ser procedida a citação do requerido ou requerida. Int. -Adv. ARTUR HERACLIO GOMES NETO-

57.-INDENIZACAO-26994/0000-LUIZ MARCOS KAMINSKI x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO -Vistos etc... I - Acolho o pedido de emenda à inicial de fs. 41/42. Posto isso, defiro a liminar pleiteada, para, de consequência determinar a expedição de ofícios ao SERASA e SPC para que ... Cumprida a liminar, cite-se o requerido ... A parte para retirar a correspondência de cartório para ser devidamente cumprida ou seja para ser procedida a citação do requerido ou requerida bem como ofício. Int. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

58.-SUSTACAO DE PROTESTO-27122/0000-COMERCIAL CIRURGICA PASSOS LTDA x MEDPLAST INDUSTRIA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -A parte para retirar a correspondência de cartório para ser devidamente cumprida ou seja para ser procedida a citação do requerido ou requerida, e assinar termo de fs. 22. Int. -Adv. EVARISTO DIAS MENDES-

59.-BUSCA E APREENSAO-27127/0000-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x ORLANDO FERREIRA -I - Documentalmente peovada como está a mora, defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandato de busca e apreensão. ... A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandato ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da doutra Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

60.-BUSCA E APREENSAO-27138/0000-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x ERICSON MURILO GOUVEIA -I - Documentalmente peovada como está a mora, defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandato de busca e apreensão. ... A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandato ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da doutra Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

61.-BUSCA E APREENSAO-27140/0000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x WELLINGTON ALVES GARCIA -I - Documentalmente peovada como está a mora, defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandato de busca e apreensão. ... Int. A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandato ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da doutra Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

14.ª VARA CÍVEL

14ª Vara Cível

Despachos proferidos pelo MM. Juiz de Direito Pedro Luis Sanson Corat e Telmo Zaions Zainko (Substitutos designados) RELACÃO N.º 127/02

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ADNILTON JOSÉ CAETANO	45	885/01
ADRIANO MUNIZ REBELLO	13	1441/98
AIRTON JOSÉ MALAFAIA	28	771/01
AMAURY CHAGAS COUINHO JÚNIOR	27	217/01
ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA	05	1422/01
ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS	03	485/98
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR	27	217/01
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA	22	1473/01
BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT	21	1333/98
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	26	680/98
CARLOS ALBERTO O. CASAGRANDE	15	855/01
CARLOS ROBERTO CLARO	07	793/98
CARLOS ROBERTO CLARO	11	941/98
CARMEN ROBERTA FRANCO	47	1523/01
CÉSAR AUGUSTO TERRA	25	1220/01
CLEMENCEAU M. CALIXTO	07	793/98
CLEMENCEAU M. CALIXTO	11	941/98
CRISTIANA LACERDA DE OLIVEIRA FR	45	885/01
CRYSTIANE LINHARES	02	1327/01
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS	15	855/01
DANIEL HACHEM	33	1008/01
DAVID ANTONIO BADUY	10	934/01
DIANIR PEDRO PALMEIRA	36	1443/01
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	28	771/01
ÉRLON DE FARIA PILATI	14	531/01

EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SAN	35	1503/98
EVELISE ZAMPIER DA SILVA	17	951/98
FABÍOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER	32	990/02
FABRÍCIO COSTA SELLA	50	1209/01
FABRÍCIO NICOLAI MANCINI	40	47/01
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	48	1344/01
FLAVIANO BELINATI G. PEREZ	39	510/01
IVETE M. CARIBÉ DA ROCHA	51	525/01
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	18	729/00
JEAN MAURÍCIO DA SILVA LOBO	27	217/01
JOAMIR CASAGRANDE	15	855/01
JOÃO ADEMIR R. PONTES	47	1523/01
JOÃO CARLOS DALEFFE	34	267/01
JOÃO CARLOS DE MACEDO	50	1209/01
JOREL SALOMÃO KHURY	03	485/98
JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA	08	1351/98
JOSÉ DEVANIR FRÍTOLA	37	1140/01
JOSÉ MAURÍCIO DO REGO BARROS	28	771/01
JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA	49	1238/01
JOSÉ VALMIR CASAGRANDE	29	127/01
JOSEANE CRISTINA RODRIGUES	13	1441/98
KARINE CRISTINA DA COSTA	04	1368/01
LEONEL TREVISAN JÚNIOR	46	1482/01
LOLINA CHAN	08	1351/98
LOLINA CHAN	10	934/01
LUIR CESCHIN	29	127/01
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	47	1523/01
LUIZ ROBERTO RECH	30	1268/01
MANOEL CARLOS MARTINS COELHO	18	729/00
MANOEL CARLOS MARTINS COELHO	38	356/01
MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA	40	47/01
MARA NAGELITA NESTOR FERREIRA	43	1116/01
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	44	1492/98
MARCELO W. GUIMARÃES	07	793/98
MARCOS A. MALUCELLI	42	138/01
MARCOS ANTONIO ZAITTER	03	485/98
MARIA LORETE BIERNASKI	09	1460/01
MARISTELA HERTEL	23	641/01
MAURÍLIO ANÍSIO DE ARAÚJO	16	614/01
MOACIR JOSÉ BARANCELLI	26	680/98
NELSON JOÃO KLAS JÚNIOR	31	1426/98
NILTON SALE	35	1503/98
NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR	01	1323/01
NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR	12	1119/98
ORLANDO MAURÍCIO GEHR	24	937/02
OTAVIO ERNESTO MARCHSINI	25	1220/01
OZANIR JOSÉ ABLE	29	127/01
PAULO ROBERTO VIDAL.	27	217/01
PAULO SERGIO GOZZO	23	641/01
PAULO SERGIO PASSOS SASS	23	641/01
PAULO SÉRGIO SENA	06	222/01
PLINIO ROBERTO DA SILVA	16	614/01
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS	03	485/98
ROBERTO ANTÔNIO ROLIM	41	999/01
ROBSON MEDEIROS E SILVA	29	127/01
SALVADOR SAMPAIO BRITO	19	1045/01
SERGIO R. RODRIGUES	50	1209/01
SERGIO R. RODRIGUES.	50	1209/01
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	26	680/98
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	46	1482/01
SÔNIA MARIA SCHROEDER	21	1333/98
SONIA REGINA SANTOS OLIVEIRA	31	1426/98
TATIANE BERGER	18	729/00
TELMO DORNELLES	10	934/01
THOMAS FRANCISCO DA ROSA	30	1268/01
VIVIANE AMORIM CASTILHO	20	1213/00

1. BUSCA E APREENSÃO - 1323/01 - BANCO VOLKSWAGEN S/A X CARLOS ALBERTO PROCÓPIO DE SOUZA CASTRO. Defiro o pedido de fls. 32/33, para determinar o desentranhamento do mandato e expedição do ofício ao Detran/PR, tudo às expensas da parte autora. Intime-se. Deve a parte interessada retirar o ofício expedido para a respectiva remessa. Adv. NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR.

2. BUSCA E APREENSÃO - 1327/01 - BANCO FIAT S/A X OSMAR ALVES FERREIRA. ...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, representado pelo Instrumento Particular de Aditamento e Ajustes Definitivo Contratual (fls.28/29). Conseqüentemente, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, fulcrado nos arts. 158, parágrafo único, e 269, III, da lei adjetiva civil. Noutro ângulo, defiro o pedido de fl. 27, para que se desentranhem os documentos que instruíram os presentes autos. Dê-se baixa inclusive junto à Distribuição. Custas, "ex lege". Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

3. BUSCA E APREENSÃO - 485/98 - MASSA FALIDA DE CONSÓRCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA X MAX MARTIN BARTH. Defiro em termos o petição retro. Expeça-se nova precatória, observando-se a questão atinentes as custas, para pagamento posterior (art. 208 da Lei de Falência). Intime-se. Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, JOREL SALOMÃO KHURY, ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS.

4. BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR - 1368/01 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. X NOELI PRUDLIK. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão lançada pelo Sr. oficial de justiça à fl. 27. Intime-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

5. BUSCA E APREENSÃO - 1422/01 - CONTINENTAL BANCO S/A X LUIZ CARLOS PADILHA. I. Diga a parte autora. 2. Intime-se. Adv. ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA.

6. CARTA DE SENTENÇA - 222/01 - JANDIRA APARECIDA DE ASSIS SENA X SASSE- COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS. Remove-se a intimação quanto à

- determinação de fl. 54. Intime-se. - (...-2- Assim, diante da situação acima, indefiro o pedido de fls. 49, devendo o requerente prestar caução idônea. 3- Todavia, caso o gravame já tenha desaparecido (demonstrar mediante certidão atualizada), o pedido poderá ser reapreciado. 4- Por economia processual, caso o bem já esteja liberado, desde já, elabore-se a conta-geral e a avaliação do bem ofertado). 5- Intime-se. Adv. PAULO SÉRGIO SENA.
7. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 793/98 - DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA X BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A E MASSA FALIDA DE SEMILOG COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Intime-se. Adv. CARLOS ROBERTO CLARO, MARCELO W. GUIMARÃES, CLEMENCEAU M. CALIXTO.
8. COBRANÇA - 1351/98 COND. ED. TORREALTA X ARTUR GONÇALVES E MARIA MADALENA SANCHO GONÇALVES. ...Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial, condenando os réus Artur Gonçalves e Maria Madalena Sancho Gonçalves ao pagamento das taxas condominiais requeridas na inicial, incluídas as parcelas vencidas no curso do processo, conforme disposição do art. 290 do CPC, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a partir do respectivo vencimento de cada parcela. Em razão da sucumbência, condeno o réus ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$1.000,00 (mil reais), atendendo o grau de zelo do profissional do autor, o lugar da prestação serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, conforme preceitua o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. LOLINA CHAN, JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA.
9. COBRANÇA - 1460/01 - CONJUNTO RESIDENCIAL GONÇALVES DIAS X OSVALDO TRINDADE. Defiro o pedido de fl. 43, para determinar a expedição de ofício na forma pleiteada às expensas da parte requerente. Intime-se. Deve a parte requerente retirar os ofícios expedidos para a respectiva remessa. Adv. MARIA LORETE BIERNASKI.
10. COBRANÇA - 934/01 - ODILA ZIGLER BALLOTTIN X NIVALDO REZENDE MAZZIOTTI E OUTROS. 1. Defiro o pedido de fl.78. Anote-se (fls.79/81). Concedo vista dos autos pelo prazo de 5 dias. 2. Após, cumpra-se a determinação de fl. 72. 3. Intimem-se. Adv. LOLINA CHAN, TELMO DORNELLES, DAVID ANTONIO BADUY.
11. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 941/98 - MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA X BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A E MASSA FALIDA DE SEMILOG COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Intime-se. Adv. CARLOS ROBERTO CLARO, CLEMENCEAU M. CALIXTO.
12. DEPÓSITO - 1119/98 - BANCO VOLKSWAGEN S/A X VALMOR LUIZ FOLLE. 1. Pagas as custas remanescentes, tornem-me conclusos para sentença. Adv. NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR.
13. DEPÓSITO - 1441/98 - BANCO PANAMERICANO S/A X MAURO ANTONIO GONÇALVES. ...Isto posto, julgo procedente o pedido deduzido nesta ação, para o fim de condenar o réu Mauro Antônio Gonçalves a entregar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, o bem alienado fiduciariamente ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil por até um (1) ano. O equivalente em dinheiro, no caso em exame, deve corresponder ao saldo devedor em aberto, isto é, ao valor da dívida (total das prestações em atraso, corrigidas desde o respectivo vencimento), sem juros, multa e comissão de permanência. A comissão de permanência deve ser substituída - a fim de que não haja enriquecimento sem causa - pela correção monetária, utilizando-se como indexador o INPC, que é o que melhor reflete a perda do poder aquisitivo da moeda. Pela sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios do patrono judicial do Autor, que, na forma do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) do saldo das prestações em atraso. Cumpram-se, no que forem aplicáveis, as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES.
14. DEPÓSITO - 513/01 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO X RENATO CUNHA FERRAZI. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a devolução da carta por citação do requerido Renato Cunha Ferrazi. Intime-se. Adv. ÉRLON DE FARIA PILATI.
15. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 855/01 - JOÃO CASILLO X JOEL CEZAR RIBAS WILT. 1. Indefiro o pedido retro, por falta de amparo legal. Cumpra-se a ordem. 2. No entanto, para que não se diga que a Justiça é impiedosa, diga o credor, em 24 horas, se concorda com o pedido do réu. Se discorda, cumpra-se a sentença. Adv. JOAMIR CASAGRANDE, CARLOS ALBERTO O. CASAGRANDE, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS.
16. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 614/01 - FRANCISCO ALMEIDA PINHEIRO JÚNIOR X SEGURANÇA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. Manifeste-se o excipiente, acerca dos documentos juntados. Após, voltem. Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA, MAURÍLIO ANÍSIO DE ARAÚJO.
17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 951/98 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOHEMIA LTDA X SUPERMERCADOS PORTOFINO LTDA. Aguarde-se o interesse do requerente, o qual conforme certidões supra, ainda não constituiu procurador. Adv. EVELISE ZAMPIER DA SILVA.
18. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - 729/00 - KARSTEN S/A X TEXTILE DISTRIBUIDORA DE TECIDOS E DERIVADOS TÊXTEIS LTDA - Despacho de fls. 286: ...2- Diante disso, e dos argumentos elencados às fls. 242/243, determino a penhora de 15% (quinze por cento) sobre o faturamento líquido diário da empresa Silktext Distribuidora de Produtos Têxteis Ltda., até completa garantia da execução de R\$ 167.824,57 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos), expedindo-se o competente mandado, devendo o Sr. oficial de justiça dirigir em qualquer local onde esteja estabelecida Silktext Distribuidora de Produtos Têxteis Ltda (fl. 283). 3- Em substituição ao Sr. oficial Fernando, determino que seja cumprido pelo Sr. oficial Mário. 4- Intime-se. - Despacho de fls. 307: Em face do conteúdo na manifestação, diga a exequente, em cinco dias. Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, TATIANE BERGER, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO.
19. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1045/01 - IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETEIRA LTDA X JOÃO BASÍLIO. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão lançada pelo Sr. oficial de justiça à fl.44. Intime-se. Adv. SALVADOR SAMPAIO BRITO.
20. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1213/00 - ENFOQUE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA X ADRIANO CARDOSO FUCCI. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta aos(s) ofício(s) expedido(s). Intime-se. Adv. VIVIANE AMORIM CASTILHO.
21. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1333/98 - CCV - COMERCIAL CURITIBANA DE VEÍCULOS S/A X MAURÍCIO BALENSIEFER. 1. Defiro o pedido de fl.75. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido. 2. Decorrido o referido prazo, manifeste-se o exequente, em cinco dias, seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Adv. BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT, SÔNIA MARIA SCHROEDER.
22. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1473/01 - BANCO BANESTADO S/A X JOSÉ ALBERTO REIMANN E RUBENS DE QUADROS RIBAS. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão lançada pelo Sr. oficial de justiça no verso de fl. 27. Intime-se. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.
23. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 641/01 - CAIMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA X PAULO SERGIO PASSOS SASS. Antes de apreciar o pedido de fl. 144, determino a intimação do exequente para manifestar-se a respeito da alegação da parte executada(fl.138), de que não possui mais o veículo que se quer seja penhorado. Anote-se (fl.1444). Intime-se. Adv. MARISTELA HERTEL, PAULO SERGIO GOZZO, PAULO SERGIO PASSOS SASS.
24. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 937/02 - ELENITA YASNI SANTOS DA SILVA X NELLA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. ...Ainda, determino que a referida executada (naqueles autos) seja intimada para opor, querendo, embargos, no prazo de 10 dias. Adv. ORLANDO MAURÍCIO GEHR.
25. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 1220/01 - MARCOS VINÍCIOS BAPTISTA ALMEIDA FERREIRA X ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. ...Decido. 2. Conheço dos embargos porque tempestivos, entretanto, negos-lhes provimento por não vislumbrar contradição no 'decisum combatido'. Nesse sentido: "O juiz não esta obrigado a responder todas as alegações da partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos." Assim, permaneça a sentença tal como lançada. Registre-se. Intime-se. Adv. OTAVIO ERNESTO MARCHSINI, CÉSAR AUGUSTO TERRA.
26. INDENIZAÇÃO - 680/98 - CLEVERSON FERREIRA BORBA X TABA S.A - EMPREENHIMENTO E SOCIEDADE PARANENSE DE CULTURA HOSPITAL CAJURU. Foi expedido ofício, cujo expediente encontra-se a disposição do autor para os devidos fins. Adv. MOACIR JOSÉ BARANCELLI, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA.
27. INDENIZAÇÃO - 217/01 - ROSY SOTTO MAIOR WISTUBA E OUTROS X DERMÓ ERVAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Acerca do pedido retro dos autores que visa o desentranhamento de documentos e não suspensão da causa, diga a ré em cinco dias. Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, AMAURY CHAGAS COUTINHO JÚNIOR, JEAN MAURÍCIO DA SILVA LOBO, PAULO ROBERTO VIDAL.
28. INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA - 771/01 - MARISA FÁTIMA BIANCO X TELEPAR CELULAR S/A. Diga o autor em relação a perícia já realizada, como informou a ré - utilização de prova imputada. Intime-se. Adv. JOSÉ MAURÍCIO DO REGO BARROS, AIRTON JOSÉ MALAFAIA, EDUARDO SABEDOTTI BREDA.
29. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 127/01 - DORIS DRAGUI DE FERREIRA BANDEIRA E OUTROS X VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. Manifestem-se as partes sobre a reposta do ofício encaminhado à Secretaria da Receita Federal, querendo, no prazo legal. Intime-se. Adv. JOSÉ VALMIR CASAGRANDE, OZANIR JOSÉ ABLE, LUIZ CESCHIN, ROBSON MEDEIROS E SILVA.
30. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1268/01 - SANDRA MIRIAN PALHARES DA SILVA X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. Manifeste-se o (a) autor(a) sobre a contestação apresentada. Intime-se. Adv. LUIZ ROBERTO RECH, THOMAS FRANCISCO DA ROSA.
31. INVENTÁRIO - 1426/98 - SANTA LAUDELINA ABDEL MAJID X ESPÓLIO DE KHALIL UTHMAN ABDEL JAJID. Intime-se novamente, na forma do despacho de fls. 29. Diligências necessárias. - Despacho de fl. 29: Intime-se pessoalmente a inventariante para, no prazo de cinco dias, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de destituição do cargo (art. 995, II do Código de Processo Civil). Adv. SONIA REGINA SANTOS OLIVEIRA, NELSON JOÃO KLAS JÚNIOR.
32. MEDIDA CAUTELAR INONINADA - 990/02 - M.C. X L.N.C.C.L. e D.L.N.P.L. - ...Diante do exposto, concedo a liminar requerida, inaudita altera pars, com base nos artigos 797, 798 e 842, § 3º, do Código de Processo Civil, 102 e seguintes da Lei 9.610/98 e artigos 13 e 14 da Lei nº 9.609/98, e via de consequência, determino: a) expedição de mandado, nos termos do arts. 842, § 3º do Código de Processo Civil, ficando designados para acompanharem os Srs. Oficiais de Justiça o Sr. Ederclayton Ribeiro (f. 9977-69165) e o Sr. Jorge Hass (f. 9982-6101) que funcionaram como peritos judiciais, devendo os mesmos observarem os quesitos apresentados pela autora às fls. 21, bem como a relação de programas de computadores de titularidade da autora descritos no Anexo I da inicial; b) que os Srs. Peritos procedam vistoria dos computadores das Rés, e através de laudo a ser apresentado, identifiquem as cópias de programas de computador cujos direitos autorais pertencem à autora e que estejam instalados na memória dos computadores das Rés; c) que os Srs. Peritos vistoriem as eventuais cópias de programas encontradas nos escritórios das Rés, gravadas em meio físico transportável (CD's, disquetes e outros) e acaso sejam encontrados programas tidos como ilegais, seja feita a apreensão destes pelos Srs. Oficiais de Justiça, nomeando-se o representante legal das rés como fiel depositário; d) que a autora deverá depositar, no prazo de cinco dias, os honorários dos Srs. Peritos, que arbitro liminarmente em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada um dos peritos nomeados, devendo estes apresentarem suas propostas em igual prazo; e) que a autora preste caução, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 835 do Código de Processo Civil; f) que os Srs. Oficiais de Justiça observem o disposto no art. 843 do Código de Processo Civil. Efetivada a medida, citem-se os requeridos para, no prazo de cinco dias, responder, querendo, o pedido, indicando as provas que pretende produzir (art. 802 do CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pelo Requerente (arts. 285 e 319). Intimem-se. Adv. FÁBIO LA CORDEIRO FLEISCHFRESSER.
33. MONITÓRIA - 1008/01 - ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC X LUIZ FERNANDO BUBINIÁK. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão lançada pelo Sr. oficial de justiça à fl.44. Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM.
34. MONITÓRIA - 267/01 - PAULO SÉRGIO ANTUNES PADILHA X CONRADO PEREIRA RAMOS. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta ao(s) ofício(s) expedido(s). Intime-se. Adv. JOÃO CARLOS DALEFFE.
35. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - 1503/98 - ROGÉRIO GUZATTI X BANCO GENERAL MOTORS. Defiro o pedido de fls. 34. Anote-se como requer. 2. Diga o requerente. 3. Intime-se. Adv. NILTON SALES, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.
36. NULIDADE DE ATO JURÍDICO - 1443/01 - ERIKA KINDLER X MIGUEL SERRES DE ARAUJO E ROGERIO PORTUGAL BACELLAR. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada. Intime-se. Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA.
37. OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 1140/01 - J. MALUCCELLI SEGURADORA S/A X MARCELO NEJM FREITAS. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada. Intime-se. Adv. JOSÉ DEVANIR FRÍTOLA.
38. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO MERCANTIL MEDIANTE A DOLUÇÃO DO BEM ALIENADO E RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 356/01 - CARLOS ANDRÉ MENEZES X BANCO GENERAL MOTORS S/A. 1- Renove-se a intimação de fl.140. Intimando-se o requerente para cumpri-la (depositar as custas p/ cumprimento do mandado), em 48 horas, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO.
39. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 510/01 - PONTUAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL X ELOIR DE JESUS RAMOS. Defiro o pedido de sobrestamento do trâmite processual, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada, no prazo de 5 dias, quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ.
40. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 47/01 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A X SÉRGIO RENATO DA SILVA GOMES. 1. Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos; 2. Intime-se o autor desta decisão; 3. Intime-se o perito nomeado, para apresentar na proposta, devendo a autora e o réu se manifestarem em cinco, e havendo concordância, deverá a autora fazer o depósito respectivo. Intime-se. Adv. FABRÍZIO NICOLAI MANCINI, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA.
41. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 999/01 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES TAPAJÓS III X NATALINHO ALVES DE SOUZA E MARIA VILELA ALVES. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada. Intime-se. Adv. ROBERTO ANTÔNIO ROLIM.
42. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DE POSSE VENCIDAS - 138/01 - SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X WELLINGTON CASSOLI. Defiro o pedido de fl. 41, para determinar a expedição de ofício na forma pleiteada às expensas da parte requerente. Intimem-se. Deve a parte requerente retirar os ofícios expedidos para a respectiva remessa. Adv. MARCOS A. MALUCELLI.
43. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR - 1116/01 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A X LUIZ CARLOS DOS SANTOS. 1. Diga a autora. 2. Intime-se. Adv. MARA NAGELITA NESTOR FERREIRA.
44. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR - 1492/98 - FORD- LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL X DALHO COMÉRCIO DE RAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. Aguarde-se por trinta (30) dias a manifestação da parte intimada. Intime-se. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.
45. REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO ÍLICITO - 885/01- TÂNIA DO ROCIO FERREIRA X WAL MART BRASIL LTDA. Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se a audiência designada. Intime-se. Adv. ADNILTON JOSÉ CAETANO, CRISTIANA LACERDA DE OLIVEIRA FRANCO.
46. RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 1482/01 - BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL X TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA. Diante disso, para a audiência preliminar (tentativa de conciliação e saneamento), na forma do Artigo 331 do CPC, designo o dia 24/03/2003, às 14:00 horas. Como na audiência preliminar, terei que analisar o requerimento de provas, determino que as partes requerirem efetivamente as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Isso propicia ao Juiz praticar ao atos de fixação dos pontos controvertidos e o de exame do requerimento de provas, mesmo que as partes não compareçam à audiência preliminar. Defiro o pedido de fl. 147. Anote-se fl. 148. Intimem-se. Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, LEONEL TREVISAN JÚNIOR.
47. RESCISÃO DE CONTRATO - 1523/01 - AUGUSTINHO HIPPLER X SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA. Digam as partes as provas que desejam produzir, indicando utilidade e finalidade. Adv. JOÃO ADEMIR R. PONTES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEN ROBERTA FRANCO.
48. RESTAURAÇÃO DE AUTOS - INVENTÁRIO - 1344/01 - MARIA LUIZA RAKKO X ESPÓLIO DE DAVID WIENS E MARIA REGIER WIENS. Defiro o pedido de fl. 27. Concedo vista dos autos, pelo prazo legal. Intime-se. Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA.
49. REVISÃO CONTRATUAL C/C CANCELAMENTO DE TROTESTO DE TÍTULO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 1238/01 - ELOIR DE JESUS RAMOS X PONTUAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Defiro o pedido de sobrestamento de trâmite processual, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Decorrido o prazo de 5 dias, quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Adv. JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA.
50. REVISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C INDENIZAÇÃO - 1209/01 - GERSON LEPREVOST X HABITEC - ASSESSORIA TECNICA HABITACIONAL E LUCIANA CARNEIRO. As contestações são tempestivas, pois o prazo era em dobro, uma vez que havia diferentes procuradores. Diga as partes em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando a utilidade e a necessidade. Digam, ainda, da possibilidade de acordo. Adv. SÉRGIO R. RODRIGUES, FABRÍCIO COSTA SELLA, JOÃO CARLOS DE MACEDO, SERGIO R. RODRIGUES.
51. USUCAPÇÃO - 525/01 - FRANCISCO PEREIRA NETO E CONSTANTINA BONATO PEREIRA. Aguarde-se por 30 dias. Adv. IVETE M. CARIBÉ DA ROCHA.
52. PETIÇÕES QUE AGUARDAM O DEPÓSITO INICIAL SOB PENA DE SEREM CANCELADAS APÓS TRINTA DIAS. (ART. 257, DO CPC).
- ARROLAMENTO - Vitoria Rivera X Espólio de Milton Rivera. R\$ 616,00 - Adv. SILVIA MARIA OIKAWA.
- BUSCA E APREENSÃO - Autoplan Administradora de Consórcios Ltda. X Luiz Fernando Alves Costa. R\$ 553,00 - Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS.
- BUSCA E APREENSÃO - Banco Sudameris do Brasil S/A X Jacqueline Marques. R\$ 385,00 - Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR.
- COBRANÇA - Condomínio Edifício Santos Dumont X Edith

França. R\$ 164,50 - Adv. RITA DE CÁSSIA RIBEIRO.

INTERDIÇÃO - Maria da Graça Nogueira X Marcio Leandro Nogueira. Assistência Judiciária - (solicitar atuação). - Adv. LUDOVINA LUCIANE DERING.

INVENTÁRIO - Elídia Ramos Halaginski X Levi Bientezzi Halaginski. R\$ 616,00 - Adv. RAPHAEL JOSÉ DE LIMA PRESTES.

REPARAÇÃO DE DANOS C/C INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO CAUSADO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - Lucia Gambini de Sousa Fernandes e Outros representados por sua mãe Lucia Gambini de Sousa Fernandes X Auke Dijkstra. R\$ 616,00 - Adv. AFONSO NOVAK.

RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/ C REINTEGRAÇÃO DE POSSE com pedido liminar - Edvaldo de Oliveira Leme X Eliane Strobel. R\$ 616,00 - Adv. MAURÍCIO MUSSI CORRÊA.

15.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 125/2002
JUÍZES DE DIREITO: LILIAN ROMERO e
MAURO BLEY PEREIRA JR.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO SILVA GOMES	080	00480/2002
	005	00388/1997
	010	00714/1998
ALIA HADDAD	020	00074/2000
ANA PAULA MATAVELLI	051	00513/2002
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	009	01159/1997
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	073	00473/2002
ANDRE CARPE NEVES	023	00389/2000
ANDREA SABBAGA DE MELO	037	01131/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	024	00629/2000
ARIONE PEREIRA	038	01182/2001
ARLETE T.DE ANDRADE KUMAK	078	00478/2002
BERNARDO DUARTE A.FONSECA	068	01038/2002
CAIO FILIPPIN	016	00165/1999
	015	01581/1998
CANDIDO MACHADO DE OLIVEI	025	00704/2000
CARLA SIMONE EBINER	049	00437/2002
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	001	00395/1993
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	009	01159/1997
CARLOS FREDERICO REINA CO	061	00775/2002
CARLOS RODOLFO GLAVAM PIN	075	00475/2002
CICERO BRAZ PORTUGAL	014	01560/1998
CLAIRE LOTICI	036	01073/2001
CLAUDIA NEVES DE VASCONCE	055	00692/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	026	00725/2000
CRISMACLETON PAMPLONA	084	00484/2002
DANIEL HACHEM	004	00033/1996
	006	00403/1997
DANIELE CRISTIANE DRULLA	007	00918/1997
DANIELLE ANNE PAMPLONA	054	00684/2002
DANTE PARISI	044	00245/2002
	047	00405/2002
DARIO PRADA	041	01469/2001
DEMETRIO BEREHULKA	009	01159/1997
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	006	00403/1997
DICESAR BECHES VIEIRA JUN	028	01193/2000
DOUGLAS DOS SANTOS	018	00649/1999
EDULA WILLE POSNIAK	049	00437/2002
	023	00389/2000
EVA LANG	071	01047/2002
FABIO MAX MARSCHNER MAYER	076	00476/2002
FERNANDA FRANCO	009	01159/1997
FERNANDA WILLE POSNIAK	049	00437/2002
	023	00389/2000
FERNANDO JOSE BONATTO	046	00362/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	011	00772/1998
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	004	00033/1996
GABRIELLA ZICARELLI R.MEN	068	01038/2002
GERCINO BETT JUNIOR	016	00165/1999
	015	01581/1998
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	003	00765/1994
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	074	00474/2002
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	013	01379/1998
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	032	00245/2001
GRACIANE VIEIRA LOURENCO	055	00692/2002
HELENA DELLAPE JARDIM PAS	039	01204/2001
HENRIETTE CORDEIRO GUERIO	022	00337/2000
HUGO MARTINS KOSOP	037	01131/2001
IDELANIR ERNESTI	019	01440/1999
IGOR LUBY KRAVTCHEMCO	032	00245/2001
IRANI FERREIRA RIBEIRO	022	00337/2000
ITAMAR NIENKOETTER	066	00973/2002
IVALDO CORNELIO KLOSTER	013	01379/1998
JEAN MAURICIO DA SILVA LO	035	01062/2001
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	009	01159/1997
JOSLAINE NEULS ALVES PRUD	053	00650/2002
JOELCIO FLAVIANO NIELS	050	00483/2002
JORGE DURVAL DA SILVA	031	00187/2001
JOSE CARLOS BUSATTO	081	00481/2002
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	018	00649/1999
JOSE DERETTI NETTO	015	01581/1998
JOSE DIOGO BASTOS NETO	057	00730/2002
JOSE FELDHAUS	023	00389/2000
JOSE VALTER RODRIGUES	012	01078/1998
JULIO CESAR MELO LOPES	027	00983/2000
KARINE CRISTINA DA COSTA	042	00099/2002
	060	00771/2002
KLEBER VELTRINI TOZZI	038	01182/2001
LEANDRO CABRERA GALBIATI	060	00771/2002
LEANDRO GALLI	065	00963/2002
LEIDE DA CONCEICAO SANCHE	038	01182/2001

LEONEL TREVISAN JUNIOR	058	00753/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	072	01049/2002
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	080	00480/2002
	085	00486/2002
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	018	00649/1999
	033	00854/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	027	00983/2000
LUIZ FERNANDO MARTINS BON	024	00629/2000
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	010	00714/1998
	001	00395/1993
LUIZ SERGIO GUBERT	008	01117/1997
MANOEL CAETANO FERREIRA F	037	01131/2001
MARA SILVA FLORENTINO	003	00765/1994
MARCELO ANTONIO THEODORO	017	00206/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA	082	00482/2002
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	006	00403/1997
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	079	00479/2002
MARCOS MATTIOLI	059	00769/2002
MARIA CAROLINA MACEDO	034	01056/2001
MARIA CRISTINA BARETTA MO	058	00753/2002
MARILI RIBEIRO TABORDA	017	00206/1999
MARISA DE CASTRO MAYA	031	00187/2001
MARTA KRUK	002	00666/1994
MAURICIO KAVINSKI	030	00120/2001
MAURICIO MUSSI CORRÊA	067	01028/2002
MICHEL LUIZ PADILHA	012	01078/1998
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	026	00725/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	048	00418/2002
	049	00437/2002
MOACIR TADEU FURTADO	011	00772/1998
NELSON PASCHOALOTTO	040	01383/2001
NORTON JOSE NASCIMENTO	034	01056/2001
ODILON TULIO VARGAS	043	00184/2002
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	010	00714/1998
OSNILDO PACHECO JUNIOR	077	00477/2002
OSVALDIR NODARI	008	01117/1997
PAULETE TAMIKO SHIMA	064	00847/2002
PAULO DEQUECH	030	00120/2001
PAULO ROBERTO VIDAL	035	01062/2001
PAULO ROBERTO WIEDMANN	003	00765/1994
PAULO VILLELA JUNQUEIRA	003	00765/1994
PEDRO PAULO PAMPLONA	054	00684/2002
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	021	00102/2000
PETER AMARO DE SOUSA	019	01440/1999
RAFAEL FERREIRA FILIPPIN	016	00165/1999
RAIMUNDO FIRMIRO DOS SANT	069	01042/2002
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	038	01182/2001
RENATO BELTRAMI	021	00102/2000
RICARDO DOS SANTOS ABREU	014	01560/1998
ROBERTO BARCELAR PORTUGAL	017	00206/1999
ROBERTO MARTINS DE OLIVEI	025	00704/2000
RODRIGO ARRUDA SANCHEZ	083	00483/2002
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	056	00706/2002
ROGERIO JUSSEN BORGES	070	01044/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	011	00772/1998
RUBENS CORREA	022	00337/2000
RUY ANTONIO LOPES	063	00784/2002
SANTINO SAGAI	013	01379/1998
SERGIO LUIZ M.SANTOS DAL'	010	00714/1998
SILENE PEREIRA POSSARI	054	00684/2002
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	048	00418/2002
TIAGO SILVEIRA DE FARIA	052	00594/2002
UMBERTO GIOTTO NETO	057	00730/2002
VALMIR BERNARDO PARISI	044	00245/2002
VALTER LUIS DE ANDRADE RI	057	00730/2002
VANETE STEIL VILLATORI	062	00778/2002
VERA LUCIA INES AMALFI VI	029	01364/2000
VIVIAN KAROL NASCIMENTO	045	00304/2002

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 395/1993 - BANCO COMERCIAL BANCESA S/A x COMETA IND.COM.DE ESPELHOS e outros - "Retirar carta precatória." - Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO-

2.-ORDINARIA - 666/1994 - HOSPITAL DAS NACOES LTDA. x VIACAO COMETA LTDA. - "Esclareça a exequente o petição de fls. 471, uma vez que a citação não pode ser realizada através de ofício, conforme requerido. No caso, deve ser feita por carta precatória." Adv. MARTA KRUK-

3.-ANULATÓRIA DE TITULO - 765/1994 - O.B.BOLICENHO AGENCIA DE TURISMO x JULIATOURS OPERADORA DE TURISMO - "Arquivem-se, aguardando manifestação dos interessados." - Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, PAULO ROBERTO WIEDMANN, MARA SILVA FLORENTINO e PAULO VILLELA JUNQUEIRA-

4.-ORDINARIA DE COBRANCA - 33/1996 - BANCO BRADESCO S/A x EXTERBRAS COM.EXP.IMP.PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. - "Intime-se a empresa ré, como se requer às fls.251/252, para manifestar-se em 05 dias." - Adv. DANIEL HACHEM e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

5.-DEPOSITO - 388/1997 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x SUCAPLAST COM.DE SUCATAS DE PLASTICOS DE PAPEIS - Ciência à parte autora sobre o ofício de fls. 142/144." Adv. ALBERTO SILVA GOMES-

6.-DECLARATORIA - 403/1997 - ANTONIO RICARDO SIQUEIRA x BANCO BRADESCO S/A - (Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição do ofício, no valor de R\$ 12,00) - Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e DANIEL HACHEM-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 918/1997 - THA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. x ELOI MOTTER - "Tendo em vista que já existe bem penhorado nos autos (fls. 161), manifeste-se o exequente." Adv. DANIELE CRISTIANE DRULLA-

8.-REPETICAO DE INDEBITO - 1117/1997 - DOUGLAS

CESARIO CATTANI e outros x M.A.BERGER CONSTRUCAO CIVIL LTDA.- "Recebo o recurso adesivo, em ambos os efeitos legais. Intime-se a recorrida para oferecer contra-razões em 15 dias." - Adv. LUIZ SERGIO GUBERT e OSVALDIR NODARI-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1159/1997 - CITIBANK N.A. x MUNIR NASSUR - "Retirar ofício." - Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FERNANDA FRANCO, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE e DEMETRIO BEREHULKA-

10.-EMBARGOS DE DEVEDOR - 714/1998 - ANTONIO JORGE FERREIRA DE ARAUJO e outros x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - "... Face o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos do devedor, opostos por Antonio Jorge Ferreira de Araújo e sua esposa Marcia Barcik Ferreira de Araújo, em face da Execução de título extrajudicial ajuizada pelo embargado, Banco Estado de São Paulo S/A, para o fim de DETERMINAR que se proceda ao cálculo do saldo devedor previsto no contrato, procedendo-se mês a mês o abatimento das prestações pagas, e após aquele cálculo, proceder ao seu reajustamento de acordo com os índices da caderneta de poupança, excluindo-se a taxa referencial - TR, para o fim de ser corrigido monetariamente pelo INPC. Observe que tal determinação deverá ser atendida em liquidação por arbitramento, após a qual será apreciado o pedido de repetição de indébito, devendo a execução hipotecária em apenso permanecer suspensa até ulterior deliberação. Diante da sucumbência recíproca, CONDENO as partes ao pagamento das despesas processuais na proporção de 50% para cada uma; bem como ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 20% do valor dado à causa devidamente corrigido, na forma do art. 20, par. 3º do CPC, os quais deverão ser pagos pelos embargantes ao patrono do embargado, e pelo embargado ao patrono dos embargantes, aplicando-se a regra do artigo 21 do CPC. P.R.I." Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES e SERGIO LUIZ M.SANTOS DAL'LIN-

11.-DEPOSITO - 772/1998 - FINANCEIRA ALFA S/A x MOACIR TADEU FURTADO - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00) - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e MOACIR TADEU FURTADO-

12.-DEPOSITO - 1078/1998 - CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JOSE LUCIANO DO CARMO - (Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição do ofício, no valor de R\$ 12,00) - Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e MICHEL LUIZ PADILHA-

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1379/1998 - ESPNEYLOR VASCONCELOS DE ANDRADE x LU ZU FANG e outros - "Intime-se o executado para pagamento como se requer às fls.69." - Adv. IVALDO CORNELIO KLOSTER, SANTINO SAGAI e GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS-

14.-ANULATÓRIA DE TITULO - 1560/1998 - APRAS ASSOCIACAO PARANAENSE DE SUPERMERCADOS x DIRETRIZ EMPREENDIMENTOS LTDA. - (Atender o credor a solicitação da escrituração, efetuando o preparo das custas de execução, no valor de R\$ 157,50, bem como proceder ao recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00) - Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU e CICERO BRAZ PORTUGAL-

15.-SUSTACAO DE PROTESTO - 1581/1998 - PNEUCLINICA ACESSORIOS LTDA. x AMILTON BRANBILA - "Tendo em vista a realização e cumprimento de acordo entre as partes nos autos nº 165/99, JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço com base no art. 269, III, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados, mediante recibo nos autos. P.R.I. Oportunamente, após as devidas baixas e comunicações, arquivem-se." Adv. JOSE DERETTI NETTO, CAIO FILIPPIN e GERCINO BETT JUNIOR-

16.-ORDINARIA - 165/1999 - PNEUCLINICA ACESSORIOS LTDA. x AMILTON BRANBILA - "Homologo o acordo de fls. 114/115, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, e JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço com base no art. 269, III do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, mediante recibo nos autos. P.R.I. Defiro a dispensa do prazo recursal. Após as devidas baixas e anotações, arquivem-se." Adv. GERCINO BETT JUNIOR, CAIO FILIPPIN e RAFAEL FERREIRA FILIPPIN-

17.-MONITORIA - 206/1999 - CREDICARD S/A ADM.DE CARTELOS DE CREDITO x ANNA MARIA RUBINSKI FREUD - "Ciência às partes sobre a baixa dos autos. Intime-se a parte autora para que dê prosseguimento ao feito." - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MARCELO ANTONIO THEODORO e ROBERTO BARCELAR PORTUGAL-

18.-NULIDADE DE TITULO - 649/1999 - COZAN CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. x INSTALACOES ELETRICAS SCHOTTEN LTDA. e outros - "Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões, em 15 dias." - Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, JOSE DA COSTA VALIM FILHO e DOUGLAS DOS SANTOS-

19.-REVISIONAL DE CONTRATO - 1440/1999 - PETER AMARO DE SOUSA x BANCO SANTANDER S/A - "Intime-se pessoalmente a parte autora para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (art.267, II e III do CPC) e revogação da tutela antecipada." - Adv. PETER AMARO DE SOUSA e IDELANIR ERNESTI-

20.-RESCISAO DE CONTRATO - 74/2000 - CELIA SOFIA LIMA x CIDADELA S/A - "Sobre o pedido de substituição dos bens oferecidos à penhora (154/169), manifeste-se a exequente."

Adv. ALIA HADDAD-

21.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 102/2000 - E.Z.CONSUULTORIA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA. x LAURA GRANATO DA SILVA - "Apresente o exequente cálculo do débito atualizado..." Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO e RENATO BELTRAMI-

22.-ANULATÓRIA DE ATO JURIDICO - 337/2000 - ROSELI CANDIDO DA SILVA x CLAUDETE FERRONATO e outros - "Intime-se a autora para manifestar-se, em 05 dias, sobre as alegações e pleitos de fls.147 a 151." - Adv. RUBENS CORREA, IRANI FERREIRA RIBEIRO e HENRIETTE CORDEIRO GUERIOS-

23.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 389/2000 - ROBERTO KAISER x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL - "... Face o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, pelo que CONDENO a requerida ao pagamento da indenização prevista no contrato de seguro no valor de R\$12.936,78 (levantado pela empresa Muro Regulações às fls. 32 a 37), que deverá ser corrigido pela média do INPC e IGPD1 a partir de 12/04/96 e acrescido de juros de 0,5% ao mês a partir da citação da requerida; E JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação da requerida ao pagamento de danos morais. CONDENO ao autor e a requerida ao pagamento das despesas processuais na proporção de 50% para cada parte, ao patrono da parte "ex adversa", estes arbitrados em 15% do valor da condenação, os quais deverão ser compensados na forma do art. 21 do CPC. O autor recebeu os benefícios provisórios da assistência judiciária gratuita. Porém, em razão do crédito reconhecido por esta decisão, revogo tal benefício para determinar ao mesmo o pagamento dos ônus de sucumbência a que foi condenado, a serem descontados da verba indenizatória. P.R.I." Adv. JOSE FELDHAUS, ANDRE CARPE NEVES, EDULA WILLE POSNIAK e FERNANDA WILLE POSNIAK-

24.-DECLARATORIA - 629/2000 - JOSE CARLOS GALLOTTI BLAETH x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO - "Defiro o pedido de fls.233. Intime-se Após o decurso do prazo, voltem conclusos para apreciação do pleito de fls.236." - Adv. LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

25.-INTERDICAÇÃO - 704/2000 - CANDIDO MACHADO DE OLIVEIRA NETTO x ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA - "Intime-se a parte autora para que dê atendimento ao solicitado pelo Ministério Público." Adv. CANDIDO MACHADO DE OLIVEIRA NETTO-

26.-BUSCA E APREENSAO - 725/2000 - GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x NILO DE OLIVEIRA GOMES - (Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

27.-MONITORIA - 983/2000 - CLEONICE AMARAL e outros x CIDADELA S/A - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00 e efetuar o preparo de R\$ 12,00 referente ao ofício expedido) - Adv. JULIO CESAR MELO LOPES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

28.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1193/2000 - MEGA CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA. x NELSON ROSSI - (Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR-

29.-MONITORIA - 1364/2000 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SKY DIGITAL LTDA. e outros - "Manifeste-se a autora sobre os embargos opostos (fls. 94/96)." Adv. VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

30.-ORDINARIA DE COBRANCA - 120/2001 - BANCO BANDEIRANTES S/A x JOELTON ORLANDO MISERKOWSKI - (Atender o credor a solicitação da escrituração, efetuando o preparo das custas de execução, no valor de R\$ 357,00, bem como proceder ao recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00) - Adv. MAURICIO KAVINSKI e PAULO DEQUECH-

31.-ORDINARIA DE COBRANCA - 187/2001 - BANCO BRADESCO S/A x HERBERT PONTES MARQUES - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 75,00) - Adv. MARISA DE CASTRO MAYA e JORGE DURVAL DA SILVA-

32.-ORDINARIA - 245/2001 - AZZURRA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. x SIEMENS LTDA. - "recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões, em 15 dias." - Adv. GLADIMIR ADRIANI POLETTO e IGOR LUBY KRAVTCHEMCO-

33.-DECLARATORIA - 854/2001 - MOVEIS E DECORACOES MOBILAR LTDA. x ARLUX COMUNICACAO VICIAL LTDA. - "Deverá a parte interessada retirar a carta, para a sua devida postagem." - Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-

34.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1056/2001 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x AGNALDO APARECIDO DE MATEIS - (Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição dos ofícios, no valor de R\$ 67,00) - Adv. NORTON JOSE NASCIMENTO e MARIA CAROLINA MACEDO-

35.-ORDINARIA DE COBRANCA - 1062/2001 - AILTON ANTONIO BREDA x CASA A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e outros - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça,

procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00) -Adv. PAULO ROBERTO VIDAL e JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO-

36.-INTERDICAÇÃO - 1073/2001 - NEUSA VENTUROSO DE PAIVA QUEIROZ x ADRIANE VENTUROSO QUEIROZ - "Sobre o laudo pericial, manifestem-se a requerente, a Douta Curadora Especial e o Ministério Público." Adv. CLAIRE LOTICI-

37.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1131/2001 - ANGRA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. x LUIZ GEREMIAS DE AVIZ- "Vistos etc... Face o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, pelo que DECLARO SUBSISTENTE a execução proposta nos autos nº 127/96, que deverá adequar-se aos valores estabelecidos nas contas de fls.58/59 e 60/61. CONDENO a embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, o que faço com base no art.20, par.4º, do CPC. Indefiro o pedido de condenação da embargante nas sanções referente à litigância de má-fé, posto que esta não restou comprovada. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se a decisão nos autos de execução, e o após as devidas baixas e anotações, arquivem-se."-Adv. HUGO MARTINS KOSOP, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e ANDREA SABBAGA DE MELO-

38.-ORDINARIA REPARAÇÃO DE DANOS - 1182/2001 - SONIA MARIA WIESSNER x BANCO ABN AMRO S/A - "... Por todo o acima exposto, julgo procedente esta ação para o fim de condenar o requerido Banco ABN AMRO S/A ao pagamento de indenização, a título de danos morais, em favor da autora Sonia Maria Wiessner, no valor de R\$4.000,00, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros moratórios contados da data da citação do requerido; em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que tendo em vista a natureza e importância da causa, bem como o trabalho desenvolvido pelo procurador do autor, fixo em vinte por cento sobre o valor da condenação. P.R.I." Adv. ARIONE PEREIRA, LEIDE DA CONCEIÇÃO SANCHES, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA e KLEBER VELTRINI TOZZI-

39.-REVISÃO CONTRATUAL - 1204/2001 - LAURIDES DE ASSIS DOS SANTOS x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e outros - "Defiro o pedido de desentranhamento. (deverá a parte interessada, requerer no balcão da escrivania o desentranhamento dos documentos). Adv. HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI-

40.-BUSCA E APREENSAO - 1383/2001 - FINAUSTRIA CIA. DE CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x FABIO FERNANDES PINHEIRO -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição do ofício, no valor de R\$ 12,00) -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

41.-EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1469/2001 - WILSON ANTONIO JOHNSON x FERNANDO MACEDO GUIMARAES -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00) -Adv. DARIO PRADA-

42.-RESCISÃO DE CONTRATO - 99/2002 - FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MICHELLE SARA DE CASTRO SAAB- "Defiro a suspensão do feito, como se requer."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

43.-NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - 184/2002 - PERCY TAMPLIN & CIA.LTDA. x ERNESTO LUIS PEDROSO JUNIOR e outros- "Deverá a parte interessada retirar a carte de citação, para a sua devida postagem."-Adv. ODILON TULLIO VARGAS-

44.-SUSTACAO DE PROTESTO - 245/2002 - SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA. e outros x ASFALTOS CALIFORNIA LTDA. -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem da carta de citação/intimação, no valor de R\$ 12,00) -Adv. DANTE PARISI e VALMIR BERNARDO PARISI-

45.-EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 304/2002 - CLEIDINHA DOS SANTOS SOUZA x AMILTON SILVA DE OLIVEIRA-"Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o ofício de fls.36."-Adv. VIVIAN KAROL NASCIMENTO-

46.-BUSCA E APREENSAO - 362/2002 - BANCO CNH CAPITAL S/A x SPO SAO PAULO ENGENHARIA E OBRAS LTDA. -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem da carta de citação/intimação, no valor de R\$ 12,00) -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

47.-ORDINARIA - 405/2002 - SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA. e outros x ASFALTOS CALIFORNIA LTDA. - "intime-se a autora, pessoalmente, na pessoa de sua representante legal, para dar regular prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo."-Adv. DANTE PARISI-

48.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 418/2002 - CLEORIDES LAHOZ x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- "Sobre a contestação e documentos apresentando, diga a parte autora."-Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

49.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 437/2002 - RAPID FIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A- "Defiro a dilação do prazo, como se requer."-Adv. EDULA WILLE POSNIAK, FERNANDA WILLE POSNIAK, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e CARLA SIMONE EBINER-

50.-NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - 483/2002 - JULIA MARIA

DORIGAN MATOS x JESSE KRIEGER e outros- "Aguardar-se, no arquivamento, a manifestação da interessada."-Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS-

51.-EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 513/2002 - INTERBRAZIL SEGURADORA S/A x ASA IMOVEIS LTDA. -"Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."(indicar bens à penhora) -Adv. ANA PAULA MATAVELLI-

52.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 594/2002 - ZINHO MARKETING LTDA. x BANCO HSBC S/A - "Vistos, etc... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção da presente ação, nos termos do petição de fls. 38. Em consequência, julgo extinto este processo... P.R.I. Arquivem-se, com as baixas necessárias."-Adv. TIAGO SILVEIRA DE FARIA-

53.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 650/2002 - PATRICIA MURAMOTO GREGORIO e outros x RENAULT DO BRASIL e outros - "Sobre as contestações apresentadas (especialmente preliminares arguidas) e documentos juntados, diga a parte autora em dez dias." Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE-

54.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 684/2002 - ALICE KIYOKO CIDREIRA KUBO x CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS DE ANDRADE-UNIANDRADE- "Sobre a contestação (especialmente preliminar arguida) e documentos juntados, diga a parte autora em 10 dias. Intime-se a requerida para que fundamente o pedido de expedição de ofício à Global Telecom, informando objetivamente o que pretende provar com o extrato da conta de telefone da parte autora."-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELE ANNE PAMPLONA e SILENE PEREIRA POSSARI-

55.-EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 692/2002 - BIOCENTER CENTRAL DE DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS x MCA DO BRASIL S/A e outros - "Vistos, etc... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção da presente ação, nos termos do petição de fls. 65. Em consequência, julgo extinto este processo..." - Adv. GRACIANE VEIRA LOURENCO e CLAUDIA NEVES DE VASCONCELOS-

56.-ARROLAMENTO - 706/2002 - ALFONSO EDUARDO SCALCIONE x ESPOLIO DE ATILIO GIOSAFAT SCALCIONE - "Defiro a retificação da partilha, conforme requerida às fls. 38/39. Lavre-se termo de retificação." Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-

57.-DECLARATORIA - 730/2002 - TRILEGALL COM.DE ARTIGOS P/PESCA E LAZER LTDA. x SPEEDO MULTISPORT IND.COM.E REPRESENTACAO LTDA. e outros- "Sobre as contestações (especialmente preliminares arguidas) e documentos juntados, diga a parte autora em 10 dias."-Adv. UMBERTO GIOTTO NETO, VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO e JOSE DIOGO BASTOS NETO-

58.-BUSCA E APREENSAO - 753/2002 - BANCO BANESTADO S/A x MARIA IOLANDA WALTRICK MENEZES - "Vistos, etc... Face o exposto, julgo procedente a ação proposta para o fim de tornar definitiva a liminar concedida, consolidando-se a posse e a propriedade do bem apreendido em favor do autor. Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente corrigido. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e MARIA CRISTINA BARETTA MORAES-

59.-EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 769/2002 - CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA. x CLAUDOMIR BARBOSA CORDEIRO e outros - (Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) -Adv. MARCOS MATTIOLI-

60.-BUSCA E APREENSAO - 771/2002 - FINAUSTRIA CIA. DE CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x VALMEI ARAUJO - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00) -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

61.-EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 775/2002 - EDITORA GAZETA DO POVO LTDA. x LUCIANO MARINS CARDOSO-ME -(Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

62.-DECLARATORIA - 778/2002 - MARIANA EHLKE WITHERS x RENATO CARDOSO CORSO -(Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) -Adv. VANETE STEIL VILLATORI-

63.-EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 784/2002 - BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A x EVIDENCE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA. e outros -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00) -Adv. RUY ANTONIO LOPES-

64.-ALVARA - 847/2002 - DENIS ROBINSON GONCALVES DE MENEZES e outros- "Manifestar-se sobre a avaliação no valor de R\$ 26.000,00."-Adv. PAULETE TAMIKO SHIMA-

65.-DESPEJO - 963/2002 - ALFONSO GOTTSCHILD x CELSO PEDROSO NUNES- "Defiro a suspensão do feito, como se requer."-Adv. LEANDRO GALLI-

66.-ALVARA - 973/2002 - TERESA RODRIGUES DE MATIAS- "Intime-se a autora para apresentar certidão do INSS, como requer o Ministério Público."-Adv. ITAMAR NIENKOETTER-

67.-ALVARA - 1028/2002 - ALFONSO EDUARDO SCACIONE x - "... Isto posto, defiro o pedido inicial, a fim de determinar a expedição de alvarás (tendo em vista que foi requerido alvará individualizado para cada tipo de ações descritas) em nome de ALFONSO EDUARDO SCACIONE, para venda das ações descritas na inicial. Dispensar a prestação de contas. P.R.I. Procedam-se as baixas necessárias." Adv. MAURICIO MUSSI CORREA-

68.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA - 1038/2002 - BANCO SANTOS S/A x MKW ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. e outros- "... Sobre a exceção de incompetência, diga a excepta, no prazo de 10 dias (art.308, CPC)." -Adv. GABRIELLA ZICARELLI R.MENDES e BERNARDO DUARTE A.FONSECA-

69.-EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO - 1042/2002 - JULIO FERREIRA MACIEL x MARIA IRANI DE LIMA VOLFF MACIEL - "Intime-se o autor a juntar certidão atualizada da matrícula do imóvel, bem como da partilha e sentença proferida na Vara da Família, demonstrando assim o seu interesse e legitimidade no feito." Adv. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS-

70.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1044/2002 - FLORENTINA DE PAULA XAVIER x HSBC BANK BRASIL S/A- "O valor atribuído ao presente feito, nos termos do art.275, I do CPC, com a nova redação dada pela Lei 10.444, de 07.05.2002 (que entrou em vigor em 07.08.2002), impõe a adoção do rito sumário, uma vez que não excede 60 salário mínimos. Intime-se a parte autora, assim, a emendar a inicial, querendo, no tocante à questão probatória (art.276 e seguintes), sob pena de preclusão. Após, voltem conclusos para designação da audiência do art.277 do CPC, se mantido o rito sumário."-Adv. ROGERIO JUSSEN BORGES-

71.-ALVARA - 1047/2002 - BRUNILDE POPLADE e outros- "Intime-se os requerentes para especificarem, por certidão do órgão pagador, o valor a ser percebido pelos mesmos."-Adv. EVA LANG-

72.-BUSCA E APREENSAO - 1049/2002 - BANCO BRADESCO S/A x PAULO ZANATTA -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00) -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

73.-REVISIONAL DE CONTRATO - 473/2002 - SANDRO SILVEIRA x BANCO UNIBANCO S/A - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$157,50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) - Adv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO-

74.-REVISÃO CONTRATUAL - 474/2002 - MARCIO ROGERIO MULLER x BANCO DO ESTADO DO PARANA - CARTEIRA DE CRED. IMOB. - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$262,50 + AR, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) - Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

75.-SUMARIA DE INDENIZACAO - 475/2002 - FLAVIO LAERTE THOME e outros x HOSP.EVANGELICO DE CURITIBA - SOC.EVANG.BENEFICENTE - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$483,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) - Adv. CARLOS RODOLFO GLAVAM PINTO DE LUZ-

76.-SUMARIA DE COBRANCA - 476/2002 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CARAJAS I x MARK SINGH RAMALHO - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$157,50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) - Adv. FABIO MAX MARSCHNER MAYER-

77.-DECLARATORIA - 477/2002 - INDUSTRIAS TODESCHINI S/A x DINAPRO DISTR.NACIONAL DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA. - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$609,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) - Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR-

78.-DESPEJO - 478/2002 - YUQUIO HAYASHIDA x MARIA FRANCISCO RODRIGUES - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$283,50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) - Adv. ARLETE T.DE ANDRADE KUMAKURA-

79.-BUSCA E APREENSAO - 479/2002 - BANCO SANTANDER BRASIL x VERA LUCIA BIELSKI DE SOUZA - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$283,50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

80.-REVISIONAL DE CONTRATO - 480/2002 - PAULO ROBERTO ALVAREZ ALVES x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$399,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) - Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN - e

81.-MONITORIA - 481/2002 - CIA. ULTRAGAS S.A. x COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS SUL LTDA. - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$609,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

82.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 482/2002 - FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x AZIZ HAIDAR - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$609,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

83.-ARROLAMENTO-483/2002-MARINA SANTINONI MALINWSKI e outros x ESPOLIO DE INACIO MALINOWSKI

-(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$609,00 + 105,00 do formal, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.)-Adv. RODRIGO ARRUDA SANCHEZ-

84.-BUSCA E APREENSAO - 484/2002 - BANCO PANAMERICANO S/A x JULIO CESAR DE SOUZA - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$325,50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) - Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

85.-BUSCA E APREENSAO - 486/2002 - CASE BRASIL E CIA. e outros x SULBRAS CONSTRUÇÕES E OBRAS EM TERRA LTDA. - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$609,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) - Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-

16.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10º ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA RELAÇÃO Nº 128/2002

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEL EL TASSE	033	00495/2000
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	024	00384/1999
ADILSON LUIS FERREIRA	024	00384/1999
ADONIRAN P. DE OLIVEIRA	041	00173/2001
ALCEU DALABONA	022	01155/1998
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	054	00112/2002
ALEXEY MOSER	061	00492/2002
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	036	00635/2000
ALVADIR FACHIN	008	00560/1995
ANA PAULA CARNEIRO DE OLI	060	00473/2002
ANDR• ZACARIAS TALLAREK D	055	00168/2002
ANISIO DOS SANTOS	011	00761/1996
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	035	00520/2000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	075	00835/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	034	00507/2000
	015	01370/1997
ANTONIO FREITAS DE MEDEIR	007	00200/1995
ARNILDO IVO MAURER	059	00435/2002
BENJAMIN ALLAN ZARPELLON	017	00163/1998
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	032	00146/2000
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	074	00829/2002
CARLYLE POPP	060	00473/2002
CASSIANO RICARDO REGIS	064	00557/2002
CHARLES ERVIN DREHMER	070	00714/2002
CIRO BRUNING	069	00704/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	046	01091/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	005	00367/1994
CRISTINA MARIA SILVA FONS	074	00829/2002
DANIEL HACHEM	012	00401/1997
DAVID DANIEL LOPES	008	00560/1995
DEFENSORIA PÉBLICA	053	00056/2002
DIONISIO SABATOSKI	037	00968/2000
EDUARDO JOS• GUASTINI ROC	027	00562/1999
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	044	00830/2001
	043	00584/2001
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	015	01370/1997
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	021	00640/1998
FABIO LUIS ANTONIO	052	01595/2001
FAURLLIM NAREZI	037	00968/2000
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	015	01370/1997
FERNANDO À REILLY C.BARRI	079	00915/2002
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	005	00367/1994
	010	00269/1996
FLAVIO VILMAR DA SILVA	068	00680/2002
FLORI ANTONIO TASCA	029	01126/1999
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	044	00830/2001
GEVERSON ANSELMO PILATI	019	00290/1998
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	065	00561/2002
	078	00911/2002
GLADIMIR ADRIANI POLETTI	009	00673/1995
HELENIZE CRISTINE DIETRIC	070	00714/2002
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	061	00492/2002
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	059	00435/2002
ISABEL MARTINS CAMPOS	051	01559/2001
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	058	00354/2002
ITALO TANAKA JÊNIOR	053	00056/2002
IVAIR JUNGLOS	014	00816/1997
JAIME LUIZ SCHLUGA	048	01163/2001
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	040	00143/2001
JOELCIO SANTOS MADUREIRA	053	00056/2002
JONNY JEFFERSON S. MADURE	053	00056/2002
JOSE ARI MATOS	052	01595/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	033	00495/2000
JOSE CARLOS LARANJEIRA	008	00560/1995
JOSE CID CAMPELO	075	00835/2002
JOSE ROBERTO SPINA	065	00561/2002
	078	00911/2002
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	047	01154/2001
JOS• MANOEL DE MACEDO CAR	009	00673/1995
JOS• VIDOTTI	001	08221/1986
JULIO CESAR DE LIZ	009	00673/1995
JULIO GOES MILITAO DA SIL	006	00925/1994
LACIR GUARENGHI	050	01495/2001
LAURY LUCYR GEREMIA	017	00163/1998
LILIAN CRISTINA WENDLER D	052	01595/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	080	00918/2002
	072	00749/2002
LUCIEMARIE REGINA DONADEL	057	00262/2002
LUIS OSCAR SIX BOTTON	050	01495/2001
LUIZ CARLOS DA ROCHA	005	00367/1994
LUIZ EDUARDO CHOMA	064	00557/2002
LUIZ F. MARTINS BONETTE	018	00216/1998
LUIZ R. WAMBIER	021	00640/1998
LUÓS OSCAR SIX BOTTON	035	00520/2000
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	045	00871/2001
MARCELO ALESSANDRO BERTO	056	00169/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	054	00112/2002

MARCELO VIEIRA DE PAULA	064	00557/2002
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	047	01154/2001
MARCO ANTONIO LANGER	026	00537/1999
MARCO ANTONIO ZAITTER	039	01267/2000
MARCOS LUCIANO GOMES	022	01155/1998
MARCOS MATTIOLI	018	00216/1998
MARCOS OTÁVIO LUZ	002	00638/1989
MARIA CRISTINA DA GAMA LO	030	01142/1999
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	077	00910/2002
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	067	00625/2002
MARIANA DE OLIVEIRA FRANC	049	01295/2001
MARIANO TAGLIANETTI	003	00541/1992
MARILI RIBEIRO TABORDA	045	00871/2001
MARION ARANHA PACHECO MUG	053	00056/2002
MICHELE LEBARBENCHON MAS	036	00635/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	066	00612/2002
MOISES EDUARDO BOGO	020	00616/1998
MOYSES GRINBERG	031	01217/1999
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	023	01535/1998
MUNIR ABAGGE	038	01091/2000
MURILLO CELSO FERRI	044	00830/2001
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	007	00200/1995
NELSON JOAO SCHAISKOSKI	008	00560/1995
NIVALDO MIGLIOZZI	042	00248/2001
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	008	00560/1995
OSMAR ALVES GUELF	013	00535/1997
PAULA BORGES DA CRUZ DANT	076	00902/2002
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	036	00635/2000
PAULO CESAR DE SIQUEIRA C	070	00714/2002
PEDRO HENRIQUE XAVIER	037	00968/2000
PEDRO PAULO PAMPLONA	025	00452/1999
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	007	00200/1995
ROBERTO POLYDORO FILHO	014	00816/1997
RODRIGO SABADIN HEXSEL	001	08221/1986
ROGERIO SADY BEGE	031	01217/1999
ROG•RIO BUENO DA SILVA	061	00492/2002
ROG•RIO DANTE DE OLIVEIRA	003	00541/1992
ROSANA JUGLAIR E SOUZA	037	00968/2000
ROSIANE APARECIDA MARTINE	005	00367/1994
SERGIO DE MACEDO SALDANHA	004	00359/1993
SIDNEY MARCOS MIRANDA	063	00549/2002
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	029	01126/1999
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	028	00917/1999
S•RGIO VIRMOND LIMA PICCH	006	00925/1994
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	047	01154/2001
TERESA A. SANTOS	021	00640/1998
VALDEMAR BERNARDO JORGE	076	00902/2002
VALERIA SIQUEIRA	041	00173/2001
VILSON STALL	062	00494/2002
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	010	00269/1996
WAGNER DE JESUS MAGRINI	026	00537/1999
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	031	01217/1999
WILIAN FERNANDO TADEU FRA	048	01163/2001
WILMAR ALVINO DA SILVA	077	00910/2002
YOSHIHIRO MIYAMURA	073	00756/2002
ZENICE MOTA CARDOSO PINTO	019	00290/1998
ZULMIRA CRISTINA LEONEL	052	01595/2001

1.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-8221/1986-CLIDENOR DE CARVALHO x XV INCORPORADORA IMOBILI.E PROMOTORA DE VENDAS LTDA -"Ao autor, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."- Adv. JOS• VIDOTTI e RODRIGO SABADIN HEXSEL-

2.-INVENTARIO-638/1989-ELIAS CELSO LISBOA DE MIRANDA FILHO x ELIAS CELSO LISBOA DE MIRANDA-"Comparecer em cartorio para subscrever termo. - Manifestar-se sobre o contido na certidao lancada pela Serventia a fl. 206-verso."-Adv. MARCOS OTÁVIO LUZ-

3.-DEPOSITO-541/1992-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSÁRCIOS S/C LTDA. x CONCREDIAS IND. E COM. DE ARTEFATOS CIMENTO LTDA. -"Defiro (fs. 326). - (suspensao)." - Adv. MARIANO TAGLIANETTI e ROG•RIO DANTE DE OLIVEIRA JÊNIO-

4.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-359/1993-SERVIFONE INTERMEDIA•AO E SERVI•OS S/C LTDA. x JAMES GON•ALVES JÊNIO e outros -"A credora, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."- Adv. SERGIO DE MACEDO SALDANHA-

5.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-367/1994-BANCO B M C S/A x ANTONIO BEDETE DE PAULA e outros -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 178, bem como o preparo das custas do Oficial de Justica no valor de R\$ 40,00."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

6.-DESPEJO-925/1994-ESPÁLIO DE ARNO FELICIANO DE CASTILHO x JOS• BRASILEIRO -" Réssalvado o direito dos funcionarios e S•rventuria da Justica de haverem seus creditos pela via processual adequada, a teor do que dispoe o art. 585, V, determino o arquivamento dos presentes autos. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 153,11."-Adv. S•RGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e JULIO GOES MILITAO DA SILVA-

7.-SUMARISSIMA DE COBRANCBA-200/1995-CONDOMÍNIO MORADIAS PAQUETI I COND.II x SEVERINA APARECIDA RIBEIRO VALENTIN-"Desentranhe-se a peticao e os documentos de fs. 126/134 e entreguem-se-os, mediante recibo, a parte interessada. Apos, retornem os autos ao arquivio."-Adv. NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ANTONIO FREITAS DE MEDEIROS e RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

8.-REINTEGRA•ÇO DE POSSE-560/1995-ARTUR NUNES FILHO x JOS• MAURÓCIO MONTEIRO VALVERDE e outros -"... Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, para o fim de declarar rescindido o contrato e, confirmando-se a liminar inicialmente concedida, determinar a reintegracao definitiva na posse dos bens em maos dos autor. A titulo de indenizacao, alem da perda do sinal pago pelos reus, arcarao com o pagamento de R\$ 29.959,35, monetariamente corrigida a partir da data do cumprimento da liminar de reintegracao de posse e acrescidas de juros de mora de 6 por cento ao ano, incidentes a partir da citacao levada a efeito nestes autos, desprezando-se, para este fim, as citacoes fictas ocorridas nos autos n. 871/95. Sucumbente parcialmente, condeno as partes no pagamento das custas processuais (30 por cento ao autor e 70 por cento aos reus), e verba honoraria aos patronos ex-adversos, em identica porcentagem, a qual arbitro em R\$ 6.000,00 ao patrono do autor e R\$ 2.000,00 ao patrono dos reus atuante nos autos 871/95 (onde houve a sucumbencia parcial), nos termos do art. 20, 4o. do CPC..."-Adv. NELSON JOAO SCHAISKOSKI, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, JOSE CARLOS LARANJEIRA, ALVADIR FACHIN e DAVID DANIEL LOPES-

9.-INVENTARIO-673/1995-GLADIMIR ADRIANI POLETTO x MARIA BORGHETTI POLETTO-"Aguarda manifestacao sobre o esboço de partilha de fs. 196/197."-Adv. JULIO CESAR DE LIZ, GLADIMIR ADRIANI POLETTO e JOS• MANOEL DE MACEDO CARON-

10.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-269/1996-KRAKITOS IND. E COM. PRODUTOS ALIMENTÓCIOS LTDA. x CIA. REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-"Julgo extinto o processo, com fundamento no artio 794, inciso I, do CPC, tendo em vista o pagamento do debito, conforme certidao de fs. 237v, com a satisfacao da obrigacao pela executada..." arquivem-se os autos."-Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES-

11.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-761/1996-NEIDE LUCI GIRARDELLO MURARO x PEDRO LUIS LONGO e outros -"Reitere-se os termos do oficio que se ve por copia a fl. 136, solicitando urgencia no seu atendimento. - Retirar oficio a disposicao e cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."- Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e ANISIO DOS SANTOS-

12.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-401/1997-BANCO BRADESCO S/A. x EXPULTUR TURISMO LTDA. e outros -"Contratos e preparados, defiro a suspensao requerida... devendo os autos permanecer no arquivio... ate a manifestacao da parte interessada. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 120,21."-Adv. DANIEL HACHEM-

13.-ARROLAMENTO-535/1997-ANA RITA CECYN x GILBERTO FRAN•A RITA CECYN-"Retirar carta de adjudicacao a disposicao em cartorio."-Adv. OSMAR ALVES GUELF-

14.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-816/1997-CHARLES MICHEL SCHMOELE x JOSEFA N.L. OLIVEIRA-"Lavre-se o termo de levantamento da penhora... da qual desistiu o credor. Expeca-se mandado para penhora no rosto dos autos, como requerido as fl. 151. Seu cumprimento devera ser precedido de oficio ao juiz do processo em que se discute o credito a ser penhorado. - Aguarda antecipacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 190,00 para o cumprimento do ato (penhora no rosto dos autos)." - Adv. IVAIR JUNGLOS e ROBERTO POLYDORO FILHO-

15.-SUMARIA DE COBRAN•A-1370/1997-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VERA CRUZ x ESPÁLIO DE NELSON TADEU VENDRAMETTO-"Admito a substituicao de Nelson Tadeu Vendrametto por seu espolio... Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o contido as fs. 152/153."-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

16.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-115/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ADMAR NOGUEIRA DOS SANTOS-"Indefiro o impedimento da renovacao do licenciamento providencia que nao interessa ao fisco que nao recolhera o IPVA, a regularizacao administrativa da frota de veiculos e, nem ao proprio autor, que tendo veiculo com seu transito impedido ou limitado diminuira a possibilidade de recupera-lo. Defiro a anatacao, no registro do veiculo mantido no Detran, apenas a tao somente de que nestes autos de busca e apreensao foi deferida liminar a ser cumprida pelo Sr. Oficial de Justica. Expecam-se os demais officios, como requerido... - Retirar officios a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

17.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-163/1998-ELIAS LIPATIN FURMAN x GENERAL LAMPADAS COMERCIAL ELETRICA LTDA-"Considerando o contido as fs. 304, officie-se, com urgencia ao juizo da 20a. vara civil desta capital solicitando informe o nome do atual inventario (e seu endereço) nomeado a Fundacao Papa Paulo IV - FUNALIBER nos autos de Acao Civil Publica autuada sob n. 643/00."-Adv. LAURY LUCYR GEREMIA e BENJAMIN ALLAN ZARPELLON-

18.-DESPEJO-216/1998-CRYSTAL - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA x OFICINA DO COURO-COMERCIO DE CAL•ADOS LTDA-"O reiterado pedido de fs. 108/109 ja foi indeferido as fs. 64,ao que se sabe, irrecurrido. Acrescento, ainda, que os bens das pessoas dos socios de sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, em principio, nao respondem pelas dividas da sociedade. Ha casos em que isso e possivel, e estes casos estao previstos em lei, como v.g. o patrimonio do socio gerente que age com excesso de poderes, ou a dissolucao irregular da sociedade... - FL. 107: Defiro o pedido de suspensao, como requerido as fl. 106."-Adv. MARCOS MATTIOLI e LUIZ F. MARTINS BONETTE-

19.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-290/1998-BANCO

DO BRASIL S/A x WTC WORLD TRAINING CENTER LTDA e outros -"Considerando os termos da peticao e documento de fs. 62/63 que noticia o cumprimento integral do acordo homologado as fs. 66/66v (autos em apenso), renove-se a intimacao dos executados/embarcantes para que efetuem o pagamento das custas processuais pendentes a fim de possibilitar a extincao desta execucao. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 172,32."- Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI e ZENICE MOTA CARDOSO PINTO-

20.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-616/1998-ANTONIO CLAUDIO NAVARRO MORENO e outros x DAVI ARCELI e outros -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 187,60."- Adv. MOISES EDUARDO BOGO-

21.-BUSCA E APREENSAO DE AUTOS-640/1998-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ADEMAR DE BORBA-"Oficie-se a Central de Inqueritos solicitando informacoes sobre o andamento do procedimento n. 1967/02-PGJ, encaminhado por meio do oficio n. 137/02 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, instruindo-o com copia de fs. 151."-Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ R. WAMBIER e TERESA A. SANTOS-

22.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1155/1998-IMOBILIARIA TAQUES LTDA x VANDIR CAMPOS FERREIRA e outros-"Retirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ALCEU DALABONA e MARCOS LUCIANO GOMES-

23.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1535/1998-RICARDO ANTONIO MINIKOVSKI x RUBENS KREDENS e outros-"Expeca-se o oficio, como requerido a f. 116."-Adv. MOZART PIZZATTO ANDREOLI-

24.-CANCELAMENTO E SUSTACAO PROTS-384/1999-CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA x USIMIX SERVI•OS DE CONCRETAGEM LTDA-"As partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, pagas eventuais custas pendentes, procedam-se as baixas necessarias e arquivem-se os autos."-Adv. ADILSON LUIS FERREIRA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

25.-REINTEGRA•ÇO DE POSSE-452/1999-BANCOCIDADE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LUIZ ANTONIO SILVEIRA PORTELLA-"Defiro o prazo de 15 dias para a apresentacao dos documentos."-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA-

26.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-537/1999-MARIA DA LUZ DO NASCIMENTO PEREIRA x JONAS BATISTA DE SOUZA e outros-"Julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC, tendo em vista o pagamento do debito pelos executados, conforme noticia a certidao de fl. 147. Expeca-se oficio de levantamento. Oportunamente, ... arquivem-se os autos."-Adv. MARCO ANTONIO LANGER e WAGNER DE JESUS MAGRINI-

27.-MONITORIA-562/1999-HERMÁGENES ALVES DE OLIVEIRA x MÂVEIS WINTER LTDA e outros -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 126,76."-Adv. EDUARDO JOS• GUASTINI ROCHA-

28.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-917/1999-FÓNIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA x LUIZ ANTONIO CARVALHO-"Cumpra-se integralmente o disposto no CN 5.8.3.2... Determino seja observado o que dispoe o CN 5.8.8.2..."-Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-

29.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1126/1999-NILNANCE ADMINISTRADORA DE CONSÁRCIOS S/C LTDA x ADRIANO GUIMARÇES-"... Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de, tornando definitiva a liminar inicialmente concedida, declarar consolidada a posse e propriedade do bem em maos da autora, credora fiduciaria, para os fins previstos no art. 2o. do DL 911/69. Sucumbente, condeno o reu no pagamento das custas processuais e verba honoraria ao patrono ex-adversos, a qual arbitro em 15 por cento sobre o valor atribuido a causa..."-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e FLORI ANTONIO TASCA-

30.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1142/1999-SCHERER e SCHERER DISTRIBUIDORA LTDA x COPPOLA VÓDEO LOCADORA LTDA-"Retirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. MARIA CRISTINA DA GAMA LOBO D'E•A-

31.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1217/1999-BANCO FORD S/A x NAZIEL DE OLIVEIRA-"Defiro, como requerido (f. 199), (dilacao de prazo). Decorrido, anote-se e arquivem-se."- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, ROGERIO SADY BEGE e MOYSES GRINBERG-

32.-REINTEGRA•ÇO DE POSSE-146/2000-CIA ITAULEASING DEARRENDAMENTO MERCANTIL -GJTAé x BERNARDETE APARECIDA DESCHEMAYER-"Defiro (fs. 92) - suspensao."-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

33.-EMBARGOS A EXECU•AO-495/2000-FININVEST S.A ADM DE CARTÁES DE CREDITO x ARTUR DA SILVA COELHO -"Ao exequente-embargado, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."-Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e ADEL EL TASSE-

34.-SUMARISSIMA DE COBRANCBA-507/2000-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL SUINÇ x LUIZ ROBERTO DA SILVA JUNIOR-"Desentranhe-se o mandado para penhora, como requerido as fl. 112."-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

35.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-520/2000-BANCO

BAMERINDUS DO BRASIL S/A x TECNOTINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA e outros -"FL. 94: Prejudicado o pedido de fl. 91/92 pelo acordo celebrado nos autos de embargos. Cumpra-se o despacho hoje exarado naqueles autos. - FL. 98: Homologo a transacao celebrada entre as partes e suspendo o curso da execucao ate o cumprimento integral do acordo. Levante-se a penhora... - Aguarda antecipacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 190,00."-Adv. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e LUÓS OSCAR SIX BOTTON-

36.-SUSTA•AO DE PROTESTO-635/2000-AC & T ADMINISTRA•ÇO CONSTRU•ÇO E TRANSPORTES LTDA x PARKET FOREST LTDA -"Int. a re-vencedora pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao do processo por abandono, arcando com as custas da diligencia."- Adv. ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO e MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN-

37.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-968/2000-ESPÁLIO DE AUGUSTO PROLIK x CARLOS ALBERTO MORO-"Considerando os termos da peticao de fs. 151, na forma do art. 794, inc. II do CPC, julgo extinto o presente processo e determino... o arquivamento dos autos."-Adv. FAURULLIM NAREZI, PEDRO HENRIQUE XAVIER, DIONISIO SABATOSKI, ROSANA JUGLAIR E SOUZA e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

38.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1091/2000-MARCELO ABAGGE x µGUA DE MINAS COM•RCIO DE BEBIDAS LTDA -"Aguarda antecipacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 120,00."-Adv. MUNIR ABAGGE-

39.-MONITORIA-1267/2000-SLAVIERO DECISÇO ADMINISTR. DE CONSÁRCIOS S/C LTDA x MARIA DE FATIMA DOS SANTOS e outros -"Aguarda antecipacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 40,00. - Retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. MARCO ANTONIO ZAITTER-

40.-ALVARA-143/2001-ELIANE RICARDO DOS SANTOS e outros x "... Diante do exposto, defiro o pedido, expedindo-se alvara com prazo de validade de 30 dias, autorizando os requerentes Eliane Ricardo dos Santos; Andrea Ricardo dos Santos e Mateus Ricardo dos Santos a efetuar o levantamento do saldo existente na conta poupanca n. 01199005697, da agencia 0119 do Banco HSBC Bank Brasil S/A., em nome de Lurdes Ricardo dos Santos, conforme extrato de fl. 13. Prestacao de contas desnecessaria..."-Adv. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-

41.-EXECUCAO PROVISORIA-173/2001-LEÂNIDAS ALVES ROSA JUNIOR x CONDOMÍNIO IV DO CONJUNTO MORADIAS CANAN•IAS-"Defiro a penhora do credito do ente condominio perante seus condominios, mas em parte, a incidir em 20 por cento de sua arrecadacao, com o que fica afastada a constricao de verbas de ressarcimento e preservado o pagamento de obrigacoes relativas a servicos essenciais para manutencao da coisa comum. Intime-se o executado e o terceiro (garante)." - Adv. VALERIA SIQUEIRA e ADONIRAN P. DE OLIVEIRA-

42.-MONITORIA-248/2001-HOT•IS MIGLIOZZI LTDA x WAGNER SANTOS-"Nao existe a figura do juizo de retratacao, exceto quando interposto o competente agravo, do qual nao se tem noticia. Assim sendo, como nao foi alegado nenhum fato, nao conheço do pedido de fs. 99. Em mais cinco dias, cumpra-se integralmente o despacho de fs. 98."-Adv. NIVALDO MIGLIOZZI-

43.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-584/2001-BANCO BRADESCO S/A x MARCY L•A BATISTA DE SOUZA -"Aguarda antecipacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 200,00."-Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

44.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-830/2001-BANCO BRADESCO S/C x VICALI CENTRO DE ENSINO DE INFORMATICA LTDA-"Defiro fl. 51). - (suspensao)." - Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e FRANCISCO FERRAZ BATISTA-

45.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-871/2001-BANCO NACIONAL S/A x FRANCISCO CARLOS BOEIRA DA ROSA e outros-"Defiro (fs. 53). - suspensao."-Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-

46.-MONITORIA-1091/2001-BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - ME x CONEPAR COM•RCIO E REPRESENT. ALIMENTOS PARANÁ LTDA e outros-"concedo os beneficios do artigo 172, par. 2o. do CPC, para a realizacao do ato citatorio. Desentranhe-se o mandado para seu integral cumprimento."-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

47.-DECLARATORIA-1154/2001-JOÇO FERNANDO TEIXEIRA GARRIDO x MAURO BELLER-"A fim de possibilitar a instrucão e julgamento simultaneo de todos os processos, dentre os quais os autos n. 457/2002 que esta sendo processado pelo rito comum ordinario, determino a conversao deste (sumario) em ordinario; ... Sobre a contestacao com documentos... manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias."-Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e TATIANA SCHMIDT MANZOCHI-

48.-DESPEJO-1163/2001-JOÇO FERREIRA NEVES JUNIOR x LUIZ AGOSTINHO DA SILVA-"... Julgo procedente o pedido inicial para (a) declarar a rescisao, por culpa do locatario-requerido, do contrato de locacao instrumentalizado a f. 9/12; (b) assinar ao reu o prazo de 15 dias para desocupar voluntariamente o imovel, sob pena de, em nao o fazendo, ser despejado, com emprego de força, se necessario; (c) condenar o requerido no pagamento dos alugueis e seus acrescimos, tal como quantificados e discriminados a f. 4/6, exceto honorarios de advogado, mais os que se venceram depois, ate que se de a desocupacao; (c) condenar

o vencido no pagamento das custas e das despesas do processo, mais honorários advocatícios fixados em 10 por cento do montante atualizado da condenação... considerados os vetores de suas alíneas, com relevância para a simplicidade da demanda, julgada antecipadamente. Sendo a falta de pagamento dos aluguéis a mais grave das infrações... e ao mesmo tempo espécie do gênero infração contratual ou legal a que alude o inciso II do mesmo artigo da lei pertinente, não exigindo a lei caução nesta hipótese... dispense a parte autora de presta-la na hipótese de se dar a execução provisória da presente decisão. - FL. 62-VERSO: Não ha omissao. Os honorarios sao fixados por decorrença, nos termos e em estrita observancia ao art. 20 do CPC, que a vontade das partes derroga, afasta ou substitui. A hipótese, em tese, e de erro no julgando, que desafia recurso com efeito infringente nao integrativo, como este. Rejeito os embargos."-Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA e WILIAN FERNANDO TADEU FRANÇA BORGES-

49.-DESPEJO-1295/2001-ESP. DE MARCOS KNOPFOLZ e outros x IONARA COSTA DEFAVERI e outros -"Os autores quiseram angularizar a relacao processual com locatarios e fiadores, receberam decisao monocratia que excluiu os ultimos e o Tribunal mandou re-inclui-los. Nesse interregno veio a sentenca, que e ato juridico processual inexistente, na medida em que foi proferida em contrariedade a lei (segundo interpretacao do judiciario) e contra a vontade dos autores. Assim o declaro. Em obediencia ao v. acordao: (a) retifique-se a autuacao e registro; (b) comunique-se ao distribuidor; (c) cite-se os fiadores para apresentar resposta, no prazo de 15 dias, com as advertencias dos arts. 319 e 285 do CPC. Prejudicado o exame do que se pede as f. 101/103. - Aguarda antecipacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 20,00."-Adv. MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES-

50.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1495/2001-GERALDO XIMENES x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-"Julgo extinto este processo e os autos de Execucão de Título Extrajudicial n. 520/2000 (em apenso), na forma do art. 794, inc. II do CPC e determino... o arquivamento dos autos. Providencie o embargane (f. 99, dos autos em apenso) - (preparo de custas do Oficial de Justica no valor de R\$ 190,00)."-Adv. LACIR GUARENGHI e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

51.-EXECUCÃO DE TÍTULO EXTRAJUD-1559/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TECTRATOR COMERCIO DE PEAS PARA TRATORES LTDA e outros -"Aguarda antecipacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 40,00."-Adv. ISABEL MARTINS CAMPOS-

52.-INDENIZAÇÃO-1595/2001-ELÓDIO CLAUDEMIR LORENTZ x LUIZ AUGUSTO DITZEL e outros-"Sobre a contestacao com documentos... manifeste-se o reu/denunciante, no prazo de 10 dias."-Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL, FABIO LUIS ANTONIO, LILIAN CRISTINA WENDLER DA R. POMBO e JOSE ARI MATOS-

53.-SUMARÍSSIMA DE REPAR.DE DANO-56/2002-WILSON HORNIG e outros x EUGENIO PROCIV e outros-"E cabivel a denunciação da lide (a) pela indiscutível incidência da norma inserta no art. 70, III, do CPC, (b) diante da responsabilidade objetiva do Estado, insculpida no art 36, par. da CF, em tudo e por tudo, amoldavel, em tese, aos fatos narrados no processo, (c) frente a aquiescencia de todas as partes em que vivifique o chamamento do ente publico ao processo. Sao fatos que determinam, como determinado o despacho recorrido de f. 188v, a reintegracao do Municipio de Curitiba a lide, cuja exclusao reclamaria, para ter validade, alguma fundamentacao, para que, como tal, fosse considerada. Como bem ponderou o digno juiz substituto as f. 231, a materia e de direito publico e nao e alcançada pela preclusao, razoes conducentes ao respeito aos principios da economia e da instrumentalidade, assegurando o acesso a justica de modo eficaz e util, e ao acolhimento do pedido formulado pelo requerido... ao qual anuiram os demais, para deferir a denunciação da lide ao Municipio de Curitiba. REmetam-se os autos a 1a. Vara da fazenda Publica desta comarca, com as cautelas usuais."-Adv. MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, JOELCIO SANTOS MADUREIRA, JONNY JEFFERSON S. MADUREIRA, ITALO TANAKA JêNIOR e DEFENSORIA PÚBLICA-

54.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-112/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A x NEI CELSO FATUCH -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 206,50."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

55.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-168/2002-CONJUNTO RESID.JARDIM DAS ARAUCARIAS III LOTE 8 x NATANAEL FRANCISCO RODRIGUES e outros -"Int. o autor pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincção do processo por abandono, arcando com as custas da diligencia."-Adv. ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

56.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-169/2002-OMAR ABDUL RAHMAN AYOUB x MRACOS VOZNIAKI-"Expecam-se os officios conforme requerido a fl. 45, excento para a Sanepar, que nao fornece dados constantes de seus cadastros. - Retirar officios a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. MARCELO ALESSANDRO BERTO-

57.-ARROLAMENTO-262/2002-DIRCE CLEA MINIKOVSKI DE SOUZA x EDISON DE SOUZA-"Nao ha que se falar em concessao de prazo para recolhimento do imposto porquanto tal fase ainda nao foi atingida, o que somente ocorrerá após prestadas as ultimas declaracoes e homologado o calculo. Depreque-se a avaliacao e recolhimento do imposto incidente sobre o bem situado em Itapema-SC. Alvara e requerimento a ser formulado em autos apartados, demonstrando-se a conveniencia, necessidade e oportunidade do pedido. Int. a inventariante e demais interessados, abra-se vista ao ilustre representante do M.P."-Adv. LUCIEMARIE REGINA DONADELLO-

58.-EXECUCÃO DE TÍTULO EXTRAJUD-354/2002-JOEL ROCHA PEREIRA MAGALHES x ROBERTO FERREIRA CORTESI e outros-"Homologo por sentença, o pedido de desistência manifestado por meio da petição de f. 42 e julgo extinto o processo com relacao ao devedor Amarildo Moraes da Luz... So depois de esgotadas todas as possibilidades de localizar bens em nome dos devedores e que se podera cogitar da quebra do seu sigilo fiscal e bancario; quanto a Junta Comercial e mister que se comete a parte interessada, nao ao juizo."-Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-

59.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-435/2002-LUANA ALEXANDRE CORREA DE MELLO e outros x JOÃO SANTANA-"Sobre a contestacao com preliminares e documentos... manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias..."-Adv. ARNILDO IVO MAURER e HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR-

60.-DESPEJO-473/2002-BACOCINI ARQUITETURA LTDA x REGINA M.RIBAS MIRANDA ALMEIDA e outros -"Aguarda antecipacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 35,00."-Adv. CARLYLE POPP e ANA PAULA CARNEIRO DE OLIVEIRA-

61.-SUMARÍSSIMA DE REPAR.DE DANO-492/2002-WILLIAN MARLOS DA COSTA x UNICURSO-"Devera o reu, em cinco dias, regularizar sua representacao processual, trazendo aos autos seus atos constitutivos. Quanto a impugnacao para concessao dos beneficios da gratuidade, devera o reu observar o que dispo e o art. 60. da Lei. 1060/50. Sobre a contestacao de f. 28/38, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias."-Adv. ROGÉRIO BUENO DA SILVA, HENRIQUE SCHNEIDER NETO e ALEXEY MOSER-

62.-REVISÃO CONTRATO-494/2002-LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-"Sobre a contestacao com preliminar e documentos de f. 220/632, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias."-Adv. VILSON STALL e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÇES-

63.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-549/2002-JAMARI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x LOREMI OLIVEIRA DO NASCIMENTO DOMINGUES-"Conhecendo do pedido de f. 27 como de desistência, homologo-o com fundamento no art. 267, VIII do CPC e julgo extinto o processo sem julgamento do merito e imponho ao desistente o pagamento das custas do processo... determino o oportuno arquivamento dos autos."-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

64.-CANCELAMENTO E SUSTACAO PROTS-557/2002-SILVIO ZUNARELLI NETO x SUPERMIX CONCRETO S.A / M.-"Sobre a contestacao com preliminares e instruida de documentos... manifeste-se o autor em dez dias."-Adv. MARCELO VIEIRA DE PAULA, CASSIANO RICARDO REGIS e LUIZ EDUARDO CHOMA-

65.-ORDINARIA-561/2002-IRON DOS SANTOS e outros x KARIN RIEHS DOS SANTOS-"Sobre a contestacao e documentos... manifestem-se os autores, no prazo de 10 dias."-Adv. JOSE ROBERTO SPINA e GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS-

66.-EXECUCÃO DE TÍTULO EXTRAJUD-612/2002-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS x QUEIROZ TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA-"Indefiro (fs. 40/41). So depois de esgotadas todas as possibilidades de localizar bens em nome do devedora, que sequer foi citada, e que se podera cogitar da quebra do seu sigilo fiscal e bancario."-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

67.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-625/2002-JOSE RODRIGUES DA SILVA e outros x GILDA MARGIT MARTY CHARIN e outros-"Retirar edital a disposicao em cartorio diligenciando na respectiva publicacao."-Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM-

68.-ARROLAMENTO-680/2002-MARIA VITORIA HENRIQUE x NOELI MACEDO FERREIRA -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 112,00."-Adv. FLAVIO VILMAR DA SILVA-

69.-COBRANÇA DE HONORÁRIOS-704/2002-CIRO BRUNING e outros x ANTONIO ERNANI ACORDES -"Retirar carta precatória expedida em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. CIRO BRUNING-

70.-COBRANÇA-714/2002-MARIA CRISTINA DE CASTILHO SELKE e outros x LUIZ FIOR IMOVEIS LTDA-"Sobre a contestacao com preliminares e documentos... manifestem-se os autores, no prazo de 10 dias."-Adv. PAULO CESAR DE SIQUEIRA CASTRO, CHARLES ERVIN DREHMER e HELENIZE CRISTINE DIETRICH-

71.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-731/2002-FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCOS DANIEL SCHEMIKO -"Sem o instrumento do contrato, e portanto sem que se saiba da existencia do contrato, prazo, valores e outros dados essenciais, nao ha se falar em verossimilhança de alegacao. Indefiro a antecipacao da tutela, resguardada a possibilidade de rever a posicao depois do prazo para resposta. Cite-se... - Aguarda antecipacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 40,00."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

72.-RESCISÃO CONTRATUAL-749/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO SERGIO OLIVEIRA FIGUEIREDO-"Acolho a peticao de f. 24, como emenda a inicial... O valor atribuido a causa nao corresponde ao seu real conteudo economico, maltrata os arts. 259 e seguintes do CPC e, via de consequencia, deixa ao talante da parte a escolha do rito procedimental, que sabidamente e infungivel. Int. a parte autora para adequa-lo, em dez dias, tendo em consideracao o que dispo e o inc. V, do artigo supra citado."-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

73.-EXECUCÃO DE TÍTULO EXTRAJUD-756/2002-PATEC-PACKING TECHNOLOGIES LTDA x POUSADA DO LAGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 81-verso."-Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA-

74.-EXECUCAO PROVISORIA-829/2002-CONDOMINIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA x FORTALEZA - ADMINISTRADORA E PARCITIPA-ães LTDA-"Algumas pecas dos autos estao dispostas de forma desordenada. Corrija a escritania. Recolha a autora o deposito inicial e a taxa do Funrejus. Vao os autos ao distribuidor para registro... Apos, notifique-se a re para desocupar o imovel no prazo de 30 dias, sob pena de despejo, como determinado na sentenca que se ve por copia as f. 83/84."-Adv. CRISTINA MARIA SILVA FONSECA e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-

75.-EMBARGOS A EXECUCÃO-835/2002-BANCO ITAÉ S/A x AGENOR BAGGIO E OUTROS-"Nos autos de execucao, lavre-se o termo depenhora sobre o valor la depositado. Recebo os embargos para processamento e discussao, suspendendo a execucao... Intimem-se os embargados para impugna-los, querendo, em 10 dias."-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e JOSE CID CAMPELO-

76.-EXECUCÃO DE TÍTULO EXTRAJUD-902/2002-SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA x MOVEIS ITAQUI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -"Cite-se a executada... Honorarios fixados provisoriamente em 10 por cento... - Retirar carta precatória expedida em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE e PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS-

77.-EMBARGOS A EXECUCÃO-910/2002-SIBISA FINANCEIRA S/A-CREDITO FINANC.INVESTIMENTO x TAKA SONEHARA-"Recebo os embargos para processamento e discussao, suspendendo a execucao. Certifique-se. Intime-se a embargada para impugna-los, querendo, em 10 dias."-Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO e WILMAR ALVINO DA SILVA-

78.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-911/2002-KARIN RIEHS DOS SANTOS x IRON DOS SANTOS e outros-"Ouca-se a impugnada no prazo de 5 dias."-Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS e JOSE ROBERTO SPINA-

79.-EXECUCÃO DE TÍTULO EXTRAJUD-915/2002-MARIZA ALVES CARLOTTO x SULAM-RICA AETNA VIDA E PREVIDENCIA S/A-"Defiro, provisoriamente e sob as penas da lei, os beneficios da assistencia judiciaria a exequite. Cite-se a executada... Honorarios fixados provisoriamente em 10 por cento..."-Adv. FERNANDO à REILLY C.BARRIONUEVO-

80.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-918/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x GILSERV TRANSPORTES E LOGISTICA -"O valor atribuido a causa nao corresponde ao seu real conteudo economico, maltrata os arts. 259 e seguintes do CPC. Dar-lhe o valor das prestacoes em atraso importa em admitir que a acao e de cobranca. Bem sabem as administradoras que a acao e de busca e apreensao satisfativa: defendem com vigor o seu ponto de vista, fundamentado na alegacao de que nela o reu nao pode discutir valores na contestacao. Com base na alegacao de rescisao de contrato e que veio a busca e apreensao satisfativa e autonoma. Isso e que deve ser levado em linha de conta pela autora. Intime-se a para adequa-lo recolhendo, se for o caso, eventuais diferencas no deposito inicial e Funrejus. Prazo: 10 dias."-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

17.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELAÇÃO N. 132/2002
DR. BENJAMIM ACACIO DE MOURA E COSTA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	006	01149/1995
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	027	00358/2001
ALEXANDRE MARCOS GOHR	031	01177/2001
ANGELO LUCENA CAMPOS	041	00427/2002
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	019	00377/2000
APARECIDO SOARES DE ANDRA	038	00206/2002
BEATRIZ DRANKA V. PESSOA	044	00785/2002
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	025	00141/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	036	00066/2002
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	045	00802/2002
CHRISTIANI HELENA L. DE M	002	00360/1980
CLAUDIO XAVIER PETRYK	004	00349/1993
CONCEICAO APARECIDA R. C.	023	01344/2000
CRISTIANE BELINATI G.LOPE	033	01372/2001
CRISTIANE TIEMI OTA	012	01029/1998
ELCIO LUIZ KOVALHUK	029	00767/2001
ELIAS SIQUEIRA SALIBA	020	00533/2000
ELTON CESAR NAVARRETE DE	048	00915/2002
EVARISTO ARAGO FERREIRA	032	01193/2001
FERNANDA PIREZ ALVES	030	00823/2001
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	005	00798/1995
FERNANDO DIB	020	00533/2000
GILCEO GARCIA GONCALVES	026	00224/2001
GLENIO MARTINS BITTENCOUR	009	00264/1998
IDELANIR ERNESTI	007	00930/1996
JACKSON GLADSTON NICOLODI	006	01149/1995
JANILCE SOARES MOREIRA	018	00219/2000
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	027	00358/2001
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	046	00812/2002
JOAO CARLOS DE MACEDO	034	01428/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	038	00206/2002
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	043	00568/2002
JULIANO MENEGUZZI DE BERN	040	00308/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	019	00377/2000

LEANDRO GALLI	015	00657/1999
LORENA DE LOUDES DO AMARA	006	01149/1995
LUCIANA SEZANOWSKI	028	00614/2001
LUIS FERNANDO DIETRICH	039	00241/2002
LUIS OSCAR SIX BOTTON	029	00767/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	010	00385/1998
LUIZ FERNANDO MARTINS ALV	026	00224/2001
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	003	00972/1992
	040	00308/2002
LUIZ ROBERTO RECH	021	00728/2000
MAFUZ ANTONIO ABRAO	020	00533/2000
MAGDA LUIZA RIGODONZZO EG	016	00794/1999
MARCELO ANTONIO O. MARTIN	046	00812/2002
MARCELO BERVIAN	009	00264/1998
MARCELO KINTZEL GRACIANO	041	00427/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	037	00108/2002
	011	01018/1998
	022	00954/2000
MARCOS ANTONIO ZAITTER	007	00930/1996
MARIA EUGENIA MORITZ TRAM	006	01149/1995
MARIANA SETENARESKI AHREN	043	00568/2002
MARILZA MATIOSKI	042	00475/2002
MARTINS GATI CAMACHO	005	00798/1995
MILTON TEODORO DA SILVA	047	00843/2002
MURILO CELSO FERRI	035	01507/2001
NEDIENE XAVIER VOLINO MAR	010	00385/1998
NEY PINTO VARELLA NETO	039	00241/2002
NOEMI T. VIANNA MARCHIORI	014	00576/1999
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	017	01127/1999
PAULO ROBERTO BARBIERI	017	01127/1999
	008	01172/1996
RAQUEL REGINA BENTO FARAH	002	00360/1980
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	005	00798/1995
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	049	00980/2002
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	022	00954/2000
SANTIAGO LOSSO	013	01361/1998
SAULO BONAT DE MELLO	031	01177/2001
SERGIO LUIZ FERNANDES	004	00349/1993
SILVIO MARTINS VIANNA	009	00264/1998
SIRLEIDE HASENAUER	014	00576/1999
SOLANGE MARIA DE SOUZA CH	024	00067/2001
STELA MARIS FURLAN ROSSET	006	01149/1995
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	050	00986/2002
VICTOR BENGHI DEL CLARO	014	00576/1999
VIVIANE GIRARDI PROSPERO	013	01361/1998
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	023	01344/2000
WALLACE EDUARDY TESONI BA	023	01344/2000

1.-1/1900- -PETI-IES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC.- a) cobrança - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel x Panatech Videoeletronica Ltda. -adv. Arlindo Ferreira de Souza.

2.-PERDAS E DANOS-360/1980-EDUARDO SKROSSKI JUNIOR x JORGE AURINO GONCALVES DE OLIVEIRA e outros -Pelo contido as fls. 146/148, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre o officio. -Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH-

3.-972/1992-GULIN ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x RICARDO JOSE LOURENÇO -Pelo contido as fls. 141/143, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre o officio. -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

4.-BUSCA E APREENSAO-349/1993-CONSORCIO NASSER S/C LTDA x PAULO CEZAR MOCHI -Pelo contido as fls. 153/155, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre a carta precatória. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

5.-EXECUCAO DE TITULOS-798/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x CHT COMERCIAL E EXP. DE CASAS PRE FABRICADAS LTDA e outros -Pelo contido as fls. 104/109, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o officio. -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

6.-INDENIZACAO ORDINARIO-1149/1995-MARIA DE LOURDES GEREMIAS x BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros -Pelo contido as fls. 303/304, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre a petição e o AR. -Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA, MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS, JACKSON GLADSTON NICOLODI, LORENA DE LOUDES DO AMARAL e STELA MARIS FURLAN ROSSETTO-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-930/1996-BRUNO ENRICO MARCOCCIA x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. -Pelo contido as fls. 151v§, faculto que diga(m) embargante em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Ap. 77/96. -Adv. MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA-

8.—1172/1996-BANCO ITAU S.A. x LUCIDIO ANGELO DE OLIVEIRA -Pelo contido as fls. 130v§, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

9.-EXECUCAO DE TITULOS-264/1998-ICO COMERCIAL S/A - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS x W.D. APARELHOS DE REFRIGERACAO LTDA e JUNE BEATRIZ e outros -Pelo contido as fls. 146/149 e 151/153, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o mandado de avaliação e o calculo da Sra. Contadora R\$ 16.029,13. -Adv. MARCELO BERVIAN, GLENIO MARTINS BITTENCOURT e SILVIO MARTINS VIANNA-

10.-SUMARIA DE COBRANCA-385/1998-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ANAVILHANAS x HILDA HUG VALLE -Pelo contido as fls. 159v§, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão de que a praça nao se realizou tendo em vista o nao cumprimento do mandado de intimação por falta de pagamento das guias. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e NEDIENE XAVIER VOLINO MARTINS-

11.-BUSCA E APREENSAO-1018/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NELSON SIMOES DOS SANTOS. Cumpra-se a R. Decisão de fl. 100. Informei agravo sob o ofício nº 69/2002. Prossiga-se no feito em seus ulteriores termos. Diligências necessárias. D.S. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

12.-EXECUCAO DE TITULOS-1029/1998-EMERSON MIEZCANCZUK x ARIOSTO TEIXEIRA LOPES OLIVEIRA -Pelo contido as fls. 102, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CRISTIANE TIEMI OTA-

13.-EXECUCAO DE TITULOS-1361/1998-MANUEL DO NASCIMENTO CARRILHO CARVALHO x DANILO ARTUSO E GILDA RAMOS ARTUSO -Pelo contido as fls. 42/43, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o calculo da Stra. Contadora. R\$ 8.852,77. -Adv. SANTIAGO LOSSO e VIVIANE GIRARDI PROSPERO-

14.-EXECUCAO DE TITULOS-576/1999-JOEL SPONHOLZ x R.C.L.CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. e outros -Preparadas as custas de execução de sentença. R\$ 189,00.-Adv. VICTOR BENGHI DEL CLARO-

15.-ORDINARIA-657/1999-HUSSEIN SALIM JEZZINI e outros x FOKES COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outros -Pelo contido as fls. 117, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Avaliador para depósito das custas que importam em R\$ 70,00. -Adv. LEANDRO GALLI-

16.-EXECUCAO DE TITULOS-794/1999-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x RISSI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MAGDA LUIZA RIGODONZZO EGGER-

17.-DECLARATORIA-1127/1999-CEEI-INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA. x ABRAPETITE-AB ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA. -Pelo contido as fls. 152, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

18.—219/2000-ANTONIO CARLOS ANTUNES CORREA x ADIR CARRARO e outros -Pelo contido as fls. 71v§, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JANILCE SOARES MOREIRA-

19.—377/2000-BANCO ABN AMRO S.A x ADI JOSE SUTIL. Cumpra-se a R. Decisão de fl. 134. Informei agravo sob o ofício nº 72/2002. Diligências necessárias. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e ANTONIO CARLOS SCHURMIK-

20.-EXECUCAO DE TITULOS-533/2000-PAULO ROBERTO CORDEIRO x ROMANO ANTONIO ZAMBOM. Cumpra-se a R. Decisão de fl. 146. Informei agravo sob o ofício nº 73/2002. Diligências necessárias. D.S. -Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, ELIAS SIQUEIRA SALIBA e FERNANDO DIB-

21.-ORDINARIA DE COBRANCA-728/2000-COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA DE CURITIBA x DENISE PRADO -Pelo contido as fls. 70v§, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ ROBERTO RECH-

22.-EXECUCAO DE TITULOS-954/2000-ZAITTER- ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA. x CACEA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. Diga a parte contrária. A.C. -Adv. ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

23.—1344/2000-UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO x SYLVIO RUIZ COLLE -Preparadas as custas de execução de sentença. R\$ 609,00.-Adv. CONCEICAO APARECIDA R. C. MOURA e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-

24.-RESCISAO CONTRATUAL-67/2001-ANTONIA DO CARMO GERALDEZ CESCHIN e outros x SIMONE REGINA BUSS -Pelo contido as fls. 52/53, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUERI-

25.-EXECUCAO DE TITULOS-141/2001-COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA (CURITIBA) x HELOPEL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS HIG. LTD -Pelo contido as fls. 69/75, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS-

26.—224/2001-CELAM- CENTRO DE ESTUDOS DE LOGISTICA S/C LTDA. x INSTITUICAO DE ENSINO CAMOES -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GILCEO GARCIA GONCALVES-

27.-EXECUCAO DE TITULOS-358/2001-SULIVAN LUIZ MARCHETTI x WALDRUDES JACEGUAY ZAMATARO -Pelo contido as fls. 58v§, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

28.-BUSCA E APREENSAO-614/2001-CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. x LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA ME -Pelo contido as fls. 41, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

29.-EXECUCAO DE TITULOS-767/2001-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDACAO) x PAULO SCHULZ -Pelo contido as fls. 74/75, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK-

30.-SUMARIA DE COBRANCA-823/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL BAIRRO ALTO II x DANIEL FERREIRA DE MATOS -Pelo contido as fls. 58, faculto que diga(m) requerente

em 05 dias. Int. Sobre a certidão de que a audiência designada para esta data (05.09.2002) nao se realizou ante a ausencia das partes e seus procuradores. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-

31.-EXECUCAO DE TITULOS-1177/2001-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x AUTO POSTO IPANEMA LTDA e outros. Ciente do Agravo. Mantenho o despacho agravado. Aguarde-se o eventual pedido de informações. Como nao ha noticia de efeito suspensivo, prossiga-se no feito em seus ulteriores termos. Diligências necessárias. D.S. -Adv. IDELANIR ERNESTI, SAULO BONAT DE MELLO e ALEXANDRE MARCOS GOHR-

32.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1193/2001-BANCO SO ESTADO DO PARANA S/A x CRISTIAN MATTOS RODRIGUES COSTA -Pelo contido as fls. 43, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

33.-BUSCA E APREENSAO-1372/2001-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x RUTH MOREIRA DE OLIVEIRA. Cumpra-se a R. decisão de fl. 75. Informei agravo sob o ofício nº 68/2002. Prossiga-se no feito em seus ulteriores termos. Diligências necessárias. D.S. -Adv. CRISTIANE BELINATI G.LOPES-

34.-EXECUCAO DE TITULOS-1428/2001-MARIA DA GRACA RIBEIRO DOS SANTOS x EDSON LUIZ ZENI DA ROCHA e outros -Pelo contido as fls. 58/64, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO-

35.-EXECUCAO DE TITULOS-1507/2001-BANCO BRADESCO S/A x PINHEIRINHO CAMINHOES LTDA e outros -Pelo contido as fls. 54/65, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. MURILO CELSO FERRI-

36.-BUSCA E APREENSAO-66/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x VANDERLEY RIBEIRO. Cumpra-se a R. Decisão de fl. 43. Informei agravo sob o ofício nº 70/2002. Prossiga-se no feito em seus ulteriores termos. Diligências necessárias. D.S. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

37.-BUSCA E APREENSAO-108/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x MIZEL GABRIEL -Pelo contido as fls. 71, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

38.-BUSCA E APREENSAO-206/2002-BANCO BMC S/A x SEBASTIAO TEIXEIRA. Cumpra-se a R. decisão. D.N. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e APARECIDO SOARES DE ANDRADE-

39.-REVISAO CONTRATUAL-241/2002-CLEUSA MANOLITA RODRIGUEZ x BANCO ABN AMRO REAL S/A -ADMINISTRADORA DE CARTOES -Manifestem-se as partes se ha proposta conciliatoria e o interesse na realização da audiência de conciliação. Em caso negativo, especifiquem as partes os pontos controversos e indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, mencionando as prova ao fato que se pretende esclarecer. Intimem-se.-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e LUIS FERNANDO DIETRICH-

40.-BUSCA E APREENSAO-308/2002-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x YARA LUCIA RAMBO. Diga as partes. Apos conclusos. D.N. -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT-

41.-REPARACAO DE DANOS-427/2002-AUGUSTO JANISCKI JUNIOR x LL. PARTICIPACOES E AGROPECUARIA LTDA e outros -Manifestem-se as partes se ha proposta conciliatoria e o interesse na realização da audiência de conciliação. Em caso negativo, especifiquem as partes os pontos controversos e indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, mencionando as prova ao fato que se pretende esclarecer. Intimem-se.-Adv. MARCELO KINTZEL GRACIANO e ANGELO LUCENA CAMPOS-

42.-SUMARIA DE COBRANCA-475/2002-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x HERON JOSE HADDAD -Pelo contido as fls. 58, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

43.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-568/2002-CONDOMINIO EDIFICIO MAISON PASTEUR x MORRO VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. -Manifestem-se as partes se ha proposta conciliatoria e o interesse na realização da audiência de conciliação. Em caso negativo, especifiquem as partes os pontos controversos e indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, mencionando as prova ao fato que se pretende esclarecer. Intimem-se.-Adv. MARIANA SETENARESKI AHRENS DORIGON e JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES-

44.-SUSTACAO DE PROTESTO-785/2002-PORTO COMERCIAL LTDA x CAPITALIZE FOMENTO COMERCIAL LTDA -Pelo contido as fls. 50/84, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. BEATRIZ DRANKA V. PESSOA-

45.-INEXISTENCIA CAMBIAL-802/2002-KEEPER SEGURANCA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA x ARAUCARIA TELECOMUNICACOES LTDA -Pelo contido as fls. 53/62, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. Ap. 556/02. -Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

46.-BUSCA E APREENSAO-812/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x FRANCISLAINE DA SILVA. Suspendo o feito na forma requerida pelas partes. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e MARCELO ANTONIO MARTINS-

47.—843/2002-BROOKLIM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. x ALDERICO MICHELIN -Pelo contido as fls. 93/109, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-

48.-ALVARA-915/2002-ELUIR COELHO WOJTOVICZ e outros x Junte os requerentes a comprovação quanto a existencia da conta corrente nº 0377-013-172040-9 da Caixa Economica Federal e quanto aos gastos nos funerais. -Adv. ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO-

49.-ORDINARIA-980/2002-SILMARA RODRIGUES ROCHA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Como se trata de ação revisional de contrato, adequa-se o valor da causa (art. 259, V do CPC). Caso necessario complementa-se o FUNREJUS e as custas processuais. Intime-se. -Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-

50.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-986/2002-CORITIBA FOOT BALL CLUBE e outros x INTERNET GROUP BRASIL LTDA. 1. Despachei nestes autos por designação especial da Presidencia do Tribunal de Justiça. 2. Pelo que vejo da presente inicial de Medida Cautelar Inominada o requerente Curitiba Foot Ball Clube pretende a retirada de site que afirma o estar ofendendo, bem como a seu Presidente. Entretanto, dirige o autor a presente cautelar em face do provedor da Internet, no caso Internet Group Brasil Ltda, o qual aparentemente nao e o responsavel pelo site que estaria difamando o requerente, ate porque e um provedor gratuito. Deveria o requerente diligenciar o responsavel pelo site, entretanto em contato com o provedor, para que descrebisse a pessoa fisica ou juridica responsavel pela construção dessa pagina na Internet. Assim, determino que o autor emende a inicial, em dez (10) dias, indicando efetivamente o responsavel pelo site www.porcoxa.hpg.ig.com.br, direcionando corretamente a lide e indicando corretamente o polo passivo desta demanda e da futura ação principal. Int. -Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-

18.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA

18ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: CARLOS EDUARDO A. ESPÓNOLA
RELAÇÃO Nº 99/2002

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADRIANA GERVASIO SILVA	032	00581/2000	
AFONSO CELSO NUNES	003	00035/1988	
ALDO JOSE VIANNA HERNANDE	051	01544/2001	
ALESSANDRA SPREIA PETRI	022	00995/1998	
ALESSANDRO DONIZETHE DE S	039	00613/2001	
ALEXANDRE BILIERI	032	00581/2000	
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	059	00472/2002	
ALEXANDRE STADLER CORREA	041	00725/2001	
ALTIVO JOSE SENISKI	010	00998/1995	
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA	012	00018/1996	
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	044	00799/2001	
AMAURI PEREIRA DA SILVA	001	00722/1982	
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	045	00874/2001	
ANASSILVIA SANTOS A. ARRE	010	00998/1995	
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	019	00706/1998	
ANTONIO CARLOS EPING	057	00432/2002	
ANTONIO CELESTINO TONELOT	012	00018/1996	
	013	00805/1996	
	006	00194/1994	
ANTONIO EMERSON MARTINS	054	00021/2002	
ANTONIO FREITAS DE MEDEIR	015	00365/1997	
AQUILES MORAES	020	00735/1998	
	018	00445/1998	
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	069	01069/2002	
	010	00998/1995	
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	026	00745/1999	
AUREO VINHOTI	022	00995/1998	
BENTO LUIZ DE A. MOREIRA	004	00745/1992	
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	026	00745/1999	
CARLOS AUGUSTO COGO	027	01174/1999	
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	065	00842/2002	
CARLOS FREDERICO REINA CO	022	00995/1998	
CAROLINE GARCETE	045	00874/2001	
CELSO ALVES FERREIRA FILH	028	00172/2000	
CESAR AUGUSTO TERRA	017	00625/1997	
CHRYSYTIANNE DE FREITAS A.	028	00172/2000	
CILENE MARIA SKORA	031	00426/2000	
CLAUDIO MELO COLACO	002	00765/1987	
CRISOSTOMO RIBEIRO	034	01120/2000	
CURADORA ESPECIAL	057	00432/2002	
DIDIO MAURO MARCHESINI	033	00812/2000	
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	010	00998/1995	
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	020	00735/1998	
	018	00445/1998	
ELIZABETE SCHLICHTING	027	01174/1999	
ELLIS ERNANI CECHELERO	007	00873/1994	
ELVIO LEGNANI	037	00252/2001	
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	040	00646/2001	
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	039	00613/2001	
EVALIZE MIOTTO	056	00419/2002	
FABIANO HALUCH MAOSKI	045	00874/2001	
FABIANO NEVES	047	01106/2001	
FABIOLA BEE ALENSKI	035	01301/2000	
FABIOLA POLLATTI C. FLEIS	065	00842/2002	
FABIULA MULLER	036	00026/2001	
FABRIZIO NOLLAI MANCINI	050	01286/2001	
FELIPE ALVES DA MOTA	022	00995/1998	
FERNANDA CAPRIOTTI	040	00646/2001	
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	056	00419/2002	
GABRIEL ANTONIO HENKE N.	060	00539/2002	
GASTAO FERNANDO PAES DE B	012	00018/1996	
	013	00805/1996	
GENESIO TAVARES	004	00745/1992	
	028	00172/2000	
GERALDO BONNEVIALLE B. AR	038	00262/2001	

GERALDO MOCELIN	040	00646/2001
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	045	00874/2001
GIANCARLO ALVARENGA PANIZ	031	00426/2000
GUILHERME DE SALLES GONCA	042	00736/2001
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	026	00745/1999
ITAMAR LUIZ M. CORTES	046	01063/2001
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	049	01196/2001
IVO RODRIGUES DO NASCIMEN	004	00745/1992
JANAINA BORDIN REMOR	066	00871/2002
JOAO CASILLO	043	00752/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	023	01165/1998
JOAO RODRIGO S. ALVARENGA	050	01286/2001
JOELCIO FLAVIANO NIELS	008	00469/1995
JOSE ANTONIO VALE	039	00613/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	055	00062/2002
JOSE CESAR VALEIXO NETO	049	01196/2001
JOSE CID CAMPELO	026	00745/1999
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	048	01167/2001
JOSE DEVANIR FRITOLA	024	01284/1998
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	057	00432/2002
JOSE RODRIGO SADE	026	00745/1999
JOSEMAR PERUSSOLO	046	01063/2001
JOSETELMA AP.DEMCZUK DE A	009	00647/1995
JUAREZ BORTOLI	011	01348/1995
KAREN L. MENDES CORDEIRO	010	00998/1995
KEILE CRISTINA BIEZUS	061	00606/2002
KIYOSHI ISHITANI	012	00018/1996
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	014	00146/1997
	048	01167/2001
LARISSA MEGA ROCHA	055	00062/2002
LAUDEMIR NIRO MIYHASITA	055	00062/2002
LAZARO A. VILAS BOAS MATT	013	00805/1996
LEANDRO GALLI	021	00802/1998
LEONEL TREVISAN JUNIOR	056	00419/2002
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	016	00421/1997
LOURIVAL BARAO MARQUES	024	01284/1998
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	031	00426/2000
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	043	00752/2001
LUCIANE MAINARDES PINHEIR	027	01174/1999
LUCIANO CHIZINI CHEMIN	051	01544/2001
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	036	00026/2001
LUIR CESCHIN	020	00735/1998
	018	00445/1998
LUIS RENATO MARTINS DE AL	046	01063/2001
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F	012	00018/1996
LUIZ CARLOS QUEIROZ	034	01120/2000
LUIZ CORREIA DA SILVA NET	009	00647/1995
LUIZ DE MIRANDA	068	00912/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	005	00623/1993
LUIZ LOSSO	011	01348/1995
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	029	00286/2000
LUIZ ROBERTO ROMANO	005	00623/1993
MANOEL CARLOS DA SILVA	043	00752/2001
MANOEL MOREIRA DE GODOY	053	01576/2001
MARCELO JOSE CISCATO	022	00995/1998
MARCOS MATTIOLI	032	00581/2000
MARIA CRISTINA DE ALMEIDA	010	00998/1995
MARIA DENISE M. DE OLIVEI	030	00336/2000
MARIA LORETE BIERNASKI	059	00472/2002
MARIANA MERHY CRAVO	055	00062/2002
MARILDA HELENA SALLES	020	00735/1998
	018	00445/1998
MARKLEA DA CUNHA FERST	063	00708/2002
MARTINS SEBASTIAO KREUSCH	044	00799/2001
MATIAS TADEU WEBER	007	00873/1994
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	046	01063/2001
MIGUEL		

1.-DEPOSITO-722/1982-ARAUCARIA ADM.DE CONSORCIOS S/C x PEDRO BRESOLA-(f. 107) Dê-se ciência às partes sobre o ofício de fls. 104. Intime-se. Adv. AMAURI PEREIRA DA SILVA-

2.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-765/1987-GREENWICH TRANSP. E TURISMO LTDA x TSUYOSHI YAGHI- Manifeste-se o credor, em cin co dias, sobre o contido à f. 118. Intime-se. Adv. CLAUDIO MELO COLACO-

3.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-35/1988-BEMGE-BANCO DO EST.MINAS GERAIS S/A x TURNER-IND.E COM.PROD.OTICOS LTDA.-(f. 125) Manifeste-se o credor, em cinco dias, sobre o contido à f. 122. Intime-se. Adv. AFONSO CELSO NUNES-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-745/1992-SANDRA GUIMARAES KERSTING x REALCAR ADM.DE CONS.LTDA-NOVA DENOMINACAO GARAVELO e outros-(f. 182) 1. Sobre o retorno dos autos da superior instância, manifestem-se as partes. 2. Intime-se. Adv. RONY MARCOS DE LIMA, BENTO LUIZ DE A. MOREIRA, GENESIO TAVARES e IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO-

5.-DEPOSITO-623/1993-PARANA CONSORCIO S/C x JOSE FRANCISCO MENDES ARAUJO -Intime-se o autor, para em cinco dias, dar andamento ao feito, sob pena de, após implementada a providência do parágrafo 1º, do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo. -Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e LUIZ ROBERTO ROMANO-

6.-DEPOSITO-194/1994-BANCO ITAU S/A x IRINEU LOLI MENEGASSO- (f. 89) 1. Dê-se ciência às partes sobre o teor do ofício de f. 86. 2. Após, cumpra-se o item “2” do despacho de f. 85. 3. Intime-se. Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

7.-REPARACAO DE DANOS-873/1994-ANOAR ADURA x ROSALVO JOSE BARBOSA-(f. 139) Defiro o pedido de vista (f. 136), mas em Cartório, franqueada a extraçã o de cópias, porque existente ato pendente de cumprimento (leilã o designado). Intime-se. Adv. MATIAS TADEU WEBER e ELLIS ERNANI CEHELERO-

8.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-469/1995-VILMAR JOSE CASTANHA DA SILVA x SANDRA MARIA COELHO -Intime-se o autor, para em cinco dias, dar andamento ao feito, sob pena de, após implementada a providência do parágrafo 1º, do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo. -Adv. RENATO JOSE BORGERT, VIVIANE GIRARDI PROSPERO, JOELCIO FLAVIANO NIELS e NEUZA DALUZ CHAVES DA SILVA-

9.-DEPOSITO-647/1995-SAROLLI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x ALDIR BORGIO- (f. 168) Manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, LUIZ CORREIA DA SILVA NETO e JOSETELMA AP.DEMCZUK DE ARRUDA-

10.-REPARACAO DE DANOS-998/1995-A FIRMA INDIVIDUAL DE LUIZ ANTONIO CAVASSIN x AGRESTE ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA - Mantida a decisã o de f. 380/381, agravada, prosseguindo-se no processo, portanto. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expediçã o do competente mandado. - Adv. DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, KAREN L. MENDES CORDEIRO, ANASSILVIA SANTOS A. ARRECHEA, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR e MARIA CRISTINA DE ALMEIDA-

11.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1348/1995-CARLOS ALBERTO DA SILVA e outros x CONDOMINIO RESIDENCIAL AMAZONAS IV -1. Recebo a apelaçã o (fls. 227/237), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Vista à apelada para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, independente de manifestaçã o do apelado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se. -Adv. JUAREZ BORTOLI e LUIZ LOSSO-

12.-ORDINARIA-18/1996-JUACIR DEVENS x BANCO ITAU S.A. -(fls.324/325) Manifeste-se o credor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. KIYOSHI ISHITANI, ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO-

13.-DEPOSITO-805/1996-BANCO ITAU S.A. x ODAIR DA MALA- (f. 110) 1. Em atencã o ao contido à f. 107, oficie-se à DVC... 2. Defiro, como requerido (f. 106). 3. Intime-se. Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e LAZARO A. VILAS BOAS MATTOS-

14.-DEPOSITO-146/1997-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S.A. x HERBERT WILKE- 1. Ciência às partes do ofício de f. 100. Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

15.-SUMARIA DE COBRANCA-365/1997-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIENCIAL MORADIAS SIRIEMA x DONIZETE MOREIRA DOS SANTOS- (f. 254) 1. Diante dos fatos narrados na petiçã o de fls. 176/178 e documentos que a acompanham (f. 181/233), considerando que o credor hipotecário tem preferência em quaisquer valores provenientes de eventual arremataçã o do imóvel, defiro o pedido a fim de que quaisquer valores provenientes da arremataçã o ou adjudicaçã o do bem, nas praças a serem realizadas, sejam destinados à credora hipotecária, Caixa Econômica Federal. Dê-se ciência a eventuais interessados do teor desta decisã o, quando da realizaçã o da hasta pública. 2. Baixem os autos à Contadoria para deduçã o do valor referido na petiçã o de fls. 253, devidamente atualizado. 3. Intime-se. Adv. ANTONIO FREITAS DE MEDEIROS-

16.—421/1997-ELECTROLUX DO BRASIL S.A. x SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA -Providenciar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado expedido nos autos. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLERGARD e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

17.-DEPOSITO-625/1997-BANCO ABN AMRO S.A. x ALEXANDRE VIEIRA DE OLIVEIRA- (f. 144) Manifeste-se o autor, em cinco dias. Providenciar o pagamento do ofício dirigido à DVC, R\$ 6,99. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

18.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-445/1998-CARLOS FIDELIS REGINATO PEREIRA x REGINATO PEREIRA & CIA LTDA- (f. 262) 1. Defiro (f. 255), por mais dez dias. 2. Dê-se ciência ao liquidante. 3. Intime-se. Adv. LUIR CESCHIN, AQUILES MORAES, MARILDA HELENA SALLES e ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

19.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-706/1998-CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S.C. LTDA x SIMONE ANDREUZA- (f. 109) 1. Considerando o parecer favorável do ilustre representante do Ministério Público (f. 108), defiro o pedido de f. 104/105. 2. Defiro a gratuidade processual à credora, nos termos e sob as penas da lei nº 1060/50. 3. Expeça-se o competente mandado, como requerido. 4. Intime-se. Adv. ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS-

20.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-735/1998-LUCIANA LEITE REGINATO x REGINATO PEREIRA & CIA LTDA e outros- (f. 160) 1. Sobre o oentido na petiçã o e documentos de f. 155/159, manifeste-se a autora (Luciana) e os demais interessados (Carlos Fidelis, Vera e Paulo David). Adv. MONICA DE MORAES ZANELATTO, AQUILES MORAES, MARILDA HELENA SALLES, LUIR CESCHIN e ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

21.-DECLARATORIA-802/1998-CELSO DURANTE x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA - Providenciar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado expedido nos autos. -Adv. LEANDRO GALLI e NELSON CARDOSO DE MIRANDA-

22.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-995/1998-JAYME LIEBEL x MARIO ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória (custas de expediçã o = R\$ 21,70). -Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA PETRI, AUREO VINHOTI, FELIPE ALVES DA MOTA e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

23.-DEPOSITO-1165/1998-ABN AMRO S.A. x JOSE CARLOS DIVINO- (f. 132) Em atencã o ao contido à f. 126, oficie-se à DVC informando que a ordem de prisã o decretada ainda ainda está em vigência, permanecendo os autos no aguardo de eventual localizaçã o do acionado para o integral cumprimento do mandado de prisã o expedido. Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

24.-MONITORIA-1284/1998-FONTE FOMENTO MERCANTIL LTDA x MARCIO FERNANDO OKOINSKI - Com base no art. 19 do CPC, providenciem as partes o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 10,00 para cada parte. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, LOURIVAL BARAO MARQUES e VALDECI WENCESLAU VASCONCELOS-

25.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1360/1998-OPTA ORIGINALIS GRÁFICOS E EDITORA LTDA x IMPRESSORA E PAPELARIA REUNIDAS LTDA- 1. Dê-se ciência às partes sobre o ofício de f. 79. Intime-se. Adv. SANDRA LIA LEDA BAZZO-

26.-INDENIZACAO-745/1999-OMAR DE OLIVEIRA JR. & CIA LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA -(fls.1141) Preparar: R\$ 116,90. -Adv. JOSE CID CAMPELO, JOSE RODRIGO SADE, WALTER BORGES CARNEIRO, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-

27.-ORDINARIA-1174/1999-RUDIMAR DE OLIVEIRA VARGAS x VICENTE TOMIO SOBRINHO -1. Recebo a apelaçã o (fls. 194/197), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Vista ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, independente de manifestaçã o do apelado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se. -Adv. ELIZABETE SCHLICHTING, CARLOS AUGUSTO COGO e LUCIANE MAINARDES PINHEIRO-

28.-MONITORIA-172/2000-PAULO JACINTO x MARCOS AURELIO LOPES -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte ré o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 10,00. -Adv. MISAEL PEREIRA DA SILVA, CHRYSYTIANNE DE FREITAS A. FERREIRA, CELSO ALVES FERREIRA FILHO e GENESIO TAVARES-

29.-DEPOSITO-286/2000-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x NATALINO CARDOSO -1. Recebo a apelaçã o (fls. 111/113), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Vista à apelada para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, independente de manifestaçã o do apelado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se. -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS, RONY CESAR CENTENARO VALENZA e RENAN FERREIRA DA SILVA-

30.—336/2000-CONCORDE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x E. MACHADO & MACHADO LTDA -"Vistos, etc...

Decido. 2. Conheço dos embargos porque tempestivos, entretanto, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, por nã o vislumbrar omisã o. Eo a ser aclarada no “decisum” combatido. Nesse sentido: “O juiz nã o está obrigado a responder todas as alegaçã es das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisã o, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos” (RJTJESP 115/207). Assim, permanece a sentença tal como lançada. 3. Registre-se. 4. Intime-se”-Adv. VALERIA OLSZEWSKI e MARIA DENISE M. DE OLIVEIRA-

31.-EMBARGOS-426/2000-IDALVA OLIVEIRA DE SOUZA ANDRETTA x DEBORAH DEMENECK -1. Recebo a apelaçã o, somente com efeito devolutivo (CPC, art. 520, V). 2. Vista à apelada para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, independente de manifestaçã o do apelado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado, com nossas homenagens e cautelas de estilo. 4. Intime-se. -Adv. CILENE MARIA SKORA, VIRGINIA DA SILVA CUNHA FRANCO, GIANCARLO ALVARENGA PANIZZI e LUCI RAYMUNDO DAMAZIO-

32.—581/2000-SAUPEW PARTICIPACOS E EMPREENDIMENTOS S.A. x REALMADERY - COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros - 1. Recebo a apelaçã o (fls. 185/ 192), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Vista à apelada para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, independente de manifestaçã o do apelado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se. -Adv. MARCOS MATTIOLI, ADRIANA GERVASIO SILVA, RONALDO LIMA MACHADO e ALEXANDRE BILIERI-

33.—812/2000-CARMEN LUCIA PROCOPIAK DE AGUIAR x LUCIMAR TEDESCHI e outros - (f. 88) 1. Declaro a ineficácia da nomeaçã o de bens à penhora, feita pelo co-devedor Paulo Henrique Gonzaga de Oliveira, às fls. 75/77, porque além de nã o obedecer a gradaçã o legal do art. 655 do CPC, nã o convêm à parte credora (manifestaçã o de fls. 86/87). 2. Assim, devolvendo-lhe o direito à indicaçã o de bens (CPC, 657, parte final), determino que a construçã o judicial recaia sobre aquele indicado, pela credora, à f. 68. Tome-se por termo a penhora, na forma do par. 5º do art. 659 do CPC... Aguarde-se. Intime-se. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expediçã o do competente mandado. -Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA e DIDIO MAURO MARCHESINI-

34.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1120/2000-SERVICO DE INFORMACAO NACIONAL DE CREDITO S.C. ... e outros x SHOPMAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA- (f. 1625) Nomeio como perito deste Juízo, Renor Valério da Silva, sob pena de compromisso. 2. Convêm lembrar às partes da facultade legal de indicaçã o de assistentes técnicos e formaçã o de quesitos, no prazo comum de cinco dias, contados da intimaçã o deste despacho (CPC, 421, par. 1º I e II). 3. Cite-se a ré, na forma do art. 603, par. único, do CPC. 4. Intime-se. Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ e CRISOSTOMO RIBEIRO-

35.-ALVARA-1301/2000-ILDA DE OLIVEIRA KUCZERA e outros - (f. 36) Juízo boas as contas prestadas pela requerente Ilda de Oliveira Kuczera, nestes autos de alvará. R.I. Após, arquivem-se os autos. Adv. FABIOLA BEE ALENSKI-

36.-DESPEJO-26/2001-MARIA DEMETRE ROUBEDAKIS x GIDEONI ANTUNES DE OLIVEIRA -"Vistos, etc... Decido. 2. Conheço dos embargos porque tempestivos, entretanto, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, por nã o vislumbrar omisã o. Eo a ser aclarada no “decisum” combatido. Nesse sentido: “O juiz nã o está obrigado a responder todas as alegaçã es das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisã o, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos” (RJTJESP 115/207). Assim, permanece a sentença tal como lançada. 3. Registre-se. 4. Intime-se”-Adv. FABIULA MULLER e LUCIANO CHIZINI e CHEMIN-

37.-BUSCA E APREENSAO-252/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x HELIO CORREA DOS SANTOS - "Vistos, etc... Decido. 2. Conheço dos embargos porque tempestivos, entretanto, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, por nã o vislumbrar omisã o. Eo a ser aclarada no “decisum” combatido. Nesse sentido: “O juiz nã o está obrigado a responder todas as alegaçã es das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisã o, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos” (RJTJESP 115/207). Assim, permanece a sentença tal como lançada. 3. Registre-se. 4. Intime-se”-Adv. OKSANDRO O. GONCALVES e ELVIO LEGNANI-

38.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-262/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x RICARDO LUIZ HAAG e outros -Retirar o edital (R\$ 6,99) para fixaçã o e publicaçã o. - Adv. GERALDO BONNEVIALLE B. ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

39.—613/2001-NERY CORREA MOURA e outros x ITAU S/ A- (f. 304) 1. Intime-se a parte autora para, em cinco dias, efetuar o depósito dos honorários periciais faltantes. Adv. ALESSANDRO DONIZETHE DE SOUZA VALE, JOSE ANTONIO VALE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TATIANA KOLKA-

40.-INDENIZACAO-646/2001-CELCINA ROSA TRINDADE DE OLIVEIRA x FUNERARIA SAO FRANCISCO -1. Recebo a apelaçã o (fls. 136/146), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Vista à apelada para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, independente de manifestaçã o do apelado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se. -Adv. GERALDO MOCELIN, FERNANDA

CAPRIOTTI e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

41.-REPARACAO DE DANOS-725/2001-ESPOLIO DE JOSE CORDEIRO DE SIQUEIRA e outros x SANDRA ROMAO LANAVE e outros -1. Recebo a apelaçã o (fls. 126/134), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Vista a apelada para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, independente de manifestaçã o do apelado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se. -Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA, VALERIA GASPARIN e ALEXANDRE STADLER CORREA-

42.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-736/2001-INSTITUTO POPULAR DE ASSISTENCIA SOCIAL - IPAS x COLEGIO SAO FRANCISCO DE ASSIS S/C LTDA- (f. 118) 1. Defiro o pedido de f. 112 para determinar a extraçã o de carta de sentença, visando a execuçã o provisória do “decisum”, determinando, porém, que a parte autora ofereça, em cinco dias, a contar desta, cauçã o idônea, a fim de garantir o Juízo. 2. Depois, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Alçada. Int. Adv. VALTER KISIELEWICZ, GUILHERME DE SALLES GONCALVES e RODRIGO CARDOSO FURLAN-

43.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-752/2001-FILTROSUL - COMERCIAL DE FILTROS LTDA x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA- Homologado por sentença o laudo de avaliaçã o dos bens móveis que garantem este processo executivo de fls. 54/55, prosseguindo-se nos atos processuais. Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA, JOAO CASILLO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

44.-INDENIZACAO-799/2001-DORVALINA SANTOS DA ROSA x EDGAR ZEFERINO MONGES e outros- Mantida a decisã o de fls. 111/116, agravada. Intime-se a parte ré para antecipar o pagamento das diligências solicitadas pelo Sr. Oficial de Justiça (f. 93) para intimaçã o das testemunhas por ela arroladas. Intime-se. Adv. MARTINS SEBASTIAO KREUSCH e ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-

45.—874/2001-LUIZ HENRIQUE TONDATI RISSATO x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. -"Vistos, etc... Decido. 2. Conheço dos embargos porque tempestivos, entretanto, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, por nã o vislumbrar omisã o. Eo a ser aclarada no “decisum” combatido. Nesse sentido: “O juiz nã o está obrigado a responder todas as alegaçã es das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisã o, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos” (RJTJESP 115/207). Assim, permanece a sentença tal como lançada. 3. Registre-se. 4. Intime-se”-Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, FABIANO HALUCH MAOSKI, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e CAROLINE GARCETE-

46.-INDENIZACAO-1063/2001-EDUARDO PADILHA DE OLIVEIRA x IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA- (f. 91) “...2. Conheço dos embargos, porque tempestivos, dando-lhes provimento, pois, efetivamente, houve contradiçã o no “decisum” combatido. Entã o, retifico o contido à f. 18v que, portanto, passará a ter a seguinte redaçã o: “Nã o há dívida de que se trata, a presente, de açã o pessoal. Assim, a precriçã o da açã o é notória, visto que somente foi regularmente distribuída em data de 15 de agosto de 2001, ou seja, após decorridos 20 anos do acidente. Com efeito, embora tenha ocorrido anterior distribuiçã o do pedido, entã o no dia 10 de agosto de 2001, portanto, quatro dias antes do término do prazo prescricional, foi levada a efeito em Juízo incompetente. Daí o acolhimento da preliminar arguida.” Permanecem inalterados os demais termos da sentença, conquanto suprida a contradiçã o que deu ensejo ao pedido de pronunciamento deste Juízo (CPC, 535, II). 3. Registre-se. 4. Intime-se” Adv. PAULO ROBERTO B. MUNIZ, ROGERIO DISTEFANO, JOSEMAR PERUSSOLO, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA e ITAMAR LUIZ M. CORTES-

47.-INDENIZACAO-1106/2001-ELOY SILVESTRE KOCKANNY x MARCIO OLSEN PIZZATO -Providenciar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado expedido nos autos. -Adv. PAULO AMBROSIO e FABIANO NEVES-

48.-CONDENATORIA-1167/2001-JACKSON BARRETO x FINASA SEGURADORA S/A- (f. 118) AVEQUIE OS AUTOS. Manuseando os presentes autos, devo verificarei que, foram deferidas as provas conforme se vê no saneador de fls. 82/83. contudo, nas f. 99, houve, por este magistrado, deferimento da prova pericial pleiteada, a qual deve proceder a prova oral, antes referida. Assim, considerando que a prova pericial até a presente data nã o se realizou, e ainda, que a fase processual encontra-se, no início, ou seja, na proposta de honorários do expert nomeado, entendo que a audiência designada para o dia 17 de setembro de 2002, às 14h, resta prejudicada, nã o podendo, esta, se produzir antes da prova pericial. Após, a produçã o dessa modalidade, pericial, designarei nova audiência de instruçã o e julgamento, para colheita dos depoimentos pessoais, e inquiriçã o das testemunhas arroladas. Intime-se. Adv. JOSE CLAUDIO DEL CLARO, ROBERTO BENGHI DEL CLARO, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e SILVIA MARIA FLORES BARBOSA-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-1196/2001-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/ A -"Vistos, etc... Decido. 2. Conheço dos embargos porque tempestivos, entretanto, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, por nã o vislumbrar omisã o. Eo a ser aclarada no “decisum” combatido. Nesse sentido: “O juiz nã o está obrigado a responder todas as alegaçã es das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisã o, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos” (RJTJESP 115/207). Assim, permanece a sentença

tal como lançada. 3. Registre-se. 4. Intime-se"-Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA e JOSE CESAR VALEIXO NETO-

50.—1286/2001-SOELY DE FATIMA AQUINO x SHOPPING TOTAL (ADMINISTRACAO)- mantida a decis.º de fls. 77/78, agravada, prosseguindo-se no processo, portanto. Adv. FABRIZIO NICOLAI MANCINI, JOAO RODRIGO S. ALVARENGA e NORBERTO BONAMIN JUNIOR-

51.—1544/2001-A. MELO AVIARIO (M.E.) x REAL SUDOESTE LTDA -1. Recebo a apelaç.º de fls. 70/80), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Vista à apelada para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, independente de manifestaç.º do apelado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se. -Adv. ALDO JOSE VIANNA HERNANDES e LUCIANO CHIZINI CHEMIN-

52.-BUSCA E APREENSAO-1549/2001-CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C x WILSON SILVA - Defiro (f. 27); expeça-se o competente mandado. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expediç.º do competente mandado. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

53.-INDENIZACAO-1576/2001-BRUNO DUARTE DA SILVA e outros x CENTRO COMERCIAL - BRUEM- (f. 42) Processo saneado em audiência. Deferida a produç.º das seguintes provas: DOCUMENTAL - art. 397 do CPC; ORAL - que consistirá nos depoimentos pessoais das partes, bem como em inquiriç.º das testemunhas tempestivamente arroladas, ressaltando, todavia, que os róis dever.º ser acostados nos autos, 20 dias, úteis, antes da audiência agendada. Designado o dia 15/05/03 às 14h para audiência de instruç.º e julgamento. Adv. MANOEL MOREIRA DE GODOY, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e OSMAR PERON-

54.-SUMARIA DE COBRANCA-21/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x LORIVAL JOSE RIBEIRO DA SILVA -Retirar o edital (R\$ 6,99) para fixação e publicação. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

55.-INDENIZACAO-62/2002-TANIA APARECIDA DA SILVA x DELARA BRASIL LTDA -1. Designo audiência conciliatória, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, à qual dever.º comparecer as partes ou procuradores habilitados a transigir, para o dia 29/11/02 às 13h30. 2. Na ocasi.º, n.ºo havendo conciliaç.º, ser.ºo fixados os pontos controversos, e decididas as demais questões processuais. 3. Diligências necessárias. 4. Intime-se. -Adv. PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JUNIOR, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, RENATA FRANCO TREVISAN, LAUDEMIR NIRO MIYHASITA, MARIANA MERHY CRAVO, LARISSA MEGA ROCHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

56.-MONITORIA-419/2002-BANCO ITAU S/A x FRANCISCO ASSIS DE CASTRO -Desnecessária a dilaç.º probatória, pois a matéria discutida nestes autos é estritamente de direito, comportando, assim, o julgamento do processo no estado em que se encontra. Contados e preparados (R\$ 23,10), anote-se e voltem conclusos para sentença. Int. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, FRANCISCO FERRAZ BATISTA e EVELIZE MIOTTO-

57.-EMBARGOS-432/2002-GIOVANI MARQUES RODRIGUES x JOAO PARRALEGO -"Vistos, etc... Decido. 2. Conheço dos embargos porque tempestivos, entretanto, NEGOLHES PROVIMENTO, por n.ºo vislumbrar omiss.º a ser aclarada no "decisum" combatido. Nesse sentido: "O juiz n.ºo está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decis.º, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RTJESP 115/207). Assim, permanece a sentença tal como lançada. 3. Registre-se. 4. Intime-se"-Adv. CURADORA ESPECIAL, ANTONIO CARLOS EFING e JOSE GUILHERME DUARTE SILVA-

58.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-462/2002-SZNITER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x GERARDO SIMON -"1- A matéria açambarcada no processo e, na sua essência, somente de direito. Entendimento contrário, pela dilaç.º probatória, esbarra na situaç.º fática, pois o que já foi coligido nos autos é suficientemente forte para lastrear a decis.º de mérito (CPC, 330, I, e 130, conjugados). 2- Desta sorte, manifestem-se as partes acerca deste entendimento (considerando o feito sazonal para sentença), no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclus.º. 3- Empós, havendo concordância pelo julgamento do processo no estado em que se encontra, à conta e preparo das custas remanescentes. Preparadas, faça-se anotaç.º no livro próprio e torne-me concluso o encarte processual, para desate. 4. Intime-se." -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e SERGIO VIEIRA PORTELA-

59.-PRÉSTACAO DE CONTAS-472/2002-FERNANDO BECKER OSTASZEVSKI e outros x CONDOMINIO EDIFICIO TRIANON e outros -1. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente pretendem produzir em abandono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em disceptaç.º, sob pena de indeferimento e/ou preclus.º temporal. 2. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e MARIA LORETE BIERNASKI-

60.-BUSCA E APREENSAO-539/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSIAS DAVID DE OLIVEIRA- (f. 22) A prova da mora é condic.º específica da aç.º aforada e é ónus da parte autora. Intime-se a autora para, em cinco dias, trazer aos autos o aviso de recebimento (AR) mencionado no verso da notificaç.º de f. 18, posto que o

de f. 17 n.ºo corresponde à notificaç.º remetida ao réu, uma vez que foi recebida em 05/02/02, antes mesmo da expediç.º da referida carta precatória (f. 18). Regularize a constituic.º em mora do réu, em mais cinco dias. Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE N. DE LIMA Fº-

61.-CAUTELAR DE SEQUESTRO-606/2002-ADELAIDE FERREIRA SERRATO e outros x ENIO JOSE PERACHI- (f. 183/184) "...Posto isto, REJEITO o pedido de liminar, determinando-se proceda a citaç.º do requerido para que, no prazo legal, ofereça sua resposta, querendo. Procedam-se as diligências necessárias. Intime-se." Adv. KEILE CRISTINA BIEZUS-

62.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-670/2002-LIDIA FESTAS LTDA x OSVALDO ELCIO VANOLLI e outros - (f. 35) 1. Defiro o pedido da credora. de f. 24/25, visando que a penhora recaia sobre os créditos que o co-devedor Osvaldo Elcio Vanolli possui na execuç.º de sentença n.º 2002.70.031729-8, em trâmite perante a 11ª Vara Federal desta Capital. 2. Desentranhe-se o mandado, para efetivo cumprimento. 3. Intime-se. Providenciar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para desentranhamento e cumprimento do mandado. -Adv. ROBSON FARI NASSIN-

63.-EMBARGOS DE TERCEIRO-708/2002-SUELI MARIA DO ROCIO SUTIL DE QUEIROZ x WALDIR LUIZ BECKER- (f. 37) 1. Recebo os embargos para discuss.º, com suspens.º do processo principal. Adv. MARKLEA DA CUNHA FERST-

64.-REPARACAO DE DANOS-803/2002-WILLIAM DOS PASSOS e outros x BELA VISTA INCORPORACOES LTDA -1. Defiro a gratuidade de justiça à autora, nos termos e sob as penas da Lei 1.060/50, nomeando-lhe patrona a signatária da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. -Adv. REGINA DE BARBARA DA SILVA-

65.-MEDIDA CAUTELAR SUSTACAO PROT-842/2002-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA x MOORE BRASIL LTDA - (f. 147) Mantida a decis.º de f. 72/74 e 82. Deferido o pedido de f. 135/136. Tome-se por Termo a cauç.º oferecida. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente pretendem produzir em abandono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em disceptaç.º, sob pena de indeferimento e/ou preclus.º temporal. Intime-se. -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA POLLATTI C. FLEISCHFRESSER, RODRIGO COSTENARO CAVALI e SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS-

66.-REPARACAO DE DANOS-871/2002-MARIA CELIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA e outros x AUTO VIACAO AGUA VERDE- (f. 42) 1. Tendo em vista que o feito comporta o rito sumário, designo audiência de conciliaç.º para o dia 21/10/02 às 13h30. Adv. JANAINA BORDIN REMOR-

67.-EMBARGOS DE TERCEIRO-907/2002-LAUVIR DE MELLO e outros x WALTER LAUERTI e outros - (f. 111) 1. Recebo os presentes autos para discuss.º, suspendendo o curso do processo principal. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expediç.º do competente mandado. -Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ-

68.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-912/2002-ALMIR JOAO VIANTE e outros x LAR BRASILEIRO IMOVEIS LTDA- (f. 48) "...determino a expediç.º de ofício para COPEL, TELEPAR, SANEPAR e JUNTA COMERCIAL, requisitando informações acerca do endereço do demandado, encarecendo a maior urgência nas respostas. Após, deliberarei acerca do despacho de f. 46. Intime-se. Adv. LUIZ DE MIRANDA-

69.-REINTEGRACAO DE POSSE-1069/2002-OURO VERDE TRANSPORTE E LOCACAO LTDA x MARCELO ARANTES RAMOS- (f. 21) 1. Com referência aos documentos de f. 10/14 e 18 cumpria a autora o que prevê o art. 384, do CPC. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se. Adv. ARNALDO CONCEICAO JUNIOR-

19.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N.º 123/2002
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Everton Luiz Penter

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON MALUCELLI	072	00354/2002
ADRIANO FERRIANI	023	01431/1999
ADRIANO MUNIZ REBELLO	064	00181/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	026	00585/2000
AIRTON TERESIO SABOIA BAG	057	01410/2001
ALCEU MACHADO FILHO	003	00128/1994
ALESSANDRA LORENZEN	049	01026/2001
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	011	00459/1998
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	070	00339/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	022	01372/1999
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS	050	01122/2001
AMANDO BARBOSA LEMES	007	01199/1996
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	077	00452/2002
ANA RAQUEL DOS SANTOS	058	01424/2001
ANA ROSA DE L. LOPES BERN	013	00943/1998
ANDREIA VERANO	065	00183/2002
ARTUR GABRIEL FERREIRA	062	00095/2002
BRASIL PARANA DE CRISTO I	063	00175/2002
	010	01059/1997
CARLA C. BACKS MANSUR	059	01461/2001
CARLOS ALBERTO FERRIANI	023	01431/1999
CARLOS ALEXANDRE PERIN	008	00058/1997
CARLOS AUGUSTO N. BENKEND	032	00824/2000
CARLOS IGNACIO SCHMITT SA	053	01283/2001

CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J 012 00560/1998
CARLOS VITOR MARANHÃO DE 019 00455/1999
CELIA CARTES 057 01410/2001
CELSON LUIZ BERNARDON 035 01128/2000
CESAR AUGUSTO TERRA 078 00529/2002
070 00339/2002

CHARLES ERVIN DREHMER 027 00622/2000
CHRISTIAN PALHARINI MARTI 061 00088/2002
CIRO BRUNING 015 01151/1998
CLAIRE LOTICI 084 00727/2002
CLAUDIA REGINA STREMEL AN 006 00436/1996
CLAUDIO XAVIER PETRYK 067 00269/2002
075 00401/2002
079 00573/2002

CRISTIANE BELINATI GARCIA 014 01028/1998
CRISTIANE DE ARAGAO DOMIN 008 00058/1997
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 019 00455/1999
DANIEL HACHEM 006 00436/1996
DANIEL TANAKA 031 00769/2000
DANIEL WOLFF BEHREND 053 01283/2001
DANIELA FRENEDA BUSTO ADL 022 01372/1999
DANIELLE CRISTINA TODESCO 012 00560/1998
DANTE PARISI 071 00352/2002
026 00585/2000
083 00667/2002

DIVONZIR VALES (PROMOTOR 005 00212/1996
EDISON BUENO 012 00560/1998
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR 025 00530/2000
EDSON LUIZ NUNES 027 00622/2000
EDUARDO GUSTAVO PACHECO 053 01283/2001
EDUARDO ROCHA VIRMOND 002 00234/1993
EGBERTO PEREIRA JUNIOR 077 00452/2002
026 00585/2000
083 00667/2002

ELEANDRO R. BRUSTOLIN 041 00717/2001
ELIANE MEIRA NOGUEIRA 019 00455/1999
ELIEZER C. DE QUEIROZ 007 01199/1996
ELISANGELA PEREIRA 018 00427/1999
038 00533/2001
039 00636/2001

EMERSON LUIZ VELLO 090 01000/2002
ERICA MARTA GAVETTI 050 01122/2001
ERIK HIKISHIMA FRAGA 060 01474/2001
074 00384/2002
066 00247/2002

ERLON DE FARIA PILATI 031 00769/2000
ERNANI DE SOUZA CUBAS JUN 005 00212/1996
EURICO ORTIS DE LARA FILH 032 00824/2000
055 01314/2001
020 00531/1999
016 00252/1999
030 00738/2000
022 01372/1999

FABIANA SILVEIRA 084 00727/2002
FERNANDO CORREIA FILHO 035 01128/2000
FERNANDO MAURICIO ALVES A 048 00997/2001
FERNANDO MUNIZ SANTOS 019 00455/1999
FLAVIA ANDREI ROMAN 021 01030/1999
009 00847/1997
FLAVIANO BELINATI GARCIA 056 01379/2001
072 00354/2002
014 01028/1998
002 00234/1993
012 00560/1998
073 00364/2002

GILBERTO ADRIANE DA SILVA 051 01156/2001
GIORGIA CRISTIANE PACHECO 053 01283/2001
GISELE SOLER CONSALTER 014 01028/1998
GRACE CIANCI ZAK 005 00212/1996
015 01151/1998
025 00530/2000
026 00585/2000
023 01431/1999
052 01259/2001
044 00891/2001
051 01156/2001

INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 051 01156/2001
IVAN JUNGLOS 005 00212/1996
IVAN SERGIO TASCA 010 01059/1997
IVO BRUGNOLO MACEDO 069 00332/2002
IVONE SALERNO 048 00997/2001
IVONE TEREZINHA RANZOLIN 015 01151/1998
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 064 00181/2002
JAQUELINE KOWALSKI 042 00875/2001
034 00964/2000
010 01059/1997
050 01122/2001
047 00979/2001
054 01285/2001
041 00717/2001
049 01026/2001
004 00167/1994
002 00234/1993
012 00560/1998
021 01030/1999
004 00167/1994
062 00095/2002
062 00095/2002
059 01461/2001
036 00153/2001
058 01424/2001
024 00009/1996
055 01314/2001
080 00575/2002
002 00234/1998
043 00889/2001
034 00964/2000
007 01199/1996
085 00748/2002
022 01372/1999
059 01461/2001
045 00902/2001
028 00657/2000
046 00960/2001

LUCIANA OLICSHSHEVIS 045 00902/2001
LUCIANA REGINA DOS REIS 059 01461/2001
LUCIANE LAWIN 048 00997/2001
LUCIANE MAINARDES PINHEIR 014 01028/1998
LUCIENE CRISTINA BORGES D 017 00365/1999
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 004 00167/1994
003 00128/1994
005 00212/1996
068 00279/2002
052 01259/2001
044 00891/2001
001 00190/1993
055 01314/2001
089 00989/2002
090 01000/2002
016 00252/1999
034 00964/2000
030 00738/2000
028 00657/2000
031 00769/2000
025 00530/2000
058 01424/2001
065 00183/2002
011 00459/1998
033 00907/2000
037 00439/2001
017 00365/1999
031 00769/2000
001 00190/1993
001 00190/1993
080 00575/2002
016 00252/1999
055 01314/2001
018 00262/1999
089 00989/2002
009 00847/1997
060 01474/2001
074 00384/2002
066 00247/2002
029 00704/2000
032 00824/2000
084 00727/2002
001 00190/1993
039 00636/2001
001 00190/1993
043 00889/2001
061 00088/2002
049 01026/2001
020 00531/1999
076 00431/2002
088 00985/2002
086 00927/2002
012 00560/1998
023 01431/1999
040 00660/2001
041 00717/2001
005 00212/1996
048 00997/2001
043 00889/2001
010 01059/1997
087 00979/2002
013 00943/1998
026 00585/2000
026 00585/2000
083 00667/2002
085 00748/2002
021 01030/1999
018 00427/1999
041 00717/2001
013 00943/1998
001 00190/1993
021 01030/1999
071 00352/2002
007 01199/1996
041 00717/2001
035 01128/2000
003 00128/1994
082 00665/2002
081 00594/2002
046 00960/2001
017 00365/1999
063 00175/2002
021 01030/1999

LUIZ CESAR ESMANHOTO 005 00212/1996
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 068 00279/2002
052 01259/2001
044 00891/2001
001 00190/1993
055 01314/2001
089 00989/2002
090 01000/2002
016 00252/1999
034 00964/2000
030 00738/2000
028 00657/2000
031 00769/2000
025 00530/2000
058 01424/2001
065 00183/2002
011 00459/1998
033 00907/2000
037 00439/2001
017 00365/1999
031 00769/2000
001 00190/1993
001 00190/1993
080 00575/2002
016 00252/1999
055 01314/2001
018 00262/1999
089 00989/2002
009 00847/1997
060 01474/2001
074 00384/2002
066 00247/2002
029 00704/2000
032 00824/2000
084 00727/2002
001 00190/1993
039 00636/2001
001 00190/1993
043 00889/2001
061 00088/2002
049 01026/2001
020 00531/1999
076 00431/2002
088 00985/2002
086 00927/2002
012 00560/1998
023 01431/1999
040 00660/2001
041 00717/2001
005 00212/1996
048 00997/2001
043 00889/2001
010 01059/1997
087 00979/2002
013 00943/1998
026 00585/2000
026 00585/2000
083 00667/2002
085 00748/2002
021 01030/1999
018 00427/1999
041 00717/2001
013 00943/1998
001 00190/1993
021 01030/1999
071 00352/2002
007 01199/1996
041 00717/2001
035 01128/2000
003 00128/1994
082 00665/2002
081 00594/2002
046 00960/2001
017 00365/1999
063 00175/2002
021 01030/1999

MIRIAM BELUCO 029 00704/2000
MIRIAN CANFIELD PETRECCA 032 00824/2000
MOACIR JOSE BARANCELLI 084 00727/2002
001 00190/1993
039 00636/2001
001 00190/1993
043 00889/2001
061 00088/2002
049 01026/2001
020 00531/1999
076 00431/2002
088 00985/2002
086 00927/2002
012 00560/1998
023 01431/1999
040 00660/2001
041 00717/2001
005 00212/1996
048 00997/2001
043 00889/2001
010 01059/1997
087 00979/2002
013 00943/1998
026 00585/2000
026 00585/2000
083 00667/2002
085 00748/2002
021 01030/1999
018 00427/1999
041 00717/2001
013 00943/1998
001 00190/1993
021 01030/1999
071 00352/2002
007 01199/1996
041 00717/2001
035 01128/2000
003 00128/1994
082 00665/2002
081 00594/2002
046 00960/2001
017 00365/1999
063 00175/2002
021 01030/1999

MARCELO A. MARTINS 031 00769/2000
MARCELO CLEMENTE BASTOS 025 00530/2000
MARCELO DANTAS LOPES 058 01424/2001
MARCELO FABIANO GRESKIV 065 00183/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA 011 00459/1998
MARCIA DE FATIMA MORO DE 033 00907/2000
MARCO ANTONIO JOHNSON 037 00439/2001
017 00365/1999
031 00769/2000
001 00190/1993
001 00190/1993
080 00575/2002
016 00252/1999
055 01314/2001
018 00262/1999
089 00989/2002
009 00847/1997
060 01474/2001
074 00384/2002
066 00247/2002
029 00704/2000
032 00824/2000
084 00727/2002
001 00190/1993
039 00636/2001
001 00190/1993
043 00889/2001
061 00088/2002
049 01026/2001
020 00531/1999
076 00431/2002
088 00985/2002
086 00927/2002
012 00560/1998
023 01431/1999
040 00660/2001
041 00717/2001
005 00212/1996
048 00997/2001
043 00889/2001
010 01059/1997
087 00979/2002
013 00943/1998
026 00585/2000
026 00585/2000
083 00667/2002
085 00748/2002
021 01030/1999
018 00427/1999
041 00717/2001
013 00943/1998
001 00190/1993
021 0

SAVARIS-

4.-INTERDITO PROIBITORIO-167/1994-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST. ECAD x HOTEL PROMENADE LTDA e outros- Ante a formalização de acordo noticiada pelo Autor e o Réu Hotel Floresta Ltda., à f. 245/247, suspendo o feito, até o integral cumprimento da transação, na forma do artigo 265, II, do Código de Processo Civil. Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS e JOSE CARLOS BUSATTO-

5.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-212/1996-MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FRABRIS e outros x BRUNI CONSTRUCAO LTDA e outros- Defiro o levantamento dos valores depositados em conta judicial em favor de Karina de Oliveira Fabris, conforme requerido à f. 514/516. Expeça-se o competente alvará, cabendo aquela parte promover a abertura de conta em seu nome, com a informação nos autos para que os próximos depósitos sejam diretos em seu favor, na proporção que lhe cabe. Adv. IVAN JUNGLOS, ERNANI DE SOUZA CUBAS JUNIOR, DIVONZIR VALESI (PROMOTOR), RAFAEL JUSTUS DE BRITO, LUIS CESAR ESMANHOTO e GRACE CIANCI ZAK-

6.-DEPOSITO-436/1996-BANCO BRADESCO S.A. x COLONIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE VASSOURAS LTDA- Recebo o recurso de apelação de f. 123/135 em ambos os efeitos, face a sua tempestividade. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. Adv. DANIEL HACHEM e CLAUDIA REGINA STREML ANDRADE-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-1199/1996-BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROCA BONITA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS LT- e outros - Aguarde-se os autos no arquivo a manifestação do exequente - Art. 5.8.12 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES e ELIEZER C. DE QUEIROZ-

8.-REPARACAO DE DANOS-58/1997-SHM-INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECACAO LTDA x ESCOLA SAO CARLOS BORROMEIO- Diante da informação dada pelo perito, digam as partes em 5 dias sobre a possibilidade ou não de produção dessa prova. Adv. CARLOS ALEXANDRE PERIN e CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES-

9.-847/1997-SERGIO RITZMANN CORRETORA E ADM. DE IMOVEIS S/C LT e outros x TEREZA ANTUNES MARQUES NUNES- defiro a suspensão do processo por 180 dias. Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e FLAVIA DANIELE GOMES-

10.-1059/1997-ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA x CONSBRAS S/A DESENVOLVIMENTO URBANO- Concedo vista dos autos ao Requerido pelo prazo de cinco dias. Adv. IVAN SERGIO TASCA, BRASIL PARANA DE CRISTO II, RUY BONELLO e JOAO BATISTA DOS SANTOS-

11.-BUSCA, APREENSAO E DEPOSITO-459/1998-VOLKSWAGEN SERVICOS S.A. x OLICI DAS NEVES LOPES- Defiro a suspensão do processo por 60 dias. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

12.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-560/1998-PAULO MARCELINO ANDREOLI GONCALVES x BANCO BRADESCO S/A- Vistos etc... Diante do exposto, julgo improcedentes a ação principal e a ação cautelar inominada, para o fim de revogar a liminar nesta concedida e condenar o Autor, em relação aos dois processos, no pagamento das custas e dos honorários advocatícios em favor do Causídico do Réu, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) (artigo 20, parágrafos 3º e 4º). P.R.I. Adv. EDISON BUENO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, DANIELLE CRISTINA TODESCO WELDT, GEISA PASTUCH FARHAT, JORGE DURVAL DA SILVA e PATRICIA ROHN-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-943/1998-UNIBANCO LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x EMERSON ALEXANDRE DO NASCIMENTO- Defiro a suspensão do processo por 180 dias. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE L. LOPES BERNARDES-

14.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1028/1998-BANCO BMG S.A x ARCESIO GUIMARAES- O Réu demonstrou que o valor depositado é inferior ao que lhe é devido pela Autora em razão da venda do veículo. Com efeito, essa venda ocorreu em 27/julho/2000 e o valor depositado correspondeu exatamente ao valor daquela venda, sem correção monetária. Demais disso, dos documentos de f. 269/270 pode ser extraída uma média quanto ao valor de mercado do bem. Assim, necessária a complementação daquele depósito pelo Autor, em 5 dias. De qualquer forma, defiro o pedido do Réu para levantamento da quantia já depositada. Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, GISELE SOLER CONSALTER, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e LUCIANE MAINARDES PINHEIRO-

15.-INDENIZATORIA-1151/1998-TON E MERI COMERCIO E REPRESENTACOES DO VESTUARIO e outros x LE PANACHE CONFECACOES LTDA e outros- Manifeste-se a parte acerca das custas do Sr. Avaliador no valor de R\$ 67,00. Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES, IVONE TEREZINHA RANZOLIN e CIRO BRUNING-

16.—252/1999-JOAO ROBERTO SIQUEIRA x BANCO ITAU S.A.- Sobre o parecer do assistente técnico indicado pela Ré, faculto a manifestação do Autor, em 10 dias. Adv. LUIZ FERNANDO PACHECO DA S. GRACIA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA LUCIA CONCEICAO MEDEIROS-

17.-MEDIDA CAUTELAR-365/1999-ULTRA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outros x OSWALDO CURY- Vistos etc. Homologo por sentença para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado entre as partes à f. 79/80 e, por consequência, julgo extinto o presente processo, de conformidade com o disposto nos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil. proceda-se as devidas baixas no distribuidor e, oportunamente, arquite-se. Defiro o desentranhamento dos documentos como requerido no aludido acordo. P.R.I. Adv. LUCIENE CRISTINA BORGES DA CRUZ, MARCO AURELIO CARNEIRO e WAGNER DE JESUS MAGRINI-

18.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-427/1999-CRISTIANO MARIO ANDREOLLI x COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO/EXTRA HIPERME e outros- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de 15 dias. Após, retomem os autos conclusos. Adv. MARIZE SENES RIBEIRO, ELISANGELA PEREIRA e STELA MARLENE SCHWERZ-

19.—455/1999-JOSE BENEDICTO MUNIZ DOS SANTOS e outros x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Vistos etc... Diante do exposto, julgo procedente a ação cautelar e parcialmente procedente a ação principal, para o fim de reconhecer que as operações celebradas entre as partes foram de compra e venda a prazo; por consequência, deverão ser recalculados os encargos contratuais, observando-se que a atualização monetária será pela média do IGP/INPC; o real valor da parcela mensal, em ambos os contratos, decorrerá do montante das parcelas da contraprestação e do VRG; os valores pagos como contraprestação, além daqueles depositados em juízo, serão computados no cálculo, respeitada a data de cada desembolso. Decreto, ainda, a nulidade da cláusula de eleição, inclusa nos contratos celebrados. No mais, revogo a liminar concedida na ação cautelar para que no cálculo das parcelas sejam observadas as diretrizes antes estabelecidas. Considerando que os Autores decaíram de mínima parte de seus pedidos, em relação aos dois processos, condeno o Réu no pagamento das custas e dos honorários advocatícios em favor dos Autores, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) (artigo 20, parágrafos 3º e 4º artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil). P.R.I. Adv. FERNANDO MUNIZ SANTOS, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA e ELIANE MEIRA NOGUEIRA-

20.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-531/1999-WILSON FAVA x BANCO ITAU S.A.- Vistos etc... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, Wilsom Fava, para determinar que no cálculo do saldo devedor do contrato de financiamento imobiliário celebrado entre as partes sejam observadas as diretrizes acima fixadas, ficando o réu impedido de incluir o nome do autor, na qualidade de inadimplente, em cadastros de órgãos de proteção ao crédito, de exigir o pagamento de eventual saldo devedor remanescente, enquanto estiver sub judice a relação oriunda do contrato, ou ainda, de promover o leilão extrajudicial do imóvel, na forma do Decreto nº 70/66. Tendo havido sucumbência recíproca, condeno o réu a pagar ao autor 80% (oitenta por cento) do valor das custas processuais, devendo este arcar com os 20% (vinte por cento) restantes. Outrossim, com base no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, condeno o réu a pagar ao patrono do autor honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e condeno o autor a pagar ao patrono do réu a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sob o mesmo título. Assim, decido, ante o entendimento de que, pretendendo os honorários ao advogado, não à parte, por força de expressa previsão do artigo 23 da Lei nº 8.906/97 (EOAB), é inadmissível a compensação, conforme, aliás, hodierna orientação jurisprudencial (v.g. acórdãos proferidos nas apelações civéis nº 196096168, da 2ª Câm. Civ. TA-RS, Rel. Juiz Carlos Alberto Bencke; nº 197015894, da 8ª Câm. Civ. TA-RS, rel. juiz Jorge Luis Dall' Agnol, e nº 196223358, DA 4ª Câm. Civ. TA-RS, rel. juiz Manuel Martinez Lucas in "JUIS", Saraiva, nº 10). P.R.I. e intemem-se, promovendo-se as diligências necessárias. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

21.-REPARACAO DE DANOS-1030/1999-MARIA VISNIESKI ALCANTARA e outros x JOSE MARIA CANTELLI- Em atendimento ao artigo 398 do Código de Processo Civil, digam as partes no prazo comum de cinco dias sobre os documentos de f. 268/275 e 278/281. Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHO, FLAVIA ANDREI ROMAN, STELA MARIS FURLAN ROSSETTO, WILSON ROBERTO BUENO DA COSTA e VALDEMAR REINERT-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-1372/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSIANE DA SILVA HOOGEVOONINK- Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA e DANIELA FRENEDA BUSTO ADLER-

23.-COBRANCA - RITO ORDINARIO-1431/1999-BANCO PONTUAL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL e outros x OVETIR-LEAS OES VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA e outros- Manifestem-se as partes acerca do laudo do Sr. Perito às fls. Adv. ADRIANO FERRIANI, CARLOS ALBERTO FERRIANI, HENRIQUE VERGUEIRO LOUREIRO e PAULO JOSE GIARETTA-

24.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-9/2000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SERGIO BRUN- Vistos etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela Autora, Araucária Administradora de Consórcios S.C Ltda., com fundamento nos parágrafos quarto e quinto, do artigo terceiro, do DL 911/69, com o fim de declarar consolidada a posse plena e a propriedade exclusiva do Autor sobre o bem já descrito. Condeno o Réu a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios do Patrono do Autor, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com as diretrizes dispostas no parágrafo 3º e com fundamento no parágrafo 4º,

ambos do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. e intemem-se promovendo-se as diligências necessárias.. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

25.-RENOVATORIA DE LOCACAO-530/2000-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x COMERCIAL SUL PARANA S/A AGROPECUARIA- Manifestem-se as partes quanto ao decurso do prazo de suspensão. Adv. GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO, MARCELO CLEMENTE BASTOS e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

26.-ORDINARIA DECLARATORIA-585/2000-VIGANTH ARVIDO PURIM e outros x ALMIR TADEU PSCHERA e outros -Especifiquem as partes em cinco dias as provas que pretendem produzir, justificando sua utilidade e pertinência, com a fixação dos pontos controvertidos. Considerando o parágrafo 3º, do artigo 331 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei nº 10.444/02, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá ser nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na seqüência deliberado sobre o pedido de produção de provas.-Adv. DENIS NORTON RABY, ELAINE NOVAES FALCO, AIRTON SAVIO VARGAS, SILVIO CESAR BARBOSA, HELDER MACARIO DA CRUZ e SILVIO CESAR BARBOSA-

27.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-622/2000-COND. ED. VIAREGGIO x ERNESTO KUGLER RODRIGUES- Intime-se o Réu a efetuar o depósito da primeira parcela dos honorários periciais, em cinco dias. Adv. EDSON LUIZ NUNES e CHARLES ERVIN DREHMER-

28.-RESCISAO CONTRATUAL-657/2000-LAVA FACIL - LAVANDERIA AUTOMATICA LTDA. e outros x LAVERZUTI LAVANDERIA AUTOMATICA e outros - Considerando o parágrafo 3º, do artigo 331 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei nº 10.444/02, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá ser nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na seqüência deliberado sobre o pedido de produção de provas.- Adv. LOURIVAL GIOVANI STADLER e LUIZA MARCIA GENUINO DE OLIVEIRA-

29.-USUCAPIAO-704/2000-JOSE DOS SANTOS x JOAO STIVAL e outros- Defiro a suspensão do processo por 30 dias. Adv. MIRIAM BELUCO-

30.-EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-738/2000-BANCO ITAU S/A. x JOAO ROBERTO SIQUEIRA- Vistos etc... De conseguinte, indefiro, o pedido de f. 98, determinando a suspensão da presente execução. Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

31.—769/2000-M.M.ARRUDA E CIA.LTDA. x EWERTON LUIZ DOS SANTOS -Preparadas as custas da execução de sentença no valor de R\$325,50 e recolhida a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, expeça-se mandado executivo.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO A. MARTINS, DANIEL TANAKA e MARCO AURELIO CARNEIRO-

32.-ANULATORIA DE TITULO-824/2000-EVERSON LUIS HRECAV - ME x EVANDRO GONCALVES- Vistos etc... Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Everson Luis HrecaV -ME., tanto na presente ação principal nº 824/2000, quanto na antecedente ação cautelar nº 583/2000, ficando, de conseguinte, revogada a liminar deferida à f. 14 daqueles autos. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono do réu, os quais, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), abrangendo ambos os feitos. Para tanto, levo em consideração, por um lado, a singularidade da causa e o pequeno valor do título em execução, mas, por outro, o tempo despendido e o fato de serem duas as ações (a cautelar e a principal). Transitada em julgado, oficie-se ao Cartório competente, informando a revogação da liminar e determinando a lavratura do protesto. P.R.I. e intemem-se, promovendo-se as diligências necessárias. Adv. EURICO ORTIS DE LARA FILHO, MIRIAN CANFIELD PETRECCA e CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF-

33.-HOMOLOGACAO JUD.DE TRANSACAO-907/2000-STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA. e outros x - Vistos etc... Isto Posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com amparo no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. Custas de lei. P.R.I. Adv. MARCIA DE FATIMA MORO DE OLIVEIRA-

34.-ORDINARIA DE OBRIG. DE FAZER-964/2000-AILTON OSMAR PITA x BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA. - Considerando o parágrafo 3º, do artigo 331 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei nº 10.444/02, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá ser nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na seqüência deliberado sobre o pedido de produção de provas.-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

35.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1128/2000-BANCO BBA - CREDITANPOSTL S.A. x CEOLIN AGROPECUARIA LTDA.- Vistos etc... Isto Posto, HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos sobredito acordo, e via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. P.R.I. Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, CELSO LUIZ BERNARDON e VANIR PERIN-

36.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-153/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x

GIOVANI BERTOCO DO NASCIMENTO -Vistos etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela Autora, Araucária Administradora de Consórcios SC Ltda., com fundamento nos parágrafos quarto e quinto, do artigo terceiro, do DL 911/69, com o fim de declarar consolidada a posse plena e a propriedade exclusiva do Autor sobre o bem já descrito. Condeno o Réu a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios do Patrono do Autor, os quais, tendo em vista a simplicidade do feito, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com as diretrizes dispostas no parágrafo 3º e com fundamento no parágrafo 4º, ambos do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

37.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-439/2001-CONSEG - SEGURANCA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA. x GAUCHA CROSS COM. E. REP. LTDA. -Vistos etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela Autora, CONSEG - Segurança Administradora de Consórcios SC Ltda., com fundamento nos parágrafos quarto e quinto, do artigo terceiro, do DL 911/69, com o fim de declarar consolidada a posse plena e a propriedade exclusiva do Autor sobre o bem já descrito. Condeno a Réu a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios do Patrono da Autora, os quais, tendo em vista a modicidade do feito, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com as diretrizes dispostas no parágrafo 3º e com fundamento no parágrafo 4º, ambos do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. e intemem-se promovendo-se as diligências necessárias. -Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON-

38.-DEPOSITO-533/2001-BANCO BRADESCO S/A. x ROMILDO ALVES DA ROCHA FILHO -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

39.-DEPOSITO-636/2001-BANCO BRADESCO S/A. x FABIANA APARECIDA PIRES BARBOSA -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

40.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-660/2001-PRE-ESCOLA PES NO CHAO LTDA. e outros x MARCIA ELIANE DA SILVEIRA VIEIRA- Diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00 à disposição da parte. Adv. PAULO ROBERTO SILVA LARA-

41.-INDENIZACAO P/DANOS MATERIAIS-717/2001-ELZA MARIA ROCHA x REUNIDAS S/A. - TRANSPORTES COLETIVOS- Homologo o acordo retro, para que surta seus efeitos jurídicos. Na forma do artigo 265, II, do CPC, decreto a suspensão do processo por trinta dias, ou até manifestação das partes. Decorrido tal prazo, intemem-se. Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCCHI, VANESSA M.MORENO, JOAO MENOTI DE A. LEO, ELEANORO R. BRUSTOLIN e PAULO ROBERTO VIDAL-

42.—875/2001-ALDA MANSUR x ANIBAL CARVALHO DE AGUIAR e outros- Defiro a suspensão do processo por 30 dias. Adv. JAQUELINE KOWALSKI-

43.-RENOVATORIA DE LOCACAO-889/2001-VICTOR MANOEL PIRES BICO x VENDELINA PLAGIO e outros- Manifeste-se o Réu, em cinco dias, sobre o contido no petição de f. 233/235. Adv. ROBERLEI ALDO QUEIROZ, JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

44.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-891/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x W.JAKUBOWSKI- Vistos etc... Assim, considerando o teor da petição e documentos de fls. 46 e ss., que noticiam a composição havida entre as partes, é esta ora homologada. Por consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

45.-COBRANCA - RITO SUMARIO-902/2001-COND. ED. TORREALTA x ADOBE - ADMINISTRACAO DE OBRAS E EMPREENDIM. LTDA.- Vistos etc... Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fulcro no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condeno o Autor no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, em favor do Patrono da Ré, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme parágrafos 3º e 4º, do artigo 21, do CPC. P.R.I. Adv. LOLLINA CHAN e LUCIANA OLICISHEVIS-

46.-PRESTACAO DE CONTAS-960/2001-COND. ED. RAINBOW TOWER x CASSIA REGINA RODRIGUES SOARES- a) com a petição de f. 120 o autor pretende desencadear a execução das verbas referentes à sucumbência relativa à primeira fase da ação. A Lei nº 8.898/94, ao dar nova redação ao artigo 604, do Código de processo Civil, extinguiu a liquidação por cálculo do contador, devendo o próprio credor, ao promover a execução, na forma do artigo 652 do mesmo Código, formular petição, instruída com memória discriminada e atualizada do cálculo e com observância do disposto no caput do artigo 614 do estatuto processual. Por outro lado, quando a parte credora trazer tal petição, esta deverá ser autuada em apartado, a fim de não ocasionar tumulto no andamento desta ação de prestação de contas, que seguirá seu curso. b) Intime-se pessoalmente a ré, para em 48 horas, prestar as contas, conforme determinado na sentença, ou seja, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o Autor apresentar (art. 915, parágrafo 2º, CPC). Adv. VIVIANE WEINGARTNER e LUCIA ITAMARA F.H. SHIRAIISHI-

47.—979/2001-TANIA SIMARA RAMALHO VIDOLIN x JOSUE DE FREITAS e outros- manifeste-se a parte autora acerca do petição de f. 33, em cinco dias. Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

48.-DESPEJO C/C COBRANCA-997/2001-JOAO CARLOS ALBACH BUENO x IRIA PIRES DO NASCIMENTO- Faculto a parte autora a apresentação de Impugnação, em dez dias. Adv.

LUCIANE LAWIN, FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE, IVONE SALERNO e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

49.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1026/2001-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED., FINANC., E INVEST. x ANA LUCIA KEMPINSKI- Manifestem-se as partes acerca do cálculo de fls. Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ALESSANDRA LORENZEN e JOAO PAULO BOMFIM-

50.-INEXIGIBILIDADE DE TIT.EXEC.-1122/2001-ANDERSON GIRALDELLI x JOSILEI HUMBERTO TISSI- 1. A renúncia dos Procuradores do Autor é inoperante. 2. Sentença em separado quanto aos autos 952/2001 e 1122/2001. - Vistos etc... Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTES os pedidos constantes nas ações cautelar (autos nº 952/01) e principal (autos nº 1122/01), com a revogação da liminar anteriormente deferida naqueles autos da cautelar. Condeno o Autor no pagamento das custas referentes aos dois processos e dos honorários advocatícios em favor dos Procuradores do Réu, ora fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Oficie-se ao Cartório de Protesto dando ciência desta sentença e para que seja lavrado o protesto do título. P.R.I. Adv. ALESSANDRA MARILAC BELNOSKI, ERICA MARTA GAVETTI e JOAO CARLOS DALEFFE-

51.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1156/2001-EDINEIA ORLIKOSKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA- Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

52.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1259/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x LUCILENE DE SOUZA MARTTOS -Vistos etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela Autora,Araucária Administradora de Consórcios SC Ltda., com fundamento nos parágrafos quarto e quinto, do artigo terceiro, do DL 911/69, com o fim de declarar consolidada a posse plena e a propriedade exclusiva do Autor sobre o bem já descrito.Condenno o Réu a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios do Patrono do Autor, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com as diretrizes dispostas no parágrafo 3º e com fundamento no parágrafo 4º, ambos do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. e intímim-se promovendo-se as diligências necessárias. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

53.-ORDINARIA DE ABSTENCAO-1283/2001-GLOBOVAC PRODUTOS QUIMICOS LTDA. x LABORATORIO PRADO S.A.- Vistos etc... Isto Posto, HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos sobre o acordo, e via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessária. P.R.I. Adv. DANIEL WOLFF BEHREND, CARLOS IGNACIO SCHMITT SANT' ANNA, GIORGIA CRISTIANE PACHECO e EDUARDO GUSTAVO PACHECO-

54.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1285/2001-BANCO BMC S/A. x JOAO EMANOEL FISCHER DA SILVA- Vistos etc... Assim, HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a desistência formulada, e via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 268, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. P.R.I. Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

55.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1314/2001-FERNANDO FREDERICO SCHULTZ e outros x BREJATUBA S/A INCORPORACOES E CONSTRUCOES e outros -Especifiquem as partes em cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua utilidade e pertinência, com a fixação dos pontos controvertidos. Considerando o parágrafo 3º, do artigo 331 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei nº 10.444/02, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá ser nesse prazo apresentada uma proposta nos autos.Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na seqüência deliberado sobre o pedido de produção de provas.-Adv. MARIO SERGIO GOMES PINHEIRO, JOSE MENESSES DA SILVA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

56.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1379/2001-BV FINANCEIRA S/A. CRED.,FINANCIAM.,E INVESTIMENTO x SILVIO CEZAR RAMOS DE JESUS -Vistos etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, com fundamento nos parágrafos quarto e quinto, do artigo terceiro, do DL 911/69, com o fim de declarar consolidada a posse plena e a propriedade exclusiva do Autor sobre o bem já descrito.Condenno o Réu a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios do Patrono do Autor, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com as diretrizes dispostas no parágrafo 3º e com fundamento no parágrafo 4º, ambos do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I.-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

57.-SUSTACAO DE PROTESTO-1410/2001-AIRTON TERESIO SABOIA BAGGIO x RODRIGO KEPER KONIG- Vistos etc...Diante do exposto, revogo a medida e sustação de protesto e julgo improcedente a ação cautelar. Condeno o Autor no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono do Réu, ora fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), levando em conta o artigo 20, parágrafo 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao Cartório de Protesto de Título a fim de que seja protestado o cheque, considerando a falta de ajuizamento da ação principal no prazo de trinta dias e a própria improcedência da ação cautelar. P.R.I.Adv. AIRTON TERESIO SABOIA BAGGIO e CELIA CARTES-

58.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1424/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JOAO PROCOPIO DA SILVA- Vistos etc... Isto Posto, HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos sobre o

acordo, e via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. P.R.I.Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, MARCELO DANTAS LOPES e ANA RAQUEL DOS SANTOS-

59.-ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-1461/2001-NURIA PALOMERO MACHADO x ELIZABETH ANA DE MELLO ZANETTE e outros- Ante a juntada dos documentos retro, faculto a manifestação da parte requerida, na forma do art. 398, do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. KATIA REGINA LEITE, CARLA C. BACKS MANSUR, JOSE DO CARMO BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-

60.-REINTEGRACAO DE POSSE-1474/2001-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x JOSE CARLOS MACHADO -Manifeste-se a parte sobre a carta precatória devolvida.-Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

61.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-88/2002-CIMHSA COMERCIO IMP. E EXP. DE MAQUINAS LTDA. x ALZIRO TEZOTTO JUNIOR -Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. -Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI e CHRISTIAN PALHARINI MARTINS-

62.-REINTEGRACAO DE POSSE-95/2002-RUY GABARDO e outros x VANILDA CRISTINA MUGNATO -Especifiquem as partes em cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua utilidade e pertinência, com a fixação dos pontos controvertidos. Considerando o parágrafo 3º, do artigo 331 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei nº 10.444/02, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá ser nesse prazo apresentada uma proposta nos autos.Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na seqüência deliberado sobre o pedido de produção de provas.-Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, ARTUR GABRIEL FERREIRA e JOSE CARLOS ROSA-

63.—175/2002-CELSO FARACO x HELIO DE ASSIS OLIVEIRA e outros- Anote-se a prioridade de tramitação, nos termos da Lei nº 10.173/2001. Defiro o levantamento das chaves do imóvel, conforme requerido. À conta e preparo. Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II e WALDIR LESKE-

64.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-181/2002-BANCO PANAMERICANO S/A. x MARCUS MANOEL SILVA REIS DE OLIVEIRA- Vistos etc... Isto Posto, HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos sobre o acordo, e via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessária. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante substituição por fotocópias autenticadas. P.R.I. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

65.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-183/2002-BANCO ITAU S/A. x ANABELA DOMINGOS DA CONCEICAO -Vistos etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, com fundamento nos parágrafos quarto e quinto, do artigo terceiro, do DL 911/69, com o fim de declarar consolidada a posse plena e a propriedade exclusiva do Autor sobre o bem já descrito.Condenno o Réu a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios do Patrono do Autor, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com as diretrizes dispostas no parágrafo 3º e com fundamento no parágrafo 4º, ambos do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I.-Adv. ANDREIA VERANO e MARCELO FABIANO GRESKIV-

66.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-247/2002-BANCO BMG S/A. x FERNANDO APARECIDO AUGUSTO- Emende o Autor o requerimento de f. 28/29, para apresentar o demonstrativo atualizado do débito, bem como demonstrar o valor do bem objeto da lide, em dez dias. Após, será apreciado o pedido de conversão da ação. Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

67.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-269/2002-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x CLEONICE APARECIDA PINTO -Vistos etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, com fundamento nos parágrafos quarto e quinto, do artigo terceiro, do DL 911/69, com o fim de declarar consolidada a posse plena e a propriedade exclusiva do Autor sobre o bem já descrito.Condenno o Réu a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios do Patrono do Autor, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com as diretrizes dispostas no parágrafo 3º e com fundamento no parágrafo 4º, ambos do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

68.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-279/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x ANGELO DE LIMA- Vistos etc... Assim, HOMOLOGO por sentença para que surtasseus jurídicos e legais efeitos a desistência formulada, e via de consequência , JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. P.R.I. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

69.-DESPEJO C/C COBRANCA-332/2002-KOUKITE YASSAKA x HOMERO MAZEPA -Vistos etc... Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados pelo Autor, para o fim de: 1) rescindir o contrato de locação e, por consequência, decretar o despejo de HOMERO MAZEPA , assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária do imóvel, sob pena de expedição de mandado de despejo, tudo com fundamento nos artigos 9º, incisos II e III, 62 e 63, da Lei 8.245/91; 2) condenar HOMERO MAZEPA no pagamento, em favor do Autor dos aluguéis vencidos a partir de setembro/2001 inclusive os que se vencerem até a efetiva desocupação do imóvel (artigo 290, do Código de Processo Civil) e demais encargos locatícios, sobre os quais incidirão juros

moratórios de 1,0% ao mês e correção monetária, a partir de cada vencimento e até a data de entrega das chaves. 3) condenar o Réu no pagamento das custas processuais e dos honorários do patrono do Autor, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, levando em conta o artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Desnecessária a prestação de caução para que o Autor promova a execução provisória da sentença, visto que o despejo foi decretado por ter o Réu infringido cláusula contratual ao não proceder o pagamento dos aluguéis . P.R.I.-Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO-

70.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-339/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x TEREZA NONATO DOS SANTOS- Manifestem-se as partes acerca da conta geral de fls. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-

71.—352/2002-MARIA IVETE HENNING x MAURICIO SCHULER MATHEUS e outros- Vistos etc... Isto Posto, JULGO EXTINTO o PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, com amparo no artigo 269, inciso, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessária. Custas de lei. P.R.I. Adv. DANTE PARISI e VALMIR BERNARDO PARISI-

72.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-354/2002-BV FINANCEIRA S/A. CRED.,FINANCIAM.E INVESTIMENTO x LEOMIR ALVES DA SILVA -Vistos etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, com fundamento nos parágrafos quarto e quinto, do artigo terceiro, do DL 911/69, com o fim de declarar consolidada a posse plena e a propriedade exclusiva do Autor sobre o bem já descrito.Condenno o Réu a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios do Patrono do Autor, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com as diretrizes dispostas no parágrafo 3º e com fundamento no parágrafo 4º, ambos do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I.-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ADILSON MALUCELLI-

73.-SUSTACAO DE PROTESTO-364/2002-AVS CENTER LTDA. x TRADING TELECON LTDA.- Vistos etc... Assim, HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a desistência formulada, e via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. P.R.I. Adv. GENESIO TAVARES-

74.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-384/2002-BANCO BMG S/A. x RIVAELE PEREIRA BELTRAO -Vistos etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, com fundamento nos parágrafos quarto e quinto, do artigo terceiro, do DL 911/69, com o fim de declarar consolidada a posse plena e a propriedade exclusiva do Autor sobre o bem já descrito.Condenno o Réu a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios do Patrono do Autor, os quais arbitro em R\$ 650,00 (seiscientos e cinquenta reais), de acordo com as diretrizes dispostas no parágrafo 3º e com fundamento no parágrafo 4º, ambos do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I.-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO-

75.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-401/2002-BANCO ZOGBI S/A. x ADEZIR DIAS PIMENTA -Vistos etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo Autor,Banco Zogbi SA, com fundamento nos parágrafos quarto e quinto, do artigo terceiro, do DL 911/69, com o fim de declarar consolidada a posse plena e a propriedade exclusiva do Autor sobre o bem já descrito.Condenno o Réu a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios do Patrono do Autor, os quais, tendo em vista a simplicidade do feito, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com as diretrizes dispostas no parágrafo 3º e com fundamento no parágrafo 4º, ambos do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I., promovendo-se as diligências necessárias. Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

76.-DECLARATORIA-431/2002-DECIO SABI x SAMUEL SARTI DE LIMA- Vistos etc. Passo, então, a explicitar o que deve ser observado pela parte autora, já ainda não houve a citação e a manifestação de f. 27 não atendeu à determinação de emenda de f. 26. A pretensão do autor não é inteligível. O título atribuído à ação evidencia uma cumulação de pretensão acatualatória e principal, o que não se admite. Revelando-se a intenção de obter uma medida cautelar, deve o autor dar cumprimento à exigência do artigo 801, inciso III, do Código de Processo Civil, até porque não haveria como se entender que uma cautelar de busca e apreensão tivesse aptidão para garantir o resultado útil de um processo de execução de título extrajudicial, como anunciado na inicial. Da mesma forma, sendo esta uma ação cautelar, deverá o autor demonstrar que já ajuizou uma ação principal no prazo do artigo 806 do diploma processual, sob pena de cessação da eficácia da liminar deferida, por força do disposto no artigo 808 II. Repita-se, ainda, que a ação principal, para os fins desse dispositivo, deverá constituir um feito cuja eficácia possa ser assegurada pela presente cautelar, sob pena de caracterizar-se a ausência de interesse de agir, por inexistência de utilidade e adequação (art. 267, inciso, VI, CPC). Intime-se o autor para, em (10) dez dias, promover a necessária emenda e/ou complementação da inicial, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, CPC). Adv. OSIRES CARBONI-

77.-ORDINARIA DE INEXIGIBILIDADE-452/2002-SILKTEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TEXTIS LTDA. x LUSANTEX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO E REPRES -Sobre a contestação apresentada, diga a autora em 10 dias.-Adv. EGBERTO PEREIRA JUNIOR e ANA LUCIA MACEDO MANSUR-

78.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-529/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x FERNANDO AMARO -Vistos etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, com fundamento nos parágrafos quarto e quinto, do artigo terceiro, do DL 911/69, com o fim de declarar consolidada a posse plena e a propriedade exclusiva do Autor sobre o bem já descrito.Condenno o Réu a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios

do Patrono do Autor, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com as diretrizes dispostas no parágrafo 3º e com fundamento no parágrafo 4º, ambos do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

79.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-573/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ANA MARIA BARBOSA- Vistos etc... Isto posto, homologo por sentença para que produza seus Jurídicos e legais efeitos a desistência formulada pelo Autor,e via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado anteriormente expedido. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, mediante a substituição por fotocópias autenticadas. TTransitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. P.R.I. Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

80.-IMISSAO DE POSSE-575/2002-VALDEMIRO PIRES DA SILVA x DONATILIO SILVA JUNIOR- especifiquem as partes as provas em cinco dias que pretendem efetivamente produzir, justificando sua pertinência e finalidade. Adv. MARIA DA GRACA MENDES PASSOS e JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-

81.—594/2002-POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA. x POLYFUSION DO BRASIL LTDA.- Determino o integral cumprimento dos despachos anteriores. No mais, intime-se a parte autora para em 5 dias assinar o termo de caução, sob oena de revogação da liminar. Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

82.—665/2002-POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA. x CONGRESUD SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA.- Defiro o pedido de f. 36/38, para o fim de estender os efeitos concedidos na decisão de f. 23 e determinar a sustação do protesto da duplicata apontada à f. 38. Oficie-se ao competente tabelionato de protestos. Outrossim, expeça-se carta de citação, com o qual deverá ser encaminhada cópia da inicial e do petitiório de f. 36/38.(Deve a parte promover o pagamento das custas do AR e ofício no valor total deR\$ 10,00). Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

83.-IMPUGNACAO DO BENF. ASS. JUST-667/2002-ADMINISTRADORA DE IMOVEIS GONZAGA LTDA. x VIGANTH ARVIDO PURIM e outros- manifeste-se a parte requerida, em 48 horas (art. 8º da Lei 1.060/50), oficie-se conforme requerido às f. 07. Adv. SILVIO CESAR BARBOSA, DENIS NORTON RABY e ELAINE NOVAES FALCO-

84.-EMBARGOS A EXECUCAO-727/2002-THEREZA SOLANGE BARRAUT DE MESQUITA x SILVIO BISCAIA DOS SANTOS- faculto à Embargante a manifestação acerca da impugnação de f. 10/12, em cinco dias. Adv. CLAIRE LOTICI, FERNANDO CORREIA FILHO e MOACIR JOSE BARANCELLE-

85.-IMISSAO DE POSSE-748/2002-JANEMAR VARGAS DA SILVA ZULIAN x AMILTON CORDEIRO e outros- Quanto ao pedido da Autora de f. 32/33, reporte-me a decisão anterior. Intime-se-a para o devido preparo das custas.Adv. JULIO CESAR SCHNEIDER PEREIRA e SILVIO RUBENS MEIRA PRADO-

86.—927/2002-INDUSTRIA TODESCHINI S/A. x COMARA - COOPER.MISTA AGROPECUARIA RONDA ALTA LTDA- Vistos etc. Impõe-se, portanto, o deferimento da liminar requerida. Assim, com fulcro no artigo 798, do Código de Processo Civil, concedo liminarmente a medida pleiteada, para o fim de determinar a sustação dos protestos objeto dos apontamentos especificados na inicial. Comunique-se. Concedo à autora o prazo de cinco dias para firmar termo de caução a ser lavrada, tendo como objeto o bem oferecido na inicial. Cite-se o réu para, no prazo de (05) cinco dias, oferecer resposta, consignando-se a advertência de que, não contestada ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 803, CPC). Faça-se constar da autuação a data e o número da folha da presente decisão. Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR-

87.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-979/2002-NERCI SOUZA RIBEIRO x ANSELMO FEDAUTO e outros- Apesar de anunciada a propositura de uma ação com vistas ao ressarcimento de perdas e danos, não foram explicitados os seus fundamentos, como exige o artigo 801, inciso III, do Código de Processo Civil, não restando, tampouco, evidenciado de que forma esta cautelar poderá assegurar o resultado útil do processo naquela ação principal. Para que seja emendada e/ou completada a inicial em (10) dez dias, sob pena de indeferimento (artigo 284, parágrafo único, CPC), intime-se a parte autora. Adv. SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO-

88.—985/2002-INDUSTRIA TODESCHINI S/A. x MOINHOS VICATO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- Vistos etc... Impõe-se, portanto, o deferimento da liminar requerida. - Assim, com fulcro no artigo 798, do Código de Processo Civil, concedo liminarmente a medida pleiteada, para o fim de determinar a sustação do protesto objeto da distribuição nº 3957 ao 2º Tabelionato de Protesto desta Comarca. Comunique-se. Concedo à autora o prazo de cinco dias para firmar o termo de caução do bem móvel oferecido, a ser lavrado. - Cite-se a ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer resposta, consignando-se a advertência de que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 803, C.P.C.). Faça-se constar da autuação a data e o número da folha da presente decisão.Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR-

89.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-989/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x KS MOVEIS E DECORACOES LTDA.- Comprovada a mora do devedor (f.22), concedo liminarmente a medida, com base no artigo 3º, caput, do Dec-lei nº 911/69. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem especificado no documento de f. 16, depositando-se nas mãos do representante do Autor. Executada a liminar, cite(m)-se o (s) Réu(s) para, em 3 (três) dias, apresentar contestação, ou requerer a purgação da mora (artigo 3º, parágrafo 1º, Dec.-lei nº 911/69). Promovam-se as

diligências necessárias. (Deve a parte promover o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00). Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

90.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-1000/2002-CONJ. RES. JATOBA I x AGLAE LEITOLESG- Deve o procurador efetuar a troca da guia (verde) de recolhimento (custas do Sr. Oficial de Justiça), necessitando o cartório da guia de cor AZUL para efetuar o devido levantamento do valor. Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

91.-INICIAIS EM CARTÓRIO AGUARDANDO DEPÓSITO:- NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - BANCO FORD SA.-X- TADEU GOES VIEIRA. VLR R\$ 70,00 + 8,00 AR. ADV. MARCELO TESHENIER CAVASSANI. - BUSCA E APREENSÃO - BANCO BMG SA.-X- JOAQUIM JOSE DA SILVA. VLR R\$ 427,00 + 200,00 OFICIAL. ADV. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ. - BUSCA E APREENSÃO - BV FINANCEIRA SA -X- VADEIR JOSE BARBOSA. VLR R\$ 616,00 + 200,00 OFICIAL. ADV. ADRIANO MUNIZ REBELLO.

20.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA VIGESIMA VARA CIVEL DE CURITIBA
RELACAO Nº 129/2002
JUIZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Ana Lucia Ferreira

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	024	01016/2001
ALEXANDER DE PAULA SILVA	031	01406/2001
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	040	00128/2002
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	060	01000/2002
ALEXSANDRA DE SOUZA	045	00553/2002
ALTIVO JOSE SENISKI	027	01289/2001
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	044	00453/2002
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	037	01547/2001
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	006	00789/1999
BEATRIZ SANTI	036	01529/2001
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	014	00289/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	031	01406/2001
CARLOS HUGO MARAVALHAS	057	00950/2002
CLAUDIO RODRIGUES DE SOUZ	022	00853/2001
CLECI T. MUXFELDT	047	00599/2002
CRISTIANE CARREIRO PEREIR	053	00808/2002
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	015	00299/2001
DANIEL HACHEM	004	01116/1996
	054	00916/2002
	025	01245/2001
DIRCE YUKARI S. A. SILVEI	010	00902/2000
DOUGLAS DOS SANTOS	005	00411/1999
ERALDO LUIZ KUSTER	050	00694/2002
FABIANO BINHARA	055	00920/2002
FABIO ANDRE WEILER	058	00977/2002
FELIPE ALVES DA MOTA	005	00411/1999
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	032	01438/2001
	033	01439/2001
FERNANDO AUGUSTO SPERB	056	00929/2002
FLAVIANO BELINATI G. PERE	026	01287/2001
FLAVIO NIENOW DE MEIRELLE	001	00381/1992
GILBERTO LUIZ QUEROLIN	011	00984/2000
HELENA MUSSOLINO	023	00939/2001
IVO DYNIEWICZ	018	00661/2001
IVO GOMES	007	01330/1999
JEAN CARLO DE ALMEIDA	036	01529/2001
JORGE LUIZ KOSOP NETO	027	01289/2001
JOSE CARLOS BUSATTO	002	00790/1993
	050	00694/2002
JOSE CARLOS ROSA	039	00056/2002
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	035	01517/2001
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	017	00465/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	030	01395/2001
KELLY CRISTINA FERNANDES	043	00436/2002
KELLY FRANCINE P. CHEDID	019	00688/2001
LINEU EDISON TOMASS	043	00436/2002
LUCIA AURORA FURTADO BRON	001	00381/1992
LUCIANA SEZANOWSKI	029	01376/2001
LUCIANO LINHARES	020	00696/2001
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	039	00056/2002
	002	00790/1993
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	009	00456/2000
LUIZ FERNANDO COMEGNO	046	00592/2002
LUIZ FERNANDO DIETRICH	014	00289/2001
LUIZ MOLLOSI	038	00035/2002
MARCO ANTONIO JOHNSON	022	00853/2001
MARCO ANTONIO LANGER	003	00056/1995
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	019	00688/2001
MARCOS ANTONIO ZAITTER	012	01104/2000
MARISA DA SILVA RESENDE C	034	01462/2001
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI	015	00299/2001
MARLY BORGES DOMINGUES	009	00456/2000
MARLY DE CASSIA M. FRANCA	041	00406/2002
	042	00408/2002
MARTA E. DE BRITTO	047	00599/2002
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	018	00661/2001
MAURICIO VIEIRA	038	00035/2002
	052	00741/2002
MICHEL DO LAGO AMARO	006	00789/1999
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	001	00381/1992
MIGUEL LUIZ CONTE	041	00406/2002
	042	00408/2002
NEY ROSA BITTENCOURT	016	00393/2001
NORTON JOSE NASCIMENTO	021	00736/2001
OKSANDRO O. GONCALVES	013	01259/2000
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	004	01116/1996
	054	00916/2002
OSVALDO DOS SANTOS	037	01547/2001
RICARDO H. WEBER	028	01347/2001
ROBSON IVAN STIVAL	023	00939/2001
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	021	00736/2001
	017	00465/2001

ROSANE VIDA CANFIELD	059	00985/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	049	00659/2002
SAMIRA NABBOUH ABREU	039	00056/2002
SEBASTIAO RANULPHO QUINTI	010	00902/2000
SERGIO LUIZ FERNANDES	001	00381/1992
SILVIO BATISTA	048	00630/2002
SIMONE MARQUEZ SZESZ	008	00272/2000
TATIANA FEIO DE LEMOS GER	028	01347/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	051	00740/2002
UBALDO S. MARQUES DA SILV	008	00272/2000
VANDOCIR J. SANTOS	040	00128/2002
WELLINGTON ANDRAUS	033	01439/2001

1.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-381/1992-CONSORCIO NASSER S/C LTDA x PATRICIA LACERDA DO COUTO -Vistos etc. (...) Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência formulado pelo síndico da massa falida e consequentemente, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 269, VIII do CPC. Ciência ao Ministério Público. Baixem-se na distribuição e arquivem-se. P.R.I.-Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, FLAVIO NIENOW DE MEIRELLES, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e SERGIO LUIZ FERNANDES-

2.-COBRANCA-790/1993-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO x SABOIA HOTEIS E TURISMO LTDA e outros- Lavre-se o termo de penhora, mediante o comparecimento da parte devedora em cartório, no prazo de três dias. Não atendendo a devedora, desentranhem-se o mandato, mediante antecipação das custas de lei. - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e JOSE CARLOS BUSATTO-

3.-EXECUCAO-56/1995-VERA MARIA PEREIRA DE FREITAS x RAFAEL JULIANO LUCIO MACHADO e outros- Defiro fls. 202. - Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

4.-DECLARATORIA-1116/1996-M LIGNEA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x BANCO ITAU S/A- Desp. de fls. 253: Concedo ao devedor o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que o signatário da peça de fls. 236, compareça em cartório e firme o termo de nomeação de bens a penhora. Decorridos, sem manifestação, expeca-se mandado de penhora da quantia depositada, seguindo-se da devida intimação, antecipadas as despesas legais. Desp. de fls. 267: Defiro o levantamento da importância de R\$ 7.702,04 (sete mil, setecentos e dois reais e quatro centavos), como requerido as fls. 266. Expeca-se alvara. No mais, guarde-se o julgamento dos embargos. - Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIEL HACHEM-

5.-REPARACAO DE DANOS-411/1999-ZENILDA ALVES DE SOUZA x HSBC BAKERINDUS DO BRASIL S/A. -Vistos etc. (...) Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo celebrado entre as partes e consequentemente JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, II do CPC. Oportunamente, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se. P.R.I.-Adv. FELIPE ALVES DA MOTA e DOUGLAS DOS SANTOS-

6.-COBRANCA-789/1999-CONDOMINIO EDIFICIO PLACE VENDOME x CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA - Vistos etc. (...) Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo celebrado entre as partes e consequentemente JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, II do CPC. Oportunamente, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se. P.R.I.-Adv. MICHEL DO LAGO AMARO e ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO-

7.-EXECUCAO-1330/1999-GLOBO TELAS ALAMBRADOS E ESTRUTURAS METALICAS LTDA x LUIZ AUGUSTO GOMES- Defiro fls. 102. Oficie-se. Retirar Ofício Dirigido a Receita Federal. - Adv. IVO GOMES-

8.-REVISIONAL DE CONTRATO-272/2000-MARISE DO ROCIO RODRIGUES DA COSTA x HSBC BANK S/A. -Designo audiência conciliatória para o dia 27 de setembro de 2003, as 14:00 horas. Intimem-se as partes por seus procuradores via Diário da Justiça.-Adv. UBALDO S. MARQUES DA SILVA e SIMONE MARQUEZ SZESZ-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-456/2000-TIEKO GOTO x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA - Preparar as custas processuais de fls. 108, no valor de R\$ 723,61, em cinco dias. - Adv. MARLY BORGES DOMINGUES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

10.-INVENTARIO-902/2000-MARIA DE LOURDES DA SILVA x JOAQUIM QUEIROZ- Defiro fls. 125. - Adv. SEBASTIAO RANULPHO QUINTILIANO e DIRCE YUKARI S. A. SILVEIRA-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-984/2000-RITA DE CASSIA FALLEIRO SALGADO x MARCIO JORGENSEN- Defiro o prazo de 90 (noventa) dias com a finalidade de localização requerido. - Adv. GILBERTO LUIZ QUEROLIN-

12.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1104/2000-SLAVIERO DECISAO ADMINIST. DE CONSORCIO S/C LTDA x JOSE CICERO DANIEL BISPO- Defiro a citação por edital. Intime-se o requerente para apresentar o resumo da inicial, propiciando a confecção do edital. Defiro a venda antecipada do bem, mediante prévia vistoria e arbitramento de valor, descrevendo e individuando o veículo, com todos os seus característicos, para a qual nomeio perito o Sr. Nelson R. Brandao, que deverá formular proposta de honorários a ser antecipado pela parte autora. - Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER-

13.-MONITORIA-1259/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x WILSON GONCALVES ALOISE- Ciente a parte requerente da juntada da carta precatória, em cinco dias. - Adv. OKSANDRO O. GONCALVES-

14.-INDENIZACAO-289/2001-ZINYR LIMA CASTILHO x BANCO ABN AMRO REAL S/A.- Concedo derradeiros cinco dias para o depósito dos honorários. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2003, as 09:30. Renovem-se as diligências, cujas intimações - das partes e eventuais testemunhas - carera da antecipação das despesas junto a Serventia. -Adv. CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

15.-DECLARATORIA-299/2001-PROTECT IND.COM.IMP.EXP.DE EQUIPELETRONICO x GRAFICA PIRAMIDE LTDA- Defiro o depósito e duas parcelas, a primeira no prazo de cinco dias e a segunda em 30 dias. Feito o depósito inicial, ao perito para início dos trabalhos, fixando-se em 45 dias o prazo para conclusão. As partes e assistentes técnicos acompanharão os trabalhos, mediante prévia comunicação do perito. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2003, as 13:30 horas. Renovem-se as diligências, cujas intimações - das partes e eventuais testemunhas - carecera da antecipação das despesas necessárias junto a Serventia. - Adv. MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI e DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO-

16.-EXECUCAO-393/2001-ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA x ITAUBA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- Recolhidas as custas, desentranhem-se o mandado para integral cumprimento no endereço fornecido as fls. 85, procedendo-se a citação da devedora, na pessoa de seus representantes legais. - Adv. NEY ROSA BITTENCOURT-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-465/2001-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x ADRIANE TEREZINHA DE OLIVEIRA LOPES -Manifeste-se o requerido em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

18.-MONITORIA-661/2001-CIPASA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C. x ANDERSON STRAPASSON e outros- Ficam as partes intimadas sobre o laudo de avaliação de fls. 159/167, para que se manifestem, querendo, em dez dias. - Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO e IVO DYNIEWICZ-

19.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-688/2001-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANC. E INVEST. x GOMERCINDO DOS SANTOS CAMARGO - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.-Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e KELLY FRANCINE P. CHEDID-

20.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-696/2001-JOSMAR KASPROWICZ x FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.-Adv. LUCIANO LINHARES-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-736/2001-BOZANO SIMONSEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x RENATO HOLFMAN SCHMIDT -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.-Adv. NORTON JOSE NASCIMENTO e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

22.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-853/2001-ZILMA LUCIA SILVESTRE VIEIRA x SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -Tendo em vista o efeito suspensivo atribuído pelo Tribunal de Alcaldia ao Agravo de Instrumento, guarde o feito o julgamento do mencionado recurso. Oficie-se a Superior Instância, informando que a decisão agravada foi mantida pelos fundamentos nela contidos, bem como que houve cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. -Adv. CLAUDIO RODRIGUES DE SOUZA e MARCO ANTONIO JOHNSON-

23.-INDENIZACAO-939/2001-UBIRAJARA SCHREIBER e outros x RENAULT DO BRASIL AUTOMOVEIS S/A.- Sobre a proposta de honorários periciais, manifestem-se as partes no prazo legal. - Adv. HELENA MUSSOLINO e ROBSON IVAN STIVAL-

24.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1016/2001-BANCO FORD S/A. x JANDIR LUIS ZANATA -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

25.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1245/2001-BANCO ITAU S/A. x RUBENS DANCINI -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.-Adv. DANIEL HACHEM-

26.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1287/2001-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x HELEN ISABEL GALETO -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.-Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ-

27.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-1289/2001-CONDOMINIO EDIFICIO PORTO IMPERIAL e outros x CONSTRUTORA PESSOA LTDA- Sobre o laudo pericial juntado, manifestem-se as partes no prazo legal. - Adv. ALTIVO JOSE SENISKI e JORGE LUIZ KOSOP NETO-

28.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1347/2001-JOAO RICARDO RAMON e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.-Adv. RICARDO H. WEBER e TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD-

29.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1376/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x CIRCE DO CARMO M. DE ARAUJO - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

30.-RESCISAO DE CONTRATO-1395/2001-FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x LUCIVAL RODRIGUES AMORIN -Manifeste-se o requerente em cinco dias

sobre o prosseguimento do feito.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

31.-EXECUCAO-1406/2001-SJI - ASSESSORIA E CONS. EM FUND RAISING S.C LTDA. x ASSOCIACAO ALIRIO PFIFFER- Entendo que a matéria ventilada na exceção de pre-executividade e própria de ser conhecida em sede de embargos. A executada fundamenta sua pretensão em suposta nulidade de cláusula contratual que tornou o título desprovido de certeza, liquidez e exigibilidade. A tese sustentada pela devedora requer a produção de provas e esta somente encontra amparo no bojo de eventuais embargos a execução, pois, la e que se discutira a legitimidade do crédito exigido pelo exequente com ampla atividade probatória. Assim sendo, não conheço da exceção de pre-executividade determinando, por consequência, o prosseguimento da execução, deferindo o pedido de fls. 93/94. Expeca-se mandado de penhora, tao logo sejam recolhidas as custas pelo credor. - Adv. ALEXANDER DE PAULA SILVA e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

32.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1438/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x LUIZ MARINHO DE MELO- Defiro fls. 45. Expeca-se Carta Precatória, com caráter itinerante. - Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

33.-RESCISAO DE CONTRATO-1439/2001-SANTANDER BRASIL - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x CELSO JOSE SIECLICK -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.-Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e WELLINGTON ANDRAUS-

34.-INDENIZACAO-1462/2001-JOSE SERGIO DOS SANTOS e outros x AGRICOLA INDUSTRIAL DO SUL -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.-Adv. MARISA DA SILVA RESENDE CASINI-

35.-COBRANCA-1517/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ROSILENE DE FATIMA DE OLIVEIRA -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

36.-COBRANCA-1529/2001-CONDOMINIO EDIFICIO CARLOS GOMES II E IV x BAGGIO & FILHOS LTDA - Manifeste-se o requerido em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.-Adv. BEATRIZ SANTI e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

37.-ARROLAMENTO-1547/2001-BENEDITO VIEIRA e outros x PEDRO VIEIRA e outros- Em que pese a liberação de fls. 75, ainda não restou prestadas contas, quer com a partilha quer com pagamento de despesas processuais, exceto as custas de fls. 72. Destarte, para a devida apreciação do novo pedido de alvará, determino a formulação de pedido em separado, que só será liberado mediante requerimento de todos os interessados, salvo para pagamento dos tributos, previamente apurados pela Fazenda Estadual. Quanto ao pelito de fls. 82 - segunda parte - a inventariante devesse diligenciar-se na empresa declinada, para os devidos fins e, não obtendo êxito, devesse requerer a remoção, através de Oficial de Justiça. - Adv. OSVALDO DOS SANTOS e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-35/2002-ILDEBRANDO LEAL REINERT x LUIZ ANGELO TASSI e outros -Designo audiência conciliatória para o dia 10/03/2003, as 13:30 horas. Intimem-se as partes por seus procuradores via Diário da Justiça.- Adv. MAURICIO VIEIRA e LUIZ MOLLOSI-

39.-ACAO ORDINARIA-56/2002-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC. E DISTRIBUICAO - ECAD x SABOR DA PIZZA TULLIO LTDA./SABOR DA GULA e outros- Certifique a escritura sobre as fls. 165/166. Apos conclusos. Em que pese não influenciar na contagem de prazo, a serventia devesse remeter as cartas de confirmação por hora certa. A parte autora devesse proceder o pagamento reclamado as fls.106 pela Oficiala de Justiça. Defiro a reabertura de prazo requerida as fls. 165/166 - sem carga dos autos (prazo comum a varios reus, com advogados distintos), observando, no entanto, a contagem em dobro. Providenciar R\$ 20,00 para porte de correio. - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, JOSE CARLOS ROSA e SAMIRA NABBOUH ABREU-

40.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-128/2002-FERNANDO ROCHA FILHO x SELMA REGINA COSTA- Defiro o pedido de fls. 29. - Adv. ALEXANDRE CESAR DA SILVA e VANDOCIR J. SANTOS-

41.-INVENTARIO-406/2002-ESTANISLAU OTTO e outros x JOANNA OTTO- Atenda-se o Ministério Público. A avaliação Judicial. - Adv. MARLY DE CASSIA M. FRANCA REGIANI e MIGUEL LUIZ CONTE-

42.-ALVARA-408/2002-LAERTES DRANKA x - Diga a parte autora sobre fls. 74. - Adv. MARLY DE CASSIA M. FRANCA REGIANI e MIGUEL LUIZ CONTE-

43.-INDENIZACAO-436/2002-ARTHUR COMERCIO DE VEICULOS LTDA x NIUSA BUENO DE LARA MILDEMBERGER- Defiro fls. 114, item a), quanto ao item b) devesse ser claramente justificado. - Adv. KELLY CRISTINA FERNANDES e LINEU EDISON TOMASS-

44.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-453/2002-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x FERNANDO RIBEIRO GIMENES- Cumpra-se a liminar deferida as fls. 30. - Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

45.-INDENIZACAO-553/2002-EVERSON ALEXANDRE DUARTE e outros x GANUSA TURISMO LTDA- Retirar a carta precatória. - Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA-

46.-CAUTELAR INOMINADA-592/2002-OMNISYSTEM DO BRASIL LTDA x TELCOM TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA- Providenciar R\$ 12,00 para porte de correio. -

Adv. LUIZ FERNANDO COMEGNO-

47.-INDENIZACAO-599/2002-SIDNEI DA SILVA MENDES x ALCIDES MARIA DE CAMPOS- Desp. de fls. 30: Concedo, ao autor, os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se nos termos da Lei, mediante mandado. Desp. de fls. 33: Com a juntada do mandado devidamente cumprido, o prazo para resposta esta aberto, quando o requerido, por seu advogado, podera retirar os autos em carga, independentemente de deferimento de vista. - Adv. MARTA E. DE BRITTO e CLECI T. MUXFELDT-

48.-COBRANCA-630/2002-CONDOMINIO EDIFICIO RENOIR x ALCEU CONCEICAO MACHADO e outros- Defiro fls. 38. Cite-se a herdeira. Providenciar R\$ 20,00 para porte de correio. - Adv. SILVIO BATISTA-

49.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-659/2002-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x VICENTE NELIO LONGO- Tendo em vista o efeito suspensivo atribuido pelo Tribunal de Alcada ao Agravo de Instrumento, aguardando o feito o julgamento do mencionado recurso. Oficie-se a Superior Instancia, informando que a decisao agravada foi mantida pelos fundamentos nela contidos, bem como que houve cumprimento do disposto no artigo 526, do Codigo de Processo Civil. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

50.-CAUTELAR INOMINADA-694/2002-LABORMED LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE - Desp de fls. 294: Mantenho a decisao agravada, pelos fundamentos nela contidos, Como ate o momento nao houve concessao de efeito suspensivo, sobre a contestacao, que contem preliminares, manifeste-se a requerente. Encaminhem-se as informacoes ora prestadas. Desp. de fls. 299 verso: Sobre a contestacao, diga a autora, no prazo de lei. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e ERALDO LUIZ KUSTER-

51.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-740/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VICENTE DE JESUS ALVES BADARO FILHO- Admito a emenda de fls. 15/16. A mora foi devidamente comprovada, pelo que defiro a busca e apreensao liminarmente, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Efetivada a medida, cite-se. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

52.-EMBARGOS DE TERCEIRO-741/2002-MARIA APARECIDA MELO REINERT x LUIZ ANGELO TASSI E OUTRA- Nao vejo presentes os pressupostos para concessao da liminar, quer no que se refere a comprovacao da uniao estavel. Considerando que a execucao ja encontra-se sobrestada pelo recebimento dos embargos em apenso (autos nº 035/2002 - fls. 47 verso), a embargante nao sofrera os efeitos de qualquer ato expropriatorio ate que ambos os embargos sejam decididos por sentença transitada em julgado. Citem-se os embargados para responderem, querendo, no prazo de Lei. - Adv. MAURICIO VIEIRA-

53.-PRESTACAO DE CONTAS-808/2002-LABORMED LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE- Cite-se, na forma requerida, devendo, para tanto, serem antecipadas as despesas necessarias. - Adv. CRISTIANE CARREIRO PEREIRA-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-916/2002-BANCO ITAU S/ A x M. LINEA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outros- Digam as partes sobre as provas que desejam produzir. - Adv. DANIEL HACHEM e OSCAR SILVERIO DE SOUZA-

55.-VISTOR."AD PERP.REI MEMORIAM"-920/2002-ROBERTO KISS e outros x J.A. BAGGIO CONSTRUCOES LTDA- O perito nomeado possui acervo tecnico fornecido por certidao do CREA-PR que o habilita para atuar como perito deste Juizo, gozando ainda de plena confianca, sem contar sua larga experiencia como auxiliar deste Juizo, exercida por cerca de vinte anos. Contudo, atento ao disposto no art. 431-B do Codigo de Processo Civil - nova redacao dada pela lei nº 10.358/01, nomeio perito, para atuar em conjunto com o ja nomeado, o engenheiro Luiz Guilherme Sperry Ribas (fone 9968-6884). Cumpra-se, no mais, o determinado as fls. 122. - Adv. FABIANO BINHARA-

56.-ARROLAMENTO-929/2002-THEREZINHA PEREIRA KOPP e outros x MAXIMO JOAO KOPP JUNIOR- As declaracoes de bens, mesmo no caso de arrolamento sumario,devem obedecer os requisitos do art. 993, inciso IV, do Codigo de Processo Civil. Para o caso concreto, observar o mencionado na letra h. O valor para fins de tributacao sera aquele atribuido pela Fazenda Publica, por ocasio do pagamento do imposto de transmissao causa mortis. No entanto, para o atendimento do dispositivo processual supra, a parte podera utilizar o valor venal atribuido pelo Municipio. Cumpra-se, portanto, a determinacao de fls. 45, em sua integra. Quanto a nomeacao de inventariante, defiro que esta recaia na pessoa do herdeiro Maximo Joao Kopp Neto, a quem tenho por compromissado. - Adv. FERNANDO AUGUSTO SPERB-

57.-RESCISAO DE CONTRATO-950/2002-LUCIANA DE FREITAS SANTOS x ARIADNE SIMONE BOLDI LORENZATTO- O pedido de tutela antecipatoria envolve fundamentos em decisao em separado. (...) Defiro a tutela antecipatoria no sentido que o nome da parte requerente seja excluido da inscricao junto aos orgaos de cadastro de inadimplentes. Oficie-se ao SERASA, e demais orgaos competentes para impedir a restricao de credito. Oficie-se ao Cartorio de Protesto suspendendo os efeitos do protesto. Cite-se a requerida, nos fundamentos da lei. Providenciar R\$ 12,00 para porte de correio. - Adv. CARLOS HUGO MARAVALHAS-

58.-ANULATORIA-977/2002-PAULO LUIZ KOPRIK x ARMANDO JOSE ALVES e outros- O requerente esta qualificado como representante comercial, diante de tal, determino que produza prova de seus rendimentos para apreciacao do pedido de assistencia judiciaria gratuita. - Adv. FABIO ANDRE WEILER-

59.-REVISIONAL DE CONTRATO-985/2002-DALTON MANOEL ANTHERO DE FRANCA x BANCO BRADESCO S/A. - ... Diante disto, defiro em parte o pleito de tutela antecipada, determinando que o requerido se abstenha de proceder a inscricao do nome do requerente junto aos orgaos de protecao ao credito, referente as relacoes juridicas objeto da presente demanda, bem como para que se abstenha de protestar a nota promissoria firmada por aquele, ate final decisao desta lide, fixando multa diaria, para o caso de descumprimento, de R\$ 100,00. Determino ainda que junte, com a contestacao, todos os documentos, reativos ao requerente, em seu poder, desde o contrato de abertura de credito em conta corrente. Efetivada a medida, cite-se o requerido para oferecer resposta, querendo, advertido dos efeitos da revelia. - Adv. ROSANE VIDA CANFIELD-

60.-ANULATORIA-1000/2002-GENI LIMA BERMAN x VECOPAR VEICULOS E PECAS LTDA e outros- Preliminarmente, intime-se a autora para atribuir a causa valor em conformidade com o disposto no art. 259, V, do Codigo de Processo Civil. - Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA- |

PETIÇÕES INICIAIS QUE ESTÃO EM CARTÓRIO AGUARDANDO O DEPÓSITO INICIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO:

1.BUSCA E APREENSÃO.- D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA. X SIMPLICIO ZARTH.- R\$ 609,00.- ADV.- GILFROIS CARLOS BAUER.-

2.COBRANÇÁ.- CONDOMÍNIO Pousada QUATRO BARRAS X ROBERTO GRUBHOFFER.- R\$ 420,00.- ADV.- SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI.-

3.DESPEJO.- ELIZA MONTREZOL SCHULZE X LOURDES MARILENE SELBACH SILVA.- R\$ 283,50.- ADV.- IVONE SALERNO.-

4.INVENTARIO.- LEONY ROCHA TABORDA X JOAQUIM ALVES TABORDA.- R\$ 483,00.- ADV.- JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH.-

5.BUSCA E APREENSÃO.- BANCO PANAMERICANO S/A X AMILTON CEZAR DE FREITAS.- R\$ 157,50.- ADV.- LEANDRO CABREIRA GALBIATI.-

6.MONITÓRIA.- ALCOA ALUMÍNIO S/A. X SOHO BAR. LANCHONETE E CHOPERIA LTDA.- R\$ 567,00.- ADV.- CLÁUDIO XAVIER PETRYK.-

7.EXECUÇÃO.- VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S/A. X IMPREGRAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAT. GRÁFICO LTDA.- ME.- R\$ 525,00.- ADV.- MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-

21ª VARA CÍVEL

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ DENISE ANTUNES
RELAÇÃO Nº 30/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	075	00715/2002
ADEL EL TASSE	007	00218/1994
ADRIANA DE FRANCA	047	01109/2001
	088	01041/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	075	00715/2002
AHMAD MOHAMAD EL TASSE	007	00218/1994
AIRTON SAVIO VARGAS	001	00402/1987
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	062	00290/2002
ALARICO F.RODRIGUES DE OL	092	01052/2002
ALCINDO LIMA NETO	059	00140/2002
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	022	01488/1998
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	072	00685/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	018	01000/1997
ALEXANDER DE PAULA SILVA	009	00225/1995
ALEXANDRE DE PAULA SILVA	034	00934/2000
ALEXANDRE HELLENDER DE QU	036	01038/2000
ALEXANDRE PELISSARI CIDAD	039	00208/2001
ALEXANDRE TORRES VEDANA	089	01045/2002
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	064	00350/2002
AMARILIS ROCHA NUNES JORG	058	00123/2002
ANA LUCIA FRANCA	034	00934/2000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	079	00822/2002
ANDERS FRANK SCHATTEBERG	061	00284/2002
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	077	00764/2002
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	068	00487/2002
ANDREA VERANO PONTES	081	00851/2002
ANESIO KOWALSKI	013	01224/1996
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	015	00754/1997
ANTONIO AUGUSTO BOZZI FER	059	00140/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	080	00831/2002
ANTONIO JOSE MATOS JUNIOR	012	00929/1996
ANTONIO ORTES	046	01010/2001
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	055	01508/2001
ARNALDO JOSE DA SILVA	088	01041/2002
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	085	00967/2002
BEATRIZ SANTI	071	00683/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	048	01190/2001
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	077	00764/2002
BOLESLAU SLIVIANY	010	01231/1995
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	061	00284/2002
BRUNO GUISS	036	01038/2000
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	004	00196/1993
CARLOS ALBERTO DE O. CASA	058	00123/2002
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	031	00308/2000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	036	01038/2000
CARLYLE POPP	003	00676/1992
CARMEN ESTER ROMERO	034	00934/2000
CASSIANA PIREZ GOMES	004	00196/1993
CESAR AUGUSTO KATO	046	01010/2001

CESAR AUGUSTO TERRA	019	01183/1997
	052	01393/2001
CESAR RICARDO TUPONI	088	01041/2002
CHRISTIANO SOUZA NETO	001	00402/1987
CINARA C. BASSETTI HABITH	012	00929/1996
CLAUDETE COSTA PELLIZZARO	012	00929/1996
CLAUDIA ARZUA	002	00248/1991
CLAUDIA BEATRIZ VALERIO N	001	00402/1987
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	018	01000/1997
CLAUDIO MARIANI BERTI	031	00308/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	034	00934/2000
	001	00402/1987
	009	00225/1995
	005	00261/1993

CLEUSA MARIA GIARETTA	052	01393/2001
CLOVIS GUERREIRO WOSNIAK	009	00225/1995
CRISTIANA LACERDA DE O. F	077	00764/2002
CRISTIANO JOSE BARATTO	043	00675/2001
CRYSIANE MONTEIRO	006	00681/1993
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	015	00754/1997
DANIEL MULLER MARTINS	024	00510/1999
DANIELA CAMPOS DE ABREU S	036	01038/2000
DANILO PEREIRA JUNIOR	001	00402/1987
DEBORA FURINI	090	01047/2002
DEBORAH GUIMARAES	077	00764/2002

DEISE MALAGUIDO PONICH SI	003	00676/1992
DEMETRIO BEREHULKA	044	00745/2001
DENILSON JANDERSON TROMBE	048	01190/2001
DENISE CRISTINA DE OLIVEI	048	01190/2001
DENISE KUNG BRUEL	001	00402/1987
DENISE LUNELLI MARCONDES	060	00156/2002
DESIREE PASSOS DIAS	083	00907/2002
DIEGO BOHRER BRANCO	045	00851/2001
DIOMEDES LUIS BASTOS	048	01190/2001
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	003	00676/1992
DOUGLAS MARCEL PERES	014	00089/1997
EDIVALDO APARECIDO DE JES	024	00510/1999
EDSON GONSALVES ARAUJO	048	01190/2001
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	011	01297/1995
EDUARDO MELLO	077	00764/2002
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	077	00764/2002
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	077	00764/2002
EDUARDO ZELAK	062	00290/2002
ELISA DO CEU CORDEIRO	008	00760/1994
ELOISA APARECIDA SOBREIRO	090	01047/2002
ELVO BERTO	011	01297/1995
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	051	01309/2001
EMILDA DE DAVID	082	00871/2002
ENIO MEDEIROS FILHO	079	00822/2002
ERNANI DE SOUZA CUBAS JUN	010	01231/1995
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	088	01041/2002
EXPEDITO BARBOSA MARTINS	001	00402/1987
FABIANE MULLER BONETTO	048	01190/2001
FABIO ARTIGAS GRILLO	036	01038/2000
FABIO CIUFFI	058	00123/2002
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD	044	00745/2001
FATIMA JAROUCHE AUN	008	00760/1994
FAUSTO LUIS ARIOLA DE FR	047	01109/2001
FERNANDO BINHARA NAVARRO	022	01488/1998
FERNANDO PAULO DA SILVA M	001	00402/1987
	005	00261/1993
	045	00851/2001

FERNANDO PAULO MACIEL	045	00851/2001
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	043	00675/2001
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	044	00745/2001
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	088	01041/2002
FLAVIO NIENOW DE MEIRELLE	005	00261/1993
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	011	01297/1995
FRANCINE FREDERICO	053	01425/2001
	078	00767/2002

FRANCISCO BRAZ NETO	077	00764/2002
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	004	00196/1993
FRANCISCO MACHADO DE JESU	048	01190/2001
FRANCISCO OCTAVIO DE O. E	061	00284/2002
GERALD KOPPE JUNIOR	077	00764/2002
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	014	00089/1997
GERMANO FERRAZ PACIORNIK	091	01048/2002
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	082	00871/2002
GIOVANNI CONSTANTINO	084	00931/2002
GLAUCE VIANNA	090	01047/2002
GLENIO MARTINS BITTENCOUR	073	00704/2002
GUILHERME RODRIGUES	011	01297/1995
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID	077	00764/2002
HAROLDO WILSON BERTRAND	082	00871/2002
HARRI KLAIS	012	00929/1996
HELIO PEREIRA CURY FILHO	086	00976/2002
HERCULES LUIZ	035	01034/2000
HERMES HENRIQUE CORREA CO	090	01047/2002
HERON ARZUA	002	00248/1991
HOMERO FLESCH	058	00123/2002
IDALINA VALERIO PEREIRA	087	00979/2002
IVO ARY MEIER JUNIOR	021	00365/1998
IVO ERICSSON CAMARGO DE L	055	01508/2001
JACKSON GLADSTON NICOLODI	037	01187/2000
JACQUELINE MARIA MOSER	059	00140/2002
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	075	00715/2002
JAIR RIBEIRO	024	00510/1999
JANDER LUIS CATARIN	048	01190/2001
JEFERSON ALESSANDRO T. TR	062	00290/2002
JEFERSON WEBER	042	00640/2001
JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTE	027	01283/1999
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	061	00284/2002
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	027	01283/1999
JOAO BATISTA DOS ANJOS	022	01488/1998
JOAO CASILLO	015	00754/1997
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	019	01183/1997
	052	01393/2001

JOAO NELSON KINAL	076	00760/2002
JOAO OTAVIO DE NORONHA	068	00487/2002
JOAQUIM ANTONIO CIRINO DO	028	01291/1999
JOEL FERREIRA LIMA	044	00745/2001
JOEL MACEDO S. PEREIRA NE	002	00248/1991
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	002	00248/1991

JORGE ANTONIO NASSAR CAPR	072	00685/2002
JOSE ANTONIO DE FREITAS	013	01224/1996
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	001	00402/1987
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	024	00510/1999
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	044	00745/2001
	013	01224/1996
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	011	01297/1995
JOSE LUIZ ALMIRAO	031	00308/2000
JOSE MADSON DOS REIS	048	01190/2001
JOSE MARCAL ANTONIO CAONE	064	00350/2002
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	026	01135/1999
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	012	00929/1996
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	075	00715/2002
JUAREZ XAVIER KUSTER	002	00248/1991
JULIO ASSIS GEHLEN	061	00284/2002
JULIO JACOB JUNIOR	044	00745/2001
KAREN DALA ROSA	090	01047/2002
KARIN DRONK NACHORNIK	048	01190/2001
KARINA PRADO FRANCHINI BI	036	01038/2000
KARINE CRISTINA DA COSTA	086	00976/2002
KARLA GIOVANNA R. BATTIST	008	00760/1994
KATIA REGINA LEITE	038	00128/2001
LACIR GUARENGHI	007	00218/1994
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	065	00391/2002
	052	01393/2001
LARISSA SESSAK	088	01041/2002
LAZARO APARECIDO VILLAS B	069	00528/2002
LEANDRO CABREIRA GALBIATI	086	00976/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	079	00822/2002
LETICIA ARAUJO LEONI	016	00757/1997
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	021	00365/1998
LORIVAL DAMASO DA SILVEIR	069	00528/2002
LUCIANA BERRO	045	00851/2001
LUCIANA BERRO COSTA KANNE	012	00929/1996
LUCIANA BRUSTOLIN C. MARA	077	00764/2002
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	015	00754/1997
LUCIANA SEZANOWSKI	053	01425/2001
	050	01295/2001
	078	00767/2002

LUCIANE MARLI SIGNORI	064	00350/2002
LUCIANE S. CURY TERRA	016	00757/1997
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	004	00196/1993
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	065	00391/2002

NEMO ELOY VIDAL NETO 077 00764/2002
 NESTOR CELSO IMTHON BUENO 002 00248/1991
 NIVALDO FAZIO 044 00745/2001
 NORBERTO TREVISAN BUENO 034 00934/2000
 ODACYR CARLOS PRIGOL 007 00218/1994
 ODECIO LUIZ PERALTA 081 00851/2002
 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 066 00442/2002
 OSMAR ALFREDO KOHLER 002 00248/1991
 OSNI DE JESUS TABORDA RIB 016 00757/1997
 PASQUALINO LAMORTE 023 01572/1998
 PATRICIA SAFINI GAMA 024 00510/1999
 PAULINO ANDREOLI 022 01488/1998
 PAULO AMBROSIO 013 01224/1996
 PAULO CESAR BUSNARDO JUNI 077 00764/2002
 PAULO DEQUECH 029 00146/2000
 PAULO HUMBERTO FERNANDES 036 01038/2000
 PAULO ROBERTO BARBIERI 014 00089/1997
 PAULO ROBERTO FADEL 048 01190/2001
 PAULO ROBERTO MARQUES DE 040 00250/2001
 PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 003 00676/1992
 PEDRO PAULO VITOLA 088 01041/2002
 PEGREGINO DIAS ROSA NETO 077 00764/2002
 PLINIO ROBERTO DA SILVA 067 00481/2002
 PRISCILA GEZISKI 053 01425/2001
 RAFAEL FURTADO MADI 085 00967/2002
 RAFAEL MARCHIORATO FRANCA 091 01048/2002
 RAIMUNDO FERNANDES BARBOS 049 01255/2001
 REINALDO JOSE ANDREATTA 016 00757/1997
 RENATA FRANCO TREVISAN 020 01272/1997
 RENATO BELTRAMI 077 00764/2002
 RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 030 00261/2000
 032 00628/2000
 RITA DE CASSIA TENCZUK 047 01109/2001
 ROBERTA ONISHI 020 01272/1997
 ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 017 00880/1997
 ROBERVAL KUGLER MENDES 048 01190/2001
 RODRIGO VINICIUS SOARES C 055 01508/2001
 ROGERIO BUENO DA SILVA 063 00342/2002
 ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 023 01572/1998
 ROGERIO GONÇALVES THOME 007 00218/1994
 057 00067/2002
 ROMUALDO PAESE 004 00196/1993
 ROSANE VIDA CANFIELD 060 00156/2002
 ROSE KAMPA 046 01010/2001
 ROSSANA MARIA W. KENSKI M 042 00640/2001
 ROSY MARY CONCEICAO 074 00705/2002
 RUBERT ANTONIO RECANELLO 021 00365/1998
 SAMIR BRAZ ABDALLA 048 01190/2001
 SAMIR THOME 007 00218/1994
 057 00067/2002
 SAMUEL RICARDO RANGEL SIL 072 00685/2002
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 034 00934/2000
 005 00261/1993
 SANDRA MARA PEREIRA 022 01488/1998
 SANDRA MARIA ZOTTO DE ALM 012 00929/1996
 SANDRO GILBERT MARTINS 021 00365/1998
 SEBASTIAO MANDES DA SILVA 046 01010/2001
 SERGIO LUIZ FERNANDES 005 00261/1993
 SIDNEY MARCOS MIRANDA 033 00727/2000
 SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 015 00754/1997
 SILVIANE SCLIAIR SASSON 077 00764/2002
 SILVIO NAGAMINE 047 01109/2001
 088 01041/2002
 SIMONE KOHLER 002 00248/1991
 SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 026 01135/1999
 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 015 00754/1997
 SONNY STEFANI 068 00487/2002
 SUELY TEREZINHA BLACA 014 00089/1997
 SUSEN KARIN CARCERERI ZEN 048 01190/2001
 SUZANA BONAT 067 00481/2002
 SUZETE DE FATIMA BRANCO 032 00628/2000
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 036 01038/2000
 TATIANA ALESSANDRA ESPIND 024 00510/1999
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 049 01255/2001
 TATIANE DOS SANTOS CHAVES 056 01589/2001
 TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N 022 01488/1998
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 088 01041/2002
 UBIRAJARA FERNANDES DA SI 010 01231/1995
 VALERY TULESKI RIECHI VIT 088 01041/2002
 VALMIR SCHREINER MARAN 061 00284/2002
 VALTER PIOLOGO 006 00681/1993
 VERA LUCIA INES AMALFI VI 088 01041/2002
 VICENTE DE PAULA SANTIAGO 042 00640/2001
 VINICIUS DE ANDRADE MENDE 048 01190/2001
 WALDIR FRANCOLIN 070 00665/2002
 WANIA MARIA BARBOSA DE JE 012 00929/1996
 WELLINGTON TREUMANN PEDRO 012 00929/1996
 WILSON A. XAVIER KUSTER J 002 00248/1991
 WILSON J. ANDERSON BALLAO 077 00764/2002
 WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO 018 01000/1997
 ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO 044 00745/2001
 014 00089/1997

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-402/1987-FININVEST S.A.-CFI x GISELA MULLER E e outros-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido no oficio recebido da RECEITA FEDERAL. -eAdv. AIRTON SAVIO VARGAS, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL, DANILO PEREIRA JUNIOR, MARCELO BRAGA ANTUNES, CHRISTIANO SOUZA NETO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL e EXPEDITO BARBOSA MARTINS-

2.-INVENTARIO-248/1991-LEONIDIA PAROLIN GIACOMASSI E e outros x OTILIA PAROLIN-Manifeste-se a inventariante, no prazo de cinco dias, sobre o contido no parecer da Fazenda Publica. -eAdv. SIMONE KOHLER, JOEL MACEDO S. PEREIRA NETO, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JR, HERON ARZUA, OSMAR ALFREDO KOHLER, CLAUDIA ARZUA, JUAREZ XAVIER KUSTER, WILSON A. XAVIER KUSTER JUNIOR, MAURO A. PINHEIRO JUNIOR, NESTOR

CELSO IMTHON BUENO e LUIZ CARLOS FABRIS-

3.-DECLARATORIA INEX.DE TITULO-676/1992-CEJEN ENG LTDA x TUBAMAR EMPREENDE SUBMARINO LTDA-Expeca-se oficio, conforme requerido as fls. 185. Custas do oficio no valor de R\$ 7.00. -eAdv. DEISE MALAGUIDO PONICH SILVA, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR e NADIR JOAO COLOGNESE-

4.-ORDINARIA DE COBRANCA-196/1993-ESC CENTRAL DE ARREC E DIST ECAD x DIRETRIZ EMPREENDE S.A.-Julgado extinto o processo, na forma do art. 794, I do CPC, ante a satisfacao da obrigacao. Custas de lei. P.R.I. -eAdv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, ROMUALDO PAESE, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, CASSIANA PIRES GOMES e FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO-

5.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-261/1993-CONS NASSER S.C LTDA. x FRILAN VILELA DOURADO-Expeca-se nova precatória, conforme requerido as fls. 119. Intime-se para retirar a precatória. -eAdv. FLAVIO NIENOW DE MEIRELLES, FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR e SERGIO LUIZ FERNANDES-

6.-INVENTARIO-681/1993-LUIZ CARLOS MOREIRA ALVES x AMANTINO PIRES ALVES-Intime-se o inventariante para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas do contador judicial, no valor de R\$ 17.34. -eAdv. VALTER PIOLOGO e CRYSTIANE MONTEIRO-

7.-DESPEJO-218/1994-IMOBILIARIA GUARAPUAVINHA LTDA x ELETROKIT IND E COM LTDA-Face o desinteresse do autor na execucao da sentença (fls. 228), arquivem-se com as baixas devidas. -eAdv. LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL, SAMIR THOME, ROGERIO GONÇALVES THOME, ADEL EL TASSE e AHMAD MOHAMAD EL TASSE-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-760/1994-BANCO BATTISTELLA SA x MARCELO HEVERALDO DE SOUZA-Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 304.50. -eAdv. ELISA DO CEU CORDEIRO, FATIMA JAROUCHE AUN e KARLA GIOVANNA R. BATTISTELLA TONI-

9.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-225/1995-SLAVIEIRO DECISAO ADM DE CONS SC LT x PAULO ROBERTO MARQUES-Oficie-se a DELEGACIA DE VIGILANCIAS E CAPTURAS, informando que o mandato de prisao encontra-se em vigor. -eAdv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ALEXANDER DE PAULA SILVA e CLOVIS GUERREIRO WOSNIAK-

10.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-1231/1995-MINISTERIO PUBLICO e outros x LEONARDO WOSNIAK e outros-Mantenho o despacho agravado. Aguarde-se pedido de informacoes. -eAdv. ERNANI DE SOUZA CUBAS JUNIOR, MARCO ANTONIO CORREA DE SA, UBIRAJARA FERNANDES DA SILVA e BOLESLAU SLIVIANY-

11.-ORDINARIA-1297/1995-TIBAGI ENGENHARIA CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA x DREVECK MINERACAO E COMERCIO DE PEDRA LTDA-Face o retorno dos autos, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -eAdv. GUILHERME RODRIGUES, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, FLAVIO RIBEIRO BETTEGA, ELVO BERTO e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

12.-REVISIONAL DE CONTRATO-929/1996-TERCAV CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -Pagas as custas de execucao da sentença e execucao dos honorarios, cite-se o executado para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Custas de execucao da sentença no valor de R\$ 609.00 e custas da execucao dos honorarios, no valor de R\$ 462.00. -eAdv. HARRI KLAIS, MAISA GORETI L. SANT'ANA, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, SANDRA MARIA ZOTTO DE ALMEIDA ZEM, WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, ANTONIO JOSE MATOS JUNIOR, CINARA C. BASSETTI HABITH, CLAUDETE COSTA PELLIZZARO e LUCIANA BERRO COSTA KANNENBERG-

13.-RESCISAO DE CONTR C/PERDAS DA-1224/1996-DANILO ALBERCA FERNANDES e outros x VICENTE CARLOS DE CARVALHO e outros-Face a devolucao da carta precatória, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -eAdv. PAULO AMBROSIO, JOSE ANTONIO DE FREITAS, ANESIO KOWALSKI e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-89/1997-BANCO ITAU SA x V.P.AGENCIA DE VIAGENS LTDA e outros-Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas do avaliador judicial, no valor de R\$ 100.00. -eAdv. SUELY TEREZINHA BLACA, PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e MARILZA TAVARES MARTINELLI-

15.-ACAO MONITORIA-754/1997-LEONILDO NOGUEIRA SANCHES x VILMAR AGOTTANI-Anote-se, conforme requerido as fls. 92/93. Defiro vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -eAdv. JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS-

16.-RESSARCIMENTO-757/1997-BAMERINDUS CIA DE SEGUROS x ROBERTO RAFAEL RAIMUNDO e outros-Face o retorno dos autos, manifeste-se o reu, no prazo de cinco dias. -eAdv. REINALDO JOSE ANDREATTA, LUCIANE S. CURY TERRA, LETICIA ARAUJO LEONI e OSNI DE JESUS

TABORDA RIBAS-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-880/1997-SERVOPA ADM DE CONSORCIOS S.C LTDA x JOAO OSNI ZONTA-Pagas as custas ate aqui devidas, aguarde-se no arquivo provisório, conforme requerido as fls. 44. Custas no valor de R\$ 304.50. -eAdv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e MAURICIO KORMANN-

18.-DEPOSITO-1000/1997-VOLKSWAGEN SERVICOS SA x CIDINEI REVAY-Manifeste-se o reu, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo autor (fls. 397/398). -eAdv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI, MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA e WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO-

19.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1183/1997-ABN AMRO SA x JUSSARA FERNANDES DA SILVA-Decreto a prisao da depositaria infiel, pelo prazo de noventa dias. Expeca-se mandado. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 200.00. -eAdv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-1272/1997-ACT AGROPECUARIA CELIO TOZZINI LTDA e outros x UNIBANCO -UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. -Pagas as custas de execucao da sentença, cite-se o executado para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Custas de execucao no valor de R\$ 283.50. -eAdv. RENATA FRANCO TREVISAN, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA e ROBERTA ONISHI-

21.-ACAO MONITORIA-365/1998-MARILENA FARTO CAVASSANI x INDIANARA ALVES DE QUADROS-Defiro o pedido de fls. 106. Expecam-se ofícios, conforme requerido. Custas do oficio no valor de R\$ 7.00. -eAdv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA, SANDRO GILBERT MARTINS, RUBERT ANTONIO RECANELLO LISBOA e IVO ARY MEIER JUNIOR-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1488/1998-MEGA CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA x NAUM RUBEM GALPERIN-Sobre os ofícios recebidos, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -eAdv. MOZART PIZZATTO ANDREOLI, PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, SANDRA MARA PEREIRA, TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO, ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA e FERNANDO BINHARA NAVARRO-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1572/1998-DISTRIBUIDORA OLSEN DE VEICULOS LTDA. x JOSE GENTIL HAYDEN-Expeca-se mandado, conforme requerido as fls. 61. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 80.00. -eAdv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA e PASQUALINO LAMORTE-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-510/1999-BARIGUI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x JOSE ROBERTO PEGORARO-Julgado extinto o processo, ante a transacao formalizada pelas partes as fls. 64/65, na forma do art. 794, I do CPC. Levante-se a penhora. Oficie-se ao DETRAN. Custas de lei. P.R.I. -eAdv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS, JAIR RIBEIRO, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, PATRICIA SAFINI GAMA, DANIEL MULLER MARTINS e TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-697/1999-CIRO SOARES GIOVANELI x SAN FRANCISCO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.-Aguarde-se pelo prazo de trinta dias a manifestacao do exequente. -eAdv. MARCIO HOFMEISTER-

26.-DECLARATORIA-1135/1999-BEGONA GONZALES MACHADO e outros x YVETTE ALVES CAMARGO REGO-Assiste razao a re (fls. 611) motivo pelo qual revogo o despacho proferido as fls. 609 e determino a remessa dos autos ao contador judicial. -eAdv. LUIZ CELSO DALPRA, LUIZ ALBERTO REGO BARROS, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI-

27.-SUMARIA DE COBRANCA-1283/1999-CONDOMINIO EDIFICIO TIJUCAS x PAULO SERGIO OLIVA-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre a conta geral. -eAdv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES e JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES-

28.-REST.PARC.PAGAS C/C DECL NUL.-1291/1999-EDEVALDO DE CASTRO MAIA x ESP. DE WALDOMIRO GONCALVES DA SILVA e outros-Digam as partes, no prazo de cinco dias, quais as provas que realmente pretendem produzir. -eAdv. LUIZ CELSO DALPRA e JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS-

29.-INVENTARIO-146/2000-RENATO DORECKI x ANNA JARKO DORECKI-Defiro vista dos autos ao inventariante, conforme requerido as fls. 32. -eAdv. PAULO DEQUECH-

30.-INVENTARIO-261/2000-ROSE MARIA CARDOSO MATOS e outros x MIGUEL NERI MATOS-Deve a inventariante juntar aos autos o comprovante do recolhimento dos impostos devidos. -eAdv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

31.-ACAO MONITORIA-308/2000-EDEMIR JOSE ZANIN x DEISE MALFATTI-Mantenho o despacho de fls. 124. -eAdv. JOSE LUIZ ALMIRAO, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI-

32.-INTERDICAÇÃO-628/2000-EDISON LUIZ FRANCA DA ROSA x ELIAS FRANCA DA ROSA-Manifeste-se o autor no

prazo de cinco dias, sobre o contido no oficio recebido do IML. -eAdv. SUZETE DE FATIMA BRANCO e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

33.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-727/2000-OBJETIVA ADM. DE CONSORCIOS S.C LTDA x TEREZINHA APARECIDA DOS SANTOS MOREIRA-Expeca-se nova precatória, conforme requerido as fls. 80. Intime-se para retirar a precatória. -eAdv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

34.-REVISIONAL C/C REPETICAO IND-934/2000-MARIO CHUNHETE MASUKO x UNIBANCO -UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Manifeste-se a perita no prazo de cinco dias. -eAdv. NORBERTO TREVISAN BUENO, MARINA FENERICH DE CAMPOS, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, CARMEN ESTER ROMERO, ALEXANDRE DE PAULA SILVA e LUIZ GUSTAVO PUJOL-

35.-ARROLAMENTO-1034/2000-LUIZ GASTAO ALVES DA CONCEICAO x JOANINA MACHADO ALVES DA CONCEICAO-Aguarde-se pelo prazo de sessenta dias, conforme requerido as fls. 35. -eAdv. HERCULES LUIZ-

36.-ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-1038/2000-SIND.COM.VAREJISTA PROD.FARMACEUTICOS EST.PR. x USIMED DO EST.PR.-COOP.USUARIOS DO SIST.UNIMED PR-Face o retorno dos autos, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. -eAdv. PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA, KARINA PRADO FRANCHINI BIZERRA, DANIELA CAMPOS DE ABREU SERRA, MARISA VANEZIANO, MARCO ANTONIO GUIMARAES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIO ARTIGAS GRILLO, BRUNO GUISS e ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS-

37.-RESSARCIMENTO-1187/2000-UAP SEGUROS BRASIL S/A x ADEMIR DE P.VIRGILIO-Aguarde-se pelo prazo de 180 dias, conforme requerido as fls. 64. -eAdv. LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e JACKSON GLADSTON NICOLODI-

38.-ACAO MONITORIA-128/2001-ASFALTOS CONTINENTAL LTDA x ECOPAVI PAVIMENTACOES LTDA-Aguarde-se pelo prazo de 90 dias, conforme requerido as fls. 31. -eAdv. KATIA REGINA LEITE-

39.-ALVARA JUDICIAL-208/2001-LUCIANE DE GOUVEIA GRACIANO (REPRES.POR) e outros x Julgo boas e prestadas as contas. Arquivem-se. -eAdv. MARIO CIDADE e ALEXANDRE PELISSARI CIDADE-

40.-ACAO DE DEPOSITO-250/2001-AGIPLIQUIGAS S/A x NAIR COSTA REINERT-Face o desinteresse do autor no prosseguimento da execucao da sentença (fls. 47), arquivem-se com as baixas devidas. -eAdv. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO e MAURO FONSECA DE MACEDO-

41.-SUMARIA DE COBRANCA-623/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL GONCALVES DIAS x JEANETE METRING DOS SANTOS-Julgado extinto o processo, ante a extincao formalizada pelas partes as fls. 98, na forma do art. 794, I do CPC, ante satisfacao da obrigacao. Defiro a dispensa do prazo. Custas de lei. P.R.I. e Arquivem-se. -eAdv. MARIA LORETE BIERNASKI-

42.-SUMARIA DE COBRANCA-640/2001-CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL JOAO BETTEGA x MERENSUL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido no certidao do Oficial de Justica. -eAdv. JEFERSON WEBER, ROSSANA MARIA W. KENSKI MATTÁ e VICENTE DE PAULA SANTIAGO-

43.-ACAO MONITORIA-675/2001-CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA x OTT CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA-Face a devolucao da carta para intimacao da autora embargada, com a informacao de que a mesma mudou-se, manifeste-se seu procurador, no prazo de cinco dias. -eAdv. CRISTIANO JOSE BARATTO, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e LUIZ FERNANDO PEREIRA-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-745/2001-JOAO ROBERTO LUPION MELLO x CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-Faculto as partes o prazo de vinte dias, para a entrega de memoriais, devendo o processo ficar a disposicao do embargante, nos cinco primeiros dias e o restante do prazo ao embargado. -eAdv. DEMETRIO BEREHULKA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, NIVALDO FAZIO, FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER, JOEL FERREIRA LIMA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

45.-REINTEGRACAO DE POSSE-851/2001-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G. ITAU x CELINA LUJETE-Sobre o contido no final da certidao de fls. 32v, diga a autora. -eAdv. FERNANDO PAULO MACIEL, LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV e DIEGO BOHRER BRANCO-

46.-ALVARA JUDICIAL-1010/2001-CAUAN BUZZATTO DA SILVEIRA (REPRESENTADO POR) e outros x ADENILSON DOS SANTOS SILVEIRA-Devem os procuradores as fls. 35, colher a assinatura da autora MARCIA. Apos, de-se vista ao representante do Ministerio Publico. -eAdv. ANTONIO ORTES, CESAR AUGUSTO KATO, SEBASTIAO MANDES DA SILVA e ROSE KAMPA-

47.-INDENIZACAO DANO MORAL MATERI-1109/2001-BRUNO RAFAEL DAMASCENO DE JESUS (REPRES.POR) e outros x ANA MARIA GUIMARAES e outros -A preliminar sera apreciada oportunamente. Versando a demanda sobre direito

disponível, e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo audiência de conciliação para o próximo dia 25 de março de 2003, as 15.30 horas, na qual não havendo conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. Intimem-se. -e-Adv. RITA DE CÁSSIA TENCZUK, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

48.-REVISIONAL DE CONTRATO-1190/2001-EDSON LUIZ PETERS e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO CRED.IMOBIL. e outros-Intimem-se os autores e a seguradora para efetuarem o depósito dos honorários periciais, no valor de R\$ 1.650.00, na proporção de 50% para cada parte, ou se pronunciarem, em cinco dias. -e-Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ROBERVAL KUGLER MENDES, FABIANE MULLER BONETTO, LUIZ CARLOS CHECOZZI, PAULO ROBERTO FADEL, DIOMEDES LUIS BASTOS, SUSAN KARIN CARCERERI ZENI, KARIN DRONK NACHORNIK, DENISE CRISTINA DE OLIVEIRA, JOSE MADSON DOS REIS, EDSON GONSALVES ARAUJO, DENILSON JANDERSON TROMBETTA, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, JANDER LUIS CATARIN, MARIA WROBEL SCHATZ, BEATRIZ SCHIEBLER e SAMIR BRAZ ABDALLA-

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1255/2001-BANCO DIBENS S/A x MARLI DE LOURDES VANTO-Arquivem-se com as baixas devidas. -e-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA-

50.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1295/2001-BANCO BRADESCO S/A x WILLIAN KEITI CUNHA BUENO-Face o decurso do prazo sem manifestação do autor, presume-se que o mesmo não tem interesse na execução das verbas da sucumbência. Arquivem-se. -e-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e MARIA LUCILIA GOMES-

51.-DECLARATORIA C TUTELA ANTECIP-1309/2001-CASEX IND.DE PLAST.E PROD.MEDICOS HOSPITALARES LTD e outros x BANCO BRADESCO S/A-Intimem-se os autores para efetuarem o depósito dos honorários periciais, no valor de R\$ 3.200,00, ou se pronunciarem, em cinco dias. -e-Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

52.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1393/2001-BANCO ZOGBI S/A x PAULO CESAR RIBEIRO-Aguarde-se pelo prazo de 180 dias, conforme requerido as fls. 27. -e-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CLEUSA MARIA GIARETTA e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

53.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1425/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NEIDE EVELINA MABA HEIDMANN-Face o desinteresse do autor (fls. 37), na execução das verbas da sucumbência, arquivem-se com as baixas devidas. -e-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, PRISCILA GEZISKI e FRANCINE FREDERICO-

54.-SUMARIA DE COBRANCA-1493/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DOS CEDROS II x SONIA REGINA KALINOWSKI DE OLIVEIRA-Face o contido na certidão do Oficial de Justiça informando que deixou de cumprir o mandato, tendo em vista que não foram pagas suas diligências, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -e-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-1508/2001-EDUARDO LOURENCO VIEIRA DA ROCHA e outros x ELANA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-Para realização da perícia, nomeio LUIZ CARLOS DA SILVA que, em aceitando o encargo, deverá apresentar proposta de honorários, no prazo de cinco dias. Devem as partes, no prazo de cinco dias, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. -e-Adv. IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA, RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO, MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1589/2001-LEOPOLDO MARCINIACK x WALERIA BUDAL e outros-Face o contido na certidão do Oficial de Justiça informando que deixou de cumprir o mandato tendo em vista que não foram pagas suas diligências, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Custas do oficial de justiça no valor de R\$ 120,00. -e-Adv. TATIANE DOS SANTOS CHAVES-

57.-ANUL.C/C IND. PERDAS E DANOS-67/2002-NELSON ROBERTO DA SILVA e outros x KEADAEK DISTRIBUIDORA LTDA e outros-Expeca-se novo mandato, conforme requerido as fls. 85. -e-Adv. SAMIR THOME e ROGERIO GONÇALVES THOME-

58.-EXECUCAO PROVISORIA-123/2002-SOCIEDADE OPERARIA ESPORTIVA DE CACA E PESCA x ELPO & CIA LTDA-Face o contido na certidão do Oficial de Justiça, defiro o auxílio de força policial e arrombamento, se necessário. -e-Adv. CARLOS ALBERTO DE O. CASAGRANDE, FABIO CIUFFI, HOMERO FLESCHE e AMARILIS ROCHA NUNES JORGE-

59.-ORDINARIA DE COBRANCA-140/2002-HUSSEIN ZRAIK x JUAREZ DE LIMA e outros-Sobre a conta geral, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias. Conta no valor de R\$ 7.749,54. -e-Adv. JACQUELINE MARIA MOSER, ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA e ALCINDO LIMA NETO-

60.-DESPEJO-156/2002-WALDYR RUCKL x GILBERTO COSTA-Admito a emenda de fls. 40/43. Retificacoes necessarias. Inclua-se no polo passivo da açao os fiadores, conforme requerido as fls. 41. Apos, citem-se os reus, por mandato para, no prazo de quinze dias, contestar a açao ou purgar a mora, sob as advertencias legais. -e-Adv. DENISE LUNELLI MARCONDES e ROSANE VIDA CANFIELD-

61.-DECL NUL TIT C/PERD.DAN.ANT-284/2002-PECAMAQ DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA e outros x ITAETE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros -As preliminares se confundem com o merito e serao apreciadas a final. Versando a demanda sobre direito disponivel, e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo audiencia de conciliação para o proximo dia 10 de marco de 2003, as 13.30 horas, na qual nao havendo conciliação, serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. Intimem-se. -e-Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM, FRANCISCO OCTAVIO DE O. ESCORSIM, MICHELLI D'ESTEFANI, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, ANDERS FRANK SCHATTEBERG e JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA-

62.-SUMARIA DE COBRANCA-290/2002-EDUARDO ZELAK x LAERTES LOURENCO DA SILVA e outros-Manifestem-se os reus, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao e documentos juntados pelo autor (fls. 57/63). -e-Adv. EDUARDO ZELAK, ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE e JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE-

63.-ARROLAMENTO-342/2002-JOAO ALBERTO PIASKOWSKI x ROBERTO PIASKOWSKI-Aguarde-se o integral cumprimento do despacho de fls. 44/45. -e-Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA-

64.-ACAO MONITORIA-350/2002-MILTON CARLOS ALEXANDRINI x CARROAGEM COMERCIO DE VEICULOS LTDA-Aguarde-se a realizacao da audiencia (fls. 54). -e-Adv. JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO, LUCIANE MARLI SIGNORI e ALVARO AUGUSTO CASSETARI-

65.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-391/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x JOSE GASPAR DOS SANTOS LIMA-Expeca-se novo mandato, conforme requerido as fls. 34. Custas do oficial de justiça no valor de R\$ 175,00. -e-Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e LUIS ALBERTO SNIKOSKI-

66.-ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-442/2002-MARCOS ANTONIO FOGACA x BANCO ITAU S/A CRED.IMOBIL.(BANESTADO S/A)-Intime-se para o preparo das custas postais no valor de R\$ 6,00 e do oficio no valor de R\$ 7,00. -e-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

67.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-481/2002-CONSEG-CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x CANDIDO GOMES DE CARVALHO-Defiro a conversao da açao em Acao de Deposito. Retificacoes necessarias. Cite-se o reu, por precatória, para querendo, no prazo de cinco dias, entregar o veiculo, deposite-lo em Juizo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a açao, sob as advertencias legais. Intime-se para retirar a precatória. -e-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT-

68.-REVISAO DE CONTRATO-487/2002-JOAO GUILHERME GIGLIO CARDOSO x BANCO DO BRASIL S/A-Face o contido na peticao e documentos juntados pelo autor (fls. 110/113), defiro a expedicao de oficios aos orgaos de restricao de credito. No mais, guarde-se a realizacao da audiencia designada (fls. 105). Custas dos oficios no valor de R\$ 7,00. -e-Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, LUIZ AFONSO MIGUEL, MARCIO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, JOAO OTAVIO DE NORONHA e SONNY STEFANI-

69.-INDENIZACAO DANO MORAL MATERI-528/2002-SERGIO ANDRIGO HAJAKI x AUTO VIACAO AGUA VERDE LTDA e outros-Expeca-se carta precatória, conforme requerido as fls. 85. Intime-se para retirar a precatória. -e-Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA e LAZARO APARECIDO VILLAS BOAS MATTOS-

70.-DESPEJO-665/2002-JOAO AMILTON LIVRAMENTO x MARILIA TEREZINHA FRANCO DIAS e outros-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. -e-Adv. WALDIR FRANCOLIN-

71.-INVENTARIO-683/2002-JENY LEMES DE SOUZA DOS SANTOS x NILSON BERNARDES DOS SANTOS-Manifeste-se a inventariante sobre o contido no oficio recebido da RECEITA FEDERAL. -e-Adv. BEATRIZ SANTI-

72.-ACAO MONITORIA-685/2002-ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR x JACKIE STEWART FURMAN-Sobre os embargos interpostos a ACO MONITORIA, manifeste-se o autor embargado, no prazo de dez dias. -e-Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA e JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO-

73.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-704/2002-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x CLAUDIO MUSSIOL-Expeca-se novo mandato, conforme requerido as fls. 24. Custas do oficial de justiça no valor de R\$ 120,00. -e-Adv. MARCELO BERVIAN e GLENIO MARTINS BITTENCOURT-

74.-USUCAPIAO-705/2002-MARIA LUCIA CARDOSO DA SILVA x -Intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, dar cumprimento do contido no parecer do representante do Ministerio Publico. -e-Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA e ROSY MARY CONCEICAO-

75.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-715/2002-BANCO PANAMERICANO S.A x JOAO MARIA AMARAL-Defiro o pedido de fls. 22/23. Expecam-se oficios, conforme requerido, com execcao da RECEITA FEDERAL, que devera ser expedido apos comprovado nos autos o recolhimento da taxa devida. Custas dos oficios no valor de R\$ 42,00. -e-Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSEANE CRISTINA RODRIGUES-

76.-SUMARIA DE COBRANCA-760/2002-CONDOMINIO EDIFICIO GRAND FLORIDIAN x CELIA ESTER CANETE LEDEZMA-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. -e-Adv. JOAO NELSON KINAL-

77.-ORDINARIA DE NULIDADE-764/2002-NERI BECCHI DAL PRA x ISOELETRIC BRASIL LTDA e outros-Encaminhe-se carta de citação da re ISOELETRIC ao endereço indicado as fls. 53. De-se ciência ao Oficial de Justiça. Custas postais no valor de R\$ 6,00. -e-Adv. EDUARDO MELLO, DEBORAH GUIMARAES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, FRANCISCO BRAZ NETO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, NEMO ELOY VIDAL NETO, SILVIANE SCLAIR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, DEBORAH GUIMARAES, MARINA TALAMINI ZILLI, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO, MICHELLE PINTERICH, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, MATHIEU BERTRAND STRUCK, LUCIANA BRUSTOLIN C. MARANHÃO, WILSON J. ANDERSON BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA e ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA-

78.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-767/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x RODRIGO CHARLES VOGEL-Arquivem-se com as baixas devidas. -e-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

79.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-822/2002-EMPRESA LAPEANA LTDA x SAFRA LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Desp. de fls. 239: Sobre a contestação, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. - Desp. de fls. 256: Mantenho o despacho agravado. Aguarde-se pedido de informacoes. -e-Adv. ENIO MEDEIROS FILHO, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

80.-ORDINARIA DE COBRANCA-831/2002-BANCO ITAU S/A x CRISTIANO D'OLIVEIRA CAETANO-Defiro o pedido de fls. 26. Expecam-se oficios, conforme requerido. Custas dos oficios no valor de R\$ 28,00. -e-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

81.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-851/2002-BANCO DIBENS S.A x LUIZ CARLOS ANTUNES MADUREIRA-Recolha-se o mandato expedido. No mais, guarde-se o cumprimento do acordo, conforme requerido as fls. 14/15. -e-Adv. ANDREA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, MAGNUS CARAMORI, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

82.-PRESTACAO DE CONTAS-871/2002-JOAO ALBERTO SARTORI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A-Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -e-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, EMILDA DE DAVID, NATANAEL ZAHORCAK, MARCOS ANTONIO BARBOSA e HAROLDO WILSON BERTRAND-

83.-ALVARA JUDICIAL-907/2002-ROSA TECLAK e outros x -Cumpra a requerente o contido no parecer do representante do Ministerio Publico. -e-Adv. DESIREE PASSOS DIAS-

84.-REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-931/2002-REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A x FABIO LUIZ DAMO BENVENUGU-Face a devolucao da carta para citação do reu com a informacao de que o mesmo mudou-se, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -e-Adv. GIOVANNI CONSTANTINO e LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA-

85.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-967/2002-SERGIO SCHELELA x BANCO SANTANDER S.A-1.... ASSIM, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO, invertendo o onus da prova para que fique a parte re consciente que esta com essa responsabilidade. 2. ... ASSIM, DEFIRO a tutela antecipada parcial solicitada pelo autor, a fim de que a re se abstenha de determinar a insercao do nome do autor nos cadastros de protecao ao credito. 3. CITE-SE a re, para contestar o feito em quinze dias, sob as cominações legais (arts. 285 e 319 do CPC), intimando-o do contido nos itens 1 e 2 deste despacho. Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e RAFAEL FURTADO MADI-

86.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-976/2002-FINAUTRIA CIA DE CREDITO,FINANC E INVESTIMENTO x WALTER SARAIVA-Devidamente comprovada a mora através do instrumento de protesto de fls. 09/10, defiro a busca e apreensão do veiculo descrito na inicial. Expeca-se mandato para busca e apreensão do veiculo, entregando-o em maos do autor ou a quem este indicar. Efetivada a medida, cite-se o reu para querendo, contestar a açao no prazo legal de tres dias, ou requerer a purgacao da mora, sob as advertencias legais. -e-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e HELIO PEREIRA CURY FILHO-

87.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-979/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x NEIR FERREIRA DIAS -Devidamente comprovada a mora através da notificacao de fls. 17, defiro a busca e apreensão do veiculo descrito na inicial. Expeca-se precatória para busca e apreensão do veiculo, entregando-o em maos do autor ou a quem este indicar. Efetivada a medida, cite-se o reu para querendo, contestar a açao no prazo legal de tres dias, ou requerer a purgacao da mora, sob as advertencias legais. Intime-se para retirar a precatória. -e-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

88.-ACAO MONITORIA-1041/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE AUGUSTO CONSTANZO SILVA-Ciência aos litigantes sobre a vinda do feito a este Juizo. Aguarde-se julgamento simultaneo com a revisional (autos 158/2001). -e-Adv. ARNALDO JOSE DA SILVA, PEDRO PAULO VITOLA,

MOACYR ALVARO DE SOUZA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, VALERY TULESKI RIECHI VITOLA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LARISSA SESSAK, LUIZ CARLOS DA ROCHA, CESAR RICARDO TUPONI, ADRIANA DE FRANCA e SILVIO NAGAMINE-

89.-REINT DE POSSE C/C PERDAS E D-1045/2002-ENGTEX PARTICIPACOES LTDA x RICARDO ADRIANO SERFAS-É pleiteada a reintegracao de posse do apartamento, bem como a condenacao do reu ao pagamento dos lucros cessantes, bem como, todas as taxas de ocupacao do imovel. Deve ser emendada a peticao inicial, adequando-se o valor da causa ao proveito economico perseguido. Intime-se a parte autora para fazer-lo no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da peticao inicial (art. 284, paragrafo unico, do CPC). -e-Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA-

90.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1047/2002-FABIO ZUFFO x CARTAO UNIBANCO S/A-Considerando que o autor é comerciante e possui cartao de credito, a rigor, o mesmo nao pode ser beneficiario da Justica Gratuita. Portanto, intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas iniciais, no valor de R\$ 157,50. -e-Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, MARCIA SIMONE SAKAGAMI, GLAUCE VIANNA, ELOISA APARECIDA SOBREIRO MORENO, KAREN DALA ROSA, MARINA AUGUSTO FLANDOLI e DEBORA FURINI-

91.-ALVARA JUDICIAL-1048/2002-ALEXANDRE FERREIRA GUIMARAES PUPO e outros x -Considerando que os autores sao modelo fotografico e vendedora, a rigor, nao podem ser beneficiarios da Justica Gratuita. Portanto, intime-se os autores para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas iniciais, no valor de R\$ 110,25. -e-Adv. MARCEL KESSELING FERREIRA DA COSTA, GERMANO FERRAZ PACIORNIK e RAFAEL MARCHIORATO FRANCA-

92.-SUSTACAO DE PROTESTO-1052/2002-LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK x BANCO BRADESCO S/A -Trata-se de pedido de sustacao de protesto de nota promissoria. A documentacao que instrui o pedido ampara sobremaneira as alegacoes da inicial, que nao podem ser desconsideradas, demonstrando o "periculum in mora" e o "fumus boni juris". Por tais motivos, defiro liminar requerida, mediante caucão de bem movel viavel a ser prestada no prazo de tres dias, sob pena de revogacao da liminar. Oficie-se ao Cartorio de Protesto para a sustacao do protesto. Efetivada a medida, devidamente prestada a caucão, cite-se o reu, via postal, para contestar, querendo, no prazo de cinco dias, sob as advertencias legais. Deve o autor, no prazo de cinco dias, adequar o valor dado a causa. -e-Adv. ALARICO F.RODRIGUES DE OLIVEIRA JR-

1.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 102/2002.

JUIZ DE DIREITO: DR. ALEXANDRE BARBOSA FABI

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	002	11229/1973
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	204	01227/2002
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	039	32915/1995
ADRIANO M.C. RANCIARO	117	42955/2000
	114	42832/2000
AFONSO JOS• AFONSO DE MOU	115	42869/2000
AIRTON MIRANDA BOZZA	002	11229/1973
ALCEU GABRIEL MIQUELOTO B	121	43378/2000
ALCEU MACHADO FILHO	206	37726/1997
	223	00130/2002
	207	37927/1997
	220	01006/2001
	216	00559/2001
	213	43362/2000
	174	00657/2002
ALCEU WALDIR SCHULTZ	002	11229/1973
ALCIDES MUNHOS NETTO	001	10477/1972
ALCINO GUEDES DA SILVA	001	10477/1972
ALCIONE BASTOS RIBAS	130	43930/2000
ALESSANDRA DABUL GUIMARAE	035	32324/1995
ALESSANDRA GUEDES WEINGRI	222	00054/2002
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	124	43640/2000
ALICE PRESA	211	42936/2000
ALIDO LORENZATTO	001	10477/1972
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	002	11229/1973
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	033	31400/1994
AMAURY S. RAMOS	002	11229/1973
AMILTON KOVALESKI	226	00466/2002
	227	00467/2002
ANA CRISTINA CESARIO PERE	002	11229/1973
ANA CRISTINA TAVARNAR DE	215	43765/2000
ANA PAULA GUGELMINO ALM	126	43667/2000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	102	42052/1999
	091	41152/1999
	124	43640/2000
	062	37192/1997
ANDRE GUILHERME ZAIA	156	00985/2001
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	002	11229/1973
ANDREZA CRISTINA STONOGA	110	42573/2000
ANESIO ROSSI JUNIOR	065	37406/1997
ANGELA CASSIA COSTALCELLO	021	28775/1992
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	072	39491/1998
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	144	00518/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	157	01016/2001
	028	29664/1993
ANTONIO CONSTANTINO VOLKO	047	33750/1996
	112	42661/2000
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	165	01353/2001
	096	41631/1999
ANTONIO LUIZ PINHEIRO	207	37927/1997

ANTONIO MORIS CURY	131	44039/2000	FERNANDO AUGUSTO SPERB	174	00657/2002	LOUISE RAINER PEREIRA GIO	029	29923/1993	PEDRO PAULO PAMPLONA	002	11229/1973
ANTONIO PELLIZZETTI	088	40849/1999	FERNANDO JOSE BONATTO	195	01106/2002	LOUISE S.ALBUQUERQUE DE C	171	00578/2002	PEREGRINO DIAS ROSA NETO	214	43494/2000
APARECIDA MARIA DE OLIVEI	021	43378/2000	FERNANDO MOREIRA DA ROCHA	061	36892/1997	LOURIVAL CAETANO	187	00923/2002	RAFAEL COSTA SANTADOR	003	11579/1974
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	045	33616/1996	FERNANDO ROCHA FILHO	123	43531/2000	LUCIA ROSSETTO THEODORO	094	41402/1999	RICARDO CLASEN LORENZET	186	00900/2002
	035	32324/1995	FLAVIO BUENO	132	44043/2000	LUIR CESCHIN	055	35646/1996	RITA ELIZABETH CAMPELO GA	001	10477/1972
	086	40716/1999		002	11229/1973		012	26441/1990	ROBERTA SANDOVAL FRAN*A	002	11229/1973
	085	40714/1999	FLAVIO PANSIERI	232	00806/2002		002	11229/1973	ROBERTO NELSON BRASIL POM	189	00937/2002
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	101	42000/1999	FRANCISCO CARLOS DUARTE	110	42573/2000		005	18548/1982	ROBERVAL KUGLER MENDES	002	11229/1973
ARNALDO JOSE DA SILVA	002	11229/1973	FRANCISCO FERRAZ BATISTA	210	42106/1999		004	15312/1978	ROBSON IVAN STIVAL	039	32915/1995
	081	40237/1998	FRANCISCO MACHADO DE JESU	178	00697/2002	LUIS ALBERTO DALCANALE	002	11229/1973	RODRIGO DA ROCHA ROSA	183	00874/2002
	010	24557/1988	FREDERICO AUGUSTOS L. DE	056	35743/1996	LUIS MIGUEL JUSTO DA SILV	082	40284/1998	RODRIGO MENDES DOS SANTOS	002	11229/1973
ARNALDO MORO FILHO	121	43378/2000	GASTAO FERNANDO PAES DE B	028	29664/1993	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	201	01180/2002	ROGERIO BUENO DA SILVA	198	01174/2002
ARNO JUNG	233	01196/2002	GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	100	41940/1999	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	069	39131/1998	ROGERIO DE SOUZA CHEDID	089	40856/1999
AROLDI ANTONIO GLOMB	049	34032/1996	GERMANO ALBERTO DRESCH FI	082	40284/1998	LUIZ BRESOLIN	173	00620/2002	ROGERIO G. THOME	060	36842/1997
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	164	01317/2001	GILSON JOSE DOS SANTOS	196	01118/2002	LUIZ CARLOS FERNANDES DOM	220	01006/2001	ROLF KOERNER JUNIOR	001	10477/1972
BLAS GOMM FILHO	048	33974/1996	GISELE PASCUAL PONCE	132	44043/2000	LUIZ CARLOS QUEIROZ	091	41152/1999	ROMUALDO PASEE	211	42936/2000
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	156	00985/2001	GRACIANE VIEIRA LOURENCO	169	00535/2002	LUIZ F. MARTINS BONETTE	002	11229/1973	RONNIE KOHLER	162	01173/2001
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO	168	00454/2002	GUILHERME KLOSS NETO	233	01196/2002	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	200	01177/2002		158	01072/2001
CARLOS ALBERTO BORRELI BA	121	43378/2000	GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	164	01317/2001	LUIZ FERNANDO FORTES DE C	094	41402/1999	ROQUE LUIS DIRSCHNABEL	221	00017/2002
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	002	11229/1973	GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	046	33657/1996	LUIZ FERNANDO MAIA	218	00723/2001	RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ	212	43190/2000
CARLOS ALBERTO M. DE MELL	103	42167/1999	HELOISA HELENA BENATO	002	11229/1973	LUIZ GASTAO FRANCO DE CAR	001	10477/1972	RUDYANE MANCINI RAHAL	125	43644/2000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	011	24835/1988	HELOISA HELENA DE OLIVEIR	014	27401/1991	LUIZ GIL DE ALMEIDA	103	42167/1999		112	42661/2000
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	097	41718/1999	HERMINDO DUARTE FILHO	041	33274/1995		065	37406/1997	SADI BONATTO	195	01106/2002
CARLOS ALEXANDRE NEGRINI	133	44072/2000	HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	174	00657/2002		095	41498/1999	SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	144	00518/2001
CARLOS ALVES	114	42832/2000	HUGO MOSCA	001	10477/1972		097	41718/1999	SANDRA CARILHO FERREIRA	130	43930/2000
CARLOS FREDERICO MARES DE	136	00220/2001	HYPERIDES ZANELLO NETO	138	00422/2001	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	125	43644/2000	SANDRA CRISTINA MARTINS N	214	43494/2000
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	111	42612/2000		147	00705/2001		116	42947/2000	SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	056	35743/1996
CARLOS JOSE DAL PIVA	050	34188/1996	IDEVAN JOHNSSON	004	15312/1978		068	38961/1998	SAULO DE MEIRA ALBACH	193	00975/2002
CARLOS MAZZA FILHO	121	43378/2000	IGUACIMIR G. FRANCO	035	32324/1995	MAGALI GIACOMASSI	112	42661/2000	SEBASTIAO FERNANDO ARAUJO	112	42661/2000
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	125	43644/2000	ILDO EUGENIO B. CHIATTONE	186	00900/2002	MAGALI RIBEIRO	078	40154/1998	SELMA GON*ALVES HERAKI	002	11229/1973
CARLOS ROBERTO CLARO	099	41764/1999	INACIO HIDEO SANO	148	00731/2001	MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	149	00760/2001	SELMA NEGRO CAPETO	125	43644/2000
CARLOS TEODORO SOSTER	196	01118/2002	INDALECIO GOMES NETO	092	41237/1999	MANOEL CAETANO FERREIRA F	208	38083/1997		112	42661/2000
CASSIANO LUIZ IURK	057	35945/1997	INDIANARA FARIAS DE CAMAR	115	42869/2000	MANUEL ALCEU AFFONSO PERE	001	10477/1972	SERGIO LUIZ CHAVES	012	26441/1990
CELIA REGINA MARCOS PEREI	194	00980/2002	IOLANDA INES OSTROWSKI	082	40284/1998	MARA REGINA MACENTE	102	42052/1999	SERGIO MANOEL MASTEK RAMO	136	00220/2001
CESAR AUGUSTO GULARTE DE	075	40000/1998	IRINEU CODATO	194	00980/2002	MARCEL A.HAMMOUD	211	42936/2000	SERGIO RICARDO RIBEIRO DE	002	11229/1973
CEZAR RODRIGO MOREIRA	184	00879/2002	IRINEU TONINELLO	045	33616/1996	MARCELENE CARVALHO DA SIL	029	29923/1993		102	11229/1973
CHIRLEI TRISOTTO	159	01100/2001	ISABEL CRISTINA SZULCZEWS	192	00964/2002		027	29271/1992	SERGIO TOSCANO DE OLIVEIR	142	00487/2001
CHRISTIANNE REGINA LEANDR	053	35035/1996	ISSAM FARHAT	001	10477/1972		013	27154/1991	SHIRLENY M.S. MASSEI	072	39491/1998
CHRISTIE MERY LUSTOSA PEG	162	01173/2001	ITO TARAS	224	00206/2002	MARCELO ANTONIO THEODORO	092	41237/1999	SHIRLEY FAETHE ANDRADE K	203	01212/2002
CLAUDETE DE FATIMA ALBINO	134	00133/2001	IVO DYNIWICZ	063	37335/1997	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	191	00963/2002	SIDNEY MARTINS	149	00760/2001
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	164	01317/2001	IZABEL CRISTINA MARQUES	006	19004/1983	MARCELO HABICE MOTTA	071	39435/1998		188	00930/2002
	154	00946/2001	JAIR LIMA GEVAERD FILHO	121	43378/2000		125	43644/2000	SILVANA APARECIDA CEZAR P	064	37336/1997
CLAUDIA MARIA BARBOSA	047	33750/1996		180	00716/2002		112	42661/2000		120	43234/2000
CLAUDIA MARIA BORGES COST	162	01173/2001	JAIR RIBEIRO	002	11229/1973		112	42661/2000	SILVANE BUSINI POTRICH	015	27762/1991
CLAUDINEI BELAFRONTTE	019	28764/1992	JAMES WAHL	178	00697/2002	MARCELO OLIVA MURARA	140	00473/2001	SILVIO GONCALVES FERNANDE	002	11229/1973
	017	28756/1992	JANICE KELLER ARAUJO	117	42955/2000	MARCIA GIRALDI SBARAINI	143	00510/2001	SILVIO JACINTHO FERREIRA	230	00556/2002
	020	28772/1992	JARBAS J. ANTUNES	001	10477/1972	MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	106	42442/2000	SILVIO SILVA	187	00923/2002
	024	29037/1992	JIOMAR JOSE TURIN FILHO	015	27762/1991		095	41498/1999	SIMONE KOHLER	141	00479/2001
CLAUDIO DALLEDDONE JUNIOR	152	00822/2001	JOAO ALCI O. PADILHA	048	33974/1996	MARCOS ALBERTO PICOLI	210	42106/1999	SONIA GAMA RUBERTI BIRSKI	109	42560/2000
CLAUDIO ZANKOSKI	002	11229/1973	JOAO ALVES NAVARRO	001	10477/1972	MARCOS TON RAMOS	219	00918/2001	STAEI MARIA DE OLIVEIRA	002	11229/1973
CLEA MARA LUVIZOTTO	071	39435/1998	JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	212	43190/2000	MARCOS WENGERKIEWICZ	208	38083/1997	STELA MARIS PINTO PETERS	178	00697/2002
	125	43644/2000	JOAO BOSCO BRITO DA LUZ	115	42869/2000	MARIA CRISTINA JOBIM C. D	002	11229/1973	STELA MARLENE SCHWERZ	066	37859/1997
CLEIDE R. KAZMIERSKI	038	32627/1995	JOAO DE BARROS TORRES	038	32627/1995	MARIA DE LOURDES VIEGAS G	073	39858/1998	STELLA MARIS MACHADO NATA	180	00716/2002
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	228	00485/2002		042	33437/1996	MARIA GOMES SAMPAIO	206	37726/1997	TATIANA DE ALMEIDA	134	00133/2001
CLEVERSON JOS* GUSO	170	00571/2002	JOAO DE SOUZA LEITAO FILH	083	40295/1998	MARIA JOSE TAVORA GIL BEL	202	01201/2002	THEREZINHA DE JESUS DA C.	217	00645/2001
	167	00384/2002	JOAO GUALBERTO PINHEIRO J	113	42757/2000	MARIA REGINA DISCINI	002	11229/1973	UBIRAJARA COSTODO FILHO	222	00054/2002
CRISTIANE ZARDO QUEIROZ	091	41152/1999	JOAO MARCELO QUEIROZ SOAR	086	40716/1999	MARIA ZILA CORREA VEIGA	025	29085/1992	UBIRATAN GUIMARAES TEXEIR	161	01112/2001
DALIO ZIPPIN FILHO	002	11229/1973	JOAO PAULO BOMFIM	085	40714/1999	MARIO MORI	179	00708/2002	VALDECY SCHON	176	00668/2002
DANIEL HACHEM	032	31304/1994	JOAO SOARES DOS REIS	225	00396/2002	MARIO ROGERIO DIAS	002	11229/1973		197	01121/2002
	054	35608/1996	JOAQUIM MIRO	139	00433/2001	MARTINS GATI CAMACHO	160	01102/2001	VALDINO BOENG	088	40849/1999
	043	33552/1996	JOEL HENRIQUE MELNIK	211	42936/2000	MAURICIO GALEB	158	01072/2001	VALERY TULESKI RIECHI VIT	061	36892/1997
DANIELLE LAGINSKI	015	27762/1991	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	001	10477/1972	MAURICIO SPRENGER NATIVID	101	42573/2000	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	064	37336/1997
DARLAN RODRIGUES BITTENC	104	42418/2000	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	172	00581/2002	MAURO FONSECA DE MACEDO	026	29105/1992		120	43234/2000
DAVI DEUTSCHER	006	19004/1983		108	42545/2000	MAURO LEITNER GUIMARAES F	002	11229/1973	VERA LUCIA TAQUES ZATTAR	089	40856/1999
	005	18548/1982	JOEL SAMWAYS NETO	152	00822/2001	MIEKO ITO.	002	11229/1973	VILMA GONCALVES DE CASTIL	112	42661/2000
DAVI DEUTSCHER FILHO	007	18548/1982		165	01353/2001	MIGUEL CAVALI MIRANDA	079	40191/1998		206	37726/1997
DEBORA STADLER ROSA	065	38845/1998	JONAS BORGES	002	11229/1973	MILTON FERREIRA	101	42000/1993		223	00130/2002
DEISE MALAGUIDO PONICH SI	145	00652/2001	JOSE A. PEIXOTO DE OLIVEI	006	19004/1983	MILTON JOAO BETENHEUSER J	157	01016/2001		207	37927/1997
DENIS NORTON RABY	180	00716/2002	JOSE ALVES MACHADO	181	00722/2002		081	40237/1998		220	01006/2001
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	108	42545/2000	JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	229	00490/2002		010	24557/1988		216	00559/2001
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	153	00888/2001	JOSE ANTONIO PERES GEDIEL	078	40154/1998	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	052	34590/1996	VINICIUS DE ANDRADE MENDE	002	11229/1973
	175	00660/2002	JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	161	01112/2001		072	39491/1998	VINICIUS MOREIRA ZULIAN	218	00723/2001
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	109	42560/2000	JOSE BENJAMIN MELLINGER	045	33616/1996	MOZARTE DE QUADROS	059	36086/1997	VITORIO SOROTIUK	060	36842/1997
	081	40237/1998	JOSE CARLOS BUSATTO	112	42661/2000	MURILLO CELSO FERRI	108	42545/2002	VIVIANE CONSOLIN SAMARZAR	067	38845/1998
	051	34310/1996	JOSE CARLOS DA SILVA TRIS	222	00054/2002	NELSON SCARPIM JUNIOR	213	43362/2000	WALDIR COELHO DE LOIOLA	185	00888/2002
	094	41402/1999	JOSE CID CAMPELO	001	10477/1972	NEUSA DEL CIAMPO	132	44043/2000	WALDIR FERNOLIN	212	43190/2000
DOUGLAS MARCEL PERES	111	42612/2000	JOSE CONCEI*AO BUENO	107	42454/2000	NILTON BUSSI	137	00645/2001	WILLIAM ESPERIDIAO DAVID	146	00671/2001
DULCINEIA MARQUES ZECH	210	42106/1999	JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	094	41402/1999	OTOLUIZ SPONHOLZ JUNIOR	031	31292/1994	WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	077	40090/1998
E.D.MONIZ DE ARAGAO	001	10477/1972	JOSE LUIZ RICETTI	216	00559/2001	PATRICIA CORREA GOBBI BAT	002	11229/1973	WOLMAR FRANCISCO AM*LIO	002	11229/1973
EDEGARD A C LESSNAU	040	33052/1995	JOSE MARCOS ALMEIDA	150	00800/2001	NILTON HIRT MARIANO	223	00130/2002	YURI JOHN FORSELINI	048	33974/1996
	048	33974/1996	JOSE MIGUEL A SARMENTO	028	29664/1993		220	01006/2001	ZARA HUSSEIN	046	33657/1996
EDGAR LENZI	118	43072/2000	JOSE VEIGA DE ANDRADE	015	27762/1991		216	00559/2001	ZELIA G. OLIVEIRA	014	27401/1991
EDGARD FERNANDO BARBOSA	058	36073/1997	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	135	00167/2001	OCTAVIO FREITAS (RJ).	231	00745/2002	ZELINDA A. T. MENDES	015	27762/1991
EDGARD LUIZ C.DE ALBUQUER	047	33750/1996		069	39131/1998	ODILA VOIDELO	223	00130/2002			
EDILSON JAIR CASAGRANDE	166	00106/2002	JOS* APARECIDO FROES	155	00980/2001	OKSANDRO O. GONCALVES	127	43672/2000	1.-ORDINARIA-10477/1972-CELIA LUZ XAVIER x		
EDIO CHAVAREN	142	00487/2001	JOS* FREDERICO MARQUES	150	00800/2001		009	24404/1987	TELECOMUNIC		

PEDRO PAULO PAMPLONA, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA, ROBERTA SANDOVAL FRANÇA, LUIZ F. MARTINS BONETTE, OSEAS AGUIAR, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, SELMA GONÇALVES HERAKI, SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS, RODRIGO MENDES DOS SANTOS, ALCEU WALDIR SCHULTZ, AMAURY S. RAMOS, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, LARISSA BRUSTOLIN F. DE MELLO, JOS APARECIDO FROES, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CLAUDIO ZANKOSKI, SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS, HELOISA HELENA BENATO, MARCOS WENGERKIEWICZ, WOLMAR FRANCISCO AMALIO, STAELE MARIA DE OLIVEIRA, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, SILVIO GONCALVES FERNANDES, FLAVIO BUENO, JOEL SAMWAYS NETO e LUIZ CESCHIN-

3.-DESAPROPRIACAO-11579/1974-CIA. DE URBANIZACAO DE CURITIBA "URBS" x PEDRO VITSKI-Sobre o andamento do feito,manifeste-se a parte.Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR-

4.-ORDINARIA-15312/1978-LEONARDO COSTODIO x ESTADO DO PARANA-Tendo em vista a decis.º do agravo de instrumento, manifestem-se as partes quanto ao prosseguimento do feito.Adv. IDEVAN JOHNSSON e LUIZ CESCHIN-

5.-ORDINARIA-18548/1982-JOEL MALUCELLI e SUA MULHER x DEPTO.DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR.-Vista ao exequente.-Adv. DAVI DEUTSCHER, DAVI DEUTSCHER FILHO, IZABEL CRISTINA MARQUES e LUIZ CESCHIN-

6.-ORDINARIA-19004/1983-RENATO RIGONI, SUA MULHER E OUTROS x DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR.-Nos termos da manifesta.º do ministerial, aguarde-se em cartório.Adv. DAVI DEUTSCHER, LESBEA REGINA DE AGUIDA CURT, IZABEL CRISTINA MARQUES e JOEL SAMWAYS NETO-

7.-REVOCATORIA-21352/1984-MASSA FALIDA DDE BARICHELLO S/A. x IMPORTADORA WALTER MACIEL S/A. E OUTROS -Defiro o pedido de fls. fazendo-se as necessarias anota.ºes.Adv.JEFERSON WEBER -

8.-ORDINARIA-23981/1987-DUARTINA DE PAULA SILVESTRE x IPE -Cumpra-se a cota ministerial.Int.-ADV. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24404/1987-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x LINEATEX COMERCIO DECONFECOES LTDA E OUTROS-Vista ao exequente da certid.º de fls. 119 verso.Adv. OKSANDRO O. GONCALVES-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24557/1988-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x JOSE CHAGAS DOS SANTOS -Deve ser comprovada a cess.º do noticiada para a aprecia.º do pedido de substitui.º.-Adv. ARNALDO JOSE DA SILVA e MILTON JOAO BETENHEUSER JR-

11.-ORDINARIA-24835/1988-BENVINDA ARBIGAU S x IPE -Diga a parte autora, no prazo legal.-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

12.-DECLARATORIA-26441/1990-LIA CARLOTA MULLER x ESTADO DO PARANA -Considerando o pagamento integral da execu.º, julgo extinto o processo, com base no Art. 794, I, do Código de Processo Civil.Após o tr/nsito em julgado,ao arquivo,dando-se baixa na distribui.º.P.R.I.-Adv. SERGIO LUIZ CHAVES e LUIZ CESCHIN-

13.-ORDINARIA-27154/1991-ADY ESPINOLA GUIMARAES x IPE-Vista ao Estado do Paran .Adv. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

14.-DECLARATORIA-27401/1991-CURITIBA SELECTION SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL x MUNICIPIO DE CURITIBA -Depósito da(s) dilig.ºcia(s) do Oficial de Justiça, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 215.00 COMPLEMENTAR 8 CITACOES -Adv. ZELIA G. OLIVEIRA, OSMAR ALFREDO KOHLER e HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SOARES-

15.-REPARACAO DE DANOS-27762/1991-MARIA REGINA LISBOA LOPES DE PAIVA x FUNDACAO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA -Considerando o pagamento integral da execu.º, julgo extinto o processo, com base no Art. 794, I, do Código de Processo Civil.Após o tr/nsito em julgado,ao arquivo,dando-se baixa na distribui.º.P.R.I.-Adv. SILVANE BUSINI POTRICH, FERNANDA LOPES MARTINS, JIOMAR JOSE TURIN FILHO, ZELINDA A. T. MENDES, JOSE VEIGA DE ANDRADE e DANIELLE LAGINSKI-

16.-ORDINARIA-28523/1992-ALICE PINTO DO AMARAL MOLINARI x IPE-Defiro o pedido de fls.200.ADV. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO

17.-ORDINARIA-28756/1992-JUVELINA LIBANEA BALLOCK DE OLIVEIRA x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO I.P.E. -Como requer ...s fls.222.-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE-

18.-ORDINARIA-28760/1992-CONCEICAO MARIA x IPE -Como requer ...s fls. 204/205.Anote-se.-ADVB. CLAUDINEI BELAFRONTE.

19.-ORDINARIA-28764/1992-ANAYDE DOS SANTOS PAIXAO x I.P.E. -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, CLAUDINEI BELAFRONTE-

20.-ORDINARIA-28772/1992-ODETE CARNEIRO GONCALVES x I.P.E. -Como requer ...s fls.186.-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE-

21.-ORDINARIA-28775/1992-AIDE CAVAGNARI FERREIRA x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO I.P.E.-Sobre o pedido de fls. 280/289, diga o Estado do Paran .Adv. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS,ANGELA CASSIA COSTALCELLO FERREIRA-

22.-ORDINARIA-29032/1992-VANDERLYA SABFRINO MARLOS x INSTITUTO DE PREV. DO ESTADO I.P.E. -Como requer ...s fls.138/141. Anote-se.ADV. CLAUDINEI BELAFRONTE-

23.-ORDINARIA-29034/1992-IZALINA DE ANDRADE NERIS x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO IPE. -Como requer ...s fls. Anote-se.ADV. CLAUDINEI BELAFRONTE-

24.-ORDINARIA-29037/1992-TELMA VAZ TOSTES x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO I.P.E. e outros-Ao Sr. contador para elabora.º do da conta de custas, cabendo ao autor a atualiza.º do valor principal.Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE-

25.-ORDINARIA-29085/1992-MARIA JOSE MARTINS VILELA x I.P.E. -Diga a parte autora, no prazo legal.-Adv. PAULO CORTELLINI,MARIA REGINA DISCINI-

26.-EMBARGOS DO DEVEDOR-29105/1992-DAMEX COMISSARIA EXP.IMP.DE CEREAIS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.-Preliminarmente, manifeste-se a parte contr ria.Adv. CRISTIANE DE MATTOS JUNQUEIRA GASPARI,MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE e JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI-

27.-ORDINARIA-29271/1992-MARLI ROGALSKI DOS SANTOS x I.P.E.-Vista a parte contr ria.Adv. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-29664/1993-BANESTADO LEASING S/A. x TREISA LOCACOES E SERVICOS LTDA.-Ao autor sobre o expediente retro.Adv. JOSE MIGUEL A SARMENTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

29.-ORDINARIA-29923/1993-CARMELHA PALLU MORES E OUTROS x ESTADO DO PARANA-Proceda a Escritania as anota.ºes e retifica.ºes, necess rias a respeito do ingresso do Estado do Paran no feito, como sucessor do IPE.Outrossim, defiro o pedido de fls. 1211/1212, visando a n.º do desconto do imposto de renda sobre os valores a serem percebidos por YEDA MARISA PEREIRA JORGE e VICENTINA NICOLOSI PEREIRA JORGE, haja vista o fato de ambas estarem isentas do recolhimento do referido tributo, conforme atestam os documentos de fls. 1213/1214.Por fim, tendo em vista a quest.º da litispand.ºcia e coisa julgada arguida pelo Estado do Paran (fls. 1151/1152) e contestada pela parte ex adversa (fls. 1182/1190), digam as partes, em cinco dias, quais as provas que pretendem produzir para comprovar suas alega.ºes.Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

30.-ACAO DE COBRANCA-30026/1993-WILMA THEREZA GRAZZIOTIN x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO I.P.E. -Como requer ...s fls.144-ADV. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO

31.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-31292/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x O.BISCOLULA -Deve ser comprovada a cess.º do noticiada para a aprecia.º do pedido de substitui.º.-Adv. MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO,NILTON BUSSI-

32.-REINTEGRACAO DE POSSE-31304/1994-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x SOC BRAS PREST SERV LIMP CONS LTDA -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. DANIEL HACHEM-

33.-ANULATORIA DE TITULO CAMBIAL-31400/1994-CYRO PELLIZZARI E CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNIC CURITIBA-Intime-se o autor para o depósito dos honorários periciais.R\$ 1.800.00.Adv. ALUIR ROMANO ZANELLO FILHO-

34.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-32095/1995-ESTADO DO PARANA x AGRICOLA SPERAFICO SEMENTES E TRANSPORTADORA LTDA -Como requer ...s fls. 134/138.-Adv. JOAO DE BARROS TORRES-

35.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-32324/1995-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A - BADEP x INDUSTRIAS QUIMICAS CARBOMAFRA S/A-Julgado extinto, tendo em vista que as partes celebraram acordo.Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, ALESSANDRA DABUL GUIMARAES e IGUACIMIR G. FRANCO-

36.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-32457/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CONSTRUTORA PREMONIAL LTDA-Defiro o pedido de fls. 236.ADV.PAULO LEANDRO DIETER

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32559/1995-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x EBG REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros -Ao autor, face o decurso do prazo de suspensao do processo.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32627/1995-ESTADO DO PARANA x VALDECIR JOAO TOMBINI -Ao autor, face o decurso do prazo de suspensao do processo.-Adv. CLEIDE R. KAZMIERSKI, JOAO DE BARROS TORRES-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32915/1995-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x ARLY IVAN RIGODANZO-Ao demandante.Adv. ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA e PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33052/1995-BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE x R.M. TRISTAO RODRIGUES LONGO - ME e outros - Vista ao exequente.-Adv. EDEGARD A C LESSNAU-

41.-REINTEGRACAO DE POSSE-33274/1995-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x GRANJA ESTRELA DE OURO LTDA -Como requer ...s fls. 83.-Adv. HERMINDO DUARTE FILHO-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33437/1996-ESTADO DO PARANA x J. MARCOLINO E STURIAO LTDA.. e outros -Vista ao exequente, face o petitório retro.-Adv. JOAO DE BARROS TORRES-

43.-ORDINARIA-33552/1996-PANIFICADORA E CONFEITARIA LIPINSKI LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL -Defiro o pedido de fls. 120 fazendo-se as necessarias anota.ºes.-Adv. DANIEL HACHEM-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-33559/1996-IPE x DIVA M. VALENTIN-Vistas ao embargante. ADV. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS

45.-DECLARATORIA-33616/1996-LIDIA LENCI e outros x ESTADO DO PARANA e outros-Defiro o pedido retro,suspendendo-se o feito pelo prazo de doze meses, conforme peti.º de fls. 428.Adv. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO,APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO PERES GEDIEL e IRINEU TONINELLO-

46.-ORDINARIA-33657/1996-JOAO MARIA OSORIO DE ARAUJO e outros x ESTADO DO PARANA -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. ZARA HUSSEIN e GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA-

47.-ORDINARIA-33750/1996-APP SIND PROFESSORES DAS REDES PUBLICAS EST MUN x ESTADO DO PARANA-Considerando o petitório de fls. 7240,no qual se verifica a quita.º do integral da verba honor ria, determino o arquivamento dos autos.Adv. LUIZ CESCHIN,CLAUDIA MARIA BARBOSA, ANTONIO CONSTANTINO VOLKOV, EDGARD RUIZ C.DE ALBUQUERQUE e LEILA CUELLAR-

48.-REPETICAO DE INDEBITO-33974/1996-RJU - COM E BENEF DE FRUTAS E VERDURAS LTDA x BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE-Faculto as partes a apresenta.º do memoriais, no prazo sucessivo de dez dias.Adv. YURI JOHN FORSELINI, JOAO ALCI O. PADILHA, EDEGARD A C LESSNAU e BLAS GOMM FILHO-

49.-ORDINARIA-34032/1996-NICRON CROMACAO INDUSTRIAL DE CROMO DURO LTDA. x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-Diga a parte se se d por satisfeita para fins de extin.º do da execu.º.-Adv. AROLDO ANTONIO GLOMB e PAULO BATISTA FERREIRA-

50.-DECLARATORIA-34188/1996-GUARANIA AUTOMOVEIS LTDA. x ESTADO DO PARANA-Defiro a desist.ºcia quanto a produ.º do da prova pericial. Inexistindo outras provas a serem produzidas, contados e preparados, voltem para decis.º.Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA e LILIAN ACRAS FANCHIN-

51.-DEPOSITO-34310/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROSEVALT MARQUES -Deve ser comprovada a cess.º do noticiada para a aprecia.º do pedido de substitui.º.-Adv. ARNALDO JOSE DA SILVA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR,DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA-

52.-REINTEGRACAO DE POSSE-34590/1996-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x H. GARDIM PROMOCOES ARTISTICAS -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-35035/1996-PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Manifeste-se a Fazenda Pública Estadual.Adv. CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO-

54.-ORDINARIA DE COBRANCA-35608/1996-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x COMERCIO DE CARNES CARNESUL LTDA e outros -Como requer ...s fls.155. Anote-se.-Adv. DANIEL HACHEM-

55.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-35646/1996-MUNICIPIO DE RIO AZUL x ESTADO DO PARANA e outros-Vista ao Estado do Paran .Adv. LUIZ CESCHIN-

56.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-35743/1996-BARKEMA & SELL LTDA. x BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL-Junta substabelecimento,tendo em vista que o mesmo n.º do acompanhou a peti.º do da fls.341.ADVS.SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, FREDERICO AUGUSTOS L. DE OLIVEIRA-

57.-ORDINARIA REVISAO DE PENSÃO-35945/1997-DENY NAVAS CORDEIRO x PARANAPREVIDENCIA-Intime-se a Paranaprevid.ºcia.Adv. CASSIANO LUIZ IURK-

58.-ORD. REVISAO DE PROVENTOS-36073/1997-JOSE DORIVAL PEREZ x ESTADO DO PARANA -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. JOS DORIVAL PEREZ,EDGARD FERNANDO BARBOSA-

59.-REINTEGRACAO DE POSSE-36086/1997-BANESTADO

LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x GRANITO QUATRO BARRAS LTDA.-Isto posto, pela motiva.º do acima expandida, de ofício, declaro o autor carecedor de a.º do de reintegra.º do de posse, por impossibilidade jurídica do pedido e, destarte, julgo extinto o processo, o que fa.ºo com base no art. 267,VI do CPC.Revogo a liminar.Pela sucumb.ºcia, CONDENO o autor ao pagamento das custas e honor rios advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizado desde a sua propositura o que fa.ºo com base no art. 20, par. 4º dp CPC.Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

60.-36842/1997-INST. DE FLORESTAS TROP. DESENV. AUTO SUSTENTADO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros-Cite-se o Município para fins do art. 730 do C.P.C.,inexistindo possibilidade de separa.º do de valores.Indefiro ainda arbitramento de honor rios na execu.º do. a caracterizar "bis in idem".Cite-se a outra parte requerida,para pagamento, em 24 horas, ou nomea.º do de bens, sob pena de penhora. Para a repara.º do do dano ambiental, conforme sentenciado,marco o prazo de 20 dias, pena de majora.º do de multa.Oficie-se- item "5" de fls. 268.Adv. VITORIO SOROTIUK, MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS e ROGERIO G. THOME-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-36892/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LOCASUL EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELETRONICOS LTDA. e outros -Vista ao exequente.-Adv. FERNANDO MOREIRA DA ROCHA e VALERY TULESKI RIECHI VITOLA-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37192/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MILTON DOS SANTOS RIBEIRO JUNIOR e outros -Como requer ...s fls. 89.Anote-se.-Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

63.-OBRIGACAO DE FAZER-37335/1997-ADEMILSON INHESTA CORRENTE e outros x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA -Como requer ...s fls. 420.-Adv. IVO DYNIWICZ-

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37336/1997-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x COMERCIAL DE CEREAIS LAGOA LTDA. E OUTROS -Vista ao exequente.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

65.-DECLARATORIA DE NULIDADE-37406/1997-DILERMANDO MESSAGGI e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO-Quanto ao alegado defeito de representa.º do, manifeste-se o requerido.Desnecess ria aud.ºcia, Apresentem as partes alega.ºes finais escritas no prazo sucesivo de 10 dias.Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, ANESIO ROSSI JUNIOR e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

66.-MANDADO DE SEGURANCA-37859/1997-COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO x EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA-Ao autor, face o depósito retro.Adv. STELA MARLENE SCHWERZ-

67.—38845/1998-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA x ARLINDO DE JESUS PADILHA - Defiro o pedido de suspensao de fls.-Adv. VIVIANE CONSOLIN SAMARZARO e DEBORA STADLER ROSA-

68.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-38961/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADALBERTO NESTOR FERREIRA e outros -Considerando o pagamento integral da execu.º do, julgo extinto o processo, com base no Art. 794, I, do Código de Processo Civil.Após o tr/nsito em julgado,ao arquivo,dando-se baixa na distribui.º.P.R.I.-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

69.-RESOLUCAO DE CONTRATO-39131/1998-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x ADAO ALBINO RODRIGUES e outros -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

70.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39191/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDSON LUIZ INACIO DA SILVA -Ao autor, face o decurso do prazo de suspensao do processo.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-39435/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JULIO PUDLES -Recebo o recurso de apela.º no efeito devolutivo.Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARCELO HABICE MOTTA, LEOCIMARY TOLEDO STAUT e CLEA MARA LUVIZOTTO-

72.-REINTEGRACAO DE POSSE-39491/1998-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x JB FORTUNA & CIA LTDA. -Recebo o recurso de apela.º em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e SHIRLENY M.S. MASSEI-

73.-COMINATORIA-39858/1998-MUNICIPIO DE CURITIBA x REGINA RIBATSKI -Ao autor, face o decurso do prazo de suspensao do processo.-Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-

74.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-39958/1998-EDUARDO PEDROSO CASTRO e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

75.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40000/1998-BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE x ERVATEIRA IBEMA LTDA. e outros -Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. EDEGARD A C LESSNAU e CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO-

76.-ORDINARIA DE COBRANCA-40072/1998-ANTONIO FIDELIS x INST.DE PREV. E ASSIST. AOS SERV. DO ESTADO/IPE -Recebo e recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal.ADV. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO -

77.-DEPOSITO-40090/1998-BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE x SUL BRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA.-Processo encontrado dentre aqueles conclusos para sentença, em razão de que o atraso na análise aliado ao excessivo acúmulo de serviços.Converso em diligência.Entendo prudente, havendo pedido para produção de provas, a realização do audiência conciliatória,ocasião em que este juízo melhor poder aquilatar a necessidade ou não da dilação.Eo probatória.Designo, assim, o dia 10/10/2002, ...s 14:30 horas para a audiência de conciliação.Eo.Adv. EDEGAR A C LESSNAU e WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-40154/1998-INAJARA PRATES DE SOUZA E OUTROS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Ante a motivação.Eo acima expandida, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Pela sucumbência, condeno as embargantes ao pagamento das custas processuais, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço tendo em conta o tempo decorrido, a natureza da demanda, o local da prestação de serviço e o grau de zelo com que se houve o advogado da parte vencedora.Adv. JOSE ALVES MACHADO e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

79.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40191/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CONSTRUTORA PORTO FIGUEIRA LTDA. e outros-Diga a Rio Paraná se pretende ingressar nos embargos como assistente, haja vista a não concordância da embargante.Adv. MIEKO ITO.-

80.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40236/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SILVIA DENISE PENA -Como requer ...s fls.161.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

81.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40237/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x JOSE OSMIL GIMENES ALVES e outros -Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, ARNALDO JOSE DA SILVA e MILTON JOAO BETENHEUSER JR-

82.-ACAO TRABALHISTA-40284/1998-ESPOLIO DE JONAS DE ALVES BRITO x MUNICIPIO DE CURITIBA -Como requer ...s fls.774.-Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, IOLANDA INES OSTROWSKI, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA-

83.-EMBARGOS A EXECUCAO-40295/1998-MUNICIPIO DE CURITIBA x GLACIR CIRCE DE OLIVEIRA-Tendo em vista que a parte interessada j recebeu no seu cr,dito, julgo extinta a execução.Eo de título sentencial, para determinar o arquivamento dos autos.Adv. MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY e JOAO DE SOUZA LEITAO FILHO-

84.—40605/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ENOCK MESQUITA FERRAZ -Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

85.-EMBARGOS DO DEVEDOR-40714/1999-JOSE MANOEL CARRETERO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Aguarde-se por cinco dias, manifesta-se de interesse quanto a execução.Eo do julgado.Adv. JOAO PAULO BOMFIM, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

86.-EMBARGOS DO DEVEDOR-40716/1999-OVEMA IND E COM DE MADEIRAS LTDA. e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Ante a motivação.Eo acima expandida,acolho a preliminar de ilegitimidade ativa da primeira embargante, excluindo-a do feito e, de outro turno,em face da iliquidez do título, julgo procedente os embargos, para o fim de declarar nula a presente execução.Eo, o que faço com base no art. 618 do CPC.Pela sucumbência condeno a embargante ao pagamento de metade das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do embargado, os quais arbitro em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).Condeno tamb,m o embargado a pagar as custas restantes e honorários advocatícios de igual valor ao acima arbitrado (R\$ 2.500,00) ao patrono do embargante, o que faço tendo em conta o tempo decorrido, a natureza da demanda, o local da prestação de serviço e o grau de zelo dos procuradores.Adv. JOAO PAULO BOMFIM e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

87.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40794/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HAMILTON GABRIEL STRAPASSON e outros -Vista ao exequente.-Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

88.-INDENIZACAO-40849/1999-JAIR JACON e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-Dou por encerrada a instrução.Eo e abro o prazo de dez dias para apresentar memoriais.ADV.S JULIO CESAR RIBAS BOENG e ANTONIO MORIS CURY-

89.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40856/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x GUIMARAES E CHERIGATTO LTDA. e outros-Indefiro o pedido de fls. 62/63.Oficiei-se, quanto a localização.Eo de endereços. Indefiro quanto a localização.Eo de bens, não estando esgotados os meios, por parte do exequente,para tanto.Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-40942/1999-SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x FAZENDA DO ESTADO DO PARANA-Vista a Fazenda Pública Estadual.Adv. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

91.-REVISAO E READEQUACAO CONTRAT-41152/1999-NEIVA INES KOROBINSKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Quanto a pretensão.Eo retro, incidental, manifeste-se a parte contrária.Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ, CRISTIANE ZARDO QUEIROZ e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

92.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-41237/1999-CECILIA MARIA PALHARES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Converso o feito em diligência, intimando-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir.Adv. RICARDO SAMPAIO,MARCELO ANTONIO THEODORO e INDALECIO GOMES NETO-

93.-EMBARGOS DO DEVEDOR-41354/1999-EDIMILSON DANIEL FERREIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Manifeste-se o Banestado face a certidão.Eo de fls. 49 verso.Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

94.-ORDINARIA-41402/1999-ISRAEL FRANCISCO PINTO x RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS-Especifique a parte quanto ao prosseguimento do feito.Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e LUCIA ROSSETTO THEODORO-

95.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-41498/1999-SIRLENE MARIA MACHADO x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO-Manifeste-se o Banco, ante petição.Eo retro.Prossiga-se, desde logo, com realização.Eo de pericia, na forma j determinada em fls. 192.Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

96.-ORDINARIA-41631/1999-SAROLLI & PREISNER LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Defiro o pedido de fls. 91.Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO-

97.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-41718/1999-GILBERTO HAUS e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo sr. Perito.Havendo concordância, deposite-os.Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

98.-EMBARGOS DO DEVEDOR-41758/1999-PIZZATO E TEDESCO x BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL -Como requer ...s fls.64.ADV. LUIZ CARLOS DA ROCHA.

99.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41764/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PRODUTOS ALIMENTICIOS TRIANGULO LTDA. e outros-Intime-se a parte interessada da proposta de honorários apresentada pelo sr Perito. Havendo concordância, proceda-se o depósito.R\$ 800,00.Adv. OKSANDRO O. GONCALVES e CARLOS ROBERTO CLARO-

100.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41940/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x ROGERIO CATALDO DA SILVEIRA -A requisição.Eo de informações sobre a existência de bens em nome do devedor, perante a Receita Federal, medida extrema, porquanto acarreta quebra do sigilo fiscal. Excepcionalmente, no entanto, poder o credor solicitar tal providência, após ter esgotado todas as diligências ao seu alcance.Assim, indefiro, por ora, o requerimento de requisição.Eo de informações ... Receita Federal.Manifeste-se o credor.-Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

101.-NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAL-42000/1999-NELSON BRESSAN JUNIOR e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros-Vista as partes da juntada da decisão.Eo do agravo de instrumento.Adv. MIGUEL CAVALI MIRANDA, EMERSON LUIS DE MELO e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

102.-NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAL-42052/1999-MILTON LENGLER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Mantenho os honorários apontados em fls. 296, que não se mostram excessivos, e nem foram devidamente impugnados.Intime-se para o depósito, em cinco dias.Adv. PEDRO MACENTE, MARA REGINA MACENTE e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

103.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-42167/1999-WAGNER PINO e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO-s partes para prosseguimento do feito.Adv. EDISON FOGACA DA SILVA, LUIZ GIL DE ALMEIDA e CARLOS ALBERTO M. DE MELLO-

104.-ORDINARIA-42418/2000-ROBERTO MARTINS ALBUQUERQUE ARQUITETURA S/C. x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT e EROS SOWINSKI-

105.-CAUTELAR INOMINADA-42440/2000-PAULO OLIMPIO FERREIRA DA CRUZ x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Manifeste-se a requerente ante a petição.Eo retro.Adv. PAULO DEQUECH-

106.-EMBARGOS DO DEVEDOR-42442/2000-FRANCISCO MAIA FILHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Quanto ao laudo do assistente técnico manifeste-se a parte contrária.Adv. JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e PAULO ROBERTO BARBIERI-

107.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-42454/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MERCARIA BRINGMANN LTDA.-Ante as razões expostas no agravo de instrumento, e de acordo com o art. 3º par. 5º do Dec. Lei 911/69 revogo parcialmente o item 1 do despacho de fls. 121,para receber o recurso apenas no efeito suspensivo.Intimem-se, e, após, cumpram-se itens 3 e 4 daquele despacho.Adv. NILTON BUSSI

e JOSE CONCEIÇÃO BUENO-

108.-COMINATORIA-42545/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x RUBENS COSTA LIMA -Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO e MOZARTE DE QUADROS-

109.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-42560/2000-FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- especificação.Eo de provas.Adv. SONIA GAMA RUBERTI BIRSKIS e DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA-

110.-REV. CUMPRIMENTO CONTRATUAL-42573/2000-DEBORAH SIMONE CIVIDANES x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT -Defiro o pedido de fls.76 fazendo-se as necessárias anotações. -Adv. ALESSANDRO COTA,FRANCISCO CARLOS DUARTE, MAURICIO GALEB e ANDREZA CRISTINA STONGGA-

111.-NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAL-42612/2000-EVALDO LUIS MORENO SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifestem-se as partes,querendo, no prazo comum de dez dias,sobre o laudo pericial.-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, LARISSA SESSAK e DOUGLAS MARCEL PERES-

112.-ORDINARIA DE COBRANCA-42661/2000-NEWTON MARTINS x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO-Diga o r,u se tem provas a produzir.Adv. SEBASTIAO FERNANDO ARAUJO C. RANGEL, LIBERIO MARTINS, ANTONIO CONSTANTINO VOLKOV, JOSE BENJAMIN MELLINGER, VERA LUCIA TAQUES ZATTAR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, MARCELO HABICE MOTTA, SELMA NEGRO CAPETO e RUDYANE MANCINI RAHAL-

113.-EXECUCAO FISCAL-42757/2000-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x COMERCIAL PEREIRA DE CEREAIS LTDA. -Vista ao exequente.-Adv. JOAO GUALBERTO PINHEIRO JUNIOR e FABRIZIO NICOLAI MANCINI-

114.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-42832/2000-BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE x REICK DO BRASIL IND E COM DE PAPEL E ARTEFATOS e outros -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. ADRIANO M.C. RANCIARO e CARLOS ALVES-

115.-ORDINARIA REVISIONAL-42869/2000-HELIO DAPPER DE MELLO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifestem-se as partes,querendo, no prazo comum de dez dias,sobre o laudo pericial.-Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, ENEDINA TROIANI SANCHES, AFONSO JOS AFONSO DE MOURA e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

116.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42947/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DILSEU DELFES DOS SANTOS e outros -Diga a parte autora, no prazo legal.-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

117.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42955/2000-BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE x LUIZ AURELIO SCHON RIPKA e outros -Ao autor, face o decurso do prazo de suspensão do processo.-Adv. ADRIANO M.C. RANCIARO e JANICE KELLER ARAUJO-

118.-REINTEGRACAO DE POSSE-43072/2000-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x PAMPER COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.-Isto posto, pela motivação.Eo acima expandida, de ofício, declaro o autor carecedor de ação.Eo de reintegração.Eo, por impossibilidade jurídica do pedido e, destarte, julgo extinto o processo, o que faço com base no art. 267, inciso VI do CPC. Revogo a liminar.Pela sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, atualizado desde a sua propositura (SÉmula 14 - STJ), tendo em vista o trabalho do advogado, o tempo decorrido e a complexidade do feito, o que faço com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC.Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e EDGAR LENZI-

119.-EMBARGOS A EXECUCAO-43120/2000-NORDICA VEICULOS S.A. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo.Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal.-Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

120.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-43234/2000-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x ELIZABETH KUBASKI DE ARAUJO-Comprove a parte o alegado, com as certidões negativas.Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO-

121.-REPARACAO DE DANOS-43378/2000-WELLINGTON GONCALVES DE CASTRO e outros x ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. CARLOS MAZZA FILHO, ALCEU GABRIEL MIQUELOTO BARBOSA, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, ANTONIO PELLIZZETTI, CARLOS ALBERTO BORRELI BARBOSA e ARNALDO MORO FILHO-

122.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-43464/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MICHELLE GOMES MATEUS RIZZARDO e outros -Vista ao exequente.-Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

123.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-43531/2000-SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E TECNOLOGIA x

PREFEITURA MUNIC.DE CTBA-DEP. DE REND. MOBILIARIAS-Sobre os documentos juntados,digam as partes.Adv. FERNANDO ROCHA FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

124.-EMBARGOS A EXECUCAO-43640/2000-MARIO LUIZ SOARES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Pelo exposto, e ao mais que aos autos consta, com espeque no art. 5º,I, caput, da Lei 5741/71, rejeito liminarmente os embargos opostos face a intempestividade.Custas pelas embargante, condenando-a ainda ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a teor do artigo 20 par. 4º do CPC.Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

125.-ORDINARIA-43644/2000-LUIZ CARLOS BUCZEK e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO -Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO, CARLOS OSWALDO M. ANDRADE, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, MARCELO HABICE MOTTA, SELMA NEGRO CAPETO e RUDYANE MANCINI RAHAL-

126.-REVISIONAL DE CONTRATO-43667/2000-ALEXANDRE SENE FERNANDES e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO-Digam as partes, em cinco dias, se há interesse na designação.Eo de audiência para tentativa de conciliação.Eo e especifiquem as provas que pretendem produzir.Adv. ELIR APARECIDA DA S.GUGELMIN, ANA PAULA GUGELMIN DE ALMEIDA e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

127.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-43672/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA x NORDELIS JOAO SUSIN e outros -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. OKSANDRO O. GONCALVES-

128.-EMBARGOS A EXECUCAO-43742/2000-LONDRINA AUTO SHOPPING LTDA. e outros x BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE -Como requer ...s fls. 973/974.Anote-se.ADV. ALFREDO DE ASSIS GON ALVES NETO-

129.-DECLARATORIA-43913/2000-ANACLETO PLACIDINO GIRALDELLI e outros x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA -Defiro o pedido de fls.111 fazendo-se as necessárias anotações.ADV. DEBORA STADLER ROSA -

130.-MANDADO DE SEGURANCA-43930/2000-LUCIA BETT FORNARI x DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO. -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. SANDRA CARRILHO FERREIRA e ALCIONE BASTOS RIBAS-

131.-COMINATORIA-44039/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x MANFRED PROKOPENKO E S/M.-Em atenção.Eo a cota ministerial (fls. 24 verso), nomeio Perito o Eng. Civil Marcelo Marques.As partes devem apresentar quesitos e indicar assistente técnico, em cinco dias.Adv. ANTONIO MORIS CURY-

132.-INDENIZACAO-44043/2000-JOAO CARLOS CORDEIRO BORGES e outros x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA - Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. NELSON SCARPIM JUNIOR, GISELE PASCUAL PONCE e FLAVIO BUENO-

133.-ORDINARIA-44072/2000-JOAOQUIM EDIMAR PINTO x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN -Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. RONY MARCOS DE LIMA,CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES-

134.-MANDADO DE SEGURANCA-133/2001-ILTON SCHPIL x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR -Defiro o pedido de fls.129 fazendo-se as necessárias anotações. -Adv. TATIANA DE ALMEIDA, CLAUDETE DE FATIMA ALBINO-

135.-INTERPELACAO JUDICIAL-167/2001-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x JOAO CARLOS CARVALHO e outros -Ao autor, face o decurso do prazo de suspensão do processo.-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

136.-MANDADO DE SEGURANCA-220/2001-CELSE ACIR ZARUGNER x COMANDANTE DO I GRUP.DE BOMBEIROS DA POL. MILITAR -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. SERGIO MANOEL MASTEK RAMOS e CARLOS FREDERICO MARES DE S.FILHO-

137.-REINTEGRACAO DE POSSE-397/2001-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. x ALVES MADRUGA E CIA LTDA. -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. SIDNEY MARTINS e MAGALI GIACOMASSI-

138.-DECLARATORIA DE NULIDADE-422/2001-JOANIVAL BIORA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. HYPERIDES ZANELLO NETO-

139.-ORDINARIA DE ANULACAO-433/2001-INDUSTRIAS KLABIN S/A. x ESTADO DO PARANA -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. JOAQUIM MIRO-

140.-EMBARGOS A EXECUCAO-473/2001-JOSE CARLOS ROCHA LARA e outros x INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA SERENA LTDA. -Como requer ...s fls. 233/234-Adv. LEONARDO MEDEIROS REGNIER, MARCELO OLIVA MURARA e PAULO LEANDRO DIETER-

141.-DECLARATORIA-479/2001-GUIA VEICULOS LTDA. x

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. SIMONE KOHLER-

142.-REPETICAO DE INDEBITO-487/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.-Intime-se o autor para que efetue o depósito dos honorários do Perito, caso haja concordância. Adv. EDIO CHAVAREN e SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA-

143.-ACAO CIVIL PUBLICA-510/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA. x APARECIDO CUSTODIO DA SILVA -Como requer ...s fls.688.-Adv. MARCIA GIRALDI SBARAINI-

144.-EXECUCAO FISCAL-518/2001-DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x NIVALTUR TURISMO LTDA. -Considerando o pagamento integral da execução, julgo extinto o processo, com base no Art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. E.O.P.R.I.-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

145.-MANDADO DE SEGURANCA-652/2001-CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA. x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR -Como requer ...s fls.189.Intimem-se.-Adv. DEISE MALAGUIDO PONICH SILVA-

146.-MANDADO DE SEGURANCA-671/2001-LARAMI DIVERSOES E ENTRETENIMENTOS LTDA. x DELEGADO DE POLICIA DA DEL. DE ORDEM SOCIAL -Homologada a desistência e extinto o processo.-Adv. WILLIAM ESPERIDIAO DAVID-

147.-DECLARATORIA DE NULIDADE-705/2001-AGOSTINHO CHECCIA NORONHA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. HYPERIDES ZANELLO NETO-

148.-DESAPROPRIACAO-731/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x GAMA SOCIEDADE DE EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA. -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. INACIO HIDEO SANO-

149.—760/2001-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. x ESIC - SERVICOS GERAIS LTDA. -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. SIDNEY MARTINS e MAGALI GIACOMASSI-

150.-RESOLUCAO DE CONTRATO-800/2001-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x ELVIRA GOMES DE RAMOS e outros -Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de declarar a rescisão do contrato e reintegrar a autora na posse do imóvel descrito na inicial, condenando o valor equivalente a um salário mensal durante o período em que houve a ocupação indevida do imóvel, ou seja, a partir do momento em que deixaram de adimplir com o contrato, at, a efetiva desocupação. Condeno os r.us ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00, nos termos do artigo 20, par. 4º, do CPC.-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JOSE MARCOS ALMEIDA-

151.-EMBARGOS A EXECUCAO-811/2001-IVES PONESTKE x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e SIMONE KOHLER-

152.-ORDINARIA PREC COMINATORIO-822/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESPOLIO DE JESUS ALVAREZ TERZADO -Designo audiência de conciliação, a requerimento do Ministério Público para o dia 17/10/02 ...s 14:30 horas.Intimem-se.-Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO e CLAUDIO DALEDONE JUNIOR-

153.-ORDINARIA PREC COMINATORIO-888/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x IVAN GIELAND -Ao autor, face o decurso do prazo de suspensão do processo.-Adv. DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA-

154.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-946/2001-PAULO ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. CLAUDIA DE SOUZA HAUS-

155.-RESOLUCAO DE CONTRATO-980/2001-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x NELSON LEVY BENTUBO e outros-Defiro o pedido de fls. 57/58. Of. De consequência, defiro o pedido de inclusão, no pélo passivo, formulado ...s fls. 50. Autorizo, desde logo, vistas como requer em fls. 50. Prazo de cinco dias. Adv. BERNARDO PROÇAPIO DOS SANTOS, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

156.-MANDADO DE SEGURANCA-985/2001-DIVA WALLBACH TIZZOT x GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA e outros-Preparadas as custas, voltem. Adv. ANDRE GUILHERME ZAIA, CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN-

157.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1016/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x BANCO ITAU S/A.-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo sr. Perito. Havendo concordância, deposite-os, no prazo legal. VALOR DA PROPOSTA R\$ 1.500,00. Adv. MILTON FERREIRA e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

158.-DECLARATORIA-1072/2001-JOAO STEVAN & CIA LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA-Defiro a prova pericial

requerida pela autora. Para a pericia, nomeio o sr. Roberto Marques Figueiredo. Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistentes. Adv. MARTINS GATI CAMACHO, OSMAR ALFREDO KOHLER e RONNIE KOHLER-

159.-ORDINARIA DECLARATORIA-1100/2001-CERAMICA SUL PARANA LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Intime-se o autor para o depósito dos honorários do sr. Perito. Prazo de dez dias. R\$ 6.100,00. Adv. CHIRLEI TRISOTTO-

160.-MANDADO DE SEGURANCA-1102/2001-BIG FLOP DIVERSOES ELETRONICAS LTDA. x DELEGADO DE POL. DO CENTRO DE OPER. POL. ESP.-COPE—Intime-se o advogado da impetrante para que este informe, em três dias, completo e atual endereço da parte, ante o retorno da correspondência. Adv. MARIO ROGERIO DIAS-

161.-MANDADO DE SEGURANCA-1112/2001-ROSELY CURY SIMOES x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA e outros- Julgada sentença, inviável a este juízo a extinção, por perda de objeto, revendo sua própria decisão, em 1º grau de jurisdição. Previsto o reexame necessário, cumpram-se os despacho anteriores referentes a remessa. Adv. UBIRATAN GUIMARAES TEXEIRA, ESTEFANIA M DE QUEIROZ BARBOZA e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-

162.-DECLARATORIA INEX. OBRIGACAO-1173/2001-SULCRED PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. CLAUDIA MARIA BORGES COSTA PINTO, CHRISTIE MERY LUSTOSA PEGORINI, OSMAR ALFREDO KOHLER e RONNIE KOHLER-

163.-REVISIONAL CALUSULA CONTRAT-1233/2001-MARILZA DE FATIMA CORDEIRO CARVALHO x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT-... requerente para que deposite os honorários periciais, no prazo de cinco dias. Adv. LIBIAMAR DE SOUZA-

164.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-1317/2001-CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A. x ESTADO DO PARANA-Digam as partes em cinco dias, se há interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação e especifiquem as provas que pretendem produzir. Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, ELIANE SALDAN e CLAUDIA DE SOUZA HAUS-

165.-EMBARGOS A EXECUCAO-1353/2001-ESTADO DO PARANA x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A.-Transitada em julgado a sentença, defiro o pedido de fls. 40. Adv. JOEL SAMWAYS NETO e ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO-

166.-ORDINARIA-106/2002-ALIMENTOS ZAELI LTDA. x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Intime-se a parte autora para o depósito dos honorários periciais. Prazo de dez dias. R\$ 1.850,00. Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE-

167.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-384/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ASSOCIACAO MENONITA DE ASSIST. SOCIAL -AMAS—Acolho a manifestação retro para pericia, a Eng. Reglina L.L. de Paula. Indiquem as partes quesitos e assistentes. Adv. CLEVERSON JOS• GUSSO-

168.-CONSTITUTIVA E DECLARATORIA-454/2002-TEREZINHA PIOLI DE OLIVEIRA x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA e outros -Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI-

169.-DECLARATORIA DE NULIDADE-535/2002-RIO ARTICO ADM. DE BENS E PART. SOCIETARIAS LTDA. e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Sobre a contestação, digam os autores. Adv. GRACIANE VIEIRA LOURENCO-

170.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-571/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ALAERTES JOEL KRAINSKI -Homologada a desistência e extinto o processo.-Adv. CLEVERSON JOS• GUSSO-

171.-MEDIDA CAUTELAR-578/2002-LUANIA KIELITA TRINDADE DOS SANTOS x PARANAPREVIDENCIA e outros -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. LINCOLN E. A. DE CAMARGO FILHO, LOUISE S. ALBUQUERQUE DE CAMARGO-

172.-REINTEGRACAO DE POSSE-581/2002-ESP. DE FREDERICO JULIO REGINATO e outros x Vista ao Município de Curitiba.-Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-

173.-ORDINARIA DECLARATORIA-620/2002-FRANCISCA BERENICE DIAS GIL x PARANAPREVIDENCIA e outros -Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. LUIZ BRESOLIN-

174.-REVISIONAL DE CONTRATO-657/2002-NASCIMENTO E BIERMAYR LTDA. e outros x BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL-Dos documentos retro juntados, manifeste-se a requerida: autora teve sua falência decretada, conforme consta dos autos. Deve, assim, fazer-se representar pela massa, em ambos os efeitos. Intime-se o Sr. Sndico, para que se manifeste, em ambas as ações, inclusive quanto a produção de provas, e tamb, m, quanto ...quelas deferidas, e que motivaram o despacho de fls. 288. ADV. PAULO ROBERTO BARBIERI, ALCEU MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB e HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR-

175.-REIVINDICATORIA-660/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x TEREZA JOANITA CORREIA e outros -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA-

176.-IND. POR DAN. MOR. E MATERIAIS-668/2002-ALBERI CORDEIRO DOS SANTOS x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR -Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. VALDECY SCHON-

177.-ORDINARIA DEMOLITORIA-688/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO MARIA SILVA -Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o Art. 326 do C.P.C. manifeste-se a parte autora em dez dias.-Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

178.-SUSTACAO DE PROTESTO-697/2002-ROSA AMELIA FURTUNATO e outros x CONSTRUTORA CAVALLIN LTDA.-Apensem-se aos autos principais. Quanto a cota ministerial retro (fls. 124) n/Éo h como de atend-la em face da decisão proferida pelo Egr. gio Tribunal de Alçada no conflito de competência sob nº 177.235-4, que declarou competente o Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública para processar e julgar a ação principal. Adv. STELA MARIS PINTO PETERS, JAMES WAHL e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

179.-ORDINARIA-708/2002-JAQUES BAHL DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA -Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora, no prazo legal.-Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA-

180.-REINTEGRACAO DE POSSE-716/2002-ESTADO DO PARANA e outros x ORGANIZACAO MUNDIAL DA FAMILIA - AMERICA LATINA.-Defiro o petição de fls. 186/188 para devolução do prazo. Adv. JAIR LIMA GEVAERD FILHO.-

181.-ORDINARIA DE NULIDADE-722/2002-UBITATAN DE GANDUZIO x MUNICIPIO DE CURITIBA -Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora, no prazo legal.-Adv. JONAS BORGES-

182.-MANDADO DE SEGURANCA-733/2002-MARCELO BORGES DE OLIVEIRA e outros x PRES. DA BANCA EXAM. CONCURSO PARA DELEGADO e outros-Defiro o pedido de ingresso do Estado do Paraná no processo como litisconsorte passivo. Proceda a Escrivia para anotações necessárias. Contados e preparados, voltem. Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA-

183.-EMBARGOS A EXECUCAO-874/2002-INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANA LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA-

184.-DECLARATORIA-879/2002-ALVIR ANTONIO MOREIRA x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA-Defiro o adiamento da inicial. Outrossim, deve o autor emend-la, observando o contido no art. 282, inciso V e art. 275, inciso I, deste último com a nova redação da Lei 10.444/02 ambos do C.P.C. Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA-

185.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-888/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ROSSANA DA SILVA MAYORK e outros-Ciente do agravo. Aguarde-se pedido de informações. Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

186.-MANDADO DE SEGURANCA-900/2002-SANDIVAL LOCAAO DE VEICULOS LTDA. x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CURITIBA-PR-Ao impetrante. Adv. ILDO EUGENIO B. CHIATTONE e RICARDO CLASEN LORENZET-

187.-MANDADO DE SEGURANCA-923/2002-ROSANA DE OLIVEIRA x PRES. DE CONC. DO 6 BATALHAO DA POL. MILITAR DO PR -Como requer ...s fls. 75 Anote-se.-Adv. LOURIVAL CAETANO, SILVIO SILVA e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-

188.-REINTEGRACAO DE POSSE-930/2002-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. x HAISSAM DAHER HAISSAM LANCHES-Homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos a transação realizada entre as partes ...s fls. 35 a 38. Adv. SIDNEY MARTINS-

189.-MANDADO DE SEGURANCA-937/2002-CRUISE TAXI AEREO LTDA. x COORDENADOR DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA. -Homologada a desistência e extinto o processo.-Adv. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO-

190.-SUMARISSIMA-957/2002-MB & CONSULTORES ASSOCIADOS S/C. x MUNICIPIO DE CURITIBA-Acolho a emenda da inicial. Designo audiência de conciliação para o dia 14/10/2002, ...s 16:30 horas. Cite-se. Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

191.-EMBARGOS A EXECUCAO-963/2002-SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S.A. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

192.-EMBARGOS A EXECUCAO-964/2002-CARGESSO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x ESTADO DO PARANA -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. ISABEL CRISTINA SZULCZEWSKI-

193.-NOTIFICACAO-975/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA-DESPACHO EM PETIÇÃO-Intime-se a parte autora sobre a documentação em an., xo. Adv. SAULO DE MEIRA ALBACH-

194.-INDENIZACAO DE PERDAS E DANOS-980/2002-LONDRINA AUTO SHOPPING LTDA. x BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE -Como requer ...s fls. 681. Anote-se.-Adv. ALFREDO DE ASSIS GONALVES NETO, IRINEU CODATO, CELIA REGINA MARCOS

PEREIRA-

195.-DECLARATORIA DE DIREITOS-1106/2002-PAULO GAIGA ENGENHARIA LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo a emenda. Anote-se. O requerente, nos autos qualificado, propôs a presente ação, com pedido de tutela antecipada, em face do Município de Curitiba, requerendo, com fulcro no art. 273 do CPC, a concessão de tutela antecipada para o fim de que o Município se abstenha de continuar cobrando o ISS mensalmente ... alíquota de 5% sobre o preço dos serviços. Para início de procedimento, entendo que não são presentes os elementos para concessão da antecipação de tutela. Em que pese a argumentação e documentação apresentada, que necessariamente dever ser passado pelo crivo do contraditório, trata-se na verdade, de ação de natureza declaratória, sendo, pois, discutível, na doutrina e jurisprudência, a possibilidade de antecipação de tutela, nas ações desta natureza, porquanto não envolvem a apreciação de prova inequívoca, mas sim a interpretação do próprio direito, a ensejar pr.- julgamento da questão. Inviável ainda se mostra a pretensão, inexistindo efetiva demonstração de fundado receio de dano irreparável, e segundo, por que se trata de questão controvertida, exigindo a análise de fundo, inviável neste momento processual. Indefiro, assim, o pedido de antecipação de tutela, nos termos fundamentados. Intime-se. Cite-se e prossiga-se.-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

196.-ACAO POPULAR-1118/2002-ENI MARI KUSCH x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros-Emenda a requerente a inicial, observando o contido no art. 6º da Lei 4717/65. Adv. CARLOS TEODORO SOSTER e GILSON JOSE DOS SANTOS-

197.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1121/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ALBERI CORDEIRO DOS SANTOS-Vista ao impugnado. Adv. VALDECY SCHON-

198.-DECLARAT DE INEXIS REL JURIDI-1174/2002-FUNDACAO PAPA PAULO VI - FUNALIBER x ESTADO DO PARANA-N/Éo est/Éo presentes os requisitos para a justificação gratuita, ante as razões do requerimento, em razão de que a indefiro. Intime-se para os devidos recolhimentos. Para cada processo uma procuração. Junte a requerente procuração original, em substituição de fotocópia de fls. 22. Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA-

199.-DECLARATORIA-1175/2002-JULIA KENDRICK FIUZA x GOVERNO DO ESTADO DO PR.-SECRET. DA ADM. E PREVID.-Diante do valor dado ... causa, deve a requerente emendar a inicial, no prazo de dez dias, para adequar-la ao rito sumário, aplicável nas causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo, conforme dispõe o Art. 275, inciso I, do CPC., com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.444/02. Adv. ELSON DE SOUSA FONSECA-

200.-SUMARIA DE COBRANCA-1177/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL STA CANDIDA CONDOMINIO I x JOSE REPINOSKI FILHO E S/M. e outros -Designo audiência de conciliação para o dia 28/10/02 ...s 14:30 horas. Intimem-se.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

201.-MANDADO DE SEGURANCA-1180/2002-LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI e outros x PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA e outros -Retirar ofícios.-Adv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI-

202.-MANDADO DE SEGURANCA-1201/2002-ALVARO CARDOSO RIBEIRO x PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA-Junte o impetrante os contra-cheques do corrente ano, inclusive o do mês passado, a fim de que possa o Juízo verificar a ocorrência dos descontos alegados. Adv. MARIA GOMES SAMPAIO-

203.-DECLARATORIA-1212/2002-JOSLITO PAULINO DA SILVA x ESTADO DO PARANA-Intime-se p/ assinar a petição inicial. Adv. SHIRLEY FAETTHE ANDRADE KARIGYO-

204.-MANDADO DE SEGURANCA-1227/2002-ESCRIT. JURID. ADONIS GALILEU DOS SANTOS SOC. CIVIL x DIR. DE ADM. E FINC. DA COMP. PR. DE GAS - COMPAGAS—A pretensão da impetrante encontra-se preservada com a suspensão do certame, inobstante a forma como ocorreu. Sendo assim, para que não se tumultue o andamento do feito, entendo mais proveitoso aguardar-se as informações a serem prestadas pela autoridade imputada como coatora. Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

205.-RESTITUICAO-31320/1994-BANCO DE DESENV DO PARANA S/A-BADEP x TIP TOP ALIMENTOS LTDA -Defiro o pedido de fls. 230 fazendo-se as necessárias anotações. ADVS. BRAZILIO BACELLAR NETO, RODRIGO SHIRAI -

206.-HABILITACAO DE CREDITO-37726/1997-PROMOPARTY IND COM DIST DE PARTES AUT. BICICLETAS x HERMES MACEDO S/A-Ao Dr. Procurador Judicial para que indique o endereço atualizado do requerente, sob pena de intimação editalícia. Adv. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG, ALCEU MACHADO FILHO e VILMA GONCALVES DE CASTILHO-

207.-HABILITACAO DE CREDITO-37927/1997-ANTONIO LUIZ PINHEIRO x HERMES MACEDO S/A -Recebo o recurso de apelação do síndico, não efeito devolutivo. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal.-Adv. ANTONIO LUIZ PINHEIRO, ALCEU MACHADO FILHO e VILMA GONCALVES DE CASTILHO-

208.-HABILITACAO CRED RETARDATARIO-38083/1997-MISANO COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA. x DISPATE DISTRIBUIDORA DE TECIDOS E REPR. LTDA. Julgado extinto-Art. 267, III do CPC.-Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e MARCOS TON RAMOS-

209.-HAB. CREDITO TRABALHISTA-38503/1998-JOAO OLIAS FILHO x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG-

210.-HAB. CREDITO TRABALHISTA-42106/1999-JOEL ROSENO SANSO x W.D. APARELHOS DE REFRIGERACAO -Como requer ...s fls.33.-Adv. DULCINEIA MARQUES ZECH, FRANCISCO FERRAZ BATISTA e MARCOS ALBERTO PICOLI-

211.-FALENCIA-42936/2000-BAHIATECH BAHIA TECNOLOGIA LTDA. x ADJ COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.-ISTO POSTO,julgo improcedente o pedido inicial.Condenado ... autogora em custas processuais e honor rios advocatícios, estes na ordem de 15% sobre o valor da aç.º.Eo,conforme dispõe o Art. 20, par. 3º da lei adjetiva civil.Adv. EDISON EDUARDO DAUD, ALICE PRESA, ROMUALDO PAESE, MARCEL A.HAMMOUD e JOEL HENRIQUE MELNIK-

212.-HAB. CREDITO TRABALHISTA-43190/2000-JOSE DOMINGUES DA SILVA NETO x BOA COZINHA COMERCIO DE REFEICOES LTDA.-Julgado extinto-Art. 267,III do C.P.C.Adv. RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ, JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES e WALDIR FRANCOLIN-

213.-HAB. CREDITO TRABALHISTA-43362/2000-ADAO ELEUTERIO DA LUZ x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. MURILO CELSO FERRI, ALCEU MACHADO FILHO e VILMA GONCALVES DE CASTILHO-

214.-HABILITACAO DE CREDITO-43494/2000-WALTER JUNIOR FAVARETTO x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A. -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. SANDRA CRISTINA MARTINS N.G. PAULA, VILMA GONCALVES DE CASTILHO e PEREGRINO DIAS ROSA NETO-

215.-HABILITACAO DE CREDITO-43765/2000-JOAO RODRIGUES DE SOUZA x TAPETEC COMERCIO DE TAPETES LTDA. -Preparadas as custas, voltem.-Adv. ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA-

216.-HABILITACAO DE CREDITO-559/2001-ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e outros x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Considerando os argumentos da requerente, do sîndico, o pronunciamento do Minist,rio Pûblico pela proced'ncia do pedido e as alegaçoes da falida nos autos,homologo a presente habilitaç.º.Eo de cr,dito quirograf rio no valor de 100 (cem) sal rios mînimos vigentes na data do pagamento em favor do autor, valor este a ser corrigido monetariamente, consoante Sêmula 08 do STJ e Lei 6.899/81, e com juros de mora at, a data da quebra, depois, t.ºEo sé se suport veis pela massa, após o pagamento de todos os credores, consoante disposto no art. 26 da Lei de fal'ncias 7661/45. Ao Sîndico para inclus.ºEo do cr,dito no quadro geral de credores como de natureza quirograf ria.Adv. JOSE LUIZ RICETTI, ALCEU MACHADO FILHO, VILMA GONCALVES DE CASTILHO e NILTON HIRT MARIANO-

217.-FALENCIA-645/2001-AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA. x LUCAS HEINZEN E CIA LTDA. -Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, nos termos do art. 1º da Lei de Fal'ncias, julgo procedente o pedido e declaro aberta hoje, ...s 12:00 horas a fal'ncia de Lucas Heinzen e Cia.Ltda.,fixando o termo legal no 60º (sexag,simo) dia anterior ... data do primeiro protesto por falta de pagamento.Marco o prazo de 20 (vinte) dias para os credor'es apresentarem as declaraç.ões e documentos justificativos de seus cr,ditos.-Adv. THEREZINHA DE JESUS DA C. WINKLER e NEUSA DEL CIAMPO-

218.-FALENCIA-723/2001-A.W. FABER CASTELL S/A. x FORNECEDORA DE MATERIAL ESCOLAR LTDA. - Complementadas as custas, voltem.-Adv. VINICIUS MOREIRA ZULIAN, LUIZ FERNANDO MAIA e MAGALI RIBEIRO-

219.-PRESTACAO DE CONTAS-918/2001-SINDICO DE DISPA TE DISTRIB. DE TEC. E REPRES.LTDA. x -Julgo boas as contas prestadas pelo Sîndico da masa falida a qual teve a concord'ncia do Dr. Promotor de Justiça de fls. 168.Adv. MARCOS ALBERTO PICOLI-

220.-HABILITACAO DE CREDITO-1006/2001-ROSINEI TEREZINHA RINALDI x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Isto posto, com base no art. 267,VI do CPC., ante a ilegitimidade ativa, julgo extinto o feito com relaç.ºEo ao cr,dito referente aos honor rios advocatícios e, no que se refere ao cr,dito da requerente tendo em vista a manifestaç.ºEo da falida, do Sîndico, julgo parcialmente procedente o pedido e homologo a presente habilitaç.ºEo de cr,dito no valor de R\$ 4.445,40 em favor do autor, valor este a ser corrigido monetariamente, consoante Sêmula 08 do STJ e Lei 6.899/81, e com juros de mora at, a data da quebra, depois, t.ºEo sé se suport veis pela massa, após o pagamento de todos os credores, consoante disposto no art. 26 da Lei de fal'ncias 7661/45. Ao Sîndico para inclus.ºEo do cr,dito no quadro geral de credores como de natureza privilegiada.-Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, ALCEU MACHADO FILHO, VILMA GONCALVES DE CASTILHO e NILTON HIRT MARIANO-

221.-HABILITACAO DE CREDITO-17/2002-FABIO LUIZ COELHO x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A - Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. ROQUE LUIS DIRSCHNABEL-

222.-FALENCIA-54/2002-DISTRON COMERCIAL LTDA. x YES BRASIL ELETRO MAGAZINE LTDA. -Isto posto, nos termos do art. 1º da Lei de Fal'ncias, julgo procedente o pedido e declaro aberta hoje, ...s 12:00 horas a fal'ncia de YES BRASIL ELETRO MAGAZINE LTDA,fixando o termo legal no 60º (sexag,simo) dia anterior ... data do primeiro protesto por falta de

pagamento.Marco o prazo de 20 (vinte) dias para os credor'es apresentarem as declaraç.ões e documentos justificativos de seus cr,ditos.N.ºEo constando dos autos a lista de credores intimem-se os devedores para apresen -la em cartêrio, no prazo de duas horas, sob pena de pris.ºEo.-Adv. UBIRAJARA COSTODIO FILHO, ALESSANDRA GUEDES WEINGRILL e JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO-

223.-HABILITACAO DE CREDITO-130/2002-JUSTO REINALDO CHEMIM x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A. -Recebo o recurso de apelaç.ão do sîndico no efeito devolutivo.Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal.-Adv. ODILA VOIDELO, ALCEU MACHADO FILHO, VILMA GONCALVES DE CASTILHO e NILTON HIRT MARIANO-

224.-IMPUGNACAO-206/2002-MARIA ALICE DOS SANTOS CORDEIRO x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Complementadas as custas, voltem.-Adv. ITO TARAS-

225.-FALENCIA-396/2002-BLACK MOUNTAIN IND. E COM. DE CONFECCOES LTDA. x VIA-FA-TAU-KELIN REIS CONF. LTDA. -Intime-se a r, para o pagamento do c lculo. R\$ 2.079,05.Adv. JOAO SOARES DOS REIS-

226.-IMPUGNACAO-466/2002-LIGA DAS SENHORAS CATOLICAS DE CURITIBA x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Complementadas as custas, voltem.-Adv. AMILTON KOVALESKI-

227.-IMPUGNACAO-467/2002-MARIA LIMA VILLELA BITTENCOURT x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Complementadas as custas, voltem.-Adv. AMILTON KOVALESKI-

228.-FALENCIA-485/2002-HIDRACINE-DISTRIB. DE EQUIP. HIDRAULICOS LTDA. e outros x SULMOLDES INDUSTRIA DE MATRIZES LTDA ME-Homologo para que surta os seus devidos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes ...s fls. 34/35 e 43 destes autos.Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-

229.-DECLARACAO DE CREDITO-490/2002-MICHELINA PEREIRA DOS SANTOS x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. JOSE A. PEIXOTO DE OLIVEIRA, OLINTO L. G. RIBAS-

230.-AUTO FALENCIA-556/2002-YES BRASIL ELETRO MAGAZINE LTDA. x Isto posto,com base no art. 267,VI do C.P.C., julgo extinto o feito.Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados ... inicial, deixando-se c'pia nos autos.-Adv. SILVIO JACINTHO FERREIRA-

231.-CONCORDATA PREVENTIVA-745/2002-KULIK & KULIK LTDA. ME. x -Depósito da(s) dilig'ncia(s) do Oficial de Justiça, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 120.00 COMPLEMENTAR BUSCA E APREENSAO DE LIVROS -Adv. OCTAVIO FREITAS (RJ).-

232.-FALENCIA-806/2002-CIAPLAST IND. E COM. DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA. x VERBENA FARMACIA DE COSMETICOS LTDA. -Defiro o pedido de suspensao de fls.-Adv. FLAVIO PANSIERI-

233.-HABILITACAO DE CREDITO-1196/2002-FLORISVAL SOARES DOS SANTOS x PARANA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. -Digam a Falida e o Sîndico sobre o pedido de habilitaç.ão de cr,dito. -Adv. GUILHERME KLOSS NETO, ARNO JUNG e OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR-

3.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 125/2002

JUIZ: Dra. Josély Dittrich Ribas
JUIZ: Dra. Elizabeth N. Calmon de Passos

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	037	20317/0000
ACACIO PERIN	021	18233/0000
ADRIANA CHAVES DE PAULA	025	18611/0000
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	042	21275/0000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	011	14999/0000
	013	15295/0000
	064	22760/0000
ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVE	051	21991/0000
ALTIVO JOSE SENISKI	091	18860/0000
	089	17831/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	048	21835/0000
	043	21295/0000
	049	21837/0000
	046	21675/0000
ANA MARIA SILVERIO DE LIM	045	21513/0000
ANA PAULA ANTUNES VARELA	070	23015/0000
ANA PAULA BRANDT	007	13512/0000
ANA PAULA FURIATTI DE OLI	058	22537/0000
ANA PAULA LARA PAGANINI	061	22645/0000
ANA PAULA LEIKO SAKAUIE	091	18860/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	060	22604/0000
	041	20908/0000
	054	22195/0000
ANAMARIA BUENO RIBEIRO GU	067	22937/0000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	020	18190/0000
ANDERSON HATAQUEIAMA	021	18233/0000
ANDRE CORNELSEN BROFMAN	057	22435/0000
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	038	20472/0000
ANDREA CUNHA	060	22604/0000
	035	19924/0000

ANDREA SABBAGA DE MELO	036	20012/0000
ANGELA CASSIA C. CAETANO	002	10738/0000
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	006	13263/0000
	061	22645/0000
	027	18842/0000
ANNE CARLA GABRIEL	006	13263/0000
ANTONIO ANILTO PADIAL	088	17093/0000
ANTONIO CARLOS B. F. PIER	096	20301/0000
ANTONIO MORIS CURY	045	21513/0000
ANTONIO P. MUNHOZ DA ROCH	085	22095/0000
ARIANNA DE N. PETROVSKY G	066	22927/0000
ARISTIDES A T FRANCA	007	13512/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	061	22645/0000
	027	18842/0000
	030	19525/0000
	012	15031/0000
ARNALDO APARECIDO CORACAO	002	10738/0000
ARNALDO CAMARGO NETO	075	23443/0000
ARNALDO SERGIO PASCHOAL	093	19598/0000
ARNO JUNG	040	20889/0000
AUREA CRISTHINA CRUZ	025	18611/0000
BERENICE MULLER DA SILVA	007	13512/0000
BLAS GOMM FILHO	097	20351/0000
BRAZILIO BACELLAR NETO	091	18860/0000
	090	18233/0000
	004	12804/0000
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO	034	19683/0000
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	081	23493/0000
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	050	21983/0000
CARLOS ALBERTO M DE MELO	034	19683/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	053	22130/0000
CARLOS BUENO RIBEIRO	077	23459/0000
CARLOS EDUARDO FRANCO	060	22604/0000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	011	14999/0000
CARLOS ROBERTO DE MATOS	020	18190/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	011	14999/0000
CEZAR EUCLIDES MELLO	013	15295/0000
	094	19870/0000
CHRISTIANE SEIDEL	034	19683/0000
CLAUDINE CAMARGO MANENTI	088	17093/0000
CLAUDINEI DOMBROSKI	066	22927/0000
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	053	22130/0000
	067	22937/0000
	060	22604/0000
CLEA MARA LUVIZOTTO	024	18366/0000
CLEIDE R. KAZMIERSKI	045	21513/0000
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	033	19673/0000
CLOVIS TEIXEIRA	093	19598/0000
COMISS: MOLOTOV PASSOS	019	17430/0000
CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI	051	21991/0000
CRISTINA H. MACIEL	036	20012/0000
	037	20317/0000
DANIEL GODOY JUNIOR	038	20472/0000
DANIEL HACHEM	008	13602/0000
	090	18233/0000
	090	18233/0000
	076	23455/0000
DANIELA BITTENCOURT LOPES	089	17831/0000
DANIELE CRISTIANE DRULLA	001	09850/0000
DARCI KASPRZAK	001	09850/0000
DECIO LUIZ MONTEIRO DO RO	006	13263/0000
DEISE ALMIRA BORBA	029	19479/0000
	039	20739/0000
	032	19625/0000
DIOGO MATTE AMARO	040	20889/0000
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	091	18860/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	028	18906/0000
	095	19968/0000
	089	17831/0000
DULCE ESTHER KAIRALLA	024	18366/0000
EDEGARD A C LESSNAU	014	15455/0000
EDGAR K. SPECK	007	13512/0000
	061	22645/0000
	018	16468/0000
EDSON APARECIDO DA SILVA	094	19870/0000
EDSON ISFER	006	13263/0000
EDSON LUIZ GABRIEL	085	22095/0000
ELADIO PRADOS JUNIOR	064	22760/0000
	086	47356/2001
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	025	18611/0000
ELISABETH DALVA MARINS SC	067	22937/0000
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN	026	18822/0000
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	023	18330/0000
	017	16464/0000
EROS GIL PETERS	024	18366/0000
EROS SANTOS CARRILHO	072	23224/0000
ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO	052	22117/0000
EUNICE FUMAGALLI M E SCHE	055	22255/0000
	042	21275/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	056	22359/0000
FABIO ANDRE CHEDID SILVES	044	21441/0000
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	041	20908/0000
	054	22195/0000
	060	22604/0000
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	057	22435/0000
FELIPE BARRIONUEVO COSTA	008	13602/0000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	016	16240/0000
	084	23499/0000
FERNANDO MARTINS DA SILVA	018	16468/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	006	13263/0000
FRANCISCO AFFONSO DE C. B	089	17831/0000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	088	17093/0000
FREDERICH MARK ROSA SANTO	063	22746/0000
GENTIL ALMEIDA CAMPOS	035	19924/0000
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	028	18906/0000
	031	19559/0000
	015	15579/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	083	23497/0000
HELIO LULU	094	19870/0000
HELIOS MAGNANINI JR	016	16240/0000
HERMINIO DUARTE FILHO	069	23005/0000
HERON ARZUA	051	21991/0000
HYPERIDES ZANELLO NETO	036	20012/0000

	085	22095/0000
IDA REGINA PEREIRA	071	23125/0000
IDELANIR ERNESTI	060	22604/0000
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	093	19598/0000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	035	19924/0000
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	041	20908/0000
IRINEU JOSE PETERS	024	18366/0000
IRINEU PETERS	024	18366/0000
IRINEU TONINELLO	015	15579/0000
ISABELLE GIONEDIS GULIN	070	23015/0000
IVANISE MARIA TRATZ	006	13263/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	001	09850/0000
IZABELA CRISTINA RUCKER C	056	22359/0000
JEANE BURDA NICOLA	099	20408/0000
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF	046	21675/0000
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF	048	21835/0000
	049	21837/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	066	22927/0000
	055	22255/0000
	042	21275/0000
	068	22981/0000
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	054	22195/0000
JOAO ALCI O. PADILHA	097	20351/0000
	090	18233/0000
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ	041	20908/0000
JOAO CANDIDO MICHALSKI	061	22645/0000
JOAO CARLOS GELASKO	086	47356/2001
JOAO CASILLO	087	16610/0000
	092	19322/0000
JOAO DE BARROS TORRES	024	18366/0000
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	052	22117/0000
JODETE DE SENA M SOB§ DE	095	19968/0000
	039	20739/0000
JOSE CID CAMPELO	079	23484/0000
JOSE GLAUCO CARULA	097	20351/0000
JOSE MANOEL DE MACEDO CAR	063	22746/0000
JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT	038	20472/0000
JOSE PASTORE	098	20377/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	048	21835/0000
	080	23489/0000
	043	21295/0000
	049	21837/0000
	046	21675/0000
JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA	025	18611/0000
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	071	23125/0000
JUAREZ SANTANA	057	22435/0000
JULIANA ANGELIKA SCHULTHE	088	17093/0000
JULIO ASSIS GEHLEN	097	20351/0000
	090	18233/0000
JULIO CESA DALMOLIN	059	22563/0000
JULIO CESAR CAPRONI	048	21835/0000
	080	23489/0000
	043	21295/0000
	049	21837/0000
	046	21675/0000
JULIO CESAR DALMOLIN	050	21983/0000
LEILA CUELLAR	037	20317/0000
LEONARDO DA COSTA	094	19870/0000
LEONARDO VINICIUS TOLEDO	069	23005/0000
LEONARDO XAVIER ROUSSENO	016	16240/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	035	19924/0000
	020	18190/0000
LEONTINA ERNESTA COLPANI	014	15455/0000
LETIC		

MARIA DE LOURDES O. ABU H	038	20472/0000	033	19673/0000	14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15455/0000- BRDE BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL x INDUSTRIA DE BEBIDAS TRAVESIA LTDA e outros. -Face à devolução da Precatória, diga o Exeqente. Int. -Adv. EDEGARD A C LESSNAU e LEONTINA ERNESTA COLPANI-	GUIDOLIN & CIA LTDA e outros -"Defiro os pedidos de fls. 72 e 74. Int. e dil." -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, DEISE ALMIRA BORBA e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-
MARIA JANETE CEPIL	077	23459/0000	025	18611/0000		
MARIA JAQUELINE R. DE SOU	096	20301/0000	018	16468/0000		
MARIA JUSSARA FONSECA	087	16610/0000	010	14923/0000		
	092	19322/0000	096	20301/0000		
MARIA MARTA RENNER W. LUN	001	09850/0000	092	19322/0000		
MARIA MIRIAM MARTINS CURI	052	22117/0000				30.-ACAO MONITORIA-19525/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DIRTE TEREZINHA BASSANESSI -"Do teor do(s) ofício(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."- Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO GONCALVES-
MARILENA INDIRA WINTER	004	12804/0000				
MARIO ROBERTO JAGHER	066	22927/0000				
MARLI TEREZINHA FERREIRA	064	22760/0000				
MAURICIO SPRENGER NATIVID	011	14999/0000				
MAURO CRISTIANO MORAIS	034	19683/0000				
MIEKO ITO	026	18822/0000				
	023	18330/0000				
	017	16464/0000				
MIGUEL RAMOS CAMPOS	015	15579/0000				
MILENA MASLOWSKY	061	22645/0000				
MILTON DE LUCA	025	18611/0000				
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	005	13016/0000				
	021	18233/0000				
MOACYR ALVARO DE SOUZA	018	16468/0000				
NELSON LUIS RIBEIRO	063	22746/0000				
	052	22117/0000				
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D	016	16240/0000				
NILO NORBERTO NESI	094	19870/0000				
NILTON BUSSI	019	17430/0000				
OKSANDRO GONCALVES	061	22645/0000				
	027	18842/0000				
	030	19525/0000				
OSWALDO HIDETOSHI SARUHAS	025	18611/0000				
OZIRIS MONTEIRO DO ROSARI	001	09850/0000				
PATRICIA DUTRA DA SILVA	057	22435/0000				
PATRICIA M MAROCHI	027	18842/0000				
PAULO JOSE GIARETTA	021	18233/0000				
PAULO LEANDRO DIETER	058	22537/0000				
PAULO ROBERTO BARBIERI	035	19924/0000				
	028	18906/0000				
	095	19968/0000				
PAULO ROBERTO CHIQUITA	063	22746/0000				
PAULO ROBERTO F. PEREIRA	044	21441/0000				
PAULO SERGIO MONTEIRO BAL	051	21991/0000				
PAULO VENICIO FORTES FILH	065	22837/0000				
PAULO VINICIO FORTES FILH	086	47356/2001				
PEDRO EUCLIDES UTZIG	097	20351/0000				
	096	20301/0000				
	038	20472/0000				
PEDRO PAULO PAMPLONA	008	13602/0000				
REINALDO EMILIO AMADEU HA	074	23354/0000				
RENE PELEPIU	055	22555/0000				
	068	22981/0000				
RICARDO ANDRAUS	025	18611/0000				
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	093	19598/0000				
ROBERTO MACHADO FILHO	062	22649/0000				
	047	21776/0000				
	069	23005/0000				
	072	23224/0000				
RODOLFO LINCOLN HEY	088	17093/0000				
RODRIGO DA ROCHA ROSA	034	19683/0000				
RODRIGO ROCHA ROSA	065	22837/0000				
ROGERIO BUENO DA SILVA	082	23495/0000				
RONEY MARCOS DE LIMA	059	22563/0000				
ROSANNA DI LUCA MELANI	015	15579/0000				
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	043	21295/0000				
RUBENS CESAR SFENDRYCH	027	18842/0000				
RUBENS DE ALMEIDA	087	16610/0000				
	092	19322/0000				
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	029	19479/0000				
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	053	22130/0000				
SANDRA AMARA PEREIRA	016	16240/0000				
SANDRO BALDUINO MORAIS	052	22117/0000				
SERGIO PAULO FRANCA DE AL	078	23467/0000				
SHEILA MARIA TAKAHASHI	005	13016/0000				
SIDNEY MARTINS	058	22537/0000				
	073	23322/0000				
SILVANA APARECIDA CEZAR P	003	12161/0000				
	006	13263/0000				
	009	14838/0000				
	012	15031/0000				
	022	18303/0000				
	029	19479/0000				
	039	20739/0000				
	032	19625/0000				
	033	19673/0000				
SINDICA: AYSLAN CUNHA ROC	094	19870/0000				
SINDICO - JUVENAL ANTONIO	091	18860/0000				
Sindico - ODILON DE QUEIR	087	16610/0000				
SINDICO/ELVO BERTO	038	20472/0000				
SINDICO: ANTONIO ANILTO P	088	17093/0000				
SINDICO: AYRTON CORREIA R	024	18366/0000				
SINDICO: CLEBER DA SILVA	095	19968/0000				
SINDICO: CLEMENCEAU CALIX	098	20377/0000				
	089	17831/0000				
Sindico: MOLOTOV PASSOS	096	20301/0000				
	062	22649/0000				
SINDICO: ODILON DE QUEIRO	092	19322/0000				
SINDICO: RUI PORTUGAL BAC	097	20351/0000				
	090	18233/0000				
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	016	16240/0000				
STTELA MARIS NERONE LACER	006	13263/0000				
TADEU DONIZETTI BARBOSA R	071	23125/0000				
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	056	22359/0000				
VALDENICE AMALIA FURTADO	004	12804/0000				
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	098	20377/0000				
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM	068	22981/0000				
VANETE STEIL VILLATORI	094	19870/0000				
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	003	12161/0000				
	006	13263/0000				
	009	14838/0000				
	012	15031/0000				
	022	18303/0000				
	029	19479/0000				
	039	20739/0000				
	032	19625/0000				
VERA LIA NASCIMENTO BANNA	033	19673/0000				
VERA LUCIA INES AMALFI VI	025	18611/0000				
VERGILIO PAULO TUOTO STEM	018	16468/0000				
VICENTE HIGINO NETO	010	14923/0000				
VINICIUS MOREIRA MITRE	096	20301/0000				
VIVIANNE PATRICIA PIELAK	008	13602/0000				
	092	19322/0000				
1.-REVISAO DE PENSÃO-9850/0000-ITALIA DALL NEGRO REIS x IPE e outros. -Sobre o pedido de fl. 150, manifeste-se o Requerido. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Int. -Adv. DECIO LUIZ MONTEIRO DO ROSARIO, DARCI KASPRZAK, LUIR CESCHIN, MARIA MARTA RENNER W. LUNARDON, IZABEL CRISTINA MARQUES e OZIRIS MONTEIRO DO ROSARIO-						
2.-REVISAO DE PENSÃO-10738/0000-SYLVA GAYER MAYER x IPE e outros. -Sobre a impugnação a memória de cálculo, diga a Exequente, em cinco (5) dias. Int. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, ARNALDO CAMARGO NETO, ANGELA CASSIA C. CAETANO FERREIRA e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-						
3.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-12161/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALMIR BARROS. -1) Junte a interessada também o seu instrumento de constituição, com o que apreciarei os pedidos de fl. 65. 2) Int. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-						
4.-ORDINARIA-12804/0000-OREST ZIMOVSKI x MUNICIPIO DE CURITIBA. -Embora não seja pacífico o entendimento quanto a necessidade de se intimar o devedor do prazo para embargar, na hipótese de nomeação de bens à penhora, determine-se seja reduzido a termo a nomeação e intimado o executado para, querendo, opor embargos. Tal medida visa evitar que se alegue cerceamento de defesa. Int. -Adv. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI, MARILENA INDIRA WINTER e VALDENICE AMALIA FURTADO-						
5.-REINTEGRACAO DE POSSE-13016/0000-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CONESUL CONSULTORIA TRIBUTARIA E SISTEMAS S/C LTDA -"C. e P., voltem. R\$ 727,65"-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e SHEILA MARIA TAKAHASHI-						
6.-MONITORIA-13263/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x NORBERTO SCHIMANSKI e outros -"Do teor do(s) ofício(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. STTELA MARIS NERONE LACERDA, MARCELLO DINIZ CORDEIRO, IVANISE MARIA TRATZ, FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRÃO, ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, DEISE ALMIRA BORBA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, LOURDES BERNADETE B. RIVAROLI, ANNE CARLA GABRIEL e EDSON LUIZ GABRIEL-						
7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13512/0000-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA - BADEP x HANS JOACHIM DIETER STRUCK e outros -"À conta e preparo. R\$ 989,45"-Adv. ARISTIDES A T FRANCA, EDGAR K. SPECK, BLAS GOMM FILHO e ANA PAULA BRANDT-						
8.-ORDINARIA DE COBRANCA-13602/0000-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CONSTRUTORA SANTA LUCIA LTDA e outros -"Diga o Autor. Int." -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e VINICIUS MOREIRA MITRE-						
9.-MONITORIA-14838/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CONSTRUTORA RIO VERMELHO LTDA. - Sobre o pedido de fls. 155/156, manifeste-se o Requerido, no prazo de 05 dias. Int. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e LUCIANA CAPLAN-						
10.-EMBARGOS A EXECUCAO-14923/0000-IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA x EUNICE APARECIDA DA SILVA. -Sobre o argido às fls. 84/ 87, diga a exeqente e após o "parquet". Int. -Adv. LUCIANO ROCHA WOISKI, VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-						
11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14999/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CLAUDIO GERALDO GIOVANNONI SLOSASKI. -1) Cumpra-se o despacho exarado nos apensos. 2) Dil. -Adv. CEZAR EUCLIDES MELLO, AIRTON PASSOS DE SOUZA, LUIZ ANTONIO DE JULIO, MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE, CARLOS ROBERTO DE MATOS e LUIZ GIL DE ALMEIDA-						
12.-MONITORIA-15031/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x ARI MACENA DA SILVA. -1) Não havendo sido citado o requerido, defiro o pleito retro. Promovam-se as retificações necessárias, juntados os instrumentos de constituição e de cessão, pronunciando-se ao empós o novo autor, face o contido à fl. 148. 2) Int. e dil. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ARNALDO APARECIDO CORACAO-						
13.-EMBARGOS A EXECUCAO-15295/0000-CLAUDIO GERALDO GIOVANNONI SLOSASKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -1) Inicialmente, defiro o pedido de fl. 114. Anotações necessárias. 2) Face o certificado à fl. 120, intimem-se os Advogados do Embargante a em 48:00h declinarem o seu atual endereço e a efetuarem o preparo das custas processuais, sob pena de extinção e arquivamento dos Autos. 3) Dil. -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, CEZAR EUCLIDES MELLO e LUIZ GIL DE ALMEIDA-						
14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15455/0000- BRDE BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL x INDUSTRIA DE BEBIDAS TRAVESIA LTDA e outros. -Face à devolução da Precatória, diga o Exeqente. Int. -Adv. EDEGARD A C LESSNAU e LEONTINA ERNESTA COLPANI-						
15.-ORDINARIA-15579/0000-TEREZINHA POLAKI DE FREITAS e outros x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO - IPE e outros. -Dê-se ciência ao executado dos novos documentos juntados à partir da fl. 353. Int. e dil. -Adv. ROSANNA DI LUCA MELANI, IRINEU TONINELLO, MIGUEL RAMOS CAMPOS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-						
16.-REINTEGRACAO DE POSSE-16240/0000-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x GARCIA PROMOCOES DE VENDAS S/C LTDA. -Ao Autor para indicar o Juízo de cumprimento do ato. Int. -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, HERMINIO DUARTE FILHO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, SANDRA AMARA PEREIRA, LEONARDO XAVIER ROUSSENO e NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO-						
17.-MONITORIA-16464/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALDIR AZEVEDO FALCAO. -Sobre o pedido de fl. 84, manifeste-se o Requerido. Int. -Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-						
18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16468/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CITICON CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros -"À conta e preparo. R\$ 46.71"-Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e EDSON APARECIDO DA SILVA-						
19.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-17430/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AMILTON DOS SANTOS FERREIRA. -Sobre o pedido retro, manifeste-se o Requerido. Int. -Adv. NILTON BUSSI, LUIZ RENATO COSTA AMORIM e CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI-						
20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18190/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CIRCUIMAR CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA e outros. -A descrição do crédito na certidão retro não confere com os documentos que instruem a inicial. Esclareça o Exequente. Int. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e CESAR AUGUSTO TERRA-						
21.-REINTEGRACAO DE POSSE-18233/0000-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x AYRTON PESSATTO - CONTADOR. -1) Anuindo o Banestado para com o pedido de fl. 316, defiro-o. 2) Oportunamente, arquivem-se os Autos, adotadas as cautelas de estilo. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA, PAULO JOSE GIARETTA e ACACIO PERIN-						
22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18303/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCIO DA SILVA. -Primeiramente deverá o interessado requerer seu ingresso à lide. Intimem-se. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-						
23.-MONITORIA-18330/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROSSI E MACHADO LTDA. -Sobre o pedido de fls. 71/72, manifeste-se o Requerido, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-						
24.-EMBARGOS A EXECUCAO-18366/0000-FERRAGENS HAUER LTDA e outros x ESTADO DO PARANA. -Indefiro o pedido retro, sob pena de descumprimento da r. decisão de fls. 122/123. Intime-se o Embargante para no prazo de 48:00 horas depositar os honorários do Perito. Int. -Adv. IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS, IRINEU JOSE PETERS, SINDICO: AYRTON CORREIA ROSA, CLEIDE R. KAZMIERSKI, DULCE ESTHER KAIRALLA, JOAO DE BARROS TORRES e LUIZ EDSON FACHIN-						
25.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-18611/0000-COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA x LEOPOLDO SABINI FERREIRA e outros. -1) Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 282. 2) Int. e dil. -Adv. ADRIANA CHAVES DE PAULA, BERENICE MULLER DA SILVA, JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA BRANCO, ELISABETH DALVA MARINS SCHAWARTZ, OSWALDO HIDETOSHI SARUHASHI, VERA LIA NASCIMENTO BANNACH, MILTON DE LUCA e RICARDO ANDRAUS-						
26.-MONITORIA-18822/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CARLOS AUGUSTO SCHLEIDER e outros. - Sobre o pedido de fls. 91/92, manifeste-se o Requerido no prazo de cinco dias. Int. -Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-						
27.-EMBARGOS A EXECUCAO-1884						

às fls. 396 "usque" 418, por meio dos quais demonstra haver deixado, o Estado, de cumprir a ordem exarada na Cautelar Inominada nº 19.576. A propósito, a razão pela qual os Autos não se encontram apensados, deverá igualmente restar justificada, deferindo este Juízo, "a priori", a expedição do ofício requerido no item "a" de fl. 398, porquanto em relação aos Executivos Fiscais em curso, a autora deverá dirigir semelhantes pedidos, promovendo sua defesa, aos r. Juízes de Direito competentes, nos respectivos Autos. 6) Pela ordem, dever-se-á, igualmente, dar ciência ao requerido desses novos documentos juntados, com daqueles de fls. 460 a 464 e das dezenas de sucessivos depósitos efetuados pela autora, certificando por derradeiro, o Sr. Escrivão, se efetuou o preparo das custas processuais remanescentes, consoante determinado por mais de uma vez, a fim de que se possa sanear o processo, enfrentando a preliminar arguida, se não, julgar antecipadamente a lide. 7) A final, há o novo pedido da autora, de fls. 472/474, por intermédio do qual almeja depositar o ICMS que tem como fato gerador a IMPORTAÇÃO, pois em face da nova legislação estadual, não pode mais lançá-lo em conta gráfica, cumprindo-lhe antecipá-lo, para promover o desembaraço dos materiais de que necessita para prestar os serviços para que constituída - visando à futura eventual compensação entre créditos e débitos entre as partes. 8) Como os pedidos são novos e novos são as causas de pedir próximas e remotas, em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas, bem assim da economia e celeridade, que devem nortear o processo, determino seja o ESTADO DO PARANÁ intimado, com urgência, antes de mais, a se pronunciar a respeito, em face do que dispõe o artigo 264 do Código de Processo Civil, ao invés de remeter desde logo a autora, a outras vias. 9) Int. e dil. -Adv. AUREA CRISTHINA CRUZ, DIOGO MATTE AMARO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-

41.-REVISAO CONTRATUAL-20908/0000-MARIZA DO ROCIO IELEM SCHOLZ e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -"I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões), em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo legal. Int." -Adv. JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER-

42.-ORDINARIA DE COBRANCA-21275/0000-EDSON LUIZ DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA. -Indefiro, nesta oportunidade, os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos pelo patrono dos autores na inicial e reiterados às fls. 134/135. São 15 os autores, todos Policiais Militares, e não se vislumbra como possam, em dividindo por 15 o valor das custas processuais, já apuradas em R\$ 165,90 (cento e sessenta e cinco reais e noventa centavos), comprometer a sua subsistência ou a de suas famílias, eis que importariam em R\$ 11,00 (onze reais) para cada qual, quando os benefícios da Lei nº 1.060/50 se destinam aqueles efetivamente carentes, categoria em que não se enquadram. Todavia, como o Recurso de Apelação foi recebido também no efeito suspensivo, a presente decisão também resta sujeita à confirmação em 2º grau, não sendo dado a este Juízo inovar no processo. Logo, com as homenagens deste Juízo, encaminhem-se os Autos ao E. TJPR, adotadas as cautelas de estilo. -Adv. ADYR SEBASTIAO FERREIRA, EUNICE FUMAGALLI M E SCHEER e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

43.-RESOLUCAO DE CONTRATO-21295/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x MARLENE VOSIAK -"À conta e preparo. R\$ 367,50"-Adv. JULIO CESAR CAPRONI, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, LIRIANE LOVATO e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

44.-PRESTACAO DE CONTAS-21441/0000-FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA x WILSON ROBERTO DA SILVA BOIA. -Atenda-se a cota retro. Int. e dil. -Adv. PAULO ROBERTO F. PEREIRA e FABIO ANDRE CHEDID SILVESTRE-

45.-COMINATORIA-21513/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO ANTONIO TRAMONTIN e outros. -Sobre o documento de fls. 35, diga o A., em três (3) dias. Int. -Adv. ANTONIO MORIS CURY, MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS, CLOVIS JOSE GELMIN DISTEFANO e ANA MARIA SILVERIO DE LIMA-

46.-INTERPELACAO JUDICIAL-21675/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x BENEDITO VIEIRA DE SOUZA e outros. -I- Defiro. Desentranhe-se o mandado, adite-se-o e cumpra-se. II- Deposite a A., as custas devidas ao Sr. Of. de Justiça. Int. -Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAU, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-21776/0000-MONÇÃO DISTR. AUTO PEÇAS E SERV. TECNICOS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Prossiga-se. Int." -Adv. MARIA DA GRACA MENDES PASSOS e ROBERTO MACHADO FILHO-

48.-INTERPELACAO JUDICIAL-21835/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT x IVO NASCIMENTO e outros -"Suspendo o processo por noventa (90) dias. Int."-Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAU, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI e LIRIANE LOVATO-

49.-INTERPELACAO JUDICIAL-21837/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT x ODAIR ALVES e outros -"C. e P., cumpra-se o disposto no art. 872 do CPC. Int. R\$ 142,80"-Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAU, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

50.-ORDINARIA DE REVISAO-21983/0000-ITAMAR LUIS

PASCHOALIN e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO. -1) Preliminarmente, sobre o Laudo acostado a partir da fl. 137, digam as partes. 2) Int. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, CARLOS ALBERTO M DE MELO e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

51.-ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-21991/0000-ELOE VINOTTI x MUNICIPIO DE CURITIBA -"I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões), em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo legal. Int." -Adv. ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA ABBAS, PAULO SERGIO MONTEIRO BALLOUSSIER, HYPERIDES ZANELLO NETO e CRISTINA H. MACIEL-

52.-MANDADO DE SEGURANCA-22117/0000-CIRCE GUERIOS x DIRETORA DE PREVIDENCIA DO PARANAPREVIDENCIA -"À conta e preparo. R\$ 462,40"-Adv. JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, SANDRO BALDUINO MORAIS, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, MARIA MIRIAM MARTINS CURI e NELSON LUIS RIBEIRO-

53.-COBRANCA-22130/0000-CASSIA MARI VICENTINE x DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/PR -"À conta e preparo. R\$ 683,20"-Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, MARCIA HELENA BADER MALUF, CARLOS BUENO RIBEIRO e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22195/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WILSON ALVES DE RAMOS e outros -"À conta e preparo das custas processuais. Int. R\$ 29,91"-Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER e JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE-

55.-ORDINARIA-22255/0000-ELIANA MARIA LOPEZ e outros x ESTADO DO PARANA -"À conta e preparo. R\$ 957,60"-Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, RENE PELEPIU, EUNICE FUMAGALLI M E SCHEER e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22359/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO NELSON COSTA e outros. -I- Cumpra-se o despacho de fl. 31, no endereço fornecido pela petição retro. II- Deposite o A., as custas devidas ao Sr. Of. de Justiça. Int. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-22435/0000-F. WOLF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x CENTRO DE CONVENCÕES DE CURITIBA S.A. -Intime-se o Embargado a, querendo, impugná-los no prazo legal. Promovendo a juntada de documento novo, cientifique-se o Embargante, e a seguir, especifiquem fundamentadamente as provas que eventualmente almejarão produzir, em audiência de instrução e julgamento. Dil. -Adv. ANDRE CORNELSEN BROFMAN, PATRICIA DUTRA DA SILVA, FELIPE BARRIONUEVO COSTA e JUAREZ SANTANA-

58.-MANDADO DE SEGURANCA-22537/0000-OSNILDO PACHECO x DIRETOR GERAL DO DEPTO DE TRANSITO - DETRAN/PR -"I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões), em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo legal. Int." -Adv. PAULO LEANDRO DIETER, SIDNEY MARTINS e ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA-

59.-MANDADO DE SEGURANCA-22563/0000-SULFOG CONTENCAO DE PRAGAS E SANEAMENTO LTDA x DIRETOR GERAL DO DEPTO DE TRANSITO - DETRAN/PR e outros -"C. e P., voltem. R\$ 57,91"-Adv. JULIO CESA DALMOLIN e RONY MARCOS DE LIMA-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-22604/0000-HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO x HENRIQUE ENS -"Sobre os documentos de fls. 254/257, manifeste-se o Autor. Após, à conta e preparo. Intimem-se. R\$ 697,90"-Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANDREA CUNHA, IDELANIR ERNESTI, CLEA MARA LUVIZOTTO e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-22645/0000-EDGAR EIDAM x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"À conta e preparo. Int. e dil. R\$ 826,00"-Adv. MILENA MASLOWSKY, ANA PAULA LARA PAGANINI, JOAO CANDIDO MICHALSKI, OKSANDRO GONCALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, EDGAR K. SPECK e ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-22649/0000-IMPORT EXPORT DE PROD MANUFATURADOS ROYAL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Prossiga-se. Int." -Adv. Sindico: MOLOTOV PASSOS e ROBERTO MACHADO FILHO-

63.-ORDINARIA-22746/0000-WILSON MEYER DE ASSIS e outros x ESTADO DO PARANA e outros -"À conta e preparo. R\$ 848,10"-Adv. JOSE MANOEL DE MACEDO CARON, GENTIL ALMEIDA CAMPOS, PAULO ROBERTO CHIQUITA, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e NELSON LUIS RIBEIRO-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-22760/0000-BO GUNNAR FORSTEN x MUNICIPIO DE CURITIBA -"À conta e preparo. R\$ 240,10"-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, ELADIO PRADOS JUNIOR e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-22837/0000-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"À conta e preparo. R\$ 1.103,90"-Adv. RODRIGO

ROCHA ROSA, LETICIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA, PAULO VENICIO FORTES FILHO e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-

66.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-22927/0000-NEI SILVA e outros x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA - ISEP e outros -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. Int."-Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, MARIO ROBERTO JAGHER, ARIANNA DE N. PETROVSKY GEVAERD e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

67.-ACAO DE COBRANCA-22937/0000-ARISTEU APARECIDO DIAS x IPPUC INSTITUTO DE PESQ. E PLANEJ. URB. DE CTBA. -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. Int."-Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUMARAES e ERENESE DO ROCIO BORTOLINI-

68.-DECLARATORIA-22981/0000-MARIA BERNADETE MALANGA x ESTADO DO PARANA. -1) Sobre o pedido de fls. 41/42 e os documentos de fls. 43 a 50, pronuncie-se antes de mais a autora. 2) Int. e dil. -Adv. RENE PELEPIU, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-23005/0000-CONDOR SUPER CENTER LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"À conta e preparo. R\$ 780,50"-Adv. LIGIA SOCREPPA, HERON ARZUA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE e ROBERTO MACHADO FILHO-

70.-MANDADO DE SEGURANCA-23015/0000-ERIELBA DA APARECIDA ROSNER WITKOWSKI x PARANAPREVIDENCIA -"1) Reporto-me à decisão de fl. 72-v., para novamente indeferir o pedido de fls. 75/78. 2) Ao preparo das custas, sob as penas da Lei. 3) Int. e dil. R\$ 273,62"-Adv. ANA PAULA ANTUNES VARELA e ISABELLE GIONEDIS GULIN-

71.-REPETICAO DE INDEBITO-23125/0000-SAUNA E TERMAS 520 SERV DE ESTETICA MASCULINA LTDA x CIA. DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. Int."-Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, TADEU DONIZETTI BARBOSA RZNISKI e IDA REGINA PEREIRA-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-23224/0000-MEMORIAL GRILL COM. DE ALIMENTOS LTDA x ESTADO DO PARANA -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. Int."-Adv. EROS SANTOS CARRILHO e ROBERTO MACHADO FILHO-

73.-REINTEGRACAO DE POSSE-23322/0000-URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. - URBS x ANTONIO VICENTE ENDLICH -"Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, face à manifestação do autor à fl. 27. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se."-Adv. SIDNEY MARTINS e MAGALI GIACOMASSI-

74.-DECLARATORIA-23354/0000-ALBERTINA SOETHE RICKEN x ESTADO DO PARANA. -1. Admito a emenda à inicial. 2. Analisarei o pedido de tutela antecipada, após a manifestação do Requerido. 3. Cite-se. Intimem-se. -Adv. RENE PELEPIU-

75.-MANDADO DE SEGURANCA-23443/0000-SUZI MARIA SLAVIERO x DIRETOR DO DEPTO. ESTADUAL DE TRANSITO. -DESPACHO DE FL. 20: 1) Condiciono a concessão dos benefícios de que trata a Lei nº 1.060/50, à declaração, de parte da Impetrante, de que não contratou honorários advocatícios à execução dos serviços, sob as penas da Lei, de que restaria igualmente isenta, nos termos do art. 3º, V, da LAJ, facultando-se-lhe, em igual prazo, efetuar o preparo das custas processuais, inclusive do Meirinho. 2) Cumprir-lhe-á, outrossim, incluir no pólo passivo da demanda o órgão de trânsito de que emanaram as multas, antes que a liminar possa ser apreciada. 3) Int. e dil.; -DESPACHO DE FL. 23: 1) Dê a Impetrante cumprimento ao disposto no art. 282, inciso II do CPC, emendando a inicial, indicando a autoridade coatora e sua qualificação, que deva ser notificada, em face do pedido de fl. 21. 2) Int. e dil. -Adv. ARNALDO SERGIO PASCHOAL-

76.-INDENIZACAO-23455/0000-LUIS FERNANDO DE MEDEIROS DA SILVA e outros x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP. -1) Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, o que os exime, igualmente, do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados, nos termos do artigo 3º, inciso V da LAJ. Cientifique-se a quarta postulante, representante legal dos menores, a respeito. 2) Cite-se o requerido por Mandado a, no prazo e sob as penas da Lei, ofertar, querendo, sua Resposta, manifestando-se a seguir os autores. 3) Int. e dil. -Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA-

77.-INTERPELACAO JUDICIAL-23459/0000-MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA x CORREG. GERAL DO MINIST. PUBL. DO EST. DO PR. -Vistos, etc... Em face de todo o exposto, indefiro a petição inicial, e conseqüentemente, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro nos artigos 267, incisos I e IV e 295, incisos I e III, parágrafo único e incisos III e IV, ambos do Código Processual Civil. Eventuais custas processuais remanescentes pela interpelante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. -Adv. CARLOS EDUARDO FRANCO e MARIA JANETE CEPIL-

78.-RESOLUCAO DE CONTRATO-23467/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT. x MARCOS ANTONIO PAULISTA DOS SANTOS -I.-Providencie a parte interessada, o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça. II.-Feito, cumpra-se. Int.-Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE

ALMEIDA-

79.-MANDADO DE SEGURANCA-23484/0000-AGENCIA DE CORREIO FRANQUEADA BARREIRINHA LTDA. x DIRETOR DE RENDAS IMOBILIARIAS MUN. DE CTBA. - Para concessão de liminar em mandado de segurança é indispensável estar demonstrada a relevância dos fundamentos, bem como a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em exame não está demonstrada a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação. Destarte, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a Impetrada para prestar informações. Intimem-se. -Adv. JOSE CID CAMPELO-

80.-INTERPELACAO JUDICIAL-23489/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x CLAUDIO EZEQUIEL OMAR -"Depositadas pela Autora, as custas da diligência devidas ao Sr. Oficial de Justiça, interpele(m)-se como requer. Int. e dil. nec."-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

81.-DECLARATORIA-23493/0000-DEBORAH BOSSINI PIRATELO x ESTADO DO PARANA e outros. -1) Providos os recursos do Meirinho, citem-se os requeridos por Mandado, manifestando-se, oportunamente, a autora. 2) Int. e dil. -Adv. CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA-

82.-DECLARATORIA-23495/0000-FUNDAÇÃO PAPA PAULO VI - FUNALIBER x MUNICIPIO DE CURITIBA. -1. Indefiro o pedido de concessão dos benefícios de que trata a Lei nº 1.060/50 à autora, eis que não obstante constituída sob a forma de fundação, "fornece estagiários (estudantes) através do Instituto de Integração Empresa Escola e depende da prestação de serviços a terceiros abastados e de doações de particulares", sendo vastos os seus objetivos e amplas as formas de constituição de patrimônio, de acordo com o Estatuto anexo à inicial, possuindo ainda, seus gestores, autonomia financeira, não se enquadrando, destarte, a autora, na categoria de pessoa jurídica de direito privado "pobre", na acepção jurídica do termo, voltando-se os benefícios da assistência judiciária gratuita aqueles efetivamente carentes, sem perder-se de vista que a isenção se estenderia aos honorários advocatícios porventura contratados (art. 3º, V, LAJ). 2. Assim, efetuado o preparo das custas processuais, tabeladas, inclusive daquelas devidas ao Meirinho, cite-se o requerido por Mandado, na forma da Lei, eis que apreciarei o pedido de concessão de tutela antecipada, decorrido o prazo ao oferecimento de Resposta. Int. e dil. -Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA-

83.-INDENIZACAO-23497/0000-EDI MARQUES FARIAS e outros x ESTADO DO PARANA. -1) Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, cientificando-se-os de que tal os isenta, igualmente, do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados (art. 3º, V, LAJ); 2) Apresentada a contrafé, cite-se o requerido por Mandado, na forma da Lei. 3) Int. e dil. -Adv. HELIO LULU-

84.-DECLARATORIA-23499/0000-AUTO POSTO STYLO LTDA. x ESTADO DO PARANA. -I. Presentes os requisitos insculpidos no art. 273, incisos e parágrafos do Código de Processo Civil, em face da verossimilhança das alegações deduzidas pelo autor, que instrui a inicial com dezenas de documentos e oferta em caução Título de Dívida Pública, de molde a afastar a impossibilidade de irreversibilidade do provimento antecipado, concedo a medida almejada, para suspender a exigibilidade do crédito em comento, enquanto pender de julgamento a presente "ação", uma vez formalizada nos Autos a caução ofertada em garantia, com o depósito dos títulos originais na agência local do Banco do Brasil, mediante Termo de Custódia (a tanto se oficiando à Instituição), para que autorize o requerido, tão logo cientificado desta decisão (por Mandado), a emissão das Notas Fiscais indispensáveis ao exercício da atividade para a qual o autor foi constituído, de molde a que prossiga auferindo recursos que o habilitem a adimplir com suas obrigações, inclusive tributárias. II. Feito isso, cite-se o requerido por Mandado, na forma da Lei. Decorrido o prazo ao oferecimento de Resposta, pronuncie-se o autor. Acaso promova à juntada de documento(s) novo(s), cientifique-se então o requerido, especificando as partes, ao empós, as provas que desejarão porventura produzir, fundamentadamente. A seguir ao Ministério Público (ad cautelam). Int. e dil. -Adv. FERNANDO MARTINS DA SILVA-

85.-EXECUCAO FISCAL-22095/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x B C M PART E ADM DE BENS LTDA e outros - Sobre a diligência negativa, diga(m) o(s) Autor(es) no prazo legal. Int. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR, HYPERIDES ZANELLO NETO e ANTONIO P. MUNHOZ DA ROCHA NETTO-

86.-EXECUCAO FISCAL-47356/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO CARLOS GELASKO e outros. -Sobre a petição retro, diga o Exeqüente, em cinco (5) dias. Int. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e JOAO CARLOS GELASKO-

87.-HABILITACAO DE CREDITO-16610/0000-GILSON SANTOS NEVES x CONSORCIO NACIONAL GARBALDI S/C LTDA -"Sobre o cálculo, digam as partes em 05 (cinco) dias. Int."-Adv. MARIA JUSSARA FONSECA, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO e Sindico - ODILON DE QUEIROZ JUCA Fº-

88.-FALENCIA-17093/0000-LAFORT MALHAS LTDA x INSTANTE COMERCIO DE ROUPAS LTDA. -1) Atenda-se integralmente a cota ministerial inter, em princípio a falida e na seqüência a Sínica, em 03 dias cada qual, sob as penas da Lei. 2) A seguir ao "parquet". 3) Por fim, forme-se novo volume dos Autos, consoante já determinado à fl. 385. 4) Int. e dil. -Adv. JULIANA ANGELIKA SCHULTHEIS CZERNY, RODOLFO LINCOLN HEY, ANTONIO ANILTO PADIAL, LINCOLN THIAGO ISAHIAS TARQUINIO, FREDERICH MARK ROSA SANTOS, SINDICO: ANTONIO ANILTO PADIAL e CLAUDINEI DOMBROSKI-

89.-CONCORDATA PREVENTIVA-17831/0000-ROBERVIC VEICULOS LTDA x. -Sobre a pretensão de fl. 299, digam os interessados e o Ministério Público. 2) Int. e dil. -Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, ALTIVO JOSE SENISKI, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, DANIELE CRISTIANE DRULLA e DOUGLAS MARCEL PERES-

90.-HABILITACAO DE CREDITO-18233/0000-BANCO BRADESCO S/A x MOINHO GRACIOSA LTDA. -1) À apresentação da documentação solicitada às fls. 69/70 em dez dias, imprimeiramente, sob pena de não se desincumbir a parte interessada do ônus probatório. 2) Apresentados os documentos, o Laudo Pericial deverá sobrevir em 30 dias, pronunciando-se na seqüência o habilitante, a falida, o Síndico e o Ministério Público. 3) Int. e dil. -Adv. DANIEL HACHEM, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O. PADILHA, DANIEL HACHEM, SINDICO: RUI PORTUGAL BACELLAR e BRAZILIO BACELLAR NETO-

91.-IMPUGNACAO DE CREDITO-18860/0000-VULCABRAS DO NORDESTE S/A x M F J COM E REPR DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA -"Defiro o pedido de fl. 77. Int." -Adv. ALTIVO JOSE SENISKI, MARCOS FREITAS FERREIRA, MARCOS BRUNNER FREIJO, ANA PAULA LEIKO SAKAUIE, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, BRAZILIO BACELLAR NETO e SINDICO - JUVENAL ANTONIO DA COSTA-

92.-HABILITACAO DE CREDITO-19322/0000-EDIVILSON LUIZ RONCO x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA. -Sobre a conta, digam a Falida, Síndico e habilitante, no prazo de cinco (5) dias. Int. -Adv. MARIA JUSSARA FONSECA, VIVIANNE PATRICIA PIELAK, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO e SINDICO: ODILON DE QUEIROZ JUCA F-

93.-RESTITUICAO DE MERCADORIAS-19598/0000-GONVARRI PARANA S/A x CLAMER E CIA LTDA. -Atenda o Síndico a cota do Dr. Curador, em cinco (5) dias. Int. -Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA e COMISS: MOLOTOV PASSOS-

94.-HABILITACAO DE CREDITO-19870/0000-MGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x COLAMBRA COMPENSADOS E LAMINADOS BRASIL LTDA. -Atenda-se a promoção retro. Int. -Adv. HELIOS MAGNANINI JR, EDSON ISFER, VANETE STEIL VILLATORI, LEONARDO DA COSTA, NILI NORBERTO NESI, SINDICA: AYSLAN CUNHA ROCHA e CHRISTIANE SEIDEL-

95.-HABILITACAO DE CREDITO-19968/0000-BANCO ITAU S/A x ART MACETE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA -"C. e P. voltem. R\$ 1.070,81"-Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI, JODETE DE SENA Mª SOBª DE CAMPOS e SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

96.-HABILITACAO DE CREDITO-20301/0000-JOAO BATISTA PEREIRA DE PAULA x HMS SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA -"Vistos, etc... Face ao exposto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de HSM Serviços Gerais Ltda., o crédito no valor de R\$ 3.522,86 (três mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), devido ao habilitante João Batista Pereira de Paula, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito privilegiado. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, incidindo sobre o valor habilitado a caso a massa os comports, ao final. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege". P.R.I.C." -Adv. VICENTE HIGINO NETO, PEDRO EUCLIDES UTZIG, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, Síndico: MOLOTOV PASSOS, ANTONIO CARLOS B. F. PIERUCCINI e MARIA JAQUELINE R. DE SOUZA-

97.-HABILITACAO DE CREDITO-20351/0000-MARCIO CLEI CLAUDINO x MOINHO GRACIOSA LTDA -"Vistos, etc... Anuindo para com a habilitação de crédito trabalhista de Orestes Ribeiro de Moraes, a falida (fls. 06/07), o Síndico (fl. 08) e o Ministério Público (fl. 10), homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, em nome do requerente e no processo falencial de Moinhos Graciosa Ltda., o crédito no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser incluído no quadro geral de credores como crédito privilegiado. No que respeita à correção monetária, incidirá sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege". P.R.I.C." -Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O. PADILHA, SINDICO: RUI PORTUGAL BACELLAR, JOSE GLAUCO CARULA e BRAZILIO BACELLAR NETO-

98.-HABILITACAO DE CREDITO-20377/0000-ORESTES RIBEIRO DE MORAES x ENGEDRIL ENGENHARIA LTDA -"Vistos, etc... Anuindo para com a habilitação de crédito trabalhista de Orestes Ribeiro de Moraes, o Síndico (fl. 19) e o Ministério Público (fl. 20), e diante do silêncio da falida (certidão de fl. 20), homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, em nome do requerente e no processo falencial de Engedril Engenharia Ltda., o crédito no valor de R\$ 1.066,51 (um mil, sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos), a ser incluído no quadro geral de credores como crédito privilegiado. No que respeita à correção monetária, incidirá sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá

adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege". P.R.I.C." -Adv. JOSE PASTORE, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, LUIZ FERNANDO KUSTER e VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

99.-AUTO FALENCIA-20408/0000-ANDERVILLE COM. DE VEST. E ARMARINHOS LTDA x. -Cite-se conforme requerido à fl. 63. Intime-se a Autora para depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça. Int. -Adv. JEANE BURDA NICOLA-

100.-FALENCIA-20464/0000-HOSPITAL MATERINIDADE SANTA BRIGIDA S/A. x PROMASS PLANOS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA. -À Autora para juntar cópia, ou certidão, do contrato social da Requerida. Int. -Adv. LUZIA ADRIANA COSTA-

4.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELAÇÃO Nº 128/2002
JUIZ DE DIREITO: DR ANTONIO D. RAMINA JUNIOR
e MAURICIO MAINGUE SIGWALT

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	096	39014/0000
ADELCO CERUTI	067	37910/0000
ADELI JOSE STEFFEN	111	39432/0000
ADILSON LUIZ FERREIA FILH	062	37659/0000
	066	37778/0000
ADRIANO M.C. RANCIARO	021	30728/0000
ALAO RIBEIRO REIS	004	11239/0000
ALCEU DALABONA	030	32110/0000
ALCI SPERANDIO	030	32110/0000
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	001	08164/0000
ALFREDO LINCOLN PEDROSO	100	39152/0000
ANAMARIA BATISTA	039	34280/0000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	022	30928/0000
ANDREA CUNHA	045	35782/0000
ANGELA CARLA ZANDONA UBIA	063	37668/0000
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	034	33093/0000
ANTONIO BUENO	030	32110/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	055	37179/0000
ANTONIO MORIS CURY	001	08164/0000
	072	38197/0000
ARCIDES DE DAVID	098	39093/0000
ARNO JUNG	100	39152/0000
	040	35138/0000
	041	35178/0000
ARNOLDO DA SILVA FILHO	075	38461/0000
AUREA CRISTHINA DE ALMEID	012	25121/0000
AUREA CRUZ	005	15179/0000
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	005	15179/0000
BERENICE REIS LESSA	077	38571/0000
BLAS GOMM FILHO	065	37762/0000
CARLA FABIANA EVERS	051	36507/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	079	38733/0000
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	031	32550/0000
CARLOS ALBERTO STOPPA	044	35436/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	016	28274/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	080	38757/0000
	026	31451/0000
CARLOS BERNARDO C. DE ALB	043	35271/0000
	011	23409/0000
CARLOS DELAI	012	39433/0000
CARLOS HENRIQUE CORDEIRO	141	35178/0000
CARLOS MURILO PAIVA	044	35436/0000
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	097	39029/0000
CARMEN GLORIA ARRIAGADA B	099	39138/0000
CELSO WOLF	013	25157/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	029	32061/0000
CESAR LUIZ TAVARNARO	020	30074/0000
	023	30983/0000
CINTIA ESTEFANIA FERNANDE	044	35436/0000
CIRO ARAUJO LIMA	021	30728/0000
CLAUDINE CAMARGO MANENTI	013	25157/0000
CLAUDIO ADRIANO BONFATI	008	19852/0000
CLEA MARA LUVIZOTTO	055	37179/0000
CLINIO L. L. LIRA	009	20112/0000
COM DAGOBERTO A.B. FILHO	112	39433/0000
COM LUIZ ROBERTO WENER RO	096	39014/0000
COMIS.PREP. BRAZILIO BACE	040	35138/0000
	041	35178/0000
CRISTOFER PINTO OLIVEIRA	069	38028/0000
CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI	032	32985/0000
DARCI KASPRZAK	035	33454/0000
DAVI DEUTSCHER	002	08272/0000
	003	09374/0000
DEBORA STADLER ROSA	018	28749/0000
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	017	28479/0000
DJALMA A. MULLER GARCIA	077	38571/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	049	36194/0000
	048	36123/0000
	104	39206/0000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	071	38181/0000
EDSON ISFER	075	38461/0000
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	044	35436/0000
EDUARDO O.REEILLI C. BARR	079	38733/0000
ELADIO PRADOS JUNIOR	013	25157/0000
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	004	11239/0000
	027	31964/0000
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	066	37778/0000
ELIANE SAPORSKI	069	38028/0000
ELIZEU LUCIANO DE A. FURQ	024	31110/0000
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN	038	34269/0000
	011	23409/0000
	101	39166/0000
ERIKA H. FRAGA	032	32985/0000
	036	33962/0000

EROS GIL PETERS	033	33040/0000
ESTEVAO RUCHINSKI	025	31416/0000
	051	36507/0000
	086	38888/0000
EUVALDO A. ROCHA JUNIOR	081	38791/0000
FABIOLA M.S. DELLA CRISTI	046	35877/0000
FLAVIA CRISTIANE MAGALHAE	115	08035/0091
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIR	059	37447/0000
FRANCISCO AFFONSO DE C. B	034	33093/0000
GABRIEL MACCAGNARI CARAZZ	037	34053/0000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	055	37179/0000
GERALDO BONEVIALLE BRAGA	049	36194/0000
	048	36123/0000
GILSON EDUARDO COSTIN	028	31977/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	007	19349/0000
	035	33454/0000
	039	34280/0000
GUILHERME KLOSS NETO	059	37447/0000
HELOISA GUARITA SOUZA	065	37762/0000
HERMINIO DUARTE FILHO	013	25157/0000
HYPERIDES ZANELLO NETO	045	35782/0000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	048	36123/0000
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	025	31416/0000
IRINEU PETERS	005	15179/0000
IRINEU TONINELLO	098	39093/0000
ISABEL CRISTINA MARX	069	38028/0000
ITALO TANAKA JUNIOR	071	38181/0000
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	060	37581/0000
JANICE KELLER ARAUJO	097	39029/0000
	019	29286/0000
JISLAINE PRUDENTE	006	16643/0000
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	071	38181/0000
JOAO ALEXANDRE PANOSSO	012	25121/0000
JOAO ANTONIO DA CRUZ	005	15179/0000
	083	38813/0000
JOAO CASILLO	050	36230/0000
	085	36230/0000
JOAO DE SOUZA LEITAO FILH	072	38197/0000
JOAO LEONELHO G. FILHO	129	32061/0000
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA	006	39258/0000
	015	27958/0000
JOAO MANOEL RIBAS DE CAST	016	28274/0000
JOAQUIM JOSE G. RAULI	083	38813/0000
	050	36230/0000
JOELER JEFFERSON PROCOPIO	066	37778/0000
JOEL CORREA DA ROSA	056	37192/0000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	001	08164/0000
JOSE ANTONIO GOMES DE ARA	075	38461/0000
JOSE CARLOS DE MORAES	040	35138/0000
JOSE CID CAMPELO	002	08272/0000
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	040	35138/0000
	041	35178/0000
JOSE LUDGERO C. PEIREIRA	021	30728/0000
JOSE LUIZ CORREA DE OLIVE	016	28274/0000
JOSE MAURICIO L. DOS ANJO	051	36507/0000
	086	38888/0000
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	070	38081/0000
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	073	38251/0000
JULIO ASSIS GEHLEN	006	16643/0000
	114	39435/0000
	113	39434/0000
	111	39432/0000
	087	38953/0000
	052	36548/0000
	082	38797/0000
	095	38993/0000
	076	38553/0000
	056	37192/0000
	084	38842/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	022	30928/0000
	045	35782/0000
LILIAN DIDONE	015	27958/0000
LILIANA MARIA CERUTI LASS	067	37910/0000
LORENA MARY SILVEIRA FONT	100	39152/0000
	040	35138/0000
	041	35178/0000
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	099	39138/0000
LOURIVAL MENDES DE SOUZA	006	16643/0000
LUCIANO ROCHA WOISKI	007	19349/0000
	005	15179/0000
LUDIMAR RAFANHIM	038	34269/0000
	101	39166/0000
LUIZ CARLOS SILVA BARBOSA	066	37778/0000
LUIZ ALBERTO BASTOS	044	35436/0000
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	067	37910/0000
LUIZ ALFREDO BIANCONI	107	39264/0000
	108	39266/0000
LUIZ BRESOLIN	078	38676/0000
	058	37400/0000
LUIZ CARLOS CALDAS	016	28274/0000
LUIZ EDUARDO DA SILVA	096	39014/0000
LUIZ GASTAO MENDES DE LIM	048	36123/0000
LUIZ GIL DE ALMEIDA	031	32550/0000
LUIZ GUILHERME C.M. SUNYE	094	38988/0000
	082	38797/0000
	095	38993/0000
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	103	39172/0000
	068	37934/0000
LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN	037	34053/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	004	11239/0000
MANOEL CAETANO FERREIRA F	024	31110/0000
MANOEL DINIZ NETO	014	26715/0000
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	020	30074/0000
	023	30983/0000
MARCAL JUSTEN FILHO	042	35254/0000
MARCELA VILLATORE	075	38461/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL	007	19349/0000
MARCELO DINIZ BARBOSA	078	38676/0000
MARCELO FOGGIATO LICHESKI	037	34053/0000
MARCELO KOVALHUK	047	36117/0000
MARCELO MASCHIO CARDOZO C	060	37581/0000
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	085	38862/0000
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	045	35782/0000
MARCO AURELIO SCHLICHTA	100	39152/0000

MARCOS ANTONIO DE LIMA	041	35178/0000
MARCUS AURELIO COELHO	071	38181/0000
MARIA CRISTINA JOBIM C. D	014	26715/0000
MARIA REGINA DISCINI	110	39431/0000
MARILENA INDIRA WINTER	030	32110/0000
MARLUS CESAR PRUDLIK	022	30928/0000
MAURI JOSE ROIKA	003	09374/0000
MAURICIO ARANTES MARTINS	079	38733/0000
MAURICIO DE PAULA SOARES	112	39433/0000
	081	38791/0000
	053	36912/0000
	061	37633/0000
	047	36117/0000
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	096	39014/0000
MIEKO ITO	032	32985/0000
	036	33962/0000
	033	33040/0000
MIGUEL RAMOS CAMPOS	015	27958/0000
	005	15179/0000
MILTON HIROSHI TAZIMA	051	36507/0000
MILTON JOAO BETENHEUSER J	004	11239/0000
MURILO ESPINOLA DE OLIVEI	022	30928/0000
NELSON ANTONIO SGUARIZI	026	31451/0000
NELSON LUIS RIBEIRO	058	37400/0000
	062	37659/0000
NEWTON JOSE DE O. NEVES	107	39264/0000
	108	39266/0000
NILSON SGUAREZI	026	31451/0000
NILTON BUSSI	032	32985/0000
	017	28479/0000
IVALDO MIGLIOZZI	053	36912/0000
ODAIR MARIO BORDINI	006	16643/0000
ODILA VOIDELO	061	37633/0000
	074	38432/0000
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	104	39206/0000
OSMAR ALFREDO KOHLER	039	34280/0000
OSMAR MEDEIROS	103	39172/0000
OTTO J. LYRA NETO	009	20112/0000
PATRICIA ABU-JAMRA DE CAS	074	38432/0000
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	004	

	086	38888/0000
	029	32061/0000
	083	38813/0000
	076	38553/0000
	056	37192/0000
	084	38842/0000
	066	37778/0000
	050	36230/0000
	075	38461/0000
SINDICO: FERNANDO CESAR A	046	35877/0000
SINDICO: JOAQUIM JOSE G.	067	37910/0000
SINDICO: LINNEU DE SOUZA	073	38251/0000
SINDICO: MARCOS ALBERTO P	100	39152/0000
	037	34053/0000
SORAYA DOS SANTOS PEREIRA	074	38432/0000
VALDENICE AMALIA FURTADO	038	34269/0000
VALMIR SCHREINER MARAN	114	39435/0000
	113	39434/0000
	111	39432/0000
	087	38953/0000
	052	36548/0000
	082	38797/0000
	095	38993/0000
	076	38553/0000
	056	37192/0000
	084	38842/0000
VANETE STEIL VILLATORI	110	39431/0000
	009	20112/0000
	075	38461/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	034	33093/0000
	064	37707/0000
VERA GRACE PARANAGUA CUNH	099	39138/0000
VICENTE GANTER DE MORAES	068	37934/0000
VILSON STALL	088	38978/0000
	093	38987/0000
	094	38988/0000
	092	38984/0000
	091	38983/0000
	089	38981/0000
	057	37392/0000
	090	38982/0000
VITAL R. DE ALMEIDA FILHO	052	36548/0000

1.-DESAPROPRIACAO-8164/0000-MILTON ANTONIO PAROLIN x MUNICIPIO DE CURITIBA - "Pague-se a parte credora com as retenções devidas". -Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO e ANTONIO MORIS CURY-

2.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-8272/0000-VITALINA MARIA FRANCA FRANCO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA - "Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o Município de Curitiba". -Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-

3.-INDENIZACAO-9374/0000-ERLINDA KLENTZ SABOIA e outros x MUNICIPIO DE CUTIBA - "Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o Município de Curitiba". -Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-11239/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x CARLOS EMILIO DE OLIVEIRA JACOBS- "Manifeste-se o exequente sobre o contido no petitorio de fls. 164". -Adv. ALAOR RIBEIRO REIS, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

5.-15179/0000-ALEXANDRINA MACHADO e outros x IPE - "Sobre o contido nos documentos retro, manifestem-se as requerentes". -Adv. JOAO ANTONIO DA CRUZ, BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA, AUREA CRUZ, LUCIANO ROCHA WOISKI, IRINEU TONINELLO e MIGUEL RAMOS CAMPOS-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-16643/0000-BORTOLOTTI-CONSTRUCOES E INCORPOR e outros x BADEP S/A-SENTENÇA: Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 159/161, celebrado nestes autos, e, em consequência, julgo extinto ambos os processos, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas de lei. Observadas as formalidades legais, oportunamente, arquivem-se os autos, mesmo porque, segundo consta às fls. 166/167, o acordo já foi integralmente cumprido". -Adv. ODAIR MARIO BORDINI, LOURIVAL MENDES DE SOUZA, RUY ANTONIO LOPES, JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA-

7.-ORDINARIA DE COBRANCA-19349/0000-BATISTINA CAMARGO LEMES e outros x IPE- "Manifeste-se o ESTADO DO PARANÁ sobre o contido no pedido de fls. 422". -Adv. LUCIANO ROCHA WOISKI, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19852/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x EMANUEL HIDALGO CANHETE- "Intime-se o executado, na pesosa de seu advogado para trazer aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel que ofereça em substituição à penhora já realizada, como também documentos comprobatórios da alegada deterioração do trator objeto da construção, em cinco dias, sob pena de decretação de sua prisão civil como depositário infiel". -Adv. CLAUDIO ADRIANO BONFATI-

9.-FALENCIA TRANSF EM HABIL CRED-20112/0000-PARALELAS INDUST E COM DE PERSIANAS x PERSIANAS CONTINENTAL LTDA - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Providenciem-se as devidas anotações e baixas inclusive na Distribuição". -Adv. VANETE STEIL VILLATORI, CLINIO L.

L. LIRA, OTTO J. LYRA NETO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

10.-FALENCIA-21324/0000-LEGO DO BRASIL - LEGO DO AMAZ BRINQ x ARTE LAR COMERCIO E REPRESENTACOES - "Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o Sr. SINDICO". -Adv. SIND: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

11.-DECLAR. DE DIREIT CUM C/COBR-23409/0000-SISMMAC SIND DOS SERV MAG MUN CURIT x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Intime-se o Município de Curitiba para retirar alvará. Após, postas em prática as anotações e cautelas de estilo, arquivem-se estes autos". -Adv. PAULO HENRIQUE VIEIRA, CARLOS BERNARDO C. DE ALBUQUERQUE e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI-

12.-DECLARATORIA-25121/0000-THEREZINHA BABY TORRENS e outros x IPE- "Intime-se a executada THEREZINHA BABY TORRENS nos termos do petitorio de fls. 381/382". -Adv. JOAO ANTONIO DA CRUZ, AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-25157/0000-SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LT x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Pague-se a parte credora com as retenções devidas". -Adv. CELSO WOLF, ELADIO PRADOS JUNIOR, HYPERIDES ZANELLO NETO e CLAUDINE CAMARGO MANENTI-

14.-PRECEITO COMINATORIO-26715/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x GILBERTO OFICINA MECANICA S/C LTDA- "Manifeste-se o autor sobre o contido na informação de fls. 50". -Adv. MANOEL DINIZ NETO e MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS, SAULO DE MEIRA ALBACH-

15.—27958/0000-BADY CURY e outros x ESTADO DO PARANA - "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Adv. JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, LILIAN DIDONE e MIGUEL RAMOS CAMPOS-

16.-DECLAR. CUM REPETICAO INDEBIT-28274/0000-JAIME GAVA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA e outros- "Deve a parte interessada oferecer petição adequada a instauração do processo de execução, acompanhada do respectivo demonstrativo analítico atualizado da dívida". -Adv. JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO, SIMONE MARTINS SEBASTIAO, JOSE LUIZ CORREA DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS CALDAS e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28479/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FRUTAS PINHEIRO PRETO LTDA (EXTINTO) e outros - "Suspendo este feito por cento e oitenta dias". -Adv. NILTON BUSSI e DIVONSIR BORBA CORTES FILHO-

18.-EXECUCAO-28749/0000-DETRAN PR x JOAO ACIR DE PAULA PEREIRA- "Diante do contido na informação do Sr. Meirinho (fls. 46), indefiro o pedido de fls. 44". -Adv. ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS e DEBORA STADLER ROSA-

19.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-29286/0000-AMELIA PUHL e outros x ESTADO DO PARANA e outros- "Manifestem-se os autores sobre os documentos retro, no prazo de cinco dias". -Adv. JISLAINE PRUDENTE-

20.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-30074/0000-ESTADO DO PARANA x VALDIR MARCHETTO- "SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, julgo procedente pedido inicial para condenar o Estado do Paraná ao pagamento da importância de R\$ 14.630,26 (catorze mil, seiscentos e trinta reais e vinte e seis centavos) a título de reparação dos danos suportados pelo autor, que deverá ser corrigido a partir de março de 1998 e acrescida de juros moratórios legais, a contar da citação. Outrossim, condeno o demandado réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, atendendo o grau de zelo do profissional o lugar da prestação do serviço e a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo e o tempo exigido, na forma do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil". -Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e CESAR LUIZ TAVARNARO-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30728/0000-BRDE S/A x MOESTEL MOINHO OESTE IND E COM LTDA e outros - "Suspendo este feito por sessenta dias". -Adv. CIRO ARAUJO LIMA, ADRIANO M.C. RANCIARO e JOSE LUDGERO C. PEIREIRA-

22.-INDENIZACAO-30928/0000-MARIA CREMILDA DA CRUZ x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, e do mais que dos autos consta julgo procedente em parte o pedido para condenar a requerida a pagar a demandante a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização pelos danos morais por ela suportados, corrigida monetariamente a contar desta data e acrescida de juros legais desde a citação. Considerando que o pedido da autora fora substancialmente atendido, já que reconhecia a responsabilidade da demandada pela reparação, responde a ré exclusivamente pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre a condenação, tendo em vista o trabalho realizado e o tempo despendido com o processamento do feito, o valor atribuído à causa e a sua simplicidade, atendidas assim as recomendações do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil". -Adv. MARLUS CESAR PRUDLIK, ROSIMEIRI GOMES BRASILEIRO, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

23.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-30983/0000-VALDIR MARCHETTO x ESTADO DO PARANA- "SENTENÇA: Vistos, Ante o exposto e do mais que dos autos

consta nos autos, julgo procedente esta impugnação, para o fim de alterar o valor da causa, que passa a ser de R\$ 14.630,25 (catorze mil, seiscentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), correspondente ao valor realmente postulado na ação principal. Condeno o Impugnado ao pagamento das custas processuais do presente incidente". -Adv. CESAR LUIZ TAVARNARO e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-

24.-ACAO ORDINARIA-31110/0000-ASSOCIACAO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS POL MIL PR x ESTADO DO PARANA - "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Adv. ELIZEU LUCIANO DE A. FURQUIM, PAULO ROBERTO JENSEN e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

25.-PRESTACAO DE CONTAS-31416/0000-SINDICO DA MF DE WIEDERKEHER E CIA LTDA x - "Manifeste-se a Falida". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, IRINEU PETERS e EROS GIL PETERS-

26.-MANDADO DE SEGURANCA-31451/0000-LAVOURA INDUSTRIA COMERCIO OESTE S/A x 1º DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido de fls. 02 "usque" 10, confirmando a liminar de fls. 39/40, para o fim de conceder a segurança, ordenando, para tanto, que o impetrado proceda-se à liberação definitiva dos veículos e da mercadoria/carga apreendida, já mencionada na inicial. Condeno o impetrado ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-los na verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 512 do STF. Nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.531/51, decorrido o prazo para eventual recurso voluntário, submeto este decisum ao reexame necessário pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná". -Adv. NILSON SGUAREZI, NELSON ANTONIO SGUARIZI e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31964/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x A D F COM. E REPRESENTACOES DE MAT DE LIMPEZA LTDA e outros- "Primeiramente, esclareça a parte exequente quem fora o responsável pelo destaque introduzido na certidão de fls. 61, com a utilização de pincel fluorescente, já que se trata de documento público insuscetível de adulteração pelas partes". -Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

28.-MANDADO DE SEGURANCA-31977/0000-ELZA CONSOLIN BONAFACIO x DIRETORES TECNICOS DO SERV SOC AUT PARANAEDUCACAO- "Primeiramente, intime-se a autoridade apontada como coatora, a fornecer os endereços dos doze primeiros candidatos apontados às fls. 26, no prazo de 10 (dez) dias". -Adv. GILSON EDUARDO COSTIN-

29.-HABILITACAO DE CREDITO-32061/0000-14ª JUNTA DE CONC E JULG DE CURITIBA x CERAMICA SANTANA LTDA - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, consequentemente, declaro HABILITADO o crédito, no valor de R\$3.408,04 (três mil, quatrocentos e oito reais e quatro centavos), referente a custas processuais devidas à FAZENDA NACIONAL, na falência de CERÂMICA SANTANA., como créditos privilegiados. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, na forma da lei, se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado, intime-se o Sr. SINDICO para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. PAULO VINICIO FORTES, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO G. FILHO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

30.-DECLAR. CUMULADA C/CONDENATOR-32110/0000-JOSE PIRES DE LUCENO x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- "Aguarde-se a audiência já designada". -Adv. ALCEU DALABONA, ALCI SPERANDIO, ANTONIO BUENO e MARILENA INDIRA WINTER-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32550/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AYRTON DE FREITAS- "Fica designada o dia 07 de outubro de 2002, às 13:30 horas, para praça única. Intime-se o autor para retirar edital". -Adv. CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

32.—32985/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x TRIADE CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA e outros- "Como requer (fls. 99)". -Adv. NILTON BUSSI, CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI, MIEKO ITO e ERIKA H. FRAGA-

33.—33040/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x PAULO CESAR CILENTO e outros- "Intime-se o autor para retirar ofício". -Adv. MIEKO ITO e ERIKA H. FRAGA-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33093/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GREGORIO ANASTACIS LOPES DOS SANTOS- "Como requer (fls. 77), mediante cópia nos autos. Após, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias". -Adv. ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRAO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

35.-RESTAURACAO DE AUTOS-33454/0000-TANIA ANTONIA ALBANO CRISTOVAN x IPE- "SENTENÇA: Vistos. Daiante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente os pedidos pela autora contra o réu Estado do Paraná, sucessor do IPE - Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná: a) a proceder à revisão da pensão paga à autora, de modo que ela não receba, a esse título, quantia inferior à 50% (cinquenta por cento) sobre a totalidade (100%) da remuneração que o servidor falecido teria se vivo fosse tendo em vista a sua condição de co-pensionista, com todas as vantagens inerentes ao cargo que ocupava, no período

compreendido a partir de outubro de 1988; b) proceder à revisão da gratificação natalina (13º salário) paga à autora, no sentido de que este valor seja equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o importe total da pensão que lhe for paga no mês de dezembro de cada ano (valor este apurado pelo total da pensão na forma da letra "a" supra), também a partir de dezembro de 1988, c) pagar a autora as diferenças apuradas entre o que lhe foi pago e o que lhe é devido, nos moldes das letras "a" e "b" supra, assim a título de pensão como de gratificação natalina, no importe de 59% tendo em vista a sua condição de co-pensionista, apuradas esta diferenças a partir da data da promulgação da Constituição Federal/88. Sobre os valores apurados, haverá incidência de correção monetária inicialmente pelo IPC, após, 01/07/1995 pela média do INPC/IGP-DI, sendo que para o IPC deve ficar assentado que o relativo a janeiro/89, março e abril/90, nos percentuais referidos na fundamentação da presente decisão, mais juros de mora no percentual de 1% ao mês, de acordo com a fundamentação constante do item 1.4 supra. A liquidação deverá ser feita diretamente pela autora, propondo a execução conforme o disposto nos artigos 604, 730 e 731, todos do Código de Processo Civil. Outrossim, em razão da sucumbência, responde a parte demandada pelo pagamento das custas do processo e dos honorários do advogado, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre a condenação, em atenção ao trabalho exigido e realizado, ao lapso temporal transcorrido com o processamento do feito, ao valor atribuído à causa e à simplicidade da matéria em discussão, já exclusivamente debatida nos tribunais pátrios, atendidas assim as recomendações do artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 475 do CPC, decorrido o prazo de recurso voluntário, proceda-se a remessa ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado para reexame necessário, em razão do valor atribuído à causa e que exija a observância do rito sumário" PRI. -Adv. ROSANGELA URIATE VIEIRA SUREDA, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e DARCI KASPRZAK-

36.—33962/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x CARLOS AFONSO DE BARROS RAMASCO- "Defiro fl. 125. Prorrogo o prazo por mais quinze dias, para os fins preteridos". -Adv. ERIKA H. FRAGA, MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

37.-HABILITACAO DE CREDITO-34053/0000-SUELI QUAAQUARELLI x A PAULISTANA MODAS E CONFECÇÕES LTDA- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito". -Adv. MARCELO FOGGIATO LICHESKI, LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN, GABRIEL MACCAGNARI CARAZZAI e SINDICO: MARCOS ALBERTO PICOLI-

38.—34269/0000-SISMMAC - SIND DOS SERV DO MAG MUN CTBA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Intimem-se as partes para apresentar quesitos". -Adv. LUDIMAR RAFANHIM, VALDENICE AMALIA FURTADO e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI-

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-34280/0000-ONCOPAR CLINICA ONCOLOGICA S/C LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "... Por essa razão, não há que se falar em intempetividade dessa petição apresentada ao protocolo integrado dentro do prazo concedido à parte. Por outro lado, assiste razão à demandante ao questionar a falta de pertinência dos quesitos apresentados pelo requerido às fls. 156/157, já que não correlacionados com a natureza contábil da pericia pleiteada e deferida e/ou porque não exigem a capacidade técnica do expert nomeado para sua resposta (quesitos 2º ao 10º), ou, então, por que se relacionam com quesitos unicamente de direito (questo 1º), motivo pelo qual considero-os absolutamente impertinentes. Assim, a prova pericial deverá ser restringir aos quesitos formulados pela autora e pelo Ministério Público, devendo o Sr. Perito ser novamente intimado para readequar sua proposta de honorários, em cinco dias. Intimem-se as partes e o Ministério Público desta decisão". -Adv. GUILHERME KLOSS NETO, ANAMARIA BATISTA, OSMAR ALFREDO KOHLER e RONNIE KOHLER-

40.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-35138/0000-WESLEY CORREIA SARAIVA x DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA- "Homologo, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas de lei". -Adv. JOSE CARLOS DE MORAES, ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e COMIS.PREP. BRAZILIO BACELLAR NETO-

41.-HABILITACAO DE CREDITO-35178/0000-CEMIG CIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS x DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito". -Adv. CARLOS HENRIQUE CORDEIRO FINHOLDT, MARCOS ANTONIO DE LIMA, ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e COMIS.PREP. BRAZILIO BACELLAR NETO-

42.-HABILITACAO DE CREDITO-35254/0000-MANOEL OLIVERA LIMA x METALURGICA ROBERT LTDA- "SENTENÇA: Vistos. Considerando que o habitante já recebeu o seu crédito, conforme comprovado através do termo de quitação de fls. 38, hei por bem em julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por ausência de interesse processual, na forma do contido no artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do CPC., Transitada em julgada a decisão, arquivem-se os autos". -Adv. PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, MARCAL JUSTEN FILHO e SINDICO: CLEBER MARCONDES-

43.—35271/0000-ADEMIR LUCCHETTI x ESTADO DO PARANA- "Intime-se o autor a juntar aos autos o comprovante de renda, a fim de que se possa avaliar o pedido de justiça gratuita". -Adv. CARLOS BERNARDO C. DE ALBUQUERQUE e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, FATIMA MIRIAN BORTOT-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-35436/0000-BANCO DO BRASIL S/A x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- "Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes". -Adv. CARLOS ALBERTO STOPPA, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, CARLOS MURILLO PAIVA, LUIZ ALBERTO BASTOS, CINTIA ESTEFANIA FERNANDES e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

45.-REVISAO DE PRESTACOES ...-35782/0000-JOSE ROBERTO PEREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) os honorários periciais. Vale dizer que existe compatibilidade entre o valor fixado e o serviço a ser prestado. Intime-se o Requerente para promover o respectivo depósito, em cinco dias, sob pena de restar prejudicada esta prova". -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e ANDREA CUNHA-

46.-HABILITACAO DE CREDITO-35877/0000-EDSON COMICHOLI FILHO x TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito". -Adv. FABIOLA M.S. DELLA CRISTINA e SINDICO: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

47.-HABILITACAO DE CREDITO-36117/0000-JOSE APARECIDO CAETANO x R.C.L. CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito". -Adv. MARCELO KOVALHUK, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e SINDICO: CLEBER MARCONDES-

48.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-36123/0000-LIDIA BURKIEWICZ FRANCO x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- "Intimem-se as partes para providenciarem a documentação solicitada pelo Sr. Perito, em cinco dias". -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, LUIZ GASTAO MENDES DE LIMA FILHO, DOUGLAS MARCEL PERES e GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-36194/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EZIQUEL SOSNITZKI e outros- "Sem embargo do entendimento manifestado pelo ilustre magistrado que me precedera e despachara às fls. 70, a cláusula 29ª da escritura pública padrao de fls. 12/14 é de duvidosa legalidade, em face das disposições do Código de Defesa do Consumidor, como também lesiva aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, devendo o exequente promover aqui a citação pessoal do primeiro executado, ainda por edital". -Adv. DOUGLAS MARCEL PERES e GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO-

50.-PRESTACAO DE CONTAS-36230/0000-SINDICO DA M.F. DE MERCES ENGENHARIA E EMPREENDIM x - "SENTENÇA: Vistos. Julgo, por sentença, boas as contas referentes ao período compreendido entre os meses de janeiro e fevereiro de 2002 (fls. 244/259) com as quais concordaram o Ministério Público e a Falida (fls. 261 e 263/264). Sobre as prestações de contas de fls. 265/278 e 280/305, manifestem-se a Falida e o Ministério Público". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, JOAO CASILLO e JOAQUIM JOSE G. RAULI-

51.-HABILITACAO DE CREDITO-36507/0000-MARCO ANTONIO DELMUTI COSTA CURTA x MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., o crédito no valor de R\$3.304,77 (TRES MIL, TREZENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), referente a verbas devidas a MARCO ANTONIO DELMUTI COSTA CURTA, como crédito quirografário. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. MILTON HIROSHI TAZIMA, JOSE MAURICIO L. DOS ANJOS, ESTEVAO RUCHINSKI, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO e CARLA FABIANA EVERS-

52.-HABILITACAO DE CREDITO-36548/0000-VILSON BUDNIK x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., o crédito no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), referente a verbas trabalhistas devidas a VILSON BUDNIK, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. VITAL R. DE ALMEIDA FILHO, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

53.-HABILITACAO DE CREDITO-36912/0000-JORGE PINHEIRO DE SIQUEIRA x R.C.L. CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Por essa razão, acolho os embargos declaratórios, passadno o dispositivo da sentença figurar com a seguinte redação: Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de RCL - CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA., o crédito no valor corrigido até a data da quebra de R\$2.811,69 (dois mil, oitocentos e onze reais e sessenta e nove centavos), referente a verbas trabalhistas devidas a JORGE PINHEIRO DE SIQUEIRA,

como crédito privilegiado. No mais, mantenho integralmente a sentença homologada". -Adv. NIVALDO MIGLIOZZI, RUBIANO LISBOA, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e SINDICO: CLEBER MARCONDES-

54.-EXECUCAO FISCAL-37154/0000-DER PR x GOLD PAPER COMERCIO DE REVISTAS LTDA -ME- "Recolhidas eventuais custas, peça-se mandado de penhora do bem indicado às fls. 53". -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-37179/0000-BANCO ITAU S/A x GREGORIO HONCZARIK- "Intime-se a autora nos termos do contido do documento de fls. 255". -Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e CLEA MARA LUVIZOTTO-

56.-HABILITACAO DE CREDITO-37192/0000-EDSON NOGARED JOAO x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., o crédito no valor de R\$2.556,94 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos), referente a verbas trabalhistas devidas a EDSON NOGARED JOAO, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. JOEL CORREA DA ROSA, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

57.-HABILITACAO DE CREDITO-37392/0000-JUNTA DE CONC E JULG DE CURITIBA e outros x METALURGICA LIDER S/A -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO o crédito, no valor de R\$30,62 (trinta reais e sessenta e dois centavos), referente a custas processuais devidas à FAZENDA NACIONAL, na falência de METALURGICA LIDER S/A., como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, na forma da lei, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado, intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado".-Adv. VILSON STALL e SINDICO: AURELIO CANCIO PELUSO-

58.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-37400/0000-MARIA DE LOURDES RIBAS DE LIMA x PARANAPREVIDENCIA - "Sobre a contestação e documentos manifeste-se a Requerente". -Adv. LUIZ BRESOLIN e NELSON LUIS RIBEIRO-

59.-ACAO ORDINARIA-37447/0000-PROCONSULT - PROJ CONSULT E CONSTRUCAO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, manifestem-se as partes".-Adv. HELOISA GUARITA SOUZA, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA e SIMONE KOHLER-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-37581/0000-MAGOSSIL IND E COM DE MOVEIS LTDA e outros x BRDE -"Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, manifestem-se as partes".-Adv. MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA e JANICE KELLER ARAUJO-

61.-HABILITACAO DE CREDITO-37633/0000-JUSTO REINALDO CHEMIM x R.C.L. CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito". -Adv. ODILA VOIDELO e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

62.—37659/0000-DANILO SERGE AVELLEDA x PARANAPREVIDENCIA -"Sobre o contido na contestação retro, manifeste-se o requerente".-Adv. ADILSON LUIZ FERREIA FILHO e NELSON LUIS RIBEIRO-

63.-FALENCIA-37668/0000-ESTRADA DISTRIBUIDORA DEDERIVADOS DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO BRASALCOOL LTDA- "Prorrogo o prazo por mais quinze dias, como pretendido". -Adv. SANTINO RUCHINSKI e ANGELA CARLA ZANDONA UBIALLI-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-37707/0000-S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS MECANICOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros- "Aguarde-se o momento oportuno para o julgamento". -Adv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

65.-EMBARGOS DO DEVEDOR-37762/0000-EDUARDO BENEDITO DE FARIA DE A. FERREIRINHA e outros x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A- "Na forma do contido no artigo 13 do C.P.C, intime-se o embargado para no prazo de dez dias, regularizar a representação processual, juntado aos autos o instrumento de mandato atualizado, vez que a procuração de fls. 05 possui data de validade vencida". -Adv. HERMINIO DUARTE FILHO e BLAS GOMM FILHO-

66.-HABILITACAO DE CREDITO-37778/0000-JORGE SONI BELMONT x VALPORT EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Providenciem-se as devidas anotações e baixas inclusive na Distribuição".-Adv. LUIS CARLOS SILVA BARBOSA, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO, JOCLER JEFFERSON PROCOPIO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

67.-FALENCIA-37910/0000-LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DE

LUCA x SUPERNET TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA- "Fica designado o dia 29 de outubro de 2002, às 14:00 horas para a declaração do falido. Intimem-se". -Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, ADELICIO CERUTI, LILIANA MARIA CERUTI LASS e SINDICO: JOAQUIM JOSE G. RAULI-

68.-PRESTACAO DE CONTAS-37934/0000-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x BEATRIZ HELENA GONCALVES DE MORAES -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as".-Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA e VICENTE GANTER DE MORAES-

69.-ACAO POPULAR-38028/0000-JOSE CARLOS SOBIERAY x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- "Por essa razão, sendo parte manifestamente ilegítima, determino a exclusão da lide do Sr. Augusto Dalçoquio Neto (ou mesmo do Posto Santa Rosa Ltda), com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anotações necessárias. Ourtrossim, deverá a parte autora promover o ingresso na relação jurídica processual, como litisconsorcio passivo necessário, da Petrobrás Distribuidora S/ A. Intimem-se as partes". -Adv. CRISTHOFER PINTO OLIVEIRA, ELIANE SAPORSKI, ITALO TANAKA JUNIOR e RUY FERNANDO HULTMANN-

70.-HABILITACAO DE CREDITO-38081/0000-3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x CAMBUI COMERCIO DE ALIMENTOS -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de CAMBUI COMÉRCIO DE ALIMENTOS, o crédito no valor de R\$381,88 (TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), referente a custas processuais devidas a FAZENDA NACIONAL como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária na forma da lei. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

71.-HABILITACAO DE CREDITO-38181/0000-FLAVIO MAZZEI CURE x CASA DOS FREIOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de CASA DSO FREIOS LTDA o crédito no valor de R\$25.534,86 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), referente a verbas trabalhistas devidas a FLAVIO MAZZEI CURE, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária na forma da lei, se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. JOAO ALEXANDRE PANOSSO, EDGARDO KATZWINKEL JUNIOR, MARCUS AURELIO COELHO, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA e SINDICO: ARNO JUNG-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-38197/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x REGINA PESSOA RIBEIRO e OUTROS -"Intime-se o Município de Curitiba para retirar alvará. Postas em prática as anotações e cauteladas de estilo, arquivem-se estes autos". -Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, ANTONIO MORIS CURY e JOAO DE SOUZA LEITAO FILHO-

73.-HABILITACAO DE CREDITO-38251/0000-BENEDITO CARLOS SOARES x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de ORBRAM - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., o crédito no valor de R\$6.200,00 (seis mil e duzentos reais), referente a verbas trabalhistas devidas a BENEDITO CARLOS SOARES, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária na forma da lei, se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. PAULO BUZATO, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

74.-HABILITACAO DE CREDITO-38432/0000-JUSTO REINALDO CHEMIN x TECIDOS FILADELFIA COM IMP E EXP LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de TECIDOS FILADELFIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., o crédito no valor de R\$281,00 (DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS), devido a JUSTO REINALDO CHEMIN, referente a honorários contábeis, como créditos privilegiados. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária na forma da lei, se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. ODILA VOIDELO, PATRICIA ABU-JAMRA DE CASTRO, SORAYA DOS SANTOS PEREIRA e SIND: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

75.-HABILITACAO DE CREDITO-38461/0000-IZENIR RODRIGUES x A.P.C. ARQUITETURA E PLANEJAMENTO CONSTRUCOES LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de APC ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA., o crédito no valor de R\$4.698,51 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), referente a verbas trabalhistas devidas a IZENIR RODRIGUES, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação

do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. ARNOLDO DA SILVA FILHO, VANETE STEIL VILLATORI, EDSON ISFER, MARCELA VILLATORE, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

76.-HABILITACAO DE CREDITO-38553/0000-VARA DO TRABALHO DE ESTEIO RS e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, na forma do disposto no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. O requerente PEDRO TRINDADE DE CAMARGO já ingressou com pedido de habilitação de crédito através de advogado atuado sob nº 38.699, por isso, desentranhe-se os documentos de fls. 5 a 25 e junte nos autos acima mencionado". -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

77.-ORDINARIA DE ANULACAO-38571/0000-LOURIVAL ANDRADE x SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e outros- "Esclareçam as partes se pretendem a realização da audiência de conciliação, prevista do artigo 331, do C.P.C.". -Adv. BERENICE REIS LESSA e DJALMA A. MULLER GARCIA-

78.-ORDINARIA DECLARATORIA-38676/0000-SONILDA SOARES x PARANAPREVIDENCIA e outros -"Manifeste-se o autor sobre as contestações, no prazo legal".-Adv. LUIZ BRESOLIN e MARCELO DINIZ BARBOSA-

79.-HABILITACAO DE CREDITO-38733/0000-LUIZ CLAUDIO CECYN x D'VILLELA IND E COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de D'VILLELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., o crédito no valor de R\$296,09 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS), referente a verbas trabalhistas devidas a LUIZ CLAUDIO CECYN, como crédito privilegiado. Passada estes em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. MAURICIO ARANTES MARTINS, SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e EDUARDO O. REILLI C. BARRIONUEVO-

80.-MANDADO DE SEGURANCA-38757/0000-OSVALDO SARMENTO e outros x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE FISC DA SECR DA FAZ PR- "Defiro fl. 31. Intime-se o impetrado para os fins pretendidos". -Adv. CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

81.-HABILITACAO DE CREDITO-38791/0000-ADOLINO MULLER x R.C.L. CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de RCL - CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA., o crédito no valor de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), referente a verbas trabalhistas devidas a ADOLINO MULLER, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. EUVALDO A. ROCHA JUNIOR, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e SINDICO: CLEBER MARCONDES-

82.-HABILITACAO DE CREDITO-38797/0000-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., o crédito no valor de R\$2.864,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), referente a contribuição previdenciária devidas ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, como crédito fiscal. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. LUIZ GUILHERME C.M. SUNYE, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

83.-HABILITACAO DE CREDITO-38813/0000-URBS S/A x MERCES ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto posto, com fundamento do art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo procedente, o pedido e, conseqüentemente declaro habilitado o crédito no valor de R\$255,37 (duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), referente ao crédito devido à URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A, na falência de MERCÊS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., como crédito quirografário. Incidirão juros de mora (decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado. Custas pagas".-Adv. SIDNEY MARTINS, JOAO CASILLO, JOAQUIM JOSE G. RAULI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

84.-HABILITACAO DE CREDITO-38842/0000-1ª VARA DO TRABALHO DE ALVORADA e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., o crédito no valor de R\$118,28 (CENTO E DEZOITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), referente a custas processuais devidas a FAZENDA NACIONAL, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de

Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

85.-DECLARATORIA C.C.REP INDEBITO-38862/0000-ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A x ESTADO DO PARANA -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as".-Adv. SAMUEL MARTINS e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

86.-HABILITACAO DE CREDITO-38888/0000-MAURICIO ALBERTO FERREIRA x MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na fálencia de MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., o crédito no valor de R\$4.848,95 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), referente a verbas trabalhistas devidas a MAURICIO ALBERTO FERREIRA, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Sindico para, por ocasio da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. SANDRA CRISTINA M. N. G. DE PAULA, JOSE MAURICIO L. DOS ANJOS, ESTEVAO RUCHINSKI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

87.-HABILITACAO DE CREDITO-38953/0000-4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na fálencia de DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA., o crédito no valor de R\$66,00 (SESSENTA E SEIS REAIS), referente a custas processuais devidas a FAZENDA NACIONAL, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Sindico para, por ocasio da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

88.-HABILITACAO DE CREDITO-38978/0000-CUSTODIO ALVES DOS SANTOS x METALURGICA LIDER S/A -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na fálencia de METALURGICA LIDER LTDA., o crédito no valor de R\$3.600,00 (TRES MIL E SEISCENTOS REAIS), referente a verbas trabalhistas devidas a CUSTODIO ALVES DOS SANTOS, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Sindico para, por ocasio da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, VILSON STALL e SINDICO: AURELIO CANCIO PELUSO-

89.-HABILITACAO DE CREDITO-38981/0000-ADAO SOARES DOS SANTOS x METALURGICA LIDER S/A -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na fálencia de METALURGICA LIDER LTDA., o crédito no valor de R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), referente a verbas trabalhistas devidas a JOAO SOARES DOS SANTOS, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Sindico para, por ocasio da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, VILSON STALL e SINDICO: AURELIO CANCIO PELUSO-

90.-HABILITACAO DE CREDITO-38982/0000-JOAO GAUDEDA MAZURECK x METALURGICA LIDER S/A -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na fálencia de METALURGICA LIDER LTDA., o crédito no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), referente a verbas trabalhistas devidas a JOAO GAUDEDA NAZURECK, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Sindico para, por ocasio da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, VILSON STALL e SINDICO: AURELIO CANCIO PELUSO-

91.-HABILITACAO DE CREDITO-38983/0000-ROSANE DOS SANTOS TOKARSKI x METALURGICA LIDER S/A -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na fálencia de METALURGICA LIDER LTDA., o crédito no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), referente a verbas trabalhistas devidas a ROSANE DOS SANTOS TOKARSKI, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Sindico para, por ocasio da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, VILSON STALL e SINDICO: AURELIO CANCIO PELUSO-

92.-HABILITACAO DE CREDITO-38984/0000-SEBASTIAO DOS SANTOS x METALURGICA LIDER S/A -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na fálencia de METALURGICA LIDER LTDA., o crédito no valor de

R\$4.000,00 (quatro mil reais), referente a verbas trabalhistas devidas a SEBASTIAO DOS SANTOS, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Sindico para, por ocasio da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, VILSON STALL e SINDICO: AURELIO CANCIO PELUSO-

93.-HABILITACAO DE CREDITO-38987/0000-PATRICIA LESLIE LOPES DA SILVA x METALURGICA LIDER S/A -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na fálencia de METALURGICA LIDER LTDA., o crédito no valor de R\$1.659,34 (hum mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos), referente a verbas trabalhistas devidas a PATRICIA LESLIE LOPES DA SILVA, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Sindico para, por ocasio da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, VILSON STALL e SINDICO: AURELIO CANCIO PELUSO-

94.-HABILITACAO DE CREDITO-38988/0000-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros x METALURGICA LIDER S/A -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na fálencia de METALURGICA LIDER LTDA., o crédito no valor de R\$594,04 (quinhentos e noventa e quatro reais e quatro centavos), referente a contribuição previdenciária devido ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, como crédito fiscal. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Sindico para, por ocasio da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. LUIZ GUILHERME C.M. SUNYE, VILSON STALL e SINDICO: AURELIO CANCIO PELUSO-

95.-HABILITACAO DE CREDITO-38993/0000-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na fálencia de DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA., o crédito no valor de R\$1.148,40 (hum mil cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos), referente a contribuição previdenciária devidas ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, como crédito fiscal. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Sindico para, por ocasio da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. LUIZ GUILHERME C.M. SUNYE, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

96.-HABILITACAO DE CREDITO-39014/0000-DUMBO COMERCIAL LTDA - ME x CPM - CIA PARANAENSE DE MADEIRAS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Custas de Lei". -Adv. LUIZ EDUARDO DA SILVA, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA e COM LUIZ ROBERTO WENER ROCHA-

97.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-39029/0000-BRDE S/A x GRAFICA E EDITORA LOGOS PRESS LTDA -"Manifeste-se o autor sobre o contido na peça de contestação". -Adv. JANICE KELLER ARAUJO, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA e RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA-

98.-EMBARGOS A EXECUCAO-39093/0000-LUBRIOSTE LUBRIFICANTES OESTE LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - "Sobre a impugnação retro, manifeste-se a Embargante". -Adv. ARCIDES DE DAVID e ISABEL CRISTINA MARX-

99.—39138/0000-CLION DORIA e outros x ESTADO DO PARANA -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as".-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS e VERA GRACE PARANAGUA CUNHA-

100.-AUTO FALENCIA-39152/0000-BOSCA S.A. TRANSPORTES COM. E REPRESENTACOES x - "Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, manifestem-se a Falida e o Sr. Sindico". -Adv. ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, MARCO AURELIO SCHLICHTA, SINDICO: MARCOS ALBERTO PICOLI e ALFREDO LINCOLN PEDROSO-

101.—39166/0000-SISMMAC-SIND.DOS SERV.DO MAGISTERIO DO MUN. x SECRETARIO MUNICIPAL DE REC.HUMANOS DE CTBA e outros- "SENTENÇA: Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação e, em conseqüência, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas já preparadas. Baixa na Distribuição". -Adv. LUDIMAR RAFANHIM e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI-

102.-HABILITACAO DE CREDITO-39169/0000-1ªVARA DO TRBALHO DE CASCAVEL e outros x ODETE FATUCH DOS SANTOS E CIA LTDA - "Intime-se o Sr. Sindico para os fins pretendidos". -Adv. SIND: MAURICIO DE PAULA GUIMARAES-

103.-PRECEITO COMINATORIO-39172/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x INDUSTRIA DE MADEIRAS LAMISSERRA LTDA -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as".-Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e OSMAR MEDEIROS-

104.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-39206/0000-OLIR CIMA e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros- "Esclareçam as partes se têm interesse em produzir outras provas, especificando-se e justificando sua necessidade, em cinco dias". -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, DOUGLAS MARCEL PERES e PAULO ROBERTO BARBIERI-

105.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-39222/0000-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA - "Manifeste-se a embargante". -Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA-

106.-ORD. COM PEDIDO DE ANTECIPAC-39258/0000-MARIO THUKASHA FUKOSHIMA e outros x ESTADO DO PARANA -"A medida antecipatória pretendida restou prejudicada em face da informação de que a partir do mês de julho do corrente ano, o referido redutor salarial nao mais incidira". -Adv. JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA-

107.—39264/0000-GONCALVES TORTOLA LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "... Por essa razao, indefiro a medida antecipatória pretendida". -Adv. NEWTON JOSE DE O. NEVES e LUIZ ALFREDO BIANCONI-

108.—39266/0000-GONCALVES TORTOLA LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "... Por essa razao, indefiro a medida antecipatória pretendida". -Adv. NEWTON JOSE DE O. NEVES e LUIZ ALFREDO BIANCONI-

109.-REPETICAO DE INDEBITO-39412/0000-JORGE LEAL PEREIRA e outros x COPEL S/A e outros- "... Por essa razao, reconsidero o despacho proferido às fls. 88 e indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Recolham-se, pois, as custas processuais e o FUNREJUS. Após, recolhidas também as custas da diligência, peça-se mandado de citação dos demandados para que, no prazo legal, apresentem defesa, haja vista a norma do artigo 222, alínea "c", do Código de Processo Civil". -Adv. PAULO DE ARRUDA-

110.-HABILITACAO DE CREDITO-39431/0000-ADEMIR ALVES DOS SANTOS x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE LTDA -"Intimem-se a Falida e o Sindico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias".- Adv. MARIA REGINA DISCINI, VANETE STEIL VILLATORI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

111.-HABILITACAO DE CREDITO-39432/0000-LORISNEI BURATI x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"Intimem-se a Falida e o Sindico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias". -Adv. ADELI JOSE STEFFEN, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

112.-HABILITACAO DE CREDITO-39433/0000-ANA BEATRIZ ANTUNES x BAU IMOVEIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA -"Intimem-se a Falida e o Sindico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias".- Adv. CARLOS DELAI, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e COM DAGOBERTO A.B. FILHO-

113.-HABILITACAO DE CREDITO-39434/0000-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"Intimem-se a Falida e o Sindico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias".-Adv. SILVANA ZANETTI OSANAM DE OLIVEIRA, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

114.-HABILITACAO DE CREDITO-39435/0000-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"Intimem-se a Falida e o Sindico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias".-Adv. SILVANA ZANETTI OSANAM DE OLIVEIRA, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

115.-EXECUCAO FISCAL-8035/0091-MUNICIPIO DE CURITIBA x AB LOSS REPRES COMERCIAIS LTDA e outros- "Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o Exequente". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e FLAVIA CRISTIANE MAGALHAES LORUSSO-

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELAÇÃO Nº 129/2002
JUIZ DE DIREITO:DR ANTONIO D. RAMINA JUNIOR
e MAURICIO MAINGUE SIGWALT

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	032	30797/0000
ACACIO CORREA FILHO	007	14619/0000
ADELJ JOSE STEFFEN	096	39436/0000
ADRIANA MIKURT RIBEIRO DE	015	20270/0000
ADRIANO M.C. RANCIARO	065	36816/0000
AIRTON CESAR HINTZ	001	00248/0000
ALDO CATENACCI	003	11092/0000
ALEIDA BITENCOURT MARTINS	009	15708/0000
ALFREDO LUCIO DOS REIS FE	061	35620/0000
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	097	39437/0000
AMADEU ALICE NETTO	003	11092/0000
ANA LUCIA FRANÇA	066	37097/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	057	34902/0000
	050	33757/0000
	070	37676/0000
	068	37343/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	059	35222/0000
	017	22185/0000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	028	29927/0000
ANDRE GUILHERME ZAIA	065	36816/0000
ANDRE LOPES MARTINS	033	31024/0000
ANDREA CHAVES DE OLIVEIRA	040	32207/0000

ANTONIO ERNESTO DE LIMA	035	31294/0000
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	023	26341/0000
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	067	37281/0000
APARECIDO JOSE DA SILVA	069	37643/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	031	30768/0000
	034	31175/0000
	012	18770/0000
ARNALDO APARECIDO CORACAO	035	31294/0000
ARNALDO FERREIRA JUNIOR	038	31962/0000
AUGUSTINHO DA SILVA	021	24925/0000
BENO BRANDAO	001	00248/0000
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO	019	22914/0000
CARLOS ALBERTO GROLLI	088	39044/0000
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	056	34900/0000
	058	34928/0000

CARLOS ALBERTO PEREIRA	102	98290/0098
CARLOS AUGUSTO WEBER	035	31294/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	046	32941/0000
CARMEN ZANCHI	073	37975/0000
CASSIANO LUIZ IURK	074	38085/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	041	32209/0000
CESAR ZERBINI	098	39438/0000
CHRISTIANNE REGINA L. POS	003	11092/0000
CIRO ALBERTO PIASECKI	055	34895/0000
CLAUDIA SOUZA HAUS	003	11092/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	066	37097/0000
CLEIDE ROSECLER KAZMIERSK	028	29927/0000
	024	28630/0000

CLEMERSON MERLIN CLEVE	003	11092/0000
CLEVERSON JOSE GUSO	072	37935/0000
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA	048	33392/0000
CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI	051	33964/0000
CRISTINA KAKAWA	050	33757/0000
DALCY ANTONIO GUGELMIN	003	11092/0000
DANIELE CRISTIANE DRULLA	097	39437/0000
DARCI KASPRZAK	011	17005/0000
DARCY ZANGHELINI JUNIOR	022	25917/0000
DARIO MARCHESINI	001	00248/0000
DAVI DEUTSCHER	014	20073/0000
DEISE A. BORBA M. E SILVA	003	11092/0000
DELIVAR TADEU DE MATTOS	062	36546/0000
DEMETRIO BEREHULKA	009	15708/0000
DILSON LUIZ BARCELLOS BAR	055	34895/0000
DJALMA A. MULLER GARCIA	067	37281/0000
DULCE E. KAIRALLA	028	29927/0000
	052	34248/0000

EDEGARD A. C. LESSNAU	065	36816/0000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	096	39436/0000
EDSON HAUAGGE	026	29672/0000
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	024	28630/0000
ELIZABETE ORTIZ	030	30347/0000
ELOINA DA CRUZ MACHADO	011	17005/0000
ENIO ROBERTO MURARA	050	33757/0000
ERIKA H. FRAGA	063	36755/0000
	051	33964/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	091	39079/0000
	033	31024/0000

ESTEVAO RUCHINSKI	064	36788/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	053	34581/0000
	044	32645/0000
	047	33261/0000
	031	30768/0000
	034	31175/0000
	032	30797/0000
	027	29811/0000
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBU	055	34895/0000
FABIO MARCELO LABATUT BIN	034	31175/0000
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	059	35222/0000
FERNANDA CAPRIOTTI	086	39004/0000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	016	21013/0000
FERNANDO LUIZ MARTINS VER	093	39168/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	040	32207/0000
	047	33261/0000

FLAVIO LUIZ F.N. RIBEIRO	033	31024/0000
FLEUR FERNANDA LENZI	048	33392/0000
GERALDO MOCELLIN	064	36788/0000
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	021	24925/0000
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	058	34928/0000
GILBERTO DOMINGOS DE BRIT	008	15703/0000
GILBERTO REZENDE DE CARVA	082	38834/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	048	33392/0000
GRACIANE VIEIRA LOURENCO	076	38586/0000
GUILHERME BELTRAO DE ALME	003	11092/0000
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	049	33452/0000
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	063	36755/0000
HELIO GOMES DE OLIVEIRA	022	25917/0000
HEROLDES BAHR NETO	075	38105/0000
HERON ARZUA	107	47867/2002
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	056	34900/0000
INACIO HIDEU SANO	004	12920/0000
	006	14370/0000

IRINEU TONINELLO	026	29672/0000
IRIS MARIO CALDART	001	00248/0000
ISABEL CRISTINA MARQUES	106	45528/2000
ISABEL CRISTINA MARTINS	011	17005/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	107	47867/2002
	104	41454/0097

JACINTO NELSON DE MIRANDA	011	17005/0000
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	010	15728/0000
	024	28630/0000
JAQUELINE KOWALSKI	009	15708/0000
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	033	31024/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	028	29927/0000
	052	34248/0000

JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	059	35222/0000
JOAO BATISTA DOS ANJOS	005	13335/0000
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	015	20270/0000
JOAO NELSON KINAL	009	15708/0000
JOAQUIM JOSE G. RAULI	046	32941/0000
JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO	003	11092/0000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	094	39197/0000
	007	14619/0000
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	016	21013/0000

JOSE DA SILVA MOREIRA 099 39446/0000
 JOSE INACIO COSTA FILHO 026 29672/0000
 JOSE LUIZ COSTA TABORDA R 004 12920/0000
 JOSE MARCELO BRAGA NASCIM 071 37806/0000
 JOSE MAURICIO L. DOS ANJO 064 36788/0000
 JOSE MELQUIADES DA ROCHA 007 14619/0000
 JOSE MELQUIADES DA ROCHA 037 31353/0000
 JOSE MIGUEL A. SARMENTO 059 35222/0000
 JOSE PAULO GRANERO PEREIR 023 26341/0000
 JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 083 38899/0000
 057 34902/0000
 089 39052/0000
 080 38747/0000
 050 33757/0000
 070 37676/0000
 068 37343/0000
 071 37806/0000
 JULIO ASSIS GEHLEN 022 25917/0000
 JULIO BROTTTO 005 13335/0000
 JULIO CESAR CAPRONI 083 38899/0000
 057 34902/0000
 089 39052/0000
 080 38747/0000
 050 33757/0000
 070 37676/0000
 068 37343/0000
 078 38675/0000
 L. A. MACHADO 003 11092/0000
 LAERCIO ALEXANDRE BECKER 055 34895/0000
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 028 29927/0000
 023 26341/0000
 LIGIA GOEBEL 038 31962/0000
 LILIAN DIDONE 060 35487/0000
 LIRIANE LOVATO 083 38899/0000
 080 38747/0000
 LUCI R. DAMAZIO 074 38085/0000
 LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 065 36816/0000
 LUCIANO ROCHA WOISKI 102 98290/0098
 LUIR CESCHIN 003 11092/0000
 014 20073/0000
 100 39450/0000
 076 38586/0000
 LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU 050 33757/0000
 LUISE T. DE QUEIROZ 083 38899/0000
 LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 057 34902/0000
 089 39052/0000
 080 38747/0000
 050 33757/0000
 070 37676/0000
 068 37343/0000
 LUIZ ANTONIO PORTUGUAL 007 14619/0000
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 042 32441/0000
 027 29811/0000
 LUIZ CARLOS QUEIROZ 055 34895/0000
 LUIZ FELIPE HAJ MUSSI 095 39389/0000
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 050 33757/0000
 LUIZ FERNANDO MOCELLIN 001 00248/0000
 LUIZ FERNANDO TAMBELLINI 048 33392/0000
 LUIZ GIL DE ALMEIDA 056 34900/0000
 058 34928/0000
 LUIZ GUILHERME MULLER PRA 039 32068/0000
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 053 34581/0000
 044 32645/0000
 047 33261/0000
 031 30768/0000
 034 31175/0000
 032 30797/0000
 012 18770/0000
 027 29811/0000
 092 39161/0000
 MANOEL CAETANO FERREIRA F 087 39028/0000
 MANOEL DINIZ NETO 007 14619/0000
 MARCELENE CARVALHO DA SIL 048 33392/0000
 102 98290/0098
 026 29672/0000
 079 38735/0000
 011 17005/0000
 MARCELO BERVIAN 090 39070/0000
 073 37975/0000
 MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 107 47867/2002
 MARCELO MARTINS 008 15703/0000
 MARCIO ARI VENDRUSCOLO 067 37281/0000
 MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE 004 12920/0000
 MARCIO LUIZ FERREIRA DA S 015 20270/0000
 MARCO ANTONIO DE SOUZA 011 17005/0000
 MARCUS AURELIO COELHO 096 39436/0000
 MARIA CRISTINA JOBIM C. D 077 38651/0000
 MARIA CRISTINA MELQUIADES 007 14619/0000
 MARIA DENISE MARTINS OLIV 029 30327/0000
 MARIA LUCIA L. C. DE MEDE 012 18770/0000
 MARIA LUIZA CARVALHO RODR 003 11092/0000
 MARIA MARTA RENNER WEBER 003 11092/0000
 014 20073/0000
 081 38821/0000
 MARIA ZILA CORREA VEIGA 105 43702/0099
 MARISA ZANDONAI MOREIRA 101 39459/0000
 MARTA REGINA BEDIN 003 11092/0000
 MAURO LEITNER GUIMARAES F 004 12920/0000
 MAURO NOBREGA PEREIRA 063 36755/0000
 MIEKO ITO 051 33964/0000
 MIGUEL RAMOS CAMPOS 026 29672/0000
 MILTON FERREIRA 004 12920/0000
 006 14370/0000
 079 38735/0000
 060 35487/0000
 005 13335/0000
 NELSON LUIZ RIBEIRO 085 38913/0000
 NEWTON TRINDADE 009 15708/0000
 NILTON BUSSI 051 33964/0000
 NORBERTO TREVISAN BUENO 006 14370/0000
 OKSANDRO O. GONCALVES 034 31175/0000
 012 18770/0000
 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 017 22185/0000

OSNI CARLOS RAULIK 065 36816/0000
 PAULO ANDREOLI 005 13335/0000
 PAULO GOMES JUNIOR 011 17005/0000
 074 38085/0000
 PAULO ROBERTO BARBIERI 023 26341/0000
 PAULO ROBERTO FERREIRA PE 007 14619/0000
 009 15708/0000
 045 32881/0000
 004 12920/0000
 PAULO V. DE B. MARTINS JU 003 11092/0000
 PAULO VINICIO FORTES FILH 103 33671/0099
 PEDRO DONAISKI 001 00248/0000
 PEDRO PAULO PAMPLONA 003 11092/0000
 PEDRO PAULO VITOLA 040 32207/0000
 PETER AMARO DE SOUZA 052 34248/0000
 PREP: FERNANDO CESAR A. P 096 39436/0000
 RAFAEL MUNHOZ DE MELLO 003 11092/0000
 RAFAEL STEC TOLEDO 009 15708/0000
 RAQUEL CRISTINA BALDO 002 08075/0000
 REGINALDO BAITLER 039 32068/0000
 RENATO ANDRADE 001 00248/0000
 RENE DOTTI 086 39004/0000
 001 00248/0000
 RENE JULIO 007 14619/0000
 RENE PELEPIU 084 38909/0000
 RICARDO BAITLER 039 32068/0000
 RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 051 33964/0000
 ROALD A. GOMES 021 24925/0000
 ROGERIA DOTTI 001 00248/0000
 ROGERIO DE SOUZA CHEDID 054 34682/0000
 ROGERIO DISTEFANO 011 17005/0000
 ROGERIO POPLADE CERCAL 060 35487/0000
 RONY MARCOS DE LIMA 018 22330/0000
 ROSANGELA PASQUALIN DOS S 018 22330/0000
 ROSANGELA URIATE VIEIRA S 033 31024/0000
 ROSE CASSIA JACINTHO DA S 061 35620/0000
 ROSI MARY MARTELLI 049 33452/0000
 ROSYMERI KERN BARBOSA 050 33757/0000
 RUBENS TIEMANN 094 39197/0000
 SAMUEL XAVIER VALLIM 034 31175/0000
 SANDRO MARCELO KOZIKOSKI 042 32441/0000
 SAULO JOSE CARLOS F. MART 048 33392/0000
 SERGIO SELEME 096 39436/0000
 SIDNEI GILSON DOCKHORN 052 34248/0000
 SIDNEY MARTINS 092 39161/0000
 SILVANA APARECIDA CEZAR P 013 18945/0000
 029 30327/0000
 035 31294/0000
 036 31318/0000
 020 24033/0000
 025 29545/0000
 027 29811/0000
 SILVIO NAGAMINE 043 32637/0000
 SINDICO: CLEMENCEAU CALIX 046 32941/0000
 097 39437/0000
 064 36788/0000
 SINDICO: LINNEU DE SOUZA 005 13335/0000
 TADEU DONIZETI BARBOSA RZ 004 12920/0000
 VALERY TULESKI RIECHI VIT 040 32207/0000
 VALMOR COELHO 001 00248/0000
 VANIA DE FATIMA CESAR LUI 013 18945/0000
 029 30327/0000
 035 31294/0000
 036 31318/0000
 020 24033/0000
 025 29545/0000
 040 32207/0000
 047 33261/0000
 WALDEMAR DA SILVA NASCIME 085 38913/0000
 WALDIR COELHO DE LOIOLA 054 34682/0000
 WALTER BORGES CARNEIRO 001 00248/0000
 WALTER ROBERTO STEINDERF 007 14619/0000
 WILTON VICENTE PAESE 055 34895/0000
 052 34248/0000

1.-ACAO POPULAR-248/0000-JOAO JOSE BIGARELLA e outros x ESTADO DO PARANA e outros- "... De qualquer forma, em atencao ao principio da economia processual e com escopo de se evitar futura discussao ou mesmo a instauracao da fase executiva, acolho parcialmente o pedido deduzido pelos demandantes para determinar ao Estado do Paraná que franqueie aos demandantes, seus advogados e eventuais técnicos por eles contratados o acesso ao Parque Estadual de Vila Velha para verificacao do andamento das obras, bem como o acesso a todos os documentos necessários e que digam respeito à execucao do Palmo de Manejo em questao, sob pena de responsabilidade criminal por desobediência, mantendo-se o fechamento do Parque à visitação do Público ao menos até ser apresentado a este juízo documento comprobatório da verificação, pelo IAP, da conclusao das obras e da autorizacao por sua reabertura. Concedo aos demandantes o prazo de 30 dias para, querendo, elaborar parecer técnico demonstrativo de eventual descumprimento (ou mesmo pelo requerido) relativamente às obrigações estabelecidas na referida transação (ou mesmo no julgado). Intimem-se". -Adv. RENE DOTTI, WALTER BORGES CARNEIRO, AIRTON CESAR HINTZ, RENATO ANDRADE, BENO BRANDAO, IRIS MARIO CALDART, ROGERIA DOTTI, DARIO MARCHESINI, VALMOR COELHO, LUIZ FERNANDO MOCELLIN e PEDRO DONAISKI-

2.-DECLARACAO DE CREDITO-8075/0000-CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL x FARID SURUGI S/A CONST E EMPREED. "Defiro fl. 676. Concedo o prazo de trinta dias, como pretendido". -Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO-

3.-CONDENACAO-11092/0000-C.R. ALMEIDA S/A ENG. E CONSTRUCOES x ESTADO DO PARANA- "(desp. fl. 1085) "Intime-se o devedor na forma e para os fins pretendidos". (Desp. fl. 1087-1089) "... Assim, concedo aos referidos petionários o prazo de 210 (dez) dias para, o primeiro (Antonio Gonçalves Gallo), esclarecer se deduziu pedido semelhante a destes autos também naquele de nº 2.082, juntando certidão negativa, e os demais, para comprovarem efetivamente as alegadas cessões de

crédito". -Adv. GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA, JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, L. A. MACHADO, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO, ALDO CATENACCI, CLEMERSON MERLIN CLEVE, DALCY ANTONIO GUGELMIN, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, CLAUDIA SOUZA HAUS, LUIR CESCHIN, PAULO V. DE B. MARTINS JUNIOR, PEDRO PAULO PAMPLONA, DEISE A. BORBA M. E SILVA, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, AMADEU ALICE NETTO e MARIA LUIZA CARVALHO RODRIGUES-

4.-ORD. DE IND POR DESAPROP IND-12920/0000-FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A IND E C x SANEPAR S/A e outros- "Defiro fl. 1112). Intime-se a Requerida na forma e para os fins pretendidos". -Adv. MAURO NOBREGA PEREIRA, MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA, TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, MILTON FERREIRA, JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN e INACIO HIDEO SANO-

5.-AUTO FALENCIA-13335/0000-INDUSTRIA E COMERCIO CIMAR S/A x EDITAL PUBLICADO EM 13/01/89- "(Desp. fl. 1861) "Sobre o contido no expediente de fls. 1849/1860, manifestem-se a Falida e o Sndico". (Depts. fl. 1862) "Indefiro por nao haver litisconsorcio "in casu". -Adv. PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, MOZART P.ANDREOLI, JULIO BROTTTO e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

6.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-14370/0000-ROSINA PEREIRA JORGE CARDOSO x SANEPAR S/A e outros- "Deve a sra. Escriva observar que na execucao que ora se promove, em razao do pedido deduzido às fls. 789/792, figura como exequente a ré SANEPAR e executada a litisdenuciada Paraná Companhia de Seguros. Cumpra-se entao, o despacho de fls. 921, intimando-se a exequente (Sanepar) para promover o recolhimento das custas do meirinho". -Adv. INACIO HIDEO SANO, NORBERTO TREVISAN BUENO, MILTON FERREIRA-

7.-DESAPROPRIACAO-14619/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x GUIZARDO AMANDO ZANINELLI e outros- "Com efeito, o processo retornou equivocadamente a este Juízo, vez que nao houve o julgamento do recurso voluntário, tampouco do reexame necessário. Por tais motivos, renove-se a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo". -Adv. MANOEL DINIZ NETO, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, LUIZ ANTONIO PORTUGUAL, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, WALTER ROBERTO STEINDERF, RENE JULIO e ACACIO CORREA FILHO-

8.-IMPUGNACAO DE DECLAR DE CRED-15703/0000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE "A conta e preparo: R\$22,91". -Adv. GILBERTO DOMINGOS DE BRITO, MARCELO MARTINS-

9.-OPOSICAO-15708/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO IRACI ALVES DOS SANTOS e outros- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, hei por bem em declarar a inépcia da inicial, na forma do contido no artigo 295, parágrafo único, inciso III, do C.P.C., julgando, via de consequência, extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, incisos I e VI, primeira figura, do Código de Processo Civil. Condeno o oponente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais), na forma do artigo 20, parágrafo 4º do C.P.C., considerando a natureza da causa, o grau de dificuldade, e o trabalho desenvolvido pelo patrono dos opostos". -Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, NEWTON TRINDADE, JOAO NELSON KINAL, ALEIDA BITENCOURT MARTINS KOWALSKI, DEMETRIO BEREHULKA, RAFAEL STEC TOLEDO e JAQUELINE KOWALSKI-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15728/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x CERAMICA CACIC LTDA e outros- "Abra-se vista dos autos como pretendido". -Adv. JAIR LIMA GEVAERD FILHO-

11.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-17005/0000-MARIA DE LOURDES INACIO x IPE e outros- "Qualquer cobrança da contribuicao previdenciária, se devida (art. 195, inciso II, CF), deverá ser cobrada após o recebimento do crédito pela exequente. Indefiro o pleito de fls. 243/246, vez que tal matéria deveria ter sido deduzida em embargos". -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, ELOINA DA CRUZ MACHADO, ROGERIO DISTEFANO, DARCI KASPRZAK, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, PAULO GOMES JUNIOR e ISABELA CRISTINA MARTINS RAMOS-

12.—18770/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ESTEVAO LUZ MARTINS MENEZES e outros - "Suspendo este feito por trinta dias". -Adv. MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, OKSANDRO O. GONCALVES e ARISTIDES A. T. FRANCA-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18945/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x MARIA SONIA DE SOUZA e outros- "A substituição pretendida já foi deferida à fl. 55. Manifeste-se o Exequente em prosseguimento". -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

14.-EMBARGOS DO DEVEDOR-20073/0000-DER PR x ELEONORA SCHUTA E OUTROS- "Intimem-se as partes interessadas do cálculo das custas de fl. 152. R\$1.309,62". -Adv. LUIR CESCHIN, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON e DAVI DEUTSCHER-

15.-ACAO ORDINARIA-20270/0000-AFA ARMAZENS GERAIS LTDA x ESTADO DO PARANA "Intime-se o Estado

do Paraná para retirar carta precatória". -Adv. MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-21013/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x DOCAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -"Intime-se o autor para retirar officio". -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO e JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22185/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA ILMA EBERT e outros- "Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o Exequente". -Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

18.-EXECUCAO-22330/0000-DETRAN PR x CELINO FRANCO -"A conta e preparo: R\$223,81". -Adv. RONY MARCOS DE LIMA e ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS-

19.-MANDADO DE SEGURANCA-22914/0000-MARLENE KINTOPP x SECRETARIO MUNIC DE RH DA PREF CUR -"A conta e preparo: R\$35,51". -Adv. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24033/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x RIBEIRO E ADORNO E ADORNO LTDA -"Manifeste-se o Exequente em prosseguimento". -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

21.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-24925/0000-CUIABA COMERCIO DE VEICULOS LTDA x DETRAN PR- "Defiro fl. 925. Expeça-se o precatório requisitório como pretendido: Custas R\$1.316,51". -Adv. GERALDO MUNHOZ DE MELLO, AUGUSTINHO DA SILVA e ROALD A. GOMES-

22.-ACAO ORDINARIA-25917/0000-COLMAR COOP DE LATIC DE MARINGA LTD x COPEL S/A -"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, DARCY ZANGHELINI JUNIOR e HELIO GOMES DE OLIVEIRA-

23.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-26341/0000-ROGER DOMINGOS SIMAS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Intime-se como requer (fls. 193): "Intime-se o devedor pessoa de seu Procurador para pagamento espontâneo". -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANTONIO GERALDO SCUPINARI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

24.—28630/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x WASHINGTON LUIZ PACHECO DE CARVALHO- "Manifeste-se o autor sobre AR devolvido". -Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI e JAIR LIMA GEVAERD FILHO-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29545/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ADELINO MENSOR e outros -"Intime-se o autor para retirar officio". -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

26.-DECLARATORIA-29672/0000-CECILIA DALLA BRIDA x IPE- "SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente os pedidos deduzidos pela autora para condenar o réu Estado do Paraná, sucessor do IPE - Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná a proceder à implantação da autora como beneficiária do servidor falecido, de modo que ela receba, a esse título, o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a totalidade (100%) da remuneração que o servidor falecido teria se vivo fosse, com todas as vantagens inerentes ao cargo que ocupava, condenando-se ainda os demandados, solidariamente, a proceder ao pagamento à autora das parcelas atrasadas desse pensionamento, desde o ajuizamento da ação e até a data de sua efetiva implantação como beneficiária. Sobre os valores apurados, haverá incidência de correção monetária pela média do INPC-DI, desde cada vencimento, e juros de mora no percentual de 1% ao mês de acordo com a fundamentação constante do item 2.2 supra, incidentes desde a citação. A liquidação deverá ser feita diretamente pela autora propondo a execucao conforme o disposto nos artigos 604, 730 e 731, todos do Código de Processo Civil. Outrossim, em razao da sucumbência reciproca, respondem ambos os litigantes pelo pagamento das custas do processo, na proporcao de 50% e pelo pagamento dos honorários do advogado da parte contrária, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre a condenação, devidos pelos réus e em R\$400,00 (quatrocentos reais), corrigíveis a partir desta data, devidos pela autora aos procuradores de cada um dos requeridos, em atencao ao trabalho exigido e realizado, ao lapso temporal transcorrido com o processamento do feito e ao valor atribuído à causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 475 do CPC, decorrido o prazo de recurso voluntário, proceda-se a remessa ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado para reexame necessário". -Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO, IRINEU TONINELLO, MIGUEL RAMOS CAMPOS, EDSON HAUAGGE e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-29811/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x COMERCIO DE HORTIGRANJEIROS CORDEIRO LTDA- "Aguardar-se o momento oportuno para o julgamento". -Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, LUIZ CARLOS DA ROCHA e SILVIO NAGAMINE-

28.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-29927/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x EMBALEGG IND DE EMBALAGENS AGROINDUSTRIAL LTDA- "SENTENÇA: Vistos. JULGO, por sentença, extinto o processo de execucao, sem julgamento de mérito, homologando

o pedido de desistência manifestado às fls. 89, com fundamento nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambos do CPC. Transitada esta julgada a decisao, arquivem-se os autos, devolvendo-se ao autor os documentos acostados na inicial, mediante cópia nos autos. Custas de lei". -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, DULCE E. KAIRALLA, CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

29.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-30327/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x EDITORA GRAFICA ARINS LTDA -"Manifeste-se a Requerente em prosseguimento".-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

30.-MANDADO DE SEGURANCA-30347/0000-JACAREZINHO S/A EMP DE ARMAZENS GERAIS e outros x SUPERINTENDENTE DA ADM DOS PORT DE PARANAGUA E ANT- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, declaro os impetrantes carecedores da ação, por ausência de interesse processual, decorrente da perda do objeto, julgando, via de consequência, extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do contido no artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil Brasileiro. Condeno os impetrantes ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-los, contudo, na verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 512 do STF. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná". -Adv. ELIZABETE ORTIZ-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30768/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ADEMAR FERNANDO MICHEL e outros -"A conta e preparo: R\$791,70". -Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, ARISTIDES A. T. FRANCA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30797/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADRIANA CRISTINA RAYMUNDO -"Defiro o pedido de Adjucação (fl. 105/106). Decorridas 24 (vinte e quatro) horas sem que surjam outros pretendentes, lavre o auto respectivo. Cumprido o disposto no art. 703, II, do CPC, expeça-se a Carta. Com o registro da Carta, expeça-se o mandado de desocupação".-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e -

33.-ORDINARIA COMINATORIA-31024/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCOS ANTONIO HAUER -"Revogo o despacho de fl. 91, haja vista que já houve concordância do requerido ao pedido deduzido às fls. 86, cuja petição fora firmada também por seu advogado. Preparadas as custas, voltem: R\$256,12". -Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, ROSANGELA URIATE VIEIRA SUREDA, FLAVIO LUIZ F.N. RIBEIRO, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ e ANDRE LOPES MARTINS-

34.-REVISAO CONTRATUAL-31175/0000-COMERCIO DE HORTIGRANJEIROS PINHEIRO LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros-"Manifestem-se as partes sobre o contido no petição de fls. 260/261". -Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI, SAMUEL XAVIER VALLIM, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ARISTIDES A. T. FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

35.—31294/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x AEROFOTOMETRIA UNIVERSAL S/A e outros-"SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, rejeito os embargos suspensivos opostos às fls. 95/106, já que intempestivos, e determino o prosseguimento do processo executivo pelo valor consignado no respectivo título judicial de R\$11.206,42, que deverá ser atualizado monetariamente desde o ajuizamento da ação monitoria, com o acréscimo de juros legais a contar da citação. Em razão da sucumbência, respondem os embargantes/requeridos pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o débito atualizado, tendo em vista o trabalho realizado, o tempo despendido com o processamento o feito, o valor atribuído à causa e sua simplicidade, atendidas assim as recomendações do artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil". -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, ARNALDO APARECIDO CORACAO, CARLOS AUGUSTO WEBER e ANTONIO ERNESTO DE LIMA-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31318/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x TAN MONO ARTE EM CORTINAS LTDA e outros -"Manifeste-se a Exequente em prosseguimento".-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

37.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-31353/0000-PAULO TADEU RATHIE DE ANDRADE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"A conta e preparo: R\$405,81". -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

38.-INTERDITO PROIBITORIO-31962/0000-FRANCINE REGINA ZANON x ORGAO DE FISCALIZACAO DA COHAB e outros -"A conta e preparo: R\$281,32". -Adv. LIGIA GOEBEL, ARNALDO FERREIRA JUNIOR-

39.-INDENIZACAO-32068/0000-VITI VINICULA ROMANI DURIGAN LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- "SENTENÇA: Vistos. Nao conheço, pois, dos embargos declaratórios apresentados pela ré fora do prazo legal". -Adv. RICARDO BAITLER, REGINALDO BAITLER e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

40.-ORD. DE ANULACAO DE ...32207/0000-JANE FERES ROCHA E FILHAS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Aguarde-se por trinta dias o preparo das custas processuais".-

Adv. ANDREA CHAVES DE OLIVEIRA, PEDRO PAULO VITOLA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VALERY TULESKI RIECHI VITOLA e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

41.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-32209/0000-CEJEN ENGENHARIA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -"Abra-se vista dos autos como pretendido".-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

42.-ORD. REVISIONAL DE ENC FINANC-32441/0000-LUIZ FERNANDO ROEDEL CORREIA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"A conta e preparo: R\$730,92". -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI-

43.-HABILITACAO DE CREDITO-32637/0000-ELIANE DO ROCIO DA SILVA x CONTORNO ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA- "Intime-se o Sr. Síndico para os fins pretendidos". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32645/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EVANDRO SHARLLER SILVA GALINDO e outros -"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o Exequente".-Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

45.-DESPEJO-32881/0000-IPMC - INST DE PREV DO SERV MUN CTBA x JOSE GONCALVES-"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido de fls. 02, "usque" 03, formulado na ação de despejo por falta de pagamento nº 32.881, em que é autor Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC e réu José Gonçalves, para decretar rescindindo o contrato de locação firmado entre as partes, assinando para a desocupação voluntária do imóvel o prazo de 15 (quinze) dias (artigo 63, parágrafo 1º, letra b, da Lei nº 6.649/79, condenando o réu ao pagamento dos aluguers vencidos, até a efetiva desocupação, devidamente corrigidos monetariamente, com a incidência de juros moratórios legais, contados a partir da citação do réu (fls. 13). Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação, considerando-se a natureza da causa e o trabalho realizado pelo advogado do autor, na forma do contido no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil".-Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-

46.-PRESTACAO DE CONTAS-32941/0000-SINDICO DA M.F. DE CHARING CROSS IND DE VEST LTDA x - "Manifeste-se a Falida". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, CARLOS ROBERTO CLARO e JOAQUIM JOSE G. RAULI-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33261/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x LUIS ALBERTO AREIAS HORACIO e outros- "SENTENÇA: Vistos. JULGO, por sentença, extinta a presente execução, tendo em vista a composição do débito, conforme petição de fls. 45/47, pelo que declaro extinto o processo, e o faço com fundamento no art. 794, inc. II do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando baixa na Distribuição. Custas ex legi". -Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

48.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-33392/0000-MARIA DO NASCIMENTO DE SOUZA x IPE- "SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido deduzido pela autora contra o réu IPE - Instituto de Previdência do Estado do Paraná, respondendo o demandante pelo pagamento das custas do processo e pelo pagamento dos honorários do advogado do litigante adverso, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigíveis a partir desta data, em atenuação ao trabalho exigido e realizado pela ilustre procuradora, ao lapso temporal transcorrido com o processamento do feito e ao valor atribuído à causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, parágrafo 4º, letras "a" e "c", do Código de Processo Civil, subordinando-se a cobrança de tais verbas ao que dispõe os termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, uma vez que deferido o benefício da Justiça Gratuita à autora". PRI -Adv. SAULO JOSE CARLOS F. MARTINS, CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR, FLEUR FERNANDA LENZI, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e LUIZ FERNANDO TAMBELLINI-

49.-MANDADO DE SEGURANCA-33452/0000-ADALGIRIO POMPEU CONSTANTINO x COMANDANTE GERAL DA PMPR- "SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicialmente deduzido e concedo a segurança pleiteada para, cassando os efeitos do ato impugnado (fls. 701/702), determinar a imediata reintegração do impetrante nas fileiras da Corporação, no mesmo cargo que ocupava quando de sua ilegal exclusão e na mesma graduação, assegurando-lhe a percepção pela via adequada dos vencimentos e acréscimos que deixara de receber no período em que esteve afastado de suas funções. PRI. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso voluntário, encminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado para o reexame necessário". -Adv. ROSI MARY MARTELLI e GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA-

50.-SUMARIA DE COBRANÇA-33757/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I COND X x ROSA NADIR DO CARMO e outros- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o processo - autos de ação sumária de cobrança nº 33.757, em que é autor Conjunto Residencial Moradias Atenas I, Condomínio X e ré Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, 2ª figura, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), na forma do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, levando-se em conta o grau de zelo, natureza da causa, o lugar da prestação do serviço e o tempo despendido".

-Adv. ENIO ROBERTO MURARA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ROSYMERI KERN BARBOSA, CRISTINA KAKAWA, LUISE T. DE QUEIROZ, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

51.—33964/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x METOPAR PINTURAS E SERVOCOS LTDA e outros- "... Portanto, opostos embargos suspensivos pelos réus representados pelo Curador Especial nomeado, e questionado por eles a validade dos encargos incidentes sobre a dívida apontada, incumbe ao demandante o ônus da prova relativamente a regularidade ou não desses valores, razão pela qual determino sua intimação para trazer aos autos o contrato de abertura de crédito formalizado entre as partes (e posteriores negociações, se existirem), no prazo de 10 (dez dias, para o fim de comprovar eventual contradição de taxa de juros diferente dos 6% legalmente previstos, bem como apresentar demonstrativo analítico e atualizado da evolução da dívida desde a formalização de tal contrato, de forma clara e compreensível, indicando as taxas de juros aplicadas mês a mês, a existência ou não de capitalização, o índice de correção monetária ou de eventual comissão de permanência, multa e outros enargos. Caso contrário, far-se-á necessária a produção de prova pericial, às custas do demandante/embargado". -Adv. NILTON BUSSI, CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI, MIEKO ITO, ERIKA H. FRAGA e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

52.-REVISAO CONTRATUAL-34248/0000-FABRICA DE ARTEFATOS DE METAIS IRMAOS TREVISAN LTD e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Sobre o esclarecimentos do Sr. Perito, manifestem-se as partes". -Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, PETER AMARO DE SOUZA, DULCE E. KAIRALLA, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e WILTON VICENTE PAESE-

53.—34581/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PEDRO ROMEU BARBOSA "Indefiro os pedidos de fls. 110, posto que, nao se justifica o pleito, eis que serao sobrecarregados e onerados com informacoes que, de forma alguma, sao de interesse publico, conforme, inclusive, ja decidiu o egrégio STJ (RE 164875/RS, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, J. 8.5.2001)". -Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

54.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-34682/0000-SANEPAR S/A x NELSON MACEDO -"A conta e preparo: R\$292,60". -Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

55.-DESAPROPRIACAO-34895/0000-DER PR x ARY MILLA e outros -"A conta e preparo: R\$2,10". -Adv. WILTON VICENTE PAESE, LAERCIO ALEXANDRE BECKER, CIRO ALBERTO PIASECKI, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, LUIZ CARLOS QUEIROZ e DILSON LUIZ BARCELLOS BARRA-

56.-NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRAT-34900/0000-MAURI DOMINGOS DA SILVA JUNIOR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Aguarde-se o momento oportuno para o julgamento". -Adv. HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR, CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

57.-REINTEGRACAO DE POSSE-34902/0000-COMPANHIA DE HAB.POPULAR DE CURITIBA-COHAB x FRANCINE REGINA ZANON -"A conta e preparo: R\$483,81". -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI-

58.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-34928/0000-FAISSAL SANKARI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Sobre o laudo pericial complementar, manifestem-se as partes". -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LUIZ GIL DE ALMEIDA e CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-35222/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TANIA REGINA HOFFMANN DA SILVA e outros- "Intime-se o requerente para assinar o Auto de Adjucação". -Adv. JOSE MIGUEL A. SARMENTO, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE-

60.-ACAO ORDINARIA-35487/0000-ARIOSTO MORAES e outros x ESTADO DO PARANA- "Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial retro". -Adv. MONICA MARIA F. TODESCHINI, ROGERIO POPLADE CERCAL e LILIAN DIDONE-

61.-FALENCIA-35620/0000-NORTH POOL PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA x HORIZON PISCINAS RESIDENCIAIS LTDA -"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.". -Adv. ALFREDO LUCIO DOS REIS FERRAZ e ROSE CASSIA JACINTHO DA SILVA-

62.-36546/0000-BELMIRO VALVERDE JOBIM CASTOR x - "SENTENÇA: Vistos. Julgo, para que surta os devidos efeitos legais, boas as contas apresentadas pelo requerente, Transitada em julgado a decisao, arquivem-se os autos". -Adv. DELIVAR TADEU DE MATTOS-

63.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-36755/0000-JOAO VOLPI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -"Aguarde-se por trinta dias o preparo das custas processuais".-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, MIEKO ITO e ERIKA H. FRAGA-

64.-HABILITACAO DE CREDITO-36788/0000-PICCOLA COMERCIO DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA x MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA- "Manifestem-se a Falida e o Síndico". -Adv. GERALDO MOCELLIN, ESTEVAO

RUCHINSKI, JOSE MAURICIO L. DOS ANJOS e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-36816/0000-SLAVIEIRO OESTE AGRICOLA FLORESTAL LTDA E OUTROS x BRDE S/A- "Defiro fls. 178/179. Observe-se e anote-se o subestabelecimento de fl. 180". -Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, OSNI CARLOS RAULIK, ADRIANO M.C. RANCIARO, EDEGARD A. C. LESSNAU e ANDRE GUILHERME ZAIA-

66.-RESTITUICAO DE MERCADORIAS-37097/0000-BANCO NACIONAL S/A EM LIQ EXTRAJUDICIAL x CONGATEL CONST GAUCHA DE TELECOMUNICACOES LTDA e outros -"A conta e preparo: R\$195,81". -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANÇA-

67.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-37281/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x GILES SANTIAGO JUNIOR- "... Manifestem-se as partes e o Ministério Público sobre o cálculo, no prazo sucessivo e individual de cinco dias e, preparadas as custas deste incidente, voltem estes autos conclusos. Valor das custas: R\$133,16 (cento e trinta e tres reais e dezesseis centavos)". -Adv. DJALMA A. MULLER GARCIA, ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO e MARCIO ARI VENDRUSCOLO-

68.-RESOLUCAO DE CONTRATO-37343/0000-COHAB - CIA DE HAB.POP.DE CTBA. x ANANIAS ALVES DE OLIVEIRA e outros -"Aguarde-se no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense".-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-

69.-CONCORDATA PREVENTIVA-37643/0000-MARCOS ANTONIO KATAIAMA (FIRMA INDIVIDUAL) x -"A conta e preparo: R\$679,00". -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

70.-REINT DE POSSE CUM C/PERD DAN-37676/0000-COHAB CT x RODRIGO JESUS MAZZOCATTO e outros - "Suspendo este feito por sessenta dias".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

71.-FALENCIA-37806/0000-SIDERURGICA BARRA MANSA S/A x BMOURA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - "Intime-se o autor para retirar carta precatória". -Adv. JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

72.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-37935/0000-SANEPAR S/A x ANGELO TULLIO e outros- "Sobre a proposta de honorários periciais, manifeste-se a Requerente". -Adv. CLEVERSON JOSE GUSO-

73.-FALENCIA-37975/0000-FERRAMENTAS FERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x TRENA SERVICOS DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO- "Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se a Requerente". -Adv. MARCELO BERVIAN e CARMEN ZANCHI-

74.-DECLARATORIA DE DIREITOS-38085/0000-ANADIR DE ABREU GOMES x ESTADO DO PARANA e outros- "Esclareçam as partes sobre o interesse na realização da audiência de conciliação, prevista no artigo 331 do CPC". -Adv. LUCI R. DAMAZIO, CASSIANO LUIZ IURK e PAULO GOMES JUNIOR-

75.-FALENCIA-38105/0000-PERFIL METAL LTDA x ALUMIBEL COMERCIO E REPRESENTACAO DE ALUMINIO LTDA- "Mantenho por enquanto, o síndico nomeado através do "decisum" de fls. 85/87, embora com endereço no Estado de Sao Paulo, salientando-se outrossim, ser entendimento deste Juízo, que a escolha do síndico deva ser preferencialmente, e nao necessariamente, entre os credores residentes ou domiciliados no foro de falência. Ademais, somente após a entrega dos livros contábeis da falida é que se apurará a veracidade dos valores apontados no documento de fls. 77, quando, entao, a questao poderá ser revista". -Adv. HEROLDES BAHR NETO, CLEBER DA SILVA BARBOSA-

76.-DECLARATORIA DE NULIDADE-38586/0000-MAURI DE MARI e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "O processo comporta julgamento nesta fase, haja vista que a matéria em discussao já se encontra suficientemente demonstrada por documentos dispensando-se dilação probatória em audiência ou mesmo prova pericial. Assim, preparadas as custas, voltem conclusos para sentença: R\$629,30". -Adv. GRACIANE VIEIRA LOURENCO e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUITIERREZ-

77.-COMINATORIA-38651/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANA MARIA MIRANDA "Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-

78.-MANDADO DE SEGURANCA-38675/0000-ELIANA FIGUEIREDO COSTA e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros- "Intimem-se os impetrantes pela derradeira vez, a cumprirem a diligencia ali sob pena de extinção: "Em 10 (dez) dias, apresentem os impetrantes o documento mencionado na parte final da decisao de fls. 42". -Adv. KELSEN CHRISTINA ZANOTTI-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-38735/0000-ESTADO DO PARANA x CONCEICAO DA CRUZ SANTOS- "Intime-se o embargante a comprovar o óbito da embargada, a fim de que se possa intimar eventuais herdeiros a habilitarem-se no feito". -Adv. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

80.-INTERPELACAO JUDICIAL-38747/0000-COHAB CT x ANTONIO PRESTES DE SOUZA e outros -"A conta e preparo: R\$107,80". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ

ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e LIRIANE LOVATO-

81.—38821/0000-DORIS DO CARMO BAUMGARDT e outros x ESTADO DO PARANA- “Sobre a contestação e documentos, manifestem-se os Requerentes”. -Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA-

82.-COMINATORIA-38834/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO REZENDE DE CARVALHO e outros- “Sobre os documentos retro, manifeste-se o Requerido”. -Adv. GILBERTO REZENDE DE CARVALHO-

83.-INTERPELACAO JUDICIAL-38899/0000-COHAB CT x JOSE ELISEU CARVALHO e outros - “A conta e preparo. Após, decorridas quarenta e oito horas, entreguem-se estes autos à requerente, independentemente de traslado: R\$101,50”. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e LIRIANE LOVATO-

84.-ACAO DE COBRANCA-38909/0000-ARLETE VIEIRA DA SILVA x ESTADO DO PARANA - “Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal”. -Adv. RENE PELEPIU-

85.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-38913/0000-MARIA VALDELIS SUNTAK x PARANAPREVIDENCIA e outros - “Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as”. -Adv. WALDEMAR DA SILVA NASCIMENTO e NELSON LUIZ RIBEIRO-

86.-ACAO CIVIL PUBLICA-39004/0000-ADOC - ASSOCIACAO DE DEFESA E ORIENTACAO DO CIDADÃO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA - “Aguardar-se o decurso do prazo para a apresentação de defesa pelo Município de Curitiba, querendo então poderá a parte autora se manifestar também sobre a contestação já oferecida pelos demais litisconsorte passivo”. -Adv. RENE DOTTI e FERNANDA CAPRIOTTI, ANDREA GOMES-

87.—39028/0000-COPEL DISTRIBUICAO S/A x INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES FALLEG LTDA e outros - “Manifeste-se o interessado sobre oqio retro”. -Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

88.-MANDADO DE SEGURANCA-39044/0000-MAURICIO SIBUT BASSETTI x PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA - “A conta e preparo: R\$294,00”. -Adv. CARLOS ALBERTO GROLLI-

89.-INTERPELACAO JUDICIAL-39052/0000-COHAB CT x ALCEU JUAREZ GAVA e outros - “A conta e preparo. Após, decorridas quarenta e oito horas, entreguem-se estes autos à requerente, independentemente de traslado: R\$103,60”. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JULIO CESAR CAPRONI-

90.-FALENCIA-39070/0000-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA x SSB SINALIZACOES SUL BRAS COM REPRES LTDA - “Recolhidas as custas, defiro o pedido deduzido às fls. 61/62”. -Adv. MARCELO BERVIAN-

91.-ORDINARIA DEMOLITORIA-39079/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONOR CUSTODIO - “Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias”. -Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

92.-REINTEGRACAO DE POSSE-39161/0000-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S.A. x FABIO LOHMANN- “SENTENÇA: Vistos. Homologado por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 37/39, celebrado nestes autos, e, em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Observadas as formalidades legais, oportunamente. Arquivem-se os autos”. -Adv. SIDNEY MARTINS e MAGALI GIACOMASSI-

93.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-39168/0000-ZANIN E FERMO LTDA x COPEL- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA- “SENTENÇA: Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação e, em consequência, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de processo Civil. Custas já preparadas. Baixa na Distribuição”. -Adv. FERNANDO LUIZ MARTINS VERFE-

94.-ORDINARIA COMINATORIA-39197/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x VOLNEI CARVALHO RIVERA e outros - “Sobre a contestação e documentos manifeste-se o Requerente”. -Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO e RUBENS TIEMANN-

95.-MANDADO DE SEGURANCA-39389/0000-LUIZ RENATO SCHERRER x SECRETARIO MUNICIPAL DE URBANISMO- “Deixo de conhecer dos embargos declaratórios de fls. 12/13, vez que o embargante nao alegou expressamente haver omissão, contradição ou obscuridade do julgado de fls. 10, limitando-se a trazer aos autos fato novo”. -Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI-

96.-HABILITACAO DE CREDITO-39436/0000-FELIPE DOS SANTOS LOUREIRO e outros x BISCAYNE COMERCIAL LTDA - “Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias”. -Adv. ADELI JOSE STEFFEN, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, SERGIO SELEME, MARCUS AURELIO COELHO e PREP: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

97.-HABILITACAO DE CREDITO-39437/0000-1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x CIPATE COMPANHIA DE PAVIM E TERRAPLANAGEM - “Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias”. -Adv. DANIELE CRISTIANE DRULLA, ALVARO

AUGUSTO CASSETARI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

98.-MANDADO DE SEGURANCA-39438/0000-ROBERTO RAMIRES PEREIRA x PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLICIA CIVIL DO EST PR- “1) Concedo ao impetrante, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma e sob as penas da Lei nº 1.060/50. 2) outrossim, deve o impetrante, em 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial: a) providenciar a autenticação dos documentos já juntados aos autos; b) comprovar documentalmente o teor do referido Decreto 5339/2002; c) comprovar documentalmente a sua locação; d) comprovar documentalmente o período que esteve afastado de suas funções e o respectivo motivo (licença especial, férias, etc); e) trazer aos autos seus contra-cheques, para o fim de comprovar o recebimento da referida gratificação nos meses de fevereiro e março deste ano e o nao pagamento nos demais meses; f) comprovar documentalmente o recebimento pelo destinatário do requerimento de fls. 16 e eventual resposta ao pedido, esclarecendo ainda qual a autoridade que detem competência para implantar a referida gratificação, já que o tal pedido fora dirigido ao Delegado Geral da Polícia Civil, enquanto o presente mandado de segurança ataca ato do Presidente do Conselho da Polícia Civil do Estado; g) esclarecer, com precisão qual o ato que pretende aqui a cassação dos efeitos comprovando-o documentalmente. Intime-se”. -Adv. CESAR ZERBINI-

99.-DECLARATORIA DE NULIDADE-39446/0000-SIOITI ONOTERA x URBS S/A - “Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma e sob as penas da Lei nº 1.060/50. Outrossim, deve o demandante emendar a inicial, em dez dias e sob pena de indeferimento, corrigindo-se o valor atribuído à causa e que deve corresponder ao benefício patrimonial aqui perseguido, no caso, ao valor da penalidade a ele aplicada. Do mesmo, deve o requerente dar integral cumprimento ao disposto no artigo 276 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão do direito de produzir prova testemunhal ou pericial, já que o feito será processado pelo rito sumário, em razão o valor da causa”. -Adv. JOSE DA SILVA MOREIRA-

100.-CARTA DE SENTENÇA-39450/0000-DORALICE SPONHOLZ MAURER E OUTRAS x ESTADO DO PARANA- “Intime-se o Estado do Paraná para se manifestar sobre o pedido ora deduzido, em cinco dias”. -Adv. LUIR CESCHIN-

101.-MANDADO DE SEGURANCA-39459/0000-EDMILSON LUIZ BEDIN x DELEGADO DE POLICIA CHEFE DA 1ª CIRETRAN DE CTBA- “Intime-se o impetrante a comprovar documentalmente o ato de resistência do impetrado em proceder ao licenciamento do veículo em questão, independentemente do pagamento das multas, ou de que, pelo menos, tenha ingressado com pedido formal neste sentido”. -Adv. MARTA REGINA BEDIN-

102.—98290/0098-ANTONIA FERNANDES DE CASTRO x IPE- “SENTENÇA: Vistos. Homologo, para que surta os devidos efeitos legais, o cálculo de fls. 208/211”. -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, LUCIANO ROCHA WOISKI e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

103.-EXECUCAO FISCAL-33671/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x RENATO LINHARES VIDAL e outros- “Ciente as partes, com urgência, do contido no documento de fls. 20”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

104.-EXECUCAO FISCAL-41454/0097-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x AGROTIABA COM E REPRES DE PRODS AGROPEC LTDA e outros - “Suspensão este feito por doze meses”. -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

105.-EXECUCAO FISCAL-43702/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x IMPORTADORA E EXPORTADORA VICKING LTDA e outros - “Suspensão este feito por doze meses”. -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

106.-EXECUCAO FISCAL-45528/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MIRLENE DA SILVA PEREIRA ARTIGOS DO VESTUARIO e outros - “Suspensão este feito por doze meses”. -Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

107.-EXECUCAO FISCAL-47867/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A e outros- “Intime-se o executado para assinar termo de penhora”. -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e HERON ARZUA-

2.ª VARA DE FAMÍLIA

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA - RELACAO Nº 87/2002
JUIZES DE DIREITO - DR.DAVI PINTO DE ALMEIDA
DRA. LENICE BODSTEIN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON SAVIO VARGAS	025	01460/1998
ALMERINDA RAFFO RODRIGUES	024	00991/1998
ANA CAROLINA FERNANDES DI	007	00942/1992
ANA PAULA CRISTINE PRATI	011	01261/1996
ANGELITA G. L. DE M. SATR	013	02363/1996
ANGELO PROVESI	032	00258/2000
ANISIO DOS SANTOS	033	00533/2000
ANTONIA REGINA CARAZZAI B	020	02187/1997
ANTONIO BUENO	004	00347/1989
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	022	02679/1997
ANTONIO WILSON DE QUEIROZ	008	01963/1992
ARIBERT JOAO RANNO	035	01158/2000
BENEDITO CORREA BRAZ	023	00913/1998
	009	01944/1993
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	008	01963/1992
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS	042	00989/2002
CARISI MARA ARPINI MIGUEL	010	00204/1996

CARLA RODRIGUES THOME DE	029	01857/1999
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	040	00088/2002
CARLOS AUGUSTO MARINONI	037	02353/2000
CARLOS EDUARDO SANTOS GEI	038	00087/2001
CELIA MARIA BARON	021	02509/1997
CELSON WOLF	002	01437/1982
CLAUDIO DE ANDRADE	031	02710/1999
CLOVIS DOS SANTOS ROSARIO	043	01113/2002
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	022	02679/1997
DENISE DE JESUS FERREIRA	023	00913/1998
	009	01944/1993
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	007	00942/1992
ELENI MORAES BARROS NUNES	041	00339/2002
ELIANA DE FATIMA ZANFELIC	028	01849/1999
ELISA GOMES GREIN SIQUEIR	036	01836/2000
ELISABETH ALFREDO FERREIR	030	02695/1999
ELIZIANE CRISTINA MALUF	026	01712/1998
ELMIRA MULLER	032	00258/2000
ERNANI BODZIAK	038	00087/2001
EUROLINO SECHINEL DOS REI	039	02448/2001
EUSTAQUIO REIS DE MENDONC	028	01849/1999
FABIULA MULLER	040	00088/2002
FERNANDO FERREIRA ELIAS	032	00258/2000
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	011	01261/1996
FRANCYS MENDES	006	01470/1991
GRACIELA I. MARINS	014	02377/1996
IDELANIR ERNESTI	005	01221/1989
IVAN NAATZ	015	00800/1997
IVONE STRUCK	033	00533/2000
	023	00913/1998
	011	01261/1996
	032	00258/2000
JORGE ANDRES RODRIGUEZ BE	021	02509/1997
JOSE DERETTI NETO	014	02377/1996
JOSE ERNANI DE CARVALHO P	010	00204/1996
JOSE LUIZ LAPA	034	00818/2000
JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS	012	01472/1996
JOSE TORTATO SOBRINHO	043	01113/2002
JULIO CESAR RIBEIRO RODRI	013	02363/1996
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET	039	02448/2001
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	006	01470/1991
LUIZ ANTONIO MORES	017	00940/1997
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	027	01695/1999
LUZIA APARECIDA FAVETTA	005	01221/1989
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	044	02034/2002
MARCELO CONCEICAO ANDRETT	020	02187/1997
MARCIA CALDAS VELLOZO MAC	026	01712/1998
MARCIO AURELIO SILVERIO	021	02509/1997
MARIA LOURDES HILGEMBERG	005	01221/1989
MARIANA CARVALHO WAIHRICH	003	00108/1988
MARILDA DE JESUS D'AVILA	018	01956/1997
MARILENE TREVISAN	019	02101/1997
MARIO GANDARA	008	01963/1992
MARISA DA SILVA RESENDE	012	01472/1996
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI	016	00813/1997
MAURICIO VIEIRA	008	01963/1992
MAURO RENATO MARQUEZINI	001	124220/1906
MIEKO ITO	026	01712/1998
MUNIR GUERIOS FILHO	037	02353/2000
NELTI GONCALVES DE SOUZA	005	01221/1989
ORLANDO DE LUCA JUNIOR	025	01460/1998
OSMANN DE OLIVEIRA	033	00533/2000
PATRICIA DE CAMARGO	027	01695/1999
PATRICIA DE MOURA LEAL	014	02377/1996
RAINER CZAJKOWSKI	005	01221/1989
REGINA HELENA AFONSO	029	01857/1999
RENATO PINEDA SARTORI	031	02710/1999
ROSALINA MARIA DE QUADROS	024	00991/1998
ROSANA MONTINGELLI HOLZMA	030	02695/1999
SHEILA FARIAS	011	01261/1996
SILVIA FERNANDA BATISTA D	014	02377/1996
TANIA APARECIDA SAIKI	014	02377/1996
VICTOR A.A.BOMFIM MARINS	033	00533/2000
VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM001	124220/1906	
VICTOR ALEXANDRE B. MARIN	014	02377/1996
VILMA S. LENARTOVICZ	033	00533/2000
VILSON STALL	012	01472/1996
WALDYR GRISARD FILHO	017	00940/1997

JORGE ANDRES RODRIGUEZ BE	021	02509/1997
JOSE ERNANI DE CARVALHO P	010	00204/1996
JOSE LUIZ LAPA	034	00818/2000
JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS	012	01472/1996
JOSE TORTATO SOBRINHO	043	01113/2002
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET	013	02363/1996
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	039	02448/2001
LUIZ ANTONIO MORES	006	01470/1991
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	017	00940/1997
LUZIA APARECIDA FAVETTA	027	01695/1999
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	005	01221/1989
MARCELO CONCEICAO ANDRETT	044	02034/2002
MARCIA CALDAS VELLOZO MAC	020	02187/1997
MARCIO AURELIO SILVERIO	026	01712/1998
MARIA LOURDES HILGEMBERG	021	02509/1997
MARIANA CARVALHO WAIHRICH	005	01221/1989
MARILDA DE JESUS D'AVILA	003	00108/1988
MARILENE TREVISAN	018	01956/1997
MARIO GANDARA	019	02101/1997
MARISA DA SILVA RESENDE	008	01963/1992
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI	012	01472/1996
MAURICIO VIEIRA	016	00813/1997
MAURO RENATO MARQUEZINI	008	01963/1992
MIEKO ITO	001	124220/1906
MUNIR GUERIOS FILHO	026	01712/1998
NELTI GONCALVES DE SOUZA	037	02353/2000
ORLANDO DE LUCA JUNIOR	005	01221/1989
OSMANN DE OLIVEIRA	025	01460/1998
PATRICIA DE CAMARGO	033	00533/2000
PATRICIA DE MOURA LEAL	027	01695/1999
RAINER CZAJKOWSKI	014	02377/1996
REGINA HELENA AFONSO	005	01221/1989
RENATO PINEDA SARTORI	029	01857/1999
ROSALINA MARIA DE QUADROS	031	02710/1999
ROSANA MONTINGELLI HOLZMA	024	00991/1998
SHEILA FARIAS	030	02695/1999
SILVIA FERNANDA BATISTA D	011	01261/1996
TANIA APARECIDA SAIKI	014	02377/1996
VICTOR A.A.BOMFIM MARINS	014	02377/1996
VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM001	124220/1906	
VICTOR ALEXANDRE B. MARIN	014	02377/1996
VILMA S. LENARTOVICZ	033	00533/2000
VILSON STALL	012	01472/1996
WALDYR GRISARD FILHO	017	00940/1997

1.—124220/1906-P.F.L. x L.T.M.-De-se ciencia às partes da baixa dos autos.Cumpra-se.Arquivem-se os presentes.Intimem-se.-Adv. VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS e MIEKO ITO-

2.-SEPARACAO CONSENSUAL-1437/1982-J.M.D.C. e outros x -Diga a parte interessada,em cinco dias.Intimem-se.-Adv. CELSON WOLF-

3.-ORDINARIA DE SEPARACAO-108/1988-E.S.J. x A.R.J.-Acolho o parecer ministerial de folhas 182.Junte-se aos autos procuração da beneficiária dos alimentos e da autora.Intimem-se.-Adv. MARILDA DE JESUS D'AVILA-

4.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-347/1989-A.F.G. x J.C.M.-Acolho o parecer ministerial de folhas 386.(Requeremos seja intimado o espólio e herdeiros do requerido para apresentarem contra-razoes.)Intimem-se. Adv. ANTONIO BUENO-

5.-ORDINARIA DE DIVORCIO-1221/1989-L.E.R.C.P. x M.P.C.P.-Defiro a carga dos autos pelo prazo de cinco dias,conforme dispoe o artigo 40,II do C.P.C. Intimem-se. Adv. REGINA HELENA AFONSO, MARIANA CARVALHO WAIHRICH, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, ORLANDO DE LUCA JUNIOR e IDELANIR ERNESTI-

6.-SEPARACAO CONSENSUAL-1470/1991-L.V.R.R. x J.D.-Acolho o parecer ministerial de folhas 84.Arquivem-se.- Adv. LUIZ ANTONIO MORES e FRANCYS MENDES-

7.-DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-942/1992-H.C.F.J. e outros x J.D.-Defiro pelo prazo de cinco dias,conforme dispoe o artigo 40,II do C.P.C. Intimem-se.-Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN e ANA CAROLINA FERNANDES DIAS-

8.-SEPARACAO CONSENSUAL-1963/1992-J.R.P. e outros x

J.D.-Acolho o parecer ministerial de folhas 122.Arquivem-se.- Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA, MARISA DA SILVA RESENDE, ANTONIO WILSON DE QUEIROZ JUCA e MAURO RENATO MARQUEZINI-

9.-SEPARACAO CONSENSUAL-1944/1993-J.A.D.R.L. e outros x J.D.-Sobre o retorno do A.R. diga a parte interessada.Intimem-se.-Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA e BENEDITO CORREA BRAZ-

10.-ORDINARIA DE DIVORCIO-204/1996-F.G.P. e outros x M.L.C.G.P.-Devem as partes apresentar suas alegações finais através de memoriais no prazo de cinco dias,comuns para cada uma.Intimem-se.-Adv. CARISI MARA ARPINI MIGUEL e JOSE LUIZ LAPA-

11.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1261/1996-E.B. e outros x J.M.D.S.-Digam as partes sobre o laudo pericial bem como o interesse na produção de provas em cinco dias.Intimem-se. Adv. IVONE STRUCK, SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA, ANA PAULA CRISTINE PRATI e FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA-

12.-PARTILHA DE BENS-1472/1996-J.L.Z. x A.H.Z.-Defiro pelo prazo de cinco dias,conforme dispoe o artigo 40,II do C.P.C. Intimem-se. Adv. MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, VILSON STALL e JOSE TORTATO SOBRINHO-

13.-DIVORCIO CONSENSUAL-2363/1996-A.P.J. e outros x J.D.-Defiro pelo prazo de cinco dias,conforme dispoe o artigo 40,II do C.P.C. Intimem-se.-Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR e ANGELITA G. L. DE M. SATRIANO

M.S.M.-Sobre o contido às folhas 66/67,diga a parte interessada,em cinco dias.Ciente do petítório de folhas 62.Defiro o petítório de folhas 63.Intimem-se.Adv. CARLA RODRIGUES THOME DE CUNHA e RENATO PINEDA SARTORI-

30.-ALIMENTOS-2695/1999-Z.L.D.S. e outros x D.B.-Proceda-se o arquivamento.Intimem-se.-Adv. ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA e SHEILA FARIAS-

31.-DECLARATORIA-2710/1999-L.G. e outros x E.V.B. e outros-Defiro folhas 463.Diga a parte interessada,em cinco dias.Intimem-se. Adv. ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER e CLAUDIO DE ANDRADE-

32.-DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-258/2000-B.P. x J.A.D.-Remeto à petionária de folhas 67,ao despacho de folhas 66-verso.Intimem-se.-Adv. ELMIRA MULLER, JORGE ANDRES RODRIGUEZ BERRIOS, FERNANDO FERREIRA ELIAS e ANGELO PROVESI-

33.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-533/2000-C.R.D.S.T. x L.R.C.T. e outros-Acolho o parecer ministerial de folhas 59.Diga a parte requerida,em cinco dias.Intimem-se.-Adv. PATRICIA DE CAMARGO, ANISIO DOS SANTOS, VILMA S. LENARTOVICZ e IVONE STRUCK-

34.-ORDINARIA DE SEPARACAO-818/2000-A.D.B. x V.H.B.-Defiro o petítório retro.Aguarde-se o interesse em arquivo provisório pelo prazo de cento e oitenta dias.Intimem-se.-Adv. JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS-

35.-INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-1158/2000-W.K. e outros x A.K.-Sobre o retorno do A.R. diga a parte interessada,em cinco dias.Intimem-se. Adv. ARIBERT JOAO RANNO-

36.-SEPARACAO CONSENSUAL-1836/2000-J.D.R.F. e outros x -Defiro folhas 49,mediante cópia autenticadanos autos.Intimem-se.-Adv. ELISA GOMES GREIN SIQUEIRA-

37.-INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-2353/2000-K.H.C. e outros x U.A.-Manifeste-se a parte interessada,em cinco dias.Intimem-se.-Adv. NELTI GONCALVES DE SOUZA e CARLOS AUGUSTO MARINONI-

38.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-87/2001-C.R.G.B. x E.B.-Aguarde-se o curso do prazo concedido no despacho de folhas 31 ao Dr.E.B. Intimem-se. Adv. CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER e ERNANI BODZIAK-

39.—2448/2001-I.A.S.H. x G.I.H. e outros-Para o ato postergado designo o dia 05/11/2002,às 10:30 horas.Se o próximo atestado for juntado pelo requerente,este não será aceito devendo aquele ser submetido a uma junta médica;Intimem-se.-Adv. LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR e EUROLINO SECHINEL DOS REIS-

40.-ALVARA JUDICIAL-88/2002-C.C.F. x -Informe à parte interessada,que o contido no despacho de folhas 57,deve ser cumprido em Juízo no prazo de cinco dias.Intimem-se.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e FABIULA MULLER-

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-339/2002-P.H.G.A. e outros x G.M.A.-Indefiro a ratificação de acordo em juízo,vez que o executado mora em outra comarca.Considerando o pedido do próprio exequente,determino a remessa dos autos em arquivo provisório.Intimem-se.- Adv. ELENI MORAES BARROS NUNES-

42.—989/2002-M.D.B.D.S. x I.B.D.S. e outros-Defiro folhas 13.Aguarde-se a audiência já designada.Intimem-se.-Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-

43.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1113/2002-J.L.O. x J.B.Z. e outros-Considerando a certidão supra.determino:A intimação do Advogado do embargado que é o seu procurador na execução de alimentos nº1734/96,para que conteste a ação no prazo de dez dias.Intimem-se.-Adv. JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES e CLOVIS DOS SANTOS ROSARIO-

44.-ALIMENTOS-2034/2002-A.F.A. e outros x E.P.M. -Intime-se para o recolhimento das custas ou opção pela Defensoria Pública.Intimem-se.-Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA-

3.ª VARA DE FAMÍLIA

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
3ª VARA DE FAMÍLIA - RELAÇÃO Nº 57/2002
JUÍZ DE DIREITO: DILMARI HELENA KESSLER
E PRISCILA GAVANSKI ARAUJO SARRO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON ARY TODESCHI	043	01173/2002
ADRIANO MORO BITTENCOURT	030	00151/2002
ALI FAUAZ	001	00981/1987
AMANCIO CUETO	044	01265/2002
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	022	01720/2001
ANDREA BAHR GOMES	028	03088/2001
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	021	01469/2001
CARLOS ALBERTO CASAGRANDE	014	02870/2000
CARLOS ANTONIO TASCHNER	044	01265/2002
CARLOS MARIO HAMPF	040	00683/2002
CARLOS ROBERTO MENOSSO	001	00981/1987
CAROLINA FATIMA DE SOUZA	045	01305/2002
CAROLINE SAID DIAS	017	00642/2001
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE	011	01721/2000
CLEUZA KEIKO HIGACHI	034	00212/2002
CRISTIANA SOVIERSOVSKI	002	01020/1989
CRISTIANE PARUCKER LEMOS	009	00299/2000
DANIELLE ROSA FERREIRA DA	010	00968/2000

DEFENSORIA PUBLICA DO EST	007	02422/1998
	018	00764/2001
	013	02635/2000
	041	00838/2002
	020	00844/2001
DELIO DE JESUS SOUZA	008	01832/1999
EDSON LUIZ DA ROCHA	004	02643/1997
EDSON LUIZ NUNES	028	03088/2001
EDSON VIEIRA ABDALA	019	00779/2001
EDUARDO OLIVEIRA AUGUSTIN	030	00151/2002
EGLACY PAULINO	038	00495/2002
ELENA ALMADA TABORDA DE M	004	02643/1997
ELISA GOMES GREIN SIQUEIR	012	02543/2000
ELISABETH ALFREDO FERREIR	005	01612/1998
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	010	00968/2000
GENESIO SELLA	038	00495/2002
GERTRUDES LIMA DE ABREU	021	01469/2001
GILBERTO LOURENÇO OZELAME	026	02588/2001
HELENA DELLAPE JARDIM PAS	002	01020/1989
HELIO GOMES DE OLIVEIRA	033	02025/2002
HENRIQUE EHLERS SILVA	023	01731/2001
HERMINDA KAGAN	020	00844/2001
HUMBERTO SARAN SOLON	029	00149/2002
JAIR APARECIDO AVANSI	032	00187/2002
JOAO BATISTA VALIM	039	00620/2002
JOSE ALZAMORA NETO	031	00178/2002
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	036	00243/2002
	010	00968/2000

JOSE DO CARMO BADARO	016	00572/2001
JOSE MARIO TAFURI	008	01832/1999
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	018	00764/2001
JUTAI TABORDA DE MORAES	004	02643/1997
KARIME MONASTIER FARA	016	00572/2001
LEOCIMARY TOLEDO STAUT	011	01721/2000
LUCIANA OLICSHEVIS	017	00642/2001
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	033	00205/2002
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	004	02643/1997
LUIZ FERNANDO FORTES CAMA	023	01731/2001
LUIZ FERNANDO KUSTER	005	01612/1998
LUIZ FERNANDO PEREIRA	025	02506/2001
MANOEL DINIZ NETO	035	00236/2002
MARCIO JOSE COTELESSE DE	042	01168/2002
MARIA ZILA CORREA VEIGA	046	01597/2002
MARILEA CUELBAS SOUTO	019	00779/2001
MARINO GALVAO	031	00178/2002
MARISTELA RODRIGUES	027	02899/2001
MARLY DE CASSIA M.FRANCA	037	00486/2002
MINISTERIO PUBLICO DO PAR	022	01720/2001
MONICA DE ANDRADE	012	02543/2000
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	013	02635/2000
	014	02870/2000

NIVALDO MORAN	034	00212/2002
NORTON PASSOS WALDRAFF	011	01721/2000
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	036	00243/2002
	010	00968/2000
OSEAS SANTOS	035	00236/2002
OSMARIO MARTINS RIBAS	006	01628/1998
PAULO HENRIQUE DE ARRUDA	024	02197/2001
PAULO KINZKOWSKI	049	02151/2002
PEDRO LUIZ CUNHA	008	01832/1999
RAFAELLA MOREIRA BALSANEL	048	01672/2002
REGINA CARDOSO A. ANDRADE	041	00838/2002
REGINA DE BARBARA DA SILV	019	00779/2001
RENATA TEIXEIRA DE FREITA	017	00642/2001
RODRIGO GASPAS TEIXEIRA	047	01643/2002
ROMUALDO PAESE	015	00007/2001
RONE MARCOS BRANDALIZE	039	00620/2002
RUTH COATTI	016	00572/2001
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR	007	02422/1998
SERGIO BATISTA HENRICH	043	01173/2002
SILVIO BATISTA	037	00486/2002
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	006	01628/1998
VIVIANE AMORIM CASTILHO	029	00149/2002
YURIKO ANDO	027	02899/2001
ZELIA SOARES DE BASTOS	003	01635/1995

1.-SEPARACAO CONSENSUAL-981/1987-GILNEI LINHARES e outros x -Defiro pedido de suspensao retro.-Adv. ALI FAUAZ e CARLOS ROBERTO MENOSSO-

2.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1020/1989-E.B. e outros x -Defiro vistas dos autos, pelo prazo de cinco dias.-Adv. CRISTIANA SOVIERSOVSKI e HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI-

3.-SEPARACAO CONSENSUAL-1635/1995-L.C.B. e outros x -Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre Luiz Calixto de Bastos e Zelia Soares de Bastos, nestes autos (fls. 15/16) de separação judicial consensual referente à retificação do item 4.3 da inicial de fls. 03 relativo à partilha de bens.O MP. manifestou-se (fls. 30), sustentando a inexistir legitimidade desse orgão para intervir no processo, por ser lide de natureza privada.Custas de lei.-Adv. ZELIA SOARES DE BASTOS-

4.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2643/1997-N.M. x G.F.L.-Recolha-se o imposto devido.-Adv. EDSON LUIZ DA ROCHA, LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI, ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES e JUTAI TABORDA DE MORAES-

5.-DIVORCIO CONSENSUAL-1612/1998-L.B.N. e outros x -Acolho manifestação ministerial retro.Retorne os autos ao arquivo.-Adv. ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA e LUIZ FERNANDO KUSTER-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1628/1998-R.M.C. e outros x M.A.B.C.-Intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, de andamento ao feito.-Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA e OSMARIO MARTINS RIBAS-

7.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2422/1998-B.A.R.M. e outros x J.R.-Defiro petítório retro.decorridos, manifeste-se a autora.-Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO e

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

8.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1832/1999-C.L.D.S. e outros x M.S.G.-Sobre o laudo, digam.-Adv. JOSE MARIO TAFURI, PEDRO LUIZ CUNHA e DELIO DE JESUS SOUZA-

9.-DIVORCIO CONSENSUAL-299/2000-M.F.J. e outros x -Defiro pedido de vistas dos autos, pelo prazo de cinco dias.-Adv. CRISTIANE PARUCKER LEMOS-

10.-DIVORCIO JUDICIAL-968/2000-M.F.F.S. x C.M.C.S.-Sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora.-Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

11.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1721/2000-J.C.R. x C.H.R. e outros-Defiro provas orais e designo audiência de instrução e julgamento em 26/09/2002 às 09:00 horas.-Adv. NORTON PASSOS WALDRAFF, CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA e LEOCIMARY TOLEDO STAUT-

12.-JUSTIFICACAO JUDICIAL-2543/2000-S.R.K. x R.D. e outros-Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora.-Adv. ELISA GOMES GREIN SIQUEIRA e MONICA DE ANDRADE-

13.-DECLARATORIA-2635/2000-J.F.A. x A.P.C.-Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 14/03/2003 às 14:30 horas.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

14.-MEDIDA CAUTELAR-2870/2000-A.R.A.P. x V.L.P.D.S.-Para audiência de tentativa de conciliação e ouvida dos menores, designo o dia 11/03/2003 às 14:00 horas.-Adv. CARLOS ALBERTO CASAGRANDE e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

15.-SEPARACAO CONSENSUAL-7/2001-W.V.P. e outros x -Da informação da Fazenda Estadual, manifestem-se as partes.-Adv. ROMUALDO PAESE-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-572/2001-A.L.M.A.P. x F.A.P.J.-Intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste acerca da justificativa de fls. 19/25 e documentos de fls. 26/32, bem como acerca do contido à fls.40 verso.-Adv. KARIME MONASTIER FARA, JOSE DO CARMO BADARO e RUTH COATTI-

17.-REGULAMENTACAO DE VISITA-642/2001-G.F.T.B.G. x S.C.D.O.-A parte requerida nao deu cumprimento ao que se comprometeu fazer-lo ate o dia 15/06, devendo cumprir em 05 dias, a fim de sua atitude nao ser considerada como ocultação do menor.De-se ciencia ao autor da petição retro.-Adv. LUCIANA OLICSHEVIS, RENATA TEIXEIRA DE FREITAS e CAROLINE SAID DIAS-

18.-SEPARACAO JUDICIAL-764/2001-D.M.S.C. x M.A.C.-Para audiência de conciliação e saneamento (art.331), designo o dia 13/03/2003 às 14:30 horas.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

19.-ACAO ORDINARIA-779/2001-P.C.A. x E.S. e outros-Para audiência de conciliação e saneamento(art.331), designo o dia 11/03/2003 às 15:00 horas.-Adv. REGINA DE BARBARA DA SILVA, EDSON VIEIRA ABDALA e MARILEA CUELBAS SOUTO-

20.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-844/2001-S.A.B. x G.V.F.-Para audiência de conciliação e saneamento (art. 331 do CPC), designo o dia 10/03/2003 às 14:00 horas.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e HERMINDA KAGAN-

21.-ACAO DE ALIMENTOS-1469/2001-L.R.R.T. e outros x E.P.T. e outros-Esclareçam os autores, no prazo de cinco dias se o pedido de fls. 146/147, nao se refere a outros autos, que nao o presente. Em caso negativo, voltem conclusos.Em caso positivo, desentranhe-se a escrivania o pedido de fls. 146/147 certificando e observando as formalidades legais, e junte-o nos autos 2429/01 ou no correto, se nao for aquele (2429/01).-Adv. GERTRUDES LIMA DE ABREU e BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM-

22.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1720/2001-D.S.S. x J.C.-Sobre o laudo, manifeste-se o requerido.-Adv. MINISTERIO PUBLICO DO PARANA e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

23.-SEPARACAO DE CORPOS-1731/2001-M.J.W. x V.W.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora.-Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA e LUIZ FERNANDO FORTES CAMARGO-

24.-DECLARATORIA SOCIEDADE FATO-2197/2001-M.H.P.B. x T.C.A.S. e outros-Quanto ao pedido de tutela antecipada, de reserva de bens para satisfação do direito da requerente à metade do patrimonio deixado pelo de cujus, entendendo, na esteira do parecer ministerial retro, que existem qualquer inicio de prova de que os bens arrolados nos autos de inventario e indicados pela autora tenham sido adquiridos na constancia da alegada uniao estavel.Há, sim, indicativos do periodo de convivencia da autora com o de cujus, porem nao se fez qualquer prova de aquisicao de patrimonio por um ou por ambos nesse mesmo periodo.Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.-Adv. PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONCALVES-

25.-SEPARACAO CONSENSUAL-2506/2001-D.O. e outros x -Compareçam as partes em juízo, para ratificarem o pedido de fls. 88/92.-Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA-

26.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2588/2001-E.E.S. e outros x C.S.-Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 14/03/2003 às 15:30 horas.-Adv. GILBERTO LOURENÇO OZELAME-

27.-DIVORCIO JUDICIAL-2899/2001-A.K.M. x P.Y.M.-Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 17/03/2003 às 15:30 horas.-Adv. YURIKO ANDO e MARISTELA RODRIGUES-

28.-ARROLAMENTO DE BENS-3088/2001-U.V.C. x N.B.-O julgamento da presente ação sera simultaneo com a ação principal.Assim, aguarde-se continuacao de audiencia de instrução e julgamento nos autos principais.-Adv. EDSON LUIZ NUNES e ANDREA BAHR GOMES-

29.-DIVORCIO JUDICIAL-149/2002-C.S.Z. x R.T.Z.-Para audiência de conciliação e saneamento (art.331 do CPC), designo o dia 18/03/2003 às 14:00 horas.-Adv. VIVIANE AMORIM CASTILHO e HUMBERTO SARAN SOLON-

30.-SEPARACAO JUDICIAL-151/2002-M.B.D.S. x A.R.D.S.-Diante do disposto no art. 264, do CPC, indefiro o pedido de fixação de alimentos provisórios formulado pela autora em sede de impugnação à contestação.Intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir.-Adv. ADRIANO MORO BITTENCOURT e EDUARDO OLIVEIRA AUGUSTINHO-

31.-ANULACAO-REGISTRO CIVIL-178/2002-N.J.L. x -Atenda a parte autora., o requerido na cota ministerial retro.-Adv. JOSE ALZAMORA NETO e MARINO GALVAO-

32.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-187/2002-M.E.F. e outros x J.P.-Defiro petítório retro (fls.15).-Adv. JAIR APARECIDO AVANSI-

33.-MODIFICACAO DE GUARDA-205/2002-H.G.O. x L.S.O.-Para audiência de conciliação e saneamento (art.331 do CPC), designo o dia 11/03/2003 às 14:30 horas.-Adv. HELIO GOMES DE OLIVEIRA e LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA-

34.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-212/2002-I.A.T. e outros x R.D.-Para audiência de conciliação e saneamento (art.331 do CPC), designo o dia 11/03/2003 às 15:30 horas.-Adv. NIVALDO MORAN e CLEUZA KEIKO HIGACHI-

35.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-236/2002-M.A.J. x R.S.J. e outros-para audiência de conciliação e saneamento (art.331 do CPC) designo o dia 10/03/2003 às 15:30 horas.-Adv. OSEAS SANTOS e MANOEL DINIZ NETO-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-243/2002-A.F.S. e outros x C.M.C.S.-Sobre a justificativa, manifeste-se a parte autora.-Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

37.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-486/2002-A.B.R. x W.F.L.-Para audiência de conciliação e sanemanto (art. 331 do CPC), designo o dia 10/03/2003 às 14:30 horas.-Adv. MARLY DE CASSIA M.FRANCA REGIANI e SILVIO BATISTA-

38.-SEPARACAO CONSENSUAL-495/2002-V.G. e outros x -Atendam os requerentes, o solicitados no parecer da Fazenda Estadual.-Adv. EGLACY PAULINO e GENESIO SELLA-

39.-ACAO DE ALIMENTOS-620/2002-M.V.P. e outros x A.P.-Antes de tudo, intime-se o réu para, no prazo de cinco dias se manifestar acerca do contido à fls. 61/67.-Adv. JOAO BATISTA VALIM e RONE MARCOS BRANDALIZE-

40.-DIVORCIO CONSENSUAL-683/2002-C.L. e outros x -Recolham-se os impostos devidos.-Adv. CARLOS MARIO HAMPF-

41.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-838/2002-J.G.O. e outros x M.A.L.-Para audiência de conciliação e saneamento (art.331 do CPC), designo o dia 12/03/2003 às 14:00 horas.-Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

42.-SEPARACAO CONSENSUAL-1168/2002-R.M.C. x F.B.S.C.-Julgo procedente o pedido para o fim de decretar a separação de corpos consensual, nos termos acordados, bem como homologo as clausulas estipuladas na inicial (fls. 02/04).Custas de lei.-Adv. MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA-

43.-REGULAMENTACAO DE VISITA-1173/2002-A.N.R. e outros x T.D.R.-Na esteira do pronunciamento ministerial retro, fixo provisoriamente visitação dos requerentes à neta Marcela aos sabados, das 14:00 às 18:00 horas, podendo retirar-la do lar materno, sem leva-la, entretanto à casa dos requerentes local da tragica morte do genitor infante, ate que a mesma aceite, voluntariamente e por recomendação terapeutica, retornar ao mesmo.Designo audiência de conciliação para o dia 10/03/2003 às 15:00 horas.-Adv. ADILSON ARY TODESCHI e SERGIO BATISTA HENRICH-

44.-DIVORCIO JUDICIAL-1265/2002-A.K. x C.E.J.N.M.-Para audiência de conciliação e saneamento (art.331), designo o dia 14/03/2003 às 14:00 horas.-Adv. AMANCIO CUETO e CARLOS ANTONIO TASCHNER-

45.-ACAO DE ALIMENTOS-1305/2002-J.R.S.L. e outros x A.P.L.-Intime-se a procuradora da autora para que no prazo de 05 dias, comprove a identificação do mandante quanto à renúncia em tela (art. 45 do CPC), a fim de que este nomeie substituto ("AR" nao parece estar assinado pela representante legal do autor).-Adv. CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES-

46.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1597/2002-C.E.M. e outros x -determino que compareçam as partes em juízo para ratificar o acordo proposto na inicial.-Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA-

47.-REGULAMENTACAO DE VISITA-1643/2002-R.J.R. x L.A.F.-A providencia requerida na ultima parte da petição retro (fls. 11) deve

Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Regularizar a procuração para que conste como outorgante, o menor, representado por sua genitora;Cumpra-se se possível, o contido no art.2 da Lei 5478/68(quanto ganha o réu aproximadamente).-Adv. PAULO KINZKOWSKI-

CRIME

3.ª VARA CRIMINAL

COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. FRANCISCO EDUARDO G DE OLIVEIRA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 042/2002

01 ACAA PENAL NRO.: 1994.0000480-0
REU: MARCO ANTONIO DE SOUZA .
ADV: SADI FRANZON, ANTONIO PEREIRA DA SILVA.
OBJETO: CUMPRIR O ART.406 DO CPP

02 ACAA PENAL NRO.: 1994.0007345-3
REU: JOAO BATISTA CHAGAS DA COSTA.
ADV: EDENAM MARTINEZ BASTOS.
OBJETO: INSTRUCAO E JULGAMENTO -20-09-2002 AS 14,00 HORAS

03 ACAA PENAL NRO.: 2001.0007126-0
REU: JOSERLEI FRANCISCO BAHL.S.
ADV: ILLIO BOSCHI DEUS.
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 24-09-2002 AS 15,00 HORAS

COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. FRANCISCO EDUARDO G DE OLIVEIRA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 042/2002

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO PEREIRA DA SILVA	01	1994.0000480-0
EDENAM MARTINEZ BASTOS	02	1994.0007345-3
ILLIO BOSCHI DEUS	03	2001.0007126-0
SADI FRANZON	01	1994.0000480-0

COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. FRANCISCO EDUARDO G DE OLIVEIRA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 043/2002

01 ACAA PENAL NRO.: 1995.0003769-6
REU: LUIZ HENRIQUE SCHULTZ.
ADV: ADERBAL BUENO DE ALMEIDA.
OBJETO: TEST. ACUSACAO DIA 24-09-2002 AS 16,15 HORAS

02 ACAA PENAL NRO.: 1997.0002662-0
REU: CARMEN MALDISSERA MOCELLIN.
ADV: WALLACE EDUARDO BARROS.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 500 DO CPP

03 ACAA PENAL NRO.: 1999.0001722-6
REU: VALMIR DOS REIS,CELSO KIMESKI.
ADV: ECE SOARES DE BRITO. EMILIANO GOMES DE BRITO.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 499 DO CPP

04 ACAA PENAL NRO.: 2000.0007139-0
REU: DONZILA AGOSTINI.
ADV: IVAN DO CARMO.
OBJETO: APRESENTAR DEFESA PREVIA NO TRIDUO LEGAL

05 ACAA PENAL NRO.: 2000.0010912-6
REU: VIVIANE DO ROCIO DALLAZOANA,LORENI DE FATIMA CORREIA.
ADV: LORENI DE FATIMA CORREIA, GRACIANE LOURENCO.
OBJETO: TESTEMUNHA DE DEFESA DIA 13-09-2002 AS 14,00 HORAS. EXPEDIDA PRECATORIA AŞ COMARCAS DE COLOMBO, ALMIRANTE TAMANDARÉ EJOINVILLE PARA INQUIRIR AS TEST. DEFESA

06 ACAA PENAL NRO.: 2002.0001079-4
REU: ROBERSON RODRIGUES DE LARA.
ADV: JUAREZ MOWKA.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 499 DO CPP

COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. FRANCISCO EDUARDO G DE OLIVEIRA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 043/2002

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERBAL BUENO DE ALMEIDA	01	1995.0003769-6
ECE SOARES DE BRITO.		
EMILIANO GOMES DE BRITO	03	1999.0001722-6
GRACIANE LOURENCO	05	2000.0010912-6
IVAN DO CARMO	04	2000.0007139-0
JUAREZ MOWKA	06	2002.0001079-4
LORENI DE FATIMA CORREIA	05	2000.0010912-6
WALLACE EDUARDO BARROS	02	1997.0002662-0

COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. FRANCISCO EDUARDO G DE OLIVEIRA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 044/2002

01 ACAA PENAL NRO.: 1997.0002906-9
REU: ADRIANA FERNANDES DOS SANTOS.
ADV: MIEKO ITO, MARIA HELENA FABRICIO DA CUNHA, ADELLIR MARCONDES ILKIN.
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 12-09-2002 AS 13,30 HORAS

COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. FRANCISCO EDUARDO G DE OLIVEIRA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 044/2002

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELLIR MARCONDES ILKIN	01	1997.0002906-9
MARIA HELENA FABRICIO		
DA CUNHA	01	1997.0002906-9
MIEKO ITO	01	1997.0002906-9

8.ª VARA CRIMINAL

COMARCA DE CURITIBA
OITAVA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DRA. MARIA MERCIS G. ANICETO
INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 026/2002

01 ACAA PENAL NRO.: 1995.0004810-8
REU: HAMILTON GONCALVES,MANOEL ULISSES DA SILVA.
ADV: DRS.JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA/EDSON FOGACA DA SILVA.
OBJETO: EXPEDIDA CARTAS PRECATORIAS A COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, P/INQUIRICIOS DAS TEST/DEFESA ARROLADAS PELO REU MANOEL.

02 ACAA PENAL NRO.: 1996.0001076-5
REU: RONALDO MARCELINO LOPES.
ADV: DR.CLAUDIO DALLEONE JUNIOR.
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.499 DO CPP E DESPACHO:09/08/02-DESACOLHO A NULIDADE ARGUIDA E ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE F.165 E DOU PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

03 ACAA PENAL NRO.: 1997.0004035-6
REU: ADILSON LUIZ BOYARSKI.
ADV: DRA.DEBORA M.CESAR DE ALBUQUERQUE.
OBJETO: SE MANIFESTAR EM TRES DIAS, SOBRE AS TESTEMUNHAS DE DEFESA FALTANTES.

04 ACAA PENAL NRO.: 1997.0004174-3
REU: ALEX RODRIGUES DA SILVA.
ADV: DRA.ANA C.COLETO(ASSISTENTE DE ACUSACAO).
OBJETO: AUTOS P/APRESENTACAO DAS CONTRA RAZOES.

05 ACAA PENAL NRO.: 1998.0003403-0
REU: PEDRO LOPES,WALTER FERNANDES COSTA.
ADV: DR. PETER AMARO DE SOUZA.
OBJETO: Intima-lo do indeferimento do pedido de suspensao condicional do processo dos reus, bem como intima-lo que os autos encontram-se na fase do artigo 500 do CPP.

06 ACAA PENAL NRO.: 1999.0004814-8
REU: NEIVALDO CASTELIANO PEREIRA,HEITOR MOARES SOBRINHO,RICARDO ONOFRIO DE CARVALHO,MIGUEL M. FERNANDEZ.
ADV: DRS;WELLINGTON SILVEIRA/ALTAMIRANO PEREIRA NETO/RAFAEL COSTA CONTADOR/JEFERSON RIBEIRO.
OBJETO: EXPEDIDA CARTA PRECATORIA A COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS,P/INQUIRICAODA TEST/DEFESA-REGIS DE SOUZA RENCK(ARROLADA PELO REU RICARDO)

07 ACAA PENAL NRO.: 2000.00010184-2
REU: ALBERTO DE JESUS.
ADV: DR. GERALDO DE OLIVEIRA.
OBJETO: SENTENCA: 02.09.02: CONDENADO TERMOS DA DENUNCIA A 06 ANOS RECLUSAO, MAIS CUSTAS PROCESSUAIS. REGIME FECHADO.

08 ACAA PENAL NRO.: 2001.0003082-3
REU: ELIAS BORNHOFFEN.
ADV: DRA. DANIELLE KARAM PUCCI DE SOUZA LIMA.
OBJETO: AUDIENCIA TESTS. ACUSACAO - 07/11/02 - 14:30 HRS.

09 ACAA PENAL NRO.: 2001.0010478-9
REU: ANGELO PEDROSOS,MIGUEL PEDROSO VEGA.
ADV: DRA. SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA.
OBJETO: SENTENCA:28.08.02: PRONUNCIADOSA FIM DE SEREM SUBMETIDOS A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JURI, DEVENDO OS MESMOS AGUARDEM PRESOS O JULGAMENTO FINAL.

COMARCA DE CURITIBA
OITAVA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DRA. MARIA MERCIS G. ANICETO
INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 026/2002

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. GERALDO DE OLIVEIRA	07	2000.0010184-2
DR. PETER AMARO DE SOUZA	05	1998.0003403-0
DR.CLAUDIO DALLEONE JUNIOR	02	1996.0001076-5
DRA. DANIELLE KARAM PUCCI DE SOUZA LIMA	08	2001.0003082-3
DRA. SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA	09	2001.0010478-9
DRA.ANA C.COLETO(ASSISTENTE DE ACUSACAO)	04	1997.0004174-3
DRA.DEBORA M.CESAR DE ALBUQUERQUE	03	1997.0004035-6
DRS.JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA/EDSON FOGACA DA SILVA	01	1995.0004810-8
DRS;WELLINGTON SILVEIRA/ ALTAMIRANO PEREIRA NE	06	1999.0004814-8

11.ª VARA CRIMINAL

COMARCA DE CURITIBA
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. LUIZ ANTONIO BARRY
INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 021/2002

01 ACAA PENAL NRO.: 0000.0057915-7
REU: PAULO SERGIO DA SILVA.
ADV: FLAVIO VILMAR DA SILVA, JORGE LUIZ BERNARDI e LEONI JOSE GALLI.
OBJETO: Ficam intimados a dentro do prazo legal apresentar mMemorial na Fase do Art. 406 do CPP

02 ACAA PENAL NRO.: 1994.0003004-5
REU: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA.
ADV: FERNANDO JOSE CURI STABEN.
OBJETO: Fica intimado a manifestar-se dentro do prazo legal na fase do Art. 499 do CPP

03 ACAA PENAL NRO.: 1995.0005431-0
REU: JOSE LOURENCO DA SILVA,SERGIO MEIRA DE OLIVEIRA,ODILON STEPHENS.
ADV: LAZARO VILLAS BOAS MATTOS, MARCELO CHEDID.
OBJETO: Ficam intimados a comparecer em cart'orio dentro do prazo legal a fim de apresentar Memorial de Alega,c~oes Finais na Fase do Art. 500 do CPP

04 ACAA PENAL NRO.: 1995.0008864-9
REU: NATALINO PEREIRA SOARES.
ADV: DRA. DEBORA M.CESAR DE ALBUQUERQUE.
OBJETO: Fica intimada para a audiencia de inquiricao de testemunhas de defesa para o dia 16.10.2002, as 15:00 horas.

05 ACAA PENAL NRO.: 1996.0005084-8
REU: JOSE ELIAS MACHADO.
ADV: VALERIA CRISTINA HAUARI, TEREZA CRISTINA HAUARY.
OBJETO: Fica intimado a comparecer em cart'orio a fim de apresentar manifestacao na fase do Art. 499 do CPP

06 ACAA PENAL NRO.: 1997.0005093-9
REU: MARCIA REGINA RIBEIRO ARRUDA DOS SANTOS,VALDECIR ALVES DA SILVA,MARCELO LUIZ RIBEIRO ARRUDA.
ADV: ELIAS HENRIQUE DA SILVA SOUZA.
OBJETO: Fica intimado a comparecer em cart'ore dentro do prazo legal manifestar-se na Fase do Art. 499 do CPP

07 ACAA PENAL NRO.: 1997.0007140-5
REU: NERI RIBEIRO DE CAMARGO.
ADV: DR. EVERTON CALAMUCCI.
OBJETO: Fica intimado para a duiencia de inquiricao de testemunhas de defesa para o dia 25.10.2002, as 14:30 horas neste Juizo, bem como fica ciente que foi expedido precatória a Bocaiuva do Sul para a inquiricao da testemunhaRodrigo Ceccoon

08 ACAA PENAL NRO.: 1998.0004798-0
REU: JULIO CESAR NEMITZ.
ADV: PAULO SERGIO PIASECKI.
OBJETO: Fica intimado a comparecer em cart'orio a fim de ficar ciente da Sentença Condenatoria de fls.

09 ACAA PENAL NRO.: 1998.0006257-2
REU: LUIZ CARLOS SANTOS.
ADV: JOAO CARLOS DALEFE.
OBJETO: Fica intimado a comparecer em cart'orio dentro do prazo legal a fim de apresentar Memorial de Alega,c~oes Finais na Fase do Art. 500 do CPP

10 ACAA PENAL NRO.: 1999.0002063-4
REU: AMILTON DIAS DE MOURA,VALDECIR GONCALVES DE MENEZES.
ADV: ALVARO MAIA, ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO.
OBJETO: Ficam intimados a dentro do prazo legal, Memorial de Alega,c~oes Finais na fase do Art. 500 do CPP

11 ACAA PENAL NRO.: 1999.0005490-3
REU: MARCOS AURELIO RODRIGUES DA SILVA.
ADV: ANA PAULA FISCHER DA SILVA.
OBJETO: Fica intimado a comparecer em cart'orio a fim de manifestar-se sobre Certid~ao de fls. 828/v. e fls. 837/838

12 ACAA PENAL NRO.: 2000.0001097-9
REU: NILTON MORATO DOS SANTOS.
ADV: FERNANDO FERREIRA ELIAS.
OBJETO: Fica intimado a dentro do prazo legal a Apresentar Memorial de Alega,c~oes Finais na Fase do Art. 499 do CPP

13 ACAA PENAL NRO.: 2000.0003841-5
REU: MARCOS ROBERTO AURELIANO DA ROCHA.
ADV: DR. VALERIO SEBASTIAO STABAK.
OBJETO: Fica intimado para tomar ciencia da sentença preoferida nos autos de Processo-crime n. 2000.3841-5, onde consta como reu a pessoa cupra citada

14 ACAA PENAL NRO.: 2000.0004445-8
REU: RONALDO RODRIGUES,LEANDRO DE LARA FRANCO,DALTON ROBERTO ALVES DA SILVA.
ADV: DRA ZANDAIRA DA SILVA.
OBJETO: Fica intimada para a audiencia de inquiricao de testemunhas de defesa para o dia 11.10.2002, as 13:30 horas.

15 ACAA PENAL NRO.: 2000.0011302-6
REU: EMERSON FERNANDES DUDA,AILTON RAMOS DA SILVA.
ADV: DELIVAR TADEU DE MATTOS.
OBJETO: Fica intimado a comparecer em cart'orio a fim de em querendo arrolar Testemunhas no prazo de 10 dias

16 ACAA PENAL NRO.: 2001.0005173-1
REU: SERGIO MORO,JUDITE BORBA MORO.
ADV: DRS. OSMANN DE OLIVEIRA, ANDREA DOMINGUES FAVARIM, DANIELE KARAN PUCCI DE SOUZA LIMA E RAFAEL AUGUSTO BARBOSA FORCHESATO.
OBJETO: Ficam intimados para a audiencia de inquiricao de

testemunhas de acusacao para o dia 31.10.2002, as 15:30 horas.

17 ACAA PENAL NRO.: 2001.0007654-8
REU: VANDERLI APARECIDO ARCANJO,JOSE LOCIL RIBAS.
ADV: ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR.
OBJETO: Fica intimado a comparecer em Cart'orio a fim de tomar ciencia da Sentença Absolutoria de Fls.

18 ACAA PENAL NRO.: 2001.0010247-6
REU: ANDREA NALIFICO,LUZIA RODRIGUES DO NASCIMENTO.
ADV: DRA MARIA HELENA MACENO.
OBJETO: Fica intimada para apresentar as alegacoes finais no prazo de lei

19 ACAA PENAL NRO.: 2002.0000901-0
REU: VALDIR SAGGIN.
ADV: DRS. SANDRA MARA HINATRA, DARCI ANDIDO DE PAULA, RENO CARNEIRO DA SILVA E MARAN CARNEIRO DA SILVA.
OBJETO: Ficam intimados para a audiencia de inquiricao de testemunhas de acusacao para o dia 16.09.2002, as 15h15m.

20 ACAA PENAL NRO.: 2002.0004203-3
REU: KLEBER DE LIMA SALLES.
ADV: DR. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ.
OBJETO: Fica intimado para apresentar as alegacoes finais no prazo de lei

21 ACAA PENAL NRO.: 2002.0004506-7
REU: ALI MOHAMAD ZEAITER.
ADV: DR. MARCIO PINHEIRO JUNIOR.
OBJETO: Fica intimado para a audiencia de nquiricao de testemunhas de acusacao para o dia 18.09.2002, as 15h45m.

22 ACAA PENAL NRO.: 2002.0006062-7
REU: MARCIO AUGUSTO DE LIMA.
ADV: DR. BENDITO R. DE ALMMEIDA.
OBJETO: Fica intimado para apresentar a defesa previa do reu acima, bem como fica intimado para a audiencia de inquiricao de testemunhas de acusacao designada para o dia 12.09.2002, as 15:30 horas.

23 ACAA PENAL NRO.: 2002.0006811-3
REU: EDERSON ROCHA PEREIRA.
ADV: DR. JOSE CARLOS DE OLIVEIRA.
OBJETO: Fica intimado do indeferimento do pedido de liberdade provisoria 2002.6990-0

COMARCA DE CURITIBA
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. LUIZ ANTONIO BARRY
INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 021/2002

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAI	17	2001.0007654-8
ALVARO MAIA	10	1999.0002063-4
ANA PAULA FISCHER DA SILVA	11	1999.0005490-3
ANDREA DOMINGUES FAVARIM	16	2001.0005173-1
ANTONIO CEZAR FERREIRA PIN	10	1999.0002063-4
DANIELE KARAN PUCCI DE SOUZA LIMA E RAFAEL AU	16	2001.0005173-1
DARCI ANDIDO DE PAULA	19	2002.0000901-0
DELIVAR TADEU DE MATTOS	15	2000.0011302-6
DR. BENDITO R. DE ALMMEIDA	22	2002.0006062-7
DR. EVERTON CALAMUCCI	07	1997.0007140-5
DR. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	20	2002.0004203-3
DR. JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	23	2002.0006811-3
DR. MARCIO PINHEIRO JUNIOR	21	2002.0004506-7
DR. VALERIO SEBASTIAO STABAK	13	2000.0003841-5
DRA MARIA HELENA MACENO	18	2001.0010247-6
DRA ZANDAIRA DA SILVA	14	2000.0004445-8
DRA. DEBORA M.CESAR DE ALBU	04	1995.0008864-9
DRS. OSMANN DE OLIVEIRA	16	2001.0005173-1
DRS. SANDRA MARA HINATRA	19	2002.0000901-0
ELIAS HENRIQUE DA SILVA SOUZA	06	1997.0005093-9
FERNANDO FERREIRA ELIAS	12	2000.0001097-9
FERNANDO JOSE CURI STABEN	02	1994.0003004-5
FLAVIO VILMAR DA SILVA	01	0000.0057915-7
JOAO CARLOS DALEFE	09	1998.0006257-2
JORGE LUIZ BERNARDI e LEONI JOSE GALLI	01	0000.0057915-7
LAZARO VILLAS BOAS MATTOS	03	1995.0005431-0
MARCELO CHEDID	03	1995.0005431-0
PAULO SERGIO PIASECKI	08	1998.0004798-0
RENO CARNEIRO DA SILVA E MARAN CARNEIRO DA SI	19	2002.0000901-0
TEREZA CRISTINA HAUARY	05	1996.0005084-8
VALERIA CRISTINA HAUARI	05	1996.0005084-8

COMARCA DE CURITIBA
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. LUIZ ANTONIO BARRY
INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 022/2002

01 ACAA PENAL NRO.: 2001.0007878-8
REU: ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS,ANDERSON ROGERIO PEREIRA DE LIMA,AILTON PIMENTEL DE MATOS.
ADV: DRS. JOSE FELDHUAS E PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ.
OBJETO: Ficam intimados para apresentarem no prazo de lei as alegacoes finais

02 ACAA PENAL NRO.: 2002.0002352-7
REU: JEFFERSON RICARDO FERNANDES BORGES.
ADV: DRS.AMADEU ALICE NETO E MIRIAN MARCLAY VOLPATO LEMOS MACEDO.
OBJETO: Ficam intimados para a audiencia de inquiricao de tesemunhas de defesa para o dia 13.09.2002, as 13 horas.

03 ACAA PENAL NRO.: 2002.0003364-6
REU: LINDOMAR MARCAL PINHO.
ADV: DR. JOSE FELDHAUS.
OBJETO: Fica intimado para no prazo legal apresentar a defesa previa

04 ACO PENAL NRO.: 2002.0006462-2
REU: ELEONEL ALBERTO KLAVA.
ADV: DR. LUIZ CARLOS PASQUAL.
OBJETO: Fica intimado para a duiencia de inquiricao de testemunhas de acusacao para o dia 19.09.2002, as 16:0 horas.

**COMARCA DE CURITIBA
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. LUIZ ANTONIO BARRY
INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 022/2002**

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. JOSE FELDHAUS	03	2002.0003364-6
DR. LUIZ CARLOS PASQUAL	04	2002.0006462-2
DRS. JOSE FELDHUAS E		
PATRICIA DANIELLE CLAUDI	01	2001.0007878-8
DRS. AMADEU ALICE NETO E		
MIRIAN MARCLAY VOLPAT	02	2002.0002352-7

JUIZADOS ESPECIAIS

Comarca de Curitiba - Estado do Paraná fl. 001
Juizado Especial Cível) Relação Nº 2002.001
Pauta da sessão ordinária da 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, a realizar-se no dia
12/09/2002 às 18:00 horas, na sede do Juizado Especial Cível de Curitiba, FERNANDO
AMARO, 60, ALTO DA RUA XV, CURITIBA, PR

001	Recurso.....	2001.0000535-7/0	Recurso Antigo
	RECORRENTE.....	JOSE LUCIANO PEREIRA FIGUEIREDO	
	RECORRIDO.....	CARINA PEDROZO	
	ADVOGADO.....	ENEMARA DE OLIVEIRA ASSUNCAO ARARIFE SERPA GOMES PEREIRA SILVIA CARNEIRO LEAO	
	Juiz Relator.....	Dr. Everton Luiz Penter Corrêa	
	Ação Originária	2000.0014377-4/0 do de Curitiba	
	Numero antigo:	2001416	
002	Recurso.....	2001.0000495-4/0	Recurso Antigo
	RECORRENTE.....	LOURIVAL SOARES DOS ANJOS	
	RECORRIDO.....	ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO PARANA	
	ADVOGADO.....	LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO RUBYO DANILLO BRITO DOS ANJOS	
	Juiz Relator.....	Dr. Rogério Ribas	
	Ação Originária	2000.0012436-2/0 do de Curitiba	
	Numero antigo:	2001500	
003	Recurso.....	2001.0000586-1/0	Recurso Antigo
	RECORRIDO.....	TAISUKE SASAKI	
	ADVOGADO.....	AUGUSTO HOSHIE MATSUBARA RECORRENTE.....	SPADRESCO SEGUROS SA
	ADVOGADO.....	ROBERTO AURICHO JUNIOR MARCELO KAZUSHI BRUGIN MATSUBARA ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	
	Juiz Relator.....	Dr. Everton Luiz Penter Corrêa	
	Ação Originária	2000.0017317-7/0 do de Curitiba	
	Numero antigo:	2001554	
004	Recurso.....	2001.0000498-9/0	Recurso Antigo
	RECORRIDO.....	AFONSO LUCHTEMBERG	
	ADVOGADO.....	AFONSO WALTER DA SILVA	
	RECORRENTE.....	G. LAFITTE - INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	
	ADVOGADO.....	LUIZ CARLOS JAVOSCHY	
	Juiz Relator.....	Dr. Everton Luiz Penter Corrêa	
	Ação Originária	2000.0012704-3/0 do de Curitiba	
	Numero antigo:	2001558	
005	Recurso.....	2001.0000435-0/0	Recurso Antigo
	RECORRIDO.....	DONZILA AGOSTINI	
	RECORRENTE.....	BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A PLANETA ADMINISTRADORA S/C LTDA	
	ADVOGADO.....	ELIANA MEIRA NOGUEIRA IVAN SANTOS DO CARMO ANDRE LUIZ LIECHOSCKI	
	Juiz Relator.....	Dr. Everton Luiz Penter Corrêa	
	Ação Originária	2000.0009212-6/0 do de Curitiba	
	Numero antigo:	2001568	
006	Recurso.....	2001.0000142-4/0	Recurso Antigo
	RECORRIDO.....	CLAVIO DA SILVA ALVES	
	ADVOGADO.....	ANGELITA MAIA DE SOUZA	
	RECORRENTE.....	SAFRA LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL	
	ADVOGADO.....	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	
	RECORRIDO.....	ELIZEU DA SILVA ALVES	
	Juiz Relator.....	Dr. Rogério Ribas	
	Ação Originária	1999.0013466-0/0 do de Curitiba	
	Numero antigo:	2001594	
007	Recurso.....	2002.0000219-6/0	Recurso Antigo
	RECORRIDO.....	PASCOALINA A. DE OLIVEIRA MIOTTA	
	RECORRENTE.....	SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S.A.	
	ADVOGADO.....	LUIZ CARLOS QUEIROZ FABIANA CARBASSO RIBEIRO QUADROS MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	
	Juiz Relator.....	Dr. Everton Luiz Penter Corrêa	
	Ação Originária	2001.0008818-8/0 do de Curitiba	
	Numero antigo:	2002010	
008	Recurso.....	2002.0000084-3/0	Recurso Antigo
	RECORRIDO.....	ELIZIO PEDRO DA SILVA	
	ADVOGADO.....	CLAUDINEIA VELOSO	
	RECORRENTE.....	OURO CLIN ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA	
	ADVOGADO.....	ADILSON SIQUEIRA DA SILVA MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO ALEXANDRA FISTAROL CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES	
	Juiz Relator.....	Dr. Rogério Ribas	
	Ação Originária	2000.0014381-2/0 do de Curitiba	
	Numero antigo:	2002034	
009	Recurso.....	2002.0000111-4/0	Recurso Antigo
	RECORRIDO.....	CHARLES SIQUEIRA BORTOLUZZI	
	RECORRENTE.....	UNIVERSO ONLINE LTDA.	
	ADVOGADO.....	PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS VANESSA GROGER	
	Juiz Relator.....	Dr. Rogério Ribas	
	Ação Originária	2000.0016633-2/0 do de Curitiba	
	Numero antigo:	2002160	
010	Recurso.....	2002.0000059-0/0	Recurso Antigo
	RECORRIDO.....	CARLOS EDUARDO DE SOUZA CURCZ	
	REQUERENTE.....	LUIZ ROBERTO CURCZ	
	ADVOGADO.....	DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	
	RECORRENTE.....	BRITISH AND AMERICA - CENTRO DE IDIOMAS E COMERCIO DDE LIVROS LTDA.	
	ADVOGADO.....	SIMONE CHAPIESKI LILIAN CRISTINA WENDLER DA ROCHA POMBO	
	Juiz Relator.....	Dr. Rogério Ribas	
	Ação Originária	2000.0011455-3/0 do de Curitiba	
	Numero antigo:	2002166	
011	Recurso.....	2002.0000229-3/0	Recurso Antigo
	RECORRIDO.....	ADRIANA BORNEMANN	
	ADVOGADO.....	ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO	
	RECORRENTE.....	GLOBAL TELECOM S/A	
	ADVOGADO.....	CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI CARMEN GLORIA ARRIGAGA ANDRIOLI	
	Juiz Relator.....	Dr. Rogério Ribas	
	Ação Originária	2001.0009957-0/0 do de Curitiba	
	Numero antigo:	2002170	
012	Recurso.....	2002.0000107-6/0	Recurso Antigo
	RECORRENTE.....	VALDIR ANDRADE DE CAMPOS	
	RECORRIDO.....	NET PARANA COMUNICACOES LTDA.	
	ADVOGADO.....	ALEXANDER DE PAULA SILVA PAULO LEANDRO DIETER CLAUDIO XAVIER PETRYK ANA LUCIA FRANCA LUIZ GUSTAVO FULG	
	Juiz Relator.....	Dr. Rogério Ribas	
	Ação Originária	2000.0016442-9/0 do de Curitiba	
	Numero antigo:	2002182	

013	Recurso.....	2002.0000106-8/0	Recurso Antigo
	RECORRIDO.....	MAURICIO BARRETO DE FERREIRA BANDEIRA	
	RECORRENTE.....	C&A MODAS LTDA	
	ADVOGADO.....	LEONARDO MEDEIROS REGNIER SANDRO BALDUINO MORAIS DR. ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA JOÃO ROBERTO SANTOS REGNIER	
	Juiz Relator.....	Dr. Rogério Ribas	
	Ação Originária	2000.0016408-9/0 do de Curitiba	
	Numero antigo:	2002188	
014	Recurso.....	2002.0000121-1/0	Recurso Antigo
	RECORRIDO.....	PAULO CESAR NAUJACK	
	ADVOGADO.....	MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA	
	RECORRENTE.....	UNIBRANCO SEGUROS S/A	
	ADVOGADO.....	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER FERNANDA ANDREAZZA ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	
	Juiz Relator.....	Dr. Rogério Ribas	
	Ação Originária	2000.0018032-7/0 do de Curitiba	
	Numero antigo:	2002190	
015	Recurso.....	2002.0000240-4/0	Recurso Antigo
	RECORRIDO.....	MARLI DO ROCIO BAIDO	
	RECORRENTE.....	SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA. - UNIMED CURITIBA.	
	ADVOGADO.....	CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER SERGIO ROBERTO RODRIGUES SANDRA CRISTINA MAIA ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHPRESSER	
	Juiz Relator.....	Dr. Rogério Ribas	
	Ação Originária	2001.0013308-6/0 do de Curitiba	
	Numero antigo:	2002192	
016	Recurso.....	2002.0000162-9/0	Recurso Antigo
	RECORRIDO.....	SERGIO LUIZ GUANALINI	
	ADVOGADO.....	MARCOS ANTONIO ISIDORO	
	RECORRENTE.....	UNIMED SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA	
	ADVOGADO.....	CAROLINE GARCETE SANDRA CRISTINA MAIA CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	
	Juiz Relator.....	Dr. Rogério Ribas	
	Ação Originária	2001.0003488-6/0 do de Curitiba	
	Numero antigo:	2002194	
017	Recurso.....	2002.0000167-0/0	Recurso Antigo
	RECORRENTE.....	TEREZA RODRIGUES PEREIRA	
	RECORRIDO.....	RENOVAR CARPETES LTDA.	
	ADVOGADO.....	NAVYRA ADRIENE ROSA DE ALMEIDA MARCUS VINICIUS WAGANHOTTE LEANDRO GALI	
	Juiz Relator.....	Dr. Rogério Ribas	
	Ação Originária	2001.0004173-4/0 do de Curitiba	
	Numero antigo:	2002196	
018	Recurso.....	2002.0000064-9/0	Recurso Antigo
	RECORRIDO.....	ISMENEIA LASKER	
	RECORRENTE.....	D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA	
	ADVOGADO.....	GILPROIS CARLOS BAUER	
	Juiz Relator.....	Dr. Rogério Ribas	
	Ação Originária	2000.0009312-2/0 do de Curitiba	
	Numero antigo:	2002198	
019	Recurso.....	2002.0000101-7/0	Recurso Antigo
	RECORRIDO.....	SYLVIA CRISTINA ANGELINI GOMES	
	ADVOGADO.....	MIRLEO CARNEIRO	
	RECORRENTE.....	REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A.	
	ADVOGADO.....	JOSE MADSON DOS REIS LUIZ MOLLOSSI	
	Juiz Relator.....	Dr. Rogério Ribas	
	Ação Originária	2000.0016225-6/0 do de Curitiba	
	Numero antigo:	2002200	
020	Recurso.....	2002.0000102-5/0	Recurso Antigo
	RECORRIDO.....	ILSO GONCALVES CASTILHO	
	RECORRENTE.....	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. - EMBRATEL	
	ADVOGADO.....	RODRIGO CARDOSO DE SOUZA MICHELE PATRICIA ROVARIS	
	Juiz Relator.....	Dr. Rogério Ribas	
	Ação Originária	2000.0016251-5/0 do de Curitiba	
	Numero antigo:	2002204	
021	Recurso.....	2002.0000128-9/0	Recurso Antigo
	RECORRIDO.....	ALDO J. VIANNA HERNANDES	
	ADVOGADO.....	FENIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA SIMONE ROCHA	
	Juiz Relator.....	Dr. Rogério Ribas	
	Ação Originária	2001.0000577-0/0 do de Curitiba	
	Numero antigo:	2002206	
022	Recurso.....	2002.0000062-2/0	Recurso Antigo
	RECORRIDO.....	BRENO CAVALHEIRO DUARTE	
	ADVOGADO.....	ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA	
	REQUERIDO.....	CARLOS ALBERTO DE ANDRADE	
	RECORRENTE.....	APOLAR IMOVEIS LTDA	
	ADVOGADO.....	JOSE DO CARMO BARRAO CRISTIANA NAPOI MADUREIRA DA SILVEIRA JUCELIA CATARINA BURACOSKI CASRAL	
	Juiz Relator.....	Dr. Rogério Ribas	
	Ação Originária	2000.0009063-8/0 do de Curitiba	
	Numero antigo:	2002208	
023	Recurso.....	2002.0000138-6/0	Recurso Antigo
	RECORRIDO.....	MANOEL DOMINGUES FILHO	
	ADVOGADO.....	MARCIA CRISTINA VAZ	
	RECORRENTE.....	PAULO JOSE ZANELATO GLORIA MARIA DE CARVALHO ZANELATO	
	ADVOGADO.....	GLORIA MARIA DE CARVALHO ZANELATO LUIZ ALBERTO MARIM MARLENE DIAS CARVALHO	
	Juiz Relator.....	Dr. Rogério Ribas	
	Ação Originária	2001.0002014-1/0 do de Curitiba	
	Numero antigo:	2002210	
024	Recurso.....	2002.0000042-8/0	Recurso Antigo
	RECORRIDO.....	DIANA DE LIMA E SILVA	
	RECORRENTE.....	LADISLAVA POSNIAKI	
	REQUERIDO.....	EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A	
	RECORRENTE.....	TELEPAR - TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A	
	ADVOGADO.....	DIANA DE LIMA E SILVA ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ROGERIA DOTTI DORIA ANDREA GOMES DEBORA RODRIGUES NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER PATRICIA DOMINGUES NYMBERG	
	Juiz Relator.....	Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira	
	Ação Originária	2000.0002510-0/0 do de Curitiba	
	Numero antigo:	2002104	
025	Recurso.....	2002.0000232-3/0	Recurso Antigo
	RECORRENTE.....	ANITZIA DA SILVA LOBAO	
	ADVOGADO.....	ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	
	RECORRIDO.....	LOJAS ARAPUA S/A	
	ADVOGADO.....	ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE DENIS IMBO ESPINOSA PARRA	
	Juiz Relator.....	Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira	
	Ação Originária	2001.0010793-2/0 do de Curitiba	
	Numero antigo:	2002102	
026	Recurso.....	2002.0000239-0/0	Recurso Antigo
	RECORRIDO.....	JORGE CABRAGE	
	RECORRENTE.....	LOCALIZA RENT A CAR S/A	
	ADVOGADO.....	UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA ODAIR LOURENCO	
	Juiz Relator.....	Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira	
	Ação Originária	2001.0013091-5/0 do de Curitiba	
	Numero antigo:	2002098	
027	Recurso.....	2002.0000071-1/0	Recurso Antigo
	RECORRIDO.....	ODETE TEREZINHA RAUBER	
	ADVOGADO.....	PAULO RICARDO RAMOS DA SILVA	
	RECORRENTE.....	HABIPAR ASSESSORIA HABITACAO E ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS S/C	
	ADVOGADO.....	FERNANDO LUIZ RODRIGUES	
	Juiz Relator.....	Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira	
	Ação Originária	2000.0011835-4/0 do de Curitiba	
	Numero antigo:	2002096	

028	Recurso.....	2002.0000188-2/0	Recurso Antigo
	RECORRENTE.....	JOSE LUIS DE LIMA LEPPER	
	ADVOGADO.....	FREDERICH MARK ROSA SANTOS	
	RECORRIDO.....	SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E TECNOLOGIA	
	ADVOGADO.....	MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA CINTIA REGINA BREMER CLAUDINEI DOMBROSKI	
	Juiz Relator.....	Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira	
	Ação Originária	2001.0006089-5/0 do de Curitiba	
	Numero antigo:	2002094	
029	Recurso.....	2002.0000182-3/0	Recurso Antigo
	RECORRENTE.....	ILDETE FREITAS IRALA	
	RECORRIDO.....	CARREFOUR CHAMPAGNAT - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO	
	ADVOGADO.....	JOSE CESAR VALEIXO NETO SILVANA BLEUTERIO DRA. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	
	Juiz Relator.....	Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira	
	Ação Originária	2001.0005827-0/0 do de Curitiba	
	Numero antigo:	2002092	
030	Recurso.....	2002.0000173-4/0	Recurso Antigo
	RECORRIDO.....	ANDERSON RAPHAEL GONCALVES CORDEIRO	
	RECORRENTE.....	ELIANE VINIER DA SILVA	
	ADVOGADO.....	FLORA PARAISO ALEXANDRE SOARES CEZARIO	
	Juiz Relator.....	Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira	
	Ação Originária	2001.0004646-9/0 do de Curitiba	
	Numero antigo:	2002090	
031	Recurso.....	2002.0000035-5/0	Recurso Antigo
	RECORRIDO.....	EDISON NAVY DE ASSIS	
	RECORRENTE.....	KEILA AUGUSTO DE JESUS	
	ADVOGADO.....	NILSON LEMES BUENO OLAIA PASSOS ANTUNES BARBARA GONCALVES MARCELINO PEREIRA SCHEILA FARIAS	
	Juiz Relator.....	Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira	
	Ação Originária	1999.0015798-8/0 do de Curitiba	
	Numero antigo:	2002088	
032	Recurso.....	2002.0000100-9/0	Recurso Antigo
	RECORRIDO.....	LAUDELINA GARCIA VIEIRA	
	ADVOGADO.....	NEIDE MARIA MARTINS	
	RECORRENTE.....	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A.	
	ADVOGADO.....	ARLINDO FERREIRA DE SOUZA ANDREZA CRISTINA BAGGIO ANA ELISA VIEIRA NAVARRO MICHELE PATRICIA ROVARIS	
	Juiz Relator.....	Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira	
	Ação Originária	2000.0016104-7/0 do de Curitiba	
	Numero antigo:	2002086	
033	Recurso.....	2002.0000039-8/0	Recurso Antigo
	RECORRIDO.....	DORACI FERNANDES COMIN	
	RECORRENTE.....	SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A	
	ADVOGADO.....	DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA LUCIANO MEWES ROZILEI MONTEIRO	
	Juiz Relator.....	Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira	
	Ação Originária	2000.0001552-0/0 do de Curitiba	
	Numero antigo:	2002084	
034	Recurso.....	2002.0000027-4/0	Recurso Antigo
	RECORRENTE.....	MARCELO ERIZIRIO DOS SANTOS	
	RECORRIDO.....	UPES UNIAO PARANAENSE DOS ESTUDANTES DE 1 E 2 GRAUS	
	Juiz Relator.....	Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira	
	Ação Originária	1999.0012635-7/0 do de Curitiba	
	Numero antigo:	2002082	
035	Recurso.....	2002.0000146-7/0	Recurso Antigo
	RECORRIDO.....	LUIZ CLAUDIO GUARITA SOUZA	
	REQUERIDO.....	SANTOS E VOLPI LTDA	
	RECORRIDO.....	JOEL KRAVTCHEMCO	
	RECORRENTE.....	JOEL GOMES DE ALMEIDA SERGIO LUIS BURAKOSKI	
	ADVOGADO.....	JOEL KRAVTCHEMCO SIMONE STOIANI NERCOLINI ISADORA SELIG FERRAZ UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA	
	Juiz Relator.....	Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira	
	Ação Originária	2001.0002645-0/0 do de Curitiba	
	Numero antigo:	2002080	
036	Recurso.....	2002.0000077-0/0	Recurso Antigo
	RECORRENTE.....	JUSTINO BUENO DE LARA	
	ADVOGADO.....	LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO	
	RECORRIDO.....	ALTIVIR RIBAS	
	ADVOGADO.....	OSNIR MAYER KATIA REGINA ROCHA RAMOS LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO JOSE LEOCADIO FORTES DE CAMARGO	
	Juiz Relator.....	Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira	
	Ação Originária	2000.0013136-9/0 do de Curitiba	
	Numero antigo:	2002078	
037	Recurso.....	2002.0000015-0/0	Recurso Antigo
	RECORRIDO.....	ELIZE TEREZINHA CARVALHO	
	RECORRENTE.....	BANCO FIBRA S.A.	
	ADVOGADO.....	KARINE SIMONE POFALH ALEXANDRE NELSON FERRAZ	
	Juiz Relator.....	Dr	

RECORRENTE.....: HILARIO MAOSKI
JOSE HAMILTON MAOSKI
ADVOGADO.....: WELLINGTON SILVEIRA
Juiz Relator....: Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira
Ação Originária 2000.0015434-2/0 do de Curitiba

Numero antigo: 2002056

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ADILSON SIQUEIRA DA SILVA	008	2002.0000084-3/0
ALDO JOSE VIANNA HERNAN	021	2002.0000128-9/0
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	025	2002.0000232-3/0
ALEXANDER DE PAULA SILVA	012	2002.0000107-6/0
ALEXANDRA FISTAROL	008	2002.0000084-3/0
ALEXANDRA MATTAR DE ROQ	025	2002.0000232-3/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	037	2002.0000015-0/0
ALEXANDRE SOARES CEZARIO	030	2002.0000173-4/0
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	032	2002.0000100-9/0
ANA LUCIA FRANCA	012	2002.0000107-6/0
ANA PAULA DOMINGUES		
DOS SANTOS	024	2002.0000042-8/0
ANA PAULA MUGGIATI		
DOS SANTOS	015	2002.0000240-4/0
ANDRE LUIZ LIECHOSCKI	005	2001.0000435-0/0
ANDREA GOMES	024	2002.0000042-8/0
ANDREZA CRISTINA BAGGIO	032	2002.0000100-9/0
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA	022	2002.0000062-2/0
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	014	2002.0000121-1/0
ANGELITA MAIA DE SOUZA	006	2001.0000142-4/0
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	003	2001.0000586-1/0
ARARIPE SERPA GOMES PEREI	001	2001.0000535-7/0
ARISTIDES ALVES RODRIGUES F	011	2002.0000229-3/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	032	2002.0000100-9/0
AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA	003	2001.0000586-1/0
BARBARA GONCALVES		
MARCELINO PEREIRA	031	2002.0000035-5/0
CARLOS EDUARDO		
MANFREDINI HAPNER	015	2002.0000240-4/0
CARLOS EDUARDO		
MANFREDINI HAPNER	016	2002.0000162-9/0
CARLOS GUSTAVO NOGARI		
ANDRIOLI	011	2002.0000229-3/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA		
ANDRIOLI	011	2002.0000229-3/0
CAROLINE GARCETE	016	2002.0000162-9/0
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES	008	2002.0000084-3/0
CINTIA REGINA BREHMER	028	2002.0000188-2/0
CLAUDINEI DOMBROSKI	028	2002.0000188-2/0
CLAUDINEIA VELOSO	008	2002.0000084-3/0
CLAUDIO XAVIER PETRYK	012	2002.0000107-6/0
CRISTIANA NAPOI MADUREIRA DA SILVEIRA	022	2002.0000062-2/0
DEBORA RODRIGUES	024	2002.0000042-8/0
DENIS IMBO ESPINOSA PARRA	025	2002.0000232-3/0
DIANA DE LIMA E SILVA	024	2002.0000042-8/0
DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA	033	2002.0000039-8/0
DR. ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA	013	2002.0000106-8/0
DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	010	2002.0000069-0/0
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	006	2001.0000142-4/0
DR. MANOEL C. DAHER	039	2002.0000045-2/0
DRA. SIMONE ZONARI LETCHAC	029	2002.0000182-3/0
EGLACY PAULINO	038	2002.0000003-7/0
ELIANA DE FATIMA ZANFELICE	038	2002.0000003-7/0
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	005	2001.0000435-0/0
ENEMARA DE OLIVEIRA ASSUN	001	2001.0000535-7/0
FABIANA CARRASCO RIBEIRO Q	007	2002.0000219-6/0
FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHF	015	2002.0000240-4/0
FERNANDA ANDREAZZA	014	2002.0000121-1/0
FERNANDO LUIZ RODRIGUES	027	2002.0000071-1/0
FREDERICH MARK ROSA SANTO	028	2002.0000188-2/0
GILFROIS CARLOS BAUER	018	2002.0000064-9/0
GLORIA MARIA DE CARVALHO Z	023	2002.0000138-6/0
ISADORA SELIG FERRAZ	035	2002.0000146-7/0
IVAN SANTOS DO CARMO	005	2001.0000435-0/0
IZABELA CRISTINA RUCKER C	006	2001.0000142-4/0
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	013	2002.0000106-8/0
JOEL KRAVTCHEENKO	035	2002.0000146-7/0
JOSE CESAR VALEIXO NETO	029	2002.0000182-3/0
JOSE DO CARMO BADARO	022	2002.0000062-2/0
JOSE LEOCADIO FORTES DE CA	036	2002.0000077-0/0
JOSE MADSON DOS REIS	019	2002.0000101-7/0
JUCELIA CATARINA		
BURACOSKI CABRAL	022	2002.0000062-2/0
KARINE SIMONE POFAHL	037	2002.0000015-0/0
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	036	2002.0000077-0/0
LEANDRO GALLI	017	2002.0000167-0/0
LEONARDO MEDEIROS REGNIER	013	2002.0000106-8/0
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	041	2002.0000105-0/0
LILIAN CRISTINA WENDLER		
DA ROCHA POMBO	010	2002.0000069-0/0
LUCIANO MEWES	033	2002.0000039-8/0
LUIS MOLLOSI	019	2002.0000101-7/0
LUIZ ALBERTO MARIM	023	2002.0000138-6/0
LUIZ AUGUSTO PEREIRA		
DE ARAUJO	002	2001.0000495-4/0
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	004	2001.0000498-9/0
LUIZ CARLOS QUEIROZ	007	2002.0000219-6/0
LUIZ FERNANDO FORTES		
DE CAMARGO	036	2002.0000077-0/0
LUIZ FERNANDO FORTES		
DE CAMARGO	036	2002.0000077-0/0
LUIZ GUSTAVO PUJOL	012	2002.0000107-6/0
MARA RITA DE CASSIA		
ARIAS QUAESNER	039	2002.0000045-2/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	007	2002.0000219-6/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	033	2002.0000039-8/0
MARCELO KAZUSHI BRUGIN		
MATSUBARA	003	2001.0000586-1/0

MARCELO RICARDO DE SOUZA		
MARCELINO	008	2002.0000084-3/0
MARCELO VICTOR HERZ		
GRYCAJUK	039	2002.0000045-2/0
MARCIA CRISTINA VAZ	023	2002.0000138-6/0
MARCOS ANTONIO ISIDORO	016	2002.0000162-9/0
MARCUS VINICIUS MAGANHOT	017	2002.0000167-0/0
MARLENE DIAS CARVALHO	023	2002.0000138-6/0
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA	014	2002.0000121-1/0
MAURICIO SAGBONI MONTANH TEIXEIRA	028	2002.0000188-2/0
MAURICIO SIBUT BASSETTI	039	2002.0000045-2/0
MICHELE PATRICIA ROVARIS	020	2002.0000102-5/0
MICHELE PATRICIA ROVARIS	032	2002.0000100-9/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	014	2002.0000121-1/0
MURILO CARNEIRO	019	2002.0000101-7/0
NARA RIBEIRO BORGES	040	2002.0000078-9/0
NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER	024	2002.0000042-8/0
NAYARA ADRIENE ROSA DE AL	017	2002.0000167-0/0
NEIDE MARIA MARTINS	032	2002.0000100-9/0
NELSON WALTER DA SILVA	004	2001.0000498-9/0
NILSON LEMES BUENO	031	2002.0000035-5/0
ODAIR LOURENCO	026	2002.0000239-0/0
OLAIA PASSOS ANTUNES	031	2002.0000035-5/0
OSNIR MAYER	036	2002.0000077-0/0
PATRICIA DOMINGUES NYMBE	024	2002.0000042-8/0
PAULA BORGES DA CRUZ DANT	009	2002.0000111-4/0
PAULO LEANDRO DIETER	012	2002.0000107-6/0
PAULO RICARDO RAMOS DA SI	027	2002.0000071-1/0
ROBERTO AURICHIO JUNIOR	003	2001.0000586-1/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	020	2002.0000102-5/0
ROGERIA DOTTI DORIA	024	2002.0000042-8/0
ROZILEI MONTEIRO	033	2002.0000039-8/0
RUBYO DANILLO BRITO DOS ANJ	002	2001.0000495-4/0
SANDRA CRISTINA MAIA	015	2002.0000240-4/0
SANDRA CRISTINA MAIA	016	2002.0000162-9/0
SANDRO BALDUINO MORAIS	013	2002.0000106-8/0
SCEILA FARIAS	031	2002.0000035-5/0
SERGIO ROBERTO RODRIGUES	015	2002.0000240-4/0
SILVANA ELEUTERIO	029	2002.0000182-3/0
SILVIA CARNEIRO LEOA	001	2001.0000535-7/0
SIMON GUSTAVO CALDAS		
DE QUADROS	038	2002.0000003-7/0
SIMONE CHAPIESKI	010	2002.0000069-0/0
SIMONE ROCHA	021	2002.0000128-9/0
SIMONE STOIANI NERCOLINI	035	2002.0000146-7/0
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIR	026	2002.0000239-0/0
UGO ULISSES ANTUNES		
DE OLIVEIRA	035	2002.0000146-7/0
VANESSA GROGER	009	2002.0000111-4/0
VIVIANA KARINA TEIXEIRA	042	2002.0000094-0/0
WELLINGTON SILVEIRA	042	2002.0000094-0/0
WILSON BENINI	041	2002.0000105-0/0

COMARCAS DO INTERIOR

CÍVEL

ALMIRANTE TAMANDARÉ

COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ- ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS- RELACAO 15/02
JUIZ DE DIREITO- DR. MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO.

ADVOGADOS INTIMADOS ATRAVÉS DESTA RELAÇÃO

Adriana Moro Conque
Adriano Muniz Rebelo
Albino José de Boni
Alessandra Cardoso Hernandes
Aloir Sanson
Amadeu Stresser da Silva
Amarildo Pedro Gulim
Ana Carolina Chybiar
Andyara Meneses Teixeira
Anísio dos Santos
Biratan de Oliveira
Bruno Afonso Rodrigo
Carlos Roberto Melosso
Carlos Roberto Zilli
Carmem Sílvia Arrata
Cássio Humberto Aver
Cintia Regina Brehmer
Cláudio Henrique de Castro
Cleverson José Gusso
Cristiane de Lima Martins
Daniele Jungles de Carvalho
Djanir Pedro Palmeira
Edson Adir da Cruz
Elevir Dionysio Neto
Enelmo Zago
Fabiano Roesner
Fernando Bargeuño
Flaviano Bellinati Garcia Peres
Flávio de Azambuja Berti
Flávio Dutra Infante Vieira
Francine Frederico
Geraldo de Oliveira
Gilberto Giglio Vianna
Graciela M. Afará Rocha
Guilherme de Salles Gonçalves
Henry Andersen Navarete
Iara Berenice Machado da Silva
Idelair Ernesti
Idelfonso J. Ceschin
Irineu Palma Pereira

Izabel Martins Campos
Izabelle M. S.Lima
Jane Célia da Silva
Jéferson Ribeiro
João Boaventura de Cristo
João Fontana
João Marcelo Keretch
João Paulo Bonfim
João Sérgio Rausis
João Soares dos Reis
Jodete Maria de Sena Sobrinho de Campos
Jorge Diógenes de Souza
José Carlos Busatto
José Luiz Casaburi
José Valter Rodrigues
José Vanderley Alves Teixeira
Joseane Cristina Rodrigues
Josmar Gomes de Almeida
Karine Cristina da Costa
Leonel Wandley de Siqueira
Lisimar Valverde Pereira
Luís Carlos Barreto
Luiz A Bertocco
Luiz Antonio Serenato
Luiz Carlos da Rocha
Luiz Gustavo Marinone
Marcelo Bervian
Marcelo Muniz Santos
Márcia Cristina Jonson
Marco Antonio Rodrigues de Souza
Marcos Augusto Malucelli
Maria Elizabeth Hohmann Ribeiro
Maria Elizabeth Neves
Mária José Narel
Marli Ribeiro Taborda
Marly de Cássia Meneses França Regiani
Miguel Hílu Neto
Milton Ferreira
Mozart Krieger
Natalício Vieira Umbelino
Neudi Fernandes
Odacyr Carlos Prigol
Osvaldo Luiz Trevisan
Patrícia Jarek
Paulo Roberto Barbieri
Peter Amaro de Souza
Rafael Costa Contador
Raul Alberto Dantas
Raul de Araújo Santos
Rita de Cássia Tenczuk
Sérgio de Macedo Saldanha
Silvio Brambila
Sinclair Portes da Rosa
Sinvaldo Moreira de Souza
Sully Villarinho
Valdemar Reinert
Valdir Lemos Carvalho
Victor Geraldo Jorge
Vilson Rogério Goinsk
Waldir Coelho de Lioiola
Waltair A da Rocha
Weslei Vendruscolo
Wilson Rogério Goinski
Zeila Pacheco de Oliveira Londero
Zenice Mota Cardozo Pinto

01.EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 610/01 – JSS x AJS – Ao Exequente para dar continuidade do feito, nos termos do artigo 732 do CPC. Adv. Sinclair Fortes da Rosa.

02.ALIMENTOS – 380/02 – MCSA e outros x OJA – Deferida a assistência judiciária gratuita. Embora não haja comprovação dos rendimentos do requerido, considerando as necessidades dos autores, em número de três fixo alimentos provisórios em um salário mínimo mensal à serem pagos diretamente à representante dos autores até o dia 05 de cada mês. Designada audiência conciliatória para o dia 05/02/03 às 10:40 horas. Aos Autores para apresentar contra-fé. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

03.INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 250/00 – RP x RV – Ao Autor para se manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de fls. 35. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

04.DIVÓRCIO LITIGIOSO – 405/01 – “Tendo havido a citação por edital da Requerida, impõe-se a nomeação de Curador Especial para representá-la o que faço na pessoa do Dr. WILSON ROGÉRIO GOINSKI, Advogado militante nesta Comarca. Adv. Wilson Rogério Goinski.

05.INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 395/01 – JAK x CD – Ao Autor para manifestar-se sobre a contestação. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

06.EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 80/97 – WGF x RGF – Ao Exequente para manifestar-se sobre o decurso do prazo da suspensão. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

07.INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 2165/97 – CMBG x SPQ – “Manifestem-se as partes no prazo de 05 dias dizendo se pretendem a produção de outras provas haja vista a realização do exame de DNA”. Adv. Natalício Vieira Umbelino e Marcelo Muniz Santos.

08.DIVÓRCIO LITIGIOSO – 63/97 – EPV x JRTV – Manifeste-se a Requerente acerca da certidão do Registro Civil. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

09.INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 175/98 – CEFN x JCPA – Ao Autor para manifestar-se sobre o ofício de fls. 48. Adv. Leonel Wandley de Siqueira.

10.DIVÓRCIO – 280/99 – JOS x FS – A Autora para dar

continuidade ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Sérgio de Macedo Saldanha.

11.DIVÓRCIO – 1183/98 – MCR x AR – Julgado procedente a presente ação e decretado o divórcio com fundamento no art. 40 da Lei 6515/77. A s partes não possuem bens à partilhar conforme informou a autora e os filhos são maiores consoante atestam os documentos juntados aos autos. Condenado a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais). Adv. Natalício Vieira Umbelino e Carlos Roberto Zilli.

12.INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 453/99 – SC x AR – “Manifeste-se o Procurador da Autora”. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

13. RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA – 420/02 – Empreendimentos Imobiliários Paraíso x Vanderlei de Freitas – “Sendo a reintegração de posse consequência do pedido principal da ação (rescisão de contrato), indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela”. Adv. Silvio Brambila.

14.USUCAPÍAO – 715/01 – José Scholochanski – Ao Autor para se manifestar, tendo em vista que restaram frustradas as citações via postal. Adv.Gilberto Giglio Vianna.

15.EMBARGOS AO DEVEDOR – 437/01 – Mário Fischer x João Luiz Thuler – “O processo está em ordem, não havendo nulidades a declarar ou irregularidades a suprir, de maneira que declaro saneado. Defiro as provas requeridas pelas partes, a saber. Prova oral, consistente nos depoimentos pessoais das partes sob pena de confissão e prova testemunhal, à serem arroladas com a antecedência prevista em lei. Indefiro a realização de prova pericial haja vista que o objetivo mencionado pelo Embargante (fls. 39) poderá ser alcançado através da prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/11/02 às 15:00 horas. Ao Embargante para para depositar as custas do Oficial de Justiça para intimação pessoal. Adv. Luiz Antonio Serenato e Jéferson Ribeiro.

16.FALÊNCIA – 326/01 – Ferramentas Gerais Comércio de Fertilizantes Ltda x P B L Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda – Ao Autor para manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 17. Adv. Marcelo Bervian.

17.BUSCA E APREENSÃO – 593/01 – Banco BMG S/A x Abenísio Ferreira Lima – “Ante o exposto, com fundamento no artigo 66 da Lei nº 4.7728/65 e no Decreto Lei nº 911/69, julgo procedente a ação, declarando rescindindo o contrato e consolidando nas mãos da Autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão torno definitiva. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto Lei nº 911/69, oficie-se ao Detran, comunicando a Autora autorizada a proceder a transferência a terceiro que indicar e permaneçam nos autos os títulos a ele trazidos. Condeno o Réu no pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios que na forma do parágrafo 4º do artigo 20 do CPC (RTJ, 81:9966 e RTJ, 521:284), fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). As verbas de condenação serão corrigidas monetariamente.” Adv. Flaviano Bellinati Garcia Peres.

18.INVENTÁRIO – 563/01 – Maria Ceccon Berton e outro x Espólio de Manoel Bernardo e outra – A Autora para comparecer ao cartório para prestar o compromisso, advertindo-se de que poderá ser removida do cargo caso não se manifeste no prazo legal. Adv. Rafael Costa Contador.

19.INDENIZAÇÃO – 707/01 – Geraldo Caetano de Oliveira x Viação do Sul Ltda – “Tendo havido denunciação à lide pela Requerida, determino a citação da denunciada para manifestar-se no prazo legal. A ré deverá promover a citação da denunciada no prazo de 30 dias (art. 72, § 1º do CPC), sob pena de prosseguimento da ação unicamente em relação a denunciante” Ao Contestante para fornecer cópias necessárias para instruir a carta citatória, bem como recolher as despesas postais. Adv. João Marcelo Keretch.

20.NULIDADE DE ATO JURÍDICO – 503/02 – Joacir Aparecido Souto Neto x David Frazen Souto – “O autor omite do Juízo sua profissão; instrui a inicial com laudo de exame de DNA realizado por laboratório particular, o que consta não ser pobre as ponto de não poder arcar com as custas processuais o que pelo valor atribuído à causa é de valor relativamente baixo em relação ao custo do exame de DNA, vislumbrando-se incinceridade em sua declaração de fls. 20, de maneira que INDEFIRO o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se o Requerente para recolher as custas processuais e FUNREJUS no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. Patrícia Jarek.

21.BUSCA E APREENSÃO – 183/02 – Banco Santander Brasil S/A x Braulina de Siqueira Rosa - Ao Autor para se manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de fls. 16. Adv. Marcos Augusto Malucelli.

22.ALVARÁ JUDICIAL – 629/02 – Aparecida Rodrigues de Araújo – A Autora para depositar as custas iniciais. Adv. Jorge Diógenes de Souza.

23.REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO – 56/01 – João Rogério Rodrigues Trevisan e outros x Cal Chimelli Ltda. – Ao Autor para se manifestar sobre a proposta de honorários do perito de fls. 148 no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais). Adv. Luiz Carlos da Rocha.

24.USUCAPÍAO – 105/01 – Luiz Antonio Gomes e outra x Luciana Stringhini – Aos Autores para se manifestarem sobre a contestação. Adv. Raul de Araújo Santos.

25.INVENTÁRIO – 390/02 – Roseli Ramos da Cruz x Espólio de João Batista da Cruz – Deferido o benefício da Justiça Gratuita. Nomeado ROSELI RAMOS DA CRUZ inventariante, mediante termo. Intime-se para prestar compromisso e no prazo legal, apresentar as primeiras declarações. Adv. Sinvaldo Moreira de

Souza.

26. DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 49/01 – “Não tendo sido cumprido o disposto no artigo 45 do CPC, indefiro o pedido de fls. 124.” Adv. Andréa S. Melo. Luciane Maria Mezaroba e Manoel Caetano Ferreira Filho.

27. CURATELA – 549/01 – Luiz Carlos da Silva x Aristeu Marques da Silva – “Considerando a informação de fls. 36 de que o interditando permanece apenas alguns dias em casa devido a sua deficiência, deixo em aberto a data da audiência, devendo o Autor promover o comparecimento do Requerido em Juízo, logo que seja possível, para o interrogatório.” Adv. Zenice Mota Cardozo Pinto.

28. SEPARAÇÃO – 528/02 – EGP e RCKP – Aos Autores para comparecerem no prazo de 05 dias no período da tarde para audiência conciliatória. Adv. Patrícia Jarek.

29. RESCISÃO CONTRATUAL – 527/02 – FAM x AB – “Necessário para a concessão da tutela, que haja prova inequívoca que convença o Juiz da verossimilhança da alegação, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (artigo 273, do CPC). Na hipótese dos autos, entendo possível antecipar os efeitos da tutela pretendida no aspecto relativo à retomada do bem objeto do contrato que se pretende rescindir, porquanto da notificação endereçada ao Réu (fls. 14), vislumbra-se o descumprimento do contrato pelo Requerido. Por tais razões, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Ao Autor para depositar as custas do Sr oficial de justiça. Adv. Karine Cristina da Costa.

30. BUSCA E APREENSÃO – 752/2001 – Banco Santander Brasil S/A x Jefferson Batista de Souza – Ao Autor para se manifestar sobre o decurso do prazo da contestação. Adv. Idelanir Ernesti.

31. ORDINÁRIA DE DESAPROPRIAÇÃO – 626/01 – Município de Almirante Tamandaré-PR x João Sanson – As partes para se manifestar sobre a avaliação de fls. 47/48 no valor de 5.737,50. (avaliação 1000 VRC). Adv. Osvaldo Luiz Trevisan e Aloir Sanson.

32. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO - 564/02 – SANEPAR x Jorge Curi – Deferido a liminar de imissão de posse em favor da autora mediante prévio depósito do valor ofertado a título de indenização. Adv. Cleversson José Gusso.

33. INDENIZAÇÃO – 680/01 – José Carlos Alves x Genética Análises Citogenéticas e Biologia Molecular S/C Ltda – Ao Autor para manifestar-se sobre a contestação. Adv. Amadeu Stresser da Silva.

34. RESCISÃO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA – 307/01 – Souza Empreendimentos Imobiliários Ltda x Onofre Soares dos Santos – “O processo veio concluso para sentença, todavia, verifico que não foi oportunizado à parte Requerida a apresentação de alegações finais. Assim, concedo ao Requerido o prazo de 10 dias para apresentação de memoriais.” Adv. Sinclair Portes da Rosa.

35. BUSCA E APREENSÃO – 409/01 – Yamaha Administradora de Consórcios S/C Ltda x João Geronimo Filho – Ao Autor para esclarecer o pedido de fls. 44/45, haja visto que com a desistência do feito descabe outra providência por este juízo, no caso, o bloqueio junto ao DETRAN, também objeto do pedido de fls. 45. Adv. Francine Frederico.

36. CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS – 190/02 – Waldemiro Peraceta e outros x Ponto da Construção Comércio de Ferragens e Materiais de Construção Ltda – As partes para se manifestar sobre o laudo do perito de fls. 138 a 239. Adv. José Carlos Busatto e Natalício Vieira Umbelino.

37. RESCISÃO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA – 35/02 – Imóveis Bassoli Ltda x Susana Ferreira de Castro – Ao Autor para complementar o depósito das custas no prazo de dez dias. Adv. Odacyr Carlos Prigol.

38. RESCISÃO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA – 627/01 – Imóveis Bassoli Ltda x Dirceu Pedroso de Moraes – Homologado a desistência comunicada pela parte autora e julgado extinto o processo sem apreciação do mérito. Adv. Silvío Brambila.

39. RESCISÃO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDS – 309/01 – Imóveis Bassoli Ltda x Vilma Stope e outra – “Face ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e declaro rescindido o contrato de compromisso de compra e venda celebrado entre as partes e reintegro a autora IMÓVEIS BASSOLI LTDA, na posse do imóvel descrito acima, condenando as Réses VILMA STOPE e MACHADO DE JESUS no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com fulcro no art. 20, § 4º do CPC. Adv. Odacyr Carlos Prigol.

40. CAUTELAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE – 169/01 – Maurício Ferreira da Silva x Amilton Ozório – “Visto e examinados. Haja vista o desinteresse demonstrado pelo Autor, deixando de cumprir os atos que lhe competiam para o regular prosseguimento do feito, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor”. Adv. Márcia Cristina Jonson.

41. RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO – 105/02 – WRS representado por sua mãe – Julgado procedente o pedido para em consequência determinar ao Cartório competente, promova a devida retificação no respectivo registro do requerente, para constar o nome de sua genitora e avós maternos. Adv. Edson Adir da Cruz.

42. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – 93/02 – Joacir Machado e outra x Edson Ferreira Machado – “Desentranhe-se a petição de

fls. 29 e documentos que a instruem, entregando-se ao notificado, face o disposto no artigo 871 do CPC”. Adv. Wesley Vendruscolo.

43. BUSCA E APREENSÃO – 165/02 – Banco Panamericano S/A x Zenildo José de Brito – Ao Exequente para manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de fls. 17. Adv. Adriano Muniz rebelo.

44. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 761/01 – Pedro Massueto e outra x João Fogaça – Ao Requerido para manifestar-se acerca da impugnação à contestação. Adv. Andyara Menezes Teixeira.

45. BUSCA E APREENSÃO – 351/01 – Banco Meridional do Brasil S/A x Carlos Alberto Tavares – Ao Autor para depositar as custas do Sr oficial para cumprimento de despacho. Adv. Marili Ribeiro Taborda.

46. PEDIDO DE PROVIDÊNCIA – 06/99 – Petrobrás Gás S.A – Gaspetro x Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Almirante Tamandaré – A Autora para manifestar-se sobre o ofício de fls. 348. Adv. Peter Amaro de Souza.

47. RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO – 729/01 – RS Julgado procedente o pedido para determinar ao competente Cartório de Registro Civil promova a devida retificação no respectivo registro da requerente passando a constar BARCILIA MARIA DA LUZ como avó materna e 3.745.539-3-P número correto do RG da declarante. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 204/95 – Pampa Distribuidora de Alimentos x Bar e Merceria Vanessa Ltda – “Diga o exequente”. Adv. Josmar Gomes de Almeida.

49. DESPEJO – 1456/97 – João Carlos Hoelzi x Milton Felix dos Santos – Manifeste-se o autor. Adv. – Guilherme de Salles Gonçalves.

50. ALVARÁ – 57/95 – JRC e outro – “Frustrada a tentativa de intimação via postal, depreque-se a intimação da inventariante para dar continuidade ao processo em 48 horas, fazendo inclusive a prestação de contas no processo de alvará, sob as penas da lei”. Adv. Carlos Roberto Melosso.

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 460/96 – Banco do Brasil S/A x Camilo Perrusi Netto e outra – Ao Autor para manifestar-se no prazo de 48 horas sob pena de extinção. Adv. Victor Geraldo Jorge.

52. NEGATÓRIA DE PATERNIDADE – 110/98 – EB x CRCS – “Arquívem-se”. Adv. Bruno Afonso Rodrigo e Cássio Humberto Aver.

53. EMBARGOS DE RETENÇÃO – 298/01 – Ademir da Silva Bispo x Osvaldo Cecon – Julgado improcedente os embargos apresentados Ademir da Silva Bispo e, em consequência determinado a expedição de mandado de restituição do imóvel em favor de Osvaldo Cecon. Julgado extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC. Condenado o Embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista a natureza da causa, e o tempo necessário à realização do serviço o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, ficando dispensado, todavia, por ora, do pagamento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Adv. Flávio Dutra Infante Vieira e Edson Adir da Cruz.

54. ARROLAMENTO – 542/02 – Elfrida Elisabeth Schimer Sichel x Espólio de André Sichel Filho – Nomeado Elfrida Elisabeth Schimer Sichel, Inventariante independentemente de lavratura de termo de compromisso. Homologado por sentença para que produza os seus legais efeitos a partilha apresentada dos bens que ficaram por falecimento de André Sichel Filho e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina ressalvados os direitos de terceiros. Adv. Maria Elisabeth Neves.

55. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 137/00 – Brasilsat Harald S/A x Osvaldo Mendes da Silva – As partes para se manifestar sobre o laudo pericial. Adv. Irineu Palma Pereira e Edson Adir da Cruz.

56. INDENIZAÇÃO – 375/00 – Antonio César Manfron de Barros x Algaci Túlio e Rádio Clube Paranaense – Homologado para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo entre as partes que se regerá pelas cláusulas ajustadas (fls. 75/76). Em consequência, julgado extinto o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Adv. Valdemar Reinert e Valdir Lemos de Carvalho.

57. DESAPROPRIAÇÃO – 532/99 – Sanepar x José Maria Pinheiro Lima Moura Pedrosa e outra – As partes para se manifestar sobre a avaliação de fls. 180/181 no valor de R\$ 1.513,31. Adv. Sully Villarinho e Waldir Coelho de Loiola.

58. ORDINÁRIA – 424/99 – Mandato Imóveis S/C Ltda x Jurema de Jesus Selusniak – A Autora para fornecer os meios necessários ao cumprimento do julgado. Adv. João Paulo Bonfim.

59. EXECUÇÃO – 398/99 – Maria de Fátima Wurzius x Fabiano da Silva – “Face à extinção do processo, autorizo o desbloqueio do bem (fls. 113). Adv. Sérgio de Macedo Saldanha.

60. NUNCIACÃO DE OBRA NOVA – 14/01 – Saint Paul Empreendimentos Imobiliários Ltda x Elio Winter Incorporações – Caso haja acordo entre as partes deve ser apresentada petição conjunta. Adv. Henry Andersen Navarette e Luiz Gustavo Marinone.

61. BUSCA E APREENSÃO – 551/02 – Banco Panamericano S/A x Anderson de Lara – Ao Autor para retirar a Carta Precatória. Adv. Adriano Muniz Rebelo.

62. ALVARÁ – 355/01 – Flávio Luiz Deolindo e outros – Deferido o pedido, autorizando a liberação dos valores pretendidos em favor de Flavio Luiz Deolindo, sendo que a parte que cabe aos herdeiros menores deverá ser depositada em Juízo no prazo de 30 dias. Adv. Carlos Roberto Zilli.

63. ALVARÁ – 555/02 – Terezinha Kaus e outros – Aos Autores para retirar o Alvará – Adv. Maria Elisabeth Neves.

64. ARROLAMENTO – 541/02 – Terezinha Kaus x Espólio de Antônio Kaus – Nomeado Terezinha Kaus, inventariante, independente de lavratura de termo de compromisso. Homologado, por sentença para que produza os seus legais efeitos, a partilha apresentada dos bens que ficaram por falecimento de Antonio Kaus e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina ressalvados os direitos de terceiros. Adv. Marili Elisabeth Neves.

65. RESCISÃO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA – 466/00 – Julgado parcialmente procedente o pedido e declarado rescindido o contrato de compromisso de compra e venda celebrado entre as partes e reintegro a autora a autora Imóveis Bassoli Ltda, na posse do imóvel descrito acima, condenando os Réus Francisco Maria de Jesus Pereira e Maria Éster de Souza Pereira no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com fulcro no art. 20, §4º, do CPC. Adv. Odacyr Carlos Prigol.

66. BUSCA E APREENSÃO – 506/01 – Finaustria Cia de Crédito e Financiamento e Investimento x Honoria Martins da Silveira – Julgado procedente a ação declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da Autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão torno definitiva. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto Lei nº 911/69, oficie-se ao Detran, comunicando estar a Autora autorizada a proceder a transferência a terceiro que indicar e permaneçam nos autos os títulos a ele trazidos. Condenada a Ré no pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 4º do artigo 20 do CPC (RTJ, 81 e RT, 521:284), fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Adv. Marco Antonio Rodrigues de Souza.

67. BUSCA E APREENSÃO – 346/02 – HSBC Bank Brasil S/ A Banco Múltiplo x Enéias de Siqueira – Homologado para que produza os jurídicos e legais efeitos a desistência comunicada pela parte autora, com fulcro no artigo 158 do Código de Processo Civil, e julgo extinto processo, sem apreciação do mérito, baseado no artigo 267, inciso VIII, do mesmo “Codex”. Adv. Fabiano Roesner.

68. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 226/01 – Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil – Grupo Itaú x Zenil Cropolato de Suss – Julgado procedente o pedido e reintegro a autora, definitivamente na posse do veículo marca Fiat, modelo Uno Mile ELX, ano de fabricação/modelo 1995, placa LWW 8155, chassi nº 9BD146000S5473984, condenando o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando a natureza da ação e o tempo exigido para o serviço, com fulcro no art. 20, §3º do CPC. Adv. Joseane Cristina Rodrigues e Daniele Jungles de Carvalho.

69. DESAPROPRIAÇÃO – 604/01 – Departamento de estradas e rodagem x Lucas Laurino e outra – A Autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 88. Adv. Raul Alberto Dantas.

70. ARROLAMENTO – 684/02 – Antonio David Fernandes x Espólio de Herminda Margarida Fernandes – Homologado por sentença para que produza os seus legais efeitos, a partilha apresentadas, dos bens que ficaram por falecimento de Herminda Margarida Fernandes, e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados os direitos de terceiros. Adv. Ildelfonso J. Ceschin.

71. RESCISÃO CONTRATUAL – 804/01 – AZ Imóveis Ltda x Cleide Soares Bernardes Braznik e outro – Homologado para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo entre as partes, que se regerá pelas cláusulas ajustadas (fls. 33/34). Em consequência julgado extinto o processo com julgamento do mérito com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas conforme acordado. Adv. Izabel Martins Campos.

72. CURATELA – 187/00 – Rosa Teixeira dos Santos x ARS – Aguarde-se a manifestação da parte interessada. Adv. Alessandra Hernandes.

73. EXECUÇÃO FISCAL – 3474/97 – Fazenda Nacional x Augusto Belini – Deferido o requerimento de fls. 50. Arquívem-se os autos provisoriamente (sem baixa na distribuição) até nova manifestação do exequente. Flávio de Azambuja Berti.

74. INVENTÁRIO – 645/96 – Maria José Pereira Buzatto x Ary Antonio Buzatto – “Intime-se para restituição dos autos no prazo de 24 horas, sob pena de busca apreensão dos autos com comunicação à OAB”. Adv. José Luiz Casaburi.

75. DESAPROPRIAÇÃO – 3.128/98 – Petrobrás Gás S.A. Gaspetro x Luis Carlos Ribeiro Delfino – “Julgado procedente em favor da Autora a servidão de passagem da área descrita na inicial, conforme memorial e mapa de fls. 63 e segs., mediante indenização no valor de R\$ 1.490,00 (mil quatrocentos e noventa reais), confirmando a imissão feita provisoriamente. Julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a Autora no pagamento das custas e despesas processuais. Adv. Biratan de Oliveira.

76. COBRANÇA – 1239/96 – Banco do Brasil S/A x Denair Maria dos Santos Raimundo – Deferida a suspensão do processo pelo prazo de 180 dias. Adv. Victor Geraldo Jorge.

77. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA PERICIAL – 1809/97 – Orlando Moreira dos Santos e outra x Evercal Industria

e Comercio de Cal Ltda. – Aguarde-se a decisão do recurso de Agravo de Instrumento. Adv. Luiz Antonio Serenato.

78. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 649/97 – Banco do Estado do Paraná S/A x Ademir Ghedin – “Tendo sido restituída a carta precatória por falta de preparo, intime-se o exequente para promover a distribuição da deprecada junto ao Juízo deprecante, no prazo de 10 dias sob as penas da lei”. Adv. Paulo Roberto Barbieri.

79. ALIMENTOS – 282/02 – KLS x LCS – A Autora para se manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de justiça de fls. 11. Adv. Rita de Cássia Tenczuk.

80. DIVÓRCIO – 66/02 – MRSX x JM – A Autora para se manifestar sobre a certidão negativa do Sr Oficial de Justiça de fls. 32. Adv. Cristiane de Lima Martins.

81. SEPARAÇÃO – 479/02 – AKF e WAR – Deferido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Designado audiência para o dia 05/02/03 às 13:30 horas para audiência de conciliação. Adv. Waltair A da Rocha.

82. ALIMENTOS – 1080/98 – RAT x AT – Julgado extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Adv. João Fontana.

83. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL – 319/02 – SBS, MVS, JB E RCS – Homologado o acordo entre as partes e julgado extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Adv. Alessandra Hernandes.

84. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL – 320/02 – DECO, CECO, DGO e MRPC – Homologado o acordo que se regerá pelas cláusulas ajustadas (fls. 08). Julgado extinto o processo com julgamento do mérito com fulcro no art. 269, III, do CPC. Adv. Alessandra Hernandes.

85. SEPARAÇÃO DE CORPUS – 170/02 – AO x DJF – Homologado a desistência comunicada pela autora as fls. 21, com fulcro no art. 158 do CPC e julgado extinto o processo sem apreciação do mérito, baseado no art. 267, VIII do mesmo Colex. Adv. Alessandra Hernandes.

86. DIVÓRCIO – 368/01 – MCC e JISC – Julgado por sentença o acordo de vontade dos requerentes, decretando-lhes o divórcio que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo referido. Adv. Geraldo de Oliveira.

87. ALIMENTOS – 418/02 – JKB x DB – Homologado para que produza os jurídicos e legais efeitos a desistência comunicada pela parte autora as fls. 15/16, com fulcro no art. 158 do CPC e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, baseado no art. 267, VIII do mesmo Colex. Adv. Ana Carolina Chybiar.

88. SEPARAÇÃO – 360/02 – NASC e EAC – Julgado por sentença o acordo de vontades dos cônjuges requerentes, decretando-lhes a separação judicial que se regerá pelas condições constantes da petição inicial e do termo de ratificação. Custas pelos Autores. Adv. Edson Adir da Cruz.

89. ALIMENTOS – 187/01 – JCRC x TSC – Haja visto o falecimento do réu, noticiado as fls. 16, devidamente comprovado pelo documento acostado as fls. 17, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IX do CPC. Adv. Mozart Krieger.

90. DIVÓRCIO – 594/01 – CR x FR – “Nomeio em substituição ao Advogado renunciante, o Dr. Luiz Antonio Serenato”. Adv. Luiz Antonio Serenato.

91. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL – 321/02 – RRA, ASSA e AR – Esclareça-se o pedido de fls. 05 “d” tendo em vista que o acordo que se pretende a homologação está assinado por todos os interessados. Adv. Alessandra Hernandes.

92. DIVÓRCIO – 771/01 – NFSC e JACL – “Aguarde-se em cartório até a manifestação das partes por 90 dias (comparecer para audiência de ratificação). Adv. Alessandra Hernandes.

93. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 31/01 – MBP x JDP – A Autora para manifestar-se sobre o término do prazo da suspensão. Adv. Alessandra Hernandes.

94. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 21/01 – LOSR x RFS – Ao Autor para manifestar-se. Adv. Alessandra Hernandes.

95. SEPARAÇÃO DE CORPOS – 668/01 – MRS x PG – De acordo com a informação de fls. 14, o requerido encontra-se residindo em outra Comarca de onde conclui-se que o casal não mais está sob o mesmo teto de maneira que resta prejudicado o pedido de liminar. A Autora para manifestar-se. Adv. Patrícia Jarek.

96. SEPARAÇÃO DE CORPUS – 648/02 – RAOS x JAA – A Autora para se manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de fls. 26. Adv. Neudi Fernandes.

97. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 04/00 – AFG x AL – Deferida a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias. Adv. Ana Carolina Chybiar.

98. GUARDA – 33/02 – ISFPM x CAM – Aos Autores para juntarem aos autos cópia do estudo social de fls. 22/24 dos autos em apenso 30/02. Deferido a guarda provisória independentemente de estágio de convivência. Adv. Alessandra Hernandes.

99. SEPARAÇÃO DE CORPOS – 465/01 – SDRS x MRN – Julgado extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. Sem custas. Adv. Jader Kercher Nobre.

100. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 193/01 – PFG x CRF – A Autora para retirar o ofício para designação do exame de DNA. Adv. Alessandra Hernandes.

101. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 504/02 – SAO e PHO x DCO – Aos Autores para apresentar contra-fê. Adv. Alessandra Hernandes.

102. SEPARAÇÃO CONSENSUAL – 2016/98 – OE e TLE – Haja visto o desinteresse demonstrado pelos Autores, deixando de cumprir os atos que lhe competiam para o regular prosseguimento do feito, julgado extinto o processo sem apreciação do mérito com fulcro no artigo 267, III do CPC. Sem custas. Adv. João Fontana.

103. EXECUÇÃO – 30/02 – WSN x JBDN – A Autora para retirar Carta Precatória. Adv. Marly de Cássia Meneses França Regiani.

104. DIVÓRCIO – 632/00 – NJO x APO – A Autora para retirar o mandado de averbação. Adv. Alessandra Hernandes.

105. DIVÓRCIO – 186/01 – RMS x JCB – Homologado o acordo entre as partes que se regerá pelas cláusulas ajustadas, decretando-lhes o divórcio. Em consequência julgado extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Sem custas. Adv. Wilson Rogério Goins.

106. DIVÓRCIO – 144/00 – SL x RGML – Julgado extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, III, do CPC. Sem custas. Adv. Jodete Maria de Sena Sobrinho de Campos.

107. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 162/01 – MA e outro x OBL – Julgado extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. Sem custas. Adv. Fernando Barginho.

108. EXECUÇÃO – 198/98 – RA e outras x CA – Aos Autores para retirar Carta Precatória. Adv. Alessandra Hernandes.

109. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO – 178/02 – ESF e GOF – Indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita por não haver comprovação de que houve redução na capacidade financeira dos autores. Aos Autores para o recolhimento das custas processuais e FUNREJUS no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. Alessandra Hernandes.

110. USUCAPIÃO – 742/01 – Valter Ricardo Wagner – Deferido o pedido de fls. 22, concedendo prazo de 30 dias. Adv. Enildo Del Pino.

111. DESAPROPRIAÇÃO – 633/01 – Município de Almirante Tamandaré x Walter Friesen - Aos Requeridos para promover a publicação do edital. Adv. Luiz Antônio Serenato.

112. ALVARÁ – 265/02 – Cleonice Aparecida de Lima – Deferido o requerido às fls. 02/03, determinando que se expeça o competente alvará, com prazo para de 30 (trinta) dias autorizando a requerente a proceder o levantamento da importância que se encontra depositada junto a Caixa Econômica Federal, relativo ao PIS (inscrição nº 108.92081-72-1, com seus respectivos acréscimos legais. Adv. João Soares dos Reis.

113. RESCISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA – 2077/98 – Souza Empreendimentos Imobiliários Ltda x Maria Miriam Luciano e outros – Ao Autor para apresentar cópia do edital publicado. Adv. Odacyr Carlos Prigol.

114. REIVINDICATÓRIA – 596/00 – Osvaldo Gomes Macedo e outra x João Damaria Mocelin Neto e outra - Ao Autor para apresentar cópia do edital publicado. Adv. Enelmo Zago.

115. RESCISÃO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA – 458/00 – Souza Empreendimentos Imobiliários Ltda x Elton João Cardoso – Ao Réu para se manifestar sobre a proposta de honorários do perito de fls. 97/98 no valor de R\$ 1.430,00 (mil quatrocentos e trinta reais). Adv. Elevir Dionysio Neto.

116. RETIFICAÇÃO DE ÁREA DE IMÓVEL – 98/99 – Mario Laércio Menegusso – Ao Autor para manifestar-se sobre a proposta de honorários do privo de fls. 54 no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Adv. Miguel Hilu Neto.

117. COBRANÇA – 532/96 – Di Salvo e Cia Ltda x Sérgio Manfron – Ao Autor para comprovar a postagem do ofício de fls. 65. Adv. José Valter Rodrigues.

118. CANCELAMENTO DE PROTESTO – 2144/97 – HR Empreendimentos Hoteleiros Ltda x Escrito Editora Ltda e outros – Ao Autor para apresentar cópia do edital publicado. Adv. Carmem Sílvia Arrata.

119. INTERDITO PROIBITÓRIO – 1342/97 – Cal Chimelli Ltda x Sergio Rodrigues Trevisan e outro – Ao Autor para se manifestar se tem notícias da Carta Precatória – Adv. João Boaventura de Cristo.

120. ANULATÓRIA DE REGISTRO CIVIL – 1851/97 – José Eloir Cumin e outro x Ermelino Gonçalves e outra – Ao Autor para se manifestar acerca de notícias sob o cumprimento do ofício com cópia as fls. 40. Adv. Alessandra Hernandes.

121. DIVÓRCIO – 851/99 – MCM x MXCM – Ao Autor para retirar o mandado de averbação. Adv. Carlos Roberto Zilli.

122. DIVÓRCIO – 1193/98 – OS x MLS – Julgado procedente a presente ação e decretado o Divórcio com fundamento no art. 40 da lei 515/77, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais). Adv. Graciela M. Afara Rocha.

123. DECLARATÓRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 888/99 – AFS x JFS – Ao Autor para apresentar contra-fê. Adv. Alessandra Hernandes.

124. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 397/99 – WVBS x VFS – Tendo em vista o desinteresse demonstrado pelo Autor, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos. Sem Custas. Adv. Luís Carlos Barreto.

125. ALIMENTOS – 987/99 – RSM x PCM – Tendo em vista o desinteresse demonstrado pelo Autor, julgado extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas. Adv. João Soares dos Reis.

126. DIVÓRCIO CONSENSUAL – 1.129/98 – LSP e CDDP – Tendo em vista a notícia de falecimento de um dos autores (fls. 42 verso), julgado extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IX do Código de Processo Civil. Sem custas. Adv. Carlos Roberto Zilli.

127. REVISIONAL DE ALIMENTOS – 494/00 – LCE x FFE – Ao Autor para se manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de fls. 75. Adv. Alessandra Hernandes.

128. DECLARATÓRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 1.134/98 – MSV x ABS – Deferida a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias. Adv. Ana Carolina Chybiar.

129. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – FATM x IB – Ao procurador do réu para fornecer o endereço de seu constituinte. Adv. João Sérgio Rausis.

130. ALIMENTOS – 447/02 – MBR x JRR – Deferido a Assistência judiciária gratuita a Requerente. Não havendo comprovação dos rendimentos do réu, fixado os alimentos provisórios em 70% do salário mínimo mensal, à serem pagos diretamente a requerente, até o dia 10 de cada mês. Designada audiência conciliatória para o dia 05/02/2003 às 09:00 horas. Adv. José Vanderley Alves Teixeira.

131. ALIMENTOS – 355/02 – JCSA x AEA – Deferido a Assistência judiciária gratuita a Requerente. Não havendo comprovação dos rendimentos do réu, fixo os alimentos provisórios em um salário mínimo mensal à serem pagos diretamente a Requerente, até o dia 05 de cada mês. Designado audiência conciliatória para o dia 13/02/2003 às 13:20 horas. Adv. Ana Carolina Chybiar.

132. ALIMENTOS – 419/02 – EC e EIC x JIS – Deferido o pedido de Assistência judiciária gratuita a Requerente. Não havendo comprovação dos rendimentos do requerido, fixado alimentos provisórios em 60% do salário mínimo mensal, à serem pagos diretamente a Requerente até o dia 05 de cada mês. Designada audiência conciliatória para o dia 05/02/2003 às 16:40 horas. Adv. Geraldo de Oliveira.

133. ALIMENTOS – 1070/99 – JLS x JLL – Tendo em vista o desinteresse demonstrado pelo Autor, julgado extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas. Adv. Adriana Moro Conque.

134. DECLARATÓRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 408/99 – GPZ x JFF – Tendo em vista o desinteresse demonstrado pelo Autor, julgado extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas. Adv. Carlos Roberto Zilli.

135. DIVÓRCIO CONSENSUAL – 1178/98 – MVRC e AC – Julgado procedente a presente ação e decretado o divórcio, com fundamento no art. 40 da Lei 6.515/77, condenando o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais). A Requerente volta a assinar o nome de solteira. Adv. Ana Carolina Chybiar.

136. ALIMENTOS – 904/96 – IMB x DS – Ao Autor para dar prosseguimento a Execução nos termos do art. 732 do Código de Processo Civil. Adv. Alessandra Hernandes.

137. DIVÓRCIO – 121/95 – AM e ZPM – “Considerando que foram infrutíferas as tentativas de localização das partes para manifestação nos autos e que o cônjuge varão poderá requerer a exoneração do pagamento de alimentos, através de ação própria; considerando, ainda, que a genitora poderá pleitear execução de alimentos caso não sejam verdadeiras as alegações do cônjuge varão, determino o retorno dos autos ao arquivo, após cumpridas as formalidades legais.” Adv. Isabelle M.S.Lima.

138. SEPARAÇÃO CONSENSUAL – 481/96 – MLC e PC – As partes para se manifestarem sobre o esboço de partilha de fls. 111 e 112. Adv. Mário José Narel e Cintia Regina Brehmer.

139. BUSCA E APREENSÃO – 480/02 – BV Financeira S/A CFI x Joaquim Paulo da Silva – “Comprovada a relação jurídica existente entre as partes (fls. 10) e a mora, através do instrumento de protesto às fls. 12, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem”. Ao Autor para se manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de fls. 18. Adv. Karine Cristina da Costa.

140. SERVIDÃO – 649/01 – SANEPAR x Maria Iracema Sant’ana – Ao Autor para se manifestar sobre a negativa da citação postal. Adv. Waldir Coelho de Loiola.

141. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 56/01 – João Rogério Rodrigues Trevisan e outros x Cal Chimelli – Aos Autores para se manifestar sobre a proposta de honorários do perito de fls. 148 no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Adv. Luiz Carlos da Rocha.

142. ARROLAMENTO – 22/97 – Dirlat Bartapelli Gulin e outros x Espólio de Mario José Gulin – “Desentranhe-se a petição de fls. 49 e documentos que a instruem, atuando-se em separado”. A Requerente para recolher as custas processuais e FUNREJUS no

prazo de 10 dias. Adv. Lisimar Valverde Pereira.

143. REINVIDICATÓRIA – 596/00 – Osvaldo Gomes Macedo e outra x João Damaria Mocelin Neto e outra – Aos Autores para promover a publicação do edital. Adv. Enelmo Zago.

144. REINVIDICATÓRIA – 600/01 – AZ Imóveis Ltda x Valdir Lenidios dos Santos e outra – Na hipótese dos autos, não obstante as alegações da Autora, ao menos por ora não é possível acolher o pedido porquanto não obstante haja prova da propriedade, não foi comprovada a natureza e o tempo de posse exercido pelos réus, não havendo, portanto, prova inequívoca da invasão e sua data, a justificar a concessão da medida. Além disso, sequer foi alegada o fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação e tampouco do manifesto propósito protelatório do réu. Por tais razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Adv. Izabel Martins Campos.

145. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA – 166/02 – SANEPAR x Ana Zulmira Eschholdz – Ao Autor para se manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 62. Adv. Milton Ferreira.

146. RESCISÃO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA – 632/01 – Imóveis Bassoli Ltda x Evaldina Gonçalves Pereira – Ao Autor para se manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de fls. 28. Adv. Odacyr Carlos Prigol.

147. ARROLAMENTO – 38/02 – A inventariante para informar sobre a existência de dívidas do espólio (que não as fiscais), assim como juntar as matrículas atualizadas dos imóveis (cópia autenticada). Adv. Djanir Pedro Palmeira.

148. EMBARGOS A EXECUÇÃO – 61/01 – Pirâmide Confeções de Artesfatos de Borracha Ltda x Fazenda Nacional – A Embargante para se manifestar sobre a proposta de honorários do perito de fls. 73 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv. Anísio dos Santos.

149. INTERPELAÇÃO JUDICIAL – 288/02 – Souza Empreendimentos Imobiliários Ltda x Maria José da Silva – Ao Autor para se manifestar sobre a certidão negativa da notificação de um dos réis. Adv. Zeila Pacheco de Oliveira Londero.

150. EMBARGOS DE TERCEIRO – 429/00 – Vera Lúcia Silva x Rosy Fontoura Nogueira – A Embargante para promover o atendimento ao expediente de fls. 46. Adv. Cláudio Henrique de Castro.

151. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 386/2000 – VCTE x CPV – Houve equívoco deste juízo ao designar a audiência para 09.06.02 (domingo), no entanto, antes de designar nova data, determino a intimação dos procuradores das partes haja vista a certidão de fls. 36 verso. Adv. Maria Elizabeth Hohmann Ribeiro e Jane Célia da Silva.

152. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 278/99 – SPS x SPC – A Autora para se manifestar se tem notícias sobre o exame de DNA. Adv. Sérgio de Macedo Saldanha.

153. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 352/01 – MVON x PCS e outros – A Autora para informar se tem notícias sobre o exame de DNA. Adv. Albino José de Boni.

154. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 367/96 – Banco do Brasil S/A x Sérgio Antônio Bini – Ao Exequente para se manifestar sobre os documentos juntados. Adv. Victor Geraldo Jorge.

155. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 129/02 – Pedro Noberto Della Bianca x Mario de Tal – Na forma do art. 51, caput, segunda parte do CPC determino o desentranhamento das petições de fls. 47/51 e 80/83 para autuação em separado, em apenso a estes, devendo ser intimadas as partes para dizerem se tem interesse na produção de provas. Adv. Luiz A Bertocco e Amarildo Pedro Gulin.

156. ASSISTÊNCIA – 733/02 – Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda x Pedro Noberton Della Bianca – Aos Autores para promover o depósito das custas do cartório e recolher o FUNREJUS. Adv. Luiz A Bertocco.

157. SEPARAÇÃO CONSENSUAL – 352/02 – Julgado por sentença o acordo de vontades dos cônjuges requerentes, decretando-lhes a separação judicial, que se regerá pelas condições constantes da petição inicial e do termo de ratificação. Custas pelos Autores. Adv. Iara Berenice Machado da Silva.

ALTÔNIA

RELAÇÃO Nº 024/2002
**“FÓRUM DOUTOR ANTÔNIO THOMAS LESSA GARCIA”
 COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ
 JUÍZA DE DIREITO: DRª. ROSÂNGELA FAORO**

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	Nº AUTOS
ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA	20	325/96
ANDRÉ B. BONNES	29	280/01
ANTONIO COMPARSI DE MELO	33	164/01
BENOIT SCANDELARI BUSSMANN	18	268/99
BRAZ REBERTI PEDRINI	12	293/01
BRAZ REBERTI PEDRINI	25	104/00
BRAZ REBERTI PEDRINI	32	108/02
EDIO CHAVAREN	34	244/01
EDSON PIOVEZAN	05	065/02
EDSON PIOVEZAN	06	024/02
EDSON PIOVEZAN	07	015/02
EDSON PIOVEZAN	24	026/02
EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI	25	104/00
EDUARDO BERGAMASCHI	31	078/01
FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	02	073/00
FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	03	243/01

FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	22	094/01
ISO VIEIRA DE MEDEIROS	01	051/02
ISO VIEIRA DE MEDEIROS	09	021/02
ISO VIEIRA DE MEDEIROS	14	069/00
ISO VIEIRA DE MEDEIROS	26	016/00
ISO VIEIRA DE MEDEIROS	27	002/01
JOSÉ AIRTON GONÇALVES	11	028/01
JOSÉ CARLOS DEL GROSSI	17	042/97
JOSÉ CARLOS DEL GROSSI	28	043/01
LAURO SOARES DA SILVA	10	232/02
LAURO SOARES DA SILVA	11	028/01
LAURO SOARES DA SILVA	13	211/99
LAURO SOARES DA SILVA	15	233/02
LAURO SOARES DA SILVA	19	170/97
LUCIANA SEZANOWSKI	04	112/02
LUCIANA SEZANOWSKI	23	217/02
LUIZ GUILHERME MEYER	09	021/02
LUIZ GUILHERME MEYER	30	042/02
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS	33	164/01
PAULO MORELI	18	268/99
REGINA BACELLAR TEODORO DA SILVA	08	098/89
RUBENS CARLOS SANTANA	21	248/01
WILSON GOMES DA SILVA	16	647/87

01 – INTERDIÇÃO – 051/02 – MARIA DE GODÓI ALVES X TEREZA DE GODÓI - “Ao requerente e após, ao Ministério Público, para se manifestarem sobre o laudo apresentado, e, querendo, especificarem outras provas que pretendam produzir em audiência de instrução e julgamento.” Adv: ISO VIEIRA DE MEDEIROS.

02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C ALIMENTOS – 073/00 – J. F. S. X L. C. A. S. - “Tendo em vista a revelia do requerido Luiz Carlos de Almeida da Silva, citado por edital, nomeio-lhe Curador especial o Dr. Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva, sob a fé de seu grau, devendo o mesmo ser regularmente intimado para dizer se aceita o encargo, devendo Ter carga dos autos para oferecer defesa, no prazo legal.” Adv: FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA.

03 – EXECUÇÃO FISCAL – 243/01 – MUNICÍPIO DE ALTÔNIA X RUTI OLIVEIRA LIMA - “Ao exequente para dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento.” – Adv: FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA.

04 – BUSCA E APREENSÃO – 112/02 – BANCO BRADESCO S/A X CONGELATTI ALIMENTOS - “Manifeste-se o requerente acerca da contestação e documentos de fls. 19/31.” – Adv: LUCIANA SEZANOWSKI.

05 – INTERDIÇÃO – 065/02 – AUREA APARECIDA AGNELI ARAÚJO X ANTONIO AGNELI - “Ao requerente e após, ao Ministério Público, para se manifestarem sobre o laudo apresentado, e, querendo, especificarem outras provas que pretendam produzir em audiência de instrução e julgamento.” – Adv: EDSON PIOVEZAN.

06 – EXECUÇÃO FISCAL – 024/02 – MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO X ROBERTO URBANO - “A conta e preparo. CONTA R\$-213,88.” – Adv: EDSON PIOVEZAN.

07 – EXECUÇÃO FISCAL – 015/02 – MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO X OSVALDO LIMA DOS SANTOS - “Ao exequente para dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento.” – Adv: EDSON PIOVEZAN.

08 – CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO - 098/89 – COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL X ANÉLIO DETONI e OUTROS - “A conta e preparo CONTA R\$-465,52.” – Adv: REGINA BACELLAR TEODORO DA SILVA.

09 – DIVÓRCIO CONTENCIOSO – 021/02 – E. S. O. X J. B. O. - “...Inexistem questões pendentes a serem resolvidas no presente momento processual. Os pontos controvertidos, referem-se ao lapso de separação de fato do casal. Defiro a produção da prova testemunhal, devendo o rol ser tempestivamente depositado, ou as testemunhas trazidas independentemente de intimação. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de outubro de 2.002, às 14:30 horas.” – Adv: LUIZ GUILHERME MEYER e ISO VIEIRA DE MEDEIROS.

10 – EMBARGOS DE TERCEIROS – 232/02 – ANTONIO BERNARDINELLI X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - “Recebo os embargos, para discussão, determinando a suspensão do curso da execução (CPC, artigo 1.052). Certifique-se nos autos principais. Intime-se o embargado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 10 dias.” – Adv: LAURO SOARES DA SILVA.

11 – AÇÃO MONITÓRIA – 028/01 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X JAIR PERON - “...Diante do exposto, denega-se provimento aos embargos de declaração interpostos, visto que não estão caracterizadas as hipóteses elencadas no artigo 535, do CPC.” – Adv: LAURO SOARES DA SILVA e JOSÉ AIRTON GONÇALVES.

12 – DIVÓRCIO CONTENCIOSO – 293/01 – M. A. A. P. P. X J. F. P. - “Manifeste-se a requerente acerca da petição e documentos de fls. 37/41.” – Adv: BRAZ REBERTI PEDRINI.

13 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 211/99 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X A. F. MOREIRA – CEREAIS - “Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação consubstanciada no acordo constante da fl. 94/101. Outrossim, suspendo o trâmite do processo, até o integral cumprimento do acordo. Após, não havendo manifestação, intime-se o autor para manifestar-se sobre eventual interesse no prosseguimento do feito.”- Adv: LAURO SOARES DA SILVA.

14 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 069/00 – SONIA SANTOS PORTELLA X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - “A conta e preparo. CONTA R\$-533,67.”-

Adv: ISO VIEIRA DE MEDEIROS.

15 – EMBARGOS DE TERCEIROS – 233/02 – ANTONIO BERNARDINELLI X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - “Recebo os embargos, para discussão, determinando a suspensão do curso da execução (CPC, artigo 1.052). Certifique-se nos autos principais. Intime-se o embargado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 10 dias.” – Adv: LAURO SOARES DA SILVA.

16 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 647/87 – FINANCIADORA BRADESCO S/A X PEDRO GIL ALIACA - “Manifestem-se as partes.” – Adv: WILSON GOMES DA SILVA.

17 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 042/97 – UEMARAMA DIESEL LTDA X AUGUSTO DALSICO - “Ao exequente para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito.” – Adv: JOSÉ CARLOS DEL GROSSI.

18 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 268/99 – MUNICÍPIO DE ALTÔNIA X COCAMAR - “Manifestem-se as partes acerca da perícia de fls. 522/802.” – Adv: BENOIT SCANDELARI BUSSMANN e PAULO MORELI.

19 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 170/97 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X VALTER FAVERO - “Manifeste-se o exequente.” – Adv: LAURO SOARES DA SILVA.

20 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 325/96 – JONAS XAVIER PINTO X RAFAEL GUSTAVO JUTTEL CASTRO - “Manifeste-se o requerente acerca do contido na certidão de fl. 203.” – Adv: ALESSANDRO YOKOHAMA.

21 – EMBARGOS À EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 248/01 – W. J. F. O. X V. S. F. - “Intime-se o novo procurador constituído pelo embargante.” – Adv: RUBENS CARLOS SANTANA.

22 – EXECUÇÃO FISCAL – 094/01 – MUNICÍPIO DE ALTÔNIA X CLERIN RAITZ - “Manifeste-se o exequente acerca do contido na certidão de fl. 05vº.” – Adv: FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA.

23 – BUSCA E APREENSÃO – 217/02 – BANCO BRADESCO S/A X JOSÉ APARECIDO DONIZETE DA SILVA - “Ao requerente para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito.” – Adv: LUCIANA SEZANOWSKI.

24 – EXECUÇÃO FISCAL – 026/02 – MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO X FRANCISCO DE SOUZA MACIEL - “Manifeste-se o exequente acerca da penhora de fl. 28/31.” – Adv: EDSON PIOVEZAN.

25 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 104/00 – FLORENCIO NETO CORREIA X JONAS XAVIER PINTO - “Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14/10/02, às 14:30 horas.” – Adv: EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI e BRAZ REBERTI PEDRINI.

26 – ADOÇÃO – 016/00 – V. L. S. X F. S. - “Manifeste-se o requerente acerca da certidão de fl. 63vº.” – Adv: ISO VIEIRA DE MEDEIROS.

27 – PEDIDO DE GUARDA – 002/01 – P. S. M. X J. P. D. - “Aos requerente para juntarem aos autos o laudo psicológico do infante, no prazo de 10 dias.” – Adv: ISO VIEIRA DE MEDEIROS.

28 – AÇÃO DE DESPEJO – 043/01 – MIGUEL REZENDE X ESCOLA INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO LTDA - “...Custas processuais remanescentes pelos autores. CONTA RS-20,12.” – Adv: JOSÉ CARLOS DEL GROSSI.

29 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 280/01 – CAIADO PNEUS LTDA X CONCEIÇÃO PARIZ - “Manifeste-se o exequente acerca do contido na certidão de fl. 13vº.” – Adv: ANDRÉ B. BONNES.

30 – AÇÃO DE COBRANÇA – 042/02 – ADELTO ALVES PEREIRA X MANOEL GIVALDO DOS SANTOS - “Manifeste-se a parte autora acerca da contestação e documentos de fl. 26/28.” – Adv: LUIZ GUILHERME MEYER.

31 – AÇÃO DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL – 078/01 – ALÁERCIO ROBERTO DA SILVA X I. DE LUCENA & CIA LTDA - “Ao autor para, no prazo de 05 dias, apresentar os bens que foram recebidos em depósito e não devolvidos, fazer o depósito do seu equivalente em dinheiro, ou ainda, apresentar justificativa para sua não entrega, sob pena de prisão.” – Adv: EDUARDO BERGAMASCHI.

32 – EMBARGOS DO DEVEDOR – 108/02 – WILSON ROBERTO GANDOLFO DOS SANTOS X COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ THOMÉ LTDA - “Manifeste-se o embargante acerca da impugnação e documentos de fl. 16/23.” – Adv: BRAZ REBERTI PEDRINI.

33 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 164/01 – MINISTÉRIO PÚBLICO X MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - “...Ocorre que, com o desinteresse das partes em produzir novas provas, somado ao fato de haver farta prova documental nos autos, os depoimentos pessoais também se mostram desnecessários. Assim, mantenho o despacho proferido, e renovo o prazo anteriormente concedido, para fins de alegações finais, na ordem já indicada (fl. 266). Abra-se vista as partes para oferecimento de suas alegações finais, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora, em seguida para o Município de Altônia, após, ao réu Amarildo e finalmente ao réu Silvano Rufo.” – Adv: ANTONIO COMPARSI DE MELO e MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS.

34 – EXECUÇÃO FISCAL – 244/01 – MUNICÍPIO DE ALTÔNIA X SANEPAR - “Diante do reconhecimento da isenção de impostos, conforme manifestação e documentos de fls. 39/44, julgo extinta a execução, o que faço com fundamento no artigo

794, inciso II do CPC. Levante-se a penhora existente nos autos.” – Adv: EDIO CHAVAREN.

ANTONINA

**VARA CÍVEL DE ANTONINA
FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
RELAÇÃO Nº 20/2002**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS MAZZA FILHO	016	00177/2002
CLEUSA MARIA GIARETTA	001	00378/1985
CLEVERSON JOSE GUSSO	017	01094/2002
EDGAR WITHERS NETO	009	00200/2001
JOAO MANOEL LEITE RIBEIRO	011	00026/2002
JOSE LUIZ TORQUATO FILHO	010	00741/2001
JOSE SECUNDINO DE OLIVEIR	015	00139/2002
	014	00138/2002
	013	00137/2002
	007	00031/2001
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	007	00031/2001
LUCIANO GUBERT DE OLIVEIR	008	00155/2001
LUIZ GASTON PICANCO VEIGA	012	00107/2002
	008	00155/2001
	010	00741/2001
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL	001	00378/1985
MIRIANE MALUCELLI ROYER	009	00200/2001
	005	00211/2000
	006	00284/2000
NARELVI CARLOS MALUCELLI	002	00096/1991
	019	01102/2002
RENATO CUNHA	011	00026/2002
	018	01100/2002
	003	00236/1998
RUTH FERNANDES DE OLIVEIR	021	01108/2002
	003	00236/1998
	004	00154/1999
	022	00019/2000
SELMA ELIANA DE PAULA ASS	001	00378/1985
SERGIO LUIZ CHAVES	020	01105/2002
VALNEI PINHEIRO DA VEIGA	002	00096/1991

1.-USUCAPIAO-378/1985-FAUSTO DIAS PEREIRA e outros x HIROGIRO GOTO e outros -Para audiência de instrução e julgamento, foi designado o dia 08/10/02, às 13:00 horas.-Adv. CLEUSA MARIA GIARETTA, SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS e MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM-

2.-DESAPROPRIACAO-96/1991-MUNICIPIO DE ANTONINA x OSMAR FRANCISCO VIEIRA e outros -Ao arquivo . Adv. NARELVI CARLOS MALUCELLI e VALNEI PINHEIRO DA VEIGA-

3.-DIVORCIO LITIGIOSO-236/1998-J.N. x M.L.N. -A parte autorapara retirar em cartório mandado competente, para seu efetivo cumprimento, no prazo de cinco (5) dias.-Adv. RENATO CUNHA e RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA-

4.-DIVORCIO JUD. NAO CONSENSUAL-154/1999-M.I.S. x A.A.S. -A parte autora para dar atendimento ao requerido pelo Ministério Público, no prazo de cinco (5) dias.-Adv. RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA-

5.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-211/2000-A.O. x M.P.D.S.O. -Para audiência de instrução e julgamento, foi designado o dia 01/10/02, às 15:00 horas.-Adv. MIRIANE MALUCELLI ROYER-

6.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-284/2000-J.D.C. e outros x P.V.C. -Deferido o pedido de vista dos autos fora de Cartório, pelo prazo de lei. -Adv. MIRIANE MALUCELLI ROYER-

7.-CAUTELAR DE ATENTADO-31/2001-ISOLDS ROTERS CORREA e outros x AIRTON RODRIGUES ALVES e outros -Julgado por sentença procedente a presente ação, para o fim de ordenar aos requeridos que restabeleçam o estado anterior sob pena de nao mais poder falar nos autos ate que purguem o atentado. Condenado os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, este ultimo fixados em R\$ 1.000,00, tendo em vista o julgamento antecipado da lide o que importou em desistência tacita dos requerentes quanto as perdas e danos.Opostos embargos declaratorio, estes foram acolhidos, para o fim de acrescentar na parte final da sentença o trech a seguir sob pena de mais poder nos autos ate que purguem o atentado. ATE QUE FIQUE CARACTERIZADA ESTA ULTIMA SITUACAO - PURGACAO - A ACAO PRINCIPAL FICARA SUSPENSA.No mais deve persistir a sentença tal como está lançada.-Adv. LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-

8.-EMBARGOS DE TERCEIRO-155/2001-NILO ALVES DE CARVALHO FILHO x HERACLITO TULIO DA SILVA- A parte contraria quanto aos documentos juntados.Adv. LUIZ GASTON PICANCO VEIGA -

9.-REGULAMENTACAO DE VISITA-200/2001-E.C. x M.C.R.C. -Julgado extinto por sentença a presente ação, face o falecimento do autor.-Adv. EDGAR WITHERS NETO e MIRIANE MALUCELLI ROYER-

10.-ORD. ANULACAO TITULO CREDITO-741/2001-LUIZ CARLOS MACIEL e outros x LUIZ FRANCO DE ANDRADE-As partes para que se manifestem a respeito da possibilidade de acordo e em caso negativo, especifiquem desde ja as provas que efetivamente pretendem produzir, apontando a pertinencia. Adv. MARCIO HAIS DE NATAL BALERA e JOSE LUIZ TORQUATO FILHO-

11.-DESPEJO-26/2002-CLUBE LITERARIO E RECREATIVO DE ANTONINA e outros x ROMILDO SILVA -Julgado por sentença procedente a presente ação formulada pelo autor, para o

fim de rescindir o contrato de locação, celebrado entre as partes e via de consequencia decretar o despejo do requerido e condenalo ao pagamento dos alugueres em atraso, bem como custas processuais e honorarios advocaticios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação.-Adv. JOAO MANOEL LEITE RIBEIRO e RENATO CUNHA-

12.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-107/2002-BENEDITA DO AMARAL x JOEL CALISTO- A parte autora para que informe quais as provas que efetivamente pretende produzir.Adv. LUIZ GASTON PICANCO VEIGA-

13.-ALVARA-137/2002-DILACIR BAPTISTA MOURA x -A parte autora para juntar aos autos comprovante da existencia de numerario e conta em que esta depositado.Adv. JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO-

14.-ALVARA-138/2002-ZILZA FIDENCIO MENDES x -A parte autora para juntar aos autos comprovante da existencia do numerario e conta em que esta depositado. Adv. JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO-

15.-ALVARA-139/2002-MARIA DA CRUZ FERREIRA e outros x - A parte autora para juntar aos autos, comprovante da existencia do numerario e conta em que esta depositado. Adv. JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO-

16.-PEDIDO DE GUARDA-177/2002-I.M.F. e outros x A.G.F.F. e outros -A parte autora para dar atendimento a solicitação do Ministerio Publico.-Adv. CARLOS MAZZA FILHO-

17.-DESAPROPRIACAO-1094/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ANTONIO INACIO NATAL E HERMINIA RODRIGUES NATAL-Primeiramente demonstre o autor qual o impacto ambiental da obra de saneamento e se esta autorizada pelos orgaos competentes. Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO-

18.-USUCAPIAO-1100/2002-JOSE RIBEIRO DOS SANTOS FILHO x - Ao autor para informar por que nao registrou a escritura particular de compra e venda. Adv. RENATO CUNHA-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-1102/2002-NAPOLEAO LUIZ PELUSO e outros x AIRTON ALVES MARTINS - Audiencia de justificacao - dia 19/09/2002, as 13:00 horas.-Adv. NARELVI CARLOS MALUCELLI-

20.-INDENIZACAO-1105/2002-MONICA CRISTINA SCHLIESING DE ANTONINA- A parte autora para juntar aos autos copia integral do acordao nº 01883/2001 TRT 9ª Regiao. Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-

21.-ALVARA-1108/2002-L.B.O. x - A autora para juntar aos autos comprovante do numerario que pretende levantar, bem como certidão expedida pelo orgao previdenciario a respeito dos dependentes habilitados perante a previdencia social (ou solicite a este juizo a requisicao).Adv. RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA-

22.-PEDIDO DE GUARDA-19/2000-S.R.C. x M.K.C. e outros - Julgado extinto por sentença a presente ação, face o abandono da causa. -Adv. RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA-

ARAPONGAS

**COMARCA DE ARAPONGAS
ÚNICA VARA CÍVEL**

Relação: 46/2002

Juiz de Direito: Dr. Délcio Miranda da Rocha

Juiz Substituto: Loril Leocádio Bueno Júnior

Índice nominal dos advogados intimados através desta relação:

ABEL ABELARDO STADINIKY
ADEMIR CAETANO PINTO
ADRIANO MUNIZ REBELLO
ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO
ALBA MARIA DE CARVALHO E SILVA GONÇALVES
ALESSANDRA H. M. COUTINHO
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO
ALEXANDRE RUMIATTO
ALFEU CAETANO DE MORAES
ALQUILES LENHARO
ANA FÁBIA RIBAS DE OLIVEIRA
ANA LÚCIA BONETO CIAPPINA
ANA LÚCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCHI
ANDRÉ GUILHERME ZAIA
ANELISE CHAIBEN
ANTÔNIO ARI COSTA
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA
ANTÔNIO MARIA FELIZARDO
ANTONIO RODRIGUES SIMÕES
APARECIDO DONIZETE GOMES
APARECIDO MARTINS PATUSSI
ARMANDO GRACIOLI
ARMANDO GUANDALINI
CARLA PONS DI LEONE
CARLOS ROBERTO NAUFEL
CÍCERO BRAZ PORTUGAL
CIDIONIR JOSÉ DEPIERI
CÍNTIA REGINA NOGUEIRA TIBÚRCIO
CLAUDEMAR APARECIDO MAGRI
CLÁUDIO MATEUS M. BOSCARDIN
DANIELE JUNGLES DE CARVALHO
DARIO BECKER PAIVA
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA
DIJALMA PIRES DE CAMARGO
DIRCEU DE ALMEIDA REZENDE
ÉDER GORINI
ÉDER LUÍS DAVID
EDGAR CORTES DE FIGUEIREDO
EDISON PEREIRA
EDSON CARLOS PEREIRA

EDUARDO LUIZ CORREIA
EDVALDO BARBOSA DA FONSECA
ELISA GOMES TORRES
ELSON SUGIGAN
ELTON LUIZ DE CARVALHO
EUGÊNIO LUCIANO PRAVATO
EZEQUIAS LOSSO
FÁBIO MALINA LOSSO
FERNANDO AUGUSTO SARTORI
FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES
FIDÉLIS CANGUÇU RODRIGUES JÚNIOR
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO SANCHES
GEORGE BUENO GOMM
GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO
GILBERTO JACHSTET
GILBERTO PEDRIALLI
GILBERTO RIZZOTTI
HERÁCLITO ALVES RIBEIRO JÚNIOR
HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER
IGOR FILUS LUDKEVITCH
IVAN DE AZEVEDO GUBERTO
IVAN SÉRGIO RIBEIRO
JACQUELINE STAWINSKI RODRIGUES
JANÉ CRISTINA SCOPARO
JEFFERSON DO CARMO ASSIS
JOÃO A. MICHELIN
JOÃO ALBERTO GRAÇA
JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO
JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO
JOSÉ CARLOS SABATKE SABÓIA
JOSÉ EDUARDO WIELEWICKI
JOSÉ FLÁVIO EYDIO DE CARVALHO
JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA
JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES
JOSÉ MIGUEL GIMENEZ
JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO
JOSÉ VALNIR ZAMBRIM
JOVINO TERRIN
JÚLIO CÉSAR NALIM SALINET
JÚLIO CÉSAR RODRIGUES
KARINE MONASTIER FARAH
KAZUYOSHI MIYA
LAUDO FERNANDO ZANETTI
LAURO BUZZATTO FILHO
LEILA DENISE VELASQUE CRUZ
LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO
LUCIANA APARECIDA TOZZATO DE ALMEIDA
LUÍS GUILHERME PEGORARO
LUÍS SÉRGIO RUFATO JÚNIOR
LUIZ ANTÔNIO SARTORIO
LUIZ CARLOS GRANADO CHACON
LUIZ FABIANI RUSSO
LUIZ LAERTE DE ARAÚJO
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL
LUIZMARA FAYAN
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ
MÁRCIO MITO ITIYAMA
MARCO ANTÔNIO DE A. CAMPANELLI
MARIANE MACAREVICH
MÁRIO SENHORINI
MAURÍCIO JÚLIO FARAH
MAURO CÉZAR CONTE
MAURO COMINATO MEN
MOHAMED ALI SILVA ANÇÃO SOBRINHO
NESTOR FRESCHI FERREIRA
OCIMAR ESTRALIOTO
ODENIR VITAL BARBOSA
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
ORLANDO ALEXANDRINO
OSÉAS AGUIAR
OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO
OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO
PAULO CÉSAR BRAGA FERNANDES
PAULO CÉSAR DE HOLANDA GUERRA
PAULO DE BARROS
PAULO HENRIQUE WENDT
RICARDO LAFFRANCHI
ROBERTO ANDRÉ ORESTEN
ROBERTO LAFFRANCHI
ROBERTO WAGNER MARQUESI
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA
RODRIGO BARRETO COGO
RODRIGO COLADO SIMÃO
ROMEU BELGINI FILHO
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO
RUDI DE OLIVEIRA
SEBASTIÃO FERREIRA DO PRADO
SÉRGIO RENATO DALLA COSTA
SHIROKO NUMATA
SILVESTRE CHRUSCINSKI JÚNIOR
SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI
SORAIA ARAÚJO PINHOLATO
TERUO JORGE HIRANO
VALDECI ELEUTÉRIO
VANDERLEI CARLOS SARTORI
VÂNIA A. MENDONÇA
VÂNIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH
VERA LÚCIA GONÇALVES
VLADIMIR STASIAK
WALTER LUÍS CARNELOSSI

01. REP. DANOS – 378/02 – Sonia Ap. R. Silva x Luiz C. Santos – Audiência instrução e julgamento: 11.10.2002, 13h30. – ADV. DENISE DE PINHO TAVARES FILLA, JOÃO ALBERTO GRAÇA.

02. RESCISÃO CONTRATO – 346/01 – Lucilene F. P. Del Grosso x Unopar – “... Inexistindo outras provas a serem produzidas, designo o dia 30 de setembro deste ano, às 13h30, para as partes apresentarem seus memoriais, a título de debate (art. 456, CPC)...” – ADV. ELTON LUIZ DE CARVALHO, OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO, ROBERTO LAFFRANCHI, LEILA DENISE VELASQUE CRUZ.

03. PRECATÓRIA – 75/02 – V. Cível Arapoti – Aurora S. Miranda e outro x Ademilson Azarias e outros – Redesigna inquirição p/ dia 21.10.2002, 16h00. – ADV. ALBA MARIA DE CARVALHO E SILVA GONÇALVES, ANTONIO RODRIGUES SIMÕES, ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA.

04. REVOCATÓRIA – 05/98 – Adão L. Ferreira e outros x Niroflex Maresco Ltda. e outros – Aos Requeridos para que depositem na conta da Falida e nos respectivos prazos, os valores aos quais se comprometeram. – ADV. JÚLIO CÉSAR NALIM SALINET, DARIO BECKER PAIVA.

05. EXECUÇÃO – 588/98 – Rio Paraná Cia. Securitizadora x Moacir R. Borçato Poletto e outro – Ao executado p/ p/pto. custas remanescentes (R\$.35.00). – ADV. SORAIA ARAÚJO PINHOLATO.

06. EMB. DEVEDOR – 785/99 – Moacir R. Borçato Poletto x Rio Paraná Cia. Securitizadora – Ao embargante p/ p/pto. custas remanescentes (R\$.631,14). – ADV. SORAIA ARAÚJO PINHOLATO.

07. MONITÓRIA – 105/01- Manoel M. Oliveira x Wilson de Carlos e outro – Aos requeridos p/ p/pto. das custas remanescentes (R\$.226,00). – ADV. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO.

08. PRECATÓRIA – 116/97 – 4ª V.Cível de Londrina – Arnaldo Saloroli Rugai x Lourival Cantaruti Pierrin e outra – Leilões: 02 e 16/12/2002 às 12:30 horas. Leiloeiro: Fernando M. Serrano. Local: Av. Maracanã, 286, Café Beija-Flor. – ADVs. EDGAR CORTES DE FIGUEIREDO e RODRIGO COLADO SIMÃO.

09. AÇÃO DE DESPEJO – 492/02 – Sebastião Benedito de Souza Pinto x Aroldo Silveira – Ao Requerente p/ p/pto. custas remanescentes (R\$.158,20). – ADV. ALQUILES LENHARO.

10. AÇÃO DE DESPEJO – 493/02 – Pedro Nihei x Maria Aparecida Perdigão Gonçalves – Ao Requerente p/ p/pto. custas remanescentes (R\$.163,70). – ADV. ALQUILES LENHARO.

11. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 519/02 – Paulo Rogério Oliveira Souza e outros x Massa Falida de Aracouro Indústria e Comércio de Couros Ltda. – À manifestação do Síndico, em 03 dias. – ADV. ÉDER LUÍS DAVID.

12. AÇÃO DE DESPEJO – 410/02 – Marcos Martins x Walter Lopes Moreira – Ao Requerente p/ p/pto. custas remanescentes (R\$.106,75). – ADV. ALQUILES LENHARO.

13. AÇÃO DE COBRANÇA – 482/02 – Salvador & Lê Martins Ltda. x Fazenda Pública do Município de Arapongas – Defere a suspensão requerida p/ prazo de 30 dias. – ADVs. ALEXANDRE RUMIATTO e LUÍS SÉRGIO RUFATO JÚNIOR.

14. RESCISÓRIA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA – 225/02 – Marcos Antônio da Rosa & Cia. Ltda. x Luiz Domingos Luzzi – Autos aguardarão p/ 30 dias eventual execução da sentença. Inocorrendo, serão arquivados. – ADV. ODENIR VITAL BARBOSA.

15. INTERDIÇÃO – 514/02 – Francisca Gutierrez Farias x Gisele Gutierrez Farias – Interrogatório: 06/11/02 às 15:30 horas. – ADV. LUIZ ANTÔNIO SARTORIO.

16. RESCISÃO DE CONTRATO – 354/02 – Santa Alice Urbanização S/C Ltda. x Sandrinéia Paiva – À Requerida p/ manifestar intenção de se conciliar, em 10 dias, trazendo proposta concreta, evitando-se a realização da respectiva audiência. Caso negativo, especificar as provas que pretende produzir, no mesmo prazo. – ADV. ADEMIR CAETANO PINTO.

17. EXECUÇÃO FISCAL – 67/01 – INMETRO x Eletrogois Comércio Materiais Elétricos Ferragens Ltda. – Suspende o curso da execução p/ prazo de 01 ano. Decorrido o prazo s/ manifestação do Exequeute, os autos serão arquivados. – ADVs. CÍCERO BRAZ PORTUGAL e ROBERTO ANDRÉ ORESTEN.

18. EXECUÇÃO FISCAL – 550/01 – INMETRO x Indústria de Doces Relâmpago Ltda. – Ao Exequeute s/ penhora (duas impressoras Epson LX300), face o disposto no art.18, Lei 6830/80. – ADVs. CÍCERO BRAZ PORTUGAL, OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO e ROBERTO ANDRÉ ORESTEN.

19. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 503/99 – Vanderlei Gonçalves Gomes Polisel x C.E.F. – À manifestação da Requerida, em 05 dias, face o conteúdo em sua petição juntada às fls.82. – ADV. EDUARDO LUIZ CORREIA.

20. EXECUÇÃO – 858/96 – Agência de Fomento do Paraná S.A. x Sorrilar Indústria e Comércio de Cereais Ltda. e outros – Às partes s/ laudo de avaliação (R\$.6.850,00) e cálculo do débito (R\$.129.970,76). – ADVs. MAURÍCIO JÚLIO FARAÍ, IVAN DE AZEVEDO GUBERTO, KARINE MONASTIER FARAÍ, ÉDER GORINI e ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO.

21. INDENIZAÇÃO – 108/96 – Laurita do Prado e outros x José Carlos Trossini – Aos Autores s/ parecer do Ministério Público de fls.143. – ADV. JÚLIO CÉSAR RODRIGUES.

22. INDENIZAÇÃO – 284/02 – Juliano da Silva Ralianko x Gralha Azul Indústria e Comércio de Estofados Ltda. – Ao Requerente s/ contestação e documentos, em 10 dias. – ADV. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO.

23. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO – 659/97 – Nortox S.A. x Osvaldo Luiz Lorenzani – ME. – Ao Requerente p/ depositar o restante dos honorários do perito em conta corrente n. 27132-3 do Banco Itaú, agência 0932. À manifestação das partes, p/ prazo de 10 dias, s/ laudo pericial, oportunidade em que os Assistentes Técnicos oferecerão, querendo, seus pareceres, independentemente de intimação. – ADVs. ARMANDO GRACIOLI e ELTON LUIZ DE

CARVALHO.

24. AÇÃO DE COBRANÇA – 563/02 – Solange de Fátima Grigoletto Straparava e outros x Generali do Brasil – Companhia Nacional de Seguros – Audiência de conciliação: 21/10/2002 às 15:30 horas. À parte Autora p/ trazer em 05 dias, o nome do diretor da Requerida, ou de pessoa com poderes de gerência ou de administração, p/ possibilitar a citação p/ correio. – ADVs. LUCIANA APARECIDA TOZZATO DE ALMEIDA e JOÃO ALBERTO GRAÇA.

25. EXECUÇÃO – 446/01 – Distribuidora de Bebidas Leomami Ltda. x Dangis Comércio de Produtos Alimentício – À Exequeute s/ prosseguimento. – ADV. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL.

26. AÇÃO DE COBRANÇA – 169/02 – Maria Gonçalves Mazzaron x Icatu Hartford Seguros S.A. – Às partes p/ manifestarem intenção de se conciliarem, em 10 dias, trazendo propostas concretas, evitando-se a realização da respectiva audiência. Caso negativos, especificarem as provas que pretendem produzir. – ADVs. SÉRGIO RENATO DALLA COSTA, SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI, IGOR FILUS LUDKEVITCH e VÂNIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH.

27. EXECUÇÃO – 775/01 – Unopar x Ivonete Vicente Germano – À Exequeute p/ retirar precatória p/ providenciar o cumprimento. – ADV. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ.

28. EXECUÇÃO – 40/02 – Unopar x Andrea Martins Pereira – Autos aguardarão no arquivo a iniciativa do Exequeute quanto ao seu prosseguimento. – ADVs. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e RICARDO LAFFRANCHI.

29. EXECUÇÃO – 468/01 – Unopar x Arlindo Jesus Penedo – Defere a carga dos autos, p/ prazo de 05 dias. – ADV. JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO.

30. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – 84/00 – Maron Diesel – Comércio de Auto Peças Ltda. x Expresso Javali Ltda. – À Requerente p/ alegações finais, em 10 dias. – ADV. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO.

31. REVISIONAL DE CONTRATO – 389/02 – Pelegrini Consultoria em Vendas Ltda. x Banco Itaú S.A. – À manifestação da Requerente s/ contestação, em 10 dias. – ADV. OCIMAR ESTRALIOTO.

32. PRECATÓRIA – 203/02 – 1ª V.Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE x Alcasena – Indústria e Comércio de Móveis Ltda. – Ao Requerente p/ depósito prévio das custas p/ cumprimento da deprecata (R\$.517,00). – ADV. ANDRÉ GUILHERME ZAIA.

33. BUSCA E APREENSÃO – 599/02 – Banco General Motors S.A. x Agnaldo Squilino – Ao Requerente p/ depósito prévio das custas (R\$.842,75). – ADV. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

34. MONITÓRIA – 600/02 – Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. x Forque – Indústria e Comércio de Móveis Ltda. e outro – Ao Requerente p/ depósito prévio das custas (R\$.315,75). – ADV. ELISA GOMES TORRES.

35. RESCISÃO DE CONTRATO – 604/02 – Vicente Vanderlei Pizza e outra x Oswaldo Alves dos Santos e outra – Aos Requerentes p/ depósito prévio das custas (R\$.713,75). – ADV. LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO.

36. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 810/98 – Isaias Amador x Aproman Indústria, Comércio e Representações de Móveis Ltda. – Massa Falida – Defere a suspensão requerida p/ Síndico às fls.24, pelo prazo máximo de 06 meses. – ADVs. ELTON LUIZ DE CARVALHO, ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO e GILBERTO RIZZOTTI.

37. EXECUÇÃO – 538/02 – Unopar x Mônica Mazzaron de Aguiar – Executada citada. Não houve penhora. Inexistência de bens. Oficial de Justiça deixa de relacionar os bens da residência, face a devedora residir com os pais. – ADVs. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e ANA LÚCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCHI.

38. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – 290/02 – Rita Dias dos Santos x Evilácio Bezerra da Silva – À Requerente s/ contestação e documentos, em 10 dias. – ADV. MÁRIO SENHORINI.

39. EXECUÇÃO – 42/02 – Unopar x Valdete de Fátima Oliveira da Costa – À manifestação da Exequeute s/ cumprimento da carta precatória expedida à Comarca de Apucarana, eis que lhe foi entregue p/ providenciar o cumprimento. – ADVs. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e RICARDO LAFFRANCHI.

40. EXECUÇÃO – 41/02 – Unopar x Aguinaldo Augustinho – À manifestação da Exequeute s/ cumprimento da carta precatória expedida à Comarca de Londrina, eis que lhe foi entregue p/ providenciar o cumprimento. – ADVs. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e RICARDO LAFFRANCHI.

41. EXECUÇÃO – 866/01 – Unopar x Jussania de Oliveira – À manifestação da Exequeute s/ cumprimento da carta precatória expedida à Comarca de Amambai-MS, eis que lhe foi entregue p/ providenciar o cumprimento. – ADVs. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e RICARDO LAFFRANCHI.

42. EXECUÇÃO – 772/01 – Unopar x Milene Lairuz – Mantém a decisão agravada. – ADVs. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO.

43. EXECUÇÃO – 38/02 – Unopar x Fabricio Balan – À Exequeute p/ retirar a carta precatória p/ providenciar o cumprimento. – ADV. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e

RICARDO LAFFRANCHI.

44. ALVARÁ – 57/02 – Patrícia França da Silva – Defere o prazo de 30 dias p/ complementação da prestação de contas. – ADV. LUIZ CARLOS GRANADO CHACON.

45. EXECUÇÃO FISCAL – 01/02 – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná x A. Vergílio & Cia. Ltda. – Receita Federal informa endereço do Executado: Rodovia PR 444, s/n. KM 03, esclarecendo que o fornecimento de cópias de declarações fica condicionado ao p/pto. das respectivas custas p/ parte interessada. – ADV. CLÁUDIO MATEUS M. BOSCARDIN.

46. MANDADO DE SEGURANÇA – 374/01 – Global Telecon S.A. x Prefeito Municipal de Arapongas e outros – Autos retornaram do Tribunal e serão arquivados. – ADVs. EZEQUIAS LOSSO, FÁBIO MALINA LOSSO, FIDELIS CANGUSSU RODRIGUES JÚNIOR e FERNANDO AUGUSTO SARTORI.

47. EXECUÇÃO – 28/00 – União Administradora de Consórcios S/C Ltda. x Rabito Expansão S/C Ltda. – À Exequeute p/ retirar a carta de adjudicação. – ADV. JEFFERSON DO CARMO ASSIS.

48. BUSCA E APREENSÃO – 598/01 – Banco Panamericano S.A. x Ricardo Alves Vieira Júnior – Receita Federal informa endereço do Requerido: Dituí, 031, Ulisses Guimarães – Arapongas-PR. – ADVs. ANELISE CHAIBEN e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

49. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 605/01 – Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil – Grupo Itaú x Marcelo Santos Rosas – À Requerente s/ prosseguimento. – ADV. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO.

50. PRECATÓRIA – 34/02 – 1ª Vara da 3ª Subseção Judiciária Comarca de Três Lagoas-MS – União Federal x Distribuidora de Veículos e Peças Três Lagoas Ltda. e outros – À Executada p/ comparecer em Juízo, em 03 dias, a fim de firmar termo de penhora e de depositário fiel dos bens ofertados. – ADV. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ.

51. EXECUÇÃO – 525/02 – Unopar x Aldo Vagner da Silva Júnior – À Exequeute p/ retirar carta precatória p/ providenciar o cumprimento. – ADVs. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e RICARDO LAFFRANCHI.

52. AÇÃO DE COBRANÇA – 184/02 – Confederação Nacional da Agricultura – CNA e outros x José Carlos da Rocha – Aos Requerentes p/ p/pto. custas remanescentes (R\$.230,45). – ADV. ODENIR VITAL BARBOSA.

53. AÇÃO DE COBRANÇA – 310/98 – Condomínio Residencial Morada do Sol x Pasini Representações Comerciais Ltda. – Ao Requerente p/ responder apelação interposta, em 15 dias. – ADV. ABEL ABELARDO STADINIKY.

54. EXECUÇÃO – 701/99 – Posto de Gasolina Tan-Tan Ltda. x Néelson Martins Nogueira Júnior – Ao Requerente p/ no prazo de 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. – ADV. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO.

55. INVENTÁRIO – 345/02 – Espólio de Miguel Baksa – Defere a suspensão p/ 30 dias. – ADVs. ALEXANDRE RUMIATTO e LUÍS SÉRGIO RUFATO JÚNIOR.

56. INVENTÁRIO – 448/01 – Espólio de Antônio Ribeiro de Araújo e outra – Defere o arquivamento provisório dos autos. – ADV. LUIZ CARLOS GRANADO CHACON.

57. EMBARGOS DE TERCEIRO – 154/02 – Gavião-Real – Indústria Moveleira Ltda. x INSS – À Embargante p/ manifestar intenção de se conciliar, em 30 dias, trazendo proposta concreta, evitando-se a realização da respectiva audiência. Caso negativo, especificar as provas que pretende produzir, no mesmo prazo. – ADV. VANDERLEI CARLOS SARTORI.

58. INVENTÁRIO – 464/02 – Espólio de Rozalina Batista Ferreira e outro – “Antes de apreciar o pedido de dispensa do termo de compromisso da Inventariante, deve a mesmo juntar ao processo documento de identidade do herdeiro Edvaldo Pedroso, assim como o instrumento de procaução que outorgou a Advogado; certidão de casamento do falecido herdeiro Maurílio Pedroso e a certidão de óbito do mesmo; a certidão de casamento do “de cujus” Maurício Pedroso; e instrumento procuratório outorgado pelo herdeiro Maurício Pedroso Júnior.” – ADV. SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI.

59. EXECUÇÃO FISCAL – 538/01 – Conselho Regional de Farmácia do Paraná x E e de Lima Medicamentos – Matriz – À Executada p/ comparecer em Juízo, em 05 dias, p/ firmar termo de penhora sobre os bens ofertados às fls.08. – ADV. ALQUILES LENHARO.

60. ALVARÁ – 153/02 – Sarah Bonato Kümmel Guidini e outra – O documento juntado às fls.46 não atende ao requerido pelo Representante do Ministério Público, às fls.43, verso. À manifestação dos Requerentes. – ADV. CÍNTIA REGINA NOGUEIRA TIBÚRCIO.

61. DECLARAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – 550/02 – HSBC Bank Brasil S.A. x Concordata Preventiva de Estofados Falcon Indústria e Comércio Ltda. – À manifestação da Concordatária, em 05 dias. – ADV. JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES.

62. EMBARGOS DO DEVEDOR – 385/02 – Antônio Augusto Coelho de Medeiros Bulle x Fazenda Pública do Município de Arapongas – Ao Embargante p/ no prazo de 10 dias fazer prova da garantia do juízo e a tempestividade dos embargos. – ADV. CLAUDEMAR APARECIDO MAGRI.

63. AÇÃO DE COBRANÇA – 183/02 – Confederação Nacional

da Agricultura – CNA e outros x Néelson Betazza – Às Requerentes s/ contestação e documentos, em 10 dias. – ADV. ODENIR VITAL BARBOSA.

64. EMBARGOS DOS DEVEDORES – 16/01 – Sebastião Rodrigues e outra x Terezinha Frederico – “Concedo à Embargada somente o prazo de dez dias, desta feita improrrogável. De se observar que a Embargada reteve em seu poder, indevidamente, os autos no período de 27.05.02 a 23.08.02, devolvendo-os em Cartório após cobrança (fls.40, verso), tempo mais do que suficiente para o atendimento do determinado às fls.33.” – ADV. ALQUILES LENHARO.

65. EXECUÇÃO – 610/01 – Airton Dona x Solano Paulo Preissler e outra – Ao Exequeute p/ depositar o valor da diligência do oficial de justiça p/ cumprimento do mandado de penhora (R\$.75,00). – ADV. ALQUILES LENHARO.

66. IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – 328/97 – Centro de Hipismo Equilíbrio x Lúcia Maria Bruneta Fontenelle de Araújo – À Requerida p/ responder apelação interposta, em 15 dias. – ADV. JOSÉ EDUARDO WIELEWICKI.

67. ANULAÇÃO DE FIANÇA – 31/00 – Maria Cordeiro Nunes x Sabina Szulc e outro – À manifestação do Requerido. – ADV. CLAUDEMAR APARECIDO MAGRI.

68. EMBARGOS DA DEVEDORA – 566/00 – BrancoI – Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. x Duas Rodas Industrial Ltda. – “...o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, não havendo razão para produção de qualquer outra prova, motivo pelo qual uma vez contados e preparados, determino que voltem conclusos para sentença.” – ADVs. MÁRCIO MITO ITIYAMA, OSÉAS AGUIAR e PAULO HENRIQUE WENDT.

69. INDENIZAÇÃO – 212/00 – Carlos Alberto Evangelista & Cia. Ltda. x Malharia Viúva Simão Ltda. – Den.Lide: Banco Bradesco S.A. – Às partes sobre as informações prestadas pela Telemar, juntada às fls.335/503. – ADVs. RODRIGO BARRETO COGO e LUÍS GUILHERME PEGORARO.

70. AÇÃO DE COBRANÇA – 720/01 – Confederação Nacional da Agricultura – CNA e outros x Osmar Sgorlon – Aos Requerentes p/ p/pto. custas remanescentes (R\$.204,75). – ADV. ODENIR VITAL BARBOSA.

71. AÇÃO DE COBRANÇA – 718/01 – Confederação Nacional da Agricultura – CNA e outros x Arlindo Gorzoni – Aos Requerentes p/ p/pto. custas remanescentes (R\$.204,75). – ADV. ODENIR VITAL BARBOSA.

72. AÇÃO DE COBRANÇA – 719/01 – Confederação Nacional da Agricultura – CNA e outros x Luiz Carlos Sgorlon – Aos Requerentes p/ p/pto. custas remanescentes (R\$.204,75). – ADV. ODENIR VITAL BARBOSA.

73. EXECUÇÃO – 743/01 – Marcavel Comércio de Veículos Ltda. x Carlos Alberto Marques Galvão (Espólio) – À Exequeute s/ laudo de avaliação (R\$.32.000,00) e cálculo do débito (R\$.14.831,70). – ADV. LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO.

74. USUCAPIÃO – 403/00 – Delminda Naves da Silva e outros x Companhia de Melhoramentos Norte do Paraná – Presentes estão as condições da ação e os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Os autores estão bem representados, assim como a Requerida. Aos confinantes citados por edital (fls.70 e 71) foi nomeado Curador Especial (fls.89, verso), que se manifestou às fls.89/90. Processo em ordem. Nada há a sanar. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designado o dia 10/06/2003, às 13:30 horas. Defiro os depoimentos dos Autores (fls.91). – ADVs. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, WALTER LUÍS CARNELOSSI, PAULO CÉSAR BRAGA FERNANDES e ALEXANDRE RUMIATTO.

75. EXECUÇÃO – 135/96 – Abel Francisco Bortolon x José Antônio Picinatto – À manifestação do Exequeute, frente ao informado às fls.79. – ADV. VANDERLEI CARLOS SARTORI.

76. EXECUÇÃO – 376/99 – Jorge Hirai x Aparecida Picotti da Fonseca e outro – V.Cível de Ortigueira informa que a deprecata encontra-se aguardando a manifestação da parte autora, para promover o regular andamento do feito. À manifestação do Exequeute. – ADV. DIJALMA PIRES DE CAMARGO.

77. AÇÃO INIBITÓRIA – 566/01 – Angelina Gussão Bertolin x Banco do Brasil S.A. – Autos aguardarão p/ 30 dias eventual execução da sentença. Inocorendo, serão arquivados. – ADVs. SILVESTRE CHRUSCINSKI JÚNIOR, ANA FÁBIA RIBAS DE OLIVEIRA e JOVINO TERRIN.

78. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 518/02 – Pedro Pinto da Silva e outros x Massa Falida de Aracouro Indústria e Comércio de Couros Ltda. – À manifestação do Síndico, em 03 dias. – ADV. ÉDER LUÍS DAVID.

79. AÇÃO DE COBRANÇA – 542/02 – Rodolfo Ribas x Fabiane Vanessa Naves de Araújo – Audiência de conciliação: 21/10/2002 às 15:00 horas. – ADV. DIRCEU DE ALMEIDA REZENDE.

80. BUSCA E APREENSÃO – 497/02 – Banco Mercantil de São Paulo S.A. x Laci do Amaral – Às partes s/ cálculo do débito (R\$.2.589,99). – ADVs. LAURO BUZZATTO FILHO e JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO.

81. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 380/02 – Trombini Embalagens Ltda. x Concordata Preventiva de Indústria de Doces Relâmpago Ltda. – À manifestação da Comissária, em 03 dias. – ADV. MAURO CEZAR CONTE.

82. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO – 463/99 – V. L. Munhoz & Cia. Ltda. x Alterosa Representações Ltda. – Aos Exequeutes p/ informarem em qual

das Varas Cíveis da Comarca de Belo Horizonte-MG foi distribuída a respectiva carta precatória. – ADV. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO.

83. EXECUÇÃO – 198/01 – Moinho de Trigo Arapongas Ltda. x Aparecida Banhetti de Oliveira – À Exequeute s/prosseguimento, em 30 dias. – ADV. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA.

84. EXECUÇÃO – 93/95 – Banco do Estado do Paraná S.A. x Liberato Bellançon & Munhoz Ltda. e outro – Decreta a extinção, na conformidade do disposto no art.267, III, § 1º do CPC. Custas pelo Exequeute. – ADV. ANTÔNIO MARIA FELIZARDO.

85. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 502/02 – Sindicato das Indústrias de Móveis de Arapongas – SIMA x Mundo Digital Comércio e Serviços Ltda. – ME. (Jornal Expresso Notícias) – “...julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito e, de consequência, declaro a ineficácia da medida cautelar, com fulcro no artigo 808, inciso III do Código de Processo Civil, expedindo-se o artigo necessário. Condono o Requerente nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados na base de dez por cento (10%) sobre o valor da causa.” – ADV. IVAN SÉRGIO RIBEIRO.

86. AÇÃO DEMOLITÓRIA – 813/01 – Leonel Eduardo de Araújo e outra x Luiz Vidoti e outros – “...declaro extinto o processo, pelo reconhecimento da decadência prevista no artigo 576, do Código de Processo Civil, a teor do art. 269, IV, do CPC, condenando o sucumbente ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que fixo em 10% do valor atribuído à causa.” – ADVs. LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO, ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO, FERNANDO AUGUSTO SARTORI e DIRCEU DE ALMEIDA REZENDE.

87. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – 644/99 – Claudomiro Inácio da Silva e outros x INSS – Autos retornaram do Tribunal e serão arquivados. – ADV. EDVALDO BARBOSA DA FONSECA.

88. INDENIZAÇÃO – 217/98 – Fernando César da Silva x Fabrica de Móveis Simonetto – Autos retornaram do Tribunal e serão arquivados. – ADVs. IVAN SÉRGIO RIBEIRO e HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER.

89. AÇÃO DECLARATÓRIA – 83/01 – Paulo de Barros x Armando Guandalini – Autos aguardarão p/30 dias eventual execução da sentença. Inocorrendo, serão arquivados. – ADVs. PAULO DE BARROS e ARMANDO GUANDALINI.

90. EMBARGOS À ARREMAÇÃO – 575/02 – Márcio de Almeida Barros x Banco Safra S.A. e outro – Aos Embargados p/impugnação, em 10 dias. Concede o prazo de 15 dias p/Embargante regularizar sua representação nos autos, juntando seu instrumento procuratório. – ADVs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO, LAUDO FERNANDO ZANETTI, JOSÉ VALNIR ZAMBRIM, GILBERTO PEDRIALLI e JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO.

91. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 261/02 – Odaír Marques Perdigão x Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. – Ao Requerido s/proposta apresentada p/Requerente às fls.184, em 10 dias. – ADV. ORLANDO ALEXANDRINO.

92. INDENIZAÇÃO – 524/02 – Marlene Correia de Carvalho e outra x Ercília Akie Fukui – Devolvida carta-citação da Requerida c/informação de “endereço insuficiente”. À manifestação das Requerentes. – ADV. FERNANDO AUGUSTO SARTORI.

93. INDENIZAÇÃO – 756/97 – Válder Augusto Martins e outra x Tisuko Nakagawa – 3ª V.Cível de Londrina informa que foi designado o dia 09/10/2002 às 16:00 horas p/inquirição da testemunha Adalberto Yuzo Kochi. – ADVs. JACQUELINE STAWINSKI RODRIGUES e GILBERTO JACHSTET.

94. EXECUÇÃO – 438/96 – Manuel Silva Carvalho x Israel Viruel Domingues e outra – Indefere o pleito de fls.64, pois compete à parte promover a busca da informação desejada, já que não existe óbice à obtenção direta. Faculta ao Exequeute comprovar a dificuldade em conseguir a certidão desejada, quando o pedido poderá ser apreciado. – ADV. ALQUILES LENHARO.

95. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 585/02 – Móveis Romera Ltda. x Sonolux Indústria de Polimentos Ltda. – À Requerente p/comparecer em Juízo, a fim de lavar o termo de caução ofertada às fls.07, em 05 dias. – ADV. JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES.

96. EXECUÇÃO – 533/02 – Mário Hirata x Maria Neusa Aparecida Alves – Executada citada. Não houve penhora. Inexistência de bens. – ADV. ALQUILES LENHARO.

97. MONITÓRIA – 325/02 – Banco Mercantil de São Paulo S.A. x Fukushima Alimentos Ltda. e outros – Ao Requerente s/embargos opostos às fls.157/188, em 10 dias. – ADV. LAURO BUZZATTO FILHO.

98. CONCORDATA PREVENTIVA – 638/01 – Indústria de Doces Relâmpago Ltda. – “A resistência da concordatária se prende ao fato de que o comissário foi nomeado à revelia do requisito do art.60, do Decreto-lei n.7661/45, que exige o domicílio do comissário no foro da falência (concordata). Todavia, é bom que ressalte, como bem salientado pelo Ministério Público, que embora não domiciliado no foro da concordata, tal fato passou despercebido pela concordatária, que não impugnou a nomeação nas 48 horas seguintes da sua publicação. Desta forma, não pode agora se insurgir contra o ato da nomeação antes realizada...Como bem esclareceu o comissário, tem domicílio em comarca contígua que distância de menos de 6 Km da sede da concordatária, não se justificando qualquer impedimento por excesso de rigor na interpretação literal da lei de regência. Assim, efetivamente tem direito a remuneração o comissário, porque legalmente nomeado, no montante fixado às fls.442. Quanto ao pedido de fls.428, item 4, defiro o pedido de fls.453, concedendo o prazo de 15 dias para a indicação de advogado para auxiliar o comissário.” – ADVs.

MOHAMED ALI SILVA ANÇÃO SOBRINHO e MAURO CÉZAR CONTE.

99. ALVARÁ – 275/02 – Juveni Aparecida de Freitas – Defere a suspensão requerida p/prazo máximo de 06 meses. – ADVs. VERA LÚCIA GONÇALVES e VLADIMIR STASIAK.

100. EXECUÇÃO FISCAL – 03/02 – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná x Antônio Lairto Molan – Ao Exequeute s/nomeação de bens à penhora (28 caixas de ovos, contendo 360 ovos em cada caixa, com valor estimado em R\$.700,00), em 05 dias. – ADV. CLÁUDIO MATEUS M. BOSCARDIN.

101. EXECUÇÃO – 346/00 – White Martins Gases Industriais S.A. x Genor Luiz Gabriel – Defere a suspensão requerida p/60 dias. – ADV. CARLA PONS DI LEONE.

102. EMBARGOS DA DEVEDORA – 582/02 – Mempria Indústria de Móveis Ltda. x Fazenda Nacional – À Embargante p/depósito prévio das custas (R\$.682,50). – ADV. NESTOR FRESCHI FERREIRA.

103. REVISIONAL DE CONTRATO – 489/01 – Brasiflex Indústria e Comércio de Móveis Ltda. x Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. – Ao Requerido s/documentos juntados às fls.195/232, em 05 dias. – ADVs. ELISA GOMES TORRES e MARIANE MACAREVICH.

104. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CAMBIAS – 204/01 – Indústria e Comércio de Farinha de Carne F. Ramires Ltda. x Comércio de Carnes Bonny Ltda. – Autos aguardarão p/30 dias eventual execução da sentença. Inocorrendo, serão arquivados. – ADVs. LUÍS SÉRGIO RUFATO JÚNIOR e ALEXANDRE RUMIATTO.

105. EXECUÇÃO – 419/98 – Maria José Ferreira Silveira x Maria Rodrigues de Souza – À manifestação da Exequeute s/cumprimento da carta precatória expedida à comarca de Apucarana, eis que lhe foi entregue p/providenciar o cumprimento. – ADV. FERNANDO AUGUSTO SARTORI.

106. INTERDIÇÃO – 374/02 – Luzia Claudete dos Santos x Benedita Pedroso dos Santos – À Requerente p/informar sobre a entrega do ofício ao médico destinatário e a apresentação da Interditanda para o exame determinado às fls.14. – ADV. VERA LÚCIA GONÇALVES.

107. AÇÃO DE COBRANÇA – 722/01 – Confederação Nacional da Agricultura – CNA e outros x Terezinha Martins Retamero Gorzoni – Aos Requerentes p/pgto. custas remanescentes (R\$.204,75). – ADV. ODENIR VITAL BARBOSA.

108. CAUTELAR INOMINADA – 711/98 – Luiz Quessada Filho x Lipast Indústria Gráfica Ltda. e outros – Às partes p/pgto. custas remanescentes, pro-rata (R\$.180,30). – ADVs. JOSÉ CARLOS SABATKE SABÓIA e VANDERLEI CARLOS SARTORI.

109. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE – 806/98 – Luis Quessada Filho x Lipast Indústria Gráfica Ltda. e outros – Às partes p/pgto. custas remanescentes, pro-rata (R\$.603,40). – ADVs. JOSÉ CARLOS SABATKE SABÓIA e VANDERLEI CARLOS SARTORI.

110. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 402/02 – Bike House – Indústria e Comércio de Bicycletas e Acessórios Ltda. x Banco Mercantil de São Paulo S.A. – 7º Ofício de Registro de Distribuição da comarca do Rio de Janeiro solicita o pgto. dos respectivos emolumentos, num total de R\$.21,66 (3 x 7,22), já incluído o acréscimo de 20% devido ao F E T J, para praticar os atos ali mencionados. – ADV. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO.

111. INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO – 504/00 – Moinho de Trigo Arapongas Ltda. x Retificadora de Motores Set Car Ltda. – À Requerida s/devolução da carta-intimação do representante legal da Requerente, c/informação de “não faz mais parte do quadro de funcionários do Moinho Arapongas”. – ADV. ELSON SUGIGAN.

112. BLOQUEIO DE SALDO BANCÁRIO – 619/01 – Maria Victória Achilese e outro x Pedro Chilense e outra – Aos Requerente p/pgto. custas remanescentes (R\$.95,00). – ADV. TERUO JORGE HIRANO.

113. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 63/02 – Sueli Rogel de Oliveira x Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda. – À Requerente p/pgto. custas remanescentes (R\$.173,75). – ADV. ANTÔNIO ARI COSTA.

114. JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL – 537/00 – Janete Aparecida Scoparo x José Zandomenighi e outros – À Requerente p/pgto. custas remanescentes (R\$.41,63). – ADV. JANE CRISTINA SCOPARO.

115. INVENTÁRIO – 281/99 – Espólio de Estevão Esteves da Silva – Defere o prazo requerido de 10 dias. – ADV. ALQUILES LENHARO.

116. EXECUÇÃO – 132/00 – José Amaral Pinto x Iolanda dos Santos Prado – À Executada p/pgto. custas remanescentes (R\$.231,25). – ADV. APARECIDO DONIZETE GOMES.

117. EXECUÇÃO – 572/95 – Banco Real S.A. x Charles Vieira Penedo e outro – Defere a carga requerida p/prazo de 05 dias. – ADV. JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO.

118. PRECATÓRIA – 7ª V.Cível da comarca de Curitiba – Araucária Administradora de Consórcios S/C Ltda. x Rosiane Masochin Leonel – Não houve prisão. Requerida em endereço desconhecido. – ADV. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA.

119. EMBARGOS DA DEVEDORA – 560/02 – A. D. de

Carvalho Medicamentos – ME. x Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. – À Embargada p/impugnação, e 10 dias. – ADV. CARLOS ROBERTO NAUFEL.

120. ALVARÁ – 387/02 – Cleonice Piva Moreira e outros – Aos Requerentes s/laudo de avaliação (R\$.6.500,00). – ADV. SEBASTIÃO FERREIRA DO PRADO.

121. EXECUÇÃO – 710/97 – Banco do Estado do Paraná S.A. x Faria Marques & Cia. Ltda. e outro – À manifestação do Exequeute s/cumprimento do ofício endereçado à Receita Federal, eis que a ele foi entregue p/providenciar o cumprimento. – ADV. SHIROKO NUMATA.

122. EXECUÇÃO 732/97 – Banco do Estado do Paraná S.A. x Maria Izabel Faria Marques e outro – À manifestação do Exequeute s/cumprimento do ofício endereçado à Receita Federal, eis que a ele foi entregue p/providenciar o cumprimento. – ADV. SHIROKO NUMATA.

123. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 486/99 – Ana Dias dos Santos e outro x Edna Dias dos Santos – Autos aguardarão p/30 dias eventual execução da sentença. Inocorrendo, serão arquivados. – ADVs. ALFEU CAETANO DE MORAES e IVAN SÉRGIO RIBEIRO.

124. EXECUÇÃO FISCAL 483/00 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) x Ampélio Filla – Ao Exequeute s/prosseguimento. – ADV. EDUARDO LUIZ CORREA.

125. EMBARGOS DE TERCEIRO – 563/99 – Juraci de Carvalho Neves x Gentil Moreira – Executado citado. Não houve penhora. Inexistência de bens. – ADV. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO.

126. AÇÃO REIVINDICATÓRIA – 400/02 – Santa Alice Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda. x Joaquim Vieira – À Requerente s/contestação e documentos, em 10 dias. – ADV. VANDERLEI CARLOS SARTORI.

127. MONITÓRIA – 192/01 – Gizele Maria Espires Martin x Paulo Roberto Paiano e outra – Defiro o pedido e redesigno o ato para o dia 17/02/2003, às 13:30 horas. Junte-se no prazo de 05 (cinco) dias o atestado que comprove o alegado impedimento. – ADVs. MAURO COMINATO MEN e OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO.

128. PRECATÓRIA – 151/02 – V.Cível comarca de Arapoti – Paiano & Ferreira da Silva & Cia. Ltda. x Paranapine - Ind. Com. Transp. e Exportação de Madeiras Ltda. e outros – Designa o dia 21/02/2003 às 14:30 horas p/ato deprecado. – ADV. GEORGE BUENO GOMM.

129. AÇÃO DE COBRANÇA – 185/02 – Confederação Nacional da Agricultura – CNA e outros x Saulo Furtado – Aos Requerentes p/pgto. custas remanescentes (R\$.225,75). – ADV. ODENIR VITAL BARBOSA.

130. AÇÃO DE COBRANÇA – 182/02 – Confederação Nacional da Agricultura – CNA e outros x Wilson Pereira Mazaro – Aos Requerentes p/pgto. custas remanescentes (R\$.220,50). – ADV. ODENIR VITAL BARBOSA.

131. AÇÃO DE COBRANÇA – 180/02 – Confederação Nacional da Agricultura – CNA e outros x Antônio Biazon Neto – Aos Requerentes p/pgto. custas remanescentes (R\$.264,75). – ADV. ODENIR VITAL BARBOSA.

132. EXECUÇÃO – 333/00 – A. M. Factoring Fomento Mercantil Ltda. x Sílvia Helena Schmidt e outro – À Exequeute p/depositar o valor das custas devidas p/expedição da carta-intimação à Executada (R\$.21,50). – ADV. CLAUDEMAR APARECIDO MAGRI.

133. ARROLAMENTO DE BENS – 741/99 – Patrícia de Araújo de Oliveira Sanches x Waldir Vecchiato Sanches e outros – Homologa a desistência e decreta a extinção do processo, visto que a desistência foi requerida em função do acordo celebrado entre as partes e constante da petição juntada às fls.229/230, dos autos principais, tombados sob n.78/2001. Aos Requeridos p/pgto. custas remanescentes (R\$.805,42). – ADVs. CIDIONIR JOSÉ DEPIERI, EDSON CARLOS PEREIRA e JOÃO A. MICHELIN.

134. ANULAÇÃO DE NEGÓCIO – 78/01 – Patrícia de Araújo de Oliveira Sanches x Waldir Vecchiato Sanches e outros – Homologa a composição havida entre as partes e decreta a extinção do processo. Aos Requeridos p/pgto. custas remanescentes (R\$.1.040,87). – ADVs. CIDIONIR JOSÉ DEPIERI, EDSON CARLOS PEREIRA e JOÃO A. MICHELIN.

135. MONITÓRIA – 362/01 – Congregação São Vicente Pallotti x Nair Silva da Silveira – “Compulsando os autos, verifica-se que após o despacho de fls.40, as partes não apresentaram proposta concreta de conciliação e requereram o julgamento antecipado da lide (fls.41/42 e 43/44). O Juiz Substituto que nos antecedeu, por sua vez, designou audiência conciliatória (fls.45-v), que restou inexistosa (fls.47), ocasião em que a ré/embargante pugnou pela produção de prova pericial e oral. Não obstante, o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, vez que a matéria discutida é exclusivamente de direito. Com efeito, os embargos questionam a ausência de demonstração da causa debendi, mas também não a indicam para discussão. À elaboração da conta geral, dispensando-se o preparo das custas em razão do postulado benefício da justiça gratuita, o qual defiro por ora. Após, voltem conclusos para sentença”. Cálculo do débito: R\$.6.293,09. – ADVs. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ, ANA LÚCIA BONETO CIAPPINA e FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO SANCHES.

136. AÇÃO DE COBRANÇA – 177/02 – Confederação Nacional da Agricultura – CNA e outros x Gonçalves Rizzato – “...homologo por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, a

composição informada. Em consequência, e na forma preconizada pelo artigo 269, III, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo. Quanto à dispensa do custo das autenticatórias das peças integrantes dos autos suplementares, defiro somente em relação aos documentos públicos. Custas pelo Requerido, tal como convencionado.” – ADV. ODENIR VITAL BARBOSA.

137. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA – 123/97 – Oscar Ferreira Batista & Cia. Ltda. x Simas & Cia. Ltda. – “...julgo totalmente improcedente o pedido de reparação de danos morais, condenando o sucumbente ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que fixo em 10% do valor atribuído à causa às fls.29, observando-se de toda sorte o art. 12, da Lei n.1060/50.” – ADVs. LUIZ FABIANI RUSSO e WALTER LUÍS CARNELOSSI.

138. AÇÃO DE DESPEJO – 803/01 – Espólio de Geraldo Marti Tassi x Renato Scarpin Gomes – “...julgo procedente o pedido inicial e, declarando resolvido o contrato de locação até então vigente entre as partes, decreto o despejo do requerido do imóvel descrito nos autos, fixando o prazo de 15 dias para desocupação voluntária (art.63, § 1º, da L.I.), sob pena de despejo coercitivo. Por sucumbente, condono o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte autora, verba esta que arbitro em R\$.1.000,00 (mil reais), corrigíveis a partir desta data (artigo 20, § 4º, CPC). Para hipótese de execução provisória do despejo, fixo desde logo a caução no valor correspondente a 12 meses do aluguel, atualizado até a data do depósito.” – ADVs. FIDÉLIS CANGUÇU RODRIGUES JÚNIOR e LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO.

139. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 657/01 – Banco Itaú S.A. x Falcência de Indústria de Móveis Copmar Ltda. – “...acolho o pedido do requerente, e consequentemente, declaro habilitado o seu crédito de R\$.49.174,00, no quadro geral de credores, como quirografário, da Falência de Indústria de Móveis Copmar Ltda., sobre o qual deverá incidir juros de mora, se comportar (artigo 26 da Lei de Falências) e correção monetária, na forma da lei, observando-se o disposto no parágrafo 4º, do artigo 98, do Decreto-Lei n.7.661/45. No que tange aos honorários advocatícios, condono a Requerida na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor habilitado, bem como condono a Requerente na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor amortizado, ou seja, a diferença apurada entre o valor da causa com o valor habilitado, devendo os mesmos serem compensados entre si, com base no artigo 20, parágrafo 3º, combinado com artigo 21, do Código de Processo Civil. Condono a requerida ao pagamento das custas processuais.” – ADVs. JOSÉ FLÁVIO EYDIO DE CARVALHO, JÚLIO CÉSAR RODRIGUES e ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO.

140. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 487/97 – Sayerlack Indústria Brasileira de Vernizes S.A. x Still Flex Indústria e Comércio de Estofados Ltda. – “...acolho o pedido do requerente, e consequentemente, declaro habilitado o seu crédito de R\$.863,84, no quadro geral de credores, como quirografário, da Massa Falida de Still Flex Indústria e Comércio de Estofados Ltda., sobre o qual deverá incidir juros de mora, se comportar (artigo 26 da Lei de Falências) e correção monetária, na forma da lei, observando-se o disposto no parágrafo 4º, do artigo 98, do Decreto-Lei n.7.661/45. Sem honorários, face a ausência de impugnação. Condono a requerida ao pagamento das custas processuais.” – ADVs. EDISON PEREIRA, VÂNIA A. MENDONÇA, ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO e ALEXANDRE RUMIATTO.

141. MANDADO DE SEGURANÇA – 439/02 – Rubens do Prado Dias e outra x Gerente da Agência Local da Copel – Companhia Paranaense de Energia – “...julgo procedente o pedido inicial e concedo a segurança preventiva, confirmando a liminar anteriormente deferida, para que a impetrada não suspenda o fornecimento de energia elétrica até que conclua os motivos de tão elevados valores na fatura do mês de maio de 2002, independentemente de pagamento.” – ADVs. LUIZ LAERTE DE ARAÚJO e PAULO CÉSAR DE HOLANDA GUERRA.

142. AÇÃO DE DEPÓSITO – 600/01 – Banco Panamericano S.A. x Alessandro Valério Slujek – “...julgo procedente em parte o pedido, para o fim de determinar que o requerido, no prazo de 24 horas, efetue o pagamento em dinheiro do valor equivalente à motocicleta Honda, CG-125 Titan, ano/modelo 2000, conforme contratado, sob pena de execução. Em razão da sucumbência recíproca, porém maior do requerido, condono-o ao pagamento das custas processuais, sendo que cada parte arcará com os honorários de seus patronos (artigo 21, CPC).” – ADVs. ADRIANO MUNIZ REBELLO e LUIZ LAERTE DE ARAÚJO.

143. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA OUTORGA DE ESCRITURA – 70/02 – Antônio Aparecido de Hércules e outra x Espólio de Ilcyone Strozzi Tibiletti – Autos aguardarão o desfecho do agravo de instrumento. – ADVs. JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO, HERÁCLITO ALVES RIBEIRO JÚNIOR, LUIZ ANTÔNIO SARTORIO e MOHAMED ALI SILVA ANÇÃO SOBRINHO.

144. EXECUÇÃO FISCAL – 208/01 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Rodrigues & Ceratti Ltda. – “...decreto a extinção da presente execução, na forma do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, ressalvando ao Procurador da Exequeute o direito de executar seu crédito após atender o disposto no artigo 604, do mesmo “Codex”. Condono a Executada ao pagamento dos honorários do Procurador da Exequeute, que arbitro em 10% do débito, atualizado.” – ADV. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO.

145. FALÊNCIA – 399/98 – Sidnei Quiroga – “1.Defiro a publicação, por duas vezes consecutivas, no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, como expediente judiciário (artigos 205 e 206, § 2º, da Lei de Falências) o aviso juntado às fls.206. 2.A designação e contratação do perito-contador é atribuição específica do Síndico (artigo 63, V, da mesma Lei), independentemente de autorização judicial para tanto. 3.Por ora, não há bens arrecadados, razão porque a designação de Avaliador Judicial fica para posterior oportunidade.” – ADV. LUÍS SÉRGIO RUFATO JÚNIOR.

146. IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO – 77/97 – C.E.F. x Concordata Preventiva de Aracouros – Indústria e Comércio de Couros Ltda. – Acolho integralmente a manifestação do Ministério Público de fls.470 verso, eis que a partir da data do início do processamento da concordata as contas correntes consideram-se encerradas, a teor do art. 165 e art. 167, parágrafo único do Decreto-lei 7661/45, não podendo incidir senão os encargos pactuados. Logo, não havendo necessidade de perícia para a determinação dos valores, que podem ser obtidos por mero cálculo aritmético, acolho a impugnação para estabelecer o valor do crédito em R\$.19.452,15. – ADVs. FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES, RUDI DE OLIVEIRA e ÉDER LUÍS DAVID.

147. AÇÃO DE COBRANÇA – 473/98 – Soter Representações Comerciais Ltda. x Santi Indústria e Comércio de Ferramentas e Máquinas Ltda. – “...declaro a ocorrência de prescrição quanto ao direito de ação referente aos descontos decorrentes da cláusula “del credere”, assim como a redução da comissão, anteriores a 17.07.1993, razão pela qual, nesta parte, julgo extinto o processo, pelo seu mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. Quanto aos demais pedidos, julgo-os procedentes em parte, declarando a existência de um contrato de representação comercial entre as partes, no período de 1º.08.1977 a 09.03.1998, deixando porém de: a) condenar a requerida ao pagamento da diferença de 5% sobre as comissões percebidas após a redução da mesma de 20% para 15%; b) declarar a rescisão imotivada do ajuste; c) declarar a nulidade da cláusula “del credere” ou reconhecer qualquer direito da autora a comissões de 40% sobre o valor de todas as vendas. Ante a sucumbência mínima da requerida (art. 21, parágrafo único, CPC), condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários do patrono da parte ré, os quais fixo, por equidade, em R\$.8.000,00 (oito mil reais), “ex vi” do artigo 20, § 4º, do CPC, atualizáveis a partir desta data.” – ADVs. MARCO ANTÔNIO DE A. CAMPANELLI e GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO.

148. PRECATÓRIA – 53/00 – V.Cível comarca de Cornélio Procopio-PR – Eletrotrafo – Produtos Elétricos Ltda. x N. T. Kakuta & Cia. Ltda. e outro – À Exequente s/expediente juntado às fls.72/94. – ADV. RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO.

149. EMBARGOS DE TERCEIROS – 744/01 – José Deo da Silva Filho e outra x INSS – “...julgo procedente a pretensão articulada nos presentes embargos, para o fim de desconstituir da penhora incidente sobre o lote de terras sob o n.04, da quadra n.07, com área de 372,90m2, situado no Conjunto Residencial Centauro II, constante da matrícula n.6520, do Serviço de Registro de Imóveis – 2º Ofício, desta Comarca, decorrente dos autos de execução fiscal n.241/99 (autos de fls.46). Por conseguinte, condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono dos embargantes, os quais fixo em R\$.2.000,00 (dois mil reais), atualizáveis a partir desta data, firme no artigo 20, § 4º, do CPC.” – ADV. LUIZ LAERTE DE ARAÚJO.

150. EXECUÇÃO – 1264/95 – Banco Meridional do Brasil S.A. x Leonora Gonçalves Marins Calçados e outro – V.Cível da comarca de Astorga-PR. informa que as cópias da carta precatória n.202/97 foram remetidas à Corregedoria Geral da Justiça em data de 17 de outubro de 2001, tendo sido inclusive instaurado Processo Administrativo de n.2002-0000031-4, contra o Sr. Ottoniel Marlus Machado Ferreira, Avaliador Judicial, o qual se encontra naquela comarca para instauração. Às partes s/laudo de avaliação de fls.179/181 (R\$.1.130,00), em 05 dias. – ADVs. LAURO BUZZATTO FILHO e KAZUYOSHI MIYA.

151. EMBARGOS DOS DEVEDORES – 951/95 – Spinatto & Cia. Ltda. e outros x Banco Real S.A. – Ao Exequente p/depósito das custas referente à execução da sentença (R\$.629,80). – ADV. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO.

152. EMBARGOS DO DEVEDOR – 521/00 – Arcidílio Alves da Silva x Orlando Carraro – Perito propõe os honorários em R\$.700,00, comunicando que a perícia se realizará em seu escritório sito à Rua 24 de maio, 1925 – Rebouças, na cidade de Curitiba, sendo fixado o prazo de 60 dias para o início dos trabalhos da perícia, a contar da data da intimação das partes. – ADVs. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO e CIDIONIR JOSÉ DEPIERI.

153. INVENTÁRIO – 527/02 – Espólio de Pedro Gonçalves de Aguiar – Homologa a partilha. Transitada em julgado e em sendo dado integral cumprimento ao disposto no art.1031, § 2º, do CPC, será expedido o formal de partilha. – ADV. OCIMAR ESTRALIOTO.

154. INVENTÁRIO – 567/02 – Espólio de Sebastião Martins de Carvalho – Homologa a partilha. Transitada em julgado e em sendo dado integral cumprimento ao disposto no art.1031, § 2º, do CPC, será expedido o formal de partilha. – ADV. ADEMIR CAETANO PINTO.

155. INVENTÁRIO – 553/02 – Espólio de Adelino Reynaldo de Oliveira – Homologa a partilha. Transitada em julgado e em sendo dado integral cumprimento ao disposto no art.1031, § 2º, do CPC, será expedido o formal de partilha. – ADV. ROMEU BELIGNI FILHO.

156. INDENIZAÇÃO – 62/00 – Kelsilene Mendes e outros x Júlio César Koga – Às partes para se manifestarem s/parecer do Representante do Ministério Público de fls.88/99 e s/expedientes juntados às fls.93/122. – ADVs. VALDECI ELEUTÉRIO e ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO.

157. EXECUÇÃO – 837/95 – Banco do Brasil S.A. x Scorfí E Golon Ltda. e outro – Ao Exequente s/prosseguimento, em 10 dias. – ADV. ROBERTO WAGNER MARQUESI.

158. AÇÃO DE DEPÓSITO – 301/02 – Fináustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento x José Carlos Pereira – Defere a conversão requerida. À Requerente p/depositar o valor da diligência do oficial de justiça p/cumprimento do mandado (R\$.30,00) e despesa com a expedição dos ofícios requeridos (R\$.14,00). – ADV. LUZIMARA FAYAN.

159. ARROLAMENTO – 62/97 – Espólio de Henrique Dziura e outra – “...não vejo motivo para que se aliene os bens declarados nos presentes autos, antes de ultimar a partilha, devendo o Inventariante dar atendimento ao determinado no despacho de fls.110, última parte.” – ADVs. ALQUILES LENHARO e CLAUDEMAR APARECIDO MAGRI.

160. RESCISÃO CONTRATUAL – 758/01 – Santa Alice Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda. x Rubens Ruiz e outra – “Visto em saneador. Da inépcia da inicial...Verifica-se d pedido inicial que o valor encontrado pelo autor tem os seus elementos descritos naquele pedido, identificado a equivalência com o salário mínimo, os valores contratados e impagos. Logo a inépcia da inicial não ocorre. Rejeito a preliminar. A prova da inadimplência ou dos pagamentos devem ser documentais, os depoimentos pessoais e os testemunhais são incapazes de solucionar a lide, que trata de questão de direito tão só. Assim, constatados e preparados, voltem concluas para sentença.” – À Requerente p/ pgto. custas remanescentes (R\$.107,10). – ADVs. APARECIDO MARTINS PATUSSI, JOSÉ MIGUEL GIMENEZ e EUGÊNIO LUCIANO PRAVATO.

161. MONITÓRIA – 22/00 – Júlio da Cunha Cabeiro x Indústria e Comércio de Móveis Gravena Ltda. e outro – “Não comparecendo a parte autora e nem seu procurador, presume-se a desistência da prova requerida consistente no depoimento pessoal. Os réus por sua vez desistiram do depoimento pessoal do autor, requerendo neste ato. Deferido. Tendo em consideração que o laudo juntado às fls.50/51 é datado de 25.05.2000, e que o cheque que se pretende receber data de 14.09.1998, pertinente que se converta o julgamento em diligência para que se produza a prova pericial dizendo da incapacidade de Ismael Martins Gravena ou não, ao tempo da emissão do cheque de fls.05 destes autos. Nomeio como perito Rogério Luiz Eisele que atuará sob a fé de seu grau. Cumpra-se o art. 421, do CPC oportunizando as partes indicação de assistentes técnicos e a oferta dos quesitos que deverão ser respondidos. Fixo para entrega do laudo o prazo de 60 dias.” – ADVs. CLAUDEMAR APARECIDO MAGRI, ALESSANDRA H. M. COUTINHO e ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO.

COMARCA DE ARAPONGAS
ÚNICA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº. 47/2002.
JUIZ DE DIREITO: Délcio Miranda da Rocha
Índice nominal dos Advogados intimados através d/ Relação:

- 01) Dr. Alexandre Rumiatto
- 02) Dr. Alquiles Lenharo
- 03) Dr. Armando Zaghini
- 04) Dr. Brandizio Dario
- 05) Dr. Dely Dias das Neves
- 06) Dr. Gilberto Rizzotti
- 07) Dr. Luiz Carlos Granado Chacon
- 08) Dr. Ocimar Estralioto
- 09) Dr. Oduwaldo de Souza Calixto
- 10) Dr. Reinaldo dos Santos
- 11) Dr. Sadaho Yokomizo
- 12) Dra. Cleonice Cangussu Dantas
- 13) Dra. Elizabeth Ruiz
- 14) Dra. Jaqueline Stawinski Rodrigues

INTIMAÇÃO DOS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO NOMINADOS PARA DEVOLVEREM, NO PRAZO DE 24:00 HORAS, OS PROCESSOS EM SEGUIDA RELACIONADOS, SOB PENA DE INCIDIREM NAS SANÇÕES COMINADAS NO ART.196, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.

- 01) 624/96 Cleonice P. Moreira X Município de Sabáudia. ADV. Ocimar Estralioto. Carga do dia 01.07.2002.
- 02) 352/02 Esp. Vergílio H. Carvalho X Maria J. Barbosa. ADV. Reinaldo dos Santos. Carga do dia 01.07.2002.
- 03) 221/98 CIAM X C. W. M. ADV. Cleonice Cangussu Dantas. Carga do dia 02.07.2002.
- 04) 488/97 Sayerlack X Aproram. ADV. Gilberto Rizzotti. Carga do dia: 02.07.2002.
- 05) 133/97 Maria de Lourdes Sanches Bonalumi X Romulo Bonalumi. ADV. Alexandre Rumiatto. Carga do dia 03.07.2002.
- 06) 545/96 Unibanco X Luiz Laerte de Araújo. ADV. Brandizio Dario. Carga do dia 16.07.2002.
- 07) 431/96 Unibanco X Luiz Laerte de Araújo. ADV. Brandizio Dario. Carga do dia 16.07.2002.
- 08) 465/02 Rosalva Polastri X Augusta Poles. ADV. Luiz Carlos Granado Chacon. Carga do dia 16.07.2002.
- 09) 150/02 Jane S. Scoparo X Antônio M. L. Filho. ADV. Jaqueline Stawinski Rodrigues. Carga do dia 16.07.2002.
- 10) 227/02 Jane C. Scoparo X Antônio M. L. Filho. ADV. Jaqueline Stawinski Rodrigues. Carga do dia 16.07.2002.
- 11) 106/98 Precatória 2ª Vara Federal da Comarca de Londrina, PR. ADV. Dely Dias das Neves. Carga do dia 18.07.2002.
- 12) 86/02 Patrícia Ferman X Liberaldo Flores. ADV. Cleonice Cangussu Dantas. Carga do dia 19.07.2002.
- 13) 247/02 Cleverson E. da Silva X Juízo. ADV. Sadaho Yokomizo. Carga do dia 19.07.2002.
- 14) 858/87 Herminio Tessaro. ADV. Armando Zaghini. Carga do dia 19.07.2002.
- 15) 328/94 Cooperativa Cotia X Solimar Furlan. ADV. Alquiles Lenharo. Carga do dia 25.07.2002.
- 16) 499/94 Solimar Furlan X Cooperativa Cotia. ADV. Alquiles Lenharo. Carga do dia 25.07.2002.
- 17) 689/92 B. América do Sul X Solimar Furlan. ADV. Alquiles Lenharo. Carga do dia 25.07.2002.
- 18) 798/92 Solimar Furlan X B. América do Sul. ADV. Alquiles Lenharo. Carga do dia 25.07.2002.
- 19) 493/88 Francisca D. J. Reis X José A. Reis. ADV. Oduwaldo de Souza Calixto. Carga do dia 30.07.2002.

Os processos abaixo relacionados figuram como Exequente a Fazenda Pública do Município de Arapongas contra as pessoas e empresas abaixo relacionados e que se encontram com carga a DRA. ELIZABETH RUIZ. Cargas dos dias 06.06.02.

- 20) 926/013R Indústria Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.
- 20) 886/01 Martins Pedlowski Neto (apensos 885/01)

- 21) 916/01 Yaju Suzuki – apensos: 912, 913, 914 e 915/01
- 22) 948/01 Osmundo Soares de Sá (apensos 811, 825 e 826/01)
- 23) 897/01 Momokiti Tamayoce (apensos 810, 862, 876, 877, 878, 879 e 880/01)
- 24) 824/01 Morar do Brasil Indústria Construção Ltda. (apensos 813, 814, 815, 816, 817, 819, 820, 821, 822 e 823/01).
- 25) 875/01 Metalúrgica Montanheiro Ltda. (apensos 861 e 874/01)
- 26) 946/01 Loteadora Tupy S/C Ltda. (apensos 972, 853 e 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 863 e 864/01)
- 27) 870/01 Manoel Pires de Amorim (apensos 868 e 869/01)
- 28) 884/01 Elias Gil Tejero e outro (apensos 883/01)
- 29) 850/01 Sinésio Crispin de Oliveira (apensos 849/01)
- 30) 779/98 Metrópole Imóveis SC. Ltda. (apensos 793/98)
- 31) 688/00 Walter Fernando dos Santos
- 32) 552/00 José Honório
- 33) 711/00 Ademir Davanso e outros
- 34) 714/98 Nadra Lage e outro (apensos 712/98 e 713/98)
- 35) 511/00 Carmém Gonçalves Munhoz Papa
- 36) 540/00 Laci do Amaral
- 37) 509/00 Dayamy Vizoni e outro
- 38) 659/00 Benedito Pierrim e outro
- 39) 846/00 Metrópole Imóveis SC. Ltda.
- 40) 875/00 Metalúrgica Montanheiro Ltda. (apensos 1894/98, 1895/988, 873/00 e 874/00)
- 41) 90/95 Valter Fernandes dos Santos
- 42) 310/97 Oliver Nonis
- 43) 681/97 Roque Gonçalves
- 44) 694/98 Carlos Corsini
- 45) 732/98 Otávio Iglesias
- 46) 834/98 Antônio Marques Mendonça Filho
- 47) 837/98 Elias Maschetti
- 48) 594/01 Heriberto Paulus R. da Silva
- 49) 638/01 A. André & Cia. Ltda.
- 50) 724/01 Momokiti Tamayoce
- 51) 725/01 Momokiti Tamayoce
- 52) 726/01 Loteadora Tupy SC. Ltda.
- 53) 732/01 Julia Kaczan
- 54) 734/01 Joseph Jules Jean Zimmer
- 55) 738/01 João Vandelino dos Santos
- 56) 739/01 João Vandelino dos Santos
- 57) 754/01 Construtora Zacarias Ltda.
- 58) 758/01 COHAPASSAR
- 59) 759/01 COHAPASSAR
- 60) 761/01 COHABAN
- 61) 764/01 Cicero Prado Teixeira
- 62) 770/01 Armando Alves Ferreira
- 63) 771/01 Armando Alves Ferreira
- 64) 772/01 Armando Alves Ferreira
- 65) 773/01 Antônio Mendes de Souza
- 66) 774/01 Antônio Mendes de Souza
- 67) 780/01 Antônio Medeiros Bulle
- 68) 781/01 Antônio de Brito
- 69) 782/01 Antônio de Brito
- 70) 785/01 Angela Maria Vieira Lopes
- 71) 790/01 Alceu Alves Cordeiro e outro
- 72) 791/01 Alceu Alves Cordeiro e outro
- 73) 807/01 Luiz Carlos Strozzi e outra
- 74) 808/01 Dorival Batista
- 75) 809/01 Devanir Perdigão e outra
- 76) 851/01 Valter Donizetti de Lima
- 77) 852/01 Vanderlei Carlos Loss
- 78) 867/01 Manoel Gonçalves Magalhães
- 79) 872/01 Marley Fortunato da Silva e outro
- 80) 881/01 Ermelinda Vivam Ferrari e outros
- 81) 882/01 Débora Coelho Alves de Souza
- 82) 890/01 Joseph Jules Jean Zimmer
- 83) 891/01 Marley Fortunato da Silva
- 84) 892/01 Marley Fortunato da Silva
- 85) 893/01 Joseph Jules Jean Zimmer
- 86) 894/01 Valentim Gonçalves
- 87) 895/01 Dirceu Marino
- 88) 899/01 Silvio Pinewitti
- 89) 901/01 Luiz Carlos Strozzi
- 90) 903/01 Coluna Materiais de Construção Ltda.
- 91) 906/01 Antônio da Silva
- 92) 907/01 COHAPASSAR
- 93) 908/01 Wilson Castanaro e outro
- 94) 909/01 Dirceu Tofolli
- 95) 911/01 Júlia Kaczan
- 96) 917/01 Adalberto De Dio e outro
- 97) 918/01 Angela Maria Vieira Lopes
- 98) 919/01 José Maria Ortiz e outro
- 99) 920/01 Evangelina Vieira Novaes e outro
- 100) 921/01 Devanir Soares de Sá
- 101) 922/01 Manoel Gonçalves Magalhães
- 102) 923/01 Baroneza Territ. e Agric. SC. Ltda.
- 103) 927/01 Ind. e Com. de Móveis Gravena Ltda.
- 104) 929/01 Cia. Prado Chaves Exportadora
- 105) 944/01 Claudir Peres Pepinelli e outro
- 106) 945/01 Móveis Falcão Ind. e Com. Ltda.
- 107) 947/01 Sociedade Médica de Arapongas Somar
- 108) 958/01 Giovanni de Camargo
- 109) 985/01 Luiz Roberto Ceconelo
- 110) 986/01 João Carlos L. de Oliveira Cia.
- 111) 987/01 Ind. Com. Calçados Renata Ltda.
- 112) 988/01 Ind. e Com. de Móveis Gravena Ltda.
- 113) 990/01 Const. Galha Azul Pav. Urb. Ltda.
- 114) 994/01 Giovanni de Camargo
- 115) 995/01 Sorelli Ind. e Com. de Equipamentos
- 116) 1001/01 Ediomar Garcia de Lemos
- 117) 1004/01 Associação de Moradores Vila Aparecida
- 118) 1005/01 Chivilar Ind. Com. Estofados Ltda.
- 119) 1006/01 R.C. Territorial e Agrícola S.C. (apensos 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 991, 992 e 993/2001)
- 120) 1010/01 Silvio Pinetti (apensos 900, 1007, 1008 e 1009/01)
- 121) 1018/01 Sidney Cândido de Gouveia
- 122) 1019/01 Sidney Cândido de Gouveia
- 123) 1011/98 Nabori Tanaka
- 124) 1059/98 Luiz Carlos Strozzi e outra
- 125) 1090/98 Alfredo de Oliveira Cardoso

- 126) 1095/98 Manoel Martins Ruiz
- 127) 1116/98 José Epaninondas Machado
- 128) 1119/98 Arnaldo Evangélico Silva
- 129) 1158/98 Loteadora Topázio SC. Ltda.
- 130) 1253/98 Odair Carobelli Júnior (ap. 1205/98)
- 131) 1300/98 Vanda Soares Durão e outro
- 132) 1301/98 Aquilino Soares da Silva
- 133) 1316/98 Antônio Belico Terra
- 134) 1416/98 Oliver Nonis
- 135) 1655/98 José da Costa Beirigo Filho
- 136) 1736/98 Loteadora Tupy S.C. Ltda.
- 137) 1832/98 Loteadora Tupy S.C. Ltda.
- 138) 1874/98 Elias Maschetti
- 139) 1888/98 Claudemar Aparecido Magri
- 140) 2154/98 Leonel Eduardo de Araújo
- 141) 2165/98 Heriberto Paulus R. da Silva

CAMBARÁ

COMARCA DE CAMBARA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 13/2002
JUIZ DE DIREITO: ROBERTO ARTHUR DAVID

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
Alcides Agapado Ferraz	013	00622/1998	
	017	00040/2000	
	005	00445/1997	
	001	00164/1996	
Almeirindo Barreiros Juni	039	00029/2002	
	057	00091/2002	
Andre Luis Almeida Palhar	018	00058/2000	
Andre Roberto Mischiatti	036	00338/2001	
	034	00334/2001	
	035	00335/2001	
	032	00275/2001	
	038	00340/2001	
	031	00272/2001	
	037	00339/2001	
	016	00014/2000	
Antonio Dilson Pereira	059	00097/2002	
Benedita Eunice Eloi Stab	019	00065/2000	
Carlos Alberto Barbosa Fa	055	00048/2001	
Carlos Roberto Ferreira	021	00258/2000	
Celso Antonio Rossi	058	00093/2002	
Celso Pirollo	003	00202/1997	
Cleber Marcondes	051	00014/1994	
	027	00203/2001	
Dorival Paduan Hernandes	056	00024/2002	
Eriel Barreiros	048	00316/2002	
	046	00220/2002	
Helio Pessoa Morales	057	00091/2002	
Helio Vieira Neto	023	00306/2000	
Ivonei Storer	002	00078/1997	
Joao Carlos Libano	009	00304/1998	
Joao Pedro Tagliari	020	00180/2000	
	012	00615/1998	
	014	00319/1999	
	010	00332/1998	
Jose Carlos Alves Ferreir	026	00015/2001	
	011	00467/1998	
Jose Carlos Dias Neto	008	00301/1998	
Jose Carlos Pereira De Go	040	00116/2002	
Jose Cicero Celestino	024	00371/2000	
Jose Fernandes Heim	049	00320/2002	
Jose Geraldo Machado	039	00029/2002	
Jose Glauco Carula	013	00622/1998	
	028	00266/2001	
	030	00269/2001	
	029	00268/2001	
	037	00339/2001	
	025	00079/2001	
	046	00220/2002	
Leila Mattar Olivat	050	00014/1986	
Luis Henrique Fernandes H	018	00058/2000	
	011	00467/1998	
	027	00203/2001	
Marcelo Moraes Salles	009	00304/1998	
Marco Aurelio Fernandes L	047	00259/2002	
Marcos Cesar Caetano Pime	036	00338/2001	
	028	00266/2001	
	034	00334/2001	
	035	00335/2001	
	030	00269/2001	
	029	00268/2001	
	032	00275/2001	
	038	00340/2001	
	031	00272/2001	
	037	00339/2001	
	043	00169/2002	
	042	00166/2002	
	045	00178/2002	
	044	00170/2002	
	041	00165/2002	
Marisilvia Aparecida Fons	033	00323/2001	
Newton Carlos Araujo Kamu	004	00341/1997	
Noberto Trevisan Bueno	058	00093/2002	
Omar Jose Baddauy	015	00342/1999	
Paulo Celso Goncalves Gal	006	00512/1997	
Paulo Celso Goncalves Gal	007	00549/1997	
Pedro Vinha	053	00116/2001	
	054	00004/2002	
	015	00342/1999	
Ramon Montoro Martins	022	00281/2000	
Rui Santos De Sa	052	00077/2000	
Sergio Antonio Meda	050	00014/1986	
	025	00079/2001	
Soraya Saad Lopes	016	00014/2000	

1.- EMBARGOS A EXECUCAO-164/1996

manifeste-se o embargante.-Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ-

2.-INDENIZACAO-78/1997-HELIO RUBENS x FAZENDA AGUA DO BUGRE-Julgo extinto o processo, face o abandono da causa caracterizado.Custas suplementares pelo requerente.-Adv. IVONEI STORER-

3.-NEGATIVA ALEGACAO PATERNIDADE-202/1997-R.A.M. x L.G.M.-Manifeste-se o requerente.-Adv. CELSO PIROLO-

4.-INDENIZACAO (ORD)-341/1997-AIRTON KOTARO ANABUKI x MINEKO NAGASSAWA-sobre a certidão retro, manifeste-se o requerente.-Adv. NEWTON CARLOS ARAUJO KAMUCHENA-

5.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-445/1997-MICHELATO ALIMENTOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Sobre a conta minifeste-se o executado.-Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ-

6.-SUSTACAO DE PROTESTO-512/1997-COM. E REP. DE LUBRIFICANTE CAMBARALUB LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-Recebo a apelação de fls. 209/217 no seu duplo apenas devolutivo (art.520, IV do CPC).Intime-se o apelado para apresentar contra-razões no prazo legal.-Adv. PAULO CELSO GONCALVES GALHARDO-

7.-ACAO ORDINARIA-549/1997-COM. E REP. DE LUBRIFICANTES CAMBARA LUB LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-Recebo a apelação de fls. 324/332 no seu duplo efeito.Intime-se o apelado para apresentar contra-razões no prazo legal.-Adv. PAULO CELSO GONCALVES GALHARDO-

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-301/1998-BANCO BANESTADO S/A x CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S/A e outros-A turbacão já foi caracterizada (despacho de fls. 42/43).Desta forma, manifeste-se o requerente seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

9.-DESAPROPRIACAO-304/1998-CESP - COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE SAO PAULO x MICHAELA GIMENEZ-Recebo as apelações de fls. 734/741 e 742/753 no seu duplo efeito.Intimem-se os apelados para apresentarem contra-razões.-Adv. MARCELO MORAES SALLES e JOAO CARLOS LIBANO-

10.-EXECUCAO-332/1998-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x IRMAOS ANTONIOLLI LTDA e outros-Sobre os officios juntados, manifeste-se o requerente.-Adv. JOAO PEDRO TAGLIARI-

11.-ACAO DE CONHECIMENTO CONDENAT-467/1998-ANGELINA MARCELINO PAULINO e outros x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor das parcelas vencidas, consoante Sumula nº 111 do STJ.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO-

12.-ACAO MONITORIA-615/1998-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x EDMILSON CARVALHO - F.I. e outros-Sobre os officios juntados, manifeste-se o reuerente.-Adv. JOAO PEDRO TAGLIARI-

13.-MANUTENCAO DE POSSE-622/1998-GABRIEL RIBEIRO DOS SANTOS NETO e outros x ADALGISO ANTONIO SILVA CASQUEL e outros-Sobre a complementação do laudo pericial de fls. 230/255, manifestem-se as partes.-Adv. JOSE GLAUCO CARULA e ALCIDES APARECIDO FERRAZ-

14.-COBRANCA (ORD)-319/1999-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x PASSOS E SANTANA LTDA e outros-Sobre os officios juntados, manifeste-se o requerente.-Adv. JOAO PEDRO TAGLIARI-

15.-EXECUCAO-342/1999-BANCO DO BRASIL S/A x AGROPECUARIA SANTA EMILIA LTDA e outros-Sobre a conta de fls. 86, manifeste-se as partes.-Adv. OMAR JOSE BADDUAU e PEDRO VINHA-

16.-ACAO MONITORIA-14/2000-ADRIANA NUCCI PAES CRUZ e outros x BENEDITO MOREIRA JUNIOR-Decidindo com fundamento no artigo 657, paragrafo unico do CPC, indefiro a nomeação retro atento a que ela se opôs o credor por razões que acolho.Proceda-se a penhora sobre bens livres e desembaraçados do devedor.-Adv. SORAYA SAAD LOPES e ANDRE ROBERTO MISCHIATTI-

17.-CAUTELAR INOMINADA-40/2000-ADALGISO ANTONIO SILVA CASQUEL x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Sobre a contestação, manifeste-se o requerente no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ-

18.-ACAO ORDINARIA-58/2000-NELSON FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Mantenho a sentença como foi lançada. Intimem-se iniciando-se novamente o prazo para apresentação de recurso de apelação (art.538 do CPC).-Adv. ANDRE LUIS ALMEIDA PALHARINI e LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-65/2000-I.M.M. x C.A.M.-Diga o exequente.-Adv. BENEDITA EUNICE ELOI STABELINI-

20.-ACAO MONITORIA-180/2000-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x ANTONIO CARLOS MICHELATO-Sobre o pedido de fls. 140/142, manifeste-se o requerente.-Adv. JOAO PEDRO TAGLIARI-

21.-INDENIZACAO-258/2000-MARIA JOSE BATISTA DA CUNHA x IND. COM. DE PRODUTOS AGRICOLAS

MENOSILLDA-Recebo a apelação de fls. 128/140 no seu duplo efeito.Intime-se o apelado para apresentar contra-razões no prazo legal.-Adv. CARLOS ROBERTO FERREIRA-

22.-EXECUCAO-281/2000-EDUARDO VICENTE DE FARIAS x ARAMAR COMERCIO DE CEREAIS LTDA-Diga o exequente.-Adv. RAMON MONTORO MARTINS-

23.-COBRANCA (ORD)-306/2000-ARMELINDO PAGLIARIN e outros x ARAMAR COMERCIO DE CEREAIS LTDA-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls. 53 verso, manifeste-se o exequente.-Adv. HELIO VIEIRA NETO-

24.-EXECUCAO-371/2000-RICARDO ADRIANO RAMPAZZO x EDIMAR AUGUSTO GAIOTO-Intime-se o exequente para preparar as custas da conta de fls. 36 no valor de 171,00.-Adv. JOSE CICERO CELESTINO-

25.-EXECUCAO-79/2001-BANCO BRADESCO S/A x ADALGISO ANTONIO SILVA CASQUEL e outros-Considerando a manifestação de exequente as fls. 97/99, defiro o pedido de fls. 89, determinando que a penhora recaia sobre 11.000 toneladas de cana.-Adv. JOSE GLAUCO CARULA e SERGIO ANTONIO MEDA-

26.-ACAO DE CONHECIMENTO CONDENAT-151/2001-ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Nos termos da novel redação do art. 407 do CPC, intime-se o autor para apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

27.-CAUTELAR INCID. SUSP. PRAÇA-203/2001-CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S/A x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Julgo improcedente o pedido cautelar e condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor atribuído a causa (art.20, paragrafo 4 do CPC) devidamente atualizada desde o ajuizamento da ação.-Adv. CLEBER MARCONDES e LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO-

28.-COBRANCA (SUM)-266/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ALCEU SCOPARO -Em que pese os argumentos lançados pelo agravante no recurso de agravo de instrumento retido, mantenho os argumentos lançados na decisão de fls. 142/146 pelos seus próprios fundamentos.Intime-se o requerido para , nos termos da novel redação do art.407 do CPC apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias.-Adv.MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA e JOSE GLAUCO CARULA-

29.-COBRANCA (SUM)-268/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LOMEU ASSIS DE FAVERI -Em que pese os argumentos lançados pelo agravante, entendo que a decisão proferida às fls. 153/157 deve ser mantida porque bem resiste aos fundamentos lançados pelo agravante.Nos termos da novel redação do art. 407 (Lei nº 10.358/01) do CPC, dou o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de rol de testemunhas, sob pena de preclusão.—Adv. MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA e JOSE GLAUCO CARULA-

30.-COBRANCA (SUM)-269/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x WANDERLEY STRUZIATO -Em que pese os argumentos lançados pelo agravante, entendo que a decisão proferida às fls. 142/147 deve ser mantida porque bem resiste aos fundamentos lançados pelo agravante.Nos termos da novel redação do art. 407 (Lei nº 10.358/01) do CPC, dou o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de rol de testemunhas, sob pena de preclusão.—Adv. MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA e JOSE GLAUCO CARULA-

31.-COBRANCA (SUM)-272/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x HOMERO BERNARDELLI JUNIOR -Em que pese os argumentos lançados pelo agravante, entendo que a decisão proferida às fls. 142/146 deve ser mantida porque bem resiste aos fundamentos lançados pelo agravante.Nos termos da novel redação do art. 407 (Lei nº 10.358/01) do CPC, dou o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de rol de testemunhas, sob pena de preclusão.—Adv. MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA e ANDRE ROBERTO MISCHIATTI-

32.-COBRANCA (SUM)-275/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ESPOLIO DE NELSON BONACIN -Em que pese os argumentos lançados pelo agravante, entendo que a decisão proferida às fls. 147/151 deve ser mantida porque bem resiste aos fundamentos lançados pelo agravante.Nos termos da novel redação do art. 407 (Lei nº 10.358/01) do CPC, dou o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de rol de testemunhas, sob pena de preclusão.—Adv. MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA e ANDRE ROBERTO MISCHIATTI-

33.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-323/2001-JOSE CARLOS SIMAO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- I.N.S.S.-Diga o requerente.-Adv. MARISILVIA APARECIDA FONSECA-

34.-COBRANCA (SUM)-334/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANTONIO MAIOQUI -Em que pese os argumentos lançados pelo agravante, entendo que a decisão proferida às fls. 139/144 deve ser mantida porque bem resiste aos fundamentos lançados pelo agravante.Nos termos da novel redação do art. 407 (Lei nº 10.358/01) do CPC, dou o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de rol de testemunhas, sob pena de preclusão.—Adv. MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA e ANDRE ROBERTO MISCHIATTI-

35.-COBRANCA (SUM)-335/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x OLIVIO BRAZ MARCUSSO -Em que pese os argumentos lançados pelo agravante, entendo que a decisão proferida às fls. 134/138 deve

ser mantida porque bem resiste aos fundamentos lançados pelo agravante.Nos termos da novel redação do art. 407 (Lei nº 10.358/01) do CPC, dou o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de rol de testemunhas, sob pena de preclusão.—Adv. MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA e ANDRE ROBERTO MISCHIATTI-

36.-COBRANCA (SUM)-338/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x RAYMUNDO RUBENS DOMINGUES -Em que pese os argumentos lançados pelo agravante, entendo que a decisão proferida às fls. 133/138 deve ser mantida porque bem resiste aos fundamentos lançados pelo agravante.Nos termos da novel redação do art. 407 (Lei nº 10.358/01) do CPC, dou o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de rol de testemunhas, sob pena de preclusão.—Adv. MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA e ANDRE ROBERTO MISCHIATTI-

37.-COBRANCA (SUM)-339/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x OSVALDO DE ARAUJO -Em que pese os argumentos lançados pelo agravante, entendo que a decisão proferida às fls. 136/140 deve ser mantida porque bem resiste aos fundamentos lançados pelo agravante.Nos termos da novel redação do art. 407 (Lei nº 10.358/01) do CPC, dou o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de rol de testemunhas, sob pena de preclusão.—Adv. MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA, JOSE GLAUCO CARULA -

38.-COBRANCA (SUM)-340/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE ANUNCIACAO NETO -Em que pese os argumentos lançados pelo agravante, entendo que a decisão proferida às fls. 143/147 deve ser mantida porque bem resiste aos fundamentos lançados pelo agravante.Nos termos da novel redação do art. 407 (Lei nº 10.358/01) do CPC, dou o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de rol de testemunhas, sob pena de preclusão.—Adv. MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA e ANDRE ROBERTO MISCHIATTI-

39.-DECLARATORIA-29/2002-OZELVINA EZAIR ZANETTI AGOSTINHO x MARCIA SORIA-Designo o dia 14 de agosto de 2002, às 16:00 horas, para realização de tentativa de conciliação.-Adv. ALMEIRINDO BARREIROS JUNIOR e JOSE GERALDO MACHADO-

40.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-116/2002-REODANTE BERNARDELLI JUNIOR x COOPERATIVA REG. AGRICOLA MISTA DE CAMBARA LTDA-Sobre o pedido de fls. 355/356, manifeste-se o requerido.-Adv. JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY-

41.-COBRANCA (ORD)-165/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x OSVALDO MALERBA SIMOES-Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 113/122, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA-

42.-COBRANCA (ORD)-166/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x PAULO ROBERTO PINTO LIMA-Sobre as preliminares, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA-

43.-COBRANCA (ORD)-169/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x WILSON BETINI-Diga o autores.-Adv. MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA-

44.-COBRANCA (ORD)-170/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x FLAVIO BETINI-Sobre a contestação, manifeste-se o requerente no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA-

45.-COBRANCA (ORD)-178/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAO PAULIUQUEVIS-Sobre as preliminares, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA-

46.-REGULAMENTACAO DE VISITA-220/2002-B.Y.L. x L.A.A.-Julgo extinto o processo com fundamento no art.267,VIII do CPC.Sem custas.-dv. LEILA MATTAR OLIVATO e ERIEL BARREIROS-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-259/2002-JOSE RODRIGUES FERREIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a impugnação, manifeste-se o embargante no prazo legal.-Adv. MARCO AURELIO FERNANDES LIMA-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-316/2002-JOSE TOMAZETTI FALAÇA x SERGIO APARECIDO FERREIRA-Recebo os embargos para discussão.Intime-se o embargado para apresentar a impugnação que tiver, no prazo de 10 dias.-Adv. ERIEL BARREIROS-

49.-EMBARGOS DO DEVEDOR-320/2002-ALTAIR TOSTES e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL PARANAPANEMA-Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Intime-se o embargado para apresentar a impugnação que tiver no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. JOSE FERNANDES HEIM-

50.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-14/1986-INSTITUTO DE ADM. FINAN. DE PREV. E ASS. SOCIAL x CONSELVAN AGRICULTURA LTDA-O pedido formulado às fls. 219/220 não merece procedência posto que o bem penhorado não está loteado, motivo pelo qual se pode cogitar de sua venda loteada, motivo pelo qual indefiro.O pedido formulado às fls. 216 se afigura justo uma vez que não trará qualquer prejuízo para as partes, desta forma defiro.Considerando o decurso do tempo, determino que a Sra.Avaliadora proceda atualização do calculo de avaliação de fls.170. Adv. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO e SERGIO ANTONIO MEDA-

51.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-14/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S/A-Sobre o laudo de avaliação e a conta de fls. 129/132,manifeste-se a excutada.-Adv.CLEBER MARCONDES.

52.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-77/2000-FAZENDA NACIONAL x TRAUTWEIN COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e outros-Notifique-se o executado para comprovar o dominio do bem indicado a penhora, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. RUI SANTOS DE SA-

53.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-116/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIAL DE ALIMENTOS F.A. LTDA-Recebo a apelação de fls. 65/70 em seu duplo efeito.Intime-se a apelada para apresentar contra-razões.-Adv. PEDRO VINHA-

54.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-4/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BISCOITOS JOANOPOLIS LTDA-Recebo a apelação de fls. 63/70 em seu duplo efeito.Intime-se a apelação para apresentar contra-razões.-Adv. PEDRO VINHA-

55.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-48/2001-Oriundo da Comarca de OURINHOS-SP 2ª VARA JUDICIAL -FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ x MARIA APARECIDA AMADEU DOS SANTOS-O pedido formulado as fls. 36/37 e intempestivo e improcedente.Caberia ao exequente, na época da adjudicação averiguar o estado do bem,e não reclama-lo agora.A lei prevê em seu artigo 686, dentre outros requisitos, a necessidade do edital constar o lugar que se encontra os moveis justamente para que as pessoas interessadas possam analisar o interesse na arrematação ou adjudicação.Tal diligencia deveria ser efetuada pelo interessado antes do requerimento da adjudicação.Sem razao o pedido formulado às fls. 36/37.-Adv.CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ.-

56.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-24/2002-Oriundo da Comarca de LONDRINA- PR VARA CIVEL -BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A x MICHELATO ALIMENTOS LTDA e outros-Diga o exequente.-Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES-

57.-CARTA PRECATORIA - FAMILIA-91/2002-Oriundo da Comarca de OURINHOS- SP 2ª VARA JUDICIAL -E.A.F. x M.D.S.F.-Para o cumprimento do ato deprecado, designo o dia 25 de setembro de 2002, as 15:00 horas.-Adv. HELIO PESSOA MORALES e ALMEIRINDO BARREIROS JUNIOR-

58.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-93/2002-Oriundo da Comarca de JACAREZINHO- PR VARA CIVEL -FERNANDO HENRIQUE MARIANO DE FARIA e outros x SOCIEDADE DINAMICA DE ED. E CULTURA S/C LTDA e outros-Para o cumprimento do ato deprecado designo o dia 14 de outubro de 2002, as 14:00 horas.-Adv. NOBERTO TREVISAN BUENO e CELSO ANTONIO ROSSI-

59.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-97/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA- PR 6ª VARA CIVEL -FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS x GEISE BARBIERI DUARTE CORREIA e outros-Em face da certidão de supra e depósito efetuado, intime-se a parte autora para manifestação e apresentação de calculo atualizado.-Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA-

CASCVEL

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELACAO Nº 72/2002
JUIZ DE DIREITO DR. IRAJA PIGATTO RIBEIRO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELIA T. BERTE	011	00103/1997
ADELINO MARCON	001	00514/1981
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	017	01147/1998
	033	00019/2001
ADEMIR JESUS DA VEIGA	021	00623/1999
	023	00781/1999
ADRIANO DE QUADROS	024	00790/1999
AFONSO CELSO DOMINGUES CI	014	00479/1997
	050	00657/2002
ALDO JOSE PARZIANELLO	009	00778/1996
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	044	00280/2002
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	028	00370/2000
ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS	006	00376/1994
	050	00657/2002
AMANDA CREMONESI	036	00399/2001
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	032	00013/2001
AMAURI CARLOS ERZINGER	017	01147/1998
	034	00067/2001
	006	00376/1994
ANA KATMA CREMONESI	036	00399/2001
ANA PAULA FINGER	010	00883/1996
ANGELA FABIANA BUENO DE S	002	00891/1988
ANGELO DENARDIN	025	00035/2000
ANTONIO LINARES FILHO	034	00067/2001
ANTONIO MINORU ASHAKURA	009	00778/1996
	007	00849/1995
ARMANDO LUIZ MARCON	042	00130/2002
	001	00514/1981
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	020	00205/1999
BEATRIZ REGINE TONDO	036	00399/2001
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTTO	009	00778/1996
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	012	00140/1997
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	012	00140/1997
CARLOS ALEXANDRE NEGRINI	035	00162/2001
CARLOS ANTONIO GOMES	004	00021/1992
	019	00122/1999
CARLOS FERNANDO CORREA DE	015	00681/1997

CARLOS GUTINIK 017 01147/1998
 CARLOS JOSE DAL PIVA 028 00370/2000
 CARMELA MANFROI TISSIANI 052 00660/2002
 CINARA STOCK SANTOS SBARA 006 00376/1994
 CIRO BRUNING 011 00103/1997
 CLAUDIA CRISTINA DE OLIVE 026 00044/2000
 CLAUDIO ANTONIO CANESIN 025 00035/2000
 DARCI LUIZ MARIN 047 00607/2002
 DOMINGOS BORDIN 047 00607/2002
 EDER WAINE CUARELI 036 00399/2001
 EDGARD LESSNAU SOBRINHO 002 00891/1988
 EDSON TOME 033 00019/2001
 ELIAS ZORDAN 021 00623/1999
 023 00781/1999
 004 00021/1992
 019 00122/1999
 ELIO REZENDE DE OLIVEIRA 011 00103/1997
 ELISABETE KLAJN 036 00399/2001
 ELISABETH ALFREDO F. DA S 054 00665/2002
 ELIZABETH BERTINATO 035 00162/2001
 ELVIS BITTENCOURT 020 00205/1999
 EUCLIDES EUDES PANAZZOLO 026 00044/2000
 FERNANDA FUMAGALI 047 00607/2002
 FERNANDO NUNES SIMOES 026 00044/2000
 GENESIO NAILOR FINGER 043 00195/2002
 GILBERTO ALLIEVI 040 00115/2002
 039 00107/2002
 012 00140/1997
 022 00697/1999
 GILCEO JAIR KLEIN 015 00681/1997
 GIOVANE MOISES MARQUES DO 052 00660/2002
 GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH 005 00369/1994
 HERIBERTO RODRIGUES TEIXE 008 00613/1996
 HERMES ALENCAR DALDIN RAT 015 00681/1997
 IDALINA VALERIO PEREIRA 037 00466/2001
 INES APARECIDA DE PAULA D 020 00205/1999
 IVANIR AFONSO BERTE 011 00103/1997
 IVETE GARCIA DE ANDRADE 004 00021/1992
 019 00122/1999
 011 00103/1997
 IVONE TEREZINHA RANZOLIN 002 00891/1988
 IZIS MAYSA DIETRICH LECHI 005 00369/1994
 042 00130/2002
 046 00563/2002
 002 00891/1988
 007 00849/1995
 052 00660/2002
 005 00369/1994
 048 00644/2002
 JOSE FERNANDO VIALLE 003 00045/1990
 JOSE RENACIR MARCONDES 005 00369/1994
 JOSSIMAR IORIS 031 00694/2000
 JOSUE DYONISIO HECKE 049 00653/2002
 JULIANA DA COSTA MENDES 009 00778/1996
 JURACI ANTONIO BORTOLOTTO 011 00236/1997
 KENNEDY MACHADO 013 00103/1997
 010 00883/1996
 001 00514/1981
 041 00125/2002
 LAURO HENRIQUE LUNA DOS A 011 00103/1997
 LAZARO BRUNING 040 00115/2002
 LUCIANO BRAGA CORTES 050 00657/2002
 LUIS CARLOS MIGLIAVACCA 037 00466/2001
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 016 00937/1998
 LUIZ ANTONIO LUNARDI 003 00045/1990
 LUIZ AUGUSTO BROETTO 017 01147/1998
 LUIZ FERREIRA LEITE 016 00937/1998
 LUIZ HENRIQUE ZANELLO PUN 015 00681/1997
 LUIZ PAULO WILLE 031 00694/2000
 MARA LUCIA DRI 051 00658/2002
 MARCELO ELENO BRUNHARA 035 00162/2001
 MARCELO FABIANO FLOPAS 051 00658/2002
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 044 00280/2002
 MARCIA LIANE SCOPEL 047 00607/2002
 MARCO TULLIO MACHADO 016 00937/1998
 MARIA FILOMENA MARTINS PE 040 00115/2002
 MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI 003 00045/1990
 MAURO ALBERTO ANGOSENE 045 00522/2002
 MILTON CONINCK 002 00891/1988
 038 00887/2001
 MILTON JOSE GNOATO JUNIOR 013 00236/1997
 MONICA REGINA DA SILVA MA 030 00583/2000
 NANCY TEREZINHA ZIMMER 015 00681/1997
 001 00514/1981
 NEIDE SIMOES PIPA 024 00790/1999
 NESTOR MAURICIO MOTTA 043 00195/2002
 NEUDI GALLI 004 00021/1992
 019 00122/1999
 008 00613/1996
 047 00607/2002
 018 01243/1998
 029 00513/2000
 014 00479/1997
 020 00205/1999
 007 00849/1995
 013 00236/1997
 053 00661/2002
 002 00891/1988
 038 00887/2001
 036 00399/2001
 014 00479/1997
 025 00035/2000
 017 01147/1998
 006 00376/1994
 015 00681/1997
 029 00513/2000
 ROSSALO LUIZ BARBOZA 031 00694/2000
 ROSSANO DO NASCIMENTO WIL 002 00891/1988
 RUI DA FONSECA 024 00790/1999
 SALAZAR BARREIROS JUNIOR 031 00694/2000
 SERGIO RICARDO TINOCO 010 00883/1996
 SIDNEY URBANO LEAO 002 00891/1988
 SILVIO SIDERLEI BRAUNA 002 00891/1988
 SIMONE MONTEIRO FLEIG 013 00236/1997

SONIA MARIA GONCALVES LEI 010 00883/1996
 SUELI MARIA OLTRAMARI 026 00044/2000
 SYRLEI APARECIDA LUIZ PRE 027 00295/2000
 035 00162/2001
 TARCISIO LUIZ SILVA FONTE 026 00044/2000
 THEMIS HELENA KINDLEIN VI 030 00583/2000
 TONI MENDES DE OLIVEIRA 032 00013/2001
 VITORIO KARAN 027 00295/2000
 WILLIAMS OLIVEIRA DOS REI 010 00883/1996
 WILSON CARLOS KUHN 039 00107/2002

1.-ORDINARIA DE COBRANCA-514/1981-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x KOSHI YAMASHITA e outros- A diligencia ao Detran (Ciretran) pode e deve ser feita diretamente pela parte. Apos, com o resultado nos autos, apreciarei o expediente ... Receita Federal e Banco Central do Brasil. Intime-se. Adv. ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, NANCY TEREZINHA ZIMMER e ARMANDO LUIZ MARCON-

2.-INDENIZACAO P/PERDAS DANOS-891/1988-CLARICE CALIXTO DE SOUZA x PAULO ROBERTO MELANI e outros- 1. Justifique a digna subscritora do pedido de fl. 981 (Dra. SIMONE MONTEIRO FLEIG) a carga reclamada, eis que nao ha nos autos, aparentemente, interesse do Banco Banestado S.A. Intime-se. 2. No que pertine ao pedido de fls. 972/973, considerando o disposto no art. 739, pp 2ª e 3ª, que apenas Paulo Roberto Melani opus embargos e, assim mesmo parciais, visando levantar a penhora do imovel indicado ... fl. 959 e a expuncao do "quantum" em execucao no que exceder R\$-27.000,00, nada obsta siga a execucao no que diz respeito ao automovel penhorado na Comarca de Pinhais, Pr., e ao montante reconhecido (ou nao impugnado). Nesse sentido, pês, oficie-se aos Juizes deprecados. Intimem-se. Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, SILVIO SIDERLEI BRAUNA, MILTON CONINCK, RUI DA FONSECA, EDGARD LESSNAU SOBRINHO, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, SIMONE MONTEIRO FLEIG-

3.-RESCISAO CONTRATO-45/1990-ANTONIO DIRCEU GAIO e outros x CELESTE BROCH -Sobre a certidão do sr.Oficial de Justiça (fl. 612v8), negativa de intimacao das testemunhas, manifeste-se o(a) Requerido. -Adv. JOSE RENACIR MARCONDES, MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO LUNARDI-

4.-EMBARGOS DE TERCEIRO-21/1992-SEMENTES MINUANO LTDA x PARANA SOLO COM.MAQUINAS AGRICOLAS- 1. Mantenho, por seus fundamentos a decisao agravada. 2. Preste as informacoes solicitadas. Adv. NEUDI GALLI, CARLOS ANTONIO GOMES, ELIAS ZORDAN e IVETE GARCIA DE ANDRADE-

5.-DEPOSITO-369/1994-BANCO FIAT S/A x MARIO DOS SANTOS-(Despacho de fl. 221) - "Ad cautelam", como diligencia do Juizo, proceda o Sr. Avaliador ... estimativa indireta do valor do bem indicado ... fl. 03. Voltem depois. (Despacho de fl. 224) - No mesmo espirito do despacho de fl. 221, do valor estimado ... fl. 223 subtraia-se o pagamento ocorrido nos autos, apontando-se o saldo restante, mais sucumbencia. Ao Contador. (Despacho de fl. 231) - 1. Ao Contador para que cumpra o ordenado ... fl. 224, de que , equivocada a conta de fls. 225/228, que deve ser desentranhada dos autos, com entrega, mediante recibo, a quem de direito. 2. Voltem em seguida. (Despacho de fl. 234) - 1. Intime-se o Reu, pelo advogado constituído nos autos (fl. 125), para, em vinte e quatro (24) horas, depositar o valor apontado na conta de fl. 232/233, com os seus consecutivos, esclarecendo, ainda, o seu atual endereço, sob pena do revogamento, oportuno, da ordem de prisao. 2. No tempo seguinte, apreciarei os pedidos de fl. 220, devendo o Autor, de todo modo, melhor justificar o pedido de n.2. 3. Intimem-se. Calcule Geral R\$-3.533,17. Adv. IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e JOSSIMAR IORIS-

6.-DECLARATORIA-376/1994-DORVALINO TEBALDI x GRANJA MODELO LTDA -Ante a juntada da deprecata, diga a parte interessada. -Adv. ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS, CINARA STOCK SANTOS SBARAINI, ROBERTO WYPYCH JUNIOR e AMAURI CARLOS ERZINGER-

7.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-849/1995-EUCLIDES EUDES PANAZZOLO e outros x G. A. CIMA CONSTRUCAO CIVIL LTDA -Círculo ... partes sobre a baixa dos autos. Intime-se. -Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e PAULO GIOVANI FORNAZARI-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-613/1996-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - ME e outros -Vistos e examinados. Homologo por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao notificada pelas partes ... fls. 147/148 e, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Libere-se os depositos conforme acordo. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, levante-se a penhora e arquivem-se. -Adv. NILBERTO RAFAEL VANZO e HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-778/1996-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIAL DE FUMOS BAVARESCO LTDA e outros -é avaliação e interessados. Intime-se. R\$-115.000,00. -Adv. ALDO JOSE PARZIANELLO, ANTONIO MINORU ASHAKURA, JURACI ANTONIO BORTOLOTTO e CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO-

10.-EMBARGOS DE TERCEIRO-883/1996-IZILDA MARIA BAPTISTA DE OLIVEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA- 1. Intimem-se as partes para apresentacao de alegacoes finais em forma de memoriais, no prazo de vinte (20) dias, sucessivos, a comecar pela Embargante. Adv. WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS, ANA PAULA FINGER, SIDNEY URBANO LEAO, KENNEDY MACHADO e SIMONE MONTEIRO FLEIG-

11.-RESSARCIMENTO DE DANOS-103/1997-AMERICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS x TEODORO SERENSKI e outros -Contados e preparados, voltem conclusos. Intime-se. R\$-316.79. Adv. CIRO BRUNING, LAZARO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ELIO REZENDE DE OLIVEIRA, IVANIR AFONSO BERTE, ADELFA T. BERTE e KENNEDY MACHADO-

12.-ANULATORIA-140/1997-FAISA - FESTUGATO AGRO INDUSTRIAL LTDA x CARGIL AGRICOLA S/A -ês partes para efetuarem o pagamento das despesas com correio ARMP (oficio) R\$-10.00 cada um, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e GILBERTO ALLIEVI-

13.-EXECUCAO QUANTIA C.C/D.SOLV.-236/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ CARLOS FRANCISCO e outros -Contados e preparados, voltem conclusos. Intime-se. R\$-89.41. Adv. KENNEDY MACHADO, SIMONE MONTEIRO FLEIG, MILTON JOSE GNOATO JUNIOR e PAULO ROBERTO CORREA-

14.-RESSARCIMENTO DE DANOS-479/1997-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - UNIMED x GILBERTO VOLPATO-A audiencia notificada ... fl. 1739 ja deve ter ocorrido. Diga o Autor, promovendo o que entender. Intime-se. Adv. OTHELO DILON CASTILHOS, RICARDO DILON CASTILHOS e AFONSO CELSO DOMINGUES CID-

15.-OBRIGAÇÃO DE NAO FAZER-681/1997-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO FAQUINELLO LTDA -Vistos e examinados. Homologo por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela requerente ... fl. 334 e, com a concordancia da requerida, e, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Revogo de corolario, a liminar deferida (f. 102/103). Libere-se a caucao, lavrando-se o competente termo. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. - Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELLO PUNDEK, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROSSON IVAN STIVAL, NANCY TEREZINHA ZIMMER, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER e GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS-

16.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-937/1998-EVILASIO VIEIRA DA SILVA x AUTO MECANICA DELUCI LTDA e outros -Contados e preparados, voltem conclusos. Intime-se. R\$-26.35. Adv. MARCO TULLIO MACHADO, LUIZ FERREIRA LEITE e LUIZ ANTONIO LUNARDI-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1147/1998-MANOEL DE SOUZA LEITE x DERLI JOSE DOS SANTOS COSTA -1. Intime-se o Credor (fl. 128), para o que de direito. Intime-se. -Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER, LUIZ AUGUSTO BROETTO, CARLOS GUTINIK e ADEMAR ANTONIO DA SILVA-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1243/1998-BANCO HSBC BAMERINDUS S/A x JANIO CEZAR DE ARAUJO e outros -Contados e preparados, voltem conclusos. Intime-se. R\$-17.25. Adv. ORILDO VOLPIN-

19.-EMBARGOS DE TERCEIRO-122/1999-LUCRECIA IGNEZ GOMES e outros x IVETE GARCIA DE ANDRADE- 1. A respeito do documento de fl. 238 de-se ouvido ... Embargada, num quinquid. Intime-se. 2. Apos, considerando que o processo, de estreitos e especiais limites, pode ser julgado no estado em que se encontra, posto que para tanto , suficiente a prova documental nele acostada, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Adv. CARLOS ANTONIO GOMES, ELIAS ZORDAN, IVETE GARCIA DE ANDRADE e NEUDI GALLI-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-205/1999-ALDONIR CABRAL x COMERCIAL DESTRO LTDA- 1. Junte-se copia dos documentos de fls. 32/54 nos autos n. 1233/98, de acao de execucao, seara adequada para a definicao do pedido de venda antecipada do bem penhorado. "Pari passu", naqueles autos, a respeito do requerimento formulado pela Exequente/Embargada (alienacao antecipada), ouca-se, por seu advogado, via D.J., o Executado/Embargante. Voltem conclusos aqueles autos, depois. Intimem-se. Adv. INES APARECIDA DE PAULA DIAS, ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA-

21.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-623/1999-EDEMILSON SEMINI x MARCOS CELSO DE SOUZA -Contados e preparados, voltem conclusos. Intime-se. R\$-17.95. Adv. ELIAS ZORDAN e ADEMIR JESUS DA VEIGA-

22.-ARROLAMENTO-697/1999-ROBERTO ANTONIO DEITOS e outros x ZELINDO DEITOS e outros -Contados e preparados, voltem conclusos. Intime-se. R\$-25.65. Adv. GILCEO JAIR KLEIN-

23.-RESCISAO CONTRATO-781/1999-EDEMILSON SEMINI x MARCOS CELSO DE SOUZA -Em cinco (05) dias, especifique as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificadamente. Intimem-se.-Adv. ELIAS ZORDAN e ADEMIR JESUS DA VEIGA-

24.-EMBARGOS DE TERCEIRO-790/1999-MARIA TEREZA SAMWAYS LAZARI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Contados e preparados, voltem conclusos. Intime-se. R\$-31.75. Adv. NEIDE SIMOES PIPA, SALAZAR BARREIROS JUNIOR e ADRIANO DE QUADROS-

25.-ORDINARIA-35/2000-AGROTRAC - COMERCIO E REPRESENTAÇÃO OES LTDA x MILENIA AGRO CIENCIAS S/A -1. Recebo o recurso de apelação interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. ês contra-ráduz, em quinze (15) dias. Intime-se. -Adv. ANGELO DENARDIN, RITA DE CASSIA

DENARDIN e CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

26.-ORDINARIA DE COBRANCA-44/2000-DULCIMARA CASARIN SIGNORI RAMOS x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL -Ouça-se a Re. Intime-se. -Adv. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, SONIA MARIA GONCALVES LEITAO, CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, TARCISIO LUIZ SILVA FONTENELE e FERNANDO NUNES SIMOES-

27.-FALENCIA-295/2000-TONDO & CIA LTDA x RETAMERO & ALVES LTDA - COVEPE -Contados e preparados, voltem conclusos. Intime-se. R\$-48.87. Adv. SUELI MARIA OLTRAMARI e VITORIO KARAN-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-370/2000-PERFILADOS VANZIN LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- 1. Ciencia ... Embargada (fls. 93/95). Intime-se. 2. Apos, conta e preparo, voltem. Intime-se. Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

29.-NULIDADE-513/2000-ELIO VALDIR SCHERER x REFORMADORA REALCE LTDA- 1. Defiro o adiamento (CPC, 453, I). 2. Audiencia de instrucao e julgamento para o dia 20.02.2003, ... s 14.00 horas. Intimem-se. Adv. RONALDO LUIZ BARBOZA e ORILDO VOLPIN-

30.-EXECUCAO-583/2000-CERAS JOHNSON LTDA x JR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA- A desconsideracao da personalidade da pessoa juridica importa, num primeiro plano, no chamamento do socio para responde-lo "in casu", pagar ou nomear bem, o que deve a parte promover se, no tempo oportuno, insistir na pretensao. De todo modo, antes de se realizar a diligencia propugnada ... fl. 84 , acodada a pretensao de constricao, que decorre, alias, nesta seara, de tentativa frustrada de citacao. Oficie-se ... Receita Federal solicitando o envio de copia da ultima declaracao de renda da Executada. Intime-se. Adv. MONICA REGINA DA SILVA MACHADO e THEMIS HELENA KINDLEIN VICENTINI-

31.-ORDINARIA DE COBRANCA-694/2000-VIA-ÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA x HSBC SEGUROS S/A-ê Re. Intime-se. Voltem em seguida. Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, LUIZ PAULO WILLE, JOSUE DYONISIO HECKE e SERGIO RICARDO TINOCO-

32.-REINTEGRACAO DE POSSE-13/2001-HSBC LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A x EYTHYMOS IONNIDIS -Vistos e examinados. Homologo por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelo Autor ... fl. 55 e, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, revogando de corolario, a liminar de fl. 28. Em face do noticiado ... fl. 56 deixo de ordenar, por ora, a devolucao do bem. Custas na forma da lei. P.R.I. Arquivem-se. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e TONI MENDES DE OLIVEIRA-

33.-EMBARGOS DE TERCEIRO-19/2001-VALDIR LUIZ KOHLER x ELOI DA SILVA VENUK -Contados e preparados, voltem conclusos. Intime-se. R\$-51.35. Adv. EDSON TOME e ADEMAR ANTONIO DA SILVA-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-67/2001-JOSE LINO GONCALVES e outros x JOSE MOREIRA CASTELO -1. Para realizacao da audiencia prevista no artigo 331, do Código de Processo Civil, inafast vel em se tratando de direito disponivel, designo o próximo dia 19.02.2003, ... s 13.30 horas. 2. Intimem-se. -Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER e ANTONIO LINARES FILHO-

35.-MANDADO DE SEGURANCA-162/2001-FABIO SERGIO DE FRANCA x CHEFE DA CIRCUNSCRICAO REG. DO TRANSITO - DETRAN -Contados e preparados, voltem conclusos. Intime-se. R\$-15.15. Adv. MARCELO ELENO BRUNHARA, SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO, ELIZABETH BERTINATO e CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES-

36.-EMBARGOS DE TERCEIRO-399/2001-ALCIDES MICHELON e outros x CHRISTIANO WERLANG ROTA - Contados e preparados, voltem conclusos. Intime-se. R\$-57.15. Adv. ANA KATMA CREMONESI, AMANDA CREMONESI, EDER WAINE CUARELI, BEATRIZ REGINE TONDO, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES e ELISABETE KLAJN-

37.-DEPOSITO-466/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LEANDRO ALCIONE ZIELKE-ê Autora. Intime-se. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-887/2001-PAULO ROBERTO MELANI x CLARICE CALIXTO DE SOUZA -Sobre a impugnação apresentada, diga o embargante, no prazo de dez (10) dias. Intime-se. -Adv. MILTON CONINCK e RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-

39.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-107/2002-B.J. SAROLLI & CIA LTDA x BANCO ITAU S/A -Contados e preparados, voltem conclusos. Intime-se. R\$-15.85. Adv. GILBERTO ALLIEVI e WILSON CARLOS KUHN-

40.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-115/2002-B. J. SAROLLI & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Contados e preparados, voltem conclusos. Intime-se. R\$-181.75. Adv. GILBERTO ALLIEVI, LUCIANO BRAGA CORTES e MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA-

41.-ALVARA-125/2002-ENI APARECIDA TSCHOEPKE BORGES DO NASCIMENTO e outros x JUIZO DESTA COMARCA- 1. Intimem-se os requerentes. 2. Depois, ao MP. Adv. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS-

42.-EXECUCAO QUANTIA C.C/D.SOLV.-130/2002-

COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO POLICIEIRO LTDA e outros- 1. Diante da manifestacao de fls. 42/43 da Exequente, suficientemente amparada no art. 655, inciso I e II, do CPC, declaro ineficaz a nomeacao de fls. 30/31 e 46/47. Intimem-se. 2. É penhora do bem indicado pela Exequente, restrita a um terço da movimentacao diaria. Desentranhe-se o mandado. Intime-se. Adv. ARMANDO LUIZ MARCON e JEAN CARLOS MACHADO-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-195/2002-BANCO BRADESCO S/A x ARMAZENS GERAIS RIGATTI LTDA e outros- 1. Indefero o pedido de fl. 126, B. Para comecar, a antecipacao de tutela nao se dirige ao reu (aqui embargado), que dela nao pode fazer uso. Outrossim, mesmo que desconsiderado o pedido de levantamento como de antecipacao de tutela, que nesta seara efetivamente nao o , tendo em vista que a primeira alegacao e, por consequente, o primeiro pedido, do Embargante, , a inepcia da inicial executiva, que requer leve ... extincao daquela acao "ab initio", nao ha que se falar em embargos parciais e, portanto, no prosseguimento da execucao naquilo nao impugnado. Intimem-se. 2. O processo pode ser julgado desde logo. Contados e preparados, voltem conclusos ... sentença. Intimem-se. RS-13.05. Adv. GENESIO NAILOR FINGER e NESTOR MAURICIO MOTTA-

44.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-280/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUIZ ALBERTO ROGGE- 1. Em face do pagamento havido, das consideracoes ja postas de fl. 78, 1, alem do carater legal e justo da medida, ordenado fica a restituicao do bem ao Reu, que assumira o seu deposito judicial, ate segunda ordem. Expeca-se mandado. Intime-se. 2. Cumpra-se, no mais, o determinado ... fl. 78, 1.1 e 2. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

45.-INDENIZATORIA-522/2002-VILMAR DEMETRIO GREGORIO RIBEIRO x DIPLOMATA AGRO INDUSTRIAL LTDA -É parte interessada para retirar ou efetuar o pagamento das despesas com correio ARMP (oficio para citacao), no prazo de cinco (05) dias. -Adv. MAURO ALBERTO ANGONESE-

46.-REINTEGRACAO DE POSSE-563/2002-PALMIRO HIRT x PAULO ANSELMO BONFANTE- Acolho a emenda de fls. 25 para retificar-se o valor dado ... causa. Intime-se o Autor para, em dez (10) dias, complementar o valor da taxa e das custas iniciais devidas. Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO-

47.-COBRANCA-607/2002-ALESSANDRO MARASCA x CORREOSTE ADM. E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros -Diga a requerente, ante a devolucao da carta ARMP, -Adv. FERNANDA FUMAGALI, DARCI LUIZ MARIN, DOMINGOS BORDIN, OMAR SFAIR e MARCIA LIANE SCOPEL-

48.-RESSARCIMENTO DE DANOS-644/2002-BRADESCO SEGUROS S/A x DE CONTO COMERCIO E EMBALAGENS LTDA e outros -1. Para a audi'ncia prevista no artigo 277 do CPC, designo o proximo dia 09 de dezembro de 2.002 ... s 15.00 horas. 1.1. Citem-se os R,us, via postal, com anteced'ncia minima de 10 (dez) dias, para que compareça ... audi'ncia, pessoalmente, ou por preposto com poderes para transgír. 1.2. Na audi'ncia, frustada a tentativa de conciliação, deverao os R,us oferecer defesa, desde que o facam por interm,dio de advogado, apresentando desde logo os documentos que reputar necess rios e adequados e rol de testemunhas. Se pretenderem a realizaçao de pericial dever , no proprio ato, formular quesitos e indicar assistente t,cnico. 1.3. Intime-se o Autor, por seu advogado, pelo Di rio da Justiça. 2. Considerando que a denunciaçao da lide formulada no corpo da inicial nao tem fundamento juridico a ampara-la, de fato ou de direito, nao se vislumbrando as hipoteses do artigo 70 e a definicao do artigo 74, ambos do CPC, indefiro-a. Intime-se. -Adv. JOSE FERNANDO VIALLE-

49.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-653/2002-MARCIO LUIZ ORLANDI x ALCEBIADES SENN -Em dez (10) dias, emende o Requerente a inicial, atendendo o disposto no art. 282, inciso V e III, do CPC, mormente algumas das situacoes do artigo 813 do CPC, alem de juntar ou esclarecer de que modo pretende cumprir o disposto no art. 814 do CPC. Intime-se. -Adv. JULIANA DA COSTA MENDES-

50.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-657/2002-COMERCIO DE IMPORTAçAO E EXPORT. DE FRUTAS URUBICI e outros x SANTANDER NOROESTE LEASING -ARRENDAMENTO MERCANTIL- Intimem-se para o recolhimento das taxas devida e das custas por antecipacao. Custas RS-609.00. Adv. ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS, LUIS CARLOS MIGLIAVACCA e AFONSO CELSO DOMINGUES CID-

51.-MANDADO DE SEGURANCA-658/2002-VALENTIN BRESSAN x ANTONIO KENDI AKUTSU- 1. Notifique-se a Autoridade apontada como coatora para que, em dez (10) dias, preste as informacoes que reputar cabiveis e necessarias, juntando, com elas, copia na íntegra do "processo" que deu azo ... comunicacao de fl. 41 (Lei 1533/51, art. 6º, paragrafo unico, 2ª parte). Expeca-se mandado. 2. Com o retorno apreciarei o pedido de liminar formulado na inicial. 3. Intime-se. Adv. MARA LUCIA DRI e MARCELO FABIANO FLOPAS-

52.-ACAO MONITORIA-660/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x DORIVAL DA SILVA -Em dez (10) dias, emende o Autor a inicial, apontando o valor que quer pago, nao constante na inicial, nem por referencia. Intime-se. -Adv. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, CARMELA MANFROI TISSIANI e JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-661/2002-LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTILID. DOMESTICAS x EYTHIMIOS IONNIDIS- Promova a Exequente a autenticacao da fotocopia de fl. 05 ou a juntada do original. Prazo de dez (10) dias. Adv. PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO-

54.-MED. CAUT. EXIB. ENT. FITAS-665/2002-IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS x TV TAROBA- A acao

proposta , cautelar nos dizeres da Requerente. Se assim , em dez (10) dias, esclareca a Requerente a acao principal a ser proposta (801, III, CPC). Intime-se. Adv. ELISABETH ALFREDO F. DA SILVA-

**COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELACAO Nº 74/2002
JUIZ DE DIREITO DR. IRAJA PIGATTO RIBEIRO**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADELINO MARCON	025	00456/2001	
	014	00389/2000	
	017	00655/2000	
ALESSANDRA SANTOS AMARAL	013	00352/2000	
ALEX SANDRO SONDA	028	00669/2001	
ALEXANDRE DE AGUIAR MARIO	010	00807/1999	
ALEXANDRE VETTORELLO	021	00153/2001	
ALOISIO ALBINO WARKEN	041	00482/2002	
ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS	046	00609/2002	
	014	00389/2000	
AMAURI CARLOS ERZINGER	001	00636/1991	
	021	00153/2001	
	020	00059/2001	
	002	00100/1993	
ANA PAULA FEDRIGO	026	00629/2001	
ANA PAULA FINGER	038	00313/2002	
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	027	00666/2001	
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	021	00153/2001	
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	039	00424/2002	
	016	00621/2000	
ARMANDO LUIZ MARCON	025	00456/2001	
	014	00389/2000	
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	009	00140/1997	
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	009	00140/1997	
CARLOS ANTONIO STUDZINSKI	024	00419/2001	
CARLOS GUTINIK	021	00153/2001	
CARLOS WALTER MOREIRA	004	00365/1995	
CARLOS WERZEL	028	00669/2001	
CEZAR BASSO	028	00669/2001	
CINARA STOCK SANTOS SBARA	014	00389/2000	
CLAUDIO JOSE ABREU DE FIG	004	00365/1995	
CLEONICE VARGAS	002	00100/1993	
CRISTIANE BELINATI GARCIA	032	00099/2002	
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	045	00596/2002	
DANIELLE DE CASSIA MEASSI	021	00153/2001	
	020	00059/2001	
ELIEL JOSE ALBERTIN BERTI	022	00296/2001	
ESTEVAO RUCHINSKI	013	00352/2000	
FABIO HENRIQUE MELATI	012	00126/2000	
FABRICIO TORRES	045	00596/2002	
FERNANDA FUMAGALI	015	00534/2000	
FLAVIANO BELINATI GARCIA	032	00099/2002	
FLAVIO FERNANDES	005	01256/1995	
FRANCIELLE CRISTIANE DA S	040	00429/2002	
FRANCINE FREDERICO	035	00185/2002	
GENESIO NAILOR FINGER	038	00313/2002	
GILBERTO ALLIEVI	009	00140/1997	
GILCEO JAIR KLEIN	004	00365/1995	
GILVANA PESSI MAYORCA	013	00352/2000	
GLAUCO SALVATI PINTO	028	00669/2001	
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	023	00300/2001	
HAMILTON LOPES RIBEIRO	029	00673/2001	
ISABELA MARQUES HAPNER	012	00126/2000	
IZIS MAYSA DIETRICH LECHI	023	00300/2001	
JAIR APARECIDO ZANIN	018	00813/2000	
JOAO DOMINGOS TONELLO	042	00515/2002	
JOAO DONARIO NETTO	023	00300/2001	
JOAO FERRARI PIGATTO	006	00118/1996	
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	023	00300/2001	
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	023	00300/2001	
JOSE EDESIO DE MATTOS	015	00534/2000	
JOSE FRANCISCO DA SILVA	003	00021/1995	
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	011	00834/1999	
JOSE MAURO FLORES	033	00124/2002	
JOSELICE BAUTITZ	011	00834/1999	
JULIANO HUCK MURBACH	047	00623/2002	
JURANDIR RICARDO PARZIANE	044	00554/2002	
KATIA ISABEL MORETTI	026	00629/2001	
KELLY REGINA P. VULPINI D	018	00813/2000	
KELLY REGINA PAVANI VULPI	008	01010/1996	
KENNEDY MACHADO	006	00118/1996	
LEONI ALDETE PRESTES NALD	010	00807/1999	
LOURIVAL CAETANO	011	00834/1999	
LUCIANA SEZANOWSKI	035	00185/2002	
LUIZ AUGUSTO BROETTO	021	00153/2001	
MARA LUCIA MERISIO	012	00126/2000	
MARCO ANTONIO PADOVANI	013	00352/2000	
MARCOS ROGERIO SCHMIDT	022	00296/2001	
MAURO ALBERTO ANGONESE	043	00522/2002	
MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO	018	00813/2000	
MICHEL ARON PLATCHEK	013	00352/2000	
MIGUEL LUCIANO PEZZINI	019	00021/2001	
MILTON CONINCK	001	00636/1991	
MIRIAM MARQUES DE ANDRADE	024	00419/2001	
NANCI TEREZINHA ZIMMER	017	00655/2000	
NELITON PEREIRA	015	00534/2000	
NELITON PEREIRA JUNIOR	015	00534/2000	
NELSON MATIAS GRIEBELER	005	01256/1995	
NEUSA FATIMA REFFATTI	024	00419/2001	
NILBERTO RAFAEL VANZO	006	00118/1996	
NOEL GARCEZ FRAN-A JUNIOR	039	00424/2002	
OKSANDRO GON-ALVES	039	00424/2002	
	016	00621/2000	
OMAR ALI KAMBOUR	020	00059/2001	
OMAR SFAIR	015	00534/2000	
ORILDO VOLPIN	013	00352/2000	
OSCAR JOAO MUGNOL	026	00629/2001	
OTHELO DILON CASTILHOS	036	00216/2002	
	034	00131/2002	
	007	00131/1996	

PATRICIA MIGLIAVACCA	010	00807/1999
PAULO AFONSO SCIARRA	030	00885/2001
PAULO GIOVANI FORNAZARI	023	00300/2001
PAULO RENEU S. DOS SANTOS	003	00021/1995
PAULO ROBERTO CORREA	022	00296/2001
PETRONIUS BRASIL LUCONI	011	00834/1999
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	031	00923/2001
PRISCILA GEZISCI	035	00185/2002
RAMIRO DE LIMA DIAS	008	01010/1996
REGINA MARIA TONNI MUGNOL	026	00629/2001
RICARDO DILON CASTILHOS	019	00021/2001
	036	00216/2002
	034	00131/2002
	007	00131/1996
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	021	00153/2001
RODRIGO AUGUSTO ALVES DE	037	00233/2002
ROGERIO PETRONILHO	007	00131/1996
RUBEM DARLAN FERRARI MORE	004	00365/1995
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	002	00100/1993
SANTINO RUCHINSKI	013	00352/2000
SERGIO LUIZ ZANDONA	021	00153/2001
SERGIO RICARDO TINOCO	003	00021/1995
SERGIO VULPINI	018	00813/2000
	008	01010/1996
SILVIO SILVA	011	00834/1999
VICTOR DANIEL MORETTI	026	00629/2001
WILSON CARLOS KUHN	021	00153/2001
ZELINDO TIBOLA	019	00021/2001

1.-EMBARGOS DO DEVEDOR-636/1991-AUTO MECANICA HS LTDA x ORG. IMOB. TRIVELATTO LTDA -Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, providencie o autor o depósito das dilig'ncia, na quantia de R\$ 40,00 , referente aos seguintes atos: intimacao na penhora, no prazo de dez (10) dias, conforme Provimento nº 01/99, da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se. -Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER e MILTON CONINCK-

2.-EXECUCAO DE SENTENCA-100/1993-SALAZAR BARREIROS JUNIOR x MIRTES AP. MACHADO DE MATTOS -Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, providencie o autor o depósito das dilig'ncia, na quantia de R\$ 40,00, referente aos seguintes atos: uma intimacao, no prazo de dez (10) dias, conforme Provimento nº 01/99, da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se. -Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER e CLEONICE VARGAS-

3.-DECLARATORIA-21/1995-GUI INAR WEBER x YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -É parte Autora para retirar a Carta Precatoria capeada por oficio para o seu devido cumprimento, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. SERGIO RICARDO TINOCO, PAULO RENEU S. DOS SANTOS e JOSE FRANCISCO DA SILVA-

4.-EXECUCAO DE SENTENCA-365/1995-JEFERSON ROBERTO ALMEIDA MACIEL x ARLINDO CHAVES DOS SANTOS e outros -Ao Autor para retirar a Carta Precatoria para o seu devido cumprimento e efetuar o pagamento de despesas com xerox no valor de R\$-5.50, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO, GILCEO JAIR KLEIN, CARLOS WALTER MOREIRA e RUBEM DARLAN FERRARI MOREIRA-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1256/1995-SOUZA CRUZ S/A x NICACIO KUNZ -É parte autora para retirar a Carta Precatoria capeada por oficio, para o seu devido cumprimento, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. FLAVIO FERNANDES e NELSON MATIAS GRIEBELER-

6.-DECLARATORIA-118/1996-NILBERTO RAFAEL VANZO e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL e outros -Ao Autor para retirar a Carta Precatoria para seu devido cumprimento, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. NILBERTO RAFAEL VANZO, JOAO FERRARI PIGATTO e KENNEDY MACHADO-

7.-EXECUCAO DE SENTENCA-131/1996-C.L. MANOEL & CIA LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A -Ao Autor para retirar a Carta Precatoria para seu devido cumprimento, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. ROGERIO PETRONILHO, RICARDO DILON CASTILHOS e OTHELO DILON CASTILHOS-

8.-EXECUCAO DE SENTENCA-1010/1996-THIAGO ROBERTO ZIBETTI GONCALVES x VIETHUR VIAGENS E TURISMO LTDA -Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, providencie o autor o depósito das dilig'ncia, na quantia de R\$ 120,00 , referente aos seguintes atos: citacao, penhora e intimacao, no prazo de dez (10) dias, conforme Provimento nº 01/99, da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se. -Adv. RAMIRO DE LIMA DIAS, SERGIO VULPINI e KELLY REGINA PAVANI VULPINI-

9.-ANULATORIA-140/1997-FAISA - FESTUGATO AGRO INDUSTRIAL LTDA x CARGIL AGRICOLA S/A -Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, providencie o autor o depósito das dilig'ncia, na quantia de R\$ 40,00 , referente aos seguintes atos: intimacao do perito, no prazo de dez (10) dias, conforme Provimento nº 01/99, da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se. Ao Autor para efetuar o pagamento das despesas com correio ARMP (oficios para intimacao), no prazo de cinco (05) dias. Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e GILBERTO ALLIEVI-

10.-EXECUCAO DE SENTENCA-807/1999-DALL'OGGIO SCANAGATTA & CIA LTDA x JORGE RAMAO MATTOZO VALENZUELA -Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, providencie o autor o depósito das dilig'ncia, na quantia de R\$ 120,00 , referente aos seguintes atos: citacao penhora e intimacao , no prazo de dez (10) dias, conforme Provimento nº 01/99, da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se. -Adv. PATRICIA MIGLIAVACCA, ALEXANDRE DE AGUIAR MARIOTTO e LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-

11.-OBRIGAçAO DE FAZER C/C INDENI-834/1999-MARIELVA PIZZATTO e outros x COHAVEL - COMPANHIA DE HABITAçAO DE CASCAVEL e outros -É Autora para efetuar o pagamento de despesas com correio ARMP (oficios para intimacao da R.) no valor de R\$-30.00, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. LOURIVAL CAETANO, SILVIO SILVA, JOSELICE BAUTITZ, PETRONIUS BRASIL LUCONI e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

12.-MANDADO DE SEGURANCA-126/2000-PAULO ROBERTO MERISIO e outros x LIANA FATIMA FUGA e outros -Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, providencie o autor o depósito das dilig'ncia, na quantia de R\$ 80,00 , referente aos seguintes atos: intimacao, no prazo de dez (10) dias, conforme Provimento nº 01/99, da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se. -Adv. FABIO HENRIQUE MELATI, MARA LUCIA MERISIO e ISABELA MARQUES HAPNER-

13.-DECLARATORIA-352/2000-BTR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x ICARO TAXI AEREO LTDA -Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, providencie o autor o depósito das dilig'ncia, na quantia de R\$ 80,00 , referente intimacao de duas testemunhas e ao requerido para o deposito de R\$ 40,00 , referente intimacao do requerente, no prazo de dez (10) dias, conforme Provimento nº 01/99, da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se. -Adv. MICHEL ARON PLATCHEK, MARCO ANTONIO PADOVANI, ESTEVAO RUCHINSKI, SANTINO RUCHINSKI, ALESSANDRA SANTOS AMARAL, GILVANA PESSI MAYORCA e ORILDO VOLPIN-

14.-EXECUCAO DE SENTENCA-389/2000-ALTAMIRO J. DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA -Ao Autor para retirar a Carta Precatoria para seu devido cumprimento, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS, CINARA STOCK SANTOS SBARAINI, ARMANDO LUIZ MARCON e ADELINO MARCON-

15.-INDENIZATORIA-534/2000-ADEMAR MARCHI x D.M. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, providencie o requerido o depósito das dilig'ncia, na quantia de R\$ 80,00 , referente aos seguintes atos: intimacao do perito e assistente, no prazo de dez (10) dias, conforme Provimento nº 01/99, da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se. -Adv. OMAR SFAIR, FERNANDA FUMAGALI, JOSE EDESIO DE MATTOS, NELITON PEREIRA e NELITON PEREIRA JUNIOR-

16.-DEPOSITO-621/2000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NORBERTO RODRIGUES DE CARVALHO -Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, providencie o autor o depósito das dilig'ncia, na quantia de R\$ 40,00 , referente aos seguintes atos: intimacao do requerido, no prazo de dez (10) dias, conforme Provimento nº 01/99, da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRAN-A e OKSANDRO GON-ALVES-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-655/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DORNELES & CIA LTDA e outros -Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, providencie o autor o depósito das dilig'ncia, na quantia de R\$ 320,00, referente aos seguintes atos: quatro penhora e cinco intimacoes, no prazo de dez (10) dias, conforme Provimento nº 01/99, da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se. -Adv. ADELINO MARCON e NANCY TEREZINHA ZIMMER-

18.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-813/2000-CELMO AMAURI FEIX x LABORATORIO ALVARO -Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, providencie o requerido o depósito das dilig'ncias, na quantia de R\$ 40,00 , referente aos seguintes atos: intimacao do requerente, no prazo de dez (10) dias, conforme Provimento nº 01/99, da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se. -Adv. JAIR APARECIDO ZANIN, SERGIO VULPINI, MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO MIYAZAKI e KELLY REGINA P. VULPINI DE MORAES-

19.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-21/2001-ISMAEL RODRIGUES DE MENDONCA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A -Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, providencie o autor o depósito das dilig'ncia, na quantia de R\$ 40,00, referente aos seguintes atos: intimacao do perito nome

23.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-300/2001-JEANI DO CARMO VALANDRO x DONALD PHILIP MARTYN RITCHIE e outros -ê Autora para retirar o EDITAL de CITACAO para a sua devida publicacao, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR e JOAO DONARIO NETTO-

24.-PRESTACAO DE CONTAS-419/2001-MANOEL MOREIRA DIAS x OTAVIO GUTKOSKI -Ao Requerente para efetuar o pagamento de despesas com correio ARMP (oficio para intimacao) no valor de R\$-10,00, no prazo de cinco (05) dias. E ao Requerido para efetuar o pagamento das despesas com correio ARMP (oficio para intimacao), no valor de R\$-10,00, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI, MIRIAM MARQUES DE ANDRADE KESSLER e NEUSA FATIMA REFFATTI-

25.-EXECUCAO QUANTIA C.C/D.SOLV.-456/2001-BANCO BANESTADO S/A x VALDIR MENDES COLECT e outros - Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, providencie o autor o depósito das diligências, na quantia de R\$ 160,00, referente aos seguintes atos: citacao, penhora e intimacao, no prazo de dez (10) dias, conforme Provimento nº 01/99, da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se. -Adv. ADELINO MARCON e ARMANDO LUIZ MARCON-

26.-COBRANCA-629/2001-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ITAHUM x JORGE MONDADORI e outros - Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, providencie o requerido o depósito das diligências, na quantia de R\$ 40,00, referente aos seguintes atos: intimacao do requerente para audiencia designada, no prazo de dez (10) dias, conforme Provimento nº 01/99, da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se. -Adv. OSCAR JOAO MUGNOL, REGINA MARIA TONNI MUGNOL, ANA PAULA FEDRIGO, VICTOR DANIEL MORETTI e KATIA ISABEL MORETTI-

27.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-666/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x JOSE ADILSO TAVARES -Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, providencie o autor o depósito das diligências, na quantia de R\$ 40,00, referente aos seguintes atos: citacao, no prazo de dez (10) dias, conforme Provimento nº 01/99, da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

28.-REPARACAO DE DANOS-669/2001-NEULI HANNEL x PRINCESA DOS CAMPOS -Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, providencie o requerido o depósito das diligências, na quantia de R\$ 40,00, referente aos seguintes atos: intimacao do requerente, no prazo de dez (10) dias, conforme Provimento nº 01/99, da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se. -Adv. GLAUCO SALVATI PINTO, ALEX SANDRO SONDA, CEZAR BASSO e CARLOS WERZEL-

29.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-673/2001-ANILSON GOUVEIA DE SOUZA x GRAFICA TUIICIAL -ê parte interessada para efetuar o pagamento de despesas com correio ARMP - oficio para citacao, no valor de R\$-10,00, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. HAMILTON LOPES RIBEIRO-

30.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS-885/2001-ARLINDO BASSO x JOSE DE FATIMA GOMES -Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, providencie o autor o depósito das diligências, na quantia de R\$ 80,00, referente aos seguintes atos: verificacao, no prazo de dez (10) dias, conforme Provimento nº 01/99, da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se. -Adv. PAULO AFONSO SCIARRA-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-923/2001-LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTILIDADES DOMEST. x MARLY FUJIKO MITUI GON-ALVES -Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, providencie o autor o depósito das diligências, na quantia de R\$ 80,00, referente aos seguintes atos: penhora e intimacao, no prazo de dez (10) dias, conforme Provimento nº 01/99, da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se. -Adv. PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO-

32.-DEPOSITO-99/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x FRANCINE MELISSA BARBOSA -Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, providencie o autor o depósito das diligências, na quantia de R\$ 40,00, referente aos seguintes atos: citacao, no prazo de dez (10) dias, conforme Provimento nº 01/99, da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

33.-RESSARCIMENTO DE DANOS-124/2002-IVO DA SILVA e outros x ILHA DO MEL CONSTRU-OES CIVIS LTDA e outros -ê parte interessada (Autor) para efetuar o pagamento de despesas com correio ARMP (ofícios para citacao dos requeridos) no valor de R\$-20,00, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. JOSE MAURO FLORES-

34.-NOTIFICA-ÃO E INTERP. JUD.-131/2002-RICARDO DILON CASTILHOS e outros x FABCAR VEICULOS LTDA e outros -ê parte interessada para efetuar o pagamento de despesas com correio ARMP (ofícios para notificacao dos requeridos) no valor de R\$-20,00, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. RICARDO DILON CASTILHOS e OTHELO DILON CASTILHOS-

35.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-185/2002-BANCO BRADESCO S/A x MARIA ELENA MICHALOWSKI -Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, providencie o autor o depósito das diligências, na quantia de R\$ 40,00, referente aos seguintes atos: citacao da conversao, no prazo de dez (10) dias, conforme Provimento nº 01/99, da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, PRISCILA GEZISKI e FRANCINE FREDERICO-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-216/2002-BANCO DO BRASIL S/A x VIEGAS EMPREENDIMENTOS E EVENTOS LTDA e outros -Ante a certidão do Sr. Oficial de

Justiça, providencie o autor o depósito das diligências, na quantia de R\$ 200,00, referente aos seguintes atos: uma penhora e seis intimações, no prazo de dez (10) dias, conforme Provimento nº 01/99, da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se. -Adv. RICARDO DILON CASTILHOS e OTHELO DILON CASTILHOS-

37.-USUCAPIAO-233/2002-TEREZINHA JESUS CEZARE DE PAULA x ALTAIR ERN e outros -ê parte interessada para retirar os ofícios ARMP (ofícios para intimacao), no prazo de cinco (05) dias. -Adv. RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE-

38.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-313/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x JOSE NATAL NELZ -ê parte interessada para retirar a Carta Precatória para o seu devido cumprimento, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER e ANA PAULA FINGER-

39.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-424/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ARONILDO DE SOUZA -ê parte Autora para retirar a Carta Precatória para o seu devido cumprimento, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. NOEL GARCEZ FRAN- A JUNIOR, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRAN- A e OKSANDRO GON-ALVES-

40.-DECLARATORIA-429/2002-CARLOS FRANCISCO ALVES x PETROLIUM COMBUSTIVEIS LTDA e outros -ê parte interessada para retirar os ofícios ARMP para citacao, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. FRANCIELLE CRISTIANE DA SILVA-

41.-ARROLAMENTO-482/2002-LEIVA BEATRIZ CORREA LEITE x JORCELY CORREA LEITE -Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, providencie o autor o depósito das diligências, na quantia de R\$ 40,00, referente aos seguintes atos: citacao, no prazo de dez (10) dias, conforme Provimento nº 01/99, da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se. -Adv. ALOISIO ALBINO WARKEN-

42.-INVENTARIO-515/2002-CEDINEA VITAL MAGNONI x MIGUEL MAGNONI -ê parte interessada para efetuar o pagamento de despesas com correio (ofícios) no valor de R\$-30,00, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO-

43.-INDENIZATORIA-522/2002-VILMAR DEMETRIO GREGORIO RIBEIRO x DIPLOMATA AGRO INDUSTRIAL LTDA -ê parte interessada para retirar o oficio para citacao da Requerida, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. MAURO ALBERTO ANGONESE-

44.-COBRANCA-554/2002-MARIANE CAPONI e outros x CENTRO EDUCACIONAL DE INFORMATICA LTDA -ê Autora para efetuar o pagamento de despesas com correio ARMP (oficio para citacao do Reu) no valor de R\$-10,00, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR-

45.-RESC. CONTRATO C/C REINT. POS-596/2002-COMPANHIA DE HABITA-ÃO DO PARANA - COHAPAR x MARIO KARVAT e outros -ê Autora para retirar o Edital de CITACAO para sua devida publicacao, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e FABRICIO TORRES-

46.-PROTESTO CONTRA ALIEN. DE BEM-609/2002-VALDINEI MARCOLLA x VALDIR ANTONIO NEZELLO e outros -ê parte interessada para efetuar o pagamento de despesas com correio ARMP (ofícios para notificacao dos requeridos) no valor de R\$-20,00, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS-

47.-CUMPRIMENTO DE OBRIG. CONTRAT-623/2002-MARCELO SAROLLI SILVA x UNIMED DE CASCAVEL COOPERATIVA DE TRAB. MEDICO LTD -ê parte interessada para efetuar o pagamento de despesas com correio (oficio para citacao) no valor de R\$-10,00, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. JULIANO HUCK MURBACH-

COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. SIDNEY FRANCISCO MARTIN
RELAÇÃO Nº 51/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADDELINO MARCON	033	00392/2002
	033	01163/1995
	038	01312/1995
	062	00394/1997
	065	00468/1997
ADRIANO DE QUADROS	020	00783/1995
AFONSO CELSO DOMINGUES CI	001	00152/1995
	012	00663/1995
	018	00742/1995
	039	01314/1995
ALCIDES PEREIRA	029	01117/1995
	050	00180/1997
ALDO JOSE PARZIANELLO	002	00176/1995
	007	00323/1995
ANDRE VIANA DA CRUZ	049	00175/1997
ANGELO OVIDIO ZANUZO DENA	024	00959/1995
	052	00244/1997
ANGELO OVIDIO ZANUZO DENA	068	00960/1999
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	015	00695/1995
	036	01277/1995
	064	00464/1997
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	001	00152/1995
ANTONIO CARLOS KUHN	009	00542/1995
	058	00342/1997
ANTONIO CARLOS S. KUHN	004	00248/1995
ANTONIO MINORU ASHAKURA	002	00176/1995
	007	00323/1995
ANTONIO PEREIRA TOME	056	00305/1997

ANTONIO SILVESTRE FERREIR
ARMANDO LUIZ MARCON

AUGUSTO JOSE BITTENCOURT

BELONTE SCHIZZI
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

CARLOS LEAL S. JUNIOR
CLEIDE ROSECLER KAZMIERSK
CRISTIANE BELINATI GARCIA
DANIELLE CRISTINE T. WELD
DARCI LUIZ MARIN
DEISE SAMARA WARKEN DE SO
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR
DIONIZIO LUBAVE DUDEK

DOMINGOS BORDIN
EDGARD LESSNAU SOBRINHO
EDSON LUIZ MASSARO
ELIEL JOSE ALBERTINI BERTI

ELIO REZENDE DE OLIVEIRA

ELLIAS ZORDAN
ELVIS BITTENCOURT

ENIMAR PIZZATTO
ERNANI ANTONIO PIGATTO
ERNANI PORTES
EVARISTO STABILE NETO
FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI
FLAVIANO BELINATI GARCIA
FLAVIO FERNANDES
GENESIO NAILOR FINGER
GILBERTO NALON GONZAGA
GILSON ROBERTO CECATTO SA
GUIOMAR MARIO PIZZATTO
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH

INES APARECIDA DE PAULA
INES APARECIDA DE PAULA D
ISABELA MARQUES HAPNER
IVANIR AFONSO BERTE

IZIS MAYSA DIETRICH LECHI

JAIME AIRTON HANAUER
JOAO DOMINGOS TONELLO

JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN

JONAS ADALBERTO PEREIRA

JOSE ALBERTO DIETRICH FIL

JOSE FERNANDO MARUCCI
JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS

JOSE RENACIR MARCONDES

JOSEANE LUZIA SILVA
JURANDIR RICARDO PARZIANE

KATYA MARIA A HERMISDOFF
KENNEDY MACHADO

KLEBER DE OLIVEIRA

LAURI DA SILVA
LEANDRO BATISTA FACIN

LENIR ROSA GOBO
LEONI ALDETE PRESTES NALD
LUCIANY KATHIA TOLENTINO
LUIS CARLOS MIGLIAVACA

LUIZ ANTONIO LUNARDI
LUIZ FERNANDO POZZA

LUIZ FERREIRA LEITE
LYSLAINE CRUZ DE MOURA RE

MAGALI EMILIA MONTANHER
MARCO ANTONIO PADOVANI
MARCOS TULLIO MACHADO
MARCOS ROGERIO SCHMIDT

MARIA A. ALMEIDA
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI
MAURICIO MACHADO FERNANDE

002 00176/1995
033 01163/1995
038 01312/1995
051 00210/1997
062 00394/1997
065 00468/1997
013 00665/1995
040 00008/1997
037 01283/1995
028 01114/1995
038 01312/1995
059 00366/1997
036 01277/1995
069 00065/2002
059 00366/1997
047 00139/1997
063 00451/1997
059 00366/1997
001 00152/1995
012 00663/1995
018 00742/1995
029 01117/1995
039 01314/1995
047 00139/1997
047 00139/1997
042 00060/1997
010 00569/1995
063 00451/1997
019 00778/1995
043 00077/1997
034 01222/1995
003 00239/1995
013 00665/1995
014 00685/1995
040 00008/1997
006 00308/1995
032 01161/1995
066 00473/1997
049 00175/1997
002 00176/1995
069 00065/2002
054 00287/1997
017 00735/1995
055 00291/1997
048 00146/1997
006 00308/1995
022 00880/1995
066 00473/1997
021 00866/1995
063 00451/1997
049 00175/1997
019 00778/1995
043 00077/1997
021 00866/1995
022 00880/1995
034 01222/1995
066 00473/1997
072 00392/2002
023 00924/1995
054 00287/1997
021 00866/1995
066 00473/1997
017 00735/1995
025 00985/1995
046 00135/1997
021 00866/1995
022 00880/1995
034 01222/1995
066 00473/1997
039 01314/1995
059 00366/1997
057 00337/1997
009 00542/1995
013 00665/1995
026 01023/1995
042 00060/1997
047 00139/1997
044 00081/1997
048 00146/1997
022 00880/1995
005 00252/1995
035 01224/1995
067 00511/1997
001 00152/1995
038 01312/1995
051 00210/1997
062 00394/1997
065 00468/1997
040 00008/1997
046 00135/1997
056 00305/1997
011 00595/1995
008 00343/1995
071 00347/2002
001 00152/1995
012 00663/1995
018 00742/1995
030 01127/1995
067 00511/1997
019 00778/1995
027 01108/1995
028 01114/1995
019 00778/1995
027 01108/1995
021 00866/1995
055 00291/1997
028 01114/1995
010 00569/1995
063 00451/1997
047 00139/1997
026 01023/1995
041 00046/1997

MAURICIO MONTEIRO DE BARR
MIGUEL RAMOS CAMPOS
MIRILO FRANCISCO TEODORO

NANCI TEREZINHA ZIMMER

NEIDE SIMOES PIPA

NELSON FAGUNDES
NERILDA BITTENCOURT VENDR

NILBERTO RAFAEL VANZO
NILCE REGINA TOMAZETO VIE
NILDA MARIA DE OLIVEIRA M
OMAR SFAIR
OSCAR FLEISCHFRESSER
OSVALDO KRAMES NETO
OTHELO DILON CASTILHOS

PAULO GIOVANI FORNAZARI

PAULO RENEU SIMOES DOS SA
PAULO ROBERTO MOSER
REGINA DUSZCZAK
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES
RICARDO DILON CASTILHOS

RICARDO FERREIRA DAMIAO J
RITA DE CASSIA DENARDIN

ROALD AMUNDSEN GOMES
ROBERTO STRAUCH
ROBERTO WYPYCH JUNIOR
ROGERIO PETRONILHO
RONALDO DA FONSECA
RONY MARCOS DE LIMA
ROQUE BURIN
ROSANGELA KOPPENHAGEN GUI
ROSELI L. RODRIGUES
ROSSANA DO NASCIMENTO WIL
RUI DA FONSECA
SALAZAR BARREIROS JUNIOR

ROBERTO STRAUCH
ROBERTO WYPYCH JUNIOR
ROGERIO PETRONILHO
RONALDO DA FONSECA
RONY MARCOS DE LIMA
ROQUE BURIN
ROSANGELA KOPPENHAGEN GUI
ROSELI L. RODRIGUES
ROSSANA DO NASCIMENTO WIL
RUI DA FONSECA
SALAZAR BARREIROS JUNIOR

SALAZAR BARREIROS JUNIOR

SERGIO BOND REIS
SERGIO DOS SANTOS SILVEIR
SERGIO LUIZ ZANDONA
SERGIO RICARDO TINOCO
SHIRLEI DALVA BENTO
SILVIA REGINA MASCARELLO
SILVIO SIDERLEI BRAUNA
SIMONE MONTEIRO FLEIG

SOLANGE DA SILVA
SUELI MARIA OLTRAMARI
SYRLEI APARECIDA L. PREZO
TADEU KARASEK JUNIOR
TERESINHA DEPUBEL DANTAS
VALDIR OLIVEIRA
VERGINIA BERNARDO JORGE
VITORIO KARAN
WILSON CARLOS KUHN
ZELINDO TIBOLA

SOLANGE DA SILVA
SUELI MARIA OLTRAMARI
SYRLEI APARECIDA L. PREZO
TADEU KARASEK JUNIOR
TERESINHA DEPUBEL DANTAS
VALDIR OLIVEIRA
VERGINIA BERNARDO JORGE
VITORIO KARAN
WILSON CARLOS KUHN
ZELINDO TIBOLA

SOLANGE DA SILVA
SUELI MARIA OLTRAMARI
SYRLEI APARECIDA L. PREZO
TADEU KARASEK JUNIOR
TERESINHA DEPUBEL DANTAS
VALDIR OLIVEIRA
VERGINIA BERNARDO JORGE
VITORIO KARAN
WILSON CARLOS KUHN
ZELINDO TIBOLA

SOLANGE DA SILVA
SUELI MARIA OLTRAMARI
SYRLEI APARECIDA L. PREZO
TADEU KARASEK JUNIOR
TERESINHA DEPUBEL DANTAS
VALDIR OLIVEIRA
VERGINIA BERNARDO JORGE
VITORIO KARAN
WILSON CARLOS KUHN
ZELINDO TIBOLA

SOLANGE DA SILVA
SUELI MARIA OLTRAMARI
SYRLEI APARECIDA L. PREZO
TADEU KARASEK JUNIOR
TERESINHA DEPUBEL DANTAS
VALDIR OLIVEIRA
VERGINIA BERNARDO JORGE
VITORIO KARAN
WILSON CARLOS KUHN
ZELINDO TIBOLA

SOLANGE DA SILVA
SUELI MARIA OLTRAMARI
SYRLEI APARECIDA L. PREZO
TADEU KARASEK JUNIOR
TERESINHA DEPUBEL DANTAS
VALDIR OLIVEIRA
VERGINIA BERNARDO JORGE
VITORIO KARAN
WILSON CARLOS KUHN
ZELINDO TIBOLA

SOLANGE DA SILVA
SUELI MARIA OLTRAMARI
SYRLEI APARECIDA L. PREZO
TADEU KARASEK JUNIOR
TERESINHA DEPUBEL DANTAS
VALDIR OLIVEIRA
VERGINIA BERNARDO JORGE
VITORIO KARAN
WILSON CARLOS KUHN
ZELINDO TIBOLA

SOLANGE DA SILVA
SUELI MARIA OLTRAMARI
SYRLEI APARECIDA L. PREZO
TADEU KARASEK JUNIOR
TERESINHA DEPUBEL DANTAS
VALDIR OLIVEIRA
VERGINIA BERNARDO JORGE
VITORIO KARAN
WILSON CARLOS KUHN
ZELINDO TIBOLA

SOLANGE DA SILVA
SUELI MARIA OLTRAMARI
SYRLEI APARECIDA L. PREZO
TADEU KARASEK JUNIOR
TERESINHA DEPUBEL DANTAS
VALDIR OLIVEIRA
VERGINIA BERNARDO JORGE
VITORIO KARAN
WILSON CARLOS KUHN
ZELINDO TIBOLA

SOLANGE DA SILVA
SUELI MARIA OLTRAMARI
SYRLEI APARECIDA L. PREZO
TADEU KARASEK JUNIOR
TERESINHA DEPUBEL DANTAS
VALDIR OLIVEIRA
VERGINIA BERNARDO JORGE
VITORIO KARAN
WILSON CARLOS KUHN
ZELINDO TIBOLA

SOLANGE DA SILVA
SUELI MARIA OLTRAMARI
SYRLEI APARECIDA L. PREZO
TADEU KARASEK JUNIOR
TERESINHA DEPUBEL DANTAS
VALDIR OLIVEIRA
VERGINIA BERNARDO JORGE
VITORIO KARAN
WILSON CARLOS KUHN
ZELINDO TIBOLA

SOLANGE DA SILVA
SUELI MARIA OLTRAMARI
SYRLEI APARECIDA L. PREZO
TADEU KARASEK JUNIOR
TERESINHA DEPUBEL DANTAS
VALDIR OLIVEIRA
VERGINIA BERNARDO JORGE
VITORIO KARAN
WILSON CARLOS KUHN
ZELINDO TIBOLA

022 00880/1995
036 01277/1995
053 00272/1997
064 00464/1997
001 00152/1995
033 01163/1995
038 01312/1995
051 00210/1997
062 00394/1997
065 00468/1997
015 00695/1995
036 01277/1995
023 00924/1995
014 00685/1995
040 00008/1997
046 00135/1997
022 00880/1995
056 00305/1997
047 00139/1997
043 00077/1997
006 00308/1995
010 00569/1995
028 01114/1995
038 01312/1995
053 00272/1997
057 00337/1997
021 00866/1995
022 00880/1995
031 01142/1995
066 00473/1997
003 00239/1995
025 00985/1995
019 00778/1995
058 00342/1997
010 00569/1995
028 01144/1995
038 01312/1995
053 00272/1997
057 00337/1997
041 00046/1997
024 00959/1995
052 00244/1997
068 00960/1999
043 00077/1997
047 00139/1997
037 01283/1995
058 00342/1997
050 00180/1997
043 00077/1997
065 00468/1997
045 00120/1997
046 00135/1997
056 00305/1997
050 00180/1997
020 00783/1995
031 01142/1995
030 01127/1995
060 00379/1997
041 00046/1997
056 00305/1997
058 00342/1997
003 00239/1995
061 00383/1997
042

prazo de um (01) ano. Intime-se.” - Adv. ENIMAR PIZZATTO, GUIOMAR MARIO PIZZATTO e OSVALDO KRAMES NETO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-323/1995-BANCO AMERICA DO SUL S A x S D B MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA e outros - “Manifeste-se o exequente se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.” - Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA e ALDO JOSE PARZIANELLO-

8.-DESPEJO-343/1995-HILDA GOMES HIRT x BRAZ OSMAR ANDREAZZI - “Ante o silêncio da requerente, aguarde-se no arquivo provisório. Intime-se.” - Adv. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-542/1995-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x BALDOINO FERREIRA & CIA LTDA e outros - “Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de um (1) ano. Intime-se.” - Adv. JOSE RENACIR MARCONDES-

10.-EXECUCAO FORCADA POR TEXTRAJ-569/1995-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S A x ALIRIO JOSE ERZINGER e outros - “Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação de fls. 194. Intimem-se.” - Adv. OTHELO DILON CASTILHOS, RICARDO DILON CASTILHOS, ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI e MARCOS ROGERIO SCHMIDT-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-595/1995-ISMAEL VAGULA x ALDO JOAO DO NASCIMENTO - “Defiro o pedido retro. aguarde-se suspenso por mais noventa (90) dias. Intime-se.” - Adv. LENIR ROSA GOBO-

12.-DESPEJO C/C COBRANCA-663/1995-ELCIO ZANATO x IDEMAR PETRY - “Defiro o pedido retro. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação de interesse do exequente. Intime-se.” - Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACA, DIONIZIO LUBAVE DUDEK e AFONSO CELSO DOMINGUES CID-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-665/1995-SOLDAMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA x KOROTE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - “Defiro o pedido de fls. 103. Desentranhe-se o ofício e intime-se.” - Ofício em cartório à disposição da parte interessada. - Adv. JOSE RENACIR MARCONDES-

14.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-685/1995-GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x JOSE CAMILO PEREIRA - “Baixem para elaboração do cálculo geral, dizendo em seguida os interessados. Havendo concordância encaminhe-se na sequência cópia do mesmo ao juízo deprecado. Intime-se.” - Conta de fls. 184/187, no valor de R\$ 14.542,58. - Adv. NERILDA BITTENCOURT VENDRAME, VERGINIA BERNARDO JORGE e ELVIS BITTENCOURT-

15.-INVENTARIO-695/1995-VILMA PINHEIRO DA SILVA x VALDIR SIRTOLI - “Ao esboço de partilha, dizendo em seguida os interessados, inclusive o Ministério Público. Intime-se.” - Esboço de partilha de fls. 194/199. - Adv. NEIDE SIMOES PIPA e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

16.-INVENTARIO-722/1995-AMELIA BLOINSKI SIQUEIRA x ANTONIO SIMAO SIQUEIRA - “Desentranhe-se e encaminhe-se a carta precatória para cumprimento.” - Carta Precatória em cartório à disposição da parte interessada. - Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS-

17.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-735/1995-BANCO RURAL S A x CLAUDINEI CASAGRANDE - “Renove-se a conta, com a observação do cálculo do juro de 1% (um por cento) pactuado no contrato. Após intime-se para manifestar-se.” - Conta de fls. 111/116, no valor de R\$ 28.760,68 - Adv. GENESIO NAILOR FINGER e JONAS ADALBERTO PEREIRA-

18.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-742/1995-MARIA DE JESUS SANTANA FARIAS x AIRTON DOMINICKI DE SOUZA e outros - “... Em sendo assim, caracteriza-se a figura do depositário infiel prevista nos arts. 148 à 150 do CPC, permitido a lei e jurisprudência, a decretação de sua prisão conforme enunciado 617 das súmulas do STF. Assim sendo, diante da inexistência de justificativa da infidelidade, decreto a prisão do depositário judicial Airton Dominick de Souza pelo prazo de 6 (seis) meses, a qual deverá ser cumprida na cadeia pública local si e in quantum não respeitada a ordem judicial mencionada, separado dos demais presos comuns. Expeça-se mandado de prisão. P.R. e Intimem-se.” - Fica intimado o procurador judicial do autor para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACA, DIONIZIO LUBAVE DUDEK e AFONSO CELSO DOMINGUES CID-

19.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-778/1995-ANTONIO JAIR DE CARLI x CACCIO FERNANDO PETRYOSKI - “Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o exequente. Intime-se.” - Adv. LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-783/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S A x IVONE BERTUNCELLO e outros - Carta de Adjudicação em cartório à disposição dos interessados. - Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR e ADRIANO DE QUADROS-

21.-REVISIONAL DE ALUGUEL-866/1995-J E DE PAULA & CIA LTDA x AUTOLATINA LEASING S A DIVISAO FORD ARRENDAMENTO M - “Manifestem-se as partes se estão satisfeitas com as provas produzidas nos autos. Intimem-se.” - Adv. INES APARECIDA DE PAULA, MAGALI EMILIA MONTANHER, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR e JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-880/1995-BANCO ABN AMRO S.A. x HERMINIO PINTO VIEIRA e outros - “Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o exequente. Intime-se.” - Adv. IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, PAULO GIOVANI FORNAZARI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-924/1995-DIEIME TEREZINHA NORBACHS x LISANDRO FRANCISCO KOMMER e outros - “Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de um (1) ano. Intime-se.” - Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO e NELSON FAGUNDES-

24.-EMBARGOS DO DEVEDOR-959/1995-AGROPECUARIA FAZENDA ROUPA VELHA LTDA e outros x CLAUDIO ANTONIO FEDATTO - “Manifeste-se o embargado. Intime-se.” - Adv. ANGELO OVIDIO ZANUZO DENARDIM e RITA DE CASSIA DENARDIN-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-985/1995-TV CATARATAS LTDA x S D B MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - “Ante o decurso do prazo de suspensão, diga a exequente. Intime-se.” - Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA-

26.-ANULACAO CAMBIAL-1023/1995-LAMBRIVEL MADEIRAS LTDA x MADELISE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - “Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a requerente. Intime-se.” - Adv. JOSE RENACIR MARCONDES e MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-

27.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-1108/1995-LORENI DE FATIMA DE CARLI x CACCIO FERNANDO PETRYOSKI - “Defiro o pedido retro. Aguarde-se por quinze (15) dias. Intime-se.” - Adv. LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1114/1995-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SERGIO LUIZ BUCK e outros - “Defiro o pedido retro de suspensão. Aguarde-se pelo prazo de cento e oitenta (180) dias. Intime-se.” - Adv. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FRAGA, OTHELO DILON CASTILHOS, RICARDO DILON CASTILHOS, MARCO TULIO MACHADO e LUIZ FERREIRA LEITE-

29.-ORDINARIA DE COBRANCA-1117/1995-COMERCIO DE CEREAIS E TRANSPORTES MILSA LTDA x VILMAR DE OLIVEIRA SANTOS - “Ante o expediente retro, diga o Requerente. Intime-se.” - Adv. DIONIZIO LUBAVE DUDEK-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-1127/1995-EDISON VEICULOS LTDA e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S A - “Defiro o pedido retro. Oficie-se. Intime-se.” - Ofício em cartório à disposição dos interessados. - Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-

31.-INVENTARIO-1142/1995-VILMA MARIA VICENTINI SONCELA e outros x DORIVALDO SONCELA - “Aos inventariantes para darem atendimento ao parecer ministerial de fls. 199. Intimem-se.” - Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI-

32.-DECLARACAO DE FALENCIA-1161/1995-AUTO VENDAS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x VALPECAS REEPRES. COMERCIAIS LTDA - “Ante a devolução do ofício AR de intimação da requerente, intime-se o procurador judicial Sr. ERNANI ANTONIO PIGATTO, para informar nos autos, em dez (10) dias, o endereço atual de seu antigo cliente, para fins de cumprimento do despacho de fls. 153. Intime-se.” - Adv. ERNANI ANTONIO PIGATTO-

33.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1163/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S A x MILTON MACHADO - “Defiro o pedido retro. aguarde-se por trinta (30) dias. Intime-se.” - Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON e NANCY TEREZINHA ZIMMER-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1222/1995-BANCO ABN AMRO S.A. x ANA ARCARI RODOLFO - “Ante a certidão de fls. 114 verso, manifeste-se o exequente. Intime-se.” - Certidão de fls. 114 verso: “... ocasião em que deixei de proceder a intimação da Sra. Ana arcarí Rodolfo, por motivo da mesma não mais residir no endereço mencionado.” - Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, ELLIAS ZORDAN e IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU-

35.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1224/1995-COMERCIAL DE ALIMENTOS EMEBE LTDA x EDIO SCHALLEMBERGER - “Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de seis (6) meses. Intime-se.” - Adv. KENNEDY MACHADO-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-1277/1995-POLASEK & BERNARDI LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - “Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação de interesse das partes. Intimem-se.” - Adv. NEIDE SIMOES PIPA, MIGUEL RAMOS CAMPOS, CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

37.-REPARACAO DE DANOS-1283/1995-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x ESPOLIO DE NEIVAL BRESCIANI - “Defiro o pedido retro. Desentranhe-se a carta precatória para seu cumprimento no juízo deprecado.” - Carta Precatória em cartório à disposição da parte interessada. - Adv. BELONTE SCHIZZI-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1312/1995-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S A x HERMINIO PINTO VIEIRA e outros - “Defiro o pedido de fls. 92. Retornem os autos ao arquivo provisório. Intimem-se.” - Adv. RICARDO DILON CASTILHOS, OTHELO DILON CASTILHOS, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FRAGA, NANCY TEREZINHA ZIMMER, ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON e KLEBER DE OLIVEIRA-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-1314/1995-ODILON MELLO DORNELLES e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S A - “Ante a denunciada arrematação efetuada pela Caixa Econômica Federal, conforme comprovante e pedido nos autos de execução em apenso, manifeste-se o embargante. Intime-se.” - Adv. AFONSO CELSO DOMINGUES CID e DIONIZIO LUBAVE DUDEK-

40.-ORDINARIA DE COBRANCA-8/1997-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x TRANSPORTADORA FERLIN LTDA - “Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de trinta (30) dias. Intime-se.” - Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, NERILDA BITTENCOURT VENDRAME e LAURI DA SILVA-

41.-DESPEJO C/C COBRANCA-46/1997-VALNISE BILIBIO x ROSELI APARECIDA DOS SANTOS SILVA e outros - “Aguarde-se no arquivo provisório o preparo das custas.” - Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR, MAURICIO MACHADO FERNANDES e SERGIO BOND REIS-

42.-EMBARGOS DE TERCEIROS-60/1997-ROSALINA DE JESUS BRASIL MONTEIRO x SERGIO LUIZ CHEMIN - “Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado com as cautelas e homenagens deste juízo.” - Adv. JOSE RENACIR MARCONDES, EDSON LUIZ MASSARO e SILVIA REGINA MASCARELLO MASSARO-

43.-CAUTELAR INOMINADA-77/1997-HELIO JOSE DIVENSI e outros x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PR - DETRAN - “Defiro o pedido retro. Cite-se. Intime-se.” - Carta Precatória em cartório à disposição do exequente. - Fica intimado o procurador judicial do exequente para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 760,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA, IVANIR AFONSO BERTE, RONY MARCOS DE LIMA, OSCAR FLEISCHFRESSER e ROALD AMUNDSEN GOMES-

44.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-81/1997-DIMICLEI CARVALHO x JUCIEER ARRUDA DA PONTE e outros - “Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a requerente. Intime-se.” - Adv. JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JR-

45.-INVENTARIO E PARTILHA-120/1997-ROSALVA DE MOURA x LOURENCA SCHIAVINATTO MOURA - “Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Encaminhem-se os editais para a Imprensa Oficial do Estado. Aguarde-se o decurso do prazo dos editais.” - Editais em cartório à disposição da parte interessada. - Adv. ROSANGELA KOPPENHAGEN GUILHERME-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-135/1997-CASCADEL COUNTRY CLUB x HAROLDO ALVES BEUTTEMULLER - “Acolho o item a do requerimento retro. Proceda-se o desapensamento. Cumpra-se o despacho de fls. 339. Intimem-se.” - Despacho de fls. 339: “Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado, com as cautelas e homenagens deste juízo. Intime-se.” - Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, NILBERTO RAFAEL VANZO, ROSELI L. RODRIGUES e LEANDRO BATISTA FACCIN-

47.-ORDINARIA DE COBRANCA-139/1997-BASILIO KOSTEK x D.E.R DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DOEST. DO PR - “Acolho o pedido retro do ministério Público, tendo em vista o autor fazer parte do quadro de funcionários inativos do Estado, devendo este ser citado para integrar à lide. Cite-se o Estado do Paraná através do Procurador Geral. - Carta Precatória em cartório à disposição dos interessados. - Adv. OMAR SFAIR, MARIA A. ALMEIDA, DARCI LUIZ MARIN, DOMINGOS BORDIN e ROBERTO STRAUCH-

48.-EMBARGOS DO DEVEDOR-146/1997-LUIS HORACIO PASQUET x ESPOLIO DE JOSE PAULO TOMBINI - “Ante o decurso do prazo de suspensão, manifestem-se os interessados. Intimem-se.” - Adv. GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS e JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JR-

49.-ORDINARIA-175/1997-SEBASTIAO JAIRO DE ARAUJO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOEST - “Ciência às partes e ao Ministério Público da baixa dos autos. Após, à conta e preparo. Intime-se.” - Adv. EVARISTO STABILE NETO, ANDRE VIANA DA CRUZ e ISABELA MARQUES HAPNER-

50.-INDENIZACAO-180/1997-MOIZES PIO GONCALVES e outros x EDEMAR JOSE CORSO - ME e outros - “Arquive-se.” - Adv. RONALDO DA FONSECA, RUI DA FONSECA e ALCIDES PEREIRA-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-210/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S A x MARIO JOSE VIEIRA DE JESUS - “Defiro o pedido retro. Aguarde-se por trinta (30) dias. Intime-se.” - Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e NANCY TEREZINHA ZIMMER-

52.-PAULIANA-244/1997-CLAIR BERTOGLIO x EUGENIO LAMB e outros - “Expeça-se nova Carta Precatória para os termos do despacho de fls. 22, agora no endereço retro fornecido pelo Autor. Intimem-se.” - Carta Precatória em cartório à disposição da parte interessada. - Adv. ANGELO OVIDIO ZANUZO DENARDIM e RITA DE CASSIA DENARDIN-

53.-RESTITUCAO-272/1997-BANCO DO BRASIL S A x JAF INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA - “Defiro o pedido de fls. 299 pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.” - Adv. SILVANIA GONÇALVES DE MORAIS-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-287/1997-DPASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA x MADEREIRA BAVARESCAL LTDA e outros - “1- Ao subscritor da petição de fls. 94 para apor sua assinatura.” - Adv. FLAVIO FERNANDES-

55.-MANDADO DE SEGURANCA-291/1997-ANTUNES & GOULART LTDA e outros x JOAO CARLOS ENGREMOM - “Manifestem-se as partes interessadas.” - Adv. VALDIR OLIVEIRA, SYRLEI APARECIDA L. PREZOTTO, GILBERTO NALON GONZAGA e MARCO ANTONIO PADOVANI-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-305/1997-REINOLDO VALTER REIMANN x ESPOLIO DE LEVIR WILLE - “Ciência às partes da baixa dos autos. Após, à conta e preparo. Intime-se.” - Adv. NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO, LEANDRO BATISTA FACCIN, ANTONIO PEREIRA TOME, SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA e ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE-

57.-REVISIONAL DE ALUGUEL-337/1997-JOSE LEOCADIO LUSTOSA SANTOS x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A UNIBANCO S/A e outros - “Sobre o pedido de fls. 250, manifeste-se o requerido. Intime-se.” - Adv. OTHELO DILON CASTILHOS e RICARDO DILON CASTILHOS-

58.-REPARACAO DE DANOS-342/1997-MARIA APARECIDA BACCINI e outros x VILMAR JOSE BIAVATTI e outros - “Ante os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 378/379, manifestem-se os autores. Intimem-se.” - Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, SILVIO SIDERLEI BRAUNA e ROGERIO PETRONILHO-

59.-REVISIONAL DE ALUGUEL-366/1997-MARIA ROSA HIPOLITO x BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO - “I - Quanto ao pedido de fls. 493, inexistente prevenção do juízo, visto que a Revisional não suspende a execução, sendo matéria de ordem diversa e ritos processuais diversos. II - Indefiro.” - Adv. JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS SANTOS, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL S. JUNIOR e DANIELLE CRISTINE T. WELDT-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-379/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S A x CELSO LUIS DAMO E CIA LTDA e outros - “HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 43/45, celebrado entre as partes nestes autos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre os litigantes, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Custas de lei. P.R.I A baixa perante o cartório distribuidor somente será efetivada com o pagamento das custas processuais. Oportunamente archive-se.” - Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR e TADEU KARASEK JUNIOR-

61.-ALVARA JUDICIAL-383/1997-SIMONE MOREIRA DIAS e outros x O JUIZO - “Ante a certidão retro da escrituração, manifestem-se as requerentes. Intimem-se.” - Certidão de fls. 113: “... decorreu o prazo legal de 30 dias sem que houvesse manifestação da autora.” - Adv. SHIRLEI DALVA BENTO-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-394/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S A x COSTA & VIEIRA LTDA e outros - “Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de noventa (90) dias. Após à conta e preparo. Intime-se.” - Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, NANCY TEREZINHA ZIMMER e KLEBER DE OLIVEIRA-

63.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-451/1997-COTROESTE COOP. TRANSP. ROD. DO OESTE DO PARANA LT x BJ SAROLLI & CIA LTDA - “Compulsando os presentes autos, nota-se que as partes não foram intimadas da decisão de fls. 106/107, assim sendo, intimem-se.” - Decisão de fls. 106/107: “1. Indefiro a prisão do depositário Belezcar João Sarolli formulada pela credora. AS fls. 45 Belezcar João Sarolli figurou como depositário fiel de 01 silo metálico para armazenagem de cereais da marca Kleper Weber, bem este indicado à penhora pela própria executada. Conforme se constata às fls. 52-53 o referido bem foi arrematado na execução nº 1.317/96 em trâmite na 3ª Vara Cível desta Comarca. O referido silo foi penhorado naqueles autos em 24.01.1996, antes da penhora realizada nos presentes autos. Ante a arrematação judicial do referido bem, não está o depositário obrigado a restituir o referido silo. Neste sentido, a seguinte decisão: “...” O fato da executada não informar a existência de constrição anterior sobre o bem não é motivo para ser decretada a prisão do depositário. 2. Ao contrário do alegado pela executada as fls. 75-78, por ocasião da nomeação do bem à penhora, deveria ter informado sobre a existência de penhora anterior sobre o referido bem, tendo assim faltado com o dever previsto no art. 14, inciso II, do CPC, configurando sua conduta procedimento de modo temerário para os fins do art. 17, inciso V, do CPC, motivo pelo qual condeno a executada, nos termos do art. 18 do CPC, ao pagamento de multa no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da presente execução, a conduta da executada também configurou fraude à execução, pois havendo penhora anterior sobre o bem nomeado ser arrematada no outro processo, motivo pelo qual, nos termos do art. 600, inciso I, c/c o art. 601, ambos do CPC, condeno a executada ainda ao pagamento de multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da presente execução. Int.” - Adv. MARCOS ROGERIO SCHMIDT, ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI, INES APARECIDA DE PAULA DIAS e DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA-

64.-EMBARGOS DE TERCEIROS-464/1997-HUMBERTO PAULO ARGES JUNIOR x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - “Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as cautelas e homenagens deste juízo.” - Adv. MURILO FRANCISCO TEODORO e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

65.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-468/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MAQ BUSS COMERCIO DE ONIBUS E MAQUINAS LTDA - “Defiro o pedido retro. Expeça-se mandado. Intime-se.” - Fica intimado o procurador judicial do autor para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, NANCY TEREZINHA ZIMMER-

66.-EMBARGOS DE TERCEIROS-473/1997-CLEUSA HIGUTI x BANCO ITAU S/A - "Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de cento e oitenta (180) dias. Intime-se"-Adv. ERNANI PORTES, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, PAULO GIOVANI FORNAZARI, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR e GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH-

67.-EXECUCAO DE TITULO DE CREDITO-511/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x GURUMOVEIS IND. E COMERCIO DE MOVEIS E CARROCERIAS e outros - "Ante o alegado às fls. 121, manifeste-se o exequente. Intime-se." - Adv. KENNEDY MACHADO e SIMONE MONTEIRO FLEIG-

68.-INVENTARIO-960/1999-JOSE ORLANDO PORTOLAN x SANDRA MARA CARDOSO - Formais de Partilha em cartório à disposição dos interessados." - Adv. RITA DE CASSIA DENARDIN e ANGELO OVIDIO ZANUZO DENARDIN-

69.-BUSCA E APREENSAO-65/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x ANDRE LUIZ LIMA - "Defiro o desentranhamento dos documentos requerido às fls. 38. Após, archive-se." - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

70.-ALVARA JUDICIAL-292/2002-TEREZA BOLANH DOS SANTOS x - "Ante os fundamentos do pedido inicial, a documentação apresentada e o parecer favorável da Dra. Promotora de Justiça HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a expedição de alvará judicial, ficando dispensada da prestação de contas, todos nos termos do parecer ministerial de fls. 27. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente archive-se." - Alvará Judicial em cartório à disposição dos interessados. - Adv. SOLANGE DA SILVA-

71.-ALVARA JUDICIAL-347/2002-APARECIDO EUGENIO DE OLIVEIRA e outros x - "Vistos, etc... Ante os fundamentos do pedido inicial, a documentação apresentada e o parecer favorável da Dra. Promotora de Justiça, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais, a expedição de Alvará Judicial, devendo a autora prestar contas até 30 (trinta) dias após a expedição de alvará, todos nos termos do parecer retro do Ministério Público. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente, archive-se." - Alvará Judicial em cartório à disposição dos interessados. - Adv. LUCIANY KATHIA TOLENTINO-

72.-ALVARA JUDICIAL-392/2002-ALVINA SUCKEL e outros x - "Vistos, etc... Ante os fundamentos do pedido inicial, a documentação apresentada e o parecer favorável da Dra. Promotora de Justiça HOMOLOGO por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a expedição de alvará judicial, devendo a autora prestar contas até 30 (trinta) dias após a expedição do alvará, todos nos termos do parecer retro do Ministério Público. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente, archive-se." - Avará Judicial em cartório à disposição dos interessados. - Adv. JAIME AIRTON HANAUER e -

73.-ALVARA JUDICIAL-499/2002-MARIA DE LURDES DA CONCEICAO FRANCA x - "Vistos, etc... Ante os fundamentos do pedido inicial, a documentação apresentada e o parecer favorável da Dra. Promotora de Justiça, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais, a expedição de Alvará Judicial, devendo a autora prestar contas até 30 (trinta) dias após a expedição de alvará, todos nos termos do parecer retro do Ministério Público. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente, archive-se." - Alvará judicial em cartório à disposição dos interessados. - Adv. SUELI MARIA OLTRAMARI-

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL – PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Avenida Tancredo Neves, n.º 2320 – Bairro Alto Alegre
Telefone: 45 326 12 12 Ramal 180/ Fax: Ramal 183
Rosângela Poloni - Escrivã

RELAÇÃO N.º 022/2002

MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA n.º 003/2002

REQUERENTE: Ministério Público.
REQUERIDO: A. D. dos S.
ADVOGADA: Dra. Rosana Bonissoni.
FINALIDADE: Intimação da douta advogada, sobre a decisão de fls. 112, a qual declarou extinta a medida sócio educativa aplicada.

MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA n.º 278/2001

REQUERENTE: Ministério Público
ADOLESCENTE: P. C. do N.
ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Bond Reis.
FINALIDADE: Intimação do douto advogado, sobre a sentença de fls. 83, a qual julgou extinta a medida aplicada e determinou o arquivamento dos autos.

MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA n.º 200/2001

REQUERENTE: Ministério Público.
REQUERIDOS: G. R. de M. e A. de O. C.
ADVOGADOS: Dra. Teresinha Depubel Dantas e Dr. Sérgio Bond Reis.
FINALIDADE: Intimação dos doutos advogados, sobre a sentença de fls. 149, a qual julgou extinto o feito e determinou o arquivamento dos autos.

ACÃO DE ADOÇÃO c/c DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER n.º 473/2000

REQUERENTE: O. A. X. e I. de C. X.
REQUERIDO: Este Juízo
ADVOGADAS: Dra. Neide Simões Pipa André e Dra. Regina Maria Tonni Mugnol.
FINALIDADE: Intimação das doutas advogadas, sobre a decisão de fls. 115, para em cinco dias, indicar as provas que querem produzir, no caso de prova testemunhal desde logo deve ser apresentado o rol.

ACÃO DE DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER n.º 100/2002

REQUERENTE: Ministério Público.
REQUERIDA: J. de O. T.
ADVOGADA: Dra. Cintia Zacharias.
FINALIDADE: Intimação da douta advogada, sobre a decisão de fls. 20, a qual foi nomeada defensora nos autos supra citados, para, em dez dias apresentar defesa.

MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA n.º 039/2002

REQUERENTE: Ministério Público.
REQUERIDO: M. A.
ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Alves de Oliveira.
FINALIDADE: Intimação do douto advogado, sobre a decisão, que converteu a medida sócio-educativa de internação, em liberdade assistida.

PEDIDO DE ADOÇÃO n.º 300/2001

REQUERENTE: L. C. S. e J. G. S.
REQUERIDOS: S. M. S. e J. B. M. de L.
ADVOGADA: Dra. Kátia Rejane Stürmer.
FINALIDADE: Intimação da douta advogada, sobre a decisão de fls. 48, para em cinco dias, se manifestar nos autos supra citados.

MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA n.º 276/2001

REQUERENTE: Ministério Público.
REQUERIDA: M. de O.
ADVOGADO: Dr. João Carlos Larré Rodrigues.
FINALIDADE: Intimação do douto advogado, sobre a decisão de fls. 94, a qual converteu a medida sócio-educativa de internação, em liberdade assistida.

MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA n.º 211/2002

REQUERENTE: Ministério Público.
REQUERIDO: R. P. da F. e J. C. M.
ADVOGADA: Dra. Kátia Rejane Stürmer.
FINALIDADE: Intimação da douta advogada, sobre a sentença de fls. 99/108, a qual aplicou a medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade aos adolescentes supra citados.

MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA n.º 208/2001

REQUERENTE: Ministério Público.
REQUERIDO: R. R. de O.
ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos de Oliveira.
FINALIDADE: Intimação do douto advogado, sobre a decisão de fls. 103, a qual converteu a medida sócio-educativa de internação, em liberdade assistida.

CERRO AZUL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ

Único Ofício Cível

Alcides Antonio Adamante

Escrivão

Rua Pe. Luciano Hussai, 84, Centro, Cerro Azul, Paraná

JUÍZA DE DIREITO: DRA. ADRIANA DE LOURDES

SIMETTE ANDRADE

RELAÇÃO NÚMERO 0015/02

RELAÇÃO DE ADVOGADOS

NOME	N.º. ORDEM	N.º. AUTOS
Adjahyr Bassetti	07	0109/75
Adnilton José Caetano	44	0345/99
Adson Gabino de Moraes Junior	14	0100/94
Amauri Cezar Johnsson	01	0116/81
Amauri Cezar Johnsson	27	0023/00
Amauri Cezar Johnsson	29	0105/92
Amauri Cezar Johnsson	30	0047/96
Aristides Alberto Tizzot França	18	0844/99
Aristides Alberto Tizzot França	39	0845/99
Arnaldo David Baracat	05	0074/95
Carlos Eduardo Parucker e Silva	23	0351/01
Clinio L L Lyra	02	0131/01
Clinio L L Lyra	07	0109/75
Doris Maria Baptistella Werka	41	0838/99
Eliana Meira Nogueira	26	0082/99
Eliane do Rocio Torrens M Puiudeck	02	0131/01
Fabiano Augusto Piazza Baracat	33	0106/00
Iliã de Moura e Costa	06	1972/99
Iliã de Moura e Costa	09	2406/99
Iliã de Moura e Costa	31	2426/99
Irapuan Caesar da Costa Junior	02	0131/01
Ivete M Caribé da Rocha	02	0131/01
Jorge Marcelo Fogaça dos Santos	07	0023/00
José Cid Campelo	14	0100/94
Julio Cesar Melo Lopes	03	0908/00
Julio Cesar Melo Lopes	16	0909/00
Julio Cesar Melo Lopes	20	0906/00
Julio Cesar Melo Lopes	21	0088/01
Julio Cesar Melo Lopes	22	0085/01
Julio Cesar Melo Lopes	23	0351/01
Julio Cesar Melo Lopes	24	0907/00
Laurihetty de Moura e Costa	17	0147/98
Laurihetty de Moura e Costa	01	0116/81
Laurihetty de Moura e Costa	03	0908/00
Laurihetty de Moura e Costa	04	0092/96
Laurihetty de Moura e Costa	08	0138/97
Laurihetty de Moura e Costa	10	0062/80
Laurihetty de Moura e Costa	12	0132/93
Laurihetty de Moura e Costa	18	0844/99
Laurihetty de Moura e Costa	19	0126/97
Laurihetty de Moura e Costa	28	2436/99
Laurihetty de Moura e Costa	30	0047/96
Laurihetty de Moura e Costa	32	2444/99
Laurihetty de Moura e Costa	37	0106/97
Laurihetty de Moura e Costa	40	0123/97
Laurihetty de Moura e Costa	42	0044/98
Laurihetty de Moura e Cota	13	0124/96
Laurihetty de Moura e Cota	34	0141/01
Lucia Rossetto Theodoro	41	0838/99
Luiz Carlos da Silva	04	0092/96
Luiz Renato Costa Amorim	15	1954/99
Marcio Roberto Portela	36	0022/01

Marilu Hauer de Oliveira	25	0953/00
Nilton Bussi	15	1954/99
Paulo Roberto Barbieri	43	0021/00
Renan Ferreira da Silva	31	2426/99
Ronaldo Anselmo de Assis	13	0124/96
Ronaldo Anselmo de Assis	33	0106/00
Ruy Vilella Guiguer	11	0304/87
Ruy Vilella Guiguer	13	0124/96
Ruy Vilella Guiguer	35	0004/73
Ruy Vilella Guiguer	36	0022/01
Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta	38	2465/99
Zelice Mota Cardozo Pinto	28	2436/99

01 – USUCAPIÃO – 0116/81 – Lucidia Maria Pereira da Silva x Lauro de Moura e Costa – “Designado o próximo dia 31 de outubro de 2.002, às 9,00 horas para praqueamento pelo valor igual ou superior a avaliação e o dia 18 de novembro de 2.002, às 9,00 horas, pelo maior lance (retirar edital e cartas precatórias).” Adv. Laurihetty de Moura e Costa x Amauri Cezar Johnsson.-

02 – MANUTENÇÃO DE POSSE – 0131/01 – José Zinival Castro x CM Claus & Cia Ltda e outro – “Dispensa a realização de prova pericial solicitada pela parte ré haja vista a desnecessidade daquela face a realização das vistorias pelo IBAMA e pelos Srs. Oficiais de Justiça. Quanto a retirada da madeira já derrubada e que se encontra cortada, conforme já constou do despacho de fl. 754, item “d”, já foi autorizado, mesmo porque não se precisa possuir conhecimento em extração de pinus para se saber que evidentemente ocorre perda na qualidade das toras quando ficam expostas, após derrubadas, às intempéries do tempo. Quanto a questão do reforço da caução para tal fim, realmente cumpre lembrar que a avaliação promovida nos autos levou em conta uma área de terra nua, ou seja, não foi considerado o reflorestamento de pinus. Porém, a área que serviu para caução é a mesma que há discussão de titularidade. Assim, determino a intimação da parte autora para que preste caução idônea no prazo de cinco dias, indicando outro bem ou direito, após o que poderá efetuar a retirada do pinus já derrubado, o que deverá ser efetuado na presença dos Srs. Oficiais de Justiça. Veja-se que com essa medida a parte ré minimizará seus prejuízos quanto ao pinus já derrubado e se evitará discussão por parte dos autores quanto a essa retirada. Do mesmo modo, intime-se os autores para que em 48 horas informem ao Juízo o paradeiro dos dois cavalos que segundo a parte requerida ainda não foram restituídos. Quanto à preliminar de ilegitimidade de parte suscitada por Valmir Santos Oliveira, e extração de cópias para o Ministério Público, as analisarei na sentença final. Aguarde-se a indicação, no prazo legal, do rol das testemunhas a serem inquiridas em audiência. Promova o Sr. Escrivão intimação da autora Maria Roseli Bontorim Castro para o fim de que compareça à audiência instrutória a fim de ser ouvida em depoimento pessoal.” Adv. Clinio L. L. Lyra x Ivete M Caribé da Rocha x Irapuan Caesar da Costa Junior e Eliane do Rocio Torrens Munhoz Puiudeck.-

03 – COBRANÇA – 0908/00 – Confederação Nacional da Agricultura e outros x Antonio Francisco Silva – “Avoquei estes autos. Tendo em vista o fato desta Magistrada Ter sido convocada para participar de reunião do Tribunal Regional Eleitoral em Curitiba, PR, redesigno o ato para a data de 27 de novembro de 2002, às 13,30 horas.” Adv. Julio Cesar Melo Lopes x Laurihetty de Moura e Costa.-

04 – PRECEITO COMINATÓRIO – 0092/96 – L Sais e H Sais Ltda x Adir Berlindes Bruno e outro – “Defiro a penhora no rosto dos autos como requerida. De qualquer forma determino que o exequente se manifeste em 48 horas sobre o conteúdo do petição de fl. 255, posto que até agora não se manifestou sobre o parcelamento.” Adv. Luiz Carlos da Silva x Laurihetty de Moura e Costa.-

05 – INVENTÁRIO – 0074/95 – Mineração Del Rey Ltda – “Intime-se o Município de Cerro Azul para que se manifeste sobre o contido à fl. 231/236. Prazo de dez dias...” Adv. Arnaldo David Baracat.-

06 – BUSCA E APREENSÃO – 1972/99 – Banco do Estado do Paraná S/A x Dorival Pereira Machado – “Sobre o pedido de substituição do pólo requerente, manifeste-se o requerido no prazo de dez dias.” Adv. Iliã de Moura e Costa.-

07 – ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE TRANSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 109/75 – Kanaan Abdallah Zakharia x Adjahyr Bassetti e outros – “Intimem-se as partes para que no prazo de cinco dias promovam, querendo, o andamento destes autos. Nada sendo requerido, retornem ao arquivo conforme despacho de fl. 833.” Adv. Clinio L. L. Lyra x Adjahyr Bassetti.-

08 – EMBARGOS DO DEVEDOR – 0138/97 – José Paulo Bitencourt x Banco do Estado do Paraná S/A - “Sobre o pedido de substituição de parte digam os embargantes em dez dias.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

09 – REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E NULIDADE DE CONTRATO C/C TUTELA ANTECIPADA – 2406/99 – Dorival Pereira Machado x Banco do Estado do Paraná S/A – Face o pedido de substituição do pólo passivo, determino a intimação da parte autora para que no prazo de dez dias manifeste-se sobre aquele. Tendo em vista que no caso há audiência designada, dada manifestação poderá ser expressa em audiência.” Adv. Iliã de Moura e Costa.-

10 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO – 0062/80 – Eugênio Gonçalves Raab e sua mulher x Arlindo Virgílio Pereira e outros – “Diga a parte requerente em cinco dias.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

11 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C NULIDADE DE ESCRITURA – 0304/87 – Celeste Ribeiro Nadalini e sua mulher x Dorival Pereira Machado e outros – “Manifeste-se o requerente se há necessidade na continuidade do feito.” Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

12 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 0132/93 – Clea Doblins Chamberlain x José Acir dos Santos e outros – “Diga a parte exequente em cinco dias.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

13 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 0124/96 – Manifeste-se a parte autora em cinco dias sobre a efetivação de acordo também quanto aos alimentos pretéritos.” Adv. Ruy Vilella Guiguer x Laurihetty de Moura e Costa x Ronaldo Anselmo de Assis.-

14 – REIVINDICATÓRIA – 0100/94 – Francisco Izidoro Menon e sua mulher x Banestado S/A Reflorestadora – “Retornem ao arquivo.” Adv. Adson Gabino de Moraes Junior x José Cid Campelo.-

15 – INTERDITO PROIBITÓRIO – 1954/99 – Claudio Sganzerla x Luiz Augusto Tonet – “Conforme claramente restou determinado através do termo de audiência de fl. 142 foi a parte ré quem requereu a produção de prova pericial, onde naquele momento o então Juiz de Direito desta comarca já apresentou alguns quesitos. Por outro lado aqueles apresentados por este Juízo através do despacho de fl. 290 são complementares, e como já anotado, visam esclarecer o litígio firmado entre as próprias partes, diligência esta que efetivamente pode e deve o magistrado adotar. Como houve complementação de verba honorária, sendo a pericia requerida pela parte ré, está evidente que cumpre a ela o pagamento, posto que aquela requereu a prova. Além disso, ao final e dependendo do conteúdo decisório, as custas processuais, onde se deverá incluir as despesas com o perito, deverão ser ressarcidos à parte vencedora. Portanto, cumpre ao réu promover a complementação da verba honorária. Contudo, e já observando que houve pagamento de valor considerável a título de pericia e que agora ocorrerá complementação, determino que os honorários do Sr. Perito nesta fase ficam em cinco mil reais, valor este que poderá ser parcelado em duas cotas de cinquenta por cento cada uma pelo réu, devendo o primeiro pagamento se operar para o início da complementação dos trabalhos e a outra parte quando da entrega do laudo – o qual deverá ser devolvido em 30 dias -. Assim, intime-se a parte ré para que em cinco dias promova o depósito de cinquenta por cento do valor pericial segundo o valor atribuído por este Juízo. Após, intime-se o Sr. Perito para que no prazo de trinta dias complemente o laudo, de tudo dando ciência aos assistentes técnicos.” Adv. Nilton Bussi x Luiz Renato Costa Amorim.-

16 – COBRANÇA – PROCEDIMENTO SUMÁRIO – 0909/00 – Confederação Nacional da Agricultura e outros x Afonso Belstel – “retirar o alvará respectivo.” Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-

17 – RESCISÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE TRATOR AGRÍCOLA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 0147/98 – Espólio de Synval Benoni de Jesus Coutinho, representado pela inventariante Eliane Maria de Jesus Lima x Valdomiro Batista – “Intime-se o advogado que efetuou a retirada da carta precatória para cumprimento para que em dez dias informe ao Juízo se aquela já restou cumprida ou em que fase se encontra.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

18 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 0844/99 – Banco do Estado do Paraná S/A x Alfredo Depetris e outro – “Trata-se de pedido de substituição processual formulado pela cessionária Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, alegando, para tanto, que recebeu o crédito do Banco Banestado S/A e em função disso subrogo-se no direito da presente ação. Determinada a intimação da parte autora através de seu advogado, nos exatos termos do Artigo 1069 do Código Civil, aquela se efetuou conforme publicação de fl. 144. Compulsando estes autos vê-se que a parte autora nada manifestou quanto a substituição do polo ativo o que leva à conclusão que aceitou tacitamente o pedido. Veja-se que a regra é a da estabilidade subjetiva na lide. Porém, o Artigo 42 do Código de Processo Civil contempla a exceção. Assim, defiro a substituição do pólo passivo para que passe a constar como exequente RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS. Assim, intime-se a exequente para que no prazo de cinco dias se manifeste sobre o seu interesse na continuidade do presente feito.” Adv. Aristides Alberto Tizzot França x Laurihetty de Moura e Costa.-

19 – EMBARGOS DO DEVEDOR – 0126/97 – Adalton Von Der Osten Platner e outros x Banco do Estado do Paraná – “Sobre o pedido de substituição de parte digam os embargantes em dez dias.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

20 – COBRANÇA – PROCEDIMENTO SUMÁRIO – 0906/00 – Confederação Nacional da Agricultura e outros x Waldemar Lourenço Martins – “retirar alvará respectivo” Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-

21 – COBRANÇA – PROCEDIMENTO SUMÁRIO – 0088/01 – Confederação Nacional da Agricultura e outros x Germano Dias Bertioti – “deferido a suspensão pelo prazo requerido” Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-

22 – COBRANÇA – PROCEDIMENTO SUMÁRIO – 0085/01 – Confederação Nacional da Agricultura e outros x Atayde de Moura e Costa – “Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito, posto que “a priori” tempestivo. Intime-se a parte recorrida para que no prazo legal apresente contra-razões” Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-

23 – COBRANÇA – PROCEDIMENTO SUMÁRIO – 0351/01 – Confederação Nacional da Agricultura e outros x Eurides Pinto de Bonfim – “julgado extinto, por sentença, face o pagamento do débito” Adv. Julio Cesar Melo Lopes x Carlos Eduardo Parucker e Silva.-

24 – COBRANÇA – PROCEDIMENTO SUMÁRIO – 0907/00 – Confederação Nacional da Agricultura e outros x Aldemir Ignez Desplanches – “Desentranhe-se o mandado para que se efetive a penhora no bem requerido à fl. 168” Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-

25 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 0953/00 –

Banco do Brasil S/A x Alfredo Depetris – “Manifeste-se a parte exequente em cinco dias.” Adv. Marilu Hauer de Oliveira.-

26 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 0082/99 – Banco do Estado do Paraná S/A x Ramil Lourenço Lopes e sua mulher – “Deferido o prazo de suspensão” Adv. Eliana Meira Nogueira.-

27 – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO – 0023/00 – Leonardo Mengue de Souza x Planebrás Comércio de Planejamentos Florestais S/A – “Intimem-se as partes para que atendam o parecer ministerial no prazo de cinco dias.” Adv. Amauri Cezar Johnsson x Jorge Marcelo Fogaça dos Santos.-

28 – REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 2436/99 – J F A S, representado por sua mãe J A x J E C S – “Intimem-se as partes para que cada uma apresentem memoriais no prazo comum de quinze dias e para que tomem ciência da sindicância apresentada pela Sra. Assistente Social.” Adv. Zelice Mota Cardozo Pinto x Laurihetty de Moura e Costa.-

29 – ALIMENTOS – 105/92 – A F C M e outra, representada por sua mãe N W x A C M – “Intime-se a parte autora para que em cinco dias manifeste-se sobre a extinção do feito, devendo indicar local e forma para que o réu continue a promover o pagamento da pensão alimentícia posto que estes autos não podem permanecer indefinidamente suspensos.” Adv. Amauri Cezar Johnsson.-

30 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 0047/96 – T C S, representada por sua mãe N V S x O J F – “Manifestem-se as partes pelo prazo de cinco dias sobre o resultado do exame de DNA.” Adv. Laurihetty de Moura e Cota x Amauri Cezar Johnsson.-

31 – EMBARGOS DO DEVEDOR – 2426/99 – Adjahyr Bestel x Gerson Dias Agibert – “Comprove o embargado/exequente se efetuado o registro da penhora junto ao RI referente ao bem penhorado nos autos de execução em apenso. Prazo de dez dias. É certo que ocorreu a inversão do ônus da prova, decisão aquela que restou definitiva posto inexistência de recurso. Tanto assim é que o então Juiz Titular através do despacho de fl. 94 determinou que as despesas com a perícia deveriam ser adiantadas pelo embargado. Assim determino que certifique o Sr. Escrivão se não ocorreu equívoco em sua certidão de fl. 104 quando asseverou que a verba honorária foi depositada pelo embargante, sendo certo que no despacho de fl. 102 restou determinada a intimação do embargado para o preparo. Caso a nova certidão do Sr. Escrivão confirme aquela de fl. 104 determino que seja a parte EMBARGADA intimada para que no prazo de dez dias promova o depósito do valor da perícia a fim de ser restituído à parte embargante (certidão confirmando). Determino, ainda, que se oficie ao Sr. Perito para que complemente sua perícia no sentido de diligenciar e explicar ao Juízo... Para a complementação das informações concedo o prazo de vinte dias.” Adv. Iliã de Moura e Costa x Renan Ferreira da Silva.-

32 – EMBARGOS DE TERCEIROS – 2444/99 – Eder Pereira da Silva x Milton Leonardo – “Intime-se o advogado que retirou a carta precatória para que informe ao Juízo em cinco dias sobre o cumprimento daquela.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

33 – EMBARGOS DO EXECUTADO – 0106/00 – Carlos Roberto Von Der Osten x Município de Cerro Azul – “Apresente o exequente embargado demonstrativo de débito levando em conta o acordado e devidamente homologado através do termo de fl. 41/42, descontando eventual pagamento e incluindo a multa ajustada.” Adv. Fabiano Augusto Piazza Baracat x Ronaldo Anselmo de Assis.-

34 – ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO PERDAS E DANOS MORAIS – 0141/01 – Giuseppe Vela x Davino Antonio de Castro – “Defiro o requerimento de fl. 53 posto que a audiência marcada por esta Magistrada ocorreu em data posterior à marcada pela Juíza da Comarca de Curitiba. Assim, redesigno a audiência para a data de 19 de novembro de 2.002, às 14,30 horas.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

35 – INVENTÁRIO – 0004/73 – Ezequiel Bestel – “Apresente o inventariante, em vinte dias, memorial descritivo de fl. 99 devendo apresentar/indicar os confrontantes, a fim de que se possa individualizar o imóvel. Dado memorial deverá se fazer acompanhar do termo de responsabilidade técnica do profissional que o elaborar.” Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

36 – RESCISÃO PARCIAL DE CONTRATO DE MANDATO – 0022/01 – Pedro Luiz Açar de Suss e Rossana Vergani x Arthur Açar Assad de Suss e Rosimeri Von Der Osten Suss – “homologado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação efetuada entre as partes e de consequência julgado extinto os presentes autos, com fundamento no Artigo 269, III do CPC” Adv. Ruy Vilella Guiguer x Marcio Roberto Portela.-

37 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 0106/97 – Banco do Estado do Paraná S/A x A Von Der Osten Platner e Cia Ltda e outros – “Intimem-se os executados para que no prazo de dez dias manifestem-se sobre o pedido de substituição da parte autora. Conste da intimação que a ausência de manifestação naquele prazo representará a presunção de que há concordância...” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

38 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2465/99 – Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros x Ernesto Augusto Lovato – “julgado extinto a presente execução, com fundamento nos Artigos 269, inciso III e 794, inciso I e 795 da Lei Processual Civil.” Adv. Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta.-

39 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 0845/99 – Banco do Estado do Paraná S/A x Alfredo Depetris e Altenir Alves David – “Intime-se o exequente para que informe ao Juízo em dez dias se houve decisão no recurso junto aos autos de embargos, o que se determina haja vista o conteúdo da certidão de fl. 45.” Adv. Aristides Alberto Tizzot França.-

40 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 0123/97 – Banco do Estado do Paraná S/A x José Paulo Bitencourt e outros – “Intimem-se os executados para que no prazo de dez dias manifestem-se sobre o pedido de substituição da parte autora. Conste da intimação que a ausência de manifestação naquele prazo representará a presunção de que há concordância...” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

41 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 0838/99 – Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros x João Marche e outros – “O petição de fl. 147 foi dirigido por parte ativa já excluída, a pedido, da lide. Assim, impossível se deferir pedido elaborado por parte ilegítima e não mais integrante do feito.” Adv. Doris Maria Baptistella Werka e Lucia Rossetto Theodoro.-

42 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 0044/98 – Banco do Estado do Paraná S/A x José Amadeus Jaquetti e outros – “Intimem-se os réus para que no prazo de dez dias manifestem-se sobre o pedido de substituição da parte autora. Conste da intimação que a ausência da manifestação naquele prazo representará presunção de que há concordância.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

43 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 0021/00 – Banco do Estado do Paraná S/A x Fernando Coutinho e Getulio Zela – “Aguardar-se por trinta dias a manifestação da parte exequente. Nada sendo alegado neste prazo, intimem-se para que no prazo de cinco dias promova o andamento do feito.” Adv. Paulo Roberto Barbieri.-

44 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 0345/99 – Industria e Comércio Retipar Ltda x Auto Viação Vale do Ribeira S/C Ltda – “Diga o exequente em cinco dias.” Adv. Adnilton José Caetano.-

FOZ DO IGUAÇU

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 62/2002
JUIZ DESIGNADO DR. LUCIANE PEREIRA RAMOS

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ABNER WANDEMBERG RABELO	035	00488/2001	
ADEMAR MARTINS MONTORO	037	00497/2001	
	001	00365/1994	
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	024	00139/2001	
ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO	040	00555/2001	
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	018	00492/2000	
ALLAN WESTON WANDERLEY	019	00538/2000	
	021	00040/2001	
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	033	00416/2001	
	024	00139/2001	
	044	00601/2001	
AMALIA NOTI	055	00401/2002	
	008	00257/1998	
AMAURY PEREIRA ROSA	005	00445/1996	
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	049	00211/2002	
ANA MARCIA SOARES MARTINS	015	00310/2000	
ANA PAULA DE FREITAS DAUE	028	00210/2001	
	034	00439/2001	
ANDREIA STRASSBURGER	014	00297/2000	
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	033	00416/2001	
	024	00139/2001	
	044	00601/2001	
	011	00164/2000	
ARI BORGES MONTEIRO	016	00345/2000	
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	038	00499/2001	
ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR	051	00310/2002	
AURORA ZILIO	010	00027/2000	
	027	00203/2001	
	025	00140/2001	
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	052	00317/2002	
CARLOS EDUARDO HOLLER FER	002	00595/1995	
CARLOS JOSE DAL PIVA	051	00310/2002	
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	039	00524/2001	
CARLOS SERGIO SCHIMMELPFE	015	00310/2000	
CELSO TOCHETTO	004	00406/1996	
CIDNEI MENDES KARPINSKI	054	00368/2002	
CLAUDIA CANZI	027	00203/2001	
	025	00140/2001	
CLECIO ALMEIDA VIANA	019	00538/2000	
	021	00040/2001	
DANIEL LEVI MACHADO	026	00184/2001	
DECIO RIBEIRO JUNIOR	020	00578/2000	
EDSON MARCOS BRAZ	041	00566/2001	
EDUARDO RIBEIRO NETO	048	00126/2002	
ELAINE MENDONCA CRIVELINI	010	00027/2000	
ELVIO LEGNANI	023	00081/2001	
	053	00341/2002	
EMERSON BACELAR MARINS	017	00426/2000	
FILOMENA CECILIA DUARTE	012	00167/2000	
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	022	00059/2001	
GLADSTON F. DA SILVA	031	00351/2001	
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO	047	00095/2002	
IRACELE GALLI DE SOUZA	029	00213/2001	
JAAFAR AHMAD BARAKAT	039	00524/2001	
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	015	00310/2000	
JORGE ALIX TANUS AMARI	019	00538/2000	
JORGE AUGUSTO MARTINS SZC	009	00323/1999	
JORGE AUGUSTO MATOS	039	00524/2001	
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	006	00555/1996	
JOSE CLAUDIO RORATO	023	00081/2001	
JOSE GONCALVES DE M. NETO	056	00433/2002	
JOSE LAGANA	044	00601/2001	
JOSSIMAR IORIS	017	00426/2000	
JOSUE DYONISSIO HECKE	009	00323/1999	
JULIANA PENAYO DE MELO AG	027	00203/2001	
	025	00140/2001	

KARIN LOIZE HOLLER	013	00215/2000	
	050	00297/2002	
	003	00915/1995	
KENEDY MACHADO	012	00167/2000	
LEANDRO DE OLIVEIRA	032	00360/2001	
LILIA DE OLIVEIRA M. CAPU	036	00492/2001	
LUCIANA SEZANOWSKI	030	00225/2001	
	043	00593/2001	
LUCIANE MACHADO	042	00569/2001	
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS	009	00323/1999	
LUIZ JORGE GRELLMANN	046	00048/2002	
MARCELO GUSTAVO DAUER	028	00210/2001	
	034	00439/2001	
	018	00492/2000	
MARCELO TESHEINER CAVASSA	003	00915/1995	
MARCO DENILSON MEULAM	044	00601/2001	
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	025	00140/2001	
MARIA ANGELA DE OLIVEIRA	012	00167/2000	
MARIO SERGIO KECHÉ GALICI	019	00538/2000	
MARLON JOSE DE OLIVEIRA	057	00086/2001	
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	026	00184/2001	
NEUSA MARIA DE SOUZA	015	00310/2000	
NEWTON SCHIMMELPFENG	032	00360/2001	
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	017	00426/2000	
	049	00211/2002	
NOEMIA MARIA DE LACERDA S	024	00139/2001	
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	047	00095/2002	
ODENIR VITAL BARBOSA	024	00139/2001	
OSLI DE SOUZA MACHADO	006	00555/1996	
PAULO GIOVANI FORNAZARI	026	00184/2001	
PAULO ROBERTO MARTINI	038	00499/2001	
REGINA TANIA BORTOLI	006	00555/1996	
RENATO MARTINS LOPES	047	00095/2002	
RICARDO ZAMPIER	047	00095/2002	
ROGERIO IRINEO OJEDA	042	00569/2001	
RONALDO LIMA MACHADO	045	00602/2001	
RUBENS PRATES JR	055	00401/2002	
SERGIO BARROS DA SILVA	022	00059/2001	
SILVIO RORATO	044	00601/2001	
SIMONE BUENO DE MIRANDA	012	00167/2000	
SIMONE MONTEIRO FLEIG	044	00601/2001	
TATIANA MENDES DE SIQUEIR	007	00521/1997	
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	013	00215/2000	
	057	00086/2001	
	050	00297/2002	
	003	00915/1995	
VALTER CANDIDO DOMINGOS	041	00566/2001	
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	030	00225/2001	
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	047	00095/2002	
	031	00351/2001	
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	029	00213/2001	
ZOROASTRO DO NASCIMENTO	026	00184/2001	

1.-DECLARATORIA-365/1994-DANJULI TURISMO LTDA x CONSORCIO NACIONAL AGRAL EMPREENDIMENTOS-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO- Indefiro a petição de fls. 317, por falta de amparo legal, e considerando ainda, que tal providência pode ser feita pelo DD. Patrono do autor.Int.

2.-COBRANCA (ORD)-595/1995-JOSE CARLOS SANCHES DA CUNHA x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA.-Adv. CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA- Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora. Int.

3.-REVISAO DE CONTRATO-915/1995-TRANSPORTADORA ALEXANDRA LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Adv. MARCO DENILSON MEULAM, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER- Considerando as alegações expostas pelo Sr. Perito, fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (um mil reais). A parte interessada para efetuar o depósito no prazo de 5 dias, sob pena de renúncia tácita a produção da prova requerida. Int.

4.-REPARACAO DE DANOS-406/1996-CONDOMINIO RESIDENCIAL ALICE I x COOPERATIVA HABITAC.DA FRONTEIRA(CHAFRONTEIRA) e outros-Adv. CELSO TOCHETTO- A parte exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Int.

5.-EXECUCAO-445/1996-COMERCIAL DESTRO LTDA x G.A.M. SANTOS E CIA LTDA-Adv. AMAURY PEREIRA ROSA- A exequente para indicar se huove integral cumprimento pelo executado referente ao acordo celebrado. Int.

6.-RESCISAO DE CONTRATO-555/1996-MARDER CONSTRUCOES CIVIS LTDA x OCIMAR MANCANO REVELINI-Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, PAULO GIOVANI FORNAZARI e RENATO MARTINS LOPES- Cumpra-se o v. acórdão. Dê-se ciência as partes da baixa dos autos e para que requeram o que de direito. Int.

7.-EXECUCAO-521/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MILTON SANTOS DE OLIVEIRA e outros-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI- Defiro o pedido de fls. 192. Penhor-se o valor como requerido. A exequente para recolher em guia própria (GRC) o valor das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

8.-USUCAPIAO-257/1998-AGOSTINHO GONCALVES ALMADA e outros x STAR IMOVEL E CONSTRUCOES LTDA-Adv. AMALIA NOTI- Sobre o pedido de fls. 528/529, diga a parte autora. Int.

9.-COBRANCA (ORD)-323/1999-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A x TRANSPARAGUAY TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-Adv. JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH e JOSUE DYONISSIO HECKE- Especificuem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir. Int.

10.-INTERDICAÇÃO-27/2000-TRINDADE SALETE MILER x ROBERTO CARLOS MILER-Adv. AURORA ZILIO e ELAINE MENDONCA CRIVELINI- Defiro o pedido de fls. 51, aguardando o prazo requerido (suspensão do feito por 6 meses). Int.

11.-DESPEJO-164/2000-ARMINDO RAFAGNIN ZACONI x MARIA ODELMAR TAVARES-Adv. ANTONIO VANDERLI MOREIRA- A requerente para indicar se tem interesse na execução do julgado no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Int.

12.-COBRANCA SUMARIO-167/2000-ESPOLIO DE TAKEO SAITO e outros x COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS-Adv. MARIO SERGIO KECHÉ GALICIELLI, FILOMENA CECILIA DUARTE, KENEDY MACHADO e SIMONE MONTEIRO FLEIG- Redesigno audiência anteriormente designada, para o dia 27/11/02, as 15:30 horas. Mantenho os demais termos do r. despacho de fls. 140. Int. Para intimação pessoal das testemunhas arroladas as fls. 144, deve o réu recolher em guia própria, (GRC), as diligências do oficial de justiça.

13.-EXECUCAO-215/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x JOSE APARECIDO DOS SANTOS e outros-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER- A exequente para assinar o autor de adjudicação. Int.

14.-CURATELA-297/2000-ITAMAR STAKVITZ x ZIGMUNDO STAKVITZ-Adv. ANDREIA STRASSBURGER- Por nao ter o interditando, inobstante regularmente citado, no prazo de cinco dias, contados de seu interrogatório, impugnado o pedido inicial, nomeio médico perito para atuar nos presentes autos o Dr. José Elias Aiex Neto. Ao requerente para que, no prazo de cinco dias, apresente seus quesitos e querendo indique assistente técnico. Int.

15.-REPARACAO DE DANOS-310/2000-RESTITUTO BARRIOS SALAS e outros x TSP - TRANSPORTADORA SALTO DE PIRAPORA LTDA-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, ANA MARCIA SOARES MARTINS, NEWTON SCHIMMELPFENG e CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG- Recebo os recursos de apelação de fls. 147/163 e 165/170, em ambos os efeitos. Abra-se vistas as respectivas apeladas para contra-arrazoar, no prazo legal. Int.

16.-EMBARGOS DO DEVEDOR-345/2000-EXPORTADORA DE ALIMENTOS SOL DE VERAO LTDA x AHMAD MAHAMOUD JOMAA-Adv. ARI BORGES MONTEIRO- Ao embargante para que efetue o depósito dos honorários periciais no prazo de vinte dias. Int.

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-426/2000-GILCEMAR BATISTA PICOUTO x CATARATAS LOTERIAS LTDA-Adv. JOSIMAR IORIS, EMERSON BACELAR MARINS e NILTON LUIZ ANDRASCHKO- Defiro o pedido de fls. 51, para suspender o feito pelo prazo de 30 dias. Int.

18.-DEPOSITO-492/2000-BANCO VOLKSWAGEN S.A x DIONISIO MANOEL DA MOTTA-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO- Indefiro o pedido de fls. 54, posto que, incabível nesta fase processual. A requerente para manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 45. Int.

19.-ACAO SUMARIA-538/2000-GERALDO ESTEVES DOS SANTOS FILHO x NADIR MAGENIS DESIDERIO-Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA, JORGE ALIX TANUS AMARI, CLECIO ALMEIDA VIANA e ALLAN WESTON WANDERLEY- Manifestem-se as partes ante as alegações da denunciada de fls. 100/114. Int.

20.-INVENTARIO-578/2000-JONAS XAVIER x ESPOLIO DE IRENE XAVIER DA ROSA e outros-Adv. DECIO RIBEIRO JUNIOR- Cumpra-se o item 2 e 3 do despacho de fls. 33. Bem como, junto o edital de fls. 38, devidamente publicado. Int.

21.-EXECUCAO-40/2001-CENTRAL DE RADIO CHAMADA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA x COMERCIO DE MOVEIS TOP MOBILE LTDA-Adv. CLECIO ALMEIDA VIANA e ALLAN WESTON WANDERLEY- A exequente para recolher em guia própria (GRC) o valor das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

22.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-59/2001-ALCIDES KURTZ e outros x ELENICE B DA FONSECA e outros-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO-

23.-EXECUCAO-81/2001-LEILA LAGONERO DE SOUZA e outros x JOSE CARLOS GRISBACH e outros-Adv. ELVIO LEGNANI e JOSE CLAUDIO RORATO- ... Nao havendo causa para majoração, mantenho os honorários fixados no percentual de 10%. Diga a exequente. Int.

24.-ORDINARIA-139/2001-LISANGELA HASS x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e outros-Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA, NOSLEI DOMINGUES DINIZ, OSLI DE SOUZA MACHADO, ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO e ANTONIO VANDERLI MOREIRA- Especificuem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de conciliação. Int.

25.-ALVARA-140/2001-MARLI DOS SANTOS MOREIRA e outros x O JUÍZO-Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR, AURORA ZILIO, MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES e CLAUDIA CANZI- A procuradora da requerente para indicar o novo endereço de sua constituinte no prazo de 5 (cin

AR, AURORA ZILIO e CLAUDIA CANZI- A requerente para dar cumprimento a cota ministerial de fls. 30/verso. Int.

28.-CAUTELAR-210/2001-SANDRA MARIA SILVA BROTTLO FLOREZ x BANCO DO BRASIL S/A e outros-Adv. MARCELO GUSTAVO DAUER e ANA PAULA DE FREITAS DAUER- Edital a disposição da autora. Int.

29.-DESPEJO-213/2001-FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY x MARILENE INES LOEBLEIN-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e IRACELE GALLI DE SOUZA- Considerando que as chaves encontram-se depositadas em Cartório, e que já foi verificado o estado em que se encontra o imóvel conforme certidão de fls. 44/verso, defiro o levantamento das chaves, ficando a parte requerente devidamente imitada na posse do imóvel. Manifeste-se a requerente informando se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Int.

30.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-225/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE CARLOS DE CARVALHO-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ- Aguarde-se em Cartório o prazo de trinta dias para possível manifestação da parte interessada. Int.

31.-RESC CONTRATUAL C/C REINT POS-351/2001-R G COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA x JOSE CARLOS DA SILVA-Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR. e GLAUSTON F. DA SILVA- Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de conciliação. Int.

32.-EXECUCAO-360/2001-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ANGELO CARLOS FARIA LOPES e outros-Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO e LEANDRO DE OLIVEIRA- Ao exequente para manifestar sobre o ofício de fls. Int.

33.-REINTEGRACAO DE POSSE-416/2001-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x FABIO D ORANGES VIANA-Adv. ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO e ANTONIO VANDERLI MOREIRA- Considerando a certidão de fls. 40/verso, proceda-se a imissão do requerente na posse do imóvel. Manifeste-se o autor sobre a continuidade do feito. Int.

34.-ORDINARIA-439/2001-SANDRA MARIA SILVA BROTTLO FLOREZ x BANCO DO BRASIL S/A e outros-Adv. MARCELO GUSTAVO DAUER e ANA PAULA DE FREITAS DAUER- Edital a disposição da autora. Int.

35.-EMBARGOS DO DEVEDOR-488/2001-MARIA SILVIA PIMENTEL BURALI x MARDER CONSTRUCOES CIVIL LTDA-Adv. ABNER WANDEMBERG RABELO- Ao procurador do embargante para no prazo de 10 dias indicar o atual endereço de seu constituinte, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

36.-INVENTARIO-492/2001-MARLI LEITE x ESPOLIO DE ONELIO DA SILVEIRA LEITE-Adv. LILIA DE OLIVEIRA M. CAPUZZO FURLAM- A inventariante para comparecer em Cartório para assinar o termo de primeiras declarações. Int.

37.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-497/2001-BANCO MERCANTIL FINASA S/A SAO PAULO x SIMONE BERTUCCI-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO- Ao autor para efetuar o preparo das custas de fls. 40, no valor de R\$ 14,00. Int.

38.-DEPOSITO-499/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e REGINA TANIA BORTOLI- Aguarde-se em Cartório o prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.

39.-DESPEJO-524/2001-DOMINGUEZ DIBB E CIA LTDA e outros x KHALID ALI OUMEIRI-Adv. JORGE AUGUSTO MATOS, CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e JAAFAR AHMAD BARAKAT- O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC. A parte autora deverá regularizar sua representação processual, no prazo de dez dias, sob pena de nulidade do processo. A parte autora para recolher as custas processuais de fls. 52, no valor de R\$ 14,00. Int.

40.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-555/2001-ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA x NILSON JOSE GOMES RAMIREZ-Adv. ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO- Ante a certidão de fls. 61, (...deixei de intimar o requerente Araripe Serpa Gomes Pereira, posto que no endereço indicado, fui informado pelo Sr. Ernando de Oliveira, que o representante legal da requerente, encontra-se fora, viajando a negócios sem data prevista para o seu retorno), aguarde-se em Cartório por trinta dias. Int.

41.-INDENIZACAO (SUM)-566/2001-JONAS DOS SANTOS FROIS x DR ITAR YOSHIKAWA-Adv. EDSON MARCOS BRAZ e VALTER CANDIDO DOMINGOS- Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.

42.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-569/2001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x REGINA GOMES VIEIRA-Adv. RONALDO LIMA MACHADO e LUCIANE MACHADO- Defiro o pedido de fls. 39, pelo prazo de 60 dias. Int.

43.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-593/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x IVONE ALMEIDA GARCIA-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI- Vistos, etc... julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, condenando o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, que já compuseram o depósito realizado. P.R.I.

44.-COBRANCA (ORD)-601/2001-MODULO EDITORA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU-Adv. JOSE LAGANA, SIMONE BUENO DE MIRANDA, TATIANA MENDES DE SIQUEIRA, MARCOS VINICIUS AFFORNALLI, ANTONIO

VANDERLI MOREIRA e ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO- Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir. Int.

45.-INVENTARIO-602/2001-GUSTAVO NOAL x ADRIANE LUCIA BULIGNON NOAL-Adv. RUBENS PRATES JR- Preliminarmente a inventariante para regularizar as reproduções que instruíram a inicial, bem como as de fls. 20/32, observando-se que deverá apresentar matrículas devidamente atualizadas dos imóveis constantes das declarações. Int.

46.-EXECUCAO-48/2002-RENY CASTIONE e outros x CARLOS VALDIR HAHN e outros-Adv. LUIZ JORGE GRELLMANN- Aos executados para no prazo de 3 dias, comparecerem em Cartório para assinar o respectivo termo de redução de penhora. Int.

47.-DECLARATORIA-95/2002-SO DIESEL PECAS LTDA x AED COBRANCA E CONSULTORIA S/C LTDA e outros-Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA, ODENIR VITAL BARBOSA, RICARDO ZAMPIER e ROGERIO IRINEO OJEDA- Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de conciliação. Int.

48.-ALVARA-126/2002-LUZIA ALVES PERATELLI x O JUIZ-Adv. EDUARDO RIBEIRO NETO- A requerente para dar integral cumprimento a cota ministerial de fls. 21. Int.

49.-FALENCIA-211/2002-EDITORA FTD S/A x WADIPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA-Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR e NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ- Ao autor para recolher as custas de fls. 76, no valor de R\$ 21,00. Int.

50.-EXECUCAO-297/2002-BANCO BANESTADO S/A x JORGE MASSAYUKI TASAKI e outros-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER- Diga o exequente ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

51.-CONCORDATA PREVENTIVA-310/2002-EXPORTADORA DE ARMARINHOS RAHAL LTDA x O JUIZ-Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA e ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR- A autora para efetuar a comprovação da inadimplência de seus clientes, notadamente da empresa Flamengo, devendo juntar cópias das notas promissórias, cheques, contratos e outros documentos que forneçam dados objetivos e concretos sobre o ativo da empresa, no quesito "contas a receber". (cota ministerial de fls. 127). Int.

52.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-317/2002-BANCO ITAU S/A x JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL- Ao autor para recolher as custas de fls. 20, no valor de R\$ 14,00. Int.

53.-EMBARGOS DE TERCEIRO-341/2002-SHIRLEY ANDREA SOUZA e outros x BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-Adv. ELVIO LEGNANI- ...ao exequente, doravante embargado, para contestar, em 10 dias, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante. Int.

54.-INDENIZACAO (ORD)-368/2002-JOSIEL DE SOUZA PEREIRA x FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A-Adv. CIDNEI MENDES KARPINSKI- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Emende o autor a inicial para, em 10 dias, querendo, adequá-la ao disposto no art. 276 do CPC, caso seja requerida a produção de prova pericial, sob pena de preclusão. Int.

55.-REINTEGRACAO DE POSSE-401/2002-AGOSTINHO GONCALVES ALMADA e outros x STAR IMOVEIS E CONSTRUCOES LTDA-Adv. AMALIA NOTI, SERGIO BARROS DA SILVA- Considerando a contestação apresentada as fls. 26/48, digam os autores. Int.

56.-ALVARA-433/2002-NEIVA JANIRA CARVALHO ESTABELELINE x O JUIZ-Adv. JOSE GONCALVES DE M. NETO- A autora para em cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento do Funrejus. Int.

57.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-86/2001-Oriundo da Comarca de 1ª VARA DA FAZ PUB. COMARCA DE CURITIBA - BANESTADO LEASIN S/A ARREND. MERCANTIL x CONSTRUTORA ARUANA LTDA-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TATIANA PIASECKI KAMINSKI- Considerando a certidão supra, (...tendo em vista a inexistência do CNPJ/MF da firma requerida, bem como ainda do CPF/MF de seu representante legal, deixo de dar cumprimento ao r. despacho de fls. 16), manifeste-se o requerente no prazo de 5 dias. Int.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 63/2002
JUIZ DESIGNADO DR. LUCIANE PEREIRA RAMOS**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	034	00266/2002
ADERBAL SOUTO GOMES	012	00011/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	006	00151/2001
	029	00186/2002
	014	00020/2002
AMELIA L. F. BIASONE FERN	010	00453/2001
	046	00432/2002
ANA MARCIA SOARES MARTINS	038	00338/2002
ANDREIA PAULA FIGUEIREDO	026	00163/2002
ANDREIA STRASSBURGER	001	00196/2000
	011	00590/2001
ANDREIA VERANO	028	00174/2002
ANTONIO MANOEL DE ALBUQUE	007	00161/2001
ARI GOMES FERREIRA	033	00249/2002
AURORA ZILIO	024	00132/2002

037	00313/2002
044	00412/2002
036	00304/2002
041	00366/2002
038	00338/2002
035	00281/2002
036	00304/2002
010	00453/2001
046	00432/2002
035	00281/2002
032	00226/2002
009	00400/2001
010	00453/2001
050	00092/2002
013	00018/2002
015	00039/2002
020	00090/2002
018	00082/2002
022	00106/2002
002	00300/2000
004	00428/2000
009	00400/2001
009	00400/2001
024	00132/2002
043	00374/2002
037	00313/2002
044	00412/2002
018	00082/2002
008	00372/2001
039	00348/2002
020	00090/2002
049	00453/2002
016	00042/2002
045	00429/2002
011	00590/2001
038	00338/2002
022	00106/2002
002	00300/2000
004	00428/2000
032	00226/2002
017	00052/2002
019	00088/2002
024	00132/2002
043	00374/2002
037	00313/2002
044	00412/2002
027	00169/2002
003	00385/2000
044	00412/2002
009	00400/2001
030	00191/2002
024	00132/2002
043	00374/2002
037	00313/2002
021	00094/2002
040	00351/2002
012	00011/2002
001	00196/2000
011	00590/2001
029	00186/2002
014	00020/2002
042	00371/2002
023	00114/2002
025	00144/2002
016	00042/2002
047	00440/2002
024	00132/2002
037	00313/2002
044	00412/2002
030	00191/2002
017	00052/2002
008	00372/2001
025	00144/2002
031	00216/2002
049	00453/2002
016	00042/2002
009	00400/2001
009	00400/2001
031	00216/2002
018	00082/2002
021	00094/2002
005	00476/2000
017	00052/2002
027	00169/2002
003	00385/2000
025	00144/2002
048	00449/2002
018	00082/2002
048	00449/2002
005	00476/2000

FLAVIO GOTARDO COELHO DE FLAVIO RAMOS GABRIELA DAMIAO CAVALI

HELEN VIVIANE L F GALICIO IGNISS CARDOSO DOS SANTOS JAAFAR AHMAD BARAKAT JACKSON D.B. RIBEIRO JAIR MOURA

JEFFERSON DO CARMO ASSIS JOAO AUGUSTO MARTINS FILH

JOAO CLOVIS AIRES DOS SAN

JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA JOSE MAURICIO L DOS ANJOS JOSIMAR DINIZ JULIANA PENAYO DE MELO AG

KARIN LOIZE HOLLER

LEILA DE FATIMA C C OLIVI LEONILDO BAGIO LUCIANA SEZANOWSKI LUCIANE FERREIRA

LUCIANE MACHADO LUIZ FERNANDO MAIA MANOEL M DE ANDRADE MARCELO PINTO SANCANDI

MARCELO TESHEINER CAVASSA

MARCIA M DE C HAUPTMAN MARCO AURELIO FAGUNDES

MARCOS ANTONIO PANCIER MARIA ANGELA DE OLIVEIRA

MARIA LUCILIA GOMES MARISTELA HIRT ALVARENGA NEUSA MARIA DE SOUZA NILTON LUIZ ANDRASCHKO OKSANDRO O GONCALVES OSMAR CODOLO FRANCO

PATRICIA KLASSEN PEDRO ANTONIO COELHO DE S REGINA TANIA BORTOLI ROGERIO IRINEO OJEDA RONALDO LIMA MACHADO SANDRA B BARROS ISCUISSAT SILVIO BENJAMIN ALVARENGA TATIANA PIASECKI KAMINSKI

VAGNER OLIVEIRA VANESSA MATEUS SOARES WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG WASHINGTON LUIZ STELLE TE WILSON LUIZ ISCUISSATI

1.-ACA0 MONITORIA-196/2000-OKLAHOMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros x DERLI DA SILVA NECKEL-Adv. ANDREIA STRASSBURGER e MARCELO PINTO SANCANDI- Defiro, aguarde-se o prazo de noventa dias. Int.

2.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-300/2000-ALCEU PEDRO RAMBO x IRINEU WULCZAK-Adv. ENIR BECKER e JOAO CLOVIS AIRES DOS SANTOS- Ao autor para recolher as custas processuais de fls. 143, no valor de R\$ 213,50. Int.

3.-EXECUCAO-385/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x GESSENI DE FATIMA PINOW-Adv. KARIN LOIZE HOLLER e TATIANA PIASECKI KAMINSKI- A exequente para assinar o auto de adjudicação. Int.

4.-RESCISAO DE CONTRATO-428/2000-ALCEU PEDRO RAMBO x IRINEU WULCZAK-Adv. ENIR BECKER, JOAO CLOVIS AIRES DOS SANTOS- Ao autor para recolher as custas processuais de fls. 100, no valor de R\$ 429,20. Int.

5.-CAUTELAR INOMINADA-476/2000-ESPOLIO DE IVONE

MOREIRA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Adv. SANDRA B BARROS ISCUISSATI e WILSON LUIZ ISCUISSATI- Defiro a petição de fls. 64, pelo prazo de cinco dias. Int.

6.-INDENIZACAO (SUM)-151/2001-VERA MARTA GALEGO ARCA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Adv. ADERBAL SOUTO GOMES- A parte que produziu o documento a responder, no prazo de 10 dias, ciente de que não se procederá ao exame pericial se esta concordar em retirar o documento e a parte contrária não se opuser ao desentranhamento. Int.

7.-EXECUCAO-161/2001-OSMAR PUMI x ELIANE MARIA MARCHESINI e outros-Adv. ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE- Diga o exequente ante o ofício de fls. 30. Int.

8.-EMBARGOS DE TERCEIRO-372/2001-MARIA ANTONIA GUTIERREZ x LAR TRANSPORTES LTDA-Adv. NEUSA MARIA DE SOUZA e IGNIS CARDOSO DOS SANTOS- Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de conciliação. Int.

9.-ALVARA-400/2001-DIEGO RODRIGO SILVEIRA e outros x O JUIZ-Adv. FLAVIO RAMOS, PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA, LEONILDO BAGIO, FLAVIO GOTARDO COELHO DE S FURLAN, DANIELLI H.C. ALBUQUERQUE KORNDORFER e PATRICIA KLASSEN- Julgo como boas as contas prestadas pela requerente. Int.

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-453/2001-AHMAD MAHMOUD OMAIRI x HUSSEIN MOHAMAD ABBAS-Adv. DEBORA S. NICOLAU, CLAUDIOMIR MARTINI e AMELIA L. F. BIASONE FERNANDEZ-

11.-ACA0 MONITORIA-590/2001-EMPRESA HOTELEIRA NICOR LTDA x PARTNER TELEVENDA E DISTRIBUICAO LTDA e outros-Adv. ANDREIA STRASSBURGER, MARCELO PINTO SANCANDI e JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO- Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de conciliação. Int.

12.-ORDINARIA-11/2002-EDITE PROVENSÍ DOS SANTOS x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-Adv. MANOEL M DE ANDRADE e ADEMAR MARTINS MONTORO- Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de conciliação. Int.

13.-INTERDICA0-18/2002-FLAVIANO OSTROSKI x JORGE LUIZ SELMER-Adv. ELAINE MENDONCA CRIVELINI- Manifeste-se o requerente sobre o parecer de fls. 13. Int.

14.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-20/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ELIAS SILVA DOS SANTOS-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO- Ao autor para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

15.-INVENTARIO-39/2002-DARI OSORIO x ESPOLIO DE LUIZ FERNANDO OSORIO-Adv. ELVIS GIMENES- Ao requerente para recolher as custas do Sr. Avaliador no importe de R\$ 2.690,00 VRC.s. Int.

16.-INDENIZACAO (SUM)-42/2002-FLAVIO GEYER e outros x JOAO RODRIGUES PEREIRA-Adv. MARCO AURELIO FAGUNDES, JAIR MOURA e OSMAR CODOLO FRANCO- Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as prova que efetivamente pretendem produzir, sem prejuízo das já eventualmente requeridas, bem como digam sobre eventual possibilidade de conciliação. Int.

17.-INDENIZACAO (SUM)-52/2002-PAULO NOBORU YNOUE x GAZETA DO PARANA-Adv. SILVIO BENJAMIN ALVARENGA, MARISTELA HIRT ALVARENGA e JOSE MAURICIO L DOS ANJOS- Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de conciliação. Int.

18.-RENOVATORIA DE LOCACAO-82/2002-BALEM E CIA LTDA ME x KHALIL ALI OMAIRI-Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., ROGERIO IRINEO OJEDA, EMERSON RICARDO GALICIO LLI e HELEN VIVIANE L F GALICIO LLI- Cartas intimatórias a disposição das partes. Int.

19.-MEDIDA CAUTELAR-88/2002-ANDREA BEATRIZ LO GIUDICE e outros x CLOTILDE RIBEIRO LEMOS-Adv. JOSIMAR DINIZ- Ao procurador para subscrever a petição de fls. 55/60. Int.

20.-EXECUCAO-90/2002-JOCELI SCHNEIDER x JOAO CARLOS PALMAS e outros-Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA e JACKSON D.B. RIBEIRO- Concedo ao exequente o prazo de 10 dias para dar cumprimento ao r. despacho de fls. 18, sob pena de indeferimento da inicial. (...comprovar seu estado de miserabilidade, juntado inclusive, cópias das últimas declarações do imposto de renda, ou não havendo apresentado, cópia do rendimento mensal, bem como certidões dos cartórios de registro de imóveis e Detran/PR). Int.

21.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-94/2002-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x VALMIR ALVES DA ROSA-Adv. RONALDO LIMA MACHADO e LUCIANE MACHADO- Vistos, etc... homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada as fls. 39, destes autos, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. P.R.I.

22.-EXECUCAO-106/2002-LATICINIO VALE DO IGUAÇU LTDA x ANTONIO BORTOLOTTO-Adv. ENIR BECKER e JOAO CLOVIS AIRES DOS SANTOS- Defiro a petição de fls.

61/62, para determinar a penhora do bem ali indicado. Indeferido o pleiteado no penúltimo parágrafo de fls. 62, haja visto que, as diligências recolhidas as fls. 55, refere-se somente ao ato de citação. Ao exequente para complementar as diligências do Sr. Oficial de Justiça a serem realizadas no feito. Int.

23.-COBRANCA SUMARIO-114/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL IDAVILE I x JOSE EDUVIGIS AQUINO JUNIOR-Adv. MARCIA M DE C HAUPTMAN- Defiro a petição de fls. 59, suspendo a audiência designada, aguarde-se por 30 dias para possível localização do requerido. Int.

24.-ALVARA-132/2002-VERGILIA ARTIGAS PEREIRA e outros x O JUÍZO-Adv. LUCIANE FERREIRA, AURORA ZILIO, JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR, MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES e GABRIELA DAMIAO CAVALI-Defiro o prazo de 90 dias pleiteado (suspensão por 90 dias). Int.

25.-DESPEJO-144/2002-PAULO DAL PONT x GLAUDEMIR JOSE FRACARO-Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO, VAGNER OLIVEIRA e MARCO AURELIO FAGUNDES- O feito comporta julgamento antecipado, na forma do art. 330, I, do CPC. Ao autor para recolher as custas processuais de fls. 53, no valor de R\$ 176,75. Int.

26.-CAUTELAR-163/2002-MARIA DE LOURDES DA SILVA MICHELAN x FARMACIA SPADER LTDA e outros-Adv. ANDREA PAULA FIGUEIREDO CRUZ- Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 116/126. Int.

27.-ARROLAMENTO-169/2002-SILVIO ROBERTO DEPINE x ESPOLIO DE PLACIDO DEPINE-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER- Alvará a disposição. Int.

28.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-174/2002-BANCO ITAU S/A x ROGERIO DINIZ S JUNIOR-Adv. ANDREA VERANO-Considerando que nao foi cumprido o item 1.7.2, IV, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, qual seja, a juntada do respectivo original do fac-símile, de fls. 25, no prazo de cinco dias, deixo de apreciá-la. Int.

29.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-186/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUISMAR GOMES DA SILVA-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO- Diga o autor ante a certidão do oficial de justiça de fls. 30/verso. Int.

30.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-191/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x AGUATEC SERV ASS TEC EM AGUA-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e MARIA LUCILIA GOMES- Vistos, etc... homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada as fls. 24, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.

31.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-216/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NELSON CARBONI-Adv. OKSANDRO O GONCALVES, REGINA TANIA BORTOLI- Ao autor para recolher as custas processuais de fls. 46, no valor de R\$ 14,00. Int.

32.-DESPEJO-226/2002-FIDELINA FLEITAS DE SEGOVIA e outros x MAHMOUD MOHAMAD ABDUL BAKI-Adv. JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS e CLEDY G.SOARES DOS SANTOS- Diga o autor ante a contestação de fls. 21/26. Int.

33.-ACAO MONITORIA-249/2002-LABORATORIO WESP x CATARATAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-Adv. ARI GOMES FERREIRA- Aguarde-se em Cartório o prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.

34.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-266/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x PENTAGIG EXP DE MANUF LTDA e outros-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO- Diga o autor ante a contestação de fls. 35/36. Int.

35.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-281/2002-ISRAEL ALVES ANCELMO x CHARLES BORTOLLO-Adv. CLECIO ALMEIDA VIANA e CARLOS WISLAND SANWAYS- Vistos, etc... homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação a que chegaram as partes nestes autos, e com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. P.R.I.

36.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-304/2002-AUTO POSTO VALIATI LTDA x COMERCIO HORTIGRANJEIRO TRES BANDEIRAS LTDA-Adv. CATIA MORGAN CIVA e BENIGNO CAVALCANTE- Aguarde-se em Cartório o prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.

37.-USUCAPIAO-313/2002-ANCELMO FERREIRA DOS SANTOS x SAO LUIZ PART INC E ADM DE BENS LTDA-Adv. LUCIANE FERREIRA, JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR, GABRIELA DAMIAO CAVALI, MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES e AURORA ZILIO- Aguarde-se em Cartório por 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.

38.-REPETICAO DE INDEBITO-338/2002-RAMAO MORAES e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU PR e outros-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, ANA MARCIA SOARES MARTINS e CARLOS HENRIQUE ROCHA- Defiro a emenda a inicial de fls. 171. Para apreciação da gratuidade pleiteada, aos autores para, no prazo de cinco dias, comprovar seu estado de miserabilidade, juntando inclusive, cópias das últimas declarações do imposto de renda, bem como, certidões dos Cartórios de Registro de Imóveis e Detran/PR. Int.

39.-RESC CONTRATUAL C/C REINT POS-348/2002-EIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SANTOS LTDA x MARIZA CHERPINSKI DE MEIRA-Adv. JAAFAR AHMAD BARAKAT- Aguarde-se em Cartório o prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.

40.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-351/2002-TILIBRA S/A PRODUTOS DE PAPELARIA x WADIPEL COM DE PAPEIS LTDA-Adv. LUIZ FERNANDO MAIA- Aguarde-se em Cartório o prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.

41.-COBRANCA (ORD)-366/2002-BANCO DO BRASIL S/A x REINALDO PIMENTEL DA SILVA e outros-Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVI- Carta precatória a disposição do autor. Int.

42.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-371/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ELZA ANTONIA DE GULART DE ALMEIDA-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI- Ao autor para recolher as custas processuais de fls. 22, no valor de R\$ 173,25. Int.

43.-ALVARA-374/2002-ZULMIR INEIA e outros x O JUÍZO-Adv. LUCIANE FERREIRA, JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR e GABRIELA DAMIAO CAVALI- Vistos, etc... julgo procedente o presente pedido, e determino a expedição do competente alvará judicial, em nome dos requerentes acima mencionados, a fim de que efetuem o levantamento da quantia de R\$ 836,99, a título de PIS n. 102.54908.49-4 e FGTS, que encontram-se depositadas junto a Caixa Economica Federal, agência desta cidade. Dispensar a prestação de contas considerando a maioria dos requerentes e o pequeno valor a ser levantado. Int.

44.-INTERDICAÇÃO-412/2002-IRENE TENCK x IVONE CRIVELARI-Adv. LEILA DE FATIMA C C OLIVI, JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR, GABRIELA DAMIAO CAVALI, AURORA ZILIO e MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES- A autora para manifestar-se ante a cota ministerial de fls. 16/verso. Int.

45.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-429/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROSEMERI PARIZE-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS- Ao autor para manifestar-se ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 50/verso. Int.

46.-INVENTARIO-432/2002-CARLOS ALBERTO PREMOLI x ESPOLIO DE PRESLEY HENRIQUE PREMOLI-Adv. AMELIA L. F. BIASONE FERNANDEZ e CLAUDIOMIR MARTINI- Nomeio inventariante o requerente, que deverá prestar o compromisso legal, no prazo de cinco dias e apresentar as primeiras declarações nos vinte dias subsequentes. Int.

47.-ORDINARIA-440/2002-PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA x MARIA GORETI BATISTA DA SILVA-Adv. MARCOS ANTONIO PANCIER- Considerando a informação supra, indefiro o pedido de assistência judiciária. Ao requerente para no prazo de dez dias recolha as custas e funrejus, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

48.-INDENIZACAO (ORD)-449/2002-ANA MARIA BRITOS DE ALVES x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e VANESSA MATHEUS SOARES- Emende a autora a inicial para dar o integral cumprimento ao contido no artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil. Int.

49.-PRESTACAO DE CONTAS-453/2002-GUERIN VELA ZCO ABEL OMAR x FUTURENET TELECOMUNICACOES LTDA-Adv. JAIRO MOURA e OSMAR CODOLO FRANCO- Emende o autor a inicial com relação ao valor atribuído a causa, devendo este corresponder em estimativa o fim patrimonial visado. Deve o autor recolher eventuais custas processuais e complementar o funrejus tudo em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

50.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-92/2002-Oriundo da Comarca de COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON PR -CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS LINDEIR x ARISTON LUIS LIMBERGER e outros-Adv. EDEVAL BUENO- A parte interessada para que, no prazo de cinco dias, antecipe o pagamento do valor relativo as custas processuais iniciais (art. 19 do CPC), previstas na Tabela XI, item V, letra B, da Tabela de Custas, bem como, recolha em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 64/2002
JUIZ DESIGNADO DR. LUCIANE PEREIRA RAMOS

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO	010	00503/1994
ADEMAR MARTINS MONTORO	031	00659/1997
	015	00860/1995
	003	00354/1992
	019	00187/1996
ADEMIR FONTANA	026	00280/1997
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	053	00454/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	020	00516/1996
	034	00852/1997
	021	00561/1996
ALMERINDA RAFFO	014	00835/1995
ALMERINDA RAFFO RODRIGUES	052	00411/1999
ALVARO W.DE ALBUQUERQUE	047	00068/1999
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	053	00454/1999
	044	00389/1998
ANA CHRISTINA TAGLIARI HE	063	00170/1999
ANA LUCIA MONTEIRO SANTOS	036	00974/1997
ANDERSON LOVATO	030	00631/1997
ANICI PREMEBIDA	053	00454/1999
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	004	00218/1993
ARLETE MOREIRA ANDRION BO	025	01070/1996
ARNALDO FERREIRA MULLER	029	00485/1997
ATALIBA AYRES DE AGUIRRA	055	00585/1999
BENIGNO CAVALCANTE		

BRUNO FERNANDO MARTINS MI	061	00482/2000
	047	00068/1999
	053	00454/1999
CARLOS ERMINIO ALLIEVI	030	00631/1997
CARLOS SERGIO SCHIMMELPF	009	00366/1994
CARLOS WISLAND SANWAYS	042	00331/1998
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	059	00366/2000
CASSIA APARECIDA MIZIARA	028	00395/1997
CECY BARBOSA	021	00561/1996
	014	00835/1995
CIRINEU DIAS	036	00974/1997
CLECIO ALMEIDA VIANA	042	00331/1998
DANUBIO CUNHA DA SILVA	040	00171/1998
EDIO CHAVAREN	061	00482/2000
EDIR RAFAGNIN	002	00077/1992
	037	00076/1998
	046	00055/1999
	033	00829/1997
EDSON SHOITI FUGIR	018	00007/1996
ELIANE ARAUJO TODO BOM	011	00377/1995
ELISANDRE MARIA BEIRA	059	00366/2000
ELVIO LEGNANI	041	00283/1998
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	059	00366/2000
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI	047	00068/1999
	016	00861/1995
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	023	00933/1996
GLENIO MARTINS BITTENCOUR	051	00310/1999
GUILHERME DE OLIVEIRA FOR	051	00310/1999
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO	062	00037/2001
IDA REGINA PEREIRA LEITE	061	00482/2000
INACIO HIDEO SANO	061	00482/2000
JAAFAR AHMAD BARAKAT	018	00007/1996
JACKSON D.B. RIBEIRO	059	00366/2000
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	052	00411/1999
	062	00037/2001
JEFERSON FOSQUIERA	050	00297/1999
JOAO CANDIDO FERREIRA C.	036	00974/1997
JOAO JORGE ZIEMANN	013	00812/1995
JOEL FERNANDO GONCALVES	005	00469/1993
JORGE AUGUSTO MATOS	059	00366/2000
	063	00170/1999
	022	00777/1996
	044	00389/1998
	058	00191/2000
	013	00812/1995
JOSE BENTO VIDAL FILHO	022	00777/1996
	058	00191/2000
	013	00812/1995
JOSE CARLOS PEREIRA	061	00482/2000
JOSE LUIZ COSTA TABORDA R	061	00482/2000
JOSE MARCELO N. TEIXEIRA	035	00869/1997
JOVANIL TEIXEIRA PEDRO	048	00135/1999
JULIO JOSE PICCININI	061	00482/2000
JUNIOR RAFAGNIN	037	00076/1998
KARIN LOIZE HOLLER	024	00999/1996
	055	00585/1999
	060	00457/2000
	059	00366/2000
LILIA DE OLIVEIRA M. CAPU	053	00454/1999
LUCIA TRINDADE	061	00482/2000
LUIZ CARLOS GOMES	048	00135/1999
MANOEL EURIDES DA COSTA O	045	00447/1998
MARCELO BERVIAN	051	00310/1999
MARCIO ROGERIO DE SOUZA	010	00503/1994
MARCOS APOLLONI NEUMANN	005	00469/1993
MARCUS RAFAEL BERNARDI	035	00869/1997
MARIA JACIRA PEREIRA	017	00968/1995
MARILIA ANTONIA DA SILVA	001	00640/1991
MILTON FERREIRA	061	00482/2000
MONICA RIBEIRO TAVARES	032	00675/1997
NERLI SCHFASCHEK	036	00974/1997
NEWTON SCHIMMELPFENG	009	00366/1994
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	050	00297/1999
ODILON REINHARDT	061	00482/2000
OSLI DE SOUZA MACHADO	018	00007/1996
	021	00561/1996
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO	038	00082/1998
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	021	00561/1996
	014	00835/1995
PAULO SERGIO DIAS DA SILV	057	00182/2000
	056	00586/1999
	018	00007/1996
PAULO SERGIO GUEDES	006	00482/1993
PEDRO ORIDES DI DOMENICO	027	00382/1997
RAIMUNDO M.B. CARVALHO	061	00482/2000
RENATO PEDRO DE SOUZA	035	00869/1997
ROBERTO DALFORNO	029	00485/1997
ROBERTO MARTINS LOPES	045	00447/1998
ROBERTO STAUB	060	00457/2000
RODRIGO XAVIER LEONARDO	061	00482/2000
ROSALDO JORGE DE ANDRADE	025	01070/1996
ROSICLEYA BARON DE A. BAR	008	00195/1994
SADI MEINE	002	00077/1992
	005	00469/1993
SANDRA BACHAGA DE BARROS	061	00482/2000
SANDRA M DOS SANTOS BEM	031	00659/1997
SANDRA MARIZA NIERO	015	00860/1995
	019	00187/1996
	014	00835/1995
SANDRA MELISSA DE MEDEIRO	021	00561/1996
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	023	00933/1996
SILVIO RORATO	061	00482/2000
TADEU DONIZETI BARBOSA RZ	039	00161/1998
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	043	00342/1998
	036	00974/1997
	049	00289/1999
	056	00586/1999
	024	00999/1996
	055	00585/1999
	060	00457/2000
	053	00454/1999
UBIRAJARA AYRES GASPARIN	032	00675/1997
UMBELINA ZANOTTI	020	00516/1996
VALERIA CARAMURU CICARELL		

VALTER CANDIDO DOMINGOS	034	00852/1997
	046	00055/1999
	033	00829/1997
VERONICA DUARTE AUGUSTO	036	00974/1997
VILSON DREHER	006	00482/1993
VITOR HUGO NACHIGAL	038	00082/1998
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	062	00037/2001
WALDIR COELHO DE LOIOLA	061	00482/2000
WALTER WOLFESGRAU	012	00761/1995
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	007	00110/1994
	054	00580/1999
	035	00869/1997
	053	00454/1999
WILSON LUIZ ISCUISSATI	005	00469/1993
YARA SUELI LANG	029	00485/1997
ZOROASTRO DO NASCIMENTO	035	00869/1997
	029	00485/1997

1.-INDENIZACAO (SUM)-640/1991-JOSE ROBERTO BIAZETTI e outros x CONSTRUTORA GRANADO LTDA-Adv. MARILIA ANTONIA DA SILVA- Ao autor para recolher as custas de fls. 1477, no valor de R\$ 659,03. Int.

2.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-77/1992-DOLIVARIO NERIS COSTA x ODAIR VILMAR DOS SANTOS-Adv. SADI MEINE e EDIR RAFAGNIN- Defiro o pedido de fls. 133, expeça-se mandado de penhora sobre os bens indicados. Ao exequente para recolher em guia própria (GRC) o valor das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

3.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-354/1992-VALDOMIRO RODRIGUES x BANCO ITAU S/A-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO- Ante os documentos juntados, diga a parte requerida. Int.

4.-INVENTARIO-218/1993-ANGELA MARIA GRECO DA COSTA RIBEIRO x ESPOLIO DE SERGIO BRANT DA COSTA RIBEIRO-Adv. ARLETE MOREIRA ANDRION BONATO-Defiro, aguarde-se o prazo de 30 dias. Int.

5.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-469/1993-JUSSARA STARCKWIRTZ FRANCO x CASSIO JOSE KLOCK-Adv. WILSON LUIZ ISCUISSATI, SANDRA BACHAGA DE BARROS, JOEL FERNANDO GONCALVES e MARCOS APOLLONI NEUMANN- Vistos, etc... julgo extinto o processo, na parte relativa a execução de sentença, nos termos do art. 267, III, e art. 329 do Código de Processo Civil, condenando a exequente ao pagamento de eventuais custas processuais. P.R.I.

6.-ANULACAO ATOS JURIDICOS-482/1993-DERCIDIO ESTEVES GUIMARAES e outros x JOSE CHAGAS DOS SANTOS-Adv. PEDRO ORIDES DI DOMENICO, VILSON DREHER- Ao requerente para indicar se tem interesse na execução do julgado, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Int.

7.-DEPOSITO-110/1994-H.M. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A. LTDA. x JOSE VENITE-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA- Ofício a disposição. Int.

8.-INVENTARIO-195/1994-MARIA TEREZA DE OLIVEIRA GUERRA e outros x ESPOLIO DE ORIDES BALOTIN GUERRA-Adv. SADI MEINE- Aguarde-se o prazo requerido (suspensão por 30 dias). Int.

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-366/1994-ODECIO BATISTA DOMINGUES e outros x ZULMAR JOSE ZUCCHI-Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG e CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG- Ante o ofício de fls. 144/145, diga o exequente. Int.

10.-DECLARATORIA-503/1994-HAMAD ASSAD MEHANNA x NILDA BRITOS KADRI-Adv. MARCIO ROGERIO DE SOUZA, ABNER WANDEMBERG RABELO- Ao exequente para no prazo de cinco dias, antecipar o pagamento das custas processuais de fls. 290, no valor de R\$ 646,61, nos termos do artigo 19 do CPC, bem como

MERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI- Manifeste-se a exequente no prazo de cinco dias. Int.

17.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-968/1995-ALFREDO KELLER e outros x STONES BRAZIL QUARTZO LTDA (CRISTAL STONES)-Adv. MARIA JACIRA PEREIRA- Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Int.

18.-EXECUCAO-7/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x EXPORTADORA DE MANUFATURADOS UNIAMERICA LTDA.- Adv. EDSON SHOITI FUGIR, OSLI DE SOUZA MACHADO, JAAFAR AHMAD BARAKAT e PAULO SERGIO GUEDES- Considerando que a certidão do Oficial de Justiça de fls. 237, informa que o executado Ahmad Omar Barakat, retornará a Comarca em meados de setembro, determino a suspensão do feito até 15/09/2002, quando deverá ser desentranhado o mandado de fls. 237, para novas diligências. Em caso de restar negativa a diligência, determino desde já a intimação dos executados Ahmad Omar Barakat e Exp. Manuf. Uniamérica, através de edital, ao qual fixo prazo de vinte dias, em deferimento a petição de fls. 240. Int.

19.-EXECUCAO-187/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ARI ANTONIO SCHNEIDER-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO e SANDRA MARIZA NIERO- Ao exequente para recolher as custas processuais de fls. 255, no valor de R\$ 813,86. Int.

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-516/1996-KAFA MANNAH E CIA LTDA e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A-Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ- Defiro o pedido de fls. 208, pelo prazo de 5 dias. Int.

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-561/1996-PERFIL - CONSTRUCAO CIVIL E EMP. IMOBILIARIOS LTDA x AMID ABAS TADEU CHARAFEDDINE-Adv. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, ALMERINDA RAFFO, CECY BARBOSA e OSLI DE SOUZA MACHADO- Defiro a petição de fls. 147, para determinar após o recolhimento das diligências do oficial de justiça, a expedição do mandado de reintegração de posse. Quanto ao pedido de remessa dos autos ao Contador, indefiro, devendo o exequente dar cumprimento ao contido no artigo 604, e 614, II, do Código de Processo Civil (apresentar memória discriminada e atualizada do débito). Ao exequente para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

22.-INDENIZACAO (SUM)-777/1996-ZELIA MENDES GUIMARAES e outros x REGINA GAZIRI-Adv. JOSE BENTO VIDAL, JOSE BENTO VIDAL FILHO- Ofício a disposição. Int.

23.-ALVARA-933/1996-SELMA SALES DE SOUZA x O JUIZ-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e SILVIO RORATO- A requerente para dar cumprimento a cota ministerial de fls. 81/verso. Int.

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-999/1996-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRIBELK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER- A parte vencedora para manifestar-se em cinco dias sobre seu interesse na execução do julgado. Int.

25.-EXECUCAO-1070/1996-DI-1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA x NELSON BALDUINO TROYANI-Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER e ROSICLEYA BARON DE A. BARRADAS- Vistos, etc... julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, III, e art. 329 do Código de Processo Civil, condenando o requerente ao pagamento de eventuais custas processuais. P.R.I.

26.-ACAO MONITORIA-280/1997-DURATEX S/A x EXPOMEL MOVEIS BRASIL LTDA-Adv. ADEMIR FONTANA- Ao requerente para recolher as custas processuais de fls. 97, no valor de R\$ 399,02. Int.

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-382/1997-CONSTRUTORA GRANADO LTDA e outros x JOSE ROBERTO BIAZZETTI E OUTROS-Adv. RAIMUNDO M.B. CARVALHO- Ao autor para recolher as custas de fls. 189, no valor de R\$ 350,02. Int.

28.-INVENTARIO-395/1997-ZILDA CALIXTO PAIVA x ESPOLIO DE INACIO PAIVA-Adv. CASSIA APARECIDA MIZIARA- Manifeste-se a inventariante. Int.

29.-EXECUCAO-485/1997-IBERE MARCHI FERNANDES x MARIO DA SILVA JUNIOR e outros-Adv. ROBERTO MARTINS LOPES, ATALIBA AYRES DE AGUIRRA FILHO, ZOROASTRO DO NASCIMENTO e YARA SUELI LANG- Designado o dia 11/11/2002, as 10:00 horas para a 1ª praca. Fica desde logo designado o dia 02/12/2002, as 10:00 horas para o 2º lanço. Edital a disposicao do exequente. Para intimação pessoal dos executados deve o exequente recolher em guia própria, (GRC), as diligências do oficial de justiça.

30.-EXECUCAO-631/1997-BANCO DO BRASIL S/A x I I CAMARGO E CAMARGO LTDA e outros-Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVI e ANICI PREMEBIDA- Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias dias para possível manifestação da parte interessada. Int.

31.-EXECUCAO-659/1997-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ADEMAR SCHWENDLER e outros-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO e SANDRA MARIZA NIERO- A exequente para recolher as custas processuais de fls. 60, no valor de R\$ 14,00. Int.

32.-CURADORIA DE AUSENTES-675/1997-PAULO MICHENKO x O JUIZ-Adv. UMBELINA ZANOTTI e MONICA RIBEIRO TAVARES- Aos requerentes para dar cumprimento a cota ministerial de fls. 102/verso. (indicar quem substituirá o Sr. Paulo Michenko no cargo de Curador). Int.

33.-ACAO POPULAR-829/1997-MARIANO FERNANDES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Adv. EDSON MARCOS BRAZ, VALTER CANDIDO DOMINGOS- Ao autor para recolher as custas de fls. 344, no valor de R\$ 525,68. Int.

34.-EXECUCAO NOTA DE CREDITO COM.-852/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x L S SOUZA E CIA LTDA e outros-Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ- Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.

35.-INDENIZACAO (SUM)-869/1997-TRANSPORTES RODOVIARIOS TUCANO LTDA x JOFEGE FIACAO E TECELAGEM LTDA-Adv. ZOROASTRO DO NASCIMENTO, MARCUS RAFAEL BERNARDI, ROBERTO DALFORNO, WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e JOSE MARCELO N. TEIXEIRA- Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.

36.-EXECUCAO-974/1997-LANCOM EMPREENDIMENTOS DE HABITACAO PYRYS LTDA x MARIA DO CARMO GUEDES ASEN-Adv. NERLI SCHFASCHEK, JOAO CANDIDO FERREIRA C. PEREIRA Fº, ANDERSON LOVATO, TATIANA PIASECKI KAMINSKI, VERONICA DUARTE AUGUSTO e CIRINEU DIAS- Aguarde-se em Cartório por 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.

37.-ACAO MONITORIA-76/1998-DOMINGOS FERREIRA x IRINEU MARTINS-Adv. JUNIOR RAFAGNIN, EDIR RAFAGNIN- Ao exequente para recolher as custas do Sr. Avaliador no importe de 640,00 unidades de VRCs. Int.

38.-ORDINARIA-82/1998-OSWALDO ESPIRES e outros x MANUEL MARIA LAMEIRAS e outros-Adv. OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JR. e VITOR HUGO NACHIGAL- Sobre o pedido de fls. 323/328, diga o requerido. Int.

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-161/1998-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x M L DIEDRICH E CIA LTDA-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI- Ofício a disposição da requerente. Int.

40.-EXECUCAO-171/1998-DIMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA x TRENTO COMERCIAL DE ARMARINHOS LTDA-Adv. DANUBIO CUNHA DA SILVA- A exequente para recolher as custas do Sr. Avaliador no importe de 1.000,00 unidades de VRCs. Int.

41.-REINTEGRACAO DE POSSE-283/1998-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x FRANCISCO BATISTA DE MIRANDA-Adv. ELVIO LEGNANI- Ao exequente para recolher as custas processuais de fls. 68, no valor de R\$ 37,10. Int.

42.-EXECUCAO-331/1998-JOAO AMELIO POLICENO x LEVY SYLVIO BATISTA BRUM-Adv. CARLOS WISLAND SANWAYS e CLECIO ALMEIDA VIANA- A exequente para indicar bens passíveis de penhora em nome do executado. Int.

43.-EXECUCAO-342/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AUTO POSTO TAVARES LTDA e outros-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI- Defiro o pedido de fls. 78, expeça-se mandado de intimação da empresa requerida, na pessoa de sua representante legal, junto ao endereço indicado. A exequente para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Ofício a disposição. Int.

44.-DESAPROPRIACAO-389/1998-ERMINIO GATTI x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Adv. ANA CHRISTINA TAGLIARI HELBLING, JOSE BENTO VIDAL- Ao exequente para manifestar-se sobre a informação do Sr. Avaliador de fls. 112/verso. Int.

45.-EXECUCAO-447/1998-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x SICMAR ANTONIO ALTMANN e outros-Adv. MANOEL EURIDES DA COSTA OLIVEIRA e ROBERTO STAUB- Oficie-se como requer no item "a" da petição de fls. 135/136. Int.

46.-ACAO POPULAR-55/1999-MARIANO FERNANDES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e outros-Adv. VALTER CANDIDO DOMINGOS, EDSON MARCOS BRAZ- Precatório requisitório a disposição. Int.

47.-ACAO MONITORIA-68/1999-BANCO DO BRASIL S/A x CASSEMIRO DOMARESKI-Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOSI- Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito. Int.

48.-ACAO MONITORIA-135/1999-ESMERINDO DA SILVA x GONCALINO ADOLFO ANTUNES e outros-Adv. LUIZ CARLOS GOMES, JOVANIL TEIXEIRA PEDRO- Ofício a disposição. Int.

49.-EXECUCAO-289/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NELSON DA CUNHA JUNIOR-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI- Diga o exequente ante a petição de fls. 43 e seguintes. Int.

50.-ANULACAO ATOS JURIDICOS-297/1999-LUIZ HAYASHI x MASSAIUKI HAYASHI e outros-Adv. JEFERSON FOSQUIERA, NILTON LUIZ ANDRASCHEKO- Aos subscritores do petitiório de fls. 81, para que deem cumprimento as regras estatuidas no artigo 45 do CPC. Int.

51.-EXECUCAO-310/1999-FERRAMENTAS GERAIS COM. IMP. S/A x NELSO DASSI-Adv. MARCELO BERVIAN, GUILHERME DE OLIVEIRA FORTES e GLENIO MARTINS BITTENCOURT- Manifeste-se a exequente no prazo de cinco dias. (praças negativas). Int.

52.-ORDINARIA-411/1999-IEDA FERREIRA RIBAS x UNI-

AO DE BANCOS S/A - UNIBANCO-Adv. ALVARO W.DE ALBUQUERQUE, JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO- Ao exequente para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça no feito. Int.

53.-INDENIZACAO (SUM)-454/1999-TEREZINHA BONO YOSHIKAWA x EMPRESA SUL AMERICANA TRANSPORTES ONIBUS LTDA-Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, LILIA DE OLIVEIRA M. CAPUZZO FURLAM, BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOSI, UBIRAJARA AYRES GASPARI, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, ANTONIO CELSO C.DE ALBUQUERQUE e WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA- Para o ato postergado designo o dia 12/12/2002, as 14:30 horas. Renovem-se as diligências. Defiro o pedido de fls. 167. Int.

54.-REPARACAO DE DANOS-580/1999-MARIA HELENA NUNES DOS SANTOS x JULIA DO NASCIMENTO-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA- Manifeste-se a exequente no prazo de 5 dias. Int.

55.-ACAO MONITORIA-585/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CARLOS TEODORO DA SILVA-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER e BENIGNO CAVALCANTE- O feito comporta julgamento antecipado. Ao autor para recolher as custas de fls. 60, no valor de R\$ 28,00. Int.

56.-RESSARCIMENTO DE DANOS-586/1999-INDIANA SEGUROS S/A - SUCESSORA DE INDIANA SEG GER x EDER PARIZATO e outros-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e PAULO SERGIO DIAS DA SILVA- Cumpra-se o v. acórdão. Dê-se ciência as partes da baixa dos autos e para que requeriram o que de direito. Int.

57.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-182/2000-BANCO BRANDESCO S/A x DEOMAR MIGUEL BREMM-Adv. PAULO SERGIO DIAS DA SILVA- Diga a parte interessada sobre interesse na execução das verbas de sucumbência. Int.

58.-EXECUCAO-191/2000-GUILLERMO ADOLFO GOMEZ FERNANDEZ x CELSO FERREIRA DOS SANTOS-Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO e JOSE BENTO VIDAL- Designado o dia 11/11/2002, as 09:00 horas para a 1ª praca. Ficando designado o dia 02/12/2002, as 09:00 horas para o 2º lanço. Edital a disposicao do exequente.

59.-INDENIZACAO (SUM)-366/2000-ELCIO CARBONERA x CREDITCARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA, JACKSON D.B. RIBEIRO, KEITY SUTO TROMBELI, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, JORGE AUGUSTO MATOS e ELISANDRE MARIA BEIRA- 1- Nao foram aventadas preliminares e tao pouco existem irregularidades a serem sanadas, pelo que declaro o feito sanado. 2- Defiro a producao das provas orais requeridas, fls. 139, consistentes no depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas, para tanto designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/12/2002, as 14:30 horas. Deve o autor ser pessoalmente intimado, observando o pará. 1º do art. 342 do CPC. O rol de testemunhas deverao ser tempestivamente acostado. Int. Para intimação pessoal do autor e testemunhas arroladas as fls. 142, devem as partes recolher em guia própria, as diligências do oficial de justiça (GRC). Carta Precatória para intimação do réu a disposicao do autor.

60.-REPARACAO DE DANOS-457/2000-EUFRASIA MARIA DAMIN x GAZETA DO POVO-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER e RODRIGO XAVIER LEONARDO- Para o ato postergado designo o dia 18/12/2002, as 14:30 horas. Renovem-se as diligências. Em nome da verdade real devera ser a testemunha Dorival Pagliaro ouvido como testemunha do Juízo. Expeça-se carta precatória (endereço fls. 179). Int. Para intimação pessoal da autora e testemunhas arroladas as fls. 47, 123 e 124, devem as partes recolher em guia própria, (GRC), as diligências do oficial de justiça. Carta Precatória para intimação do réu a disposicao do autor e Carta Precatória para oitiva da testemunha Dorival Pagliaro a disposicao do réu. Ofício a disposicao do réu.

61.-REPARACAO DE DANOS-482/2000-ZEFERINO RIZZATI x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-Adv. BENIGNO CAVALCANTE, RENATO PEDRO DE SOUZA, JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, ODILON REINHARDT, TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, IDA REGINA PEREIRA LEITE, WALDIR COELHO DE LOIOLA, MILTON FERREIRA, JULIO JOSE PICCININI, INACIO HIDEO SANO, SANDRA M DOS SANTOS BEM, LUCIA TRINDADE, EDIO CHAVAREN e JOSE CARLOS PEREIRA- ... Assim, defiro a producao de provas orais, consistentes nos depoimentos pessoais das partes e na oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas pelo requerido. Para tanto designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/12/2002, as 14:30 horas. Intimem-se pessoalmente as partes, observado o disposto no art. 342, pará. 1º do CPC. Expeça-se ofício a Receita Federal solicitando copia da declaracao de rendas do autor; ao Detran requerendo resultado do exame de dosagem alcoolica do autor; a Santa Casa Monsenhor Guilherme para que junte prontuario de atendimento hospitalar do autor; por fim a Concessionaria Fiat, para que informe o valor de mercado de veiculo Fiat/Uno ano 1990. Int. Para Intimação pessoal do autor e testemunhas arroladas as fls. 48, deve o réu recolher as diligências do oficial de justiça, em guia própria (GRC). Ofícios a disposicao do réu. Carta Precatória para intimação pessoal do réu a disposicao do autor.

62.-INDENIZACAO (SUM)-37/2001-UNIMED FOZ DO IGUAÇU - COOP. DE TRABALHO MEDICO x CONFIDENCIAL COMERCIO DE ALARMES ELETRONICOS LTDA-Adv. WALTER ERNESTO FEIERTAG JR., HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA e JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO- Redesigno audiência de instrução e julgamento anteriormente designada, para o dia 05/12/2002, as 14:30 horas. Mantenho os demais termos do r. despacho de fls. 126. Para intimação pessoal das par-

tes, devem os mesmo recolher em guia própria, (GRC), as diligências do oficial de justiça. Carta Precatória para oitiva da testemunha JOSE ALEXANDRE SARAIVA a disposicao do autor.

63.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-170/1999-Oriundo da Comarca de 4ª V CIVEL DA COMARCA DE SOROCABA SP - BIOANALISES LABORATORIO CLINICO S/C LTDA x CENTRO DE ANALISES CLINICAS PARANA S/C LTDA -Designo o dia 11/11/2002, as 10:30 horas para o 1º leilão. Ficando desde ja designado o dia 02/12/2002, as 10:30 horas para o 2º lanço. Edital a disposicao do exequente. Para intimação pessoal do executado, deve o exequente recolher em guia própria, (GRC), as diligências do oficial de justiça.-Adv. ANA LUCIA MONTEIRO SANTOS e JORGE AUGUSTO MATOS-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 65/2002
JUIZ DESIGNADO DR. LUCIANE PEREIRA RAMOS

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO	040	00487/2000
ADEMAR MARTINS MONTORO	005	00275/1997
	022	00494/1999
ADEMIR FLOR	006	00491/1997
ADEMIR FONTANA	027	00129/2000
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	020	00415/1999
ANA PAULA FINGER	004	00096/1997
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	012	00979/1997
ANTONIO MANOEL DE ALBUQUE	034	00374/2000
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	036	00408/2000
AURORA ZILIO	016	00486/1998
	019	00414/1999
	025	00592/1999
BENIGNO CAVALCANTE	027	00129/2000
BRUNO BOCKMANN MOREIRA	024	00524/1999
CARLOS ALEXANDRE CAVALLAR	043	00172/2001
	044	00218/2002
CARLOS EDUARDO HOLLER FER	023	00495/1999
CARLOS HENRIQUE ROCHA	047	00367/2002
CARLOS RICARDO P. DE MELO	047	00367/2002
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	037	00460/2000
	038	00466/2000
	051	00015/2000
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	031	00288/2000
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	036	00408/2000
CLAUDIOMIR MARTINI	009	00723/1997
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	024	00524/1999
DENER PAULO MARTINI	012	00979/1997
	018	00374/1999
EDSON GONCALVES DOS SANTO	039	00469/2000
	026	00045/2000
EDSON SHOITI FUGIE	037	00460/2000
	038	00466/2000
	051	00015/2000
EDUARDO RIBEIRO NETO	040	00487/2000
ELVIO LEGNANI	009	00723/1997
	011	00930/1997
ELVIS BITTENCOURT	045	00253/2002
ENIR BECKER	027	00129/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	021	00475/1999
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI	029	00228/2000
GABRIELA DAMIAO CAVALI	019	00414/1999
GASPAR LUIZ MATTOS DE ARA	006	00491/1997
GENESIO NAILOR FINGER	004	00096/1997
GILDER CEZAR LONGUI NERES	022	00494/1999
GISAH MYARA MAYSONNAVE	024	00524/1999
GLAUCIA MARIA ASCOLI	025	00592/1999
HIRAN F. DE NARDE	003	00508/1996
JEFERSON FOSQUIERA	028	00189/2000
JOAO CLOVIS AIRES DOS SAN	027	00129/2000
JOSE BENTO VIDAL	001	00174/1992
JOSE CLAUDIO RORATO	011	00930/1997
JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA	002	00162/1995
JOSSIMAR IORIS	046	00321/2002
JULIANA PENAYO DE MELO AG	019	00414/1999
KARIN LOIZE HOLLER	010	00839/1997
	014	00312/1998
	008	00619/1997
	041	00513/2000
KENEDY MACHADO	007	00579/1997
LEANDRO DE OLIVEIRA	042	00575/2000
LUCIANO EURICO DE S.C.VER	033	00318/2000
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	036	00408/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	021	00475/1999
MANOEL M DE ANDRADE	050	00467/2002
	049	00465/2002
	042	00575/2000
MARCIO ROGERIO DE SOUZA	025	00592/1999
MARIA ANGELA DE OLIVEIRA	016	00486/1998
MARIA LUIZA MUNIS	025	00592/1999
	032	00294/2000
MARIANA WISOSKI MOYSES	032	00294/2000
MARLON ANDRE KAMPHORST	025	00592/1999
NELSON ANTONIO SGUARIZI	015	00359/1998
NEWTON SCHIMMELPENG	025	00592/1999
NILSO ROMEU SGUAREZI	035	00397/2000
OSLI DE SOUZA MACHADO	025	00592/1999
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO	032	00294/2000
PEDRO RICARDO DUARTE GRAN	024	00524/1999
RAFAEL FRANCISCO GERVASIO	013	00199/1998
RENATO MARTINS LOPES	022	00494/1999
RICHARD AYRES DA SILVA	006	00491/1997
ROBERTO MARTINS LOPES	013	00199/1998
	032	00294/2000
ROBERTO W. AMARANTE	012	00979/1997
SADI MEINE	048	00464/2002
SANDRA FAGUNDES	041	00513/2000
SILVIO RORATO	007	00579/1997
SIMONE MONTEIRO FLEIG	007	00579/1997
TAIUSKA VILLA DE LIMA	017	00034/1999

TATIANA PIASECKI KAMINSKI	010	00839/1997
	014	00312/1998
	008	00619/1997
	041	00513/2000
	030	00271/2000
VAGNER OLIVEIRA	042	00575/2000
VERA ALMADA FERREIRA	016	00486/1998
	025	00592/1999
VERONICA DUARTE AUGUSTO	030	00271/2000
VICENTE REINALDO TEIXEIRA	024	00524/1999
VICTOR PAULO MENDONCA	007	00579/1997
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	036	00408/2000
	037	00460/2000
	038	00466/2000
WILSON LUIZ ISCUISSATI	008	00619/1997

1.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-174/1992-ZAHAR MELHEM CHOWAY x ESPOLIO DE IGNACIO RANGEL BAPTISTA-Adv. JOSE BENTO VIDAL- Alvará a disposição. Int.

2.-EXECUCAO-162/1995-MANOEL APARECIDO SALATINE x FOZ DO IGUAÇU ESPORTE CLUBE-Adv. JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS- Ante a petição de fls. 114 e despacho de fls. 115, diga o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.

3.-EXECUCAO-508/1996-JOSE GLADOMIR NURNBER (AUTO PECAS FOZ) x AMARO JEVAR ERICO ZIMMERMAN e outros-Adv. HIRAN F. DE NARDE- A exequente para recolher as custas de fls. 131, no valor de R\$ 378,01. Int.

4.-EXECUCAO-96/1997-BANCO BRADESCO S/A x OSVALDO FERRAZ DAMIAO e outros-Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER- Considerando que o leilão designado anteriormente não realizou, haja visto que não se tinha notícias da intimação dos executados, conforme certidão de fls. 112, tendo em vista a não devolução do mandado pelo Oficial de Justiça Egídio Arguello, em época oportuna, tendo sido restituído o mandado em Cartório pelo oficial somente em 06/08/2002, determine a designação pelo Cartório de novas datas para a praça, em requerendo o exequente, devendo as despesas ficar as expensas do oficial de justiça que deu causa ao adiamento. Int.

5.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-275/1997-BANCO AMERICA DO SUL S/A x COMERCIAL HORTIGRANJEIROS CRUZEIRO DO SUL LTDA e outros-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO- Manifeste-se a exequente em cinco dias sobre o ofício de fls. 65. Int.

6.-EMBARGOS DE TERCEIRO-491/1997-PETRONILHA VILALBA RAMIREZ x HILDEBRANDO FABRINO BRAGA-Adv. ROBERTO MARTINS LOPES, ADEMIR FLOR e GASPARR LUIZ MATTOS DE ARAUJO- Aguarde-se em Cartório por 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.

7.-REGRESSIVA DE REPARACAO DANOS-579/1997-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x AUTO GUINCHOS LAZZARIS e outros-Adv. VICTOR PAULO MENDONCA, KENEDY MACHADO e SIMONE MONTEIRO FLEIG- Vistos, etc... homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da presente ação com relação apenas a requerida AUTO GUINCHOS LAZZARIS, conforme requerido as fls. 54, devendo ser procedida as devidas anotações de estilo, bem como junto ao Distribuidor. P.R.I.

8.-EXECUCAO-619/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COCO REVI REFLORESTAMENTO LTDA e outros-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER e WILSON LUIZ ISCUISSATI- Manifestem-se as partes ante o cálculo de fls. Int.

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-723/1997-FLADIMIR MARQUES FIGUEIREDO e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Adv. CLAUDIOMIR MARTINI e ELVIO LEGNANI- Vistos, etc... homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação realizada entre as partes, conforme noticiado as fls. 147/148, julgando extintos os presentes autos de Embargos a Execução n. 723/97, o que faço com fundamento no artigo 269, III, do CPC, e em consequência nos termos do artigo 794, II, do mesmo Estatuto Processual, julgo extinta a presente ação de Execução autuada sob n. 898/95, ora apenso. Autorizo desde já os necessários levantamentos. Custas já preparadas. P.R.I.

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-839/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROCHA E FAZOLA LTDA-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER- Manifeste-se o requerente ante a certidão de fls. 128/verso. Int.

11.-EXECUCAO-930/1997-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x NERY LUIZ FERREIRA-Adv. ELVIO LEGNANI e JOSE CLAUDIO RORATO- Manifeste-se a exequente. Int.

12.-EXECUCAO-979/1997-EIROMILDO FERREIRA NEVES x COSTA AZUL TURISMO LTDA-Adv. SADI MEINE, DENER PAULO MARTINI, ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR- Ao exequente para recolher as custas processuais de fls. 125, no valor de R\$ 374,62. Int.

13.-COBRANCA SUMARIO-199/1998-ARTHUR LUNDGREN TECIDOS SOCIEDADE ANONIMA x NEILTON FERREIRA NERI-Adv. RENATO MARTINS LOPES e ROBERTO MARTINS LOPES- Defiro o pedido de fls. 53, aguarde-se o prazo requerido (suspensão do feito por 60 dias). Int.

14.-EXECUCAO-312/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AIR IGUAÇU EMP DE SERV AUXILIAR DE TRANSP AEROS e outros-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER- Manifeste-se a exequente, ante a informação de fls. Int.

15.-EXECUCAO-359/1998-RIO PARANA COMPANHIA SE-

CURITIZADORA CRED FINANC x TRAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros-Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG- A exequente para recolher as diligências do Sr. Oficial de justiça em guia própria (GRC). Int.

16.-INTERDICAÇÃO-486/1998-FLORACI GRIPA x FLORIANO ANTUNES DE ALMEIDA-Adv. MARIA LUIZA MUNIS, AURORA ZILIO e VERA ALMADA FERREIRA- A parte autora para comprovar nos autos a devida publicação do edital expedido, bem como, manifestar-se ante o ofício de fls. 66. Int.

17.-ACAO MONITORIA-34/1999-JAIR GOMES DE LIMA - DESPACHANTES ADUANEIROS S/C x MARAZUL DESPACHOS ADUANEIROS S/C LTDA-Adv. TAIUSKA VILLA DE LIMA- Ao autor para recolher as custas de fls. 66, no valor de R\$ 56,00. Int.

18.-DESPEJO-374/1999-ROSANA MARGARETE SIMON x ROSANA LUCIA DOS SANTOS SOUZA e outros-Adv. DENNER PAULO MARTINI- A autor para recolher as custas de fls. 106, no valor de R\$ 52,13. Int.

19.-INTERDICAÇÃO-414/1999-MARLI WEBER x CASILDO WEBER-Adv. AURORA ZILIO, JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR e GABRIELA DAMIAO CAVALI- Manifeste-se a autora ante a certidão supra ("...nao se tem notícias sobre o encaminhamento os ofícios entregue a proc. da autora"). Int.

20.-INVENTARIO-415/1999-LUIZ CARLOS MENDES DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE JOSE MENDES DE OLIVEIRA-Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA- A inventariante para informar no prazo de cinco dias, se requereu a isenção do imposto administrativamente junto a Receita Estadual. Int.

21.-EXECUCAO-475/1999-GM FACTORING SOC DE FOM COM LTDA x EDIVAN DE SANTANA SANTOS-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS- Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.

22.-PRESTACAO DE CONTAS-494/1999-LUIZ CLAUDIO GOMES MACHADO x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Adv. GILDER CEZAR LONGUI NERES, RICHARD AYRES DA SILVA e ADEMAR MARTINS MONTORO- Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio perito judicial o Sr. José Carlos Peixoto, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso. Em cinco dias, indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos, conforme determinado pelo artigo 421, parágrafo 1º do CPC. Int.

23.-ACAO MONITORIA-495/1999-FOMENTO FOZ S/C LTDA x JOAO FONSECA e outros-Adv. CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA- Ao autor para recolher as custas de fls. 49, no valor de R\$ 105,00. Int.

24.-RESC CONTRATUAL C/C REINT POS-524/1999-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA COHAPAR x JOAQUIM LUIZ CORDEIRO E S/M e outros-Adv. BRUNO BOCKMANN MOREIRA, RAFAEL FRANCISCO GERVASIO, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, GISAH MYARA MAYSONNAVE, VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI- Ao autor para recolher as custas de fls. 55, no valor de R\$ 14,00. Int.

25.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-592/1999-NILSO ROMEU SGUAREZI e outros x NELLY STEDIE DE FREITAS PRAEXEDAS DE OLIVEIRA-Adv. NILSO ROMEU SGUAREZI, GLAUCIA MARIA ASCOLLI, NELSON ANTONIO SGUARIZI, OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JR., VERA ALMADA FERREIRA, AURORA ZILIO, MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES e MARIA LUIZA MUNIS- Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. A apelada para contrarrazos de apelação no prazo legal. Int.

26.-TUTELA-45/2000-NARCISO BELO e outros x O JUÍZO-Adv. EDSON GONCALVES DOS SANTOS- Vistos, etc... julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, III e art. 329 do Código de Processo Civil, condenando o requerente ao pagamento de eventuais custas processuais. P.R.I.

27.-COMINATORIA-129/2000-ESPOLIO DE PEDRO JOAS AIRES DOS SANTOS REP. INVENT e outros x IRMAOS KOZEVITCH LTDA-Adv. BENIGNO CAVALCANTE, ENIR BECKER, JOAO CLOVIS AIRES DOS SANTOS e ADEMIR FONTANA- Ante o documento juntado, digam as partes. Int.

28.-INTERDICAÇÃO-189/2000-JOSE DA MATTA OLIVEIRA x CLAUDECIR DA ROCHA OLIVEIRA-Adv. JEFERSON FOSQUIERA- Vistos, etc... decreto a interdição de Claudécir da Rocha Oliveira, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º inciso II do Código Civil e com base no art. 454, parágrafo 1º do Código Civil e art. 1177 do CPC, nomeio-lhe Curador José da Matta Oliveira. Custas na forma da lei. P.R.I.

29.-COBRANCA (ORD)-228/2000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSANGELA APARECIDA NEIA-Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI- Ao autor para recolher as custas de fls. 150, no valor de R\$ 83,99. Int.

30.-EXECUCAO-271/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ELTON JOSE DEVES e outros-Adv. VERONICA DUARTE AUGUSTO e TATIANA PIASECKI KAMINSKI- A exequente para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça no feito. Int.

31.-EXECUCAO OBRIGACAO FAZER-288/2000-ROSELIA DE FATIMA DA MOTA x ARTEMIO NELSON SONAGLIO e outros-Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO- Manifeste-se o requerente informando se houve integral cumprimento do acordo. Int.

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-294/2000-ALETI DE FATI-

MA AMARANTE x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. ROBERTO W. AMARANTE, MARLON ANDRE KAMPHORST, MARIANA WISOSKI MOYSES, PEDRO RICARDO DUARTE GRANDO- Ao embargante para recolher as custas de fls. 56, no importe de R\$ 398,86. Int.

33.-EMBARGOS DE TERCEIRO-318/2000-FIRSTTOUR AGENCIA DE CAMBIO DE TURISMO LTDA x ELKOTRON ELETRONICA LTDA-Adv. LUCIANO EURICO DE S.C.VERAS- Carta precatória a disposição do embargante. Int.

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-374/2000-JOSE ALBERTO JOCHIMS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE- Ao embargante para recolher as custas de fls. 110, no valor de R\$ 185,50. Int.

35.-EXECUCAO-397/2000-B B FINANCEIRA S/A - CREDITO, INVESTIMENTO E FINAN x ELENIR DE ALMEIDA ALENCAR-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 15 dias. Int.

36.-REPETICAO DE INDEBITO-408/2000-CONDOMINIO VILLAGE SAO FRANCISCO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e ANTONIO VANDERLI MOREIRA- Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. A apelada para contra-arrazoar no prazo legal. Int.

37.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-460/2000-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO CARLOS RIBEIRO-Adv. EDSON SHOITI FUGIE, WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e CARLOS ROBERTO FERRAREZI- Vistos, etc... rejeito a exceção e condeno a expiciente no pagamento das custas deste incidente. Int.

38.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-466/2000-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO CARLOS RIBEIRO-Adv. EDSON SHOITI FUGIE, WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e CARLOS ROBERTO FERRAREZI- Vistos, etc... rejeito a impugnação oferecida pelo réu, ora impugnante, a quem condeno a pagar as custas do presente incidente. Int.

39.-RESCISAO DE CONTRATO-469/2000-LOTEADORA GUARANI LTDA x JOSE ARCANJO ARAUJO FILHO-Adv. EDSON GONCALVES DOS SANTOS- Vistos, etc... nao obstante regularmente intimada, deixou a autora transcorrer o prazo legal sem o cumprimento integral da determinação de fls. 14, razoar pela qual, com fundamento no artigo 284, parágrafo único do CPC, indefiro a petição inicial. custas legais. P.R.I.

40.-COBRANCA (ORD)-487/2000-LUIZ WOLFART x PEDRO STEVE MOURA FERNANDES e outros-Adv. ABNER WANDENBERG RABELO e EDUARDO RIBEIRO NETO- Ao autor para recolher as custas de fls. 35, no valor de R\$ 110,25. Int.

41.-COBRANCA (ORD)-513/2000-JANICE REGINA ROYER x CIA SEGUROS GRALHA AZUL-Adv. SILVIO RORATO, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER- Carta precatória a disposição da autora. Deve a parte ré efetuar o recolhimento em guia própria (GRC) o valor referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça para intimação pessoal da autora. Int.

42.-RESC CONTRATUAL C/C REINT POS-575/2000-ENURBEL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x REGINALDO PEREIRA-Adv. VAGNER OLIVEIRA, MARCIO ROGERIO DE SOUZA e LEANDRO DE OLIVEIRA- Vistos, etc... homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada as fls. 46, dos autos, e com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. P.R.I.

43.-INVENTARIO-172/2001-VERA LUCIA PETTERS DE SOUZA AMARAL x ESPOLIO DE EDGAR ANTONIO AMARAL-Adv. CARLOS ALEXANDRE CAVALLARI SILVA- Defiro o pedido de fls. 116/117. Ofícios a disposição. A inventariante para manifestar-se sobre a avaliação. Int.

44.-SUSTACAO DE PROTESTO-218/2002-COMISSARIA DE DESP ADUANEIROS CONESUL LTDA x FIORAVANTE CAUDANA JUNIOR-Adv. CARLOS ALEXANDRE CAVALLARI SILVA- Indefiro o pedido de fls. 26/27. A autora para apresentar caução real, sob pena de revogação da medida concedida. Int.

45.-DECLARATORIA-253/2002-IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA x RETA BRASIL FOMENTO MERCANTIL e outros-Adv. ELVIS BITTENCOURT- Cartas citatórias a disposição das partes. Int.

46.-ALVARA-321/2002-SOLANGE SANTIAGO RODRIGUES x O JUÍZO-Adv. JOSSIMAR IORIS- A requerente para dar cumprimento a cota de fls. 11/verso. Int.

47.-INDENIZACAO (ORD)-367/2002-ANDREA MARIA ALVES FREIRE x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A-Adv. CARLOS RICARDO P. DE MELO e CARLOS HENRIQUE ROCHA- "...defiro a antecipação de tutela pleiteada, face a prova inequívoca das alegações do autor e do periculum in mora, isso em um juízo superficial e nao exauriente para fins, tao somente, de exame do pedido de concessão de tutela antecipada, para determinar a exclusão da inscrição do nome da autora dos cadastros do SERASA, em 5 dias. Fixo multa diária de R\$ 200,00 para caso de descumprimento da presente. Ofício e carta citatória a disposição da parte autora. Int.

48.-DESPEJO-464/2002-MANOEL SCHEFFER DESIDERIO x SCHEILA STAHL-Adv. SANDRA FAGUNDES- Ao autor para recolher em guia própria (GRC) o valor das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

49.-ANULATORIA-465/2002-MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE JUNIOR x ESTADO DO PARANA-Adv. MANOEL M

DE ANDRADE- Diante da profissão do autor (analista de sistema), que faz, em princípio, presumir nao se tratar de pessoa pobre (nao está em condições de pagar as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), intime-o, para, no prazo de cinco dias comprovar seu estado de miserabilidade, juntando inclusive, cópias das últimas declarações do imposto de renda, bem como certidos dos cartórios de registro de imóveis de Detran/PR. No sentido da presente decisão, existe, inclusive, decisões de nossos Tribunais: STJ-RT 686/185; STJ, 6. Turma, Resp. 57.531-1, RS DJU 4.9.95, p. 27.867). Int.

50.-ANULATORIA-467/2002-MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE JUNIOR x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Adv. MANOEL M DE ANDRADE- Diante da profissão do autor (analista de sistema) que faz, em princípio, presumir nao se tratar de pessoa pobre (nao está em condições de pagar as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), intime-o, para no prazo de cinco dias, comprovar seu estado de miserabilidade, juntando inclusive, cópias das últimas declarações do imposto de renda, bem como certidos dos Cartórios de Registro de Imóveis e Detran/PR. No sentido da presente decisão, existe, inclusive, decisões de nossos Tribunais: STJ-RT 686/185; STJ, 6. Turma, Resp. 57.531-1, RS, DJU 4.9.95, p. 27.867). Int.

51.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-15/2000-Oriundo da Comarca de 3ª V CIVEL COMARCA DE PRES PRUDENTE SP - BANCO DO BRASIL S/A x APOIO SHALON IND E COM LTDA-Adv. EDSON SHOITI FUGIE e CARLOS ROBERTO FERRAREZI- Ao autor para recolher as custas de fls. 107, no valor de R\$ 227,50. Int.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 160/2002 LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERBAL SOUTO GOMES OAB/P	011	00400/2000
ALDAMIRA G.ALMEIDA AFFORN	013	00128/2001
ALLAN WESTON DE LIMA WAND	019	00417/2001
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	019	00417/2001
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	017	00374/2001
BRUNO FERNANDO M. MIGLIOS	019	00417/2001
CARLOS EDUARDO HOLLER FER	018	00403/2001
CARLOS R. PENAYO DE MELO	028	00235/2002
CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.5	006	00900/1998
CLECIO ALMEIDA VIANA OAB/	019	00417/2001
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	031	00363/2002
DENISE L. B. AURIGLIETTI	009	00485/1999
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO	015	00258/2001
ELIANA MARIA COLUSSO NOGU	026	00148/2002
ELIANE ARAUJO TODOBOM	011	00400/2000
ELVIO LEGNANI OAB/PR 14.8	007	00083/1999
EMERSON BACELAR MARINS	029	00280/2002
EVERSON MARAN SANTOS	017	00374/2001
FRANCINE FREDERICO OAB/PR	032	00382/2002
GABRIELA DAMIAO CAVALLI -	027	00161/2002
GUSTAVO O. DE LEON FERRAZ	034	01206/2000
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	031	00363/2002
HELLER ZAGO	021	00448/2001
HIRAN JOSE DENES VIDAL OA	014	00218/2001
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO	024	00075/2002
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	020	00424/2001
JEANETTE CACHO RIOS OAB 1	023	00069/2002
JEFFERSON DO C.ASSIS OAB	030	00305/2002
JOAO RENATO DO NASCIMENTO	004	00762/1998
JOSE B. VIDAL FILHO OAB/	014	00218/2001
JOSE BENTO VIDAL OAB/PR 3	020	00424/2001
JOSSIMAR IORIS OAB/PR 218	002	00690/1998
LUCIANA SEJANOWSKI OAB/PR	032	00382/2002
LUCIANE FERREIRA - OAB/PR	033	00408/2002
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD	011	00400/2000
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	013	00128/2001
MARIO ESPEDIDO OSTROVSKI	022	00556/2001
MARIO SERGIO KECH GALICI	016	00301/2001
NELSON RODRIGUES DE ALMEI	005	00796/1998
	008	00084/1999
ROBERTO CHIMANSKI OAB/PR	026	00148/2002
RONIZE FANTIN - OAB/PR 26	014	00218/2001
SEVERINO SECCO OAB/PR 28.	013	00128/2001
SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS	010	00728/1999
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	003	00709/1998
	001	00595/1998
VERONICA D. AUGUSTO OAB.P	003	00709/1998
VILSON DREHER	012	00553/2000
WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/P	024	00075/2002
WALTER WOLFESGRAU	025	00125/2002

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-595/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-BANESTADO CRED.IMOB. x JAIR FRANCISCO FERREIRA e outros-1) Julgo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, com julgamento no disposto pelo artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação a dívida do presente feito, conforme requer-se a f.113. Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-690/1998-JOSE SERGI PIRES x MAGNA DOS SANTOS SILVA -"Devolver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC"- Adv. JOSSIMAR IORIS OAB/PR 21822-B-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-709/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-BANESTADO S.A x JACSON LUIZ DA SILVA e outros- 1) Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente, com fundamento no disposto pelo artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação a dívida do presente feito, conforme requer-se a f.124. Adv. TATIANA P.KAMINSKI OAB.PR.17997 e

VERONICA D. AUGUSTO OAB.PR.16.662-

4.-DEPOSITO-762/1998-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x GILNEI LUIZ THUME -"Devolver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. JOAO RENA-TO DO NASCIMENTO-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-796/1998-IVO KALICHEVSKI x BALOTIN & OLIVEIRA LTDA -"Devolver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR-

6.-INVENTARIO-900/1998-ALBA DE LOURDES MUSSOI DE LIMA x ESPOLIO DE EDENILSON SOARES DE LIMA- 1- Julgo por sentenc para que produza seus juridicos efeitos, a partilha de fls. 105/107, destes autos de arrolamento dos bens deixados por EDENILSON SOARES DE LIMA, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissao e ressarcimentos direitos de terceiros. Adv. CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.565-

7.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-83/1999-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A-FINASA x MARIA ROQUE RIQUELME -"Devolver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. ELVIO LEGNANI OAB/PR 14.819-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-84/1999-MARIA CRISTINA TIEMI MELLO DE SOUZA e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA -"Devolver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR-

9.-ORD.DE RECISÃO DE CONTRATO-485/1999-TAKEJI YAMANE x L'ABITARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA -"Devolver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. DENISE L. B. AURIGLIETTI-

10.-RESTITUCAO DE MERCADORIAS-728/1999-CARLOS LAVRADO x FESTUGATO - ADM.DE CONS.S/C LTDA(MASTERPLAN) -"Devolver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS-

11.-RESCISAO CONTRATUAL-400/2000-FRANCISCO FAUSTO COELHO x CARLOS IVAN SPADA- POSTO ISSO, julgo extinto o processo registrado sob o nº 400/2000, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, pois o requerido nao e legitimado para figurar no polo passivo da presente contenda, tendo em vista que agiu com mandatario. Condono o autor no pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, conforme o artigo 20, paragrafo 3º, do Código de Processo Civil, levando-se em consideracao o trabalho realizado e o tempo despendido. Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE, ADERBAL SOUTO GOMES OAB/PR 6.624 e ELIANE ARAUJO TODOBOM-

12.-ALVARA JUDICIAL-553/2000-MARIA FURLAN BET x O JUIZO -"Devolver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. VILSON DREHER-

13.-INDENIZATORIA-128/2001-JOSE BATISTA FILHO x DARCI DAMIN e outros- POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido de Indenizacao registrados sob o nº 128/2001, tendo em vista que a culpa foi exclusiva da vitima. E em consequencia, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, com fulcro no artigo, 269, I, do CPC. Condono o autor no pagamento de custas e despesas periciais, e honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, paragrafo 4º, do CPC, levando-se em consideracao o tempo despendido, o grau de zelo do profissional, e os atos praticados e tendo em vista o artig 12, da Lei 1060/50, que faculta o vencedor a executar o vencido,nos proximos cinco anos, apos o transito em julgado, desde que o autor tenha condicoes de efetuar o pagamento. Adv. SEVERINO SECCO OAB/PR 28.852, MARCOS VINICIUS AFFORNALLI e ALDAMIRA G.ALMEIDA AFFORNALLI-

14.-REPARACAO DE DANOS-218/2001-JOSE JAVIER SORIA e outros x APARECIDO NATALICIO LEONEL e outros- POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido de Indenizacao, registrados sob o nº 218/2001, tendo em vista que nao se comprovou a culpa dos requeridos. E em consequencia julgo extinto o processo, com julgamento de merito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condono os autores no pagamento de custas e despesas periciais e honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, paragrafo 4º, do CPC, levando-se em consideracao o tempo despendido, o grau de zelo do profissional, e os atos praticados e tendo em vista o artigo 12, da Lei 1060/50, que faculta o vencedor a executar o vencido, nos proximos cinco anos apos o transito em julgado, desde que o autor tenha condicoes de efetuar o pagamento. Adv. RONIZE FANTIN - OAB/PR 26.722, JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936 e HIRAN JOSE DENES VIDAL OAB/PR29.154-

15.-INVENTARIO-258/2001-ROZALIA VALERIANA RIBEIRO e outros x ESPOLIO DE NILSON UMBELINO DE JESUS -"Devolver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR-

16.-INVENTARIO-301/2001-MARCOS PAULO SANTANA LABANCA x ESPOLIO DE NEUZALIA TEIXEIRA SANTANA -"Devolver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. MARIO SERGIO KECHE GALICIOILLI-

17.-INDENIZACAO-374/2001-MOREL CARNEIRO RIBAS x SUEK ESPECIALIARIS LTDA-POSTO ISSO, julgo procedente o pedido, com fulcro no artigo 159 do Código Civil, para condenar a requerida no pagamento de danos materiais no valor equivalente a meio salario minimo, desde janeiro de 2001 ate agosto de 2001, a titulo de ressarcimento de despesas que o mesmo teve com remedios. O valor devera corrigido desde a data do evento danoso e juros moratorios, a partir da citacao. Quanto aos danos morais, a requerida devera pagar 100 (cem) salarios minimos, ou

seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). E, em consequencia, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo extinto o processo, com julgamento de merito. Condono a requerida no pagamento das custas e despesas processuais, bem como no pagamento dos honorarios advocatícios em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no artigo 20, paragrafo 4º do CPC, levando-se em consideracao o trabalho realizado e o tempo despendido. Adv. EVERSON MARAN SANTOS e ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA-

18.-INVENTARIO-403/2001-MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA x ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES FERREIRA -"Devolver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA-

19.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-417/2001-ILHA DO SOL AGENCIA DE VIAGENS LTDA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- POSTO ISSO, julgo procedente o pedido formulado nos autos registrados sob o nº 417/2001, condenando a requerida no pagamento de R\$ 18.587,30 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta centavos) a autora, devendo o mesmo ser corrigido a partir de agosto do desembolso dos valores e juros moratorios a partir da propositura do pedido. E, em consequencia julgo extinto o processo, com julgamento de merito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condono aida a requerida no pagamento das custas e despesas processuais, e honorarios advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa, conforme os artigos 20, paragrafo 3º do CPC, levando-se em consideracao o trabalho realizado e o tempo despendido. Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, BRUNO FERNANDO M. MIGLIOSI, ALLAN WESTON DE LIMA WANDERLEY e CLECIO ALMEIDA VIANA OAB/PR 28.860-

20.-DECLARATORIA-424/2001-WALTER DYSARCZ x EDUARDO LUIZ LOURENÇO e outros- 1)Indefiro o requerimento do autor de fls. 178/179, quando requer que a data de pagamento para a primeira parcela se de no dia da audiencia de conciliacao, pois levando-se em consideracao que e improvavel a transacao neste feito em razao de que em casos semelhantes nao se esta obtendo a conciliacao, e com a vigencia da Lei 10.444 de 07 de mario de 2002, que alterou o artigo 331, do Código de Processo Civil, incluindo-se o paragrafo 3º, faculta ao juiz ordenar a producao de provas sem realizar-se a audiencia de conciliacao, e este juizo ja despachou neste sentido a f.163, quando ordenou que as partes especificassem as provas que pretendessem produzir, justificando o que com elas desejam provar. Portanto, este juizo sempre prima pela rapida solucao da contnda, e compulsando os presentes autos, verifica-se que as partes ja especificaram as provas que pretendiam que fossem realizadas, sendo estas posteriormente deferidas e o feito saneado (f.174), pois cabe ao juiz indeferir diligencias inuteis ou meramente protelatorias (art.130, do CPC). 2) Intime-se autor para, no prazo de dez dias, apresentar outra proposta de parcelamento do Sr. Perito. Adv. JOSE BENTO VIDAL OAB/PR 3863 e JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO-

21.-CURATELA-448/2001-LOURENÇO BRUSAMARELLO x VALDEMAR BRUSAMARELLO- POSTO ISSO, decreto a interdicao do requerido VALDEAR BRUSAMARELLO, ja qualificado, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil e de acordo com o artigo 454, paragrafo 3º do Código Civil, nomeando-lhe curador o Sr. LOURENCO BRUSANARELLO. Adv. HELDER ZAGO-

22.-ARROLAMENTO DE BENS-556/2001-MARIA EMILIA MARTINS CORREIA LIMA e outros x ESPOLIO DE JOSE RUBENS DE FREITAS OLIVEIRA -"Devolver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. MARIO ESPEDIDO OSTROVSKI-

23.-ACAO DE CONCESSAO DE PENSAO-69/2002-PAULO FRANCO x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -IPE -"Devolver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. JEANETTE CACHO RIOS OAB 18.282-

24.-RESCISAO CONTRATUAL C/C REINT-75/2002-R. G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA x LAURINDO PEREIRA- POSTO ISSO, julgo extinto o presente feito, com julgamento de merito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Adv. WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/PR 15937 e HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA-

25.-ALVARA JUDICIAL-125/2002-ANDERSON ABILIO ANDRADE e outros x - Considerando a documentacao apresentada, bem como o parecer ministerial, que demonstra a procedencia do pedido, AUTORIZO que se expeca Alvara para que possam fazer a retirada dos valores referentes ao PIS e FGTS, junto a Caixa Economica, em nome do -de cujus- HELIO ABILIO ANDRADE, que era pais dos requerentes, falecido em 30.12.2001. Adv. WALTER WOLFESGRAU-

26.-COBRANCA-148/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DAS LARANJEIRAS e outros x ASSAAD YOUSSEF MOUAWAD e outros- HOMOLOGO o acordo de vontades efetuado entre as partes, para que surta os efeitos legais e juridicos esperados, em consequencia julgo extinto o processo com julgamento de merito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Custa pela autora. Cada parte arcara com os honorarios de seus patronos. Registre-se. A presente tem-se por publicada nesta momento e as partes foram intimadas. Adv. ELIANA MARIA COLUSSO NOGUEIRA e ROBERTO CHIMANSKI OAB/PR 10.221-

27.-BUSCA E APREENSAO-161/2002-CLUBE VELHO AMIGO e outros x PEDRO VALLE- HOMOLOGO a desistencia de f.44 para que surta os efeitos juridicos e legais esperados. Em consequencia, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas na forma da lei. Adv. GABRIELA DAMIAO CAVALLI -OAB 30.811-

28.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-235/2002-RODRIGO LUIS MARCIANO x SINVAL DUTRA DA SILVA e CIA LTDA

e outros -"Devolver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. CARLOS R. PENAYO DE MELO-

29.-EMBARGOS DE TERCEIRO-280/2002-ADILSON LUIZ FELICIANO e outros x CAL CEM INDUSTRIA DE MUNERIOS LTDA e outros -"Devolver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. EMERSON BACELAR MARINS-

30.-BUSCA E APREENSAO-305/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROBERTO CARLOS SANTANA- POSTO ISSO, julgo procedente o pedido formulado nos autos registrados sob o nº 305/2002, confirmando a liminar concedida a f.20, e com fundamento Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas maos da autora o dominio e a posse plenos e exclusivos do veiculo marca Honda, tipo motocicleta, modelo CG 125, Titan KS, ano de fabricacao 2001, modelo 2001, cor azul, placas AJY-8625, chassi nº 9C2JC30101R163227. Condono o requerido no pagamento das custas e despesas processuais, e honorarios advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, conforme o artigo 20 paragrafo 3º, do CPC, levando-se em consideracao o trabalho realizado e o tempo despendido. Adv. JEFFERSON DO C.ASSIS OAB/PR 4.680-

31.-BUSCA E APREENSAO-363/2002-BANCO ITAU S/A x VALTER ANDRE FERREIRA- HOMOLOGO a desistencia de f. 14 para que surta os efeitos juridicos e legais esperados. Em consequencia, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas na forma da lei. Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

32.-BUSCA E APREENSAO-382/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x EDLA TECLA RODRIGUES- HOMOLOGO a desistencia de f. 25, para que surta os efeitos juridicos e legais esperados. Em consequencia com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora ao pagamento das custas na forma da lei. Adv. LUCIANA SEJANOWSKI OAB/PR 25.276 e FRANCINE FERDERICO OAB/PR 31.429-

33.-ALVARA JUDICIAL-408/2002-LEONIR DUARTE SERAFIN x - Considerando a documentacao apresentada, bem como o parecer ministerial, que demonstra a procedencia do pedido, AUTORIZO que se expeca Alvara para que se possa levantar o valor referente ao PIS/PASEP nº 1214712557-3, em nome do -de cujus- RAULINIO SERAFIN, que era esposo da requerente, falecido em 27.10.2001. Adv. LUCIANE FERREIRA - OAB/PR 32.172-

34.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-1206/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x GRIGNET & CIA LTDA -"Devolver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. GUSTAVO O. DE LEON FERRAZ 31.838/PR-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL. RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº161/2002 LOURENÇO CRISTOVAO CHEMIM JUIZ DE DIREITO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
BRUNO FERNANDO M. MIGLIOS	011	00461/2000
CARLOS ERMINIO ALLIEVI	005	00796/1999
CARLOS GOMES SALGADO	010	00379/2000
	001	00438/1998
DENISE APARECIDA COMAR NA	004	00783/1999
EDSON GON·ALVES DOS SANTO	014	00225/2001
EDSON SHOITI FUGIE OAB/PR	005	00796/1999
EMERSON BACELAR MARINS	009	00167/2000
ERIAN KARINA NEMETZ	012	00611/2000
FABIO DE SOUSA NUNES DA S	004	00783/1999
FABIOLA B. LAVINICKI OAB/	003	00769/1999
	014	00225/2001
GILCEO JAIR KLEIN	008	00158/2000
GILSON FANTIN - OAB/SC 77	015	00083/2002
ISABELA BERMUDEZ GOMES	012	00611/2000
ISABELA DAL BO LIMA OAB/P	014	00225/2001
JORGE ANDRE MENEZES OAB/P	012	00611/2000
JOSE ALEXANDRE CORREA MEY	004	00783/1999
JOSE ANTONIO BATISTELA	004	00783/1999
JOSE CARLOS BUSATTO	012	00611/2000
JUAREZ A AGUIRRE FILHO OA	002	00645/1999
LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/P	013	00640/2000
LUCIANO EURICO DE S.CAVAL	012	00611/2000
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	006	00896/1999
NELSON RODRIGUES DE ALMEI	005	00796/1999
PAULO DE TARSO N. MAGALHA	004	00783/1999
PAULO PENALVA SANTOS	004	00783/1999
ROBERTO KIO FURUZAWA	012	00611/2000
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	011	00461/2000
RUTE GILL	004	00783/1999
SONIA M.S.WEBBER	013	00640/2000
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	007	00106/2000
VAGNER DE OLIVEIRA	002	00645/1999
WASHINGTON L.S.TEIXEIRA O	006	00896/1999
ZOROASTRO DO NASCIMENTO	004	00783/1999

1.-DESPEJO-438/1998-CLEONICE DZIECINNY REP.POR AMO FOZ EMPREENDIMENTOS e outros x NILTON ALVES DOS SANTOS e outros. Manifeste-se acerca dos bens oferecidos a penhora-Adv. CARLOS GOMES SALGADO-

2.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-645/1999-CARLOS JULIANO BUDEL x HELIAR ANTONIO MOREIRA -A sentença transitou em julgado, manifestar interesse.-Adv. VAGNER DE OLIVEIRA e JUAREZ A AGUIRRE FILHO OAB/PR 12522-

3.-REVISAO CONTRATUAL-769/1999-VALDOMIRO FAGUNDES DE OLIVEIRA x REAL ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR 17.184-

4.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-783/1999-MONTREAL ENGENHARIA S/A x UMON- ENGENHARIA DE MONTAGEM LTDA e outros...Nao houve omissao na sentença prolatada, pois o merito nao foi analisado, sendo que o processo foi extinto com base nos artigos 267, VI e VII do CPC. Nao havia necessidade de se analisar as questoes postas, pois nao houve a analise do merito. Posto Isso rejeito os embargos de declaracao, pois nao ha a omissao na sentença prolatada. Adv. JOSE ALEXANDRE CORREA MEYER, PAULO PENALVA SANTOS, FABIO DE SOUSA NUNES DA SILVA, RUTE GILL, DENISE APARECIDA COMAR NAKAMURA, PAULO DE TARSO N. MAGALHAES, ZOROASTRO DO NASCIMENTO e JOSE ANTONIO BATISTELA-

5.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-796/1999-DENISE TEIXEIRA DA LUZ x BANCO DO BRASIL S/A. Sobre o laudo pericial, manifestem-se em cinco dias-Adv. NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR, EDSON SHOITI FUGIE OAB/PR 22.246 e CARLOS ERMINIO ALLIEVI-

6.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-896/1999-ECAD- ES-CRITORIO CENTRAL DE ARREC.E DISTRIB. x OESTE PARANA CLUBE. Manifestem-se as parates, no prazo de dez dias, se entabularam algum acordo. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e WASHINGTON L.S.TEIXEIRA OAB 16.243-

7.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-106/2000-ROBERTO FLAVIO ZANCHET E CARLAS A.R.MARAN ZANCHET x BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO ...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-158/2000-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO ANTONIO ISCUISSATI. Retirar a carta de sentença-Adv. GILCEO JAIR KLEIN-

9.-MONITORIA CONVERTIDA EM EXECU-167/2000-HARRISON MICHEL PRADO x ABDEL MAJID ABDEL RAHMAN ABDEL MAJID MOHD SALEH. Concedo o prazo de mais 15 dias para a publicacao do edital-Adv. EMERSON BACELAR MARINS-

10.-COBRANCA-379/2000-CONDOMINIO RESIDENCIAL MEGAVILA x MARCOS ALBERTO DE CARVALHO -Para o pracaemento foram designados os dias 04 e 25/11/2002 as 08.55 horas, depositar diligência do Oficial de Justiça,edital à disposição em Cartório.-Adv. CARLOS GOMES SALGADO-

11.-MONITORIA-461/2000-PEDRO MUFFATO E CIA LTDA x BONUS SHOPING SERVICOS E INFORMATICA S/C LTDA ...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR e BRUNO FERNANDO M. MIGLIOSI-

12.-REPARACAO DE DANOS-611/2000-ESPOLIO DE DOMINGOS STOCKMANN,REPRESENTADO POR e outros x ITAIPU BINACIONAL e outros. Deferida a substituição da testemunha Pedro B. da Costa pela testemunha Adao G. Vieira. Manifeste-se a requerente, no prazo de dez dias acerca da certidao de fls. 316-verso. -Adv. ERIAN KARINA NEMETZ, JORGE ANDRE MENEZES OAB/PR 27.941-B, ISABELA BERMUDEZ GOMES, LUCIANO EURICO DE S.CAVALCANTE VER, ROBERTO KIO FURUZAWA e JOSE CARLOS BUSATTO-

13.-RESCISAO CONTRATUAL C/C REINT-640/2000-LOTEADORA GUARAGI e outros x APARECIDO DONIZETE CAVALCANTE ...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 29283 e SONIA M.S.WEBBER-

14.-ORDINARIA DE COBRANCA-225/2001-BB-FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVS x FABIAN CARVALHO GOMES e outros -A sentença transitou em julgado, manifestar interesse.-Adv. FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR 17.184, ISABELA DAL BO LIMA OAB/PR 28.891 e EDSON GONÇALVES DOS SANTOS-

15.-CARTA PRECATORIA-83/2002-Oriundo da Comarca de JD DA 1ª VC DA COMARCA DE JOACABA - SC -VIDECAR CAMINHOS LTDA x NATALICIO DA SILVA ...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. GILSON FANTIN - OAB/SC 7752-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL. RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº162/2002 LOURENÇO CRISTOVAO CHEMIM JUIZ DE DIREITO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO OA	012	00378/2001
ADRIANA RIBEIRO COSTA DAM	002	00965/1998
ALLAN WESTON DE LIMA WAND	013	00450/2001
ANDREIA STRASSBURGER OAB/	007	00180/2000
AQUILE ANDERLE	015	00327/2002
BENIGNO CAVALCANTE OAB/PR	010	00204/2001
	008	00247/2000
DALVA DE SOUZA ABONDANZA	013	00450/2001
EDIR RAFAGNIN	004	00003/2000
ELIANE RIBEIRO DE SOUZA A	015	00327/2002
ELVIO LEGNANI OAB/PR 14.8	001	00227/1998
	006	00137/2000

EMERSON BACELAR MARINS 011 00242/2001
 FABIOLA B. LAVINICKI OAB/ 008 00247/2000
 HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL 011 00242/2001
 JUNIOR RAFAGNIN 004 00003/2000
 KEITY SUTO TROMEBELI OAB/ 011 00242/2001
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 014 00037/2002
 MARIO ESPEDIDO OSTROVSKI 002 00965/1998
 ORIVAL C.DE SIQUEIRA JR. 005 00107/2000
 SEVERINO SECCO OAB/PR 28. 009 00338/2000
 TATIANA P. KAMINSKI OAB.P 003 00498/1999

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-227/1998-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA -Ofício a disposição em Cartorio.-Adv. ELVIO LEGNANI OAB/PR 14.819-

2.-PRESTACAO DE CONTAS-965/1998-NELCI TEREZINHA NEVES DA CRUZ ORO x JOSE DIAS DE OLIVEIRA FILHO e outros.Em quinze dias, manifesta-se acerca da petição de fls. 632, sob pena de ser desconsiderada a realização da perícia-Adv. MARIO ESPEDIDO OSTROVSKI, ADRIANA RIBEIRO COSTA DAMAS-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-498/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA x SANEFOZ ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA e outros -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.P.17997-

4.-ALVARA JUDICIAL-3/2000-MARGARIDA DIAS DA SILVA JORGE e outros x O JUIZO -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. EDIR RAFAGNIN e JUNIOR RAFAGNIN-

5.-ORDINARIO REV.DE PRESTACOES-107/2000-LUIZ GUIHERME CHRISTIANO ALHO DA SILVA e outros x ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO. Manifeste-se e cinco dias se possui provas a produzir, especificando e justificando o que pretende produzir-Adv. ORIVAL C.DE SIQUEIRA JR. OAB 25.195-

6.-EXECUCAO-137/2000-VALDEMAR COUTINHO x NELSON TURETTA -Manifeste-se em cinco dias sobre resposta/ofício-Adv. ELVIO LEGNANI OAB/PR 14.819-

7.-ORD. DE REVISAO CONTRATUAL-180/2000-ALEXANDRE FELISBERTO SILVA e outros x PEDRO JACOB LAKUS. Manifeste-se acerca do requerimento-Adv. ANDREIA STRASSBURGER OAB/PR 28.584-

8.-ORDINARIA DE COBRANCA-247/2000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JHONNY FREITAS SANTOS -A sentença transitou em julgado, manifestar interesse.-Adv. FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR 17.184 e BENIGNO CAVALCANTE OAB/PR 25.441-A-

9.-INDENIZATORIA-338/2000-CERLINA BATISTA DA SILVA x SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGU -A sentença transitou em julgado, manifestar interesse.-Adv. SEVERINO SECCO OAB/PR 28.852-

10.-ARROLAMENTO SUMARIO-204/2001-VERA LUCIA DA ROCHA x ESPOLIO DE CARMOSA MARIA DE JESUS ROCHA. Formal a disposição em Cartorio-Adv. BENIGNO CAVALCANTE OAB/PR 25.441-A-

11.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-242/2001-JORGE LUIZ JIMLAKI x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Recebido a apelação em seus efeitos legais. Ao apelo para contra-arazoar em 15 dias.-Adv. EMERSON BACELAR MARINS, KEITY SUTO TROMEBELI OAB/28.376 e HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL-

12.-MONITORIA-378/2001-BANCO AMERICA DO SUL S/A x J.F. MENEZES E CIA LTDA e outros -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$-28,00-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004-

13.-INDENIZACAO-450/2001-CLAUDIA VANESSA DE SOUZA FOUNTOURA PEREIRA e outros x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A. Manifestem-se as partes acerca dos documentos juntados-Adv. DALVA DE SOUZA ABONDANZA e ALLAN WESTON DE LIMA WANDERLEY-

14.-BUSCA E APREENSAO-37/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LAURO SARTORI DA SILVA. Deferido o desentranhamento-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

15.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-327/2002-JACKSON FERREIRA x OSWALDO YAMAGUTO -Sobre a contestação, manifeste-se em dez dias.-Adv. AQUILE ANDERLE e ELIANE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL
RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº163/2002
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA MENEGHETTI - OAB/	001	00948/1998
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	017	00502/2001
AIRTON A. MOMO OAB/PR 494	032	00459/2002
ALANA MARIA G.LINHARES OA	006	00554/2000
ALVARO DE A. NETO OAB/PR	007	00574/2000
ANGELICA TATIANA TONIN	022	00274/2002
AQUILE ANDERLE OAB/PR 17.	008	00121/2001
	009	00185/2001
BIANCA LARISSA KLEIN	002	01037/1998
BRUNO FERNANDO M. MIGLIOS	028	00397/2002
	016	00440/2001
CARLOS GOMES SALGADO	007	00574/2000

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS 026 00354/2002
 DANIELE JUNGLES DE CARVAL 025 00329/2002
 DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 2 016 00440/2001
 ELAINE R.DE SOUZA ANDERLE 008 00121/2001
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 004 00762/1999
 GERALDO JOSE WIETZIKOSKI 002 01037/1998
 IRACELI GALLI DE SOUZA 021 00181/2002
 IRIA E. EVANGELISTA BEZER 024 00311/2002
 IVO PALUDO - OAB/PR 11.55 033 00153/2000
 JAAFAR AHMAD BARAKAT OAB/ 020 00100/2002
 JANAINA GIOZZA AVILA 025 00329/2002
 JOEL FERNANDO GON•ALVES 019 00049/2002
 JORGE AUGUSTO MATOS OAB/P 002 01037/1998
 013 00232/2001

JOSE B. VIDAL FILHO OAB/ 019 00049/2002
 JUSTO ALFREDO AYALA OAB/P 008 00121/2001
 009 00185/2001

LUCIANA SEJANOWSKI OAB/PR 023 00298/2002
 LUIS CARLOS MIGLIAVACCA 030 00443/2002
 LUIZ CARLOS PROVIN 002 01037/1998
 MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD 027 00370/2002
 016 00440/2001

MARCELO B. MIRO 010 00202/2001
 MARCELO OLIVA MURARA OAB/ 012 00226/2001
 010 00202/2001

MARCELO TESHEINER CAVASSA 018 00037/2002
 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA 018 00037/2002
 MARILENE CAR FELICIANO 017 00502/2001
 NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 011 00209/2001
 NOSLEI DOMINGUES DINIZ 017 00502/2001
 OSLEI DE SOUZA MACHADO OAB 029 00404/2002
 RUBENS ALEXANDRE DA SILVA 022 00274/2002
 TATIANA P. KAMINSKI OAB.P 031 00456/2002
 001 00948/1998
 003 01047/1998
 005 00811/1999

VINYA MARA ANDERES DZIEVI 014 00362/2001
 WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/P 015 00419/2001
 WASHINGTON L.S.TEIXEIRA O 021 00181/2002
 WELLINGTON TREUMANN PEDRO 018 00037/2002

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-948/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ATERFI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e outros -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.P.17997 e ADRIANA MENEGHETTI - OAB/PR 29.044-

2.-MONITORIA-1037/1998-NOVO HAMBURGO CIA DE SEGUROS GERAIS x SISMUFI-SINDICATO DOS SERVIDORES MUNIC.DE F.I -Recebido a apelação adesiva em seus efeitos legais. Ao apelo para contra-arazoar em 15 dias.-Adv. BIANCA LARISSA KLEIN, LUIZ CARLOS PROVIN, GERALDO JOSE WIETZIKOSKI e JORGE AUGUSTO MATOS OAB/PR 16.690-

3.-MONITORIA-1047/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ CARLOS EXNER -Edital a disposição em Cartorio -Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.P.17997-

4.-BUSCA E APREENSAO-762/1999-BANCO GENERAL MOTORS S/A x JOAO P.BARBOSA DE SOUZA -Alvara a disposição em Cartorio.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

5.-INDENIZACAO-811/1999-AMAURI CLOVIS DE OLIVEIRA NASCIMENTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Ofício a disposição em Cartorio.-Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.P.17997-

6.-MONITORIA CONVERTIDA EM EXECUCAO-554/2000-CACAU'S DIST.DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x GERALDO GANDA MEIRA e outros -De-se ciência as partes do V. Acórdão, para que requeriram o que acharem de direito.-Adv. ALANA MARIA G.LINHARES OAB/PR27.891-

7.-INDENIZACAO-574/2000-MARIA EVA PINNO x TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA. Perícia dia 09/10/2002, as 08.30 horas-Adv. CARLOS GOMES SALGADO e ALVARO DE A. NETO OAB/PR 28.092-

8.-RECLAMACAO-121/2001-ELTON MARCOS FARAH x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-GUARDA MUNICIPAL DE FOZ -Recebido a apelação em seus efeitos legais. Ao apelo para contra-arazoar em 15 dias.-Adv. AQUILE ANDERLE OAB/PR 17.677, ELAINE R.DE SOUZA ANDERLE e JUSTO ALFREDO AYALA OAB/PR 24269-B-

9.-RECLAMACAO-185/2001-DENIS FERREIRA PRADO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-GUARDA MUNICIPAL DE FOZ -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se em dez dias. -Adv. AQUILE ANDERLE OAB/PR 17.677 e JUSTO ALFREDO AYALA OAB/PR 24269-B-

10.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-202/2001-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. x AUTO POSTO SOLUCAO LTDA. -Visando dar maior agilidade processual ao presente feito e levando-se em consideração a Lei 10.444 de 07 de maio de 2002, que alterou o artigo 331, do CPC, incluindo-se o paragrafo 3º, conforme: -Se o direito em litigio nao admitir transação, ou se as circunstancias da causa evidenciarem ser improvavel sua obtenção, o juiz podera, desde logo, sanear o processo e ordenar a produção da prova, nos termos do paragrafo 2º. -Embora esta Lei entrara em vigor em 90 dias apos a sua publicação, entendo que o procedimento podera ser adotado no presente processo, tendo em vista se for designada audiencia de conciliação, esta se realizara daqui ha quadro meses, em face da pauta, quando ja estara em vigor a referida lei. Considerando que e improvavel a transação, pois em casos semelhantes nao se esta obtendo a conciliação e considerando que a pauta de audiencia desta vara ja estara para mais de 4 meses, e este juizo sempre prima pela rapida solucao da contenda, determino que as partes no prazo de 5 dias,especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando o que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. -

Adv. MARCELO OLIVA MURARA OAB/PR 22806 e MARCELO B. MIRO-

11.-BUSCA E APREENSAO-209/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUIZ CARLOS LONGEN -Ofício a disposição em Cartorio.-Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-226/2001-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. x AUTO POSTO SOLUCAO LTDA e outros -Ofício a disposição em Cartorio.-Adv. MARCELO OLIVA MURARA OAB/PR 22806-

13.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-232/2001-SILVIA PIUNA LACERDA MOREIRA x CREDICARD S/A ADMINSTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$- 723,46.-Adv. JORGE AUGUSTO MATOS OAB/PR 16.690-

14.-ORDINARIA-362/2001-POTENCIAL COMERCIO E IMPORTACAO DE BEBIDAS LTDA x ALINUT INDUSTRIA DE ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA e outros -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVE-

15.-ORDINARIA-419/2001-MILENIUM COMERCIO E EXPORTACAO LTDA x PROWAX QUIMICA LTDA- 1- Intime-se a requerida para, no prazo de dez dias, se manifestar acerca da peticao e documentos juntados as fls. 614/624, quanto ao levantamento realizado pela autora, bem como se a mesma insiste na realizacao de tal pericia, realizando o pagamento dos honorarios periciais. Em havendo necessidade da realizacao da mesma, devera apresentar quais sao os pontos controvertidos que pretende comprovar. Adv. WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/PR 15937-

16.-INDENIZACAO-440/2001-ZILMA DE FATIMA PINHEIRO FERREIRA x SILVIO NARLE GRANDI e outros -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. BRUNO FERNANDO M. MIGLIOSI, MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE e DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29.007-

17.-COBRANCA-502/2001-LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS x EDELSON HILARIO MACHADO -A sentença transitou em julgado, manifestar interesse.-Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA, NOSLEI DOMINGUES DINIZ e MARILENE CAR FELICIANO-

18.-BUSCA E APREENSAO-37/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LAURO SARTORI DA SILVA. Deferido o pedido-Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

19.-DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-49/2002-DOMINGUEZ DIBB & CIA LTDA x ARTES GRAFICAS TAROBA LTDA- 1-Defiro as provas requeridas pela autora, ou seja, depoimento pessoal do representante da requerida, sob pena de confesso, prova testemunhal e prova documental, desde que sejam novos documentos. 2-Dou o presente feito, por saneado, designando o dia 12/11/2002 as 13:40 horas para, audiencia de instrucao e julgamento. 2- Devera a requerida depositar o rol de testemunhas ate o dia 15 de outubro de 2002. Adv. JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936 e JOEL FERNANDO GONÇALVES-

20.-RESCISÃO DE COMPROMISSO-100/2002-EIS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SANTOS LTDA x ADILSON CABRAL e outros -...POSTO ISSO, julgo extinto o presente feito, com julgamento de merito, com fulcro no artigo 269, III, doCodigo de Processo Civil.-Adv. JAAFAR AHMAD BARAKAT OAB/PR 28.975-

21.-DESPEJO-181/2002-FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY x SUZANA PICININI. Defiro o levantamento das chaves-Adv. WASHINGTON L.S.TEIXEIRA OAB 16.243 e IRACELI GALLI DE SOUZA-

22.-REVISAO CONTRATUAL-274/2002-JULIO CESAR RAMIRES e outros x PARKET IGUAÇU INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA e outros -Manifestem-se as partes no prazo de 05 dias se possuem provas a produzirem, especificando as e justificando o que querem provar.-Adv. ANGELICA TATIANA TONIN e RUBENS ALEXANDRE DA SILVA OAB 6346-

23.-BUSCA E APREENSAO-298/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ARSELI MENDES DE MELLO -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$-7,00-Adv. LUCIANA SEJANOWSKI OAB/PR 25.276-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-311/2002-HOLCIM (BRASIL) S/A x TAPE PORA CONSTRUÇOES LTDA -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. IRIA E. EVANGELISTA BEZERRA26.027PR-

25.-BUSCA E APREENSAO-329/2002-BANCO ITAU S/A x AMARILDO CARDOSO -Valor atrobuido na causa inicial não e compativel com a mesma, sendo meu entendimento que tal valor, in casu deve ser igual ao beneficio patrimonial visado pelo requerente (RF 226/233 e Acórdão nº 5207-TA-PR, 8º C.Civ), intime-se o douto advogado da parte promovente para complementar aquele valor, no prazo de vinte quatro (24) horas, em limites adequados, bem como para complementar as custas iniciais. -Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO e JANAINA GIOZZA AVILA-

26.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-354/2002-JOCÉLI BAGETTI x H. FINIZUS E COMPANHIA LTDA - ME e outros -Ofício a disposição em Cartorio.-Adv. DANIEL PEREIRA DOS SANTOS-

27.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-370/2002-PAULO ROBERTO ROSARIO DOS SANTOS x CREDICARD S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO -Ofício a disposição em

Cartorio.-Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE-

28.-ORD. C/PEDIDO TUTELA ANTECIPA-397/2002-JUCIMAR DUMINELLI x SECRETARIA DA FAZENDA-COORD. RECEITA DO ESTADO PR. POSTO ISSO, nao estando presentes os requisitos do artigo 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Ofício a disposição em Cartorio.-Adv. BRUNO FERNANDO M. MIGLIOSI-

29.-ACAO EXPROPRIATORIA-404/2002-MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU x JOSE ANTONIO ROSSO e outros -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se em dez dias. -Adv. OSLEI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343-

30.-BUSCA E APREENSAO-443/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x CLAUDETE LEOPOLDINO ALVES -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-456/2002-ENIO EIDT x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Apresentar impugnação aos embargos em dez dias-Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.P.17997-

32.-ARROLAMENTO DE BENS-459/2002-MARIA LUCIA LAZZARIS x ARLINDO LAZZARIS -Nomeio inventariante a Sra.Maria Lucia Lazzaris.Independente de compromisso, em 30 dias apresentar relação de bens e demais declarações.-Adv. AIRTON A.MOMO OAB/PR 4942-B-

33.-CARTA PRECATORIA-153/2000-Oriundo da Comarca de JD.DA VC.DA COM.DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU -TERRAPLANAGEM SIRLENE LTDA x EUGENIO PIETSCH -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. IVO PALUDO - OAB/PR 11.556-

GUAIÁRA

COMARCA DE GUAIRA - ESTADO DO PARANA

RELAÇÃO Nº 177/2002

JUIZ DE DIREITO

MARCOS ANTONIO FRASON

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR LOURENCO DE GOUVEIA	004	00172/1996
	050	00195/2002
	020	00049/2001
	057	00088/1999
	011	00003/1999
	048	00189/2002
	043	00146/2002
ADEMILSON DOS REIS AB/P	026	00005/2002
	080	00022/1997
ALACIR BORGES SCHIMIDT-OA	007	00076/1998
ALEXANDRE C. DEL GROSSI-O	037	00116/2002
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	025	00178/2001
ALTAIR D. DE OLIVEIRA/OAB	019	00041/2001
ANA PAULA GOUVEIA - OAB N	043	00146/2002
ANDREIA CARLA MENDES DE O	046	00185/2002
ANGELA MARIA S. E SILVA-O	006	00217/1997
ANTONIO CARLOS GABRIEL/OA	027	00010/2002
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	019	00041/2001
ANTONIO H. MARSARO JUNIOR	022	00144/2001
ANTONIO RAUL VALENTE-OAB/	056	00113/1997
APARECIDO SILVA MARTINS	022	00144/2001
	055	00035/1997
	024	00175/2001
	010	00282/1998
	007	00076/1998
ARMANDO QUINTELA MIRANDA/	013	00237/1999
CASSIANA GOUVEIA - OAB 32	043	00146/2002
CELSON HIROSHI IOCOHAMA-OA	080	00022/1997
CHIRLEI TRISOTTO-OAB 2807	031	00053/2002
CLECIUS ALEXANDRE DURAN-	031	00053/2002
CLEMENTE ALVES DA SILVA O	016	00225/2000
CLODOALDO MAZURANA- OAB N	026	00005/2002
DIRCEU COUTINHO GOMES-OAB	056	00113/1997
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	044	00163/2002
ENIVALDO TADEU CUNHA -OAB	027	00010/2002
EVELI MARIA PEDROLLO- OAB	034	00089/2002
	028	00034/2002
GILMAR JOSE MAZIERO/OAB-1	054	00071/1989
GUSTAVO CALABRIA RONDON-	045	00165/2002
GUSTAVO PESCADOR - OAB/SC	021	00104/2001
JACKSON HENRIQUE SCHNEIDE	043	00146/2002
JEAN CARLOS NERI OAB/PR	047	00187/2002
JOAO CESAR SILVEIRA PORTE	016	00225/2000
JOSE CARLOS COSTA PEREIRA	019	00041/2001
	013	00237/1999
	007	00076/1998
	014	00177/2000
	053	00130/1987
JOSE CARLOS DEL GROSSI -	037	00116/2002
JOSE DANIEL BARBOSA BASTO	008	00271/1998
JOSE KAUFFMANN-OAB/26694/	013	00237/1999
JOSE ROBERTO SERAFIM -OAB	041	00135/2002
JULIANA M. BENATO OAB/PR	056	00113/1997
JULIO CARLOS RICHTER -OAB	018	00011/2001
JUVENAL A. DA COSTA OAB/9	009	00281/1998
LAIR CARBONERA-OAB-8881/P	080	00022/1997
LAURO SOARES DA SILVA	004	00172/1996
LAURO SOARES DA SILVA-OAB	005	00054/1997
	001	00123/1994
	011	00003/1999
	010	00282/1998
LEONIDAS G. NASCIMENTO	006	00217/1997
	074	00037/2002
	012	00161/1999
	008	00271/1998

60.-EXECUCAO FISCAL-89/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x EMILIO SEGOVIA-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-executado faleceu.

61.-EXECUCAO FISCAL-92/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x ESTEIRA-INDUSTRIA,COMERCIO E RECUP. DE MAQ. AGR.LT-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393 e Wilson da Costa Lopes-oab 9926-falar sobre avaliacao em 5 dias. uma des-parafusadeira motorizada.....r\$5.000,00.W

62.-EXECUCAO FISCAL-93/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x FRED-CAR DE GUAIRA PECAS E SERVICOS LTDA-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-dizer quais socios pretende a inclusao e junta copia contrato social.

63.-EXECUCAO FISCAL-104/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x ARLLOS RENATO BERNARDES-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-arrestado imovel e execucao nao localizado para citacao.

64.-EXECUCAO FISCAL-107/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x SALVADOR DE ASSUNÇÃO MARTINS-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-fornecer disquete para edital.

65.-EXECUCAO FISCAL-109/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x MIGUEL RIBEIRO CAMARGO-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-nao ha inventario em nome do executado.

66.-EXECUCAO FISCAL-119/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUIARA - PR x CITYPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-falar em 5 dias sobre avaliacao, 2 lotes A-5 com area de 243m2 e A6 com area de 245m2 avaliado em r\$3.000,00.

67.-EXECUCAO FISCAL-120/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA - PR x FREDESVINO DA COSTA SILVA-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-processo extinto.

68.-EXECUCAO FISCAL-123/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA - PR x SETE QUEDAS COUNTRY CLUB-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-falar sobre avaliacao em 5 dias...lote urbano da quadra 34 novo lotamento Prefeitura - r\$300.000,00.

69.-EXECUCAO FISCAL-13/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA/PR x ESPOLIO DE JANUARIA HENRIQUE DOS REIS-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-certidao oficial de justica com confusao de enderecos. Verificar e falar a respeito.

70.-EXECUCAO FISCAL-15/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA/PR x JOAO FRANCISCO DUTRA-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-executado pagou custas para parcelamento.

71.-EXECUCAO FISCAL-18/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA/PR x AMAURI FONSECA-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-retirar precatória para instruir, preparar e cumprir.

72.-EXECUCAO FISCAL-19/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA/PR x ESPOLIO DE MANOEL ALVES ELIAS-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-dizer se pretende continuacao do feito.

73.-EXECUCAO FISCAL-32/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x DILSON TEIXEIRA COELHO-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-processo extinto.

74.-EXECUCAO FISCAL-37/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x CHRISTOS TSILFIDIS-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393 e LEONIDAS G. NASCIMENTO-falar sobre bens ofertados em penhora lote 5 da quadra 228 Jardim Village, Guaratuba.

75.-EXECUCAO FISCAL-99/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x BENEDITO JOSE DE MORAES-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-arrestado imovel e nao citado executado por nao ter sido encontrado.

76.-EXECUCAO FISCAL-104/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x JOSE ANDRADE DOS SANTOS-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-imovel arrestado e devedor nao localizado para citacao.

77.-EXECUCAO FISCAL-105/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x MARIA WILKE-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-arresto do imovel. executada nao localizada para citacao.

78.-EXECUCAO FISCAL-106/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x IVONE KREZ BRUNIG-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-paga custas para fins de parcelamento.

79.-EXECUCAO FISCAL-121/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x JOSEPHINA DILETA TOMAZONI DE CARVALHO-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-arrestado imovel e executada nao localizada para citacao.

80.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-22/1997-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CAMPO MOURAO - PR IVARA CIVEL -SUL AMERICA TER.MAR.ACID.- CGC 33429.226/0001-61 x JOAQUIM LINO DA SILVA - CPF (NAO CONSTA)-Adv. LAIR CARBONERA-OAB-8881/PR, CELSO HIROSHI IOCOHAMA-OAB 16791-PR e ADEMILSON DOS REIS OAB/PR 30611-Falar em dias sobre avaliacao. um veiculo GM Chevette \maraja a alcool, ano 1995 r\$2.500,00.

IVAIPORÁ

COMARCA DE IVAIPORÁ VARA CÍVEL

JUIZ DR. ELIAS DUARTE REZENDE
JUIZ SUBST. DR. DANIEL DE AVELAR RIBEIRO
RELAÇÃO Nº 25/2002

Índice de publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ari Prudêncio da Silva	09	252/01
Carlos Humberto Fernandes Silva	22	424/98
Celso Hideo Makita	13	118/95
	20	356/95
	23	278/95
Cláudio Parpinelli	08	300/02
Elizandro Marcos Pellin	18	157/01
Elizeu Ravelli	20	356/95
	23	278/95
Elso Cardoso Bitencourt	14	230/02
	17	229/02
Fernando Muniz Santos	05	268/02
José Cícero Celestino	12	215/02
José Clemente Martins	07	052/01
José Silvério Santa Maria	16	332/01
Juliano Luis Zanelato	10	131/02
Julio Cesar da Costa	02	118/02
Luciana Sezanowski	11	287/02
Marcello Cesar Pereira Filho	10	131/02
	21	178/00
Marcus E. Peres da Silva	15	113/95
Mário Mesquita	19	166/01
Nelson Knob	04	089/02
Noel Garcez França Junior	03	104/02
Paulo Arcoverde Nascimento	23	278/95
Priscila Têlio	21	178/00
Reimar Renato Rodrigues	13	118/95
	20	356/95
	23	278/95
Renato de Oliveira	13	118/95
	20	356/95
	23	278/95
Wagner dos Santos	01	238/00
Wilson Luiz Darienzo Quinteiro	06	033/02

01. EXECUÇÃO – 238/00 – Xerox Comércio e Indústria Ltda. x Jorge Carlos da Motta – À exeqte., sobre o ofício de fls. 64 da 3ª V. Cível da Comarca de Londrina-PR – Adv. Wagner dos Santos.

02. INVENTÁRIO – Espólio de Antonio Sinhoretto – à inventariante, sobre a avaliação de fls. 60 a 62: R\$ 267.000,00 agosto/02 – Adv. Julio Cesar da Costa.

03. DEPÓSITO – 104/02 – Banco Volkswagen S.A. x Ademir Suero Pedão – Ao autor, sobre a certidão negativa e informação de fls. 45 do Oficial de Justiça – Adv. Noel Garcez França Junior.

04. CARTA PRECATORIA – Curitiba-PR – 7ª V. Cível – 089/02 – Xerox Comércio e Indústria Ltda. x Limpano Comércio de Materiais de Construção Ltda. – À autora, sobre a certidão negativa de fls. 29v. do Oficial de Justiça – Adv. Nelson Knob.

05. REPARAÇÃO DE DANOS – 268/02 – Insol Intertrading do Brasil Ltda. x Fiel Comércio e Exportação de Café e Cereais Ltda. – À autora, sobre a certidão negativa e informação de fls. 39v. do Oficial de Justiça – Adv. Fernando Muniz Santos.

06. INDENIZAÇÃO – 033/02 – Éderson Menicoze Bonilha x Univalde União das Escolas Superiores do Vale do Ivaí – Ao autor, para o preparo da conta de fls. 184: R\$ 330,21 agosto/02 – Adv. Wilson Luiz Darienzo Quinteiro.

07. EXECUÇÃO – 052/01 – Auto Técnica Diesel Ltda. x Pedro Batistela – Ao executado, para o preparo da conta de fls. 82: R\$ 269,32 agosto/02 – Adv. José Clemente Martins.

08. ARROLAMENTO – 300/02 – Espólio de Sérgio Ezequiel da Rocha – Julgada por sentença a cessão de direitos de fls. 26/26v. e deferido o pedido de adjudicação – Pagos os tributos, se for o caso, e cumprido o § 2º do art. 1.031 do CPC, será expedida a competente carta de adjudicação – Adv. Cláudio Parpinelli.

09. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 252/01 – E. M. Moraes & Filho Ltda. x Banco Bradesco S.A. – À embargante, para o preparo da conta de fls. 59: R\$ 87,98 agosto/02 – Adv. Ari Prudêncio da Silva.

10. EXECUÇÃO – 131/02 – Campagro Insumos Agrícolas Ltda. x Salvador Candido da Silva – Julgado por sentença extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC – Adv. Juliano Luis Zanelato e Marcello Cesar Pereira Filho.

11. BUSCA E APREENSÃO – 287/02 – Banco Bradesco S.A. x Jacira Queiroz Bovo – Ao autor, sobre a certidão e informação de fls. 19 do Oficial de Justiça – Adv. Luciana Sezanowski.

12. EXECUÇÃO – 215/02 – Máqs Tork Agrocomercial Ltda. x Moacir da Costa – À exeqte., sobre a certidão de fls. 23, bem como para providenciar o depósito de R\$ 126,00, referente ao recibo de fls. 30 da Imprensa Oficial – Adv. José Cícero Celestino.

13. EXECUÇÃO – 118/95 – Elizeu Ravelli x Mário Filho Assunção – Julgado por sentença extinto o processo, nos termos do art. 794, II, do CPC – Custas pelo executado – Adv. Reimar Renato Rodrigues, Celso Hideo Makita e Renato de Oliveira.

14. DECLARATÓRIA – 230/02 – Dilza Coutinho Pereira e

Outros x Município de Ivaiporá – "...1. Fica excluída da presente lide Sonia Maria Marques Alves,...2. Como os pleitos administrativos somente foram feitos após o despacho de fls. 118..., ou seja, após a propositura da ação, convém que se aguarde por pelo menos 60 dias a resposta do requerido, evitando-se a possibilidade de se mover de forma desnecessária a máquina judiciária. 3. Admito, ainda, a emenda de fls. 119, quanto ao valor da causa..." – Adv. Elso Cardoso Bitencourt.

15. EXECUÇÃO – 113/95 – Indústria Gessy Lever Ltda. x Valdo Favoretto – Deferido o pedido de expedição de precatória – À exeqte., para retirar de cartório a precatória de levto. de penhora e providenciar seu cumprimento, bem como o preparo de R\$ 7,00, referente a expedição – Adv. Marcus E. Peres da Silva.

16. EXECUÇÃO – 332/01 – Península Agroindustrial e Comercial Ltda. x Roberto de Souza André e Outro – Deferido o pedido de expedição de ofícios – À exeqte., sobre a certidão de fls. 86, bem como para providenciar o depósito de R\$ 85,00, referente aos ofícios expedidos às fls. 85/85v., inclusive postagem – Adv. José Silvério Santa Maria.

17. DECLARATÓRIA – 229/02 – Alice do Carmo Tostes x Município de Ariranha do Ivaí-PR – "...1. Devidamente intimada..., a requerente não emendou a petição inicial..., pelo que a indefiro, nos termos do § único do art. 284 do CPC e julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no art. 267, I, do CPC. 2. Custas de lei,..." – Adv. Elso Cardoso Bitencourt.

18. EXECUÇÃO – 157/01 – Peron Ferrari S.A. Comércio de Cereais x Roberto de Souza André e Outros – Julgada por sentença extinta e execução, com relação ao executado Roberto de Souza André, nos termos do art. 569, do CPC – Adv. Elizandro Marcos Pellin.

19. COBRANÇA – 166/01 – Afonso Buratto Neto x Espólio de Orlando Buratto e Outra – Ao autor, sobre os documentos de fls. 316 a 332 – Adv. Mário Mesquita.

20. FALÊNCIA – 356/95 – Elizeu Ravelli x C. Fernandes & Amaral Ltda. – Julgado por sentença extinto o processo, nos termos do art. 794, II, do CPC – Adv. Reimar Renato Rodrigues, Celso Hideo Makita, Elizeu Ravelli e Renato de Oliveira.

21. DECLARATÓRIA – 178/00 – R. D. Comércio de Produtos Agrícolas e Veterinários Ltda. x Aventis Cropscience Brasil Ltda. – Vistos e examinados...autos nº 140/00...nº 178/00..., e 262/00. "...À vista do exposto, julgo: a) Procedentes as pretensões deduzidas nesta cautelar..., para efeito de confirmar a liminar de sustação de protesto antes conferida; b) Procedentes as pretensões formuladas nesta demanda principal..., nos termos do art. 269, inc. I da Lei Processual Civil brasileira e, c) Improcedentes as pretensões articuladas na ação monitoria...Os honorários advocatícios e as custas processuais foram normados no item "Il.b.", que passa a integrar esta parte dispositiva..." – Adv. Marcello Cesar Pereira Filho e Priscila Têlio.

22. DECLARATÓRIA – 424/98 – Yara Pereira Teixeira x Margaret de Abreu Gudeiky e Outra – À autora-exeqte., sobre os cálculos de fls. 256 a 261: R\$ 998,51 agosto/02 – Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva.

23. ANULATÓRIA – 278/95 – Cereal Cerealista Real Ltda. x Elizeu Ravelli – Julgado por sentença extinto o processo, nos termos do art. 794, II, do CPC – Adv. Celso Hideo Makita, Reimar Renato Rodrigues, Elizeu Ravelli, Paulo Arcoverde Nascimento e Renato de Oliveira.

JAGUAPITÁ

COMARCA DE JAGUAPITÁ- PARANÁ
ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS
JUIZ DR. RICARDO MITSUO ABE
RELAÇÃO Nº 027/2002

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABERTURA DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA C10 DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUAPITÁ-PR	05	047/2001
ARNO ANDREAS GIESEN	03	217/2002
HERÁCLITO ALVES RIBEIRO	09	178/2001
HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA	04	198/2001
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	01	219/2002
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	04	198/2001
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	14	172/2002
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	13	226/2000.
JOSÉ CARLOS SIMIONI	06	036/2002
JOSÉ CARLOS SIMIONI	07	164/2002
JOSÉ CARLOS SIMIONI	08	082/2001
JOSÉ CARLOS SIMIONI	10	199/2001
JOSÉ CARLOS SIMIONI	12	131/2001
LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO	02	107/1999
MARCOS C. AMARAL. VASCONSELLOS	11	146/2000
OSVALDO FARIA DO CARMO	15	064/2000
ROBERTO SÉRGIO SANTANA	17	135/2001
TORAMATU TANAKA	16	026/2001

JAGUAPITÁ, 04 DE SETEMBRO DE 2002.
MARIA IVONE TRAPP CAMPANER
ESCRIVÃ

COMARCA DE JAGUAPITÁ- PARANÁ
ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS
JUIZ DR. RICARDO MITSUO ABE
RELAÇÃO Nº 027/2002

01- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA- 219/2002- L. S. N. representado por sua genitora S. S. N. X J. A. A. F.- Despacho de

fls.14- "Determino assim, a emenda da inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Jaguapitá, 26/agosto/2002." Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI.

02- AÇÃO DE REPARAÇÃO E DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO- 107/99- ROSEMARE MACHADO DE OLIVEIRA TERRA E OUTROS X DULCINEIA LAPOCH. – Despacho de fls. 237- "Intimação para apresentar suas Alegações Finais, no prazo de dez dias." Adv. Dr. LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO.

03- AÇÃO DE INTERDIÇÃO- 217/2002- PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA X DELFINA COELHO DE OLIVEIRA- Despacho de fls. 08- "Designo o dia 24/SETEMBRO/2002, às 13:30 horas, para que a interdutada compareça perante este Juízo para os fins previstos no art. 1.181, do Código de Processo Civil. Cientificando-a de que no prazo de cinco dias, contados da audiência de interrogatório, poderá impugnar o pedido (art. 1.182 e § 1º, CPC)." Adv. Dr. ARNO ANDREAS GIENSEN.

04- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE- 198/2001- INSTITUTO SÃO JOSÉ X ANTONIO FORTUNATO OLIVEIRA- Despacho de fls. 99- "Defiro a produção de provas requeridas pelas partes, consistentes em depoimentos pessoais, sob pena de confissão, e inquirição de testemunhas, a serem arroladas na forma do art. 407, do CPC (com antecedência mínima de 10 dias). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/ OUTUBRO/2002, às 13:30 horas." Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI Dr. HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA.

05- ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA C10 DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUAPITÁ- 047/2001- JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÁ- Sentença de fls. 941- "Ex Positis, e considerando tudo o mais que dos autos consta, DECLARO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, CONFIRMADA a inscrição do candidato MARCIO PAULO PARMA, classificado em primeiro lugar, julgando-o HABILITADO para ser nomeado e exercer o cargo de OFICIAL DE JUSTIÇA C10, DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUAPITÁ-PR. Decorrido o prazo de cinco dias para a interposição de recurso, contados da publicação desta sentença na forma do parágrafo único, do art. 50, do Regulamento do Concurso, determino a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho da Magistratura, nas vinte e quatro (24) horas seguintes, na forma do art. 51, do aludido Regulamento. P.R.I. Jaguapitá, 30 de agosto de 2002."

06- AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA- 036/2002- MARCOS ANTONIO ROSSETO X MUNICIPIO DE JAGUAPITÁ- Despacho de fls.33- "Contados e preparados. Total R\$ 252,50." Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SIMIONI.

07- AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA- 164/2002- MARCOS NICHIO X MUNICIPIO DE JAGUAPITÁ-PR- Despacho de fls. 164/2002- "Contados e Preparados. Total R\$ 232,50." Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SIMIONI.

08- AÇÃO DE RETIFICAÇÃO EM REGISTRO IMOBILIÁRIO- 082/2001- JOSÉ ORLANDO FILHO E ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS- Despacho de fls. 42- "Contados e preparados. Total R\$ 277,50." Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SIMIONI.

09- EMBARGOS DE TERCEIROS- 178/2001- CASSANDRA LUCIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA E SILVA X NEIVA DE SOUZA DIAS- Despacho de fls. 61- "Contados e Preparados. Total R\$ 309,50." Adv. Dr. HERÁCLITO ALVES RIBEIRO.

10- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO- 199/2001- MUNICIPIO DE JAGUAPITÁ X EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA E ROBERTO SÉRGIO SANTANA- Despacho de fls. 133- "Contados e Preparados. Total R\$ 334,50." Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SIMIONI

11- MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO C/C ARROLAMENTO DE BENS- 146/2000- JOÃO ALVES FEITOSA X VICENTE TAVEIRA DE SOUZA E RAFAEL MORAESSI- Sentença de fls.31/32- " condenando os réus, em face do princípio da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista a simplicidade da causa. P.R.I." Adv. Dr. MARCOS C. AMARAL VASCONSELLOS.

12- AÇÃO DE USUCAPIÃO DE BEM MÓVEL- 131/2001- ALEXANDRE DE SOUZA DIAS X JOSÉ FERREIRA DA ROCHA- Despacho de fls. 30- " Defiro a produção de provas requeridas pelo autor, consistentes em depoimento pessoal, e inquirição de testemunhas, a serem arroladas na forma do art. 407, do Código de Processo Civil. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/setembro/2002, às 14:30 horas. " Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SIMIONI.

13- EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA- 226/2000- P.V.F.R. representado por T.A.F. X P.H.R. – "Despacho de fls. 35- "Encaminho para Vossa Excelência cópia da certidão do oficial de justiça de fls. 05, para manifestação da (s) parte (s) interessada (s)." Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI.

14- EMBARGOS À EXECUÇÃO- 172/2002- LOURENÇO DE BRITO X BANCO BANESTADO S/A- Despacho de fls. 26- "Contados e Preparados. Total R\$ 304,50." Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI.

15- EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA- 064/2000- M.H.S.Z. representado por S.S assistida por C.C X M. F. Z. e A. Z. – Sentença de fls. 69- "Condeno o executado ao pagamento das custas processuais, a serem calculadas na forma da lei. P.R.I. Total R\$ 227,50." Adv. Dr. OSVALDO FARIA DO CARMO.

16- AÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE SERVIÇÃO DE PAS

SAGEM DE ÁGUAS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - 026/2001- AVEBOM-INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA X VERA MARA CANZIANI SILVEIRA E OUTROS- Despacho de fls. 100- "Contados e Preparados. Total R\$ 195,75." Adv. Dr. TORAMATU TANAKA.

17- AÇÃO DE USUCAPÃO ORDINÁRIO- 135/2001- JANDIRA DOS SANTOS ALMEIDA E CANANOR MARIANO DE ALMEIDA X ESPÓLIO DE MIGUEL GOMES DOS SANTOS- Despacho de fls. 83- "Apresentar resumo da inicial." Adv. Dr. ROBERTO SÉRGIO SANTANA.

JAGUARIAÍVA

COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO EXMO. SR DR MARCOS VINICIUS
CHRISTO
RELAÇÃO 20/2.002.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS	ORDEM
Ademar Laureano	09
Adriana Negrini	32-45-50
Alan Miranda	37
Aluísio Pires de Oliveira	10
Alessandra NS de matos	02
Ana Carolina Dhil Cavalin	54
André Avelino da Silva	05
Arnaldo Ferreira	01
Benedita Luzia de Carvalho	32
Carlos Daniel Rolfsen	34
Clarice Amélia M. Cotrim Teixeira	15
Claro Américo Guimães Sobrinho	20
Celso José da Silva	22
Cesar Augusto de Mello e Silva	34-41
Daniel H A Santos	48
Eder Romel	10-13-19-49
Edilson Fernandes	06-28-37
Eduardo Novackli	20
Erika Paula de Campos	51
Fernanda David João	14
Fernando Fernandes	52
Geraldo José do Amaral Gentile	15-44-53
João Carlos Lozeski Filho	03-04-18-23-27
João Candido Michalski	17
José Altivir Mereth Barbosa da Cunha	43
José Eli Salamacha	48-56-57
Laércio Ademir dos Santos	56-57
Laércio Pires de Camaço Junior	39
Lincoln Ferreira de Barros	06-12-21-23-33-34-45
Luciana Sezanowski	08
Luiz Cabral Franco	24-35
Mara Angelita Nestor Ferreira	32
Maria Adriana Pereira	30
Maria Helena Bechara	30
Maristela Ziemer da Cruz	32
Maricléia do Rocio Santos	06
Marcos Augusto Malucelli	17
Marcos Antônio Bettega	29
Marcos Sung II Jo	29
Maurício José Fenrades Queiroz Teixei	28
Marilina P A Grntile	53
Nalinle MAO Alencar	20
Nelson dos Santos	47
Nivaldo lucas Filho	26-42
Oswaldo Jorge Cunha	01
Otélío Renato Baroni	02-24-33-44-55
Paula Cristina Gimenes Teodoro	41
Paulo José Farinha Nunes	36
Paulo Madeira	20
Raul G. Dinies	11
Rauli Gross Junior	21
Reginaldo M. Costa	16
Rubens Benck	02
Vandir Proença de Souza	03-23-31-38
Wilson Toffoli	46

01)- Reintegração de Posse-152/94-Constructora Paladino Ltda X Silvia Maria Ferreira e outros.....Julgado parcialmente procedente com o efeito de REINTEGRAR a autora, na posse do imóvel e suas benfeitorias, localizado e denominado Conjunto Habitacional Jardim Primavera III, nesta cidade e Comarca e, desta forma, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. Como decaiu a autora em parte mínima do pedido, nos termos do art. 21. Parágrafo único do CPC, condenados os réus, solidariamente, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando o tempo exigido para o trabalho, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC. Expedir mandado de Reintegração. P.R.I. Adv. Dr. Arnaldo Ferreira. Dr. Oswaldo Jorge Cunha.

02)- Ordinária de Reparação-56/2001-Gildo Mateus Moreira e outros X Imbaú Transportes e Locação de Máquinas Ltda.... Designada audiência para o dia quinze de agosto de 2002 às 16:30 horas, nos autos de Carta Precatória nº 83/02, remetida à Comarca de Tibagi/Pr. Adv. Dr. Otélío Renato Baroni. Dr. Rubens Benck. Dra. Alessandra N.S. de Matos

03)- Cobrança-210/2000-Banco do Brasil S/A X Fagner Cleston Delgado e outros.....Julgado parcialmente procedente o pedido, com o efeito de excluir a comissão de permanência após a inadimplência e quando ocorreu excesso ao limete contratual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pois se trata de cláusula de natureza potestativa pura, mediante substituição dos referidos encargos pelo INPC, devendo ser excluída a capitalização mensal dos juros e, enfim, reiduzida a multa contratual para 02% (dois por cento), permanecendo inalterados os demais encargos conforme cláusula prevista nos contratos. Como decaiu a autora em parte do pedido, condeno-a ao pagamento de 40% (quarenta por cento) das despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$

2.000,00 (dois mil reais), considerando o tempo exigido para o serviço e o trabalho realizado, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC. Condenado os réus ao pagamento de 60% (sessenta por cento) das despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), considerando o trabalho realizado, nos termos do §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC. As despesas

04)- Alimentos-228/01-L. A.P. X G.A P....Prazo de cinco (05) dias para a autor manifestar sobre os documentos trazidos aos autos. Adv. Dr. João Carlos Lozeski Filho.

05)- Usucapião-47/2.001-Stefano Elgersma e Otavia W. Elgersma.....Julgado procedente, declarando a aquisição dos autores, nos termos do artigo 551 do Código Civil, do domínio do imóvel rural localizado nesta cidade e Comarca, conforme memorial e mapa de fls. 06/08, aos quais me reporto, por brevidade, integrando-se esta sentença. Oportunamente, expedir mandado para abertura de matrícula e registro da propriedade em nome dos autores, instruindo com cópia desta sentença e dos documentos de fls. 100/101. Custas ex legis.. P.R.I. Adv. Dr. André Avelino da Silva.

06)- Execução-144/2.001-Delmar José Pasqualotto X José Antônio Cursino Jorge....Ao exequente para que manifeste sobre o contido no ofício de fls. 23/24. Adv. Dr. Edilson Fernandes.

07)- Embargos-189/2001-Orlando Alves da Luz X Mariano Koteski.....Prazo de dez (10) dias comum para as partes apresentarem os respectivos memoriais. Adv. Dr. Lincoln Ferreira de Barros. Dr. Maricléia do Rocio Santos.

08)- Busca e Apreensão-258/99-Banco General Motors S/A X José Lucio de Miranda.....Prazo de vinte e quatro (24) horas para o depositário do bem, devolver o bem ou depositar o valor correspondente, sob pena de considerado depositário infiel e decretada a prisão. Adv. Dr. Luciana Sezanowski

09)- Alvará-340/2002-Silvio Lodi....Prazo de cinco (05) dias para o autor providenciar o devido preparo inclusive quanto ao FUN-REJUS. Adv. Dr. Ademar Laureano.

10)- Execução-135/95-Banco do Estado do Paraná S/A X Denise Moinhos e outros.....Julgado extinta a execução, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC. Codenado a executada ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios como fixados no despacho inicial. Expeça-se alvará de levantamento do depósito. Após as devidas anotações, arquivem-se. P.R.I. Adv. Dr. Eder Romel. Dr. Aluísio Pires de Oliveira.

11)- Pedido de Providências-13/2.001-Adelar Coelho de Avila e outros X Oficial de Registro Civil da Comarca de Jaguariaíva/Pr....Prazo de cinco (05) dias para os interessados que formularam a dúvida para que manifeste nos autos. Adv. Dr. Raul G. Dinies.

12)- Monitória-290/2002-Sinéio Zonari X Luiz Augusto Ribeiro Franco....Prazo de cinco (05) dias para o autor manifestar nos autos. Adv. Dr. Lincoln Ferreira de Barros.

13)- Busca e Apreensão-460/2001-O Banco Banestado X Cetrol Ltda e Orceival Henning.....Prazo de cinco (05) dias para a autora manifestar sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dr. Eder Romel.

14)- Dissolução de Sociedade-240/2002-M.M.M.S X J.K.....Prazo de dez (10) dias para a autora especificar as provas que pretende produzir. Adv. Dra. Fernanda David João.

15)- Declaratória de Inexistência de Débito-243/2002-Aguineo Bueno Slompo X Banco do Brasil.....Prazo de dez (10) dias para o autor manifestar sobre a contestação e documentos juntados, outrossim, designada audiência de instrução e julgamento para o dia trinta de setembro de 2002 às 16:00 horas, oportunidade em que, restando inexistente a proposta de conciliação, será saneado o processo, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas e, enfim, designada audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 331 do CPC. Adv. Dr. Geraldo José do Amaral Gentile. Dra. Clarice Amélia M. Cotrim Teixeira.

16)- Aposentadoria por idade-78/2.002-Tereza Barbosa de Camargo X Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).....Prazo de dez (10) dias para a autora manifestar sobre a contestação e documentos juntados. Adv. Dr. Reginaldo M. Costa.

17)- Carta Precatória-120/2002-Mercedes-Benz Leasing Arrendamento Mercantil S/A X Madeiras Von Linsingen Ltda....Prazo de cinco (05) dias para o exequente manifeste sobre o contido na certidão do Sr. Oficial da Justiça. Adv. Dr. Marcos Augusto Malucelli. Dr. João Cândido Michalski

18)- Execução-233/2.002-Ediel Crisóstomo da Silva e outros X Espólio de Antônio dos Santos....Prazo de cinco (05) dias para o exequente manifestar sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. Adv. Dr. João Carlos Lozeski Filho.

19)- Execução-75/95-Banco do Estado do Paraná S/A X Majomasa Madeiras Ltda e João Manoel de Souza....Prazo de cinco (05) dias para o exequente manifestar sobre o interesse no prosseguimento da execução. Adv. Dr. Eder Romel.

20)- Declaratória de Inexistência de Dívida-238/2000-Francisco Fido Fontana e Francisco Fernando Fontana X Alaor Souza Taques.....Deferido o contido no petição de fls. 196 e designada audiência de instrução e julgamento para o dia vinte e um de outubro de 2002 às 13:30 horas, oportunidade em que as partes prestarão depoimento pessoal e serão inquiridas as testemunhas residentes neste Juízo. Adv. Dr. Claro Américo Guimães Sobrinho. Paulo Madeira. Dr. Eduardo Novackli. Dra. Nalinle MAO Alencar.

21)- Restituição de Guarda-19/2002-E.S.B.....Julgado extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do inciso III e § 1º do art. 267 do CPC. Condenado a autora ao pagamento das

despesas processuais. Após as devidas anotações, arquivem-se. P.R.I. Adv. Dr. Rauli Gross Junior. Dr. Lincoln Ferreira de Barros.

22)- Execução-493/2001-Arafac Factoring e Fomento Mercantil Ltda X Erlei Rodrigues Malaquias.....Julgado extinta a execução, nos termos do inciso II do art. 794 do CPC. Custas ex legis e nos termos da transação. Após as devidas anotações, arquivem-se. P.R.I. Adv. Dr. Celso José da Silva.

23)- Sumária de Reparação de Danos 266/99 e Ressarcimento de Perdas e Danos - Indenização-60/99 (julgamento simultâneo).....Julgado procedente o pedido formulado por Adão Faria dos Santos Sobrinho para condenar o réu Flávio José de Melo ao pagamento das seguintes verbas a) da importância de R\$ 1.054,59 (um mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), com correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês contados do evento lesivo, em duplicidade, nos termos do § 1º do art. 1.538 do CC, em razão da deformidade permanente de membro; b) da pensão mensal e vitalícia na importância do percentual de 20,8% sobre o valor de dois salários mínimos, sendo que as parcelas vencidas deverão ser pagas numa única parcela, calculadas com base no salário mínimo vigente na época do efetivo pagamento, sem incidência de correção monetária, mas acrescidas dos juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), observando-se que em razão da deformidade permanente de membro deverá haver duplicidade do valor referente os lucros cessantes, nos termos do § 1º de art. 1.538 do CC, da data do evento lesivo até o trânsito em julgado. Quanto às parcelas vencidas, serão corrigidas de acordo com a variação do salário mínimo da respectiva prestação, mediante constituição de capital a fim de assegurar o efeito cumprimento da obrigação (art. 602 do CPC); e, enfim, c) da importância de 100 (cem) salários mínimos em razão dos danos morais e estéticos sofridos, sem incidência da correção monetária porque corrigido de acordo com a variação salarial, com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir do evento danoso. Outrossim, julgado procedente o pedido formulado por Nelito Brizola de Souza, com o efeito de condenar solidariamente os réus Flávio José de Melo e Agostinho Faria dos Santos, ao pagamento da importância de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), com correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento), ao mês contados a partir do evento lesivo. Como somente o autor Adão Faria dos Santos Sobrinho, decaiu em parte mínima do pedido, considerando valor total do pedido de condenação, condeno o réu Flávio José de Melo ao pagamento da totalidade das despesas processuais dos autos sob o nº 060/99 e, ainda, a 50% (cinquenta por cento) das despesas processuais dos autos sob o nº 266/99. Por outro lado, condenando o réu Agostinho Faria dos Santos ao pagamento das despesas processuais no percentual de 50% (cinquenta por cento) dos autos sob o nº 266/99. Condenado o réu Flávio José de Melo ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor resultante da soma da condenação dos danos morais e das parcelas vencidas desde a data do evento lesivo até o trânsito em julgado da sentença quanto os autos sob o nº 066/99, considerando o zelo do profissional, em especial quando da audiência de instrução e julgamento e, ainda, o tempo exigido para o serviço, nos termos do § 3º do art. 20 do CCP. Enfim, condenado os réus, de forma solidária, ao pagamento dos honorários advocatícios fixados no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação nos autos sob o nº 266/99, considerando o tempo exigido para o serviço e o trabalho realizado pelo profissional, nos termos do § 3º do art. 20 do CPC. P.R.I. Adv. Dr. Vandir Proença de Souza. Dr. João Carlos Lozeski Filho. Dr. Lincoln Ferreira de Barros.

24)- Execução-04/2000-Auto Posto Sampaio Ltda X Madeiras Von Linsingen Ltda.....Mantido a decisão agravada em seus próprios fundamentos, observando-se que como entidade familiar devem ser considerados todos os membros de uma determinada família e, portanto, como está destinado o imóvel à moradia do filho dos executado, protegido está pela Lei nº 8.009/90. Adv. Dr. Otélío Renato Baroni. Dr. Luiz Cabral Franco.

25)- Medida Cuatelar-264/2.002-Maurício Nogueira Baby X Luiz Augusto Ribeiro Franco.....Julgado extinta a execução, nos termos do art. 634 do CPC e do inciso I do art. 794 do CPC. Condenado o executado ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios fixados no valor de R\$ 500,0 (quinhentos reais), nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 20 do CPC. Após as devidas anotações, arquivem-se. P.R.I. Adv. Dr. Edilson Fernandes.

26)- Regulamentação de Guarda e Visitas-394/2001-L.A.G.....Homologado o pedido de desistência para que produza efeitos, nos termos do parágrafo único do art. 158 do CPC e, por consequência, julgado extinto o processo, sem julgamento de mérito., nos termos do inciso VIII dop art. 267 do CPC. Sem custas. Após as devidas anotações, arquivem-se. P.R.I. Adv. Dr. Nivaldo Lucas Filho.

27)- Despejo-120/99-Gilberto Carpinelli X Vitório Nicolau Fitz.....Deferido o pedido com o efeito de determinar a penhora sobre eventuais créditos em dinheiro existentes em contas correntes do executado, sendo inadmissível penhora de créditos futuros porque são inexistentes. Expedir mandado de penhora. Adv. Dr. João Carlos Lozeski Filho.

28)- Reparação de Danos-52/2002-Fabricio Antunes dos Santos X Rede Ferroviária Federal S/A RFFSA e Consórcio Sul Atlântico....Prazo de cinco (05) dias para o autor manifestar sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça quanto à citação da ré CONSORCIO SUL ATLÂNTICO. Adv. Dr. Maurício José Fernandes Queiroz Teixeira.

29)- Anulação de Ato Jurídico-151/2.000-Vicente Carrilho de Castro e sua esposa X Luiz Schmitz e sua esposa e Banco do Estado do Paraná S/A....Recebido a apelação porque atendidos os requisitos de admissibilidade, aos apelados para que no prazo legal apresentem resposta. Adv. Dr. Marcos Sung II Jo. Dr. Marcos Antônio Bettega.

30)- Monitória-81/2002-Banco Bamerindus do Brasil S/A X E.

Cunha Netto & Cunha Ltda e outros.... Recebido os embargos e suspenso os efeitos da ordem de pagamento. Prazo de dez (10) dias para a embargada manifestar sobre os embargos e documentos juntados. Outrossim, designada audiência de conciliação e saneamento para o dia trinta de setembro de 2002 às 15:30 horas, oportunidade em que, restando inexistente a proposta de conciliação, será saneado o processo, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas e, enfim, designada audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 331 do CPC. Adv. Dr. Roberto A Busato. Dra. Maria Adriana Pereira. Dra. Maria Helena Bechara.

31)- Cobrança-174/2.002-Confederação Nacional da Agricultura CNA e outros X Brandico de Oliveira.... Homologado a transação para que produza os seus efeitos legais e de direito, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Os ônus da sucumbência serão suportados de acordo com a transação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Adv. Dr. Vandir Proença de Souza.

32)- Usucapião-484/2001-Oswaldo Soares da Silva....Designada audiência de conciliação e saneamento para o dia trinta de setembro de 2002 às 15:00 horas. Adv. Dr. Maristela Ziemer da Cruz. Dra. Benedita Luzia de Carvalho. Dra. Adriana Negrini. Dra. Mara Angelita Nestor Ferreira.

33)- Mandado de Segurança em fase de Execução-270/2.000-Maria Inez Prachum Tramontim X Prefeito Municipal de Jaguariaíva e outros....Julgada extinta a execução em razão do pagamento obrigação, do inciso I do art. 794 do CPC. Condenado o executado ao pagamento das despesas processuais. Expedir alvará de levantamento do depósito. Após as devidas anotações, arquivem-se. P.R.I. Adv. Dr. Otélío Renato Baroni. Dr. Lincoln Ferreira de Barros.

34)- Mandado de Segurança-508/2.001-Jundiá Transportadora Turística Ltda X Presidente da Comissão de Licitações do Município de Jaguariaíva.....Deixado de conhecer da apelação, determinando o desentranhamento dos documentos de fls. 332/375, entregando-os ao terceiro. Adv. Dr. Lincoln Ferreira de Barros. Dr. Carlos Daniel Rolfsen. Dr. César Augusto de Mello e Silva.

35)- Indenização-178/2.001-Flávio Eloy Tracz X Loja Bom Fio.....Recebido a apelação porque atendidos os requisitos de admissibilidade, a apelada para que no prazo legal apresente resposta. Adv. Dr. Luiz Cabral Franco.

36)- Investigação de Paternidade c/c Alimentos-274/2.002-B.V. X O V.S.....Prazo de dez (10) dias para o autor manifestar sobre a contestação, outrossim, designada audiência de conciliação e saneamento para o dia nove de outubro de 2002 às 16:00 horas, oportunidade em que, restando inexistente a proposta de conciliação, será saneado o processo, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas e, enfim, designada audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 331 do CPC. Adv. Dr. Paulo José Farinha Nunes.

37)- Separação-345/02-I.T.S. X V.F.S.....Deferido os auspícios da justiça gratuita até prova em contrário das condições financeiras dos autos, outrossim, designada audiência de conciliação, para o dia sete de outubro de 2002 às 16:00 horas, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei nº 6.515/77. Adv. Dr. Edilson Fernandes. Dr. Alan Miranda.

38)- Revisional de Alimentos-139/2002-D.D.A B. e outra X E.B.....Designada audiência de conciliação e saneamento para o dia sete de outubro de 2002 às 13:30 horas, oportunidade em que, restando inexistente a proposta de conciliação, será saneado o processo, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas e, enfim, designada audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 331 do CPC. Adv. Dr. Edilson Fernandes. Dr. Vandir Proença de Souza.

39)- Execução de Alimentos-186/2.001-T.A S e outros X W.S.....Julgado extinto a execução em razão do pagamento obrigação, do inciso I do art. 794 do CPC. Sem custas. Após as devidas anotações, arquivem-se. P.R.I. Adv. Dr. Laércio Pires de Camargo Junior.

40)- Reconstituição da Sociedade Conjugal-267/2.002-J.M.C. e M.O C.....Homologado a reconciliação dos cônjuges, com o efeito de restabelecer a sociedade conjugal nos exatos termos em que fora constituída. Sem custas. Expedir mandado necessário. Após as devidas anotações, arquivem-se. P.R.I. Adv. Dr. Nelson dos Santos.

41)- Ordinária de Cobrança-174/98-Leonil Pinto de Oliveira e sua esposa X José Saliba e sua esposa....Indeferido o pedido de proposta de adiamento. Adv. Dr. Cesar Augusto de Melo e Silva. Dra. Paula Cristina Gimenes Teodoro.

42)- Desapropriação-321/2002-Pesqueiro Energia S/A X Elvira Ligia Bacelar de Barros e outros.....Prazo de cinco (05) dias para os réus juntarem o instrumento de procuração em relação à ré GEANI FERREIRA DE BARROS, pois segundo certidão de fl. 115 não houve citação pessoal. Adv. Dr. Nivaldo Lucas Filho.

43)- Indenização-134/2.002-Aldo Charry X Banco Itaú S/A e secessor Banco do Estado do ParanáRecebido a apelação do autor, porque atendidos os requisitos de admissibilidade. A apelada para apresentar resposta no prazo legal. Adv. Dr. José Altivir Mereth Barbosa da Cunha.

44)- Monitória-193/2002-Pedro Imar Mendes Prestes X Ricardo Coelho....Recebido os embargos e suspenso a eficácia da ordem de pagamento. Prazo de dez (10) dias para o embargado manifestar, outrossim, designado audiência de conciliação e saneamento para o dia nove de outubro de 2002 às 15:30 horas oportunidade em que, restando inexistente a proposta de conciliação, será saneado o processo, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas e, enfim, designada audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 331 do CPC. Adv. Dr. Otélío Renato Baroni. Dr. Geraldo José do Amaral Gentile.

45)- Divórcio-329/01-M.G.S.S. X J.R.S.....Declarado saneado o

processo e deferido a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal da autora e prova testemunhal cujo rol deverá ser apresentado no prazo de vinte (20) dias antes da audiência, outrossim, designada audiência de instrução e julgamento para o dia onze de outubro de 2002 às 14:30 horas. Adv. Dr. Lincoln Ferreira de Barros. Dra Adriana Negrini.

46)- Carta Precatória-145/2.001-Banco Bamerindus do Brasil S/A X Iguazu Celulose Papel S/APrazo de cinco (05) dias para a executada apresentar os mapas e projetos florestais a fim de possibilitar a avaliação do bem penhorado. Adv. Dr. Walter Toffoli.

47)- Adoção-01/2002-A R e N.S.R.....Julgado procedente o pedido com o efeito de conceder aos autores a adoção da criança pretendida, a qual passará a usar o nome de G.A.R., constando os autores como pais e avós paternos e maternos. Após o trânsito em julgado, expedir os respectivos mandados, consignando-se neles as proibições insertas no art. 47 "caput" e § 3º do ECA, sem constar nenhuma observação sobre a origem do ato. Procedida as devidas anotações, arquivem-se. Sem custas. Registre-se. Intimem-se. Adv. Dr. Nelson dos Santos

48)- Declaratória de Nulidade-33/2.002-Norte Pioneiro Locações de Veículos Ltda X Banco do Estado do Paraná S/A.....Deferido o pedido de concessão do prazo de dez (10) dias para a juntada dos documentos referidos da decisão saneadora. Adv. Dr. José Eli Salamacha. Dr. Daniel Henrique Antunes Santos.

49)- Execução-184/95-Banco do Estado do Paraná S/A X João Maria Mesquita Filho.....Deferido a substituição da exequente pela cessionária RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS, outrossim, prazo de cinco (05) dias para a cessionária manifestar sobre o interesse no prosseguimento da execução. Adv. Dr. Eder Romel.

50)- Inventário-393/2001-Silvio Lodi X Espólio de Dirce Cleto Lodi.....Prazo de dez (10) dias para o inventariante manifestar sobre a omissão do cessionário nas primeiras declarações, nos termos do 1000 do CPC. Adv. Dr. Ademar Laureano.

51)- Execução-319/99-Perdígão Agroindustrial S/A X Ricardo Luck.....Prazo de cinco (05) dias para o exequente manifestar sobre os documentos trazidos aos autos. Adv. Dra Erika Paula de Campos.

52)- Falência-148/2.002-Sonalis Industria e Comercio de Pregos Especiais X Serraria Bom Corte Ltda.....Aguarda recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais). Adv. Dr. Fernando Fernandes.

53)- Reparação de Danos-269/2.001-Vila Beca Industrial Madeireira Ltda X Pisa Florestal S/AAguarda recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 159,50 (cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos). Adv. Dr. Geraldo José do Amaral Gentile. Dr. Marilina P A Gentile.

54)- Ação Civil Pública-322/2001-Prazo de cinco (05) dias sucessivo para as partes apresentarem memoriais. Adv. Dra Ana Carolina Dhill Cavalin.

55)- Usucapião-452/2.001-Janice Martins Lombardi.... Declarado saneado o processo. Fixado como pontos controvertidos que dependem da prova a) se posse mansa, pacifica e ininterrupta exercia a autora e, outrossim, o tempo do exercício. Deferido a produção da prova oral consistente no depoimento pessoal da autora, sob pena de confissão, além da testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo de vinte (20) dias antes da audiência, nos termos do art. 407 do CPC. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia vinte e três de outubro de 2002 às 13:30 horas. Adv. Dr. Otélio Renato Baroni.

56)- Embargos-153/2002-Banco Banestado S/A X Laércio Ademir dos Santos.....julgado parcialmente procedentes os embargos, com o efeito de excluir da execução o valor de R\$ 875,62 (oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), referente a verba honorária fixada na execução 115/99 e atualizada de junho/99 a setembro/01, as quais não pertencem ao embargo, mas poderiam Ter pertencido aos patronos da embargante caso fossem aqueles embargos julgados improcedentes. Como cada parte decaiu em parte do pedido, condenado a embargante ao pagamento de 65% (sessenta e cinco por cento) das despesas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente corrigido pelo INPC e com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês contados do trânsito em julgado, considerando, de um lado, o grau de zelo do profissional e, por outro lado, a desnecessária instrução processual, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC e, por outro lado condenado o embargado ao pagamento de 35% (trinta e cinco por cento) das despesas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), devidamente corrigido pelo INPC e com juro de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês contados do trânsito em julgado, considerando o grau de zelo do profissional e, por outro lado, a desnecessária instrução processual, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC. As despesas processuais poderão ser reciprocamente distribuídas e compensadas enquanto os honorários advocatícios pertencem aos respectivos advogados. P.R.I. Adv. Dr. José Eli Salamacha. Dr. Laércio Ademir dos Santos.

57)- Embargos-154/2.002-Banco Banestado S/A X Laércio Ademir dos Santos..... julgado parcialmente procedentes os embargos, com o efeito de excluir da execução o valor de R\$ 2.001,42 (dois mil e um reais e quarenta e dois centavos), referente a verba honorária fixada na execução 126/99 e atualizada de junho/99 a setembro/01, as quais não pertencem ao embargo, mas poderiam ter pertencido aos patronos da embargante caso fossem aqueles embargos julgados improcedentes. Como cada parte decaiu em parte do pedido, condeno-as ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das despesas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente corrigido pelo INPC e com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês contados do trânsito em julgado, considerando, de um

lado, o grau de zelo do profissional e, por outro lado, a desnecessária instrução processual, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC. As despesas processuais poderão ser reciprocamente distribuídas e compensadas enquanto os honorários advocatícios pertencem aos respectivos advogados. P.R.I. Adv. Dr. José Eli Salamacha. Dr. Laércio Ademir dos Santos.

LARANJEIRAS DO SUL

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL
PEDRO HENRIQUE BETIO - JUIZ DESIGNADO
MARCOS MUZYKA - Escrivão do Cível
Relacao nº 17/2002
Em, 03/09/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABARAO JOSE MELHEM	134	00165/2002
ADAIR CASAGRANDE	086	00037/2001
ADELINO MARCON	068	00080/2000
ADRIANA NEZELO ROSA	061	00449/1999
	105	00361/2001
	127	00098/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	127	00098/2002
ALAIR VALTRIN	046	00235/1998
ALENCAR LEITE AGNER	017	00270/1994
ALESSANDRO FREDERICO DE P	150	00034/1996
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	021	00464/1995
	136	00200/2002
	050	00325/1998
	060	00415/1999
	077	00280/2000
	086	00037/2001
	085	00023/2001
	087	00042/2001
	104	00354/2001
	108	00400/2001
	129	00123/2002
	126	00094/2002
	135	00199/2002
	130	00124/2002
	034	00012/1997
	153	00040/2001
	025	00277/1996
ALVARO SEDLACEK	107	00387/2001
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	068	00080/2000
AMAURI ROBERTO BALAN	017	00270/1994
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	046	00235/1998
ANA LUCIA MENDES FERREIRA	109	00401/2001
ANDREIA INDALECIO	101	00259/2001
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	055	00185/1999
BERENICE MULLER DA SILVA	056	00222/1999
CARLOS MURILO PAIVA	017	00270/1994
CIDIZELE FABIANE FRASSON	144	00234/2002
CIRO JOSE DE SOUZA FILHO	008	00195/1987
	005	00070/1987
CLAITON JOSE DE OLIVEIRA	022	00094/1996
	062	00454/1999
	077	00280/2000
	085	00023/2001
	103	00306/2001
	153	00040/2001
	107	00387/2001
CLAUDIA VALERIO FEJO	111	00476/2001
CLAUDIOMIR FONSECA VICENS	035	00143/1997
CLAUDIOMIR FONSECA VINCEN	141	00224/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	055	00185/1999
CRISTIANE DE LIMA MARTINS	062	00454/1999
DALVA INES HUF CARVALHO	047	00281/1998
	069	00087/2000
	063	00001/2000
DANIEL LOUREIRO LIMA	074	00219/2000
DANIEL MONTEIRO PIMENTEL	109	00401/2001
DIVONSIR BORBA CÂRTEZ FIL	092	00105/2001
EDENILSON FAUSTO	037	00160/1997
	038	00161/1997
	036	00159/1997
	081	00373/2000
	156	00094/2001
	108	00400/2001
	123	00079/2002
	119	00059/2002
EDGARD CLOVIS PEDROSO	015	00041/1993
EDSON TOME	037	00160/1997
	039	00216/1997
	038	00161/1997
	036	00159/1997
	043	00042/1998
	054	00177/1999
	081	00373/2000
	109	00401/2001
	108	00400/2001
	123	00079/2002
	119	00059/2002
	094	00140/2001
	012	00278/1992
EDUARDO CIDADE DA SILVA	109	00401/2001
ELCIO JOSE MELHEM	134	00165/2002
ELCIO NACUR REZENDE	045	00171/1998
ELIAS MALEK HANNA	160	00084/2001
EMERSON LAUTENSCLAGER SAN	141	00224/2002
ERLON FERNANDO CENI DE OL	086	00037/2001
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES	140	00221/2002
FABIANE LOPES B. NETTO BE	150	00034/1996
FABIULA SCHMIDT	059	00392/1999
FERNANDO BERTUOL PIETROBO	147	00256/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	141	00224/2002
FLAVIO ALBUQUERQUE FERNAN	116	00052/2002
FLAVIO GOTARDO COELHO DE	044	00140/1998
FLAVIO RAMOS	044	00140/1998
FRANCINE FREDERICO	128	00117/2002

GEONIR EDUARD FONSECA VIN	035	00143/1997
GEONIR EDVARD FONSECA VIC	111	00476/2001
GERALDO JASINSKI JUNIOR	146	00242/2002
GERALDO NILTON KORNEICZUK	154	00082/2001
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	111	00476/2001
	133	00157/2002
	157	00095/2001
GILMAR CARLOS DE RE	074	00219/2000
	152	00069/2000
GUILHERME BENETTE JERONYM	111	00476/2001
GUSTAVO JUSTUS DO AMARANT	133	00157/2002
	140	00221/2002
HELICIO SILVA ORANE	002	00116/1986
IRACEMA PEREIRA CARVALHO	054	00177/1999
	066	00038/2000
	097	00154/2001
	102	00274/2001
	115	00042/2002
	080	00348/2000
IVAN MIGUEL DA SILVA FERR	014	00023/1993
	127	00098/2002
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	079	00299/2000
JAIME JAVORSKI	070	00136/2000
	110	00460/2001
	045	00171/1998
JAIR ROBERTO PIEROTTO	007	00175/1987
JAIRO BATISTA PEREIRA	053	00151/1999
	082	00382/2000
	088	00057/2001
	091	00097/2001
	084	00022/2001
	083	00021/2001
	089	00060/2001
	059	00392/1999
JAIRSON CESAR VIEIRA	132	00150/2002
JOAO ROBERTO CHOCIAI	009	00293/1987
	007	00175/1987
	003	00406/1986
JOCELANI PINZON	007	00175/1987
JONES MARIO DE CARLI	016	00104/1994
JORGE WADIH TAHECH	150	00034/1996
JOSE CARLOS CARDOSO GOES	154	00082/2001
JOSE CARLOS KUBRUSLY	056	00222/1999
JOSE DE PAULA XAVIER	004	00068/1987
	107	00387/2001
	113	00021/2002
	145	00235/2002
JOSE DILAY	150	00034/1996
JOSE FERNANDO MARUCCI	071	00147/2000
JOSE PIO GONCALVES	009	00293/1987
	001	00295/1969
	010	00245/1991
	014	00023/1993
	097	00154/2001
JOSINALDO DA SILVA VEIGA	101	00259/2001
JUARES FERREIRA DA SILVA	002	00116/1986
JUAREZ JOSE DA SILVA	002	00116/1986
	008	00195/1987
	010	00245/1991
	004	00068/1987
	005	00070/1987
	023	00212/1996
	078	00293/2000
	100	00233/2001
	093	00115/2001
	126	00094/2002
	030	00411/1996
	059	00392/1999
	034	00012/1997
	025	00277/1996
JULIANO HUCK MURBACH	157	00095/2001
JURANDIR ALIEVI	017	00270/1994
KLEBER DE OLIVEIRA	068	00080/2000
LEANDRO B. FACCIN	071	00147/2000
LEONILDO BAGIO	044	00140/1998
LIGIA MARY BISCHOF	009	00293/1987
	007	00175/1987
	008	00195/1987
	003	00406/1986
	009	00293/1987
LINO BORTOLINI	098	00156/2001
LOLA PERGHER	038	00161/1997
LOURIVAL MENDES	012	00278/1992
LUCIANA MENDES PEREIRA RO	133	00157/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	128	00117/2002
	112	00011/2002
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	134	00165/2002
LUCIANO ALVES BATISTA	022	00094/1996
	138	00214/2002
LUIZ ADRIANO DE VEIGA BOA	059	00392/1999
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	002	00116/1986
	020	00400/1995
	136	00200/2002
	007	00175/1987
	017	00270/1994
	005	00070/1987
	050	00325/1998
	042	00031/1998
	152	00069/2000
	080	00348/2000
	015	00041/1993
	077	00280/2000
	107	00387/2001
	092	00105/2001
	103	00306/2001
	123	00079/2002
	119	00059/2002
	122	00073/2002
	120	00062/2002
	131	00129/2002
	118	00057/2002
	121	00064/2002
	121	00064/2002
	124	00081/2002
	018	00156/1995
	019	00378/1995
	027	00345/1996
	031	00424/1996
	033	00498/1996
	026	00318/1996
	041	00257/1997
	028	00346/1996
	043	00042/1998
	057	00224/1999
	064	00025/2000
	072	00173/2000
	095	00147/2001
	096	00149/2001
	142	00225/2002
	114	00030/2002
	149	00265/2002
	029	00373/1996
	111	00476/2001
MARINEZ FERREIRA	050	00283/1998
MARLENE APARECIDA MINIKOW	018	00156/1995
MAURO ANDRE KRUPP	055	00185/1999
	109	00401/2001
MELISSA BALDI JACOB	051	00413/1998
MIRIAN PADILHA	052	00066/1999
	099	00197/2001
	095	00147/2001
	084	00022/2001
	083	00021/2001
	125	00087/2002
	117	00054/2002
	137	00210/2002
	090	00092/2001
MOACIR LUIZ GUSO	007	00175/1987
MURICY MARINHO DA ROCHA L	014	00023/1993
	106	00386/2001
	045	00171/1998
	012	00278/1992
NEMORA PELLISSARI LOPES	155	00091/2001
	046	00235/1998
	065	00026/2000
	063	00001/2000
	151	00031/2000
	082	00382/2000
	075	00239/2000
	098	00156/2001
	095	00147/2001
	085	00023/2001
	096	00149/2001
	100	00233/2001
	093	00115/2001
	102	00274/2001
	111	00476/2001
	148	00264/2002
	128	00117/2002
	159	00035/2002
	040	00225/1997

LUIZ CARLOS CACERES	017	00270/1994
LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO	059	00392/1999
LUIZ CLAUDIO SEBREMSKI	012	00278/1992
LUIZ OCTAVIO PAIVA	051	00413/1998
	117	00054/2002

NESTOR VALDO VISINTIM	058	00371/1999
NEZIO TOLEDO	124	00081/2002
NILBERTO RAFAEL VANZO	040	00225/1997
ODETE DE FATIMA PADILHA D	012	00278/1992
OSNI CARLOS RAULIK	071	00147/2000
	139	00220/2002
	032	00441/1996
	152	00069/2000
OSVALDO DIAS DO PRADO	074	00219/2000
	051	00413/1998
	048	00292/1998
PATRICIA KLASSEN	044	00140/1998
PAULO ROBERTO DUNAISKI	107	00387/2001
PEDRO ANTONIO COELHO DE S	044	00140/1998
PRISCILA GEZISKI	112	00011/2002
RICARDO LUIS FERREIRA OLI	050	00325/1998
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	158	00028/2002
ROBERTO KULKA	049	00315/1998
RODRIGO BETTEGA RESSETTI	049	00315/1998
RODRIGUES DE ALMEIDA DUAR	060	00415/1999
RONIR IRANI VINCENSI	047	00281/1998
	073	00208/2000
	069	00087/2000
	076	00246/2000
	111	00476/2001
ROSA ELCI DOS ANJOS	022	00094/1996
	014	00023/1993
	099	00197/2001
	087	00042/2001
	104	00354/2001
ROSALINA M. QUADROS SCHEF	153	00040/2001
ROSELI LURDES RODRIGUES	071	00147/2000
SAMUEL FERREIRA XALAO	134	00165/2002
TATIANA BERTUOL DE OLIVEI	087	00042/2001
	108	00400/2001
	129	00123/2002
	126	00094/2002
	135	00199/2002
	130	00124/2002
TEREZA CRISTINA BITTENCOU	151	00031/2000
	156	00094/2001
THIAGO SIMOES RABELO	133	00157/2002
TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL	078	00293/2000
	147	00256/2002
VALDEMAR MORAS	059	00392/1999
VALDEMAR MORIS	088	00057/2001
VALTER SCHAEFER MEHRET	011	00557/1991
	035	00143/1997
	073	00208/2000
	076	00246/2000
VANIA M.FREITAS MARINHO D	060	00415/1999
WALDIR FIGUEIREDO RECCANE	150	00034/1996
WANDERLEY PAVAN	086	00037/2001
WILLIAMS OLIVEIRA DOS REI	094	00140/2001
WILMAR EPPINGER	055	00185/1999

1.-INVENTARIO-295/1969-JOSE CHAIKA x TEREZA CHAIKA-Adv. JOSE PIO GONCALVES- Comparecer em cartório a fim de receber formais de partilha efetuando o pagamento da importância de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), referente custas dos referidos formais.

2.-USUCAPIAO-116/1986-IRRI TRENTO e outros x HERDEIROS DE BARTHOLOMEU GABADRO FILHO-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA, JUARES FERREIRA DA SILVA, IRACEMA PEREIRA CARVALHO, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e MARIA INÔS DE MORAIS DE OLIVEIRA- Defere-se a producao de prova testemunhal (fls. 363), a fim de que os autores proveem os fatos alegados na peticao inicial ante a contestacao por negativa geral de fls. 357. A prova pericial, por sua vez, nao se afigura necessária para a finalidade indicada no item anterior, ao menos a principio. Audiência de instrucao e julgamento, ocasiao em que se produzirá a prova deferida no item 1, para 05 de novembro de 2.002 às 14h. Intimem-se as partes através de seus procuradores judiciais, bem como pessoalmente a curadora especial. Ciência ao Ministério Público. O autor deverá comparecer nesta Escrivania a fim de receber officio de intimacao da Dra. Curadora Especial, remetendo-o a seu destinatário e comprovando nos autos referida remessa.

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-406/1986-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO x ANTONIO GABARDO DE CASTILHO E-Adv. LIGIA MARY BISCHOF, JOAO ROBERTO CHOCIAI e MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO- Defere-se os pedidos de fls. 133 (desistência da penhora e suspensao). Desapensem-se os autos entre si, visto que nao haverá penhora comum, por ora. Certifique-se o teor deste despacho nos autos apensos.

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-68/1987-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE DE PAULA XAVIER E e outros-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA- Comparecer nesta Escrivania a fim de receber carta precatória, conferindo-a, instruindo-a, distribuindo-a no Juízo deprecado e comprovando nestes autos referida distribuicao.

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-70/1987-PAULO SCHEFFER x ALCIDES BURATO-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, CIRO JOSE DE SOUZA FILHO e JUAREZ JOSE DA SILVA- Ciência as partes da certidão de fls. 82 que comunicou a interposicao dos Embargos de Terceiro nº 160/02 que tem como embargante LUIZ NESI SOBRINHO E S/M e embargado UNIBANCO S/A no qual às fls. 45 foi determinado a suspensao deles (embargos) apenas em relacao ao imóvel objeto da matrícula nº 13.538. Ciência ainda as partes sobre a certidão de fls. 83 que informou a interposicao dos embargos de terceiro nº 192/02 em que é embargante NAIR SANDRINI GABARDO e embargado UNIBANCO S/A no qual em suas fls. 35 determinou a suspensao desta execucao.

6. - F A L E N C I A - 1 5 4 / 1 9 8 7 - A N G O L I S T A MAQ.AGROP.MOTORES LTDA x Adv. JOCELANI PINZON

DE SOUZA e MAGALY SIMONE MENZ- 1. Atenda-se a promooa ministerial de fls. 504 (prazo da precatória: quinze dias; expediente judiciário). 2. Indefere-se (fls. 503): cabe ao advogado que renuncia provar que cientificou o seu constituinte para que a renúncia possua efeitos processuais. Intimem-se os petiçãoários de fls. 503.

7.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-175/1987-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO x SELMO CAMPIGOTTO E e outros-Adv. LIGIA MARY BISCHOF, MOACIR LUIZ GUSSO, JOCELANI PINZON, JOAO ROBERTO CHOCIAI, MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO, LUIZ ANTONIO DE SOUZA e JAIR ROBERTO PIEROTTO- Defere-se (fls. 193) - suspenda-se o processo por até um ano. Decorrido o prazo sem que haja praxeamento na precatória 13/87, abra-se vista ao exequeante.

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-195/1987-JUAREZ JOSE DA SILVA x ALCIDES BURATO e outros-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA, CIRO JOSE DE SOUZA FILHO e LIGIA MARY BISCHOF- Ciência as partes sobre a certidão de fls. 190 que informou a interposicao dos embargos de terceiro autuado sob nº 192/2002 que tem como embargante NAIR SANDRINI GABARDO e embargado UNIBANCO S/A, no qual às fls. 35 foi determinado a suspensao desta execucao.

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-293/1987-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO x BERTOLDO HISI-Adv. LIGIA MARY BISCHOF, JOSE PIO GONCALVES, JOAO ROBERTO CHOCIAI, MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO e LINO BORTOLINI- Defere-se o pedido retro, recebendo-o como de suspensao da execucao por até seis meses, com base no art. 791-III do CPC. Cumpra-se o disposto no CN 5.8.12.

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-245/1991-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MORENO WOLFF ANTUNES e outros-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA e JOSE PIO GONCALVES- Defere-se (fls. 119), em termos: suspenda-se a execucao por seis meses, com base no art. 792 do CPC (por analogia). Decorrido o prazo sem manifestacao, ao exequeante.

11.-ORD.DE REAJUSTE DE BENEFICIOS-557/1991-ABILIO NEVES DA ANDRADE E OUTROS e outros x INSS-Adv. VALTER SCHAEFER MEHRET- Ao executado/réu sobre o pedido de requerimento complementar a respectivo cálculo (fls. 938 e ss.).

12.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-278/1992-LEOCIR PAULO FRANCOIS e outros x JOSE GAZZIEIRO e outros-Adv. LUIZ CLAUDIO SEBREMSKI, LOURIVAL MENDES, NEZIO TOLEDO, MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR. e EDSON TOME- Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliacao de fls. 480 no valor total de R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais) em 15/08/2.002.

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-284/1992-M. G. MAYER & MAYER LTDA x TRANSP. DOIS IRMAO LTDA-Adv. MARCOS A. FERNANDES e MARIA GLACI MAYER- Indefere-se o pedido de citacao dos sócios da empresa-executada, porque nao sao partes nesta execucao e a empresa já foi citada. Indefere-se o pedido de decretacao de prisao por infidelidade no depósito judicial, também requerida na peticao de fls. 256, pois nao houve prévia intimacao do depositário para fazer a entrega com a cominacao da prisao civil. · exequeante.

14.-USUCAPIAO-23/1993-AIRTON ALVES DE CRISTO E S/ M x EURIDES PAIM-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ- A conta e preparo pelas partes no valor total de R\$ 640,37 (seiscentos e quarenta reais e trinta e sete centavos)

15.-ORD. RESCISAO DE CONTRATO-41/1993-EURIDES PAIM E S/M x ZILDA DOERNER DE CRISTO e outros-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e EDGARD CLOVIS PEDROSO- A conta e preparo pelas partes no valor total de R\$ 746,76 (setecentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos).

16.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-104/1994-PARANA COMPANHIA DE SEGUROS x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-Adv. JONES MARIO DE CARLI- Comparecer nesta Escrivania a fim de receber precatório requerimento, conferindo-o, instruindo-o, remetendo-o ao destinatário e comprovando nos autos referida remessa.

17.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-270/1994-BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x BORTOLUZZI & CIA LTDA-Adv. ALENCAR LEITE AGNER, CARLOS MURILO PAIVA, LUIZ CARLOS CACERES, AMAURI ROBERTO BALAN, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA e JURANDIR ALIEVI- Ciência as partes do officio de fls. 131 e documentos anexos.

18.-EXECUCAO P/ENT.DE C.FUNGIVEL-156/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PEDRO MARANGONI e outros-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e MAURO ANDRE KRUPP- Defere-se o pedido retro, recebendo-o como de suspensao da execucao, por até seis meses, com base no art. 791-III do CPC. Cumpra-se o disposto no CN 5.8.12.

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-378/1995-COMERCIAL VIRMOND LTDA x JOAO CARLOS VIEIRA e outros-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Comparecer nesta Escrivania a fim de receber officio.

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-400/1995-BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A x ARISTEUZ GOMES DA SILVA e outros-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Ao exequeante para requerer o que entender cabível visto que decorreu o prazo de suspensao.

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-464/1995-CAMILAS LTDA. x PEDRO BURATTO-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA- · exequeante.

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-94/1996-BANCO BRADESCO S/A x NITELSON RETESCHESKI e outros-Adv. LUCIANO ALVES BATISTA, CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e ROSA ELCI DOS ANJOS- Pracas: sendo primeira praca no dia 08 por valor igual ou superior ao da avaliacao e na falta de licitantes segunda praca dia 20 a quem mais der, ambas no mês de novembro de 2.002 às 14h20min. Deverá o exequeante comparecer nesta Escrivania a fim de receber officio e edital, comprovando remessa do referido officio ao seu destinatário e publicacao do edital, sob pena de nao realizarem-se os atos (pracas).

23.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-212/1996-JOSE LUIZ DE MATOS x INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE CONRADO LTDA e outros-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA- Indefere-se o pedido de remocao dos bens penhorados, porque nao justificada tal medida, nem se vê necessidade disso para que se realize a alienacao judicial. Ao exequeante/autor.

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-223/1996-CRE-DICAMILAS LTDA x GERONIMO ZAPAOVSKI-Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ- Defere-se o pedido de suspensao contida na peticao de fls. 112, com base no art. 792 do CPC, porém pelo prazo certo de seis meses. Possível a prorrogação do prazo desde que oportunamente requerido. Decorrido tal prazo sem manifestacao ao exequeante.

25.-DESAPROPRIACAO-277/1996-MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL x GILSON PILATI VALERIO e outros-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA- Aos expropriantes e ao Ministério Público sobre a prestacao de contas de fls. 106 e ss.

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-318/1996-COPROSSEL-LTDA x EUCLIDES CAVISION-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Defere-se o pedido retro, recebendo-o como de suspensao da execucao por até seis meses, com base no art. 791-III do CPC. Indefere-se a suspensao pelo periodo de um ano por falta de amparo legal. A suspensao poderá, no entanto, ser renovada posteriormente desde que prazo certo. Cumpra-se o disposto no CN 5.8.12. Intime-se o exequeante.

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-345/1996-COPROSSEL-LTDA x CELESTE PEDRO RODRIGUES-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Providenciar o andamento dos autos visto que decorreu o prazo de suspensao.

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-346/1996-COPROSSEL-LTDA x NICANOR ANTONIO DIAS-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e PAULO RENATO RAPOSO- Defere-se (fls. 204): libere-se ao credor privilegiado o valor da arematacao, mas com a deducacao do valor das despesas arcadas pela exequeante para levar o bem à alienacao judicial, desde que constantes nos autos. Tal importância será liberada à exequeante. Após, à exequeante sobre o prosseguimento da execucao. O valor das despesas é de R\$ 794,52 (setecentos e noventa e quatro reais e cinqenta e dois centavos) conforme conta de fls. 207/208.

29.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-373/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARTIN ANTONIO RODACKI e outros-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- Recebe-se o pedido de fls. 57/59 como de simples continuidade da execucao acrescida das verbas sucumbenciais dos embargos (autos 501/97). Nao há necessidade, nem utilidade, na instauracao de nova execucao nestes autos que já sao de um processo de execucao. Intimem-se as partes - o executado, ainda, sobre o cálculo de fls. 61.

30.-ORDINARIA DE COBRANCA-411/1996-JUAREZ JOSE DA SILVA x OSMAR PEDROSO LOPES-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA e MARCOS JOSE DLUGOSZ- Ciência as partes do retorno dos autos.

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-424/1996-DIPOLPOSTOS DE SERVICOS OESTE LTDA e outros x SCHOLZ FONTANIVE & CIA LTDA-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Defere-se o pedido retro, recebendo-o como de suspensao da execucao por até seis meses, com base no art. 791-III do CPC. Indefere-se a suspensao por um ano ante a falta de autorizacao legal. A suspensao, no entanto, poderá ser revogada desde que haja requerimento do exequeante.

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-441/1996-BANCO DO BRASIL S/A x GETECO INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outros-Adv. OSNI CARLOS RAULIK e MARCO ANTONIO FARAH- Manifeste-se sobre o laudo de avaliacao de fls. 95 no valor total de R\$ 50.000,00 (cinqenta mil reais) em 12/06/2.002.

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-498/1996-ILDO MORETTI FRANZONI x WALDIR WESSLER e outros-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Comparecer nesta Escrivania a fim de receber officio, remetendo-o e comprovando nos autos referida remessa.

34.-ORDINARIA DE COBRANCA-12/1997-JUAREZ JOSE DA SILVA x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA- Intime-se as partes sobre o parecer ministerial de fls. 117 para que se manifestem no prazo comum de cinco dias. Após, serao apreciadas a peticao de fls. 108/109 e os requerimentos ministeriais de fls. 117.

35.-DECLARATORIA-143/1997-HERCULINO CORDEIRO DE LIMA e outros x INSS-Adv. GEONIR EDUARDO FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI e VALTER SCHAEFER MEHRET- Manifestem-se as partes sobre a conta de fls. 190/191 no valor total de R\$ 5.357,73 (cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos).

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-159/1997-CAMILAS - LTDA x ANTONIO SEBASTIAO ANDRADE-Adv. EDSON TOME e EDENILSON FAUSTO- Manifeste-se sobre o

retorno da carta precatória com os documentos anexos.

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-160/1997-CAMILAS - LTDA x AIRTON DE JESUS MARCONDES-Adv. EDSON TOME e EDENILSON FAUSTO- Este juízo julga extinta a execucao, tendo em vista que foi satisfeita a obrigacao do executado, de acordo com a peticao de fls. 86, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. Baixas e anotacoes necessárias, inclusive no distribuidor. Autoriza-se ao executado providenciar a baixa dos registros de penhora no CRI, órgão de trânsito e no juízo deprecado, se for o caso. Levante-se a penhora, comunicando-se ao depositário público. Após, arquivem-se. P.R.I.

38.-EXEC.PARA ENTREGA COISA INCER-161/1997-CAMILAS - LTDA x AIRTON DE JESUS MARCONDES-Adv. LOURIVAL MENDES, EDSON TOME e EDENILSON FAUSTO- Este juízo julga extinta a execucao, tendo em vista que foi satisfeita a obrigacao do executado, de acordo com a peticao de fls. 94, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. Baixas e anotacoes necessárias, inclusive no distribuidor. Autoriza-se ao executado providenciar a baixa dos registros de penhora no CRI, órgão de trânsito e no juízo deprecado, se for o caso. Levante-se a penhora, comunicando-se ao depositário público. Após, arquivem-se. P.R.I.

39.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-216/1997-NITROBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTE LTD x CAMILAS - LTDA-Adv. EDSON TOME- Defere-se o pedido de fls. 163, em termos: intime-se a executada para oferecer bens à penhora, como requerido, e também sobre o pedido de reconhecimento de fraude à execucao, fixando-se o prazo de cinco dias. Após, caso a executada nao indique outros bens, será decidido se houve fraude à execucao.

40.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-225/1997-VILSON TURCATO x NESTOR FERREIRA DE LIMA e outros-Adv. NESTOR VALDO VISINTIM- Manifestem-se os autores sobre a conta de fls. 178/179 no valor de R\$ 1.169,29 em data de 19/08/2.002.

41.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-257/1997-COPROSSEL-LTDA x ORIVAL DE LIMA ROCHA-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Providenciar o andamento dos autos visto que decorreu o prazo de suspensao.

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31/1998-BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A x O.A BORBA & CIA LTDA e outros-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA- Esclareca o exequeante o seu requerimento de fls. 33, pois o documento de fls. 34/35 nao menciona o nome de quaisquer outros executados. Deve ser indicado, se for o caso, de qual dos executados é o direito em discussao no processo perante a Justica Federal.

43.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-42/1998-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE CONRADO LTDA e outros-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e EDSON TOME- Defere-se (fls. 194). Decorrido o prazo, ao exequeante.

44.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-140/1998-OLINDA RODRIGUES PERINAZZO e outros x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A-Adv. LEONILDO BAGIO, PEDRO ANTONIO COELHO DE S. FURLAN, FLAVIO GOTARDO COELHO DE S.FURLAN, PATRICIA KLASSEN e FLAVIO RAMOS- A ré sobre o pedido de fls. 245.

45.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-171/1998-MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JUNIOR x MAGNECON TELECOMUNICACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-Adv. MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR., ELCIO NACUR REZENDE e JAIME JAVORSKI- Homologue-se a transacao de fls. 288/289-TA para que surtam seus efeitos processuais no presente feito. Arquivem-se os autos sem baixas na distribuicao até que o autor informe sobre o cumprimento do acordo. Intimem-se as partes. A ré deverá efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 82,35 (oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

46.-AÇÃO DE COBRANÇA (RITO EXEC.)-235/1998-EDUARDA LUCZINSKI FONTANA x MUNICIPIO DE MARQUINHO-Adv. ALAIR VALTRIN, NEMORA PELLISSARI LOPES, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA- Ciência as partes do retorno dos autos.

47.-DECLARATORIA-281/1998-PRACEDINA RIBEIRO DO PRADO x INSS-Adv. RONIR IRANI VINCENSI e VALTER SCHAEFER MEHRET- Ciência as partes do retorno dos autos.

48.-INVENTARIO-292/1998-ROSANE DA SILVA e outros x ANTONIO CRUZ DA SILVA-Adv. OSVALDO DIAS DO PRADO- Aos herdeiros sobre a manifestacao da Fazenda (fls. 47).

49.-INVENTARIO-315/1998-GEONEL BABINSKI MAROCHI e outros x ROSANGELA LINHARES MAROCHI-Adv. MARCOS BABINSKI MAROCHI, ROBERTO KULKA e RODRIGO BETTEGA RESSETTI- Manifestem-se sobre o cálculo do imposto Causa Mortis no valor de R\$ 28.188,72 em 26/08/2.002.

50.-ACAO DE INDENIZACAO-325/1998-LOURIVAL GODOI DA SILVA x INDUSTRIA E COMERCIO DE FOGOS SAO JOAO LTDA-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, MARLENE APARECIDA MINIKOWSKI, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA e RICARDO LUIS FERREIRA OLIVEIRA- (...) DISPOSITIVO. 5. Este juízo julga IMPROCEDENTE o pedido inicial e CONDENA o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, ao reembolso daquelas antecipadas pela ré, inclusive honorários periciais, além de honorários advocatícios sucumbenciais ora fixados em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), considerando-se em especial a natureza da causa (acao ordinária de razoável complexidade), sua importância (valor da causa: R\$ 72 mil em setembro de 1.998),

o ótimo trabalho profissional do advogado e seu zelo e, ainda, a duracao do processo e o local de prestacao do servico. As verbas sucumbenciais, no entanto, somente poderao ser exigidas do autor se este, comprovadamente, puder pagá-las sem prejuizo do próprio sustento, ou de sua familia (Lei 1.060/500. P.R.I.

51.-INVENTARIO-413/1998-AGLACIR GOMES FERREIRA e outros x WALDOMIRO GOMES FERREIRA-Adv. LUIZ OCTAVIO PAIVA, MIRIAN PADILHA e OSVALDO DIAS DO PRADO- A subscritora da peticao de fls. 84 atendeu ao depecto de fls. 85 através da juntada da peca de fls. 88. Caberá a apreciação daquela peticao. Defere-se o pedido de fls. 84. Decorrido o prazo sem nova manifestacao, observe-se o despacho de fls. 60.

52.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-66/1999-MARIA DA CONCEICAO CARVALHO DOS SANTOS e outros x -Adv. MIRIAN PADILHA- Os autores estavam conclusos para prolação de sentença, embora a requerente ANDRÉIA C. DOS SANTOS nao tenha atendido o despacho de fls. 52, pois a providência ali determinada, a principio, nao afetaria o julgamento do pedido inicial. Entranto, como nao se sabe se a parte da requerente citada será utilizada ou nao para a aquisicao do imóvel em comum com os demais requerentes, nao há como estejuizo liberar as importâncias de cada um dos requerentes. Por conseguinte, intimem-se os requerentes para que atendam ao despacho de fls. 52; caso contrário, ficará caracterizado o abandono da causa (CPC, art. 267-III).

53.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-151/1999-JAIRO JOSE PAVLAK e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Adv. JAIRO BATISTA PEREIRA- Comparecer nesta Escrivania a fim de receber edital, publicando-o na forma da lei e comprovando referida publicacao nos autos, ficando intimado da parte final do despacho de fls. 627 (...) 3. Indefere-se o pedido de bloqueio (item "b" de fls. 624), porque a execucao está garantida pela penhora. Além do que o veículo indicado pertence ao próprio exeqente.

54.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-177/1999-ANTONIO PAVLAK FILHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Adv. EDSON TOME, IRACEMA PEREIRA CARVALHO- Aos autores sobre a juntada do documento de fls. 406/409.

55.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-185/1999-F.SLAVIERO & FILHOS S/A - INDE COMERCIO DE MADEIR x VALDIR OLIVEIRA DA SILVA e outros-Adv. MARCELO MARQUES MUNHOZ, WILMAR EPPINGER, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, MAURO ANDRE KRUPP e CRISTIANE DE LIMA MARTINS- (...) DISPOSITIVO. 6. Este juízo julga PROCEDENTE o pedido inicial para: a) CONFIRMAR a liminar possessória; b) CONDENAR os réus constantes em reparar os danos ocorridos no imóvel durante o esbulho, cujo valor será apurado em liquidaçao por artigos; c) COMINAR multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para cada um, caso tornem a esbulhar ou turbar a posse da autora; d) CONDENAR os contestantes ao pagamento das custas e despesas processuais, ao reembolso daquelas antecipadas pela autora, além de honorários advocatícios ora fixados em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). P.R.I.

56.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-222/1999-COPEL TRANSMISSAO S/A x KAILU SINDRI FAE MELETTI e outros-Adv. BERENICE MULLER DA SILVA, JOSE CARLOS KUBRUSLY- Ao expropriante.

57.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-224/1999-DANILO GIACOBO e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Indefiro (fls. 292/293), por ora o requerimento. A uma, pois havendo interesse de incapazes, o Ministério Público deve ser previamente ouvido. A duas, pois o contrato de honorários, que embasa o requerimento, em sua cláusula 2ª (fls. 296) informa que os honorários serao pagos apenas ao final desta demanda. Vista ao Ministério Público, conforme determinado no despacho de fls. 291. Intime-se. Digam os autores/exeqentes sobre manifestacao do Ministério Público de fls. 298/299.

58.-INTERDICAÇÃO-371/1999-IZAIAS ALVES DE GOES x LEONI DE FATIMA GOES-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e NEMORA PELLISSARI LOPES- Ciência do retorno dos autos.

59.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-392/1999-ELEVIR ANTONIO NEGRELLO x BANCO DO BRASIL S/A e outros-Adv. VALDEMAR MORAS, LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO, FABIULA SCHMIDT, JUAREZ JOSE DA SILVA, JAIRO BATISTA PEREIRA e LUIZ ADRIANO DE VEIGA BOABAID- Ciência as partes do retorno dos autos.

60.-DECLARATORIA INEX.SUBRIG.CAMB.-415/1999-BERTUOL & MESQUITA LTDA x OLFABRIL NORDESTE S.A-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, VANIA M.FREITAS MARINHO DE MEDEIROS e RODRIGUES DE ALMEIDA DUARTE- As providências pertinentes a possível negligência do cartório ou do oficial de Justica do juízo deverao ser pleiteadas pela parte interessada, tendo em vista que nao há comprovacao ou indícios, ao menos neste momento, nos autos sobre o que se alega. Defere-se o pedido de oficio solicitando a devolucao da carta precatória. Intime-se.

61.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-449/1999-INCOVIDRAL -INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS E ALUM x TEREZINHA DOS SANTOS & CIA LTDA-Adv. ADRIANA NEZEL ROSA- A conta e preparo no valor de R\$ 49,16 (quarenta e nove reais e dezesseis centavos).

62.-ORDINARIA DE CLAUITON JOSE DE OLIVEIRA, DALVA INES HUF CARVALHO e VALTER SCHAEFER MEHRET- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo comum de dez dias, bem como para que seus assistentes técnicos eventualmente existentes apresentem seus pareceres.

63.-ORD. CONCESSAO DE BEN.PREVID-1/2000-JONAS

CANDIDO VELOSO x INSS-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e VALTER SCHAEFER MEHRET- (...) 10. Este juízo julga EXTINTO O PROCESSO dos autos 344/98, com base no art. 267, VI (falta de interesse de agir) do Código de Processo Civil. O autor responderá pelas custas e despesas processuais daquele feito, bem como honorários advocatícios sucumbenciais ora fixados em R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais). O réu, por sua vez, é CONDENADO por litigância de má-fé na multa de um por cento sobre o valor da causa atualizado e mais R\$ 100,00 (cem reais) de indenizacao por dano processual. Tais importâncias reverteterao ao autor. 11. As verbas sucumbenciais devidas pelo autor em embos os feitos somente lhe serao exigíveis caso possa pagá-las sem prejuizo do próprio sustento, ou de sua familia (Lei 1.060/50, artigo 12), exceto no que puder ser compensado com importâncias que tiver a receber. O Estado do paraná pagará honorários ao advogado designado para prestar assistencia judiciária ao autor (fls. 7 dos autos 344/98) ora fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme o artigo 22, par. 1º da Lei 8.906/94, tendo em vista a inexistência de defensoria pública nesta comarca. Traslade-se cópia desta sentença para os autos 344/98. P.R.I. OBS: Esta intimaçao valerá para os autos supra mencionados e também para os autos nº 344/98 de EXIBICAO DE DOCUMENTOS entre as mesmas partes dos autos acima referidos.

64.-CAUTELAR INOMINADA-25/2000-ONAIR RODRIGUES DE BAIRROS e outros x ALAN MARCUS BLANC-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Manifeste-se sobre a certidao do Sr. oficial de Justica de fls. 252-verso.

65.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-26/2000-CEREALISTA FOLDA LTDA x JOAO DE LIMA ELEUTERIO e outros-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES- autora sobre a regularidade da citacao postal, pois consta que terceiro recebeu a carta (fls. 90).

66.-USUCAPIAO-38/2000-IVO DARCI LEICHYWEIS e outros x RODOLFO RODRIGUES DE OLIVEIRA-Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO- Cumpra-se o requerimento do item 1 do Ministério Público de fls. 101.

67.-ARROLAMENTO-44/2000-AMELIA BUREI KRUPACZ e outros x CATARINA SZURMIK BUREI-Adv. MARIA GLACI MAYER- Este juízo homologa o esboço de partilha de fls. 69, conforme termo de fls. 75 e correcoes ali constantes, a fim de que surta os seus efeitos jurídicos, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Expecam-se os respectivos formais de partilha. Após, arquivem-se com baixas, incluindo junto ao distribuidor. P.R.I.

68.-INTERDITO PROIBITORIO-80/2000-RODOVIA DAS CATARATAS S/A x SINDICATO DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO PARANA - Este juízo exclui do processo a ré APAMUBRA, por que autora nao atendeu ao despacho de fls. 239. A citacao é pressuposto para a validade da relacao processual. Averte-se na autuacao e comunique-se ao distribuidor. A autora deverá se manifestar sobre as seguintes providências: Intime-se o autor para ficar ciente acerca da contestacao e em dez dias tomar as seguintes providências: a- Requerer declaracao incidental, se entender cabível; b-Manifestar-se sobre os fatos alegados pelo réu, conforme art. 326 CPC, facultando-lhe a producao de prova documental no mesmo prazo; c- Manifestar-se sobre questoes preliminares, podendo produzir prova documental no mesmo prazo ou requerer prazo para sanar irregularidades; d-Manifestar-se sobre os documentos apresentados pelo réu.-Adv. KLEBER DE OLIVEIRA, ADELINO MARCON e ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO.

69.-ORD. CONCESSAO DE BEN.PREVID-87/2000-GETULIO ALBINO COTTET x INSS-Adv. RONIR IRANI VINCENSI e VALTER SCHAEFER MEHRET- Dispensável que doravante se intime o Ministério Público ante o seu pronunciamento de fls. 88/89. A prova pericial era a única a ser produzida. Foi oportunizado às partes para que se manifestassem sobre o laudo. Assim, o processo se encontra em condicoes de ser julgado. Ciência as partes. Após, caso nao haja manifestacao, faça-se conclusao para sentença.

70.-ARROLAMENTO-136/2000-EGIDIO MORO e outros x HERMINIA BOAROLI MORO-Adv. JAIME JAVORSKI- Efetuar o pagamento total das custas processuais no valor de R\$ 416,50 (quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

71.-CARTA DE SENTENÇA-147/2000-MONSANTO DO BRASIL LIMITADA x CAMILAS - LTDA-Adv. NILBERTO RAFAEL VANZO, ROSELI LURDES RODRIGUES, LEANDRO B. FACCIN, JOSE FERNANDO MARUCCI- A conta e preparo no valor de R\$ 330,63 (trezentos e trinta reais e sessenta e três centavos).

72.-ACAOMDE COBRANCA-173/2000-ONAIR RODRIGUES DE BAIRROS e outros x ALAN MARCUS BLANC-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- A conta e preparo no valor de R\$ 166,35 (cento e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

73.-ORD. CONCESSAO DE BEN.PREVID-208/2000-JOAO MARTIN x INSS-Adv. RONIR IRANI VINCENSI e VALTER SCHAEFER MEHRET- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo comum de dez dias, bem como para que seus assistentes técnicos eventualmente existentes apresentem seus pareceres.

74.-EMBARGOS DE TERCEIRO-219/2000-COPROSSEL - LTDA x FAZENDA NACIONAL-Adv. OSNI CARLOS RAULIK, DANIEL LOUREIRO LIMA e GILMAR CARLOS DE RE- Ciência as partes do retorno dos autos.

75.-INVENTARIO-239/2000-EMILIA CONCEICAO OLIBONI ANTONIAZZI e outros x CLAUDINO PAULO OLIBONI e outros-Adv. MARIA GLACI MAYER, NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- Manifestem-se as partes sobre o cálculo do imposto causa mortis no valor de R\$ 7.734,66 em data de 26/08/2.002.

76.-DECLARATORIA-246/2000-JORGE MOREIRA GONCALVES x INSS-Adv. RONIR IRANI VINCENSI e VALTER SCHAEFER MEHRET- Indefere-se o pedido de fls. 132 (suspensao do processo para habilitacao dos herdeiros do autor), com base no art. 265, par. 1º, "b" do CPC. A habilitacao poderá ser efetivada após a sentença ou acórdão. Ciência as partes. Após, faça-se conclusao para sentença.

77.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-280/2000-SADI ROSSIGNOL x EDEVAL BLINSKI-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- (...) DISPOSITIVO. 6. Este juízo julga IMPROCEDENTE o pedido inicial, CONDENANDO o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive honorários periciais, além de honorários advocatícios ora fixados em R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), considerando-se em especial a natureza da causa (acao comum ordinária), sua importância (valor da causa de mais de R\$ 150 mil) e o zelo profissional do advogado (Código de Processo Civil, art. 20, par. 4º). As verbas sucumbenciais devidas pelo autor somente serao devidas se ele as puder pagar sem prejuizo do próprio sustento, ou de sua familia (Lei 1.060/50, artigo 12). P.R.I.

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-293/2000-SIDNEI LUIZ VERZELETTI e outros x ODILON CASAGRANDE-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA e TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL- Recebe-se a apelaçao de fls. 59 e ss. apenas no efeito devolutivo (art. 520-V, CPC). Ao apelo para contra-razoes, no prazo de quinze dias (art. 508, CPC).

79.-USUCAPIAO-299/2000-LENIRA JUSTINO DA FONSECA x NOE RODRIGUES RIBEIRO-Adv. JAIME JAVORSKI- Defere-se o requerimento ministerial de fls. 77. Intime-se o autor para cumpr-lo, no prazo de quinze dias. Após, decorrido o prazo, abra-se nova vista ao Ministério Público.

80.-ACAO DE INDENIZACAO-348/2000-ESPOLIO DE AIRTON ALVES DE CRISTO e outros x EURIPEDES PAIM e outros-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA e IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ- Acolhe-se o requerimento da escrituraria para revogar os benefícios da assistência judiciária gratuita aos réus. Estes perderam a condicao de necessitados com o recebimento do valor de R\$ 30 mil à vista, conforme transacao havida entre as partes. O valor das custas processuais haverá de considerar o valor da transacao. conta e preparo pelas partes, sendo o valor total de R\$ 494,90, após o pagamento das custas processuais os autos irao conclusos para extincão.

81.-ACAO DE INDENIZACAO-373/2000-JOAO TADEU DE BAIRROS x ANSELMO MARQUARDT-Adv. EDENILSON FAUSTO e EDSON TOME- Intime-se o réu acerca da juntada do laudo de fls. 174/176.

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-382/2000-WALTER PEDRO BECKER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES e JAIRO BATISTA PEREIRA- Ciência as partes do retorno dos autos.

83.-EMBARGOS DE TERCEIRO-21/2001-LAINOR CAETANO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Adv. MIRIAN PADILHA e JAIRO BATISTA PEREIRA- A insuficiência de recurso para se fazer jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita é comprovada através da simples afirmacao da parte interessada, mesmo porque o beneficio foi requerido na peticao inicial. Assim, indefere-se o pedido de fls. 64-v., item 2. Por outro lado, a presuncao decorrente da afirmacao do embargante pode ser desconstituída através de prova em contrário no incidente próprio (pedido de revogacao de assistência judiciária gratuita), submetendo-se o embargante a ser condenado em pagar até o décuplo das custas processuais. Por conseguinte, facultase a escrituraria lancar mao daquele expediente se nao houver prova pré-constituída de que o embargante nao merece ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Intimem-se as partes.

84.-EMBARGOS DE TERCEIRO-22/2001-JOAO APARECIDO FERNANDES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Adv. MIRIAN PADILHA e JAIRO BATISTA PEREIRA- A insuficiência de recursos para se fazer jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita é comprovada através da simples afirmacao da parte interessada, mesmo porque o beneficio foi requerido na peticao inicial. Assim, indefere-se o pedido de fls. 55-v., item 2. Por outro lado, a presuncao decorrente da afirmacao do embargante pode ser desconstituída através de prova em contrário no incidente próprio (pedido de revogacao de assistência judiciária gratuita), submetendo-se o embargante a ser condenado em pagar até o décuplo das custas processuais. Por conseguinte, facultase a escrituraria lancar mao daquele expediente se nao houver prova pré-constituída de que o embargante nao merece ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Intimem-se as partes.

85.-MANDADO DE SEGURANÇA-23/2001-MIRIAN PADILHA x PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES, CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA- Ciência as partes do retorno dos autos.

86.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-37/2001-CIRENE RODRIGUES FERREIRA x VIACAO PATO BRANCO LTDA e outros-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, ADAIR CASAGRANDE, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA e WANDERLEY PAVAN- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 137/138 no prazo comum de dez dias, devendo neste prazo os assistentes técnicos eventualmente existentes apresentarem seus pareceres.

87.-ACAO REDIBITORIA C/INDENIZACA-42/2001-IZA SPENCOT x ANSELMO DELMAR ANDRIOLA-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, TATIANA BERTUOL DE OLIVEIRA, MARIA DAS GRACAS CARVALHO e ROSA ELCI DOS

ANJOS- (...) DISPOSITIVO. 5. Este juízo julga IMPROCEDENTE o pedido inicial e CONDENA a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios sucumbenciais ora fixados em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). P.R.I.

88.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-57/2001-BANCO DO BRASIL S/A x NISIO CHIOSSI-Adv. JAIRO BATISTA PEREIRA e VALDEMAR MORUS- Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliacao de fls. 50 do Juizo deprecado no valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil) em 06/05/2.002.

89.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-60/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ALEXANDRE GRZIBOVSKI-Adv. JAIRO BATISTA PEREIRA- Manifeste-se sobre o laudo de avaliacao do Juizo Deprecado de fls. 41 no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) em data 06/05/2.002.

90.-USUCAPIAO-92/2001-LUIZ ANTONIO NARDIM x AMELIA RIBEIRO LIMA-Adv. MIRIAN PADILHA- Manifeste-se sobre o oficio de fls. 56, manifestando-se também sobre a certidao da Sra. oficial de Justica de fls. 53-verso.

91.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-97/2001-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO STANISLAU JARENCSUK-Adv. JAIRO BATISTA PEREIRA- Manifeste-se sobre o laudo de avaliacao de fls. 46 do Juizo Deprecado no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

92.-ACAO MONITORIA-105/2001-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x GOMES LINHARES LTDA e outros-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e DIVONSIOR BORBA CÂRTEZ FILHO- Este juízo julga deserta a apelaçao de fls. 72 e ss., porque os apelantes deixaram de fazer o preparo e o pagamento do porte de remessa, conforme certidao de fls. 78 (CPC, art. 511). Intimem-se as partes.

93.-ACAO MONITORIA-115/2001-LUIZ CARLOS LIPSKI x VALMIR SCARPARI-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES e JUAREZ JOSE DA SILVA- 1. Junte-se oficio prestando informacoes sobre o agravo de instrumento em resposta ao oficio de fls. 454. A outra via do oficio deverá ser enviada ao relator. 2. Recebe-se a apelaçao de fls. 844 e ss., inclusive no efeito suspensivo. 3. Ao apelo para suas contra-razoes, no prazo de quinze dias.

94.-CARTA DE SENTENÇA-140/2001-MERIAL SAUDE ANIMAL LTDA x CAMILAS - LTDA-Adv. WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS- A exeqente sobre os ofícios de fls. 79 e ss., bem como sobre as peticoes de fls. 82 e 105.

95.-ACAO DE INDENIZACAO-147/2001-DENIZE APARECIDA SAUTHIER x VALTER FIGUEIREDO BONFIM-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, MIRIAN PADILHA, NEMORA PELLISSARI LOPES e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Acolhe-se a escusa de fls. 170, porque fundada em motivo legitimo - especialidade diversa daquela exigida para a pericia. Ciência às partes sobre o profissional indicado às fls. 170. Nao havendo impugnacao, cumpram-se novamente as providências dos itens 2 e 3 do despacho de fls. 160, exceto aquela constante no 2º parágrafo do item 3. 3. Colhe-se (fls. 166) - intime-se a autora para aquele fim quando se der inicio aos trabalhos periciais.

96.-DECLARATORIA-149/2001-FRANCISCO VALMOR SOUTHER x DIMAGIL INDUSTRIAL MOVELEIRA-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- 1. Este juízo julga extinta a execucao de sentença, tendo em vista que foi satisfeita a obrigacao do executado/réu, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 2. Arquivem-se, após as devidas baixas e anotacoes, inclusive junto ao distribuidor. Levante-se a penhora suas anotacoes e registros, se for o caso. P.R.I.

97.-ACAOMDE COBRANCA-154/2001-ARTUR BORILLE x JOSE PIO GONCALVES-Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO e JOSE PIO GONCALVES- O despacho de fls. 106 foi lancado equivocadamente, pois as partes já tinham sido intimadas para especificar provas em razao do despacho de fls. 82. Indefere-se o pedido de suspensao deste processo cível face ao processo-crime 3/2001, porque cada um versa sobre fatos diferentes. Os valores que o autor pretende reaver sao aqueles indicados nos reibos anexos à inicial. O fato objeto da denuncia-crime na acao penal é posterior (fls. 10) e nao diz respeito às importâncias anteriormente entregues ao réu. O réu afirma na peticao de fls. 84 que o autor, perante o juizo criminal, declarara que o ora réu lhe devolvera o dinheiro. O autor, por sua vez, diz que decarara naquele juízo que apenas recebera de volta o dinheiro apreendido com o réu em 10/10/00. Nenhum deles, contudo, juntou o mencionado depoimento do ora autor prestado no processo criminal. O réu deverá anexá-lo, pois seria prova de fato extintivo do direito do autor. Intimem-se as partes (itens 3 e 4) - o réu, ainda, para atender ao item anterior no prazo de cinco dias. Após, este juízo deliberará sobre o julgamento no estado em que se encontra o processo (CPC, arts. 329 e 331).

98.-EMBARGOS A EXECUCAO-156/2001-W.LASCOSKI E CIA LTDA x PERDIGAO AGRINDUSTRIAL S/A-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES e LOLA PERGHER- Manifestem-se as partes no prazo de cinco (5) dias sobre a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), bem como para cumprirem as determinacoes do art. 421, par. 1º do CPC - (I - indicar assistente técnico; II - Apresentar quesitos: pat. 2º - Quando a natureza do fato o permitir, a pericia poderá consistir apenas na inquiricao pelo juizo do perito e dos assistentes, por ocasio da audiência de instruaçao e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avlaiado).

99.-DESPEJO-197/2001-ELIZABETH BOEIRA PERBONI x MARIA DO CARMO FERREIRA-Adv. ROSA ELCI DOS ANJOS e MIRIAN PADILHA- Conclusos para julgamento conforme o estado do processo. Nao há questoes processuais a decidir

que importem na extinção do feito (CPC, art. 329). Trata-se de direitos disponíveis e não é o caso de julgamento antecipado (CPC, art. 330) ante a divergência a respeito de matéria de fato não provada pelos documentos anexos aos autos. Intimem-se as partes desta decisão e para que manifestem o efetivo interesse em se conciliar, a fim de que seja ou não designada a audiência preliminar do art. 331 do CPC. (com a redação dada pela Lei 10.444 de 07/05/02).

100.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-233/2001-VALMIR SCARPARI x LUIZ CARLOS LIPSKI-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e NEMORA PELLISSARI LOPES- Recebe-se a apelação de fls. 33 e ss. apenas no efeito devolutivo (art. 520-V, CPC). Ao apelado para contra-razões, no prazo quinze dias (art. 508, CPC).

101.-DECLARATORIA-259/2001-COAGRI - COOP. DE TRABALHADORES RURAIS E REFORMA x OSVALDO NATALICIO CANDIDO DA SILVA e outros -Intime-se o autor para ficar ciente acerca das contestações (fls. 75 e ss., 148 e ss. e 192 e ss.) e em dez dias tomar as seguintes providências: a- Requerer declaração incidental, se entender cabível; b-Manifestar-se sobre os fatos alegados pelo réu, conforme art. 326 CPC, facultando-lhe a produção de prova documental no mesmo prazo; c) manifestar-se sobre questões preliminares, podendo produzir prova documental no mesmo prazo ou requerer prazo para sanar irregularidades; d- Manifestar-se sobre os documentos apresentados pelo réu.-Adv. ANDREIA INDALECIO e JOSINALDO DA SILVA VEIGA.

102.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-274/2001-ARTUR BORILLE x MARIA DAS NEVES ROSA e outros-Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e NEMORA PELLISSARI LOPES- Desapensem-se, visto que a medida cautelar perdeu sua eficácia. As partes dispensaram a produção de outras provas e este juízo não vê necessidade na instrução probatória nesta acao cautelar. Ciência às partes. Após, faça-se conclusão para sentença.

103.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-306/2001-PEDRO BURATO x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO DE SOUZA-(...) DISPOSITIVO. 6. Este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial dos embargos apenas para afastar a capitalização mensal dos juros e limita-la ao semestre, devendo o embargado apresentar novo cálculo na execução de acordo com o que se decidiu. Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com as custas e despesas processuais na seguinte proporção: 30% (trinta por cento), o embargado, e 70% (setenta por cento) o embargante. Os honorários advocatícios sucumbenciais são fixados no valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais). Caberá ao advogado do embargante o valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), que corresponde a 30% (trinta por cento) do total, segundo a mesma proporção das custas (Código de Processo Civil, artigo 21). O procurador do embargado não fará jus a essa verba, pois deixou de impugnar os embargos. Certifique-se o teor do item anterior nos autos da execução, bem como o resultado de eventual recurso. Após, desapensem-se os presentes autos de embargos. P.R.I.

104.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-354/2001-IZA SPECOT x ANSELMO DELMAR ADRIOLA e outros-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, ROSA ELCI DOS ANJOS e MARIA DAS GRACAS CARVALHO. 1. Este juízo homologa a transação celebrada entre as partes (fls. 84), extinguindo o processo, com base no art. 269-III do Código de Processo Civil. Baixas e anotações necessárias, inclusive no distribuidor. Arquite-se, oportunamente. P.R.I.

105.-INTERDICAÇÃO-361/2001-IRACI SOUTIER x NELSO LUIZ SOUTHER-Adv. ADRIANA NEZELO ROSA- (...) 3. Face ao exposto, este juízo deferiu o pedido inicial, para o fim de decretar a interdição do ora interditando para todos os atos da vida civil, na forma do art. 5º-II do CC, nomeando a requerente curadora daquele. A requerente deverá requerer a especialização de hipoteca legal antes de entrar no exercício do encargo e no prazo de dez dias após prestar o compromisso (CPC, art. 1.188). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.187 do CPC. 4. Custas de lei, exigíveis se ocorrer a hipótese do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.

106.-ARROLAMENTO-386/2001-CATARINA DE SOUZA e outros x ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA-Adv. MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR.- Acolhem-se as razões ministeriais de fls. 34 para se exigir o cumprimento do item 4, “c” do despacho de fls. 24. De fato, até o momento não foi individualizada a porção do imóvel do espólio que caberia ao herdeiro incapaz, nem foi proposto o pedido de alvará judicial para a sua alienação com as devidas justificações. Do modo que se encontra o pedido inicial, faz-se necessário a ressalva da parte que caberá ao incapaz para proteger os seus interesses. Revoga-se o despacho de fls. 33, item 1, por consequência. Intimem-se a inventariante para cumprir o item 4, “c” do despacho de fls. 24, no prazo de dez dias. Após, será determinada a avaliação do imóvel do espólio, conforme pleiteado pelo Ministério Público.

107.-ACAO DE INDENIZACAO-387/2001-VENDOLIN DOSS e outros x BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A-Adv. JOSE DE PAULA XAVIER, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, PAULO ROBERTO DUNAISKI, ALVARO SEDLACEK e CLAUDIA VALERIO FEIJO- (...) DISPOSITIVO. 4. Este juízo julga IMPROCEDENTE O pedido inicial, CONDENANDO os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios sucumbenciais ora fixados em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). P.R.I.

108.-EMBARGOS DE TERCEIRO-400/2001-RAQUEL MARIA TUPICH PAVLAK e outros x CAMILAS - LTDA-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, TATIANA BERTUOL DE OLIVEIRA, EDSON TOME e EDENILSON FAUSTO- s partes sobre o contido na certidão de fls. 92-v.

109.-ACAO DE INDENIZACAO-401/2001-VILMO RIGO x ARTHUR LUNDGREGM TECIDOS S/A - CASAS PERNANBU-CANAS-Adv. EDSON TOME, EDUARDO CIDADE DA SIL-

VA, ANA LUCIA MENDES FERREIRA, MELISSA BALDI JACOB e DANIEL MONTEIRO PIMENTEL- 1. Extinção do processo (CPC, art. 329) - as preliminares processuais alegadas na contestação (ilegitimidade passiva e falta de interesse de agir) são rejeitadas. A ré está legitimada a responder ao pedido inicial, porque a ela é imputada a conduta ilícita de inscrever o autor no SPC. Se isso de fato ocorreu, ou se houve culpa exclusiva de terceiro, é matéria de mérito. O autor possui interesse de agir, porque a reparação pro danos morais e materiais que busca somente pode ser obtida através de sentença judicial. A ré resiste a essa pretensão ao argumentar não ser culpada pelo fato. A falta de comunicação extrajudicial sobre a inscrição não afeta o interesse processual do autor. 2. Julgamento antecipado (CPC, art. 330) - é cabível, pois não há necessidade na produção de prova oral ou pericial, as quais ficam desde logo indeferidas. Apenas resta a produção de prova documental na acao cautelar de exibição de documento movida contra terceiro (autos 369/2001). O presente feito haverá de aguardar tal exibição. Intimem-se as partes. Após, apensem-se aos autos 369/2001.

110.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-460/2001-CATARINA DALMAZIO x -Adv. JAIME JAVORSKI- Comparecer nesta Escrituração a fim de receber alvará que encontra-se devidamente confeccionado.

111.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-476/2001-AMANDA OLIVEIRA MULLER e outros x JOAO CARLOS MONTEIRO e outros-Adv. RONIR IRANI VINCENSI, GEONIR EDVARD FONSECA VICENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI, MARINEZ FERREIRA, NEMORA PELLISSARI LOPES, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, GILBERTO BAUMANN DE LIMA e GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE- Tendo em vista que a lide já se encontra delimitada com a apresentação de contestação, à especificação de provas pelas partes, no prazo comum de cinco dias; ou, que requeriram o julgamento do processo no estado em que se encontra. As autoras, ainda, para ficarem cientes sobre a juntada dos documentos de fls. 312/314. Após, com o mesmo fim e para que tome conhecimento desta acao, ao Ministério Público (CPC, art. 82, I). As partes deverão justificar a necessidade dos meios de provas que especificarem, caso contrário estas poderão ser indeferidas se esse juízo não as reputar úteis (art. 130, in fine, CPC).

112.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-11/2002-BANCO BRADESCO S/A x IVO APARECIDO DA SILVA-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e PRISCILA GEZISKI- Este juízo homologa o pedido de fls. 25, de desistência da acao, extinguindo-a com base no art. 267, VIII do CPC, tendo em vista que não decorrido o prazo para resposta do réu (CPC, art. 267, par. 4º). Arquite-se...

113.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-21/2002-GILDO PETRO x PAULO ZAMBOM LINHARES -Intime-se o autor para ficar ciente acerca da contestação e em dez dias tomar as seguintes providências: a- Requerer declaração incidental, se entender cabível; b-Manifestar-se sobre os fatos alegados pelo réu, conforme art. 326 CPC, facultando-lhe a produção de prova documental no mesmo prazo; c-Manifestar-se sobre questões preliminares, podendo produzir prova documental no mesmo prazo ou requerer prazo para sanar irregularidades; d- Manifestar-se sobre os documentos apresentados pelo réu.-Adv. JOSE DE PAULA XAVIER.

114.-REIVINDICATORIA-30/2002-WALDEMAR DULNIK e outros x JOSE FERREIRA DE PAULA E SUA ESPOSA -Intime-se o autor para ficar ciente acerca da contestação e em dez dias tomar as seguintes providências: a- Requerer declaração incidental, se entender cabível; b-Manifestar-se sobre os fatos alegados pelo réu, conforme art. 326 CPC, facultando-lhe a produção de prova documental no mesmo prazo; c- Manifestar-se sobre questões preliminares, podendo produzir prova documental no mesmo prazo ou requerer prazo para sanar irregularidades; d- Manifestar-se sobre os documentos apresentados pelo réu.-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN.

115.-MISSAO DE POSSE-42/2002-ARTUR BORTOLUZZI x VALDIR SAFRAIDER-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- Ao réu sobre a juntada de documento pelo autor (fls. 25 e ss), no prazo de cinco dias (art. 398, CPC).

116.-ARRESTO-52/2002-SOUZA CRUZ S/A x ARI BERTO KIRCHHEIN-Adv. FLAVIO ALBUQUERQUE FERNANDES- Os autos estavam conclusos para homologação do pedido de fls. 32 - extinção do processo em razão de transação (CPC, art. 269, III). Entretanto, verifica-se que o pedido não conta com a concordância expressa do réu. Somente pode ser recebido, nestas condições, como de desistência da acao. Mas, isso também depende do réu (CPC, art. 267, par. 4º). · autora.

117.-EMBARGOS DE TERCEIRO-54/2002-LUIZ OCTAVIO PAIVA x BANCO ITAU S/A e outros-Adv. LUIZ OCTAVIO PAIVA e MIRIAN PADILHA- Defere-se a citação dos embargantes JAIRO JOSÉ e GILSON PEDRO PAVLAK através de edital a ser posteriormente expedido. Defere-se a concessão do prazo de dez dias para que o embargante comprove o registro da matrícula do imóvel que oferece em caução, pena de indeferimento da liminar.

118.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-57/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAO SCHEFFER DA SILVA-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA- Este juízo homologa a transação celebrada entre as partes (fls. 94), extinguindo o processo, com base no art. 269, III do Código de Processo Civil. Baixas e anotações necessárias, inclusive no distribuidor. Arquite-se, oportunamente. P.R.I.

119.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-59/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x CASEMIRO BALUN DE CRISTO-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA, EDENILSON FAUSTO e EDSON TOME- (...) DISPOSITIVO. 4. Este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de CONDENAR o réu a pagar aos autores o valor das con-

tribuições sindicais referentes aos exercícios de 1.997 a 2.000, cujos valores originais serão atualizados pelo INPC a partir do ano seguinte ao respectivo exercício, acrescentando-se a multa e os juros moratórios previstos no artigo 600 da Consolidação das Leis do Trabalho apenas a partir da citação (maio de 2.002). Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com as custas e despesas processuais na proporção de metade para cada uma. (dez por cento) sobre a condenação. Caberá ao advogado de cada uma das partes o valor de 5% (cinco por cento) sobre a condenação, de acordo com a compensação na mesma proporção que as custas (artigo 21 do Código de Processo Civil). P.R.I.

120.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-62/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x PEDRO MATHIAS DE LIMA-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA- Ete juízo homologa a transação celebrada entre as partes (fls. 96), extinguindo o processo, com base no art. 269, III do Código de Processo Civil. Baixas e anotações necessárias, inclusive no distribuidor. Arquite-se, oportunamente. P.R.I.

121.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-64/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ADAO DUTRA BOEIRA-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA- Este juízo homologa a transação celebrada entre as partes (fls. 91), extinguindo o processo, com base no art. 269, III do Código de Processo Civil. Baixas e anotações necessárias, inclusive no distribuidor. Arquite-se, oportunamente. P.R.I.

122.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-73/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x VICENTE KLATCH BRAGA CRISTO-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA- Este juízo homologa a transação celebrada entre as partes (fls. 85), extinguindo o processo, com base no art. 269, III do Código de Processo Civil. Baixas e anotações necessárias, inclusive no distribuidor. Arquite-se, oportunamente. P.R.I.

123.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-79/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DE AGRICULTURA - CNA e outros x IRIO GAVA-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA, EDSON TOME e EDENILSON FAUSTO-(...)DISPOSITIVO. 4. Este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de CONDENAR o réu a pagar aos autores o valor das contribuições sindicais referentes aos exercícios de 1.997 e 2.000, cujos valores originais serão atualizados pelo INPC a partir do ano seguinte ao do respectivo exercício, acrescentando-se a multa e os juros moratórios previstos no artigo 600 da Consolidação das Leis do Trabalho apenas a partir da citação (maio de 2.002). Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com as custas e despesas processuais na proporção de metade para cada uma. Os honorários advocatícios sucumbenciais são fixados em 10% (dez por cento) sobre a condenação. Caberá ao advogado de cada uma partes o valor de 5% (cinco por cento) sobre a condenação, de acordo com a compensação na mesma proporção que as custas (artigo 21 do Código de Processo Civil). P.R.I.

124.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-81/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x NAZEAZENO SIMOES VALERIO-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA, NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- 1. Converte-se o julgamento em diligência. 2. O réu afirma que não houve a publicação do edital a que se refere o art. 605 da CLT, o que seria pressuposto processual (fl. 100, item I). Os autores se limitam a dizer que a preliminar carece de amparo legal (fls. 110); porém, mais aiane na mesma petição declaram que procederam à publicação de editais, nos termos da legislação (fls. 112). Não juntam a comprovação de publicação de tais editais, os quais devem ser aqueles apontados pelo réu. 3. Face ao exposto, este juízo determina que os autores anexem prova da publicação dos editais que mencionam às fls. 112, ou daqueles previstos no art. 605 da CLT, no prazo de dez dias. caso contrário, este juízo considerará que não houve dita publicação. 4. Intimem-se as partes.

125.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-87/2002-IVONE SANDESKI LEVANDOSKI e outros x -Adv. MIRIAN PADILHA- s requerentes sobre a promoção ministerial de fls. 19.

126.-ACAO DE INDENIZACAO-94/2002-JOSE CARLOS OLIVEIRA DA ROSA x SAMUEL SAVI DE SOUZA-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, TATIANA BERTUOL DE OLIVEIRA e JUAREZ JOSE DA SILVA-Deferiu-se (fls. 66, item 1): risque-se a expressão constante no item “c” da petição de fls. 65, a partir da palavra “e”, pois possui caráter meramente ofensivo à outra parte. Intimem-se as partes. Após, este juízo sobre o julgamento no estado em que se encontra o processo (CPC, arts. 329 a 331).

127.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-98/2002-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO,FINANC.E INVESTIMENTO x ARISTEU ALVES DE CRISTO-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ADRIANA NEZELO ROSA e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- Desentranhe-se a peça de fls. 42/52, porque intempestiva. A autora foi intimada a praticar o ato em 21/6 p.p., iniciando-se o prazo (1º dia) em 27/6, 5ª f. (fls. 41). O término do prazo ocorreu em 01/8 p.p. (5ª dia), considerando-se a sua suspensão pelas férias forenses. A petição foi protocolada apenas em 07/08 p.p. Outrossim, caberá o julgamento do processo no estado em que se encontra (Dec.-lei 911/69, art. 3º, par. 4º). Intimem-se as partes. Após, não havendo manifestação em dez dias, faça-se conclusão para sentença.

128.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-117/2002-BANCO BRADESCO S/A x ELCIO JOSE CROTTI-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO e NEMORA PELLISSARI LOPES- Este juízo homologa o pedido de fls. 28, de desistência da acao, extinguindo-se com base no art. 267, VIII do CPC,

tendo em vista que não decorrido o prazo para resposta do réu (CPC, art. 267, par. 4º). Arquite-se, após, com as devidas baixas e anotações, inclusive no distribuidor.

129.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-123/2002-LEONILDA MARIA DE SOUZA e outros x -Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e TATIANA BERTUOL DE OLIVEIRA- 3. Face ao exposto, este juízo deferiu o pedido inicial, para o fim de mandar expedir alvará em nome da requerente para levantamento integral do valor que estiver depositado a título de FGTS do falecido junto à agência bancária espectiva, com validade para trinta dias. A requerente LEONILDA deverá prestar contas no prazo, conforme item anterior, de trinta dias após a retirada do alvará. Custas de lei, se ocorrer a hipótese do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.

130.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-124/2002-NADIR MARQUEZINI x -Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e TATIANA BERTUOL DE OLIVEIRA- (...) 3. Face ao exposto, este juízo deferiu o pedido inicial apenas para mandar expedir alvará para levantamento do saldo de benefício previdenciário da falecida em favor da requerente, com validade para trinta dias. Dispensável a prestação de contas. Custas pelos requerentes, se puderem pagá-las sem prejuízo do próprio sustento, ou de sua família (Lei 1.060/50, art. 12). P.R.I.

131.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-129/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x DARCI M. CORSO-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA- Este juízo homologa a transação celebrada entre as partes (fls. 94), extinguindo o processo, com base no art. 269, III do Código de Processo Civil. Baixas e anotações necessárias, inclusive no distribuidor. Arquite-se, oportunamente. P.R.I.

132.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-150/2002-JORDANO CEZAR ZUCONELLI DA SILVA x VILMA FAGUNDES e outros-Adv. JAIRSON CESAR VIEIRA- Ao réu sobre a juntada de documentos pelo autor (fls. 31/32), no prazo de cinco dias (art. 398, CPC).

133.-IMPUGNACAO A ASSITJUDICIARIA-157/2002-JOAO CARLOS MONTEIRO x AMANDA OLIVEIRA MULLER-Adv. GILBERTO BAUMANN DE LIMA, THIAGO SIMOES RABELO, LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO, GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE- Ao impugnante sobre os documentos apresentados pela impugnada, no prazo de dois dias.

134.-CAUTELAR INOMINADA-165/2002-CANTAGALO ESPORTE CLUBE x LIGA DE FUTEBOL DE LARANJEIRAS DO SUL-Adv. ABARAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI, ELCIO JOSE MELHEM e SAMUEL FERREIRA XALAO- (...) 2. Este juízo julga extinto o processo, com base no art. 267, VI do CPC. Custas pelo autor. P.R.I.

135.-ORDINARIA DE COBRANCA-199/2002-MOACIR FRIZZO x HAIRTON SIMAO -Intime-se o autor para ficar ciente acerca da contestação e em dez dias tomar as seguintes providências: a- Requerer declaração incidental, se entender cabível; b-Manifestar-se sobre os fatos alegados pelo réu, conforme art. 326 CPC, facultando-lhe a produção de prova documental no mesmo prazo; c- Manifestar-se sobre questões preliminares, podendo produzir prova documental no mesmo prazo ou requerer prazo para sanar irregularidades; d- Manifestar-se sobre os documentos apresentados pelo réu.-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, TATIANA BERTUOL DE OLIVEIRA.

136.-EMBARGOS DO DEVEDOR-200/2002-ANTONIO CARLOS SCHEFFER x DURCILINA FREITAS DE OLIVEIRA e outros-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Especifiquem as partes as provas que tenham interesse de ainda produzir, esclarecendo quais os fatos que pretendam provar com os respectivos meios de provas, caso contrário estas poderão ser indeferidas se este juízo não as reputar úteis (art. 130, in fine, CPC); ou que requeriam o julgamento do processo no estado em que se encontra. Na seqüência, será designada audiência de instrução e julgamento, ou será encaminhado para sentença (CPC, art. 740 e seu par. Prazo comum de cinco dias.

137.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-210/2002-DHENYFER DE OLIVEIRA DOS SANTOS e outros x -Adv. MIRIAN PADILHA- Deferem-se os requerimentos ministeriais de fls. 15. Intimem-se os requerentes para cumprir os itens 1 a 3 daquela promoção, no prazo não peremptório de dez dias. Cumpra-se o item 4 de fls. 15. A autora deverá comparecer nesta Escrituração receber ofício, remetendo-o e comprovando referida remessa.

138.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-214/2002-BANCO BRADESCO S/A x O.J.DE MATOS & CIA LTDA e outros-Adv. LUCIANO ALVES BATISTA- Diga o exequente sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça de fls. 25-verso.

139.-NOTIFICAÇÃO-220/2002-JOAO WELINSKI x HUNERI LUIZ PIOVESAN-Adv. ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA- Manifeste-se o autor em prosseguimento, tendo em vista o retorno de correspondência (fls. 14), com a informação do correio de que “ausente 3 vezes”.

140.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-211/2002-BANCO DIBENS S/A x CLAUDEMIR EDY RADTKE-Adv. HELCIO SILVA ORANE e EVANDRO JUAREZ RODRIGUES- Este juízo homologa o pedido de fls. 18, da desistência da acao, extinguindo-a com base no art. 267-VIII do CPC, tendo em vista que não decorrido o prazo para resposta do réu (CPC, art. 267, par. 4º). Arquite-se, com as devidas baixas e anotações, inclusive junto ao distribuidor. P.R.I.

141.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-224/2002-BANCO FORD S/A x MARLENE MONICH-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, EMERSON LAUTENSCLAGER SANTANA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-1. Os autos estavam

conclusos para decisao a respeito da revogacao da revogacao (fls. 20) e sobre a purgacao da mora. 2. o pedido de revogacao da liminar e incompativel com o proposito de purgar a mora. Aquele pedido se apoia na ausencia de notificacao pessoal à re - essa notificacao serve p comprovar sua mora. Ao pretender purga-la, tacitamente a reconhece. Alem do mais, a re deveria ter lancado mao do recurso proprio contra a decisao, que e o agravo. 3. As custas deverao ser calculadas conforme o valor da causa fixado por este juizo (R\$-6.268,45), fls. 13. A questao esta preclusa para a re, pois deixou de lancar mao do incidente da impugnacao ao valor da causa. Cumpra-se o item 1 da decisao de fls.13. Certifique-se se houve o deposito que a re se propos a fazer para purgacao da mora (fls. 35). Apes intemem-se as partes sobre esta decisao. (o veiculo foi apreendido em 21.08.02 e a re depositou as fls.50, o valor de R\$-2.436,43).

142.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-225/2002-MIGUEL DE MIRANDA DOS SANTOS e outros x -Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- (...) 3. Face ao exposto, este juizo defere o pedido inicial, para o fim de mandar expedir alvará para levantamento integral do valor que estiver depositado referente à quota do PIS do falecido junto à agência local da CEF, em favor dos requerentes (metade para cada um), com validade para trinta dias. Desnecessária a prestacao de contas. 4. Custa ex lege, se ocorrer a hipótese do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.

143.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-231/2002-CATARINA MARTINS DE OLIVEIRA x -Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- Cumpra-se a promocao ministerial de fls. 11 - fixa-se o prazo de dez dias para a requerente apresentar o documento ali requerido.

144.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-234/2002-OTUI-NO JOSE MATZECHE X -Adv. CIDIZELLE FABIANE FRASSON- (...) 3. Face ao exposto, este juizo defere o pedido inicial, para o fim de mandar expedir alvará para levantamento integral dos valores indicados na peticao inicial em nome do falecido e em favor do requerente, com validade para trinta dias. Dispensa-se a prestacao de contas, visto que já comprovado o desembolso com as despesas de funeral. 4. Custas ex lege, se ocorrer a hipótese do art. 12 da Lei 1.060/50. Honorários ao advogado nomeado por este Juízo (fls. 5), devidos pelo Estado (art. 22, par. 1º da Lei 8.906/94): R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais). P.R.I.

145.-CONTRA-NOTIFICAÇÃO-235/2002-GILDO PETRO e outros x IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO e outros-Adv. JOSE DE PAULA XAVIER- Comparecer nesta Escrivania a fim de receber carta precatória, instruindo-a, distribuindo-a no Juizo deprecado e comprovando nestes autos referida distribuicao.

146.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-242/2002-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARILON LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. GERALDO JASINSKI JUNIOR- Recebe-se a execucao, suspendendo-se o curso da acao principal, autos 081/2002, ap. (CPC, art. 306). Recolha-se o mandado executivo nos autos apensos no estado em que se encontra, exceto se nao houve a citacao. Após, ao excepto para fins do art. 308, CPC.

147.-EMBARGOS A EXECUCAO-256/2002-L.MAROCCHI & CIA LTDA e outros x ODILON CASAGRANDE-Adv. FERNANDO BERTUOL PIETROBON e TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL- Recebem-se os embargos para discussao, suspendendo-se a execucao em apenso quanto à parte embargada (art. 739, par. 2º do CPC). Intime-se o embargado para fins do art. 740 do CPC.

148.-ARROLAMENTO-264/2002-VALENTINA LOCATELLI BIAVA e outros x HERCILIO BIAVA-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES- Aos requerentes sobre o contido na certidao de fls. 36.

149.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-265/2002-ANTONIA PASETTO SAVARIS x -Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Deferes-e (fls. 7-v., item 2). Após, será apreciada a peticao inicial.

150.-EXECUCAO FISCAL-34/1996-FAZENDA NACIONAL x SAO JOSE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA-Adv. JOSE DILAY, MARIA CIBELI, FABIANE LOPES B. NETTO BESSA, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, JORGE WADH TAHECH, ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA e WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO- Defere-se o pedido de suspensao do leilao designado para o próximo dia 17/6. Verifica-se que a executada solicitara a suspensao da execucao em razao de recurso administrativo que lancou contra a decisao administrativa que a excluiu do REFIS (fls. 161 e ss.). Essa peticao ainda nao foi apreciada pelo juizo e é conveniente que a Fazenda seja ouvida antes. As razoes trazidas pela executada aparentemente sao relevantes para a reforma da decisao administrativa e, assim, poderao importar em nova suspensao da execucao fiscal através manutencao do parcelamento do REFIS. Isso poderá tornar prejudicada a realizacao de leilao judicial. Intimem-se a executada. Após, à Fazenda sobre a peticao e documentos de fls. 161 e ss.

151.-EXECUCAO FISCAL-31/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x C.L CONFECOES LTDA-Adv. TEREZA CRISTINA BITTENCOURT MARINON, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e NEMORA PELLISSARI LOPES- Este juizo julga extinta a execucao fiscal, com base no art. 794-I do Código de Processo Civil, tendo em vista que foi satisfeita a obrigacao do executado, conforme peticao de fls. 102. Baixas e anotacoes necessárias, inclusive no distribuidor. Levante-se a penhora, se houver, mediante simples comunicacao ao depositário particular, bem como ao judicial para as anotacoes devidas. Autoriza-se ao executado baixar o registro imobiliário da penhora, se for o caso, expedindo-se o respectivo officio. Após, arquivem-se. P.R.I.

152.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-69/2000-CEREAL SUL COMERCIO DE CEREAIS LTDA x INMETRO - INSTITU-

TO DE METROLOGIA, NORMALIZACAO-Adv. OSNI CARLOS RAULIK, GUILHERME BENETTE JERONYMO e LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Ciência as partes do retorno dos autos.

153.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-40/2001-ESPOLIO DE ALAOR SCHEFFER e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-Adv. ROSALINA M. QUADROS SCHEFFER, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Os autos estavam conclusos para este juizo decidir as impugnacoes à proposta do perito formuladas por ambas as partes. Verifica-se que antes deste juizo decidir a questao é conveniente a oitiva do perito, tendo em vista as ponderacoes de fls. 133, para justificar o número de horas que estima para os trabalhos. Além disso, ante a impugnacao de fls. 136/137, deverá o perito esclarecer se está considerando o custo dos seus deslocamentos a esta comarca na sua proposta. Intime-se o perito para atender ao item anterior no prazo de dez dias.

154.-EMBARGOS A EXECUCAO-82/2001-CLAUDEMIR DIAS TOLEDO e outros x FAZENDA NACIONAL-Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUK, JOSE CARLOS CARDOSO GOES DA SILVA- Ao embargante sobre a juntada de documentos pela Fazenda (fls. 51 e ss.), no prazo de cinco dias (art. 398, CPC).

155.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-91/2001-MARIA IONE PESCH BADOTTI x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES- Especifiquem as partes as provas que tenham interesse de ainda produzir, esclarecendo quais os fatos que pretendam provar com os respectivos meios de provas, caso contrário estas poderao ser indeferidas se este juizo nao as reputar úteis (art. 130, in fine, CPC); ou que requeriram o julgamento do processo no estado em que se encontra. Ao embargante e, após, à Fazenda, para cumprir o item anterior, ambos pelo prazo de cinco dias. Em seguida, ao Ministério Público para tomar conhecimento desta acao, conforme requerido às fls. 27, "f", e para fins do item 1. Em seguida, serao apreciadas as provas especificadas, ou será encaminhado o processo para sentença (LEF, art. 17 e seu par. ún.), ouvido antes o órgão ministerial, se for o caso.

156.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-94/2001-PEDRO FAOT LICHINOSKI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. EDENILSON FAUSTO e TEREZA CRISTINA BITTENCOURT MARINON- Conclusos para julgamento conforme o estado do processo. Defere-se a producao de prova testemunhal, conforme rol que acompanha a peticao inicial dos embargos. Audiência de instrução e julgamento, ocaisao em que se produzirá a prova deferida no item anterior, para 31 de outubro de 2.002 às 15h30min. Intimem-se as partes através de seus procuradores judiciais. O embargante deverá arcar com a GRC recebida em data de 16/08/2.002 devidamente recolhida, sob pena de nao realizar-se a referida audiência.

157.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-95/2001-ANTONIO RINALDI x FAZENDA NACIONAL-Adv. JULIANO HUCK MURBACH- Defere-se o pedido de fls. 211, conjunto das partes: providencia o embargante a untada dos depoimentos testemunhais que menciona, no prazo de dez dias. Após, este juizo deliberará sobre o julgamento do processo no estado em que se encontra.

158.-EXECUCAO FISCAL-28/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA-Adv. ROBERTO CORDEIRO JUSTUS- A executada para atender o requerimento de fls. 34. Com a resposta, à Fazenda. Após o que, este juizo decidirá sobre o prosseguimento da execucao.

159.-EXECUCAO FISCAL-35/2002-FAZENDA NACIONAL x JEFERSON PELLIZZARI LOPES-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- Este juizo considera ineficaz a nomeacao de bem penhora feita pelo executado (fls. 8), com base no art. 656, caput e inc. VI. Ele deixou de cumprir o disposto no art. 655, I do CPC. Indicou área de terras dentro de outra maior sem individualizar a porcao indicada. Além disso, a Fazenda concordou da nomeacao. Defere-se o pedido de intimacao do executado para que indique outro bem à penhora, requerido pela Fazenda, fixando-se o prazo de cinco dias. No mesmo prazo do item anterior, o executado deverá apresentar instrumento procuratório que outorgou a seu advogado, pois aquele de fls. 40 foi apenas extraido de outro processo, conforme certidao no seu verso.

160.-CARTA PRECATORIA-84/2001-Oriondo da Comarca de Vilhena Rondonia - 1ª VARA CIVEL -AUTO PECAS FUCH LTDA x NAGYLB MARTINS PERES e outros-Adv. ELIAS MALEK HANNA- Leiloes: PRIMEIRO LEILAO dia 08 por valor igual ou superior ao da avaliacao e na falta de licitantes SEGUNDO LEILAO dia 20 a quem mais der, exceto preco vil, ambos do mes de novembro de 2.002 às 14h30min. O exequente deverá recolher GRC no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) e publicar o edital na forma da lei, sob pena de nao realizar-se os atos (leiloes), ficando intimado o advogado da exequente do teor do despacho de fls. 46 a seguir transcrito: 1. Este juizo nao acolhe a justificativa de fls. 44, pois o exequente foi intimado com tempo suficiente para providenciar o recolhimento da GRC para a intimacao dos leiloes. O A.R. do officio que menciona foi devolvido em 23/4 p.p. (fls. 38-v.), enquanto que os leiloes foram marcados para 17 e 28/6 p.p. As despesas decorrentes do aidamento do ato, se houveram, serao arcadas pelo próprio exequente. · escrivania para designar novos leiloes e intmar o exequente sobre o item anterior.

LONDRINA

PRIMEIRO OFICIO CIVEL DE LONDRINA
LONDRINA - PARANA
RELAÇÃO N° 43/2002

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	022	00677/1999
ALESSANDRO LUCAS SANTOS	027	00951/1999
ALMIR RODRIGUES SUDAN	040	00561/2001
ANA OLIMPIA MICHELAN	040	00561/2001

ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	048	00158/2002
ANTONIO CORREA MARQUES	064	00024/2002
ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ	037	00325/2001
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	045	00910/2001
BENEDITO ALVES RODRIGUES	066	00119/2002
BRAS GOMM FILHO	057	00652/2002
BRAULINO BUENO PEREIRA	032	00760/2000
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	010	00644/1997
CARLOS JOSE FRAGOSO	009	00375/1997
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	055	00628/2002
CELIA REGINA MARCOS PEREIRA	005	00155/1996
CLARISSA LICHARDI SALINE	036	00274/2001
CLAUDEMIR MOLINA	024	00724/1999
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI	033	00061/2001
CLEUSA CHIMENTAO	014	00585/1998
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA	018	00165/1999
CLOVIS ROBERTO DE PAULA	063	00174/2001
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	053	00526/2002
DEBORA SPINOLA NOGUEIRA	001	00172/1988
DELAIR M. A. C. DE MELO	008	00967/1996
DIEGO SANTO ROSSI	029	00133/2000
DOMINGOS JOSE PERFEITO	027	00951/1999
EDERALDO SOARES	042	00643/2001
	026	00945/1999
EDUARDO LUIZ CORREA	023	00700/1999
	031	00576/2000
ELIANA ALVES DE MORAES	056	00649/2002
ENIR BECKER	028	00042/2000
EROS BELIN DE MOURA CORDE	034	00253/2001
FLAVIO BENTO	014	00585/1998
FRANCESCO AMORESE	038	00396/2001
FRANK OHASHI SAITA	003	00112/1995
GABRIEL MARINO MEIRELLES	063	00174/2001
GIOVANI PARES DE MACEDO	039	00422/2001
GRACIELA GONCALVES	001	00172/1988
HELENA ROSA TONDINELLI	020	00426/1999
IRINEU CODATO	005	00155/1996
IVAN ARIOWALDO PEGORARO	043	00790/2001
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	001	00172/1988
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	060	00684/2002
	035	00258/2001
	041	00593/2001
	028	00042/2000
	022	00677/1999
	043	00790/2001
	009	00375/1997
	058	00657/2002
	059	00668/2002
	051	00340/2002
	001	00172/1988
	052	00453/2002
	004	00133/1996
	021	00549/1999
	061	00700/2002
	027	00951/1999
	026	00945/1999
	029	00133/2000
	006	00390/1996
	021	00549/1999
	063	00174/2001
	029	00133/2000
	064	00024/2002
	030	00321/2000
	044	00802/2001
	038	00396/2001
	027	00951/1999
	008	00967/1996
	003	00112/1995
	047	00156/2002
	046	00127/2002
	012	00049/1998
	049	00171/2002
	054	00572/2002
	043	00790/2001
	014	00585/1998
	017	00117/1999
	037	00325/2001
	016	00951/1998
	007	00504/1996
	050	00242/2002
	015	00789/1998
	010	00644/1997
	043	00790/2001
	001	00172/1988
	031	00576/2000
	012	00049/1998
	025	00869/1999
	008	00967/1996
	030	00321/2000
	001	00172/1988
	034	00253/2001
	029	00133/2000
	027	00951/1999
	011	00756/1997
	004	00133/1996
	057	00652/2002
	063	00174/2001
	060	00684/2002
	036	00274/2001
	021	00549/1999
	019	00342/1999
	002	00064/1995
	011	00756/1997
	013	00465/1998
	016	00951/1998
	062	00252/2001
	021	00549/1999
	065	00104/2002
	018	00165/1999
	009	00375/1997
	051	00340/2002
	005	00155/1996
	005	00155/1996

EDUARDO LUIZ CORREA	023	00700/1999
	031	00576/2000
ELIANA ALVES DE MORAES	056	00649/2002
ENIR BECKER	028	00042/2000
EROS BELIN DE MOURA CORDE	034	00253/2001
FLAVIO BENTO	014	00585/1998
FRANCESCO AMORESE	038	00396/2001
FRANK OHASHI SAITA	003	00112/1995
GABRIEL MARINO MEIRELLES	063	00174/2001
GIOVANI PARES DE MACEDO	039	00422/2001
GRACIELA GONCALVES	001	00172/1988
HELENA ROSA TONDINELLI	020	00426/1999
IRINEU CODATO	005	00155/1996
IVAN ARIOWALDO PEGORARO	043	00790/2001
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	001	00172/1988
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	060	00684/2002
	035	00258/2001
	041	00593/2001
	028	00042/2000
	022	00677/1999
	043	00790/2001
	009	00375/1997
	058	00657/2002
	059	00668/2002
	051	00340/2002
	001	00172/1988
	052	00453/2002
	004	00133/1996
	021	00549/1999
	061	00700/2002
	027	00951/1999
	026	00945/1999
	029	00133/2000
	006	00390/1996
	021	00549/1999
	063	00174/2001
	029	00133/2000
	064	00024/2002
	030	00321/2000
	044	00802/2001
	038	00396/2001
	027	00951/1999
	008	00967/1996
	003	00112/1995
	047	00156/2002
	046	00127/2002
	012	00049/1998
	049	00171/2002
	054	00572/2002
	043	00790/2001
	014	00585/1998
	017	00117/1999
	037	00325/2001
	016	00951/1998
	007	00504/1996
	050	00242/2002
	015	00789/1998
	010	00644/1997
	043	00790/2001
	001	00172/1988
	031	00576/2000
	012	00049/1998
	025	00869/1999
	008	00967/1996
	030	00321/2000
	001	00172/1988
	034	00253/2001
	029	00133/2000
	027	00951/1999
	011	00756/1997
	004	00133/1996
	057	00652/2002
	063	00174/2001
	060	00684/2002
	036	00274/2001
	021	00549/1999
	019	00342/1999
	002	00064/1995
	011	00756/1997
	013	00465/1998
	016	00951/1998
	062	00252/2001
	021	00549/1999
	065	00104/2002
	018	00165/1999
	009	00375/1997
	051	00340/2002
	005	00155/1996
	005	00155/1996

JOAO CARLOS RODRIGUES GOM	043	00790/2001
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	009	00375/1997
JOAO THOMAZ P. GONDIN	058	00657/2002
JOSE EDUARDO MORENO MAEST	059	00668/2002
JOSE FRANKLIN FALOCCHI FIL	051	00340/2002
JOSE LAERCIO CHELSKI	001	00172/1988
JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA	052	00453/2002
JOSE LUIZ PASCUAL FILHO	004	00133/1996
JOSE VALNIR ZAMBRIM	021	00549/1999
JOSE VIEIRA DA SILVA FILH	061	00700/2002
JOSUE D'YONISIO HECKE	027	00951/1999
JURANDIR VENANCIO DE OLIV	026	00945/1999
LAURO BUZATTO FILHO	029	00133/2000
LAURO FERNANDO ZANETTI		

ora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Manifestem-se os interessados sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. Sheila Maria Mendes A. de Angelo-

20.-ALVARA-426/1999-PAULO HENRIQUE BERNARDI e outros x PAULO SERGIO BERNARDI - ESP. DE: -Deve a parte interessada retirar ofício. -Adv. Helena Rosa Tondinelli-

21.-COMINATORIA-549/1999-MADENATTO IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA. x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A. -Recebo o recurso em seu efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razões. -Adv. Lauro Fernando Zanetti, Jose Valnir Zambrim, Shealtiel Lourenco Pereira Filho e Sueli Cristina Galleli Campos-

22.-DEPOSITO-677/1999-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x MARIA HELENA UENO -... JULGADO PROCEDENTE o presente feito... -Adv. Jefferson do Carmo Assis e Adhemar de Oliveira e Silva Filho-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-700/1999-BANCO DO BRASIL S/A. x M. E. FURTADO E CIA. LTDA e outros -Sobre a objeção apresentada pelos devedores, manifeste-se o banco em dez dias. O atraso se deve ao fato do processo ter sido classificado como pronto para sentença quando na verdade ainda não houve o atendimento do contraditório. -Adv. Eduardo Luiz Correa-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-724/1999-AGRICOLA MONTE VERDE LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. -Deve a parte interessada retirar ofício. -Adv. Claudemir Molina-

25.-DIVISAO DE IMOVEL COMUM-869/1999-ARGEU CALABRESI e outros x ELIZEU CALABREZ e outros -Preparem-se as custas processuais no importe de R\$13,30. -Adv. Pedro Borcez-

26.-RESCISAO DE CONTRATO-945/1999-WILSON ITIROW SEKIAMA x BANCO ITAU S/A. -Preparem-se as custas processuais no importe de R\$378,38. Ante o teor da decisão de fls. 206, determino a intimação das partes para apresentação de alegações finais... -Adv. Jurandir Venancio de Oliveira e Ederaldo Soares-

27.-REPARA*AO DE DANOS-951/1999-PAULO SERGIO DE OLIVEIRA x EDILIO FERNANDO LESNIEWSKI e outros -Recebo e dou provimento aos embargos declaratórios para determinar a complementação da decisão de saneamento de fls. 630/631 para determinar que o item 5 passe a contar com a seguinte redação: "Para comprovação do alegado, defiro a produção da prova pericial medica para avaliação da extensão dos danos e a sua potencial recuperação, assim como prova oral, através dos depoimentos pessoais das partes e inquirição de testemunhas. Nomeio perita do juízo a Dra. Rosa Calland... Apresentação de quesitos e assistentes técnicos na forma da lei". A pericia será patrocinada pelos demandados, na forma de roteio simples, considerando-se a concessão da gratuidade ao autor e a sua condição de hipossuficiência em relação aos reus que podem, em princípio, adiantar o pagamento dos honorários do perito sem prejuízo da paralisação de suas atividades regulares. Mantenho, no mais, a decisão atacada, inclusive a data agendada para realização da audiência de instrução e julgamento. -Adv. Domingos Jose Perfeito, ALESSANDRO LUCAS SANTOS, Marcelo Marcio de Oliveira, ROGERIO PETRONILHO e Josue Dyonisio Hecke-

28.-DEPOSITO-42/2000-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x ELIZANE AIRES DOS SANTOS -... JULGADO PROCEDENTE o presente feito... -Adv. Jefferson do Carmo Assis e Enir Becker-

29.-DEPOSITO-133/2000-BBA CREDITANSTALT CIA. DE CRED. FINC. E INVEST. x MARCOS TADEU RABITO. -... JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente feito... Fica desde agora afastada a possibilidade do decreto de prisão do reu tendo em vista o perecimento do bem por fato a que não deu causa o depositário, devendo o autor, após o trânsito em julgado, buscar o recebimento do valor ainda em débito através da via apropriada... -Adv. Diego Santod Rossi, Rodrigo Santos Otero, Liomar Fayán e Lauro Buzatto Filho-

30.-ACAO DE INDENIZACAO-321/2000-IVONE LINO BARBOSA x BANCO DO BRASIL S/A. -Preparem-se as custas processuais remanescentes no importe de R\$312,80. -Adv. LUIZ ANTONIO BERMEJO e ROBSON JESUS NAVARRO SANCHES-

31.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-576/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x IVAN MEZZAROBIA -Declarado saneado o processo. Fixado pontos controvertidos. Deferida unicamente a produção da prova pericial contábil. Nomeado perito o Dr. Hideo Nakayama, devendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de dez dias... a pericia será patrocinada pelo Banco. -Adv. Eduardo Luiz Correa e Paulo Cesar Chanan Silva-

32.-DESPEJO-760/2000-IZENA DEVIRGES GASPERIN POLITI e outros x MENDEL & MENDEL LTDA. e outros -Deve a parte interessada retirar ofícios. -Adv. Bráulino Bueno Pereira-

33.-RESOLU*AO CONTRATUAL-61/2001-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x VALMOR PAPI DA SILVA e outros -Proceda a regularização do documento de fls. 21 e da representação processual da r, Katia Andrea da Silva, ambos no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. Clesia Augusta de Faveri Brandão-

34.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-253/2001-MARIA DOS SANTOS FABIANO x CAPEMI - CAIXA PECULIOS, PENSOES E MONTEPIOS -Declarado saneado o processo. Fixado pontos controvertidos. Deferida produção de prova grafotécnica e prova oral, unicamente através da inquirição de testemunhas, uma vez que os depoimentos pessoais restariam inocuos. A prova oral, ressalte-se, poderá ser dispensada a partir do resultado da prova pericial. Nomeado como perito Sergio Henrique Miranda de Souza

(CALC), devendo as partes apresentarem quesitos no prazo comum de dez dias e indicarem assistentes técnicos na forma da lei. A audiência de instrução e julgamento será designada oportunamente, for o caso. -Adv. Rodavlas Lhamas Ferreira e Eros Belin de Moura Cordeiro-

35.-DEPOSITO-258/2001-UNIAO ADM DE CONSORCIOS S.C. LTDA x CLEONICE DA SILVA -... JULGADO PROCEDENTE o presente feito... -Adv. Jefferson do Carmo Assis-

36.-MONITORIA-274/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x CODISOL COM. DIST. OELOS LUBRIFIC. LTDA e outros -Em substituição, nomeio Curadora Especial a Dra. Clarissa L. Salinet, devendo a mesma ser intimada para dizer da aceitação, concedendo-lhe vista dos autos. -Adv. Sebastião da Silva Ferreira e CLARISSA LICHARDI SALINET-

37.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-325/2001-ANTONIO EDUARDO RIBEIRO e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO FINASA S/A. -Declarado saneado o processo. Fixado pontos controvertidos. Deferida unicamente produção de prova pericial contábil. Nomeado perito Dr. João Massaruti, devendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de dez dias... A pericia será patrocinada pelo reu... -Adv. Mario Rocha Filho e Ariovaldo Hebert da Cruz-

38.-ACAO DE INDENIZACAO-396/2001-FABIO LUIZ FRANCO x INFIBRA DO PARANA - CIMENTO AMIANTO LTDA -Declarado saneado o processo. Fixado pontos controvertidos. Deferida a produção de prova pericial medica e prova oral através de depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Nomeado perito o Dr. Rogerio Eisele, devendo as partes apresentarem quesitos no prazo comum de dez dias e indicarem assistente técnico na forma da lei. A instrução oral será realizada após ultimada a pericia. -Adv. Francesco Amorese e Mara Sueli Oliveira E S. Tarelho-

39.-CAUTELAR INOMINADA-422/2001-FABIO APARECIDO FRANZ x TELEPAR CELULAR S/A. -Deve a parte interessada retirar ofício. -Adv. Giovanni Pires de Macedo-

40.-EMBARGOS A ARREMATACAO-561/2001-ANGELICATO COMERCIO E REPRESENTACAO DE ROUPAS LTDA e outros x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SEVERO CANZIANI FILHO e outros -... JULGADO IMPROCEDENTE o presente feito... -Adv. Almir Rodrigues Sudan e Ana Olimpia Michelan-

41.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-593/2001-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S.C. LTDA x OSVALDO CERILIO DIAS -... JULGADO PROCEDENTE o presente feito... -Adv. Jefferson do Carmo Assis-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-643/2001-CLAYDSON ANTONIO DE SOUZA LEMOS e outros x BANCO ITAU S/A -Recebo os embargos para discussão. Suspendo o curso da execução. Intime-se a parte embargada para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal. -Adv. Ederaldo Soares-

43.-BACAO DE COBRANCA-790/2001-TERRASML EMPREEND. IMOBILIARIOS x ROGERIO NAZARETH DE SOUZA e outros -... A presente execução merece guarida. Compulsando os autos, tenho que o foro competente para o presente feito, do domicílio do reu, conforme estabelece a regra do art. 94 do CPC, porque se trata de cobrança de dívida proveniente de relação de contrato (direito pessoal), o que implica na necessidade do processamento da ação no domicílio do reu... Sem razão a autora, portanto, porque a execução pode ser oposta na própria contestação se se trata de rito sumário. Assim, determino a remessa dos autos para o juízo da comarca de Rolândia-PR. Baixas nos registros e demais providências. -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro, Otto Feucht, Joao Carlos Rodrigues Gomes e Marcos Roberto Dietz-

44.-PRESTA*AO DE CONTAS-802/2001-MANUEL PEREIRA DOS REIS x JOAO CARLOS PEDRO -Preparem-se as custas processuais remanescentes no importe de R\$188,23. -Adv. Manoel Pereira dos Reis-

45.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-910/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x CLAUDEMIR JOSE RUI -... JULGADO PROCEDENTE o presente feito... -Adv. Beatriz T. da Silveira Moura-

46.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-127/2002-BANCO FIAT S/A. x THANIA RODRIGUES CARREIRA -Em face do interesse de purgar a mora, conforme petição de fls. 20/21, manifeste-se o requerido, no prazo legal, sobre a planilha apresentada pelo requerente. -Adv. Marcos Antonio Lucas de Lima-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-156/2002-BANCO BRADESCO S/A. x MARCELO ANTONIO PEDALINO -Aguardar-se no arquivo procelorio manifestação da parte interessada. -Adv. MARCIO MIATTO-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-158/2002-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x GUERINO ANDREASSA FERREARI -O pedido de isenção de custas ou de concessão de assistência judiciária gratuita deve ser apreciado pelo juízo deprecante. -Adv. Ana Paula Delgado de Souza-

49.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-171/2002-JAHIR DE PAULA x ESPOLIO DE SEBASTIAO CAMILO BELLO -Sobre a defesa apresentada, manifeste-se o autor, querendo, em dez (10) dias. -Adv. Marcos Dutra de Almeida-

50.-ALVARA-242/2002-TEREZA FLORES CHAGAS x -Defiro os pedidos formulados pela autora para autorizar-la a proceder o levantamento dos valores referentes ao do saldo de PIS e FGTS do Sr. Waldemar Chagas, existente junto a Caixa Econômica Federal. -Adv. Marisa Delazari Domini-

51.-BACAO DE COBRANCA-340/2002-COND. EDIFICIO LUANA x APARECIDO DONIZETE PROSOTTO -Manifestem-

se os interessados sobre a correspondência devolvida. -Adv. Jose Franklin Falocci Filho e Wagner de Oliveira Barros-

52.-REGISTRO DE TESTAMENTO-453/2002-ARTUR MARRAN x -Preparem-se as custas processuais no importe de R\$689,81. -Adv. JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA-

53.-RESCISAO DE CONTRATO-526/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FABIO ROVERI -Tratando-se de regra de ordem pública, determino seja emendada a inicial, atribuindo-se valor a causa de conformidade com o disposto no art. 259, V, do CPC, uma vez que a pretensão da autora e a busca e apreensão do veículo e não o pagamento da parcela em atraso. -Adv. Daniele Jungles de Carvalho-

54.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-572/2002-ADRIANA CARNEIRO RIBEIRO x KAUSSE E ABREU EMP. IMOBILIARIO S/C LTDA -Manifestem-se os interessados sobre a correspondência devolvida. -Adv. Marcos Leate-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-628/2002-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo os embargos para discussão. Suspendo o curso da execução. Intime-se a parte embargada para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal. -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

56.-ALVARA-649/2002-MARIO JORGE GONCALVES x -Cumpra-se a cota ministerial. -Adv. Eliana Alves de Moraes-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-652/2002-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. x INDUSTRIA DE DOCES RELAMPAGO LTDA e outros -Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Rosilene Prospero e Bras Gomm Filho-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-657/2002-FABIO PEGORARO e outros x CADISA ARMAZENS GERAIS LTDA -Recebo os embargos para discussão. Suspendo o curso da execução. Intime-se a parte embargada para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal. -Adv. Joao Thomaz P. Gondim-

59.-ALVARA-668/2002-REGINA NUNES SHIRESKI x -Cumpra-se a cota ministerial. -Adv. Jose Eduardo Moreno Maestrelli-

60.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-684/2002-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x TROPICAL PAINEIS LTDA e outros -Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Salma Elias Eid Serigato e JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-700/2002-NILSON VALENTIM DE SOUZA x ANTONIO LUIZ ROJA -Tratase o documento de fls. 06 de cheque prescrito e que, portanto, não pode ser cobrado através da via executiva. Providencie o credor a emenda da peça inicial em 10 (dez) dias. -Adv. Jose Vieira da Silva Filho-

62.-EXECUCAO FISCAL-252/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIA APARECIDA DUARTE -MERCARIA -Manifestem-se os interessados sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. Sonia Regina Dias Barata C. Bispo-

63.-CARTA PRECATORIA-174/2001-Oriundo da Comarca de V. CAVEL - GRANDES RIOS-PR -CLOVIS ROBERTO DE PAULA x ANTONIO GALINDO MORENO- Defiro o pedido de fls. 44, em face da concordância do credor, inclusive para fins de extinção da ação executiva. Deve a parte interessada retirar ofício. Após, devolva-se ao juízo deprecante. -Adv. Leopoldo Pizzolato de Sa, Gabriel Marino Meirelles, Rui Santos de Sa e CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

64.-CARTA PRECATORIA-24/2002-Oriundo da Comarca de 1ª V CIVEL DO FORO REGIONAL IX - VILA PU -RUY GONCALVES MARTINS REIS COSTA ESPOLIO x JOSE CARLOS PEREIRA -Em face das certidões de fls. 22-verso, manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias. -Adv. Antonio Correa Marques e Lucio Gonçalves Lopes-

65.-CARTA PRECATORIA-104/2002-Oriundo da Comarca de V. CIVEL DE FAXINAL-PR -ROBERTO GILMAR NOGUEIRA x ANTONIO ALVES DE LIMA -Manifestem-se os interessados sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

66.-CARTA PRECATORIA-119/2002-Oriundo da Comarca de V. CIVEL DE CONGONHINHAS-SP -ARMANDO FUGIMURA x WILSON CASAGRANDE -Deve a parte interessada efetuar depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. Benedito Alves Rodrigues-

**COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
RELACA N.51/2002 - 2. VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. LUIZ GONZAGA T.DE MOURA**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZE	012	00081/2000
ADEMIR SIMOES	053	00669/2002
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	010	00647/1999
ADRIANO KAZUO GOTO	032	00246/2002
ADUVALTER ERNANDES DE SOU	003	00904/1995
AGENOR D. LOVATO COGO JUN	035	00323/2002
AKEMI MARIA BORCEZZI	053	00669/2002
ALBERTO PAULA MACHADO	008	00242/1999
ALDO HENRIQUE FAGGION	007	00139/1999
ALESSANDRO BRANDALIZE	042	00543/2002
ALESSANDRO MARINELLI DE O	041	00516/2002
ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA	008	00242/1999
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	062	00727/2000
ALEXANDRE REZENDE DA SILV	036	00338/2002

ALMIR RODRIGUES SUDAN	024	00611/2001
ANA CLAUDIA DUARTE PINHEI	035	00323/2002
ANGELA MARIA SANCHEZ E SI	017	00670/2000
ANTONIO JOSE DE CARA	043	00552/2002
ARIOVALDO STROPA GARCIA	025	00744/2001
	029	00188/2002
	031	00219/2002
AURASIL IANICELLI RODINI	003	00904/1995
BERNADETE GOMES DE SOUZA	048	00605/2002
BRAULINO BUENO PEREIRA	025	00744/2001
CARLA REGINA PRADO FOGA*A	029	00188/2002
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	001	00106/1992
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	036	00338/2002
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI	035	00323/2002
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	033	00277/2002
	037	00383/2002
CECILIA INACIO ALVES	007	00139/1999
CELINA KAZUKO FUJIOKA MOL	025	00744/2001
	029	00188/2002
CID PENHA	036	00338/2002
CINTIA REGINA NOGUEIRA TI	056	00680/2002
CLAUDETE COSTA PELLIZZARO	032	00246/2002
CLAUDIA RODRIGUES	025	00744/2001
	029	00188/2002
CLAUDINE APARECIDO TERRA	047	00589/2002
CLAUDIO DO PRADO	060	00690/2002
CLEIDE APARECIDA GOMES R.	034	00281/2002
CLEUSA CHIMENTAO	007	00139/1999
CLOVES JOSE DE PINHO	033	00277/2002
	037	00383/2002
CRISTINA DE LIMA ASSAF	035	00323/2002
DANIELA PAZINATTO	024	00611/2001
DELY DIAS DAS NEVES	002	00601/1995
DENISE NISHIYAMA PANISIO	039	00452/2002
DOMINGOS JOSE PERFETTO	020	00085/2001
EDER GORINI	004	00796/1996
EDERALDO SOARES	023	00526/2001
	013	00241/2000
	018	00684/2000
	041	00516/2002
EDNA MARIA NASCIMENTO DON	046	00588/2002
EDUARDO FIERLI BOBROFF	024	00611/2001
EDUARDO LUIZ CORREIA	011	00672/1999
	005	00336/1997
	008	00242/1999
ELISANDRE MARIA BEIRA	033	00277/2002
ELITON ARAUJO CARNEIRO	008	00242/1999
ENEDINA OLIVEIRA DE PIZZO	026	00803/2001
FABIO APARECIDO FRANZ	041	00516/2002
FABIO THOMAS SOARES	041	00516/2002
FABIOLA ALMEIDA ZANETTI	015	00618/2000
FABIOLA PATRICIA SOARES	023	00526/2001
	041	00516/2002
FABRICIO MASSI SALLA	009	00523/1999
FREDERICO AIDAR	022	00221/2001
GIACOMMO RIZZO	018	00684/2000
GIANNA CALDERARI	037	00383/2002
GIOVANI PIRES DE MACEDO	041	00516/2002
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	055	00669/2002
GRAZIELLA ZAPPALA G. LIBE	024	00611/2001
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	015	00618/2000
HELEN KATIA SILVA CASSIAN	027	00886/2001
HELIO VIEIRA NETO	025	00744/2001
	029	00188/2002
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	033	00277/2002
	037	00383/2002
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	018	00684/2000
HILTON ANTONIO MAZZA PAVA	025	00744/2001
	029	00188/2002
INGO RUSCH ALANDT	020	00085/2001
IOLAINÉ KISNER TEIXEIRA	012	00081/2000
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	052	00668/2002
JASEBEL ARAUJO SALOMAO	057	00682/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	055	00672/2002
	054	00671/2002
	030	00210/2002
	059	00686/2002
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	020	00085/2001
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J	020	00085/2001
JOAO CARLOS GUIMARAES JUN	045	00576/2002
JOAO EVANIR TESCARO JUNIO	050	00656/2002
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	020	00085/2001
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	009	00523/1999
JORGE BRANDALIZE	042	00543/2002
JORGE HAMILTON AIDAR	022	00221/2001
JORGE WASHINGTON N. DE SA	007	00139/1999
JOSE NOGUEIRA FILHO	007	00139/1999
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	032	00246/2002
JOSE ROBERTO REALE	029	00188/2002
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	040	00462/2002
JOSE VALNIR ZAMBRIM	058	00685/2002
	015	00618/2000
JOVACI RODRIGUES LEITE	049	00652/2002
JULIARA APARECIDA GON*ALV	014	00530/2000
JUNIOR DE FAVERI	017	00670/2000
KATIA NAOMI YAMADA	035	00323/2002
LAURO FERNANDO ZANETTI	058	00685/2002
	015	00618/2000
LEONARDO MIZUNO	045	00576/2002
LILIAM CRISTINA RIBEIRO M	063	00216/2002
LUCAS EVANGELISTA CAMPOS	049	00652/2002
LUCIANA BERRO	032	00246/2002
LUCIANO CARLOS FRANZON	042	00543/2002
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	020	00085/2001
LUIS HENRIQUE FERNANDO HI	012	00081/2000
LUIS RICARDO PEREIRA BARI	041	00516/2002
LUIZ ANTONIO BERMEJO	024	00611/2001
LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROL	042	00543/2002
MANOEL RUIZ	025	00744/2001
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	002	00601/1995
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	012	00081/2000
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	042	00543/2002
MARCOS JOSE DE PAULA	019	00894/2000

MARCOS LEATE	016	00645/2000
	052	00668/2002
MARIA CHRISTINA DOS SANTO	021	00097/2001
MARIA DIRCE TRIANA	007	00139/1999
MARIA JOSE FAUSTINO	056	00680/2002
MARIO SERGIO DIAS XAVIER	008	00242/1999
MAURO ZARPELAO	013	00241/2000
	041	00516/2002
MIGUEL HORST BOMPEIXE KOH	028	00916/2001
MOZART GARCIA OLIVEIRA	022	00221/2001
NIDIA KOSIENCZUK R. G. SA	033	00277/2002
	037	00383/2002
ODAIR CIRINE	056	00680/2002
ORLANDO RIBEIRO	051	00660/2002
OSEAS AGUIAR	020	00085/2001
PAULO CESAR TIENI	025	00744/2001
	029	00188/2002
PAULO ROGERIO HEGETO DE S	022	00221/2001
PEDRO DIAS DE MAGALHAES	024	00611/2001
PEDRO PAULO PEDROSA	052	00668/2002
RAQUEL DE CORDOUE LUNARDE	035	00323/2002
RENATA DE MELLO SEVERO	045	00576/2002
RENATA DEQUECH	011	00672/1999
RENATA SILVA CASSIANO	027	00886/2001
RENATO CASTELLAZZI	036	00338/2002
RICARDO KIFER AMORIM	018	00684/2000
	041	00516/2002
ROBERTO DE MELLO SEVERO	045	00576/2002
	047	00589/2002
ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA	022	00221/2001
ROBSON JESUS NAVARRO SANC	011	00672/1999
	024	00611/2001
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	012	00081/2000
RONALDO GOMES NEVES	035	00323/2002
ROSANA CAMARANI SILVA	020	00085/2001
SALVADOR BIAZZONO JUNIOR	061	00078/1994
SANDRA MARIA DOMINGUES	049	00652/2002
SANIA STEFANI	025	00744/2001
SERGIO AUGUSTO RODRIGUES	049	00652/2002
SERGIO MURILO RODRIGUES L	022	00221/2001
SETTIMO PIEROTTI	048	00605/2002
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	058	00685/2002
	015	00618/2000
SHIROKONUMATA	006	00910/1998
	039	00452/2002
SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI	008	00242/1999
SILVIA DA GRACA YUNG	061	00078/1994
	022	00221/2001
SILVIA DE LIMA MOURA	035	00323/2002
SUELI CRISTINA GALLELI CA	058	00685/2002
	015	00618/2000
SUSANA DE FATIMA KALEJ JO	024	00611/2001
	047	00589/2002
THAIS GON•ALVES GONZAGA D	045	00576/2002
TORAMATU TANAKA	038	00411/2002
UZIEL DE CASTRO JUNIOR	004	00796/1996
VALKIRIA APARECIDA LOPES	025	00744/2001
	029	00188/2002
VANIA REGINA SILVEIRA QUE	023	00526/2001
VERA LUCIA BARBEIRO OPORT	006	00910/1998
VICENTE MAGALHAES	034	00281/2002
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	062	00727/2000
WALTER ESPIGA	044	00575/2002
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	032	00246/2002

1.-EXEC.TIT. EXTRAJUD.-106/1992-CARLOS ALVES FARIAS x EDSON L. PEREIRA -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

2.-EXEC.TIT. EXTRAJUD.-601/1995-ALEOCIDIO BALZANELLO x METALURGICA T. A. LTDA. - Proceda-se o levantamento da penhora de bens que foram dados em garantia fiduciária, cuja informacao esta contida no petitorio de fls.135 e docs. a ela acostados... No mais, manifeste-se o exequente quando ao regular prosseguimento do feito. -Adv. DELY DIAS DAS NEVES e MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-

3.-REP.DANOS -904/1995- MAURICIO DA SILVA CREPALDI x ESTADO DO PR. - O valor do credito do exequente, ja foi devidamente homologado... Portanto, p/ terminar o impasse existente nos autos, ao Sr. contador atualizando o valor da conta homologada (por índices oficiais)... (Valor do calculo atualizado = R\$ 3.334,46). Ao credor, apresentando a conta diretamente a Procuradoria-Geral do Estado, instruindo o pedido de acordo com as exigencias do art.2., par. unico, do Dec. Estadual 1511/99, considerando-se que o valor atualizado nao ultrapassou 5.400 UFIRS. Deve a parte interessada retirar expediente em cartório. -Adv. ADUALTER ERNANDES DE SOUZA e BERNADETE GOMES DE SOUZA-

4.-EXEC.TIT. EXTRAJUD. - 796/1996 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x RANULFO ALVES PEREIRA e outros - Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.150). -Adv. EDER GORINI e UZIEL DE CASTRO JUNIOR-

5.-DEPOSITO-336/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x LEONEL PUGIM -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

6.-EXEC.TIT. EXTRAJUD. -910/1998- BCO. DO ESTADO DO PARANA S/A. x HEITOR ANTONIO GENOVEZZI - Defiro o pedido (fls.191), suspendendo o processo pelo prazo de trinta dias. -Adv. SHIROKO NUMATA e VERA LUCIA BARBEIRO OPORTO-

7.-COBRANCA COND. -139/1999- COND. EDIF. TOM JOBIM x SONIA REGINA PESCAROLLI e outros - O pedido retro resta prejudicado haja vista que o processo ja se encontra extinto e arquivado... -Adv. CECILIA INACIO ALVES, CLEUSA CHIMENTAO, JORGE WASHINGTON N. DE SALLES FILHO, JOSE NOGUEIRA FILHO, MARIA DIRCE TRIANA e ALDO HENRIQUE FAGGION-

8.-INTERDICAÇÃO -242/1999- DIACI BORANGA DA SILVA x JULIO CESAR DA SILVA - Atenda a requerente o que foi solicitado pelo M.P. (Juntar aos autos doc. que expressa claramente a anuencia de Nereide da Silva, em receber o "munus" de curadora do interditado). -Adv. ALBERTO PAULA MACHADO, EDUARDO LUIZ CORREIA, ELITON ARAUJO CARNEIRO, SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI, ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO e MARIO SERGIO DIAS XAVIER-

9.-RESC.CONT. C/C. DECL. NUL. -523/1999- LUIZ PAULO FORATINI e outros x INST. COMUNITARIO DE LONDRINA - CASA DO EMPREENDEDOR - Ao exequente, face ao deposito efetuado. -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA-

10.-DECLAR. INEXIST. REL. CAMBIAL -647/1999- AIRTON MARTINHAGO x PORT COMPENSADOS ESPECIAIS LTDA. - A re/denunciante, promovendo a citação do litisconsorte passivo, dentro de cinco dias. -Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-

11.-MONITORIA-672/1999-BANCO DO BRASIL S/A x M.E. FURTADO E CIA. LTDA. e outros. Sobre os esclarecimentos do Sr. Perito, digam as partes em cinco dias. -Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA, ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ e RENATA DEQUECH-

12.-COBRANCA -81/2000- JOAO BAPTISTA MARTINS x AUTARQUIA DO SERVICO MUNICIPAL DE SAUDE - Face a alegação de fls.930, nomeio perito judicial em substituição ao Dr. Moacyr Boer, o Dr. Antonio Carlos Nogueira, p/ realizacao da pericia... -Adv. IOLAIN KISNER TEIXEIRA, ROGER STRIKER TRIGUEIROS, LUIS HENRIQUE FERNANDO HIDALGO, ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-

13.-REV.CONTRATO -241/2000- CID LABCLINICO K CENTRO DE INVEST. DIAGNOST. S/C. x BCO. BANDEIRANTES S/A - Ao rev. p/ que em cinco dias deposite os honorarios periciais referentes aos quesitos suplementares, conforme requerido pelo Sr. perito (fls.383). -Adv. EDERALDO SOARES e MAURO ZARPELAO-

14.-INDENIZAO•AO C/C CANC. INSCR. -530/2000-ROSANA DA SILVA BELVEDERE PALHAO x BANCO ITAU S/A -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. JULIARA APARECIDA GON•ALVES-

15.-DEPOSITO -618/2000- BCO. ABN AMRO REAL S/A. x DAVI ROBERTO DA SILVA - Considerando que o rev. foi devidamente intimado (fl.48)... e, quedou-se inerte ante a ordem judicial..., decreto a prisao civil de Davi Roberto da Silva, pelo periodo de 40 dias. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, GUSTAVO AYDAR DE BRITO e FABIOLA ALMEIDA ZANETTI-

16.-NOTIFICACAO-645/2000-BANCO ABN AMRO S/A. x ALBERTO MAGNO DE SOUZA BARRETO e outros -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. MARCOS LEATE-

17.-RENOV.LOCACAO -670/2000- CIA. BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO SAMUARA LTDA. e outros - Ao autor em cinco dias, dando andamento ao feito. -Adv. ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA, JUNIOR DE FAVORI-

18.-DECL.NULID. ATO JURID. -684/2000- PASTEL MEL COM. DE ALIMENTOS LTDA. x BCO. ITAU S/A. - A conta e preparo das custas remanescentes deste processo... Apos, voltem estes e os apensos conclusos p/ sentença. (Custas remanescentes = R\$ 317,80). -Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO, GIACOMO RIZZO, EDERALDO SOARES e RICARDO KIFER AMORIM-

19.-BUSCA E APREENSAO -894/2000- BCO. ABN AMRO REAL S/A. x WILSON SILVA MARTINS - Ao Sr. curador especial, apresentando a defesa no prazo legal. -Adv. MARCOS JOSE DE PAULA-

20.-FALENCIA -85/2001- DOHLER S/A. x MONSIL ESTOFADOS LTDA. - Sobre o noticiado pela certidão acima, manifestem-se o síndico e o MP, bem assim, a respeito do petitorio de fls.163/164... -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, INGO RUSCH ALANDT, OSEAS AGUIAR, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ROSANA CAMARANI SILVA e DOMINGOS JOSE PERFETTO-

21.-MONITORIA-97/2001-SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTAO DE ATHAIDE x MARIA SUELI BAVIA -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. MARIA CRISTINA DOS SANTOS-

22.-COBRANCA -221/2001- AGUIDA DIAS DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgamento. A conta e preparo das custas remanescentes, vindo-me p/ decisao. (Custas remanescentes = R\$ 147,55). -Adv. JORGE HAMILTON AIDAR, SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS, PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA, ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA, MOZART GARCIA OLIVEIRA, FREDERICO AIDAR e SILVIA DA GRACA YUNG-

23.-ORD.ANULACAO ATO JURIDICO -526/2001- JOSE MARCIO SILVA RATTO e outros x BCO. ITAU S/A - Considerando a redacao do par. 3. do art.331, data pela Lei 10.444/02, manifestem-se as partes sobre a efetiva possibilidade de acordo, assinalando-se p/ tanto o prazo comum de cinco dias. -Adv. VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ, EDERALDO SOARES e FABIOLA PATRICIA SOARES-

24.-REV.CONT. C/C REPET. INDEB. -611/2001- JOSE GUI-

LHERME VERISSIMO x BCO. DO BRASIL S/A - O feito comporta julgamento. A conta e preparo do restante das custas, retornando-me conclusos p/ decisao. (Custas remanescentes = R\$ 127,05). -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN, DANIELA PAZINATTO, SUSANA DE FATIMA KALEJ JOVTEI, LUIZ ANTONIO BERMEJO, EDUARDO FIERLI BOBROFF, GRAZIELLA ZAPPALA G. LIBERATTI, PEDRO DIAS DE MAGALHAES e ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ-

25.-COBRANCA -744/2001- CONSTRUTORA ABUSSAFFE LTDA. x AILTON DE SOUZA DIVINO - Ciente da interposicao do Agravo. Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos... -Adv. SANIA STEFANI, ARIIVALDO STROPA GARCIA, CLAUDIA RODRIGUES, MANOEL RUIZ, VALKIRIA APARECIDA LOPES FERRARO, HELIO VIEIRA NETO, HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN, PAULO CESAR TIENI, CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI e CARLA REGINA PRADO FOGACA-

26.-ARROLAMENTO-803/2001-LUZIA NELCI NEVES AUSEC e outros x OSVALDO APARECIDO AUSEC -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. ENEDINA OLIVEIRA DE PIZZOLI-

27.-REV.DE CONTR. C/C REPET. INDEB. -886/2001-AEROSUL EXPRESS CARGAS AEREAS LTDA. e outros x BANCO ITAU S/A -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO e RENATA SILVA CASSIANO-

28.-EXEC.TIT. EXTRAJUD. -916/2001- HSBC BANK BRASIL S/A. - BCO. MULTIPLO x POLO SQUASH INDUSTRIA DE CONFEC•OES LTDA. e outros - Deferido o pedido de suspensão. Aguarde-se no arq. prov. ate ulterior manifestacao da parte interessada. -Adv. MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER-

29.-ARROLAMENTO -188/2002- MARIA TAVARES x MILTON APARECIDO DE CAMPOS - Adjudicacao homologada por sentença, sendo o imóvel objeto do arrolamento adjudicado em favor da inventariante Maria Tavares. Apos o transito em julgado, expecam-se o formal de partilha... -Adv. ARIIVALDO STROPA GARCIA, CLAUDIA RODRIGUES, VALKIRIA APARECIDA LOPES FERRARO, HELIO VIEIRA NETO, HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN, PAULO CESAR TIENI, CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI, CARLA REGINA PRADO FOGACA e JOSE ROBERTO REALE-

30.-DEPOSITO-210/2002-UNIAO ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SERGIO NOBUHIKO ICHIKAWA -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

31.-INTERDICAÇÃO -219/2002- ROSARIA ROSALINA VELA MAREGA x DOGAIR SERGIO MAREGA - P/ a realizacao do exame, nomeio o Dr. Henrique Alves Pereira. Intime-se-o... -Adv. AURASIL IANICELLI RODINI-

32.-REINT.POSSE -246/2002- UNIBANCO LEASING S/A ARREND. MERCANTIL x ISAIAS GOMES - Atualizada a conta, intime-se para o pto. (Custas remanescentes = R\$ 205,31). -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, LUCIANA BERRO, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, CLAUDETE COSTA PELLIZZARO e ADRIANO KAZUO GOTO-

33.-REV.CONT. C/C REPET. INDEB. -277/2002- CLEMENTE DOS SANTOS GUERRA JUNIOR e outros x CREDICARD S/A. - ADM. DE CARTOES DE CREDITOS - Tendo em vista a regra do par. 3. do art.331 do CPC (acrescentado pela Lei 10.444/02), manifestem-se as partes no prazo comum de cinco (05) dias, sobre a efetiva disposicao e possibilidade de acordo. -Adv. NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS, CLOVES JOSE DE PINHO, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, HENRICH GREGORIO BUSCARIOL e ELISANDRE MARIA BEIRA-

34.-REV.CARTAO DE CREDITO -281/2002- SILVIO DE SOUZA JUNIOR x BCO. CITIBANK S/A - O pedido de expedicao de officios conforme requerido ja foi determinado pelo despacho de fls. Portanto, aguarde-se o retorno do AR de intimação da Credicard... -Adv. VICENTE MAGALHAES e CLEIDE APARECIDA GOMES R.FERMENTAO-

35.-NUNCIACAO OBRA NOVA -323/2002- NILSON ANTONIO DA SILVA e outros x ISAAC DE SOUZA e outros - Indefiro o pedido constante do item "5" de fls.583/584, por tratar-se de providencia estranha ao ambito da relacao processual presente. Qto. ao item "08" (fls.585), este magistrado desconhece qualquer obstaculo a observancia do vigente regimento de custas. No mais, manifestem-se os autores em 10 dias, sobre a contestacao e docs. a ela acostados. -Adv. RONALDO GOMES NEVES, CRISTINA DE LIMA ASSAF, KATIA NAOMI YAMADA, SILVIA DE LIMA MOURA, ANA CLAUDIA DUARTE PINHEIRO, CARLOS ROBERTO LUNARDELLI, AGENOR D. LOVATO COGO JUNIOR e RAQUEL DE CORDOUE LUNARDELLI-

36.-CANC. DEBITO C/C REPAR. P/DANOS -338/2002- CELIA XAVIER RIVA x CARREFOUR ADM. DE CARTOES DE CRED. COM. PART. LTDA e outros - Tendo em vista a regra do par. 3. do art.331 do CPC (acrescentado pela Lei 10.444/02), manifestem-se as partes no prazo comum de cinco (05) dias, sobre a efetiva disposicao e possibilidade de acordo. -Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ALEXANDRE REZENDE DA SILVA, CID PENHA e RENATO CASTELLAZZI-

37.-CAUT.INOMINADA -383/2002- CLEMENTE DOS SANTOS GUERRA JUNIOR e outros x CREDICARD S/A. - ADM. DE CARTOES DE CREDITOS - Tendo em vista a regra do par. 3. do art.331 do CPC (acrescentado pela Lei 10.444/02), manifestem-se as partes no prazo comum de cinco (05) dias, sobre a efetiva disposicao e possibilidade de acordo. -Adv. NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS, CLOVES JOSE DE PINHO, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, HENRICH GREGORIO BUSCARIOL e GIANNINA CALDERARI-

38.-EXCECAO INCOMP. -411/2002- McDONALD'S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x TRES BARRAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Ao rev. juntando aos autos em cinco dias os docs. originais dos "faxes" de fls.96/210, sob pena de desentranhamento. -Adv. TORAMATU TANAKA-

39.-ALVARA JUDICIAL -452/2002- BENEDITO DE MELO e outros - Os requerentes devem juntar aos autos em cinco dias certidão de nascimento da autora Aparecida Fatima da Silva, bem como as certidões de óbito dos genitores. -Adv. SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-

40.-CAUTELAR INCIDENTAL -462/2002- MUNDIAL IND. E COM. DE BALANCAS LTDA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - Sobre a contestacao e docs. diga a autora em dez dias. -Adv. JOSE ROBERTO SAPATEIRO-

41.-REV.CONT. C/C INDEB. -516/2002- GESUALDO PALIZER e outros x BCO. DO ESTADO DO PARANA S/A - ...Portanto, defiro o pedido de tutela antecipada, ordenando a expedicao de officio aos orgaos mencionados... Com relacao a pretendida inversao do onus da prova, tenho que nao e medida passivel de ser imposta por despacho ou decisao interlocutoria... Alem disso, nao ha no CDC qualquer dispositivo que expresse a necessidade de impor-se a inversao por decisao interlocutoria, ou que fixe o momento processual para que se a determine... Por derradeiro, indefiro o pedido de "liminar" para impedir protestos, pois qua tal medida deve ser objeto de medida cautelar (sustacao de protesto) caso haja apontamento de titulos. No mais, cite-se... Deve a parte interessada retirar expediente em cartório. -Adv. GIOVANNI PIRES DE MACEDO, FABIO APARECIDO FRANZ, EDERALDO SOARES, MAURO ZARPELAO, FABIO THOMAS SOARES, LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI, FABIOLA PATRICIA SOARES, RICARDO KIFER AMORIM e ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA-

42.-ORDINARIA -543/2002- W W PUBLICIDADES S/C LTDA x EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S/A - Sobre a contestacao e docs., diga a autora em dez dias. -Adv. MARCO ANTONIO BRANDALIZE, ALESSANDRO BRANDALIZE, JORGE BRANDALIZE, LUCIANO CARLOS FRANZON, LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA-

43.-ORD.C/ PERDAS/DANOS E LIMINAR -552/2002- CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA x CONSOFT - COMERCIO DE EQUIP. DE INFORMATICA LTDA. - Sobre a contestacao e docs., diga a autora em dez dias. -Adv. ANTONIO JOSE DE CARA-

44.-ORD.COBRANCA -575/2002- BCO. ABN AMRO REAL S/A. x GEMT - ARTIGOS RECREATIVOS E DESPORTIVOS LTDA. e outros - Sobre a contestacao e docs., diga o autor em dez dias. -Adv. WALTER ESPIGA-

45.-INDEN.C/CONS.PGTO E SUST.PROT-576/2002-AGUINALDO ROBERTO TROVAN x COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA ANVIL LTDA e outros. Ao autor, em cinco dias, sobre a devolucao da correspondencia de citação do segundo rev. (fls. 36/37). -Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO, THAIS GON•ALVES GONZAGA DE OLIVEIRA, LEONARDO MIZUNO, RENATA DE MELLO SEVERO e JOAO CARLOS GUIMARAES JUNIOR-

46.-ARROLAMENTO -588/2002- RUTH NAUER KERNKAMP x ERVIN KERNKAMP - Intime-se a subscritora da peticao de fls.75, p/ cumprir o art.45 do CPC. -Adv. EDNA MARIA NASCIMENTO DONATO-

47.-SUST.PROTESTO -589/2002- BCO. DO BRASIL S/A x RICARDO JUNQUEIRA VICTORELLI - Acordo homologado por sentença, sendo o feito julgado extinto. Deferido o pedido de dispensa do prazo recursal. -Adv. SUSANA DE FATIMA KALEJ JOVTEI, CLAUDINE APARECIDO TERRA e ROBERTO DE MELLO SEVERO-

48.-EMB.EXEC. -605/2002- LUIZ ANTONIO AMARAL NEVES e outros x BCO. BILBAO VISCAYA BRASIL S/A - Tendo em vista a regra do par. 3. do art.331 do CPC (acrescentado pela Lei 10.444/02), manifestem-se as partes no prazo comum de cinco (05) dias, sobre a efetiva disposicao e possibilidade de acordo. -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA e SETTIMO PIROTTI-

49.-FALENCIA - 652/2002 - LABORATORIOS CALIER DO BRASIL LTDA x RURAL FORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA -Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.28/31). - Adv. SANDRA MARIA DOMINGUES, JOVACI RODRIGUES LEITE, LUCAS EVANGELISTA CAMPOS e SERGIO AUGUSTO RODRIGUES LEITE-

50.-REV.CONT. C/C REPET. INDEB. -656/2002- DIMAS MARTINS x ITAUCARD ADMIN. DE CARTOES DE CREDITO E IMOB. LTDA - ...Portanto, defiro o pedido de tutela antecipada, ordenando a expedicao de officio aos orgaos mencionados... Com relacao a pretendida inversao do onus da prova, tenho que nao e medida passivel de ser imposta por despacho ou decisao interlocutoria... Alem disso, nao ha no CDC qualquer dispositivo que expresse a necessidade de impor-se a inversao por decisao interlocutoria, ou que fixe o momento processual para que se a determine... No mais, cite-se... Deve a parte interessada retirar expediente em cartório. -Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR-

51.-SEQUESTRO -660/2002- VILSON FERREIRA FONTOURA x LUIZ RODRIGUES ARANDA - ...Em face do exposto, indefiro a peticao inicial e declaro extinto o processo, o fazendo com fulcro na regra ditada pelos arts.295, III e 267, VI, do CPC. Custas pelo autor... -Adv. ORLANDO RIBEIRO-

52.-INDENIZAO•AO-668/2002-M.G. REP. COM. S/C LTDA e outros x CERAMICA ALFAGRES IND. COM. LTDA -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA-

53.-ARROLAMENTO -669/2002- IVONE DEZEMBRO DOS REIS x ANTONER BORGES DOS REIS - Nomeio inventarian-te Ivone Dezembro dos Reis. De-se vista dos autos a Fazenda Publica Estadual. Recolhidos os impostos devidos, voltem. -Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JUNIR, ADEMIR SI-MOES e AKEMI MARIA BORCEZZI-

54.-COBRANCA - ORDINARIA-671/2002-UNIAO ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VALTER NAPOLEAO DA SILVA e outros -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

55.-COBRANCA - ORDINARIA-672/2002-UNIAO ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDSON RODRIGUES DE CAMARGO -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

56.-REVISIONAL -680/2002- ANTONIO CARLOS ACOSTA e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMOB. - ...Em face do exposto, defiro o pedido de tutela antecipada, ordenando ao reu que se abstenha da realizacao do leilao mencionado, comunicando-se o leiloeiro desta decisao. No mais, cite-se... -Adv. MARIA JOSE FAUSTINO, CINTIA REGINA NOGUEIRA TIBURCIO e ODAIR CIRINE-

57.-DESPEJO P/ FALTA PGTO. C/COBRANCA -682/2002-LUTFFALA SALOMAO x GETULIO LEOBAS DE MACEDO e outros - A autora, emendando a inicial em dez dias, vez que o valor da causa deve corresponder ao valor da divida acrescido da soma de doze alugueres... Intime-se, complementando-se as custas processuais e demais despesas... -Adv. JASEBEL ARAUJO SALOMAO-

58.-BUSCA E APREENSAO -685/2002- BCO. SUDAMERIS BRASIL S/A x FERNANDA RODRIGUES PUCCI - Vistos e etc. Tendo em vista a relevancia dos fundamentos invocados, por se tratar de bem que por sua natureza pode ser facilmente removido, causando fundado receio de dano ao autor, e, comprovada a mora do devedor (fls.15), defiro liminarmente a medida pleiteada. Intime-se o autor para ofertar planilha detalhada do debito, para o caso do reu pleitear a possibilidade de purgacao da mora, assinalando-se para tanto o prazo de cinco (05) dias. Expeca-se o mandado... Antecipadas as custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme contido no Provimento nº 01/99 e na Resolucao nº 03/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Parana. -Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

59.-BUSCA E APREENSAO -686/2002- UNIAO ADMIN. DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCOS AURELIO ADAMZUK - Vistos e etc. Tendo em vista a relevancia dos fundamentos invocados, por se tratar de bem que por sua natureza pode ser facilmente removido, causando fundado receio de dano ao autor, e, comprovada a mora do devedor (fls.17/18), defiro liminarmente a medida pleiteada. Intime-se o autor para ofertar planilha detalhada do debito, para o caso do reu pleitear a possibilidade de purgacao da mora, assinalando-se para tanto o prazo de cinco (05) dias. Expeca-se carta precatoria... Deve a parte interessada retirar expediente em cartório. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

60.-SUST.PROTESTO -690/2002- FABIO CESAR ROMAGNOLI x JOSE AFONSO CHICA BARROCO - Ante a informacao supra, colha-se a manifestacao do autor, em cinco dias. -Adv. CLAUDIO DO PRADO-

61.-EXEC.FISCAL -78/1994- MUNICIPIO DE LONDRINA x TOMIO TAKAHASHI - Pedido de desistencia homologado por sentença, sendo o feito julgado extinto. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. -Adv. SALVADOR BIAZZONO JUNIOR e SILVIA DA GRACA YUNG-

62.-EXEC.FISCAL -727/2000- MUNICIPIO DE TAMARANA x JOAO LOPES - As informacoes solicitadas pelo exequente poderao ser obtidas diretamente junto ao Cart. Imobiliario, motivo pelo qual indefiro o pedido de fls... -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e ALEXANDRE HAULY CAMARGO-

63.-EXEC.FISCAL -216/2002- MUNICIPIO DE LONDRINA x TEREZINHA MIRANDA DA SILVA - Ao peticionario de fls.15, comprovando sua condicao de representante do espolio da executada. Junte ainda certidao de obito. -Adv. LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN-

**COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA CIVEL - RELA-AO N 26/2002
JUIZ DE DIREITO - MARCEL LUIS HOFFMANN**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	001	00371/1991
	033	00321/1999
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	021	00794/1997
ADILAO FRANCO ZEMUNER	027	00731/1998
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS	087	00024/2002
ADOLPHO FONSECA PARANAGUA	077	00686/2001
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	145	00171/2001
ADRIANA CHAVES DE PAULA	147	00056/2002
ADRIANA ROSSINI	108	00312/2002
AGENOR DOMINGOS LOVATO CO	070	00565/2001
AKEMI MARIA BORCEZZI	030	00947/1998
ALDO CEZAR MAKIOLKE	106	00307/2002
ALDO HENRIQUE FAGGION	086	00909/2001
ALESSANDRA GONCALVES MEND	118	00422/2002
ALESSANDRO MARINELLI DE O	106	00307/2002
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	036	00710/1999
	025	00301/1998
ALEXANDRE RAINATO GENTA	059	00296/2001
ALEXANDRE REZENDE DA SILV	049	00658/2000
ALMIR RODRIGUES SUDAN	089	00069/2002

ALVARO UKSTIN 061 00326/2001
ALVINO APARECIDO FILHO 013 00630/1996
ANA CARLOTA DE ALMEIDA 021 00794/1997
ANA LUCIA B CIAPPINA LAFF 102 00230/2002
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ 116 00391/2002
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI 108 00312/2002
ANGELA KARINA CHIRNEV PED 086 00909/2001
ANGELICA MAJOLO 075 00666/2001
ANTONIO ALVES PEREIRA NET 010 01020/1995
ANTONIO BENTO DE SOUZA 109 00319/2002
ANTONIO CARLOS CANTONI 018 00447/1997
ANTONIO CARLOS COELHO MEN 087 00024/2002
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE 141 00677/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT 146 00031/2002
ANTONIO EDSON MARTINS NOG 098 00147/2002
ANTONIO JOSE MATTOS DO AM 015 00772/1996
003 00443/1994

ANTONIO MACEDO DE ALMEIDA 063 00449/2001
ARMANDO GRACIOLI 007 00241/1995
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL 111 00325/2002
AULO A PRATO 091 00103/2002
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV 033 00321/1999
BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA 113 00347/2002
BERNADETE GOMES DE SOUZA 050 00671/2000
BRAULINO BUENO PEREIRA 073 00607/2001
CARLA PONS DI LEONE 017 00069/1997
CARLITO KRAUSE 040 00007/2000
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG 100 00166/2002
097 00141/2002

CARLOS ALBERTO MARICATO 041 00030/2000
CARLOS ALBERTO PEREIRA 058 00282/2001
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE 040 00007/2000
CARLOS ANTONIO BREGUNCI 092 00107/2002
CARLOS AUGUSTO RUMIATO 049 00658/2000
CASSIO NAGASAWA TANAKA 103 00245/2002
CECILIA INACIO ALVES 030 00947/1998
CECILIO MAIOLI FILHO 084 00888/2001
CELIA APARECIDA LOPES 052 00096/2001
CELINA K F MOLOGNI 037 00729/1999
CELSO ALDINUCCI 080 00766/2001
CELSO GARUTTI COSTA 082 00844/2001
CELZO ZAMONER 038 00878/1999
CESAR EDUARDO MISAEL DE A 050 00671/2000
CINTIA APARECIDA TORRES T 109 00319/2002
047 00621/2000
CLAUDEMAR APARECIDO MAGRI 043 00178/2000

CLAUDIA BEATRIZ VALERIO N 089 00069/2002
CLAUDIA MARIA TAGATA 030 00947/1998
CLAUDIA RODRIGUES 062 00378/2001
CLAUDIO ANTONIO CANESIN 026 00313/1998
024 00153/1998

CLEIA PEREIRA SANTOS GALA 073 00607/2001
CLOVIS BARATO 018 00447/1997
CRYSTIANE LINHARES 105 00298/2002
DANIEL FREIRIA TUBALDINI 104 00278/2002
DANTE GASTONI SWAIN GONSE 055 00139/2001
DAVID SCHNAID 038 00878/1999
DELY DIAS DAS NEVES 074 00618/2001
DENISE KUNG BRUEL 089 00069/2002
DENISE TEIXEIRA REBELLO M 056 00192/2001
DEOLINDA ANTONIO NOVO 120 00437/2002
DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS 037 00729/1999
079 00711/2001
008 00786/1995
EDERIVAL PADUAN HERNANDES 106 00307/2002
146 00031/2002
028 00764/1998

EDGARD CORTES DE FIGUEIRE 036 00710/1999
EDGARD PIETRAROIA 010 01020/1995
EDSON AUGUSTO TAMAYOSE 004 00546/1994
EDSON JOSE VIANNA 046 00473/2000
029 00830/1998
018 00447/1997
018 00447/1997
084 00888/2001
083 00852/2001
095 00134/2002
025 00301/1998
021 00794/1997
030 00947/1998
025 00301/1998
137 00647/2002
135 00642/2002
143 00708/2002
129 00541/2002
016 00928/1996
003 00443/1994
014 00720/1996
032 00232/1999
051 00077/2001
104 00278/2002
142 00687/2002
097 00141/2002
113 00347/2002
138 00648/2002
062 00378/2001
020 00725/1997
058 00282/2001
001 00371/1991
108 00312/2002
119 00425/2002
029 00830/1998
002 00363/1993
112 00588/1996
053 00118/2001
081 00814/2001
128 00475/2002
096 00139/2002
001 00371/1991
099 00156/2002
118 00422/2002
112 00327/2002
006 00112/1995

EDUARDO LUIZ CORREIA 018 00447/1997
ELAINE CRISTINA ANDREOTTI 018 00447/1997
ELEZER DA SILVA NANTES 084 00888/2001
083 00852/2001
095 00134/2002
025 00301/1998
021 00794/1997
030 00947/1998
025 00301/1998
137 00647/2002
135 00642/2002
143 00708/2002
129 00541/2002
016 00928/1996
003 00443/1994
014 00720/1996
032 00232/1999
051 00077/2001
104 00278/2002
142 00687/2002
097 00141/2002
113 00347/2002
138 00648/2002
062 00378/2001
020 00725/1997
058 00282/2001
001 00371/1991
108 00312/2002
119 00425/2002
029 00830/1998
002 00363/1993
112 00588/1996
053 00118/2001
081 00814/2001
128 00475/2002
096 00139/2002
001 00371/1991
099 00156/2002
118 00422/2002
112 00327/2002
006 00112/1995

EDUARDO LUIZ CORREIA 018 00447/1997
ELAINE CRISTINA ANDREOTTI 018 00447/1997
ELEZER DA SILVA NANTES 084 00888/2001
083 00852/2001
095 00134/2002
025 00301/1998
021 00794/1997
030 00947/1998
025 00301/1998
137 00647/2002
135 00642/2002
143 00708/2002
129 00541/2002
016 00928/1996
003 00443/1994
014 00720/1996
032 00232/1999
051 00077/2001
104 00278/2002
142 00687/2002
097 00141/2002
113 00347/2002
138 00648/2002
062 00378/2001
020 00725/1997
058 00282/2001
001 00371/1991
108 00312/2002
119 00425/2002
029 00830/1998
002 00363/1993
112 00588/1996
053 00118/2001
081 00814/2001
128 00475/2002
096 00139/2002
001 00371/1991
099 00156/2002
118 00422/2002
112 00327/2002
006 00112/1995

GIORGIO GALEGO PELISSARI 052 00232/1999
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV 031 00077/2001
GUSTAVO LESSA NETO 104 00278/2002
HAMILTON ANTONIO DE MELO 142 00687/2002
HAROLD BASTOS LOURENCO 097 00141/2002
HELEN KATIA SILVA CASSIAN 113 00347/2002
HELIO ESTEVES DO NASCIMEN 138 00648/2002
HELIO VIEIRA NETO 062 00378/2001
HENRIENE CRISTINE BRANDAO 020 00725/1997
ILMO TRISTAO BARBOSA 058 00282/2001
001 00371/1991
108 00312/2002
119 00425/2002
029 00830/1998
002 00363/1993
112 00588/1996
053 00118/2001
081 00814/2001
128 00475/2002
096 00139/2002
001 00371/1991
099 00156/2002
118 00422/2002
112 00327/2002
006 00112/1995

IRINEU CODATO 108 00312/2002
ISABELA VIANA REIS 119 00425/2002
IVAN ARIIVALDO PEGORARO 029 00830/1998
002 00363/1993
112 00588/1996
053 00118/2001
081 00814/2001
128 00475/2002
096 00139/2002
001 00371/1991
099 00156/2002
118 00422/2002
112 00327/2002
006 00112/1995

JEFFERSON BRUNO PEREIRA 007 00241/1995
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 127 00470/2002
088 00046/2002
033 00321/1999
042 00051/2000
037 00729/1999
079 00711/2001
032 00232/1999
140 00675/2002
078 00687/2001
023 00086/1998
076 00677/2001
133 00593/2002
082 00844/2001
116 00391/2002
121 00439/2002
001 00371/1991
089 00069/2002
110 00323/2002
062 00378/2001
085 00902/2001
060 00297/2001
097 00141/2002
007 00241/1995
045 00284/2000
084 00888/2001
103 00245/2002
080 00766/2002
145 00171/2001
144 00184/1996
136 00644/2002
031 00003/1999
067 00530/2001
019 00660/1997
048 00650/2000
043 00178/2000
114 00385/2002
003 00443/1994
027 00731/1998
068 00532/2001
011 00370/1996
101 00211/2002
011 00370/1996
005 00576/1994
089 00069/2002
015 00772/1996
007 00241/1995
029 00830/1998
075 00666/2001
067 00530/2001
085 00902/2001
068 00532/2001
048 00650/2000
066 00528/2001
043 00178/2000
017 00069/1997
065 00496/2001
049 00658/2000
041 00030/2002
122 00442/2002
070 00565/2001
001 00371/1999
101 00211/2002
072 00582/2001
113 00347/2002
001 00371/1991
062 00378/2001
123 00454/2002
115 00389/2002
124 00455/2002
037 00729/1999
079 00711/2001
090 00072/2002
051 00077/2001
016 00928/1996
030 00947/1998
007 00241/1995
007 00241/1995
061 00326/2001
054 00127/2001
019 00660/1997
109 00319/2002
022 00914/1997
125 00463/2002
082 00844/2001
104 00278/2002
014 00720/1994
077 00686/2001
045 00284/2000
028 00764/1998
053 00118/2001
004 00546/1994
073 00607/2001
060 00297/2001
139 00665/2002
096 00139/2002
064 00489/2001
109 00319/2002
034 00455/1999
017 00069/1997
069 00547/2001
065 00496/2001
134 00602/2002
122 00442/2002
117 00406/2002
052 00096/2001
086 00909/2001
072 00582/2001
040 00007/2000
023 00086/1998
126 00465/2002
137 00647/2002
012 00588/1996

JEFFERSON LUIS MATHIAS TH 042 00051/2000
JOAO DOS SANTOS GOMES FIL 037 00729/1999
079 00711/2001
032 00232/1999
140 00675/2002
078 00687/2001
023 00086/1998
076 00677/2001
133 00593/2002
082 00844/2001
116 00391/2002
121 00439/2002
001 00371/1991
089 00069/2002
110 00323/2002
062 00378/2001
085 00902/2001
060 00297/2001
097 00141/2002
007 00241/1995
045 00284/2000
084 00888/2001
103 00245/2002
080 00766/2002
145 00171/2001
144 00184/1996
136 00644/2002
031 00003/1999
067 00530/2001
019 00660/1997
048 00650/2000
043 00178/2000
114 00385/2002
003 00443/1994
027 00731/1998
068 00532/2001
011 00370/1996
101 00211/2002
011 00370/1996
005 00576/1994
089 00069/2002
015 00772/1996
007 00241/1995
029 00830/1998
075 00666/2001
067 00530/2001
085 00902/2001
068 00532/2001
048 00650/2000
066 00528/2001
043 00178/2000
017 00069/1997
065 00496/2001
049 00658/2000
041 00030/2002
122 00442/2002
070 00565/2001
001 00371/1999
101 00211/2002
072 00582/2001
113 00347/2002
001 00371/1991
062 00378/2001
123 00454/2002
115 00389/2002
124 00455/2002
037 00729/1999
079 00711/2001
090 00072/2002
051 00077/2001
016 00928/1996
030 00947/1998
007 00241/1995
007 00241/1995
061 00326/2001
054 00127/2001
019 00660/1997
109 00319/2002
022 00914/1997
125 00463/2002
082 00844/2001
104 00278/2002
014 00720/1994
077 00686/2001
045 00284/2000
028 00764/1998
053 00118/2001
004 00546/1994
073 00607/2001
060 00297/2001
139 00665/2002
096 00139/2002
064 00489/2001
109 00319/2002
034 00455/1999
017 00069/1997
069 00547/2001
065 00496/2001
134 00602/2002
122 00442/2002
117 00406/2002
052 00096/2001
086 00909/2001
072 00582/2001
040 00007/2000
023 00086/1998
126 00465/2002
137 00647/2002
012 00588/1996

JOAO MARCELO MARTINS BAND 032 00232/1999
JOAO MARCOS ANACLETO ROSA 140 00675/2002
JOAO PEDRO TAGLIARI 078 00687/2001
JOAQUIM CARLOS BARBOSA 023 00086/1998
JOAQUIM FAUSTINO DE CARVA 076 00677/2001
133 00593/2002
082 00844/2001
116 00391/2002
121 00439/2002
001 00371/1991
089 00069/2002
110 00323/2002
062 00378/2001
085 00902/2001
060 00297/2001
097 00141/2002
007 00241/1995
045 00284/2000
084 00888/2001
103 00245/2002
080 00766/2002
145 00171/2001
144 00184/1996
136 00644/2002
031 00003/1999
067 00530/2001
019 00660/1997
048 00650/2000
043 00178/2000
114 00385/2002
003 00443/1994
027 00731/1998
068 00532/2001
011 00370/1996
101 00211/2002
011 00370/1996
005 00576/1994
089 00069/2002
015 00772/1996
007 00241/1995
029 00830/1998
075 00666/2001
067 00530/2001
085 00902/2001
068 00532/2001
048 00650/2000
066 00528/2001
043 00178/2000
017 00069/1997
065 00496/2001
049 00658/2000
041 00030/2002
122 00442/2002
070 00

BASTIAO DA SILVA FERREIRA-

4.-EXECUCÃO-546/1994-BRASIMAC S/A.- ELETRODOMESTICOS x CREDIELETRON - COMERCIO ELETRODOMESTICOS LTDA. e outros -> Intime-se o executado pessoalmente, e seu procurador(a) pelas vias normais, p/ que d' andamento ao feito em 48 horas, pena de extinção (art. 267, III do CPC) <- Adv. OSVALDO SESTARI FILHO, EDSON AUGUSTO TAMAYOSE e MARCOS RODRIQUES DE OLIVEIRA-

5.-INTERDIÇÃO-576/1994-MARIA DO SOCORRO ANDRADE DA SILVA x CICERO VIEIRA DE ANDRADE - I.Prefacialmente, junto a requerente certidão negativa de dependentes do INSS.- Adv. KELSEN CHRISTINA ZANOTTI-

6.-EXECUCÃO-112/1995-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x TEODORO HENRIQUE DE OLIVEIRA e outros - Custas R\$ 514,05.- Adv. JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA-

7.-EXECUCÃO-241/1995-BANCO SAFRA S/A x DILIA DISTRIBUIDORA LOND DE INSUM AGROP LTDA e outros - I.Prefacialmente, diante do lapso temporal decorrido, junto a requerente matricula atualizada do imóvel, em dez dias.- Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, JOSE CARVALHO GRADE NETO, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ARMANDO GRACIOLI, MARCIO ALVES MENDES e MARCIO ALVES MENDES-

8.-EXECUCÃO-786/1995-BANCO BOAVISTA S/A. x SPECTRO ENGENHARIA E SISTEMA ELETRONICOS LTDA. e outros - Sobre as informações da Srf avaliadora Judicial, manifestem-se as partes.- Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES, RUI BARBOSA GAMON e RICARDO CEZAR GARDIOLLO-

9.-EXECUCÃO-797/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x LANCHONETE E PASTELARIA GLAUCO'S LTDA. -> Manifeste-se o credor(a). <-Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

10.-EXECUCÃO-1020/1995-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x NILSON ANTONIO FRANCO E NERTO JANGADA FERREIRA - Fls.86, defiro. No mais, diga o credor quanto ao prosseguimento.- Adv. EDGARD PIETRAROLA, ROSILENE PROSPERO, ANTONIO ALVES PEREIRA NETO e SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ-

11.-EXECUCÃO-370/1996-ANTONIO GERALDO SAVIGNON x MALFACINI COMERCIO DE PEDRAS LTDA.- Indefiro o pleito retro, haja vista as reiteradas respostas do Banco Central, informando nao ter controle junto as instituições bancárias de aplicações/contas correntes e/ou cadastro de clientes, devendo tais solicitações serem individualizadas as instituições.- Adv. JULIANO TOMANAGA e JUNIOR GOMES-

12.-Ord.de Revisao de Contrato-588/1996-BANCO REAL S/A x MAURO FAIDIGA -> Manifeste-se o(a) requerente. <-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e MAURO FAIDIGA-

13.-FALENCIA-630/1996-FAB CADARCOS E BORDADOS HACO LTDA x IND. COM. CONFECÇÕES REIS LTDA - custas R\$ 371,26.- Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-

14.-Reintegração de Posse-720/1996-BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTOS MERCANTIL S/A x BNTSY INDUSTRIA E COM.DE CONFECÇÕES LTDA ME.- custas R\$ 636,81.- Adv. GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-

15.-EMBARGOS-772/1996-JOAO FERNANDO CAFFARO GOIS e outros x BANCO SAFRA S/A -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. ANTONIO JOSE MATTOS DO AMARAL e LAURO FERNANDO ZANETTI-

16.-Rescisão de Contrato-928/1996-ODORICA ANTONIA MOREIRA MARQUES e outros x ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOB. E AGRICOLAS LTDA -> Manifeste-se o(a) requerente. <-Adv. MARCIA TESHIMA, RONALDO GOMES NEVES e FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

17.-EXECUCÃO-69/1997-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A x CONS.LONDRINENSE ASSIST.A MULHER CLAM ->Junte o credor, ate a data do primeiro leilão, demonstrativo atualizado do debito; 1§ e 2§ Leilão p/ os dias 30/10 e 13/11/02, ambos ...s 13:45 horas <-Adv. WILLY CARLOS ALTEINHOFEN, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, CARLA PONS DI LEONE, LETICIA MARIA BERETTA, RODRIGO ERASMO DE MELO e MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES-

18.-447/1997-REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A x MAURILIO LEME PEREIRA -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI, ELAINE CRISTINA ANDREOTTI, CLOVIS BARATO e EDUARDO LUIZ CORREIA-

19.-660/1997-SEBASTIAO ASSIS DA SILVA x LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS -> Intime-se o credor pessoalmente, e seu procurador(a) pelas vias normais, p/ que d' andamento ao feito em 48 horas, pena de extinção (art. 267, III do CPC) <-Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA, PAULO CESAR JORGE FILHO e JOSE ROBERTO DOS SANTOS-

20.-DECLARATORIA-725/1997-PAJUMEL LTDA-ME x SROUX-INVESTIMENT CORPORATION -> Recebo a apelação, por propria e tempestiva, em ambos efeitos com relação a ação principal e somente no efeito devolutivo no tocante ao feito cautelar. Ao apelado para as contra razões. Após, subam ao Egr.gio Tribunal de Alçada do Estado com as nossas homenagens. Intimem-se. <-Adv. NEWTON CARLOS MORRATTO, PAULO SANCHES CAMPOI e HENRIENE CRISTINE BRANDAO-

21.-DESPEJO-794/1997-HIKARI HARADA x ELIVALTER

FARIA ELIZAR e outros -> Manifeste-se o(a) requerente. <- Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, FABIO MARTINS PEREIRA e ANA CARLOTA DE ALMEIDA-

22.-EXECUCÃO-914/1997-CONE SUL-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. x MERCEDES HIGINO DE ALMEIDA -> Intime-se o credor pessoalmente, e seu procurador(a) pelas vias normais, p/ que d' andamento ao feito em 48 horas, pena de extinção (art. 267, III do CPC) <-Adv. PAULO CESAR JORGE FILHO e MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-

23.-EXECUCÃO-86/1998-LUIZ GONZAGA BORTONI JUNIOR x ROMEU CURI -> Manifeste-se o credor(a). <-Adv. MARIO ROCHA FILHO e JOAQUIM CARLOS BARBOSA-

24.-EXECUCÃO-153/1998-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x MARCOS VICENTE SILVEIRA MARTINS -> Manifeste-se o credor(a). <-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

25.-Indenização-301/1998-LUIZ CARLOS JORGE HAULY x PAULO BERNARDO SILVA -> Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos; Ao apelado para as contra razões; Após, subam ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens; Intimem-se. <-Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA e EVALDO PINA FILHO-

26.-EXECUCÃO-313/1998-MILENIA - AGRO CIENCIAS S/A x GARCIA E FERNANDES COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e outros -> Manifeste-se o credor(a). <-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

27.-Sumaríssima de Cobrança-731/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ALPHAVILLE I x MARLENE OSOWSKI DE SOUZA -> Intime-se o credor pessoalmente, e seu procurador(a) pelas vias normais, p/ que d' andamento ao feito em 48 horas, sob as penas da lei.- <-Adv. ADILOAR FRANCO ZEMUNER, ROGER STRIKER TRIGUEIROS e JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-

28.-EMBARGOS-764/1998-DONIVALDO GIL SARZI e outros x BANCO ITAU S/A.- ...Posto isso, recebo os embargos de declaração porque tempestivos, rejeitando-os no merito pelos fundamentos acima delineados.- Adv. MARCOS JOSE DE SILVA, EDERALDO SOARES e MAURO ZARPELÃO-

29.-DESPEJO-830/1998-CARLOS KENJI NAKAO x MARIA CRISTIANE PEDRAO DA CUNHA e OUTRA -> Intime-se o credor pessoalmente, e seu procurador(a) pelas vias normais, p/ que d' andamento ao feito em 48 horas, pena de extinção (art. 267, III do CPC) <-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, EDSON JOSE VIANNA e LEANDRO INACIO LEITE-

30.-947/1998-MARIA FRANCISCA DA SILVA BARROS x RAIMUNDO BARBOSA DE SOUZA -> Manifeste-se o interessado.- (a). <-Adv. SALVADOR LOPES VIEIRA, MARCIA TESHIMA, CLAUDIA MARIA TAGATA, AKEMI MARIA BORCEZZI, CECILIA INACIO ALVES e FERNANDA CAROLINA ADAM-

31.-EXECUCÃO-3/1999-FREDMAX MOTTA x ANTONIO MARCOS HRUSCHKA - Ao credor para regular prosseguimento.- Adv. JOSE ROBERTO AKAISHI-

32.-DESPEJO-232/1999-ISABEL ALVES BARRUECO x MERY SAITO - A autora valor do calculo R\$ 501,87.- Adv. SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA, GIORGIO GALEGO PELISSARI, JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA e SILVIA DA GRACA YUNG-

33.-DEPOSITO-321/1999-BANCO ABN AMRO S.A x SIRLENE APARECIDA LAZZAROTTO - I.Tendo sido o depositario intimado pessoalmente (fls.121) e nao ter atendido o comando setencial de fls.65/69 que restou confirmado pelo Tribunal de Alçada (fls.91/103), nao resta outra alternativa ao Juizo senao a de decretar a sua prisao civil. 2. Assim, considerando-se a decisao de fls.58/59, com fulcro no art.904 do CPC, Decreto a Prisao Civil da depositaria SIRLENE APARECIDA LAZZAROTO, qualificada na inicial, pelo prazo de dois (02) meses, ate que proceda a devolucao do veiculo marca FIAT, modelo Fiorino Pick UP Chevette, ano 1993, cor cinza, a alcool, class 1.9BD146000P8322043, placas MVM 1120, ou deposite em juizo o equivalente em dinheiro. 3. Expeça-se mandado de prisao civil, devendo dele constar que a autoridade que efetuar a detencao deve dar cumprimento ao inciso LXII do art.5§, da CF, com imediata comunicacao da prisao a familia do presa ou a pessoa por ele indicada. 4. Do cumprimento do mandado de prisao devea este Juizo ser comunicado.- Adv. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA, JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA e WANDER L FERREZIN-

34.-EXECUCÃO-455/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDS COBRANCAS S/C LTDA e outros-Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. SHIROKO NUMATA e MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES-

35.-EXECUCÃO-512/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED. FINAN x BENEDITO CARVALHO DOS SANTOS e outros - Defiro a substituição do polo ativo para figurar a RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS. Procedam-se as anotações necessárias, inclusive no cartorio do Distribuidor. Apos, intime-se a credora para dizer sobre o regular prosseguimento do feito.- Adv. SHIROKO NUMATA-

36.-Rescisão de Contrato-710/1999-VANESSA MORO x STAMM INCORPORACOES E CONSTRUÇÕES LTDA - ... POSTO ISTO e considerando o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, com o fito de decretar a rescisão do ajuste celebrado entre as partes, condenando a requerida a restituir a autora quantia correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas pagas, tudo devidamente corrigido a

partir de cada desembolso, bem assim a indenizar as benfeitorias uteis e, caso nao pagas aquelas tidas como volutárias, assegurar a requerente o direito de levanta-las, atualizando-se os valores a partir de cada desembolso. Condeno, ainda, a requerida a devolver a autora o pagamento em excesso, efetuado no mes de novembro de 1.997, corrigido monetariamente a partir de quando foi efetuado (10.11.97 - fls. 39). A tudo, acrescer-se-ao juros moratorios de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citacao (20.10.99 - fls. 95). Rejeito, outrossim, o pedido de indenizacao por danos morais, bem assim a repeticao de indebito relativa a dezembro de 1.997. Pelo principio da sucumbencia, que fopi reciproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, estes fixados em 15% do valor da condenacao para o patrono da autora e em igual valor para o advogado dfa rev, levando-se em conta, ai, que o pedido de indenizacao por dano moral e meramente estimativo. Todavia, nos termos do artigo 21 do CPC c. c. o artigo 23 da Lei 8.906/94, os honorarios, no valor possivel, podem ser compensados, porquanto nao haja incompatibilidade entre tais dispositivos, limitando-se o segundo a conferir legitimidade ao advogado para promover a execucao da verba honoraria (STJ - RESP 155135 e ADRESP 274438 e TJPR - AI 0099314-2). As custas processuais, por sua vez, serao divididas em partes iguais, ficando a autora, todavia, isenta dessas onus em razao da assistencia judiciaria gratuita, salvo a hipoteses do artigo 12 da Lei 1.060/50 e/ou acolhimento de eventual impugnacao ao beneficio da parte contraria. Por fim, julgo extinto o processo no tocante a denunciacao da lide, por inepcia do pedido, devendo as "vendedoras"resolver suas pendencias em sede adequada a tanto. Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO, MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA, EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO e RODRIGO COLADO SIMAO-

37.-729/1999-TOSHITO TATEYAMA x DORIVAL DA SILVA e outros - Manifeste-se o interessado sobre as correspondencias devolvidas.- Adv. JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO, DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES, MARCIA REGINA LOPES DA COSTA, PAULO SERGIO RODRIGUES, WAGNER JOSE COLTRO e CELINA K F MOLOGNI-

38.-EMBARGOS-878/1999-MARTA BROITMAN DE SCHNAID x MUNICIPIO DE LONDRINA - ...Posto isto e considerando o mais que dos autos consta, julgo procedente os embargos, para reconhecendo a nulidade dos lançamentos e/ou dos títulos, extinguir a execução. Pelo principio da sucumbencia, condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, fixando-se estes em 20% (vinte por cento) do valor do pretenso debito, este devidamente corrigido quando do efetivo pagamento, ficando, obviamente, sem efeito, aqueles fixados na execução. Esta sentença nao esta sujeita ao reexame necessario, por força da nova redação do artigo 475, paragrafo 2§, do CPC, vigente desde 27 de março do corrente ano.- Adv. DAVID SCHNAID e CELSO ZAMONER-

39.-DECLARATORIA-937/1999-ANAIR DE OLIVEIRA SOUZA x NORPAVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C - Custas R\$ 821,94.- Adv. VANIR GENTIL BARBOSA-

40.-DESPEJO-7/2000-ZENO LUCHTEMBERG x RAFAEL PAES DO AMARAL e outros -> Intime-se o credor pessoalmente, e seu procurador(a) pelas vias normais, p/ que d' andamento ao feito em 48 horas, pena de extinção (art. 267, III do CPC) <-Adv. MARIO ROCHA FILHO, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e CARLITO KRAUSE-

41.-Sumaríssima de Cobrança-30/2000-CONDOMINIO RESIDENCIAL CARNAUBA x MIGUEL ANTONIO RAMOS - A consideraao do credor.- Adv. LUDMERE CAMACHO MARTINS, CARLOS ALBERTO MARICATO, MIGUEL ANTONIO RAMOS e RAFAEL ROSSI RAMOS-

42.-Ordinaria de Indenizacao-51/2000-RICARDO JUNQUEIRA VICTORELLI x BANCO DO BRASIL S/A - Custas R\$ 681,90.- Adv. JEFFERSON LUIS MATHIAS THOME-

43.-EXECUCÃO-178/2000-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x ANTONIO GARCEZ NOVAES NETO e outros - A credora para prosseguimento.- Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ, JOSE ROBERTO DOS SANTOS e CLAUDEMAR APARECIDO MAGRI-

44.-Sumaríssima de Cobrança-259/2000-CONDOMINIO SAN FRANCIS TOWER x MARLI MARTINS - Custas R\$ 984,58.- Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI-

45.-FALENCIA-284/2000-EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S/A x CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Para o Sr. Sindico presta compromisso, visando promover as medidas previstas pelo art.70, da LF, bem como pela renovacao da intimacao do falido para cumprir as obrigações previstas no art.34, da LF.- Adv. JOSE CICERO CELESTINO, ROGER R P SUZUKI e MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR-

46.-Ordinaria de Cobrança-473/2000-BANCO ECONOMICO S/A x APARECIDO MALDONADO BARROS - ... POSTO ISTO e considerando o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido principal, para o efeito de condenar os requeridos a pagar ao autor as quantias acima especificadas, com os devidos acrescimos. Pelo principio da sucumbencia, que foi reciproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, estes fixados em 15% do valor da condenacao para os reus e em 15% do valor do excesso para os requeridos, calculando-se a distribuicao das custas entre o que foi pedido e o que restou acolhido. Os honorarios serao compensados ate onde for possivel, eis que o artigo 21 do CPC e o artigo 23 da Lei 8.906/94 nao sao incompativeis, limitando-se este ultimo a conferir legitimidade ao advogado parapromover a execucao da verba honoraria (STJ: RESP 155135 e ADRESP 274438 e TJPR: AI 0099314-2). Adv. SETTIMO PIEROTTI e EDSON JOSE VIANNA-

47.-EMBARGOS-621/2000-JOAO BAPTISTA CESAR GAR-

CEZ NOVAES x UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - Custas R\$ 348,23.- Adv. CLAUDEMAR APARECIDO MAGRI-

48.-EXECUCÃO-650/2000-MANHATTAN - AGENCIA DE TURISMO E VIAGEM LTDA x FRANCESCO IANNUZZI - A credora para dizer quanto ao regular prosseguimento.- Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e JOSE ROBERTO DOS SANTOS-

49.-COBRANÇA-658/2000-NEIDE APARECIDA BUENO DE QUADROS x PENCIL CONSTRUÇÕES LTDA - Sobre os esclarecimentos do Expert, manifestem-se as partes no prazo legal.- Adv. LUCY MARA CONCEICAO, CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ALEXANDRE REZENDE DA SILVA e RENATO BARROS DE CAMARGO JR-

50.-Mandado de Seguranca-671/2000-FUTURA BRASIL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE LONDRINA -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. CESAR EDUARDO MISALE DE ANDRADE e BERNADETE GOMES DE SOUZA-

51.-DESPEJO-77/2001-TEREZINHA BATISTA GERTRUDES x ADEILSON JOSE RODRIGUES e outros -> Intime-se a credora pessoalmente, e seu procurador(a) pelas vias normais, p/ que d' andamento ao feito em 48 horas, sob as penas da lei. <-Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ, GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR e MARCIA TESHIMA-

52.-Indenizacao-96/2001-SILVANA APOLONIO DE OLIVEIRA e outros x SIMAO SOUZA DA SILVA - A o autor para atender o parecer do Ministerio Publico. Nova data para complemento da audiencia de instrucao e julgamento, sera oportunamente, designada.- Adv. MARIA MARGARIDA LEIBANTTI e CELIA APARECIDA LOPES-

53.-COBRANÇA-A-118/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x SCHIENA E FORMIGARI LTDA. e outros -> I - Recebo a apelação de fls.127/138 nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art.520). II - Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art.518), no prazo de quinze dias (CPC, art.518), no prazo de quinze dias (CPC,art.508). III Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5-IV. Após, subam ao Egr.gio Tribunal de Alçada do Estado com as nossas homenagens; IV - Intimem-se. <-Adv. OMAR JOSE BADDAUAY, SIDNEY CASTANHO SCHOLTAO, MARCOS LEATE e IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

54.-127/2001-COLORFIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA x LAPAZ CONFECÇÕES LTDA (TOQUE DE CASSE) -> Intime-se o autor pessoalmente, e seu procurador(a) pelas vias normais, p/ que d' andamento ao feito em 48 horas, pena de extinção (art. 267, III do CPC) <-Adv. MARCIO BARBOSA ZERNERI-

55.-INTERDIÇÃO-AO-139/2001-ELZA MARISA NOGUEIRA CAMPOS DAMIAMI x MARIA ENI NOGUEIRA CAMPOS - 1. Avoco. 2. Verifico que houve erro material na sentença de fls. 45/46, vez que constou a interdita da com o nome de MARIA ENI NOGUEIRA, quando esta foi qualificada como MARIA ENI NOGUEIRA CAMPOS, situacao comprovada pela certidão de nascimento de fls. 08. 3. Assim, na forma do art. 463, inciso I, do CPC, de oficio, retifico o erro material constante no julgado para que passe a constar no dispositivo da sentença o seguinte:"Ante o exposto, decreto a interdicao de MARIA ENI NOGUEIRA CAMPOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5§, inc. II, do CC e de acordo com art. 454, do CC nomeio-lhe curadora a requerente, a qual devea prestar contas de sua administracao de dois em dois anos, na forma dos arts. 434 a 436 ambos doCodigo Civil." 4. Apos o transito em julgado, expeca-se o competente alvara. 5. Ciencia ao Ministerio Publico. Adv. DANTE GASTONI SWAIN GONSELVAN-

56.-Inventario-192/2001-WANIL PEREIRA DE OLIVEIRA e outros x ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA - 1.Indefiro o pedido retro. Todavia, faculto ao requerente vista daqueles autos em Cartorio e extração de xerox.- Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA-

57.-DECLARATORIA-199/2001-DORIVAL GARRIDO x WALTER CAMPOS - Ao vencedor.- Adv. ROBERTO MURAWSKI RABELLO, RAQUEL CABRERA BORGES e PAULO CESAR CHANAN SILVA-

58.-EMBARGOS-282/2001-CLEMENTINO FERRI e outros x COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PROD.INTEG.DO PR.LTDA - ...Posto isto e considerando o mais que dos autos consta, afastada a intempestividade, julgo improcedente os embargos. Pelo principio da sucumbencia, condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do efetivo valor do debito, restando prejudicados, em consequencia, aqueles fixados na execução. Sejam tais verbas incluídas na conta geral da execução.- Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA e ILMO TRISTAO BARBOSA-

59.-Rescisão de Contrato-296/2001-J.R. LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA x ALEXANDRE DE SOUZA RAMOS e outros -> Manifeste-se o(a) requerente. <-Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA e NIDIA KOSIENCZUK R.G.SANTOS-

60.-297/2001-HOLDERCIM BRASIL S/A x EVERSON FARINA - ... POSTO ISTO, julgo improcedente os embargos monitorios e condeno o requerido-embargante EVERTON FARINA, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do contido no artigo 20, paragrafo 4§, do CPC, considerando que nao houve dilacao probatoria, a natureza da causa, o lugar e o tempo despendidos para para realizacao do servico e principalmente, o trabalho desenvolvido pelo patrono do embargado. COndeno ainda o embargante ao pagamento dos honorarios do Sr. Curador, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando-se o bom

trabho por ele desenvolvido na causa, não obstante a sucumbência. As causas e despesas processuais deverao ser corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais, a partir do desembolso e os honorarios advocaticios a partir desta data, ambos ate o efetivo pagamento. Apos o transitio em julgado, voltem-me conclusos para apreciacao do comando insito na parte final do paragrafo 3º, do artigo 1.102c, do Codigo de Processo Civil. Cumpram-se as disposicoes do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, no que for aplicavel. Adv. JOSE CARLOS VIEIRA, MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA, PEDRO AUGUSTO VANTROBA e OMAR JOSE BADDAUY-

61.-DESPEJO-326/2001-AILTON MORAES GREGORIO x JAIR SERGIO RISSI e outros -Manifeste-se o autor, sobre a certidao do oficial de justiça.-Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA e ALVARO UKSTIN-

62.—378/2001-MARIA APARECIDA DA SILVA x ALEXANDRE RODRIGUES DE MATOS e outros - ...Posto isto e considerando o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente os pedidos, para o efeito de condenar ambos os requeridos a indenizar os danos sofridos pela autora, no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a guisa de danos morais, corrigidas monetariamente a contar dessa sentença e acrescida de juros moratorios a partir do fato (Sumula 54 do STJ), bem assim a ressarcir os valores ja despendidos pela requerente por conta de despesas medicas e respectivo tratamento, atualizadas a partir de cada desembolso. A todas essas verbas acrescer-se-a juros moratorios a contar do fato (Sumula 54 do STJ). Ficam os requeridos, ainda, condenados a custear eventuais despesas medicas futuras e decorrentes do acidente, cuja existencia e valor serao apurados em liquidacao de sentença por artigos. Pelo principio da sucumbência, condeno, ainda, os requeridas ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, fixando-se estes em 15% (quinze por cento) do valor da condenação.- Adv. JOSE CARLOS GHELARDI, SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR, HELIO VIEIRA NETO, MANOEL RUIZ e CLAUDIA RODRIGUES-

63.-ALVARA-449/2001-KAREN DOI IRIKAWA x O JUIZO - Tendo em vista a existencia nos autos de documentos indicando o falecimento de ALEX IRIKAWA (fls. 07); considerando a indicaçao da existencia de herdeira incapaz (fls. 06); tendo em vista que ate agora quem esta na posse e administraçao do espólio nao requereu a abertura de inventario, requiero, com base no art. 988, VIII, do CPC, a abertura do devido inventario, com nomeaçao da mae da menor como inventariante. - Adv. ANTONIO MACEDO DE ALMEIDA e SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR-

64.—489/2001-WALDIVINO ANACLETO GOMES x DAVID FOGACA DE MELO - ... Por esses fundamentos, INDEFIRO o pedido de citaçao editalicia das partes suplicadas. Ao autor, inclusive, para impulsionar o feito em cinco dias. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

65.-Ord.de Revisao de Contrato-496/2001-CAFEIRA MONTE SANTO LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Tenho como corretos os honorario propostos pelo Expert. Assim, ao autor para promover o deposito dos honorarios na forma constante as fls.23. Efetivado, ao Expert para dar inicio aos trabalhos. Prazo de 30 dias para a entrega do laudo.- Adv. RONALDO GOMES NEVES, MARIA JOSE STANZANI e LUCELI CERQUEIRA LOPES-

66.—528/2001-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x ADRIANA CLAUDIA B.DE A.DOS SANTOS —> Manifeste-se o(a) autor sobre a certidao de fls.58. <—Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

67.—530/2001-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x ANGELA FRANCOISE CARVALHO SANTOS - Sobre a contestação retro, manifeste-se, querendo, a re/embarcante no prazo legal.- Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

68.—532/2001-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x DANIEL FERREIRA JUNIOR - Embora denominada a petição retro como contestação, recebo-a como embargos para discussao, prosseguindo-se pelo procedimento ordinario. A autora/embarcada para, querendo, contestar, no prazo de 15 dias.-Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e JULIANO TOMANAGA-

69.-Ordinaria de Indenizacao-547/2001-JOAO GERALDO ANTONIO x BANCO BOAVISTA S/A - ... POSTO ISTO e considerando o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido inicial, para o efeito de condenar o requerido a pagar ao autor, a guisa de danos morais, a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigida monetariamente a partir dessa sentença e acrescida de juros moratorios (6% ao ano), a contar do fato (Sumula 54 do STJ). Pelo principio da sucumbência, que foi reciproco, cada uma das partes arcara com metade das custas processuais, compensando-se os honorarios advocaticios, eis que nao ha incompatibilidade entre o artigo 21 do CPC e o artigo 23 da Lei 8.906/94, limitando-se o segundo a conferir legitimidade ao advogado para promover a execucao da verba honoraria (STJ - RESP 155135 e ADRESP 274438 e TJPR - AI 0099314-2). Todavia, em razao da assistencia judiciaria gratuita, fica o requerente dispensado desses onus, observando o artigo 12 da Lei 1.060/50. Adv. RAQUEL DE CORDOUE LUNARDELLI e MARIA JOSE STANZANI-

70.-DECLARATORIA-565/2001-UNIAO NORTE PARANAENSE DE ENSINO S/C LTDA x LIVRARIA BOM LIVRO LTDA - ...Posto isto e considerando o mais que dos autos consta, julgo procedente tanto o pedido principal como aquele formulado na medida cautelar, revogando, consequentemente, a liminar e a tutela antecipada, anteriormente deferidas. Em atençao ao principio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios de ambos os feitos, fixando-se estes em R\$ 3.000,00 (tres mil reais), devidamente corrigidos quando do efetivo pagamento.- Adv. AGENOR DOMINGOS

LOVATO COGO JUNIOR, RAQUEL DE CORDOUE LUNARDELLI e LUIS PLINIO TELES-

71.-Sumarissima de Cobranca-570/2001-JOSE LAZARO DA ROCHA x JOAO HENRIQUE ROSSETTO KFFURI - Ao que parece, depende apenas do recolhimento de DARF.- Adv. SANIA STEFANI-

72.-EMBARGOS-582/2001-CAJOSI DE LIMA x JOSE RUBENS MOLEZ - Diante da certidao retro, redesigno a audiencia de instruçao e julgamento para dia 21/11/02, as 14:00 horas. Rol testemunhal no prazo de 10 dias.- Adv. LUIZ FABIAN RUSSO e MARIO GERALDO COSTA BARROZO-

73.-Ordinaria de Cobranca-607/2001-BANCO DO BRASIL S/A x POLO SQUASH INDUSTRIA DE CONFECÇÕES e outros - 1.Esclareça o autor o motivo da rasura no documento de fls.228, em cinco dias. 2. Apos, sobre o petitorio retro, diga a parte re, em cinco dias.- Adv. MARCUS AURELIO LIOGI, BRAULINO BUENO PEREIRA e CLEIA PEREIRA SANTOS GALATTI-

74.—618/2001-ITAU SEGUROS S/A x PAVILON - SERVICO DE PAVIMENTACAO DE LONDRINA e outros - Sobre a cota ministerial retro, a consideração das partes.- Adv. DELY DIAS DAS NEVES e SILVIA DA GRACA YUNG-

75.—666/2001-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x REJANE SIRLEI MÜCHEN —> Ao autor para, querendo, iniciar a execuçao do julgado <—Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e ANGELICA MAJOLO-

76.-Ordinaria de Indenizacao-677/2001-ANISIO TEDARDI x TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA.-Adv. JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO e SONIA MARIA CHALO-

77.-Ordinaria de Repar.de Danos-686/2001-VICENTE TAVIRA DE SOUZA x SOCIEDADE RURAL DO PARANA e outros - Em sede de Juizo de retrataçao, mantenho a decisao agravada (fls.194) por seus proprios fundamentos. Ao autor para pronunciar-se sobre o documento de fls.247 (CPC 398).- Adv. MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS, ADOLPHO FONSECA PARANAGUA e WANDERLEY PAVAN-

78.-COBRAN•A-687/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE CARLOS MAIOLI -...Homologo, por sentença, a desistencia requerida as fls.125, para que produza os seus devidos e legais efeitos, e, de consequencia, julgo extinta a presente açao o que faço com fulcro no art.267, inc.VI e VIII do CPC.- Adv. JOAO PEDRO TAGLIARI-

79.-Ordinaria de Indenizacao-711/2001-PAULO SERGIO DA ROCHA MACEDO x CELSO LUIZ TENORIO - 1.Defiro o pedido retro para evitar futura alegaçao de nulidade por cerceamento de defesa, ate porque nao ha prova nos autos de que as testemunhas tempestivamente arroladas foram intimadas para a audiencia. 2.Redesigno, pois a audiencia, para data proxima, ou seja, para o dia 25/10/02 as 14:00. Intimem-se pessoalmente as partes para depoimentos pessoais e as testemunhas oportunamente arroladas (CPC 407).- Adv. RONALDO GOMES NEVES, JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO, MARCIA REGINA LOPES DA COSTA e DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES-

80.-Rescisao de Contrato-766/2001-SALETE VOLPATO SOARES x WANDER MIGUEL TAMBURUS e outros - 1.Nao foram levantadas nulidades e nao existem irregularidades a serem supridas, pelo que declaro saneado o processo. Entendo que e necessaria a prova pericial ate porque as partes nao especificaram a sua pertinencia e relevancia para o deslinde da questao. Defiro a produçao de prova testemunhal, bem como depoimentos pessoais sob pena de confissao, e prova documental, nos moldes do art.397 do CPC. Para audiencia de instruçao e julgamento designo o dia 20/11/02, as 14:00 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores. O rol testemunhal devera ser depositado no prazo de 15 (quinze) dias antes da realizacao da audiencia, ainda que as testemunhas compareçam ao ato independentemente da intimaçao, situaçao que devera ser noticiada pelas partes.- Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, CELSO ALDINUCCI e JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI-

81.-DESPEJO-814/2001-MARIA JOSE CUNHA PEREIRA x DEVANIR DUTRA DA SILVA e outros -Manifeste-se o autor, sobre a certidao do oficial de justiça.-Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

82.-REVISAO-844/2001-JOSE BESSON VIOLATO e outros x BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO —> Recebo o recurso de apelaçao, por propria e tempestiva, em ambos os efeitos com relaçao a açao principal e somente no efeito devolutivo no tocante ao feito cautelar. Ao apelado para as contra razoes. Após, subam ao Egr.gio Tribunal de Alçada do Estado com as nossas homenagens. Intimem-se. <—Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, CELSO GARUTTI COSTA, JORGE DURVAL DA SILVA e PATRICIA ROHN-

83.-Inventario-852/2001-MARIA THELMA VETORE ALVES x EUGENIO VITTORI - Defiro a cota ministerial retro. Atenda-se. Na cautelar requiero que a inventariante promova a juntada de copia atualizadas das matriculas correspondentes dos imoveis inventariados.- Adv. ELEZER DA SILVA NANTES-

84.-EMBARGOS-888/2001-FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS e outros x EVA DOS SANTOS e outros —> Recebo o recurso de apelaçao retro, apenas no seu efeito devolutivo. Ao apelado para as contra razoes. Após, subam ao Egr.gio Tribunal de Alçada do Estado com as nossas homenagens. Intimem-se. <— Adv. ELEZER DA SILVA NANTES, CECILIO MAIOLI FILHO e JOSE FRANCISCO ASSIS-

85.-EXECU•AO-902/2001-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x EDMO BATISTA DE MEDEIROS - Sobre o oferecimento de bens a penhora (fls.65), bem como sobre o petitorio e docs.retro, manifeste-se a credora.- Adv. LEILA

DENISE VELASQUE CRUZ e JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA-

86.-EMBARGOS-909/2001-SILVIA ILNICKI DE AZEVEDO x THEOPHILO PARANAENSE COUTINHO GOMES - 1.Avoco. 2.Considerando que este magistrado esta atendendo em regime de urgencia esta 3ª Vara Cível, bem como os processos impares urgentes da 8ª vara cível, objetivando a adequaçao de pauta, face ao acumulo de audiencias designadas, o que inviabiliza a correta prestaçao jurisdiccional, redesigno a audiencia para o dia 28/11/02, as 14:00 horas, primeira data desimpidida da pauta.- Adv. ALDO HENRIQUE FAGGION, ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI e MARIA PAULA FUGANTI-

87.-Ordinaria de Indenizacao-24/2002-EDSON PEREIRA SALES e outros x ELENA CURSINO DE SOUZA e outros-Adv. ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS e ANTONIO CARLOS COELHO MENDES-

88.—46/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ADELSON POSSAR - Defiro o levantamento na forma requerida. No mais, diga o autor quanto ao regular prosseguimento.- Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e WILSON CLAUDIO DA SILVA-

89.-REVISAO-69/2002-TERESINHA SALETE CEBULSKI x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - 1.Avoco. 2.Considerando que este magistrado esta atendendo em regime de urgencia esta 3ª Vara Cível, bem como os processos impares, urgentes da 8ª Vara Cível, objetivando a adequaçao de pauta, face ao acumulo de audiencias designadas, o que inviabiliza a correta prestaçao jurisdiccional, redesigno a audiencia para o dia 12.11.02, as 15:00 horas, primeira data desimpidida da pauta.- Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN, LAUDO ALVES PISCANCO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL e DENISE KUNG BRUEL-

90.-Sumarissima de Cobranca-72/2002-CONDOMINIO EDIFICIO TORRES VEDRAS x MARILDA RIBEIRO VALENCA e outros - custas R\$ 92,05.- Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI, MARCIA REGINA SILVA-

91.-DECLARATORIA-103/2002-G.H. CAMARGO MATERIAIS ELETRICOS LTDA x BELLY LUSTRES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros - 1.Avoco. 2.Considerando que este magistrado esta atendendo em regime de urgencia esta 3ª Vara Cível, bem como os processos impares urgentes da 8ª Vara Cível, objetivando a adequaçao de pauta, face ao acumulo de audiencias designadas, o que inviabiliza a correta prestaçao jurisdiccional, redesigno a audiencia para o dia 12/11/02, as 15:30 horas, primeira data desimpidida da pauta.- Adv. AULO A PRATO, MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA e WALTER ESPIGAS-

92.-EXECU•AO-107/2002-TAMBASA - TECIDOS E ARM.MIGUEL BARTOLOMEU S/A x LONDRIMAD MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA —> Intime-se o credor pessoalmente, e seu procurador(a) pelas vias normais, p/ que d' andamento ao feito em 48 horas,sob as penas da lei. <—Adv. CARLOS ANTONIO BREGUNCI-

93.-Inventario-117/2002-MIRIAM QUIRINO TEODORO AMALFI e outros x MANOEL QUIRINO TEODORO - A inventariante.- Adv. NEIDA SANTIAGO AMALFI-

94.-Inventario-124/2002-PRISNO MUSSIO e outros x EDITH MARQUES DA SILVA MUSSIO - Mantenho o anterior inventariante no cargo. Junte-se as certidoes fiscais (Federal, Estadual e Municipal), bem assim comprovante e recolhimento do imposto de transmissao "causa mortis".- Adv. SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ-

95.—134/2002-CONSORCIO NACIONAL GM LTDA x ALCE NOR CORREA —> Intime-se o autor pessoalmente, e seu procurador(a) pelas vias normais, p/ que d' andamento ao feito em 48 horas, sob as penas da lei. <—Adv. ELISA GOMES TORRES-

96.—139/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x ANA PAULA TAVELLA MACHADO - 1.Defiro o levantamento dos depositos de fls.39 e 56, mediante alvara com recibo nos autos. 2. A requerida para promover o pagamento das custas no valor de R\$ 251,88 na forma indicada pelo Sr.contador as fls.64. 3.Indefiro o pedido contido no item 02 da petição retro, visto que ja houve pronunciamento judicial - irrecorrido sobre a questao (fls.34).- Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO e MARIA CRISTINA LOZOVEZ-

97.—141/2002-KIGUI ARTIGOS INFANTIS LTDA x INDUSTRIAS HITACHI S/A - 1.Avoco. 2.Considerando que este magistrado esta atendendo em regime de urgencia esta 3ª vara cível, bem como os processos impares urgentes da 8ª vara cível, objetivando a adequaçao de pauta, face ao acumulo de audiencias designadas, o que inviabiliza a correta prestaçao a correta prestaçao jurisdiccional, redesigno a audiencia para o proximo dia 06.11.02, as 15:00 horas. Restando infrutifera a conciliaçao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes, se possivel, e deferidas as provas que deverao ser produzidas (CPC, art.331, caput, e paragrafo 2º).- Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, HAROLDO BASTOS LOURENCO e JOSE CARLOS VIEIRA-

98.—147/2002-AFIPLAN - ASSESSORIA FINANCEIRA E PLANEJAMENTO S/C x CERAMICA SANTA BRANCA LTDA —> Recebo os Embargos para discussao prosseguindo-se pelo procedimento ordinario. Ao autor/embargado para, querendo, contestar, no prazo legal. <—Adv. RENATA DEQUECH e ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA-

99.-Ordinaria de Repar.de Danos-156/2002-LENILCE CLAUDIDES DE MOURA SILVA x ANTONIO JOSE CALLERO - Avoco. Requer ANTONIO JOSE CALLERO, reu na presente açao, a denunciaçao a lide de BRADESCO SEGUROS S/A e do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA E RODAGEM -

DNER - DO PARANA, em pedido feito no corpo da contestação de fls. 59/71. Cumpre analisar, porque requerido pelo reu no petitorio retro e porque prejudicial ao andamento do processo, quanto ao cabimento da denunciaçao da lide. A denunciaçao a lide e verdadeira açao que se instala incidentalmente em processo ja instaurado visando garantir direito regressivo resultante da lei ou de contrato decorrente de eventual sentença condenatoria em desfavor do denunciante. Nao obstante se admita a denunciaçao da seguradora pelo segurado (RSTJ 40/373), e daquele a quem se atribui culpa no evento danoso, mister que se observe para esse fim o constante nos artigos 282 e 283, ambos do CPC. Isto e, a pretensao denunciatoria deve ter forma de petição inicial, revestida dos seus requisitos formais, e deve ser requerida no prazo da contestaçao (CPC, 71). Nao se admite que se opere na petição contestatoria e sob forma de "preliminar". Nesse sentido ja se manifestou o Segundo Tribunal de Alçada Civil de Sao Paulo, em caso identico aos dos autos: "DENUNCIA•AO DA LIDE - INTERPOSI•AO POR PETI•AO QUE PREENCHA OS REQUISITOS DO ARTIGO 282 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL - NECESSIDADE. A denunciaçao da lide, sendo autentica açao, nao pode ser formalizada na contestaçao, sob forma de simples e inaceitavel "preliminar"." (Ap. c/ Rev. 522.022 - 3ª Cam. - Rel. Juiz MILTON SANSEVERINO - J. 15.12.98, in Jurisprudencia Informatizada Saraiva, vol. 21, 3ª Trimestre de 2000). Nessa esteira de raciocinio, a jurisprudencia do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "A denunciaçao da lide e açao, pelo que a petição na qual foi formulado o requerimento de denuncia deve satisfazer as exigencias dos arts. 282 e 283 do CPC" (Resp. 19.074-RS, 2ª Turma, Rel. Min. Adhemar Maciel, j. 2.10.97, DJU 20.10.97, p. 53020, citada por Theotonio Negroa na obra "Codigo de Processo Civil e legislaçao processual em vigor", 30ª ed., RT, p. 167). POR ESSES MOTIVOS, indefiro liminarmente o pedido de denunciaçao da lide da empresa BRADESCO SEGUROS S/A. e do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE RODAGEM - DNER - DO PARANA. Aguarde-se a audiencia designada. - Adv. ROSANGELA KHATER, RICARDO DOMINGUES BRITO, JACELIO DUMAS COUTINHO e ROBERTO MURAWSKI RABELLO-

100.-Sumarissima de Cobranca-166/2002-BANCO DO BRASIL S/A x AUTO POSTO LUBRIMAR LTDA - Designo nova data para o dia 06/11/02, as 14:00 horas. Reitero no mais, no que couber, o despacho inicial.- Adv. CARLOS ALBERTO FRANCO-VIG FILHO-

101.-COBRAN•A-211/2002-DANIEL SIMOES PATO x RODOBENS ADMINISTRACAO DE PROMOCOES LTDA —> Audiência de que trata o art. 331 do CPC, dia 14/10/02, ...s 14:00 horas - at, a solenidade, especifiquem com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir <—Adv. LUIZ ANTONIO CICHOCKI e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

102.-EXECU•AO-230/2002-MANHATTAN - AGENCIA DE TURISMO E VIAGEM LTDA x FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - 1.Pela petição de fls.31/32 noticiou o autor que a divida objeto da presente execuçao foi integralmente paga, requerendo assim sua extinçao. 2. Desta forma, nos termos do artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil, declaro extinta esta execuçao nª 230/02 (CPC, art.795). 3. Custas processuais remanescentes na forma do ajuste. 4.Oportunamente, levante-se eventuais penhoras havidas nos autos. 5. Certificado o transitio em julgado desta decisao, arquiteve-se, observadas as cautelas de estilo.- Adv. RICARDO LAFFRANCHI e ANA LUCIA B CIAPPINA LAFFRANCHI-

103.-Remocao de Inventariante-245/2002-ADINA APARECIDA NUNES DA COSTA x ANTONIO NUNES DA COSTA - 1.Avoco. 2.Sobre a petição retro, diga a parte re, em cinco dias. - Adv. SERGIO NEY FERREIRA NEVES, CASSIO NAGASAWA TANAKA e JOSE FRANCISCO ASSIS-

104.—278/2002-SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLES-A SAO PAULO x ESCOLA DE LINGUAS CAMBRIDGE S.C LTDA e outros - Sobre a contestação e docs.9FLS.127/139), manifeste-se, querendo, a autora no prazo legal. - Adv. MAURO J C ARRUDA, DANIEL FREIRA TUBALDINI, RAUL INFANTE LESSA, GUSTAVO LESSA NETO e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

105.—298/2002-BANCO FIAT S/A x JOSUE DE CARLOS - Prorrogo o prazo para cumprimento da deprecata, por mais 30 dias. Oficie-se na forma requerida. Quanto aos requerimentos finais do petitorio retro, este juizo tem por inviavel solicitar a Policia Rodoviaria Federal/Estadual a interceder para o cumprimento de mandados judiciais dessa natureza, por entender haver ai desvio de funçao, uma vez que se trata de tipica medida a ser cumprida por Oficial de Justiça.- Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES e CRYSTIANE LINHARES-

106.-EMBARGOS-307/2002-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x ERIKA SATIKO ARAKAWA —>A embarcada (art.398 do CPC). Audiência de que trata o art. 331 do CPC, dia 05/11/02, ...s 16:30 horas - at, a solenidade, especifiquem com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir <—Adv. EDERALDO SOARES, ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA e ALDO CEZAR MAKIOLKE-

107.-Impugnacao ao Valor da Causa-308/2002-ANTONIO JOSE CALERRO x LENILCE CLAUDIDES DE MOURA SILVA - Defiro o pedido de fls.21.- Adv. ROSANGELA KHATER-

108.-Reintegracao de Posse-312/2002-GIOVANA COMERCIO DE DISCOS E FITAS LTDA x CONSTRUTORA KHOURI LTDA e outros - A consideraçao da autora.- Adv. ADRIANA ROSSINI, IRINEU CODATO e ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI-

109.-Ordinaria de Indenizacao-319/2002-KIBERAMA RESTAURANTE ARABE LTDA x DAKKACHE & LIVORATTI LTDA (KIBERAMA) - A requerida (art.398 do CPC).- Adv. ANTONIO BENTO DE SOUZA, MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA, MARIA FERNANDA BAPTISTA DE AQUINO e CINTIA APARECIDA TORRES TAMBOR-

110.-COBRAN•A-323/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x HELION LEAO LINO - Sobre o cumprimento do acordo, manifeste-se o autor.- Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

111.-DESPEJO-325/2002-JAQUELINE FERREIRA x ASSISTENTE COM.E ASSIST.DE EQUIP./INFOR.LTDA -ME - I. Avoco. 2. Considerando que este magistrado esta atendendo em regime de urgencia esta 3] vara civil, bem como os processos impares urgentes da 8] vara civil, objetivando a adequação de pauta , face ao acúmulo de audiências designadas, o que inviabiliza a correta prestação jurisdicional, redesigno a audiência para o proximo dia 06/11/02, as 15:30 horas.- Adv. SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ e ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI-

112.-ARROLAMENTO-327/2002-TEREZINHA MESQUITA SANCHES x APARECIDO AGENOR SANCHES - A inventariante.- Adv. JACIRA ROSA TONELLO-

113.-Ordinaria de Cobranca-347/2002-ALCIDES ALEIXO DA SILVA e outros x INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA -IAPAR - Assiste razao ao reu (IAPAR) no petitorio retro, visto que tem natureza juridica de autarquia de direito publico e, nesta qualidade, deve ser citada pessoalmente e nao por via postal, na forma do art. 222, letra "c", do CPC. Nesse sentido: "APELA•AO CIVEL - A•AO ORDINARIA - CITA•AO - VIA POSTAL - PESSOA DE DIREITO PUBLICO - IMPOSSIBILIDADE - Se a re e entidade publica, deve a intimação, sob pena de nulidade, ser feita pessoalmente, e nao pelo correio com AR". (TJRO - AC 00.002532-1 - C. Esp. - Rel. Des. Eurico Montenegro - J. 18.04.2001). Em consequencia, acolho o pedido retro e declaro NULA a citação de fls. 76, determinando que outra se faça, agora por mandado. - Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO, BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA e LYDIO ANTONIO AMORIM-

114.-Rescisao de Contrato-385/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x OSWALDO LUIS DALBERTO VASCONCELOS - Ao autor para observar o que dispoe o artigo 232, I, do CPC.- Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

115.-EXECU•AO-389/2002-MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ x GREMIO LITERARIO RECREATIVO LONDRINENSE -Manifeste-se o credor, sobre a certidao do oficial de justiça.- Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-

116.-COBRAN•A-391/2002-ROBERVAL IGNACIO PEREIRA x CONSORCIO UNIAO - UNIAO ADM.DE CONSORCIOS S.C LTDA - Sobre a contestaçao e docs.retro, manifeste-se, querendo, o autor no prazo legal.- Adv. JORGE LUIZ IDERIHA e ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

117.-ALVARA-406/2002-WANDA MARIA DA SILVA DE SOUZA x O JUIZO - I. Recebo o pedido de emenda de fls. 11/12. Anotações necessárias, inclusive junto ao Cartorio Distribuidor. 2. WANDA MARIA DA SILVA DE SOUZA, ELIAS DA SILVA DE SOUZA, ISAC DA SILVA DE SOUZA, JOVINA DA SILVA DE SOUZA, WALDECIR DA SILVA DE SOUZA, IZAIAS DA SILVA DE SOUZA, devidamente representados nos autos, requerem o deferimento do presente alvará para o fim de levantamento de quantia depositadas em nome de seu falecido pai sr. Augusto Lucas de Souza. 3. Todos os autores são maiores e capazes dispensando-se a intervenção do Ministério Público. 4. Revelam os presentes autos que os autores são os únicos herdeiros da falecida titular das contas PIS/FGTS discriminadas nos autos. Dos documentos encartados as fls. 05, verifica-se que as quantias depositadas adequam-se nas disposições do CPC 1037 e d Decreto 85.845/81, art. 1§, V, tornando-se admissível o pedido. Isso posto, considerando que os valores depositados são de baixa monta e que deles deverao os requerentes prestar contas, sob pena de incorrer em crime de desobediência, obice não vejo para o deferimento do pedido, maxime quando não existem outros dependentes habilitados junto ao INSS (fls. 06). Assim, considerando a documentação acostada aos autos que demonstra a procedencia do pedido, bem como o parecer favoravel do Ministério Público, com fulcro no artigo 1037 do Codigo de Processo Civil e no artigo 1§, do Decreto 85.845/81, AUTORIZO os requerentes a proceder o levantamento dos valores depositados nas contas PIS/PASEP em que figura como titular Augusto Lucas de Souza, junto a Caixa Economica Federal, valgos esses discriminados no demonstrativo de fls. 05, com os acrescimos legais. O valor total recebido deveraser dividido em cotas no prazo da prestacao de contas. Prestacao de contas em (30) dias. Custas pelo autores. Adv. MARIA MARGARIDA LEIBANTTI-

118.-EMBARGOS-422/2002-EXECUTIVOS S/A - ADMINIST. E PROMOCAO DE SEGUROS x DARCI IRENE POLLON SPECIAN - Sobre a impugnação e documentos retro, manifeste-se, querendo, a embargante, no prazo legal.- Adv. ORLANDO ALEXANDRINO, ALESSANDRA GONCALVES MENDES e JACIRA ROSA TONELLO-

119.-COBRAN•A-425/2002-SENAI - SERV. NAC. APREND.IND. - DEPART. NACIONAL x CIA. LONDRIMAHAS HERINGER INDUSTRIA E COMERCIO - Sobre a contestaçao e doc.retro, manifeste-se, querendo, a autora no prazo legal.- Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE e ISABELA VIANA REIS-

120.-ALVARA-437/2002-IRACEMA CAZAROTTI BATISTA e outros x O JUIZO - Sobre a manifestação e docs.retro, manifeste-se os autores eo MP, nesta ordem.- Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO e NATASHA IASHCHENKO DE CARVALHO-

121.-INOMINADA-439/2002-BOSIO ORDENHADEIRAS LTDA x BOSS BRASIL ORDENHADEIRAS LTDA - I. A caução deve ser idonea. Por isso, junto a parte autora, em cinco dias, certidão negativa de débitos sobre o veiculo oferecido em caução, e que podera ser obtida junto ao Detran local. 2.Arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a multa diaria para o caso de descumprimento da liminar, que mantenho. 3.Sobre a contestaçao e documentos, diga a parte autora em cinco dias.- Adv. JOSE ANTO-

NIO CORDEIRO CALVO, NIVALDO GOTTI e ORIANA D A GOTTI-

122.-DECLARATORIA-442/2002-ANTONIO FERNANDO DE ASSIS AVILA x CONDOMINIO TOP LIFE RESIDENCE e outros - Ciente do AI retro, nada havendo para reconsiderar. No mais, sobre as contestações e docs. que a instruem (fls.88/132 e 136/149), manifestem-se, querendo o autor no prazo legal.- Adv. MARIA LUCILDA SANTOS, SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR, LUIS GUILHERME PEGORARO e SERGIO WILSON MALDONADO-

123.-ARROLAMENTO-454/2002-FELICIANO MARTINS DE AZEVEDO x MARIA CANDIDA DA SILVA AZEVEDO e outros - Demonstre o protocolo do AI.- Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA-

124.-EXECU•AO-455/2002-HELMUT BAER JUNIOR E CIA LTDA x CZK CONSTRUCOES LTDA -Manifeste-se o credor, sobre a certidao do oficial de justiça.-Adv. MARCIA REGINA DA SILVA e PAULO ROBERTO BONAFINI-

125.-Rescisao de Contrato-463/2002-MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA e outros x SENA CONSTRUCOES LTDA -Manifeste-se o autor, sobre a certidao do oficial de justiça.-Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI-

126.-Usucapiao-465/2002-OSNI DE ARAUJO e outros x ANTONIO DE ARAUJO e outros - Ouça-se os autores e o MP, nesta ordem.- Adv. MATEUS APARECIDO DOS SANTOS e REGINALDO MONTICELLI-

127.—470/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x CLAUDIA GONCALVES DE SOUZA PIMENTA - Providenciar junto a parte autora, o correto recolhimento das custas da carta precatória, ofício do Juízo de Itaguai-RJ.- Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

128.-EXECU•AO-475/2002-ALEXANDRE FONTANA GUIMARAES x LUIZ ALCEU DE SOUZA e outros - Regularize-se a representação processual, no prazo de 15 dias.- Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

129.—541/2002-MARTHA HISSAE MOHRBACHER x MERY SAITO e outros —> I - Recebo os Embargos para discussão com suspensão do Execução; II - Certifique-se naqueles o inteiro teor deste; III - Após intime-se o(s) embargado(s), para, querendo, impugnar no prazo legal. <—Adv. SANDY PEDRO DA SILVA, FLORIANO YABE e RENATO TAVARES YABE-

130.-EXECU•AO-553/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x TEREZINHA DE FATIMA LOPES e outros - Manifeste-se o credor, sobre a certidao do oficial de justiça.-Adv. SHIROKO NUMATA-

131.—567/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO FERNANDES -Manifeste-se o autor, sobre a certidao do oficial de justiça.-Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO-

132.-EMBARGOS-589/2002-GERMANO SORDI e outros x BANCO BRADESCO S.A - custas R\$ 317,80.- Adv. ORLANDO GOMES-

133.-ALVARA-593/2002-LEONILDA APARECIDA DE LIMA MACHADO x O JUIZO - Deve a requerente regularizar a representação processual dos menores.- Adv. JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO-

134.—602/2002-BANCO BRADESCO S/A x FRANSILVA COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA -Manifeste-se o autor, sobre a certidao do oficial de justiça.-Adv. MARIA JOSE STANZANI-

135.-Usucapiao-642/2002-JONATAS HENRIQUE DE LIMA e outros x SOL DE VERAO TURISMOS S/C LTDA e outros - I.Em dez dias, na forma do art.284 do CPC, devem os autores completarem a inicial, trazendo os autos certos do distribuidor cível comprovando não haverem sido ajuizadas ações possessórias e petitorias ou ainda reivindicatórias contra o imóvel usucapiendo, nos últimos vinte anos, porque Na pendência do processo possessório e defesa assim ao autor como o reu intentar a ação de reconhecimento do domínio (Benedito Silverio Ribeiro, Tratado de Usucapiao. vol.II, 2] ed.,Saraiva,p.1043).2.Aponte, também, os suplicantes o valor venal do (s) imóvel (is).- Adv. FLAVIA DE ARAUJO BIZERRA BISPO-

136.-ALVARA-644/2002-ANDRE HENRIQUE BARBOSA RIBEIRO x O JUIZO - Para se avaliar a necessidade ou não de avaliação judicial dos imóveis que se pretende alienar deve o requerente promover a juntada da guia de recolhimento correspondente ao imóvel descrito no item 1 (fls.03) que não consta as fls.87/89 dos autos em apenso.- Adv. JOSE MAURICIO DA COSTA-

137.-EMBARGOS-647/2002-COMPANHIA DE SENEAMEN-TO DO PARANA - SANEPAR x HOLDINGBRAS - ADM. EMPREENDE PARTICIPACOES LTDA - Recebo os embargos para discussão com suspensão da execução. Certifique-se naqueles o inteiro teor deste; Apos, intime-se a embargada, para querendo, impugnar no prazo legal. A embargante para promover o preparo das custas iniciais no valor R\$ 622,30.- Adv. MAURICI ANTONIO RUY e FERNANDO EDUARDO PRISON-

138.-Mandado de Segurança-648/2002-ALICE TRALDI ACCORCI e outros x PREFEITO DO MUNICIPIO DE LONDRINA EST.DO PARANA e outros - Sobre as informações e docs.retro, ouça-se os impetrantes e o MP, nesta ordem.- Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO e RONALDO GUSMAO-

139.-ALVARA-665/2002-SUZANA APARECIDA AGUIAR x O JUIZO - Junte-se contrato de compromisso de venda e compra.- Adv. MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN e RENATA ALEXSANDRA R ROMANOS-

140.-Sobrepartilha-675/2002-TEREZINHA MAGRON DE CASTRO x LEONARDO GOMES DE CASTRO - I.Considerando que o bem não fora anteriormente arrolado, defiro o processamento do pedido de sobrepartilha com fulcro no CPC 1040, II. 2.Todavia, embora assim não se procedesse anteriormente, entendendo que os herdeiros necessários devem figurar no polo ativo da presente ação, devido a compo sobre coisa por ora indivisa. Intime-se a requerente para emendar a inicial como assinalado em dez dias. 3.A fim de acelerar a prestação jurisdicional, no mesmo prazo traga a requerente aos autos certos e atualizadas (Federal, Estadual e Municipal).- Adv. JOAO MARCOS ANACLETO ROSA-

141.-CAUTELAR-677/2002-DAMACIO RAMON RAIMEN MACIEL x MARCELO ANTONIO MOSCOGLIATO e outros - A face da documentação apresentada, aliada as explicações dadas pela parte requerente, que estao a indicar o fumus boni iuris admito a realização da pericia, estando presente ainda o periculum in mora pelos graves fatos imputados ao requerente e que podem macular sua honra, inviabilizando-se o direito de ampla defesa. A indicação da ação principal (indenização por danos morais) e pertinente e compatível com a presente medida. Caso não proposta a principal, a liminar sera revogada, não obstante a acintosa discordancia do autor. Cite-se a parte requerida, na forma postulada, com esclarecimento de que ela podera apresentar resposta e indicar provas, no prazo como esclarecerei logo adiante. Fique a parte requerida advertida de que a falta de contestação implicara na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte requerente (CPC, arts. 285, 319 e 803). Para atuar como perito, nomeio a Dra. Alice Yoshito Ito f: 330.0131, que cumprira o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 850, c/c art. 422). Intime-se-o para dizer se aceita o encargo, bem como para apresentar proposta de honorarios em 48h. As partes, no prazo comum de dez dias, querendo, indicarao assistentes tecnicos e formularao quesitos (CPC, art. 850). Por ocasio da citação, fiquem as partes requeridas tambem cientes de que, desejando, poderao, nesse prazo (de dez dias), indicar assistente tecnico e formular quesitos, como acabei de observar. O laudo pericial devera ser entregue em Cartorio no prazo de dez dias, contados a partir da data em que o perito for intimado para dar inicio aos trabalhos (CPC, art. 850, c/c arts. 421, caput, e 433, caput). Os assistentes tecnicos eventualmente indicados pelas partes, acaso queiram apresentar seus pareceres em separação, deverao fazer-lo no prazo comum de dez dias apos a intimação de apresentação do laudo pericial em Cartorio. Defiro por igual o pedido de fls. 10, item "b". Notifique-se como requer. A entrega dos documentos devera se dar em Cartorio no prazo de cinco dias. - Adv. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA-

142.-ALVARA-687/2002-ELENITA MARIA DA SILVA e outros x O JUIZO - Junte-se certidao de casamento.- Adv. HAMILTON ANTONIO DE MELO-

143.—708/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x ALTAIR VALERIO DE ABREU - I.Os signatarios da petição nao tem procuração para representar a autora. 2.Junte-se o instrumento em dez dias, pena de indeferimento da inicial.- Adv. FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ-

144.-FISCAL-184/1996-MUNICIPIO DE LONDRINA x LUCIA MARIA SOLLBERGER JEOLAS - Comprove a executada que o compromisso de compra e venda firmado com o Sr.Adalmir Augusto Garuti foi registrado no Cartorio de Registro de Imoveis, em dez dias.- Adv. JOSE MARIA LIMA PEREIRA e RICARDO FRANCISCO COSMO-

145.-CARTA PRECATORIA-171/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR.-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x BRASIOIL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outros -Manifeste-se o credor, sobre a certidao do oficial de justiça.-Adv. JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA e ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

146.-CARTA PRECATORIA-31/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR.-BANCO ITAU S/A x WAGNER SOEIRO PAGNAN e outros -Manifeste-se o credor, sobre a certidao do oficial de justiça.-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e EDERALDO SOARES-

147.-CARTA PRECATORIA-56/2002-Oriundo da Comarca de SERTANOPOLIS PR. -MUNICIPIO DE SERTANIPOLIS x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - Custas RS 129,00.- Adv. PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA e ADRIANA CHAVES DE PAULA-

148.-CARTA PRECATORIA-118/2002-Oriundo da Comarca de BELA VISTA DO PARAISO PR. -AGROBEN PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x KOU TAKAHASHI - Promover o preparo da cota do oficial de Justiça, no valor de R\$ 35,00.- Adv. PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO-

COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ TERCEIRA VARA CÍVEL – RELAÇÃO N.º 26/2002 JUIZ DE DIREITOSUBSTITUTO–MARCEL LUIS HOFFMANN

Nome do Advogado	Índice de Publicação	Relação D.J.
Adenir Donizeti Andrighteto		26/2002 – 70
Adhemar de Oliveira e Silva Filho		26/2002 – 50
Adilao Franco Zemuner		26/2002 – 73
Adriana Rossini		26/2002 – 20
Adolfo Luiz de Souza Gois		26/2002 – 43
Aldivino Alves Pereira		26/2002 – 01
Almir Rodrigues Sudan		26/2002 – 06
Almir Rodrigues Sudan		26/2002 – 48
Ana Carlota de Almeida		26/2002 – 50
Ana Lúcia Boneto Ciappina Laffranchi		26/2002 – 42
Ana Lúcia Boneto Ciappina Laffranchi		26/2002 – 45
Ana Paula Delgado de Souza		26/2002 – 44
Antônio Alves Pereira Neto		26/2002 – 41

Aristides Alberto Tizzot França	26/2002 – 38
Artur Humberto Piancastelli	26/2002 – 07
Beatriz T. da Silveira Moura	26/2002 – 11
Berenice Muller da Silva	26/2002 – 70
Braulino Bueno Pereira	26/2002 – 74
Carla Geane Antunes Bilhão	26/2002 – 52
Carlos Alberto Francovig Filho	26/2002 – 23
Carlos Alberto Francovig Filho	26/2002 – 22
Carlos Sergio Capelin	26/2002 – 05
Casemiro Framil Filho	26/2002 – 29
Celso Aldinucci	26/2002 – 32
Cristiane Belinati Garcia Lopes	26/2002 – 13
Daniele Jungles de Carvalho	26/2002 – 03
Dante Gastoni Swain Conselvan	26/2002 – 33
Dely Dias das Neves	26/2002 – 51
Edson de Jesus Deliberador Filho	26/2002 – 04
Eduardo Fernando Lachimia	26/2002 – 58
Elaine Cristina Andreotti	26/2002 – 10
Elaine Cristina Andreotti	26/2002 – 36
Elaine de Paula Menezes	26/2002 – 46
Eliana Alves de Moraes	26/2002 – 66
Enéas Costa Guimarães Filho	26/2002 – 60
Everson André Xavier	26/2002 – 04
Fábio Martins Pereira	26/2002 – 50
Flaviano Belinati Garcia Perez	26/2002 – 13
Francine Frederico	26/2002 – 65
Francisco Eduardo de Oliveira	26/2002 – 02
Geraldo Saviani da Silva	26/2002 – 31
Geraldo Saviani da Silva	26/2002 – 21
Giane Lopes Tsuruta	26/2002 – 09
Gilberto Pedriali	26/2002 – 61
Iara Mariana da Silva	26/2002 – 70
Ivan Ariovaldo Pegoraro	26/2002 – 34
Ivan Ariovaldo Pegoraro	26/2002 – 64
J. A. Marçal Romeiro Behara	26/2002 – 08
Jefferson do Carmo Assis	26/2002 – 17
Jefferson do Carmo Assis	26/2002 – 40
José Carlos Manfre	26/2002 – 15
José Cicero Celestino	26/2002 – 72
Lauro Fernando Zanetti	26/2002 – 62
Lauro Fernando Zanetti	26/2002 – 37
Leila Denise Velasque Cruz	26/2002 – 12
Leila Denise Velasque Cruz	26/2002 – 42
Leila Denise Velasque Cruz	26/2002 – 45
Leticia Maria Beretta	26/2002 – 55
Luciana Sezanowski	26/2002 – 35
Luciana Sezanowski	26/2002 – 39
Ludmeire Camacho Martins	26/2002 – 63
Luiz Fabiani Russo	26/2002 – 27
Marcelo Tesheiner Cavassani	26/2002 – 35
Márcio Barbosa Zeneri	26/2002 – 47
Márcio Luiz Niero	26/2002 – 15
Marcos C. do Amaral Vasconcellos	26/2002 – 59
Maria Cristina Guimarães	26/2002 – 20
Maria Christina dos Santos	26/2002 – 70
Maria T. Navarro	26/2002 – 49
Mirelle Neme Buzalaf	26/2002 – 26
Noel Garcez França Júnior	26/2002 – 38
Paulo C. de Holanda Guerra	26/2002 – 19
Reinaldo Ignácio Alves	26/2002 – 68
Reginaldo Monticelli	26/2002 – 28
Ricardo Domingues Brito	26/2002 – 26
Ricardo Laffranchi	26/2002 – 69
Ronaldo Gomes Neves	26/2002 – 56
Rosana Camarani da Silva	26/2002 – 24
Rubens Rossini Filho	26/2002 – 14
Sérgio Barros	26/2002 – 54
Sérgio Luiz Pedro	26/2002 – 71
Séttimo Pierotti	26/2002 – 67
Shiroko Numata	26/2002 – 16
Shiroko Numata	26/2002 – 18
Shiroko Numata	26/2002 – 53
Shealtiel L. Pereira Filho	26/2002 – 37
Simoni Rita Zibetti de Souza	26/2002 – 30
Tania Marcia Rodrigues Rolim	26/2002 – 70
Walter Antônio Costa Toledo Valle	26/2002 – 25
Wilson Leite de Moraes	26/2002 – 57

01-Ação de Despejo – Espólio de Reinaldo Sanches Mussi x Maria Luiza Batista Soares e outra-> Ao requerente para promover o preparo das custas iniciais no valor de R\$170,80 (cento e setenta reais e oitenta centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo de trinta dias. (art. 257 do CPC).-< Adv. Aldivino Alves Pereira.

02-Embargos à Execução – Conservatório Musical de Londrina Ltda. x Município de Londrina-> Ao requerente para promover o preparo das custas iniciais no valor de R\$296,80 (duzentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo de trinta dias. (art. 257 do CPC).-< Adv. Francisco Eduardo de Oliveira.

03-Rescisão Contratual – Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil – Grupo Itaú x Leão e Parra Ltda. ME-> Ao requerente para promover o preparo das custas iniciais no valor de R\$191,80 (cento e noventa e um reais e oitenta centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo de trinta dias. (art. 257 do CPC).-< Adv. Daniele Jungles de Carvalho.

04-Execução – Ponto Rural Comércio Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda. x Genésio Pedro dos Reis e outro-> Ao requerente para promover o preparo das custas iniciais no valor de R\$622,30 (seiscentos e vinte e dois reais e trinta centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo de trinta dias. (art. 257 do CPC).-< Adv. Everson André Xavier e Edson de Jesus Deliberador Filho.

05-Arrolamento – Edmundo Horn x Maria Laurita menarim Horn-> Ao requerente para promover o preparo das custas iniciais no valor de R\$622,30 (seiscentos e vinte e dois reais e trinta centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo de trinta dias. (art. 257 do CPC).-< Adv. Carlos Sergio Capelin.

06-Ordinária Revisional de Contrato – Montasa Engenharia Ind.

e Com. Ltda. e outros x Banco Bradesco S/A-> Ao requerente para promover o preparo das custas iniciais no valor de R\$622,30 (seiscentos e vinte e dois reais e trinta centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo de trinta dias. (art. 257 do CPC).-< Adv. Almir Rodrigues Sudan.

07-Inventário – Elizete Alice Zamprônio de Oliveira x Antônio Zamprônio-> Ao requerente para promover o preparo das custas iniciais no valor de R\$496,30 (quatrocentos e noventa e seis reais e trinta centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo de trinta dias. (art. 257 do CPC).-< Adv. Artur Humberto Piancastelli.

08-Embargos à Execução – João Carlos Novaes Fernandes x Vera Lúcia Imanishi Ruzon-> Ao requerente para promover o preparo das custas iniciais no valor de R\$580,30 (quinhentos e oitenta reais e trinta centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo de trinta dias. (art. 257 do CPC).-< Adv. J. A. Marçal Romeiro Bchara.

09-Notificação – Mitsuko Suzuki e outro x Raquel Piani-> Ao requerente para promover o preparo das custas iniciais no valor de R\$76,30 (setenta e seis reais e trinta centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo de trinta dias. (art. 257 do CPC).-< Adv. Giane Lopes Tsuruta.

10-Ordinária de Indenização-215/2002-Nair Maria de Jesus x Sílvio Gara Camargo e outros-> Carta Precatória à disposição da parte, bem como providenciar cópias para a mesma. Prazo de cinco dias.-< Adv. Elaine Cristina Andreotti.

11-Depósito-321/1999-Banco ABN Amro S/A x Sirlene Aparecida Lazzarotto-> Carta Precatória à disposição da parte, bem como providenciar cópias para a mesma. Prazo de cinco dias.-< Adv. Beatriz T. da Silveira Moura.

12-Execução-370/2002-Mix – Television TV Cabo Londrina S/C Ltda. x APN Comunicação Editora e Propaganda S/C Ltda.-> Carta Precatória à disposição da parte, bem como providenciar cópias para a mesma. Prazo de cinco dias.-< Adv. Leila Denise Velasque Cruz.

13-Busca e Apreensão-591/2002-Continental Banco S/A x Walter Luiz Accorinte-> Carta Precatória à disposição da parte, bem como providenciar cópias para a mesma. Prazo de cinco dias.-< Adv. Cristiane Belinati Garcia Lopes e Flaviano Belinati Garcia Perez.

14-Execução-630/2002-Condomínio Shopping Royal Plaza Londrina e outros x Spot Comércio Ltda. e outros-> Carta Precatória à disposição da parte, bem como providenciar cópias para a mesma. Prazo de cinco dias.-< Adv. Rubens Rossini Filho.

15-Ordinária de Indenização-632/2000-Adm Exportadora e Importadora S/A x Transportador Lua de Prata Ltda.-> Carta Precatória à disposição da parte, bem como providenciar cópias para a mesma. Prazo de cinco dias.-< Adv. José Carlos Manfre e Marcio Luiz Niero.

16-Busca e Apreensão-783/1999-Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros x Sordi e Cia. S/C Ltda. e outro-> Carta Precatória à disposição da parte, bem como providenciar cópias para a mesma. Prazo de cinco dias.-< Adv. Shiroko Numata.

17-Busca e Apreensão-827/2000-União Administradora de Consórcios S/C Ltda. x Emerson Nunes Cavalheiro-> Carta Precatória à disposição da parte, bem como providenciar cópias para a mesma. Prazo de cinco dias.-< Adv. Jefferson do Carmo Assis.

18-Monitoria-858/1999-Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros x Uniclínicas Londrina Assistência Médica Hospitalar Ltda. e outros-> Carta Precatória à disposição da parte, bem como providenciar cópias para a mesma. Prazo de cinco dias.-< Adv. Shiroko Numata.

19-Indenização-871/1998-José Batista dos Santos x Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL-> Cartas Precatórias à disposição da parte, bem como providenciar cópias para as mesmas. Prazo de cinco dias.-< Adv. Paulo C. de Holanda Guerra.

20-Ordinária de Rescisão Contratual-23/2002-Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR x Carlos Roberto da Silva-> Cartas de Intimação à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-< Adv. Maria Cristina Guimarães e Adriana Rosini.

21-Ordinária de Indenização-80/2002-Marcelo Leoni x Geraldo de Moraes-> Cartas de Intimação à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-< Adv. Geraldo Saviani da Silva.

22-Ordinária-141/2002-Kigui Artigos Infantis Ltda. x Indústria Hitachi S/A-> Carta de Intimação à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-< Adv. Carlos Alberto Francovig Filho.

23-Cobrança-166/2002-Banco do Brasil S/A x Auto Posto Lubrimar Ltda. e outros-> Cartas de Intimação à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-< Adv. Carlos Alberto Francovig Filho.

24-Indenização-251/2002-Rita de Cássia Vaz x Alexandre Carlos Rodrigues e outros-> Carta de Intimação à disposição da parte. Prazo de cinco dias, bem como providenciar cópias para a mesma.-< Adv. Rosana Camarani da Silva.

25-Execução-252/2000-Holdercim Brasil S/A x Nilza Ferreira de Araújo-> Carta de Intimação à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-< Adv. Walter Antônio Costa Toledo Valle.

26-Ordinária de Indenização-523/2001-Nilza de Castro Marconi x Banco Real – ABN Amro Bank-> Cartas de Intimação à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-< Adv. Mirelle Neme Buzalaf e Ricardo Domingues Brito.

27-Embargos à Execução-582/2002-Cajosi de Lima x José Rubens Molez-> Cartas de Intimação à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-< Adv. Luiz Fabiani Russo.

28-Adjucação Compulsória-666/2002-Mauro Rodrigues x Espólio de Leonardo Gomes de Castro e outra-> Cartas de Citação à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-< Adv. Reginaldo Monticelli.

29-Execução de Sentença-709/1998-Lairton Reganhan x Rodobens Administração e Promoções Ltda.-> Carta de Intimação à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-< Adv. Casemiro Framil Filho.

30-Rescisão de Contrato-766/2001-Saete Volpato Soares x Wander Miguel Tamburus e outros-> Cartas de Intimação à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-< Adv. Simoni Rita Zibetti de Souza.

31-Ordinária de Indenização-80/2002-Marcelo Leoni x Geraldo de Moraes-> Ofícios à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-< Adv. Geraldo Saviani da Silva.

32-Carta Precatória-123/1998-Bemge – Banco do Estado de Minas Gerais S/A x Dorival Pagani-> Ofício à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-< Adv. Celso Aldinucci.

33-Interdição-139/2001-Elza Marisa Nogueira Campos Damiami x Maria Eni Nogueira Campos-> Ofício à disposição da parte. Prazo de cinco dias, bem como providenciar cópias para o mesmo.-< Adv. Dante Gastoni Swain Conselvan.

34-Execução-166/2001-Maria Aparecida Ribeiro x Rosala Kaufman e outros-> Ofício à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-< Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro.

35-Reintegração de Posse-193/2000-Ford Leasing S/A Arrendamento Mercantil x José Nadur Filho-> Ofício à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-< Adv. Marcelo Tesheiner Cavassani e Luciana Sezanowski.

36-Ordinária de Indenização-215/2002-Nair Maria de Jesus x Sílvio Gara Camargo e outros-> Ofícios à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-< Adv. Elaine Cristina Andreotti.

37-Depósito-219/2000-Banco ABN Amro S/A x Luiz Carlos Martins-> Ofício à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-< Adv. Shealtiel L. Pereira Filho e Lauro Fernando Zanetti.

38-Depósito-247/2002-Banco Volkswagen S/A x Ivete Aparecida Pimentel-> Ofício à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-< Adv. Aristides Alberto Tizzot França e Noel Garcez França Júnior.

39-Busca e Apreensão-249/2002-Banco Bradesco S/A x Luiz Carlos Alves-> Ofício à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-< Adv. Luciana Sezanowski.

40-Busca e Apreensão-295/2002-União Administradora de Consórcios S/C Ltda. x Natalino Mezonni-> Ofício à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-< Adv. Jefferson do Carmo Assis.

41-Execução-311/1994-Banco do Estado do Paraná S/A x Zemeckis – Ind. e Com. de Auto Peças Ltda. e outros-> Ofício à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-< Adv. Antônio Alves Pereira Neto.

42-Execução-368/2001-Congregação São Vicente Pallotti – Irmãs Palotinas x Gilberto Ferdinand Junior-> Ofício à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-< Adv. Ana Lúcia Boneto Ciappina e Leila Denise Velasque Cruz.

43-Obrigações de Fazer-446/2002-Marly da Silva Araújo x Cipasa Comércio de Veículos Ltda.-> Ofício à disposição da parte, bem como providenciar cópias para o mesmo. Prazo de cinco dias.-< Adv. Adolfo Luiz de Souza Gois.

44-Busca e Apreensão-471/2002-União Administradora de Consórcios S/C Ltda. x Maurício Ribeiro da Fonseca-> Ofício à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-< Adv. Ana Paula Delgado de Souza.

45-Execução-482/2001-Unopar – União Norte do Paraná de Ensino x Rosa Mara Trevisan-> Ofício à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-< Adv. Ana Lúcia Boneto Ciappina Laffranchi e Leila Denise Velasque Cruz.

46-Restituição de Valores-563/2002-Monteiro & Azedo Ltda. x Global Telecom S/A-> Ofício à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-< Adv. Elaine de Paula Menezes.

47-Interdição-607/1995-Josefa Alves de Queiroz x Quitéria Alves da Silva-> Ofício à disposição da parte, bem como providenciar cópias para o mesmo. Prazo de cinco dias.-< Adv. Márcio Barbosa Zerner.

48-Ordinária-682/2001-Luiz Antônio Lemos x Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito-> Ofício à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-< Adv. Almir Rodrigues Sudan.

49-Declaratória-739/2001-Suporte Londrina Utilidades Domésticas Ltda. x Atakle Comércio e Distribuição Ltda. e Ozir Ricardo Chagas Lima-> Ofício à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-< Adv. Maria T. Navarro.

50-Despejo-794/1997-Hikari Harada x Elivalter Faria Elizar e outros-> Ofício à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-< Adv. Adhemar de Oliveira e Silva Filho, Fábio Martins Pereira e Ana Carlota de Almeida.

51-Ressarcimento-804/1999-HSBC Bamerindus Seguros S/A x Rolney de Almeida-> Ofício à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-< Adv. Dely Dias da Neves.

52-Declaratória-950/1999-Cerri Indústria Metalúrgica Ltda. x Btomec Indústria Mecânica Ltda.-> Ofício à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-< Adv. Carla Geane Antunes Bilhão.

53-Execução-983/1999-Banco do Estado do Paraná S/A x Dona-dio Fogaça e Cia. Ltda. e outros-> Ofício à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-< Adv. Shiroko Numata.

54-Alvará Judicial – Luiz Borsatto Junior e outro-> Alvará Judicial à disposição da parte, bem como providenciar cópias para o mesmo. Prazo de cinco dias.-< Adv. Sérgio Barros.

55-Execução-69/1997-White Martins Gases Industriais S/A x Conselho Londrinense de Assistência à Mulher – CLAM-> Edital à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-< Adv. Leticia Maria Beretta.

56-Execução-75/1995-Ronaldo Gomes Neves x Lucia Helena Barbosa de Castro-> Promover o preparo da Cota do Sr. Avaliador (para o cumprimento do mandado de avaliação). Prazo de 48 horas.-< Adv. Ronaldo Gomes Neves.

57-Execução de Sentença-98/1999-Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Shopping Center de Londrina – Sindishopping x Carrefour Comércio e Indústria Ltda.-> Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o cumprimento do mandado de Citação), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de 48 horas.-< Adv. Wilson Leite de Moraes.

58-Execução de Sentença-121/2002-Lojas Colombo S/A – Comércio de Utilidades Domésticas x Bento Roberto de Luca Santos-> Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o cumprimento do mandado de Citação), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de 48 horas.-< Adv. Eduardo Fernando Lachimia.

59-Execução de Sentença-130/2001-Marcos C. Amaral Vasconcellos x Edivaldo Minhóli-> Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o cumprimento do mandado de Citação), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de 48 horas.-< Adv. Marcos C. do Amaral Vasconcellos.

60-Despejo-236/2002-Paulo Henrique Pegoraro de Godoi x Maria Imaculada Brandão e outra-> Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o cumprimento do mandado de Citação). Prazo de 48 horas.-< Adv. Enéas Costa Guimarães Filho.

61-Execução-243/2001-Banco do Brasil S/A x JCBM Editora Ltda. e outra-> Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o cumprimento do mandado de Citação). Prazo de 48 horas.-< Adv. Gilberto Pedriali.

62-Execução-257/2001-Banco Santander Brasil S/A x Schina e Formigari Ltda. e outros-> Promover o preparo da cota do Sr. Avaliador (para o cumprimento do mandado de avaliação), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de 48 horas.-< Adv. Lauro Fernando Zanetti.

63-Execução-284/2002-Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD x Carlos Roberto Nogueira e outra-> Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o cumprimento do mandado de Citação). Prazo de 48 horas.-< Adv. Ludmeire Camacho Martins.

64-Execução de Sentença-363/1993-Condomínio Edifício Ladon x Banco Bradesco S/A-> Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o cumprimento do mandado de Intimação). Prazo de 48 horas.-< Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro.

65-Depósito-386/2002-Banco Bradesco S/A x Marcos David Biazon-> Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o cumprimento do mandado de Citação), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de 48 horas.-< Adv. Francine Frederico.

66-Despejo-414/2002-Arlindo Aparecido de Melo x Willian Fernandes da Silva-> Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o cumprimento do mandado de Citação). Prazo de 48 horas.-< Adv. Eliana Alves de Moraes.

67-Execução-471/2000-Banco Econômico S/A x Lauro Pepiliasco e outra-> Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o cumprimento do mandado de Citação), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de 48 horas.-< Adv. Sétimo Pierotti.

68-Execução-513/2002-José Carlos Lula x Noemia Bernardes de Faria-> Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o cumprimento do mandado de Citação). Prazo de 48 horas.-< Adv. Reinaldo Ignácio Alves.

69-Execução-734/2001-Unopar – União Norte do Paraná de Ensino x Antônio Soares-> Promover o preparo da cota do Sr. Avaliador (para o cumprimento do mandado de Avaliação). Prazo de 48 horas.-< Adv. Ricardo Laffranchi.

70-Execução-740/1997-Complexo Educacional Metropolitano de Londrina S/A x Carmelita de Aguiar Saes-> Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o cumprimento do mandado de Descrição). Prazo de 48 horas.-< Adv. Adenir Donizeti Andrigheto, Iara Mariana Rodrigues Rolim, Maria Christina dos Santos e Berenice Muller da Silva.

71-Execução de Sentença-791/1997-Edson Fernandes da Silva x Juraci José Barbosa-> Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o cumprimento do mandado de Citação), bem como providenciar cópias para o

mandado. Prazo de 48 horas.-< Adv. Sérgio Luiz Pedro.

72-Execução de Sentença-866/1997-Rádio Igapó FM Ltda. x Gilberto Rodrigues da Cruz-> Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o cumprimento do mandado de Citação), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de 48 horas.-< Adv. José Cícero Celestino.

73-Execução de Sentença-900/1999-Condomínio Edifício Residencial Ourem x Lourival Ferreira e outra-> Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o cumprimento do mandado de Penhora). Prazo de 48 horas.-< Adv. Adiloar Franco Zemuner.

74-Execução de Sentença-999/1995-Braulino Bueno Pereira x Banco do Estado de São Paulo S/A-> Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o cumprimento do mandado de Citação), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de 48 horas.-< Adv. Braulino Bueno Pereira.

COMARCA DE LONDRINA - 5a.VARA CIVEL RELAÇÃO Nº 99/2002 ALBERTO JUNIOR VELOSO ESCRIVA : ENEIDA CESAR SANT ANNA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRE LUIZ TAMAROZI	004	00597/1999
BRAULINO BUENO PEREIRA	008	00098/2000
BRUNO PEDALINO	004	00597/1999
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO	003	00927/1998
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	005	00768/1999
	004	00597/1999
CLAUDIO MARCHIORO	005	00768/1999
EDMILSON NOGIMA	005	00768/1999
	004	00597/1999
FRANCISCO AGUILERA FILHO	016	00536/2002
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	007	00081/2000
	011	00671/2001
	013	00094/2002
	012	00780/2001
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	017	00547/2002
LUIZ CARLOS BORTOLETTO	008	00098/2000
MARCOS LEATE	011	00671/2001
	013	00094/2002
	012	00780/2001
MARIO ROCHA FILHO	007	00081/2000
OSNY REBELLO	009	00645/2000
PEDRO PAULO PEDROSA	013	00094/2002
RENATA MONTENEGRO BALAN X	009	00645/2000
RONALDO GOMES NEVES	001	00369/1997
SHEILA MARIA MENDES AZALI	015	00460/2002
SHIROKO NUMATA	002	00349/1998
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	006	00860/1999
	014	00237/2002
WALTER ESPIGA	010	00846/2000

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-369/1997-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x PLUS-COMERCIO,IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.-Deve a autora comprovar postagem e/ou protocolo do ofício de fl. 98, em prazo de 5 dias.-Adv. RONALDO GOMES NEVES-

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-349/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x VIRESA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. e outros-Deve o autor comprovar a postagem e/ou protocolo do ofício de fl. 76, em prazo de 5 dias.-Adv. SHIROKO NUMATA-

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-927/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x DEMARCO COM.DE PECAS E SERVICOS LTDA. e outros-Ante o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte interessada em prazo de 5 dias.-Adv. CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO-

4.-INDENIZACAO (ORD)-597/1999-CLOVIS TAKASHI AKIZAWA x GILENO SEVERINO DE PAIVA GONCALVES PEREIRA -Ciencia ...s partes da decisao do V. Acordao.-Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, EDMILSON NOGIMA, BRUNO PEDALINO e ANDRE LUIZ TAMAROZI-

5.-COBRANCA (ORD)-768/1999-JAIRO LUIZ VEIGA x FUNBEP - FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL-Ci'ncia ...s partes da decisao do Recurso Especial e baixa dos autos em cartório.-Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, EDMILSON NOGIMA e CLAUDIO MARCHIORO-

6.-INTERDICA0-860/1999-MARIA APARECIDA MAGALHAES GONCALVES x JOSE GARCIA MAGALHAES-Intime-se a Curadora para juntar a certidao de nascimento, em 10 dias.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-81/2000-ALBERTO APARECIDO ARANDA SOLA x MARCOS ANTONIO GUAPO-Ci'ncia ...s partes quanto ... decisao do V. Acórdão.-Adv. MARIO ROCHA FILHO e IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

8.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-98/2000-MAURO DOS SANTOS x GILMAR DE ANGELO -Ciencia ...s partes da decisao do V. Acordao.-Adv. LUIZ CARLOS BORTOLETTO e BRAULINO BUENO PEREIRA-

9.-COBRANCA (SUM)-645/2000-CONDOMINIO EDIFICIO MERCURY x CRISTIANO GUSTAVO BIAZZO SIMON -Ciencia ...s partes da decisao do V. Acordao.-Adv. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER e OSNY REBELLO-

10.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-846/2000-BANCO ABN AMRO S/A x JOSE DE LIMA e outros-Ci'ncia quanto aos

ofícios juntados.-Adv. WALTER ESPIGA-

11.-EXECUCAO DE SENTENÇA-671/2001-CONDOMINIO EDIFÍCIO SIMOES x LUIZ FERNANDO CIANCA-1. Defiro o pedido de f. 96/97, porque concorde o exequente 2...3. Intime-se (fl. 102)/...../Ciência quanto ao contido nas certidões ...s fls. 107 e 109/...../Diga o autor.-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e MARCOS LEATE-

12.-EXECUCAO DE SENTENÇA-780/2001-ROOLEMAK COM. DE AUTO PECAS LTDA x LINO TAGLIARI e outros-Deve a parte interessada dar atendimento quanto ao contido no ofício de fl. 58.-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE-

13.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-94/2002-JOSE HERREIRO JUNIOR x TEREZINHA ROSE DE O. LOPES-Sobre o expediente juntado, manifeste-se a parte interessada no prazo de 5 dias.-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA-

14.-ALVARA JUDICIAL-237/2002-MARIA APARECIDA MAGALHAES GONCALVES x O JUIZO.-...Considerando a documentação apresentada e o parecer favor vel do Minist,rio Público (fl. 9), julgo procedente o pedido e determino a expedição de ALVARA autorizando a requerente...Custas na forma da lei, suspensa a cobrança e em face as requerentes serem beneficiárias da Assist'ncia Judiciária Gratuita, que ora defiro com amparo na Lei nº 1060/50.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

15.-ORDINARIA-460/2002-ANTONIO CARLOS DA SILVA x SANDRA REGINA DA SILVA SOARES-Ante a devolução do Ar de citação, manifeste-se a parte autora em prazo de 5 dias.-Adv. SHEILA MARIA MENDES AZALINE ANGELO-

16.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-536/2002-METALFAMA IND. METALURGICA E PERFILADOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A -1...2...3...4...caso, de se deferir certeramente a medida liminar de ndole exhibitória-documental, para assegurar o direito da autora e de seu eventual perecimento. 5...defiro a medida liminar e determino que a parte requerida exhiba nos autos os documentos descritos ...s fls. 09/ da inicial. 6. Prazo para exibição: cinco (05) dias. 7. Cite-se...8. Intime-se/...../Cumpra-se o disposto no item n.º 9.4.1 do Prov. 1/99 da D.C.G./PR (custas de diligências).-Adv. FRANCISCO AGUILERA FILHO-

17.-BUSCA E APREENSAO (FID)-547/2002-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x SALVADOR SILVEIRA-1. Comprovada a mora (fls. 19/21), defiro liminarmente a medida...2. Defiro o pedido retro (expedição de precatória). 3...4. Intime-se/...../Deve a parte autora comprovar a distribuição da precatória em prazo de 5 dias.-Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

**COMARCA DE LONDRINA - 5a.VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 100/2002
ALBERTO JUNIOR VELOSO
ESCRIVA : ENEIDA CESAR SANT ANNA**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	022	00334/2001
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS	038	00514/2002
ALAN RAMOS DOS SANTOS	012	00913/1999
AMERICO GUELERE	006	00240/1998
ANA MARIA L. ROGRIGUES DO	014	00500/2000
ANTONIO CARLOS CANTONI	026	00614/2001
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA D	017	00670/2000
ARISTIDES ALBERTO T. FRAN	027	00906/2001
AULO PRATO	015	00539/2000
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	015	00539/2000
CELIA REGINA MARCOS PEREI	023	00398/2001
CESAR BESSA	002	00319/1990
CESAR JAMUS	017	00670/2000
CLAUDIA CRISTINA DE OLIVE	046	00377/2001
CLAUDINEY DOS SANTOS	009	00548/1998
DEISE DE GODOY MARCONI PE	013	00494/2000
DENILSON DE OLIVEIRA SILV	018	00752/2000
EDERALDO SOARES	025	00518/2001
ELIZIA LIMA DE OLIVEIRA	044	00557/2002
FABRIZIO MASSI SALLA	016	00560/2000
FLAVIA ANDREI ROMAN	012	00913/1999
FLAVIO BENTO	003	00483/1993
GILBERTO PEDRIALI OAB-68	004	00890/1995
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	044	00557/2002
	006	00240/1998
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	001	00708/1977
HELIN TEOLÓGIDES ROCHA	053	00074/2002
ISABEL CRISTINA MACIEL SA	041	00535/2002
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	035	00374/2002
IZIDORO FLUMIGNAN	023	00398/2001
JANETE APARECIDA DE OLIVE	002	00319/1990
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	005	00509/1997
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	005	00509/1997
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	004	00890/1995
	051	00064/2002
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	030	00229/2002
JOAO MANELLA CORDEIRO	043	00551/2002
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	016	00560/2000
JOSE ARAIDES FERNANDES	023	00398/2001
JOSE ARTUR DE ALMEIDA	006	00240/1998
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	012	00913/1999
JOSE AUGUSTO CORREA SANDR	005	00509/1997
JOSE CARVALHO GRADE NETO	021	00162/2001
JOSE ELIAS BUCCHARLES FILH	002	00319/1990
JOSE ROMEU DO AMARAL FILH	031	00232/2002
JOSE VALNIR ZAMBRIM	020	00116/2001
	001	00708/1977
KATIA NAOMI YAMADA	033	00286/2002
KLEBER STOCÇO	007	00243/1998

LAURO FERNANDO ZANETTI 020 00116/2001
001 00708/1977
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI 016 00560/2000
LEANDRO TOLEDO VOLPATO 018 00752/2000
LUCIANA NOGUEIRA DOS REIS 019 00089/2001
LUCIANA SEZANOWSKI 024 00438/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 003 00483/1993
LUIZ FRANCISCO FERREIRA 026 00614/2001
MAGDA MENEZES MAINARDI 054 00082/2002
MAGNO A. S. BATISTA 036 00433/2002
MAIRA NUBIA DE ORTEGA 002 00319/1990
MANOEL ALEXANDRE RIBAS 003 00483/1993
MARCELINO BISPO DOS SANTO 006 00240/1998
MARCELO ARANDA GARCIA DE 056 00086/2002
MARCELO CARDOSO CHAGA 056 00086/2002
MARCIA CRISTINA MILESKI 005 00509/1997
MARCOS ANTONIO BUSTO DE SO 008 00500/1998
010 00110/1999
012 00913/1999
MARCOS C.AMARAL VASCONCEL 052 00071/2002
MARCOS LEATE 035 00374/2002
MARCOS ROBERTO BOEING 047 00070/2001
MARCUS VINICIUS GINEZ DA 003 00483/1993
MARIA EMILIA DE MATOS 054 00082/2002
MARIA JOSE STANZANI 039 00521/2002
MARIO BORGES FERNANDES 031 00232/2002
MARIO GERALDO COSTA BARRO 042 00546/2002
034 00358/2002

MARIZ MENDES MAY 003 00483/1993
MURILIO CELSO FERRI 052 00071/2002
NELSON WILIANS FRATONI RO 029 00159/2002
NEUSA ROSA FORNACIARI MAR 009 00548/1998
NIVALDO GOTTI 056 00086/2002
NOBORU FUKACE 020 00116/2001
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 027 00906/2001
ODILON ALEXANDRE SILVEIRA 037 00450/2002
OSCAR IVAN PRUX 050 00058/2002
OSLI DE SOUZA MACHADO 048 00028/2002
PAULO CESAR JORGE FILHO 008 00500/1998
PRISCILA GEZISKI 024 00438/2001
RAMIRO DE LIMA DIAS 049 00041/2002
ROGER PIAZZALUNGA 032 00250/2002
045 00560/2002

ROG-RIO NUNES DE OLIVEIRA 042 00546/2002
RONALDO GOMES NEVES 033 00286/2002
ROSANA CAMARANI DA SILVA 005 00509/1997
ROSANGELA DA S. OLIVEIRA 013 00494/2000
SATURNINO FERNANDES NETTO 011 00517/1999
SEBASTIAO GARCIA NETO 055 00083/2002
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR 020 00116/2001
SHIROKO NUMATA 040 00526/2002
SILVIA DA GRACA YUNG 002 00319/1990
SUZANA DE FATIMA KALEID JO 048 00028/2002
TAMOTSU KIMURA 001 00708/1977
TEREZINHA M.VARELA BETTON 012 00913/1999
TEREZINHA DE JESUS DA CO 041 00535/2002
VALDECIR CARLOS TRINDADE 028 00121/2002

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-708/1977-BANCO AMERICA DO SUL S/A. x WALTER SABURO IDA E OU-Ante a devolução da precatória, manifeste-se a parte interessada em prazo de 5 dias.-Adv. TAMOTSU KIMURA, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM e GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-319/1990-ANDRE LUIS FIQUEIRA x CLAUDIA LEME DE CARVALHO SILVA-Ante a notificação de interposição do agravo de instrumento, mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.-Adv. MAIRA NUBIA DE ORTEGA, CESAR BESSA, JOSE ELIAS BUCCHARLES FILHO, JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA e SILVIA DA GRACA YUNG-

3.-EXECUCAO DE SENTENÇA-483/1993-CONDOMINIO RESIDENCIAL BOURBON x TECNICA ENGENHARIA LTDA-Diga o exequente ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, em prazo de 5 dias.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MANOEL ALEXANDRE RIBAS, MARIZ MENDES MAY, FLAVIO BENTO, MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-890/1995-BANCO BRADESCO S/A. x SUPERIMA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA e outros-Ante a devolução da precatória manifeste-se a parte interessada em prazo de 5 dias.- Adv. GILBERTO PEDRIALI OAB-6816 e JOAO EDSON LANCAS CAPUTO-

5.-EXECUCAO DE SENTENÇA-509/1997-DIMARO S.A. DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS RODOVARIAS x ARIIVALDO FERRAZ ARRUDA-I-Defiro o reforço da penhora requerido ...s fls. 141/142. II-...III-...sobre a conta de fl. 157 digam as partes em 5 dias. IV-...(despacho de fl. 155)/...../Sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça (fls. 162/163) manifeste-se a parte interessada em prazo de 5 dias.-Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO CORREA SANDRESCHI, ROSANA CAMARANI DA SILVA, JEFFERSON DO CARMO ASSIS e MARCIA CRISTINA MILESKI-

6.-EXTINCAO DE OBRIGACAO-240/1998-DINA TEREZA ALVES MACENA x DONADIO, FOGACA & CIA. LTDA. (META CONST.CIVIS) e outros-Verifico que houve grave equívoco nos autos, quanto ...s intimações dos procuradores do segundo r.u, posto que houve subestabelecimento de poderes sem reserva (fl. 233) mas continuaram a ser intimados para os atos processuais os anteriores procuradores do aludido requerido. Assim, e para colocar o processo em seu curso correto, determino a suspensão da audiência e as seguintes providências: a)...b) intimação desses procuradores para que se manifestem em prazo de 10 dias, inclusive sobre a possibilidade de aproveitamento de atos praticados, oportunidade, ainda, em que deverao fornecer o endereço atual do representante do Condomínio, ante o contido na certidão de fl. 466.-Adv. MARCELINO BISPO DOS SANTOS, GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR, AMERICO

GUELERE e JOSE ARTUR DE ALMEIDA-

7.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-243/1998-SERGIO CARLOS BESSER x CENTRAL DE DISTRIBUICAO PORTI-NARI LTDA.-I-Reitere-se intimação da parte para pagamento das custas j informadas. II-...-Adv. KLEBER STOCÇO-

8.-ANULATORIA-500/1998-3W - COM. E REPRES. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. x BANCO NOROESTE S.A.-Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA, PAULO CESAR JORGE FILHO-

9.-EXECUCAO DE SENTENÇA-548/1998-IMOBILIARIA SOL NASCENTE LTDA. x MANOEL DAGOBERTO DE ALMEIDA-Expeçam-se ofícios ... Sanepar, Copel, Sercomtel e Telepar Brasil Telecom, com prazo de 15 dias para atendimento, conforme requerido ... fl. 145. II-Ofício-se o BACEN, 30 dias para atendimento, para que informe sobre existência de contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras...sem prejuízo quanto ao sigilo bancário quanto aos dados e saldos das referidas contas e aplicações. III-Indefiro a expedição de ofício ao DETRAN pois nada impede a parte de obter diretamente junto ...quele órgão tais documentos.-Adv. CLAUDINEY DOS SANTOS, NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS-

10.-EXECUCAO DE SENTENÇA-110/1999-ALESSANDRA ROSINSKI ALVES e outros x INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA-Sobre a nomeação de bem digam os autores em prazo de 5 dias.-Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-

11.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-517/1999-MAFER - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x AGEPRO - ARMAZENS GERAIS PRODUCAO LTDA. e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. SATURNINO FERNANDES NETTO-

12.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-913/1999-DORA REGINA SEBEN DE SIQUEIRA x FININVEST S.A. ADMINISTRADORA DE CARTOES CREDITO -Ciência ...s partes da decisão do V. Acórdão.-Adv. TEREZINHA M.VARELA BETTONI ROBERTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARCOS AURELIO REAMI, FLAVIA ANDREI ROMAN e ALAN RAMOS DOS SANTOS-

13.-COBRANCA (ORD)-494/2000-RESIDENCIAL QUINTA DA BOA VISTA III-A x DORIVAL LEMES BARBOSA e outros-Ante o decurso do prazo de suspensão requerido, manifeste-se a parte interessada em prazo de 5 dias.-Adv. DEISE DE GODOY MARCONI PERES e ROSANGELA DA S. OLIVEIRA MARCONI-

14.-INVENTARIO-500/2000-EQUELINA LOPES CORTEZ x PEDRO CORTEZ GOMES -Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo ...s determinações constantes dos autos.-Adv. MARIA L. ROGRIGUES DOS SANTOS-

15.-DEPOSITO-539/2000-BANCO ABN AMRO S.A. x JOSE APARECIDO RIBEIRO-... Diante do exposto, julgo procedente a presente ação de depósito e, em consequência, condeno o r.u, por sua condição de fiel depositário, a restituir a motocicleta, em 24 horas, ou depositar o valor equivalente em dinheiro, sob pena de prisão de at, 1 ano...Outrossim, condeno o r.u ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios...bem como dos honorários do Sr. Curador Especial...-Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA e AULO PRATO-

16.-FALENCIA-560/2000-LIBONI MOTO PECAS LTDA. x O JUIZO-Deve o autor dar atendimento quanto ao contido na cota Ministerial de fl. 149 em prazo de 5 dias.-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRIZIO MASSI SALLA e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI-

17.-RECISAO CONTRATUAL (ORD)-670/2000-PRODUDIESEL COM. E TRANSPORTES DE OLEO DIESEL LTDA e outros x PAULO CESAR BRUNASSI e outros-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se os autores no prazo legal.- Adv. CESAR JAMUS, ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO-

18.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-752/2000-ANTONIO CARLOS SCARAMAL BICAS x ERASMO APARECIDO LUZ-1. Indefiro o pedido retro, bem como aquele de fls. 21, eis que compete ao exequente demonstrar que esgotou as diligências de localização de bens em nome do executado para autorizar a quebra de seu sigilo fiscal e bancário, o que não ocorreu nos presentes autos at, o momento...2. Com atraso em face de preferência conferida aos processos de natureza urgente no período de férias forenses, e o inevitável acúmulo de serviços desse fato decorrente. 3. Intime-se.-Adv. DENILSON DE OLIVEIRA SILVA e LEANDRO TOLEDO VOLPATO-

19.-ARROLAMENTO-89/2001-EZIO NORIO SODEYAMA x KIYOSHI SODEYAMA-Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o inventariante em prazo de 5 dias.-Adv. LUCIANA NOGUEIRA DOS REIS-

20.-BUSCA E APREENSAO (FID)-116/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO-...Diante do exposto, julgo procedente a presente ação de depósito e, em consequência, condeno o r.u, por sua condição de fiel depositário, a restituir a motocicleta...ou depositar o valor equivalente em dinheiro, sob pena de prisão de at, 1 ano...Outrossim, condeno o r.u ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios...bem como os honorários do Sr. Curador Especial, que ora arbitro...-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e NOBORU FUKACE-

21.-INVENTARIO-162/2001-MARCIA APARECIDA MARQUES PEREIRA BURANELLO x MARCIO PESSENTI BURANELLO-Diga a inventariante ante a certidão da Sra. Avaliadora (fl.72).-Adv. JOSE CARVALHO GRADE NETO-

22.-INTERDICAÇÃO-334/2001-ROSA IDALINA BARBOZA x APARECIDO RODRIGUES BARBOZA-...Diante do exposto, e pelo que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na inicial...-Adv. ADEMIR SIMOES-

23.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-398/2001-CONDOMINIO COMPLEXO EMPRES. OSCAR FUGANTI x JORGE ZAKI KHOURI-Sobre o laudo de avaliação manifeste-se as partes em prazo de 5 dias.-Adv. IZIDORO FLUMIGNAN, JOSE ARAIDES FERNANDES e CELIA REGINA MARCOS PEREIRA-

24.-DEPOSITO-438/2001-YAMAHA ADMJ. DE CONSORCIOS S/C LTDA x CLAUDIA GOMES-Ante o tr/nsito em julgado da sentença (fl. 44), diga a autora em prazo de 5 dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e PRISCILA GEZISKI-

25.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-518/2001-BANCO ITAUS S/A x DELANO GONGORA-Sobre a certidão de fl. 38, diga o exequente em prazo de 5 dias.-Adv. EDERALDO SOARES-

26.-RESSARCIMENTO(sum)-614/2001-NOVO HAMBURGO COMP. SEGUROS GERAIS x PEDRO KLOESTER BASSIL-Manifeste-se a parte interessada ante o ofício de fl. 61, requerendo o que entender de direito em prazo de 5 dias, inclusive informando sobre o andamento da precatória.- Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI e LUIZ FRANCISCO FERREIRA-

27.-BUSCA E APREENSAO (FID)-906/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x RAQUEL MARIA TELLES DA SILVA COSTA-Defiro o requerido ... fl. 28. Intime-se/...../ Ante a certidão de fl. 32-verso, manifeste-se a parte interessada em prazo de 5 dias.-Adv. ARISTIDES ALBERTO T. FRANCA e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

28.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-121/2002-VALDECIR CARLOS TRINDADE x MERCEDES BENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Ante a devolução da precatória, manifeste-se a parte autora em prazo de 5 dias.-Adv. VALDECIR CARLOS TRINDADE-

29.-MANDADO DE SEGURANCA-159/2002-RAUL MARCELO CAMPANO MATTAR x PRES.JUNTA COM. ESTADO DO PARANA COMARCA LONDRINA-1. Diante da notícia do agravo, e em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Cumpra-se a decisão do Tribunal de Alçada de fls. 117/118, intimando-se as partes. 3. Cumpra-se o comando de fl. 105. Caso não haja oposição do Minist,rio Público, atenda-se o pedido de fl. 64. 4...5. Intime-se. Ciência ao Minist,rio Público (despacho de fl. 119)/.../...Eefitivamente, necessito reconhecer a efetiva incompetência deste Juízo para processar e julgar este "mandamus", como bem ressaltou o Digno Promotor de Justiça...Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar este MANDADO DE SEGURANCA e determino a imediata remessa deste processo a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba...Intimem-se as partes. Ciência ao Minist,rio Público.-Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-

30.-ALVARA JUDICIAL-229/2002-VALDES FERREIRA DE MELO x O JUIZO-... Considerando a documentação apresentada e o parecer favor vel do Minist,rio Público (fl. 21-verso) julgo procedente o pedido e determino a expedição de Alvará autorizando o requerente...Tratando-se de herdeiro maior e capaz, dispense a prestação de contas. Custas na forma da lei, suspensa a cobrança e em face os benefícios da Assist'ncia Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50...-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

31.-INVENTARIO-232/2002-MERCEDES ALVES DE ARAUJO JESUS x LUIZ CARLOS DE JESUS-I-Antes de apreciar a conversão, manifeste-se a inventariante sobre o pleito de fl. 33 no prazo de 10 dias. II-...-Adv. JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO e MARIO BORGES FERNANDES-

32.-ARROLAMENTO-250/2002-JOEL ALVES DE SOUZA x MARIA APARECIDA DE SOUZA-Deve a inventariante comprovar o recolhimento do imposto devido, em prazo de 5 dias inclusive dando atendimento quanto ao contido no parecer de fls. 54/55.-Adv. ROGER PIAZZALUNGA-

33.-ORDINARIA-286/2002-LUIS FERNANDO GIAVARINA SIQUEIRA -ME e outros x ESTADO DO PARANA-1. Em sede de "juízo de retratação", mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos, que bem resistem aos argumentos expostos nas razões de agravante. 2. Cite-se como determinado (deve a parte retirar expediente em prazo de 5 dias).-Adv. RONALDO GOMES NEVES e KATIA NAOMI YAMADA-

34.-ALVARA JUDICIAL-358/2002-MARINA TOMIE MIYAHARA x O JUIZO-Sobre a cota Ministerial retro diga a autora.-Adv. MARIO GERALDO COSTA BARROZO-

35.-BUSCA E APREENSAO (FID)-374/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x ROBERSSON ALEXANDRE BIDOIA-Manifeste-se a parte interessada ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça e o certificado ... fl. 27-verso.-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e MARCOS LEATE-

36.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-433/2002-RENATO RODRIGUES x ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA e outros -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal.-Adv. MAGNO A. S. BATISTA-

37.-ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE-450/2002-SERIE EL KADRI x CARREFOU COMERCIO E INDUSTRIAS LTDA. -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal.-Adv. ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M.PEREIRA-

38.-REPARACAO DE DANO MORAL-514/2002-HOMERO BARBOSA NETO x FARAGE KHOURI-I-Ante o valor atribuído ... causa, a ação seguir o rito sum rio. II-Intime-se o autor para emendar a exordial, em 10 dias, dando atendimento ao disposto no artigo 407, "caput" do CPC. Faculto-lhe, no mesmo prazo, a autenticação dos documentos juntados, sob pena de desentranhamento.-Adv. ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS-

39.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-521/2002-BANCO BRADESCO S/A x L.A. OLIVEIRA & FERREIRA LTDA - ME e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARIA JOSE STANZANI-

40.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-526/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x SEBASTIAO FERNANDES e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça em prazo de 5 dias.-Adv. SHIROKO NUMATA-

41.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-535/2002-R.L. PALMA PALMA LTDA x BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA-I-Recebo a exceção por tempestiva, suspendendo o tr/mite do processo. II-Intime-se a excepta para oferecer resposta, no prazo de 10 dias.-Adv. THEREZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLE e ISABEL CRISTINA MACIEL SARTORI-

42.-ARROLAMENTO-546/2002-ALICE DELAMUTA DELLA BARBA e outros x CELESTINO DELLA BARBA-I-Nomeio como inventariante, independentemente da lavratura de termo de compromisso, a viúva-meira Alice Delamuta Della Barba. II-Intime-se a inventariante para, em prazo de 15 dias, trazer aos autos certidões negativas de d,bitos das Fazendas Públicas. III-...-Adv. MARIO GERALDO COSTA BARROZO e ROG-RIO NUNES DE OLIVEIRA-

43.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-551/2002-LUIZ CARLOS SORDI x LUIZ FAVORETO JNIOR e outros-Intime-se o procurador dos impugnados embargantes para, no prazo de 5 dias, apresentar defesa.-Adv. JOAO MANELLA CORDEIRO-

44.-INVENTARIO-557/2002-LUCINEIDE ARAUJO BEZERRA x VICENTE GERMANO BEZERRA-I-Para o cargo de inventariante nomeio Lucineide Araujo Bezerra independentemente de termo de compromisso...II-Vistos e examinados. Homologo por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a partilha do bem deixado pelo falecimento de... consoante plano constante ... fl. 04 e mando que se cumpra e guarde o que nela se cont,m e determina, ressalvados eventuais interesses de terceiros, inclusive da Fazenda Pública. Custas na forma da lei...Após o tr/nsito em julgado...-Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR e ELIZA LIMA DE OLIVEIRA-

45.-INTERDICAÇÃO-560/2002-ROSILDA DE FATIMA x PATRICIA SOUZA-I-Cite-se o interditando para que compareça perante este Juízo a fim de ser interrogado, no dia 03/09/2002 ...s 16:00 horas, e para, querendo, impugnar o pedido em prazo de 5 dias, a contar da realização da aludida audiência. II-Intime-se o autor e seu procurador. Círculo ao Minist,rio Público. III-Defiro os benefícios da Assist'ncia Judiciária Gratuita, na forma da Lei nº 1060/50.-Adv. ROGER PIAZZALUNGA-

46.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-377/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x VICENTE DE PAULA MUNIZ e outros-Sobre o contido no petitório retro, manifeste-se o executado no prazo de 5 dias.-Adv. CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA-

47.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-70/2001-Oriundo da Comarca de J. D. VARA CIVEL DE CAMBE-PARANA -ANNA CRISTINA SAITO LOURES x LINDOCLETO ALVES RAMOS-Ante a informação supra, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, fornecerem os dados necessários para expedição dos ofícios.-Adv. MARCOS ROBERTO BOEING-

48.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-28/2002-Oriundo da Comarca de J. D. COMARCA FOZ DO IGUAÇU-PR. -BANCO DO BRASIL S/A x MERCOPIL INDUSTRIA E COM. DE FILTROS LTDA e outros-Sobre o laudo de avaliação, manifestem-se as partes em prazo de 5 dias.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO e SUZANA DE FATIMA KALED JOVTEI-

49.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-41/2002-Oriundo da Comarca de J. D. 3a. V. CIVEL COMARCA MARINGA - PR. -SEBASTIAO APARECIDO MACHADO x VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA E OUTROS -Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. RAMIRO DE LIMA DIAS-

50.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-58/2002-Oriundo da Comarca de J. D. COMARCA DE APUCARAN -2a. V. CIVEL -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANIZIO MARCELINO DOS SANTOS E OUTRA -Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. OSCAR IVAN PRUX-

51.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-64/2002-Oriundo da Comarca de J. D. COMARCA DE CORNELIO PROCOPIO-PR -BANCO BRADESCO S/A x HILDEBERTO GONCALVES E SUA ESPOSA e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOAO EDSON LANCAS CAPUTO-

52.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-71/2002-Oriundo da Comarca de J. D. 21ª VARA CIVEL COMARCA DE CURITIBA--BANCO BRADESCO S/A x JOSE LUCIANO DO CARMO -Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCOS C.AMARAL VASCONCELOS e MURILO CELSO FERRI-

53.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-74/2002-Oriundo da Comarca de J. D. 3a. VARA CIVEL CURITIBA - PR. -CARLOS ANTONIO BORTOLAMEDI e outros x ADELIA SANTA MARIA -Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr.

Oficial de Justiça.-Adv. HELIN TEOLOGIDES ROCHA-

54.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-82/2002-Oriundo da Comarca de J. DIREITO COM. CAMPO MOURAO -PR -MAGNO LOPES DE MENEZES x ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MAGDA MENEZES MAINARDI e MARIA EMILIA DE MATOS-

55.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-83/2002-Oriundo da Comarca de J. D. COM. DE SANTO ANTONIO PLATINA -PR -MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA x MONICA H. B. F. DA COSTA -Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. SEBASTIAO GARCIA NETO-

56.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-86/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO COMARCA DE CAMBE-PR -NIVALDO GOMES DA SILVA x TEXNORT TEXTIL NORTE DO PARANA LTDA E INSS-Para o ato deprecado, designo o dia 09/09/2002 ...s 16:00 horas. Intimem-se... (despacho de fl. 70)////// Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada em prazo de 5 dias.-Adv. MARCELO CARDOSO CHAGA, NIVALDO GOTTI e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

**COMARCA DE LONDRINA - 5a.VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº101/2002
ALBERTO JUNIOR VELOSO
ESCRIVA : ENEIDA CESAR SANT ANNA**

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGISA APARECIDA DARCIN	030	00026/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	007	00813/2000
ADUVALTER ERNANDES DE SOU	026	00527/2002
ALESSANDRO BRANDALIZE	012	00004/2002
ANTONIO CARLOS CANTONI	006	00808/2000
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	009	00249/2001
BRUNO NORONHA BERGONSE	018	00424/2002
CARMEM DAS GRACAS SILVA M	010	00389/2001
CASEMIRO FRAMIL FILHO	011	00631/2001
CELINA KASSUKO FUJIOKA MO	001	01004/1995
CLAUDIO ANTONIO CANESIN -	005	00247/2000
DORIVAL CARDOSO	025	00516/2002
EDERALDO SOARES	016	00260/2002
EDSON EVANGELISTA DA SILV	002	00007/1996
ENIVALDO TADEU CUNHA	028	00562/2002
EUDIR MARIA DA COSTA	002	00007/1996
EVANDRO AUGUSTO DA SILVA	022	00505/2002
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JR	007	00813/2000
JOSE CICERO CELESTINO	002	00007/1996
LAERCIO JESUS LEITE	003	00659/1997
LEILA DENISE VELASQUE CRU	013	00030/2002
MAGNO A. S. BATISTA	015	00207/2002
MARA SUELY OLIVEIRA S. TA	015	00207/2002
MARCELLO PEREIRA COSTA	019	00438/2002
MARCIO LUIZ NIERO	012	00004/2002
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	012	00004/2002
MARCOS JOSE MESQUITA	012	00004/2002
MARCUS VINICIOS ROSSIN	017	00309/2002
MARLY APARECIDA PEREIRA F	010	00389/2001
MIRELA CRISTINA GUIMARAES	029	00564/2002
MOYSES CARDEAL DA COSTA	008	00169/2001
OSNY REBELLO	002	00007/1996
OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVE	007	00813/2000
PAULO ROBERTO BONAFINI	004	00881/1999
QUIRINO OSORIO DA SILVA	004	00881/1999
RAUL APARECIDO DE CAMARGO	001	01004/1995
RICARDO LAFFRANCHI	013	00030/2002
ROBERT PONTEDEURA	020	00498/2002
ROGERIO APARECIDO SALES	029	00564/2002
RONALDO DE FREITAS PEREIR	024	00511/2002
	023	00510/2002
ROZANE DA ROSA CACHAPUZ	008	00169/2001
SEBASTIAO DOMINGUES DA LU	006	00808/2000
SONIA APARECIDA YADOMI	027	00553/2002
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	010	00389/2001
TORAMATU TANAKA	015	00207/2002
VAGNER ALESSANDRO ZANICHE	003	00659/1997
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	014	00187/2002
WALDERI SANTOS DA SILVA	001	01004/1995
WALDOMIRO VAL	021	00503/2002
WILLYAN ROWER SOARES	010	00389/2001

1.-RESSARCIMENTO(sum)-1004/1995-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x SILVA TUR TRANSPORTE E TURISMO S/A. e outros-Cumpra-se o V. Acórdão. Diga a autora sobre o interesse na execução, em cinco dias.-Adv. CELINA KASSUKO FUJIOKA MOLOGNI, RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO e WALDERI SANTOS DA SILVA-

2.-EXECUCAO DE SENTENÇA-7/1996-ARI DINIZ x COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA -COHAB/LD...-Diante do exposto, e pelo que mais dos autos consta, inclusive considerando a ausência de embargos pelo r,executada, defiro o pedido para o fim de autorizar o autor a receber a importância de R\$18.276,34...do valor penhorado. Expeção-se ofício em nome do autor, autorizando tal recebimento...Intimem-se (despacho de fls. 262/263)//////Arbitro os honorários para o processo de execução de sentença em 10% do d,bito corrigido. Inclua-se, oportunamente em conta de liquidação. Intimem-se (despacho de fl. 266-verso).-Adv. JOSE CICERO CELESTINO, OSNY REBELLO, EUDIR MARIA DA COSTA e EDSON EVANGELISTA DA SILVA-

3.-FALENCIA-659/1997-INDUSTRIAS MULLER DE BEBIDAS LTDA. x JEIRA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. -Sobre a contestação apresentada pelo Digno Curador Especial, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal.-Adv. LAERCIO JESUS LEITE, VAGNER ALESSANDRO ZANICHELI PROZ-

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-881/1999-DEPOSITO DE MATERIAIS P/CONSTRUCAO LONDRINA LTDA. x NELSON RICARDO ROSSI BRANDAO-Sobre os esclarecimentos do Sr. Oficial de Justiça, digam as partes em prazo de 5 dias.-Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI e QUIRINO OSORIO DA SILVA-

5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-247/2000-MILENIA AGROCIENCIAS S/A x JOSE MATEUS BERGAMIN-Círculo ao exequente ante o ofício oriundo do Juízo deprecado: "foi designada a data de 02/10/2002 ...s 10:30 horas para 1ª Leilão/Praça e a data de 14/10/2002 ...s 10:30 horas para o 2ª Leilão/Praça no trió do Foro local". Deve o exequente proceder a publicação do edital (cópia anexa) em "jornal local ou no Di rio da Justiça deste Estado" (fls. 42/43).-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN -8007/PR-

6.-MANUTENCAO DE POSSE (ORD)-808/2000-ADEMILSON VIEIRA DA SILVA x FRANCISCO RAMOS VASQUES FILHO-Ao preparo das custas processuais remanescentes no importe de R\$ 220,57 conforme c lculo ... fl. 160.- Adv. SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ e ANTONIO CARLOS CANTONI-

7.-BUSCA E APREENSAO (FID)-813/2000-BANCO PANAMERICANO S/A x ESTER DE SOUZA FILIPUTTI-I-Expeção-se competente alvar para levantamento dos valores depositados. II-Defiro desentranhamento dos documentos que acompanham a peça exordial. III-Arquiveim-se.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JR. e OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA-

8.-COBRANCA (SUM)-169/2001-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL PORTLAND x WILSON RONCARATTI e outros-Como a sentença já havia transitada em julgado, a transação deve ser tido como ato a prevenir o processo de execução. Assim, homologo-a nos termos contidos ...s fls. 100/102, para que produza seus legais e jurídicos efeitos...Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo para cumprimento do acordo.-Adv. MOYSES CARDEAL DA COSTA e ROZANE DA ROSA CACHAPUZ-

9.-BUSCA E APREENSAO (FID)-249/2001-BANCO ABN AMRO S/A x JOAO LUIZ GUSTAVO GOMES DA CRUZ -Intime-se o r,u pessoalmente para manifestação quanto ao teor da petição retro e complementação de depósito, em prazo de 24 horas, sob pena de eventual decretação de sua prisão, na forma da sentença al//////Cumpra-se o disposto no item n.º 9.4.1 do Prov. 1/99 da D.C.G./PR (custas de diligências).-Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-

10.-INDENIZACAO (ORD)-389/2001-JOAO PINETE x CASA VISCARDI S/A COM. IMPORT.-Intimem-se para as alegações finais em prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela parte autora.-Adv. MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, WILLYAN ROWER SOARES, CARMEM DAS GRACAS SILVA MARINS e TANIA VALERIA DE OLIVEIRA-

11.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-631/2001-ALIANCA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA x FLIPPER CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA-Para que nao se alegue eventual cerceamento de direito, manifeste-se a r, sobre o lculo apresentado pela autora, quando dever promover o depósito do valor que entender incontroverso, em prazo de 3 dias. Ante a alegada urg'ncia, intime-se pelo correio, e, inclusive e "ad cautelam", o procurador da requerida...-Adv. CASEMIRO FRAMIL FILHO-

12.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-4/2002-GOLDEN PLACE PROMOCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA x MARLI MARTINS -Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 19).-Adv. MARCOS JOSE MESQUITA, MARCO ANTONIO BRANDALIZE e ALESSANDRO BRANDALIZE-

13.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-30/2002-MARCO ANTONIO LAFRANCHI x MILTON COSTA-Intime-se o credor para se manifestar sobre a parte negativa da certidão de fl. 35-vº e para atender o solicitado ...s fls. 38/39, em prazo de 5 dias.-Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e RICARDO LAFRANCHI-

14.-ALVARA JUDICIAL-187/2002-CLEUSA FERREIRA DOS SANTOS x O JUIZO-... Considerando a documentação apresentada e o parecer favor vel do Minist,rio Público (fl. 19-vº) julgo procedente o pedido e determino a expedição de Alvar ...Dispensa a prestação de contas...Custas na forma da lei, suspensa a cobrança em face os benefícios da Assist'ncia Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50...-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

15.-CAUTELAR ANTEC. PROVA PERICIA-207/2002-LUIZ FERNANDO MARCHI e outros x INFIBRA DO PARANA CIMENTO AMIANTO LTDA e outros-I. Nao foi concedido efeito suspensivo ao agravo. Assim, com fulcro no art. 14, V, do parágrafo único do CPC, intime-se a requerida por seu advogado a apresentar os documentos solicitados pelo perito no prazo improrrog vel de 48 horas, sob pena de multa at, o limite de 20% do valor da causa, sem prejuízo de sanções penais a seus diretores respons veis...2...3...Intime-se (despacho de fl. 210)////// Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, manifestem-se as partes no prazo legal.- Adv. MAGNO A. S. BATISTA, MARCELLO PEREIRA COSTA, MARA SUELY OLIVEIRA S. TARELHO e TORAMATU TANAKA-

16.-COBRANCA (ORD)-260/2002-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MULTIMETAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA e outros -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal.-Adv. EDERALDO SOARES-

17.-DESPEJO-309/2002-ANTONIO LOPES COCA x LUCIMARA BUSTO BARROSO -Citem-se conforme requerido, através de Oficial de Justiça al////// Cumpra-se o disposto no item n.º 9.4.1 do Prov. 1/99 da D.C.G./PR (custas de diligências).-Adv. MAR-

CUS VINICIOS ROSSIN-

18.-MANDADO DE SEGURANCA-424/2002-RODRIGUES E COUTO LTDA(TRANSLINE VAN LOCACÕES E TU x PAULO BERNARDO -SEC. DA FAZENDA DO MUNIC. LONDRINA-...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, defiro a liminar requerida para o fim de suspender a exigibilidade e cobrança dos eventuais valores impostos pelo Município de Londrina ... impetrante e referentes a ISSQN pela atividade de locação de veículos...(despacho de fl. 119)//////Em respeito ao princípio do contraditório, faculto ...autora a manifestação sobre os documentos trazidos com as informações, em prazo de 5 dias.-Adv. BRUNO NORONHA BERGONSE-

19.-MONITORIA-438/2002-MADEIREIRA BORDIGNON LTDA x FERNANDO STIER SELHORST-...Julgo extinto por sentença, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos, este processo de Ação Monitoria, ante o pagamento do d,bito pelo r,u (fl. 29), tao logo citado...inclusive restando isento o r,u de custas e honorários advocatícios...Defiro o recebimento do valor pago pelo autor. Expeção-se ofício em seu favor...-Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

20.-ALVARA JUDICIAL-498/2002-PERICLES DA SILVA MACHADO e outros x O JUIZO-1...2...3...4. Destarte, julgo procedente o pedido inicial, autorizando Pericles da Silva Machado, Marciana Aparecida da Silva, Paulo Donizete da Silva Machado e Pedro Leandro da Silva Machado, qualificados na inicial, a procederem ao levantamento das quantias depositadas em nome do falecido titular Paulo da Silva Machado, na conta do PIS...todas quantias discriminadas nos demonstrativos de fls 16/27. 5. Expeção-se alvar , com prazo de 30 dias. 6. Por serem os requerentes maiores e capazes, dispense a prestação de contas. 7...8...-Adv. ROBERT PONTEDEURA-

21.-ARROLAMENTO-503/2002-SERGIO BENEDITO DE SOUZA x CRISTINA APARECIDA DE ASSIS-I-Para o cargo de inventariante, nomeio o requerente Sr. Sergio Benedito de Souza, devendo prestar compromisso legal em 5 dias e apresentar as primeiras declarações em prazo de 20 dias, quando dever juntar os documentos necessários. II-...III-Defiro os benefícios da assist'ncia judiciária gratuita nos termos e sob as penas da Lei nº 1060/50.-Adv. WALDOMIRO VAL-

22.-COBRANCA (SUM)-505/2002-CONDOMINIO EDIFICIO GREENFIELD'S x LUIZ EDUARDO BARRETO e outros -I-Redesigno audiência de conciliação para o dia 31/10/2002 ...s 15:00 horas. II-Citem-se os r,us para comparecerem em audiência, ocasião em que poderao defender-se, ficando cientes de que, nao comparecendo e nao se fazendo representar presumir-se-ao como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contr rio da prova dos autos (art. 277, parágrafo 2º). III-Intime-se////// Cumpra-se o disposto no item n.º 9.4.1 do Prov. 1/99 da D.C.G./PR (custas de diligências).-Adv. EVANDRO AUGUSTO DA SILVA-

23.-ORDINARIA-510/2002-MARCELO VENTURA BARBOSA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA e outros-Intimem-se os autores para emendarem a inicial esclarecendo se pretendem declaração de novação ou de extinção (quitação da dívida), j que se tratam de institutos jurídicos diversos, formulando adequadamente o pedido, em 10 dias, sob pena de indeferimento.-Adv. RONALDO DE FREITAS PEREIRA-

24.-ORDINARIA-511/2002-MANOEL BEZERRA JESUINO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros-Intimem-se os autores para emendarem a inicial, esclarecendo se pretendem declaração de novação ou de extinção (quitação da dívida), j que se tratam de institutos jurídicos diversos, formulando adequadamente o pedido, em 10 dias, sob pena de indeferimento.-Adv. RONALDO DE FREITAS PEREIRA-

25.-ALVARA JUDICIAL-516/2002-EDVONE DA SILVA SOARES e outros x O JUIZO-I-Intime-se a Caixa Econômica Federal para disponibilizar os extratos dos depósitos de atualização do FGTS, conforme requerido ... fl. 03. II-Defiro os benefícios da assist'ncia judiciária gratuita, nos termos e sob as penas da Lei nº 1060/50. III-Intime-se a requerente para juntar Certidão quanto ... exist'ncia ou nao de dependentes habilitados perante o INSS, em 15 (quinze) dias.-Adv. DORIVAL CARDOSO-

26.-ARROLAMENTO-527/2002-SAULO DE OLIVEIRA x APARECIDO DE OLIVEIRA-I-Para o cargo de inventariante, nomeio o requerente Saulo de Oliveira, independentemente de lavratura de termo de compromisso. II-Intime-se o inventariante para em prazo de 15 (quinze) dias juntar certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis e certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal em nome do espólio. III-Defiro os benefícios da Assist'ncia Judiciária Gratuita nos termos e sob as penas da Lei nº 1060/50.-Adv. ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA-

27.-INDENIZACAO (ORD)-553/2002-NILO ASSUMCAO MARQUES DA SILVA e outros x EDITORA CRT VIVER & VIVER e outros-I.Pretende-se a concessão, em sede de ação ordinária indenizatória de danos materiais e morais, de medida cautelar de sequestro. 2. O pedido , de ser indeferido por lhe faltar adequação. Com efeito, a medida cautelar de sequestro , ação cautelar específica e aut'noma, com individualidade própria e finalidade distinta do processo de conhecimento, necessitando de uma provid'ncia final e um objeto próprio, que , a ação acatulatoria... 3. O pedido de inversão do "nus da prova ser decidido em momento oportuno...4. Cite-se como requerido...5. Intime-se////// Devem os autores providenciarem cópias da inicial suficientes para expedição dos Ars, em prazo de 5 dias.-Adv. SONIA APARECIDA YADOMI-

28.-ALVARA JUDICIAL-562/2002-SERGIO GILMAR DA SILVA e outros x O JUIZO-I-Intimem-se os requerentes para que juntem, no prazo de 5 dias, certidão negativa de dependentes habilitados pelo falecido junto ao INSS. II-...-Adv. ENIVALDO TADEU CUNHA-

29.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-564/2002-ROLE-

MAK LTDA x ODAIR SALES e outros-Intimem-se os impugnados para manifestarem-se sobre o contido ...s fls. 02/10.-Adv. ROGERIO APARECIDO SALES e MIRELA CRISTINA GUIMARAES-

30.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-26/2002-Oriundo da Comarca de J. D. COMARCA DE SERTANOPOLIS-PR. -FAZEN-DA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SERTANOPOLIS-PR x RUBENS FAVORETO-Diga o credor em 5 dias.-Adv. ADALGISA APARECIDA DARCIN ALSOUZA-

**COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 19/2002 - 6ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. CELSO SEIKITI SAITO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAHAN LINCOLN DE SOUZA	150	00592/2002
	160	00675/2002
ADAUTO DE A. TOMASWSKI	050	00765/2000
ADEIRCO RODRIGUES DE ASSI	019	00740/1998
ADELMO LUIS CORREA DE FAR	166	00689/2002
ADEMIR SIMOES	071	00642/2001
	154	00642/2002
	061	00354/2001
ADHEMAR DE OLIVEIRA SILVA	119	00340/2002
ADMIR VIANA PEREIRA	046	00608/2000
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS	070	00582/2001
ADRIANO MUNIZ RABELLO	128	00387/2002
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	077	00719/2001
ALAERCIO CARDOSO	049	00761/2000
ALBERTO DE OLIVEIRA MARTI	170	00423/2002
ALBERTO DE PAULA MACHADO	013	00410/1997
ALDIVINO ALVES PEREIRA	005	00353/1995
ALEJANDRO RUGERI MARQUES	134	00435/2002
ALESSANDRO BRANDALIZE	133	00412/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	073	00658/2001
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	087	00887/2001
ALEXANDRE RAINATO GENTA	062	00374/2001
ALVARO COLETO	126	00379/2002
ALVINO APARECIDO FILHO	136	00457/2002
ANA CARLOTA DE ALMEIDA	119	00340/2002
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	022	00135/1999
ANA LUCIA BOHMANN	120	00342/2002
ANA LUCIA MENDES FERREIRA	049	00761/2000
ANA PAULA LIMA BRAGA	044	00493/2000
ANDRE LUIZ AQUINO DE ARRU	048	00699/2000
ANDRE LUIZ TAMAROZI	054	00051/2001
ANGELA KARINA CHIRNEV PED	038	00281/2000
ANTONIO CARLOS CANTONI	028	00741/1999
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	057	00132/2001
	008	00094/1996
ANTONIO FIDELIS	011	00068/1997
	144	00553/2002
ANTONIO LOURENCO MARTINS	122	00365/2002
ARIANA CAMATA BASTOS	170	00423/2002
ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ	074	00641/2001
ARIVALDY ROSARIA STELA AL	025	00372/1999
ARMANDO GARCIA GARCIA	028	00741/1999
AUGUSTO JONDRAL FILHO	021	00825/1998
BRAULINO BUENO PEREIRA	087	00887/2001
	013	00410/1997
BRUNO NORONHA BERGONSE	057	00132/2001
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO	001	00150/1990
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	140	00515/2002
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	165	00685/2002
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	108	00209/2002
CARLOS SERGIO CAPELIN	132	00411/2002
CASSIO NAGASAWA TANAKA	056	00096/2001
CELIA MAEJIMA	037	00206/2000
CELSO ALDINUCCI	107	00202/2002
CELSO DOS SANTOS FILHO	057	00132/2001
CHARLES ADRIANO SENSI	067	00445/2001
CLAUDIA MARIA TAGATA	025	00372/1999
	159	00671/2002
CLAUDIA REGINA LIMA	106	00199/2002
CLAUDIA RODRIGUES	035	00109/2000
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	143	00552/2002
	157	00661/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	030	00904/1999
	024	00327/1999
	033	00029/2000
CRISTINA DE LIMA ASSAF	066	00442/2001
DAMASCENO MAURICIO DA ROC	018	00587/1998
DEBORAH LIDIA LOBO MUNIZ	100	00058/2002
DELY DIAS DAS NEVES	051	00819/2000
DENISE KUNG BRUEL	124	00367/2002
DENISE NISHIYAMA PANISIO	053	00913/2000
DOMINGOS JOSE PERFETTO	034	00061/2000
EDERALDO SOARES	153	00628/2002
	103	00110/2002
	140	00515/2002
	137	00458/2002
	097	00046/2002
EDGARD CORTES FIGUEREDO	016	00511/1998
	081	00803/2001
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	135	00441/2002
	118	00311/2002
EDUARDO DUARTE FERREIRA	057	00132/2001
EDUARDO LUIZ CORREA	055	00062/2001
	013	00410/1997
ELAINE CRISTINA PORTELINH	112	00250/2002
ELEZER DA SILVA NANTES	014	00797/1997
ELISANDRO DE ALENCAR SCHI	097	00046/2002
ELLEN PATRICIA CHINI	108	00209/2002
EMERSON M.SAKER MAPELLI	078	00721/2001
ENEIDA WIRGUES	032	00017/2000
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI	165	00685/2002
ERICA MARTINS FREDIANE	049	00761/2000
ERIKA HARUMI UEMURA OKIMU	020	00781/1998
FABIANE MUNHOZ ROSSONI	078	00721/2001

FABIO MARTINS PEREIRA	168	00695/2002
FABRICIO MASSI SALLA	025	00372/1999
	110	00234/2002
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	030	00904/1999
	138	00485/2002
FLORIANO YABE	005	00353/1995
	006	00667/1995
FRANCINE FREDERICO	043	00400/2000
FRANCISCO AGUILERA FILHO	005	00353/1995
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	076	00713/2001
FREDERICO VIDOTTI REZENDE	101	00073/2002
GABRIEL MARINO MEIRELLES	057	00132/2001
GENI ROMERO JANDRE POZZOB	020	00781/1998
GIACOMO RIZZO	095	00028/2002
GIANE LOPES TSURUTA	056	00096/2001
GILBERTO PEDRIALI	093	00001/2002
	010	00066/1997
	080	00747/2001
	035	00109/2000
GIOVANI PIRES DE MACEDO	073	00658/2001
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	054	00051/2001
GLAUCO LUCIANO RAMOS	145	00559/2002
GUILHERME MANNA ROCHA	102	00081/2002
GIUOMAR MARIO PIZZATTO	164	00684/2002
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	074	00661/2001
GUSTAVO LESSA NETO	116	00295/2002
	048	00699/2000
HELIO FRANCISCO FREITAS	094	00024/2002
HELIO HENRIQUE DE CAMARGO	087	00887/2001
HELOISA DOS SANTOS KAGUIM	119	00340/2002
HERACILIO ALVES RIBEIRO J	022	00135/1999
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	023	00202/1999
IRACEMA MELLO MANGONI	017	00545/1998
IVAN PEGORARO	064	00398/2001
	075	00694/2001
	117	00302/2002
	114	00259/2002
	121	00362/2002
	130	00400/2002
	007	00041/1996
	115	00271/2002
IVO MARCOS DE O. TAUUL	090	00914/2001
IZIDORO FLUMINGNAN	060	00296/2001
J. A. MARCAL ROMEIRO BCHA	012	00264/1997
JAIMÉ DIAS DE OLIVEIRA JU	128	00387/2002
JANETE APARECIDA DE OLIVE	076	00713/2001
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	162	00682/2002
	163	00683/2002
	006	00667/1995
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	001	00150/1990
	002	00293/1993
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J	161	00681/2002
	167	00693/2002
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO	027	00682/1999
JOAO GARCIA SANCHES	015	00847/1997
JOAO PEDRO TAGLIARI	082	00812/2001
JOAO PEDRO VICTOR DA SILV	145	00559/2002
JOAO TAVARES DE LIMA	093	00001/2002
	103	00110/2002
	070	00582/2001
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	025	00372/1999
	110	00234/2002
	096	00035/2002
JOAO VICENTE CAPOBIANGO	032	00017/2000
	112	00250/2002
	129	00396/2002
	115	00271/2002
JOAQUIM CARLOS BARBOSA	008	00094/1996
JORGE LUIS RIBEIRO REZEND	052	00906/2000
JORGE W. NOBREGA DE SALLE	071	00642/2001
JOSE ANTONIO DUMAS	107	00202/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	124	00367/2002
JOSE CARLOS DIAS NETO	091	00927/2001
JOSE CARVALHO GRADE NETO	029	00783/1999
JOSE CICERO CELESTINO	111	00239/2002
JOSE DEOCLIDES DA SILVA	008	00094/1996
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	100	00058/2002
JOSE VALNIR ZAMBRIM	123	00366/2002
	156	00659/2000
JOSUE DYONNISIO HECKE	065	00416/2001
JOSUE GROTTI	021	00825/1998
JULIANO TOMANAGA	098	00055/2002
	141	00521/2002
KATIA NAOMI YAMADA	018	00587/1998
	122	00365/2002
	097	00046/2002
KELLY CRISTINA BOMBONATTO	027	00682/1999
LAURO BUZZATTO FILHO	171	00168/2001
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	110	00234/2002
	096	00035/2002
LEANDRO FRASSATO PEREIRA	072	00643/2001
	047	00656/2000
LEANDRO I.C. ALMEIDA	050	00765/2000
LEILA DENISE VELASQUEZ CR	043	00400/2000
	088	00898/2001
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	057	00132/2001
LIDIO ANTONIO AMORIN	146	00572/2002
	094	00024/2002
	086	00873/2001
LILIAM CRISTINA RIBEIRO M	125	00372/2002
LINDAURA BORGES	143	00552/2002
LUCIANA DO CARMO N. PELLE	061	00354/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	158	00670/2002
	043	00400/2000
	032	00017/2000
LUCIANE REGINA ROSSINI FA	069	00575/2001
LUCIANO DE TOLEDO CERQUEI	048	00699/2000
LUCIANO ROCHA LOURES DE P	064	00398/2001
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECH	078	00721/2001
LUIS FERNANDO DE CAMARGO	120	00342/2002
LUIS FERNANDO GOMES	054	00051/2001
LUIS FERNANDO HASEGAWA	113	00251/2002
LUIS HENRIQUE FERNANDES H	086	00073/2001
LUIS OTAVIO RIBEIRO PRADO	019	00740/1998

LUIZ PLINIO TELES	049	00761/2000
LUIZ FABIANI RUSSO	151	00598/2002
LUIZ HENRIQUE VIEIRA	118	00311/2002
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	104	00160/2002
MAIRA N. DE ORTEGA	038	00281/2000
MAISA CARLA ORCIOLI	067	00445/2001
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	112	00250/2002
	111	00239/2002
MARCELO LEAL DE LIMA OLIV	021	00825/1998
	031	00922/1999
MARCELO LUIZ HILLE	161	00681/2002
MARCIA MARIA LISBOA	004	00119/1995
MARCIA N. RAMPAZZO	050	00765/2000
MARCIO LUIZ NIERO	069	00575/2001
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	001	00150/1990
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	034	00061/2000
	117	00302/2002
MARCO ANTONIO DE A.CAMPAN	133	00412/2002
MARCO ANTONIO JOAQUIM	164	00684/2002
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	065	00416/2001
	012	00264/1997
MARCOS LEATE	079	00745/2001
	007	00041/1996
MARIA CRISTINA RUDEK	135	00441/2002
MARIA IZABEL BATISTA ALAB	042	00390/2000
MARIA LUCILDA SANTOS	125	00372/2002
MARIA LUIZA C. VASCONCELO	032	00017/2000
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E	046	00608/2000
MARILI RIBEIRO TABORDA	036	00123/2000
MARIO ROBERTO JAGHER	067	00445/2001
MARTINIANO DO VALLE NETO	041	00377/2000
MAURILIO VIANA PEREIRA	046	00608/2000
MAURO S. YAMAMOTO	091	00927/2001
	118	00311/2002
MESSIAS GOMES PEREIRA	063	00393/2001
MIGUEL HORST BOMPEIXE KOH	081	00803/2001
MOISES DE GODOY	030	00904/1999
	033	00029/2000
MONICA AKEMI I.THOMAZ DE	072	00643/2001
	047	00656/2000
	101	00073/2002
NEIDE ISABEL RAFAELI DE J	092	00930/2001
NELSON PASCHOALOTTO	052	00906/2000
NEVALDO GOTTI	037	00206/2000
ORLANDO RIBEIRO	047	00656/2000
OSVALDO SESTARIO FILHO	049	00761/2000
	008	00094/1996
OTAVIO PAULO MARTINS GENT	003	00550/1994
PATRICIA GRASSANO PEDALIN	042	00390/2000
PATRICIA YASUKO DONOMAE	091	00927/2001
PAULO AFONSO M. NOLASCO	059	00163/2001
PAULO ALIPIO CAMPOS SILVE	044	00493/2000
	108	00209/2002
PAULO CESAR CHANAN SILVA	035	00109/2000
PAULO CESAR TIENI	170	00423/2002
PAULO E. CRISTINO ESPADA	147	00574/2002
PAULO EDUARDO F.DA COSTA	165	00685/2002
PAULO GIOVANI FERRI	015	00847/1997
PEDRO PAULO PEDROSA	062	00374/2002
PLINIO MENDES RABELLO	104	00160/2002
PRISCILA GEZISKI	043	00400/2000
RAQUEL CRISTINA ALVES	119	00340/2002
RAUL APARECIDO DE CAMARGO	116	00295/2002
	011	00068/1997
	148	00588/2002
	085	00838/2001
	169	00400/2001
REGINALDO MONTICELLI	152	00606/2002
	092	00930/2001
RENATA KAWASAKI SIQUEIRA	096	00035/2002
RENATO BARROS DE CAMARGO	135	00441/2002
RENATO DOMINGUES BRITO	026	00436/1999
RENATO LIMA BARBOSA	068	00461/2001
RENATO TAVARES YABE	005	00353/1995
	006	00667/1995
RICARDO LAFFRANCHI	088	00898/2001
RITA DE CASSIA FERREIRA L	058	00151/2001
RIVANILDO PEREIRA DINIZ	098	00055/2002
ROBERT PONTEDEURA	066	00442/2001
RODRIGO ERASMO MELO	057	00132/2001
RONALDO GOMES NEVES	099	00057/2002
	018	00587/1998
	122	00365/2002
	066	00442/2001
	097	00046/2002
ROSANGELA DA SILVA OLIVEI	023	00202/1999
ROSANGELA KHATER	023	00202/1999
RUI SANTOS DE SA	057	00132/2001
RUTH APARECIDA FALCOMER E	051	00819/2000
SALMA ELIAS EID SERIGATO	162	00682/2002
	163	00683/2002
SANDRA MATSUBARA	045	00514/2000
SANDRA SANTOS BECKER	007	00041/1996

JOSE MARIA VASCONCELOS e outros -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. EDGARD CORTES FIGUEREDO-

17.-INDENIZACAO DE DANOS-545/1998-LUZIA MARTINS DA SILVA x WALDIR JOSE MENDES -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. IRACEMA MELLO MANGONI-

18.-INDENIZACAO (SUM)-587/1998-ISTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA -Cumpra-se o V. acordão. Int.-Adv. RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOMI YAMADA e DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR-

19.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-740/1998-PAULO ROBERTO FERREIRA x EUCLATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL- Tendo em vista a certidão acima, manifeste-se a requerida. Adv. ADEIRCO RODRIGUES DE ASSIS e LUIS OTAVIO RIBEIRO PRADO-

20.-ORDINARIA-781/1998-ZULMIRA MOITA DA SILVA x SERCOMTEL S/A - é requerida para dizer se concorda com a petição de fls. 492/493 da autora, em tr's dias. Int. Adv. GENI ROMERO JANDRE POZZOBEM e ERIKA HARUM UEMURA OKIMURA-

21.-INDENIZACAO DE DANOS-825/1998-MAURA IRENE GUALBERTO DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA e outros- Sobre as alegações de cerceamento de defesa do Estado do Paran , manifestem-se as partes, em cinco dias. Intimem-se. Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA, JOSUE GROTTI e AUGUSTO JONDRAL FILHO-

22.-FALENCIA-135/1999-COMPANHIA RENASCENCA INDUSTRIAL x CONFECÇÕES CARTOLA LTDA- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo da presente ação, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Por via de consequência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado da requerida na base de 10% sobre o valor da causa. O depósito de fls. 149 poder oportunamente ser levantado pela requerida ou com autorização desta ser utilizado como pagamento parcial da dívida. PRI. Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK e HERACILIO ALVES RIBEIRO JUNIOR-

23.-COBRANCA (ORD)-202/1999-TRANSPORTADORA REAL 94 LTDA x SUL AMERICA SEGUROS GERAIS SA-Tendo em vista a petição de fls. 208/209, faço a designação do dia 08/10/2002, ...s 8:45 horas, para continuação da audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Adv. ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA MARCONI, ROSANGELA KHATER e HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU-

24.-EMBARGOS-327/1999-ARTUR GONCALVES x BANCO REAL S/A -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

25.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-372/1999-LUIS GERALDO DE OLIVEIRA TOREIRO x LONDRICASA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA -Cumpra-se o V. acordão. Int. -Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA, ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e FABRICIO MASSI SALLA-

26.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-436/1999-FLAVIO ABREU BARBOSA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. RENATO DOMINGUES BRITO-

27.-MONITORIA-682/1999-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FERNANDO LUIZ FRANCO e outros- Sobre as informações retro, manifestem-se o autor, querendo, no prazo de dez dias. Int. Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR, KELLY CRISTINA BOMBONATTO-

28.-INDENIZACAO-741/1999-MATRONA STOICOV RODRIGUES x LUCIO ALBERTO CARVALHO DE NOVAES- Com razão o contido na petição retro. Assim, suspenda-se a audiência designada ...s fls. 467. Aguarde-se. Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI e ARMANDO GARCIA GARCIA-

29.-ORDINARIA-783/1999-AURELIO FELICIO SALA e outros x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA -Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob pena de lei. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas.-Adv. JOSE CARVALHO GRADE NETO-

30.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-904/1999-RETROVISA COM.PRODUTOS AUDIO VISUAIS LTDA x BANCO FIBRA S/A - é manifestação da parte interessada. Int. Adv. MOISES DE GODOY, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

31.-ARROLAMENTO-922/1999-ENEZILA DE LIMA x OCTAVIO DE CAMPOS LIMA e outros- Assinar auto de adjudicação. Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA-

32.-BUSCA E APREENSAO (FID)-17/2000-ITAU SEGUROS S/A x IVONETE APARECIDA BARROCAL BERTOCO -Cumpra-se o V. acordão. Int. -Adv. MARIA LUIZA C. VASCONCELOS, ENEIDA WIRGUES, LUCIANA SEZANOWSKI e JOAO VICENTE CAPOBIANGO-

33.-ORDINARIA-29/2000-RETROVISA COMERCIO DE PRODUTOS AUDIO VISUAIS LTDA x BANCO FIBRA S/A - é manifestação da parte interessada. Int. Adv. MOISES DE GO-

DOY e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

34.-INDENIZACAO-61/2000-OSVALDO PEREIRA LEITE x MADEIREIRA TANFERRI LTDA- Sobre os esclarecimentos prestados pelo Dr. Perito, manifestem-se os interessados no prazo de dez dias. Int. Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e DOMINGOS JOSE PERFETTO-

35.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-109/2000-HSBC BANK BRASIL S/A x COFEL COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA- Sobre a proposta de honorários do perito, manifestem-se as partes em cinco dias. Int. Adv. GILBERTO PEDRIALI, PAULO CESAR CHANAN SILVA e CLAUDIA RODRIGUES-

36.-MONITORIA-123/2000-CREDICARD SA ADM DE CARTOES DE CREDITO x LUIS HECTOR SAN JUAN -Retirar expediente-Adv. MARILÍ RIBEIRO TABORDA-

37.-MONITORIA-206/2000-ASSOCIACAO MIWA-KAY DE LONDRINA x MASSARO TANAKA -Cumpra-se o V. acordão. Int. -Adv. CELIA MAEJIMA e NIVALDO GOTTI-

38.-DECLARATORIA-281/2000-JUAN CAPEL MOLINA - ESPOLIO x JOSE CAPEL MOLINA- As partes para dizer quanto ao interesse em produzir provas orais, em cinco dias. Int. Adv. ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI, SATURNINO FERREIRAS NETTO e MAIRA N. DE ORTEGA-

39.-INDENIZACAO DE DANOS-298/2000-IWERLEI BUENO MORAES x NUTRIMENTAL SA IND. E COM. DE ALIMENTOS e outros- Defiro o prazo pleiteado. Adv. SHIRLENY M. S. MASSEI-

40.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-316/2000-CARLOS ROBERTO POSSOBOM x ANTONIO MORENO e outros- Diante da quantidade de informações j. carreadas para os autos, manifeste-se a parte autora. Int. Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

41.-ARROLAMENTO-377/2000-VALMIR ARCANJO DOS SANTOS x DARIO ARCANJO DOS SANTOS - ESPOLIO - Retirar expediente-Adv. MARTINIANO DO VALLE NETO-

42.-MONITORIA-390/2000-MEDEIROS & DIESEL LTDA x GENI GORBAN FERREIRA-...Dessa forma, reconheço a impenhorabilidade da televisão e da geladeira. Consequentemente, defiro em parte a petição de fls. 64/68 da executada e, assim, determino que o autor de penhora (fls. 62) sejam excluídas a geladeira e a televisão, prosseguindo-se a execução em relação aos demais bens. Intimem-se. Adv. PATRICIA GRASSANO PEDALINO e MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES-

43.-BUSCA E APREENSAO (FID)-400/2000-YAMAMA ADM. CONSORCIO S/C LTDA x ELIZABETE MORAES- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, acolho a preliminar da contestação e, assim, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado da requerida, o que arbitro no valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais), observadas as regras previstas no artigo 20, parágrafo 3º, do CPC. PRI. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, PRISCILA GEZIKI, FRANCINE FREDERICO e LEILA DENISE VELASQUEZ CRUZ-

44.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-493/2000-DARCI MARQUES x BANCO DO BRASIL S/A -Recebo a apelação de fls. 114 dos autos, do Banco do Brasil SA, nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. PAULO ALIPIO CAMPOS SILVEIRA e ANA PAULA LIMA BRAGA-

45.-COBRANCA (ORD)-514/2000-BANCO ECONOMICO S/A x ALDO MOREIRA NAVARRO -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 14/10/2002, ...s 13:30 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. SETTIMO PIEROTTI e SANDRA MATSUBARA-

46.-DECLARATORIA-608/2000-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA e outros x SINTRAS-COOL - SIND.TRAB.SOC.COOP.AGRIC.AGROP.AGROI-...Nessas condições, julgo improcedente os presentes Embargos de Declaração. PRI. Adv. MARIA ZELIA DE OLIVEIRA e OLIVEIRA, ADMIR VIANA PEREIRA e MAURILIO VIANA PEREIRA-

47.-COBRANCA (ORD)-656/2000-CONDOMINIO JARDIM MORADA DO SOL x MARCELO A. BASTOS -Cumpra-se o V. acordão. Int.-Adv. MONICA AKEMI I.THOMAZ DE AQUINO, LEANDRO FRASSATO PEREIRA e ORLANDO RIBEIRO-

48.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-699/2000-JONI FRANK UEDA x ISMAEL DE OLIVEIRA e outros -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. SHEILA M.M.DE ANGELO, GUSTAVO LESSA NETO, LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA e ANDRE LUIZ AQUINO DE ARRUDA-

49.-INDENIZACAO DE DANOS-761/2000-SANDRA REGINA MOITINHO x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A (CASAS PERNAMBUCANAS) -Cumpra-se o V. acordão. Int. -Adv. OSVALDO SESTARIO FILHO, ERICA MARTINS FREDIANE, ALAERCIO CARDOSO, ANA LUCIA MENDES FERREIRA e LUIS PLINIO TELES-

50.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-765/2000-ANTONIO JUSCELINO CORREA x SERVICIO MUNICIPAL DE SAUDE- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial da presente ação e, dessa forma, condeno a requerida ASMS a pagar ao autor a quantia de R\$ 784,70, ... título de indenização...o pelos danos causados na motocicleta (V-1), com os acréscimos da correção monetária a partir de 11/08/98 (laudo fls. 20) e juros de

mora de 0,5% ao mês, a partir da citação. Em face da ação ter sido procedente somente em parte, condeno a requerida ao pagamento de somente 50% das custas processuais e honorários de advogado do autor no valor que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Fica o autor dispensado de pagar nesta fase qualquer verba de sucumbência em razão da sua condição de beneficiário da assistência judiciária, todavia, poder oportunamente ser feito tal benefício, na hipótese de dentro de cinco anos, com a melhor das condições financeiras, venha a adquirir capacidade para pagamento, nos termos do art. 12, da Lei nº 1060/50. PRI. Adv. LEANDRO I.C.ALMEIDA, ADAUTO DE A. TOMASWSKI e MARCIA N. RAMPAZZO-

51.-COBRANCA (SUM)-819/2000-HSBC (BRASIL) SEGUROS S/A x OSWALDO HENRIQUE RODRIGUES & CIA LTDA- Deixo de receber o recurso de apelação...o de fls, em razão de sua apresentação...o intempestiva. Int. Adv. DELY DIAS DAS NEVES e RUTH APARECIDA FALCOMER e OUTROS-

52.-DEPOSITO-906/2000-FINAUSTRIA CIA CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x MARIA LUCIA AMARAL- Vistos e examinados...nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, convertida em ação de depósito e, de consequência, condeno a requerida para, no prazo de 24 horas, entregar o veículo objeto da alienação fiduciária indicado, ou depositar o seu equivalente em dinheiro, sob pena de lei, inclusive com possibilidade de prisão. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado da autora na base de 10% sobre o valor da causa. PRI. Adv. NELSON PASCHOALOTTO e JORGE W. NOBREGA DE SALLES FILHO-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-913/2000-AUGUSTO TAMOTSU KONO e outros x BANESTADO SA CREDITO IMOBILIARIO- Sobre o laudo pericial sde fls., manifestem-se os interessados no prazo de dez dias. Adv. SYLVIO RAMOS JUNIOR, SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-

54.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-51/2001-SURYA BADDAYU RUAS x FAM ENGENHARIA E OBRAS LTDA -Cumpra-se o V. acordão. Int. -Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR., LUIS FERNANDO GOMES e ANDRE LUIZ TAMAROZI-

55.-DECLARATORIA-62/2001-MARCOS PEGORARO x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A- Concedido o prazo pleiteado pela Caixa Econômica Federal. Adv. EDUARDO LUIZ CORREA-

56.-DECLARATORIA-96/2001-PEDRO AGUILERA JUNIOR x GARCA RURAL - COM.E REPRES.AGROPECUARIAS LTDA- As partes para dizer quanto ao interesse ou não em produzir provas orais, em 05 dias. Int. Adv. CASSIO NAGASAWA TANAKA e GIANE LOPES TSURUTA-

57.-INDENIZACAO-132/2001-ALENCAR APARECIDO PEREIRA e outros x RADIO BRASIL SUL e outros- Com o avocamento dos autos, e constando que os autores em nenhum momento pleitearam a realização da perícia, torno sem efeito o despacho retro, equivocadamente lançado. E em face dos requeridos não terem atendido o despacho de fls. 616 e demonstrado total desinteresse, dou por prejudicada a realização da perícia. Es partes para dizer quanto ao interesse na produção de provas orais, em tr's dias. Intimem-se. Adv. CELSO DOS SANTOS FILHO, RUI SANTOS DE SA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA, GABRIEL MARINO MEIRELLES, RODRIGO ERASMO MELO, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, BRUNO NORONHA BERGONSE e EDUARDO DUARTE FERREIRA-

58.-ARROLAMENTO-151/2001-DOUGLAS YOSHIO REBEQUE x LOURIVALDO DE FREITAS REBEQUE- Homologado por sentença a adjudicação. Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

59.-DECLARATORIA-163/2001-AUTO POSTO VITORINO LTDA x TM DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA- Deve a autora depositar os honorários solicitados pelo perito, no prazo de 05 dias. Int. Adv. PAULO AFONSO M. NOLASCO-

60.-COBRANCA (SUM)-296/2001-CONDOMINIO COMPLEXO EMPRESARIAL OSCAR FUGANTI x MARA CRISTINA N. MARQUES PETRIN -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. IZIDORO FLUMINGNAN e JOSE ARAIDES FERNANDES.

61.-ARROLAMENTO-354/2001-FELOMENA RODRIGUES DA SILVA e outros x SEBASTIAO DE LOURDE DA SILVA- Diante da comprovação do falecimento de Osmar Jos, da Silva, determino que o mesmo seja excluído da relação de herdeiros e substituídos pelos filhos indicados. Consequentemente, determino que seja efetuada nova partilha dos bens, na forma correta. Adv. ADEMIR SIMOES e LUCIANA DO CARMO N. PELLEGRINI-

62.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-374/2001-ROYAL LOTEADORA E INCORP. S/C LTDA x JAIR APARECIDO MANSO e outros- Vistos e examinados...nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido da presente ação e, dessa forma, declaro inicialmente, por rescisão do Pr.-Contrato de Venda e Compra (ordem de Operação) de fls. 05, tornando-o sem efeito. Em seguida, determino a reintegração...o imediata da autora na posse do imóvel objeto do mencionado Pr.-Contrato, e condeno os requeridos ao pagamento em favor da autora da multa de 20% sobre o valor do contrato. Finalmente, condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado da autora na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Oportunamente, expõe-se mandado de reintegração de posse. PRI. Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA e PEDRO PAULO PEDROSA-

63.-BUSCA E APREENSAO (FID)-393/2001-BANCO BMC S/A x LUIZ ANTONIO DA CRUZ- Assinar petição. Adv. MESSI-

AS GOMES PEREIRA-

64.-DESPEJO-398/2001-JAQUELINE ALLIO FERREIRA x RICARDO SERGIO COUTO DE ALMEIDA e outros- Sobre a certidão de fls. 203, manifeste-se a autora., Int. Adv. IVAN PEGORARO

65.-INDENIZACAO-416/2001-SILAS GONCALVES DE BARROS x HSBC SEGUROS e outros- é manifestação da parte interessada. Int. Adv. VALDECIR CARLOS TRINDADE, JOSUE DYONNISIO HECKE e MARCOS C. AMARAL VASCONCELOS-

66.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-442/2001-ULTRALAB-COM.E IMP.DE PROD.P/LABORATORIOS LTDA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA- Ciente do agravo de instrumento de fls. 183 e seguintes, mantendo-se, porém, o decisão agravada. Aguarde-se solicitação...o de informações. Devolva a executada o prazo pleiteado na petição retro. Adv. ROBERT PONTEDEIRA, RONALDO GOMES NEVES e CRISTINA DE LIMA ASSAF-

67.-ORDINARIA-445/2001-CLEUZA APARECIDA ZANUTTO TOMAZI x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA- Sobre a petição e documentos retro, manifeste-se a autora, em 05 dias. Int. Adv. MAISA CARLA ORCIOLI, MARIO ROBERTO JAGHER e CHARLES ADRIANO SENSI-

68.-ALVARA-461/2001-CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS e outros x O JUIZO -Sobre a contestação, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. RENATO LIMA BARBOSA-

69.-MONITORIA-575/2001-MADEIREIRA BORDIGNON LTDA x JOSE KA- Vistos e examinados...nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido da presente ação...o e, assim dou por constituído o título judicial em favor da autora, no valor de R\$ 1.244,66 (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), a ser acrescidos dos juros de mora e correção monetária, a partir de 31 de julho de 2001. Consequentemente, convertido o mandado inicial em mandado executivo, determino o prosseguimento do feito na forma previstas no Livro II, Capítulos II, Títulos II e IV, do CPC. Condeno o r,u ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado da autora na base de 15% sobre o valor da causa, como também dos honorários em favor da curadora especial no valor que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). PRI. Adv. MARCIO LUIZ NIERO e LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH-

70.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-582/2001-IRENE CORRADO FRANCO x SANDRA CORRADO FRANCO- Processo extinto por sentença nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC, em virtude do desinteresse manifestado pela autora, antes da citação da requerida. Dispensado o pagamento das custas processuais, em atendimento ao pedido de assistência judiciária apresentado pela autora. Arquivem-se. PRI. Adv. ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS e JOAO TAVARES DE LIMA-

71.-EMBARGOS DE TERCEIRO-642/2001-SERGIO ROBERTO MISSIATO x ISONER AGULIARI -Contados e preparados. Int. RS 74.30-Adv. JOSE ANTONIO DUMAS e ADEMIR SIMOES-

72.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-643/2001-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA x SONIVAL MANOEL ADRIANO -As partes em cinco dias, sobre a avaliação. R\$ 750,00-Adv. MONICA AKEMI I.THOMAZ DE AQUINO e LEANDRO FRASSATO PEREIRA-

73.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-658/2001-NAGIB GOSLEM JUNIOR x BANCO VOLKSWAGEM S/A- Verifico a petição de fls. 76 foi atendido através do despacho de fls. 78. E relação ao pedido de depósito para elidir a mora, constante da petição de fls. 77, também, foi manifestado através do despacho inicial de fls. 72. Deve o autor querendo, manifestar sobre a contestação e documentos j. apresentados pela requerida. Intimem-se. Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

74.-DEPOSITO-661/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x PAULO DE TARSO BATISTA DOS SANTOS -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. ARIIVALDO HEBERT DA CRUZ e GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

75.-REIVINDICATORIA-694/2001-JORGE GIME DOS SANTOS x OSCAR FREDERICO SCHMIDT e outros -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. IVAN PEGORARO-

76.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-713/2001-TATIANA YUMI DE OLIVEIRA YOKOZAWA x CREDICARD S/A - ADMI. DE CARTOES DE CREDITO- Sobre a proposta de honorários do Dr. Perito, manifestem-se os interessados no prazo de cinco dias. Int. Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA e JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA-

77.-REPARACAO DE DANOS-719/2001-MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS x HOECHST SCHERING AGREVO DO BRASIL LTDA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. ADYR SEBASTIAO FERREIRA-

78.-INDENIZACAO (ORD)-721/2001-SKF DO BRASIL LTDA e outros x ROLEMAN COM.DE ROLAMENTOS E RETENORES LTDA- Sobre a proposta de honorários do perito, manifestem-se os interessados no prazo de cinco dias. Int. Adv. EMERSON M.SAKER MAPELLI, LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT, FABIANE MUNHOZ ROSSONI e VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ-

79.-DESPEJO-745/2001-TOYOAKI WATANABE x LUZIA

LOURENCO SALVIANO e outros -ê parte interessada sobre o ofício do C.R.I.-Adv. MARCOS LEATE-

80.-COBRANCA (ORD)-747/2001-BANCO BRADESCO S/A x PETROMIL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outros-Ao autor para apresentar os extratos reclamados na petição retro, se for possível, em cinco dias. Int. Adv. GILBERTO PEDRIALI-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-803/2001-DINEXEL INFORMÁTICA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Diante do agravo retido de fls. 94/97 e para se evitar de no futuro o processo vir a ser anulado por cerceamento e, assim, contribuir para a demora da prestação jurisdicional, reconsidero o despacho agravado de fls. 91 e concedo ... embargante (agravante) a oportunidade de realizar a perçia cont bil. Para o fim acima, determino ...s partes para, no prazo de cinco dias, formularem questões e indicarem assistentes t,cnicos. Nomeio desde logo o contabilista Benedito Martins Silva para atuar como perito, devendo o mesmo ser intimado para apresentar proposta de seus honor rios, no prazo de 05 dias, após a formulação dos quesitos pelas partes. Intimem-se. Adv. EDGARD CORTES FIGUEREDO e MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER-

82.-COBRANCA (ORD)-812/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRUCULTURA - CNA e outros x SAYOKO IMAGAWA - Defiro a suspensão do feito na forma requerida. Aguarde-se. Int. Adv. JOAO PEDRO TAGLIARI-

83.-COBRANCA (SUM)-831/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT x LUIZ CARLOS DOS SANTOS- Processo extinto por sentença nos termos do artigo 267, III do CPC, em virtude do abandono e desinteresse do autor, por mais de trinta dias. Adv. WAGNER DE OLIVERIA BARROS-

84.-COBRANCA (SUM)-833/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT x GESILAINE JERONIMO - Processo extinto por sentença, nos termos do artigo. 267, III do CPC, em virtude do desinteresse e abandono pela parte promovente. Adv. WAGNER DE OLIVERIA BARROS-

85.-ARROLAMENTO-838/2001-GRAUDA CRIVELARO SPOSITO x NIVARDO SPOSITO - ESPOLIO -Retirar expediente-Adv. RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO-

86.-COBRANCA (ORD)-873/2001-VERA MARIA QUEIROZ NEIVA x INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA -Designado audiencia de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 10/10/2002, ...s 14:00 horas. -Adv. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO e LIDIO ANTONIO AMORIN-

87.-DESPEJO-887/2001-CLARICE MARIA SANTIN DALMA-SO x ASSOCIACAO PORTUGUESA LONDRINENSE e outros-...ISTO POSTO, indefiro e afasto a execução de pr.,-executividade apresentada pela executada. Intimem-se. Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA, HELIO HENRIQUE DE CAMARGO e ALEXANDRE HAULY CAMARGO-

88.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-898/2001-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x EDUARDO PATRICIO ALMEIDA -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. LEILA DENISE VELASQUEZ CRUZ e RICARDO LAFFRANCHI-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-911/2001-RANULFO ALVES PEREIRA x JORGE LUIZ ALBERCI -Contados e preparados. Int. R\$ 304,80-Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

90.-REPARACAO DE DANOS-914/2001-COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URB. - CMTU-LD x AGROHOLDING ADMIN.EMPREEND. E PARTIC. S/C LTDA -A manifestação da parte promovente. Int.-Adv. IVO MARCOS DE O. TAUIL-

91.-COBRANCA (ORD)-927/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MASAJI NUMATA -Designado audiencia de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 30/09/2002, ...s 9:30 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, MAURO S. YAMAMOTO e PATRICIA YASUKO DONOMAE-

92.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-930/2001-SOTRIZA COMERCIO DE SEMENTES LTDA x ANDRE ROBERTO PITELLI e outros- Impugnada a nomeação de bens, proceda-se a penhora na forma da lei. Feito o depósito das custas respectiva, expeça-se mandado. Int. Retirar C. P. Adv. NEIDE ISABEL RAFAELI DE JESUS e REGINALDO MONTICELLI-

93.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1/2002-GREGORIO GOMES DE ARAUJO x HSBC BANK BRASIL SA- As partes para dizer se concorda com a dispensa de produção de provas. Prazo de tr's dias. Int. Adv. JOAO TAVARES DE LIMA e GILBERTO PEDRIALI-

94.-COBRANCA (ORD)-24/2002-GERMANO RAIMUNDO DE SOUZA x INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA - IAPAR -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. HELIO FRANCISCO FREITAS e LIDIO ANTONIO AMORIN-

95.-EMBARGOS A EXECUCAO-28/2002-CONSTRUTORA DOM BOSCO LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Diante do depósito retro, autorizo o perito a iniciar os trabalhos periciais, devendo o respectivo laudo ser concluído, no prazo de 15 dias. Intimem-se. Adv. GIACOMO RIZZO e SHIROKONUMATA-

96.-REPETICAO DE INDEBITO-35/2002-GUIDIMAR GUIMARAES PARTE ADM.DE IMOVEIS LTDA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA- Aos interessados para atender a solicitação do Minist,rio Público. Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI e RENATA

KAWASAKI SIQUEIRA-

97.-ORDINARIA-46/2002-SALIM AMED ALI e outros x CONSTRUTORA CANNA LTDA e outros -Designado audiencia de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 09/10/2002, ...s 13:30 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. ELISANDRO DE ALENCAR SCHIAVI, RONALDO GOMES NEVES e EDERALDO SOARES-

98.-INDENIZACAO DE DANOS-55/2002-ROSANA APARECIDA BARRETO MASI x CONTEM IG S/A- Em vista do contido na certidão de fls. 112 e na certidão supra, decreto a revelia da requerida. Manifeste-se a autora. Intimem-se. Adv. JULIANO TOMANAGA e RIVANILDO PEREIRA DINIZ-

99.-EMBARGOS DE TERCEIRO-57/2002-MURILO LEAO REGO - ESPOLIO e outros x MADEIREIRA TOZETTI E MAT.P/CONST. LTDA e outros -Contados e preparados. Int. R\$ 841,30-Adv. RONALDO GOMES NEVES-

100.-INDENIZACAO DE DANOS-58/2002-ARNALDO MIGUEL MONTUORI x JOSE LOURDES ODEBRECHET -Designado audiencia de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 02/10/2002, ...s 13:30 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. DEBORAH LIDIA LOBO MUNIZ e JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

101.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-73/2002-DEBAL DISTRIBUIDORA DE CEBOLA LTDA x FREGATTO & GLERIA LTDA- ...Isto posto, julgo improcedente a presente exceção de pr.,-executividade e determino o prosseguimento da execução. Intimem-se. Adv. MONICA AKEMI I.THOMAZ DE AQUINO, FREDERICO VIDOTTI REZENDE e SILVANA APARECIDA PEDROSO-

102.-BUSCA E APREENSAO (FID)-81/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x A.GUIMARAES CONST.E EMPREENDIMENTOS- Concedo a requerida oportunidade para proceder a purgação da mora, na forma da petição retro, em tres dias. Int. Adv. GUI-LHERME MANNA ROCHA-

103.-EMBARGOS A EXECUCAO-110/2002-PAULO AFONSO RODRIGUES e outros x EDERALDO SOARES- Vistos e examinados...isto posto, julgo improcedente os embargos opostos e, dessa forma, dou por subsistente a penhora efetuada e determino o prosseguimento da execução at, os seus ultiores termos. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honor rios de advogado do embargado de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. PRI. Adv. JOAO TAVARES DE LIMA e EDERALDO SOARES-

104.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-160/2002-TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA x APARECIDA JOSE DE LIMA GRANSOLFFI e outros -Designado audiencia de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 26/09/2002, ...s 13:30 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. PLINIO MENDES RABELLO e MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-

105.-INTERDICAÇÃO-194/2002-CLARINDA GONÇALVES FONGARI x CLEONICE APARECIDA DOS SANTOS -Retirar expediente-Adv. WAGNER DE OLIVERIA BARROS e SHEILA M.M.DE ANGELO-

106.-RESSARCIMENTO DE DANOS-199/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIF.CHANCELER x TEREZANGELA NAVARRO DA SILVA- Deferido o pedido de prorrogação de prazo. Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO e CLAUDIA REGINA LIMA-

107.-INDENIZACAO (ORD)-202/2002-ROSIMEIRE APARECIDA DOS SANTOS x BANCO FININVEST S/A -Designado audiencia de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 30/09/2002, ...s 9:00 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. CELSO ALDINUCCI e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

108.-MANDADO DE SEGURANCA-209/2002-LOJAS AMERICANAS SA x MUNICIPIO DE LONDRINA- Vistos e examinados...necessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o presente mandado de segurança e, assim, ratificado e termo definitiva a liminar anteriormente concedida e reconhecido a legalidade das atividades comerciais exercidas pela impetrante nos dias 24 e 29 de março do corrente, em honor rios normais. Custas processuais j pagas. Oportunamente, remetam-se estes autos ao Egr,gio Tribunal de Justiça, para a apreciação desta sentença, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51. PRI. Adv. PAULO ALIPIO CAMPOS SILVEIRA, ELLEN PATRICIA CHINI e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

109.-REPARACAO DE DANOS-216/2002-JOSE LUIZ DEL CIEL-ME x FUNDO DE MODERNIZACAO DA POLICIA MILITAR DO PR. -Designado audiencia de conciliação e apresentação de defesa para o dia 15/10/2002, ...s 13:30 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA-

110.-ORDINARIA-234/2002-JOSE MANOEL GARROTE x REGIO PANIAGO CARVALHO e outros -Designado audiencia de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 02/10/2002, ...s 14:00 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI, FABRICIO MASSI SALLA e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

111.-INDENIZACAO DE DANOS-239/2002-RANGEL AUGUSTO RAMPAZZO x BANCO RURAL S/A e outros -Designado audiencia de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 08/10/2002, ...s 13:30 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. JOSE CICERO CELESTINO, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-

112.-INDENIZACAO DE DANOS-250/2002-MIRIAM DE CARVALHO RUBI x J.JUNIOR - ENGENHARIA LTDA -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, JOAO VICENTE CAPOBIANGO e ELAINE CRISTINA PORTELINHA-

113.-MONITORIA-251/2002-SUELY APARECIDA ARIAS FERREIRA e outros x ORTOLANI CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/C LTDA e outros -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. SATURNINO FERNANDES NETTO, THAIS ARANDA BARROZO e LUIS FERNANDO HASEGAWA-

114.-BUSCA E APREENSAO (FID)-259/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x JOAO CARMO MOREIRA -A manifestação da parte promovente. Int.-Adv. IVAN PEGORARO-

115.-EMBARGOS A EXECUCAO-271/2002-JOAO CARLOS DE CAMPOS e outros x CARLOS DE SOUZA AMARO -Designado audiencia de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 11/10/2002, ...s 13:30 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. JOAQUIM CARLOS BARBOSA e IVAN PEGORARO-

116.-EMBARGOS A EXECUCAO-295/2002-ALIEETE SAMBATTI MAGRO x LUIZ ANTUNES -Designado audiencia de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 30/09/2002, ...s 13:30 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO e GUSTAVO LESSA NETO-

117.-DESPEJO-302/2002-MONCOES EMPRESA LOTEADORA E CONSTRUTORA LTDA x ADHEMAR KAWATA - Comporta ao feito o julgamento antecipado. Contados e preparados. Adv. IVAN PEGORARO e MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-

118.-EMBARGOS A EXECUCAO-311/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CELIA AKIKO YOKOTA TANNO -Designado audiencia de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 10/10/2002, ...s 13:30 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, LUIZ HENRIQUE VIEIRA e MAURO S. YAMAMOTO-

119.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-340/2002-LAURO DE COSTA BELTRAO x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA SILVA E FILHO, ANA CARLOTA DE ALMEIDA, HELOISA DOS SANTOS KAGUIMOTO e RAQUEL CRISTINA ALVES-

120.-DECLARATORIA-342/2002-ANTONIA BATTEL CANTUÁRIO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA e ANA LUCIA BOHMANN-

121.-BUSCA E APREENSAO (FID)-362/2002-CONTINENTAL BANCO SA x NORALDO PEREIRA BUENO -A manifestação da parte promovente. Int.-Adv. IVAN PEGORARO-

122.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-365/2002-NAIR APARECIDA POLLO x CONSTRUTORA CANAA LTDA e outros -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. ANTONIO LOURENCO MARTINS, RONALDO GOMES NEVES e KATIA NAOMI YAMADA-

123.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-366/2002-ADALBERTO LUIZ NIERO x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A -Contados e preparados. Int. R\$ 162,05-Adv. SATURNINO FERNANDES NETTO, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

124.-INDENIZACAO DE DANOS-367/2002-ELIANA LOPES FERRACIOLI x FININVEST S/A -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e DENISE KUNG BRUEL-

125.-DECLARATORIA-372/2002-MARIA REGINA DE SOUZA RAMOS CARVALHO x ESTACIONAMENTO MALIBU LTDA e outros -Sobre a contestação de fls. 52 dos autos, manifeste-se a autora. Int. -Adv. MARIA LUCILDA SANTOS e LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN-

126.-INDENIZACAO-379/2002-OTACILIO TELES DOS SANTOS FRUTAS x TANIA REGINA OLIVEIRA RIZOLLI e outros -Retirar expediente, carta de citação-Adv. ALVARO COLETO-

127.-ALVARA-380/2002-JOELMA GUERBER TAMOS TELLES e outros x JANUARIO LOURENCO RAMOS - ESPOLIO-ê manifestação dos demais interessados conforme solicitado pelo M. P. Adv. VALDECIR CARLOS TRINDADE-

128.-BUSCA E APREENSAO (FID)-387/2002-BANCO PANAMERICANO SA x ELIAS DUARTE DA SILVA- Efetuado o pagamento das taxas correspondentes, oficiem-se na forma requerida. Int. Adv. ADRIANO MUNIZ RABELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

129.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-396/2002-J. JUNIOR ENGENHARIA LTDA x MIRIAM DE CARVALHO RUBI -Contados e preparados. Int. R\$ 31.31-Adv. JOAO VICENTE CAPOBIANGO-

130.-BUSCA E APREENSAO (FID)-400/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x INES BERNADINO PEREIRA- Julgado por sentença procedente a ação. Adv. IVAN PEGORARO-

131.-PROTESTO JUDICIAL-402/2002-ADEILDE BATISTA DE ARAUJO e outros x MARIA IZABEL DALA POLA ANCIOTO e outros -Contados e preparados. Int. R\$ 13.30-Adv. SEBASTIAO

AO SERRA ZANETTI-

132.-IMISSAO DE POSSE-411/2002-RANGEL RENATO DOS SANTOS x CLAUDINEI GARCIA e outros -Contados e preparados. Int. R\$ 140,30-Adv. CARLOS SERGIO CAPELIN-

133.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-412/2002-ROGERIO SATO CAPELARI e outros x SACONATTO INCORPORACAO E CONSTRUCAO S/C LTDA e outros -Designado audiencia de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 27/09/2002, ...s 13:30 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. ALESSANDRO BRANDALIZE, MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI e SERGIO ROBERTO GARCIA GRANDE-

134.-MANDADO DE SEGURANCA-435/2002-CONDOMINIO E EDIFICIO HORIZONTE x GERENTE DA URRLM DA CIA DE SAN. DO PARANA -SANEPAR -Retirar expediente-Adv. ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI-

135.-INDENIZACAO DE DANOS-441/2002-RESTAURANTE BRASSERIE BRICKEEL KEY LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. RENATO BARROS DE CAMARGO JUNIOR, MARIA CRISTINA RUDEK e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

136.-INDENIZACAO (ORD)-457/2002-BENICIO & MANCORE S/C LTDA x ALUMINIO ROYAL S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. ...-Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-

137.-BUSCA E APREENSAO (FID)-458/2002-BANCO ITAU S/A x ANA PAULA FLORIANO- Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes. Adv. EDERALDO SOARES-

138.-BUSCA E APREENSAO (FID)-485/2002-BV FINANCEIRA SA - CRED. FIN. E INVESTIMENTO x LAUDETE RODRIGUES DE SOUZA- Julgado por sentença procedente a ação. Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

139.-ORDINARIA-492/2002-SAFRA EXPORT - COMERCIAL AGRICOLA LTDA e outros x BANCO SAFRA S/A -Retirar expediente-Adv. VICENTE MAGALHAES-

140.-EXCECAO DE INDEBITO-515/2002-NUTRI-NORTE IND.COM.DE FERTILIZANTES LTDA e outros x BANCO ITAU S/A-...Isto posto, defiro a Execução de Incompetência e, assim, determino a remessa dos autos ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Camb.,-Pr, para os devidos fins., Anotem-se. Intimem-se. Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e EDERALDO SOARES-

141.-ALVARA-521/2002-MARIA DE LOURDES CHAVES e outros x ANTONIO DA SILVA CHAVES - ESPOLIO -Retirar expediente-Adv. JULIANO TOMANAGA-

142.-INDENIZACAO-529/2002-VERA LUCIA FERREIRA e outros x EDITORA CRT VIVER & VIVER e outros- Concedo a assistência judiciária provisória nos aos autores. Deixo de conceder a liminar de sequestro de bens, por constituir em media cautelar específica e existir para a mesma procedimento préprio, previstos no CPC. Citem-se os r,us, como as advertências legais. Adv. SONIA APARECIDA YADOMI-

143.-EXCECAO DECLARATORIA DE FORO-552/2002-FERT AGRO COM.E REPRESENTACOES LTDA x MILENIA AGRO CIENCIAS S/A- Vistos, etc. ISTO POSTO, julgo improcedente a presente exceção de incompetência, e reconhecido este Juízo como competente para processar e julgar a Execução e embargos em apensos. Condeno a exceção ao pagamento das custas processuais. PRI. Adv. LINDAURA BORGES e CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

144.-EXONERACAO DE FIANCA-553/2002-LAERZIO LOPES SCANDELARI e outros x SHELL BRASIL S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. ANTONIO FIDELIS-

145.-INDENIZACAO DE DANOS-559/2002-LUZIAS DAS GRACAS OLIVEIRA ALMEIDA x COBRASEG SERVICOS DE VIGILANCIA E SEG.S/C LTDA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS e JOAO PEDRO VICTOR DA SILVA-

146.-REPETICAO DE INDEBITO-572/2002-INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA - IAPAR x NELSON HENRIQUE ZANETE e outros -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. LIDIO ANTONIO AMORIN-

147.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-574/2002-CLEIDE APARECIDA DE ARAUJO x JOSE GABRIEL - ESPOLIO- Concedo a assistência judiciária pleiteada. Designo o dia 01/10/2002, ...s 14:00 horas, para a audiência de conciliação e oportunidade para apresentação de contestação pelo r,u. Cite-se. Int. Adv. PAULO E. CHRISTINO ESPADA-

148.-ARROLAMENTO-588/2002-TEOTONIO LUIZ AGOSTINHO e outros x MARIA DE LOURDES GONCALVES AGOSTINHO- Concedo a assistência judiciária provisória. Nomeio o requerente para atuar como inventariante, independentemente do compromisso legal. Ouça-se a Fazenda Estadual e seja providenciado o recolhimento do imposto devido e apresentado as negativas fiscais. Adv. RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO-

149.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-589/2002-IPIRANGA ASFALTOS S/A x MARIO ROCHA FILHO- Ao executado sobre a petição do exequente. Adv. SANDRO AUGUSTO BONACIN-

150.-MANDADO DE SEGURANCA-592/2002-SUELI TAVA-

RES DE MELO SOUZA x UNIVERSIDADE EST. DE LONDRINA-COORD.REC.HUMANOS- Sobre as informações prestadas, manifeste-se o impetrante no prazo de dez dias. Int. Adv. ABRAHAN LINCOLN DE SOUZA-

151.-MONITORIA-598/2002-UNIBANCO-UNIAO DE BCOS BRASILEIROS S/A x ERNANI LAURIANO RODRIGUES e outros- Deferido o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. Adv. LUIZ FABIANI RUSSO-

152.-DESPEJO-606/2002-ROBERTO DE OLIVEIRA SOUZA x M.ALVES BARBOSA - MERCEARIA -A manifestação da parte promovente, face a devolução da correspondência. Int.-Adv. REGINALDO MONTICELLI-

153.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-628/2002-FABIO FERREIRA SANCHES e outros x REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA- Para o processamento deste feito, tenho por necessário que seja primeiramente definido sobre a eficácia ou não do despacho concessivo de liminar constante dos autos em apenso. Determino, pois, que se aguarde o pronunciamento do Egr. Tribunal em relação a forma de recebimento do agravo de instrumento interposto contra o referido despacho concessivo de liminar, qual seja com efeito suspensivo ou não. Aguarde-se. Int. Adv. EDERALDO SOARES-

154.-EMBARGOS DE TERCEIRO-642/2002-MARIA HELENA ZAGO GASPARIINI x WALTER ESPIGA- Manifeste-se a embargante, em cinco dias. Int. Adv. ADEMIR SIMOES-

155.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-649/2002-BANCO BANESTADO SA x CODISOL COMEL DIST. DE OLEOS LUBRIFICANTES LTDA e outros -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. SHIROKO NUMATA-

156.-EMBARGOS A EXECUCAO-659/2002-ORTOLONI CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/C LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -Recebo os presentes embargos para discussão. Suspenda-se a execução. Ao embargado para responder no prazo legal. -Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM-

157.-EMBARGOS A EXECUCAO-661/2002-ADAIR PAULO PERUZO x MILENIA AGRO CIENCIA S/A -Recebo os presentes embargos para discussão. Suspenda-se a execução. Ao embargado para responder no prazo legal. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

158.-COBRANCA (ORD)-670/2002-BANCO VOLKSWAGEM S/A x EDSON JOSE MOURA -Retirar expediente-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

159.-INVENTARIO-671/2002-MARIA IZOLINA LEITE x MOYSES LEITE- Nomeado a requerente como inventariante, independente de compromisso legal. Retirar expedientes. Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

160.-IMPUGNACAO A ASSIS.JUDICIARIA-675/2002-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL x SUELI TAVARES DE MELO SOUZA- A parte impugnada para responder, no prazo legal. Adv. ABRAHAN LINCOLN DE SOUZA-

161.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-681/2002-MUTIRAO COMERCIO DE DERIVADOS DO PETROLEO LTDA x TRANSPORTES ROSSATO S/A -Retirar expediente-Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e MARCELO LUIZ HILLE-

162.-COBRANCA (SUM)-682/2002-UNIAO AD.DE CONSORCIOS S.C LTDA x RODRIGO FRANCISCO FERREIRA RIGO e outros- Desingando o dia 01/10/2002, ...s 13:30 horas, para audiência de conciliação e apresentação de defesa. Retirar carta de citação. Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e SALMA ELIAS EID SERIGATO-

163.-COBRANCA (ORD)-683/2002-UNIAO AD.DE CONSORCIOS S.C LTDA x CARLINHOS DOS SANTOS -Retirar expediente-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e SALMA ELIAS EID SERIGATO-

164.-ORDINARIA-684/2002-JOAO BATISTA FERREIRA x EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. MARCO ANTONIO JOAQUIM e GUIOMAR MARIO PIZZATTO-

165.-MONITORIA-685/2002-BIOASSIS COMERCIAL LTDA x IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA- Tenho por necessário que pela autora seja juntado o contrato de compra e venda referido na inicial, essencial como prova escrita deste procedimento monitorio. Int. Adv. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR e PAULO EDUARDO F.DA COSTA-

166.-ARROLAMENTO-689/2002-DIRCE DE FARIA DIAS x JOAO GONCALVES DIAS - ESPOLIO- Nomeio a requerente para atuar como inventariante, independente do compromisso legal. Ouça-se a Fazenda Pública Estadual. E providencie-se o recolhimento dos impostos devidos. Adv. ADELMO LUIS CORREA DE FARIA-

167.-COBRANCA (SUM)-693/2002-CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO MEDICO BANDEIRANTES x LINEU WARGHA e outros- Desingado o dia 14/10/2002, ...s 14:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação e apresentação de Defesa. Retirar carta de citação. Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

168.-PRESTACAO DE CONTAS-695/2002-LONDRIQUIMICA CO.E REP.DE PROD.AGROPECUARIOS LTDA x HSBC BRASIL BANK S/A- A autora para providenciar a apresentação... dos documentos oferecidos com a inicial, devidamente ordenados, em separado, no prazo de cinco dias, após, retornem conclusos. Adv. FABIO MARTINS PEREIRA-

169.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-400/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PR. x SERRALHEIRA ESTADIO LTDA- É executada para os fins solicitados pela executante. Adv. RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO-

170.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-423/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x ANTONIO CAMATA-...ISTO POSTO e em respeito a disposição legal acima, indefiro a Execução de Pr. - Executividade formulada pelo executado. Intimem-se. Adv. PAULO CESAR TIENI, ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS FILHO e ARIANA CAMATA BASTOS-

171.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-168/2001-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS - PARANA -BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x CLAUDIA APARECIDA SOARES- Manifeste-se a parte promovente, face ao depósito efetuado. Adv. LAURO BUZZATO FILHO-

172.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-130/2002-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - PR 34/ VARA CIVEL -SIMONE RIBEIRO x BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A- Desingando o dia 27/09/2002, as 8:45 horas, para audiência de inquirição de testemunhas. Adv. SILVIA BELLANDI PAES FIGUEIREDO e SIMONE REGINA P. DE GODOY-

**COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 40/2002 9ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DRº CRISTIANE TEREZA HILLY FERRARI.**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	022	00693/2000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	026	00152/2001
ALVINO APARECIDO FILHO	046	00213/2002
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	018	00376/2000
ANA OLIMPIA MICHELLAN	011	00034/1999
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	043	00165/2002
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVA	013	00856/1999
CARLA PONS DI LEONE	028	00385/2001
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	021	00589/2000
CLAUDIO BOSCO	027	00196/2001
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	020	00502/2000
DEVANYR DUTRA DA SILVA	063	00523/2002
EDERALDO SOARES	052	00285/2002
EDGAR ARANTES VIEIRA	058	00446/2002
ELLEN PATRICIA CHINI	066	00538/2002
FLAVIO LUCAS DE MENEZES S	005	00674/1997
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	006	00810/1997
FRANK OHASHI SAITA	048	00238/2002
GILBERTO PEDRIALLI	002	00221/1995
HAMILTON ROSA	004	00965/1996
HELIO ESTEVES DO NASCIMEN	027	00196/2001
HELIO FRANCISCO FREITAS	034	00083/2002
HELIO VIEIRA NETO	014	00015/2000
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	026	00152/2001
JEFFERSON BRUNO PEREIRA	048	00238/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	037	00100/2002
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	019	00455/2000
JOAO TAVARES DE LIMA	054	00335/2002
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	045	00208/2002
JORGE BRANDALIZE	029	00715/2001
JOSE ROBERTO REALE	051	00283/2002
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	067	00581/2002
LEILA DENISE VELASQUES CR	055	00365/2002
LETICIA MARIA BERETTA	045	00208/2002
LUIS ANTONIO GRALIKE	027	00196/2001
LUIZ FELIPE LEMOS MACHADO	025	00790/2000
LUIZ LOPES BARRETO	061	00483/2002
MAGNO ALEXANDRE A. BATIST	042	00159/2002
MANUEL PEREIRA DOS REIS	044	00173/2002
MARCELO DE CARVALHO SANTO	028	00385/2001
MARCIA CRISTINA MILESKI	053	00310/2002
MARCIA REGINA LOPES DA CO	033	00077/2002
MARCO ANTONIO PEREIRA SOA	009	00559/1998
MARIA DENISE DE TOLEDO MA	064	00533/2002
MARIA DORA MYSZKOWSKI ARR	065	00534/2002
MAURICIO DE OLIVEIRA CARN	010	00622/1998
MAURICIO OBLADEN AGUIAR	032	00036/2002
MOISES DE GODOY	029	00715/2001
MONICA AKEMI T. AQUINO	047	00235/2002
PAULA CRISTINA DIAS	031	00013/2002
PAULO AFONSO MAGALHES NO	070	00099/2002
PAULO SERGIO JORGE FILHO	050	00246/2002
PEDRO PAULO PEDROSA	029	00715/2001
RENATA MONTENEGRO BALAN X	041	00112/2002
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA	029	00715/2001
ROMEU SACCANI	049	00112/2002
RONALDO LIMA MACHADO	029	00715/2001
ROSANGELA DA SILVA OLIVEI	043	00165/2002
ROSANGELA KHATER	016	00293/2000
ROSILENE PROSPERO	047	00235/2002
RUI ZANCARLI SOUZA	003	00952/1996
SANDRA SANTOS BECKER	019	00455/2000
SANIA STEFANI	015	00190/2000
SEMIFREDO CARLOS MOIOLI	015	00190/2000
SERAFIM AMUR BERG FERREIR	007	00274/1998
SHIROKO NUMATA	060	00457/2002
	030	00939/2001
	011	00034/1999
	062	00509/2002
	031	00013/2002
	036	00098/2002
	017	00328/2000
	008	00445/1998
	056	00382/2002
	057	00404/2002
	040	00108/2002
	039	00107/2002
	059	00456/2002
	024	00780/2000
	014	00015/2000

SILAS RODRIGUES DA SILVA 038 00106/2002
SILVIO TAKAHARU OYAMA 036 00098/2002
SONIA REGINA D.BARATA C.B 041 00112/2002
069 00114/2001
SORAIA ARAUJO PINHOLATO 012 00568/1999
TANIA TAMIKO IIZUKA 068 00035/2002
WAGNER COLTRO 001 00870/1987
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS 035 00097/2002
WANDER LUIZETT FERREZIN 049 00243/2002
WOLNEY CESAR RUBIN 014 00015/2000

1.-INSOLVENCIA-870/1987-MARCOS NOBUYOSHI YAE-GASHI x ESTE JUIZO - "Assinar termo". - Adv. WAGNER COLTRO-

2.-ANULACAO DE TITULOS-221/1995-LAURO DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "Preparar as custas finais no importe de R\$ 724,11". - Adv. FRANK OHASHI SAITA-

3.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-952/1996-ISMAEL VICENTE BARROS x LAURO DE OLIVEIRA - "Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre a carta precatória retro juntada". - Adv. PAULO SERGIO JORGE FILHO-

4.-EXECUCAO-965/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x MARTINS E EIKO LTDA e outros - "Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça". - Adv. GILBERTO PEDRIALLI-

5.-COBRANCA (ORD)-674/1997-JOSE DONIZETE MARTINS e outros x PAVILON - SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE LONDRINA - "Defiro o pedido retro, pelo prazo de cinco dias". - Adv. ELLEN PATRICIA CHINI-

6.-FALENCIA-810/1997-TURIM EQUIPAMENTOS PECAS E SERVICOS LTDA. x SUPORTE VIARIO COM. E REPRE.EQUIPAMENTOS LTDA. - "Indefiro a intimação do Advogado por carta com AR., levando-se em conta o volume de trabalho existente na comarca...". - Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o (s) ofício (s) retro juntado (s)". - Adv. FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA e PAULA MARCILIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA-

7.-274/1998-PEDRO RAIMUNDO GOBBO ESTEVES x SIEJI GOTO e outros - "Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça e, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA)". - Adv. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA-

8.-COMINATORIA-445/1998-CONDOMINIO EDIFICIO MIGUEL BESPALHOK e outros x POTIGUAR ALVIM REZENDE - "Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça". - Adv. SANDRA SANTOS BECKER-

9.-EXECUCAO-559/1998-CASA VISCARDI S/A. COMERCIO E IMPORTAÇÃO x RONALDO LANDGRAF - "Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça". - Adv. LUIZ LOPES BARRETO-

10.-SUSTACAO DE PROTESTO-622/1998-CONSTRUMAT COM. DE MATS. P/ CONSTRUCAO LTDA x MASSA FALIDA MARCUCCI MATERIAIS ELETRICOS LTDA - "Nomeio em substituição do Dr. MANOEL PEREIRA DOS REIS (sindicado da massa falida), reiterando-se os demais termos do despacho de fl. 342". - Adv. MANUEL PEREIRA DOS REIS-

11.-COBRANCA (ORD)-34/1999-EDIFICIO RESIDENCIAL MAISON DE LYON x ELIO RIBEIRO ALVIN e outros - Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.-Adv. ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA MARCONI e ANA OLIMPIA MICHELLAN-

12.-INVENTARIO-568/1999-MARIA JOSE DOMINGUES DOS SANTOS x GERALDO ANTONIO DOS SANTOS - "Encaminhar os autos a Receita Estadual". - Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-856/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x IVALDINO GALVAN - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de dez dias.-Adv.BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA-

14.-INDENIZACAO-15/2000-ENEIAS ANTONIO BASILIO x BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - "Defiro a postulação de fls. 32/33, expedindo-se a respectiva carta precatória. Em face a documentação acostada, defiro o pedido de adiamento da audiência, redesignando-a para o dia 23/10/2002, ...s 14 horas". - Adv. WOLNEY CESAR RUBIN, HELIO FRANCISCO FREITAS e SHIROKO NUMATA-

15.-COBRANCA (SUM)-190/2000-CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL DAS FLORES x WILDSON DE LUCA -Retirar edital.-Adv. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER e RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER-

16.-EXECUCAO-293/2000-IRMAOS LANGNER & CIA LTDA x BASILIO PEPILLASKO - "Sobre os petições constantes as fls. 78/79 e as fls. 93/96, bem assim sobre os respectivos documentos que as instruem, manifeste-se o credor". - Adv. PAULA CRISTINA DIAS-

17.-INDENIZACAO (ORD)-328/2000-CLARISSETE APARECIDA DOS SANTOS NASCIMENTO x CONSORCIO NACIONAL BRASTEMP S/C LTDA -Recebo o recurso retro. Vista ... apelada para ofertar contra-razões, no prazo legal, querendo.-Adv. RUI ZANCARLI SOUZA e ASSUNÇÃO MITIKO SHIMAMOTO NABESHIMA-

18.-EXECUCAO-376/2000-OCE BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x ROBERTO & ROBERTO SERVICOS ELE-

TRO-LETRONICOS LTDA e outros -Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.-Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-455/2000-FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x PETROQUIMICA AGRO INDUSTRIAL LTDA -Retirar ofício(s).-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e PEDRO PAULO PEDROSA-

20.-EMB. A EXECUCAO-502/2000-SILVA & MARCONDES LTDA e outros x COLORFIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA - "Manifeste-se o embargante, no prazo de dez dias, sobre a impugnação retro juntada". - Adv. CLAUDIO BOSCO-

21.-PRESTACAO DE CONTAS-589/2000-TEIXEIRA JUNIOR COMERCIO DE CEREALIS MANUF LTDA x - "Atenda-se a promoção do ministerial retro, no prazo de cinco dias, (pela intimação do Sr. Síndico para esclarecer as observações do aludido relatório)". - Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

22.-INVENTARIO-693/2000-DAVI FERREIRA x MARIA TEREZINHA DA SILVA - "Proceda o inventariante o recolhimento do imposto causa mortis, no prazo de dez dias". - Adv. ADEMIR SIMOES-

23.-ARROLAMENTO-744/2000-MARCO ANTONIO BATISTA DOS SANTOS x ANITA BATISTA DOS SANTOS e outros - contados e preparados, tomem-me. R\$ 820,29-Adv. ADEMIR SIMOES-

24.-EMBARGOS DE TERCEIRO-780/2000-JOAO OELCIO MARQUES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA)". - Adv. SHIROKO NUMATA-

25.-ORDINARIA-790/2000-ROBERTO GALHARDO x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -Recebo o recurso retro. Vista ... apelada para ofertar contra-razões, no prazo legal, querendo.-Adv. JORGE BRANDALIZE-

26.-DEPOSITO-152/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x NESTOR PAZIN - "Trata-se de matéria de direito estando a parte física documental demonstrada, comportando a lide julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem". - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e HELIO VIEIRA NETO-

27.-HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-196/2001-ARI VALDEMAR VELKE e outros x MASSA FALIDA TEIXEIRA JR COM CEREALIS MANUF LTDA - "Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o (s) ofício (s) retro juntado (s), ofício da comarca de CAMPO NOVO DO PARECIS, recolher guia de ofício de Justiça, no importe de R\$ 40,00". - Adv. HAMILTON ROSA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

28.-EXECUCAO-385/2001-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A x ENGARRAFADORA LUPET LTDA e outros - "Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA)". - Adv. CARLA PONS DI LEONE e LETICIA MARIA BERETTA-

29.-COBRANCA (SUM)-715/2001-MOISES DE GODOY x ARIIVALDO FERRAZ ARRUDA - "Avoquei os autos. Melhor ponderando o princípio norteador da execução de que esta deve ser processada da forma menos gravosa ao devedor. Não há elementos nos autos que recomendem a privação antecipada do bem construído pelo devedor. Assim, por falta de suporte físico recomendar a remoção do bem perhorado, revogo o despacho de fls. 202, devendo o bem permanecer depositado em mãos do devedor. Intimem-se". - Adv. MOISES DE GODOY, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, MARCIA CRISTINA MILESKI e JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

30.-BUSCA E APREENSAO (FID)-939/2001-BANCO GENARAL MOTORS S/A x SERGIO PAULO ADOLFO -Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.-Adv. RONALDO LIMA MACHADO-

31.-CAUTELAR-13/2002-JOSE TITO DE SOUZA e outros x BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA - "I - Os documentos em questão são comuns as partes. II - Assim, assinalo o prazo de trinta dias, como requerido pelo Banco, para a exibição dos documentos pleiteados em derradeira oportunidade de atender a liminar, que não recebeu qualquer recurso. Outrossim, indefiro a pretensão de caucionamento pretendida pelo r.u, por falta de amparo legal pois, como já ponderando os documentos, em questão são comuns as partes e a dificuldade de seu acesso fere inclusive o Código de Proteção do Consumidor...". - Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES e ROSILENE PROSPERO-

32.-EMB. A EXECUCAO-36/2002-IZAIAS MAZZO x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Manifeste-se o embargante, no prazo de dez dias, sobre a impugnação retro juntada as fls. 50/59". - Adv. MARCELO DE CARVALHO SANTOS-

33.-77/2002-ALISUL ALIMENTOS S/A x LEITE MARCONDES E CIA LTDA -Retirar ofício(s).-Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO-

34.-EXECUCAO DE SENTENÇA-83/2002-ROGERIO HENRIQUE EVANGELISTA DOS SANTOS x MARIA VIRGINIA BOTELHO OKAMOTO -Manifeste-se o credor, dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.-Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO-

35.-ALVARA-97/2002-CLEONICE FERREIRA MAIMONI x

ESTE JUIZO - "Retirar alvar". - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

36.—98/2002-PEDRO CASAVELHA x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA -Para a audiência de Conciliação, designo o dia 24/10/2002, ...s 15 horas (OS PROCURADORES DEVERÃO COMPARECER COM AS PARTES).-Adv. SILVIO TAKAHARU OYAMA e ROSILENE PROSPERO-

37.-BUSCA E APREENSAO (FID)-100/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x EDUARDO HERBERT LAGOS BONA -"Aguardar-se em arquivo oportuna manifesta-se de parte interessada".- Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

38.-IMISSAO DE POSSE-106/2002-JAMILDO DE ASSIS JUNIOR e outros x LUIZ MARCELO SANCHES e outros -Intime-se a parte promovente para dar andamento ao feito dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do mesmo, sem julgamento do m.rito.-Adv. SILAS RODRIGUES DA SILVA-

39.-INTERPELACAO JUDICIAL-107/2002-HAFIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x PAULO CESAR MACHADO e outros -"Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento".- Adv. SERAFIM AMUR BERG FERREIRA AMARAL-

40.-INTERPELACAO JUDICIAL-108/2002-HAFIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x PLINIO PAREDES JUNIOR e outros -"Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento".- Adv. SERAFIM AMUR BERG FERREIRA AMARAL-

41.-EMB. A EXECUCAO-112/2002-TURISMO GARCIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"I- Atendida a promoção, é o ministerial retro, expedindo-se o mandado de reforço de penhora requerido a fl. 120 dos autos de execução em apenso. II - Especifiquem as partes, com precisão, no prazo comum de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, ficando desde j designada a audiência de que trata o art. 331 do CPC, para o dia 17/10/2002, ...s 16:30 horas"-Adv. MAURICIO OBLADEN AGUIAR e SONIA REGINA D.BARATA C.BISPO-

42.—159/2002-POSTIBA ADM PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA x JOVERSINO DONATO PEREIRA - Retirar ofício(s).-Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

43.-CAUTELAR-165/2002-SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A x IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA - "...Ante a concordância manifestada pela r, acolho o pedido de fls. 219/220 (desistência) decretando, via de consequência, a extinção do processo, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Arbitro honorários ao Advogado da r., no patamar de 10% sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido..."- Adv. MONICA AKEMI T. AQUINO e AGUSTO JOSE BITTENCOURT-

44.-EXECUCAO-173/2002-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x NELSON JORGE DA ROCHA IANCOSKI -Retirar edital.-Adv. LEILA DENISE VELASQUES CRUZ-

45.-INDENIZACAO-208/2002-CLEUTON DE ARAUJO x MARIA VALDETE SIQUEIRA MACHADO -"Especifiquem as partes, com precisão, no prazo comum de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, ficando desde j designada a audiência de que trata o art. 331 do CPC, para o dia 24/10/2002, ...s 14 horas"-Adv. JEFFERSON BRUNO PEREIRA e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

46.—213/2002-PR TRANSPORTES LTDA x NACIONAL GARGAS LTDA e outros -"Manifeste-se o autor/embargado, no prazo de dez dias".- Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-

47.—235/2002-ILSON GOMES DE LIMA x LUIZ BOLOGNESI -"Especifiquem as partes, com precisão, no prazo comum de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, ficando desde j designada a audiência de que trata o art. 331 do CPC, para o dia 17/10/2002, ...s 15:30 horas"-Adv. MARCIA REGINA LOPES DA COSTA e PAULO AFONSO MAGALHÃES NOLASCO-

48.-EMB. A EXECUCAO-238/2002-MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES x ADUARDO KHALIL NADER -...Assim, defiro a gratuidade processual provisoriamente, devendo o embargante efetivar o preparo quando dispensar de recursos para tanto. II - Recebo os Embargos e suspendo a execução. III - Ao embargado para impugnar, querendo, dentro do prazo de dez(10) dias. Int.-Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA e IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

49.-EMB. A EXECUCAO-243/2002-VINICIUS REZENDE LEITE e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Manifeste-se o embargante, no prazo de dez dias, sobre a impugnação e documentos retro juntados".- Adv. WANDER LUIZETT FERZIN-

50.-ALVARA-246/2002-MARGARIDA DE OLIVEIRA MACHADO e outros x ESTE JUIZO - "Retirar alvar".- Adv. MARIA DORA MYSZKOWSKI ARRUDA-

51.-EMB. A EXECUCAO-283/2002-GRAFICA LEAL LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Manifeste-se o embargante, no prazo de dez dias, sobre a impugnação e documentos retro juntados".- Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

52.—285/2002-DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS e outros x NOMA & CIA LTDA -Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.-Adv. DEVANYR DUTRA DA SILVA-

53.-EMB. A EXECUCAO-310/2002-NADIA ALVES PEREIRA x SANDRA DA SILVA -Recebo os Embargos e suspendo a execução. Ao embargado para impugnar, querendo, dentro do

prazo de dez(10) dias. Int.-Adv. LUIS ANTONIO GRALIKE-

54.-RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-335/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x JOSE OLAVO DA SILVA -"Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça".—Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

55.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-365/2002-MARIA VANDETE SIQUEIRA MACHADO x CLEUTON DE ARAUJO -"Dos documentos juntados as fls. 23/33, d-se vista a impugnante, pelo prazo de cinco dias".- Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

56.-ALVARA-382/2002-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA x ESTE JUIZO - "Retirar alvar".- Adv. SANIA STEFANI-

57.-ARROLAMENTO-404/2002-JOSE PEREIRA x MARIANA MENDES PEREIRA - "Encaminhar os autos a receita estadual, CODIGO DE NORMAS 5.10.4".- Adv. SEMIFREDO CARLOS MOIOLI-

58.-EXECUCAO-446/2002-BANCO ITAU S/A x SAMIR PACHECO DE CARVALHO e outros -"Manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias, sobre a nomeação de bens retro formulada".- Adv. EDERALDO SOARES-

59.-EXECUCAO-456/2002-BANCO BANESTADO S/A x OLIVEIRA RIBEIRO E CIA LTDA e outros -"Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA)".-Adv. SHIROKO NUMATA-

60.-REPARACAO DE DANOS-457/2002-WALDOMIRO GROSS x S C A INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - "Retirar carta de citação e ofício".- Adv. ROMEU SACCANI-

61.-ALVARA-483/2002-ANTONIO CARNEIRO e outros x ESTE JUIZO - "Retirar alvar".- Adv. JOSE ROBERTO REALE-

62.—509/2002-CELINA SOUZA COELHO x JOENI MACHADO HESSELMANN DE NERY GON-ALVES - "Ao requerido para responder no prazo legal. Suspendo o processo principal at, o julgamento deste incidente (art. 394 do CPC)".- Adv. ROSANGELA KHATER-

63.-BUSCA E APREENSAO (FID)-523/2002-BANCO ITAU S/A x MARIO ROGERIO REIS MICALE -"Intime-se o requerente para efetuar o depósito pr.vio das custas processuais sob pena do disposto no artigo 257 do CPC, R\$ 328,30".-Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

64.—533/2002-MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x LUCIA MARIA DA SILVA e outros -"Intime-se a autora para complementar o pagamento das custas processuais sob pena de decorridos trinta dias, ser a distribuição cancelada (art. 257 do CPC)".- Adv. MAGNO ALEXANDRE A. BATISTA-

65.—534/2002-MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x IGREJA BATISTA JARDIM BANDEIRANTES - "Intime-se a autora, para complementar o pagamento das custas processuais sob pena de, decorridos trinta dias, ser a distribuição cancelada (art. 257 do CPC)".- Adv. MAGNO ALEXANDRE A. BATISTA-

66.-ALVARA-538/2002-CLAUDINEY DE ALMEIDA OLIVEIRA e outros x ESTE JUIZO - "Retirar ofício".- Adv. EDGAR ARANTES VIEIRA-

67.-ALVARA-581/2002-AILTON ALVES DA SILVA x ESTE JUIZO - "...Acolho a promoção, é o ministerial indeferindo, via de consequência, o pedido lançado na exordial...".- Adv. JOAO TAVARES DE LIMA-

68.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-35/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOSE LISBOA DO NASCIMENTO - "Indefiro a postulação retro, por n.º esta comprovada a legitimidade".- Adv. TANIA TAMIKO IIZUKA-

69.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-114/2001-Oriundo da Comarca de ASSIS - SP - 3º V. CIVEL -FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO x FILTROESTE COM IMP EXP DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça".—Adv. SONIA REGINA D.BARATA C.BISPO-

70.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-99/2002-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP. 3º V.C. SANTO AMARO - PARTICIPAÇÕES 19 DE NOVEMBRO S/A x GALMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça".—Adv. MARIA DENISE DE TOLEDO MARTINHO-

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 41/2002 9ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DRº CRISTIANE TEREZA HILLY FERRARI.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	058	00359/2002
ADUALTER ERNANDES DE SOU	030	00494/2000
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	029	00412/2000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	016	00999/1997
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	038	00555/2001
ALEXANDRE RUMIATO	066	00480/2002
ALMIR RODRIGUES SUDAN	037	00448/2001
ALVARO PINHEIRO BRESSAN	080	00624/2002
ANDRE GONCALVES SALVADOR	028	00411/2000
ANTONIO CARLOS CANTONI	078	00576/2002

ANTONIO CARLOS FERREIRA	012	00513/1997
AULO AUGUSTO PRATO	046	00970/2001
	004	00617/1995
BENICIO DE ALMEIDA MENDON	045	00964/2001
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	002	00182/1995
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	081	00607/2001
CAROLINE GARCETE	051	00162/2002
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	022	00543/1999
CRYSTIANE LINHARES	075	00546/2002
CYLMARA CARDOSO	043	00925/2001
DAVID SCHINAID	079	00595/2002
	055	00315/2002
DEVANYR DUTRA DA SILVA	063	00439/2002
EDERALDO SOARES	033	00296/2001
	007	00962/1995
	024	00740/1999
EDGAR ARANTES VIEIRA	062	00433/2002
ELAINE M. DEMENECH HERNAN	074	00545/2002
ELIANA P. ALBUQUERQUE L.	032	00274/2001
ELISANDRE MARIA BEIRA	039	00565/2001
ENIVALDO TADEU CUNHA	010	00067/1997
EVANDRO AUGUSTO DA SILVA	070	00500/2002
	069	00499/2002
FERNANDO EDUARDO PRISON	019	00402/1999
FERNANDO MAURICIO ALVES A	064	00440/2002
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	004	00617/1995
GIANE LOPES TSURUTA	053	00233/2002
	014	00612/1997
	018	00683/1998
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	050	00093/2002
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	068	00496/2002
HELIO ESTEVES DO NASCIMEN	073	00519/2002
HELIO HENRIQUE DE CAMARGO	073	00519/2002
HILTON A MAZZA PAVAN	054	00273/2002
HUDSON MAURO ANGELO	052	00215/2002
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	004	00617/1995
JANETE APARECIDA DE OLIVE	039	00565/2001
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	048	00048/2002
	057	00356/2002
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO	071	00502/2002
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	029	00412/2000
JOEL KRAVTSCHENKO	027	00234/2000
	025	00754/1999
JORGE BENATO BUENO	041	00843/2001
	040	00717/2001
JOSE CARLOS GHELARDI	005	00724/1995
JOSE CARLOS VIEIRA	023	00594/1999
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	015	00996/1997
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	031	00261/2001
JOYCE ARAUJO DALL STELLA	039	00565/2001
	047	00972/2001
JULIO CESAR NALIN SALINET	012	00513/1997
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	032	00274/2001
KEITY SUTO TROMBELI	037	00448/2001
LEILA DENISE VELASQUES CR	044	00948/2001
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO	077	00570/2002
LETICIA MARIA BERETTA	011	00079/1997
LILIAN ONO SPOLON	052	00215/2002
LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA	033	00296/2001
MAIRA NUBIA DE ORTEGA	021	00505/1999
MANOEL RUIZ	049	00091/2002
MARCELINO B. DOS SANTOS	046	00970/2001
MARCELO ALVES VALDUGA	001	00378/1988
MARCELO SOUZA LOPES	017	00321/1998
MARCELO TESHEINER CAVASSA	016	00999/1997
MARCIO AUGUSTO BARREIROS	036	00411/2001
MARCIO LUIZ NIERO	065	00450/2002
MARCO ANTONIO GON-ALVES V	061	00391/2002
MARCOS JOSE DE PAULA	020	00479/1999
MARCOS LEATE	004	00617/1995
MARCUS VINICIUS GINEZ DA	008	00457/1996
MARIA ANTONIA GON-ALVES	024	00740/1999
MARIA DAS GRA-AS VICELLI	038	00555/2001
MARINO SILVA	051	00162/2002
MARY JANE RIBEIRO	041	00843/2001
	040	00717/2001
MAURO MARTIMIANO DA SILVA	072	00505/2002
MIGUEL HORST BOMPEIXE KOH	026	00963/1999
MOACI MENDES LEITE	030	00494/2000
NOE APARECIDO DA COSTA	024	00740/1999
OSWALDO TEIXEIRA OLIVEIRA	003	00552/1995
PATRICIA GRASSANO PEDALIN	047	00972/2001
PAULO ARCOVERDE NASCIMENT	067	00493/2002
PAULO CESAR CHANAN SILVA	076	00565/2002
PAULO ROGERIO MAEDA	081	00607/2001
PAULO RUY FRANCO DE MACED	013	00547/1997
RENATA DEQUECH	046	00970/2001
RITA DE CASSIA FERREIRA L	018	00683/1998
ROGER STIRKER TRIGUEIROS	056	00330/2002
RONALDO GUSMAO	068	00496/2002
RONANDO GOMES NEVES	024	00740/1999
ROSSANA HELENA KARATZIOS	024	00740/1999
RUY DE JESUS MARCAL CARNE	060	00374/2002
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	010	00067/1997
SERGIO ANTONIO MEDA	042	00897/2001
SILVIA DE LIMA MOURA	024	00740/1999
SILVIO TAKAHARU OYAMA	062	00433/2002
SONIA REGINA D.BARATA C.B	082	00014/2001
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	059	00360/2002
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	035	00386/2001
TELES DE ANDRADE	020	00479/1999
	009	00706/1996
TEREZINHA M VARELA BETTON	034	00310/2001
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	075	00546/2002
WALDOMIRO VAL	006	00800/1995

EDGAR ARANTES VIEIRA
ELAINE M. DEMENECH HERNAN
ELIANA P. ALBUQUERQUE L.
ELISANDRE MARIA BEIRA
ENIVALDO TADEU CUNHA
EVANDRO AUGUSTO DA SILVA

GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV
GUSTAVO AYDAR DE BRITO
HELIO ESTEVES DO NASCIMEN
HELIO HENRIQUE DE CAMARGO
HILTON A MAZZA PAVAN
HUDSON MAURO ANGELO
IVAN ARIIVALDO PEGORARO
JANETE APARECIDA DE OLIVE
JEFFERSON DO CARMO ASSIS

JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO
JOAO TAVARES DE LIMA FILH
JOEL KRAVTSCHENKO

JORGE BENATO BUENO

JOSE CARLOS GHELARDI
JOSE CARLOS VIEIRA
JOSE ROBERTO DOS SANTOS
JOSE ROBERTO SAPATEIRO
JOYCE ARAUJO DALL STELLA

JULIO CESAR NALIN SALINET
JULIO CESAR PIUCI CASTILH
KEITY SUTO TROMBELI
LEILA DENISE VELASQUES CR
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO
LETICIA MARIA BERETTA
LILIAN ONO SPOLON
LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA
MAIRA NUBIA DE ORTEGA
MANOEL RUIZ
MARCELINO B. DOS SANTOS
MARCELO ALVES VALDUGA
MARCELO SOUZA LOPES
MARCELO TESHEINER CAVASSA
MARCIO AUGUSTO BARREIROS
MARCIO LUIZ NIERO
MARCO ANTONIO GON-ALVES V
MARCOS JOSE DE PAULA
MARCOS LEATE
MARCUS VINICIUS GINEZ DA
MARIA ANTONIA GON-ALVES
MARIA DAS GRA-AS VICELLI
MARINO SILVA
MARY JANE RIBEIRO

MAURO MARTIMIANO DA SILVA
MIGUEL HORST BOMPEIXE KOH
MOACI MENDES LEITE
NOE APARECIDO DA COSTA
OSWALDO TEIXEIRA OLIVEIRA
PATRICIA GRASSANO PEDALIN
PAULO ARCOVERDE NASCIMENT
PAULO CESAR CHANAN SILVA
PAULO ROGERIO MAEDA
PAULO RUY FRANCO DE MACED
RENATA DEQUECH
RITA DE CASSIA FERREIRA L
ROGER STIRKER TRIGUEIROS
RONALDO GUSMAO
RONANDO GOMES NEVES
ROSSANA HELENA KARATZIOS
RUY DE JESUS MARCAL CARNE
SEBASTIAO DA SILVA FERREI
SERGIO ANTONIO MEDA
SILVIA DE LIMA MOURA
SILVIO TAKAHARU OYAMA
SONIA REGINA D.BARATA C.B
SORAIA ARAUJO PINHOLATO
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA
TELES DE ANDRADE

1.-REVISIONAL DE ALUGUERES-378/1988-MILTON FRANCO x EDUARDO CARAM -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça".—Adv. MARCELO ALVES VALDUGA-

2.-EXECUCAO-182/1995-BANCO DO BRASIL S/A x ODILON SANTOS FILHO e outros -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Avaliador".—Adv. CARLOS

ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

3.-FALENCIA-552/1995-NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. x COPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - "Em face da promoção, é o ministerial retro, defiro a dilatação de prazo por mais dez dias".- Adv. OSWALDO TEIXEIRA OLIVEIRA-

4.-RESCISAO DE CONTRATO-617/1995-BANCO NACIONAL S/A x MARCIUS MACIEL MACHADO - "Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre a proposta de honorários do Sr. Perito R\$ 800,00".- Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, AULO AUGUSTO PRATO e FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

5.-FALENCIA-724/1995-EDUBELL- DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA. x -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça".—Adv. Jose Carlos Ghelardi-

6.-ALVARA-800/1995-IZAURA REIS DE OLIVEIRA x ESTE JUIZO - "Retirar alvar".- Adv. WALDOMIRO VAL-

7.-EXECUCAO-962/1995-BANCO ITAU S/A. x ISAIAS ORTIZ e outros -"Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA)".-Adv. EDERALDO SOARES-

8.-COBRANCA (SUM)-457/1996-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SAVEIROS x CARLOS ALBERTO SANTANA DE CASTRO e outros -Retirar ofício(s).-Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SLVA-

9.-EXECUCAO-706/1996-BANCO AMERICA DO SUL S/A. x M. AYOUB E CIA. LTDA. e outros -Retirar ofício(s).-Adv. TELES DE ANDRADE-

10.—67/1997-A N IMPRESSORA LTDA. x UNIBANCO LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - "Deixo de receber o recurso retro (fls. 195 a 205) em face de ter sido apresentado no dia 08 do corrente quando o prazo, efetivamente, esgotara-se no dia 07. A autora não atentou para o teor do art. 66, par. 1º da lei complementar nº 35 de 14/03/79 deixando, por isso, de incluir na contagem do referido prazo o dia 1º de julho".- Adv. ENIVALDO TADEU CUNHA e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

11.-EXECUCAO-79/1997-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A. x CONFIANCA AGRO INDUSTRIAL S.A. -"Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA)".-Adv. LETICIA MARIA BERETTA-

12.—513/1

x AGROPECUARIA CERVIERI LTDA e outros -"Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o (s) ofício (s) retro juntado (s) da Comarca de Ponta Porã MS, intimada pelo da exequente para que junte aos autos as certidões que antecedem a designação de praça".-".-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

23.-EXECUCÃO-594/1999-FAMATINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA x VALMOR VIANA DOS SANTOS E CIA LTDA -"Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA)"-Adv. JOSE CARLOS VIEIRA-

24.—740/1999-OTACILIO JOAO DUARTE e outros x COMERCIO DE UTILIDADE DOMESTICAS LUAN LTDA e outros - "...A preliminar de ilegitimidade passiva levantada pela r, com, reio de utilidades domésticas em sua contestação e n/é merecedor de acolhida porque da forma com que restou deduzida necessita de dilação e probatória pelo que fica repelida sem prejuízo de apreciação da eventual improcedência da ação pela falta de culpa ou de prova desta em relação a r, Dou o feito por saneado; II - Defiro as provas requeridas; a) depoimento pessoal dos autores, b) depoimento pessoal de ambos os r,us, o da r, na pessoa de seu representante legal que tenha conhecimento sobre os fatos, c) oitiva de testemunhas. III - Indefiro o pleito de depoimento pessoal da representante legal da litisdenunciada porque evidentemente o preposto da requerida nada de concreto saber ...VI - Audiência de instrução e julgamento dia 28/10/2002, ...s 14 horas"- Adv. NOE APARECIDO DA COSTA, ROSSANA HELENA KARATZIOS, RONANDO GOMES NEVES, EDERALDO SOARES, SILVIA DE LIMA MOURA e MARIA ANTONIA GONÇALVES-

25.—754/1999-SIEMENS LTDA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA -Recebo o recurso retro. Vista ... apelada para ofertar contra-razões, no prazo legal, querendo. Em face a certidão juntada, defiro o pedido de restituição."-Adv. JOEL KRAVTCHEKHO-

26.-EXECUCÃO-963/1999-BANCO DO BRASIL S/A x RENATO SEBASTIAO ARTIMONTE -"Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o (s) ofício (s) retro juntado (s), ofício da comarca de CURITIBA-PR, depositar a importância de R\$ 309,50.-Adv. MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER-

27.-EMB. A EXECUCAO-234/2000-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x SIEMENS LTDA -Recebo o recurso retro. Vista ... apelada para ofertar contra-razões, no prazo legal, querendo.-Adv. JOEL KRAVTCHEKHO-

28.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-411/2000-MARIA DAS GRACAS GUIMARAES LOPES x JOSE RAMIRO ALMIRO -"Nomeio curador especial ao r,u citado por edital na pessoa do Dr. ANDRE G. SALVADOR, que deverá oferecer defesa no prazo de quinze dias"- Adv. ANDRE GONCALVES SALVADOR-

29.-REPARACAO DE DANOS-412/2000-LIDIA DE FATIMA GALINDO e outros x DISK AREA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA e outros -"Para a oitiva da última testemunha, designo o dia 09/10/2002, ...s 15:30 horas"- Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e AILTON DOMINGUES DE SOUZA-

30.-REVISIONAL DE ALUGUERES-494/2000-NELSON DE OLIVEIRA CAPUCHO x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -"Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre a proposta de honorários do Sr. Perito R\$ 250,00".-Adv. ADUALTER ERNANDES DE SOUZA e MOACI MENDES LEITE-

31.—261/2001-JOSE ROBERTO SAPATEIRO x ROSEMARIE SKOWRONEK ROCHA -"...com fulcro no artigo 267, inc. II, do CPC., decreto a extinção do processo, sem julgamento do m,rito, condenando a parte autora no pagamento das custas processuais.-Adv. JOSE ROBERTO SAPATEIRO-

32.-EXECUCAO-274/2001-POSTIBA ADM PARTICIPACOES EMPREENDE COM LTDA x EDSON PIRES DE QUEIROZ - Retirar ofício(s).-Adv. ELIANA P. ALBUQUERQUE L. SILVA e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

33.-OUTROS PROCESSOS-296/2001-LUIZ EDUARDO BARRETO e outros x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO -Para a audiência de Conciliação, designo o dia 24/10/2002, ...s 15:30 horas (OS PROCURADORES DEVERÃO COMPARECER COM AS PARTES).-Adv. LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA e EDERALDO SOARES-

34.—310/2001-DIVINA DA SILVA RIEDLINGER x ORIVALDO RIEDLINGER - "Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, sobre a contestação retro juntada (fls. 66/69)"- Adv. TEREZINHA M VARELA BETTONI ROBERTO-

35.-INVENTARIO-386/2001-GUSTAVO DE LUCCA GARCIA LOPES DE LIMA e outros x ADELINO LOPES DE LIMA - "Atenda-se a promoção ministerial retro (sobre o pedido de fls. 47 deve manifestar-se a Fazenda Pública)"- Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA-

36.—411/2001-ANTONIO PEREIRA DA SILVA x SANDRA HELENA MATHIAS XAVIER e outros -"Manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias, sobre a nomeação de bens retro formulada"- Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-

37.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-448/2001-PEDRO MOACIR FANFA RENER x ITAUCARD ADM DE CARTOES DE CREDITO IMOB LTDA - "Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, R\$ 600,00"- Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN e KEITY SUTO TROMBELI-

38.-COBRANCA (ORD)-555/2001-NIVALDO RIBEIRO AMORIM x MUNICIPIO DE TAMARANA -"I - Repilo a preliminar de in,pcia da petição inicial porque a mesma atende aos requisi-

tos do art. 282, do CPC...II - Tamb,m rejeito a preliminar de incompetência absoluta da Justiça com processar e julgar este feito, uma vez que o autor estava regido pelo Estatuto dos servidores Públicos do Município e não pela CLT. III - Designo a audiência de instrução e julgamento dia 30/10/2002, ...s 14 horas, ficando deferidas as provas orais requeridas (fls. 42) intemem-se as partes para prestarem depoimento pessoal"- Adv. MARIA DAS GRAÇAS VICELLI e ALEXANDRE HAULY CAMARGO-

39.-REVISIONAL DE ALUGUERES-565/2001-LUIZ ANTONIO FERREIRA x CREDICARD S/A ADM DE CARTAO DE CREDITO - "...II - Manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial retro juntado"- Adv. JOYCE ARAUJO DALL STELLA COSTA, ELISANDRE MARIA BEIRA e JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA-

40.—717/2001-ALBINA BATISTA DA SILVA x SCREEN BRINDES LTDA - "Reporto-me aos termos do despacho de fls. 34 e verso dos autos 843/2001, apensos, para considerar efetivada a citação. Intime-se a r, sobre o teor deste despacho tamb,m".-Adv. MARY JANE RIBEIRO e JORGE BENATO BUENO-

41.—843/2001-ALBINA BATISTA DA SILVA x SCREEN BRINDES LTDA - "...Assim, reporto, perfectibilizada a citação. II - Certifique-se quanto a resposta tempestiva; III - Indefiro o pleito de fls. 20/23, porque a citação já ocorreu e o prazo para resposta fluiu, todavia, manifeste-se o r,u se concorda com a emenda de fls. 20/23, contestando-a caso a aceite, em quinze dias"- Adv. MARY JANE RIBEIRO e JORGE BENATO BUENO-

42.-COBRANCA (ORD)-897/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA e outros x HERCULANO BRAGA FILHO - "...II - Após sobre os esclarecimentos do autor quanto aos documentos, diga os r,us, tamb,m em cinco dias. III - Com a manifestação dos r,us, em tratando-se de matéria de direito e estando a parte física documental demonstra, preparadas eventuais custas remanescentes, anotados para sentença, voltem". SERGIO ANTONIO MEDA-

43.-COBRANCA (SUM)-925/2001-MARIA FLORINDA DO NASCIMENTO - IND COM RESFR.LIQ. x ANDERSON MOURA VIANNA -Retirar carta precatória.-Adv. CYLMARA CARDOSO-

44.-EXECUCÃO-948/2001-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x JULIANO MARTINS CARDOSO -Retirar ofício(s).-Adv. LEILA DENISE VELASQUES CRUZ-

45.-MANDADO DE SEGURANCA-964/2001-DIVERPAR EXPL LOC CONS MAQ DE JOSE GOS ELETR LTDA x DELEGADO TITULAR DA 10ª SUB DIVISAO POLICIAL LDNA - "Atenda-se a promoção ministerial retro. Intime-se (sendo sido juntados documentos com as informações, sobre eles deve oportunizar-se a manifestação do impetrante)"-Adv. BENICIO DE ALMEIDA MENDONÇA-

46.-REIVINDICATORIA-970/2001-ISMENIA DE SOUZA x JOSE EUDES DOS SANTOS -Para a audiência de Conciliação, designo o dia 21/10/2002, ...s 16:30 horas (OS PROCURADORES DEVERÃO COMPARECER COM AS PARTES).-Adv. MARCELINO B. DOS SANTOS, AULO AUGUSTO PRATO e RENATA DEQUECH-

47.-EMBARGOS DE TERCEIRO-972/2001-JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS x VIDEO SON ELETROICO LTDA - "...Isto posto, indefiro a liminar; II - Todavia, considerando que o bem foi construído e está na posse do embargante, que alega boa-fé, determino que permaneça depositado na execução em m/éos do embargante, at, que decididos se na execução providenciase; III - Cite-se o embargado para responder, no prazo de dez dias, com as advertências legais. IV - Suspendo a execução em relação ao bem objeto destes embargos"- Adv. JOYCE ARAUJO DALL STELLA COSTA e PATRICIA GRASSANO PEDALINO-

48.-BUSCA E APREENSAO (FID)-48/2002-PARANAMOTOR SC. LTDA ADM. DE CONSORCIOS x MANOEL AFONSO DA MOTA -"Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça"-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

49.—91/2002-MARIA EDNA BALDUINO x MARTA APARECIDA BORGES - "Nomeio curador especial ao r,u citado por edital, na pessoa do Dr. MANOEL RUIZ, que deverá ser intimado, para em aceitando o munus, apresentar os embargos, no prazo de quinze dias"- Adv. MANOEL RUIZ-

50.-COBRANCA (SUM)-93/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO CHANCELLER x TEREZANGELA NAVARRO SILVA - "Dos documentos juntados as fls. 55/62, d-se vista a requerida, pelo prazo de cinco dias"- Adv. GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

51.—162/2002-EDUARDO CICARELLI DE MELO x SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -"Especifiquem as partes, com precisão, no prazo comum de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, ficando desde j designada a audiência de que trata o art. 331 do CPC, para o dia 24/10/2002, ...s 14:30 horas"-Adv. MARINO SILVA e CAROLINE GARCETE-

52.-INDENIZACAO-215/2002-VALDECIR CARLOS TRINDADE x SERCONTEL CELULAR S/A -Para a audiência de Conciliação, designo o dia 24/10/2002, ...s 16:30 horas (OS PROCURADORES DEVERÃO COMPARECER COM AS PARTES).-Adv. HUDSON MAURO ANGELO e LILIAN ONO SPOLON-

53.-INDENIZACAO-233/2002-LUIS MARCOS DIAS x MARCOS ROBERTO QUEIROGA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de dez dias.-Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

54.—273/2002-COSTA NORTE TURISMO LTDA x NAIR TAR-

TARI - "Nomeio curador especial ao r,u citado por edital, na pessoa do Dr. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN, que deverá ser intimado, para em aceitando o munus, apresentar os embargos, no prazo de quinze dias"- Adv. HILTON A MAZZA PAVAN-

55.-INDENIZACAO-315/2002-DANIELE MOREIRA DOS SANTOS e outros x OTAVIO AUGUSTO GENTA e outros - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de dez dias.-Adv. DAVID SCHINAID-

56.-INDENIZACAO-330/2002-FRANCISCA IZABEL LUCINGER DE ALMEIDA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de cinco dias.-Adv. ROGER STIRKER TRIGUEIROS-

57.-BUSCA E APREENSAO (FID)-356/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VICTOR ALBERTO ANDROVICIS ABRUNHOZA -"Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça"- Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

58.-BUSCA E APREENSAO (FID)-359/2002-B V FINANCEIRA S/A CREDITO FIN INVESTIMENTO x MARCELO SILVA BRANCO -Retirar carta precatória.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

59.-INDENIZACAO-360/2002-ELIZA TIKI OKASAWARA x GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de dez dias.-Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

60.—374/2002-ELY FERREIRA SE SIQUEIRA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA PARANA e outros -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de cinco dias.-Adv. RUY DE JESUS MARCAL CARNEIRO-

61.-BUSCA E APREENSAO (FID)-391/2002-BANCO DO BRASIL S/A x GRAFICA EDITORA DO NORTE LTDA -"Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça"-Adv. MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE-

62.—433/2002-REGINA FERREIRA x OLIVER IWAMOTO - "Defiro a autora os benefícios da gratuidade processual"- Adv. EDGAR ARANTES VIEIRA e SILVIO TAKAHARU OYAMA-

63.-EXECUCÃO-439/2002-JOAO ALEXANDRE DE SOUZA LEAL x JOSINA MARIA NOE -Retirar carta precatória.-Adv. DEVANYR DUTRA DA SILVA-

64.-EXECUCÃO-440/2002-INTERBRAZIL SEGURADORA S/A x FORTE CASTELO CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA -"Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça"-Adv. FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE-

65.—450/2002-MADEIREIRA BORDIGNON LTDA x IARANINI GONCALVES -"Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça"-Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

66.-EXECUCÃO-480/2002-CARLOS ALBERTO CORREIA x LUIZ ANTONIO MAXIMIANO e outros -"Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça"-Adv. ALEXANDRE RUMIATO-

67.-EMB. A EXECUCAO-493/2002-DALTON HAROLD DELAMUTA x AGROBEN PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA -Recebo os Embargos e suspendo a execução. Ao embargo para impugnar, querendo, dentro do prazo de dez(10) dias. Int.-Adv. PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO-

68.-MANDADO DE SEGURANCA-496/2002-KIMIKO MATSUO x DIRETOR SUPER CAIXA ASS APOS PENS SERV MUN LDA -"I - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oportunamente, quando requisitado informações ofício-se comunicando-se sobre a manutenção e sobre o atendimento ao art. 526, do CPC"- Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO e RONALDO GUSMAO-

69.-COBRANCA (SUM)-499/2002-CONDOMINIO EDIFICIO GREENFIELD'S x MARIA HELENA GOMES -"Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA)"-Adv. EVANDRO AUGUSTO DA SILVA-

70.-COBRANCA (SUM)-500/2002-CONDOMINIO EDIFICIO GREENFIELD'S x LUIZ EDUARDO BARRETO e outros -"Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA)"-Adv. EVANDRO AUGUSTO DA SILVA-

71.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-502/2002-ITULON COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros x BANCO SAFRA S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de dez dias.-Adv. JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR-

72.-ARROLAMENTO-505/2002-BENEDITO RIBEIRO x JOSE RIBEIRO (ESPOLIO) - "Encaminhar os autos a Receita Estadual"- Adv. MAURO MARTIMIANO DA SILVA-

73.-EXECUCÃO-519/2002-EDINALDO GILBERTO STRASSA-CAPA x ADÇO AUGUSTO DAMASCENO e outros -"Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA)"-Adv. HELIO HENRIQUE DE CAMARGO-

74.-EXECUCÃO-545/2002-RIBEIRO VEICULOS S/A x EDSON

SANCHES -"Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça"-Adv. ELAINE M. DEMENECH HERNANDES-

75.-BUSCA E APREENSAO (FID)-546/2002-BANCO FIAT S/A x CLIMA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - "Retirar carta precatória"- Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES e CRYSTIANE LINHARES-

76.-ALVARA-565/2002-MARIA DA GLORIA CAZARIN DA SILVA x ESTE JUIZO - "Intime-se a requerente, para atender a promoção ministerial retro, no prazo de cinco dias (requeiro esclareça a parte requerente se a falecida tinha filhos)"- Adv. PAULO CESAR CHANAN SILVA-

77.—570/2002-IRENE CORRADO FRANCO x SANDRA CORRADO FRANCO - "...Para manutenção da liminar, em dez dias, efetue a autora o preparo do presente feito, bem como preste caução, sob numerus clausulus, em dinheiro, imóvel, telefone ou automóvel, no prazo de cinco dias, com prova da propriedade e inexistência de nus, tudo sob pena de revogação da liminar"- Adv. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-

78.—576/2002-TENAN x BANCO ITAÉ S/A - "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o pedido de informações"- Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI-

79.-IMPUGNACAO A ASSITJUDICIARIA-595/2002-OTAVIO AUGUSTO GENTA x DANIELE MOREIRA DOS SANTOS - "Ao impugnado para responder no prazo legal"- Adv. DAVID SCHINAID-

80.-MANDADO DE SEGURANCA-624/2002-LEONICE VIEIRA DE OLIVEIRA x COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZACAO TRANSITO CMTU - "...Indefiro a liminar pleiteada...Intemem-se o impetrante para o recolhimento das custas iniciais solicitadas pelo Sr. Escrivão e comprovar o recolhimento das taxas devidas no prazo de dez dias"- Adv. ALVARO PINHEIRO BRESSAN-

81.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-607/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x CENTRAL DE CAMINHONEIROS DO BRASIL - "Em face manifestação retro e de não ter a nomeação observando a graduação legal (art. 655), torno-a ineficaz, suspendendo-se, em seguida, como retro requerido"- Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e PAULO ROGERIO MAEDA-

82.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-14/2001-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 2ª VIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CONFECOES CARTOLA LTDA -"Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça"-Adv. SONIA REGINA D.BARATA C.BISPO-

MANDAGUARI

RELAÇÃO Nº 27/2002
VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS DA COMARCA MANDAGUARI/PR
JUIZ DE DIREITO - DR. DEVANIR CESTARI

ADVOGADO	Índice de Publicação		
	ORDEM	PROCESSO	
ADILSON ALVARES LOPES	004	00132/1998	
	029	00118/2002	
	009	00360/1999	
	031	00222/2002	
	025	00624/2001	
	028	00082/2002	
	006	00666/1998	
	006	00666/1998	
	012	00173/2000	
	010	00168/2000	
ALESSANDRA L CANTAROTI ALFREDO AMBROSIO JUNIOR	014	00178/2000	
	013	00177/2000	
	011	00172/2000	
	008	00159/1999	
	015	00187/2001	
	030	00137/2002	
	001	00283/1980	
	018	00358/2001	
	032	00341/2002	
	012	00173/2000	
ALMERI PEDRO DE CARVALHO ANACLETO GIRALDELI FILHO	010	00168/2000	
	014	00178/2000	
	033	00049/1999	
	013	00177/2000	
	011	00172/2000	
	001	00283/1980	
	027	00081/2002	
	016	00295/2001	
	020	00361/2001	
	019	00359/2001	
CARLOS MASSAITI HIGUTI	017	00296/2001	
	018	00358/2001	
	023	00542/2001	
	024	00545/2001	
	022	00529/2001	
	021	00386/2001	
	002	00314/1995	
	016	00295/2001	
	019	00359/2001	
	017	00296/2001	
CARLOS PIOLI CRISTIANE PECCIN CRISTIANE RODRIGUES ALVES	005	00332/1998	
	012	00173/2000	
	010	00168/2000	
	014	00178/2000	
	013	00177/2000	
	ELIANA FERRARI FELIPE GAL	002	00314/1995
		016	00295/2001
		019	00359/2001
		017	00296/2001
		005	00332/1998
012		00173/2000	
010		00168/2000	
014		00178/2000	
013		00177/2000	
EUCLIDES ALVES DA ROCHA L HELESSANDRO LUIS TRINTINA		005	00332/1998
	012	00173/2000	
	010	00168/2000	
	014	00178/2000	
	013	00177/2000	
	INGO RUSCH ALANDT JOSE MARCOS CARRASCO	002	00314/1995
		016	00295/2001
		019	00359/2001
		017	00296/2001
		005	00332/1998
012		00173/2000	
010		00168/2000	
014		00178/2000	
013		00177/2000	

JOSE RIZZO DE ANDRADE	011	00172/2000
MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	021	00386/2001
	003	00538/1997
	007	00702/1998
MARIA REGINA VIZIOLI	031	00222/2002
NEIDE PEREIRA GREMES	026	00063/2002
ORLANDO ALEXANDRINO	006	00666/1998
PAULA ALESSANDRA MARCONDE	003	00538/1997
TOMAZ MARCELLO BELASQUE	012	00173/2000
	010	00168/2000
	014	00178/2000
	013	00177/2000
	011	00172/2000
WADSON NICANOR PERES GUAL	009	00360/1999
WANDERLEI LUKACHEWSKI	004	00132/1998
	020	00361/2001

1.-INVENTARIO-283/1980-ULMAZIA KASSEM HUSSEIN x KASSEM MOHAMAD HUSSEIN - homologado por sentença a partilha - Adv. CARLOS PIOLI e ANTONIO FACHINI JUNIOR-

2.-EXECUCAO-314/1995-BANCO DO BRASIL S/A. x VEREDA TROPICAL - COMERCIO E INDUSTRIA DE TECIDOS e outros - ao credor, ante certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça - Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

3.-FALENCIA-538/1997-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ABIFARMA LTDA x LUIZ DELGADO & CIA LTDA - as partes, ante resposta de ofícios - Adv. PAULA ALESSANDRA MARCONDES e MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS-

4.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-132/1998-L.F.M. x A.F.S. - as partes, sobre o resultado do exame de DNA - Adv. WANDERLEI LUKACHEWSKI e ADILSON ALVARES LOPES-

5.-EXECUCAO-332/1998-DOHLER S/A. x ANTONIO LUIZ CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA - ao credor, ante certidão negativa do Sr. Avaliador - Adv. INGO RUSCH ALANDT-

6.-INDEZNIZACAO ACIDENTE TRANSITO-666/1998-JOVELINO GOMES DO AMARAL x JOSE CLAUDIO BATISTELA - convertido o feito em diligência - determinado expedição de ofício ao Hospital - ao réu e assistente para se manifestar sobre documentos de fls. 319 e seguintes - determinado expedição de ofício ao MP para encaminhar cópias ante indício de eventual crime cometido pela direção do hospital = Adv. ALMERI PEDRO DE CARVALHO, ANACLETO GIRALDELI FILHO e ORLANDO ALEXANDRINO-

7.-FALENCIA-702/1998-COMERCIAL GERDAU LTDA x INCACIMAN INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO MANDAG e outros - ao síndico, para manifestação - Adv. MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS-

8.-ARROLAMENTO PARTILHA DE BENS-159/1999-SONIA MARIA BOEIRA x HEIJE ELGERSMA - ao requerido, ante resposta de ofício - Adv. ANDRE AVELINO DA SILVA-

9.-ARROLAMENTO-360/1999-ROSELI MARIA DE QUEIROZ FREITAS x CARLOS JOSE DE FREITAS - julgado a partilha por sentença - Adv. WADSON NICANOR PERES GUALDA e ADILSON ALVARES LOPES-

10.-NULIDADE DE ATO JURIDICO C/C-168/2000-ESPOLIO ARISTIDES MACHADO DE ALVARENGA x APARECIDA DE JESUS FERNANDES DOS SANTOS e outros - ao autor para efetuar o depósito de R\$ 300,00 referente aos honorários periciais do engenheiro civil - Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE, CARLOS MASSAITI HIGUTI, ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO-

11.-NULIDADE DE ATO JURIDICO C/C-172/2000-ESPOLIO DE ARISTIDES MACHADO DE ALVARENGA x APARECIDA DE JESUS FERNANDES DOS SANTOS e outros - designa audiência de instrução e julgamento para o dia 28.11.02, às 15:30 horas - Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE, CARLOS MASSAITI HIGUTI, ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO-

12.-NULIDADE DE ATO JURIDICO C/C-173/2000-ESPOLIO DE ARISTIDES MACHADO DE ALVARENGA x APARECIDA DE JESUS FERNANDES DOS SANTOS, LOUIS JOR e outros - designa audiência de instrução e julgamento para o dia 02.12.02, às 13:30 horas - Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE, CARLOS MASSAITI HIGUTI, ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO-

13.-NULIDADE DE ATO JURIDICO C/C-177/2000-ESPOLIO DE ARISTIDES MACHADO DE ALVARENGA x APARECIDA DE JESUS FERNANDES DOS SANTOS, AMERICO M e outros - redesignado nova data da audiência de instrução e julgamento para o dia 27.11.02, às 13:30 horas - Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE, CARLOS MASSAITI HIGUTI, ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO-

14.-NULIDADE DE ATO JURIDICO C/C-178/2000-ESPOLIO DE ARISTIDES MACHADO DE ALVARENGA x APARECIDA DE JESUS FERNANDES DOS SANTOS, CARLOS CE e outros - designa audiência de instrução e julgamento para o dia 27.11.02, às 15:30 horas = Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE, CARLOS MASSAITI HIGUTI, ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO-

15.-INTERDICAÇÃO-187/2001-PEDRO XAVIER DE ALMEIDA x MADALENA DE ALMEIDA MORAES - a requerente, sobre o parecer ministerial - Adv. ANNA CRISTINA C B PEREIRA-

16.-COBRANCA-SUMARIO-295/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, FEDERA e outros x PAULO CUSTODIO DOS REIS - recebida a apelação, ao apelado, para contra-razões - Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES e HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO-

17.-COBRANCA-SUMARIO-296/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAO SAS-SIOTTI - recebida a apelação - ao apelado, para contra-razões - Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES e HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO-

18.-COBRANCA-SUMARIO-358/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, FEDERA e outros x JOSE RIZZO DE ANDRADE - recebida as apelações - aos apelados, para contra-razões - Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES e ANTONIO FACHINI JUNIOR-

19.-COBRANCA-SUMARIO-359/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, FEDERA e outros x ATILIO SCOMPARIM NETO - julgada procedente em parte a ação - recebida a apelação - ao apelado, para contra-razões - Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES e HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO-

20.-COBRANCA-SUMARIO-361/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, FEDERA e outros x ARTHUR DOMINGUES FREIRE - recebida a apelação - ao apelado para contra-razões - Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES e WANDERLEI LUKACHEWSKI-

21.-COBRANCA-386/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, FEDERA e outros x MARCOS DANIEL PERES - recebida as apelações - ao apelado, para contra-razões - Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI e JOSE RIZZO DE ANDRADE-

22.-COBRANCA-SUMARIO-529/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, FEDERA e outros x GERONIMO MARTINEZ FILHO - aguardando preparo das custas processuais - R\$ 47,15 - Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI-

23.-COBRANCA-SUMARIO-542/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, FEDERA e outros x OSCAR SESPEDE BENTE - aguardando preparo das custas processuais no valor de R\$ 22,15 - Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES-

24.-COBRANCA-SUMARIO-545/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, FEDERA e outros x RENATO AUGUSTO FAVERI - julgado extinto por sentença - Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES-

25.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-624/2001-L.A.J. x P.M. - ao autor, sobre resultado do exame de DNA - Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-

26.-COBRANCA-SUMARIO-63/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x FLORINDO PEDRONI - julgado extinto por sentença - Adv. NEIDE PEREIRA GREMES-

27.-MANDADO DE SEGURANCA-81/2002-CAROLINE ZANARDO LOURENCO DA SILVA x PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI e outros - decretado a extinção do processo nos termos do art. 267, VIII do CPC - Adv. CRISTIANE PECCIN-

28.-EMBARGOS DE TERCEIRO-82/2002-KROSTER NAIRNE x OSVALDO LOPES DA SILVA - ao autor, ante certidão do Sr. Oficial de Justiça - Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-

29.-DIVORCIO CONSENSUAL-118/2002-K.M.Z. e outros x - retirar mandado de averbação - Adv. ADILSON ALVARES LOPES-

30.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-137/2002-AYRTON CARLOS BERG x CLARICE ALVES CARVALHO e outros - ao requerente, sobre contestação - Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR-

31.-ORDINARIA-222/2002-EDENELCIO CASAVECHIA e outros x COCARI-COOP. DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI LTDA. - deferida a tutela antecipada para determinar a baixa dos nomes dos autores junto ao SERASA a todos os outros órgãos de proteção ao crédito e ainda que a ré se abstenha de fazer novas inscrições e que envolvam os quatro autores, fixando a multa diária de R\$ 500,00 em caso de não cumprimento dessa determinação - Adv. MARIA REGINA VIZIOLI e ALESSANDRA L CANTAROTI e JOSÉ MARCOS CARRASCO. -

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-341/2002-J.C.P. e outros x L.D.S.P. - ao credor, para manifestação - Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI-

33.-REPRESENTACAO-49/1999-M.P.E.P. x R.G.S. - ao defensor, para apresentar defesa preliminar - designado audiência de instrução e julgamento para o dia 07.11.02, às 15:00 horas - Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI-

PALMAS

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
JUIZ SUBSTITUTO : Dr. GUSTAVO HOFFMANN
Relação nº 21/2002

Índice de Publicação

Dr. ACYR DE OLIVEIRA PONTES
 Dr. ALBINO KLUGE
 Dr. ALEXANDRE HERCULANO DE BRUM
 Dr. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA
 Drª. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER
 Dr. ANDREY HERGET
 Dr. ANGELO PILATTI NETO
 Dr. ANTONIO FERREIRA STAHLSCHMIDT
 Dr. ANTONIO RAMPAZZO

Dr. ARLINDO FERREIRA FREITAS
 Dr. BRENO MARQUES DA SILVA
 Dr. CÂNDIDO MATEUS M. BOSCARDIN
 Dr. CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER
 Dr. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ
 Dr. CÉLIO ARMANDO JANCZESKI
 Dr. CIRO ALBERTO PIASECKI
 Dr. CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS
 Drª. CYBELE DE FÁTIMA OLIVEIRA
 Dr. DANIEL RODRIGO ANDRADE ANDRASCHKO
 Dr. EDGAR DOMINGOS MENEGATTI
 Dr. EDGAR LESSNAU SOBRINHO
 Drª. EDILENE LUZ MACHADO GRAF
 Dr. ELEANDRO ROBERTO BRUSTOLIN
 Dr. EMÍDIO CAETANO RODRIGUES JÚNIOR
 Drª. EVA REGIANI GONÇALVES
 Dr. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES
 Dr. EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO
 Dr. FABRICIO TORRES
 Dr. GUIDO VICTOR GUERRA
 Dr. HELDER MARTINEZ DAL COL
 Dr. HERODITES TADEU RIBAS PACHECO
 Dr. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO
 Drª. JAQUILINE LAZZARETTI
 Dr. JOAIR RIBAS DE MELLO
 Dr. JOÃO HORTMANN
 Dr. JORGE LUIZ DE MELO
 Dr. JOSÉ ANTONIO MARCONDES PACHECO
 Dr. LEANDRO CAMARGO MARTINS
 Dr. LÉO SANZOVO
 Drª. LUCIANA SEZANOWSKI
 Dr. LUIZ CARLOS KRANZ
 Dr. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA
 Dr. MANIF ANTONIO TORRES JULIO
 Dr. MARCO ANTONIO BORDIGNON
 Dr. MAURICIO SIDNEY FAZOLO
 Dr. NARDEL DE ALMEIDA
 Dr. NILTO SALES VIEIRA
 Dr. NILTON LUIZ PACHECO DA ROCHA LOURES
 Dr. ODILON MARTINS JUNIOR
 Dr. OSÓRIO FERRARI
 Dr. OSVALDO BETIN BOARETO
 Dr. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA
 Dr. RAFAEL VIGANÓ
 Dr. RAUL SILVEIRA BOENO
 Drª. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS
 Dr. SELSO NATALIN SONZA
 Dr. SYDNEI MARTINS LECHETA
 Dr. VITOR EDUARDO HÜFFNER PARDAL

- ARROLAMENTO - 119/02 - Espólio de Edilia Terezinha Cirino Poletto - Não é possível atender ao pedido de fl. 76, uma vez que a partilha já foi homologada por sentença. Assim sendo, já foram distribuídos aos respectivos herdeiros seus quinhões e, por isso, devem eles por meio de outros instrumentos alienar o que for de interesse - Adv. HERODITES TADEU RIBAS PACHECO.
- ARROLAMENTO - 125/93 - Espólio de Diogo Ferreira Ribas - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 26, Diga o interessado - Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS.
- ARROLAMENTO - Espólio de Isaura Martins Wosnes e outro - Ao preparo - Adv. ODILON MARTINS JUNIOR.
- AUTORIZAÇÃO - 139/00 - Maria Monte Serrat Miranda - Atenda-as à cota ministerial retro - Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
- AUTORIZAÇÃO - 244/02 - Conceição Buff - Perceba-se, diante de todo o exposto, que eventual concessão do alvará como referido envolveria decisão evitada de nulidade, razão pela qual determino a remessa do presente caderno processual à Justiça Federal de Francisco Beltrão, competente para julgar o caso, encaminhem-se os autos ao Juízo acima indicado - Adv. RAUL SILVEIRA BOENO.
- BUSCA E APREENSÃO - 12/00 - Banco do Estado do Paraná S.A. X Albino Kluge - 1. Na forma em que se encontra o processo, retorna-se ao seu curso normal, como ação de busca e apreensão. 2. Em face do Agravo de Instrumento 161.786-3 o feito estava suspenso por determinação superior (cf. fl. 197). Porém, como se percebe nas peças juntadas, ao agravo não foi dado provimento, constando no acórdão: "muito embora se tenha dado efeito suspensivo ao agravo de instrumento, um exame mais acurado do processado demonstra o acerto da decisão que deixou de receber o recurso de apelação". 3. Contra tal decisão foram interpostos embargos de declaração. Após, veio o Recurso Especial, ao qual foi negado seguimento. Contra isso foi interposto recurso perante o Superior Tribunal de Justiça. 4. Ora, a interposição de recurso perante o STJ, momento ante o não prosseguimento do reclamo interposto, não gera, em princípio, efeito suspensivo (artigo 497 do CPC). Prossegue-se o processo, destarte. 5. Dentro disso, determino seja dado cumprimento à decisão de fls. 26, que ordenou a busca e apreensão do bem lá descrito. 6. Intimem-pse. Diligências necessárias. - Adv. ANDREY HERGET e ALBINO KLUGE.
- BUSCA E APREENSÃO - 267/02 - Banco Diberns S.A. X Divar Pereira - Defiro o pedido de fls. 24 (suspensão pelo prazo de 15 dias) - Adv. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES.
- BUSCA E APREENSÃO - 338/01 - BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento X Marcelino Montagna - Ao réu revel citado por edital nomeio como curador a Doutora Eva Regiani Gonçalves. Abra-se-lhe vista dos autos - Adv. EVA REGIANI GONÇALVES.
- CAUTELAR - 08/02 - Fernando dos Santos X Leandro Antonio Caprini e outro - Diga o exequente - Adv. RAUL

SILVEIRA BOENO.

- CAUTELAR - 12/02 - Centro de Operações Eletrônicas 24 horas Ltda. X Betatronic Comércio e Import. Export. Ltda. - Sem prejuízo de eventual julgamento imediato do processo, digam as partes, em cinco dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-a, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade - Adv. EDGAR DOMINGOS MENEGATTI e SYDNEI MARTINS LECHETA.
- CAUTELAR - 217/01 - Luiz Carlos França Danguí X Gilson Luiz Danguí Muller - Diante disso, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito na forma do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, restando, de qualquer forma, cancelada, independentemente de seu cumprimento judicial ou não, a liminar deferida. Custas remanescentes pelo autor. Oportunamente, promova-se a baixa, mediante comunicações devidas, de acordo com o Código de Normas - Adv. RAFAEL VIGANÓ.
- CAUTELAR - 276/01 - Armando Broch X Ademair dos Santos e outros - 1. Tendo em vista a juntada de novos documentos, a parte adversa deve ser intimada para, querendo, sobre eles se manifestar como determina o artigo 398 do CPC. 2. Por outro lado, considerando que ambas as partes asseveraram não ter interesse na produção de outras provas (cf. fls. 107 e 121), após a manifestação do requerido ou transcurso do prazo, nada obstante, à conta e preparo. 3. Defiro (fl. 113/114), outrossim, prazo final de 15 dias para retirada da casa como já determinado - Adv. EDILENE LUZ MACHADO GRAF e CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER.
- CAUTELAR - 281/01 - Manoel Antonio Camargo Nunes X Inácio Domingos Mendes Loureiro e outro - Manifeste-se o requerente, em cinco dias, sobre a certidão de fl. 117/verso, dizendo inclusive se permanece o interesse no prosseguimento do feito. No silêncio, intime-se o autor para que promova o andamento do processo em 48 horas sob pena de extinção - Adv. EMÍDIO CAETANO RODRIGUES JÚNIOR.
- CAUTELAR - 306/02 - Everaldo Homing X De Marco Ltda. - Por todas essas razões é que indefiro a petição inicial com base no artigo 267, I, do Código de Processo Civil, extinguindo o presente processo desde logo sem julgamento do mérito. Não se fale em amoldar a inicial a outra pretensão viável, pois implicaria alterar processo cautelar em processo de conhecimento, o que já transborda, entendo, a área de incidência do artigo 295, V, do Código de Processo Civil. Autorizo, desde logo, a retirada dos documentos que instruíram a inicial mediante substituição por cópias - Adv. EMÍDIO CAETANO RODRIGUES JÚNIOR.
- CAUTELAR - 81/02 - Maria da Graça Viganó X Nelso Ricardo Paludo Ribas - Diante disso, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito na forma do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, restando, de qualquer forma, cancelada, independentemente de seu cumprimento judicial ou não, a liminar deferida. Custas remanescentes pelo autor. Oportunamente, promova-se a baixa, mediante comunicações devidas, de acordo com o Código de Normas - RAFAEL VIGANÓ.
- COBRANÇA - 192/00 - Banco Volkswagen S.A. X Marli Bevilacqua Maito - Diligencie o Senhor Oficial no sentido de verificar o teor da alegação de fl. 62, relacionando os bens que se encontram no interior da residência. Concomitantemente, intime-se a parte adversa para se manifestar, em cinco dias, sobre tal requerimento - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.
- COBRANÇA - 285/95 - Laticínios Gralha Azul X Ottoni Ferreri e Cia. Ltda - Ao preparo - Adv. EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO.
- COBRANÇA - 299/01 - Confederação Nacional da Agricultura - CNA e outros X Claudecir Bernardi - Nova data para audiência dia 30 de outubro de 2002, às 13:30 horas - Adv. NILTON LUIZ PACHECO DA ROCHA LOURES.
- COBRANÇA - 374/01 - Confederação Nacional da Agricultura CNA e outros X Renato Pacheco Martins - Nomeio como curador especial nos termos do artigo 9º inciso II do CPC, o Dr. Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira, ao qual deverá ser concedida vista dos autos para manifestação - Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.
- COBRANÇA - 40/00 - Expresso Chapecoense Ltda. X Eron Antonio Ferreira Andrade e outro - Observadas as formalidades legais e consoante determinações do Código de Normas, arquivem-se os presentes autos - Adv. LÉO SANZOVO e MARCO ANTONIO BORDIGNON.
- CONSIGNAÇÃO - 223/02 - Cerealista Palmas Ltda. X Jacir Ruggini - Sobre a contestação e documento, manifeste-se o autor - Adv. JOAIR RIBAS DE MELLO.
- DECLARATÓRIA - 114/01 - Sopeças Vivan Ltda. X Sensor Peças Automotivas Ltda. - Defiro o pedido de fls. 76. Em substituição, nomeio a Dra. Jaquiline Lazzaretti. Dê-se-lhe vistas - Adv. JAQUILINE LAZZARETTI.
- DECLARATÓRIA - 58/02 - Centro de Operações Eletrônicas 24 horas Ltda. X Betatronic Comércio e Import. Export. Ltda. - Sem prejuízo de eventual julgamento imediato do processo, digam as partes, em cinco dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-a, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade - Adv. EDGAR DOMINGOS MENEGATTI e SYDNEI MARTINS LECHETA.
- DESPEJO - 120/98 - Imobiliária Mont' Rei Ltda. X Sival Carneiro de Souza - À avaliação dizendo as partes - Adv.

- EVA REGIANI GONÇALVES e ALOISIO DE CAMARGO FONSECA.
25. DESPEJO – 200/97 – Adalgiza Santos Lima X Colchões Sono Certo Ltda., e outro – Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a certidão de fl. 98, em razão do artigo 665, IV, do CPC. Igualmente, para que diga sobre o prosseguimento do feito, em razão de que, ainda que venha a ser reconhecida subsistente a penhora, tratar-se-ia de constrição de bem de difícil avaliação – Adv. EVA REGIANI GONÇALVES.
26. DESPROPRIAÇÃO – 416/01 – Estado do Paraná X Indústrias Pedro N. Pizzato Ltda., e outros – Retirar em Cartório Carta Precatória de imissão de posse, para cumprimento – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
27. EMBARGOS – 216/01 – Iolando Guindani X Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões – Adv. EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO.
28. EMBARGOS – 222/01 – Espólio de Luis Sérgio Vargas Dornelles X Banco do Brasil S.A. – Ante o pedido de desistência, com o qual concordou a parte adversa e o Ministério Público, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo autor. Oportunamente, arquivem-se, com baixa, comunicações necessárias – Adv. RAUL SILVEIRA BOENO e LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.
29. EMBARGOS – 227/01 – Nelson Vieira de Ramos X Banco do Brasil S.A., e outros – Ante o pedido de desistência, com o qual concordou a parte adversa e o Ministério Público, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo autor. Oportunamente, arquivem-se, com baixa, comunicações necessárias – Adv. ACYR DE OLIVEIRA PONTES; RAUL SILVEIRA BOENO e LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.
30. EMBARGOS – 241/02 – Fazenda Pública Estadual X Aloisio de Camargo Fonseca – Sobre a impugnação, diga o embargante – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
31. EMBARGOS – 242/02 – Fazenda Pública Estadual X Aloisio de Camargo Fonseca – Sobre a impugnação, diga o embargante – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
32. EMBARGOS – 354/01 – Evandro Bandelero X Mario Berti – 1. Trata-se de embargos à execução. Em audiência não foi obtida conciliação, requerendo as partes a produção de provas. Verifico que o processo encontra-se em ordem, apto a prosseguir até final decisão, eis que no mérito as partes apresentem discussões. 2. A questão reside em eventual inexigibilidade da cartula tendo em vista que haveria negócio subjacente entre duas empresas vinculadas às partes para o qual foi exigida a emissão do título apenas como forma de garantia para pagamento da dívida anterior entre as empresas (E. Bandelero & Cia. Ltda. e Machimaq – Comércio de Máquinas), sendo que já teria ocorrido o pagamento. 3. Em relação às provas: defiro a prova testemunhal e depoimentos em fl. 32 e reiterada em audiência de conciliação é desnecessária e sem suporte legal. Trata-se-ia de exigir documentação estranha às partes envolvidas no presente feito. Eis que pessoas físicas e jurídicas são entidades diversas. Por outro lado, a própria finalidade indicada em fl. 21 se mostra descabida e superficial (art. 356, II, do CPC), até porque o embargado reconhece a existência de relações comerciais entre as partes (fl. 17), o que envolve, obviamente, créditos e débitos, sendo que não se mencionou, detalhadamente, a interferência que tal documentação poderia surtir no presente feito, razão pela qual tal prova é indeferida, e consequentemente indeferida é a prova pericial. 4. Audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de outubro de 2002, às 14:30 horas – Adv. EMÍLIO CAETANO RODRIGUES JÚNIOR e DANIEL RODRIGO ANDRADE ANDRASCHKO.
33. EMBARGOS – 47/01 – Marcos Artur Ribeiro da Silva X Banco do Brasil S.A. – Intime-se o embargado, para manifestar interesse na execução do ônus da sucumbência, no prazo de 48 hs. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos – Adv. VITOR EDUARDO HÜFFNER PARDAL.
34. EXECUÇÃO – 06/96 – Banco Bamerindus do Brasil S.A. X SHS Transportes Rodoviários Ltda., e outros – Manifeste-se o exequente, em cinco dias, ante a petição de fls. 45/46 – Adv. JOSÉ ANTONIO MARCONDES PACHECO.
35. EXECUÇÃO – 126/99 – Banco do Estado do Paraná S.A. X B.P. Transportes Rodoviários Ltda., e outro – Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 70/77 em dez dias – Adv. ANDREY HERGET.
36. EXECUÇÃO – 150/02 – Banco Banestado S.A. X Ademir Sangali e outro – Intime-se pessoalmente o autor para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção – Adv. GUIDO VICTOR GUERRA.
37. EXECUÇÃO – 151/00 – Acyr Miguel Úrio X Comabel Comércio e Representações de Madeiras Ltda. – À avaliação e conta geral, dizendo os interessados – Adv. NILTO SALES VIEIRA e EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO.
38. EXECUÇÃO – 16/01 – Ivo Antonio Dalla Costa X José Osmar Ferreira Taques – Defiro o pedido de fl. 30 no sentido de oficiar ao Detran, pois tal providência está ao alcance do exequente. Por outro lado, a quebra de sigilo é excepcional, justificável apenas quando o credor demonstra Ter tomado as medidas que podia para verificar a existência de bens aptos à incidência da constrição judicial. Assim “O interesse patrimonial do credor não autoriza, em princípio, a atividade judicial no sentido da quebra do sigilo bancário para satisfação da dívida exequenda, em substituição às diligências a cargo da parte interessada – Adv. JOAIR RIBAS DE MELLO.
39. EXECUÇÃO – 178/96 – Juraci Antonelli X Pedro Mendes Neto – Independentemente do teor do despacho de fl. 129, intime-se o exequente para que diga se permanece o interesse no andamento do feito, inclusive dando cumprimento à determinação judicial pendente de cumprimento. Na omissão, intime-se pessoalmente a requerente para promover andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção – Adv. ODILON MARTINS JUNIOR.
40. EXECUÇÃO – 19/00 – Severino Bordignon X Rosane Aparecida Bannack Leite – No presente processo duas foram as precatórias expedidas: uma datada de 16/02/00, juntada aos autos em 10/05/00; outra precatória foi expedida em 09/04/01, sendo recebida pela procuradora do exequente. Aparentemente, houve falha na remessa da precatória a este Juízo. Sobre isso, manifeste-se o exequente, requerendo o que entender devido, em 10 dias – Adv. EVA REGIANI GONÇALVES.
41. EXECUÇÃO – 19/01 – Leonir Francisco Gosch X Maria Nazaret de Araújo Nicolau – Manifeste-se o exequente, em cinco dias – Adv. ANTONIO RAMPAZZO.
42. EXECUÇÃO – 192/01 – Navajo Veículos Ltda. X Máximo Nelchior Scopel – Defiro o pedido de fl. 38. Nova data para audiência dia 08 de outubro de 2002, às 13:30 horas – Adv. OSÓRIO FERRARI.
43. EXECUÇÃO – 214/99 – Banco do Estado do Paraná S.A. X Lionel Junior de Arruda e outro – Renove-se a intimação do procurador do exequente para que se manifestem em 05 dias. Na omissão, intime-se pessoalmente o exequente para manifestação em 48 horas sob pena de extinção do processo – Adv. MAURICIO SIDNEY FAZOLO.
44. EXECUÇÃO – 215/99 – Banco do Estado do Paraná S.A. X Condá Materiais de Construção Ltda., e outro – Renove-se a intimação: primeiramente no advogado, com prazo de 48 horas; na omissão, intimação pessoal no exequente, sob pena de extinção do processo caso ausente manifestação em 48 horas – Adv. ANDREY HERGET.
45. EXECUÇÃO – 233/00 – Hilário Fuck & Cia. Ltda. X Santo Ferrá e outra – Arquivem-se os presentes autos, com observância das disposições pertinentes do Código de Normas, Eventuais penhoras deverão ser levantadas e precatórias expedidas com o objetivo de realizar constrições judiciais deverão ser recolhidas – Adv. ALBINO KLUGE e HERODI-TES TADEU RIBAS PACHECO.
46. EXECUÇÃO – 243/02 – Vilmar José Maffioletti X Nelsi Marli Zago e outro – Diga o exequente – Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCLER.
47. EXECUÇÃO – 256/02 – Banco Bradesco S.A. X Plascabos Ind. e Com. de Cabos Ltda., e outro – Diga o exequente – Adv. NILTO SALES VIEIRA.
48. EXECUÇÃO – 270/97 – Banco do Estado do Paraná S.A. X Tesseroli e Siqueira Ltda., e outros – Diga o petionário de fls. 136 se permanece o interesse na execução, requerendo o que entender devido em 10 dias – Adv. ANDREY HERGET.
49. EXECUÇÃO – 277/02 – Banco Bradesco S.A. X P.P.R. Indústria Madeireira Ltda., e outro – Sobre o expediente de fls. 22, Diga o exequente – Adv. NILTO SALES VIEIRA.
50. EXECUÇÃO – 290/99 – Nórdica Veículos S.A. X Neuza A. O. da Silva & Cia. Ltda. – Diga o exequente – Adv. CIRO ALBERTO PIASECKI.
51. EXECUÇÃO – 315/99 – Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. – COAMO X Rosenei Marchioro e outro – Aguarde-se o decorrer do prazo de suspensão no arquivo provisório – Adv. HELDER MARTINEZ DAL COL e CÉLIO ARMANDO JANCZESKI.
52. EXECUÇÃO – 316/99 – Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. COAMO X Resenei Marchioro e outro – Ao ppreparo – Adv. HELDER MARTINEZ DAL COL.
53. EXECUÇÃO – 32/94 – Banco do Estado do Paraná S.A. X Maristela de Medeiros-ME e outros – Por cautela, intime-se o petionário de fl. 76 para que se manifeste, em dez dias, sobre o teor de fls. 109/117. O executado, por outro lado, não se encontra representado nos autos – Adv. ANDREY HERGET.
54. EXECUÇÃO – 339/00 – Tereza Aparecida Lustosa X Marino Nolar Finkler e outro – Defiro o pedido de fls. 230. Sobre o teor de fls. 228 e 236, manifeste-se o exequente – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.
55. EXECUÇÃO – 345/00 – Reunidas Transportadora Rodoviária de Cargas S.A. X Cesar Pacheco Baptista – Intime-se o petionário de fl. 50 para se manifestar, em 10 dias, sobre o teor de fls. 53/55 – Adv. ELEANDRO ROBERTO BRUSTOLIN.
56. EXECUÇÃO – 387/98 – Imobiliária Monte Rei Ltda. X Sérgio de Oliveira da Luz e outro – Sobre a petição e constatação da curadora, manifeste-se a exequente em cinco dias – Adv. EVA REGIANI GONÇALVES.
57. EXECUÇÃO – 392/01 – Retifica Scartezini Ltda. X Nilvo Henrique Tonial e outro – Entremos, intime-se a parte credora para, em até cinco (05) dias apresentar o valor atualizado do seu crédito, com demonstrativo analítico (CPC, art. 614, inc. II, c/c art. 604). Informe o exequente se promove o registro da penhora, como determinado. Na omissão ou havendo resposta negativa, cumpra-se o CN, 5.8.6.1. – Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA.
58. EXECUÇÃO – 425/99 – Banco do Estado do Paraná S.A. X Clair Antonio Socb Zack – Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, requerendo o que entender devido, em 10 dias – Adv. ANDREY HERGET.
59. EXECUÇÃO – 74/96 – Banco Bradesco S.A. X Auto Posto Catapan Ltda., e outros – Desnecessária a intervenção judicial para os fins constantes na petição de fls. 212. Basta, para o interesse exposto pelo exequente, comparecer no Registro de Imóveis. Indefiro, pois, o pedido de fls. 212. Intime-se, o exequente para o prosseguimento do feito, inclusive – Adv. NILTO SALES VIEIRA.
60. EXECUÇÃO – 82/97 – Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda. X Granja São João Ltda., e outros – Atenda-se o exequente o expediente de fls. 64 – Adv. BRENO MARQUES DA SILVA.
61. FISCAL – 01/02 – Fazenda Pública Estadual X Argenta e Zanon Ltda. – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
62. FISCAL – 03/02 – Fazenda Pública Estadual X Lerino Rodrigues – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
63. FISCAL – 03/89 – Fazenda Pública Estadual X W. Poletto – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
64. FISCAL – 03/97 – Caixa Econômica Federal – CEF X Madeireira Scopel Ltda., e outro – Sobre o ofício de fls. 56, Diga o exequente – Adv. LUIZ CARLOS KRANZ.
65. FISCAL – 04/00 – Fazenda Pública Estadual X Omar Makki Rodrigues – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
66. FISCAL – 06/01 – Fazenda Pública Estadual X Maria Cristina Alba Eletrodomesticos. – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
67. FISCAL – 06/02 – Fazenda Pública Estadual X Martins e Bertoglio Ltda. – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
68. FISCAL – 08/00 – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná X Agrop. Bom Jesus Ltda. – Diga o exequente (decorreu o prazo legal da suspensão) – Adv. CÂNDIDO MATEUS M. BOSCARDIN.
69. FISCAL – 106/98 – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS X transportadora Camilotti Ltda., e outro – Diga o exequente – Adv. OSVALDO BETIN BOARETO.
70. FISCAL – 108/01 – Fazenda Pública Estadual X Kero Mate Indústria e Comércio de Erva Mate Ltda. – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
71. FISCAL – 108/99 – Fazenda Pública Estadual X C.R. Geraldo & Cia. Ltda. – Defiro o pedido de fls. 36 (suspensão pelo prazo de 90 dias) – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
72. FISCAL – 112/99 – Fazenda Pública Estadual X Farmácia Cacique Ltda. – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
73. FISCAL – 114/98 – Fazenda Pública Estadual X Bernadete das Neves Farias de Matias – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
74. FISCAL – 122/01 – Fazenda Pública Estadual X C.R. Geraldo & Cia. Ltda. – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
75. FISCAL – 124/00 – Fazenda Pública Estadual X Agropecuária Santa Matilde Ltda. – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
76. FISCAL – 124/01 – Fazenda Pública Estadual X Indústria e Comércio de Esquadrias J. Almeida Ltda. – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
77. FISCAL – 125/01 – Fazenda Pública Estadual X Aderf Ind. e Com. de Embalagens Ltda. – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
78. FISCAL – 126/01 – Fazenda Pública Estadual X Marta de Oliveira Oficina – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
79. FISCAL – 130/99 – Fazenda Pública Estadual X C.R. de Lima Madeiras – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
80. FISCAL – 131/01 – Fazenda Pública Estadual X Thaler & Thaler Ltda. – Nova vista ao exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
81. FISCAL – 132/01 – Fazenda Pública Estadual X Indústria e Comércio de Madeiras marcon Ltda. – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
82. FISCAL – 134/99 – Fazenda Pública Estadual X M. J. Mai-
- to Madeiras Ltda., e outra. – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
83. FISCAL – 135/01 – Fazenda Pública Estadual X Raquel Aparecida Henkemaier Reolon – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
84. FISCAL – 137/01 – Fazenda Pública Estadual X Selso Alves da Silva – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
85. FISCAL – 137/99 – Fazenda Pública Estadual X Programa Certo Informática Ltda., e outro. – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
86. FISCAL – 140/01 – Fazenda Pública Estadual X Reolon & Henkemaier Ltda. – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
87. FISCAL – 144/01 – Fazenda Pública Estadual X Luiz Luca-telli – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
88. FISCAL – 17/95 – Fazenda Pública Estadual X Serraria Butiá Ltda. – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
89. FISCAL – 22/02 – Fazenda Pública Estadual X Madepali Ind. e Com. de Madeiras Ltda. – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
90. FISCAL – 26/98 – Fazenda Pública Estadual X Gedson Gonçalves Serraria. – Sobre a certidão de fls. 138v., Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
91. FISCAL – 28/00 – Fazenda Pública Estadual X Idianes Gorete Vivan – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
92. FISCAL – 30/01 – Fazenda Pública Estadual X Camara & Garcia Ltda. – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
93. FISCAL – 30/98 – Fazenda Pública Estadual X Crislaine Calçados Ltda. – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
94. FISCAL – 31/01 – Fazenda Pública Estadual X Evandro Ricardo Menin. – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
95. FISCAL – 31/02 – Fazenda Pública Estadual X Alba Indústria de Estofados Ltda. – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
96. FISCAL – 32/02 – Fazenda Pública Estadual X Bernadete das Neves Farias de Matias – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
97. FISCAL – 32/99 – Fazenda Pública Estadual X Tranbarp Madeiras e Transportes de Cargas Ltda., e outro – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
98. FISCAL – 34/00 – Fazenda Pública Estadual X Agropecuária Industrial Itaguari Ltda. – Havendo o pagamento do débito, julgo extinta a presente execução com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Baixe-se a distribuição e oportunamente arquivem-se. Havendo penhora, promova-se o levantamento. – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
99. FISCAL – 35/01 – Fazenda Pública Estadual X Iris Valeria Cabral – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
100. FISCAL – 37/01 – Fazenda Pública Estadual X J.T.R. Andrade. – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
101. FISCAL – 38/00 – Fazenda Pública Estadual X Comércio de Produtos Farmaceuticos Trefy Ltda. – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
102. FISCAL – 393/80 – Fazenda Pública Estadual X Madeireira Begra Ltda. – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
103. FISCAL – 40/00 – Fazenda Pública Estadual X Madeloren Ind. e Com. de Artefatos de Madeiras Ltda. – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
104. FISCAL – 41/01 – Fazenda Pública Estadual X Mariel Indústria de Artefatos Ltda. – À avaliação dizendo os interessados – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
105. FISCAL – 43/01 – Fazenda Pública Estadual X Madeireira Reconquista Ltda., e outros – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
106. FISCAL – 43/95 – Fazenda Pública Estadual X Carrossul Madeiras e Esquadrias Ltda., e outro – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
107. FISCAL – 45/99 – Fazenda Pública Estadual X Indústria de Erva Mate Bonan Ltda., e outro – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
108. FISCAL – 46/01 – Fazenda Pública Estadual X Selso Alves da Silva – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES

- DE OLIVEIRA DUMAS.
109. FISCAL – 46/99 – Fazenda Pública Estadual X Telekaki Assessoria em Telecomunicações Ltda., e outra. – Intime-se a parte credora para, em até cinco (05) dias, apresentar o valor atualizado de seu crédito, com demonstrativo analítico – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS..
110. FISCAL – 48/99 – Fazenda Pública Estadual X Certoato Móveis e Esquadrias Selso Alves da Silva – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
111. FISCAL – 50/99 – Fazenda Pública Estadual X Jeferson Acco Tives – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS..
112. FISCAL – 56/02 – Fazenda Pública Estadual X M. A. Coelho – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS..
113. FISCAL – 57/02 – Fazenda Pública Estadual X Marcos Dival de Oliveira – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS..
114. FISCAL – 58/02 – Fazenda Pública Estadual X Madebegi Indústria e Comércio de Madeiras – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS..
115. FISCAL – 60/02 – Fazenda Pública Estadual X Tereza Aracelia Wettmann de Mello – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS..
116. FISCAL – 61/98 – Fazenda Pública Estadual X C.I. de Lima Madeiras – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
117. FISCAL – 61/99 – Fazenda Pública Estadual X Madeireira Deltoni Ltda. – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS..
118. FISCAL – 62/02 – Fazenda Pública Estadual X Mirassan Ind. e Com. de Embalagens Ltda. – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS..
119. FISCAL – 63/01 – Fazenda Pública Estadual X Kero Mate Indústria e Comércio de Erva Mate Ltda. – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
120. FISCAL – 64/02 – Fazenda Pública Estadual X Tratopal Peças e Máquinas Agrícolas Ltda. – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
121. FISCAL – 65/02 – Fazenda Pública Estadual X Coelhos Sono Certo Ltda. – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS..
122. FISCAL – 66/02 – Fazenda Pública Estadual X J.T.R. Andrade – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS..
123. FISCAL – 66/91 – Fazenda Pública Estadual X Frutcel Frutas e Cereais Ltda. – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS..
124. FISCAL – 66/95 – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS X V. Rosa Madeiras Ltda., e outro – Diga o exequente – Adv. OSVALDO BETIN BOARETO.
125. FISCAL – 66/98 – Fazenda Pública Estadual X Gedson Gonçalves Serraria – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
126. FISCAL – 67/02 – Fazenda Pública Estadual X A. L. Faber & Filhos Ltda. – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS..
127. FISCAL – 67/98 – Fazenda Pública Estadual X Giacommet Pollo & Cia. Ltda. – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS..
128. FISCAL – 70/02 – Fazenda Pública Estadual X Antonio Selso Guedes – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS..
129. FISCAL – 70/02 – Fazenda Pública Estadual X Maria de Oliveira Santos – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS..
130. FISCAL – 71/88 – Fazenda Pública Estadual X Lagoão Madeiras – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
131. FISCAL – 72/98 – Fazenda Pública Estadual X Nelci Zini. – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS..
132. FISCAL – 72/99 – Fazenda Pública Estadual X Bernadete das Neves Farias de Matias – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
133. FISCAL – 73/99 – Fazenda Pública Estadual X BP Transportes Rodoviários Ltda., e outros – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
134. FISCAL – 74/02 – Fazenda Pública Estadual X Agernor Santos Sendeski – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS..
135. FISCAL – 75/02 – Fazenda Pública Estadual X Comércio e Representações de Madeiras Lenira Ltda. – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
136. FISCAL – 75/94 – Fazenda Pública Estadual X Acyr Vaz

- dos Santos e Filho Ltda. – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS..
137. FISCAL – 76/00 – Fazenda Pública Estadual X Madeireira Deltoni Ltda. – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS..
138. FISCAL – 76/02 – Fazenda Pública Estadual X Vera Lucia Mazalotti Danguy – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
139. FISCAL – 77/02 – Fazenda Pública Estadual X Zwicker & Zwicker Ltda. – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS..
140. FISCAL – 78/00 – Fazenda Pública Estadual X Sérgio Antonio Polo – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
141. FISCAL – 79/95 – Fazenda Pública Estadual X Rex Comercial de Madeiras Ltda. – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS..
142. FISCAL – 81/02 – Fazenda Pública Estadual X Com. e Ind. de Madeiras Roda Preta Ltda. – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
143. FISCAL – 82/98 – Fazenda Pública Estadual X Ceratto Móveis e Esquadrias Ltda. – Defiro o pedido de fls. 66 (suspensão pelo prazo de 180 dias) – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
144. FISCAL – 84/02 – Fazenda Pública Estadual X Mirasan Ind. Com. de Embalagens Ltda. – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS..
145. FISCAL – 87/02 – Fazenda Pública Estadual X Mirasan Ind. e Com. de Embalagens Ltda. – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS..
146. FISCAL – 88/96 – Fazenda Pública Estadual X Hélio Alves Feitosa e outra – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
147. FISCAL – 89/02 – Fazenda Pública Estadual X Rosemeri F. Rodrigues – Diga o exequente – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS..
148. FISCAL – 94/00 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA X Bannack & Brustolin Ltda. – Indefiro a penhora sobre os aparelhos de televisão, pois cada executado, em sua residência (de acordo com a informação do Senhor Oficial, são residências diferentes), apenas um desses objetos possuem, o que garante a tais bens o manto da impenhorabilidade. Manifeste-se, então, a exequente, dizendo inclusive se permanece o interesse na penhora da betoneira, tida pelo próprio Oficial como em mau estado de conservação – Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.
149. HABILITAÇÃO – 270/98 – Banco Meridional do Brasil S.A. X Crislaine Calçados Ltda. – Intime-se o síndico para manifestação como consta no parecer ministerial de fls. 145 – Adv. HERODITES TADEU RIBAS PACHECO.
150. INCIDENTE – 245/02 – Maria da Graça Viganó X Imobiliária Monte Rei – Sobre a resposta e documentos, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Voltem, após, para obediência ao procedimento legal – Adv. RAFAEL VIGANÓ.
151. INDENIZAÇÃO – 137/01 – Joana D'Arc Franco de Araújo X Grupo de Comunicação Três S.A., e outro – 1. O pedido de fl. 137, em caráter excepcional, merece deferimento. 2. Fora as decisões mencionadas pelo requerido, veja-se a seguinte: "Pessoa domiciliada em local diverso daquele onde tramita a demanda. Inquirição que deve ser feita por carta precatória. Impossibilidade de se aplicar a pena de confissão em razão do não comparecimento no Juízo processante após a intimação. Inteligência e aplicação dos arts. 344 e 410, II, do CPC (aº TACSP – AI 447.593-8-13º C. – Rel. Juiz Paulo Bonito – J. 12.09.1990) (RT 669/114)". – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA; JORGE LUIZ DE MELO e CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS.
152. INDENIZAÇÃO – 279/02 – Erocildes Gonçalves X Serrarias Campos de Palmas – Sobre contestação, abra-se Vista ao autor para que se manifeste no prazo legal – Adv. ANGELO PILATTI NETO.
153. INDENIZAÇÃO – 77/02 – Maria Raquel Vargas X Estado do Paraná – Sem prejuízo de eventual julgamento imediato do processo, digam as partes, em cinco dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-a, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade – Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ e ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
154. INSOLVÊNCIA – 135/00 – Velci Gonsatto e outra – 1. Defiro o pedido formulado no tópico 2 da petição de fls. 528/529 feito pelos insolventes e consequentemente determino o desentramento da Cédula de Produto Rural nº 016/2000 para que se proceda ao Registro no Registro de Ponte Serrada, ficando cópias no processo. 2. Defiro o pedido de cancelamento de hiptecas e penhoras (fls. 531) decorrentes de créditos do Banco do Brasil S.A. (registros nº 9-7.354, 10-7.354, 11-7.354, 12-7.354, 13-7.354, 14-7.354, 15-7.354, do CRI de São Lourenço do Oeste/SC, haja vista a expressa concordância da instituição bancária e do Ministério Público. A compra e venda do imóvel já foi concretizada (R-16-7.354, fl. 533/verso) em 08/04/02 (sentença em fl. 482 e depósito em fl. 490). 3. A colheiteira Massey Ferguson, ano 1998, modelo MF 5660, série 2730005541, objeto de compra efetivada mediante a garantia de alienação fiduciária (doc. Fl.

- 92) não está sujeita aos efeitos da insolvência civil (docs. 211/217), uma vez que a Agro do Brasil Comércio e Indústria Ltda., é proprietária fiduciária de referido bem em face da sub-rogação resultante de sua condição de fiadora e pagadora do financiamento contratado, não sendo passível de arrecadação. Por essa razão, fica indeferido o pedido de fl. 537. 4. Intimem-se os credores para que se manifestem, em cinco dias, sobre a pretensão dos insolventes em ver excluído da arrecadação o imóvel objeto da matrícula 8572 do CRI desta Comarca, sob a alegação de se tratar de bem de família. 5. Intime-se o Senhor Luiz Fernando Trento, gerente do Banco do Brasil, para entregar os bens arrolados em fl. 544 mediante termo nos autos e no estado de conservação que os recebeu. Os pedidos de fls. 498 e 546/547, formulados por José de Bortoli e pelo Bando do Brasil serão apreciados depois. 7. Desentranhe-se o mandado de entrega de fl. 368 para cumprimento. Após, aguarde-se a manifestação da Agro do Brasil Comércio e Indústria Ltda. – Adv. RAUL SILVEIRA BOENO; HERODITES TADEU RIBAS PACHECO; EVA REGIANI GONÇALVES; PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA; VITOR EDUARDO HÜFFNER PARDAL; NARDEL DE ALMEIDA; NILTO SALES VIEIRA; ACYR DE OLIVEIRA PONTES e LEANDRO CAMARGO MARTINS.
155. INVENTÁRIO – 107/02 – Esoólio de Pedro Ertel – As primeiras declarações dizendo os interessados – Adv. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA e ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
156. INVENTÁRIO – 508/81 – Espólio de Ana Olivaty Bannach – Retirar em Cartório Carta Precatória para cumprimento – Adv. ANTONIO FERREIRA STAHLSCHEMIDT.
157. INVENTÁRIO – 89/02 – Espólio de José Dirceu Lusa Melo – Sobre as primeiras declarações, digam todos os interessados – Adv. CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER e ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
158. ORDINÁRIA – 132/01 – Maria Inez Silvério Teixeira X Paraná Previdência e outro – Ao preparo – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA .
159. POSSESSÓRIA – 173/01 – Armando Broch X Valdecir Valentin Garcia e outros – Diante do exposto, determino que o Senhor Oficial esclareça e, por cautela, certifique se efetivamente outras pessoas, como Luiz Valentin, efetivamente não se encontram mais na área, complementando a certidão de fl. 115/verso. É que isso não constou no mandado cumprido pelo Oficial, o que determino por cautela e para evitar eventuais arguições de nulidade. Voltem – Adv. EDILENE LUZ MACHADO GRAF e CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER.
160. POSSESSÓRIA – 268/01 – 268/01 – Lídia Cavalheiro dos Santos e outros X Terezinha Pedrosa de Moraes e outros – Presente os pressupostos de existência e validade, declaro saneado o processo. Defiro o depoimento pessoal das partes. Sob pena de confissão e a produção de prova testemunhal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de outubro de 2002, às 13:30 horas – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA e SELSO NATALIN SONZA..
161. POSSESSÓRIA – 361/01 – Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Paraná – DER/PR X Leonir Martins – 1. Designo audiência para tentativa de conciliação no dia 29 de outubro de 2002, às 16:20 horas. Deverão as partes, acompanhadas de seus advogados, comparecer pessoalmente no ato, inclusive para facilitar eventual acordo (despacho republicado somente com referência ao item 01) – Adv. EDGAR LESSNAU SOBRINHO e LEANDRO CAMARGO MARTINS.
162. PRECATÓRIA – 01/96 – Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR. – (Ordinária – 171/80 – Granja São João Ltda. X IAP Sul Fertilizantes Ltda) – Sobre o depósito efetuado pelo executado, Diga o exequente – Adv. JOÃO HORTMANN e MANIF ANTONIO TORRES JULIO.
163. PRECATÓRIA – 112/02 – Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Clevalândia-PR. – (Inventário – 445/75 – Espólio de Balbina Soares Schreiner) – À avaliação, dizendo as partes – Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.
164. PROTESTO – 307/02 – Eduval Ribeiro Tibes X Osni Baddotti e outra – De plano, portanto, indefiro a inicial, extinguindo o processo com fulcro no artigo 869 do Código de Processo Civil – Adv. ALEXANDRE HERCULANO DE BRUM.
165. RESCISÃO – 288/02 – Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar X Marçal Sales de Andrade e outro – Sobre a contestação, abra-se vista ao autor para que se manifeste no prazo legal – Adv. CYBELE DE FÁTIMA OLIVEIRA.
166. RESCISÃO – 395/01 – Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR X Rosni Carlos Hack e outros – 1. Com base no arito 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo em relação a Jurema do Nascimento, tendo em vista o teor de fls. 47/48. 2. Defiro, outrossim, a citação de Antonio Carlos Mendes de Souza, a ser encontrado no endereço mencionado na inicial, o qual deverá ser advertido das sanções legais em caso de ausência de contestação, nos termos da lei. Aos réus citados por edital nomeio como curador o Doutor Luiz Fernando Tesseroli, o qual terá vista dos autos para manifestação – Adv. FABRICIO TORRES e LUIZ LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.
167. USUCAPIÃO – 413/99 – Cleoni Tereza Ribas X Elvira Ribeiro Matezenbacher – Atenda-se, por cautela à solicitação do Ministério Público – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.

PALOTINA

COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANA
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - ESCRIVÃO DO CÍV
RUA 21 DE ABRIL Nº 718 - 1º ANDAR - FONE FAX
RELAÇÃO Nº 23/2002.
RUY ALVES HENRIQUES FILHO - JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER DE ALMEIDA	076	00020/2002
ADEMAR ANTONIO RODIO OAB-	005	00345/1990
ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/	035	00477/1998
	025	00500/1997
	034	00449/1998
	036	00509/1998
ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA	047	00301/1999
	046	00299/1999
	054	00077/2000
	032	00319/1998
AGENOR A. GOMES OAB/SC 1.	037	00030/1999
AIRTON JACQUES FERRAZ OAB	013	00449/1995
ALEXANDRE CESAR DEL GROSS	073	00294/2001
ALEXANDRE CHAVES BARCELLO	004	00409/1989
ALEXANDRE GOMES NETO OAB/	037	00030/1999
ANA PAULA FINGER OAB/PR 2	062	00155/2001
	065	00217/2001
	004	00409/1989
ANDRE DALLANHOL	109	00097/2000
ANDREA N. MARCHI	081	00062/2002
ANTONIO R. R. PINTO OAB/P	023	00441/1997
ARMANDO Q. DE MIRANDA OAB	004	00409/1989
ARTHUR AFFONSO DE SOUZA	008	00233/1994
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	104	00025/2002
CANDIDO MATEUS M.BOSCARDI	103	00009/2002
CARLA REGINA DALL'AGNOL	082	00069/2002
CARLOS IGNACIO SANT'ANA	004	00409/1989
CARLOS ROLF FISCHER OAB/P	064	00195/2001
	071	00290/2001
CARLOS VICTOR BRUNE OABPR	070	00288/2001
	085	00086/2002
	074	00011/2002
	086	00090/2002
	043	00180/1999
	089	00133/2002
	084	00073/2002
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	115	00016/2002
CLAUDIA PIZZATTO	110	00032/2001
CLAUDIO PIZZATTO OAB-9246	014	00555/1995
CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9	110	00032/2001
	088	00131/2002
	055	00099/2000
	031	00312/1998
	045	00261/1999
	049	00331/1999
	061	00031/2001
	046	00299/1999
	054	00077/2000
	036	00509/1998
	036	00509/1998
	042	00148/1999
	032	00319/1998
CRISTIANO PIZZATTO OAB/MT	036	00509/1998
DANILMO MOURA SORIPTON	068	00267/2001
DELMIRA NUNES DE OLIVEIRA	004	00409/1989
DELMIRO A. GOVEIA OAB/SP	048	00305/1999
DIRCEU BARSZCZ OAB/PR 8.2	102	00039/2000
	021	00320/1997
	028	00094/1998
	026	00505/1997
	077	00033/2002
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	004	00409/1989
ELCIO L. W. FERNANDES OAB	110	00032/2001
	061	00031/2001
	036	00509/1998
	032	00319/1998
ELISA GOMES TORRES OAB 30	044	00205/1999
ELOI ANTONIO SALVADOR OAB	064	00195/2001
	071	00290/2001
ELVIS BITTENCOURT OAB/PR	008	00233/1994
ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15	092	00150/2002
	012	00430/1995
	093	00151/2002
	075	00017/2002
	052	00421/1999
	091	00141/2002
	058	00202/2000
ERNANI ORI HARLOS	004	00409/1989
EVERSON O. PUTINATTI OAB/	114	00060/2002
FLAVIO RUFINO SIEVERDT	004	00409/1989
FRANCISCO PIRES FIRMINO	004	00409/1989
GENESIO NAILOR FINGER OAB	067	00253/2001
	011	00422/1995
	017	00600/1996
	059	00216/2000
	007	00192/1994
	001	00223/1987
	096	00173/2002
	062	00155/2001
	020	00277/1997
	004	00409/1989
	009	00366/1994
	065	00217/2001
	051	00415/1999
	038	00040/1999
GILBERTO ROSSETTO OAB/PR	060	00262/2000
	085	00086/2002
	074	00011/2002
	086	00090/2002
	040	00065/1999
	043	00180/1999

tavos-..."). -Adv. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303-

51.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-415/1999-UNI-BANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x JACIPO-TY INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros -Diga o interessado. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B

52.-ALVARA-421/1999-ALBERTO GRIS x ESTE JUIZO -SENTENÇA- "...Assim, o processamento do inventário cumpriu a finalidade deste Alvará, como observado pelo agente ministerial, não subsistindo interesse processual do requerente na continuidade do feito, razão pela qual julgo extinto o presente alvará, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...". -Adv. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276-

53.-INVENTÁRIO-46/2000-RENATI KOMMERS e outros x ELI KOMMERS - "...Ante as ponderações da inventariante e a fim de que futuramente não se alegue cerceamento de defesa, reconsidere o despacho de fls. 093 e designo o dia 26 de setembro de 2002, às 13:30 horas para audiência. Indiquem as partes as testemunhas que desejam ouvir...". -Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-

54.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-77/2000-CLAUDIO DA SILVA PEREIRA x BANCO DO BRASIL -Ciência às partes da baixa dos presentes autos. -Adv. ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA OABPR28953, TATIANA WALESKA CARDOZO OAB/PR28882 e CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246

55.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-99/2000-BB-FINANCEIRA S/A-CREDITO FINANCIAM. E INVEST. S/A x SILVIO DA SILVEIRA DUTRA -Intime-se o autor no prazo de cinco dias, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 169. -CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246-

56.-ALVARA-109/2000-WANDER PEREIRA BRINCKMANN e outros x ENIO BRINCKMANN - Despacho- "...Homologo a prestação de contas apresentada...". -Adv. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303

57.-DECLARATORIA-175/2000-JOAO FERREIRA FILHO x MUNICIPIO DE PALOTINA -Recebo o recurso em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, em 15 dias. -Adv. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303

58.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-202/2000-LUIZ CARLOS GRATSCH x WILSON JOSE NEIS -Despacho- "...Esclareças as partes acerca do acordado no tocante aos honorários advocatícios, haja vista a petição de acordo não faz menção a esta verba...". -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276 e ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818

59.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-216/2000-ARI OSMAR ROSENBERGER e outros x BANCO BRADESCO S/A -Ao embargo para que em cinco dias, complemente as informações necessárias, sob pena de desobediência. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B-

60.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-262/2000-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x SELMA CRISTINA PEREIRA -SENTENÇA- "...Destá feita, sendo a ação de depósito via subsidiária da busca e apreensão, vislumbrando-se a infidelidade da depositária, ocorre a hipótese processual que legitima a cominação essencial, razão pela qual julgo procedente a ação de depósito e determino a expedição de mandado para a entrega, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da coisa o equivalente em dinheiro. Na hipótese de não cumprimento do mandado pela ré, seja expedido mandado de prisão da depositária infiel, como meio de coerção para que se obtenha a restituição da coisa, conforme preceitua o artigo 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor dado à causa, conforme disposição do art. 20, parágrafo 3º, do mesmo codex. Cumpra-se, no que forem pertinentes, as recomendações do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado...". -Adv. GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898-

61.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-31/2001-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x BENO BIELLER -Aguardar-se a audiência de inquirição designada no juízo deprecado, conforme ofício de fls. 146 ("...audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 27.05.2002, às 14:00 horas..."). -Adv. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964 e OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303

62.-DEPÓSITO-155/2001-BANCO BRADESCO S/A. x DECANATO INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA. -Edital de Citação à disposição. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B e ANA PAULA FINGER OAB/PR 21.649-

63.-DECLARATORIA-181/2001-MARTHA MARIA EBERHARDT GRUVENALD x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS -Intime-se o autor, acerca do Laudo Pericial de fls. 117. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276-

64.-AÇÃO MONITORIA-195/2001-DORVALINO DELLA GIUSTINA x EVALDO WALDOW -Audiência de conciliação do art. 331 do CPC., dia 10/10/2002, às 14:30 horas. -Adv. CARLOS ROLF FISCHER OAB/PR 10.638, RAFAEL COSTA CONTADOR OAB/PR 5.455 e MARILEI LOMBARDI CONTADOR-

65.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-217/2001-BANCO BRADESCO S/A. x ARY JOSE THOMAZONI e outros -Decorreu prazo de suspensão. Manifestação em 05 dias. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B e ANA PAULA FINGER OAB/PR 21.649-

66.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-223/2001-FERTILIZANTES OURO VERDE S/A. x ANTONIO SORATTO e outros -Edital de Citação à disposição. -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA

67.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-253/2001-GENESIO NAILOR FINGER e outros x CECILIA BERNARDI CENTENARO e outros -Intime-se o exequente, acerca do ofício juntado às fls. 067. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B-

68.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-267/2001-VALDIVINO TEODORO DO NASCIMENTO x MARCELO ANTONIO ANGST e outros -Custas processuais no valor de R\$- 224,05, ou 2.133,80 VRCs. Preparo em 05 dias. -Adv. MAURO SOARES DE OLIVEIRA, DANILO MOURA SORIPTON e JOSE JORGE NOVAES DE CASTRO-

69.-CAUTELAR INOMINADA-284/2001-REVENUDA DIESEL PEROLA LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A -Intime-se o requerente no prazo de cinco dias, sobre o ofício de fls. 023/024. -Adv. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS OAB 15.842-

70.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-288/2001-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VALDICLEI MARCIO VICENTIN LANCONI -SENTENÇA- "...Homologo o acordo firmado entre as partes (fls. 19/20) e nos moldes do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação...". -CARLOS VICTOR BRUNE OABPR 27877-

71.-INVENTÁRIO-290/2001-IRANI RAHN VOLLES x INGOBERTO RAHN -Decorreu prazo de suspensão. Manifestação em 05 dias. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127, CARLOS ROLF FISCHER OAB/PR 10.638 e ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885-

72.-DECLARATORIA-293/2001-HELVIO LUIZ POZZOBON x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA -Intime-se o autor para que esclareça sobre o cumprimento da Carta Precatória a ele entregue. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276

73.-CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO-294/2001-AMANDIO PAWLOWSKI x RUDOLFO PAWLOWSKI e outros -Diga o requerente, acerca do ofício juntado às fls. 032 ("...informamos que não foi possível efetuar a pesquisa no sistema da Celepar, por não ter mencionado o CPF..."). -Adv. ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI-

74.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-11/2002-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x LUZENA GUERRA GREGORIO -SENTENÇA- "...Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, às folhas 71/73, tendo o mesmo sido cumprido em sua integralidade, homologo o acordo e, conseqüentemente, julgo extinto o processo, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Retifique-se o nome da parte ré, conforme petição de fls. 22. Devolvam-se os documentos necessários às partes, providenciando-se eventuais cancelamentos. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as recomendações do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado...". -Adv. CARLOS VICTOR BRUNE OABPR 27877, GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898 e LEONI A. PRESTES NALDINO OABPR10128-

75.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-17/2002-PALOTUR TRANSPORTES LTDA x P. L. RAMBO & CIA LTDA e outros -Diga o autor sobre a contestação apresentada pelo requerido BANCO BRADESCO S/A, fls. 208 a 215 e os documentos com ela juntados, em dez dias; Audiência com fulcro no artigo 331 do CPC para o dia 04/11/2002, às 15:00 horas. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-

76.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-20/2002-JOSE MUSSI x ANTONIO DONERO -Edital de Citação à disposição. -Adv. ABNER DE ALMEIDA

77.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-33/2002-IVANOR MARQUIORO e outros x DIRCEU BARCSZS -Despacho- "...Prazo de dez dias, que concedo às partes para juntada final de documentos...". -Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA OAB16094-PR e DIRCEU BARSZCZ OAB/PR 8.219B

78.-CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENT-42/2002-ERCIO ELEMAR ENGLER x BANCO DO BRASIL -Despacho- "...Ao atendimento, como requer às fls. 206, conforme já determinada às fls. 010/011. Intime-se o réu, no prazo de vinte dias...". -Adv. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA

79.-CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENT-47/2002-DALLAS HOTEL LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A -Despacho- "...Defiro prazo de vinte dias para o réu juntar os documentos anotados às fls. 127, conforme decisão de fls. 015/016...". -Adv. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA

80.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-60/2002-IVANILDE ADRIANA FELICIANO VICELLI x LOJAS COLOMBO S/A COM. DE UTILIDADES DOMESTICAS -Custas processuais no valor de R\$-157,50, ou 1.500,00 VRCs. Preparo em 05 dias. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-

81.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-62/2002-JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS x L.C.G. ENGENHARIA LTDA. -Audiência de conciliação do art. 331 do CPC., dia 04/11/2002, às 13:30 horas. -Adv. ANTONIO R. R. PINTO OAB/PR 17.081 e LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127

82.-EXECUÇÃO P/ENTR.COISA INCERTA-69/2002-DEOMIR DE CARLI x AIRES ROBERTO DE OLIVEIRA -Diga o credor. -Adv. CARLA REGINA DALL'AGNOL

83.-ALVARA-71/2002-DEISY HELLEN LIMA TURATTO e outros x ESTE JUIZO -Atenda-se a Cota Ministerial. ("...requer a juntada de cópia da escritura pública de compra e venda, com averbação no Cartório de Registro de Imóveis, ou cópia da matrícula

relevante. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127

84.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-73/2002-ALCIONE ANTONIO ALBA x R. L. MADEIRAS LTDA. -Diga o credor, no prazo de cinco dias. -Adv. GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898 e CARLOS VICTOR BRUNE OABPR 27877

85.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-86/2002-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCOS AMANCIO PEREIRA -SENTENÇA- "...Tendo em vista o acordo firmado entre as partes, homologo o presente acordo e, conseqüentemente, julgo extinto o processo, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais, se remanescentes, na forma do acordo. Devolvam-se os documentos desnecessários às partes. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as recomendações do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado...". -Adv. GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898 e CARLOS VICTOR BRUNE OABPR 27877-

86.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-90/2002-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DALVA DE OLIVEIRA DE SANTANA -SENTENÇA- "...Assim, comprovado o inadimplemento da ré no contrato firmado livremente entre ela e o autor, não purgando a mora no prazo legal, julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular, o fazendo com arrimo nos termos do Decreto-Lei 911/69 e c. Código de Defesa do Consumidor, e, via de consequência, consolido nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar, torno definitiva. Deixo de facultar a venda dos bens pela autora, na forma do art. 3º, parágrafo 5º da norma citada (porque necessária a prévia avaliação extrajudicial), por força da garantir a possibilidade de dedução ou complementação dos valores no acerto final de contas, para somente após, ser vendido privativamente pela autora. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, verba que fixo e R\$-300,00 (trezentos reais), o fazendo com lastro no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, levando em estima o zelo e trabalho do procurador judicial nos autos...". -Adv. GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898 e CARLOS VICTOR BRUNE OABPR 27877-

87.-ALVARA-130/2002-ONEIDE CLEMENTINA BIEZUS x DINO ANTONIO BIEZUS -Diga a autora sobre a existência de bens em nome do falecido, já que o alvará não tem escopo exauriente e está vinculado aos bens requeridos (valores), prazo de 10 (dez) dias. -Adv. IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.734 e LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR.27.662

88.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-131/2002-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x CLAUDIO DA SILVA PEREIRA e outros -Manifeste-se o autor sobre a nomeação de bens a penhora de f. 056/057, em cinco dias. -Adv. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246-

89.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA -133/2002-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x I. F. WOICIECHOWSKI -Ao autor para que em cinco dias, preste contas, acerca da Carta Precatória expedida. -Adv. CARLOS VICTOR BRUNE OABPR 27877-

90.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-138/2002-MARCIANO ANDRE SAUERESSIG x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CRUZ LTDA -Intime-se o embargado para apresentar resposta no prazo legal. -Adv. GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898-

91.-ALVARA-141/2002-BERNARDINO PIVETTA x ESTE JUIZO -Despacho- "...Ante as ponderações citadas pelo DD. Representante do Ministério Público, nomeio como curador o Dr. Guiomar Mario Pizzatto...". -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818-

92.-ALVARA-150/2002-LURDES VILETTI e outros x ELOI CARLOS VILETTI -Custas processuais no valor de R\$-86,56, ou 824,38 VRCs. Preparo em 05 dias. -Adv. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276 e ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818-

93.-ALVARA-151/2002-LIDIA MENGARDA VILETTI e outros x VALDIR VILETTI -Custas processuais no valor de R\$-86,56, ou 824,38 VRCs. Preparo em 05 dias. -Adv. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276 e ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818

94.-INVENTÁRIO-154/2002-OLIDES RIZZI SCHAFFNER x DOMINGOS ANTONIO RIZZI e outros - "...Nomeio Orides Rizzi Schaffner, para o encargo de inventariante, para que preste o compromisso em 05 dias e declarações nos 20 dias subseqüentes...". Prazo de cinco dias. -Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA OAB/PR 5991-

95.-EMBARGOS DE TERCEIROS-172/2002-ROSINA IRIDE ALBUQUERQUE x BANCO REAL SOCIEDADE ANONIMA -Cite-se o exequente, doravante embargado, para que, querendo, no prazo de dez (10) dias, consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante. -Adv. SEBASTIAO POLITI OAB-PR-3895

96.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-173/2002-BANCO BRADESCO S.A x VALDEMAR ACKERMANN e outros -Manifeste-se o exequente sobre a nomeação de bens a penhora de f. 028/029, em cinco dias. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B-

97.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-180/2002-JANAINA KELLY CATUZO e outros x VIACAO UMUARAMA LTDA -Emende o autor a inicial informando o rito que deverá ser seguido, cumprindo com os requisitos legais. Int. -Adv. MARCOS ANTONIO GRALHA OAB/PR 32.128-

98.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-191/2002-RAQUEL LOPES FRANÇA PEREZ x MUNICÍPIO DE PALOTINA- "...Destá feita, indefiro o pedido de antecipação de tutela e determino a cita-

ção do réu para responder os termos da ação, querendo, no prazo de lei, sob pena de sofrer os efeitos da revelia processual...". Int. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276 e OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-

99.-EXECUÇÃO FISCAL - FEDERAL -32/1997 -FAZENDA NACIONAL x FRIPASA FRIGORIFICO PALOTINENSE LTDA -Diga o executado sobre a avaliação de f. 065/067, que importam em R\$-22,00, em cinco dias. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276-

100.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-129/1998-MUNICIPIO DE MARIPA x ELIO KERBER -Decorreu prazo de suspensão. Manifestação em 05 dias. -Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-

101.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL -64/1999- MUNICIPIO DE MARIPA x MILTON WUNSCH - Juntar débito atualizado dos autos - Adv. JOANA BRITO FREIBERGER OABPR 12331-

102.-EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-39/2000-INSTITUTO NACIONAL METROL.NORM. QUALID.IND.-INMETRO x RESTIMPAL RETESTADORA DE EXTINTORES LTDA. -Diga o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício de fls. 065. -Adv. DIRCEU BARSZCZ OAB/PR 8.219B-

103.-EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-9/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x I M B DE CARLI -Ao executado para que compareça perante este juízo no prazo de cinco dias, para assinar o Termo de Nomeação de Bens a Penhora. -Adv. CARLA REGINA DALL'AGNOL

104.-EXECUÇÃO FISCAL - OUTROS-25/2002-CONSELHO REG. MEDICINA VETERINARIA DO EST. DO PR x KNORST & BARAZETTI LTDA. -Manifeste-se o exequente sobre a nomeação de bens a penhora de f. 017/018, em cinco dias. -Adv. CANDIDO MATEUS M.BOSCARDIN OAB26065

105.-EXECUÇÃO FISCAL - I.N.S.S.-54/2002-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ASSOCIACAO DE ENSINO AGROP. OESTE DO PARANA e outros -Manifeste-se o exequente sobre a nomeação de bens a penhora de f. 016/018, em cinco dias. -Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA OAB/PR 25.512-

106.-CARTA PRECATORIA-17/1997-Oriundo da Comarca de TOLEDO- PR - 01 VARA CIVEL -LORIMAR LUIZ FERRAZZO e outros x AGRICOLA CASTANHAL LTDA e outros -Diga o credor sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303 e JOAO LUIZ CENTENARO OAB/PR 31.002

107.-CARTA PRECATORIA-5/1998-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 01 VARA CIVEL -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x NORTEVEL VEICULOS LTDA e outros -Diga as partes sobre o laudo de avaliação de f. 250/253, que importam em R\$-239,95 (duzentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), em cinco dias. -Adv. GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898, OLIVEIRA M.DOS REIS OABPR-13.051 e GIOVANA C FAVORETTO OAB/PR 21.070-

108.-CARTA PRECATORIA-104/1998-Oriundo da Comarca de UMUARAMA - PR - VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x IVO HENN -Custas processuais no valor de R\$-466,31, ou 4.441,04 VRCs. Preparo em 05 dias. -Adv. RENATO L. H. HINO OAB/PR 16.142, SONIA M. S. WEBBER OAB/PR 11.503, VITOR H. D. PASQUA OAB/PR 15.879-

109.-CARTA PRECATORIA-97/2000-Oriundo da Comarca de TANGARA DA SERRA-MT 04 VARA CIVEL -BANCO DO BRASIL S/A x FELIX UMBERTO SIMONETTI e outros -Custas processuais no valor de R\$-61,91, ou 589,61 VRCs. Preparo em 05 dias. -Adv. ANDREIA N. MARCHI, JEANINE H.FORTES BUSS OAB/PR 18.484

110.-CARTA PRECATORIA-32/2001-Oriundo da Comarca de ALEM PARAIBA-MG., SECRETARIA DA 02 VARA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS x ALBERTO ANTONIO ZANINI -Intime-se o réu, acerca do ofício juntado às fls. 026/039. -Adv. CLAUDIA PIZZATTO, CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246 e ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964-

111.-CARTA PRECATORIA-40/2002-Oriundo da Comarca de GUAIRA-PR -VALMOR LUIZ ZILIO x CLAUDIA MARCIA KNIELLING -Custas processuais no valor de R\$- 127,75, ou 1.216,66 VRCs. Preparo em 05 dias. -Adv. GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898-

112.-CARTA PRECATORIA-53/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR - 04 VARA FEDERAL -ADOLFO TIEGS e outros x BANCO CENTRAL DO BRASIL e outros -Intime-se o réu no prazo de cinco dias, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 019/verso. -Adv. JOAO OTAVIO DE NORONHA-

113.-CARTA PRECATORIA-54/2002-Oriundo da Comarca de IPORA-PR - VARA CIVEL -COMERCIO DE VEICULOS FORMULA 2001 LTDA x ALCEU MARIA PEREIRA -Manifeste-se o autor sobre a nomeação de bens a penhora de f. 011/012, em cinco dias. -Adv. PAULO MORELLI

114.-CARTA PRECATORIA-60/2002-Oriundo da Comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND VARA CIVEL -JOSE VICENTE SOBRINHO x MIGUEL BALABUCH e outros -Audiência, dia 10/10/2002, às 13:30 horas. -Adv. EVERSON O. PUTINATTI OAB/PR 24964-B

115.-AGRAVO-16/2002-RENE JOSE DOS SANTOS e outros x EXPRESSO MARINGÁ LTDA. -Intimem-se as partes da baixa dos autos para que requeram o que entender necessário. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127 e CESAR EDUARDO MISAELE DE ANDRADE-

PARAÍSO DO NORTE**COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE****VARA CÍVEL****Juiz de Direito: DRA.. LUCIANA VARELLA CARRASCO**
RELAÇÃO Nº 11/02

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriane Marcon	68	38/99
Alcindo de Souza Franco	1	199/96
	49	279/01
Alécio Trevisan	59	221/00
Andréa Verano	48	265/01
Antonio Carlos Monteiro	24	142/02
	25	03/98
Antonio de Jesus Moriggi	2	176/02
	3	177/02
	4	209/95
	9	229/99
	10	207/98
	29	218/02
	30	249/02
	44	220/99
	85	86/02
Antonio Glaucione Alencar Arraes	75	101/02
	76	102/02
Ari de Souza Freire	26	10/00
	27	11/00
	28	363/01
	82	09/00
Aristeu Rodrigo de Andrade Júnior	58	265/00
Cinthia Lumi Nakashima Tanaka	52	306/01
Cybele de Fátima Oliveira	46	16/02
Dalton Luiz Dalazzen	51	288/00
Deolindo Antonio Novo	56	24/99
Elias Zordan	54	170/02
Elizete Sandra Simões dos Anjos	62	14/01
	63	261/01
	72	220/97
	79	172/01
	81	16/01
Fábio Luiz Cardoso Borba	66	48/97
Fernando Covezzi da Silva	50	288/01
	64	24/94
	69	189/02
Janete Serafim da Silva Prizon	36	80/02
	37	126/02
	38	127/02
	39	135/02
	40	129/02
	47	23/02
	61	214/02
	65	271/98
	66	48/97
	67	144/01
	68	38/99
João Guandalin	6	255/02
José Adelino de Freitas	70	65/02
José Antonio Dumas	79	172/01
José Antonio Volpi da Silva	43	205/99
José Carlos Farias	32	03/01
	53	243/98
	73	88/02
	77	230/02
	84	289/01
José Carlos Furtado	48	265/01
José Marega	32	03/01
José Mauri Caetano	80	260/99
José Paulo Dias da Silva	84	289/01
Léo Mário Bona	83	35/01
Lucílio da Silva	65	271/98
Luís Carlos de Souza	31	271/01
Luiz Carlos Manzato	42	109/02
Manoel Ronaldo Leite Júnior	32	03/01
Maria Joseane Fronczak	11	12/00
	12	14/00
	13	156/02
	14	355/01
	15	153/02
	16	155/02
	17	05/98
	18	351/01
	19	359/01
	20	143/02
	21	353/01
	22	15/99
	23	139/02
Maria Laurete Souza Chagas	42	109/02
	55	85/02
	71	221/02
	85	86/02
Mauro Lúcio Rodrigues	74	371/96
Oswaldo Buniotti	45	110/02
	56	24/99
	57	239/00
Paulo Lemos	7	335/98
Rogério Guedes Pereira	5	23/99
	41	176/98
Rosângela Bueno Galo	34	204/00
	35	213/00
Vander Rogério Bento Galli	33	254/02
	34	204/00
	35	213/00
	36	80/02
	60	236/02
	78	253/02
Vital Cassol da Rocha	8	32/94

01. EXECUÇÃO - 199/96 - Banco do Brasil Sa x Maria Cacilda Rampani Dubiella e outro. Ao exequente, sobre o prosseguimen-

to do feito, ante o teor da certidão de fls. 105. Adv. Alcindo de Souza Franco.

02. EXECUÇÃO - 176/02 - Banco Banestado Sa x Paulo Lemes de Toledo e outro. Ao exequente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Antonio de Jesus Moriggi.

03. EXECUÇÃO - 177/02 - Banco Banestado Sa x Jaime Lemes de Toledo e outro. Ao exequente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Antonio de Jesus Moriggi.

04. EXECUÇÃO - 209/95 - Banco do Estado do Paraná Sa x Luiz Sanches e outro. Ao credor. Adv. Antonio de Jesus Moriggi.

05. EXECUÇÃO - 23/99 - Banco do Estado do Paraná Sa x J. Ilton Ramos São Carlos do Ivaí e outros. Aos executados, ante a petição de fls. 95/96. Adv. Rogério Guedes Pereira.

06. EXECUÇÃO - 255/02 - Osmar Milanez x Luiz Antonio Santini. Ao exequente, sobre o oferecimento de bens. Adv. João Guandalin.

07. EXECUÇÃO - 335/98 - Fertilizantes Serrana Sa x Fiori Antonio Tessaro. Ao executado, sobre o pedido de fls. 98/102. Adv. Paulo Lemos.

08. EXECUÇÃO - 32/94 - Totti Materiais de Construção Ltda x Cerâmica Galindo Ltda. Ao exequente, sobre o decurso do prazo de suspensão do feito. Adv. Vital Cassol da Rocha.

09. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS - 229/99 - Antonio de Jesus Moriggi x Banco do Estado do Paraná Sa. Ao exequente, sobre o oferecimento de bens. Adv. Antonio de Jesus Moriggi.

10. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS - 207/98 - Antonio de Jesus Moriggi x Manuel Martins e outra. Ao exequente, sobre o decurso do prazo sem embargos. Adv. Antonio de Jesus Moriggi.

11. EXECUTIVO FISCAL - 12/00 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Freitas & Trivilin Ltda. À exequente, sobre os leilões negativos. Adv. Maria Joseane Fronczak.

12. EXECUTIVO FISCAL - 14/00 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Flávio Garcia Olaria. À exequente, sobre os leilões negativos. Adv. Maria Joseane Fronczak.

13. EXECUTIVO FISCAL - 156/02 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Vagner Peres de Alchimim. À exequente, sobre a certidão negativa do Sr. Of. de Justiça. Adv. Maria Joseane Fronczak.

14. EXECUTIVO FISCAL - 355/01 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Serraria Suruquá Ltda. À exequente, sobre a certidão negativa do Sr. Of. de Justiça. Adv. Maria Joseane Fronczak.

15. EXECUTIVO FISCAL - 153/02 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Pedro Delmiro Gonçalves. À exequente, sobre a certidão negativa do Sr. Of. de Justiça. Adv. Maria Joseane Fronczak.

16. EXECUTIVO FISCAL - 155/02 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Valdemir Marques da Silva. À exequente, sobre a certidão negativa do Sr. Of. de Justiça. Adv. Maria Joseane Fronczak.

17. EXECUTIVO FISCAL - 05/98 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Anísia Hillmann Militão. À exequente, sobre os ofícios recebidos. Adv. Maria Joseane Fronczak.

18. EXECUTIVO FISCAL - 351/01 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x A. R. Gomes Olaria. À exequente, sobre o decurso do prazo de suspensão do feito. Adv. Maria Joseane Fronczak.

19. EXECUTIVO FISCAL - 359/01 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Theodoro Astrath & Cia Ltda. À exequente, sobre o decurso do prazo de suspensão do feito. Adv. Maria Joseane Fronczak.

20. EXECUTIVO FISCAL - 143/02 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Anibal & Petermann Ltda. À exequente, sobre a certidão negativa do Sr. Of. de Justiça. Adv. Maria Joseane Fronczak.

21. EXECUTIVO FISCAL - 353/01 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Ettore Primão Neto. À exequente, sobre os ofícios recebidos. Adv. Maria Joseane Fronczak.

22. EXECUTIVO FISCAL - 15/99 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Flávio Garcia Olaria. À exequente, sobre os ofícios recebidos. Adv. Maria Joseane Fronczak.

23. EXECUTIVO FISCAL - 139/02 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Ademir Garcia Luz. À exequente, sobre a certidão negativa do Sr. Of. de Justiça. Adv. Maria Joseane Fronczak.

24. EXECUTIVO FISCAL - 142/02 - Instituto Nacional do Seguro Social x Coopcana Ltda. Ao exequente, sobre o oferecimento de bens à penhora. Adv. Antonio Carlos Monteiro.

25. EXECUTIVO FISCAL - 03/98 - Instituto Nacional do Seguro Social x Serraria Suruquá Ltda e outros. Ao exequente, sobre os leilões negativos. Adv. Antonio Carlos Monteiro.

26. EXECUTIVO FISCAL - 10/00 - Inmetro x Flávio Garcia Olaria. Ao exequente, sobre os leilões negativos. Adv. Ari de Souza Freire.

27. EXECUTIVO FISCAL - 11/00 - Inmetro x Freitas & Trivilin Ltda. Ao exequente, sobre o decurso do prazo de suspensão do feito. Adv. Ari de Souza Freire.

28. EXECUTIVO FISCAL - 363/01 - Inmetro x José M. Neto Olaria. "Deve o exequente providenciar a indicação correta do

atual nome do proprietário da empresa executada, eis que não cumpre ao Juízo localizar o réu da maneira que foi requerida pelo exequente." Adv. Ari de Souza Freire.

29. MONITÓRIA - 218/02 - Banco do Estado do Paraná Sa x Indústria de Brinquedos e Confeções Santarozza Ltda. "Intime-se o autor para se manifestar quanto aos embargos opostos às fls. 117/120." Adv. Antonio de Jesus Moriggi.

30. RECONVENÇÃO - 249/02 - Indústria de Brinquedos e Confeções Santarozza Ltda x Banco do Estado do Paraná Sa. "... Cite-se o autor reconvidando para contestar os termos da reconvenção de fls. 249/253, querendo, em quinze dias." Adv. Antonio de Jesus Moriggi.

31. MONITÓRIA - 271/01 - Unipar - Ceup x Giovanni Cezar Bortolotto. Ao exequente, para depositar diligências do Sr. Of. de Justiça. Adv. Luís Carlos de Souza.

32. CARTA PRECATÓRIA - 03/01 - 1ª Cível - Paranavai/Pr - EXECUÇÃO - 253/94 - Cocamar Ltda x Domingos Como e outro. "Por ora nada há a apreciar quanto ao pedido de fls. 138, considerando o teor do despacho de fls. 136, do qual, aliás, as partes e o Banco do Brasil não foram intimados. Assim, ao Sr. Escrivão para dar cumprimento integral ao despacho de fls. 136, intimando-se os interessados de seu conteúdo (DESPACHO de fls. 136: "Nos termos da precação, foram deprecados os atos de avaliação e pracemento dos bens, razão pela qual o protesto de preferência e a suspensão do acordo possui sede própria, fora destes autos, pelo que deixo de conhecer do pedido...". Adv. José Marega - Manoel Ronaldo Leite Júnior e José Carlos Farias.

33. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 254/02 - Companhia de Seguros Aliança do Brasil x Severina Rodrigues Telles. Recebido os embargos para discussão com a suspensão da execução. À embargada, para querendo, impugnar, em dez dias. Adv. Vander Rogério Bento Galli.

34. EMBARGOS DE TERCEIRO - 204/00 - Sônia Maria de Souza x J. A. de Souza & Souza Ltda. "Vistos, etc... Assim, pois, tendo em estima a fundamentação supra, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, ante a perda do objeto do presente pedido em razão da nulidade da penhora declarada nos autos principais, o que faço com fulcro no que dispõe o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil..." Adv. Rosângela Bueno Galo e Vander Rogério Bento Galli.

35. EMBARGOS DE TERCEIRO - 213/00 - Sônia Maria de Souza x Valdir Roberto Vidal. "Vistos, etc... Assim, pois, tendo em estima a fundamentação supra, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, ante a perda do objeto do presente pedido em razão da nulidade da penhora declarada nos autos principais, o que faço com fulcro no que dispõe o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil..." Adv. Rosângela Bueno Galo e Vander Rogério Bento Galli.

36. COBRANÇA - 80/02 - Confederação Nacional da Agricultura e outros x João Kesseli. "Vistos, etc... Assim, pois, por tudo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar o requerido ao pagamento da Contribuição Sindical alusiva aos períodos de 1997/1998/1999/2000, no valor de R\$-2.022,45, corrigido monetariamente e acrescidos de juros legais..." Adv. Janete Serafim da Silva Prizon e Vander Rogério Bento Galli.

37. COBRANÇA - 126/02 - Confederação Nacional da Agricultura e outros x Lourival Luciani. Recebida a apelação em ambos os efeitos legais. Aos apelados, para querendo, oferecer contrarrazões. Adv. Janete Serafim da Silva Prizon.

38. COBRANÇA - 127/02 - Confederação Nacional da Agricultura e outros x Agenor Verdério. Recebida a apelação em ambos os efeitos legais. Aos apelados, para querendo, oferecer contrarrazões. Adv. Janete Serafim da Silva Prizon.

39. COBRANÇA - 135/02 - Confederação Nacional da Agricultura e outros x Clodovino Chiquetti. Recebida a apelação em ambos os efeitos legais. Aos apelados, para querendo, oferecer contrarrazões. Adv. Janete Serafim da Silva Prizon.

40. COBRANÇA - 129/02 - Confederação Nacional da Agricultura e outros x Manoel de Freitas. Aos requerentes, sobre o decurso do prazo de suspensão do feito. Adv. Janete Serafim da Silva Prizon.

41. INDENIZAÇÃO - 176/98 - Bráulio Bubula Mazzioni e outra x Banco do Estado do Paraná Sa. Ao exequente, sobre o prosseguimento do feito. Adv. Rogério Guedes Pereira.

42. MANDADO DE SEGURANÇA - 109/02 - Antonio Marcos Solera x Lauro Pereira Galli. "Vistos, etc... Assim, pois, por tudo que dos autos consta, julgo procedente o feito, para o fim de conceder a segurança, e de consequência determinar que a autoridade impetrada forneça a certidão solicitada pelo impetrante, na forma consignada, com esteio no disposto no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal e artigo 1º da Lei nº 1.533/51..." Adv. Maria Laurete Souza Chagas e Luiz Carlos Manzato.

43. REPARAÇÃO DE DANOS - 205/99 - Coopcana Ltda x Bel-gamasco & Santini Ltda. "Dê-se vista à autora acerca da documentação juntada às fls. 140/147 - art. 398, C. P. C. " Adv. José Antonio Volpi da Silva.

44. REPARAÇÃO DE DANOS - 220/99 - Elvira Poppi Mercúrio x Banco do Estado do Paraná Sa. "Indefiro o pedido de fls. 143, porque o pedido do devedor deve atender ao disposto no artigo 570 do C. P. C., seguindo-se na forma estabelecida no artigo 605 do mesmo Diploma Legal." Adv. Antonio de Jesus Moriggi.

45. REPARAÇÃO DE DANOS - 110/02 - Município de Mirador x Álvaro Carreira. Ao requerente, sobre a contestação e documentos juntados. Adv. Osvaldo Buniotti.

46. RESCISÃO DE CONTRATO - 16/02 - Cohapar x José Lourenço e outros. À requerente, sobre o decurso do prazo sem contestação. Adv. Cybele de Fátima Oliveira.

47. RESCISÃO DE CONTRATO - 23/02 - Cohapar x Aylton Barbosa dos Santos e outra. Recebida a apelação em ambos os efeitos legais. Aos apelados, para querendo, oferecerem contrarrazões. Adv. Janete Serafim da Silva Prizon.

48. BUSCA E APREENSÃO - 265/01 - Banco Diebens Sa x Aguinaldo Dério. "A extinção do feito na forma pretendida depende da aquiescência do requerido (art. 267, § 4º, C. P. C.), pelo que intime-se o requerido para manifestar-se sobre o pedido de desistência formulado às fls. 57." Adv. Andréa Verano e José Carlos Furtado.

49. CAUTELAR INOMINADA - 279/01 - Alcilio Jacomin e outra x Banco do Brasil Sa. Recebida a apelação em ambos os efeitos legais. Ao apelado, para querendo, oferecer contrarrazões. Adv. Alcindo de Souza Franco.

50. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 288/01 - Gino José Roda e outros x Município de São Carlos do Ivaí. Ao requerido, ante a documentação juntada às fls. 30/31 - art. 398, C. P. C.). Adv. Fernando Covezzi da Silva.

51. FALÊNCIA - 288/00 - Faquirás Indústria e Comércio de Lâminas Ltda x Serraria Suruquá Ltda. "É diligência da parte obter a certidão requerida às fls. 40, eis que lhe compete instruir o feito com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 396, C. P. C.). Somente na hipótese de negativa do órgão em fornecer a aludida certidão será autorizada a intervenção judicial, pelo que indefiro o pedido retro." Adv. Dalton Luiz Dallazem.

52. USUCAPÃO - 306/01 - Paulo Sérgio Rodrigues e outra x Maria de Lourdes Bezerra e outro. Aos requerentes, sobre o decurso do prazo sem contestação. Adv. Cinthia Lumi Nakashima Tanaka.

53. USUCAPÃO - 243/98 - Maurílio Giroto x Firmino Martins de Oliveira. Ao requerente, sobre a contestação apresentada. Adv. José Carlos Farias.

54. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 170/02 - Brasil Verdum de Almeida x José Aparecido Pires de Almeida e outro. Ao requerente, sobre a contestação e documentos juntados. Adv. Elias Zordan.

55. REVISIONAL - 85/02 - Antonio Marcos Solera x Banco do Estado do Paraná Sa. Ao requerente, sobre a contestação apresentada. Adv. Maria Laurete Souza Chagas.

56. CIVIL PÚBLICA - 24/99 - Ministério Público e outro x Luiz Carlos Ribeiro. "Vistos, etc... 4. Assim, pois, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar que o requerido Luiz Carlos Ribeiro praticou ato definido no artigo 9º, inciso XI, da Lei nº 8.429/92, e na forma do disposto no artigo 12, inciso I, da Lei de Improbidade, condená-lo ao pagamento de multa civil no equivalente a uma vez o valor da apropriação (R\$-12.800,00), devidamente corrigido, bem como ao ressarcimento da quantia desviada (R\$-12.800,00) aos cofres municipais, considerando o proveito patrimonial obtido a partir do ato de improbidade praticado. Condeno-o, ainda, à suspensão dos direitos políticos do requerido pelo prazo de 08 (oito) anos, diante da gravidade da conduta, atendendo o disposto no artigo 37 da Constituição Federal e a proibição de contratar com a administração pública pelo mesmo prazo..." Adv. Osvaldo Buniotti e Deolindo Antonio Novo.

57. CIVIL PÚBLICA - 239/00 - Ministério Público x Município de Mirador. À Prefeitura de Mirador, para que apresente, em 10 (dez) dias, a documentação solicitada pelo Ministério Público. Adv. Osvaldo Buniotti.

58. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - 265/00 - Ministério Público x Milton José Pupio. Ao executado para apresentar laudo de vistoria pelo IAP, onde deverá constar a descrição do imóvel rural em que foi realizada a vistoria, e ainda, devendo estar consignado se toda a extensão da área de preservação permanente encontra-se devidamente isolada. Adv. Aristeu Rogério de Andrade Júnior.

59. PREVIDENCIÁRIA - 221/00 - Inácio Antonio de Oliveira x Instituto Nacional do Seguro Social. Recebida a apelação em ambos os efeitos legais. Ao apelado, para querendo, oferecer contrarrazões. Adv. Alécio Trevisan.

60. ARROLAMENTO - 236/02 - Espólio de Sebastião Furtado. À inventariante, para apresentar primeiras declarações. Adv. Vander Rogério Bento Galli.

61. ARROLAMENTO - 214/02 - Espólio de Geny Motta Garcia. Ao inventariante, para recolhimento dos impostos. Adv. Janete Serafim da Silva Prizon.

62. INVENTÁRIO - 14/01 - Espólio de Dirce Baessa. Ao inventariante, sobre os valores atribuídos pela Fazenda Pública. Adv. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

63. INVENTÁRIO - 261/01 - Espólio de Elídia Tiveron. À inventariante, sobre os valores atribuídos pela Fazenda Pública. Adv. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

64. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 24/94 - M. H. P. x R. M. Ao requerente. Adv. Fernando Covezzi da Silva.

65. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 271/98 - L. E. da S. x O. S. e outra. "Arquivem-se os autos, com as formalidades legais. Intimem-se as partes..." Adv. Janete Serafim da Silva Prizon e Lucilio da Silva.

66. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 48/97 - W. K. da S. x A. F. C. "Primeiramente, às partes quanto ao contido na certi-

dão de fls. 105-v, do Sr. Escrivão, bem como para complementar o valor depositado." Adv. Janete Serafim da Silva Prizon e Fábio Luiz Cardoso Borba.

67. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 144/01 - R. S. x V. L. S. e outros. Ao requerente, sobre o decurso do prazo sem contestação. Adv. Janete Serafim da Silva Prizon.

68. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 38/99 - A. F. de A. x S. L. B. Às partes, sobre o exame de DNA. Adv. Janete Serafim da Silva Prizon e Adriane Marcon.

69. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 189/02 - P. E. A. x J. G. Ao requerente, sobre a contestação apresentada. Adv. Fernando Covezzi da Silva.

70. AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE - 65/02 - R. A. F. x Athemar Ferraz. Ao Procurador Judicial da requerente, para que promova a medida judicial cabível. Adv. José Adelino de Freitas.

71. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 221/02 - B. D. de S. x R. de S. Ao requerente, sobre a justificativa apresentada. Adv. Maria Laurete Souza Chagas.

72. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 220/97 - A. F. da S. P. x J. P. N. À exequente, sobre o decurso do prazo de suspensão do feito. Adv. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

73. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 88/02 - I. O. de A. e outra x E. de O. de A. "O pedido de fls. 26 é impossível, sendo inviável diligência sem delimitação de endereço. Assim, indiquem os exequentes os possíveis endereços em que poderá ser localizado o executado, para viabilizar a expedição de mandado de citação." Adv. José Carlos Farias.

74. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 371/96 - V. F. da C. P. x G. D. P. "Diga a autora e depois o Ministério Público ante a petição e documentos de fls. 84/88." Adv. Mauro Lúcio Rodrigues.

75. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 101/02 - M. E. R. da S. C. x A. R. C. À exequente, sobre a justificativa apresentada. Adv. Antonio Glaucione de Alencar Arraes.

76. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 102/02 - M. E. R. da S. C. x A. R. C. À exequente, sobre a petição apresentada. Adv. Antonio Glaucione de Alencar Arraes.

77. SEPARAÇÃO - 230/02 - A. A. E. e s/m. "Vistos, etc. Considerando o teor do artigo 4º da Lei 6.515/77 e o fato do casamento dos requerentes datar de outubro de 2000, INDEFIRO a inicial, com fundamento no que dispõe o artigo 295, III, do Código de Processo Civil..." Adv. José Carlos Farias.

78. DIVÓRCIO - 253/02 - S. B. e outra. "... Designo o dia 23.09.2002, às 14:00 horas, para audiência de ratificação e oitiva das testemunhas arroladas na inicial..." Adv. Vander Rogério Bento Galli.

79. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE - 172/01 - M. L. R. x M. V. Homologado o acordo e julgado extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Adv. José Antonio Dumas e Elizete Sandra Simões dos Anjos.

80. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE - 260/99 - R. da S. x D. Y. da S. "Primeiramente, ao subscritor da petição de fls. 65/66, para firmá-la. Adv. José Mauri Caetano.

81. APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL - 16/01 - M. P. x W. A. dos S. R. "Tendo em vista a declaração de fls. 47, nomeio defensora do representado a Dra. Elizete Sandra Simões dos Anjos, para sob a fé de seu grau, patrocinar sua defesa. Intime-se da nomeação bem como apresentar defesa preliminar. Adv. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

82. EXECUTIVO FISCAL - 09/00 - Inmetro x João J. de Oliveira Olaria. Ao exequente, para retirar edital de leilão para publicação. Adv. Ari de Souza Freire.

83. CARTA PRECATÓRIA - 35/01 - 2ª Cível - Paranavaí/Pr - Embargos à Execução - 730/97 - Adriano Carreira x Ivaí Tratores Ltda. Ao exequente, para retirar edital de leilão para publicação e depositar diligências do Of. de Justiça (R\$-30,00). Adv. Léo M. Bona.

84. MONITÓRIA - 289/01 - José Carlos Ricato x Álvaro Aparecido Carreira. "Designo o dia 03/10/02, às 13:30 horas, para audiência de conciliação, devendo comparecer as partes e ou seus procuradores habilitados a transigir. Devem as partes indicar, em cinco dias, fundamentadamente, as provas que efetivamente pretendem produzir, explicando minuciosamente a finalidade de cada uma das indicadas, sob pena de indeferimento, as quais serão deliberadas por ocasião da audiência designada." Adv. José Paulo Dias da Silva e José Carlos Farias.

85. REVISIONAL - 86/02 - Antonio Marcos Solera x Banestado Administradora de Cartões de Crédito. "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando minuciosamente a finalidade de cada uma, sob pena de indeferimento. Designo audiência para o dia 03.10.2002, às 14:00 horas, devendo comparecer as partes e ou procuradores habilitados a transigir, ocasião em que será deliberado sobre as questões incidentais e provas eventualmente indicadas." Adv. Maria Laurete Souza Chagas e Antonio de Jesus Moriggi.

PINHÃO

COMARCA DE: PINHAO/PR
CARTÓRIO: CIVEL, FAMÍLIA e ANEXOS
JUIZ DE DIREITO: MAURO MONTEIRO MONDIN
RELAÇÃO NUMERO.: 005/2002

-ADVOGADOS CONSTANTES DA RELACAO NR.: 005/2002

Advogado Codigo Nr.Ordem

AIRTON JOAO PENTEADO 0056 06
CESAR A. GULARTE DE CARVALHO 0183 01

	14	
	21	
	28	
	37	
	39	
	40	
CLOVIS CARDOSO	0679	02
EDEGARD A. C. LESSNAU	0142	08
ELCIO MARCELO BOM	0660	23
ELISABETH M. SPENGLER	0015	09
	31	
	33	
ERALDO FERREIRA DE LIMA	0128	22
	27	
ESTEVAO RUCHINSKI	0432	13
FABIO FARES DECKER	0466	12
FRANCISCO CARLOS CALDAS	0002	03
	11	
	19	
	36	
	38	
GLORIA RIBEIRO	0736	16
	26	
HELDERLIANE M. DA LUZ RICKLI	0051	30
IBERE E. SASSO	0022	13
JAYME ABDANUR	0426	07
JOAO ALFREDO DANIEZE	0447	29
JOAO LAERTE RIBAS ROCHA	0298	04
	05	
JOAO ROBERTO CHOCIAI	0299	18
JOSE CARLOS PIAIA	0012	20
JULIO ASSIS GEHLEN	0463	12
LEVI DE CASTRO MEHRET	0734	10
	11	
	32	
MARA DO ROCIO SIMIONI	0198	24
MARCO AURELIO R. MOREY	0633	35
MARIA DA C.B. FREITAS OLIVEIRA	0760	13
MATILDE MARTINS ABREU	0028	34
MAURO ANDR• KRUPP	0263	36
MICHEL ARON PLATCHEK	0490	13
NAIR COELHO	0016	13
ODIR ANTONIO GOTARDO	0264	03
	09	
	10	
	15	
	21	
	25	
	32	
	37	
	39	
RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO	0091	17
SANDRA MARA M. DA SILVA	0258	33
SANDRO FABIANO SANTOS	0598	04
TEREZA C. B. MARINONI	0591	17

RELAÇÃO Nº: 005/2002.

001. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO -132-93-JACIR SILVEIRA RAMOS X INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A. Manifestação da parte requerida sobre a petição de fls. 214 e documentos a ela acostados. ADVS. CESAR A. GULARTE DE CARVALHO E OUTROS.

002. EXECUCAO -222-2001- LIZEU ADAIR BERTO X LAURO SEGURO KORCHAK. Ao exequente sobre a petição de fls. 19/29. ADVS. CLOVIS CARDOSO E OUTROS.

003. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -157-2000- L.F.F. X V.C.R. Manifestação das partes, no prazo de cinco dias, sobre a realização da prova pericial, sob pena de indeferimento de tal prova e julgamento do feito com as provas até agora produzidas (despacho de fl. 41). Sobre a petição do Perito nomeado, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. ADVS. ODIR ANTONIO GOTARDO E OUTRO e FRANCISCO CARLOS CALDAS.

004. ANULATORIA-004-2001-JOAO PRAXEDES DE OLIVEIRA NETO E OUTRO X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Parte final da sentença proferida às fls. 86/ 92: "... Por todo o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, condenando os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa". ADVS. SANDRO FABIANO SANTOS e JOAO LAERTE RIBAS ROCHA E OUTROS.

005. BUSCA E APREENSAO -165-2000- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X JOAO PRAXEDES DE OLIVEIRA NETTO. Manifestação do exequente no prazo de cinco dias sobre a nomeação de bens à penhora apresentada às fls. 63/65. ADVS. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA E OUTROS.

006. REINTEGRACAO DE POSSE-015-2002-BB LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL X INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS GISKELY LTDA. 1. Manifestação da parte autora, no prazo de 10 dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça de fls. 76/78, bem como sobre a contestação e documentos de fls. 84/101. ADVS. AIRTON JOAO PENTEADO E OUTROS.

007. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -321-2000- L.T.T. X A.A.D.N. Manifestação do requerido sobre o pedido formulado às fls. 50. ADVS. JAYME ABDANUR.

008. CARTA PRECATORIA DA 3ª V. FAZ. PUB.FAL.CONC.-CTBA -03898/C- BANCO REGIONAL DE DESENV. DO EXTREMO SUL - BRDE X WALDEMAR DO NASCIMENTO E OUTRO. Manifestação do exequente no prazo de cinco dias, sobre as petições de fls. 136 e 147, bem como sobre o segundo auto de praça negativa de fl. 160. ADVS. EDEGARD A. C. LESSNAU E OUTROS.

009. SEPARACAO -258-2001- P.C. X J.D.S.C. 1. Despacho de

fl. 43: "... Indefiro a conversão de Ação de Separação Litigiosa em Divórcio Direto Litigioso porque na Ação de Divórcio Direto somente pode ser discutida a questão a respeito do lapso temporal de separação de fato. Como no presente caso a controvérsia diz respeito à culpa pela separação e a partilha de bens, não há como converter o rito". 2. As partes para que especifiquem as provas que desejam produzir, justificando-as. ADVS. ODIR A. GOTARDO E OUTRO e ELISABETH M. SPENGLER.

010. PREVIDENCIARIA -216-2001-BRUNA DO BELEM R. IANQUES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. "... 1. Para audiência de que trata o art. 331 e seus parágrafos, da lei processual civil, designo o dia 30/10/2002, às 16:00 horas. 2. Considerando a impossibilidade de o INSS realizar acordo, designo a mesma data para audiência de instrução e julgamento, devendo o requerente comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. 3. O rol de testemunhas deverá ser depositado no prazo do art. 407, do CPC". ADVS. ODIR A. GOTARDO e LEVI DE CASTRO MEHRET E OUTROS.

011. SUMARISSIMA DE ACIDENTE DE TRABALHO-001-87-PEDRO RIBEIRO DE MORAIS X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Manifestação das partes sobre o laudo pericial de fls. 242/243. ADVS. FRANCISCO CARLOS CALDAS e LEVI DE CASTRO MEHRET E OUTROS.

012. CARTA PRECATORIA DA 1ª VARA CIVEL DE GUARAPUAVA-PR-049-2002-COOPERATIVA AGRARIA MISTA DE ENTRE RIOS X FRANCISCO MAJOWSKI. Despacho de fl. 79: "Uma vez que até o momento não foi denunciado nenhum acordo nestes autos, diga a parte autora que acompanhou a diligência, sobre as certidões de fls. 76 e 77". ADVS. JULIO ASSIS GEHLEN, FABIO F. DECKER E OUTROS.

013. EMBARGOS DE TERCEIRO -110-1999- MARCONIESON DE OLIVEIRA X LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO. A) Decisão de fl.1033: "1. Digam as partes sobre o retorno da Carta Precatória; 2. A parte embargaste, às fls. 753/756, arguiu incidente de falsidade relativo a documentos junta dos pelos embargados, requerendo que os embargados apresentassem os documentos originais, a fim de serem submetidos à pericia. Os embargados, às fls. 862/974, apresentaram os originais dos documentos argüidos pelo embargaste como falsos, requerendo a realização do exame pericial para comprovar a veracidade de tais documentos. Intimado a se manifestar sobre os documentos juntados, a parte embargaste, surpreendentemente, requer que os mesmos sejam desentranhados por não serem documentos novos, esquecendo-se que tais documentos são os originais que ela mesma requereu que fossem juntados a fim de serem submetidos à pericia, em razão do incidente de falsidade instaurado. Uma vez juntados aos autos os documentos originais, há necessidade de se ordenar o exame pericial, conforme prevê o artigo 392 do Código de Processo Civil. Assim, para a realização da pericia nos documentos juntados pelos embargados às fls. 872/974, nomeio como perito OSVALDO PANISSA, do Instituto de Criminalística de Cascavel, onde poderá ser localizado". B) Ficam as partes desde já intimadas da nomeação do perito e para que no prazo de cinco dias apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. ADVS. ESTEVAO RUCHINSKI, MICHEL ARON PLATCHEK E OUTROS, NAIR COELHO, IBERE E. SASSO E OUTROS MARIA DA CONCEIÇÃO BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA.

014. REINTEGRACAO DE POSSE -367-97- INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A X MANOEL ALVES GALVAO E OUTROS. Manifestação da parte vencedora no prazo de cinco dias, sobre o interesse na execução da sentença, sob pena de arquivamento. ADVS. CESAR A. GULARTE DE CARVALHO E OUTROS.

015. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -299-2000-M.P.D.E.D.P. X I.P.D.S. Sobre o laudo pericial de fls. 96, manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 dias. ADVS. ODIR A. GOTARDO E OUTRO.

016. EXECUCAO FISCAL -019-2002-MUNICIPIO DE PINHAO X MARLI T. VEIGA DOS SANTOS. Homologada a transação de fls. 14/15, determinando-se a suspensão do feito até 05/01/2003. ADVS. GLORIA MARIA R. RIBEIRO.

017. EMBARGOS DE TERCEIRO-135-93-NINJA - COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Julgado extinto o processo, de acordo com o art. 794, I e 795 do CPC., determinando seu arquivamento, oportunamente, autorizando-se os necessários levantamentos. ADVS. RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO e TEREZA CRISTINA B. MARINONI E OUTROS.

018. CARTA PRECATORIA DA 2ª VARA CIVEL DE GUARAPUAVA-PR -12797/C- CIA ITAULEASING ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU X SERRARIA BOA VENTURA LTDA. Ao requerente sobre o contido na certidão de fl. 25 verso. ADVS. JOAO R. CHOCIAI E OUTROS.

019.SUBDIVISAO-141-92-PEDRO NORILLER E OUTRA X MANOEL LAURO DE OLIVEIRA E OUTROS. Aos promoventes para, em cinco dias, providenciarem o andamento do feito, pagando as despesas ainda não pagas, ante o contido no despacho de fl. 135. ADVS. FRANCISCO CARLOS CALDAS.

020. INVENTARIO -122-90- ESPOLIO DE OLAIDES ZOLET DA SILVA. Aguarda o preparo das custas remanescentes e expedição de formais, no valor de R\$ 549,24 equivalentes a 5.230,86 VRC., conforme cálculo de fl. 94. ADVS. JOSE CARLOS PIAIA.

021. REINTEGRACAO DE POSSE -344-97- INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A X ALCEU MENDES DE OLIVEIRA E OUTRO. Parte final da sentença proferida às fls. 121/126: "... Por todo o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, DETERMINANDO a REINTEGRACAO da autora INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR na área invadida, constitu-

ida pelo quinhão nº 1-A-1, matriculado sob nº 1.161 no CRI da Comarca de Pinhão, AUTORIZANDO a autora a desfazer as benfeitorias às custas do requerido. CONDENO os réus a indenizarem os danos causados à autora em virtude da invasão - extração de erva-mate e de madeira, danos esses a serem apurados através de liquidação por artigos. Condeno os réus, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor dado à causa, concedendo ao requerido Alceu Mendes de Oliveira os benefícios da assistência judiciária gratuita". ADVS. CESAR A. GULARTE DE CARVALHO E OUTROS e ODIR A. GOTARDO E OUTRO.

022.REGULAMENTACAO DE VISITAS -283-2001- E.F.F.O. E OUTRA X VANESSA NERONE. Aguarda o preparo das custas remanescentes pelo requerente, no valor de R\$ 115,99 equivalentes a 1.104,67 VRC., conforme cálculo de fl. 77. ADVS. ERALDO FERREIRA DE LIMA.

023. MONITORIA -157-2001-IRENE MARIA P. LINKE-FIRME INDIVIDUAL X ZEGLAN & ZUCOLOTO LTDA. Parte final da decisão de fl. 25: "...Em vista do não pagamento e não oferecimento de embargos, constituindo-se o título executivo judicial, prossiga-se na forma prevista no artigo 1102, "c", do Código de Processo Civil, citando-se o réu na forma do artigo 652 do Código de Processo Civil". ADVS. ELCIO MARCELO BOM. 024. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -054-2002-R.C.D.O. X A.R.D.M. Ao procurador do requerido para, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, junto o instrumento de procaução sob pena de não ser aceita a contestação juntada aos autos, visto que não pode o advogado postular nos autos sem poderes expressos para tanto, ante o contido no despacho de fl. 17. ADVS. MARA DO ROCIO SIMIONI.

025. EXECUCAO DE ALIMENTOS -076-2002- I.S.S. X D.R.S. Manifestação da parte autora, no prazo de cinco dias, ante o contido na certidão de fl. 13 verso. ADVS. ODIR A. GOTARDO E OUTRO.

026.EXECUCAO FISCAL-017-2002-MUNICIPIO DE PINHAO X ANA MARIA SAMPIETRO. Manifestação do exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidão do oficial de justiça de fl.12. ADVS. GLORIA MARIA R. RIBEIRO.

027. INVENTARIO -085-92- ESPOLIO DE OSCAR FERREIRA ANTUNES E OUTRA. Ao Inventariante para que preste esclarecimentos sobre o ofício de fl. 140 do Banco Banestado, no prazo de cinco dias, conforme item "1" do parecer ministerial de fl. 141. ADVS. ERALDO FERREIRA DE LIMA.

028. EMBARGOS A EXECUCAO-044-2002-INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A X FAZENDA NACIONAL. Sobre a impugnação e documentos, manifeste-se o embargante, no prazo de dez dias. ADVS. CESAR A. GULARTE DE CARVALHO E OUTROS.

029. ALIMENTOS -074-97- M.C.L.G. X L.M.G. Julgado extinto o processo, com fundamento no artigo 267, pará. 1º do CPC., condenando a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais. ADVS. ERALDO F. DE LIMA e JOAO ALFREDO DANIEZE E OUTRO.

030. EXECUCAO-052-1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A X GILSON FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA. Aguarda o preparo das custas remanescentes pelo requerente, no valor de R\$ 154,24, equivalentes a 1.468,96 VRC., conforme cálculo de fl. 142. ADVS. HELDERLIANE M. L. RICKLI E OUTROS.

031. EXECUCAO -174-1999-MARIA VENCELOSKI KURTZ X AMANDIO DE MATTOS. Homologado o cálculo e avaliação de fls. 63/68. Defiro a ampliação da penhora. Ao exequente para, no prazo de cinco dias, proceder ao preparo do valor de R\$ 63,00 equivalente a 600,00 VRC., ante o contido no despacho de fl. 42. Aguarda o preparo do valor de R\$ 51,38 equivalente a 489,33 VRC., ref. a guia de custas de fl. 44. ADVS. ELISABETH M. SPENGLER.

032. PREVIDENCIARIA-125-2001-MARIA JOANA DOS SANTOS E OUTRA X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. "... 1. Para audiência de que trata o art. 331 e seus parágrafos, da lei processual civil, designo o dia 30/10/02, às 10:30 horas. 2. Considerando a impossibilidade de o INSS realizar acordo, designo a mesma data para audiência de instrução e julgamento, devendo o requerente comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. 3. O rol de testemunhas deverá ser depositado no prazo do art. 407, do CPC". ADVS. ODIR A. GOTARDO e LEVI DE CASTRO MEHRET E OUTROS.

033. EXECUCAO -055-1999-IVONE BOBALO DE GOES X JOCELI PACIFICO. Julgado extinto o processo, de acordo com o art. 794, I e 795 do CPC., determinando seu arquivamento, oportunamente, autorizando-se os necessários levantamentos. ADVS. ELISABETH M. SPENGLER e SANDRA MARA M. DA SILVA.

034. GUARDA -006-2000- A.D.O.M. E OUTRA X L.N.D. Aos autores para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório para assinatura do termo de guarda, conf. sentença de fls. 53/54. ADVS. MATILDE M. ABREU.

035.INTERDITO PROIBITORIO-008-2002-LEONIDAS F. CHAVES E OUTRA X ROBERTO E. NASCIMENTO DA CUNHA. Manifestação da parte autora, no prazo de 10 dias sobre a contestação e documentos de fls. 047/123. ADVS. MARCO AURELIO R. MOREY.

036. REVISIONAL DE ALIMENTOS -017-2002- E.H.S. X P.D.S. Homologado a transação celebrada pelas partes nestes autos, julgado extinto o feito na forma do art. 269, inciso III, do CPC. ADVS. MAURO A. KRUPP E OUTRO e FRANCISCO CARLOS CALDAS.

037. REINTEGRACAO DE POSSE -378-97- INDUSTRIAS

JOAO JOSE ZATTAR S/A X SEBASTIAO SILVEIRA E OUTROS. Homologado a transação celebrada pelas partes nestes autos, julgando extinto o feito na forma do art. 269, inciso III, do CPC. ADVS. CESAR A. GULARTE DE CARVALHO E OUTROS e ODIR A. GOTARDO E OUTRO.

038. INVENTARIO -077-90- ESPOLIO DE ANTONIO PAULO DE PROENCA. 1. Ciência às partes da baixa dos autos. ADVS. FRANCISCO CARLOS CALDAS.

039. REINTEGRACAO DE POSSE -014-1999- INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A X OSVALDO PRESTES. Parte final da sentença proferida às fls. 172/177: "... Por todo o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO da autora INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR na área invadida, constituída pelo quinhão nº 02, matriculado sob nº 511 no CRI da Comarca de Pinhão, AUTORIZANDO a autora a desfazer as benfeitorias às custas do requerido. CONDENO o réu a indenizar os danos causados à autora em virtude da invasão, danos esses a serem apurados através de liquidação por artigos. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor dado à causa, concedendo ao requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita". ADVS. CESAR A. GULARTE DE CARVALHO E OUTROS e ODIR A. GOTARDO E OUTRO.

040. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL -044-92-INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. 1. Ciência às partes da baixa dos autos. ADVS. CESAR A. GULARTE DE CARVALHO E OUTROS.

PITANGA

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE PITANGA

RELAÇÃO Nº 24/02

JUIZ DE DIREITO: HAMILTON R. M. SCHWARTZ

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	Índice de Publicação
Amílcar Cordeiro Teixeira	004	00029/1997	
Andrea V. Macedo De Paiva	015	00086/2002	
Antonio Carlos Bini	005	00118/2000	
Antonio Cezar Ziegemann	005	00118/2000	
Cristina Ap. Ribeiro Bonf	007	00162/2001	
Edson Ghettino	006	00064/2001	
Everaldo Carlos Dos Santo	013	00209/2002	
Fabio Spagnoli	001	00065/1995	
Gilberto Ribas De Campos	002	00117/1996	
Hellen Carla Prohmann	013	00209/2002	
Horst Landgraf	014	00236/2002	
	009	00087/2002	
Luiz Claudio Sebrenski	002	00117/1996	
Manoel Borba De Camargo	006	00064/2001	
	003	00400/1996	
Patricia Gomes Iwersen	003	00400/1996	
Valdecy Schon	011	00152/2002	
	010	00099/2002	
	012	00161/2002	
	008	00020/2002	

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-65/1995-BANCO DO BRASIL S.A. x ANTONIO DE JESUS AZEVEDO ALVES OUT. Fica V. Sra. devitamento intimado para que efetue o preparo das custas processuais da Carta Precatória no Juízo deprecado. -Adv. FABIO SPAGNOLLI-

2.-INDENIZACAO-117/1996-VALERIO BOCON x O ESTADO DO PARANA, TABELIONATO M. Diante disso, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de merito, com fulcro no art. 267, III e parágrafo primeiro do CPC. Custas pela parte autora. P.R.I. -Adv. GILBERTO RIBAS DE CAMPOS e LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

3.-USUCAPIAO-400/1996-JACO BURKO E S/M x INDUSTRIA ANDRADE LATORRE. Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. P.R.I. -Adv. PATRICIA GOMES IWERSEN e MANOEL BORBA DE CAMARGO-

4.-CAUTELAR INOMINADA-29/1997-IVAN ROBERTO NEVES x BANCO DO BRASIL S/A. CERASA CONT. DE S. BANCOS. Manifeste o exequente. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

5.-ACAO DE COBRANCA - ORD.-118/2000-BANCO DO BRASIL S.A x AGROPECUARIA AGUAS BELAS LTDA. Tendo em vista a necessidade de participacao do Juiz de Direito titular desta Vara Cível, em reuniao junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Parana na Comarca de Curitiba, redesigno a audiencia para a data de 26/11/2002 as 15:00 horas. -Adv. ANTONIO CARLOS BINI e ANTONIO CEZAR ZIEGEMANN-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-64/2001-JOAO NEYR PONTES ROCHA x MANOEL BORBA DE CAMARGO. Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os presentes embargos de declaracao para: a) Corrigir o erro material constante no terceiro paragrafo do relatorio da sentença (fls. 76) para fazer constar: "Os embargantes nao apresentaram razoes finais, so o fazendo o embargado."; b) Acrescentar no dispositivo da sentença a expressao: "Condeno, ainda, os embargantes ao pagamento das verbas sucumbenciais e despesas processuais realizadas pelo embargado, relativas ao deslocamento ate a Comarca de Campo Ere-SC para participacao de audiencia deprecada por este Juizo a pedido dos autores, no montante de R\$ 249,97, atualizados monetariamente, conforme comprovantes de despesas acostados as fls. 42/44." P.R.I.-Adv. EDSON GHETTINO e MANOEL BORBA DE CAMARGO-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-162/2001-DIONIZIO GRU-

DESKI x GELSON APARECIDO DA CRUZ -Intimacao da parte para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica.-Adv. CRISTINA AP. RIBEIRO BONFIM-

8.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-20/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DE AGRICULTURA CNA x JOAO MARIA MONTEIRO. Redesigno audiencia de conciliacao para a data de 18/12/2002 as 15:00 horas, mantidas as demais determinacoes do despacho de fls. 103. Intime-se o autor para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. VALDECY SCHON-

9.-USUCAPIAO-87/2002-ESTEYFANO KODELSKI E ANTONIA KODELSKI x ESPOLIO DE JOSE CHOMA. Intimacao da parte autora para que compareca em Cartorio retirar Edital. -Adv. HORST LANDGRAF-

10.-ACAO DE COBRANCA - ORD.-99/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x ADAIR ANTONIO ZAMPIER -HOMOLOGO o acordo de fls. 102/103 e com fulcro no artigo 269, III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo. P.R.I. -Adv. VALDECY SCHON-

11.-ACAO DE COBRANCA - ORD.-152/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA x LUDOVICO REGIEL -HOMOLOGO a desistencia manifestada pela parte autora, em relacao a qual a parte re nada opo e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de merito. P.R.I. -Adv. VALDECY SCHON-

12.-ACAO DE COBRANCA - ORD.-161/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA x TEODORO SASS -HOMOLOGO a desistencia manifestada pela parte autora, em relacao a qual a parte re nada opo e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de merito. P.R.I. -Adv. VALDECY SCHON-

13.-MANDADO DE SEGURANCA-209/2002-MAURI ALVES PEREIRA x JOSE OSNY SCHON. Diante do exposto, julgo extinto o feito sem julgamento de merito, com fulcro no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais face a gratuidade concedida e sem honorarios advocatícios (sumula nº 105 do Egregio Superior Tribunal de Justica). P.R.I. -Adv. EVERALDO CARLOS DOS SANTOS e HELLEN CARLA PROHMANN-

14.-EXECUCAO DE OBRIGACAO-236/2002-ELISANGELA DA SILVA LOPES x JOAO ZALUSKI -Intimacao da parte autora para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica.-Adv. HORST LANDGRAF-

15.-CARTA PRECATORIA-86/2002-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR -INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE x HILARIO PAULO BINE -Intimacao da parte autora para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica.-Adv. ANDREA V. MACEDO DE PAIVA-

PONTA GROSSA

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA 2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 050/2002.

JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: ALEXANDRE KOZECHEN

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	Índice de Publicação
ALESSANDRA CUNHA PEREIRA	025	00282/2001	
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	033	00114/2002	
AMAUURI PAULO CONSTANTINI	020	00474/2000	
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	014	00394/1999	
ANDRELEISE DE CASSIA TOSO	041	00435/2002	
EDILENE LUZ MACHADO GRAF	027	00477/2001	
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	010	00600/1998	
ELISEU BUENO DA COSTA	038	00248/2002	
FLORI ANTONIO TASCA	030	00624/2001	
	045	00093/2002	
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	022	00656/2000	
	016	00660/1999	
GILMAR KUHN	032	00055/2002	
HELICIO SILVA ORANE	015	00584/1999	
IVANA RICKLI C. HOPNER	003	00021/1996	
IVO PERICLES CALDAS	039	00260/2002	
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	013	00967/1998	
JANINE IZABEL FERREIRA	012	00884/1998	
JOANINO ELEUTERIO	042	00462/2002	
JOAO PAULO CAPELLA NASCIM	025	00282/2001	
	018	00077/2000	
JOAQUIM ALMEIDA CARMO	043	00506/2002	
JORGE LUIZ MARTINS	035	00196/2002	
JOSE ALBARI S. DE LARA	017	00690/1999	
	002	00652/1995	
	026	00357/2001	
	029	00537/2001	
JOSE ALTEVIR M. B. DA CUN	010	00600/1998	
JOSE ELI SALAMACHA	008	00601/1997	
	006	00225/1997	
JOSUE CORREA FERNANDES	022	00656/2000	
JULIANA CRISTINA BUSNARDO	035	00196/2002	
LOURIVAL MENDES	016	00660/1999	
LUANA MARCIA DE OLIVEIRA	044	00519/2002	
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	030	00624/2001	
	036	00198/2002	
LUIZ FERNANDO MATIAS	019	00080/2000	
	011	00659/1998	
LUIZ GERALDO FERREIRA	012	00884/1998	
MARLI VOGLER MAUDA	031	00631/2001	
MAURICIO BORBA	003	00021/1996	
	014	00394/1999	
MIGUEL ANGELO DITZEL MART	011	00659/1998	
MIRIAN APARECIDA DOS SANT	003	00021/1996	

NELSON BUSATO	040	00330/2002
NICANOR BUENO TEIXEIRA	045	00093/2002
ODENIR DIAS DE ASSUN*AO	009	00158/1998
PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO	026	00357/2001
	029	00537/2001
PEDRO HENRIQUE DE S. HILG	007	00327/1997
RENATO V.GUASQUE	004	00529/1996
ROBERTO A. BUSATO	005	00704/1996
ROBERTO CESAR PINTO	015	00584/1999
ROBERVAL IENECK	028	00520/2001
ROGERIO AUGUSTO P. MONGRU	021	00595/2000
SHEILA MIGLIORINI	003	00021/1996
SIRIANE GEMI FOGACA DE AL	034	00147/2002
	037	00230/2002
VANESSA RIBAS VARGAS GUIM	023	00157/2001
	024	00158/2001
VITOR TRIGO MONTEIRO	001	00179/1991

1.-INVENTARIO-179/1991-ESPOLIO DE PAULINO ROTH - Julgo por sentença a Re-Ratificação. -Adv. VITOR TRIGO MONTEIRO-

2.-EXECUCAO-652/1995-BANCO BANDEIRANTE S/A x GILBERT SIMONATO e outros -Defiro o pedido último.-Adv. JOSE ALBARI S. DE LARA-

3.-RESPONSABILIDADE CIVIL-21/1996-ROSEMARY COU-TINHO e outros x ORLANDO BRAZ e outros -Homologo a transação efetivada entre as partes, e, nos termos do art. 269, III, do CPC, extingo o processo, com julgamento do mérito. Outrossim, em face da anuência do Ministério Público, defiro o pedido de fls. 478/481, devendo, para tanto, serem observadas as ponderações do Douto Promotor de Justiça lançadas às fls. 497/498. Prestação de contas em sessenta dias. Oportunamente, expeçam-se os respectivos alvarás.-Adv. SHEILA MIGLIORINI, MAURICIO BORBA, IVANA RICKLI C. HOPNER e MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS-

4.-DEPOSITO-529/1996-BANCO BRADESCO S/A x AGRO PECUARIA BORG LTDA --Depositar as custas do Oficial de Justiça. (Valor R\$ 105,00).--Adv. RENATO V.GUASQUE-

5.-EXECUCAO-704/1996-BANCO NACIONAL S.A. x BUNZO KATO e outros --Depositar as custas do Oficial de Justiça. (Valor R\$ 140,00).--Adv. ROBERTO A. BUSATO-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-225/1997-BANESTADO LESASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTADORA NELSON FERREIRA LTDA - Em face da possibilidade de erro sobre a pessoa, o que atingiria direito inviolável de terceiro, recolha-se o mandado de prisão e dê-se vista a parte contrária.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

7.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-327/1997-MOINHO DE TRIGO PONTAGROSSE LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Como requer o Ministério Público. Arquivem-se.-Adv. PEDRO HENRIQUE DE S. HILGENBERG-

8.-MONITORIA-601/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x JOSE HOMERO BERNARDI -Preparadas as custas finais, defiro o pedido de suspensão. Ao arquivo - Valor R\$ 482,50. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

9.-ORDINARIA-158/1998-BANCO DO BRASIL S/A. x MARCINIK & RICHTER INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS -- Recebo Apelação em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal. - Adv. ODENIR DIAS DE ASSUN*AO-

10.-COBRANCA-600/1998-THEO CORNELIUS MARIUS MARIA JANSSEN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A -Defiro o pedido último. (Conta Geral R\$ 1.443,67).-Adv. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA-

11.-ARROLAMENTO-659/1998-ESPOLIO DE BENTO CORREIA FILHO e outros -Julgo por sentença a Re-Ratificação. -Adv. LUIZ FERNANDO MATIAS e MIGUEL ANGELO DITZEL MARTELO-

12.-ARROLAMENTO-884/1998-ESPOLIO DE CIRO DA CRUZ LEMES -Julgo por sentença a partilha dos bens.-Adv. LUIZ GERALDO FERREIRA e JANINE IZABEL FERREIRA-

13.-MONITORIA-967/1998-ROFORTE IMP. E COM. DE RO-LAMENTOS LTDA x ELIAS J. CURI S/A e outros --Manifeste-se a parte autora.--Adv. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-

14.-EXECUCAO-394/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COMERCIAL DE CEREAIS CALIXTO e outros - Julgado extinto, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC.-Adv. MAURICIO BORBA e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

15.-INDENIZACAO-584/1999-S A MAFTUM & CIA. LTDA. x UNIBANCO S/A. -Julgo extinto face o pagamento do débito.-Adv. ROBERTO CESAR PINTO e HELCIO SILVA ORANE-

16.-USUCAPIAO-660/1999-CLAIR MERETT CAMPOS - Recebo os embargos e dou-lhe provimento para somar à qualificação da autora o seu CPF 733.841.278-00, bem como a re- ratificar a descrição da área usucapienda para que passe a constar que sobre ela existe a edificação de uma casa de madeira com 30 m2, coberta de eternit e assomhada.-Adv. LOURIVAL MENDES e GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

17.-EXECUCAO-690/1999-BANCO BANDEIRANTES S/A x SILVIO SOTTOMAIOR CALDEIRA e outros -Defiro o pedido último. (Conta Geral R\$ 25.627,89).-Adv. JOSE ALBARI S. DE LARA-

18.-ARROLAMENTO-77/2000-ESPOLIO JOSEFINA LAGOS CARBONAR -Julgo por sentença a partilha dos bens.-Adv. JOAO

PAULO CAPELLA NASCIMENTO-

19.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-80/2000-MARIA DA LUZ VIANA x NELSON FERNANDES DE SOUZA e outros - Retirar Mandado de Registro.-Adv. LUIZ FERNANDO MATIAS-

20.-EMBARGOS DO DEVEDOR-474/2000-RETIPONTA RETIFICA DE MOTORES LTDA - ME x BANCO ABN AMRO S/A -- Recebo apelação em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- Adv. AMAURI PAULO CONSTANTINI-

21.-EXECUCAO-595/2000-SOCIEDADE PROFESSOR ALTAIR MONGRUEL S/C LTDA.-COL. x JOEL ANTUNES MENDES -Preparadas as custas finais, defiro o pedido de suspensão. Ao arquivo - Valor R\$ 143,03.-Adv. ROGERIO AUGUSTO P. MONGRUEL-

22.-USUCAPIAO-656/2000-ESPOLIO DE ERNESTO ADURA - Para o ato postergado designo o próximo dia 02/OUTUBRO, às 13:30 horas.-Adv. JOSUE CORREA FERNANDES e GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

23.-EXECUCAO-157/2001-PIERRE ZAMMAR x AUTOBENS REPRESENTA-OES COMERCIAIS LTDA. -Preparadas as custas finais, defiro o pedido de suspensão. Ao arquivo - Valor R\$ 227,50. - Adv. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES-

24.-EXECUCAO-158/2001-PIERRE ZAMMAR x NELSON HENRIQUE CHAVES -Preparadas as custas finais, defiro o pedido de suspensão. Ao arquivo - Valor R\$ 164,50. -Adv. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES-

25.-RESOLUCAO DE CONTRATO-282/2001-PLINIO GAERTNER e outros x ALESSANDRA CUNHA PEREIRA- Tratando-se os autos de restauração de processo arquivado, desnecessário o apensamento, apenas, ser certificada a decisão autorizadora do imediato cumprimento da sentença (tutela antecipatória). Para funcionar como perito neste juízo nomeio CALC, PERICIA, AUDITORIA E CONSULTORIA, a qual deverá ser intimada para, em cinco dias, apresentar proposta de honorários e indicar o profissional responsável pelo laudo. Cite-se a parte r, e intime-se a parte autora para, em cinco dias, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.-Adv. JOAO PAULO CAPELLA NASCIMENTO e ALESSANDRA CUNHA PEREIRA-

26.-INDENIZACAO-357/2001-JOSE ELY STADLER x MARCOS PILEGGI- Ciência às partes dos documentos juntados às fls. 191 a 198. Para o ato postergado designo o dia 28/OUTUBRO, às 13:30 horas. -Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS e JOSE ALBARI S. DE LARA-

27.-COBRANCA-477/2001-NICOSA RETIFICA DE MOTORES LTDA x JOSE BUCCI- Defiro. Prazo: 30 (trinta) dias.-Adv. EDILENE LUZ MACHADO GRAF-

28.-ALVARA-520/2001-JOSIANE MENDES FERREIRA -Julgo boas as contas prestadas.-Adv. ROBERVAL IENECK-

29.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-537/2001-MARCOS PILEGGI x JOSE ELI STADLER - ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo impugnante para o fim de atribuir o valor de R\$ 90.000,00, àcausa discutida nos autos 357/01, em que é autor José Ely Stadler e réu Marcos Pileggi. Condeno o impugnado ao pagamento das custas processuais. Seguindo entendimento jurisprudencial predominante, deixo de condenar o impugnado ao pagamento de honorários advocatícios em relação a este incidente, conforme nota 10, no art. 20 do CPC, in CODIGO DE PROCESSO CIVIL, E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, 33ª EDIÇÃO, PAG. 126 - THEOTONIO NEGRÃO. -Adv. JOSE ALBARI S. DE LARA e PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

30.-MONITORIA-624/2001-BANCO SUDAMERI BRASIL S/A x ANDRE LUIZ BARCELLOS e outros -Manifestar-se sobre o laudo pericial.-Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e FLORI ANTONIO TASCA-

31.-ARROLAMENTO-631/2001-ESPOLIO DE GERMANO BORDINHÃO -Julgo por sentença a partilha dos bens.-Adv. MARLI VOGLER MAUDA-

32.-INDENIZACAO-55/2002-EDSON DA SILVA x BANCO ITAU S/A -- A Conta e Preparo - Valor R\$ 169,25.--Adv. GILMAR KUHN-

33.-REPARACAO DE DANOS-114/2002-BOSCARDIN & CIA x RICARDO LUIZ VIEIRA -- Ao autor para pagamento da(s) despesa(s) postal(is). Valor R\$ 12,00.--Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-

34.-SUSTACAO DE PROTESTO-147/2002-SUPERMERCADOS IANSEN LTDA x BANCO ITAU S/A --Depositar as custas do Oficial de Justiça. (Valor R\$ 35,00).--Adv. SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA-

35.-EXECUCAO-196/2002-BRIGHTPOINT DO BRASIL LTDA x ADRIANA XAVIER DA SILVA - ... Posto isso, acolho a exceção apresentada, para, nos termos do art. 618, I, do CPC, declarar a nulidade da execução, e, consequentemente, a extinção do processo. Outrossim, condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, fixo em R\$ 1.000,00. -Adv. JULIANA CRISTINA BUSNARDO e JORGE LUIZ MARTINS-

36.-EXECUCAO-198/2002-EMERSON SCHASIEPEN x VINICIUS MARTINS -- Diga o(a) exequente.-Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

37.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-230/2002-SUPERMERCADOS IANSEN LTDA x BANCO ITAU S/A --Depositar as custas do Oficial de Justiça. (Valor R\$ 35,00).--Adv. SIRIANE

GEMI FOGACA DE ALMEIDA-

38.-REPARACAO DE DANOS-248/2002-SEBASTIAO CAMPANUCCI x PRISCILA TRANSP.TUR.E FRETAM. e outros -- Ao autor para pagamento da(s) despesa(s) postal(is). Valor R\$ 12,00.--Adv. ELISEU BUENO DA COSTA-

39.-PRESTACAO DE CONTAS-260/2002-WILLIAM STRELMEL BISCAIA DA SILVA x ANTONIO DO PRADO DE SOUZA -- A Conta e Preparo - Valor R\$ 311,50.--Adv. IVO PERICLES CALDAS-

40.-COBRANCA-330/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x IVO BEZERRA DE FONTES --Depositar as custas do Oficial de Justiça. (Valor R\$ 35,00).--Adv. NELSON BUSATO-

41.-SUSTACAO DE PROTESTO-435/2002-JOAO BATISTA KRUM- ME x DABLIO PROPAGANDA LTDA e outros -Julgado extinto nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.-Adv. ANDRELISE DE CASSIA TOSO-

42.-ABERTURA DE TESTAMENTO-462/2002-JOSE MIARA FILHO e outros x ANNA MIARA- Não havendo vício extrínseco que torno o testamento suspeito de nulidade ou falsidade, registre-se, arquite-se e cumpra-se na forma preconizada no art. 1.226 e seguintes do CPC. Cumprida a disposição do art. 1.127 do CPC, voltem conclusos.-Adv. JOANINO ELEUTERIO-

43.-ALVARA-506/2002-ESPOLIO DE HELLMUTH HRUSCHKA x ESTE JUIZO -- A Conta e Preparo - Valor R\$ 359,01.-Adv. JOAQUIM ALMEIDA CARMO-

44.-INDENIZACAO-519/2002-SUSANA DEMENJON DE SOUZA e outros x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO- A autora para recolhimento das custas iniciais e do FUNREJUS.-Adv. LUANA MARCIA DE OLIVEIRA-

45.-CARTA PRECATORIA-93/2002-Oriundo da Comarca de PITANGA-PR- VARA CIVEL -N.F.P. x T.J.L.- Defiro o pedido de fl. 26 (Designado o dia 25/SETEMBRO, às 16 horas, para realização do ato deprecado).-Adv. FLORI ANTONIO TASCIA e NICANOR BUENO TEIXEIRA-

**CARTÓRIO DA 03ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA
RELAÇÃO Nº 50/2002
JUIZ DE DIREITO - DR.FRANCISCO CARLOS JORGE**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALANA AGUIDA BERTI	001	00374/1992
ANA MARIA LOPES PINTO	035	00263/2001
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	024	00395/1998
BENTO ABELARDO LOPES	029	00195/1999
CARLOS EDUARDO S. GEISLER	027	00661/1998
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	010	00147/1996
CÉLIA FOLDA	037	00316/2002
CÉSAR LUIZ TAVARNARO	005	00451/1995
CHRISTIANE CORTES IWERSSEN	012	00787/1996
CLÁUDIO DA SILVA DOS SANT	014	00004/1997
DIRCEU BENEDITO MENEZES	009	00128/1996
ELVIS BITTENCOURT	001	00374/1992
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	005	00451/1995
EVANDRO ALVES DIAS	022	00138/1998
GARDENIA MASCARELO	028	00122/1999
GILMAR KUHN	008	00108/1996
HAMILTON CUNHA GUIMARÃES	025	00421/1998
ISABELA CRISTIANE MARTINS	034	00236/2001
JOÃO LEONELHO GABARDO FIL	006	00713/1995
JOÃO MATIAK SLONIK	031	00692/1999
JOÃO NEY MARCAL	024	00395/1998
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	008	00108/1996
JOCELMA AMORIM CARNEIRO	020	00038/1998
JOEL KRAVTCHEK	005	00451/1995
JORGE LUIZ MARTINS	008	00108/1996
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	036	00666/2001
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	030	00473/1999
JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNH	007	00097/1996
JOSE CARLOS MADALOZZO JUN	013	00840/1996
JOSE ROBERTO MARINO VALIO	033	00915/2000
JOSUE DYONISIO HECKE	018	00586/1997
LUIZ CARLOS DERBLI BITTEN	017	00353/1997
LUIZ EDUARDO GOLDMANN	003	00538/1992
MAISA G. LOPES SANT'ANA	013	00840/1996
MARIA CRISTINA DA GAMA LO	030	00473/1999
MARIA EBERLE ARAUJO MARCA	022	00138/1998
MARILIA AZAMBUJA P. PIOVE	002	00399/1992
MIGUEL OVERCENKO	041	00494/2002
MILTON OSNY STINGHEN	016	00241/1997
MONICA FRANCO BRESOLIN BO	021	00119/1998
OLAVO SALVADOR	022	00138/1998
OSEAS SANTOS	023	00281/1998
PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO	011	00448/1996
RENATO VARGAS GUASQUE	005	00451/1995
ROBERTO A. BUSATO	026	00633/1998
ROBERTO CEZAR PINTO	019	00611/1997
VERA LUCIA BUSS	039	00423/2002
VITAL MAURÍCIO COGO	016	00241/1997
	038	00392/2002
	040	00449/2002
	032	00787/1999
	037	00316/2002
	036	00666/2001
	004	00097/1994

1.-INVENTARIO-374/1992-SANDRAMAR APARECIDA FERREIRA x ESPOLIO DE DARCI DA ROCHA- As partes ante

esboço de partilha.- Adv. CLÁUDIO DA SILVA DOS SANTOS e ALANA AGUIDA BERTI-

2.-NULIDADE DE TESTAMENTO-399/1992-ROSELY AGNER CALDEIRA x ORLANDO ARTUR JUSTUS E OUTROS- Manifestar-se ante pagamento efetuado.- Adv. LUIZ CARLOS DERBLI BITTENCOURT-

3.-INDENIZAÇÃO-538/1992-CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS x FLAVIO RIBAS TEBCHERANI e outros- Deferida a suspensão pelo prazo requerido.- Adv. JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNHA-

4.-ARROLAMENTO-97/1994-JOSE SEVERO MEDINA x PAULO DE OLIVEIRA ARCE DE MEDINA e outros- Preparar as custas processuais - R\$. 39,01.- Adv. VITAL MAURÍCIO COGO-

5.-FALÊNCIA-451/1995-TRANSPORTADORA RUCHE LTDA.- Sobre a avaliação dos bens pertencentes a falida (R\$. 8.700,00), digam os interessados e o síndico.- Adv. CÉLIA FOLDA, JOAQUIM ALVES DE QUADROS, MÔNICA FRANCO BRESOLIN BOAL, JOÃO NEY MARCAL e DIRCEU BENEDITO MENEZES-

6.-EMBARGOS-713/1995-IRINEU SCHEIFFER x COOPERATIVA MISTA DE PONTA GOSSA- A recorrida para contra arrear o Recurso Adesivo.- Adv. GILMAR KUHN-

7.-DECLARATÓRIA INEXIGIBILIDADE-97/1996-LUIZ ANTONIO LOURENÇO x ENGENHARIA LEONE LTDA- Preparar as custas processuais - R\$. 500,50.- Adv. JORGE LUIZ MARTINS-

8.-FALÊNCIA-108/1996-VALE REFEICAO LTDA x GAVIALE COMERCIO DE TRATORES LTDA -...Para evitar maiores prejuízos a Massa com a deterioração e dispêndios na guarda, autorizo a venda dos bens avaliados, mediante propostas, na forma do art. 118/LF... Para tanto designo o dia 21 de outubro de 2002, as 14h00.- Adv. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO, EVANDRO ALVES DIAS e JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

9.-BUSCA E APREENSÃO-128/1996-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x TRANSPORTADORA RODOBECK LTDA- Preparar as custas processuais - R\$. 28,01.- Adv. CHRISTIANE CORTES IWERSSEN-

10.-INDENIZAÇÃO P/ DANO MORAL-147/1996-JOEL ANGELO BRITES x JULIO CÉSAR SANTOS HILGEMBERG- Ao exequente ante resposta do ofício da Receita Federal.- Adv. CARLOS EDUARDO S. GEISLER-

11.-ALVARÁ JUDICIAL-448/1996-ELSA ANA JUP E OUTROS x ESPOLIO DE BASILIO JUP- Retirar o alvará.- Adv. MILTON OSNY STINGHEN-

12.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-787/1996-AUTOLATINA LEASING x STATION COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA- Providenciar as cópias necessárias para acompanhar os expedientes de citação, bem como, depositar o valor equivalente a expedição e postagem (R\$. 30,00).- Adv. CÉSAR LUIZ TAVARNARO-

13.-EXECUÇÃO-840/1996-BANCO ITAU S/A x FAPS IND.PROD.ALIMENTARES LTDA e outros- As partes ante novo cálculo elaborado pela contadoria judicial - R\$. 25.259,28.- Adv. JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

14.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-4/1997-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x TRANSPORTADORA RUCHE LTDA- Manifeste-se a requerente sobre o prosseguimento do feito.- Adv. CHRISTIANE CORTES IWERSSEN-

15.-EXECUÇÃO-21/1997-ANTONIO CARLOS FRASSON x IDELMAR PORTELA MARCONDES- Ao exequente ante devolução da deprecata.- Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

16.-BUSCA E APREENSÃO-241/1997-BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A x JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER- Cumpra-se o Venerando Acórdão.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e MAISA G. LOPES SANT'ANA-

17.-COBRANÇA-353/1997-COOPAGRICOLA - COOP. AGRIC. MISTA DE PONTA GR x JOEL CONRADO BLUM- Depositar o valor correspondente as diligências do Oficial de Justiça.- Adv. JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNHA-

18.-MONITORIA-586/1997-FREDERICO LOGSTADT FILHO x SINDIC. IND.SERRAR. CARP. TANOAR. MARC. DE PG- Diga o exequente.- Adv. JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNHA-

19.-INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-611/1997-EPIFANIO RUFFINI JUNIOR x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Ao exequente para complementar a diligência do oficial de Justiça.- Adv. OSEAS SANTOS-

20.-MONITORIA-38/1998-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x CLAUDIA MARIA GUIMARÃES e CIA LTDA e outros- Retirar expediente para cumprimento.- Adv. JOÃO MATIAK SLONIK-

21.-EXECUÇÃO-119/1998-SCHERER e SCHERER DISTRIUIDORA LTDA x BIRAL e SCHMIDT LTDA- Diga a exequente.- Adv. MARIA CRISTINA DA GAMA LOBO D'ECA-

22.-INDENIZAÇÃO-138/1998-SILVANA DO ROCIO PRESTES x JOSE DANILO GIACOBLO e outros- As partes para apresentarem memoriais no prazo de 10 (dez) dias.- Adv. MARIA EBERLE ARAUJO MARCAL, MARILIA AZAMBUJA P. PIOVESAN, ELVIS BITTENCOURT e JOSUE DYONISIO HECKE-

23.-INDENIZAÇÃO-281/1998-MIGUEL DZULINSKI e outros

x ORLANDO VIEIRA e outros- Aos apelados para contra arrear o prazo legal.- Adv. MIGUEL OVERCENKO-

24.-MANDADO DE SEGURANÇA-395/1998-CARIRI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE PONTA GROSSA- Cumpra-se o Venerando Acórdão.- Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e ISABELA CRISTIANE MARTINS RAMOS-

25.-ARROLAMENTO-421/1998-JOVELINO BUENO DUBRUTSKI x ESP. DE ESTEFANO DUBRUTCKI E OUTRA- Aguarde-se no arquivo até manifestação do inventariante.- Adv. EVANDRO ALVES DIAS-

26.-COBRANÇA-633/1998-COSTA TEIXEIRA TRANSPORTES LTDA x SANTOS SEGURADORA S/A- A assistente para apresentar memorial no prazo de 10 (dez) dias.- Adv. OLAVO SALVADOR-

27.-EXECUÇÃO-661/1998-MACROFERTIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTE x L. PEREIRA & COLLA LTDA e outros- Aguarde-se no arquivo até manifestação da exequente.- Adv. BENTO ABELARDO LOPES-

28.-REPARAÇÃO DE DANOS-122/1999-EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI x SERGIO LUIZ JUNG e outros- Ao exequente ante laudo de avaliação - R\$. 85.000,00 e conta geral - R\$. 4.373,98.- Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI-

29.-EXECUÇÃO-195/1999-MACROFERTIL - IND.E COM. DE FERTILIZANTES LIMITADA x LAURINDO JORGE GARCIA- Ante a devolução da deprecata, diga a exequente.- Adv. BENTO ABELARDO LOPES-

30.-INDENIZAÇÃO-473/1999-EDELITA DOS SANTOS SOUZA e outros x MONTESUL MONTAGEM DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA e outros- As litisdenunciadas para providenciarem as cópias necessárias para citação das outras denunciadas, bem como, a litisdenunciada "Mannesmann" para também providenciar as peças necessárias para instruir a carta rogatória (original e copia em português e original e copia da tradução), conforme determinação do Ministério da Justiça.- Adv. JOSE ROBERTO MARINO VALIO e JOEL KRAVTCHEK-

31.-EXECUÇÃO-692/1999-VECAL VEÍCULOS CAMPOS GERAIS LTDA x RETIFICA DE MOTORES NOVO HORIZONTE- Aguarde-se no arquivo até manifestação da exequente.- Adv. HAMILTON CUNHA GUIMARÃES JUNIOR-

32.-EXECUÇÃO-787/1999-BANCO DO BRASIL S/A x SEBASTIANA WITKOWSKI- As partes ante novo cálculo geral - R\$. 20.692,00.- Adv. ROBERTO A. BUSATO-

33.-EXECUÇÃO-915/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x VERDE FÉRTIL AGRÍCOLA LTDA e outros- Ao exequente ante certidão negativa do oficial de Justiça.- Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

34.-COBRANÇA-236/2001-ROSE MARIE COSTA HILGEMBERG x ANGELINA DE FÁTIMA TOZETTO GONÇALVES DA SILVA- A exequente ante certidão do Oficial de Justiça.- Adv. GARDENIA MASCARELO-

35.-INDENIZAÇÃO C/ PEDIDO ANTECIP-263/2001-LUIZ CARLOS GUIMARÃES x COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Preparar as custas processuais - R\$. 42,50.- Adv. ANA MARIA LOPES PINTO-

36.-ALVARÁ JUDICIAL-666/2001-AURORA APARECIDA SILVA.- Concedida a autorização pleiteada.- Adv. VERA LUCIA BUSS e JOCELMA AMORIM CARNEIRO-

37.-DESPEJO-316/2002-VILMARISE SABIM PESSOA e outros x SIDNEI ROSA & CIA LTDA- Julgado procedente.- Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e ROBERTO CEZAR PINTO-

38.-EXECUÇÃO-392/2002-BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A x ADOLFO LOURENÇO TOPOGRAFIA LTDA e outros- Manifestar-se ante certidão do oficial de Justiça.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

39.-MANDADO DE SEGURANÇA-423/2002-EMERSON AUGUSTO WENDLER x PRO REITOR DE GRADUACAO DA UEPG- CLEIDE APRODRIGU- A juntada das razões de agravo agora, depois de mais de quinze dias da interposição do recurso e manifestamente intempestiva, ante aos termos do art. 526/CP... Aguarde-se o decurso do prazo para resposta.- Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

40.-EXECUÇÃO-449/2002-BANCO BRADESCO S/A x KARINE PERPETUA CLAZER HALILA e outros- Manifestar-se ante certidão do Oficial de Justiça.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

41.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-494/2002-SAGY DEIAB TALEGNANI ME x LUIZ VICENTE PAVÃO e outros- Manifestar-se ante devolução da correspondência.- Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMANN-

**COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
CARTÓRIO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 24/2002.
MAYRA ROCCO STAINACK**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO MACEDO	016	00433/2001
ADRIANE RACIN HOFFMANN CAX	024	01215/2001
AMAUARI CARVALHO ALVES	044	00113/2002
ASSIS GOMES DO AMARAL	017	00772/2001
AUDREI CRISTIANE RAMOS	017	00772/2001
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	037	00470/2002

CAROLINE LEAL NOGUEIRA	032	00337/2002
CLAUDIA APARECIDA COLLA	007	00579/2000
DALTON NADAL	035	00443/2002
DANIELLE NADAL	035	00443/2002
DAVISON SILVA	002	00033/1998
EDDY CLEBBER DALSSOTO	022	01110/2001
EDILENE LUZ MACHADO GRAF	033	00360/2002
EDSON APARECIDO STADLER	019	00892/2001
EVAIR DOS SANTOS DUARTE	026	01278/2001
EVERSON MANJINSKI	033	00360/2002
FERNANDO GIL DOS SANTOS	021	01039/2001
	040	00674/2002
	015	00298/2001
	042	00789/2002
	033	00360/2002
	014	00294/2001
	041	00738/2002
	038	00534/2002
	036	00459/2002
	006	00414/2000
	003	00722/1998
	023	01187/2001
	006	00414/2000
	003	00722/1998
	020	01019/2001
	045	00158/2002
	008	00658/2000
	011	00144/2001
	009	00877/2000
	011	00144/2001
	005	00260/2000
	034	00434/2002
	034	00434/2002
	004	00531/1999
	040	00674/2002
	012	00239/2001
	028	00155/2002
	010	00043/2001
	024	01215/2001
	015	00298/2001
	025	01255/2001
	018	00837/2001
	001	00620/1997
	013	00278/2001
	003	00722/1998
	044	00113/2002
	031	00276/2002
	030	00272/2002
	001	00620/1997
	028	00155/2002
	013	00278/2001
	029	00191/2002
	039	00605/2002
	043	00795/2002
	027	01283/2001
	025	01255/2001
	016	00433/2001

FERNANDO MADUREIRA	015	00298/2001
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	042	00789/2002
GERSON TRENTIN	014	00294/2001
GILMAR PAVESI	041	00738/2002
GILSON DOS SANTOS	038	00534/2002
HELENTON FANCHIN TAQUES D	036	00459/2002
JEANETH NUNES STEFANIAK	006	00414/2000
	003	00722/1998
	023	01187/2001
	006	00414/2000
	003	00722/1998
	020	01019/2001
	045	00158/2002
	008	00658/2000
	011	00144/2001
	009	00877/2000
	011	00144/2001
	005	00260/2000
	034	00434/2002
	034	00434/2002
	004	00531/1999
	040	00674/2002
	012	00239/2001
	028	00155/2002
	010	00043/2001
	024	01215/2001
	015	00298/2001
	025	01255/2001
	018	00837/2001
	001	00620/1997
	013	00278/2001
	003	00722/1998
	044	00113/2002

8.-GUARDA E RESPC.LIMINAR-658/2000-F.A.M. x L.A.Z.M.- Intime-se a peticionária de fls. 98/99 para manifestar-se sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. JOSE VALDECI DA ROSA-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-877/2000-R.M.A. e outros x S.A.- Homologo o acordo de fls. 65/67 e, com fundamentos no artigo 794, II do CPC, decreto a extinção do processo. Levante-se a eventual penhora, baixa na distribuição e arquite-se. Custas pelo executado, verificando o art.12 da lei 1060/50. Oficie-se conforme retro requerido. R.I.-Adv. JUSSARA ZANETTI-

10.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-43/2001-V.M.A. e outros x M.L.O.- Intime-se a autora sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 19-v. - Adv. MARIA GORETTI PE-REIRA-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-144/2001-J.C.M.F. e outros x V.A.F.- ...Decreto extinção da execução por abandono da causa, na forma do art.276,III do CPC e parágrafo 1º do CPC.Imputo ao exequente o ônus de adimplir com as custas processuais, condicionando a exigibilidade destas à verificação da cláusula presente no art. 12 da lei 1060/50. Adv. JOSELIA APARECIDA KLOTH e LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-239/2001-B.R.S. e outros x E.S.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. MARCIA E. MELLER SCHMIDT-

13.-CONV. DE SEP. EM DIV. JUD. LI-278/2001-M.E.M. x S.L.S.- ...Julgo procedente o pedido de conversão da separação em divórcio, extinguindo, conseqüentemente, o vínculo matrimonial. Expeça-se mandado de averbação. Considerando que o réu não resistiu ao pedido, e que a sentença, além de necessária, beneficia as duas partes, deixo de arbitrar honorários advocatícios, e imputo às partes, pro rata, o ônus de adimplir as custas processuais. Custas de Lei. P.R.I. - Adv. OSNILDO DE ALMEIDA e SILVIO KAVESKI-

14.-ALIMENTOS-294/2001-R.T.M. e outros x G.B.- Intime-se a autora para, em cinco dias, juntar cópia do acordo mencionado às fls. 41. - Adv. GERSON TRENTIN-

15.-SEPARACAO LITIGIOSA-298/2001-A.A.V.E. x R.E.- Homologo o acordo celebrado pelos cônjuges e decreto sua separação, extinguindo a sociedade conjugal, na forma do art. 2º, III, da lei 6515/77. Oportunamente, expeça-se mandado de averbação. Imputo aos autores o ônus de adimplir com as custas processuais, condicionando a exigibilidade destas, quanto à autora, à verificação da cláusula prevista no art.12 da Lei 1060/50. Sendo requerida a dispensa do prazo para a interposição de recurso voluntário, e desde que haja concordância do Ministério Público, defiro, antecipadamente. R.I. - Adv. MAURICIO KRZESINSKI e FERNANDO MADUREIRA-

16.-SEPARACAO JUDICIAL-433/2001-R.D.S.F. x J.R.F.- ... Com fundamento no art. 267, III e parágrafo 1º do CPC, decreto a extinção do feito, sem julgamento de mérito. Imputo ao requerente o ônus de adimplir as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00, condicionando a exigibilidade destes à verificação da cláusula presente no art. 12 da Lei 1060/50. R.I. - Adv. ADAO MACEDO e VALDEMIRO FACIN LANZARIN-

17.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-772/2001-C.T.L. x L.C.L. e outros - Intime-se as partes para se manifestarem a teor dos expedientes carreados às fls. 72 e 75/76. - Adv. ASSIS GOMES DO AMARAL e AUDREI CRISTIANE RAMOS-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-837/2001-E.J.J.J. e outros x E.J.J.- Face ao pagamento denunciado às fls. 23 e com fundamentos no art. 794, I do CPC, decreto a extinção do processo. Imputo ao executado o ônus de adimplir as custas processuais e honorários advocatício, que fixo em 10% do valor cobrado com a inicial, condicionando sua exigibilidade à verificação da cláusula presente no art. 12 da Lei 1060/50. R.I. - Adv. NATANIEL PINOTTI BROGLIO-

19.-PEDIDO DE ENT.BENS COMUNS-892/2001-M.H.A.N. x V.C.N.- Homologo a desistência manifestada pela autora (fls. 39) e, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, decreto a extinção do processo. Imputo à autora o ônus de adimplir as custas processuais. P.R.I. - Adv. EDSON APARECIDO STADLER-

20.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-1019/2001-A.C.B. e outros x M.G.-Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS-

21.-EXE.PREST.A.POR COACAO PESSOA-1039/2001-S.S.B.O. e outros x P.P.O.- Diante da certidão de fls. 41, revogo a decisão de fls. 39. Intime-se os exequentes para, em cinco dias, manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento da execução. - Adv. FERNANDO GIL DOS SANTOS-

22.-CAUT. BUSCA E APRE. DE MENORE-1110/2001-M.A.S. x E.J.L.F.-Observe-se a autora que a cobrança das custas restou condicionada à verificação da hipótese do art. 12 da Lei 1060/50, sendo que, m desta forma, desnecessário se faz a revisão da decisão de fls. 37, conforme entendimento jurisprudencial abaixo colacionado. " a parte beneficiária da Justiça Gratuita, quando vencida, sujeita-se ao princípio da sucumbência, não se furtando ao pagamento dos consectários dela decorrentes. A condenação respectiva deve constar da sentença, ficando, contudo, sobrestada até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais substituir o estado de miserabilidade da parte vencida" (STJ - 4ª Turma, Resp 8.751-Sp, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j.17.12.91, deream provimento, v.u.,DJU 11.5.92, p.6.436). _Adv. EDDY CLEBBER DALSSOTO-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1187/2001-E.A.O. e outros x L.P.- Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre o contido na certidão lavrada pelo Sr. Meirinho. - Adv. JEFFERSON MARCOS B. MEDINA-

24.-DIVORCIO DIR.C/C ANTEC. T-1215/2001-R.S.B. x M.A.F.S.- Intime-se a autora para, em cinco dias, manifeste-se sobre os documentos juntados pela requerida às fls.193/196, nos termos do art. 398 do CPC. - Adv. ADRIANE RAINHOFFMANN CAXAMBU, MARINICE SERAFIM SZEZERBICKI-

25.-SEPARACAO JUDICIAL-1255/2001-A.C.W.N. x J.M.N.- Indefiro, pois, o pedido de fls. 69/71. Diante dos argumentos ali contidos e da manifestação de fls. 66, in fine, anoto ser ilícita a pretensão do cônjuge-virago de compensar ou condicionar o repasse da metade do produto da venda do imóvel com eventuais valores devidos a título de pensão alimentícia, haja vista a diversidade de titulares dos respectivos direitos. Os Titulares do direito de pensão alimentícia são os filhos do casal, enquanto que o titular do direito à metade do produto da venda é o cônjuge- varão. Intimem-se e oficie-se na forma requerida às fls. 66. - Adv. TARSIS M. PEREIRA e NATANIEL PINOTTI BROGLIO-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1278/2001-L.J. e outros x R.A.D.S.-Intime-se a exequente para dar andamento à execução. Oficie-se a empresa empregadora do executado, determinando que, doravante, proceda o desconto da pensão alimentícia, no valor de 1,5 do salário mínimo, da folha de pagamento dele, devendo depositar o valor na conta mencionada às fls. 20. - Adv. EVAIR DOS SANTOS DUARTE-

27.-DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO-1283/2001-J.M.O.S. x E.A.C.S.- Homologo o acordo celebrado pelos cônjuges e decreto o divórcio, extinguindo o casamento, ex vi do artigo 226, parágrafo 6º da Constituição Federal. Oportunamente, expeça-se mandado de averbação. Imputo aos autores o ônus de adimplir com as custas processuais, condicionado a exigibilidade destas à verificação da cláusula presente no art. 12 da Lei 1060/50. Sendo requerida a dispensa do prazo para a interposição de recurso voluntário, e desde que haja concordância do Ministério Público, defiro antecipadamente. R.I. - Adv. TALITA ANGELICA HENRIQUES-

28.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-155/2002-C.A.S.A.W. e outros x M.G.W.- Face ao pagamento denunciado às fls. 27 e com fundamentos no art. 794, I do CPC, decreto a extinção do processo. Imputo ao exequente o ônus de adimplir as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor cobrado com a inicial, condicionando sus exigibilidade a verificação da cláusula presente no art. 12 da Lei 1060/50. R.I. - Adv. MARCIA E. MELLER SCHMIDT e SANDRO G. BIASIO SCHRUT-

29.-SEPARACAO JUDICIAL-191/2002-E.F.V. x D.F.P.- Defiro provisoriamente, o pedido de Justiça Gratuita. Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial esclarecendo qual dos cônjuges possui a guarda da filha do casal e informando o valor correto da prestação alimentícia em favor da menor, haja vista que o item "d" da inicial é omissão em relação a este fato. Adv. TALITA ANGELICA HENRIQUES-

30.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-272/2002-S.S.A. e outros x V.D.S.- Intime-se a autora sobre a correspondência do requerido devolvida às fls. 36. - Adv. REGINA CELIA BRANDALISE-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-276/2002-A.R. e outros x E.R.- A carta teoratória foi devolvida. Manifeste-se os exequentes a teor das certidões de fls. 29-v e 30 - Adv. RAULI GROSS JUNIOR-

32.-ALIMENTOS-337/2002-C.R.P.A. x V.P.A.- Homologo a desistência manifestada pena autora e, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, decreto a extinção do processo. Imputo à autora o ônus de adimplir as custas processuais, condicionando a exigibilidade destas à verificação da cláusula presente no art. 12 da Lei 1060/50. R.I. Adv. CAROLINE LEAL NOGUEIRA-

33.-NEGATORIA DE PAT.C/ANUL.REG.-360/2002-V.D.T. x T.D.T. e outros - Intime-se as partes sobre ofício de fls. 60, bem como da data do exame marcada para o dia 24/09/2002 às 14:00 horas - Adv. EDILENE LUZ MACHADO GRAF, GERALDO MANJINSKI JUNIOR e EVERSON MANJINSKI-

34.-EXONERACAO P. ALIMENTICIA-434/2002-O.T. x N.E.T.- Homologo a transação celebrada pelas partes (fls. 83) e, com fundamento no art. 269, III do CPC, decreto a extinção do processo. Imputo ao autor o ônus de adimplir as custas processuais. R.I. - Adv. LUIZ FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-

35.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-443/2002-I.F. x M.L.D.F.- Homologo a desistência manifestada pelos requeridos e, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, decreto a extinção do processo. Imputo aos requerentes o ônus de adimplir as custas processuais, condicionando a exigibilidade destas à verificação da cláusula presente no art. 12 da lei 1060/50. P.R.I. - Adv. DALTON NADAL e DANIELLE NADAL-

36.-DIVORCIO DIRETO-459/2002-S.M.F.F. x A.A.F.- Homologo o acordo celebrado pelos cônjuges e decreto o divórcio, extinguindo o casamento, ex vi do art.226, parágrafo 6º da Constituição Federal. Oportunamente, expeça-se mandado de averbação. Imputo aos autores o ônus de adimplir as custas processuais. Sendo requerida a dispensa do prazo para a interposição do recurso voluntário, e desde que haja concordância do Ministério Público, defiro antecipadamente. R.I. - Adv. HELENTON FANCHIN TAQUES DA FONSECA-

37.-EXECUCAO DE PREST. ALIMENTICI-470/2002-G.A.P. e outros x H.A.P.- Homologo a desistência manifestada pela autora (fls. 13) e, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, decreto a extinção do processo. Imputo à autora o ônus de adimplir as custas processuais, condicionando a exigibilidade destas à verificação da cláusula presente no art. 12 da Lei 1060/50. R.I. - Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-

38.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-534/2002-J.C.M. x -

Homologo a desistência manifestada pela autora (fls. 24) e, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, decreto a extinção do processo. Imputo à autora o ônus de adimplir as custas processuais. R.I. Adv. GILSON DOS SANTOS-

39.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-605/2002-A.R.F.S.C. e outros x J.R.C.- Intime-se a autora para manifestar-se sobre o ofício de fls. 20 - Adv. TALITA ANGELICA HENRIQUES-

40.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-674/2002-H.R.P. e outros x C.A.P.- Sobre a justificativa apresentada pelo executado, manifeste-se os exequente em cinco dias. - Adv. LUIZ FERNANDO MATIAS e FERNANDO GIL DOS SANTOS-

41.-DECLARATORIA DE PATERNIDADE-738/2002-C.L.M. x -Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, compondo e qualificando o pólo passivo, conforme disposto no art. 282 do CPC, alertando-se qua a criança também deverá integrar a lide e ainda incluir o pedido imediato. - Adv. GILMAR PAVESI-

42.-CONVERSAO SEPARACAO EM DIVARC-789/2002-C.J.G. x V.A.O.- Intime-se o autor para, em dez dias, proceder a juntada da certidão de casamento com a averbação da separação, sob pena de indeferimento. - Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

43.-SEPARACAO JUDICIAL-795/2002-A.M.R.B. x L.R.B.- Considerando a situação exposta na exordial, de que o réu com o seu proceder, gera transtornos domésticos à autora, intime-se-a para que decline o número de conta bancária na qual a verba alimentar provisória, a ser deferida a favor dos filhos, possa ser depositada. - Adv. TALITA ANGELICA HENRIQUES-

44.-RETIFICACAO JUD. DE NOME-113/2002-HENRIQUE GERALDO JONKER e outros x - Intime-se os autores para, em dez dias, manifestem-se sobre a impugnação e documentos apresentados pelo confrontante às fls. 44/63. - Adv. AMAURI CARVALHO ALVES e PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO-

45.-RETIFICACAO JUD. DE NOME-158/2002-E.F.M.M. e outros x - Intime-se os autores para, em dez dias, emendarem a inicial apresentando certidão, passada pela Prefeitura Municipal, na qual ela descreva o imóvel de acordo com os dados existentes em seu cadastro, bem como a matrícula do imóvel, sob pena de indeferimento. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

CARTORIO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR TADEU PRZYBYSZ - Escritão RELAÇÃO Nº26/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA	006	00810/1997
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	052	00638/2002
ANA C. DIHL CAVALIN - OAB	026	01179/2001
	018	00690/2001
ANA PAULA PARRA LEITE	022	01054/2001
ANDERSON LUIZ ORAGE	003	00217/1994
ANDREA HILGEMBERG PONTES	031	00080/2002
ANGELA MARIA RUBINI DO PR	027	01193/2001
ANNIE OZGA RICARDO - OAB	057	00715/2002
ARI BERNARDI	017	00641/2001
AUDREI C. RAMOS	023	01073/2001
CARLOS E.M. BIAZZETTO-OAB	004	00017/1995
CARLOS R. SVIATOWSKI-OAB	056	00702/2002
CAROLINE L.NOGUEIRA - OAB	038	00271/2002
CLAUDIA NARA BORATO	016	00619/2001
CLAUDIO F. D. PINTO-OAB 1	053	00659/2002
	057	00715/2002
CLEOFAS V. DE MORAES-OAB	042	00408/2002
DANIELA CORDEIRO PEDROSO	037	00268/2002
DANIELA F. MIRANDA	002	00192/1994
DANIELLE NADAL	048	00525/2002
DAVI DE PAULA QUADROS	020	00922/2001
DAVISON SILVA	005	00226/1997
	051	00620/2002
	024	01118/2001
EDILENE LUZ M. GRAF-OAB 2	033	00122/2002
EDSON AP. STADLER - OAB 1	015	00216/2001
EDY ANA FERREIRA SILVEIRA	037	00268/2002
GERALDO ALMEIDA SANTOS-OA	007	00498/1998
GERALDO MANJINSKI JR.-OAB	059	00738/2002
	014	00872/2000
JEANETH STEFANIAK - OAB/P	013	00736/2000
	012	00608/2000
JEFERSON BARBOSA - OAB/PR	049	00572/2002
	032	00106/2002
	045	00466/2002
JOEL ANGELO BRITES	001	00536/1993
	029	00024/2002
JOSE A. MALAQUIAS - OAB/P	030	00077/2002
	047	00509/2002
JOSE ALTEVIR M.DA CUNHA-O	021	00944/2001
JUAREZ CARNEIRO DE LIMA	014	00872/2000
JULIO C. DE OLIVEIRA-OAB/	061	00781/2002
JUSSARA ZANETTI - OAB/PR	041	00390/2002
LAURENTINO DE A.PEREIRA -	036	00258/2002
LIGIA V. F. RIBAS - OAB 2	043	00412/2002
LOURIVAL GIOVANI STADLER	039	00281/2002
LUANA MARCIA DE OLIVEIRA	054	00661/2002
LUIZ FERNANDO L. DE OLIVE	008	00228/1999
LUIZ E.GOLDMAN - OAB 13.0	058	00724/2002
LUIZ EDUARDO MARTINS BERG	019	00775/2001
LUIZ FERNANDO LOPES DE OL	011	00581/2000
	018	00690/2001
LUIZ SEBASTIAO FAVERO	044	00456/2002
	038	00271/2002
MARCIA CRISTINA DE PAIVA	040	00336/2002
MARCUS VINICIUS CAVASSIN	009	00784/1999
MARIA CLAYDE ALVES PACE	025	01123/2001

MAURICIO J. MATRAS - OAB	058	00724/2002
MICHEL JOAO HADDAD NETO	023	01073/2001
PAULO CESAR DE SOUZA	055	00683/2002
REGINA C. BRANDALISE-OAB	060	00740/2002
ROBERTO CESAR PINTO	007	00498/1998
ROBERVAL IENECK - OAB/PR	050	00592/2002
ROMILDA SCHERES MOLOTTO F	046	00485/2002
	010	00039/2000
RUBENS CESAR TELES FLOREN	034	00143/2002
TARSIS M. PEREIRA - OAB/P	035	00243/2002
VALTER KISIELEWICZ	028	01247/2001
VILSON DELGOBO - OAB/PR 2	006	00810/1997
VIRGINIA T. ZANDER - OAB/	030	00077/2002
	047	00509/2002
WALDEMAR C.DOS SANTOS-OAB	001	00536/1993

1.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-536/1993-L.B.V. x P.R.E.M. sobre o laudo manifestem-se as partes em cinco dias, declinando, se possível , se existe acordo no que se refere aos alimentos.-Adv. WALDEMAR C.DOS SANTOS-OAB 10.643/PR e JOEL ANGELO BRITES-

2.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-192/1994-I.W.S. x L.V.S. Decorridos intime-se a parte autora para manifestar-se.-Adv. DANIELA F. MIRANDA-

3.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-217/1994-M.A.K. x H.K. Decorridos diga a parte autora em cinco dias.-Adv. ANDERSON LUIZ ORAGE-

4.-ALIMENTOS-17/1995-J.D. x V.D. Cumpra-se a cota ministerial retro, após renove-se-lhe vista dos autos.-Adv. CARLOS E.M. BIAZZETTO-OAB 22.847/PR-

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-226/1997-S.R.N. x A.R.N. A autora foi intimada por edital a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, as deixou que escoasse o prazo assinado sem providencia. Em consequência com fundamento no art. 267, III do CPC, julgo extinto o processo. P.R.I.-Adv. DAVISON SILVA-

6.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-810/1997-L.A.D. x S.M.G.Para ouvir o menor Leonardo, designo dia 16 de outubro de 2002, a 14:30-Adv. VILSON DELGOBO - OAB/PR 21.292 e ALEXANDRE ALMEIDA DAHA-

7.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-498/1998-L.PDA R. x J.V. Devido pelo requerido R\$11.748,47. Devido pela autora. RS277,39-Adv. ROBERTO CESAR PINTO e GERALDO ALMEIDA SANTOS-OAB/PR 12243-

8.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-228/1999-F.S.D.S.P.R.M. e outros x R.O.sobre o laudo digam as partes em cinco dias.-Adv. LUIS FERNANDO L. DE OLIVEIRA-

9.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-784/1999-M.I.G. x J.A.D.S.G. Diga a parte exequente em cinco dias.-Adv. MARCUS VINICIUS CAVASSIN-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-39/2000-V.D.L. e outros x C.V.L. Total da divida. R\$1.557,68 -Adv. ROMILDA SCHERES MOLOTTO FIRAK-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-581/2000-E.G.S.S.A. e outros x E.P. Homologo a desistencia requerida pelos exequentes todos qualificados na inicial , nestes autos de Execução

de Alimentos, com fundamento no art. 267, VIII do CPC decreto a extinção do processo, sem julgamento de mérito. Isento de Custas. P.R.I.-Adv. LUIZ FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA-

12.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-608/2000-C.S. x A.S. considerando que as partes resolveram transformar em consensual a ação de separação judicial litigiosa proposta pela cônjuge mulher, através de acordo celebrado as fls. 321 e 48 no qual ficaram estabelecidas as cláusulas que regerão a dissolução da sociedade conjugal

protegendo aos seus interesses e dos filhos, e considerando parecer favorável do Ministério Publico

as fls53, homologo o acordo, decretando a separação

consensual, os termos do artigos 4 e seguintes

combinados com o art. 34 da lei 6515/77 e nos termos

previstos nos art. 1121 e seguinte do Codigo e processo civil para que produza seus efeitos de direito, averbando-se a sentença no registro civil. A mulher voltara a usar o nome de solteira. Custas em 50% pelo cônjuge varão, e 50% pela cônjuge virago, observado que são beneficiários da justiça gratuita. P.R.I.-Adv. JEANETH STEFANIAK - OAB/PR 22.349-

13.-DISSOLUCAO CONS. UNIAO ESTAV.-736/2000-A.G.DE A. x C. C.DE C. Diga a requerente do seu interesse no feito em quarenta e oito horas.-Adv. JEANETH STEFANIAK - OAB/PR 22.349-

14.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-872/2000-C.C.R. x H.P. Ante o exposto declaro que o requerido e o pai biológico

de Camila Clement, condenado-o ao pagamento de 20% sob seus rendimentos,como funcionário publico excetuando-se os descontos obrigatórios, contados a partir da citação

valida, por força do art. 219 do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor de doze prestações, com base no art. 20 parágrafo 3 e 4 do CPC. Ano ha sucumbencia reciproca pela não condenação

dos alimentos em dois salários mínimos, tendo em vista que foi

atendido o pedido de alimentos, apenas quantum deixou de ser atendido.-Adv. GERALDO MANJINSKI JR. -OAB 24.932/PR e JUAREZ CARNEIRO DE LIMA-

15.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-216/2001-C.R.P.S. rep por D. e outros x C.S. Tendo em vista a concordância do Ministério público, expeça-se imediatamente o Lavara de Soltura. Após intime-se a parte autora para manifestar-se.-Adv. EDSON AP. STADLER - OAB 15.063/PR-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-619/2001-B.C.G.R.P.S.G. x R.G. Manifeste-se a exequente no prazo de três dias, sobre seu interesse no prosseguimento da acao.-Adv. CLAUDIA NARA BORATO-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-641/2001-M.B. x E.C.S. Decorridos, intime-se a parte autora.-Adv. ARI BERNARDI-

18.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-690/2001-A.A.S.R.P.S.G. x O.T.n Por ultimo quanto aos alimentos, para audiência de conciliação, designo o dia 15 de outubro de 2002 as 14:30.-Adv. ANA C. DIHL CAVALIN - OAB/PR 27.409 e LUIZ FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA-

19.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-775/2001-M.K.C.R.P.S.M. x M.L.F. Isto posto em face das provas carreadas do bojo deste caderno processua, declaro que o requerido e o pai biológico da requerente e homologo o acordo celebrado entre as partes as fls. 36 referente aos alimentos e direito de visitas. A pensão alimentícia e devida desde a data da citação válida, por força da lei 219 do estatuto processual civil e art. 13 parágrafo 2 da lei 5478/68. condeno o requerido ao ressarcimento do valor pago pela requerente relativo as despesa com o exame de DNA. Quanto as custas processuais e honorários advocatícios, fica o requerido isento, já que declarou ser pessoa carente. Total devido R\$ R\$528,84 -Adv. LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER-

20.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-922/2001-R.G., REP x R.B.F. Sobre o contido as gls. 47, manifeste-se a parte autora, no prazo de três dias.-Adv. DAVI DE PAULA QUADROS-

21.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-944/2001-J.P.M.N. x R.G.Q.M.M.O. Recebo tambem recurso adesivo, em seu regular efeito. As contras-razoes.-Adv. JOSE ALTEVIR M.DA CUNHA-OAB/PR 6891-

22.-MODIFICACAO DE CLAUSULA-1054/2001-J.A.B.J. x M.C.R.Intime-se o requerente para que efetue o deposito dos honorários do senhor perito,na razao proposta a s fls. 143 ou para que o procure para fins de pagamento direto, isto no prazo de dez dias.-Adv. ANA PAULA PARRA LEITE-

23.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1073/2001-E.A.C.C. x C.R.B. Assim exposto acolhendo ainda o bem lançado parecer ministerial cujas razoes faço intergrantes desta decisão

julgo improcedente o pedido inicial e indefiro a pretendida exoneração da pensão alimentícia devida aos filhos do requerente. Deixo de condenar o requerente no pagamento das custas processuais e na verba honorária por ter sido a ele deferida a assistência judiciaria

gratuita. Transitada em julgado esta decisão facam-se as anotações necessárias, cumprindo-se no que couberem as disposições do código de normas da Egrégia Corregedoria Geral da justiça e oportunamente, arquite-se. R.P.R.-Adv. MICHEL JOAO HADDAD NETO e AUDREI C. RAMOS-

24.-CONVER.SEP.DIV.JUDICIAL-1118/2001-J.S. x V.L.R.Assim exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo requerente e converto em divorcio a separação judicial do casal, o que faço com fulcro no artigo35 da lei 6515/77. Custas pela requerida. P.R.I. O Valor das Custas R\$339,68-Adv. DAVISON SILVA-

25.-MOD. CLAU. C/C TUTELA ANTECIP-1123/2001-A.V.S. x T.M.B.S.rep. pela mãe J. e outros. Intime-se o autor quanto o contido na petição de fls. 75.-Adv. MARIA CLAYDE ALVES PACE-

26.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1179/2001-D.F.D.O.r.p.m.L. e outros x A.C. Intime-se a autor para dizer sobre a possibilidade de adiantar as custas do exame pericial.-Adv. ANA C. DIHL CAVALIN - OAB/PR 27.409-

27.-ALIMENTOS-1193/2001-S.K.F.S.R. x F.D.S. para o ato não realizado redesigno o dia 14 de outubro de 2002 as 15:00.-Adv. ANGELA MARIA RUBINI DO PRADO-

28.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1247/2001-R.R. x R.V.A.R.r.p.m.A. e outros Tendo em vista a peticao de fls. 51 acolho os argumentos nela contidos e designo nova data para a audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 30 de setembro as 15:00 único dia disponível da pauta. Dou o requerente bem como o ilustre advogado intimados neste ato. Intime-se por mandado a representante legal do requerido e através do diário da justiça o advogado signatário da petição de fls. 51 -Adv. VALTER KISIELEWICZ-

29.-ALIMENTOS-24/2002-W.E.Pr. x D.F.P.R.Isto posto, acolho o bem lançado parecer ministerial e reconheço a ilegitimidade da requerida para figurar no polo passivo

desta ação alimentícia e, com fulcro no art. 267, inciso

VI, doCPC, combinado como parágrafo 3 da mesma lei, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Não havendo prova nos autos da miserabilidade do requerente e nao tendo sido deferido o benefício da assistência judiciaria gratuita, as custas processuais deverão ser suportadas pelo requerente.-Adv. JOEL ANGELO BRITES-

30.-ALIMENTOS-77/2002-M.M.S.C.r.m. x E.E.C. Para o ato nao

realizado, redesigno dia 09 de outubro de 2002 as 15:30 horas.-Adv. JOSE A. MALAQUIAS - OAB/PR 20.195 e VIRGINIA T. ZANDER - OAB/PR 27.593-

31.-ALIMENTOS-80/2002-S.R.L. x R.C.S.Para o ato postergado, redesigno o dia 14 de outubro de 2002, as 14:45 horas.-Adv. ANDREA HILGEMBERG PONTES-

32.-ALIMENTOS-106/2002-G.S.V.Q.Pr. x F.P. Para o ato nao realizado redesigno o dia 09 de outubro de 2002,as 14:30.-Adv. JEFERSON BARBOSA - OAB/PR 22.856-

33.-ALIMENTOS-122/2002-D.V.L.Z.r.g. x T.Z.Manifeste-se o requerente em cinco dias.-Adv. EDILENE LUZ M. GRAF-OAB 21.596/PR-

34.-ALIMENTOS-143/2002-F.L.M.r.L.L. x G.F.M. Para o ato nao realizado designo o dia 11 de outubro de 2002 as 14:00 horas.-Adv. RUBENS CESAR TELES FLORENZANO-

35.-REC SOC CONCU CC DISS DA MESM-243/2002-E.M.Z.B. x .DE C.M. e J.C.M. A requerente nao cumpriu a cota Ministerial tal qual determinado pelo juizo. Havendo liticonsortes necessarios, deve a requerente proceder a citação dos mesmos para que venham, querendo, integrar a lide e nao requerer a inclusão deles polo ativo da demanda, maxime quando a ilustre advogada nao possui poderes para peticoar e nem mesmo para postular em nome daqueles.-Adv. TARSIS M. PEREIRA - OAB/PR 16.163-

36.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-258/2002-M.A.C.J. x C.A.S.J.REdesigno o ato para o dia 01 de outubro de 2002 as 14:45 horas.-Adv. LAURENTINO DE A.PEREIRA - 22.863/PR-

37.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-268/2002-D.L.E.M. x P.L.P.H.A.M. O requerente, embora intimado para se manifestar quanto a contestação e documentos acostados a ela quedou-se inerte. Contudo, trouxe aos autos novos documentos sobre os quais determino que se de ciência aos requeridos, na pessoa de sua representante legal. Por fim, especifique as partes em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir e decorridos o prazo de-se vista ao ministério Publico para manifestar-se, vontado-me conclusos.-Adv. DANIELA CORDEIRO PEDROSO e EDY ANA FERREIRA SILVEIRA-

38.-SEPARACAO LITIGIOSA-271/2002-H.A.V. x H.V. para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 15 de outubro de 2002, as 15:00.-Adv. LUIZ SEBASTIAO FAVERO e CAROLINE L.NOGUEIRA - OAB 31.804/PR-

39.-ALIMENTOS-281/2002-L.A.C.V.r. x H.V. Segundo se observa dos autos, o requerido apresentou contestação ao pedido inicial juntando inclusive documentos. Portanto, o pedido formulado pelo requerente para suspender-se o curso processual, nao e pertinente e portanto, indefiro. O requerente deve se manifestar em cinco dias, querendo sobre a contestação. De outra banda, a liminar pretendida pelo requerido pra ver reduzida de plano os alimentos provisionais não merece acolhida nesta fase. Se e verdade que o requerido constituiu familia, e tambem verdade que não logrou ele demonstra ser o quantum pretendido,sufiente para alimentar o requerente. Decorrido o prazo consignado no segundo paragrafo deste despacho, voltem-me imediatamente conclusos. -Adv. LOURIVAL GIOVANI STADLER-

40.-REV. ALI. C/C ANT. PAR. TUT.-336/2002-G.K. x M.A.D. Recebo a exceção e determino a suspensão do curso do processo principal. Intime-se o excepto para que responda em dez dias. Decorridos o prazo como ou em resposta voltem-se imediatamente conclusos.-Adv. MARCIA CRISTINA DE PAIVA-

41.-DIVOCIO DIRETO-390/2002-E.J.DE S. x S. DE S. nao havendo resposta nomeio desde ja para Curador Especial a Dra. Jussara Zanetti. Intime-se para que este apresente sua contestação no prazo legal de quinze dias.-Adv. JUSSARA ZANETTI - OAB/PR 7.036-

42.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-408/2002-B.R.e K.G.B.DA S.,rep x O.R.DA S. Considerando que o executado pagou o que era devido e o que era objeto de pedido,julgo extinto o presente processo de execução, com base no art. 794,I do CPC. Após o transitio em julgado desta decisao facam-se as anotações e comunicações necessárias, arquivando-se este processo. Custas pelo requerido. P.R.I. -Adv. CLEOFAS V. DE MORAES-OAB 22.218/PR-

43.-DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO-412/2002-C.M.B.V. x J.V. ao havendo resposta, nomeio desde ja para Curador especial a Dra. Ligia V. Ferreira Ribas. Intime-se para que este apresente sua contestação no prazo legal de quinze dias.-Adv. LIGIA V. F. RIBAS - OAB 28.296/PR-

44.-DECL. INEXIGIBILIDADE DEBITO-456/2002-D.A.T. x K.R.P. Sobre o contido as fls. 23,manifeste-se o autor no prazo de tres dias.-Adv. LUIZ SEBASTIAO FAVERO-

45.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-466/2002-C.C.A.J.O.A. x M. Ouvirei o casal em audiência de tentativa de reconciliação ou ratificação do pedido inicial, quando de sua apresentacao.-Adv. JEFERSON BARBOSA - OAB/PR 22.856-

46.-ALIMENTOS-485/2002-J.L.Z.O.r. x J.Z.Considerando que o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egregio Tribunal Regional Eleitoral, convocou os Juizes Eleitorais da Comarca para participarem de REuniao no dia 05 de setembro de 2002 na Capital do EStado, designo a audiência para o dia 03 de outubro de 2002 as 14:00horas, único disponível da pauta.-Adv. ROMILDA SCHERES MOLOTTO FIRAK-

47.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-509/2002-V.C.M. x J.A.M. Sobre a contestação manifeste-se a parte autora em cinco dias.-Adv. JOSE A. MALAQUIAS - OAB/PR 20.195 e VIRGINIA T. ZANDER - OAB/PR 27.593-

48.-DIVORCIO CONSENSUAL-525/2002-E.A.F.F.E.L.F. x

M.Ouvirei o casal da data de sua apresentação. -Adv. DANIEL-LE NADAL-

49.-MED. CAUT. SEP. DE CORPOS-572/2002-R.I. x A.R.Sobre a certidão do retro, manifeste-se a autora no prazo de cinco dias.-Adv. JEFERSON BARBOSA - OAB/PR 22.856-

50.-ALIMENTOS C.C PROVISIONAIS-592/2002-G.F.A.r. x E.F.A. Sobre a contestação e documentos acostados as fls. 19/28 manifeste-se a autora, no prazo de tres dias.-Adv. ROBERVAL IENECK - OAB/PR 26.545-

51.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-620/2002-J.B.P. x A.F.S.A requerente não logrou demonstrar seu estado de miserabilidade a ponto de lher garantir o direito ao benefício da assistência judiciara gratuita. Indefiro tal benefício, podendo ser deferido a qualquer tempo desde que observada as exigencias legais. De outro modo, as pretensões imediatas de afastamento do requerido do lar bem como a da transferencia de todos os bens que guarnecem a residência a requerente sao absolutamente inoportunas ate porque nenhuma prova concreta se logrou fazer quanto a necessidade do afastamento. REcolhidas as custas iniciais, cite-se o requerido para querendo, contestar no prazo de quinze dias, consignando-se advertencia da lei.-Adv. DAVISON SILVA-

52.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-638/2002-A.S.D.S. x N.L.F.Para audiência de conciliação designo o dia 07 de outubro de 2002, as 14:15-Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-

53.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-659/2002-N.M.A. x L.M.A.Designo audiência conciliatória para o dia 25 de setembro de 2002 as 15:00 horas, único disponível da pauta. -Adv. CLAUDIO F. D. PINTO-OAB 145.856/SP-

54.-SEPARACAO LITIGIOSA-661/2002-C.P.C. x V.B. Por fim, designo audiência de conciliação para od dia 25 de setembro de 2002 as 14:00 único disponível da pauta.-Adv. LUANA MARCIA DE OLIVEIRA-

55.-ALIMENTOS-683/2002-T.O.F.r. x J.R.F. De resto designo o dia 23 de setembro de 2002 as 14:45, unico disponível da pauta, para a realização da audiência de conciliação.-Adv. PAULO CESAR DE SOUZA-

56.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-702/2002-R.R.M.J. x W.J. Designo o dia 07 de outubro de 2002 as 14:30 horas, para audiência de conciliação.-Adv. CARLOS R. SVIATOWSKI-OAB 25.257-PR-

57.-ALIMENTOS-715/2002-J.L.r. x F.L. Designo o dia 10 de outubro de 2002, as 14:15 horas, para audiência de conciliação.-Adv. CLAUDIO F. D. PINTO-OAB 145.856/SP e ANNIE OZGA RICARDO - OAB 31.798/PR-

58.-ALIMENTOS-724/2002-D.M.P.S.r. x J.D.P.S. Designo o dia 11 de outubro de 2002 as 14:30 horas para a realização da audiência de conciliação.-Adv. LUIZ E.GOLDMAN - OAB 13.079/PR e MAURICIO J. MATRAS - OAB 26.267/PR- |

59.-ALIMENTOS-738/2002-M.R.D.r. x J.F.D.D.L.C. De resto, designo o dia 14 de outubro de 2002 as 14:30 horas unico disponível da pauta apra a realização da audiencia de conciliação.-Adv. GERALDO MANJINSKI JR.-OAB 24.932/PR-

60.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-740/2002-N.J.M.P. x P.A.Pr.R.P. Designo o dia 01 de outubro de 2002, as 14:15 horas para a realização da audiência de conciliação.-Adv. REGINA C. BRANDALISE-OAB 19.423/PR-

61.-EXECUCAO DE PRESTACAO DE ALIM-781/2002-G.A.M.r. x V.A.F. Quanto ao contido as fls. 161,manifeste-se a autora em três dias.-Adv. JULIO C. DE OLIVEIRA-OAB/PR 28.444-

62.-

REBOUÇAS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE REBOUÇAS

CURTORIO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS

ADRIANA CARRILHO DANNA

JUIZA DE DIREITO

JEFERSON LUIZ ANDRADE - ESCRIVAO

R E L A Ç A O N º. 20/2002

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
AMAURI PAULO CONSTANTINI	028	00184/2001	
ANA PAULA RODRIGUES	026	00138/2001	
ANGELO ALBERTO TOKARSKI	003	00013/1995	
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	037	00007/2001	
CARLOS WERZEL-OAB/PR 10.6	019	00202/2000	
	020	00203/2000	
CLEUSA KEIKO HIGACHI REGI	016	00129/2000	
ELIANE PIRES RAMOS TAVARE	026	00138/2001	
FABRIZIO MATTE DOSSENA	034	00060/2002	
GETULIO PEREIRA	032	00036/2002	
HENRIQUE CEZAR ZAIONS	078	00252/2002	
IVAN CESAR MORETTI	018	00149/2000	
	017	00136/2000	
	015	00103/2000	
	031	00427/2001	
JAQUELINE DUMIT LEAL	026	00138/2001	
JERDAL ALOISIO BORGES DE	011	00214/1998	
	002	00181/1994	
	010	00205/1998	
JOSE ARY NASSIFF	012	00077/1999	
JOSE CARLOS STADLER	005	00144/1996	
	042	00087/2002	
	039	00036/2002	

056	00149/2002
057	00150/2002
070	00223/2002
069	00222/2002
067	00220/2002
062	00158/2002
041	00083/2002
068	00221/2002
063	00162/2002
065	00204/2002
080	00274/2002
073	00226/2002
054	00142/2002
055	00143/2002
048	00122/2002
075	00247/2002
053	00140/2002
060	00155/2002
040	00070/2002
064	00167/2002
087	00294/2002
072	00225/2002
071	00224/2002
074	00227/2002
051	00125/2002
049	00123/2002
079	00266/2002
061	00156/2002
077	00251/2002
076	00250/2002
086	00292/2002
085	00291/2002
084	00290/2002
047	00121/2002
046	00103/2002
038	00026/2002
059	00154/2002
058	00152/2002
082	00276/2002
052	00128/2002
081	00275/2002
066	00218/2002
044	00097/2002
083	00289/2002
050	00124/2002
045	00098/2002
043	00095/2002
006	00150/1996
090	00011/2002
004	00052/1996
016	00129/2000
092	00227/1999
009	00053/1998
022	00086/2001
019	00202/2000
020	00203/2000
009	00053/1998
089	00050/2000
028	00184/2001
029	00200/2001
033	00051/2002
001	00007/1992
036	00138/2002
019	00202/2000
020	00203/2000
026	00138/2001
008	00166/1997
035	00085/2002
088	00070/1997
024	00115/2001
027	00176/2001
094	00186/2001
025	00120/2001
092	00227/1999
089	00050/2000
023	00096/2001
024	00115/2001
035	00085/2002
018	00149/2000
017	00136/2000
015	00103/2000
031	00427/2001
013	00212/1999
026	00138/2001
026	00138/2001
013	00212/1999
007	00042/1997
026	00138/2001
011	00214/1998
002	00181/1994
010	00205/1998
030	00207/2001
022	00086/2001
093	00146/2000
026	00138/2001
036	00138/2002
026	00138/2001
026	00138/2001
014	00044/2000
021	00001/2001
004	00052/1996
095	00276/2001
008	00166/1997
091	00151/1999
030	00207/2001
088	00070/1997

1.-EXECUCAO TIT EXT JUD-7/1992-RETI-AUTO RETIFICA DE MOTORES LTDA x ADEMAR LOPES MARTINS-Adv. LOURIVAL MENDES- Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias acerca do oficio de fls. 267.

2.-EXECUCAO TIT EXT JUD-181/1994-G. RITZMANN

MOTO AGRICOLA LTDA x FRANCISCO SAWESUKI-Adv. MUNIR ABAGGE - OAB/PR 14.457, JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO- Proceder o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.

3.-EXECUÇÃO TIT EXT JUD-13/1995-UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA x PEDRO SOPIKA-Adv. ANGELO ALBERTO TOKARSKI- Primeiramente, proceda a nova avaliação dos bens penhorados, objetivando a atualização de valores. Após digam as partes em 05 (cinco) dias, sucessivamente.

4.-EXECUÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO-52/1996-ESTADO DO PARANÁ x COLONIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VASSOURAS LTDA e outros-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e JOSE CARLOS STADLER- Defiro a suspensão destes autos na forma requerida às fls. 263, contudo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido este prazo de suspensão, manifeste-se a exequente no prazo de 05 (cinco) dias.

5.-INTERDIÇÃO- 144/1996-LUIZ ARASCHEVSKI x JOAO AVE- RALDO ARASCHEVSKI-Adv. JOSE CARLOS STADLER- Designo a audiência requerida às fls. 14 para o dia 10/09/2002, às 16:00 horas.

6.-ORDINARIA DE ANULAÇÃO DE DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL-150/1996-JOSE AMILTON MASSOQUETO e outros x CAMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS/PR-Adv. JOSE CARLOS STADLER- Manifeste-se o autor no prazo 05 (cinco) dias, acerca do conteúdo da certidão de fls. 281.

7.-EXECUÇÃO TIT EXT JUD-42/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ELIANE ANDRES TULIO (PESSOA JURÍDICA) e outros-Adv. MERCEDES UBA- Manifestem-se as executadas no prazo de 05 (cinco) dias acerca da petição de fls. 141/142 e doc. fls. 143/148.

8.-MONITORIA-166/1997-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x ADELIA SKIBA JUAWSKI - LOJA SANTO ANTONIO-Adv. MARCUS VENICIO CAVASSIM e TADEU DONIZETTI RZNISKI- Defiro. Total da avaliação R\$. 3.432,10, e conta R\$ 2.175,07.

9.-EMBARGOS DE TERCEIRO-53/1998-SINESIA APARECIDA PORTELA FRANÇA x COOPERATIVA AGRÁRIA MISTA ENTRE RIOS LTDA-Adv. JOSE CARLOS STADLER e JOSE ELI SALAMACHA - OAB/PR 10.244- Guarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 06 (seis) meses.

10.-EXECUÇÃO TIT EXT JUD-205/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ x CEZAR RIBEIRO e outros-Adv. JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO e MUNIR ABAGGE - OAB/PR 14.457- A conta no valor de R\$ 3.518,03, requerida às fls. 67/68, após digam as partes no prazo de 05 (cinco) dias.

11.-EXECUÇÃO TIT EXT JUD-214/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. x HELIO PEREIRA MARQUES e outros-Adv. MUNIR ABAGGE - OAB/PR 14.457, JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO- Manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias acerca da petição de fls. 60/62 e documentos de fls. 63/66.

12.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-77/1999-MADEIREIRA VIEIRA LTDA e outros x VALBERTO ANTONIO WISNIESKI (CONTESTANTE)-Adv. JOSE ARY NASSIFF- Intime-se a autora para que proceda ao pagamento das custas conforme certidão de fls. 105-verso, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas.

13.-EMBARGOS A ARREMATACAO-212/1999-JONES MARIA VIEIRA TULIO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-Adv. MERCEDES UBA e MAURICIO BORBA- Defiro a suspensão do feito na forma requerida às fls. 74. (art. 791, III, CPC).

14.-EXECUÇÃO TIT EXT JUD-44/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x JOAO DALL AGNOLL-Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO- Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido às fls. 62.

15.-CAUTELAR INOMINADA-103/2000-A. DRABECKI & CIA LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Adv. IVAN CESAR MORETTI e MATIAS ANGELO GONZAGA- Manifeste-se a requerente no prazo de 05 (cinco) dias acerca da certidão de fls. 78.

16.-REPARACAO DE DANOS-129/2000-ADAO CHOCHEL x MUNICIPIO DE RIO AZUL-Adv. CLEUSA KEIKO HIGACHI REGINATO e JOSE CARLOS STADLER- Intime-se as partes para apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.

17.-MEDIDA CAUTELAR-136/2000-A. DRABECKI & CIA LTDA x CIDRAL & CIDRAL LTDA-Adv. MATIAS ANGELO GONZAGA e IVAN CESAR MORETTI- Manifestem-se o autor no prazo de 10 (dez) dias, acerca das preliminares e documentos apresentados no contestação, nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil.

18.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE TITULO-149/2000-A. DRABECKI e CIA LTDA x CIDRAL E CIDRAL LTDA-Adv. MATIAS ANGELO GONZAGA, IVAN CESAR MORETTI- Especificação das provas pelas partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

19.-EMBARGOS DO DEVEDOR-202/2000-LAURO FERREIRA GONÇALVES x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. JOSE ELI SALAMACHA - OAB/PR 10.244, LUIZ RODRIGUES WAMBIER-OAB/PR 7.295 e CARLOS WERZEL-OAB/PR 10.646- Manifeste-se a exequente no prazo de 05 (cinco) dias.

20.-EMBARGOS DO DEVEDOR-203/2000-LAURO FERREIRA GONÇALVES x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. JOSE ELI SALAMACHA - OAB/PR 10.244, LUIZ RODRIGUES WAMBIER-OAB/PR 7.295 e CARLOS WERZEL-OAB/PR 10.646- Manifeste-se a exequente no prazo de 05 (cinco) dias.

21.-EXECUÇÃO TIT EXT JUD-1/2001-BANCO DO BRASIL S/

A x MARCOS ANTONIO SERAFIN e outros-Adv. ROGERIO DYNIEWICZ - OAB/PR 10.507- Manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias, ante o transcurso do prazo de suspensão.

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-86/2001-JULIO WASILEWSKI x FRANCISCO CARLOS LEMOS-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA e NARCISO ZANIN- Covertido o feito em diligência, para que o embargante no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca dos documentos juntados às fls. 37/39.

23.-USUCAPIAO ESPECIAL-96/2001-CELSO BANDACHESKI x -Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR- Suspendo o feito, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que o autor junte expressa anuência de sua esposa, em conformidade com o artigo 10, caput do Código de Processo Civil, sob pena de extinção deste feito.

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-115/2001-WANDA PSZEDIMIRSKI x ANTONIO NUNES CAVALHEIRO-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-OAB/PR22.673 e MARIO JOSE PALLU-OAB/PR.15.704- Quanto a preliminar apresentada na impugnação, acerca da intempestividade destes embargos, rejeito-a, posto que estes embargos foram distribuídos (artigo 263, do Código de Processo Civil) na data de 24 de maio de 2.001, ou seja, dentro do prazo de 10 (dez) dias, pelo fato de que o mandado foi juntado aos autos na data de 14 de maio de 2.001 (fls. 16-verso, dos autos n. 061/2001 em apenso). Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 12 de novembro de 2002, às 14:00 horas.

25.-RETIFICACAO JUDICIAL PARA ALIENACAO DE IMOVEL-120/2001-HUMBERTO SZENKOVIAK e outros x -Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR- Informar a respeito do modo que destinará o produto da eventual venda do imóvel em favor do menor, prazo de 05 (cinco) dias

26.-MONITORIA-138/2001-AGA S.A. x HOSPITAL DE CARIDADE DARCY VARGAS-Adv. MONICA REGINA DA SILVA MACHADO, MARCELO GIOVANNI VARGAS MUNHOZ, MAURO ALEXANDRE PIZZOLATTO, RENATA DE DEUS KORNDORFER, RENATO MULINARI, ANA PAULA RODRIGUES, JAQUELINE DUMIT LEAL, ELIANE PIRES RAMOS TAVARES, OSVALDO R. DE MORAES NETO e MAÇAZUMI FURTADO NIWA-AOB/PR 27.852- Redesigno a audiência de fls. 86, para o dia 01 de outubro de 2002, às 15:00 horas, eis que estarei participando no dia 05 de setembro de 2002 em Curitiba-Pr, de reunião no Tribunal Regional Eleitoral.

27.-ABERTURA DE INVENTARIO-176/2001-WALDEREZA NERONE PALLU e outros x RAUL PALLU-Adv. MARIO JOSE PALLU-OAB/PR.15.704- Defiro a suspensão deste feito na forma requerida às fls. 22.

28.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-184/2001-JALDI TAFFAREL x MARIANO FABIO-Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-16.825 e AMAURI PAULO CONSTANTINI- Verifica-se a conexão de entre o pedido exposto nestes autos e o pedido dos autos em apenso, eis que se trata de ação de reintegração de posse e ação anulatória de escritura pública, tendo a mesma causa, ou seja, a venda efetuada pelo requerido sem a notificação do requerente. Desta forma, evitando-se decisões conflitantes as ações devem ser reunidas, consequentemente, estes autos devem ficar suspensos até que o processo em apenso esteja na mesma fase, para então a instrução ser realizada conjuntamente.

29.-ACAO DE NULIDADE DE ATO, JURIDICA, COMPRA E VENDA-200/2001-JALDI TAFFAREL x ANAISE RITA CORREA DA LUZ e outros-Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI- 16.825- Manifeste-se o requerente no prazo de 10 (dez) dias acerca da preliminar apresentada às fls. 77/82.

30.-MONITORIA-207/2001-KANNENBERG & CIA LTDA x DANIEL TUMASZ e outros-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e NARCISO ZANIN- Ante a petição de fls. 84, redesigno a audiência para o dia 10/10/2002, às 13:45 horas.

31.-EMBARGOS A ARREMATACAO-427/2001-A.DRABECKI & CIA LTDA e outros x INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(INSS)-Adv. IVAN CESAR MORETTI, MATIAS ANGELO GONZAGA- Especificação das provas pelas partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

32.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-36/2002-CARLOS MENEGASSO x MARLI ZITEL CABRAL HAUBRICHT-Adv. GETULIO PEREIRA- Manifeste-se a exequente no prazo de 05 (cinco) dias acerca dos nomeados à penhora às fls. 24.

33.-AÇÃO DE COBRANÇA-51/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA) e outros x ALCEU BRISKY-Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-16.825- Intime-se os procuradores para assinar a contestação e impugnação no prazo de 03 (três) dias.

34.-MEDIDA CAUTELAR-60/2002-FRANCISCO BYHRER PYL x SOUZA CRUZ S/A-Adv. FABRIZIO MATTE DOSSENA- Intime-se o autor com urgência para recolhimento das custas, sob pena de extinção (fls. 24).

35.-EXECUÇÃO TIT EXT JUD-85/2002-POSTO DE SERVIÇO PERUSSOLO LTDA e outros x CASEMIRO DACZKOWSKI-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-OAB/PR22.673 e MARIA PAULA PULNER PIETROSKI- Intime-se o exequente acerca do auto de penhora de fls. 37.

36.-MANDADO DE SEGURANÇA-138/2002-MARICELIA OFSIANY x VICENTE SOLDA-Adv. LUCIANE GROSS MAZUREK, RAULI GROSS JUNIOR- Indefiro a medida liminar. Diga a impetrante em 05 (cinco) dias sobre as informações e documentos.

37.-EXECUÇÃO FISCAL-7/2001-CONSELHO REGIONAL DE MED. VETER. DO ESTADO DO PR x JOAO VIEIRA DE VARGAS-Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN- Defiro o arquivamento destes autos na forma pretendida às fls. 25.

38.-EXECUÇÃO FISCAL-26/2002-MUNICIPIO DE RIO AZUL x ANTONIO CELSO LES -Em razão do requerimento de fls.,09,

JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

39.-EXECUCAO FISCAL-36/2002-MUNICIPIO DE RIO AZUL x AMBROSIO CEUCHUK -Em razão do requerimento de fls.09, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

40.-EXECUCAO FISCAL-70/2002-MUNICIPIO DE RIO AZUL x ANTONIO DE OLIVEIRA -Em razão do requerimento de fls.13, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

41.-EXECUCAO FISCAL-83/2002-MUNICIPIO DE RIO AZUL x CLEMENTE PORTELA -Em razão do requerimento de fls.09, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

42.-EXECUCAO FISCAL-87/2002-MUNICIPIO DE RIO AZUL x CAROLINA VIEIRA DE SOUZA -Em razão do requerimento de fls. 09, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

43.-EXECUCAO FISCAL-95/2002-MUNICIP[IO DE RIO AZUL x EUGENIO KAVA -Em razão do requerimento de fls.09, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

44.-EXECUCAO FISCAL-97/2002-MUNICIPIO DE RIO AZUL x EUGENIO KAVA -Em razão do requerimento de fls.09, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

45.-EXECUCAO FISCAL-98/2002-MUNICIPIO DE RIO AZUL x EUGENIO KAVA -Em razão do requerimento de fls.09, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

46.-EXECUCAO FISCAL-103/2002-MUNICIPIO DE RIO AZUL x GILBERTO BOSCARDIN SOARES -Em razão do requerimento de fls. 13, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

47.-EXECUCAO FISCAL-121/2002-MUNICIPIO DE RIO AZUL x EUGENIO KAVA -Em razão do requerimento de fls. 09, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

48.-EXECUCAO FISCAL-122/2002-MUNICIPIO DE RIO AZUL x FILOMENA MARLENE KNAUT -Em razão do requerimento de fls.08, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

49.-EXECUCAO FISCAL-123/2002-MUNICIPIO DE RIO AZUL x FRANCISCO WOICIECOVSKI -Em razão do requerimento de fls.10, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

50.-EXECUCAO FISCAL-124/2002-MUNICIPIO DE RIO AZUL x FRANCISCO WOICIECOVSKI -Em razão do requerimento de fls.10, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

51.-EXECUCAO FISCAL-125/2002-MUNICIPIO DE RIO AZUL x FRANCISCO WOICIECOVSKI -Em razão do requerimento de fls. 10, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

52.-EXECUCAO FISCAL-128/2002-MUNICIPIO DE RIO AZUL x IRENE KUSNIEVICZ -Em razão do requerimento de fls.10, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do

artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

53.-EXECUCAO FISCAL-140/2002-MUNICIPIO DE RIO AZUL x IZAIAS LECHECHEM -Em razão do requerimento de fls. 08, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

54.-EXECUCAO FISCAL-142/2002-MUNICIPIO DE RIO AZUL x JULIA ALVES DOS SANTOS -Em razão do requerimento de fls..09 JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

55.-EXECUCAO FISCAL-143/2002-MUNICIPIO DE RIO AZUL x JULIA ALVES DOS SANTOS -Em razão do requerimento de fls. 09, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

56.-EXECUCAO FISCAL-149/2002-MUNICIPIO DE RIO AZUL x MARCOS VALENGA -Em razão do requerimento de fls. 10, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

57.-EXECUCAO FISCAL-150/2002-MUNICIPIO DE RIO AZUL x MARIA KOLLARITSCH -Em razão do requerimento de fls.10, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

58.-EXECUCAO FISCAL-152/2002-MUNICIPIO DE RIO AZUL x MARCELO GOMES -Em razão do requerimento de fls. 09, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

59.-EXECUCAO FISCAL-154/2002-MUNICIPIO DE RIO AZUL x MIGUEL KUPCZI -Em razão do requerimento de fls. 10, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

60.-EXECUCAO FISCAL-155/2002-MUNICIPIO DE RIO AZUL x MARCELO STASIAK -Em razão do requerimento de fls. 07, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

61.-EXECUCAO FISCAL-156/2002-MUNICIPIO DE RIO AZUL x LUCY MARI DA LUZ -Em razão do requerimento de fls. 10, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

62.-EXECUCAO FISCAL-158/2002-MUNICIPIO DE RIO AZUL x PAULO BEDZARZS -Em razão do requerimento de fls.10, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

63.-EXECUCAO FISCAL-162/2002-MUNICIPIO DE RIO AZUL x OSVALDO WUDARSKI SOBRINHO -Em razão do requerimento de fls.09, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

64.-EXECUCAO FISCAL-167/2002-MUNICIPIO DE RIO AZUL x NELSON BUENO -Em razão do requerimento de fls. 09, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

65.-EXECUCAO FISCAL-204/2002-MUNICIPIO DE RIO AZUL x PETROLINA LEISS -Em razão do requerimento de fls.08, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

66.-EXECUCAO FISCAL-218/2002-MUNICIPIO DE RIO AZUL x SEBASTIAO MATOZO RIBEIRO -Em razão do requerimento de fls. 10, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.

Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

67.-EXECUÇÃO FISCAL-220/2002-MUNICÍPIO DE RIO AZUL x SEBASTIAO A.LUIZ DOS SANTOS -Em razão do requerimento de fls.09, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

68.-EXECUÇÃO FISCAL-221/2002-MUNICÍPIO DE RIOAZUL x SEBASTIAO A.LUIZ DOS SANTOS -Em razão do requerimento de fls. 09, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

69.-EXECUÇÃO FISCAL-222/2002-MUNICÍPIO DE RIO AZUL x SEBASTIAO A.LUIZ DOS SANTOS -Em razão do requerimento de fls. 09, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

70.-EXECUÇÃO FISCAL-223/2002-MUNICÍPIO DE RIOAZUL x SEBASTIAO A.LUIZ DOS SANTOS -Em razão do requerimento de fls. 09, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

71.-EXECUÇÃO FISCAL-224/2002-MUNICÍPIO DE RIO AZUL x SALVADOR SOARES DO NASCIMENTO -Em razão do requerimento de fls. 09, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

72.-EXECUÇÃO FISCAL-225/2002-MUNICÍPIO DE RIO AZUL x SALVADOR SOARES DO NASCIMENTO -Em razão do requerimento de fls. 09, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

73.-EXECUÇÃO FISCAL-226/2002-MUNICÍPIO DE RIO AZUL x SALVADOR SOARES DO NASCIMENTO -Em razão do requerimento de fls.09, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

74.-EXECUÇÃO FISCAL-227/2002-MUNICÍPIO DE RIO AZUL x SALVADOR SOARES DO NASCIMENTO -Em razão do requerimento de fls.09, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

75.-EXECUÇÃO FISCAL-247/2002-MUNICÍPIO DE RIO AZUL x ISAIAS LECHECHEM -Em razão do requerimento de fls.08, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

76.-EXECUÇÃO FISCAL-250/2002-MUNICÍPIO DE RIO AZUL x JOAO RODRIGUES DOS SANTOS -Em razão do requerimento de fls.09, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

77.-EXECUÇÃO FISCAL-251/2002-MUNICÍPIO DE RIO AZUL x JOAO RODRIGUES DOS SANTOS -Em razão do requerimento de fls.09, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

78.-EXECUÇÃO FISCAL-252/2002-MUNICÍPIO DE RIO AZUL x JOAO RODRIGUES DOS SANTOS -Em razão do requerimento de fls. 09, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. HENRIQUE CEZAR ZAIONS-

79.-EXECUÇÃO FISCAL-266/2002-MUNICÍPIO DE RIO AZUL x LUCY MARIA DA LUZ -Em razão do requerimento de fls. 10, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

80.-EXECUÇÃO FISCAL-274/2002-MUNICÍPIO DE RIO AZUL x JUAREZ BUENO -Em razão do requerimento de fls.09, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Cód-

go de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

81.-EXECUÇÃO FISCAL-275/2002-MUNICÍPIO DE RIO AZUL x JOSE FELIX SOARES -Em razão do requerimento de fls. 10., JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

82.-EXECUÇÃO FISCAL-276/2002-MUNICÍPIO DE RIO AZUL x JOSE FELIX SOARES -Em razão do requerimento de fls. 10, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

83.-EXECUÇÃO FISCAL-289/2002-MUNICÍPIO DE RIO AZUL x JOSE MERCELINO LAZZARINI -Em razão do requerimento de fls.09., JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

84.-EXECUÇÃO FISCAL-290/2002-MUNICÍPIO DE RIO AZUL x JOSE MARCELINO LAZZARINI -Em razão do requerimento de fls.09, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

85.-EXECUÇÃO FISCAL-291/2002-MUNICÍPIO DE RIO AZUL x JOSE MARCELINO LAZZARINI -Em razão do requerimento de fls.09, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

86.-EXECUÇÃO FISCAL-292/2002-MUNICÍPIO DE RIO AZUL x JOSE MARCELINO LAZZARINI -Em razão do requerimento de fls.09, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

87.-EXECUÇÃO FISCAL-294/2002-MUNICÍPIO DE RIO AZUL x JOANA JALILA CARDOSO -Em razão do requerimento de fls. 09., JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26 do Código de processo Civil. Oportunamente archive-se.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

88.-CARTA PRECATÓRIA-70/1997-Oriundo da Comarca de RIO NEGRO/PR - UNICA VARA CIVEL -DIMON TABACOS DO BRASIL LTDA x ANTONIO FERREIRA GONÇALVES-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO- Manifeste-se o exequente acerca da certidão de fls. 58.

89.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-50/2000-L.F.R. x A.M.R.-Adv. KARINA ROBERTA BEDNARCHUK - 28.598 e MARIO PIETROSKI JUNIOR- Recebo a apelação de fls. 82/92, eis que é tempestiva. Intime-se o apelado para apresentarem contra razões no prazo legal.

90.-REPRESENTAÇÃO-11/2002-M.P.E.P. x R.L.O. e outros-Adv. JOSE CARLOS STADLER- Concedo o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais.

91.-ACAO DE ALIMENTOS-151/1999-S.A.F.S. e outros x M.L.C. e outros-Adv. TANIA LOIZE BRAZ DUARTE- Manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias acerca da justificativa de fls. 69 e documentos de fls. 70/74-verso.

92.-SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ALIMENTOS-227/1999-M.S.K. e outros x J.P.K.-Adv. JOSE CARLOS STADLER e MARIO PIETROSKI JUNIOR- Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais, a partilha dos bens do casal, celebrada às fls. 65/66. Devendo após trânsito em julgado ser expedido o formal de partilha. Importante salientar que há parecer ministerial favorável às fls. 70. Em consequência julgo extinto estes autos com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, archive-se, observada as formalidades legais. Isento de custas.

93.-ALIMENTOS-146/2000-M.C.P. e outros x A.E.P.-Adv. NARCISO ZANIN- Decreto a prisão civil, pelo prao de 60 (sessenta) dias.

94.-RETIFICAÇÃO REG CIVIL-186/2001-J.N.G.(e outros x -Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR- Intime-se o requerente, para que no prazo de 05 (cinco) dias junte aos autos o documento requerido às fls. 22.

95.-INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-276/2001-A.PR.(e outros x J.R.N.-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO- Especificação das provas pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias.

SÃO JERÔNIMO DA SERRA

RELAÇÃO 16/2002
COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PARANÁ
DRA. ÂNGELA T. BIAZUS - JUÍZA DE DIREITO
RICARDO JOSÉ A. GIUNTA - ESCRIVÃO

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADIR MIGUEL NAMUR	023	00071/1999
	078	00044/2002

	010	00096/1997
	014	00245/1997
	073	00121/2001
	064	00003/2002
	002	00061/1989
	025	00110/1999
	045	00030/2002
	032	00047/2001
AMIN JOSE HANOUCHE	043	00001/2002
ANTONIO AUGUSTO DA SILVA	016	00060/1998
ANTONIO MARIA FELIZARDO	056	00076/1996
CARLOS A. COQUI	003	00282/1989
CARLOS A.FRANCOVIG FILHO	021	00029/1999
CARMEM CORTEZ WILCKEN	079	00059/2002
	046	00110/2002
	031	00011/2001
CELSO DOS SANTOS FILHO	060	00038/2002
CONCEICAO AP.V.DA LUZ	021	00029/1999
	045	00030/2002
	026	00001/2000
FERNANDO M.DE ALBUQUERQUE	026	00001/2000
GLAUCO IWERSSEN	026	00001/2000
IZABEL C.GOMES S.ARAUJO	050	00001/2000
JACQUELINE ANDREA WENDPAP	060	00038/2002
JAIME COMAR	032	00047/2001
JOAO IZAIAS DE OLIVEIRA	077	00027/2002
	009	00021/1997
JOAO LUIZ PERUSSO	041	00170/2001
	039	00137/2001
	070	00092/2001
	022	00042/1999
	029	00162/2000
	030	00163/2000
	028	00160/2000
	027	00118/2000
	082	00114/2002
	028	00160/2000
JOAO MARIA BRANDAO	043	00001/2002
JOAO R. SANTOS REGNIER	025	00110/1999
JOSE DE OLIVEIRA PAES	005	00009/1996
	011	00115/1997
JOSE MARIA DA SILVA		
JOSINALDO DA SILVA VEIGA	042	132328/2001
KINOE IRENE IKEDA	058	00062/1997
LAURO FERREIRA DA COSTA	053	00039/2001
	017	00095/1998
	052	00033/2001
	083	00115/2002
	049	00018/1994
	054	00007/2002
LIANA S.MELLO QUARESMA	033	00095/2001
	048	00024/1989
	051	00004/2000
	050	00001/2000
	040	00164/2001
LIDIA A. VILELA BORGES	027	00118/2000
LUCIO BAGIO Z.JUNIOR	013	00230/1997
LUIZ ANTONIO BERMEJO	035	00129/2001
LUIZ FABIANI RUSSO	038	00135/2001
	037	00134/2001
	036	00133/2001
	034	00128/2001
	049	00018/1994
	059	00012/2000
MARCELO FARINHA	058	00062/1997
MARCOS C.A.VASCONCELOS	056	00076/1996
MARIA SOLANGE V.O.UTRABO	008	00074/1996
MARIA ZELIA O.E OLIVEIRA	042	132328/2001
MOHAMED ALIN COSTA NADER	074	00143/2001
	072	00113/2001
	075	00161/2001
	080	00060/2002
	063	00018/2001
	018	00096/1998
	071	00109/2001
	067	00009/2000
	073	00121/2001
	015	00267/1997
	068	00050/2000
	047	00112/2002
	076	00166/2001
	005	00009/1996
	065	00113/1998
	084	00116/2002
NEIDE NOBRE DELAI	026	00001/2000
PAULO ROBERTO BONAFINI	032	00047/2001
PAULO ROBERTO MOREIRA	061	00032/1999
	041	00170/2001
	018	00096/1998
	039	00137/2001
	081	00092/2002
	019	00130/1998
	020	00010/1999
	066	00008/2000
	069	00034/2001
	062	00008/2001
	002	00061/1989
	012	00190/1997
	044	00010/2002
	024	00103/1999
	029	00162/2000
	030	00163/2000
	020	00010/1999
	007	00059/1996
ROBERTO CHINCEV ALBINO	057	00006/1997
ROBERTO VARELLA GEWERH	001	00322/1976
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA	006	00054/1996
SHIROKO NUMATA	044	00010/2002
TEOFILO L. SANTOS NETO	055	00060/1991
VICENTE DE PAULA M. FILHO	008	00074/1996
YOSHIKAZU FUCUDA	004	00191/1990
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	035	00129/2001
	038	00135/2001
	037	00134/2001
	036	00133/2001

034 00128/2001

1.-EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-322/1976-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CICERO DE MORAES SOBRI-NO -Ao exequente, para prosseguimento. -Adv. SHIROKO NUMATA-

2.-EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-61/1989-J.M.DA SILVA MEDICAMENTOS x MUNICÍPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - As partes, para informarem se houve o cumprimento do acordo efetivado, no prazo de cinco dias.-Adv. ADIR MIGUEL NAMUR e PAULO ROBERTO MOREIRA-

3.-EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-282/1989-BANCO DO BRASIL S/A x MATEOTI ZANINI - Ao exequente, sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento. -Adv. CARLOS A.FRANCOVIG FILHO-

4.-EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-191/1990-ANTONIO VICENTE FILHO x FRANCISCO MATEUS - Ao exequente, sobre o ofício de fls. 117, em cinco dias. - Adv. YOSHIKAZU FUCUDA-

5.-EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-9/1996-MANOEL ROCHA RODRIGUES x DIRCEU BUENO -SENTENÇA: - " - Julgado extinto o processo, ante o abandono da causa por parte do exequente. Adv. JOSÉ DE OLIVEIRA PAES e MOHAMED ALIN COSTA NADER-

6.-EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-54/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROEMER AGNER SPILBOR-GHS e outros -Ao exequente, para prosseguimento. -Adv. SHIROKO NUMATA-

7.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-59/1996-MUNICÍPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR x BANCO INTERUNION S/A -SENTENÇA: - "Julgado procedente o pedido, para fins de declarar nulas todas as disposições que tratam das garantias pactuadas no contrato de empréstimo por Antecipação de Receita Orçamentária, celebrado entre as partes em 13/12/1995, especialmente as cláusulas sexta, sétima e oitava. Condenado o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devidamente atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, com fundamento no art. 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil.-Adv.ROBERTO VARELLA GEWERH-

8.-EMBARGOS A ARREMATACAO-74/1996-NOVASAFRA COM. IND. EXPORTAÇÃO LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - As partes, sobre o contido na certidão de fls.258 e para requererem o que for de direito, no prazo de cinco dias. - Adv. MARIA SOLANGE V.O.UTRABO e VICENTE DE PAULA M. FILHO-

9.-INDENIZACAO-21/1997-JOSE FORNELI DIEGO FILHO x LOURIVAL SESTARE -Ao exequente para emendar a inicial de execução, apresentando novo cálculo, com a exclusão dos juros de mora, posto que este Juízo condenou o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, sendo que assim, cabe somente a atualização monetária e não juros de mora. -Adv. JOAO IZAIAS DE OLIVEIRA-

10.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-96/1997-DORIVAL ROBERTO DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA - PR - Ao procurador judicial do autor, para proceder à necessária regularização do pólo ativo do presente feito, no prazo de dez dias. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-

11.-EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-115/1997-PRODUTORA COMERCIAL AGRICOLA ARAPONGAS LTDA x JOSE JOAQUIM DUARTE e outros -Ao exequente, para prosseguimento. -Adv. JOSE MARIA DA SILVA-

12.-RECLAMACAO TRABALHISTA-190/1997-TEREZA SAMPAIO BAPTISTA x MUNICÍPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -Ao reclamado, para juntar aos autos o necessário instrumento de mandato, no prazo de dez dias.-Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA-

13.-EMBARGOS DE TERCEIRO-230/1997-BANCO DO BRASIL S.A x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - Ao embargante, sobre o interesse na execução do julgado -Adv. LUIZ ANTONIO BERMEJO-

14.-INTERDICAÇÃO E CURATELA-245/1997-MINISTERIO PUBLICO x WILMA APARECIDA DE ALMEIDA - Ao curador nomeado, sobre o laudo pericial.-Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-

15.-INTERDICAÇÃO E CURATELA-267/1997-MINISTERIO PUBLICO x MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO -SENTENÇA: - " Julgado procedente o pedido." -Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER-

16.-EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-60/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x JORGE MOREIRA BRANCO e outros -Ao exequente, para prosseguimento. -Adv. ANTONIO MARIA FELIZARDO-

17.-ARROLAMENTO-95/1998-GILMAR INACIO x MANOELINA ZEFERINO INACIO e outros -Ao inventariante, para prosseguimento. -Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA-

18.-ACAO DE COBRANCA-96/1998-CELIO BORGES CORREA x MUNICÍPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR - SENTENÇA: - "Homologado por sentença e julgado extinto o processo" -Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

19.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-130/1998-MARLENE FURTADO LEMES x MUNICÍPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR - Ao requerido, para juntar aos autos o necessário instrumento de mandato, no prazo de dias. -Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA-

20.-EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-10/1999-CARLOS ALBERTO K. OYAMADA x CLAUDIA DA SILVA - As partes, sobre a avaliação no valor de R\$ 600,00 em data de 20/08/2002 e conta geral no valor de R\$ 4.573,06 em data de 20/08/2002. - Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO e PAULO ROBERTO MOREIRA-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-29/1999-EDIES BERNARDO DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A - As partes, sobre a decisão de fls. 104 e para requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CONCEICAO AP.V.DA LUZ e CARLOS A.FRANCOVIG FILHO-

22.-EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-42/1999-S.A MELLO COSTA x NIVELTON GONCALVES MONTEIRO -Ao exequent, para prosseguimento. -Adv. JOAO LUIZ PERUSSO-

23.-ARROLAMENTO-71/1999-ROSA DE SOUZA OLIVEIRA x LUCIO PEDROZO DE SOUZA e outros - A inventariante, para comprovar o recolhimento dos impostos devidos. Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-

24.-ARROLAMENTO-103/1999-PEDRO ALBINO PROENÇA x DEOLINDO OLEGARIO DE PROENÇA - Ao inventariante, para: a) cumprir o item, I do despacho de fls. 41; b) manifestar-se sobre a certidão de fls. 44 verso, em cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA-

25.-RESTITUICAO DE INDEBITO-110/1999-MANOEL ROCHA RODRIGUES x VALDIR DA ROCHA - Indeferido o pedido formulado pelo autor que pleiteia que os honorários do perito seja efetivado ao final da ação, pela parte sucumbente. - Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES e ADIR MIGUEL NAMUR-

26.-REPARACAO DE DANOS-1/2000-MANOELINO MARCOS DE SOUZA e outros x VIACAO OURO BRANCO S/A e outros -Audência de Tentativa de Conciliação dia 16 de outubro de 2002, às 16:00 horas. As partes, para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando a necessidade de sua produção, sob pena de indeferimento. -Adv. FERNANDO M.DE ALBUQUERQUE, NEIDE NOBRE DELAI e GLAUCO IWERSSEN-

27.-EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-118/2000-LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS x JAIME CAMARGO e outros - As partes, sobre a avaliação no valor de R\$ 43.000,00 em data de 22/08/2002 e conta geral no valor de R\$ 15.077,30 em data de 30/08/2002. Adv. LUCIO BAGIO Z.JUNIOR e JOAO LUIZ PERUSSO-

28.-RECLAMACAO TRABALHISTA-160/2000-ISRAEL VICTOR DA SILVA x PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO DA SERRA-PR -SENTENÇA: - " JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO contido na presente Reclamação Trabalhista, para fins de condenar o réu ao pagamento das seguintes verbas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês: a) salários referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1.996; b) Décimo Terceiro salário referente ao ano de 1996. Tendo em vista que ambas as partes são sucumbentes, condeno a autora e réu ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, bem como dos honorários advocatícios, na mesma proporção, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, com fundamento no art. 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil. Dispensado(a) o(a) autor(a), por ora, do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, posto que foi concedido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, ficando obrigado(a) ao pagamento desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, na forma do art. 12 da Lei n.º 1060/50. A presente sentença não está sujeita a reexame necessário. -Adv. JOAO LUIZ PERUSSO e JOAO MARIA BRANDAO-

29.-RECLAMACAO TRABALHISTA-162/2000-MEIRI PROENÇA RODRIGUES x PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO DA SERRA-PR -Julgado parcialmente procedente o pedido contido na reclamação Trabalhista ajuizada por Meiri Proença Rodrigues contra o Município de São Jerônimo da Serra, já qualificados, para fins de condenar o réu ao pagamento das seguintes verbas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês: a) salários referentes aos meses de setembro a dezembro de 1996; b) 13º salário referente ao ano de 1996; c) terço constitucional sobre as férias usufruídas no ano de 1996. Tendo em vista que a autora decaiu em parte mínima do pedido, é condenado o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, com fundamento no art. 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil.A presente sentença não está sujeita a reexame necessário. -Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA e JOAO LUIZ PERUSSO-

30.-RECLAMACAO TRABALHISTA-163/2000-HADSSA IARA RODRIGUES x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -Julgado parcialmente procedente o pedido contido na reclamação Trabalhista ajuizada por Hadssa Yara Rodrigues em face do Município de São Jerônimo da Serra, já qualificados, para fins de condenar o réu ao pagamento das seguintes verbas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês: a) salários referentes aos meses de setembro a dezembro de 1996; b) 13º salário referente ao ano de 1996. Tendo em vista que ambas as partes são sucumbentes, são condenados a autora e o réu ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, bem como dos honorários advocatícios, na mesma proporção, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, com fundamento no art.20, parágrafos 3º e 4º do CPC. Dispensada a autora, por ora do pagamento das custas processuais, ficando obrigada ao pagamento desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, na forma do art. 12 da

Lei n.º 1.060/50. A presente sentença não está sujeita a reexame necessário. - Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA e JOAO LUIZ PERUSSO-

31.-ARROLAMENTO-11/2001-ELIDIA JANES MUNHOZ x LUIZA PIERRETI e outros - A inventariante, para: a) juntar aos autos matrícula atualizada dos imóveis inventariados e para autenticar todos os documentos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias; b) juntar aos autos cópia da certidão de nascimento dos herdeiros Elidia Janes Munhoz, Ana Marins Janes Kotaka, Geremias Janes, Maria Tereza de Almeida e Maria Eliza da Trindade, no prazo de 10 (dez) dias; c) retificar a inicial para fins de constar o nome completo da herdeira Ana Maria Janes Kotaka, no prazo de 10 (dez) dias -Adv.CARMEM CORTEZ WILCKEN-

32.-EMBARGOS DE TERCEIRO-47/2001-ADILSON JOSÉ MAGGI e outros x TOMITA ITIMURA COMERCIO DE PROD.AGROPECUARIOS LTDA -Audência de Instrução e Julgamento, dia 23/10/2002, às 13:30 horas. -Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI, AMIN JOSE HANOUCHE e JAIME COMAR-

33.-ARROLAMENTO-95/2001-OLIVINO SANTOS DE OLIVEIRA x BERNARDO SOARES e outros - A Fazenda Pública do Estado, sobre o recolhimento do imposto causa mortis. -Adv. LIANA S.MELLO QUARESMA-

34.-ORDINARIA PREVIDENCIARIA-128/2001-IDALECIO JOSE GEVIGIER x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Audência de Instrução e Julgamento dia 08/10/2002, às 15:30 horas. -Adv. Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA e LUIZ FABIANI RUSSO-

35.-ORDINARIA PREVIDENCIARIA-129/2001-ARISTIDES SOARES ROSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Audência de Instrução e Julgamento, dia 08 de outubro de 2002, às 16:00 horas. -Adv. Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA e LUIZ FABIANI RUSSO-

36.-ORDINARIA PREVIDENCIARIA-133/2001-TOCIO HINOKUMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Audência de Instrução e Julgamento dia 08/10/2002, às 15:00 horas. -Adv. Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA e LUIZ FABIANI RUSSO-

37.-ORDINARIA PREVIDENCIARIA-134/2001-JERONIMO VALIM x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Audência de Instrução e Julgamento dia 08 de outubro de 2002, às 13:00 horas. Adv.Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA e LUIZ FABIANI RUSSO-

38.-ORDINARIA PREVIDENCIARIA-135/2001-EUCLIDES MARINHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Audência de Instrução e Julgamento dia 08 de outubro de 2002, às 14:00 horas. -Adv.Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA e LUIZ FABIANI RUSSO-

39.-RECLAMACAO TRABALHISTA-137/2001-SEBASTIANA PUGLIA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -SENTENÇA: - " Declarado o Juízo absolutamente incompetente para o processamento e julgamento da presente ação e, em consequência, determinada a remessa dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de Cornélio Procopio -Pr- Adv. JOAO LUIZ PERUSSO e PAULO ROBERTO MOREIRA-

40.-REINTEGRACAO DE POSSE-164/2001-HIDEMA MAKI e outros x GENOFEVA REDLINSKI e outros - Aos autores, sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de cinco dias. -Adv. LIDIA A. VILELA BORGES-

41.-RECLAMACAO TRABALHISTA-170/2001-SIDNEI MONTEIRO CERREJO x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento. -Adv. JOAO LUIZ PERUSSO e PAULO ROBERTO MOREIRA-

42.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-132328/2001-HARUO SASAKI x DECIO RIBEIRO -As partes, sobre a decisão de fls. 226/228. -Adv. JOSINALDO DA SILVA VEIGA e MARIA ZELIA O.E OLIVEIRA-

43.-INDENIZACAO-1/2002-RUI FERREIRA DE SOUZA x LOJAS C & A -Audência de Tentativa de Conciliação, dia 16 de outubro de 2002, às 15:00 horas. Concedida a tutela antecipada para fins de determinar a exclusão provisória do nome do autor dos registros de inadimplentes junto ao SPC, com relação à dívida objeto do presente feito. As partes, para especifiquem no prazo de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade de sua produção, sob pena de indeferimento. -Adv. ANTONIO AUGUSTO DA SILVA e JOAO R. SANTOS REGNIER-

44.-ALIENACAO DE COISA COMUM-10/2002-ROSANA APARECIDA AMADOR x EUZA GUERRA AMADOR e outros -Audência de Tentativa de Conciliação dia 24/10/2002, las 13:30 horas. As partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade de sua produção, sob pena de indeferimento. -Adv. TEOFILO L. SANTOS NETO e PAULO ROBERTO MOREIRA-

45.-CAUTELAR DE ARRESTO-30/2002-FRANCISCO FERNANDES NETO x EDIES BERNARDO DE OLIVEIRA -Audência de Instrução e Julgamento dia 10 de outubro de 2002, às 15:30 horas. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR e CONCEICAO AP.V.DA LUZ-

46.-USUCAPIAO-110/2002-PEDRO ANTONIO DA SILVA NETO e outros - Aos autores, para: a) informarem o nome e endereço dos confrontantes, no prazo de 10 (dez) dias; b) darem cumprimento ao contido no item II do despacho de fls. 34; c) autenticar os documentos de fls. 15/27. -Adv. CARMEM CORTEZ WILCKEN-

47.-RET.REGISTRO IMOBILIARIO-112/2002-MARIA ELIZA PROENÇA - Ao requerente, sobre o contido na parte final do despacho de fls. 30, pleiteando, se for o caso, a citação do alienante ou sucessores, no prazo de 10 (dez) dias, devendo informar o nome completo e endereço. -Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER-

48.-EXECUTIVO FISCAL-24/1989-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OSCAR MENEZES VIEIRA E CIA LTDA - A exequente, sobre o despacho de fls. 102, no prazo de cinco dias. -Adv. LIANA S.MELLO QUARESMA-

49.-EXECUTIVO FISCAL-18/1994-INSS x ZONARI IND. COM. MADEIRAS LTDA e outros - Nomeado o Dr. Lauro Ferreira da Costa, como curador do réu revel citado via edital. Ao curador para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Ao exequente, para informar ao Juízo se, por acaso, possui a publicação do edital de intimação dos executados,para fins de juntada aos autos.-Adv. LUIZ FABIANI RUSSO e LAURO FERREIRA DA COSTA-

50.-EXECUTIVO FISCAL-1/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ARY RODRIGUES - AUTO MECÂNICA - As partes, sobre a avaliação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) em data de 22/08/2002.-Adv. LIANA S.MELLO QUARESMA e IZABEL C.GOMES S.ARAUJO-

51.-EXECUTIVO FISCAL-4/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAURI FAVATO - Ao exequente, sobre o contido na certidão de fls. 41, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. LIANA S.MELLO QUARESMA-

52.-EXECUTIVO FISCAL-33/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCELO LORETTO - Nomeado o Dr. Lauro Ferreira da Costa, como curador do réu revel, citado via edital.Ao curador nomeado, para manifestação, no prazo de dez dias. -Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA-

53.-EXECUTIVO FISCAL-39/2001-FAZENDA NACIONAL x ISMAEL ANTONIO DA SILVA - Nomeado o Dr. Lauro Ferreira da Costa como curador do executado revel citado via edital. Ao curador para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA-

54.-EXECUTIVO FISCAL-7/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DAVID FRANCISCO BISPO - A exequente, sobre a certidão de fls. 10 verso, em cinco dias. -Adv. LIANA S.MELLO QUARESMA-

55.-CARTA PRECATORIA-60/1991-Oriundo da Comarca de LONDRINA - TERCEIRA VARA CIVEL -BANCO DO BRASIL S/A x NOVASAFRA COM. IND. EXP. LTDA e outros - Ao exequente, para: a) proceder ao recolhimento do imposto inter vivos; b) proceder ao preparo das custas judiciais, para posterior expedição da carta de arrematação.-Adv. VICENTE DE PAULA M. FILHO-

56.-CARTA PRECATORIA-76/1996-Oriundo da Comarca de LONDRINA - 5 VARA CIVEL -BANCO DA AMAZONIA S/A x NOVASAFRA COM. IND. EXP. LTDA e outros - As partes, sobre a avaliação na importância de R\$ 209.450,00 (duzentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), em data de 12/08/2002. -Adv. CARLOS A. COQUI e MARIA SOLANGE V.O.UTRABO-

57.-CARTA PRECATORIA-6/1997-Oriundo da Comarca de LONDRINA - 9 VARA CIVEL -CREDIVAL - COOP. CREDITO RURAL VALE DO TIBAGI x MARCELO JUNIOR MARGUES DUARTE e outros - Ao exequente, para prosseguimento. -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

58.-CARTA PRECATORIA-62/1997-Oriundo da Comarca de ASSAI - PR -BANCO BRADESCO S/A x SERVICOS AGRICOLAS VICENTE SC LTDA e outros - As partes, sobre a avaliação no valor de R\$ 138.400,00 32 em data de 28/08/2002. -Adv. MARCOS C.A.VASCONCELOS e KINOE IRENE IKEDA-

59.-CARTA PRECATORIA-12/2000-Oriundo da Comarca de CORNELIO PROCOPIO - PR -COOPERATIVA DE CREDITO RURAL - REG. C. PROCOPIO-PR x DARCI APARECIDA DE ALMEIDA e outros -Suspensa a praça designada para 21/08/2002. Ao exequente, para manifestar-se sobre o contido na petição de fls. 84/88 e documentos que a instruem, no prazo de cinco dias. Adv. MARCELO FARINHA-

60.-CARTA PRECATORIA-38/2002-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - PRIMEIRA VARA EX.FISCAIS -CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA x CLOVIS VICENTE - As partes, sobre a avaliação no valor de R\$ 2.400,00 em data de 28/08/2002. - Adv. JACQUELINE ANDREA WENDPAP e CELSO DOS SANTOS FILHO-

61.-REPRESENTACAO-32/1999-M.P. x A.V. -SENTENÇA: - " Julgado extinto o feito, devido à ocorrência da prescrição da pretensão educativa do Estado". -Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA-

62.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-8/2001-O.P.D.S. e outros x E.P.S. -SENTENÇA: - "Julgado procedente o pedido". - Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA-

63.-REPRESENTACAO-18/2001-M.P. x C.A.D.P. - Ao representado, sobre a certidão de fls. 170 verso, em cinco dias -Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER-

64.-ADOCAO-3/2002-A.P.M. e outros x J.A.C. -SENTENÇA: - "Julgado procedente o pedido". -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-

65.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-113/1998-S.A.J.D.S. x E.B. - A requerente, para juntar aos autos certidão da matrícula do imóvel em que conste Edvaldo Bueno como sendo seu proprietário. - Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER-

66.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-8/2000-S.S.S. e outros x

D.S.S. - As exequentes, sobre o contido na certidão de fls. 45 verso, no prazo de cinco dias. - Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA-

67.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-9/2000-R.A.B.F. x V.F. - Ao exequente, sobre a certidão de fls. 58 verso, em cinco dias. -Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER-

68.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-50/2000-A.C.N. x J.A.D.S. - A autora, para alegações finais, em cinco dias. Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER-

69.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-34/2001-A.P.S.M. x R.M. - A exequente, para que se manifeste sobre o pagamento efetivado, requerendo, se for o caso, a extinção do feito.-Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA-

70.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-92/2001-PAULO GIOVANNI FERNANDES SARTOR e outros x ANGELO SARTOR NETO -Ao exequente, para prosseguimento. -Adv. JOAO LUIZ PERUSSO-

71.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-109/2001-R.B.D.S.S. x G.P.S. - A requerente, sobre a certidão de fls. 47 verso, no prazo de cinco dias. -Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER-

72.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-113/2001-AISLAN JOSE DE MELLO CORREIA e outros x DARCI VIEIRA CORREIA -SENTENÇA: - "Homologado por sentença e julgado extinto o processo". -Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER-

73.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-121/2001-EMIIY IVONI DA SILVA CASTIANIZIO e outros x IZIDIO CASTIANIZIO - Ao executado, para juntar aos autos o necessário instrumento de mandato outorgado a seu procurador, no prazo de dez dias, bem como para manifestar-se sobre a petição de fls. 37/39, em igual prazo.-Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-

74.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-143/2001-AISLAN JOSE DE MELLO CORREIA e outros x DARCI VIEIRA CORREIA -SENTENÇA: - "Homologado por sentença e julgado extinto o processo". -Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER-

75.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-161/2001-AISLAN JOSE DE MELLO CORREIA e outros x DARCI VIEIRA CORREIA -SENTENÇA: - " Homologado por sentença e julgado extinto o processo". -Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER-

76.-ACAO DE ALIMENTOS-166/2001-JOSIMAR CRISTINA RODRIGUES e outros x JURANDIR MOTES RODRIGUES -Audência de Conciliação, Instrução e Julgamento dia 30 de outubro de 2002, às 13:30 horas. -Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER-

77.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-27/2002-DIEGO PEREIRA DE LIMA e outros x EXPEDITO ALVES DE LIMA -SENTENÇA: - " Homologado por sentença e julgado extinto o processo". -Adv. JOAO IZAIAS DE OLIVEIRA-

78.-ACAO DE ALIMENTOS-44/2002-CRISTIANO DE SOUZA PEDROSO e outros x ATILIO JOSE PEDROSO - Ao procurador judicial dos requerentes, para que assinie a petição de fls. 30/31 no prazo de três dias, juntados aos autos o necessários sub-estabelecimento de mandato. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-

79.-CONVERSAO DE SEP.DIVORCIO.-59/2002-SERGIO MIGUEL DE LIRA e outros x -SENTENÇA: - " Julgado procedente o pedido". -Adv. CARMEM CORTEZ WILCKEN-

80.-REVISAO DE ALIMENTOS-60/2002-V.P.O. x V.F.S. -Ao requerente, para prosseguimento. -Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER-

81.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-92/2002-L.B.B. e outros x W.L.C.B. - Ao procurador judicial do executado, parq eu no prazo de três dias, assinie a petição de fls. 22/23. -Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA-

82.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-114/2002-JORGE DE OLIVEIRA DA SILVA e outros -Audência de Instrução e Julgamento dia 26 de setembro de 2002, às 16:15 horas. -Adv. JOAO LUIZ PERUSSO-

83.-DIVORCIO LITIGIOSO-115/2002-R.P.S.S. x S.F.S. -Audência de Tentativa de Conciliação dia 26 de setembro de 2002, às 15:00 horas. -Adv.LAURO FERREIRA DA COSTA-

84.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-116/2002-MANOELINO MARCOS DE SOUZA e outros -Audência de Instrução e Julgamento dia 26 de setembro de 2002, às 15:30 horas. -Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELACAO Nº 198/2002
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO**

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	009	00728/2000
AMORY RIBEIRO PIRES	010	00031/2001
ANA ELIETE BECKER MACARIN	010	00031/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	022	00419/2002
BLAS GOMM FILHO	002	00335/1995
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	004	00101/1997
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	010	00031/2001
CARLOS EDUARDO M.HAPNER	006	00166/1998
CLAUDIA PEREIRA	013	00752/2001

CLAUDIO XAVIER PETRYK	019	00002/2002
CRISTINA LUISA HEDLER	008	00786/1998
DANIEL HACHEN	004	00101/1997
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	007	00687/1998
ELAYNE A DE FREITAS MENDO	011	00038/2001
ELOI TAMBOSI	008	00786/1998
ERLON DE FARIA PILATI	003	00526/1996
FABIOLA P.B.ALENSKI	006	00166/1998
FERNANDO MARTINS DA SILVA	017	00974/2001
GERALDO DONI JUNIOR	011	00038/2001
GILBERTO GAESKI	013	00752/2001
ILIA DE MOURA E COSTA	017	00974/2001
JOAO PEREIRA	013	00752/2001
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	024	00638/2002
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	021	00202/2002
JOSE GUSTAVO DE OLIVEIRA	016	00792/2001
JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA	018	01022/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	020	00114/2002
LUCIANA DRIMEL DIAS	011	00038/2001
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	016	00792/2001
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	015	00774/2001
LUIZ CARLOS DA ROCHA	001	26120/1984
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	003	00526/1996
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	012	00732/2001
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	001	26120/1984
NELSON PASCHOALOTTO	023	00422/2002
PAULO MACARINI	010	00031/2001
RUTH DA COSTA GANDOLFO	005	00632/1997
SADI FRANZON	011	00038/2001
TELMO DORNELLES	014	00767/2001
VANESSA ABU-JAMRA DE CAST	010	00031/2001
ZARA HUSSEIN	011	00038/2001

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-26120/1984-PAULO ALVES PEREIRA x TRANSPORTADORA MATINHOS LTDA-as partes face a decisao de fls.396 e seguintes.Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-335/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x DOUGLAS MAGALHAES CUCIO-ao autor para dizer sobre o pedido de fls. 151 e o de fls. 166.Adv. BLAS GOMM FILHO-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-526/1996-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x ANTONIO CLAUDIO ASSUMPCAO-ao autor para se manifestar face os officios juntados as fls. 265 e seguintes.Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-101/1997-BANCO BOAVISTA S/A x CAVIPAR CAVILHAS DO PARANA LTDA e outros-deferido o pedido de suspensao do feito.Adv. DANIEL HACHEN e CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA-

5.-INDENIZACAO-632/1997-EDENILSON ANDRADE x ARTEX S/A FABRICA DE ARTEFATOS TEXTEIS-ao autor para dizer sobre o petitorio de fls. 742. prazo cinco dias.Adv. RUTH DA COSTA GANDOLFO-

6.-INDENIZACAO-166/1998-ARISTIDES FONTANA e outros x EMPRESA AUTO VIACAO CATARINENSE S/A-1. defiro o pedido de fls. 495 quanto ao prazo . tambem defiro o prazo solicitado as fls. 493.Adv. CARLOS EDUARDO M.HAPNER e FABIOLA P.B.ALENSKI-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-687/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BORA INDUSTRIA E COM DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA e outros-aguardese o decurso do prazo face o petitorio de fls. Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-786/1998-REOMAR CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA x UNIAO FEDERAL-concedo o prazo de 10 dias para cada uma das partes apresentarem suas razoes finais iniciando-se pela autora.Adv. ELOI TAMBOSI e CRISTINA LUISA HEDLER-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-728/2000-CASCOLITE IND.COM.EXTENSORES PARA COLA LTDA x FAZENDA NACIONAL-ao autor para dizer sobre a contestacao, prazo 10 dias. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

10.-ANULATORIA-31/2001-VAM PROJETOS E INSTALACOES DE REDES TELEFONICAS LT x FOMENTO FACTORING LTDA e outros-julgo extinto o presente feito determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao com fulcro no artigo 269 III do CPC. dispenso o prazo recursal como requerido pelas partes as fls. 128.Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU-JAMRA DE CASTRO, PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI e AMORY RIBEIRO PIRES-

11.--38/2001-IMOVEIS BASSOLI LTDA x SOLANGE MARIA MUNHOZ ROCHA COELHO e outros-a requerida para dizer sobre a proposta de ls. 150.Adv. ELAYNE A DE FREITAS MENDONCA, GERALDO DONI JUNIOR, LUCIANA DRIMEL DIAS, SADI FRANZON e ZARA HUSSEIN-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-732/2001-ANTONIO AUGUSTO x CLAUDIR DE ALMEIDA TORRES e outros-ao autor para dizer sobre a certidao de fls. 56.Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

13.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-752/2001-MAURILIO JOSE FLORIANO x DIRCE INACIO DE PAULA EMPREITEIRA e outros-1. defiro as provas requeridas. 2. o ponto controvertido é a pretensao do autor em ser indenizado pelos fatos narrados na inicial , comprovando-os com os documentos juntados o que foi contestado pela segunda re, ja que a primeira é revel. 3. mantenho a decisao de fls. 44, item 1, face o alegado pelas partes e os documentos carreados , pois acredito que somente apos a completa instruaço terei condicoes de apreciar a preliminar invocada. 4. para a prova pericial medica nomeio a Dra. Solange M.

Kruger. 5. Intime-se as partes para querendo apresentarem quesitos e indicarem assistentes tecnicos. 6. fixo prazo de 10 dias para a entrega do laudo. 7. Marque a Dra Perita dia e hora para o respectivo exame intimando-se as partes. 8. Apresente a Dra. Perita proposta de honorarios. Em seguida intime-se a segunda ré para efetuar o deposito em cinco dias. 9. Outrossim, em sendo a autora beneficiaria de assistencia judiciaria, nos termos do artigo 6, incisos VII e VIII da lei 8078/90 inverte o onus da prova face o contido nos autos, a condicao da suplicante , eis que em caso contrario , as provas nao se realizarao conforme ja ocorre em inumeros outros processos tramitando no Juizo, pois que os Srs. Peritos negam-se a proceder a pericia graciosamente.Adv. JOAO PEREIRA, CLAUDIA PEREIRA e GILBERTO GAESKI-

14.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-767/2001-ESTANISLAU POLAKOWSKI x -julgada por sentença procedente a acao.Adv. TELMO DORNELLES-

15.-INTERPELACAO JUDICIAL-774/2001-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR CURITIBA-COHAB-CT x LOURIVAL MENDES DOS SANTOS JUNIOR e outros-ao requerente para dizer sobre o contido as fls. 27.Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

16.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-792/2001-JOSE JACIR MORO SENCO e outros x LYGIA AGUIAR MERHY e outros-pelo exposto julgo procedente a presente acao nos termos em que foi requerida. Condeno os requeridos em custas processuais e em dez por cento de honorarios advocaticos calculados sobre o valor dado a causa.Adv. JOSE GUSTAVO DE OLIVEIRA FRANCO e LUCIANO ALBERTI DE BRITO-

17.-INDENIZACAO-974/2001-LAERCIO DE ABREU e outros x TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA e outros-ao autor para dizer sobre a contestacao. prazo 10 dias.Adv. ILIA DE MOURA E COSTA, FERNANDO MARTINS DA SILVA-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-1022/2001-FOLPER IND COM DE MADEIRAS LTDA x FAZENDA NACIONAL-vista ao autor face a contestacao. prazo 10 dias.Adv. JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-2/2002-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x COOPERATIVA DE LATICINIOS CURITIBA LTDA-ao autor para dizer sobre a certidao de fls.73.Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

20.-BUSCA E APREENSAO-114/2002-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x MARCIO FERREIRA DA SILVA-ao autor para dizer sobre o contido as fls. 41.Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

21.-INVENTARIO-202/2002-ANTONIA HOMIAK KARWOSKI x PEDRO KARWOSKI-ao autor para dizer sobre os officios de fls. 26 e seguintes.Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

22.-BUSCA E APREENSAO-419/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x TRIUNFADO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA-ao autor para dizer sobre o petitorio de fls.33 e seguintes. prazo cinco dias.Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

23.-BUSCA E APREENSAO-422/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x IRENE GOMES DE OLIVEIRA-julgo extinto o presente feito determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao, com fulcro no artigo 269, III do CPC.Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

24.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-638/2002-JOAO VICTOR CORDEIRO e outros x ROZELI MARIA ZAMLORENZI-audiencia de conciliacao para o dia 18 de novembro de 2002, as 15:45 horas.Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELACAO Nº199/2002
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIA TEREZINHA DUARTE F	024	00151/2002
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	019	00284/2000
ANDRE PEREIRA DA SILVA	008	00834/1998
ANTONIO GILSON CARDOSO DA	028	00184/2002
ANTONIO SBANO	004	00575/1996
	017	00643/2002
ANTONIO SBANO JUNIOR	011	00008/2002
ARNILDO ALOISIO HAAS	026	00174/2002
BERENICE MULLER DA SILVA	005	00244/1997
BRAZILIO BACELLAR NETO	010	00957/2000
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUE	007	01085/1997
CARLOS WANDERLEY DE LIMA	020	00356/2000
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES	022	00079/2002
CLAUDIO SOCCOLOSKI	008	00834/1998
DIRCEU LUIZ BERTOLIN PREC	006	00481/1997
ELIZETE CORREA DE SOUZA	013	00392/2002
FABIANO HALUCH MAOSKI	014	00636/2002
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	014	00636/2002
GISELE BASTOS	008	00834/1998
ILSON NEY BEMBEM	002	00647/1989
JAMIL NABOR CALEFFI	018	00223/1999
JOAO PAULO IBANEZ LEAL	025	00169/2002
JOAO PEDRO IBANEZ LEAL	025	00169/2002
JOAO THEODORO LUCKEI	025	00169/2002
JORGE LUIZ DE OLIVIERA LA	012	00163/2002
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	021	00149/2001
LUCIANA PEREZ	008	00834/1998
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	004	00575/1996
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	027	00175/2002
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	021	00149/2001
MARA ANGELITA NESTOR FERR	008	00834/1998
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE	022	00079/2002
MARCO AURELIO RODRIGUES M	009	00752/1999

NELSON MAOSKI	001	00217/1988
NESTOR VALDO VISINTIM	023	00088/2002
RAFAEL MARQUES GONDOLFI	015	00639/2002
	016	00640/2002
SANDRO GOMES N DE ABREU	019	00284/2000
SARA MARIA MUINOS CANABAR	025	00169/2002
SILVIO BRAMBILA	015	00639/2002
	016	00640/2002
SORAIA AL FARAH MARQUES	002	00647/1989
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	003	00651/1989

1.-217/1988-PAULO SINJA x DURSOLINA MORO SINJA-o pedido retro devera ser formulado em autos em apartado. Adv. NELSON MAOSKI-

2.-DESAPROPRIACAO-647/1989-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x ACYR PEDROSO E CIA-as partes para dizerem sobre os calculos de fls.155 e seguintes.Adv. SORAIA AL FARAH MARQUES e ILSON NEY BEMBEM-

3.-REPARACAO DE DANOS P/ ATO ILM-651/1989-SIMONE DO ROCIO DOS SANTOS e outros x VILMAR GIRARDI e outros-ao autor para dizer sobre o petitorio de fls. 298.Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-575/1996-BANCO ITAU S/A x ALTAVIR ZANILLO e outros-1.o sr. perito apresentou as fls. 238 e seguintes o laudo pericial, atribuindo aos imoveis os valores conforme consta de fls. 258. 2. com vistas as partes o exequente pede as fls. 282/3 esclarecimentos ao Sr. Perito. 3. Os requeridos as fls. 285/7 da mesma forma solicitam tambem esclarecimentos. 4. Determinado que o sr. perito viesse atender a determinacao judicial, compareceu ele as fls. 294 e seguintes. 5. O autor as fls. 300 concordou com os esclarecimentos pedindo data para preceamento dos bens. 6. os executados as fls. 302/303 e folhas 309/310 manifestaram-se a respeito. O autor o fe-lo as fls. 312. 7. compulsando os autos entendo que o laudo pericial elaborado pelo Sr. Perito Dr. Cliff Newton G Cavet deve ser acolhido, excluindo-se o lote 01 ja alienado, quanto ao valor da avaliacao, entendo que esta correto e o Sr. perito justificou os criterios adotados para que se chegasse ao mesmo. Logo acredito que nao merece ressalvas o brilhante trabalho apresentado pelo sr. perito que bem esclareceu os fatos. 8. Intime-se. 9. com as hastas publicas em separado. arrematacao para o dia 06 de novembro de 2002 as 10:00 horas e 20 de novembro de 2002 as 10:00 horas. ao exequente para retirar o edital e encaminhar a pblicacao.Adv. ANTONIO SBANO e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

5.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-244/1997-IMAPA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e outros-a requerida para retirar o mandado de registro. Adv. BERENICE MULLER DA SILVA-

6.-INTERDICAÇÃO-481/1997-SILVIO TEIXEIRA DA CRUZ x FRIDOLI TEIXEIRA DA CRUZ-ao requerente para retirar os officios.Adv. DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECOMA-

7.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1085/1997-ALICE DA CRUZ SANTOS e outros x FARAJ CHARIB-ao requerente para dizer sobre a certidao de fls. 251 e para retirar o officio e encaminhar ao Detran.Adv. CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER-

8.-USUCAPIAO-834/1998-ADEMIR LUIZ ALVES MACHADO e outros x -1. nos termos do artigo 130 do CPC face o contido nos autos converto o feito em diligencia para realizar conforme dispoe o artigo 440 e seguintes do mesmo codigo uma inspecao judicial no imovel . designo o dia 27 de fevereiro de 2003 as 14:00 horas para o ato. intime-se as partes para querendo acompanhala.Adv. GISELE BASTOS, ANDRE PEREIRA DA SILVA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, LUCIANA PEREZ e CLAUDIO SOCCOLOSKI-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-752/1999-BORA IND E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-ao autor para dizer sobre a proposta de fls. 209. prazo cinco dias.Adv. MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY-

10.-PEDIDO DE RESTITUICAO-957/2000-MASSA FALIDA DE AUTOMATON EMBALAGENS LTDA e outros x PASTIFICIO TORINO LTDA-ao requerente para preparo da conta de custas r\$ 108,03. Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO-

11.-INVENTARIO-8/2002-ISAURA MORO e outros x RICARDO MORO e outros-intime-se a inventariante para requerer o que for de direito visando o regular andamento do feito.Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR-

12.-PEDIDO DE FALENCIA-163/2002-TV INDEPENDENCIA S/A x FISCHER PROMOCOES E EVENTOS LTDA-ao requerente para retirar o edital.Adv. JORGE LUIZ DE OLIVIERA LARA-

13.-ORDINARIA DE RESCISAO DE CONT-392/2002-ELY ALICE JUSTI NOGUTI x VALMIR BORGES DA SILVA-a requerente para dizer sobre o contido as fls. 58/59.Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA-

14.--636/2002-SAFETY LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-pelo exposto concedo a tutela antecipada em parte conforme requer , para deferir o pedido de deposito mensal das parcelas vencidas e vincendas dos contratos celebrados entre as partes, calculadas conforme o pedido de revisao, suspendendo-se qualquer ocorrencia em relacao aos efeitos da mora, abstendo-se a re de inscrever o nome da suplicante perante os orgaos que menciona, ate o julgamento da lide.Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e FABIANO HALUCH MAOSKI-

15.--639/2002-M M INCORPORACOES S/C LTDA e outros x MANOEL ARAUJO PACHECO-denegado o pedido de tutela antecipada.Adv. SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GONDOLFI-

16.--640/2002-M M INCORPORACOES S/C LTDA e outros x PAULO ENRIQUE VERCOSA VEIGA e outros-denegado o pedido de tutela antecipada.Adv. SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GONDOLFI-

17.-BUSCA E APREENSAO-643/2002-BANCO ITAU S/A x LUIZ ADIR CHICOVICS-ao requerente para retirar a carta precatória.Adv. ANTONIO SBANO-

18.-EXECUCAO FISCAL-223/1999-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x EDEWAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ao requerente para atendimento do contido na certidao de fls. 74.Adv. JAMIL NABOR CALEFFI-

19.-EXECUTIVO FISCAL-284/2000-FAZENDA NACIONAL x CASCOLITE IND.COM.EXTENSOR PARA COLA LTDA-as partes para dizerem sobre o laudo de ls. 285 e seguintes.Adv. SANDRO GOMES N DE ABREU e ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

20.-EXECUTIVO FISCAL-356/2000-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORM.E QUAL.INDL. e outros x KOKI TEL BISCOITOS LTDA.-ao requerente para dizer sobre a certidao de fls. 27.Adv. CARLOS WANDERLEY DE LIMA-

21.-CARTA PRECATORIA-149/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 2 VARA FAZ PUBLICA FAL E CONG -MIECZYSLAU GUMIELA x ESTADO DO PARANA-as partes para dizerem sobre os calculos de fls. 217/218.Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

22.-CARTA PRECATORIA-79/2002-Oriundo da Comarca de LAPA - COMARCA DA -COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA x SIDNEY ROGERIO CHIURATTO-ao requerente para atendimento do contido na certidao de fls.21 verso.Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA-

23.-CARTA PRECATORIA-88/2002-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - 3 VARA CIVEL DA COMARCA DE -MANOELA MARGARIDA DE SOUZA DA LUZ x MOINHO IGUAÇU LTDA e outros-ao requerente para atendimento do contido an na certidao de fls. 63 verso.Adv. NESTOR VALDO VISINTIM-

24.-CARTA PRECATORIA-151/2002-Oriundo da Comarca de CARAZINHO - COMARCA DE -INSS x ARNALDO VON MUHLEN - ME-ao exequente para atendimento do contido as fls. 08.Adv. ACACIA TEREZINHA DUARTE FRAGA-

25.-CARTA PRECATORIA-169/2002-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - 6 VARA FAZENDA PUBLICA -ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x COMERCIAL DE ACORDEOES LTDA-ao requerente para atendimento do contido as fls. 36.Adv. JOAO THEODORO LUCKEI, SARA MARIA MUINOS CANABARRO, JOAO PEDRO IBANEZ LEAL e JOAO PAULO IBANEZ LEAL-

26.-CARTA PRECATORIA-174/2002-Oriundo da Comarca de CRISSUMAL - VARA JUDICIAL DA COMARCA DE -ROQUE KIPPER x LUDMILLA KIPPER-ao requerente para preparo da conta de custas r\$ 183,91.Adv. ARNILDO ALOISIO HAAS-

27.-CARTA DE ORDEM-175/2002-Oriundo da Comarca de EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA EST PARANA -CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x O JUIZO-ao requerente para preparo da conta de custas r\$ 173,91.Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

28.-CARTA PRECATORIA-184/2002-Oriundo da Comarca de PLANALTO - VARA JUDICIAL DA COMARCA DE -ADROIR MARMENTINI x ADAO JANCESKI-ao requerente para preparo da conta de custas r\$ 288,91.Adv. ANTONIO GILSON CARDOSO DA SILVEIRA-

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

COMARCA DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR
VARA CÔVEL/ANEXOS
SANDRA TAMARA GAYER - JUIZA TITULAR
JAIR LOURENÇO DE SOUZA - ESCRIVÃO TITULAR
RELAÇÃO Nº019/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIR CARLOS COMUNELLO	028	00334/2000
	071	00285/2002
ALEXANDRE BRITO DE ARAUJO	046	00404/2001
ALEXANDRE PAVELSKI FILHO	034	00050/2001
ALEXANDRE POLITA	013	00076/1998
	058	00113/2002
ALTY DE JESUS MARTINS DIN	077	00442/2002
ALVARO MARTINHO WALKER	073	00415/2002
	035	00118/2001
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	030	00373/2000
AMAURI GARCIA MIRANDA	005	00251/1995
	013	00076/1998
	039	00283/2001
	056	00082/2002
	030	00373/2000
	004	00237/1995
	068	00240/2002
	026	00283/2000
	044	00394/2001
AMERSSON TEIXEIRA DE CARV	069	00265/2002
ANA CHRISTINA HELBLING VI	051	00004/2002
ANTONIO CARLOS ALVES PERE	042	00321/2001
ANTONIO TARCISIO MATTE	039	00283/2001
	060	00156/2002

designação de nova data para realização da audiência (nao existe certificação formal de intimação de nenhuma das partes). Designo o dia 22.10.02, às 13:00 horas, para a realização da audiência. Sejam as partes intimadas do despacho saneador, consignando contudo a nova data agendada para a realização da audiência de instrução do feito". "Ante ao exposto, nesta oportunidade, procede-se a intimação das partes acerca dos termos do despacho que saneou o feito (fls.104), devendo para tanto, em querendo, dentro do prazo comum de dez (10) dias, requererem o que entenderem de direito, em face das deliberações do Juízo naquele despacho". Adv. Ijair Vamerlatti; Ivo Paludo-

28.-ORDINARIA DE COBRANCA-334/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ROGERIO DO CARMO MARQUES - (em fase de execução de sentença) - "Considerando a arguição de impenhorabilidade do bem, fica suspensa a hasta pública designada nos presentes autos". "Em face do exposto, em cinco (5) dias, requiera o exequente o que entender de direito". -Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e/ou MARCO ANDRE S. BACELAR; ADALGIR CARLOS COMUNELLO-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-335/2000-B.B.FINANCEIRA S/A x ESTEVAO KESTRING. "Ao procurador judicial do exequente para retirar em Cartório a deprecata para cumprimento, devendo em cinco (5) dias, comprovar nos Autos a distribuição e diligências a serem efetivadas junto à Justiça Federal em Foz do Iguaçu-PR". Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e/ou MARCO ANDRE S. BACELAR-

30.-INDENIZACAO-373/2000-ELEANDRO BORTOLOSSI x LATICINIO ITAIPULANDIA LTDA - ME. "Conforme termo de audiência de fls.128, em cinco (5) dias comuns, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls.135/137". -Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI; AMAURI GARCIA MIRANDA e/ou RAFAEL SAVARIS GHELLERE.-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-391/2000-IMOBILIARIA BEIRA LAGO LTDA x ARTEMIO PAZZINI. "Por sentença de 23.08.02 (fls.131/136), o feito foi julgado procedente para o fim de reintegrar o requerente na posse da área objeto do litígio (na integralidade do lote 09 da quadra 04) e, via de consequência, julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 269, I do CPC. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$-600,00 (atenção aos ditames estabelecidos no art 20 do CPC e em consideração ao valor da causa). Considerando o petitório de fls.63, o qual nao restou impugnado, ficam deferidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao requerido, devendo desta feita serem observadas as isenções,nos termos da lei. P.R.I. Oportunamente archive-se". -Adv. NELSON MATIAS GRIEBELER e IVO PALUDO-

32.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1/2001-ANALIA DOS SANTOS e outros x MEIRE MEGALI DINIZ. "Ao procurador judicial da requerida para retirar em Cartório a C.Prec. para oitiva de suas testemunhas na Comarca de Medianeira, devendo em trinta (30) dias comprovar nos Autos a distribuição e diligências efetivadas junto ao Juízo Deprecado". -Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE e MAURICIO MACHADO FERNANDES-

33.-ORD.DE COBRANCA-12/2001-MARIA SUZANA CARADORE VANZ x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL "Ciência às Partes de que pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel-PR (Autos de C.Prec. 110/02), foi redesignada a data de 11.02.2003 às 13:00 horas, para a oitiva da testemunha STENIO HENRIQUE DE SOUZA". -Adv. SILVANA MARCON LIONCO; CLAUDIO JORGE MACHADO, LIVIA NOVAK, SIMONE SILVA CHIODEROLLI e/ou MARCIO ANTONIO SASSO.-

34.-COBRANCA-50/2001-BB - FINANCEIRA S/A - CRÉDITO,FIN. E INVESTIMENTO x GERALDO GANDA MEIRA e outros - (em fase de execução de sentença) - "Em cinco (05) dias sucessivos, manifestem-se os Procuradores Judiciais das Partes, acerca do Laudo de Avaliação e o Cálculo Geral de fls.77/85". -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO; PAULO JOSE PRESTES e/ou ALEXANDRE PAVELSKI FILHO.-

35.-ALVARA DE AUTORIZACAO-118/2001-CLEVER MARCOS BRUNING x O JUÍZO "Em cinco (5) dias, deve o procurador judicial retirar em Cartório o Alvará expedido e dentro do prazo determinado, apresentar a prestação de contas". -Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-

36.-EMBARGOS DO DEVEDOR-163/2001-PEDRO DA ROLD e outros x VALDEMAR BERNARDT. "Redesignada a data de 04.11.02, às 15:30 horas, para a Audiência de instrução do feito, oportunidade em que serao tomados os depoimentos pessoais das partes e procedida a oitiva das testemunhas (fls.53)". -Adv. JEFERSON FOSQUIERA e/ou NILTON LUIZ ANDRASCHKO; IJAIR VAMERLATTI-

37.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-212/2001-ALCIDES ROPELATO e outros x ALI SHOMAN. "Por sentença de 27.08.02 (fls.82/85), foi reconhecida a ilegitimidade do segundo requerente para figurar no polo ativo da demanda, devendo o mesmo ser excluído do feito bem como, julgo procedente a presente ação de sustação de protesto para o fim de confirmar a liminar concedida e determinar a nao lavratura do protesto do título apresentado. Via de consequência, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art.269, I do CPC. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$-300,00 (pequena complexidade da causa e desnecessidade de realização de audiências x valor atribuído à demanda). Diligências necessárias. P.R.I. Oportunamente archive-se". Adv. IVO PALUDO e MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE.-

38.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-278/2001-ALCIDES ROPELATO e outros x ALI SHOMAN. "Ciência às partes acerca do despacho saneador (fls.161/164), onde inclusive, o Juízo designou audiência de instrução e julgamento para o dia 28.10.2002, às 13:00 horas". "Ante ao exposto, no prazo comum de dez (10) dias, requiramos as partes o que entenderem de direi-

to". Adv. IVO PALUDO e MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE.-

39.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-283/2001-M.A.B. e outros x E.F.J.B.B. - "Audiência de tentativa de conciliação e saneamento do feito, designada para o dia 28.10.2002, às 15:00 horas, devendo os Procuradores Judiciais das Partes darem conhecimento a seus patrocinados". -Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE e AMAURI GARCIA MIRANDA-

40.-IMISSAO DE POSSE-285/2001-ALCIDES ROPPELATO x ROMEU HULLER - "Audiência de tentativa de conciliação e saneamento do feito, designada para o dia 29.10.2002, às 13:30 horas, devendo os Procuradores Judiciais das Partes darem conhecimento a seus patrocinados". -Adv. CRISTIAN LUIZ DONIN FELIPETTO e IJAIR VAMERLATTI-

41.-ARROLAMENTO-289/2001-DIVA PANAZZOLO POZZOLO x ESPOLIO DE LAURINDO POZZOLO. "Conforme despacho de fls.66, deve a inventariante apresentar as primeiras alegações dentro do prazo de vinte (20) dias". -Adv. JOSE GALVAO FERNANDES CALDANI e/ou SANDRA MARIA PANAZZOLO-

42.-CONV.SEP.CONSSENSUAL DIVORCIO-321/2001-AVELINO ALBUQUERQUE x ALAIDES VITORIA ANDREATTA. "No prazo sucessivo de três (03) dias, apresentem as partes as alegações finais". -Adv. IJAIR VAMERLATTI; ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA e/ou MARCO AURELIO ZANDONA.-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-331/2001-JOSE EVALDT RAUPP x POSTO DE COMBUSTIVEIS PAN AMERICANO LTDA. "Em cinco (5) dias comuns, manifestem-se as partes sobre os honorários do perito judicial, orçado em R\$-600,00". -Adv. IJAIR VAMERLATTI e IVO PALUDO-

44.-ACAO DECLARATORIA-394/2001-AVELINO HIPOLITO DE SOUZA x COHAPAR-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA e outros - (com denunciação à lide de EXCELSIOR SEGUROS) - "Conforme despacho de fls.57, especifiquem as Partes, no prazo de dez (100) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento". -Adv. AMAURI GARCIA MIRANDA; MARCO ANTONIO MICHNA e/ou FABIANE CAROL WENDLER DIAS;LUIZ SAINT'CLAIR.-

45.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-396/2001-K.V.B.H. x E.V.C. e outros - "Conforme despacho de fls.33, especifiquem as Partes, no prazo comum de cinco(05) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento". -Adv. PAULO JOSE PRESTES; IVO PALUDO; SILVANA MARCON LIONCO-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-404/2001-MASSA FALIDA DA COMPANHIA LORENZ x FAZENDA PUBLICA DO ESTADADO DO PARANA - "Audiência de tentativa de conciliação e saneamento do feito, designada para o dia 29.10.2002, às 13:00 horas, devendo os Procuradores Judiciais das Partes darem conhecimento a seus patrocinados". -Adv. RODRIGO PITREZ DE OLIVEIRA e/ou ALEXANDRE BRITO DE ARAUJO; CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS.-

47.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-415/2001-DAMINELLI & DAMINELLI LTDA x SAR SUL AMERICANA REFRIGERACAO LTDA "Em que pese o petitório de fls.117/118 (do autor), determino sejam as partes inicialmente intimadas para declinarem se pretendem produzir alguma prova no feito". "Ante ao exposto, em cinco (5) dias comuns, requiramos as Partes o que entenderem de direito". -Adv. IVO PALUDO e SIMONE CARVALHO DE MEDEIROS.-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-427/2001-JOSE CARLOS PEREIRA x OLIVIO FRANCISCO MAYER. "Ciência às partes acerca dos termos da decisao de fls.46/47 para, em querendo, dentro do prazo comum de dez (10) dias, requererem o que entenderem de direito. Na mesma decisao, foi designada a data de 29.10.2002 às 16:30 horas, para a audiência de instrução, oportunidade em que serao tomados os depoimentos pessoais das partes e procedida a oitiva das testemunhas arroladas". -Adv. IJAIR VAMERLATTI e JULIANE MAYER GRIGOLETO-

49.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-451/2001-ANTONIO TARCISIO MATTE x EUGENIO VIER - "Conforme despacho de fls.34, nos termos do capítulo 5.8.3 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, deve o Procurador Judicial do executado, dentro do prazo de três (03) dias, providenciar o comparecimento em Cartório, do executado, munidos de documentos, a fim de assinar o respectivo termo de penhora e compromisso de fiel depositário do bem oferecido em penhora". -Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE e JOSE GALVAO FERNANDES CALDANI-

50.-ACAO ORDINARIA-460/2001-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECAD.E DISTRIBUICAO-ECAD x MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA-PR e outros. "Nos termos do despacho de fls.191, manifeste-se o requerente sobre os termos da contestação e documentos apresentados (fls.201/211)". -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS.-

51.-MANUTENCAO DE POSSE-4/2002-EUCLIDES JOSE LORENZETTI e outros x RODOVIA DAS CATARATAS S/A. "Ciência às partes acerca do despacho saneador (fls.248/250), onde inclusive, o Juízo designou audiência de instrução do feito para o dia 15.10.02 às 10:30 horas". "Ante ao exposto, no prazo de comum de dez (10) dias, requiramos as partes o que entenderem de direito, face as diligências a serem cumpridas pela Escrivania em decorrência do despacho". -Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO, JOSÉ BENTO VIDAL, ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL e/ou HIRAM JOSÉ DENES VIDAL; KLEBER DE OLIVEIRA e/ou SILVANA MARIA GRIZA.-

52.-MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-9/2002-MOINHO IGUACU LTDA x ESPOLIO DE JOAQUIM MANOEL SCHE-

FFER. "Por sentença de 24.08.02 (fls.88/93), foi julgado improcedente o pedido contido em exordial e, via de consequência, julgado extinto o presente feito com fulcro no art.269, I do CPC e, cassou a liminar anteriormente concedida. Condenado o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$-1.500,00 (em observância aos ditames estabelecidos no art. 20 do CPC e, em especial, ao trabalho apresentado pelo douto causídico). P.R.I. Oportunamente archive-se". -Adv. IVO PALUDO e MODESTO CRESTANI-

53.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-43/2002-DISAMDIST.INS.AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA x DARCI FERREIRA. "Por sentença de 29.08.02 (fls.80), foi homologado o acordo celebrado entre as partes e, via de consequência, julgado extinto o feito, com fulcro no art.269, I do CPC". -Adv. IVO PALUDO e JOSE GALVAO FERNANDES CALDANI-

54.-DECLARATORIA-54/2002-MOINHO IGUACU LTDA x ESPOLIO DE JOAQUIM MANOEL SCHEFFER. "Por sentença de 24.08.02 (fls.128/136), o pedido contido em exordial foi julgado improcedente e, via de consequência, julgado extinto o feito com fulcro no art.269, I do CPC. Considerando a improcedência da presente demanda, cessam os efeitos do processo cautelar. Condenado o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$-1.500,00 (em observância aos ditames estabelecidos no art. 20 do CPC e, em especial ao trabalho apresentado pelo douto causídico). P.R.I. Oportunamente archive-se". -Adv. IVO PALUDO e MODESTO CRESTANI-

55.-REINTEGRACAO DE POSSE-66/2002-JOAO DOS SANTOS x MILTON DOS SANTOS. "Em que pese o respeitável entendimento apresentado pela parte (autora) às fls.41/44, tem-se que a questao apresentada (falsidade) deve ser objeto de ampla dilação probatória, nao merecendo o reconhecimento liminar conforme pretendido pelo mesmo. Assim sendo, determino seja a parte requerida intimada para se manifestar acerca do petitório, bem como determino seja a parte autora intimada para manifestação acerca do pedido apresentado às fls.47". "Em face do exposto, no prazo comum de dez (10) dias, requiramos as partes o que entenderem de direito". -Adv. DENER PAULO MARTINI; NILTON LUIZ MARCHI.-

56.-SUSTACAO DE PROTESTO-82/2002-JURUMIRIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x MARIANO NATT - "Por despacho de fls.51 o feito foi saneado, fixando-se os pontos incontroversos e controvertidos. Deferida a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. Audiência de instrução do feito, designada para o dia 23.10.2002, às 08:30 horas, devendo os Procuradores Judiciais das Partes darem conhecimento a seus patrocinados". -Adv. MARCIA LIANE SCOPEL; AMAURI GARCIA MIRANDA-

57.-MONITORIA-109/2002-LUIZ ELIAS BONGIOLO x ELISEO PRESA. "Redesignada audiência de instrução para o dia 29.10.2002, às 16:40 horas, devendo os procuradores judiciais das partes darem conhecimento a seus patrocinados, visando a possibilidade de conciliação". -Adv. IVO PALUDO e IJAIR VAMERLATTI-

58.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-113/2002-DISAMDIST.INS.AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA x NIVALDO GONCALVES (terceiro interessado - BANCO DO BRASIL S/A) - "Ciência ao procurador judicial do 3º interessado, de que pelas razões invocadas pelo Juízo em despacho de fls.81, foi deixado de apreciar o petitório de fls.53/57, razao pela qual, fica o mesmo INTIMADO para, em querendo, dentro do prazo de dez (10) dias, requerer o que entender de direito". "No mesmo despacho determinou-se a intimação das partes para, em cinco (5) dias comuns, declinarem as provas que efetivamente pretendem produzir no feito, indicando acerca da necessidade das mesmas". -Adv. IVO PALUDO; ALEXANDRE POLITA; CARLOS ROBERTO FERRAREZI.-

59.-REPARACAO DE DANOS-140/2002-ANA CAROLINE MANENTE TODESCATTO x JOE ROTAVA e outros (com denunciação à lide de LIBERTY PAULISTYA SEGUROS S/A) - "Conforme despacho de fls.43, Especifiquem as Partes, no prazo comum de dez (10) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento". -Adv. JAIRO MOURA e/ou OSMAR CODOLO FRANCO; CASSIO LIZANDRO TELLES e/ou MARIO HENRIQUE CORRAL BÓIA; SIMONE MONTEIRO FLEIG, KENNEDY MACHADO, ROSA MARIA SKOWRONSKI e/ou EDUARDO GUELFI PEREIRA DA CRUZ.-

60.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-156/2002-MICHELLE ANDRESSA BUENO e outros x CLEMENTINA MANENTTI. "Ciência à requerente para, em dez (10) dias, requerer o que entender de direito, em face dos termos da decisao de fls.69". -Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE-

61.-ORDINARIA DE COBRANCA-159/2002-JACO DA SILVA PRUSCH x MOINHO IGUACU LTDA. "Em nao tendo havido interposição de agravo de instrumento da decisao de fls.66/67, permanece a mesma inalterada, permanecendo da mesma forma a data já designada para a realizacão do audiêncvia (23.09.02-15:00 horas)". -Adv. Ijair Vamerlatti; Ivo Paludo-

62.-DECLARATORIA-171/2002-ELISEO PRESA x LUIZ ELIAS BONGIOLO. "Ciência às partes de que por despacho de fls.54/56 o feito foi saneado. Designada Audiência de instrução e julgamento para o dia 28.10.02, às 15:30 horas". "Ante ao exposto, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, manifestem-se as Partes, requerendo o que entender de direito, sendo que após, decorrido prazo sem manifestação, serao cumpridas pela Escrivania, as demais determinações decorrentes do despacho". -Adv. IJAIR VAMERLATTI e IVO PALUDO-

63.-ALIMENTOS-177/2002-C.F.S. e outros x J.A.S. "Conforme termo de audiência de fls.43, deve o requerido apresentar as alegações finais em três (03) dias". -Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO e/OU LUÔS CARLOS FRANZOI-

64.-SEPARACAO JUD.CONTENCIOSA-184/2002-L.A.K.C. x A.L.C. "Considerando o petitório de fls.51, redesigno a audiência para o dia 30.09.2002, às 16:50". "Em face do exposto, deve o procurador judicial do requerido dar conhecimento a seu patrocinado, visando a tentativa de conciliação/converso do presente feito litigioso para consensual". -Adv. SERGIO LUIZ ZANDONA-

65.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-194/2002-VERLI TEIXEIRA x AMBONI & DALMORO. "Ao procurador judicial do exequente para retirar em Cartório a deprecata para ser cumprida na Comarca de Alta Floresta-MT, devendo em 30 dias comprovar nos autos a distribuição e diligências junto ao Juízo Deprecado". -Adv. RAFAEL SAVARIS GHELLERE-

66.-REVOCATORIA-195/2002-VERLI TEIXEIRA x AMBONI & DALMORO e outros. "Conforme despacho de fls.16, em dez (10) dias, manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada pela 1ª requerida (fls.116)". -Adv. RAFAEL SAVARIS GHELLERE.-

67.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-220/2002-BANCO ITAU S/A x ROQUE ALIONSO DOS REIS. "Frustrada a busca e apreensão do bem, conforme certidão dos Srs.Oficiais de Justiça (fls.22vº). Ante ao exposto, em cinco (5) dias, manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito". -Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO.-

68.-EMBARGOS A ARREMATACAO-240/2002-JOSE NACONESKI SOBRINHO x COOPERATIVA AGROPECUARIA LAR LTDA - "Conforme despacho de fls.12, especifiquem as Partes, no prazo de cinco(05) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento". -Adv. AMAURI GARCIA MIRANDA, IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e/ou EDUARDO LUIZ BUSSATTA.-

69.-EMBARGOS DO DEVEDOR-265/2002-WAGNER DANIEL DUTRA MATTOS x FAZENDA NACIONAL - "Conforme despacho de fls.37, especifiquem as Partes, no prazo legal, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento". -Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA, VALMIR SCHREINER MARAN e/ou JULIO ASSIS GEHLEN; AMERSSON TEIXEIRA DE CARVALHO-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-282/2002-SANGALETTI CONTI & CIA LTDA x MANOEL ALVES DE AZEVEDO - "Conforme despacho de fls.39, especifiquem as Partes, no prazo de cinco(05) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento". -Adv. IJAIR VAMERLATTI e JOSE GALVAO FERNANDES CALDANI-

71.-INDENIZACAO-285/2002-ADILSON FERREIRA DE SOUZA x BANCO VOLKSWAGEN S/A - "Conforme despacho de fls.20, especifiquem as Partes, no prazo comum de cinco(05) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento". -Adv. ADALGIR CARLOS COMUNELLO e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

72.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-364/2002-AURI ANTONIO CAVALCA x SERGIO CARLOS BOSCHI. "Por sentença de 28.08.02 (fls.21/22), o feito foi julgado extinto, nos termos do art. 267, IV do CPC". -Adv. BENIGNO CAVALCANTE e/ou CATIA MORGAN CIVA-

73.-ALVARA SUPRIMENTO IDADE-415/2002-ANDRE LUIS CORREA x O JUÍZO "Por sentença de 29.08.02 (fls.12/14), foi julgado improcedente o pedido constante em inicial e, via de consequência, julgado extinto o feito, com fulcro no art. 269, I do CPC". -Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-

74.-ARROLAMENTO-428/2002-L.M.M. e outros x E.W.M. "Nomeado inventariante o cônjuge superstita. Regularize-se o feito, em cinco (5) dias, nos termos do despacho de fls.26". -Adv. FLAVIA MAGNONI SEHENEN e/ou LACI DE ROCCO SASSA-

75.-MONITORIA-436/2002-BANCO BANESTADO S/A x OSMAR PEDRO "Emende-se a inicial em cinco (5) dias, nos termos do despacho de fls.16". -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

76.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-437/2002-ESTRADA - DISTRIBUIDORA DERIVADOS DO PETROLEO LTDA x ANDREA DE FATIMA LORINI & CIA LTDA. "Emende-se a inicial em cinco (5) dias, nos termos do despacho de fls.32". -Adv. MICHEL ARON PLATCHEK-

77.-MONITORIA-442/2002-ANTONIO FRANCISCO VALIATTI x JOSE ALBERTINO DA SILVA. "Emende-se a inicial em cinco (5) dias, nos termos do despacho de fls.43". -Adv. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ-

78.-EXECUÇÕES FISCAIS - I.N.S.S.-74/1988-I.A.P.A.S. x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSTRUCOES RAICIK LTDA. "Efetivada a penhora sobre o bem indicado. Manifeste-se o exequente dentro do prazo legal (20 dias), requerendo o que entender de direito". -Adv. ELIETE CHEMIM; CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA-

79.-EXECUÇÕES FISCAIS - FAZENDA-31/1991-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGRO MAQUINAS CARELLI LTDA - "Dentro do prazo legal, manifestem-se os Procuradores Judiciais das Partes, acerca do Laudo de Avaliação e o Cálculo Geral de fls.60/66". -Adv. CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS; CARLOS JOSE DAL PIVA, VALMIR SCHREINER MARAN e/ou DEOCLECIO ADAO PAZ-

80.-EXECUÇÕES FISCAIS - I.N.S.S.-2/1998-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA BISSOLOTTI LTDA e outros - "Face o petitório de fls., defiro a suspensão do feito pelo prazo de um (01) ano". -Adv. MARCIA ELISA DE SOUZA e JOSE GALVAO FERNANDES CALDANI-

81.-EXECUCOES FISCAIS-OUTRAS-84/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CERAMICA COTIPORA LTDA. "Nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, suspendo o curso da presente execução". -Adv. MARIO CESAR LANGOWSKI-

82.-CARTA PRECATORIA-40/1994-Oriundo da Comarca de MEDIANEIRA-PR - VARA CIVEL -COTREFAL LTDA-COOP.AGROP.TRES FRONTEIRAS LTDA x ELISIO SCHEFFER e outros "Permanece o feito suspenso até decisão do inventário (ausência de reforma da decisão)". -Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS; MODESTO CRESTANI; IVO PALUDO-

83.-CARTA PRECATORIA-37/1999-Oriundo da Comarca de CASCAVEL-PR-2ª VARA CIVEL. -PEDRO MUFFATO E CIA.LTDA. x AMBONI DAL MORO LTDA. "Por decisão de fls.92 (08.08.02) o Juízo determinou a realização de nova avaliação dos bens penhorados, face o grande lapso temporal desde a última avaliação". "Ante ao exposto, em cinco (5) dias sucessivos, manifestem-se as Partes sobre a atualização do cálculo geral e laudo de avaliação (fls.93/97)". -Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR e IJAIR VAMERLATTI-

84.-CARTA PRECATORIA-89/2000-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU-PR-1ª VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANGALETTI CONTI & CIA.LTDA. e outros. "Ciência ao procurador judicial da executada, acerca dos termos da decisão de fls.93 para, em querendo, dentro do prazo de dez (10) dias, requerer o que entender de direito". -Adv. IJAIR VAMERLATTI-

85.-CARTA PRECATORIA-19/2001-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU-PR - 2ª VARA CIVEL -NERI ENGLER x FUNILARIA RAIMUNDI LTDA - "Designadas as datas de 02.10 e 16.10.2002, respectivamente, às 13:00 horas, para a realização das 1ª e 2ª praças do imóvel penhorado nos Autos, devendo o Procurador Judicial do Exequente, retirar em Cartório o competente Edital para dar publicidade, bem como encaminhar os oficiais expedidos nos termos do capítulo 5.8.8.2 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Estado". -Adv. PEDRO ORIDES DI DOMENICO-

86.-CARTA PRECATORIA-177/2001-Oriundo da Comarca de MEDIANEIRA-PR - VARA CIVEL/ANEXOS -COOPERATIVA DE CREDITO RURAL TRES FRONTEIRAS LTDA x FRANCISCO RAYCIK e outros. "No prazo comum de dez (10) dias, querendo, manifestem-se as partes, acerca dos termos do despacho judicial de fls.78, requerendo o que entender de direito". -Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS, RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR, SIMONI MARCON e/ou EDUARDO LUIZ BUSSATTA; IJAIR VAMERLATTI-

87.-CARTA PRECATORIA-80/2002-Oriundo da Comarca de LENCOIS PAULISTA-SP - VARA CIVEL -JOAO PEREIRA DUARTE FILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. "Redesignada a data de 24.10.02, às 16:30 horas, para a Audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor". -Adv. EDUARDO MACHADO SILVEIRA e/ou JOSE WANDERLEI BATISTA SILVA; VALERIA D. AGOSTINHO-

88.-CARTA PRECATORIA-122/2002-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU-PR - 2ªVARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x SERGIO NORICO GHELLERE e outros -"Em cinco (05) dias, deve o exequente providenciar o preparo das custas processuais de cartório no valor de R\$-209,41, com as advertências previstas no capítulo 5.7.4.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado". -Adv. JOSE BRITO DE ALMEIDA e/ou JOSE RICARDO U.DE BRITO ALMEIDA-

SERTANÓPOLIS

**COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO: FERNANDO MOREIRA SIMOES JUNIOR
RELAÇÃO Nº 26/2.002.**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGISA AP.DARCIN ALSOUZ	046	00002/1990
	041	00252/2002
	030	00127/2002
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	011	00243/1998
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	003	00050/1994
ALBERTO MIRAGLIA	016	00206/1999
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	001	00094/1989
ALVINO APARECIDO FILHO	037	00206/2002
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	023	00298/2001
ANDRE LUIZ RIGHETTI	017	00019/2000
AURASIL IANICELLI RODINI	003	00050/1994
	034	00191/2002
	018	00139/2000
CARMEN DAS GRAÇAS SILVA M	031	00151/2002
CATIA YURI TAKAHARA IRANA	012	00091/1999
CELESTE APARECIDA DE OLIV	029	00102/2002
CHRISTIAN TREVISAN WENDLI	003	00050/1994
CICERO CIRO SIMONINI JUNI	026	00412/2001
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	015	00180/1999
CRISTIANE BELINATI GARCIA	045	00262/2002
DALVA VERNILLO	049	00024/2000
DARIO REIS	009	00210/1998
	049	00024/2000
	050	00038/2000
DEVANYR DUTRA	010	00212/1998
DINO COSTACURTA	032	00176/2002
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	031	00151/2002
EDUARDO LUIZ CORREIA	014	00160/1999
	052	00038/2002
	053	00040/2002
	054	00041/2002
	009	00210/1998
ELIANE DE ARAUJO S. BOLON	003	00050/1994

ELIO CASAGRANDE 005 00115/1997
006 00116/1997
FABRICIO MASSI SALLA 015 00180/1999
020 00322/2000
027 00042/2002
FERNANDO JOSE BONATTO 025 00332/2001
FLAVIA ROMAGNOLI 008 00248/1997
GISLAINE A. GORETI MAZUR 007 00197/1997
GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA 036 00199/2002
HELDER PAIVA DE OLIVEIRA 029 00102/2002
IRIA REGINA MARCHIORI 003 00050/1994
IZABELA CRISTINA RUCKER C 026 00412/2001
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J 044 00260/2002
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO 026 00412/2001
JOAO CARLOS PERES 021 00021/2001
JOAO GARCIA SANCHES 018 00139/2000
022 00042/2001
JOAO MATTAR NETTO 025 00332/2001
JOAO TAVARES DE LIMA FILH 015 00180/1999
020 00322/2000

JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 011 00243/1998
JOSE ALTEVIR M. B. DA CUN 011 00243/1998
JOSE DE CESAR FERREIRA 043 00259/2002
JOSE ROBERTO AKAISHI 032 00176/2002
JOSEMAN AURELIO C.G.FERNA 050 00038/2000
LETICIA FERREIRA DA SILVA 044 00260/2002
001 00094/1989
047 00107/1995
051 00007/2001
048 00049/1999

LUCIANA SAZANOWSKI 038 00214/2002
LUIZ MANRIQUE 001 00094/1989
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 026 00412/2001
MARCELO AUGUSTO DA SILVA 012 00091/1999
MARCIA MAYUMI ICHIKAWA 021 00021/2001
MARCIO MIATTO 039 00219/2002
MARCIO PEREIRA DA SILVA 004 00052/1994
MARIA APPARECIDA SOUZA E 001 00094/1989
MARIA JOSE FAUSTINO 028 00086/2002
004 00052/1994
003 00050/1994
009 00210/1998
021 00021/2001
001 00094/1989
047 00107/1995
037 00206/2002
010 00212/1998
013 00103/1999
003 00050/1994
033 00182/2002
035 00192/2002
002 00134/1993
017 00019/2000
017 00019/2000
012 00091/1999
040 00248/2002
024 00329/2001
002 00134/1993
005 00115/1997
006 00116/1997
023 00298/2001
004 00052/1994
029 00102/2002
007 00197/1997
008 00248/1997
026 00412/2001
028 00086/2002
042 00257/2002
046 00002/1990
029 00102/2002
025 00332/2001
038 00214/2002
019 00226/2000
027 00042/2002
012 00091/1999
004 00052/1994
026 00412/2001
010 00212/1998
014 00160/1999
016 00206/1999
012 00091/1999
007 00197/1997
013 00103/1999
034 00191/2002
008 00248/1997
026 00412/2001
020 00322/2000
042 00257/2002
017 00019/2000
013 00103/1999
005 00115/1997
019 00226/2000
025 00332/2001
022 00204/2001

MAURO FAIDIGA 010 00212/1998
MIRELLE NEME BUZALAF 013 00103/1999
MOACIR ALVES DE ALMEIDA 003 00050/1994
NEIDE ISABEL RAFAELI DE J 003 00182/2002
035 00192/2002
002 00134/1993
017 00019/2000
017 00019/2000
012 00091/1999
040 00248/2002
024 00329/2001
002 00134/1993
005 00115/1997
006 00116/1997
023 00298/2001
004 00052/1994
029 00102/2002
007 00197/1997
008 00248/1997
026 00412/2001
028 00086/2002
042 00257/2002
046 00002/1990
029 00102/2002
025 00332/2001
038 00214/2002
019 00226/2000
027 00042/2002
012 00091/1999
004 00052/1994
026 00412/2001
010 00212/1998
014 00160/1999
016 00206/1999
012 00091/1999
007 00197/1997
013 00103/1999
034 00191/2002
008 00248/1997
026 00412/2001
020 00322/2000
042 00257/2002
017 00019/2000
013 00103/1999
005 00115/1997
019 00226/2000
025 00332/2001
022 00204/2001

NEIDE NOBRE DELAI 017 00019/2000
NELSON SAHYUN 017 00019/2000
NILSON URQUIZA MONTEIRO 012 00091/1999
NILTON ALVES DE SOUZA 040 00248/2002
024 00329/2001
002 00134/1993
005 00115/1997
006 00116/1997
023 00298/2001
004 00052/1994
029 00102/2002
007 00197/1997
008 00248/1997
026 00412/2001
028 00086/2002
042 00257/2002
046 00002/1990
029 00102/2002
025 00332/2001
038 00214/2002
019 00226/2000
027 00042/2002
012 00091/1999
004 00052/1994
026 00412/2001
010 00212/1998
014 00160/1999
016 00206/1999
012 00091/1999
007 00197/1997
013 00103/1999
034 00191/2002
008 00248/1997
026 00412/2001
020 00322/2000
042 00257/2002
017 00019/2000
013 00103/1999
005 00115/1997
019 00226/2000
025 00332/2001
022 00204/2001

NOEMIA MARIA DE LACERDA S 023 00298/2001
ODAIR CIRINE 004 00052/1994
OMAR JOSE BADDAYUY 029 00102/2002
OSMAR VIEIRA DA SILVA 007 00197/1997
008 00248/1997
026 00412/2001
028 00086/2002
042 00257/2002
046 00002/1990
029 00102/2002
025 00332/2001
038 00214/2002
019 00226/2000
027 00042/2002
012 00091/1999
004 00052/1994
026 00412/2001
010 00212/1998
014 00160/1999
016 00206/1999
012 00091/1999
007 00197/1997
013 00103/1999
034 00191/2002
008 00248/1997
026 00412/2001
020 00322/2000
042 00257/2002
017 00019/2000
013 00103/1999
005 00115/1997
019 00226/2000
025 00332/2001
022 00204/2001

PAULO ARCOVERDE NASCIMENT 026 00412/2001
PAULO C. DE HOLANDA GUERR 028 00086/2002
PIERRE GAZARINI SILVA 042 00257/2002
RENATO ANTUNES VILLANOVA 046 00002/1990
RITA DE CASSIA RESQUETTI 029 00102/2002
ROBERTO MATTAR 025 00332/2001
038 00214/2002
019 00226/2000
027 00042/2002
012 00091/1999
004 00052/1994
026 00412/2001
010 00212/1998
014 00160/1999
016 00206/1999
012 00091/1999
007 00197/1997
013 00103/1999
034 00191/2002
008 00248/1997
026 00412/2001
020 00322/2000
042 00257/2002
017 00019/2000
013 00103/1999
005 00115/1997
019 00226/2000
025 00332/2001
022 00204/2001

RUI SANTOS DE SA 019 00226/2000
SADI BONATTO 027 00042/2002
SEBASTIAO DA SILVA FERREI 012 00091/1999
004 00052/1994
026 00412/2001
010 00212/1998
014 00160/1999
016 00206/1999
012 00091/1999
007 00197/1997
013 00103/1999
034 00191/2002
008 00248/1997
026 00412/2001
020 00322/2000
042 00257/2002
017 00019/2000
013 00103/1999
005 00115/1997
019 00226/2000
025 00332/2001
022 00204/2001

SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA 010 00212/1998
SERGIO ANTONIO MEDA 014 00160/1999
016 00206/1999
012 00091/1999
007 00197/1997
013 00103/1999
034 00191/2002
008 00248/1997
026 00412/2001
020 00322/2000
042 00257/2002
017 00019/2000
013 00103/1999
005 00115/1997
019 00226/2000
025 00332/2001
022 00204/2001

SHIROKO NUMATA 007 00197/1997
013 00103/1999
034 00191/2002
008 00248/1997
026 00412/2001
020 00322/2000
042 00257/2002
017 00019/2000
013 00103/1999
005 00115/1997
019 00226/2000
025 00332/2001
022 00204/2001

THALES MORAIS DA COSTA 026 00412/2001
TORAMATU TANAKA 020 00322/2000
VALTER VINICIUS SOUZA SAN 042 00257/2002
VANIA REGINA S. QUEIROZ 017 00019/2000
VANOIL ALVES DE ALMEIDA 013 00103/1999
VERA LUCIA BARBEIRO OPORT 005 00115/1997
WAGNER COLTRO 019 00226/2000
025 00332/2001
022 00204/2001

1.-INDENIZAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO-94/1989-ELIAS ABORIHAM E OUTROS x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA-DER/PR.-A executada, para manifestar-se sobre o pedido de fls.693/695 e documentos de fls.696/718, no prazo de dez dias. Adv.Leticia Ferreira da Silva.

2.-EXECUÇÃO PREST.ALIMENTICIA-134/1993-C.H.A.D.S. x J.C.D.S.-Ao exequente, ante os comprovantes juntados. Adv.Nilton Alves de Souza.

3.-CIVIL PUBLICA-50/1994-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA. POR SUA PROMOTORA DE JUSTIÇA x EDSON PEDRO ALMEIDA e outros -Nao conhecidos dos embargos aclaratórios opostos às fls.1.141/1.142. Advs.Adyr Sebastiao Ferreira, Maria Terezinha Chenso, Aurasil Ianicelli Rodini, Eliane de Araujo S. Bolonhesi, Iria Regina Marchiori, Neide Isabel Rafeli de Jesus, Christian Trevisan Wendling.

4.-INDENIZAÇÃO-52/1994-BENEDITO BIAZI ZANIN e outro x GETULIO VARGAS SOARES-Aos exequentes, ante as certidões do Sr.Meirinho fls.518/519. Adv.Sebastiao da Silva Ferreira.

5.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-115/1997-BANCO BRADESCO S/A. x MARCIO LEANDRO GALERA e outro-As partes. Deferida a suspensao requerida. Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório a iniciativa dos interessados. Advs.Nilton Alves de Souza, Elio Casagrande.

6.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-116/1997-BANCO BRADESCO S/A. x MARCIO LEANDRO GALERA e outro-As partes. Deferida a suspensao requerida. Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório a iniciativa dos interessados. Advs.Nilton Alves de Souza, Elio Casagrande.

7.-ORDINARIA EM FASE DE EXECUÇÃO-197/1997-BANESTADO LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTRA x METALURGICA HALLEY LTDA-Aos exequentes. Deferido o pedido de fls.409, bem como a suspensao requerida. Advs.Shiroko Numata, Gislaiane A.Gobeti Mazur.

8.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-248/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x METALURGICA HALLEY LTDA. e outros-As partes, para manifestarem-se sobre a conta geral de fls.55/56- R\$ 280.669,26, e avaliação de fls.57- R\$ 100.000,00. Advs.Shiroko Numata, Gislaiane A.Goreti Mazur.

9.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-210/1998-BANCO DO BRASIL S.A. x ICE BERG INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. e outros-Ao exequente, para retirar o officio expedido para levantamento da importância depositada. Aos executados para efetuarem a complementação do depósito no valor de R\$ 180,00 relativas a publicação do edital de praça. Advs.Eduardo Luiz Correia, Maria Terezinha Navarro.

10.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-212/1998-BB. FINAN-CEIRA S.A. x ALCEU VANDERLEI SARTORI e outro-As partes. Deferida a suspensao requerida. Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório a iniciativa dos interessados. Advs.Sebastiao Seiji Tokunaga, Devanyr Dutra.

11.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-243/1998-FERTISUL S.A. x PEDRO VALDIR SGARIONI e outro-As partes, para manifestarem-se sobre a avaliação de fls.314/315- R\$ 179.010,00. Advs.Jose Albari Slompo de Lara, Adercio Francisco de Souza.

12.-DECLARATORIA-91/1999 e EMBARGOS DO DEVEDOR 228/1999-DEBZ COMPANY DO BRASIL LTDA. x ADOM THOMAZI -As partes. Nao conhecidos dos embargos aclaratórios opostos às fls.266/270.-Advs.Sergio Antonio Meda, Catia Yuri Takahara Iranaga, Sebastiao da Silva Ferreira, Nilson Urquiza Monteiro.

13.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-103/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x SILVANA MARIA DE SENE SIQUEIRA e outro-Ao exequente, para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feitor. Adv.Shiroko Numata.

14.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-160/1999-BANCO DO BRASIL S.A x ROSANGELA MARIA BARRETO GIGLIO ZANIN-A executada, ante o requerimento e cálculo de fls.137/140. Adv. Sergio Antonio Meda.

15.-COBRANÇA EM FASE DE EXECUÇÃO-180/1999-FER-TIMPORT S/A. x SEARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-As partes. Deferida a suspensao da execução pelo tempo necessário ao cumprimento do acordo. Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório a iniciativa dos interessados. Advs.Claudio Cesar Machado Moreno, Fabricio Massi Salla.

16.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-206/1999-FERTILIZANTES HERINGER LTDA x DEBZ AGRICOLA DA AMAZONIA LTDA. e outros-As partes, para manifestarem-se sobre a avaliação fls.295/298- R\$ 132.000,00. Advs.Alberto Miraglia, Sergio Antonio Meda.

17.-REPARAÇÃO DE DANOS-19/2000-ANDRE FERREIRA DA SILVA x VIAÇÃO OURO BRANCO S/A-Ao autor, ante o requerimento de fls.211/217 do Sr. Meirinho, no prazo de cinco dias. Adv. Vania Regina Silveira Queiroz.

18.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-139/2000-COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TIBAGI LTDA x GERVASIO VELA CAPRIOLLI-Ao executado, deferido o desentranhamento das notas promissórias rurais, mediante recibo e com substituição dos originais por cópia nos autos. Adv.Aurasil Ianicelli Rodini.

19.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-226/2000-MANAH S.A x LUIZ AUGUSTO REIS- A exequente, para efetuar o pagamento das custas do Sr.Meirinho no valor de R\$ 137,50, mediante recolhimento da GRC para fins de cumprimento do mandado de penhora expedido. Adv.Rui Santos de Sa.

20.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-322/2000-PEDRO AGUILEIRA GONÇALVES e outros x SEARA INDUSTRIA E COMERCIO PROD.AGROPECUARIOS LTDA-As partes, para ciência da juntada do laudo pericial. Advs.Toramatu Tanaka, Joao Tavares de Lima Filho, Fabricio Massi Salla.

21.-INDENIZAÇÃO-21/2001-IRACI FRANCO CARDOZO e outro x ECONORTE EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A e outros-Aos autores, ante a certidão de fls.244-verso. Adv.Joao Carlos Peres.

22.-EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-204/2001-COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TIBAGI LTDA x JOAQUIM DOS ANJOS FERNANDES e outro-As partes. Accolhida a pretensão de fls.46/48. Convertida e execução de coisa certa em execução por quantia certa. Advs.Joao Garcia San-

ches, Wagner Jose Coltro.

23.-MONITORIA-298/2001-HOKKO DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA x SOLOSER COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e outros-A requerente, para efetuar o preparo das custas processuais junto ao MM.Juizo Deprecado da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição e devolução da deprecata. Adv.Ana Lucia Macedo Mansur.

24.-RETIFICAÇÃO REG.IMOBILIARIO-329/2001-SERGIO SCAPIM E OUTROS- Aos requerentes, ante o requerimento do Sr.Perito de fls.140. Adv.Nilton Alves de Souza.

25.-EMBARGOS DE TERCEIRO-332/2001-REGINALDO REGIS REIS e outros x FRANCISCO GUSMAO GRANADO-As partes. "...HOMOLOGO, por sentença, a transação celebrada às fls.216/217, dando o presente processo, bem como a execução dos autos n. 112/98 em apenso, por extintos...". Advs.Flavia Romagnoli, Wagner Coltro, Roberto Mattar, Joao Mattar Netto.

26.-INDENIZAÇÃO-412/20

para cumprimento do mandado de citação expedido. Advs. Pierre Gazarini Silva, Valter Vinicius Souza Santos.

43.-ANULATÓRIA-259/2002-DONELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x EMPRESA LUCINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA-A autora. "ex officio" excluo o Banco Bradesco S/A do pólo passivo da lide. A tutela cautelar postulada será apreciada após a oferta de contestação pela ré. Adv. Jose de Cesar Ferreira.

44.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-260/2002-LUBRIDIESEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-As partes. Recebido os embargos, suspenso o curso da execução. A embargo, para impugná-los no trintídio legal. Advs.Joao Carlos de Oliveira Junior, Leticia Ferreira da Silva.

45.-BUSCA E APREENSAO-262/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SEBASTIAO RODRIGUES-Ao autor. Concedida liminarmente a busca e apreensão requerida. Adv.Cristiane Belinati Garcia Lopes.

46.-EXECUÇÃO FISCAL-2/1990-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO (CRQ-IX) x SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-Ao exequente, ante o ofício e documentos de fls.114/121. Adv.Renato Antunes Villanova.

47.-EXECUÇÃO FISCAL-107/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WINTER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. e outro-A exequente, ante o ofício e documento de fls.118/119. Adv.Leticia Ferreira da Silva.

48.-EXECUÇÃO FISCAL-49/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAQUIFER COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA. e outros-A exequente, ante o ofício e documentos de fls.151/158. Adv.Leticia Ferreira da Silva.

49.-EXECUÇÃO FISCAL-24/2000-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS x INDUSTRIA E COMERCIO DE SABAO SINAI LTDA e outro-Ao exequente, para a devida manifestação face o terceiro leilão negativo. Adv.Dalva Vernillo.

50.-EXECUÇÃO FISCAL-38/2000-FAZENDA NACIONAL x ICE BERG IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA-A executada, para manifestar-se sobre a avaliação de fls.45- R\$ 7.800,00. Adv.Dario Reis.

51.-EXECUÇÃO FISCAL-7/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VILNARA HELENA DA SILVA-A exequente, ante os ofícios recebidos. Adv.Leticia Ferreira da Silva.

52.-EXECUÇÃO FISCAL-38/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA- CREA x ANTONIO JOSE JUNQUEIRA VILELA-Ao exequente, ante a certidão negativa fls.07 do Sr. Meirinho. Adv.Eduardo Luiz Correia.

53.-EXECUÇÃO FISCAL-40/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA- CREA x TEKLAJE IND E COM DE ART CIMENTO LTDA-Ao exequente. Deferida a suspensão requerida pelo tempo necessário ao cumprimento do acordo. Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório a iniciativa dos interessados. Adv.Eduardo Luiz Correia.

54.-EXECUÇÃO FISCAL-41/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA- CREA x TEKLAJE IND E COM DE ART CIMENTO LTDA-Ao exequente. Deferida a suspensão requerida pelo tempo necessário ao cumprimento do acordo. Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório a iniciativa dos interessados. Adv.Eduardo Luiz Correia.

TEIXEIRA SOARES

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 19/ 2002 – 05/09/2002.
JUÍZA DE DIREITO: MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Marcos Aurelio Abib	001	013/2002
Ewaldo Garcez Rocha	002	013/2002
Mauriza de Jesus Leiger Gruba	003	030/2001
Mauriza de Jesus Leiger Gruba e/ou Valter Lourenço de Souza	016	073/2001
Mauriza de Jesus Leiger Gruba	019	135/2001
Nelson Busato	004	030/2001
Maria Rachel Pioli Kremer	005	030/2001
Milton Sérgio Bohatch	006	030/2001
Renato Cordeiro	007	030/2001
Levi Varela da Silva	008	161/2001
	011	030/2001
	031	019/2002
Silmar Ferreira Ditrich	009	038/2002
Daniela Benes Senhora	010	038/2002
Nelson Anciutti Bronislawski	012	030/2001
Bartolomeu Pereira	013	015/2002
	014	129/2002
	029	002/2002
Alessandro Moreira do Sacramento	015	129/2001
Walkyria de Jesus d'Avila Giacomet	017	073/2001
Graciane Di Mario Ekemann e/ou Mercedes Izabel Favreto	018	230/2001
Eneas Jefferson Melniski	020	135/2001
Marcelo Gutervil	021	091/2000
Marcos Aurelio Abib	022	081/2001
	028	030/2000
Luiz Sérgio Rufato Júnior	023	008/2001
	024	009/2001
Mara Angélica Nestor Ferreira	025	102/2002
Francisco da Cunha e Silva Neto e/ou Nelson A. Bronislawski	026	102/2002
Cândido Mateus M. Boscardim	027	002/2002
Marlon Luiz Menegotto	030	015/2000
Edmar Luiz Costa Junior	032	019/2002
Ronaldo de Moraes	033	059/2000

01 – Autos nº. 013/2002 – Ação Ordinária de Nulidade – Lino Ferreira de Jesus e Outros x Antonio Ferreira de Jesus e Outra – Para audiência preliminar de tentativa de conciliação, deferimento de provas, fixação dos pontos controvertidos, apreciação de preliminares e saneamento do processo, designo o dia 09 de outubro de 2002, às 13hs:30min. Intimem-se. Int. Adv. Dr. Marcos Aurélio Abib.

02- Autos nº. 013/2002 – Ação Ordinária de Nulidade – Lino Ferreira de Jesus e Outros x Antonio Ferreira de Jesus e Outra – Para audiência preliminar de tentativa de conciliação, deferimento de provas, fixação dos pontos controvertidos, apreciação de preliminares e saneamento do processo, designo o dia 09 de outubro de 2002, às 13hs:30min. Intimem-se. Int. Adv. Dr. Ewaldo Garcez Rocha

03- Autos nº. 030/2001 – Ação Anulatória de Ato Jurídico C/C Danos Morais e Materias - Para audiência de conciliação, deferimento de provas e saneamento do processo, designo o dia 25 de setembro de 2002, às 13hs:30min. Int. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Leiger Gruba.

04- Autos nº. 030/2001 – Ação Anulatória de Ato Jurídico C/C Danos Morais e Materias - Para audiência de conciliação, deferimento de provas e saneamento do processo, designo o dia 25 de setembro de 2002, às 13hs:30min. Int. Adv. Dr. Nelson Busato

05- Autos nº. 030/2001 – Ação Anulatória de Ato Jurídico C/C Danos Morais e Materias - Para audiência de conciliação, deferimento de provas e saneamento do processo, designo o dia 25 de setembro de 2002, às 13hs:30min. Int. Adv. Dra. Maria Rachel Pioli Kremer.

06- Autos nº. 030/2001 – Ação Anulatória de Ato Jurídico C/C Danos Morais e Materias - Para audiência de conciliação, deferimento de provas e saneamento do processo, designo o dia 25 de setembro de 2002, às 13hs:30min. Int. Adv. Dr. Milton Sérgio Bohatch.

07- Autos nº. 030/2001 – Ação Anulatória de Ato Jurídico C/C Danos Morais e Materias - Para audiência de conciliação, deferimento de provas e saneamento do processo, designo o dia 25 de setembro de 2002, às 13hs:30min. Int. Adv. Dr. Renato Cordeiro

08- Autos nº. 161/2001 – Ação de Usucapião – Lucy Maria Gubert Neves x Este Juízo – Vistos... Diante do exposto, as alegações da Municipalidade não procedem, haja vista, não se vislumbrar qualquer prejuízo e devem ser afastadas de plano, prosseguindo-se no feito. Assim sendo, declaro saneado o processo. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 18 de setembro de 2002, às 13hs:30min. Intimem-se. Int. Adv. Dr. Levi Varela da Silva.

09- Autos nº. 038/2002 – Ação de Indenização c/c Tutela Antecipada – Maria Clara Ferreira Moreira x Cia de Seguros Gralha Azul - Sobre a contestação e documentos de fls. 74/82, intime-se a autora para se manifestar. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intime-se-as. Int. Adv. Dr. Silmar Ferreira Ditrich.

10- Autos nº. 038/2002 – Ação de Indenização c/c Tutela Antecipada – Maria Clara Ferreira Moreira x Cia de Seguros Gralha Azul - Sobre a contestação e documentos de fls. 74/82, intime-se a autora para se manifestar. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intime-se-as. Int. Adv. Dra. Daniela Benes Senhora.

11- Autos nº. 030/2001 – Ação Declaratória de Destituição de Pátrio Poder C/C Guarda Provisória e Adoção – A.. J. B. e s/m J.A. F. B. x J. F. e E. A. F. Para audiência designo o dia 16 de setembro de 2002, às 13hs:30min. Int. Adv. Dr. Levi Varela da Silva.

12- Autos nº. 030/2001 – Ação Declaratória de Destituição de Pátrio Poder C/C Guarda Provisória e Adoção – A.. J. B. e s/m J.A. F. B. x J. F. e E. A. F. Para audiência designo o dia 16 de setembro de 2002, às 13hs:30min. Int. Adv. Dr. Nelson Anciutti Bronislawski.

13- Autos nº. 015/2002 – Executivo Fiscal – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Celia Aparecida Gomes do Vale - Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, comprovar a propriedade do automóvel dado em penhora. Int. Adv. Dr. Bartolomeu Pereira.

14- Autos nº. 129/2002 – Cancelamento de Protesto de Título – Jair de Oliveira Andrade x Marcio Francotti - Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, declinar o endereço do favorecido e/ou documento pelo qual o mesmo possa ser localizado. Int. Adv. Dr. Bartolomeu Pereira.

15- Autos nº. 129/2001 – Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar – Ford Leasing S/A – Arrendamento Mercantil x José Marino Pires - Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar, haja vista, que o requerido devidamente intimado para informar o paradeiro do veículo, não se manifestou e a liminar, até a presente data não pode ser cumprida. Int. Adv. Dr. Alessandro Moreira do Sacramento.

16- Autos nº. 073/2001 – Indenização por Danos Morais e Materiais – Mario Desanoski x Bansicredi – Banco Cooperativo Scredi S/A - Sobre os docs. De fls. 191/194, intimem-se as partes para se manifestar. Após, às partes para as alegações finais, através de memoriais, pelo prazo de 10 (dez) dias para cada uma. Em seguida, contados e preparados tornem. Int. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Leiger Gruba. Em seguida contados e preparados, tornem. Int. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Leiger Gruba e/ou Valter Lourenço de Souza.

17- Autos nº. 073/2001 – Indenização por Danos Morais e Materiais – Mario Desanoski x Bansicredi – Banco Cooperativo Scredi S/A - Sobre os docs. De fls. 191/194, intimem-se as partes para se manifestar. Após, às partes para as alegações finais, através de memoriais, pelo prazo de 10 (dez) dias para cada uma. Em seguida, contados e preparados tornem. Int. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Leiger Gruba. Em seguida contados e preparados, tornem. Int. Adv. Dra. Walkyria de Jesus d'Avila Giacomet.

18- Autos nº. 230/2001 – Ação Civil Pública – Município de Teixeira Soares x Bartolomeu Pereira e Outro - Intime-se a agravada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o Agra-

vo Retido interposto pelos agravantes. Após, tornem para o exercício do juízo de retratação. Int. Adv. Drs. Graciane Di Mário Ekemann e/ou Mercedes Izabel Favreto.

19- Autos nº. 135/2001 – Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais – Airton Dambroski x Prefeitura Municipal de Teixeira Soares - Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar quesitos. Após intime-se o Sr. Perito para apresentar proposta de honorários. Int. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Leiger Gruba.

20- Autos nº. 135/2001 – Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais – Airton Dambroski x Prefeitura Municipal de Teixeira Soares - Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar quesitos. Após intime-se o Sr. Perito para apresentar proposta de honorários. Int. Adv. Dr. Eneas Jefferson Melnisk.

21- Autos nº. 091/2000 – Ação de Investigação de Paternidade c/ Alimentos – MP. em favor de A. F. K. x J. A. S. - Vista as partes para alegações finais. Int. Adv. Dr. Marcelo Gutervil.

22- Autos nº. 081/2001 – Ação de Investigação de Paternidade c/ Alimentos – MP. em favor de F. C. x J. E. A. - Abra-se vista às partes para se manifestar. Int. Adv. Dr. Marcos Aurelio Abib.

23- Autos nº. 008/2001 – Execução de Título Extrajudicial – Molina & Filhos Ltda x Daniela de Cássia Rodrigues Padilha - “ Vistos, autos nº. 08/01: Homologo, por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado por Molina & Filhos Ltda e Daniela de Cássia Rodrigues Padilha às fls. 33/34 e 39 , devendo aguardar suspenso o processo, até o efetivo cumprimento do avençado. Custas pela executada. Dê-se baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense. Intimem-se...” Int. Adv. Dr. Luiz Sérgio Rufato Júnior.

24- Autos nº. 009/2001 – Execução de Título Extrajudicial – Molina & Filho Ltda x Hamilton V. Mendes de Oliveira – “ Vistos... , autos nº. 09/01: Homologo, por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado por Molina & Filho Ltda e Hamilton V. Mendes de Oliveira, às fls. 44/45 e 50/51, devendo aguardar suspenso o processo, até o efetivo cumprimento do avençado. Custas pelo executado. Dê-se baixa no boletim Mensal de Movimento Forense. Intimem-se.” Int. Adv. Dr. Luiz Sérgio Rufato Júnior.

25- Autos nº. 102/2002 – Medida Cautelar inominada – Município de Teixeira Soares x Rede Ferroviária Federal S/A – Vistos... Breve relato, decido: Trata-se de medida cautelar proposta pelo Município de Teixeira Soares, com o intuito de ver seu nome excluído do CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, enquanto se discute o mérito da questão ventilada nos autos nº. 138/01 de Ação de Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos, em apenso, proposta pela ré. Em que pese, as alegações da ré de que o autor está inadimplente e não honrou os seus compromissos para com ela, comprovadas, inclusive, documentalmente (fls. 29/40), temos que, a inscrição foi indevida, haja vista, a existência de ação em trâmite neste Juízo, onde se discute o débito em questão. Ademais, há que se preservar, não só os interesses da municipalidade, mas, também, da comunidade que se verá privada de receber os incentivos a que teria direito e vindos em seus próprios. Entendo, pois, que o mais importante é resgatar os interesses do Município como ente público, pois a inclusão do seu nome do CADIN, causaria sérios prejuízos à oportunidade Em face do exposto, julgo procedente a ação e mantenho a liminar para excluir o nome do autor do CADIN-Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, até decisão com trânsito em julgado, nos autos nº. 138/01 de Ação de Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos, em apenso. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme art. 20, § 3º, alíneas a e c do Código de Processo Civil. Certifique-se a presente decisão nos autos em apenso. Após, despense-se-os. Oficie-se ao CADIN, comunicando a presente decisão. Transitada em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Int. Adv. Dra. Mara Angélica Nestor Ferreira.

26- Autos nº. 102/2002 – Medida Cautelar inominada – Município de Teixeira Soares x Rede Ferroviária Federal S/A – Vistos... Breve relato, decido: Trata-se de medida cautelar proposta pelo Município de Teixeira Soares, com o intuito de ver seu nome excluído do CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, enquanto se discute o mérito da questão ventilada nos autos nº. 138/01 de Ação de Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos, em apenso, proposta pela ré. Em que pese, as alegações da ré de que o autor está inadimplente e não honrou os seus compromissos para com ela, comprovadas, inclusive, documentalmente (fls. 29/40), temos que, a inscrição foi indevida, haja vista, a existência de ação em trâmite neste Juízo, onde se discute o débito em questão. Ademais, há que se preservar, não só os interesses da municipalidade, mas, também, da comunidade que se verá privada de receber os incentivos a que teria direito e vindos em seus próprios. Entendo, pois, que o mais importante é resgatar os interesses do Município como ente público, pois a inclusão do seu nome do CADIN, causaria sérios prejuízos à oportunidade Em face do exposto, julgo procedente a ação e mantenho a liminar para excluir o nome do autor do CADIN-Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, até decisão com trânsito em julgado, nos autos nº. 138/01 de Ação de Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos, em apenso. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme art. 20, § 3º, alíneas a e c do Código de Processo Civil. Certifique-se a presente decisão nos autos em apenso. Após, despense-se-os. Oficie-se ao CADIN, comunicando a presente decisão. Transitada em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Int. Adv. Dr. Francisco da Cunha e Silva Neto e/ou Nelson Anciutti Bronislawski.

27- Autos nº. 002/2002 – Execução Fiscal – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná – Cooperativa Agri-

cola de Irati – Teixeira Soares – Intime-se a exequente para se manifestar. Int. Adv. Dr. Cândido Mateus M. Boscardin.

28- Autos nº. 030/2000 – Representação – M.P. x E.P. e O. C. L. – Vistos... Considerando, que os representados cumpriram integralmente a medida sócio-educativa, julgo extinta a referida medida pelo efetivo cumprimento. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I..... Int. Adv. Dr. Marcos Aurelio Abib.

29- Autos nº. 030/2000 – Representação – M.P. x E.P. e O. C. L. – Vistos... Considerando, que os representados cumpriram integralmente a medida sócio-educativa, julgo extinta a referida medida pelo efetivo cumprimento. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I..... Int. Adv. Dr. Bartolomeu Pereira.

30 – Autos nº. 015/2000 – Representação – J.P. R.A. S. e A. C. L. - Intimem-se o defensor de A. C. L. para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa ao pedido de conversão de medida e pedido de intermediação requerido pelo Ministério Público. Não o fazendo no prazo estipulado desde já, nomeio como defensor dativo em substituição, o Dr. Marcelo Gutervil. Intime-se-o e abra-se-lhe vista dos autos. Int. Adv. Dr. Marlon Luiz Menegotto

31- Autos 019/2002 – Ação Cautelar de Exibição de Documentos – Valdir Nelson Fernandes x HSBC – Banco Comercial - O feito comporta julgamento antecipado, embora a questão de mérito sendo de direito e de fato, não há necessidade de produzir prova em audiência. À conta e preparo. Após tornem para decisão. Importa o saldo remanescente das custas em R\$ 96,26 (noventa e seis reais e vinte e seis centavos). Int. Adv. Dr. Levi Varela da Silva.

32- Autos 019/2002 – Ação Cautelar de Exibição de Documentos – Valdir Nelson Fernandes x HSBC – Banco Comercial - O feito comporta julgamento antecipado, embora a questão de mérito sendo de direito e de fato, não há necessidade de produzir prova em audiência. À conta e preparo. Após tornem para decisão. Int. Adv. Dr. Edmar Luiz Costa Junior.

33- Autos nº. 059/2000 – Arrolamento – João Bello Grande x Pedro Grande e Zeferina Bello Grande – Vistos... Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável fls. 74/79, com as correções constantes às fls. 81 dos herdeiros de Pedro Grande e Zeferina Bello Grande, nos autos nº. 59/00 de Arrolamento Sumário, ordenando a expedição dos formais, ressalvados direitos de terceiros. Custas na forma da lei. P.R.I..... Importam as custas remanescentes em R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais). Int. Adv. Dr. Ronaldo de Moraes.

TOLEDO

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
1ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 35/2002
DR. EUGENIO GIONGO - JUIZ DE DIREITO

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ACARY DE OLIVEIRA	004	00350/1994	
ADALBERTO PRZYBYLSKI	015	00538/1998	
	001	00295/1990	
ADEMAR ULIANA NETO	007	00671/1996	
ADRIANA BASSO	005	00317/1995	
ADRIANE VERONESE	069	00232/2001	
AIDE JOSE VALCARENCHI	048	00287/2002	
ALESSANDRA SANTOS AMARAL	017	00283/1999	
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	042	00090/2002	
ALEXANDRE CESAR PADUA	053	00340/2002	
AMARILIS VAZ CORTESI	038	00005/2002	
ANDERSON PAULO DE LIMA	037	00505/2001	
ANDRE DALANHOL	009	00094/1997	
ANTONIO PEREIRA TOME	043	00177/2002	
CANDIDO MATEUS M.BOSCARD	072	00256/2002	
CARLA FABIANA EVERS	074	00099/2002	
CARLOS EDUARDO DUARTE FLE	053	00340/2002	
CARMEN LUCIA BEFFA GALASS	051	00334/2002	
	057	00381/2002	
	026	00215/2001	
CLOVIS LOTHAR BREMER	028	00389/2001	
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	052	00335/2002	
DARCI HEERDT	048	00287/2002	
	050	00316/2002	
DARIO GENARI	066	00152/1999	
	059	00387/2002	
	033	00445/2001	
DARYENE M. GENNARI PROCHN	026	00215/2001	
	059	00387/2002	
	033	00445/2001	
DAYRO GENNARI	059	00387/2002	
	033	00445/2001	
DELMAR MARINO HOFFMANN	056	00372/2002	
	037	00505/2001	
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	005	00317/1995	
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	053	00340/2002	
DOUGLAS DOS SANTOS	034	00456/2001	
EDMAR HISPAGNOL	014	00482/1998	
ELIANE CRISTINA DE LIMA	022	00432/2000	
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL	014	00482/1998	
ESTEVAO RUCHINSKI	017	00283/1999	
	049	00310/2002	
	005	00317/1995	
FABIANO JOSE BORDIGNON	007	00671/1996	
	023	00513/2000	
	063	00119/1995	
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL	025	00181/2001	
	005	00317/1995	
FRANCINE FREDERICO	045	00204/2002	
GENESIO NAILBOR FINGER	005	00317/1995	
GILBERTO ALLIEVI	046	00268/2002	
HELI ALBERTO ZENI	008	00023/1997	

HELIO LULU 031 00409/2001
019 00389/1999
012 00046/1998
064 00106/1997
005 00317/1995
IRINEU BIEZUS 024 00089/2001
IVETE GARCIA DE ANDRADE 004 00350/1994
054 00359/2002
018 00312/1999
003 00056/1994
JEANINE HEINZELMANN FORTE 044 00188/2002
012 00046/1998
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA 036 00481/2001
JOAO CARLOS POLETTI 062 00139/1987
063 00119/1995
JOMAH H.ALI MOHD RABAH 026 00215/2001
JONAS ADALBERTO PEREIRA 005 00317/1995
JORGE APPI DE MATOS 048 00287/2002
JOSE ADALTO DA SILVA 036 00481/2001
JOSE BOLIVAR BRETAS 010 00329/1997
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 036 00481/2001
KENNEDY MACHADO 014 00482/1998
LACY DEI SVALDI ZAMUNER 067 00181/2001
LARA BEATRICE BIEZUS 024 00089/2001
LEDA REGINA GAMBETTA 068 00192/2001
020 00075/2000
014 00482/1998
LENIR SMIT 061 00415/2002
LUCIANA SEZANOWSKI 045 00204/2002
LUCIANO BRAGA CORTES 046 00268/2002
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 011 00475/1997
LUIS PAULO SERPA 053 00340/2002
LUIZ GUILHERME MEYER 029 00391/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA 042 00090/2002
MARCIA ELIZA DE SOUZA 065 00139/1997
062 00139/1987
MARCOS ANTONIO ZAITTER 074 00099/2002
MARIO CESAR LANGOWSKI 073 00469/2002
MARIZA RIBEIRO DA SILVA 038 00005/2002
MARY LUCIA A. DE ANDRADE 008 00023/1997
MICHEL ARON PLATCHEK 017 00283/1999
NEIDE SIMOES PIPA ANDRE 055 00360/2002
NERI LUIZ SIMON 021 00360/2000
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 047 00275/2002
NOELI DONIN SAVARIS 020 00075/2000
NORTON EMMEL MUHLBEIER 039 00041/2002
027 00351/2001
060 00412/2002
047 00275/2002
OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES
ORLEI NESTOR BAIERLE 051 00334/2002
026 00215/2001
OSVALDO ROHENKOHL 001 00295/1990
PAULO ROBERTO MOSER 005 00317/1995
RENATO AMAURI KNIELING 016 00148/1999
006 00479/1996
RENATO PEDRO DE SOUSA 032 00437/2001
RENY ANGELO PASTRE 044 00188/2002
017 00283/1999
049 00310/2002
012 00046/1998
029 00391/2001
ROSEVELT MAURICIO PEREIRA 041 00085/2002
RUY FONSATTI JUNIOR 065 00139/1997
SAMUEL CONTE FREIRE JUNIO 053 00340/2002
SANDRO ROBERTO DE CAMPOS 025 00181/2001
013 00387/1998
065 00139/1997
062 00139/1987
SANTINO RUCHINSKI 017 00283/1999
049 00310/2002
005 00317/1995
SERGIO CANAN 032 00437/2001
017 00283/1999
SERGIO DOS SANTOS SILVEIR 070 00294/2001
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 004 00350/1994
001 00295/1990
SIEGFRID MODES 040 00084/2002
054 00359/2002
035 00479/2001
SIMONE CRISTINA ESCHER 014 00482/1998
SIMONE MONTEIRO FLEIG 040 00084/2002
SUZAINA A.R.F.DE MATTOS 013 00387/1998
VALDECIR PAGANI 024 00089/2001
VALTER CARLOS MARQUES 058 00384/2002
VALTER SCARPIN 035 00479/2001
022 00432/2000
VANDELISE STRIEDER 051 00334/2002
026 00215/2001
027 00351/2001
VANESSA ZUCCHI 051 00334/2002
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO 026 00215/2001
071 00389/2001
030 00399/2001
VITOR HUGO SCARTEZINI 005 00317/1995
VLAMIR EMERSON FERREIRA 014 00482/1998
WASCISLAU MIGUEL BONETTI 002 00348/1992
WILMA MOREIRA DA CRUZ 020 00075/2000
WLAMIR EMERSON FERREIRA 020 00075/2000

1.-ACAO ORDINARIA-295/1990-ALOISIO BRUNO BOKORNI e outros x ELZA SIEWERDT e outros - Aos interessados, ante o decurso do prazo de suspensao. - Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA, OSVALDO ROHENKOHL e ADALBERTO PRZYBYLSKI-

2.-REPARACAO DE DANOS-348/1992-LUZIA GABRIEL DE LIMA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Aos interessados para providenciarem as copias necessarias para a instrução da Carta de Sentença - Adv. WASCISLAU MIGUEL BONETTI-

3.-EXECUCAO-56/1994-JURANDIR DA SILVA x JOSE GE-

VAROVSKY - Ao exequente para manifestar seu interesse no prosseguimento da execucao em cinco dias. - Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-

4.-RESCISAO DE CONTRATO-350/1994-OSMAR CERUTTI e outros x COMALTA - COMERCIAL AGROPECUARIA ALTA LTDA-Designadas as datas de 25.10.2002 e 05.11.2002 as 13:30 horas. Nomeado Leiloeiro Sr. Fernando Martins Serrano a quem sera devida comissao, nos termos do r. despacho de fls. 244. Ao requerente para providenciar a publicaçã do edital. Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA, ACARY DE OLIVEIRA e IVETE GARCIA DE ANDRADE-

5.-EXECUCAO-317/1995-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO JOAQUIM TORMENA e outros - Mantida a decisao recorrida por seus proprios fundamentos. - Adv. ADRIANA BASSO, GENESIO NAILOR FINGER, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, JONAS ADALBERTO PEREIRA, PAULO ROBERTO MOSER, HELIO LULU, FLORISVALDO HAROLDO ANSEMI, SANTINO RUCHINSKI, ESTEVAO RUCHINSKI e VITOR HUGO SCARTEZINI-

6.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-479/1996-ERQUIMINIO JULIANO COGO x LEONARDO DE CASTRO AMORIM - Autos que aguardarao pelo prazo de 60 dias eventual manifestação do exequente. - Adv. RENATO AMAURI KNIELING-

7.-AVALIAÇÃO/VENDA/LEILAO/PUBLIC-671/1996-COOPERATIVA AGROP. MISTA DO OESTE LTDA - COOPAGRO x ESTE JUIZO- Indeferido o pedido de fls. 1295, competindo ao requerente (Prefeitura de Umuarama), requerer sua habilitaçã nos autos de insolvencia civil - Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON e ADEMAR ULIANA NETO-

8.-EXECUCAO-23/1997-BANCO DO BRASIL S/A x METALURGICA TRES FRONTEIRAS LTDA - "...tendo em vista a satisfacao da obrigaçao pelo pagamento do debito em execucao, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente açao..." - Adv. MARY LUCIA A. DE ANDRADE e HELI ALBERTO ZENI-

9.-EXECUCAO-94/1997-FRIGOBRAS - CIA BRASILEIRA DE FRIGORIFICOS x CLAUDIO CARMELO - "...homologo por sentença a fim de que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes as fls. 22 e em consequencia julgo extinta a presente execucao o que faço com fundamento no artigo 794 inciso II do CPC...Custas ja preparadas..." - Adv. ANDRE DALANHOL-

10.-EXECUCAO-329/1997-FRIGOBRAS - CIA BRASILEIRA DE FRIGORIFICOS x CLAUDIO LAGHI e outros - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes no prazo de cinco dias. - R\$ 187,72 - Adv. JOSE BOLIVAR BRETAS-

11.-EXECUCAO-475/1997-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB."ECAD" x REDE INTEGRAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA - "...homologo, por sentença, para que surta os juridicos e legais efeitos a transaçao celebrada pelas partes, consubstanciada na petiçao de fls. 135/138, que fica fazendo parte integrante desta decisao, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 269, III e 794, II do CPC. Levante-se eventual penhora. Custas ja pagas..." - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

12.-REPETICAO DE INDEBITO-46/1998-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HABITABEM LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "...julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de: 1) - EXCLUIR a capitalizaçao mensal dos juros pactuados nos contratos revisandos, incidentes sobre os saldos devedores liquidados das respectivas contas correntes referidas na inicial, amitindo-se tao somente a capitalizaçao anula desses juros. 2) - DETERMINAR ao Requerido a devolver aos Autores, de forma simples e em moeda corrente nacional, as importancias indevidamente cobradas em face da inexistencia de ma fe, cujo montante devera ser calculado na fase de liquidacao de sentença mediante simples calculos aritmeticos, corrigidas monetariamente pelo INPC desde a indevida cobrança ate o efetivo pagamento e acrescidas de juros de mora de 0,50% ao mes a partir do transito em julgado desta sentença. 3) - COKNDENAR cada uma das partes ao pagamento de 50% das custas processuais e dos honorarios periciais. 4) - CONDENAR os Autores ao pagamento de honorarios advocatícios no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e o Requerido ao pagamento de verba honoraria no valor equivalente a 20% do valor a ser devolvido, o que faço com fundamento no artigo 20 ð 3º e 4º c/o do artigo 21 do CPC em face da sucumbencia reciproca, natureza da demanda e do trabalho dos ilustres advogados..." - Adv. HELIO LULU, JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS e RENY ANGELO PASTRE-

13.-DECLARATORIA ORDINARIA-387/1998-DELOURDES DOS SANTOS BERNARDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "...julgo por sentença extinta a execucao nos termos do artigo 794 inciso I do CPC em face do executado ter satisfeito a obrigaçao conforme noticia a exequente as fls. 180. Custas ja preparadas..." - Adv. SUZAINA A.R.F.DE MATTOS e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-482/1998-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ONDINA - IND E COM DE PLASTICOS LTDA - "...homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo formulado entre as partes as fls. 257/260 e, em consequencia, julgo extinta a presente execucao o que faço com fundamento no artigo 794 inciso I e II do CPC eis que o acordo foi totalmente cumprido conforme noticia a credora as fls. 266. Levante-se eventual penhora. Custas ja pagas..." - Adv. EDMAR HISPAGNOL, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, KENNEDY MACHADO, SIMONE MONTEIRO FLEIG, VLAMIR EMERSON FERREIRA e LEDA REGINA GAMBETTA-

15.-CONCORDATA PREVENTIVA-538/1998-ANABELL TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA x ESTE JUIZO - Sobre o pedi-

do de fls. 1074 e seguinte e esclarecimento de fls. 1092 e seguintes manifeste-se o Comissario no prazo de cinco dias. - Adv. ADALBERTO PRZYBYLSKI-

16.-AUTORIZACAO JUDICIAL-148/1999-LUZIA APARECIDA LIMA e outros x ERCILIO PINHEIRO LIMA - Deferido o prazo de 60 dias para atendimento ao r. despacho de fls. 90. - Adv. RENATO AMAURI KNIELING-

17.-EXECUCAO-283/1999-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x VILSON SCHNEIDER e outros - Aos interessados ante o contido no oficio de fls. 223 e documentos de fls. 224/225 e r. despacho de fls. 226. - Adv. RENY ANGELO PASTRE, ESTEVAO RUCHINSKI, SANTINO RUCHINSKI, MICHEL ARON PLATCHEK, ALESSANDRA SANTOS AMARAL e SERGIO CANAN-

18.-ACAO CIVIL PUBLICA-312/1999-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE NOVA SANTA ROSA - Aos interessados ante a baixa dos autos. - Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-

19.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-389/1999-PAULO KUNKEL S/CASAGRANDE - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA - Determinada a regularizaçao da representaçao processual no prazo de dez (10) dias, sob as penas da Lei conforme dispoe os artigos 13 "caput" e inciso...Sem o reconhecimento da firma a proçao so tera validade para os atos processuais, nao autorizando, portanto o mandatario a pratica de atos que exijam esses poderes especiais, em nome do seu constituinte, logo a opçao pelo reconhecimento ou nao da assinatura e da parte interessada...Atendido o item retro defiro a emenda da inicial executiva formalizada as fls. 165 para o fim de ordenar a substituiçao processual de Paulo Kunkel para o Espolio de Paulo Kunkel devidamente representado pela inventariante Julian Cristini Kunkel. - Adv. HELIO LULU-

20.-INDENIZACAO (ORD)-705/2000-NADIR LUIZ DONASSOLO x ENIR DANIEL GONGOLESKI - Aos interessados ante o decurso do prazo de suspensao. - Adv. WLAMIR EMERSON FERREIRA, LEDA REGINA GAMBETTA, NOELI DONIN SAVARIS e WILMA MOREIRA DA CRUZ-

21.-AÇÃO MONITORIA-360/2000-CCTT - CIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRAFEGO x MIGUEL CELESTINO RIBEIRO DA LUZ - Sobre o prosseguimento do processo manifeste-se o autor em cinco dias. - Adv. NERI LUIZ SIMON-

22.-EXECUCAO-432/2000-AST.COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x AFONSO GONÇALVES FARIA - Aos interessados ante o decurso do prazo de suspensao. - Adv. VALTER SCARPIN e ELIANE CRISTINA DE LIMA-

23.-ALIENACAO JUDICIAL-513/2000-MASSA INSOLVENTE DA COOP.AGROP.MISTA DO OESTE LTDA x ESTE JUIZO - "...diante da impossibilidade de aproveitamento dos prejuizos fiscais da Requerida e do parecer do Ministerio Publico hei por bem HOMOLOGAR por sentença a fim de que produza seus juridicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA formulado pela autora as fls. 117 e, em consequencia julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito o que faço com fundamento no artigo 267 inciso VIII do CPC. Custas por conta da Requerente..." - Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON-

24.-AÇÃO MONITORIA-89/2001-MANU - SERVIÇOS DE APOIO AOS TRANSP. AEREOS LTDA x AVALLON VIAGENS E TURISMO LTDA - A Requerida ante a devoluçao e juntada da carta precatória de fls. 170 (cancelada a distribuico no juizo deprecado) - Adv. IRINEU BIEZUS, VALDECIR PAGANI e LARA BEATRICE BIEZUS-

25.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-181/2001-ELIZEU QUEIROZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Designado o dia 19 de setembro de 2002, partie das 15:00 horas no consultorio do medido sito a rua Santa Catarina, 500, na cidade de Cascavel - Parana para realizacao da pericia. - Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSEMI e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

26.-INTERDICAO-215/2001-LEONICE DIONISIO x ADELICIO DIONISIO - "...julgar procedente o pedido para o fim de DECRETAR A INTERDIÇÃO do Requerido ADELICIO DIONISIO declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º inciso II do Codigo Civil, e de acordo com o artigo 454, ð 3º do Codigo Civil nomeo-lhe Curadora LEONICE DIONISIO..." - Adv. ORLEI NESTOR BAIERLE, VICENTE DANIEL CAMPAGNARO, JOMAH H.ALI MOHD RABAH, CARMEN LUCIA BEFFA GALASSINI, VANDELISE STRIEDER e DARYENE M. GENNARI PROCHNAU-

27.-EXEC.P/ENTR.DE COISA INCERTA-351/2001-HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x ANTONIO CARLOS ROSSETO e outros - Ante a devoluçao da carta precatória e da certidão de fls. 26, diga a Autora em cinco dias. - Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER, VANESSA ZUCCHI-

28.-DESPEJO-389/2001-WL.BECKER - CONTRUÇÃO CIVIL LTDA x DANIELA SILENA BONATO - Aos interessados ante o decurso do prazo de suspensao. - Adv. CLOVIS LOTHAR BREMER-

29.-EXECUCAO-391/2001-AÇOBRAS - FERRO E AÇO LTDA x ABILIO JOSE FERREIRA TOLEDO - ME - "...homologo por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo firmado as fls. 26/28 e, em consequencia julgo extinta a execucao nos termos do artigo 794 inciso I e II do CPC em face do executado ter satisfeito a obrigaçao. Levante-se eventual penhora. Custas ja preparadas..." - Adv. LUIZ GUILHERME MEYER e ROSANE POMBO-

30.-ARROLAMENTO-399/2001-NELSON CAETANO e outros x JACIRA PEDROSO CAETANO - Autos que aguardarao por

60 dias para cumprimento do r. despacho de fls. 28. - Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-

31.-INDENIZACAO (ORD)-409/2001-RAFAEL RECALCATI x FIORINO ZUCCO DE BIAZI - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 196,83 - Adv. HELIO LULU-

32.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-437/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x WILSON OSMAR BECKER e outros - "...tendo em vista que o acordo firmado entre as partes e a sentença homologatoria silenciou quanto aos honorarios periciais hei por bem deferir o pedido de fls. 125 porque o Perito Judicial fez a vistoria preliminar oportunida de em que foram constatadas algumas irregularidades que ao final acabou por conduzir ao acordo homologado. Portanto tem o direito de receber honorarios periciais que ora arbitro em R\$ 500,00 em face ao trabalho realizado os quais deverao ser suportados pela Autora que devera deposita-los no prazo de cinco dias. Apos expeça-se o competente alvara judicial..." - Adv. RENATO PEDRO DE SOUSA e SERGIO CANAN-

33.-AUTORIZACAO JUDICIAL-445/2001-IRIS LURDES LORENZI x ESTE JUIZO - "...julgo boas as contas prestas pela requerente..." - Adv. DARYENE M. GENNARI PROCHNAU, DAYRO GENNARI e DARIO GENARI-

34.-INDENIZACAO (ORD)-456/2001-TRANSPORTADORA NERI LTDA x BANCO BRADESCO S/A e outros - Inobstante as alegaçoes de fls. 118/120 a terceira r. deve informar ao Juizo o endereço de CIA DER PETROLEO SAO CARLOS constante em seus arquivos juntando copia do respectivo cadastro no prazo de cinco dias. - Adv. DOUGLAS DOS SANTOS-

35.-INDENIZACAO (ORD)-479/2001-JANE APARECIDA ALVES DA CUNHA x CLINICA DALL'OGLIO LTDA - "...hei por bem julgar improcedente o pedido e, em consequencia condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) em face da natureza da demanda e do trabalho do ilustre advogado, o que faço com fundamento no artigo 20 ð 4º do CPC. Quanto as custas processuais devera ser observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50..." - Adv. SIMONE CRISTINA ESCHER e VALTER SCARPIN-

36.-INTERDICAO-481/2001-JOSEFINA LUCIA GRAMELICH x IRINEU GRAMELICH- Designada a data de 19 de setembro de 2002, as 17:00 horas para a realizacao da pericia medica, a ser realizada no consultorio situado na Rua Guarani, 1393, sala 302, 3 andar -Adv. JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, JOSE ADALTO DA SILVA e JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-

37.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-505/2001-LUCIANO COELHO x ADOLAR SCHUH BORRACHARIA - ME - Ante a penhora de fls. 53 e da certidão de fls. 54, manifeste-se o exequente em cinco dias. - Adv. ANDERSON PAULO DE LIMA e DELMAR MARINO HOFFMANN-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-5/2002-MURARO & FILHOS LTDA e outros x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - "...nestas condições, com fundamento no artigo 463 inciso I do CPC, hei por bem julgar improcedente os embargos interpostos porem prestar os esclarecimentos nos termos retro expostos, mantendo a sentença recorrida em todos os demais termos..." - Adv. AMARILIS VAZ CORTESE e MARIZA RIBEIRO DA SILVA-

39.-PROTESTO POR PREFERENCIA-41/2002-HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x BELMIR RITTER e outros - Ante o novo petitorio manifeste-se a Autora, inclusive sobre eventual desistencia do pedido. - Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-84/2002-GERHARD ROHDE x VENDELINO KURZ - Avocado os autos. Tendo em vista que o Juizo foi convocado pelo E. T. R. E. para reuniã em Curitiba, para tratr de assuntos relacionados com a eleiçã de 2002 a audiência foi redesignada para o dia 23 de setembro de 2002, as 14:30horas. - Adv. SIMONE RADONS e SIEGFRID MODES-

41.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-85/2002-SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA e outros x NOEMI MARIA PLETSCHE - Aos exequentes para manifestarem em cinco dias seu interesse no prosseguimento da execucao. - Adv. ROSEVELT MAURICIO PEREIRA-

42.-BUSCA E APREENSAO (FID)-90/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A x VALMIR ANTONIO DE ALMEIDA- Ao requerente para dar cumprimento ao oficio expedido, tendo em vista a falta do endereço do destinatario - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

43.-DECLARATORIA DE NULIDADE-177/2002-PATRICKI CASTILHO ITO e outros x ALEXANDRE TACASHI ITO e outros - Sobre a contestaçao e documentos, diga o autor em cinco dias. - Adv. ANTONIO PEREIRA TOME-

44.-PROTESTO POR PREFERENCIA-188/2002-BANCO DO BRASIL S/A x I.RIEDI & CIA LTDA - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes que importam em R\$ 364,00 - Adv. RENY ANGELO PASTRE, JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS-

45.-BUSCA E APREENSAO (FID)-204/2002-BANCO BRADESCO S/A x CLAUDIO APARECIDO PEREIRA - Ante a certidão de fls. 27, diga o Autor em cinco dias. - "...que ate a presente data nao houve manifestação do Requerido..." - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

46.-AÇÃO MONITORIA-268/2002-FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CASCAVEL LTDA x W.L. BECKER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - A Requerida para informar se foram interpostos embargos na açao executiva que tramita junto

ao Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca e a fase em que se encontra. Prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento do pedido de conexão de ações. - Adv. LUCIANO BRAGA CORTES e GILBERTO ALLIEVI-

47.-BUSCA E APREENSAO (FID)-275/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ADEMAR DE SOUZA - Ante a certidão de fls. 23 verso, diga a Autora em cinco dias. "...que decorreu o prazo legal e o requerido nao contestou nem purgou a mora..." - Adv. OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

48.-REP.DANOS P/ACIDENTE TRANSITO-287/2002-CELSO VALCARENGHI e outros x TRANSTOL - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO LTDA e outros-Adv. DARCI HEERDT, AIDE JOSE VALCARENGHI e JORGE APPI DE MATOS-

49.-PRECEITO COMINATORIO-310/2002-VILSON SCHNEIDER e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Deferido a emenda de fls. 49 para o fim de retificar o polo passivo da presente demanda para BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Em Liquidação Extrajudicial. Sobre a contestação e documentos digam os requerentes em dez dias. - Adv. SANTINO RUCHINSKI, ESTEVAO RUCHINSKI e RENY ANGELO PASTRE-

50.-ARROLAMENTO-316/2002-IVONE BILLIG EBERT e outros x REINOLDO BILLING - Nomeada inventariante IVONE BILLIG EBERT, independentemente de assinatura de qualquer termo de compromisso. A inventariante deve cumprir integralmente as disposições do artigo 1031 do CPC, comprovando o pagamento dos tributos devidos pelo Espólio, juntando certidoes negativas das Fazendas Publicas Federal, Estadual e Municipal e comprovante de recolhimento do imposto "causa mortis". Deve ainda juntar a proposta de partilha com o percentual devido a cada um e respectivo valor, com a qualificação da viúva meira e herdeiros e identificação do autor da herança. - Adv. DARCI HEERDT-

51.-INTERDICAÇÃO-334/2002-ARLINDA LIRA MONTEIRO OLIVEIRA x JONAS LIRA DE OLIVEIRA - Nomeada curadora provisória a Sra. Arlinda Lira Monteiro Oliveira, sob compromisso. Designado o dia 23 de setembro de 2002 as 14h00min para interrogatório do interdittado. Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO, ORLEI NESTOR BAIERLE, CARMEN LUCIA BEFFA GALASSINI e VANDELISE STRIEDER-

52.-BUSCA E APREENSAO (FID)-335/2002-BANCO ITAU S/A x JACIR CANDIDO DA SILVA - Ao Requerente ante a certidão de fls. 13 verso. "...deixei de realizar a apreensão em virtude nao encontrar o veiculo objeto da presente busca e apreensão nao sendo possível a sua localização, tendo o requerido JACIR CANDIDO DA SILVA declarado de que nao possui o referido veiculo..." - Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

53.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-340/2002-NELSON PEDRO COVATTI e outros x CIBRASEC - CIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO-Sobre os novos documentos juntados pelos autores, manifeste-se a requerida em cinco dias - Adv. SAMUEL CONTE FREIRE JUNIOR, DIONIZIO LUBAVE DUDEK, CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY, ALEXANDRE CESAR PADUA e LUIS PAULO SERPA-

54.-MANDADO DE SEGURANCA-359/2002-IZILDA PEREIRA DO NASCIMENTO - FI e outros x CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUN.DE NOVA STA ROSA - "...hei por bem JULGAR EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do merito o que faço com fundamento no artigo 267 inciso VI do CPC. Condeno o impetrado ao pagamento das custas processuais eis que deu causa ao processo. Honorarios indevidos na especie..." - Adv. SIEGRID MODES e IVETE GARCIA DE ANDRADE-

55.-AÇÃO MONITORIA-360/2002-SAROLLI & CIA LTDA x IVO PARIZOTTO - A Requerente ante a certidão de fls. 27 verso. "...deixei de citar pessoalmente Ivo Parizotto tendo em vista que esta doente, estando inclusive internado ate ultimo sabado 10, no ato da diligencia estava no local o Sr. Ivo mas este Oficial foi impedido pelo filho Sr. Aureo Parizotto, de fazer a citação pessoal sob a alegação de que o Requerido esta em fase de recuperação, ainda acrescentando que esta responsável por tudo que diz respeito ao pai e Requerido, razão pela qual deixei a contra fe com o Sr. Aureo Parizotto, mediante a aposição de assiantura, que recebeu apos ouvir a leitura, que na isistancia deste oficial em fazer a citação pessoal do Requerido o filho ligou para o Sr. Hilario suposto Requerente que alegou ira pedir suspensao do feito..." - Adv. NEIDE SIMOES PIPA ANDRE-

56.-ARROLAMENTO-372/2002-BENEDITA DE FREITAS DE SOUZA e outros x CICERO SOARES DE SOUZA - Nomeada inventariante BENEDITA DE FREITAS DE SOUZA, independentemente de assinatura de qualquer termo de compromisso. A inventariante devera cumprir integralmente as disposições do artigo 1031 do CPC comprovando o pagamento dos tributos devidos pelo Espólio juntando as certidoes negativas das Fazendas Publicas Federal, Estadual e Municipal e comprovante do recolhimento do imposto "causa mortis". - Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-

57.-AUTORIZACAO JUDICIAL-381/2002-JOAO DA SILVA LEITE e outros x GILMAR GOMES LEITE - "...defiro o pedido descrito na inicial para o fim de autorizar aos autores a levantarem as importancias depositadas na conta bancaria referida na inicial Junto a Caixa Economica Federal, principal e eventuais rendimentos, em nome do "de cujus" GILMAR GOMES LEITE e, em consequencia, ordeno a expedição do competente alvara judicial para o fim a que se destina. Sendo os unicos herdeiros, maiores e capazes dispense os requerentes da prestação de contas...Sem custas..." - Adv. CARMEN LUCIA BEFFA GALASSINI-

58.-DECLARATORIA-384/2002-MIOTTO & CARPINE LTDA

x CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO PORTINARI LTDA e outros - A Requerente, ante a devolução do ofício de fls. 35. - Adv. VALTER CARLOS MARQUES-

59.-ALVARA-387/2002-GENI DA SILVA DEL PONTE x ESTE JUÍZO - Ante a manifestação do Ministerio Publico de fls. 16 diga a Requerente em cinco dias, pena de indeferimento do pedido. - Adv. DARYENE M. GENNARI PROCHNAU, DARIO GENARI e DAYRO GENNARI-

60.-PROTESTO POR PREFERENCIA-412/2002-HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x RUFINO BALDUINO LONGEN - Autos que aguardam deposito das custas processuais iniciais - R\$ 70,00 - Adv. NORTON EMMEL MUEHLBEIER-

61.-RETIFICAÇÃO DE ASS.CASAMENTO-415/2002-ANA LUCIA PIGOZZO x ESTE JUÍZO - Autos que aguardam deposito das custas processuais iniciais - R\$ 164,50 - Adv. LENIR SMIT-

62.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-139/1987-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - "...tendo em vista o pagamento do debito conforme noticia a exequente as fls. 19 com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80 e artigo 794 inciso I do CPC, julgo extinta a presente ação de execução em face do pagamento. Levante-se eventual penhora mediante termo nos autos. Custas ja preparadas..." - Adv. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS, MARCIA ELIZA DE SOUZA e JOAO CARLOS POLETTI-

63.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-119/1995-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x COOPERATIVA AGROP. MISTA DO OESTE LTDA - COOPAGRO e outros - Sobre os documentos juntados manifestem-se os executados em cinco dias. - Adv. JOAO CARLOS POLETTI, SERGIO CANAN e FABIANO JOSE BORDIGNON-

64.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-106/1997-A UNIAO x LIRIO ROSSONI - Ao executado ante a certidão de fls. 68 verso, no prazo de cinco dias. Adv. HELIO LULU-

65.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-139/1997-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x NEIF RIECHI NETO & CIA LTDA-Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA, SANDRO ROBERTO DE CAMPOS e RUY FONSAATI JUNIOR-

66.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-152/1999-A UNIAO x SPERAFICO COMERCIO DE GAS LTDA-Pautadas as datas de 25.10.2002 e 05.11.2002 as 13:30 horas para praxeamento do bem penhorado. Adv. DARIO GENARI

67.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-181/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x MARIA DA MOTA DA CRUZ-Designadas as datas de 25.10.2002 e 05.11.2002 as 13:30 horas para praxeamento do bem penhorado-Adv. LACY DEI SVALDI ZAMUNER-

68.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-192/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x COLETA LENZ RIGO e outros - A Curadora nomeada para apresentar eventual defesa no prazo de trinta dias. - Adv. LEDA REGINA GAMBETTA-

69.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-232/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x AYD PEREIRA VIEIRA- designadas as datas de 25.10.2002 e 05.11.2002, as 13:30 horas para praxeamento dos bens penhorados. Adv. ADRIANE VERONESE-CURADORA

70.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-294/2001-A UNIAO x D.G.DOMINGUES VESTUARIO E TECIDOS LTDA e outros - "...por estas razoes indefiro o pedido de exclusao da Requerente do polo passivo da execucao, assim como a alegada prescricao e nao conheço do pedido de idlegalidade da multa em execucao..." - Adv. SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA-

71.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-389/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x IMOBILIARIA INDEPENDENCIA LTDA - Ao Curador nomeado para apresentar eventual defesa no prazo de 30 dias. - Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-

72.-EXECUCAO FISCAL-256/2002-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA PARANA x BRINKER & RIEDEL LTDA - Indeferido a parte final da petição de fls. 11 por tratar-se de informações sigilosas, devendo o exequente providenciar o exame dos documentos juntados a fls. 14 a 22 em cartorio. - Adv. CANDIDO MATHEUS M.BOSCARDIN-

73.-EXECUCAO FISCAL-469/2002-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x RENATA INDUSTRIAL MOVELARIA LTDA e outros - A exequente ante a certidão de fls. 30 verso. "...deixei de citar Renata Industrial Movelararia Ltda e sua representante legal Lucy De Ledo amnaral em razão de nao ter localizado a Empresa Executada e nem sua representante legal varias informacoes na rua indicada nada souberam dizer sobre ambas. Portanto estando em lugar incerto e nao sabido. Certifico, que deixei de proceder o arresto em razão de nao ter encontrado bens, em nome ou que viessem garantir a ação..." - Adv. MARIO CESAR LANGOWSKI-

74.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-99/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR / 1ª VARA CIVEL -SLAVIERO DECISAO ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x FRANCISCO GIRO e outros - Aos interessados ante a certidão de fls. 14 verso. "...deixei de citar FRANCISCO GIRO e LUIS GIRO em virtude nao te-los contratado, no endereço reside a Sra. Alzira Barros ha 15 anos, a qual mora sozinha na residencia, informou desconhecer as pessoas procuradas no mandado, estando para mim os mesmos em lugar incerto e nao sabido devolveo o presente mandado em cartorio para os devidos fins..." - Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER e CARLA FABIANA EVERS-

UBIRATÁ

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-3/1996-COOPERATIVA AGRICOLA NORTE DO PARANA x ADEMAR PEREIRA DE CARVALHO-Manifeste-se o autor acerca do interesse no prosseguimento do feito.-Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA e DENILSON GONZAGA BARRETO-

2.-ORDINARIA DE COBRANCA-403/1996-MARIA ARLETE PIRES SUAKI x DAIR PETRICA-Sobre a avaliacao, manifestem-se as partes.R\$-16.800,00.-Adv. LOURIVAL CAETANO e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

3.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-12/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CELIA CEOLIN PERES e outros-A conta e preparo R\$-186,34.-Adv. KENNEDY MACHADO, SIMONE MONTEIRO FLEYG e JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-58/1997-DARCI DORNELLO CALAZANS x AUTO POSTO CENTROESTE LTDA e outros-Sobre a avaliacao, digam as partes R\$-100,00.-Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM e ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-469/1997-SECCIONAL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA x TRANSPORTADORA BOCALON LTDA. e outros-A parte autora para retirar carta precatória.-Adv. MARIA INEZ ARAUJO DE ABREU e DENILSON GONZAGA BARRETO-

6.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-265/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x AGENOR AIRES DE MELO JUNIOR e outros-Julgo extinto o feito com amparo no art. 269, III do CPC.-Adv. CARLOS ALVES e ANTONIO CARLOS MANDU DA SILVA-

7.-ORD. PED. TUTELA ANTECIPATOR.-102/1999-AGENOR AIRES DE MELO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-Julgo extinta a execucao, com amparo no art. 794, I do CPC.-Adv. ANTONIO CARLOS MANDU DA SILVA e CARLOS ALVES-

8.-DECLARATORIA-201/1999-ABYARA COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LIMITADA x MANAH S/A-A conta e preparo R\$-45,46.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO, ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e MARCELO GERALDO DE MATOS-

9.-INDENIZACAO-175/2000-JOCELAINE SIEPER SOUZA e outros x HOSPITAL E MATERNIDADE NILZA DE OLIVEIRA PIPINO e outros-Audiencia juizo deprecado dia 17 de outubro de 2002 as 13:30 horas.-Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS, ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA e DENILSON GONZAGA BARRETO-

10.-MANDADO DE SEGURANCA-223/2000-GILBERTO AURELIANO DA SILVA x PREFEITO DO MUNICIPIO DE UBIRATA-Cumpra-se o v. acordao. Tendo em vista que o servidor ja se encontra reintegrado na funcao, conforme petitorio de fls. 78, determino apos contados e preparados pelo municipio, o arquivamento do feito.-R\$-249,40-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

11.-ALIMENTOS-268/2000-R.A.R.R. e outros x R.A.R.-O petitorio nao pode ser atendido em razao do disposto no art. 26 da Resolucao n. 20.132 de 19.03.1998 do TSE.-Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR-

12.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-310/2000-M.P.E.P. e outros x J.S.T.-Audiencia de instrucao e julgamento dia 21 de outubro de 2002 as 14:00 horas.-Adv. DANILO REZENDE LOPES-

13.-ORDINARIA DE COBRANCA-375/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSINO MORREIRA DA SILVA-Com fulcro no art. 269, III do CPC julgo extinto o feito.-Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA e DENILSON GONZAGA BARRETO-

14.-INVENTARIO-25/2001-ABYARA-COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LIMITADA x ORLANDO CARDOSO DOS SANTOS-O objeto dos presentes autos ja se esgotou com a remessa do feito as vias ordinarias. A atualizacao do debito dever ser promovida pelo credor na via ja indicada. Do mesmo modo, inoportuno e o pedido de avaliacao dos bens nesta fase do procedimento. Ao credor para que querendo exercite seus direitos na via informada.-Adv. ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO, DENILSON GONZAGA BARRETO e DURVANIR ORTIZ JUNIOR-

15.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-103/2001-A.P.S. e outros x J.L.D.S.-Julgo extinto o feito com amparo no art. 267, VIII do CPC.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS e JALTON GODINHO DE MORAES-

16.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-170/2001-F.R.M. e outros x J.P.M.-Julgo extinto o feito com amparo no art. 267, VIII do CPC.-Adv. JALTON GODINHO DE MORAES e EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

17.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-175/2001-A.P.P. e outros x J.R.P.-Julgo extinto o feito com amparo no art. 267, VIII do CPC.-Adv. JALTON GODINHO DE MORAES e EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-203/2001-SOALGO-SOCIEDADE ALGOD. PARAN. IND. E COM. LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-A conta e preparo R\$-39,70.-Adv. PAULO MORELI e LILIANE ANDREA DO AMARAL-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-246/2001-COOPERATIVA

AGROPECUARIA UNIAO LTDA - COAGRU x ONICIO LEMES-Julgo totalmente improcedentes os embargos, subsistente a penhora e determino o prosseguimento da execucao. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios em R\$-6.764,06.-Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR e OMAR SFAIR-

20.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-267/2001-AGENOR EIREIS DE MELO JUNIOR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Julgo extinto o feito com amparo no art. 269, III do CPC.-Adv. ANTONIO CARLOS MANDU DA SILVA e CARLOS ALVES-

21.-EXECUCAO-318/2001-DECORVIDROS COMERCIO DE VIDROS LTDA x L. A. PAVANELLI LTDA-Sobre a certidão negativa do oficial de justica, diga a parte autora.-Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e PAULO HENRIQUE WENDT-

22.-INTERDICAÇÃO-355/2001-JOAO MARIA DA SILVA e outros x AMARILDO DOS SANTOS SILVA-Julgo procedente o pedido.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO-

23.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-18/2002-M.M.S. x A.A.C.-Decreto a revelia do reu. Audiencia de instrucao e julgamento dia 11 de novembro de 2002 as 14:10 horas.-Adv. GISELE AMORIN COSTA-

24.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-27/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x RUBERVAL LAURENTINO DE ALBUQUERQUE-Determino a continuidade do inventario, mantendo Ruberval Laurentino de Albuquerque no cargo de inventariante.-Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

25.-SEPARACAO CONSENSUAL-48/2002-L.C.X. e outros x J.-Aos autores para retirar mandado de averbacao e formal de partilha.-Adv. GILMAR LUIZ SCHWAB-

26.-CONVERSAO SEP EM DIVORCIO-53/2002-A.C.S. e outros x E.J.-Ao autor para retirar mandado de averbacao.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO-

27.-INTERDICAÇÃO-83/2002-J.B.A. e outros x M.C.R.S.-Determino a extinção do feito com amparo no art. 267, IX do CPC.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO-

28.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-98/2002-COOPERATIVA MIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROPEC. DO BRASIL x GERALDO SANTIAGO ALVES-Sobre o calculo, diga o autor e voltem.-Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR e LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-

29.-ORDINARIA DE COBRANCA-122/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE REBECCHI-Julgo extinto o feito com amparo no art. 267, VIII do CPC.-Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA-

30.-SEPARACAO DE CORPOS-134/2002-L.P.S. x P.S.-Julgo extinto o feito com amparo no art. 267, VIII do CPC.-Adv. DANILO REZENDE LOPES-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-143/2002-COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO LTDA - COAGRU x OSVALDO DE SOUZA GUERRA e outros-Improcede a alegacao de nulidade da penhora, o imovel foi dado em garantia hipotecaria. Mantenho o ato e determino o prosseguimento do feito.-Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR e DENILSON GONZAGA BARRETO-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-145/2002-COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO LTDA x ANTONIO JOSE DA SILVA-Sobre a devolucao da deprecata manifeste-se o credor.-Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR-

33.-ALVARA-153/2002-JOSE FERREIRA DOS SANTOS e outros x ESTE JUÍZO-Defiro o pedido formulado.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

34.-ALIMENTOS-155/2002-M.E.M.Z. e outros x M.Z.-A conta e preparo R\$0-668,90.-Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA e DENILSON GONZAGA BARRETO-

35.-ALIMENTOS-164/2002-M.O.S. e outros x C.S.D.S.-Audiencia redesignada para o dia 02 de outubro de 2002 as 14:20 horas.-Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

36.-CIVIL PUBLICA-176/2002-MUNICIPIO DE UBIRATA x TOMAZ IZIDRO DE LIMA (Espolio) e outros-Sobre as contestacoes, diga a parte autora em 10 dias.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO, RAIMUNDO ROCHA e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

37.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-184/2002-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTADORA ARAUJO & SILVA LTDA-Sobre a certidão negativa do oficial de justica, diga a parte autora.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

38.-BUSCA E APREENSAO DE MENOR-186/2002-M.M.A. x R.V.-Julgo extinto o feito com amparo no art. 269, III do CPC.-Adv. DANILO REZENDE LOPES-

39.-ALVARA-204/2002-APARECIDO XAVIER DE MACEDO e outros x ESTE JUÍZO-Defiro o pedido formulado.-Adv. ADALBERTO FERREIRA LOPES-

40.-EMBARGOS A ARREMATACAO-205/2002-JOANA D'ARC GARCIA DE CARVALHO x OVETRIL-OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA-Sobre a impugnacao, manifeste-se a parte embargante em 10 dias.-Adv. ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO, DENILSON GONZAGA BARRETO e PAULO JOSE GIARETTA-

41.-EMBARGOS A ARREMATACAO-206/2002-SEWAMA-COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x

OVETRIL-OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS-Sobre a impugnação, manifeste-se o embargante em 10 dias.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO, ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO e PAULO JOSE GIARETTA-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-209/2002-COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO LTDA - COAGRU x APARECIDO JOSE DA SILVA e outros-Declaro ineficaz a nomeação de bens, eis que o imóvel foi dado em garantia hipotecária, a penhora deve recair sobre o bem dado em hipoteca.-Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR, FABIO DE OLIVEIRA D'ALECIO e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-212/2002-SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x ANGELO FELIZARI-Sobre a impugnação, manifeste-se o embargante em 10 dias.-Adv. FERNANDO ANTONIO MOURA FILHO SILVA e JOSE FERNANDO VIALLE-

44.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-213/2002-BANCO BRADESCO S/A x A. MENEGHETTI - TRANSPORTES-Julgo extinto o feito com amparo no art. 267, VIII do CPC.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

45.-ALIMENTOS-214/2002-S.A.C.C. e outros x M.A.S.C.-Diga a parte autora (reu nao localizado).-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

46.-ALVARA-221/2002-M.L.A.P.B. x J.-Defiro o pedido formulado.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO e TADEU CANOLA-

47.-ARRESTO-256/2002-ATACADAO - DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x JORGE YOSHIMI KIMURA & COMPANHIA LIMITADA-Com fulcro no art. 269, III do CPC, julgo extinta a acao de arresto.-Adv. RALF RIBEIRO RIEHL-

48.-ARROLAMENTO-276/2002-RUBENS DE ALMEIDA e outros x CLAUDIONOR DE ALMEIDA-Ao inventariante para acostar as certidoes do fisco.-Adv. ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO e DENILSON GONZAGA BARRETO-

49.-EXECUCAO FISCAL-11/2002-MUNICIPIO DE UBIRATA x BANCO NACIONAL S/A-Sobre a certidão negativa diga a parte autora.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

50.-ADCOAO-31/1996-J.V.F. e outros x S.S. e outros-A parte autora para retirar mandado de cancelamento.-Adv. GILMAR LUIZ SCHWAB e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

UMUARAMA

CARTÓRIO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ – JUÍZA DE DIREITO: Dra. ZILDA ROMERO – RELAÇÃO DE PROCESSOS N. 027/2002 – DATA: 06.09.2002

INDICE

ADVOGADOS	N.P.	N.O.
RONAN A. ARAUJO	397/02	01
ROBINSON ELVIS KADES OLIVEIR	776/00	02
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	434/02	03
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	812/99	04
SANDRA HELENA V. DI BENEDETTO	812/99	04
AHMAD ABDALLAH	274/00	05
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	652/97	06
CLEUZA DE OLIVEIRA MARQUES	701/01	07
ANDRÉIA CARLA M. DE OLIVEIRA	376/02	08
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	517/02	09
JOSÉ ANTONIO TRENTO	177/99	10
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	395/02	11
ROSE MARY AP. DE FREITAS	707/01	12
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	109/02	13
ALESSANDRA EIDT VALVASSORE CO	109/02	13
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	895/01	14
SÉRGIO ISSA ONO	895/01	14
MARIA THEREZA ARAUJO CORDTS	024/02	15
LUCIANO SANDRI	024/02	15
JOÃO ROMÃO GONZALES AGUILERA	834/01	16
IZAURA ULIANA YOKOHAMA	740/01	17
JOSÉ ANTONIO TRENTO	642/98	18
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	273/01	19
JOSIANE PAVELSKI FONCECA	335/99	20
LUCIANA SOUZA FANTE	104/02	21
PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI	644/00	22
MARIA DA GRAÇA SOARES GUERRA	611/99	23
SILVANO DECARLI	611/99	23
FRANK YUKIO YAMANAKA	604/01	24
OLGA DO NASCIMENTO CALDAS	604/01	24
JOSIANE PAVELSKI FONCECA	440/00	25
KOOHITI KUSSIMÁ	049/01	26
ELIZABETE NISHIHARA	450/01	27
REGINA ELIZABETH GUEDES	450/01	27
GERALDO ALBERTI	606/01	28
ROSANE POMBO	515/00	29
ANDRÉ BALBINO BONNES	464/98	30
MAURÍCIO M. SEGAWA	575/02	31
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	543/02	32
ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA	348/01	33
EVANGILVALDO DA SILVA	348/01	33
EDUARDO A. BERGAMASCHI	565/01	34
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	854/00	35
LUCIANO GAIOSKI	854/00	35
DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA	712/01	36
JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR	561/01	37
LIADIR SARA S. F. P. O. MALDONADO	561/01	37
ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA	713/99	38
ADEMAR ULIANA NETO	713/99	38
MESSIAS DA SILVA LIMA	055/02	39

AHMAD ABDALLAH	480/02	40
PAULO CESAR DE SOUSA	008/01	41
ELVIRA GOMES VIEIRA	241/02	42
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	241/02	42
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	463/02	43
LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS	463/02	43
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	845/00	44
LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS	845/00	44
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	257/02	45
LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS	257/02	45
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	117/02	46
LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS	117/02	46
RONALDO CAMILO	439/01	47
PAULO SÉRGIO ROMÃO DA CUNHA	097/00	48
SANDRA ZORZI	097/00	48
IVO SHIZUO SOOMA	405/97	49

RELAÇÃO DE PROCESSOS

01. EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 397/02 – B.W.O.P. X P.F.P. – Manifeste-se a parte Autora acerca do r. despacho de fls. 032 Adv. Ronan A. Araujo.

02. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 776/00 – J.W.S.F. X J.C.D.F. – Manifeste-se a parte Requerida acerca do r. despacho de fls. 131. Adv. Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva.

03. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 434/02 – M.C.G.M. X L.M.A.D.B. – Manifeste-se a parte Exequente acerca da petição e documentos de fls. 023/026. Adv. Cleusa Braga Franquini.

04. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 812/99 – M.C.G.M. X L.M.A.D.B. – Manifeste-se as partes em 72 (setenta e duas) horas acerca do calculo e avaliação de fls. 066/069. Adv. Cleusa Braga Franquini e Sandra Helena Verona Di Benedetto.

05. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 274/00 – T.M.R. X V.D.R. – Intime-se o patrono dos Autores, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, sane a fala de assinatura na petição de fls. 082/084. Adv. Ahmad Abdallah.

06. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 652/97 – L.G.P.B. X O.C.S.B. – Manifeste-se a parte Autora acerca do cálculo de fls. 103/105. Adv. Cleusa Braga Franquini.

07. DIVÓRCIO CONSENSUAL – 701/01 – E.A. X S.M.Y.A. – Manifeste-se a parte Autora acerca do interesse no prosseguimento do feito. Adv.Cleusa de Oliveira Marques.

08. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 376/02 – A.S. X A.C.S. – Intime-se o patrono do Requerido, para que, em quarenta e oito (48) horas, sane a fala de assinatura na petição de fls. 025/026. Adv. Andréia Carla Mendes de Oliveira.

09. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 517/02 – J.V.A.S. X A.A.S. – Manifeste-se a parte Autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 015v°. Adv. Cleusa Braga Franquini.

10. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 177/99 – J.G.C.M. X R.E.M. – Manifeste-se a parte Autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 062v°. Adv. José Antonio Trento.

11. REVISÃO DE ALIMENTOS – 395/02 – A.P.S. X N.N.P.S. – Manifeste-se a parte Autora sobre a contestação e documentos de fls. 161/263. Adv. Cleusa Braga Franquini.

12. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 707/01 – J.T.T.L. X J.U.L. – Designo o dia 18 de setembro de 2002, às 09:30 horas, audiência de conciliação nos termos do artigo 331 do C.P.C., à qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus procuradores. Adv. Rose Mary Aparecida de Freitas.

13. SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS – 109/02 – M.J.D.G.L. X S.S.L. – 1. Trata-se de Ação de Separação Litigiosa c/c Alimentos, proposta por M.J.D.G.L., em face de S.S.L. 2. O Requerido devidamente citado, (fls. 43), apresentou contestação às fls. 45/52. 3. O processo está em ordem, de vez que concorrem às condições da ação e os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Declaro-o, pois, saneado. 4. Defiro a produção das provas requeridas pelas partes. 5. Audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 27 de novembro de 2002, às 15:00 horas. Adv. Cleusa Braga Franquini e Alessandra Eidt Valvassore Codorin.

14. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 895/01 – G.E.R. X F.P.R. – Designo o dia 18 de setembro de 2002, às 10:00 horas, audiência de conciliação nos termos do artigo 331 do C.P.C., à qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus procuradores. Adv. Cleusa Braga Franquini e Sérgio Issao Ono.

15. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 024/02 – I.D.A. X O.A. – Designo o dia 22 de outubro de 2002, às 13:30 horas, audiência de conciliação nos termos do artigo 331 do C.P.C., à qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus procuradores. Adv. Maria Thereza Araujo Cordts e Luciano Sandri.

16. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 834/01 – M.F.V. X A.R.C. – Designo o dia 30 de outubro de 2002, às 10:00 horas, audiência de conciliação nos termos do artigo 331 do C.P.C., à qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus procuradores. Adv. João Romão Gonzales Aguilera.

17. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – 740/01 – A.J.N. X V.S.N. – Designo o dia 25 de novembro de 2002, às 15:30 horas, audiência de conciliação nos termos do artigo 331 do C.P.C., à qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus procuradores. Adv. Izaura Uliana Yokohama.

18. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 642/98 –

N.R.O. X O.C. – Manifeste-se a parte Exequente, sobre o contido no ofício de fls. 105. Adv. José Antonio Trento.

19. ALIMENTOS – 273/01 – T.A.R. X J.C.R. – Intime-se o procurador judicial da parte Requerente, para se manifestar acerca da petição de fls. 285/287. Adv. Cleusa Braga Franquini.

20. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 335/99 – C.O.S. X C.R.M. – Manifeste-se a parte Autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 087. Adv. Josiane Pavelski Fonceca.

21. SEPARAÇÃO CONSENSUAL – 104/02 – C.F.S.I. X P.T.I. – Manifeste-se a parte Autora acerca da certidão de fls. 015. Adv. Luciana Souza Fante.

22. CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVÓRCIO – 644/00 – V.B.F. X E.A.S. – Advogado os Autos. Em Tempo: Recebo a Apelação de fls. 150/156 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo ((CPC, art. 520). Ao apelado, para oferecimento de Contra-Razões. Após, ao Ministério Público para o mesmo fim. Adv. Paula Alessandra Rossi Geglíni.

23. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 611/99 – K.M. X A.N. – Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 070/073. Adv. Maria da Graça Soares Guerra e Silvano Decarli.

24. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 604/01 – I.D. X B.A.F. – Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 099/102. Adv. Frank Yukio Yamanaka e Olga do Nascimento Caldas.

25. ALIMENTOS – 440/00 – F.S.C. X R.C.C. – Manifeste-se a parte Exequente acerca da certidão de fls. 042. Adv. Josiane Pavelski Fonceca.

26. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 049/01 – G.S.N. X J.F.N. – Manifeste-se a parte Autora acerca da certidão de fls. 053. Adv. Kooihiti Kussimá.

27. FIXAÇÃO DE GUARDA C/C GUARDA PROVISÓRIA – 450/01 – W.M.Y. X S.H.M. – Concedo as partes prazo de dez (10) dias sucessivamente, para apresentação das alegações, por memoriais. Adv. Elizabete Nishihara e Regina Elisabeth Guedes.

28. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 606/01 – B.A.A. X I.A. – Manifeste-se a parte Autora acerca do interesse no prosseguimento do feito. Adv. Geraldo Alberti.

29. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ALIMENTOS – 515/00 – T.M.R. X C.T. – Manifeste-se a parte Autora acerca do interesse no prosseguimento do feito. Adv. Rosane Pombo.

30. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 464/98 – L.G.F.S. X M.L.S.F. – Ante o contido no ofício de fls. 95, redesigno o dia 18 de outubro de 2002, às 10:00 horas, para coleta do material. Adv. André Balbino Bonnes.

31. ALIMENTOS – 575/02 – B.R.G. X Z.G. – 1. Processe-se em segredo de Justiça. Defiro, provisoriamente, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 2. Fixo alimentos provisórios em ½ (meio) salário mínimo, a partir da citação, quantia essa que deverá ser depositada, até o dia 10 (dez) de cada mês, nos meses subsequentes, em conta bancária, ou entregue em mãos para a Representante da Autora. 3. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 27 de novembro de 2002, às 14:00 horas. 3. Cite-se o Requerido e intime-se a parte Autora a fim de que compareçam a essa audiência, acompanhados de seus Advogados e de sua testemunhas, (03) três no máximo, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da Autora em extinção e arquivamento e do Requerido em confissão e revelia. 4. Na audiência, se não houver acordo, poderá o Requerido apresentar contestação, querendo, se já não tiver feito antes, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida à ouvida das testemunhas e à apelação de sentença. Adv. Mauricio M. Segawa.

32. ALIMENTOS – 543/02 – H.M.O.B. X A.B. – 1. Processe-se em segredo de Justiça. Defiro, provisoriamente, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 2. Fixo alimentos provisórios em ½ (meio) salário mínimo, a partir da citação, quantia essa que deverá ser depositada, até o dia 10 (dez) de cada mês, nos meses subsequentes, em conta bancária. 3. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 21 de novembro de 2002, às 15:30 horas. 3. Cite-se o Requerido e intime-se a parte Autora a fim de que compareçam a essa audiência, acompanhados de seus Advogados e de sua testemunhas, (03) três no máximo, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da Autora em extinção e arquivamento e do Requerido em confissão e revelia. 4. Na audiência, se não houver acordo, poderá o Requerido apresentar contestação, querendo, se já não tiver feito antes, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida à ouvida das testemunhas e à apelação de sentença. Adv. Cleusa Braga Franquini.

33. MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/ GUARDA PROVISÓRIA E ALIMENTOS PROVISIONAIS – 348/01 – S.A.M. X L.C.P. – Designo para o dia 25 de setembro de 2002, às 09:30 horas, audiência de conciliação, à qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus procuradores. Adv. Ari Amaro Vieira de Souza e Evangivaldo da Silva.

34. DIVÓRCIO DIRETO – 565/01 – M.F.B.S. X N.A. – Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de novembro de 2002, às 15:00 horas. Adv. Eduardo A. Bergamaschi.

35. SEPARAÇÃO JUDICIAL NÃO CONSENSUAL – 854/00 – A.C.R.B. X G.D.B. – 1. Designo audiência de tentativa de conciliação prévia, para o dia 13 de novembro de 2002, às 09:30 horas (art. 3º, §2º, da Lei nº 6.515/77). 2. Cite-se a parte Requerida para comparecimento, ciente que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação começará a fluir a partir da audiência de concilia-

ção acima aprazada, caso infrutifera uma solução amigável. 3. Intimem-se a Autora da data da audiência acima designada, bem como seu patrono judicial e o Representante do Ministério Público. Adv. Cleusa Braga Franquini e Luciano Gaioski.

36. SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C TUTELA ANTECIPADA – 712/01 – M.S.C. X O.S.C. – 1. Trata-se de Ação de Separação Litigiosa c/c Tutela Antecipada, proposta por M.S.C., em face de O.S.C. 2. O Requerido devidamente citado, via edital (fls. 31), deixou transcorrer “in albis” o prazo para contestação, sendo-lhe decretada a revelia às fls. 33 e nomeado curador especial, o qual se manifestou às fls. 34/36. 3. O processo está em ordem, de vez que concorrem às condições da ação e os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Declaro-o, pois, saneado. 4. Defiro a produção das provas requeridas pelas partes. 5. Audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 26 de novembro de 2002, às 15:00 horas. Adv. Dorimar Cleber Targa Pereira.

37. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 561/01 – D.K.N. X S.S. – Designo o dia 16 de outubro de 2002, às 15:30 horas, audiência de conciliação nos termos do artigo 331 do C.P.C., à qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus procuradores. Adv. Juliana Penayo de Melo Aguiar e Liadir Sara Seide Fécca Pires de Oliveira Maldonado.

38. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 713/99 – E.O.G. X J.B.G. – Ante o teor da certidão retro, redesigno audiência de conciliação, para o dia 29 de outubro de 2002, às 15:30 horas, à qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus Procuradores. Adv. Ari Amaro Vieira de Souza e Ademar Uliana Neto.

39. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO – 055/02 – R.B.C. X B.V.M. – Ante o exposto, com fundamento no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, e artigos 35, 36 e 37, da Lei nº 6.515/77, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por R.B.C., contra B.V.M., e consequentemente convertido em divórcio a prévia separação judicial das partes. Declaro dissolvido o matrimônio pelo divórcio, obedecendo-se às condições e cláusulas estipuladas no processo de separação. Com trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se mandado de conversão em divórcio. Custas de Lei. Adv. Messias da Silva Lima.

40. ALIMENTOS – 480/02 – A.J.O. X I.M.A. – HOMOLOGO, por esta sentença, para que produza os devidos efeitos legais, o acordo havido entre as partes A.J.O. e I.M.A., constante às fls. 02/04, desta AÇÃO DE ALIMENTOS e, via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Determino o pagamento das custas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento). Adv. Ahmad Abdallah.

41. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – 008/01 – I.C.L.A. X L.C.A. – Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente ao pondo vínculo conjugal existente entre ambos, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.515/77 e artigo 226, parágrafo 6º da Constituição Federal. Transitada em Julgado a sentença, expeça-se mandado de averbação. Custas de Lei. Adv. Paulo César de Sousa.

42. SEPARAÇÃO JUDICIAL NÃO CONSENSUAL – 241/02 – S.M. X C.V.M. – Ante o acordo firmado pelas partes, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural e, por consequência, decreto a separação do casal, S.M. e C.V.M., com esquite no artigo 4º, da Lei nº 6.515/77. Outrossim, declaro cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens, como se o casamento fosse dissolvido (art. 3º, Lei 6.515/77). A Autora voltará a usar o nome de solteira. Outrossim, HOMOLOGO, por esta sentença, para que produza os devidos efeitos legais, o acordo havido entre as partes, nos termos da petição de fls. 120/123, desta AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA e, via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As partes arcarão com os honorários advocatícios de seus patronos, içando as custas a cargo do Requerente. HOMOLOGO a desistência do prazo recursal, declarando transitada em ulgado esta decisão, e de consequência, determino a expedição do mandado necessário. Adv. Elvira Gomes Vieira e Cleusa Braga Franquini.

43. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 463/02 – G.B.R. X H.M.R. – HOMOLOGO, por esta sentença, para que produza os devidos efeitos legais, o acordo havido entre as partes G.B.R., representada por sua genitora M.R.B. e H.M.R., às fls. 19/20, desta EXECUÇÃO DE ALIMENTOS e, via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Adv. Cleusa Braga Franquini e Lourival Raimundo dos Santos.

44. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 845/00 – G.B.R. X H.M.R. - HOMOLOGO, por esta sentença, para que produza os devidos efeitos legais, o acordo havido entre as partes G.B.R., representada por sua genitora M.R.B. e H.M.R., às fls. 134/135, desta EXECUÇÃO DE ALIMENTOS e, via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Adv. Cleusa Braga Franquini e Lourival Raimundo dos Santos.

45. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 257/02 – G.B.R. X H.M.R. – G.B.R. X H.M.R. HOMOLOGO, por esta sentença, para que produza os devidos efeitos legais, o acordo havido entre as partes G.B.R., representada por sua genitora M.R.B. e H.M.R., às fls. 025/026, desta EXECUÇÃO DE ALIMENTOS e, via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Adv. Cleusa Braga Franquini e Lourival Raimundo dos Santos.

46. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 117/02 – G.B.R. X H.M.R. - HOMOLOGO, por esta sentença, para que produza os devidos efeitos legais, o acordo havido entre as partes G.B.R., representada por sua genitora M.R.B. e H.M.R., às fls. 087/088, desta EXECUÇÃO DE ALIMENTOS e, via de consequência, JULGO

EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Adv. Cleusa Braga Franquini e Lourival Raimundo dos Santos.

47. DECLARATÓRIA DE CONCUBINATO C/C PENSÃO ALIMENTÍCIA E INDENIZAÇÃO – 439/01 – A.M.M. X H.P.A.R. – HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 051, no valor de R\$ 481,50 (Quatrocentos e oitenta e um reais, cinquenta centavos), mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. Adv. Ronaldo Camilo.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 097/00 – I.L.S. X M.O.S. – HOMOLOGO, por esta sentença, para que produza os devidos efeitos legais, o acordo havido entre as partes I.L.S., representada por sua genitora K.A.S. e M.O.S., às fls. 051/052/076, desta EXECUÇÃO DE ALIMENTOS e, via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Adv. Paulo Sérgio Romão da Cunha e Sandra Zorzi.

49. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 405/97 – W.B.M. X H.M.C. – De consequência, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem Custas. Adv. Ivo Shizuo Sooma.

UNIÃO DA VITÓRIA

COMARCA DE UNIAO DA VITÓRIA
VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS
JUIZ: DR. JAMIL RIECHI FILHO
RELAÇÃO Nº 25/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ACIR OLISKOWSKI	003	00531/2000
	012	00541/2001
	013	00543/2001
	026	00235/2002
	025	00231/2002
	001	00633/1998
	038	00169/2001
	037	00142/2001
ADRIANE WALTER	010	00402/2001
AMAURY CORREA DE CASTILHO	002	00697/1999
	016	00036/2002
	011	00503/2001
CECILIA L. G. ABDALA	003	00531/2000
ENIO NOGARA	017	00061/2002
	009	00391/2001
ERNANI BORTOLINI	035	00119/2000
FABRICIO SCHEWINSKI	022	00158/2002
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	007	00190/2001
	029	00404/2002
	005	00793/2000
	038	00169/2001
GETULIO PEREIRA	002	00697/1999
GIOVANI ANDREOLI	033	00452/2002
	021	00147/2002
	019	00124/2002
	005	00793/2000
GRASIELE BARCELOS AMARAL	010	00402/2001
HELIO DE MACEDO KRULJAC	006	00101/2001
	008	00327/2001
HELLEN CRISTINA WOLF	009	00391/2001
ITALO MARIO BAZZO	015	00001/2002
	018	00094/2002
JEFFERSON DOUGLAS BERTELO	034	00060/2000
JULIA BREM	031	00427/2002
LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES	030	00417/2002
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	032	00438/2002
MARCELO ROG- RIO HOBERG	010	00402/2001
MARTIN CANEVER	020	00133/2002
	023	00219/2002
MURILO MOISES BENASSI	014	00856/2001
	028	00321/2002
	036	00031/2001
RUTH GODOLFO	008	00327/2001
SILMAR FERREIRA DITRICH	017	00061/2002
SUSANE LEA KONELL	012	00541/2001
	024	00227/2002
	027	00252/2002
ZANI DALTON FARAH	013	00543/2001
ZEIDAN MARCELO FARAJ	016	00036/2002
	004	00643/2000
	034	00060/2000
	039	00035/2000

1.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-633/1998-W.S. e outros x M.A. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

2.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-697/1999-G.R.r. e outros x J.I.S.N. -Manifeste(em)-se a(s) partes quanto a realizacao do exame.Adv. AMAURY CORREA DE CASTILHOS e GETULIO PEREIRA-

3.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-531/2000-M.G.r. e outros x O.M.G. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ACIR OLISKOWSKI e CECILIA L. G. ABDALA-

4.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-643/2000-L.B.C.r. e outros x D.A. -Julgada procedente a acao de investigacao de paternidade. Declarado o autor filho do requerido. Condenado o mesmo ao pagamento de pensao alimenticia no montante de um terço do salario minimo, a partir da citacao. Condenado ao pagamento de custas processuais.-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

5.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-793/2000-S.P. x F.J.D.S. -Deferida a suspensao por 60 dias. Após, manifeste-se a autora sob pena de extinção.-Adv. GIOVANI ANDREOLI e FRE-

DERICO VALDOMIRO SLOMP-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-101/2001-D.A.L.R.m. e outros x S.L. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. HELIO DE MACEDO KRULJAC-

7.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-190/2001-F.B. x E.G.M.r. e outros -Manifeste(em)-se o(s) apelado(s)conforme cota ministerial.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-327/2001-J.M.R.r. e outros x M.P.R. -Mantida a decisao. Determinado o arquivamento. -Adv. HELIO DE MACEDO KRULJAC e RUTH GODOLFO-

9.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-391/2001-R.G.R.R. e outros x E. e outros -Manifeste(em)-se a(s) partes. -Adv. ENIO NOGARA e HELLEN CRISTINA WOLF-

10.-PEDIDO DE GUARDA/FAM.-402/2001-A.G.S. x R.D.S.S. -s alegacoes finais. Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL, MARCELO ROGÉRIO HOBERG e ADRIANE WALTER-

11.-ALIMENTOS-503/2001-E.M.O.S.r. e outros x F.O.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. AMAURY CORREA DE CASTILHOS-

12.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-541/2001-E.O.D.S.r. e outros x H.F. -Designada audiencia na Comarca de Pinhao para inquiricao de testemunha dia 13/09/2002, às 10 horas. -Adv. SUSANE LEA KONELL e ACIR OLISKOWSKI-

13.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-543/2001-C.L.S.r. e outros x L.O.P. -Manifeste(em)-se a(s) partes -Adv. ZANI DALTON FARAH e ACIR OLISKOWSKI-

14.-PEDIDO DE TUTELA-856/2001-M.C.W.J. x W.B. -Julgada extinta a acao.-Adv. MURILO MOISES BENASSI-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1/2002-A.G.M. e outros x S.G.M. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ITALO MARIO BAZZO-

16.-DIVORCIO DIRETO-36/2002-LEONILDE LOPES x VERICIMO LOPES -Processo em ordem. Deferida a prova oral. Audiência de instruç.º e julgamento dia 06/11/2002 às 14:30 horas.-Adv. AMAURY CORREA DE CASTILHOS e ZEIDAN MARCELO FARAJ-

17.-JUSTIFICACAO JUDICIAL-61/2002-L.C.K. x I. -Processo em ordem. Deferida a prova oral. Audiência de instruç.º e julgamento dia 23/09/2002 às 14:30 horas.-Adv. ENIO NOGARA e SILMAR FERREIRA DITRICH-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-94/2002-T.M.L. e outros x L.J.L. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ITALO MARIO BAZZO-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-124/2002-J.A.N.r. e outros x E.J.O. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-133/2002-T.L.P.L.r. e outros x I.L. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. MARTIN CANEVER-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-147/2002-A.L.V.D.S.r. e outros x V.D.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-158/2002-I.A.R.Pr. e outros x J.P. -Audiência de conciliao dia 23/09/2002, às 15 horas. -Adv. FABRICIO SCHEWINSKI-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-219/2002-L.B.Pr. e outros x W.V. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. MARTIN CANEVER-

24.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-227/2002-J.P.K.r. e outros x A.P. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. SUSANE LEA KONELL-

25.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-231/2002-E.A.F. x N.R. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-235/2002-D.E.G. x O.G. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

27.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-252/2002-L.M.S. e outros x E.J. - Acolhida a emenda. As partes para ratificacao. -Adv. SUSANE LEA KONELL-

28.-DIVORCIO DIRETO-321/2002-M.L.F.G.C. e outros x E.J. - As partes para juntar prova do lapso temporal ou conduzir testemunhas.-Adv. MURILO MOISES BENASSI-

29.-DIVORCIO DIRETO-404/2002-I.J.T. x D.M.G.T. -Indefrida a J.Ústica Gratuita. REcolha-se as custas.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

30.-DIVORCIO DIRETO-417/2002-J.P.A. e outros x E.J. - Deferida a Justica Gratuita. As partes para ratificacao.-Adv. LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES-

31.-DIVORCIO DIRETO-427/2002-C.W. x A.B. -Deferida a Justica Gratuita. As partes para ratificacao e prova documental do lapso temporal. -Adv. JULIA BREM-

32.-DIVORCIO DIRETO-438/2002-V.K. e outros x E.J. - Deferida a Justica Gratuita. As partes para ratificacao e prova documental do lapso temporal.-Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

33.-SEPARACAO DE CORPOS-452/2002-M.D.U. x J. -

Manifeste(em)-se a(s) requerente(s) sobre a certidao, no prazo de tres dias -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

34.-PEDIDO DE GUARDA-60/2000-L.F.S. x A.L.S. e outros -Deferida a guarda definitiva, mediante termo nos autos.-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ e JEFFERSON DOUGLAS BERTELO-

35.-REPRESENTACAO MEDIDA S. EDUC.-119/2000-M.P. x E.J.L. -Aplicada ao adolescente a medida de prestacao de servicos a comunidade, sob supervisao da equipe tecnica deste Juizo.-Adv. ERNANI BORTOLINI-

36.-SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO-31/2001-C.C.r. e outros x C.C. -Declarada suprida a idade da menor. -Adv. MURILO MOISES BENASSI-

37.-PEDIDO DE GUARDA-142/2001-M.A.V.P. x M.H.T. e outros -Deferida a guarda definitiva, mediante termo nos autos. -Adv. ACIR OLISKOWSKI-

38.-PEDIDO DE GUARDA-169/2001-M.F.S. e outros x M.S.C. -Manifeste(em)-se a(s) partes -Adv. ACIR OLISKOWSKI e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

39.-LAVRATURA DE REG. NASCIMENTO-35/2000-J.M.S. x E.J. - Deferida a lavratura do assento de nascimento.-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

COMARCA DE UNIAO DA VITÓRIA
VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS
JUIZ: DR. JAMIL RIECHI FILHO
RELAÇÃO Nº 26/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ACIR OLISKOWSKI	050	00151/2002
	014	00292/2001
	044	00087/2002
	003	00139/2000
	046	00110/2002
	064	00399/2002
	055	00211/2002
	007	00669/2000
	032	00753/2001
	006	00578/2000
	017	00360/2001
	007	00669/2000
ALEXANDRE ABEL MARIOTTI	065	00400/2002
AMAURY CORREA DE CASTILHO	037	00870/2001
	031	00751/2001
	035	00814/2001
	067	00406/2002
ANGELA RENATA LOTOSKI	047	00120/2002
ANTHERO MENDES PEREIRA	032	00753/2001
ANTONIO CARLOS WOLF	074	00038/2002
ANTONIO TAVARES BUENO	045	00092/2002
	026	00651/2001
CECILIA L. G. ABDALA	014	00292/2001
	052	00171/2002
	007	00669/2000
	018	00393/2001
	033	00787/2001
	005	00497/2000
	036	00858/2001
EROCILITO HAMILTON TESSERO	040	00010/2002
FABIANA CRISTINA BRAUN	035	00814/2001
FABIO AMARAL NOGUEIRA	068	00428/2002
FABRICIO SCHEWINSKI	011	00142/2001
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	021	00536/2001
	054	00187/2002
	069	00429/2002
	016	00339/2001
	006	00578/2000
	066	00405/2002
	043	00055/2002
GENI SALETE OSTROWSKI	012	00147/2001
GETULIO PEREIRA	018	00393/2001
GILBERTO T. DOMBROSKI	048	00128/2002
GIOVANI ANDREOLI	034	00812/2001
	058	00320/2002
	028	00716/2001
	015	00319/2001
	004	00411/2000
	013	00237/2001
GRASIELE BARCELOS AMARAL	042	00041/2002
	036	00858/2001
HELIO BUENO DE CAMARGO	056	00276/2002
HELLEN CRISTINA WOLF	045	00092/2002
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	019	00432/2001
IRAPUAN CAESAR DA COSTA J	060	00342/2002
ITALO MARIO BAZZO	059	00338/2002
	010	00099/2001
	059	00338/2002
ITALO MARIO BAZZO JUNIOR	030	00747/2001
JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF	043	00055/2002
JEFFERSON DOUGLAS BERTELO	025	00644/2001
	038	00872/2001
	027	00661/2001
JOAO CARLOS COAS JUNIOR	042	00041/2002
	030	00747/2001
	057	00291/2002
	071	00435/2002
	039	00008/2002
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	049	00137/2002
MARCELO DOMICIO SCARAMELL	014	00292/2001
MARCELO GARCIA LAURIANO L	012	00147/2001
	062	00373/2002
MARCELO JOSE BOLDORI	061	00355/2002
MARCOS ANTONIO BOHRER	070	00431/2002
MARCOS ROGERIO HOBERG	070	00431/2002
MARTIN CANEVER	020	00463/2001

MARTIN FRANCISCO RIBAS	029	00744/2001
MINISTERIO PUBLICO	011	00142/2001
	025	00644/2001
MURILO MOISES BENASSI	033	00787/2001
	063	00380/2002
	019	00432/2001
	072	00449/2002
PAULO JABER FARAH	002	00094/2000
SANDRA MARA MARAFON DA SI	051	00165/2002
SILVIA REGINA A.FAGUNDES	001	00298/1998
SUSANE LEA KONELL	028	00716/2001
	073	00036/2001
VALDIR GEHLEN	061	00355/2002
ZANI DALTON FARAH	038	00872/2001
	008	00085/2001
	010	00099/2001
	022	00538/2001
ZEIDAN MARCELO FARAJ	053	00183/2002
	024	00589/2001
	023	00553/2001
	041	00037/2002
	037	00870/2001
	016	00339/2001
	009	00090/2001

1.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-298/1998-M.E.P.D.S.A. x D.A. -Declarado restabelecido o vinculo conjugal doc sal. Sem custas. Defrida a dispensa do prazo recursal.Adv. SILVIA REGINA A.FAGUNDES GROBE-

2.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-94/2000-J.R.B.r. e outros x J.R.O. -Julgada extinta a acao.-Adv. PAULO JABER FARAH-

3.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-139/2000-A.L.B.r.p. e outros x J.L.S. -Homologado o pacto livremente manifestado. Julgado extinta a acao bem como a acao de alimentos n.144/02.Adv. ACIR OLISKOWSKI-

4.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-411/2000-J.M.V.r. e outros x J.B. -Processo em ordem. Deferida a prova oral. Audiência de instruç.º e julgamento dia 18/11/2002, às 13:00 horas.-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

5.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-497/2000-S.G.Pr. e outros x P.S.B. -Declarada extinta a acao, por inercia da parte autora.-Adv. CLEITON CESAR SCHAEFER-

6.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-578/2000-J.B.M.r. e outros x V.M. -Julgada procedente a aç.º. Declarada a paternidade de V.M em face J.B. M. Condenado a prestaç.º alimenticia em um terço do salario minimo mensal, a partir da citaç.º e ao pagamento de custas processuais. Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e ACIR OLISKOWSKI-

7.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-669/2000-B.F.G.D.S. x A.L.D.S. -Julgado procedente a acao. REconhecida a responsabilidade do requerido. Decretada a separacao das partes. A partilha dos bnes, sejam móveis, créditos e/ou débitos dever respeitar a meaç.º, sendo 50% para cada cuja liquidaç.º e poderá ser buscara em aç.º própria no Juizo Cível, não sendo causa impeditiva da decretaç.º da separaç.º. A guarda da prole permanecerá com a m.ºE. Respeitadoo direito de visita do pai em finais de semana alternados. Fixada a pens.º em equivalente a um salario minimo mensal. Sem custas.-Adv. ACIR OLISKOWSKI, CECILIA L. G. ABDALA.

8.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-85/2001-N.L.F.C.r. e outros x A.B. -Julgada extinta a acao.-Adv. ZANI DALTON FARAH-

9.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-90/2001-J.S.r. e outros x E. e outros -Processo em ordem. Deferida a prova oral. Audiência de instruç.º e julgamento dia 26/11/2002 às 13:00 horas.-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

10.-REVISAO DE ALIMENTOS-99/2001-S.C.A. x R.E.F.D. e outros -Julgadoimprocedente a acao revisional. Condenado o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatício, arbitrado em R\$200,00.Adv. ITALO MARIO BAZZO e ZANI DALTON FARAH-

11.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-142/2001-L.C.S.r. e outros x C.B. -Declarada extinta a acao, por inercia da parte autora.-Adv. MINISTERIO PUBLICO e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

12.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-147/2001-D.C.r. e outros x J.P.S. -Diante do resultado do exame de DNA, julgado improcedente a aç.º de investigacao de paternidade. Sem custas.Adv. GETULIO PEREIRA e MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-237/2001-K.G.F.r. e outros x M.F.F. -Julgada extinta a acao.-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

14.-DIVORCIO DIRETO-292/2001-M.E.S.A. e outros x O.P.A. -Manifeste-se as partes. Adv. ACIR OLISKOWSKI, CECILIA L. G. ABDALA e MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-

15.-DISSOLUCAO SOCIEDADE DE FATO-319/2001-L.F.O. x A.J.M. -Julgada extinta a acao.-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

16.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-339/2001-M.W.G.r. e outros x N.C. -Julgada procedente a acao de investigacao de paternidade. Declarado o autor filho do requerido. Condenado o mesmo ao pagamento de pensao alimenticia no montante de um terço do salario minimo mensal, a

saio alimenticai em valor de 1/3 do salário míniomo mensaql, mais metade das despaspas mélicas dos autores. Condenado o suplica-do ao pagamento das custas processuais.Adv. ACIR OLISKO-WSKI-

18.-REVISAO DE ALIMENTOS-393/2001-E.A.B. e outros x I.B. -Manifeste(em)-se a(s) partes sobre a cota ministerial.-Adv. CLEI-TON CESAR SCHAEFER e GILBERTO T. DOMBROSKI-

19.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-432/2001-M.T.L.S.C. x A.L.D.C. -Audiência de conciliação dia 12/11/2002, às 13:30 horas.-Adv. MURILO MOISES BENASSI e IRAPUAN CAE-SAR DA COSTA-

20.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-463/2001-E.A.L.P. x J.C.P. -Audiência de conciliação dia 12/11/2002, às 13 horas.-Adv. MARTIN CANEVER-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-536/2001-J.M.E.r. e outros x J.O.E. -Julgada extinta a ação.-Adv. FREDERICO VALDOMI-RO SLOMP-

22.-REVISAO DE ALIMENTOS-538/2001-D.A.O.S. x C.S.S.C.-Julgado precedente a acao. Exonerado D.A.O.S ao pagamento de prestaç/éo alimentícia a C.S.S.C. Condenada a suplicada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em R\$ 200,00.Adv. ZANI DALTON FARAH-

23.-MODIFICACAO DE GUARDA-553/2001-P.R.C. x R.B.O. -Julgada extinta a ação.-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-589/2001-F.R.L.r. e outros x P.T.R.L. -Julgada extinta a ação.-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-644/2001-A.G.A.F.r. e outros x J.V.F. -Julgada extinta a ação.-Adv. MINISTERIO PUBLI-CO e JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTE-

26.-ALIMENTOS E GUARDA-651/2001-A.L.B.D.S. e outros x A.A.D.S. -Julgada extinta a ação.-Adv. ANTONIO TAVARES BUENO-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-661/2001-Y.W.O.r. e outros x S.O. -Julgada extinta a ação.-Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTE-

28.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-716/2001-T.M.W. x A.W. -Julgada extinta a ação.-Adv. GIOVANI ANDREOLI e SUSANE LEA KONELL-

29.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-744/2001-L.V.V.r. e outros x A.C.C. -Processo em ordem. Deferida a prova oral. Audiência de instruç/éo e julgamento dia 12/11/2002 às 14:30 ho-ras.-Adv. MARTIN FRANCISCO RIBAS-

30.-EXONERACAO DE PENSÃO ALIM.-747/2001-W.G. x G.S. -Processo em ordem. Deferida a prova oral. Audiência de instruç/éo e julgamento dia 11/11/2002, às 15:30 horas.-Adv. JOAO CARLOS COAS JUNIOR e JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF-

31.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-751/2001-A.S.M. x P.M. -Audiência de conciliação dia 18/11/2002, às 13:30 horas.-Adv. AMAURY CORREA DE CASTILHOS-

32.-ALIMENTOS-753/2001-I.S. x W.P.-Julgado precedente, emparte, aç/éo de alimentos. Condenado o suplicado a presta-ç/éo alimentícia mensal, no patamar supra fundamentado, ou seja 33,33% de seu benefício previdenciário, retroativo à data da cita-ç/éo e por conseguinte condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrado em R\$ 400,00 considerado o trabalho desenvolvido.Adv. ACIR OLISKO-WSKI e ANTERO MENDES PEREIRA-

33.-DIVORCIO DIRETO-787/2001-J.S.A. x M.B. -Processo em ordem. Deferida a prova oral. Audiência de instruç/éo e julga-mento dia 07/11/2002 às 13:30 horas.-Adv. CLEITON CESAR SCHAEFER e MURILO MOISES BENASSI-

34.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-812/2001-C.A.F.r. e outros x C.S.P. -Audiência de conciliação dia 12/11/2002, às 14:00 horas.-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

35.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-814/2001-J.A. e outros x A.R. -Processo em ordem. Deferida a prova oral. A quest/éo da avaliaç/éo será decidida em audiência. Audiência de instruç/éo e julgamento dia 19/11/2002 às 14 horas.-Adv. AMAURY COR-REA DE CASTILHOS e FÁBIO AMARAL NOGUEIRA-

36.-BUSCA E APREENSAO-858/2001-I.E.J. x O.S.P.-Julgado improcedente o pedido de guarda e responsabilidade c/c busca e apreñs/éo. Deixado de condenar a autora ao onus da sucumbên-cia considerada sua condiç/éo financeira e a natureza da aç/éo. Adv. EROCLITO HAMILTON TESSEROLI e GRASIELE BAR-CELOS AMARAL-

37.-REVISAO DE ALIMENTOS-870/2001-M.A.O.C. x J.C.C. e outros-Julgado extinto o processo, sem julgamento do mérito, ante a falta de presuposto processual de transformar execuç/éo de alimentos em revisional. Sem custas.Adv. AMAURY COR-REA DE CASTILHOS e ZEIDAN MARCELO FARAJ-

38.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-872/2001-L.F. x R.A.M.-Julga do procedente o pedido. Decretado o divórcio das partes. Custas de lei. Adv. ZANI DALTON FARAH e JEFFER-SON DOUGLAS BERTOLOTE-

39.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-8/2002-D.P.F.r.m. e outros x E.D. -Processo em ordem. Deferida a prova oral. Audiência de instruç/éo e julgamento dia 25/11/2002 às 13:30 horas.-Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

40.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-10/2002-E.L.B. x

C.T.A.-Julgado procedente o pedido. Decretado o divórcio man-tidas as condições da separaç/éo. Custas de lei. Adv. FABIANA CRISTINA BRAUN-

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-37/2002-D.C.A.D.S. e ou-tros x G.M.D.S. -Julgada extinta a ação.-Adv. ZEIDAN MAR-CELO FARAJ-

42.-ANULATORIO C/C ANUL. PARTILHA-41/2002-S.D.S.C.C. x D.S.C. - Deferida a prova oral. A questao da avaliaç/éo sderá decidida em audiência. Audiência de instruç/éo e julgamento dia 19/11/2002 às 13:30 horas.-Adv. JOAO CARLOS COAS JUNI-OR e GRASIELE BARCELOS AMARAL-

43.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-55/2002-L.F.S.r. e outros x J.D.R. e outros -Processo em ordem. Deferida a prova oral. Audiência de instruç/éo e julgamento dia 24/09/2002 às 1500 horas.-Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTE e GENI SALETE OSTROWSKI-

44.-ALIMENTOS-87/2002-T.W.S.r. e outros x N.M.S. -Declara-da extinta a acao, por inercia da parte autora.-Adv. ACIR OLISKO-WSKI-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-92/2002-E.C.r. e outros x E.C. -Audiência de conciliação dia 11/11/2002, às 13:30 horas.-Adv. HELLEN CRISTINA WOLF e ANTONIO TAVARES BU-ENO-

46.-SEPARACAO DE CORPOS-110/2002-E.D.S.A. x J.L.A. - Declarada extinta a acao, por inercia da parte autora e revogada a liminar.-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

47.-SEPARACAO DE CORPOS-120/2002-E.H. x R.E.P.S. -Declarada extinta a acao, por inercia da parte autora e revogada a liminar.-Adv. ANGELA RENATA LOTOSKI-

48.-EXONERACAO DE PENSÃO ALIM.-128/2002-A.S. x I.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s) sobre a contestaç/éo. Adv. GIOVANI ANDREOLI-

49.-DIVORCIO DIRETO-137/2002-M.G.M. x L.A.M. - Manifeste(em)-se a(s) requerente(s) sobre a contestaç/éo.-Adv. MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-151/2002-P.F.C. e outros x L.C.C. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ACIR OLISKO-WSKI-

51.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-165/2002-T.A.C.r. e outros x G.M. -Processo em ordem. Deferida a prova oral. Audiência de instruç/éo e julgamento dia 19/11/2002 às 13 horas.-Adv. SANDRA MARA MARAFON DA SILVA-

52.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-171/2002-E.S. x A.S. - Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. CECILIA L. G. AB-DALA-

53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-183/2002-K.A.P. e outros x D.P. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ZEIDAN MAR-CELO FARAJ-

54.-PEDIDO DE GUARDA/FAM.-187/2002-P.M.S. x A.G. -Jul-gada extinta a ação.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

55.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-211/2002-J.C.D.S.r. e outros x F.M.D.S. -Processo em ordem. Deferida a prova oral. Audiência de instruç/éo e julgamento dia 04/11/2002 às 15 ho-ras.-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

56.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-276/2002-C.L.C. x J.A.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. HELIO BU-ENO DE CAMARGO-

57.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-291/2002-R.M. e outros x E.J. -Julgado por sentença o acordo de vontade dos re-querentes. Decretada a separacao consensual. Deferido a dispensa do prazo recursal. Custas de lei.-Adv. LAURETTE DUB PIN-TO CONTE-

58.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-320/2002-S.L.L.M.K. e outros x E.J. -Julgado por sentença o acordo de vontade dos requerentes. Decretada a separacao consensual. De-ferido a dispensa do prazo recursal. Custas de lei.-Adv. GIOVA-NI ANDREOLI-

59.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-338/2002-L.H.S. e outros x E.J. -Julgado por sentença o acordo de vontade dos requerentes. Decretada a separacao consensual. Deferido a dis-pensa do prazo recursal. Custas de lei.-Adv. ITALO MARIO BAZZO e ITALO MARIO BAZZO JUNIOR-

60.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-342/2002-A.K.M.S.r. e ou-tros x L.R.B.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. IRA-PUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

61.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-355/2002-J.D.O. e outros x E.J. -Julgada extinta a ação, tendo em vista que as partes nao cumpriram com o ônus das custas processuais.-Adv. MARCOS ANTONIO BOHRER e VALDIR GEHLEN-

62.-DIVORCIO DIRETO-373/2002-J.P.I. e outros x E.J. - Manifeste(em)-se a(s) requerente(s) a fim de cumprir a cota mi-nisterial.-Adv. MARCELO JOSE BOLDORI-

63.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-380/2002-S.S.P.M. e outros x E.J. -Julgado por sentença o acordo de vontade dos requerentes. Decretada a separacao consensual. Deferido a dispensa do prazo recursal. Custas de lei.-Adv. MURILO MOI-SES BENASSI-

64.-DISSOLUCAO SOCIEDADE DE FATO-399/2002-M.F.O. x B.A.R.D.S. -Audiência de conciliação dia 18/11/2002, às 15:00

horas.-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

65.-DISSOLUCAO SOCIEDADE DE FATO-400/2002-M.B.V. x J.T. -Audiência de conciliação dia 19/11/2002, às 15 horas.-Adv. AMAURY CORREA DE CASTILHOS-

66.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-405/2002-R.G.O. x J.I.O. -Audiência de conciliação dia 25/11/2002, às 13 horas.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

67.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-406/2002-S.R.B. x J.C.B. -Audiência de conciliação dia 05/11/2002, às 15 horas.-Adv. AMAURY CORREA DE CASTILHOS-

68.-DIVORCIO DIRETO-428/2002-M.V.K. x D.K. -Audiência de conciliação dia 19/11/2002, às 14:30 horas.-Adv. FABRICIO SCHEWINSKI-

69.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-429/2002-J.P. x N.O.P. -Audiência de conciliação dia 18/11/2002, às 14:00 horas.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

70.-ALIMENTOS E GUARDA-431/2002-G.A.A.D.S.r.p.m. e outros x S.A.D.S. -Audiência de conciliação dia 25/11/2002, às 14:00 horas. Fixados alimentos provisórios em R\$ 100,00.-Adv. MARCOS ROGERIO HOBERG-

71.-REVISAO DE ALIMENTOS-435/2002-M.K. x M.F.K. e outros -Audiência de conciliação dia 07/11/2002, às 14:00 horas.-Adv. LAURETTE DUB PINTO CONTE-

72.-DIVORCIO DIRETO-449/2002-M.F.P.C.R. x P.R. -Audiência de conciliação dia 18/11/2002, às 14:30 horas.-Adv. MURILO MOISES BENASSI-

73.-LAVRATURA DE REG. NASCIMENTO-36/2001-M.S.D.S. x E.J. -Julgado improcedente o pedido, consubstanciado no parecer MInisterial, qualificado, ante a absoluta falta de prova. Sem custas.Adv. SUSANE LEA KONELL-

74.-LAVRATURA DE REG. NASCIMENTO-38/2002-E.J.V. x E.J.-Deferido o pedido de lavratura de registro de nascimento.Adv. ANTONIO CARLOS WOLF-

CRIME

ARAPOTI

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PARANÁ VARA CRIMINAL
Juiz: LUIZ CLAUDIO COSTA
Relação n.º 14/02

Relação nominal de advogados
 1-Dr.FLAVIO JOSÉ BRONDANI
 2-Dra. ANA CAROLINA DIHIL CAVALIN

- Processo-Crime n.º27/02 deste Juízo, Réus: ORLANDO DE SOUZA, JOÃO CARLOS SOARES, FRANCILEI BAITALA DE OLIVEIRA, OSIRES JOSÉ GOUVEIA, DILMAR GOU-VEIA PAZ, EDIVALDO ALMEIDA PONTES, ODENIR DE FÁTIMA ZOLONDEK, NELSON LUIZ BONARDI, ALBA MARIA DE CARVALHO E SILVA GONÇALVES, JOELMA APARECIDA RODRIGUES DE ANDRADE, CLEUSA BAR-BOSA MACAN BRIZOLA, ALCIDES JOSÉ CARNEIRO, PAULO ROBERTO DA SILVA. “ Autos n.º27/02. Vistos etc....Assim, recebo a denúncia. Citem-se os réus para se verem processar, na forma do artigo 517, c.c. o artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Intime-se para os in-terrogatórios, que designo para os dias a seguir determinados: Dia de 31 de OUTUBRO de 2002. EDIVALDO A. PONTES, às 13:30 horas; ODENIR DE F.ZOLONDEK,às 14:00 horas; DILMAR GOUVEIA PAZ, às 14:30 horas;OSIRES JOSE GOUVEIA, às 15:00 horas;JOÃO CARLOS SOARES, às 15:30 horas; ORLANDO DE SOUZA, às 16:00 horas. Dia de 1º de NOVEMBRO de 2002: NELSON LUIZ BONARDI, às 13:30 horas;FRANCILEI B.OLIVEIRA,às 14:00 horas; PAULO R. DA SILVA, às 15:00 horas; ALBA M.C.S.GONÇALVES,às 15:30 horas;JOELMA A. R.ANDRADE, às 16:00 horas; CLEUSA B. M.BRIZOLA, às 16:30 horas; ALCIDES J.CARNEIRO, às 16:45 horas. Intí-mem-se.Ciência a Dra. Promotora. Arapoti, 02 de Setembro de 2002.(a).LUIZ CLAUDIO COSTA. Juiz de Direito Desig-nado. Advogados- Dr. FLAVIO JOSÉ BRONDANI e Dra. ANA CAROLINA DIHIL CAVALIN .

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – Pr. ÚNICA VARA CRIMINAL
DR FERNANDO S. GANEM
RELAÇÃO Nº 43/2002 - RÉU PRESO

DR. GOMERCINDO CAMILO BIAVA

AUTOS Nº 42/2002 – PROCESSO CRIME
 CARLOS ALBERTO BRUSTOLIN

Os autos encontram-se com vistas ao mesmo para a defesa pré- via, no prazo de Lei.
 Designada audiência de Inst. E Julgamento para o dia 02.10.2002, às 9:30 horas.
 Nesta data foi expedida Carta Precatória ao Juízo de Cascavel-Pr, para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação. Determinado a atuação de Processo de Incidente de Dependência Toxicológica.
 A defesa apresentar quesitos para ser encaminhado ao Complexo médico Penal.
 DR. GOMERCINDO CAMILO BIAVA.

CASCABEL

COMARCA DE CASCAVEL, PARANA.
VARA DE EXECUCOES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS.
JUIZ DE DIREITO ROSALDO ELIAS PACAGNAN
PUBLICAÇÃO 14-2002.

ADVOGADO(S):

- (1) SANDRO AUGOSTO FADANELLI, OAB/PR. 26.403.
- (2) RAFAEL REAMI VIEIRA, OAB/PR. 27.424

- CAD. 61.715. Sentenciado Cláudio Oliveira da Silva. Em 19.08.2002, concedido ao sentenciado o regime semi-aberto. ADVOGADO SANDRO AUGOSTO FADANELLI, OAB/PR. 26.403.
- CAD. 154.606. Sentenciado João Carlos Ferreira dos Santos. Em 05.08.2002, extinto o procedimento, pela perda do obje-to. ADVOGADO RAFAEL REAMI VIEIRA, OAB/PR. 27.424.

CIDADE GAÚCHA

CIDADE GAÚCHA
VARA CRIMINAL.
JUIZ : PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA
RELAÇÃO Nº 10/2002

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS QUE SERÃO INTIMADOS NESTA RELAÇÃO:

DR.EDILSON MAGRINELLI – 01
 DR. EDILSON MAGRINELLI – 02
 DR. WILTON SILVA LONGO – 03
 DR. DEOLINDO ANTONIO NOVO – 04
 DR. APARECIDO SEGURA – 04
 DR. MÁRCIO DINIZ FANCELLI – 05
 DR. MÁRIO HARA - 05
 DR. APARECIDO SEGURA – 06
 DR. AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE – 07
 DR. MÁRIO HARA – 08
 DR. GUSTAVO FELIPPIN BIRAL – 09.
 DR. LUÍS RICARDO BERNARDES DOS SANTOS - 09

01. Autos n.46/2000 – LALDIR MANOEL DE OLIVEIRA– In-quirição de testemunhas arroladas na defesa, dia 19.11.2002, às 14:00 horas. Carta Precatória expedida nesta data, à Comarca de Uberlândia, c/prazo de sessenta(60) dias, para inquirição da tes-temunha arrolada na defesa Alaor Benitez. Adv. Dr.Edilson Ma-grinelli.

02. Autos n.43/2000 – LALDIR MANOEL DE OLIVEIRA – Carta Precatória expedida nesta data, à Comarca de Colider-RO, c/prazo de sessenta(60) dias, para inquirição da testemunha de defesa Wanderson Benitez. Adv. Dr. Edilson Magrinelli.

03. Autos n.14/95 – ANTONIO MOURA e OUTROS – Autos se encontram com vista para apresentar suas contra-razões recursais ao recurso ministerial. Adv. Dr. Wilton Silva Longo.

04. Autos n.62/93 – ANTONIO MARCOS DE JESUS, SÉRGIO APARECIDO LEITE e SÉRGIO REINALDO MARTINS – Extinta a punibilidade, por sentença de 27.06.2002, com base no artigo 66, II, da Lei n. 7210/84. Advrs. Drs. Deolindo Antonio Novo e Aparecido Segura.

05. Queixa-Crime n.40/97 – MILTON GIBIN(Querelado)- Extinta a punibilidade, por sentença de 28.06.2002, com base no artigo 107, inc.IV, do Código Penal. Advrs. Drs. Márcio Diniz Fance-lli e Mário Hara.

06. Autos n.17/98 – MARCOS GONÇALVES DA SILVA - Extinta a punibilidade, por sentença de 27.06.2002, com base no artigo 66, inc.II, da Lei n. 7210/84. Adv. Dr. Aparecido Segura.

07. Autos n.125/92 – CLAUDIO MATOS DOS SANTOS - Extinta a punibilidade, por sentença de 27.06.2002, com base no artigo 66, inc.II, da Lei n. 7210/84. Adv. Dr. Amaury Sergio Santoro Felipe.

08. Autos n.18/95 – ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO - Extinta a punibilidade, por sentença de 27.06.2002, com base no artigo 109, V, do C.Penal, c.c. o art. 107, IV do mesmo Codex. Adv. Dr. Mário Hara.

09. Autos n.82/2000 – JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS – Autos se encontram na fase do art.499, do C.P.P. Advrs. Drs. Gustavo Fep-pin Biral e Luís Ricardo Bernardes dos Santos.

CORBÉLIA

COMARCA DE CORBÉLIA - PR
VARA CRIMINAL – JUIZADOS CÍVEL E CRIMINAL
JUIZA DE DIREITO – FABIANA PASSOS DE MELO
RELAÇÃO Nº 18/2002

NOME DO ADVOGADO	Nº ORDEM	Nº AUTOS
Erico Brizzi	08	JCível 61/00
Fernando Mariot	01	82/2000
Maurício Vieira	02	JCível 111/01
Miguelito Regis Cargnim	03	TC 170/2002
Miriam Marques de Andrade Kessler	08	JCível 61/00
Moises Candido Bernartt	05	JCível 121/00
Rudi Heringer	07	CP 74/2002
Silvério Petronilho	04	JCível 23/98
Silvio Siderlei Brauna	02	JCível 111/01
Wanderlei Cunha	06	152/2002

01 – Processo Criminal 82/2000 – João Maria Zaleski e Outro – “Manifestar-se no prazo de 3 dias, querendo, sobre o conteúdo

do parecer do Ministério Público de fls. 158/160.” – Adv. Dr. Fernando Mariot.

02 – Ação de Cobrança 111/2001 – Célia Stempniak x Edson Matias – “Inquirição de testemunha no Juizado Especial Cível de Cascavel dia 06.11.2002, às 13:20 horas.” – Adv. Dr. Mauricio Vieira e Dr. Silvio Siderlei Brauna.

03 – Termo Circunstanciado 170/2002 (Queixa-Crime 85/2002) – Rosalvo Padilha x Mateus Marma Neto – “Audiência preliminar em Corbélia dia 03.10.2002, às 08:30 horas.” – Adv. Dr. Miguelito Regis Cargnim.

04 – Execução 23/98 – Marli Pedronila Georg x Maria Aparecida Avelino – “Manifestar-se a exequente em cinco dias, sobre o conteúdo na certidão de fls. 110.” – Adv. Dr. Silvério Petronilho.

05 – Execução 121/2000 – Decarly Augusto Passoni x Filomena Hellmann Motter – “Prazo de cinco dias para o exequente se manifestar sobre o pedido de compensação de fls. 58/59.” – Adv. Dr. Moises Candido Bernartt.

06 – Incidente de Insanidade Mental 152/02 – Nelson Rauber – “Prazo de cinco dias para apresentar quesitos para o exame.” – Adv. Dr. Wanderley Cunha.

07 – Precatória 74/2002 (Processo Criminal 87/02 da 1ª Vara Criminal de Cascavel) – Ademir Becker – Inquirição de 1 test. de defesa em Corbélia dia 09.10.2002, às 15:45 horas.” – Adv. Dr. Rudi Heringer.

08 – Reclamação 61/2000 – Erci Clair Hunemeier Storck x Bronislava Machaiewski Hunemeier – “Expedida Carta Precatória com prazo de 40 dias à Comarca de Comodoro – MT, para inquirição de 2 testemunhas arroladas pela autora.” – Adv. Dr. Erico Brizzi e Dra. Miriam Marques de Andrade Kessler.

JACAREZINHO

COMARCA DE JACAREZINHO – PR
JUIZ SUBSTITUTO Marcelo de Resende Castanho
RELAÇÃO N.º 05/02

1) PROCESSO-CRIME nº 171/99 – Ademar Setti, Paulo Roberto Ribeiro Diniz e Francisco Rinaldo Paulo Cersósimo – “Vista às partes, para os fins do art. 500 do CPP” – Advs. Drs. Celso Antonio Rossi, Eldes Martinho Rodrigues e Arnaldo Fortes Alcântara Filho.

2) PROCESSO-CRIME nº 007/00 – Silvio José Ferreira – “Às partes para apresentação de alegações finais, nas formas do artigo 500 do C.P.P.”. Adv. Dr. Silvio José Ferreira.

3) PROCESSO-CRIME nº 115/97 – José Carlos de Souza – “Vista às partes com prazo de 24 horas para fins previsto no art. 499 do CPP” – Adv. Dr. César Tadra.

4) PROCESSO-CRIME nº 147/99 – Luiz Roberto Alves de Lima – “Vista às partes, para apresentação de memoriais de alegações finais.” – Adv. Dr. Otávio Gadenassi Filho.

5) PROCESSO-CRIME nº 079/00 – Edson Orlandini – “Vista à defesa para apresentação de defesa prévia, no tríduo legal” – Adv. Dra. Edna Orlandini.

6) PROCESSO-CRIME nº 202/01 – Antonio Deichuke – “Inquirição de testemunha de denúncia no dia 24.09.02, às 15:00h” – Advs. Drs. Celso Pirolo e Celso Patriota dos Santos.

07) QUEIXA-CRIME nº 164/00 – Maria Iracema Fernandes dos Santos – “Audiência de Acareação no dia 14.11.02, às 09:00h” – Advs. Drs. Hélder Gonçalves Rodrigues Dias e Geraldo do Amaral Gentile.

08) PROCESSO CRIME 025/00 – Edson Ramalho de Oliveira – “Vista às partes para os fins do artigo 499 do CPP.” – Ad. Dr. Divaldo Espiga.

LONDRINA

CARTORIO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
DRA. ONEIDE NEGRÃO DE CAMPOS
RELAÇÃO Nº 01/02

1-Ação Penal nº 163/00- Paulo Sergio Idalgo Fernandes e outro. Audiencia designada para 09.10.02, as 13:30 horas. Adv. Jose Teodoro Alves.

2-Ação Penal nº 15/96 – Neusa Rodrigues da Silva. Audiencia designada para 10.10.02, as 14:30 horas. Adv.Sebastião Domingues da Luz.

03. Ação Penal nº 323/98 n- /cirlene Bonifácio – Audiencia designada para 08.10.02, as 14:30 horas. Adv. Wilson Donizete Galvão.

04. Ação Penal nº 139/95- Ivonte de Souza e outro . Audiencia designada para 09.10.02, as 14:15 horas. Adv. Vicente Magalhães.

05. Ação Penal nº 107/97 – Francisco Teodoro Martins. Audiencia designada para 03.10.02, as 14:00 hrs. Adv.Reinaldo Ignácio Alves.

06. Ação Penal nº 257/97 – Osvaldo da Silva. Audiencia designada para 04.10.02, as 14:00 horas. Adv. Hamilton Laertes de Araújo

07. Ação Penal nº 21/00 – Alcimar Aparecido Almeida Vicente. Audiencia designada para 14.10.02, as 16:00 hrs. Adv. Luiz Rosa Coelho

08. Ação Penal nº 65/93 – Nelson Amâncio de Souza. Audiencia designada para 07.10.02, as 14:00 horas. Adv. Luiz Tavanaro Gaia e André Luiz G. Salvador.

09. Ação Penal nº 51/99 – Joel Correia Costa. Expedido carta precatória a Com. De Cambe para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Adv. Luiz Tavanaro Gaya

10. Ação Penal nº 281/98 – Adnilson Moreira da Silva e outros. Audiencia designada para 10.10.02, as 15:00 hrs. Adv. Carlos Marçal de Lima Santos e Wilson Donizete Galvão

11. Ação Penal nº 109/92 – Cláudio Simões. Audiencia designada para 15.10.02, as 14:30 hrs. Adv. Paulo Alípio C. Silveira.

12. Ação Penal nº 388/99- Jose Aquiles Bernardes. Audiencia designada para 25 de outubro de 2002, as 13:30 hrs. Adv. Luiz Tavanaro Gaya.

13. Ação Penal nº 118/99 – Vanderlei Bárbaro – Audiencia designada para 16.10.02, as 13:30 hrs. Adv.Sebastião Domingues da Luz

14. Ação Penal nº 50/00 –Ricardo Henrique Pesqueiro – Audiencia designada para 25.10.02.02, as 14:00 horas. Adv.Ricardo Francisco Cosmo.

15. Ação Penal nº 308/98 – Emileide Monserrat da Silva. Audiencia designada para 30 de outubro de 2002, as 15:00 horas. Adv. Luiz Tavanaro Gaya

16. Ação Penal nº 40/95 – Durval Rosa do Nascimento . Audiencia designada para 03.10.02, as 15:30 hrs. Adv.Carmen das Graças S.Marins, Marly P.Fagundes e Willyan Rower Soares.

17. Ação Penal nº 166/97 – Alexandre Epifhaneo Vieira. Audiencia designada para 29.10.02, as 14:00 hrs. Adv.Gisele Asturiano Martins.

18. Ação Penal nº 252/97. Eloir Rodrigues. Audiencia designada para 17.10.02, as 14:00 hrs.Foi expedido carta precatória a Com.Cambe para inquirição de testemunha arrolada pela defesa Adv. Jorger Tadashi Kuramoto.

19. Ação Penal nº 109/01 – Antonio Casemiro Belinati. Audiencia designada para 19.09.02, as 15:00 hrs. Adv. Antonio Carlos de Andrade Viana.

20. Ação Penal nº 219/97 – Edson Romeiro – Audiencia designada para 17.10.02, as 15:30 horas. Adv.Ailton Domingues de Souza.

21. Ação Penal nº 317/99- João Crispim Zuba de Oliva.. Audiencia designada para 24.10.02, as 13:30hrs.Adv.Silvia Eliane Tedardi

22. Ação Penal nº 161/95 – Edson Carlos Bolsok. Audiencia designada para 28.10.02, as 14:30 hrs. Adv. Edson Augusto Tamayose.

23. Carta Precatória nº 359/02- Julio Cezar Salomão. Audiencia designada para 13.09.02, as 15:30 hrs. Adv.Elias Mattar Assada.

24. Carta Precatória nº 345/02 – João Miguel Caetano Cadete e outro. Audiencia designada para 18.10.02, as 16:00 horas. Adv.S.Miguel Morales

25. Carta Precatória nº 299/02- Sebastião Geraldo da Silva Neto. Audiencia designada para 29.10.02, as 15:00 hrs. Adv.Marylisa Leonor Francisco Balbino e Rejane Okano Rillo

26. Ação Penal nº 101/96 – Antonio Marcos Dametto – Audiencia designada para 24.10.02, as 14:15 hrs. Adv.Gilberto Baumann de Lima

27. Incidente de Falsidade nº 217/01 – Ivan Antonio dos Santos. Audiencia designada para 24.10.02, as 14:30 horas. Adv. Silvana Pedroso

28. Ação Penal nº 291/01 – Maxwell Pavesi e outros. Audiencia designada para 23.10.02, as 9:00 horas. Advs. Paulo Afonso Magalhães Nolasco, André Luiz Gonçalves Salvador, Mauro Viotto, Sérgio Borges da Silva, Luiz Antonio Cichocki, Carlos Franchello, Garibaldi Menezes Deliberador

MANOEL RIBAS

MANOEL RIBAS, PARANA.
ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZA DE DIREITO: ADRIANA MARQUES DOS SANTOS
OSSIPI

013/2002

Nome dos Advogados	Processo	Ordem
Danilo Moura Scriptore	128/99	1
Eraldo Teodoro de Oliveira	128/99	1
Wilton Silva Longo	128/99	1

1.Processo-crime 128/99. Réus: Otacilio Andrade de Araújo e outros. 1. Intima-los de que os autos retro mencionados encontram-se na fase do art. 499 do C. P. P. Advogados: Danilo Moura Scriptore, Eraldo Teodoro de Oliveira e Wilton Silva Longo.

MARINGÁ

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARINGÁ – PR
JUIZ: DR. DEVANIR MANCHINI
RELAÇÃO: nº 025 /02

ADVOGADOS
ALBERTO ALVES ROCHA - 016
ALEX PANERARI - 004
ALMIR RIBEIRO DA SILVA - 015

ANTONIO SANTORO - 002
CALISTO VENDRAMA SOBRINHO - 006
EDMYLSON PENA DOS SANTOS 014
ELIDA CRISTINA MONDADORI - 008
HOSINE SALEM - 013
HOSINE SALEM - 003
ISMAEL BATISTA DE MOURA - 007
ISRAEL BATISTA DE MOURA - 005
JOSÉ CICERO DE OLIVEIRA - 005
JOSÉ WLADEMIR GARBÚGGIO - 009
LÁZARO A. VILLAS BOAS MATTOS - 010
LUCIANO MENEZES MOLINA – 001
MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA - 011
SEBASTIÃO DA COSTA GUIMARÃES - 012

001. AP. 097/99 – GERALDO APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS
Ciente da sentença que condenou os réus Geraldo Aparecido dos Santos e Antônio Ferreira Neto nos arts. 171, caput, cc. 29 e 71, caput, do CP, pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa, substituída por restritiva de direitos (prestação serviços à comunidade) mais 10 (dez) dias-multa.
Advogado: LUCIANO MENEZES MOLINA.

002. AP. 203/01 – JOÃO JORGE DA FONSECA
Audiência inquirição testemunha, dia 04/11/02, às 14:30 horas.
Advogado: ANTONIO SANTORO.

003. AP. 031/99 – LUIZ VIEIRA CASTELO
Audiência inquirição testemunha defesa, dia 04/11/02, às 15:00 horas.
Advogado: HOSINE SALEM.

004. AP. 051/00 – RAYMISON MAYKEL APARECIDO COSTA
Diga a defesa em três dias sobre a testemunha não encontrada.
Advogado: ALEX PANERARI.

005. AP. 187/00 – RILDO DEL MOURA E OUTRO
Da sentença que absolveu os réus.
Advogado: ISRAEL BATISTA DE MOURA
: JOSÉ CICERO DE OLIVEIRA.

006. AP. 224/01 – ÉLCIO EVANDRO BUENO
Da sentença que absolveu o réu.
Advogado: CALISTO VENDRAMA SOBRINHO.

007. AP. 189/01 – CARLOS EDUARDO FOGAÇA
Art. 499 do CPP.
Advogado: ISRAEL BATISTA DE MOURA.

008. PEDIDO BUSCA E APREENSÃO 032/02 – OCEAN COMERCIAL IMP. E EXPOSRTADORA LTDA.
Da sentença que homologou o laudo.
Advogado: ÉLIDA CRISTINA MONDADORI.

009. AP. 098/01 – MARCELO HENRIQUE LODES, JOSÉ MARCELO MEGUER.
Audiência inquirição testemunha acusação, dia 11/11/2002, às 14:00 hs (providenciarij os comparecimentos dos réus)
Advogado: JOSÉ WLADEMIR GARBÚGGIO

010. CP. 303/02 – ALTEVIR DOS SANTOS
Audiência inquirição testemunha acusação 08/11/02, às 14:00 horas.
Advogado: LÁZARO A. VILLAS BOAS MATTOS.

011. AP. 240/01 – JOÃO SANTOS STABELINI
Defesa prévia no prazo legal.
Advogado: MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA.

012. AP. 074/01 – ROBERTO ROTH
Da sentença que condenou o réu no art. 168, § 1º, III, cc. 71, caput, do CP, pena de 02 (dois) anos de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa, substituída por pena restritiva de direitos.
Advogado: SEBASTIÃO DA COSTA GUIMARÃES.

013. AP. 063/02 – SEBASTIÃO DE CARVALHO LIMA
Expedida carta precatória à comarca de Ribeirão Preto-SP, p/ inquirição testemunha defesa.
Advogado: HOSINE SALEM.

014. AP. 166/01 – JOSÉ MARCELO DA SILVA
Ciente da sentença que condenou o réu no art. 306, do CTB, pena de 09 (nove) meses de detenção e 15 (quinze) dias-multa, substituída por pena restritiva de direitos.
Advogado: EDMYLSON PENA DOS SANTOS.

015. AP. 059/01 – GUIDO AGUETONI
Apresentar alegações finais.
Advogado: ALMIR RIBEIRO DA SILVA.

016. AP. 117/01 – RUBENS LOPES ANICETO
Ciente da expedição de precatória à comarca de Cianorte-Pr, p/ inquirição testemunha acusação.
Advogado: ALBERTO ALVES ROCHA.

COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ
TERCEIRA VARA CRIMINAL
Juiz de Direito: Dr. SHIROSHI YENDO
RELAÇÃO Nº 026/2002

Advogados intimados por esta relação:

André Luiz Rossi – 02
Antonio Carlos Lopes – 01
Ari Alves Pereira – 06
Aristóteles Rondon Gomes Pereira – 12
Carlos Siqueira Martins – 07
Cicero João Ricardo Porcelani – 02
Edney Resmer Vieira – 01
Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva – 10

Israel Batista de Moura – 03
Izalvi Barreto da Silva – 08
José Cicero de Oliveira – 04
Moisés Zanardi – 11
Nelson Merlini – 09
Ney Sales – 12
Sebastião Miguel Morales – 05

01 – Processo-crime 204/2001
Dia 20.09.02 – 13:00 horas
Inquirição de testemunha arrolada pela acusação, nos autos de carta precatória 073/2002, pelo Juízo Criminal da Comarca de Astorga-PR.
Réus: João de Oliveira Fracassi e outros
Advs: Edney Resmer Vieira e Antonio Carlos Lopes

02 – Processo-crime 071/2002 (Preso)
Sentença. Procedente a denúncia. Condenado o réu à pena de 04 anos de reclusão e 70 dias-multa, pelo delito do art. 12, “caput”, da Lei 6368/76. Regime integral o fechado. Decretada, com base no art. 48, “caput” e seu parágrafo 4º, da Lei 10.409/2002, a perda do veículo do denunciado, em favor do Fundo Nacional Anti-Drogas. Recomendado na prisão onde se encontra até o trânsito em julgado da decisão.
Réu: José Dias da Graça
Advs: Cicero João Ricardo Porcelani e André Luiz Rossi

03 – Processo-crime 040/99
Intimação do procurador do assistente de acusação para, no prazo legal, manifestar-se na fase de alegações finais (art. 406, CPP).
Réu: Antonio Carlos da Silva
Adv: Israel Batista de Moura

04 – Processo-crime 057/2001
Dia 04.10.02 – 13:20 horas
Inquirição da testemunha Mário Alberto C. Camargo, pelo Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu-PR (Carta Precatória 2002.1442-3).
Ré.: Margarete Cristina de Oliveira
Adv: José Cicero de Oliveira

05 – Processo-crime 021/94
Intimação do advogado de que o réu Paulo Henrique de Castro requereu revisão criminal quanto à condenação que sofreu nos autos do processo-crime 021/94, sendo determinada vista para apresentação das razões respectivas.
Réu: Paulo Henrique de Castro
Adv: Sebastião Miguel Morales

06 – Processo-crime 170/2001
Intimação da defesa para, no prazo legal, manifestar-se na fase do art. 499, do CPP.
Réu: Lídia Angélica do Nascimento
Adv: Ari Alves Pereira

07 – Carta Precatória 297/2002
Comarca origem: Cruzeiro do Oeste PR – Proc. Cr. 108/2000
Audiência Inquirição Testemunha: 10.12.2002, às 10:00 horas
Réu: Mauro Fernando de Lara e Odílio Formiccolli
Adv: Carlos Siqueira Martins

08 – Carta Precatória 291/2002
Comarca origem: Campo Mourão PR – Proc. Cr. 125/99
Audiência Inquirição Testemunha: 05.12.2002, às 10:20 horas
Réu: Adeneval Justino
Adv: Izalvi Barreto da Silva

09 – Carta Precatória 294/2002
Comarca origem: Mandaguáçu PR – Proc. Cr. 007/2001
Audiência Inquirição Testemunha: 10.12.2002, às 09:00 horas
Réu: Antonio Gerônimo Ribeiro
Adv: Nelson Merlini

10 – Carta Precatória 298/2002
Comarca origem: Altônia PR – Proc. Cr. 012/2002
Audiência Inquirição Testemunha: 10.12.2002, às 10:20 horas
Réu: Cicero Arques
Adv: Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva

11 – Carta Precatória 406/2001
Comarca origem: Blumenau SC – Proc. Cr. 008.98.006866-2
Audiência Inquirição Testemunha: 19.09.2002, às 09:20 horas
Réu: Devanir Bartolo Marion
Adv: Moisés Zanardi

12 – Queixa-crime 017/2002
Acolhidos os motivos expostos pelo Ministério Público para o não oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo, na forma requerida pela querelada. Determinado que se aguarde o interrogatório, já designado (15.10.02 – 13:30 horas). Querelada: Aparecida Oriole Alves
Advs.....: Aristóteles Rondon Gomes Pereira (querelada) e Ney Sales (querelante).

MATELÂNDIA

COMARCA DE MATELÂNDIA - PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
JUÍZA DE DIREITO – Dra. LUCIANE BORTOLETO
RELAÇÃO Nº 016/2002

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO:	ORDEM:	PROCESSO:
ALFREDO GOMES DE MORAIS	03	PC 010/02
GLAUCO SALVATI PINTO	01	PC 083/01
PAULO ROBERTO CORREA	02	PC 008/02A
SÉRGIO BARRROS DA SILVA	04	CP 116/02
SILVIO RORATO	05	P.L.P. 103/02

01.PROCESSO CRIME Nº 083/01 – Ivo Soares da Silva – “Intimá-lo para apresentar Defesa Prévia e arrolar testemunhas, no prazo de 03 (três) dias”. Dr. GLAUCO SALVATI PINTO.

02. PROCESSO CRIME Nº 008/02 – João Albari de Oliveira – “Intimá-lo da expedição das Cartas Precatórias para oitiva das testemunhas de defesa para as Comarcas de Cascavel e Umuarama”. Dr. PAULO ROBERTO CORREA.
03. PROCESSO CRIME Nº 010/02 – Celso Vebres Rodrigues/Outro – “Intimá-lo da audiência Admonitória designada para o dia 03.10.2002, às 16:00 horas”. Dr. ALFREDO GOMES DE MORAIS.
04. CARTA PRECATÓRIA Nº 116/02 – Rosevaldo Luziano dos Santos – “Intimá-lo da audiência para oitiva da testemunha de defesa Cláudio Arteman, designada para o dia 12.11.2002, às 14:30 horas”. DR. SÉRGIO BARROS DA SILVA.
05. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – Itamar da Silva Santana/Outro – “Intimá-lo do inteiro teor do despacho (indeferido o pedido de liberdade provisória, mantidas as razões que embasaram a negativa do pedido anterior)”. DR. SILVIO RORATO.

MEDIANEIRA

VARA CRIMINAL

COMARCA DE MEDIANEIRA – ESTADO DO PARANÁ
DR. JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA – MM. JUIZ DE DIREITO
RELAÇÃO N. 10/2002

HELIO LULU	01	56/99
ANTONIO TARCISIO MATTE	01	56/99
ALTY DE JESÚS MARTINS DINIZ	01	56/99
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS	01	56/99
MARCIO A M. ZIEM	01	56/99
IJAIR VAMERLATTI	02	145/02
LUIZ GUILHERME MEYER	03	140/02
IDEMAR ANTONIO POZZEBON	04	131/02
ADRIANA SILVA	05	133/02
LUIZ EDUARDO DE SOUZA	06	136/02
JOSÉ CLAUDIO RORATO	07	158/02
FERNANDA PRUGNER	08	137/02
OSWALDO LOUREIRO MELLO JUNIOR	08	137/02
ALEXANDRE POLITA	09	144/02
ALDRIANO RIBEIRO NEGRÃO	10	135/02
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	11	41/02
FERNANDO CESAR RESTA ANTUNES	12	23/2002
PEDRO DA LUZ	13	250/02
ELIANE DAVILA SAVIO	14	36/2002
LUIZ JORGE GRELMANN	15	274/02

1. PROCESSO CRIME – 56/99 - EDI MARQUES FARIAS e outros – “Intimar os defensores para apresentarem as alegações finais”. DR. HELIO LULU - DR. ANTONIO TARCISIO MATTE – DR. ALTY DE JESÚS MARTINS DINIZ - DR. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS e DR. MARCIO A M. ZIEM.
2. CARTA PRECATÓRIA/SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR – 145/02 – Roberto Luiz Schmidt – “Ato deprecado designado para o dia 03-dezembro-2002, as 14:15 horas” – DR. IJAIR VAMERLATTI;
3. CARTA PRECATÓRIA/ALTONIA-PR – 140/02 – Jocielle Fernanda Gomews de Souza – “Ato deprecado designado para o dia 23-outubro-2002, as 14:45 horas” – DR. LUIZ GUILHERME MEYER;
4. CARTA PRECATÓRIA/SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR – 131/02 – Luiz Carlos Nunes e outro – “Ato deprecado designado para o dia 23-outubro-2002, as 15:00 horas” – DR. IDEMAR ANTONIO POZZEBON;
5. CARTA PRECATÓRIA/FOZ DO IGUAÇU-JUSTIÇA FEDERAL – 133/02 – Jair Camargo – “Ato deprecado designado para o dia 23-outubro-2002, as 15:30 horas” – DR. ADRIANA SILVA;
6. CARTA PRECATÓRIA/FOZ DO IGUAÇU-JUSTIÇA FEDERAL – 136/02 – Jackson Luiz Slobozinski – “Ato deprecado designado para o dia 23-outubro-2002, as 13:45 horas” – DR. LUIZ EDUARDO DE SOUZA;
7. CARTA PRECATÓRIA/FOZ DO IGUAÇU-PR – 158/02 – Pedro Santa Helena Neto – “Ato deprecado designado para o dia 23-outubro-2002, as 13:30 horas” – DR. JOSÉ CLAUDIO RORATO;
8. CARTA PRECATÓRIA/FOZ DO IGUAÇU-PR – JUSTIÇA FEDERAL – 137/02 – Marcelo José Sitta – “Ato deprecado designado para o dia 23-outubro-2002, as 14:15 horas” – DR. FERNANDA PRUGNER e OSWALDO LOUREIRO MELLO JUNIOR;
9. CARTA PRECATÓRIA/SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR – 144/02 – Itamar da Costa – “Ato deprecado designado para o dia 03-dezembro-2002, as 14:30 horas” – DR. ALEXANDRE POLITA;
10. CARTA PRECATÓRIA/FOZ DO IGUAÇU-PR - JUSTIÇA FEDERAL – 135/02 – Maria de Lourdes Locks Boito – “Ato deprecado designado para o dia 03-dezembro-2002, as 15:00 horas” – DR. ALDRIANO RIBEIRO NEGRÃO;
11. PROCESSO CRIME – 41/2002 – RÉU PRESO - MARLI CASTRO GOMES – CLEUSA APARECIDA DE SOUZA – PAULO VIEIRA – “Sentença datada de 23-agosto-2002, que condenou a ré MARLI a pena de 04 anos de reclusão e 66 dias multa e a ré CLEUSA a pena de 04 anos de reclusão e 66 dias multa. Quanto ao réu PAULO VIEIRA foi determinado a extração de cópias e desmembramento dos autos, para identificação datiloscópica do réu.”. DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO.
12. PROCESSO CRIME – 23/2002 – CARLOS TIAGO LEMES E OUTROS – “Apresentar defesa previa, no prazo de lei” – DR. FERNANDO CESAR RESTA ANTUNES;
13. RELAXAMENTO DE PRISAO – 250/2002 – ILDO LUIZ DE OLIVEIRA – “Indeferido o pedido de relaxamento de prisão” – DR. PEDRO DA LUZ;
14. ACAO PENAL – 36/2002 – ELIAS TELES DA SILVA – “Indeferido o pedido de liberdade provisória formulado nos autos” – DR. ELIANE DAVILA SAVIO;
15. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – 274/2002. CARLOS INFRAN GOMES – “indeferido o pedido inicial” DR. LUIZ JORGE GRELMANN.

NOVA FÁTIMA

COMARCA DE NOVA FÁTIMA – PR.
VARA CRIMINAL
ESCRIVÃ: ZILMA DE OLIVEIRA
JUIZ: DR.ª TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO
RELAÇÃO Nº 30/2002

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CARLOS HUMBERTO DA SILVA, vulgo “Carlão”
PRAZO: 15 DIAS

PELO presente se faz saber a todos e, em especial, ao réu abaixo qualificado, atualmente em lugar incerto, que, através deste edital, o mesmo fica citado e intimado para comparecer ao Fórum desta Comarca, sito na Rua Getúlio Vargas, 265, no dia 11 de outubro de 2002, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do Processo-Crime n.º 18/2002, a que responde por delito do art. 137, “caput” do Código Penal, ficando advertido de que não comparecendo ou não constituindo advogado par apresentar defesa prévia, será determinada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, bem como poderá ser decretada a sua prisão preventiva, nos termos do artigo 366, do Código de Processo Penal, ficando ainda ciente de que somente será interrogado caso não aceite a proposta de suspensão condicional do processo, feita pelo Ministério Público desta comarca.

RÉU: CARLOS HUMBERTO DA SILVA, vulgo “Carlão”

QUALIFICAÇÃO: brasileiro, casado, ensacador, nascido em Nova Fátima, PR, aos 30/08/1971, filho de José Pereira da Silva e de Geralda Carvalho da Silva, atualmente em lugar incerto e incerto e ignorado.

COMARCA DE NOVA FÁTIMA – PR.
ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZ: DR.ª TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO
Escrivã Designada: Zilma de Oliveira
RELAÇÃO Nº 31/2.002

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU: ADRIANO ALVES DOS SANTOS, vulgo “Suraõ”
PRAZO: 20 DIAS

PELO presente se faz saber a todos e, em especial, ao réu abaixo qualificado, atualmente em lugar incerto, que, através deste edital, o mesmo fica intimado da sentença deste Juízo, prolatada às fls. 146/152, dos autos de Processo Crime n.º 13/2.001.

RÉU: ADRIANO ALVES DOS SANTOS, vulgo “Suraõ”

QUALIFICAÇÃO: brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Waldomiro Alves dos Santos e Rosa Gonçalves dos Santos, atualmente em lugar incerto e ignorado.

DATA DA SENTENÇA: 06/08/2.002

DECISÃO: Julgada improcedente a Denúncia, para o fim de Absolver o réu das imputações que lhe são feitas, com fulcro no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, por não haver provas suficientes para a condenação.

COMARCA DE NOVA FÁTIMA - PR.
VARA CRIMINAL
JUIZ: DR.ª TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO
ESCRIVÃ: ANDRESSA EDVIRGEN GUARNERI FERREIRA REGALIO
RELAÇÃO Nº 36/2.002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. BENEDITO ALVES RODRIGUES	01	35/98

01- Processo Crime nº 35/98- réu NEWTON KIYOSHI NACAMURA – “Ciência ao o Dr. advogado do réu, da remessa dos autos, ao Tribunal de Alçada do Estado, para a devida apreciação”. Adv. Dr. Benedito Alves Rodrigues.

COMARCA DE NOVA FÁTIMA - PR.
VARA CRIMINAL
JUIZ: DR.ª TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO
ESCRIVÃ DESIGNADA: ZILMA DE OLIVEIRA
RELAÇÃO Nº 37/2.002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. IVETE RODRIGUES DE LIMA BU	01	19/2.000

01- Processo Crime nº 19/2.000- réu LAÉRCIO DOS SANTOS RESENDE – Intime-se a Dr.ª advogada do réu, do inteiro teor do despacho de fls. 313/verso dos autos, o qual deferiu o requerido pelo condenado. Adv. Dr.ª Ivete Rodrigues de Lima Busquim.

COMARCA DE NOVA FÁTIMA - PR.
VARA CRIMINAL
JUIZ: DR.ª TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO
ESCRIVÃ DESIGNADA: ZILMA DE OLIVEIRA
RELAÇÃO Nº 38/2.002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. RUI SCHIMMELPFENG SAMPAIO	01	41/2.001

01- Processo Crime nº 41/2.001- réu MARCELLO AGENOR MANDELLO E OUTROS – Intime-se o Dr. advogado Assistente de Acusação, da designação do dia 17 de outubro de 2002, às 13:30, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, bem como da expedição da carta precatória à Comarca de Uraí-Pr, destinada a inquirição da testemunha de acusação

Washington Luiz Espinosa. Adv. Dr. Rui Schimmelpfeng Sampaio.

COMARCA DE NOVA FÁTIMA - PR.
VARA CRIMINAL
JUIZ: DR.ª TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO
ESCRIVÃ DESIGNADA: ZILMA DE OLIVEIRA
RELAÇÃO Nº 39/2.002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. ROBERTO MATTAR	01	04/2.002

01- Processo Crime nº 04/2.002- réu DANIEL BEZERRA DA SILVA – Intime-se o Dr.ª advogado do réu, da expedição da Carta Precatória à Comarca de Iporã, Pr, destinada a intimação do réu para audiência Admonitória, bem como fiscalização da pena imposta ao condenado. Adv. Dr.ª Roberto Mattar.

PINHAIS

COMARCA DE PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZA: DR.ª MÁRCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA
RELAÇÃO Nº 17/2002

ADVOGADOS

- Dr. Antonio Leal de Azevedo J.;
- Dr. Egidio Marques Dias Netto;
- Dr. Gumerindo Veiga Filho;
- Dr. Illio Boschi Deus;
- Dra. Iracema Garcia Vaz;
- Dr. José Ariovaldo de Oliveira;
- Dr. Luiz Carlos Guimarães Taques;
- Dr. Luiz Carlos Pasqual;
- Dr. Maurilúcio Alves de Souza;
- Dr. Reinaldo José Andreatta;

AUTOS

01 – Processo-Crime nº 318/98 – GILMAR MEIRA DA SILVA – “À Defesa para que se manifeste sobre as testemunhas não localizadas.” – Adv. Dr. Maurilúcio Alves de Souza;

02 – Carta Precatória nº 274/2000 – SIDNEY BATISTA – “Inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa a realizar-se em 24/10/2002, às 14h00min.” – Adv. Dr. José Ariovaldo de Oliveira;

03 – Carta Precatória nº 287/2000 – JOSÉ LAUREANO DA SILVA – “Inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação a realizar-se em 30/10/2002, às 15h30min.” – Adv. Dr. Egidio Marques Dias Netto;

04 – Carta Precatória nº 228/2000 – EMILIO DE LARA – “Inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela Defesa a realizar-se em 03/10/2002, às 14h00min.” – Adv. Dr. Luiz Carlos Guimarães Taques;

05 – Carta Precatória nº 233/2000 – EDNILSON FERREIRA DE MELO – “Inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela Defesa a realizar-se em 10/10/2002, às 13h30min.” – Adv. Dr. Gumerindo Veiga Filho;

06 – Carta Precatória nº 235/2000 – LUIZ CARLOS TRAMONTIM DE PAULA – “Inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela Defesa a realizar-se em 10/10/2002, às 15h30min.” – Adv. Dr. Antonio Leal de Azevedo J.;

07 – Processo-Crime nº 221/98 – WILSON ANTONIO LUZ – “Inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação a realizar-se em 31/10/2002, às 13h30min.” – Adv. Dra. Iracema Garcia Vaz;

08 – Processo-Crime nº 284/2001 – PEDRO ROBERTO OLIVEIRA GARCIA e outros – “Instrução e julgamento a realizar-se em 22/11/2002, às 13h30min.” – Adv. Drs. Luiz Carlos Pasqual, Illio Boschi Deus e Reinaldo José Andreatta;

PIRAQUARA

COMARCA DE PIRAQUARA
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO n.º 011/2002

Vara Criminal, Infância e Juventude, Família e Registros Públicos
Juíza de Direito: Elizabeth de Fátima Nogueira Calmon de Passos
Juíza Substituta: Manuela Simon Pereira

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson Maluceli	08	085/02
Admar Denes de Andrade	10	086/01
Antonio Valmor Junkes	25	015/99
Carlos Roberto de Oliveira	05	352/01
Cleuza Vissotto Junkes	25	015/99
Divalmiro Olegário Maia Pereira	05	352/01
Dioclesio Alves de Oliveira	14	534/01
	15	475/01
Ivone Struck	21	064/00
João Aparecido Venâncio	11	162/02
Maria Helena Sternadt	22	351/02
Maria Zilá Corrêa Veiga	04	273/02
Moisés Antonio Alves de Souza	01	271/02
Mônica Elisa Gramani	21	064/00
Orimar Crocetti de Freitas	21	064/00
Rodrigo Baptista Salgueiro	06	253/01
	19	097/02
Robson Adriano de Oliveira	02	276/02
	03	277/02
	07	018/02
Robson Luiz Romani Bucaneve	09	172/02
	12	473/01

13	531/01	
16	169/02	
17	167/02	
18	165/02	
20	057/02	
23	492/01	
24	366/01	
26	320/00	
27	303/00	
28	316/00	
29	579/01	
30	498/96	
31	013/01	
32	005/01	
33	054/00	
34	103/00	
35	103/90	
36	092/02	
37	154/96	
38	307/96	
39	586/97	
40	422/95	
Walter Hélio de Lima Martins	32	005/01

1 – ALIMENTOS – 271/02 – W. M. P. F. e outros, rep. p/mãe x W. S. F. – Arbitrados os alimentos provisórios devidos pelo requerido à seus filhos, em 40% (quarenta por cento) sobre seu salário líquido, a serem descontados em folha de pagamento de depositados na conta bancária da representante legal dos autores. Audiência de conciliação e julgamento designada para o dia 17 de setembro de 2002, às 13:30 horas. – Dr. Moisés Antonio Alves de Souza.

2 – ALIMENTOS – 276/02 – L. H. C. L., rep. p/mãe x V. S. L. – Arbitrados os alimentos provisórios devidos pelo requerido à seu filho, em 30% (trinta por cento) sobre seu salário líquido, a serem descontados em folha de pagamento de depositados na conta bancária da representante legal do autor. Audiência de conciliação e julgamento designada para o dia 25 de outubro de 2002, às 17:00 horas. – Dr. Robson Adriano de Oliveira.

3 – ALIMENTOS – 277/02 – A. C. F. Z., rep. p/mãe x P. S. Z. – Arbitrados os alimentos provisórios devidos pelo requerido à seu filho, em 30% (trinta por cento) sobre seu salário líquido, a serem descontados em folha de pagamento de depositados na conta bancária da representante legal do autor. Audiência de conciliação e julgamento designada para o dia 23 de outubro de 2002, às 16:30 horas. – Dr. Robson Adriano de Oliveira.

4 – DIVORCIO – 273/02 – C. P. L. x R. M. L. – Audiência preliminar de tentativa de conciliação em 17 de setembro de 2002, às 15:00h. – Dr. Maria Zilá Corrêa Veiga.

5 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 352/01 – G. F. rep. p/mãe. x R. A. P. – Intimem-se as partes a especificar as provas que porventura desejam produzir e por fim, ao parquet. – Dr. Carlos Roberto de Oliveira – Divalmiro Olegário Maia Pereira.

6 – ALIMENTOS – 253/01 – L. P. M., rep. p/mãe x G. N. M. – Audiência de conciliação e julgamento designada para o dia 22 de agosto de 2002, às 13:30h. - Dr. Rodrigo Baptista Salgueiro.

7 – MEDIDA CAUTELAR DE REG. DE VISITAS E PENSÃO ALIMENTICIA – 018/02 – J. P. S. x K. S. R.. – Cientifique-se a requerida dos novos documentos juntados às fls. 42/46 e após abra-se vista ao “parquet”. - Dr. Robson Adriano de Oliveira.

8 – REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS E PENSÃO –085/02 – J. P. S. x K. S. R. – Intime-se o autor a promover a juntada dos documentos indispensáveis à propositura da ação, Certidão de Casamento e Nascimento de filho, bem assim a preparar as custas processuais em dez dias, eis que indefiro o benefício da gratuidade pelas mesmas razões já disciplinadas no item de fl. 04. Feito isso, cite-se a requerida por Mandado, no endereço declinado na inicial, nele consignadas as advertências legais. –Dr. Adilson Maluceli.

9 – DIVORCIO – 172/02 – S. M. M. x E. A. M. – Audiência de tentativa de conciliação em 19 de agosto de 2002, às 16:15h. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

10 – ALIMENTOS –086/01 – T. G. D., rep. p/mãe x I. D. – Arbitrados os alimentos provisórios devidos pelo requerido à sua filha em R\$200,00 (duzentos reais), para entrega à mãe da autora, até o 5.º dia útil de cada mês. Audiência de conciliação e julgamento em 07 de agosto de 2002, às 14:45h. – Dr. Admar Denes de Andrade.

11 – ALIMENTOS – 162/02 – D. S. O. e outro, rep. p/mãe x N. R. O. – Intimem-se os autores a emendar a inicial, esclarecendo que profissão exerce sua mãe, bem assim se contrataram honorários advocatícios para a execução dos serviços, dando-lhes ciência do recebimento dos Autos nesta Comarca. Sem prejuízo, designo nova data à realização do ato postergado em 18 de agosto de 2002, às 14:30h. Arbitrados os alimentos provisórios em R\$200,00, corrigidos pelos mesmos índices de reajuste do salário mínimo, para entrega à mãe dos autores, mediante recibo, até o 5.º dia útil de cada mês. – Dr. João Aparecido Venâncio.

12 – MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS – 473/01 – E. X. S. x A. L. S. – Sobre a certidão de fl. 28, manifeste-se a autora. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

13 – SEPARAÇÃO JUDICIAL – 531/01 – E. X. S. x A. L. S. – Concedo à autora, apenas provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, pois não se enquadra, ante o exposto à fl. 04, itens 4 e 5, na categoria de pessoa “pobre”, na acepção jurídica do termo, prepare-se, pois, para futuramente efetuar o preparo das custas processuais. Fixo os alimentos provisórios devidos pelo requerido a seus filhos em R\$250,00, corrigidos pelos mesmos índices de reajuste do salário mínimo, para entrega a autora, até o 5.º dia útil de cada mês, mediante recibo. Audiência

de tentativa de conciliação em 27 de agosto de 2002, às 16:15h. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

14 – SEPARAÇÃO JUDICIAL – 534/01 – C. K. S. T. x A. B. T. – Audiência preliminar de tentativa de conciliação em 27 de agosto de 2002, às 15:15h. Arbitrados os alimentos provisórios devidos pelo requerido a sua filha, em R\$180,00, corrigidos pelos mesmos índices de reajuste do salário mínimo, a incidir inclusive sobre o 13.º salário, para entrega à sua mãe, até o 5.º dia útil de cada mês, mediante recibo. – Dr. Dioclesio Alves de Oliveira.

15 – MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS – 475/01 – C. K. S. T. x A. L. T. – Sobre o contido às fls. 31/34, manifeste-se a autora, querendo, e após o Ministério Público. – Dr. Dioclesio Alves de Oliveira.

16 – ALIMENTOS – 169/02 – D. S. S. e outros, rep. p/mãe x M. S. – Arbitrados os alimentos provisórios em 30% sobre o salário líquido do requerido, para desconto em folha de pagamento. Audiência de conciliação e julgamento em 19 de setembro de 2002, às 14:15h. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

17 – ALIMENTOS – 167/02 – R. F. A., rep. p/mãe x A. F. A. – Arbitrados os alimentos provisórios em R\$200,00, corrigidos pelos mesmos índices de reajuste do salário mínimo, a serem entregues a genitora do autor, até o 5.º dia útil de cada mês. Audiência de conciliação e julgamento em 10 de setembro de 2002, às 13:15h. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

18 – ALIMENTOS – 165/02 – V. J. M., rep. p/mãe x A. M. S. – Arbitrados os alimentos provisórios em R\$180,00, corrigidos pelos mesmos índices de reajuste do salário mínimo, a serem depositados na conta declinada na inicial, até o 5.º dia útil de cada mês. Audiência de conciliação e julgamento em 05 de setembro de 2002, às 16:15h. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

19 – ALIMENTOS – 097/02 – D. F. R., e outro, rep. p/mãe x F. C. R. – Arbitrados os alimentos provisórios em 20% sobre o salário líquido do requerido, para desconto em folha de pagamento. Audiência de conciliação e julgamento em 05 de setembro de 2002, às 14:45h. – Dr. Rodrigo Baptista Salgueiro.

20 – ALIMENTOS – 057/02 – A. E. S. P., rep. p/mãe x J. M. P. – Arbitrados os alimentos provisórios em R\$200,00, corrigidos pelos mesmos índices de reajuste do salário mínimo, a serem entregues a genitora do autor, até o 5.º dia útil de cada mês. Audiência de conciliação e julgamento em 05 de setembro de 2002, às 13:15h. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

21 – PARTILHA DE BENS – 064/00 – M. T. x R. M. – Audiência preliminar de tentativa de conciliação em 05/06/03, às 16:00h. Intimem-se as partes, inclusive para que compareçam à audiência munidas de esboço de partilha, querendo, acompanhadas de seus respectivos Advogados, facilitando com isto tratativas que possa conduzir à solução amigável do impasse. – Dr. Mônica Elisa Gramani - Ivone Struck – Orimar Crocetti de Freitas.

22 – MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS – 351/02 – I. M. M. B. x I. M. B. – Audiência de Justificação designada para o dia 07/08/02 às 15:00h, devendo a requerente arrolar tempestivamente as testemunhas, fornecendo nome e endereços ao menos cinco dias antes da audiência, se pretender sejam intimadas para comparecimento. – Dr. Maria Helena Sternadt.

23 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 492/01 – J. S., rep. p/mãe x J. M. A. – Intime-se o autor para se manifestar sobre a Contestação do réu e os documentos juntados às fls. 18/25, querendo, em dez dias. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

24 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 366/01 – T. F. N. R., rep. p/mãe x E. R. – Sobre a certidão de fl. 31v, manifeste-se o autor em dez dias. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

25 – ALIMENTOS – 015/99 – J. R. S. L. x A. H. – Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso II do C.P.C. – Sem custas. – Dr. Antonio Valmor Junkes – Cleuza Vissotto Junkes.

26 – SEPARAÇÃO JUDICIAL – 320/00 – I. C. M. x W. M. – Julgo procedente o pedido formulado pela autora e com fulcro no artigo 5.º e demais aplicáveis da lei 6.515/77, decreto a separação judicial do casal, mantida a guarda dos filhos com a autora e da filha D. M. e R. M. com o requerido. Fica o requerido, outrossim, responsável pela manutenção dos filhos cuja guarda detém, enquanto a autora fica responsável pelo sustento da prole sob sua guarda. A autora deverá voltar a utilizar seu nome de solteira, resguardando-se às partes o direito de visitar e Ter em sua companhia os filhos, conforme disposto na fl. 03, da inicial, preservando o convívio dos irmãos. Fica o requerido condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor atualizado da causa. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

27 – DIVORCIO – 303/00 – O. F. L. x D. L. – Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, impugnando o autor desde logo a Resposta, abrindo-se na seqüência vista dos Autos ao Ministério Público. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

28 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE PENSÃO ALIMENTICIA – 316/00 – J. H. M. e V. C. M. – Homologo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a transação entabulada entre as partes, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC. Sem custas. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

29 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE PENSÃO ALIMENTICIA – 579/01 – D. A. S. e A. G. S. – Homologo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a transação entabulada entre as partes, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC. Sem custas. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

30 – ALIMENTOS – 498/96 – C. S. F., rep. p/mãe x M. R. F. – Defiro o pleito de fl. 32. Carga pelo prazo legal. – Dr. Robson

Luiz Romani Bucaneve.

31 – MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS – 013/01 – L. M. C. x J. C. – Manifeste-se o Advogado da autora e por fim o parquet. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

32 – DIVORCIO – 005/01 – A. C. M. x A. A. C. – Julgo procedente o pedido, uma vez atendidos os requisitos dos artigos 226, § 6.º da Constituição da república e 24, 40 e demais aplicáveis da Lei 6.515/77. Desse modo o decreto do divórcio do casal, pondo termo ao casamento. Cumprirá a autora voltar a usar seu nome de solteira, inexistindo bens comuns das partes a partilhar. Fica o requerido por força da sucumbência, condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor atualizado da causa, seja para o advogado da autora, seja para o Curador Especial que lhe foi nomeado. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve – Walter Hélio de Lima Martins.

33 – DIVORCIO CONSENSUAL – 054/00 – A. S. P. e F. S. P. – Manifeste-se novamente o Advogado do primeiro requerente, ante a certidão de fl. 31, em 48:00 horas, sob as penas da Lei. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

34 – ALIMENTOS – 103/00 – B. A. R., rep. p/mãe x W. W. R. – Defiro. Carga pelo prazo legal. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

35 – ALIMENTOS – 103/90 – B. R. F. S., rep. p/mãe x J. F. S. – Defiro. Carga pelo prazo legal. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

36 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE PENSÃO ALIMENTICIA – 092/02 – G. B. e C. R. G. – Homologo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a transação entabulada entre as partes, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC. Sem custas. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

37 – DIVORCIO CONSENSUAL – 154/96 – W. G. N. e Z. P. N. – Defiro o pleito retro. Carga pelo prazo de dez dias. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

38 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 307/96 – S. C. F., rep. p/mãe x A. A. L. – Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de seis meses, para os fins preconizados à fl. 21, decorridos os quais deverá a autora, em 48:00 horas, sob as penas da Lei, manifestar seu interesse no seguimento do feito. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

39 – REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTICIA – 586/97 – M. C. Z. e outra, rep. p/mãe x C. Z. – Ao Advogado cumprirá comprovar que cientificou a mandante, nos termos do art. 45 do CPC, prosseguindo a patrociná-la até dez dias depois. Assim, abra-se-lhe vista dos Autos a fim de que requiera o que de direito. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

40 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 422/95 – F. L., rep. p/mãe x J. M. – Sobre o contido às fls. 71 e ss., manifestem-se o autor e o Ministério Público. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

COMARCA DE PIRAQUARA RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO n.º 012/2002

Vara Criminal, Infância e Juventude, Família e Registros Públicos
Juiz de Direito: Elizabeth de Fátima Nogueira Calmon de Passos
Juíza Substituta: Manuela Simon Pereira

ADVOGADO	ORDEMN.º PROCESSO
Elias Ed Miskalo	15 222/93
Fábio Marcelo Labatut Bini	10 307/02
Nelson Scarpin Júnior	01 008/02
Robson Luiz Romani Bucaneve	02 075/01
	03 028/02
	04 210/01
	05 241/02
	06 285/99
	07 209/01
	09 439/01
	11 168/02
	12 473/01
	13 281/93
	14 161/00
	15 222/93
	16 430/01
	17 174/95
	18 290/99
	19 169/00
Robinson Silva Alexandre	08 281/97
Sônia Marli Benato	08 281/97

1 – PROCESSE CRIME – 008/02 – RÉUS PRESOS DJALMA DE SOUZA SIMONATO e MÁRCIO DA COSTA MARIANO – Vista a Defesa para apresentação de Alegações Finais. – Dr. Nelson Scarpin Júnior.

2 – BUSCA E APREENSÃO C/ CONCESSÃO DE LIMINAR – 075/01 – N. S. x R. F. S. e I. S. S. S. F. – Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC. Sem custas. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

2 – CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVORCIO – 028/02 – J. M. X. e M. L. C. M. – Considerando satisfeitas as exigências legais, pois a separação data de mais de dois anos e não foi noticiado descumprimento das obrigações assumidas, converto em divórcio a separação dos requerentes, com fundamento nos arts. 35 e 37 da Lei 6515/77, devendo a autora a voltar a usar seu nome de solteira. Sem custas. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

4 – CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUCIAL EM DIVORCIO – 210/01 – T. R. R. x J. C. S. – Converto em divórcio a separação dos requerentes, com fundamento nos arts. 35 e 37 da Lei 6515/77, a qual se regerá conforme clausulas avençadas quando da

separação. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

5 – ALIMENTOS – 241/02 – E. C. M. S., rep. p/mãe x R. S. S. – Intime-se a autora a fundamentar o pedido deduzido no item “a” de fl. 04, já que não o faz na inicial ou por documento, como determina a Lei, em dez dias, sob pena de indeferimento. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

6 – DIVORCIO – 285/99 – C. T. S. x J. L. S. – Intime-se o Advogado da autora a atender o item “I” do despacho de fl. 27, em dez dias. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

7 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 209/01 – R. W., rep. p/mãe x L. W. – Sobre o contido às fls. 21v e seguintes, manifeste-se o exequente, em dez dias. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

8 – MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR – 281/97 – A. B. F. L. x E. M. e outro – Sobre o contido a fl. 105, manifeste-se a autora, em dez dias. – Dr. Robinson Silva Alexandre – Sônia Marli Benato.

9 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 439/01 – B. F. S. M. e outros, rep. p/mãe x C. M. – Sobre a certidão de fl. 21v, manifestem-se os exequentes, em dez dias. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

10 – MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS – 307/02 – L. B. x L. R. – Sobre a certidão de fl. 23v, manifeste-se a autora, em cinco dias. – Dr. Fábio Marcelo Labatut Bini.

11 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE ALIMENTOS – 168/02 – A. P. M. e G. P. P. A. – Homologo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a transação entabulada entre as partes, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Sem custas. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

12 – MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS – 473/01 – E. X. S. x A. L. S. – Sobre a certidão de fl. 28, manifeste-se a autora. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

13 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL – 281/93 – W. R. S. e M. D. S. – Defiro o pedido de fl. 22, preparadas as custas do processo, pois os requerentes não são pobres na acepção jurídica do termo, tanto que partilharam bem imóvel e os benefícios da gratuidade sobre o que trata a Lei 1.060/50 não lhe foram concedidos. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

14 – ALIMENTOS – 161/00 – Y. J. S. T., e outro, rep. p/mãe x E. A. T. S. – Defiro o pleito de fl. 18. Carga pelo prazo legal. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

15 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 222/93 – A. C. R. x N. J. R. – Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC. Sem custas. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve – Elias Ed Miskalo.

16 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 430/01 – A. P. S. R. e outros, rep. p/mãe x A. V. R. – tendo em vista o teor da petição de fl. 22 e o r. parecer ministerial de fl. 24, julgo extinto a presente execução, desde que o devedor satisfizes a obrigação. Custas processuais e honorários de 10% sobre o valor do débito quitado, pelo executado. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

17 – ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER – 174/95 – L. C. B. e outra x C. V. – Manifeste-se o Advogado dos postulantes, o seu interesse no seguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção e arquivamento. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

18 – CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUCIAL EM DIVORCIO – 290/99 – J. C. R. x R. A. C. R. – Considerando satisfeitas as exigências legais, pois a separação data de mais de dois anos e não foi noticiado descumprimento das obrigações então assumidas, converto em divórcio a separação dos requerentes, com fundamento nos arts. 35 e 37 da Lei 6515/77. Sem custas. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

19 – ALIMENTOS – 169/00 – T. A. I. S., e outro, rep. p/mãe x J. M. S. – Julgo procedente o pedido inicialmente formulado pelas autoras, para confirmar em caráter definitivo os alimentos fixados em caráter liminar, atualmente correspondentes a R\$180,00, corrigidos pelos mesmos índices de reajuste do salário, a incidir inclusive sobre o 13.º salário e, proporcionalmente, sobre eventual rescisão contratual, devidos a contar da citação, a serem depositados até o dia 10 de cada mês em conta a ser declinada pela genitora das autoras. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios devidos ao Patrono das autoras, ora arbitrados em 20% sobre o valor atualizado da causa. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

COMARCA DE PIRAQUARA RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO n.º 015/2002

Vara Criminal, Infância e Juventude, Família e Registros Públicos
Juiz de Direito: Rosicler Maria Miguel Vigna Mandorlo
Juíza Substituta: Manuela Simon Pereira

ADVOGADO	ORDEMN.º PROCESSO
Adilson Maluceli	01 018/02
José Miguel Alvim Sarmento	03 224/93
Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos	02 427/02
Maria Helena Sternadt	10 397/02
Robson Adriano de Oliveira	01 018/02
Robson Luiz Romani Bucaneve	04 406/01
	05 380/96
	06 009/99
	07 440/97
	08 672/97
	09 096/01

1 – MEDIDA CAUTELAR DE REGULAMENTAÇÃO DE VITAS – 018/02 – J. P. S. x K. P. R. – Para o atendimento da cota ministerial retro designo o dia 30 de agosto de 2002, às 15:15h. –

Dr. Adilson Maluceli - Robson Adriano de Oliveira.

2 – ALIMENTOS CONCENSUAL – 427/02 – B. F. e O. V. F. N. – Homologo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a transação entabulada entre as partes, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. – Dr. Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos.

3 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 224/93 – A. C. S., rep. p/mãe x A. C. P. – Manifeste-se o Advogado do requerido sobre o certificado à fl. 60, parecendo que seu constituinte tem se esquivado da submissão ao exame por ele próprio requerido. – Dr. José Miguel Alvim Sarmento.

4 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL – 406/01 – M. S. P. e G. L. P. – Junte-se. Defiro. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

5 – ALIMENTOS – 380/96 – T. M. C. x C. C. S. – Junte-se. Defiro. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

6 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL – 009/99 – C. G. O. e S. A. R. O. – Junte-se. Defiro. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

7 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL – 440/97 – L. C. C. A. e O. Z. A. – Junte-se. Defiro. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

8 – DIVORCIO – 672/97 – D. S. F. e T. F. X. F. – Junte-se. Defiro. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

9 – ADOÇÃO – 096/01 – C. R. F. e T. F. F. – Junte-se. Defiro. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve..

10 – FIXAÇÃO DA GUARDA C/C PENSÃO ALIMENTICIA. V. L. R. G. e outra, rep. p/mãe x L. B. G. F. – Arbitrados os alimentos provisórios em R\$100,00 (cem reais). Audiência de conciliação e julgamento em 15 de agosto de 2002, às 13:30h. – Dr. Maria Helena Sternadt.

COMARCA DE PIRAQUARA RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO n.º 017/2002

Vara Criminal, Infância e Juventude, Família e Registros Públicos
Juiz de Direito: Rosicler Maria Miguel Vigna Mandorlo
Juíza Substituta: Manuela Simon Pereira

ADVOGADO	ORDEMN.º PROCESSO
Cintia Maria Odppis Saliba Oliveira	24 275/01
Carlos Roberto de Oliveira	11 348/01
“	12 405/00
“	14 267/01
“	17 323/01
“	23 347/01
“	27 345/01
Claudinei Dombroski	29 677/97
Elias Gonçalves da Luz	33 048/02
Frederich Mark Rosa Santos	29 677/97
Gisele de Oliveira Parchen	32 365/01
João Cesario Motta	22 477/01
Jurandir Baptista Salgueiro	29 677/97
Lúcia M. Beloni Corrêa Dias	32 365/01
Márcio Alexandre Cavenague	13 303/02
Maran Carneiro da Silva	02 391/01
Marcelo Kintzel Graciano	32 365/01
Miriam Aparecida Mendes	32 365/01
Marta Enilda de Brito	28 032/02
Nelson Scarpin Junior	30 008/02
Rodrigo Baptista Salgueiro	01 010/02
“	03 191/01
“	04 225/01
“	05 229/01
“	06 252/01
“	19 240/01
“	26 241/01
Rodrigo Guimarães	02 391/01
Renô Carneiro da Silva	02 391/01
Robson Luiz Romani Bucaneve	07 335/95
	09 301/00
	10 328/01
	15 314/01
	16 305/01
	18 270/01
	20 103/01
	21 102/01
	25 363/01
	31 123/01
Wellington Silveira	08 017/01

1 – REVISÃO DE ALIMENTOS – 010/02 – D. V. V., rep. p/mãe x A. C. V. – Apensem-se aos autos sob n.º 105/00, intimando-se a autora a regularizar a sua representação processual nos Autos, instruindo a petição com os documentos indispensáveis à propostura desta nova ação. Feito isso em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, cite-se o requerido, por Carta Precatória, com prazo de 20 dias, a querendo, no prazo e formas legais, oferecer Contestação à presente. – Dr. Rodrigo Baptista de Oliveira.

2 – DISS. DE SOC. CONJUGAL DE FATO C/C GUARDA E ALIMENTOS – 391/01 – R. A. G. x J. A. O. – As partes estão regularmente representadas nos autos. Concorrem, na espécie, os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e condições da ação. Inexistem nulidades ou irregularidades processuais a serem pronunciadas ou supridas. Declaro saneado o processo. Defiro a prova documental e testemunhal e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de setembro de 2002, às 13:30 horas. Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o depoimento pessoal do(s) autor(es) e do(s) réu(s), que deve(m) ser pessoalmente intimado(s) a comparecer para interrogatório constante no mandado as advertências do art. 342 do CPC. Defiro a cota ministerial de fl. 56, item 3. – Dr. Renô Carneiro da Silva – Maran Carneiro da Silva – Rodrigo Guimarães.

3 – ALIMENTOS – 191/01 – L. A. A. R., rep. p/mãe x L. R. – Para o ato frustrado redesigno o dia 26 de setembro de 2002, às 13:15h. – Dr. Rodrigo Baptista de Oliveira.

4 – ALIMENTOS – 225/01 – W. C. L., rep. p/mãe x L. L. – Para o ato frustrado redesigno o dia 26 de setembro de 2002, às 14:30h. – Dr. Rodrigo Baptista de Oliveira.

5 – ALIMENTOS – 229/01 – E. A. S., rep. p/mãe x A. C. S. – Para o ato frustrado redesigno o dia 26 de setembro de 2002, às 15:30h. – Dr. Rodrigo Baptista de Oliveira..

6 – SEPARAÇÃO JUDICIAL – 252/01 – F. A. D. S. x J. A. S. – Para a realização do ato frustrado redesigno o dia 07 de novembro de 2002, às 13:30horas. - Dr. Rodrigo Baptista Salgueiro.

7 – SEPARAÇÃO JUDICIAL – 335/95 – E. B. K. x J. C. C. K. – Para o ato frustrado redesigno o dia 01 de outubro de 2002, às 15:00 horas. - Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

8 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – 017/01 – C. M. C. P. L. – Para a oitiva de D. S., designo o dia 17 de setembro de 2002, às 14:00h. – Dr. Wellington Silveira.

9 – ALIMENTOS – 301/00 – E. R. O., rep. p/mãe x J. V. M. O. – Para o ato postergado redesigno o dia 16 de outubro de 2002, às 13:00 horas. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

10 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 328/01 – A. R. V. rep. p/mãe x O. C. S. – Pontos controvertidos: existência ou não do vínculo de paternidade – filiação entre as partes. Questões processuais: não há. Por fim, considerando que as partes são legítimas, estão devidamente representadas e, enfim, guardam interesse jurídico – processual na causa. Por conseguinte, declaro saneado o processo. Provas: ficam deferidas as seguintes provas requeridas: depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas. A necessidade de prova pericial será analisada em momento oportuno. Intimem-se o Ministério Público, as partes, e as testemunhas se oferecido o rol tempestivamente. Audiência de instrução e julgamento designo o dia 16 de outubro de 2002, às 14:00 horas. Diligências necessárias. - Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve - .

11 – ALIMENTOS – 348/01 – J. A. C., rep. p/mãe x A. L. C. – Para o ato postergado redesigno o dia 14 de outubro de 2002, às 15:00 horas. – Dr. Carlos Roberto de Oliveira.

12 – ANULAÇÃO DE CASAMENTO – 405/00 – I. C. C. x D. S. N. C. – Convento o julgamento em diligência, tendo em vista que entendo necessária a produção de provas, isto porque, apesar de revelia, reconhecida às fls. 31, ações que cuidam de estado de pessoa, seus efeitos não são atingidos, conforme preceitua o art. 320, II, do CPC, apenas como ilustração, cito a seguinte decisão jurisprudencial: “Casamento – Anulação – Revelia – Efeitos – Inocorrência – Ação que versa sobre estado de pessoa – Impossibilidade de se Ter como verdadeiros os fatos alegados na inicial – Hipótese em que o pedido depende de outras provas – Ação precedente – Recurso não provido.”(TJSP – AC 207.543-1 – Lorena – 6.ª C.Civ. – Rel. Des. Munhoz Soares – J.07.12.1995 – v.u.). Defiro a produção de provas testemunhais, sendo que este Juízo entendo conveniente a tomada de depoimento pessoal do autor, para melhor instrução do feito. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 12 de dezembro de 2002, às 15:00 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo do art. 407 do CPC. – Dr. Carlos Roberto de Oliveira.

13 – RECONHECIMENTO E DISS. DE SOC. DE FATO – 303/02 – M. V. F. x A. S. N. – Audiência preliminar de tentativa de conciliação em 19 de setembro de 2002, às 14:00horas. – Dr. Márcio Alexandre Cavenague.

14 – ALIMENTOS – 267/01 – S. C. O., rep. p/mãe x L. M. O. – Para o ato postergado redesigno o dia 12 de setembro de 2002, às 15:00 horas. – Dr. Carlos Roberto de Oliveira.

15 – ALIMENTOS – 314/01 – J. M. R., rep. p/mãe x S. J. S. R. – Para o ato postergado redesigno o dia 12 de setembro de 2002, às 16:45 horas. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

16 – ALIMENTOS – 305/01 – L. S. L., rep. p/mãe x A. C. L. – Para o ato postergado redesigno o dia 03 de setembro de 2002, às 16:00 horas. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

17 – ALIMENTOS – 323/01 – C. M. S., rep. p/mãe x E. M. S. – Para o ato postergado redesigno o dia 03 de setembro de 2002, às 13:00 horas. – Dr. Carlos Roberto de Oliveira.

18 – ALIMENTOS – 270/01 – M. C. F. M., rep. p/mãe x R. L. M. – Para o ato postergado redesigno o dia 24 de setembro de 2002, às 13:00 horas. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

19 – ALIMENTOS – 240/01 – B. T. G., rep. p/mãe x M. G. – Para o ato postergado redesigno o dia 24 de setembro de 2002, às 14:00 horas. – Dr. Rodrigo Baptista Salgueiro.

20 – ALIMENTOS – 103/01 – L. L. D. N. x M. L. C. – Para o ato postergado redesigno o dia 24 de setembro de 2002, às 16:00 horas. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

21 – ALIMENTOS – 102/01 – B. B. S., rep. p/mãe x M. S. S. – Para o ato postergado redesigno o dia 24 de setembro de 2002, às 15:00 horas. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

22 – GUARDA DE MENOR – 447/01 – E. S. x N. C. W. – Para a audiência de conciliação redesigno o dia 01 de outubro de 2002, às 13:30 horas. – Dr. João Cesário Mota.

23 – ALIMENTOS – 347/01 – J. E. T. O., rep. p/mãe x N. L. O. – Para o ato postergado redesigno o dia 12 de setembro de 2002, às 14:00 horas. – Dr. Carlos Roberto de Oliveira.

24 – ALIMENTOS – 275/01 – I. A. O. B. x F. A. B. – Para o ato postergado redesigno o dia 12 de setembro de 2002, às 16:00 horas.

– Dr. Cintia Maria Odppis Saliba Oliveira.

25 – SEPARAÇÃO JUDICIAL – 363/01 – N. F. G. S. x A. M. S. – Para o ato postergado redesigno o dia 01 de outubro de 2002, às 13:00 horas. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

26 – ‘SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ALIMENTOS – 241/01 – S. M. C. B. A. x L. C. S. A. – Para o ato postergado redesigno o dia 26 de setembro de 2002, às 16:00 horas. – Dr. Rodrigo Baptista Salgueiro.

27 – ALIMENTOS – 345/01 – D. O. C., rep. p/mãe x A. S. C. – Para o ato postergado redesigno o dia 12 de setembro de 2002, às 16:00 horas. – Dr. Carlos Roberto de Oliveira.

28 – DISS. DE SOC. DE FATO – 032/02 – S. A. x I. N. – Defiro por ora os benefícios da gratuidade dos autos processuais em favor da autora. Para a audiência de justificação, redesigno o dia 10 de setembro de 2002, às 16:30 horas., devendo a requerente arrolar tempestivamente as testemunhas, fornecendo nomes e endereços ao menos cinco dias antes da audiência, se pretender sejam elas intimadas para comparecimento. A alegação inicial de que o requerido é homem violento, acostumado a infringir maus tratos à requerente, recomenda a cautela de não levar ao conhecimento a existência do processo, antes de decisão a respeito da liminar requerida. A citação, dessa maneira, será questão de ser apreciada após a realização da justificação, quando despacho sobre a liminar. – Dr. Marta Enilda de Britto.

29 – DISS. DE SOC. DE FATO – 677/97 – A. J. O. x D. S. L. – Estando em ordem o processo, nada havendo a sanear, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, defiro a produção das provas especificadas pelo autor à fl. 37, consistentes no depoimento pessoal da requerida, na oitiva de testemunhas a serem oportunamente arroladas e na juntada de novos documentos, desde que relevantes ao deslinde da causa, únicas especificadas pelo autor. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo data em 05 de novembro de 2002, às 16:30 horas, cumprindo às partes na ocasião, demonstrar a natureza do relacionamento que mantiveram e o período que durou, qual patrimônio trouxeram para a união conjugal e qual patrimônio juntos formaram, demonstrando ainda quem e, como o fez, e porque, de que forma, romperam, e o que levaram consigo, durante o processo de separação. – Dr. Claudinei Dombroski – Frederich Mark Rosa Santos – Jurandir Baptista Salgueiro.

30 – PROCESSO CRIME – 008/02 – RÉUS PRESOS DJALMA DE SOUZA SIMIONATO e MÁRCIO DA COSTA MARIANO – Vista a Defesa para apresentação de Alegações Finais. – Dr. Nelson Scarpin Júnior.

31 – PROCESSE CRIME – 123/01 – RÉUS PRESOS CARLOS ANDRE DE SOUZA MANSO e FABIO LEITE VIANTE – Às partes para os fins do art. 499 do CPP e, em nada sendo requerido, para fins do disposto no art. 500. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

32 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – 365/01 – Réu preso CARLOS ANDRÉ DE SOUZA MANSO - Ante os depoimentos prestados dando conta de que o postulante do pedido de liberdade provisória formulado nos apensos era conhecido como assaltante de ônibus e comerciantes, atemorizando suas vítimas, constando ainda que estava desempregado há meses, sendo dado ao uso de tóxicos e a perpetrar delitos contra o patrimônio armado, estando diante disto presentes os requisitos que autorizam a decretação de sua prisão preventiva, indefiro o requerimento. – Dr. Marcelo Kintzel Graciano – Miriam Aparecida Mendes – Gisele de Oliveira Parchen – Lúcia M. Beloni Corrêa Dias.

33- REVISIONAL DE ALIMENTOS – 048/02 – S. J. C. C. x R. V., rep. p/mãe – Audiência de tentativa de conciliação em 19 de setembro de 2002, às 14:30 horas. Dr. Elias Gonçalves da Luz.

COMARCA DE PIRAQUARA RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO n.º 018/2002

**Vara Criminal, Infância e Juventude, Família e Registros Públicos
Juíza de Direito: Rosicler Maria Miguel Vigna Mandorlo
Juíza Substituta: Manuela Simon Pereira**

ADVOGADO	ORDEMN.º PROCESSO
André Luiz A. Pinto	13 024/01
Carlos Roberto de Oliveira	04 346/02
Dalva Marli Menarim	07 401/02
Edna Maria Stroka	26 013/00
Edval Monteiro Rodrigues	23 194/97
Gabriel dos Santos Camargo	05 296/02
João Batista dos Santos	12 004/02

Jose Bernardino da Silva	02 475/02
Luiz Alberto Ziolkowski	08 469/02
Luiz Carlos Santos	01 428/02
Liziane C. Anselmo da Silva	15 057/02
Maria Betânia Almeida	02 475/02
Marcus Ely Soares dos Reis	09 463/02
Osni de Jesus Taborda Ribas	06 341/02
Robson Luiz Romani Bucaneve	03 396/02
“	14 453/02
“	16 481/02
“	17 356/02
“	18 357/02
“	19 348/02
“	20 450/02
“	21 485/02
“	22 295/02
Rosane Pabst Caldeira	11 464/02
Rodrigo Baptista Salgueiro	13 024/01
Silvia Maria Teixeira da Silva	25 006/99
Victor André Cotrin da Silva	12 004/02
Zoraide Batistela	10 462/02

1 – ALIMENTOS – 428/02 – K. H. S., rep. p/mãe x L. C. S. – Arbitrados os alimentos provisórios em R\$66,00, ou o equivalente

te a 1/3 (uma Terça parte do salário mínimo). Audiência de conciliação e julgamento em 13 de setembro de 2002, às 13:00horas. – Dr. Luiz Carlos Santos.

2 – ALIMENTOS – 475/02 – M. N. M., rep. p/mãe x A. J. M. – Arbitrados os alimentos provisórios em R\$66,00, ou o equivalente a 1/3 (uma Terça parte do salário mínimo). Audiência de conciliação e julgamento em 13 de setembro de 2002, às 15:00horas. – Dr. Maria Betânia Almeida – José Bernardo da Silva.

3 – ALIMENTOS – 396/02 – K. R. T. S., rep. p/mãe x S. M. A. S. – Arbitrados os alimentos provisórios em R\$66,00, ou o equivalente a 1/3 (uma Terça parte do salário mínimo). Audiência de conciliação e julgamento em 13 de setembro de 2002, às 14:00horas. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

4 – DIVORCIO CONSENSUAL – 3456/02 – O. C. e M. C. C. – Audiência de tentativa de conciliação em 17 de outubro de 2002, às 13:30h. – Dr. Carlos Roberto de Oliveira.

5 – SEPARAÇÃO JUDICIAL – 296/02 – A. P. S. x S. J. C. S. – Audiência de tentativa de conciliação em 13 de dezembro de 2002, às 13:00 horas. – Dr. Gabriel dos Santos Camargo.

6 – ALIMENTOS – 341/02 – F. F. P. R., rep. p/mãe x J. R. P. R. – Arbitrados os alimentos provisórios em R\$200,00, ou o equivalente a um salário mínimo. Audiência de conciliação e julgamento em 12 de dezembro de 2002, às 16:30 horas. - Dr. Osni de Jesus Taborda Ribas.

7 – SEPARAÇÃO JUDICIAL – 401/02 – L. C. F. S. x A. R. S. – Audiência de tentativa de conciliação em 08 de outubro de 2002, às 13:30 horas. - Dr. Dalva Marli Menarim.

8 – ALIMENTOS – 469/02 – G. H. K. T., rep. p/mãe x C. F. S. T. – Arbitrados os alimentos provisórios em R\$66,00, ou o equivalente a 1/3 (uma Terça parte do salário mínimo). Audiência de conciliação e julgamento em 10 de outubro de 2002, às 16:30horas. – Dr. Luiz Alberto Ziolkowski.

9 – ALIMENTOS – 463/02 – E. F. M., rep. p/mãe x V. M. – Arbitrados os alimentos provisórios em R\$200,00, ou o equivalente a um salário mínimo. Audiência de conciliação e julgamento em 28 de outubro de 2002, às 10:00 horas. – Dr. Marcus Ely Soares dos Reis.

10 – ALIMENTOS – 462/02 – J. C. S. S. rep. p/mãe x M. R. S. – Arbitrados os alimentos provisórios em R\$66,00, ou o equivalente a 1/3 (uma Terça parte do salário mínimo). Audiência de conciliação e julgamento em 28 de novembro de 2002, às 11:00horas. - Dr. Zoraide Batistela.

11 – ALIMENTOS – 464/02 – P. D. K., rep. p/mãe x V. M. K. – Arbitrados os alimentos provisórios em R\$400,00, ou o equivalente a dois salários mínimo. Audiência de conciliação e julgamento em 08 de outubro de 2002, às 15:00horas. – Dr. Rosane Pabst Caldeira.

12 – SEPARAÇÃO JUDICIAL – 004/02 – A. C. A. S. x O. S. – Para a audiência de conciliação e saneamento redesigno o dia 03 de outubro de 2002, às 14:30 horas. Intimem-se as partes e seus advogados, alertando-os de que caso não haja acordo entre as partes o feito será saneado e determinado os pontos controvertidos da lide, nos termos do art. 331 do CPC. – Dr. Victor André Cotrin da Silva – João Batista dos Santos.

13 – SEPARAÇÃO JUDICIAL – 024/01 – A. P. V. x I. T. V. – As partes estão regularmente representadas nos autos. Legítimo é o interesse processual que demonstram. Concorrem na espécie, os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Inexistem nulidades ou irregularidades processuais a serem pronunciadas ou supridas. Declaro saneado o processo. Defiro a oitiva pessoal das partes e a prova testemunhal pretendida. Designo o dia 08 de outubro de 2002, às 16:00 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. – Dr. Rodrigo Baptista Salgueiro – André Luiz A. Pinto.

14 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL – 453/02 – D. C. U. e E. P. B. – Audiência de tentativa de conciliação em 15 de outubro de 2002, às 15:30 horas. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

15 – ADOÇÃO – 057/02 – E. C. S. e outra x P. P. O. – Para a oitiva da mãe biológica da infante, redesigno o dia 03 de outubro de 2002, às 15:00 horas. – Dr. Liziane C. Anselmo da Silva.

16 – ALIMENTOS – 481/02 – M. I. L. T. e outro, rep. p/mãe x D. S. T. – Arbitrados os alimentos provisórios em R\$100,00, (cem reais), devidos a partir da citação. Audiência de conciliação e julgamento em 15 de outubro de 2002, às 14:30horas. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

17 – ALIMENTOS – 356/02 – A. B. T. C., rep. p/mãe x S. A. C. – Arbitrados os alimentos provisórios em R\$100,00, ou o equivalente a 50% do salário mínimo. Audiência de conciliação e julgamento em 08 de outubro de 2002, às 14:00horas. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

18 – ALIMENTOS – 357/02 – N. Q. P. S., rep. p/mãe x L. S. S. – Arbitrados os alimentos provisórios em R\$66,00, ou o equivalente a 1/3 (uma Terça parte do salário mínimo). Audiência de conciliação e julgamento em 10 de outubro de 2002, às 13:45horas. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

19 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL – 348/02 – A. F. S. e V. L. S. – Audiência de tentativa de conciliação em 15 de outubro de 2002, às 16:00 horas. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

20 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL – 450/02 – J. L. S. D. e M. B. C. D. – Audiência de tentativa de conciliação em 15 de outubro de 2002, às 15:15 horas. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

21 – DIVORCIO CONSENSUAL – 485/02 – P. C. S. e E. G. F. S. – Audiência de tentativa de conciliação em 15 de outubro de 2002,

às 14:00 horas. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

22 – ALIMENTOS – 295/02 – L. S. S., rep. p/mãe x U. S. S. – Arbitrados os alimentos provisórios em meio salário mínimo. Audiência de conciliação e julgamento em 21 de novembro de 2002, às 13:30horas. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

23 – ALIMENTOS – 373/02 – I. S. S., rep. p/mãe x S. S. – Arbitrados os alimentos provisórios em R\$66,00, ou o equivalente a 1/3 (uma Terça parte do salário mínimo). Audiência de conciliação e julgamento em 12 de dezembro de 2002, às 13:45horas. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

24 – PROCESSO CRIME – 194/97 – Justiça Pública x ADMILSON INACIO e outro. – Intimem-se o Defensor do réu a apresentar as suas Alegações Finais. – Dr. Edval Monteiro Rodrigues.

25 – GUARDA E RESPONSABILIDADE – 006/99 – N. S. K. x M. G. K. – Para a realização do ato requerido às fls. 67, designo data de 19 de setembro de 2002, às 15:15 horas. – Dr. Silvia Maria Teixeira da Silva.

26 – GUARDA E RESPONSABILIDADE – 013/00 – M. M. S. B. e outra. – Para os fins pugnados pelo Ministério Público designo o dia 19 de setembro de 2002, às 15:45 horas. - Dr. Edna Maria Stroka.

PRIMEIRO DE MAIO

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO
CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS
Juiz: WALTERNEY AMÂNCIO
RELAÇÃO N.º 08/2002.**

Advogado(s)	n.º
DR. ALVINO APARECIDO FILHO	01
DR. ALVINO APARECIDO FILHO	02
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	03

1.- Autos de Processo Criminal nº 22/2002, réu Rogério da Silva Savariego, despacho de fls. 108:

“... 2.- Data vênia, indefiro o pedido da ilustrada Defesa, para juntada a este autos de cópia da ação penal indicada no petição de fls. 95/103, posto não existir qualquer correlação entre o fato aqui analisado com o crime eventualmente descrito naquele feito, no qual, inclusive, o réu em apreço não figura como acusado. 3.- Como houve a substituição de Defensores constituídos, nomeio o Dr. Alvinho Aparecido Filho para atuar neste procedimento na qualidade de curador do acusado.
DR. ALVINO APARECIDO FILHO – OAB Nº 10.147-PR.

2. Autos de Pedido de Revogação de Prisão em Flagrante, em que é requerente Rogério da Silva Savariego. Despacho de fls. 93 usque 97 “... ISTO POSTO, e por tudo o mais que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado pelo agente no início nominado...”. 3. Presentes, ainda, os motivos acima expostos, não vejo como se acolher o pedido apresentada nesta sede, no sentido de “ser revogada a custódia provisória” (sic) do acusado, ora requerente, mesmo porque encontrase ele detido provisoriamente em virtude de prisão em flagrante e não em decorrência de prisão preventiva, como, aliás adequadramente ressaltou o douto Promotor de Justiça em atividade perante este Juízo. 4. E, como já salientado, presentes os motivos e os fundamentos consignados na decisão antes transcrita, também não seria o caso de se receber o pedido em desate como de liberdade provisória, pois ainda, assim, haveria que ser rejeitado, com o apontamento de que as questões em torno da prova produzida, e do mérito da acusação, serão dirimidas na ação penal, que é a sede própria para tanto. 5. Intime-se as partes desta deliberação, com posterior arquivamento, feitas as anotações de costume.
DR. ALVINO APARECIDO FILHO – OAB Nº 10.147-PR.

3. Autos de Processo Criminal nº 21/2002, réu Paulo Toderio. Designado pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Valinhos-SP, o dia 12 de novembro de 2002, às 14:15 horas o interrogatório do réu.
DR. ALEXANDRE HAULY CAMARGO – OAB nº 20.163-PR.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

**2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 6.888, Afonso Pena, São José dos Pinhais
Fone/Fax (041) 2824622 – CEP 83.040-550**

**Maria Aparecida Alves de Souza
Escrivã Designada**

COBRANÇA DE AUTOS

01. Dra. Sandra Regina Rangel Silveira - OAB - 13161

A ADVOGADA NOMINADA, fica intimada através deste, para no prazo de 24:00 horas, devolverem em cartório, sob as penas do artigo 196 do CPC, os autos de processos-crime, abaixo relacionados:

nº ordem	:001
Autos nº	:88/2001
réu	:Claudemir Pereira de Oliveira e outro
data-carga	:17.07.2002
Advogado	:Dra. Sandra Regina Rangel Silveira

TOLEDO

**COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ
VARA CRIMINAL
JUIZ: LUCIANA LOPES DO AMARAL**

Índice nominal dos Advogados intimados nesta relação:

1. José Alberto Dietrich Filho

2.	Izís Maysa Dietrich Lechui
3.	Paulo Giovanni Fornazari
4.	Joaquim Pereira Alves Junior
5.	Gustavo Henrique Dietrich
6.	Juliano Huck Murbach
7.	Sérgio Canan
8.	Carmen Lúcia Beffa Gallassini

RELAÇÃO 03/2002

- 1) Processo Crime n.º 61/98 - Réu (s): Elcio Luiz Tulio – Defe-rida transferência do veículo em questão em favor da União. Adv. José Alberto Dietrich Filho, Izís Maysa Dietrich Lechui, Paulo Giovanni Fornazari, Joaquim Pereira Alves Junior, Gustavo Henrique Dietrich, Juliano Huck Murbach.
- 2) Processo Crime n.º 82/2000 – Ré: Simone Mânica Mago – À defesa para se manifestar acerca das testemunhas não localizadas. Intime-se também o defensor da data designada, dia 26/02/2003, às 16:00 horas, inquirição testemunha de defesa, perante o Juízo Deprecado da Comarca de Goioerê/Pr. – Advogado(s). Sérgio Canan.
- 3) Processo Crime n.º 120/2001 – Réu: Juliano Fanta – Artigo 499 do CPP, no prazo legal. Advogado(s) Sérgio Canan e Carmen Lucia Beffa Gallassini.
- 4) Processo Crime 20/96 – Réus: Pedro Barcelos, Ivanete José Maria e Nadir Silveira Ribas – Artigo 499 do CPP, no prazo legal – Advogado(s). Sérgio Canan.
- 5) Processo Crime n.º 146/2000 – Réus: Hilário Richter, Ademair Airtton Ellwanger, Nelson José Wilhelms, Valter Scarpin, Darci Zem, Edelário Rocha, Adalberto José Bordignon, Armando Staudt Manfro, Miguel Muraro, Felipe Muraro, Amadeu Dias Machado e Édio Inácio Ely – Ao apelante para suas razões, no prazo legal – Advogado(s). Sérgio Canan

UBIRATÁ

COMARCA DE UBIRATÁ - PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZA DE DIREITO: DR.ª ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES.

RELAÇÃO Nº 19/2002 “RÉU PRESO”

Advogados:

01. Dr. Osvaldo Fonseca Broca, OAB/PR 17.315 e OAB/MS 8.441-A e Dr. Guilherme J. C. Silva, OAB/PR 14.519.
02. Dr. Jairo de Moura, OAB/PR 22.362-B.
03. Dr. Antônio de Jesus, Assistente de Acusação.
04. Dr. Pedro Teixeira Pinto, OAB/PR 12.069

01. Processo Crime n.º 42/99 – acusado: Raimundo do Prado Gama – “Designado o dia 30 de outubro de 2002, às 15:30 horas para inquirição da testemunha arrolada pela defesa Sérgio Montanher, na cidade e Comarca de Goioerê/Pr”. Adv: Dr. Osvaldo Fonseca Broca e Dr. Guilherme J. C. Silva.
02. Processo Crime n.º 02/96 (autos separados) – acusados: Pedro da Silva e outros – “Deprecado à Comarca de Foz do Iguaçu-PR, a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do acusado supra”. Adv.: Dr. Jairo de Moura.
03. Processo Crime n.º 02/96 (autos separados) – acusados: Pedro da Silva e outros – “Deprecado à Comarca de Foz do Iguaçu-PR, a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do acusado supra”. Assistente de acusação: Dr. Antônio de Jesus.
04. Processo Crime n.º 69/01 – acusado: Anízio Olivette – “Julgo improcedente a denúncia, a fim de absolver o réu nos termos do art. 386, V do Código de Processo Penal e impondo-lhe medida de segurança, de acordo com o art. 96, I do Código Penal, consistente em internação na Casa de Custódia do Departamento Penitenciário do Estado – Complexo Médico Penal do Paraná, por dois (02) anos, no mínimo”. Adv.: Dr. Pedro Teixeira Pinto.

JUIZADOS ESPECIAIS**CERRO AZUL**

Juizado Especial Cível

Comarca de Cerro Azul, Paraná

Rua Pe. Luciano Hussai, 84, Centro, edifício do FORUM Cerro Azul, Paraná.

JUIZA DE DIREITO: DRA. ADRIANA DE LOURDES SIMETTE ANDRADE
RELAÇÃO Nº. 010/02

ÍNDICE DE ADVOGADOS

NOME	Nº DE ORDEM	Nº. AUTOS
AMAURI CEZAR JOHNSON	01	0091/02
MARCIO ROBERTO PORTELA	04	0122/00
RONALDO ANSELMO DE ASSIS	02	0038/99
RUY VILLELA GUIGUER	03	0105/97
RUY VILLELA GUIGUER	04	0122/00

01 – AÇÃO DE COBRANÇA – 0091/02 – Luiz Eduardo Bouard x Ageu de Moura e Costa – “Audiência de Conciliação designada para o próximo dia 30 de setembro de 2002, às 17:30 horas.” Adv. Amauri Cezar Johnson.-

02 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 0038/99 - Helena Andolfato Silva x James Przyziada – “Proceda-se a penhora junto aos semoventes conforme requerido, devendo os animais serem individualizados detalhadamente. Audiência de Conciliação designada para o próximo dia 28 de outubro de 2002, às 17:45 horas.” Adv. Ronaldo Anselmo de Assis. –

03 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 0105/97 - Odair Antonio Cordeiro x James Przyziada – “Expeça-se Mandado de penhora sobre os bens indicados pelo exequente. Audiência de Conciliação designada para o próximo dia 28 de outubro

de 2002, às 17:15 horas.” Adv. Ruy Villela Guiguer. -

04 – RECLAMAÇÃO SUMARÍSSIMA – 0122/00 - Arthur Aíçar Assad de Suss x Pedro Luiz Aíçar Assad de Suss – “Assim, diante do exposto, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação efetuada entre as partes, cujo termo consta às fls. 43/44 estendendo seus efeitos exclusivamente para as ações n.ºs. 122/00, 95/00 e 118/00. De consequência, julgo extinto os referidos autos de RECLAMAÇÃO, sob os n.ºs. 122/00, 95/00 e 118/00, com julgamento do mérito, o que faço nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Junte-se cópia desta decisão nos autos em apenso. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.” Adv. Marcio Roberto Portela x Ruy Villela Guiguer.-

MARINGÁ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MARINGÁ – PR
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 034/02
Juíza: Excelentíssimo Dr. Waldemar da Costa Lima Neto
Excelentíssimo Dr. Humberto Luiz Carapanarã

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
ANTONIO CARLOS GOMES	015	2522/99
CASSIA DENIZE FRANZOI	001	290/00
ELISIO DE OLIVEIRA SILVA	014	0439/99
FARES JAMIL FERES	008	3247/01
GILMAR TADEO TREVIZAN	007	3192/01
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR	009	3955/01
KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN	006	3005/01
LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR M	003	0675/01
LUCINEIA SEZANOWSKI	011	0032/02
MARCELO DANTAS LOPES	010	4080/01
MARCELO DANTAS LOPES	013	1800/02
MARLENE DE CASTRO MARDEGAN	002	2565/00
NANCY BERSANI ERRERIAS	014	0439/99
NELCIADES ALVES BUENO	004	1602/01
ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA	012	1633/02
UMBERTO CARLOS BECKER	016	1647/99
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	005	2454/01

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE MARINGA

RELAÇÃO N. 034/02

JUIZ: DR. WALDEMAR DA COSTA LIMA NETO

001 - Acao de Ressarcimento - 0290/00 - Tatiana Berti x Consorcio Nacional Ford Ltda - A manifestação da parte exequente. ADV: CASSIA DENIZE FRANZOI

002 - Ação de Reparação De Danos - 2565/00 - Angela Maria Amaral da Silva x Suzana Helena Machado Soares - Indefero o petitorio de fls. 41. ADV:MARLENE DE CASTRO MARDEGAN

003 - Ação de Cobrança - 0675/01 - Lourenco Thome x Mario Cesar Rosseto - Diga a parte exequente.ADV: LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGOLIM.

004 - Execução de Título Extrajudicial - 1602/01 - Marines Aparecida Juliatti x Gilberto Lopes - O pedido de suspensao não pode ser acatado nos termos do artigo 53, parágrafo 4 da lei 9099/95 razão pela qual devolvo o prazo de dez dias ao Exequente para que indique bens do devedor passíveis de penhora sob pena de extinção. ADV: NELCIADES ALVES BUENO.

005 - Obrigação de Fazer/não Fazer - 2454/01 - Lourdes Meggiato x Luiz Henrique Horta - A parte executada deve cumprir integralmente com o acordo. ADV:WANDERLEI DE PAULA BARRETO.

006 - Ação de Cobrança - 3005/01 - Washington Caldeira da Silva x Jodemar Industria e Comercio de Moveis Ltda - A manifestação da parte exequente. ADV: KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN

007 - Reparação de Danos Morais - 3192/01 - Waldirene Duarte x Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Julgo procedente o pedido inicial para o fim de condenar a parte requerida ao pagamento a autora da quantia de, a título de danos morais, o montante de fls.18 salários mínimos, considerando o valor unitário vigente a época da propositura da ação de R\$180,00 o que perfaz o valor de R\$3240,00 incidindo juros de mora e correção monetária a contar do transito em julgado da presente decisão. ADV: GILMAR TADEO TREVIZAN

008 - Reparação de Danos Morais - 3247/01 - Shizue Kume Romão x N. Reginato e Cia Ltda - A manifestação da parte autora. ADV: FARES JAMIL FERES.

009 - Pedido de Restituição De Parcelas Pagas - 3955/01 - João Campos Vaz x Consorcio Nacional Ford Ltda - Ante petitorio apresentado, manifeste-se a parte autora. ADV: HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR.

010 - Ação de Cobrança - 4080/01 - Kaizo Yamamoto x Icaro Hideaki Utsunomiya - Desentranhamento autorizado. ADV: MARCELO DANTAS LOPES.

011 - Ação de Cobrança - 0032/02 - Shirley Aricini Moreschi x Consorcio Nacional Volkswagem - Tendo superado em muito o prazo requerido em petição de fls.39, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a requerida junte o contrato firmado entre as partes. ADV: LUCIANA SEZANOWSKI

012 - Ação de Cobrança - 1633/02 - Maria Verence Cataneo Piques x Roneyber dos Santos Veltrini - Considerando a ausência da parte autora para a audiência de conciliação, julgo extinto o processo. ADV:ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA.

013 - Execução de Título Extrajudicial - 1800/02 - Julio Okazaki x Emerson Bladeir de Andrade - Manifeste-se o reclamante. ADV:MARCELO DANTAS LOPES.

014 - Execução de Título Extrajudicial - 0439/99 - Valter Mesuraro x Imobiliária Casa Propria Errerias e Filhos Ltda. - O silencio das partes acerca do cumprimento do acordo, enseja o entendimento da satisfação dom relação a tal situação. Razão pela qual julgo extinto o presente processo. ADV:ELISIO DE OLIVEIRA SILVA / NANCY BERSANI ERRERIAS.

015 - Ação de Cobrança - 2522/99 - Lea Rodrigues x Vanda Maria Pichorim - Considerando a inercia do exequente em dar prosseguimento ao feito, julgo extinto o processo. ADV:ANTONIO

CARLOS GOMES.

016 - Ação de Reparação De Danos - 2647/99 - Zenita Becker Volpato x Maria Elizabeth Dias dos Santos - Indefero o petitorio de fls.100 conforme determina o art. 18, paragrafo 2 da lei 9099/95. Assim deve a parte exequente indicar o atual e endereço da parte executada dentro de dez dias sob pena de extincao do feito. ADV: UMBERTO CARLOS BECKER.

NOVA FÁTIMA

COMARCA DE NOVA FÁTIMA - PR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ: DR.ª TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO

RELAÇÃO N.º 25/2002

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
LOURENÇO PEREIRA BORGES	01	12/2000

01 – Autos de Reclamação n.º 12/2000– LUIS DE JESUS FARINHA X ANA LÚCIA DE OLIVEIRA e REGINA MARA DE FREITAS MARCOLINI- “Manifeste-se o exequente, em cinco (05) dias, sobre acordo, possibilitando a extinção do processo. Adv.: Dr. Lourenço Pereira Borges.

COMARCA DE NOVA FÁTIMA - PR.

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

JUIZ: DR.ª TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO

RELAÇÃO N.º 04/2002

-EDITAL DE INTIMAÇÃO DO AUTOR DO FATO ROSILTON ROCHA - PRAZO: 15 DIAS

PELO presente se faz saber a todos e, em especial, ao autor do fato abaixo qualificado, atualmente em lugar incerto, que, através deste edital, o mesmo fica intimado a comparecer à audiência admonitoria, designada para o dia 15 de outubro de 2002, às 09:00 horas, na sala de audiências do Edifício do Fórum desta Comarca, sito à Rua Getúlio Vargas, n.º 265, a fim de ouvir a leitura da sentença prolatada por este Juízo, às fls. 50/54 dos autos de Procedimento Especial n.º 35/2000, que converteu a pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade, pelo prazo de 15 (quinze) dias de prisão simples, em regime aberto, mediante cumprimento das condições impostas na sentença, sendo que o incomparecimento injustificado à audiência, causará imediata execução da pena imposta.

AUTOR DO FATO: ROSILTON ROCHA

QUALIFICAÇÃO: brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em Ortigueira, PR, aos 15/05/1981, filho de Aparecido Benedito Rocha.

COMARCA DE NOVA FÁTIMA - PR.

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

JUIZ: DR.ª TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO

RELAÇÃO N.º 03/2002

-EDITAL DE INTIMAÇÃO DO AUTOR DO FATO ROSILTON ROCHA - PRAZO: 15 DIAS

PELO presente se faz saber a todos e, em especial, ao réu abaixo qualificado, atualmente em lugar incerto, que, através deste edital, o mesmo fica intimado a comparecer à audiência admonitoria, designada para o dia 15 de outubro de 2002, às 09:00 horas, na sala de audiências do Edifício do Fórum desta Comarca, sito à Rua Getúlio Vargas, n.º 265, a fim de ouvir a leitura da sentença prolatada por este Juízo, às fls. 33/37 dos autos de Procedimento Especial n.º 07/2000, que converteu a pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade, pelo prazo de 06 (seis) meses de detenção, em regime aberto, mediante cumprimento das condições impostas na sentença, sendo que o incomparecimento injustificado à audiência, causará a imediata execução da pena imposta.

AUTOR DO FATO: JOÃO PAULO DANIEL

QUALIFICAÇÃO: brasileiro, casado, nascido em Jacarezinho, PR., aos 19/06/1975, filho de João Ambrósio Daniel e de Irany Maria de Souza Daniel.

PARANAÍ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PARANAÍ – PARANÁ

JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR – DR. EMIL TOMÁS GONÇALVES

SECRETÁRIA DESIGNADA – MEIRE CESÁRIO CORDÃO

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO – RELAÇÃO Nº 13/2002

ADVOGADO	ORDEM
ADEL MOHAMAD AWADA	07
ALDREY FABIANO AZEVEDO	17
ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	28
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	29
ANTENOR ERRERIAS LOPES	04
ARI DE SOUZA FREIRE	01, 03
BABYTON PASETTI	28
BÁRBARA HIRCHNER CORRÊA	22
DENISE AKEMI MITSUOKA	06, 32
EDSON ELIAS DE ANDRADE	09
EDUARDO NUYENS HOURNEAUX	10
ELIANA CLÁUDIA DE CARLOS	13
ERCÍLIO CESAR DUTRA	28
FÁBIO LUIS FRANCO	12
FABRICIA VIEIRA DA SILVA	12, 32
FÁTIMA DE CÁSSIA BIÁZIO	22
FERNANDO ANTONIO MOURA FIALTO	28
FREDERICO AUGUSTO TELES	14, 25, 27
GISLAINE VINGNOTTI	32
HÉLEN MARIA FERREIRA	12, 32
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	29
JOEDER CLEVER LUCIANO DA SILVA	08, 31
JOSÉ ANTONIO DUMAS	25
JOSÉ BATISTA FILHO	24
JOSÉ CARLOS FARIAS	11
JOSÉ RICARDO P. FERREIRA	23
JOSÉ SOARES FERREIRA BARBOSA	30
LAÉRCIO PEDRO DE OLIVEIRA	15
LAERCION ANTONIO WRUBEL	08, 31
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA	31
LUIS GUILHERME TURCHIARI	07
LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI	04
LUIZ A. HOAICK RODRIGUES	16, 20
MARCELA ZORAIA DE OLIVEIRA MINCOFF	13
MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA	02

MARCOS JORGE CATALAN	09, 17
MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA	32
MAURO APARECIDO MORIGGI	19
MAURO VINGNOTTI	32
MORGANA IGLESIAS COSTA	16
MURILLO CLEVE MACHADO	14, 25
ODÉCIO TREVISAN	27
ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA	26
RENATO BENVINDO FRATA	05, 18, 21
ROBERTO JONAS	09
SUELI ANTUNES CAETANO	33
VERA LUCIA IGLESIAS COSTA	16
WALDEMAR COFES NUNES	08, 31

Paranavai, 02 de setembro de 2002.

MEIRE CESÁRIO CORDÃO

Secretária Designada

RELAÇÃO Nº 13

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE PARANAÍ

JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR – DR. EMIL TOMÁS GONÇALVES

SECRETARIA DESIGNADA – MEIRE CESÁRIO CORDÃO

01 – 180/2000 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MARIA APARECIDA VALERI X TOSHIKI CHO – Manifeste-se o Autor no prazo de 10 dias, sobre o recurso de fls. 43 a 52, conforme artigo 42, par. 2º da Lei 9.099/95. ADV. DR. ARI DE SOUZA FREIRE.

02 – 399/2001 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MARIEN BITTAR DAHER DA COSTA FERREIRA X RODOBENS ADMINISTRACÃO E PROMOÇÕES LTDA. – Manifeste-se o Autor, no prazo de 10 dias, sobre o recurso de fls. 122 a 139, conforme artigo 42, par. 2º da Lei 9.099/95. ADV. DR. MARCOS ANTÔNIO LUCAS DE LIMA.

03 – 062/1997 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ARI DE SOUZA FREIRA X OSVAL CÉSAR KULEVICS -“. Com fulcro no art. 22, par. Único, combinado com o art. 41, ambos da Lei 9.099/95, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a conciliação celebrada entre as partes em audiência de conciliação, conforme termo a fls. 12”. ADV. DR. ARI DE SOUZA FREIRE.

04- 243/2000 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ERCÍLIO FRANCISCO DA SILVA E OUTRA X CASTELO IMÓVEIS LTDA. S/C – CENTRO IMOBILIÁRIO TUPARANDY E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CASA PRÓPRIA DE ERRERIAS & FILHOS – Ciência às partes da redesignação da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 12/12/02 às 17:10 horas, devendo os advogados do Autor e dos Réus, comparecer acompanhados dos seus respectivos constituintes, podendo vir acompanhados de no máximo 03 testemunhas. O não comparecimento dos Réus implicará em revelia, sendo considerados verdadeiros, os fatos alegados. ADV. DR. LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI. ADV. DR. ANTENOR ERRERIAS LOPES.

05- 357/2000 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – EMINE RUPAS LTDA. X NALÍGIA MARIANA O. CAMPOS E OUTRO – “Defiro o requerido à fls. 15, mediante cópias autenticadas e termo de entrega nos autos, dos documentos cujo desentranhamento foi solicitado”. ADV. DR. RENATO BENVINDO FRATA.

06 – 193/2001 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ADELIA FORMIGONI X TELEPAR BRASIL TELECOM – “Posto isso, com base no art. 51, I, da Lei 9.099/95, determino a extinção do processo sem julgamento de mérito. Condeno o Autor ao pagamento das custas e despesas, com supedâneo no art. 51, par. 2º da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se”. ADV. DRA. DENISE AKEMI MITSUOKA.

07 – 268/2001 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MANOEL MESSIAS DOS SANTOS X TIM – TELEPAR CELULAR – “Homologo, com fulcro no art. 40 da Lei 9.099/95, a R. Sentença prolatada pelo Ilmo Sr. Dr. Juiz Leigo a fls. 113 e 114”, a seguir transcrita: ...Verifica-se portanto, que o pedido não foi lastreado com provas materiais de culpa da reclamada, ficando desta forma prejudicada a instrução, onde não consta sequer Boletim de Ocorrência do alegado furto, tanto do veículo, bem como do aparelho celular, também nada constou a respeito de qualquer protocolo de registro de solicitação de pedido de baixa do celular. Isto posto, julgo improcedente o presente processo, o fazendo de acordo com o art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas...ADV. DR. ADEL MOHAMAD AWADA. ADV. DR. LUIS GUILHERME TURCHIARI.

08 - 322/2001 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MARIA SCHARF BORGES X VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIA-NEIRA LTDA. E OUTRA – “Posto isso, com base no art. 51, I, da Lei 9.099/95, determino a extinção do processo sem julgamento de mérito. Condeno a Autora ao pagamento das custas e despesas...”. ADV. DR. LAERCION ANTONIO WRUBEL. ADV. DR. WALDEMAR COFES NUNES. ADV. DR. JOEDER CLEVER LUCIANO DA SILVA.

09 – 350/2001 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – BENEDITO LUIZ DE AGUIAR X ONETE ALVES DE SOUZA. “ Homologo, com fulcro no art. 40, da Lei 9.099/95, a R. Sentença prolatada pelo Ilmo Sr. Dr. Juiz Leigo a fls. 113 e 114”, a seguir transcrita: O Autor fundamentou seu pedido de indenização com o juntado de um processo disciplinar formalizado no comando da Polícia Militar desta cidade, onde não existem provas concisas dos fatos narrados na petição inicial. Isto posto, julgo improcedente o presente processo, com base no art. 269 inciso I do CPC. ADV. DR. ROBERTO JONAS. ADV. DR. EDSON ELIAS DE ANDRADE. ADV. DR. MARCOS JORGE CATALAN.

10 – 242/2002 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ADELINA ROSA X TELEPAR BRASIL TELECOM – “ Com fulcro nos arts. 37 e 40 da Lei 9.099/95, homologo a respeitável sentença do Ilustre Dr. Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a seguir transcrita: Face a ausência injustificada da Reclamante em tempo hábil, extingu-se o feito, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, condenando a Reclamante ao pagamento das custas processuais... Novo pedido igual somente será aceito mediante a comprovação do pagamento das custas e despesas processuais”. ADV. DR. EDUARDO NUYENS HOURNEAUX.

11 - 274/2002 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – PEDRO PAULO DA SILVA MORAES X MARLON LUIZ – “. Posto isso, com base no art. 51, I, da Lei 9.099/95, determino a extinção do processo sem julgamento de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas ...Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados pela autora, se o requerer, desde que: a) a sentença já esteja transitada em julgado; b) ocorra o prévio pagamento das custas processuais; c) sejam mantidas nos autos cópias autenticadas dos documentos e termo de entrega...”. ADV. DR. JOSÉ CARLOS FARIAS.

12 – 296/2002 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – LUCIANO BARROS X ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO

OS S/C LTDA. – "... Posto isso, julgo procedente EM PARTE o pedido formulado na petição inicial e, em consequência, determino a extinção do processo com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC), ao fito de condenar a parte Ré a restituir ao Autor as parcelas pagas (devidamente comprovadas por documentos nos autos), deduzidos os valores pagos a título de taxas administração, de adesão e de seguro, inaplicável a dedução previstas nas cláusulas 06, item III, 5 e 7 do contrato, posto que não comprovado prejuízo causado pelo autor ao grupo. Sobre as parcelas a serem restituídas bem como sobre os valores de taxas de adesão e de administração e de seguro a serem deduzidos, incidirão correção monetária pelo INPC/IBGE e juros moratórios legais de 06% ao ano, a partir das datas dos respectivos pagamentos. Sem custas e honorários advocatícios... Certificado o trânsito em julgado e não havendo pedido de execução em 15 dias, arquivem-se... Transitada em julgado, a parte Ré deverá cumpri-la no prazo de 24 horas, sob pena de execução forçada...". ADV. DRA. FABRÍCIA VIEIRA DA SILVA. ADV. DRA. HÉLEN MARIA FERREIRA. ADV. DR. FÁBIO LUIS FRANCO.

13 - 230/1997 - PROCESSO DE EXECUÇÃO - MARIA LUZIA DO NASCIMENTO X MARCELA ZORAIA DE OLIVEIRA - "Ao contador judicial, para que proceda ao cálculo da execução, devendo as partes se manifestar no prazo de 05 dias. Mantenho integralmente a penhora de fls. 28, pois os bens constritos são prescindíveis ao convívio familiar e à dignidade de seus membros, não sendo, portanto, impenhoráveis. Saliente-se ainda que a executada não é parte legítima para arguir a penhora sobre bem de terceiro, o qual deve defender seus interesses através dos competentes embargos". ADV. DRA. MARCELA ZORAIA DE OLIVEIRA MINCOFF. ADV. DRA. ELIANA CLÁUDIA DE CARLOS.

14 - 150/1998 - PROCESSO DE EXECUÇÃO - RAMIRO KULEVICZ X FRANCISCO PEREIRA SILVA - "Indefiro o pedido de fls. 17/18, vez que é ónus do credor indicar bens do devedor passíveis de penhora. Na espécie o exequente nada fez no sentido de encontrar bens. Defiro o prazo de 30 dias para indicação de bens, sob pena de extinção do processo". ADV. DR. MURILO CLEVE MACHADO. ADV. DR. FREDERICO AUGUSTO TELES.

15 - 179/1998 - PROCESSO DE EXECUÇÃO - MARCOS ROBERTO P. FAZOLIN E OUTRO X DOUGLAS HERMES GANTZEL - Manifeste a parte Autora a respeito da certidão de fls. 22. ADV. DR. LAÉRCIO PEDRO DE OLIVEIRA.

16 - 303/2000 - PROCESSO DE CONHECIMENTO - RUI SANCHES X EVERSON R. ALMEIDA DE OLIVEIRA - "Homologo, com fulcro no art. 40, da Lei 9.099/95, a sentença prolatada a fls. 56 à 58, pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Leigo, para que surta os jurídicos e legais efeitos: A ação foi proposta contra o reclamado. O conjunto probatório demonstrou que a culpa pelo insucesso comercial do reclamante é exclusivamente sua. Por ordem legal, não há como atribuir culpa ao reclamado e condená-lo. Trata-se de um distrato, verbalmente conversado, explicitando-se as reais necessidades. A alegação de ruptura brusca da contratação não procede, mesmo porque foi oferecido ao Reclamante outra linha, e dado o tempo para desligamento por ele solicitado. O julgador não pode infringir norma legal para restabelecer o equilíbrio financeiro, por mais abalado que se encontre o Reclamante e/ou Reclamado. Por todo o exposto, com fundamento no artigo 1.093 do Código Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Após Transitada em julgado, arquivem-se". ADV. DR. LUIZ A. HOAICK RODRIGUES. ADV. DRA. MORGANA IGLESIAS COSTA. ADV. DRA. VERA LÚCIA IGLESIAS COSTA.

17 - 55/2000 - PROCESSO DE EXECUÇÃO - HÉLIA YONEYAMA KAWAKAMI X NEUZA MARIA DE OLIVEIRA - "Tendo em vista que o Exequente não se manifestou após a suspensão a fls. 26, julgo extinto o processo, com base no art. 53, 4º e art. 51, 1º, ambos da Lei 9.099/95, sendo portanto, dispensado a prévia intimação do Exequente...". ADV. DR. MARCOS JORGE CATALAN. ADV. DR. ALFREY FABIANO AZEVEDO.

18 - 035/2001 - PROCESSO DE EXECUÇÃO - ABEL LUIS SILVA X ARNALDO MOREIRA DA SILVA - "Tendo em vista que o Exequente não se manifestou ao contido a fls. 13, julgo extinto o processo, com base no art. 53, 4º e art. 51, 1º, ambos da Lei 9.099/95, sendo portanto, dispensado a prévia intimação do Exequente...". ADV. DR. RENATO BENVINDO FRATA.

19 - 045/2001 - PROCESSO DE EXECUÇÃO - VALDIR GHEDIN X GENÉCIO FEUSER & JOÃO PIANUCCI - "... Posto isso, com fulcro no art. 53, par. 4º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo. Sem custas... Após o trânsito em julgado: a) autorizo o desentranhamento dos títulos pela parte exequente, mediante cópias autenticadas e termo de entrega nos autos; b) arquivem-se...". ADV. DR. MAURO APARECIDO MORIGGI.

20 - 005/2002 - PROCESSO DE EXECUÇÃO - MARCOS SARA-BIA X MARIA REGINA PIRES - "O Autor pode obter a extinção do processo, sem julgamento de mérito, pela desistência da ação (art. 267, III do CPC), mesmo sem o consentimento do Réu e ainda que já decorrido o prazo para resposta (art. 267, par. 4º do CPC), como se infere do contido no art. 51, I, da Lei 9.099/95...". ADV. DR. LUIZ A. HOAICK RODRIGUES.

21 - 042/2002 - PROCESSO DE EXECUÇÃO - DIANIN & GOZZI LTDA. X JOSÉ CARLOS DA SILVA FILHO - "... Posto isso, com fulcro no art. 53, par. 4º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo. Sem custas. Transitada esta em julgado, desde logo autorizo o desentranhamento dos títulos executando, mediante cópias autenticadas e recibo nos autos...". ADV. DR. RENATO BENVINDO FRATA.

22 - PROCESSOS DE EXECUÇÃO - 149/2002 - GILSON PINHEIRO X CASSIA SAUDE FAMILIA
321/1998 - HÉLIO SÍLVIO VIANA X GILSON PINHEIRO - "... Posto isso, homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes nos autos 321/98 e, em consequência, julgo extintas ambas as execuções, com fulcro no art. 794, I e II, do CPC... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. ADV. DRA. FÁTIMA DE CÁSSIA BIÁZIO. ADV. DRA. BÁRBARA KIRCHNER CORRÊA.

23 - 182/2002 - PROCESSO DE EXECUÇÃO - MARIA JOSÉ AMATUCI X MADELAINE GUERRA KOCH SILVA E OUTRA. "Com fulcro no art. 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execução, sem julgamento de mérito, haja vista que o acordo entre as partes foi cumprido...". ADV. DR. JOSÉ RICARDO P. FERREIRA.

24 - 157/1997 - PROCESSO DE CONHECIMENTO - LUCIANO MARTINS RODRIGUES X MONTA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. - "Proceda-se à intimação das partes do teor da decisão de fls. 27 e sua respectiva homologação: "Após analisar os depoimentos e documentos anexos, julgo improcedente a presente ação, pois, pelo que se vê no contrato firmado entre as partes (proprietário-locadora e locatário) pode-se observar que, a parte que cabia à Reclamada foi cumprida, uma vez que a mesma fica com a responsabilidade dos pagamentos dos aluguéis, mesmo que o inquilino não cumpra com sua parte. O restante do pagamento recebido, tratava-se de multa prevista no contrato celebrado entre a locadora (imobiliária) e o inquilino, multa esta que

correspondia a 03 aluguéis e que após o acordo entre as partes ficou por 02 aluguéis, quantia esta a que o proprietário não tem direito". ADV. DR. JOSÉ BATISTA FILHO.

25 - 232/1998 - PROCESSO DE CONHECIMENTO - MANOEL DOS SANTOS NETO X JOSÉ ANSELMO DOS SANTOS - "Isto posto, julgo IMPROCEDENTE presente ação, pois não ficou devidamente comprovada a participação do Reclamante na efetivação do negócio, nem a promessa de pagamento de comissão por parte do Reclamado". ADV. DR. JOSÉ ANTONIO DUMAS. ADV. DR. MURILO CLEVE MACHADO. ADV. DR. FREDERICO AUGUSTO TELES.

26 - 155/1998 - PROCESSO DE CONHECIMENTO - ALAÍRCE JOSEFINA BENATI MARTINS X EDSON DIAS E OUTRO - "... ante o exposto, rejeito as ponderações e alegações expostas nos embargos declaratórios em acolher a tese de nulidade contratual, e ratifico a sentença de fls. 105/110 onde os réus foram condenados ao pagamento do valor de 10 salários mínimos a título de indenização pelos danos morais sofridos pela autora. Os embargos oposto, por isso, são manifestamente improcedentes, devendo a matéria atacada ser objeto de recurso próprio, caso os embargantes assim manifestarem e requererem no prazo legal. ADV. DR. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA.

27 - 212/1997 - PROCESSO DE CONHECIMENTO - ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA X GEMELE MUHIEDDINE ISMAIL - "Não é possível homologar o presente. O feito foi sentenciado e é sentença mantida pela Turma Recursal". ADV. DR. FREDERICO AUGUSTO TELES. ADV. DR. ODÉCIO TREVISAN.

28 - 244/2000 - PROCESSO DE CONHECIMENTO - RONNE JORGE DA SILVA X IVANILDO JOSÉ ALVARES FERNANDES E OUTRO - "...Posto isso, não conheço do recurso de embargos de declaração e, portanto, persiste a sentença como está lançada: Posto isso, com base no art. 51, I, da Lei 9.099/95, determino a extinção do processo sem julgamento de mérito. Condono o Autor ao pagamento das custas e despesas, com supedâneo no art. 51, par. 2º, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se". ADV. DR. ERCÍLIO CESAR DÚTRA. ADV. DR. FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO. ADV. DR. ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO. ADV. DR. BABYTON PASETTI.

29 - 380/2000 - PROCESSO DE CONHECIMENTO - JOSÉ PAULO PEREIRA GOMES X UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONNÓRCIOS S/C LTDA - "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor, para condenar a Ré a devolução imediata da quantia de R\$ 1.056,56, com a devida correção monetária". Deve a parte Ré cumprir a sentença tão logo ocorra o trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. ADV. DR. JEFFERSON DO CARMO ASSIS. ADV. DRA. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA.

30 - 393/2000 - PROCESSO DE CONHECIMENTO - JOSÉ SOARES FERREIRA BARBOSA X ABRAHAM AMARAL LINCOLN - "Com fulcro no art. 51, caput, e par. 1º da Lei 9.099/95, combinado com o art. 267, II, do CPC, julgo extinto o processo, sem exame de mérito. Sem custas...". ADV. DR. JOSÉ SOARES FERREIRA BARBOSA.

31 - 322/2001 - PROCESSO DE CONHECIMENTO - MARTA SCHARF BORGES X VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDITAÇÃO E OUTRA - "Despacho de fls. 35: "Não conheço dos Embargos de Declaração interpostos posto que, a teor do contido nas certidões a fls. 32 e 33 é intempestivo e, demais disso, não há qualquer indicação de ponto omissão, obscuro ou contraditório na sentença (art. 535 do CPC)". ADV. DR. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA. ADV. DR. LAERCION ANTONIO WRUBEL. ADV. DR. WALDEMAR COFES NUNES. ADV. DR. JOEDER CLEVER LUCIANO DA SILVA.

32 - 334/2002 - PROCESSO DE CONHECIMENTO - APARECIDO ANTONIO FERREIRA X BRASIL TELECOM S/A - "Com fulcro no art. 22, par. único, combinado com o art. 41, ambos da Lei 9.099/95, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação, conforme termo a fls. 19... Tansitada em julgado, e, não havendo reclamação em 10 dias, arquivem-se". ADV. DRA. HÉLEN MARIA FERREIRA. ADV. DRA. FABRÍCIA VIEIRA DA SILVA. ADV. DENISE AKEMI MITSUOKA. ADV. DR. MAURO VIGNOTTI. ADV. DRA. GISLAINE VIGNOTTI. ADV. DR. MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA.

33 - 330/2002 - PROCESSO DE CONHECIMENTO - GEORGE PEDRO CUSTÓDIO E OUTRA X ADRIANO APARECIDO RODRIGUES - "Intime-se a parte Autora para, em 05 dias, se manifestar sobre a contestação". ADV. DRA. SUELI ANTUNES CAETANO.

PONTA GROSSA

TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA 4ª REGIÃO COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ

Edifício do Fórum de Ponta Grossa
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n. 590 - Oficinas
Juiz Presidente: Dr. Fábio Marcondes Leite
Secretário Recursal: Izaias Pires de Oliveira

RELAÇÃO N. 015/2002

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS E DESPACHOS
RELAÇÃO DE ADVOGADOS

Adriane R. Hoffmann Caxambu	03	RC 097/2002
Ailton Nunes da Silva	11	RC 088/2002
Alex Fernando Dal Pizzol	32	RC 094/2002
Anglena Maria Breginski	24	RC 114/2002
Ari Bernardi	08	RC 077/2002
Carlos Werzel	28	RC 099/2002
Cesar Luiz Tavamaro	13	RC 090/2002
Cesar Luiz Tavamaro	29	RC 102/2002
Clarice Cotrim Teixeira	21	RC 107/2002
Davi Alessandro Donha Antero	17	RC 098/2002
Davison Silva	26	RC 118/2002
Edson Aparecido Stadler	16	RC 096/2002
Evandro Alves Dias	30	RC 112/2002
Fernando Gil dos Santos	16	RC 096/2002
Flori Antonio Tasca	13	RC 090/2002
Geraldo Manjinski Junior	14	RC 091/2002
Gustavo Souza Netto Mandalozzo	20	RC 104/2002
Gustavo Souza Netto Mandalozzo	35	RE 122/2002
Helena Dias Barbar	29	RC 102/2002
Helenton Fanchin Taques da Fonseca	24	RC 087/2002
Helington Cláudio V. de Carmargo	10	RC 087/2002
Hellen Rose Nery Leal	27	RC 120/2002
Henrique Arthur Mass	01	RC 017/2002
Isabel A. Holm	06	RC 067/2002
Jair Ribeiro	02	RC 028/2002
Jeferson Barbosa	11	RC 088/2002

João Leonel Antocheski	25	RC 117/2002
Jocelma Amorim Carneiro	05	RC 062/2002
Joel Angelo Brites	02	RC 028/2002
Jorge Luiz Roskosz	06	RC 067/2002
José Augusto Araújo Noronha	04	RC 059/2002
José Augusto Araújo Noronha	09	RC 085/2002
José Eli Salamacha	19	RC 103/2002
José Eli Salamacha	22	RC 108/2002
José Eli Salamacha	30	RC 112/2002
Keila Fabiane Aparecida Portela	18	RC 101/2002
Luiz E. Goldman	18	RC 101/2002
Luiz Fernando L. de Oliveira	10	RC 087/2002
Luiz Rogério Moro	20	RC 104/2002
Luiz Sérgio Chemim	31	RC 113/2002
Mara Cláudia Dib Lima	01	RC 017/2002
Marcelo de Souza Teixeira	03	RC 097/2002
Marcelo Gomes Moreira	14	RC 091/2002
Marco Aurelio A. Busato	17	RC 098/2002
Mathusalém Maia	23	RC 109/2002
Matias Alves da Costa	30	RC 112/2002
Maurício Borba	12	RC 065/2002
Mieko Ito	34 despacho	RE 105/2002
Murilo Zanetti Leal	27	RC 120/2002
Nataniel Pinotti Broglio	32	RC 094/2002
Nelson Busato	17	RC 098/2002
Noeli Martins de Oliveira	33	RC 119/2002
Oséias Santos	24	RC 114/2002
Osiris Geraldo Kapp	21	RC 107/2002
Oswaldo da Silva Santos	31	RC 113/2002
Pablo Milanese	33	RC 119/2002
Patrícia Reis de Borba	34 despacho	RE 105/2002
Paulo Rogério Maeda	08	RC 077/2002
Pedro Marco Grabicowski	22	RC 108/2002
Robson Franco	23	RC 109/2002
Rosângela Laskoski Biscaia	28	RC 099/2002
Rubens Florenzano	27	RC 120/2002
Rubert Antonio Reccanello Lisboa	06	RC 067/2002
Silvana Mendes Helms	25	RC 117/2002
Silvia Maria D. Schafanski	05	RC 062/2002
Simone Marques Szes	34 despacho	RE 105/2002
Suzana Edy Amatnecks	04	RC 059/2002
Talita Angélica Henriques	07	RC 073/2002
Ustane Fanchin de Magalhães	04	RC 059/2002
Valdemiro Facin Lanzarin	12	RC 065/2002
Valdemiro Facin Lanzarin	15	RC 092/2002
Vanessa Simionato	05	RC 062/2002
William Stremel Biscaia da Silva	07	RC 073/2002
William Stremel Biscaia da Silva	19	RC 103/2002

01) RECURSO CIVEL N.017/2002 (Processo de Origem n. 0011/01)
JUIZ RELATOR: Dr. Luiz Henrique Miranda
RECORRENTES: CELSO PERCEMILHO JUNIOR e OUTRO
Advogado: HENRIQUE ARTHUR MASS
RECORRIDOS: RENATO BATISTA GONÇALVES e OUTRO
Advogado: MARA CLÁUDIA DIB LIMA
DATA DO JULGAMENTO: 30 de agosto de 2002
ACÓRDÃO N. 421
EMENTA: RECURSO CIVEL - ACIDENTE DE TRANSITO COLISÃO DE VEÍCULOS EM CRUZAMENTO SINALIZADO POR SEMÁFORO - CONFLITO APARENTE ENTRE OS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS - POSSIBILIDADE DE HARMONIZAÇÃO - CULPA CONCORRENTE - REPARTIÇÃO DA RESPONSABILIDADE.
Acordam os integrantes da 4ª Turma Regional de Recursos da Comarca de Ponta Grossa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar provimento parcial.

02) RECURSO CÍVEL N. 028/2002 (Processo de Origem n.1.397/01)
JUIZ RELATOR: Dr. Fábio Marcondes Leite
RECORRENTE : BARIGUI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado: JAIR RIBEIRO
RECORRIDO: JOSÉ LINO AMÂNCIO
Advogado: JOEL ANGELO BRITES
DATA DO JULGAMENTO: 30 de agosto de 2002
ACÓRDÃO N. 422
EMENTA: CITAÇÃO POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO. ENTREGA NO ESTABELECIMENTO DA RÉ. TEORIA APARENTE. IRRELEVÂNCIA DA NÃO IDENTIFICAÇÃO DA SIGNATÁRIA. CULPA IN VIGILANDO E IN ELIGENDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
Acordam os integrantes da 4ª Turma Regional de Recursos da Comarca de Ponta Grossa, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso interposto porém pelo seu improvido, condenando o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

03) RECURSO CÍVEL N. 097/2002 (Embargos de Declaração)
JUIZ RELATOR: Dr. Flávio Renato Correia de Almeida
EMBARGANTE: BVA CONSULTORIA SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado: MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
EMBARGADO: PEDRO AMARO DO NASCIMENTO
Advogado: ADRIANE R. HOFFMANN CAXAMBU
DATA DO JULGAMENTO: 30 de agosto de 2002
ACÓRDÃO N. 423
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA.
Nas relações de consumo, compete ao fornecedor provar sua capacidade financeira, quando se tratar de pedido de indenização por danos morais. Embargos Rejeitados.
Acordam os integrantes da 4ª Turma Regional de Recursos da Comarca de Ponta Grossa, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvido do recurso.

04) RECURSO CÍVEL N. 059/2002 (Processo de Origem n. 1473/01)
JUIZ RELATOR: Dr. Vânia Maria da Silva Kramer
RECORRENTE I: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S/A - SUPERMERCADO BIG
Advogados: USTANE FANCHIN DE MAGALHÃES
RECORRENTE 2: FININVEST S/A NEGÓCIOS DE VAREJO
Advogado: JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
RECORRIDO: LUCÉLIA DE LOURDES AMATNECKS
ADVOGADO: SUZANA EDY AMATNECKS
DATA DO JULGAMENTO: 30 de agosto de 2002
ACÓRDÃO N. 424
EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL - PARCELARIDADE - LEGITIMIDADE PASSIVA - APLICAÇÃO DO CDC - OFERTA DE VENDA DE PRODUTOS E FINANCIAMENTO QUE OBRIGA O FORNECEDOR - RECUSA IMOTIVADA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO - DANOS COMPROVADOS - MANTIDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO CORRETAMENTE FIXADO - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.
Acordam os integrantes da 4ª Turma Regional de Recursos da Comarca de Ponta Grossa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, condenando as Recorrentes vencidas ao paga-

mento pro rata das custas processuais e os honorários da advocatícios que fixo em vinte por cento do valor dado à causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9.009/95.

05) RECURSO CÍVEL N. 062/2002 (Processo de Origem n° 1473/01)
JUIZ RELATOR: Vânia Maria da Silva Kramer
RECORRENTES: PAULO ADRIANO CHIAFITELLA ROGOSKIE OUTRO
Advogado: SILVIA MARIA D. SCHAFRANSKIE VANESSA SIMIONATO
RECORRIDO: ADILSON JOSÉ MACHADO
Advogado: JOCELMA AMORIM CARNEIRO
DATA DO JULGAMENTO: 30 de agosto de 2002
ACÓRDÃO N. 425
EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - ACIDENTE DE TRÁNSITO - DESCRIÇÃO DOS FATOS PELAS PARTES ENVOLVIDAS - TESTEMUNHAS - CONVICÇÃO DO JULGADOR - VALOR DA CONDENAÇÃO ADEQUADO AOS GASTOS REALIZADOS COM TRATAMENTO PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - RECURSO CONHECIDO MAS NEGADO PROVIMENTO.
Acordam os integrantes da 4ª Turma Regional de Recursos da Comarca de Ponta Grossa, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvido do recurso com a condenação do vencido recorrente ao pagamento das custas e honorários do advogado da recorrida, fixada esta última verba e 20% sobre o valor da condenação.

06) RECURSO CÍVEL N. 067/2002 (Processo de Origem n° 925/01)
JUIZ RELATOR: Dr. Luiz Henrique Miranda
RECORRENTE I: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: ISABEL A HOLM
RECORRENTE 2: EDESP - EDITORA DE GUIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA.
Advogado: RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA
RECORRIDO: GENEROSO FONSECA
Advogado: JORGE LUIZ ROSKOSZ
DATA DO JULGAMENTO: 30 de agosto de 2002
ACÓRDÃO N. 426
EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PEDIDO FUNDADO NA DIVULGAÇÃO DO NÚMERO DO TERMINAL TELEFÔNICO E DO ENDEREÇO RESIDENCIAL DO AUTOR, QUE É POLICIAL MILITAR, EM LISTA TELEFÔNICA DE AMPLA CIRCULAÇÃO, A DESPEITO DE REQUERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO QUANTO A ESSAS INFORMAÇÕES. FATO APTO A PROVOCAR-LHE DISSABORES E CONSTRANGIMENTOS, MÁXIME EM RAZÃO DA NATUREZA DA FUNÇÃO PÚBLICA EXERCIDA. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO EFETIVO RECEBIMENTO DE AMEAÇAS E TROTES. INDENIZAÇÃO DEVIDA PELA EDITORA DA LISTA TELEFÔNICA, QUE, ALEGANDO TER RECEBIDO O CADASTRO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, QUE NÃO A COMPANHIA TELEFÔNICA, QUE, NÃO CHEGOU JUNTO A ESTA A EXISTÊNCIA DE POSSÍVEIS RESTRIÇÕES À VEICULAÇÃO DAS INFORMAÇÕES. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO ENDEREÇO À COMPANHIA TELEFÔNICA. OUTROSSIM, DIANTE DA COMPROVAÇÃO DE QUE ESTA NÃO FORNECEU AS INFORMAÇÕES À EDITORA DA LISTA, BEM ASSIM DA FALTA DE PROVA DE QUE, CULPOSAmente, TENHA DADO CAUSA AO "VAZAMENTO" DAS MESMAS INFORMAÇÕES. PROVIMENTO DO RECURSO DA COMPANHIA TELEFÔNICA E IMPROVIMENTO DO RECURSO DA EDITORA DA LISTA TELEFÔNICA.

Acordam os integrantes da 4ª Turma Regional de Recursos da Comarca de Ponta Grossa, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso interposto por BRASIL TELECOM S/A, para o fim de julgar improcedente o pedido contra ela formulado e pelo improvido do recurso interposto por EDESP EDITORA DE GUIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA., condenando a pagaras custas processuais e os honorários do douto advogado do Recorrido, que, atento ao zelo da profissional, ao trabalho realizado e à natureza da causa, arbitro em R\$300,00 (trezentos reais).

07) RECURSO CÍVEL N. 073/2002 (Processo de Origem n°614/01)
JUIZ RELATOR: Dr. Luiz Henrique Miranda
RECORRENTE: JOÃO CARLOS FONTANA
Advogado: William Stremel Biscaia da Silva
RECORRIDO: ANTONIO SIDULOVICZ
Advogado: Talita Angélica Henriques
DATA DO JULGAMENTO: 30 de agosto de 2002
ACÓRDÃO N. 427
EMENTA: DANO MORAL - PEDIDO CONTRAPOSTO NO MESMO SENTIDO - NÃO COMPROVANDO O RECLAMADO FATO IMPEDITIVO DO DIREITO DO RECLAMANTE, OU SEJA, QUE AS DECLARAÇÕES QUE PRESTOU FORAM BASEADAS EM FATOS VERDADEIROS, BEM COMO O RECLAMANTE, ASSUMINDO A CONDIÇÃO DE DEMANDADO, EM FACE DO PEDIDO CONTRAPOSTO, TAMBEM NÃO COMPROVANDO O QUE AS DECLARAÇÕES SÃO BASEADAS EM FATOS INVERDÍCIOS, PARA COM ISSO, OBSTACULIZAR O DIREITO DO RECLAMADO, ACABARAM POR NÃO CUMPRIR O ÔNUS QUE LHE IN-CUMBIA, IMPEDINDO DE EXARAR-SE PROVIMENTO POSITIVO A FAVOR DE QUALQUER DOS DOIS. SENTENÇA MANTIDA ACRESCENTANDO-SE AOS SEUS FUNDAMENTOS QUE EXERCÍCIO DE UM DIREITO - NO CASO, A FORMULAÇÃO DE RECLAMAÇÃO AO SUPERIOR HIERÁRQUICO DO RECORRENTE, IMPUTANDO A ESTE FALTA FUNCIONAL - DENTRO DE LIMITES DE RAZOABILIDADE, NÃO CONSTITUI PROCEDIMENTO ILÍCITO NEM ABUSO DE DIREITO E, SEM PROVA DE QUE O RECORRIDO TENHA AGIDO COM DOLO OU MÁ FÉ, NÃO HÁ COMO CARACTERIZAR - SE O DANO MORAL, UMAVEZ QUE TAL CONDUCTA É PERMITIDA PELO ORDENAMENTO JURÍDICO. RECURSO IMPROVIDO.
Acordam os integrantes da 4ª Turma Regional de Recursos da Comarca de Ponta Grossa, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvido do recurso, bem como, pela condenação em custas processuais e honorários da advogada do Recorrido.

08) RECURSO CÍVEL N. 077/2002 (Processo de Origem n° 612/01)
JUIZ RELATOR: Dr. Luiz Henrique Miranda
RECORRENTE: ANTONIO SEGER
Advogado: Ari Bernardi
RECORRIDO: JABUR PNEUS S/A
Advogado: Paulo Rogério Maeda
DATA DO JULGAMENTO: 30 de agosto de 2002
ACÓRDÃO N. 428
EMENTA: DANO MORAL - PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE INDENIZAÇÃO FUNDADO EM ALEGAÇÃO DE PROTESTO INDEVIDO DE DUPLICATAS, FALTA DE PROVA DE QUE OS TÍTULOS PROTESTADOS TENHAM SIDO OS EMITIDOS PELA RECORRIDA E DE QUE AS DÍVIDAS NELES DOCUMENTADAS NÃO POSSAM EXIGÍVEIS. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE PROCLAMA A ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DA RECORRIDA, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INCENSURABILIDADE DO DECISUM. RECURSO IMPROVIDO.

Acordam os integrantes da 4ª Turma Regional de Recursos da Comarca de Ponta Grossa, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e im-

provimento do recurso, com condenação do Recorrente em custas processuais e honorários.

09) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 085/2002 (Processo de Origem REC. CIVEL n. 025/02)

JUIZ RELATOR: Dr. Flávio Renato Correa de Almeida
EMBARGANTE: FININVEST S/A NEGÓCIOS DE VAREJO
Advogado: José Augusto de Araujo Noronha
Embargado: Alberto Estefano Guilherme Kloth
Advogado:
DATA DO JULGAMENTO: 30 de agosto de 2002
ACÓRDÃO N. 429
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PRETENSO CARÁTER INFRINGENTE – INADMISSIBILIDADE. Os embargos de declaração não tem, por regra, caráter infringente, sendo descabido o recurso quando não há omissão, obscuridade ou contradição no julgado. Embargos rejeitados

Acordam os integrantes da 4ª Turma Regional de Recursos da Comarca de Ponta Grossa, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso.

10) RECURSO CÍVEL N. 087/2002 (Processo de Origem n. 180/00)
JUIZ RELATOR: Dr. Vânia Maria da Silva Kramer
RECORRENTE: REUNO – ADM. DE CONSÓRCIO S/C LTDA
Advogado: Helington Cláudio V. de Camargo
RECORRIDO: Ubiratan Rodrigues de Cristo
Advogado: Luiz Fernando L. de Oliveira
DATA DO JULGAMENTO: 30 de agosto de 2002
ACÓRDÃO N. 430
EMENTA: RECURSO CÍVEL – SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL COM FUNDAMENTO NA REVELIA FACE O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMADO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO – NULIDADE DA ALUDIDA SENTENÇA – REVELIA DESCARACTERIZADA – CITAÇÃO E INTIMAÇÃO FEITA EM DATA POSTERIOR À REALIZAÇÃO DO ATO – EXIGINDO NOVA DESIGNAÇÃO E TRAMITAÇÃO REGULAR – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Acordam os integrantes da 4ª Turma Regional de Recursos da Comarca de Ponta Grossa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para o fim de declarar nula a sentença proferida.

11) RECURSO CÍVEL N. 088/2002 (Processo de Origem n. 559/00)
JUIZ RELATOR: Dr. Fábio Marcondes Leite
RECORRENTE: CASTORINA DOS SANTOS

Advogado: Jeferson Barbosa
RECORRIDO: FRANCISCO VALENTIN FILHO
Advogado: Ailton Nunes da Silva
DATA DO JULGAMENTO: 30 de agosto de 2002
ACÓRDÃO N. 431
EMENTA: REVELIA – PARTE RECLAMADA QUE NÃO COMPARECE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E NÃO APRESENTA CONTESTAÇÃO – PEDIDO PARA QUE SEJA RENOVADA A AUDIÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE – FALTA DE JUSTO MOTIVO PARA AUSÊNCIA – ATO PRECLUSO – RECURSO IMPROVIDO.
Acordam os integrantes da 4ª Turma Regional de Recursos da Comarca de Ponta Grossa, por unanimidade de votos, pela manutenção da sentença e conhecimento do recurso, mas negando-lhe provimento, condenação da Recorrente em custas processuais e os honorários do douto advogado da Recorrida, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

12) RECURSO CÍVEL N. 065/2002 (Processo de Origem n.213/01)
JUIZ RELATOR: Dra. Vânia Maria da Silva Kramer
RECORRENTES: VIAÇÃO CAMPOS GERAIS S/A
Advogado: Maurício Borba
RECORRIDO: RONALDO CORREA PEDROSO
Advogado: Valdemiro F. Lanzarin
DATA DO JULGAMENTO: 30 de agosto de 2002
ACÓRDÃO N. 432
EMENTA: RECURSO PROTOCOLADO IMTEMPESTIVAMENTE EM 14/11/2001 – CARGA DOS AUTOS DE 01/11/2001 – DECORRIDOS MAIS DE DEZ DIAS DO PRAZO – (INCLUSIVE – ITEM 2.9.8.1 CN) – PRAZO DE DEZ DIAS PREVISTO NO ART. 42 DA LEI 9.099/95 – RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acordam os integrantes da 4ª Turma Regional de Recursos da Comarca de Ponta Grossa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso e condenar o Recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$100.00 (cem reais).

13) RECURSO CÍVEL N. 090/2002 (Processo de Origem n. 316/97)
JUIZ RELATOR: Dr. Flávio Renato Correa de Almeida
RECORRENTE: CLUB PRINCESA DOS CAMPOS
Advogado: Cesar Luiz Tavamaro
RECORRIDO: RICARDO RIBEIRO DE SOUZA
Advogado: Flóri Antonio Tasca
DATA DO JULGAMENTO: 30 de agosto de 2002
ACÓRDÃO N. 433
EMENTA: NULIDADE DE SENTENÇA – INEXISTÊNCIA – FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – REDUÇÃO. Não é nula a sentença que, por ser omissa, no primeiro momento, em relação a alguns dos pedidos, resta complementada pelo prolator, de ofício, em momento posterior. Se o valor fixado pela sentença para a indenização por danos morais representa enriquecimento sem causa, deve ele ser reduzido. Recurso Parcialmente Provido.
Acordam os integrantes da 4ª Turma Regional de Recursos da Comarca de Ponta Grossa, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento parcial ao recurso, com a condenação de metade das custas e honorários arbitrados em R\$500.00 (quinhentos reais).

14) RECURSO CÍVEL N. 091/2002 (Processo de Origem n. 060/02)
JUIZ RELATOR: Dr.ª. Mayra Rocco Stainsack
RECORRENTE: E.R. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA
Advogado: Geraldo Manjinski Junior
RECORRIDO: EDITEL LISTAS TELEFONICA LTDA
Advogado: Marcelo Gomes Moreira
DATA DO JULGAMENTO: 30 de agosto de 2002
ACÓRDÃO N. 434
EMENTA: MICROEMPRESA – AFORAMENTO DE DEMANDA PERANTE O JUÍZADO ESPECIAL – DECISÃO QUE EXTINGUE IN LIMINE O PROCESSO SOB O FUNDAMENTO DE QUE, PELA SUA CONDIÇÃO JURÍDICA O FEITO DEVE TRAMITAR NOS TERMOS DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS DO PARANÁ – FACIAP – VULNERAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO DE AÇÃO, LEGALIDADE E ISONOMIA (CF, art. 5º, CAPUT, II e XXXV). RECURSO PROVIDO PARA DETERMINAR O PROCESSAMENTO DA AÇÃO PERANTE A SECRETARIA DO JUÍZADO ESPECIAL.

Acordam os integrantes da 4ª Turma Regional de Recursos da Comarca de Ponta Grossa, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso, para anular a decisão monocrática e determinar o processamento da Ação Indenizatória manejada pelo Recorrente perante a Secretaria do Juizado Especial Cível desta Comarca.

15) RECURSO CÍVEL N. 092/2002 (Processo de Origem n. 060/02)
JUIZ RELATOR: Dr.ª. Mayra Rocco Stainsack
RECORRENTE: OILES SERAFIM
Advogado: Valdemiro Facin Lanzarin
RECORRIDO: AMADEU ZACARIAS SILVA
Advogado:
DATA DO JULGAMENTO: 30 de agosto de 2002
ACÓRDÃO N. 435
EMENTA: RECURSO CIVEL – FALTA DE PREPARO DAS CUSTAS RECURSAIS – LEI 9.099/95, ARTS. 42 PAR. 1º E 54, PARÁGRAFO ÚNICO, CONJUGADA COM O PROVIMENTO 06/95 E COM A INSTRUÇÃO 03/99 DA COLETA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – DESERÇÃO CARACTERIZADA – RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acordam os integrantes da 4ª Turma Regional de Recursos da Comarca de Ponta Grossa, por unanimidade de votos, pelo não conhecimento do recurso.

16) RECURSO CÍVEL N. 096/2002 (Processo de Origem n. 1711/01)
JUIZ RELATOR: Dr. Fábio Marcondes Leite
RECORRENTE: ADALBERTO SUSSUMO TAKEDA
Advogado: Edson Aparecido Stadler
RECORRIDO: AMILTON SABATOSKI
Advogado: Fernando Gil dos Santos
DATA DO JULGAMENTO: 30 de agosto de 2002
ACÓRDÃO N. 436
EMENTA: ACIDENTE DE TRÂNSITO – VEÍCULO LENTO NO LEITO PRINCIPAL DA VIA, À NOITE E SEM SINALIZAÇÃO – NÃO IMPUGNAÇÃO AOS FATOS DESCRITOS – ALEGAÇÃO DE EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE – FURTO DE TRATOR – NÃO COMPROVAÇÃO – CULPA DO PREPOSTO – RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO – DEVER DE GUARDA E VIGILÂNCIA – CULPA IN VIGILANDO E INELIGENDO – RECURSO IMPROVIDO.

Acordam os integrantes da 4ª Turma Regional de Recursos da Comarca de Ponta Grossa, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso e a manutenção da sentença por seus próprios fundamentos, no mérito negando provimento e condenando em 10% (dez por cento) do valor da condenação em custas e honorários.

17) RECURSO CÍVEL N. 098/2002 (Processo de Origem n. 307/01)
JUIZ RELATOR: Dr. Fábio Marcondes Leite
RECORRENTE: JACINI ALVES DE CAMPOS
Advogado: Marco Aurélio A Busato e Nelson Busato
RECORRIDO: MARIA DA LUZ RODRIGUES
Advogado: Davi Alessandro Donha Antero
DATA DO JULGAMENTO: 30 de agosto de 2002
ACÓRDÃO N. 437
EMENTA: RECURSO QUE NÃO ATENDE AO PRAZO PRÓPRIO DE DEZ DIAS ESTIPULADO PELO ART. 42 DA LEI 9.099/95 – INTEMPESTIVIDADE – RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acordam os integrantes da 4ª Turma Regional de Recursos da Comarca de Ponta Grossa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso e condenando o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários que aplicado a analogia fixo em R\$500.00 (quinhentos reais)

18) RECURSO CÍVEL N. 101/2002 (Processo de Origem n. 1171/99)
JUIZ RELATOR: Dr.ª. Mayra Rocco Stainsack
RECORRENTE: GILBERTO GARCIA JUNIOR
Advogado: Luiz E. Goldman
RECORRIDO: CARLOS JOSÉ E. DOS SANTOS
Advogado: Keila Fabiane Aparecida Portela
DATA DO JULGAMENTO: 30 de agosto de 2002
ACÓRDÃO N. 438
EMENTA: EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – PRETENSÃO DE DISCUSSÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DO AUTOR RECONHECIDOS NO DECISUM EXECUTADO – DESCABIMENTO – CERCEAMENTO DE DEFESA PELA FALTA DE Apreciação DE PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL – INOCORRÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO.
Acordam os integrantes da 4ª Turma Regional de Recursos da Comarca de Ponta Grossa, por unanimidade de voto, pelo conhecimento e improvimento do recurso, condenação em honorários ao patrono da recorrida no valor fixado em R\$350.00 (trezentos e cinquenta reais).

19) RECURSO CÍVEL N. 103/2002 (Processo de Origem n. 0918/00)
JUIZ RELATOR: Dr. Flávio Renato Correa de Almeida
RECORRENTE: RUBENS KUBOIAMA
Advogado: José Eli Salamacha
RECORRIDA: DEUSI DE LOURDES DA SILVA FARIA
Advogado: William Stremel Biscueta da Silva
DATA DO JULGAMENTO: 30 de agosto de 2002
ACÓRDÃO N. 439
EMENTA: ACIDENTE DE VEÍCULO – AFERIÇÃO DA CULPA. Em tema de acidente de veículo, a teoria da culpa concorrente foi substituída pela teoria da causa primária. Recurso Provido.
Acordam os integrantes da 4ª Turma Regional de Recursos da Comarca de Ponta Grossa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença monocrática.

20) RECURSO CÍVEL N. 104/2002 (Processo de Origem n. 1477/00)
JUIZ RELATOR: Dr. Fábio Marcondes Leite
RECORRENTE: EDITORA ABRIL S/A
Advogado: Gustavo Souza Neto Mandalozzo
RECORRIDO: SANDRO FRAGOSO
Advogado: Luiz Rogério Moro
DATA DO JULGAMENTO: 30 de agosto de 2002
ACÓRDÃO N. 440
EMENTA: REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. RESCISÃO UNILATERAL PELO REPRESENTADO, SEM PRÉVIO AVISO DE TRINTA DIAS. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 27 “J” E 34 DA LEI 4.886/65. JUSTA CAUSA NÃO DEMONSTRADA NA FORMA DO ART. 333, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEPOIMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REPRESENTADA E DOCUMENTOS PARTICULARES POR ELA MESMA PRODUZIDOS, ONDE NÃO CONSTA A ASSINATURA DO REPRESENTANTE NÃO SERVEM PARA TANTO, POSTO QUE DEVIDAMENTE IMPUGNADOS. ESTRATOS E DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM O “QUANTUM” DEVIDO, SE NÃO IMPUGNADOS NA CONTESTAÇÃO SERVEM PARA TAL DESIDERATO. PRINCÍPIOS DA EVENTUALIDADE E IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA (ARTS. 300 E 302 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Acordam os integrantes da 4ª Turma Regional de Recursos da Comarca de Ponta Grossa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para o fim de confirmar integralmente a sentença recorrida, condenando a Recorrente vencida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixado em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

21) RECURSO CÍVEL N. 107/2002 (Processo de Origem n. 215/2002)
JUIZ RELATOR: Dr. Fábio Marcondes Leite
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Clarice Cotrim Teixeira
RECORRIDO: DIONE ISABEL ROCHA STEPHANE

Advogado Osires Geraldo Kapp
DATA DO JULGAMENTO: 30 de agosto de 2002
ACÓRDÃO N. 441
EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. DEVOLUÇÃO DE CHEQUE POR FALTA DE PREVISÃO DE FUNDOS. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA CORRENTEISTA DE QUE SEU LIMITE HAVIA SIDO CANCELADO. QUEBRA DO NEXO DE CAUSA. ODADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
Acordam os integrantes da 4ª Turma Regional de Recursos da Comarca de Ponta Grossa, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso.

22) RECURSO CÍVEL N. 108/2002 (Processo de Origem n. 0918/00)
JUIZ RELATOR: Dr.ª. Mayra Rocco Stainsack
RECORRENTE: JOSÉ VICENTE BALSANO
Advogado: José Eli Salamacha
RECORRIDO: JOÃO SCHOLMESTEIR FILHO
Advogado: Pedro Marcio Grabicoski
DATA DO JULGAMENTO: 30 de agosto de 2002
ACÓRDÃO N. 442
EMENTA: CHEQUE – PRESCRIÇÃO – AÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – DEMANDA DE NATUREZA CAMBIAL – PRAZO PRESCRICIONAL DE DOIS ANOS QUE TEM COMO TERMO INICIAL A DATA EM QUE PRESCREVE O DIREITO A EXECUÇÃO – INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 61 E 59, DA LEI Nº 7.357/85. RECURSO PROVIDO PARA DECLARAR PRESCRITO O DIREITO DE AÇÃO CAMBIAL.
Acordam os integrantes da 4ª Turma Regional de Recursos da Comarca de Ponta Grossa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso dar provimento, declarando prescrito o direito de ação julgando extinto o processo nos termos do artigo 269 inciso IV do CPC.

23) RECURSO CÍVEL N. 109/2002 (Processo de Origem nº 1519/00)
JUIZ RELATOR: Dr.ª. Mayra Rocco Stainsack
RECORRENTE: INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado: Robson Franco
RECORRIDO: JOSIANE DE FÁTIMA ZUBER
Advogado: Mathusalem R. Gaia
DATA DO JULGAMENTO: 30 de agosto de 2002
ACÓRDÃO N. 443
EMENTA: RECURSO CIVEL – FALTA DE PREPARO DAS CUSTAS RECURSAIS – LEI 9.099/95, ARTS. 42, PAR. 1º, E 54, PARÁGRAFO ÚNICO, CONJUGADA COM O PROVIMENTO 06/95 E COM A INSTRUÇÃO 03/99 DA COLETA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – DESERÇÃO CARACTERIZADA – RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acordam os integrantes da 4ª Turma Regional de Recursos da Comarca de Ponta Grossa, por unanimidade de votos, pelo não conhecimento do recurso.

24) RECURSO CÍVEL N. 114/2002 (Processo de Origem nº 2227/01)
JUIZ RELATOR: Dr. Fábio Marcondes Leite
RECORRENTE: JÚLIO ADRIANO TONATTO PHILBERT
Advogado: Oseas Santos e Angela Maria Breginski
RECORRIDO: IZaura FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado: Helenton Fanchin Taques da Fonseca
DATA DO JULGAMENTO: 30 de agosto de 2002
ACÓRDÃO N. 444
EMENTA – COBRANÇA DE ALUGUERES E OUTROS ENCARGOS DECORRENTES DA LOCAÇÃO. ACORDO VERBAL DE DISPENSA DO PAGAMENTO DE TAIS VERBAS NÃO DEMONSTRADO (ART.333,II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). COMPENSAÇÃO PELAS BENEFICÍCIAS NÃO AUTORIZADAS PELO LOCADOR SÃO INDEVIDAS POR DISPOSIÇÃO EXPRESSA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES (PACTA SUNT SERVANDA), ALÉM DE NÃO PROVADAS. PÉSSIMO ESTADO DO IMÓVEL NA DATA DA ENTREGA DEVIDAMENTE COMPROVADA, O QUE TORNA DEVIDO OS VALORES BUSCADOS PARA A DEVIDA REFORMA. SENTENÇA AINDA QUE SUSCINTAMENTE FUNDAMENTADA, ATENDEU AOS PRINCÍPIOS DA FUNDAMENTAÇÃO E DA INFORMALIDADE QUE REGE OS JUÍZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
Acordam os integrantes da 4ª Turma Regional de Recursos da Comarca de Ponta Grossa, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários que indico o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95..

25) RECURSO CIVEL Nº 117/2002 (Processo de Origem nº 2318/01)
JUIZ RELATOR DR.ª. Vânia Maria da Silva Kramer
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: João Leonel Antocheschi
RECORRIDO: JORGE MARCOS GRZYBOWSKI
Advogado: Silvana Mendes Helmes
ACÓRDÃO Nº 445
EMENTA: RECURSO SEM PREPARO DAS CUSTAS OU DAS DESPESAS RECURSAIS – NÃO SENDO CASO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – RECURSO DESERTO.
Acordam os integrantes da 4ª Turma Regional de Recursos da Comarca de Ponta Grossa, por unanimidade de votos, pelo não conhecimento do recurso e condenação em custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$100.00 (cem reais).

26) RECURSO CIVEL Nº 118/2002 (Processo de Origem nº 2073/01)
JUIZ RELATOR DR. Fábio Marcondes Leite
RECORRENTE: JOSÉ ROMÁLIO MACHADO
Advogado: Davison Silva
RECORRIDA: LARISSA R. GIROLDLO
Advogado:
ACÓRDÃO Nº 446
EMENTA: RECURSO QUE NÃO ATENDE AO PRAZO PRÓPRIO DE DEZ DIAS ESTIPULADO PELO ART. 42 DA LEI 9.099/95 – INTEMPESTIVIDADE – A DATA DA CARGA DOS AUTOS PELO ADVOGADO APÓS A SENTENÇA DEVE PREVALECER SOBRE A DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA PARA FINS DE INCIDÊNCIA DO TERMO INICIAL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, SOB PENA DE SE FERIR O PRINCÍPIO DA TRIPARTIÇÃO DOS PODERES – INTEMPESTIVIDADE – RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acordam os integrantes da 4ª Turma Regional de Recursos da Comarca de Ponta Grossa, por unanimidade de votos em não conhecer do recurso e a condenação em custas e honorários advocatícios que aplicado por analogia devem ser fixados em R\$500.00 (quinhentos reais).

27) RECURSO CIVEL Nº 120/2002 (Processo de Origem nº 2189/01)
JUIZ RELATOR DR. Flávio Renato Correa de Almeida
RECORRENTES: BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA e BANCO BANESTADO S/A
Advogado: Murilo Zanetti Leal e Hellen Rose Neri Leal
RECORRIDO: ROGÉRIO JOSÉ FLORENZANO JUNIOR
Advogado: Rubens Florenzano
ACÓRDÃO Nº 447
EMENTA: DANO MORAL – VALOR DA INDENIZAÇÃO. Se o lesionado contribuiu para o desencadeamento dos fatos que geraram o

dano moral, ainda que a eles não tenha dado causa diretamente, o valor da indenização deve ser reduzido. Recurso Parcialmente provido.
Acordam os integrantes da 4ª Turma Recursal da comarca de Ponta Grossa, por unanimidade de votos em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para reduzir o valor da indenização para 15 (quinze) salários mínimos atualizados e com juros de 0,5% ao mês, a partir do ajuizamento da demanda.

28) RECURSO CIVEL Nº 099/2002 (Processo de Origem nº 1782/2001)
JUIZ RELATOR DR. FLÁVIO RENATO CORREA DE ALMEIDA
RECORRENTE: TATIANA CRISTINA THOMAZ
Advogado: Rosângela Laskoski Biscaia
RECORRIDO: EXPRESSO PINCEZA DOS CAMPOS S/A
Advogado: Carlos Werzel
ACÓRDÃO Nº 448

Acordam os integrantes da 4ª Turma Recursal da comarca de Ponta Grossa, por unanimidade de votos em conhecer do recurso para manter a sentença por seus próprios fundamentos, porém, condenando a Recorrente ao pagamento de honorários no valor fixado de R\$300.00 (trezentos reais).

29) RECURSO CIVEL Nº 102/2002 (Processo de Origem nº 1898/00)
JUIZ RELATOR DR. FLÁVIO RENATO CORREA DE ALMEIDA
RECORRENTE: JULIANO CESAR VENANCIO
Advogado: Helena dias Barbar
RECORRIDO: INICIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado: Cesar Luiz Tavamaro
ACÓRDÃO Nº 449

Acordam os integrantes da 4ª Turma Recursal da comarca de Ponta Grossa, por unanimidade de votos em conhecer do recurso para manter a sentença por seus próprios fundamentos, porém, condenado o Recorrente ao pagamento de honorários que no valor fixado de R\$200.00 (duzentos reais).

30) RECURSO CIVEL Nº 112/2002 (Processo de Origem nº 1991/00)
JUIZ RELATOR DR. FLÁVIO RENATO CORREA DE ALMEIDA
RECORRENTE: BANCO BANESTADO S/A e BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.
Advogado: José Eli Salamacha
RECORRIDO: RITA DE CÁSSIA VANAT
Advogado: Matias Alves da Costa e Evandro Alves Dias
ACÓRDÃO Nº 450

Acordam os integrantes da 4ª Turma Recursal da comarca de Ponta Grossa, por unanimidade de votos em conhecer do recurso para manter a sentença por seus próprios fundamentos, mas condenando o Recorrente ao pagamento de honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

31) RECURSO CIVEL Nº 113/2002 (Processo de Origem nº 249/99)
JUIZ RELATOR DR. FLÁVIO RENATO CORREA DE ALMEIDA
RECORRENTE: MOISÉS EBERLE MARÇAL
Advogado: Osvaldo da Silva dos Santos
RECORRIDO: JOÃO FERREIRA DAS CHAVES, NELSON BYCZKOVSKI e MARIA DE LURDES BYCZKOVSKI
Advogado: Luiz Sérgio Chemin
ACÓRDÃO Nº 451
Acordam os integrantes da 4ª Turma Recursal da comarca de Ponta Grossa, por unanimidade de votos em manter a sentença por seus próprios fundamentos.

32) RECURSO CIVEL Nº 094/2002 (Processo de Origem nº 1693/2002)
JUIZ RELATOR DR. FLÁVIO RENATO CORREA DE ALMEIDA
RECORRENTE: PONTA GROSSA ESPORTE CLUBE
Advogado: Alex Fernando Dal Pizzol
RECORRIDO: NILTON CESAR PACHECO DA SILVA
Advogado: Nataniel Pinotti Brogliolo
ACÓRDÃO Nº 452
EMENTA: EXTINÇÃO DO PROCESSO – AUSÊNCIA DO AUTOR ÀS AUDIÊNCIAS – REPRESENTAÇÃO POR ADVOGADO – INADMISSIBILIDADE. É do espírito do microsistema dos Juizados Especiais Cíveis a presença pessoal das partes, não se substituindo estas pela presença do advogado. Ausente o autor, pessoalmente, tanto à audiência preliminar quanto à de instrução e julgamento, extingue-se o processo sem julgamento do mérito. Recurso provido.
Acordam os integrantes da Turma Recursal da Quarta Região da comarca de Ponta Grossa, por unanimidade de votos em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para declarar extinto o processo sem julgamento do mérito.

33) RECURSO CIVEL Nº 119/2002 (Processo de Origem nº 840/01)
JUIZ RELATOR DR.ª. MAYRA ROCCO STAINSAK
RECORRENTE: MANOEL PEDRO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: Pablo Milanes
RECORRIDO: ALIOSIO COLIN
Advogado: Noelí Martins de Oliveira
ACÓRDÃO Nº 453
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REALIZAÇÃO DE EXAMES VETERINÁRIOS – EXISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO ENTRE AS PARTES – COMPROVAÇÃO – PROCEDÊNCIA – REDUÇÃO DO QUANTUM CONDENATÓRIO AOS PARÂMETROS INFORMADOS PELO CONSELHO DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO QUE SE COADUNA COM O VALOR DO CUSTO DO SERVIÇO DEMONSTRADO PELO RÉU, À MINGUA DE PROVA DO VALOR CONTRATADO – RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Acordam os integrantes da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especial da Comarca de Ponta Grossa, por unanimidade de votos em conhecer do recurso e dar provimento parcial, para o fim de reduzir o valor da condenação.

34) RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 105/2002 (Recurso de Origem nº 52/01; Recurso postulado no JEC sob nº 405/00)
RECORRENTE: BMG LEASINGS/A ARRENDAMENTO MEB-CANTIL
Advogado: Mieklo Ito e Simone Marques Szes
RECORRIDO: ANTONIO ADEMIR ROSA
Advogado: Patricia Reis de Borba
Despacho: Assim, nego seguimento ao recurso.
Juiz Presidente: Fábio Marcondes Leite

35) RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 122/2002 (Recurso de Origem nº 029/2002; Processo postulado no JEC sob nº 169/00)
RECORRENTE: RODONORTE CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A
Advogado: Gustavo Souza Netto Mandalozzo
RECORRIDO: JEFFERSON MAGNO PEREIRA
Advogado:
Despacho: Assim, recebo o recurso extraordinário no efeito devolutivo. Cumpridas as diligências e anotações necessárias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.
Juiz Presidente: Fábio Marcondes Leite.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EDITAL

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI,
DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, na forma do que dispõe a Resolução TSE nº 20.987/2002, Instrução Normativa Conjunta SRF/TSE nº 183 e Portaria TSE nº 162, que os candidatos a cargos eletivos a seguir relacionados, de posse do respectivo número de inscrição no CNPJ, deverão providenciar, no prazo de cinco dias úteis, a partir da publicação deste edital, abertura de contas bancárias destinadas à arrecadação de fundos para financiamento da campanha eleitoral de 2002.

CANDIDATOS - ELEIÇÃO 2002

Nº DO CNPJ	Nº DO CANDIDATO	CARGO
NOME EMPRESARIAL		
05260615000170	13021	Deputado Estadual
ELEICAO 2002 - CANDIDATO ADELIR ANTONIO DE CARLI		
05260629000194	22556	Deputado Estadual
ELEICAO 2002 - CANDIDATO DONIZETTI ALVES BETTINI		
05260528000113	33333	Deputado Estadual
ELEICAO 2002 - CANDIDATO OSVALDO DE ASSIS FILHO		

DADO E PASSADO nesta Capital, aos 06 de setembro de 2002.

a -Ivan Gradowski - Diretor Geral

SECRETARIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA - COORDENADORIA PROCESSUAL

SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 129/2002

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta para julgamento no dia 19 de setembro 2002, às 14h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

RECURSO ELEITORAL Nº 543 - CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: ARAPONGAS – 180ª Z.E.
RECORRENTE : SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
ADVOGADOS : DRS. ODUVALDO DE SOUZA CALIXTO,
WALTER LUIZ CARNELOSSI e ALESSANDRA HARUMI
MATSUBARA COUTINHO
RECORRENTE : RÁDIO CULTURA DE ARAPONGAS
ADVOGADO : DR.LUIZ ALBERTO YOKOMIZO
RECORRIDO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB (Diretório Municipal)
ADVOGADOS : DRS. LUIZ LAERTE DE ARAÚJO e FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES
RELATOR : DR. GUILHERME LUIZ GOMERS

INTIMAÇÕES

Intimação, na forma da lei, do r. despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, Gil Trotta Telles, apreciando petição protocolada sob nº 16.896 de 02.09.02, em que é interessado o INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ, através de seu advogado DR. EDUARDO PAIZANI ARAÚJO.

PROTOCOLO Nº 16.896/02
REQUERENTE: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. EDUARDO PAIZANI ARAÚJO

“O INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ, pelo protocolo nº 16896/02 requer, com fulcro no artigo 73, VI, b, da Lei 9.504/97, o reconhecimento da urgente necessidade pública em reproduzir material de atividades da Secretaria de Saúde do Paraná para distribuição no Congresso Mundial “A Década dos Ossos e Articulações”, a ser realizado no período de 12 a 14 de setembro do corrente ano, no município do Rio de Janeiro.

Justificando o pedido alega que:

“ A Secretaria Estadual de Saúde – SESA, estará participando entre os dias 12 e 14 de setembro, no Rio de Janeiro, do Congresso Mundial denominado A Década dos Ossos e Articulações. O Evento deverá reunir cerca de 5 mil participantes de 92 países para discutir temas ligados a traumas, acidentes e os gastos que esses problemas acarretam aos Sistemas de Saúde. A SESA terá um stand nesse Congresso onde estarão expostos temas relacionados ao assunto e também um pequeno perfil da saúde no Paraná”.

Instrui o pedido com o modelo do folder a ser impresso.

A Lei 9.504/97, em seu artigo 73, estabelece :

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI- nos três meses que antecedem o pleito:

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;” De outro lado, a Resolução nº 20.988, Instrução nº 57, em seu artigo 36, § 6º, assim dispõe:

“As exceções referidas nas alíneas b e c do inciso VI deste artigo, serão examinadas e reconhecidas pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral, quando se tratar de órgão ou entidade federal, ou pelo presidente do respectivo Tribunal Regional Eleitoral quando se tratar de órgão ou entidade estadual; dessas decisões caberá agravo para o Tribunal pleno.”

A propaganda que se cogita, por ser divulgada em evento técnico-científico de caráter mundial realizado fora da jurisdição do Estado, não repercute no pleito, para prejudicar ou beneficiar candidato, partido ou coligação.

Sendo assim, autorizo a confecção e distribuição do material solicitado, unicamente no Congresso Mundial, nos estritos termos do modelo acostado ao presente.

Comunique-se.

Publique-se.

Curitiba, 03 de setembro de 2002.

(a) Des. Gil Trotta Telles - Presidente”

Intimação, na forma da lei, do r. Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, Gil Trotta Telles, às fls. 789 a 791, apreciando petições protocoladas sob nºs 16.785 de 01.09.02 e 16.933 de 02.09.02, de RECURSO ESPECIAL, interpostos por RIZIO WACHOWICZ e CARMEN KRIEGER WACHOWICZ, através de seus Procuradores, DRS. ERICKSON DIOTALEVI e MARIA DE LOURDES RODRIGUES respectivamente, nos autos abaixo discriminados

RECURSO ELEITORAL Nº 1438 - CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA : ARAUCÁRIA - 50ª ZE
RECORRENTE(S) : RIZIO WACHOWICZ
Advogado(s) : DR. ERICKSON DIOTALEVI
RECORRENTE(S) : CARMEM KRIEGER WACHOWICZ
Advogado(s) : DRA. MARIA DE LOURDES RODRIGUES
RECORRENTE(S) : PAULO SABAG
RECORRENTE(S) : COLIGAÇÃO AVANÇA MAIS ARAUCÁRIA
RECORRIDO(S) : COLIGAÇÃO ARAUCÁRIA PARA TODOS
Advogado(s) : DRS. LUIZ ALBERTO GONÇALVES, ALMÍR LEMOS, MÁRIO SERGIO ROCHA e JOSÉ DE BARROS NETO
RELATOR : DES. MOACIR GUIMARÃES
(AGRAVO RETIDO INTERPOSTO PELA COLIGAÇÃO ARAUCÁRIA PARA TODOS, ATRAVÉS DOS DRS.GENÉSIO FELIPE DA NATIVIDADE E RISCILA GONÇALVES GABASA PEREZ).

“1 – Tratam-se de recursos especiais interpostos por RÍZIO WACHOWICZ e CARMEM KRIEGER WACHOWICZ contra o acórdão nº 25.990 que, à unanimidade de votos, negou provimento a recurso em ação de investigação judicial, mantendo integralmente a sentença monocrática que cassou os registros das candidaturas dos recorrentes, declarando sua inelegibilidade por três anos a contar da data da eleição municipal de 2000, nos termos do art. 22, inciso XIV da Lei Complementar nº 64/90 e Súmula nº 19 do TSE, e contra o acórdão nº 26.062, que rejeitou embargos de declaração.

O recurso de RÍZIO WACHOWICZ vem amparado nos artigos 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição Federal, e 276, inciso I, letras “a” e “b” do Código Eleitoral, e alega: - afronta aos artigos 41-A e 73, IV, da Lei 9.504/97, que exigem para a configuração do abuso a captação de votos, e ainda, a não ocorrência de qualquer afronta à lisura do certame eleitoral ou à igualdade entre os candidatos;

-dissídio jurisprudencial a comprovar que a figura do abuso eleitoral do poder econômico exige que o ato abusivo seja praticado com o fim de obter voto e que fique cabalmente demonstrada a sua potencialidade de alterar o resultado das eleições; -violação ao artigo 332 do CPC, por ter desconsiderado toda a prova documental e testemunhal produzida nos autos, o que legitima a sua reavaliação;

-afronta aos artigos 5º, XXXV da Constituição Federal, 274 do Código Eleitoral e 535 do Código de Processo Civil, por ter negado a devida prestação jurisdicional ao não apreciar todas as questões aventadas nos embargos de declaração.

O recurso de CARMEM KRIEGER WACHOWICZ vem fundado no artigo 276, I, “b” do Código Eleitoral, trazendo à colação dissídios com os quais procura demonstrar que o acórdão nº 26.062, que julgou os embargos, ao se omitir de apreciar pontos controversos do acórdão embargado, ferem dispositivos legais.

2 - Analisando, por primeiro, o recurso de RÍZIO WACHOWICZ, afasta-se, de pronto, a alegada afronta aos artigos 41-A e 73, IV, da Lei 9.504/97, pela ausência do necessário questionamento, pois não houve, nos acórdãos recorridos, qualquer decisão à luz dos dispositivos citados.

Não basta, para caracterizar o questionamento, a indicação dos artigos, mas sim, que tenha havido discussão e decisão acerca da questão invocada.

Afastada, também, a admissão de seu recurso pelo fundamento de dissídio jurisprudencial porque a par de só indicar ementas, sem fazer o confronto analítico da divergência, tratam de hipóteses em que, quanto ao primeiro, inexistem provas, diferentemente do caso dos autos, onde há prova inequívoca do abuso e quanto ao segundo, por tratar de tema ligado ao artigo 41-A, não questionado.

Com relação a nova valoração da prova, importante lembrar que “para ensejar o recurso especial, há de ser concernente à errônea

aplicação de um princípio legal ou negativa de vigência de norma pertinente ao direito probatório” (Min. Barros Monteiro, AI nº 3530, decisão de 20/08/02).

Assim, considerando que não houve desconsideração da prova produzida, apenas prevalência, em consonância com o princípio da livre convicção, daquelas que considero pertinentes e idôneas para melhor nortear a sua conclusão, não vejo ferido o artigo 332 do Código de Processo Civil.

De igual modo, devem ser rejeitadas as alegações de ofensa aos artigos 5º, XXXV, da Constituição Federal, 275 do Código Eleitoral e 535 do Código de Processo Civil porque, não obstante a decisão seja desfavorável aos recorrentes, não conduz à conclusão de lhes ter sido negada a prestação jurisprudencial, visto que o feito logrou seu regular processamento e julgamento. Como bem colocado no julgamento dos embargos, “O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos”.

3-Com relação ao recurso de CARMEM KRIEGER WACHOWICZ, as decisões oriundas do próprio Tribunal do Paraná se mostram imprestáveis para caracterizar dissídio, conforme entendimento consolidado pela Súmula 369 do Supremo Tribunal Federal: “Julgados do mesmo Tribunal não servem para fundamentar o recurso extraordinário por divergência jurisprudencial”.

Quanto aos acórdãos que se referem aos artigos 73, IV e 41-A, da Lei 9.504/97 e 299 do Código Eleitoral, estranhos à questão dos autos, que trata de inelegibilidade em investigação judicial, nos termos do art. 22, inc. XIV da Lei Complementar 64/90.

Não houve, assim, o devido questionamento da matéria compreendida em tais dispositivos, de sorte que não se pode reconhecer as apontadas divergências jurisprudenciais.

E, conforme tem assentado a jurisprudência, apresenta-se imprópria a arguição do dissídio jurisprudencial sobre tema não apreciado na decisão recorrida (Resp nº 39.138-5 – RJ, Rel. Min. Fortes de Alencar, DJU de 23/05/94).

Quanto aos demais, a recorrente limitou-se a transcrever ementas dos arestos apontados como paradigmas quando que, para a caracterização do dissídio é imprescindível o confronto entre os arestos padrões e o acórdão recorrido, de modo que as dissonâncias na interpretação do tema resultem inequívocas.

Mesmo que assim não o fosse, importante ressaltar, ainda, que os arestos recorridos tratam de hipóteses onde não restou comprovado o abuso de poder, diferentemente do caso dos autos, em que a Corte, reconhecendo a existência do programa social, concluiu que a distribuição de cestas básicas no ano eleitoral foi significativamente superior aos anos anteriores, “configurando inequivocamente o abuso de poder econômico com evidente potencial de desequilíbrio do processo eleitoral”.

Isto posto, não logrando êxito os recorrentes em demonstrar ofensa à lei ou divergência jurisprudencial, inadminto este recurso especial.

Curitiba, 04 de setembro de 2002.

(a) Des. Gil Trotta Telles – Presidente.”

Intimação, na forma da lei, do r. Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, Gil Trotta Telles, às fls. 121, apreciando petição protocolada sob nº 16.756 de 31.08.02, de RECURSO ESPECIAL, interposto por PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, através de seu Procurador, DR. MOZARTE DE QUADROS, nos autos abaixo discriminados

RECURSO ELEITORAL Nº 439 - CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA : CURITIBA - 145ª ZONA ELEITORAL
RECORRENTE(S) : REINHOLD STEPHANES JUNIOR
ADVOGADO(S) : DR. DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR E OUTROS
RECORRENTE(S) : EDITORA MARQUES LTDA
ADVOGADO(S) : DR. WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO
RECORRIDO(S):PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB, PELO DIRETÓRIO MUNICIPAL
ADVOGADO(S) : DRA. MARLENE ZANNIN e DR. MOZART DE QUADROS
RELATOR : DR. GUILHERME LUIZ GOMES

“1 – Esta Corte, à unanimidade de votos, deu provimento a recurso eleitoral para o fim de afastar a condenação dos ora recorridos à multa de 20.000 Ufir’s por entender que a publicação de anúncio sem matéria de conteúdo eleitoral não caracteriza infração ao artigo 36 da Lei 9.504/97.

Inconformado com tal decisão, interpõe o PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO o presente recurso especial, com fundamento nos artigos 276, I, “a” e “b” do Código Eleitoral e 121, § 4º, inciso I e II da Constituição Federal, alegando violação ao artigo 36 da Lei 9.504/97, eis que comprovada a propaganda extemporânea, além de dissídio jurisprudencial.

2 – O recurso não reúne elementos suficientes para a sua admissibilidade.

Restou assentado pela Corte que a matéria em discussão não configurou “propaganda eleitoral antecipada, vez que na mensagem não há qualquer menção a candidatura, partido político, eleições ou qualquer expressão de conteúdo eleitoral”. Entendo, assim, que longe de violar o artigo 36 da Lei 9.504/97, a Corte lhe deu fiel aplicação.

Apreciar, agora, os elementos de convencimento que ensejaram o aresto recorrido, levaria ao reexame de matéria fático-probatória, impossível nesta via recursal.

Não prospera o recurso, também, pelo dissídio jurisprudencial, pois os julgados trazidos à colação não se adaptam à moldura fática dos autos, já que de suas ementas conclui-se que cuidam de hipóteses em que ficou comprovado tratar-se de propaganda eleitoral irregular.

Além disso, não cuidou a parte de fazer o necessário confronto analítico da divergência, uma vez que não basta a simples transcrição de ementas, fazendo-se necessária a indicação dos pontos dos acórdãos paradigmas que se afastam do acórdão recorrido.

Isto posto, não logrando êxito o recorrente em demonstrar ofensa à lei ou divergência jurisprudencial, inadminto este recurso especial.

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

(a) Des. Gil Trotta Telles - Presidente ”

Intimação, na forma da lei, do r. Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, Gil Trotta Telles, às fls. 160/161, apreciando petição protocolada sob nº 16.811 de 01.09.02, de RECURSO ESPECIAL, interposto por JOÃO CELSO MARTINI através de seu Procurador, DR. HORÁCIO MONTESCHIO, nos autos abaixo discriminados

RECURSO ELEITORAL Nº 1351 - CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA : MARIALVA - 81ª Z.E.
RECORRENTE : JOÃO CELSO MARTINI
ADVOGADOS : DRS. HORÁCIO MONTESCHIO e LUCIANA DE ANDRADE
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RELATOR : DR. CÉSAR ANTÔNIO DA CUNHA

“1 – Esta Corte, à unanimidade de votos deu provimento parcial ao recurso do recorrente para reduzir a multa a que foi condenado em seu grau mínimo, em vista do mesmo ter veiculado propaganda eleitoral mediante pichação de bens públicos, importando na violação do artigo 37, da Lei 9.504/97.

Inconformado com tal decisão, interpõe o candidato o presente recurso especial, com fundamento nos artigos 276, I, letras “a” e “b” do Código Eleitoral. Aponta como infringidos os artigos 36 e 37 da Lei 9.504/97, além de dissídio jurisprudencial.

2 – O recurso não reúne elementos suficientes para a sua admissibilidade.

Restou assentado pela Corte que se trata de propaganda irregular, não de propaganda extemporânea, daí não se podendo exigir prévio conhecimento do beneficiário para lhe aplicar multa.

Ressalto, ainda, que a Súmula nº 17 foi cancelada pelo Tribunal Superior Eleitoral, ao apreciar questão de ordem no julgamento do Recurso Especial nº 19.600, em sessão de 16.04.02, pelo que não se pode mais invoca-la para amparar alegação de falta de prévio conhecimento da propaganda.

Os julgados trazidos à confronto também não se prestam para abrir esta via especial porque a situação fática não é a mesma. Ocorre que todos se referem à propaganda extemporânea, aquela realizada antes do registro dos candidatos, cujo tratamento legal, como bem esclareceu o Acórdão, não é o mesmo àquele dado a propaganda irregular objeto deste exame.

Isto posto, não logrando êxito o recorrente em demonstrar ofensa à lei ou divergência jurisprudencial, inadminto este recurso especial.

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

(a) Des. Gil Trotta Telles – Presidente.”

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

SESSÃO DO DIA 02/09/02

CONSULTA Nº 101 – CLASSE 1ª
PROCEDÊNCIA : UMUARAMA (Mun. Vila Alta)
CONSULENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA ALTA, (P/ MARCOS DE PAULA FARIA, PREFEITO MUNICIPAL)
RELATORA : DR. CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI

EMENTA – INDAGAÇÃO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO PARA ALTERAÇÃO DE NOME DE MUNICÍPIO. INICIADO O PERÍODO ELEITORAL NÃO SE CONHECE DE CONSULTA, QUE, ADEMAIS, VERSA SOBRE CASO CONCRETO. RECEBIDA A MANIFESTAÇÃO COMO REQUERIMENTO, INDEFERE-SE-O, POR NÃO CONVIR ÀS ELEIÇÕES DE 2002.

ACÓRDÃO Nº 26.095 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em: a) não conhecer da consulta; b) receber como requerimento o ofício do Prefeito Municipal de Vila Alta, indeferindo-o, nos termos do voto da eminente Relatora, que fica fazendo parte desta decisão.

SESSÃO DO DIA 04.09.02

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 26.044 NOS AUTOS DE: AÇÃO PENAL Nº 23 - CLASSE 4ª
PROCEDÊNCIA: CAMPINA DA LAGOA - 169ª Z.E. (Altamira do Paraná)
AUTOR (ora embargado) : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RÉUS (ora embargantes) :LUIZ FERNANDO VECCHI e JADELMO GOMES DUARTE
ADVOGADOS : DRS. ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO, NILSO ROMEU SQUIREZI e NELSON ANTONIO SGUARIZI
RELATOR : DES. MOACIR GUIMARÃES
REVISOR : DR. JAIME STIVELBERG

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - REJEIÇÃO.

O reexame de matéria, com efeitos modificativos ao julgado, não encontra ressonância na sede de embargos de declaração.

O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos.

ACÓRDÃO Nº 26.099 - Vistos, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos ao Acórdão nº 26.044, exarado na Ação Penal nº 23/00, ACORDAM os Juizes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e rejeição destes embargos, nos termos dos anexos relatório e voto do Relator.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, EM 05 DE SETEMBRO DE 2002.
(a)IVAN GRADOWSKI - DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 211/2002

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, considerando as disposições da Resolução nº 414/2002-TRE, de 13 de junho de 2002, a qual regulamenta a concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos para os cursos de inglês e espanhol, e tendo em vista o contido no expediente protocolizado sob nº 9.315/2002-TRE,

RESOLUÇÃO

I – TRANSFORMAR 04 (quatro) vagas abertas para o curso de espanhol, em 04 (quatro) vagas para o curso de inglês;

II – CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, Auxílio-Bolsa de Estudos para os cursos de inglês e espanhol:

SERVIDOR	CURSO
Nerli Aparecida Vieira	Inglês
Sandra Mara Kovalski	Inglês
Ana Maria Barbosa	Inglês
Gennaro Cannavacciuolo	Inglês
Daniela Nunes Pinheiro	Inglês
Sérgio Luís Versolato de Abreu	Inglês
Luíza Takahasi Cannavacciuolo	Inglês
Simone Aparecida Storoz Venceslau	Inglês
Ana Alice Carvalho de Barros	Inglês
Desirée Hernandez Mausbach	Inglês
Hedvigues Pereira da Silva Luiz	Inglês
Ivanilda da Silva	Inglês
Roneide Medeiros Mariani	Inglês
Ronaldo Taborda Costa	Inglês
Márcio Carvalho Jardim	Espanhol

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 28 de agosto de 2002.

a.-IVAN GRADOWSKI
Diretor Geral

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARAS DO TRABALHO DA CAPITAL

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR
Rua Vicente Machado, 400 – 6º andar
Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS, expedido nos autos da ação trabalhista PS 1223/2001, em que são partes Rosimar Ftaima Badia, autor, e I.P. ALFREDO, ré.

A Doutora Susimeiry Molina Marques, Juíza da 6.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando a ré I. P. ALFREDO, ora em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente da sentença proferida por este Juízo, às fls. 23/27, cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra. Fica a ré cientificada ainda de que, transcorridos os vinte dias, será iniciado o prazo de oito dias para interposição de recurso ordinário.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 4 de Setembro de 2002. Digitado por Mauro Acir Apfelgrün – Técnico Judiciário e subscrito por _____, Marlene Alessi Walter da Silva, Diretora de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO
Susimeiry Molina Marques
Juíza do Trabalho

R\$ 198,00

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR
Rua Vicente Machado, 400 – 6º andar
Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora Susimeiry Molina Marques - Juíza da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos da RT 15073/2000, onde são partes José Cerqueira da Silva Neto, exequente, e Trivial The Best Alimentos Ltda., executada, fica citada a executada TRIVIAL THE BEST ALIMENTOS LTDA., em local incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 9.534,95 (nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), valores atualizados até 31/8/2002, conforme sentença de fls.71/78, e despacho de fl. 118, cujos teores constam nos autos.

Devido ao Exequente R\$ 8.660,60

Custas R\$ 157,74
INSS Empregador R\$ 716,61
Total devido em 31/8/02 R\$ 9.534,95

Deverão ser abatidos do crédito do exequente os valores de R\$ 260,34, relativo à contribuição previdenciária do empregado e R\$ 98,25 relativo ao imposto de renda.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, aos 9 de Setembro de 2002, Digitado por Mauro Acir Apfelgrün – Técnico Judiciário, e subscrito por _____, Marlene Alessi Walter da Silva, Diretora de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO
SUSIMEIRY MOLINA MARQUES
Juíza do Trabalho

R\$ 288,00

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR
Rua Vicente Machado, 400 – 6º andar
Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora Susimeiry Molina Marques - Juíza da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos da RT 18490/1992, onde são partes Paulo Gonçalves dos Santos, exequente, e Vilcon Segurança S/C Ltda e Instituto de Saúde do Paraná, executados, fica citada a executada VILCON SEGURANÇA S/C LTDA., em local incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 21.545,63 (vinte e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) valores atualizados até 31/8/2002, conforme sentença de fls.207/216. Acórdãos de fls 273/281, 338/344 e 372/373, e do despacho de fl. 439, cujos teores constam nos autos.

Devido ao Exequente R\$ 19.867,46
Editais R\$ 220,09
INSS Empregador R\$ 1.071,49
Custas R\$ 386,59
Total devido em 31/8/02 R\$ 21.545,63

Deverão ser abatidos do crédito do exequente os valores de R\$ 407,79 e R\$ 186,97, relativos, respectivamente, à contribuição previdenciária do empregado e ao imposto de renda.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, aos 9 de Setembro de 2002, Digitado por Mauro Acir Apfelgrün – Técnico Judiciário, e subscrito por _____, Marlene Alessi Walter da Silva, Diretora de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO
SUSIMEIRY MOLINA MARQUES
Juíza do Trabalho

R\$ 306,00

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR
Rua Vicente Machado, 400 – 6º andar
Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora Susimeiry Molina Marques - Juíza da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos da RT 19947/1998, onde são partes Maurilio Gomes de Souza, exequente, e Mônaco Tecnologia e Segurança Ltda. e EMATER – Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural., fica citada a executada MÔNACO TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA., em local incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 52.316,28 (cinquenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos), valores atualizados até 31/8/2002, conforme sentença de fls. 150/159. Acórdão de fls 197/214, e do despacho de fl. 345, cujos teores constam nos autos.

Devido ao Exequente R\$ 35.859,31
Editais R\$ 163,97
INSS Empregador R\$ 6.936,93
INSS Empregado R\$ 2.576,03
IRRF R\$ 6.106,42
Custas R\$ 673,62
Total devido em 31/8/02 R\$ 52.316,28

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, aos 9 de Setembro de 2002, Digitado por Mauro Acir Apfelgrün – Técnico Judiciário, e subscrito por _____, Marlene Alessi Walter da Silva, Diretora de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO
SUSIMEIRY MOLINA MARQUES
Juíza do Trabalho

R\$ 306,00

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR
Rua Vicente Machado, 400 – 6º andar
Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora Susimeiry Molina Marques - Juíza da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos da PS 3441/2001, onde são partes Isabel Cristina Lisieski, exequente, e Lápices do Brasil Industrial e Mercantil Ltda., executada, fica citada a executada LÁPICES DO BRASIL INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA., em local incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 2.379,40 (dois mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), valores atualizados até 31/8/2002, conforme sentença de fls.42/51, e despacho de fl. 88, cujos teores constam nos autos.

Devido a Exequente R\$ 2.072,64
Custas R\$ 38,21
INSS Empregador R\$ 268,55
Total devido em 31/8/02 R\$ 2.379,40

Deverá ser abatido do crédito da exequente o valor de R\$ 87,32, relativo à contribuição previdenciária do empregado.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, aos 9 de Setembro de 2002, Digitado por Mauro Acir Apfelgrün – Técnico Judiciário, e subscrito por _____, Marlene Alessi Walter da Silva, Diretora de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO
SUSIMEIRY MOLINA MARQUES
Juíza do Trabalho

R\$ 288,00

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR
Rua Vicente Machado, 400 – 6º andar
Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora Susimeiry Molina Marques - Juíza da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos da RT 4861/1999, onde são partes Ariane Cristina Rodrigues, exequente, e Alternativa Incorporações Ltda. e Marcelo Fabiani, executados, fica citado o executado MARCELO FABIANI, em local incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 1.128,65 (um mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), valores atualizados até 31/8/2002, conforme sentença de fls.150/157 e despacho de fl. 237, cujos teores constam nos autos.

Devido a Exequente R\$ 642,43
Honorários Assistenciais R\$ 96,35
Honorários Contábeis R\$ 378,28
Custas R\$ 11,59
Total devido em 31/8/02 R\$ 1.128,65

Deverá ser abatido do crédito da exequente o valor de R\$ 21,14, relativo à contribuição previdenciária do empregado.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, aos 9 de Setembro de 2002, Digitado por Mauro Acir Apfelgrün – Técnico Judiciário, e subscrito por _____, Marlene Alessi Walter da Silva, Diretora de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO
SUSIMEIRY MOLINA MARQUES
Juíza do Trabalho

R\$ 288,00

8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 4o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00067-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 02398-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : APARECIDA MORELI
Réu(s) : DROGAMED COMERCIO MEDICAMENTOS PERFUMARIA LTDA
Adv(s) : ODERCI JOSE BEGA PR14813
MAINAR RAFAEL VIGANO PR25798
AUD ANTECIPADA P 20.9.02 9H00.PERMANECEM COMINACOES ANTERIOR

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 02832-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FABIO BERNARDES RODRIGUES DANTAS
Réu(s) : ORLANDO BERTOLDI & CIA LTDA
Adv(s) : RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO PR23287
JUNTAR DOCUMENTOS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 02876-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OLIVINO SOARES DE OLIVEIRA
Réu(s) : J PINHEIRO AGRO FLORESTAL LTDA
 : TECPAR INSTITUTO DE TECNOLOGIA

DO PARANA
Adv(s) : ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO PR11015
NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
ARTUR GABRIEL FERREIRA PR29141
AUD ANTECIPADA P 20.9.02 9H40.PERMANECEM COMINACOES ANTERIOR

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 03324-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FRANCISCO EMIR LIPSKI
Réu(s) : HORTAFACIL INDUSTRIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 : FOODS INDUSTRIA COMERCIO EXPORT IMPORTACAO LTDA
Adv(s) : CLOVIS MOTTIN PR17829
ALEXANDRE DALLA VECCHIA PR27170
AUD ANTECIPADA P 20.9.02 10H00.PERMANECEM COMINACOES ANTERIOR

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 05673-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ODESIO JUNGLES GONCALVES
Réu(s) : LOGIKA IND COM EQUIP MECANO-GRAFICOS LTDA
Adv(s) : ALEXANDRE AUGUSTO GAVA PR27627
VISTAS. APOS, CONCLUSOS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 05816-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PEDRO MAURICIO TELLES
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO)
 : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO

BRASIL S-A
Adv(s) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
JUNTAR DOCUMENTOS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 06694-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DANIEL DE OLIVEIRA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
 : BANCO ITAU S-A
Adv(s) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
JUNTAR DOCUMENTOS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 07288-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : HEVANDRO LUIZ STORI
Réu(s) : SOLIDEZ DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA
Adv(s) : SILVIO ESPINDOLA PR20376
MARCOS ANTONIO BARBOSA PR22773
AUD ANTECIPADA P 20.9.02 10H40.PERMANECEM COMINACOES ANTERIOR

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 07333-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLAUDINEIA RODRIGUES CANDIDO
Réu(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
 : MUNICIPIO DE CURITIBA
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
LIDSON JOSE TOMASS PR14044
CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE PR21834
AUD ANTECIPADA P 20.9.02 10H20.PERMANECEM COMINACOES ANTERIOR

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 07508-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IDANGELA CAMATI
Réu(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
Adv(s) : ERENISE DO ROCIO BORTOLINI PR16591
JOSE MONTENEGRO ANTERO PR30352
AUD ANTECIPADA P. 20.9.02 AS 8H30.PERMANECEM COMINACOES.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 07521-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CINTIA MARA ZARDO
Réu(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
Adv(s) : MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY PR16760
JOSE MONTENEGRO ANTERO PR30352
AUD ANTECIPADA P. 20.9.02 AS 8H36. PERMANECEM COMINACOES.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 07527-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA CRISTINA LOURENCO
Réu(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
Adv(s) : MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY PR16760
JOSE MONTENEGRO ANTERO PR30352
AUD ANTECIPADA P. 20.9.02 AS 8H34.PERMANECEM COMINACOES.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 09709-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE CARLOS DA SILVA
Réu(s) : CARLOS IESCHECK NETO
 : ONOFRE PEREIRA DE SOUZA
 : EMANOEL CORREIA BRASIL NETO
 : SILAS ALVES CARDOSO
Adv(s) : JUSSARA OSIK PR14281
INFORMAR ENDERECO ATUAL DO 3º RECDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 14486-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE IZQUIEL DE OLIVEIRA
Réu(s) : JOCELIO ANTONIO TULIO (ME)
 : TELEBOY BRASIL EXPRESS SEVICOS ENCOMENDAS LTDA
 : MOTORAUTO LTDA
Adv(s) : MAURO FONSECA DE MACEDO PR19777
MANIFESTE-SE QUANTO A DESISTENCIA DO AUTOR QUANTO A 2a RECD A
SILENCIO PRESUMIRA CONCORDANCIA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 14672-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : BENTO HENRIQUE HRYNCZ
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO)
 : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO

BRASIL S-A
Adv(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
AUD ANTECIPADA P 20.9.02 8H40.PERMANECEM COMINACOES ANTERIOR

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 14673-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : WILSON TADEU MATOSO
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO)
 : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO

BRASIL S-A
Adv(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
AUD ANTECIPADA P 20.9.02 8H45.PERMANECEM COMINACOES ANTERIOR

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 14674-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MIGUEL JOAO KALIL MORESKI
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO)
Adv(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
AUD ANTECIPADA P 20.9.02 8H50.PERMANECEM COMINACOES ANTERIOR

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 14676-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MOACIR PIMENTA CABRAL
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO)
 : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO

BRASIL S-A
Adv(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
AUD ANTECIPADA P 20.9.02 8H55.PERMANECEM COMINACOES ANTERIOR

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 14993-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLAUDEMIR RODRIGUES
Réu(s) : PRESTADORA DE SERVICOS GONCALVES LTDA
 : RACIONAL ENGENHARIA LTDA
 : KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S-A
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
AUD. EM 14.11.02 AS 15H55.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 17146-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : WILSON DE JESUS VAZ
Réu(s) : ASR CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 : DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
 : CLINICA CIRURGICA S-C LTDA
Adv(s) : ADRIANO MUNIZ REBELLO PR24730
INFORMAR ENDEREÇO ATUAL DA 1a RECD A, SOB PENA DE ARQUIVAMEN-
TO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 21234-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOEL ANTONIO NUNES
Réu(s) : PLASTIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv(s) : RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ PR12867
VISTAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 33312-1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO FERREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTES DE VALORES
Adv(s) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO
PR29032

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR Av. Vicente Machado, 400 - 3º andar 80420-010 Curitiba PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA DIRCEU ALCEU GONÇALVES & CIA LTDA (ME), extraído dos autos do processo: RT-14,867/2002, em que é reclamante BENEDITO DOS SANTOS.

ROSÂNGELA VIDAL, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADA a reclamada supracitada, em local incerto, a comparecer perante a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400 3º andar, NC, para audiência inicial (relativa à reclamação constante de cópia existente em Secretaria), que será realizada no dia 30 (trinta) de setembro de 2002, às 13h21min, quando poderá apresentar sua resposta (arte. 848 da C.L.T.), sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos

e cujas declarações o obrigarão. No prosseguimento, ambas as partes deverão trazer suas testemunhas para serem ouvidas, estas no máximo de 3 (três).
O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação de confissão quanto a matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume.
Curitiba, 6 de setembro de 2002.

ROSÂNGELA VIDAL
Juíza do Trabalho

R\$ 198,00

VARAS DO TRABALHO DO INTERIOR

CAMPO MOURÃO

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO PR
Av. Goioerê, 779 - Campo Mourão-PR CEP 87303-110

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo RT nº 636/2001

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Campo Mourão PR, na forma da lei F A Z S A B E R, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está CITANDO **MANTEM – MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA e MARCELO MESSIAS DA SILVA**, em lugar incerto e não sabido, Reclamados nos autos supra, que tem como Reclamante MARIA ALVES DOS SANTOS, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 2.352,20 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), valor atualizado até 30/09/2002, conforme conta abaixo discriminada.

Devido ao reclamante	R\$ 1.745,74
Custas Processuais	R\$ 40,40
Editais	R\$ 291,36
Honorários advocatícios	R\$ 263,53
INSS – Autor	R\$ 11,17
TOTAL DEVIDO	R\$ 2.352,20

Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão PENHORADOS ou ARRESTADOS quantos bens do executado ora citado forem encontrados, para a garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830, de 22/09/80, efetivando-se a avaliação dos mesmos.

Não sendo encontrado nem se apresentando o executado ora citado, fica este valendo como instrumento de ciência da penhora, arresto e avaliação, dele e sua cônjuge, se casado for, em se tratando de bem imóvel, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor Embargos à Execução.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.
Campo Mourão-PR, em 05 de Setembro de 2002.
Digitado por Altamiro Correa Gomes, Técnico Judiciário, e subscrito por Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA
Juiz do Trabalho

R\$ 324,00

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO PR
Av. Goioerê, 779 - Campo Mourão-PR CEP 87303-110

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo RT nº 637/2001

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Campo Mourão PR, na forma da lei F A Z S A B E R, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está CITANDO **MANTEM – MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA e MARCELO MESSIAS DA SILVA**, em lugar incerto e não sabido, Reclamados nos autos supra, que tem como Reclamante GENI DOS SANTOS, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 3.944,09 (três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e nove centavos), valor atualizado até 30/09/2002, conforme conta abaixo discriminada.

Devido ao reclamante	R\$ 2.788,15
Custas Processuais	R\$ 66,07
Editais	R\$ 274,11
Honorários advocatícios	R\$ 430,93
INSS – Autor	R\$ 84,77
INSS – empregador	R\$ 300,06
TOTAL DEVIDO	R\$ 3.944,09

Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão PENHORADOS ou ARRESTADOS quantos bens do executado ora citado forem encontrados, para a garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830, de 22/09/80, efetivando-se a avaliação dos mesmos.

Não sendo encontrado nem se apresentando o executado ora citado, fica este valendo como instrumento de ciência da penhora, arresto e avaliação, dele e sua cônjuge, se casado for, em se tratando de bem imóvel, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor Embargos à Execução.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.
Campo Mourão-PR, em 05 de Setembro de 2002.
Digitado por Altamiro Correa Gomes, Técnico Judiciário, e subscrito por Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA
Juiz do Trabalho

R\$ 360,00

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO PR
Av. Goioerê, 779 - Campo Mourão-PR CEP 87303-110

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo RT nº 638/2001

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Campo Mourão PR, na forma da lei F A Z S A B E R, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está CITANDO **MANTEM – MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA e MARCELO MESSIAS DA SILVA**, em lugar incerto e não sabido, Reclamados nos autos supra, que tem como Reclamante NILCE APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 2.427,32 (dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos), valor atualizado até 30/09/2002, conforme conta abaixo discriminada.

Devido ao reclamante	R\$ 1.682,12
Custas Processuais	R\$ 39,57
Editais	R\$ 263,05
Honorários advocatícios	R\$ 258,12
INSS – Autor	R\$ 38,71
INSS – empregador	R\$ 145,75
TOTAL DEVIDO	R\$ 2.427,32

Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão PENHORADOS ou ARRESTADOS quantos bens do executado ora citado forem encontrados, para a garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830, de 22/09/80, efetivando-se a avaliação dos mesmos.

Não sendo encontrado nem se apresentando o executado ora citado, fica este valendo como instrumento de ciência da penhora, arresto e avaliação, dele e sua cônjuge, se casado for, em se tratando de bem imóvel, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor Embargos à Execução.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.
Campo Mourão-PR, em 05 de Setembro de 2002.

Digitado por Altamiro Correa Gomes, Técnico Judiciário, e subscrito por Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA
Juiz do Trabalho

R\$ 342,00

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO PR
Av. Goioerê, 779 - Campo Mourão-PR CEP 87303-110

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo RT nº 639/2001

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Campo Mourão PR, na forma da lei F A Z S A B E R, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está CITANDO **MANTEM – MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA e MARCELO MESSIAS DA SILVA**, em lugar incerto e não sabido, Reclamados nos autos supra, que tem como Reclamante SILVANE APARECIDA DA SILVA SANTOS, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 3.134,86 (três mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), valor atualizado até 30/09/2002, conforme conta abaixo discriminada.

Devido ao reclamante	R\$ 2.410,59
Custas Processuais	R\$ 55,97
Editais	R\$ 280,16
Honorários advocatícios	R\$ 365,05
INSS – Autor	R\$ 23,09
TOTAL DEVIDO	R\$ 3.134,86

Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão PENHORADOS ou ARRESTADOS quantos bens do executado ora citado forem encontrados, para a garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830, de 22/09/80, efetivando-se a avaliação dos mesmos.

Não sendo encontrado nem se apresentando o executado ora citado, fica este valendo como instrumento de ciência da penhora, arresto e avaliação, dele e sua cônjuge, se casado for, em se tratando de bem imóvel, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor Embargos à Execução.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.
Campo Mourão-PR, em 05 de Setembro de 2002.

Digitado por Altamiro Correa Gomes, Técnico Judiciário, e subscrito por Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA
Juiz do Trabalho

R\$ 360,00

CASTRO

VARA DO TRABALHO DE CASTRO

Rua D. Pedro II, 1027 - 84165-020 - (42) 232-3256 - Castro - PR
vd01ca@trt9.gov.br

EDITAL DE LEILÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Castro - PR, **CASSIO COLOMBO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está levando a LEILÃO o(s) bem(ns) Penhorado(s) nos respectivos processos, conforme relacionado neste edital, observando-se o seguinte:

- 1- DATA DO LEILÃO: 03-10-2002, a partir das 14h00.
- 2- Resultando negativa o leilão na data supra, FICA AUTOMATICAMENTE DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA 25-04-2003, no mesmo horário.
- 3- O leilão será realizado na RUA BALDUÍNO TAQUES, 123 (HOTEL VILA VELHA), EM PONTA GROSSA-PR.
- 4- Os bens objeto do leilão, à exceção de imóveis, semoventes e perecíveis, estarão à disposição para visitação na AVENIDA GAL. CARLOS CAVALCANTI, 1845, BAIRRO UVARANAS, EM PONTA GROSSA-PR, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00, nos dois (2) dias antecedente à data do leilão.

5- O presente edital, que será publicado na Imprensa Local e afixado no átrio desta Vara do Trabalho, suprirá eventual impossibilidade de notificação das partes e respectivos procuradores pelas vias normais, sobre o leilão e os atos daí decorrentes.

6- Eventuais dívidas poderão ser sanadas consultando-se a **Ordem de Serviço JT nº 1/2002**, disponibilizada na internet, nas páginas do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (www.trt9.gov.br) e do leiloeiro (www.jlleiloes.com) ou na Secretaria deste Unidade Judiciária.

1- Processo: CP 00001/2001
Executado: CHURRASCARIA QUATRO IRMAOS MENEGATTI LTDA
Exequente: ORLEI ALVES DA SILVA
1,00 Unidades Terreno rural denominado Chácara Frisia V/I, oriundo da Chácara Frisia V, da Fazenda Provimi, situado no lugar denominado Boqueirão no município de Carambeí, com área de 30.000 metros quadrados, localizado a 200 metros do Km 128 da PR 151. Matrícula nº M-18366 - CRI de Castro.
Unitário Subtotal Penhora Avaliação Ônus
60.000,00 60.000,00 08/08/2001 08/08/2001 Não há

2- Processo: CP 00002/2002
Executado: COOP. CENTRAL DE LATÍCIÑOS DO PARANÁ LTDA
Exequente: REGINALDO SILVA DE CARVALHO
A) 2,00 Unidades Niveladores hidráulicos de doca de carga, modelo NHC-TL-2500x2000x500 JX-6,0 ton, com painel elétrico, número de patrimônio 27.980 e 27981, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
Unitário Subtotal Penhora Avaliação Ônus
7.700,00 7.700,00 08/03/2002 08/03/2002 Não há

B) 1,00 Unidades Impressora HP DeskJet, modelo 1220 CXJ, 11 ppm A3 paralela/USB, número de patrimônio 27.984, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
Unitário Subtotal Penhora Avaliação Ônus
1.400,00 1.400,00 08/03/2002 08/03/2002 Não há

3- Processo: CP 00004/2001
Executado: CASA DOS PNEUS S/A IMPORTACAO E COMERCIO
Exequente: FORTUNATO LOPES DE MEIRA

1,00 Unidades Área de 54 alqueires de terras situada no imóvel Arroio Grande, no município de Tibagi, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Tibagi sob número 6037, transcrição 17427 do livro 3-12, fl. 146.
Unitário Subtotal Penhora Avaliação Ônus
1.700,00 91.800,00 02/05/2001 3-9-2002 Penhorado na CP 45/2000

4- Processo: CP 00045/2000
Executado: CASA DOS PNEUS S/A IMPORTACAO E COMERCIO
Exequente: LOURIVAL RIBEIRO DA SILVA

1,00 Unidades Área de 54 alqueires de terras situada no imóvel Arroio Grande, no município de Tibagi, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Tibagi sob número 6037, transcrição 17427 do livro 3-12, fl. 146.
Unitário Subtotal Penhora Avaliação Ônus
1.700,00 91.800,00 6-12-2000 3-9-2002 Penhorado na CP 4/2001

5- Processo: CP 00009/1999
Executado: HAGGEM PUXADORES E ACESSORIOS DE MADEIRA LT
Exequente: JOAO ROBERTO COELHO

1,00 Unidades Torno para confecção de peças torneadas em madeira (puxadores), com chave acionadora marca Lombard super, cor verde, com motor elétrico trifásico WEG, em bom estado de conservação e funcionamento.
Unitário Subtotal Penhora Avaliação Ônus
3.300,00 3.300,00 24/06/2002 24/06/2002 Bem Penhorado na CPE 86/2000

6- Processo: CP 00021/2001
Executado: HAGGEM PUXADORES E ACESSORIOS DE MADEIRA LT
Exequente: JAIMESSON BARBOSA DE LIMA

36.720,00 Unidades Puxadores-alça em madeira - Imbuia, mogno, cerejeira e mármore - tamanho 9,6.
Unitário Subtotal Penhora Avaliação Ônus
0,25 9.180,00 14/08/2001 14/08/2001 Não há

7- Processo: CP 00040/1999
Executado: HAGGEM PUXADORES E ACESSORIOS DE MADEIRA LT
Exequente: MARIA APARECIDA DO ROSÁRIO

A) 1,00 Unidades Serra circular com mesa de ferro medindo 1x0,9m, com motor elétrico trifásico marca Kohlbach, potência 3cv, em bom estado de conservação e funcionamento.
Unitário Subtotal Penhora Avaliação Ônus
850,00 850,00 14/08/2001 14/08/2001 Não há

B) 5.015,00 Unidades Puxadores-alça, em madeira - mogno, cerejeira, mármore e imbuia - tamanho 9,6.
Unitário Subtotal Penhora Avaliação Ônus
0,50 2.507,50 10/11/1999 11/06/2001 Não há

8- Processo: CP 00083/1999
Executado: HAGGEM PUXADORES E ACESSORIOS DE MADEIRA LT
Exequente: EDIR JOSE GATTERMANN

2.879,00 Unidades Puxadores-alça em madeira - Mogno, cerejeira, mármore e imbuia - tamanho 9,6.
Unitário Subtotal Penhora Avaliação Ônus
0,50 1.439,50 20/10/2000 20/10/2000 Não há

9- Processo: CP 00086/2000
Executado: HAGGEM PUXADORES E ACESSORIOS DE MADEIRA LT
Exequente: REGINALDO DIAS DA SILVA

1,00 Unidades Torno para confecção de peças torneadas em madeira (puxadores), com chave acionadora marca Lombard super, cor verde, com motor elétrico trifásico WEG, em bom estado de conservação e funcionamento.
Unitário Subtotal Penhora Avaliação Ônus
3.300,00 3.300,00 24/06/2002 24/06/2002 Bem Penhorado na CPE 9/1999

10- Processo: CP 00027/2000
Executado: I.L. IMOBILIARIA LOPES LTDA
Exequente: SILMARA ANDREA KLEPA

1,00 Unidades Lote de terreno rural denominado Sítio São Pedro, com 2 hectares, situado no distrito de Abapan em Castro, registrado no CRI de Castro sob número 8017.
Unitário Subtotal Penhora Avaliação Ônus
6.000,00 6.000,00 24/05/2000 24/05/2000 Não há

11- Processo: CP 00034/1997
Executado: COMÉRCIO DE CHAVES LAND LTDA (WILLIBRODUS SLEUTIES)
Exequente: JOAO RODRIGUES DOS SANTOS

1,00 Unidades Camioneta Ford/F1000s ano 1990, placas ADI-2222, renavam 52.334712-0, chassi 9BFEXX137LDB19945, cor cinza, cabine dupla, à diesel.
Unitário Subtotal Penhora Avaliação Ônus
21.000,00 21.000,00 07/11/2001 07/11/2001 Ônus: Multa de trânsito em processo de defesa: R\$ 191,54

12- Processo: CP 00040/2000
Executado: STELLA MARIS DA SILVA AZZI DE GEUS
Exequente: ADRIANO APARECIDO BUENO DA SILVA

A) 1,00 Unidades Cortador de grama, à gasolina, cor verde, marca Trapp, modelo MC80G, em bom estado de conservação e funcionamento.
Unitário Subtotal Penhora Avaliação Ônus
800,00 800,00 31/07/2000 31/07/2000 Não há

B) 1,00 Unidades Receptor/decodificador digital para satélite com mini-antena parabólica (60cm), marca Philips/Sky, em bom estado de conservação e funcionamento.
Unitário Subtotal Penhora Avaliação Ônus
300,00 300,00 31/07/2000 31/07/2000 Não há

C) 1,00 Unidades Máquina de escrever manual, marca Facit, cor cinza, em bom estado de conservação e funcionamento.
Unitário Subtotal Penhora Avaliação Ônus
120,00 120,00 31/07/2000 31/07/2000 Não há

13- Processo: CP 00050/1999
Executado: ELOINA FERREIRA DE OLIVEIRA
Exequente: NELCI CARMO DE SOUZA

A) 1,00 Unidades Guarda-roupas de solteiro com cinco portas e quatro gavetas, cor bege e mogno, medindo 1,84x1,53m.
Unitário Subtotal Penhora Avaliação Ônus
340,00 340,00 02/04/2002 02/04/2002 Não há

B) 2,00 Unidades Cama de casal com colchão.
Unitário Subtotal Penhora Avaliação Ônus
80,00 160,00 23/11/2000 23/11/2000 Não há

C) 1,00 Unidades Trelche com cinco gavetas e três colchões, cor mogno.
Unitário Subtotal Penhora Avaliação Ônus

350,00	350,00	02/04/2002	02/04/2002	Não há
D) 1,00 Unidades Uma mesa de jogo de Pimbolim, com bolas, medindo 1,3x0,75m.				
Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
250,00	250,00	02/04/2002	02/04/2002	Não há

E) 1,00 Unidades Mesa de sinuca marca Lunarco, medindo 1,83x1,03m.				
Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
350,00	350,00	02/04/2002	02/04/2002	Não há

F) 1,00 Unidades Geladeira marca Prosdócimo, modelo R31, cor bege, 110v.				
Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
400,00	400,00	23/11/2000	23/11/2000	Não há

G) 2,00 Unidades Cama de solteiro com colchão.				
Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
50,00	100,00	23/11/2000	23/11/2000	Não há

H) 1,00 Unidades Fogão com 6 bocas e acendimento automático, marca Continental, cor marrom.				
Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
360,00	360,00	02/04/2002	02/04/2002	Não há

I) 1,00 Unidades Mesa de Snooker (bilhar), marca Impael, com jogo de bolas e oito tacos, medindo 2,28x1,3m.				
Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
650,00	650,00	02/04/2002	02/04/2002	Não há

14- Processo: **RT 0003/2000**
 Executado: **GREGÓRIO POLISTCHUK FILHO**
 Exequiente: SANDRA GÜBERT

1,00 Unidades Aparelho Compact Disc Player LX-15, marca CCE, cor preta, gaveta para um CD, bivolt em bom estado de conservação e funcionamento.				
Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
150,00	150,00	08/08/2001	08/08/2001	Não há

15- Processo: **PS 00021/2001**
 Executado: **ROSEMARY SCHUTZ GERVYTCZ**
 Exequiente: NAIRA INGLÊS SCHNEIDER

1,00 Unidades Freezer horizontal marca Prosdócimo, cor branca, número 0228, 220v, capacidade para 300 litros, funcionando e em regular estado de conservação.				
Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
700,00	700,00	16/01/2002	16/01/2002	Não há

16- Processo: **RT 00018/1999**
 Executado: **HILLEBRAND DE BOER**
 Exequiente: LOURDES APARECIDA DE OLIVEIRA

1,00 Unidades Lote de terreno rural situado no lugar denominado Pinheirinho e Rodéio, em Castro, com área de 4,36 alqueires, registrado no CRI de Castro sob matrícula número 8413.				
Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
30.000,00	30.000,00	01/06/2001	01/06/2001	Não há

17- Processo: **RT 00022/1996**
 Executado: **AGROPECUARIA SAO LUCAS e ÊNIO JOSÉ DE FREITAS**
 Exequiente: RUI TE REI CALIXTO

1,00 Unidades Lote de terreno foreiro número 171-D, situado na Vila Santa Cruz em Castro, com área de 3.600 metros quadrados registrado no CRI de Castro sob matrícula 15.454.				
Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
60.000,00	60.000,00	31/01/2002	31/01/2002	Não há

18- Processo: **RT 00023/1997**
 Executado: **LOWERINUS HOOGHERHEIDE - ESPÓLIO**
 Exequiente: ANTONIO AGOSTINHO

A) 1.020,00 Unidades Plantas ornamentais - Cedro Europa grande, Tuia Maça grande, Cedro Macarrão grande, Cedro Macarrão Mesclado grande, Cedro Macarrão Prateado grande, Tuia Verde grande.				
Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
30,00	30.600,00	21/02/2002	21/02/2002	Não há

B) 1,00 Unidades Ensiladeira Tarup Nogueira pré-secado/milho em bom estado de conservação

Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
3.500,00	3.500,00	21/02/2002	21/02/2002	Não há

C) 1,00 Unidades Ensiladeira Tarup Jumil - milho - em bom estado de conservação e funcionamento.

Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
2.500,00	2.500,00	21/02/2002	21/02/2002	Não há

19- Processo: **RT's 00053/2001; 54/2001; 55/2001; 56/2001 e 58/2001**
 Executado: **LAMICOMPE-LAMINADOS E COMPENSADOS LTDA**
 Exequiente: ANTONIA APARECIDA DE OLIVEIRA e outros

30,60 Metros Cúbicos Lâminas de compensado nas seguintes dimensões: 85cm(D)x128cm(C)x3,5cm(E).				
Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
150,00	4.590,00	13/06/2001	13/06/2001	Não há

20- Processo: **RT 00065/2000**
 Executado: **HONORINO VEZARO**
 Exequiente: ARISTEU FERREIRA NUNES FILHO

15,00 Metros Cúbico Madeira de pinus serrada nas seguintes medidas: 2"x3"x2,5m.				
Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
150,00	2.250,00	23/05/2001	23/05/2001	Não há

21- Processo: **RT 00110/2000**
 Executado: **A SALUM & CIA LTDA**
 Exequiente: DOMINGOS ATALIBA MACHADO

1,00 Unidades Ônibus Mercedes Benz, modelo 365, monobloco, com 44 lugares, cor branca com faixas verdes, placas BFE-6900, renavam 38.369216-4, ano 1987 em bom estado de conservação e funcionamento.				
Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
16.000,00	16.000,00	16/05/2002	16/05/2002	Não há

Ônus: Cotas de IPVA vencidas (total): R\$ 125,67 + Taxa de licenciamento com Vencimento em 26/11/02: R\$ 18,34

22- Processo: **RT 00122/2000**
 Executados: **HIROMUDO DOI e JOSÉ JORGE RAMOS DO NASCIMENTO**
 Exequiente: INOCENCIO DIAS FERREIRA

1,00 Unidades Arado fixo, usado, marca Ikeda, com 03 aivecas, em bom estado de conservação e funcionamento.				
Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
900,00	900,00	17/05/2001	17/05/2001	Não há

23- Processo: **RT 00130/2000**
 Executado: **FORTKRAFT INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL E PAPELÃO ESPECIAL LTDA**
 Exequiente: JOSE CIDNEI RIBEIRO

A) 1,00 Unidades Monitor para micro-computador, colorido, 14", marca LG StudioWorks 440 Si.				
Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
200,00	200,00	09/08/2001	09/08/2001	Não há

B) 1,00 Unidades Monitor para micro-computador, colorido, 14", marca AOC Spectrum 4Vn, em bom estado de conservação.

Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
125,00	125,00	09/08/2001	09/08/2001	Não há

24- Processo: **RT 00151/1998**
 Executado: **PEDRAS GRANDES IND. E COM. DE PAPELÃO LTDA**
 Exequiente: ZENILDO DA SILVA

A) 3,46 Toneladas Chapa de papelão de 620 g/m², medindo 1x0,8m.				
Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
0,50	1.732,00	31/08/1998	31/08/1998	Não há

B) 2.000,00 Litros Gasolina comum.

Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
1,77	3.540,00	30/08/2001	30/08/2001	Não há

25- Processo: **RT's 00167/2001; 0168/2001 e 00169/2001**
 Executado: **VLADIMIR DONIZETE DO CARMO**
 Exequiente: SILVIO ROGÉRIO DE MELLO e outros

1.230,00 Unidades Árvores em pé de Pinus Eliott, plantadas em 1984, localizadas na Fazenda Santa Rita - Piraf do Sul, com liberação do IAP 4.667.613-0 e selo de transporte, bitola aproximada de 20cm na altura do peito e comprimento de 15m, em média.				
Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
5,00	6.150,00	09/11/2001	09/11/2001	Não há

26- Processo: **RT 00191/2000**
 Executado: **AUTO POSTO ALEGRO II LTDA**
 Exequiente: JULIANO BUENO

A) 22,00 Unidades Baldes de 20 litros de óleo lubrificante para motor diesel, Shell Rimula D 15w-40.				
Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
80,00	1.760,00	11/07/2002	11/07/2002	Não há

B) 1,00 Unidades Geladeira - balcão refrigerador - marca Metalfrío, cor branca, com 3 portas, 3 prateleiras e termômetro digital, capacidade para 1200 litros, 110v, em bom estado de conservação e funcionamento.

Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
2.300,00	2.300,00	11/07/2002	11/07/2002	Não há

27- Processo: **RT 00213/1999**
 Executado: **SAMUEL MARQUES**
 Exequiente: ADEMIR JOSE RIBEIRO

1,00 Unidades Um lote de terreno urbano, contendo uma casa antiga de alvenaria com área de 294 m², situado na quadra 38, em Castro, medindo 23x35m, área de 805 m², objeto da matrícula 9676 do CRI de Castro.				
Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
54.000,00	54.000,00	23/10/2001	08/08/2001	Não há

28- Processo: **RT 00226/1999**
 Executado: **BAUEN ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**
 Exequiente: PEDRO AMAZUNO DE OLIVEIRA RIBAS

A) 1,00 Unidades Motor-motor-gerador com gerador marca Walco, nº série 23928, 9Kwa e motor Bukh diesel, modelo EV100NR, cor vermelha.				
Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
7.100,00	7.100,00	04/04/2002	04/04/2002	Não há

B) 1,00 Unidades Betoneira auto-carregável marca Moritz DKN, com motor elétrico trifásico de 5 cv, capacidade 580 litros, cor amarela.

Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
4.100,00	4.100,00	04/04/2002	04/04/2002	Não há

29- Processo: **RT 246/1998; 248/1998; 313/1998; 544/1998; 17/2000; 60/2000**
 Executado: **CERNE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**
 Exequiente: ANTONIO ALUISIO NABOSNY e outros

1,00 Unidades Camionete Mitsubishi L200 4x2, ano 1995/95, cor prata, cabine dupla, à diesel, placa AFW-6097, chassi 9DYZL423SSM001687, renavam 64.854994-1, em bom estado de conservação e funcionamento.				
Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
21.000,00	21.000,00	25/10/2000	25/10/2000	Não há

Ônus: Débitos do veículo junto ao Detran/PR: RS 4.854,38 em 29/08/2002.

30- Processo: **RT 00273/1999**
 Executado: **JORGE LUIZ KRUBNIKI - ME**
 Exequiente: SEBASTIAO SILVA DE LIMA

5,00 Milheiros Tijolos de seis furos, de primeira qualidade, novos.				
Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
80,00	400,00	15/08/2001	15/08/2001	Não há

31- Processo: **RT's 00281/1998 e 00163/2000**
 Executado: **MAD FLOR COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTD**
 Exequiente: NANDIR DO PRADO MORAES e outro

A) 10,00 M³ Madeira folhosa serrada, nas seguintes medidas (C x L x E): 0,3 a 2,5m x 1 a 5" x 0,5 a 1".				
Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
380,00	3.800,00	28/03/2001	28/03/2001	Não há

B) 46,00 M³ Madeira folhosa serrada, nas seguintes medidas (C x L x E): 0,3 a 2,5m x 1 a 5" x 0,5 a 1".

Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
221,00	10.166,00	20/04/2001	20/04/2001	Não há

32- Processo: **RT 00295/2000**
 Executado: **LUIZ CARLOS KREMER**
 Exequiente: LEONEL WOELLNER

161,00 Milheiros Tijolos de seis furos, novos.				
Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
130,00	20.930,00	29/07/2002	29/07/2002	Não há

33- Processo: **RT 00299/1998**
 Executado: **LOLKE RICARDO DYKSTRA**
 Exequiente: JOSE ADILSON DE OLIVEIRA

1,00 Unidades Vaca holandesa adulta, produzindo, brinco (tartetA) de identificação 481, sem registro, em bom estado de saúde.				
Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
1.200,00	1.200,00	24/07/2002	24/07/2002	Não há

34- Processo: **RT 00309/2000**
 Executado: **ANSELMO ANTONIO DOS SANTOS NETO**
 Exequiente: NELSON VICENTE ROCHA

1,00 Unidades Terreno urbano número 20, situado na quadra 11, sem benfeitorias, com área de 469 metros quadrados, inscrição cadastral 01.01.005.0011.0382.05.001, localizado no bairro Novo Horizonte, em Carambé.				
Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
6.500,00	6.500,00	24/11/2000	24/11/2000	Não há

35- Processo: **RT 00339/1998**
 Executado: **JAIME CARDOSO & CIA LTDA**
 Exequiente: WILSON SAMPAIO

1,00 Unidades Balcão frigorífico marca Jabur, modelo JPL 2000, 110v, número 768, cor branca, em perfeito estado de conservação e funcionamento.				
Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
550,00	550,00	28/11/2001	28/11/2001	Não há

36- Processo: **RT's 00346/1999 e 00500/1999**
 Executado: **IND. E COM. DE EMBALAGENS GALETTO LTDA - ME**
 Exequiente: ELIELSON MASCARENHAS e outro

A) 1,00 Unidades Balcão refrigerador, marca Jabur, modelo JPL 1500, número 16 em bom estado de conservação e funcionamento.				
Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
1.100,00	1.100,00	17/05/2000	18/09/2001	Não há

B) 4,34 M³ Ripas de madeira Pinheiro, nas seguintes medidas (L x E x C): 2" x 1" x 2,5m.

Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
230,00	998,20	23/01/2002	23/01/2002	Não há

C) 14,00 M³ Madeira folhosa serrada, nas seguintes medidas (C x L x M): 2,3m x 2 a 8" x 1".

Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
220,00	3.080,00	28/03/2001	28/03/2001	Não há

37- Processo: **RT's 00361/1999 e 00603/1998**
 Executado: **EVANDRO MARCOS MARTINS PADARIA (PADARIA PÃO DE ACÚCAR)**
 Exequiente: MARLI BOSCHOSKI e outro

A) 1,00 Unidades Balcão frigorífico marca Gelopar, cor branca e azul, envidraçado, com duas portas e duas prateleiras, 110v, em bom estado de conservação e funcionamento.				
Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
2.000,00	2.000,00	27/10/2000	27/10/2000	Não há

B) 1,00 Unidades Assadeira de frangos, marca Proig, número de série 4755, em bom estado de conservação e funcionamento.

Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
1.100,00	1.100,00	11/08/2000	11/08/2000	Não há

C) 1,00 Unidades Balcão seco marca Gelopar, cor branca e azul, envidraçado, com duas portas e duas prateleiras, em bom estado de conservação e funcionamento.

Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
800,00	800,00	27/10/2000	27/10/2000	Não há

D) 1,00 Unidades Assadeira de frangos nova, à gás, marca Scarceli em bom estado de funcionamento e conservação.

Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
1.500,00	1.500,00	27/10/2000	27/10/2000	Não há

E) 1,00 Unidades logriteira (balcão em pé) frigorífica, marca Jabur, cor branca, com 3 prateleiras e duas portas, em bom estado de conservação e funcionamento.

Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
1.300,00	1.300,00	27/10/2000	27/10/2000	Não há

F) 1,00 Unidades Expositor de doces, quatro portas, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento.

Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
600,00	600,00	10/08/2000	10/08/2000	Não há

38- Processo: **RT 00464/1999**
 Executado: **A DE MELO MERCEARIA - ME**
 Exequiente: ELIANE LARA RIBEIRO

A) 1,00 Unidades Freezer Metalfrío, branco, modelo Cold 34, duas portas, capacidade de 280 litros, 220v.				
Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
300,00	300,00	27/10/2000	27/10/2000	Não há

B) 1,00 Unidades Balcão seco marca Jabur, cor branca, modelo JPG 1000, número 126, duas portas, uma prateleira.

Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
150,00	150,00	14/06/2000	14/06/2000	Não há

C) 1,00 Unidades Balcão em madeira (seco), quatro portas, quatro gavetas, tampa na cor preta.

Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
400,00	400,00	27/10/2000	27/10/2000	Não há

Q1	1	Conector	RE002710	80,31	80,31
R1	1	Guarda-pó	RE003011	113,69	113,69
S1	1	Relê temporizador	RE003031	124,03	124,03
T1	1	Tampa caixa	RE003152	126,72	126,72

Item A)	Penhora	Avaliação	Ônus	Totais
	01/06/2001	01/06/2001	Não há	768,00
Items B a T1)	16/01/2002	16/01/2002	Não há	7.113,31

54- Processo: **RT 01677/2000**
Executado: **EURICO CARVALHO FILHO**
Exequiente: **EDSON LUIZ KIEL**

1,00 Unidades Automóvel VW Brasília, ano 1977/77, à gasolina, cor vermelha, placas AHY-6863, chassi BA369217, em regular estado de conservação (avarias no estofamento e pequenos reparos na lataria), motor funcionando.

Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
2.100,00	2.100,00	21/03/2001	21/03/2001	

Ônus : Débitos junto ao Detran, em 26/08/2002: R\$ 285,79

55- Processo: **RT 01704/2000**
Executado: **HOUSING INTERIORES E DECORACOES LTDA - ME**
Exequiente: **MARIO DALOSKI**

A) 4,00 Unidades Cadeira para cozinha, em imbuia, estofadas, tecido bege.

Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
120,00	480,00	06/09/2001	06/09/2001	Não há

B) 4,00 Unidades Cadeiras para sala de jantar em mogno, estofadas, em tecido emborrachado bege.

Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
130,00	520,00	06/09/2001	06/09/2001	Não há

C) 1,00 Unidades Aparador em imbuia contendo uma gaveta, nas seguintes dimensões (CxLxA): 1,1m x 0,38m x 0,77m.

Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
400,00	400,00	06/09/2001	06/09/2001	Não há

56- Processo: **RT 01734/2000**
Executado: **COMERCIAL DE MOVEIS HUNTER LTDA**
Exequiente: **JOAO LIMA DOS SANTOS**

1,00 Unidades Mini-System marca Aiuwa, modelo NSX - SZ11, 1100 w PMPO, cor prata, bandeja para 3 CD's, bivolt, novo.

Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
549,00	549,00	18/09/2001	18/09/2001	Não há

57- Processo: **RT's 02080/2000; 00105/2001; 00114/2001 e 00188/2001**
Executados: **MOVEIS TROPEIRO LTDA e MOVEIS AGABEM LTDA**
Exequiente: **JOEL LUIZ DOS SANTOS e outros**

A) 6,00 Unidades Cadeiras ripadas Campestre, novas, em cerejeira, sem selador.

Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
47,00	282,00	16/08/2020	16/08/2020	Não há

B) 59,00 Unidades Cadeiras Trevo, novas, em cerejeira rajada, de primeira qualidade, sem selador.

Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
70,00	4.130,00	03/08/2001	03/08/2001	Não há

C) 27,00 Unidades Cadeiras ripadas Campestre, novas, em cerejeira, sem selador.

Unitário	Subtotal	Penhora	Avaliação	Ônus
70,00	1.890,00	06/09/2001	06/09/2001	Não há

(original assinado)
Wlademir Antonio Jacomin
Diretor de Secretaria

(original assinado)
CASSIO COLOMBO FILHO
Juiz do Trabalho Titular

JACAREZINHO

VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO-PR
RUA DOM FERNANDO TADDEY, 1636
FONE (43) 527-1548 – CEP-86400-000

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL, expedido nos autos de Reclamação Trabalhista nº 398/2002, entre partes: ROSEMARY RODRIGUES DE CARVALHO, reclamante e COMERCIAL PLATINENSE DE DERIVADOS QUIMICOS LTDA., reclamado.

A *DOUTORA ANA MARIA MANSUR MADER GISI*, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Jacarezinho, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que está notificando **COMERCIAL PLATINENSE DE DERIVADOS LTDA.**, na pessoa de seus representantes legais, ora em lugar incerto e não sabido, para comparecer nesta VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO, sita na RUA DOM FERNANDO TADDEY, 1636, no dia **15 DE OUTUBRO DE 2002, ÀS 14h15min**, para audiência relativa aos presentes autos, cujo inteiro teor encontra-se na Secretaria desta Vara.

Nessa audiência deverá o RECLAMADO oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto, que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações, obrigarão o mesmo.

O não comparecimento do RECLAMADO à audiência referida, importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, faço expedir o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado na sede desta Vara de Jacarezinho, no local de costume. Digitado por Maria Isabel Roque e, subscrito por _____*Rosângela T de Alcântara Pereira*,

Diretora de Secretaria.

Dado e passado nesta cidade de Jacarezinho - PR, aos 9 de Setembro de 2002.

ORIGINAL ASSINADO
ANA MARIA MANSUR MADER GISI
Juíza do Trabalho

R\$ 252,00

LONDRINA

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA – PARANÁ
Av. São Paulo, 294 - 86.010-040 – Londrina/Pr

- EDITAL DE LEILÃO Nº 06/2002-

O DOUTOR FRANCISCO ROBERTO ERMEL, JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R, a todos que o presente Edital virem ou dele

tomarem conhecimento, que fará **LEILÃO** na sala de leilões desta Vara, no endereço supra citado, a saber:

01) Processo nº CPE 0216/02

Exequiente: LUCIANA FIDELIS SOARES

Executado: INDÚSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO

Leilão: 30 de Outubro de 2002 - a partir das 14:00 horas

Bens: Moinho tipo M-500, usado, com motor de 15CV, chave triângulo estrela, completo, em uso, avaliado R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais) em 30.07.02.

Ônus: Penhorado em outros processos trabalhistas.

02) Processo nº EAEJ 0006/2002

Exequiente: ADRIANA APARECIDA DA SILVA

Executado: FLORICULTURA SHEKINAH

Leilão: 30 de Outubro de 2002 - a partir das 14:00 horas

Bens: a) 26 (vinte e seis) Colunas decorativas para casamento em ferro dourado, com 90cm de altura, avaliada R\$70,00, totalizando R\$ 1.820,00; b) 02 (duas) Cadeiras em metal, com estofado em corvím vermelho, com 90cm de altura aproximadamente, avaliadas em R\$140,00. Total da penhora R\$ 1.960,00(um mil novecentos e sessenta reais) em 23.04.02.

03) Processo nº PS 1001/01

Exequente: MARCIA VIEIRA DA SILVA

Executado: INDUSTRIAS CARAMBEÍ S/A

Leilão: 30 de Outubro de 2002 - a partir das 14:00 horas

Bens: Fração ideal de 0,015%(zero vírgula zero quinze por cento) do imóvel constituído pelo lote de terras 4-B-3, com divisas e confrontações constantes na matrícula 15.377/A do CRI 3º Ofício local, contendo uma área construída de 25,00m2, avaliada a fração em R\$1.200,00(um mil e duzentos reais) em 24.09.01.

04) Processo nº PS 1448/01

Exequiente: LUCIENE PEREIRA

Executado: ELZA TEDARDI VELANI

Leilão: 30 de Outubro de 2002 - a partir das 14:00 horas

Bens: 02 (dois) Compressores semi-hermético, marca Copecaud, ¼ HP, novos, avaliados a unidade em R\$400,00, totalizando R\$800,00(oitocentos reais) em 23.04.02.

05) Processo nº PS 1502/01

Exequiente: ANA PAULA DA SILVA

Executado: INDÚSTRIAS CARAMBEÍ S/A

Leilão: 30 de Outubro de 2002 - a partir das 14:00 horas

Bens: 88 Kilos de fio rami/viscose, número métrico 1/16, avaliado em R\$8,00 Kg, totalizando R\$704,00(setecentos e quatro reais) em 12.09.01.

06) Processo nº 6598/00

Exequiente: ISAIAS MOREIRA DOS SANTOS

Executado: PET & FOOD COMERCIO DE RAÇÕES E AVIÁRIOS LTDA

Leilão: 30 de Outubro de 2002 - a partir das 14:00 horas

Bens: 10 Sacos de ração canina, marca Ryal Canin Special Croc, com 15 Kg cada, avaliado em R\$ 29,00cada, totalizando R\$290,00(duzentos e noventa reais) em 05.02.02.

07) Processo nº PS 0556/01

Exequiente: SONIA ALEXANDRE RAMOS

Executado: JAYME CANET JUNIOR (FAZENDA HORIZONTE)

Leilão: 30 de Outubro de 2002 - a partir das 14:00 horas

Bens: Trator Massey Fergusson, modelo MF-250X, nº 3697173M1, cor vermelha, ano 1994, em bom estado, avaliado R\$10.000,00(dez mil reais) em 10.07.02.

Ônus: Penhora nos autos RT 141/2000 - 1ª Vara do Trabalho de Londrina-PR.

08) Processo nº RT 0007/97

Exequente: IVANY ALVES DE CAMARGO LOPES

Executado: CONSELHO LONDRINENSE ASSISTENCIA MULHER – CLAM

Leilão: 30 de Outubro de 2002 - a partir das 14:00 horas

Bens: um bônus saúde, cujos direitos poderão ser utilizados por uma família, nos termos constantes do contrato, já anexado aos autos, avaliado em R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), em 18.09.98.

09) Processo nº RT 0082/99

Exequente: MANOEL DE CRISTO LOPES

Executado: ROSA BARNABE LEANDRO E OUTROS

Leilão: 30 de Outubro de 2002 - a partir das 14:00 horas

Bens: Lote de terras nº 86/A, medindo 01 alqueire paulista e 8.068m2, totalizando 32.268m2, situado na Gleba Patrimônio Cambé, matriculado sob nº 292, avaliado em R\$ 40.000,00(quarenta mil reais) em 06.06.2000

Ônus: Do total de 02 alqueires, 16.132m2 encontram-se registrado em nome de Ernesto Paccola desde 11/04/1978.

10) Processo nº RT 0142/96

Exequente: NELSON DE SIQUEIRA

Executado: JARDINAGENS SUZUKI S/C LTDA

Leilão: 30 de Outubro de 2002 - a partir das 14:00 horas

Bens: 26 (vinte e seis) Mudas plantadas na lata, tamanho de 1metro aproximadamente, variedade Coco Nucifera-amarelo, avaliado a unidade R\$45,00, totalizando R\$1.170,00(um mil cento e setenta reais) em 02.04.97.

11) Processo nº RT 0320/97

Exequiente: ANGELIM VISCARDI

Executado: FREEZAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA

Leilão: 30 de Outubro de 2002 - a partir das 14:00 horas

Bens: Empacotadeira marca Bosch, Robert Bosch, máquina de embalagem, tipo SVB-2701-D, série 04, nº 35, ano fabricação 1995, Osasco/SP, em funcionamento, avaliado R\$ 80.000,00(oitenta mil reais) em 26.03.2001

12) Processo nº RT 0388/99

Exequiente: MARIA JOSÉ ROSA DE ALMEIDA

Executado: SAFIRA HERMES DE OLIVEIRA

Leilão: 30 de Outubro de 2002 - a partir das 14:00 horas

Bens: a) Aparelho de TV 20" Philips, color avaliado R\$200,00;

b) jogo de sofá estampado de 3 e 2 lugares em tecido avaliado R\$ 250,00; c) aparelho de som Sharp 3 em 1, modelo Music Center SG-18, sem as caixas de som e com o rack, avaliado R\$84,00. Total da penhora R\$534,00(quinhentos e trinta e quatro reais) em 05.12.00

13) Processo nº RT 0669/90

Exequiente: CLAUDENICE DE ALMEIDA ALVES

Executado: RIEDLINGER TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA

Leilão: 30 de Outubro de 2002 - a partir das 14:00 horas

Bens: Data de terras nº 11 da quadra nº 15, com área de 300m2, situada no Conjunto Residencial Antares, nesta cidade, subdivisão remanescente do lote 37/B/C, medindo área de 192.731,02m2, na Gleba Simon Frazer, deste município e comarca, com divisas e confrontações constantes na matrícula 6442, CRI 3o. Ofício local., avaliado R\$ 47.000,00(quarenta e sete mil reais) em 03.08.99.

14) Processo nº RT 0807/99

Exequiente: MIGUEL HENRIQUE DA PURIFICAÇÃO

Executado: PREFAC IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA

Leilão: 30 de Outubro de 2002 - a partir das 14:00 horas

Bens: 20 Galões de 3,6 litros de esmalte sintético automotivo, marca Luxtarde, incolor, avaliado em R\$ 20,00 cada, totalizando R\$ 400,00(quatrocentos reais) em 29.08.01.

15) Processo nº RT 0818/91

Exequiente: JÚLIO ANTUNES

Executado: ANTÔNIO APARECIDO MARQUES

Leilão: 30 de Outubro de 2002 - a partir das 14:00 horas

Bens: Apartamento nº 01, situado no pavimento térreo do bloco 04, do Conjunto Residencial Laranjeiras, localizado à Rua Mangaba, 102, nesta cidade, com área bruta de 55,6835m2, construído na chácara de terras nº 01, com área remanescente de 9.669,42m2, da Gleba Lindóia, registrado sob nº 43.048 no CRI 4º Ofício local, avaliado R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais) em 20.07.99.

ÔNUS: Hipotecado junto ao Banestado S/A Crédito Imobiliário - Curitiba-PR.

16) Processo nº RT 0877/00

Exequiente: HELDEMAR BARON

Executado: MILL OF DILUTES RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA

Leilão: 30 de Outubro de 2002 - a partir das 14:00 horas

Bens: a) Geladeira Industrial de aproximadamente 1,90x1,50, em inox, Indusfrio de 04 portas, em bom estado de uso, avaliado R\$ 1.500,00; b) Balcão refrigerador de 03 portas, em inox, com motor elétrico e compressor, avaliado R\$ 1.300,00. Total da penhora R\$ 2.800,00(dois mil e oitocentos reais) em 28.11.2000

17) Processo nº RT 0892/91

Exequiente: JOSÉ CICERO DOS SANTOS

Executado: FLORENÇA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Leilão: 30 de Outubro de 2002 - a partir das 14:00 horas

Bens: 325 (trezentos e vinte e cinco) Pneus importados, para automóveis de diversas marcas, usados, em regular estado de conservação, reavaliado em R\$15,00 cada, totalizando R\$4.875,00 (quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais) em 30.03.01.

18) Processo nº RT 1177/00

Exequiente: MARCELO DE SOUZA MARIN

Executado: CONDUFLEX IND COM DE PLÁSTICOS LTDA

Leilão: 30 de Outubro de 2002 - a partir das 14:00 horas

Bens: 280(duzentos e oitenta)Rolos de mangueira corrugada, com 50m, cada, cor amarela, ¾, avaliado R\$ 7,50 o metro, totalizando R\$ 2.100,00(dois mil e cem reais) em 14.05.02

19) Processo nº RT 1397/00

Exequente: OSMAR CRUZ DE CAMPOS

Executado: PROCESSIL EQUIPAMENTOS AGROINDUS-TRIAIS LTDA

Leilão: 30 de Outubro de 2002 - a partir das 14:00 horas

Bens: Ventilador centrífugo, modelo Pró 500, motor de 20 CV, em estado de novo, avaliado em R\$ 3.150,00(três mil cento e cinquenta reais) em 07.02.01.

20) Processo nº RT 1402/00

Exequiente: AILTON PEREIRA DA SILVA

Executado: PROCESSIL EQUIPAMENTOS AGROINDUS-TRIAIS LTDA

Leilão: 30 de Outubro de 2002 - a partir das 14:00 horas

Bens: Ventilador centrífugo, modelo Pró 500, motor de 20 CV, em estado de novo, avaliado em R\$ 3.150,00(três mil cento e cinquenta reais) em 07.02.01.

21) Processo nº RT 1404/96

Exequente: ALBERTO BORGES DA SILVA

Executado: KHOURI IND COM DE CONFEÇÕES LTDA

Leilão: 30 de Outubro de 2002 - a partir das 14:00 horas

Bens: 2.640 (duas mil seiscentos e quarenta) Camisas mangas longas, 100% algodão, 1ª linha, tamanho adulto, cores e marcas variadas, avaliada a unidade R\$ 15,00, totalizando R\$ 39.600,00(trinta e nove mil e seiscentos reais) em 08.10.2000.

22) Processo nº RT 1537/00

Exequiente: ANDERSON PIZE

Executado: VENOM GAMES DIVERSÕES ELETRÔNICAS

Leilão: 30 de Outubro de 2002 - a partir das 14:00 horas

B

Leilão: 30 de Outubro de 2002 - a partir das 14:00 horas
Bens: a) Central telefônica Siemens, modelo Hicon, para 3 linhas e 18 ramais, com os aparelhos telefônicos, avaliada em R\$ 2.000,00; b) Impressora LX-80 Epson, avaliada em R\$ 450,00; total da penhora R\$ 2.450,00(dois mil quatrocentos e cinquenta) em 13.11.00.

32) Processo nº RT 2332/99**Exequente: LUIZ CARLOS CAMARGO**

Executado: IND COM DE MÓVEIS BURITI LTDA
Leilão: 30 de Outubro de 2002 - a partir das 14:00 horas
Bens: 10 metros quadrados de armário embutido, revestido externamente com lamina de mogno e com acabamento interno em virola, em estado de novos, avaliado R\$ 230,00 o metro, totalizando R\$2.300,00(dois mil e trezentos reais) em 29.06.00.

33) Processo nº RT 2562/98**Exequente: AIRTON RODRIGUES RAMOS**

Executado: SHALON FUNILARIA E PINTURA S/A LTDA
Leilão: 30 de Outubro de 2002 - a partir das 14:00 horas
Bens: 01 Ciborg, esticador hidráulico, de aproximadamente 6m, sem marca aparente, em bom estado de conservação, avaliado R\$1.500,00(um mil e quinhentos reais) em 08.05.2001.

34) Processo nº RT 2570/96**Exequente: JOSÉ GERALDO CARDOSO**

Executado: CONSTRUTORA BRASÍLIA LTDA
Leilão: 30 de Outubro de 2002 - a partir das 14:00 horas
Bens: Ações ordinárias em número de 21.120(vinte e um mil, cento e vinte), do Banco do Brasil S/A, e bônus das séries A, B e C, no total de 21.120(vinte e um mil cento e vinte), avaliado R\$ 189,40(cento e oitenta e nove reais e quarenta centavos) sujeito a alterações consoante a bolsa de valores, em 04.05.99
Ônus: As referidas ações e bônus ficam no aludido Banco bloqueadas judicialmente por tempo indeterminado.

35) Processo nº RT 2774/91**Exequente: DORIVAL LUIZ BRITO**

Executado: KADET INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA
Leilão: 30 de Outubro de 2002 - a partir das 14:00 horas
Bens: a) Serra Circular Invicta, nº 2471, motor Weg JVC, 220V, avaliada R\$1.900,00; b) Serra Circular Met Triângulo nº 92-5-9, com motor, avaliado R\$1.900,00; c) Desempeneadeira Invicta, nº 1350, motor Weg, 2CV, 220V, avaliado R\$2.100,00; d) Lixadeira Invicta, motor Kolback, nº 3913, 9CV, 220V, avaliado R\$950,00; e) Máquina Acalandra Pneumática, mod L1370, ano 1988, com 2 rolos compressores e manômetro, marca Hawar do Brasil, avaliado R\$4.000,00; f) Policorte, Ferrari, com motor Weg, 2Cv, 220V, avaliado R\$600,00; g) Serra Circular Invicta, com motor Kolback, 75CV, 220V, avaliado R\$1.900,00; h) Desengrossadeira Invicta, S/N, motor Weg, 5CV, 220V, avaliado R\$2.500,00; i) Furadeira de Bancada, Enem, nº 3362, motor Arno, 1/2CV, 220V, avaliado R\$1.200,00; j) Máquina de cortar Fórmica Juremia, motor Eberly, 1/2CV, 220V, avaliado R\$1.500,00; k) Dobradeira Gar-War, motor Eberly, 1/2CV, 220V, avaliado R\$9.000,00. Total da penhora R\$28.650,00(vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta reais) em 11.09.00.
Ônus: Todos os bens acima estão em bom estado de conservação e uso, e são objeto de penhora mercantil junto ao Banco Sudameris Brasil S/A.

36) Processo nº RT 2792/99**Exequente: MARCO ANTONIO OECH DOS SANTOS**

Executado: VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A
Leilão: 30 de Outubro de 2002 - a partir das 14:00 horas
Bens: Caminhão Mecânico Operador , marca VW 16.170, ano 1996, diesel, branco, placa CGL-6753, em bom estado R\$40.000,00(quarenta mil reais) em 17.07.01.
Ônus: Penhorado em outros processos.

37) Processo nº RT 3092/98**Exequente: VALTER PEREIRA DA SILVA**

Executado: LUIZ CARLOS SOUZA
Leilão: 30 de Outubro de 2002 - a partir das 14:00 horas
Bens: Freezer horizontal, marca Consul, 530 litros, branco, em funcionamento, avaliado R\$ 400,00(quatrocentos reais) em 12.12.2000.

38) Processo nº RT 3377/98**Exequente: JOÃO CARLOS SUPERBI**

Executado: CONSENTINO E CONSENTINO LTDA
Leilão: 30 de Outubro de 2002 - a partir das 14:00 horas
Bens: Veículo Ford Escort Hobby, cor vermelha, gasolina, ano 1995, placa BVA-2599, chassi 9BFZZ54Z5B701521, renavam 63.423.092-2, avaliado R\$5.800,00(cinco mil e oitocentos reais) em 30.11.00.

39) Processo nº RT 3412/00**Exequente: EDVALDO MACIEL DE FRANÇA**

Executado: ENGARRAFADORA LUPETI LTDA
Leilão: 30 de Outubro de 2002 - a partir das 14:00 horas
Bens: 01 Enchedeira, marca Neife, com 16 bicos, em bom estado de conservação e funcionamentos, com capa, avaliado R\$13.000,00(treze mil reais) em 29.08.01
Ônus: Penhorado nos autos RT 5285/99 da 5ª Vara do Trabalho de Londrina.

40) Processo nº RT 3502/99

Exequente: MARLY FERNANDES MASSUCI DOS SANTOS
Executado: URBASA CONSTRUTORA E URBANIZADORA S/A
Leilão: 30 de Outubro de 2002 - a partir das 14:00 horas
Bens: a) Máquina de terraplanagem Moto Scaper, marca Caterpillar 621-A, group 35150, test 6873-57778, série 31T4129, ano 1974, em bom estado de uso, avaliado R\$45.000,00; b) Veículo Fiat Uno Mille, ano 1991, cor bege, gasolina, placa ACI-9534, renavam 60.159.089-9, chassi 9BD146000M3800829, amassado de leve nas laterais, estofados rasgados, pneus em mau estado, pára-choque da frente quebrado, lanternas direita dianteira quebrada, avaliado R\$4.500,00. Total da penhora R\$49.500,00(quarenta e nove mil e quinhentos reais)
OBS: A referida máquina encontra-se na chácara Urbasa, situada

no final da Av. Europa, no Jardim Pizza, ao lado da Fazenda Refúgio e também está penhorado nos autos CP 941/99 (1ª Vara) RT 1513/99 (3ª Vara) RT 9976/98 (5ª Vara). O Veículo encontra-se com alienação junto ao Banco de Crédito Real M Gerais.

41) Processo nº RT 3638/00

Exequente: JEFFERSON CLECIUS PLINIO MACHADO
Executado: SÉRGIO RODRIGUES GRANADO (PORTAL DAS PEDRAS)
Leilão: 30 de Outubro de 2002 - a partir das 14:00 horas
Bens: Máquina de cortar granito, sem marca aparente, com dois motores (6HP e 3HP), com mesa de ferro fundido, trilho com motor móvel, regular estado de conservação em funcionamento, reavaliada em R\$1.300,00(um mil e trezentos reais) em 14.05.02.

42) Processo nº RT 3652/99

Exequente: BENEDITO VALMIR MOLARI
Executado: MAXICON CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Leilão: 30 de Outubro de 2002 - a partir das 14:00 horas
Bens: Compactador de solo, marca MG, modelo G-252, 6,0 HP, motor a gasolina, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) em 08.08.2000.
Ônus: Penhorado nos autos RT 1591/2000 - 1ª Vara do Trabalho de Londrina.

ÔNUS: Além dos constantes nos processos supra, correrão por conta dos arrematantes ou adjudicantes, as despesas do processo cujo bem foi arrematado ou adjudicado, proporcionalmente. Caso os exequentes, executados ou proprietários dos bens leiloados, não forem notificados ou cientificados por qualquer razão do **LEILÃO**, quando da expedição das respectivas notificações, valerá o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LEILÃO**.

Transcrevo na íntegra, o despacho exarado nos autos dos processos que serão levados a leilão, conforme segue:

- “Vistos, etc..
1. Julgo subsistente a penhora de fls.;
 2. Determino a realização de leilão para o dia **30 de Outubro de 2002, a partir das 14:00 hs** e, para tanto, nomeio leiloeiro do juízo, o **Sr. ANTONIO COSTA**, já compromissado perante esta Vara;
 3. Os honorários do leiloeiro e as despesas respectivas serão suportadas pelo arrematante, ou, havendo remição da execução, pelo executado;
 4. Intimem-se as partes, inclusive que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º, do art. 888, da CLT;
 5. Vencido o prazo de cinco dias para manifestação das partes, intime-se o leiloeiro para as providências que lhe serão pertinentes, desde já ficando as partes cientes de que a pedido deste, ou “ex-officio” poderão os bens constritos serem removidos para facilitar a realização do ato, hipótese em que assumirá o ônus de ser depositário o próprio leiloeiro;
 6. Publique-se edital.
- Londrina, 06 de Setembro de 2002.
Dr. Francisco Roberto Ermel - Juiz do Trabalho
Dado e passado nesta cidade de Londrina Estado do Paraná, aos seis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dois.

Eu, Maria Inês Bohn Thomaz, Diretora de Secretaria o subscrevi.

FRANCISCO ROBERTO ERMEL

Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR.**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**

A EXMA. Dra. NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO, JUÍZA DO TRABALHO DA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA- PR, FAZ SABER QUE: FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens**.

01) Processo: RT 5091/97
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Executada: SOARES COMERCIO DE PNEUS LTDA
Valor: R\$1.126,05 atualizados e com juros moratórios até 31-03-2002

O presente edital será publicado no Diário Oficial do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Secretaria.

Londrina, 9 de Setembro de 2002.

Eu, _____ Loyde Lopes da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

(enviado por e-mail)

Neide Akiko Fugivala Pedroso

Juíza do Trabalho

R\$ 216,00**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.**

A Dra. NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO Juíza do Trabalho da Terceira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando as reclamadas abaixo indicadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 2º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina/PR, na audiência a ser realizada nas datas abaixo descritas, para responderem aos termos das ações trabalhistas propostas pelos reclamantes infra, cujo teor das iniciais encontram-se na Secretaria deste Juízo, sendo que o seu não comparecimento importará em julgamento à revelia

e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Nesta audiência, deverão oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, sendo-lhes facultado fazerem-se substituir por pessoas que tenham conhecimento dos fatos, gerentes ou qualquer outro preposto, de cujas declarações estarão obrigadas.

1) RT : 2829/2002

Reclamante: MAURO LOPES SOUZA

Reclamadas : DIONISIO STRIQUER E FILHOS LTDA

Audiência : 09 de outubro de 2002, às 09h45min.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedir-se o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa local e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina/PR, 9 de Setembro de 2002.

OBSERVAÇÃO: AUDIÊNCIA UNA. Ficam as reclamadas advertidas que, na data designada, realizar-se-ão todos os atos do processo até o julgamento, de forma UNA. Desejando a intimação de testemunhas, arrolá-las em até quinze dias antes da audiência dias, a principiar da data do vencimento do prazo do presente edital, sob pena de preclusão, sendo que as testemunhas a serem ouvidas por Carta Precatória poderão ser arroladas no ato da audiência inaugural.

Eu, _____ Loyde Lopes da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

(enviado por e-mail)

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO

Juíza do trabalho

R\$ 288,00**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

A Dra. NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO Juíza do Trabalho da Terceira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando as partes abaixo indicadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do teor dos despachos/decisões.

1 – RT 3200/2001

Reclamante: JUAREZ FERNANDES NOGUEIRA

Reclamada: TAMARA SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA

Despacho: Fica intimada quanto aos cálculos de liquidação apresentados às fls.69/70, pelo prazo de dez dias.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedir-se o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa local e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina/PR, 9 de Setembro de 2002.

Eu, _____ Loyde Lopes da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

(enviado por e-mail)

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO

Juíza do Trabalho

R\$ 198,00**WENCESLAU BRAZ****Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR****Rua Expedicionários nº 20 - CEP 84950-000****Fone: (043) 528-1807****EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO**

O Doutor Sergio Guimarães Sampaio, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está levando a PRAÇA E LEILÃO, na sede desta Vara, sita na rua Expedicionários nº 20, os bens penhorados nos autos nº 012/2001, conforme descrição abaixo:

PROCESSO..... RT 012/2001

EXEQUENTE..... Gelson de Oliveira

EXECUTADO..... Cáceres Comercio de Café e Cereais Ltda. - COPERMIL.

PRAÇA.....: 23 de setembro de 2002, às 9h04min.

LEILÃO.....: 24 de setembro de 2002, às 9h04min.

BEM.....: Um balcão de madeira, cor padrão mogno, tampo de fórmica, medindo 3,20 X 0,60 metros, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 700,00; Uma mesa de classificação de café, com luminária, cor padrão mogno, medindo 1,5 X 0,80 metros, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 400,00; Um banco almofadado, cor preta, medindo 1,60 X 0,50, avaliado no valor R\$ 50,00.

AVALIAÇÃO.....: R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais)
ÔNUS.....: nada consta nos autos.

Caso o exequente e/ou o executado não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações, valerá o presente edital como notificação de praça e leilão e demais atos processuais daí decorrentes, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local próprio nesta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Wenceslau Braz, em 03 de setembro de 2002.

Eu, Rita Canabrava Mendonça, Diretora de Secretaria, subscrevi.

(enviado por e-mail)

Sergio Guimarães Sampaio

Juiz do Trabalho

R\$ 216,00**Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR****Rua Expedicionários nº 20 - CEP 84950-000****Fone: (043) 528-1807****EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO**

O Doutor Sergio Guimarães Sampaio, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está levando a PRAÇA E LEILÃO, na sede desta Vara, sita na rua Expedicionários nº 20, os bens penhorados nos autos nº 210/2001, conforme descrição abaixo:

PROCESSO..... 210/2001

EXEQUENTE..... DARCI APARECIDO ROSA

EXECUTADO..... CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL DA COLINA

PRAÇA.....: 23 de setembro de 2002, às 09h14min.

LEILÃO.....: 24 de setembro de 2002, às 09h14min

BEM.....:"UMA PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 3,931850% DO IMÓVEL URBANO MATRICULADO SOB Nº 5958 DO CRI DE IBAITI. IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. GOV. PAULO CRUZ PIMENTEL ESQUINA COM A RUA JONAS MARQUES. TRATA-SE DO APARTAMENTO 401, LOCALIZADO NO PRÉDIO EM CONSTRUÇÃO, COM ÁREA TOTAL DE 110,28 M2, CONTENDO: SACADA, BANHEIRO, SALA, DOIS QUARTOS, COZINHA, ÁREA MENCIONADO IMÓVEL SE ENCONTRA EM FASE FINAL DE CONSTRUÇÃO."

AVALIAÇÃO.....: R\$ 26.000,00 (seis mil reais)
ÔNUS.....: constantes na matrícula nos autos

Caso o exequente e/ou o executado não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações, valerá o presente edital como notificação de praça e leilão e demais atos processuais daí decorrentes, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local próprio nesta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Wenceslau Braz, em 05 de setembro de 2002.

Eu, Rita Canabrava Mendonça, Diretora de Secretaria, subscrevi.

via e-mail

Sergio Guimarães Sampaio

Juiz do Trabalho

R\$ 216,00**Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR****Rua Expedicionários nº 20 - CEP 84950-000****Fone: (043) 528-1807****EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO**

O Doutor Sergio Guimarães Sampaio, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está levando a PRAÇA E LEILÃO, na sede desta Vara, sita na rua Expedicionários nº 20, os bens penhorados nos autos nº PS 223/2001, conforme descrição abaixo:

PROCESSO..... PS 223/2001

EXEQUENTE..... Maria Joana Timóteo

EXECUTADO..... Jamata Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

PRAÇA.....: 23 de setembro de 2002, às 9h02min.

LEILÃO.....: 24 de setembro de 2002, às 9h02min.

BEM.....: 140 calças em algodão, modelos femininos, em cores reto e semibag, em perfeito estado de excelente padrão de cores, conforme descrito no Auto de fls. 62, avaliadas em R\$ 18,00 por peça.
AVALIAÇÃO.....: R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais)
ÔNUS.....: nada consta nos autos.

Caso o exequente e/ou o executado não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações, valerá o presente edital como notificação de praça e leilão e demais atos processuais daí decorrentes, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local próprio nesta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Wenceslau Braz, em 03 de setembro de 2002.

Eu, Rita Canabrava Mendonça, Diretora de Secretaria, subscrevi.

via e-mail

Sergio Guimarães Sampaio

Juiz do Trabalho

R\$ 198,00**Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR****Rua Expedicionários nº 20 - CEP 84950-000****Fone: (043) 528-1807****EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO**

O Doutor Sergio Guimarães Sampaio, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está levando a PRAÇA E LEILÃO, na sede desta Vara, sita na rua Expedicionários nº 20, os bens penhorados nos autos nº 254/01, conforme descrição abaixo:

PROCESSO..... 254/01

EXEQUENTE..... GERALDO MOREIRA GONÇALVES

EXECUTADO..... MANACÁ AGROPECUÁRIA LTDA.

PRAÇA.....: 23 de setembro de 2002, às 09h10in.

LEILÃO.....: 24 de setembro de 2002, às 09h10min

BEM.....:"20 cabeças de gado, raça nelore, puros, machos, com peso médio de 13 arrobas cada cabeça. Cada animal avaliado em R\$ 546,00.

AVALIAÇÃO.....: R\$ 10.920,00 (dez mil novecentos e vinte reais)
ÔNUS.....: nada consta nos autos.

Caso o exeqüente e/ou o executado não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações, valerá o presente edital como notificação de praça e leilão e demais atos processuais daí decorrentes, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local próprio nesta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Wenceslau Braz, em 05 de setembro de 2002.

Eu, Rita Canabrava Mendonça, Diretora de Secretaria, subscrevi.

via e-mail
Sergio Guimarães Sampaio
Juiz do Trabalho

R\$ 198,00

Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR
Rua Expedicionários nº 20 - CEP 84950-000
Fone: (043) 528-1807

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O Doutor Sergio Guimarães Sampaio, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está levando a PRAÇA E LEILÃO, na sede desta Vara, sita na rua Expedicionários nº 20, os bens penhorados nos autos nº 263/2001, conforme descrição abaixo:

PROCESSO.....: 263/2001
EXEQÜENTE.....: MARIA PEREIRA DE MELLO
EXECUTADO.....: IPÊ CLUBE DE IBAITI.
PRAÇA.....: 23 de setembro de 2002, às 09h12min.
LEILÃO.....: 24 de setembro de 2002, às 09h12min
BEM.....: "UM MICROCOMPUTADOR (CPU), MARCA DISMAC, PROCESSADOR DE 233 MGHZ, CD ROM CREATIVE 32X, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 500,00; UM MONITOR DE 14 POLEGADAS, COLORIDO, MARCA DISMAC, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 250,00; UM TECLADO PADRÃO, CAIXAS DE SOM, MOUSE E FONTE ESTABILIZADORA, CONJUNTO EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 80,00".

AVALIAÇÃO.....: R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais)
ÔNUS.....: nada consta nos autos.

Caso o exeqüente e/ou o executado não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações, valerá o presente edital como notificação de praça e leilão e demais atos processuais daí decorrentes, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local próprio nesta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Wenceslau Braz, em 05 de setembro de 2002.

Eu, Rita Canabrava Mendonça, Diretora de Secretaria, subscrevi.

via e-mail
Sergio Guimarães Sampaio
Juiz do Trabalho

R\$ 234,00

Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR
Rua Expedicionários nº 20 - CEP 84950-000
Fone: (043) 528-1807

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O Doutor Sergio Guimarães Sampaio, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está levando a PRAÇA E LEILÃO, na sede desta Vara, sita na rua Expedicionários nº 20, os bens penhorados nos autos nº RT 332/2001, conforme descrição abaixo:

PROCESSO.....: RT 332/22001
EXEQÜENTE.....: Elisângela de Fátima Amaro
EXECUTADA.....: Jamata Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
PRAÇA.....: 23 de setembro de 2002, às 9h18min.
LEILÃO.....: 24 de setembro de 2002, às 9h18min.
BEM.....: 250 calças em algodão, modelos femininos, em cortes reto e semibag, nos seguintes tamanhos e cores: Tamanhos: 02 de nº 36; 39 de nº 38; 48 de nº 40; 75 de nº 42; 33 de nº 44; 28 de nº 46; 15 de nº 48; e 10 de nº 50.
Cores: 60 amarelas; 70 brancas; 50 kaqui/areia; 70 tons escuros
AVALIAÇÃO.....: R\$ 16,00, cada – total R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
ÔNUS.....: nada consta nos autos.

Caso o exeqüente e/ou o executado não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações, valerá o presente edital como notificação de praça e leilão e demais atos processuais daí decorrentes, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local próprio nesta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Wenceslau Braz, em 05 de setembro de 2002.

Eu, Rita Canabrava Mendonça, Diretora de Secretaria, subscrevi.

via e-mail
Sergio Guimarães Sampaio
Juiz do Trabalho

R\$ 198,00

Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O Doutor Sergio Guimarães Sampaio, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está levando a PRAÇA E LEILÃO, na sede desta Vara, sita na rua Expedicionários nº 20, os bens abaixo transcritos, penhorados nos autos infracitados.

PROCESSO.....: 333/01
EXEQÜENTE.....: TEREZINHA DE FÁTIMA DE GOIS AMARO
EXECUTADO.....: JAMATA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA.
AVALIAÇÃO.....: R\$ 16,00 cada, total R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
PRAÇA: 23 de setembro de 2002, às 09h16min
LEILÃO.....: 24 de setembro de 2002, às 09h16min
ÔNUS.....: nada consta nos autos
BEM: - 250 calças em algodão, em cortes retos e semibags, sendo 230 modelos femininos e 20 de modelos masculinos, assim divididas:
Femininas: 11 de nº 38; 46 de nº 40; 60 de nº 42; 40 de nº 44; 34 de nº 46; 21 de nº 48 e 18 de nº 50.
Sendo 70 amarela, 50 brancas, 50 Kaqui/Areia, e 60 em tons escuros.
Masculinas: 02 de nº 38; 03 de nº 40; 05 de nº 42; 03 de nº 44; 03 de nº 46; 02 de nº 48; 01 de nº 50 e 01 nº 52.
Sendo todas as masculinas em Jeans/Sarja tons escuros e areia.
Caso o exeqüente ou o executado não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações, valerá o presente edital como notificação de praça e leilão e demais atos processuais daí decorrentes, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Wenceslau Braz, em 05 de setembro de 2002. Eu, Rita Canabrava Mendonça, diretora de secretaria, subscrevi.

via e-mail
Sergio Guimarães Sampaio
Juiz do Trabalho

R\$ 216,00

Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR
Rua Expedicionários nº 20 - CEP 84950-000
Fone: (043) 528-1807

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O Doutor Sergio Guimarães Sampaio, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está levando a PRAÇA E LEILÃO, na sede desta Vara, sita na rua Expedicionários nº 20, os bens penhorados nos autos nº 409/97, conforme descrição abaixo:

PROCESSO.....: 409/97
EXEQÜENTE.....: Osni Trindade
EXECUTADO.....: Antonio Carlos Azin
PRAÇA.....: 23 de setembro de 2002, às 9h06min.
LEILÃO.....: 24 de setembro de 2002, às 9h06min.
BEM.....: 35 novilhas da raça Canchim, pelagem branca, cerca de 08 arrobas cada uma. Animais com brincos identificadores na cor amarelo, que apresentam um bom trato geral. Avaliado o bem no importe de R\$ 380,00, por cabeça.
AVALIAÇÃO.....: R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais)
ÔNUS.....: nada consta nos autos.

Caso o exeqüente e/ou o executado não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações, valerá o presente edital como notificação de praça e leilão e demais atos processuais daí decorrentes, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local próprio nesta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Wenceslau Braz, em 04 de setembro de 2002.

Eu, Rita Canabrava Mendonça, Diretora de Secretaria, subscrevi.

via e-mail
Sergio Guimarães Sampaio
Juiz do Trabalho

R\$ 198,00

Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR
Rua Expedicionários nº 20 - CEP 84950-000
Fone: (043) 528-1807

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O Doutor Sergio Guimarães Sampaio, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está levando a PRAÇA E LEILÃO, na sede desta Vara, sita na rua Expedicionários nº 20, os bens penhorados nos autos nº 650/1995, conforme descrição abaixo:

PROCESSO.....: 650/95
EXEQÜENTE.....: Leodete Goulart
EXECUTADA.....: Gitana Goulart
PRAÇA.....: 23 de setembro de 2002, às 09h00
LEILÃO.....: 24 de setembro de 2002, às 09h00
BEM.....: Um lote de terreno urbano, sob nº 5, medindo 278,40 m², situado na rua Tiradentes, loteamento Jardim Gitana, em Wenceslau Braz, objeto da matrícula nº 1.170 do

C.R.I. de Wenceslau Braz, e sobre o qual se encontra edificada uma residência de alvenaria, medindo aproximadamente 50 m² de área construída.

AVALIAÇÃO.....: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

ÔNUS.....: nada consta nos autos.

Caso o exeqüente e/ou o executado não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações, valerá o presente edital como notificação de praça e leilão e demais atos processuais daí decorrentes, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local próprio nesta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Wenceslau Braz, em 03 de setembro de 2002.

Eu, Rita Canabrava Mendonça, Diretora de Secretaria, subscrevi.

via e-mail
Sergio Guimarães Sampaio
Juiz do Trabalho

R\$ 216,00

Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR
Rua Expedicionários nº 20 - CEP 84950-000
Fone: (043) 528-1807

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O Doutor Sergio Guimarães Sampaio, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está levando a PRAÇA E LEILÃO, na sede desta Vara, sita na rua Expedicionários nº 20, os bens penhorados nos autos nº 09/2001, conforme descrição abaixo:

PROCESSO.....: 09/2001
EXEQÜENTE.....: APARECIDO XAVIER
EXECUTADO.....: MANACÁ AGROPECUÁRIA LTDA.
PRAÇA.....: 23 de setembro de 2002, às 09h08min.
LEILÃO.....: 24 de setembro de 2002, às 09h08min
BEM.....: "UM TRATOR MÉDIO, MARCA VALMET, MODELO 128, COR AMARELO, TRAÇADO, MOTOR ASPIRADO MWM 229/6 DE 122 HP, NÚMERO DE CARÇAÇA 229.06.105.122, SÉRIE 128.407.05069, APRESENTANDO NA OCASIÃO DA PENHORA UM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AÍ INCLUIDOS OS PNEUS, PINTURA E LATARIA"

AVALIAÇÃO.....: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
ÔNUS.....: nada consta nos autos.

Caso o exeqüente e/ou o executado não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações, valerá o presente edital como notificação de praça e leilão e demais atos processuais daí decorrentes, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local próprio nesta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Wenceslau Braz, em 05 de setembro de 2002.

Eu, Rita Canabrava Mendonça, Diretora de Secretaria, subscrevi.

via e-mail
Sergio Guimarães Sampaio
Juiz do Trabalho

R\$ 216,00

TRIBUNAL REGIONAL DA 9ª REGIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 1, de 30 de agosto de 2002

A JUÍZA CORREGEDORA do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** que a contratação de empregado público sem a realização de concurso público caracteriza ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 37, inciso II, parágrafos 2º e 4º, da Constituição Federal, e artigo 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a responsabilização, por ato de improbidade administrativa, está sujeita ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos, iniciando-se a contagem com o término do exercício do mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança (artigo 23, incisos I e II, da Lei nº 8.429/92); **CONSIDERANDO** a informação prestada pela 3ª Promotoria de Justiça do Estado do Paraná, em ofício dirigido a esta Corregedoria Regional (Of. nº 195/2002, de 7 de agosto de 2002), de que o envio de peças após o trânsito em julgado da decisão, quando verificado nos autos, pelo Juiz, indício de ato de improbidade, implica em decurso do prazo prescricional, em regra; **CONSIDERANDO** o pedido de providências apresentado pela 3ª Promotoria de Justiça do Estado do Paraná; **CONSIDERANDO** que as consequências do ato ilegal devem ser apuradas nas várias esferas de competência; com vistas, inclusive, à mudança de conduta do administrador público, **RECOMENDA** aos Excelentíssimos Juizes Titulares das Varas do Trabalho e aos Juizes Substitutos que, verificado nos autos indício de ato de improbidade administrativa, determine a remessa das peças processuais que entender necessárias ao Ministério Público Estadual ou Federal, conforme o caso, independentemente do trânsito em julgado da decisão. Dê-se ciência.

Curitiba, 30 de agosto de 2002.

Wanda Santi Cardoso da Silva
JUÍZA CORREGEDORA

TRIBUNAL DO TRABALHO DA NONA REGIAO

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada
Av. Vicente Machado, 147 - sobreloja
Cep: 80420-010 - Curitiba - PR

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SESSÃO ESPECIALIZADA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, PARA O DIA 16 DE SETEMBRO DE 2002, AS 09:00H-SEGUNDA-FEIRA

TRT-PR-MS-00172-2001-ORIGEM :-06º-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
Impetrante(s) : PURAS DO BRASIL S-A
Impetrado(s) : EXMA SRA JUIZA DO TRABALHO EM EXERCICIO NA 6a.SUBSECRETARIA DA SIEx DE CURITIBA
Litisc : IAMARA MARIA SEARA MEDEIROS
Advogado(s) : Ina Joseane Oliveira de Souza-Carlos Augusto Olive Malhadas

TRT-PR-MS-00072-2002-ORIGEM :-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Impetrante(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA COROL
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ TITULAR DA-VDT-CORNELIO PROCOPIO
Litisc : LAUDELINO LOPES
Advogado(s) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues-Mario Campos de Oliveira Junior

TRT-PR-MS-00081-2002-ORIGEM :-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Impetrante(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA COROL
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ TITULAR DA-VDT-CORNELIO PROCOPIO
Litisc : MARLENE ANTONIETA NUNES
Advogado(s) : Mario Campos de Oliveira Junior-Sergio Roberto Giatti Rodrigues

TRT-PR-MS-00102-2002-ORIGEM :-11a.-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Impetrante(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ DO TRABALHO EM EXERCICIO NA 5a. SUBSECRETARIA DA SIEx DE CURITIBA
Litisc : VERA LUCILENE TABORDA DE CASTRO
Advogado(s) : Etiane Caldas Gomes Kuster-Vilson Osmar Martins Junior

TRT-PR-MS-00115-2002-ORIGEM :-VDT-TOLEDO-PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Impetrante(s) : ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ DO TRABALHO EM EXERCICIO NA VDT DE TOLEDO
Litisc : ADEMAR SOUZA DE CARVALHO
Advogado(s) : Ivan Sergio Tasca-Brasil Parana de Cristo Ii

TRT-PR-MS-00122-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Impetrante(s) : ULYSSES DA SILVA AZEVEDO
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ DO TRABALHO EM EXERCICIO NA 1a. SUBSECRETARIA DA SIEx DE CURITIBA
Litisc : EDUARDO CORDEIRO
Advogado(s) : Dirceu Antonio Andersen Junior-Andrea Hertel Malucelli-Deamiro Honore de Oliveira Junior

TRT-PR-MS-00125-2002-ORIGEM :-VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Impetrante(s) : FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D'OESTE LTDA
Impetrado(s) : EXMA SRA JUIZA EM EXERCICIO NA-VDT-FRANCISCO BELTRAO
NADIR ALMEIDA
Advogado(s) : Luiz Renato Manfroi

TRT-PR-MS-00153-2002-ORIGEM :-10ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Impetrante(s) : MARCELO CASTELLI
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ DO TRABALHO EM EXERCICIO NA 10ª VDT DE CURITIBA
Litisc: UNIAO BANDEIRANTE FUTEBOL CLUBE E OUTROS
Advogado(s) : Marcelo Vardanega Ribeiro-Aires Francisco Dias

TRT-PR-MS-00155-2002-ORIGEM :-04º-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA

Impetrante(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
 Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 4a.-VDT-LONDRINA
 Litisc : CINIRA GARCIA LOPES
 Advogado(s) : Fernando Bastos Alves-Ed Nogueira de Azevedo Junior

TRT-PR-MS-00157-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-LONDRINA-PR
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
 Impetrante(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
 Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 4a.-VDT-LONDRINA
 Litisc : ANDREIA CRISTINA MOREIRA SFEIR
 Advogado(s) : Fernando Bastos Alves

TRT-PR-MS-00160-2002-ORIGEM :-16ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Impetrante(s) : BRASILSAT HARALD S-A
 Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ DO TRABALHO EM EXERCICIO NA 4a.
 SUBSECRETARIA DA SIEEX DE CURITIBA
 Litisc : REINALDO APARECIDO LEITE DOS SANTOS
 Advogado(s) : Maria Lucia Wood Saldanha

TRT-PR-MS-00165-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCADEL-PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Impetrante(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 1a.-VDT-CASCADEL
 Litisc : JUCERLEI DE FATIMA NECEGUZZI BERNARDON
 Advogado(s) : Tatiane Raquel Bastos-Jack Fernando Ribeiro de Luna-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-AR-00165-2000-ORIGEM :-01ª-VDT-GUARAPUAVA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Autor(es) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE UNICENTRO
 Réu(s) : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARANA
 FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REGIÃO SUL
 Advogado(s) : Joao de Barros Torres-Carlos Roberto Steuck

TRT-PR-AR-00375-2000-ORIGEM :-03ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
 Autor(es) : UNIAO FEDERAL
 Réu(s) : BORTOLO NEI DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado(s) : Jose Carlos de Almeida Lemos-Julio Sady Meirelles de Almeida

TRT-PR-AR-00021-2001-ORIGEM :-01ª-VDT-LONDRINA-PR
 Relator : Exmo Juiz SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
 Revisor : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
 Autor(es) : MARCOS DE CASTRO DO AMARAL
 Réu(s) : SALVA VIDAS SOS EMERGENCIAS MEDICAS S-C LTDA
 Advogado(s) : Carlos Sergio Capelin-Olga Machado Kaiser

TRT-PR-AR-00112-2001-ORIGEM :-02ª-VDT-MARINGA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Autor(es) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
 Réu(s) : LUIZ CARLOS CORREA DE CARVALHO
 Advogado(s) : George Ricardo Mazuchowski-Manuel Antonio Teixeira Neto-Rita de Cassia Bassi Bonfim-Conceicao Aparecida de Castro

TRT-PR-AR-00140-2001-ORIGEM :-12ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
 Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Autor(es) : JOAO ROBERTO TEIXEIRA
 Réu(s) : E DAMASCENO & CIA LTDA E SOC INTENAC AGUA VERDE E OUTROS
 Advogado(s) : Maria Adriana Pereira-Juliano Lago Sebben-Luiz Antonio Abagge

TRT-PR-AR-00144-2001-ORIGEM :-02ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
 Autor(es) : ANTONIO CARLOS CASTRO LIMA
 Réu(s) : ITAIPU BINACIONAL E OUTROS

Advogado(s) : Joao Jorge Ziemann-Benedito Correa Braz Junior-Regiane Antunes Dequeche

TRT-PR-AR-00164-2001-ORIGEM :-17ª-VDT-CURITIBA
 Relator : Exmo Juiz SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
 Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Autor(es) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICINIOS LTDA
 Réu(s) : ELUIR TADEU SOFFAIATTI
 Advogado(s) : Marcelo Alessi-Nemo Francisco Spano Vidal-Marcia Valente

TRT-PR-AR-00177-2001-ORIGEM :-02ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Autor(es) : RM CHIMIN & CIA LTDA
 Réu(s) : ANTONIO LIMA DE CAMPOS
 Advogado(s) : Danielle H C Albuquerque Korndorfer-Euclides Alcides Rocha

TRT-PR-AR-00210-2001-ORIGEM :-01ª-VDT-MARINGA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Autor(es) : JOSE FRANCISCO ASSIS MACHADO
 Réu(s) : FRANCISCO TIMBO DE SOUZA
 Litisc : EDITORA CINCO DE ABRIL
 Litisc : RAMIRES MOACIR POZZA
 Advogado(s) : Roberta Peralto-Roberto Peralto-Claudio Antonio Ribeiro -Grazziela Picanco de Seixas Borba

TRT-PR-AR-00224-2001-ORIGEM :-02ª-VDT-CASCADEL-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
 Autor(es) : ALCI LUCIO ROTTA
 Réu(s) : DENILDES MOREIRA VOIGT
 Advogado(s) : Maribel Andrade de Oliveira-Josue Luiz Zaar

TRT-PR-AR-00245-2001-ORIGEM :-03ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Autor(es) : UNIAO FEDERAL
 Réu(s) : LAUDICEIA DA SILVA LIMA E OUTROS
 Advogado(s) : Jose Carlos de Almeida Lemos-Roberto Carlos Moreski

TRT-PR-AR-00246-2001-ORIGEM :-11a.-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Autor(es) : ADRIANA ANDRETTA PANIFICADORA
 Réu(s) : SILMARA LEIRIA SILVA
 Advogado(s) : Dionei Schenfeld-Jose Francisco Cunico Bach-Sergio Augusto Gomez

TRT-PR-AR-00274-2001-ORIGEM :-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
 Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Autor(es) : BORDIN S-A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Réu(s) : REINALDO SLOBODA E OUTROS
 Advogado(s) : Marcos Julio Olive Malhadas Junior-Fauzi Bakri-Fabio Amaral Nogueira

TRT-PR-AR-00281-2001-ORIGEM :-13ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
 Autor(es) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 Réu(s) : MARIA LEONICE DE ANHAIA BARBOSA
 Advogado(s) : Daniele Esmanhotto-Edson Antonio Fleith

TRT-PR-AR-00320-2001-ORIGEM :-VDT-UMUARAMA-PR
 Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
 Autor(es) : MUNICIPIO DE TAPIRA
 Réu(s) : INAURA FERNANDES AGRIA GRAIA
 Advogado(s) : Joao Neudes de Lucena-Luiz Alberto Lima

TRT-PR-AR-00327-2001-ORIGEM :-VDT-UMUARAMA-PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Autor(es) : MUNICIPIO DE TAPIRA

Réu(s) : HELIO BELTER
 Advogado(s) : Joao Neudes de Lucena-Luiz Carlos Fernandes Domingues

TRT-PR-AR-00330-2001-ORIGEM :-18ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Autor(es) : ALTAIR PIREZ BORGES
 Réu(s) : IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS
 Advogado(s) : Zoraide Batistela-Miguel da Silva

TRT-PR-AR-00332-2001-ORIGEM :-17ª-VDT-CURITIBA
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Autor(es) : PAIQUERE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
 Réu(s) : ELI EDMUNDO DOS SANTOS
 MMa 17a-VDT-CURITIBA-PR
 Advogado(s) : Cristiane Bientenez Sprada-Sebastiao Guimaraes Barbosa

TRT-PR-AR-00336-2001-ORIGEM :-VDT-PARANAVAI-PR
 Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Autor(es) : COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA COHAPAR
 Réu(s) : DANTE MAGALHAES
 Advogado(s) : Jose Affonso Dallegrove Neto-Walter Alexandrino

TRT-PR-AR-00353-2001-ORIGEM :-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Autor(es) : ANTONIO LUIZ MIKULIS
 Réu(s) : CARLOS EDUARDO GONCALVES
 Litisc : PONTA GROSSA ESPORTE CLUBE
 Advogado(s) : Jose Fernando Rosas-Fabricio Maggi Reusing-Carlos Fernando Zarpellon

TRT-PR-AR-00371-2001-ORIGEM :-VDT-CAMPO MOURAO-PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Autor(es) : MUNICIPIO DE GOIOERE
 Réu(s) : AURORA SOARES AGUDO DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado(s) : Carlos Roberto Mariani-Jose Aparecido Borges dos Santos

TRT-PR-AR-00376-2001-ORIGEM :-VDT-CAMPO MOURAO-PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
 Autor(es) : MUNICIPIO DE GOIOERE
 Réu(s) : ROSALVO JOSE ANTONIO
 Advogado(s) : Carlos Roberto Mariani-Jose Aparecido Borges dos Santos

TRT-PR-AR-00381-2001-ORIGEM :-VDT-CAMPO MOURAO-PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Autor(es) : MUNICIPIO DE GOIOERE
 Réu(s) : CACILDA LIMA
 Advogado(s) : Carlos Roberto Mariani-Marcos Aurelio Cerdeira

TRT-PR-AR-00043-2002-ORIGEM :-VDT-CASTRO-PR
 Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
 Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Autor(es) : JOAO MARIA DE OLIVEIRA
 Réu(s) : AGROMINAS EMPREENDIMIENTOS RURAIS LTDA
 Advogado(s) : Agenir Braz Dalla Vecchia-Luiz Cabral Franco

TRT-PR-AR-00049-2002-ORIGEM :-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
 Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
 Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
 Autor(es) : ERVINO JOSE TSCHOKE
 Réu(s) : VANDERLEI MEYER
 Advogado(s) : Nei Luis Marques-Marcio Ruiz Paloma

TRT-PR-ARL-00113-2002-ORIGEM :-VDT-COLOMBO-PR
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
 Agravante(s) : TRIGOSUL INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

Agravado(s) : EXMA SRA JUIZA RELATORA DRA MARLENE TEREZINHA FEVERKI SUGUIMATSU
 Advogado(s) : Meire Aparecida Machado de Rezende

TRT-PR-MC-00115-2000-ORIGEM :-01ª-VDT-GUARAPUAVA-PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Requerente(s) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE UNICENTRO
 Requerido(s) : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARANA
 SINPROPAR E OUTROS
 Advogado(s) : Joao de Barros Torres-Aparecido Soares Andrade-Carlos Roberto Steuck

TRT-PR-MC-00099-2001-ORIGEM :-02ª-VDT-CASCADEL-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Requerente(s) : ALCI LUCIO ROTTA
 Requerido(s) : DENILDES MOREIRA VOIGT
 EDUARDO NELSON MARASSI
 Advogado(s) : Maribel Andrade de Oliveira-Josue Luiz Zaar

TRT-PR-MC-00157-2001-ORIGEM :-VDT-PARANAVAI-PR
 Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Requerente(s) : COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA COHAPAR
 Requerido(s) : DANTE MAGALHAES
 Advogado(s) : Jose Affonso Dallegrove Neto-Walter Alexandrino

TRT-PR-AD-00003-2002-ORIGEM :-TRT-9ª Região
 Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
 Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Requerente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES GRAFICOS DE JORNAIS E REVISTAS E DE EMPREGADOS EM EMPRESAS DE JORNAIS REVISTAS ESTADO PARANA
 Requerido(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE VEICULOS MOTONETAS
 MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA
 Advogado(s) : Walter Xavier Junior-Ney Luiz Pereira

TRT-PR-AA-00022-1999-ORIGEM :-TRT-9ª Região
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Requerente(s) : MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
 Requerido(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS PASSAGEIROS URBANOS INTERMUNIC
 INTERESTAD FRETAMENTO PONTA GROSSA
 ITARARE TURISMO LTDA
 Advogado(s) : Edesio Franco Passos

TRT-PR-AA-00007-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Requerente(s) : EXPRESSO MERCURIO S-A E OUTROS
 Requerido(s) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANA SETCEPAR
 SINDICATO DOS TRABALHADORES MOTORISTAS EM GERAL,AJUD CAMINHOS FRENTIST ESCRIT ADM EMPRESAS TRAN RODOV CARG GERAL PARANA
 Advogado(s) : Henrique Schneider Neto-Monica Riekens Majewski-Carlos Oswaldo Moraes de Andrade

TRT-PR-AIAP-00078-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Agravante(s) : ZDZISLAW WACHOVICZ E OUTROS
 Agravado(s) : VALTECIR SIDRAL
 Advogado(s) : Luiz Celso Dalpra-Claudio Antonio Ribeiro

TRT-PR-AIAP-00082-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-GUARAPUAVA-PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Agravado(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 DIGIDATA CONSULTORIA E SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
 JOAO CARLOS PACHECO
 Advogado(s) : Valter Schaefer Mehret-Mauricio Gomes da Silva-Adyr Raitani Junior-Renato Goes Penteadio Filho-Ligia Mary Bischof

TRT-PR-AP-03319-2000-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR
 Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : CENTRO SUL SERVICOS MARITIMOS LTDA
 Agravado(s) : LOUIR LOPES DA SILVA
 Advogado(s) : Jacqueline Andrea Wendpap-Sandra Aparecida Storoz-Marineide Spaluto Cesar

TRT-PR-AP-00171-2001-ORIGEM :-06º-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
 Revisor : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
 Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
 ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
 Agravado(s) : FRANCISCO CARLOS ALVES
 Advogado(s) : Joao Luiz Fernandes Junior-Valmir Palu-Sandra Calabrese Simao-Clair da Flora Martins

TRT-PR-AP-03814-2001-ORIGEM :-02º-VDT-CASCAVEL-PR
 Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
 Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Agravado(s) : BODANESE INDÚSTRIAL DE MADEIRAS LTDA
 JOSE MIRANDA DE JESUS
 Advogado(s) : Marcia Eliza de Souza-Luiz Augusto Broetto-Silvio Siderlei Brauna

TRT-PR-AP-04121-2001-ORIGEM :-VDT-MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Agravante(s) : L BARBOZA & CIA LTDA
 Agravado(s) : EDINA RODRIGUES DE LIMA
 Advogado(s) : Joao Cesar Silveira Portela-Luiz Carlos Fernandes Domingues

TRT-PR-AP-04153-2001-ORIGEM :-VDT-PARANAVAI-PR
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
 Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Agravante(s) : AGNALDO ALVES DOS SANTOS
 Agravado(s) : FRIGORIFICO NOROESTE LTDA
 Advogado(s) : Juarez Lopes Franca-Pedro Stefanichen

TRT-PR-AP-04154-2001-ORIGEM :-VDT-CIANORTE-PR
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
 Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Agravado(s) : LUIZ CARLOS FAVILLA
 Advogado(s) : Jose Carlos Pinotti Filho-Maria Lucia Zanzarini-Luiz Zanzarini Netto-Mauro Dalarme

TRT-PR-AP-00125-2002-ORIGEM :-VDT-ARAUCARIA-PR
 Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA COCELPA
 PAULO CESAR CARESIA
 Agravado(s) : os mesmos
 Advogado(s) : George Bueno Gomm-Otavio Ernesto Marchesini

TRT-PR-AP-00265-2002-ORIGEM :-16º-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
 Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S-A
 Agravado(s) : ROBERTO WAGNER DE FREITAS PEREIRA
 Advogado(s) : Celio Pereira Oliveira Neto-Sonia Ramira Steff

TRT-PR-AP-00274-2002-ORIGEM :-VDT-ROLANDIA-PR
 Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
 Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Agravante(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Agravado(s) : JOSE SOARES
 Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza-Joaquim Faustino de Carvalho

TRT-PR-AP-00418-2002-ORIGEM :-01º-VDT-LONDRINA-PR
 Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 Agravado(s) : CLAUDINEI JOAQUIM MENDES
 Advogado(s) : Omar Jose Baddauy-Mario Sergio Dias Xavier

TRT-PR-AP-00431-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR
 Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Agravante(s) : ARI MAGAGNIN
 Agravado(s) : JAILSON AMARAL DA MOTA E OUTROS
 Advogado(s) : Benedito Correa Braz Junior-Isaias Zela Filho-Paulo Charbub Farah

TRT-PR-AP-00443-2002-ORIGEM :-14º-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Agravante(s) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA UFPR
 Agravado(s) : PEDRO DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : Adel El Tasse-Lissandra Regina Reckziegel-Alvaro Eiji Nakashima

TRT-PR-AP-00531-2002-ORIGEM :-11a.-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s) : SIEMENS LTDA
 Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Advogado(s) : Alaisis Ferreira Lopes-Jose Antunes Moreira

TRT-PR-AP-00550-2002-ORIGEM :-01º-VDT-MARINGA-PR
 Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : HSBC SEGUROS BRASIL S-A
 PAULO HENRIQUE DE SOUZA (RECURSO ADESIVO)
 Agravado(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Flavia Vanessa Maia-Denize Maciel de Camargo-Lecir Maria Scalassara

TRT-PR-AP-00754-2002-ORIGEM :-VDT-IRATI-PR
 Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Revisor : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
 Agravante(s) : COMÉRCIO DE AUTOMOVEIS NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA
 Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Advogado(s) : Nagib Nejm Neto-Silmar Ferreira Ditrich

TRT-PR-AP-00771-2002-ORIGEM :-11a.-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s) : MARIA ZELMA CRUZ
 Agravado(s) : OLIMPO CONSERVACAO E LIMPEZA S-C LTDA
 Advogado(s) : Alvaro Eiji Nakashima-Alexandre Nishimura

TRT-PR-AP-00772-2002-ORIGEM :-13º-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
 Agravante(s) : CHAMONIX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
 Agravado(s) : CLAUDIO HARMUCH
 Advogado(s) : Andrea Hertel Malucelli-Paulo Roberto Ribeiro Nalin-Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha

TRT-PR-AP-00797-2002-ORIGEM :-01º-VDT-MARINGA-PR
 Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s) : ALESSANDRO GASTALDI
 Agravado(s) : ADRIANO JUSTINO FRIGERIO
 Advogado(s) : Antonio Elson Sabaini-Vera Lucia Basseto

TRT-PR-AP-00798-2002-ORIGEM :-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
 Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
 Agravante(s) : CARGILL AGRICOLA S-A
 Agravado(s) : JOSE PAULO DERBLI
 Advogado(s) : Jose Dorival Peres-Paulo Giovanni Ferri

TRT-PR-AP-00807-2002-ORIGEM :-VDT-CAMPO MOURAO-PR
 Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s) : MASSA FALIDA DE COMERCIAL MARQUES LTDA
 SINDICO: ADMIR VIANA PEREIRA
 Agravado(s) : MARIA ANA MALAGUTTI DOS SANTOS
 Advogado(s) : Admir Viana Pereira-Anderson de Joao Alvim

TRT-PR-AP-00820-2002-ORIGEM :-12º-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
 Agravante(s) : SISCO SISTEMAS E COMPUTADORES S-A
 Agravado(s) : CLEIBE ADALBERTO PALHANO
 Advogado(s) : Flavio Ricardo Schmidt-Adriane de Aragon Ferreira

TRT-PR-AP-00823-2002-ORIGEM :-VDT-IRATI-PR
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
 Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : COMÉRCIO DE AUTOMOVEIS NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA
 Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Advogado(s) : Nagib Nejm Neto-Silmar Ferreira Ditrich

TRT-PR-AP-00826-2002-ORIGEM :-04º-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
 Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Agravado(s) : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS
 CRECI-6a. REGIÃO-PARANA
 CUPERTINO AMARAL JUNIOR
 Advogado(s) : Jose Antunes Moreira-Antonio Linares Filho-Ronald Silka de Almeida

TRT-PR-AP-00828-2002-ORIGEM :-VDT-ROLANDIA-PR
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
 Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Agravado(s) : AGNALDO CASTELLO
 Advogado(s) : Mozart Garcia Oliveira-Florindo Marcos Pedro

TRT-PR-AP-00859-2002-ORIGEM :-VDT-IRATI-PR
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
 Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : ANA LUIZA COSTA
 Agravado(s) : CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES SENNO LTDA E OUTROS
 Advogado(s) : Gelson Luis Chaicoski-Silmar Ferreira Ditrich

TRT-PR-AP-00862-2002-ORIGEM :-VDT-IRATI-PR
 Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s) : MALHARIA IRACEMA S-A
 Agravado(s) : TEREZINHA BYK PAWLAK
 Advogado(s) : Cesar Augusto Westphal Wojtech-Angela Naira Belinski

TRT-PR-AP-00864-2002-ORIGEM :-VDT-IRATI-PR
 Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Agravante(s) : MALHARIA IRACEMA S-A
 Agravado(s) : NOELIA SOARES DE SOUZA ANDRADE
 Advogado(s) : Cesar Augusto Westphal Wojtech-Angela Naira Belinski

TRT-PR-AP-00869-2002-ORIGEM :-VDT-IRATI-PR
 Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s) : MALHARIA IRACEMA S-A
 Agravado(s) : DOROTEIA KEKIS
 Advogado(s) : Cesar Augusto Westphal Wojtech-Angela Naira Belinski

TRT-PR-AP-00871-2002-ORIGEM :-VDT-IRATI-PR
 Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Agravante(s) : MALHARIA IRACEMA S-A
 Agravado(s) : MARIA KAPUSCINSKI HEKAVEI
 Advogado(s) : Cesar Augusto Westphal Wojtech-Angela Naira Belinski

TRT-PR-AP-00877-2002-ORIGEM :-11a.-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s) : SONIA MARA MACHADO DE SOUZA E OUTROS

Agravado(s) : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP
 Advogado(s) : Rogerio Poplade Cercal-Elton Luiz Brasil Rutkowski

TRT-PR-AP-00886-2002-ORIGEM :-06º-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
 Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
 Agravado(s) : HELEN FELIPE MENDES
 Advogado(s) : Tobias de Macedo-Diogo Fadel Braz-Marcelo Cesar Padilha
 Kelly Cristima Worm-Joao Carlos Heinzen-Osmar Nascimento Lenartovicz-Eduardo Carlos Pottumati

TRT-PR-AP-00895-2002-ORIGEM :-VDT-MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
 Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : SANDRA MARCIA STIELL
 Agravado(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Advogado(s) : Euclides Eudes Panazzolo-Aldemir Selbmann

TRT-PR-AP-00899-2002-ORIGEM :-VDT-UMUARAMA-PR
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
 Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : MANOEL AGOSTINHO BAZILO
 Agravado(s) : AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S-A
 Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues-Dirceu Galdino

TRT-PR-AP-00902-2002-ORIGEM :-11a.-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
 Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : MARIA CONSUELO ARRUDA BERNO
 Agravado(s) : AVELINO ALVES SABINO
 Advogado(s) : Luiz Antonio Teixeira-Norma Regina Pinho Ribas

TRT-PR-AP-00905-2002-ORIGEM :-VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
 Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : TRANSPORTADORA TRANS-TIGRE LTDA
 Agravado(s) : LINDOMAR DA SILVA
 Advogado(s) : Sandro Fabiano Santos-Claudir Roque Tremea

TRT-PR-AP-00907-2002-ORIGEM :-VDT-UMUARAMA-PR
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
 Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : MOROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
 Agravado(s) : JUCELI MAIA
 Advogado(s) : Renato Baleroni-Maria Luiza Soares Cardoso

TRT-PR-AP-00922-2002-ORIGEM :-VDT-IRATI-PR
 Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Agravante(s) : MALHARIA IRACEMA S-A
 Agravado(s) : JACIRA CARVALHO PEREIRA
 Advogado(s) : Cesar Augusto Westphal Wojtech-Angela Naira Belinski

TRT-PR-AP-00935-2002-ORIGEM :-15º-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Agravante(s) : CELIO LEONEL DE SOUZA
 Agravado(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
 Advogado(s) : Aline Fabiana Campos Pereira-Marcelo Rodrigues-Manuel Antonio Teixeira Neto

TRT-PR-AP-00945-2002-ORIGEM :-VDT-ASSIS CHATEAUBRIAND-PR
 Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
 Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s) : OSMAR CARLOS DE OLIVEIRA
 Agravado(s) : COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUACU LTDA COTRIGUACU
 Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues-Leandro Batista Faccin

TRT-PR-AP-00985-2002-ORIGEM :-VDT-CASTRO-PR
 Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
 Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO

Agravante(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CASTRO
 Agravado(s) : UBEL BORG
 JAIME BORTOLI
 Advogado(s) : Agenir Braz Dalla Vecchia-Marcos Cesar das Chagas Lima-Laures Joaquim Pisznik

TRT-PR-AP-00987-2002-ORIGEM :-09ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
 Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s) : EDUARDO VICENTE BODZINSKI
 Agravado(s) : SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
 Advogado(s) : Waldir Leske-Carlos Jose Sebrenski

TRT-PR-AP-01015-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-GUARAPUAVA-PR
 Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
 Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Agravado(s) : IVALDO MANOEL VENTURA FILHO
 Advogado(s) : Valter Schaefer Mehret

TRT-PR-AP-01016-2002-ORIGEM :-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
 Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
 Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Agravante(s) : CARLOS HENRIQUE MICHALICHEN
 Agravado(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
 ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
 Advogado(s) : Alexandre Euclides Rocha-Valmir Palu-Sandra Calabrese Simao

TRT-PR-AP-01027-2002-ORIGEM :-VDT-ARAPONGAS-PR
 Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
 Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Agravante(s) : PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS S-A PRODASA
 Agravado(s) : ANDRE VASICKI
 Advogado(s) : Ricardo Cremonesi-Itacir Joaquim da Silva

TRT-PR-AP-01037-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-MARINGA-PR
 Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
 Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
 Agravante(s) : JOSE QUEIROZ DA SILVA E OUTROS
 Agravado(s) : FRIGORIFICO CENTRAL LTDA E OUTROS
 Advogado(s) : Edilson Avelar Silva

TRT-PR-AP-01043-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-MARINGA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : EDITORA CENTRAL LTDA
 Agravado(s) : GILVAN MARCELINO DE SOUZA
 Advogado(s) : Aparecido Donizetti Andreotti-Aparecido Domingos Errerias Lopes-Alexandre Filipe Fiorotto

TRT-PR-AP-01047-2002-ORIGEM :-VDT-ROLANDIA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
 Agravante(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
 Agravado(s) : ARISTIDES ALVES DA SILVA
 Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza-Jose Maria da Silva

TRT-PR-AP-01048-2002-ORIGEM :-VDT-ROLANDIA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Agravado(s) : IVANILDA CAVALCANTE OLIVEIRA
 Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza-Ademar Barros

TRT-PR-AP-01052-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-LONDRINA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : DIEHL & CAMARGO LTDA
 Agravado(s) : LUIZ RODRIGUES DE SOUZA
 Advogado(s) : Francisco Manoel do Couto Fernandes-Eliton Araujo Carneiro

TRT-PR-AP-01053-2002-ORIGEM :-05ª-VDT-LONDRINA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
 Agravante(s) : MICHELE CRISTINA VIEZZI E OUTROS
 Agravado(s) : WALQUIRIA MARIA MARRONI PEREIRA
 Advogado(s) : Wilson Leite de Moraes-Luiz Rosa Coelho

TRT-PR-AP-01055-2002-ORIGEM :-05ª-VDT-LONDRINA-PR

Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
 Agravante(s) : ELIAS FRANCA
 Agravado(s) : MARIA JOSE PESCAROLLI
 Advogado(s) : Walderi Santos da Silva-Leandro Ambrosio Alfieri-Joao Tavares de Lima Filho

TRT-PR-AP-01057-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-LONDRINA-PR
 Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
 Agravante(s) : EDILSON MOYES
 Agravado(s) : JAGUAR SOM INSTALACOES E COMÉRCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA
 Advogado(s) : Roberto Joaquim de Souza-Lauro Palma

TRT-PR-AP-01058-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-LONDRINA-PR
 Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Agravante(s) : ELIAS RODRIGUES SOUTO BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
 Agravado(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Romualdo Melhado-Marcia Regina Morselli-Fernando Augusto Voss

TRT-PR-AP-01062-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
 Agravado(s) : CELSO LUIS DO ROSARIO E OUTROS
 Advogado(s) : Valmir Palu-Clair da Flora Martins

TRT-PR-AP-01063-2002-ORIGEM :-VDT-CAMPO MOURAO-PR
 Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
 Agravante(s) : ANDORINHAS PRAIA CLUBE
 Agravado(s) : JOSE ALMINO MARQUES
 Advogado(s) : Rodrigo Abagge Santiago-Milton Coninck-Maria de Fatima Lopes

TRT-PR-AP-01071-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-LONDRINA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : FABIO DA COSTA WETTERER
 Agravado(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL EM LIQUIDACAO
 Advogado(s) : Eliton Araujo Carneiro-Yoitiro Moroishi

TRT-PR-AP-01073-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-LONDRINA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s) : DIEHL & CAMARGO LTDA
 Agravado(s) : JOSINO JOSE DA SILVA
 Advogado(s) : Francisco Manoel do Couto Fernandes-Eliton Araujo Carneiro

TRT-PR-AP-01075-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCADEL-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : FORMATO CONSTRUCOES LTDA
 Agravado(s) : ANTONIO MACHADO DA SILVA
 Advogado(s) : Joaquim Pereira Alves Junior-Gerci Libero da Silva

TRT-PR-AP-01080-2002-ORIGEM :-05ª-VDT-LONDRINA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
 Agravante(s) : AIDE FERREIRA
 Agravado(s) : A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
 Advogado(s) : Silmara Regina Lamboia-Marmie Favali da Silva

TRT-PR-AP-01082-2002-ORIGEM :-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : BENEDITA ADEMARIS DE OLIVEIRA
 Agravado(s) : MARIA JOANA MARCELO
 Advogado(s) : Odair Batista de Oliveira-Andre Gustavo de Souza

TRT-PR-AP-01088-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-LONDRINA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
 Agravante(s) : DIEHL & CAMARGO LTDA
 Agravado(s) : CARLOS ALBERTO GERONIMO
 Advogado(s) : Francisco Manoel do Couto Fernandes-Eliton Araujo Carneiro

TRT-PR-AP-01094-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : PASETTI DESSORDI & CIA LTDA
 Agravado(s) : VERA LUCIA TOROSKI
 Advogado(s) : Silvana Mendes Helmes-Aleixo Mendes Neto

TRT-PR-AP-01096-2002-ORIGEM :-VDT-WENCESLAU BRAZ-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : ROSANA CRISTINA SIMAO
 Agravado(s) : BANCO BRADESCO S-A
 Advogado(s) : Clodoaldo de Meira Azevedo-Neide Salvato Giraldi

TRT-PR-AP-01097-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s) : EMERSON SCHASTAI
 Agravado(s) : JOSE VALMIR STADLER
 Advogado(s) : Odenir Dias de Assuncao-Paulo Andre Miara

TRT-PR-AP-01100-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
 Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 Agravado(s) : MARISA LOPES DOS SANTOS
 Advogado(s) : Sonny Brasil de Campos Guimaraes-Mara Eloa Ramos Bassan -Hermindo Duarte Filho

TRT-PR-AP-01101-2002-ORIGEM :-12ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
 Agravante(s) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA TECPAR
 Agravado(s) : JOAO MARIO DOS SANTOS
 Advogado(s) : Jaqueline Maria Moser-Wilson Ramos Filho-Mauro Jose Auache

TRT-PR-AP-01107-2002-ORIGEM :-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
 Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
 Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 Agravado(s) : ALDIVA MARQUES SEPANHAK E OUTROS LAURO BAHR E OUTROS
 INDÚSTRIA DE MADEIRAS SAO PEDRO LTDA
 Advogado(s) : Jose Eli Salamacha-Fabio Amaral Nogueira-Gilberto Tadeu Dombroski-Virgilio Cesar de Melo

TRT-PR-AP-01114-2002-ORIGEM :-05ª-VDT-LONDRINA-PR
 Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Agravante(s) : ALDOMIRO PEDRO PIO DOS SANTOS
 Agravado(s) : MASSA FALIDA DE MATHIAS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA SINDICO: WILLIAM LIMA CABRAL
 Advogado(s) : Luciana Betoni Pavanello-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira-Edgar Arantes Vieira

TRT-PR-AP-01126-2002-ORIGEM :-VDT-APUCARANA-PR
 Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
 Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
 Agravado(s) : ELIANA SAPATINI NAVARRO
 Advogado(s) : Jaqueline Cristina Gerotti-Nilson Cerezini

TRT-PR-AP-01207-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-CASCADEL-PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Agravante(s) : ANTONIO ALVES DE SOUZA
 Agravado(s) : LAIR COCOLO RIBEIRO E OUTROS
 Advogado(s) : Gerci Libero da Silva-Gilson Roberto Cecatto Santos

TRT-PR-AP-01210-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Agravante(s) : JOANA KUHLEANN E OUTROS
 Agravado(s) : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP
 Advogado(s) : Rogerio Poplade Cercal-Elton Luiz Brasil Rutkowski

TRT-PR-AP-01277-2002-ORIGEM :-12ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP

Agravante(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR
 Agravado(s) : JUSTO REINALDO CHEMIM
 Advogado(s) : Charles Adriano Sensi

TRT-PR-AP-01293-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-CASCADEL-PR
 Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
 Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Agravado(s) : SHIGUEO HOMORI
 VAGNER ROBERTO VIEIRA E OUTROS
 Advogado(s) : Marcia Eliza de Souza-Hilario Orlandi-Carlos Alberto Tanuri Mendes

TRT-PR-AP-01294-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCADEL-PR
 Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
 Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Agravado(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCADEL LTDA COOPAVEL
 MARCIO APARECIDO MARCILIO
 Advogado(s) : Marcia Eliza de Souza-Nilberto Rafael Vanzo-Antonio Carlos Castellon Vilar

TRT-PR-AP-01296-2002-ORIGEM :-15ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
 Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Agravado(s) : NORMANDA ENGENHARIA E EMPRE-EDIMENTOS LTDA
 CARLOS JUSTINO DOS SANTOS
 Advogado(s) : Jose Antunes Moreira-Antonio Francisco Correa Athayde-Marcelo Kovalhuk

TRT-PR-AP-01321-2002-ORIGEM :-VDT-UMUARAMA-PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
 Agravante(s) : HOSPITAL E MATERNIDADE ALTONIA LTDA
 Agravado(s) : SORTINEIDE FARIAS RIBEIRO
 Advogado(s) : Celso Hiroshi Iocohama-Tania Magali dos Santos

TRT-PR-AP-01337-2002-ORIGEM :-VDT-ROLANDIA-PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
 Agravante(s) : JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI
 Agravado(s) : SONIA MARIA ROSA
 Advogado(s) : Jose Augusto Rodrigues Formigoni-Ana Carolina Conte Boucas

TRT-PR-AP-01354-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-LONDRINA-PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
 Agravante(s) : DIEHL E CAMARGO LTDA
 Agravado(s) : JOAQUIM SOARES NETO CAIUBI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
 Advogado(s) : Francisco Manoel do Couto Fernandes-Mario Sergio Dias Xavier

TRT-PR-AP-01375-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCADEL-PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
 Agravante(s) : TUIUTI ESPORTE CLUBE
 Agravado(s) : FABRICIO ALVES DE JESUS
 Advogado(s) : Jose Leocadio Lustone Santos-Antonio Carlos Castellon Vilar

TRT-PR-AP-01973-2002-ORIGEM :-09ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Agravante(s) : MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S-A SINDICO: NILTON HIRT MARIANO
 Agravado(s) : MARIO MACHADO MACEDO
 Advogado(s) : Marcos Julio Olive Malhadas Junior-Jose Lucio Glomb

Uma vez providos os agravos de instrumentos constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados serão julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral e os processos que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima sessão, independentemente de nova publicação.

Curitiba, 04 de setembro de 2002.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
 Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL**VARAS FEDERAIS DE CURITIBA****SECRETARIA DA PRCTBPR01****Boletim de intimação 0095/2002**

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUIZES DA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFORME PORTARIA 02/98 E PROVIMENTO 22/99 DA CORREGEDORIA GERAL DO TRF DA 4ª REGIÃO.

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

00.01.05836-3 - EVANY MACINHAM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). INES SADDOCK E SILVA, JOSE LAERCIO CHELSKI, desp. fl. 253

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “AGUARDE-SE POR TRINTA DIAS A JUNTADA DA PROCURAÇÃO ATUALIZADA DOS SUCESSORES DE FRANCISCO JOSÉ LOBO, A FIM DE QUE POSSA SER EXPEDIDO COMPETENTE ALVARÁ.”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

89.00.03351-4 - FRANCISCO JOSE LOBO - ESPOLIO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO, DESP. FL. 233

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “AGUARDE-SE POR MAIS CENTO E OITENTA DIAS A HABILITAÇÃO DOS SUCESSORES DE HUSEIN ALI RABAH, A FIM DE QUE POSSAM SER LEVANTADOS OS VALORES DEPOSITADOS EM SEU FAVOR PELA AUTARQUIA, UMA VEZ QUE TODOS OS DEMAIS AUTORES JÁ LEVANTARAM VALORES QUE LHES CABIAM;”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

91.00.01283-1 - DIONISIO CAMPAGNARO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR, LUIZ CARLOS FABRIS, DESP. FL. 588

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM DERRADEIROS 30 DIAS, TRAZER O INSTRUMENTO DE MANDATO ATUALIZADO DO AUTOR ANTONIO PENA, VIABILIZANDO ASSIM O LEVANTAMENTO DA VERBA DEPOSITADA EM SEU FAVOR;”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

91.00.11943-1 - ANTONIO PENA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO PEREIRA, DESP. FL. 160

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “VISTA ÀS PARTES PELO PRAZO DE CINCO DIAS.”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

91.00.14658-7 - NILTON SALDANHA GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALERIA HATSCHBACH, DESP. FL. 187

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho: “...JULGO EXTINTO O PROCESSO EM VIRTUDE DO PAGAMENTO COM RELAÇÃO A NICOLAU KRIZIWY, CONFORME ART. 794, I, DO CPC.”

DAS INFORMAÇÕES JUNTADAS PELA AUTARQUIA, DÊ-SE VISTA AO PROCURADOR DOS REQUERENTES, PELO PRAZO DE SESENTA DIAS, A FIM DE QUE PROMOVA AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS, DEVENDO NA MESMA OPORTUNIDADE PROVIDENCIAR A HABILITAÇÃO DA AUTORA NILDA MARCONDES DE OLIVEIRA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

93.00.03599-1 - NESTOR SEBASTIAO DA SILVA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO, SENT. E DESP. FL. 162/63

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...ASSIM, DIANTE DA NATUREZA ALIMENTAR DA VERBA EM QUESTÃO E DA PRESUNÇÃO DO ESTADO FINANCEIRO DOS AUTORES, DETERMINO A DEVOLUÇÃO AO INSS DA QUANTIA DEPOSITADA EM FAVOR DE JOSÉ PROENÇA, JOSÉ JACINTO, JOSÉ ROSA DA SILVA e JOSÉ MONTEIRO, PARA POSTERIOR REPASSE DESTA VERBA DIRETAMENTE NAS CONTAS-BENEFÍCIOS DESTES AUTORES, DEVENDO A AUTARQUIA, NO PRAZO DE 60 DIAS, COMPROVAR O EFETIVO CREDITAMENTO. TENDO EM VISTA A CESSAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DOS AUTORES JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, JOSÉ MAXIMIANO DE SOUZA, JOSÉ MARTINS PACHECO, JOSÉ TERESA ALVES, JOSÉ DA ROSA e JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, A

NÃO HABILITAÇÃO DE EVENTUAIS SUCESSORES, DEVOLVA-SE AO INSS O VALOR DEPOSITADO EM FAVOR DOS MESMOS, DEVENDO OS AUTOS SER ARQUIVADOS COM RELAÇÃO A ESTES LITISCONSORTES.”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

93.00.03502-9 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO, DESP. FL. 410

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...JULGO EXTINTO O PROCESSO EM VIRTUDE DO PAGAMENTO COM RELAÇÃO A ILDA ZWIERZIKOSKA, CONFORME ART. 794, I, DO CPC;”

DEFIRO O PEDIDO DA FL. 335, CONCEDENDO À PARTE AUTORA SESENTA DIAS DE PRAZO PARA QUE SEJAM JUNTADOS OS DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS SUCESSORES DE IRACEMA DE OLIVEIRA SANTOS; NESSE MESMO PRAZO, DEVERÃO SER JUNTADAS AS PROCURAÇÕES ATUALIZADAS DOS DEMAIS AUTORES.”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

93.00.03572-0 - ILDA ANTONIETA PATTAT E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO, SENT. E DESP. FL. 336

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...DOU POR HABILITADA REQUERENTE MARCELINA MARIA ABATTI CARLOK, SUCESSORA DE AGNESE CIVIDINI ABATI, PROSSEGUINDO-SE NOS TERMOS DO DESPACHO DA FL. 226. AGUARDE-SE PELOS DERRADEIROS TRINTA DIAS A JUNTADA DAS PROCURAÇÕES ATUALIZADAS DE ADÃO FRANCISCO DOS SANTOS, ADENOR ROBERTO VIEIRA, AGENOR FERREIRA DE SOUZA, LÍDIA FERNANDES DE MELO, AGENOR MODESTO RODRIGUES e AIRES DAMÁZIO DA SILVEIRA.”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

93.00.03470-7 - ABIATHAR SIMOES CAVALHEIRO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO, DESP. FL. 357

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INTIME-SE A PROCURADORA DOS REQUERENTES PARA JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, A PROCURAÇÃO ATUALIZADA DA SUCESSORA DE ALCIDES MARQUES DOS SANTOS, A FIM DE QUE POSSAM SER LEVANTADOS OS VALORES DEPOSITADOS PELA AUTARQUIA EM FAVOR DO FALECIDO AUTOR;”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

93.00.03471-5 - ALAYDE PERUCELLI KIRACH E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO, DESP. FL. 375

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “APÓS, AGUARDE-SE O PAGAMENTO DO PRECATÓRIO-REQUISITÓRIO N° 103/2002, EXPEDIDO ÀS FLS. 434/435.”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

00.00.72315-0 - EDGARD RIBEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA - EM LIQUIDACAO
Adv. : Dr(s). ADEMAR LIEDCKE, ADEMAR LIEDKE JUNIOR, ANDREA MARIA SOARES QUADROS, JULIANA M. CUNHA MARQUES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ESCOADO O PRAZO LEGAL SEM A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O INTERESSE NA APLICAÇÃO DA LEI 10.259/2001 (ART. 17 § 1º), DISPOSITIVO ESTE QUE REGULAMENTOU O PARÁGRAFO 3º DO ART. 100 DA CF E QUE POSSIBILITA A DISPENSA DO REGIME DE PRECATÓRIOS NA SATISFAÇÃO DE CRÉDITOS QUE NÃO ULTRAPASSEM 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.024084-0 - LUCY MENON BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO ROMARIO ABREU, DESP. FL. 126

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “VISTA ÀS PARTES PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.042366-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PEDRO LUIZ DORIGONI
Adv. : Dr(s). RICARDO ZANATA MIRANDA, DESP. FL. 02

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “JUNTADOS OS DOCUMENTOS, SOBRE ELES MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA;”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.00.02322-6 - CARLOS ROBERTO DE AGUIAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RICARDO ZANATA MIRANDA, DESP. FL. 169

No Processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a parte autora sobre o depósito efetuado. Não havendo, até a data da efetiva expedição do alvará, pendência de recurso ou qualquer outro impedimento que obste ao levantamento, defiro-o, desde já, mediante a regularidade da representação - poderes específicos para receber dar quitação e procuração recente devendo ser agendada data de acordo com a disponibilidade da Secretaria deste Juízo. Defiro o pedido da fl. 346, concedendo mais quinze dias de prazo para a juntada da procuração atualizada de Otávio Ferreira;”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

94.00.01436-8 - JUAN GUILERA MERCADE E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ DE COSTA, DESP. FL. 313

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DOS DOCUMENTOS JUNTADOS, DÊ-SE VISTA À PARTE AUTORA;”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

95.00.09757-5 - MARIA LEONOR GOES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ DE COSTA, ALEXANDRE KALABAUDE VAZ, desp. fl. 285

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DÊ-SE VISTA À PARTE AUTORA PELO PRAZO DE TRINTA DIAS, A FIM DE QUE PROMOVA A HABILITAÇÃO DOS SUCESSORES DE FRANKLINS PETERSEN;”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

95.00.06138-4 - GERMANO BUCHNER E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROBERVAL KUGLER MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, DESP. FL. 250 -3

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “AS PARTES NO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS;”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

95.00.14933-8 - MARLENE TEREZINHA DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DESP. FL. 187-3, VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...ASSIM, TENDO EM VISTA A CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO DA AUTORA QUERUBINA DA ROSA LIMA (FL. 90) E A NÃO HABILITAÇÃO DE EVENTUAIS SUCESSORES, DEVOLVA-SE AO INSS O VALOR DEPOSITADO EM SEU FAVOR, DEVENDO OS AUTOS SEREM ARQUIVADOS COM RELAÇÃO À MESMA.”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

96.00.07546-8 - JOSE ABILIO HAEFLINGER E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IRINEU PALMA PEREIRA, VITAL CASSOL DA ROCHA, DESP. FL. 93- IV

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 175/179. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O ACÓRDÃO SÓ PODE SER MODIFICADO POR MEIO DE AÇÃO RECISÓRIA. ...”

MANDADO DE SEGURANCA PREVIDENCIARIO

96.00.02758-7 - JOAO STELMAK X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS-CONVENIOS
Adv. : Dr(s). GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, DESP. FL. 181

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA JUNTAR AOS AUTOS A PROCURAÇÃO ATUALIZADA DO REQUERENTE, NO PRAZO DE TRINTA DIAS;”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

97.00.06270-8 - DENORI BIM DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RICARDO ZANATA MIRANDA, desp. fl. 223

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “AGUARDE-SE O JULGAMENTO DEFINITIVO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA;”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

00.01.04939-9 - JULIO PACHECO MONTEIRO FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ANDRE G PANGRACIO, DESP. FL. 327

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Manifeste-se a parte autora, ciente que eventual concordância possibilitará rápida solução do litígio. Inocorrendo anuência com os valores propostos, promova a parte autora, querendo, a execução do julgado nos termos do art. 730 do CPC, trazendo seus próprios cálculos atualizados e pormenorizados ou adotando os cálculos a serem elaborados pela Contadoria deste Juízo.”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.00.09514-6 - DEMETRIO JUK NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA PAULA PORTES DE MIRANDA, ATO FL. 116

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.031472-7 - GENIVALDO RODRIGUES PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RICARDO ZANATA MIRANDA, ATO FL. 193

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação do autor para se manifestar sobre a petição apresentada pela Autarquia no prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

93.00.17826-1 - BRASILIO JUSTINO DE MATOS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO, ANTONIO MIOZZO, ATO FL. 303

MANDADO DE SEGURANCA PREVIDENCIARIO

99.00.21226-6 - ANA ALZIRA MARTINS BUARD X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS-CONVENIOS
Adv. : Dr(s). LEDONN LUIZ KAVINSKI JUNIOR, ATO FL. 123

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.020035-0 - IRIS DE ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO, ATO FL. 623

2001.70.00.003705-4 - HERACLITO EVERSON BISCAIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO GERALDO SCUPINARI, ATO FL. 166

2001.70.00.016210-9 - VALDERI DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO SOARES DOS REIS, ATO FL. 107

2001.70.00.033387-1 - JOSE DANILIO BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LOCANVIRA DAS GRACAS ANDRIGUETTO, ATO FL. 104

2001.70.00.039368-5 - MARIZA COSTA GABARRON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO, ATO FL. 167

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...NOTE-SE QUE O MONTANTE REFERENTE AO AUTOR ENCONTRA-SE DENTRO DO LIMITE PREVISTO NA INOVAÇÃO LEGISLATIVA TRAZIDA PELA LEI 10.259/2001 (ART. 17 § 1º), DISPOSITIVO ESTE QUE REGULAMENTOU O § 3º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E QUE POSSIBILITA A DISPENSA DO REGIME DE PRECATÓRIOS NA SATISFAÇÃO DE CRÉDITOS QUE NÃO ULTRAPASSEM O VALOR REFERENTE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS; ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O INTERESSE NA APLICAÇÃO DO NOVO DISPOSITIVO ACIMA MENCIONADO;”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.027312-2 - FABIO BULSING X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL, DESP. FL. 157

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, ABRA-SE VISTA À AUTORA POR 5 DIAS (CPC, ART. 398) E VOLTEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.026748-1 - MAGDALENA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONINHO PEREIRA DA SILVA, DESP. FL. 183

No(s) Processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a parte autora sobre o depósito efetuado. Não havendo, até a data da efetiva expedição do alvará, pendência de recurso ou qualquer outro impedimento que obste ao levantamento, defiro-o, desde já, mediante a regularidade da representação - poderes específicos para receber e dar quitação, procuração recente, etc, - devendo ser agendada data de acordo com a disponibilidade da Secretaria deste Juízo.”

ACAO DIVERSA PREVIDENCIARIA

99.00.04326-0 - JOAO BARBOSA NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI, DESP. FL. 214

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ABRA-SE VISTA À PARTE AUTORA POR 10 DIAS E, EM SEGUIDA, SE NADA FOR POR ELA REQUERIDO, ARQUIVEM-SE.”

MANDADO DE SEGURANCA PREVIDENCIARIO

99.00.09139-6 - ALTIVIR VAZ MARCHIORI X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, DESP. FL. 131

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“ÀS PARTES, NO PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS, INICIANDO PELO AUTOR.”

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.031886-1 - MARIO MECCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALEXSANDRA DE SOUZA, DESP. FL. 88

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ANTE O SILÊNCIO DA PARTE AUTORA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.”

ACAO DIVERSA PREVIDENCIARIA

99.00.25199-7 - JOSE SEZINIO BORAZO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES RODRIGUES, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL. 149

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. O INSS LEVANTA DÚVIDAS SOBRE O TMPO EM QUE FOI LANÇADO O REGISTRO DO AUTOR NA EMPRESA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS ITAJAÍ, O QUE SOMENTE PODE SER SOLUCIONADO MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL NO DOCUMENTO ORIGINAL, QUE ESTÁ CUSTODIADO EM SECRETARIA. NOMEIO PERITO DO JUÍZO ARI FONTANA, A FIM DE QUE REALIZE PERÍCIA NA FL. 38 DO LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS DE COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS ITAJAÍ S.A. E CONCLUA SE AS ANOTAÇÕES ALI CONSTANTES FORAM APOSTAS NA ÉPOCA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM QUESITOS E INDIQUEM ASSISTENTES TÉCNICOS. PRAZO DE 5 DIAS.”

ACAO DIVERSA PREVIDENCIARIA

99.00.22233-4 - REINALDO ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA IZABELA SILVA DE OLIVEIRA, DESP. FL. 250

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “PROSSIGA-SE NOS TERMOS DO DESPACHO DA FL. 132, EXPEDINDO-SE ALVARÁ EM NOME DO PROCURADOR ORIGINALMENTE CONSTITUÍDO, RETENDO-SE O VALOR REFERENTE AO IRPF;”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.00.02800-7 - LEO FERNANDO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RICARDO ZANATA MIRANDA, DESP. FL. 134

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ESCOADO O PRAZO LEGAL SEM A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS, EXPEÇA-SE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, DEVENDO A PARTE AUTORA SER INTIMADA PARA APRESENTAR PLANILHA DE CÁLCULO CONFORME MODELO PADRÃO EXIGIDO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DISPONIBILIZADA NA PÁGINA DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA (www.jfpr.gov.br) E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.00.20293-7 - ULISSES SEBASTIAO NETO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO, DESP. FL. 332

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.”

EMBARGOS A EXECUCAO

98.00.22839-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TEREZINHA LOURENCO CANTIERI E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE LAERCIO CHELSKI, BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM, MARIA DE LOURDES GOUVEA, DESP. FL. 102

No Processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a parte autora sobre o depósito efetuado. Não havendo pendência de recurso ou qualquer outro impedimento que obste ao levantamento, defiro, desde já, a expedição do alvará, após prévia análise quanto à incidência do I.R., - devendo ser agendada data de acordo com a disponibilidade da Secretaria deste Juízo.”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

98.00.29990-4 - MARIO LOURENCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RICARDO ZANATA MIRANDA, DESP. FL. 186

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “PROSSIGA-SE NOS TERMOS DO DESPACHO DA FL. 217, EXPEDINDO-SE ALVARÁ EM NOME DO PROCURADOR ORIGINALMENTE CONSTITUÍDO, RETENDO-SE O VALOR REFERENTE AO IRPF;”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

98.00.21330-9 - JOSE LUIZ ARSIE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RICARDO ZANATA MIRANDA, desp. fl. 219

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...EXPEÇA-SE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, DEVENDO A PARTE AUTORA SER INTIMADA PARA APRESENTAR PLANILHA DEMONSTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS, INDIVIDUALIZADA, ONDE CONSTE O CPF/CNPJ, A DATA DO CÁLCULO E VALOR GLOBAL A QUE O AUTOR FAZ JUS, BEM COMO, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SE FOR O CASO, O CPF DO ADVOGADO BENEFICIADO, A DATA E O VALOR DOS MESMOS, CONFORME DETERMINAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 258 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

98.00.25436-6 - JESUS MANOEL DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO, DESP. FL. 199

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INDEFIRO O PEDIDO DAS FLS. 180/181, UMA VEZ QUE AOS REQUERENTES FOI CONCEDIDO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA (FL. 175), CUJA REVOGAÇÃO SEQUER FOI PLEITEADA PELO INSS NA FORMA DO ART. 7º DA LEI 1060/50; ASSIM, TENDO EM VISTA QUE A EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS NÃO PODE SER INICIADA, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

94.00.03129-7 - HENRIQUE ROGERIO FROTA FERREIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO, DESP. FL. 182

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...ANTE O RECONHECIMENTO DO ERRO MATERIAL NA CONTA EXEQÜENDA, DEVOLVA-SE AO INSS O VALOR DEPOSITADO EM FAVOR DE JOSEFA RODRIGUES DE CARO.”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

94.00.13274-3 - LEANDRO JOAO STOLARSKI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ DE COSTA, ALEXANDRE KALABAIDE VAZ, DESP. FL. 333

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “APRESENTADO LAUDO COMPLEMENTAR, SOBRE ELE MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, TRAZENDO SUAS ALEGAÇÕES FINAIS;”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.018957-7 - JOEL DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO, desp. fl. 235

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “... MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA (SOBRE CONTESTAÇÃO), INDICANDO DESDE JÁ AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE DESEJA REALIZAR, DECLINANDO QUAIS FATOS JURÍDICOS QUER DEMONSTRAR COM CADA MODALIDADE ESCOLHIDA, DEVENDO DESDE JÁ APRESENTAR OS QUESITOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO DE EVENTUAL PROVA PERICIAL.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.030900-9 - DARCI ALVES DE MOURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, DESP. FL. 146

2002.70.00.032327-4 - PEDRO GUIDELLI SOBRINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO, DESP. FL. 91

2002.70.00.033058-8 - LOURIVAL APARECIDO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOELCIO FLAVIANO NIELS, DESP. FL. 42

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “VISTA ÀS PARTES, NO PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.009837-7 - MOACIR ACOSTA MEDINA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO, DESP. FL. 117 3

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...SEM OLVIDAR AS ARGUMENTAÇÕES DO RÉU, MANTENHO A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, POR VÁRIOS MOTIVOS.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.017260-7 - JOSE NUNES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO, DESP. FL. 245

No(s) processo(s) abaixo foi proferido a seguinte sentença e despacho: “... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL...”

“... RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO; AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL...”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.022962-9 - AFONSO PERCEGONA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR, SENT. DESP. FL. 62

2001.70.00.032317-8 - MARIA INES BITTENCOURT AUGUSTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO, SENT. E DESP. FL. 201

2001.70.00.034104-1 - CLEMENTE JACON E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR, SENT. E DESP. FL. 66

2001.70.00.040030-6 - SALOMAO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, SENT. E DESP. FL. 113

2001.70.00.040622-9 - CARLOS CESAR ARAUJO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA, SENT. E DESP. FL. 69

2001.70.00.041102-0 - AGOSTINHO GORAS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, SENT. E DESP. FL. 62

2002.70.00.030451-6 - BENEDITO POLLATI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIZE SENES RIBEIRO, SENT. E DESP. FL. 116

2002.70.00.032568-4 - VERA MARIA ALMEIDA PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PRISCILA CAMPANINI, SENT. E DESP. FL. 39

2002.70.00.034621-3 - ANTONIO RENATO POSSEBON E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR, SENT. E DESP. FL. 134

2002.70.00.034875-1 - ANTONIO VALTER ANASTACIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PRISCILA CAMPANINI, SENT. E DESP. FL. 38

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, PARA A COMPROVAÇÃO DO ALEGADO TRABALHO EXERCIDO NO MEIO RURAL, NO PERÍODO DE 1965 A 1974 E DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 26/11/2002, ÀS 14:00 HORAS. DETERMINO DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR,....”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.040884-6 - ADALTO GOMES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL. 109 1/3

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA; À PARTE AUTORA, PARA COMPROVAÇÃO DA DIB QUE ANTECEDEU A PENSÃO POR MORTE DE LINA CAPELLI BRUZON, NO PRAZO DE 10 DIAS;”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.030615-6 - JOAO IATSKIDA SILVEIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR, DESP. FL. 55

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ANTE A MANIFESTAÇÃO DA AUTARQUIA ÀS FLS. 149/154 E DA UNIÃO FEDERAL À FL. 155, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA RATIFICAR O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO;”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.018609-6 - SERLI LIEBEL SURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO, DESP. FL. 156

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “APRESENTADA A CONTESTAÇÃO, SOBRE ELA MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.040934-6 - JOSE DE APARECIDA AFONSO GUIMARAES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SHIRLEY TEREZINHA BONFIM, DESP. FL. 53

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ADVIRTO À AUTORA, EM QUE PESE A BOA INTENÇÃO MANIFESTADA, QUE TODO O DEPÓSITO DE HONORÁRIOS PERICIAIS DEVE-SE DAR POR INTERMÉDIO DO JUÍZO E NÃO DIRETAMENTE AO PERITO, QUE PRECISA MANTER-SE ISENTO E EQUÍDISTANTE DAS PARTES. ... O PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO DE IMEDIATO SERÁ APRECIADO EM SENTENÇA.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.017094-5 - VALERIA MARIA FONTES CAL VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO, DESP. FL. 198

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “VISTA À PARTE AUTORA, POR 5 DIAS, PARA QUE SE

MANIFESTE SOBRE POSSÍVEL LITISPENDÊNCIA.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.016937-2 - LUIZA DA LUZ VIEIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS, DESP. FL. 94

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DÉ-SE VISTA À PARTE AUTORA, POR 5 DIAS.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.015819-2 - JOSE ULHAIR BINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO, DESP. FL. 276

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho: “...PELO EXPOSTO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, ACOLHO O PEDIDO PARA:
a) DECLARAR INDEVIDO O CONDICIONAMENTO D CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POSTULADO PELO PRÉVIO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MESES DE JULHO/91, SETEMBRO/91 A JANEIRO/92 E DEZEMBRO/96 A MAIO/97;
(b) CONDENAR O INSS NA OBRIGAÇÃO DE IMPLANTAR, EM FAVOR DO AUTOR, O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO COM RENDA MENSAL EQUIVALENTE A 76% DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO, CONFORME ART. 53, II, DO PBPS;
(c) CONDENAR O INSS NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR OS VALORES ATRASADOS, A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (19-03-99),... AINDA DEVERÁ O INSS PAGAR OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE FIXO EM 10% DOS VALORES EM ATRASO,....”

RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO; AO APELADO, PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.030577-2 - JOAO LUIZ CAMARGO MAYER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO, SENT. E DESP. 373

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, PARA A COMPROVAÇÃO DO ALEGADO TRABALHO EXERCIDO NO MEIO RURAL, NO PERÍODO DE 01-03-60 A 30-10-78 E DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 26/11/2002, ÀS 15:00 HORAS. DETERMINO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR,.... INDEFIRO O REQUERIMENTO FORMULADO À FL. 99 DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS ÀS EMPREGADORAS DO AUTOR PARA QUE FORNEÇAM A PROVA NECESSÁRIA À COMPROVAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A AGENTES AGRESSIVOS. RESSALTO QUE O ÔNUS DA PROVA INCUMBE A QUEM ALEGA. ...”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.030580-2 - ARLINDO CAMPOS DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL. 100

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...DOU POR HABILITADA A REQUERENTE ANELSA DE PAULA MACHADO. AGUARDE-SE O JULGAMENTO DEFINITIVO DA AÇÃO COLETIVA EM QUESTÃO.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.028995-0 - DIRCEU RIBEIRO MACHADO - ESPOLIO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL, DESP. FLS. 32/33

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “A COMPENSAÇÃO NÃO DEIXA DE SER UMA FORMA DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS, QUE, CONFORME POSTO NA FL. 17, DEVE-SE DAR NOS AUTOS EM QUE FORMADO O TÍTULO, SE REVOGADO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INDEFIRO O PEDIDO DA FL. 22, PORTANTO, PELAS MESMAS RAZÕES JÁ REFERIDAS. ANOTO QUE EVENTUAL PEDIDO DE REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA DEVE-SE PROCESSAR NOS TERMOS DOS ART. 6º E 7º DA LEI 1060/50.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.028388-0 - JUAREZ CARLOS RAMON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEISON MELZER CHINCOSKI, DESP. FL. 26

No(s) processo(s) abaixo foi proferido a seguinte sentença e despacho: “... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL...”

“... RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO; AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL...”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.032853-0 - ADAO KRUPA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO, SENT. E DESP. FL. 131

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “..Manifeste-se a parte autora, ciente que eventual concordância possibilitará rápida solução do litígio. Inocorrendo anuência com os valores propostos, promova a parte autora, querendo, a execução do julgado nos termos do art. 730 do CPC, trazendo seus próprios cálculos atualizados e pormenorizados ou adotando os cálculos a serem elaborados pela Contadoria deste Juízo.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.011190-4 - ADOLFO TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS, DESP. FL. 96

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ANTE O DECURSO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO QUANTO À SENTENÇA DA FL. 181, DIGAM AS PARTES SE TÊM ALGO A REQUERER NESTES AUTOS.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.031603-4 - BENEDITO CORDEIRO DE ASSUNCAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO, DESP. FL. 182

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DEFIRO O PEDIDO DA FL. 105, CONCEDENDO À PARTE AUTORA QUINZE DIAS DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO ITEM 2 DO DESPACHO DA FL. 104;”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.041085-3 - LEILA MENEGUZZI BERNERT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). REALINA P CHAVES BATISTEL, DESP. FL. 106

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS REFERENTES A ARYDIO PRODOXIMO MARCON, APÓS O DECURSO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO PELA PARTE AUTORA, DEVENDO PERMANECER NOS AUTOS A PROCURAÇÃO ORIGINAL; INTIME-SE O PROCURADOR DOS REQUERENTES PARA FIRMAR A PEÇA DAS FLS. 94/102;”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.037683-3 - ADILSON GALIANO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA, DESP. FL. 104

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA AUTARQUIA ÀS FLS. 84/92, DÊ-SE VISTA À PARTE AUTORA;”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.030636-3 - CECILIA CUNHA SEJANOSKY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO, DESP. FL. 93

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS REFERENTES A ANTONIO CARLOS MARTINS e IVONE CAMARGO, CONFORME REQUERIDO À FL. 94, DEVENDO PERMANECER NOS AUTOS AS PROCURAÇÕES ORIGINAIS;”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.015016-1 - AMIL MARINHO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA, DESP. FL. 105

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “... MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA (SOBRE CONTESTAÇÃO), INDICANDO DESDE JÁ AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE DESEJA REALIZAR, DECLINANDO QUAIS FATOS JURÍDICOS QUER DEMONSTRAR COM CADA MODALIDADE ESCOLHIDA. EM CASO DE PROVA TESTEMUNHAL, DEVE O REQUERENTE, NESSA MESMA OPORTUNIDADE, DEPOSITAR O RESPECTIVO ROL, ESCLARECENDO SE OS TESTIGOS COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, PROVIDÊNCIA QUE AGILIZARÁ SOBREMANEIRA A INSTRUÇÃO DO FEITO.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.020300-1 - LEODIR DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, DESP. FL. 145

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “EMENDE O AUTOR A INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, NO PRAZO DE 10 DIAS, E INDIQUE COMPRECIÇÃO: a) OS ÍNDICES PELOS QUAIS PRETENDE SEJA REAJUSTADA A RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO; b) A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO; c) OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO, ...”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.007840-1 - JORGE MODESTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA, DESP. FL. 24

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “REINTIME-SE A PARTE EXEQÜENTE PARA CUMPRIR O DESPACHO DA FL. 19;”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.016004-0 - FRANCISCO FRANK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LUCIA CRISTINA DA COSTA LOPES, DESP. FL. 20

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “... À PARTE AUTORA PARA MANTIFESTAÇÃO EM DEZ DIAS.” (SOBRE CONTESTAÇÃO)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.042238-0 - BELQUIZ CASTRO KROITZFELD X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO, DESP. FL. 15

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor: “I. TRATA-SE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO CÍVIL PÚBLICA Nº 99.012873-7, CUJO OBJETO É A REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NA FORMA DISPOSTA PELO VERBETE Nº 02 DO TRF DA 4ª REGIÃO. II. CITADO O DEVEDOR NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC, HOUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS PELO INSTITUTO SEGURADOR, OS QUAIS FORAM JULGADOS PROCEDENTES, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PELO VALOR DE R\$ 18.880,50, PARA 02/2001. III. ENTRETANTO, HÁ QUE SE OBSERVAR O TEOR DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30, CUJA REDAÇÃO ALTEROU O ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL REFERENTE AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS, DISPONDO EM SEU PARÁGRAFO 1º QUE SOMENTE SERÃO INCLUÍDAS NOS ORÇAMENTOS DAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO VERBAS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS JUDICIAIS PROVENIENTES DE SENTENÇAS TRANSITADAS EM JULGADO. IV. ASSIM, POR INTEPRETAÇÃO OBLÍQUA, IMPEDIDO ESTÁ ESTE JUÍZO DE REQUISITAR VALORES ORIUNDOS DE SENTENÇA AINDA SOB APRECIÇÃO DA SUPERIOR INSTÂNCIA, ... V. ASSIM, RESTA AGUARDAR O JULGAMENTO DEFINITIVO DA AÇÃO COLETIVA EM QUESTÃO.”

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2001.70.00.010150-9 - CLODOALDO MIZAEI CHAVES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FLS. 40/41

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “TENDO EM VISTA QUE A EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS NÃO PODE SER INICIADA EM VIRTUDE DE O EMBARGADO LITIGAR AO ABRIGO DA JUSTIÇA GRATUITA, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS;”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.022087-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CLODOALDO MIZAEI CHAVES E OUTROS Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL. 85

2002.70.00.020717-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO WOTROBA SOBRINHO E OUTROS Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL. 21

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor: “..JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO COM RELAÇÃO À JOSÉ MARIA VILLAYERDE, CONFORME ART.267, V, DO CPC; DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA; I. TRATA-SE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO CÍVIL PÚBLICA Nº 99.012873-7, CUJO OBJETO É A REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NA FORMA DISPOSTA PELO VERBETE Nº 02 DO TRF DA 4ª REGIÃO. II. CITADO O DEVEDOR NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC, TRANSCORREU IN ALBIS O PRAZO PARA AJUIZAMENTO DE EMBARGOS PELO INSTITUTO SEGURADOR, OS QUAIS FORAM JULGADOS PROCEDENTES, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PELO VALOR DE R\$ 41.538,89, PARA ABRIL/2001. III. ENTRETANTO, HÁ QUE SE OBSERVAR O TEOR DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30, CUJA REDAÇÃO ALTEROU O ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL REFERENTE AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS, DISPONDO EM SEU PARÁGRAFO 1º QUE SOMENTE SERÃO INCLUÍDAS NOS ORÇAMENTOS DAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO VERBAS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS JUDICIAIS PROVENIENTES DE SENTENÇAS TRANSITADAS EM JULGADO. IV. ASSIM, POR INTEPRETAÇÃO OBLÍQUA, IMPEDIDO ESTÁ ESTE JUÍZO DE REQUISITAR VALORES ORIUNDOS DE SENTENÇA AINDA SOB APRECIÇÃO DA SUPERIOR INSTÂNCIA, ... V. ASSIM, RESTA AGUARDAR O JULGAMENTO DEFINITIVO DA AÇÃO COLETIVA EM QUESTÃO.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.031337-9 - JOAO WOTROBA SOBRINHO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESPP. FLS. 79/80

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “CIÊNCIA ÀS PARTES DA BAIXA DOS AUTOS DA SUPERIOR INSTÂNCIA; APÓS, REGISTREM-SE PARA SENTENA E VOLTEM CONCLUSOS.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.004574-9 - BENEDITO ROBERTO FONZAR E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL. 211

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “VISTA AO AUTOR, QUE JÁ DEVERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 10 DIAS.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.022697-5 - NEWTON FOLLADOR DA SILVA X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM CURITIBA Adv. : Dr(s). ELISANGELA PEREIRA, DESP. FL. 225

No(s) process(s)o abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...NOTE-SE QUE O MONTANTE REFERENTE AO AUTOR ENCONTRA-SE DENTRO DO LIMITE PREVISTO NA INOVAÇÃO LEGISLATIVA TRAZIDA PELA LEI 10.259/2001 (ART. 17 § 1º), DISPOSITIVO ESTE QUE REGULAMENTOU O § 3º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E QUE POSSIBILITA A DISPENSA DO REGIME DE PRECATÓRIOS NA SATISFAÇÃO DE CRÉDITOS QUE NÃO ULTRAPASSEM O VALOR REFERENTE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS; ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O INTERESSE NA APLICAÇÃO DO NOVO DISPOSITIVO ACIMA MENCIONADO;”

EMBARGOS A EXECUCAO

98.00.12753-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIO A PEREIRA E OUTROS Adv. : Dr(s). VINICIUS LUDWIG VALDEZ, DESP. FL. 139

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “MANIFESTE-SE O AUTOR EM 10 DIAS SOBRE O CONTEÚDO DA INFORMAÇÃO DA CONTADORIA.”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

97.00.24208-0 - ALBINO CIESLAK E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES, DESP. FL. 295

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDE PRODUZIR, DECLINANDO QUAIS FATOS JURÍDICOS QUER DEMONSTRAR COM CADA MODALIDADE ESCOLHIDA;”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.011599-9 - ROSANA APARECIDA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES, DESP. FL. 79

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO; INDEFIRO O PEDIDO DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS, ... DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA;”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.064061-9 - LELITA BERNADETE BITTENCOURT E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL, DESP. FL. 29

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INTIME-SE A PROCURADORA DA EXEQÜENTE PARA QUE CUMpra CONFORME DETERMINADO NO ITEM 3 DO DESPACHO DE FLS. 18. PRAZO DE 15 DIAS.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.036552-9 - SANTO MIOLA - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, DESP. FL. 21

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...DETERMINO A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO AO JUÍZO ESPECIAL FEDERAL, ANTE A SUA COMPETÊNCIA ABSOLUTA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO (§ 3º DO MENCIONADO DISPOSITIVO LEGAL);”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.042850-3 - JOAO SERGIO DOMINGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ALICE TERESINHA CZARNOBAY, DESP. FL. 82

2002.70.00.045896-9 - PEDRO FIGURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ALICE TERESINHA CZARNOBAY, DESP. FL. 20

2002.70.00.064396-7 - ADIR GOMES FARIA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO, DESP. FL. 39

2002.70.00.064597-6 - IVAIR ANTONIO REINALDIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ELIAS AUGUSTO REINALDIN, DESP. FL. 15

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: “I. PRELIMINARMENTE À ADMISSÃO DA INICIAL, INTIME-SE O ILUSTRE PROCURADOR DOS EXEQÜENTES PARA SE MANIFESTAR SOBRE A INFORMAÇÃO RETRO, ESCLARECENDO SOBRE A OCORRÊNCIA DE LITISPEN-DÊNCIA OU COISA JULGADA II. ANOTE-SE QUE, CONFIRMADA A IDENTIDADE DE PEDIDOS ENTRE ESTE FEITO E AQUELES REFERIDOS NA MENCIONADA INFORMAÇÃO, O PROVÁVEL INSUCES- SO DA PRESENTE DEMANDA ACARRETERÁ ÔNUS SUCUMBÊNCIAIS A SEREM SUPORTADOS PELOS EXEQÜENTES, CONDENAÇÃO QUE ORA SE PRETENDE EVITAR... ...IV. ... É CONVENIENTE QUE CADA EXEQÜENTE, ANTES DO PROTOCOLO DE SUA EXECUÇÃO, CERTIFIQUE-SE QUE NÃO AJUIZOU AÇÃO IDÊNTICA ANTERIORMENTE, PROVIDÊNCIA POSSÍVEL, INCLUSIVE, POR CONSULTA À PÁGINA DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA (www.jfpr.gov.br). V. CONCEDO O PRAZO DE DEZ DIAS PARA A DILIGÊNCIA.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.042740-7 - PEDRO TONIOTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, DESP. FL. 13

2002.70.00.060833-5 - DOMINGOS WALESKO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL, DESP. FL. 72

2002.70.00.060997-2 - JOSE DE OLIVEIRA CASTILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, DESP. FL. 15

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INDEFIRO O PEDIDO DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS,A.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.026139-6 - VICTORINO DE SOUZA PRESTES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). REGINALDO BAITLER, DESP. FL. 14

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho: “...ACOLHO O PEDIDO PARA O FIM DE CONDENAR O INSS A: (i) REVISAR O VALOR DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS AUTORES, ... (ii) IMPLANTAR AS DIFERENÇAS EM FOLHAS DE PAGAMENTO E A (iii) PAGAR AS DIFERENÇAS DECORRENTES DA REVISÃO, EXCETO AS ANTERIORES A 02-04-97, COM ACRÉSCIMO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, ...” RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO; AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL;

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.016511-5 - ANTONIO BERLEZ E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, SENT. E DESP. FL. 92

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “AO EMBARGADO, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR NO PRAZO LEGAL.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.064590-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JULIO KAVANKEVSKI Adv. : Dr(s). ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR, DESP. FL. 08

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “TENDO EM VISTA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO À FL. 32 E NÃO ESTANDO AINDA CITADO O INSS, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO COM RELAÇÃO A LUIZ CARLOS VALENZA, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC. INTIME-SE O PROCURADOR DO AUTOR PARA QUE APRESENTE CÓPIA DOS CÁLCULOS PARA SERVIR DE CONTRAFÉ. PRAZO DE 10 DIAS.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030375-5 - FAICAL ASSAD E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PRISCILA CAMPANINI, DESP. FL. 36

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE EXEQÜENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTE AOS AUTOS DOCUMENTO HÁBIL VISANDO COMPROVAR QUE OS BENEFÍCIOS DOS EXEQÜENTES FORAM CONCEDIDOS NO PERÍODO ENTRE A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 6.423, DE 17/06/77, ATÉ A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, EM 05/10/88, BEM COMO TRAGA AOS AUTOS CÓPIA INTEGRAL DOS CÁLCULOS PARA QUE, JUNTAMENTE COM A INICIAL, SIRVAM DE CONTRAFÉ, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.062999-5 - ALECIO MASCHIO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GENOVEVA FREIRE D AQUINO, DESP. FL. 24

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO EM DEZ DIAS."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.016502-4 - ANTONIO LAGINESTRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, DESP. FLS. 63

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 DIAS, ACERCA DA INFORMAÇÃO DA FL. 46, ESCLARECENDO À RESPEITO DE EVENTUAL LITISPENDÊNCIA OU COISA JULGADA COM RELAÇÃO AO AUTOR LÁ MENCIONADO."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.062038-4 - ESTANISLAVA BUCZKO GAYER E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL, DESP. FL. 47

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 DIAS, ACERCA DA INFORMAÇÃO DA FL. 26, ESCLARECENDO À RESPEITO DE EVENTUAL LITISPENDÊNCIA OU COISA JULGADA COM RELAÇÃO A EXEQUENTE MARIA DE LOURDES DA SILVA."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.060832-3 - ELIEL LOPES FERREIRA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL, DESP. FL. 27

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "... MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA (SOBRE CONTESTAÇÃO), INDICANDO DESDE JÁ AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE DESEJA REALIZAR, DECLINANDO QUAIS FATOS JURÍDICOS QUER DEMONSTRAR COM CADA MODALIDADE ESCOLHIDA. EM CASO DE PROVA TESTEMUNHAL, DEVE O REQUERENTE, NESTA MESMA OPORTUNIDADE, DEPOSITAR O RESPECTIVO ROL, ESCLARECENDO SE OS TESTIGOS COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, PROVIDÊNCIA QUE AGILIZARÁ SOBREMANEIRA A INSTRUÇÃO DO FEITO."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.039168-1 - DURVALINO BATISTA CAMARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO, DESP. FL. 67

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.042426-1 - HELENA SOARES MARTINS X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS, DESP. FL. 22

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO DA CAUSA PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DA JUSTIÇA ESTADUAL, PARA ONDE DEVEM SER REMETIDOS OS AUTOS. BAIXE-SE NA DISTRIBUIÇÃO."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.00.016254-0 - JOAO MIRANDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). HELIO GOMES DE MEIRELLES, DESP. FLS. 20/ 21

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "MANTENHO A DECISÃO DE FL. 105 PORQUE NÃO FORAM TRAZIDOS AOS AUTOS FATOS NOVAS QUE PODESEM MODIFICAR A COMPREENSÃO ALI EXPOSTA. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2002, ÀS 14:00 HORAS."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.030026-9 - GILMAR DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ROSE KAMPA, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL. 203

Na(s) petição(s) referente(s) ao(s) processo(s) abaixo(s) relacionado(s) foi proferido ato de secretaria determinando o desarquivamento dos autos, mediante recolhimento de custas, caso não se trate de justiça gratuita.

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

00.01.04362-5 - MARTHA ARBUS E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS Adv. : Dr(s). OTAVIO GUILHERME ELY

CURITIBA, 5 de setembro de 2002

MARIA ELISA L. ATALLA
DIRETORA DE SECRETARIA
VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA

SECRETARIA DA PRCTB01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N° 114/2002

DESPACHOS E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES FEDERAIS DA 1ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO TERMINANDO AO AUTOR QUE SE MANIFESTE SOBRE A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S), NO PRAZO LEGAL:

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.031013-5 - GPD SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI

2002.70.00.019712-8 - RADIO ALTERNATIVA - ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS RADIOOPERADORES DE JARDIM ALEGRE X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES E OUTRO Adv. : Dr(s). ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA

2002.70.00.027504-8 - ADILSON JOAO BACH E OUTROS X REDE FERROVIARIA FEDERAL SA - SEPERINTENDENCIA REGIONAL SR-5 E OUTROS Adv. : Dr(s). ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR

2002.70.00.042559-9 - EVERSON PARISE BEZ FONTANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOAO INACIO CORDEIRO

2002.70.00.042638-5 - ANTONIO CARLOS BELLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GERALDO MARQUES

2002.70.00.042676-2 - LUIZ GONZAGA DIAS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR

2002.70.00.042741-9 - ADAIR PEDRO MARTINASSO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARIA REGINA B R TEIXEIRA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R.SENTENÇA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ALI EXPOSTA:

ACAO ORDINARIA

00.01.08352-0 - HAROLDO SCHWERTNER JUNIOR X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). IVANDO SANTOS SOUZA

EMBARGOS A EXECUCAO

95.00.01715-6 - JULIO MENEZES BARBOSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ELIAN PRADO CAETANO

ACAO ORDINARIA

96.00.12272-5 - JOSE FERNANDO MENEGOTTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO Adv. : Dr(s). EDESIO FRANCO PASSOS, JULIANO LOCATELLI SANTOS

EXECUCAO DIVERSA

99.00.02790-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SHIPPING PERITOS ASSOCIADOS LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA, CONCLUINDO:"Ante ao exposto, conheço dos embargos e os JULGO PROCEDENTES, (...)."

ACAO ORDINARIA

94.00.15968-4 - INAMA MATTOS FERREIRA E OUTROS X BANCO BRADESCO S/A E OUTRO Adv. : Dr(s). FERNANDO AUGUSTO M GUIMARAES, SUZANA MARTINS DE OLIVEIRA BELICH

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA CONTRA-RAZÕES:

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.010726-7 - CLEIDI TEREZINHA GADENS FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2002.70.00.016624-7 - ANTONIO CARLOS LEO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). TOBIAS DE MACEDO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Tendo em vista a petição das fls. 434-435, intime-se a parte autora para que pague espontaneamente o débito, ao que lhe fixo o prazo de 30 dias."

ACAO ORDINARIA

98.00.11361-4 - CINCO PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, ALFREDO LINCOLN PEDROSO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"A mem'ria de cálculo deve discriminar os valores devidos a cada um dos exequêntes, a título de saldo remanescente, para que seja possível a expedição de requisição de pagamento. Como isso não foi observado, abro oportunidade aos exequêntes para as providências cabíveis, ao que lhes fixo o prazo de 30 dias."

ACAO ORDINARIA

96.00.18359-7 - ALLAN JONES DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, QUANTO AO SEU INTERESSE NO SEGUIMENTO DO PROCESSO.

CARTA PRECATORIA GRAVOSA

2000.70.00.019398-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO X CASA DE CHOCOLATE SCHIMMELPFENG LTDA Adv. : Dr(s). FABIO LUIS DE A RODRIGUES

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO ABRIR VISTA DOS AUTOS À PART AUTORA, QUANTO AOS COMPROVANTES DOS CRÉDITOS REFERENTES AO FGTS:

ACAO ORDINARIA

97.00.20079-5 - MARILENE BANDEIRA RIBAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, EDISON DE SOUZA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Defiro, em parte, o requerimento da fl. 225, para que passe a constar como valor da causa a cifra de R\$ 1.000,00. Renove-se a intimação da parte autora, para que, no prazo de 10 dias, providencie a juntada aos autos da declaração de que não pode arcar com as despesas do processo, ou providencie o pagamento das custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Deve, no mesmo prazo acima, esclarecer a respeito dos cálculos que menciona juntar com a petição da fl. 255, pois nenhum cálculo acompanhou o requerimento, e, também, quais documentos pretende desentranhar dos autos, mencionando em que folhas encontram-se juntados."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.021414-0 - MAURO SERGIO KMIECIK E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"No tocante a decisão agravada, entendendo por mantê-la por seus próprios fundamentos. (...)."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.039874-2 - HENRIQUE DO REGO ALMEIDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CELIO LUCAS MILANO, JAMES BILL DANTAS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Torno sem efeito o alvará de levantamento nº 2358/2002, expedido à fl. 343-verso. 2. Em substituição, expede-se novo alvará de levantamento em nome da sociedade Dresch Filh e Advogados Associados, conforme requerido. 3. A seguir, aguarde-se a apresentação de instrumento de mandato pelo autos Tarsis de Marques Gomes, em que sejam conferidos poderes para "receber e dar quitação", bem como o pagamento das demais parcelas do precatório requisitório expedido."

ACAO ORDINARIA

95.00.03467-0 - AGOSTINHO STAVISKI E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL Adv. : Dr(s). GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, ALESSANDRO VINICIUS PILATTI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, satisfaça voluntariamente o débito em favor do Banco Central do Brasil, no importe de R\$ 534,22, sob pena de execução."

ACAO ORDINARIA

95.00.02920-0 - LUZIANA FEITOSA JUNQUEIRA X BANCO CENTRAL DO BRASIL Adv. : Dr(s). RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, JULIO RICARDO A. DE MELO ROSA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"A memória de cálculo deve discriminar os valores devidos a cada um dos exequêntes, a título de saldo remanescente, para que seja possível a expedição de requisição de pagamento. Como isso não foi observado, abro oportunidade aos exequêntes para as providências cabíveis, ao que lhes fixo o prazo de 30 dias."

ACAO ORDINARIA

97.00.03071-7 - MILTON ALVES CORREIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER

PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S), CONSOANTE O DISPOSTO NO ITEM "9" DO ARTIGO 3º DO PROVIMENTO Nº 22/99 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA DA 4ª REGIÃO, ACERCA DA RESPOSTA AO OFÍCIO EXPEDIDO.

RESTAURACAO DE AUTOS

2000.70.00.007463-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ODIMIR STOLLE E OUTRO Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"A CEF efetuou, espontaneamente, o pagamento do valor que entendia devido. O processo de execução sequer chegou a ser iniciado. As partes divergem quanto ao valor relativo aos honorários advocatícios (fls. 288 e 292/293). Assim, entendendo a a parte autora que o pagamento não satisfaz a obrigação, deve dar início ao processo de execução, apresentando memória discriminada do cálculo que entende devido a título de honorários advocatícios e requerer a citação da CEF."

ACAO ORDINARIA

95.00.10196-3 - LUIZ GONZAGA BASILIO PEREIRA DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR, JOAO AUGUSTO DA SILVA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA, CONCLUINDO:"Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, e extingo o processo com julgamento de mérito, (...)."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.008062-6 - WASHINGTON LUIZ DA SILVA MOTA X CHEFE DA DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNASA-REGIONAL PARANA Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, CONSOANTE O DISPOSTO NA PRIMEIRAPARTE DO ITEM "1" DO ARTIGO 3º DO PROVIMENTO Nº 22/99 DA E.CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA DA 4ª REGIÃO,PARA QUE, PROCEDA AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, INCLUSIVE AS REMANESCENTES:

DECLARATORIA

94.00.10955-5 - PEDRO CELSO ZUCHI E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO Adv. : Dr(s). ROBERTO PINTO RIBEIRO, JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI

PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DA PARTE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ITEM "21" DO ARTIGO 3º DO PROVIMENTO Nº 22/99 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA DA 4ª REGIÃO, ACERCA DA CERTIDÃO(ÕES) NEGATIVA(S) DO(S) OFICIAL(IS) DE JUSTIÇA.

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.000795-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CARLOS FONSECA Adv. : Dr(s). NATANOEL ZAHORCAK

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Junte-se aos autos o Laudo do Sr. Perito, protocolado em 24-07. 2. Do Laudo acima, bem como daquele da fl. 121, dê-se ciência às partes."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.004919-6 - SILMAR LUIZ VIEIRA JUNIOR X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). OSMAR BARRETO FILHO

NO PROCESSO BAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NO PRAZO DE 10 DIAS, QUANTO AO LAUDO APRESENTADO (FLS. 297-352).

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.000916-9 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER X MIGUEL BASSA - ESPOLIO Adv. : Dr(s). MARILENE TREVISAN

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Renove-se a intimação da CEF para que dê integral cumprimento ao despacho da fl. 132, pois não foram recolhidas as custas iniciais."

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.001468-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SUZANA CAMPOS CRIMINACIO E OUTROS Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER, ADYR RAITANI JUNIOR

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 30 DIAS, QUANTO AO SEU INTERESSE NO SEGUIMENTO DO PROCESSO:

ACAO ORDINARIA

97.00.04110-7 - EDNA APARECIDA JUNG DROBENKO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN, JOAO GALDINO GOMES GONCALVES

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGUINDO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO:

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.030341-0 - PEDRO FELIX X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, REGIANE ANTUNES DEQUECHE

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:”1. Junte-se aos autos o extrato retirado no sistema informatizado - SIPRO, em que constam informações acerca dos autos nº 2002.70.09.00.1613-0, em trâmite na 1ª Vara Federal de Ponta Grossa.

2. Considerando a informação contida no documento acima mencionado, conclui-se que a pessoa habilitada nos autos 2002.70.09.001613-0 é homônimo do executado Oscar Schoeder, já que possui CPF diverso. Indefiro, portanto, o requerimento das fls. 273-275. Intime-se a CEF, inclusive para se manifeste quanto ao seguimento do feito.”

EXECUCAO DIVERSA

00.00.13770-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDIR SCHROEDER E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG, NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES

PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ITEM “22” DO ARTIGO 3º DO PROVIMENTO Nº 22/99 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA DA 4ª REGIÃO, ACERCA DO DEPÓSITO EM PAGAMENTO EFETUADO PELO EXECUTADO.

ACAO ORDINARIA

99.00.23496-0 - ROZANETE ELENA DA COSTA ZAGO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO, MARCIO ARI VENDRUSCOLO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:”A memória de cálculo do saldo remanescente deve discriminar o valor devido a cada um dos autores, bem como a parcela relativa aos honorários advocatícios, o que não foi observado pela parte autora. Ademais não pode ser excluído, para efeito de cálculo, o valor do imposto de renda retido na fonte. Em razão do exposto, abro oportunidade aos autores para que tragam aos autos nova memória de cálculo.”

ACAO ORDINARIA

96.00.16748-6 - CICERO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER, ROSICLEYA BARON DE A. BARRADAS

PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DA PARTE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ITEM “32” DO ARTIGO 3º DO PROVIMENTO Nº 22/99 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA DA 4ª REGIÃO, PARA VISTA DOS AUTOS.

EMBARGOS A ARREMATACAO

95.00.00454-2 - ATILIO LUIZ VITTORAZZO E OUTRO X BANCO DE INVESTIMENTOS BCN S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). JACOB CHRISTMANN FILHO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DEFERINDO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, PELO PRAZO DE 180 DIAS, CONFORME REQUERISO.

AÇÃO MONITÓRIA

89.00.00455-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ILHAS MALVINAS TRANSPORTES LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 15 DIAS, SATISFAÇA VOLUNTARIAMENTE O DÉBITO EM FAVOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, NO IMPORTE DE R\$ 362,14, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

ACAO ORDINARIA

90.00.01689-4 - ELZA BAHS X JOON JAIME RODRIGUES DEBTIL E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANESIO ROSSI JUNIOR, CIRINEI ASSIS KARNOS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 15 DIAS, SATISFAÇA VOLUNTARIAMENTE O DÉBITO EM FAVOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, NO IMPORTE DE R\$ 362,14, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

ACAO ORDINARIA

95.00.03174-4 - CHEW ONN WONG E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). OSMAR ALFREDO KOHLER, SIMONE KOHLER

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:”Ao contrário do que é alegado às fls. 216-219, a cópia de contrato social juntada às fls. 32-33 diz respeito à autora Panificadora Paninciello Ltda, e não apo Posto de Gasolina Monza Ltda. Por esse motivo, reabro oportunidade à parte autora, para que dê integral cumprimento ao despacho da fl. 215.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.003197-4 - CALCARIO CRISTO REI LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OMIREZ PEDROSO DO NASCIMENTO, WILSON NALDO GRUBE FILHO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A MANIFESTAÇÃO DA CEF, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUANTO AO SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO:

ACAO ORDINARIA

99.00.04553-0 - JACI DA SILVA FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, LUIZ CARLOS LUGUES

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:”Considero prejudicado o pedido das fls. 347-354, uma vez que a CEF já cumpriu com sua obrigação em relação ao autor Valdomiro Albino Burigo, tendo efetuado o depósito dos valores exequiendos na conta vinculada ao FGTS desse autor (fl.317). O autor, inclusive, teve a oportunidade de se manifestar acerca desse depósito, sendo que não o fez (certidão da fl. 345-verso). (...)”

ACAO ORDINARIA

99.00.22486-8 - BERENICE ROCHA DE CARVALHO STUDZINSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:”Dou por prejudicado o requerimento da fl. 112, pois já há sentença proferida no feito, indeferindo a inicial (fls. 110-111).”

ACAO CAUTELAR

2002.70.00.039235-1 - MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S/A MOBASA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANO MAIA BASTOS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO EMBARGADO PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS:

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.039613-7 - UNIAO FEDERAL X JORGE FERNANDO DE ANDRADE E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALCIONE BASTOS RIBAS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DOS RÉUS, PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES:

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.032945-7 - METALURGICA GANS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X FALCADE METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv. : Dr(s). GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS, MARCIA VASCONCELOS BOAVENTURA

2001.70.00.005551-2 - GILBERTO GRANDE GATTI X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). RODRIGO MENEZES

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:”... Tendo em vista a impossibilidade deste Juízo proferir sentença em abstrato, intemem-se os autores, para que comprovem o efetivo recebimento das verbas realtivas à licença-prêmio e Ausência Permitida por Interesse Pessoal - APIP, bem como o respectivo desconto a título de imposto de renda. A fim de dar fiel cumprimento ao disposto acima, concedo o prazo de 15 dias.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.011793-5 - JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO LUIZ DURIGAN

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DEFERINDO A SUSPENSÃO DO PROCESSO, PELO PRAZO DE 60 DIAS, CONFORME REQUERIDO.

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.014808-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ERALDO JOSE DE SOUZA CHANNE
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA, CONCLUINDO:”Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS opostos pelo executados. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.008531-4 - OSMAR JOAO GIESE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GENEROSO VIDAL DE ANDRADE, VIVIANE STADLER FAGUNDES, UBIRAJARA GOUVEA

Maria Alice Savoldi
Diretora de Secretaria
Em exercício na 1ª Vara

SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Rua Vicente Machado, 84 - 4º andar

MM. JUIZ FEDERAL:
DR. SERGIO FERNANDO MORO
MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA:
DRA. BIANCA GEORGIA CRUZ ARENHART

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. <067>

Os autos do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) encontram-se na fase e para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

ACAO PENAL

97.00.23294-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CRISTIANO RICARDO WULFF, ELINA KAZUE MURATA, DINO PASQUAL, LUIZ BEN HUR LOURES, NESTOR FERREIRA DA CUNHA, MARCO ANTONIO MIYAZAKI
Adv. : Dr(s). ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, LUIZ ALBERTO GONCALVES, CARLOS ALBERTO DA SILVA, GILBERTO GAESKI, PEDRO PAULO PAMPLONA, JOAO CASILLO, EMERSON LUIZ LAURENTI, EDUARDO CASILLO JARDIM, (Intima para os fins do art. 499CPP)

Nos autos do(s) processo(s) abaixo foi determinada a intimação das partes da baixa dos autos da Instância Superior, em cumprimento ao art. 11, da Portaria 02/2001, deste Juízo.

EMBARGOS DE TERCEIRO

93.00.01541-9 - TERTIUS VENDAS PROMOCAO E TURISMO LTDA X Adv. : Dr(s). FRANCISCO ACCIOLY R DA COSTA NETO, VICENTE PAULA SANTOS, (Intima da baixa dos autos)

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

99.00.10406-4 - ELISEU GONCALVES DA SILVA X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDIR JOSE ROMANINI, (Intima da baixa dos autos)

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho :
“1- ... O PEDIDO SUPRA (de anulação da pena de multa imposta) NÃO MERECE ACOLHIDA.

... a pena imposta (...) foi de um (01) ano de reclusão e dez dias-multa ...

Em ulterior decisão pelo E.TRF 4ª Região, houve a modificação (...) no que se referia à pena privativa de liberdade de duas para uma pena restritiva de direitos ...

Destarte, MANTEVE-SE A PENA DE MULTA NOS TERMOS DA SENTENÇA...

2- ... competência do Juízo da Execução da Pena eventual decisão acerca do pedido de parcelamento de custas processuais, bem como de pena de multa (...) remeta-se o original ao juízo competente para apreciação...”

ACAO PENAL

96.00.00124-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X GERALDO HASSAN
Adv. : Dr(s). Dr. GERALDO HASSAN, (Intima do desp. fl. 307, itens 1 e 2)

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho :
“1- Em face da informação da fl. 219, intime-se a Defesa de seu teor e para que, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, se manifeste quanto ao interesse na diligência e, em caso afirmativo, que viabilize os meios de tornar referida diligência possível de ser realizada ...”

O teor da informação supra, do Perito Criminal, é:

“... quando da remessa de documentos questionados em sua forma original, sejam encaminhados abundantes padrões gráficos para que o confronto grafotécnico obedeça os princípios básicos da grafotecnica ...”

ACAO PENAL

99.00.25637-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CRISTOVAM DIONISIO DE BARROS CAVALCANTI JUNIOR
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, (Intima do desp. fl. 223)

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho :
“... A questão já se encontra resolvida nesta instância ... Intime-se ...”

ACAO PENAL

99.00.26243-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X PAULO CESAR KLUGE
Adv. : Dr(s). IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA, (Intima do desp. fl. 99)

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho :
“... 2- Recebo o recurso interposto (fl. 203). Intime-se a Defesa para que apresente as razões, no prazo legal ...”

ACAO PENAL

2000.70.00.000001-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ARION CECCON
Adv. : Dr(s). ALCIDES BITENCOURT PEREIRA, (Intima do desp. fl. 204, item 2)

CURITIBA, 6 de setembro de 2002.

IVANICE GROSSKOPF
Diretora de Secretaria da
2ª Vara Federal Criminal

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. 0167/2002

Juiz Federal: Dr. Joel Ilan Paciornik
Juíza Federal Substituta: Dra. Ana Carolina Morozowski

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho arbitrando honorários de advogado em 5% do valor da execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.012304-2 - ROBERTO ITSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 69-4

2002.70.00.014237-1 - GERALDO SALES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 60-4

2002.70.00.014883-0 - JOSE WALDIR FERREIRA ALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 51-4

2002.70.00.016349-0 - JOSE GUIDOLIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAITON FERREIRA BORCATH, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 46-4

2002.70.00.016477-9 - ANGELO CREURI EIDAM X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 15-4

2002.70.00.017867-5 - CLAYTON LUIZ PEREIRA LEAL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 62-4

2002.70.00.018153-4 - FRANCISCO APARECIDO DORIGON E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ASTROGILDO R DA SILVA, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 80-4

2002.70.00.018529-1 - TEREZA CAVALHEIRO ZAPPE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIA FRANCOLIN, BOLEIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 20-4

2002.70.00.018877-2 - MUNZER ZRAIK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO CESAR KEINERT CASTOR, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 65-4

2002.70.00.018973-9 - BERNARDO MASSATOSHI DEGUCHI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 54-4

2002.70.00.019632-0 - CARLOS ANTONIO TAQUES FANKIN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAFAEL COSTA MONTEIRO, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 18-4

2002.70.00.020055-3 - ANTONIO DIVINO DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 60-4

2002.70.00.020189-2 - MARCIA CRISTINA ALEXANDRINO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO DE FRAGA, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 23-4

2002.70.00.020573-3 - AURELIO RENATO DO NASCIMENTO ABDNOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 45-4

2002.70.00.020592-7 - ADALILZO ALCIDES DA SILVA JUNIOR E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 28-4

2002.70.00.021003-0 - FLAVIO MOSCARDI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 18-4

2002.70.00.021586-6 - LEONILDA POPOVSKI CIM E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 17-4

2002.70.00.025077-5 - OSORIO DA CRUZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). LINCO KCZAM, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 86-4

2002.70.00.025711-3 - DIONISIO MIKILITA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDETE DE FATIMA ALBINO, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 31-4

2002.70.00.025871-3 - DANTE VENDRAMIN - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIR CESCHIN, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 28-4

2002.70.00.026837-8 - ESTEVAM DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REALINA P CHAVES BATISTEL, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 90-4

2002.70.00.026851-2 - LIDIA LORENZONI MOZZER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO CESAR PIRES CARVALHO, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 61-4

2002.70.00.027117-1 - JUAREZ BALLAO TONETTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AIRTON HACK, ERICO HACK, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 59-4

2002.70.00.027282-5 - ANTONIO CARLOS OLIVEIRA SAMPAIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 93-4

2002.70.00.027528-0 - VALDEMAR LOURENCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE MALAFAIA, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 66-4

2002.70.00.027896-7 - ELIAS LUIZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 50-4

2002.70.00.028022-6 - VALDIR FRAGA DE ANDRADE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AFONSO CELSO NUNES, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 55-4

2002.70.00.028048-2 - OSMAR HENZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 67-4

2002.70.00.028790-7 - ADILTON FAUSTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS RENAN SALVATI, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 61-4

2002.70.00.029926-0 - FABIANO BRAGA CORTES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO ANGEOLETTI, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 22-4

2002.70.00.030324-0 - HENRIQUE FARIAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KATIE CARLESSE, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 43-4

2002.70.00.030328-7 - RECIERI GUERNIERI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANESSA ABU-JAMRA DE CASTRO, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 17-4

2002.70.00.030416-4 - ASSOCIACAO DAS IGREJAS DE CRISTIANISMO DECIDIDO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NATANOEL ZAHORCAK, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 53-4

2002.70.00.030665-3 - ANISIA SABINO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIVA RIBEIRO LIMA, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 47-4

2002.70.00.031980-5 - KURT HENRIQUE SCHULTZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE MAURO LANGER, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 25-4

2002.70.00.032648-2 - ARI MARANGONI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO GANDARA, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 76-4

2002.70.00.032718-8 - AIRTON AMARAL RIBAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 57-4

2002.70.00.035642-5 - HELOAR ENIS WEBER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MADELON RAVAZZI HEYLMANN, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 13-4

2002.70.00.035710-7 - ADEMIR MORAIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 66-4

2002.70.00.035901-3 - JOSE BEVERVANSO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 17-4

2002.70.00.036095-7 - FELIPE SALVIA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 11-4

2002.70.00.036113-5 - WILSON DA COSTA RODRIGUES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 12-4

2002.70.00.036837-3 - MIGUEL TALSKI JAVORSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AIRTON PASSOS DE SOUZA, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 56-4

2002.70.00.037279-0 - ADILSON MARCILIO CLAUDINO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO SERGIO PALU FILHO, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 62-4

2002.70.00.040087-6 - JOSÉ JOÃO DE ABREU E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAPHIM, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 62-4

2002.70.00.040332-4 - ANTONIO UKAN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBENS CESAR SFENDRYCH, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 14-4

2002.70.00.040405-5 - SEBASTIAO DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 51-4

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho deferindo a emenda à inicial e arbitrando honorários de advogado em 5% do valor da execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.025238-3 - WALDECI DA SILVA PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 60-1 A 4

No(s) processo(s) abaixo fica intimada a parte requerente do desarquivamento dos autos para regularizar o pedido, recolhendo as custas de desarquivamento dos autos (no valor de R\$ 5,00).

CAOA ORDINARIA

94.00.01114-8 - JOSE ALEXANDRE FELIZARDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS

DECLARATORIA

94.00.01247-0 - CLARA FLORENCIO PADILHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). LEO ROBERT PADILHA

CAOA ORDINARIA

95.00.03840-4 - LUIZ CARLOS DE AGUIAR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA

97.00.11952-1 - LEONIDES BINDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

97.00.24040-1 - JORGE BRESSAN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI

98.00.10883-1 - MARIA LAUDELINA BERTAO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI

98.00.22899-3 - AROLD RUTCKEVISKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIRCE YUKARI S A DA SILVEIRA

2000.70.00.018979-2 - JONEI FRANKOWIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSIMEIRE CASSIA CASCARDO WERNECK

2000.70.00.022854-2 - MARIA APARECIDA LEANDRO MARCHIOTTE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI

2000.70.00.023823-7 - IVANI DE CASTRO SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI

2000.70.00.031988-2 - MARIA DE SOUZA FERMINO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI

CURITIBA, 5 de setembro de 2002

Marcia Ditzel Goulart
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. 0168/2002

Juiz Federal: Dr. Joel Ilan Paciornik
Juiza Federal Substituta: Dra. Ana Carolina Morozowski

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concedendo a segurança:

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.029303-4 - PAULO ROBERTO HAPNER X SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FLS. 82/87

2002.70.00.003568-2 - FELIPE HASSON X DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS CURITIBA E OUTRO
Adv. : Dr(s). UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 117/120

2002.70.00.004274-1 - FARMACIA PORECATU LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 93/98

2002.70.00.009322-0 - DANIEL MONTENEGRO WOELLNER DOS SANTOS X REITOR DA UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA
Adv. : Dr(s). LINCOLN E A DE CAMARGO FILHO, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 88/91

No(s) processo(s) abaixo foram proferidos a sentença e o despacho: SENTENÇA DE FL. 60: “ ..., HOMOLOGO POR SENTENÇA, ..., o pedido de desistência da ação em relação ao autor MANOEL MARTINS DA SILVA FILHO, e JULGO EXTINTO o processo, ..., com fulcro nos artigos 158, § único e 267, VIII, ambos do CPC. ...”

DESPACHO DE FL. 61: “ ... 2-Intimem-se os exequentes para que retifiquem o valor da causa e apresentem nova planilha de cálculos, sem o cômputo de correção monetária. 3-Intimem-se os exequentes para que esclareçam, no prazo de 10 dias, quanto ao contido na petição às fls. 60/64.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.003115-9 - CARLOS ANDRE STOCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO SENTENÇA DE FL. 60, E DESPACHO DE FL. 61- 2 E 3

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença indeferindo a petição inicial, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito.

CAOA ORDINARIA

2002.70.00.003204-8 - TERRA PRESERVADA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS ORGANICOS LTDA X RECEITA FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CESAR TABORDA ALVES, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 31

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença julgando procedentes os Embargos à Execução.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.026501-4 - UNIAO FEDERAL X NELSA SALOMAO DE GOIS
Adv. : Dr(s). DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FLS. 24/ 25

2001.70.00.029277-7 - UNIAO FEDERAL X LUIS CARLOS MACHADO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES F. REGIANI, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FLS. 34/ 36

2001.70.00.037874-0 - UNIAO FEDERAL X MARINO ALBERGONI E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 33/34

2002.70.00.003172-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELENITA GRECCO LOURENCO E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO, APARECIDO SOARES DE ANDRADE, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 84/85

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença julgando: “ ..., julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. ...”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.002748-0 - ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA X PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA
Adv. : Dr(s). HELIO PINTO RIBEIRO FILHO, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 680/682

Processo(s) foi proferida a sentença acolhendo o Embargos de Declaração.

CAOA ORDINARIA

2002.70.00.002699-1 - LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELTON SCHEIDT PUPO, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 114/116

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença julgando: “ ... a) julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito em relação ao exequente ANTONIO FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA , nos termos do art. 267, VI, do CPC. ... c)julgo improcedente os presentes embargos em relação ao requerido ADÃO PEREIRA, ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.001867-2 - UNIAO FEDERAL X MARCOLINO ROSA BARBOSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 17/19

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença julgando parcialmente procedentes os Embargos à Execução.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.001860-0 - UNIAO FEDERAL X ALBERTO DRESCHE E OUTROS
Adv. : Dr(s). GILBERTO LUIZ DO AMARAL, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FLS. 63/66

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença julgando: “ ..., 1. a)acolho a preliminar de olegitimidade passiva em relação ao BANCO BANESTADO S/A, extinguindo o processo, sem apreciação do mérito em relação a ele , nos termos do art. 267, VI, do CPC. ... 2. a)Julgo procedente o pedido formulado na inicial ...”

CAOA ORDINARIA

2001.70.00.040418-0 - MOISES LUIZ RAMOS X UNIAO FEDERAL, BANCO BANESTADO S/A
Adv. : Dr(s). JOELCIO FLAVIANO NIELS, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 74/84

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença julgando procedente a ação:

CAOA ORDINARIA

2001.70.00.040164-5 - DAL PAI S/A INDUSTRIA E COMERCIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIANA RUBIA MARTINELLI, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 188/192

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença concluindo: “ ..., HOMOLOGO POR SENTENÇA, ..., o pedido de desistência da ação, e JULGO EXTINTO o processo, ..., com fulcro nos artigos 158, § único e 267, VIII, ambos do CPC. ...”

CAOA ORDINARIA

2001.70.00.039548-7 - ARAIR MORO TODESCHINI X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). MARCILEY GAVIOLI, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 52

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concedendo parcialmente a segurança:

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.039386-7 - ABIMED SERVICOS MEDICOS LTDA X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FLS. 136/145

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença julgando improcedente o presente incidente de impugnação ao valor da causa.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2001.70.00.033638-0 - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A X METALGRAFICA TRIVISAN S/A
Adv. : Dr(s). ANGELO PROVESI, ELIANE SPRICIGO, TANIA REGINA PEREIRA, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FLS. 55/56

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença julgando: “ ..., a)julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito em relação ao Superintendente do Instituto Nacional do Seguro Social, ao Gerente Executivo do INSS e ao Superintendente da Caixa Econômica Federal nos termos do art. 267, VI, do CPC. b)julgo procedente o pedido, concedendo a segurança pleiteada, ...”

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.032443-2 - AVICOLA CORE-ETUBA LTDA X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO, SUPERINTENDENTE DO INSS NO PARANA, GERENTE EXECUTIVO DO INSS NO PARANA, SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL/PR
Adv. : Dr(s). MARCELO CARON BAPTISTA, CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FLS. 204/214

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença rejeitando os embargos declaratórios opostos.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.029794-5 - CASA DE SAUDE SAO VICENTE LTDA X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). CLAUDIA APARECIDA BATISTA, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FLS. 435/437

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença concluindo: “ ..., HOMOLOGO POR SENTENÇA, ..., o pedido de desistên-

cia da ação em relação ao LEONIS BENTO ZENI , e JULGO EXTINTO o processo, ..., com fulcro nos artigos 158, § único e 267, VIII, ambos do CPC, devendo o feito prosseguir em relação aos demais. ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.029528-6 - ARQUIMEDES ROBERTO KIELEK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 67

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença julgando: “ ... 1-julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito em relação ao pedido de baixa das restrições cadastrais em nome de HORACIO CEZAR LUIZ FILHO , nos termos do art. 267, VI, do CPC. II-julgo procedente o pedido de inscrição e registro da sociedade impetrante ...”

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.029248-0 - MACHADO PEREIRA, LUZ E QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). HORACIO CEZAR LUZ FILHO, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FLS. 77/81

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença julgando im procedentes os Embargos à Execução.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.022440-1 - UNIAO FEDERAL X ALOYS LOTTERMANN E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FLS. 13/14

No(s) processo(s) abaixo foram proferidos a sentença e o despacho: SENTENÇA DE FL. 111: “ ..., HOMOLOGO POR SENTENÇA, ..., o pedido de desistência da ação em relação aos exequientes ROMARIO ROCHA e SEDENIR GOMES e JULGO EXTINTO o processo, ..., com fulcro nos artigos 158, § único e 267, VIII, ambos do CPC. ...”
DESPACHO DE FL. 111-FINAL: “ ... Faculto o desentranhamento dos documentos referentes aos exequientes desistentes, ... Intime-se a parte autora para que apresnete nova planilha do débito para retificação do valor da causa. ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.021301-4 - ANTONIO TOBIAS DA LUZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCE YUKARI S A DA SILVEIRA, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO SENTENÇA DE FL. 111, E DESPACHO DE FL. 111-FINAL

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença concluindo: “ ...,julgo extinto o processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC. ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.011398-2 - ALDEVINO MIGUEL BAU E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 49

2000.70.00.016368-7 - AMAURI HACKERT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSALINA MUSTASSO GARCIA, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 76

2000.70.00.031736-8 - EDSON RAMOS BUCKER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 30

2001.70.00.004296-7 - MIGUEL ARCANGELO BRONGUEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELTON SCHEIDT PUPO, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 59

2001.70.00.005046-0 - EDSON BOBATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELTON SCHEIDT PUPO, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 56

2001.70.00.005355-2 - JOAO PAULO PACHECO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 35

2001.70.00.006398-3 - ANTONIO CARLOS CAVICHIOLO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ DE COSTA, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 46

2001.70.00.006402-1 - MARCELO AFONSO DE SOUZA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ DE COSTA, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 46

2001.70.00.009986-2 - EDMUNDO PASCKOWSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 77

2001.70.00.012308-6 - ALVARO RODRIGUES LOPES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEUSIRES DELLA COLETTA, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 68

2001.70.00.014026-6 - MARGARETH TRAMUJAS SOTO RODRIGUEZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEUSIRES DELLA COLETTA, BOLETIM EXPEDIDO EM 05/09/2002 INCLUINDO FL. 36

CURITIBA, 5 de setembro de 2002

Marcia Ditzel Goulart
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 39/2002

PRAZO: 15 (quinze) dias

O DOUTOR MARCOS JOSEGREI DA SILVA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos virem ou conhecimento tiverem do presente EDITAL, que tramitam neste Juízo os autos de **Ação Criminal nº 00.01.04125-8**, em que o Ministério Público Federal move contra **Frontilho Rojas Gonçalves**, brasileiro, filho de Frontilho Gonçalves e Feliciano Rojas Gonçalves, nascido aos 04 de outubro de 1959 em Itaquí/RS, portador da CIRG nº 2.077.462/PR, e em razão de ser desconhecido o local em que se encontra, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, **INTIMA-O por meio do presente, para que no prazo de 15(quinze) dias, proceda ao recolhimento da quantia de R\$517,02(quinzentos e dezessete reais e dois centavos), proveniente da multa e custas processuais a que foi condenado.** E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou o MM. Juiz passar o presente Edital, que será afixado no lugar de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 05/09/2002. Eu, _____, Lauri Margraf (Analista Judiciário), digitei e eu, _____, Carlos Luiz Driessen, Diretor de Secretaria da 3ª Vara Federal Criminal, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

Marcos Josegrei da Silva
Juiz Federal Substituto - 3ª Vara Criminal

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0156/2002

JUIZ: DR. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS (T)

“Nos processos abaixo foi proferido despacho deferindo a liminar.”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.064725-0 - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PARANA X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL NO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). JOSIANE BECKER

2002.70.00.065319-5 - FABIO FERRI X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). FERNANDO CESAR MARTINS BORGES

“Nos processos abaixo foi proferida sentença concedendo a segurança.”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.018408-0 - RENILTON GNUTZMAM X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO PARANA - COREN
Adv. : Dr(s). GABRIELA FAMIAO CAVALLI, MARINETE REGINA CORSSATO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista o depósito retro, intime-se o procurador do(s) autor(es), para que requeira(m) o levantamento, observada a obrigatoriedade de poderes específicos para receber e dar quitação nas procurações. Estando regular, expeça-se alvará, não sendo devida a retenção do Imposto de Renda, face o contido na Resolução nº 01 de 09 de fevereiro de 2000, do Presidente do E.TRF/4ª Região. Após o levantamento, manifestem-se os exequentes acerca da satisfação de seus créditos. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

92.00.15495-6 - UNIAS RAMALHO DE ARRUDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SUSANA MATEUS DE ALMEIDA

97.00.13310-9 - CLOVIS TADEU CORDEIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

2000.70.00.003146-1 - DALLA RENOVADORA DE PNEUS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON NALDO GRUBE FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...2.Abra-se vistas aos exequentes para que se manifestem, tendo em vista documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias.”

DECLARATORIA

98.00.14627-0 - CARLOS MARIO HAMPF E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Recebo o(s) recurso(s) interposto(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Vista à parte contrária para as contra-razões.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.014744-0 - SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Primeiramente, dê-se ciência da baixa dos autos e da petição de fl. 82 ao impetrado.”

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.013885-5 - ERNANI FIDLER E CIA LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA-3A REGIAO
Adv. : Dr(s). CANDIDO MATEUS M BOSCARDIN

Desarquivem-se os autos e abra-se vista à parte interessada. (Provimto 22/99).

ACAO ORDINARIA

98.00.13227-9 - CONCEICAO MACHADO DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELAINE CONCEICAO ANDRETTA

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.”

ACAO ORDINARIA

96.00.12797-2 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X HILDA ARZUA MONTENEGRO - ESPOLIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUCIA ANA LAZOF

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1.recebo a apelação de fls. 140/162, apenas no efeito devolutivo. Não obstante as lúcidas razões esposadas pela apelante, requerendo o recebimento do recurso em seu duplo efeito, seja qual for o teor da sentença proferida em mandado de segurança, terá execução imediata, substituindo a medida liminar anteriormente apreciada. Assim, “é unicamente devolutivo o efeito da apelação interposta contra sentença que denega o writ.” (RTFR 119/289). ...”
Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, inciso 13, recolha o impetrante as custas de apelação.

MANDADO DE SEGURANCA

98.00.12120-0 - PARANA COMPANHIA DE SEGUROS SA E OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, EMILIANA SIQUEIRA SILVA

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.”

ACAO ORDINARIA

97.00.11386-8 - FERRAGENS HAUER LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALFREDO LINCOLN PEDROSO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Sobre a petição das fls. 50/51, manifeste-se a CEF.”

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.011268-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIA DE FATIMA MILANEZ
Adv. : Dr(s). CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Após, intimem-se os executados, para que se manifestem sobre o laudo das fls. 86/90.”

EXECUCAO DIVERSA

94.00.11131-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLECIO COSER E OUTROS
Adv. : Dr(s). MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, CESAR RICARDO TUPONI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1.Intimem-se as partes para que especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir, cada qual no prazo sucessivo de 10 dias.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.011103-9 - F. ANDREIS & CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIO ARI VENDRUSCOLO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Cabe ao exequente a execução complementar, nos termos do art. 604 do CPC. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

00.01.08576-0 - SETEMBRINO MERLO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). CELSO ANTONIO FROZZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Indefiro o pedido da fl. 227, uma vez que cabe à própria parte apresentar os cálculos de atualização. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

96.00.08944-2 - ANNA GOUVEIA SMOLKA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO JURACI BONATTO

Nos processos abaixo foi proferido despacho DEFERINDO prazo, conforme requerido.

ACAO ORDINARIA

96.00.08840-3 - BUFFET RISOTOLANDIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação.”
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Recebo o(s) recurso(s) interposto(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Vista à parte contrária para as contra-razões.”

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.008793-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JANETE PINA REIS
Adv. : Dr(s). MILTON TEODORO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “À secretaria para que proceda à conversão em renda dos valores depositados, conforme requerido à fl. 217. Após, registrem-se para sentença de extinção nos termos do item II da fl. 217, e voltem conclusos. Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA

98.00.07045-1 - AGOSTINHO GRENTESKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARTA SUZY WAGNER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Considerando que a petição da fl. 85 encontra-se sem a assinatura do subscritor, intime-se-o para suprir a falta. Após, voltem conclusos.”

ACAO ORDINARIA

93.00.06362-6 - JORGE ALBERTO MINCARONI X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MERIANE DA GRACA SANDER

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando improcedente a ação.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.005576-7 - AUTO POSTO ROSA DOS VENTOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, forneça o nº do CPF de Lourdes Emília Ruviaro novakoski.

ACAO ORDINARIA

89.00.05101-6 - LOURDES EMILIA RUVIARO NOVAKOSKI E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO

Desarquivem-se os autos, reative-se e abra-se vista à parte interessada. (Provimento 22/99).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.03956-4 - JOSE ABIVALDO COELHO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REGINA CELIA GIACOMET

99.00.03958-0 - JOAO CARLOS CEZARIO DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REGINA CELIA GIACOMET

99.00.03972-6 - GABRIEL ARCANGELO BELLO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REGINA CELIA GIACOMET

99.00.03973-4 - CELIA MARA CORREA CARDOSO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REGINA CELIA GIACOMET

99.00.04779-6 - JAIME CORDEIRO HONORIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REGINA CELIA GIACOMET

99.00.04780-0 - JUVENAL ZELA DE OLIVEIRA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REGINA CELIA GIACOMET

99.00.04893-8 - VERA LUCIA PHILIPOVSKY DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REGINA CELIA GIACOMET

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a petição e cálculos apresentados às fls. 194/196, no prazo de 10 dias.”

ACAO ORDINARIA

92.00.04744-0 - ADEMIR MENDONCA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON LUIS RIBEIRO

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da

Justiça Federal, apresente a CEF o valor atualizado da dívida.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.004536-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FOLPER MERCADO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“...Face a pequena complexidade da causa e, em consonância com o art. 20, § 4º, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da mesma. 2.Intimem-se as partes desta decisão. 3.Restando irrecorrida a presente decisão, devem os autores apresentar planilha para a expedição da requisição. Após, à Fazenda para que se manifeste acerca do cálculo. 4.Não havendo impugnação, expeça-se requisição. 5.Caso os cálculos não estejam individualizados, bem como, os dados ou a documentação dos exequentes não estejam completos, intime-se-os para que procedam a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias. 6.Após, cumpridos os itens anteriores, aguarde-se o pagamento.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.04451-7 - MARCOS MUELLER e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE VALTER RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Tendo em vista a decisão de fl., considero matéria preclusa, por já ter sido apreciada. Reconsidero a decisão, determinando não ser cabível a cobrança dos honorários advocatícios. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.03586-0 - TRANSPORTES LARA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LINEU EDISON TOMASS

99.00.03951-3 - MARIO SHON TIR RUY X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

99.00.03992-0 - JOSE MIGUEL KARAN JOAQUIM X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

99.00.04132-1 - INELDIR RINNERT BATISTA DA ROSA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Muito embora intertempista a manifestação da Fazenda Nacional, o interesse público a isso se sobrepõe, pelo dever de pagar aos exequentes apenas o que é justo. Considerando a divergência apontada, remetam-se os autos à Contadoria, para elaboração dos cálculos nos termos do julgado. Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA

98.00.04009-9 - CARLOS SCHRAIER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUARACI PINTO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“...Assim, tendo em vista as informações das fls. 96/97, aguarde-se o prazo de sessenta dias, para que sejam localizados os demais requeridos.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.003726-1 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB X NUTRICITROS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO LINHARES FREHSE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Intimem-se os autores para que se manifestem sobre a satisfação dos seus créditos.”

ACAO ORDINARIA

95.00.03689-4 - ADEMAR FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, forneça o nº do CPF de Iolanda Westphal Rodrigues Lima.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.03582-8 - ANTONIO SUREK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EWALDINO PINTO MACEDO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Dê-se ciência aos embargados da compensação dos honorários efetivada (fl. 143). Após, archive-se.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.003400-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAIME GAVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Tendo em vista que os honorários mencionados no Termo de Penhora correspondem aos honorários de sucumbência e não aos contratados com a parte, indefiro o pedido das fls. 132/133. Intime-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.03351-5 - JOSE BROHOLKA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GISELE PASSOS TEDESCHI, JANE LUCI GULKA

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.”

ACAO ORDINARIA

96.00.02947-4 - ADAO BOLIVAR RIOS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“1- Recebo o(s) recurso(s) interposto(s) no efeito devolutivo. 2- Vista à parte contrária para as contra-razões.”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.002876-8 - ROBERTO CARLOS CASEZMARK X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). ROBERTO ANTONIO REISDORFER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“A soma dos valores apresentados na planilha de fls. 118/9 não corresponde com o valor requisitado à fl. 102. Assim, intime-se o i. procurador dos exequentes para que junte aos autos planilha discriminada dos valores que cada exequente faz jus, posicionados na data da conta original, que serviu de base para a expedição do precatório, conforme determinado no despacho de fl. 117. ... Intime-se.”
“Tendo em vista o Ofício nº 402/2002 (fl. 121), da Secretaria de Precatórios, cumpra-se, com urgência, o despacho de fl. 120, em razão da disponibilidade da verba requisitada. Efetivada a regularização, subam os autos deprecatório nº 2000.04.01.075172-5, ao E.TRF-4ª. Aguarde-se o pagamento. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.00993-2 - ZENEIDE PINTO DA ROCHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LISIMAR VALVERDE PEREIRA

CURITIBA, 5 de setembro de 2002

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0157/2002

JUIZ: DR. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS (T)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.060750-1 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER X JOAQUIM DE OLIVEIRA MEDEIROS E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR

2002.70.00.063467-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BELMIRO LUIS FOPPA E OUTROS
Adv. : Dr(s). SIMONE MARQUES SZESZ

2002.70.00.063469-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AGENCIA MARITIMA TRANSCAR LTDA
Adv. : Dr(s). LUCIANA DE MELLO RODRIGUES

2002.70.00.065137-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CARVALE CARROCERIAS VALE LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS PILOTO

2002.70.00.065190-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARTIN TOKARSKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARINA MIRANDA STRAFITE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Emenda a parte autora a peça vestibular, indicando a parte requerida neste procedimento de jurisdição voluntária, em 10 dias.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.00.064708-0 - EDITH LYDIA DA SILVA COSTA X NAO INDICADO
Adv. : Dr(s). RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.”

EMBARGOS A EXECUCAO

92.00.08400-1 - UNIAO FEDERAL X ALBERTO JORGE JUNQUEIRA FRANCO E OUTROS
Adv. : Dr(s). IZABEL DILHOE PISKE SILVERIO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento.”

EMBARGOS A EXECUCAO

96.00.19561-7 - UNIAO FEDERAL X ALBERTO JORGE JUNQUEIRA FRANCO E OUTROS
Adv. : Dr(s). IZABEL DILHOE PISKE SILVERIO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal, diga o(s) autor(es).”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.062125-0 - MIGUEL FEOFILOFF e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANDRE FEOFILOFF

2002.70.00.062170-4 - ANTONIO RAUL MACEDO LOYOLA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADILSON LUIS FERREIRA FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“J. Atenda o autor o pedido Ministerial em 30 dias.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.00.062155-8 - MANUEL ROBERTO BRANDAO X NAO INDICADO
Adv. : Dr(s). MARGARETE LOPES FEITOSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Defiro o benefício de Justiça Gratuita. ... Em seguida, digam os autores sobre a contestação.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.062043-8 - MIRIAN MARCIA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

Em cumprimento a Portaria nº 04/2002, do MM. Juiz Federal desta Vara, fica intimado o exequente a promover a regularização, juntando aos autos a documentação necessária e/ou prestando o devido esclarecimento. Nos termos da referida portaria, transcorrido “in albis” o prazo, os autos serão encaminhados à conclusão para fins do artigo 284 do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.043390-0 - JOSE LUIZ COLOMBARI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA

2002.70.00.044746-7 - JOSE LELIO MILANI DE MOURA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

2002.70.00.044843-5 - RONALD CORREIA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIR CESCHIN

2002.70.00.045147-1 - JOAO ZEBROWSKI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI

2002.70.00.045282-7 - ANTONIO BELUZZO - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELSO DA SILVA LABRES

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.040091-4 - NEOLI RACHADEL BATTISTINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA LUCIA CABEL, AIMORE OD ROCHA, JOAO CORREA SOBANIA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo a ante cipação dos efeitos da tutela.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.037593-6 - MAURO PACE MOREIRA X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO SALGADO

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.”

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.030714-0 - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS CAJURU LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, ao exequente para que regularize a diferença na soma dos valores individualizados, com o total executado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.28185-1 - JOSE FADEL DE ALMEIDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Sobre o calculo retro, intimem-se as partes.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.027328-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAUZINIO LEITE E OUTROS
Adv. : Dr(s). SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando improcedente a ação.”

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“1- Recebo o(s) recurso(s) interposto(s) no efeito devolutivo. 2- Vista à parte contrária para as contra-razões.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.027326-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BOURGES E CIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos anexados pela CEF.

DECLARATORIA

97.00.26769-5 - MIRIAN TEREZINHA MARCHIORI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ZILA CORREA VEIGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Reitere-se a intimação do autor Theodoro Felix Radko Cia. Ltda. para pagamento voluntário dos valores devidos aos réus. Não Havendo manifestação cite-se, como requerido à fl. 576.”

ACAO ORDINARIA

98.00.26660-7 - AUTOPAR AUTO PECAS PARANA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Intime-se a parte autora para que diga acerca do prosseguimento do feito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.25887-6 - ZBIGNIEW BRONISLAU ESTRUFIKA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MATHUSALEM ROSTECK GAIA

98.00.26642-9 - WALTER ROBERTO KLOTH e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MATHUSALEM ROSTECK GAIA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Intimem-se os autores para que se manifestem sobre a satisfação dos seus créditos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.25875-2 - ARMINDO NICOLODI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, eis que mencionou o interesse de executar valores complementares (fl. 161, “3”), apresentando os devidos cálculos, no prazo de 10 dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.25821-3 - GERALDO NICOLAU CELANO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO DO BRASIL PENTEADO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Intime-se a parte autora para que forneça o número correto do CPF de Maria Titoni Boff, tendo em vista a falta de um dígito, no apresentado em fl. 131.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.22292-8 - GILDO COLLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARION KHOURY LISSA

Diga a exequente, no(s) processo(s) abaixo, independentemente de despacho (provimento nº 22/99).

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.022017-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCELO TAVARES DE MEDEIROS
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“1.Defiro o pedido da fl. 45. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 154,44 (cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme Tabela de Honorários dos Defensores Dativos em atuação no âmbito da Justiça Federal (Resolução nº 226, de 15 de dezembro de 2000, do Conselho da Justiça Federal). 2.Oficie-se ao Juiz Federal Diretor do Foro, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.21484-4 - ADIRCE FAVORETTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ISIONE STEENBOCK FIM

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documento juntado pela CEF.

ACAO ORDINARIA

98.00.20400-8 - LAZARO ANTONIO COUTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES RODRIGUES

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando procedente a ação.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.020232-6 - RAIMUNDO VICENTE ALVES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANE DA SILVA, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se os autores para que se manifestem sobre a satisfação dos seus créditos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.02585-7 - SUPERMERCADOS COLETAO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista o depósito retro, intime-se o procurador do(s) autor(es), para que requeira(m) o levantamento, observada a obrigatoriedade de poderes específicos para receber e dar quitação nas procurações. Estando regular, expeça-se alvará, não sendo devida a retenção do Imposto de Renda, face o contido na Resolução nº 01 de 09 de fevereiro de 2000, do Presidente do E.TRF/4ª Região. Após o levantamento, manifestem-se os exequentes acerca da satisfação de seus créditos. Intime-se."

ACAO ORDINARIA

95.00.02450-0 - MARIA DE LOURDES LECHITZKI X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). ANGELA RIBEIRO VILLATORE

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença rejeitando, liminarmente, os embargos à execução.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.001213-0 - SUZANI APARECIDA BORGES DE FREITAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI, CLAIRE LEMOS DE CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Intime-se a parte autora para que proceda o pagamento espontâneo dos valores devidos à CEF. 2. Transcorrido o prazo sem manifestação, cite-se conforme requerido à fl. 136."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.001023-8 - RUTH DA SILVA MOURA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VANESSA TAMARA GOLIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se os autores para se manifestar sobre a petição das fls. 369/370."

ACAO ORDINARIA

98.00.00565-0 - VERA LUCIA AMARAL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se os embargados para que se manifestem sobre os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 108/116."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.000510-0 - UNIAO FEDERAL X LINA FEIGES BURKINSKI E CIA LTDA
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE A.CRUZ

CURITIBA, 5 de setembro de 2002

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

Secretaria da 7ª Vara

Juizes:

DR. ALVARO EDUARDO JUNQUEIRA
Juiz Federal

DR. DINEU DE PAULA
Juiz Federal Substituto

Boletim de Intimação nº 0217/2002

Despachos e/ou Decisões

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho revogando os despachos de fls. 254 e 255, bem como determinando a reabertura de prazo recursal, conforme requerido:

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.022277-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X MUNICIPIO DE RIO NEGRO E OUTRO
Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor: "Intime-se o exequente Jorge Sato para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre eventual litispendência em relação ao feito nº 99.20.13999-8, em trâmite na 2ª Vara Federal de Londrina."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.045140-9 - IZIDORO CARLOS TIELLET MIORIM E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o(s) exequente(s) para regularizar(em) sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.036958-4 - ODACIO MARQUES - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GETHE XAVIER PRUDENCIO GAMA

2002.70.00.041807-8 - ANTONIO BELMIRO LEONARDI - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA

2002.70.00.043172-1 - BEATRIZ TEIXEIRA DE MELO MIRANDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2002.70.00.043307-9 - AFONSO FABIO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON SCARPIM JUNIOR

2002.70.00.043314-6 - JOAO GOMES DE MACEDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA

2002.70.00.043445-0 - OSVALDO KERSCHER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI

2002.70.00.043572-6 - ADJALMA DE DEUS GERBER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VITAL CASSOL DA ROCHA

2002.70.00.043896-0 - BASILIO VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NOEMI TEREZINHA V. MARCHIORI

2002.70.00.043974-4 - DOUGLAS ROBERTO HEIM LASS E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA DE FATIMA ZANFELICE

2002.70.00.044192-1 - EDUARDO FRANCISCO KUDLA - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA

2002.70.00.044326-7 - ANTONIO FELIPE DE SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE ZOLET

2002.70.00.044627-0 - LUIZ KOTELOK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO MITSUO FUJIKI

2002.70.00.044651-7 - EDUARDO MANCEBO GONCALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA LUCIA CABEL LIMA

2002.70.00.045245-1 - ABEL PEREIRA DUARTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KELYN MEDEIROS DA SILVEIRA

2002.70.00.045804-0 - NEWTON BITTENCOURT E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE GONCALVES RIBAS

2002.70.00.052479-6 - CELSO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GENOVEVA FREIRE D AQUINO

2002.70.00.052535-1 - PAULO DE ABREU MADER - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS FLOR JUNIOR

2002.70.00.052893-5 - HAROLDO LYCURGO HAMILTON - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANA WENK

2002.70.00.052916-2 - DORIVAL ORESTE DE MATTOS E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER DOS ANJOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor: "Abra-se vista à parte autora pelo prazo de 30 dias para cumprimento do item 2 do despacho de fl. 190, conforme requerido."

DECLARATORIA

99.00.25517-8 - LIGIA FELICIDADE FAVORETTO BIGARELLA FRANQUIA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILIAM MUSSAK MONTEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando os exequentes para regularizarem sua representação processual, bem como para que se manifeste sobre eventual litispendência noticiada em relação aos autos nº 97.30.10460-3, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.044605-0 - FRANCISCO DOS SANTOS RIBEIRO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor: "Recebo a presente impugnação ao valor da causa sem suspender o processo principal, nos termos do artigo 261 do CPC. Digam os impugnados, no prazo legal. Intimem-se."

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.70.00.060498-6 - UNIAO FEDERAL X MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando a impetrante para que junte aos autos: a) relação de seus sindicatos afiliados, com os respectivos endereços e cópias dos estatutos; b) caso não haja nos estatutos autorização para a defesa dos sindicalizados em juízo, cópia de ata autorizando a impetração deste mandamus, se existente; c) relação das indústrias representadas pelos sindicatos afiliados à impetrante, discriminando as empresas por sindicato a que pertençam e indicando os endereços e suas sedes. Prazo de 30 dias, passível de prorrogação mediante pedido expresso:

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.017580-7 - FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
Adv. : Dr(s). IVANA CHUEIRE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor: "Ao exequente, Milton Soares para se manifestar a respeito de eventual litispendência, em relação aos autos nº 92.00.17038-2, em trâmite perante a 11ª Vara Federal de Curitiba, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.041952-6 - MILTON SOARES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SORAYA FALTIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor: "Digam os exequentes sobre a impugnação aos cálculos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.011656-6 - LEONICE GONCALVES POLERA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SHEILA D MIRANDA RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de requisição complementar:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.039212-7 - SALVADOR ZORECK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor: "... diga(m) o(s) Autor(es) sobre a(s) contestação(ões)... Intime(m)-se."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.030971-0 - INDUSTRIA PEDRO N PIZZATTO LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando os embargados para responder as alegações contidas na inicial de embargos, bem como a respeito do cálculo elaborado pela Contadoria:

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.025303-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOANA MARQUES DE DEUS E OUTROS
Adv. : Dr(s). TEOFILO L. SANTOS NETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a suspensão deste processo:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.034604-0 - RONALDO VIANA SOARES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, WALTER DOS ANJOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho inferindo a liminar pleiteada:

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.060818-9 - SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL E PRESIDENTE DA COMISSAO DE VISTORIA
Adv. : Dr(s). LEO MARCOS PAIOLA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor: "Ao exequente para trazer aos autos memória discriminada do valor exequendo, nos termos do artigo 604 do CPC, bem como certidão do título judicial ora executado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.045166-5 - HAMILTON FERREIRA DE LIMA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARILIA LUCCA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação do(s) apelado(s) para que apresentem suas contra-razões.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.041095-6 - GRENDHA TRANSPORTES LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DEONISIO ROCHA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor: "Indefiro o pedido retro, porquanto a verificação quanto ao cumprimento da ordem mandamental proferida nestes autos é ônus da parte impetrante. Anoto que eventual descumprimento da decisão pode ser constatado pelo desconto do tributo hostilizado expresso nos respectivos contra-cheques do período de vigência da referida exação."

MANDADO DE SEGURANCA

96.00.14283-1 - MAURO ANTONIO PEREIRA FRANCO E OUTROS X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES E OUTRO
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor: "À Dirce Elaine de Figueiredo Appel para trazer aos autos procuração, uma vez que consta na certidão de fls. 08 como proprietária de veículo que integra os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.052779-7 - VOLNEI RODRIGUES APPEL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JUSSARA ROSA FLORES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor: "Ao exequente Pedro Pereira da Silva para se manifestar a respeito de eventual prevenção, em relação aos autos nº 99.20.11198-8, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Londrina, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.044923-3 - OSWALDO ZIMMERMANN JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELSO FERREIRA DE MELO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o procurador dos exequentes para que restitua as procurações desentranhadas "sponte propria", bem como alertando-o de que jamais poderá repetir a proeza, uma vez que o desentranhamento de documentos é competência exclusiva dos servidores da 7ª Vara:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.030568-1 - ALCEU GONCALVES DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de fixação de verba honorária:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.25903-3 - SERGIO ANTONIO SEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO

Curitiba, 06/09/02

Leandro José da Silva
Diretor de Secretaria - 7ª Vara

Secretaria da 7ª Vara

Juizes:

DR. ALVARO EDUARDO JUNQUEIRA
Juiz Federal

DR. DINEU DE PAULA
Juiz Federal Substituto

Boletim de Intimação nº 0218/2002

Despachos e/ou Decisões

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o(s) exequente(s) para regularizar(em) sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.037916-4 - ANTONIO MALTAURO - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VIRGILIO CESAR DE MELO

2002.70.00.040488-2 - MANOEL PRESTES DE CAMARGO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIDIO MAURO MARCHESINI

2002.70.00.041048-1 - DJALMA ALVES ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO VERGO POLAN

2002.70.00.041445-0 - ESTEFANO WENGLAREK - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

2002.70.00.041621-5 - CONSTANTINO FANINI - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS AUTIMIO FERNANDES CARNEIRO

2002.70.00.043367-5 - RUBEM VARGAS DA COSTA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALOISIO DE CAMARGO FONSECA

2002.70.00.043556-8 - RENATO SOARES GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AIRTON ADELAR HACK

2002.70.00.043563-5 - ODETE PEDRO SABAT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVO DYNIEWICZ

2002.70.00.043956-2 - TRIUNFO SEVERINO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NADIA DE SOUZA IBRAHIM

2002.70.00.044241-0 - JOSE MARIO ERICHSEM AGRODOVISKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON R DE OLIVEIRA

2002.70.00.044550-1 - OTACILIO DE OLIVEIRA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON LUIZ FILHO

2002.70.00.044775-3 - FRANCISCO ALVES GARCIA - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARLYVAN PROBST

2002.70.00.045409-5 - DILSO PEDRINHO SABEDOPT - FIRMA INDIVIDUAL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DEBORA C DE G MOREIRA LOBO

2002.70.00.051075-0 - MARIA SHIROMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILFROIS CARLOS BAUER

2002.70.00.052042-0 - PAULO SERGIO CURY - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SABRINA LIMENA CURY

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando a exequente Irene Andreass Aleixo para regularizar sua representação processual, bem como para excluir dos cálculos os valores referentes ao exequente Nicolau Aleixo, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.041625-2 - NICOLAU ALEIXO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ORIVALDO LUZETTI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o autor para pagar voluntariamente o débito apresentado na memória de cálculo referente aos honorários de sucumbência, no prazo de 10 dias:

ACAO CAUTELAR

94.00.06343-1 - B GRECA E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SUELY TEREZINHA MENON ESPERIDIAO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando as partes para manifestarem-se a respeito dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.22460-4 - EDSON LUCHINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

1999.70.00.028795-5 - REGINALDO RODRIGUES DA CRUZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMANDA CANSIAN

1999.70.00.033946-3 - FRANCISCO OTAVIO SOARES ARANTES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO LUCAS CALDERON

2000.70.00.003257-0 - MOISES MARTINS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.040772-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X N T SWINKA E CIA LTDA
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

2002.70.00.019230-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSMAR ZOTO E OUTRO
Adv. : Dr(s). WALDOMIRO FERREIRA FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho não recebendo o recurso de apelação interposto, bem como intimando a CEF para manifestar-se sobre a proposta de fl. 123:

ACÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.006001-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCELO CHEDID
Adv. : Dr(s). CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO, EDIGARDO MARANHÃO SOARES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor: "Ao illustre causídico para honrar este Juízo com a sua assinatura na exordial.":

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.042924-6 - EDSON ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). JACQUELINE ANDREA WENDPAP

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho deferindo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial:

EXECUCAO DIVERSA

96.00.03682-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SEIVA COMERCIO DE PAPEIS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o Dr. Sonny Stefani para providenciar o reconhecimento de firma no substabelecimento de fl. 386, bem como para juntar substabelecimento em seu favor da Dra. Fátima Aparecida Lucchesi, a fim de viabilizar o levantamento dos valores depositados em juízo:

ACAO ORDINARIA

94.00.01116-4 - GABRIEL LOPES DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SONNY STEFANI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor: "Abra-se vista à CEF pelo prazo de 05 dias para elaboração do cálculo de liquidação referente à verba honorária, conforme requerido. Intime-se.":

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.001950-3 - DANIEL HELLER MOECKE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando parcialmente procedentes os embargos à execução:

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.001128-8 - UNIAO FEDERAL X VERONICA TE-REZINHA DOS PASSOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando procedentes os embargos à execução:

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.036635-9 - UNIAO FEDERAL X AFONSO JO-MEKE E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2002.70.00.026220-0 - UNIAO FEDERAL X ELOI MARIN LAZZARI E OUTROS
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES

Curitiba, 06/09/02

Leandro José da Silva
Diretor de Secretaria - 7ª Vara

SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

Boletim de Intimação nº 0143/2002

SENTENÇAS

Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano

Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon

Nos processos abaixo foi proferida sentença rejeitando as preliminares suscitadas pela CEF, e no mérito, julgando procedente o pedido deduzido na inicial.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.023161-2 - ACACIO BIU E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA, SILVANA SANTOS TURIN, GERSON SCHWAB, (sentença fls. 57-60)

2001.70.00.026888-0 - DOUGLAS PINHEIRO GROSZEWICZ FILHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO, PAULO WALTER HOFFMANN, GERSON SCHWAB, (sentença fls.94-98)

2001.70.00.034125-9 - RUI ALFREDO CACHOEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, GERSON SCHWAB, (sentença fls.53-57)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando procedente o pedido.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.030507-3 - DINARTE PINTO DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA B R TEIXEIRA, (sentença fls.40-49)

2001.70.00.032888-7 - JAIR JOSE CAZARI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA B R TEIXEIRA, (sentença fls.43-51)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando procedente o pedido.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.013719-0 - MAURO BENTHIEN CAVICHIOLO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS, LINEU EDISON TOMASS, GERSON SCHWAB, (sentença fls.70-73)

2001.70.00.018356-3 - DANIEL DA SILVA LOURENCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA, MOA-CYR FACHINELLO, (sentença fls.48-51)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença homologando a desistência formulada, julgando extinto o processo sem apreciação do mérito.Custas pela impetrante.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.016177-4 - CONSTRUTORA PUSSOLI S/A X COMITE DE GESTAO INTERNA DO DEPARTAMENTO NACIONAL E ESTRADAS DE RODAGEM E OUTROS
Adv. : Dr(s). CELIO HEITOR GUIMARÃES, (sentença fl.254)

2002.70.00.035105-1 - DISMAF DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GUIMARES PEREIRA, (sentença fl.82)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença denegando a segurança.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.038300-0 - F43 TELECOMUNICACOES LTDA X GERENTE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZ DO INSS EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU-JAMRA DE CASTRO, (sentença fls.140-145)

2002.70.00.013409-0 - MUNIR ABAGGE E ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, (sentença fls.56-60)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando improcedente a ação.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.004802-3 - FRANCISCO CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO DEQUECH, ELIZABETH ALVES BAS-TOS, LUIZ AUREO DE ARAUJO PERPETUO, ELIO VALDIVIESO FILHO, (sentença fls.206-211)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido.

ACAO ORDINARIA

97.00.13989-1 - SUPERMERCADOS CONDOR LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, (sentença fls.224-236)

No processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido condenando a ré ao pagamento de R\$391,71 a título de danos patrimoniais, acrescido de igual quantia a título de danos morais.Devido a sucumbência recíproca, deve cada parte suportar suas despesas.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.009040-8 - JOANA VEILZA DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO, CIRLEI RABONI, ANA PAULA ALVES RODRIGUES, ROMAO GOLAMBIUK, (sentença fls.85-91)

No processo(s) abaixo foi proferido sentença homologando a desistência requerida pela Autora, relativamente à execução do julgado por meio de compensação.Após o trânsito em julgado, cite-se...

DECLARATORIA

94.00.11030-8 - SLAVIERO VEICULOS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN, (sentença fl.736)

ACAO ORDINARIA

94.00.12560-7 - COMPENSADOS E LAMINADOS LAVRASUL S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO CEZAR GRUBER, ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, (sentença fl.299)

97.00.25752-5 - FORNECEDORA DE MATERIAL ESCOLAR LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, (sentença fl.187)

Curitiba, 05/09/02

José Penia
Diretor de Secretaria da 8ª Vara e. e.

SECRETARIA DA 10ª VARA FEDERAL

BOLETIM nº 104/2002.

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES DA DÉCIMA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 22, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Recebo os presentes embargos no seu regular efeito suspensivo (art.739, §1º do CPC);
2. Aos embargados para manifestação no prazo legal; (...)."
(Despacho de fls.47, itens 1 e 2)

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.039425-6 - AGENOR GONCALVES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

Nicole Barão Raffs impetra mandado de segurança relatando que: cursa matérias da faculdade de direito no 5o, 8o, 9o e 10o períodos; que quando da matrícula, pediu para cursar concomitantemente as matérias de processo do trabalho e laboratório de prática jurídica forense III para que possa se formar este ano; esse pedido foi indeferido pois a primeira é considerada pela autoridade impetrada pré-requisito da segunda; ademais, com este indeferimento terá de cursar no segundo semestre de 2002 apenas uma matéria, e possui uma proposta para trabalhar em escritório de advocacia no próximo semestre e para isso deve estar formada. Pede concessão liminar da segurança para que seja determinada sua matrícula nas duas matérias concomitantemente.

A segurança foi liminarmente concedida às fls. 89/90. A autoridade impetrada prestou informações, alegando ausência de direito líquido e certo e que tem autonomia para estabelecer currículos e programas de seus cursos, englobando as matérias que serão consideradas pré-requisitos. Dessa forma, uma vez que a matéria é considerada essencial para a cognição das outras disciplinas, não podendo ser cursada concomitantemente, pede a denegação da segurança. O Ministério Público Federal deu parecer pela concessão da segurança. Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório. Decido.

O impetrante pede a concessão da segurança para que possa cursar de forma concomitante uma matéria considerada pré-requisito e outra que dependeria daquela. O objetivo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação é facilitar o acesso dos cidadãos à educação e não criar óbices imotivados. O mesmo princípio, de facilitar o acesso à educação, como um direito ao qual não se deve opor obstáculos irrazoáveis, foi consagrado na Constituição, como se depreende dos seus arts. 23, V, 205 e 206.

Neste sentido, se a impetrante pode se matricular nas duas disciplinas pretendidas e satisfazer em relação a ambas o requisito da frequência mínima de 75%, este é um direito a que não pode se opor a autoridade impetrada, sem cometer arbitrariedade e inconstitucionalidade.

Trata-se de uma situação singular. Não é razoável ter a impetrante que passar um semestre inteiro cursando apenas uma matéria, retardando seis meses sua formatura, quando pode cursá-la juntamente com as demais em um único semestre, ainda mais que possui uma proposta para trabalhar em escritório de advocacia no próximo semestre e para isso deve estar formada, conforme declaração acostada à fl. 81.

Não há razoabilidade na atuação da autoridade impetrada ao negar o pedido. Tem-se de levar em conta a situação do aluno para que não saia totalmente prejudicado. De outro lado, não pretende a aluna se eximir da obrigação de cursar a matéria, mas tão somente o fazer de maneira a que possa se formar ainda este ano e aproveitar a proposta de emprego para o segundo semestre (considere-se a dificuldade de recém formados obter colocação no mercado profissional). Cursar as matérias concomitantemente por certo não é o ideal, por se tratar de pré-requisito, mas também não trará qualquer prejuízo, haja vista que a impetrante inevitavelmente terá de obter a aprovação em todas as matérias. Certamente terá a impetrante de se esforçar mais que um aluno regularmente aprovado na matéria considerada pré-requisito, mas isto não deve ser fato impeditivo para que ao menos tente cursar as disciplinas conjuntamente.

Saliente-se ainda que, como quer a autoridade impetrada, possui a Universidade autonomia para estipular seus currículos e programas, bem como quais matérias serão pré-requisitos ou não, e não cabe ao Poder Judiciário interferir nesta seara. Ocorre que a situação dos autos é diferente. Não se está a considerar se uma matéria deve ou não ser pré-requisito, mas sim procurando propiciar ao aluno a oportunidade de provar que está apto a cursar conjuntamente as matérias para evitar prejuízos maiores. Como já dito anteriormente, é caso sui generis. Assim já decidiu o TRF/1ª Região, arrefecendo a exigência de pré requisitos a qual não deve ser tida como absoluta: EmentaADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. MATRÍCULA SIMULTÂNEA EM DUAS DISCIPLINAS, SEM OBSERVÂNCIA DO PRÉ-REQUISITO. ALUNO EM FINAL DE CURSO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. CONCESSÃO DA ORDEM. PRECEDENTES. SENTENÇA MANTIDA. 1. É indubitado que no âmbito da autonomia didático-científica conferida às univer-

sidades inclui-se a adoção do critério de pré-requisitos para a matrícula nas sucessivas cadeiras que compõem o curso. A regra, no entanto, não deve ser tomada como absoluta, devendo comportar certa flexibilidade ante situações excepcionais, a exemplo do que ocorre nos casos em que o aluno se encontra às vésperas da formatura. 2. O entendimento da Primeira Seção desta Corte tem convergido no sentido de acatar a regra de exigência dos pré-requisitos com temperamentos, por entender que devam ser resguardadas as situações fáticas que perduram no tempo albergadas por decisões judiciais, em homenagem ao postulado da segurança jurídica. 3. Precedentes ((REO 1999.34.00.023678-9/DF; Relatora JUIZA ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJ 30 /03 /2001 P.528; AMS 2000.01.00.081711-0/DF; Relator JUIZ ALOISIO PALMEIRA LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJ 26 /03 /2001 P.58; REO 1999.34.00.025713-5/DF; Relator JUIZ LUCIANO TOLENTINO AMARAL, PRIMEIRA TURMA, DJ 31 /01 /2001; REO 1998.01.00.012371-6/DF; Relator JUIZ CATÃO ALVES, PRIMEIRA TURMA, DJ 25 /10 /1999 P.94; REO 2000.01.00.028050-7/DF; Relator JUIZ CARLOS MOREIRA ALVES, SEGUNDA TURMA, DJ 07 /08 /2000 P.54). 4. Remessa oficial a que se nega provimento. Sentença mantida. (

Note-se também que a medida liminar foi deferida, e a impetrante já está cursando as matérias. Neste caso, julgar improcedente o pedido seria modificar uma situação praticamente consolidada, afetando a segurança jurídica e deixando os cidadãos à mercê de decisões judiciais conflituosas. Neste sentido a jurisprudência do TRF/4ª Região :

EMENTA

Ensino superior. Matrícula. Pré-requisito. A passagem do tempo, consolidando situações de fato, recomenda não desestabilizar o status quo, mormente quando os efeitos do ato censurado já estão totalmente ou quase que totalmente exauridos. Inconveniência de se cancelar a matrícula quando o aluno, por meio de mandado de segurança, provavelmente já concluiu ou esta em vias de concluir o curso de direito.

(AMS N.90.04.24845-5 UF:SC, QUINTA TURMA
Data da Decisão: 19/10/1995 Fonte DJ DATA:16/11/1995 PÁGINA: 78870 Relator JUIZ AMIR SARTI)

Ante o exposto, confirmo a medida liminar e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que efetue a matrícula da impetrante na disciplina de Laboratório de Prática Forense III concomitantemente com Processo do Trabalho ainda neste 1o semestre de 2002.

Sem condenação ao pagamento de honorários de advogado, nos termos da súmula nº 105, do STJ. Custas ex lege.” (Despacho de fls.123/125)

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.008840-6 - NICOLE BARAO RAFFS X DIRETOR ACADEMICO DA FACULDADE DE DIREITO DAS FACULDADES INTEGRADAS CURITIBA
Adv. : Dr(s). CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Tendo em vista o acórdão proferido nos autos de Embargos à Execução nº 91.0003586-6 trasladado às fls. 184/190, determinando a suspensão dos autos principais, a Execução de nº 89.0001182-0, e o seu apensamento à presente Ação Consignatória até o julgamento definitivo do A.I. nº 2000.04.01.049191-0, remetam-se estes autos à Justiça Federal de Campo Mourão, onde tramita atualmente a referida Execução.” (Despacho de fls.191)

CONSIGNATORIA

90.00.03420-5 - CONSTRUTORA ARMEC LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS DE CASTRO ALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“A CEF formula pedido às fls. 170/171 para arresto de bem imóvel arrolado nos autos, em virtude da ocorrência de fraude contra credores, em virtude da venda do bem após o início do procedimento executivo.

O executado adquiriu o bem descrito nos autos em 1992 e neste mesmo ano instituiu o usufruto vitalício em seu nome e transferiu a nua propriedade do imóvel para seu filho ALEXANDER YONAYOV.

Em análise dos autos(fl.09/15), verifica-se através dos demonstrativos, que os débitos originaram-se em 1993 com a assinatura do contrato de confissão e renogociação da dívida, tendo sido a execução ajuizada em março de 1994.

Portanto, fica comprovado que o executado foi destacado da propriedade antes do ajuizamento da demanda, o que afasta a caracterização de má-fé na operação realizada.

Sendo assim, entendo que não se caracterizou a fraude à execução prevista nos art.593 do CPC, pois quando da transferência não tramitava contra o devedor procedimento executivo judicial.” (Despacho de fls.200)

EXECUCAO DIVERSA

94.00.03549-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X YORAM COMERCIO DE TECIDOS ARMARINHOS VESTUARIOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ASSIS CORREA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Considerando a inexistência de processo em curso (a sentença no processo de conhecimento transitou em julgado e não houve petição inicial para a execução de título judicial para os autores Mário Dorozec, Rosange Maria de Jesus e Antônio Danilo Gar-

búio), desnecessária a homologação do pedido de desistência por eles formulado. De se destacar, ainda, quanto a este, por não possuir saldo na conta vinculada, não tem efetivamente, do que desistir.”

(Despacho de fls.253)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.023301-0 - ANTONIO DANILO GARBUIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FABIO ROGERIO HARDT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“(…)

2. Intimem-se os embargados, na pessoa de seu procurador judicial, para que procedam o pagamento dos honorários advocatícios devidos à CEF.

(…)”

(Despacho de fls.127, item 2)

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.021822-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAFAIETE FELICIANO DE JESUS E OUTROS
Adv. : Dr(s). IRACI DA SILVA BORGES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“(…)

2. Manifeste-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sobre o pedido de fl.240/241.”

(Despacho de fls.248, item 2)

EXECUCAO DIVERSA

97.00.04535-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X ANTONIO FRANCISCO ALVES JUNIOR
Adv. : Dr(s). EDSON CORREIA GRACA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“(…)

3. Se apresentada, digam os autores sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias;

(…)”

(Despacho de fls.15, item 3)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.029352-6 - EDISON ESTEVES LOPES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“1. Acolho a petição retro como aditamento à inicial;

(…)”

3. A fim de regularizar o crédito da exeçte Leocádia, intime-se o i. Procurador para que junte planilha demonstrativa de valores, individualizada por exeçte, constando os respectivos CPFs. Cumpra-se em 60 (sessenta) dias;

(…)”

(Despacho de fls.63, itens 1 e 3)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.011276-7 - AIRTON COLACO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO VICENTIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“(…)

2. Ao ESPÓLIO DE LUIZ GONZAGA TELLES FILHO para que regularize sua representação processual, comprovando a condição de inventariante da outorgante da procuração de fl.82, juntando certidão de nomeação de inventariante. Inexistindo inventário, todos os herdeiros em nome próprio deverão integrar a lide, os quais podem se restringir àqueles habilitados à pensão por morte junto ao INSS (Lei 6858/80) ou trazerem aos autos termo de renúncia do valor executado pelos demais herdeiros em nome da reclamante.”

(Despacho de fls.92, item 2)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.22945-2 - ANTONIO CARLOS FERREIRA DE MELLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDRESSA CALDAS, WILSON RAMOS FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Tendo em vista a concordância por parte da União, intime-se o autor para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.” (Despacho de fls.284)

ACAO ORDINARIA

94.00.12694-8 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“ 1. Intime-se o i. Procurador para que informe a data de atualização dos cálculos apresentados;

2. À Sra. Eronilda Batista de Oliveira para que autentique a cópia de fls.18 e para que junte certidão de casamento devidamente autenticada. Aos demais herdeiros de ABEL DE JESUS BATISTA para que reconheçam firma das assinaturas constantes na procuração de fls. 15;

3. À Sra. Eloina Rosa da Silva para que autentique as cópias de fls. 24/25. Aos demais herdeiros de JUSTINO BANKS DA SILVA para que reconheçam firma das assinaturas constantes na procuração de fls. 22;

4. Aos representantes dos espólios de FERNANDO SLEDZ, ROBERTO LUÍS RIBEIRO e JOSÉ PEDRO CARDOSO para que autenticem as cópias de para que autentique as cópias de fls. 09/12, 32/33 e 39/40, respectivamente;

5. Aos herdeiros de WALDEMAR SIQUEIRA para que reconheçam firma das assinaturas constantes nas procurações de fls. 46 e para que autenticem as cópias de fls. 53/54;

6. Defiro o ressarcimento de custas iniciais pela Fazenda Nacional seguindo o caput do art.20 do CPC e, em conformidade com seu § 4º, estipulo honorários advocatícios em R\$ 130,00 (cento e trinta reais).”

(Despacho de fls.61, itens 1 a 6)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.025234-6 - FERNANDO SLEDZ - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GLADIMIR LAGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Indefiro o pedido de reconsideração de fl.11, uma vez que não importa que o pedido de levantamento refere-se a conta de pessoa viva, estando a decisão fundamentada no segundo parágrafo do despacho de fls.09. Intime-se. Remetam-se os autos, conforme já determinado.”

(Despacho de fls.12)

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.00.034386-8 - JOAO MARIA XAVIER DO PRADO X NAO INDICADO
Adv. : Dr(s). EMERSON JESUS R. AVELAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“(…)

Diante do exposto, declaro a incompetência da Justiça Federal para apreciar o feito, nos termos do art.113, caput, do CPC.

(…)”

(Despacho de fls.14/15)

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.00.042231-8 - LUCI LAMUR MULLER MASCARO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTOO ADRIANE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se os autor, em 10 (dez) dias, para que apresente planilha discriminada de cálculo por beneficiário onde conste o CPF/CNPJ, a data do cálculo, o valor global a que cada um faz jus, bem como, quanto aos honorários advocatícios, se for o caso, o CPF do advogado beneficiado, a data e o valor dos mesmos (conforme modelo de planilha fornecida pela Secretaria). Quanto às custas, deduções e outros, a data e o valor respectivos.”

(Despacho de fls.129)

ACAO ORDINARIA

97.00.04878-0 - AFONSO STABACH E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RODOLFO LINCOLN HEY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“1. Defiro o depósito do valor que entende devido, que deverá ser efetivado no prazo de 5(cinco) dias, ressalvada a hipótese do §3º do artigo 890 do CPC;

2. As prestações vincendas deverão ser depositadas no prazo do artigo 892 do CPC;

(…)”

(Despacho de fls.38, itens 1 e 2)

CONSIGNATORIA

2000.70.00.020860-9 - DUVILIO MOURO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCELIA MARIA COLLE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Verifica-se que as alegações feitas nas iniciais do autor (inclusive em documentos juntados), e especialmente os fundamentos da CEF em suas contestações, são baseados no Sistema Financeiro de Habitação - SFH, de modo que a matéria discutida nos autos é SFH e a aplicação de suas normas ao contrato firmado entre as partes. Assim, a própria CEF reconheceu a incidência das normas do SFH no contrato. No entanto, remetidos os autos para a Vara especializada em SFH, foram devolvidos com despacho afirmando que o contrato objeto desses processos não seria regido pelas normas do SFH, não ha-

vendo competência daquela Vara especializada.

Manifeste-se a CEF sobre a real natureza do contrato firmado entre as partes e objeto dos processos em tela, isto é, se foi firmado sob a égide das normas do SFH ou não, a fim de se decidir sobre a competência.

Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.009888-9 - DUVILIO MOURO e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCELIA MARIA COLLE

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.012319-0 - DUVILIO MOURO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCELIA MARIA COLLE

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

“(…)

Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, para o fim de declarar inconstitucional a lei 9.430/96 e, conseqüentemente, assegurar o direito da impetrante de não recolher a COFINS, haja vista a isenção tipificada na lei 70/91.

(…)”

(Sentença de fls.57/59, parte final)

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.008711-6 - CEDRA CENTRO DE DOENCAS RENAIAS E ASSOCIADAS S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a seguinte intimação, com base no inciso 32, do artigo 3º, do Provimento 22, de 29 de novembro de 1999, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região:

“Desarquivamento de processos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após efetuado o pagamento das custas pertinentes pelo interessado, com a consequente vista, e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivo.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.020046-5 - PEDRO MENDES JUNIOR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“1. Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 dias, regularizem sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato com poderes para receber e dar quitação, bem como para que informem o nº do CPF da pessoa autorizada a proceder a retirada do alvará.

(…)”

(Despacho de fls.196, item 1)

ACAO ORDINARIA

97.00.04590-0 - ANAMIAS CARVALHO CARNEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIA FRANCOLIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“(…) “2. Indefiro o pedido de isenção de custas com base nos dispositivos das Leis 7. 347/85 e 8.078/90. Entendo que a presente ação visa a tutela de direito individual e não coletivo. Neste sentido, transcrevo parte do teor da decisão do seguinte julgado:

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PROCESSOS DISTINTOS.

1. Não se confundem ação civil coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos (que é proposta em regime de substituição pelo Ministério Público ou outro ente legitimado, e que reduna, em caso de procedência em sentença condenatória genérica-Lei 8.078/90, arts. 91 e 95), com a ação individual de cumprimento daquela sentença (que é proposta pelo próprio interessado, em regime de representação e que visa obter habilitação e a execução do julgado em seu proveito individual-art. 97). São demandas distintas em sua essência e finalidade...

(AC. Nº 2000.70.00.015127-2, 2ª turma, Rel. Alcides Vettorazzi - DJU. 15/08/2001)”.

Em contrapartida, os exeçtes poderão beneficiar-se da justiça gratuita, desde que façam prova da necessidade, juntando aos autos, em 10 (dez) dias, declaração de próprio punho. Há julgados entendendo discricionária e não vinculada a concessão da benesse, devendo ser levada em consideração a profissão dos requerentes e o valor das custas a serem recolhidas por cada um; Caso contrário, recolham as custas iniciais em 0,5% do valor da execução.

3. Por hora, não concedo o pedido de prioridade na tramitação processual outorgado pela Lei 10.173/2001. Entendo que o benefício em tela é direito personalíssimo, estendido somente àqueles com idade igual ou superior a 65 anos. Ante o exposto, intime-se o i. Procurador, caso o exeçte interessado queira fazer jus à benesse, para que providencie cópia da petição inicial e requiera o desmembramento do feito e o desentranhamento dos documentos, para assim, ser distribuído a este juízo, por dependência.

4. Indefiro honorários advocatícios à razão de 20% sobre o valor da execução. Estipulo tal verba em R\$ 130,00 (cento e trinta reais) em razão do trabalho dispendido. Entendo que o processo executório, apesar de lastrear em título judicial exige esforço para preparação de documentos, o que inclui os cálculos para a determinação do quantum debeat, o que é, em razão da hiperinflação e da sucessão de moedas, um périplo hercúleo. A eventualidade de embargos do executado força o exequente a denodo similar ao do processo principal para não sucumbir em razão de defeito formal ou por erro de cálculo.” (Despacho de fls.72/73, itens 2 a 4)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.031826-6 - ANDRE DE LIMA OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“(…) 2. Intime-se a viúva meira para que instrua os autos com cópia do CPF do falecido, a fim de verificar a propriedade dos veículos certificados pelo DETRAN; (…)” (Despacho de fls.65, item 2)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.028655-1 - CRISTINA BEDUSCHI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAX HERCILIO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“(…) 2. Intime-se o impetrante para que nomeie corretamente a autoridade impetrada e para que diga se pretende concessão de liminar. Prazo de 10 (dez) dias.” (Despacho de fls.41, item 2)

HABEAS DATA

2002.70.00.017831-6 - EMPRESA GLORIA DE TRANSPORTES LTDA X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEAN CARLO LEECK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.” (Despacho de fls.135)

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.037833-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CRIANCA FELIZ ENSINO PRE ESCOLAR E 1 GRAU LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CLAIRE LEMOS DE CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se o autor IGLAIR ANTONIO ROGOVSK para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista transferência de valores por parte do E. TRF/4ª Região referentes à correção monetária.” (Despacho de fls.71)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.07407-6 - DORVALINO BASSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Renove-se a intimação do despacho de fls.102.”

Despacho de fls. 102:

“1. Intimem-se os autores para que regularizem sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato com poderes para receber dinheiro e dar quitação, previstos no art.38 do CPC, bem como para que se manifestem sobre a juntada de guia de depósito de precatório, na hipótese de pretenderem a expedição de alvará de levantameto, informem o nº do CPF do procurador autorizado a retirá-lo. (…)” (Despacho de fls.102, item 1)

ACAO ORDINARIA

97.00.06935-4 - ELOIR PAOLINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“1. Aguarde-se o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento nº 2001.04.01.086514-0 interposto perante o STJ. (…)” (Despacho de fls.273, item 1)

EMBARGOS DE TERCEIRO

93.00.09698-2 - JOSE TRISTAO DE LIMA E OUTROS X CAI-

XA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EMILIO PICIOLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Tendo em vista a baixa do E. TRF/4ª Região, arquivem-se os autos, intimando-se as partes.” (Despacho de fls.55)

IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

93.00.13553-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE TRISTAO DE LIMA E OUTROS
Adv. : Dr(s). EMILIO PICIOLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“(…) 2. Juntada cópia do alvará, vista aos exequentes para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Nada mais sendo requerido, anote-se para sentença de extinção, nos termos do art. 794,I do CPC.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.038579-2 - GERALDO BONFIM E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“(…) 3. Juntada cópia do alvará, vista aos exequentes para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Nada mais sendo requerido, anote-se para sentença de extinção, nos termos do art. 794,I do CPC.”

(Despacho de fls.110, itens 3 e 4)

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.006670-4 - UNIAO FEDERAL X MARIA DE NAZARE DOS SANTOS MACHADO E OUTROS
Adv. : Dr(s). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“(…) 3. Juntada cópia do alvará, vista aos exequentes para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Nada mais sendo requerido, aguarde-se o restante do pagamento.” (Despacho de fls.228, itens 3 e 4)

DECLARATORIA

91.00.15549-7 - OLEGARIO GOMES DE ARAUJO FILHO E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). JOSMAR GOMES DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Indefiro o pedido para expedição de alvará em nome do Dr. Victor Ferreira em razão do mesmo não possuir procuração nos autos. Intimem-se os exequentes ANTONIO GARDASZ e ESPÓLIO DE JUVENAL RODRIGUES ROSA para que digam sobre o pedido de fls.93 para pagamento de honorários no percentual de 20% ao Dr. Carlos Abrão Celli.” (Despacho de fls.94)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.005890-2 - ADAO PEDRO GARCIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“(…) 2. Cumprida a obrigação e juntados os comprovantes nos autos, intimem-se os autores para que se manifestem. Nada mais sendo requerido, arquivem-se, com as anotações necessárias.” (Despacho de fls.191, item 2)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.008447-7 - LEONIDES TEIXEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO INACIO CORDEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“(…) 3. Juntada cópia do alvará, vista ao(s) exeqtes para se manifestarem sobre o interesse no prosseguimento do feito, bem como para complementarem a petição de fls.78/160 no prazo de 15 (quinze) dias, haja vista o pagamento do restante no precatório, cumprindo o despacho de fls.101.” (Despacho de fls.102, item 3)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.10123-5 - NEUSA CAMARGO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“(…) 2. Sobre os cálculos da Contadoria, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias.” (Despacho de fls.276,item 2)

ACAO ORDINARIA

89.00.00298-8 - FERNANDO ARNON DOS REIS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“(…) 2. Após, intimem-se os autores sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista a decisão proferida no E. TRF da 4ª Região. Prazo de 5 (cinco) dias; (…)”

ACAO ORDINARIA

94.00.03777-5 - DALTON GIOVANNETTI RAVEDUTTI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

94.00.03781-3 - SILVANA MACIEL GONCALVES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“2. Intime-se o exeqte José Moraes Pinto, na pessoa do seu Procurador, para que se manifeste sobre a co-propriedade dos veículos certificados à fl. 69. Há julgado do Egrégio TRF/4ª R. na Apelação Cível nº 1999.04.01.023745-4/PR, cuja Ementa passo a transcrever:

“É lícito ao condômino reclamar a parte relativa ao seu quinhão, devendo, em liquidação de sentença, comprovar o percentual de sua participação na propriedade do veículo”.

Ante o exposto, regularize as planilhas de cálculo de fls. 119/120 individualizando o crédito de cada exeqte nos termos do despacho supra, bem como, se preciso for, retifique o valor da causa/ execução; 3. Na oportunidade, retifique o índice SELIC aplicado, por não corresponder ao mês de março/02; 4. Defiro o reembolso das custas iniciais recolhidas e estipulo honorários advocatícios em R\$ 130,00 (cento e trinta reais), de acordo com o art. 20, § 4º, do CPC.” (Despacho de fls.121, itens 2 a 4)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.029575-4 - LAURENTINO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CRISTIANE ALVES FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“(…) 2. Se apresentada, digam os autores sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.” (Despacho de fls.59, item 2)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.017615-0 - CARLOS ROBERTO STAHLSCHEMIDT E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Cumpra-se com urgência, o despacho de fl.114.”

Despacho de fls.114:

“(…) 2. Intime-se a CEF sobre o ofício de fl.113, para que proceda ao pagamento conforme ali requerido, no Juízo Deprecado; (…)” (Despacho de fls.117 e 114, item 2)

EXECUCAO DIVERSA

94.00.09547-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMERCIO DE MADEIRAS MISSAL LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CLAIRE LEMOS DE CAMARGO

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

“(…) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, VI do CPC, por perda do objeto e interesse processual. (…)” (Sentença de fls.46, parte final)

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.013257-2 - ALEXANDRE SCHRANK ARAUJO E OUTROS X PROCURADOR DA REPUBLICA - CHEFE NO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE SCHRANK ARAUJO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“(…) Isto posto, indefiro o pedido liminar, no que tange à suspensão da exigibilidade do tributo. 2. A pretensão de depósito merece acolhimento, porquanto trata-se de direito da parte como forma de suspender a exigibilidade do crédito tributário que pretende discutir judicialmente, direito este que não pode ser obstaculizado pelo fato de haver, no caso, substituição tributária que impede o acesso do contribuinte aos valores de sua obrigação pessoal que pretende depositar. Em razão disto, defiro o depósito, devendo-se oficiar ao Fundo de Pensão Multipatrocinado-FUNBEP para que deposite em conta vinculada ao processo junto à CEF/PAB Justiça Federal, os valores descontados do impetrante a título de Imposto sobre a Renda. (…)” (Despacho de fls.49, item 1 e 2)

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.042938-6 - IVO OTACILIO CAXAMBU X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“(…) 2. Se apresentada, digam os autores sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias; (…)” (Despacho de fls.18, item 2)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.018190-0 - FLAMARION GONCALVES CORDEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERALDO MARQUES

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

“(…) Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para tornar insubsistente o auto de infração lavrado em relação à impetrante, por não estar obrigada a contratar químico, sem a se registrar no CRQ. (…)” (Sentença de fls.94/97)

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.039056-8 - IMPROPEL INDUSTRIA DE PRODUTOS DA PECUARIA LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9 REGIAO
Adv. : Dr(s). DOUGLAS DOS SANTOS, RENATO ANTUNES VILLANOVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“(…) 3. Se apresentada, digam os autores sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias; (…)” (Despacho de fls.69, item 3)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.018218-6 - CARLOS ALBERTO ROCKENBACH E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENE MARIO PACHE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a seguinte intimação, com base no inciso 32, do artigo 3º, do Provimento 22, de 29 de novembro de 1999, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região:

“Desarquivamento de processos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após efetuado o pagamento das custas pertinentes pelo interessado, com a seqüente vista, e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivo.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.14146-6 - ALAOR COLLIN BINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIO MARCELO LABATUT BINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“(…) 4. Nada sendo requerido, aguarde-se o restante do pagamento.” (Despacho de fls.261, item 4)

ACAO ORDINARIA

94.00.04895-5 - HAMILTON MUSSI CORREA E OUTRO X BANCO REAL S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). GRACIELA YURK MARINS

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

“(…) Ante o exposto, confirmados os efeitos da medida liminar, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art.267, VI, do CPC, por perda do interesse processual,haja vista a concessão de medida liminar satisfativa. (…).”
(Sentença de fls.242/243)

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.004535-0 - ASSOCIACAO DOS PROFESSORES DA UFPR - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INST DE ENSINO SUPERIOR X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA-UFPR E OUTRO
Adv. : Dr(s). JULIANO LOCATELLI SANTOS

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

“(…) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para corrigir erro material na análise dos autos e redação da sentença, conseqüentemente, alterando o dispositivo para conceder integralmente a segurança. Para maior clareza, segue reimpressa a nova versão corrigida da sentença.” (…)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do impetrante a fim de reconhecer ilegal a aplicabilidade de multa de mora em caso de denúncia espontânea e concedo a segurança para afastar a sua exigência pela autoridade fiscal no ato impugnado neste mandamus. (…).”
(Sentença de fls.92/95, parte final e sentença de fls.91, parte final)

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.014728-5 - BANESTADO S/A PARTICIPACOES ADMINISTRACAO E SERVICOS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). ANTONIO CELESTINO TONELOTO

Curitiba, 04/09/2002.

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA
10ª VARA FEDERAL

BOLETIM 2002/134

11ª VARA FEDERAL CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

JUIZ FEDERAL: “DR. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO” JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: “DRA. GRAZIELA SOARES” - EM EXERCÍCIO

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “INTIME-SE O DR. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FORNEÇA OS ENDEREÇOS ATUALIZADOS DOS EXEQUENTES, BEM COMO O NÚMERO DE TELEFONE DE CADA UM DELES. OUTROSSIM, NO MESMO PRAZO, DEVERÁ PROVIDENCIAR O RECONHECIMENTO DE FIRMA RELATIVAMENTE ÀS PROCURAÇÕES JUNTADAS AOS PRESENTES AUTOS.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.034603-8 - GILBERTO VIEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, (FL. 84)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “(…) DESTA FORMA, INDEFIRO O PEDIDO DE REABERTURA DE PRAZO. INTIME-SE. (…).”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.010900-8 - UNIAO FEDERAL X SIDNEY MENEZES E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANDREIA DAMASCENO, (FL. 06)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação das partes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.004180-6 - JOSE GUERRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL, (FL. 47)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho recebendo os embargos opostos para discussão em seu regular efeito suspensivo e determinando a intimação da parte credora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.032056-0 - UNIAO FEDERAL X DANIEL DE JESUS
Adv. : Dr(s). CRISTIANE PARUCKER LEMOS, (FL. 06)

2002.70.00.032061-3 - UNIAO FEDERAL X CRISTOVON DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). RONALD SILKA DE ALMEIDA, (FL. 14)

2002.70.00.034362-5 - UNIAO FEDERAL X CECILIA TEREZA LEONARDI DA LUZ E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADRIANA LEONARDI DA LUZ, (FL. 17)

2002.70.00.034363-7 - UNIAO FEDERAL X JOSE APARECIDO CORREA
Adv. : Dr(s). WESLEI VENDRUSCOLO, (FL. 11)

2002.70.00.034365-0 - UNIAO FEDERAL X JERONIMO LINO E OUTROS
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, (FL. 19)

2002.70.00.035474-0 - UNIAO FEDERAL X EDGAR CORDEIRO
Adv. : Dr(s). ISRAEL CAETANO SOBRINHO, (FL. 11)

2002.70.00.035824-0 - UNIAO FEDERAL X IZIDORO PARIZE E OUTROS
Adv. : Dr(s). IVO DYNIEWICZ JUNIOR, (FL. 19)

2002.70.00.035825-2 - UNIAO FEDERAL X CELIA REINHARDT E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT, (FL. 06)

2002.70.00.036330-2 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA - CEFET X HELOISA HELENA BARBOSA FONSECA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE RONALDO CARVALHO SADDI, (FL. 159)

2002.70.00.037676-0 - UNIAO FEDERAL X AILTON SABURO YOSHINAGA
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO, (FL. 20)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “DEVEM OS EXEQUENTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROVIDENCIAR A JUNTADA AOS AUTOS DE PLANILHA DEMONSTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS, INDIVIDUALIZADA POR AUTOR, ONDE CONSTE O CPF/CNPJ, A DATA DO CÁLCULO E O VALOR GLOBAL A QUE CADA UM FAZ JUS, BEM COMO, SE O CASO, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, O CPF DO ADVOGADO BENEFICIADO, A DATA E O VALOR. PARA TANTO, PODE SER OBTIDO JUNTO À SECRETARIA DA VARA MODELO APROPRIADO. INTIMEM-SE.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.09013-6 - ALMIR ANTONIO BOND DUARTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, (FL. 109)

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação do exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, advertindo-o que ocorrendo o decurso do prazo sem qualquer manifestação presumir-se-á satisfeito o crédito, ensejando a extinção da presente execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.009787-3 - RUTILIO DE SA RIBAS NETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERCINO BETT JUNIOR, (FL. 129)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que se manifeste sobre o contido na petição de fl., em 10 (dez) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.010243-1 - OTACILIO FERREIRA LIMA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO AVANSI, (FL. 40)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “INTIME-SE A PARTE EMBARGANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUSTIFIQUE A PRETENSÃO DE FL. 41.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.004333-2 - SHEILA MARIA OTTO OLINEK E OUTRO X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Adv. : Dr(s). REINALDO JOSE ANDREATTA, (FL. 42)

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação do exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, advertindo-o que ocorrendo o decurso do prazo sem qualquer manifestação presumir-se-á satisfeito o crédito, ensejando a extinção da presente execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.20219-8 - REGINA APARECIDA DE CREDDO PASSOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS SCHURMIK, (FL. 101)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “(…) INDEFIRO O PLEITO FORMULADO PARA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PRESENTE FEITO. INTIME-SE. (…).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.017930-4 - ODAIR CANELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIO RORATO, (FL. 77)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “(…) 4) FIXO EM 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA HIPÓTESE DE NÃO OPOSIÇÃO DE EMBAR-

GOS À EXECUÇÃO (..) INTIMEM-SE.”

No processo abaixo relacionado foi feterminado a intimação da parte autora para que apresente a planilha demonstrativa de cálculos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.016686-7 - EDNO JOSE DE CAMPOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO, (FL. 18)

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação do exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, advertindo-o que ocorrendo o decurso do prazo sem qualquer manifestação presumir-se-á satisfeito o crédito, ensejando a extinção da presente execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.14133-4 - AGNALDO DE JESUS DE PAULA E SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ENEAS JEFFERSON MELNISK, (FL. 80)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação das partes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.013534-9 - LEONDINA KRAUSE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, (FL. 50)

Nos processos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos, se for o caso; conforme o item 27, do artigo 3º do Provimento 22/99 do TRF da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

97.00.11572-0 - BENEDITO TABORDA DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CECILIA PALMA, ORMILO H.PORTILHO BENTES, (FL. 140)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “CABE À PARTE EXEQUENTE PROMOVER DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE COMPROVAÇÃO, POR MEIO DE DOCUMENTAÇÃO HÁBIL (CERTIDÃO EXPLICATIVA), DE INEXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA EM RELAÇÃO AO SR. LUIZ CARLOS CREPLIVE, ANTE O CONTIDO NAS ALEGAÇÕES DA FL. 40. INTIME-SE PARA CUMPRIMENTO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.010254-3 - SERGIO ROBERTO RATTMANN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELCELY TERESINHA FRANKLIN CAMINHA, (FL. 41)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “(…) DESTA FORMA, INDEFIRO O PEDIDO DE REABERTURA DE PRAZO FORMULADO À FL. 444. INTIME-SE. (…).”

ACAO ORDINARIA

97.00.23517-3 - ALCEBIADES LEAL DE MATOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO JOSE CISCATO, ADILSON MENAS FIDELIS, (FL. 445)

No processo abaixo foi proferida decisão julgando extinto o processo sem julgamento de mérito em relação a alguns autores.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.025299-1 - STEFAN CARLOS HEINZ STREMLow E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MANOEL GIOVANI ABELHA, (FL. 34)

2002.70.00.025569-4 - TEREZINHA BICZKOVSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, (FL. 57)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “(…) INDEFIRO O PEDIDO DA PARTE EXEQUENTE NESTE SENTIDO (FLS. 47/50). INTIME-SE.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.025559-8 - CLELIO SOARES DE CASTRO E SILVA - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MILENA MASLOWSKY, JOAO CANDIDO MICHALSKI, (FL. 51)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “CABE À PARTE EXEQUENTE PROMOVER DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE COMPROVAÇÃO, POR MEIO DE DOCUMENTAÇÃO HÁBIL (CERTIDÃO EXPLICATIVA), DE INEXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA EM RELAÇÃO AO SR. JOSÉ ALVES DE SOUZA, ANTE O CONTIDO NAS ALEGAÇÕES DE FLS. 83/85. INTIME-SE PAR CUMPRIMENTO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.025578-5 - JOSE ARY NASSIFF E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, (FL. 86)

No processo abaixo relacionado foi determinada a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça conforme o artigo 3º, do Provimento 22/99 do TRF da 4ª Região.

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.028524-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOLIK NAJAN DE FREITAS
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (FL. 28)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho recebendo a apelação no efeito devolutivo e determinando a intimação do recorrido para que apresente suas contra-razões:

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.032893-0 - RONILDO GONCALVES DA SILVA X INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). LENIRA GONCALVES DA SILVA, (FL. 173)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “(…) DESTA FORMA, EM CONFORMIDADE COM O ACIMA EXPOSTO, INDEFIRO O PLEITO DA FL. 64. INTIME-SE. AINDA, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, MANIFESTE-SE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO PRAZO DE QUINZE DIAS. INTIME-SE.”

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.023478-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PLASEG PLANEJAMENTO ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER, (FL. 65)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que se manifeste sobre o contido na petição de fl., em 10 (dez) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.22342-0 - JOSE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PEDRO RODRIGO KHATER FONTES, (FL. 100)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho deferindo o pedido de dilação de prazo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.021601-9 - LEONILDA STRAUBE - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, (FL. 22)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “(…) INDEFIRO O PLEITO FORMULADO PARA A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PRESENTE FEITO. INTIME-SE. (…).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.030414-7 - EURICO TADEU GRINGS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALDIR LESKE, (FL. 54)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho deferindo o pedido de suspensão do feito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.029639-8 - RAUL ALBERTO ANSELMI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, (FL. 23)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. INTIME-SE.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.034557-9 - GREGORIO GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO HENRIQUE WEBER, (FL. 70)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “(…) SOBRE O CONTIDO NO REFERIDO OFÍCIO, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE HENRIQUE BRANGANÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.032417-1 - OSVALDO PICARELI GOBBO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIELA RACHE GEBRAN, (FL. 65)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “(…) ISTO POSTO, AUSENTE UM DOS REQUISITOS LEGAIS, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. 4. INDEFIRO O PEDIDO DO AUTOR NO SENTIDO DE DETERMINAR QUA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA APRESENTE O CONTRATO ALUDIDO NO FEITO (….) 5. INTIME-SE A PARTE AUTORA DO CONTEÚDO DO PRESENTE DECISUM, BEM COMO PARA QUE EMENDE A INICIAL (….) NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.039026-3 - LUIZ AUGUSTO BRUNETTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, (FL. 126/127)

No processo abaixo foi determinada a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação apresentada, conforme o item 5, do artigo 3º, do Provimento 22/99 do TRF da 4ª Região

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.036711-3 - ANISIO OLEKSY E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELTON SCHEIDT PUPO, (FL. 51)

No processo abaixo relacionado foi determinada a intimação da parte autora para recolher as custas judiciais iniciais, conforme o item 01, do artigo 3º, do Provimento 22/99 do TRF da 4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.040047-5 - ALDO LINO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA, (FL. 59)

No processo abaixo relacionado foi determinada a intimação das partes para que se manifestem acerca dos cálculos.

ACAO ORDINARIA

00.00.75401-3 - ALECTOR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CLAUDIO DEL CLARO, DANIELE CRISTIANE DRULLA, (FL. 173)

No processo abaixo foi proferida sentença julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.019742-2 - UNIAO FEDERAL X ELEANORA TE-REZA OLGA WITT BARCELLOS
Adv. : Dr(s). ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, (FL. 18/19)

No processo abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo sem julgamento de mérito em razão da decadência.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.001077-6 - TELMA FALAVINHA ROMFELD X REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BILIERI, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, (FL. 286/288)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação das partes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.038248-1 - CARLOS GOMES CARVALHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL, (FL. 85)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "INTIME-SE O ILUSTRE DR. LAURO CAETANO VALENTIM PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, HONRE ESTE JUÍZO, APONDO A SUA ASSINATURA NA PETIÇÃO INICIAL."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.037646-1 - MARCULINO CAMARGO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LAURO CAETANO VALENTIN, (FL. 18)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho deferindo o pedido de dilação de prazo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.034217-7 - JOSE FUENTES ROMERO ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAQUIM BASTOS, (FL. 26)

No processo abaixo relacionado foi proferida sentença julgando PROCEDENTE o pedido.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.032887-5 - PAULO ROBERTO HILCKO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA B R TEIXEIRA, (FL. 56/62)

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação do exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, advertindo-o que ocorrendo o decurso do prazo sem qualquer manifestação presumir-se-á satisfeito o crédito, ensejando a extinção da presente execução.

ACAO ORDINARIA

96.00.20157-9 - LUIZ AUGUSTO SPREA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO LUIZ ANDREASSA, (FL. 167)

97.00.22602-6 - CLAUDEOMIR ALEXANDRE ROMPATO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA, RENATA CHRISTINA M DE OLIVEIRA, (FL. 287)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que se manifeste sobre o contido na petição de fl., em 10 (dez) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.23071-0 - RAUL LARA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, (fl. 56)

2000.70.00.022608-9 - CARLOS ALBERTO BOASAR DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO MARCOS CREMASCO, (FL. 61)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) INDEFIRO O PEDIDO DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS NA FASE DE EXECUÇÃO DO JULGADO (...) INITME-SE A PARTE INTERESSADA. (...)"

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.022991-1 - AUTO POSTO VIGUI LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, (FL. 115)

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação do exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, advertindo-o que ocorrendo o decurso do prazo sem qualquer manifestação presumir-se-á satisfeito o crédito, ensejando a extinção da presente execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.23628-9 - BENEDITO TAVARES VIEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO, (FL. 58)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) INTIME-SE A PARTE AUTORA A FIM DE QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DO SOLICITADO NO OFÍCIO DO JUÍZO DEPRECADO (FL. 485), NO PRAZO DE DEZ DIAS. (...)"

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.023693-9 - DIONISIO SIMIONATO E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). CELSO HILGERT JUNIOR, NILSO ROMEU SGUAREZI, (FL. 488)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) INDEFIRO O PLEITO FORMULADO PARA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PRESENTE FEITO. INTIME-SE. (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.025353-0 - JOSE REPINOSKI DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME LUIZ SCHLUGA, (FL. 76)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) ÀS PARTES SOBRE A DECISÃO DE FLS. 286/314, PARA QUE SE MNAIFESTEM NO PRAZO DE DEZ DIAS. INTIMEM-SE."

ACAO ORDINARIA

96.00.12515-5 - JOSE ERASMO GRUGINSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). JULIANO LOCATELLI SANTOS, (FL. 315)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho deferindo o pedido de dilação de prazo.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.008729-0 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS X JUS-SARA IENSEN E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO, (FL. 125)

No processo abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução.

ACAO ORDINARIA

91.00.07387-3 - LIA DENOVARO BACILLA X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN, (FL. 160)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE COMPROVE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. (...)"

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.006547-5 - MARTA ALAIDE PICKSIUS GOMES DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROCHELI SILVEIRA, GRACIELA GONCALVES, (FL. 124)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) EM VISTA DOS FUNDAMENTOS ANTE EXPOSTOS, INDEFIRO A EXECUÇÃO COMPLEMENTAR REQUERIDA, ANTE A EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. INTIME-SE. (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.002066-2 - CARLOS BERTICELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CELIA REGINA MARCON LEINDORF, (FL. 93)

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação do exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, advertindo-o que ocorrendo o decurso do prazo sem qualquer manifestação presumir-se-á satisfeito o crédito, ensejando a extinção da presente execução.

ACAO ORDINARIA

92.00.00567-5 - IVO MAITO X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, (FL. 126)

No processo abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.004528-9 - ANTONIO SANTANA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FELIPE BALECHE NETO, (FL. 70)

2001.70.00.002714-0 - AGUSTINHO LUIZ DUGONSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARILIA ROCHA S. DE CARVALHO, (FL. 45/46)

No processo abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.

ACAO CAUTELAR

90.00.01784-0 - GISELE ROMAGNA X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). ANTONIO GLENIO FARIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE, RENAN MACIEL BRASIL, (FL. 160)

DECLARATORIA

90.00.02385-8 - GISELE ROMAGNA X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). ANTONIO GLENIO FARIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE, RENAN MACIEL BRASIL, (FL. 210)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação das partes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito:

ACAO ORDINARIA

00.00.95754-2 - ANTONIO OSMAR LODI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIANE MUNIZ SCHURMIAK, ANTONIO CARLOS SCHURMIAK, (FL. 241)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) ENTENDO COMPENSADAS AS VERBAS HONORÁRIAS ARBITRADAS NA SENTENÇA DE FLS. 61/67 E CONFIRMADA PELA SUPERIOR INSTÂNCIA. INTIME-SE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. (...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

98.00.26752-2 - PANIFICADORA MERCEARIA ACOUGUE ALVORADA LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RAFAEL RAMON, (FL. 89)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação das partes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito:

EXECUCAO DIVERSA

97.00.13010-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PANIFICADORA MERCERIA ACOUGUE ALVORADA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). RAFAEL RAMON, (FL. 86)

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação do exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, advertindo-o que ocorrendo o decurso do prazo sem qualquer manifestação presumir-se-á satisfeito o crédito, ensejando a extinção da presente execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.026780-1 - ANDRE SARNECKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO LUIZ ANDREASSA, (FL. 55)

No processo abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.018916-4 - CELIO VICENTIN E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE SILVERIO SANTA MARIA, (FL. 29)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "ANTE AS ALEGAÇÕES DA FAZENDA NACIONAL ÀS FLS. 32/35, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE MAURI CESAR SERPE, NO PRAZO DE DEZ DIAS. INTIME-SE."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.015709-0 - MAURI CESAR SERPE E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIELLA BUSATO AYUB FATTOUCH, (FL. 36)

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação do exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, advertindo-o que ocorrendo o decurso do prazo sem qualquer manifestação presumir-se-á satisfeito o crédito, ensejando a extinção da presente execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.017393-4 - OSVALDO DE ANDRADE E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO, (FL. 32)

KELY CRISTINA LAURENTINO SILVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA-11ª VARA FEDERAL

VARAS FEDERAIS DE CASCAVEL

1ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 78/2002.

Despachos e sentenças proferidas pelo MM. Juiz Federal Dr. GUY VANDERLEY MARCUZZO.

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo os presentes embargos, suspendendo o processo de execução em apenso... Intime-se o Embargado para, querendo, impugná-los no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.007932-2 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X JONI EDSON KROMANN E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS RUCKHABER

2002.70.05.007933-4 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ANACLETO PANTANO
Adv. : Dr(s). ELISANDRA PEREIRA DA SILVA

2002.70.05.007934-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IZAURO BASSO
Adv. : Dr(s). MEUSA MARA LEMOS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Assim, intemem-se os exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendarem a inicial, adotando as seguintes providências: a) na hipótese de ter-se iniciado o inventário, juntar comprovante de tal ato, informar quem possui a condição de inventariante, bem como se o mesmo (inventário) não encerrou-se; a1) juntar procuração outorgada por tal pessoa (inventariante), representando o espólio, caso não tenha sido juntada; b) caso contrário (não abertura do espólio ou seu encerramento), a situação dos exequentes encontra-se regularizada, devendo apenas esclarecer a divergência no número do CPF de de cujus (fl. 11) e a certidão de fls. 19/20."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007309-5 - LIVINO ZUCCHI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). TARINE CAVALLI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Assim, intemem-se os exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendarem a inicial, adotando as seguintes providências: a) na hipótese de ter-se iniciado o inventário, juntar comprovante de tal ato, informar quem possui a condição de inventariante, bem como se o mesmo (inventário) não encerrou-se; a1) juntar procuração outorgada por tal pessoa (inventariante), representando o espólio, caso não tenha sido juntada; b) caso contrário (não abertura do espólio ou seu encerramento), juntar procuração e documentos pessoais (RG e CPF) de todos os herdeiros."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007248-0 - HARRI FRANCISCO POERSCH - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS RUCKHABER

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Assim, intemem-se os exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendarem a inicial, adotando as seguintes providências: a) na hipótese de ter-se iniciado o inventário, juntar comprovante de tal ato, informar quem possui a condição de inventariante, bem como se o mesmo (inventário) não encerrou-se; a1) juntar procuração outorgada por tal pessoa (inventariante), representando o espólio, caso não tenha sido juntada; b) caso contrário (não abertura do espólio ou seu encerramento), juntar procurações outorgadas pelos demais herdeiros (filhos) - se for o caso, bem como as respectivas fotocópias dos documentos pessoais (RG e CPF), que ainda não tenham sido juntadas."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007596-1 - ELISA HELENA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). FRANCINE RICARDO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Assim, intemem-se os exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendarem a inicial, adotando as seguintes providências: a) na hipótese de ter-se iniciado o inventário, juntar comprovante de tal ato, informar quem possui a condição de inventariante, bem como se o mesmo (inventário) não encerrou-se; a1) jun-

tar procuração outorgada por tal pessoa (inventariante), representando o espólio, caso não tenha sido juntada; b) caso contrário (não abertura do espólio ou seu encerramento), juntar procurações outorgadas pelos demais herdeiros (filhos) - se for o caso, bem como as respectivas fotocópias dos documentos pessoais (RG e CPF), que ainda não tenham sido juntada. 2) Esclarecer a divergência no nome do exequente Guido Dalke conforme documentos de fls. 18 (RG e CPF).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007629-1 - ALCIDES MACHADO DA COSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se o exequente para emendar a inicial, apresentando cópia dos documentos pessoa (CPF e RG)... Arbitro em caráter provisório honorários advocatícios em 3% sobre o valor da execução...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007560-2 - JOSE VALDOMIRO SCHNEIDER X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). SILVIO BENDER

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Intimem-se os exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendarem a inicial, adotando as seguintes providências: a) esclarecer a divergência no nome do exequente Valdemar Roque Fim, conforme documentos de fls. 06... Arbitro em caráter provisório honorários advocatícios em 3% sobre o valor da execução...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007611-4 - VALDEMAR ROQUE FIM X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MIGUELITO REGIS CARGNIN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Defiro o pedido de fls. 20/22.”
(Petição da Fazenda Nacional discordando da nomeação do bem de fls.)

EXECUCAO FISCAL

2002.70.05.005117-8 - FAZENDA NACIONAL. X PERFILADOS VANZIN LTDA
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA, HUBERTO OTTO MÄHLMANN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se como requerido à fls. 41.”
(Intimação do executado, por intermédio de seu procurador judicial, para que junte aos autos autorização do proprietário do veículo automotor para a oferta deste à penhora, visto que não é propriedade da empresa Executada - doc fl. 35).

EXECUCAO FISCAL

2002.70.05.005366-7 - FAZENDA NACIONAL. X REINALDO BRAMATTI E BRAMATTI LTDA ME
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA, HUBERTO OTTO MÄHLMANN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... DESIGNO O DIA 10/12/2002, ÀS 14:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Intime-se o autor para: comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c art. 1o. da Lei 10259/01; apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser; trazer diretamente à audiência acima referida até 3 (três) testemunhas, desde que indique seus nomes previamente, esclarecendo que, se houver necessidade de intimação, o rol de testemunhas deverá ser entregue a este juízo até 5 (cinco) dias antes da audiência...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.05.005062-9 - JULITA BASSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES, JULIANA DA COSTA MENDES

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte decisão:

“... Desta forma, entendendo que a União deve necessariamente fazer parte do pólo passivo junto ao INSS e sendo de se considerar que a Autora não requereu na inicial sua inclusão na lide, e ainda, que o Juiz, de ofício, não pode eleger contra quem a parte deva litigar, intime-se a Autora para emendar a inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da exordial.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.05.007910-3 - LAURI KRUMENAUER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARGARETE INES BIAZU LEAL

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... a Secretaria intima o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar fotocópia dos seus documentos pessoais (RG e CPF).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006974-2 - ILMO FRIEDRICH X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). GILBERTO MONTEIRO XAVIER

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... a Secretaria intima o procurador da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, honrar a petição inicial.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007083-5 - JOAO ALEX D AGOSTINI E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... Assim, intimem-se os exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendarem a inicial, adotando as seguintes providências: a) na hipótese de ter-se iniciado o inventário, juntar comprovante de tal ato, informar quem possui a condição de inventariante, bem como se o mesmo (inventário) não encerrou-se; a1) juntar procuração outorgada por tal pessoa (inventariante), representando o espólio, caso não tenha sido juntada; b) caso contrário (não abertura do espólio ou seu encerramento), a situação dos exequentes encontra-se regularizada.”
s herdeiros (filhos)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006153-6 - TEODOSIO MICHALICHEN - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). KIARA C. DIAS PEREIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Defiro o pedido de fls. 67/68... intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar procuração dos herdeiros de Antonio José Colaciti, que ainda não tenham sido juntadas.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006262-0 - ANTONIO JOSE COLACITI - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Apresentada resposta, abra-se vista a parte autora para se manifestar e especificar, fundamentadamente, as provas que pretende produzir. Caso requeira prova testemunhal, apresente, desde logo, o rol respectivo, informando se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Caso requeira prova pericial, formule, desde logo, os quesitos pertinentes. Prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.002650-0 - RANGEL DE OLIVEIRA JOSEFI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 42.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007046-0 - LINDONIR ANTONIO GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). VANDELISE STRIEDER

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar fotocópia dos seus documentos pessoais (RG e CPF), e os cálculos individualizados, veículo pro veículo, mês a mês. Deverá ainda, no mesmo prazo, manifestar-se sobre a certidão de fl. 15.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007250-9 - ARNALDO COSTA FARIA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ARNALDO COSTA FARIA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar a certidão do DETRAN e os cálculos individualizados, veículo por veículo, mês a mês.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007125-6 - CARLOS BUCHINGER X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar fotocópia dos documentos pessoais (RG e CPF) de Luiz Antonio Kulzer.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006774-5 - VANTUIL CORREA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA FRASSON

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 56.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006601-7 - JAIR ROSA CAMILO - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a condição de sócio-gerente de Nilton Becker.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007068-9 - HORTIGRANJEIRA AGUAS CLARAS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). SANDRO AUGUSTO FADANELI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... aconforme a certidão de óbito juntada à fl. 05 o de cujus deixou onze filhos. Compulsando so autos verifica-se que as procurações juntadas dizem respeito a oito filhos. Em vista disso, a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar procuração outorgada pelos demais herdeiros.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007085-9 - JOSE VIEIRA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Recebo o requerimento de fl. 57 como emenda à inicial. Arbitro provisoriamente os honorários advocatícios em 3% sobre o valor da execução...”
Foi proferida sentença declarando extinto o presente processo com relação ao exequente Sergio Sabino Neto, nos termos dos art. 267, VIII c/c 569, do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005863-0 - ANTONIO VICTOR DE SOUZA JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Recebo o requerimento de fl. 56 como emenda à inicial... arbitro em caráter provisório honorários em 3% sobre o valor da execução...”
Foi proferida sentença declarando extinto o processo com relação ao exequente Lindorio Padilha, nos termos dos arts. 267, VIII c/c art. 569, do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005952-9 - HERMINIO GROLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Defiro o pedido de fl. 14. Aguarde-se em Secretaria o prazo consignado pela parte autora.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.05.007548-1 - APARECIDA RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO ELENO BRUNHARA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, apresentando a cópia da carteira de trabalho, bem como retificar a inicial, no sentido de constar corretamente o seu nome.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.05.007867-6 - NEREU MOREIRA FRANCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Designo o dia 11/12/2002, às 14:30 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/ c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser; c) trazer diretamente à audiência acima referida até 3 (três) testemunhas, desde que indique seus nomes previamente, esclarecendo que, se houver necessidade de intimação, o rol de testemunhas deverá ser entregue a este juízo até 5 (cinco) dias antes da audiência... Deixo de antecipar, por ora, os efeitos da tutela pretendida, haja vista inexistir prova bastante que imprima verossimilhança à alegação da Autora. Ademais, se denegando ao final pleito, inviável seria a repetição do creditado sem agravar ainda mais a situação de penúria da parte autora (irreversibilidade da medida)...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.05.007865-2 - NATALIA MARIA VICARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Designo o dia 27/11/2002, às 17:30 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/ c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser; c) trazer diretamente à audiência acima referida até 3 (três) testemunhas, desde que indique seus nomes previamente, esclarecendo que, se houver necessidade de intimação, o rol de testemunhas deverá ser entregue a este juízo até 5 (cinco) dias antes da audiência... Considerando a necessidade de verificação do estado de incapacidade do autor conforme alegado na inicial, determino a produção de perícia para este fim, com fundamento no art. 130, do CPC. Nomeio perito o Dr. CARLOS EDUARDO S. O. USCOCOVICH... Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes para que compareçam na RUA SOUZA NAVES, 3636, CENTRO, NESTA CIADE DE CASCAVEL, NO DIA 26/09/2002, ÀS 17:00 HORAS (Dr. Carlos Eduardo S.o Uscovich - Médico Oftalmologista), para a realização da prova... Deixo de antecipar, por ora, os efeitos da tutela pretendida, haja vista inexistir prova bastante que imprima verossimilhança à alegação da Autora...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.05.007864-0 - LEO ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Designo o dia 27/11/2002, às 16:00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/ c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser; c) esclarecer se as testemunhas arroladas à fl. 06 comparecerão independentemente de intimação...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.05.007891-3 - SILVIO NUNES FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VILMAR COZER

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... Recebo o presente incidente para discussão... Suspendo o processo principal até decisão final. Aos exceptos para, ugerendo, manifestarem-se no prazo legal.”

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2002.70.05.007744-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROSALINA PEREIRA ZANDAVALLI
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Designo o dia 20/11/02, às 17:30 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser; c) trazer diretamente à audiência acima referida até 3 (três) testemunhas, desde que indique seus nomes previamente, esclarecendo que, se houver necessidade de intimação, o rol de testemunhas deverá ser entregue a este juízo até 5 (cinco) dias antes da audiência... Considerando a necessidade de verificação da condição de invalidez do autor, conforme alegado na inicial, determino a produção de perícia para este fim, com fundamento no art. 130, do CPC. Nomeio perito o Dr. Márcio Augusto Nogueira... Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes para que compareçam na RUA CARLOS DE CARVALHO, 3328, CENTRO, CASCAVEL/PR, NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2002 ÀS 16:30 HORAS, para realização da prova...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.05.005487-8 - LEODIRA VALANSUELO XAVIER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SHIRLEI DALVA BENTO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as certidões de fls. 68/70.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.004816-7 - JOAQUIM DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). LOURIVAL CAETANO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Tendo em conta que a qualidade de segurada da autora também é ponto controvertido nos autos, reputo necessária a produção de prova documental (além da já existente), bem como a realização de audiência de instrução e julgamento, a fim de que seja colhido o depoimento pessoal da autora e ouvidas testemunhas. Sendo

assim, intime-se a autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar rol de testemunhas..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.000927-7 - ALCENA BATISTA HOFFMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria intima os exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 53."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007282-0 - SALVADOR BATISTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JOSE MIGUEL DA SILVA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição do INSS de fls. 352/356 (objeção de pré-executividade)."

ACAO ORDINARIA

97.60.10821-6 - COMERCIAL DE FERRAGENS EGIMAR LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN, EDSON LUIZ FAVERO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria intima a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição da CEF de fls. 404/408."

ACAO ORDINARIA

95.60.10390-3 - NELCI TELES DE MIRANDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO EUSEBIO DE PAULA, EDSON DEMARCH DOS SANTOS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Assim, intimem-se os exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendarem a inicial, adotando as seguintes providências: a) na hipótese de ter-se iniciado o inventário, juntar comprovante de tal ato, informar quem possui a condição de inventariante, bem como se o mesmo (inventário) não encerrou-se; a1) juntar procuração outorgada por tal pessoa (inventariante), representando o espólio, caso não tenha sido juntada; b) caso contrário (não abertura do espólio ou seu encerramento), juntar procurações outorgadas pelos demais herdeiros (filhos) - se for o caso, bem como as respectivas fotocópias dos documentos pessoais (RG e CPF, que ainda não tenham sido juntadas..."

ACAO ORDINARIA

95.60.10390-3 - NELCI TELES DE MIRANDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO EUSEBIO DE PAULA, EDSON DEMARCH DOS SANTOS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007725-8 - ANTONINA ODETE PADILHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JOSE SMARCZEWSKI FILHO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Intimem-se as Requerentes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, colacionem aos autos fotocópia autenticada dos processos judiciais motivados, para análise de eventual litispendência."

ACAO CAUTELAR

2002.70.05.007862-7 - EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). LAERCION ANTONIO WRUBEL

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Apresentada resposta, abra-se vista a parte autora para se manifestar e especificar, fundamentadamente, as provas que pretende produzir. Caso requeira prova testemunhal, apresente, desde logo, o rol respectivo, informando se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Caso requeira prova pericial, formule, desde logo, os quesitos pertinentes. Prazo de 10 (dez) dias."

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.003915-4 - JAIME DE SOUZA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

Nos processos abaixo relacionados foi proferida sentença declarando extinto o presente processo nos termos do art. 267, VIII c/ c 569 do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006880-4 - JANDAIR DE SOUZA BRITO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARCELO EUSEBIO DE PAULA

Nos processos abaixo relacionados foi proferida sentença homologando por sentença o pedido de desistência formulado, declarando extinto o presente processo nos termos dos arts. 267, VIII c/c 569, do CPC.

ACAO ORDINARIA

97.60.12176-0 - ERMINIO PEDRO CICHOSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... promove a concessão de prazo por 30 (trinta) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006351-0 - ARMANDO MENSCH - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO P. DE SOUZA

Nos processos abaixo relacionados foi proferida o seguinte decisão:

"... Desta forma, competente pra o processamento e julgamento do presente feito é a 2a. Vara Federal desta Circunscrição Judiciária. Intimem-se..."

ACAO ORDINARIA

2001.70.05.004792-4 - FERDINANDO PERIN DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MAURICIO MONTEIRO DE B. VIEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Retifico, em termos, o despacho de fl. 69 para que o item 1 passe a ter o seguinte teor: Indefiro o pedido de liminar, por não vislumbrar que o recolhimento das contribuições questionada, na forma como vem sendo realizado, representa risco de dano irreparável à empresa impetrante. Intime-se."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.05.007492-0 - MAREL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA X GERENTE EXECUTIVO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS DE CASCAVEL - PR
Adv. : Dr(s). GETULIO LADISLAU RODRIGUES

Nos processos abaixo relacionados foi proferida sentença julgando procedente a pretensão punitiva do Estado, formulada na denúncia de fls. 02/06, para fins de condenar o réu SANDRO LUIZ SATURNINO nas sanções previstas no art. 334 do CP...

ACAO PENAL

97.60.11487-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ELVIS ALVES RODRIGUES E OUTROS
Adv. : Dr(s). HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME

Nos processos abaixo relacionados foi proferida sentença julgando improcedente a pretensão punitiva do Estado, formulada na denúncia das fls. 02/04, para o fim de absolver o réu JOSELITO ALVES DE HOLANDA das sanções previstas no art. 334, CPC...

ACAO PENAL

2000.70.05.000132-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSELITO ALVES DE HOLANDA
Adv. : Dr(s). ARY DA SILVA FILHO

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte decisão:

"... Todas as licenças devem ser solicitadas para que discorde o Juízo da preliminar arguida pelo Ministério Público Federal... Rejeito, pois, a preliminar... No mérito, todavia, o pedido do réu é apenas parcialmente procedente. No que toca à alegação de ofensa ao direito de defesa, consubstanciada na ausência de comunicação, pelo juízo deprecado, das datas em que se realizaram as audiências de instrução, tenho que a nulidade não existe... Tampouco prospera a alegação de nulidade pela inversão na oitiva da testemunha Ana Maria de Jesus... Esta singela circunstância demonstra a manifesta ausência de prejuízo na inversão dos depoimentos, do que resulta não ser passível de acolhimento a alegada nulidade. Quanto a impossibilidade de se decretar a nulidade pretendida, no caso em tela, à mingua da demonstração de efetivo prejuízo à defesa... No que diz respeito à testemunha José Roberto Guilherme, o pedido está a enquadrar-se no disposto no art. 218 do CPP, caso em que defiro o pedido para designar audiência para oitiva da referida testemunha para o dia 3 de outubro de 2002, às 15:00 horas (quinze horas), desde já determinando a sua condução coercitiva, acaso necessário. Em que pese o fato de, no arrolamento da testemunha Manoel Alcades Theodor... nada impede o deferimento de prazo para que a defesa indique o seu correto endereço, o que faço pelo prazo de 10 (dez) dias, para o que deve ser o réu intimado, através de sua defesa técnica. Por fim, é procedente a constatação do membro do MPF, no sentido de que o procurador do autor está a extrapolar, em suas manifestações, os limites que lhe são permitidos na defesa de seu cliente, indo ao ponto de atribuir ao juiz e ao membro do MPF conduta que não se coaduna com seus deveres funcionais... em verdade mostraram-se cabalmente improcedentes... pois bem, como dizia, a par dessas alegações, que não reputo, apesar do estilo pouco elegante em que lavradas, a nenhum intuito propriamente ofensivo, há outras alegações muito mais graves, que merecem ser esclarecidas. Antes porém, de tomar a medida sugerida pelo MPF, determino seja intimado o procurador do acusado para que esclareça as seguintes insinuações, se possível indicando com base em elementos concretos, sindicáveis inclusive em eventuais ações criminais, se está baseado... 'estranha e inexplicável agilidade processual'... 'flagrante má-vontade'... 'assegurar uma condenação decorrente do mais evidente e puro corporativismo'. O procurador que firmou essas peças deverá deixar claro se está insinuando, com relação ao Juízo, qualquer tipo de parcialidade e, ao fazê-lo, deverá indicar os elementos concretos em que baseia a sua suspeita. Esse o contexto, defiro em parte o pedido do acusado, nos termos da fundamentação..."

ACAO PENAL

2001.70.05.003531-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ERCIBALDO DA SILVA

Adv. : Dr(s). RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, ANA HERCILIA RENOSTO PAULA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Ante o exposto, com base no art. 273, do CPC, concedo a tutela antecipada para determinar que o Banco do Estado do Paraná - BANESTADO e a Caixa Econômica Federal - CEF não promovam a inclusão, ou sendo o caso, procedam a exclusão dos nomes dos autores de cadastros de inadimplentes, tais como CADIN, SERASA e SPC, relativamente ao débito objeto de controvérsia nesta demanda. Intime-se os réus para cumprimento imediato desta decisão..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.004243-8 - GILBERTO RUBENS WACHHOLTZ E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). KENNEDY MACHADO, EDUARDO GUELFIPEREIRA DA CRUZ

Cascavel, 06 de setembro de 2002.

AMARILDO WILXENSKI
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 59/2002 Prazo de 30 (trinta) dias

LEONARDO CASTANHO MENDES, MMª JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER, a quem deste tiver conhecimento, que pelo presente edital, publicado com o prazo de 30 dias, fica **CITADA** a Executada MAMM REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CGC sob o n.º 82.324.591/0001-17, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido o prazo deste edital, pagar(em) a dívida de R\$ 40.352,07 (quarenta mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sete centavos), e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo, oferecer(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida, nos autos da **Execução Fiscal n.º 99.601.2637-4 e apenso 99.601.2638-2**, que lhe move a **FAZENDA NACIONAL**.

Este edital será afixado no mural da Secretaria desta Vara Federal, com endereço na Rua Paraná, n.º 2767, 1º andar, Centro, Cascavel – PR, CEP 85.812-011, bem como será publicado na Imprensa Oficial. DADO E PASSADO, nesta cidade de aos 13 de agosto de 2002. Eu, _____, Samanta Camargo de Andrade, estagiária de direito, a digitei e conferi, e eu, _____, Eliane Nisihara, Diretora de Secretaria, reconferi.

**Leonardo Castanho Mendes
Juiz Federal – 3ª Vara**

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 60/2002 Prazo de 30 (trinta) dias

LEONARDO CASTANHO MENDES, MMª JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DE CASCAVEL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER, a quem deste tiver conhecimento, que pelo presente edital, publicado com o prazo de 30 dias, fica **CITADO** o Executado JUCELINO MOTA DE FREITAS, portador do CPF n.º 017.060.959-61, para, no prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido o prazo deste edital, pagar(em) a dívida de R\$ 28.672,05 (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinco centavos), e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo, oferecer(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida, nos autos da **Execução Fiscal n.º 2002.70.05.003535-5**, que lhe move o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**.

Este edital será afixado no mural da Secretaria desta Vara Federal, com endereço na Rua Paraná, n.º 2767, 1º andar, Centro, Cascavel – PR, CEP 85.812-011, bem como será publicado na Imprensa Oficial. DADO E PASSADO, nesta cidade de aos 28 de agosto de 2002. Eu, _____, Samanta Camargo de Andrade, estagiária de direito, a digitei e conferi, e eu, _____, Eliane Nisihara, Diretora de Secretaria, reconferi.

**Leonardo Castanho Mendes
Juiz Federal – 3ª Vara**

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 61/2002 Prazo de 30 (trinta) dias

LEONARDO CASTANHO MENDES, MMª JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DE CASCAVEL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER, a quem deste tiver conhecimento, que pelo presente edital, publicado com o prazo de 30 dias, fica **CITADA** a Executada NATURE HEALTH ALIMENTOS LTDA, inscrita no CGC sob o n.º 82.546.490/0001-90, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido o prazo deste edital, pagar(em) a dívida de R\$ 24.024,50 (vinte e quatro mil e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo, oferecer(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida, nos autos da **Execução Fiscal n.º 2001.70.05.001602-2 e apensos 2001.70.05.001603-4 e 1604-6**, que lhe move a **FAZENDA NACIONAL**.

Este edital será afixado no mural da Secretaria

ria desta Vara Federal, com endereço na Rua Paraná, n.º 2767, 1º andar, Centro, Cascavel – PR, CEP 85.812-011, bem como será publicado na Imprensa Oficial. DADO E PASSADO, nesta cidade de aos 28 de agosto de 2002. Eu, _____, Samanta Camargo de Andrade, estagiária de direito, a digitei e conferi, e eu, _____, Eliane Nisihara, Diretora de Secretaria, reconferi.

**Leonardo Castanho Mendes
Juiz Federal – 3ª Vara**

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO 88/2002

**DR. LEONARDO CASTANHO MENDES
JUIZ FEDERAL**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(o(s) seguinte(s) despacho(s): Preliminarmente, considerando a competência absoluta do Juizado Especial Federal, justifique o autor o valor atribuído à causa. Intime-se.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.007362-9 - JAIME COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

2002.70.05.007567-5 - IVO LEITE MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

2002.70.05.007568-7 - GLEUDE ZEM LIMBERGER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:

Nos termos do PROVIMENTO n.º 22, de 29/11/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região c/c PORTARIA n.º 03/2002 a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 10 dias, fazer constar, em toda(s) a(s) procuração(ões) o reconhecimento de firma.

DECLARATORIA

97.60.10238-2 - SUPER MOVEIS COMERCIO E EXPORTACAO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAURICIO MONTEIRO DE B. VIEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) decisão(ões): INDEFERINDO o pedido de liminar pleiteada.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.05.007874-3 - NEURO-CLINICA CASCAVEL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). JULIANO HUCK MURBACH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se a parte exequente /autora para, emendar a petição inicial, tomando as seguintes providências: a) comprovar nos termos do artigo 12, V, do CPC, a qualidade de inventariante de Theresa Hoffman Gonçalves em relação ao espólio de Rubens Gonçalves. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006301-6 - THERESA HOFFMAN GONCALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RONIZE FANTIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se a parte exequente/autora para, emendar a petição inicial, tomando as seguintes providências: a) comprovar nos termos do artigo 12, V, do CPC, a qualidade de inventariante de Ana Darcilda Boehm em relação ao espólio de José Arlindo Behni. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006298-0 - ANA DARCILDA BOEHM X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RONIZE FANTIN

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se a parte exequente/autora para emendar a petição inicial, tomando as seguintes providências: a) comprovar nos termos do artigo 12, V, do CPC, a qualidade de inventariante de Maria Anizeth de Barros em relação ao espólio de Antonio Sales de Barros. Prazo: 10 dias Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se a parte exequente/autora para emendar a petição inicial, tomando as seguintes providências: a) comprovar nos termos do artigo 12, V, do CPC, a qualidade de inventariante de Maria Jaci da Silva em relação ao espólio de Elvídio José da Silva. Prazo: 10 dias Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006295-4 - WAGNER JOSE SAVARIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). SILVIA ALBARELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se a parte exequente/autora para emendar a petição inicial, tomando as seguintes providências: a) comprovar nos termos do artigo 12, V, do CPC, a qualidade de inventariante de Maria Jaci da Silva em relação ao espólio de Elvídio José da Silva. Prazo: 10 dias Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006280-2 - GENI APOLINARIO DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se a parte exequente/autora para emendar a petição inicial, tomando as seguintes providências: a) comprovar nos termos do artigo 12, V, do CPC, a qualidade de inventariante de Arli Aparecida de Paula Ribeiro em relação ao espólio de Albari Penteado Ribeiro. b) trazer aos autos os documentos pessoais (RG e CPF) do mesmo. Prazo: 10 dias Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006304-1 - ARLI APARECIDA DE PAULA RIBEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RONIZE FANTIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se a parte exequente/autora para emendar a petição inicial, tomando as seguintes providências: a) atribuir novo valor à causa, de acordo com as planilhas de cálculos apresentadas. Prazo: 10 dias Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006169-0 - ADOLFO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JORGE APPI DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se a parte exequente/autora para que traga aos autos os documentos pessoais (RG e CPF) dos exequentes. Prazo 10 dias. 2. Deixo de arbitrar os honorários em razão da Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006142-1 - LEOCIDIO JOSE FISCHER E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). LORI HELENA FISCHER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se a parte exequente/autora para emendar a petição inicial, tomando as seguintes providências: a) manifestar-se acerca da certidão da fl. 47, esclarecendo a possível litispendência em relação ao exequente Silvio Begini. b) atribuir novo valor à causa, de acordo com as planilhas de cálculos apresentadas. Prazo: 10 dias Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005740-5 - NICODEMO PLINIO VILLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). NEUSA FATIMA REFATTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se a parte exequente/autora para emendar a petição inicial, esclarecendo as divergências apresentadas entre os documentos de José Salésio Nuernberg e a certidão de propriedade de veículo em nome de Ary Alvarez Dante (fl. 40). Prazo: 10 dias Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006292-9 - JOSE NEIVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). SILVIA ALBARELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se a parte exequente/autora para emendar a petição inicial, tomando as seguintes providências: a) comprovar nos termos do artigo 12, V, do CPC, a qualidade de inventariante de Maria Bertotti Trento em relação ao espólio de Nelson Trento e Anna Anastácia Oenning em relação aos autos do documento de Vendrolino Oenning. b) trazer aos autos os documentos pessoais (RG e CPF) dos mesmos. Prazo: 10 dias Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005207-9 - ANTONIO VOINAROVSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MOISES CANDIDO BERNARTT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se a parte exequente/autora para manifestar-se acerca da certidão da fl. 57, esclarecendo a possível litispendência existente entre estes autos e os autos de nº 2002.70.05.00377-9, em relação ao exequente Eugenio Baraba. Prazo: 10 dias Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005709-0 - AMARILDO RIGO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se a parte exequente/autora para emendar a petição inicial, tomando as seguintes providências: a) comprovar nos termos do artigo 12, V, do CPC, a qualidade de inventariante de Angelina Sonda Gentelini em relação ao espólio de Eligio Gentelini. b) trazer aos autos os documentos pessoais (RG e CPF) do mesmo. Prazo: 10 dias Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005330-8 - AFONSO LORSCHUITTER E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se a parte exequente/autora para emendar a petição inicial, tomando as seguintes providências: a) comprovar nos termos do artigo 12, V, do CPC, a qualidade de inventariante de Delvinda Maria Lorenzetti em relação ao espólio de Domingos Victório Lorenzetti. Prazo: 10 dias Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005790-9 - DELVILDA MARIA LORENZETTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se a parte exequente/autora para emendar a petição inicial, tomando as seguintes providências: a) comprovar nos termos do artigo 12, V, do CPC, a qualidade de inventariante de Marcolina Costa de Freitas em relação ao espólio de Hercílio de Freitas e Hilda Albert Beilke em relação ao espólio de Heimberto Beilke. Prazo: 10 dias Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005752-1 - ARISTIDES FARIAS BRZEZINSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se a parte exequente/autora para emendar a petição inicial, tomando as seguintes providências: a) comprovar nos termos do artigo 12, V, do CPC, a qualidade de inventariante de Zenita Schroeder de Miranda em relação ao espólio de Lauro Nehls de Miranda. b) trazer aos autos cópia do CPF de Claudemir Fernandes da Cunha. Prazo: 10 dias Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006094-5 - EVA CLEIRECI MEASSI TERRES E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). LUIZ FELIPE FALCAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Homologo o pedido de assistência formulado por José Antonio Baladelli. Intime-se...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.002954-9 - ARLINDO NUNES E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ROGERIO BATISTA AYRES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Não há nada a ser reconsiderado de f. 81. Intime-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.004597-0 - JAIME LUIS BOSENBECKER E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se o procurador dos exequentes para: a) Regularizar a representação processual de Oxivel Comércio de Oxigênio Cascavel Ltda., apresentando procuração outorgada pelo sócio-gerente, conforme documento de fl. 11; b) apresentar fotocópia do RG e CPF de Marcelino Pereira Gonçalves; c) regularizar a representação processual do espólio de Marcelino Pereira Gonçalves, observando o disposto no artigo 12, V do CPC. Prazo: 10 dias. Pena: exclusão do feito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006872-5 - OXIVEL COMERCIO DE OXIGENIO CASCVEL LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se o procurador dos exequentes para apresentar fotocópia do RG de Eloir Novello. Prazo: 10 dias. Pena: exclusão do feito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005435-0 - JOAO BIBIANO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se o procurador da parte exequente para apresentar fotocópia do RG de Rainoldo Rieg. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006821-0 - RAINOLDO RIEG - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se o procurador da parte exequente para apresentar fotocópia do RG e CPF de Sidney Benedito Guelfi. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006710-1 - SIDNEY BENEDITO GUEIFI - ESPO-

LIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JOAO DOMINGOS TONELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se o procurador dos exequentes para: a) apresentar fotocópia do RG e CPF de Jair Pereira Chimanski; b) regularizar a representação processual do espólio de Jair Pereira Chimanski e Abel Donato Giacomini, observando o disposto no artigo 12, V do CPC. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006819-1 - JAIR PEREIRA CHIMANSKI - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Recebo as petições e documentos de f. 48/82 como emenda à inicial. 2. Intime-se a parte exequente para apresentar, em 15 (quinze) dias, o termo de compromisso do inventariante relativo ao espólio de Reinoldo Billig...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.004851-5 - LIRIO CONTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DARCI HEERDT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Deferindo o pedido de concessão de prazo por 30 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.004342-0 - WENCESLAU RYBA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ADILSON ANDRADE AMARAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Não há nada a ser reconsiderado no despacho de f. 16. Intime-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005676-0 - ANGELO MECABO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se o procurador dos exequentes para: a) apresentar fotocópia do RG e CPF de Asterio Arnoldo Gerhard e Leonir Sbardelotto; b) trazer aos presentes autos cópia do título executivo judicial que pretende executar contra a Fazenda Nacional. c) Regularizar a representação processual de Astério Arnoldo Gerhard, uma vez que a procuração de fl. 06 não outorga poderes para constituir advogado(a). Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006389-2 - ASTERIO ARNOLDO GERHARDT E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). TERESINHA DEPUBEL DANTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Intime-se o procurador dos exequentes para regularizar a representação processual dos espólios de Paulo Zorik e Jorge Vitorio, observando o disposto no artigo 12, V do CPC. Prazo: 10 dias. Pena: exclusão do feito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006403-3 - GENEROSO ALVES SOBRINHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Intime-se o procurador dos exequentes para regularizar a representação processual do espólio de Otto Waldo Hoppen, observando o disposto no artigo 12, V do CPC. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005989-0 - IRICA ANNA SELVINA RISSE HOPPEN E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RONIZE FANTIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Recebo a petição retro como emenda à inicial. 2. Intime-se o procurador dos exequentes para: a) apresentar fotocópia do CPF de Carmem Aguiar Stum; b) apresentar fotocópia do RG e CPF de Galileu Francisco Goettems e Oswaldo Scharf; c) regularizar a representação processual dos espólio de Galileu Francisco Goettems e Oswaldo Scharf, observando o disposto no artigo 12, V do CPC. Prazo: 10 dias. Pena: exclusão do feito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006198-6 - ALDO ANTONIO STEINBACH E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Diga a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse em incluir Albertina Mazzuchetti Prado na presente relação processual, tendo em vista documentos e cálculos acostados às fls. 49/52. 2. Em caso afirmativo, deverá regularizar sua representação processual em igual prazo...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006161-5 - ANTONIO GIOTTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS PROVIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se o procurador dos exequentes para regularizar a representação processual do espólio de Adenir João Besson, observando o disposto no artigo 12, V do CPC. Prazo: 10 dias. Pena: exclusão do feito. 2. Diga a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse em incluir Roseli de Fátima Martins e Kenzo Sugiura na presente relação processual, tendo em vista documentos acostados às fls. 12, 16, 31, 32, 33. 3. Em caso afirmativo, deverá regularizar a representação processual dos mesmos em igual prazo...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006310-7 - ROOSEVELT SALGADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EDER WAINE CUARELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Intime-se o procurador dos exequentes para regularizar a representação processual do espólio de Oracide Alexandre, observando o disposto no artigo 12, V do CPC. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006329-6 - NILCE OLIVIA PAGLIOZA ALEXANDRE E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Acolho o cálculo elaborado pela Contadoria (f. 298/301). 2. Intime-se a parte autora para dizer, em 10 (dez) dias, se tem interesse em requisitar o saldo remanescente apontado pelo Contador Judicial. 3. Nada sendo requerido, registrem-se os autos para sentença de extinção...

ACAO ORDINARIA

96.60.12468-6 - CARLETTO CONFECOES LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 5.e) apresentado o laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, inclusive para fins do disposto no § único do artigo 433 do CPC...

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.000021-3 - NADIR DORNELES POLIDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): I- Rejeito a preliminar de nulidade da execução, porquanto a propositura de consignatória não impede ao credor a execução do crédito. II- Defiro o pedido de pericia contábil nomeio perito o sr. Nelson Chlad, a fim de que esclareça se a CEF no cálculo do valor executado observou o julgado na Ação de Consignação em Pagamento, cujo teor encontra-se às fls. 86/88. III - a) Intimem-se as partes do conteúdo deste despacho, oportunizo-lhos a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, em cinco dias:....

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.05.000268-0 - MARA ROSANGELA ROSSI DIAS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANE BUBLITZ FERREIRA, MARCOS VINCICIUS D. BOSCHIROLLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Diga o executado sobre o pedido retro. Prazo: 10 dias. 2. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.70.05.004266-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VGE SERVICOS TELECOMUNICACOES ELETR CONS-TR
Adv. : Dr(s). SERGIO VULPINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): I - Defiro o pedido de pericia contábil nomeio perito o Sr. Nelson Chlad... III - a) Intimem-se as partes do conteúdo deste despacho, devendo, em 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, caso ainda não tenham indicado e formulado...

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.05.003067-5 - LUIZ ANTONIO CANCELLI - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DARIO GENARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): A discussão estabelecida nos autos de embargos à execução movidos pela CEF quanto ao valor de honorários advocatícios exigidos com base na sentença proferida nos embargos à execução em apenso (nº 94.60.10910-1), tomou rumo diverso em razão dos fatos expostos pelo advogados Jorge Gilberto Schneider e Sandro Robertos Campos em relação ao embargado, o advogado Itamar Marcos de Oliveira. Em razão disto, preliminarmente, abra-se vista dos autos para manifestação da embargante. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.000235-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): I - Em face da oposição da CEF quanto ao pedido de desistência (fl. 106/107), o feito deve seguir para o julgamento do mérito. O réu, afinal, tem direito a uma manifestação judicial quanto ao mérito do pedido. II - Defiro o pedido de assistência judiciária formulada na inicial. Anote-se. III - A CEF alega, preliminarmente, ilegitimidade passiva ad causam e inépcia da inicial em virtude de ausência de pedido e causa de pedir. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, tendo em vista que nos contratos com cobertura do Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS é imprescindível a presença da CEF. Rejeito, também, a preliminar de inépcia da inicial, pois a causa de pedir é o contrato de mútuo com cobertura do FCVS, e o pedido é a revisão do valor das prestações, com influência direta sobre o saldo devedor, coberto pelo FCVS. IV - A preliminar de inépcia deduzida pelo Banestado é, em verdade, matéria de mérito. No que tange à impugnação a o pedido de assistência judiciária, embora não observado o procedimento adequado, é certo que basta a afirmação da pobreza para a concessão do benefício. V - Defiro o pedido de realização de prova pericial nomeio perito o Sr. Nelson Chlad. Considerando que o feito está abrigado pela assistência judiciária gratuita, fixo desde já os honorários periciais, com base na tabela da Resolução nº 227/2000, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 500,00 (quinhentos reais)... VI - a) Intimem-se as partes do conteúdo deste despacho, devendo, em 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, caso ainda não tenham indicado e formulado. b) as partes devem oportunizar ao perito os documentos necessários...

CAAO ORDINARIA

2001.70.05.000282-5 - DOROTHEA FRAUCKE WIECZOREK FUCKS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA FRASSON, SALAZAR BARREIROS JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): ...5.c) Após, intimem-se as partes para especificarem, fundamentadamente, as provas que pretende produzir, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo autor...

CAAO ORDINARIA

2002.70.05.002208-7 - MOHAMAD ALI KADDOURA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RONALDO DA FONSECA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Recebo o presente incidente. Apense-se. 2. Ao impugnado para se manifestar no prazo legal...

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.70.05.007619-9 - UNIAO FEDERAL X MOHAMAD ALI KADDOURA
Adv. : Dr(s). RONALDO DA FONSECA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Baixo os autos em diligência. 2. Rejeito a decisão de fl. 170 e defiro o pedido de realização de prova pericial. Nomeio perito o Sr. Ademir Demarch, contador, com endereço na Rua Afonso Pena, nº 2550, Centro, fone: 224-7542, Cascavel/PR... 3.b) Intimem-se as partes do conteúdo deste despacho, devendo, em 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos a formularem quesitos, caso ainda não tenham indicado e formulado;...

EMBARGOS A EXECUCAO

98.60.10017-9 - ANTONIO LORENCINI X FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO MONTEIRO DE B. VIEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:
Nos termos do PROVIMENTO nº 22, de 29/11/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região c/c PORTARIA nº 03/2002 a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 10 dias, fazer constar em toda(a) a(s) procuração(ões) o reconhecimento de firma.

CAAO ORDINARIA

96.60.11863-5 - LEO CASILDO KOHLER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATO AMAURI KNIELING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Recebo os recursos de apelação interpostos pela ELETROBRÁS (fls. 506/531) e pela União (fls. 538/558) em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do CPC. 2. Intime-se a autora para querendo, contra-arrazoar, no prazo legal. 3. Após, apresentadas ou não as contra-razões, decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para apreciação do recurso.

CAAO ORDINARIA

2001.70.05.003216-7 - ARAUPEL S/A X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). ELIANE SPRICIGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): Extinguindo o feito, sem apreciação do mérito, por ilegitimidade ativa para a causa. Nas fl. 108, foi proferido o seguinte despacho: Deixo de apreciar o pedido de fl. 106, considerando que até a presente data o autor não foi intimado da sentença. Guarde-se o trânsito em julgado.

Intime-se o autor da sentença. Intimem-se.

CAAO ORDINARIA

2002.70.05.001837-0 - JERONIMO RAMOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO RENE REINHARDT

Cascavel, 06 de setembro de 2002

Eliane Nisihara
Diretora de Secretaria

VARAS FEDERAIS DE FOZ DO IGUAÇU

SECRETARIA DA PRFOZO1

BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 192/2002

Despachos e decisões proferidas pela MM.Juíza Federal SILVIA REGINA SALAU BROLLO da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu-Pr.

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

I. Apresente a parte exequente planilha de cálculo da diferença que entende devida, no prazo de 10(dez) dias.”

CAAO ORDINARIA

97.10.10039-4 - JOSE IGNACIO KLERING E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NAUDE PEDRO PRATES, EDEVAL BUENO, SANDRA JUSSARA RICHTER

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

No mandado de segurança em que discute a exigibilidade da chamada contribuição ao FGTS, instituída pela Lei 110/2001, encontrando-se acumulado o pedido de sentença declaratória que negue a existência da relação tributária-obrigacional, a CEF e o Procurador-Chefe da Fazenda Nacional são litisconsortes passivosnecessários.Assim,intime-se a parte impetrante para, em cinco dias e sob pena de extinção do processo sem exame de mérito, promover a citação da CEF, bem como a notificação do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional, a fim de prestarem as informações que tiverem, em dias.Sendo assim requerido, cite-se e notifique-se.”

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.02.003592-0 - CARELLI AUTOMOTORES LTDA - MATRIZ E OUTRO X AUDITOR FISCAL DO TRABALHO DA SUBDELEGACIA DO MINISTERIO DO TRABALHO EM FOZ DO IGUAÇU-PR
Adv. : Dr(s). DEOCLECIO ADAO PAZ

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Não tendo sido especificado qualquer risco de dano irreparável ou de difícil reparação, a justificar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional sem audiência da parte adversa, resulta insatisfeito requisito legal indispensável ao seu acolhimento(art.273,I,do CPC),razão pela qual o indefiro. 2. Por ora, não há necessidade de apresentação das apólices originais, o que deverá ser feito se as rés o requererem, ou se for necessária a realização de perícia. 3.Intime-se e citem-se.”

CAAO ORDINARIA

2002.70.02.005431-1 - DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO COMEGNO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2.Com o pedido de informações, oficie-se conforme requerido. 3.Sem prejuízo das providências acima, cumpra-se oitem 2 do despacho da fl.74(intimar o Exequente Valdir Frassão para efetuar opagamento dos valores fixados a título de litigância de má-fé.Somente após o pagamento é que a execução poderá prosseguir.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.000835-0 - VALDIR FRASSAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2.Com o pedido de informações, oficie-se conforme requerido. 3.Após, aguarde-se o julgamento do recurso.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.001740-5 - EDUARDO REFFATI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.02.001790-9 - ADEMIR MARTIAZO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.02.001792-2 - JACINTO PIACENTINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.02.001795-8 - ARLEI ANTONIO LANG E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.02.001839-2 - CARLOS MARQUADT e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO

2002.70.02.001888-4 - AGOSTINHO ERMO FIORESE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.02.001889-6 - ALBANY AIRES DE LIMA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.02.002185-8 - ALIDA FELDMANN e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.02.002186-0 - ALCEU STAHL e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.02.002382-0 - ALFREDO AMORADO GRAEBIN e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.02.002418-5 - ANTONIO CAVALCANTE ALVES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

2002.70.02.002421-5 - SLEIMAN MOHAMAD SLEIMAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS, ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO

2002.70.02.002980-8 - GILMAR SPADA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO

2002.70.02.002989-4 - BENNO HERMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.02.002990-0 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.02.003145-1 - ANSELMO KESSLER e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

2002.70.02.003147-5 - ELPIDIO GONZALEZ FARINA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

2002.70.02.003163-3 - ALCINDO ANTUNES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.02.003417-8 - ELSON GRIEBELER e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIA MAGNONI SEHENEM

2002.70.02.003568-7 - IRMA KREUZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.02.003571-7 - ROMALDO HOFFMANN e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.02.003747-7 - HARRI HOFFERBER e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.02.003749-0 - PEDRO FERREIRA SOBRINHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.02.003750-7 - LIACIR RODRIGUES DE SOUZA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.02.003864-0 - ARI ROGERIO MEURER e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIOMIR MARTINI

2002.70.02.003898-6 - JAIR PEREIRA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO

2002.70.02.003907-3 - ALDORI DE OLIVEIRA NASCIMENTO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

FOZ DO IGUAÇU, 05/09/2002

Wagner Caetano Bruginiski
Diretor de Secretaria
1a Vara Federal de Foz do Iguaçu/Pr

EDITAL Nº68/2002

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. A DRA. ALESSANDRA GÜNTHER FAVARO, MM. JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU/PR, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo processam-se os autos de Ação Penal nº 96.101.0880-6 que o Ministério Público Federal move contra BERTILIO GOMES DE BARROS e outros, brasileiro, filho de Geraldo de Barros e Maria Gomes de Barros, nascido aos 05.11.1943, RG 445.649 SSP/PR. Como o réu referido está em lugar incerto e não sabido, não sendo por isso possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O, através do presente edital da parte conclusiva da r. sentença de fls. 588/611: “Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, deduzida na denúncia contra os réus, já qualificados, CONDENANDO-OS nos seguintes termos (...) O réu Bertílio Gomes de Barros em cúmulo material às sanções cominadas aos seguintes crimes: a) art. 304 do Código Penal, uso de documento público falso (Certidão de Quitação de Tributos Federais) – Pena do art. 297 do C.P., c/c art. 71 do Código Penal (duas vezes, o mesmo documento, perante órgãos distintos); b) art. 304 do Código Penal: uso de documento particular falso (recibo de R\$7.200,00) – pena do art. 298 do C. P.; c) art. 304 do Código Penal: uso de documento público falso (Carteira de Trabalho falsa de Valdemir Chiapetti, contrafeita por SOTELLO), mediante a norma de extensão prevista no art. 29 do Código Penal, posto que o Réu Bertílio aderiu à conduta do Réu Sotello - pena do art. 297 do C.P. (...) com relação aos réus Bertílio e Silvío impõe-se a aplicação da regra do cúmulo material, com fulcro no art. 69 do C.P. (...) torno definitivas as penas fixadas acima, as quais totalizam 6 (seis) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 205 (duzentos e cinco) dias-multa. Incabível no presente caso a substituição da pena porque ultrapassado o limite previsto no artigo 44, I, do Código Penal. Inaplicável, ainda, a suspensão condicional da pena, posto que não se encontram preenchidos os requisitos do art. 77 do C.P. O regime inicial de cumprimento será o semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, b). Condenam-se os acusados, ainda, ao pagamento das custas processuais, em partes iguais. Os réus poderão apelar em liberdade. Transitada em julgado a presente sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeça-se ofício ao Juízo Eleitoral. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Foz do Iguaçu, 31 de julho de 2002. Edilberto Barbosa Clementino. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Criminal. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do réu, mandou a MMª. Juíza Federal passar o presente Edital, que será afixado em lugar de costume nesta Vara e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. Seu prazo, que começará a fluir da data da publicação, terá transcorrido assim que decorram os 90 (noventa) dias fixados em epígrafe, assim, perfeita estará a INTIMAÇÃO. Expedido aos 05/09/2002. Eu _____ Izanette Berlanda, digitei, e eu, _____ Joel Adalberto Sehenem, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu/PR, conferi.

Alessandra Günther Favaro
Juíza Federal

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 0188/2002

JUIZ FEDERAL: RONY FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho deferindo o pedido relativo ao pagamento das custas processuais e arbitrando honorários advocatícios em 5% do valor da causa ou, caso ocorram embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004418-4 - HELIO ALMEIDA SCHNEISKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLENE DE LIMA MARTINS

2002.70.02.004421-4 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARILENE CAR FELICIANO

2002.70.02.004429-9 - OSCAR REZENDE DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRA MARIZA NIERO

2002.70.02.004447-0 - SILVERIO RUPPENTHAL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LAERTES DE MATTOS

2002.70.02.004467-6 - ALMIR FLOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR

2002.70.02.004600-4 - JOAQUIM MOURA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NADER THOMÉ NETO

2002.70.02.004754-9 - LUIZ ANTONIO CICHELERO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

2002.70.02.004760-4 - JOAO CORREA JUNIOR E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA

2002.70.02.004776-8 - IVANILDES GOMES DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIELLE RIBEIRO

2002.70.02.004798-7 - JOSE CARLOS PEIXOTO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARIO ESPEDITO OSTROVSKI

2002.70.02.004800-1 - ROBERTO CARNEIRO DE CASTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE MARCELO N TEIXEIRA

2002.70.02.004809-8 - ANTONIO ESTEVAO PEREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ESOANI PORTES

2002.70.02.004852-9 - REGINALDO BATISTA DE ARAUJO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA

2002.70.02.004974-1 - JOSE CASSEMIRO CORREIA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSIMEIRE CASSIA CASCARDO WERNECK

No processo abaixo foi proferido despacho deferindo honorários em 5% do valor da causa ou 5% do valor expresso pela sentença, em caso de Embargos; também foi deferido o pedido relativo ao ressarcimento das custas processuais e os benefícios da assistência judiciária gratuita.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004875-0 - JOAO RAMIREZ - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GABRIELA FAMIAO CAVALLI

2002.70.02.004882-7 - SUSANA MORAIS BALEM - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO MARTINS LOPES

2002.70.02.004883-9 - MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO MARTINS LOPES

2002.70.02.004936-4 - CLAUDIO LANGWINSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO LU

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "Tendo em vista o pagamento realizado pela União e o levantamento dos valores pelo(s) exequente(s), declaro extinto este processo, nos termos do artigo 794, I, do CPC.(...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.02.001659-3 - JOSIAS JACOBSEN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ERIAN KARINA NEMETZ

2000.70.02.002394-9 - ARSENIO KLEIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.02.003040-1 - ZAURI BORDINHAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALDERICO MONTOVANI

2000.70.02.003793-6 - MARC CAMILLE MAURICE JAIL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUILHERME MARTINS HOFFMANN

2001.70.02.003997-4 - JOAO CARLOS LUCCA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO E MOREIRA

2002.70.02.000036-3 - ANTONIO DINIZ FILHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSIMAR DINIZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c/ c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.(...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.02.003833-3 - FERNANDO BARBOSA GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO P. DE SOUZA

2000.70.02.003912-0 - CLAUDIR FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALDERICO MONTOVANI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1) Indeferido o pedido de intimação do Ministério Público Federal por entender que não se verifica, no caso em tela, o interesse público a que alude o art. 82, III do CPC, pois, embora fundada em título executivo judicial proveniente de uma ação civil pública, a execução de sentença ocorre no âmbito individual. 2) Tendo em vista o pedido de honorários exposto na inicial e considerando a simplicidade da demanda, arbitro os mesmos em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso ocorram Embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da Execução. 3) Intimem-se os Exequentes para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial: a) Juntarem aos autos cópia autenticada de seus documentos pessoais (RG e CPF). b) Regularizarem as planilhas apresentadas (fls. 17, 21/22, 26, 29 e 41) para que fiquem de acordo com o item 4 da Instrução Normativa n.º 147, de 30/12/1986, do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal (...) Tal regularização servirá para que se evite a interposição de Embargos pela Fazenda no que diz respeito à mencionada questão.(...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004890-6 - FRANCISCO GEMAQUE DE MOURA RIBEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARILLAC A. MARTINS DE AMORIN

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho deferindo o pedido relativo ao pagamento das custas processuais e arbitrando honorários advocatícios em 5% do valor da causa (se admitido como correto pela Fazenda após a citação), ou caso ocorram embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da execução; também foi determinada a intimação dos exequentes para, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial juntarem aos autos cópia autenticada dos documentos pessoais de Eleusa martins Carvalho de Oliveira e Osvaldo Cardoso de Sá, bam como para complementarem as custas judiciais no montante de R\$ 6,18 e para regularizarem as planilhas apresentadas, para que fiquem de acordo com a Instrução Normativa 147 do Ministério da Fazenda/Secretaria da receita Federal, a fim de evitar a interposição de embargos por parte da Fazenda, no que diz respeito à mencionada questão.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004814-1 - ELEUSA MARTINS CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho deferindo o pedido relativo ao pagamento das custas processuais e arbitrando honorários advocatícios em 5% do valor da causa (se admitido como correto pela Fazenda após a citação), ou caso ocorram embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da execução; também foi determinada a intimação dos exequentes para, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial regularizarem as planilhas apresentadas, para que fiquem de acordo com a Instrução Normativa 147 do Ministério da Fazenda/Secretaria da receita Federal, a fim de evitar a interposição de embargos por parte da Fazenda, no que diz respeito à mencionada questão.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004811-6 - LUIZ ALBERTO CAPUCHO BASTOS E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA

No processo abaixo foi proferido despacho deferindo honorários de 5% do valor da causa ou 5% do valor expresso pela sentença, em caso de Embargos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004866-9 - LAERCIO JOSE DE CAMPOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALDERICO MONTOVANI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho deferindo o pedido relativo ao pagamento das custas processuais e arbitrando honorários advocatícios em 5% do valor da causa (se admitido como correto pela Fazenda após a citação), ou caso ocorram embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da execução; também foi determinada a intimação dos exequentes para, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntarem aos autos cópia autenticada dos documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal do Hotel Rio Mar Ltda, autenticarem documentos, e juntarem aos autos a procuração outorgada pelo Exequente Eugênio de Oliveira, uma vez que não encontra-se nos autos. regularizarem as planilhas apresentadas, para que fiquem de acordo com a Instrução Normativa 147 do Ministério da Fazenda/Secretaria da receita Federal, a fim de evitar a interposição de embargos por parte da Fazenda, no que diz respeito à mencionada questão.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004891-8 - AMER ALI SLEIMAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JORGE AUGUSTO MATOS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho deferindo o pedido relativo ao pagamento das custas processuais e arbitrando honorários advocatícios em 5% do valor da causa (se admitido como correto pela Fazenda após a citação), ou caso ocorram embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da execução; também foi determinada a intimação dos exequentes para, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial regularizarem as planilhas apresentadas, para que fiquem de acordo com a Instrução Normativa 147 do Ministério da Fazenda/Secretaria da receita Federal, a fim de evitar a interposição de embargos por parte da Fazenda, no que diz respeito à mencionada questão.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004758-6 - JOSE CARLOS SANCHES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELOI HICKMANN

2002.70.02.004778-1 - MARIO ROCHA DA PAZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANA APARECIDA DA SILVA

2002.70.02.005253-3 - JUAREZ FERREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FERREIRA PAEZ

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho deferindo o pedido relativo ao pagamento das custas processuais e arbitrando honorários advocatícios em 5% do valor da causa (se admitido como correto pela Fazenda após a citação), ou caso ocorram embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da execução; também foi determinada a intimação do exequente para em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntar aos autos cópia autenticada de seu CPF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004921-2 - LUIZ MARIO MACHADO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GEREMIAS WASHINGTON DO ESPIRITO SANTO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho deferindo o pedido relativo ao pagamento das custas processuais e arbitrando honorários advocatícios em 5% do valor da causa (se admitido como correto pela Fazenda após a citação), ou caso ocorram embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da execução; também foi determinada a intimação dos exequentes para, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, explicarem a divergência existente entre a cópia do CPF apresentado e o CPF constante na certidão do DETRAN/PR.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004456-1 - CLELIA PISCATHY DE ARAUJO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANE ARAUJO TODO BOM

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho deferindo o pedido relativo ao pagamento das custas processuais e arbitrando honorários advocatícios em 5% do valor da causa (se admitido como correto pela Fazenda após a citação), ou caso ocorram embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da execução; também foi determinada a intimação dos exequentes para autenticarem documentos, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004701-0 - NEWTON JAIR FREITAG e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDA FUMAGALI

No processo abaixo foi proferido despacho deferindo honorários em 5% do valor da causa ou 5% do valor expresso pela sentença, em caso de Embargos; também foi deferido o pedido relativo ao ressarcimento das custas processuais e determinada a intimação do Exequente para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, regularizar a planilha apresentada, para que fique de acordo com o item 4 da Instrução Normativa 147, de 30/12/1986, do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal, a fim de evitar a interposição de embargos pela Fazenda, no que diz respeito à mencionada questão.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004393-3 - EDUARDO PRADO DUARTE - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIULA GHELLERE DUARTE

No processo abaixo foi proferido despacho deferindo honorários em 5% do valor da causa ou 5% do valor expresso pela sentença, em caso de Embargos; também foi deferido o pedido relativo ao ressarcimento das custas processuais e determinada a intimação dos Exequentes para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntarem aos autos cópia autenticada dos documentos pessoais (RG e CPF) de Ingo José Veite.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.003969-3 - INGO JOSE VEIT X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARGARETE INES BIAZU LEAL

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) preliminarmente ouça-se o(s) exequente(s) no prazo de 5 (cinco) dias, quanto à eventual possibilidade de abdicação da complementação ora requerida.(...)"

EXECUCAO DIVERSA

99.10.11563-8 - JOAO CARLOS RIBEIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSSIMAR IORIS, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO

99.10.11573-5 - CLEUCIA MARIA CUSTODIO LIMA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSSIMAR IORIS, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho deferindo o pedido relativo ao pagamento das custas processuais e arbitrando honorários advocatícios em 5% do valor da causa (se admitido como correto pela Fazenda após a citação), ou caso ocorram embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da execução; também foi determinada a intimação dos exequentes para juntarem aos autos cópia autenticada de seus documentos pessoais , em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e para regularizarem as planilhas apresentadas, para que fiquem de acordo com a Instrução Normativa 147 do Ministério da Fazenda/Secretaria da receita Federal, a fim de evitar a interposição de embargos por parte da Fazenda, no que diz respeito à mencionada questão.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004889-0 - ARLEI ANGELO BERLANDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARILLAC A. MARTINS DE AMORIN

No(s) processo(s) abaixo, foram arbitrados honorários advocatícios em 5% do valor da causa (se admitido como correto pela Fazenda após a citação), ou caso ocorram embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da execução; também foi determinada a intimação dos exequentes para, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial providenciarem a inscrição no CPF uma vez que sem tal docu-

mento não será possível a expedição do precatório/ requisição de pagamento ao TRF 4ª Região, bem como para regularizarem as planilhas apresentadas, para que fiquem de acordo com a Instrução Normativa 147 do Ministério da Fazenda/Secretaria da receita Federal, a fim de evitar a interposição de embargos por parte da Fazenda, no que diz respeito à mencionada questão.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004865-7 - LUIZ SCARABELOT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALDERICO MONTOVANI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1)Prejudicado o pedido referente a arbitramento de verba sucumbencial e devolução de custas, tendo em vista que se operou a preclusão, pois tal omissão deveria ter sido objeto de embargos, na primeira oportunidade em que o exequente teve para se manifestar nos autos.(...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.02.001756-1 - JOSE AUGUSTO BATISTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho deferindo o pedido relativo ao pagamento das custas processuais e determinando o desentranhamento de documentos e entrega dos mesmos ao subscritor da inicial, mediante recibo nos autos; também foram arbitrados honorários advocatícios em 5% do valor da causa (se admitido como correto pela Fazenda após a citação), ou caso ocorram embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004446-9 - ARY ROGERIO DE ANDRADE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LAERTES DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1) Tendo em vista o pedido de honorários e considerando a simplicidade da demanda, arbitro os mesmos em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (se admitido como correto pela Fazenda após a citação) ou, caso ocorram Embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da Execução. 2) Defiro o pedido relativo ao ressarcimento das custas processuais, nos termos do artigo 19, parte final, c/c artigo 20, §1o do CPC. 3) Intimem-se os Exequentes para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial: a) Juntarem aos autos cópia autenticada dos documentos pessoais (RG e CPF) de Maria das Dores Rodrigues Araújo, a certidão de casamento e a certidão de óbito de Reginaldo Batista de Araújo, bem como regularizar a representação. b) Juntarem aos autos certidão original de histórico para fins de compulsório, expedida pelo DETRAN/PR. c) Regularizarem, junto ao DETRAN/PR, a Certidão de Histórico para fins de compulsório relativa ao veículo "FORD/F75" (fl. 08), uma vez que, por equívoco, o referido veículo consta registrado no ano de 1901. Tal regularização servirá para que se evite a interposição de Embargos pela Fazenda no que diz respeito à mencionada questão.(...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004870-0 - REGINALDO BATISTA DE ARAUJO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO MARTINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se os exequentes para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntarem aos autos cópia do documento pessoal (CPF) de Carlos Osvaldo.(...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004880-3 - CARLOS OSVALDO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1) Defiro o pedido relativo ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 19, parte final, c/c artigo 20, §1o do CPC. 2) Tendo em vista o pedido de honorários exposto na inicial e considerando a simplicidade da demanda, arbitro os mesmos em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (se admitido como correto pela Fazenda após a citação) ou, caso ocorram Embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da Execução. 3) Indefero o pedido de isenção de custas exposto na inicial, por tratar-se de execução de sentença, não aplicando-se o disposto no art. 4º, IV, da Lei 9.289/96. 4) Intime-se o Exequente para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial: a) Juntar aos autos cópia autenticada de seus documentos pessoais (RG e CPF). b) Regularizar a planilha apresentada (fl. 22) para que fique de acordo com o item 4 da Instrução Normativa n.º 147, de 30/12/1986, do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal (...) . Tal regularização servirá para que se evite a interposição de Embargos pela Fazenda no que diz respeito à mencionada questão.(...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004434-2 - FRANCISCO MARIA AYALA BARRETO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MIRIAN SAIOMARA ARAUJO KRAUSE

FOZ DO IGUAÇU, 5 de setembro de 2002.

DANIEL JANUÁRIO
DIRETOR DE SECRETARIA

VARA FEDERAL DE FRANCISCO BELTRÃO

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação nº 0170/2002

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL DA VARA DE FRANCISCO BELTRÃO: DULCE HELENA DIAS BRASIL E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: VANESSA DE LAZZARI”.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Após, intime-se a parte requerida para que também especifique as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, no prazo de 05 (cinco) dias.”

CAAO ORDINARIA

2002.70.07.001865-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ERGIA MARIA LAVORATTI
Adv. : Dr(s). RAUL JOSE PROLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Em seguida, em não havendo interposição de Embargos, certifique-se nos autos e intime-se a parte exequente para apresentar as peças e os formulários de expedição devidamente preenchidos.”

CAAO ORDINARIA

2001.70.07.002021-3 - AUTO SOM GALEAZZI LTDA. E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Após, intime-se a requerida para que também especifique as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, no prazo de 05 (cinco) dias.”

CAAO ORDINARIA

2001.70.07.001507-2 - LAURENTINO KRASNIA RISSO - FIRMA INDIVIDUAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se o procurador da parte autora para que se manifeste sobre a certidão retro, no prazo de 10 (dez) dias.”

CAAO ORDINARIA

1999.70.07.003048-9 - LUIZ SFREDO NETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AURO ALMEIDA GARCIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Proviemento nº 22/99 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinado a intimação do procurador da parte autora para pagar as custas de desarquivamento.

CAAO ORDINARIA

1999.70.07.002669-3 - ANICIO PEDRO SCARABELOT E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

2000.70.07.002342-8 - E M BLANK E CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

2000.70.07.002348-9 - AGRO PECUARIA SANTA ROSA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

2002.70.07.001340-7 - OTICA CARVALHO LTDA. E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista a discordância da parte autora quanto à proposta de honorários feita pelo perito nomeado por ete Juízo, bem como a contra-proposta das fls. 231/232 ser em valor inferior a media cobrada pelos peritos em açoes semelhantes a esta, fixo os honorarios periciais em R\$ 800,00 (oitocentos reais), que se aproxima do termo medio e das propostas de outros profissionais que atuam nesta Vara.”

CAAO ORDINARIA

2000.70.07.001274-1 - MARCOS CESAR LAMPUGNANI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO BIENTINEZ MIRO, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista a ausencia de manifestação da parte autora quanto ao item II do despacho de fl.261, cumpra-se o item III do referido despacho. Concomitantemente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o contido na petição da fl.263.”

CONSIGNATORIA

2000.70.07.001275-3 - MARILI MARIA CORAZZA LAMPUGNANI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO BIENTINEZ MIRO, MARIO CESAR LANGOWSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com a Portaria nº02/00 deste Juízo e do Provimento 22/99 da Corregedoria Geral da Justiça do TRF/4ª Região, foi determinado: a intimação dos procuradores das partes da redistribuição do feito a esta circunscrição judiciária, bem como da baixa dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pelo autor.

CAAO ORDINARIA

2002.70.07.002340-1 - ANTONIO FRARE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NILSO LUIZ FERNANDES, SANDRA REGINA DE M BERTOLETTI

2002.70.07.002342-5 - JOSE RUI BARBOSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA, SANDRA REGINA DE M BERTOLETTI

2002.70.07.002347-4 - ADEMAR JOSE DA TRINDADE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD F VINCENSI, SANDRA REGINA DE M BERTOLETTI

2002.70.07.002352-8 - ROSANGELA THIESEN GARCIA LOURENCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DLUGOSZ, SANDRA REGINA DE M BERTOLETTI

2002.70.07.002422-3 - SALETE BARRETO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IVO SANTOS JUNIOR, SANDRA REGINA DE M BERTOLETTI

2002.70.07.002428-4 - ANTONIO CLAUDIO VELOSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). GISELE SOARES, SANDRA REGINA DE M BERTOLETTI

2002.70.07.002429-6 - JORACI BORSATTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NIVALDO JAQUES, JOAO CORREA SOBANIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Nestas condições, declino da competência para a Circunscrição Judiciária de Cascavel/PR, que é competente para processar e julgar o feito.”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.07.003766-7 - IRMAOS MANFROI LTDA E OUTRO X CHEFE DO POSTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS-AGENCIA DE FRANCISCO BELTRAO
Adv. : Dr(s). GETULIO LADISLAU RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com o Proviemento nº 22/99 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF 4ª Região, foi determinado: “Ficam os procuradores das partes, intimados da baixa dos autos da Superior Intancia, para requererem o que entenderem de direito, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pelo autor.”

CAAO ORDINARIA

1999.70.07.003504-9 - GERSON LUIZ PALU E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

2001.70.07.001378-6 - VALDECIR SCHMITZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD F VINCENSI, GERSON SCHWAB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se novamente a parte autora para que, no prazo de 10 (dez), regularize a representação processual da autora Industria e Comércio de Balas Gost Ltda., comprovando ser o outorgante da procuração acostada à fl.21,o representante legal da mesma, juntando aos autos contrato social da requerida, sob pena de indeferimento da inicial.”

CAAO ORDINARIA

2002.70.07.000361-0 - INDUSTRIA E COMERCIO DE BALAS GOST LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIANO CHIZINI CHEMIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Baixo os autos em diligência. Indefiro o requerimento formulado pelas embargadas às fls. 83/84, tendo em vista que em suas informações, acostadas às fls. 72/73, o Contador Judicial mencionou que os cálculos foram apurados nos termos da Lei Complementar nº 07/70 e da legislação posterior, a qual alterou o prazo para recolhimento da contribuição. Aduziu, também, que as diferenças apontadas entre o cálculo da embargada e da embargante devem-se aos índices aplicados em determinados períodos e à atualização monetária dos valores devidos e daqueles realmente pagos, sem mencionar que houve equívoco quanto à correção monetária da base de cálculo do PIS. Sendo assim, tendo em vista que o Contador não apontou divergências entre os valores tomados como base de cálculo do tributo, é impertinente uma nova remessa à Contadoria Judicial para este fim.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.07.001866-8 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO LORENZETTI E OUTRO
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

despacho: “Não obstante, cabe a intimação da parte autora, através do seu procurador, para que se manifeste acerca da certidão retro, bem como do seu interesse no prosseguimento deste feito em relação ao autor Marcelo Conte, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-o de que não poderá promover a execução autônoma com base no julgado da Ação Civil Pública. Defiro o pedido da fl.160/verso, tendo em vista que os exequentes apresentam novos cálculos, posteriores a data do julgamento dos embargos à execução nº 2001.70.07.001135-2.”

CAAO ORDINARIA

1999.70.07.003122-6 - MARCELO CONTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AURO ALMEIDA GARCIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se os requeridos para requererem o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.”

CAAO ORDINARIA

2000.70.07.002051-8 - INES RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MANOEL DINIZ PAZ NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora quanto ao item I do despacho de fl.142, deverão os honorários advocatícios fixados em favor da União serem executados nos autos de Ação Ordinária em apenso, em atenção ao princípio da economia processual.”

CONSIGNATORIA

2000.70.07.000492-6 - SADI RONCAGLIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Apresentada a proposta, intimem-se as partes, devendo o autor, no caso de concordância, depositar os honorários em Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.”

CONSIGNATORIA

99.80.11342-1 - INES LUCAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). INES LUCAS, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

CAAO ORDINARIA

2000.70.07.000493-8 - SADI RONCAGLIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, MANOEL DINIZ PAZ NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 02/00 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que se manifeste sobre a existência de outra ação relativa a empréstimo compulsório sobre combustíveis, quanto ao autor Celso Paulo Schmoller, conforme certidão da fl.77, bem como para firmar a petição de fl.76, no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.07.001728-7 - VALDIR ANTONIO PELIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Após o retorno das (s) Carta(s) Precatória(s), intimem-se as partes para que se manifestem e, concomitantemente, apresentem suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora.”

CAAO ORDINARIA

2000.70.07.003263-6 - CECILIA GAIESKI GAUSE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALTON CHITOLINA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Ante o exposto, desacolho o pedido de inclusão do Conselho Monetário Nacional C.M.N., do BANCO CENTRAL DO BRASIL- BACEN e da SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS no pólo passivo da presente demanda, como litisconsortes passivos necessários. Indefiro, também, o pedido da CEF das fls. 141/142, eis que são dispiciendas as provas testemunhais e a coleta de depoimentos pessoais, por tratar-se de matéria eminentemente técnica. Reputo necessária a prova pericial requerida pela parte autora, no tocante à realização de cálculos especificando o ‘quantum debeatur’, bem como a questão relativa a diferenças na capitalização de juros e a forma de incidência destes. Nomeio perito o Sr. Sérgio Miguel Tosetto. Intimem-se desde já as partes da realização da pericia, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentem quesitos e indiquem assistente técnico.”

CAAO ORDINARIA

2001.70.07.002063-8 - NERI ZORZAN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR., RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Indefiro o pedido do procurador da parte autora da fl. 236, eis que o alvará de levantamento dos valores depositados referentes aos honorários advocatícios e as custas já foi devidamente entregue ao caudístico à fl.228.”

CAAO ORDINARIA

2000.70.07.002835-9 - ERVATEIRA PAGLIOSA LTDA. X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: “Assim, considerando que os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão embargado, obscuridade, contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou o Tribunal (CPC, art.535), e verificada a inexistência de qualquer dos vícios mencionados no decisum de fls. 81/85, conforme esclarecido acima, julgo totalmente improcedentes os presentes embargos de declaração e mantenho a sentença atacada na sua integralidade.”

CAAO ORDINARIA

2001.70.07.002404-8 - MATTOSFER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDSON RODRIGO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Aceito a competência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.”

CAAO ORDINARIA

2002.70.07.002439-9 - ALCIR RIBEIRO BRIZOLA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDUARDO GONZALEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Indefiro o pedido de antecipação de tutela, eis que não estando a autora efetuando o pagamento das prestações, nem consignando os valores que entende devidos, legitima as medidas efetivadas pela CEF para obtenção de seu crédito. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), nomeando assistente judiciário o signatário da inicial.”

CAAO ORDINARIA

2002.70.07.003764-3 - NOEMY VIANA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRO FABIANO SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Após, intimem-se as partes para, querendo, especifcarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.07.002117-5 - ANIVO NOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ZELI ANDREAZZA

Francisco Beltrão, 05.09.2002.
MARCELO SIQUEIRA PICININI
Diretor de Secretaria.

VARAS FEDERAIS DE LONDRINA

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 143/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1a. VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR.

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Vista ao Advogado da parte autora para se manifestar sobre a peticao da CEF de fl.250. Para tanto fixo o prazo de 10(dez) dias”.

CAAO CAUTELAR

99.20.14698-6 - PEDRO MORIAMA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Isto posto, defiro o levantamento a favor da CEF dos valores vinculados aos presentes autos, devendo estes valores serem abatidos em eventual execucao dos valores em atraso. (...)”

CAAO CAUTELAR

92.20.11431-3 - ANTONIO ARAUJO DA SILVA E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCOS ROGERIO LOBO COLLI, LILIANE MARIA BUSATO BATISTA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Preliminarmente, determino que sejam regularizadas as procuracoes acostadas as fls.15, 21 e 24, para o levantamento dos valores depositados a fl.55, uma vez que tais pecas nao se encontram com firmas reconhecidas. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.01.008995-9 - NEI ROBERTO LARA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TANIA VALERIA DE OLIVEIRA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Mantenho a decisao de fl.43 por seus proprios fundamentos.

2 - Pretendendo a composicao amigavel, cabera as partes requerem a suspensao dos embargos e da acao ordinaria apensos, e nao desta execucao, que ja se encontra suspensa”.

EXECUCAO DIVERSA

99.20.10606-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SAMIR MALOUF IBRAHIM E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Indefiro novo pedido de suspensao, eis que a hipotese vertente (nao localizacao do devedor) nao se subsume a uma das hipoteses do artigo 791 do CPC (...). 2 - A CEF para dar continuidade ao processo, em 48 horas, sob pena de extincão sem julgamento do merito (artigo 267, inciso II, CPC)”.

ACAO CAUTELAR

95.20.14222-3 - VALDIR BELCHIOR DE OLIVEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DELY DIAS DAS NEVES

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Indefiro o pedido de citacao por edital uma vez que a hipotese nao se amolda a nenhuma das hipoteses do art. 231, CPC.

2 - Concedo a parte autora improrrogaveis 15(quinze) dias para diligenciar no sentido de informar o endereço do executado e promover sua citacao, sob pena de extincão do presente processo executivo que se arrasta por nada menos que 6(seis) anos por inercia da exequente”.

EXECUCAO DIVERSA

96.20.12885-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SANTOS E OLIVEIRA LTDA
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRE LUIZ RIGHETTI

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Indefiro o pedido de citacao da Uniao formulado as fls.92/97 uma vez que a autora obteve decisao favoravel no sentido de permitir-lhe a compensacao do indebito tributario (fls.55/62), acolhendo pedido que foi formulado em sua peticao inicial nesse sentido (fl.20).

O pedido de restituicao foi formulado sucessivamente, ‘somente para o fim de economia processual’ e so se nao fosse ‘acolhido in totum os termos do pedido principal’ (fl.20) que, como se disse, consiste na compensacao.

Desse modo, a autora carece de titulo executivo para a pretensao formulada as fls.92/97, pela ausencia de coisa julgada material em seu favor, pelo que indefiro o pleito.

Intime-se e, nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de estilo”.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.001408-7 - JOSE CARLOS BONOTTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Abra-se vista a parte embargada para se manifestar sobre a peticao da Fazenda Nacional de fl.51, a qual da conta do interesse em executar a verba honoraria fixada na sentença proferida nos presentes embargos, depositando o valor fixado na sentença independente de execucao”.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.012767-9 - UNIAO FEDERAL X JOAO BATISTA DA SILVA
Adv. : Dr(s). ROSEMEIRE GALETTI

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Acolho a peticao de fl.44 como emenda, fixando o valor da causa em R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

2 - (...) Assim, condicão o deferimento do beneficio requerido a apresentacao de declaracao firmada pela propria parte requerente ou procuracao outorgada ao Advogado com poderes especiais para tanto. Fixo o prazo de 10(dez) dias para a providencia”.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.002878-9 - LUIZ FRANCISCO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Apos, decorrido o prazo, intime-se a Exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito”.

EMBARGOS A EXECUCAO

92.20.13534-5 - GUILHERME ROSSETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DELY DIAS DAS NEVES

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Ante o conteudo da informacao da fl.123, determino que sejam regularizadas as procuracoes das fls.08,13 e 19, bem como o subestabelecimento da fl.64, para efeito de levantamento dos valores depositados a fl.103, uma vez que as referidas pecas nao se encontram com firmas reconhecidas. (...)”

ACAO ORDINARIA

96.20.15246-8 - CEZAR ATHAYDE E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). LUCIO GONCALVES LOPES

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Ante o contido na certidao da fl.110-verso, renove-se a intimacao a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
Em caso de permanecer novamente silente, de-se baixa na SRIP e arquivem-se com as cautelas de estilo”.

ACAO ORDINARIA

99.20.13755-3 - ARLINDO RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO ALEXANDRE DE AVILA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Indefiro o pedido de inclusao das custas processuais, como peticionado a fl.103, haja vista que tais valores nao foram submetidos ao contraditorio da Fazenda Nacional”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.13246-2 - EDNA MARQUES DE PAIVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Indefiro o pedido de intervencao do Ministerio Publico, uma vez que o presente feito nao se subsume as hipoteses legais arroladas no art. 82 do CPC.

2 - Concedo os beneficios da Justica Gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50 e alteracoes”.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.014920-9 - MARIO RODRIGUES DE MELO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se o Advogado subscritor da peticao de fl.196 para que comprove poderes a ele outorgados pela CEF, uma vez que o Advogado que outorgou o subestabelecimento de fl.181 nao possui comprovacao de poderes para representacao a CEF nos presentes autos.
Saliento que o subestabelecimento devera conter o reconhecimento de firma do outorgante”.

ACAO CAUTELAR

94.20.10722-1 - ELAINE FATIMA SOUZA DE CARVALHO E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Concedo os beneficios da Assistencia Judiciaria Gratuita a parte exequente.

2- Indefiro o pedido de condenacao ao pagamento da verba honoraria, uma vez que nao sao devidos honorarios advocaticios pela Fazenda Publica nas execucoes nao embargadas (...)”.

ACAO ORDINARIA

96.20.13495-8 - JORDAO BAIZE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Considerando que a tutela antecipatoria foi concedida mediante decisao devidamente fundamentada, porem sem olvidar dos argumentos suscitados pela Re para justificar a revogacao da medida ao inicio concedida, tenho por bem, em observancia ao contraditorio, colher previamente a manifestacao do Autor acerca do petitorio e documentos das fls.124/135. Assim, intime-se o Autor, com urgencia, para manifestacao no prazo de 48(quarenta e oito) horas.
Apos, voltem conclusos para analise do pedido de revogacao da decisao que concedeu a antecipacao da tutela, oportunidade em que serao tambem apreciados os embargos declaratorios apresentados pela ECT”.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.016490-9 - OSLY DA SILVEIRA PINTO X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Adv. : Dr(s). JOSE CICERO CELESTINO

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Isto posto, indefiro o pedido de liminar. (...)”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.023553-9 - CARBONIFERA DO CAMBUI LTDA X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE FIGUEIRA - PR
Adv. : Dr(s). RODRIGO FREITAS DE NATALE

2002.70.01.023608-8 - ESCRITORIO CONTABIL CONFIANCA SC LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Dessa forma, declaro este foro incompetente para conhecer o presente feito de jurisdicao voluntaria. (...)”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENTIOSA

2002.70.01.023583-7 - RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA X
Adv. : Dr(s). TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o

seguinte despacho: “Intime-se a procuradora da parte autora para se manifestar expressamente sobre o contido na certidao de fl.114, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito”.

ACAO ORDINARIA

96.20.14062-1 - JOAO BONO MEDINA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA LUCILDA SANTOS

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Revogo a decisao de fl.95 no tocante a determinacao para recolhimento das custas iniciais uma vez que foi proferida por equivoco, ja que sao indevidas custas judiciais em embargos a execucao na Justica Federal, consoante dispoe o art. 7o. da Lei n. 9289/96.

2 - Mantenho, no entanto, a primeira parte da sobredita decisao, pelos seus proprios fundamentos.

3- A embargada para impugnacao no prazo legal”.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.006687-7 - CARLOS ARLINDO SALLES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE MONTEIRO GONCALVES, MIRELLE NEME BUZALAF

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Preliminarmente, determino que seja regularizada a procuracao acostada a fl.12, para o levantamento dos valores depositados a fl.155, uma vez que tal peca nao se encontra com firma reconhecida. (...)”

ACAO SUMARIA

98.20.13507-9 - NAIR COUTINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Defiro o pedido de desentranhamento formulado pela CEF a fl.184. A Secretaria para desentranhar os documentos que instruiram a inicial (fls.10/58), entregando-as ao procurador da CEF, mediante recibo nos autos. Os documentos desentranhados deverao ser substituidos por copias a serem apresentadas pela CEF”.

ACAO CAUTELAR

92.20.11739-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE DE OLIVEIRA MATOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). DELY DIAS DAS NEVES

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “De-se vista a parte autora da peticao e documento de fls. 176/177, informando a adesao da Autora Jandira de Oliveira ao acordo previsto na LC 110/2001, para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias”.

ACAO ORDINARIA

99.20.16980-3 - HENRIQUE ISAO SHIMONISHI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Apos, intime-se a parte embargada para requerer o que entender de direito em 10(dez) dias.
Caso nada seja requerido, arquivem-se com as cautelas de estilo”.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.014344-2 - UNIAO FEDERAL X ABELINO MANOEL DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: A autora para emendar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, atribuindo valor a causa de acordo com o beneficio patrimonial pretendido, juntando prova do debito de que se diz devedora e regularizando sua representacao processual, fazendo-se representar conjuntamente pelos socios-gerentes no instrumento de mandato judicial, em consonancia com o estabelecido na clausula terceira do contrato social (fl.15), sob pena de indeferimento da inicial”.

ACAO CAUTELAR

2002.70.01.023527-8 - PLASTIBOM IND E COM DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO PINCELI

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Com efeito, ausentes os requisitos legais de admissibilidade, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. (...)”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.023582-5 - JORGE AUGUSTO CESAR X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DO INSS EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). LUIZ LOPES BARRETO

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Defiro o pedido de producao de prova testemunhal formulado pela parte autora (fl.39), bem como o de depoimento pessoal formulado pelo INSS (fl.38).
2 - Designo o dia 05/11/2002 as 14:00 horas para realizacao da audiencia de instrucao. (...)”

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.007553-2 - JOAQUIM TADEU DE PADUA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS, WEBER ATOS VANZO

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Defiro o pedido de producao de prova testemunhal/depoimento formulado pela parte autora (fls. 81/82), bem como o de depoimento pessoal formulado pelo INSS (fl.80).
2 - Designo o dia 06/11/2002 as 14:00 horas para realizacao da audiencia de instrucao. (...)”

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.008893-9 - HANAKO ARAI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NILTON RODRIGUES DE SANTANA, LUIZ FABIANI RUSSO

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Defiro o pedido de producao de prova testemunhal formulado pela parte autora (fl.55), bem como o de depoimento pessoal formulado pelo INSS (fl.54).
2 - Designo o dia 04/11/2002 as 15:00 horas para realizacao da audiencia de instrucao. (...)”

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.000180-2 - LIVINO GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS, LUIZ FABIANI RUSSO

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista o peticionado a fl.121, suspendo o presente feito, nos termos do artigo 791, inciso III do CPC pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias”.

ACAO SUMARIA

2000.70.01.002123-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILLIS JOSE RODRIGUES
Adv. : Dr(s). OMAR ABES SALLE

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se o procurador da parte autora para se manifestar expressamente sobre o contido na informacao da fl.84, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.008240-4 - ABELINO MANOEL DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- A parte exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.
2 - Nada mais sendo requerido, de-se baixa na SRIP e arquivem-se, com as cautelas e anotacoes necessarias”.

ACAO CAUTELAR

91.20.10949-0 - ALICE KIMIKO KAMIJI X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). MACIEL TRISTAO BARBOSA

ACAO ORDINARIA

91.20.11267-0 - ANTONIO GALDINO VIEIRA DA SILVA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE DE OLIVEIRA PAES

91.20.13141-0 - CARLOS CESAR POLO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MACIEL TRISTAO BARBOSA

96.20.13899-6 - VALDELINO SAMPAIO DE ALMEIDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GENTIL MARTINS BUGUE

96.20.15283-2 - ADILSON FERRARI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANO MARRONI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.01.008845-1 - JOSE TEIXEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATO CRUZ DE OLIVEIRA

99.20.13092-3 - LEONISIO PEDRO BABLER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATO CRUZ DE OLIVEIRA

99.20.15432-6 - JOSE LUIZ DALBELLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON MARIA SELLA

2000.70.01.010321-3 - ALCIDES DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). YOLANDA NELLA VOIGT COSENTINO

2001.70.01.001446-4 - NAPONEVES DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

2001.70.01.002244-8 - ANTONIO CARLOS DELIBERADOR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

2001.70.01.002566-8 - ALFREDO TOSHIO ANAMI X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

2001.70.01.005626-4 - JOAO DE ARAUJO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOYCE ARAUJO D STELLA COSTA

2001.70.01.006522-8 - JOAQUIM DE OLIVEIRA GERALDO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

Londrina, 05 de setembro de 2002.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 144/2002

BOLETIM DE COBRANÇA DE AUTOS

Processos para intimação dos advogados para devolverem, em 24(vinte e quatro) horas, os autos retirados em carga com prazos vencidos(Provimento 22, item 41, da Corregedoria Geral da Justiça Federal)*.

EXECUCAO DIVERSA

88.20.14795-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEONIDES MARQUES
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

88.20.14803-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE LUIZ CARVALHO CASTANHO E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

88.20.15589-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSCAR ESPRIZON
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

ACAO ORDINARIA

88.20.15627-0 - OSMAR BARBOSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR

EXECUCAO DIVERSA

88.20.15663-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ ANTONIO ARRUDA
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

ACAO ORDINARIA

88.20.16249-0 - DOROTY ROGEL TRF E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO ANDRE

EXECUCAO DIVERSA

88.20.16307-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CARLOS PASSALINE E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

MANDADO DE SEGURANCA

88.20.16360-8 - PAVIBRAS PAV E OBRAS LTDA E OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). IVAN ARIIVALDO PEGORARO

ACAO ORDINARIA

91.20.11239-4 - LEONORA ROCHA MIRANDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

91.20.11939-9 - GUILHERME NEGRO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

91.20.12059-1 - MANOELA BRIGIDA GONCALVES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

91.20.12709-0 - ANTONIO FERNANDES COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

91.20.14205-6 - LUCIA TIEMI JUJIIKE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDUARDO SENE CARDOSO

ACAO CAUTELAR

92.20.13399-7 - NADIR RIBEIRO BERNARDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS ROGERIO LOBO COLLI

92.20.13837-9 - VALENTINA ROSSI DA SILVA E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO PEDRO TAGLIARI

ACAO ORDINARIA

92.20.14149-3 - PAULO ROBERTO HIDALGO X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO PEDRO TAGLIARI

93.20.10803-0 - ALAIDE DIAS DOS SANTOS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO BUENO

94.20.12954-3 - RUDOLPHO HORNER E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO

95.20.10193-4 - SEBASTIAO CARDOSO SA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MANUEL PEREIRA DOS REIS

95.20.11055-0 - IRENE KOVALESKI MOREIRA DE SOUZA X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI

95.20.11152-2 - ANNA JASHCHENKO DE CARVALHO X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
Adv. : Dr(s). VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ

95.20.11191-3 - ERVAL FERNANDES DE MELLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

DECLARATORIA

95.20.11471-8 - IRPASA INDUSTRIAS REUNIDAS PARANAENSES S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CRISTIANE BERGAMIN

ACAO ORDINARIA

95.20.14337-8 - DESIDERIO LUIZ BANDEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO

MANDADO DE SEGURANCA

96.20.12114-7 - TRANSPORTADORA ERDEI LTDA X SUPERINTENDENTE DO INSS EM LONDRINA - PR
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI

ACAO ORDINARIA

96.20.12241-0 - SHEILA MARIA CROMECK MARQUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSUILSON SILVA ALVES

96.20.13369-2 - ANTONIO DIAS DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO AUGUSTO DA SILVA

96.20.14078-8 - ANTONIO MANOEL LOYOLA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADEIRCO RODRIGUES DE ASSIS

96.20.14366-3 - DIEGO GIMENES FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIS H FERNANDES HIDALGO

96.20.15071-6 - ADEMAR PAGLIARINI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CASEMIRO FRAMIL FILHO

97.20.10159-8 - ELENI LAURINDA DA SILVA FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). GIANE LOPES TSURUTA

97.20.10777-4 - PAULO KAZUTO YAMASHITA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIA TESHIMA

97.20.10834-7 - JESSE ANTHERO PEREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

97.20.11075-9 - JAIR RETT ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO AUGUSTO BONACIN

97.20.11392-8 - BELARMINO DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

97.20.11987-0 - HARI NARCISO KLEIN E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARISA SETSUKO KOBAYASHI

DECLARATORIA

97.20.13103-9 - CASAS VISCARDI S/A COMERCIO E IMPORTACAO X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ LOPES BARRETO

ACAO ORDINARIA

97.20.13679-0 - ANTONIO VELASCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO CARLOS BUENO

97.20.14709-1 - SALIM AUDI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

97.20.15222-2 - LUISA MIYUKI YOSHIKAWA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MONICA A I THOMAZ DE AQUINO

EXECUCAO DIVERSA

97.20.15475-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X JORGE LUIZ TOMAZ DE AQUINO E OUTRO
Adv. : Dr(s). DELY DIAS DAS NEVES

ACAO ORDINARIA

98.20.10156-5 - NOLMIRO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

98.20.10469-6 - MARIA ADENIR TOFANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SERGIO RENATO DALLA COSTA

98.20.11006-8 - M E GONCALVES E CIA LTDA X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

98.20.13168-5 - ENIO SCHWARZ E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO SAPATEIRO

98.20.14143-5 - REINALDO GLAB FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

98.20.14525-2 - BRAMPAC S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BRUNO PEDALINO

98.20.14803-0 - ARNAUD RODRIGUES NOGUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

98.20.14875-8 - JAIME NORBERTO DE MORAES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA

MANDADO DE SEGURANCA

98.20.15477-4 - EZETI JUNKO MACARONE X GERENTE REGIONAL DO INSS EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). ZAQUEU VILELA BERBEL

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.01.008350-7 - ALVARO QUEIROZ GODOY E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDUARDO SENE CARDOSO

ACAO ORDINARIA

99.20.10052-8 - ANA QUEIROZ ALCANTARA SOARES E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

99.20.10725-5 - JORGE GUIMARAES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALTEVIR COMAR

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.11281-0 - OSMAR APARECIDO CARVALHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE MESQUITA

99.20.13178-4 - JOSE CARLOS CHALMERS CALAZANE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSELI M MIYAMOTO

ACAO SUMARISSIMA PREVIDENCIARIA

99.20.14278-6 - SEBASTIAO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

EXECUCAO DIVERSA

99.20.15175-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALTER ANTONIO DE SOUZA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO ALBERTO GRACA

ACAO ORDINARIA

99.20.15413-0 - ANA MARIA BERNARDI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDIA REGINA LIMA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.15680-9 - SANTA DAL POZ CARDOSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

ACAO DIVERSA

99.20.16039-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NILO ASSUNCAO MARQUES DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). DELY DIAS DAS NEVES

MANDADO DE SEGURANCA

99.20.16794-0 - CERAMICA PRINCESA DO NORTE LTDA X GERENTE REGIONAL DO INSS EM LONDRINA PR
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

ACAO CAUTELAR

99.20.16976-5 - ENIO SCHWARZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO SAPATEIRO

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.000119-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MANOELA BRIGIDA GONCALVES E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

2000.70.01.000760-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CLAUDIONOR LEITE E OUTROS

Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.001945-7 - JOSE GRANADO RAMIREZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA CARLOTA DE ALMEIDA

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.004154-2 - OSMAR DA ROSA AMADOR X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDUARDO FRANCISCO JUNIOR

2000.70.01.011682-7 - WALTER COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.013968-2 - SOCIEDADE COMERCIAL LUSO BRASILEIRA LTDA E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUCIO GONCALVES LOPES

2000.70.01.014443-4 - HITOSHI YOSHIMATSU E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RYOSEI KUNIYOSHI

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.002143-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005097-3 - LURDINI CAMPOS DE CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.005533-8 - ALCIDES LUIS FURLAN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRA MATSUBARA

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.005906-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO FERNANDES COSTA
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.006919-2 - CECILIA PINHEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA ALVES DE MORAES

2001.70.01.007919-7 - IVANEIDE FLAVIANO AMADEU E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CYLMARA CARDORSO

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.008234-2 - GERALDO NEIR LEAL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO CICHOCKI

2002.70.01.002248-9 - JOSE MARQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.002622-7 - JOSE ELIAS GABRIEL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE LUIZ N DA SILVA

2002.70.01.003932-5 - TATIANA MELLNIKOFF DOMUSCI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIDIO SEVERINO

2002.70.01.003986-6 - YWAO YOSHINAGA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES

2002.70.01.006324-8 - ADEMIR SANCHES PARRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.006767-9 - DAVID VICENTE RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALTEVIR COMAR

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.007428-3 - MARIO MARCELINO DE MORAES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA ALVES DE MORAES

2002.70.01.008844-0 - PAULO LUZZI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ULLYSSES AIRES MERCER

2002.70.01.009050-1 - HELIO POLVANI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

2002.70.01.009589-4 - FRANCISCO EVANGELISTA SANTANA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO VOLTARELLI

2002.70.01.012700-7 - JOSE GONCALVES PIRES E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARIA ZELIA SANDY

Londrina, 05 de setembro de 2002.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON02

Boletim nº 69/02

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... à parte exequente para ciência e providenciar as peças, de acordo com a informação acima.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.15434-2 - ALEXSANDRA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON MARIA SELLA

2000.70.01.006183-8 - GEZELDO APARECIDO DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... indefiro a liminar ...

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.021956-0 - MARCIA APARECIDA ANASTACIO X REITOR DO INSTITUTO FILADELFIA DE ENSINO SUPERIOR - UNIFIL
Adv. : Dr(s). ALEX ADAMCZIK

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... À parte exequente para apresentar as peças autenticadas que deverão acompanhar a requisição de pagamento, nos termos da Resolução ... do CJF, observando a relação das cópias que adiante segue ... Saliento que a falta das peças acima mencionadas implicará na não expedição da requisição.

ACAO ORDINARIA

97.20.11327-8 - WILSON PEIXOTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO FARINHA

97.20.12906-9 - TOSHIHIKO TAN E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANO CARLOS FRANZON

97.20.13689-8 - ALMIR DE FARIA PIMENTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JORGE WASHINGTON N. DE SALLES FILHO

EMBARGOS A EXECUCAO

98.20.15390-5 - UNIAO FEDERAL X NOEL PINHEIRO DE FREITAS E OUTROS
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ

1999.70.01.007066-5 - UNIAO FEDERAL X JOAO ITIRO TOYAMA
Adv. : Dr(s). CLAUDIA MARIA TAGATA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.13306-0 - ATAIDE TEODORO GOMES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

2000.70.01.004097-5 - MAURILIO ORTEGA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIO GONCALVES LOPES

2001.70.01.003566-2 - ARNOLDO BULLE NETO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATO TAVARES YABE

2001.70.01.007252-0 - TRANSPORTADORA ERDEI LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... indefiro o pedido de antecipação da tutela ...

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.014200-8 - MEDTAC S/C LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ NEGRAO MARQUES

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... extingo o processo com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, em relação ao exequente Lázaro dos Santos Domingues, devendo o feito prosseguir em relação aos demais. ... intime-se a parte requerente para adequar o pedido de fls. 112/113. Defiro o desentranhamento ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.14282-4 - SEBASTIAO CEZAR DE OLIVIERA E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Manifestem-se os autores sobre os cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo INSS, no prazo de 15 dias ...

ACAO ORDINARIA

95.20.13353-4 - BENEDITO REZENDE E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Aos autores.

ACAO ORDINARIA

99.20.10174-5 - JOSE CIRILO FELIX E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Descabe, neste caso, a fixação de honorários, porquanto a pretensão encontra óbice no art. 1º D da Lei 9494/97 ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.008322-6 - JANUARIO DE ALENCAR GONCALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se a CEF sobre a informação de que as chaves estão à sua disposição na portaria do imóvel, com como sobre a petição das fls. 57/58.

EXECUCAO DIVERSA

98.20.13207-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON LUIZ COELHO DE SOUZA
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... diante do alegado excesso de execução, intemem-se os exequentes para se manifestar sobre as planilhas de fls. 05/13 dos autos em apenso ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.006042-5 - ILISEU MARTINS VIEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... indefiro a petição inicial e declaro extinto os embargos à execução, art. 267, I, do CPC ...

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.012226-1 - UNIAO FEDERAL X ILISEU MARTINS VIEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo parcialmente procedentes os pedidos, ...

ACAO ORDINARIA

96.20.14874-6 - F. JANNANI CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEFFERSON DO CARMO ASSIS

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo parcialmente procedente o pedido, ... Sentença sujeita ao reexame necessário ...

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.008875-7 - ANA ALONSO SEVERINO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... manifestem-se as partes sobre os documentos e planilhas elaborados, em 10 dias, começando pelos autores.

ACAO ORDINARIA

99.20.10475-2 - ALBERTINO BASOLI E OUTRO X BANCO ITAU S A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Mntenho o despacho de fl. 79 ... Intime-se a embargante para que no prazo de 20 dias, traga aos autos cópias autenticadas das suas últimas 5 declarações de imposto de renda, ...

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.70.01.004691-6 - MARINEIDE PELLIZER LOURENCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS HENRIQUE SCHIEFER

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre contestação, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005297-0 - MARINALDO SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLOVIS RIBEIRO DA SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgando extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC ...

EMBARGOS A ADJUDICACAO

2001.70.01.009160-4 - JEFERSON DE MENDONCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO SAPATEIRO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: 1- Recebo o(s) recurso(s) de apelação em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.

DECLARATORIA

98.20.15363-8 - R.M.S. BRAGA E CIA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO
Adv. : Dr(s). AMARILIS VAZ CORTESI

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.008730-0 - AUTO POSTO TIBERIO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO DA CRUZ

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: À exequente.

EXECUCAO DIVERSA

97.20.15437-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X Zaqueu DOS SANTOS LIMA E OUTRO
Adv. : Dr(s). DELY DIAS DAS NEVES

2000.70.01.009634-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAVERO E ABLEHA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO PEDRO TAGLIARI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intimem-se o(s) embargado(s) para responder(em) no prazo de 10 dias. Concordando os embargados com os cálculos apresentados pela Fazenda Nacional, registrem-se para sentença...

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.011188-3 - UNIAO FEDERAL X JOSE ANTONIO ALVES BONFIM

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo procedentes os presentes embargos à execução ..

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.16921-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALZIRA DE PAULA BUENO
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: À autora.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.008073-4 - COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA - COROL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FREDERICO DE MOURA THEOPHILO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... de ofício fixo o valor da causa em R\$540.000,00. Intime-se o autor para, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição...

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.001663-1 - CBM COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
Adv. : Dr(s). PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR

Londrina, 06/09/2002.

JOSÉ WILLY NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLON03

Boletim de Intimacao 145/2002

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“À mingua de pedido de concessão de liminar, notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal ... “

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.018002-2 - EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PIETRA SANTA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). GETULIO LADISLAU RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“... Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais, defiro o pedido liminar ... “

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.023603-9 - ESCOLA EDUCATIVA SC LIMITADA

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO

Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“Manifestem-se expressamente os autores quanto aos valores creditados pela CEF nas contas vinculadas, bem como, sobre o teor da petição de fls. 213 ... “

ACAO ORDINARIA

98.20.10012-7 - FRANCISCO DIAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GIOVANI PIRES DE MACEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Recebo os embargos para discussão, suspendendo a execução. Aos embargados para, querendo, impugnarem, no prazo legal”.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.010101-8 - UNIAO FEDERAL X MADEIREIRA LONDRINA LTDA -ME
Adv. : Dr(s). EDGAR ARANTES VIEIRA

2002.70.01.010105-5 - UNIAO FEDERAL X ELAINE APARECIDA MAZZETTO BORNIA E OUTRO
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE MESQUITA

2002.70.01.011364-1 - UNIAO FEDERAL X ALOISIO NEVES TEIXEIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). FERNANDO BASTOS ALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“Recebo a exceção de incompetência, suspendendo os autos de processo em apenso. Aos exceptos para se manifestarem em dez dias.”

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2002.70.01.011370-7 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO STIPP E OUTROS
Adv. : Dr(s). FERNANDO BASTOS ALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 3º, V, do Provimento nº 22, de 29/11/99, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, fica a parte autora intimada, independentemente de despacho, para manifestar-se sobre a contestação.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.000091-0 - GERMANO GUARIENTE E OUTRO X COMPANHIA HABITASUL DE PARTICIPACOES E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“... Posto isto e pelo que mais dos autos consta, por não vislumbrar, nesta oportunidade, verossimilhança nas alegações contidas na inicial, indefiro o pedido de antecipação de tutela ... “

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.023551-5 - ISRAEL MOVEIS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GIULLIANO PALUDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“Indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, relegando a sua apreciação para após a contestação ... “

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.023549-7 - ISRAEL MOVEIS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIO SADI CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“Os exequentes requerem a fixacao de honorarios advocaticios ... indefiro o pedido ... Assim, concedo a prioridade ... “

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.017125-2 - INDALECIO GONCALVES DOS SANTOS E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO AUGUSTO MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“Intime-se a impetrante Vale do Ivai S/A - Açúcar e Alcool para que, no prazo de dez dias, esclareça ou regularize sua representação processual ... no mesmo prazo deverão as impetrantes trazer aos autos cópia dos demais documentos que instruíram a inicial ... “

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.023541-2 - COCAMAR - COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS DE MARINGA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). LETICIA BACCIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“Intime-se a impetrante NOMA do Brasil S/A para que, no prazo de dez dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração e documentos societários pertinentes. No mesmo prazo deverão as impetrantes: a) regularizar a inicial e contra-fé, mediante assinatura da advogada constituída; b) trazer aos autos cópia dos demais documentos que instruíram a inicial ... “

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.023542-4 - NOMA DO BRASIL S/A E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). LETICIA BACCIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Em virtude das razões invocadas pelo Procurador do INSS no documento de fl. 44, como fundamento para o indeferimento do pedido administrativo efetuado pela impetrada, reputo imprescindível, antes de apreciar o pedido de liminar, a sua prévia manifestação ... "

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.023670-2 - COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL
Adv. : Dr(s). EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "À autora para que, no prazo de dez dias, junte cópia da página da CTPS onde conste a primeira data em que optou pelo regime do FGTS ou outro documento hábil para tal fim, uma vez que deve comprovar a existência de saldo na conta vinculada do FGTS nos períodos pleiteados."

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.011824-9 - GERMANA DE JESUS RAMOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVANA MOREIRA FARIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Em vista do pagamento efetuado nos autos, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil."

ACAO ORDINARIA

98.20.12625-8 - ITAMARATY INDUSTRIA E COMERCIO S A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). ERALDO LUIS SOARES DA COSTA, LUIZ FABIANI RUSSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "À parte autora, para que, no prazo legal, manifeste-se sobre a contestação de fls. 93/101 e sobre os documentos de fls. 103/104. Após, registrem-se para sentença e voltem conclusos."

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.011726-5 - ADMAR NUNES CARVALHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBERTO MURAWSKI RABELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Os exequentes requerem a fixação de honorários advocatícios ... indefiro o pedido."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.011291-0 - ADACIR ARLEI GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). APARECIDO DONIZETE GOMES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Os exequentes requerem a condenação da Fazenda Nacional no pagamento de honorários sucumbenciais ... deixo de arbitrar honorários na execução. Em havendo oposição de embargos, entretanto, a verba advocatícia ser fixada naqueles autos (abrangendo ambos os processos) ... À parte exequente para que, no prazo de dez dias, autentique o documento de fls. ..., ou junte aos autos cópia autenticada da Ação Civil Pública nº 93.0013933-9 ... ao procurador da parte autora para que, no prazo de dez dias, esclareça a planilha de fls. 29 ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.009167-0 - OSVALDO BRONIERA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO LOPES MASSEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Os exequentes requerem a condenação da Fazenda Nacional no pagamento de honorários sucumbenciais ... deixo de arbitrar honorários na execução. Em havendo oposição de embargos, entretanto, a verba advocatícia ser fixada naqueles autos (abrangendo ambos os processos) ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.009467-1 - PARANA AUTO ESCOLA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

2002.70.01.009507-9 - JOAO MARIA DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDREA FERNANDES DE ARAUJO

2002.70.01.009611-4 - DELCY MARIA CRUCIOL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO HENRIQUE CRUCIOL

2002.70.01.009656-4 - ACACIO VALDIR CARNEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

2002.70.01.009709-0 - ANTONIO BONIDIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUILHERME RESS BARBOSA

2002.70.01.009728-3 - ANTONIO BERALDI SOBRINHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). APARECIDO DONIZETE GOMES

2002.70.01.009785-4 - ANTONIO FERNANDO BRUNETTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES

2002.70.01.010293-0 - JONHY ROBERTO PRAZERES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

2002.70.01.010620-0 - CARLOS JOSE ESTEVES MARQUES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIA MARIA TAGATA

2002.70.01.011618-6 - JOSE HOLAK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ORLANDO AMARAL MIRAS

2002.70.01.011679-4 - ANTONIO TRASSI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE MARIA DA SILVA

2002.70.01.011783-0 - DARCI GARCIA ROSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO

2002.70.01.011784-1 - JOSE CARLOS MARQUES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO

2002.70.01.012069-4 - TEREZINHA MITSUE JOJIMA OKUBO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIANE LOPES TSURUTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... Ao autor João Antonio Balbino, para que, no prazo de dez dias, esclareça a respeito do cálculo de fl. 13 ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.009305-8 - JOAO ANTONIO BALBINO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIA YOSHIDA MORIMOTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Os exequentes requerem a condenação da Fazenda Nacional no pagamento de honorários sucumbenciais ... deixo de arbitrar honorários na execução. Em havendo oposição de embargos, entretanto, a verba advocatícia ser fixada naqueles autos (abrangendo ambos os processos) ... Considerando a natureza da causa e a profissão do autor, intime-se para que comprove a hipossuficiência ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.010986-8 - ANGELINO AUGUSTO PAULO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE DE OLIVEIRA PAES

2002.70.01.011918-7 - EDUARDO DOS SANTOS SANCHES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO DE CARVALHO SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Os exequentes requerem a condenação da Fazenda Nacional no pagamento de honorários sucumbenciais ... deixo de arbitrar honorários na execução. Em havendo oposição de embargos, entretanto, a verba advocatícia ser fixada naqueles autos (abrangendo ambos os processos) ... ao exequente Antonio Carlos Arroio para que, no prazo de dez dias, regularize a representação processual nestes autos ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.012056-6 - ANTONIO CARLOS ARROIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Os exequentes requerem a condenação da Fazenda Nacional no pagamento de honorários sucumbenciais ... deixo de arbitrar honorários na execução. Em havendo oposição de embargos, entretanto, a verba advocatícia ser fixada naqueles autos (abrangendo ambos os processos) ... ao procurador da parte autora para que, no prazo de dez dias, esclareça a juntada do documento de fls. 15 ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.011632-0 - SEBASTIAO DIAS RIBEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAUL BARBI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... ao procurador da parte exequente para que, no prazo de dez dias, esclareça a situação, trazendo aos autos documentos hábeis a comprovar se citados inventários ainda estão em trâmite (certidões, etc.) ou se já foram encerrados (formais de partilha, cartas de adjudicação, etc.), caso em que deverá trazer ainda procurações outorgadas pela viúva meira e pelos herdeiros dos "de cujus", e cópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos ... exequentes requerem a condenação da Fazenda Nacional no pagamento de honorários sucumbenciais ... deixo de arbitrar honorários nestes autos. Em havendo oposição de embargos, entretanto, a verba advocatícia será fixada naqueles autos (abrangendo ambos os processos)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.009012-4 - WILSON TONCOVITCH - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). OSSIVAL A CASSAROTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Os exequentes requerem a condenação da Fazenda Nacional no pagamento de honorários sucumbenciais ... deixo de arbitrar honorários na execução. Em havendo oposição de embargos, entretanto, a verba advocatícia ser fixada naqueles autos (abrangendo ambos os processos) ... À parte exequente para que, no prazo de dez dias, autentique o documento de fls. ..., ou junte aos autos cópia autenticada da Ação Civil Pública nº 93.0013933-9 ... ao procurador do exequente para que, no prazo retro, junte aos autos cópias dos documentos pessoais (RG/CPF) do exequente ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.011839-0 - MAURO MASSASHI TAMAMARU X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Os exequentes requerem a condenação da Fazenda Nacional no pagamento de honorários sucumbenciais ... deixo de arbitrar honorários na execução. Em havendo oposição de embargos, entretanto, a verba advocatícia ser fixada naqueles autos (abrangendo ambos os processos) ... À parte exequente para que, no prazo de dez dias, autentique o documento de fls. ..., ou junte aos autos cópia autenticada da Ação Civil Pública nº 93.0013933-9 ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.011837-7 - BENVINDO DE MOURA OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Recebo o recurso de apelação em ambos os seus efeitos. Aos apelados para contra-razões no prazo legal. Apos, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 4ª Região com as nossas homenagens".

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.003307-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CONCEICAO APARECIDA TICIANI PEREIRA
Adv. : Dr(s). JOEL GONCALVES

Londrina, 06/09/2002.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA PRLON04 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.148/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Intime-se, para requerer o quê de direito;

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.15821-6 - JOSE AUGUSTO SELLA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TANIA VALERIA DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Aguarde-se o cumprimento voluntário do julgado pela CEF;
2- Ciência à parte autora.

ACAO ORDINARIA

99.20.16985-4 - LAERCIO FELICIO CORBETTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À parte exequente para adequar o seu pedido de fls 83/84, observando as disposições constantes da legislação processual vigente;

ACAO ORDINARIA

91.20.12149-0 - CARLOS GOMES DE SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE NOGUEIRA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À parte autora para cumprir a parte final da sentença de fls. 133/136.

ACAO ORDINARIA

91.20.12018-4 - ROSA ALVES DA SILVA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Defiro o pedido de fl.92;
Ao patrono da parte exequente para manifestar-se acerca de possível litispendência.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.004595-3 - JOÃO INOCÊNCIO RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MONICA A I THOMAZ DE AQUINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Intime-se, para requerer o quê de direito;

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.12533-4 - GENES ISRAEL ASSUNCAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ROSSI

99.20.15264-1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INACIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON MARIA SELLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO IMPROCEDENTE o pedido de Edna Passello, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Defiro à parte embargante os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº1060/50), cujo pedido foi feito durante o trâmite da lide (fl.47). Determino que o valor da causa é igual ao valor da execução. Condeno a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios à CEF, os quais, sopesados os critérios legais, fixo em R\$500,00, condicionando-os, todavia, ao art. 12 da Lei nº1060/50.
Sem custas.

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.13604-2 - EDNA PASELO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO GOMES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Aos exequentes para recolherem as custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.005255-0 - EDNA MORAES HAUER DE SOUZA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIANE LOPES TSURUTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Expeça-se alvará na forma referida no Ofício nº32/2002 da Secretaria de Precatórios, (...)
Intime-se, na mesma oportunidade, para requerer o quê de direito;

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.001440-3 - AYLTON DE OLIVEIRA VENANCIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

2001.70.01.001934-6 - RAMAO MARTINS GIMENES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1) Consoante informações prestadas pelo Juízo deprecado em 29 de outubro de 2001, a carta precatória encontra-se em arquivo provisório, aguardando a manifestação do exequente, desde 08 de março daquele ano (fl.63).
Em 08 de março do corrente ano, aquele Juízo solicitou informações acerca de eventual interesse no andamento da mesma (fl.65). Assim, necessário que o exequente manifeste-se a respeito; havendo interesse, deverá informar a este Juízo e, concomitantemente, requerer o que entender de direito junto ao Juízo deprecado.
Nada sendo informado no prazo abaixo assinalado, subentender-se-á como ausência de interesse; deve a Secretaria deste Juízo oficiar ao Juízo deprecado, informando a respeito, para que aquele tome as medidas que julgar cabíveis, caso nada tenha sido requerido diretamente ao mesmo.
PRAZO de 05 (cinco) dias.

EXECUCAO DIVERSA

99.20.16131-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GERSON VILA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

LONDRINA, 06 DE SETEMBRO DE 2002

MARCIA ETSUCO ITIMURA TAMAY
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLON04 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.149/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Expeça-se alvará na forma referida no Ofício nº11905/2001 da Secretaria de Precatórios após prévia conferência de nomes e valores, intimando-se, na mesma oportunidade, para requerer o quê de direito;

ACAO ORDINARIA

91.20.12558-5 - ALEXANDRE CARLOS MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIDA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Às partes para especificarem as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando-as.

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.01.003007-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IANDARA FERREIRA DA COSTA E OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN, PAULO SERGIO SENA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Os autos de embargos à execução nº99.201.1432-4 encontram-se arquivados. Assim, aos exequentes para recolhimento das custas de desarquivamento;

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.10610-0 - JOSE MARTINS LOPES E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). EDMUNDO P BITTENCOURT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Intime-se, para requerer o quê de direito;

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.16613-8 - MAURICIO FIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GENTIL MARTINS BUGUE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Expeça-se alvará na forma referida no Ofício nº12.011/2001 da Secretaria de precatórios, após prévia conferência de nomes e valores, remetendo-se ao PAB/CEF, intimando-se, na mesma oportunidade, para requerer o quê de direito;

ACAO ORDINARIA

97.20.10200-4 - DENISE CAVENAGHI PRETE E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIS H FERNANDES HIDALGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Expeça-se a requisição de pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.002281-7 - JOSE CARLOS MOURALES MOURA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVONEI SERGIO ZAGHINI

2002.70.01.002679-3 - EDSON YOSHINOBU SANADA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Indefiro o pedido de expedição de ofício à CEF, porquanto carente de respaldo legal, não havendo justificação, neste momento processual, à inversão do ônus que cabe aos autores, mormente quando não há, nem mesmo, alegação de negativa por parte daquela, em fornecer-lhes os extratos;
2- Cumpra-se integralmente o despacho de fls.33/34.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.003827-8 - APARECIDA FERREIRA GOULART E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

(...)

Diante disso, DETERMINO que os autores juntem cópias dos extratos do FGTS referentes aos meses postulados e demonstrem o efetivo prejuízo, no caso concreto, que torne inviável as suas adesões à solução administrativa contida na LC nº110/2001, indicando, para cada parte, o crédito postulado.
Prazo: 60 dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.011832-8 - MARTA ROSANE QUINTEIRO REIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Intime-se, para requerer o quê de direito;

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.15424-5 - ADEMIR MONTRESOL FAVERSANI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON MARIA SELLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Ao embargado para requerer o que entender de direito;

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.13308-6 - UNIAO FEDERAL X NELSON DE PAULA
Adv. : Dr(s). FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTO O PROCESSO.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.01.008993-5 - CARLOS ROBERTO FAVARO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO MANCHINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Expeça-se a requisição de pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.002593-4 - RUY DE ALMEIDA BARROS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATO BARROS DE CAMARGO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Expeça-se alvará na forma referida no Ofício nº32/2002 da Secretaria de Precatórios, após prévia conferência de nomes, valores e instrumento de mandato hábil ao levantamento, encaminhando-se ao PAB/CEF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.012323-6 - ANTONIO PERALTA FILHO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). DAVENIL DE LUCA JUNIOR

2001.70.01.009490-3 - JOSEFA MARIA DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELAINE DE PAULA MENEZES

2001.70.01.011927-4 - BENEDITO ALBINO MARTINS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLA GEANE ANTUNES BILHAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Redesignada audiência no juízo deprecado, para o dia 19 de setembro de 2002, às 13:00 horas, para oitiva de testemunhas, conforme informa ofício de fls.54.

Expeça-se ofício para a Comarca de São Jerônimo da Serra - PR, (Carta Precatória nº060/2002) solicitando ao juízo deprecado a substituição das testemunhas, que lá comparecerão, independentemente de intimação, conforme requerido às fls.55/56.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005100-0 - CONCEICAO DA COSTA TAVARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDINEY DOS SANTOS, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Expeça-se alvará na forma referida no Ofício nº33/2002 da Secretaria de Precatórios, após prévia conferência de nomes, valores e instrumento de mandato hábil ao levantamento, encaminhando-se-o ao PAB/CEF.
2- Após, guarde-se a transferência das parcelas restantes, conforme Demonstrativo de Transferência de fl.156.

ACAO ORDINARIA

98.20.10594-3 - JOAO CORREIA DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

LONDRINA, 06 DE SETEMBRO DE 2002

MARCIA ETSUCO ITIMURA TAMAY
DIRETORA DE SECRETARIA

VARA FEDERAL DE MARINGÁ**SECRETARIA DA PRMAR02****BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0118/2002****SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR**

MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “FORNECER o nº de CPF do procurador judicial, a fim de instruir a Requisição de pagamento; ...FIXO honorários advocatícios em 5%...”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.006538-6 - JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA LIGIA CANTAROTTI

2001.70.03.006539-8 - FLORIPES COLUCCI PEREIRA OLIVEIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA LIGIA CANTAROTTI

2001.70.03.006683-4 - FERNANDO RODRIGUES ALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

2001.70.03.006884-3 - MARIA CARLINA DE MELLO PODO-LAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEIDE PEREIRA GREMES

2001.70.03.007120-9 - ANTONIO LOMBARDI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEFERSON LUIZ CALDERELLI

2001.70.03.007225-1 - ALBERTO CARVALHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRA ALVARENGA DE MELLO PEROCO

2001.70.03.007275-5 - AMARO PEREIRA DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS PIOLI

2001.70.03.007760-1 - BISCUSE PAULINO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

2002.70.03.000326-9 - LACY FERREIRA LUGLI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEIDIVO AFONSO

2002.70.03.000363-4 - DOMINGOS KOIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

2002.70.03.000371-3 - VALTER LUIS RIGONI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO SENHORINI

2002.70.03.000484-5 - GERALDO MENDES DE AGUIAR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO LEAL DO MONTE

2002.70.03.000745-7 - MARCEL LUIZ MERIZIO PEREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARDIN

2002.70.03.001268-4 - VALDIR ANTONIO BAVELLONI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “FORNECER o nº de CPF do procurador judicial, a fim de instruir a Requisição de pagamento”.

DECLARATORIA

96.30.12386-0 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS TABAJARA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO LUVISETI

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.70.03.004429-5 - UNIAO FEDERAL X ADEMIR BOSCHINI E OUTROS
Adv. : Dr(s). HUGO TETTO JUNIOR, CLOVIS VIRGENTIN

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.005593-9 - ERCIO COBIANCHI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO, EDSON LUIZ DE FREITAS

2001.70.03.006011-0 - ROBERTO KIYOSHI IAMAGUCHI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA TAKAKI

2001.70.03.006414-0 - DEVANIR FAIOLLA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSVALDO FARIA DO CARMO

2001.70.03.006435-7 - JOAO FERREIRA BARBOSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SHEYLA GRACAS DE SOUSA

2001.70.03.007240-8 - SERGIO MALAVAZI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VIVALDA SUELI BORGES

2001.70.03.007330-9 - BARBARA HACKL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDALVO GARCIA

2001.70.03.007632-3 - CLAUDEMIR DE PAULA GUIMARAES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2002.70.03.000464-0 - JOAO FRANCISCO PACHECO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO, EDSON LUIZ DE FREITAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), “nos termos do art. 3º, item 28, do Provimento 22/99 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, bem como da Resolução nº 258 de 21.03.2002, art. 5º, IV, INTIME-SE a parte autora/exequente para FORNECER o nº de CPF do procurador judicial, para fins de expedição de requisição de pagamento”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.004658-6 - JOAO PINELLI NETTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR

2001.70.03.005060-7 - ANTONIO JORGE CELESTINO E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). DALILA MARIA C. DE SOUZA PAZ

2002.70.03.001901-0 - AGOSTINHA ROMERO PAULINO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIO PIRES DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “...entendo ser incabível o pedido, uma vez que a parte exequente, tendo ciência da decisão que recebeu a petição inicial e não arbitrou honorários, não recorreu, possibilitando, assim, a preclusão de seu direito. INDEFIRO, pois”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.30.12999-5 - MARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOSE MARCOS CARRASCO, RUBENS A A ANGELI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “INTIMAR o autor, com urgência e por meio de seu advogado, da designação da perícia”; e certidão: “DESIGNADO o dia 23.09.2002, às 14:30 horas, na Rua Santos Dumont, nº 423, nesta cidade (ao lado do Hospital Santa Casa), para a realização dos exames”.

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.001173-7 - IDALINA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “EMENDAR a petição das fls...., no tocante ao pedido de condenação da parte executada ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais. Ocorre que à fl...., a executada já fora condenada ao pagamento da verba honorária e das custas, restando somente à parte executar as respectivas importâncias, a qual deverá acrescentar ao valor executado, a soma correspondente aos honorários advocatícios e despesas processuais devidos”.

ACAO ORDINARIA

96.30.14252-0 - ABILIO BORNIA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA

96.30.15423-4 - ANTONIO OBERTIER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “PROVIDENCIAR cópia da inicial de execução para instruir o mandado de citação”.

ACAO CAUTELAR

94.30.10139-0 - LUIZ EDUARDO COSTA DE ANDRADE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho de fls. 146: “RENOVE-SE a intimação da parte autora para que cumpra o despacho de fls. 136”; e despacho de fls. 136: “...ASSIM, o que pode ser feito é o parcelamento dos honorários em duas parcelas, sendo que a primeira deve ser efetuada em dez dias, contados da intimação deste despacho, e a segunda quando da apresentação do laudo pelo Sr. perito”.

ACAO ORDINARIA

98.30.11356-6 - MARIA DE LOURDES RAFAEL MENEZES E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “...RECONHEÇO a incompetência absoluta deste Juízo para julgamento da presente demanda, nos termos do art. 113 do CPC”.

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.004051-5 - JOSE JORGE DO LIVRAMENTO MEDEIROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARILENA MUNIZ TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista a informação supra, à procuradora para DEVOLVER os autos no prazo de 48 horas, ficando advertida nos termos do art. 196 e seu parágrafo único, do CPC”.

ACAO ORDINARIA

96.30.13529-9 - JAIR MESAVILA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUIOMAR C. MILANI SIFUENTES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: “...JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 794, I, c/c art. 795, ambos do CPC”.

ACAO ORDINARIA

96.30.13318-0 - VICENTE TADASHI KUSSABA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO TRINDADE LOPES

96.30.13571-0 - MASAE MASUKO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REGINALDO MAZZETO MORON

96.30.14309-7 - AGUSTINHO CORREA DE CAMPOS E OUTRO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA NASCIMENTO

96.30.14487-5 - MANOEL DOS SANTOS VIAIS E OUTRO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ANTONIO LEAL DO MONTE

96.30.15204-5 - ANTONIO BRESSAN X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). APARECIDA SIDNEIA DA SILVA

96.30.15587-7 - ANTENOR MENEZES X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). APARECIDA SIDNEIA DA SILVA

96.30.16022-6 - MILTON MEN X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). KELLY CRISTINA DE SOUZA

97.30.10141-8 - VILSON LUCISANO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA

97.30.11564-8 - NELSON ALDA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ROSANA RIGONATO

MARINGÁ, 6 de setembro de 2002

(assinado no original)

CLAUDIA REGINA DE ARAUJO
Diretora de Secretaria Subst.

VARA FEDERAL DE PARANAGUÁ

JUIZ DA VARA FEDERAL – CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PARANAGUÁ.

Rua Rodrigues Alves, 800, 8º andar, Paranaguá-PR-CEP 83.203-170 – Fone: 422-8910 – E-Mail: prpar01sec@jfpr.gov.br

EDITAL Nº 42/2002

PRAZO: 30 DIAS

Execução Fiscal nº 2000.70.08.000164-8

Exeqüente: FAZENDA NACIONAL

Executada: ANGELA MION MATSUSHIMA

Finalidade: citação da Executada ANGELA MION MATSUSHIMA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor equivalente a R\$ 1.194,20 (um mil, cento e noventa e quatro reais e vinte centavos) em 19/08.2002, devidamente atualizado até a data do pagamento, ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida.

Natureza

da Dívida: Tributária, conforme certidão da dívida ativa nº FGPR000005182

Sede do

Juízo: Rua Rodrigues Alves, 800, 8º andar, em Paranaguá, CEP: 83203-170

Paranaguá, 02 de setembro de 2002.

Ana Carine Busato Daros
Juíza Federal Substituta e.e.

VARA FEDERAL DE PARANAÍ

VARA FEDERAL DE PARANAÍ-PR

Boletim nº 0108/2002

JUIZ FEDERAL, DR. ADRIANO JOSÉ PINHEIRO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR.EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES.

Nos processos a seguir, foi exarado(a) despacho/decisão, nos seguintes termos:

“Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a certidão de fl. 42. Prazo de 10 (dez) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.004783-2 - JOAO BATISTA DA FONSECA JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO EGIDIO DA SILVA

“1. Defiro o pedido de prova pericial e designo como perito o Sr. CRISTIANO TOMAZ DE AQUINO, com endereço profissional na Rua Santa Catarina, nº 2950, Jdm. Ouro Branco, nesta cidade, telefone: 423-1441 (ramal 208), CEP 87704-080. Arbitro os honorários periciais, provisoriamente, em R\$ 600,00, tendo em vista a complexidade da demanda, a impor pericia e verificação em matéria que exige conhecimento técnico das regras do mercado financeiro, e ponderando ainda a condição financeira das partes. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o depósito dos honorários periciais. ...”

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.000406-0 - LAIRTON DIAS NEVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). LAERTE DIAS NEVES

“ ... 2. ... intime-se novamente o procurador do autor para analisar a conveniência em desistir da presente ação, ante a impossibilidade de remessa dos autos ao Juizado Especial, nos termos do artigo 25 da Lei 10.259/2001. Prazo de 5 (cinco) dias.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.000276-2 - PAULO FELIX DE SANTANA NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO DUMAS

“Intime-se a defesa para fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.”

ACAO PENAL

2001.70.11.001495-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EDUARDO ADRIANO PEREIRA TARNIOVI
Adv. : Dr(s). CLEWERSON MORAES

“Designo audiência para o dia 17 de setembro de 2.002, às 14 horas, a fim de interrogar os réus JORGE LUIZ COPETTI e MARIA ALICE GARCIA COPETTI.”

ACAO PENAL

2001.70.11.003397-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL, BANCO BANESTADO S.A. X CARLOS ALBERTO COPETTI, NEUDIR FRARE, LILA IGNEZ AMATUZZI COSTA HECKMANN, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO, SERGIO ANTUNES RIBEIRO, ORDALINO GIANDOTTI, JORGE LUIZ COPETTI, MARIA ALICE GARCIA COPETTI, CLEONICE CAMPANO SANTOS COPETTI, ADILSON FERREIRA DE SOUZA, JOSE MURIALDO GARCIA, JOSE FLORENTINO FILHO, NIVALDO DOLVINO GARCIA, DJALMA CHIAPPIN FILHO

Adv. : Dr(s). FABIO LUIS FRANCO, ODECIO TREVISAN, JOSE MAURI CAETANO, ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, ISRAEL BATISTA DE MOURA, ERCILIO CESAR DUTRA

“Intimem-se os procuradores judiciais dos exequentes para demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias, que o “OUTRO” proprietário do veículo de RENAVAM 51.380407-2 (fls. 23/24) é o exequente EDUARDO APARECIDO CARDOSO, sob pena de sua exclusão do pólo ativo da demanda, bem como dos cálculos pertinentes à propriedade societária, tendo em vista que a transferência de referido veículo para o nome deste último verificou-se apenas em 03/03/91, quando não mais estava em vigor o empréstimo compulsório sobre combustíveis.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002147-1 - ANANIAS GONCALVES DE AMORIM e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). NEDSON ROGERIO OLIVA DO NASCIMENTO

“Intime-se o advogado da parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos fotocópias autenticadas dos atos constitutivos da empresa Sapataria São Pedro Ltda., comprovando que Edna Marlene Spigolon Abrão representa a sociedade,”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002129-0 - SAPATARIA SAO PEDRO LTDA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ALEX REIS FERNANDES

“Intime-se o procurador judicial da exequente para prestar esclarecimento, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do “OUTRO” que igualmente constou como proprietário do veículo descrito na certidão expedida pelo DETRAN de fl. 06, de RENAVAM 51.887782-5, bem como acerca do interesse em inclui-lo no pólo ativo da demanda, hipótese em que deverá regularizar as respectivas representações e juntar aos autos fotocópias dos documentos pessoais (RG e CPF), sob pena de exclusão dos cálculos dos valores pertinentes à propriedade societária.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002103-3 - ELISABETE BUHLER COSTA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOSE ORTIZ

“Intime-se o procurador judicial do exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a juntada aos autos da contrafé para citação da executada.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.001901-4 - MAURILIO PAULINO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ALCEU LUIZ PILLONETTO

“Intimem-se os procuradores judiciais dos exequentes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a certidão de fls. 80/83.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.001895-2 - ALVINO JOSE DE SA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT

“Intimem-se os procuradores judiciais dos exequentes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a certidão de fls. 24/25.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.001840-0 - ALCEMAR PACHECO DE SA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CARLOS A. MAZZIN VANTINI

“Intime-se novamente o advogado da parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o item 2 do despacho de fl. 43.” Despacho de fl. 43: “ ... 2. ... intime-se o procurador judicial dos exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia do termo de compromisso de inventariante da Sra. EUGENIA FERNANDES COSTA, comprovando que a mesma representa o espólio de JOSÉ COSTA.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.001631-1 - JOSÉ COSTA - ESPOLIO e Outro X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ILDEPHONSO DE SOUZA SERRA

“ ... 2. No mesmo prazo, deverá ser juntada a certidão de Casaamento de Eugenia N. Thorgan, visto que não foi apresentada com a petição de fl. 69.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.001085-0 - SERGIO MANTOVANI E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARIA ELISABETE LONGHI

“1. Recebo os embargos e suspendo a eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c, “caput”, 1ª parte, do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar impugnação aos embargos. Prazo de 15 (quinze) dias.”

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.11.000917-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DANYE CIRINEU AGUERA RUIZ E OUTRO

Adv. : Dr(s). MARCELO DANTAS LOPES, HELEN MARIA FERREIRA

“Ante a petição de fl. 50, defiro o desentranhamento dos documentos, que serão substituídos por cópias. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.000604-4 - CIRILO SERGIO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS FARIAS

Nos processos a seguir, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) com fulcro no Provimento nº 22/99 - TRF - 4ª Região, para:

Manifestar(em)-se quanto ao retorno dos autos de instância superior, requerendo o que entender(em) de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.000036-0 - GERALDO FELIPE DA SILVA FILHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MANUEL NATIVIDADE, BEATRIZ FONSECA DONATO

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.000135-2 - VALTER MARTINS MANUTENCAO DE VEICULOS - ME X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DAL BEM

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.000151-0 - JOSE BASUK - ME X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DAL BEM

No processo a seguir, fica a parte exequente intimada a se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, com fulcro na Portaria nº 04/2.002, deste juízo.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.11.000657-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HORACIO RODRIGUES TUCUNDUVA NETO e Outro

Adv. : Dr(s). MARCELO DANTAS LOPES

Nos processos a seguir, foi prolatada sentença de extinção:

Apenas em relação ao exequente AILTON BENTO GOIS. “ ... Intime-se o advogado dos exequentes do teor desta decisão, bem como para que promova a retificação do valor da causa, apresentando nova planilha de cálculos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.001454-5 - ESCOLA INTENTUS ENSINO PRE-ESCOLAR E DE PRIMEIRO GRAU S/C LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA

Em relação à exequente DELMINA BORTOTI BRUNO. “ ... Intime-se o advogado dos exequentes do teor desta decisão, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a retifica-

ção do valor da causa, bem como juntada aos autos de nova planilha de cálculos, considerando a exclusão da exequente Delmina Bortoti Bruno.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.001191-0 - SANTIAGO AIRES ROMANHOLO E OUTRO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). RICARDO COSTA BRUNO

Apenas em relação ao exequente PLÍNIO MATOS DE SOUZA. “ ... Condeno o exequente PLÍNIO MATOS DE SOUZA, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do § 4º do artigo 20 do CPC. ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.000561-1 - JOAQUIM BARBOSA NETTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). SUELI SANDRA AGOSTINHO RODRIGUES BOTTA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.004700-5 - ANTONIO QUINTINO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA DOLORES M SANCHES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.004408-9 - CLOVIS NOGUEIRA FRANCO E OUTRO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.003674-3 - ABILIO CAZALI E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). SERGIO SAES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.003673-1 - IRINEU BENEDITO DE ARAUJO e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). SERGIO SAES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.003403-5 - JOSE VALDECIR CORREA PUGAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). DOVANI ZANGARI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.003402-3 - VALDEMAR MENDES DE ARAUJO E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). DOVANI ZANGARI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.003258-0 - ADEVANIR APARECIDO MENDES E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). FAUSTO TRENTINI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.003216-6 - ANGELO RAPHAEL CASSORILLO E OUTRO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOSEANE F T YONES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.003015-7 - RUBENS DE AMO E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARIA DOLORES M SANCHES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.003009-1 - ALVISIOS SCHIROFF e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARIA DOLORES M SANCHES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.003006-6 - SEBASTIAO BATISTA GUIMARAES E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARIA DOLORES M SANCHES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.002960-0 - WILSON SIMONE FIGUEIREDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.002746-8 - MARIA APARECIDA GUERRER E OUTRO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ILDEPHONSO DE SOUZA SERRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.002743-2 - JOAO DOMINGOS DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ILDEPHONSO DE SOUZA SERRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.002727-4 - ZENTARO NISHI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ILDEPHONSO DE SOUZA SERRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.002118-1 - PEDRO SARTORI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DOVANI ZANGARI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.001791-8 - WANDERLEI MORENO GOMES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DOVANI ZANGARI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.001787-6 - APARECIDO GERVONI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DOVANI ZANGARI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.001787-0 - JOSE VIEIRA DE ANDRADE - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIANA BRAGA S. SEGURA PEREIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.001784-0 - VICENTE MARQUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DOVANI ZANGARI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.001780-3 - ANTONIO GONCALVES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DOVANI ZANGARI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.001477-2 - ANTONIO CARLOS POLIDO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSEANE F T YONES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.001464-4 - VALTER SAKAMOTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSEANE F T YONES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.000879-6 - AHMAD ISMAIL E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSEANE F T YONES

PARANAÍ, 6 de setembro de 2002

SÉRGIO RICARDO FIAES
DIRETOR DE SECRETARIA
(Assinado no original)

VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0164/2002

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pela MM. Juíza Federal, Dra. Anne Karina Stipp Amador Costa e pelo MM. Juiz Federal Dr. Danilo Pereira Júnior, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/Pr.

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.002408-3 - ZUIDERZE PEDROSO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO MARCOS PEDROSO

2002.70.09.002536-1 - LEONIDES CHEMIN - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA RAUCH BARANOSKI

2002.70.09.002731-0 - ALFREDO LEVANDOSKI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.09.003477-5 - ANA MARIA DOBRUSKI EVANGELISTA FERREIRA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO MAURO MONGRUEL

2002.70.09.003584-6 - VITORIO NANNI RINALDI NETO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON FERNANDES

2002.70.09.003694-2 - MARCIO RIBEIRO GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HAMILTON CUNHA GUIMARAES JR

2002.70.09.003760-0 - JOSE DA CRUZ RAMOS - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.09.003880-0 - OSVALDO REBONATO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LINCOLN E A DE CAMARGO FILHO

2002.70.09.004340-5 - EMIDIO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LAURO LOPES

2002.70.09.004345-4 - ARI FERREIRA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDMAR LOCKS

2002.70.09.004436-7 - JEANINE DEGRAF ENEI e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELENTON FANCHIN TAQUES DA FONSECA

2002.70.09.004872-5 - MANOEL CORREA DA ROCHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

2002.70.09.005105-0 - ALTAIR DE MELLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SELMA APARECIDA R. GARCIA

2002.70.09.005119-0 - JAIR POOL - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA MASSUQUETO SCHEIDT

2002.70.09.005130-0 - JARBAS LUIZ PEREIRA - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIA A RODRIGUES PEREIRA

2002.70.09.005142-6 - JOAO BRAGA TORRES PEREIRA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO LUIS MASSON DA SILVA

2002.70.09.005416-6 - OLEGARIO SOLANO BAPTISTA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HAMILTON CUNHA GUIMARAES JR

2002.70.09.005418-0 - AMERICO SOMAVILA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO KRZESINSKI

2002.70.09.005438-5 - TEREZA CORDEIRO DE SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO AUGUSTO PIETROBELLI MONGRUEL

2002.70.09.005493-2 - JAIR CORREA PINHO - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA MASSUQUETO SCHEIDT

2002.70.09.005497-0 - JOSE HOREWICZ - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDMAR LOCKS

2002.70.09.005532-8 - AMANDIO ALVES BACKS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANE FLORENZANO

2002.70.09.005534-1 - TRANSPORTADORA 7 IRMAOS LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALMOR TOZETTO

2002.70.09.005547-0 - SEBASTIAO ROMBLESPIERGER - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LORENA SANSON NAMUR DOS SANTOS

2002.70.09.005650-3 - EDISON FERREIRA DANGUI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDERSON LUIZ ORANE

2002.70.09.005652-7 - LOURDES PEREIRA VAZ - ESPOLIO e OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO

2002.70.09.005658-8 - OSMAR SOARES DE AGUSTINHO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADALBERTO MUSSI

2002.70.09.005665-5 - ZENTOSHI TOYAMA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMAURI BECHINSKI

2002.70.09.005669-2 - CECILIA SCHELL ROESSLE e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDDY CLEBBER DALSSOTO

2002.70.09.005687-4 - EMILIO SUCHODOLAK X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). HENRIQUE ARTHUR MASS

2002.70.09.005716-7 - ECLAIR CAILLOT CARVALHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VIRGINIA TONIOLO ZANDER

2002.70.09.005724-6 - PEDRO STASIEVSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANNE CAROLINE BARAN WASILEWSKI

2002.70.09.005732-5 - MARIA ARLETE OLCHANESKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO

2002.70.09.005743-0 - MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ENEAS JEFERSON MELNISK

2002.70.09.005781-7 - ALBINO MAYER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALTER KISIELEWICZ

2002.70.09.005829-9 - GILVANI BREUS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO CZELUSNIAK

2002.70.09.005864-0 - MIGUEL ANGELO CESSI DE CASTRO - ESPOLIO e OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PATRICIA FERREIRA MENDES

2002.70.09.005937-1 - PAULO SHIZUO ARIMA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIEL PROCHALSKI

2002.70.09.005958-9 - JOSE KOTESKI - ESPOLIO e OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIS FERNANDO STOLLE BISCAIA

2002.70.09.005965-6 - CLODOALDO CARNEIRO PIRES e OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LOURIVAL MENDES

2002.70.09.006232-1 - CARLITO NAZARIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDRE DOS SANTOS DAMAS

2002.70.09.006245-0 - HERBERT KLOTH e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSELIA APARECIDA KLOTH

2002.70.09.006247-3 - ANTONIO LEONARDO KWIATKOSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIEL PROCHALSKI

2002.70.09.006295-3 - ADIR ANTONIO DOS SANTOS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELCIO SILVA ORANE

2002.70.09.006555-3 - JOAO PEDRO BATISTA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO

2002.70.09.006713-6 - FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSIRES GERALDO KAPP

2002.70.09.006753-7 - CLEOZY TEREZINHA DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL

2002.70.09.007085-8 - ANTONIO MAURO RUTH X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EVERSON MANJINSKI

2002.70.09.007185-1 - ALDACY RAMOS DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEX FERNANDO DAL PIZZOL

2002.70.09.007186-3 - AMADEU CARLOS PEREIRA e OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARI BERNARDI

2002.70.09.007200-4 - CELIO VIRGINIO DOS SANTOS FILHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARISTELA ZIEMER DA CRUZ

2002.70.09.007212-0 - JORGE LUIZ PITELA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAILSON VIEIRA DA SILVA

2002.70.09.007285-5 - WALTER PIRES PEROTO e OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALDI MOREIRA SOARES

2002.70.09.007289-2 - BAZILIO CARBONAR FILHO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANESSA SEGER APLEWICZ

2002.70.09.007294-6 - WILSON GONCALVES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LENITA BEATRIZ SIMIONATO

2002.70.09.007296-0 - INGO GESKE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDMAR LOCKS

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deferindo os pedidos das fls. 24/26, sendo que caberá ao exequente, fora dos autos, providenciar o depósito em nome de Fabiano Kobinski e deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006117-1 - EDUARDO LIMA E OUTRO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CLAUDIA A RODRIGUES PEREIRA

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) expedida(s) Carta Precatória nº 48/2002 à Comarca de Ortigueira/PR para diligenciar, por intermédio do Oficial de Justiça, a fim de obter informações acerca do paradeiro do apenado e para, no caso de localização, proceder a Audiência Admonitória de Acompanhamento e Fiscalização das condições estabelecidas em sentença condenatória, bem como, intimação do réu para que, no prazo de quinze dias, providencie o pagamento das custas processuais e multa, conforme cálculo de fls.45.

EXECUCAO PENAL

2001.70.09.003626-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X GERALDO DOMINGUES DE SOUZA
Adv. : Dr(s). ANTONIO MARCOS PEDROSO

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) denegando a ordem de segurança.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.09.006100-6 - METALGRAFICA IGUACU S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando o arquivamento dos autos.

MANDADO DE SEGURANCA

99.90.12460-4 - VIACAO SANTANA DO IAPO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA - PR
Adv. : Dr(s). MAURO CZELUSNIAK

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) concedendo a ordem de segurança.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.09.004157-0 - LUZ DO SOL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). JACOB R VALENTIN

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) julgando procedentes os embargos à execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.000918-5 - UNIAO FEDERAL X ARNO OTTO WOLF E OUTROS
Adv. : Dr(s). AILTON NUNES DA SILVA

2002.70.09.002119-7 - UNIAO FEDERAL X JOSE ISMAIL DA ROSA E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) julgando parcialmente procedentes os embargos à execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.09.003942-2 - UNIAO FEDERAL X OSNI JOSE SCHWAB E OUTROS
Adv. : Dr(s). VALTER KISIELEWICZ

2001.70.09.004296-2 - UNIAO FEDERAL X JOAO DALARMI E OUTROS
Adv. : Dr(s). NOEMI LEITE BENETTI

2002.70.09.000961-6 - UNIAO FEDERAL X FERNANDO MIGUEL RESSETI e OUTROS
Adv. : Dr(s). AILTON NUNES DA SILVA

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) julgando procedentes os embargos à execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.004455-0 - UNIAO FEDERAL X AMILTOM IVO FILUS e OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo os embargos à execução; suspendendo o curso da execução em apenso e determinando a intimação da parte embargada para impugnar, querendo, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.007095-0 - UNIAO FEDERAL X VALDOMIRO COSTA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUCIANE FLORENZANO

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que o valor devido pela parte embargada a título de honorários

advocatícios nestes autos será compensado quando da expedição da requisição de pagamento nos autos sob o nº 2001.70.09.004621-9.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.000857-0 - UNIAO FEDERAL X ALCEU ZANARDINI DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). VINYA MARA ANDERES D OLIVEIRA

O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte executada sobre a cota ministerial de fls. 60. Portaria 09/99 d. juízo.

EXECUCAO PENAL

2001.70.09.003124-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X FOUAD HUSSEIN ABBAS
Adv. : Dr(s). MORRAMED DIB DARWICHE

PONTA GROSSA, 6 de setembro de 2002

Gelson Pacheco
Diretor de Secretaria
da 2ª Vara Federal

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0165/2002

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal ee, Dr. José Antonio Savaris e pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR.

No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.002566-0 - JOAO VIEIRA DE FARIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI

2002.70.09.002571-3 - LUCIO ALVES MOCROSKY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI

2002.70.09.002575-0 - ARGEMIRO LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI

2002.70.09.002586-5 - MARIO SEIDL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI

2002.70.09.003963-3 - JAHIR SPINARDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OSVALDO DA SILVA DOS SANTOS

2002.70.09.003966-9 - MAUCIR NEPOMUCENO CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

2002.70.09.004166-4 - PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILLYAN ROWER SOARES

2002.70.09.004169-0 - JOSE DENIR PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILLYAN ROWER SOARES

2002.70.09.004175-5 - JAIR DA SILVA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.09.004177-9 - JANDIR MENDES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo o recurso adesivo de fls. 640/645 e determinando a intimação dos réus para que apresentem contra-razões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2001.70.09.000422-5 - METALURGICA SCHIFFER S/A X UNIAO FEDERAL, CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A
Adv. : Dr(s). ANGELO PROVESI

No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando o arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003669-2 - SIDNEI ROSA DE OLIVEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF,SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, EVERLY DOMBECK FLORIANI

No(s) processo(s)
abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, junte aos autos cópias do RG e do CPF de Homero Rodrigues Arruda.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.005504-3 - MIGUEL ARAO RIBAS DROPA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANILO PORTHOS SCHRUT

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e de terminando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, junte aos autos a Certidão da 4ª Vara Federal de Curitiba/PR.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.007299-5 - ADOLINO PEREIRA SANTANA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA MASSUQUETO SCHEIDT

No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, junte aos autos documentos que comprovem a qualidade de inventariante das pessoas que representam os espólios ou autorização de todos os herdeiros e esclareça a divergência em relação ao CPF de Richard Arend Jan Rabbers.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.007306-9 - ANTONIO ARTUR LEIRIA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SELMA APARECIDA R. GARCIA

No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e determinando a intimação da parte exequente apra que, no prazo de dez dias, junte aos autos cópia do CPF e RG de José Sebastião Rodrigues e documentos que comprovem a qualidade de inventariante das pessoas que representam os espólios ou autorização de todos os herdeiros.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006801-3 - JOSE SEBASTIAO RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO EDUARDO LIMA

O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto ao ofício de fls. Portaria 09/99 d. juízo.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.09.000252-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.004040-4 - NELSON SENGER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS HENRIQUE BURNATO

2002.70.09.004554-2 - DARCI IVANISKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2002.09.005507-9 - ALBERTINA DA CRUZ SAMPAIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELCIO SILVA ORANE

O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) vista(s) dos autos pela(s) parte(s), para ciência de sua baixa do E. TRF/4ª Região e para, se for o caso, requerer o que entender necessário quanto a execução do julgado, em quinze dias. Portaria 09/99 d. juízo.

CONSIGNATORIA

1999.70.09.003680-1 - TRANSPORTADORA JEONY LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, NEWTON MAURICIO F RODRIGUES

No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação do subscritor da petição inicial para que, no prazo de vinte dias, regularize sua representação processual.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.002102-1 - LUIZA VIRGILINA DURSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS HENRIQUE BURNATO

No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) julgando improcedente os embargos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.001645-1 - UNIAO FEDERAL X SEVERINO FRANCISCO RIBEIRO E OUTROS
Adv. : Dr(s). KARIN FERNANDA AMICUSSI

No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de quinze dias, esclareça a divergência dos números de CPF relativos a Marlene Szesz de Oliveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006608-9 - ANTONIO RUBENS RIBEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY

O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto ao mandado de citação de fls. Portaria 09/99 d. juízo.

ACÇÃO MONITÓRIA

2002.70.09.004511-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ROBERTO BATISTA
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de quinze dias, junte aos autos cópia do CPF e do RG de Moacir Elias Fadel Júnior e certidão do DETRAN, na qual deverá constar o número do CPF de Moacir Elias Fadel Júnior.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006754-9 - AUGUSTO LUIZ PINTO MARTINS NETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SELMA APARECIDA R. GARCIA

No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) julgando extinta a execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.09.001006-3 - IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUCIO ORLANDO ELBL

O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto aos cálculos apresentados pela contadoria de fls. 88/89. Portaria 09/99 d. juízo.
A

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.90.11869-8 - ORLANDO IANTAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENE JOSE STUPAK

No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando vista sucessiva às partes, pelo prazo de dez dias, dos cálculos apresentados pela Contadoria Juicial.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.002979-2 - UNIAO FEDERAL X FRANCISCO MASSAYUKI CHIBATA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARISA KIKUTI MAEDA

2002.70.09.003787-9 - UNIAO FEDERAL X HERALDO RICCI JACOB E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUCIANE FLORENZANO

No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, junte aos autos cópia do RG de Hermínio Weiber; regularize a representação processual dos espólios de João Osvaldo Horst e Osvaldo Neiverth.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006305-2 - NILO BORGIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA MASSUQUETO SCHEIDT

No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de quinze dias, regularize a representação processual do espólio, sob pena de indeferimento da inicial.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006739-2 - ACIR RIBAS SUTIL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI

O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto à certidão de fls. Portaria 09/99 d. juízo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.002010-7 - ALBINO TEIXEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL

2002.70.09.003004-6 - ZEFERINO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALDI MOREIRA SOARES

No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de quinze dias, junte aos autos cópia do RG e CPF do espólio de Acácio Duarte e regularize a representação processual dos espólios, sob

pena de indeferimento da inicial.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.005519-5 - CASEMIRO MACHISKI - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARTA SUZY WAGNER

No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, junte aos autos declaração firmada de punho pelo interessado, na qual conste sua necessidade de ser amparado pelos benefícios da justiça gratuita ou procuração com firma reconhecida na qual contenha expressamente tal poder.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006847-5 - FRANCISCO THADEUS NOVAK - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de vinte dias, junte aos autos declaração firmada de punho pelos interessados, na qual conste sua necessidade de ser amparado pelos benefícios da justiça gratuita ou procuração com firma reconhecida na qual contenha expressamente tal poder e para que, no mesmo prazo, regularize a representação processual dos espólios e emende a inicial, promovendo a regularização dos valores exequiendos dos veículos de fls.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006846-3 - JOAO MARIA DE LIMA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006846-3 - JOAO MARIA DE LIMA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2002.70.09.006875-0 - AROLDO MATHIAS - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, junte aos autos Certidão da 4ª Vara Federal de Curitiba/PR e regularize a representação processual do espólio.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.007292-2 - ESTANISLAU GURA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO MARQUES BONFIM

No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, regularize a representação processual do espólio, sob pena de indeferimento da inicial.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.005946-2 - CARLOS RODOLPHO SCHNEIDER - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVANE ERDMANN BUCZAK

No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) fixando os honorários advocatícios em R\$ 100,00 (cem reais), para pronto pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.007194-2 - AMELIA DITZEL BREUS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, emende a inicial, incluindo Edison Durigão-Espólio no pólo ativo da execução, sob pena de indeferimento da inicial.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.005596-1 - RAQUEL APARECIDA CIONEK DURIGAO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PEDRO FERMINO LUIZ

No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que a parte exequente se manifeste sobre a certidão de fls., no prazo de dez dias, requerendo o que entender pertinente.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.005296-0 - LEOR FONTOURA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERSON EURICO DOS REIS

2002.70.09.005957-7 - ELTON CARLOS STOLLE BISCAIA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIS FERNANDO STOLLE BISCAIA

2002.70.09.006023-3 - JOAO PEDRO RIBEIRO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON ARIEL EIDAM

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) ratificando os atos anteriormente praticados; aceitando a competência e determinando vista à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de dez dias, requiera o que entender necessário ao prosseguimento do feito.

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.09.007342-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO LUIZ MARTINS E OUTRO
Adv. : Dr(s). CHRISTIANE CORTES IWERSEN

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, esclareça quem é efetivamente o proprietário do veículo placa PG-558, comprovando mediante documento idôneo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.004836-1 - LEOVANIR MARTINS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ADRIANO MALAQUIAS

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, emende a inicial, promovendo a regularização dos valores exequiendos relativo aos veículos de fls.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.09.002302-5 - JOSE MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARI BERNARDI

2002.70.09.006136-5 - JOSE ACIR NOUMANN - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, junte aos autos cópia do CPF de Francisco Leite de Medeiros, sob pena de indeferimento da inicial.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.004634-0 - FRANCISCO LEITE DE MEDEIROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCE MARIA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, esclareça a divergência apontada em relação ao número do CPF do exequente.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006789-6 - MARISA PEREIRA DE CAMARGO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDDY CLEBBER DALSSOTO

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, esclareça a divergência apontada em relação ao número do CPF do exequente.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006135-3 - JOAO DE OLIVEIRA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS PARUBOCZ

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e determinando a intimação da parte exequente apra que, no prazo de quinze dias, junte aos autos declaração firmada de punho pelo interessado, na qual conste sua necessidade de ser amparado pelos benefícios da justiça gratuita ou procuração com firma reconhecida na qual contenha expressamente tal poder e regularize a representação processual dos espólios.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006845-1 - ISABEL CLARICE CLOCK MAINARDES - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de vinte dias, junte aos autos declaração firmada de punho pelos representantes dos espólios interessados, da qual conste sua necessidade de ser amparado pelos benefícios da justiça gratuita, ou junte procuração com firma reconhecida na qual contenha expressamente tal poder e regularize a representação processual dos espólios.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006871-2 - BOLES LAU HESSEL - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando vista sucessiva às partes pelo prazo de cinco dias, dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.003707-7 - UNIAO FEDERAL X AMBROSIO OSA-TCHUK
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ STEFANIAK

PONTA GROSSA, 6 de setembro de 2002

Gelson Pacheco
Diretor de Secretaria
da 2ª Vara Federal

VARAS FEDERAIS DE UMUARAMA**PRIMEIRA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA****BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 061/2002****DECISÕES PROFERIDAS PELO DR. LUIZ CARLOS CANALLI - JUIZ FEDERAL E PELA DR.ª DANIELLE PERINI ARTIFON.**

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

"Incabível o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal às fls. 78, uma vez que não há espaço, nesta via, para a cobrança de valores pela ré; quanto mais se consideramos que a parte autora, ao propor esta ação, não se dispôs a efetuar qualquer depósito.

Ainda, verifica-se que dentre os pedidos formulados pela parte autora consta requerimento de determinação do valor correto a ser pago (discute valores), bem como em eventual pagamento a maior, requerem devolução desses valores, de modo que a determinação para depósito é incabível."

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.001524-0 - LAURIDES LOPES FERREIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADENILSON CRUZ

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO.

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.000218-3 - DORCAS ALVES DE AMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS PINOTTI FILHO

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"À parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada."

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.003666-8 - TEREZINHA JESUS DA CRUZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSIMARI DE CAMPOS SOUZA

CONSIGNATORIA

2002.70.04.000519-6 - OSMAR MACIEL DA SILVA E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A E OUTRO
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

2002.70.04.000730-2 - PAULO MORELI E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

ACAO SUMARIA

2002.70.04.001506-2 - CRISTIANE DE SOUZA MORAIS X CEMIL CENTRO MEDICO MATERNO INFANTIL LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS BOFI

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.001751-4 - JOAQUIM FERNANDES MARTINS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADENILSON CRUZ

ACAO CAUTELAR

2002.70.04.003623-5 - CONSTRUTORA NELSON ANTUNES LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO MORELI

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"As partes para manifestarem-se sobre documento de f. 179, no prazo de cinco dias."

CONSIGNATORIA

2000.70.04.001423-1 - MARCONDES SILVA DOS SANTOS E OUTRO X CIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADENILSON CRUZ, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO A SEGUINTE DECISÃO:

"(...) Diante disso, intime-se a parte autora para que junte aos autos documento hábil a comprovar a variação salarial de sua categoria profissional no período questionado, no prazo de 10 (dez) dias."

CONSIGNATORIA

2000.70.04.001576-4 - SERGIO LUIZ MARTINSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.000254-3 - CLAUDIO LOPES E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

"Reitere-se a intimação da parte autora acerca do contido no despacho de f. 308. (Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o contido no ofício e documento de f. 303-304 e na petição de f. 306-307, no prazo de cinco dias.)".

ACAO CAUTELAR

94.50.10353-4 - CIARAMA COMERCIO DE INSUMOS AGROP UMUARAMA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSMAR JOSE SERRAGLIO, LAIR CARBONERA, OSMAR JOSE SERRAGLIO

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.

MANDADO DE SEGURANCA

99.50.10957-4 - MUNICIPIO DE IPORA X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS NO PARANA
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO GROLLI, JOSE SAIF NETO

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"1 - Recebo o recurso de apelação interposto pela parte RÉ, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2 - Ao(s) APELADO(S) para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal."

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.002614-6 - LAINO - COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALTENAR APARECIDO ALVES

2002.70.04.002470-1 - MAURO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO TRENTO

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"1 - Recebo o recurso de apelação interposto pelas partes, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2 - Ao(s) APELADO(S) para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal."

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.001306-1 - SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO, ADENILSON CRUZ

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

"(...) Diante disso, indefiro, por ora, o pedido de desmembramento formulado pelo expropriado."

DESAPROPRIACAO

98.50.11946-2 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X FRANCISCO FORMIGHIERI E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROBERTO WYPYCH JUNIOR, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO A SEGUINTE DECISÃO:

"(...) Em face do exposto, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho os honorários do perito conforme já fixados. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito, no prazo de dez dias, a fim de possibilitar a imediata remessa dos autos ao perito e imprimir anecessária celeridade ao processo."

CONSIGNATORIA

2000.70.04.001089-4 - JOSE MACHADO DA SILVA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO A SEGUINTE DECISÃO:

"(...) Diante disso, indefiro o pedido de antecipação da tutela(...)."

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.002085-9 - ERNESTO ANTONIO BARDELA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO A SEGUINTE DECISÃO:

"Em face do contido na Portaria nº 264, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, encaminhem-se os presentes autos à SRIP para que seja efetuada a redistribuição à 2ª Vara Federal desta Circunscrição Judiciária."

ACAO ORDINARIA

96.50.12044-0 - SEBASTIAO FELIZARDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCIANO GAIOSKI, JANE CASTANHA

2001.70.04.001803-4 - TEREZINHA CORREIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES, AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS

2001.70.04.002392-3 - VALDIRA RODRIGUES FERREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMALIA MARINA MARCHIORO

2002.70.04.001957-2 - MARIA DALVA ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO, AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS

2002.70.04.002124-4 - GIVANILDA GOMES FELIPPE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, JANE CASTANHA

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

"Em face da informação supra, remetam-se estes autos ao Juízo Federal da Circunscrição Judiciária de Paranavaí-PR.

Proceda a Secretaria as baixas e anotações necessárias."

ACAO DIVERSA

99.50.10974-4 - JOAO LUIZ CARRARO E OUTRO X MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA - MST E OUTROS
Adv. : Dr(s). AFONSO CESAR DIAS COLLIN, NIVALDO POSSAMAI

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

"(...) Indefiro a liminar.

Cite-se a ré para, querendo, responder o pedido no prazo legal."

ACAO CAUTELAR

2002.70.04.006247-7 - LUIZ MARQUES MEXIA & CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO PINCELI

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

"Tendo em vista o contido na petição de f. 254, defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. (...), fixo os honorários no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser pagos pela Justiça Federal, após a apresentação do laudo pericial.

Reitere-se a intimação do contido no item 3, do despacho de . 222, para que a COHAPAR junte aos autos cópia legível do documento de f. 180, no prazo de cinco dias."

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.000195-2 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA E OUTRO X COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA, FABIANE CAROL WENDLER, CATANDUVA SERPA SA, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO A SEGUINTE DECISÃO:

"(...) Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo do perito de f. (...)."

ACAO ORDINARIA

98.50.10727-8 - MAURO WANDERLEI SPINA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA, ANTONIO CARLOS GABRIEL, ADENILSON CRUZ

98.50.12283-8 - HUMBERTO TAVARES DE MELLO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA, CLEUSA BRAGA FRANQUINI, ADENILSON CRUZ

98.50.12439-3 - MARIA MARCIA RONDINA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA, ADENILSON CRUZ

1999.70.04.002090-1 - NOERELI IGNACIO SANTOS ROMAO E OUTRO X BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIAORIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). GLEITON GONCALVES DE SOUZA, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO, CLEUSA BRAGA FRANQUINI

99.50.11174-9 - ANA MARIA MACIEL X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). CAMILA BERTAGNOLI, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO, CLEUSA BRAGA FRANQUINI

99.50.11180-3 - CARLOS GRIMOALDO GOMES E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). CAMILA BERTAGNOLI, ADENILSON CRUZ, CLEUSA BRAGA FRANQUINI

DECLARATORIA

99.50.11477-2 - SIRLEI TEREZINHA FREZE X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). SILVANA MAIA GUIMARAES, CLEUSA BRAGA FRANQUINI, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO

CONSIGNATORIA

2000.70.04.000156-0 - GILBERTO DE AQUINO E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO, CLEUSA BRAGA FRANQUINI

2000.70.04.000301-4 - DENISE ALMEIDA PACHECO X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). GLEITON GONCALVES DE SOUZA, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO, CLEUSA BRAGA FRANQUINI

2000.70.04.001018-3 - GELSON MARCOS RODRIGUES E OUTRO X BANCO DE ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA, CLEUSA BRAGA FRANQUINI, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO

2000.70.04.001575-2 - JESUEL JOSE FRANCISCO E OUTRO

X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA, CLEUSA BRAGA FRANQUINI, ADENILSON CRUZ

ACAO ORDINARIA

2000.70.04.003015-7 - FLORESVAL VIVIAN E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A E OUTRO
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA, ADENILSON CRUZ, CLEUSA BRAGA FRANQUINI

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO A SEGUINTE DECISÃO:

"Devolva-se a petição ao seu subscritor, uma vez vez que os presentes autos se encontram no TRF da 4ª Região."

ACAO ORDINARIA

98.50.10173-3 - PAULO PEREIRA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MARIANI

99.50.11341-5 - FARMACIA ROSA LTDA. E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA

2000.70.04.001826-1 - DIAS E FERNANDES LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.04.000497-7 - DIAS & FERNANDES LTDA. X CFEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM UMUARAMA- PR e Outro
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA

"...Assim, com fulcro no art. 267, VI do CPC, julgo extinto este, e 329, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito."

ACAO ORDINARIA

94.50.10887-0 - BERENICE VILELA DE ANDRADE E OUTRO X PREFEITURA MUNICIPAL DA COMARCA DE TERRA ROXA
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO DE ANDRADE NOVAES

Umarama - PR, 04 de setembro de 2002.

Josiane Elias
Diretora de Secretaria
(Boletim transmitido via SIAPRO)

PRIMEIRA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 062/2002

DECISÕES PROFERIDAS PELO DR. LUIZ CARLOS CANALLI - JUIZ FEDERAL E PELO DR. JOSÉ LUÍS LUVIZETTO TERRA - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.

NOS PROCESSOS ABAIXO FORAM PROFERIDOS OS SEGUINTE DESPACHOS:

"Ficam as partes intimadas, para que se manifestem no prazo legal, nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal."

ACAO PENAL

95.50.10687-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X PAULO ROBERTO DA SILVA, OSWALDO KAZUAKI NAGATA, MARINO BUENO FRANCO
Adv. : Dr(s). PAULO MORELI, MOISES ZANARDI, OSMAR FERNANDO DE MEDEIROS

"Ficam as partes intimadas, para, querendo, se manifestarem, no prazo legal, nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal."

ACAO PENAL

99.50.10850-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NELSON GENESIO ROVERON
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

"Tendo em vista que a testemunha arrolada pela defesa, José Carlos dos Santos, não foi encontrada para inquirição, conforme certidão de folha 128, intime-se a defesa, para, querendo, se manifeste nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal."

ACAO PENAL

2000.70.04.002455-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE ALEXANDRE DE CASTRO E OUTRO
Adv. : Dr(s). WILTON SILVA LONGO

"Intime-se o Dr. Ademilson dos Reis, defensor dos réus, para que apresente a defesa prévia, no prazo legal."

ACAO PENAL

2002.70.04.002161-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANDRE LUIZ DELEVEDONE, MARIA APARECIDA ALVES PEREIRA, MANOEL FREIRE PROCIUNGA
Adv. : Dr(s). ADEMILSON DOS REIS

"...Verifica-se que a condenação da ré Ivone Ferdinando Travessolo, nestes autos se deu em função do recebimento de benefício relativo a José Inácio Rodrigues Filho, e a restituição efetuada (constante das Guias de Recolhimento da Previdência Social - GRPS de folhas 369-371) referem-se a benefício relativo à Dolores de Jesus David, não tendo ligação com o objeto da denúncia. Assim, verifica-se que houve manifestação expressa acerca do alegado pagamento, não se configurando a omissão apontada. Ante o exposto, inexistindo omissão a ser suprida, rejeito estes embargos. P.R.I.Umuarama, 12 de agosto de 2002. Luiz Carlos Canalli- Juiz Federal."

ACAO PENAL

96.50.11366-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X IVONE FERDINANDO TRAVESSOLO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE FERNANDO PREZOTTO

"Recebo o recurso de apelação interposto à folha 153, pelo réu Arnaldo Vieira Masquio, fica o defensor constituído, intimado para que apresente as razões do recurso, nos termos do artigo 600 do Código de Processo Penal. Decorrido o prazo, intime-se o MPF para contra-razões. Findos os prazos, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

ACAO PENAL

97.50.10051-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ARNALDO VIEIRA MASQUIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). GESSIMAR FERREIRA SOARES

"Recebo o recurso interposto pelos réus à folha 552, intime-se o defensor, Dr. André Balbino Bonnes, para que apresente as razões do recurso, nos termos do artigo 600 do Código de Processo Penal. Decorrido o prazo, abra-se vista ao MPF para as contra-razões". Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região."

ACAO PENAL

98.50.12295-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MAURO CESAR SUPERTI, MARCOS AURELIO SUPERTI
Adv. : Dr(s). ANDRE BALBINO BONNES

"Recebo o recurso de apelação interposto à folha 234, pelos réus, intime-se o Dr. Guiomar Mário Pizzato, para que apresente as razões do recurso, nos termos do artigo 600 do Código de Processo Penal. Decorrido o prazo, abra-se vista ao MPF para contra-razões. Findos os prazos, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

ACAO PENAL

99.50.10853-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ADORINAN BALBINO SIQUEIRA, SANDRA GENI SIMON
Adv. : Dr(s). GUIOMAR MARIO PIZZATO

"Tendo em vista que a testemunha Lucimara Cavalcante foi regularmente intimada para audiência e que não justificou sua ausência, designo o dia 29.10.2002 (vinte e nove) de outubro de 2002, as 14 horas para audiência de inquirição da testemunha Lucimara Cavalcante, devendo o Senhor Oficial de Justiça conduzi-la sob vara (art. 218 do CPP).

ACAO PENAL

2001.70.04.003466-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LUZIA MARQUES DA SILVEIRA
Adv. : Dr(s). JOSE DA SILVEIRA

Umarama - PR, 06 de setembro de 2002

Josiane Elias
Diretora de Secretaria
(Boletim transmitido via SIAPRO)

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA 2ª VARA FEDERAL

**EDITAL N. 21/2002
CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE LADIMIR LUIZ THOMAZONI e
ROGÉRIO PAULO THOMAZONI
PRAZO: 15 DIAS**

JUIZ: A Doutora Mônica Dorotéa Bora, Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal de Umuarama - Paraná.
FINALIDADE: 1)- CITAÇÃO de LADIMIR LUIZ THOMAZONI, brasileiro, filho de Ary José Thomazoni e Enedir Maria Thomazoni, nascido aos 06.01.1969, em Palotina (PR), CI RG n. 4.409.278 SSP/PR, e ROGÉRIO PAULO THOMAZONI, brasileiro, filho de Ary José Thomazoni e Enedir Maria Thomazoni, nascido aos 18.12.1973, em Palotina (PR), CI RG n. 5.802.261 SSP/PR, para que apresentem defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 38 da Lei n. 10.409/02; 2)- INTIMAÇÃO dos indiciados mencionados de que foi proferida a seguinte decisão: "Tendo em vista o contido na Lei nº 10.409/02, revogo parcialmente a decisão de f. 10-12, mantendo-a, tão somente, no tocante à rejeição da denúncia em relação ao acusado RENILDO ALVES DE SOUZA. Citem-se os demais acusados para que apresentem defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 38 da Lei nº 10.409/02. Considerando que consta dos autos os endereços dos acusados Ary Thomazoni (f. 03) e Erineu Domingos Soligo (f. 711/712 dos autos de inquérito em apenso), devem esses ser citados pessoalmente. Quanto aos acusados Ladimir Luiz Thomazoni e Rogério Paulo Thomazoni, sendo desconhecido seu paradeiro, devem ser citados por edital. Não tendo ocorrido alteração nas circunstâncias que redundaram na decretação das prisões preventivas, devem estas ser mantidas. Remetam-se os autos à distribuição para alteração da classe do processo e situação das partes. Cite-se. Ciência ao MPF. Umuarama (PR), 30 de agosto de 2002. Jail Benites de Azambuja, Juiz Federal."

JUÍZO: 2ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Umuarama (PR), situada na Av. Brasil, n. 4.159, 1º andar, em Umuarama (PR).

PRAZO: 15 dias, contados da publicação do edital na imprensa oficial.

ORIGEM: Autos de Inquérito Policial n. 2000.70.04.001703-7, que move o Ministério Público Federal contra Rogério Paulo Thomazoni e outros.

Expedido nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, aos 04/09/2002, por _____, João Paulo Tatibana, Técnico Judiciário. Conferido por _____, Célia Abadia de Rezen-de Marins, Diretora de Secretaria.

MÔNICA DOROTÉA BORA
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

2ª VARA FEDERAL DE UMUARAMA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 119/2002

DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. JAIL BENITES DE AZAMBUJA, E PELA MMª. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRª. MÔNICA DOROTÉA BORA, DA 2ª VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ:

.....
NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"Intime(m)-se o(s) exequente(s) para, no prazo de dez dias, manifestar(em)-se quanto à satisfação do crédito, dando ciência de que a ausência de manifestação implicará a extinção da execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil."

ACAO ORDINARIA

94.50.10464-6 - APARECIDO MARCONI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LOTHARIO HERMES KOBER

96.50.11251-0 - SIEGFRIED KIENEN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ACIR BORGES MONTEIRO

96.50.11271-5 - VALDIR LOPES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALTAIR NEGRELLO

96.50.11317-7 - NORMA NEUMEISTER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO

96.50.11319-3 - SERGIO SOBOLEWSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO

96.50.11356-8 - KATSUZI YOSHIOKA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCEU FREDERICO

96.50.11412-2 - NILSON FLAMIA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). LOTHARIO HERMES KOBER

96.50.11544-7 - PAULO AKIRA HASEGAWA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ANTONIO ALFREDO DE FREITAS

96.50.11605-2 - ERISTEU LEITE DA SILVA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ALTAIR NEGRELLO

96.50.11759-8 - DIRCEU ALEIXO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). LOTHARIO HERMES KOBER

96.50.11857-8 - ANTONIO ALEIXO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). LOTHARIO HERMES KOBER

96.50.12020-3 - VALDIR ANTONIO KIENEN X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ACIR BORGES MONTEIRO

96.50.12450-0 - SERGIO PARANHOS DE ARAUJO e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). LUIZ BATISTA CIBIN

96.50.12486-1 - JOSE BERNARDES X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ENZO ALEIXO

96.50.12591-4 - APARECIDO MELIN X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ENZO ALEIXO

96.50.12597-3 - HAROLDO DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ENZO ALEIXO

96.50.12618-0 - NORMANDO ALBERTO SAAR X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ENZO ALEIXO

96.50.12663-5 - EDSON APARECIDO LIMA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ENZO ALEIXO

96.50.12986-3 - PEDRO MARCELO VENTURINI X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). EDMILSON APARECIDO ALVES SIQUEIRA

96.50.13026-8 - FLORISVALDO COLONELLI e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). AHMAD ABDALLAH

96.50.13092-6 - VICENTE FELIPE DA SILVA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ENZO ALEIXO

96.50.13097-7 - JOSE BALBINO AVELINO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ENZO ALEIXO

96.50.13140-0 - JOSE ALVES SOBRINHO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ENZO ALEIXO

96.50.13255-4 - WALDEMAR DENUZZI X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ENZO ALEIXO

96.50.13571-5 - JOSE FRANCISCO PETRI X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). DERMEVAL RIBEIRO VIANNA

96.50.13592-8 - ALDINO BOTEGA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). DERMEVAL RIBEIRO VIANNA

96.50.13602-9 - CLEMÊNCIA ALVES GERALDO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). DERMEVAL RIBEIRO VIANNA

96.50.13619-3 - NELSON CAIRES X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). DERMEVAL RIBEIRO VIANNA

96.50.13622-3 - JULIO CESAR LIMA OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). DERMEVAL RIBEIRO VIANNA

96.50.13641-0 - EDIVALDO JORDEN X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). DERMEVAL RIBEIRO VIANNA

96.50.13666-5 - KAZUO IKENO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). DERMEVAL RIBEIRO VIANNA

96.50.13680-0 - NELSON GUERRA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). DERMEVAL RIBEIRO VIANNA

96.50.13694-0 - MIGUEL MANDOTTI e Outro X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). DERMEVAL RIBEIRO VIANNA

96.50.13716-5 - JOAQUIM ALVES RIBEIRO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). DERMEVAL RIBEIRO VIANNA

96.50.13928-1 - CLAUDIO CLEMENTINO CASTANHARI e Outro X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). LAURINDETE CORREA DA SILVA

96.50.13982-6 - MANOEL SILVEIRA BORBA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

96.50.14005-0 - TAKECI SAKURADA e Outro X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARCIO LUIZ BONADIO

96.50.14118-9 - CLOVIS MARIO CARVALHO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). KOOHITI KUSSIMA

96.50.14161-8 - HILARIO DE MARCHI X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). IZAIAS ALBERTI

96.50.14205-3 - JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO TRENTO

96.50.14289-4 - CLAUDEMIR LENARDON X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ADILSON ANDRADE AMARAL

96.50.14318-1 - JOAO BONONI NETO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ADILSON ANDRADE AMARAL

96.50.14379-3 - WILSON DOMINGUES DO AMARAL X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

96.50.14380-7 - WALTER FELIPE DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

96.50.14593-1 - DAVID SINCOS e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). LUIZ BATISTA CIBIN

96.50.14831-0 - JOSE SILVA DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

96.50.14907-4 - JOVINO ADAO GIASSON X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

96.50.15031-5 - ELZA MARIA COSTA RESINA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). GILSON LUIZ DA SILVA

96.50.15078-1 - CINIRA FRANCIOSI PEREIRA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

96.50.15106-0 - PAULO SEIMATSU SEKIKAWA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

96.50.15145-1 - ARLINDO ZORZELA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ENZO ALEIXO

96.50.15248-2 - OSVALDO MORO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ENZO ALEIXO

96.50.15263-6 - JOSE ARANTES DE SOUZA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). GILSON LUIZ DA SILVA

96.50.15319-5 - ILARIO LEMKE X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ENZO ALEIXO

96.50.15320-9 - FREDERICO BONINI X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ENZO ALEIXO

96.50.15348-9 - ANTONIO ANHOLETO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ENZO ALEIXO

96.50.15358-6 - JOSE MORIS SOBRINHO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ENZO ALEIXO

96.50.15410-8 - VALDEIR ABILIO VESSONI X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

96.50.15476-0 - OSMAR ARMO HUBNER X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

96.50.15545-7 - RUBENS SATELLI X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

96.50.15751-4 - AMILTON BRAZ DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

96.50.15929-0 - LUIZ HOMERO VILELLA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

96.50.15981-9 - ADEMIR CAMELO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ADILSON ANDRADE AMARAL

96.50.15984-3 - GILMAR ALVES DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ADILSON ANDRADE AMARAL

96.50.16035-3 - EUGENIO PIVA NETO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). DERMEVAL RIBEIRO VIANNA

96.50.16042-6 - ANTONIO CARLOS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). DERMEVAL RIBEIRO VIANNA

96.50.16083-3 - ESPOLIO DE JACOMO NORBIATO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ENZO ALEIXO

96.50.16120-1 - JOSE MALLER X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ENZO ALEIXO

96.50.16123-6 - ESPOLIO DE JOSE RODRIGUES SIMOES FILHO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ENZO ALEIXO

96.50.16125-2 - ESPOLIO DE LIBERATO SAVANI X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ENZO ALEIXO

96.50.16190-2 - LAURINDO MOREIRA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

96.50.16247-0 - JOSE ADENIR DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

96.50.16322-0 - FIRMINO TEODORO NETO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ENIMAR PIZZATTO

96.50.16391-3 - JOANA DEMITO GRESCHENCHEN X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

96.50.16485-5 - ONOFRE FIGUEIRA DIAS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

96.50.16543-6 - ALFREDO KRUGER X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ENIMAR PIZZATTO

96.50.16558-4 - ALCIDES OLIVINO MARAN X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). SANDRA HELENA VERONA DI BENEDETTO

96.50.16617-3 - SHIGE TANAKA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ANTONIO ALFREDO DE FREITAS

96.50.16724-2 - TAMIO NAKAZAWA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

96.50.16729-3 - SEBASTIAO BELMIRO DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CRISTIANE MARCIA LOPES

96.50.16851-6 - LUZIA VILAS BOAS ALVES X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ PIRES CURUCA

96.50.16865-6 - GUSTAVO HUBNER X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ENZO ALEIXO

96.50.16866-4 - MOISES RODRIGUES CORDEIRO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ENZO ALEIXO

96.50.16970-9 - JOAO SAVEGNAGO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ENIMAR PIZZATTO

96.50.17001-4 - ILARIO GRIS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ENIMAR PIZZATTO

96.50.17026-0 - PIO CARLOS DOTTO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ENIMAR PIZZATTO

96.50.17150-9 - NEURA ROTAVA CHESSIN X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ALCEU FERNANDES CENATTI

96.50.17242-4 - IUKIYASU OKADA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). AHMAD ABDALLAH

96.50.17415-0 - IRINEU ENGLER X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ENIMAR PIZZATTO

96.50.17429-0 - TRANQUILO POZZER X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ENIMAR PIZZATTO

96.50.17630-6 - VALDIR MORENO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ENIMAR PIZZATTO

96.50.17651-9 - LOTARIO HEIN X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ENIMAR PIZZATTO

96.50.17655-1 - ARNOBIO ANTONIO OLIVEIRA DE MELLO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ENIMAR PIZZATTO

96.50.17695-0 - IVO MARLOW X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ENIMAR PIZZATTO

96.50.17779-5 - OTTO ALFREDO SCHNEIDER X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ENIMAR PIZZATTO

96.50.17784-1 - SILVIO DE OLIVEIRA BARBOSA FILHO e Outro X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ENIMAR PIZZATTO

96.50.17876-7 - BRUNO GENTIL X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). AIRTON JACQUES FERRAZ

96.50.17881-3 - ISOLDE IRENE STROHER X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). AIRTON JACQUES FERRAZ

96.50.17885-6 - MARCOS ANTONIO DE ABREU GONCALVES X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). AIRTON JACQUES FERRAZ

96.50.17886-4 - WALMIR SPERANDIO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). AIRTON JACQUES FERRAZ

97.50.10081-6 - JOSE GASPAR X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). AHMAD ABDALLAH

97.50.10167-7 - ALTAMIRO OGIONI e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARISTELA NAVARRO

97.50.10596-6 - ROBERTO ALVES FERREIRA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). KOOHITI KUSSIMA

97.50.10598-2 - LAURINDO CANDIDO HIPOLITO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). KOOHITI KUSSIMA

97.50.10600-8 - AUGUSTO APARECIDO JORGE X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). KOOHITI KUSSIMA

97.50.10864-7 - MARIO CARPINE X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

97.50.11116-8 - VENANCIO JOSE DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ARILDO ANTONIO DE CAMPOS

97.50.11885-5 - MARCILIO BESSEGATO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ARILDO ANTONIO DE CAMPOS

97.50.11944-4 - MANOEL RIBEIRO DE MESSIAS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ARILDO ANTONIO DE CAMPOS

97.50.11947-9 - EVALDO COLLA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ARILDO ANTONIO DE CAMPOS

97.50.12803-6 - RUBENS APARECIDO DE SOUZA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

97.50.12811-7 - AYTER ANTONIO RODRIGUES X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

97.50.12825-7 - JOSE BARBOZA DA SILVA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

Umurama - PR, 05 de setembro de 2002.

CÉLIA ABADIA DE REZENDE MARINS
DIRETORA DE SECRETARIA - 2ª Vara

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÉNCIAE CONCORDANÇADA COMARCADE CURITIBA-PR. FALÊNCIA DE FORRÓ LANÇAMENTO DE MODA LTDA.
Autos nº 34.088

AVISO

CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO, Síndico da MASSA FALIDA de FORRÓ LANÇAMENTO DE MODA LTDA., cujo processo tramita perante a 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, comunica que se encontra à disposição dos credores e demais interessados, de segunda à sexta-feira, das 14 hrs. às 16 hrs. na Av. Cândido de Abreu, nº 660, cj. 1201, Centro Cívico, Fone (41) 352-5464, Curitiba – Pr. Curitiba, 02 de setembro de 2.002. CLEMENCEAU M. CALIXTO – Síndico.

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE FÁTIMA ANTUNES ROSA, brasileira, solteira, filha de João Antunes Rosa e Mercedes Carvalho Rosa.

A Exma. Sra. Dra. JOECI MACHADO CAMARGO, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) FÁTIMA ANTUNES ROSA, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos nº 2950/01 de GUARDA E RESPONSABILIDADE, em que é requerente OLGA COSTA DA SILVA e requerido FATIMA ANTUNES ROSA, tendo a requerente alegado, em síntese, o seguinte: “que a requerente não tem parentesco com o menor, tendo-o sob sua responsabilidade desde que este tinha poucos meses de vida, quando foi abandonado por sua mãe em sua casa; que o pai jamais assumiu a paternidade, nem demonstrou interesse em fazê-lo; que a requerente gostaria inseri-lo como seu beneficiário junto ao INSS, bem como representá-lo nos demais atos da vida civil; que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita.”

DESPACHO: Cite-se a requerida, por edital, podendo apresentar resposta, com as advertências do artigo 285, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro os benefícios da gratuidade processual à parte requerente. À equipe técnica para estudo social e relatório do caso. Intimem-se. Em, 21.01.2002 (a) D'Artagnan Serpa Sá, Juiz de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO DE FÁTIMA ANTUNES ROSA.

Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15 dias, a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 08 de abril de 2002. Eu, ___ (Lestir Bortolon Filho) – Escrivão, digitei e subscrevi.

JOECI MACHADO CAMARGO
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA — PR

Edital de citação do devedor Emerson Ruschel Vendramel, com prazo de vinte dias.

Edital de citação do devedor Emerson Ruschel, Vendramel, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº 896.612.819-04, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de vinte e quatro horas, contados do término prazo do presente, promovam ao pagamento da dívida executada no valor de R\$ 10.376,91 (junho/2002), através dos autos sob nº 429/2001 de Execução de Título Extrajudicial em que é credora Rosângela Canisso contra Emerson Ruschel Vendramel e Moacyr Ubirajara Viana, em trâmite perante este Juízo da 2ª Vara Cível de Curitiba - Pr, com sede na Av. Cândido de Abreu, 535-Ed. Montepar - Fórum Cível, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora. O(s) título(s) embaixador(es) da execução constitui(m)-se do(s) seguinte(s): débito decorrente do contrato de locação do imóvel constituído pelo apartamento 94, do Edifício Jardim Castro Alves, situado na rua Castro Alves, 332, em que o devedor figura como fiador do contrato, bem como taxas condominiais. ADVERTÊNCIA: caso o(s) devedor(es) não pague(m) a dívida retro mencionada no prazo assinado, nem mesmo nomeie(m) bens à penhora, sofrerá(ão) penhora coercitiva em seus bens, tantos quantos bastem para garantia da dívida. Eu, (a) (Favio Shiniti Fushiwara), funcionário juramentado o digitei e subscrevi. Curitiba, 16 de Agosto de 2002.
(a) Haroldo Demarchi Mendes - juiz de direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL - COMARCA DE CURITIBA - PR

Av. Cândido de Abreu, 535, 10º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico
Telefone 041-254-7773

EDITAL DE CITAÇÃO DE CARVALHO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE FRIOS LTDA E RUBENS CARVALHO RLBEIRO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
O DOUTOR ANTONIO IVAIR REINALDIN. MM. JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial aos Requeridos CARVALHO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE FRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N. 85.006.914/0001-12, e RUBENS CARVALHO RIBEIRO, brasileiro, casado,

comerciante, CI-RG n. 1.781.841-MG, CPF/MF n. 397.030.026-68, por si e como representante legal da pessoa jurídica, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente RESTAURAÇÃO DE AUTOS N.º 469/2001, em que é Requerente Banco Santander Meridional S/A, referente aos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 51/95, cujo pedido inicial, em síntese, aduz o que segue: A presente têm por objeto a restauração dos autos n.º 51/95, de Execução de Título Extrajudicial, danificados por ocasião do alagamento ocorrido no arquivo da 9ª Vara Cível, localizado no subsolo do prédio do Fórum Cível de Curitiba, em decorrência da enchente causada pelas chuvas no primeiro semestre do ano de 1999. Assim, através do presente é feita a competente CITAÇÃO dos requeridos acima indicados, a primeira na pessoa de seu representante legal para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigo 285, 2ª parte e 319 do Código de Processo Civil), ficando advertidos de que deverão exibir as cópias, contraféis, e mais reproduções dos atos e documentos que estiverem em seu poder, nos termos do art. 1065, caput do Código de Processo Civil. O prazo para contestar fluirá a partir do decurso do prazo de vinte dias contados da primeira publicação do presente. NADA MAIS. Curitiba, 02 de Setembro de 2002. Eu, (a), JOSÉ CARLOS CORREA, Escrevente Juramentado, que expedi e subscrevo.
(a) NADIL FURLAN - Escrivão - Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria nº 001/99

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: LEANDRO ALVES DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA DENISE ANTUNES- JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA- CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER, a quem o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO sob o nº 1.234/2001, proposta por **ELENIR MARIA KARTHOPF WROBLEWSKI, foi decretada a INTERDIÇÃO** de **LEANDRO ALVES DA SILVA**, residente e domiciliado nesta capital, por incapacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens, **sendo nomeado como CURADORA** sua mãe, a requerente: **ELENIR MARIA KARTHOPF WROBLEWSKI**, residente e domiciliada nesta capital, na conformidade com a sentença do teor seguinte: **VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE INTERDIÇÃO SOB O Nº 1234/2001. ELENIR M. K. WROBLEWSKI** qualificada nos autos, com a advogada regularmente instituída, requer a interdição do seu filho **LEANDRO ALVES DA SILVA**, também qualificado na inicial, alegando em resumo, que o interditando é portador de deficiência mental de nível leve, com condutas imprevisíveis, exigindo constantes cuidados. A exordial veio instruída peços documentos de fls. 07/13. Em seguida, ocorreu o interrelatório do interditando (fls. 19/20), transcorrendo o prazo para impugnação “in albis”. A seguir, nomeado perito para proceder o exame, foi apresentado laudo técnico fls. 33/35. A representante do MP, solicitando o julgamento antecipado da lide, apresentou o parecer final favorável a pretensão do requerente (fls. 40/41). FEITO O RELATÓRIO, DECIDO. Por ocasião do interrogatório restou a verificação em juízo, que o quadro apresentado pelo interditando não é grave, mas este apresentou comportamento não adequado com sua idade, possuindo transtorno mental. Depreende-se da análise dos autos, mais precisamente do exame técnico, que o interditando Leandro, é portador de retardo mental moderado, sendo totalmente incapaz de exercer os atos da vida civil, sendo sua doença incurável e de caráter permanente (fls. 34). Conclui-se, assim, que o interditando é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. POSTO ISSO, e estando inserido nos arts. 446, I; 447, I, c/ c, 450 e ss, todos do Código Civil; bem como os artigos 1.117 e seguintes do Código de Processo Civil, decreto a interdição de **LEANDRO ALVES DA SILVA**, declarando absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeio-lhe curador, para representá-la, a senhora **ELENIR M. K. WROBLEWSKI**, mediante compromisso a ser presta do em 05 dias (art. 1.187, I, CPC). Com fulcro no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil, respectivo, e publique-se na imprensa local (se houver), e no órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas. PRI Curitiba, 22 de julho de 2002. Denise Antunes- Juíza de Direito Substituta. Tendo a referida sentença transitado em julgado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de Agosto do ano de 2002. Eu, Sílvia Castelo Branco Gradowski, escrevã, o faz digitar e assino.

DENISE ANTUNES
Juíza de Direito Substituta

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

ACÇÃO PENAL: 1995.4367-0
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ALTAIR PRUDENCIO DA SILVA
PRAZO: 15 (quinze) dias

O doutor FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da terceira Vara Criminal da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu ALTAIR PRUDENCIO DA SILVA, filho de José Prudência da Silva e Anexia Alves da Silva, por estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, no. 672, 6º. andar, centro, no dia 26/11/2002 às 14:00 horas, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a quem

responde como incurso nas sanções do artigo 155, parag. 4, II e art 171, caput, na forma do art 69, todos do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca. Curitiba, 05 de setembro de 2002.

EU, _____, Escrevã que o subscrevi.

FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

ACÇÃO PENAL: 2001.7950-4
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JAMIL RIBEIRO MENDONÇA
PRAZO: 15 (quinze) dias

O doutor FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da terceira Vara Criminal da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu JAMIL RIBEIRO MENDONÇA, filho de João Ribeiro Mendonça e de Julia Ribeiro Mendonça, por estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, no. 672, 6º. andar, centro, no dia 17/12/2002 às 16:00 horas, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a quem responde como incurso nas sanções do artigo 155, parag. 4, II do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca. Curitiba, 05 de setembro de 2002.

EU, _____, Escrevã que o subscrevi.

FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

ACÇÃO PENAL: 2002.5507-0
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU AILTON MARTINS DOS SANTOS
PRAZO: 15 (quinze) dias

O doutor FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da terceira Vara Criminal da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu AILTON MARTINS DOS SANTOS, filho de Benedito Bento dos Santos e de Maria José Martins, por estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, no. 672, 6º. andar, centro, no dia 13/12/2002 às 13:30 horas, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a quem responde como incurso nas sanções do artigo 147 e art 65 da Lei 3688/41,c/c art. 71 caput do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca. Curitiba, 05 de setembro de 2002.

EU, _____, Escrevã que o subscrevi.

FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU IVAN RICARDO DE LIMA
PRAZO: 15 DIAS
ACÇÃO PENAL: 2000.6677-0

RÉU: IVAN RICARDO DE LIMA
Autos de Ação Penal nº 2000.6677-0
O DOUTOR GILBERTO FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar PESSOALMENTE o réu IVAN RICARDO DE LIMA, filho de Joaquim Ricardo de Lima e de Ivania Rodrigues de Lima, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/Centro, no dia 25/11/2002, às 13:35, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do Art. 180 caput do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 28 de agosto de 2002, Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrevã o subscrevi.

GILBERTO FERREIRA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
ACÇÃO PENAL: No. 1998.4814-6

O DOUTOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

AZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu ELCIR MOREIRA DOS SANTOS, filho de JOSE MOREIRA DOS SANTOS e FAUSTINE PEREIRA DOS SANTOS, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia 12/12/2002, às 15hs, para interrogatório e para acompanhar todos os demais termos do processo a que responde perante este Juízo como incurso nas sanções do art. 121, “caput”; DO CODIGO PENAL.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 06 de setembro de 2002, Estado do Paraná. Eu, _____ (MARIA JOSE RESENDE) Escrevã o subscrevi.

LUIZ TARO OYAMA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
ACÇÃO PENAL: No. 2000.302-6

O DOUTOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu EBIO SOARES DE ABREU, filho de FRANCISCO DUARTE DE ABREU e MARIA DO CARMO SOARES DE ABREU, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia 12/12/2002, às 15h30min, para interrogatório e para acompanhar todos os demais termos do processo a que responde perante este Juízo como incurso nas sanções do art. 155, IV; DO CODIGO PENAL.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 06 de setembro de 2002, Estado do Paraná. Eu, _____ (MARIA JOSE RESENDE) Escrevã o subscrevi.

LUIZ TARO OYAMA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DOS DELITOS DE TRÂNSITO COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: CLODOMIRO MARIANO DE OLIVEIRA

O Dr.Rogério Ribas, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba , Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **CLODOMIRO MARIANO DE OLIVEIRA**, filho de Geraldo Mariano de Oliveira e Luzia Gonçalves de Oliveira, natural de Piracacia - SP, nascido aos 13/06/1952, portador do Rg.nº. 3.527.063-9/PR, pelo presente, **cita-o e chama-o** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum (Varas de Trânsito), sito Av. João Gualberto, nº. 1740, 8º. Andar, Bairro Juvevê, no **dia 08 de novembro de 2002, às 14:45 horas**, a fim de participar da audiência de Suspensão Condicional do Processo (art.89 da Lei 9099/95),ou ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 306, do Código de Trânsito Nacional.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba , Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2002. Eu,(Mara Lucia Couto) Escrevã, o digitei e assino.

ROGÉRIO RIBAS
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DOS DELITOS DE TRÂNSITO COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: VALDEMIR GONÇALVES DA CRUZ

O Dr.Rogério Ribas, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba , Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **VALDEMIR GONÇALVES DA CRUZ**, filho de Geraldo Gonçalves da Cruz

e Iracema Catarino da Cruz, natural de Lunardeli - Pr, nascido aos 16/04/1971, portador do Rg.nº. 4.418.093-6/PR, pelo presente **cita-o e chama-o** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum (Varas de Trânsito), sito Av. João Gualberto, nº. 1740, 8º. Andar, Bairro Juvevê, no **dia 08 de novembro de 2002, às 14:30 horas**, a fim de participar da audiência de Suspensão Condicional do Processo (art.89 da Lei 9099/95),ou ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 306, do Código de Trânsito Nacional.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2002. Eu,(Mara Lucia Couto) Escrivã, o digitei e assino.

ROGÉRIO RIBAS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DOS DELITOS DE TRÂNSITO
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: ERINALDO LUIZ PEREIRA CARREIRA

O Dr.Rogério Ribas, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ERINALDO LUIZ PEREIRA CARREIRA**, filho de Heronides Pereira Tora e Rosaria de Lourdes Carreira, natural de Astorga - Pr, nascido aos 10/11/1963, portador do Rg.nº. 4.256.319/PR, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum (Varas de Trânsito), sito Av. João Gualberto, nº. 1740, 8º. Andar, Bairro Juvevê, no **dia 04 de outubro de 2002, às 14:00 horas**, a fim de participar da audiência de Suspensão Condicional do Processo (art.89 da Lei 9099/95),ou ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 306, do Código de Trânsito Nacional.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2002. Eu,(Mara Lucia Couto) Escrivã, o digitei e assino.

ROGÉRIO RIBAS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DOS DELITOS DE TRÂNSITO
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: VALDIR DE ANDRADE

O Dr.Rogério Ribas, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **VALDIR DE ANDRADE**, filho de Avelino Florzino de Andrade e Carmelinda Maria de Andrade, natural de Salto do Lontra - Pr, nascido aos 18/09/1970, portador do Rg.nº. 6.261.538-9/PR, pelo presente, **cita-o e chama-o** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum (Varas de Trânsito), sito Av. João Gualberto, nº. 1740, 8º. Andar, Bairro Juvevê, no **dia 01 de novembro de 2002, às 14:15 horas**, a fim de participar da audiência de Suspensão Condicional do Processo (art.89 da Lei 9099/95),ou ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 306, do Código de Trânsito Nacional.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2002. Eu,(Mara Lucia Couto) Escrivã, o digitei e assino.

ROGÉRIO RIBAS
Juiz de Direito

COMARCAS DO INTERIOR

ALMIRANTE TAMANDARÉ

COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ- ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARCIA MARTINHO DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
Para publicação em três vezes, com intervalos de 10 dias, nos termos do artigo 1184 do CPC.

Justiça gratuita

A Doutora LUCIANE R.C. LUDOVICO, MM. Juíza de Direito da Cidade e Comarca de Almirante Tamandaré- Pr,

leva ao conhecimento de todos, que conforme sentença proferida nos autos de CURATELA nº 441/99, movida por Benedita Maria da Silva, em 04.03.2002, FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO de MARCIA MARTINHO DE OLIVEIRA, filha de Jayme Martinho de Oliveira e Victória Escencneider, tendo como causa, deficiência mental que o impossibilita de praticar atos da vida civil, nomeando-se CURADOR a Sra. BENEDITA MARIA DA SILVA, não estabelecendo-se limites para a curatela, em razão da total incapacidade do interdito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Almirante Tamandaré, aos dois dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. Eu, _____ Gilberto Charin, Escrivão, assino, por ordem do MM. Juiz de Direito.

Gilberto Charin
Escrivão

COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ- PARANÁ
Cartório Cível, Comércio e Anexos
Rua. Cel. João Candido de Oliveira, 216, centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SONIA MARIA TELLES ZIEMMER, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
Diligência do Juízo.

Através deste, INTIMO a Sra. SONIA MARIA TELLES ZIEMMER, atualmente em lugar incerto, dos termos da ação de SEPARAÇÃO LITIGIOSA nº 1501/97, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento aos autos sob pena de extinção e arquivamento.

Alm. Tamandaré, 02.09.2002.

GILBERTO CHARIN
Escrivão

ANDIRÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE OSVALDO ROSA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos nº 298/2001, de Ação de Indenização de Danos Materiais c.c Danos Morais Causado por Acidente de Veículo, requerida por Maria de Lourdes Machado Alcantara contra Estado do Paraná, Valtter Lima Marcelino e Osvaldo Rosa pelo presente CITA OSVALDO ROSA, portadora do RG. Nº 585.466.009-10, atualmente em lugar incerto, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo supra, contestar a ação acima mencionada, ficando advertido de que não sendo contestado, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes (art. 285 e 319 do CPC). Andirá, 05 de setembro de 2002. O requerente é beneficiário da assistência judicial gratuita. Eu _____ (Décio Zanoni), Escrivão, o subscrevi.-

ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA
JUÍZA DE DIREITO

ARAPONGAS

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR
EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS
“ANGELA BORGES FAVERO”
“NIVALDO ROBERTO FAVERO” e
“JOÃO CARLOS FAVERO”
PRAZO: 30 dias.

O Dr. Décio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer (expedido nos autos n. 763/2001 relativos ao INVENTÁRIO do bem deixado pelo falecimento de BASÍLIO FÁVERO e CONCHETA PERLETO FÁVERO, figurando como inventariante a herdeira MARILENE FAVERO PEREIRA, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva) que, pelo presente edital, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado a partir do dia seguinte ao que for publicado pela imprensa, ficam os herdeiros **ANGELA BORGES FAVERO, NIVALDO ROBERTO FAVERO, e JOÃO CARLOS FAVERO**, todos brasileiros e residentes em lugar incerto e não sabido, devidamente citados das declarações preliminares prestadas pela Inventariante, em seguida resumidas, e para os termos de aludido inventário e partilha, na forma preconizada pelo artigo 999, do Código de Processo Civil, podendo, querendo, no prazo de 10 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, se manifestarem sobre aludidas declarações, assim resumidas: 1.Autores da herança: BASÍLIO FÁVERO, falecido no dia 19.06.1996 e CONCHETA PERLETO FAVERO, falecida no dia 08.07.2000, 2.Herdeiros: Marilene Fávero Pereira, casada com Jorge Rodrigues Pereira; Rosa Maria Fagotti, casada com José Fagotti; Valdemar Fávero, óbito ocorrido em 05.12.2000, que era casado com Maria de Fátima Favero, pais de Izabelle Alexandra Perrotti Favero e Cléverson Neimar Perrotti Favero; Rubens Carlos Fávero; Vera Lúcia Favero; José Aparecido Favero; Angela Borges

Favero; Nivaldo Roberto Favero; João Carlos Favero; Charlei Favero. 3.Bem declarado: Lote de terras sob n. 12, quadra n.26, com área de 525 m², situada nesta cidade e comarca de Arapongas, contendo duas casas de madeira, dentro das seguintes divisas e confrontações: divide-se com a rua Lori ao N.O. numa frente de 15 metros, com a data n. 13 ao N.E. na distância de 35 metros; com parte da data n. 10, ao S.E. na largura de 15 metros; e finalmente com a data n. 11 ao S.O. numa extensão de 35 metros” Transcrição anterior n. 11.774, transcrição atual 12.921, 1º Registro de Imóveis, Comarca de Arapongas. Valor estimado ao imóvel R\$ 30.000,00. Advogado dos Requerentes Drs. Vladimir Stasiak OAB.PR. 28.354 e Vera Lúcia Gonçalves OAB.PR. 13.682, ambos com escritório profissional à Rodovia PR 218, Km 01, saída para Astorga, CAMPUS DA UNOPAR, Arapongas, Pr., fone (0xx43) 274 7700. Arapongas, 04 de setembro de 2002. Eu _____ Ellia K. Migliorini, Empregada Juramentada da Única Vara Cível, digitei e subscrevo.

Décio Miranda da Rocha
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS

FALÊNCIA DE CHIVILAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA.
CGC.MF.79.634.614/0001.85

O Doutor Décio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, face o disposto no artigo 75, da Lei de Falências, FAZ SABER a todos quantos o conhecimento do presente edital haja pertencer que, no processo registrado sob o nº.421/00, referente a falência da empresa CHIVILAR Indústria e Comércio de Estofados Ltda., que era sediada à Avenida Maracanã, n.899/921, inscrição Estadual n.62.800.500L, este Juízo fixou o prazo de dez (10) dias para os interessados requererem o que for a bem de seus direitos, tendo em vista que quando da decretação da falência, na qual fora determinado a lação da falida e a arrecadação dos bens pertencentes à falida, já não havia mais nada a arrecadar, nem mesmo possuía sede a falida, tratando-se de falência frustrada.

Tal prazo começará a ser contado do dia seguinte ao que este for publicado pela primeira vez no Diário da Justiça deste Estado.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2002. Eu (a) Ellia K. Migliorini, Empregada Juramentada da Única Vara Cível, que o digitei, imprimir e subscrevo. (a) Décio Miranda da Rocha.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HELENA GOMES FRANÇA
Prazo: 30 dias

Por meio do presente edital, cujo prazo começa a ser contado do dia seguinte ao que for publicado pela primeira vez através da imprensa, expedido dos autos n.675/2001, da Ação de Consignação em Pagamento, promovida pela Nutribras Indústria e Comércio de Produtos Pecúários Ltda. contra Carlos Gabriel Bosso França e outros, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, fica a requerida **HELENA GOMES FRANÇA**, brasileira, mãe do finado Adilson Carlos França, **atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada** para, dentro do prazo de **48:00 horas**, que começa a ser contado do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, juntar em aludidos autos instrumento procuratório que outorgou a seu advogado Deusdério Tórnima para defender seus interesses, ou a outro causídico, sob pena de ser decretada a extinção.

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 2002. Eu, _____ (Ellia K. Migliorini), Empreg. Juramentada, o digitei e subscrevo.

Décio Miranda da Rocha
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CIVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR
EDITAL DE CITAÇÃO DE TATIANE RODRIGUES COUTINHO e SEBASTIANA MARIA DA CONCEIÇÃO - PRAZO: 30 (trinta) dias.

O Dr. DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido dos autos nº. 448/2002, de Pedido de Suprimento de Consentimento promovido por Osvaldo Rodrigues Coutinho e outros contra Tatiane Rodrigues Coutinho, que se processa perante este Juízo e Escrivania respectiva), que pelo presente edital, fica a requerida TATIANE RODRIGUES COUTINHO, brasileira, menor, nascida aos 02 de dezembro de 1983, residente e domiciliada em lugar incerto e sua genitora SEBASTIANA MARIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, viúva, natural de Presidente Prudente, SP, demais dados ignorados, também residente e domiciliada em lugar incerto, devidamente citadas do resumo da petição inicial de aludidos autos, em seguinte transcrito, para, querendo, responder aos termos de referida ação, no prazo de dez (10) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, sob as penas dos artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. RESUMO DA INICIAL: “Alegam os autores Osvaldo Rodrigues Coutinho, Rosângela Coutinho Montagna, Selson Alves Coutinho, Marcos Antônio Coutinho, Márcia Regina Coutinho, Cristina Aparecida Coutinho de Lima e Valdice Rodrigues Coutinho: que são legítimos proprietários do imóvel constituído pela área de terras medindo 500,00 metros quadrados, destacada do lote nº. 145/

D, situado à rua Avinhado, n. 527, Vila Nova, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: pela frente, com a rua Avinhado, medindo 13 metros por um lado, na extensão de 37,00 metros, confrontando com Joaquim Carvalho, por outro lado, com 37,00 metros e, pelos fundos, com o que de direito, medindo 13 metros de largura”. Declina que o imóvel foi adquirido por Eneidino Rodrigues Coutinho, conforme escritura lavrada no 1º Tabelião desta Comarca, livro 126, fls.45, em 16 de maio de 1973, estabelecendo hoje o valor de R\$ 15.000,00. Que a aquisição deu-se por falecimento de Eneidino Rodrigues Coutinho e Maria Coutinho, ocasião em que realizou-se o arrolamento (autos 985/95) que tramitou perante este Juízo e Escrivania respectiva, sendo expedido o formal de partilha, que foi devidamente registrado. Todavia uma das herdeiras Tatiane Rodrigues Coutinho, conforme consta do referido formal, encontra-se em lugar incerto e não sabido, inclusive por ocasião do arrolamento foi citada via edital, não ingressando nos autos, sendo então nomeado-a ela curador especial. Os autores pretendem vender o imóvel, face o mesmo não comportar divisão entre os condôminos, esbarram na ausência da herdeira Tatiane Rodrigues Coutinho, como já dito encontrando-se em lugar incerto e não sabido, o que detém 16,25% do aludido imóvel, razão pela qual fica impossível a venda. Que a única forma, então, é através de outorga judicial, o que se requer os autores. Requerem a citação de Tatiane Rodrigues Coutinho, nomeando-se curador especial para representá-la. Requerem, também, a avaliação do bem descrito. Objetivando, após a venda, o depósito judicial dos valores pertinentes, em favor da herdeira ausente. Dá a causa o valor de R\$ 2.500,00. Arapongas, 12.06.02. Advogado dos Autores: Dr. Ivan Sérgio Ribeiro, OAB.PR. 13.276, que possui escritório profissional à Avenida Arapongas, n. 88, 5º andar, sala 504.A, Arapongas, Pr. Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 20.8.02.. Eu (a) Ellia K. Migliorini, Empreg. Juramentada do Cartório da Vara Cível desta Comarca, digitei e subscrevo. (a) Décio Miranda da Rocha, Juiz de Direito.

ASTORGA

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR Jose Foglia Junior, Juiz Substituto Designado desta Comarca de Astorga Estado do Parana, na forma da lei, etc...

CITA<FS>, com o prazo de 20 dias, a(s) Executada(s) Sr. SE-BASTIAO PEDRO ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de Execução Fiscal - Fazenda sob nº 000217/2001, que lhe é movida por MUNICIPIO DE FLORIDA - PR, e, é o presente edital para CITA-LO da referida execução, ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 882,60 - (OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESENTA CENTAVOS), e demais acréscimos legais sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir a execução. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 16 de agosto de 2.002. Eu (Luiz Eugênio Pavan), Escrivão que fiz datilografar e subscrevi.

Jose Foglia Junior
Juiz Substituto Designado

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR Jose Foglia Junior, Juiz Substituto Designado desta Comarca de Astorga Estado do Parana, na forma da lei, etc...

CITA<FS>, com o prazo de 30 dias, o(a)s Sr(a)s. CARLOS FRANCISCO OSSWALD, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto, da ação de Divorcio Direto sob nº 000217/2002, que lhe é movida por APARECIDA MARIA OSSWALD, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF/MF sob nº 718.579.749-72, residente e domiciliada à Av. Valério Osmar Estevão, Nº 03, na cidade do ângulo - Pr, nesta Comarca, e, é o presente edital para CITA-LO para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob pena de revelia. Facultada as partes, nesse prazo, o comparecimento em Juízo para transformação da ação em consensual, independentemente designação de audiência. Fica o requerido advertido de que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 19 de agosto de 2.002. Eu (Luiz Eugenio Pavan), Escrivão, que fiz datilografar e subscrevi. A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL SERÁ GRATUITO EM RAZÃO DO REQUERENTE GOZAR DOS BENEFICIOS DA ASSISTENCIA JUDICIARIA.

Jose Foglia Junior
Juiz Substituto Designado

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR Jose Foglia Junior, Juiz de Substituto Designado desta Comarca de Astorga Estado do Parana, na forma da lei, etc...

INTIMA, com o prazo de 20 dias, o requerente M.V. DE A., menor impúbere representado por sua genitora LUIZIA SOARES PEDROSO, brasileira, solteira, do lar, RG sob Nº 7.879.644-8/PR, inscrita no CPF/MF sob Nº 796.415.209-20, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento, nos autos de Acao de Alimentos sob Nº 000101/1998, sob pena de extinção na forma do art. 267, 111, paragrafo 1º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 19 de agosto de 2.002. Eu (Luiz Eugênio Pavan), Escrivão que fiz digitar e subscrevi. A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL SERA GRATUITA, EM VIRTUDE DA REQUERENTE GOZAR DOS BENEFICIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIARIA.

Jose Foglia Junior
Juiz Substituto Designado

EDITAL DE CITAÇÃO**Prazo: 20 (vinte) dias.****Citandos: JOSÉ MARTINIANO DOS SANTOS E OU SEUS HERDEIROS.**

Ação de Usucapiao, sob nº 000153/1996, em que figura(m) como requerente(s) FATIMA DE LOURDES PEREIRA NOGUEIRA e WAGNER WILLIAM CASSIANO NOGUEIRA e como requerido(s) GUILHERME DEBEUS e JOSE MARTINIANO DOS SANTOS.

Objetivo: Para contestarem, querendo, em 15 (quinze) dias. Imóvel: " 1 (uma) data de terras sob nº 16 da quadra nº 21, com área de 540,00 metros quadrados, situada na cidade de Santa Fé - Pr., nesta Comarca, com seguintes divisas e confrontações constantes da matrícula nº 3.552, do CRI 1º Ofício".

Advertencia: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Astorga aos 19 de agosto de 2.002. Eu (LUIZ EUGENIO PAVAN), ESCRIVAO que digitei, subscrevi e assino, autorizado pela portaria nº 16/90 deste Juízo. A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL SERÁ GRATUITA EM VIRTUDE DO REQUERENTE SER BENEFICIÁRIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA.

**Jose Foglia Junior
Juiz Substituto Designado****EDITAL DE CITAÇÃO****O DOUTOR Jose Foglia Junior, Juiz Substituto Designado desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...**

CITA, com o prazo de 20 dias, o(a)(s) Sr(a)(s). ALECIO GRE-TIS, atualmente em lugar incerto, da ação de Usucapiao sob nº 000700/1997, que lhe é movida por PEDRO HUSEK, residente nesta Comarca, e, é o presente edital para CITA-LO(A,OS,AS) para, no prazo de 15 dias, contestar a ação, sob pena de revelia, ciente de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 19 de agosto de 2.002. Eu (Luiz Eugenio Pavan), Escrivão, que fiz datilografar e subscrevi. A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL SERÁ GRATUITO EM RAZÃO DO REQUERENTE GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTENCIA JUDICIARIA.

**Jose Foglia Junior
Juiz Substituto Designado****EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo: 30 (trinta) dias.**

Citandos: ANTONIO TESSARO, BEM COMO RÉUS AUSENTES E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS. Ação de Usucapiao, sob nº 000227/2002, em que figura(m) como requerente(s) MUNICIPIO DE IGUAARACU - PR e como requerido(s) ANTONIO TESSARO.

Objetivo: Para contestarem, querendo, em 15 (quinze) dias. Imóvel: "DATA Nº 09 - da quadra Nº 18, com área de 750,00 m2, com as divisas e confrontações constantes da matrícula 9.044 do CRI 2º Ofício desta cidade e Comarca de Astorga - Pr".

Advertencia: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Astorga aos 26 de agosto de 2.002. Eu (LUIZ EUGENIO PAVAN), ESCRIVAO que digitei e subscrevo.

**Jose Foglia Junior
Juiz Substituto Designado****EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo: 30 (vinte) dias.**

Citandos: JOAO BATISTA GONCALVES, BENEDITA GONCALVES, ANTONIO SCHIAVINATO e REGINA BONORA, BEM COMO RÉUS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, EVENTUAIS E INTERESSADOS.

Ação de Usucapiao, sob nº 000228/2002, em que figura(m) como requerente(s) MUNICIPIO DE IGUAARACU - PR e como requerido(s) JOAO BATISTA GONCALVES, BENEDITA GONCALVES, ANTONIO SCHIAVINATO e REGINA BONORA.

Objetivo: Para contestarem, querendo, em 15 (quinze) dias. Imóvel: " Urbano, constituído pelo lote de terras sob Nº 19, da quadra Nº 18, com área de 625,00 m2, situada na cidade de Iguaçu, sede do Município de Iguaçu, Comarca de Astorga - Pr, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula Nº 9.045, do CRI 2º Ofício, desta cidade e Comarca de Astorga - Pr." Advertencia: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Astorga aos 08 de agosto de 2.002. Eu (LUIZ EUGENIO PAVAN), ESCRIVAO que digitei e subscrevo.

**Jose Foglia Junior
Juiz Substituto Designado****CAMBÉ****JUIZO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMBÉ – PR.****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE EDINA ADELINO MELO DOS SANTOS, COMO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

A DOUTORA SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA SEDE DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, etc . . .

FAZ SABER – a todos quantos o presente edital de citação e intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se

processam por este Juízo e Cartórios os autos de **Divórcio Direto - Rito Ordinário nº 320/02**, que J.L.S. move em face de Édina Adelino Melo dos Santos. E, constando nos autos a petição inicial, que a R. encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **EDINA ADELINO MELO DOS SANTOS**, brasileira, casada, filha de Nazcio Adelino Melo e de Olívia Luciana Melo, devidamente **CITADA** dos termos da petição inicial, cujo teor em resumo é o seguinte: "...que o A. contraiu matrimônio com a R. em data de 24.11.1984, sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens; que dessa união adveio o nascimento de 02 filhos: V.A.S. e J.A.S.; que os requerentes não possuem bens móveis ou imóveis a serem partilhados, que o casal encontra-se separado de fato há 10 anos; que o longo período de separação de fato do casal, faz com que seja improvável a reconstituição da vida em comum. Demonstrada a separação de fato há mais de 02 (dois) anos pleiteia o Divórcio. Requer a citação da ré para contestar a presente, querendo, no prazo legal, sob pena de revelia, para a final, julgar procedente a ação, condenando-se a ré como cônjuge culpada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, bem como que após a decretação do Divórcio a R. volte a usar o nome de solteira, ou seja, Maria Edina Adelino de Melo. Finalmente requer a intervenção do Ministério Público e os benefícios da Assistência Judiciária..." bem como para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação, sob pena de revelia, ficando cientificada de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Fica ainda, **INTIMADA**, para que compareça, pessoalmente, neste Juízo, sito à Avenida Roberto Conceição, nº 532, -Fórum de Cambé-PR., no **dia 22 DE NOVEMBRO DE 2.000, às 09:00 horas**, para audiência de conciliação entre as partes. Tudo nos termos do presente e do r. despacho seguinte: "**AUTOS Nº 320/02 – AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO**". 1. O presente feito processar-se-á em **segredo de Justiça**. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária ao (à) requerente nos termos da Lei nº 1.060/50, com a advertência do artigo 4º da mencionada Lei, nomeando-lhe o(a) ilustre subscritor(a) da inicial para patrocinador os seus interesses. 2. Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 22.11.02, às 09:00 horas, primeiro desimpedido na exaustiva pauta regular neste Juízo, fluindo desta data o prazo de quinze (15) dias para contestação, caso não se alcance conciliação na audiência. 3. Cite-se e intime-se o(a) requerido(a), pó edital, com prazo de vinte dias, com as advertências e formalidades legais. 4. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias. Cambé, 05/08/02. (a) **SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA, JUÍZA DE DIREITO**". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será publicado pela imprensa e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu _____ (LUZ PAULO TIMOTEO) Escrivão, digitei e subscrevi.

**LUIZ PAULO TIMOTEO
Escrivão****JUIZO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMBÉ -PR.****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ODETE FERNANDES RODRIGUES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

A DOUTORA SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DESTA CIDADE E COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER – a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório os autos de **Divórcio Direto – Rito Ordinário nº 506/00**, que W.C.R. move em face de Odete Fernandes Rodrigues. E, constando nos autos a petição inicial que a R. encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **ODETE FERNANDES RODRIGUES**, brasileira, casada, filha de Antonio Fernandes e de Clemeir Lopes Fernandes, devidamente **INTIMADA** para que compareça, pessoalmente, neste Juízo, sito à Avenida Roberto Conceição, nº 532, -Fórum de Cambé-PR., no **dia 24 DE ABRIL DE 2.003, às 15:30 horas**, para audiência de conciliação entre as partes. Tudo nos termos do presente e do r. despacho seguinte: "Designo o dia 24/4/03, às 15:30 horas, neste Juízo, para o ato postergado (audiência de conciliação) (fls.20). Renovem-se as diligências necessárias, determinadas anteriormente. Cambé, 09/08/02. (a) Silvia Maria Gomes de Oliveira Testa, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela imprensa na forma da Lei. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu _____ (LUIZ PAULO TIMOTEO) Escrivão, digitei e subscrevi.

**LUIZ PAULO TIMOTEO
Escrivão****CAMPINA GRANDE DO SUL****EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA, CORIMEX-COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO IMP. E EXPOR. LTDA., na pessoa de seu representante legal, COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS.**

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou a quem interessar possa, que será levado a público prego de venda e arrematação do bem ou dos bens penhorado(s), da seguinte forma:

1ª PRAÇA: Dia 10 de setembro de 2002, às 14h30min., por lance superior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: Dia 24 de setembro de 2002, às 14h30min., pelo maior

lanço oferecido, salvo lance vil, a critério do Juízo.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná.

DESCRIÇÃO DO BENS: "Lote de terreno nº 5-B (cinco-B), com área total de 57.953,00 m2, oriundo do remanescente do desmembramento do lote de terreno nº 05 da planta organizada pelo agrimensor Paulo Gilieron, da subdivisão do imóvel denominado Butiá, Distrito de Timbú, no Município de Campina Grande do Sul, desta Comarca, com os seguintes limites, divisas e confrontações, constatadas da Matrícula nº 04.537 do cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Imóvel este apresentado, topografia plana, cercado com palanques de concreto e arame, portal, eletreficação e diversas benfeitorias".

AVALIAÇÃO: Valor total da Avaliação: R\$300.906,00 (Trezentos mil, novecentos e seis reais).

DEPÓSITO: Em mãos da própria Executada.

PROCESSO: Autos de Carta Precatória – Cível, autuada sob nº 371/2000, extraída dos autos de Monitoria, sob nº 16.829/96, em que é requerente SOCIEDADE COOP. DE SERV. MÉDICOS E HOSPITAL. DE CTBA., e como requerido CORIMEX – COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO IMP. E EXPOR. LTDA., em trâmite perante este Juízo.

INTIMAÇÃO: Do Exeqüente e da Executada.

ONUS: Não consta nos autos.

OBSERVAÇÃO: Casdo não haja expediente forense na(s) data(s) fixada(s), o(s) mesmo(s) será(ão) transferida(s) para o mesmo horário no 1º dia útil subsequente.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 19 de junho de 2002. Eu, _____, (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

**MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã****R\$ 270,00 - NF 60809****EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, QUEM CASADO FOR, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, E DA PESSOA CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO OU SUCESSORES, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.**

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (30) trinta dias, que por parte de MARCO ANTONIO CARON, MARIA CECY KUENZER CARON, PEDRO ERNESTO CARON, DANIELE BOESSEL LAMBACHI CARON, JOSÉ CARLOS CARON e SANDRA MARA MARTINS CARON, foi proposta a ação de USUCAPIÃO autuada sob nº. 784/2002, na qual alegam que são detentores da posse, por mais de (20) vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção, nem oposição, de uma área de terras no lugar denominado Araçatuba, com a seguinte descrição: O ponto de partida deste levantamento foi determinado na estação OPP, na margem RIO TIMBÚ e da Rua Lindolfo Ferreira; da estação OPP à estação 02 tem como divisa cerca de arame e confrontando com terras de Marco Caron e Vania Aparecida Caron, com suas distâncias e azimutes respectivas: da estação OPP com azimute de 202º35'05", distância de 202,96 metros; chega-se à estação 01 com azimute de 200º00'54", distância de 217,50 metros; chega-se a estação 02; da estação 02 com azimute de 288º00'11", distância de 129,10 metros, tem como divisa cerca de arame e confrontando com terras de Osvaldo Carvalho da Conceição, chega-se à estação 03, da estação 03 à estação OPP tem como divisa e confrontação RIO TIMBÚ, com suas distâncias e azimute respectivos: da estação 03 com azimute 12º42'12", distância de 121,30 metros; chega-se a estação 04, da estação 04 com azimute de 28º11'29", distância de 148,93 metros; chega-se à estação 05, com azimute de 76º28'49", distância de 76,23 metros; chega-se à estação 06, da estação 06 com azimute de 44º14'07", distância de 95,80 metros; chega-se a estação 07 com azimute de 66º58'16", distância de 40,41 metros; chega-se a estação OPP deu início a este levantamento, com área total de 39.002,21 m2, situado neste município e Comarca de Campina Grande do Sul/Pr, em que são confrontante: MARCO ANTONIO CARON e sua mulher MARIA CECY KUENZER CARON, VANIA APARECIDA CARON LEIDENS e seu marido ARTHUR LEIDENS e OSVALDO CARVALHO DA CONCEIÇÃO e sua mulher LINDAMIR APARECIDA DA CONCEIÇÃO. DESPACHO DE FLS 38: "1) Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como os confrontantes 2) Cite-se por edital os réus incertos, ausentes e desconhecidos, observando quanto ao prazo o disposto no inciso IV do art. 232 do Código de Processo Civil. 3) Intimem-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, Estado e Município. Intime-se e demais diligências necessárias. Campina Grande do Sul, 09 de agosto de 2002. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira - Juíza de Direito". E PELO PRESENTE EDITAL ficam citados os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, e seus respectivos cônjuges, quem casado for, seus herdeiros ou sucessores, e a pessoa cujo o nome estiver registrado o imóvel usucapiendo ou sucessores, para que querendo, contestem a presente ação, através de advogado, no prazo legal de (15) quinze dias, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de decorrido o prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. CAMPINA GRANDE DO SUL, 20 de agosto de 2.002. Eu, _____ (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

**MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã****R\$ 432,00 - NF 60843****CASCABEL****Juizo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel - ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ****EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) REQUERENTE(S)
ADAO PEREIRA DA SILVA, com prazo de 20(vinte) DIAS.**

O DOUTOR IRAJA PIGATTO RIBEIRO JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente dos requerentes **ADAO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, motorista, portador do RG nº 1.626.910/SSP/PR residente e domiciliado na Rua Stanislaus Chervinski, Bairro Cataratas, Cascavel/Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **ALVARA JUDICIAL Nº 000192/1998 em que é requerente ADAO PEREIRA DA SILVA** e requerido **JUIZO DESTA COMARCA**. O Presente edital tem o prazo de 20(vinte) dias, e a finalidade de **INTIMAÇÃO**, do requerente, para no prazo de 48:00(quarenta e oito) horas, promover o chamamento aos autos de todos os herdeiros interessados, sob pena de extinção. **DESPACHO DE FL. 158**: 1. Do despacho de fl. 154, intime-se o requerente por edital com prazo de 20(vinte) dias. Int. Cascavel, 30/08/2002. (a) Irajá Pigatto Ribeiro. JUIZ DE DIREITO. **DESPACHO DE FL. 154**: Intime-se o requerente pessoalmente pelo correio, para em 48 horas, promover o que lhe compete, para o andamento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Cascavel, 12/03/2002. (a) Irajá Pigatto Ribeiro. JUIZ DE DIREITO. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2.002. Eu (a) IRENE ALVES DE SOUZA, FUNC. JURAMENTADA, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi. **DILIGÊNCIA DO JUIZO.**

**IRENE ALVES DE SOUZA
FUNC. JURAMENTADA****Juizo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANA
EDI RONALD ALTHEIA
ESCRIVÃO****EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS
INTERESSADOS AUSENTES – PRAZO DE TRINTA (30)
DIAS.-**

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVEL, DA COMARCA DE CASCABEL, ESTADO DO PARANA, ETC

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo e cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL sob nº 000575/2002 em que RADIO CIDADE DE CASCABEL LTDA move contra VALDOMIRO MACHADO CANTINI, nos termos da inicial, que em resumo, segue transcrita: "Em data de 14 de outubro de 1999, bem como em data de 05 de abril de 2000 a requerente outorgou procurações por instrumento Público ao requerido, com poderes para gerir e administrar a firma outorgante, ora requerente, procurações estas lavradas ao CARTÓRIO MION – 1º NOTARIO desta Comarca de Cascavel – Paraná, às fls. 020, do livro 0474 e fls. 090., do livro 0481. Ocorre que a requerente revoga os referidos mandados, como de fato revogados o tem e, para tanto, requer se digne a notificação pessoal do mandatário para que fique ciente da revogação." - E para que chegue ao conhecimento de terdesiros interessados, e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 22 de julho de 2002. Eu/ _____ (EDI RONALD ALTHEIA),

ESCRIVAO que o digitei e subscrevi.

**ROSALDO ELIAS PACAGNAN
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO****R\$ 162,00****CATANDUVA****EDITAL DE CITAÇÃO DA VIÚVA DO REQUERIDO JOSÉ ALVES INHAÍÁ A Sra. MARIA BRASILIANA INHAÍÁ, DARCEU INHAÍÁ, DARCEU INHAÍÁ, ILDA INHAÍÁ, ARCELI INHAÍÁ E CELIA INHAÍÁ – PRAZO DE TRINTA DIAS.**

Edital de citação da viúva do requerido José Alves Inhaíá a Sra. **MARIA BRASILIANA INHAÍÁ e dos filhos JOACIR INHAÍÁ, JOÃO INHAÍÁ, ALCEU INHAÍÁ, DIRCEU INHAÍÁ, ILDA INHAÍÁ, ARCELI INHAÍÁ e CELIA INHAÍÁ**, todos residentes e domiciliados em lugar ignorado, sobre os termos dos autos de AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO nº 10/2000 em que são requerentes SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA e OUTROS e requeridos JOSÉ ALVES INHAÍÁ e OUTROS, que tramita perante a Vara Cível de Catanduvas-PR, sito a Avenida Paraná, s/n Ed. Fórum, ficando os mesmos cientes dos termos dos aludidos autos, cuja petição inicial segue resumidamente transcrita, bem como, para que, querendo, no prazo de quinze dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes na inicial. Petição inicial: Slomp Investimentos Imobiliários S/C Ltda e Outros, vem promover a presente ação de Rescisão de Contrato de promessa de Compra e Venda C/C Reintegração de Posse e Perdas e Danos e Lucros Cessantes contra José Alves Inhaíá e Outros, pelos motivos a seguir declinados. Os requerentes firmaram com os requeridos contrato de Promessa de Compra e Venda, dos lotes urbanos especificados nos inclusos contratos, todos com área de 360,00m², mediante pagamento em

parcelas mensais previamente pactuadas nos contratos e prevista na cláusula 8ª que diz: O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação judicial, no caso de inadimplemento de ou, ainda na hipótese do não pagamento de duas prestações consecutivas previstas nas cláusulas 4 e 5 acima, com perda pelo(s) outorgado(s) de todas as importâncias até então pagas, sem direito o(s) outorgado(s) a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias no imóvel ora prometido vender, reintegrando-se os outorgantes, "in initio liti", na posse do mesmo. Pelo fato dos requeridos não estarem honrando seus compromissos, pagando as prestações devidas todos os requeridos foram notificados através de Notificação Judicial nº 133/94, que tramitou neste Juízo, sendo que todos estão inadimplentes. Não restando outra alternativa senão, a via Judicial, vez que encontram-se em mora e inadimplentes, não esboçando qualquer iniciativa para saldar seus débitos com os requerentes, apesar das Notificações Judiciais e documentos. Dos Fundamentos Jurídicos: Prevê o art. 14, do Decreto nº 3.079, de 15/09/38, o seguinte: "Vencida e não paga a prestação do compromisso ou financiamento, o não cumprida obrigação cujo contato da data da intimação salvo se o compromitente vendedor conceder por escrito, prorrogação do prazo". Posto isto, requer a produção das seguintes provas: depoimento pessoal dos requeridos; documental inclusa e as que sobrevierem durante o feito; testemunhal pericial e demais provas. Requer ainda: Citação dos requeridos; com a contestação ou sem, seja julgada totalmente procedente a ação; expedição de mandado de reintegração de posse; que os pagamentos efetuados pelos requeridos sejam revertidos aos requerentes, como indenização e seja deferida ao Sr. Oficial de Justiça, a prerrogativa do art. 172. Dá-se a causa o valor de R\$ 12.000,00. N.T.P.D. De Campo Mourão p/ Catanduva 18/10/99, (a) Daisy Lucy D. Silveira. OAB-PR 12.184". Catanduva, 03 de outubro de 2001. **Eu (Gilson Antônio Petry)**, Escrivão, digitei e subscrevo.

Romero Tadeu Machado
Juiz de Direito

R\$ 220,00 - NF60871

CENTENÁRIO DO SUL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - PARANÁ

SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL PARA CONHECIMENTO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE TABELÃO DO TABELIONATO DE NOTAS C/C O TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DESTA CIDADE E COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL-PR.

O Doutor LORIL LEOCADIO BUENO JUNIOR, MM. Juiz Substituto desta Cidade e Comarca de CENTENÁRIO DO SUL-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, através do presente edital, com prazo de 05(cinco) dias, para fins de pedidos de revisão da prova de títulos ou recurso (artigo 43 do Acórdão 8510-CM), a quem possa interessar e principalmente aqueles que participaram da Prova Escrita e da Prova de Títulos do CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE TABELÃO DO TABELIONATO DE NOTAS C/C O TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DESTA CIDADE E COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL-PR, que de acordo com a nota final obtida pelos senhores candidatos, através da média aritmética da nota da prova Escrita, e soma dos pontos dos Títulos, multiplicados por seus respectivos pesos, e divididas por 10, que a média final e a classificação geral dos aprovados são as seguintes:

NOME	NOTA DA PROVA ESCRITA	MÉDIA DA PROVA ESCRITA	NOTA DA PROVA DE TÍTULOS	MÉDIA DA PROVA DE TÍTULOS	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Hernani Silveira Negrão	7,858	6,29	3,6	0,72	7,01	1ª
Renato Cunha Donato	7,710	6,17	4,1	0,82	6,99	2ª
Juliana Faneco Rodrigues Lopes	8,286	6,63	0,9	0,18	6,81	3ª
Mariney de Andrade Pelegrini	6,488	5,19	5,60	1,12	6,31	4ª

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - PARANÁ

SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL PARA CONHECIMENTO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO DE REMOÇÃO PARA O CARGO DE ESCRIVÃO DISTRIAL DO MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS-PR, DESTA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL-PR.

A Doutora ROSELI MARIA GELLER, Mm. Juíza de Direito Diretora do Fórum desta Cidade e Comarca de CENTENÁRIO DO SUL-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, através do presente edital, com prazo de 05(cinco) dias, para fins de pedidos de revisão da prova de títulos ou recurso (artigo 43 do Acórdão 8510-CM), a quem possa interessar e principalmente aqueles que participaram da Prova Escrita e da Prova de Títulos do CONCURSO DE REMOÇÃO PARA O CARGO DE ESCRIVÃO DISTRIAL DO MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS-PR, DESTA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL-PR, que de acordo com a nota final obtida pelos senhores candidatos, através da média aritmética da nota da prova Escrita, e soma dos pontos dos Títulos, multiplicados por seus respectivos pesos, e divididas por 10, que a média final e a classificação geral dos aprovados são as seguintes:

NOME	NOTA DA PROVA ESCRITA	MÉDIA DA PROVA ESCRITA	NOTA DA PROVA DE TÍTULOS	MÉDIA DA PROVA DE TÍTULOS	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Mariney de Andrade Pelegrini	7,92		5,10		7,35	1ª
Heraclito Xavier dos Santos	7,86		5,00		7,28	2ª
Jonas Francisco de Souza Amêdio	8,05		2,50		6,94	3ª
Francisco Domingos	5,00		2,00		4,40	Desclassificado

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - PARANÁ

SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL PARA CONHECIMENTO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE CONTADOR PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DESTA CIDADE E COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL-PR.

A Doutora ROSELI MARIA GELLER, Mm. Juíza de Direito Diretora do Fórum desta Cidade e Comarca de CENTENÁRIO DO SUL-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, através do presente edital, com prazo de 05(cinco) dias, para fins de pedidos de revisão da prova de títulos ou recurso (artigo 53 do Acórdão 8895-CM), a quem possa interessar e principalmente aqueles que participaram da Prova Escrita e da Prova de Títulos do CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE CONTADOR PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DESTA CIDADE E COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL-PR, que de acordo com a nota final obtida pelos senhores candidatos, através da média aritmética da nota da prova Escrita, e soma dos pontos dos Títulos, multiplicados por seus respectivos pesos, e divididas por 10, que a média final e a classificação geral dos aprovados são as seguintes:

NOME	NOTA DA PROVA ESCRITA	MÉDIA DA PROVA ESCRITA	NOTA DA PROVA DE TÍTULOS	MÉDIA DA PROVA DE TÍTULOS	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Vandecir dos Reis Loução	76,85	61,48	4,60	0,92	62,40	1ª
Antonio Sérgio Rodrigues	69,15	55,32	0,50	0,10	55,42	2ª
Nelmir Valério Soller Bittar	64,25	51,40	0,50	0,10	51,50	3ª
Noel Aires do Bonfim	63,95	51,16	0,60	0,12	51,28	4ª

CHOPINZINHO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184 do CPC e ART. 12, III DO CPC

PROCESSO: CURATELA nº 313/2001

REQUERENTE: CILDO CARLOS SCHWEIG E MARIA LUIZA GUEMBITZKI

REQUERIDO: PEDRO ANGELO GUEMBITZKI

DATA DA DECISÃO: 28/06/2002.

CAUSA: Esquizofrenia com retardado mental.

LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inc. II do Código Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.

CURADORA NOMEADA: MARIA LUIZA GUEMBITZKI.

Chopinzinho, 03 de setembro de 2.002.

Eu, _____ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã, conforme Portaria nº 07/84 o mandei digitar e subscrevi.

NEUSA SALVADOR DE LIMA

Escrivã

CIDADE GAÚCHA

VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA - PARANÁ

Fórum Dês. Acyr Saldanha de Loyola - Rua Juscelino Kubstchek de Oliveira, 2394
CEP 87.820-000 - fone/fax nº (0xx)44 - 675-1131
Cidade Gaúcha - Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO DO INTERESSADO VALTER JOSÉ DA ROCHA ROSATO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do interessado, VALTER JOSÉ DA ROCHA ROSATO, brasileiro, nascido aos 01.02.1948, filho de Anathalio Rossato e Malvina da Rocha Rossato, em um lugar incerto e não sabido, com prazo de 30 (trinta) dias de que tramita perante este Juízo, Cartório Cível e Anexos os autos de ALVARA JUDICIAL nº 000069/2001 em que é requerente, MARIA PIVETA ROSADO e requerido, ESTE JUÍZO, para que querendo ofereça resposta, no prazo legal, sob pena de revelia, alegando o autor em síntese o seguinte: que a autora e seu marido Valter José da Rocha Rosato, tornaram-se titulares de partes ideais correspondentes a 1/8 dos imóveis deixados pelo falecimento da Sra. Aparecida Alberto Piveta; que o quinhão hereditário de cada herdeiro corresponde a R\$ 4.568,75, sendo assim 50% do quinhão hereditário, correspondente a R\$ 2.484,37; que fizeram um comum acordo para dividir os bens do espólio; que o marido da requerente abandonou o lar há 20 anos, a qual não possui notícia e nem paradeiro, não possuindo informações verídicas; que pretende alienar sua parte ideal, pois os demais herdeiros pretendem a extinção do condomínio criado, não sendo possível a presença de Valter, requereu alvará judicial; requer seja deferido o alvará para a venda de todas as partes ideais que possui nos imóveis, ficando a mesma nomeada como depositária da parte de seu marido; pretende provar de todos os meios inclusive com audiência de justificação dos fatos alegados. "Alertando-o de que poderá contestar a ação, querendo, no prazo legal e não sendo contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pela parte A". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano 2001. Eu, _____ (Carmem Maria Corrales Barbosa), Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: PRAZO:90 DIAS.

RÉU: JUCELEI JOÃO DOS PASSOS, vulgo "Neno", RG n.5.874.121-3-SSP/PR, natural de Caxias do Sul-RS, nascido a 24.12.1970, filho de Juvenor Feliciano dos Passos e Selaide Maria Pacheco dos Santos; e GENIVALDO LEANDRO DA SILVA, RG n. 6.171.394-8-SSP/PR, natural de Cidade Gaúcha-PR, nascido a 01.09.1971, filho de Floreano Leandro da Silva e Luzinete da Silva e Silva, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente, ficam referidos réus INTIMADOS do inteiro teor da sentença datada de 15.08.2001, proferida nos autos de Processo-Criminal n.02/95, que os CONDENOU, (1ºRéu) à pena de DOIS(2) ANOS, DOIS(2) MESES e VINTE(20) DIAS DE RECLUSÃO e CINQUENTA(50) DIAS-MULTA; e(2º Réu) à pena de UM(1) ANO, ONZE(11) MESES e DEZ(10) DIAS DE RECLUSÃO e QUARENTA(40) DIAS-MULTA, como incurso nas penas do artigo 288, "caput", do Código Penal, devendo cumprir o regime aberto, ficando o mesmo CIENTE que terá ainda 05(cinco) dias, para querendo, recorrer à superior instância. Cidade Gaúcha, 01 de julho de 2002.Eu, _____ (Valmir Ivan Enumo), Escrivão,

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE CIDADE GAÚCHA

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU VAGNER BATISTA DE SOUZA.

O Dr. PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal de CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a VAGNER BATISTA DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, RG n. 1.507.070/SSP-PR e CPF. 042.712.119-15, filho de Messias Batista de Souza e Joana Souza Costa, natural de Santa Fé do Sul-SP, nascido a 23.05.1951, residente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 19.11.2002, às 13:20 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 1º, inc.XIV(uma vez), do Dec.-Lei n. 201, de 26/02/1967. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CIDADE GAÚCHA, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, _____ Escrivão, o subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

DOIS VIZINHOS

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DR. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de Execução de EXECUÇÃO DE PENA DE MULTA - 132/02, em que figura como executado VALDEMAR DE MELO CHAGAS, filho de José Miguel Chagas e Vivaldina de Melo Chagas, residente atualmente em LUGAR INCERTO, ficando pelo presente CITADO para que, em 24 horas, pagar a multa no valor de R\$61,28, cujo valor deverá ser atualizado quando do efetivo pagamento, ou nomear bens a penhora, nos termos do art. 652, caput, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 20 dias de AGOSTO de 2002. EU _____, ELZENI NUNES - Auxiliar, digitei e imprimi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DR. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de Execução de EXECUÇÃO DE PENA DE MULTA - 99/02, em que figura como executado GABRIEL FERNANDO GONZALES MARTINIZ, filho de José Carlos Gonzales e Neli Margot Martinez, residente atualmente em LUGAR INCERTO, ficando pelo presente CITADO para que, em 24 horas, pagar a multa no valor de R\$368,50, cujo valor deverá ser atualizado quando do efetivo pagamento, ou nomear bens a penhora, nos termos do art. 652, caput, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 20 dias de AGOSTO de 2002. EU _____, ELZENI NUNES - Auxiliar, digitei e imprimi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O DR. JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos do PROCESSO CRIME -03/99, em que é(são) réu(s) ELIAS VALIM XAVIER, filho de Raimundo Xavier Sobrinho e Maria Aparecida Xavier, e como não tendo sido possível intimar o réu pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMO-O(s) do teor da r. sentença datada de 29.04.2002, que declarou extinta a punibilidade do réu, pelo cumprimento das condições lhe impostas, ficando ciente de que terá o prazo de 05 dias para recorrer, querendo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 16 dias de agosto de 2002. EU _____, ELZENI NUNES - AUXILIAR, digitei e imprimi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR. JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos do PROCESSO CRIME - 158/99, em que é(são) réu(s) CARLOS FERREIRA DE LIMA, filho de Osorio Ferreira Lima e Maria Nunes da Silva Lima, e FABIO RODRIGO DE MORAES, filho de Osmar de Moraes e Luiza Eliana de Moraes, e como não tendo sido possível intimar o réu pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMO-O(s) para comparecer perante este juízo, no dia 30-SETEMBRO-2002, AS 15:00 HORAS, a fim de participar da audiência de justificação (LEP, art. 118, parágrafo 2.). DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 16 dias de agosto de 2002. EU _____, ELZENI NUNES - AUXILIAR, digitei e imprimi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
JUIZ DE DIREITO

GUARANIACU

CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARANIACU
Av: Souza Naves 358 - Centro - Caixa Postal 181 - Tfax: (045)232-1356

Arival Tramontin Ferreira Junior
Escrivão do Cível e Anexos

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias

A Excelentíssima Senhora Doutora DENISE DAMO COMEL, MM. Juiz de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniacú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de INVENTÁRIO, autuado neste Juízo sob nº 000.076/2002, em que figura como requerente BRIGIDA MARCOLIN e como requerido ESPÓLIO DE LUIZ HILÁRIO MARCOLIN, virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente CITA os herdeiros GEDER LUIZ MARCOLIN e sua mulher NEUSA MARIA PAULETO MARCOLIN, do inteiro teor das primeiras declarações, anexas aos autos, e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contestem, querendo, bem como ficam cientes de que não contestando a ação presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca de Guaraniacú, 09 de agosto de 2.002. Eu _____, Arival Tramontin Ferreira Junior, Escrivão do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.

DENISE DAMO COMEL
Juiz de Direito

R\$ 162,00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARANIACU

Av: Souza Naves 358 - Centro - Caixa Postal 181 - Tfax: (045)232-1356

Arival Tramontin Ferreira Junior
Escrivão do Cível e Anexos

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora DENISE DAMO COMEL, MM. Juiz de Direito Designado desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniacú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, autuado neste Juízo sob nº

000.075/2001, em que figura como exequente MUNICÍPIO DE GUARANIACU e como executado VALDECIR F. AMORIM, virem, e principalmente o executado VALDECIR FABRICIO AMORIM, CPF/MF nº 652.656.379-15, que fica o mesmo CIDADÃO para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a importância de R\$ 97,22 (NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), a ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos encargos legais e contratuais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios ou no mesmo prazo, nomeio(m) bem(ns) à penhora, sob pena de ser transformado em penhora o arresto levado a efeito nos autos, do imóvel constituído pelo Lote nº 67, medindo 2.866,00 m2, ou seja 0,2866 ha, sem benfeitorias, situado na Gleba nº 11, do Imóvel Catanduvas, neste Município, com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 7.641, livro 02, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, ficando desde já, INTIMADO, BEM COMO SUA MULHER, para, querendo, após a conversão, oporem embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos articulados pela credora na inicial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Guaraniacu, 06 de setembro de 2.002. Eu _____, Arival Tramontin Ferreira Junior, Escrivão do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.

DENISE DAMO COMEL
Juiz de Direito Designado

R\$ 216,00

CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARANIACU
Av: Souza Naves 358 – Centro – Caixa Postal 181 – Tfax: (045)232-1356

Arival Tramontin Ferreira Junior
Escrivão do Cível e Anexos

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora DENISE DAMO COMEL, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniacu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, autuado neste Juízo sob nº 000.019/2000, em que é exequente MUNICÍPIO DE GUARANIACU e executada IMOBILIÁRIA PLANALTO LTDA., virem, e principalmente a executada IMOBILIÁRIA PLANALTO LTDA., CGC/MF 76.441.781/0001-11, na pessoa se seu representante legal, que fica a mesma INTIMADA da penhora efetivada sobre o imóvel de sua propriedade constituído pelo lote urbano nº 10, da quadra nº 06, com a área de 342,00 m2, situado no loteamento Vila Cazella, 1ª parte, do perímetro urbano desta cidade de Guaraniacu, com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 9.616, Livro 02, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, e para, querendo, opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Advertência: Não sendo embargada a presente execução no prazo de 30 (trinta) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Guaraniacu, 05 de setembro de 2.002. Eu _____, Arival Tramontin Ferreira Junior, Escrivão do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.

DENISE DAMO COMEL
Juiz de Direito Designado

R\$ 216,00

CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARANIACU
Av: Souza Naves 358 – Centro – Caixa Postal 181 – Tfax: (045)232-1356

Arival Tramontin Ferreira Junior
Escrivão do Cível e Anexos

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora DENISE DAMO COMEL, MM. Juiz de Direito Designado desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniacu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de DIVÓRCIO DIRETO, autuado neste Juízo sob nº 000.197/2002, em que figura como requerente GILBERTO PASCOALI e requerida MARINA MAIA PADILHA PASCOALI, virem e principalmente a ré MARINA MAIA PADILHA PASCOALI, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica a mesma CIDADÃO do inteiro teor da inicial do presente feito, bem como INTIMADA à comparecer perante este Juízo, para a audiência de conciliação, designada para o dia 14 de outubro de 2002, às 14 horas, ciente de que não havendo conciliação, poderá contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir daquela audiência, desde que o faça por intermédio de advogado, bem como fica ciente de que, não contestando a ação presumir-se-ão aceitos pela mesma, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). Tudo de conformidade com a inicial e despacho judicial nos autos. *Advertência: Não sendo contestado o feito, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital,

que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Guaraniacu, 04 de setembro de 2002. Eu _____, Arival Tramontin Ferreira Junior, Escrivão do Cível e Anexos que o digitei e subscrevo.

DENISE DAMO COMEL
Juiz de Direito Designado

R\$ 216,00

GUARAPUAVA

JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA ESTADO DO PARANÁ
Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão
Rua capitão Virmond nº 1913- Centro- (042) 623-2894

EDITAL DE CITAÇÃO DA SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e WALDEMAR DA SILVA
Prazo 20 dias

Autos nº 556/98 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO SANTANDER NOROESTE S/A
Adv. Dr. Paulo Roberto Carneiro pacenko
Executados: WALDEMAR DA SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e WALDEMAR DA SILVA
O Dr. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele, conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente citados WALDEMAR DA SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e WALDEMAR DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas paguem a importância de 98.788,05 (noventa e oito mil, setecentos e setenta e oito reais, cinco centavos), sob; pena do arresto efetivado a saber, ser convertido em penhora, Um terreno urbano, com área de 307,00 mts², ou seja, 10,00 mts de frente para a Rua Padre Chagas, por 33,50 mts, na lateral direita e divide com terrenos de João dos Santos Barbosa, do final, parte do fundo mede 3,50 mts confrontando com terrenos de Renilda de Rosso, Otto Rickli, matrícula 8533 do 3º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa conforme a Lei e afixado no átrio do Fórum LOCAL.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e um (2001).

Eu, _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

R\$ 270,00

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
Washington Simões - Escrivão
EDITAL PARA CONHECIMENTO DOS CREDORES E INTERESSADOS
Prazo de 20 dias

AUTOS Nº 074/02
AÇÃO: Habilitação de Crédito
Requerente: BUNGE FERTILIZANTES S/A
Adv.: Dr. José Altevir M. B. da Cunha
Requerido (a): CLAUDIO GERALDO ROSA
A doutora Fernanda T. Macedo, MM. Juíza Substituta, da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste leva ao CONHECIMENTO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, nos autos de Habilitação de Crédito sob Nº 074/02, em que é requerente: BUNGE FERTILIZANTES S/A e requerido CLAUDIO GERALDO ROSA, em trâmite neste Juízo e TORNA público a existência da declaração, para que os "credores que declararam seu crédito e o sócios ou acionistas da sociedade falida", querendo, apresentem impugnação, em cinco (05) dias, quanto à legitimidade, importância ou classificação do crédito afirmado (LF, art. 87), cuja impugnação deverá ser apresentada por petição, instruída com os documentos que tenha o impugnante e com a indicação das outras provas a serem produzidas, sendo o caso (LF, art. 87).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, aos 29 de junho de 2002. Eu, ____ (Gilson Batista de França), Escrevente, que o digitei e subscrevi.

(a) **Fernanda T. Macedo,**
Juíza Substituta.

R\$ 162,00 - NF 60802

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA - PR.
CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL
Washington Simões – Escrivão

Edital de Intimação

Leonel Julio Farah
Prazo de 30 dias.

AUTOS Nº 01/95
Autos de Reparação de Danos
: Leonel Julio Farah
ADV.: Dr. Mauricio Julio Farah
: Rádio Guairacá de Guarapuava – FM 92
A Doutora Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do

Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este INTIMA: Leonel Julio Farah, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para que o(a) mesmo(a). Para que constitua procurador e providencie o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção (Art. 267 §1º do CPC). E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância dos fatos é expedido o presente edital, que será afixado no lugar e costume publicado na imprensa, conforme a lei.

Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, aos 06 de Setembro de 2002. Eu (Ass) (Juliane Simões), Escrevente, que o digitei e subscrevi.

(Ass)
Ana Paula Kaled Accioly Rotunno
Juíza

IVAIPORÁ

JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÁ – ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Elias Duarte Rezende**, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná.

FAZ SABER aos interessados e a todos quantos pelo presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos nº 105/02, de Declaração Judicial de Ausência requerida por Maria de Lourdes Nunes, ao Juízo de Direito desta Comarca de Ivaiporá - Paraná, que foram julgados procedentes, conforme sentença de fls.19 e verso, cujo final segue transcrito: "... Poso isto, Julgo Procedente o pedido e DECLARO A AUSÊNCIA DE JOSÉ CUSTÓDIO NUNES, qualificado como, brasileiro, casado, filho de João Rosa Sobrinho e dona Ricardinha C.de Lima, nos termos dos art. 464 do Código Civil e 1159 do CPC. Nomeio como curadora do ausente a requerente, MARIA DE LOURDES NUNES, mediante termo de compromisso a ser prestado no prazo de cinco dias. Dispensar a especialização de hipoteca legal, uma vez que a curadora é cônjuge do ausente. Oportunamente, deve a curadora providenciar a arrecadação dos bens ausente, na forma determinada no art. 1142 e 1160 do CPC. A presente sentença deverá ser escrita no registro de pessoas naturais e publicada na imprensa oficial, dispensando-se a publicação local, uma vez que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Dou a presente por publicada e as partes por intimadas.Registre."Nada mais.... (a) **Elias Duarte Rezende – Juiz de Direito Designado.**

Ivaiporá, cinco (05) de setembro (09) de 2.002. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado que, digitei e subscrevi.

(a) **Elias Duarte Rezende -**
Juiz de Direito Designado

R\$ 180,00

JACAREZINHO

JUIZÓ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE JACAREZINHO - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ADRIANO DE ALMEIDA PURCINO DIOGO e OUTRO.

O Dr. Marcelo de Resende Castanho, Juiz Substituto da Única Vara Criminal de JACAREZINHO, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **ADRIANO DE ALMEIDA PURCINO DIOGO**, brasileiro, solteiro, natural desta cidade, nascido aos 17/06/82, filho de Pedro Manoel Purcino Diogo e Lourdes de Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão negativa do sr. Oficial de Justiça de fls 40-verso, do PROCESSO CRIME Nº 138/01, pelo presente cita-o (s) e chama-o (s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **20 / 11 / 2002, às 9h30min**, a fim de ser (em) interrogado (s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde (m) como incurso (s) nas sanções do (s) artigo(s) 331, c/c 70, 163, parágrafo único, III e 69 todos do , C.P. . Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, aos 27 / 08 / 02. Eu, _____ (Bel. Pedro Paulo Pereira), Escrivão.

Marcelo de Resende Castanho
JUIZ SUBSTITUTO

JUIZÓ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE JACAREZINHO - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ODAIR ANTONIO BAGGIO e EDY CUSTODIO DOS SANTOS.

O Dr. Marcelo de Resende Castanho, Juiz Substituto da Única Vara Criminal de JACAREZINHO, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **EDY CUSTODIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, natural desta cidade, nascido aos ..., filho de João Custódio dos Santos e Anísia Maria de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão negativa do sr. Oficial de Justiça de fls 27-verso, do PROCESSO CRIME Nº 192/01, pelo presente cita-o (s) e chama-o (s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **29 / 11 / 2002, às 8h45min**, a fim de ser (em) interrogado (s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde (m) como incurso (s) nas sanções do (s) artigo(s) 243do ECA . Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, aos 27 / 08 / 02. Eu, _____ (Bel. Pedro Paulo Pereira), Escrivão.

Marcelo de Resende Castanho
JUIZ SUBSTITUTO

JUIZÓ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE JACAREZINHO - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ADRIANO DE ALMEIDA PURCINO DIOGO, GILSON DA SILVA BATISTA e BRÁS GONÇALVES DE MORAES.

O Dr. Marcelo de Resende Castanho, Juiz Substituto da Única Vara Criminal de JACAREZINHO, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **ADRIANO DE ALMEIDA PURCINO DIOGO**, brasileiro, solteiro, natural desta cidade, nascido aos 17/06/82, filho de Pedro Manoel Purcino Diogo e Lourdes de Almeida, **GILSON DA SILVA BATISTA**, brasileiro, solteiro, natural desta cidade, filho de Dair Carlos Batista e Arlete Aparecida da Silva, nascido aos 08.08.81 e **BRÁS GONÇALVES DE MORAES**, brasileiro, solteiro, natural de Ibaiti-PR, nascido aos 03.02.67, filho de Aurélio Gonçalves Moraes e Nair Gonçalves Moraes, todos em lugar incerto e não sabido, conforme certidão negativa do sr. Oficial de Justiça nos autos de PROCESSO CRIME Nº 180/01, pelo presente cita-o (s) e chama-o (s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **27 / 11 / 2002, às 10h**, a fim de ser (em) interrogado (s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde (m) como incurso (s) nas sanções do (s) artigo(s) 331, 147 e 140, § 3º, c/c 14, I, II e III todos do . C.P. . Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, aos 27 / 08 / 02. Eu, _____ (Bel. Pedro Paulo Pereira), Escrivão.

Marcelo de Resende Castanho
JUIZ SUBSTITUTO

JUIZÓ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE JACAREZINHO - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) NELSON DE ABRIL.

O Dr. Antonio Carlos Choma, Juiz de Direito da Única Vara Criminal de JACAREZINHO, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **NELSON DE ABRIL**, brasileiro, casado natural de Cambará, nascido aos 14.01.68, filho de Aparecida de Abril, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão negativa do sr. Oficial de Justiça de fls 70-verso, do PROCESSO CRIME Nº 043/01, pelo presente cita-o (s) e chama-o (s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **31 / 10 / 2002, às 15h**, a fim de ser (em) interrogado (s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde (m) como incurso (s) nas sanções do (s) artigo(s) 171, C.P. . Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, aos 27 / 08 / 02. Eu, _____ (Bel. Pedro Paulo Pereira), Escrivão.

Antonio Carlos Choma
JUIZ DE DIREITO

JUIZÓ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE JACAREZINHO - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JUSCELINO DE SOUZA DA SILVA.

O Dr. Antonio Carlos Choma, Juiz de Direito da Única Vara Criminal de JACAREZINHO, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **JUSCELINO DE SOUZA DA SILVA**, brasileiro, amasiado natural de Figueira-PR, nascido aos 17.09.82, filho de Antonio C=Jorge da Silva e Isabel de Souza da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão negativa do sr. Oficial de Justiça de fls 65-verso, do PROCESSO CRIME Nº 013/02, pelo presente cita-o (s) e chama-o (s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **31 / 10 / 2002, às 16h**, a fim de ser (em) interrogado (s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde (m) como incurso (s) nas sanções do (s) artigo(s) 121, § 2º, II e art. 121, c/c 14, II, todos do C.P. . Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, aos 27 / 08 / 02. Eu, _____ (Bel. Pedro Paulo Pereira), Escrivão.

Antonio Carlos Choma
JUIZ DE DIREITO

JUIZÓ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE JACAREZINHO - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) DEMERVAL BATISTA FERNANDES.

O Dr. Marcelo de Resende Castanho, Juiz Substituto da Única Vara Criminal de JACAREZINHO, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **DEMERVAL BATISTA FERNANDES**, brasileiro, casado, natural desta cidade, nascido aos 05.08.57, filho de Antonio Fernandes e Luzia Matilde Fernandes, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão negativa do sr. Oficial de Justiça de fls 47-verso, do PROCESSO CRIME Nº 101/98, pelo presente cita-o (s) e chama-o (s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **28 / 11 / 2002, às 10h**, a fim de ser (em) interrogado (s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde (m) como incurso (s) nas sanções do (s) artigo(s) 10 da Lei 9.437/97. . Dado e passado nesta cidade e Comarca de

Jacarezinho, aos 27 / 08 / 02. Eu,.....
(Bel. Pedro Paulo Pereira), Escrivão.

Marcelo de Resende Castanho
JUIZ SUBSTITUTO

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE JACAREZINHO – PR

Edital de Intimação de: NASSIF SALOMÃO SFEIR NETO.
Prazo: 20 (noventa) dias.

O Doutor Antonio Carlos Choma, Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente, **NASSIF SALOMÃO SFEIR NETO**, brasileiro, divorciado, comerciante, natural de Curitiba-PR, nascido aos 24/04/1963, filho de Salomão Nassif Sfeir e Nera Borges de Sá Sfeir, portador do RG: 2.044.093-7/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.; **QUE** nos autos de Processo Crime nº 06/96, desta Vara, foi convertida a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime aberto. Expediu-se o presente Edital de Intimação do nominado réu, com o prazo de 20 dias, pelo qual fica o mesmo intimado a dar cumprimento a pena supra mencionada, sob pena de revogação. A fim de que não alegue ignorância, este Edital ficará afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos vinte e sete de agosto de dois mil e dois. Eu,.....(Pedro Paulo Pereira), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Antonio Carlos Choma
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE JACAREZINHO - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ADILSON FERNANDES DA SILVA
PRAZO: 20 dias

O Dr. Antonio Carlos Choma, Juiz Substituto da Única Vara Criminal de JACAREZINHO, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente a **ADILSON FERNANDES DA SILVA**, filho de Augusto Fernandes da Silva e Iracema Ferreira da Silva, nascido aos 14 / 06 / 66, natural de Belo Horizonte-MG, tido atualmente em lugar incerto e não sabido, que neste Juízo e Cartório se processam os autos nº 026/02 de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO requerida por Cleide Vieira da Silva. Expediu-se o presente Edital, pelo qual fica o mesmo citado para comparecer à audiência de conciliação, no Fórum de Jacarezinho-PR, sito na Av. Getúlio Vargas, 850, designada para o dia **17 de outubro de 2002 às 16h15min** acompanhado de advogado, e, querendo contestar a supradita ação, até 10 dias após a realização do ato, sob pena de revelia. Jacarezinho, ao 27 de agosto de dois mil e dois. Eu,.....(Pedro Paulo Pereira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

Antonio Carlos Choma
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE JACAREZINHO - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DE: JORDÃO DE ALMEIDA
PRAZO: 20 dias

O Dr. Antonio Carlos Choma, Juiz Substituto da Única Vara Criminal de JACAREZINHO, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente a **JORDÃO DE ALMEIDA**, filho de ntonio de Almeida e Julia de Jesus, nascido aos 22 / 10 / 29, natural de Boaventura, Portugal, tido atualmente em lugar incerto e não sabido, que neste Juízo e Cartório se processam os autos nº 112/02 de DIVÓRCIO LITIGIOSO requerido por Therezinha Maria Francisca de Almeida. Expediu-se o presente Edital, pelo qual fica o mesmo citado para comparecer à audiência de conciliação, no Fórum de Jacarezinho-PR, sito na Av. Getúlio Vargas, 850, designada para o dia **30 de outubro de 2002 às 16h10min** acompanhado de advogado, e, querendo contestar a supradita ação, até 10 dias após a realização do ato, sob pena de revelia. Jacarezinho, ao 27 de agosto de dois mil e dois. Eu,.....(Pedro Paulo Pereira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

Antonio Carlos Choma
JUIZ DE DIREITO

LONDRINA

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 – 9 0 2 Londrina – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO ESPÓLIO DE TORAJIRO KARINO, representado por sua filha KIMIYO HISAMUNE,
COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM.

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a pessoa acima nominada, que por este Juízo tramitam os autos de AÇÃO DECLARATÓRIA nº 491/2002 contra ESPÓLIO DE TORAJIRO KARINO, proposta por EIMORI KARINO e ESPÓLIO DE EIJIRO KARINO, o primeiro autor alega “ser proprietário jazigo a seguir descrito: “Título de Aforamento Perpétuo sob nº 223, referente ao terreno localizado na quadra nº 07, sepultura nº 68, do Cemitério São Pedro, desta Cidade”, o qual foi adquirido em 19/11/1960, por solicitação do segundo autor, ao réu, que era seu irmão mais novo, mas a regularização de tal jazigo deveria ter sido feita em nome do segundo autor, porém o réu utilizou-se do dinheiro enviado pelo segundo autor, que era residente juntamente com sua esposa na cidade de São Paulo – SP, e registrou o dito jazigo em seu nome. Alega ainda que o seu tio, já falecido, deixou dois filhos (TADASHI KARINO e KIMIYO HISAMUNE), sendo que o primeiro já falecido, e a segunda com seu paradeiro desconhecido, e que o jazigo em questão deveria ter sido regularizado e adquirido em nome de seu pai, pois, neles estão enterrados seus familiares (avô, pais e irmãs)”. Por tais motivos, movem os autores a presente ação, atribuindo a causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a fim de que seja declarado em favor do segundo autor, os direitos sobre o jazigo acima descrito. Considerando que o ESPÓLIO DE TORAJIRO KARINO, representado por sua filha – KIMIYO HISAMUNE, encontra-se em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica o ESPÓLIO DE TORAJIRO KARINO, representado por sua filha – KIMIYO HISAMUNE, devidamente CITADO para que compareça na Audiência de Tentativa Conciliatória designada para o dia 03/10/2002, às 14:30 horas, acompanhado de advogado, devendo nela apresentar a defesa que tiver, através de advogado, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos elencados pelo autor na inicial. Tudo de conformidade com o despacho prolatado nos autos. A audiência será realizada em sala deste juízo, sito à Av. Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, Centro Administrativo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná aos 27 de Agosto de 2002. Eu,.....JOSÉ ANTONIO ESTEVAM DA SILVEIRA, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.-.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

R\$ 308,00 - NF 60801

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de **MARIA MARGARIDA CORDEIRO**, brasileira, solteira, portadora da CIRG n.º 1.963.017, residente e domiciliada na Rua Rudolf Diesel, 60, Vila Industrial, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, portadora de Anomalia Psíquica – Esquizofrenia, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. **JOSÉ LUIZ CORDEIRO**, brasileiro, casado, portador da CIRG n.º 1.253.911, nos autos n.º 689/1997, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. Londrina, 05 de setembro de 2.002. Eu, NEUSA CARIS, Funcionária Juramentada que o digitei, subscrevi. (a)
MARCEL LUIS HOFFMANN
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL CITAÇÃO DA REQUERIDA MARLY GONÇALVES MICHAELLO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Pelo presente edital com prazo de 30 dias, passado nos autos sob nº **168/2002**, de AÇÃO DE USUCAPIÃO, movida por **JOÃO BATISTA MARIN** contra **MARLY GONÇALVES MICHAELLO**, onde a parte promovente alega em sua petição em resumo o seguinte: Que ingressou perante o Juízo de Direito da 4ª Vara Cível com Ação de Usucapião relativa ao veículo da marca CADILLAC, ano 1959, com Chassis/Motor nº 59M066065, por motivo de não possuir documento hábil para realizar a transferência de propriedade perante o Órgão de Trânsito, requerendo que no prazo de quinze (15) dias, contados do prazo do término do edital, venha apresentar defesa. Desta forma como se encontra em lugar incerto requer a citação da ré por via postal e a expedição de edital de citação, para que os interessados no prazo de quinze (15) dias, contestem a ação sob pena de revelia. Requer a procedência da ação, declarando-se por sentença, o domínio e determinando-se o registro da propriedade do veículo usucapiendo, por mandado no Departamento de Trânsito do Paraná, em nome do autor, com a condenação de eventuais réus nas penas de sucumbência. Desta forma, como se encontra em lugar incerto e não sabido, a pedido da parte promovente expediu-se o presente edital para **CITAÇÃO** da requerida **MARLY GONÇALVES MICHAELLO**, dos termos da presente ação, para que, no prazo de quinze (15) dias, contados do prazo de dilação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, bem como de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial-ART. 319 do CPC. Tudo em conformidade com o seguinte despacho: “Acolho a alteração do valor da causa. Anote-se com o recolhimento da diferença. Cite-se a ré, e por edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, para querendo, contestarem em 15 dias. Advertências do artigo 319 do CPC. Intimem-se a Fazenda Pública Estadual. Em 18/04/2002 - a)- Jefferson Alberto Johansson - Juiz de Direito”. DADO E PASSADO nesta Comarca de Londrina-Pr., aos 26/08/2002. EU, (ELZA MARTINS OLIVEIRA – EMP.JURAMENTADA), fiz digitar e subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO

R\$ 239,00 - NF 60803

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
Avenida Duque de Caxias, 689 – Fórum – LONDRINA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA LAURA KIKO KANAMATSU COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI JUÍZA DE DIREITO DA NOVA VARA CÍVEL, COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos nº 230/2002 de Ação de Execução Hipotecária, movida pela Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, contra Laura Kiyoko Kanematsu, portadora da RG nº 764.965-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 349.153.709-68, e Cláudio de Tal, qualificação desconhecida; A exequente interveio no Contrato Particular de Compra e Venda, financiamento quitação de hipoteca e constituição de outra, quitação de caução de crédito hipotecário e constituição de outra, firmado entre a executada e a CAPSML – Caixa de Assistência de Pensões dos Servidores Municipais de Londrina, em data de 30 de junho de 1989, onde financiou o Valor de NCZ\$ 26.079,06 (vinte e seis mil e setenta e nove cruzados e seis centavos), a ser resgatado em 300 (trezentos) meses, em idêntico número de prestações, de acordo com as normas do Sistema Financeiro de Habitação, cujo objeto era o financiamento do imóvel constituído pelo Apto nº 303, Tipo B, situado no 2º Andar, do Bloco de Apartamentos nº 01, do Conjunto Residencial Vale do Cambezinho II, para moradia da executada; Para garantir o financiamento contratado, a executada ofereceu em Primeira e Especial Hipoteca o imóvel acima descrito; O referido imóvel encontra-se matriculado sob nº 17.079 do CRI do 3º Ofício nesta cidade, sendo que a Hipoteca foi devidamente averbada sob nº 2/17.079 do mesmo Registro Imobiliário; A executada encontra-se inadimplente com 38 prestações mensais e consecutivas do financiamento, no valor de R\$ 13.464,68 (treze mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), além de um saldo devedor de R\$ 47.622,02 (quarenta e sete mil e seiscentos e vinte e dois reais e dois centavos); A COHAB-LD, visando receber tais débitos, notificou a executada, através de Notificação Judicial, Autos 844/01, 7ª Vara Cível desta Comarca, a executada devidamente notificada não quitou seu débito. E, estando em lugar incerto e não sabido a devedora acima nominada, a pedido do autor expediu-se o presente que CITA-A para no prazo de 24:00 horas, pague a importância de R\$ 65.848,91 (sessenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos) acrescido de juros, honorários advocatícios e custos processuais, ou, no mesmo prazo ofereça bens à penhora, que garantam a execução, sob pena de não o fazendo a mesma deverá recair sobre o bem dado em hipoteca, ficando ciente de que terá o prazo de dez (10) dias, a contar da intimação da penhora, para, querendo, oferecer defesa por meio de Embargos à Execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 10/junho/2002. Eu, (a), (Antonio Santo Vicentino) emp. juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

(a) **Cristiane Tereza Willy Ferrari**
Juiza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU VALDECIR ZEFERINO, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 03/2001, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O DOUTOR JOÃO LUIZ CLEVE MACHADO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 15 dias que, não tendo sido possível citar pessoalmente MARCO AURÉLIO FERRARI, brasileiro, solteiro, impressos gráfico, nascido a 01/12/80, em Assai-Pr., filho de Antonio Roberto Ferrari e Menaide Pereira Ferrari, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITA-O(S) e CHAMA-O(S) a comparecer(em) perante este juízo, edifício do Fórum local, no dia 18/10/2001, às 13:30 horass, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do Artigo 121, 2º, I, c/c o Artigo 14, II, do Código Penal, além das disposições do Artigo 10, caput, da Lei 9.437/97. ADVERTÊNCIA: NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2002. Eu, Darcy Tomiko André, escriturário o subscrevo.

João Luiz Cleve Machado
Juiz de Direito

Juizo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina – Paraná

Ação Penal nº321/99

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU PAULO HENRIQUE FERNANDES CUNHA
Prazo: 15 dias.

A Dra. Oneide Negrão de Freitas, Juiza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu PAULO HENRIQUE FERNANDES CUNHA, brasileiro, solteiro, vendedor, natural

de São Paulo/SP, nascido em 24.01.70, filho de Ivo Fernandes Cunha e Lurdes Barrios Cunha, residente na Rua Ermelindo Leão, 517 – Vila Recreio, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este juízo, Edifício do Fórum local, sito à Av. Duque de Caxias, 689, nesta cidade, no dia 17/10/2002, às 13:45hrs, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que respondem como incurso nas disposições do(s) artigo(s) 155 caput do Código Penal .

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de agosto de 2002. Eu, _____ Adenir da Cruz Gallo, aux. Cart. juramentada, digitei e subscrevi.

ONEIDE NEGRÃO DE FREITAS
Juiza de Direito

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

A DOUTORA BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a venda judicial os bens de propriedade da empresa executada **COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MAL. CÂNDIDO RONDON LTDA-CERCAR**, na forma a seguir transcrita: **PRIMEIRO LEILÃO:** DIA 20/09/2002, às 14:15 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 30/09/02, às 14:15 horas, a quem oferecer maior lance, ressalvado preço vil(70% da avaliação).

LOCAL: átrio do Fórum Desembargador Arthur Heraclio Gomes Filho, sito a Rua Tiradentes, nº 1120, Marechal Cândido Rondon, Paraná.

PROCESSO: Autos de CARTA PRECATÓRIA, sob nº 070/2000, em que: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS E OUTRO move contra COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MAL. CÂNDIDO RONDON LTDA-CERCAR.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 7.810,29(sete mil, oitocentos e dez reais e vinte e nove centavos), em 06/08/02.

AVALIAÇÃO: O(s) bem(ns) abaixo foi avaliado(s) em R\$ 13.000,00(treze mil reais) em 18/10/01, e em R\$ 13.000,00(treze mil reais) em 06/08/2002.

ÔNUS: Penhora nos autos nº 035/01, de Carta Precatória em trâmite nesta serventia.

BEM(NS): UMA CAMIONETA, c. aberta, marca Toyota/Bandeirantes, cor amarela, ano e modelo 1986/1986, combustível diesel, chassi nº 0J8477, placas AHW-3130, código de Renavam nº 520911946, com todos os acessórios exigidos por lei, em bom estado de conservação e funcionamento (R\$ 13.000,00).

DEPOSITÁRIO: Sr.Sergio Von Muhlen.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a parte executada, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for encontrado para intimação pessoal, para todos os atos acima referidos.

OBSERVAÇÕES: Não havendo expediente forense nos dias supra mencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos 08 de agosto do ano dois mil e dois. Eu, _____, Carla Tereza S.Diel, auxiliar juramentada, que digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito

Comarca de Marechal Cândido Rondon
Cartório do Cível, Comércio e Anexos
Edital de Citação e Intimação do Executado WALDEMAR GUTJAHR, com prazo de 30 (trinta) dias.

A Doutora Berenice Ferreira Silveira Nassar, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente o Executado WALDEMAR GUTJAHR, residente na rua 02 de Abril, s/n, município de Marechal Cândido Rondon, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de Execução Fiscal nº. 754/2001, em que o MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, move contra WALDEMAR GUTJAHR, para pagamento da importância de R\$ 647,77 (seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos) e demais acréscimo legais, proveniente das Certidões de Dívida Ativa nºs. 3192/2001, 3351/2001, 3429/2001, e 3507/2001, sendo que para garantia do débito foi arrestado o seguinte imóvel: Lote Urbano nº 08 da Quadra 01, situado na ampliação do quadro urbano desta cidade, neste município e Comarca de Marechal Cândido Rondon, com área de 350,00 m2, com uma casa de madeira medindo 6mx7m, matriculado no CRI local sob nº 3.753, ficha 01, livro 02 de propriedade de WALDEMAR GUTJAHR, que foi depositado em mãos do Depositário Público da Comarca. O Presente Edital tem o prazo de trinta dias e a finalidade de citação e intimação do Executado WALDEMAR GUTJAHR, para que este no prazo de 5 (cinco) dias, após decorridos os trinta dias desta publicação, pague a quantia de R\$ 647,77 (seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), acrescida das cominações legais ou, no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena do arresto ser convertido automaticamente em penhora, ficando, ainda, devidamente intimado a embargar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conversão já mencionada, prosseguindo-se a ação até o final, com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação da dívida. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado em Cartório, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. Eu, , Andréia Neumann, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito

R\$ 234,00

**Comarca de Marechal Cândido Rondon
Cartório do Cível, Comércio e Anexos
Edital de Citação e Intimação do Executado VALDIR
MARQUES, com prazo de 30 (trinta) dias.**

A Doutora Berenice Ferreira Silveira Nassar, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente o Executado VALDIR MARQUES, residente na rua Artur Bernardes, s/n, Porto Mendes, município de Marechal Cândido Rondon, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de Execução Fiscal nº. 736/2001, em que o MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, move contra VALDIR MARQUES, para pagamento da importância de R\$ 366,34 (trezentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos) e demais acréscimo legais, proveniente das Certidões de Dívida Ativa nºs. 3183/2001, 3255/2001, 3337/2001, 3416/2001, 3493/2001, sendo que para garantia do débito foi arrestado o seguinte imóvel: Lote Urbano nº 11 da Quadra 47, situado no Perímetro Urbano do Distrito de Porto Mendes, neste município e Comarca de Marechal Cândido Rondon, com área de 400,00 m2, sem benfeitorias, matriculado no CRI local sob nº 19.350, de propriedade de VALDIR MARQUES, que foi depositado em mãos do Depositário Público da Comarca. O Presente Edital tem o prazo de trinta dias e a finalidade de citação e intimação do Executado VALDIR MARQUES, para que este no prazo de 5 (cinco) dias, após decorridos os trinta dias desta publicação, pague a quantia de R\$ 366,34 (trezentos e sessenta e seis reais trinta e quatro centavos), acrescida das cominações legais ou, no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena do arresto ser convertido automaticamente em penhora, ficando, ainda, devidamente intimado a embargar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conversão já mencionada, prosseguindo-se a ação até o final, com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação da dívida. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado em Cartório, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. Eu, , Andréia Neumann, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito**

R\$ 234,00

**Comarca de Marechal Cândido Rondon Cartório do Cível,
Comércio e Anexos**

**Edital de Citação e Intimação da Executada TEREZINHA
MARLENE HOFMANN, com prazo de 30 (trinta) dias.**

A Doutora Berenice Ferreira Silveira Nassar, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente a Executada TEREZINHA MARLENE HOFMANN, residente na rua Blumenau, s/n, município de Marechal Cândido Rondon, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de Execução Fiscal nº. 730/2001, em que o MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, move contra TEREZINHA MARLENE HOFMANN, para pagamento da importância de R\$ 1.037,41 (mil e trinta e sete reais e quarenta e um centavos) e demais acréscimo legais, proveniente das Certidões de Dívida Ativa nºs. 3180/2001, 3251/2001, 3333/2001, 3413/2001 e 3489/2001, sendo que para garantia do débito foi arrestado o seguinte imóvel: Lote Urbano nº 15 da Quadra 05, situado no Loteamento Líder, na ampliação do quadro urbano desta Cidade e Comarca, com área de 444,0m2, matriculado no CRI local sob nº 8.374, de propriedade de TEREZINHA MARLENE HOFMANN, que foi depositado em mãos do Depositário Público da Comarca. O Presente Edital tem o prazo de trinta dias e a finalidade de citação e intimação da Executada TEREZINHA MARLENE HOFMANN, para que este no prazo de 5 (cinco) dias, após decorridos os trinta dias desta publicação, pague a quantia de R\$ 1.037,41 (mil e trinta e sete reais e quarenta e um centavos), acrescida das cominações legais ou, no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena do arresto ser convertido automaticamente em penhora, ficando, ainda, devidamente intimada a embargar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conversão já mencionada, prosseguindo-se a ação até o final, com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação da dívida. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado em Cartório, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. Eu, , Andréia Neumann, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito**

R\$ 234,00

**Comarca de Marechal Cândido Rondon
Cartório do Cível, Comércio e Anexos
Edital de Citação e Intimação da Executada TAIS
MAGNANI ALICKE, com prazo de 30 (trinta) dias.**

A Doutora Berenice Ferreira Silveira Nassar, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente a Executada TAIS MAGNANI ALICKE, residente na Est. Sede Municipal Chac. 277/279/281, município de Marechal Cândido Rondon, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de Execução Fiscal nº. 722/2001, em que o MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, move contra TAIS MAGNANI ALICKE, para pagamento da importância de R\$ 125,19 (cento e vinte e cinco reais e dezenove centavos) e demais acréscimo legais, proveniente das Certidões de Dívida Ativa nºs. 3727/2001, 3738/2001, 3755/2001, 3768/2001, 3781/2001, sendo que para garantia do débito foi arrestado o seguinte imóvel: 1/3 (um terço) da Chácara nº 277/279/281, situado na Zona Suburbana desta cidade e Comarca de Marechal

Cândido Rondon, com área de 115.600 m2, matriculado no CRI local sob nº 2.699, de propriedade de TAIS MAGNANI ALICKE, que foi depositado em mãos do Depositário Público da Comarca. O Presente Edital tem o prazo de trinta dias e a finalidade de citação e intimação da Executada TAIS MAGNANI ALICKE, para que este no prazo de 5 (cinco) dias, após decorridos os trinta dias desta publicação, pague a quantia de R\$ 125,19 (cento e vinte e cinco reais e dezenove centavos), acrescida das cominações legais ou, no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena do arresto ser convertido automaticamente em penhora, ficando, ainda, devidamente intimado a embargar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conversão já mencionada, prosseguindo-se a ação até o final, com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação da dívida. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado em Cartório, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. Eu, , Andréia Neumann, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito**

R\$ 234,00

**Comarca de Marechal Cândido Rondon
Cartório do Cível, Comércio e Anexos
Edital de Citação e Intimação do Executado OSMAR
ULRICO BARTSCHI, com prazo de 30 (trinta) dias.**

A Doutora Berenice Ferreira Silveira Nassar, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente o Executado OSMAR ULRICO BARTSCHI, residente na Estrada Linha Bela Vista LR 74B P17, município de Marechal Cândido Rondon, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de Execução Fiscal nº. 687/2001, em que o MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, move contra OSMAR ULRICO BARTSCHI, para pagamento da importância de R\$ 219,63 (duzentos e dezenove reais e sessenta e três centavos) e demais acréscimo legais, proveniente das Certidões de Dívida Ativa nºs. 3027/2001, 3058/2001, 3088/2001, 3118/2001, 3144/2001, sendo que para garantia do débito foi arrestado o seguinte imóvel: Lote Rural nº 74-B, 17º Perímetro, da Fazenda Britania, com área de 91.300 m2, correspondente a 9Ha13a, matriculado no CRI local sob nº 8.089, localizado neste município e Comarca de Marechal Cândido Rondon, de propriedade de OSMAR ULRICO BARTSCHI, que foi depositado em mãos do Depositário Público da Comarca. O Presente Edital tem o prazo de trinta dias e a finalidade de citação e intimação do Executado OSMAR ULRICO BARTSCHI, para que este no prazo de 5 (cinco) dias, após decorridos os trinta dias desta publicação, pague a quantia de R\$ 219,63 (duzentos e dezenove reais e sessenta e três centavos), acrescida das cominações legais ou, no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena do arresto ser convertido automaticamente em penhora, ficando, ainda, devidamente intimado a embargar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conversão já mencionada, prosseguindo-se a ação até o final, com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação da dívida. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado em Cartório, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. Eu, , Andréia Neumann, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito**

R\$ 234,00

**Comarca de Marechal Cândido Rondon
Cartório do Cível, Comércio e Anexos
Edital de Citação e Intimação do Executado JOSÉ
PADOVA, com prazo de 30 (trinta) dias.**

A Doutora Berenice Ferreira Silveira Nassar, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente o Executado JOSÉ PADOVA, residente na rua Artur Bernardes, s/n, Porto Mendes, município de Marechal Cândido Rondon, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de Execução Fiscal nº. 538/2001, em que o MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, move contra JOSÉ PADOVA, para pagamento da importância de R\$ 368,13 (trezentos e sessenta e oito reais e treze centavos) e demais acréscimo legais, proveniente das Certidões de Dívida Ativa nºs. 2061/2001, 2106/2001, 2177/2001, 2242/2001 e 2304/2001, sendo que para garantia do débito foi arrestado o seguinte imóvel: Lote Urbano nº 08 da Quadra 109, situado no Perímetro Urbano do Distrito de Porto Mendes, neste município e Comarca de Marechal Cândido Rondon, com área de 800,00 m2, sem benfeitorias, matriculado no CRI local sob nº 24449, de propriedade de JOSÉ PADOVA, que foi depositado em mãos do Depositário Público da Comarca. O Presente Edital tem o prazo de trinta dias e a finalidade de citação e intimação do Executado JOSÉ PADOVA, para que este no prazo de 5 (cinco) dias, após decorridos os trinta dias desta publicação, pague a quantia de R\$ 368,13 (trezentos e sessenta e oito reais e treze centavos), acrescida das cominações legais ou, no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena do arresto ser convertido automaticamente em penhora, ficando, ainda, devidamente intimado a embargar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conversão já mencionada, prosseguindo-se a ação até o final, com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação da dívida. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado em Cartório, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. Eu, , Andréia Neumann, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito**

R\$ 234,00

**Comarca de Marechal Cândido Rondon Cartório do Cível,
Comércio e Anexos**

**Edital de Citação e Intimação da Executada JURACI
MARLENE ZEFERINO DOS SANTOS, com prazo de 30
(trinta) dias.**

A Doutora Berenice Ferreira Silveira Nassar, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente a Executada JURACI MARLENE ZEFERINO DOS SANTOS, com endereço na Rua das Tulipas, s/n, município de Marechal Cândido Rondon, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de Execução Fiscal nº. 532/2001, em que o MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, move contra JURACI MARLENE ZEFERINO DOS SANTOS, para pagamento da importância de R\$ 629,33 (seiscentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos) e demais acréscimo legais, proveniente das Certidões de Dívida Ativa nºs. 2064/2001, 2111/2001, 2182/2001, 2247/2001 e 2309/2001, sendo que para garantia do débito foi arrestado o seguinte imóvel: Lote Urbano nº 25 da Quadra 03, situado no Loteamento Jardim Higienópolis, situado na ampliação do quadro urbano desta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, com área de 360,00 m2, matriculado no CRI local sob nº 11.754, de propriedade de JURACI MARLENE ZEFERINO DOS SANTOS, que foi depositado em mãos do Depositário Público da Comarca. O Presente Edital tem o prazo de trinta dias e a finalidade de citação e intimação da Executada JURACI MARLENE ZEFERINO DOS SANTOS, para que esta no prazo de 5 (cinco) dias, após decorridos os trinta dias desta publicação, pague a quantia de R\$ 629,33 (seiscentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), acrescida das cominações legais ou, no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena do arresto ser convertido automaticamente em penhora, ficando, ainda, devidamente intimado a embargar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conversão já mencionada, prosseguindo-se a ação até o final, com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação da dívida. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado em Cartório, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. Eu, , Andréia Neumann, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito**

R\$ 234,00

**Comarca de Marechal Cândido Rondon Cartório do Cível,
Comércio e Anexos
Edital de Citação e Intimação da Executada INES VIEIRA,
com prazo de 30 (trinta) dias.**

A Doutora Berenice Ferreira Silveira Nassar, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente a Executada INES VIEIRA, com endereço na Rua 128, s/n, Lot. Guarujá município de Marechal Cândido Rondon, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de Execução Fiscal nº. 443/2001, em que o MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, move contra INES VIEIRA, para pagamento da importância de R\$ 711,41 (setecentos e onze reais e quarenta e um centavos) e demais acréscimo legais, proveniente das Certidões de Dívida Ativa nºs. 1607/2001, 1639/2001, 1678/2001, 1718/2001 e 1760/2001, sendo que para garantia do débito foi arrestado o seguinte imóvel: Lote Urbano nº 01 da Quadra 07, situado no Condomínio Residencial Guarujá, localizado no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, com área de 200,00 m2, matriculado no CRI local sob nº 19.542, de propriedade de INES VIEIRA, que foi depositado em mãos do Depositário Público da Comarca. O Presente Edital tem o prazo de trinta dias e a finalidade de citação e intimação da Executada INES VIEIRA, para que esta no prazo de 5 (cinco) dias, após decorridos os trinta dias desta publicação, pague a quantia de R\$ 711,41 (setecentos e onze reais e quarenta e um centavos), acrescida das cominações legais ou, no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena do arresto ser convertido automaticamente em penhora, ficando, ainda, devidamente intimada a embargar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conversão já mencionada, prosseguindo-se a ação até o final, com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação da dívida. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado em Cartório, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. Eu, , Andréia Neumann, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito**

R\$ 216,00

**Comarca de Marechal Cândido Rondon Cartório do Cível,
Comércio e Anexos
Edital de Citação e Intimação do Executado
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CONTINENTAL, na
pessoa de seu representante legal, com prazo de 30 (trinta)
dias.**

A Doutora Berenice Ferreira Silveira Nassar, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente o Executado CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CONTINENTAL, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Travessa Macapá, s/n, município de Marechal Cândido Rondon, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de Execução Fiscal nº. 251/2001, em que o MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, move contra CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CONTINENTAL, para pagamento da importância de R\$ 284,14 (duzentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos) e demais acréscimo legais,

proveniente das Certidões de Dívida Ativa nºs. 780/2001, 879/2001, 986/2001 e 1088/2001, sendo que para garantia do débito foi arrestado o seguinte imóvel: Lote Urbano nº 21 da Quadra 02, situado no Loteamento Condomínio Residencial Continental, localizado no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, com área de 498,75 m2, matriculado no CRI local sob nº 26730, de propriedade de CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CONTINENTAL, que foi depositado em mãos do Depositário Público da Comarca. O Presente Edital tem o prazo de trinta dias e a finalidade de citação e intimação do Executado CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CONTINENTAL, na pessoa de seu representante legal para que este no prazo de 5 (cinco) dias, após decorridos os trinta dias desta publicação, pague a quantia de R\$ 284,14 (duzentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), acrescida das cominações legais ou, no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena do arresto ser convertido automaticamente em penhora, ficando, ainda, devidamente intimado a embargar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conversão já mencionada, prosseguindo-se a ação até o final, com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação da dívida. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado em Cartório, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. Eu, , Andréia Neumann, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito**

R\$ 252,00

**Comarca de Marechal Cândido Rondon Cartório do Cível,
Comércio e Anexos**

**Edital de Citação e Intimação do Executado ANTONIO
CORNELIUS STEIN, com prazo de 30 (trinta) dias.**

A Doutora Berenice Ferreira Silveira Nassar, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente o Executado ANTONIO CORNELIUS STEIN, com endereço na Rua Caçador, s/n, Iguiporã, município de Marechal Cândido Rondon, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de Execução Fiscal nº. 164/2001, em que o MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, move contra ANTONIO CORNELIUS STEIN, para pagamento da importância de R\$ 349,25 (trezentos e quarenta e nove reais e cinco centavos) e demais acréscimo legais, proveniente das Certidões de Dívida Ativa nºs. 27/2001, 83/2001, 149/2001, 211/2001 e 279/2001, sendo que para garantia do débito foi arrestado o seguinte imóvel: Lote Urbano nº 07 da Quadra 03, situado em Vila Iguiporã nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, com área de 1.000,00 m2, matriculado no CRI local sob nº 5.081, de propriedade de ANTONIO CORNELIUS STEIN, que foi depositado em mãos do Depositário Público da Comarca. O Presente Edital tem o prazo de trinta dias e a finalidade de citação e intimação do Executado ANTONIO CORNELIUS STEIN, para que esta no prazo de 5 (cinco) dias, após decorridos os trinta dias desta publicação, pague a quantia de R\$ 349,25 (trezentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), acrescida das cominações legais ou, no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena do arresto ser convertido automaticamente em penhora, ficando, ainda, devidamente intimado a embargar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conversão já mencionada, prosseguindo-se a ação até o final, com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação da dívida. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado em Cartório, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. Eu, , Andréia Neumann, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito**

R\$ 234,00

**Comarca de Marechal Cândido Rondon
Cartório do Cível, Comércio e Anexos
Edital de Citação do Executado VINILPAR - VINIL DO
PARANÁ INDL LTDA, na pessoa de seu representante
legal, com prazo de 30 (trinta) dias.**

A Doutora Berenice Ferreira Silveira Nassar, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, etc...

1.Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente o Executado VINILPAR VINIL DO PARANÁ INDL LTDA, na pessoa do seu representante legal, com com endereço na Rua 4, Pq. Ind. II, nesta cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon-Pr, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de Execução Fiscal nº. 751/2001, em que o MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, move contra VINILPAR - VINIL DO PARANÁ INDL. LTDA, para pagamento da importância de R\$ 396,98 (trezenos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos) e demais acréscimos legais, proveniente da Certidão de Dívida Ativa nº 3581/2001. O Presente Edital tem o prazo de trinta dias e a finalidade de citação do Executado acima qualificado, para que este no prazo de 5 (cinco) dias, após decorridos os trinta dias desta publicação, pague a quantia de R\$ 396,38 (trezenos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), acrescida das cominações legais ou, garanta a execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária, oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo Exequente sob pena de penhora, em tantos bens quanto bastarem para total garantia da execução. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado em Cartório, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. Eu, , Andréia Neumann, auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

**BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito**

R\$ 216,00

Comarca de Marechal Cândido Rondon
Cartório do Cível, Comércio e Anexos
Edital de Citação da Executada VAPUÁ CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, na pessoa de seu representante legal, com prazo de 30 (trinta) dias.

A Doutora Berenice Ferreira Silveira Nassar, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, etc...

1.Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente o Executado VAPUÁ CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, na pessoa do seu representante legal, com com endereço na Rua D. Pedro I, nº 215, nesta cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon-Pr, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de Execução Fiscal nº. 744/2001, em que o MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, move contra VAPUÁ CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, para pagamento da importância de R\$ 254,23 (duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos) e demais acréscimos legais, proveniente da Certidão de Dívida Ativa nº 3541/2001 e 3576/2001. O Presente Edital tem o prazo de trinta dias e a finalidade de citação da Executada acima qualificada, para que este no prazo de 5 (cinco) dias, após decorridos os trinta dias desta publicação, pague a quantia de R\$ 254,23 (duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos), acrescida das cominações legais ou, garanta a execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária, oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo Exequente sob pena de penhora, em tantos bens quanto bastarem para total garantia da execução. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado em Cartório, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. Eu, , Andréia Neumann, auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito
R\$ 198,00

Comarca de Marechal Cândido Rondon
Cartório do Cível, Comércio e Anexos
Edital de Citação do Executado VALMIR DORNELES DE PAULA, com prazo de 30 (trinta) dias.

A Doutora Berenice Ferreira Silveira Nassar, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, etc...

1.Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente o Executado VALMIR DORNELES DE PAULA, residente na Rua Presidente Costa e Silva, 1423, nesta cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon-Pr, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de Execução Fiscal nº. 739/2001, em que o MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, move contra VALMIR DORNELES DE PAULA, para pagamento da importância de R\$ 1.017,82 (mil e dezessete reais e oitenta e dois centavos) e demais acréscimos legais, proveniente da Certidão de Dívida Ativa nº 3540/2001, 3573/2001, 3624/2001 e 3625/2001. O Presente Edital tem o prazo de trinta dias e a finalidade de citação do Executado acima qualificado, para que este no prazo de 5 (cinco) dias, após decorridos os trinta dias desta publicação, pague a quantia de R\$ 1.017,82 (mil e dezessete reais e oitenta e dois centavos), acrescida das cominações legais ou, garanta a execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária, oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo Exequente sob pena de penhora, em tantos bens quanto bastarem para total garantia da execução. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado em Cartório, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. Eu, , Andréia Neumann, auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito
R\$ 180,00

Comarca de Marechal Cândido Rondon
Cartório do Cível, Comércio e Anexos
Edital de Citação do Executado ELOI INACIO MALMANN, com prazo de 30 (trinta) dias.

A Doutora Berenice Ferreira Silveira Nassar, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, etc...

1.Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente o Executado ELOI INACIO MALMANN, residente na Rua da Glória, s/n nesta cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon-Pr, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de Execução Fiscal nº. 404/2001, em que o MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, move contra ELOI INACIO MALMANN, para pagamento da importância de R\$ 492,84 (quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos) e demais acréscimos legais, proveniente da Certidão de Dívida Ativa nº 1390/2001, 1340/2001, 1294/2001 e 1246/2001. O Presente Edital tem o prazo de trinta dias e a finalidade de citação do Executado acima qualificado, para que este no prazo de 5 (cinco) dias, após decorridos os trinta dias desta publicação, pague a quantia de R\$ 492,84 (quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos), acrescida das cominações legais ou, garanta a execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária, oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo Exequente sob pena de penhora, em tantos bens quanto bastarem para total garantia da execução. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado em Cartório, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. Eu, , Andréia Neumann, auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito
R\$ 180,00

MARINGÁ

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ PR
SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) EDEVALDO DO NASCIMENTO
Ação Penal nº 78/02

O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente EDEVALDO DO NASCIMENTO (Fº DE João Neto do Nascimento e Aldete Benedita Fonseca do Nascimento, natural de Guaraçu PR, nasc. 19.06.72, residente em lugar ignorado), pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, sito à Praça Desemb. Franco Ferreira da Costa, snº, no dia 18 de outubro de 2002, às 9:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 121, caput c.c. 14, II e 61, II, “e”, todos do CP, e art. 10, caput, L. 9437/97, c.c. 69 do CP. ADVERTÊNCIA: não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional, e poderá ser suspenso o curso do processo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de setembro, do ano dois mil e dois. Eu _____ (JOECY JOSÉ DALLASEN), Escrivão, o subscrevo.

DEVANIR MANCHINI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ PR
SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOAQUIM PAIXÃO
Ação Penal nº 102/02

O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente JOAQUIM PAIXÃO (Fº de Jorge Paixão e Josephina Emilia dos Santos, natural de Ibitiúra de Caldas MG, nasc. 26.10.34, atualmente em lugar ignorado), pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, sito à Praça Desemb. Franco Ferreira da Costa, snº, no dia 10 de outubro de 2002, às 10:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 214, c.c. 224, “a”, 226, III e 71, caput do CP. ADVERTÊNCIA: não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional, e poderá ser suspenso o curso do processo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 2 dias do mês de setembro, do ano dois mil e dois. Eu _____ (JOECY JOSÉ DALLASEN), Escrivão, o subscrevo.

DEVANIR MANCHINI
Juiz de Direito

MATELÂNDIA

UIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MATELÂNDIA-PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU
GILBERTO NUNES DA SILVA, com prazo de 15 (quinze) dias.

A Dra. LUCIANE BORTOLETO, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **GILBERTO NUNES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Toledo-Pr., nascido aos 21.05.1982, filho de Veranice Nunes da Silva, portador do RG nº 36.322.938-3 SSP-SP, antes residente na Av. Marechal Cândido Rondon, nº 1556, fundos, Céu Azul-Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O(S) E INTIMA-O(S)** chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, no **dia 03 de dezembro de 2002, às 13:30 horas**, para **AUDIÊNCIA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO**, pelo prazo de dois anos proposto pelo Ministério Público desta Comarca, nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, sendo que, nesse tempo, deverá cumprir as seguintes condições: **1ª) proibição de se ausentar(em) da Comarca onde reside(m), por mais de 15 (quinze) dias, sem autorização expressa do juízo; 2ª) comparecimento, mensal, pessoal e obrigatório em juízo, para informar(em) e justificar(em) suas atividades; 3ª) proibição de freqüentar bares, bailes, prostíbulos ou congêneres; 4) proibição de portar armas de qualquer natureza; DEVENDO COMPARECER(M) ACOMPANHADO(S) DE ADVOGADO(S), caso não aceite(m) a proposta de suspensão ser(em), qualificado(s) e interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos dos autos de Processo Crime n.º 073/01 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 16, da Lei nº 6.368/76.**

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____ Eliane Aparecida Andrade, Escrivã, digitei e subscrevi.

LUCIANE BORTOLETO
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MATELÂNDIA - PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA – do Indiciado
JOÃO CARLOS BARLETA, com prazo de 60 (sessenta) dias.

A Dra. LUCIANE BORTOLETO, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o Indiciado **JOÃO CARLOS BARLETA**, brasileiro, casado, natural de Neves Paulista-SP, nascido aos 03.06.1952, filho de Antonio Barleta Rodrigues e Nair Galo Barleta, portador do RG nº 929.035-4 SSP-PR, antes residente na BR 277, KM 668, (Chácara), Área Industrial, Medianeira-PR., **atualmente em lugar ignorado**, da r. sentença datada de 10.05.2002, proferida pela MMª. Juíza de Direito, Dra. LUCIANE BORTOLETO, nos autos de **Inquérito Policial nº 070/94**, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, que **julgou EXTINTA A PUNIBILIDADE** do Indiciado **JOÃO CARLOS BARLETA**, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. E constando dos autos que o(s) indiciado(s) **JOÃO CARLOS BARLETA**, se encontra em lugar incerto, intime-o com prazo de 60 (sessenta) dias. E para que chegue(m) ao conhecimento(s) do(s) indiciado(s), mandei expedir o presente edital que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____ Eliane Aparecida Andrade, Escrivã, digitei e subscrevo.

LUCIANE BORTOLETO
JUÍZA DE DIREITO

MATINHOS

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS - PR

: EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA : .

A Doutora Patricia de Almeida Gomes Bergonse, MM Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, na forma da Lei, Etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n.º 001194/1999, de FALÊNCIA, proposta por BERTE COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA em face de ANTONIO WALTER CIA LTDA, que pelo presente, a contar da data da primeira publicação na imprensa, fica devidamente P U B L I C A D O o decisório da r. sentença de fls. 54/56, proferida nos autos acima referidos, a seguir transcrito: “ Ex positivos, e nos termos do art. 14 do DL 7661/45. 1. Declaro por sentença aberta hoje, 17/02/98 às 14:00 horas, a falência de ANTONIO WALTER & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Guarapuava, n.º 122, Betaras, na Cidade de Matinhos, e inscrita no CGC/MF n.º 76.516.475/0001-5, tendo por objeto social a fabricação de lajes pré-moldadas, e como sócios Antônio Eurico Valtor e Ita Michels, conforme contrato social de fls. 13/14. 2. Fixo nos termos do art. 14, III da lei falimentar, como termo legal da falência o 60º (sexagésimo) dia anterior a data do protesto de fls. 29, ocorrido este no dia 03.09.96. 3. Considerando-se que não consta dos autos a relação de credores, intime-se pessoalmente o representante legal da ré, para apresentá-la em Cartório dentro de duas horas, sob pena de prisão de até 30 dias nos termos do § 1º do art. 60 do DL 7661/45, a fim de possibilitar a nomeação de síndico. 4. Marco o prazo de 20 dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos, nos termos do art. 80 c/c art. 14 da lei falimentar. Sendo que os créditos habilitados incidirão correção monetária nos termos da lei 6899/81, a partir dos vencimentos dos títulos representativos, eis que é perfeitamente aplicável a correção monetária em matéria falencial a teor das súmulas n.º 08 e 29 do STJ, e conforme já decidiu o Egrégio TJPR no agr. Instr. N.º 0020667-1, onde foi rel. Des. Carlos Reitano, DJPR n.º 3746 de 25/09/92, pg. 07. 5. Cumpra-se por parte da Escrivania as providências arroladas nos artigos 15 e 16 da lei falimentar, observando o disposto no art. 205 da referida lei. 6. Intime-se a falida através de seu representante legal, para no prazo de 24:00 horas, após a publicação desta decisão, para assinar o termos de comparecimento e depósito do livros obrigatórios e cumprir as obrigações dispostas no art. 34 do DL 7661/45. 7. Proceda o Sr. Oficial de Justiça o devido lacramento do estabelecimento da empresa falida, afixando-se resumo desta sentença à porta do estabelecimento nos termos do art. 15 II da lei falimentar. 8. Requistem-se e sejam apensadas todas as execuções contra a falida, que ficam suspensas, exceto as com datas de licitação já designadas, vindo o produto em benefício da massa, e aqueles que houver concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto à estes, bem como executivos fiscais. Havendo o vencimento antecipado de todas as dívidas da falida nos termos dos artigos 24 e 25 LF, 187 CTN, art. 2º DL 858/69, e arts. 5º e 29 da Lei 6830/80. 9. Oficiem-se aos estabelecimentos bancários, no sentido de serem encerradas as contas da requerida, e solicitando informação sobre os saldos existentes nos termos do art. 45 da lei falimentar. 10. Os pagamentos que vierem a ocorrer por parte de devedores da falida deverão ser depositados em conta de caderneta de poupança vinculada ao Juízo. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Guaratuba, 17 de fevereiro de 1998. (as) ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO – Juiz de Direito. Matinhos, 28 de agosto de 2.002. Nada mais e para ficar constando lavrou-se o presente termo, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, _____ (LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO) Escrivão Designado, o fiz digitar e o subscrevo.

ORIGINAL ASSINADO
Patricia de Almeida Gomes Bergonse
Juíza de Direito

R\$ 414,00

MEDIANEIRA

EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 30 DIAS
O DR. JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de INVESTIGACAO DE PATERNIDADE N. 333/2001, requerido por CELSO NERES DA SILVA representando seu neto PABLO JOSE DA SILVA e requerido o espólio de VALMIR JOSE CONTE, representado por SEVERINO PEDRO CONTE e ALCIDILIA MARIA CONTE, e como estes(a) está em lugar incerto, expediu-se o presente edital para sua citação, nos termos do art. 232 do CPC, para que em 15 dias, após o decurso do prazo, conteste a presente ação, tendo alegado o autor: “que é filho de Valmir José conte, tendo este falecido em 28-02-88, quando a mãe do autor estava no 6º. mês de gravidez. Como não eram casados, não foi possível fazer o registro em nome do de cujus, que era solteiro e Policial Militar. Requer a citação com as provas necessárias. PUBLICACAO GRATUITA. ADVOGADO> FLAVIA MAGNONI SEHNENN - nomeado. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 9 de setembro de 2002. A) BEL. MAURICI MIRANDA, escrivão, digitei e imprimi.

a) **JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA**
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS
O DR. JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de PROCESSO CRIME – 98/98, em que é réu MARIO JOSE WILKELMANN, filho de Bernardo Wilkelmann e de Ida Wilkelmann, e como não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima AIRTON ANTONIO MULLER, pelo presente INTIMA-AS, de acordo com o contido no Ofício Circular n. 140.2001, da Douta Corregedoria de Justiça, da r. sentença datada 19-04-2001, que condenou o réu a pena de 02 ANOS E 06 MESES, EM REGIME ABERTO, ficando ciente(s) e intimada(s) da mesma decisão, da qual poderá recorrer, querendo, no prazo de 15 dias, que correrá do dia que terminar o prazo do Ministério Público, de acordo com o disposto no art. 598, do C.P.P. e ofício circular n. 140/2000 da Douta Corregedoria de Justiça para o Estado, cujos autos encontram-se em cartório, disponível para consulta. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 9 de setembro de 2002. a) MAURICI MIRANDA, escrivão, digitei e imprimi.

a)- **JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA**
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
MEDIANEIRA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de PROCESSO CRIME – 43/96, em que figuram como réus LUIZ HENSING GULARTE, filho de Sebastião Gularte e Dulce Hensing Gularte, e ANAIRTON BORSOI, filho de Danilo Borsoi e Florentina Frivel Borsoi, residente(s) atualmente em LUGAR INCERTO, ficando pelo mesmo intimado(s) para que compareça(m) à AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA no próximo dia **30-SETEMBRO-2002, AS 13:15 HORAS**. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 19 dias de AGOSTO de 2002. Eu _____, ELZENI NUNES, Auxiliar, digitei e imprimi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
MEDIANEIRA - PARANA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DR. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de Execução de EXECUÇÃO DE PENA DE MULTA – 131/02, em que figura como executado CARLOS MACHADO DA SILVA, filho de Cantídio da Silva e Izolina Machado da Silva, residente atualmente em LUGAR INCERTO, ficando pelo presente CITADO para que, em 24 horas, pagar a multa no valor de R\$305,93, cujo valor deverá ser atualizado quando do efetivo pagamento, ou nomear bens à penhora, nos termos do art. 652, caput, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 20 dias de AGOSTO de 2002. Eu _____, ELZENI NUNES - Auxiliar, digitei e imprimi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR. JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos do PROCESSO CRIME – 43-2000, em que é(são) réu(s) ADEMIR VANILDO BORGES, filho de Vanildo Pedro Borges e Loirma Vieira Leite Borges, e como não tendo sido possível intimar o réu pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, pelo

presente INTIMO-O(s) para comparecer perante este juízo, no prazo de 15 dias, a fim de participar da audiência admonitória referente aos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 16 dias de agosto de 2002. EU _____, ELZENI NUNES - AUXILIAR, digitei e imprimi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O DR. JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos do PROCESSO CRIME -98/2001, em que é(são) réu(s) EDERSON PAZKO SOARES, filho de Airton João Soares e Terezinha Pazko Soares, e como não tendo sido possível intimar o réu pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMO-O(s) do teor da r. sentença datada de 27.05.2002, que declarou extinta a punibilidade do réu, pelo cumprimento da pena aplicada, ficando ciente de que terá o prazo de 05 dias para recorrer, querendo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 16 dias de agosto de 2002. EU _____, ELZENI NUNES - AUXILIAR, digitei e imprimi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA
JUVENTUDE DA COMARCA DE MEDIANEIRA -
PARANA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL - 37/99, em que figura como infrator(es) CLEDEOMIR DOS SANTOS, filho de Augusta de Silva, ADRIANA LOURENÇO DE RAMOS, filho de Elio de Oliveira e Irtondina Lourenço de Ramos e JOELSOM LOURENÇO DE RAMOS, filho de Elio de Oliveira e Irtondina Lourenço de Ramos, e como não foi possível intimar o(s) infrator(es) pessoalmente, por estar(em) em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(s) da r. sentença datada de 02/10/2002, que julgou extinto o procedimento, tendo em vista que os adolescentes já completaram 18 anos de idade, ficando ciente de que terá(ão) o prazo de 10 dias para recorrer, querendo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 21 dias de AGOSTO de 2002. EU _____, ELZENI NUNES - AUXILIAR, digitei e imprimi.

JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DR. JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de DIVORCIO DIRETO N. 213/2002, requerido por DANILO DOMINGOS PROVENZI contra ADELINA PROVENZI, e como esta a requerida em lugar incerto, expediu-se o presente edital para sua citação, nos termos do art. 232 do CPC, ficando ciente de que terá o prazo de 15 dias para contestar, decorrido o prazo do edital, tendo o autor alegado que foi casada com a requerida por mais de 5 anos e está há 19 anos separado de fato. Não há bens e possuem 02 filhos, que encontram-se sob a guarda do requerente. PUBLICACAO GRATUITA. Advogado: dr. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ - nomeado. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 9 de setembro de 2002. A) BEL. MAURICI MIRANDA, escrevivo, digitei e imprimi.

a) JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DR. JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de DECLARACAO DE AUSENCIA N. 142/2002, requerido por ASTA MALMANN contra ELZEVI MALLMANN, e como este(a) está em lugar incerto, expediu-se o presente edital para sua citação, nos termos do art. 232 do CPC, ficando ciente de que terá o prazo de 15 dias para contestar, decorrido o prazo do edital, tendo o autor alegado "em 1966 casou-se com o requerido. Em 2000 o requerido abandonou o lar conjugal, nunca mais retornando, não havendo qualquer notícia acerca do mesmo. Possuem bens imóveis e filhos, que encontram-se sob a guarda do requerente. PUBLICACAO GRATUITA. Advogado: dr. CATIA MORGAN CIVA. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 9 de setembro de 2002. A) BEL. MAURICI MIRANDA, escrevivo, digitei e imprimi.

a) JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DR. JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de EXECUCAO DE ALIMENTOS N. 35/2001, requerido por DAVINA GUSMAO representando seu filho contra VALDIR ROQUE DA SILVA, e como este(a) está em lugar incerto, expediu-se o presente edital para sua citação, nos termos do art. 232 do CPC, para que efetue o pagamento do valor de R\$ 377,00, com os acréscimos legais até a data do efetivo pagamento, sob pena de prisão. PUBLICACAO GRATUITA. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 9 de setembro de 2002. A) BEL. MAURICI MIRANDA, escrevivo, digitei e imprimi.

a) JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
MEDIANEIRA - PARANA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DR. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de Execução de EXECUÇÃO DE PENA DE MULTA - 132/02, em que figura como executado VALDEMAR DE MELO CHAGAS, filho de José Miguel Chagas e Vivaldina de Melo Chagas, residente atualmente em LUGAR INCERTO, ficando pelo presente CITADO para que, em 24 horas, pagar a multa no valor de R\$61,28, cujo valor deverá ser atualizado quando do efetivo pagamento, ou nomear bens a penhora, nos termos do art. 652, caput, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 20 dias de AGOSTO de 2002. EU _____, ELZENI NUNES - Auxiliar, digitei e imprimi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
MEDIANEIRA - PARANA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30
DIAS

O DR. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de Execução de EXECUÇÃO DE PENA DE MULTA - 99/02, em que figura como executado GABRIEL FERNANDO GONZALES MARTINIZ, filho de José Carlos Gonzales e Neli Margot Martinez, residente atualmente em LUGAR INCERTO, ficando pelo presente CITADO para que, em 24 horas, pagar a multa no valor de R\$368,50, cujo valor deverá ser atualizado quando do efetivo pagamento, ou nomear bens a penhora, nos termos do art. 652, caput, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 20 dias de AGOSTO de 2002. EU _____, ELZENI NUNES - Auxiliar, digitei e imprimi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O DR. JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos do PROCESSO CRIME -03/99, em que é(são) réu(s) ELIAS VALIM XAVIER, filho de Raimundo Xavier Sobrinho e Maria Aparecida Xavier, e como não tendo sido possível intimar o réu pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMO-O(s) do teor da r. sentença datada de 29.04.2002, que declarou extinta a punibilidade do réu, pelo cumprimento das condições lhe impostas, ficando ciente de que terá o prazo de 05 dias para recorrer, querendo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 16 dias de agosto de 2002. EU _____, ELZENI NUNES - AUXILIAR, digitei e imprimi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR. JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos do PROCESSO CRIME - 158/99, em que é(são) réu(s) CARLOS FERREIRA DE LIMA, filho de Osorio Ferreira Lima e Maria Nunes da Silva Lima, e FABIO RODRIGO DE MORAES, filho de Osmar de Moraes e Luiza Eliana de Moraes, e como não tendo sido possível intimar o réu pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMO-O(s) para comparecer perante este juízo, no dia 30-SETEMBRO-2002, AS 15:00 HORAS, a fim de participar da audiência de justificação (LEP, art. 118, parágrafo 2.). DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 16 dias de agosto de 2002. EU _____, ELZENI NUNES - AUXILIAR, digitei e imprimi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
JUIZ DE DIREITO

PALMEIRA

Edital de citação dos requeridos ELIAS F. DAHER e SELMA ASSY DAHER, estando em lugar incerto e não sabido, bem como de todos os interessados ausentes, incertos e não sabidos e seus cônjuges, se casados forem. Com prazo de 30 (trinta) dias. A Excelentíssima Senhora Doutora Danielli Guimarães da Costa, MM. Juíza Substituta da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

EDITAL DE CITAÇÃO dos requeridos Elias F. Daher e Selma Assy Daher, estando em lugar incerto e não sabido, bem como de todos os interessados ausentes, incertos e não sabidos e seus cônjuges, se casados forem, para requerendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a Ação de Usucapião sob. n.º 259/2002, que tramita nesta Vara Cível da Comarca de Palmeira - Paraná, sito a Rua XV de Novembro, 425 - Edifício do Fórum - Centro, em que são autores Mussoline Mansani e s/m Maria Nazareth Cortes Mansani; Daniel Mansani Júnior e s/m Alba Rita Moraes Mansani; Joaquim frederico Mansani e s/m Dirley Ristow Mansani; Geny Mansani Turra; Albany Luiz Turra e s/m Zircélia Bruginski Turra; Angelina Mansani de Freitas; Juracy Mansani; Jurandy Mansani de Freitas; Juliety Mansani Teixeira; Algeny Mansani Turra e Maria Henriqueta Mansani Yurk e s/m Alceu Jorge Yurk e requeridos Elias F. Daher e s/m Selma Assy Daher, referente a "Uma fração de 350,24 m2 (trezentos e cinquenta metros e vinte e quatro centímetros quadrados), dentro de uma área maior de 1.751,20 m2 (hum mil, setecentos e cinquenta e um metros e vinte centímetros quadrados), localizada na Rua Vicente Machado, n.º 702, nesta cidade de Palmeira - Estado do Paraná, matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob n.º 8747, cadastrado na Prefeitura Municipal de Palmeira/Pr. Sob n.º 0581-01, frente (considerada) medindo 22,00 m, confrontando com terreno de Espólio de Ana Maria de Góes Mansani; lado direito (de quem do terreno do Espólio olha o lote) mede 15,92m e confronta com terreno de Ivo Lima; lado esquerdo (de quem do terreno do Espólio olha o lote) medindo 15,92 confronta com terreno de Ramon Mansani Stelle; fundos medindo 22,00m, confrontando com terreno de Ana Maria Mansani, Fábio Mansani Stelle e Ramon Mansani Stelle". **ADVERTÊNCIA:** a citação valerá para todos os atos do processo, seguindo à revelia dos que não contestarem no prazo legal, sendo certo de que presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (Art.285, Segunda parte, do CPC). Palmeira, 01 de julho de 2002. Eu/ Vanessa Machado de Jesus/Auxiliar Juramentada, que o digitei e subcrevi. Que vai assinada pela

MM. Juíza Substituta Dra. Danielle Guimarães da Costa.
R\$ 216,00 - NF 60810

PATO BRANCO

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

AUTOS NÚMERO: 151/2001
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
, ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA.
REQUERIDO: ELOI SCHIBICHEWSKI

PELO PRESENTE, SE FAZ SABER A TODOS QUE SERÁ LEVADO A ARREMATACÃO JUDICIAL OS BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO ELOI SCHIBICHEWSKI, NA SEGUINTE FORMA:

1ª PRAÇA: DIA 23 DE SETEMBRO DE 2.002, ÀS 15:30 HORAS, PARA VENDA POR VALOR SUPERIOR À IMPOORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO, PELO MAIOR LANCE.

2ª PRAÇA: DIA 04 DE OUTUBRO DE 2.002, ÀS 15:30 HORAS, PARAVENDA, PELO MAIOR LANCE, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 692 DO CPC. LOCAL: FÓRUM LOCAL, SITO A TRAVESSA GOIÁS, NÚMERO 55, CENTRO, NESTA CIDADE E COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 977,58 (NOVECIENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), EM 28/06/2002, VALOR SUJEITO A ATUALIZAÇÃO, MAIS AS COMINAÇÕES LEGAIS. BENS: = UM BATEDOR DE SERVETE, COM MOTOR MONOFÁSICO, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS). = UM TOLDO COM ESTRUTURA METÁLICA E LONA DE COR AZUL, TAMANHO 6X2M, TOTALIZANDO 24,00 METROS QUADRADOS, AVALIADO EM R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS). AVALIAÇÃO: PERFAZEM OS BENS UM TOTAL DE AVALIAÇÃO DE R\$ 930,00 (NOVECIENTOS E TRINTA REAIS) EM 03/03/2002, VALOR SUJEITO A ATUALIZAÇÃO DEPÓSITO: EM PODER DO EXECUTADO. ÔNUS: OS QUE CONSTAR NOS AUTOS. INTIMAÇÃO: FICA DESDE LOGO INTIMADO O EXECUTADO ELOISCHIBICHEWSKI, SE POR VENTURA NÃO FOR ENCONTRADO PARA A INTIMAÇÃO PESSOAL. OBS: CASO SEJA FERIADO NA DATA SUPRA MARCADA, FICA DESIGNADO O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE. PATO BRANCO-PR, 11/07/2002.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
ASSINADO AUTORIZADO PELA PORTARIA 29 / 89
R\$ 270,00

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

AUTOS NÚMERO: 138/2000
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
, ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA.
REQUERIDO: NEPER COM. REPRESENTAÇÕES EQUIP.
SEGURANÇA LTDA

PELO PRESENTE, SE FAZ SABER A TODOS QUE SERÁ

LEVADO A ARREMATACÃO JUDICIAL OS BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO NEPER COM. REPR. EQUIP. SEGURANÇA LTDA, NA SEGUINTE FORMA:

1ª PRAÇA: DIA 23 DE SETEMBRO DE 2.002, ÀS 13:30 HORAS, PARA VENDA POR VALOR SUPERIOR À IMPOORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO, PELO MAIOR LANCE.

2ª PRAÇA: DIA 04 DE OUTUBRO DE 2.002, ÀS 13:30 HORAS, PARAVENDA, PELO MAIOR LANCE, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 692 DO CPC. LOCAL: FÓRUM LOCAL, SITO A TRAVESSA GOIÁS, NÚMERO 55, CENTRO, NESTA CIDADE E COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.468,45 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), EM 17/06/2002, VALOR SUJEITO A ATUALIZAÇÃO, MAIS AS COMINAÇÕES LEGAIS. BENS: = UM KIT MOTOREDUTOR PARA ABERTURA DE DUAS PORTAS SIMULTÂNEAS, COM DOIS CONTROLES REMOTOS MARCA P.P. NOVO, AVALIADO EM R\$ 680,00 (SEISCENTOS E OITENTA REAIS). = UM KIT MOTOREDUTOR BASCULANTE VERTICAL , COM DOIS CONTROLES REMOTOS MARCA ISSEL, NOVO, AVALIADO EM R\$ 430,00 (QUATROCENTOS E TRINTA REAIS). = UMA CENTRAL DE PABX 2-10- NUTRON, AVALIADA EM R\$ 280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS). = UMA CENTRAL DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, MARCA EQUILUX II, AVALIADA EM R\$ 265,00 (DUZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS). = UM KIT DE INTERFONE COM CARTEIRO ELETRÔNICO MARCA AMELCO, AVALIADO EM R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS). = UMPAINEL EXTERNO PARA INTERFONE COLETIVO HDL, PARA SEIS APARTAMENTOS, AVALIADO EM R\$ 135,00 (CENTO E TRINTA E CINCO REAIS). = UMA CENTRAL DE ALARME MODELO RC-4, COM TECLADO DIGITAL , AVALIADO EM R\$ 155,00 (CENTO E CINQUENA E CINCO REAIS); AVALIAÇÃO: PERFAZEM OS BENS UM TOTAL DE AVALIAÇÃO DE R\$ 2.065,00 (DOIS MIL SESENTA E CINCO REAIS) EM 33/05/2002, VALOR SUJEITO A ATUALIZAÇÃO. DEPÓSITO: EM PODER DO EXECUTADO. ÔNUS: OS QUE CONSTAR NOS AUTOS. INTIMAÇÃO: FICA DESDE LOGO INTIMADO O EXECUTADO NEPER COM. REPR. EQUIP. SEGURANÇA LTDA, NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL, SE POR VENTURA NÃO FOR ENCONTRADO PARA A INTIMAÇÃO PESSOAL. OBS: CASO SEJA FERIADO NA DATA SUPRA MARCADA, FICA DESIGNADO O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE. PATO BRANCO-PR, 10/07/2002.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
ASSINADO AUTORIZADO PELA PORTARIA 29 / 89
R\$ 342,00

PÉROLA

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente edital se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, o bem penhorado nos Autos, de propriedade da firma executada Laticínios Manti Leite Ltda.- PRIMEIRO LEILÃO: dia 04 de outubro de 2002, às 15:00 horas, por preço não inferior à avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 14 de outubro de 2002, às 15:00 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. LOCAL: Avenida Café Filho n.º 35 - Fórum. PROCESSO: Autos n.º 004/99 de Executiv Fiscal, movido pela Fazenda Pública do Estado do Paraná x Laticínios Manti Leite Ltda.-BEM: "Um tractor agrícola, modelo CBT/065, série 65-03467, ano de fabricação 1978, de cor vermelha, com quatro pneus meia vida, pintura desbotada e em péssimo estado de conservação". AVALIAÇÃO: R\$. - 2.500,00 em 06.05.2002. AVALIAÇÃO ATUALIZADA NESTA DATA: R\$ 2.546,47. DEPÓSITO: Em mãos da sócia da firma executada, Sra. Adília Silva Pereira. VALOR DO DÉBITO: R\$ 916,41 em 25.01.1999. VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO NESTA DATA: R\$ 2.339,00. ÔNUS: Nada consta dos Autos.- INTIMAÇÃO: Fica desde já intimado a firma executada na pessoa da sócia Adília Silva Pereira, caso não seja encontrado para a intimação pessoal. Pérola, 03 de setembro de 2002. Eu. (João Evangelista Aguiar Neves), Escrevivo, digitei e subcrevi.

DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER
JUIZA DE DIREITO
R\$ 180,00

PINHAI

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) EDUARDO BONFA GAIDO, com prazo de 15 (quinze) dias.

A Doutora Márcia Regina Hernandez de Lima, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pinhais, Estado do Paraná, etc. F. A. Z. S. A. B. E. R. a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a EDUARDO BONFA GAIDO, brasileiro, casado, industrial, nascido aos 25/03/1962, natural de Brasília-DF, RG n.º 14.650.113/SP, filho de Raimundo Gaido e Maria Aparecida Bonfa, residente na Rua Fernando Arens, 1.621, Vila Progresso, fone: (41) 78493459, Jundiá-SP, podendo ser encontrado, também, na Av. Maringá, 453, Jd. Pedro Demeter, Pinhais-PR, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente Cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 11 de novembro de 2002, às 09h00min, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 54, V, da Lei 9605/98, a fim de instruir autos de Processo-Crime n.º 183/2001. Não comparecendo o acusado, nem constituir Defensor, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva (art. 366 do CPP). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pinhais-Pr. Aos 9 de setembro de 2002. Eu (Maurício Brunetta Giacomelli) Escrevivo, o digitei e o subcrevi.

Márcia Regina Hernandez de Lima
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**EDITAL n.º 98/2002.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA. A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de GUARDA E RESPONSABILIDADE n.º 1028/2002 em que é requerente Maria Elias Vieira e requerido Angelita de Jesus Vieira e Odair José de Oliveira, constando dos autos que a requerida se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, CITA o requerido Odair José de Oliveira, de qualificação ignorada, para que, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação nos autos supra mencionados. Advertência: Ficando a parte requerida ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Art. 285 e 319 do CPC). Conforme minuta apresentada pela parte autora a seguir descrita: “Que a requerente Maria Elias Vieira é avó materna do menor M. H. O., nascido em 03 de dezembro de 1995 e detém a sua guarda e responsabilidade de fato desde que a criança tinha 2 (dois) anos de idade, à medida que os pais biológicos e ora requeridos, Angelita de Jesus Vieira e Odair José de Oliveira, são usuários de drogas, não tem emprego nem paradeiro certo; que o menor sempre viveu na companhia da autora que por ele nutre os mais profundos laços de afeto e de quem sempre recebeu todos os cuidados, encontrando-se plenamente adaptado; que a requerente pretende regularizar a guarda e responsabilidade sobre o mesmo, até porque teme que os pais biológicos e ora requeridos, possam, por qualquer motivo, tentar retomar a guarda da criança; que os relatórios do Conselho Tutelar que acompanham a petição inicial resta demonstrada que os requeridos não possuem nenhuma condição de retomar a guarda e responsabilidade sobre o menor, até porque, dos 3 (três) filhos que tiveram juntos, uma é falecida, outro foi encaminhado para adoção e M. vem sendo sustentado e educado pela avó e ora postulante; que além do vínculo afetivo e as boas condições morais e materiais que são ofertadas ao menor, é de se considerar que ele conta hoje com apenas 6 (seis) anos de idade e, assim sendo, não tem condições de se defender sozinho das possíveis investidas dos pais biológicos; que tendo em vista que o objetivo principal da lei e o entendimento predominante da jurisprudência é no sentido de buscar-se o bem estar dos menores, impõe-se o deferimento da guarda e responsabilidade do menor em favor da postulante; requereu o deferimento liminar da guarda provisória; a citação dos pais biológicos; a produção de todas as provas; a realização de investigação social; a ouvida do Ilustre Representante do Ministério Público; a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita; a procedência total do pedido de Guarda e Responsabilidade, com a expedição de termo de guarda. Atribuiu à causa o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).” Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls., 13 a seguir parte transcrito: “Autos n.º 1028/2002. ... 2- Efetivada a medida, cite-se a parte requerida, para querendo, contestar o feito, no prazo legal. ... Pinhais, 17 de junho de 2002. (as.) Marcia Regina Hernandez de Lima – Juiz de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, (Alexandro Rafael Gomes do Carmo) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Marcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**EDITAL n.º 93/2002.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALAOR RODRIGUES. A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de Divórcio Litigioso n.º 1078/2002 em que é requerente Neuracy de Aparecida Pereira Rodrigues e requerido Alaor Rodrigues, constando dos autos que o requerido se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, CITA o requerido Alaor Rodrigues, brasileira, casada, para que, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação nos autos supra mencionados. Advertência: Ficando a parte requerida ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Art. 285 e 319 do CPC). Conforme minuta apresentada pela parte autora a seguir descrita: “Que a requerente Neuracy de Aparecida Pereira Rodrigues é casada com o requerido Alaor Rodrigues desde 10 de março de 1976, pelo regime de separação de bens, sendo que desta união resultou o nascimento de um filho, hoje maior de 21 anos; que o casal encontra-se separado de fato há mais de 25 (vinte e cinco) anos; que não havendo possibilidade de retomada da vida em comum, deseja a autora ver decretado o divórcio; que durante o matrimônio o casal não adquiriu bens para serem partilhados; que decretado o divórcio a esposa pretende voltar a usar o nome de solteira Neuracy de Aparecida Lucia-no Pereira; requereu a citação do réu através de edital; a ouvida do Representante do Ministério Público; os benefícios da assistência judiciária gratuita; a produção de todas as provas em direito admitidas; a procedência total do pedido, com a decretação do divórcio e a expedição do mandato de averbação; a condenação do requerido ao ônus de sucumbência; atribuiu à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).” Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls., 09 a seguir parte transcrito: “Autos n.º 1078/2002. ... 2- Cite-se o requerido via edital. ... Pinhais, 21 de

junho de 2002. (as.) Marcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos quatro (04) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dois. (2002). Eu, (Alexandro Rafael Gomes do Carmo) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Marcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**EDITAL n.º 99/2002.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ NIVALDO DOS SANTOS. A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de GUARDA E RESPONSABILIDADE n.º 1152/2002 em que é requerente Rute Pereira Ramos Ayres e José Ramos Ayres e requerido José Nivaldo dos Santos, constando dos autos que a requerida se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, CITA o requerido José Nivaldo dos Santos, de qualificação ignorada, para que, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação nos autos supra mencionados. Advertência: Ficando a parte requerida ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Art. 285 e 319 do CPC). Conforme minuta apresentada pela parte autora a seguir descrita: “Que os requerentes Rute Pereira Ramos Ayres e José Ramos Ayres são tios dos menores F. R. S., F. R. S. e T. R. S. e detém a sua guarda e responsabilidade de fato desde o falecimento de sua mãe, Sr. Adina Rocha, em 15 de novembro de 1992 e o desaparecimento do pai e ora requerido José Nivaldo dos Santos, ocorrido há mais de 10 anos; que dentro de suas possibilidades os requerentes sempre ofertaram aos menores tudo que os mesmos necessitam para obter um pleno desenvolvimento, à medida que lhes proporcionaram uma estrutura familiar adequada; que considerando que a mãe é falecida e que o pai desapareceu há muitos anos, faz-se necessária a regulamentação judicial da guarda em favor dos postulantes; que tendo em vista que o objetivo principal da lei e o entendimento predominante da jurisprudência é no sentido de buscar-se o bem estar dos menores, impõe-se o deferimento da guarda e responsabilidade do menor em favor da postulante; requereu o deferimento liminar da guarda provisória; a citação do pai biológico; a produção de todas as provas; a realização de investigação social; a ouvida do Ilustre Representante do Ministério Público; a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita; a procedência total do pedido de Guarda e Responsabilidade, com a expedição de termo de guarda. Atribuiu à causa o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).” Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls., 16 a seguir parte transcrito: “Autos n.º 1152/2002. ... 3- Cite-se a parte requerida, na forma pleiteada na inicial fls. 04 item 02. ... Pinhais, 27 de junho de 2002. (as.) Marcia Regina Hernandez de Lima – Juiz de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, (Alexandro Rafael Gomes do Carmo) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Marcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**EDITAL n.º 97/2002.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS. A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de GUARDA E RESPONSABILIDADE n.º 1569/2001 em que é requerente Maria de Lurdes Pinheiro e Antonio Inoque Pinheiro e requerido Edmilson Pereira dos Santos, constando dos autos que a requerida se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, CITA o requerido Edmilson Pereira dos Santos, de qualificação ignorada, para que, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação nos autos supra mencionados. Advertência: Ficando a parte requerida ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Art. 285 e 319 do CPC). Conforme minuta apresentada pela parte autora a seguir descrita: “Que os requerentes Maria de Lurdes Pinheiro e Antonio Inoque Pinheiro, são avós da menor I. L. P. S. e detém a sua guarda e responsabilidade, desde o falecimento de sua mãe; em 09 de setembro de 2001; que a menor sempre viveu na companhia dos autores, demonstrando plena adaptação; que os autores pretendem obter a guarda por terem que o pai e ora requerido Edmilson Pereira dos Santos, tente retomar a guarda ante o falecimento da mãe; que os requerentes preenchem todos os requisitos preconizados pela lei

para obter a guarda e responsabilidade sobre a menor, instituto que se faz necessário até mesmo para representá-la nos pedidos de alvará judicial para recebimento dos valores a que a menor tem direito pelo falecimento da mãe; requereram o deferimento liminar da guarda provisória; a citação do pai biológico; a produção de todas as provas; a realização de investigação social; a ouvida do Ilustre Representante do Ministério Público; a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita; a procedência total do pedido de Guarda e Responsabilidade, com a expedição de termo de guarda. Atribuiu à causa o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).” Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls., 31 a seguir parte transcrito: “Autos n.º 1569/2001 ... 1- Defiro o requerido às fls. 28. Pinhais, 25/06/2002. (as.) Marcia Regina Hernandez de Lima – Juiz de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos quatro (04) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, (Alexandro Rafael Gomes do Carmo) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Marcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOSÉ MARCOS DA CRUZ PINTO, com prazo de 15 (quinze) dias.

A Doutora Márcia Regina Hernandez de Lima, Juiza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pinhais, Estado do Paraná, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a JOSÉ MARCOS DA CRUZ PINTO, brasileiro, solteiro, RG n.º 5.042.357-3/PR, nascido aos 20/07/1973, natural de Rincão Alves-PR, filho de José da Cruz Pinto e JOvelina Cunha Pinto, o qual residia na Rua Odith Moullann dos Santos, 269, Vila Maria Antonieta, Pinhais-PR, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente Cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 20 de novembro de 2002, às 10h00min, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 121 § 3º, do Código Penal, a fim de instruir autos de Processo-Crime n.º 66/98. Não comparecendo o acusado, nem constituir Defensor, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva (art. 366 do CPP).Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pinhais-Pr. Aos 9 de setembro de 2002. Eu (Maurício Brunetta Giacomelli) Escrevôo, o digitei e o subscrevi.

Márcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**EDITAL n.º 92/2002.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO MONTEIRO. A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de Divórcio Litigioso n.º 892/2002 em que é requerente Lidia Teixeira Leite Monteiro e requerido João Monteiro, constando dos autos que o requerido se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, CITA o requerido João Monteiro, brasileira, casada, para que, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação nos autos supra mencionados. Advertência: Ficando a parte requerida ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Art. 285 e 319 do CPC). Conforme minuta apresentada pela parte autora a seguir descrita: “Que a requerente Lidia Teixeira Leite Monteiro é casada com o requerido João Monteiro desde 31 de julho de 1964, pelo regime de comunhão universal de bens, sendo que desta união não nasceram filhos e nem foram adquiridos bens móveis ou imóveis que pudessem ser agora partilhados; que o casal encontra-se separado de fato há mais de 02 (dois) anos; que não havendo possibilidade de retomada da vida em comum, deseja a autora ver decretado o divórcio; que decretado o divórcio a esposa pretende voltar a usar o nome de solteira Lidia Teixeira Leite; requereu a citação do réu através de edital; a ouvida do Representante do Ministério Público; os benefícios da assistência judiciária gratuita; a produção de todas as provas em direito admitidas; a procedência total do pedido, com a decretação do divórcio e a expedição do mandato de averbação; a condenação do requerido ao ônus de sucumbência; atribuiu à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).” Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls., 09 a seguir parte transcrito: “Autos n.º 892/2002. ... 2- Cite-se o requerido via edital. ... Pinhais, 3 de junho de 2002. (as.) Marcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos quatro (04) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dois. (2002). Eu, (Alexandro Rafael Gomes do Carmo) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Marcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA****ANGELA SAKAMOTO.**

A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de Divórcio Litigioso n.º 903/2002 em que é requerente Jadir Costa e requerido Maria Angela Sakamoto, constando dos autos que o requerido se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, CITA o requerido Maria Angela Sakamoto, brasileira, casada, para que, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação nos autos supra mencionados. Advertência: Ficando a parte requerida ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Art. 285 e 319 do CPC). Conforme minuta apresentada pela parte autora a seguir descrita: “Que o requerente Jadir Costa é casado com a requerida Maria Angela Sakamoto desde 17 de outubro de 1973, pelo regime de comunhão parcial de bens, sendo que desta união não nasceram filhos e nem foram adquiridos bens móveis ou imóveis que pudessem ser agora partilhados; que o casal encontra-se separado de fato há mais de 28 (vinte e oito) anos; que não havendo possibilidade de retomada da vida em comum, deseja o autor ver decretado o divórcio; requereu a citação da ré através de edital; a ouvida do Representante do Ministério Público; os benefícios da assistência judiciária gratuita; a produção de todas as provas em direito admitidas; a procedência total do pedido, com a decretação do divórcio e a expedição do mandato de averbação; a condenação do requerido ao ônus de sucumbência; atribuiu à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).” Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls., 09 a seguir parte transcrito: “Autos n.º 903/2002. ... 2- Cite-se o requerido via edital. ... Pinhais, 3 de junho de 2002. (as.) Marcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos quatro (04) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dois. (2002). Eu, (Alexandro Rafael Gomes do Carmo) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Marcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**EDITAL n.º 90/2002.****EDITAL DE CITAÇÃO DE MIGUEL ADAIR DE OLIVEIRA.**

A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de Divórcio Litigioso n.º 980/2002 em que é requerente Laurita Leite de Oliveira e requerido Miguel Adair de Oliveira, constando dos autos que o requerido se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, CITA o requerido Miguel Adair de Oliveira, brasileiro, casado, para que, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação nos autos supra mencionados. Advertência: Ficando a parte requerida ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Art. 285 e 319 do CPC). Conforme minuta apresentada pela parte autora a seguir descrita: “Que a requerente Laurita Leite de Oliveira é casada com o requerido Miguel Adair de Oliveira desde 28 de novembro de 1975, pelo regime de comunhão universal de bens, sendo que desta união resultou o nascimento de um filho, hoje maior de 21 anos; que durante o matrimônio o casal não adquiriu bens móveis ou imóveis que pudessem ser agora partilhados; que o casal encontra-se separado de fato há mais de 27 (vinte e sete) anos; que não havendo possibilidade de retomada da vida em comum, deseja a autora ver decretado o divórcio; que decretado o divórcio a esposa pretende voltar a usar o nome de solteira, Laurita Taborada Leite; requereu a citação do réu através de edital; a ouvida do Representante do Ministério Público; os benefícios da assistência judiciária gratuita; a produção de todas as provas em direito admitidas; a procedência total do pedido, com a decretação do divórcio e a expedição do mandato de averbação; a condenação do requerido ao ônus de sucumbência; atribuiu à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).” Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls., 09 a seguir parte transcrito: “Autos n.º 980/2002. 1- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se na forma requerida. Pinhais, 10 de junho de 2002. (as.) Marcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos quatro (04) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dois. (2002). Eu, (Alexandro Rafael Gomes do Carmo) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Marcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

PIRAQUARA

EDITAL DE CITAÇÃO DE SILVIA JOSELIA CELESTINO DA SILVA
PRAZO: TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele

conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Piraquara/Pr, se processam os termos da ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL, tombada sob n.º 296/2002, requerida por S. A. S., e em atendimento a que dos autos consta, fica o(a) Sr(a). SILVIA JOSELA CELESTINO DA SILVA, atualmente residentes em lugar incerto, CITADOS(A) para os termos da ação, cuja peça inicial, se vê abaixo transcrita, em resumo, para podendo, querendo no prazo de 15 (QUINZE) dias, contados a partir da data da audiência, contesta-la, sob pena de não o fazendo presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial (art.285 e 319 do CPC), bem como INTIMÁ-LO a comparecer perante este Juízo, no dia 13 de dezembro de 2002, às 13:00h, para a audiência preliminar de tentativa de conciliação. INICIAL EM RESUMO: “ O requerente contraiu matrimônio com a requerida em data de 24/12/1983, sob o regime de comunhão parcial de bens; Desta união resultou o nascimento de um filho; O casal possui um bem imóvel a partilhar; Os bens móveis que guarneciam a residência do casal foram levados pela ré; A requerida voltará a usar seu nome de solteira; A requerida abandonou o lar, tomando rumo ignorado.” DESPACHO: “ Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 13 de dezembro de 2002, às 13:00 horas. Cite-se, anotando no edital, este com prazo de trinta dias, que o prazo para contestação, de 15 dias, (art. 297 do CPC), será contado a partir da data dessa audiência. Em caso de revelia, nomeio desde já para funcionar como Curador Especial do requerido nos termos do art. 9.º, II do CPC, o Dr. Walter Hélio de Lima Martins, o qual terá vista dos autos pelo prazo destinado à defesa. Dê-se ciência ao Ministério Público. Em, 19/08/02. (as) Rosicler Maria Miguel Vigna Mandorlo, Juíza de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu (Mario Danguí), Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo
Adv. Gabriel dos Santos Camargo.

ROSICLER MARIA MIGUEL VIGNA MANDORLO
JUIZA DE DIREITO

PONTA GROSSA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO QUINZE DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO (s) RÉU (s): PAULO MARCELO RIBAS. AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º. 142/2001 O DOUTOR FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO. DA SEGUNDA VARA CRIMINAL. DA COMARCA DE PONTA GROSSA- PR. NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de QUINZE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: PAULO MARCELO RIBAS, Brasileiro, solteiro, nascido aos 16-12-1978, natural de Ponta Grossa-PR, filho de Amilton Ribas e Jacira Ramos Ribas, residente a Rua Ipanema, fundos do nº.116, Bairro Cará-Cará, nesta Comarca. Atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. PELO PRESENTE CITA-O (s) e CHAMA-O (s) A COMPARECER (EM) PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2002, ÀS 13:30 HORAS, A FIM DE SER (em) INTERROGADO (s) E ACOMPANHAR (em) A TODOS OS DEMAIS ATOS DO PROCESSO A QUE RESPONDE (em) COMO INCURSO (s) NAS SANÇÕES DO (s) ARTIGO (s): 155,CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná. Aos 02 Dias do Mês de Setembro de 2002.EU.(Bel. MARILDA BASSO BANDEIRA DA SILVA). TÉCNICA JUDICIÁRIA. MATRÍCULA, Nº. 5975. O FIZ e DIGITEI. EU. (MARCO ANTONIO CREMONEZ). ESCRIVÃO, CONFERI e SUBSCREVO.

FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA.
JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO QUINZE DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO (s) RÉU (s): CLEDSON LEANDRO AVELINO SILVA. AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º. 144/2001. O DOUTOR FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO. DA SEGUNDA VARA CRIMINAL. DA COMARCA DE PONTA GROSSA- PR. NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de QUINZE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: CLEDSON LEANDRO AVELINO SILVA, Brasileiro, solteiro,nascido aos 06-11-1979, natural de Ponta Grossa-PR, filho de João Avelino Silva e Maria de Fátima Avelino Silva, residente a Rua Leopoldo Froes, 221, Vila Marina, nesta Comarca.. Atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.PELO PRESENTE CITA-O (s) e CHAMA-O (s) A COMPARECER (EM) PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2002, ÀS 16:00 HORAS, A FIM DE SER (em) INTERROGADO (s) E ACOMPANHAR (em) A TODOS OS DEMAIS ATOS DO PROCESSO A QUE RESPONDE (em) COMO INCURSO (s) NAS SANÇÕES DO (s) ARTIGO (s): 155, § 4º, INCISOS I, IV, C.C. ARTIGO 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná. Aos 02 Dias do Mês de Setembro de 2002.EU.(Bel. MARILDA BASSO BANDEIRA DA SILVA). TÉCNICA JUDICIÁRIA. MATRÍCULA, Nº. 5975. O FIZ e DIGITEI. EU. (MARCO ANTONIO CREMONEZ). ESCRIVÃO, CONFERI e SUBSCREVO.

FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA.
JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO QUINZE DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO (s) RÉU (s): SALVADOR VERBINSKI. AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º. 243/2000. O DOUTOR FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO. DA SEGUNDA VARA CRIMINAL. DA COMAR-

CA DE PONTA GROSSA- PR. NA FORMA DA LEI, .FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de QUINZE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: SALVADOR VERBINSKI, Brasileiro, solteiro, metalúrgico desempregado, nascido aos 11-10-1965, natural de Ortigueira-PR, filho de Basílio Verbinski e Elizabete Verbinski. Atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.PELO PRESENTE CITA-O (s) e CHAMA-O (s) A COMPARECER (EM) PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2002, ÀS 15:30 HORAS, A FIM DE SER (em) INTERROGADO (s) E ACOMPANHAR (em) A TODOS OS DEMAIS ATOS DO PROCESSO A QUE RESPONDE (em) COMO INCURSO (s) NAS SANÇÕES DO (s) ARTIGO (s): 19, CAPUT, DA LEI 3688/41. Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná. Aos 02 Dias do Mês de Setembro de 2002.EU.(Bel. MARILDA BASSO BANDEIRA DA SILVA). TÉCNICA JUDICIÁRIA. MATRÍCULA, Nº. 5975. O FIZ e DIGITEI. EU. (MARCO ANTONIO CREMONEZ). ESCRIVÃO, CONFERI e SUBSCREVO.

FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA.
JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO QUINZE DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO (s) RÉU (s): FÁBIO FREITAS SILVA. AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º. 275/2001. O DOUTOR FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO. DA SEGUNDA VARA CRIMINAL. DA COMARCA DE PONTA GROSSA- PR. NA FORMA DA LEI, ETC. . FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de QUINZE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: FÁBIO FREITAS SILVA, Brasileiro, solteiro, nascido aos 03-09-1981, natural de Ponta Grossa-PR, filho de Marino José Silva e Eva de Jesus Freitas Silva. Atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. PELO PRESENTE CITA-O (s) e CHAMA-O (s) A COMPARECER (EM) PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2002, ÀS 15:00 HORAS, A FIM DE SER (em) INTERROGADO (s) E ACOMPANHAR (em) A TODOS OS DEMAIS ATOS DO PROCESSO A QUE RESPONDE (em) COMO INCURSO (s) NAS SANÇÕES DO (s) ARTIGO (s): 16, DA LEI 6.368/76. Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná. Aos 02 Dias do Mês de Setembro de 2002.EU.(Bel. MARILDA BASSO BANDEIRA DA SILVA). TÉCNICA JUDICIÁRIA. MATRÍCULA, Nº. 5975. O FIZ e DIGITEI. EU. (MARCO ANTONIO CREMONEZ). ESCRIVÃO, CONFERI e SUBSCREVO.

FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA.
JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO QUINZE DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO (s) RÉU (s): LORI DE FÁTIMA DIAS. AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º. 320/2001.. O DOUTOR FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO. DA SEGUNDA VARA CRIMINAL. DA COMARCA DE PONTA GROSSA- PR. NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de QUINZE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: LORI DE FATIMA DIAS , Brasileira,casada, nascida aos 21-12-1962, natural de União da Vitória-PR, filha de Brasílio Dias e Ursula Shwengber Dias,residente a Rua Décio Vergani, 356, Jardim Paraíso, Nesta Comarca. Atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. PELO PRESENTE CITA-O (s) e CHAMA-O (s) A COMPARECER (EM) PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2002, ÀS 15:30 HORAS, A FIM DE SER (em) INTERROGADO (s) E ACOMPANHAR (em) A TODOS OS DEMAIS ATOS DO PROCESSO A QUE RESPONDE (em) COMO INCURSO (s) NAS SANÇÕES DO (s) ARTIGO (s): 228, § 1º, DO CÓDIGO PENAL.. Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná. Aos 02 Dias do Mês de Setembro de 2002.EU.(Bel. MARILDA BASSO BANDEIRA DA SILVA). TÉCNICA JUDICIÁRIA. MATRÍCULA, Nº. 5975. O FIZ e DIGITEI. EU. (MARCO ANTONIO CREMONEZ). ESCRIVÃO, CONFERI e SUBSCREVO.

FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA.
JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO QUINZE DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO (s) RÉU (s): JOSÉ GALVÃO DO CARMO. AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º. 047/2000. O DOUTOR FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO. DA SEGUNDA VARA CRIMINAL. DA COMARCA DE PONTA GROSSA- PR. NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de QUINZE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: JOSÉ GALVÃO DO CARMO, Brasileiro, separado judicialmente, portador do RG.Nº. 4.901.386-4/PR, motorista, nascido aos 29-09-1969, natural de Ivaiporã-PR, filho de Valdomiro Carneiro do Carmo e Aurora Cândida do Carmo, residente a Rua Emilio Andreatta, 336, Bairro Jardim Carvalho,Cidade e Comarca.Atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.PELO PRESENTE CITA-O (s) e CHAMA-O (s) A COMPARECER (EM) PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2002, ÀS 15:30 HORAS, A FIM DE SER (em) INTERROGADO (s) E ACOMPANHAR (em) A TODOS OS DEMAIS ATOS DO PROCESSO A QUE RESPONDE (em) COMO INCURSO (s) NAS SANÇÕES DO (s) ARTIGO (s): 306, DA LEI 9.503/97. Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná. Aos 02 Dias do Mês de Setembro de 2002.EU.(Bel. MARILDA BASSO BANDEIRA DA SILVA). TÉCNICA JUDICIÁRIA. MATRI-

CULA, Nº. 5975. O FIZ e DIGITEI. EU. (MARCO ANTONIO CREMONEZ). ESCRIVÃO, CONFERI e SUBSCREVO.

FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA.
JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO DO (s) RÉU (s): JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA. AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º. 070/2002. O DOUTOR FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO. DA SEGUNDA VARA CRIMINAL. DA COMARCA DE PONTA GROSSA- PR. NA FORMA DA LEI, ETC. . FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de **QUINZE DIAS**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: **JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA**, Brasileiro, casado, vigilante, portador dor RG.Nº. 6.469.753-6-SSP/PR, nascido aos 04-07-1953, natural de Videira-SC, filho de Ilha Rodrigues de Almeida e de Maria Enadina de Almeida, Residente a Rua Quadra “E”, Santa Tereza (Chácara), Nesta Cidade e Comarca. Atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.PELO PRESENTE CITA-O (s) e CHAMA-O (s) A COMPARECER (EM) PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL **NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2002, ÀS 10:30 HORAS, A FIM DE SER (em) INTERROGADO (s) E ACOMPANHAR (em) A TODOS OS DEMAIS ATOS DO PROCESSO A QUE RESPONDE (em) COMO INCURSO (s) NAS SANÇÕES DO (s) ARTIGO (s): 306 e 309, DA LEI 9.503/97.** Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná. Aos 02 Dias do Mês de Setembro de 2002.EU.(Bel. MARILDA BASSO BANDEIRA DA SILVA). TÉCNICA JUDICIÁRIA. MATRÍCULA, Nº. 5975. O FIZ e DIGITEI. EU. (MARCO ANTONIO CREMONEZ). ESCRIVÃO, CONFERI e SUBSCREVO.

FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA.
JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO. TRINTA DIAS.

O DOUTOR FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO. DA SEGUNDA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE PONTA GROSSA ESTADA DO PARANÁ ETC FAZ SABER, a todos os que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de (TRINTA) 30 DIAS, que serão contados a partir da data de sua afixação no lugar de costume deste Juízo, Autos de Ação Penal N.º.146/1999, que a Justiça Pública move contra: “MOACIR MARQUES DE SOUZA”. Brasileiro, casado, pintor, nascido aos 12-05-1969, natural de Pitanga-PR, Portador do RG. Nº. 5.387.357-0/PR, filho de Hamilton Marques de Souza e Antonia Vandsoski de Souza.. Atualmente em lugar incerto e não sabido. E sendo aí, fica o mesmo devidamente INTIMADO A COMPARECER NA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA A REALIZAR-SE NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2002, ÀS 13:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL, FICA O MESMO INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS NO VALOR DE R\$. 216,50(DUZENTOS e DEZESSEIS REAIS e CINQUENHA CENTAVOS).MULTA NO VALOR DE R\$. 89,29. (OITENTA e NOVE REAIS e VINTE e NOVE CENTAVOS). TOTAL A PAGAR: R\$. 305,79. (TREZENTOS e CINCO REIS e SETENTA e NOVE CENTAVOS). E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ, QUE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2002.EU. (Bel. MARILDA BASSO BANDEIRA DA SILVA). TÉCNICA JUDICIÁRIA. O FIZ e DIGITEI. EU (MARCO ANTONIO CREMONEZ) ESCRIVÃO DA 2ª. VARA CRIMINAL. CONFERI E SUBSCREVO.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA.
JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 20 dias

O DOUTOR FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal, da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de dez dias, extraído dos autos de Ação Penal nº 156/96, que a Justiça Pública move contra: ROBERTO FARIA, brasileiro, casado, natural de Bauru/SP., nascido aos 15/10/1963, filho de Benedito Faria e de Jandira Cardoso Faria, residente na Rua Guaporé, 310, apto. 02, centro, Londrina/PR., e trabalha na Av. Capitão Índio Bandeira, 2419, Campo Mourão/PR., atualmente em lugar incerto e não sabido, e sendo aí, fica o mesmo devidamente INTIMADO para iniciar o cumprimento da pena restritiva de direitos a que foi condenado, qual seja: fazer a entrega a cada 03 (três) meses de uma cesta básica junto ao Programa Pró-Egresso, com endereço à Rua Marechal Deodoro, 40, onde se fará então a destinação da mesma para as instituições sociais conveniadas, mediante comprovação em Juízo, devendo igualmente o sentenciado, cumprir a pena de multa estabelecida na sentença condenatória, ficando ciente de que o descumprimento implicará em conversão do regime. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná. Aos 04 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu (Elaine Cristine Munhoz Stadler), Auxiliar de Cartório Criminal, o digitei e subscrevo.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - JUSTIFICAÇÃO Prazo: 30 dias.

O Doutor FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal, da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de dez dias, extraído dos autos de Ação Penal nº 165/01, que a Justiça Pública move contra: EDNA APARECIDA OLIVEIRA, brasileira, solteira, natural de Ponta Grossa/Pr., nascida aos 11/05/1981, filha de Antonio Luis Oliveira e de Jocelia Rodrigues Ferreira, residente à Rua Minas Gerais, 33, Boa Vista, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, e sendo aí, fica a mesma devidamente INTIMADA para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareça no cartório da 2ª Vara Criminal, sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas e justifique o porque do não cumprimento da condição imposta quando da audiência de transação, sob pena de revogação do benefício. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná. Aos 04 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu (Elaine Cristine Munhoz Stadler), Auxiliar de Cartório Criminal, o digitei e subscrevo.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 10 DIAS

O Doutor FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 dias virem ou dele tiveram conhecimento que, no processo crime, sob n.º 044/97 deste juízo, em que é autora a justiça pública e réu Antonio Mendes Machado, com incursos na(s) pena(s) do artigo 121, caput, cc art. 14, II do Código Penal. Foi proferida sentença em data de 21/06/2002, nos seguintes termos: ANTONIO MENDES MACHADO, condenado à pena de 08 (oito) meses de reclusão, a qual foi substituída por uma pena restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade, em entidade assistencial a ser indicada pelo Programa Pró-Egresso, dentre as conveniadas, pelo período da pena, observadas as aptidões do sentenciado, de modo a não prejudicar sua jornada normal de trabalho. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença da qual poderá(ão) interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do fórum desta Comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos 04 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu (Elaine Cristine Munhoz Stadler), Auxiliar de Cartório Criminal, o digitei e subscrevo.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 30 dias

O Doutor FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal, da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de dez dias, extraído dos autos de Ação Penal nº 065/00, que a Justiça Pública move contra: ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Ponta Grossa/Pr., nascido aos 28/11/1976, filho de Adir Ferreira dos Santos e de Maria Neiva Ferreira dos Santos, residente na Rua Santo Inácio, 56, Vila Santana, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, e sendo aí, fica o mesmo devidamente INTIMADO para iniciar o cumprimento da pena restritiva de direitos a que foi condenado, qual seja: prestação de serviços à comunidade em entidade a ser designada pelo programa Pró-Egresso, com endereço à Rua Marechal Deodoro, 40, observada a sua aptidão e de fora a não prejudicar sua jornada normal de trabalho, ficando ciente de que o descumprimento implicará em conversão do regime.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná. Aos 04 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu (Elaine Cristine Munhoz Stadler), Auxiliar de Cartório Criminal, o digitei e subscrevo.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO (S): FERNANDES E CARDOSO LTDA., inscrito no CGC/MF sob nº 72.147.374/0001-45, na qualidade de sócios gerentes MIGUEL GRAVA CARDOSO, inscrito no CPF/MF sob nº 038.802.438-08 e CLAUDEMIR JOSE FERNANDES, inscrito no CPF/MF sob nº 694.556.009-00;PROCESSO: EXECUCAO FISCAL - FAZENDA sob nº 000028/2001 promovido por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito no importe de R\$ 944,09 (NOVECIENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS), mais acréscimos legais. OBJETO: Certidão (ões) de Dívida Ativa n(s) 02035902-1 Ponta Grossa, 29 de agosto de 2.002. Eu (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

REBOUCAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A DRª. ADRIANA CARRILHO DANNA, MMª JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE REBOUCAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.FAZ SABER a todo quanto presente edital de citação com prazo de 20 (vinte) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório do Cível, Comercio e Anexos os autos de Dissolução de Sociedade de Fato n. 61/2002 proposto por L.M L. no qual é Advogados da autora o Dr. Mario Pietroski Junior e Drª. Maria Paula Pulner Pietroski. É o presente a fim de CITAR o requerido JOSE LUIZ MOLINA, brasileiro, divorciado, autônomo, portador da carteira de identidade RG n. 1.107.946-6/Pr., inscrito no CPF MF n. 222.563.189-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça na audiência designada para o dia 10 de outubro de 2002, às 14:00 horas, a realizar-se no Fórum da Comarca de Rebouças, sito a rua Simão Domingues n. 117, na audiência se não houver acordo entre as partes poderá o requerido contestar o pedido inicial no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir dessa audiência desde que o faça por intermédio de advogado. Não sendo contestado o pedido inicial presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial pela autora, sob pena de confissão e revelia (artigo 285 c/c 319 do CPC). Cientificando ainda o requerido de que foi fixado a título de pensão alimentícia o valor de 02 (dois) salários mínimos e meio, pagamento todo o dia 10 (dez), conforme determinado no r.. despacho de fls. 22.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2002. Do que para constar. Eu...Anderson Jose Molinari, Empregado Juramentado que o digitei e subscrevi.

ADRIANA CARRILHO DANNA
JUIZA DE DIREITO

SANTA MARIANA

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE MAURA GREGORIO DA SILVA BONATO – CNPJ 02354638/0001-56 - ARTIGO 686 E 687 DO C.P.C. E ARTIGO 22 DA LEI 6.830/80. O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC

FAZ SABER - A QUEM O CONHECIMENTO DESTA HAJA DE PERTENCER, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CÍVEL DA COMARCA, SERÃO LEVADOS A LEILÃO OS BENS PENHORADOS, ABAIXO DESCRITO, NA EXECUÇÃO FISCAL Nº 610/2002, QUE A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ MOVE CONTRA MAURA GREGÓRIO DA SILVA BONATO – CNPJ 023.546.38/0001-56, DA SEQUINTE FORMA: LEILÃO - DIA 30/SETEMBRO/2002, ÀS 10:30 HORAS, POR PREÇO IGUAL OU SUPERIOR À AVALIAÇÃO JUDICIAL, NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE LOGO PREFINIDO O DIA 10/OUTUBRO/2002, ÀS 10:30, A VENDA DOS BENS POR PREÇO SUPERIOR À AVALIAÇÃO. LOCAL - ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FORUM LOCAL, SITO À RUA DES. ANTONIO F. F. DA COSTA, Nº 61. DESCRIÇÃO DOS BENS – “01 CALÇA MASCULINA “WRANGLER” Nº 44; 01 CONJUNTO DE MOLETON “BEVERLY HILLS”, TAMANHO “M” DE COR MOSTARDA; 01 COLETE PELO DE GATO “FAST POINT”, TAMANHO “P”, DE COR PRETA; 01 BERMUDA JEANS MARCA “VALENTINO” Nº 38; 01 BLUSA DE MOLETON TAMANHO “G”, MARCA “PACIFIC PARADISE” DE COR AZUL; 01 CAMISETA MANGA LONGA MARCA “AMBINHA”, TAMANHO “G” DE COR MOSTARDA; 01 CAMISETA MANGA LONGA MARCA “ROSSI” ESTAMPADA 5, Nº 01; 01 JAQUETA JEANS FEMININA MARCA “STUDIO 20” TAMANHO G; 01 CONJUNTO DE MOLETON MARCA “BEVERLY HILLS” COR SALMÃO, TAMANHO MÉDIO; 01 CALÇA DE BRIM, TAMANHO 44, MARCA “STILLUS”; 01 COLETE DE MOLETON MARCA “OFICIAL” TAMANHO G, DE COR CINZA; 01 CAMISETA MASCULINA MARCA “PAPILLON” Nº 01; 01 CAMISETA FLANELADA TAMANHO P, MARCA “SUPER PEDONNEL”; 01 BERMUDA JEANS MARCA “DARK SIDE”, Nº 44; 01 SHORTS FEMININO MARCA “BYRA” Nº 10; 01 CALÇA SOCIAL MASCULINA MARCA “JOHN PIER”, TAMANHO 40; 01 SHORTS MARRON TAMANHO G, INFANTIL; 01 SHORTS VINHO TAMANHO G, INFANTIL; 01 SHORTS VINHO, TAMANHO G, INFANTIL; 01 SHORTS FEMININO COR AZUL MARINHO, MARCA “MAISSON DES LOUIS”; 01 BERMUDA JEANS “BY DANCYS”; 01 VESTIDO DE BRIM, COR AZUL, TAMANHO M, MARCA “DU CONTRA”; 03 SAIAS GORGURON AZUL MARINHO, LARANJA, AZUL CLARO; 01 SAIA DE BRIM Nº 40, COR SALMÃO; 02 CALÇAS DE MOLETON AZUL MARINHO INFANTIL; 01 VESTIDO DE MOLETON AZUL MARINHO, INFANTIL MARCA “ABUSADINHO”; 01 CAMISETA INFANTIL MARCA “ZIGO ROMANO”; 02 SHORTS SOCIAL FEMININO Nº 42 CADA, MARCA “GNOMO”; 02 SAIAS DE GORGURON, DE CORES MARRON E VERDE, TAMANHO M; 02 CAMISETAS MASCULINAS, MARCA “OLF” TAMANHO M; 01 CAMISETA MASCULINA SEM MARCA; 03 TUNICAS DE CORES AMARELA E AZUL, TAMANHO P M G, MARCA “REJANE”; 01 PANTALONA AZUL MARINHO TAMANHO M, MARCA “TARPP”; 01 PANTALONA LISTRADA, TAMANHO M, MARCA “BROADWAY”, 02 CAMISETAS “FIRROS”, MANGA LONGA, TAMANHO P; 03 CAMISETAS “BIG SHORT”, MANGA LONGA, TAMANHO M; 01 CALÇA SOCIAL DE COR AZUL MARINHO, Nº 44; 01 CALÇA SOCIAL DE COR CINZA, MARCA “BLACK STILLION”, TAMANHO 36; 01 CALÇA DE BRIM, MARCA “D-20”, DE COR MARRON, TAMANHO 40; 01 SAIA JEANS, MARCA “LEMIER”, TAMANHO 40; 01 SAIA JEANS MARCA “DANYS”, TAMANHO 40; 02 CAMISOLAS MARCA “KARINA”, TAMANHO M, UMA COM MANGA E A OUTRA SEM MANGA; 01 SHORTS GORGURON MARCA “NATGURE”, COR VINHO TAMANHO P; 02 CONJUNTOS “MARCELUS”, TAMANHO G, INFANTIL; 01 BLUSA FEMI-

NINA MARCA “ERICSSON”, TAMANHO M, COR BEGE; 01 SHORTS FEMININO, SEM MARCA, TAMANHO M, AZUL MARINHO; 01 SAIA MICRO, MODELO Nº 38, DE COR PRETA; 01 SAIA DE BRIM MARCA “PROIAK” Nº 40, DE COR MARRON; 01 TROCA PARA BEBÊ, MARCA “JM” JARDIM, DE COR BRANCA; 07 PARES DE LUVAS PARA BEBÊS, DE CORES DIVERSAS; 03 SAPATINHOS DE LÃ PARA BEBÊS; 01 BERMUDA DE BRIM DE COR VERDE, MARCA “FC”, TAMANHO 38; 02 BLUSAS FEMININAS SEM MARCA; 01 SAIA JEANS, TAMANHO 38, MARCA “MODELS”; 01 CAMISETA DE TIME DE FUTEBOL FLAMENGO E PALMEIRAS; 02 BLUSAS DE MOLETON “POINT CLUB”, INFANTIL, COR CINZA; 01 CALÇA JEANS, MARCA “VALENTINO” TAMANHO 50; 01 CALÇA JEANS MARCA “SERGLUS”, TAMANHO 48; 01 CALÇA JEANS, MARCA “LA MADHORE”, TAMANHO 50; 01 CALÇA JEANS, MARCA “ANGELO LITRICO”, TAMANHO 48; 01 BERMUDA JEANS, MARCA MODELS, TAMANHO 36; 01 BERMUDA JEANS “STOCTON” TAMANHO 38; 01 CAMISA DE COR BEGE, MARCA “NUNVINARA”, TAMANHO P; 01 CAMISETA MANGA LONGA MARCA “RUCH DUCH”, DE COR AZUL; 01 CAMISETA MANGA CURTA “MEN MOCHILE”, TAMANHO P, COR ROYAL; 01 CAMISETA INFANTIL Nº 08, MARCA “FIRROS”, DE COR MOSTARDA; 01 CAMISETA INFANTIL Nº 14, MARCA “BIROSKO”, DE COR BEGE; 01 SAIA DE GORGURON, SEM MARCA, TAMANHO P, DE COR VINHO; 01 BERMUDA JEANS, DE COR BRANCA, MARCA “DONYS”, TAMANHO 40; 01 VESTIDO INFANTIL, MARCA “RODRYS” ESTAMPADO TAMANHO P; 01 BERMUDA DE BRIM, COR MARRON, MARCA “MODELS”, TAMANHO 40; 01 VESTIDO TAMANHO P, LISTRADO; 01 SHORTS DE GORGURON, TAMANHO P; 01 BERMUDA DE BRIM TAMANHO 36, DE COR VERDE; 01 BERMUDA JEANS, TAMANHO 38, MARCA “STOCTON”; 01 BERMUDA JEANS, TAMANHO 38, MARCA “PROJAC”; 01 BERMUDA DE BRIM, TAMANHO 40, MARCA “DY SAYED”; 01 BERMUDA TAMANHO 38, MARCA “JMMYB”; 07 CONJUNTOS PARA BEBÊ, DE CORES AZUL E ROSA; 02 VESTIDOS TAMANHO G, SEM MARCA; 01 SHORTS DE COTON, TAMANHO P, SEM MARCA, DE COR AZUL MARINHO; 01 BERMUDA TAMANHO 36, DE COR PRETA, MARCA “DONYS”; 01 BERMUDA TAMANHO 38, MARCA “MODELS”; 01 BERMUDA DE BRIM, TAMANHO 36, MARCA “DONYS”, DE COR VINHO; 01 BERMUDA “ROJANE”, TAMANHO M; 01 SHORTS DE VISCOSE, TAMANHO P, DE COR MARRON; 01 VESTIDO LISTRADO, TAMANHO P, DE COR VERMELHO; 01 BERMUDA JEANS Nº 38, MARCA “STOCTON” E 01 CALÇA JEANS Nº 44, MARCA “TNKAS”.AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS-R\$-1.837,60 (HUM MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS, SSESSENTA CENTAVOS), AVALIAÇÃO REALIZADA EM 23/04/2002. VALOR PRIMITIVO DA EXECUÇÃO - R\$-1.215,82 EM DATA DE 12/03/2002. VALOR ATUALIZADO DO PRINCIPAL - R\$-1.274,61 EM DATA DE 04/07/2002. ÔNUS - NADA CONSTA DOS AUTOS. DEPOSITÁRIO - A REPRESENTANTE LEGAL DA EXECUTADA SRA. MAURA GREGORIO DA SILVA BONATO. INTIMAÇÃO - DA EXECUTADA MAURA GREGORIO DA SILVA BONATO – CNPJ 023.546.38/0001-56, NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL SUA INTIMAÇÃO PESSOAL. RECURSO PENDENTE - NÃO HÁ. OBS - NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NAS DATAS ACIMA, FICAM JÁ DESIGNADAS PARA O 1º DIA ÚTIL QUE SEGUIR. ANTES DE ARREMATADOS OU ADJUDICADOS OS BENS, PODE A DEVEDORA A TODO TEMPO REMIR A DÍVIDA, PAGANDO OU CONSIGNANDO A IMPORTÂNCIA DO DÉBITO, MAIS JUROS, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARTIGO 651 DO CPC. PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, EXPEDIU-SE O PRESENTE QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DO JUÍZO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA COMARCA DE SANTA MARIANA-PR, AOS VINTE SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL E DOIS (27/AGOSTO/2002). EU, (LUIZ CLÁUDIO VIEIRA LIMA), ESCRIVÃO, O SUBSCREVO.

RICARDO LUIZ GORLA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO DE COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA – COOPERATIVA CENTRAL – EM LIQUIDAÇÃO - ARTIGO 686 E 687 DO C.P.C. E ARTIGO 22 DA LEI 6.830/80.

O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC . . .

FAZ SABER - A QUEM O CONHECIMENTO DESTA HAJA DE PERTENCER, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CÍVEL DA COMARCA, SERÃO LEVADOS A LEILÃO OS BENS PENHORADOS, ABAIXO DESCRITO, NA CARTA PRECATÓRIA Nº 41/99, ORIUNDA DA VARA CÍVEL DE JOAQUIM TÁVORA-PR., EXTRAÍDA DA EXECUÇÃO FISCAL Nº 12/98, QUE FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ MOVE CONTRA COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA – COOPERATIVA CENTRAL – EM LIQUIDAÇÃO, DA SEQUINTE FORMA: LEILÃO - DIA 30/SETEMBRO/2002, ÀS 9:30 HORAS, POR PREÇO IGUAL OU SUPERIOR À AVALIAÇÃO JUDICIAL, NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE LOGO PREFINIDO O DIA 10/OUTUBRO/2002, ÀS 9:30, A VENDA DOS BENS POR PREÇO SUPERIOR À AVALIAÇÃO. LOCAL - ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FORUM

LOCAL, SITO À RUA DES. ANTONIO F. F. DA COSTA, Nº 61. DESCRIÇÃO DOS BENS – “UM TERRENO COM ÁREA DE 18.000 MTS2, LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DESTA MUNICÍPIO, À MARGEM DA REDE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA, NO SENTIDO CRESCENTE À QUILOMETRAGEM, CONTENDO UM ARMAZÉM CONSTRUÍDO COM TELHAS DE 1.350,00 MTS2, INCLUINDO PLATAFORMA E UMA BALANÇA PARA CAMINHÕES, COM CAPACIDADE PARA 60.000 QUILOS, MARCA AÇORES; UMA CASA DE TIJOLOS COBERTA COM TELHAS, COM ÁREA DE 125,5 MTS2 DE CONSTRUÇÃO; UMA CASA DE MADEIRA COBERTA COM TELHAS, COM ÁREA DE 99,75 MTS2; UM CONJUNTO LAVADOR, CONSTRUÍDO DE TIJOLOS COM ÁREA DE 24 MTS2, COM AS DIVISAS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES DA MATRÍCULA Nº 1371 DO CRI LOCAL”. AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS- R\$-155.800,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS REAIS), AVALIAÇÃO REALIZADA EM 24/10/2001. VALOR PRIMITIVO DA EXECUÇÃO – NÃO CONSTA DA PRECATÓRIA. VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO - R\$-19.476,40 EM DATA DE 12/11/2001. ÔNUS – SOBRE O IMÓVEL ACIMA PESA O SEQUINTE: PENHORA EM FAVOR DO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, NA EXECUÇÃO Nº 305/93 DA 2ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ-PR; ÔNUS DE INTRANSFERIBILIDADE NA AÇÃO TRABALHISTA Nº 398/96, DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR, EM QUE É RECLAMANTE ANACLETO YOSHITO HARA E OUTROS; PENHORA JUDICIAL NA AÇÃO TRABALHISTA Nº 2.347/96 DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR., EM QUE É RECLAMANTE WALTER HASE MATZKEIT E OUTROS; PENHORA JUDICIAL NA AÇÃO TRABALHISTA Nº 30/2000 DE CORNÉLIO PROCÓPIO, EM QUE É RECLAMANTE ANTONIO FLÁVIO PIRATELLI; ARRECADAÇÃO EM FAVOR DA MASSA LIQUIDANDA NA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1.680/99 DE MOGI DAS CRUZES-SP, MOVIDA PELO UNIBANCO –UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A; PENHORA JUDICIAL NA CARTA PRECATÓRIA Nº 77/2000, ORIUNDA DE ANDIRÁ-PR., DA EXECUÇÃO FISCAL Nº 67/98 EM QUE É EXEQUENTE A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. DEPOSITÁRIO – O SR. DEPOSITÁRIO PÚBLICO DESTA JUÍZO. INTIMAÇÃO - DA EXECUTADA COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA – COOPERATIVA CENTRAL, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL. CASO NÃO SEJA POSSÍVEL SUA INTIMAÇÃO PESSOAL. RECURSO PENDENTE - NÃO HÁ. OBS - NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NAS DATAS ACIMA, FICAM JÁ DESIGNADAS PARA O 1º DIA ÚTIL QUE SEGUIR. ANTES DE ARREMATADOS OU ADJUDICADOS OS BENS, PODE A DEVEDORA A TODO TEMPO REMIR A DÍVIDA, PAGANDO OU CONSIGNANDO A IMPORTÂNCIA DO DÉBITO, MAIS JUROS, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARTIGO 651 DO CPC. PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, EXPEDIU-SE O PRESENTE QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DO JUÍZO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA COMARCA DE SANTA MARIANA-PR, AOS VINTE SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL E DOIS (27/AGOSTO/2002). EU, (LUIZ CLÁUDIO VIEIRA LIMA), ESCRIVÃO, O SUBSCREVO.

RICARDO LUIZ GORLA
JUIZ DE DIREITO

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, bem como os cônjuges dos que forem casados e eventuais herdeiros ou sucessores dos falecidos, para, querendo, no prazo de lei, contestarem a ação de Usucapião n.º 735/98, promovida por SEICHO-NO-IE DO BRASIL contra ESPÓLIO DE ARGEMIRO ARCÍDIO MORO REDESCHI E OUTROS, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, referente ao imóvel constituído pela parte ideal do terreno com a área de 731,80 m2., dentro de uma área maior medindo 942,50m2., constituída pelo lote de terreno sob n.º 11-D, resultante da subdivisão do lote n.º 11, situado no lugar denominado “Braga e Campina”, deste Município e Comarca de São José dos Pinhais – PR., e que confronta com lotes de propriedade de Transportadora Urano Ltda., Argemiro Arcidio Moro Redeschi

e com ruas municipais. Que o Cartório da 2.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade, forneceu cópia da matrícula n.º 39.878, onde consta que o Sr. Argemiro Arcidio Moro Redeschi é proprietário da área usucupada. O prazo de quinze (15) dias para contestação, através de advogado, fluirá da data da primeira publicação do presente edital. ADVERTÊNCIA: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados, se não contestados no prazo de lei (art. 285 do CPC). São José dos Pinhais, 30 de agosto de 2002. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi

(a) IVO FACCENDA
– JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 (noventa) DIAS

O Doutor ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue:

Autos nº - 024 / 99	Espécie - Processo Crime
Parte ré e qualificação	
- HAROLDO JOSÉ BOJARSKI, vulgo “Polaco”, brasileiro, casado, nascido aos 07/05/1959, filho de Paulo Bojarski e de Maria de Jesus Bojarski, atualmente em lugar incerto e não sabido.	
Capitulação da sentença	
- art. 157, § 2º, inc. I e II e art. 148 “caput”, c/c o art. 29 e 69, todos do Código Penal Brasileiro.	

Resumo da Sentença	
- ... Ex positis, julgo procedente a denúncia para condenar o réu HAROLDO JOSÉ BOJARSKI nas sanções do art. 157, § 2º, inc. I e II e art. 148 “caput”, c/c o art. 29 e 69, todos do Código Penal Brasileiro, à pena de 07 (sete) anos de reclusão em regime semi-aberto e ao pagamento de 40 (quarenta) mil cruzeiros de multa. Em 24/06/1991. DR. GUILHERME LUIZ GOMES. JUIZ DE DIREITO.	

Fica o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu (Maria Aparecida Alves de Souza), Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 (noventa) DIAS

O Doutor ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue:

Autos nº - 024 / 99	Espécie - Processo Crime
Parte ré e qualificação	
- PEDRO MARQUES FILHO, vulgo “Pedro porco” ou “Pedro cadela”, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 06/01/1933, filho de Pedro Marques e de Maria Machado, atualmente em lugar incerto e não sabido.	
Capitulação da sentença	
- art. 157, § 2º, inc. I e II e art. 148 “caput”, c/c o art. 29 e 69, todos do Código Penal Brasileiro.	

Resumo da Sentença	
- ... Ex positis, julgo procedente a denúncia para condenar o réu HAROLDO JOSÉ BOJARSKI nas sanções do art. 157, § 2º, inc. I e II e art. 148 “caput”, c/c o art. 29 e 69, todos do Código Penal Brasileiro, à pena de 07 (sete) anos de reclusão em regime semi-aberto e ao pagamento de 40 (quarenta) mil cruzeiros de multa. Em 24/06/1991. DR. GUILHERME LUIZ GOMES. JUIZ DE DIREITO.	

Fica o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu _____ (Maria Aparecida Alves de Souza), Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO
JUIZ DE DIREITO

EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

AVISO AOS INTERESSADOS: (x) FALENCIA () CONCORDATA da empresa TROFORM FORMULÁRIO CONTÍNUO LTDA., com o prazo de 30 (trinta) dias. A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 77, parágrafo 2.º, do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de cinco (05), para oferecimento de contestações ao pedido de Restituição, autos n.º 598/2002, proposta por Banfort Banco Fortaleza S/A. S. J. Pinhais, 30 de agosto de 2002. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

EDITAL DE LEILÃO, ARREMAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA SEQUILAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, WANDERLEI COSTA, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

Pelo presente edital, se faz saber a todos, que serão levados à arrematação, em primeiro e segundo leilões, respectivamente, os bens de propriedade da executada, na seguinte forma: Primeiro leilão: Dia 06 de novembro de 2002, às 14:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação. Segundo leilão: Dia 20 de novembro de 2002, às 14:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. Local: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca, Cartório da 2ª Vara Cível. Processo: Autos n.º 75/92, de Executivo Fiscal, promovida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Sequilab Comércio e Representações de Equipamentos Agrícolas Ltda., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais – PR.

Bens e Avaliação: 1) Dois aparelhos determinadores de umidade universal, marca Sequilab, modelo UNS 2.000, n.ºs 3950990 e 3990100, novos, avaliador por R\$ 2.160,00, cada um, perfazendo o total de R\$ 4.320,00; 2) Um compressor de ar, marca Schulz, n.º de série 57733, modelo 5,2 pés e 130 libras, com motor marca Weg n.º B560887, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R\$ 310,00. Perfaz o total da avaliação o valor de R\$ 4.630,00 (quatro mil, seiscentos e trinta reais), em data de 19/11/2001. Depositário: Sr. Wanderlei Costa, representante legal da executada.. Valor da Dívida: R\$ 1.261,18, em data de 31/01/2002, a ser devidamente atualizado.

Ônus: Não consta dos autos que existam outros ônus sobre os bens penhorados, além da construção existente nesta execução. Intimação: Fica desde logo intimada a executada Sequilab Comércio e Representações de Equipamentos Agrícolas Ltda., através de seu representante legal, Sr. Wanderlei Costa, se porventura não for encontrada para a intimação pessoal. S. J. Pinhais, 19 de agosto de 2002. (a) Ivete Marly Hahn), Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACENDIA -
JUIZ DE DIREITO

TOLEDO

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) WILMAR PRESTES E ANDRÉ LUIZ DA SILVA, COM PRAZO DE 15 DIAS. A Dra. LUCIANA LOPES DO AMARAL, Juíza Substituta da Vara Criminal de Toledo, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a WILMAR PRESTES, vulgo "Carrijó", brasileiro, solteiro, ambulante, natural de Toledo/PR, nascido em 16/10/1981, filho de Celso Prestes e Tereza Soares Prestes, tendo por último endereço a Rua Alberto Limberger, 352, Jardim Bela Vista, nesta cidade, e ANDRÉ LUIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, chapeador, natural de Cascavel/PR, nascido em 25/08/1977, filho de Antonio Manoel da Silva e Maria Leite Lopes, tendo por último endereço a Rua Monteiro Lobato, 667, Jardim Santa Clara IV, nesta cidade, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido.

Pelo presente, CITA-O(S), para comparecer(em) ao fórum da Comarca de Toledo/Pr, à Rua Almirante Barroso, 3.222, na sala de audiências perante o Juízo da Vara Criminal a fim de ser interrogado nos autos n.º 28/2002 de Processo Crime, que tramita perante este juízo, no dia 07 de Outubro de 2002, às 13:00 horas, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 243 da Lei n.º 8.069/90 (quatro vezes), c/c artigo 70 do Código Penal. A advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o representante no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 21 dias do mês de agosto do ano 2002. Eu (JOSÉ MARCELO MORAIS CARDOSO) ESCRIVÃO CRIMINAL , o subscrevi. por original assinado

LUCIANA LOPES DO AMARAL
Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) CARLOS JOSÉ DE J. BENTO, COM PRAZO DE 15 DIAS. A Dra. LUCIANA LOPES DO AMARAL, Juíza Substituta da Vara Criminal de Toledo, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a CARLOS JOSÉ DE J. BENTO, brasileiro, separado, músico, natural de Mamboré/PR, nascido em 15/10/1971, filho de Antonio Caetano Bento e Maria de Jesus Bento, portador da Cédula de Identidade n.º 8.714.091-1/PR, tendo por último endereço a Rua Primeiro de Maio, 230, Vila Pioneiro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Pelo presente, CITA-O(S), para comparecer(em) ao fórum da Comarca de Toledo/Pr, à Rua Almirante Barroso, 3.222, na sala de audiências perante o Juízo da Vara Criminal a fim de ser interrogado nos autos n.º 35/2002 de Processo Crime, que tramita perante este juízo, no dia 08 de Outubro de 2002, às 13:00 horas, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 42, I, da Lei n.º das Contravenções Penais. Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o representante no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 21 dias do mês de agosto do ano 2002. Eu (JOSÉ MARCELO MORAIS CARDOSO) ESCRIVÃO CRIMINAL , o subscrevi. por original assinado

LUCIANA LOPES DO AMARAL
Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DOUTORA LUCIANA LOPES DO AMARAL, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC...

PROCESSO CRIME: 103/98

RÉU: TELMAR DAPPER

PRAZO: 90 DIAS

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem de que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de TELMAR DAPPER, vulgo "Alemão", brasileiro, solteiro, açougueiro, natural de Marechal Cândido Rondon/PR, filho de Norberto Dapper e Ilga Rodhen Dapper, nascido em 01/05/1971, portador da Cédula de Identidade n.º 5.755.542-4/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica pelo presente Edital pelo prazo de 90 dias, de que nos autos de Processo Crime n.º 103/98, fora o mesmo por sentença de 04/04/2002, ABSOLVIDO, com fundamento no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 30 de Agosto de 2002. Eu,(José Marcelo Morais Cardoso), Escrivão Criminal, digitei e assino.

LUCIANA LOPES DO AMARAL
Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DOUTORA LUCIANA LOPES DO AMARAL, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC...

PROCESSO CRIME: 130/2000

RÉUS: CAMILO RAFAEL WITECK E IVANIR JOSÉ ROSS JUNIOR

PRAZO: 90 DIAS

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem de que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de CAMILO RAFAEL WITECK, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Toledo/PR, filho de Claudi Witeck e Laurentina Witeck, nascido em 23/07/1980, portador da Cédula de Identidade n.º 7.363.250-1/PR, e IVANIR JOSÉ ROSS JÚNIOR, vulgo "Junão", brasileiro, solteiro, serigrafista, natural de Cascavel/PR, filho de Ivanir José Ross e Elizabet Aparecida Bueno Ross, nascido em 26/05/1980, portador da Cédula de Identidade n.º 7.507.246-5/PR, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica pelo presente Edital pelo prazo de 90 dias, de que nos autos de Processo Crime n.º 130/2000, foram os mesmos por sentença de 15/03/2002, o réu Camilo Rafael Witeck CONDENADO como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, I e IV, c/c artigo 29, "caput", do Código Penal, e artigo 16 da Lei n.º 6368/76, todos c/c artigo 69, "caput", do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão e 06 (seis) meses de detenção, em regime aberto, substituídas pela pena restritiva de direitos da prestação de serviços à comunidade, pelo mesmo período, e o réu Ivanir José Ross Júnior ABSOLVIDO, com fundamento no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 30 de Agosto de 2002. Eu,(José Marcelo Morais Cardoso), Escrivão Criminal, digitei e assino.

LUCIANA LOPES DO AMARAL
Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) VALDINEI DONIZETE LUIZ, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Dra. LUCIANA LOPES DO AMARAL, Juíza Substituta da Vara Criminal de Toledo, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a VALDINEI DONIZETE LUIZ, brasileiro, solteiro (a), vendedor, filho de João Ferreira Luiz e Nadir Aparecida

Moraes Luiz, residente e domiciliado à Rua Ângela Fornari, 751, Jardim Maracanã, portador da RG n.º 6105622-0/SSP/PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente intima-o(s), a fim de comparecer(em) no dia 14 de Outubro de 2002, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento dos autos de processo crime n.º 242/01, como incurso nas sanções do artigo 330 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 03 de Setembro de 2002. Eu (JOSÉ MARCELO MORAIS CARDOSO), Escrivão Criminal, o subscrevi.

LUCIANA LOPES DO AMARAL
Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) ISAC DE QUADROS, COM PRAZO DE 90 DIAS. A Dra. LUCIANA LOPES DO AMARAL, Juíza Substituta da Vara Criminal da Comarca de Toledo - Paraná, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem de que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de ISAC DE QUADROS, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Laranjeiras do Sul/PR, filho de Alberto Martins de Quadros e Maria Oliveira de Quadros, nascido em 04/03/1979, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica pelo presente Edital pelo prazo de 90 DIAS, de que nos autos de Processo Crime n.º 61/99, fora o mesmo por sentença de 20/05/2002 CONDENADO como incurso nas sanções do art. 155, §4º, IV (duas vezes), c/c artigo 71, "caput", ambos do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, substituída pela pena restritiva de direitos da prestação de serviços à comunidade, pelo mesmo período, e 40 (quarenta) dias-multa.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 21 de Agosto de 2002. Eu,(José Marcelo Morais Cardoso), Escrivão Criminal, digitei e assino por original assinado

LUCIANA LOPES DO AMARAL
Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) SÍLVIO SEHN, COM PRAZO DE 15 DIAS. A Dra. Luciana Lopes do Amaral, Juíza Substituta da Vara Criminal de Toledo, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a SÍLVIO SEHN, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido aos 27/06/1969, natural de Capanema - PR, portador da Cédula de Identidade n.º 5.506.536/PR, filho de Benno Sehm e Helena Flora Thiesen Sehn, sem residência fixa, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente intima-o(s), afirm de comparecer(em) no dia 30 de Outubro de 2002, às 13:00 horas, para audiência admitória, nos autos n.º 96/98 de Processo Crime, em que foi incurso no art. 155, "caput" do Código Penal Brasileiro. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 23 dias do mês de Agosto do ano de 2002. Eu JOSÉ MARCELO MORAIS CARDOSO, Escrivão Criminal, o subscrevi por original assinado

LUCIANA LOPES DO AMARAL
Juíza Substituta

UBIRATÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU WAGNER JOSÉ FERNANDES, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A DRª ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÁ, ESTADO DO PARANÁ, ETC...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente WAGNER JOSÉ FERNANDES, brasileiro, solteiro, nascido aos 15/02/1982, natural de Ubiratá-Pr, RG n.º 2.445.415/PR, filho de Benedito Fernandes e Herculanina Reis da Silva Fernandes, atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITA-O(S) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 21 de novembro de 2002, às 14:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime n.º 09/02, a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, § 4º, I do Código Penal e Art. 1º da Lei n.º 2.252/54, segundo as regras do crime continuado (art. 71) do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratá, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois (29.08.02) Eu,_(Fausto Mazeto), escrivão designado que digitei e subscrevi.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) ADELSON MONTEIRO, COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS.

A DOUTORA ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam aos autos de Processo Crime n.º 26/97, que a Justiça Pública move contra ADELSON MONTEIRO e outros, vulgo "Polaco", brasileiro, solteiro, lavrador, sem RG, filho de Vicente Monteiro e Mariana Braga Monteiro, atualmente em lugar ignorado, ficando o(s) mesmo(s) devidamente INTIMADO(S), da r. sentença conforme resumo a seguir: "Julgo extinta a punibilidade do réu ADELSON MONTEIRO, nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância é expedido o presente edital será assinado e afixado

no átrio do Fórum, no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratá, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois (2002).Eu,_(Fausto Mazeto), Escrivão Designado que digitei e subscrevi.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CÉLIO ROBERTO DARME FONSECA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DRª ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÁ, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente CÉLIO ROBERTO DARME FONSECA, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Diadema/SP, filho de José Martins Fonseca e Neide Darne Fonseca, atualmente em lugar ignorado, pelo presente INTIMA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 18 de outubro de 2002, às 13:45 horas, a fim de estar presente na audiência admitória nos autos de Processo Crime n.º 39/01. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratá, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois (30.08.02) Eu,_(Fausto Mazeto), escrivão designado que digitei e subscrevi.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA(S) RÉ(S) MARTA DE LIMA e CLEYDE RIBEIRO DA SILVA, COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

A DOUTORA ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos sob o n.º 48/00, de Processo Crime, que a Justiça Pública, move contra MARTA DE LIMA, brasileira, solteira, nascida aos 20.10.67, natural de Goioerê – Pr, filha de José Faustino de Lima e Maria Ivone de Oliveira e CLEYDE RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, nascida aos 08.02.69, natural de Goioerê – Pr, filha de Geraldo Ribeiro da Silva e Carmem Carvalho da Silva, ambas atualmente em lugar ignorado, ficando a(s) mesma(s) devidamente INTIMADA(S), da r. sentença, conforme resumo a seguir: "Isso posto, julgo procedente em parte a denúncia e condeno Marta de Lima e Cleyde Ribeiro da Silva, ao cumprimento à pena de dois (02) anos e quatro (04) meses de reclusão em regime aberto e onze (11) dias-multa, que substituo nos termos do artigo 44 e seguintes do Código Penal nos moldes traçados no corpo desta decisão", bem como científicas de que após transcorrido o prazo deste edital, contado à partir da data de sua publicação, terá o prazo de 05 dias para, querendo, recorrer para superior instância. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância é expedido o presente edital, que será assinado e afixado no átrio do Fórum, no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratá, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois (2002).Eu,_(Fausto Mazeto), Escrivão Designado que digitei e subscrevi.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOSÉ CARLOS FRANÇA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DRª ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÁ, ESTADO DO PARANÁ, ETC...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente JOSÉ CARLOS FRANÇA, brasileiro, solteiro, bóia-fria, natural de Altamira do Paraná/PR, nascido aos 03.11.57, filho de Maria José França, atualmente em lugar ignorado, pelo presente INTIMA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 18 de outubro de 2002, às 13:30 horas, a fim de estar presente na audiência admitória nos autos de Processo Crime n.º 03/98. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratá, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois (30.08.02) Eu,_(Fausto Mazeto), escrivão designado que digitei e subscrevi.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

UNIÃO DA VITÓRIA

EDITAL DE CITAÇÃO
PEDRO RIBEIRO.
Prazo: 30(trinta) dias.

O Doutor Jamil Riechi Filho, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de DIVÓRCIO DIRETO sob n.º 449/2002 proposto por MARIA FRANCISCA DE PAULA CORDEIRO RIBEIRO, contra PEDRO RIBEIRO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital CITADO, do inteiro teor da ação, para que

compareça neste Juízo no dia 18/11/2002, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, fluindo desta data o prazo de quinze (15) para querendo oferecer contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E, para que chegue ao conhecimentos do interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro (09) do ano dois mil e dois (2002). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Jamil Riechi Filho
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
AMAURI BINDER.
Prazo: 30(trinta) dias.

O Doutor Jamil Riechi Filho, MM.Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins, F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS sob nº 402/2002 proposto por P.H.D., repres. pela mãe R.D., contra AMAURI BINDER, brasileiro, casado, pedreiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital CITADO, do inteiro teor da ação, querendo, no prazo de quinze (15) oferecer contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E, para que chegue ao conhecimentos do interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro (09) do ano dois mil e dois (2002). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Jamil Riechi Filho
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
ALDONI SANTOS FERREIRA.
Prazo: 30(trinta) dias.

O Doutor Jamil Riechi Filho, MM.Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins, F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO sob nº 454/2002 proposto por ERMINIA SCHABATOSKI, contra ALDONI SANTOS FERREIRA, brasileiro, separado judicialmente, pedreiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital CITADO, do inteiro teor da ação, querendo, no prazo de quinze(15) oferecer contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, a teor dos arts. 285 e 319 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimentos do interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos quatro (04) dias do mês de setembro (09) do ano dois mil e dois (2002). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Jamil Riechi Filho
Juiz de Direito



Você precisa ficar sabendo

A Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) é uma doença transmitida por vírus que ataca as células do sangue responsáveis pelas defesas do corpo contra doenças. O portador do vírus perde sua resistência imunológica, o que o torna suscetível a outras doenças e infecções.

COMO SE TRANSMITE A DOENÇA

- Através do sangue de pessoas contaminadas
- Pela transfusão de sangue
- Uso compartilhado de seringas e agulhas contaminadas
- Relações sexuais com pessoas contaminadas
- Pelo contato com mucosas oral, vaginal ou anal
- De mãe para filho durante ou após o nascimento
- Relações homossexuais (grupo de risco)



ESCOLA

É IMPORTANTE PRESERVAR

Carteiras destruídas Janelas quebradas Pintura velha Piso estragado

São apenas alguns dos problemas que as Escolas do Paraná enfrentam.

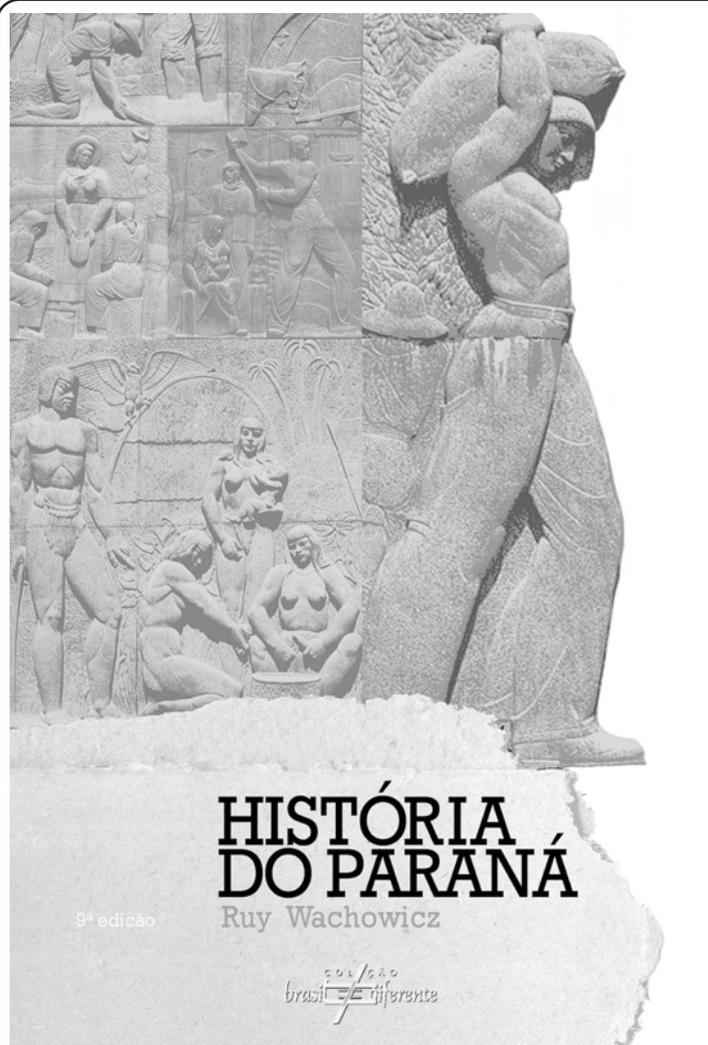
A união de pais, alunos e comunidade para a preservação deste patrimônio que serve a todos é importante. Com o dinheiro economizado com a conservação, a escola pode investir em outras prioridades.

Todos os pais devem participar das Associações de Pais e Mestres das escolas de seus filhos, para que a educação seja estendida a toda a comunidade, com as escolas em boas condições de receberem os alunos.

ESCOLA PÚBLICA

Ela é sua e merece o seu carinho





História do Paraná

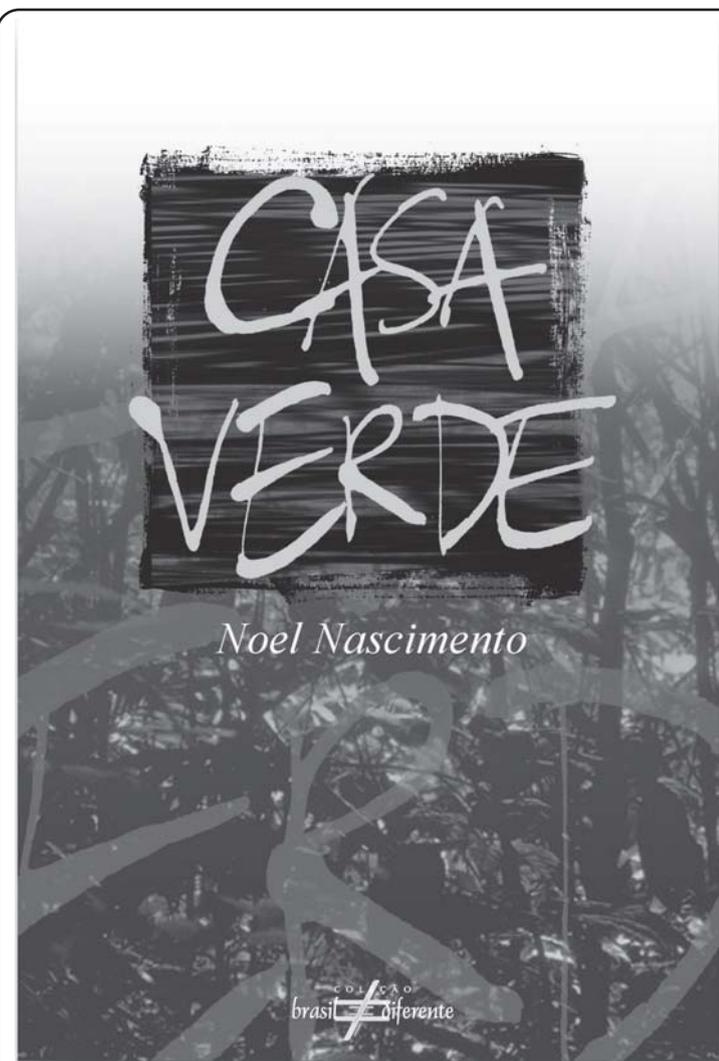
Ruy Wachowicz

História
R\$ 30,00
360 pp. — 23 cm

Este livro, mais que recontar os fatos que formaram o Estado do Paraná que temos hoje, defende a Teoria dos Três Paranás. Por meio da apresentação de três regiões distintas de sócio-cultura, explica as dificuldades da integração paranaense. Enquanto o norte é fundado por migrantes predominantemente mineiros e paulistas; o sudoeste traz a marca gaúcha; e Curitiba e litoral representam a colonização mais antiga, e também a mais influenciada por imigrantes europeus. A proposta do professor Ruy Wachowicz, além dos aspectos étnicos, abrange questões políticas, militares e econômicas, configurando um painel amplo e certamente de interesse não apenas a educadores e alunos, mas a todo cidadão paranaense.

O professor Ruy Cristovan Wachowicz nasceu em Itaiópolis, Santa Catarina, mas costumava afirmar-se natural da região do Contestado — o que lhe daria uma possível origem paranaense. Foi professor titular da Universidade Federal do Paraná, historiador e pesquisador de seu Estado de adoção e da imigração polonesa. Membro da Academia Paranaense de Letras, criou a Semana de Estudos da História do Paraná. Faleceu em 19 de agosto de 2000, em Curitiba.

Disponível para venda, no setor de Expedição de Materiais, da Imprensa Oficial do Paraná ou editora_dioe@pr.gov.br



Casa Verde

Noel Nascimento

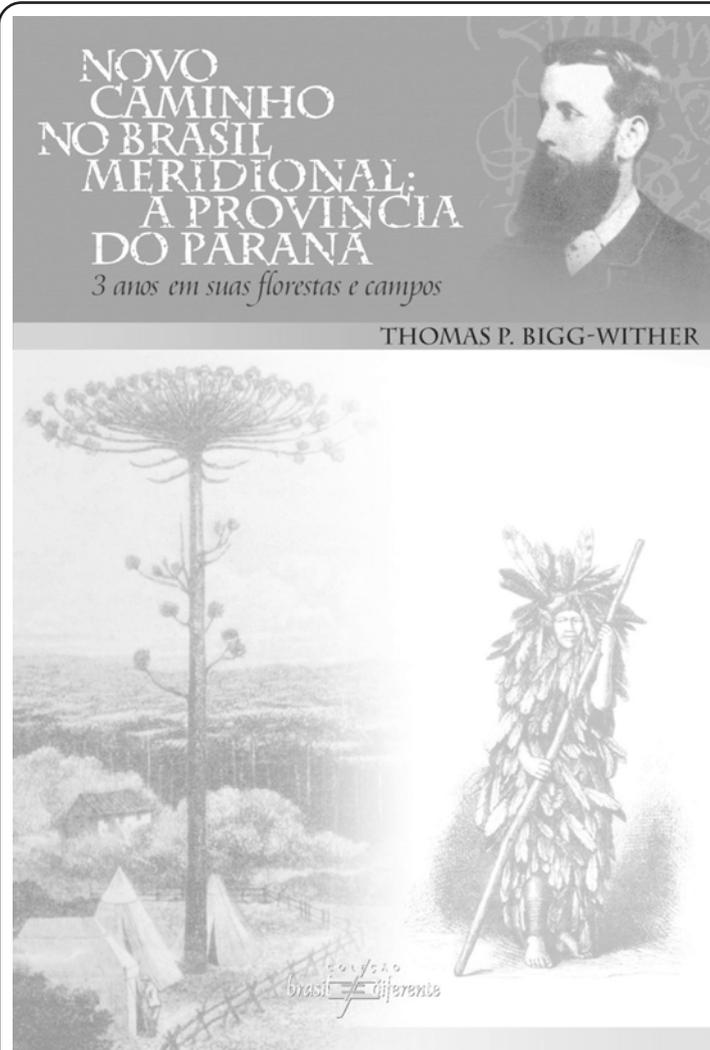
Romance histórico
R\$ 15,00
224 pp. — 23 cm

Publicado originalmente em 1963, com segunda e terceira edições, respectivamente, em 1981 e 1985, *Casa Verde* é um romance inspirado na Guerra do Contestado. Noel Nascimento ficcionalizou o incidente que aconteceu no início do século XX na região que já foi disputada pela Argentina e que foi questão de fronteiras entre o Paraná e Santa Catarina.

O fio-condutor da narrativa é a presença dos monges, tanto João Maria quanto José Maria, que conseguiram, por meio do uso de ervas, curar aquela parcela da população que vivia em situação miserável e sem nenhum tipo de assistência. Esses líderes messiânicos prometiam implantar uma monarquia, em que todos os excluídos teriam vez e voz. Não demorou e as autoridades enviaram tropas para reprimir os revoltosos, e a mata, chamada de casa verde, tornar-se-ia vermelha, devido ao sangue derramado.

O autor, que recriou cenas e entendeu a essência desse importante acontecimento histórico, fez de *Casa Verde* um verdadeiro legado sobre o messianismo na região contestada do sul brasileiro.

Disponível para venda, no setor de Expedição de Materiais, da Imprensa Oficial do Paraná ou editora_dioe@pr.gov.br



Novo Caminho no Brasil Meridional

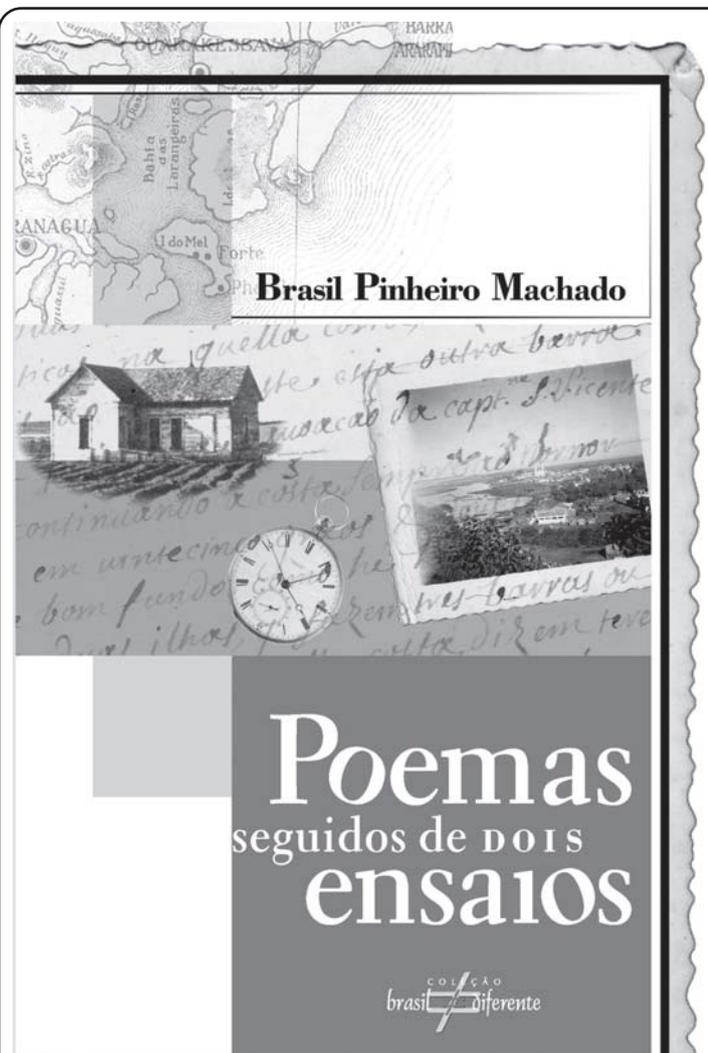
Thomas P. Bigg-Wither

Relato de viagem
R\$ 30,00
464 pp. — 23 cm

Este livro, dentro da tradição dos grandes relatos de viagem feitos por exploradores ingleses do século 19, aborda de maneira empolgante a exótica e rica região da 5ª Comarca de São Paulo, atualmente estado do Paraná. Valendo-se de uma linguagem fluente, mantida pela competente tradução do intelectual Temístocles Linhares, realiza um belo painel do que seria a flora, a fauna e a geologia da mata atlântica paranaense. Publicado originalmente em Londres, em 1878, com o título *Pioneering in south Brazil, Novo caminho no Brasil meridional: a província do Paraná*, foi editado no Brasil apenas em 1974 e agora retorna nesta bela reedição.

Thomas Plantagenet Bigg-Wither, engenheiro e escritor, nasceu em 1845, no castelo de Tangier Park, Inglaterra. Aos 26 anos, viajou para o Brasil, onde viveu por três anos expedicionando pelo Paraná. Ao retornar à Inglaterra, em 1875, engajou-se na construção da Estrada de Ferro Central de Bengala, Índia. Dois anos bastaram para chegar à líder do projeto. Em 1890, recebendo a notícia de que um de seus filhos estertorava, embarcou imediatamente no navio Assam que dirigia-se à velha Albion. No entanto, devido ao seu estado de saúde debilitado, não chegou vivo em Londres.

Disponível para venda, no setor de Expedição de Materiais, da
Imprensa Oficial do Paraná ou editora_dioe@pr.gov.br



Poemas seguidos de dois ensaios

Brasil Pinheiro Machado

Poesia / Ensaios
R\$ 12,00
104 pp. — 23 cm

Este livro vem para difundir o pensamento de Brasil Pinheiro Machado. A edição reúne a produção poética e também textos em prosa. Inicialmente, aparecem os poemas publicados em 1928, dois deles na *Revista de Antropofagia* e os demais no caderno 4 *poemas*, do *Diário dos Campos*, de Ponta Grossa. Completam a publicação dois ensaios. No primeiro, o autor faz um roteiro minucioso sugerindo como deveria ser escrita a história do Paraná. No outro, volta seu olhar para Rocha Pombo, relevante homem das letras paranaenses.

Natural de Ponta Grossa, Brasil Pinheiro Machado (1907-1997) foi um dos maiores intelectuais de nosso estado. Poeta modernista, companheiro de Mário e Oswald de Andrade, renegou sua promissora obra pela política. Nomeado interventor, em 1946, introduziu o supletivo noturno e foi um dos responsáveis pela reconquista da Universidade do Paraná. Ao deixar a vida pública, passou à vida universitária. Quando de sua aposentadoria, em 1978, declarou: pertenço a “uma geração que participou de todos os movimentos políticos, sociais, econômicos e intelectuais, na tentativa de definir a real cultura brasileira”.

Disponível para venda, no setor de Expedição de Materiais, da
Imprensa Oficial do Paraná ou editora_dioe@pr.gov.br